CIAL—ANNUNCICS.

LEG

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 1 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 1 DE JANEIRO DE 1910

Por ser hoje dia de festa nacional e amanhã domingo, o «Diario Official» só apparecerá na terça-feira.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.211, que estabelece regras sobre as promoções a 1º tenente ou capitão.
Decreto n. 2.213, que manda contar tempo para a jubilação ao Dr. Sylvio Roméro.
Decreto n. 2.214, que concede licença ao Dr. Cassio Barbosa de Rezende.
Decreto n. 2.215, que concede licença ao Dr. Antonio Pachéco Leão.
Decreto n. 2.216, que concede licença ao Dr. Júlio Affranio Peixoto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.770, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Corrigenda.
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de dezembro findo.
Ministerio da Marinha—Decreto de 30 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias—Expediente.
Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.211—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Estabelece regras sobre as promoções a 1º tenente ou capitão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Nenhum official poderá ser promovido por estudos a 1º tenente ou capitão, nas diversas armas do Exercito, emquanto houver outro de igual posto na sua arma, que tenha adquirido o curso respectivo, tres annos antes de ter esse official adquirido o mesmo curso.

Paragrapho unico. Esta disposição não attinge o official que, na data da presente lei, já tiver adquirido o curso da sua arma.

Art. 2.º Quando os principios de antiguidade do posto e de curso collidirem, impossibilitando o preenchimento immediato de vaga que se abrir em qualquer das armas, será promovido o mais antigo do posto, ficando dispensada neste caso a antecedencia de tres annos, a que se refere o art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.213 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Governo a mandar contar ao Dr. Sylvio Roméro, lente de logica do Collegio Bernardo de Vasconcellos, por occasião de sua jubilação, o tempo em que exerceu o cargo de juiz municipal de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar ao Dr. Sylvio Roméro, lente de logica do Collegio Bernardo de Vasconcellos, por occasião de sua jubilação, o tempo em que exerceu o cargo de juiz municipal de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.214 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Cassio Barbosa de Rezende, medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Cassio Barbosa de Rezende, medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar da saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.215—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para tratar de sua saude, onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.216 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Julio Affranio Peixoto, lente substituto da Faculdade de Medicina e director do serviço medico legal da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe concedeu o Poder Executivo, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Julio Affranio Peixoto, lente substituto da Faculdade de Medicina e director do serviço medico legal da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe concedeu o Poder Executivo, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.770 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos, na importancia total de 1.648:502$671, supplementares ás verbas 13, 15 e 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º, n. XXIII da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares na importancia total de 1.648:502$671, para supprir a deficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, no exercicio corrente, sendo: 108$ á verba n. 13; 1.495:907$169 á do n. 15; e 152:487$502 á de n. 38; de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Demonstração dos creditos supplementares, na importancia total de 1.648:502$671, a que se refere o decreto n. 7.770, de 30 de dezembro de 1909

13 — JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL		
Juizes de direito		
Consumo d'agua	....	108$000
15 — POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL		
Repartição da Policia		
Objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, etc.	26:400$000	
Acquisição e concerto de moveis	3:000$000	
Illuminação	20:600$000	
Linhas telegraphicas ou telephonicas	10:000$000	
Padiolas, camisolas, camas, colchões, travesseiros, etc.	6:000$000	
Armamento, cartuchos, cinturões, etc.	5:000$000	
Para sustento dos presos do Deposito da Policia	5:000$000	
Material para o gabinete de identificação e estatistica	3:000$000	
Para custeio e combustivel das lanchas	20:500$000	
Colonia Correccional dos Dous Rios		
Forragem, ferragem, arreiamento, etc.	2:500$000	
Escola Correccional Quinze de Novembro		
Alimentação, medicamentos, dietas, etc.	2:000$000	
Objectos de expediente, etc.	2:000$000	
Illuminação	7:500$000	
Ferramenta, sua conservação, etc.	4:000$000	
Camas, colchões, travesseiros, etc.	3:000$000	
Forragem, ferragem, arreiamento, etc.	1:500$000	
Casa de Detenção		
Sustento, custeio, vestuario, etc.	49:000$000	
Objectos de expediente, livros, jornaes, etc.	1:575$000	
Contribuição á Casa de Correcção, etc.	6:500$000	
Forragem, ferragem, arreiamento, etc.	7:500$000	
Conservação do edificio e diversos concertos	3:000$000	
Para custeio do deposito de menores	5:500$000	
Consumo d'agua	1:200$000	
Força Policial do Districto Federal		
Remonta de animaes	37:500$000	
Acquisição e concerto de armamento, correiame, arreiamento, etc.	109:519$815	
Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.	14:000$000	
Illuminação dos quarteis, enfermarias, etc.	50:000$000	
Conservação, mudança e assignatura de linhas telephonicas	7:500$000	
Taxa de esgoto dos quarteis	500$000	
Imposto á Municipalidade para remoção do lixo dos quarteis	2:000$000	
Expediente, publicações, livros, etc.	12:374$329	
Consumo de agua no quartel central, etc.	6:000$000	
Construcção de [illegible] e reforma das existentes	21:000$000	
Conservação e pintura dos quarteis	25:000$000	
Continuação das obras	814:177$025	
Para installação de caixas de avisos policiaes	200:000$000	1.495:907$169
38 — CORPO DE BOMBEIROS		
Forragem, ferragem, arreiamentos, etc.	68:196$870	
Para reparos, conservação e acquisição de material	42:000$000	
Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicas e telephonicas, etc.	15:400$632	
Ferramenta e materia prima para as officinas	25:000$000	
Consumo d'agua	1:890$000	152:487$502
		1.648:502$671

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 21 de dezembro de 1909. — *Carvalho de Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado, ao Dr. Cassio Barbosa de Rezende, medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude, onde lhe convier, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

N. 200—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral de Saude Publica—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Cassio Barbosa de Rezende, medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para tratar de sua saude onde lhe convier, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — N. 199 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.213, desta data, que autoriza o Governo a mandar contar ao Dr. Sylvio Roméro, lente de logica do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, por occasião de sua jubilação, o tempo em que exerceu o cargo de juiz municipal de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 156, de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.216, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Julio Afranio Peixoto, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e director do serviço medico legal da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe concedeu o Poder Executivo, para tratar de sua saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem desta data.

Rio de Janeiao, 30 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910 e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem desta data.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 64—Em 31 de dezembro de 1909.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910 e dá outras providencias.

Apresento-vos os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, que determina que nenhum official poderá ser promovido por estudos a 1º tenente ou capitão nas diversas armas do Exercito, emquanto houver um outro do mesmo posto, na sua arma, que tenha adquirido o respectivo curso tres annos antes desse official, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a vossa mensagem n. 50, de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, estabelecendo regras sobre as promoções a 1º tenente ou capitão.

Por esta occasião apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann.*

CORRIGENDA

No decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, devem ser feitas as corrigendas seguintes:

Art. 12, 2ª condição-1ª linha — depois da palavra «embarque» leia-se COMO PRAÇA.

2ª e 3ª linhas-em vez das palavras «de funcção nas gaveas» leia-se DE QUALQUER FUNCÇÃO NAS GAVEAS, GAGEIRO, SOTA OU GUARNIÇÃO DA VERGA).

Art. 13, n. 2, 3ª linha--supprimam-se as palavras E TELEGRAPHIA.

Art. 19. Fica assim redigido: á medida que forem sendo recebidos no gabinete do ministro, serão os mesmos requerimentos despachados ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, cujo commandante, tendo em vista os assentamentos dos requerentes, as informações sobre os mesmos prestadas pelas autoridades sob cujas ordens estiverem servindo, e as notas sobre elles lançadas nos livros indicados no art. 25, (que passa a ter o n. 24), organizará as listas de candidatos, classificando os pela ordem de suas graduações e antiguidade nos postos.

Art. 20. Supprima-se.

Arts. 21 a 102. Tomam respectivamente os ns. 20 a 101.

Art. 23 (que passa a ter o n. 22) 2ª linha—em vez da palavra «pesos» leia-se «POSTOS.»

Art. 24 (que passa a ter o n. 23) 1ª e 2ª linhas—entre as palavras «estabelecidas e representarão» leia-se, em vez do que está escripto «NO ARTIGO ANTERIOR.»

Segunda linha—Em vez das palavras a juizo» leia-se «O JUIZO,»

Art. 28 (que passa a ter o n. 27) 1ª linha—em vez da palavra «saude» leia-se «MANDO.»

Art. 29 (que passa a ter o n. 28) 2ª linha—em vez de «art. 21» leia-se «ART. 19.»

Art. 31 (que passa a ter o n. 30) 4ª linha—em vez de «art.26» leia-se «ART. 25.»

Art. 32 (que passa a ter o n. 31) 5ª linha—em vez de «arts.21 a 25» leia-se «ARTS. 19 A 23.»

Art. 42 (que passa a ter o n. 41) lettra *e*—2ª parte, 3ª linha—supprimam-se as palavras «A PONTUAÇÃO».

Art. 53 (que passa a ter o n. 52) lettra *c*, n. 8, 1ª linha—em vez da palavra «guardiães» leia-se «QUARTOS» 4ª linha— supprimam-se as palavras «NO CONVEZ»—lettra *d*, n. 1, 2ª linha—supprimam-se as palavras «E SIGNALEIROS».

Art. 54 (que passa a ter o n. 53) lettra *m*, n. 3—supprimam-se as palavras «e 3ª».

Art 57 (que passa a ter o n. 56) § 1º, lettra *a*—supprimam-se as palavras «ajudantes do quadro de» e leia-se, depois da palavra «marinheiros» «E'A' MACHINA» lettra *b*—supprimam-se as palavras «QUE FOREM NECESSARIOS AO BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO».

Art. 61 (que passa a ter o n. 60)—5ª linha—em vez da palavra «outros» leia-se «DE 2ª CLASSE».

Art. 93 (que passa a ter o n. 92) 2ª linha—em vez da palavra «ajudantes» leia-se «CONTRAMESTRE DE 2ª CLASSE».

Art. 95 (que passa a ter o n. 94) supprima-se o § 3º.

Paragrapho unico. Em vez da palavra «ajudantes» leia-se «CONTRAMESTRE DE 2ª CLASSE».

Art. 96 (que passa a ter o n. 95) em vez das palavras «ao ajudante» leia-se «AO CONTRAMESTRE DE 2ª CLASSE.»

Arts. 97 e 98 (que passam a ter, respectivamente, os ns. 96 e 97) onde se lê «ajudantes» leia-se «CONTRAMESTRES DE 2ª CLASSE».

Art. 100 (que passa a ter o n. 99) onde se lê «forem» leia-se «TIVEREM SIDO».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de dezembro ultimo, foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe:

Aos officiaes do Corpo de Bombeiros desta Capital: commandante, coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, major Luiz Francisco de Miranda e capitães Francisco José de Almeida Saldanha e Francisco de Paula Costa, os quaes salvaram, com risco da propria vida, por occasião da grande inundação de 16 para 17 de março de 1906, a de diversas pessoas, na zona da 12ª circumscripção policial, nesta cidade;

Ao capitão do Exercito Heitor Coelho Rodrigues, pelos serviços que, com risco da propria vida, prestou por occasião do incendio que se manifestou, em fevereiro de 1904, nos armazens da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Friburgo

65ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Nestor Felippe Heringer e Zacharias Basilio Gomes;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Christiano Bussinger e José do Araujo Coutinho Junior;

Major-cirurgião, Dr. Emilio de Menezes Sampaio.

193º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Lopes Ferreira;

Tenente-secretario, Luiz de Souza Pereira;

Tenente quartel-mestre, Americo Martins da Costa;

Capitão-cirurgião, Dr. João de Castro Pacheco de Faria.

1ª companhia — Capitão, Pedro de Alcantara Silveira;

Tenente, Henrique Moss de Almeida;

Alferes, Eduardo Paulino Boy e Mario Pimentel Brandão.

2ª companhia—Capitão, Claudemiro Alves Dias Gomes;

Tenente, Rodolpho Oscar da Silveira;

Alferes, João Pedro Mizeveth e Luiz Teixeira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Marçal Fungagem Nogueira;

Tenente, Joaquim Gonçalves;

Alferes, Osorio Fernandes Ennes e Armenio Ayres da Silva.

4ª companhia — Capitão, Jacob Pedro Heringer;

Tenente, João Ferreira Leal;

Alferes, Eucherio Rodrigues e José da Silva Souza.

194º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Placido Modesto Martins de Mello;

Major-fiscal, Servio Tullo Pereira do Lago;

Capitão-ajudante, Dr. Cicero Freire;

Tenente-secretario, Vicente Antonio Bernardes da Silva;

Tenente-quartel-mestre, José Martins da Costa Junior;

Capitão-cirurgião, Dr. Urbano dos Reis Filho.

1ª companhia — Capitão, Antonio Pereira Coutinho;

Tenente, Samuel Danemberg;

Alferes, José Nunes e Alberto de Almeida Martins

2ª companhia — Capitão, Gustavo de Senna e Silva;

Tenente, Eduardo Antonio Schmidt;

Alferes, Oscar Arthur de Almeida e Souza e Aureliano Pedro Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Carmino Cossenza;

Tenente, Manoel Ferreira de Almeida;

Alferes, Henrique Tranin e Americo Guilherme Heringer.

4ª companhia — Tenente, José Francisco Frese;

Alferes, Ernesto Joaquim Barbeto e Eduardo Antonio Falcão.

195º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Antonio Fernandes Moreira Magro;

Major fiscal, Augusto Marinho da Silva;

Capitão ajudante, Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.

1ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Santiago;

Tenente, Elesbão Gomes da Cruz Cunha Filho;

Alferes, Benjamin Braga Boy.

2ª companhia—Capitão, Henrique Augusto de Lima e Cirne;

Tenente, Daniel Ribeiro;

Alferes, Manoel Martins de Sá;

3ª companhia—Capitão, Vicente Saraiva Alonso;

Alferes, Oscar Fontes.

4ª companhia— Capitão, Alvaro Silveira da Motta;

Alferes, Frederico José Schimidt e Cyrio da Rocha Azevedo.

65º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Julio Thuler;

Major fiscal, Tertuliano José de Carvalho;

Capitão ajudante, Mario Accioly de Almeida;

Tenente secretario, José Augusto da Costa;

Tenente quartel-mestre, Olympio de Miranda e Silva;

Capitão cirurgião, Dr. Juvenal Martiniano das Neves.

1ª companhia—Capitão, Gaspar Luiz Virtuly;

Tenente, Americo de Mello Jorge.

2ª companhia—Capitão, Octavio Pedro Tavares.

3ª companhia — Capitão, o alferes Lino Christovão Santiago;

Tenente, José da Rocha Azevedo;

Alferes, Valentim Martinho Bohrer.

4ª companhia—Capitão, Oscar Farinha;

Tenente, Firmino Francisco Fontes Filho.

11ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Alvaro Gonçalves Mendes e Arthur Leite;

Capitães ajudantes de ordens, Dr. Alexandre Emilio Sommier e Ernani Marcolino Leite;

Major cirurgião, Dr. Heleno da Costa Brandão.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Gustavo Modesto Martins de Mello;

Major fiscal, Alfredo de Mattos Rudge;

Capitão ajudante, Henrique Heringer;

Tenente secretario, Raul de Barros;

Tenente quartel mestre, Joaquim Raymundo da Silva Telles;

Capitão cirurgião, Balthazar Luiz de Azevedo Costa;

Alferes veterinario, Accacio da Costa Pires.

1º esquadrão—Capitão, Manoel Pinto de Mendonça;

Tenentes, Edgard de Araujo e Alvaro de Oliveira Gonçalves;

Alferes, Jorge Alfredo Boy.

2º esquadrão — Capitão, Manoel Antonio da Motta;

Tenente, Carlos Augusto Boy;

Alferes, Oscar de Oliveira Coutinho.

3º esquadrão — Capitão, o tenente Dr. Roberto James Salders;

Tenente, Fernando Ayres da Silva;

Alferes, Rodolpho Pereira Borges e Pedro Chaves de Almeida Rego.

4º esquadrão — Capitão, João Baptista de Mello e Souza;

Tenente, Armando Sondermann Baptista;

Alferes, Climerio da Costa Moura.

22º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Fernando José Bourer;

Capitão-ajudante, Anizio Abercio Fernandes;

Tenente-secretario, Maurillo Modesto Martins de Mello;

Tenente-quartel-mestre, Carlos Hollinger Guimarães;

Capitão-cirurgião, Antonio da Rocha Bessa;

Alferes-veterinario, Marcellino Pereira de Souza.

1º esquadrão — Capitão, Pedro Felippe Boy;

Tenente, Cesar de Freitas;

Alferes, Henrique Braz e Albino de Carvalho.

2º esquadrão — Capitão, Ernani de Vasconcellos Miranda;

Tenentes, Abelardo Tavares e Norberto Vieira Lima;

Alferes, Pedro José Schimidt.

3º esquadrão—Capitão, Francisco da Rosa Teixeira;

Tenente, Ismar Gray Tavares;

Alferes, Arthur Pereira Borges.

4º esquadrão — Rodrigo Alfredo Schmidt de Vasconcellos;

Tenente, Eugenio Oscar Heringer;

Alferes, João Francisco Boy e Emygdio de Carvalho e Silva.

192º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Americo Machado.

146º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Antonio Santiago.

49ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Francisco Cabral Peixoto.

49º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, José Ignacio de Souza.

— Por outros da mesma data:

Foram concedidas, no Corpo de Bombeiros desta Capital, as medalhas de merito creadas pelo decreto n. 6.033, de 24 de maio 1905, aos seguintes officiaes, inferiores e praças:

De prata, ao major cirurgião Secundino Ribeiro, alferes Antonio Lopes da Silva Moraes Junior e Vicente Ferreira de Alcantara, sargento Arthur Teixeira da Costa, forriel Francisco Rodrigues, cabos Affonso Henrique de A. Saragossa e Virgilio José dos Santos, soldados Manoel Lourenço da Silva, Luiz Manoel da Silva e Sebastião Pinto de Mello;

De cobre, ao forriel José Laudevino de Miranda, cabo Arthur Gonçalves Marques e soldado Manoel Baptista de Oliveira.

— Foi concedido ao professor do Instituto Nacional de Musica Alfredo Fertin de Vasconcellos o accrescimo de 20 % de seus vencimentos na importancia de 960$ annuaes, por ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 26 de outubro ultimo.

— Foi nomeado o bacharel Francisco de Salles Meira e Sá para o logar de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de dezembro findo:
Foram exonerados:

O capitão tenente Conrado Heck do cargo de addido naval ás legações do Brazil nas Republicas Argentina, do Chile e Uruguay;

O capitão de fragata Odorico Pinto da Silva Leal do cargo de commandante do vapor *Andrada*, conforme pediu;

O capitão de fragata Francisco dos Santos Motta do cargo de chefe da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de fragata Carino da Gama de Souza Franco do cargo de capitão do porto do Estado do Pará, conforme pediu.

— Foram nomeados:
O contra almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes para exercer o cargo de commandante da esquadra em evoluções;

O capitão de fragata Francisco dos Santos Motta para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Pará.

— Foi mandado collocar, attendendo ao que requereu o capitão de corveta do quadro extraordinario João da Costa Pinto e conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 20 do corrente, no n. 1 A do referido quadro.

— Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, no Corpo de Commissarios da Armada ao posto de 2º tenente o sub-commissario Joaquim Capistrano da Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre que este ministerio resolveu permittir que o alumno Manoel Cypriano d'Avila preste, na 2ª época, exame das materias do 5º anno nas quaes foi reprovado na 1ª.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admittidos como alumnos gratuitos:

O bacharel José Anacleto da Silva Freire, na Faculdade Livre de Direito da Bahia;

Benjamin Rosa Quadros, no Collegio D. Vicoso, como externo.

Requerimentos despachados

Edmundo Vital, pedindo se lhe permitta prestar exame de madureza para pharmacia no Lyceu Salesiano S. Gonçalo.—Indeferido.

Mario José Botelho.—Selle o documento com estampilha federal.

Trasybulo Lopes Lino Junior.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal na Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 30 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente quartel-mestre do 28º batalhão de infantaria João Augusto Lunet, da comarca de Rezende, naquelle Estado.

— Foram concedidas as seguintes licenças com ordenado, para tratamento de saude:
De 60 dias ao juiz de direito da 1ª vara criminal bacharel Alfredo Machado Guimarães, em prorogação da que lhe foi dada pelo presidente da Côrte de Appellação;
De 90 dias ao juiz da 7ª pretoria, bacharel João Buarque de Lima.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:
De 5:000$, a cada uma das firmas: Monteiro Filho & Comp., Rodrigues Teixeira & Borges, Aleixo Augusto Ferreira Reis, e Fernandes Malmo & Comp.; importancia que as mesmas depositaram no Thesouro Federal, como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro findo;
De 66$, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em novembro findo:
De 3:225$, ajuda de custo e subsidios que, na qualidade de deputado federal, deixou de receber André Cavalcanti de Albuquerque;
De 1:067$930, fornecimentos feitos, em novembro findo, á Escola Polytechnica;
De 5:323$985, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de outubro e novembro ultimos;
De 1:541$700, fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião em novembro ultimo;
De 2:850$, subsidios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis, na qualidade de membros do Congresso Nacional.
—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:
Documentos justificando o emprego da quantia de 500$, despendida por conta do adeantamento concedido ao quartel mestre do commando superior da Guarda Nacional em setembro ultimo;
Cópia do decreto que abre a este ministerio creditos supplementares, na importancia total de 1.648:502$671, para supprir a deficiencia da arrecadação de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade.

Requerimento despachado

Folha do Dia, pedindo pagamento de 87$, por publicações de editaes. — Indeferido, visto não ter sido autorizada a publicação.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se, informado, ao director geral da Industria e Commercio o memorial descriptivo da invenção denominada « Aperfeiçoamento na fabricação de chinellos », de Galietti & Montreuil.

— Communicou-se ao presidente da 2ª sessão do 1º Tribunal do Jury que os Drs. Joaquim Fernandes da Costa Lima e Domingos José da Silva Cunha, funccionarios desta repartição, já estão scientes de que foram sorteados para servir como jurados da referida sessão, a iniciar-se no dia 7 de janeiro vindouro.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de validez de Pedro Thomaz de Aquino, José exames de Caetano de Souza e Eugenio Silva.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1909

Luiz Cravo, (1º districto).—São concedidos 60 dias.
João de Araujo Rocha, (1º districto). — Como requer.
João Teixeira da Rocha, (1º districto). — Será relevada a multa si apresentar a licença em 30 dias.
Maximino Cardoso, (1º districto). — São concedidos 90 dias.
João de Araujo Rocha, (1º districto). — Como requer.
Antonio Carmo Pires, (1º districto). — A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.
Cornazzani & Quartin, (1º districto).—Archive-se.
Alexandre Turnauer, (2º districto). — São concedidos 10 dias.
Maria Amelia Santos Costa, (2º districto). —Não póde ser attendida.
Carlos Palos, (3º districto).—Não póde ser attendido.
Carlos Palos, (3º districto). — E' relevada a multa.
Victor Giraux, (9º districto). — Certifique-se.
H. Garnier, (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.
Dr. Alberto Baptista de Sequeira, (4º districto). —A multa é reduzida ao minimo.
Maria das Dores Ribeiro, (4º districto).— São concedidas 60 dias.
Joaquim Gonçalves Servos, (5º districto). —Será relevada a multa, si dentro de 20 dias apresentar nova planta.
Joaquim de Albuquerque, (5º districto).— Nada ha que deferir.
José Francisco da Cunha, (6º districto).— E' relevada a multa.
Manoel Moreira da Costa, (6º districto).— A medida fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.
Julia Gloria Sarmento (6º districto).— As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgar opportunas.
Francisco Taveira de Magalhães (6º districto). — Como requer, sendo concedidos 90 dias.
Mario Pereira de Souza Barros (6º districto).— Não póde ser attendido.
Alice Ribeiro da Rocha (6º districto).— As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgar opportunas.
João Nepomuceno de Azevedo Silva (7º districto).— Não póde ser attendido.
Laura Marques da Silva Ayrosa (7º districto).— São concedidos 60 dias.
José Fernandes de Miranda (7º districto). — São concedidos 60 dias.
Joaquina Netto Coelho (7º districto).—E' relevada a multa. São concedidos 90 dias.
José Alves Rollo (7º districto).— Não póde ser attendido.
Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (7º districto).—São concedidos 60 dias.
Emma Josefina Stockler (7º districto).— São concedidos 60 dias.
Terra & Irmão (9º districto).—Approvado, nos termos da informação.
José Martins Oliveira (9º districto).— São concedidos 90 dias.
Thomaz Villa Verde (9º districto).— Não póde ser attendido.
Guilhermina Marques Vidal (9º districto). — São concedidos 60 dias.
João da Silveira Sampaio (9º districto).— São concedidos 60 dias.
Margarida Marcellach de Barros (9º districto).— São concedidos 60 dias.
Serafim de Jesus Monteiro (9º districto).— São concedidos 90 dias.
Augusto José Lopes (9º districto).— São concedidos 60 dias.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Deferido.
Olyntho Nogueira. — Deferido.
Olyntho Nogueira. — Deferido.
Otto Christoph. — Não póde ser attendido.
Honorio Teixeira Coimbra. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 31 de dezembro findo foram concedidos ao escrevente do 17º districto policial, Felisberto Horta Junior, 60 dias de licença para tratar de negocios de seu interesse.

—Foram concedidos ao guarda da Colonia Correccional de Dous Rios, José Florentino Lopes, 60 dias de licença, sem vencimentos para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addiamento ao dia 29 de dezembro de 1909

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 106 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 49, de 7 de agosto ultimo, interposto por Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião do 6º officio de notas desta capital, da decisão pela qual não o dispensastes do pagamento do imposto sobre subsidios e vencimentos.

— Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 234 — Remettendo-vos a inclusa nota de 200$, enviada ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, n. 85, de 8 do novembro ultimo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, providencieis no sentido de ser a dita nota examinada nessa Caixa, lavrando-se o necessario termo, caso se verifique a hypothese de ser a mesma falsa.

N. 235—Tendo deixado de acompanhar ao vosso officio n. 349, de 27 de novembro ultimo, o processo que vos foi remettido com o meu officio n. 190, de 28 de outubro anterior, relativamente aos signatarios de notas, cuja relação pedira o Ministerio da Viação e Obras Publicas, rogo vos digneis de providenciar para que o mesmo processo seja devolvido ao Thesouro.

Dia 30 de dezembro de 1909

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 85, de 24 de novembro ultimo, em que D. Sarah Mendonça de Almeida Magalhães, viuva do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro de Almeida Magalhães, recorre da decisão pela qual lhe negastes a pensão do montepio, por haver seu finado marido incorrido no disposto no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 242, de 23 de novembro ultimo, interposto por D. Davina Fialho de Medeiros, recorrendo da decisão pela qual lhe negastes a pensão de montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do ex-escripturario da Estrada de Ferro do Porto-Alegre a Uruguayana, Augusto Cesar de Medeiros, resolveu, por despacho de 17 do corrente, que só mediante lei do Congresso poderá ser attendido o pedido do requerente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.166—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido do Prefeito de Aguas Virtuosas, no Estado de Minas Geraes, no officio s/n, de 9 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2 (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, que aquella Prefeitura importou por intermedio da Companhia Brazileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke para installação de luz electrica na villa de Aguas Virtuosas.

N. 2.169—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre o officio da Imprensa Nacional, n. 2.457, de igual data, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 100 fardos contendo papel assetinado para impressão, ns. 4.700/4.799, com a marca—A Imprensa Nacional—Rio de Janeiro, vindos da Belgica no vapor hollandez *Rinjland* e destinados áquelle estabelecimento.

N. 2.171—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações feitas pela firma M. Buarque & Comp., do Lloyd Brazileiro, na petição junta, por cópia, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 33 do decreto n. 5.903, de 23 de janeiro de 1906, dos artigos a que se refere a mesma petição, artigos estes excluidos anteriormente de tal favor e constantes das relações que vos foram transmittidas com o meu officio n. 857, de 23 de julho deste anno, mantendo, porém, as demais exclusões, alli indicadas.

N. 2.172—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, em petição de 28 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 236—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 113, de 30 de novembro proximo findo, inclusa vos remetto a cópia, com o mesmo aviso encaminhada, do officio do Consulado do Brazil em Pariz, n. 54, de 29 de setembro ultimo, a respeito da decisão da junta administrativa dessa repartição para que as procurações de proprio punho tenham a assignatura de duas testemunhas.

N. 237—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 199.349 a 199.351, a que se referem os vossos officios ns. 235 e 318, de 25 de agosto e 27 de novembro ultimos.

N. 238 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 23.504 a 23.509, 33.173 a 33.178, e 90.030 a 90.034, a que se referem os vossos officios ns. 324 e 372, de 6 de novembro ultimo e 10 do corrente mez.

N. 239—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de outubro ultimo, que se acham depositadas na Thesouraria Geral deste thesouro as apolices da divida publica, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 2.942, do valor nominal de 500$ e 588, do de 200$, inscriptas nessa caixa em nome do Barão de Lucena e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de José Daniel Pereira de Lucena e de seus prepostos no logar de collector federal em Itabayana, Pilar e Ingá, no Estado da Parahyba do Norte.

N. 240—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 912, 2.885, 3.191, 4.234, 4.343, 4.614, 8.595, 8.596, 9.587, 7.640, 15.638, 19.570, 22.255, 26.140, 26.141, 29.393, 30.385, 31.015, 31.016, 68.878, 68.899, 83.841, 101.704, 101.705, 104.375 a 104.378, 107.707 a 107.708, 127.401, 199.781 a 199.784, 204.661, 204.632 e 295.449 a 295.451, a que se referem os vossos officios ns. 253 e 329, de 2 de setembro e 11 de novembro ultimos.

—Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 111—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 20 de dezembro, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 344, de 25 de novembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 1.810 a 1.817, do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, emittidas em 1833, inscriptas em nome de José Libanio Ribeiro da Silva.

N. 112— De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de dezembro, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 332, de 13 de novembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 53.259, do valor nominal de 1:000$, do juro annual de 5 %, emittida em 1861, e averbada em nome de Antonio Silva & Vianna.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 63—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 deste mez, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia da defesa, transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 126, de 3 do mesmo mez, apresentada pelo agente fiscal dos impostos de consumo Ambrosio Pereira Bretas com referencia ás accusações que lhe foram feitas pelo agente da Estação de Lorena, constantes do boletim de occurrencias enviado com o vosso officio n. 832, de 25 de setembro ultimo.

Dia 31

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.174—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal de Therezopolis, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á illuminação electrica daquella cidade; sendo, porém, excluidos os 15 metros de correia de couro para transmissão e reduzidas a 800 as 2.000 lampadas economicas.

N. 2.175—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o Lloyd Brazileiro, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, de 333.500 tijolos prensados e especiaes, destinados ás obras de suas officinas e depositos; e, nos termos do § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa,

de um modelo de vapor vindo, assim como os tijolos, pelo vapor *Rio de Janeiro*.

N. 2.176—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 2.107, de 20 de novembro ultimo, interposto por Theodor Wille & Comp., da decisão pela qual condemnastes o commandante do vapor allemão *Cap Roca* ao pagamento dos direitos de sete kilos de fio de algodão bordado, subtrahidos de uma caixa marca GL, n. 681, constante do manifesto do mesmo vapor.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 108—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o vosso officio n. 67, de 13 de outubro ultimo, interposto por M. A. Abrunhosa, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500$, por ter exposto á venda em seu estabelecimento commercial nove pares de calçado sem o competente sello.

— Sr. inspector de seguros:

N. 239 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 20 do mez proximo findo, junto vos devolvo o processo a que se refere o vosso officio n. 350, de 17 do mesmo mez, relativo ao requerimento de Nicoláo Alfredo Manfredi, para que essa inspectoria o tenha em attenção quando fôr pela companhia de seguros *The Manchester Assurance Company* requerido o levantamento da caução a que allude o dito processo, levantamento que só se effectuará mediante prévia audiencia da inspectoria.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 240 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual pretendem isenção de direitos Nuno Alves & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despezas.

N. 241—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre os fogareiros de ferro a alcool, de que trata o incluso processo e para os quaes solicitam isenção de direitos Delfim Fontes & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despezas.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Alagôas:

N. 91—Relativamente ao recurso a que se refere o vosso officio n. 15, de 12 de agosto ultimo, interposto pela Nova Empreza Luz Electrica da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital negando-lhes restituição dos direitos que a mais pagou em 1907 no despacho de carvão de pedra, cobrados sobre o valor declarado na factura consular e não sobre de 20$ por tonelada, conforme determina a ordem desta directoria n. 16, de 14 de março de 1898, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu tomar conhecimento do alludido recurso para mandar restituir os direitos, devendo a taxa de expediente e o addicional ser cobrados sobre 700 toneladas e 650 kilos e não sobre 710 toneladas, como erradamente está consignado na respectiva nota de importação n. 1.920, de agosto de 1907, visto a tonelada brazileira ser de mil kilos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 202 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o vosso officio n. 61, de 22 de dezembro de 1908, interposto por Antonio Coutinho de Azevedo, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200$, por ter exposto á venda em seu estabelecimento commercial um quinto de aguardente do Reino sem o competente sello.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 245 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 200, de 20 de novembro de 1908, interposto por A. Guimarães Lima, da decisão da alfandega desse Estado, sujeitando á taxa de 3$ por kilogramma, do art. 604, da Tarifa, as estampas para annuncios despachadas pela nota de importação n. 28.342, de 28 de agosto daquelle anno.

N. 247 — Para que se possa resolver sobre a reforma solicitada pelo guarda da alfandega desse Estado, Salustiano Pedro da Costa Barral, na petição transmittida com o vosso officio n. 144, de 11 de novembro ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, providencies para que a mesma alfandega informe si o requerente conta mais de 25 annos de serviço.

N. 248—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 382, de 22 deste mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, dos materiaes ahi chegados e outros esperados este mez, com destino ás obras de melhoramento do porto de Belém. Confirmo assim meu telegramma de 27.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 393—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda sobre o recurso de Francisco Gouvêa, a que se refere o vosso officio n. 123, 24 de maio ultimo, resolveu que sejam classificadas no art. 600 da Tarifa, para a taxa de 1$500, as caixinhas de papelão, e no art. 1.037, para a taxa de 500 réis, as caixas de pinho despachadas pela nota de importação n. 11.639, de 20 de abril do corrente anno, e que a alfandega desse Estado havia sujeitado á taxa de 12$, do art. 674, por terem vindo no mesmo volume em que as perfumarias despachadas pela dita nota.

—Sr. Olympio Vaz da Costa, fiscal do Governo junto ao Banco das Classes, de Pernambuco:

N. 394 — Relativamente ao vosso officio n. 60, de 27 de outubro ultimo, communico-vos haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 19 do mez proximo findo, recommendar-vos informeis si o Banco das Classes ou o Dr. Pereira de Lyra restituiu aos mutuarios os juros cobrados a maior a José Miguel de Almeida e outros e si prestou esclarecimentos sobre a Companhia de Seguros da qual se diz procurador, nas suas transacções com os mutuarios.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 68—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 proximo findo, sobre vosso telegramma de 9 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem para o 2º escripturario da alfandega do mesmo Estado, Ovidio Fernandes de Oliveira, não lhe cabendo direito a ajuda de custo.

Confirmo assim meu telegramma de 23 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 453—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 271, de 6 de julho de 1907, interposto por Azevedo Herminio & Comp., da decisão da alfandega dessa capital, classificando como papel ordinario, para embrulho, da taxa de 200 réis, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.786, de 27 de março daquelle anno, como papel commum, para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis.

—Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba:

N. 119—Em resposta ao officio n. 45, de 16 de maio de 1907, com o qual encaminhastes á Directoria de Rendas Publicas o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra F. Souza, estabelecido em Nictheroy, por vender, como sendo vinho de canna, a bebida denominada «Garapina», reconhecida pelo Laboratorio Nacional de Analyses como artificial e podendo ser assemelhada ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, communico-vos, para os devidos effeitos, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 16 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que embora o vinho em questão esteja sujeito ao imposto de consumo, fiquem relevadas, por equidade, as multas até agora impostas pela falta de sello, visto ter havido decisão considerando-o isento; mas que sejam punidas as infracções que de ora em diante forem commettidas.

—Sr. collector das Rendas Federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 142, de 16 de outubro ultimo, á Directoria das Rendas Publicas, interposto por João Antonio, da vossa decisão impondo-lhe a multa de 2:000$, do art. 122, § IV, letra *f* do regulamento dos impostos de consumo, pela infracção constante do auto lavrado em 26 de dezembro de 1898 contra Fernandes & Luiz, proprietarios da salina S. Sebastião, em Araruama, pelo agente fiscal Antonio Sobral Barcellos.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 121—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, resolveu relevar, por equidade, a multa de 200$, imposta, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, a Iscapa Francesconi & Comp. e á que se refere o recurso da mesma firma, encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 145, de 11 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 776—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe pediu o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio n. S/121, de 20 de novembro ultimo, que encaminhastes com o vosso de n. 621, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, nos

ermos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro Funilense,

N. 777 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 1.170, de 21 de novembro de 1906, interposto por Amazonas & Freire da desisão da Alfandega de Santos mandando cobrar direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, das camisas de algodão com peito de seda e algodão despachadas pela nota de importação n. 30.754, de 3 de julho daquelle anno.

N. 778 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. [illegible] de 4 de agosto ultimo, interposto por Weis flog & Irmãos, da decisão da Alfandega de Santos classificando como tecidos de algodão *gaufré*, no art. 473, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 46.999, de 26 de junho de 1908, como panninho de algodão proprio para mappas, do art. 474.

N. 779 — Tendo Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, nomeado novamente collector federal em Faxina, nesse Estado, requerido que continue a vigorar a fiança anteriormente prestada para exercer o alludido cargo, visto ter ficado sem effeito a sua nomeação para identico logar em Villa Cotia, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, presteis informações a respeito.

N. 780 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão de Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Theodor Wille & Comp., a que se refere o vosso officio n. 75, de 11 de agosto ultimo, para o fim de relevar a multa imposta pela Alfandega de Santos ao commandante do vapor *Bullegia*, entrado naquelle porto em 8 de outubro de 1901, por falta de oito caixas de kerozene.

N. 781 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 417, de 17 de agosto ultimo, interposto por P. Amazonas da decisão da Alfandega de Santos, classificando como papel tinto para encadernação, da taxa de 500 réis, do artigo 612 da Tarifa, a mercadoria despachada pelo nota de importação n. 85.813, de 10 de dezembro de 1908, que é cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilogramma.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 27 dias do mez de dezembro do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Drs. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 18 de dezembro corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.753, de 30 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto pelo Lloyd Brazileiro do acto da inspectoria da mesma alfandega que homologou o parecer da Commissão de Tarifa, mandando classificar como «verniz» a mercadoria despachada pela nota livre n. 51, de março deste anno, como «tinta preparada a oleo» da taxa de 100 réis por kilo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar direitos simples como tinta preparada a oleo, relevada a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento do Lloyd Brazileiro solicitando o pagamento de uma partida de tintas vendida em leilão pela alfandega desta Capital. — O Conselho é de parecer que deve ser archivado á vista da decisão proferida sobre o caso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.253, de 5 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto por Carlos Travassos do acto da inspectoria da mesma alfandega que lhe negou despacho livre de direitos para diversos passaros recebidos pelos vapor francez *Magellan*, entrado em julho do mesmo anno. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.845, de 13 de outubro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Amaral Sutherland & Comp., agentes do vapor inglez *Cinthia* do acto da inspectoria da mesma alfandega que lhes negou a restituição da importancia de 1:712$850, relativa aos 2 % em ouro para as obras do porto cobrada na reexportação de carvão de pedra feita para Santos. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 510, de 23 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Luiz Camuyrano do acto da inspectoria da mesma alfandega que lhe negou a restituição da quantia de 280$430 relativa á taxa ouro calculada nos despachos ns. 6.321 e 6.322 de maio de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 932, de 28 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Brito & Comp. do acto da inspectoria da mesma alfandega que lhes negou a restituição de direitos, na importancia de 4:676$280, pago pelas notas ns. 11.268, 11.270 e 11.272, de março do mesmo anno. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento por equidade. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 38, de 6 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Maria Augusta Coelho de Oliveira da decisão pela qual a mesma recebedoria mandou transferir a inscripção do predio n. 6 da rua Navarro para o nome de Antonio Moreira Pacheco. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento do Banco Hypothecario do Brazil reclamando contra a exigencia da Directoria das Rendas que mandou sellar os folhetos exhibidos pelo mesmo banco e com revalidação numa petição. — O Conselho é de parecer que, já tendo sido reconhecido o direito do banco á isenção do sello, deve ser deferida a reclamação. — O Sr. director das Rendas mantem, porém, o seu parecer ás folhas seis do processo. — O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Requerimento do Banco Hypothecario do Brazil pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro de 22 de outubro ultimo que indeferiu a reclamação do mesmo banco relativamente á sellagem dos productos de sua fabrica de tecidos situada na cidade do Santa Barbara, Estado de Minas Geraes. — O Conselho é de parecer que, tendo sido o imposto de consumo creado posteriormente ao decreto que concedeu favores ao banco e attendendo a natureza dessa imposição, não póde o imposto de consumo estar incluido entre aquelles de que o banco tem isenção. Pensa, por isso, que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. Dr. director, Pedro Teixeira Soares, mantem seu voto anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 602, de 1 de dezembro corrente, encaminhando o recurso interposto por Carrarêso & Comp., do acto da Alfandega de Santos que lhes negou a restituição dos direitos relativos ás estampas annuncios submettidas a despacho pelas notas ns. 82.055, 86.403, 88.010, 89.705, 89.706 e 90.618, todas do anno passado. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 744, de 22 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Lion & Comp. do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como solução medicinal a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 50.959, de 13 de julho do mesmo anno. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 108, de 4 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por P. Amazonas do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que negou abatimento de 50 % aos direitos correspondentes a 10.700 grammas de coberturas para guarda sol de tecido de sêda e algodão, comprehendidos no art. 583 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 485, de 2 de outubro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Zerremer, Bülon & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes negou abatimento nos direitos do consumo relativos a uma partida de arame de ferro galvanizado, descarregado com indicio de avaria. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 449, de 6 de julho de 1908, encaminhando o recurso interposto por Carvalho Andrade & Comp. do acto da mesma delegacia que confirmou o da Collectoria Federal de Jahú multando-os em 5:000$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impor a multa regulamentar aos fabricantes Modelo & Espinar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 436, de 30 de julho de 1907, encaminhando o recurso interposto por *The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited*, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição de direitos pagos pelas mercadorias para que a recorrente obteve isenção de direitos. —O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto por pessoa incompetente. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina n. 60, de 29 de junho deste anno, encaminhando o recurso interposto por Luiz Abrij do acto da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis que mandou classificar como papel colorido liso dos dous lados, em tiras, para outros usos, sujeita á taxa de 50 réis, por kilogramma, parte da mercadoria despachada na Mesa de Rendas de Itajahy, como papel simples ou commum para impressão de jornaes da taxa de dez réis. — O Conselho é de parecer que a amostra n. 1 deve ser classificada no artigo 612 da Tarifa como papel em tiras ou galões para a taxa de 4$ por kilo e a de n. 2, como assetinado para encadernação, taxa 500 réis por kilo do mesmo artigo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 230, de 30 de junho deste anno, encaminhando o recurso interposto por Luiz Surreaux & Filhos do acto da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana que mandou classificar como tecido de phantasia do art. 473, da Tarifa, para pagar a taxa de 5$, por kilo, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 800 de 30 de abril do mesmo anno.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 124 de 22 de abril deste anno, encaminhando o recurso interposto por Santos Rocha & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que mandou classificar como obras não classificadas de fio de arame de ferro, da taxa de 2$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho como obras não classificadas de ferro batido estanhado.—O Conselho é de parecer que a mercadoria deve ser classificada como obra não classificada de fio de ferro nickelado para pagamento da taxa de 2$600 por kilo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 157, de 17 de maio deste anno, encaminhando o recurso interposto por Mariano Irmão & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que, homologando os pareceres da Commissão da Tarifa e Arbitral, mandou classificar como transparentes de algodão para janellas, da taxa de 5$ cada um, do art. 477 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação de 24 de novembro de 1908. —O Conselho é do parecer que a mercadoria da amostra n. 14.979 deve ser classificada como cortina de filó de algodão bordada, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, não devendo o valor ser inferior a 30$ por kilo e a de n. 3.380 igualmente sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, dando-lhe o valor de 24$ por kilo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas n. 40, de 28 de agosto deste annos, encaminhando o recurso interposto pela Intendencia Municipal de Maceió do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que mandou cobrar sobre a dimensão de 152 centimetros os direitos de um cofre de ferro, que a recorrente submettera a despacho com 150 centimetros, dando logar não só á elevação da taxa, mas ainda á imposição da multa de direitos em dobro.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 17, de 22 de janeiro de 1907, encaminhando o recurso interposto por Francisco de Barros do acto do mesma delegacia que confirmou o da alfandega do dito Estado, negando-lhe a restituição da quantia de 4:270$571 de direitos cobrados em ouro sobre as mercadorias arrematadas em leilão e a de 1:884$427 da porcentagem de 3 % paga ao continuo leiloeiro.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de Alves Freitas Irmãos, negociantes em Pernambuco, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que manteve o anterior, sujeitando os peticionarios á multa de 3:000$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho, em sua maioria, é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior. O Sr. director das Rendas Publicas opina, porém, pelo provimento, á vista do documento de fls. 3, que prova haverem os reclamantes comprado a mercadoria a Leandro Lopes de Oliveira & Comp., já sellada. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Requerimento de Eduardo Paes Ferreira, reclamando contra o acto do gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, que mandou vender as joias do supplicante, constantes das cautelas sob ns. 56.623 e 56.624.— O Conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com a Directoria do Contencioso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, n. 30, de 27 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Manoel Henrique de Sá, do acto de Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar a mercadoria submettida a despacho como papel semelhante ao oleado da taxa de 600 réis por kilo do art. 612 da Tarifa.— O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro opina, porém, que se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officios do delegado fiscal no Estado da Parahyba, ns. 56, 55, 35, 40, 39, 45, 46, 44, 43, 42, 48 e 36, de 29 e 26 de outubro, 3, 20, 18, 24, 22, 30 e 3 de setembro, todos do corrente anno, submettendo á consideração superior a sua decição pela qual julgou improcedentes diversos autos de infracção lavrados pelo escripturario José Dias de Menezes.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* e bem assim aos demais, em numero de 11, e que seja imposta na fórma do art. 115, § 1º do actual regulamento dos impostos de consumo, a pena de suspensão por 15 dias ao empregado autoante. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado do Pará, n. 116, de 23 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Claudino Romariz do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como tecido semelhante aos do art. 574 da tarifa, a mercadoria que o recorrente despachou pela 3ª addição da nota de importação n. 21.654, de 12 de junho do mesmo anno.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

O Sr. ministro resolveu de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, n. 111, de 24 de julho deste anno, encaminhando o pedido de restituição de direitos solicitada por Booth & Comp., agentes das companhias de vapores *The Booth Steamship Company, Limited* e *Iquitos Steamship Company, Limited*.

O Conselho é de parecer que não podem ser attendidos, por emquanto, visto não terem sido exhibidas as segundas vias das notas do despacho devidamente certificadas pela Alfandega do destino, na forma da lei.

O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio do delegado fiscal no Estado do Amazonas, n. 32, de 10 de março do corrente anno, submettendo á apreciação superior a sua decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo negociante A. Carvalho Junior, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que o multou em 1:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio do delegado fiscal no Estado do Amazonas, n. 16, de 8 de fevereiro do corrente anno, submettendo á apreciação superior a sua decisão pela qual confirmou da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que julgou improcedente o acto de infracção dos impostos de consumo, lavrado contra Andrade & Irmão.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Pedro Teixeira Soares*.—*Alfredo Regulo Valdetaro*.—*Abdenago Alves*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda :

Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remettida a quantia de 48:000$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 145, de 27 do corrente, sendo 2.400.000 sellos de 20 réis.

Requerimento despachado

João Augusto da Matta. — Entregue-se, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1909

Maria Margarida Barroso. — Officie-se ás Obras Publicas nos termos propostos.

Bernardino Alves Ferreira.—Transfira-se.

Samuel de Paula Castro.—De accôrdo com o parecer, restitua-se a importancia de 180$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Armando Queiroz de Vasconcellos.—Já se achando attendido, archive-se.

Maria Alves Corrêa.—Transfira-se.

Nicola Genoves. — Transfira-se, cancellando-se a certidão de divida n. 2.797, do corrente exercicio, a que se refere o parecer.

Landeira & Gomes.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:640$000.

Manoel T[illegible] Pereira.—Pague o imposto em debito.
[illegible] Manoel de Lima Torres.—Idem.
[illegible] & A[illegible] [illegible] para 1910 a alt[illegible] o valor [illegible] para 1910 a 4[illegible].
[illegible] Costé J. Faust. — Averbe-se a [illegible].
[illegible] de Lima.—Transfira-se.
[illegible] —[illegible] do parec[illegible].
[illegible] —Pe[illegible] a organização [illegible] na forma [illegible].
Balthazar Pereira Alves.—Em face do par[illegible] o [illegible] atten[illegible].
[illegible] Castro.—R[illegible] a [illegible].
L. M. Martins & Comp.—Pague o imposto em debito.
[illegible] & Vasques.—[illegible] do [illegible] clissa[illegible] para [illegible].
[illegible] de Alvim.—Pague a [illegible] sete mezes de [illegible].
José Pinto de Sá Coutinho.—Satisfaça a exigencia.

Maria José Simas das Chagas.—A' sub-directoria.
Rollo & Alves.—Cumpram o despacho de 22 de maio de 1909.
Joaquim José Valente.—Transfira-se.
Singer Sewing Machine Company.—A' sub-directoria.
V[illegible] Vaz Pinto do Amaral.—Transfira-se.
A[illegible] do Rego Craveiro.—Pague o imposto em debito.
[illegible] Fernandes & Comp.—Officie-se ás Obras Publicas, perguntando se o predio é abastecido exclusivamente por hydrometro, e, [illegible], desde quando.
Antonio Luiz dos Santos.—Transfira-se.
[illegible] da Rocha Lima.—Idem.
N[illegible] Gonçalves.—Pague os impostos em debito, a que se refere o processo.
Manoel Thomaz Rodrigues.—Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 14[illegible], de 27 de fevereiro de 1907.
Adelino Coelho Soares.—Transfira-se.
Faz[illegible] Rebello & Comp.—Idem.
Thomaz Ribeiro.—Idem.
Rombauer & Comp.—Dê-se a baixa.
Silva & Pereira.—Transfira-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Debito

Caixa:			
Billetes a emittir		53.567:990$000	
Moeda subsidiaria		13:615$684	53.581:605$684
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	9.150.3[illegible]-0-0	146.549.760$000	
» » Francos	3[illegible].305.120	19.908.895$911	
» » Marcos	13.2[illegible]6.840	10.415:9[illegible]5$370	
» » Ouro nacional	183.880.000	330:981$000	
» » Dollars	14.530.[illegible]	47.8[illegible]:320$308	
» » Corôas austriacas	1.060	70 $664	
» » Réis fortes	—	—	
» » Pesos argentinos	33.730	107:251$[illegible]	
» » Liras	1.770	1:125$605	
» » Pesetas	125.470	79:791$726	225.283:774$316
			278.865:380$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		271.320:420$000	
» resgatados dilacerados	4.134:270$000		
» resgatados	41.9[illegible]6:760$000	46.011:030$000	
Em circulação			225.270:390$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			53.537:990$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:0[illegible]$000
			278.8[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Dr. *Henrique Augusto de [illegible]*, director. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*, chefe da contabilidade, interino.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de dezembro findo foram [illegible]:

O capitão-tenente João Augusto de Souza e Silva, do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

Innocencio Cesimbro, do cargo de 3º pharoleiro do pharol de Belmonte, conforme pediu.

Foi nomeado Henrique Braz Nepumuceno para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Belmonte.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 30 do corrente mez promovendo, no corpo de commissarios da Armada, ao posto de 2º tenente o sub-commissario Joaquim Capistrano da Costa.

Foram concedidos ao capitão-tenente João Augusto de Souza e Silva seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de seus interesses.

— Por outros de 31 de dezembro findo:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem do cargo de ajudante do corpo de aspirantes da Escola Naval;

O capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha do cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*;

O capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha para exercer o cargo de [illegible] da [illegible] de [illegible] no navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão de fragata José Borges Leitão para exercer, interinamente, o cargo de commandante do vapor *Andrada*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 5.517 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do sentenciado excluido militar Laur[illegible] Antonio da Rocha, pedindo perdão do resto da pena que lhe falta cumprir.

Junto encontrareis as informações prestadas pelo commandante do batalhão naval na Ilha das Cobras e pelo commandante da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.518—Devolvendo-vos os inclusos papeis que acompanharam vosso *memorandum* n. 679, de 3 do corrente, e relativos á concurrencia realizada na Capitania do Porto do Estado do Paraná, para fornecimentos no anno de 1910, autorizo-vos a providenciar afim de que, depois de sanccionada a lei orçamentaria para aquelle exercicio, seja lavrado contracto com Alberto Veiga & Irmão para o grupo—Padaria.

Quanto aos artigos do grupo—Açougue—devem ser elles adquiridos no mercado, por ajuste, com quem melhores vantagens offerecer.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.518—Devolvendo-vos os inclusos papeis que acompanharam vosso *memorandum* n. 679, de 3 do corrente, e relativos á concurrencia realizada na Capitania do Porto do Estado do Paraná para fornecimentos no anno de 1910, autorizo-vos a providenciar afim de que, depois de sanccionada a lei orçamentaria para aquelle exercicio, seja lavrado contracto com Alberto Veiga & Irmão para o grupo—Padaria.

Quanto aos artigos do grupo—Açougue—devem ser elles adquiridos no mercado, por ajuste, com quem melhores vantagens offerecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de dezembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 15:463$400 a Luiz Macedo, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em novembro ultimo (aviso n. 2.881);

De £ 63.00,ou 20:$892,ao cambio de 3$284 por dollar, a Guinle & Comp.,fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 2.882);

De £ 39-5-0, ou 624$099, ao cambio de 15 3/32,a Walter Brothers & Comp., idem á mesma em setembro ultimo (aviso n.2.883);

De 250$ a Francisco de Sá Lessa, trabalhos como auxiliar do serviço technico da Inspectoria Geral de Illuminação em novembro ultimo (aviso n. 2 881);

De 464$ a quem de direito, diarias de pernoites do fallecido servente da Directoria dos Correios Manoel José da Motta em 1908 (aviso n. 2.885);

De 2:571$100 a Gonçalves Castro & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.886);

De 25:193$351, a diversos, idem á mesma em abril, maio, julho, agosto e novembro ultimos (requisitado por officio n. 556, aviso n. 2.887);

De 4:850$320 idem, idem á mesma em julho e agosto ultimos (idem, idem n. 537, aviso n. 2.888);

De £ 81-0-9, ou 1:335$652, ao cambio de 15 3/32 a A. G. Fontes, idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 2.889).

Dia 31

Ao Tribunal de Contas remetteu-se cópia do decreto n. 7.748, de 23 do corrente, abrindo o credito de 6:663$366 para pagamento da subvenção devida no corrente anno pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty (aviso n. 217).

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1909

Eulampio Francisco Telles de Menezes, conductor de malas dos Correios, pedindo pagamento de diarias de pernoites relativas ao anno de 1903.— Indeferido.

Dia 31

Antonio José dos Santos Braga, aposentado no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, por decreto de 23 de dezembro corrente.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento e do livro do ponto, da qual conste a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou.

Empreza de Navegação Bahiana.— Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de dezembro findo, foi concedida a licença de 30 dias, a contar de 16 de junho ultimo, com metade do ordenado, ao armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil Ignacio Gonçalves dos Santos, para tratar de sua saude.

Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.

Exm. Sr. Dr. Francisco Sá, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que no dia 27 do corrente será inaugurado mais um trecho da linha de Monte Negro a Caxias, comprehendido entre as estações de Barão e Santa Luzia, com o desenvolvimento de 13 kilometros.

A linha de que trato, sob o ponto de vista commercial, é uma das mais importantes da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul. Respeitosas saudações.— *Ernesto Antonio Lassance Cunha.*

Expediente de 31 de dezembro de 1909

Solicitaram-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as providencias necessarias para que seja posto á disposição do da Viação o engenheiro Gastão Gomes, lente substituto da Escola de Minas do Ouro Preto.

—Communicou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficarem approvados o horario e a tabella de preços de leitos dos trens nocturnos entre S. Paulo Paraná, da Estrada de Ferro Sorocaba na.

—Communicou-se ao Ministerio da Marinha que se acha concluida pela Commissão de Melhoramentos de Portos e Rios de Santa Catharina a dragagem do canal através do baixio situado entre a Ilhota e Ratones, na barra do Norte, daquelle Estado.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido deferido o requerimento em que a *Companhia Great Western* pede seja approvado o orçamento de 17:645$, para a installação de freios automaticos em seus carros e locomotivas.

—Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de poder o 1º sargento do 52º batalhão de caçadores José Amaral Espindola praticar em telegraphia na cidade de S. José, Estado de Santa Catharina;

Ao Ministerio da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos, por portaria de 20 do corrente mez, poz á disposição do mesmo ministerio o praticante daquella repartição Gastão Netto dos Reis.

—Tendo o *Bureau International de l'Union Telegraphique* communicado serem iguaes aos das estações de Dresden e Copenhague os signaes indicativos de chamada das estações radiographicas do Ministerio da Marinha Guaratiba e Andrada, ao mesmo ministerio consultou-se si elle deseja que as ditas estações figurem, por esse facto, com uma nota explicativa na nomenclatura, ou si, como parece mais acceitavel, prefere alterar os indicativos de chamada das nossas estações que posteriormente áquellas entraram para a nomenclatura.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1909

A Brazil Express Messenger Company pedindo para indicar a maneira de proceder com relação á remessa de cartas a domicilio— As disposições do regulamento postal, publicado no *Diario Official* de 24 de novembro findo, são claras. Não ha, portanto, que deferir.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de dezembro de 1909

Agradeceu-se:

Ao embaixador do Brazil em Washington a remessa feita a este ministerio, em recado de 17 de novembro ultimo, de um exemplar do *Year book of the United States Department of Agriculture*;

Ao procurador geral da Republica a communicação feita em officio de 11 do corrente de haver na mesma data tomado posse e assumido o exercicio daquelle cargo;

Ao director geral da Directoria Geral de Estatistica a feita pelo officio n. 4.536, de 16 do mesmo mez, de haver assumido o exercicio do respectivo cargo;

Ao Sr. Carlos Moreira a remessa de 139 brochuras e dous volumes encadernados de publicações da *U. S. Department of Agriculture*, destinados á Bibliotheca deste ministerio, feita pelo seu officio de 10 do mesmo mez.

— Declarou-se:

Ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em solução ao seu officio n. 137, de 25 de outubro ultimo, ficarem arbitrados em 300$ mensaes, a contar de 2 daquelle mez, os vencimentos que competem a Oscar Jorge Pereira Cabral, encarregado do recebimento e traducção dos telegrammas meteorologicos daquella directoria;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, na conformidade do art. 16 do decreto n. 7.673, de 18 de novembro ultimo, vão ser enviados áquella directoria pelo chefe do serviço de publicações deste ministerio, afim de serem impressos nas respectivas officinas typographicas, os primeiros trabalhos a cargo do referido chefe, convindo, entretanto, combinar com o mesmo o melhor modo de tornar effectiva semelhante impressão pela repartição a seu cargo.

—Autorizou-se o Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio, a fazer a requisição, por conta deste ministerio, dos objectos necessarios ao expediente do serviço a seu cargo e constantes do seu officio de 30 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda para que tenham despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, tres caixas conte do apparelhos scientificos importados pela Directoria de Meteorologia e Astronomia e chegados de Hamburgo pelo vapor *Corcovado*;

Do mesmo para que tenha despacho, na mesma Alfandega, nas mesmas condições, uma caixa procedente de Nova York e que, vinda pelo vapor *Byron*, contendo os electrotypos das illustrações do *Manual Pratico da Cultura do Algodão*, é destinada á Imprensa Nacional, para o que se remetteu ao despachante da alludida alfandega J. Pompilio Dias, para os fins convenientes, o respectivo conhecimento;

Do inspector da mesma Alfandega o despacho de uma caixa vinda da mesma procedencia pelo vapor *Tennyson* com o mesmo destino e a que se refere a requisição constante do officio n. 2, de 20 de agosto ultimo;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam renovadas a autorização n. 341 e a circular n. 14.141 da referida Estrada, em favor do Dr. Fernando Séguier, director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiros.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 31 de dezembro de 1909

Autorizou-se o chefe da Secção de Publicações a admittir no serviço a seu cargo Emanuel Dermeval da Fonseca como auxiliar praticante e fez-se a necessaria communicação ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes communicou-se que foram nomeados ajudantes do inspector

agricola do 7º districto, Joaquim Baptista de Mello Filho, Bento Ferreira, José Americo do Prado, José Nunes Badaró, José Henrique Duarte Miranda e Francisco Jardim.

—Ao Sr. ministro da Fazenda foram remettidas cópias das informações prestadas a este ministerio pelos directores do Observatorio do Rio de Janeiro, do Jardim Botanico, do Serviço de Povoamento, do Museu Nacional e da Fabrica de Ferro de Ipanema, relativamente aos funccionarios que occupam predios proprios nacionaes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Avisos:

N. 2.841, de 23 de dezembro, pagamento de 116:888$249 á *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, provenientes da illuminação a gaz das ruas, relativo ao mez de novembro proximo findo;

N. 2.749, de 10, idem de 878$110 a diversos, de fornecimentos e publicações feitos para a Directoria Geral dos Correios em outubro ultimo;

N. 2.697, de 1º, idem de 4:672$108 a *Wilson Sons & Comp.*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo;

N. 2.733, de 10, idem de 853$280 a Gonçalves Castro & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios em outubro ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 367, de 28 do corrente, pagamento de 1:000$ a Ernesto Novak, pelo fornecimento de um retrato a oleo do Sr. Presidente da Republica ao ministerio, este anno;

N. 383, de 18, idem de 3:210$520, á Imprensa Nacional e á *The Western Telegraph Company Limited*, de fornecimentos e trabalhos feitos para a directoria do Serviço de Povoamento, este anno;

N. 392, de 18, idem de 348$500, a diversos, de fornecimentos feitos ao jardim botanico, este anno;

N. 432, de [illegible], idem de 10:[illegible] a diversos, [illegible] Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, este anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.064, de 28 do corrente, pagamento de 5:782$891, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina, em novembro ultimo;

Ns. 5.103 e 5.101, de 30 e 31 deste mez, pagamento de 1:425$ a Alcides de Mendonça Lima, e de 3:225$ a André Cavalcanti de Albuquerque, de subsidios que não receberam em tempo como representantes do Congresso Nacional, por diversos Estados.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 338, de 10 do corrente, da Caixa de Amortização, pagamento de 113$000 a Souza Carneiro, de fornecimentos a esta repartição, em novembro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Lopes & Sobrinho, pagamento de 2:2[illegible]$300 ao requerente;

De José Luiz de Carvalho, idem de 34$, idem.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 5.163, de 10 do corrente, e 5.175, de 30, (juntos) pagamento de 45:583$055 a diversos, de fornecimentos ao ministerio em outubro e novembro ultimos;

N. [illegible]3 8, de 27, idem de 39:854$141 a diversos, idem ao Deposito Naval, de outubro a dezembro ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

85ª sessão em 31 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, por se achar em goso de licença, e Herminio do Espirito Santo e Epitacio Pessôa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.816 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, Feliciano Pires de Abreu Sodré em favor de Custodio de Souza Nunes e outros.—Converteu-se o julgamento em diligencia para que preste informações o sub-delegado de Carapebús, municipio de Macahé, sobre a materia allegada na petição e sentença por cópias, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo, Espinola, Cardoso de Castro e Oliveira Ribeiro.

N. 2.815 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; paciente, Arthur Alves Barbosa.— A mesma decisão do de n. 2.816, ouvido o delegado de policia de Petropolis.

N. 2.812—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; impetrante, Dr. Elysio de Araujo em favor do tenente coronel Antonio José de Almeida Reis Junior e outros.—A mesma decisão do de n. 2.816, ouvido o delegado de policia de S. Fidelis.

N. 2.822—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; paciente, Bernardino José de Souza e Mello.—A mesma decisão do de n. 2.816, ouvido o delegado de policia de Maxambomba.

N. 2.821—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; impetrante, Dr. Cassio Pereira da Silva em favor de Fernando Cinello de Angelo e outros.—A mesma decisão do de n. 2.816, ouvido o subdelegado de Pedro do Rio, Petropolis.

N. 2.819—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, Americo Peixoto em favor de Antonio João Pontes e outros.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para que preste informações o delegado de policia de Santa Maria Madalena, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Cardoso de Castro e Oliveira Ribeiro.

O Sr. ministro Godofredo Cunha conhecia do recurso para dar ou negar provimento, conforme a prova dos autos.

N. 2.814—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; paciente, Joaquim Mariano Alves de Castro.— Deu-se provimento ao recurso para declarar nullo o *habeas-corpus* concedido, votando os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa igualmente pela responsabilidade do juiz; contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Manoel Espinola, Cardoso de Castro e André Cavalcanti, que julgaram prejudicado o recurso.

N. 2.820—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, Dr. Antonio Bento de Faria em favor do Dr. Augusto José Pereira das Neves Filho e outros.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 2.810—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, Julio Henrique Vianna em favor de Francisco Ferreira de Siqueira Junior e outros.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o juiz federal do Estado do Rio de Janeiro preste novas informações.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 2.823— Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o Dr. José Anysio de Aguiar Campello em favor de Severino Campello de Rezende e outros.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso criminal

N. 224— Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, a Justiça Federal; recorridos, João Agrellas e Antonio Ferreira Lucas.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

N. 600—Paraná—Recorrente, Alfredo Martins Bastos; recorrido, o Juiz de Direito do Rio Negro.—Ao Sr. Cardoso de Castro (em substituição.)

N. 621—São Paulo—Recorrente, Dr. Carlos Marcondes Toledo Lessa; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. Cardoso de Castro (em substituição.)

N. 608—São Paulo — Recorrente, José Borri; recorridos, Francisco Rouge e sua mulher.—Ao Sr. Amaro Cavalcanti (em substituição.)

N. 597—S. Paulo—Recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp. —Ao Sr. Amaro Cavalcanti (em substituição.)

N. 599—Minas—Recorrente, a Camara Municipal de Juiz de Fóra; recorrido Diermando Martins da Costa Cruz.—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 427—Capital Federal— Recorrente, a Companhia S. Lazaro, por sua Commissão Liquidante; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da mesma Companhia e o Banco da Republica.—Ao Sr. Pedro Lessa (em substituição.)

N. 522—Pará — sobre embargos — Recorrente embargante, a Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense; recorrido embargado, o Dr. Americo Lins de Vasconcellos Chaves.—Ao Sr. Canuto Saraiva (em substituição.)

N. 576—S. Paulo — Recorrente, Dr. Miguel Leonissa; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 441—Paraná—Recorrente, José Hauer; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 612—Rio de Janeiro—Recorrentes, Julio Pedroso de Lima e sua mulher; recorridos, Guinle & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 524—Capital Federal—Recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Fagaro & Comp.—Ao Sr. André Cavalcanti (em substituição).

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.646 e 1.647—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Ns. 975, 1.443, 1.555, 1.589, 1.355, 1.344, 1.693, 1.433, 1.654, 1.335, 1.731, 1.619 e 1.734—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.309 e 1.482—Ao Sr. ministro M. Espinola.

N. 1.278 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recurso extraordinario

N. 591—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 501 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Embargos remettidos

Ns. 1.671 e 1.026—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações criminaes

N. 415 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 418—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Revisões criminaes

N. 1.372— Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 737 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.389 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Carta testemunhavel

N. 1.181 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO DR. MANOEL JOSÉ ESPINOLA

Aberta a audiencia foram publicados os accordãos seguintes:

Appellações criminaes

N. 185—Capital Federal—Primeiro appellante, o tenente-coronel Alcides Augusto Pereira; segundo appellante, José de Almeida Guimarães; appellada, a justiça.—Julgou-se por sentença o pedido de desistencia.

N. 307— Capital Federal —Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, Mario de Noronha, Antonio Paula, João Pereira Paula e outros.—Não se conheceu dos embargos.

N. 370—Rio Grande do Sul—Appellantes, José Joaquim Jeronymo Jardim e outros; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a decisão recorrida.

N. 390—Minas Geraes— Appellante, Mamede Ferreira Netto; appellada, a Justiça Federal.—Confirmou-se a sentença appellada.

N. 402—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Albano Gonçalves de Souza.—Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida.

Revisões criminaes

N. 1.291 — Minas Geraes— Peticionario, João Calixto Rodrigues.—Negou-se provimento á revisão.

N. 1.325—Capital Federal— Peticionario, Theophilo José Gomes. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar-se a sentença condemnatoria.

Appellação civel

N. 995—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto—Negou-se provimento á appellação, devendo, porém, ser liquidada na execução a indemnização devida ao nunciado, dos prejuizos.

Requerimentos

Em segundo compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo, e requereu, sob pregão, a notificação do réo Pedro Cesar de Oliveira Lima, para ver transitar em julgado o accordão deste Tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 392.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu mais o mesmo solicitador a notificação, sob pregão, do réo Raul Prado Pinto Peixoto; para arrazoar a appellação criminal n. 419, sob pena de lançamento.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Antonio Augusto da Silva, como procurador de Virginia Maria Tavares, no aggravo numero 1.199, em que é aggravante a mesma constituinte e aggravada Margarida Ferreira Tavares e requereu que, sob pregão, ficasse assignado á aggravada, visto não constar que tenha procurador perante este Tribunal, o prazo legal para a impugnação dos embargos oppostos ao accordão que não tomou conhecimento do aggravo, sob pena de correr á revelia o processo e o julgamento dos ditos embargos.

Nada mais havendo a publicar nem a deferir, encerrou-se a audiencia.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 31 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 254 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; supplicantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica; supplicada, *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.954 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Antonio Martins Costa; aggravado, Antonio Bento Geraldes. — Não tomaram conhecimento, por não ser caso de aggravo, unanimemente.

Appellações crime

N. 669 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Messias Franco; appellada, a justiça. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Bulhões Pedreira, que dava provimento para condemnar o réo no minimo da pena.

N. 664 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Graciliano José dos Santos; appellada, a justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 687 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Tobias de Sant'Anna Bastos; appellada, a justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.303 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, o juizo; appellados, José Cicero Bianchi e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.308 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, o juizo; appellados, Manoel da Silva Carvalho e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

CONTINUAM EM MESA

Carta testemunhavel

N. 255.

Aggravos de petição

Ns. 1.951, 1.955, 1.961 e 1.964.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 288.

Carta testemunhavel

N. 253.

Aggravo de petição

N. 1.947.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 682—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 694 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 648, 613, 605 e 643 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 217 e 673 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 1.015 e 1.066—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.277, 700 e 1.326—Ao Sr. Celso Guimarães.

Ns. 1.029, 1.228, 1.210, 1.152 e 962 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 891, 899, 1.206, 1.145 e 893 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 607, 1.009, 1.306 e 1.255—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 927, 1.194 e 640—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 1.106 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.182—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.052—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 603, 632, 659 e 687.

Appellação civel

N. 405.

Appellação commercial

N. 1.303.

Embargo de nullidade

N. 406.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Sentenças e despachos de 31 de dezembro de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Albano José Fernandes.— Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Albano José Fernandes: Julgo procedente a denuncia de fls 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Sá.— Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio de Sá: Julgo procedente a denuncia de fls. 2,para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 §§ 1º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Luiz Cravo.— Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Luiz Cravo: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 § 1º, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Rodrigues de Almeida. — Vistos, e estando provada a infracção de folhas e não procedendo as allegações verbaes do réo João Rodrigues de Almeida: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, lettra *a* do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. James Darcy. — Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 14, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Dr. James Darcy; custas, *ex leges.*

ELITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 90 dias, na fórma [illegible]

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Alfredo Brum da Silva e sua mulher, representados por seu bastante procurador, o advogado Dr. Alfredo Bernardes da Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria, 1º) Dizem Alfredo Brum da Silva e sua mulher D. Laura Canho da Silva, ainda menor de 21 annos, cidadãos brazileiros, domiciliados no Districto Federal e casados segundo o regimen commum, que José Ferreira Canho, fallecido nesta cidade em 27 de agosto de 1907, em seu testamento, aberto perante este juizo, reconheceu a segunda supplicante como sua filha natural, confirmando o anterior reconhecimento, que, perante o official do registro civil da 6ª pretoria, fizera da alludida filiação natural paterna, assignando o competente termo sob n. 722, de 27 de outubro de 1889. 2º) Não obstante esse reconhecimento, o *de cujus* José Ferreira Canho, preteriu ou deserdou sem causa legitima a 2ª supplicante, bem como a irmã desta, Guiomar, que tambem foi reconhecida como filha natural no mencionado testamento, declarando o *de cujus*, «que não as perfilhava por motivos particulares». 3º) De tal arte, o testador, depois de distribuir uma parte da herança em legados, contemplando entre os legatarios a 2ª supplicante e a irmã desta, Guiomar, instituiu herdeiros dos remanescentes dos bens da successão ao seu irmão Manoel Ferreira Canho (já fallecido ao tempo da abertura da successão), e aos seus sobrinhos. 4º) Assim, iniciado o inventario perante o juizo de direito dos orphãos da 2ª vara, e, depois de feito o calculo para pagamento dos legados, contemplado entre os legatarios o herdeiro instituido Antonio Ferreira Canho, a quem a 2ª supplicante e seu marido, cederam o legado de 3:000$, em pagamento de divida de igual importancia, segundo consta da escriptura publica de 3 de janeiro de 1908, nas notas do tabellião Belmiro, foi a partilha entre os herdeiros instituidos julgada por sentença de 25 de novembro de 1908, accusando o testamenteiro e inventariante, Antonio Simões Maia, a existencia de outros bens para uma sobrepartilha. 5º) E' portanto nullo todo o processado porque se baseou em o testamento do *de cujos* José Ferreira Canho, que na phrase da ord. l. 4, t. 82, § 1º, é «por Direito nenhum e de nenhum vigor, quanto a instituição, subsistindo, comtudo, os legados que possam ser comprehendidos na terça, sem offensa dos legitimos, pois, na especie, a 2ª supplicante D. Laura Canho da Silva, em virtude do reconhecimento de sua filiação natural paterna, em instrumento publico (registro de nascimento), e authentico e solemne (testamento), ficou equiparada, bem como sua irmã Guiomar, aos herdeiros legitimos necessarios para todos os effeitos de direito. 6º) Assim, os supplicantes requerem a V.Ex., se digne de mandar citar: 1º, Antonio Simões Maia, testamenteiro inventariante dos bens deixados pelo *de cujus* José Ferreira Canho, e os co-herdeiros instituidos; 2º, José Ferreira Canho; 3º, Antonio Ferreira Canho Junior; 4º, Manoel da Costa Grijó; 5º, João Ferreira Canho, menor pubere, com a assistencia de seu tutor, José Ferreira Canho; 6º, Rosalina Augusta da Costa Grijó; 7º, Idalinda Augusta da Costa Grijó, menor pubere, e 8º, Gloria Augusta da Costa Grijó, menor pubere ambos com assistencia do seu pae, João da Costa Grijó, e os legatarios; 9º, José Ferreira, filho de Felicidade Baptista de Moraes, citada esta se aquelle fôr menor pubere; 10º, Antonio Simões Maia, afilhado do testador, filho do testamenteiro e inventariante Antonio Simões Maia; 11º, Gertrudes Baptista, citados editalmente, na fórma da lei, os co-herdeiros instituidos Manoel da Costa Grijó, Rozalina e as menores puberes Idalina e Gloria, com assistencia de seu pae, João da Costa Grijó, que se acham ausentes em Portugal, para na primeira audiencia do juizo, depois de feitas as citações e de passado o prazo da citação edital, que for fixado, verem propor-se-lhes, á sua revelia e lançamento, a competente acção ordinaria com o offerecimento de libello, em que melhor exporão sua intenção, para o fim: *a*) de ser declarada a nullidade do testamento de José Ferreira Canho, quanto á instituição dos supplicados, como herdeiros do *de cujus* testador; *b*) de serem reduzidos os legados na parte em que forem inofficiosos ou prejudiciaes ás legitimas, e, nesta conformidade: *c*) ser declarada a nullidade de todo o inventario, avaliações, pagamentos e partilhas feitas perante o juiz de direito dos orphãos da 2ª vara, e afinal; *d*) de serem condemnados os supplicados a restituir á 2ª supplicante e seu marido, na qualidade de filha natural legitimada de José Ferreira Canho, todos os bens da herança com todos os rendimentos, juros da mora e demais accessorios, *cum omni causa*, desde a morte do *de cujus*, mediante a competente liquidação, para serem inventariados, reduzidos os legados de quantidade e nessa conformidade pagos e partilhados como de direito os herdeiros legitimados do testador, entre os quaes a segunda supplicante, condemnados outrosim os supplicados nas custas. Nestes termos, pedem a V. Ex. Juiz competente *ex-vi* do art. 17, n. 3, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, o art. 139 n. 3, do decreto n.5.561, de 19 de janeiro de 1905, deferimento na forma requerida, e para o fim exposto sob as penas cominadas e demais pronunciações de direito. A. a presente com a procuração e substabelecimento. D. ao escrivão Seara. Dão á causa o valor de 50:000$ para pagamento da taxa judiciaria. Protesto contra qualquer alienação dos bens da successão do *de cujos* por serem litigiosos, e pela suspensão do processo de inventario, emquanto não for decidida a presente causa de nullidade do testamento—(Carlos de Carvalho. Nov. Cons., art. 1.875). Requerem, tambem, as citações dos fiscaes:—Dr. curador geral dos orphãos. —Dr. curador de Residuos, e Dr. procurador seccional, para todos os termos da acção E. R. M. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909.— O advogado *Alfredo Bernardes da Silva.* (Estavam colladas 4 estampilhas no valor total de 1$200, devidamente inutilizadas). Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte.— Despacho. Façam-se as citações requeridas, bem como seja expedido o edital com o prazo de 90 dias.— Rio, 23 de setembro de 1909. *Diogo de Andrada.*— Distribuição D. ao Sr. escrivão do 1º officio, em 29 de setembro de 1909. O distribuidor interino F. A. Martins.— Sciente. Rio, 7 de outubro de 1909.— *Baptista Pereira.*— Sciente.

Rio, 7 de outubro de 1909.—*M. Figueiredo.* Sciente. Rio, 7 de outubro de 1999.— *Albuquerque Mello*, 2º procurador. Petição — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria, Alfredo Brum da Silva e sua mulher Dona Laura Canho da Silva, na acção ordinaria que movem a Antonio Simões Maia, testamenteiro e inventariante do espolio do finado José Ferreira Canho, e os herdeiros José Ferreira Canho, Antonio Ferreira Canho Junior e outros, [illegible] Manoel da Costa Grijó, Rosalina Augusta da Costa Grijó; Idalinda e Gloria da Costa Grijó, menores puberes assistidos por seu pae, João da Costa Grijó, e José Ferreira e sua mãi Felicidade Baptista de Moraes, requerem a V. Ex. se digne de admittir os supplicantes a justificar a ausencia dos mesmos, em logar incerto e não sabido, afim de serem expedidos os respectivos editaes de citação, com prazo legal, para na 1ª audiencia do juizo, depois do prazo, verem propor-se-lhes a respectiva acção, nos termos da petição inicial autoada em cartorio, que deve ser transcripta nos editaes. Nestes termos, designando o escrivão dia e hora para justificação, scientes os fiscaes. E. E., despacho. Rio, 9 de outubro de 1909, —O advogado, *Eduardo Otto Theiler.* (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada). Despacho: Sim, feitas as necessarias intimações. Rio, 9 de outubro de 1909.—*Diogo de Andrada.* Designação: Designo o dia 15 do corrente á 1 hora da tarde. Rio, 13 de outubro de 1909. — *F. Seara.* — Sciente. Rio, 13 de outubro de 1909 —*Baptista Pereira.*—Sciente. Em 13 de outubro de 1909.—*M. Figueiredo.*—Sciente. Rio, 13 de outubro de 1909. — *Albuquerque Mello*, 2º procurador. Sentença: Julgo por sentença, para que produza os effeitos de direito, a justificação de ausencia de fls. 13 a 15 v, e assim mando que seja expedido o respectivo edital de citação com o prazo de 90 dias. Custas ex-causa. Rio, 23 de outubro de 1909. — *Diogo de Andrada.*— Em virtude do que pelo presente cito e chamo a todos os interessados mencionados na petição neste transcripta, afim de que venham á primeira audiencia que se fizer, findo o prazo de 90 dias, para verem propor acção de nullidade do testamento de José Ferreira Canho, tudo nos termos da referida petição, sob pena de proceder-se a revelia em todos os termos da causa. As audiencias deste juizo teem logar á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, nas terças e sabbados de cada semana, ás 11 e tres quartos. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados

na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos, que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 29 dias do mez de outubro do anno de 1909. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão subscrevi. *Diogo José de Andrada Machado.*

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Bifano, Rocha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente scientifico aos credores da fallencia de Bifano, Rocha & Comp. e a quem interessar possa, que se acha em meu cartorio uma reclamação reivindicatoria contra a massa da referida fallencia, promovida por Domingos Joaquim da Silva & Comp. para haver uma machina de escrever vinda de New York no vapor *Voltaire*, entrado em outubro do corrente anno e remettida á firma fallida com a factura consular n. 12.104, sendo aos mesmos interessados concedido o prazo de cinco dias a contar da primeira publicação deste, para a contestarem ou allegarem o que entenderem, devendo qualquer contestação ser articulada em fórma de embargo, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.* (.

—

De convocação de credores da firma fallida Bifano, Rocha & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de janeiro vindouro a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecida pelo socio Braz Antonio Bifano, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecida pelo socio solidario Braz Antonio Bifano, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada por credores, propõe o mesmo pagar aos credores da dita firma, mediante plena e geral quitação, a porcentagem de 41 %, sendo: 11 % á vista, logo que lhe fôr entregue a massa, 10 % no dia 30 de abril de 1910, outros 10 % no dia 31 de agosto de 1910, e os restantes 10 % no dia 31 de dezembro de 1910. Outrosim, pelo presente, faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, e consta dos respectivos autos da fallencia o parecer do liquidatario sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *José Rodrigues da Costa.* (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 49, com officina mecanica, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos de concordata preventiva requerida por João Manoel da Silva, depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido sob a mesma firma á rua Visconde de Itaúna n. 49 com officina mecanica, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de outubro ultimo e nomeando syndico o credor Banco do Brazil ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 29 de janeiro proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 103, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.* (.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Antonio Ferreira Coelho

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Antonio Ferreira Coelho, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909. — O escrivão, *Dario Cunha.*

—

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos Barbosa Albuquerque & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Barbosa Albuquerque & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Intimem-se por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de dez dias, dizerem sobre as contas, e os fallidos, pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 28 de dezembro de 1909. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp. para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos Barbosa Albuquerque & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus §§ da lei n. 3.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de dezembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* (.

—

De citação com o prazo de 90 dias aos herdeiros da firma Manoel Joaquim de Araujo de nomes Francisco, José, Anna, Thereza e Luiza, para sciencia da penhora feita no executivo hypothecario que move João Lourenço Alves Gaio ao espolio do referido finado, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processaram-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente João Lourenço Alves Gaio, e executado Manoel Joaquim de Araujo nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial — Diz João Lourenço Alves Gaio nos autos de executivo o hypothecario que move contra o espolio de Manoel Joaquim de Araujo que tendo sido intimado o inventariante que se acha na administração do immovel onerado, acontece que não foram intimados por editaes os herdeiros do remanescente de nomes Francisco, José, Anna, Thereza e Luiza, irmãos e testador, como prescreve o art. 388 do regulamento 370, de 1890, intimações estas que se effectuam depois da penhora e estejam presentes ou ausentes (citado art. 388 e art. 389 do citado regulamento 370 de 1890). — Como, porém, tenha sido já accusada a penhora em audiencia, requer a V. Ex., que, ordenando o feito, se digne de mandar e pedir editaes de citação aos referidos herdeiros, com o prazo de 90 dias, pois se acham, segundo a inclusa certidão do testamento, no reino de Portugal, logar da Feira Nova, freguezia de S. Miguel da Cunha, sendo em seguida novamente accusada a penhora já effectuada e a citação do inventariante, assim como de novo assignado a termo legal para embargo. Junta esta com a certidão inclusa. E. R. M.—Rio, 23 de dezembro de 1909. Pelo advogado o Sr. Dr. Paulo Lacerda. (Estava devidamente sellada). Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual citam-se os herdeiros do remanescente do espolio de Manoel Joaquim de Araujo, de nomes Francisco José, Anna, Thereza e Luiza, que se acham no reino de Portugal, para sciencia da penhora feita nos autos de executivo hypothecario que move João Lourenço Alves Gaio ao referido espolio, e bem assim para virem a 1ª audiencia deste juizo, as quaes tem logar ás terças e sextas-feiras ao meio dia, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, após a expiração do dito prazo, assistirem a accusação da penhora e assignarem-se-lhes os dias da lei para embargos, sob pena de á revelia, proseguir a acção os seus tramites legaes, na fórma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da

lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. —*Torquato Baptista de Figueiredo.*

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de L. Ribeiro & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Aviso aos credores da fallencia de Fortunato Menéres & Comp.

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Fortunato Menéres & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 12 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde.

Rio, 27 de dezembro de 1909.—Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Aviso aos credores da fallencia de Antonio Ferreira Coelho

Escrivão—Coronel Dario

Communico aos credores da fallencia de Antonio Ferreira Coelho que a assembléa foi adiada para o dia 5 de Janeiro vindouro.

Rio, 23 de dezembro de 1909—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Quadro geral dos credores da massa fallida de Souza Costa & Comp.

M. JUIZ, DR. CURADOR DAS MASSAS E ESCRIVÃO

Custas	$

Peritos e avaliadores

Salarios	$

Syndicos

Commissão	$
Custas despendidas pelo requerente da fallencia	$

Credores chirographarios

Alceu de Oliveira Pinto Dias	2:000$000
Gonçalves Campos & Comp.	2:0[illegible]
[illegible] Simões & Comp.	1:0[illegible]
Coelho, Martins & Comp.	927$0[illegible]
Barbosa Albuquerque & Comp.	875$220
Souza Cunha & Comp.	844$340
Siqueira Veiga & Comp.	[illegible]
[illegible] da Cruz & Comp.	5[illegible]
Reginaldo F. de Oliveira	518$640
Menezes Rupp & Martins	4[illegible]
Macedo Serra & Comp.	4[illegible]
Coelho Duarte & Comp.	[illegible]
Avellar & Comp.	420$000
[illegible] Gomes & Comp.	2[illegible]
Companhia Manufactora Conservas Alimenticias	192$000
Sá Guimarães & Comp.	191$200
[illegible] & Comp.	1[illegible]
[illegible] & Comp.	1[illegible]
[illegible] & Comp.	1[illegible]
A. Cardoso de Gouvêa	157$560
Ferreira Braga & Comp.	140$000
Amaral Guimarães & Comp.	130$368
Francisco Lataiola	115$000

José Antonio Soares	113$000
Francisco Cunha & Comp.	88$400
M. H. Silveira	84$780
Antonio José Soares	74$000
João Rodrigues Leitão	28$680

Rio, 27 de dezembro de 1909.—O syndico, *Alceu S. Oliveira Pinto.*

Rio, 27 de dezembro de 1909. — Dr. *Torquato Figueiredo.*

Quadro Geral dos credores da fallencia de J. C. Fernandes

CREDORES DA MASSA

Meritissimo juiz, Dr. curador das massas e escrivão

Custas	$

Peritos e avaliadores

Salario	$

Syndicos

Commissão	$
Custas despendidas pelo credor requerente	$

Credor privilegiado

Antonio Pereira de Carvalho	157$380

Credores chirographarios

Alberto Gomes & Comp.	1:000$000
Henrique Lima & Comp.	57[illegible]$220
Rudolph Krause	403$2[illegible]0
M. Mourão & Comp.	31[illegible]$[illegible]80
Macedo Silva & Comp.	273$9[illegible]0
Pires Rebello & Comp.	206$160
Figueiredo & Comp.	187$100
A. Cardoso Gouvêa & Comp.	159$160
Souza Fernandes & Comp.	13[illegible]$4[illegible]0
Amaral Sobrinho & Comp.	132$000
Antonio Francisco Corrêa	11[illegible]$110
J. J. Azevedo & Comp.	111$540
J. Rodrigues Cruz & Comp.	85$000
Machado Guimarães & Comp.	38$000
Soares de Azevedo & Comp.	28$000

Rio, 24 de dezembro de 1909. — Por procuração dos syndicos, *Alceu de Oliveira Pinto Dias.* Visto. Rio, 24 de dezembro de 1909. — *T. Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Paraná n. 24, antigo 12, moveis e semoventes, penhorados a D. Maria Julia Franco e ao espolio de Manoel Curvello d'Avila, em autos de execução que lhes move Antonio Ignacio da Rocha

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 21 de janeiro, proximo futuro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados na rua Adriano n. 77:

Moveis

1 aparador de vinhatico	8$000
1 mesa de pinho, usada	1$[illegible]0
1 mala de couro, velha	5$000
1 bidet	1$000
1 lavatorio de ferro	2$000
7 cadeiras, sendo duas de braço	14$000
2 aparadores com pedra	[illegible]
1 guarda-comida	5$000
6 cadeiras de palhinha	12$000
1 sofá de palhinha, usado	6$000
1 vacca ingleza, secca	12[illegible]
1 vacca preta, dando leite	200$000
1 vacca preta e branca, secca	80$000
1 vacca preta pequena, secca	80$000
1 vitella pequena	2[illegible]

Na rua Paraná n. 24, antigo 12, residencia da viuva de Manoel Curvello d'Avila:

Moveis

1 guarda-vestidos, velho, de vinhatico	10$000
1 guarda-louça	[illegible]
1 mesa elastica	10$000
1 mesa de cabeceira	4$000
3 cadeiras diversas	5$000
1 commoda velha	8$000
1 armario de cozinha	5$000
1 lavatorio com pedra	10$000

1 chalet assobradado com tres janellas de frente com venezianas e entrada ao lado, todo de frontal de tijollo, edificado ao lado do terreno, não janellas de um lado e do lado da entrada com uma porta e uma janella, um puxado com uma porta e uma janella que serve de cozinha; o chalet é dividido em sala de visitas, dous quartos e uma sala de jantar, sendo as salas forradas a papel; todo o predio é forrado e assoalhado estando conservado, existe no terreno 1 barracão de madeira aberto de um lado, não tendo agua encanada nem esgoto; tem um poço empedrado. O terreno em que se acha o chalet edificado mede de frente 33 metros e de fundos 102 metros de um lado e do outro lado 50 metros, variando os fundos do terreno a largura entre 33 e 44 metros, todo o terreno é cercado de arame e madeira. Está avaliado o chalet e terreno em 3:300$. Importam os moveis e semoventes em 620$500. Importa o total da avaliação em 3:920$500. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do Decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Camillo Claudino de Moraes Sobrinho, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre os quinhões em dinheiro que lhe couberam nos autos do inventario do visconde de Azevedo Ferreira e Camillo Claudino de Moraes e penhorados em autos de execução que lhe move João Athayde, sob pena de findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo passar-se precatoria de levantamento da referida importancia em favor do exequente

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3.ª vara commercial do Districto Federal etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de João Athayde lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: —Exm. Sr. Dr. juiz da 3.ª vara commercial. João Athayde na execução contra Camillo Claudino de Moraes Sobrinho requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes chamando os credores incertos do executado por isso que já foi expedido alvará para venda dos titulos e resta apenas proseguir a execução em relação ao dinheiro em deposito. Em termos pede deferimento. Rio 24 de dezembro de 1909.—Por procura-

ção, Ourinco de Mello Jorge.—Despacho: Sim, em termos. 27 de dezembro de 1909. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos de Camillo Claudino de Moraes Sobrinho, para dentro do prazo de 10 dias reclamarem a preferencia que tiverem sobre os quinhões em dinheiro que lhe couberam nos autos de inventarios do visconde de Azevedo Ferreira e Camillo Claudino de Moraes e penhorados em autos de execução que lhe move João Athayde, sob pena de findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatoria de levantamento da referida importancia em favor do exequente. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1909. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De praça com o prazo de 10 dias e 20 % de abatimento, para venda e arrematação dos bens penhorados por Maria Luiza Lobo, a Brites Joaquina de Moraes Vieira, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo processam-se os autos de execução movida por Maria Luiza Lobo, contra Brites Joaquina de Moraes Vieira, e que por parte da autora lhe foi dirigida a petição seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civel—Maria Luiza Lobo, na execução contra Brites Joaquina de Moraes Vieira, requer a V. Ex. terceiro e ultimo edital de praça do predio á rua Progresso, visto não ter havido licitantes na segunda praça. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio, 28 de dezembro de 1909 — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 28 de dezembro de 1909 — *Geminiano da Franca*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação no dia 10 de janeiro proximo, ao meio dia, após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, do predio constante da avaliação junta aos autos saber: o predio á rua Progresso n. 6 em Santa Thereza, predio terreo, de Jardim na frente mede 5 metros e 50 centimetros por 5 metros 15 de largura; tem 22 metros de comprimento por 5 metros de largura é dividido em duas salas, dous quartos copa cosinha e latrina e uma pequena area cimentada, nos fundos um quintal que mede 20 metros de comprimento por cinco metros de largura, damos o valor de 7.000$, cujo predio será vendido com abatimento de 2 % da avaliação, porquanto o dito predio vae á praça, quem o mesmo quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça; do que, para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. E eu, Manoel Pereira Malruga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Geminiano da Franca*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação a credores incertos de Francisco Ferreira Vaz, com o prazo de 10 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que tendo D. Amelia Julia Fernandes de Andrade e outras, na execução que movem a Francisco Ferreira Vaz, arrematado para seu pagamento, bens pertencentes ao executado, appareceram credores deste, protestando preferencia sobre o preço da arrematação; e como agora tenho de iniciar o respectivo processo de concurso de preferencia, — a requerimento dos ditos executados, cito e chamo por esto, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do dito executado, para, sob as penas da lei, virem concorrer ao dito processo, com os demais credores conhecidos, ficando os ditos credores incertos desde já citados para todos os termos do dito processo até final sentença e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos credores incertos do executado, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1909. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. *Raymundo M. A. Corrêa.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Esther Maia Freitas tem de ser processado como incurso nas penas do art. 330 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 31 de dezembro de 1909. Eu, Jonathas Florião Gomes de Moura, escrivão interino, o subscrevi. —*José Jayme de Miranda*.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na assembléa extraordinaria convocada para hontem, de novo os convido a reunirem-se no dia 5 de janeiro proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, afim de resolverem sobre alteração dos estatutos.

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da Companhia, até 3 dias antes da reunião, nos termos do art. 42 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *J. F. Alencar Lima*, presidente. (.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se no dia 3 as seguintes folhas:

Côrte de Appellação, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, Juizes de Direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Pretores, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Archivo Publico, Estatistica e Junta Commercial, Fiscalização de Bancos e Companhias, Avulsas da Justiça, Fazenda, Viação e férias.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida foram discutidas e votadas diversas deliberações, referentes a assumptos sujeitos ao conselho.

Foi lido o officio do Sr. ministro da Fazenda, de 21 do mez corrente, communicando ter approvado a creação da agencia da Caixa Economica em Petropolis, nos termos da proposta que lhe fôra enviada.

O conselho, depois de algumas observações do Sr. presidente, deliberou cumprir, recommendando á gerencia o preparo das *Instrucções* e de outras medidas essenciaes para a installação e funccionamento da dita agencia, devendo as instrucções ser submettidas á prévia approvação do Sr. ministro, para os devidos effeitos legaes.

Foi deferido o requerimento do Sr. Octavio Valobra, permittindo-se-lhe converter em caderneta, que ficará caucionada, a importancia da deducção feita na quantia paga pelo elevador electrico, sem prejuizo do capital descontado para garantia da obra.

Com referencia ao requerimento do 1º escripturario licenciado Aristides de Assis Costa Carvalho o conselho mandou que fossem reconhecidas as firmas do documento apresentado.

Foi mandado abonar ao fiel Arthur Mariano do Amorim Carrão a gratificação descontada ao fiel pagador Francisco Guimarães Junior durante o impedimento deste, por motivo de licença.

Ao 2º escripturario Raphael Maria Secioso de Sá foram mandadas abonar as faltas do mez de dezembro, por enfermidade e concedidos 60 dias de licença para tratamento da saude.

Sendo esta a ultima sessão do anno, o Sr. Dr. presidente, ao terminar os trabalhos, dirigiu vivos agradecimentos aos Srs. directores, pelo concurso dedicado prestado durante o anno findo pelos mesmos aos institutos, fazendo os melhores votos de bons annos a todos, e tornando extensiva sua manifestação ao Dr. gerente e aos funccionarios dos dous estabelecimentos.

O Sr. Dr. Bernardes, agradecendo e retribuindo em nome dos collegas, ao Sr. Dr. presidente os seus sentimentos carinhosos, faz-se interprete do Conselho, apresentando ao illustrado presidente sinceros votos por sua felicidade no anno novo.

Externato Nacional Pedro Segundo. — Resultado de exames de dezembro. Dia 29. 3º anno. Mathematica—Julio Caullirau, simplesmente 1; Mario Guimarães de Barros Lins, simplesmente 1; Mario Soares de Magalhães, simplesmente 2; Olympio de Oliveira Chaves, simplesmente 1; Oswaldo Duarte, simplesmente 3.

Sete reprovados.

3º anno—Adherbal Pinto Ferreira Morado, simplesmente 3 em geographia; Alberto

[illegible] Paula Ribeiro, simplesmente [illegible] e 3 em francez; [illegible] de Souza, plenamente 7 [illegible] Alves de Noronha, plenamente [illegible] e 7 em francez.

4º anno — Ciro [illegible] Machado, plenamente 6 em mathematica e inglez; Ciro [illegible] de Farias, plenamente 7 em mathematica, simplesmente 1 em inglez; [illegible] Parreiras, plenamente 6 em mathematica e inglez; Euclydes Machado Rodrigues da Rocha, simplesmente 5 em mathematica, 4 em allemão, 3 em inglez; Eumenes Marcondes [illegible], simplesmente 3 em mathematica, [illegible] em inglez; Fabio Leoni Werneck, simplesmente 4 em mathematica, 2 em allemão e inglez; Francisco Ferreira Martins Junior, simplesmente 1 em mathematica, 2 em inglez; Francisco Gomes Pereira Junior, simplesmente 1 em mathematica, simplesmente 5 em allemão e inglez; Frederico de Barros Barreto, simplesmente 5 em mathematica, 4 em inglez; Gaspar Tiburcio Zieso de Oliveira, plenamente 6 em mathematica, simplesmente 1 em allemão, 5 em inglez e Gastão Jorge Pereira, plenamente 7 em mathematica, simplesmente 5 em inglez. Houve um reprovado em mathematica, allemão e inglez.

5º anno — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, simplesmente 5 em mecanica e astronomia, plenamente 8 em litteratura, 9 em historia universal; Paulo Goulart, plenamente 6 em mecanica e astronomia, 8 em litteratura, distincção em historia universal; Plinio Ignelzi, distincção em litteratura e historia universal; Raphael dos Santos Fernandes Junior, simplesmente 5 em mecanica e astronomia, plenamente 8 em litteratura, 9 em historia universal; Raul Alves de Mesquita, plenamente 7 em historia universal; Stephanie Vanner, plenamente 7 em mecanica e astronomia, distincção em litteratura e historia universal; Sylvio Wright Netto Machado, simplesmente 4 em mecanica e astronomia, simplesmente 5 em litteratura, plenamente 7 em historia universal; Francisco dos Santos Werneck, simplesmente 4 em mecanica e astronomia, distincção em litteratura e historia universal.

Dia 30 — 3º anno — Carlos Benjamin da Silva Araujo, plenamente 9 em geographia, 7 em francez; Edgar Magalhães Pecego, plenamente 7 em geographia, simplesmente 5 em francez; Euclydes de Faria Lobo Vianna, plenamente 6 em francez; Euclydes José da Silva, simplesmente 5 em geographia; Francisco de Almeida Cardoso, simplesmente 5 em geographia, 3 em francez; Francisco Eduardo de Vasconcellos, plenamente 6 em geographia; Henedino Ferraz Knewidz Marçal, plenamente 8 em geographia; Henrique de Paula Camargo, plenamente 7 em geographia, simplesmente 4 em francez; Homero Carneiro, plenamente 8 em geographia, simplesmente 3 em francez; Horacio Dias da Silva, plenamente 6 em francez. Cinco reprovados em francez.

3º anno — Renato de Castro Lima, simplesmente 3 em mathematica. Tres reprovados.

4º anno — Godofredo Brandão Graça, simplesmente 5 em mathematica, plenamente 6 em inglez; Horacio B[illegible]son, plenamente [illegible] simplesmente 4 [illegible] Mario Madeira [illegible] simplesmente 3 em mathematica [illegible] e 7 em allemão [illegible] de Carvalho, plenamente 6 em mathematica [illegible] simplesmente [illegible] simplesmente 3 em [illegible]; Olavo Freire, plenamente [illegible] em mathematica, [illegible] plenamente 6 em mathematica, simplesmente 5 em inglez e 2 em allemão; Olavo de Simas Enéas, simplesmente 2 em mathematica, 4 em inglez e allemão; Raul [illegible] plenamente 6 em [illegible] inglez, simplesmente 1 em allemão; Roberto [illegible] Cordeiro de Farias, plenamente 6 em mathematica, 7 em allemão, distincção em inglez; Samuel Clark Moss, simplesmente 4 em mathematica e inglez e 1 em allemão; Victor Mondaini, simplesmente 5 em allemão; duas reprovações em mathematica, 3 em inglez e 3 em allemão.

5º anno—Alfredo Francisco Xavier da Veiga, simplesmente 3 em historia natural; Arnaldo de Moraes, distincção em physica e chimica, plenamente 7 em latim, 9 em historia natural; Carlos Frederico de Figueiredo, plenamente 8 em physica e chimica, latim e historia natural; Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior, distincção em physica e chimica, plenamente 7 em latim, 9 em historia natural; Guilherme José Jorge, plenamente 6 em physica e chimica e latim, simplesmente 5 em historia natural.

Dia 31 — 4º anno — Attalo Ururahy Almada, simplesmente 2 em mathematica; Gastão Monteiro Moutinho, simplesmente 3 em mathematica e inglez; Izidro Borges Monteiro Netto, simplesmente 1 em mathematica, plenamente 6 em inglez; Jorge Pereira Leite, simplesmente 2 em mathematica, 1 em inglez; Jayme de Azevedo Villas-Boas, simplesmente 5 em mathematica, 3 em inglez; Julio Rocha, simplesmente 1 em mathematica; Mario Camara da Motta, simplesmente 1 em mathematica; Octavio de Menezes, plenamente 7 em mathematica, simplesmente 4 em inglez; Octavio Maria de Mesquita, simplesmente 5 em inglez; Oswald de Araujo Lima, simplesmente 4 em inglez; Paulo Cezar de Andrade, simplesmente 1 em inglez; Trajano Furtado Reis, simplesmente 5 em inglez; Victorio Tornaghi, simplesmente 3 em inglez; Victor Mondaini, simplesmente 1 em inglez; Walter Gomes Franklin, simplesmente 1 em inglez. Quatro reprovados em inglez.

5º anno — Gustavo Augusto de Rezende, plenamente 7 em physica e chimica, latim e historia natural; João Baptista Soares Montaury, plenamente 7 em physica e chimica, simplesmente 5 em latim e historia natural; Mario Schulze, plenamente 8 em physica e chimica, 7 em historia natural, simplesmente 1 em latim; Odilon Sotter de Albuquerque, simplesmente 5 em physica e chimica latim e historia natural.

6º anno — Albino da Silva Campos, simplesmente 5 em allemão, plenamente 9 em litteratura; Alfredo Reis Junior, plenamente 8 em allemão, distincção em litteratura; Caio Leoni Werneck, plenamente 8 em allemão, distincção em litteratura; Ernani de Figueiredo Cardoso, distincção em litteratura; Helio Hostilio de Moraes Rego, simplesmente 2 em allemão, distincção em litteratura; João Antonio Nepomuceno Junior, plenamente 7 em litteratura; Luiz do Valle, simplesmente 3 em allemão, plenamente 7 em litteratura; Mario Santos, simplesmente 4 em allemão, plenamente 7 em litteratura; Mauricio Joppert da Silva, simplesmente 1 em allemão, distincção em litteratura; [illegible] de Souza, plenamente [illegible] em [illegible]; [illegible] de Tamplo [illegible], simplesmente 1 em allemão, plenamente 7 em litteratura; Sylvio Alvarino Nepomuceno, simplesmente 1 em allemão, distincção em litteratura.

Instituto Nacional de Musica.— O resultado das provas publicas realizadas nos dias 29 e 30 de dezembro ultimo, foi o seguinte:

Canto—Foi conferido o primeiro premio (Medalha de Ouro), por maioria de votos, ás alumnas Lydia de Albuquerque e Véra Nobrega de Vasconcellos; e o segundo premio (Medalha de Prata), por maioria de votos, ás alumnas Celina dos Guimarães Peixoto e Sylvana de Medeiros Vieira.

Piano—Foi conferido o primeiro premio (Medalha de Ouro), por unanimidade, á alumna Eugenia Soares de Mello.

Harpa—Foi conferido o primeiro premio (Medalha de Ouro), por unanimidade, ao alumno Carlos Damaso.

Oboé—Foi conferido o segundo premio (Medalha de Prata), por maioria, ao alumno Sizinio Pereira de Souza.

Trompa—Foi conferido o segundo premio (Medalha de Prata), por unanimidade, ao alumno Gracidiano de Mello.

Clarim—Foi conferido o segundo premio (Medalha de Prata), por unanimidade, ao alumno Alfredo Franklin de Mattos.

Cornetim—Foi conferido o segundo premio (Medalha de Prata), por unanimidade, ao alumno Boaventura Ribeiro.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap. Verde* para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty e mais portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Lalman*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 26 de dezembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	758.7	22.2	17.8	89	0.0	Calmo	0.9	CK. KN	
4 h. m.	756.7	22.4	17.3	86	2.0	N NE	0.3	C. CK. KN	
7 h. m.	757.5	23.0	16.9	81	0.0	Calmo	0.5	C. CK. KN	
10 h. m.	757.0	25.3	18.5	77	1.6	ENE	0.3	CK. K	
1 h. t.	755.9	26.0	18.3	73	4.5	SSE	0.8	C. CK. K	
4 h. t.	754.9	26.9	19.8	75	4.3	SSE	0.5	C. CK. KN	
7 h. t.	755.9	25.9	19.9	75	1.0	NNE	0.8	CK. SK. KN	
10 h. t.	756.3	25.5	18.2	74	4.5	E	0.3	CK. K	
Médias	756.61	24.77	18.34	78.8	2.2		0.[illegible]		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 50 m. m., 27.0; minima, ás 5 hs. 3/4 m., 21.9.—Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 0, ás 7 hs. n., 0.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 0.00, ás 7 horas da noite 0.00.—Total em 24 horas 0.00.—Horas de insolação 10 hs. 28. m

Observatorio Nacional — Boletim meteorologico— Dia 29 de dezembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	753.2	22.8	18.8	91	4.0	SSE	1.0	N. KN	Chuva fr[illegible]ca em [illegible] des[illegible]e ás 7 hs. 50 m. t. de [illegible]
4 h. m.	752.6	22.4	18.4	91	2.9	SSE	1.0	N	
7 h. m.	753.1	22.4	18.4	91	1.8	SSE	1.0	N	
10 h. m.	753.7	21.5	16.8	88	2.8	WNW	1.0	N	• chuviscos.
1 h. t.	754.2	19.7	14.5	85	8.3	WNW	1.0	CK. KN. N	• chuviscos.
4 h. t.	755.4	18.3	13.2	84	2.5	SW	1.0	CK. KN. N	≡ chove.
7 h. t.	756.0	19.1	13.6	79	3.6	SSW	1.0	N. KN	≡ f[illegible]e a E.
10 h. t.	755.9	19.1	13.6	83	0.0	Calmo	0.4	K. KN	
Médias	754.39	20.67	15.81	86.5	3.2		0.9		

Temperatura: maxima, a 1 h. m., 22.8; minima, ás 6 hs. m., 17.7.—Evaporação em [illegible] horas, [illegible] ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 9m/m5, ás 7 horas da noite, 16m/m91.—Total em [illegible] horas [illegible] de insolação, 0.00.—[illegible] de 16 m. 7 ás 10 hs. 15 m. a m

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.019	609	1.628
Entraram	35	21	56
Sahiram	20	22	42
Falleceram	8	3	11
Existem	1.026	605	1.631

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 865 consultantes, para os quaes se aviaram 947 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes, 9 operações, 85 curativos, 34 applicações electro-therapicas e 14 applicações hydro-therapicas.

Obituario Foram sepultadas, no dia 30 de dezembro de 1909, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
Estrangeiras	7
	38
Do sexo masculino	23
Do sexo feminino	15
	38
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	12
	38
Indigentes	15

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de dezembro de 1909:

Em ouro	91 675$369	
Em papel	135.525$724	227:2[illegible]1$093
Renda arrecadada de 1 a 31 de dezembro de 1909		7.125:198$044
Em igual periodo de 1908		6.147:881$483
Differença a maior em 1909		977:313$561

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de dezembro de 1909

Interior		54.87[illegible]$176
Consumo:		
Fumo	1:14[illegible]$500	
Bebidas	4:125$500	
Calçado	870$000	
E. pharmaceuticas	342$000	
Vinagre	113$200	
Chapéos	1:000$000	
Tecidos	300$000	
Bengalas	75$000	
Registro	140$000	8:704$300
Extraordinaria		40:837$332
Deposito		8$000
Renda com applicação especial		19:755$180
		124:230$991

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDIMENTO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1909

		Ouro	Papel	Total
ORDINARIA				
Importação:				
Direitos de importação para consumo		2.052:781$258	3.370:17[illegible]$102	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		—	—	
Expediente dos generos livres		....	182:5[illegible]1$[illegible]91	
Idem das capatazias		....	51:477$4[illegible]5	
Armazenagem		....	17[illegible]:42[illegible]$115	
Taxa de estatistica		....	14:080$[illegible]15	5.814:163$426
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de pharóes		11:310$000	—	
Imposto da doca		9:832$912	[illegible]	21:272$112
Addicionaes:				
10 % sobre o expediente dos generos livres		....	18:319$017	18:319$017
Interior:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	424$700	
Dita do Laboratorio Nacional		....	14:1[illegible]$000	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:905$897	
Imposto do sello		....	2[illegible]$744	
Dito sobre vencimentos		....	1:652$863	19:414$204
Consumo:				
TAXAS SOBRE — Fumo	12:943$[illegible]05			
Bebidas	14:74[illegible]$830			
Phosphoros	[illegible]			
Chlorureto de sodio	63:728$[illegible]00			
Calçado	[illegible]			
Velas	[illegible]			
Perfumarias	10:8[illegible]$349			
Especialidades pharmaceuticas	11:275$[illegible]			
Vinagre	[illegible]			
Conservas	8:6[illegible]$175			
Cartas de jogar	432[illegible]			
Chapéos	[illegible]			
Bengalas	[illegible]			
Tecidos	80:977$840			
Vinho estrangeiro	135:370$420	....	351:706$290	351:706$290
Renda extraordinaria				
Montepio dos empregados			2:424$530	2:424$530
[illegible]				
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
RENDAS EVENTUAES — Multas de expediente e por infracção do regulamento	16:109$797			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	203$000			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:77[illegible]$840			
Marcação de animaes	57$[illegible]00			
Desinfecções	381$400			
....			18:525$537	
Para fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de [illegible] ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		285:418$966	....	303:944$503
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		416:549$423	....	416:549$423
		2.775:922$559	4.202:170$946	6.978:093$505
Depositos:				
Diversos		13:387$130	73:411$077	86:798$207
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação	25:571$100			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo	15:323$030	....	40:894$130	
Idem para a Intendencia — Importação		....	9:584$694	50:478$824
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de		....	....	....
		2.789:309$689	4.326:060$847	7.115:370$536

VALOR DA QUOTA 30$750

RENDA TOTAL

Em ouro	2.789:309$689
Em papel	4.326:060$847
Total geral	7.115:370$536

Segunda Secção, 31 de dezembro de 1909.— O chefe, *Antonio Dias S. do Lago*.— O 3º escripturario, *M. P. da Rocha Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1909

Rendimento do anno de 1909

ORDINARIA		Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo		21:574:994$113	33.425:931$801	
2 °/₀. ouro, sobre o valor official dos cereaes		—	—	
Expediente dos generos livres		....	1.640:540$744	
Idem das capatazias		....	526:479$352	
Armazenagem		....	1.943:458$268	
Taxa de estatistica		....	153:72[illegible]$196	62.265:13[illegible]$474
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharoes		130:194$042	—	
Imposto da doca		102:510$398	957$522	263:661$9[illegible]2
Addicionaes :				
10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		....	163:585$340	163:585$340
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	4:072$900	
Dita do Laboratorio Nacional		....	164:835$000	
Dita da Assistencia a Alienados		....	32:119$294	
Imposto do sello		....	3:370$8[illegible]9	
Dito sobre vencimentos		....	16:749$210	221:147$213
Consumo :				
TAXAS SOBRE — Fumo	212:291$565			
Bebidas	171:027$810			
Phosphoros	3:655$000			
Chlorureto de sodio	1.120:061$100			
Calçado	12:631$050			
Velas	2:117$150			
Perfumarias	95:203$690			
Especialidades pharmaceuticas	125:242$[illegible]40			
Vinagre	2:678$750			
Conservas	202:099$515			
Cartas de jogar	14:601$000			
Chapéos	54:373$300			
Bengalas	6:288$160			
Tecidos	884:008$710			
Vinho estrangeiro	1.476:555$090	....	4.382:834$830	4.382:834$830
Renda extraordinaria :				
Montepio dos empregados		....	26:661$608	
Indemnizações		....	1$700	26:663$308
Renda com applicação especial :				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :				
RENDAS EVENTUAES — Multas de expediente e por infracção do regulamento	123:355$068			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	1:595$840			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	17:034$855			
Marcação de animaes	225$000			
Despeza a annullar	6$000			
Depositos revertidos á receita	1:547$[illegible]00			
Desinfecções	4:306$250	....	148:100$013	
Para fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.		3.032:680$311	....	3.200:780$324
Obras do porto:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		4.277:338$180	....	4.277:338$180
		29.137:717$044	45.633:424$587	74.771:141$631
Depositos:				
Diversos		41:174$108	501:193$490	542:367$598
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação	283:451$906			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo	173:523$490	....	456:975$486	
Idem para a Intendencia—Importação		....	106:106$830	563:082$316
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento		....	13:821$338	13:821$338
		29.178:891$152	46.711:521$731	75.890:412$883

RENDA TOTAL

Em ouro	29.178:891$152
Em papel	46.711:152$731
Total geral	75.890:412$883

Segunda secção, 31 de dezembro de 1909.— O chefe, *Antonio Dias S. do Lago.*—O 3º escripturario, *M. P. da Rocha Lima.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.248

S. Paulo

Certifico que a marca Pheniz, para emplastro poroso fortificante, pertencente ao Dr. A. E. Hanson, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.248, foi depositada nesta Junta em 30 do corrente, com o *Diario Official* de S. Paulo em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.472

Herculano Caetano da Silva, domiciliado nesta Cidade, á rua do Acre n. 96, adopta para distinguir o fumo de rolo de seu commercio a marca acima: Consistente de uma circumferencia, tendo na parte superior dentro do circulo as palavras «Fumo radiante» escolhido, exportado por;—e inferiormente dentro de um hectagono a figura de um sol tendo nas partes lateraes Herculano Caetano e inferiormente, «Marca Registrada, Passa Quatro». A referida marca será usada nos rolos de fumo de seu commercio, levando nas cabeças dos rolos, a marca conforme o desenho junto, sendo applicada para esta marca tinta vermelha e as costuras com linha vermelha, encapado com panno listado de vermelho e branco, ficando deste modo indicado marca sol. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.— *Herculano Caetano da Silva*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 6 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.472, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.473

Herculano Caetano da Silva, domiciliado nesta cidade, á rua Acre n. 96, adopta para distinguir o fumo de rolo do seu commercio a marca acima. Consistente de uma circumferencia contendo dous hectagonos um dos, com os seguintes dizeres: na parte superior «Fumo», nas lateraes: «Passa Quatro, Minas, Herculano Caetano» e na inferior, a figura de uma flor, «Marca Registrada» e infra escripta a palavra «Violeta», nome caracteristico. A referida marca será usada nos rolos de fumo de seu commercio, levando nas cabeças dos rolos a marca indicada no desenho acima e nas partes lateraes panno e linha côr violeta listada em branco, ficando desto modo comprehendido violeta. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.—*Herculano Caetano da Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 6 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.473, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.474

Herculano Caetano da Silva, domiciliado nesta cidade, á rua do Acre n. 96, adopta para distinguir o fumo de rolo de seu commercio a marca acima: Consistente de uma circumferencia tendo na parte superior dentro do circulo as palavras: «Esperança», fabricado para;—e inferiormente um hectagono tendo nas partes lateraes o seguinte: «Herculano Caetano» e no centro uma ancora, e inferiormente «Marca Registrada, Passa Quatro». A referida marca será usada nos rolos de fumo de seu commercio, levando nas cabeças dos rolos a marca conforme o desenho junto, sendo applicada para esta marca tinta verde e costurados com linha verde, e nas partes lateraes do rolo com panno listado de verde e branco, indicando deste modo esperança. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.—*Herculano Caetano da Silva*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 do dia 6 de dezembro de 1909.— O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.474, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro do 1909.— O secretario *Fabio Leal*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.462

Louis Hermanny & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67 e Avenida Central n. 126, adoptam para distinguir extractos, pós de arroz, oleos, loções, sabão, sabonetes e quaesquer outros artigos de perfumarias, pentes, escovas de qualquer especie, artigos para toilette em geral, chá, instrumentos cirurgicos e orthopedicos e ditos para dentistas, artigos estes de seu commercio, a marca acima collada. Consiste ella no nome caracteristico «Avenida», escripto sobre um estreito filete. A referida marca, que poderá variar em côres, typos de lettras e dimensões será applicada em quaesquer envolucros que contiverem os artigos acima mencionados. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1909. *Louis Hermanny & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 de outubro de 1909.— O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.462, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.461

Washington Cesar & Comp., estabelecidos á rua do Passeio n. 56, com o commercio de moveis e pianos, objectos de arte, tapeçaria, colchoaria, serviço completo de armador e estofador, vidros, espelhos, louças, metaes, cofres e artigos congeneres, adoptam para distinguir esses artigos a marca acima: Consiste ella no nome caracteristico «A' Favorita» escripto sobre um estreito filete. A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, sendo assim considerada como marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909.—*Washington Cesar & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 2 dezembro do 1909.— O Secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cosinha.
Grupo n. 2 — Calçado.
Grupo n. 3 — Artigos de vestuarios.
Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.
Grupo n. 5 — Legumes.
Grupo n. 6 — Peixe.
Grupo n. 7 — Artigos de illuminação e apparelhos incandescentes.
Grupo n. 8 — Lavagem e engommado de roupa.
Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as dos grupos ns. 2, 7 e 9, e as demais de 300$000.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que, opportunamente, se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição, entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Segunda-feira, 3, haverá as seguintes provas oraes:

Allemão, latim e grego do 4º anno (2ª turma).

Physica e chimica, historia natural, historia geral e inglez do 5º anno (2ª turma).

Terça-feira, 4, haverá as seguintes:

Mathematicas e historia geral do 4º anno (1ª turma.)

Portuguez, francez, inglez e latim do 3º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 31 de dezembro de 1909. —O Secretario, *Sylvio Bevilacqua*.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUCTOS

Em observancia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I—Fazendas e armarinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.

Travesseiros de paina, idem.

Colchões de crina vegetal, brim de linho, idem.

Colchas brancas de algodão, idem.

Cretone para lençóes e fronhas, preço por metro.

Morim marca AR, para saias, peça de 20 metros.

Morim marca Verdade, para camisas, idem.

Fustão branco para vestido de meninas, metro.

Zéphir, idem, metro.

Algodão Mariposa, metro.

Algodão trançado, alvejado, metro.

Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.

Guardanapos de algodão, duzia.

Camisas brancas para rapazes, duzia.

Lenços de algodão, preço de duzia.

Meias pretas idem, para rapazes, duzia.

Meias pretas de algodão para meninas, duzia.

Linha para serzir meias, caixa.

Linha de carretel, Clark, de 500 jardas, duzia.

Linha de novello, Clark, marca ancora, para tricot.

Botões de madreperola para fronhas e camisas, groza.

Botões de osso para ceroulas, groza.

Colchetes para vestidos, groza.

Elastico para ligas, metro.

Agulhas, alfinetes, cadarço de linho para saias e calças de meninas, fivellas para calças de rapazes, lã para tricot, preços respectivamente por unidade (papeis, peças, grozas, kilos, etc.).

Missangas, para trabalhos, preço por kilo.

Grupo II—Calçados

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezerro, cangurú, carneira), preço por par.

Chinellos de carneira, idem.

Grupo III—Costumes para rapazes

Dolman e calças de brim de linho pardo.

Dolman e ditas de panno azul com pequeno emblema na gola.

Bonets com armação, capa de linho branco, iniciaes IBC.

Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciaes.

Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cosinha, pratos de louça branca (granito) das diversas fórmas para a mesa, chicaras brancas de porcellana e granito para chá e café, bacias de ferro-esmaltado para banho e lavatorio, jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias estanhadas segundo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e calices de vidro e meio-crystal, ourinóes de granito branco, tamanho médio sem tampa, camas de ferro *Berta* n. 7 Rio Grande, colla em laminas.

Grupo V

Objectos para illuminação agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

Grupo VI

Material para officinas: papel para impressão em pontos, palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabello (para escovas e vassouras), pennas para espanadores, cepos para as diversas qualidades de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cabos para espanadores e chapas para vassouras.

CONDIÇÕES

1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinão.

2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem *regularmente* negociantes do genero que se propuzerem fornecer.

3.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 300$ em moeda corrente. Os dos demais grupos, (2º, 3º, 5º e 6º) depositarão, do mesmo modo, 150$, para garantia de suas propostas.

4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.

5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.

6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministerio do Interior, para a competente approvação.

7.ª Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Benjamim Constant, 21 de dezembro de 1909.—*Jesuino da Silva Mello*, director. (*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De conformidade com o aviso n. 4.879 de 11 de dezembro deste anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, faço publico que no dia 4 de janeiro de 1910 serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910 dos artigos seguintes:

Paletot e calças de zuarte, bonet com armação e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão, (duzia), guardanapos de algodão, (duzia) toalhas de algodão para rosto e para banho camisas brancas e de chita, (duzia) lenços e meias de algodão, (duzia) travesseiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chicaras de ferro esmaltado para café e para chá, copos e calices de vidro ou meio crystal e cama de ferro para menores.

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do deposito de 300$000 préviamente feito neste Instituto.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez acceita as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de 3 dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500$000 para garantir o fiel cumprimento do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909. — O director, *Dr. Custodio José Ferreira Martins*. (*

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de Linguagem escripta.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E ÁS COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de janeiro de 1910 serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panellas, pratos de ferro, folhas de flandres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo IV

Alfinetes, agulhas, fazendas, botões de osso brim branco, brim pardo, linho, colchetes, cobertores, colchas, chinellos, capim para colchões, crina animal, crina vegetal do Rio Grande, chapéos de palha para campo, guardanapos e toalhas de rosto.

Grupo V

Cigarros, fumo, rapé e mortalhas para cigarros.

Grupo VI

Areia doce, tijolos, barro, cal, cimento, cimento hydraulico, madeira de lei e pinho de riga.

Grupo VII

Bananas, laranjas, gelo, limões, linhas e carvão vegetal.

Grupo VIII

Fardamento para pessoal.

Grupo IX

Atanado de Campos, carneira branca e preta para obras e fôrro, pelles de marroquim, panno chagrin e sóla.

Grupo X

Material photographico.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas

que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envoloppes fechados, e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas em algarismo por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publica fórma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dous semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, no Hospicio Nacional de Alienados, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500$ para os grupos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X e 1:000$ para os grupos II e IV.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 3 horas da tarde do dia 3 de janeiro de 1910, e deverão ser submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada que pela directoria fôr publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Federal, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás Colonias de Alienados serão entregues no cáes Pharoux, á bordo da lancha das mesmas colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª As propostas para o fornecimento dos grupos IV, VIII e IX serão acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação.

11.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de dezembro de 1909.—*E. Mattoso Maia*, administrador.

Externato Nacional Pedro II

Terça-feira, 4 de janeiro, ás 9 horas, effectuam-se os seguintes exames:

2º anno — Oraes de portuguez, francez e geographia:

Abel Costa.
Aluizio de Luna Campos.
Alvaro Tornaghi.
Angelo Acquarone.
Anisio Mocauchar.
Antonio de Campos.
Antonio dos Reis.
Antonio Maia.
Antonio Lacerda.
Antonio Danemberg.
Arthur de Moraes Filho.
Augusto Pinheiro.

4º anno—Oraes de latim e desenho:

Adalberto Coelho.
Adalberto Montenegro.
Alcino Chavantes Filho.
Alfredo Figueiredo.
Antonio da Costa.
Abbalo Almada.
Candido Lobo.
Carlos Manhães.
Carlos de Figueiredo.
Cicero Machado.
Cyro Farias.
Euclydes da Rocha.
Fabio Werneck.
Francisco Martins Junior.

5º anno—Oraes de allemão, grego e inglez.

Alfredo Veiga.
Antonio Braga.
Arnaldo Moraes.
Caetano Gomes.
Carlos de Figueiredo.
Cyro Farina.
Eduardo da Veiga.
Ernesto Thibau Junior.
Francisco Werneck.
Guilhorme José Jorge.
Gustavo de Rezende.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 31 de dezembro de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 3 de janeiro, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (Mecanica racional)

Augusto Paranhos Fontenelle.
Luiz Cordeiro.
Raul de Caracas.
Reginaldo Marques Pardelho.
Flavio Vieira.

Turma supplementar

Lúiz Maria Gonzaga de Lacerda.
João Pereira Pinto Galvão.
Carlos da Fonseca.
Francisco Sarmento e Silva.
Edmundo Franca Amaral.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*Cancio Povoa*, secretario.

Revisão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, Juiz de Direito, Presidente da Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal;

Faz saber que, conforme se verifica do processo que correu pelo cartorio do escrivão que este subscreve, no qual foi ouvido o Sub-Director das Rendas da Prefeitura, sendo procedente a reclamação do Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, o qual provou não dever occupar o 10º logar na lista dos 15 contribuintes do imposto predial, conforme a lista já publicada, fica alterada a referida lista, feita a exclusão do reclamante e incluido em 15º logar o nome do Dr. Pedro de Almeida Godinho, com o imposto de 4:059$092.

Rio, 31 de dezembro de 1909. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, subscrevi. *Antonio Angra de Oliveira.*

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. general Dr. Thaumaturgo de Azevedo, commandante geral, serão acceitas, até 5 de janeiro vindouro, propostas para o fornecimento de duas chaminés de ferro, com 25 metros de altura por 1m20, de diametro cada uma, devendo ser pintadas e collocadas na casa das machinas de electricidade desta Força pelo proponente, no menor prazo possivel; para mais esclarecimentos, dirijam-se os interessados á Secretaria Geral da Força.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 30 de dezembro de 1909. — *Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Aristides Lobo n. 243, dia 12 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Nova de S. Leopoldo n. 63, dia 12 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Frei Caneca n. 286, dia 12 de janeiro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua S. Januario ns. 62 e 64, dia 12 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Almirante Mariath n. 12, dia 14 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Praia de S. Christovão ns. 143 e 117, dia 14 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Bruce ns. 27 e 30, dia 14 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Praia do Cajú ns. 55, 57 e 59, dia 17 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 127 (estalagem), dia 17 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 17 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 153 e 185 (barracões dos fundos), dia 19 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 203, 205 e 215, dia 19 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Marquez de S. Vicente n. 37, dia 3 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 212, dia 5 de janeiro vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua dos Voluntarios da Patria n. 273, dia 5 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Matheus Furtado Rodrigues, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação

n. 15 394, relativa ao predio n. 62, moderno, da rua D. Manoel, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Duarte Vieira, multado em 125$, por não cumprido a intimação n. 12.283, relativa ao predio n. 30 da Avenida Mem de Sá, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Alexandre F. de F. Tondella, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 10.027, relativa ao predio n. 52, moderno, da rua D. Manoel, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Antonio Manoel F. da Silva, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 12.376, relativa ao predio n. 64, moderno, da rua D. Manoel, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico que o concurso começará depois de amanhã, segunda-feira, 3 do corrente, ás 10 horas, pela prova escripta de legislação de Fazenda, devendo comparecer os Srs. candidatos infra mencionados:

Adolpho de Castro Leal.
Alberto Lustosa Munhóz.
Alcino da Silva Rocha.
Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
Armando Guedes de Mello.
Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
Eurico Archias Aché Cordeiro.
Eurico Wallace da Gama Cochrane.
Eugenio Porchet.
Gilberto Martinho de Moraes.
Gladstone Rodrigues Flôres.
Hildebrando Newton de Barcellos.
João das Chagas Rosa Junior.
Joaquim Florentino Vaz Junior.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Lino de Barcellos.
Octavio de Lima Tavares.
Olegario do Prado Carvalho.
Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Raul Vieira Machado.
Sylvio Gonçalves.
Tancredo Corrêa Leal.

Sala da commissão fiscalizadora, no Thesouro Federal, em 1 de janeiro de 1910.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do Consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 3, 5, e 7 de janeiro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 10

Lote n. 1

JPT: 14 caixas, ns. 1/12 e 63/4, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 34 metros e 90 centimetros quadrados, sendo: 1.500 ladrilhos de 14×14 e 2.200 de 5×5; vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a José Joaquim da Costa Faceiro. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 14

Lote n. 2

CFC: 1 caixa, n. 3.409, contendo 144 escalas divididas; obras não classificadas, de vidro n. 2, pesando liquido 48 kilos; bijouteria de aço, pesando bruto 17 1/2 kilos; argollas de ferro para chaves, pesando bruto 6 kilos; e caixas de papelão vasias, pequenas, pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem de Consumo

Lote n. 3

FLC: 800 kilos de papel, sem numero, para embrulho; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 4

Triangulo C de S: 48 latas sem numero, contendo tintas preparadas a oleo para pinturas, pesando bruto 2.784 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Idem: 15 barricas ns. 2.108, 2.110/14, 2.103/105, 2.100/101, 2.097, 2.008, sem numero e 2.118, contendo potassa do commercio, pesando liquido 700 kilos.

Idem: 14 barris ns. 1, 2, 13, 22, 25, sem numero, 33, 35, 36, sem numero, 31, 41/2 e 46, contendo oleo de petroleo, para lubrificação de machinas, pesando liquido 2.000 kilos.

Idem: 5 cestas ns. 1/5, contendo cinco latas, sendo quatro perfeitas com oleo não especificado, pesando bruto com as latas 150 kilos.

Idem: 4 barricas ns. 2.206, 2.216, 2.107 e sem numero, contendo potassa do commercio, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 fardo n. 5.215, contendo aniagem, pesando liquido 200 kilos.

Idem: 2 fardos ns. 5.216 e 5.226, contendo cordoalha, pesando liquido 150 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de janeiro de 1906: consignação á Companhia Navegação Cruzeiro do Sul.

Lote n. 5

DF: 33 caixas sem numero, contendo champagne, pesando bruto 510 kilos; vindas do Havre, no vapor *Colonia*, descarregadas em 24 de dezembro de 1905, consignadas a Antonio Silva Rocha.

Trapiche do Boqueirão

Lote n. 6

Jean Kryol Hamb: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados de balas para arma de fogo, pesando 1.350 grammas; 1.500 grammas de balas de chumbo, vindas de Hamburgo no vapor *Asturias*, descarregadas em 19 de outubro de 1908.

Armazem de encommendas postaes

Lote n. 7

E. Salvi: 5 volumes sem numero, contendo essencia de lima, pesando 10 kilos, vindos de França no vapor *Orita*, descarregados em 21 de julho de 1908. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 16

Lote n. 8

D. Fiorita & Comp.: 1 pacote, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 25 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Virginia*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 9

Losango A M: 2 caixas, contendo duas latas com oleo de residuos de petroleo, pesando 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Verdi*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo duas pedras marmores, medindo um metro quadrado, vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

Bleina Drusturan: 3 vidros com perfumarias em vidros ordinarios, pesando 4 1/2 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordillere*, descarregados em 17 de fevereiro de 1908, consignados a Bleina Drusturan.

Lote n. 12

Manoel Dias: 1 pacote, contendo gravatas de seda, pesando 2 kilos, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Manoel Dias.

Lote n. 13

Sem marca: 1 bahu, sem numero, com 6 travesseiros usados, vindo de Buenos Aires, no vapor *Danube*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 14

Robert Weill: 1 mala, contendo roupas usadas, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908 consignada a Robert Weill.

Lote n. 15

Albino Pontes: 1 mala, contendo roupas usadas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 16

Teny & Fª.: 1 pacote, contendo pennas para chapéos, pesando 300 grammas, vindo de Bordeaux no vapor *Amazonas*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Teny & Fonseca.

Lote n. 17

Helena Coken: 1 cesta, contendo perfumarias, em vidros ordinarios pesando 4 1/2 kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Avon*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a Helena Coken.

Lote n. 18

Julio Wysard: 1 pacote, contendo saes naturaes effervescentes, pesando 3 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Oriana* descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Julio Wysard.

Lote n. 19

Sem marca: 2 amarrados, contendo 20 cadeiras e as armações respectivas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 20

Leandro Corrêa: 4 travessões de madeira proprios para cama: ignoram-se a procedencia e vapor, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Leandro Corrêa.

Lote n. 21

Antonio Hensportry: 1 mala, contendo roupas usadas e louças; vinda de Nova York no vapor *Gensther*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Antonio Hensportry.

Lote n. 22

Carlos Midosi: 1 mala de madeira forrada de lona, contendo uma mala de couro e uma valise; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Carlos Midosi.

Lote n. 23

Pedro Pettering: 1 mala, contendo roupas e 10 kilos de livros impressos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Pedro Pettering.

Lote n. 24

Sem marca: 4 amarrados de taboas, vindos de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregados em 16 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

M. Lizardi: 1 caixa contendo 10 kilos de massa alimenticia, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a M. Lizardi.

Lote n. 26

Sem marca: 1 mala, contendo, entre outras roupas usadas, dous ternos de casemira, cinco ceroulas, sete camisas de algodão, dous lençóes e duas fronhas, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

Antonio Freitas Lopes: 1 pacote contendo guardanapos de algodão adamascado, de mais de 40 até 100 grammas, pesando 750 grammas, vindo de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Antonio de Freitas Lopes.

Lote n. 28

Mme. Recard: 1 pacote contendo 500 grammas de flores artificiaes para chapéos, 1.200 grammas de flores em haste artificiaes para chapéos, vindo de Marselha no vapor *France*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Mme. Recard.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala de couro, para viagem, com uso, vinda de Buenos Aires, no vapor *Indiana*, descarregada em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 30

Sem marca: 1 pacote, contendo um par de botas desiguaes, vindo de Buenos Aires no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

Sem marca: 1 mala forrada de oleado, contendo amostras, sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

Ambrosine Conceição e sem marca: 2 volumes, contendo duas camas do vento, vindos de Assumpção e Buenos Aires nos vapores *Santos* e *Las Alpes*, descarregados em 27 de abril de 1908, consignado a Ambrozina Conceição e consignação ignorada.

Lote n. 33

JE: 1 mala n.40, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames*; descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Sem marca: 1 mala, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

Sem marca: 1 mala, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 36

Sem marca: 1 canastra vazia, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Walker & Comp.: 1 caixa contendo plantas de architectura, vinda de Liverpool no vapor *Marianna*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Walker & Comp.

Lote n. 38

RD: 1 mala grande, contendo roupas de [illegible] e de homem, 1 sombrinha de seda, [illegible] enfeitados para senhora, vinda de [illegible] Ayres no vapor *Valbino*, descarregada em 11 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

LE—15: 1 caixa, contendo plumas crespas [illegible] pesando 100 grammas, flores artificiaes [illegible] pesando liquido 420 grammas, 11 [illegible] de palha de Italia para chapéos, filó gommado pesando liquido 2.600 grammas, fita de seda pesando liquido 670 grammas, filó e gaze de seda pesando liquido 1.100 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazone*, descarregada em 12 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Sauzon Domenico: 1 sacco, contendo dous pares de botinas de couro amarello medindo mais de 22 centimetros, vindo de Genova no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 41

Ignacio Elias: 1 pacote, contendo tecido de seda, pesando 250 grammas; vindo de Barcellona no vapor *Cadiz*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 42

Lazaro Elias: 1 pacote, contendo casemira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3.700 grammas, vindo de Genova no vapor *Savoia*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Lazaro Elias.

Lote n. 43

Guimarães Bahia: 1 mala forrada de couro, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a Guimarães.

Lote n. 44

Ramonduro Cezare: 1 mala, contendo um sobretudo de casemira, 1 terno de casemira preta, 6 lençóes de algodão e outras roupas e miudezas, vinda de Buenos Ayres, no vapor *K. F. Augusto*, consignada a Ramon Duro Cezare.

Lote n. 45

LR: 1 mala contendo 108 collarinhos, 8 pares de punhos, 7 duzias de camisas de tecido de algodão no peito de linho, 1 kilo de peitos para camisas e 19 ceroulas de algodão; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

DCA: 1 bahú de pinho, contendo roupas usadas; vindo de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 47

José Joaquim Marques: 1 mala contendo roupas usadas; vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a José Joaquim Marques.

Lote n. 48

L. Poggeti: 1 mala, contendo 24 chapéos de pello de lã; vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*, descarregada em 8 de julho de 1908, e consignada a L. Poggeti.

Lote n. 49

Sem marca: 1 bahú, contendo roupas usadas; vindo de Buenos Aires no vapor *Nile* e descarregado em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 50

Sem marca: 1 caixa, contendo 15 kilos de obras de folha de Flandres, pintada; vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 2 quadros com estampas já usados; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 52

[illegible]: 2 caixas ns. 4.376 e 2.618, contendo diversas miudezas, vindas de Buenos Aires no vapor *Malte*, descarregadas em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 53

W. S. Platerre: 2 caixas, contendo roupas usadas, vindas de Amsterdam no vapor *Rynland*, descarregadas em 17 de junho de 1908, consignadas a W. S. Platerre.

Lote n. 54

Sem marca: Um sacco, contendo um alcochoado, um cobertor e diversas peças de roupas usadas, vindo de Genova no vapor *Venezuella*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: 1 pacote, contendo 20 fôrmas para chapéos de lã; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 56

Sem marca: 1 sacco, contendo roupas e objectos já usados, vindo de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 57

Abel Valente de Almeida: 1 bahú, contendo roupas usadas, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignado a Abel Valente de Almeida.

Lote n. 58

Dr. Victorino Monteiro: 1 caixa contendo 5 kilos de queijos e 5 kilos de doces; vinda de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada ao Dr. Victorino Monteiro.

Lote n. 59

Sem marca: 1 amarrado com um bahú de roupas já usadas; vindo de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 60

W. Schray: 1 engradado, contendo uma machina de engommar, com um pequeno defeito; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Velano*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignado a W. Schray.

Lote n. 61

Sem marca: 2 saccos, contendo roupas usadas; vindas de Liverpool no vapor *B. Granje*, descarregados em 11 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: 1 caixa, contendo um taximetro e seus pertences; vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 16 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Alfredo Monteiro: 1 mala, contendo 5 kilos de roupas feitas de tecido de lã, singela; vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 11 de abril de 1908, consignada a Alfredo Monteiro.

Lote n. 64

SP n. 20: 1 maleta, contendo 6 camisas de algodão, peito de linho; 6 pares de meias de 22 centimetros (compridas); 2 kilos de roupa feita de tecido de algodão; vinda de Southampton no vapor *Araguaya* descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 65

George E. Anderson: 1 caixa contendo 10 discos para phonographos; vinda de Buenos Ayres, no vapor *Jupiter*, descarregada em 11 de maio de 1908, consignada a George E. Anderson.

Lote n. 66

João Affonso: 1 mala, contendo um par de botas de couro de mais de 2[illegible] centimetros, 24 lenços de tecido de algodão, 1 rede de pescar, 1 vidro de lysol, uma armação para tinteiro, 1 revolver de seis tiros; 3 relogios sendo um de prata, de algibeira; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignada a João Affonso.

Armazem n. 5

Lote n. 67

Circulo BMC—Rio de Janeiro: 10 saccos, ns. 5/14 contendo fecula de batata, pesando

1.000 kilos; vindos de Allemanha no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de fevereiro de 1909, consignados a Borlido Moniz. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 15

Lote n. 68

(Abandono)

CE: 2 caixas n. 3 e 5, contendo duas latrinas de louça com accessorios de madeira, mercadoria omissa, vindas de Nova York, no vapor *Vazari*, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á Companhia Edificadora.

Armazem n. 11

Lote n. 69

(Abandono)

Losango 466 contra marca NA: 1 caixa n. 8.211, contendo estampas para cartões-annuncios, etc., pesando liquido 25 kilos; vinda de Allemanha no vapor *Corcovado*, descarregada em 13 de dezembro de 1908, consignada a Nagib Azem.

Armazem n. 10

Lote n. 70

(Abandono)

ATZ&C: 1 caixa n. 400, contendo 100 duzias de luvas de algodão, de qualquer qualidade; caixas de papelão vasias, semelhantes ás de perfumarias, pesando bruto tres kilos; vinda de Allemanha no vapor *Wurzburg*, descarregada em 14 de setembro de 1909, consignada a H. H. Assumpção.

Armazem n. 16

Lote n. 71

Losango LIC: 11 latas sem numero, contendo verniz de alcatrão, pesando bruto 605 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Bellarden*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Laport, Irmão & Comp.

Armazem n. 10

Lote n. 72

APM—K: 1 volume n. 2.260, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 71 kilos e diversas mercadorias, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1908, consignado a A. Placido Marques & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 4

Lote n. 73

ODRM: 1 caixa sem numero, pesando 277 kilos, despachada pela nota n. 271, de 1 de junho de 1908, como contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 250 kilos e verificado na conferencia de sahida como estampas annuncios, pesando bruto 250 kilos; vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemam Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Wurzburg*, etrado em 14 de dezembro de 1909.

Trapiche Ipyranga—J—R—L—C2: caixas sujeitas á revista.
TNJ: 1 dita, idem.
Carneiro: 1 dita, idem.
Mesquita: 1 dita, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 14 de dezembro de 1909.

Trapiche da Ordem—RR: 1 quartola vasando.
CPZ: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Amiral Jaunegueburg*, entrado em dezembro de 1909.
VR: 50 quintos vasando.
LLA: 9 ditos, idem.
ASC: 2 ditos, idem.
CTC: 11 ditos, idem.
Marques Velloso & Comp.: 29 ditos idem.
IBS: 9 ditos, idem.
Thomé & Comp.: 28 ditos, idem.
ASFC: 3 ditos, idem.
Menezes & Comp.: 9 ditos, idem.
JTA: 9 ditos, idem.
GE: 3 ditos, idem.
GZC: 1 decimo, idem.
P: 5 quintos, idem.
Idem: 1 quinto, vasando.
AOOC: 6 ditos, idem.
BMR: 5 ditos, idem.
RA: 3 ditos, idem.
CRC: 3 ditos, idem.
FJRP: 6 decimos, idem.
CTC: 10 quintos, idem.
A—C—S: 2 caixas, sujeitas á vistoria.

Vapor inglez *Huanchasó*, entrado em 5 de dezembro de 1909.

Armazem da Ilha do Cajú — 4.100—K: 2 caixas ns. 71 e 72, para enterros.
Idem: 1 dita n. 73, idem.
Idem: 1 dita n. 74, idem.
Idem: 2 ditas ns. 75 e 76, idem.
Idem: 1 dita n. 76, idem.
Idem: 1 dita n. 78, idem.
GCV: 10 ditas ns. 316/25, idem.

Vapor hungaro, *Tihne*, entrado em 2 de dezembro de 1909.

Armazem das docas—JFS: 11 pedras quebradas.
CSC: 14 ditas, idem.

Vapor allemão *Corcovado*, emtrado em 2 de dezembro de 1909.

Armazem das docas—CSS—1ª qualidade: 7 caixas, com falta.
CS—LW: 23 ditas, idem.
CS—NW: 1 dita, idem.

Barbosa Albuquerque — Noruega & Rio de Janeiro: 2 ditos, idem.
W: 20 saccos, idem.
Endereço — Guimarães Amaro: 1 quinto, idem.

Endareço—Ferreira Cabral: 3 ditos, idem.
TBC: 6 ditos, idem.

Armazem das Docas—AAC: 4 quintos sem numero, com falta.
AAS: 5 ditos idem, idem.
G: 1 dito idem, idem.
FRF: uma dita idem, idem.
JCF Rubem: 1 dito idem, idem.
Bernardo Santos: 1 dito idem, idem.
A Rubem: 4 decimos idem, idem.
Fernandes Moura: 3 quintos idem, idem.
Almeida Chaves: 2 ditos idem, idem.
Manoel Pinto Silva Ferreira: 3 ditos idem.
Carvalho Carijó: 3 ditos idem, idem.
Irmão Filho: 1 dito idem, idem.
Silva Noves & Comp.: 1 dito idem, idem.
TBC: 2 ditos, idem, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909:
Armazem n. 5—Manoel: 1 barril sem numero, vasando.
S. Camein: 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem—Sem marca: 1 bahu sem numero, aberto.
SA: 2 caixas idem, vasando.
MAF: 1 caixa idem, aberta.
Sem marca: 1 dita idem, vazando.
Idem: 1 dita idem, quebrada.
MG: 1 dita idem, vazando.
Sem marca: 1 dita idem, aberta.
M. Lisbôa: 1 mala idem, idem.
AAP: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 17 de dezembro de 1909.
R: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 14 — Alfredo Kladt: 1 pacote sem numero, rôto.
RS: 1 caixa n. 19, repregada.
Armazem das Amostras—Luiz Hermanny: 1 caixa sem numero, repregada.
E. Retens: 1 caixa sem numero, idem.
Paulo Ziquandy: 3 pacotes sem numero, rôtos.
Adolpho Wobcken: 1 pacote sem numero.
Prefeitura Federal: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Carem*, entrado em novembro de 1909.
Armazem n. 14 — Brazil—D V. 2 barricas ns. 928 e 966, repregadas e avariadas.
Brazil — DV: 2 barricas ns. 963 e 930, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909.
Armazem n. 5 — HSC: 1 caixa n. 327, avariada.
ASC: 1 dita n. 334, idem.
Idem: 2 ditas ns. 354 e 345, idem.
Idem: 2 ditas ns. 317 e 332, idem.
Idem: 2 ditas ns. 361 e 340, idem.
Idem: 2 ditas ns. 350 e 344, idem.
Despacho sobre agua —32: 1 engradado n. 5.656, avariado.
MMC—HRC: 1 caixa n. 4.077, repregada.
TRC: 1 dita n. 6.600, idem.

Vapor allemão *Warfburg*, entrado em 9 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10 — AAC: 1 caixa n. 549, repregada.
BP—EM: 1 dita n. 61.796, avariada.
DP: 1 dita n. 3.772, repregada.
DIA—R: 1 dita n. 1.080, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.365, idem.
FCC&—F: 1 caixa n. 15.908, avariada.
C&C: 1 dita n. 15.997, idem.
SC: 1 dita n. 1.300, idem.
Vianna: 2 ditas ns. 402/3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 404/5, idem.
Idem: 1 dita n. 406, idem.

Vapor inglez *Tamar*, entrado em 15 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15—MVOJ: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
BL: 2 barris ns. 1/2, repregados e avariados.
Idem: 1 dito n. 3, idem.

Vapor allemão *Wusburg*, entrado em 9 de dezembro de 1909.
Sobre agua—MPM: 1 caixa n. 7.557, repregada.

Armazem n. 10—AGB: 2 caixas ns. 124 e 118, idem.
Idem: 2 ditas ns. 129 e 141, idem.
Idem: 2 ditas ns. 123 e 14, idem.
DP: 1 caixa n. 3 737, idem.
JJA: 1 caixa n. 1, idem.
LC: 1 dita n. 4.575, idem.
FA: 7 ditas ns. 902/8, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem das amostras VCC: 1 caixa n. 2.549, repregada.
Manoel Clementino Valles: 1 dita sem numero, idem
IC: 1 dita n. 12.996, idem.
Vapor allemão *Harsulruz*, entrado em dezembro de 1909.
Sobre agua—ASC: 1 caixa n. 47, avariada.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909.
CMP: 1 caixa n. 232.229, avariada.
Armazem n. 11—JMC 1 caixa sem numero, avariada.
VO 4124 idem, idem, idem, idem.
V C 4195 idem, idem, idem, idem.
VE 4197: idem, idem, idem, idem.
V C 4190: idem, idem, idem, idem.
V C 4192: idem, idem, idem, idem.
ALS: idem, idem n. 9815 repregada.
JMC: idem, idem. n. 29 idem.
SM: idem, idem, n. 1 idem.
Despacho sobre agua CMC: 3 caixas n. 69-48-57 avariada.
FBC: 33 caixas sem numero, idem.
idem 10 caixas, idem, idem.
idem: 7 caixas idem, idem.
F: 1 amarrado idem, idem.
PBC: 5 dito, idem, idem.
Armazem n. 9 vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.
BA 100: 1 caixa n. 16, repregada.
BTC: 2 ditas n. 5069-5071, idem.
CBV: 1 dita n. 7659. idem.
Casa Sucena: idem, idem, n. 384, idem.
DVC: 2 ditas n. 75$7-7560, idem.
LMC: 1 dita n. 758, idem.
FMC 2 ditas n. 4257-4153, idem.
A: 1 dita n. idem.
R: 2 ditas n. 2505-2507, idem.
idem: 1 dita n. 2197, idem.
LIC: 2 ditas n. 3453-3455, idem.
N: 2 dita n. 217, idem.
Rio 194: 1 barrica n. 684, idem.
SAC: 1 caixa n. 1110, idem.
FZ: 2 ditas n. 5999-6000, idem.
EMC: 1 dita n. 4255, idem.
P: 2 ditas n. 5994-5995, idem.
Alfandega 21 de dezembro de 1909. O Inspector.—*Crescentino B. de Carvalho.*

—

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909.
Armazem n. 11 — Pinheiro: 1 caixa n. 5.740/3, repregada.
BM: 1 dita n. 4.213, idem.
S: 1 dita n. 1.709, idem.
Idem: 1 dita n. 1.796, idem.
Manoel S. Carneiro: 1 barril sem numero, vasando.
IH: 2 caixas ns. 502 e 500, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 591 e 504, idem.
FC—K: 1 dita n. 17.526, idem.
MM: 1 dita n. 5.239, idem.
CMP: 1 dita n. 6, idem.
LH. 1 dita n. 526, idem.
YBC—2.623: 1 dita n. 3 945, idem

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 17 de dezembro de 1909.
Armazem n. 5—FBC: 1 barril n. 239.146, vando.
Idem: 1 dito n. 239.122, idem.
Idem: 2 ditos ns. 239.114 e 23.109, idem.
Idem: 2 ditas ns. 23.108 e 238.088, idem.
Idem: 1 dita n. 239,096, idem.
ASC: 1 barrica n. 542, repregada.
Armazem n. 12—FBC: 1 caixa n. 239 081, repregada.
Armazem n. 12—Idem: 1 caixa n. 239.086, vasando.
JOP: 1 dita n. 121, avariada.
ELC: 2 ditas ns. 559 e 554, repregada.
LC—K: 1 dita n. 1.943, idem.
FBC: 1 dita n. 239.085, vasando.
P—2012: 1 dita n. 5.226, repregada.
Vapor francez *Combodge*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 3—AI: 3 caixas sem numero, repregadas.
C—M—C: 3 ditas idem, idem.
CR—C: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Herminios: 7 ditas idem, idem.
Idem: 1 ditas idem, idem.
MT: 1 engradado n. idem.
MGC: 1 caixa n. 34.282, repregada.
HMC: 1 dito sem numero, idem.
MGC: 1 dita n. 313.835, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 7 de dezembro de 1909.
Armazem n. 11—CRR: 2 caixas ns. 7.219 e 7.230, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.257 e 7.236, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.315 e 7.314, idem.
45: 1 barrica n. 5.835, repregada e avariada.
ARPC: 1 caixa n. 7.134, repregada.
S: 1 dita n. 1.783, idem.
RH: 2 ditas ns. 274 e 214, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.136, idem.
RH: 1 dita n. 272, idem.
32: 1 dita n. 5.668, idem.
Armazem n. 11 — Pinheiro: 1 caixa numero 57.404, repregada e avariada.
AGC — 45: 1 dita n. 5.860, repregada.
ARPC: 1 dita n. 7.131, idem.
EJ - - 623: 1 dita n. 10.102, idem.
RH: 2 ditas ns. 275 e 273, idem.
Idem: 2 ditas ns. 271 e 270, idem.
RP: 1 dita n. 283, repregada e avariada.
SC: 1 dita n. 39, repregada.
A—SM—C: 1 dita n. 9.848, idem.
Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 14 de dezembro de 1909.
Armazem n. 14 — AK: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 12 e 10, avariadas.
LC Lisine — 1 encapado sem numero, avariado.
Vapor hollandez *Rynland*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 8 — WF: 2 caixas ns. 4.562 e 4.561, repregadas.
Idem: 2 ditas ns 4 558 e 4.611, idem.
Vapor inglez *Carem*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15 — SS: 3 caixas sem numeros, avariadas.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem de amostras — HPT—L: 1 caixa n. 1.909, repregada.
MSP: 1 dita n. 1.855-B, idem.
Niam C: 3 pacotes sem numero, rôtos.
WS: caixa n. 205 C, repregada.
RL. 1 dita n. 68, idem.
MSP. 1 dita n. 1855 B, idem.
LMP: 1 dita n. 1 833 DFV, idem.
MFB: 2 ditas ns. 1.811 B e 1871, idem.
BA: 1 dita n. 4.010, idem.
Armazem de amostras — ELS: 1 caixa n. 1.875, repregada.
Synle Rea Pen: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

CFC: 1 dita n. 0.033, repregada.
AAMC: 1 dita n. 1.838, idem.
Idem: 1 dita, n. 1.037 o. z. v., idem.
MPP: 1 dita n. 1865 a, idem.
Vogation Royal de Paris Bais: 1 pacote sem numero, rôto.
FP: 1 caixa n. 0.205, repregada.
BR: 1 caixa n. 2.058 c, idem.
MSC: 1 caixa n. 1.885 e. idem.
Jannistztu Vali: 1 caixa sem numero, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 12 de novembro de 1906.
Despacho sobre agua — CW — 3: 3 saccos ns. 1.622—26, rôtos.
Idem: 3 saccos ns. 2.218—24, rôtos.
PM: 1 fardo n. 6.621, avariado.
CW — 3: 3 saccos ns. 27, 20, 19, rôtos.
SC: 2 saccos ns. 79, 84, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 de desembro de 1909.
Armazem de amostras — VCC: 1 caixa n. 1.875 a, repregada.
Idem: 1 caixa n. 1875, idem.
RS: 2 ditas ns. 70, 63, idem.
Idem: 1 dita n. 171, idem
AMC: 1 dita n. 1.843 a, idem.
TMF: 1 dita n. 1.623, idem.
JCV: 1 dita n. 1.823, idem.
SA: 1 dita n. 1.857 c, idem.
Paul zadd: 1 dita n. 275, idem.
Idem: 1 dita n. 29.161, idem.
Armazem de amostras — PV: 1 caixa n. 1.851 B, repregada.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
CNE: 3 caixas ns. 33, 46 e 5, repregadas.
AGC: 2 ditas ns. 974 e 976, idem.
Idem: 1 dita n. 975, idem.
EDF: 1 dita n. 449, idem.
RJ—VC: 1 dita n. 46, idem.
IM: 1 dita n. 50, idem.
L.C: 1 dita n. 639, idem.
Armazem n. 12 — LE: 2 ditas ns. 4.052 e 4.058, idem.
MCC: 1 dita n. 8.752, idem.
N & E: 1 dita n. 15.749, idem.
RSC: 1 dita n. 4.030, idem.
Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita sem numero, idem.
ED: 1 dita n. 3.570, idem.
SS—WdC: 1 dita n. 3.589, idem.
Armazem n. 3—Vapor francez *Cambodge*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
FFB: 1 caixa n. 546, avariada.
EF—JFCC: 1 dita n. 5.872, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.956, repregada e avariada.
SS: 100 ditas, repregadas.
Idem: 50 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem.
FiP: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
SS: 3 ditas idem, idem idem.
P: 20 ditas idem, idem.
SS: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Armazem n. 3—idem, 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
P: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem, 2 ditas, sem numero, idem idem.
SS: 10 ditas, sem numero, idem idem.
Vapor hollandez «*Rynlandia*», entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 8—FYA: 1 caixa n. 68, avariada.
Idem, 2 ditas, ns. 80 e 85, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 71, 69 e 76, idem idem.
Despacho sobre agua—CMC: 2 ditas ns. 5.320 e 4.116, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.326 e 4.308, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.274 e 4.111, idem.
WF: 2 ditas ns. 4.468 e 4.500, idem.
CMC: 2 ditas ns. 4.334 e 4.117, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 379 e 4.330, idem.
WF: 2 ditas ns. 4.488 e 4.419, idem.

CMC: 1 dita n. 4.158, idem idem.
EA: 1 dita n. 114, idem idem.
Vapor allemão «Crefeld», entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem 14—ALM: 1 caixa n. 2.353, avariada.
CVCB: 1 dita n. 9.205, repregada.
MPC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
CMC: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
ASC: 1 dita idem, idem.
MPC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
521: 1 dita n. 12, idem.
JBO—JCR: 1 dita n. 4.497, idem.
C—LNC: 1 barrica n. 6.355, repregada.
A—K—C: 1 dita n. 4.039, repregada e avariada.
M—C—C: 1 caixa n. 628, repregada.
M—W—C: 1 dita n. 960, idem.
LPC: 1 dita n. 432, idem.
APM: 1 dita n. 2.352/1, avariada.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 9 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—W—B—X—C: 1 caixa n. 1.794, repregada.
K—F—X—C: 1 dita n. 8.223, idem.
Idem: 1 dita n. 8.236, idem.
Idem: 1 dita n. 8.202, idem.
Vapor allemão *Cap. Verde*, entrado em 11 de dezembro de 1909.
Armazem n. 11 — Theodor Wille: 1 caixa sem numero, repregada.
RH: 1 dita n. 2.447, idem.
Arp & Comp.: 1 engradado sem numero, avariado.
Vapor inglez *Tamar*, entrado em 15 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15 — FOZ: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, avariada.
MC: 1 dita idem, repregada.
Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de de dezembro de 1909.
Armazem n. 9 — DPC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Macedo—W. 4 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
NS: 1 dita idem, idem, idem idem.
MSC: 50 ditas idem, avariadas.
MMC: 32 ditas idem, idem.
Rode: 66 ditas idem, idem.
J. R. Tavares: 42 ditas idem, idem.
J. Duarte & Comp.: 69 caixas sem numero, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem — CC: 1 caixa sem numero, aberta.
Sem marca: 1 bahú idem, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem—G. Glumell: 1 engradado sem numero, quebrado.
Idem: 1 caixa idem, aberta.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem — Pierre: 2 caixas sem numero, quebradas.
VAC: 1 encapado idem, avariado.
Mme. Carú: 1 engradado idem, quebrado.
Sem marca: 1 caixa idem, aberta.
Custodio J. Barbosa: 1 dita idem, quebrada.
Sem marca: 1 mala idem, aberta.
Idem: 1 bahú idem, idem.
Vapor hollandez *Ryaland*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem — Sem marca: 2 caixas sem numero, avariadas.
MI: 1 caixa idem, quebrada.
96: 1 dita n. 54, avariada.
MA: 1 dita sem numero, idem.
Sem marca: 1 dita idem, aberta.
Vapor italiano *Mendonsa*, emtrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem — Gui Marechal: 1 mala sem numero, aberta.
Sounse: dita n. 437, idem.
Carlota Bhus: 1 encapado sem numero, avariado.
Vapor austriaco *Columbia*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor austriaco *Soffia Homherg*, entrado em 1907.
Armazem da ordem—L: 3 saccos de feijão sem numero, sujeitos á vistoria.
LC: 2 ditos idem, idem.
BG: 1 dito idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
Vapor austriaco *Rynland*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 8—HNB: 2 caixas ns. 212 e 213, molhadas pela agua doce.
H—B—C: 1 dita n. 5.962, idem idem idem idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em outubro de 1909.
Armazem n. 12—HP: 2 caixas ns. 40.941 e 40.912, molhadas por agua doce.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em novembro de 1909.
FTM: 2 caixas ns. 36.703 e 36.704, molhadas por agua doce.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em novembro de 1909.
MJM: 1 caixa n. 1.235, molhada por agua doce.
LHC: 1 dita n. 8.170.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em dezembro de 1909.
L—R—C: 1 caixa n. 6.342, molhada por agua doce.
CSC: 2 ditas n. 20.428/6, idem idem idem idem.
JRCC: 2 ditas ns. 4.951/3 e 4.990, idem idem idem idem.
ES—R—C: 1 dita n. 17.385, idem idem idem idem.
PS: 1 dita ns. 8.499, idem idem idem idem.
JR—CC: 1 dita n. 5.950, idem idem idem idem.
Malmo—PH: 1 dita n. 3.747, idem idem idem idem.
Vianna: 1 dita n. 307, idem idem idem idem.
PF: 1 dita n. 296, idem idem idem idem.
Vapor allemão *Pernambuco*.
RV: 1 caixa n. 20.339, idem idem idem idem.
Vapor francez *Cordillere* entrado no corrente mez.
Armazem n. 12—JRSA: 1 caixa n. 130, molhada por agua doce.
FAC—LL: 1 dita n. 6.832, idem.
OG: 1 dita n. 1, idem.
EHC: 2 ditas ns. 6.841 e 2.489, idem.
CCC: 1 dita n. 5.736, idem.
JCS: 1 dita n. 5.733, idem.
Vapor francez *Ouessant*, entrado em 1909.
Armazem n. 15—1 caixa n. 864, idem.
39: 1 dita n. 50, idem.
D—JMC: 1 dita n. 6.527, idem.
GB: 1 dita n. 3, idem.
FDC. 1 dita n. 5 544, idem.
MB: 1 dita sem numero, idem.
M; 2 dita sem numero, idem.
AF&C: 2 ditas ns. 379 e 380, idem.
Vapor allemão *Grenville*, entrado em 1909.
Armazem n. 15—RB—C—H—B: 2 caixas ns. 4 e 5, molhada por agua doce.
CTB: 15 fardos sem numero, idem.
WS&C: 1 dito n. 3.037, molhado pela chuva, ignora-se o vapor.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 7 de dezembro de 1907.
Armazem n. 10—ECC: 1 fardo n. 1.923, molhado por agua doce.
Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 14 de outubro de 1909.
Armazem n. 10— PS: 5 caixas ns. 10.562, 10.570, 10.552, 10.575 e 10.578, molhadas por agua doce.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 9 de dezembro de 1909
Armazem n. 10 — LM 1 caixa n. 1.403, molhada por agua salgada.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 18 de dezembro de 1909:
Armazém n. 14—AFC: 1 caixa n. 9, repregada.
GLC: 1 dita n. 9.604, idem.
JM: 2 ditas sem numero, idem.
JCR: 2 ditas ns. 9.071 e 9.074, idem.
José Amaro: 1 dita sem numero, idem.
LC—R: 2 ditas ns. 3.602 e 3.605, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.808 e 6.357, idem idem.
BASF: 2 fardos ns. 81.928 e 81.929, rôtos.
Cc: 1 caixa n. 104, repregada.
DS: 1 dita n. 1.376, idem.
HSC: 1 caixa n. 1.248, idem.
CM: 23 barris, vasando.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909:
BJ: 2 caixas ns. 2.877 e 2.879, repregadas.
FBC: 1 dita n. 400.603, avariada.
Idem: 1 dita n. 400.553, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 239.083 e 237.082 vasando.
Idem: 1 dita n. 2.839.083, idem.
ES: 1 dita n. 4.457, repregada.
GNC: 1 dita n. 106, avariadas.
VWC: 1 dita n. 3.769, idem.
AC—EA—Pinheiro: 1 caixa n. 6.300, avariada.
BJ: 1 dita n. 2.878, repregada.
ASS: 1 barrica n. 451, avariada.
EBC: 1 dita n. 239.100, vasando.
Idem: 1 dita n. 239.095, idem.
Idem: 1 dita n. 239.087, idem.
A—763—540: 1 dita n. 9.972, avariada.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 9 de dezembro de 1909.
Docas nacionaes — Moura & Comp.: 13 quintos sem numero, com falta.
ASC: 1 decimo idem, idem.
Camillo Mourão & Comp.: 13 quintos idem, idem.
Idem: 12 ditos idem, idem.
MPC: 3 ditos idem, idem.
Almeida Chaves & Comp.: 5 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 1909.
Trapiche da ordem — NS: 1 quinto sem numero, vasando.
MAA: 1 dito idem, idem.
MFC: 1 dito idem, idem.
AL: 2 ditos idem, idem.
CSC: 3 ditos idem, idem.
AV: 1 dito idem, idem.
JC: 4 ditos idem, idem.
SRA: 2 ditos idem, idem.
Hotel Flôr do Cajú: 1 dito idem, idem.
GAC: 2 ditos idem, idem.
AAP: 2 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Calderon*, entrado em 1909.
Trapiche da ordem — MRPS: 10 quintos sem numero, vasando.

Trapiche da ordem— Unicos importadores Navegantes. Rio de Janeiro: 12 quintos va-[illegible]

DAC: 6 ditos, idem.
CRC: 1 dito, idem.
CTC 2 decimos, idem.
C. Monteiro & Comp., 4 quintos, idem.
CTC: 1 dito, idem.
OS Machado: 7 ditos, idem.
OZC: 6 ditos, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 9 de dezembro de 1909.

Docas Nacionaes — GJC: 7 saccos, com falta.

Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de dezembro de 1909.

Docas Nacionaes — AA: 7 saccos, com falta.
A—P: 7 ditos, idem.

Vapor inglez *Wazan*, entrado em 7 de dezembro de 1909.

Docas Nacionaes — NMC: 3 tinas, com falta.
CWC: 11 caixas, idem.
NLC: 5 tinas, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909.

Docas Nacionaes — Vieitas: 32 caixas quebradas e repregadas.
R—O—&—C: 6 ditas, idem idem.

Vapor argentino *Dalmula*, entrado em dezembro.

Trapiche da ordem— ASC: 13 saccos, sujeitos á vistoria.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em dezembro.

Trapiche da ordem— CRC: 25 caixas, sujeitas a vistoria.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 9 de dezembro de 1909.

Sobre agua — Andressen: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CMC—Mathias: 1 dita, idem, idem.
ASC: 1 barril vazio.

Despacho sobre agua—Vianna: 1 barrica n. 517, repregada.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Despacho sobre agua—MOCA: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 dezembro de 1909.

Despacho sobre agua — AB — 44: 1 caixa n. 22, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 5.111, idem.
AH: 1 dita n. 5.561, idem
Idem: 2 ditas ns. 5.583 e 5.588, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.609 e 5.585, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.565 e 5.572, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 5.571, repregada.
BM: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
CSC: 1 dita n. 310, idem idem.
R—12—GL: 1 dita n. 203, avariada.
30—GL: 1 dita n. 11, idem.
[illegible]: 1 dita n. 19 505, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 6.6[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 5.[illegible]3, idem.
[illegible]: 1 dita n. 5.077, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 17, idem.

Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

[illegible] sobre agua—Thomé & Comp.: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
[illegible]: 2 ditas idem, idem idem.
WRM: 2 ditas idem, idem idem.
Thomé & Comp.: 2 ditas, idem idem.
J[illegible]: 2 ditas idem idem, idem.
Idem: 2 ditas idem idem, idem.
WRM: 2 ditas idem idem, idem.
JC[illegible]: 2 ditas idem idem, idem.
Pereira Carvalho & Irmão: 2 ditas idem idem, idem.
WRM: 2 ditas idem idem, idem.
BMC: 2 ditas idem idem, idem.
Thomé: 2 ditas idem idem, idem.
BMC: 2 ditas idem idem, idem.
Thomé: 2 ditas idem idem, idem.
WE: 1 dita n. 4.465, repregada.
Idem: 1 dita n. 4 459, idem.
CMC: 2 ditas ns. 4 147 e 4.386, idem.
WF: 2 ditas ns. 1.523 e 4.194, idem.
CMC: 2 ditas ns. 4.223 e 4.194, idem.
Idem: 1 dita n. 4.250, idem.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem de amostras—Norton Megaw—Hunytscher: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Gaper: 1 dita idem idem, idem.
Hard Rands: 1 dita idem idem, idem.
Rurand Zaf: 1 dita idem idem, idem.
S. Sul America: 1 dita idem idem, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em dezembro de 1909.

AH: 1 caixa n. 15.942, repregada.
ECL: 1 dita n. 1.299, idem.
EB: 1 dita n. 5.044, idem.
EC—CC: 1 dita n. 15.996, idem.

Armazem n. 10: N—C—X: 1 caixa n. 5, repregada.
VM: 1 dita n. 1.303, idem.
Dia: 1 dita n. 1.357, idem.
R—ERO: 1 dita n. 54, repregada e avariada.
AL: 1 dita n. 8.100, idem idem.
AEC—H: 1 dita n. 3.760, avariada.
LCPM: 20 engenhos, avariados.
AV: 1 caixa n. 204, repregada.

Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 18 de novembro de 1909.

RJ: 2 fardos ns. 3.806 e 370, avariados.
AA—RJ: 2 ditos ns. 3.283 e 3.230, idem.
Idem: 1 fardo n. 3.861, idem.
Paranaguá—LKC: 1 caixa n. 407, idem.

Armazem n. 16— AAC: 1 dita n. 304, repregada.
RJ: 1 dita n. 4.066, avariada.
ARC: 2 ditas ns. 2.284 e 2.283, idem.
B: 1 dita n. 145, idem.
Idem: 1 dita n. 139, repregada.
Em: 1 dita n. 80, avariada.
H—JLC: 2 ditas ns. 10.509 e 10.507, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.513 e 10.516, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.605 e 10.516, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.323 e 10.522, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.506 e 10.514, idem.
RJ: 1 dita n. 4.085, repregada.
R: 1 dita n. 205/1, avariada.
Min: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
JLC: 2 ditas ns. 10.518 e 10.515, idem.

Armazem n. 16—Idem: 2 caixas ns. 10.511 e 10.517, avariadas.
AAC: 1 dita n. 2.281, repregada.

Vapor inglez *Susquhvanno*, entrado em 20 de dezembro de 1909.

Armazem n. 15 — Lennuste Brihurt Canoul: 1 caixa n. 13, repregada.
Julio Almeida: 1 dita n. 249, idem.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 1—BE: 1 caixa n. 1, avariada.
Costa: 1 engradado n. 1.065, avariado.
Director geral dos Correios: 1 caixa numero 1.306, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.310, avariada.
EME—RC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Julio Britto Lima: 1 dita n. 3.691, repregada.
TR&C—B: 2 ditas ns. 8 e 5, repregadas e avariadas.
L. Mosso & Comp.: 1 dita n. 17, idem idem.
Reynard Lage: 2 barricas ns. 2 e 5, idem idem.
Thesouro Nacional: 1 caixa n. 3.163, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.162, idem idem.

Armazem n. 8 —War Dept — Reg. 33 e 832/2: 1 dita sem numero.

Vapor hollandez *Reysland*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 8—WF: 2 caixas ns. 4.602 e 4.627, repregadas.
Idem: 1 ditas ns. 4.630 e 4.632, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.669 e 4.680, idem.
Idem: 1 dita n. 4.623, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 11 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9—André: 34 caixas sem numeros, avariadas.
J. Duarte: 50 ditas idem, idem.
Idem: 9 ditas idem, idem.
J. B. Tavares: 50 ditas idem, idem.
Idem: 8 ditas idem, idem.
MMC: 10 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
MSC: 32 ditas idem, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.140, repregadas.
RTC: 1 dita n. 12, idem.
BMC: 1 dita n. 5.027, idem.
Brazil: 1 dita n. 428, idem.
CBI: 1 barril n. 58, avariado.

Alfandega, 24 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 11 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9—Fontes: 2 caixas ns. 338 e 340, repregadas.
HS: 1 caixa n. 8.802, idem.
SM: 2 ditas ns. 7.932 e 9.944, idem.
CWCB 1911: 1 dita n. 1.780, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1779, repregada.
DWC: 2 ditas ns. 7.570 e 7.596, idem.
CPC: 1 dita n. 339, repregada e avariada.
ECA: 3 ditas ns. 1.100, 1.019, 1.116, repregadas.
HS: 1 dita n. 8.796, idem.
HSC: 1 dita n. 241, idem.
HC: 1 dita n. 50, idem.
PARC: 1 dita n. 1.337, idem.
SMRW: 2 ditas ns. 9.942 e 9.924, idem.
Idem: 1 dita n. 9.934, idem.

Vapor Francez *Cordillère*, entrado em 20 de dezembro de 1909.

Armazem das amostras— EMC: 1 caixa n. 253, repregada.
D: 1 dita n. 4.249, idem.
Casa Marino: 1 dita n. 3.533, idem.
Dancher Wernec & Comp.: 1 dita letra A, idem.
AGC: 1 dita n. 4.497, repregada e avariada.
HAM: 1 dita n. 998, idem, idem.

Armazem n. 12 — A. Brazileiro: 1 caixa n. 1.114, repregada e avariada.
AG: 1 dita n. 2.113, repregada.
Abel M: 1 dita n. 1.496, idem.
CPC: 1 dita n. 2.299, avariada.
CB: 1 dita n. 11.010, repregada.
DFC: 1 dita n. 83, idem.
FAMB: 1 dita n. 3.173, idem.
HFC: 1 dita n. 82, idem.
HMOC: 1 dita n. 4, idem.
JIC: 1 dita n. 4.486, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.252, repregada.
JCS: 1 dita n. 4.494, repregada e avariada.
JB: 1 dita n. 250, avariada.
JAB: 1 dita n. 7, repregada.
MWC: 1 dita n. 1.110, idem.
MF: 1 dita 1.930, idem.

NS: 1 dita n. 20, idem.
NOÉ: 1 dita n. 15.742, vazando.
PEC: 1 dita n. 1, repregada.
SCMEE: 1 dita n. 107, avariada.
SGT — Casa Raunier: 1 dita n. 13 repregada.
SGI—Casa Raunier: 3 ditas ns. 2, 22 e 18, idem.
Idem: 2 caixas ns. 19 e 17, repregadas.
SBP: 1 dita n. 116, idem.
SS: 1 dita n. 3.579, idem.
WHCE—90—B: 1 dita n. 1.765, idem.
ES: 1 dita n. 1.436, idem.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem —C. Rossi: 1 caixa avariada.
Mans Sasgelew: 1 dita aberta.
Gomes-Stanton 1 mala idem.
Sem marca: 1 dita idemtidem.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem Sem marca: 1 mala aberta.
Vapor allemão *Cap Ortegal*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
M. Cardoso: 1 chapeleira aberta.
Vapor Nacional *Orion*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
A. F. Mattos: 1 caixa quebrada.
H. Figueira: 1 idem aberta.
Sem marca: 1 dita idem idem.
Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—AGPF: 1 caixa n. 770, repregadas.
CP: 2 ditas ns. 277 e 278, idem.
Idem: 4 ditas ns. 264 e 265, avariadas.
Armazem n. 9—CNL: 1 caixa n. 215, repregada e avariada.
Idem—CM: 18 barris sem numero, vasando.
Idem—DWC: 2 caixas ns. 7.559 e 7.470, repregadas.
Idem—E—C—A: 1 dita n. 1.110, idem.
Idem—FOM: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.
Idem—ERS: 2 gigos, ns. 7.334/7.332, avariados.
Idem—Idem: 2 ditos ns. 7.342/7.330, idem.
Idem—HS: 2 caixas ns. 8.795 e 8.790, repregadas.
Idem—MP—M: 12 barris sem numero, vasando.
Idem—J—OP—W—124—C—C: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem—Ouro Preto—E. F. C. do Brazil—PARC: 3 ditas ns. 1 334, 1.344 e 1.331 idem.
Idem—Idem: 1 dita n. 1.338, idem e avariada.
SM—R—W: 2 ditas ns. 9.941 e 934, idem.
Idem—Idem: 1 dita n. 9.943, repregada e avariada.
Idem—SCB: 3 ditas ns. 1.49, 1.530 e 2.018, idem.
Vapor allemão, *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909.
Armazem n. 5—CMP: 10 saccos sem numero, rotos e avariados.
Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 16 de dezembro de 1909.
Sobre agua—JMC: 3 caixas sem numero, avariadas.
Idem—Idem 2 ditas sem numero, repregadas.
Vapor hollandez *Rynland*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Sobre agua—PC: 3 caixas sem numero repregadas.
Despachos sobre agua — Idem: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 8—LRC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
ZRV: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 16 de dezembro de 1909.
Armazem n. 16—BMC: 2 caixas ns. 37.133 e 37.134, avariadas.
Casa Ribeiro Costa: 80 ditas sem numero, idem.
Casa Espelho Vareza: 8 ditas idem, idem.
AC: 1 barril idem, vasio.
HFD: 1 caixa n. 4.909, repregada.
JCP: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
JL: 2 ditas ns. 7.431 e 7.830, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.429, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 7.432, idem.
JLC: 2 ditas ns. 10.508-10.521, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 10.510-10.511, idem
Idem: 1 dita n. 10.520, idem.
JL—Paranaguá: 1 dita n. 1.725, idem.
LKC: 1 dita n. 493, idem.
HMC: 1 dita n. 9.236, idem.
WRM: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Corse*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
Armazem de amostras—CH: 1 caixa, repregada.
NC: 1 dita n. 468, idem.
VB: 1 pacote n. 656, roto.
JPT: 1 caixa n. 1.432, avariada.
V—S—E—P: 1 dita n. 2.684, repregada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem n. 11—A: 1 caixa n. 3.955, repregada.
ARPC: 1 amarrado n. 2.030, idem.
CC: 1 caixa n. 20.234, idem.
CW—688: 1 dita n. 8, avariada.
CSC: 1 dita n. 317, reOregada.
RS: 1 dita n. 316, idem.
CMC: 1 dita n. 5.013, idem.

Apolices mineiras

Faço publico que a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, serão pagos nesta repartição, os juros das apolices mineiras aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a I ás terças-feiras; J a L ás quartas-feiras; M a P ás quintas-feiras e Q a Z ás sextas-feiras. Aos sabbados, bancos e casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 1 de janeiro de 1910 — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*. (.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 7—Calçados, couros e pelles

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 4 de janeiro proximo, ao meio dia, no edificio da segunda secção do Deposito Naval, haverá reunião deste Conselho para recebimento das propostas relativas ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura daquelle grupo.

Chamo a attenção dos concurrentes para as disposições dos arts. 17 e 26 do Regulamento deste Conselho, approvado por decreto n. 6.635, de 3 de outubro de 1907.

As amostras deverão ser apresentadas no dia anterior á concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.— O secretario *Antonio Jansen Tavares*. (.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

(CAMPO DE S. CHRISTOVÃO)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 5 de janeiro proximo futuro, até ao meio-dia, para publicação de editaes do Ministerio da Guerra, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão concorrer os jornaes da manhã, de maior circulação. Serão preferidos, dentre estes, os tres que apresentarem os menores preços por linha publicada na secção habitual de tal serviço;

2ª, os preços serão para a linha entrelinhada e para a linha não entrelinhada, sendo esta condição especificada nos originaes remettidos;

3ª, os interessados deverão apresentar na vespera da concurrencia, até 1 hora da tarde, dous requerimentos, sendo um para inscripção e outro para deposito na Contabilidade da Guerra da caução de 200$, para garantia da assignatura do contracto:

4ª, as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão;

5ª, as contas apresentadas mensalmente serão pagas no Thesouro Federal, depois de processadas, servindo de documento na sua apresentação os numeros dos jornaes em que foram publicados os editaes.

Quarta divisão, 22 de dezembro de 1909.— *Jacques Ourique*, coronel chefe. (.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidos, até o dia 7 de janeiro de 1910, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, de qualidade superior, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1910, conforme os typos existentes na mesma directoria geral, onde poderão ser examinados pelos interessados, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concurrencia versará sobre preços e qualidades

As propostas, acompanhadas de amostras do papel dos differentes formatos, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 300$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido, si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500$, para garantia da execução deste.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Viação, 23 de dezembro de 1909. —O director geral, *Augusto Bittencourt de Carvalho Menezes.* (.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO PAVILHÃO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE SITIO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do pavilhão botequim da Estação de Sitio, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes, para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preços do arrendamento.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador offerecido para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100$ prévíamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1909. — *José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Alteração no horario dos trens MP 9 e MP 10

De ordem da directoria, declaro, para conhecimento que, a começar de 10 de janeiro proximo, entrarão em vigor as alterações no horario dos trens MP 9 e MP 10, entre as estações de Jacarehy e Norte, de accôrdo com a tabella abaixo:

IDA			VOLTA		
ESTAÇÕES	MP 9		ESTAÇÕES	MP 10	
	DE MANHÃ			DE TARDE	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Jacarehy	....	6.00	Norte	....	4.30
Bom Jesus	6.17	6.33	Guayaúna	4.45	4.55
Guararéma	6.57	7.18	Itaquéra	5.15	5.32
Sabaúna	7.50	8.25	Lageado	5.45	5.50
Mogy	8.55	9.05	Poá	6.08	6.12
Suzano	9.30	9.35	Suzano	6.20	6.32
Poá	9.45	9.50	Mogy	6.55	7.05
Lageado	10.05	10.10	Sabaúna	7.30	7.38
Itaquéra	10.25	10.30	Guararêma	8.00	8.08
Guayaúna	10.50	10.55	Bom Jesus	8.30	8.35
Norte	11.10	....	Jacarehy	8.50	—

Escriptorio do Trafego, 31 de dezembro de 1909.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 29 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta Sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta Directoria, a quantia de 200$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta Sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, Sub-Director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 13/64	15 1/16
» Pariz	$627	$637
» Hamburgo	$774	$785
» Italia	—	$628
» Portugal	—	$330
» Nova York	—	3$290
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:025$000
Ditas idem, idem, 1:000$	1:025$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	177$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	70$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	94$000
Comp. Terras e Colonização	4$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %	15$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	16$500
Comp. Minas de S. Jeronymo	15$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	41$750
Comp. Docas de Santos	365$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200$	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 27 A 31 DE DEZEMBRO

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	120$000	125$000	Por 480 litros.
Angra	110$000	115$000	» » »
Campos	10 $000	105$000	» » »
Macció	100$000	105$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	10 $000	105$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	150$000	155$000	» » »
De 38 gráos	140$000	145$000	» » »
De 36 gráos	130$000	135$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$200	$210	Por kilo.
Do Rio da Prata	$190	$195	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	15$200	16$000	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$100	14$800	» » »
Mossoró, 1ª sorte	15$200	15$800	» » »
Mossoró, regular	14$800	15$400	» » »
Natal, 1ª sorte	15$000	15$300	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	14$300	14$800	» » »
Sergipe, Itabaiana	13$800	14$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15$200	15$900	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$400	16$3 0	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Macció, 1ª sorte	15$000	15$500	» » »
Macció, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	15$000	15$500	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	14$5 0	15$000	» » »
Assú, 1ª sorte	15$200	15$800	» » »
Piauhy, regular	14$000	14$700	» » »
Maranhão, regular	14$000	14$5 0	» » »
Arroz			
Nacional, superior	29$000	30$000	Sacco de 60 kilos
Dito, bom	27$000	28$000	» » » »
Dito, regular	25$000	2 $000	» » » »
Estrangeiro, Rangoon	28$500	29$000	» » » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	31$000	3 $000	» » » »
Dito, de 2ª	31$000	36$ 00	» » » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	$320	$340	Por kilo.
Dito, crystal	$270	$3 0	» »
Dito, 2º jacto	$ 50	$270	» »
Dito, 3ª sorte	$280	$300	» »
Somenos	$230	$240	» »
Mascavinho	$220	$ 60	» »
Crystal amarello	$210	$260	» »
Mascavo, bom	$200	$220	» »
Dito, regular	$180	$205	» »
Dito, baixo	$170	$180	» »
Bacalháo			
Em tina: Gaspe	39$000	41$000	Por tina.
» » Americano	32$000	33$000	» »
» » Peixeling	29$000	30$000	» »
Em caixa	39$000	41$000	Por caixa
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	1$000	1$080	Por kilo.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	1$020	1$100	» »
Banha nacional			
De Santa Catharina, em dita de 2 kilos	1$050	1$100	Por kilo.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	$950	1$000	» »
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$140	$180	Por kilo.
Estrangeira	15$000	16$000	Por 2 1/2 caixas.
Breu			
Claro	26$500	27$000	Por 280 libras.
Escuro	22$0 0	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7$500	8$200	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	
Typo n. 1	»	»	
Dito n. 2	8$000	8$200	» »
Dito n. 3	7$800	7$900	» »
Dito n. 4	7$600	7$700	» »
Dito n. 5	7$5 0	7$600	» »
Dito n. 6	7$4 0	7$500	» »
Dito n. 7	7$2 0	7$300	» »
Dito n. 8	7$000	7$100	»
Dito n. 9	6$800	6$900	» »
Dito n. 10	6$600	6$700	» »
Escolha	6$200	6$700	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas, novas	$780	$900	Por kilo.
Em patos e mantas, velhas	$6 0	$710	» »
Em puras mantas, novas	$900	$980	» »
Em puras mantas, velhas	$650	$ 40	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$560	$700	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$0 0	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	10$5 0	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$600	3$700	Sacco de 38 kilos.
» Inglez	3$500	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	8$000	9$000	Sacco de 45 kilos.
Fina	7$000	7$500	» » » »
Peneirada	6$600	6$700	» » » »
Grossa	6$000	6$200	» » » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Nao ha	
Grossa	6$000	6$200	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	26$750	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	25$750	» » »
Terceira dita	—	24$750	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	2 $750	27$000	» » »
Segunda dita	25$750	26$000	» » »
Terceira dita	24$750	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	26$500	27$000	» » »
Segunda dita	25$500	26$000	» » »
Terceira dita	24$500	25$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	11$000	11$500	Sacco de 60 kilos
Idem, de Minas, superior	5$000	8$000	» » » »
De Santa Catharina, superior	5$000	8$000	» » » »
De côres diversas	7$000	24$000	» » » »
[illegible] nacional	15$000	21$000	Dito de 66 kilos.
Dito branco, estrangeiro	26$000	30$000	Dito de 62 kilos.
Dito amendoim, estrangeiro	29$000	30$000	» » » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$000	2$500	Por kilo.
Superior	1$800	1$900	» »
Regular	1$500	1$600	» »
Pomba, de 1ª	1$600	1$800	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$700	» »
Dito, baixo	$[illegible]	1$000	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	1$000	1$100	» »
Dito idem, de 2ª	$900	1$000	» »
Dito idem, de 3ª	$500	$700	» »
De Goyaz, especial	2$000	2$500	» »
Dito, de 1ª	1$600	1$800	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$400	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$650	$700	» »
Commum, de 1ª	Não ha	Não ha	» »
Dito, de 2ª	» »	» »	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	» »	» »	» »
» » P. F.	» »	» »	» »
» » P. P.	» »	» »	» »
» » P.	» »	» »	» »
Da Bahia, de 1ª	2$000	2$200	» »
Dito idem, de 2ª	1$500	1$800	» »
Dito idem, de 3ª	1$100	1$200	» »
Dito idem, de 4ª	$500	$700	» »
Kerozene americano (Devoes Brilliant)	7$400	7$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul	2$000	2$200	Por kilo.
De Minas	2$400	2$600	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$900	2$600	Por libra.
Matte em folha	$460	$500	Por kilo.
Milho em [illegible] do norte	5$[illegible]	5$[illegible]	Sacco de 62 kilos
[illegible] da terra	5$[illegible]	7$[illegible]	» » » »
Dito branco da terra	5$[illegible]	8$000	» » » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	$[illegible]	$9[illegible]	Por kilo.
Dito idem em lata	$[illegible]	$950	» »
Dito de caroço de algodão	$600	$[illegible]	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	61$000	62$000	Por lata.
Dita Brilhante	61$000	62$000	» »
Dita Bandeirinha	—	[illegible]	» »
Dita Palpite	—	[illegible]	» »
Dita Curityba	—	[illegible]	» »
De cera (marca Olho)	75$000	[illegible]	» »
Pinho			
Americano	—	$[illegible]80	Por duzia, couç.
[illegible]	—	84$000	» » »
Spruce	—	82$000	» » »
Sueco, branco	—	82$000	» » »
Dito, vermelho	—	84$000	» » »
Do Paraná:			
1ª qualidade	55$000	60$000	» » »
2ª qualidade	—	45$000	» » »
Sal do norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$200	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Matadouro	$[illegible]	$[illegible]	Por kilo.
Do Rio Grande	$690	$700	Por kilo.
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	—	230$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	$600	$700	Por kilo.
Dito idem, regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	155$000	165$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	280$000	320$000	» »
Verde	270$000	300$000	» »
Collares	330$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 27 A 31 DE DEZEMBRO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	37 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	35 frs. 30 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Calláo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova-York:

Capetown	42 s/6 e 5 1/2 %.
Algoa Bay	42 s/6 e 5 1/2 %.
Mossel Bay	70 s/ e 5 1/2 %.
East London	50 s/ e 5 1/2 %.
Port Natal	50 s/ e 5 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 5 1/2 %.
Beira	Não recebe.

Em portos europeus:

Capetown	42 s/6 e 2 1/2 %.
Algoa Bay	42 s/6 e 2 1/2 %.
Mossel Bay	50 s/ e 2 1/2 %.
East London	50 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	42 s/6 e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/6 seccos.
Beira	78 s/6 seccos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXI | SABBADO 1 DE JANEIRO DE 1910 | N. 200

CONGRESSO NACIONAL

Ssssão solemne de encerramento da 1ª sessão ordinaria da 7ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

A' 1 hora da tarde do dia 31 de dezembro de 1909, reunidos no recinto do edificio do Senado os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á mesa os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Vice-Presidente do Senado; Ferreira Chaves, 1º Secretario do Senado; Siqueira Leal, 2º Secretario da Camara dos Deputados; Araujo Góes, 2º Secretario do Senado e Euzebio de Andrade, 3º Secretario do Senado.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

Srs. membros do Congresso Nacional—Aos 30 de janeiro ultimo realizaram-se em toda a Republica a eleição para renovação do terço do Senado e formação da Camara dos Deputados. Organizado, com o reconhecimento da maior parte dos eleitos, o Congresso a 3 de maio encetou os seus trabalhos.

Foram durante a actual sessão legislativa approvadas e enviadas á sancção do Sr. Presidente da Republica 167 resoluções, das quaes 137 pelo Senado e 30 pela Camara. Daquellas foram vetadas oito, havendo sido as outras sanccionadas. Para a formalidade da publicação, remetteu o Senado quatro resoluções. Para a da promulgação, o foram tres pelo Senado e duas pela Camara. Pelo Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 38 da Constituição, uma foi promulgada.

Dentre as resoluções votadas pelo Congresso salientam-se as referentes ás leis annuas, á fixação das forças de terra e mar, ás consignações em favor do montepio dos servidores do Estado e da Associação dos Empregados Civis Federaes, ás prorogações da actual sessão legislativa, á reforma das secretarias de Estado, á reorganização do Thesouro Federal, á approvação do tratado de navegação fluvial entre o Brazil e Equador, á do accôrdo entre o Brazil e o Perú para a navegação do rio Japurá, á das convenções entre diversas republicas sul americanas e os Estados Unidos da America do Norte, fixando e regulando as condições dos cidadãos naturalizados, que renovam a sua residencia no paiz de origem e a relativa a interpretação e alteração de disposições da lei n. 1.785, de 15 de novembro de 1908 e do Codigo Penal.

Além desta, votou tambem o Congresso outras autorizando a abertura de creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, na importancia de 11.345:00 $029, papel, e 845:00 $903 ouro.

De accôrdo com os respectivos projectos de lei, a despeza dos diversos Ministerios foi fixada em 349.455:463$811, papel, e 53.526:370$ 87, ouro.

A Receita Geral da Republica foi orçada em 399.558:40 $, papel e 84.940:526$887, ouro, e a destinada á applicação especial é de 13.570:000$, papel e 19.463:333$333, ouro.

Dada a relevancia de certos assumptos sujeitos á consideração do Congresso, foram nomeadas no Senado e na Camara Commissões especiaes, para estudar: o projecto de reforma eleitoral, o relativo á marinha mercante, o de repressão do contrabando, o de um codigo florestal e o projecto concedendo favores aos navios nacionaes e estrangeiros. Foram reconstituidas no Senado as commissões dos Codigos Civil e Penal.

Devido ao lamentavel fallecimento do illustre e preclaro brazileiro Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica, suspendeu o Congresso as suas sessões por oito dias, em signal de profundo pezar.

Durante o interregno parlamentar e a presente sessão falleceram tambem os Srs. Senadores Gomes de Castro, Julio Frota e Lopes Chaves, e os Srs. Deputados Galdino Loreto, Lindolpho Caetano e Silva Marques.

Renunciaram o mandato, por diversos motivos, os Srs. Senadores: Sá Peixoto, Francisco de Sá, Bueno de Paiva, Leopoldo de Bulhões e Urbano de Gouvêa e os Srs. Deputados: Bernardo Monteiro, Rodolpho Miranda, Ribeiro Gonçalves, Esmeraldino Bandeira e Cassiano do Nascimento.

Terminando a resenha dos actos do Congresso nesta sessão, seja-me licito exprimir do modo mais respeitoso o pezar que todos devemos sentir por haver occorrido circumstancias alheias á vontade da maioria do Congresso e debates estranhos ao exercicio das nossas funcções constitucionaes, os quaes embaraçaram a marcha regular dos nossos trabalhos.

Ainda uma vez o Senado ficou privado, pela estreiteza do tempo, de exercer a sua prerogativa, não podendo examinar com a devida ponderação os orçamentos da Republica, leis annuas que tão profundamente interessam á vida nacional.

Creio interpretar os sentimentos da Camara dos Deputados, assegurando que, nem desta vez, nem das outras houve o intuito de cercear por essa fórma as attribuições constitucionaes do Senado, mas o facto tantas vezes repetido demonstra a necessidade de se procurar, por meios normaes e adequadas providencias, evitar essa contingencia, a qual perturba a harmonia que deve existir entre as duas Camaras constitutivas do Congresso Nacional, perturbação que tão funestos effeitos póde produzir.

Além disso, a pratica de se enxertar na lei do orçamento dispositivos que alteram ou revogam virtualmente leis anteriores, dispositivos que intrinsecamente se transformam em leis de caracter permanente, desnaturando a indole do Orçamento Geral da Republica, que é uma lei annua — é uma pratica, na minha opinião, nociva aos interesses nacionaes e reclama do Congresso medidas que salvaguardem esses interesses e que deixem, a ambas as Casas, a liberdade necessaria para separar da lei do orçamento todos os dispositivos ou resoluções que incidam na critica que ouso fazer, acreditando exprimir o sentimento geral do Congresso.

Desvanecendo-me pela honra que me cabe, presidindo, pela primeira vez, á reunião das duas Camaras do Congresso Nacional, dirijo-vos minhas respeitosas saudações e declaro encerrada a primeira sessão da 7ª Legislatura.

Levanta-se a sessão solemne.

SENADO FEDERAL

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma emenda, que é a seguinte:

«Supprima-se o n. 28 do art. 1º do projecto de Receita, que diz o seguinte—Fica creado um sello de beneficencia do valor de 100 réis, annexo ao sello de consumo por litro de cerveja e mais bebidas alcoolicas, em favor dos institutos de caridade e ensino profissional até agora auxiliados pelo jogo das loterias.»

Esta emenda, approvada a ultima hora na Camara, é o golpe de morte dado na lavoura de canna nos Estados da Republica. Não sei que falta mais tirar ao povo...

O Sr. Alfredo Ellis—O couro,

O Sr. Pires Ferreira—...de certo tempo a esta parte.

O Sr. Alfredo Ellis—Lã, não tem mais.

O Sr. Pires Ferreira—Estava e estou convencido, Sr. Presidente, de que os impostos cobrados com severidade ao contribuinte, e com mais severidade ainda despendidos, bastam para custear as necessidades da Republica em todos os seus ramos de serviço.

Lamento, Sr. Presidente, que o laborioso Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. José Carlos do Carvalho, fosse o autor desta emenda que vibra um golpe de morte na lavoura de canna do paiz, Sr. Presidente, que não sei onde irá haurir forças para viver, porque tudo lhe será arrebatado pelo erario publico.

Não é demais que eu repita que foram impostos vexatorios cobrados nos tempos idos que cimentaram aos poucos as idéas pregadas pelo alferes Tiradentes.

Que fique a minha emenda ao menos como um protesto. Bem sei que não será approvada, e que poderão dizer que eu, assim procedendo, estou procurando negar ao Governo as leis de meios. A estes, porém, responderei que os que querem negar ao Governo as leis de meios, são aquelles que rompem as paginas da Constituição, recusando a collaboração do Senado em taes leis.

Pois, Sr. Presidente, é possivel em quatro dias, sem ao menos se lerem os projectos de orçamentos, approvar-se essas leis, mediante urgencias, o que equivale quasi a um tiro de bacamarte disparado contra um viandante?

Que fique o meu voto a favor dos orçamentos, mas com este protesto em favor da lavoura de canna de assucar de todo o territorio do paiz.

[illegible] deante deste attentado ao trabalho nacional é crime [illegible] do Senado da Republica em relação a esses [illegible] orçamentos, que assim nos são atirados, como quem [illegible], engulam e engulam a secco, o que ainda é peior. (*Riso*)

Pois bem, Sr. Presidente, o Senado para engulil-os e sem muita difficuldade, [illegible] riso, Sr. Presidente, que equivale [illegible] por uma interrogação contra aquelles que não [illegible] levando ao abatimento moral perante a Nação, rasgam as paginas da Constituição.

O Sr. Pires Ferreira envia á Mesa uma emenda suppressiva ao art. 28.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, lamento que no Orçamento da Receita, que está em discussão, tivessem ainda sido incluida dispensa de pagamento de direitos, salvo a excepção do respeito que se deve aos contractos já feitos. No anno passado, quando se discutiu a Receita, eu apresentei uma emenda, que teve parecer do relator da Commissão de Finanças, o honrado Senador por Maranhão, que com tanta attenção me ouve; parecer seguido de emenda, que eu declarei que não seria cumprida.

Dispensas de direitos continuam a ser executadas; o projecto em discussão tral-as em seu bojo o que me faz acreditar que a Camara não quer attender ao plano do actual Presidente da Republica, o Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha, porque, como todo o Senado sabe, S. Ex. tomou como norma de sua administração pôr um paradeiro a este escoamento dos direitos pelas Alfandegas da Republica.

Quando li nos jornaes que S. Ex. tomava a peito estas medidas, immediatamente fiz publicar no *Jornal do Commercio* uma *varia* constando do que se havia passado nesta Casa quando se discutiu o Orçamento da Receita do presente exercicio.

Deante de tudo isto, pergunto: onde é que estamos?

O Senado cede a tudo que a Camara quer e a Camara não cede ao que o Executivo pretende, que é pôr um paradeiro ao esbanjamento dos dinheiros com esses favores particulares.

O anno passado, na receita aqui apresentada, as dispensas de direitos subiam a 27.000 contos. A minha emenda era radical, traria um saldo para o Thezouro de mais de 16.000 contos. Mas a emenda apresentada pelo illustre relator do orçamento da Fazenda naquelle tempo collocou o negocio de tal maneira que o Presidente podia conceder e ao mesmo tempo deixar de conceder.

Agora, a concessão é mais grave, os termos são mais largos, o esbanjamento dos dinheiros publicos será franco, sem necessidade, porque estas autorizações interessam a todo o mundo eleitoral desta patria.

E quem é que tem a arrogancia, a coragem de enfrentar com o corpo eleitoral desta ou daquella circumscripção da Republica, quando elle diz — *eu quero isto?*

E quando diz — *eu quero* —, dil-o sem responsabilidade porque é collectivo e sempre vem o interesse publico ou das lavouras ou das industrias encampando todas estas pretenções.

O meu protesto mais vehemente é contra esta parte, porque eu acoroçoava a idéa de que fossem cortadas para sempre estas concessões odiosas com gravame para o contribuinte honesto.

Si não fôra fim do anno, era o caso de se nomear um curador para o contribuinte deante de votações tão vexatorias como estas. E' preciso bradar bem alto que o contribuinte não póde mais pagar impostos, que estas isenções de direitos veem offender aos contribuintes honestos, sinceros e laboriosos.

Pois quem não está vendo que isto tudo é uma escapatoria para que mais se onere o povo, sobrecarregando de impostos a meia duzia de infelizes? (*Apoiados do Sr. Coelho e Campos.*)

O povo dorme despercebido de tudo isto porque quando a dôr é muito forte ficamos quasi que desfallecidos. E' o caso de dizer-se que [illegible] o pello, tira-se o couro.

Mas o povo parece que gosta de tudo isto. Tripudia deante dos seus proprios desastres.

Aqui se dizia e com razão que era para acautelar o nome nacional na Europa, fazendo todos os sacrificios, tudo quanto era possivel fazer, ficamos de pé, de fronte erguida, deante dos nossos credores da Europa.

Mas agora para que é? Para fazer despezas avultadas, sem prestação de contas, pedindo a quantidade de dinheiro necessario para pagar dividas de serviços feitos sem autorização do Congresso e que montam a uma somma tal que, nas mensagens, o Governo já não tem coragem de detalhar as verbas pedidas? Estas verdades é que se devem dizer, no parlamento, ao povo que está se tornando inconsciente do direito que tem.

Hoje, quando se falla neste ou naquelle assumpto, em sentido geral, diz-se logo — está fazendo opposição.

O Sr. Coelho e Campos — A quem?

O Sr. Pires Ferreira — Ao Governo, ao Executivo. Pois bem, creio que estou prestando um grande serviço a S. Ex., retirando de junto de si aquelles que, em virtude dessas autorizações, possam forçal-o a executar medidas que não estão de accôrdo com os interesses nacionaes.

Ha poucos dias, passou nesta Casa, um projecto que mandava dar o dinheiro das caixas economicas — o suor do povo reunido gotta a gotta, nas mãos do Governo — para attender a construcção de casas para operarios, sem a minima garantia que pudesse responder, perante o contribuinte da caixa, pelos pagamentos feitos.

Agora, manda-se dar o dinheiro das caixas economicas aos bancos.

O Sr. Castro Pinto — A exemplo dos paizes adeantados.

O Sr. Pires Ferreira — Paizes adeantados?!

Onde se respeita o direito, onde se respeita a moeda alheia, onde ha lei para mandar metter na cadeia aquelles que abusam de regulamentos adrede preparados.

Nós vimos o que aconteceu com o Banco União do Commercio.

O Sr. Castro Pinto — Foi falta de lei ou de juizes?

O Sr. Coelho e Campos — Foi falta de tudo.

O Sr. Pires Ferreira — Juizes temos e bons; foi falta de tudo.

Mas porque se procede desta maneira? E' porque, quando ha tres annos eu gritava desta tribuna, ás 8 horas da noute, contra os favores que se iam dar ao Banco da Republica, não me attendiam, suffocavam a minha palavra e só faltou que me deixassem ás escuras.

Os exemplos ahi estão, dia a dia.

Essas concessões eram feitas sem outra garantia, a não ser a da moralidade da administração e se hontem tinhamos — devemos fazer justiça — um João Ribeiro, *rebelde*, energico e resoluto, deante do erario publico que lhe era confiado, hoje temos Ubaldino do Amaral, que poderá, no momento da luta, da exigencia, renunciar o seu logar. (*Risos*)

E amanhã, Sr. Presidente, quem teremos?

Quem garantirá os dinheiros dos contribuintes que estão sendo e vão sendo canalizados para o Banco do Brazil, quando houver o debacle naquella instituição de credito?

Quando se organizou o Tribunal de Contas foi com a incumbencia de fiscalizar as despezas da Republica que tivessem como origem autorizações do Congresso Nacional. Mas, Sr. Presidente, este Congresso pouco se importa comsigo e tanto assim que já engole a secco; e si pouco já se importa comsigo, que diremos em relação ás attribuições que dizem respeito a terceiros?

O Sr. Hercilio Luz — E' da época.

O Sr. Pires Ferreira — Não vejo porque seja da época.

O anno passado o Senado tambem engoliu os orçamentos. Tel-o-ia feito por ser da época?

E' sempre, Sr. Presidente, o aguilhãosinho da politica que procura ferir áquelles que cuidam de interesses de communhão nacional.

Não, Sr. Presidente, precisamos encarar a questão sobre outra face, por um prisma mais amplo; mas para isto preciso é que tenhamos a coragem de, bem alto, daqui dizer: quem póde decretar despezas é unica e exclusivamente o Congresso Nacional.

Não é curial que se autorize numa lei orçamentaria a regulamentação de um banco, que importa na retirada do thesouro de milhares de contos, que se canalizarão para aquelle banco, o qual dará como unica garantia, repito a honorabilidade de um João Ribeiro ou de um Ubaldino do Amaral, emquanto não renuncia.

E porque ha de consentir o Congresso em tudo isto?!

Porque, ao recebermos taes pedidos, não bradamos a esses amigos que elles não se estribam em lei?!

Pois o Banco do Brazil não poderá ruir de um momento para outro?

Si ruir, não arrastará comsigo os dinheiros do contribuinte depositado no Thesouro?

Quem não sabe, Sr. Presidente, que o Thesouro já está concorrendo com dinheiro para pagamento de dividendos a accionistas com a dispensa de sellos de cheques, que outra cousa não representa?

Porque este odioso privilegio em favor do Banco do Brazil, quando é sabido que outras instituições querem e não podem viver?

Sr. Presidente, si fosse eu o autor desta emenda, os patronos da Constituição gritariam desde logo: «a Constituição prohibe privilegios!» Mas como não sou eu o seu autor, ella representa cousa legal.

Mas estou perdendo o meu tempo. O povo pagará os impostos vexatorios e a lavoura de canna de assucar soffrerá mais esse tremendo golpe.

Tenho concluido.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Pires Ferreira— Agradeço, Sr. Presidente, ao Senado o apoiamento da minha emenda, neste ultimo momento de 4ª prorogação das sessões do Congresso Nacional, isso contra o modo de pensar de alguns collegas que a esse apoiamento se oppuzeram.

Entendo, Sr. Presidente, como o nobre Senador pela Bahia, que devemos approvar esta emenda, afim de que a lavoura de canna de assucar não fique desamparada, sentindo o peso de imposto tão excessivo, que certamente acarretará um prejuizo de 28.000:000$000.

Diz o nobre Senador pela Bahia que a emenda da Camara não foi de 100 réis.

O Sr. Severino Vieira—Quem disse foi o proprio autor da emenda.

O Sr. Pires Ferreira—Mais uma razão para que este orçamento voltasse á Camara, afim de corrigil-o nesse ponto.

Protestei hontem em nome dos interesses nacionaes, intimamente ligados á lavoura e, embora no desagrado de muitos, proseguirei no meu intento, certo que cumpro o meu dever.

O Senado da Republica, votando hoje em 3ª discussão quasi todos os orçamentos, vae lavrar a sua sentença de morte.

Oxalá que algum atrevido, em ar de mófa, não se lembre de mandar pregar na porta da entrada desta Casa um cartaz com os seguintes dizeres: «Aluga-se» ou «Está fechado, para reforma».

Falla-se tanto na Constituição, nessa pobre abandonada pelos que se dizem seus verdadeiros guardas, mas eu, velho esperançado, vou me tornando descrente de vel-a bem cumprida.

Admiro que no fim de sessão, o interesse nacional não nos desperte o patriotismo tantas vezes allegado.

Que se póde mais esperar, quando já se viu á ultima hora mandar o Thesouro pagar dividendos aos accionistas de um banco, tornando-os priveligiados entre outros credores?

Será por esse modo que se pretende atrahir ao nosso paiz capitaes extrangeiros?

Em todos os ramos da sciencia ha agora modernismos; não sei si no modo de legislar tambem os ha. Si houver, procurarei um mestre que venha aqui para o anno encaminhar-me e, então, mais avisado votarei sem proferir uma palavra, todas as autorizações ao Governo, ainda mesmo que ellas o aterrem como está succedendo com as actuaes. Já não fallo nos que teem responsabilidade na propaganda da Republica, e no seu estabelecimento, observando agora tudo isso que nunca viram nos tempos passados.

Pergunto si ha desejos de anniquillar a lavoura, augmentando os recursos do erario publico?

Já houve ao tempo do Imperio, um presidente de provincia, que quiz fazer economias por todos os modos, enchendo os cofres publicos. No fim do anno as pontes não existiam, as estradas estavam completamente inutilizadas, emfim, todos os serviços perturbados. Mas dizia elle «os cofres estão cheios»!

Senhores, o dinheiro serve para melhoramentos, para attender ás necessidades do povo, que paga o imposto. Si elle fosse para ser guardado ficaria melhor na mão do contribuinte, onde, não encontra, talvez, tanta *garantia*, mas está com o seu proprio dono.

Ahi fica o meu protesto. Continuarei a votar para não negar as leis de meios ao Governo, mas a votar a secco, bem a contra gosto.

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Justiniano de Serpa—Sr. Presidente, si eu tivesse pedido a palavra para associar a humilde responsabilidade do meu nome ao exito do requerimento do nobre Deputado pelo Ceará, deixaria, já agora, de occupar a tribuna, pelo valor que tem para mim a declaração do illustre representante de Santa Catharina, o honrado Sr. Paula Ramos.

Desde que S. Ex. declara que amanhã trará seu voto, não ha, penso eu, razão para o debate, que se ia ferir. Mas S. Ex. não se limitou a essa declaração.

De passagem, embora, S. Ex. discutiu alguns aspectos do projecto, chamando a attenção da Camara, sobretudo, para o ponto que se refere á alienação de terras, dizendo que esta questão podia prejudicar a integridade do territorio nacional.

O Sr. Aurelio Amorim—Accrescentou que a Commissão não deu parecer a esse respeito.

O Sr. Monteiro de Souza—Como não deu a respeito de outras questões necessarias.

O Sr. Justiniano de Serpa—Na discussão do parecer darei resposta a todos os opugnadores do projecto e sobre todos os pontos, de que se occuparem.

O Sr. Monteiro de Souza—Eu desejaria que desse por escripto.

O Sr. Justiniano de Serpa—O que se diz da tribuna é como si fosse escripto. Permanecerá nos *Annaes*. E eu acompanharei o debate sobre todas as questões que o projecto suscitar. Meu parecer, que mereceu o apoio e a assignatura da maioria da Commissão, de que fui relator, é, affirmo ao nobre Deputado e á Camara, o resultado de uma convicção sincera, honesta nos seus processos, como nos seus intuitos. (*Muitos apoiados.*)

Posso defendel-o deante da Camara e do Paiz, sem receio de que alguem me possa lembrar esta ou aquella omissão ou falha no cumprimento do meu dever. (*Muito bem, apoiados.*)

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, discutindo o honrado Deputado por Santa Catharina, rapidamente embora, além do requerimento do nobre Deputado pelo Ceará, aquelle aspecto do projecto, considerando-o envolver um perigo, sou obrigado a dar immediatamente á Camara explicações que a tranquillizem quanto ao projecto em geral e em particular sobre o ponto em questão.

O projecto, na parte referente á legitimação de posses e condições geraes de acquisição de terras no Acre foi, segundo li em artigo de imprensa, assignado pelo distincto parlamentar Sr. Senador Arthur Lemos, organizado na Secretaria da Industria, ao tempo do Sr. Rodrigues Alves, e entregue a S. Ex. pelo Sr. Lauro Müller então ministro daquella pasta.

Esse projecto foi entregue pelo Sr. Arthur Lemos ao Sr. Hossanah de Oliveira, meu distincto companheiro de bancada, que se incumbiu de o apresentar e o fundamentou, por occasião de o enviar á Mesa.

Foi esse projecto, que eu adoptei, por não poder, com a pressa com que examinei o assumpto, fazer estudo demorado sobre tão grave questão.

Ora, pelo lado technico ninguem pode contestar a competencia do Sr. Lauro Muller, e sob o aspecto moral, eu tinha, para descançar na honorabilidade do ministro, o elogio caloroso e eloquente, que aqui lhe fez o nobre Deputado de Santa Catharina, o illustre Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos — A esse respeito não ha duvida.

O Sr. Justiniano de Serpa — Mas, si se trata de um projecto formulado por um competente, como é o Sr. Lauro Müller, e si, sobre a honestidade dos seus intuitos, eu tenho o testemunho insuspeito e respeitavel do Sr. Deputado Paula Ramos, eu podia descançar na autoridade que invocava para acceitar o projecto e submettel-o ao estudo da Commissão. (*Apoiados.*)

Não se podia desejar melhor autoridade.

Mas, Sr. Presidente, eu não me limitei a isto. Fundamentei o projecto rapidamente, sem dar um desenvolvimento completo á materia, pela razão, que já invoquei, de exiguidade do tempo. Mas lhe dei como esteio, como base segura, o estudo demorado, consciencioso, methodico, apoiado em toda a legislação do Brazil, referente á materia,—feito sobre terras do Acre pelo illustre Sr. Luiz Rodolpho, director de Rendas, uma competencia no assumpto e uma honestidade que nunca foi posta em duvida.

O Sr. Paula Ramos—Perfeitamente; mais ninguem tratou disso.

O Sr. Justiniano de Serpa—Estou dando á Camara os elementos em que me apoiei.

O Sr. Paula Ramos—Nessa questão eu não toquei.

O Sr. Justiniano de Serpa—Perdão, estou dando os elementos de que me servi para formular o projecto que submetti á apreciação e ao voto da Commissão. Quero mostrar que me servi dos melhores elementos que podiam ser consultados a respeito.

Aqui está o trabalho do Sr. Luiz Rodolpho, aliás já reproduzido no parecer.

Mas, Sr. Presidente, si, sob o ponto de vista technico me abriguei á autoridade do Sr. Lauro Müller; si sob o ponto de vista financeiro, me amparei á autoridade do Sr. Luiz Rodolpho, de outra autoridade eu precisava ainda, para apoiar as minhas conclusões sob o aspecto juridico. (*Não apoiados*).

Nesta Casa, Senhores, tenho feito sempre confissão publica, como aliás devia fazer, da minha incompetencia, mesmo em assumpto de minha profissão ou especialidade. (*Não apoiados geraes.*)

O Sr. Paula Ramos — Os *Annaes* attestam o contrario. (*Apoiados*).

O Sr. Justiniano de Serpa—Sou o primeiro a reconhecer o que sou, e por isso não tenho a menor confiança na minha nenhuma competencia. (*Não apoiados.*)

Mas, ainda neste ponto do projecto, eu me pude arrimar em uma grande autoridade.

Para esteiar o projecto, sob o aspecto juridico, eu posso invocar agora, Sr. Presidente, o parecer do Sr. Carlos de Carvalho, jurisconsulto do Ministerio do Exterior e reputado entre os juristas como mestre, (*Apoiados.*)

Nesse parecer, que—ao saber do seu illustre autor, notavel entre os nossos maiores juristas, allia a insuspeição, porque foi elaborado por determinação do Sr. Ministro do Exterior, a questão

das terras do Acre é examinada e discutida com exuberancia de argumentos e razões, que não podem ser facilmente destruidos. Não farei a leitura de todo o parecer, mas dos topicos principaes e das conclusões. E pela audição dos trechos que vou ler, e depois, pela leitura de todo o trabalho, que inserirei no meu discurso, verificarão os meus honrados collegas que as conclusões, a que chegou a Commissão de Constituição e Justiça, são as mesmas, a que chegara o eminente jurisconsulto.

E' o parecer:

Cópia—N. 1—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1905.

«Exm. Sr. — Dignou-se V. Ex. transmittir-me com o officio n. 1 (segunda secção) de 27 de junho ultimo, para interpor o meu parecer, a petição acompanhada de diversos documentos, na qual o engenheiro civil Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos solicita informações sobre a validade dos titulos de propriedade assignados e expedidos pelo Governo revolucionario acreano do coronel Placido de Castro.

Essa petição refere-se ao territorio acreano ao sul do parallelo de 10°20'—(Acre Meridional).

O art. 2.° do Tratado firmado em Petropolis aos 17 de novembro de 1903, approvado pela lei n. 1.179 de 18 de fevereiro de 1904 e em execução desde o decreto n. 5.161 de 10 de março do mesmo anno, dispõe: «A transferencia de territorio, resultante das delimitações descriptas no artigo precedente, comprehende todos os direitos que lhes são inherentes e a *responsabilidade derivada da obrigação de manter e respeitar os direitos reaes, adquiridos por nacionaes e estrangeiros, segundo os principios do direito civil.*»

Um dos modos de acquisição do dominio, modo originario, é a occupação, simples facto sem relação de causalidade com o anterior estado juridico de cousas. Pelo facto material da apprehensão [illegible] propria, o dominio se adquire [illegible] do poder da vontade do [illegible].

[illegible] ao sul do parallelo de 10°20' transferido ao Brazil, [illegible] Petropolis [illegible] poderia ser [illegible] e teve sujeito á lei brazileira.

O [illegible] do Brazil sobre elle é posterior á [illegible] acquisição do dominio, segundo os principios do direito civil.

Ha-de o Governo do Brazil reconhecer o facto, que é de direito privado e não contradiz os direitos transmittidos ao Brazil pela Bolivia, [illegible] politica.

[illegible] á Bolivia: foi-lhe cedida a titulo [illegible] soberania. Não ha, portanto, conflicto de direitos.

[illegible] quer de direito publico internacional, [illegible] invocar contra a occupação das terras devolutas [illegible] (tantas vezes sagrado) a lei n. 601, de [illegible] regulamento n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854 [illegible] em apoio da *prohibição de adquirir terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra*» é inadmissivel; é erro de direito.

«A *intervenção do Brazil não visava reprimir a insurreição acreana; mas sim proteger os nossos compatriotas e manter o «statu quo», emquanto se tratara do assumpto principal, que era um accôrdo* [illegible] *difficuldades com que os dous paizes* [illegible] *1899.*»

[illegible] do *Ministro* que ao Sr. Presidente da Republica [illegible] e presidente o Tratado de Petropolis, [illegible] excluem a idéa de subtrahir a occupação [illegible] principios do direito civil e á protecção de [illegible].

O Governo [illegible] ao seu sentimento juridico [illegible] das *posses* anteriores á execução do *Tratado de Petropolis* e deve de fórma inequivoca proclamar [illegible] o facto ao regimen legal, para garantir a ordem juridica.

Outras considerações podem ser adduzidas no mesmo sentido.

«[illegible] de 21 de março de 1903, assignado em La Paz [illegible] o territorio em [illegible] parallelo de 10°20' [illegible] autorizado o governo militar brazileiro a mandar destacamento ao sul do parallelo 10° 20', [illegible] para o fim especial de evitar conflictos entre os acreanos e as tropas bolivianas, *devendo continuar a exercer a sua autoridade ao sul do dito parallelo o governador acclamado pelos acreanos.*»

Foi assim reconhecida a *occupatio bellica*, em virtude da qual o occupante exerce *de facto* todos os direitos do adversario, a quem succede, quer quanto á soberania, quer quanto aos bens de seu patrimonio, não podendo, porém, dispor da substancia destes; [illegible] nullas as alienações, si por occasião de fazer-se a paz não forem ratificadas expressa ou virtualmente.

O governador acclamado pelos acreanos durante a *occupatio bellica* reconheceu as *posses* e confirmou-as segundo um regulamento [illegible] do Estado do Amazonas; o Governo brazileiro, [illegible] em virtude do Tratado de Petropolis, na soberania do territorio occupado militarmente pelos acreanos, não póde recusar effeitos juridicos aos actos da autoridade que reconheceu.

O Brazil, succedendo á Bolivia no exercicio da soberania, ha de acceitar o estado de facto, que não ignorava e a que implicitamente se refere a *alinea* 1ª do art. 2° do Tratado de Petropolis. O Brazil pelo Tratado de Petropolis succedeu á Bolivia, quanto ao estado de direito e ao governo acreano, quanto ao estado de facto.

Deste modo ficaram ratificados e confirmados os actos concernentes ás terras devolutas da região ao sul do parallelo 10°20', devendo á occupação ser attribuidos todos os effeitos juridicos.

Ao governo incumbe agora, ficou dito, submetter o facto a um regimen que corresponda á ordem juridica.

A lei n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, autorizou o Presidente da Republica a administrar provisoriamente o territorio reconhecido brazileiro, em virtude do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia; em virtude dessa lei, o decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, organizou o territorio do Acre.

Sobre o assumpto de que se trata e por força do art. 83 da Constituição da Republica, está em vigor a legislação do Imperio sobre terras devolutas. Basta, portanto, declaral-a applicavel ao territorio do Acre, ao sul do parallelo de 10°20', nella tambem incidindo o territorio ao norte desse parallelo até a linha obliqua, segundo a primeira interpretação do Tratado de 1867.

O acto a expedir, sob a fórma de decreto, poderá estabelecer o seguinte:

Art. 1.° A lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, seus regulamentos e instrucções em vigor são applicaveis ás terras devolutas do territorio do Acre, sob a administração federal, nos termos da lei n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904.

§ 1.° A prohibição, a que se refere o art. 1° da referida lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, não comprehende as posses anteriores á execução do decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, que organizou o territorio do Acre.

§ 2.° Consideram-se cultivadas ou com principio de cultura, para os fins do art. 5° da lei n. 601, de 1850, as posses anteriores ao decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, nas condições do aviso n. 75, de 30 de abril de 1881, expedido pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

§ 3.° Aos prefeitos, em seus respectivos Departamentos, compete nomear os juizes commissarios, proferir as decisões e praticar os actos que competiam aos presidentes de provincias, sob o Imperio.

§ 4.° Ao administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre e aos encarregados de postos fiscaes (Dec. n. 5.206, de 30 de abril de 1904) incumbe o registro das terras possuidas.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Parece-me, pois, que o Governo Federal deve reconhecer a validade dos titulos expedidos pelo governo revolucionario acreano, de accordo com o regulamento que adoptara.

Submettendo este meu parecer á douta censura de V. Ex., tenho a honra de devolver a petição e os documentos a que ella se refere, e de renovar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e mui distincta consideração. – *Carlos de Carvalho.* »

O Sr. Paula Ramos—Eu divirjo dessa opinião.

O Sr. Justiniano de Serpa—Sr. Presidente, o projecto cogita de tres especies de titulos: os expedidos pelo governo do Amazonas, os expedidos pelo governo da Bolivia e os expedidos pelo governo revolucionario acreano. A duvida a levantar seria unicamente quanto aos titulos expedidos por este ultimo; quanto aos outros seria inadmissivel, por ir de encontro a motivos e preceitos rigorosos e justos.

Mas é exactamente sobre este aspecto da questão que dá parecer fundamentado, logico, assente em principios juridicos incontestaveis, o Sr. Carlos de Carvalho. Como, pois, dizer que a questão assim posta envolve perigo para a integridade do territorio nacional? (*Apartes.*)

Accresce, Sr. Presidente, que o projecto elaborado pela Commissão de que fui relator, ampliando o do Executivo, não é senão um projecto, isto é, base para o estudo e voto da Camara. Aqui, no plenario, ao amplo debate, a que, certamente a materia será submettida, é que se resolverá definitivamente. O parecer conclue por substitutivo. Este recebeu emendas na Commissão de Finanças. Dará logar ainda ao estudo do competente e honrado Deputado por Santa Catharina.

Não vale a pena, pois, chamar a attenção da Camara para um perigo que póde não existir. (*Apartes.*)

Quanto a mim, senhores, posso assegurar que na elaboração desse trabalho, na organização do projecto fui, tanto quanto se podia ser, escrupuloso. (*Muitos apoiados, muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos—Não ha duvida, Ninguem contesta isso. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Justiniano de Serpa—Devo á Camara a justiça de reconhecer a sinceridade e honestidade dos intuitos com que busca servir ao paiz; mas, dizendo o nobre Deputado que o projecto, na parte a que se referiu, póde compromotter ou pôr em risco a integridade do territorio nacional, eu precisava de dizer á Camara, desde já, sem perda de um momento, quaes os elementos em que me apoie:

para a organização do projecto. Por elles, pelo valor que revestem aquilatará a Camara dos escrupulos e prudencia com que me houve em assumpto tão grave. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. não precisa de explicações nesse sentido. A Camara toda lhe faz justiça. (*Apoiados.*) V. Ex. declarou, mesmo no seu parecer, que apresentava o projecto que existia.

O Sr. Justiniano de Serpa — Realmente eu disse no parecer que, não dispondo de tempo para estudo demorado da materia, limitava-me a apresentar o projecto que estava pendente de nosso exame, como base de debate e solução do assumpto por parte da Camara. Não podia de momento, dar a minha responsabilidade, posto que humilde, a todos os dispositivos de um projecto sobre o qual não fizera estudo completo, que examinara rapidamente. Obrigou-me a isso a necessidade de apressar o trabalho.

E' verdade, e devo confessar desde logo ao nobre Deputado por Santa Catharina, que de todos os membros da Commissão quem mais demorou o seu exame fui eu.

O Sr. Paula Ramos — Era o relator ; si tivesse demorado o dobro do tempo eu não o censuraria.

O Sr. Justiniano de Serpa — Relator, divergindo do projecto do Executivo e tendo de conciliar, para tornar viavel o projecto, as opiniões da Commissão com as do Governo, não podia deixar de fazer trabalho demorado, obrigado a conferencias repetidas e espaçadas. (*Apoiados.*) Precisava de dar á Camara uma base segura para a sua deliberação.

O Sr. Paula Ramos — E assim são todos os trabalhos que sahem da lavra de V. Ex. O que estranhei foi que se exigisse de mim o dar o voto em menos de 48 horas.

O Sr. Justiniano de Serpa — Nisto não tenho responsabilidade.

O Sr. Paula Ramos — Não me referi a V. Ex.

O Sr. Justiniano de Serpa — Sr. Presidente, eu precisava apenas de explicar esta face da questão. Agora e antes de uma rapida psychologia do caso, feita nestes poucos minutos que restam da hora do expediente, accentuarei que o projecto de que se trata consulta realmente uma das necessidades mais instantes da vida nacional. (*Apoiados.*) O *statu quo*, em relação ao Acre, é que envolve serio perigo (*apoiados*), alem de constituir clamorosa injustiça. (*Apoiados.*)

O projecto responde ás exigencias de uma solução que se impõe ao patriotismo dos Srs. representantes da Nação. (*Apoiados.*) E, longe de offerecer, como pensa o honrado Deputado por Santa Catharina, indubitavelmente competente em todas as materias de que se occupa... (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Paula Ramos — Não apoiado.

O Sr. Justiniano de Serpa — ... as graves difficuldades, a que S. Ex. se referiu, póde ser discutido e acceito sem perigo para a Republica. (*Apoiados e apartes.*)

O Sr. Paula Ramos — Para prova dessas difficuldades ha as divergencias na propria Commissão.

O Sr. Justiniano de Serpa — E' exactamente para o estudo e liquidação dessas divergencias que existe debate na Camara. E V. Ex. poderá contribuir com o seu parecer para a solução mais convinhavel.

Seja porém qual for, Sr. Presidente, o resultado do projecto, quero explicar, desde logo, como e porque o organizei tal como veio da Commissão.

Quando cheguei do Norte a esta Casa, era corrente, na imprensa e nas rodas parlamentares, que a questão do Acre estava resolvida e que os acreanos se tinham entendido com todas as influencias politicas, com todas as eminencias da Camara e do Senado, com todos os orgãos da opinião, e haviam recebido assentimento claro e sem restricções á sua causa, que a todos parecia justa e patriotica.

Fui — e appello da tribuna para os proprios delegados do Acre — fui dos que menos reclamei (*apoiados*), tive sempre reserva; e fui áquelles delegados que, a despeito de haver recebido solicitações dos chefes do meu Estado, para apoiar as pretenções acreanas, não iria senão até onde m'o consentisse o meu patriotismo de brazileiro (*muito bem*), e por outro lado não encararia as vistas do Governo, por não desejar crear-lhe difficuldades em um fim de situação. (*Muito bem.*)

E isto porque, Sr. Presidente, longe de me deixar fascinar por uma popularidade facil e fugitiva, eu queria ficar fiel aos meus deveres de representante da Nação. (*Muito bem.*)

Depois disso, levei meu estudo á Commissão, examinei, voto a voto, o que seria possivel obter, e depois desse trabalho preparatorio, depois de assentados os pontos essenciaes da questão, foi que me encarreguei de conferenciar com os orgãos do Poder Executivo, o Sr. Ministro do Interior e o Sr. Presidente da Republica, sobre as divergencias que existiam, para conciliar as opiniões. Depois de pleno assentimento de SS. EEx. aos dispositivos do projecto, artigo a artigo, paragrapho a paragrapho, é que o trouxe ao seio da Commissão, onde foi assignado com os votos divergentes que a Camara conhece.

Assim, o projecto revestia, a meu ver, caracter francamente governamental, o que não me vexa dizer perante a Camara, porque, sentindo que posso fallar com toda a independencia em relação ao Governo, não experimento constrangimento em dizer que o apoio, maximé nas grandes questões que interessam a Republica. (*Muito bem.*)

E' esta a historia do projecto. E, pois, tudo fazia acreditar que, em vez de procrastinação e difficuldades, vida rapida e triumphal lhe estava reservada na Camara.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Perdão; não estive presente á primeira reunião da Commissão e fiquei com o direito de divergir; as divergencias são traduzidas no voto em separado que assignei com o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Justiniano de Serpa — As divergencias são, realmente, naturaes, e só tenho razões para respeital-as. O que eu quiz significar é que o projecto não traduz sómente uma opinião individual; é o resultado do estudo de uma commissão de competentes, exclusão da minha pessoa (*não apoiados*), e em que estão representadas a maioria e minoria da Camara.

Mais duas palavras, Sr. Presidente, antes de concluir. O projecto sobre o Acre não me interessa individualmente, senão como brazileiro e patriota. (*Muito bem.*) Sob este aspecto interessa a todos nós. (*Apoiados.*) Mas elle tem uma feição especial para a representação do meu Estado, porque os capitaes que desenvolvem as industrias do Acre são, em grande parte, paraenses, e qualquer perturbação da ordem naquella região tem, e não póde deixar de ter, forte repercussão sobre a praça de Belém. (*Apoiados.*) E' por esta razão, Sr. Presidente, que nós, representantes do Pará, acompanhamos com particular attenção a marcha deste problema e nos interessamos por uma solução que, sem prejudicar o Paiz, dê aos acreanos, heroicos nos soffrimentos e na resignação (*apoiados*), aquillo a que elles teem direito. Não se lhes dê — desde já — tudo o que pedem; fôra imprevidente e antipatriotico: mas não se os obrigue a viver no *statu quo*, que é afflictivo, desesperador. (*Apoiados, muito bem.*)

Depois, quem, amando a sua patria, deixará de ter sympathia por um povo que, concorrendo com mais de quinze mil contos para a renda da Republica, nem escolas tem, em numero sufficiente, para ensinar a seus filhos as primeiras letras do alphabeto, — elles, que deram ao Brazil uma região opulentissima ! (*Apoiados, muito bem.*)

Sr. Presidente, não conto que venha a debate, este anno, o projecto da Commissão. Não sei, por outro lado, si o poderei discutir, quando vier ao julgamento da Camara. Por esta dupla razão quiz deixar nos *Annaes* esta explicação, tendente a mostrar que ainda desta vez me guiou a palavra e o pensamento o respeito de mim mesmo e o culto, que mais se me afervora, da nossa extremecida Patria. (*Muito bem ; muito bem. O orador é abraçado, comprimentado.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 2 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 4 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 2.212, que abre credito ao Ministerio da Guerra.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.785, que concede autorização ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para crear uma carteira hypothecaria.
Decreto n. 7.778, que dá regulamento ao serviço de registro genealogico de animaes.
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 29 de dezembro findo.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 3 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Saude Publica —Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, do Contencioso e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Guerra—Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias—Expediente da Directoria do Expediente.
DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS —NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.212 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 151:334$608, supplementar á verba 15ª, n. 26, do art. 12 da da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu succiono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 151:334$608, supplementar á verba 15ª, n. 26, do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

José B. Bormann.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.778 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Dá regulamento ao serviço de registro genealogico de animaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a necessidade de regulamentar o serviço do registro genealogico de que trata o art. 5º, alinea 2ª, § 2º, decreto n. 7.727, de 9 de dezembro ultimo, decreta:

Art. 1.º Os animaes reproductores de raça bovina e cavallar, introduzidos no paiz com auxilio do Governo Federal, ou por conta exclusiva de lavradores e criadores, serão inscriptos nos «registros genealogicos» (*Herd-Book* e *Stud-Book*), existentes na Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

Art. 2.º Para a inscripção de que trata o artigo anterior, são indispensaveis os seguintes documentos relativos ao animal: titulo de propriedade, factura consular, attestado de saude firmado por veterinario, *pedigrée* proveniente de repartição official ou de qualquer instituição reconhecida pelo Governo do respectivo paiz.

Paragrapho unico. Os documentos de que se trata devem ser legalizados pelo consul do Brazil no paiz de procedencia.

Art. 3.º Do *pedigrée* deve constar a idade, filiação, origem, marcas e quaesquer signaes particulares do animal.

Art. 4.º O proprietario do animal inscripto no *Herd-Book* ou *Stud-Book* receberá no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um certificado de registro, devidamente authenticado.

Art. 5.º Os animaes reproductores de raça bovina e cavallar, importados mediante auxilio do Governo Federal, serão inscriptos gratuitamente, de conformidade com o disposto no art. 10, §§ 1º e 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909.

Art. 6.º Quando o animal não for importado com o auxilio do Governo Federal, cabe ao interessado requerer a inscripção, apresentando os documentos exigidos pelo art. 2º do presente decreto.

Paragrapho unico. A inscripção será feita mediante as seguintes contribuições: 10$, por animal de raça cavallar, e 5$, por animal de raça vaccum.

Art. 7.º Os animaes reproductores das raças referidas, procedentes do estrangeiro e já existentes no paiz, poderão ser inscriptos no *Herd-Book* e *Stud-Book*, mediante requerimento do proprietario ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e de accôrdo com as condições estabelecidas no art. 3º e no paragrapho unico do art. 6º.

Art. 8.º Os animaes nascidos no paiz serão inscriptos no *Herd-Book* e *Stud-Book*, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 6º, desde que seus paes o tenham sido anteriormente, cabendo ao interessado apresentar os seguintes dados: côr, sexo, dia do nascimento, pae e mãe, numero do registro, e quaesquer marcas ou signaes que, porventura, tenham.

Art. 9.º A inscripção não abrangerá sinão as crias que nascerem depois da inscripção dos paes, na ordem seguinte: oito mezes depois, para os animaes vaccuns; dez, para os de raça cavallar.

Art 10. Em qualquer das hypotheses figuradas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do presente decreto, a certidão do registro fica sujeita ao sello da lei.

Art. 11. O proprietario de um animal registrado deve, em caso de morte do mesmo animal, communicar ao Ministerio, devolvendo o certificado que houver sido expedido, afim de ser annullada a inscripção no livro respectivo.

Paragrapho unico. Cabe identica communicação, no caso de transferencia de propriedade ou mudança de nome do animal.

Art. 12. Sómente os animaes registrados no *Herd-Book* e *Stud-Book* poderão concorrer aos premios instituidos pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio nas exposições regionaes, promovidas ou auxiliadas pelo Governo Federal.

Art. 13. Durante o prazo de 60 dias da data deste decreto, ficará aberta neste Ministerio, como medida provisoria, a inscripção dos productos nacionaes provenientes de raças que tenham *pedigrée*, não devendo ter as ditas crias mais de um anno, conforme documento firmado por profissional competente.

Art. 14. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fará as instrucções necessarias para a execução deste decreto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.785 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Concede autorização ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para crear uma carteira hypothecaria, afim de effectuar operações de credito real, e approva os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com os decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro, 370, de 2 de maio de 1890 e 434, de 4 de julho de 1891, resolve:

Art. 1.º Fica concedida autorização ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para crear uma carteira hypothecaria, afim de effectuar operações de credito real,

Art. 2.º Ficam approvados os seus estatutos com as seguintes alterações :

a) As operações a que se refere o art. 15, ns. 5 e 6, devem correr pela carteira de depositos e descontos, e não pela de credito real.

Essas operações devem obedecer ás seguintes bases :

[illegible] em quantia inferior a 5$ [illegible] de 20$ as entradas subsequentes.

[illegible] ser inferior a 20$, salvo para liquidação [illegible], e só poderá ser feita por cheque ou recibo avulso.

b) No § 2º do art. 17, deve-se dizer em vez de : «consideram-se [illegible]», «consideram-se como feitos».

c) [illegible] deve ser supprimido o periodo seguinte : «Além [illegible] do emprestimo, o Banco estipulará em seus contratos [illegible] para o caso de falta de cumprimento [illegible] do mesmo contrato.»

d) No art. 20, devem ser supprimidas as palavras — ou insolvabilidade.

e) No final do art. 29 e antes do seu paragrapho unico, deve-se accrescentar : Nesse regulamento nenhum onus poderá ser imposto aos mutuarios, além dos que estão expressos nos estatutos.

Art. 3.º O Banco fica obrigado a declarar em seus estatutos, antes de começar a funccionar:

a) Qual o capital destinado ás operações de que trata o art. 13 dos mesmos estatutos.

b) A [illegible] do capital social cuja perda deve operar a dissolução da sociedade.

c) [illegible] de dissolução voluntaria da sociedade.

d) A [illegible] liquidação.

Art. 4.º A circumscripção dentro da qual effectuará as suas operações o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, não é exclusiva para o mesmo Banco.

Art. 5.º Fica o Banco sujeito á effectiva fiscalização do Governo, obrigando-se para esse fim a entrar para os cofres da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, com a quantia de seis contos de réis, (6:000$) em prestações semestraes adeantadas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

CAPITULO I

DO BANCO, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º O Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, fundado nesta cidade no anno de 1858 e, reorganizado nesta data, será regido pelos presentes estatutos, formulados de accôrdo com o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, e mais legislação em vigor, relativa ás sociedades anonymas.

Art. 2.º O prazo de sua duração, em sua nova phase, será de 30 annos, contados a partir de 1 de janeiro de 1910.

Art. 3.º A séde, o fôro e a administração do Banco serão na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital do Banco fica elevado a 10.000:000$, dividido em 50.000 acções nominativas de 200$ cada uma, realizado 50 % do seu valor.

Art. 5.º A integralização das acções será realizada em prestações de 10 %, do seu valor nominal, com intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo sempre annuncios com antecipação de 15, publicados nas folhas diarias de maior circulação.

Art. 6.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento das prestações nas épocas fixadas pela directoria, incorrerão nas penas comminadas pela lei das Sociedades Anonymas.

§ 1.º Exceptuam-se os casos em que incorrerem circumstancias extraordinarias, justificadas perante a directoria, até 60 dias, [illegible] do prazo para a realização de qualquer prestação, sujeitando-se o accionista, neste caso, á multa de 3 %, sobre o valor da entrada em móra ;

§ 2.º As acções cahidas em commisso serão reemittidas ;

§ 3.º O producto das multas e o agio das acções reemittidas serão levados ao fundo de reserva.

Art. 7.º As acções serão indivisiveis em relação ao Banco, que não reconhece mais de um proprietario por cada acção.

Art. 8.º A transferencia das acções será feita na séde do Banco, no livro competente e por termo assignado pelo cedente e cessionario, ou seus procuradores e um escripturario do Banco.

Paragrapho unico. No caso de transmissão de acções a titulo de legado ou por outros actos judiciaes, observar-se-ha o que a respeito determina a lei das Sociedades Anonymas.

Art. 9.º No caso de extravio de acções serão expedidas segundas vias á requisição do accionista, após as publicações feitas pela directoria, não havendo contestação, e ficará o requerente sujeito ao pagamento dos annuncios e mais mil réis por acção.

CAPITULO III

DAS OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 10. O Banco poderá fazer as seguintes operações por si e suas caixas filiaes:

1.º Descontar letras e titulos commerciaes subscriptos por duas ou mais firmas de reconhecido credito ;

2.º Comprar e vender saques sobre todas as praças do Brazil;

3.º Fazer operações cambiaes sobre praças estrangeiras, por sua conta ou de outrem ;

4.º Fornecer cartas de credito e prestar fianças mediante garantia idonea ;

5.º Fazer adeantamentos em conta corrente e a prazo fixo, sob penhor de metaes preciosos, amoedados ou não, diamantes, titulos de divida publica, do Estado ou municipaes, letras hypothecarias, titulos commerciaes, ou outros garantidos pelo Estado, acções ou obrigações (*debentures*) de sociedades anonymas acreditadas e nos termos da legislação em vigor ;

6.º Subscrever, comprar e vender por conta propria ou de terceiros, titulos da divida publica geral, do Estado ou municipaes, letras hypothecarias, acções e obrigações (*debentures*) de emprezas [illegible], com séde neste Estado [illegible], podendo tambem comprar e vender metaes por conta propria ou por commissão, [illegible] bens de raiz ;

7.º Adeantar dinheiro sobre mercadorias que não sejam de facil deterioração, armazenadas na Alfandega, trapiches alfandegados ou não, em armazens e em viagem, contra conhecimentos, quando taes operações offereçam inteira segurança de reembolso em curto prazo e sejam cercadas de garantias effectivas ;

8.º Abrir contas correntes devedoras, mediante garantia de penhores a que se referem os paragraphos antecedentes, com titulos commerciaes, cartas de credito ou valores effectivos, e de hypotheca de bens de raiz ;

9.º As transacções acima, quando forem feitas com a administração publica, autorizada por lei, e com sociedades anonymas de reconhecido credito e de accôrdo com os seus estatutos, poderão ser realizadas independentemente das garantias exigidas do presente artigo, mediante voto unanime da directoria ;

10.º Receber dinheiro em conta corrente de movimento, com ou sem juros, e tambem em deposito a prazo fixo ;

11.º Instituir o credito real, creando uma carteira hypothecaria que funccionará em secção especial, regulando-se pelas disposições destes estatutos e pelos decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro e 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 11. Além das operações bancarias e commerciaes poderá o Banco mediante condições que estipular :

1.º Encarregar-se de auxiliar a organização de emprezas de utilidade publica reconhecida e subscrever acções das mesmas ;

2.º Receber em deposito, mediante modica commissão, titulos de qualquer natureza, metaes preciosos, moedas de ouro e prata, pedras finas e outros valores ; acceitar mandatos para cobrança de rendimentos, arrecadar heranças e liquidar operações.

CAPITULO IV

DO CREDITO PESSOAL

Art. 12. Fica instituido o credito pessoal que será concedido a commerciantes e particulares que notoriamente tenham fortuna.

§ 1.º A directoria conjunctamente com o conselho fiscal organizará o competente cadastro, que será por todos assignado ;

§ 2.º Para determinar a quantia que cada firma póde retirar, é necessario unanimidade de votos ;

§ 3.º O cadastro será revisto pela directoria e conselho fiscal, sempre que o julgarem conveniente.

§ 4.º A directoria, no intervallo das revisões, poderá alteral-o unicamente para reduzir o credito.

CAPITULO V

DO CREDITO REAL

Art. 13. O Banco da Provincia do Rio Grande do Sul creará uma carteira hypothecaria, com a faculdade de emittir letras hypothecarias, de accôrdo com os decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro e 370, de 2 de maio de 1890 e mais legislação em vigor, destinada a fazer operações de credito real, com garantia de propriedades ruraes e urbanas situadas no Estado do Rio Grande do Sul, que constituirá a circumscripção territorial do Banco.

Art. 14. A carteira hypothecaria funccionará em secção especial, e denominar-se-ha Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Secção de Credito Real

DAS OPERAÇÕES

Art. 15. Serão operações da Secção do Credito Real:

1.° Emittir letras hypothecarias;

2.° Effectuar emprestimos sob garantia de propriedades ruraes e urbanas, a prazo maximo de 30 annos, resgataveis em annuidades, pagaveis semestralmente;

3.° Descontar os papeis de credito emittidos pelas cooperativas de credito agricola de responsabilidade illimitada, provenientes das seguintes operações:

a) Emprestimos sob penhor agricola por prazo nunca excedente de um anno;

b) Desconto de notas promissorias com o prazo maximo de um anno, garantidas por duas firmas solvaveis, sendo uma de lavrador ou industrial, além da responsabilidade solidaria das cooperativas;

c) Desconto de *warrants*, letras e bilhetes de mercadorias, emittidos de accôrdo com a legislação em vigor;

4.° Emprestimos por meio de contas correntes ou notas promissorias, de prazo inferior a dous annos, aos syndicatos e cooperativas de credito agricola de responsabilidade illimitada;

5.° Receber pequenos depositos em conta corrente, abonando juro superior á taxa fixada para as contas correntes communs.

O Banco emittirá uma caderneta especial para esse fim, denominada «Popular» na qual serão lançadas as entradas e sahidas de capital e os juros a favor dos depositantes.

Nessa caderneta serão exaradas as condições de abertura e encerramento da conta, prazo para as retiradas e épocas de capitalização dos juros;

6.° As garantias assim recebidas serão applicadas na compra de titulos da divida publica federal, estadual e dos municipios do Estado, letras hypothecarias do proprio Banco e nas operações a que se referem os §§ 3° e 4°.

Art. 16. O Banco poderá tambem executar as operações mencionadas no art. 286, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, excepto a de que trata o n. 13 do mesmo artigo.

DOS EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS

Art. 17. Os emprestimos em que se devem fundar as letras hypothecarias serão ao juro que for combinado e com amortização calculada sobre o prazo convencionado, sendo o maximo de trinta annos.

§ 1.° Os emprestimos não poderão ter logar senão sobre primeira hypotheca constituida, cedida ou subrogada;

§ 2.° Consideram-se com effeito sobre primeira hypotheca os emprestimos destinados ao pagamento das hypothecas anteriormente inscriptas, quando por esse pagamento ou subrogação o Banco venha a ficar em primeiro logar e sem concurrencia. No Banco ficará a quantia necessaria para se operar a subrogação;

§ 3.° Nenhum emprestimo poderá exceder á metade do valor dos immoveis ruraes e tres quartos dos immoveis urbanos;

§ 4.° Os emprestimos hypothecarios serão feitos a dinheiro inteiramente, parte em dinheiro e parte em letras hypothecarias, ou nestas unicamente;

§ 5.° Effectuando-se o emprestimo em letras hypothecarias, estas serão ao par.

§ 6.° Si o emprestimo for feito em dinheiro, ou parte em dinheiro, as letras hypothecarias provenientes desse emprestimo poderão ser negociadas pelo Banco como e quando lhe convier, realizando para esse fim as operações permittidas pelo art. 294, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890;

§ 7.° No acto do emprestimo o Banco receberá logo do mutuario ou deduzirá do capital, annuidade respectiva ao tempo que decorrer, desde o contracto até o fim do semestre em que o mesmo contracto se fizer;

§ 8.° As annuidades serão calculadas de modo que a amortização total da divida, comprehendendo a quota da amortização, os juros estipulados e a porcentagem da administração, termine dentro do prazo do contracto.

§ 9.° As annuidades constarão:

a) do juro convencionado;

b) da commissão de 1% para as despezas de administração;

c) da amortização, que variará conforme o prazo do emprestimo.

§ 10. Os emprestimos se effectuarão a juro que não excederá de 8% ao anno;

§ 11. As annuidades serão pagas em dinheiro por semestres vencidos, sempre em 30 de junho e 31 de dezembro, qualquer que seja a data do contracto;

§ 12. E' facultado ao mutuario pagar antecipadamente a sua divida no todo ou em parte, fazendo-se neste ultimo caso a reducção proporcional das prestações ou annuidades que ainda estiver a dever;

§ 13. Se os pagamentos antecipados forem em letras hypothecarias, estas serão recebidas ao par, e o Banco terá o direito de receber uma indemnização de 2% sobre o capital reembolsado, paga no mesmo acto.

Art. 18. Além das condições relativas ao emprestimo, o Banco estipulará em seus contractos as multas que julgar convenientes para o caso de falta de cumprimento das condições do mesmo contracto.

O Banco fica com o direito de exigir o reembolso da divida, antes do vencimento do prazo do contracto:

a) si no prazo de 30 dias o mutuario não denunciar ao Banco a alienação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado;

b) si igualmente no mesmo prazo não denunciar as deteriorações que o immovel tenha soffrido, assim como todas as faltas que lhe diminuam o valor, perturbando a posse delle, ou que ponham em duvida o seu direito de propriedade;

c) si tiver occultado factos por elle conhecidos que tragam a depreciação do immovel, extingam ou tornem duvidoso o seu direito;

Paragrapho unico. A execução do immovel por qualquer destes motivos, dá direito ao Banco a uma indemnização de 5% sobre o capital a reembolsar.

Art. 19. A falta de pagamento da annuidade autorizará o Banco não só a exigir esse pagamento, como o da divida ainda não amortizada, ficando o mutuario sujeito ao juro da móra, na razão de 1% ao mez.

Art. 20. A fallencia ou insolvabilidade do devedor dão direito ao Banco de executar o immovel, antes do vencimento do pagamento, ou de usar da faculdade concedida pelo art. 341 do citado decreto n. 370.

Art. 21. Os immoveis urbanos dados em hypotheca serão seguros, sendo os premios do seguro, impostos de decima, pennas de agua e foros carregados nas prestações, afim de ficar garantido o pagamento delles, o qual ficará a cargo do Banco.

Art. 22. Nos contractos se estipulará que o Banco ficará subrogado, como procurador em causa propria, no direito de receber, no caso de sinistro, a importancia do seguro da companhia seguradora, para pagar-se da divida, ou applical-a á reparação do predio, com deducção da parte relativa ao pagamento da prestação vencida.

Art. 23. Fica entendido que, no caso de sinistro, o Banco usará livremente do direito de receber a importancia do seguro ou applical-a, sob sua administração, ao reparo do immovel hypothecado.

Art. 24. No caso de applicar-se a importancia do seguro ao pagamento da divida, o embolso assim feito será considerado como pagamento antecipado.

Art. 25. O Banco não emprestará:

1.° Sobre hypothecas de minas;

2.° Sobre immoveis *pro indivisos*, salvo si a hypotheca for estabelecida sobre a totalidade e com o consentimento unanime dos coproprietarios;

3.° Sobre predios ou quaesquer immoveis, cujo usofructo esteja separado do direito de propriedade, salvo consentimento expresso, tanto do usofructuario como do proprietario.

Art. 26. O Banco em nenhum caso receberá, em hypotheca, propriedades urbanas, cujos rendimentos não forem superiores á annuidade pela qual tem de ficar obrigado o mutuario.

Art. 27. Para os emprestimos para a compra de predios, deve o proponente concorrer ao menos com 25 % do valor em que pelos peritos do Banco for avaliado o predio.

Art. 28. O immoveis ou outros bens offerecidos á hypotheca serão avaliados por peritos do Banco, que tomarão como base, além de outras indicações, a renda liquida do immovel, o seu valor venal e as declarações para pagamento do imposto territorial.

Art. 29. As condições praticas desses emprestimos, o modo de preparar as propostas e os documentos, que devem instruil-as, são objectos de regulamento que a directoria do Banco organizará para conhecimento e governo dos pretendentes.

Paragrapho unico. Todas as despezas necessarias para a acquisição de documentos, que tenham de acompanhar as propostas e avaliações, serão por conta dos proponentes, mesmo no caso de não ser acceita a proposta; bem assim as despezas que se fizerem com o cancellamento das hypothecas.

DAS LETRAS HYPOTHECARIAS

Art. 30. O Banco usando da faculdade concedida pelos decretos ns. 169 A de 19 de janeiro e 370 de 2 de maio de 1890, emittirá letras hypothecarias do valor minimo de 100$ cada uma; vencendo o juro maximo de 6 % ao anno, pago semestralmente na séde social ou em qualquer das filiaes ou agencias do Banco.

Paragrapho unico. A emissão das letras hypothecarias, das quaes constarão a taxa do juro, prazo, tempo e modo de pagamento, não poderá exceder á somma do valor nominal dos emprestimos, nem ao decuplo do capital social realizado.

Art. 31. As letras hypothecarias serão nominativas ou ao portador. Umas e outras assignadas por dous membros da directoria e por dous funccionarios do banco, serão solladas, com o sello do Banco e extrahidas do respectivo livro de talões.

Paragrapho unico. As referidas letras terão a numeração de ordem, relativa ao anno de sua emissão, constituindo cada anno uma serie.

Art. 32. A simples tradição é sufficiente para a transferencia das letras ao portador, sendo as nominativas transferiveis por endosso, cujo effeito é apenas o da cessão civil e sem responsabilidade para o endossante.

Paragrapho unico. O que fica disposto neste artigo não exclue outro qualquer meio legal de transferir a propriedade das ditas letras.

Art. 33. O pagamento por via de sorteio será feito com a quota de annuidade destinada para amortização e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando estes forem feitos em dinheiro.

Paragrapho unico. Este sorteio terá logar no mez de março de cada anno, na séde social, sendo regulado pelas disposições dos arts. 318 e 320 do citado decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.

Art. 34. Os numeros designados pela sorte serão publicados, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia previamente annunciado.

Paragrapho unico. Desde o dia annunciado para o resgate, deixarão de vencer juros as letras sorteadas, cujos numeros se publicarem.

Art. 35. As lettras amortizadas por via de sorteio serão inutilizadas no acto do resgate, com um carimbo especial, e queimadas [illegible].

Art. 36. [illegible], tanto do sorteio como da queima, se lavrará um termo assignado pela directoria e por dous funccionarios do banco, servindo um de secretario.

Art. 37. As lettras hypothecarias recebidas em pagamentos antecipados serão carimbadas com um carimbo especial, entrarão em sorteio conjunctamente com as outras, e serão restituidas á circulação logo que houver novos emprestimos, até a concorrente quantia [illegible].

Art. 38. O pagamento dos juros das lettras hypothecarias começará nos cinco primeiros dias de maio e novembro de cada anno.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 39. A assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios do banco e póde deliberar quando se acharem reunidos accionistas que representem no minimo um quarto do capital social.

Art. 40. Constituida a assembléa geral pela fórma prescripta no artigo antecedente, poderá resolver tudo quanto for de sua competencia, excepto sobre reforma de estatutos, liquidação, dissolução e augmento de capital, para o que é mistér achar-se reunidos accionistas que representem dous terços do capital.

Art. 41. No caso de não haver numero legal para a constituição da assembléa geral, observar-se-ha o disposto na lei n. 434, de julho de 1891.

Art. 42. Todos os accionistas, ainda sem direito de voto, poderão assistir aos trabalhos da assembléa e discutir o objecto sujeito a [illegible].

Art. 43. Todos os annos, dentro do primeiro trimestre de cada anno, e em dia previamente annunciado, se reunirá a assembléa geral ordinaria para lhe ser apresentado o relatorio annual acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal e se procederá á eleição dos directores cujo mandato tenha terminado, do conselho fiscal e seus respectivos supplentes.

Art. 44. Tratando se da eleição da directoria ou conselho fiscal e seus respectivos supplentes, a votação será por escrutinio secreto e na razão de um voto por cinco acções, até o maximo de cem votos para cada accionista por si, e outros tantos como mandatario.

As votações em todos os demais casos serão symbolicas, vencendo sempre a maioria dos accionistas presentes; si, porém, tres ou mais accionistas o requererem, serão tomadas pela representação do capital.

Art. 45. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

1.° O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado ;
2.° O marido pela mulher e os paes pelos filhos menores ;
3.° O socio da firma social pela firma ;
4.° O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação ;
5.° O inventariante pelo acervo pro-indiviso ;
6.° Os syndicos pelas massas fallidas.

Art. 46. Nas reuniões ordinarias é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar o banco ; nas extraordinarias, só se tratará do objecto para que forem convocadas.

Art. 47. As assembléas geraes serão presididas por um accionista eleito ou acclamado, que escolherá outros dous para servirem de secretarios.

Art. 48. A assembléa geral ordinaria será convocada por annuncio nos jornaes com 15 dias de antecedencia e as extraordinarias com a antecedencia que a directoria julgar conveniente.

Art. 49. A transferencia de acções será suspensa oito dias antes daquelle que for marcado para a reunião da assembléa geral ordinaria.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes.

Paragrapho unico. O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estatuidos para os membros da directoria.

Art. 51. Incumbe ao conselho fiscal :

1.° Apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações de anno para ser lido em assembléa geral ;
2.° Denunciar os erros, faltas e fraudes que encontrar no exame dos livros e contas ;
3.° Examinar os livros, verificar o estado da caixa no ultimo dia do semestre e a existencia dos titulos pertencentes ao banco ;
4.° Reunir-se ordinariamente uma vez por mez, afim de tomar conhecimento das operações do banco, e, extraordinariamente, quando requisitado pela directoria.

Art. 52. Cada membro do conselho fiscal, em exercicio, perceberá 2:400$, annualmente.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 53. A administração do banco compor-se-ha de tres directores, eleitos dentre os accionistas, por escrutinio secreto, em assembléa geral.

§ 1.° O seu mandato durará tres annos, fazendo-se a eleição annualmente em relação ao mandato de um dos tres directores ;

§ 2.° A directoria terá tres supplentes eleitos annualmente, e tambem por escrutinio secreto ;

§ 3.° Os directores e supplentes podem ser reeleitos ;

§ 4.° Os directores, antes de entrarem em exercicio, caucionarão, cada um, 100 acções do banco para garantir a sua gestão ;

§ 5.° Cada director perceberá o honorario annual de 18:000$, podendo ser alterado pela assembléa geral ordinaria de accionistas.

Art. 54. São prohibidos de servir conjunctamente na directoria :

1.° Ascendentes e descendentes, mesmo por affinidade ;
2.° Irmãos e cunhados, durante o cunhadio ;
3.° Parentes collateraes até o quarto gráo civil ;
4.° Os socios da mesma firma commercial e seus prepostos.

Art. 55. Não poderão ser eleitos directores e fiscaes os impedidos de negociar, segundo a disposição do codigo commercial.

Art. 56. Quando a escolha da assembléa geral recahir em pessoas que estejam impedidas legalmente, ou por estes estatutos, serão declarados nullos os votos recolhidos, ainda quando haja outros menos votados, procedendo-se em acto successivo a nova eleição.

Art. 57. E' incompativel o cargo de director com o exercicio de igual cargo em qualquer outra sociedade anonyma ou com o de gerente de firma commercial, individual ou social.

Art. 58. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal, ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria chamará o supplente mais votado, e, no caso de igualdade de votos, o que for maior accionista, afim de preencher a vaga.

O mandato do supplente durará sómente até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, que elegerá outro director pelo tempo de exercicio restante daquelle que motivou a vaga.

Art. 59. Os directores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo; a directoria, entretanto, poderá conceder licença, sem vencimentos, a qualquer dos seus membros, chamando o substituto legal.

Art. 60. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente ao banco, para exercerem as suas funcções, segundo as exigencias do serviço.

Art. 61. Compete á directoria:

1°, nomear e demittir o pessoal do banco e marcar-lhe os vencimentos e fianças, quando julgar necessarias ;
2°, determinar a taxa dos depositos, descontos e emprestimos, assim como o prazo dessas operações ;
3°, deliberar sobre as condições geraes dos contractos, admissão de pedidos de emprestimos, emissão e amortização de letras hypothecarias ;
4°, assignar as acções e letras hypothecarias ;
5°, fixar a época das entradas a realizar ;
6°, resolver sobre o commisso das acções ;
7°, determinar os dividendos semestraes ;

8º, convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria ;
9º, crear filiaes e agencias ;
10º, organizar o regimento interno dos diversos serviços do banco ;
11º, assignar os saques, acceites e endossos de letras, cartas de credito e todos os mais papeis e contractos que o banco celebrar e toda a sua correspondencia ;
12º, os saques serão tambem assignados pelo chefe da contabilidade e os recibos por dinheiro a juro pelo thesoureiro ;
13º, exercer livre e geral administração, para o que fica investida dos poderes precisos, inclusive para praticar os actos mencionados no art. 102, do decreto de 4 de julho do 1891.

Art. 62. Nenhum director poderá fazer qualquer transacção sobre responsabilidade de sua firma, sem accordo unanime dos outros directores, accordo que deverá constar de acta.

Art. 63. A nenhum director é permittido licitar em praça bens hypothecados ao banco, nem comprar bens do proprio banco.

Art. 64. A directoria poderá, com a approvação do conselho fiscal, suspender qualquer de seus membros que se incompatibilizar com as funcções de seu cargo, levando opportunamente esse seu acto ao conhecimento da assembléa geral, para esta resolver a respeito.

CAPITULO IX

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 65. O fundo de reserva, além de servir de garantia especial para letras hypothecarias emittidas pelo banco, é destinado a fazer face aos prejuizos verificados nas transacções do mesmo e será formado:

a((com seis a vinte por cento) 6 a 20 % dos lucros liquidos provenientes de operações effectivamente realizadas durante o semestre e verificados pela conta de lucros e perdas ;

b) com a multa em que incorrerem os accionistas pela demora da realização das entradas do capital subscripto, quando chamado pela directoria ;

c) com o producto das acções que forem declaradas em commisso ;

d) com as sobras dos dividendos e dividendos não reclamados dentro de cinco annos.

Art. 66. Quando o fundo de reserva exceder de 10.000:000$, será o excedente destinado á integração das acções, que será realizada gradualmente, levando-se ao credito dos accionistas quotas de 10 % sobre o valor nominal das acções.

Art. 67. Os lucros liquidos semestraes provenientes de operações completamente ultimadas serão distribuidos do seguinte modo:

a) 6 a 20 % para o fundo de reserva ;
b) 3 % bonificação á directoria.

Paragrapho unico. Deduzidas as verbas de que trata este artigo, se distribuirá:

a) um dividendo aos accionistos até 12 % ao anno ;
b) 1 1/2 % para a conta auxilio aos empregados do banco e suas familias, emquanto o saldo della for inferior a 500:000$000 ;
c) o excedente, si houver, será levado ao fundo de reserva.

Art. 68. Não se fará distribuição de dividendo, emquanto o capital desfalcado em consequencia de prejuizos não for integralmente restabelecido.

Art. 69. Os dividendos serão pagos em janeiro e julho de cada anno.

Art. 70. O anno bancario correrá de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO X

DAS CAIXAS FILIAES E AGENCIAS

Art. 71. A directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, poderá manter e estabelecer caixas filiaes ou agencias, tanto no Estado como em outras praças do paiz.

Art. 72. A directoria elaborará o regimento interno das caixas filiaes e agencias, organizando o quadro do pessoal de cada uma, suas attribuições, responsabilidades e fianças e modo de funccionar.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 73 A credito da conta «Auxilio aos empregados» já existente, será levada a quota de que trata o art. 61, paragrapho unico, letra *b*, bem como o rendimento da propria conta, á taxa de juro igual á que o banco pagar aos mutuantes.

Paragrapho unico. Quando o saldo attingir a 500:000$, será levado unicamente a credito da mesma conta o seu proprio rendimento.

Art. 74. A directoria organizará e submetterá á approvação do conselho fiscal o regulamento para a concessão do auxilio aos empregados do banco e suas familias.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 75. Considerar-se-ha subscripto integralmente pelos accionistas que existirem ao entrar em vigor os presentes estatutos, o augmento do capital de 5.000:000$ a 10.000:000$000.

Art. 76. Para a effectiva realização de 50 % do capital nominal do banco, será separada do actual fundo de reserva a quantia de 2.100:000$, que se distribuirá *pro rata* entre as acções de primeira e segunda emissão.

Art. 77. Realizados pela fórma prevista no artigo antecedente 50 % do capital nominal do banco, serão recolhidas as 25.000 acções actualmente em circulação e permutadas, proporcionalmente ao capital realizado por cada accionista, por novos titulos em numero de 50.000.

Art. 78. As acções pertencentes aos accionistas que, decorridos 60 dias, não tenham comparecido para effectuar a permuta de que trata o artigo antecedente, serão reemettidas por conta dos accionistas, precedendo a reemissão annuncio durante 60 dias.

Art. 79. As acções correspondentes ás fracções que resultarem para os diversos accionistas da conversão de suas acções primitivas, serão reemittidas com annuncio prévio de 30 dias, e o producto da reemissão rateado proporcionalmente entre os proprietarios das fracções.

Art. 80. Em igualdade de condições, serão os accionistas preferidos para a reemissão das acções de que tratam os art. 78 e 79.

Art. 81 Os actuaes directores, em exercicio, desempenharão conjunctamente o seu mandato durante o primeiro triennio subsequente á approvação destes estatutos, procedendo-se, após a terminação desse prazo, de accôrdo com o disposto no art. 53, § 1º.

Art. 82. Os accionistas acceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e approvam estes estatutos em todas as suas partes.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1909.

Cornelio Ron, presidente da assembléa.
Luiz do Nascimento Ramos, 1º secretario.
Emilio Guilanzy, 2º secretario.

Commissão:

Octaviano Gonçalves.
Edmundo H. Teltscher Bastian.
Antonio Francisco de Castro.
Fructuoso Borges Monteiro.
José Guilhermino de Moraes.
T. B. Oliveira.
Timotheo Pereira da Rosa.

Reconheço as assignaturas supra. Porto Alegre, 1 de dezembro de 1909.—Em testemunho de verdade, o notario, *Octaviano Gonçalves.*

Reconheço verdadeiros o signal e firma retro, do notario desta capital Octaviano Gonçalves. Porto Alegre, 1 de dezembro de 1909. —Em testemunho de verdade.—O escrivão federal, *Victorino Borges*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 154.334$308, supplementar á verba 15ª, n. 26, do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, cabe-me restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 161, de 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, passo ás vossas mãos a inclusa mensagem que elle dirige ao Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a mensagem de que tratais em officio n. 710, de 29 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 154:334$308, supplementar á verba 15ª, n. 26, do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Saude e fraternidade.— *J. B. Bormann.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente, foram perdoados os réos:

José Luiz Vieira, do resto da pena de um anno de prisão cellular, grão maximo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado, por sentença de 4 de maio de 1908, do 1º supplente em exercicio do cargo de juiz da 11ª pretoria;

Albino Fernandes da Silva, do resto da pena de tres mezes de prisão cellular, grão minimo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz da 1ª pretoria, confirmada pelo juiz de direito da 1ª vara criminal.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do mez findo:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia, a capitão, o 1º tenente João Samuel Mundim, contando antiguidade de 27 de agosto de 1908, de accordo com a resolução de 25 de novembro findo, tomada sob consulta do Supremo Tribunal Militar, de 8 do referido mez de novembro.

Na arma de cavallaria:

A tenente-coronel, por merecimento, o major Marcolino Antonio dos Santos; a major, por antiguidade, o capitão Francisco Lourenço de Souza Rego; a capitão, por antiguidade, o capitão graduado Americo de Paula Freitas; a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Alexandre Four e a 2º tenente, o aspirante a official João Propicio Menna Barreto; a 1º tenente, em vista da resolução de 23 de dezembro ultimo tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 6 do mesmo mez, o 2º tenente Rubens Monte, contando-se lhe a antiguidade a partir de 31 de dezembro de 1908.

Na arma de infantaria:

A major, por antiguidade, o major graduado Adriano Severiano de Miranda; a capitão, por estudos, o 1º tenente Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque; a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Jesuino Camargo; a 2º tenente, o aspirante a official, Henrique Pereira.

Foi graduado no posto de major da arma de infantaria, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e com a resolução de 5 de outubro seguinte, o capitão Carlos Oceano da Silva Santiago.

Foram transferidos, na arma de infantaria: do 7º regimento para o 15º, o tenente-coronel Joaquim Gomes da Silva; da 1ª companhia do 28º batalhão do 10º regimento, para a 2ª companhia do 40º batalhão do 4º, o capitão João Fleury de Souza Amorim, e da 2ª companhia do 10º batalhão deste regimento, para a 1ª companhia do 28º batalhão daquelle, o capitão João de Deus Menna Barreto; da 1ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento, para a 2ª companhia do 47º batalhão de caçadores, o capitão Francisco de Paula Oliveira, e da 2ª companhia deste batalhão, para a 1ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento, o capitão Adriano Severiano de Miranda.

Foi classificado no 7º regimento de infantaria o tenente-coronel João Nabuco.

Foram aggregados aos respectivos quadros, o coronel José da Silva Pessoa, da arma de cavallaria e o tenente-coronel Raymundo Magno da Silva da de infantaria, visto excederem dos ditos quadros

Foram incluidos no quadro supplementar, o coronel Antonio Facundo de Castro Menezes e o tenente-coronel José Maria Ferreira, ambos da arma de cavallaria e o 1º tenente do quadro supplementar Oswaldo Gomes da Costa, da arma de engenharia;

Nos quadros ordinarios, da arma de cavallaria, o 2º tenente José Napoleão Leal e da de infantaria, o 2º tenente Ascendino de Avila e Mello, que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros:

Foi nomeado, de accôrdo com o disposto no art. 13 do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, 2º tenente intendente de 5ª classe o sargento ajudante Luiz Galdino de Souza Leão, com antiguidade de 27 de maio ultimo, e aggregado ao respectivo quadro, por exceder deste, o 2º tenente intendente de 5ª classe Mario Dias de Lima.

Concedeu-se ao capitão Ticiano Corregio Damon, professor do Collegio Militar, de accôrdo com o disposto no art. 31 do codigo approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1991 e no art. 193 do regulamento que baixou com o de n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, o accrescimo de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, accrescimo que lhe será abonado a partir de 12 de outubro ultimo, visto haver na vespera desse dia, completado 15 annos de effectivo serviço no magisterio.

—Por outros, de 1 do corrente, foram perdoados os seguintes sentenciados militares do resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados:

Antonio Affonso dos Santos, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Jorge dos Santos, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo dito tribunal, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção;

José Necré, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo dito tribunal, a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Manoel Santiago, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo mesmo tribunal, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção;

José Ferreira Guimarães, condemnado por sentença do mesmo tribunal a tres annos e 3 mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Jeronymo Pereira de Souza, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo mesmo tribunal, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Augusto Pereira da Silva, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo mesmo tribunal, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção;

João Luiz da Conceição, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo mesmo tribunal, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Francisco de Assis Barbosa, condemnado por sentença do mesmo tribunal a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Wencesláo Pereira da Cunha, condemnado por sentença do mesmo tribunal a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Cicero Fernandes de Almeida, condemnado a 10 annos de prisão com trabalho, por crime previsto no art. 93 do Codigo Penal Militar [illegible];

Francisco Borges Leal, condemnado a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio, por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo mesmo tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 3 de janeiro corrente, foram feitas na Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes nomeações:

Bacharel José Francisco Soares Filho, para o cargo de director geral da Directoria de Industria e Commercio;

Bacharel Manoel Rodrigues Peixoto, para o cargo de director geral da Directoria de Agricultura e Industria Animal;

Mario Barbosa Carneiro e José Luiz Monteiro de Souza, para os cargos de directores de secções;

Mario Fonseca, para o cargo de 1º official;

Aurelio Manoel Fernandes, José Pinto de Azeredo Coutinho e Alvaro Figueiredo, para os cargos de 2os officiaes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que Antonio S. Clemente, Olympio Mendonça e Jonathas Archanjo da Silveira Serrano recebam o grão antes do acto solemne, tornando-se o favor extensivo a todos que o requererem.

Requerimentos despachados

Santos Martinelli, pedindo certidão.— A certidão não póde ser passada, por não constar na Secretaria de Estado a existencia do termo de 20 de novembro de 1889, a que allude o requerente.

Arthur Arlindo de Oliveira, pedindo permissão para prestar exames parcellados. —Não ha que deferir.

Carlos Sebastião Ribeiro de Azevedo, pedindo se lhe permitta fazer, na 2ª época, o 4º anno do curso juridico.—Indeferido, á vista do art. 153 do codigo do ensino.

Mancelito San Juan. —Complete o sello do requerimento.

Maria Augusta da Silva Freire, pedindo uma pensão afim de poder continuar seus estudos.— Este ministerio não concede pensões e sim matriculas gratuitas nos estabelecimentos de ensino delle dependentes.

Maria Carmelita J. de Moura Costa.— Requeira opportunamente ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos.

Perpetigna Onofre Furtado Coutinho.— Selle o documento com estampilha federal.

Theophilo de Faria Lobato.— Requeira ao director da Faculdade, nos termos da circular de 22 de outubro ultimo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000$, ajuda de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete ao deputado federal pelo Estado de Minas Geraes, Camillo Philinto Prates;

De 5:000$, quantia depositada no Thesouro Nacional, como caução, para garantia da proposta apresentada pela firma V. Werneck & Comp., para fornecimento de drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos ás repartições dependentes deste ministerio.

De 715$, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica e aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, em novembro findo;

De 3:136$265, material adquirido pela Casa de Correcção para o fornecimento de luz electrica á do Detenção, em novembro findo.

—Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos necessarios para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber o almirante Custodio José de Mello, Thomaz Thompson Flores, Angelo Gomes Pinheiro Machado, general Manoel Luiz da Rocha Osorio e o almirante Joaquim Francisco de Abreu.

Expediente de 31 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o soldado Luiz Pedro da França, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao bacharel Hermeto Lima, encarregado da secção de estatistica do Gabinete de Identificação e Estatistica do Districto Federal, para tratamento de saude;

De tres mezes, ao guarda civil Alberto Gomes Coutinho, para tratamento de saude;

De trinta dias, ao sargento da Força Policial Luiz Lopes da Costa, para tratamento de saude.

—Foram devolvidas, devidamente cumpridas:

Ao governador do Estado do Amazonas, as cartas rogatorias que acompanharam os officios ns. 26, de 17 de julho, e 33, de 17 de agosto ultimo, expedidas ás justiças de Portugal, a requerimento de Francisco Gonçalves de Amorim e de Bento Ribeiro da Cunha e sua mulher D. Izabel Bittencourt Ribeiro da Cunha, para citação de José Pacheco e outros e de José Barbosa Gesta e sua mulher, D. Avelina Faria Gesta;

Ao presidente do Estado do Pará, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 22, de 3 de agosto ultimo, expedida ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Almerinda Jenning Velludo, para avaliação de um immovel pertencente ao espolio de seu marido Manoel Gomes Velludo.

—Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, o extracto da sentença proferida pelas justiças da Allemanha contra o brazileiro René Ascagne de Freitas, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida pelas justiças da Allemanha contra o brazileiro Paulo Tayet, natural do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Bacharel Octavio Vinelle.—Junte o attestado de exercicio.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:925$, ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Sergipe;

De 1:800$, salarios vencidos, em dezembro findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 5:000$, a cada uma das firmas Merino & Comp., Meurer & Pereira e Antonio de Almeida, importancia que as mesmas depositaram no Thesouro Nacional, como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia de 14 de dezembro findo;

De 629$470, indemnização ao director da Escola Correccional 15 de Novembro, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em novembro ultimo;

De 8:494$666, material adquirido pela Casa de Correcção, em novembro ultimo;

De 1:425$, subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber Alcides de Mendonça Lima;

De 1:503$758, fornecimentos feitos, no mez de agosto e novembro ultimos, á Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 138$300, indemnização ao director da Casa de Correcção, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em novembro ultimo;

De 500$, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal sem nomeação do Instituto Nacional de Musica;

De 400$, gratificações vencidas, em dezembro findo, pelos auxiliares encarregados do serviço de expedição e registro de patentes da Guarda Nacional;

De 2:700$, subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado do Rio de Janeiro, deixou de receber João Baptista Laper;

De 960$, annuaes, ao professor do Instituto Nacional de Musica, Alfredo Fertin de Vasconcellos, importancia do accrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 30 de dezembro findo.

Dia 3 de janeiro de 1910

Para conhecimento das repartições subordinadas, declara-se que foram nesta data assignados contractos para fornecimentos, durante o anno de 1910, com os seguintes commerciantes: Rodrigues Teixeira & Borges, para o grupo 3º — café em grão e moido; Guimarães Irmão & Comp., para o grupo 5º — forragens; Antonio de Almeida, para o grupo 8º — pão; Augusto Maria da Motta, para o grupo 9º — carne fresca; Meurer & Pereira, para o grupo 10º — objectos de expediente; V. Werneck & Comp., para o grupo 12º — drogas e productos chimicos; Fernandes Malmo & Comp., para o grupo 13º — material cirurgico, e Moreno Borlido & Comp, para o grupo 14º — utensilios e vasilhame.

Outrosim, communica-se que os preços opportunamente serão publicados.

Expediente de 31 de dezembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 44, do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 5.080, de hontem datado.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem enviadas a esta directoria geral quatro cadernetas de 1ª classe e 13 de 2ª para uso dos funccionarios desta repartição, infra mencionados:

De 1ª classe — Dr Francisco Joaquim Bittencourt de Segadas Vianna, delegado de saude; Dr. Mauricio Uchôa Barbalho, inspector sanitario; Alfredo Carlos Azambuja, escripturario; Antonio Heraclio do Rego, auxiliar de escripta. De 2ª classe — João Baptista Marques de Oliveira, guarda sanitario; Antonio Felippe Mascarenhas, Euclydes Cardoso Barroso, Emygdio Araujo Pigmenio Costa, Manoel dos Santos, Luiz Gomes Valente, Heraclio Souza, João Gonçalves dos Santos, José Pinto de Almeida, Antonio de Medeiros, Alvaro Valverde e Antonio Vieira da Silva, serventes.

—Remetteram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, as mensagens do Sr. Presidente da Republica, concernentes ás resoluções do Congresso Nacional, que autorizam o Poder Executivo a conceder aos Drs. Cassio Barbosa de Rezende, medico demographista desta directoria e Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, os attestados de frequencia dos funccionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Serviço do porto, do Serviço de terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao mesmo director a folha na importancia de 150$, de pagamento da differença de vencimentos a que teem direito Narbal Quadros Launné e João Pereira de Lima, por estarem substituindo os cargos de 1º e 2º officiaes, relativo ao mez de dezembro que hoje finda;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal as primeiras vias dos referidos attestados de frequencia.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1909

Jeronymo Ignacio da Rocha (1º districto). —Certifique-se.

Terra & Irmão (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Pinto de Miranda Montenegro (2º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Antonio Ferreira de Carvalho (2º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Ferreira Villas Bôas (4º districto). —E' relevada a multa. São concedidos 60 dias.

Albino Joaquim Alves Pinto Ferreira (4º districto).- Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Justina de Bulhões Linques (5º districto). —Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisco de Oliveira Leite (5º districto). —Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Cardoso Martins (5º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio Alfredo Habbert (5º districto). —Será relevada a multa, si em 60 dias for cumprido o laudo da vistoria.

Alvaro Freire Braga e outros (6º districto). —Approvado, nos termos da informação.

David & Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Alda Romana de V. Amaral N. da Silva (8º districto).—As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgar opportuno.

Pedro Alfredo Manoel Borges (9º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Queiroz da Silva (9º districto). - São concedidos 30 dias.

Roberto Augusto Rodrigues (9º districto). —São concedidos 60 dias).

Manoel Antonio Pinto (9º districto).—Não póde ser attendido.

Candida Julia (9º districto).—Não ha que deferir.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 3 do corrente, foi nomeado o Dr. Alvaro Augusto de Souza Reis para exercer interinamente o cargo de medico da Escola Correccional Quinze de Novembro, durante o impedimento do effectivo, Dr. Carlos de Aguiar Moreira, que requereu licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 30 de dezembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

Do £ 93-12-0 ou 1:489$840, ao cambio de 15 5/64 a Haupt & Comp., fornecimento á Repartição Geral dos Telegraphos, em maio ultimo (aviso n. 2.890).

Dia 31

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 573:241$275 á *Madeira Mamoré Railway Company*, medição provisoria dos trabalhos executados no periodo de 1 a 31 de agosto ultimo (aviso n. 2.891);

De 9:331$009 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho e agosto ultimos (requisitado por officios ns. 527 e 553, aviso n. 2.892);

De 52:172$461 a Prefeitura do Districto Federal, de reposições de calçamentos á requisição da Inspectoria Geral das Obras Publicas, no 2º semestre de 1908 (aviso n. 2.894).

— Providenciou-se sobre a annullação de 38:000$ na consignação «Material» — Trafego — 2ª divisão — da verba 9ª art. 15 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.893).

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 80—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.

Sr. ministro da Fazenda—Tendo em muita attenção o aviso n. 232, de 30 de novembro ultimo, relativamente á consulta do engenheiro chefe da fiscalização no 2º districto das estradas de ferro, sobre o modo pelo qual deve ser contado o prazo de 10 dias a que está obrigada a *Great Western*, pelo seu contracto, para o recolhimento das quotas de arrendamento, tenho a honra de communicar a V. Ex. que estou de pleno accôrdo com o parecer do Sr. Dr. procurador fiscal, aceito pela Delegacia do Thesouro Federal em Pernambuco, assim concebido: O recolhimento deve ser feito dentro de 10 dias, pela clausula 14ª da revisão do contracto, não havendo designação de que esses 10 dias sejam uteis, devendo-se, portanto, conta'-os seguidamente. Si o decimo dia fôr domingo ou feriado, o recolhimento se dará no dia util subsequente.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.— *Francisco Sá.*

Expediente de 3 de janeiro de 1910

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que convém sejam attendidas, por conta do Ministerio da Guerra, as requisições de passagens e respectiva bagagem que á mesma estrada fizer o director do Sanatorio Militar, em Campos do Jordão, para officiaes e praças do Exercito e suas familias, e bem assim o transporte de animaes, no caso de serviço publico.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 3 do corrente, foi exonerada a pedido do cargo de agente do Correio do Largo da Lapa D. Senhorinha Gomes Brandão e nomeada para substituil-a D. Maria Antonieta Armond Brandão.

Requerimentos despachados

Eduardo March, pedindo readmissão no cargo de praticante de 1º classe.—Aguarde opportunidade.

Mario Gomes de Oliveira, pedindo nomeação para o cargo de praticante de 2ª classe. —Aguarde opportunidade.

José Aguiar Continentino, pedindo mais 30 dias de prazo para entrar em exercicio do cargo de praticante de 2ª classe.— Prove o allegado.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 de dezembro ultimo, foi concedida a seguinte licença:

De 60 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Pedro Argusto Fernandes para tratamento de saude.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Vicente Bruno, pedindo licença para vender estampilhas.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 307—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 800$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 841$886, prestada por Joaquim de Azevedo Domingues, em garantia da responsabilidade de Modesto Hernandes de Loyola e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 308—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 590, de 26 de novembro ultimo, referente á fiança no valor de 500$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Antonio Amancio de Oliveira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Monte Alto, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Alagôas:

N. 89—Relativamente aos concertos ou reparos de que carecem a ponte e os armazens da Alfandega desta Capital, a que se refere o vosso officio n. 38, de 22 de abril de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no respectivo processo, resolveu que não póde ser autorizada a applicação do saldo do credito de 18:000$, concedido pela sub-consignação «Para despezas imprevistas e para as previstas urgentes, etc.», da verba—Alfandegas—e destinado ao pagamento de aluguel de armazens, aos melhoramentos e concertos de que carecem os armazens e a ponte metallica da Alfandega de Maceió, por tratar-se de despezas que tiveram de correr pela verba «Obras».

N. 90— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 36, de 17 de agosto ultimo, interposto por Borstelman & Comp., agentes nessa cidade do vapor allemão *Corrientes*, da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, impondo ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de descarga no porto da Parahyba de mercadorias reembarcadas no dessa cidade, onde as tinha deixado aquelle vapor.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 30 de outubro ultimo, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens desse ao Estado do Maranhão para o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Manoel Madruga, sua esposa e um criado. Confirmo assim meu telegramma.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 327—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 224, de 13 de setembro ultimo, interposto por Moraes & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento da taxa de 5$, do art. 473, da Tarifa, com a sobre-taxa de 40 % da nota 55, o tecido submettido a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. X 1.729, de agosto deste anno, como— de algodão de fantasia — para pagamento da referida taxa de 5$, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 328— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o relatorio apresentado pelo inspector fiscal Alarico José Coelho Cintra, sobre o serviço de fiscalização dos impostos de consumo, nesse Estado, resolveu, por acto de 21 do corrente, adoptar a medida alli suggerida, de ser feito, de seis em seis mezes, o revezamento dos agentes fiscaes nesse mesmo Estado, devendo essa delegacia providenciar no sentido de ser indicada, com a maxima urgencia, a medida de que se trata.

N. 329— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pe-

dido da Intendencia Municipal dessa capital, no officio n. 618, de 12 de novembro proximo findo, encaminhado com o vosso de n. 301, de 27 do mesmo mez, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, que aquella Intendencia pretende importar por intermedio de A. Chiclei, destinado aos serviços do Corpo de Bombeiros dessa cidade.

Dia 31

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.177— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 12 volumes contendo peças de machinas para o fabrico de polvora, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria da Guerra no officio n. XXX, 1.020, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.352, de 21 tambem do corrente.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1909

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 51 — Não tendo sido, até a presente data, cumprida a ordem desta directoria n. 44, de 9 de outubro proximo passado, reitero-vos as recommendações na mesma contidas, afim de que se possa resolver definitivamente sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 3, de 16 de fevereiro de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 — Não tendo sido devolvido a essa delegacia, juntamente com os recursos interpostos pela firma Fonseca e Gouvêa, o officio que os encaminhou, sob o n. 27, de 16 de setembro ultimo, em que se acha exarado o despacho desta directoria, na conformidade do qual vos foram requisitados esclarecimentos, pela ordem n. 13, de 14 de outubro proximo passado, incluso vol-o transmitto, reiterando a recommendação contida na mencionada ordem, afim de que, com a possivel brevidade, presteis as informações necessarias.

N. 33—Recommendo ao Sr. collector das Rendas Federaes de Cunha que envie a esta directoria a amostra da mercadoria apprehendida a Feris Jonas Theme de que trata seu officio n. 142, de 2 do expirante mez.

Chamo a attenção do mesmo Sr. collector para a circular n. 4, de 15 de dezembro de 1904.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 1—Providenciae para que á Collectoria Federal de Paraty seja remettida a quantia de 3:500$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 91, de 25 do corrente, sendo: 25 sellos de 100$ e 20 de 50$000.

N. 2 - Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaborahy seja remettida a quantia de 60$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 85, de 29 do corrente, sendo 12.000 cintas de $005 (charutos)

N. 3—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhyba seja rememetida a quantia de 2:802$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 162, de 30 de dezembro, sendo: 116 de 100 réis; 116 de 200 réis; 2.666 de 300 réis; 33 de 400 réis; 18 de 500 réis; 133 de 1$; 33 de 2$; 23 de 3$; 24 de 4$; 23 de 5$; 8 de 10$; 5 de 15$; 6 de 20$, e 8 de 50$.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

(Installada em 21 de janeiro de 1905, pelo actual collector)

Tem arrecadado 33.124:656$134

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO DE 1909 COM A DO EXERCICIO DE 1908

ARRECADAÇÃO	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1908 Com o trimestre addicional	1909 Até 31 de dezembro	Para mais	Para menos
Ordinaria — Interior				
Renda da Impressa Nacional e *Diario Official*	557$000	660$000	103$000	
Dita de materia da instrucção superior	60:800$000	60:400$000	....	400$000
Dita de proprios nacionaes	55:890$080	61:016$674	5:126$594	
Imposto do sello:				
Por verba	155:873$070	121:993$084	....	33:879$986
Adhesivo	1.011:883$180	1.030:029$30	18:146$120	
Dito sobre bilhetes de loterias	68:775$000	246:720$000	177:945$000	
Dito sobre subsidios e vencimentos	3:135$332	702$523	....	2:432$809
Dito de 2 1/2 % sobre dividendo	579:965$063	640:310$3.5	60:348$762	
Foros de terrenos	110$833	453$348	342$515	
Laudemios	750$000	2:375$000	1:625$000	
Premio de depositos publicos	....	675$427	675$427	
Sello de hemenagem	2.0$3:0	....	....	210$320
Taxa judiciaria	226$320	49 $850	273$6 0	
Consumo:				
Taxa	4.286:499$545	2.261:01 $1 0	....	21:553$355
Registro	275:740$000	273:010$000	....	2:730$000
Extraordinaria				
Indemnizações	124$020	299$ 00	175$180	
Divida activa	25:884$500	132:589$6.9	106:705$119	
Rendas eventuaes	6:757$200	152$600	....	6:604$600
Receita eventual comprehendidas as multas por infracção de leis e regulamentos	22:521$283	25:638$108	3:117$125	
Depositos	70:655$000	135:275$580	65:600$580	
Total	6.629:408$326	7.001:75 $528	440:160$262	67:811$070
Para mais em 1909	372:349$202			

Nota-se que a arrecadação deste anno foi a maior attingida por esta collectoria desde a sua installação em 1905. Os principaes productos tiveram augmento nas taxas dos impostos de consumo; houve, porém, uma differença de 554:080$ para menos em phosphoros, resultando, por isso, na totalidade destes impostos, menor arrecadação, comparada com a de 1908.

Foram concedidas 5.397 patentes de registro contra 4.994 em 1908—para mais 403, em 1909, sendo para fabricas 839 ou mais 32 este anno. O numero de «sello por verba» elevou-se a 4.687 em 1909 contra 3.190 em 1908—para mais 1.497. Teem tido andamento nesta collectoria 2.013 processos administrativos, por infracção de leis e regulamentos, sendo 824 desta Capital e 1.189 procedentes de outras repartições.

S. Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO (TAXA E REGISTRO) DO EXERCICIO DE 1909 COM A DO EXERCICIO DE 1908

PRODUCTOS	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Taxa sobre fumos	400:210$325	442:120$530	41:91[illegible]$235	
Registro	61:450$000	63:720$000	2:280$000	
[illegible]	847:178$735	934:057$320	86:878$585	
Registro	82:51[illegible]	80:[illegible]$000	—	2:720$000
Taxa sobre phosphoros	1.364:530$000	810:456$000	—	554:0[illegible]0$000
Registro	4:680$000	8:730$000	4:050$000	
Taxa sobre o sal	—	2$100	2$100	
Registro	15[illegible]$000	750$000	600$000	
Taxa sobre calçados	439:93[illegible]$150	482:623$500	42:69[illegible]$350	
Registro	21:22[illegible]$000	21:310$000	170$000	
[illegible] velas	900$000	840$000	—	60$000
Taxa sobre perfumarias	37:444$900	53:772$680	19:327$690	
Registro	10:980$000	10:310$000	—	670$000
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas	22:010$250	43:479$500	21:419$250	
Registro	5:850$000	5:330$000	—	520$000
Taxa sobre o vinagre	3:249$560	10:893$08[illegible]	7:643$520	
Registro	20[illegible]$000	180$000	—	20$000
Taxa sobre conservas	24:4[illegible]7$225	22:700$4[illegible]0	—	1:736$735
Registro	48:91[illegible]$000	45:480$000	—	3:430$000
Taxa sobre cartas de jogar	62:459$500	78:755$500	16:29[illegible]$000	
Registro	6[illegible]0$000	690$000	70$000	
Taxa sobre chapeus	512:5[illegible]3$800	571:19[illegible]$[illegible]00	58:080$900	
Registro	12:390$000	11:640$000	—	750$000
Taxa sobre bengalas	598$000	4[illegible]5$000	—	133$000
Registro	1:100$000	1:290$000	190$000	
Taxa sobre tecidos	571:90[illegible]$010	811:440$[illegible]60	239:53[illegible]$750	
Registro	24:4[illegible]0$000	22:530$000	—	1:920$000
Taxa	4.286:499$545	4.264:946$190	534:396$380	555:949$735
Registro	275:740$0[illegible]0	273:010$000	7:360$000	10:090$000
Total geral	4.562:239$545	4.537:957$190	541:756$380	566:039$735

São Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO ESTATISTICO DAS DIVERSAS FABRICAS QUE PAGARAM PATENTE DE REGISTRO NO EXERCICIO DE 1909

Productos	Com mais de 12 operarios	Com 6 a 12 operarios	Com menos de 6 operarios	Total
Fumos	10	5	111	126
Bebidas	10	3	39	52
Phosphoros	2	—	—	2
Calçados	23	2	333	358
Perfumarias	3	—	29	32
Especialidades pharmaceuticas	1	1	52	54
Vinagre	—	—	13	13
Conservas	1	—	26	27
Cartas de jogar	2	—	1	3
Chapéos	15	2	127	141
Bengalas	—	—	6	6
Tecidos	12	4	6	22
Total	79	17	743	839

São Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1910

Emilio Gonçalves da Cruz.—Pague as contribuições em debito e satisfaça a exigencia a que se refere o parecer.

Silvino José Pereira.—Transfira-se.

Manoel Alvaro.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 3:600$000.

Julio Soares de Carvalho.—Transfira-se.

Gatto & Filhos.—Já estando attendido para 1910, nada ha que deferir.

J. Carneiro & Comp.—Transfira-se o estabelecimento; quanto a transferencia da licença para a venda de estampilhas do sello adhesivo, requeiram os supplicantes ao Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Custodio Manoel Fernandes.—Proceda-se na fórma da informação do Sr. Coimbra.

José Marinhas Soares Junior. — Archive-se.

Albina Barboza.—Transfira-se.

José Gaspar da Rocha Junior.—Restitua-se a quem de direito a quantia de 36$, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Francisco de Oliveira Leite.—A sub-directoria.

Antonio Monteiro de Andrade.—Transfira-se.

Ribeiro & Surrador.—Reduza-se o valor locativo a 1:680$000.

Joaquim da Silva. — Transfira-se.

Julio Klier de Mendonça.— Satisfaça a exigencia.

Francisco de Oliveira Leite.— Satisfaça a exigencia.

S. Mendes & Comp. — Reduza-se nos termos do parecer o valor locativo de 2:640$000.

Antonio Joaquim Barroso.— A' sub-directoria.

Augusto Vozes.—Transfira-se.

Adalgisa Cezar Ramos.—Elimine-se a clausula de — menor — na inscripção do predio n. 72 da rua Viscondessa de Pirassinunga; quanto aos demais a que allude a petição, satisfaça a exigencia.

Maceiro, Garcia & Coqueijo.—Transfira-se.

Herminio Rodrigues de Sá.— Averbe-se a mudança.

Antonio Moreira Barbosa.— Officie-se nos termos do parecer.

Pedro Leandro Lamberti. — Satisfaça a exigencia.

Alipio Lopes.—Averbe-se a mudança.

Joaquim da Fonseca.— Pague o debito accusado.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.— Officie-se ás Obras Publicas, novamente.

Adelino Fernandes da Cunha.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim Affonso Guimarães. — Transfira-se.

Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho.— Idem.

João de Mattos.—Idem.

Manoel Francisco Firmino de Castro Lima. —Idem.

Joaquim Gomes dos Santos.— Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:800$000.

Antonio Martins Ferreira.— Averbe-se a mudança.

José Amaro Pereira.—Averbe-se a mudança.

Manoel Jesus Camara.—Pague o imposto em debito.

Antonio Bastos Ribeiro Junior.—Transfira-se.

Capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas.—Idem.

Therezina Botti & Fernando.—Satisfaçam a exigencia.

Manoel Machado Coelho.—Transfira-se.
Oscar de Sá.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:60 $000.
Bernardino José Machado.—Transfira-se.

Adriano Pereira Soares.—Pague o imposto em debito.
Julia Pavis.—Transfira-se.
Henrique Massiese.—Dê-se a baixa.
Manoel Joaquim Fernandes Pallieiros.—Prove o valor locativo de accôrdo com o art. 10, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Antonio Rodrigues Coelho.—Transfira-se.
Antonio Machado Coelho —Idem.
José Machado Coelho.—Idem.
Manoel Macedo.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.
Joaquim de Souza Mendes.—Dê-se a baixa.
Barbosa & Carnota.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:200$000.
Antigues Michel.—Officie-se nos termos propostos.
José A. da Costa Mourão.—Satisfaça a exigencia.
Henrique Maia.—Transfira-se.
Lopes & Rodrigues.—Transfira-se.

Hugo Mósca & Comp.—A' vista do parecer tendo sido annullado o debito a que se refere o despacho de 13 de dezembro do anno proximo findo, averbe-se a mudança.
José Placido do Valle Rego.—Em face do parecer, nada ha que deferir.
Andrado Santos & Comp. — Transfira-se. Imponho a muta de 50$, nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Carvalho França.—Em face do parecer, restitua-se a quantia de 89$433, levando-se a «Despeza a receita a annullar».
André Lima & Comp. — Satisfaça a exigencia.
Manoel de Souza Lisboa.—Idem.
Domingos da Silva Pinho. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 3:000$, de accôrdo com o parecer.

Enéas Cezar Ramos. — Elimine-se a clausula de menor, do predio n. 72 a rua Viscondessa de Pirassinunga; aos demais mencionados na petição, satisfaça a exigencia.
Innocencio Dias Lopes.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.
Anna Elisa M. Guimarães.—Transfira-se, notando-se a clausula de uso-fructo, de accôrdo com parecer.

José Moreira de Andrade. — Transfira-se.
Delphina Rosa Teixeira.—Transfira-se.
Francisco Machado Coelho.—Idem.
Campos & Teixeira—De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo á 720$, para 1910.
Ponce & Comp.—Provem o valor locativo, de accôrdo com o art. 10. do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
José Provinzano.—Idem.
Silva Nunes & Comp.—Idem.
Vieira & Comp.—Idem.
Affonso Ferreira.—Idem.
Martins & Irmãos.—Paguem o imposto em debito.

Manoel Fernandes Rodrigues.—Faça-se a inscripção a partir de setembro de 1908, com o valor locativo de 600$0 0.
Joaquim Alves Borges. — Officie-se ás Obras Publicas.
João Mendes Tavares. — Restitua-se a quantia de 49$385, levando-se a «Receita a despeza a annullar».
Antonio Santos Viliar.—Dê-se a baixa.
Representação do escripturario Souza e Silva, sobre os predios ns. 3 B, 1, 3 A e 3, da rua Maria Angelica.—Annullem-se as dividas constantes das contra-fés, officiando-se a Directoria do Contencioso.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado chefe da 5ª divisão do Departamento de Administração o tenente-coronel José Maria Ferreira.

Expediente de 23 de dezembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:
Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:
Na Parahyba do Norte, de 250$, para pagamento aos herdeiros do 2º tenente Mauricio Martins Lopes Lima.
No Rio Grande do Sul:
De 636$983, para pagamento ao alferes reformado Leopoldo Xavier Ferreira;
De 50:000$, por conta da verba 15ª—Material, n. 28 do exercicio actual.
Em Matto Grosso, de 20:000$, por conta da verba 15ª—Material—despezas especiaes—forragens e ferragens.
Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:
De 35:039$840, sendo: a Barbosa, Amaral & Pimentel 34$500; a Borlido Moniz & Comp., 16$; a Berthold Walhneldt, 9:614$530; a Costa & Pereira, 221$200; a Dias Garcia & Comp., 85$700; a Hime & Comp., 562$660; a Haupt & Comp., 12:140$860; a João Ramos & Comp., 248$; a J. Marta & Comp. 4:005$; a Ludolf & Ludolf, 1:189$300; a Schlobach & Comp., 2:469$190; a Theodor Wille & Comp., 2:807$200; e a Virgilio Machado, 1:700$000 (aviso n. 854);
De 153$755, sendo: 115$630 ao 2º sargento Octavio Severino de Araujo e 38$125 ao ex-cabo de esquadra Gregorio de Faria Albuquerque (aviso n. 856);
De 23:019$650, sendo: a Amaral Guimarães & Comp., 983$400; a Bragança Cid & Comp., 8:923$400; á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, 931$400; á «Chargeurs Réunis», 132$; a Dias Garcia & Comp., 2:454$700; a F. P. Passos & Filho, 3:860$900; a J. Fernandes Corrêa & Comp., 3:500$; a J. Rainho & Comp., 161$; a Oscar Taves & Comp. 310$ e a Ottoni & Silva, 1:759$950 (aviso n. 860.)
—Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, accusando o recebimento de seu aviso n. 294, de 13 de novembro ultimo, e communicando que a providencia, tomada pelo Ministerio da Guerra, de mandar suspender, a partir de julho do corrente anno, a forragem para os animaes a serviço da commissão constructora de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, foi determinada por não poder o credito que attende a esse serviço comportar a despeza, resolvendo o ministerio a seu cargo sobre a que se refere ao exercicio vindouro.
— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, enviando o processo de divida de exercicios findos, no valor de 13:794$150, proveniente de fornecimentos feitos por Antonio Sarmanho á guarnição de S. Borja, afim de que possam ser sanadas as irregularidades indicadas no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.
— Ao chefe do Departamento da Guerra, concedendo licença:
Ao coronel João Candido Jacques, para ir ao Estado do Rio Grande do Sul buscar sua familia;
Ao 3º sargento do 13º regimento de cavallaria Angelo dos Santos Ribeiro para, na primeira época, prestar na Escola de Guerra exames vagos do 1º anno, e, si for approvado, os do 2º anno na época seguinte.
— Ao inspector permanente da 8ª região, mandando providenciar para que a guarda da Collectoria de Rendas Federaes em Cabo Frio seja feita por um destacamento de seis praças do Exercito sob o commando de um inferior, conforme pediu o Ministerio da Fazenda.
— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando preparar no dito estabelecimento 60 caixas de madeira, destinadas ao esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica, nas condições indicadas pelo commandante dessa unidade.

Ministerio da Guerra — N. 574 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.
Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 29 do mez findo, resolveu, em 16 do corrente, deferir o requerimento em que o major graduado da arma de artilharia João Antonio de Oliveira Valle pediu ser promovido á effectividade do dito posto com antiguidade de 5 de agosto de 1908.
Outrosim, vos declaro que o mesmo official já foi promovido a 14 de outubro ultimo.
Saude e fraternidade.— *J. B. Bormann.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes remetter a este tribunal, com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 124, de 20 de novembro ultimo, para consultar o requerimento, datado de 11 de setembro de 1908, em que o major graduado da arma de artilharia João Antonio de Oliveira Valle pede effectividade de seu posto a contar de 5 de agosto de 1908.
A 4ª divisão do Departamento da Guerra informa em 16 de outubro o seguinte:
«O Sr. major graduado da arma de artilharia João Antonio de Oliveira Valle requer a effectividade do posto contada de 5 de agosto de 1908, fundando-se em que na promoção dessa mesma data se não preencherão vagas abertas com a reorganização do Exercito, por terem sido incluidos nellas officiaes do extincto Corpo do Estado-Maior. A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, diz, com effeito, em seu titulo IX» art. 115:
Fica extincto o Corpo de Estado-Maior do Exercito, cujos officiaes serão incluidos no quadro supplementar creado pela presente lei, até que sejam distribuidos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia por promoção em concurrencia com com os officiaes das referidas armas, de accôrdo com a lei em vigor.»
Este dispositivo, que garante plena e iniludivelmente o direito do peticionario, foi, no emtanto, prejudicado pelo decreto que o regulamentou.
Ora, do § 1º do art. 48 da Constituição se deprehende que nenhum decreto póde contrariar as determinações expressas da lei de que elle deriva, porquanto a lei circumscreve a esphera em que fica delimitado o Poder Executivo para determinar a sua fiel execução. E neste espirito inspirou-se o Exm. Sr. Presidente da Republica, conformando a sua resolução com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 6 de setembro de 1909, assim expresso textualmente:
«... nem os officiaes do corpo extincto são transferidos e, subsequentemente, promovidos; a sua inclusão nas armas se effectua quando lhes cabe accesso no posto. E' isto o que a lei n. 1860 dispõe (art. 115).» Assim, privado de um direito como foi, em virtude de uma regulamentação contraria ao estabelecido na lei parece assistir ao requerente inteira justiça.
Convém, entretanto, ouvir a opinião do colendo Supremo Tribunal Militar.»

O chefe da 4ª divisão concorda com essa informação. O auditor de guerra em serviço junto ao Departamento da Guerra diz:

«O major graduado de artilharia João Antonio de Oliveira Valle, firmado nos termos do art. 115 da lei n. 1860, de 4 de janeiro de 1908, pede a sua promoção á effectividade do posto, ponderando que os officiaes do extincto Corpo do Estado-Maior transferidos a titulo provisorio para a sua arma, fecharam ahi vagas irregularmente, contra o disposto no citado art. 115. Comparando neste particular a lei n. 1.860 com o seu respectivo regulamento, que baixou com o decreto n. 7.024, de 11 de julho do anno passado, percebe-se logo que houve por parte deste uma inversão de autoridade tal que determinou o conflicto a que ora se assiste. Do citado art. 115 se deprehende sem grande esforço de logica que o Corpo do Estado-Maior foi por essa lei extincto, devendo os officiaes ser incluidos no quadro supplementar por ella creado no art. 125, onde deverão permanecer, até que a promoção os vá ahi buscar para distribuil-os então definitivamente pelas armas. Entretanto, o decreto que regulamentou essa lei, entre outros dispositivos estabeleceu, aliás do encontro ao art. 48 § 1º da Constituição Federal, mais uma estadia, mais uma etapa, onde houvessem aquelles officiaes de aguardar *si et in quantum* a sua definitiva incorporação á arma para que tivessem de ser promovidos; ora, semelhante creação não foi nem imaginada, quanto mais autorizada pela lei n. 1.860. O dispositivo do regulamento se nos afigura uma verdadeira sobra da lei, um excesso de poder, uma innovação da materia votada pelo Poder Legislativo; elle alterou o que não podia alterar, distinguiu onde a lei não distingue; de conformidade com esta, a situação dos officiaes das armas é uma, e segundo a orientação do decreto é outra, muito differente. Neste conflicto, portanto, entre os mandamentos de uma lei e os dispositivos de um regulamento, parece que não se deve vacillar, mormente quando o espirito do decreto n. 3.168, de 29 de outubro de 1863, a lei n. 585, de 6 de setembro de 1857, aliás 1850 e o parecer do Supremo Tribunal Militar; de 6 de setembro deste anno, nos estão indicando que o criterio regulador desse assumpto é o art. 115 da lei n. 1.830, convindo ser revogado por ocioso e innovador o artigo do regulamento que determina a transferencia dos officiaes do Estado-Maior para differentes armas. Sentindo-se lesados em seu direito de promoção, os officiaes das armas reclamam, e o seu protesto parece que não está divorciado da razão e da lei.»

O coronel Roberto Trompowsky informa nestes termos ao general chefe do Departamento da Guerra: «Restituindo-vos o requerimento em que o então major graduado da arma de artilharia João Antonio de Oliveira Valle pede para ser considerado como effectivamente promovido a esse posto com antiguidade de 5 de agosto de 1908, visto existirem na sua arma das vagas creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro do mesmo anno; duas vagas de coronel, uma de tenente-coronel e tres de major que não foram preenchidas, nem podem ser pelos officiaes do extincto corpo do Estado-Maior, que se acham provisoriamente no quadro de artilharia em face da citada lei, sinão em consequencia de promoção; cabe-me dizer o seguinte: Pelo art. 115 da lei n. 1.860, o Corpo de Estado-Maior foi extincto, devendo os officiaes ser incluidos no quadro supplementar de que cogita o art. 123, onde permanecerão, até que por promoção sejam distribuidos pelas quatro armas. Entretanto, o decreto n. 7.024, de 11 de junho de 1908, que approvou o regulamento dessa lei, mandou pelo art. 2º que os officiaes daquelle corpo fossem immediatamente designados para servir em commissão nas differentes armas, tocando á artilharia um coronel, tres tenentes-coroneis, seis majores e 11 capitães. E pelo § 2º do mesmo artigo foram mandados occupar provisoriamente no quadro supplementar vagas correspondentes aos seus postos, vagas que só seriam preenchidas effectivamente quando os alludidos officiaes fossem incluidos nas armas em que lhes coubesse accesso. O desaccordo entre a lei e o seu regulamento deu origem á presente petição e á outra do mesmo teor, parecendo, como diz o Sr. Dr. auditor da Guerra, que o espirito do decreto n. 3 163, de 29 de outubro de 1863, a lei n. 585, de 6 de setembro de 1857 (aliás 1850) e o parecer do Supremo Tribunal Militar de 6 de setembro ultimo, indicam dever prevalecer o criterio do supra referido artigo 115 da lei que reorganizou o Exercito.

Convem pois que o presente requerimento seja submettido á esclarecida apreciação do Supremo Tribunal Militar». O general de brigada chefe do Departamento da Guerra declara «que no assumpto em questão parece haver uma desharmonia entre o regulamento e a lei correspondente, sendo de toda conveniencia seja ouvida sobre materia a opinião do Supremo Tribunal Militar.»

—

O Tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem transmittida pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 124, de 20 de novembro do corrente.

Estudando detidamente a pretenção do major João Antonio de Oliveira Valle, este Tribunal verificou mais uma vez contradicções manifestas, irrefragaveis, entre o disposto no artigo 115 da lei n. 1860 de 4 de janeiro de 1908 e o regulamento expedido para a sua execução pelo decreto n. 7.024 de 11 de Julho do mesmo anno; assim como entre o art. 123 daquella lei, creando um — Quadro Supplementar —, e o art. 7º do decreto n. 6.971 de 4 de junho ainda de 1908 referente a esse — Quadro.

O decreto n. 7.024 e o art. 7º da lei n. 6.971 são insubsistentes, por quanto não obdeceu ao disposto no art. 48 da Constituição Federal, a proposito do qual João Barbalho, em seus Commentarios, lembra, com Pimenta Bueno, «que o Poder Executivo commetteria grande abuso em ampliar, restringir, ou modificar direitos ou obrigações, por quanto a faculdade lhe foi dada para o fazer observar fielmente a lei, e não para introduzir mudança ou alteração alguma — nella; para manter os direitos e obrigações como foram estabelecidos e não para accrescental-os ou diminuil-os; para obedecer ao legislador, e não para sobrepor-se a elle». O art. 115 da lei n. 1.830 dispõe que os officiaes do extincto corpo do Estado-maior sejam incluidos no *Quadro Supplementar* criado por essa lei no art. 123, e depois distribuidos pelas armas por promoção em concurrencia com os officiaes dessas armas.

O regulamento approvado pelo decreto n. 7.024 de 11 de julho de 1908, innovando na lei, determinou que esses officiaes, excepto os coroneis, fossem incluidos no quadro supplementar, e immediatamente designados, mediante sorteio, para servirem em commissão nas differentes armas, occupando provisoriamente vagas correspondentes aos seus postos, e definitivamente incluidos nas armas, em que lhes couber accesso. Quanto aos coroneis do extincto corpo, o regulamento diz que «elles poderão servir arregimentados, mediante trocas autorizadas pelo Governo com officiaes da mesma patente que estiverem em condições de passar para o quadro supplementar.» Vê-se, porém, do Almanack da Guerra que todas os coroneis do extincto Corpo de Estado-maior foram distribuidos pelas armas, occupando logares na escala como effectivos. Sendo inexequivel, como é, a distribuição dos coroneis do Estado-maior, pelas armas por promoção, como a lei prescreve, o que havia a fazer era deixal-os no quadro supplementar, no qual deviam ser incluidos em virtude da mesma lei, até que, em concurrencias com os seus pares das armas, lhes coubesse accesso ao posto de general de brigada; elles não podiam ser effectivos nas armas occupando vagas, como teem estado. Pelo Almanack ultimamente publicado se verifica que os officiaes do extincto corpo de Estado-maior pertencentes provisoriamente ás armas, foram incluidos, indevidamente nos respectivos quadros occupando logares, que competem aos effectivos. Pelo art. 123 da lei n. 1.860 de 1908 foi creado o quadro supplementar destinado aos «officiaes do Exercito activo que desempenharem funcções estranhas ao Ministerio da Guerra, ou vitalicias, e aos arregimentados que exercem serviços permanentes no Estado-maior, nas secretarias nos arsenaes de Guerra, nas fabricas de cartuchos e polvora, nas escolas e collegios militares, nos quarteis-generaes das regiões e inspecções e outros.»

Esse quadro pôde, pois, alargar-se, ou restringir-se, e para elle deve passar todo official desde general até 2º tenente, que estiver nas condições mencionadas no art. 123.

Entretanto, o decreto n. 6.971 expedido pelo Poder Executivo, em 4 de junho de 1908, determina em seu art. 7º, que «o quadro supplementar destinado aos officiaes das armas que exercem funcções fóra dos corpos de tropa» seja o seguinte:

Postos	Engenharia	Artilharia	Cavallaria	Infantaria	Total
Coronel..........	9	8	4	6	27
Tenente-coronel...	9	7	6	5	27
Major............	18	18	9	7	52
Capitão..........	21	16	11	9	57
1º Tenente........	22	17	11	14	64
Somma.....	79	66	41	41	227

Em paragrapho desse art. 7º se declara *que esses numeros* não *poderão ser augmentados sinão mediante lei expressa que o autorise*. Pela lei, todos os officiaes, desde general até 2º tenente, que estiverem nas condições indicadas no art. 123 devem passar para o quadro supplementar.

Pelo decreto n. 6.971, só podem pertencer á esse quadro officiaes com os postos de 1º tenente á coronel; e em numero limitado os generaes ainda que em commissões estranhas ao Ministerio da Guerra, ou vitalicios nas funcções que exercem, e os 2ºs tenentes que estiverem afastados do serviço dos seus corpos não podem, ao contrario do que está prescripto na lei, pertencer a esse quadro. Proseguindo no estudo da questão sujeita á sua consulta, o Tribunal verificou que se tem dado irregularidades nas promoções realizadas depois de estincto o corpo do Estado-maior, além das que já teve ensejo de apontar em consultas anteriores.

Tem se considerado como effectivos para a promoção os officiaes do corpo extincto incluidos provisoriamente nas armas, de accordo com o regulamento de 11 de julho de 1908. Collocados na escala

provisoriamente esses officiaes não deviam occupar logares que competem a effectivos; ao deixarem os quadros, a que pertenciam provisoriamente, não podiam deixar vaga a preencher; entretanto officiaes nessas condições, isto é, pertencentes ao extincto Corpo de Estado-maior, aguardando promoção para serem distribuidos pelas armas, como a lei quer, e incluidos nellas provisoriamente, como manda o regulamento, ao serem promovidos e deixado vagas.

Exemplos:

O tenente-coronel do corpo extincto Tristão Araripe, incluido provisoriamente na arma de artilharia, de accôrdo com o regulamento, foi promovido para a de infantaria a 13 de março do anno corrente.

Entende-se erradamente que com a sua promoção para a infantaria esse official deixou vaga na arma de artilharia, na qual não era effectivo, e foi promovido para preenchel-a o major José Joaquim do Rego Barros, substituindo-o, no posto de major, Marcos Pradel de Azambuja que estava aggregado. O major Annibal de Azambuja Villanova, do extincto Corpo de Estado-maior, e provisoriamente da arma de infantaria, foi promovido em 21 de agosto ultimo a tenente-coronel de artilharia, e semelhante ao que se fez por occasião do accesso de Tristão Araripe, foram promovidos na arma de infantaria um capitão, um 1º e um 2º tenentes. Si se houvesse dado fiel execução á lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 o tenente-coronel Tristão Araripe e o major Annibal Villanova não teriam deixado vagas a preencher.

E' necessario, para evitar que taes irregularidades se reproduzam, excluir dos quadros das armas os officiaes do extincto Corpo do Estado Maior que não foram nelles incluidos por promoção. Si se quizer porém, continuar a cumprir a innovação estabelecido pelo regulamento, de incluil-os provisoriamente nas armas, retire-se ao menos os — numeros — que precedem os seus nomes no Almanack, substituindo-se por um signal indicativo de sua situação; esse signal póde ser as letras G e S, como é a letra G. o que prende os nomes dos officiaes do — Quadro especial Pelo almanach ultimo se vê que os ns. 8, 9 e 17 no quadro de majores de artilharia estão occupados desde 5 de agosto de 1908 por José da Cunha Pires, Agostinho Raymundo Gomes de Castro e Alberto Cardoso de Aguiar, majores do extincto Corpo do Estado-Maior; e o n. 14 do quadro de tenentes-coroneis por Feliciano Benjamim de Souza Aguiar, tenente-coronel do mesmo corpo extincto.

Si esses officiaes não estivessem occupando indevidamente logares na escola, teriam sido promovidos em 5 de agosto de 1908 mais um major e quatro capitães de artilharia aos postos immediatos.

O requerente era o n. 2 dos capitães; o preenchimento de uma das vagas no posto de major lhe caberia, pois, por antiguidade. Portanto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretenção do major João Antonio de Oliveira Valle está no caso de ser deferida.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior declarou o seguinte:

Manifestei-me completamente contrario ás opiniões do illustre relator, lamentando que por sua parte encontrasse acolhimento a ruinosa confusão que, nas regiões informantes, parece haver empolgado todos os espiritos sobre a materia em questão, quando ella está muito claramente definida na lei de 4 de janeiro de 1908, de n. 1860, e sua regulamentação pelo decreto de 7.024, de 11 de julho do mesmo anno, se ajusta com a mais escrupulosa interpretação ao pensamento do legislador.

Tal facto vem attestado por todas as estações officiaes, e não foram poucas as ouvidas a tal respeito, sendo, todavia extranhavel que de sua parte semelhante materia ainda hoje não se ache pleuamente aceita como cousa incontroversa, e portanto devidamente acatada pelo são criterio com que o Ministerio da Guerra regulamentou, sciente e conscientemente sobre semelhante particular, a lei citada de n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que foi calcada sobre um projecto de reorganização do Exercito pelo mesmo Ministerio apresentado ao Congresso. As censuras sobre infracções constitucionaes que o nobre relator cita como cabiveis no caso presente, não encontrariam sobre que exercer a sua sancção, porquanto o legislador não delimitou o quadro supplementar das quatro armas do Exercito, como de igual modo praticou no tocante aos proprios quadros ordinarios das mesmas armas. Deixou ao Poder Executivo o encargo de semelhantes organizações, e este as fez segundo o mesmo criterio em que se inspirára na collaboração do seu proprio projecto de reorganização do Exercito." Com a creação do quadro supplementar, o legislador não teve em vista alargar os quadros das armas do Exercito, para suscitar um movimento accelerado do accesso militar; entretanto é a sua partilha nesse supposto alargamento dos quadros ordinarios das quatro armas do Exercito; que deu motivo a reclamações de que trata esta consulta. O quadro supplementar visa a conservação effectiva dos officiaes de fileira nos seus postos, por bem da boa ordem do serviço e da disciplina militar. Qual foi o numero de postos de cada grão da hierarchia militar que aquella lei creou em addetamento aos que existiam anteriormente nos quadros ordinarios de taes armas?

Nem mesmo isso foi determinado taxativamente; e o que o legislador praticou com vistas a este particular, fel-o em relação ao numero dos excedentes em cada posto naquellas armas para poderem ser considerados desligados dos corpos de suas armas por se acharem em exercicio de taes e taes funcções, que, a juizo do Governo, fossem tidos como permanentes. Todos os quadros actuaes teem existencia legal por fórma regulamentar; a sua alteração só poderá ser feita annualmente por propostas do Governo, por occasião da discussão das leis annuas, a saber: a de fixação de forças e a do Orçamento da Guerra. O Governo não póde crear despezas com o alargamento dos quadros já estabelecidos regulamentarmente e para os quaes o Congresso tiver votado a respectiva dotação orçamentaria.

Si tal não acontecesse, em breve, o quadro supplementar attingiria proporções iguaes ás dos ordinarios, com os logares creados para commodidade dos nomeados para elles. O Governo, pois, entendeu,e nisso inspirou-se nos mais serios interesses geraes da Republica, marcar delimitações para as quatro divisões do referido quadro supplementar. Aos officiaes do extincto estado maior deu-se entrada immediata no quadro supplementar fechado, que está creado muito legalmente, porque a lei n. 1.860 assim o determinou de modo expresso (art. 115); e si os fez considerar alli como incluidos provisoriamente, foi sómente para que não se lhes podesse contestar o seu caracter proprio de officiaes do estado maior, pelo menos emquanto não alcançassem a vantagem de um posto de accesso em qualquer das quatro armas do Exercito. Si pois, são officiaes em serviço proprio do estado maior, de cujas funcções trata aquella lei, onde deveriam ser incluidos sinão no quadro supplementar que a lei creou para os officiaes não effectivamente arregimentados, e, portanto, para todos quantos desempenhassem funcções, fóra das unidades componentes do Exercito, consideradas aquellas de caracter permanente? A que novos responsabilidades por ventura se pretende elevar o Orçamento da Guerra, com a indeterminação dos limites do Quadro Supplementar e até com a proliferação de novos postos do Exercito, pela exclusão do seio do proprio Quadro Supplementar, dos officiaes do extincto corpo de Estado-maior, que alli aguardam accesso para serem em seguida considerados officiaes de fileiras ?!

Haverá razão que possa justificar tal expansão supplementar até mesmo no quadro dos officiaes generaes?

Quando já existem seis generaes extra-quadro e podemos contar com outra meia duzia delles para muito breve, pelo accesso facultativo á acção do Governo que podem alcançar os coroneis do quadro extraordinario, quadro esse que continuou sem alteração alguma depois da recente reorganização do Exercito, e que por sua natureza é outro supplementar das quatro armas do Exercito; como se justificaria a lembrança estender já a tão alta hierarchia a expansão arbitraria do seu respectivo quadro ? !

Pelo menos, quanto aos ministros deste Tribunal, porque serião tidos como em funcções extranhas ao serviço activo do Exercito, quando são juizes supremos da conducta disciplinar e criminal de todos que o constituem ? !

Como cogitou-se, pois, ainda mais, de incluir-se no Quadro Supplementar um aditamento, para as quatro armas, de um numeroso grupo de officiaes do primeiro posto, quando os excedentes desse posto no Exercito, actualmente ainda avultam em numero de perto de quatrocentos ? !

Este Tribunal não é, porém, o mais competente para em ultima instancia consultar sobre assumpto desta natureza, em razão de se lhe attribuir a justificativa para sua solução em vicio de inconstitucionalidade nos actos cuja revogação se propõe. Com a devida venia, pois, pondero que, ao meu parecer, o douto Consultor Geral da Republica poderá com maior autoridade em materia de direito elucidar as impugnações ora suggeridas:

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. —*Pereira Pinto.* — *C. Netto.* — *F. A. de Moura.* —*F. Argollo.*—*F. J. Teixeira Junior.* —*Xavier da Camara.*—*Carlos Eugenio.*—*Mendes de Moraes.*—*F. Salles.*

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.
José B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909—N. 575.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 29 do mez findo, resolveu em 16 do corrente, deferir o requerimento em que o major de infantaria João Nabuco pediu ser graduado no posto immediato, reclamando contra as promoções realizadas em 17 de dezembro do anno passado, para que seja o peticionario promovido a tenente-coronel, com antiguidade desta data e considerando-se sua graduação neste posto, a partir de 5 de agosto do mesmo anno.

Saude e fraternidade—*J. B. Bormann.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica:

A' Velu, por vossa ordem, a este tribunal com o aviso do Ministerio da Guerra n. 102, de 27 de outubro ultimo, para consultar a reclamação do major de infantaria João Nabuco, contra as promoções realizadas em 5 de agosto e 17 de dezembro do anno proximo findo, da parte relativa ao posto de tenente-coronel da arma a que pertence.

O tenente-coronel commandante do 29° batalhão de infantaria, informando, diz: «Dou andamento ao presente requerimento, que o Sr. major João Nabuco dirige ao Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra, reclamando contra as preterições que soffreu com as promoções de 5 de agosto e 17 de dezembro deste anno (1908), e pedindo sua promoção ao posto de tenente-coronel. Acompanha o mesmo requerimento a sua fé de officio, a qual dispensa qualquer informação por minha parte. A' allegação que faz de estar prejudicado até pelo principio de antiguidade, só pode ser julgado pela alta autoridade a quem se dirige; parecendo entretanto caber-lhe razão, em vista do modo por que esclarece o assumpto. O Sr. major João Nabuco é prestimoso auxiliar deste commando e o julgo inexcedivel no zeloso cumprimento de seus deveres.» Essa informação, assim como o requerimento, traz a data de 30 de dezembro de 1908, commando da brigada de infantaria estacionada em Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, disse em 5 de janeiro ultimo, julgar perfeitamente justificado o pedido do reclamante, cujo direito lhe parece estar plenamente justificado com a argumentação apresentada.

O chefe da 2ª Divisão do Departamento da Guerra presta a seguinte informação:

«Encaminhando o presente requerimento tenho a declarar que, revendo o quadro da arma de infantaria, antes da promoção de 5 de agosto do anno findo, notei que o peticionario occupa o numero dous na lista dos majores; notei tambem que com as vagas havidas no referido quadro, provenientes de alterações feitas com officiaes da arma de infantaria, tocaria o accesso ao requerente ao posto de tenente-coronel, si não tivessem concorrido nas promoções os officiaes do extincto corpo do Estado-maior, não só para estas vagas como para as que provieram do augmento do quadro, em consequencia da lei que reorganizou o Exercito.

Este official occupa o numero tres na lista dos majores da arma, visto já terem sido promovidos a tenentes-coroneis o graduado Antonio Coetano da Silva Junior, em consequencia do parecer do Supremo Tribunal Militar de 6 de setembro findo, e o então major Annibal de Azambuja Villanova, procedente do extincto corpo do Estado Maior, e promovido por merecimento para a arma de artilharia; mas, para a promoção por antiguidade, elle occupa ainda o numero oito na respectiva lista porque os majores José da Cunha Pires, Alexandre José Barbosa Lima, Agostinho Raymundo Gomes de Castro, provisoriamente da arma ma de artilharia, Fileto Pires Ferreira, e Frederico Luiz Rozany provisoriamente na arma de cavallaria concorrem com elle na promoção por este principio em virtude do estatuido no regulamento de 15 de julho do anno findo; pelo exposto se vê que realmente a situação do requerente é inferior á que tinha antes da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908 para os effeitos da promoção que requer. Quanto á questão *de jure* penso que deveria ser ouvido o Supremo Tribunal Militar que, interpondo seu valioso parecer, firmaria doutrina sobre este caso que tão de perto se relaciona com os interesses individuaes do peticionario. Essa informação é datada de 5 de outubro proximo findo. O Tribunal, antes de passar a discutir o assumpto que mandastes submetter á sua consulta, observa que labóra em equivoco o Departamento da Guerra affirmando ser tres o numero occupado actualmente na respectiva escala pelo reclamante, major de infantaria João Nabuco e isto por terem sido promovidos ao posto de tenente-coronel, depois de 5 de agosto de 1908, o graduado da arma Antonio Caetano da Silva Junior e o major do extincto corpo de Estado-maior Annibal de Azambuja Villanova, este para a arma de artilharia. O reclamante era em 5 de agosto de 1908 o numero dois do quadro de majores da arma, a que pertence, e actualmente occupa nella o primeiro logar. Os majores José Joaquim Firmino e José Raphael Alves de Azambuja, do extincto corpo de Estado-maior, que figuram no quadro de majores de infantaria acima do reclamante, foram alli collocados indevidamente, pois não pertencem a essa arma, nem a ella podem pertencer no posto em que se acham, porquanto a lei n. 1.860, de 1908, dispõe em termos claros e positivos no art. 115 que os officiaes do extincto corpo não sejam distribuidos pelas quatro armas, antes de lhes caber promoção, para a qual devem concorrer com os officiaes dessas armas. O regulamento para a execução desse artigo expedido pelo Governo dispõe diversamente, é certo; elle manda que os officiaes do extincto corpo de Estado-maior sejam incluidos no quadro supplementar creado pelo art. 123 da lei n. 1.860, de 1908, e immediatamente designados para servirem em commissão nas differentes armas, observado o seguinte quadro de distribuição:

	Eng.	Artil.	Cav.	Inf.
Coroneis..........	2	1	2	3
Tenentes-coroneis.	..	3	5	4
Majores...........	2	6	2	6
Capitães..........	5	11	5	7

Esses officiaes designados para servirem em commissão nas quatro armas por meio de sorteio, devem occupar provisoriamente no quadro supplementar vagas [illegible]; taes vagas, porém, só serão preenchidas effectivamente quando os alludidos officiaes forem incluidos de modo definitivo nas armas, em que couber accesso. *Art. 1°, §§ 1° e 2°.*

Mas esse regulamento não autoriza confundir-se, em um mesmo quadro, officiaes effectivos na arma com outros nella incluidos provisoriamente e que só a ella podem pertencer definitivamente com promoção (*lei n. 1.860, art. 115, in fine e regulamento art 3°*).

Ha ainda evidente antinomia entre outros dispositivos do regulamento n. 7.024, de 11 de julho de 1908, e o art. 115 da lei n. 1.860 desse anno. A lei manda, sem nenhuma restricção, que os officiaes do extincto corpo de Estado-maior sejam distribuidos pelas quatro armas, por promoção em concurrencia com os dessas armas, de «accôrdo com a lei em vigôr» O regulamento estabelece que os officiaes do extincto corpo não podem ser promovidos por *merecimento* em numero superior ao quinto das vagas, que se derem em qualquer arma e em cada posto (*art. 3°, paragrapho unico*). O regulamento estabelece ainda (art. 5°) que, para o preenchimento das vagas por merecimento, a commissão de promoções organize duas listas, uma das quaes conterá unicamente nomes de officiaes da arma onde houver vaga ou vagas, e outra unicamente nomes de officiaes do extincto corpo de Estado-maior.

Assim, não haverá concurrencia dos officiaes das armas com os do extincto corpo, a commissão terá de aquilatar o merito dos officiaes do Estado-maior e o dos das armas, separadamente; julgará qual o mais digno dos do corpo extincto e qual o mais digno de entre os pertencentes ás armas.

Não é isso que a lei quer. Deve ser preferido para a promoção o official de mais merecimento entre os das armas e do corpo extincto, englobadamente.

Não ha negar que o art. 115 da lei n. 1.860 de 1908, e as disposições reguladoras das promoções teem deixado de ser executados em parte consoante os preceitos nelles estabelecidos por occasião das promoções realizadas depois da extincção do Estado-maior do Exercito. Em 5 de agosto de 1908, deixaram de ser promovidos por antiguidade um tenente-coronel graduado da arma de cavallaria e outro de igual posto na de infantaria, não obstante haverem tido accesso nessas armas por aquelle principio diversos majores. Esses dous officiaes reclamaram e, pelas resoluções presidenciaes de 16 de setembro proximo findo, foram, reconhecidos e attendidos os seus direitos. Dous tenentes coroneis do extincto Estado-maior pertencentes *provisoriamente* ás armas de infantaria e cavallaria, foram graduados no posto immediato com a data de 5 de agosto, com offensa do direito que a lei n. 1.215, de 1904, garante aos officiaes effectivos dessas armas, que então attingiram o n. 1 dos quadros de tenente-coronel. Desse acto irregular resultou que, tendo se dado vagas do posto de coronel naquellas armas e cabendo preencher a de cavallaria ao graduado na infantaria e a desta ao graduado naquella, á vista da regra estabelecida no regulamento (art. 7°), se deu a anomalia de ser confirmado coronel em uma arma quem tivera a graduação respectiva em outra. Recentemente renovou-se aquelle caso. Ainda dous tenentes-coroneis do Estado-maior, incluidos no quadro supplementar e designados pela sorte para preencher vagas, *provisoriamente*, das armas de cavallaria e infantaria, foram graduados no posto immediato.

Um delles já foi promovido á effectividade. Em 5 de agosto de 1908 occupava o n. 1 do quadro de majores de infantaria o tenente-coronel graduado Antonio Caetano da Silva Junior, e o n. 2 o major João Nabuco. Aquelle reclamou por ter sido preterido nas promoções realizadas então e, havendo sido attendido pela resolução presidencial de 16 de setembro do anno corrente, foi promovido a 23 do mesmo mez com antiguidade de 5 de agosto de 1908. Portanto, João Nabuco ficou sendo de direito o n. 1 do respectivo quadro desde 5 de agosto de 1908. Por decreto de 17 de dezembro tambem de 1908 foram promovidos ao posto de tenente-coronel mais seis majores, sendo tres da arma por *merecimento* e os outros por *antiguidade* pertencentes ao extincto corpo do Estado-maior. E o requerente continuou occupando no quadro o n. 2 por não ter sido ainda reconhecido o direito do tenente coronel graduado Caetano da Silva á promoção. Promovido este official á effectividade do posto em 23 de setembro proximo findo com antiguidade de 5 de agosto de 1908, o requerente deve ser considerado occupando o n. 1 da respectiva escala desde essa data (5 de agosto de 1908) com direito irrefragavel á graduação do posto immediato, visto que a lei n. 1.215 de 1904, não revogada pela de n. 1.860, de 1908, manda terminantemente graduar no posto immediato o official que attingir o n. 1 da respectiva escala, sem nota que desabone sua conducta.

Portanto, cabe-lhe accesso a tenente-coronel com a data de 17 de dezembro, por terem sido promovidos então a esse posto por antiguidade tres majores. E' verdade que esses tres majores são mais antigos do que o requerente, mas pertencendo ao extincto corpo

e Estado-maior, foram incluidos na arma de infantaria quando elle já devia occupar o n. 1 da escala com direito desde 5 de agosto anterior á graduação no posto immediato; não podiam pois preteril-o no direito á promoção, que a lei lhe garante. Este Tribunal deixou demonstrado em consulta de 6 de setembro ultimo que o tenente-coronel graduado Caetano da Silva antes das promoções de agosto de 1908 já tinha direito incontestavel a accesso e portanto cabia-lhe a prioridade nessas promoções. Ao requerente, major João Nabuco, que na respectiva escala tinha collocação immediatamente abaixo de Caetano da Silva e o substituiu no numero um, cabe a prioridade na promoção de 17 de dezembro de 1908. No anno corrente já foram promovidos dous majores, além de Caetano da Silva, um da arma, outro do extincto Estado-maior, este por *antiguidade* e aquelle por *merecimento*; e o requerente continuou no n. 2 da escala.

Portanto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o major João Nabuco seja promovido a tenente-coronel com antiguidade de 17 de dezembro de 1908, considerado com a graduação desse posto desde 5 de agosto do mesmo anno. O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior vem expor, em fórma summaria, o que ao seu parecer constitue o regimen transitorio a que ficaram sujeitos os officiaes do extincto corpo de Estado-maior emquanto não forem incorporados definitivamente a um dos quatro quadros das armas do Exercito. Entre si continuaram a constituir classes segundo o seu respectivo posto hierarchico e os que nellas vierem a occupar o numero — um — devem ser graduados no posto immediato, como é de lei para os officiaes dos diversos quadros do Exercito que alcançam, em boas condições, o numero—um—na escala do seu posto. Sua concurrencia com os officiaes das quatro armas do Exercito, para a sua definitiva incorporação em uma dellas com accesso de posto, se regulará pela sua maior antiguidade em relação aos officiaes da mesma graduação, em qualquer das armas em que occorrerem as vagas a preencher pelo principio de antiguidade; e no tocante á promoção por merecimento, a sua comparticipação no preenchimento de taes vagas será na medida que o Governo julgar conveniente, porquanto para semelhante accesso é certo que aquelles officiaes devem ser classificados entre si segundo o merito dos seus serviços especiaes como officiaes do Estado-maior, em razão de sua continuidade no exercicio de funcções proprias do serviço do Estado-maior, pela sua situação provisoria no quadro supplementar. Todas as graduações no posto immediato que inadvertidamente se teem conferido aos officiaes provisoriamente considerados nos quadros das armas, do Exercito, com prejuizo dos officiaes pertencentes a ellas, deverão ser considerados sem direito a conferir antiguidade; e si pela indemnização que dahi possa provir em bem dos que foram por tal motivo preteridos nos quadros do Exercito, vier a resultar alguma sobrecarga, em qualquer dos quadros, de um ou mais officiaes do extincto corpo de Estado-maior, esses excedentes serão considerados como concurrentes á inclusão nas diversas armas pelo posto que tinham no extincto Estado-maior; porquanto não poderiam ser considerados aggregados a quadro algum, em razão de ainda conservarem a sua qualidade de officiaes do extincto Estado-maior. Assim, tambem será feita a indemnização devida aos officiaes do mesmo extincto Estado-maior das vantagens da graduação no posto immediato que lhes possam ter cabido depois da promoção geral que se seguiu á reorganização do Exercito em 1908.

Mandando a lei da alludida reorganização que esses officiaes concorram segundo os principios que regulam o accesso militar, nas promoções que se fizerem para as quatro armas do Exercito, é intuitivo que nas promoções subsequentes á primeira que se realizou depois da creação dos novos quadros do Exercito, deviam elles ter disputado o seu accesso no posto immediato nas mesmas condições legaes em que se achavam os seus companheiros de corporação ao tempo daquella promoção, iniciadora das primeiras inclusões definitivas dos antigos officiaes do Estado-maior nas armas tacticas do Exercito. Negar-se-lhes o direito á sua graduação no posto immediato seria um inqualificavel absurdo, porquanto importaria em cassar áquelles officiaes o direito ao accesso por antiguidade no caso das promoções singulares, em razão da obrigatoriedade da conclusão immediata da graduação superior ao official que na sua respectiva classe passa a occupar o numero um, após qualquer promoção por antiguidade, em cada um dos quatro quadros das armas do Exercito.

Ora, devendo ser immediatamento feitas as promoções e quando forem reunidas por qualquer demora necessaria, para investigações, resguardados os direitos adquiridos desde a data da abertura de cada vaga, todas as promoções, em regra geral, são de caracter singular e, conseguintemente, a precedencia para a antiguidade ao accesso caberia sempre ao official graduado de qualquer arma, pela falta de concurrencia de officiaes do extincto Estado-maior nas mesmas condições. Muitas vezes, entretanto, são estes ultimos officiaes mais antigos do que aquelles no seu posto effectivo.

Vem a pello ponderar que foi sómente o corpo do Estado-maior que foi extincto e não o seu quadro de officiaes; aquelle passou a ser substituido por um quadro supplementar, com num ás quatro armas do Exercito e composto de excedentes dos seus quadros regulares para as respectivas unidades tacticas; o primeiro era uma corporação especial que tinha, por força de lei, exercicio proprio do serviço do Estado-maior e que para semelhante investidura profissional cada qual se habilitara convenientemente nas nossas escolas militares; havendo, em geral, renunciado ao acceleramento da sua carreira militar que, de ordinario, lhe offerecia a sua arma em que alcançara o seu estado de official, pelo relevo proprio daquellas funcções e por alguma compensação de mais vantagens pecuniarias que no passado se auferia em tal situação. Actualmente os serviços de Estado-maior estão equiparados a quaesquer encargos administrativos ou de serviços auxiliares e como que estão sem garantias e sem estimulo aquelles que por titulos legaes e por vocação manifesta se veem assim confundidos em um quadro unico, cuja denominação, a *de supplementar*, faz parecer que é commum a todos que delles fazem parte o mesmo caracter de auxiliares temporarios dos commandos, dos departamentos de administração e dos serviços technicos.

Não obstante, se deverá ter em vista que aos officiaes de Estado-maior que foram designados por lei para tal mister, não se poderá forçar á vida arregimentada, porquanto os seus habitos adquiridos e a sua longa ausencia do convivio com os seus irmãos de armas, os tornaram em geral reconhecidamente menos idoneos do que estes ultimos para taes funcções.

Como ficou dito, permanece o quadro dos officiaes do extincto corpo do Estado-maior, e a sua extincção se está fazendo gradualmente, *ex-vi* da lei de 6 de janeiro de 1908, pela inclusão dos seus officiaes nas quatro armas do Exercito, com accesso de posto, á proporção que se vão abrindo vagas nos quadros permanentes do mesmo Exercito, tal como se tem observado com o antigo Estado-maior de 2ª classe do Exercito, condemnado tambem a ser extincto e do qual ainda figura no quadro do Exercito um pequeno nucleo de officiaes, sendo entretanto a sua extincção gradual determinada pela successão por accesso dentro do proprio quadro que constituia aquella corporação ao tempo de ser declarada a sua extincção.

Concluindo, assignalo que foi consoante ao respeito devido aos direitos adquiridos pelos officiaes do extincto corpo de Estado-maior á continuidade no exercicio de sua profissão, o pensamento do Governo manifestado a tal respeito no regulamento do art. 115 da lei de 1908, de n. 1.860, o qual traz a data de 11 de julho do mesmo anno.

De facto no § 4º do art. 2º se consignou que os coroneis de Estado-maior poderão servir arregimentados sómente por sua vontade e mediante troca com os coroneis commandantes autorizados pelo Governo; no art. 8º, que os officiaes dos outros postos da mesma corporação, depois de definitivamente distribuidos pelas diversas armas em virtude de promoção, servirão indistinctamente no quadro supplementar ou no ordinario, a juizo do Governo e respeitadas as disposições substitutivas do quadro supplementar. Parece que com semelhantes disposições como que se deixou bem expresso que o afastamento forçado dos antigos officiaes do Estado-maior dos seus mistéres profissionaes para a vida arregimentada, não poderá ter logar sinão por infracção das promoções obrigadas ao principio de antiguidade, cumprindo entretanto, mesmo em taes circumstancias, que se garanta aos prejudicados a volta ao quadro supplementar logo que se offereça opportunidade para isso. Pretender que um official do Estado-maior de carreira, que deixou a fileira no seu primeiro ou seu segundo posto, só quando a regulamentação em vigor na época de sua inclusão na antiga corporação permanente do Estado-maior, possa cabalmente assumir amanhã o commando de um regimento de cavallaria ou de infantaria, principalmente si elle praticou no seu tirocinio de fileira, quando moço, na arma de artilharia, seria uma exigencia a um tempo tão vexatoria para os que fossem victimas de tal situação, falta pela sua incompetencia pratica para funcções em que não tiveram tirocinio gradual, quanto deprimente para o prestigio e boa ordem das funcções administrativas e tacticas nos postos que mais de perto tem sob sua guarda a sã disciplina militar. Faz-se mister, pois que, pelo tempo adeante, todos quantos laboborem nos serviços auxiliares da alta administração da Guerra, se inspirem sempre no pensamento juridico daquellas disposições resguardadoras de caracter permanente dos officiaes do extincto Estado-Maior, para o desempenho das funcções proprias dos serviços de tal natureza, sem prejuizo entretanto do apuro pratico dos mesmos officiaes no que entender com a ordenança da tactica militar, quando se dispuzerem voluntariamente para semelhante tirocinio. O preparo das forças armadas, a sua disciplina, a sua mobilização e sua utilização tactica e estrategica, são o fructo do conselho dos que se votam á sciencia e ás vigilias no seu gabinete; os que praticam nas armas em acção de commando, são apenas os executores do pensamento dos que collaboram no conjunto, porque obedecem bem que, conscientemente, por inspiração do alto commando, a principios muito superiores aos que constituem as regras peculiares

ao regimen e ás condições tacticas e efficientes das varias componentes do Exercito.

Supremo Tribunal Militar, 29 de novembro de 1909.—*Pereira Pinto*.—*C. Neto*.—*F. A. de Moura*.—*F. Argollo*.—*F. J. Teixeira Junior*.—*X. da Camara*.—*Carlos Eugenio*.—*Mendes de Moraes*.—*F. Salles*.

—

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

—

Ministerio da Guerra — N. 573 — Rio de Janeiro, [illegible] de 1909.

Sr. chefe do departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 20 do corrente, resolveu, em 23 deste mez, deferir o requerimento em que o tenente-coronel da arma de cavallaria Antonio Facundo de Castro Menezes pediu reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento que apresentou a este ministerio em 30 de janeiro ultimo, solicitando sua graduação no posto de coronel com antiguidade de 5 de agosto de 1908, para que o mesmo official seja considerado com a graduação pedida a partir da mencionada data, e promovido ao dito posto com antiguidade de 17 de dezembro do anno passado.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann*.

—

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 133, de 1 de dezembro corrente, veiu a este tribunal, por vossas ordens, para consulta, o requerimento em que o tenente-coronel da arma de cavallaria Antonio Facundo de Castro Menezes pede que se reconsidere o despacho que indeferiu o de 30 de janeiro de 1909 solicitando a graduação do posto de coronel com antiguidade de 5 de agosto de 1908.

Sobre o requerimento agora dirigido ao Governo da Republica não foi prestada informação alguma.

Sobre o que tem a data de 30 de janeiro de 1909, no qual o requerente «por julgar-se comprehendido nas disposições do art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, pede a sua graduação no posto immediato, com antiguidade de 5 de agosto de 1908, data em que foi graduado no posto de coronel de cavallaria o tenente-coronel do extincto corpo de estado-maior João de Figueiredo Rocha, que naquella época se achava incluido *provisoriamente* na arma de cavallaria [illegible] a 4ª secção do [illegible] Maior do Exercito [illegible] a 25 de julho de 1909, [illegible]: «A [illegible] lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, [illegible] numero um na escala respectiva, [illegible] tal graduação na época em que [illegible] na mesma arma ao actual coronel de infantaria João de Figueiredo Rocha, porque, emquanto o reclamante [illegible] posto que tem com antiguidade de 11 de outubro de 1904, aquelle [illegible] no mesmo posto em 1 de dezembro de 1900.»

[illegible] as promoções de 5 de agosto de 1908, [illegible] o reclamante o numero um da respectiva escala, e, portanto, ficou com direito á concessão immediata da graduação do posto de coronel.

[illegible] graduação, que lhe cabia por lei, deixou entretanto de ser-lhe dada para ser concedida, illegalmente, ao tenente-coronel do extincto corpo de estado-maior João de Figueiredo Rocha, incluido provisoriamente na arma de cavallaria, em obediencia a um regulamento infringente da lei, para cuja execução fôra expedido.

E esse tenente-coronel graduado em coronel de cavallaria, teve confirmação nesse posto para a arma de infantaria, contra todos os preceitos legaes, a 17 de dezembro tambem de 1908, e foi então definitivamente incluido nesta arma.

O facto occorrido com o coronel Figueiredo Rocha reproduziu-se.

Em 22 de janeiro de 1909 o tenente-coronel do corpo extincto Americo de Andrade Almada ainda não pertencente a nenhuma das armas, e incluido provisoriamente na de cavallaria, foi graduado no posto de coronel desta.

[illegible] o tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, o numero um dos de sua classe na arma de cavallaria, depois das promoções de 5 de agosto de 1908, e, portanto, com direito á graduação de coronel, nessa data, ainda é simplesmente tenente-coronel e já nem occupa o primeiro logar dos do seu posto no Almanack do Ministerio da Guerra, mas, irregularmente, o n. 4, porque nelle figuram como effectivos na arma, sob os ns. 1 e 2, os tenentes-coroneis Americo de Andrade Almada e João de Avila Franca do extincto corpo de estado-maior, que não pertencem ainda, nem podem pertencer, no posto actual, á arma de cavallaria, nem a qualquer das outras, porquanto a lei n. 1.860 de 1908 no art. 115 dispõe em termos precisos que os officiaes do corpo extincto sómente com promoção podem ser distribuidos pelas armas.

O numero 3 do quadro de tenentes-coroneis de cavallaria está occupado por Carlos Jorge Calheiros de Lima, que foi major do extincto corpo de estado-maior, e tinha a graduação do posto immediato desde 13 de novembro de 1902.

Este official devia ser o n. 2 da escala, e o requerente o n. 1 com a graduação de coronel.

Em virtude da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, que tornou obrigatoria a concessão da graduação do posto immediato ao official que attinge o primeiro logar da escala, sem nota em desabono de sua conducta militar e civil, ao requerente que, depois depois das promoções dos de sua classe, em 5 de agosto de 1908, ficou sendo o n. 1 do quadro dos tenentes-coroneis da arma de cavallaria, cabia incontestavelmente a graduação do posto immediato, e não ao tenente-coronel do extincto corpo de estado-maior João de Figueiredo Rocha, a quem ella foi dada.

Este não podia ter a graduação do posto immediato em nenhuma das armas, pois a nenhuma pertencia.

Pelo que o tribunal acaba de expender fica demonstrado que o tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes tem direito a graduação do posto immediato com antiguidade de 5 de agosto de 1908.

E desse direito decorre outro.

O tenente-coronel do corpo de estado-maior Rodolpho de Moraes Coutinho (ultimamente fallecido) estando incluido provisoriamente na arma de infantaria em virtude do regulamento de 11 de julho de 1908, que o tribunal reputa insubsistente por infringente da lei, foi graduado no posto de coronel de infantaria illegalmente, como o foi o tenente-coronel Figueiredo Rocha no de coronel de cavallaria.

Tendo-se aberto vaga do posto de coronel das duas armas foi promovido a effectividade na de cavallaria o coronel graduado de infantaria Rodolpho de Moraes Coutinho e na desta arma o coronel graduado daquella Figueiredo Rocha.

Si o tenente-coronel Facundo houvesse tido em 5 de agosto de 1908 a graduação de coronel, que de direito lhe cabia, deveria ser elle o promovido a effectividade desse posto em 17 de dezembro do mesmo anno.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que ao tenente-coronel de cavallaria Antonio Facundo de Castro Menezes se dê a graduação de coronel com antiguidade de 5 de agosto de 1908 e a effectividade desse posto com antiguidade de 17 de dezembro do mesmo anno.

O Ministro marechal Francisco José Teixeira Junior fez a declaração seguinte:

Votei pelo deferimento da reclamação que motivou esta consulta, não dando porém o meu assentimento a varias considerações e affirmativas que se conteem na presente consulta por serem contrarias ao direito estabelecido e poderem concorrer incon[illegible]mente para a elevação do já excessivo numero de officiaes effectivos que o Exercito tem actualmente, e conseguintemente, [illegible] sobrecarregarem o erario publico com [illegible] pesada e indebita aggravação no orçamento da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*C. Neto*.—*F. A. de Moura*.—*F. Argollo*.—*Carlos Eugenio*.—*F. Salles*.—*F. J. Teixeira Junior*.

Foram votos os ministros almirante Francisco Pereira Pinto e marechal João Pedro Xavier da Camara.

—

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Federal das seguintes quantias:

De 18:424$536, sendo: a Adelino de Almeida & Comp., 10[illegible]$940; a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 4:[illegible]$; a Bi[illegible], [illegible] & Comp., 90$500; Carlos Schlosser & Comp., 400$; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 795$; a Ferreira, Passarello & Comp., [illegible]; a Haupt & Comp., 1[illegible]$[illegible]80; a Isnard & Comp., 150$; a Jacintho Luiz Gonçalves, 3:520$; a Jesuino Rodrigues Simarão, [illegible]; a José Th. de Aquino e Castro, [illegible]; a José da Silva & Comp., [illegible] Luz Macedo, 143$[illegible]66; a Moreira [illegible]; a Rodrigo Vianna, 1:[illegible]26$[illegible]50; a S. [illegible] & Comp., 30[illegible]$200; a Vasco Ortigão, 6[illegible]$800; a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 4:38[illegible]; e a Vidal, Baptista & Comp., [illegible] (aviso n. 86).

De 49:640$4[illegible]0, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 35:[illegible]; a Adelino de Almeida & Comp., 1:4[illegible]; a Gonçalves Castro & Comp., 362$; a Haupt & Comp., 133$500; a J. M. Camanho, [illegible]; a José Silva & Comp., 11[illegible]$[illegible]60, a Pacheco, Moreira & Comp., 4:[illegible]22$; a Rodrigo Vianna, 4:337$ e a Vidal Baptista & Comp., 2:2644$[illegible]00.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 5:26[illegible]$550 ao Thesouro Federal, afim de ser satisfeita por adiantamento a despeza a fazer-se com o fornecimento pela Casa da Moeda de 150 medalhas militares;

De 182$500 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento ao 1º sargento reformado João Ignacio de Medeiros;

De 120$ á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, para pagamento ao 2º tenente reformado Lydio Nunes Pereira.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 41:727$811, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 22:038$425; a Borlido Maia & Comp., 79$; a Carlos Conteville, 334$; á Companhia Brazileira de Electricidade, 72$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 634$116; a Ferreira, Passarello & Comp., 682$; a José da Silva & Comp., 236$800; a Jesuino Rodrigues Samarão, 132$200; a José Silva & Comp., 3:58 $; a Lameirão, Marciano & Comp., 1:750$; a Martins & Comp., 89$600; a Manoel Henrique Figueira, 1:302$; a Moreira Barbosa, 5:167$500; a Pacheco, Moreira & Comp., 5:350$; a Placido Teixeira & Comp., 12$600; a Oscar Taves & Comp., 178 00 e á Viuva Cunha Guimarães & Comp., 252$ (aviso n. 868);

De 177:146$904, sendo: a Bruggmann, Pereira & Comp., 94:066$606; a Ferreira, Passarello & Comp., 18:221$298; a Lameirão, Marciano & Comp., 3:500$ e á Viuva Cunha Guimarães & Comp., 61:365$ (aviso n. 869);

De 23:280$622, sendo: a Ottoni & Silva, 7:130$780; a Pacheco Moreira & Comp., 2:201 e a Rodrigo Vianna, 18:951$842 (aviso n. 870).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o major José Alexandre Ferreira e os capitães João Pedro de Carvalho e Belisario Monteiro de Pinho, todos honorarios do Exercito, pedem que se lhes passem as patentes das honras dos postos immediatos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a nomeação que fez o inspector permanente da 5ª região do 1º tenente da 4ª companhia isolada Adolpho Massa, para exercer o logar de encarregado do forte de Cabedello sem prejuizo do serviço naquella unidade, por haver o encarregado do mesmo forte assumido o commando da dita companhia.

Mandando:

Addir ao 52º batalhão de caçadores, até segunda ordem, o capitão do 41º batalhão do 14º regimento de infantaria Henrique Silva;

Aguardar no 11º regimento de cavallaria a sua classificação o 1º tenente Alberto Alves Branco;

Recolher aos seus corpos na 12ª região todos os officiaes pertencentes a taes corpos e os que estão addidos a outros ou em serviço transitorio fóra dos mesmos;

Servir addido ao 47º batalhão de caçadores o 1º tenente de infantaria Virgilio Antonio Borba.

Nomeando o 1º tenente Optaciano Ribeiro encarregado do material da commissão incumbida da construcção de quarteis no Rio Grande do Sul.

— Ao director-commandante do Collegio Militar, concedendo licença ao professor em disponibilidade bacharel Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello para gosar as férias fóra do Rio de Janeiro, podendo ir até as cidades platinas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 3 do corrente, foram nomeados, na Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio: o bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque, José Caetano de Oliveira, Fabio Rodrigo de Araujo e Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva para os cargos de 3ºs officiaes.

Na Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio foram, em data de 3 do corrente, nomeados interinamente:

1ºs officiaes: bacharel Alcibiades de Mendonça Uchôa e Olympio Baptista Pinto de Almeida;

2ºs officiaes: Oldomar do Amaral Murtinho e Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro;

3ºs officiaes: bacharel Gustavo de Castro Rebello, Dyonisio de Castro Cerqueira Sobrinho, Creso Braga, Arthur Carvalho, bacharel Mauro Pacheco e José Alfredo Soiré.

—Por aviso de 3 do corrente, foi designado o Sr. Alberto Level para fiscalizar as obras que vão ser executadas no Posto Zootechnico Central, em Pinheiro.

—Por aviso da mesma data, declarou-se ao Sr. João Clemente da Silva que estava dispensado da incumbencia para que foi designado em aviso n. 165 A, de 21 de novembro ultimo.

Directoria do Expediente

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de janeiro de 1910

Ao intendente da cidade de Parnahyba, remetteu-se cópia das informações prestadas pela Directoria de Meteorologia e Astronomia a respeito do pedido que fez para ser nomeado José Porto Magalhães Filho, encarregado da Estação Meteorologica daquella cidade.

—Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro remetteram-se varias publicações referentes ao Estado do Rio Grande do Sul, para serem aproveitadas na organização do serviço especial de informações sobre o nosso paiz, que tem de figurar na proxima Exposição de Bruxellas.

— Communicou-se ao director do Posto Zootechnico Central que foi designado o Sr. Alberto Level para fiscal das obras que vão ser executadas naquelle posto, ficando dispensado dessa incumbencia o Sr. João Clementino da Silva.

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1910

Royal Elgar Demaret, pedindo privilegio de invenção para «applicação de postes e mourões de concreto para supportes de cercas, linhas telephonicas e semelhantes.— Compareça nesta directoria afim de receber guia.

SEGUNDA SECÇÃO

Engenheiro João Carlos Greenhalgh, pedindo certidão do tempo em que serviu como sub-director da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga— Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão— Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 600$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas da verba 34ª;

De 4:956$340, papel, e 5:200$, ouro, á no Estado do Paraná e de 129$360 e 295$680 á no Rio Grande do Sul, idem da verba 33ª;

De 1:758$640 á no Estado de Pernambuco e de 1:165$039 á no Estado de Sergipe, idem de que trata o decreto n. 7.707, de 6 de dezembro de 1909.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Ditos de pagamento:

De 508$, á conta da verba 34ª, ao 2º tenente reformado do Exercito Lydio Nunes Pereira, de vencimentos que deixou de receber em 1908;

De 616$936, ouro, e 3:470$054, papel, á Camara Municipal de Iguape, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.696, de 2 deste mez, de restituição de direitos que pagou a dita Camara pelo material importado em 1900 para o serviço de abastecimento de agua.

O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos.

Processos de concessão de montepio civil a DD. Eleonora Cornelia Duarte Pereira e Lucinda Cornelia dos Santos, irmãs do fallecido ex-amanuense da Junta Commercial Paulo Cornelio dos Santos, na importancia annual de 187$500 a cada uma.—O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das alludidas pensões, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.360, de 23 deste mez, sobre a concessão do credito de 30$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, para pagamento, á conta da verba 27ª, de passagens requisitadas pelo capitão do porto do mesmo Estado e concedidas pela Companhia de Navegação a vapor no Rio Parahyba. — O Tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 792, 839 e 853, de 720 e 23 do corrente, sobre a concessão dos creditos.

De 33:662$392 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e de 9:2$ á no Estado de Santa Catharina, para despezas de que trata o decreto n. 7.536, de 9 de setembro ultimo;

De 557:400$ á no Estado do Rio Grande do Norte, de 1:824$641 á no Estado de Santa Catharina e de 242$ á no de Minas Geraes, idem da verba 15ª;

De 50:000$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da mesma verba. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 826, de 17, solicitando o pagamento da quantia de 7:403$300, provenientes de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio, no corrente anno. — O tribunal deliberou sobre a quantia de 180$, em que importa uma conta de M. Rodrigues Lirio & Comp., recusando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da consignação n. 30 da verba 15ª, em que foi computada a despeza.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Araraquara, no Estado de S. Paulo, Pedro Castello Branco, de 2 de março de 1907 a 7 de agosto de 1908;

Do ex-agente do Correio de Baguassú, no mesmo Estado, Guido Capello, de 7 de novembro de 1906 a 24 de junho de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Da prestação de fianças:

Dos ex-agentes do Correio:

João Antonio de Medeiros, de Bôa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio Dias de Souza Cruz;

Domingos de Miranda, de S. Joaquim (Estação), no Estado de Minas Geraes, de igual importancia, em identico titulo, com o deposito de 500$ de propriedade de Manoel Rosas;

D. Therezina Perlingeiro Jacomini, de Paraokena, no Estado do Rio de Janeiro, de 480$ em uma apolice da divida publica de 1:000$ pertencente a Francisco Perlingeiro;

Caetano Pereira Pinto, de Santo Antonio do Quilombo, no mesmo Estado, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Zulmira Canedo de Magalhães, de S. Francisco Xavier, no Districto Federal, de 1:800$ em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos [illegible] a gestão dos mencionados responsaveis e seus [illegible], consideram as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 28 do corrente, relativos ás contas do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes Benjamim de Assis Gonçalves e do ex-agente do Correio Valdivino Tito de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas respectivas fianças.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 198, de 26 de outubro ultimo, remettendo, em resposta ao officio n. 163, deste tribunal, de 16 do mesmo mez, a tabella de vencimentos do pessoal da Administração dos Correios do Acre, devidamente rectificada.— O tribunal mandou que se remetta [illegible] da tabella á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

N. 2.693, de 1 do corrente, pedindo que seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo a quantia de 16$800, para pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.335, de 18 de fevereiro ultimo, de transportes concedidos pela *S. Paulo Railway, Company*.— O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 2.744, de 10, solicitando que, por conta do fundo especial de 2 %, ouro, arrecadado para o serviço de melhoramento do porto do Rio Grande do Sul, seja distribuida á Delegacia Fiscal nesse Estado a [illegible] anno.— O tribunal mandou escripturar como—receita especializada—a importancia de 2.942:146$732, ouro, de accôrdo com a demonstração organizada pela primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal e annexa ao dito aviso, e registrar a distribuição do credito de 52.222$, ouro.

N. 2.702, de 11, sobre a concessão do credito de 50:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á conta do fundo de 2 %, ouro, arrecadado para as obras do porto de Paranaguá, para despezas com a respectiva concessão no corrente anno.—O tribunal determinou que seja escripturada como—receita especializada — a quantia de 61:317$529, ouro, de conformidade com a demonstração organizada pela supracitada sub-directoria, e registrada a distribuição da importancia de 50:000$000.

N. 210, de 24, com a cópia do contracto firmado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Placido Teixeira & Comp., para o fornecimento de oleo «Pintsch», para carros, no corrente anno.—O tribunal ordenou o registro do contracto.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.724, de 2, requisitando o pagamento pela verba 21ª, da quantia de 33:320$882, em que importam varias contas de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica para o Hospital de S. Sebastião e Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, nos mezes de agosto a outubro deste anno. — O tribunal deliberou sobre a quantia de 14:179$278, negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da dita verba.

Ns. 4.931, 4.976 e 5.080, de 16, 20 e 29, com as cópias dos decretos ns. 2.181, 7.730, 2.187 e 7.747, e 7.768, das mesmas datas, relativos á abertura dos creditos de 2:060$009, supplementar ás verbas 13ª, 16ª e 21ª do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; de 65:580$250, para occorrer ao pagamento dos salarios devidos aos operarios que trabalharam no Hospital Paula Candido, nos mezes de novembro e dezembro de 1908; e de 2:225$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que competem ao almirante Custodio José de Mello, como deputado pela Bahia;

Ns. 5.037 e 5.039, de 23, remettendo cópia dos decretos ns. 7.758 e 7.760, de igual data, que abrem creditos de 3:675$ e 8:550$, para pagamento do subsidios vencidos por Miguel Joaquim de Almeida Castro e Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco, como representantes ao Congresso Nacional;

N. 5.034, idem, transmittindo cópia dos decretos ns. 2.202 e 7.754, referentes á abertura de credito de 4:360$, destinado ao pagamento a que tem direito o membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de [illegible] do Amazonas.

O Tribunal resolveu registrar os creditos.

N. 4.950, de 17, consultando acerca da abertura do credito de 2:075$, destinado ao pagamento de ajuda de custo de 1900 e subsidios de 1891, que deixou de receber o senador pelo Rio Grande do Norte José Bernardo de Medeiros;

Ns. 5.072, 5.077, 5.079 e 5.082, de 28 e 29, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 1:425$, igual importancia, 3.600$ e 15:475$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber em tempo os representantes ao Congresso Nacional Dr. João Antonio de Avellar, Angeló Gomes Pinheiro Machado e almirante Joaquim Francisco de Abreu, é da ajuda de custo e subsidios vencidos pelo deputado federal Thomaz Thompson Flores.

O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 3 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.803, de 18 do proximo findo, pagamento de 55:759$956, da folha do pessoal empregado nos serviços da revisão da rêde de distribuição, assentamento de novas canalizações, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.749, de 10 do mez proximo findo, pagamento de 868$110, a diversos, de fornecimentos e publicações feitas, para a Directoria Geral dos Correios;

N. 2.697 de 1 do mez proximo passado, pagamento de 4:672$198, a Wilson, Sons & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 2.733 de 10 do mez proximo passado, pagamento de 853$280, a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento feitos á Directoria Geral dos Correios.

—Ministerio da Agricultura.—Avisos:

N. 432, de 23 dezembro, pagamento do 10:982$965, a Bifano Rocha & Comp. e Dodsworth & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno;

N. 465, de 28 do mez passado, idem de 3:016$182 ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, correspondente a despezas de transportes de animaes importados;

N. 383, de 18 do mez proximo passado, pagamento de 3:210$520, a diversos, de publicações, impressos e telegrammas passados por conta da Directoria do Serviço do Povoamento;

N. 392, de 18 do mez proximo findo, pagamento de 348$500, a diversos, de fornecimentos feitos ao Jardim Botanico.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.105, de 31 de dezembro, pagamento de 1:890$ dos salarios vencidos, no mez hoje findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 368, Caixa de Amortização, de 10 do mez proximo findo, pagamento de 118$90, a Souza Carneiro, de fornecimentos feitos áquella repartição.

Exercicios findos:

Requerimento do Antonio Dias Ferreira, pagamento de 22$, proveniente de assignatura de notas no exercicio de 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

E' confirmado o despacho que denegou o «habeas-corpus» preventivo, por ter se verificado que contra o paciente, que allegava achar-se ameaçado de prisão por ordem de um delegado de policia, nenhum procedimento policial havia.

N. 2.727—Vistos e relatados estes autos de recurso, interposto do despacho do Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, que denegou o *habeas-corpus* preventivo, impetrado por Joaquim Loureiro Guimarães, sob a allegação de se achar elle ameaçado de prisão por ordem pelo delegado de Policia do 12º Districto, sendo o fundamento da decisão a informação da dita autoridade policial de que nenhum procedimento havia contra o paciente:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas *ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 190 . *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator— *A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*—*H. do Espirito Santo* —*Pedro Lessa*—*Canuto Saraiva*—*G. Natal*—*André Cavalcanti* — *M. Espinola* — *Epitacio Pessôa.*

—

Do facto de fazer o Juiz a conversão da pena logo em seguida á confirmação da sentença, por saber, em virtude da communicação official, que nenhuma vaga existe na Penitenciaria do Estado, não resulta constrangimento illegal para a liberdade do condemnado.

N. 2.730.— Vistos e relatados estes autos em que Vicente Lacamera recorre da decisão de fl. 11, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, visto não resultar constrangimento illegal para a liberdade do paciente do facto de haver o Juiz feito a conversão da pena logo após a confirmação da sentença, sabendo, como sabia, por communicação official, que não havia logar vago na Penitenciaria do Estado (Accórdãos ns. 2.722 e 2.723, de 19 de maio ultimo).

Pague as custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*. P.— *Epitacio Pessôa*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*.— *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*.— *Manoel Murtinho*.— *João Pedro*.— *Ribeiro de Almeida.*

—

O «habeas-corpus» concedido pelo Juiz Federal á um menor alistado na Escola de Aprendizes Marinheiros é cassado, por estar provado que o alistamento foi feito com observancia do Decreto n. 6.581, de 1 de agosto de 1907. O «habeas-corpus» póde ser repetido, devendo, porém, ser mantida a decisão anterior si subsistem os seus fundamentos.

N. 2.731.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo Juiz Federal da Secção do Estado do Piauhy, da decisão de fl. 19 v., que concedeu o *habeas-corpus* impetrado a favor do menor Joaquim Alves Fontenelle, para o fim de obstar a sua captura por deserção da Escola de Aprendizes Marinheiros da cidade de Parnahyba e declarar insubsistente o seu alistamento na mesma escola: Accordam, depois de discutida a materia, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, cassar o *habeas-corpus*, por ser infundado o pedido.

Por Accordam n.2.662,de 23 de janeiro do corrente anno, já este Tribunal, reformando a decisão do mesmo Juiz, julgou que na admissão do referido menor na Escola de Aprendizes Marinheiros, foram observadas as disposições substanciaes do Dec. n. 6.581, de 1 de agosto de 1907, tendo precedido autorização paterna escripta á sua matricula, conforme documento então apresentado pelo Secretario de Policia do Piauhy, que foi quem remetteu o menor á Escola.

Não ha duvida que o *habeas-corpus* póde ser repetido, não constituindo cousa julgada a decisão contrária ao recurso ; mas, na especie dos autos, subsiste a razão de decidir do Accordam n.2.662; a matricula do menor na Escola foi feita com observancia dos preceitos substanciaes do cit. dec. n. 6.581, e com autorização escripta de seu pae. Os dous depoimentos de fls. 12 e 14 v. tomados para o fim de provar que houve denegação da autorização paterna, tendo o pae do menor ido á escola reclamar contra o seu alistamento, e que já havia elle excedido á idade para a sua admissão, não satisfazem ; quanto á primeira allegação, porque a autorização ficou provada por documento, com a firma do pae do menor e das duas testemunhas, reconhecidas por official de fé publica, não se podendo concluir, de modo incoucusso, de taes depoimentos, pela falsidade do documento ; e quanto á segunda allegação, porque não se apresentou motivo algum para substituição da certidão, prova commum da idade, pelo depoimento de testemunhas--admissivel excepcionalmente, ou na impossibilidade de ser apresentada certidão.

Não ha, pois, motivo para reforma da anterior decisão.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator para o Accórdão.—*Manoel Murtinho*. —*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.—*Epitacio Pessôa*.—*Pedro Lessa*. —*M. Espinola*.—*G. Natal*, vencido: Negava provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Conflicto de jurisdicção

Competente é o Juiz de Orphãos da 1ª Vara do Districto Federal, para proceder o inventario requerido por um dos herdeiros presentes do «de cujus», desde que não se trata da hypothese do art. 2º do Decreto n. 2.433 de 15 de junho de 1859.

N. 202.— Vistos os autos etc.

Considerando que, da audiencia do Juiz Federal e do Juiz de Orphãos da 1ª vara deste Districto, se evidencia que de facto ha entre elles conflicto de jurisdicção ; e attendendo a que na especie dos autos não se verifica a hypothese do art. 2º do Decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, como se allega na petição inicial, por não se tratar de fallecido intestado, de quem se sabia, ou se presumia, haver herdeiros ausentes, e ao contrario de um inventario requerido por herdeiro presente, como se vê do documento de fl. 26; Accordam, julgando procedente o conflicto, em considerar competente o Juiz de Orphãos da 1ª Vara do Districto Federal para continuar o inventario dos bens deixados pelo fallecido José Augusto Pinto Machado. Custas *ex-causa*. Mandam que não se publique esta sentença antes de sellados os autos.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*.— *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*.— *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Aggravos e cartas testemunhaveis

Sendo o autor estrangeiro, residente fóra do paiz, cumpre-lhe prestar fiança ás custas, embora allegue ter no paiz um agente, um representante seu, com procuração para todos os seus negocios.

N. 1.152.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, do Estado de S. Paulo, nos quaes é aggravante Manoel do Carmo Pires Lennon, e aggravado Eduardo Bruno, verifica-se que a especie é a seguinte : Eduardo Bruno, estrangeiro, domiciliado na Italia, propoz contra Manoel Lennon uma acção ordinaria de indemnização de perdas e damnos por violação do direito da marca da fabrica. O réo aggravante requereu que fosse o autor obrigado a prestar fiança ás custas, visto ser estrangeiro, residente fóra do paiz. Veiu o autor com a cota de fl. 36, dizendo que não é obrigado a prestar fiança ás custas, porquanto, posto que estrangeiro, residente fóra do paiz, tem uma agencia ou estabelecimento, na mesma cidade onde propoz a acção, o que garante o pagamento das custas. O Juiz indeferiu a petição do réo, que desse despacho interpoz o presente aggravo. Isto posto :

Considerando que o art. 1º do Decreto n. 564, de 10 de julho de 1850, declara que no art. 10 da Disposição Provisoria não se comprehende a fiança ás custas, que assim continuou a ser exigida dos estrangeiros residentes fóra do paiz ;

Considerando, por conseguinte, que a fiança ás custas, estatuida em direito patrio, é a que prescreveu a Ord., liv. 3º, tit. 20, § 6º;

Considerando que no final do citado paragrapho dessa Ord. se preceitua : « *E isto se cumprirá, posto que as partes tenham bens e sejam abonadas* » :

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao aggravo, reformando a decisão recorrida. Custas pelo aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator para o Accórdão.— *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido. Votei pela confirmação do despacho aggravado, por entender que o autor não é obrigado a prestar fiança ás custas, tendo estabelecimento commercial no paiz, como affirma, e não foi contestado, a cota de fl. 36. - *Manoel Murtinho*.— *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*, vencido — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Só tem cabimento o recurso extraordinario, quando interposto de setenças definitivas ou com força de definitivas e verificando-se alguma das hypotheses do art. 59, II, § 1º, da Constituição Federal.

N. 1. 5 .— Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, desta Capital, em que é supplicante Manoel Joaquim Alves Machado Mourão, e supplicado, Antonio Manoel de Carvalho Junior, verifica-se que a especie é a seguinte: o supplicado, como inventariante dos bens do finado João Alves de Carvalho, intentou uma acção executiva hypothecaria contra o supplicante. O devedor oppoz embargos, em que articulou que a divida hypothecaria é simulada. O Juiz de primeira instancia regeitou os em-

bargos. Aggravou o embargante para a Côrte de Appellação, e esta não tomou conhecimento do recurso. Interposto dessa decisão recurso extraordinario, o Presidente do Tribunal não admittiu o dito recurso, pelo que pediu o recorrente a presente carta testemunhavel, que foi apresentada na devida fórma. Isto posto:

Considerando que o recurso extraordinario só tem cabimento quando se trata de sentenças definitivas, ou com força de definitivas, em que se verifique alguma das hypotheses do art. 59, II, § 1º da Constituição, e que na especie dos autos a decisão recorrida não profeita ao executivo hypothecario, o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Pedro Lessa*, relator. De accôrdo com o meu voto, em Accórdão recentemente proferido pelo Tribunal, continúo a pensar que, em face do art. 5º § 1º da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só o Supremo Tribunal Federal é competente para conhecer da admissibilidade do recurso extraordinario.— *H. do Espirito-Santo.* — *André Cavalcanti.*— *A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.* —*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.* — *Manoel Murtinho.*—*M. Espinola.* — *Epitacio Pessôa*: Neguei provimento, não pelo fundamento do Accordam, que está em opposição ao que, de outras vezes, tem decidido o Tribunal, mas por não haver na especie nenhuma questão constitucional (art. 59 § 1º, *a* e *b*.)

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Competente para proceder busca, apprehensão e destruição de mercadorias existentes na Alfandega, e cujo despacho deve ser prohibido, é a autoridade aduaneira e não a judiciaria.

N. 1.153.— Vistos, relatados os autos de aggravo de petição, interposto pelo Dr. Germano Hasslocher, do despacho do Juiz Federal, da 2ª Vara da Secção deste Districto, que indeferiu a petição do aggravante, de fls. 2, julgando-se incompetente para effectuar diligencias de busca apprehensão e destruição de volumes existentes na alfandega e consignados ao Dr. A. Varella, cuja venda em leilão está annunciada, caso no prazo marcado não sejam despachados; fundando o aggravante seu pedido no facto de conterem os ditos volumes livros prohibidos pelo Codigo Penal e que visam sua pessôa; discutida a materia, e preliminarmente, conhecendo-se do aggravo por tratar-se de indeferimento de petição inicial:

Accordam em negar-lhe provimento, confirmando o despacho aggravado, de accordo com os motivos expostos pelo Juiz *a quo* em sua contra minuta, que são conformes a direito; porquanto não podiam ser satisfeitas as referidas diligencias, nem como preventivas, nem como radicaes; estas, nos casos previstos nos arts. 445 e 446, da Consolidação das Leis das Alfandegas, por caberem á autoridade aduaneira; aquellas, além de outras razões de direito, por incidirem na censura do § 12, do art. 72 da Constituição Federal. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*.— *João Pedro*: Não tomei conhecimento do aggravo por não se tratar de despacho sobre excepção de competencia, nem de despacho de indeferimento de petição inicial.— *André Cavalcanti*—*Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*.— *Manoel Murtinho*. *M. Espinola*.— *G. Natal*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Epitacio Pessôa*: Confirmei o despacho por seus fundamentos.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Appellações criminaes

I. A appellação «ex-officio» não exclue a appellação da parte.

II. O art. 24 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, comprehende aquelles que são depositarios ou teem em seu poder moeda falsa e aquelles que a expedem ou transportam.

N. 352. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes, appellante, a Justiça Federal; appellados, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos:

Considerando, preliminarmente, que a appellação necessaria, ordenada pela Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, art. 6º, não exclue a appellação voluntaria do Procurador da Republica;

E *de meritis*:

Considerando, que os réos appellados, tinham em seu poder as 35 cedulas falsas, juntas aos autos, de 500$ cada uma e levaram-nas ao barracão sem numero da rua D. Luiza, onde mora Francisco Martins, para, sem occultações da falsidade dellas, entregal-as a Raul da Silva Araujo, que por incumbencia da policia, simulou compral-as pela quantia de 5:000$, sendo até as mesmas cedulas apprehendidas nas mãos do appellado Alfredo de Barros, no momento em que este as contava, para effectuar a tradição;

Considerando que esses actos, evidentemente preparatorios do crime de introducção de moeda falsa na circulação, incidem na disposição do art. 24, da Lei citada n. 1.857, que commina a pena do gráo medio do delicto consummado:

Accordam tomar conhecimento da appellação e reformar a sentença appellada, para julgar, como julgam, os appellados incursos no gráo médio do art. 12, combinado com o art. 24, da dita Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e condemnal-os, como condemnam, a oito annos de prisão cellular. Pagas as custas pelos mesmos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.— *H. do Espirito-Santo*, vencido. Votei pela condemnação nas penas do crime consummado. *Pedro Lessa*, vencido. Votei pela condemnação dos réos á pena do crime consummado. Entendeu o Juiz *a quo* que, deante da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 o facto imputado aos réos appellados, não é crime, mas sim acto licito; um commercio regular. Todos têm o direito de passar moeda falsa; e a todos é permittido recebel-a, desde que os que dão e os que recebem as notas falsas sabem que taes notas são falsas. Se prevalecesse tal doutrina, ficaria *ipso facto* conferida aos individuos a faculdade de livre e illimitadamente cunhar moeda e emittir notas... falsas!

Reformando a sentença appellada, condemna o Accordam os réos, no gráo médio do art. 12, combinado com o art. 24, da Lei citada, de 28 de novembro de 1907.

Ora, o art. 12, pune o crime de introducção na circulação, de moeda falsa, como se fora moeda valida, e o art. 24, estatue assim: «A tentativa de qualquer dos delictos previstos nesta lei, será punida com o médio das penas estabelecidas para o delicto consummado. Considera-se como tentativa o facto de alguem ser *depositario*, *expeditor* ou *receptador* de moeda falsa, ou de qualquer papel, ou titulos precedentemente indicados.»

Para poder a Justiça condemnar os réos, como autores da tentativa do art. 12 *ex-vi* da disposição especial do art. 24, fôra necessario que os réos tivessem sido expeditores, receptadores, ou depositarios das notas falsas em questão.

Foram expeditores? Si expeditor é, como ensinam todos os diccionarios, o que remette, ou despacha, como attribuir essa qualidade a individuos que não remetteram, nem despacharam cousa alguma, o que está bem provado nos autos; mas trocaram notas falsas por verdadeiras ou venderam as notas falsas por um certo preço?

Mais absurda fôra chamar receptadores aos réos, que não occultaram cousa alguma obtida por meios criminosos, e a recepção é isso (*List, Tratado de Direito Penal Allemão*, vol. 2º, § 146, trad. J. Hygino).

E o cumulo do contra senso seria dar como depositarios, isto é, como pessoas que receberam as notas, pertencentes a outrem, com a obrigação de as guardarem e restituirem os proprios, os réos que se apresentaram como donos das mesmas notas, sem que dos autos conste a mais ligeira prova de que os reus tenham sido, ou se tenham apresentado em qualquer tempo como depositarios.

Note-se bem, que o art. 24 da Lei de 28 de novembro de 1907 não modifica, nem podia modificar a significação dos termos—*expeditor, depositario e receptador*. A lei diz: Considera-se como tentativa o facto de alguem ser depositario, *expeditor* ou receptador.

O proprio accórdam condemnou os réus á pena de tentativa do art. 24; mas não achou meio de incluil-os em qualquer das tres classes. E por isso declarou que se tratava de *actos preparatorios*, sem especificar. Mas, os actos preparatorios do crime de moeda falsa são como os actos preparatorios de todos os delictos—ou não se punem como delicto *sui generis*: «*quando non vi siano che degli atti preparatori i medisimi do andronne imperiti, o costituiranno un reato a sé, conforme rilevsreaso ttratande dei reati monetari*». Lerboglio. *Trattato de Diritto Penale*, vol. 4º, pag. 205).

Qual a lei que autoriza a punir os actos preparatorios de que foi precidido o crime narrado nestes autos, como delicto *sui generis*? A lei de novembro de 1907?

Evidentemente não; pois o art. 24 só cogita dos expeditores, receptadores e depositarios, e não ha sophisma capaz de cobrir a asserção de terem sido os réus depositarios, expeditores ou receptadores das notas falsas de que eram donos, e que venderam ou permutaram por outras, verdadeiras.

Na especie dos autos houve delicto consummado. Quando se trata de moeda falsa, importa não esquecer a natureza especial do dólo e do damno desse crime: «*il dolo specifico di questo reato consistente nel fine di mettere in circolo la moneta viziosa*» (Carrara, Programma *Parte Speciale*, vol. 7º § 3.531).

Releva ainda lembrar que esse delicto «*si perseguita non come aggressione alla publica fede*» (*ibidem*, § 3.548). E mais: «*La vera regola è che certi fatti i quali rispetto al fine dello agente, e nel linguaggio vulgare non offribbero che un tentativa siano invere nel falso numerario delitti perfetti e percio justamente s'imputine come consumati, e non sillante come tentati*» (3.623).

Finalmente que *«il delitti sociale si consuma col donne potenciale, e la potenza di ruvare od in numero indefinito di cittadini e nella falsa moneta del momento che essa esiste nel paese e fine a che esisto»* (*ibidem*). Os réus introduziram na circulação notas falsas do paiz. Si essas notas não continuaram a circular, por as ter a policia apprehendido, esta circumstancia não converte o delicto consummado em tentativa.

Em regra, a policia, apprehendendo as notas falsas passadas, ninguem por isso classifica o delicto como tentativa.

Tambem não é possivel acceitar a doutrina contida na sentença appellada que suppõe ter o legislador de 1907 supprimido o requisito do dólo nesta especie de crimes. O *«introduzir na circulação como authentica»* equivale a *«introduzir dolosamente na circulação»*. Neste ponto o art. 12 da Lei de 1907, não alterou o nosso direito consagrado antes no art. 241 do Codigo Penal.

Os réos introduziram as notas falsas na circulação, para correrem como validas ou verdadeiras. A antithese do art. 12 da Lei de 1907 é o que figura *Lorbiglio*, no livro citado, pag. 201 : *« Si può infatti, fabricare una moneta per un fine puramente artistico: si può alterare la moneta genuina per toglierne quella parte ora o di argento necessario alla formazione di un oggetto di ornamento ; si può introdusse dall'estero nello Stato monetta o carta falsa procurale a altri per il fiacer di possederle, esperle in una bottega quali oggetti di curiosità.»*

E' só nestes e em outros casos analogos que o introductor de moeda falsa não commette crime ; porquanto, nesses casos não introduz a moeda falsa para correr como authentica, ou valida. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*, vencido. Votei pela reforma da sentença appellada, para condemnação dos réos na pena do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, grão maximo, por entender que o facto criminoso se enquadra nesse artigo e não no art 24 da mesma lei. — *Epitacio Pessôa*: Resalvo, como fiz na discussão da causa e, depois, ao se submetter o Accordam á approvação do Tribunal, a minha divergencia quanto á qualificação de *actos preparatorios* do crime do art. 12 da Lei n. 1.785 de 1907, dada aos actos praticados pelos appellados que, *na especie dos autos*, jamais poderiam commetter esse delicto.

O citado preceito legal pune como crime, introduzir na circulação a moeda falsa *como authentica*. Ora, não ha artificio capaz de convencer que incorre nas penas deste artigo quem introduz na circulação moeda falsa, *como falsa*. Podem sacar dahi todas as assustadoras consequencias que quizerem : a culpa será do legislador, que não soube fazer a lei, nunca do Juiz, adstricto a applical-a como ella é e não como elle entende que devia ser.

Mas si os appellados, propondo a venda das notas pela quarta parte do seu valor e confessando previamente a falsidade dellas, não commetteram nem podiam commetter o crime do art. 12 da Lei n. 1.785, como chamar seus actos de *actos preparatorios* desse crime impossivel ? !

Si não concórdei com essa qualificação, muito menos acceitei a de *delicto cosummado*, tambem aventada no julgamento. Esta ultima, além de flagrantemente contraria á verdade dos autos, envolveria um verdadeiro contrasenso, qual o de admittir que *introduziu* moeda na circulação, quem conservou *sempre em seu poder* a moeda a introduzir !

Os actos dos appellados constituem o crime *sui generis* definido no art. 24, 2ª parte, da lei. O legislador arvorou em delicto especial «o facto de alguem ser depositario de moeda falsa». O Tribunal considerou os appellados como «depositarios»; foi este o fundamento invocado e muitas vezes repetido da sua decisão.

Neste ponto acompanhei o Tribunal. E' da maior evidencia que a lei não usou da expressão *depositario* no sentido que em direito lhe é proprio. Imagine-se o legislador considerando a nota falsa objecto licito de deposito com todas as formalidades e estipulações proprias deste contracto—documento escripto e assignado pelo depositario, com duas testemunhas, firma reconhecida por tabellião, averbação dessa firma e inscripção do contracto no cartorio especial de registro de titulos, commissão do depositario, obrigação deste de restituir a nota ao depositante dentro de 48 horas da intimação judicial, sob pena de prisão, decretada por um Juiz, responsabilidade por estellionato no caso da alienação da nota falsa depositada etc. etc.;—imagine-se o legislador exigindo tudo isto para a caracterização do crime e, depois de obter tudo isto, punindo somente o depositario e deixando incolume o depositante !,..

Seria o cumulo do disparate !

Não, o legislador quiz referir-se ao «intermediario», a quem o fabricante confiasse a moeda destinada á circulação, ou mesmo ao introductor, antes de entrar em funcção.

E tudo leva a crer que, incluindo em a nova lei essa figura delictuosa, não teve elle em vista outra cousa mais do que consagrar a jurisprudencia do Supremo Tribunal, que já declarara punivel esse facto. (Accordãos n. 145, de 20 de junho de 1904; n. 162, de 20 de novembro de 1905; n. 259, de 27 de setembro de 1906; n. 2.416, de 16 de janeiro de 1907). Apenas, como entre os membros do Tribunal muitos houvesse, para os quaes o dito facto constituia não uma tentativa, como pensava a maioria, mas simples acto preparatorio, não passivel de pena, o legislador procurou harmonizar as opiniões divergentes, definindo o facto como um delicto especial e punindo-o com a pena da tentativa.

Vê-se dahi que a lei terá usado duma expressão impropria, mas não presuppoz uma hypothese absurda e ridicula. — *M. Espinola*, com restricção quanto a alguns fundamentos do Accordão.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Delicto do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907. O accusado contra quem não é apurado prova plena no processo é absolvido. No recurso da parte não se lhe póde augmentar a pena imposta, embora se reconheça que era outra e em grão superior a legal;

N. 362.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação-crime, interposta *ex officio* pelo Juiz Federal da Secção de Minas Geraes, da sentença de fls. 118, na parte que absolveu o accusado José Baptista do Amaral, e, por Benedicto Gomes de Brito, na parte que o condemnou á pena de nove annos e quatro mezes de prisão simples, grão médio do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, feita a conversão da pena, de accôrdo com o art. 409 do Codigo Penal :

Accórdam negar provimento a ambas as appellações e confirmar a sentença appellada, porquanto, effectivamente, nenhuma prova colheu-se no processo da co-delinquencia do José Baptista do Amaral, no crime de introducção na circulação da cedula falsa de 200$, apprehendida e junta a fls. 126 v. E, quanto ao appellante Benedicto Gomes de Britto, a prova de sua criminalidade, apurada no processo e apontada no 2º considerando da sentença appellada, é completa ; sendo, assim, fundada a sua condemnação nos termos da mesma sentença, que sómente poderia ser reformada, para imposição da pena no grão maximo, pelo reconhecimento da circumstancia aggravante do ajuste, articulada no libello, em recurso de accusação, si houvesse.

Custas pelo appellante condemnado, proporcionalmente, e *ex-causa*, quanto á appellação *ex-officio*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*.— *H. do Espirito-Santo*.— *Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.— *G. Natal*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

No crime da introducção da moeda falsa na circulação, art. 21, do Codigo Penal, é indispensavel a verificação de ter o accusado agido dolosamente, isto é, com a certeza de que a moeda é falsa e o proposito de introduzil-a na circulação. Faltando prova completa desse elemento o accusado não póde ser condemnado.

N. 371. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação-crime, interposta, *ex-officio*, pelo Juiz Federal da Secção de Minas Geraes, da sentença de fls. 124, que absolveu o réo Francisco de Assis Teixeira, da accusação contra elle intentada, pelo crime do art. 241 do Codigo Penal :

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, porquanto a prova colhida no processo não é sufficiente para concluir-se que o accusado tivesse agido dolosamente, isto é, com certeza que a cedula de 100$, que deu para pagamento da mercadoria que comprou, era falsa. Os indicios que servem de base á accusação e consistentes—«em ter o accusado passado a cedula á noite; ter affirmado ao vendedor da mercadoria, quando elle vacillou em receber a cedula, que ella era boa ; não ficar confirmado que elle a recebesse da pessôa que referiu, e ter restituido ao vendedor a importancia da cedula», foram vantajosamente refutados pela defeza, de modo que não podem constituir prova plena, necessaria para condemnação.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito-Santo*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*.— *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*

A pena do art. 12 da Lei n. 1.785, de 29 de novembro de 1907, sendo mais rigorosa do que a do art. 241 do Codigo Penal, não é applicavel a facto occorrido antes da data daquella lei.

N. 373. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, Jorge Egydio de Souza ou Jorge Albano, appellante, e a Justiça Federal, appellada:

Considerando que o crime foi praticado a 19 de agosto de 1907, incorrendo o réo, appellante, não no art. 12 da Lei n. 1.785, de 29 de novembro de 1907, mas no art. 241 do Codigo Penal, artigo então vigente:

Accordam reformar a sentença appellada, para julgar, como julgam, o appellante incurso no gráo médio do art. 241 do Codigo Penal, e condemnal-o, como condemnam, a tres annos e seis mezes de prisão simples, [illegible] que convertem a prisão cellular, de conformidade com o art. 409 do mesmo Codigo; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de [illegible]. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessôa*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Recursos extraordinarios

Fóra dos casos taxativos do art. 59, n. III, § 1º, lettras *a* e *b*, da Constituição Federal, não póde o Supremo Tribunal, por via de recurso extraordinario, conhecer das sentenças das justiças dos Estados por injustas quo ellas sejam.

N. 429. — Vistos e relatados os autos de recurso extraordinario, interposto por Alexander & Comp., da decisão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, que manteve a condemnação dos recorrentes a perdas e damnos, por haverem requerido a fallencia de seu devedor mercantil Affonso Minuite, cuja divida se achava garantida por hypotheca, discutida a materia e apezar de parecer menos justa a dita decisão recorrida:

Accordam em não tomar conhecimento do recurso, por haver o Tribunal reconhecido preliminarmente que na hypothese dos autos não se questionou sobre a validade ou applicação de leis federaes, cuja decisão do Tribunal do Estado fosse contra ella, e nem se contestou a validade das mesmas, em face da Constituição, sendo consideradas validas, por decisão da justiça estadoal, nos termos taxativos do art. 59, lettras *a* e *b* da Constituição Federal.

Assim julgando, condemnam os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 19[illegible]. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido somente na preliminar, não me tendo manifestado sobre a questão *de meritis*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*, não conheci do recurso.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não cabe o recurso extraordinario desde que no correr da causa não se agitou questão constitucional, sobre a qual tivesse de se pronunciar a justiça local.

N. 324. — Vistos e expostos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrente, o Estado do Piauhy, e recorridos, Mariano Gil Castello Branco e sua mulher.

Delles consta que esse recurso foi interposto de decisão, em ultima instancia, da justiça estadual do Piauhy que, em um processo de arrecadação de bem vago, qual um predio sito em Therezina, e que se dizia haver pertencido ao extincto partido liberal na ex-Provincia daquelle nome, ao tempo do Imperio, julgou habilitados, para a successão no dito immovel os ora recorridos, seus possuidores, que ficaram, assim, manutenidos na respectiva posse, sendo o assento do mesmo recurso o art. 59, § 1º, letra *a*, da Constituição Federal, como se vê do correspondente termo de interposição, sem que, entretanto, o recorrente tenha procurado demonstrar enquadrar-se elle no invocado dispositivo constitucional; que, ouvido a respeito da especie o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou este não caber o recurso intentado.

Isto posto, e: Considerando que no curso do processo não se agitou questão alguma constitucional, pois a controversia limitou-se a saber si o immovel reclamado era bem vago ou com senhorio certo, para, no primeiro caso, ser incorporado ao patrimonio do Estado recorrente, tendo a justiça local resolvido que se verificava a segunda hypothese, proferindo decisão soberana nesse sentido:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do presente recurso por sua inadmissibilidade em face do citado art. 59, § 1º, letra *a*.

Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

O recurso extraordinario tem cabimento nos casos do art. 59, § 1º, lettras *a* e *b*, não em um pleito em que se discutiu si uma lancha, pela qual pagou-se em Nitheroy o imposto de licença, póde navegar nas aguas do Districto Federal e atracar no respectivo cáes sem pagar igual imposto á Municipalidade do mesmo Districto.

N. 396. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, recorrentes, Lage & Irmãos; recorrida, a Fazenda Municipal do Districto Federal:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, visto que não se enquadra a questão controvertida no art. 59, § 1º, lettra *a* ou lettra *b* da Constituição.

Discutiu-se nos autos se uma lancha, pertencente aos recorrentes, pela qual foi pago á Municipalidade de Nictheroy o imposto de licença, póde navegar nas aguas do Districto Federal e atracar ao cáes da cidade do Rio de Janeiro, sem pagar igual imposto á respectiva Municipalidade. E a sentença recorrida decidiu—que não póde. Não se levantou, não se discutiu, não se decidiu questão alguma, que dê lugar ao recurso extraordinario, nos termos do citado artigo da Constituição Federal.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessôa*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A injustiça do julgado não autoriza o recurso extraordinario, desde que não se enquadre nos termos do art. 59, n. III, § 1º, lettra A.

N. 457. — Vistos os autos de recurso extraordinario, interposto pelo menor José de Souza Lima, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que julgou procedente o executivo hypothecario, contra o mesmo promovido pela firma commercial Prado Chaves & Comp.; discutida a materia e verificando o Tribunal, preliminarmente, não ser caso de recurso extraordinario, em face dos precisos termos do art. 59, n. 3, § 1º, da Constituição Federal, que taxativamente estabeleceu as hypotheses, em que cabe tal recurso, excluindo implicitamente, por mais injusta que fosse, a interpretação, que ao texto da Lei podessem dar os Juizes dos Estados, como estava estatuido no artigo 9º, paragrapho unico, n. 22, lettra *c*, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Accordam em não tomar conhecimento do dito recurso. Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão sómente. Si a interpretação dada pela justiça local tivesse importado a violação do direito expresso teria admittido o recurso. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' inadmissivel o recurso extraordinario, desde que na discussão da causa não se tenha suscitado questão constitucional, limitando-se a justiça local a decidir um caso regido pela legislação civil, á qual deu a interpretação que lhe pareceu mais curial.

N. 437. — Vistos e expostos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrente, a Companhia Ferro Carril de Pernambuco, e recorrida, a Companhia Trilhos Urbanos de Recife a Caxangá.

Delles consta que o recurso foi interposto com o titulo de revista e sem indicação de seu assento legal, como se verifica do respectivo termo, visando elle a reforma do Accórdão do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, que, em uma acção de nunciação de obra nova, proposta perante a justiça local, pela recorrente contra a recorrida, reformou a sentença de primeira instancia, que a julgara procedente, afim de decidir que não cabia tal acção, já porque a obra nova não prejudicava servidão alguma da nunciante, já por estar concluida e acabada, decisão mantida pela rejeição dos embargos, que lhe foram oppostos, concluindo o recurso por pretender deste Tribunal o respectivo provimento, afim de ser demolida a obra nova; que, arrazoando o mesmo recurso, a recorrente allegou, precipuamente, haver a decisão recorrida in-

fringido o Accórdão deste Tribunal n. 6 de 3 de agosto de 1895, o qual, em provimento de recurso extraordinario, interposto em uma acção possessoria, da decisão definitiva, que a havia julgado improcedente, manutenira a A., então tambem recorrente, no direito ao privilegio de zona, que lhe concedera o Governo do indicado Estado, importando desrespeito ao citado Accórdão manter-se agora um acto do Governo local, contrario á Constituição da Republica, que prescreve a inviolabilidade dos direitos individuaes; que, a seu turno, allegou a recorrida não caber o recurso, ora interposto, porque no curso da causa não se questionou sobre a validade de um acto do Governo estadual, arguido de contrario á Constituição ou Leis federaes, e nem haver decisão alguma proclamando tal validade, visto como, no caso vertente, a decisão recorrida apenas julgou não caber a nunciação de obra nova, dando á Ord. Liv. 1, Tit. 68 §§ 23 e 25 a interpretação, que entendeu mais curial, o que não autorisa o recurso extraordinario *ex-vi* do art. 24, 2ª parte, da Lei n. 221 de 1894; que, ouvido sobre a especie o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou este não ser caso do recurso intentado.

Isto posto e:

Considerando que na especie não se questionou mais sobre a inconstitucionalidade do acto do Governo de Pernambuco, que vedou o privilegio de zona concedido á recorrente porque este foi o assumpto do pleito anterior, que terminou pelo provimento deste Tribunal, no sentido de manter-se o mesmo privilegio, tendo-se agora questionado apenas sobre a pertinencia da nunciação de obra nova proposta, e a justiça local se limitado a declarar inadmissivel essa acção, julgando-a, por isso, improcedente;

Considerando que tal decisão, que nenhuma questão constitucional resolveu, não comporta evidentemente o recurso extraordinario, instituido pelo art. 59, § 1º da Constituição Federal, tanto que no termo de interposição do presente não se indicou em qual das hypotheses das letras *a* e *b* se enquadrava o mesmo.

Accordam, preliminarmente, não conhecer do dito recurso, condemnando a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manuel Murtinho*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—João Pedro.—André Cavalcanti.—H. do Espirito-Santo —Canuto Saraiva.—Pedro Lessa —M. Espinola.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.—Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Cabe recurso extraordinario da decisão em ultima instancia, da justiça local que julgou válido um imposto estadual arguido de contrario ao art. 10 da Constituição Federal. Não é inconstitucional o imposto estadual de transmissão de propriedade recahindo sobre a cessão de um direito social desde que se veja nessa transacção, não apenas a transferencia de um direito movel, mas tambem a dos immoveis comprehendidos no quinhão do socio cedente.

N. 449.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrentes Paulo Hauer e outros e recorrida a Fazenda Estadual do Paraná:

Delles consta que o recurso fôra interposto, com fundamento no art. 59, § 1º, lettra *b*, da Constituição Federal, da decisão, em ultima instancia, da justiça local daquelle Estado, que, em um executivo fiscal promovido pela referida fazenda estadual, declarára válida a cobrança do imposto de transmissão de propriedade sobre a cessão, que de seu direito social, na sociedade sob a firma de José Hauer & Filhos, emprezaria da illuminação electrica de Curytiba, fizera José Hauer ao retirar-se da dita sociedade, imposto arguido de contrario á Constituição Federal, por incidir sobre um acto, que não envolve transmissão de propriedade, desde que não houver formação de nova sociedade, mas apenas prorogação da existencia, tanto assim que desse acto pagou-se sello proporcional á União, o qual exclue a incidencia cumulativa de imposto de transmissão *ex-vi* do art. 3º do Decreto federal n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; que a alludida decisão local resolveu ser constitucional o imposto cobrado, por versar sobre transmissão de propriedade, reservado aos Estados pelo art. 9º, n. 3, Constituição Federal e regulado no Paraná pelo Decreto estadual n. 34, de 18 de novembro de 1893, art. 26, n. 4, 2ª parte, cujo dispositivo conciliava-se perfeitamente com o art. 3º do Decreto n. 3.564, porque este (art. 12, n. 1) isenta de sello proporcional os actos sujeitos ao imposto estadual; e, quando incompativeis taes disposições, seria inapplicavel o citado art. 3º, porque offenderia o art. 10 da mesma Constituição; sendo esta a unica questão constitucional suscitada no curso da causa e pela justiça local resolvida, ao passo que nas razões de recurso levantou-se outrosim a arguição de inconstitucionalidade do imposto em questão, resultante de ter sido elle estabelecido não por disposição legislativa, mas unicamente por effeito de um acto do Poder Executivo estadual, como o invocado Decreto n. 34, de 1893, estando assim em manifesta opposição ao art. 72, § 30 da mesma Constituição Federal; que, ouvido sobre a especie o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou este pelo cabimento do recurso, dando-o, dizendo-o *de meritis*. Isto posto, e resolvido preliminarmente, tomar-se conhecimento do presente recurso, tendo apenas em vista a arguição da inconstitucionalidade do Decreto do Estado do Paraná, n. 34, de 1893 na parte em que lançou imposto de transmissão de propriedade sobre o acto sujeito a sello proporcional, da economia da União, e assim infringindo o art. 10 da Constituição Federal, uma vez que foi tão somente essa a questão resolvida pela justiça local, a qual concluiu por considerar válido o mesmo Decreto, concorrendo, de tal sorte, os requisitos exigidos para a admissibilidade do recurso extraordinario, o que não se dá com a arguição levantada nas razões dos recorrentes, qual a da inconstitucionalidade do imposto, por não basear se em disposição legal, pois della não cogitou e nem podia cogitar a decisão recorrida, e:

Considerando que, embóra ponto controverso, si na cessão do quinhão social ha apenas transferencia de um direito movel, ou se tambem de immovel ou immoveis, comprehendidos na parte, que ao cedente pertença no patrimonio da sociedade, todavia a justiça local, enxergando na cessão vertente a occorrencia do segundo caso, e, como tal sujeito este ao imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*, não deu ao Regulamento Estadoal n. 34 de 1893 applicação exorbitante do art. 9º, n. 3, da Constituição Federal e que o fizesse incorrer na censura do art. 10 da mesma Constituição, pelo que o referido Regulamento, nos termos em que foi executado, não podia deixar de ser considerado valido pela justiça estadual:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida e condemnar os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator. Votei pela conclusão do Accórdão, com quanto me pareça menos acertada a decisão da justiça local, enxergando na cessão da parte de um socio na sociedade de que retirou-se não a simples transferencia de um direito movel, mas a da porção de immoveis comprehendidos naquelle quinhão, quando é certo que a sociedade commercial, mesmo dissolvida, subsiste ainda para certos effeitos legaes, continuando, assim, a pertencer-lhe todos os bens componentes de seu patrimonio, até que se faça effectiva a respectiva partilha. Mas esse erro de apreciação, vendo transferencia de immovel onde não a havia, não importa a inconstitucionalidade do Regulamento Estadoal, que apenas tributa a alludida transmissão, dentro da esphera traçada pelo art. 9º, n. 3 da Constituição Federal. É o recurso extraordinario não foi instituido para corrigir os erros e injustiças dos tribunaes locaes, mas para manter a autoridade da Constituição e leis federaes.—*A. A. Cardoso de Castro.—João Pedro.—André Cavalcanti.—H. do Espirito Santo.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa*, vencido, por entender que na especie dos autos não é devido o imposto cobrado.—*M. Espinola.—Ribeiro de Almeida.—Epitacio Pessôa.—G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Appellações civeis

Não ha necessidade de um Accórdão ser assignado por dez juizes, desde que não se trata de materia constitucional.

N. 1.193.—Vistos os autos etc.; relatado o feito, e considerando que os embargos de fls. 467, oppostos ao Accordão de fls. 461, contendo materia no mesmo apreciada e contida no julgado, accrescentaram a allegação de ter sido elle firmado somente por nove juizes; mas, attendendo a que,na hypothese nem se trata de materia constitucional;

Accordam em desprezar os embargos, confirmando o Accórdão embargado. E condemnam os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*H. do Espirito-Santo*, *relator*.—*A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa*, vencido —*Manoel Murtinho.—G. Natal.—M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

A decisão concessiva da caução de «opere demoliendo» só causa damno irreparavel e é susceptivel de aggravo com esse fundamento, si a obra a realizar-se della é daquellas cuja posterior demolição não poderá se effectuar de modo a restabelecer tudo ao estado primitivo.

A concessão da caução de «opere demoliendo» não constitue innovação na causa de nunciação de obra nova e deve ser requerida,ainda mesmo na pendencia da appellação, ao Juiz de 1ª instancia, o unico competente para della conhecer, nos termos do artigo 2º da Lei de 22 de setembro de 1828.

N. 1.148.— *The Steam Navigation Company Limited* propoz contra a Companhia *Port of Pará* e a União Federal acção de nunciação de obra nova., allegando que as

obras do porto do Pará, de que é cessionaria aquella Companhia, prejudicavam-lhe a servidão dos trapiches, officinas e carvoeiras, que possue naquelle porto.

Correndo a acção de nunciação os seus devidos termos, foi, em grão de appellação, declarada inadmissivel, por serem insusceptiveis de servidão as partes da bahia, ou as aguas de dominio publico, que só podem ser possuidas a titulo precario, incapaz de valor juridico contra a União Federal, parte no pleito. A esta decisão oppoz embargos a Companhia Nunciante.

Na pendencia da appellação, requereu a Companhia Nunciada prestação de caução *de opere demoliendo* ao Juiz Federal do Pará, que indeferiu-lhe o requerimento, por lhe não ser permittido, uma vez interposta a appellação, innovar na causa.

Dirigiu então a Nunciada identico pedido ao Ministro relator do feito, na instancia da appellação; e este, fundado no art. 2º da Lei de 22 de setembro de 1828, por despacho, que se tornou irrevogavel, por delle não [illegible] o aggravo [illegible] pelo Regimento deste Tribunal, de logo [illegible] competente para a concessão da caução o Juiz da primeira instancia.

A' vista dessa decisão, a União Federal, parte na acção de nunciação e interessada no proseguimento da obra embargada, requereu por sua vez, ao Juiz Federal do Pará, que lhe mandasse tomar a caução e levantar o embargo, o que lhe foi deferido, pelo despacho de fls. 28, em obediencia á decisão do Ministro relator.

Desse despacho interpoz a nunciante aggrava para este Tribunal, com fundamento nas lettras *n* e *a* do art. 715, parte 3ª do Decreto n. 3.084, declarando Leis offendidas pelo despacho aggravado as Ordenações do Liv. 1º, Tit. 68, § 23 e 3º, tit. 73 principio.

O Juiz *a quo*, pelo despacho de fls. 3, mandou tomar por termo o aggravo sómente com fundamento na lettra *n* do art. 715 citado, por não ter havido decisão sobre competencia, que autorizasse a invocação da lettra *a* do mesmo artigo; o que determinou a aggravante a requerer, quanto a esta parte, carta testemunhavel, que lhe foi concedida pelo despacho de fls. 42 v.

Isto posto, relatada e discutida a materia do aggravo e da carta testemunhavel, o Supremo Tribunal resolve:

Não conhecer do aggravo com fundamento na lettra *n* do art. 715, parte 3ª do Decreto n. 3.084, porque, conforme o decidiu, pelo Accordão n. 952, de 31 de julho de 1907, a caução de *opere demoliendo*, destinada precizamente a garantir ao nunciante o pleno resarcimento dos damnos occasionados pela obra embargada, não póde, sem absurdo, ser considerada causa de damno e de damno irreparavel, a menos que si não prove que a obra a realizar-se em virtude della é daquellas cuja posterior demolição não poderá se effectuar de modo a restabelecer tudo ao estado primitivo, o que si não dá na especie dos autos; mas,

— Dando provimento á carta testemunhavel — conhecer do aggravo como autorizado pela lettra *a* do citado art. 715, porque, suscitada a questão, como o foi pela petição de fls. 56 v., sobre a competencia do Juiz *a quo* para tomar conhecimento do pedido de caução, pendente appellação da sentença que julgou a acção de nunciação, conhecendo della e deferindo-o, o Juiz implicitamente decidiu-a, julgando-se competente; e

Considerando que a competencia do Juiz *a quo* para a concessão da caução requerida pela aggravada ficou irrevogavelmente firmada pelo despacho do Ministro relator do feito na instancia da appellação;

Considerando que, si, pelo disposto no art. 2º da Lei de 22 de setembro de 1828, como o interpretou o alludido despacho, o Juiz competente para a caução é sempre o de primeira instancia, a interposição da appellação não poderia ter o effeito que lhe attribue a aggravante, devolver á segunda instancia o conhecimento da materia que permaneceria sempre na attribuição do Juiz da primeira instancia, por força da lei;

Considerando que a concessão da caução de *opere demoliendo* não constitue a innovação na causa defesa ao Juiz prolator da sentença appellada, porque em nada póde influir sobre a decisão a proferir-se na segunda instancia, e cuja execução antes facilita e garante:

Negar provimento ao aggravo, para confirmar como confirma, o despacho aggravado, condemnando nas custas a aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Murtinho*.—*Epitacio Pessôa*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

(*Continúa*).

EDITAL

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 670, appellante, a justiça; appellado, Nathalino Paes de Barros; n. 672, appellante, a justiça; appellado, Arnaldo Gonçalves; n. 675, appellante, Manoel dos Santos; appellada, a justiça; n. 683, appellante, Guilherme Antonio de Souza Barros, appellada, a justiça; terão logar na sessão da 1ª camara, do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de janeiro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

SESSÃO DA 1ª CAMARA, 3 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. desembargador Adolpho de Paiva.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Montenegro, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

Não houve julgamento, afim de ficarem em mesa os processos para serem revistos pelo Sr. desembargador Montenegro.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 31 de dezembro proximo findo, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.965 e 1.969.

Appellação crime

N. 720 (Sanitaria).

Appellação civel

N. 1.270—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

A' SEGUNDA CAMARA

Recurso de habeas-corpus

N. 273.

Carta testemunhavel

N. 256.

Aggravo de petição

N. 1.967.

Appellação civel

N. 1.334—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

CONTINUAM EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.956, 1.958, 1.959, 1.960, 1.962 e 1.963.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.965 e 1.969.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.251, 1.265 e 1.285.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.174, 2.491 e 2.850.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 578.—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 880 e 819. — Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações commerciaes

N. 2.542.— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 833, 714 e 422.— Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 802, 981, 1.195 e 2.615.—Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações crimes

Ns. 692 e 699. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 672, 675, 683 e 670. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 702.—Ao Sr. desembargador Carijó.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Acções crimes

Ns. 670, 672, 675 e 683.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 654, 1.134, 1.095, 819, 2.767 e 931.

EDITAES

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De terceira praça com o prazo de 10 dias e segundo abatimento de 10 %, dos bens penhorados ao finado Manoel Cordeiro de Lima, representado por seus herdeiros, para pagamento de uma execução por custas

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça virem, que no dia 14 do corrente mez de janeiro, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, á Praça da Republica n. 25, o porteiro do auditorio, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre o preço de 567$ os bens penhorados ao finado Manoel Cordeiro de Lima, representado por seus herdeiros, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos, os quaes são os seguintes: terreno, barracão e caixa dagua, situados á rua Barão de S. Francisco Filho n. A 2. O terreno acima citado mede 8m,70 de frente 15m,50 de fundos, está fechado por folhas de zinco em máo estado, tem gozo de agua e de esgoto, tem uma caixa de agua com capacidade para 300 litros, mais ou menos, é arborizado e nos fundos tem um barracão tosco; o terreno, caixa de agua e barracão foi avaliado por 700$000. E vão a esta 3ª e ultima praça pela quantia de 567$, preço do segundo abatimento de 10 %, e quem o mesmo quizer arrematar compareça no logar, dia

e hora acima designados, afim de ser effectuada a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre o preço de 517$000. E caso não haja licitantes para esta terceira e ultima praça, será o mesmo vendido em acto continuo, em leilão judicial pelo maior preço que alcançar. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 3 de janeiro de 1910. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo.—*Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma fallida Bifano, Rocha & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecida pelo socio Braz Antonio Bifano, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecida pelo socio solidario Braz Antodio Bifano, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada por credores, propõe o mesmo pagar aos credores da dita firma, mediante plena e geral quitação, a porcentagem de 41 %, sendo: 11 % á vista logo que lhe fôr entregue a massa, 10 % no dia 30 de abril de 1910, outros 10 % no dia 31 de agosto de 1910 e os restantes 10 % no dia 31 de dezembro de 1910. Outrosim, pelo presente, faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve e consta dos respectivos autos da fallencia o parecer do liquidatario sobre a mesma proposta tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *José Rodrigues da Costa.* (·

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 49, com officina mecanica, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos de concordata preventiva requerida por João Manoel da Silva, depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido sob a mesma firma á rua Visconde de Itaúna n. 49 com officina mecanica, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de outubro ultimo e nomeando syndico o credor Banco do Brazil ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 29 de janeiro proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 103, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909 Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.* (·

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Hampshire & Comp., para sciencia e verem passar em julgado o se tença que homologou a concordata feita com os mesmos pelo socio solidario Harold Joseph Hampshire, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma Hampshire & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos: Dei por homologada, para que surta seus devidos e legaes effeitos, a concordata preventiva celebrada por Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma commercial de Hampshire & Comp., com seus credores; pagas as custas pela massa. Rio, 31 de dezembro de 1909. *Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores da firma Hampshire & Comp. para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta, que homologou a concordata feita com os mesmos pelo socio solidario Harold Joseph Hampshire. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909.— E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á rua Jockey Club n. 16 antigo e 108 moderno, penhorado a Luiz da Silva Veiga e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move A. Thun.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao que o presente edital virem, em como no dia 25 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação á quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobradado, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com tres janellas de frente e duas portas e duas janellas do lado direito, dividido em duas salas, uma saleta, tres quartos e cosinha; este predio está construido no centro do terreno. O terreno mede de frente 8,90 e de fundos divide com quem de direito, tendo na frente um portão e gradil de ferro e é parte murado. Está avaliado em 15:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos immoveis á rua Elias da Silva n. 115, antiga rua D. Pedro, sem numero, em Cascadura, penhorados a Manoel Deocleciano Pereira dos Santos e sua mulher, em autos do executivo hypothecario que lhes move Bernardino Pereira Vieira.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 4 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 162, o official de semana deste juizo torna publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Grupo de oito casinhas, edificadas em centro de terreno, na antiga rua D. Pedro, sem numero, e hoje rua Elias da Silva n. 115, em Cascadura, construidas de tijollos e cal, paredes de frontal, assoalhadas de pinho ordinario e cobertas de telhas francezas, sem fôrro: cada casinha tem uma porta e uma janella de frente, com as portadas de madeira, mede de frente 3,m45 por 4,m90, constando cada uma de uma sala com pequeno puxado, servindo de cozinha. Está avaliado o grupo de cazinhas em Rs. 4:000$ —Pequena casa nos fundos do mesmo terreno, com frente para a travessa Carneiro, construida de tijollos e cal, assoalhada, coberta de telhas francezas, com porta e janella para a travessa Carneiro, dividida em dois compartimentos e medindo de frente 6m,50 e de fundos 4m,40, tendo nos fundos uma meia agua, coberta de telhas francezas, dividida em pequeno quarto, que lhe serve de cozinha, e mais um tanque para lavagens, poçu no banheiro e latrina, sendo estes de uso commum de todos os moradores. Está avaliada esta casa em 1:000$000. O terreno em que se acham construidas as nove casinhas, acima descriptas, mede de frente pela rua Elias da Silva 13m, e pela travessa Carneiro 25m, achando-se nesta parte murado, com uma meia parede divisoria, alicerces para mais duas casinhas e com vãos para portas e janellas para a dita travessa, medindo de extensão por um lado 58 metros e por outro lado 60 metros. Está avaliado o terreno e bemfeitorias em 1:000$000. Importa a presente avaliação em 6:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para con-

star passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

——

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio e terreno á rua D. Maria Romana n. 4, pertencentes ao espolio de João Gonçalves de Freitas, penhorados em execução hypothecaria que lhe move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, cessionario do credito hypothecario de Mme. Desiderée Françoise Durlot

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, em como no dia 28 do corrente, ás 11 3/4 da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, o official de justiça deste juizo que estiver de semana servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio e terreno abaixo descriptos e avaliados: predio situado á rua D. Maria Romana n. 4, meio assobradado, com tres janellas de frente e portão ao lado, com platibanda, de construcção de tijolo, pinho e telha franceza, estylo moderno, simples e ligeiro, dividido em duas salas, sendo uma de visitas e outra de jantar, com dous quartos, entrada descoberta para toda a serventia da casa, até o quintal, com um puxado onde estão installadas a cozinha, um quarto pequeno e o compartimento da privada. Este predio que, mede de frente oito metros e de fundos 27m,20, está avaliado em 12:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo, os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, aos 3 de janeiro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

——

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do espolio do finado Antonio de Almeida, de quem é viuva meeira D. Maria Ribeiro de Almeida, e inventariante Geraldino Antonio da Silva Rosa, para allegarem preferencia

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem, que na execução que Domingos da Silva Neves move ao espolio do finado Antonio de Almeida de quem é viuva meeira D. Maria Ribeiro de Almeida e inventariante Geraldino Antonio da Silva Rosa foi para pagamento da dita execução penhorada a quantia de 1:337$, recolhida nos cofres dos depositos publicos do Thesouro, conforme consta do conhecimento n. 836, de 15 de julho de 1908, a fls. 172 do livro 78 de entrada e sahida, para pagamento da quantia de 1:000$, juros da móra e custas, de seus serviços como estucador, no predio da rua Dr. José Clemente n. 64, pertencente a Miguel Gomes e Manoel Esteves, por conta de Antonio de Almeida, contractante do dito predio e actualmente fallecido, de quem é viuva, meeira D. Maria Ribeiro de Almeida e inventariante Geraldino Antonio da Silva Rosa e, como fosse a penhora feita no dinheiro depositado, accusada a penhora feita e assignado o prazo para embargos á penhora que ficou perpetrada sob pena de revelia, e julgada por sentença, foi pelo exequente requerido o seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª pretoria — Domingos da Silva Neves, na acção que move a Antonio de Almeida, tendo passado em julgado a penhora no dinheiro depositado no Thesouro requer a V. Ex. mandar expedir editaes por 10 dias chamando credores incertos. Nestes termos, Pede deferimento. Rio, 23 de dezembro de 1909.—*Anacleto José dos Santos*, advogado. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizada. Despacho. J. Sim. Rio, 23 de dezembro de 1909.—*Lima*. Em virtude do que, se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a Juizo para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de dezembro de 1909. Eu Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

——

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, á ré Alice Maria da Conceição

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Alice Maria da Conceição, que por parte da Justiça Publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processada como incursa no art. 330 § 3º, do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrada, afim de ser pessoalmente citada, pela presente a cita com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, para se vêr processar pelo referido crime, e offerecer defesa, ficando desde logo citada para todos os demais termos do processo, até final sentença. As audiencias deste juizo são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outros que serão publicados nos logares mais publicos e pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de janeiro de 1910. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russel.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Segunda do Exterior, Secretaria de Policia, Directoria Geral de Saude Publica, Assistencia de Alienados, Observatorio Astronomico, Instituto dos Surdos Mudos, Museu Nacional, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Povoamento do Solo, Instituto Oswaldo Cruz e férias.

——

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos — Amanhã, 5, haverá as seguintes provas oraes:

Portuguez, francez e inglez do 3º anno (2ª turma); latim, mathematica e geographia do 3º anno (1ª turma); mathematica e historia geral do 4º anno (2ª turma).

——

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte: Curso Fundamental—Regulamento de 1901—1ª cadeira do 2º anno (Mecanica racional)—Approvados simplesmente Raul de Caracas 5; Reginaldo Marques Parreilho 5 e Luiz Cordeiro 4.

Em 3 de janeiro de 1910.

——

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Garcia*, para Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Amazone*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Saint-Oswald*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Llangibby*, para Durban, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Kessula*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Santa Cruz*, para Ilhéos, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mosllak*, para Bancan, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Oropesa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cordillère*, para Estados do Norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 29 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.026	605	1.631
Entraram.......	14	14	28
Sahiram.........	5	7	12
Falleceram......	5	5	10
Existem.........	1.030	607	1.637

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 231 consultantes, para os quaes se aviaram 295 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente, 16 operações, 31 curativos e 16 applicações electro-therapicas.

No dia 30 :

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.030	607	1.637
Entraram.......	30	23	53
Sahiram.........	26	17	43
Falleceram......	3	4	7
Existem.........	1.031	609	1.640

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 382 consultantes, para os quaes se aviaram 387 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes, 31 operações, 79 curativos, 32 applicações electro-therapicas e 59 applicações hydro-therapicas.

No dia 31:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.031	609	1.640
Entraram.......	20	28	48
Sahiram.........	30	23	53
Falleceram......	5	3	8
Existem.........	1.016	611	1.627

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 401 consultantes, para os quaes se aviaram 406 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes, 9 operações, 89 curativos, 30 applicações electro-therapicas e 67 applicações hydro-therapicas.

No dia 1 de janeiro de 1910:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.016	611	1.627
Entraram.......	10	10	20
Sahiram.........	2	6	8
Falleceram......	8	3	11
Existem.........	1.016	612	1.628

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 423 consultantes, para os quaes se aviaram 629 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes, tres operações e seis applicações electro-therapicas.

No dia 2:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.016	612	1.628
Entraram.......	21	9	30
Sahiram.........	22	11	33
Falleceram......	5	1	6
Existem.........	1.010	609	1.619

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 204 consultantes, para os quaes se aviaram 329 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes, quatro operações e 25 curativos.

Obituario Foram sepultadas, no dia 31 de dezembro de 1909, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes................	34
Estrangeiras.............	9
	43
Do sexo masculino.........	25
Do sexo feminino..........	18
	43
Maiores de 12 annos.......	23
Menores de 12 annos.......	20
	43
Indigentes................	17

— No dia 1 de janeiro de 1910, 30 pessoas, sendo:

Nacionaes................	22
Estrangeiras.............	8
	30
Do sexo masculino.........	18
Do sexo feminino..........	12
	30
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	10
	30
Indigentes................	3

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 2 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m......	754.9	23.0	16.2	77.0	1.0	WSW	1.0	K.KN.	Bor. ad. 1 h.
2 h. m......	754.6	22.4	17.6	83.0	1.0	ESE	—	—	Trov. seav. at. 50 m.
3 h. m......	754.4	22.7	16.6	81.0	2.0	E			Hum. ad. 10 h.
4 h. m......	754.3	22.4	15.2	76.0	1.5	NNW			
5 h. m......	754.3	22.5	16.2	80.0	1.0	WNW			
6 h. m......	755.3	22.3	16.0	79.0	2.0	NNW			
7 h. m......	756.0	22.0	14.8	75.0	3.3	N	1.0	K.KS.S.	
8 h. m......	756.1	23.2	15.0	71.0	4.5	N			
9 h. m......	756.1	23.0	15.5	74.0	2.6	N			
10 h. m......	756.3	22.9	15.1	73.0	1.6	N	1.0	KN.N.	
11 h. m......	756.2	24.3	15.9	71.0	1.5	N			
12 h. t......	755.8	24.2	16.5	74.0	1.5	NNW			
1 h. t.......	755.5	25.1	17.2	73.0	0	Calma	1.0	KN.N.	
2 h. t.......	755.4	25.1	18.3	77.0	0	Calma			
3 h. t.......	755.3	25.3	18.7	79.0	0	Calma	1.0	KN.N.	
4 h. t.......	755.2	24.6	18.1	79.0	2.3	E			
5 h. t.......	755.5	24.8	18.7	81.0	0	Calma			
6 h. t.......	755.4	24.8	18.6	80.0	3.5	ENE			
7 h. t.......	755.8	24.4	15.7	70.0	4.8	E	1.0	K.KN.KS.	
8 h. t.......	756.0	24.6	17.9	78.0	3.0	ENE			
9 h. t.......	756.3	24.2	17.6	79.0	4.5	ENE			
10 h. t.......	757.1	23.9	17.7	81.0	0	Calma	5	C.	
11 h. t.......	756.5	24.5	18.1	79.0	3.0	ENE			
12 h. t.......	756.5	24.0	18.4	83.0	0	Calma			
Médias....	755.6	23.7	16.90	77.4	9.2				

Temperatura : maximo 25.3 ás 3 h da t.; minimo 21.8 ás 3 h. 15 m. da m. Evaporação em 24 horas 1.9. Ozone: 7 h m. 0; 2 h. m. Chuva cahida: 7 h. manhã 0.00 ; 7 h. noite 0.00. Horas de insolação 0 h 63 ou 0 h. 38 m. Total em 24 horas 0.00.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteôros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	759.6	22 8	33.0	18.0	17.04	Nublado	Sombrio	Calma	0	Chuva
Maceió	—	—	29.6	22.3	—	Meio nublado	Bom	NNE	1	Corôa solar
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.2	26.5	27.9	23.0	21.44	Nublado	Ameaçador	NE	2	Chuviscos
Ondina	760.3	26.0	27.4	22.8	21.55	Nublado	Sombrio	ENE	2	..
Caetité	758.8	19.2	23.2	17.7	15.75	Nublado	Incerto	ESE	2	Garôa
Ilhéos	762.1	23.1	26.5	21.8	19.89	Nublado	Máo	NW	2	Chuva
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	758.6	23.3	27.7	20.0	16.56	Nublado	Bom	NNE	4	..
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	762.9	16.6	17.6	10.2	12.29	Nublado	Incerto	NE	3	..
Juiz de Fóra	765.0	16.0	20.9	15.0	10.91	Quasi nublado	Encoberto	S	1	..
Capital (Rio)	762.3	21.0	23.5	17.2	15.1	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	762.8	16.0	20.0	17.8	12.09	Quasi nublado	Incerto	SE	2	Garôa
Santos	762.8	22.0	25.6	16.3	14.51	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Guarapuava	762.1	14.2	24.8	11.5	9.65	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curytiba	762.9	17.4	19.5	11.6	8.88	Meio nublado	Bom	E	2	..
Paranaguá	763.0	21.2	22.5	19.5	18.03	Meio nublado	Bom	NW	2	..
Florianopolis	763.6	23.8	22.0	18.6	11.81	Quasi limpo	Muito bom	WSW	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	760.9	24.0	32.0	15.0	8.66	Limpo	—	NE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant'a Maria	760.4	19.0	24.0	17.5	13.20	Quasi limpo	Bom	NE	5	—
Porto Alegre	762.3	21.1	25.3	15.4	11.79	Quasi limpo	Bom	NE	2	Chuva
Cordoba +	760.0	23.0	32.0	14.0	9.27	Limpo	—	NE	2	..
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	763.5	23.0	25.4	18.2	11.96	Limpo	Muito bom	ENE	2	..
Mendoza +	759.4	21.0	25.0	15.0	7.22	Meio nublado	—	SW	6	..
Rosario +	762.1	23.0	30.0	14.0	7.85	Limpo	—	N	6	..
Montevidéo	763.5	22.7	25.5	19.0	12.15	Quasi limpo	Bom	N	4	Nev. ton. baixo
Buenos Aires +	762.4	24.0	30.0	15.0	7.22	Quasi limpo	—	NW	6	..

OCCURRENCIAS

Em Barbacena choveu á noite.
Em Maceió chuviscou de madrugada.
Em Caetité, corôa solar desde manhã.
Em Joazeiro e S. Salvador choveu á tarde e noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Barbacena com 10°.2 e Guarapuava com 11°.5.
As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Metoóros
		A' sombra	Maxima da vespora	Minima da vespora				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	761.98	22.7	26.5	21.8	19.77	Nublado	Máo	W	2	Chuva
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.38	23.5	27.1	20.3	17.50	Quasi nublado	Incerto	ENE	5	..
Victoria	762.58	22.9	25.1	20.5	19.65	Nublado	Máo	S	2	Chuva
Barbacena	762.02	15.6	18.0	12.4	11.78	Nublado	Pessimo	ESE	6	Chuva forte
Juiz de Fóra	764.73	18.2	21.2	15.0	13.10	Nublado	Máo	NW	2	Chuva
Capital (Rio)	761.09	21.2	23.1	19.6	16.29	Nublado	Máo	Calma	0	Chuva
Campinas	760.36	22.0	25.5	13.2	13.07	Quasi limpo	Muito bom	SE	3	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	759.27	20.6	27.2	10.5	10.13	Limpo	Muito bom	SE	2	..
Curityba	761.79	19.0	22.8	9.3	10.54	Meio nublado	Muito bom	E	1	..
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	762.05	22.5	22.0	19.2	14.52	Quasi limpo	Muito bom	SE	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	760.50	25.0	35.0	18.0	14.32	Limpo	—	NE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	758.65	19.5	25.5	18.5	13.65	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre	760.21	23.1	23.9	20.1	15.12	Quasi limpo	Bom	E	2	..
Cordoba +	760.00	25.9	33.0	11.0	11.07	Limpo	—	SW	2	—
Bagé	764.77	18.2	27.5	17.1	8.27	Meio nublado	Bom	N	5	..
Rio Grande	762.98	22.8	26.0	20.5	14.98	Meio nublado	Bom	E	4	..
Mendoza +	757.40	23.0	32.0	15.0	10.83	Quasi limpo	—	SW	2	—
Rozario +	762.30	22.0	30.0	14.0	12.91	Limpo	—	NE	2	..
Montevidéo	761.50	22.3	25.0	18.5	11.38	Limpo	Bom	NNE	4	..
Buenos Ayres +	763.10	22.0	30.0	20.0	9.83	Quasi limpo	—	NE	6	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba relampejou em varias direcções hontem á noute.
Na Victoria choveu durante o dia e noute de hontem e hoje pela manhã.
Em Juiz de Fóra choveu na noute de hontem, madrugada e manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 9°.3 e em Guarapuava com 10°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 636 a 640

Recife

Certifico que as marcas para tecidos «Japonez», «Formoso», «Patria», «Primeira» e «Castello», pertencentes á Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco, registradas na Junta Commercial do Recife, sob ns. 636 a 640, foram depositadas nesta Junta em 30 de dezembro de 1909, com o *Diario de Pernambuco*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de janeiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. Estava estampilhada com estampilhas no valor de 1$100, devidamente inutilizadas, e ao lado o carimbo da Junta.

N. 1.245

S. Paulo

Certifico que a marca «A Illuminadora», para illuminação, fogões, ferragens, etc., pertencente a Abreu Teixeira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.245, foi depositada nesta Junta, em 30 de dezembro de 1909, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de janeiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.330

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 27 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.330, as actas das assembléas geraes ordinaria e extraordinaria da Companhia Ferro-Carril da Villa Isabel, realizadas em 25 de setembro ultimo, e bem assim a acta da assembléa geral extraordinaria da mesma companhia, realizada em 17 do corrente, em additamento e ratificação das duas acima referidas, que votaram, approvando-o, unanimente, o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal, as contas e o balanço do exercicio findo em 31 de dezembro de 1908 e um contracto de ratificação e rectificação de arrendamento do serviço de viação da companhia, celebrado com a *The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C.°, Limited*, em 20 de junho daquelle mesmo anno; foram eleitos membros do conselho fiscal os seguintes accionistas: C. N. Ryan, Fernando Dobbert e J. F. Glasl; supplentes o seguintes: A. F. de Avila, E. A. Mortimer e O. R. Vaz.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro 1909. — O secretario *Fabio Nunes Leal*. (Data e assignatura sobre estampilhas no valor total de 5$500. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.331

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 27 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.331, as actas das assembléas geraes ordinaria e extraordinaria da Companhia do S. Christovão, realizadas em 25 de setembro ultimo, e bem assim a acta da assembléa geral extraordinaria da mesma companhia, realizada em 17 do corrente, que votaram, approvando-os unanimemente, o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal, as contas e o balanço do exercicio findo em 31 de dezembro de 1908 e um contracto de ratificação e rectificação de arrendamento do serviço de viação da referida companhia, celebrado com a *The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power Company, Limited*, em 20 de junho de 1908; foram eleitos membros do conselho fiscal os seguintes accionistas: M. G. Guérin, C. N. Ryan e A. F. d'Avila; supplentes, os seguintes: J. F. C. Glasl, Fernando Dobbert e O. R. Vaz. A acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 17 do corrente, acima alludida, foi celebrada em additamento e ratificação das duas outras tambem acima mencionadas.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Data e assignatura sobre estampilhas no valor total de 5$500. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.332

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 27 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.332, as actas das assembléas geraes ordinaria e extraordinaria, realizadas em 25 de setembro ultimo, e bem assim a acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 17 do corrente, em additamento e ratificação das duas acima referidas, todas ellas da Companhia de Carris Urbanos, as quaes votaram, approvando-os unanimemente, o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal, as contas, o balanço do exercicio findo em 31 de dezembro de 1908 e um contracto de ratificação e rectificação de arrendamento do serviço de viação da dita Companhia, celebrado com a *The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C°, Limited*, em 20 de junho daquelle mesmo anno; foram eleitos membros do conselho fiscal os seguintes accionistas Ch. W. Patrick, C. N. Ryan e Fernando Dobbert; supplentes os seguintes: J. F. C. Glasl, O. R. Vaz e E. A. Mortimer.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—O secretario *Fabio Leal*. (Data e assignatura sobre estampilhas no valor total de 5$500. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.469

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Hospicio n. 61, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo rectangular de fundo branco, vendo-se no centro um desenho representando a «Roda da Fortuna» acompanhada superior e inferiormente das palavras «Sabão americano—Marca Registrada». A referida marca é usada pelos supplicantes nos sabões de seu fabrico e bem assim nas caixas que contiverem os mesmos e variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. (Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—*Tinoco Machado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 4 de dezembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.469, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909.—O secretario *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de janeiro de 1910:

Em ouro....	114:018$178	
Em papel....	154:198$789	268:216$967
Renda arrecadada de 1 a 3 de janeiro de 1910.......		268:216$967
Em igual periodo de 1909..		199:987$361
Differença a maior em 1910		68:228$606

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de janeiro de 1910

Interior....................		48:338$332
Consumo:		
Fumo.........	6:068$500	
Bebidas.......	7:358$200	
Phosphoros....	19:200$000	
Calçado.......	1:105$000	
Perfumarias...	250$000	
E. pharmaceuticas........	973$000	
Vinagre.......	695$200	
Conservas.....	10$000	
Chapéos.......	1:585$000	
Tecidos.......	14:150$000	
Registro......	410$000	51:791$900
Extraordinaria.............		6:526$384
Deposito....................		32$000
Renda com applicação especial.....................		497$931
		107:186$547
Em igual periodo do 1909...		80:318$212

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA

Em virtude do despacho de S. Ex. o Sr. Ministro, declaro que se acha aberta nova concurrencia para supprimento, durante o anno de 1910, dos generos constantes do grupo 11º «generos alimenticios», pelo prazo de 10 dias; e que, sexta-feira, 14 de janeiro corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento deste grupo.

Para esta concurrencia vigoram todas as condições do edital de 23 de novembro ultimo, no que lhe for applicavel.

Directoria de Contabilidade, 3 de janeiro de 1910. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, terça-feira 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

Flavio Vieira.
Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
Carlos da Fonseca.
Francisco Sarmento e Silva.

Turma supplementar

Edmundo Franca Amaral.
Julio Silveira.

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada)

Antonio Alvares Barata.
Gastão Rangel.
Fernando de Abreu Coutinho (2ª chamada).
Octavio Alves Ribeiro da Cunha (idem).

Turma supplementar

José Antonio Veiga Pedreira.
Jayme de Castro Barbosa.
Heitor Freire de Carvalho.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910. — *João Cancio Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

Quarta-feira, 5 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuar-se-hão neste externato os seguintes exames:

2º anno—Oraes de portuguez, francez e geographia: Braum Silvado, Carlos de Andrade, Cid Padua, Edgard Telles, Edmundo Bailly, Eduardo Figueiredo, Eliziario Costa, Elisio Pinheiro, Fernando Lisboa, Eloriano de Queiroz, Gustavo Braga e João Moreira Guimarães.

4º anno—Latim e desenho: Francisco Pereira Junior, Frederico Barreto, Gaspar de Oliveira, Gastão de Almeida, Gastão Jorge Pereira, Gastão Moutinho, Godofredo Graça, Horacio Boson, Isidro Monteiro Netto, Jayme Villas Boas, Jorge Pereira Leite, Julio Rocha, Lourival de Andrade e Mario Camara da Motta.

5º anno—Inglez, allemão e grego: João Montaury, Manoel Infante Vieira, Mario Schalze, Nelson Gomes Paixão, Nelson Azambuja, Odilon de Albuquerque, Olavo de Souza Aguiar, Oswaldo Braga de Sequeira, Oswaldo Cavalcanti e Paulo Goulart.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 3 de janeiro de 1910. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUCTOS

Em observancia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I—Fazendas e armarinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.
Travesseiros de paina, idem.
Colchões de crina vegetal, brim de linho, idem.
Colchas brancas de algodão, idem.
Cretone para lençóes e fronhas, preço por metro.
Morim marca AR, para saias, peça de 20 metros.
Morim marca Verdade, para camisas, idem.
Fustão branco para vestido de meninas, metro.
Zéphir, idem, metro.
Algodão Mariposa, metro.
Algodão trançado, alvejado, metro.
Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.
Guardanapos de algodão, duzia.
Camisas brancas para rapazes, duzia.
Lenços de algodão, preço de duzia.
Meias pretas idem, para rapazes, duzia.
Meias pretas de algodão para meninas, duzia.
Linha para serzir meias, caixa.
Linha de carretel, Clark, de 500 jardas, duzia.
Linha de novello, Clark, marca ancora, para tricot.
Botões de madreperola para fronhas e camisas, groza.
Botões de osso para ceroulas, groza.
Colchetes para vestidos, groza.
Elastico para ligas, metro.
Agulhas, alfinetes, cadarço de linho para saias e calças de meninas, fivellas para calças de rapazes, lã para tricot, preços respectivamente por unidade (papeis, peças, grozas, kilos, etc.).
Missangas, para trabalhos, preço por kilo.

Grupo II—Calçados

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezerro, cangurú, carneira), preço por par.
Chinellos de carneira, idem.

Grupo III—Costumes para rapazes

Dolman e calças de brim de linho pardo.
Dolman e ditas de panno azul com pequeno emblema na gola.
Bonets com armação, capa de linho branco, iniciaes IBC.
Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciaes.

Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cosinha, pratos de louça branca (granito) das diversas fórmas para a mesa, chicaras brancas de porcellana e granito para chá e café, bacias de ferro-esmaltado para banho e lavatorio, jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias estanhadas segundo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e calices de vidro e meio-crystal, ourinóes de granito branco, tamanho médio sem tampa, camas de ferro *Berta* n. 7 Rio Grande, colla em laminas.

Grupo V

Objectos para illuminação agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

Grupo VI

Material para officinas: papel para impressão em pontos, palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabello (para escovas e vassouras), pennas para espanadores, cepos para as diversas qualidades de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cabos para espanadores e chapas para vassouras.

CONDIÇÕES

1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinam.

2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem *regularmente* negociantes do genero que se propuzerem fornecer.

3.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 300$ em moeda corrente. Os dos demais grupos, (2º, 3º, 5º e 6º) depositarão, do mesmo modo, 150$, para garantia de suas propostas.

4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.

5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.

6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministerio do Interior, para a competente approvação.

7.ª Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Benjamin Constant, 21 de dezembro de 1909.—*Jesuino da Silva Mello*, director.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro deste anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, faço publico que no dia 4 de janeiro de 1910 serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910 dos artigos seguintes:

Paletot e calças de zuarte, bonet com armação e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão, (duzia), guardanapos de algodão, (duzia) toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita, (duzia) lenços e meias de algodão, (duzia) travesseiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas fórmas para mesa, chicaras de ferro esmaltado para café e para chá, copos e calices de vidro ou meio crystal e cama de ferro para menores.

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do deposito de 300$000 préviamente feito neste Instituto. Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez acceitas as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de 3

dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura do contracto, a quantia de 100$000 para garantir o fiel cumprimento do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909. — O director, *Dr. Custodio José Ferreira Martins.* (·

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (·

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha.

Grupo n. 2 — Calçado.

Grupo n. 3 — Artigos de vestuarios.

Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.

Grupo n. 5 — Legumes.

Grupo n. 6 — Peixe.

Grupo n. 7 — Artigos de illuminação e apparelhos incandescentes.

Grupo n. 8 — Lavagem e engommado de roupa.

Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as dos grupos ns. 2, 7 e 9, e as demais de 300$000.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que, opportunamente, se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição, entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909. — O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.* (·)

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saúde:

D. Maria Amelia Soares Torres, multada em 120$, por não ter cumprido a intimação n. 7.753, relativa ao predio n. 356 da rua da Alfandega, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

A [illegible] de Souza, multado em 20$, por não ter cumprido a intimação n. 7.15[illegible], relativa ao predio n. 273 da rua de S. [illegible], infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Dr. Aquilla da Rocha Miranda, multado em 20 $, por não ter cumprido a intimação n. 16.92[illegible], relativa ao predio n. 15 da rua S. Christovão, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

José Maria de Azevedo, multado em 2[illegible]0$, por não haver communicado á mesma delegacia a vacancia de sua casa n. 9 da rua Lima Barros, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de janeiro de 1910. — O secretario Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Aristides Lobo n. 24[illegible], dia 12 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Nova de S. Leopoldo n. 63, dia 12 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Frei Caneca n. 286, dia 12 de janeiro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua S. Januario ns. 62 e 64, dia 12 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Almirante Mariath n. 12, dia 14 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Praia de S. Christovão ns. 143 e 117, dia 14 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Bruce ns. 27 e 30, dia 14 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Praia do Cajú ns. 55, 57 e 59, dia 17 de janeiro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 127 (estalagem), dia 17 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 17 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 153 e 185 (barracões dos fundos), dia 19 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 203, 205 e 215, dia 19 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Concurrencia publica para o aforamento de tres terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida Fazenda, a saber:

Cesar dos Santos Pimentel, um terreno, com 22m,0 de frente, á avenida Carmen, desmembrado do lote n. 4;

Manoel Luiz Rabello, um terreno, com 44m,0, á rua Primeira, lote n. 31;

Manoel de Jesus Dias, um terreno, com 44m,0 de frente, á rua Areia Branca, lote n. 41.

Acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as seguintes condições:

1.ª Servirão de base aos mesmos aforamentos os preços dos fóros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concurrencia e que são:

	Foro	Joia
Pelo terreno desmembrado do de n. 4..........	4.400	50$000
Pelo terreno lote n. 31..	8.800	100$000
Pelo terreno lote n. 41..	8.800	100$000

2.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas abertas ás 2 horas da tarde do dia 11 de janeiro proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

3.ª Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a a favor do Thesouro o proponente preferido que deixar de fazel-o.

4.ª Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro com as importancias das respectivas medições no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, que são: de 1[illegible]$400 para o primeiro, de 117$040 para o segundo e de 93$800 para o terceiro e ultimo terreno, sob pena de perderem em favor do mesmo Thesouro as cauções acima referidas si não fizerem as referidas entradas naquelle prazo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de dezembro de 1909. — *Abdemago Alves*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Ex. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concurrencia publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluidas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adiantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnisação alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25$ mensaes, sobre a qual versará a concurrencia.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

REGISTROS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que, de accôrdo com o art. 3º, cap. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, proceder-se-ha á cobrança do imposto de registros de consumo, a partir de 3 de janeiro até 31 de março de 1910, sendo cobrados os seguintes emolumentos, conforme o art. 13, do regulamento citado:

a) fabricas, 200$000;

b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso, 100$000;

c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente do producto tributado:

de primeira classe, 50$000

as demais, 30$000

d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutaria, 30$000;

e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres, 20$000;

f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia 20$000;

g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis, 20$000;

de mais de seis até 12, 50$000.

Paragrapho unico. Fica isento de registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões.

Art. 122. Serão punidos com as multas de 100$ a 200$ os industriaes, commerciantes e mercadores ambulantes que deixarem de registrar seus estabelecimentos, de accôrdo com os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Recebedoria, 31 de dezembro de 1909.—O sub-director interino, *Affonso R. Costa*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

AGUA POR HYDROMETRO DE 1906

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os devedores de contribuição da agua por hydrometro do exercicio de 1906, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança, pelo meio executivo.

Directoria do Contencioso, 4 de janeiro de 1910. — *João Moreira Oliveira da Silva*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche da Ordem, nos dias 11, 13 e 15 de janeiro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

Pereira Guimarães: 43 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 2.833 kilos, vindos do Porto no vapor *Potomac*, descarregados em 10 de agosto de 1908 consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 2

CMC: 10 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 740 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 3

FBC: 79 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.63[illegible] kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 4

ASV: 21 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.126 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 5

FBC: 80 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 5.120 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908 e consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 6

Quinta Brazil—contra-marca ES: 45 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 2.052 kilos, vindos do Porto no vapor *Barcelona*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 7

AB: 18 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando liquido legal 1.930 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 8

AB: 17 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 1.333 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

F. Canella: 4 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 322 kilos.

Idem: 4 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 25[illegible] kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Lote n. 10

Meio circulo—TMC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 155 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Manoel Fernandes.

Lote n. 11

JCR: 2 meias quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 188 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 12

NPC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 84 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 13

FRF: 62 quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.470 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 14

AB: 15 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.518 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908.

Lote n. 15

AB: 19 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.596 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 16

MMC: 40 quintos, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.672 kilos, vindas do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados á ordem.

Lote n. 17

AMC: 1 caixa, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto sete kilos, vinda do Havre no vapor *A. Salandreuse*, descarregada em 18 de abril de 1905, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Lote n. 18

FD: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 228 kilos.

Idem: 9 quartolas desmontadas pesando liquido 288 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernand Dupeyrat.

Lote n. 19

CRC: 197 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto 3.031 kilos, vindas do Porto no vapor *Colombia*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignadas a Juan Capplonch.

Lote n. 20

Dois triangulos CMC: 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto oito kilos, vinda do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 21

RLC: 29 quintos contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 929 kilos.

Idem: 41 quintos desmontados, pesando liquido 656 kilos, vindos do Porto no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de março de 1905, consignação ignorada.

Lote n. 22

JAR: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 100 kilos; vinda de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregada em 2 de abril de 1905 e consignada a João Antonio Ribeiro.

Lote n. 23

Letreiro: 45 quintos sem numero, contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.725 kilos; vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906 e consignação ignorada.—E' um vinho acetificado.

Lote n. 24

ALC: 7 quintos, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 231 kilos; vindos do Porto no vapor, *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1905 e consignados a Antonio Luiz da Costa. E' um vinho acetificado.

Lote n. 25

JAR: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 485 kilos; vindas de Bordeos no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1905 e consignadas a J. A. Ribeiro.

Lote n. 26

JLC: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 59 kilos; vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 13 de novembro de 1905 e consignada a D. A. Azevedo. E' um vinho acetificado.

Lote n. 27

JG de S: 4 quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 228 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a José Joaquim Gomes de Souza. E' um vinho acetificado.

Lote n. 28

JAR: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 209 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1905, consignação ignorada.

Lote n. 29

JBF: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14° gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 71 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Malon*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferreira.

Lote n. 30

F. de PM: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 68 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinck. E' um vinho acetificado.

Lote n. 31

JMV—JTPJ: 15 quintos de vinho não especificado, pesando liquido legal 602 kilos; vindos do Porto, no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp. Está em fermentação acetica.

Lote n. 32

SNC; 28 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 995 kilos; vindos do Porto no vapor *Campanas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 33

SJ: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 154 kilos; vindos do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge. E' um vinho acetificado.

Lote n. 34

AR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 220 kilos; vindas de Genova no vapor *Moravia*; descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 35

B: 9 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 190 kilos; vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 36

Quinta Brazil—ES: 63 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.283 kilos; vindos do Porto no vapor *Les Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907, consignados a Elias Selles. E' um vinho acetificado.

Lote n. 37

CSC: 5 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 151 kilos; vindos do Porto, no vapor *Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, á Costa Simões & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 38

Kem: 27 decimos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 603 kilos; vindos do Porto no vapor *Clorinda*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A. B. Cabral. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 39

CTC: 27 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 857 kilos; vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 40

FCCAB: 3 bordalezas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 186 kilos; vindas de Genova no vapor *Istria*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas á Ordem ou a Archimedes Bragione. E' um vinho acetificado.

Lote n. 41

LB: 63 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal, 2.878 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 42

FF: 5 meias quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 280 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907 consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 43

GCC: 39 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.164 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada.

Lote n. 44

GCC: 43 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.020 kilos;

vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 45

MX: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal; vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907 consignados á Manoel Almeida.

Lote n. 46

JC: 169 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 8.080 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907 consignação á ordem.

Lote n. 47

JC: 91 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.546 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 48

Marques Velloso: 9 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 393 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarios*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 49

VTC: 15 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 552 kilos - vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Albino Teixeira de Carvalho. E' um vinho acetificado.

Lote n. 50

CRC: 7 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 162 kilos; vindos do Porto no vapor *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 51

JDI: 6 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando liquido legal 200 kilos; vindos do Porto no vapor *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 52

C-R: 6 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 377 kilos; vindos do Havre no vapor *Concordia* descarregadas em 3 de fevereiro de 1908 consignadas a ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 53

CTC: 11 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 425 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 54

CIC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 30 kilos, vindo de Marseille, no vapor *Les Alpes*, descarregdo em 18 de março de 1908, consignado a Couto Irmão.

Lote n. 55

AS: 11 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 396 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 56

PC: 15 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 594 kilos, vindos do Porto no vapor *Susquehana*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 57

CMC: 8 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 589 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Yang-Tsé*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 58

ABC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 49 kilos, vindo do Porto, no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 59

Florido Pinho: 40 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.120 kilos, vindos do Porto, no vapor *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908 consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 60

JDI: 78 quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 4.330 kilos, vindos do Porto, no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 61

Corrêa Blank; 62 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.067 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Corrêa Blank.

Lote n. 62

LC: 35 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.113 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Camayrano.

Lote n. 63

J. M. Lima: 20 quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.422 kilos, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 20 de maio de 1908, consignados a Adolpho Antonio da Silva. E' um vinho acetificado.

Lote n. 64

ASV: 19 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.244 kilos, vindos do Porto no vapor *Rynland*, descarregados em 1 de junho de 1908, consignados a Anselmo Vaz & Comp.

Lote n. 65

CMC: 41 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.025 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 66

JDI: 60 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.016 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 67

Pereira Guimarães: Quarenta quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 2.598 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 68

Florido Pinho & Comp.: Cincoenta e um quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.640 kilos; vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 69

FBC.: Sessenta e quatro quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.142 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

FBC: Vinte e cinco quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.211 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Fernandes Mourão: 1 quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 40 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp. E' um vinho addicionado de agua.

Lote n. 72

Florido Pinho & Comp.: 41 quintos, contendo vinho não especificado; até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.174 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 73

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 901 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 74

VC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado. até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vinda de Triestre no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falchi Giaruiim & Comp.

Lote n. 75

CMC: 30 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 850 kilos, vindos do Porto no vapor *Paranaguay*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 76

GL: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando

liquido 260 kilos, vindas de Genova no vapor *Joke[illegible]*, descarregadas em 23 de outubro 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 77

A. A. Saldanha: 40 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.900 kilos, vindos do Porto no vapor *Argentino* descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 78

SFC: 2 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vindos do Porto no vapor *Wurzburg*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 79

VM: sem numero, 37 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pezando liquido 1.380 kilos; vindos do Porto no vapor *Campana*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 80

PC: 104 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pezando liquido 5.[illegible] kilos; vindos do Porto no vapor *W. Gellert*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Presta & Comp.

Lote n. 81

AAM: sem numero, 25 vigésimos contendo vinho não especificado até 14º pezando bruto 471 kilos e liquido 377 kilos.

Idem: sem numero, 20 quintos contendo vinho não especificado até 14º, pezando bruto 1.191 kilos e liquido 1.121 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 82

CMC: sem numero, 20 decimos contendo vinho não especificado até 14º, pezando bruto 1.082 kilos e liquido 866 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 83

CTC: sem numero, 1 quinto contendo vinho não especificado até 14º, pezando bruto 16 kilos e liquido 13 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 84

Nobrega Santos: 2 quintos vazios sem numero; vindos do Porto nos vapores *Amiral T[illegible]* e *Malte*, descarregados em 16 e 25 de fevereiro de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 85

JF: 2 barris de quinto desmanchados, sem numero; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Carlos Monteiro & Comp.

Lote n. 86

PC: 1 barril de quinto vazio, sem numero; vindo do Porto no vapor *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Presta & Comp.

Lote n. 87

ABC: 3 barris de decimos vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Eelmond*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 88

FAA: 2 barris de quinto vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a Francisco Antonio Alves.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16

Geo J. Schimidt—S/n: 1 caixa, vinda de New York pelo vapor inglez *Cerá*, descarregada em 1 de junho de 1909, consignada a Geo J. Schimidt.

LC—AC—N. 1: 1 caixa, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignada a Leuzinger & C.

AI—N. 5.060: 1 caixa de Genova, vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909, consignada a J. A Bourn.

AL—S/n: 4 barris, de Genova, vapor italiano *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909, consignada a Antonio Lourenzo.

ABSRC—N. 1.388: 1 barrica da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario ignorado.

ARARC—N. 1.370, 1.372: 2 barricas da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Triangulo— BRC: 1 garrafão, n. 622, da mesma procedencia vapor, descarga, consignado á Bifano Rocha & Comp.

CTC: sem numero 1 barril, mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a Carlos Taveira & Comp.

NZC: 2 barris n. 768, 728, mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a Nicola Zagary & Comp.

Sem marca: 1 novello de chumbo e 1 barril, sem numero, vindos de Genova, vapor italiano *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909, ignora-se o consignatario.

ARMAZEM N. 4

Triangulo 39— FF: 1 caixa n. 61, de Liverpool, vapor inglez *Orita*, descarregado em 11 de junho de 1909, consignada a ordem.

EL— PMC: 1 caixa n. 251, de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada a E. Lambert.

CCF—N. 550: 1 caixa de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á C. Coutinho & Fonseca.

Lloyd Brazileiro—sem numeros: 8 caixas de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á Buarque & Comp.

JED—N. 17: 1 caixa de Bordeaux, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 25 de maio de 1909, consignada á E. Dheloune.

Armazem n. 5—PLO—N. 1.585: 1 caixa de Liverpool, vapor inglez *Juiron*, descarregada em 18 de junho de 1909, consignada a ordem.

CEI—N. 103/11: 6 caixas de Antuerpia, vapor inglez *Hathor*, descarregadas em 15 de de março de 1909, ignora-se o consignatario.

Armazem n. 8—FRR—Sem numero: 1 caixa de Nova-York, vapor allemão *Siegmond*, descarregada em 18 de novembro de 1907, ignora-se o consignatario.

MFF—N. 3.867: 1 caixa do Havre, vapor francez *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a L. F. Julien.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1909. O Chefe—*M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Apolices mineiras

Faço publico que a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, serão pagos nesta repartição, os juros das apolices mineiras aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das lettras A a F, ás segundas-feiras; F a I ás terças-feiras; J a L as quartas-feiras; M a P as quintas-feiras e Q a Z as sextas-feiras. Aos sabbados, bancos e casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 1 de janeiro de 1910.—O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*. (*

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 7—Calçados, couros e pelles

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 4 de janeiro proximo, ao meio dia, no edificio da segunda secção do Deposito Naval, haverá reunião deste Conselho para recebimento das propostas relativas ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura daquelle grupo.

Chamo a attenção dos concurrentes para as disposições dos arts. 17 e 23 do Regulamento deste Conselho, approvado por decreto n. 6.635, de 3 de outubro de 1907.

As amostras deverão ser apresentadas no dia anterior á concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.—O secretario *Antonio Jansen Tavares*. (*

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (*

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

(CAMPO DE S. CHRISTOVÃO)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 5 de janeiro proximo futuro, até ao meio-dia, para publicação de editaes do Ministerio da Guerra, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão concorrer os jornaes da manhã, de maior circulação. Serão preferidos, dentre estes, os tres que apresentarem os menores preços por linha publicada na secção habitual do tal serviço;

2ª, os preços serão para a linha entrelinhada e para a linha não entrelinhada, sendo esta condição especificada nos originaes remettidos;

3ª, os interessados deverão apresentar na vespera da concurrencia, até 1 hora da tarde, dous requerimentos, sendo um para inscripção e outro para deposito na Contabilidade da Guerra da caução de 200$, para garantia da assignatura do contracto;

4ª, as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão;

5ª, as contas apresentadas mensalmente serão pagas no Thesouro Federal, depois de processadas, servindo de documento na sua apresentação os numeros dos jornaes em que foram publicados os editaes.

Quarta divisão, 22 de dezembro de 1909.—*Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Expediente e couros, no dia 7;
Madeiras e materiaes, em 11;
Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 15;
Metaes e ferragens, no dia 19;
Limas, parafusos e pontas de Paris, em 25, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até a vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39 de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500$ que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.—*Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta repartição distribuem-se memoranda, até ás 3 horas da tarde de 5, para acquisição de artigos de expediente, e ás mesmas horas de 6, tudo do corrente, para lubrificante, illuminação, oleos, tintas, couros e limpeza.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1910.—1º tenente *Manoel Valladão*. (*)

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO PAVILHÃO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE SITIO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do pavilhão botequim da Estação de Sitio, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes, para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preços do arrendamento.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador offerecido para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1909. — *José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Alteração no horario dos trens MP 9 e MP 10

De ordem da directoria declaro, para conhecimento do publico que, a começar de 10 de janeiro proximo, entrarão em vigor as alterações no horario dos trens MP 9 e MP 10, entre as estações de Jacarehy e Norte, de accôrdo com a tabella abaixo:

IDA			VOLTA		
ESTAÇÕES	MP 9 DE MANHÃ		ESTAÇÕES	MP 10 DE TARDE	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Jacarehy	....	6.00	Norte	....	4.30
Bom Jesus	6.17	6.33	Guayaúna	4.45	4.55
Guararêma	6.57	7.18	Itaquéra	5.15	5.32
Sabaúna	7.50	8.25	Lageado	5.45	5.50
Mogy	8.55	9.05	Poá	6.08	6.12
Suzano	9.30	9.35	Suzano	6.20	6.32
Poá	9.45	9.50	Mogy	6.55	7.05
Lageado	10.05	10.10	Sabaúna	7.30	7.38
Itaquéra	10.25	10.30	Guararêma	8.00	8.08
Guayaúna	10.50	10.55	Bom Jesus	8.30	8,35
Norte	11.10	....	Jacarehy	8.50	—

Escriptorio do Trafego, 31 de dezembro de 1909.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta Sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta Directoria, a quantia de 200$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta Sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, Sub-Director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	15 5/32	15 1/64
» Pariz	$629	$638
» Hamburgo	$776	$785
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$331
» Nova York	—	3$299
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	976$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port	203$500
Ditas idem, idem, de 1906, port	177$500
Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	815$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	79$500
Ditas municipaes de Nictheroy, 7 %, port	175$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	95$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %	17$250
Comp. Minas de S. Jeronymo	15$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	43$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	198$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200$	198$000

Venda a prazo

1.500 da Comp. Docas da Bahia, c/50 % v/c 30 dias	15$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Engenho Nacional»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 de janeiro de 1910, ás 2 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua Frei Caneca n. 97, para tomada de contas, deliberação sobre o relatorio e contas apresentadas pela directoria e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. —*A directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$50
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.......... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$[illegible]

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............ 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839—Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil.................. 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar.......................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. J. Barbosa Rodrigues, 2° volume.................. 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 79[illegible] pags. em 8°...................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.................. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. m. Liais................ 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.................. $500

Informações e fragmentos historicos.................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal.................. 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral...................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.................. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.................. 1$000

Lei Torrens.................. $500

Lei sobre fallencias.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................. $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$500

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... 1$000

Lei do Orçamento—1906....... 1$000

Lei do Orçamento—1907....... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908.................. 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809........... 2$500

Leis de 1810 a 1811........... 2$500

Leis de 1812 a 1815........... 2$000

Leis de 1816 a 1817........... 2$000

Leis de 1818 a 1819........... 2$000

Leis de 1820.................. 2$000

Leis de 1821.................. 2$000

Leis de 1822.................. 2$000

Leis de 1823.................. 2$000

Leis de 1824.................. 2$000

Leis de 1825.................. 2$000

Leis de 1826.................. 1$500

Leis de 1827.................. 2$000

Leis de 1829.................. 3$000

Leis de 1830.................. 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832.................. 4$000

Leis de 1833.................. 4$000

Leis de 1834.................. 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836.................. 3$600

Leis de 1837.................. 3$000

Leis de 1838.................. 2$300

Leis de 1839.................. 1$400

Leis de 1840.................. 2$000

Leis de 1841.................. 1$900

Leis de 1842.................. 3$500

Leis de 1843.................. 2$500

Leis de 1844.................. 2$800

Leis de 1845.................. 2$300

Leis de 1846.................. 2$600

Leis de 1847.................. 2$600

Leis de 1848.................. 1$800

Leis de 1849.................. 3$100

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes.... ... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)......... 10$200

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa.................. $500

Leis de 1854.................. 5$100

Leis de 1855.................. 6$600

Leis de 1856.................. 5$300

Leis de 1857, 2 volumes....... 5$600

Leis de 1858, 2 volumes....... 6$000

Leis de 1859, 2 volumes...... 5$500

Leis de 1860, 3 volumes...... 10$000

Leis de 1861, 2 volumes....... 5$[illegible]00

Leis de 1862, 2 volumes...... 5$500

Leis de 1863, 2 volumes....... 5$600

Leis de 1864, 2 volumes...... 5$500

Leis de 1864, additamento $500

Leis de 1865, 2 volumes...... 7$500

Leis de 1866, 2 volumes...... 7$000

Leis de 1867, 2 volumes...... 6$000

Leis de 1868, 2 volumes...... 6$000

Leis de 1869.................. 6$000

Leis de 1870.................. 7$500

Leis de 1873, 4 volumes...... 9$500

Leis de 1874, 3 volumes...... 9$000

Leis de 1875, 3 volumes...... 9$[illegible]00

Leis de 1876, 3 volumes...... 0$000

Leis de 1877, 3 volumes...... 7$[illegible]00

Leis de 1878, 2 volumes...... 8$000

Leis de 1879, 2 volumes...... 6$000

Leis de 1880, 2 volumes...... 7$000

Leis de 1881, 3 volumes...... 10$000

Leis de 1882, 3 volumes...... 12$000

Leis de 1883, 3 volumes...... 10$000

Leis de 1884, 2 volumes...... 6$000

Leis de 1885, 2 volumes...... 6$000

Leis de 1886, 2 volumes...... 6$000

Leis de 1887, 2 volumes...... 6$000

Leis de 1888, 3 volumes....... 9$000

Leis de 1889, 3 volumes....... 8$000

Leis de 1891, 2 volumes....... 11$000

Leis de 1892.................. 12$000

Leis de 1893.................. 8$500

Leis de 1894, 2 volumes...... 12$000

Leis de 1895.................. 8$000

Leis de 1896.................. 8$500

Leis de 1897.................. 10$000

Leis de 1898, 2 volumes..... 16$000

Leis de 1899, 2 volumes...... 14$000

Leis de 1900, 2 volumes..... 12$000

Leis de 1901, 2 volumes..... 14$000

Leis de 1902, 2 volumes...... 12$000

Leis de 1903.................. 10$000

Leis de 1904.................. 13$600

Leis de 1905.................. 15$200

Leis de 1906, 2 volumes...... 15$200

Leis de 1907, 3 volumes..... 20$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags. (M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.................. $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.................. 3$000

Idem idem do 2º districto..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes......... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).................. 2$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).................. 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).................. 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).................. 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).................. 4$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).................. 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).................. 3$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.............. 1$000

Modelos de balanços. 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)...... 6$000

Nova Luz sobre o passado...................... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 18 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.............. 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume...................... 6$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 3 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 5 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.217, que autoriza o Presidente da Republica a mandar rever, de accôrdo com as leis em vigor, o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto n. 2.222, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte.

Decreto n. 2.223, que concede ao ex-cirurgião 2º tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ao ex-1º tenente José Carlos de Carvalho, o soldo vitalicio correspondente áquelles postos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.781, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 677:657$037, ouro, para occorrer ás despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Decreto n. 7.784, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:120$500, para pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de dezembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção Diplomatica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da sessão preparatoria da assembléa geral constituida da sociedade Fabrica Santa Margarida — Balancetes: Banco Español do Rio da Prata, *The British Bank of South America e London & Brazilian Bank* — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.217 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a mandar rever, de accôrdo com as leis em vigor, o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar rever o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo contado para esse fim todo o tempo de serviço publico a que tiver direito, de accôrdo com as leis em vigor, relevada a prescripção em que tiver incorrido.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 2.222 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.223 — DE 3 DE JANEIRO DE 1910

Concede ao ex-cirurgião 2º tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ex-1º tenente José Carlos de Carvalho o soldo vitalicio correspondente áquelles postos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedido ao ex-2º cirurgião, 2º tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ex-1º tenente José Carlos de Carvalho, ambos da armada, pelos relevantes serviços que prestaram durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelles postos, regulado pela tabella actualmente vigente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.781 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 677:657$037, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 5, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 677:657$037, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.784 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:120$500, para pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.157, de 25 de novembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:120$500, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a rever o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo contado para esse fim todo o tempo de serviço publico a que tiver direito, de accôrdo com as leis em vigor, relevada a prescripção em que tiver incorrido, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 487, de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade.—2ª secção—N. 114—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar rever o processo de aposentadoria de Pedro Antonio Fagundes, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, mediante as condições que estabelece.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que concede ao ex-2º cirurgião, 2º tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ex-1º tenente José Carlos de Carvalho, ambos da Armada, pelos relevantes serviços que prestaram durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelles postos, regulado pela tabella actualmente vigente, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 179, de 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. presidente do Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede ao ex-2º cirurgião 2º tenente Joaquim de Carvalho Bettamio e ex-1º tenente José Carlos de Carvalho, ambos da Armada, pelos relevantes serviços que prestaram durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente áquelles postos, regulado pela tabella actualmente vigente.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de dezembro ultimo foram nomeados: o 3º escripturario do Thesouro Nacional Jeronymo Medeiros da Rocha para o logar de inspector, em commissão, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina; e Demosthenes Seguí, para o logar de 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

Por outro da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, o conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Delfino Freire de Rezendo, do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor João Pinheiro de Sá admittido como alumno externo gratuito no Lyceu Goyano.

— Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder seis mezes de licença ao Dr. Julio Afranio Peixoto, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e director do serviço medico-legal da Policia do Districto Federal;

Ao 1º secretario do Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar ao Dr. Sylvio Romero, lente de logica do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, por occasião de sua jubilação, o tempo em que exerceu o cargo de juiz municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Faustino José Alves, alferes da Força Policial do Districto Federal, pedindo medalha de distincção.— Commum o sello dos documentos.

Expediente de 3 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença ao medico da Escola Correccional Quinze de Novembro, Dr. Carlos de Aguiar Moreira, para tratamento de saude.

—Transmittiu-se:

Para a devida execução, nos termos dos arts. 6º e seguintes do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860:

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do decreto de 1 do corrente mez, perdoando ao réo Albino Fernandes da Silva o resto da pena de tres mezes de prisão cellular, grão minimo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do mesmo juiz, confirmada pelo juiz de direito da 1ª Vara Criminal;

Ao juiz da 11ª pretoria, cópia do decreto de 1 do corrente mez, perdoando ao réo José Luiz Vieira o resto da pena de um anno de prisão cellular, grão maximo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença de 4 de maio do anno passado do 1º supplente em exercicio do cargo de juiz da mesma pretoria;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Julio Pinto Ferreira pede perdão do resto da pena de oito annos de prisão, a que foi condemnado, em 28 de setembro de 1908, pelo crime de moeda falsa.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Souza Limoeiro, tenente e Horacio José Teixeira, ex-praça; este pedindo pagamento de vencimentos e aquelle reforma, ambos da Força Policial. — Indeferidos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 7:125$, subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio da França Carvalho e José Teixeira da Motta Bacellar;

De 301$202, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 5:000$, a cada uma das firmas Moreno, Borlido & Comp., Valle Rego & Cotta e Oliveira Irmão & Comp., importancia que as mesmas depositaram no Thesouro Federal, como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia de 14 de dezembro do anno findo;

De 500$, folha relativa a dezembro findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 874$099, gratificações vencidas em dezembro findo pelo chefe do estado maior, amanuense, continuo e servente da Guarda Nacional desta Capital;

De 3:190$, gratificações vencidas em dezembro findo pelo pessoal encarregado dos exames de preparatorios, pessoal de fiscalização do director, inspectores supplementares do Externato Nacional Pedro II e quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento, relativas ao citado mez.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral de contabilidade deste ministerio que o administrador do Desinfectorio Central, Dr. ... Pagani, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 114$700, proveniente da venda de barris e galões vazios, de outubro a dezembro ultimo.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director, as folhas de pagamento, na importancia total de 1:1[illegible], do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de dezembro findo; a folha, na importancia de 2:[illegible], de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, no mesmo mez; a folha, na importancia de 2:250$, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez; a conta, na importancia de 1:166$666, do aluguel do predio occupado por esta repartição, no mesmo mez; e as folhas, relacionadas, na importancia de 3:782$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, no mesmo mez; as folhas na importancia total de 11:664$, de pagamentos de diversos empregados desta directoria, no mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Ildefonso de Oliveira Mello e João Gomes de Oliveira;

Ao director geral dos Telegraphos, os do Rubens Caldeira e Aurelio Caetano de Araujo;

Ao sub-director do trafego dos Correios, o de Manoel Alves Castilhos.

— Scientificou-se o inspector geral das Obras Publicas e o commandante do Corpo de Bombeiros do itinerario do apparelho Clayton, do dia 3 ao dia 8 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1910

Emilia Constancia de Barros Barreto (1º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

José Goulart (1º districto)—E' relevada a multa.

João Rodrigues Moreira (1º districto).—Prove o que allega.

Rosa Zulchner (1º districto).—Serão concedidos 90 dias, si cobrir as caixas de agua em oito dias.

Aracy A. Soares Fraissard (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Braz Carneiro Nogueira da Gama (1º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

Antonio Vaz de Carvalho (1º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

José Mendes Brito (2º districto)—E' relevada a multa.

Augusto de Carvalho Souza Ribeiro (2º districto).—Deferido.

Anna Maria Ferreira Cardoso (2º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti (2º districto).—Approvado, de accordo com a informação.

Adelino José Pereira (4º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Arthur de Toledo Dodsworth (4º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Antonio Pereira Sampaio (5º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Gregorio de Oliveira Pacheco (5º districto).—São concedidas 60 dias.

Monteiro de Barros Roxo & Comp. (6º districto).—São concedidos 15 dias.

Nazareno Masiotti (6º districto).—São concedidos 40 dias.

Dr. Thomaz de Aquino e Castro (6º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Avelino Teixeira Machado (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Laurindo de Azevedo Mesquita (7º districto).—Não póde ser approvado.

A. C. da Cunha Lima (7º districto).—Deferido, emquanto forem boas as condições da fabrica.

Conde de Diniz Cordeiro (8º districto).—Não póde ser attendido

José Manoel de Mello (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Fernando Antunes Garcia (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Antonio do Couto (8º districto).— Deferido.

Guilherme Monteiro Pinto (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Lourença de Souza (8º districto).— Prove que é a proprietaria e apresente a planta.

Francisco Pastor. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Dr. Henrique Lindgren. — Certifique-se.

Eustachio de Souza Queiroz.— Compareça nesta directoria.

José de Azevedo Botelho.— Não póde ser attendido.

Manoel de Oliveira Junior.—Deferido.

Manoel José Venturi.— Deferido.

Raymundo Brazilino da Fonseca. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente :

Foi nomeado o cidadão Armando de Sampaio Vianna, para exercer interinamente o cargo de encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatistica, na Delegacia do 9º Districto Policial, durante o impedimento do effectivo, Mario Netto, que obteve licença para tratamento de saude;

Foi designado o commissario de 2ª classe do 4º Districto Policial, Orlantino da Silva Loredo para exercer interinamente as funcções do de 1ª classe Virgilio Antonio Ferreira, licenciado para tratamento de saude;

Foi nomeado o cidadão Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, para substituir interinamente o commissario de 2ª classe do 4º Districto Policial, Orlantino da Silva Loredo;

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Henrique Alvaro Rodrigues.

Ministerio das Relações Exteriores

Recepção diplomatica

O Presidente da Republica acompanhado dos ministros de Estado, da casa civil e da casa militar da presidencia e dos officiaes de gabinete e ajudantes de ordens dos seus ministros, recebeu, como de costume no dia de Anno Bom, ás 2 horas da tarde, no palacio do Cattete, os cumprimentos do corpo diplomatico estrangeiro.

Formado em circulo o corpo diplomatico, S. Ex. o Nuncio Apostolico, monsenhor Bavona, arcebispo de Pharsalia, adiantando-se, pronunciou em francez o seguinte discurso:

« Sr. Presidente — Pela primeira vez, ha alguns mezes apenas, tivemos a honra de apresentar-lhe as nossas homenagens quando, em circumstancias bem dolorosas, V. Ex. acabava de ser chamado a occupar a cadeira presidencial. Unanimemente e de todo o coração, juntavamos ás nossas sinceras saudações os mais ardentes votos pela felicidade de V. Ex. e pela grandeza deste nobre paiz que, repousando com legitima confiança nos esforços e na intelligencia dos seus filhos, prosegue em sua marcha segura para a conquista de todos os progressos.

Essas saudações e esses votos, sentimo-nos felizes em renoval-os hoje a V. Ex. em nome dos Soberanos e Chefes de Estado que representamos e tambem em nosso nome pessoal. E, assim fazendo, exprimimos a nossa firme esperança em um futuro todo elle de justiça e de paz. Porquanto é esse o fim para que trabalham com ardor as nações, e ellas pódem gloriar-se de fazer delle o objecto principal das suas mais vivas aspirações.

De certo, nessa pacifica emulação, nenhuma outra potencia avantaja ao Brazil. Com effeito, no decurso do anno que acaba de se escoar, este grande paiz, affirmando sempre com maior insistencia o principio do arbitramento que está na base da sua Constituição, concluiu 19 convenções para a solução pacifica das controversias internacionaes.

Praza ao Céo acolher os nossos votos e coroar de pleno successo os generosos esforços que tendem a reunir em um sentimento commum de solidariedade e de fraternidade todos os povos do mundo; e traga-nos o anno que agora se abre novos triumphos para a causa da civilização e da humanidade. »

O Presidente da Republica respondeu:

«Monsenhor— Muito me penhoram e hão de penhorar a Nação Brazileira as saudações e os votos que, em nome do corpo diplomatico estrangeiro, acabaes de manifestar ao iniciar-se o novo anno. E é com especial contentamento que renovo neste dia os votos que faço pela felicidade dos soberanos, chefes de Estado e Povos aqui representados, e pela ventura pessoal de cada um dos membros do corpo diplomatico acreditado no Brazil.

A's demonstrações de estima que o Brazil recebe dos paizes amigos, correspondemos com o nosso vivo empenho de, por uma perfeita coordenação de esforços, trabalhar como elles na obra commum da conquista de todos os progressos. E não sei de esforços mais nobres e beneficos do que os empregados em prol da paz a serviço da justiça.

E' sempre com grata satisfação que vemos reconhecida a orientação invariavel da politica internacional brazileira. Concretizando os sentimentos de concordia e os de respeito ao direito alheio, na pratica dos principios fundamentaes que o nosso espirito de confraternidade estabeleceu na Constituição da Republica, temos procurado sempre honral-os pela solução pacifica e amigavel de todos os nossos ligitios internacionaes e pela cordeal intelligencia que buscamos manter com os demais paizes do mundo culto.

Foi assim que, como acabaes de lembrar, em breve tempo, já o Brazil conseguiu ligar-se a 21 delles por convenções de arbitramento permanente, as quaes, sem embargo, com muitas outras celebradas entre differentes governos, ainda representam uma pequena parte na generalização ideal do regimen da justiça e do direito entre as nações.

Possam os dias do novo anno, como tanto desejam o povo brazileiro e o seu Governo, attestar cada vez mais o avigoramento das aspirações geraes de solidariedade e concordia internacional para bem da civilização e da humanidade.»

O Sr. Dr. Alfredo de Barros Moreira, ministro residente, desempenhou as funcções de introductor do corpo diplomatico.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado Alvaro Pompeia, para o logar de agente fiscal dos impostos de transporte, em Santos, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença ao ajudante da officina de xylographia da Casa da Moeda, Francisco Ferreira Pinheiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Teixeira Pires Villela Filho, pedindo aforamento de terreno, na Gavea.—A' vista dos pareceres, o pedido não póde ser attendido.

Briguiet & Comp., offerecendo á venda exemplares do *Atlas do Brazil*, do barão Homem de Mello.— Este ministerio já autorizou a acquisição de dous exemplares da obra, destinando-se um á Directoria de Rendas e outro á bibliotheca deste ministerio.

D. Anna Dutra Gaspar e outros, pedindo expedição de titulos de montepio e meio-soldo. — Satisfaçam as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1909

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 330—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que á vista do disposto nas instrucções de 5 de outubro de 1852 e na ordem desta directoria n. 4, de 22 de janeiro de 1903, á Delegacia Fiscal em Goyaz, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 170, de 3 julho ultimo e interposto pelo 3º escripturario dessa repartição, bacharel João Carneiro Campello, da decisão pela qual lhe negastes o abono de vencimentos do cargo de procurador fiscal que o recorrente exerceu no periodo de 26 a 31 de maio proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 153—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 34, de 16 de abril ultimo, interposto por Alvaro M. da Silva & C. mp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, por differença de qualidade no despacho da mercadoria constante da nota de importação numero 916, de fevereiro do corrente anno.

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 118, de 19 de novembro ultimo, e relativo á isenção de direitos solicitada pelo governo desse Estado, para os materiaes a serem importados com destino aos serviços a cargo da Imprensa Official desse mesmo Estado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que a isenção não póde ser autorizada, por não ter fundamento no dispositivo invocado (art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita), nem em qualquer outro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do prefeito de Aguas Virtuosas, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que aquella prefeitura venha por intermedio dessa delegacia, devendo acompanhar o pedido a relação explicita, em duplicata, do material e certificado do profissional competente, na fórma da legislação que regula a concessão dos despachos livres de direitos.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 243—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 105, de 4 de agosto ultimo, interposto por Manoel José de Pinho, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que mandou classificar como «cobertores de lã de qualquer qualidade, de côres», da taxa de 4$ por kilo, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota n. [illegible], como cobertores escuros ordinarios [illegible].

N. 244—[illegible] para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de [illegible] [illegible] dezembro do anno passado, interposto por F. de Castro, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como [illegible] de grés impermeavel, da taxa de [illegible] por metro quadrado, do art. 620 da tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho, pela nota de importação n. 33.254, de outubro do mesmo anno, como ladrilho ou mosaico de cimento branco, da taxa de 3$200, do art. 625.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 119—Constando da informação prestada em vosso officio n. 76, de 27 de outubro ultimo, que os proprios nacionaes situados nesse Estado são occupados pelas repartições federaes, quando do relatorio apresentado em 1900 pela Commissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes se verifica que, além do predio que serve de Palacio do Governo, existem outros, occupados pela Bibliotheca do Estado a Fazenda no Engenho Pirahy e do Supremo Tribunal de Justiça, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez findo, prestéis informações a respeito.

N. 120—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 753, de 13 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 700$, prestada pelo collector federal em Itabayana, Pilar e Ingá, nesse Estado, José Daniel Pereira de Lucena, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido logar, e constituida por duas apolices da divida publica, sendo uma de 200$ e a outra de 500$, de propriedade do barão de Lucena.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 226—Em referencia á consulta constante do vosso officio n. 32, de 9 de fevereiro ultimo, sobre si o commerciante de *louça perfumes* está sujeito á patente de registro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, resolveu, de accordo com o parecer deste, que a mercadoria de que se trata está sujeita ao imposto de consumo.

N. 227—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer [illegible] n. 1[illegible]2, de 17 de [illegible] ultimo, interposto por Eliseo Pereira [illegible] Alfandega do Paraná [illegible] mandar classificar como [illegible] do art. 517 [illegible] mercadoria [illegible] pela nota de importação n. 1.[illegible], de [illegible] proximo findo, e que [illegible] como [illegible] art. 485 [illegible].

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. [illegible] para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1[illegible] do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso [illegible] com o vosso officio n. 2[illegible]7, de [illegible] agosto ultimo, interposto por [illegible] Nunes & Comp. do acto [illegible] Alfandega desse Estado, [illegible] de direito que [illegible] pela nota de importação n. 7.[illegible] [illegible] anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. [illegible]—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 1[illegible] do corrente, resolveu autorizar-vos, conforme solicitastes em officio n. 35, de 2[illegible] do mez findo, a nomear pessoas estranhas ao pessoal dessa delegacia e da Alfandega desse Estado, para examinadores no concurso de [illegible] que ahi se vae realizar.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. [illegible]0 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar destruir, por inserviveis, a canoa e escaler pertencentes á Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, e aos quaes se refere o vosso officio n. 86, de 8 de novembro proximo passado.

— Sr. inspector da Alfandega em Pernambuco:

N. 392—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações feitas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 309, de 7 do corrente mez, resolveu, por acto de 22 desse mez, dispensar a abertura dos caixões marca R. G. T., vindos pelo vapor *Mont Cervain*, contendo material destinado ás estações radiographicas de Olinda e Fernando de Noronha. Confirmo, assim, meu telegramma de 24.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.179—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 32 caixas endereçadas á Directoria Geral dos Correios, conforme foi pela mesma directoria solicitado no officio n. 559, de 27 deste mez, incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.3[illegible]3, do dia seguinte.

N. 2.180—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o Club Naval, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 20, da vigente lei da receita, do material constante dos inclusos documentos, que o mesmo club importou para o seu [illegible].

N. 2.181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido da Prefeitura de Bello Horizonte, no officio n. 200, de 6 do corrente, encaminhado com o de n. 225, de 10 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita do material, constante da inclusa relação, importado por aquella Prefeitura para o serviço de tracção electrica na mesma cidade.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 12 — Tendo sido desoccupada pela Repartição Geral dos Correios a casa forte do edificio onde funccionou o Supremo Tribunal Federal, conforme communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 306, de 3 do corrente, levo ao vosso conhecimento, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 deste mez, que as chaves da referida casa forte se acham á disposição dessa caixa aqui no Thesouro, na Secção dos Proprios Nacionaes.

—Sr. delegado fiscal [illegible]:

N. 331—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, sobre o requerimento do coronel José Abrahão Cohn, cessionario da massa concordataria da firma Marchesini & Reimondi, devedora á Fazenda Federal da quantia de 78:0[illegible]$420, que está sendo cobrada executivamente, resolveu conceder que o pagamento dessa quantia seja feito em prestações de 15:617$8[illegible]5, assignando o requerente nessa delegacia termo pelo qual se obrigue, assim como a [illegible], considerando-se vencida e desde logo exigivel toda a divida, no caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, e se obrigue mais a dar em garantia da divida hypothecada a fabrica de tecidos que possue nessa capital e a desistir de qualquer reclamação em juizo ou fóra delle, em relação á dita divida.

N. 332—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provi-

mento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 203 de 23 de agosto ultimo interposto por Westephalen, Bach & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado mandando incluir no peso do fogo artificial em cartas, despachado pela nota de importação n. 2.100 de 30 de março do corrente anno, o das caixinhas de madeira em que essa mercadoria veiu acondicionada.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 195— Para se poder resolver sobre o pedido feito em vosso officio n. 174, de 3 do corrente, no sentido de ser essa Delegacia autorizada a mandar fazer o serviço de tomada de contas de exactores, fóra das horas do expediente e mediante gratificação, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 deste mez, informeis qual o estado do pessoal dessa repartição e porque tal serviço não póde ser feito nas horas do expediente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 203— Sendo nulla a adjudicação feita á Fazenda Nacional do predio sito á rua da Olaria, na cidade de Ponte Nova, reitero-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 149, de 27 de julho de 1906, a recommendação constante da ordem desta Directoria n. 183, de 25 de outubro do mesmo anno, no sentido de ser sustada a venda daquelle immovel.

—Sr. procurador fiscal da Delegacia em Minas Geraes:

N. 201—Sendo nulla a adjudicação feita á Fazenda Nacional do predio sito á rua da Olaria, da cidade de Ponte Nova, por ter sido decretada por juizo incompetente, reitero-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 149, de 27 de julho de 1906, a recommendação constante do meu officio n. 187, de 25 de outubro do mesmo anno, no sentido de ser avocado o processo do juizo de direito do civel da comarca daquella cidade para o juizo federal, onde se proseguirá na execução da penhora em diante.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 228—Com referencia á decisão proferida por essa delegacia e da qual déstes conta no officio n. 701, de 25 de setembro ultimo, sobre os limites das attribuições da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, na arrecadação de salvados, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu que a alludida decisão não póde ser mantida visto o processo de arrecadação de salvados, notadamente no caso de que se trata, competir originariamente á autoridade judiciaria federal, sem embargo da intervenção fiscal, para os effeitos recommendados na Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 291, disposições 3ª, 6ª e 8ª, estando a materia perfeitamente regulada no decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 5ª, arts. 157 e seguintes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 396 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 318, de 19 de novembro ultimo, relativo á reforma do patrão de escaleres da Alfandega desse Estado, Luiz José de Freitas, resolveu, por acto de 27 do corrente, recommendar-vos providencieis para que seja o mesmo funccionario submettido a nova inspecção de saude, feita por tres medicos.

Outrosim, vos recommendo na fórma do citado despacho, informeis qual o emprego que exerce na Alfandega, o funccionario de que se trata.

— Sr. collector federal em Petropolis:

N. 122 —Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao pedido feito pelo negociante nessa cidade, Miguel Maria Jardim, para vender sello adhesivo em seu estabelecimento, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, presteis as informações de que falla o parecer da Directoria das Rendas, constante do mesmo processo que, opportunamente, me devolvereis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 454—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de George Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Desterro*, a que se refere o vosso officio n. 353 de 30 de setembro ultimo, para o fim de serem cobrados os direitos simples, relevada a multa de direitos em dobro, da mercadoria cuja falta foi verificada pela Alfandega da cidade do Rio Grande, na caixa n. 4.417 e marca OFF, descarregada daquelle vapor, em janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 783—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 605, de 3 de dezembro corrente, resolveu, por despacho de 23 do corrente, approvar a proposta que fez o collector federal em S. José dos Campos, nesse Estado, de Manuel Antonio Pereira Junior, para seu agente-auxiliar.

N. 784—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 377 de 3 de agosto ultimo, interposto pela Companhia da decisão da Alfandega de Santos classificando como fio de algodão mercerisado da taxa de 2$ do art. 437 da Tarifa, a mercadoria despachada na 2ª addição pela nota de importação n. 7.731 de 4 de fevereiro do corrente anno como fio de algodão, simples, para tecelagem, da taxa de 600 réis daquelle artigo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por E. L. Harrison, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.964, de 29 de outubro do anno proximo findo, torna-se necessario que providencieis no sentido de ser enviado a esta directoria o manifesto do vapor *Aragon*, em que consta a declaração de não ter sido embarcado o fardo de xarque de que se trata, e bem assim o documento ou documentos, donde derivou o conceito de ser nacional a mercadoria em questão, visto como o manifesto appenso ao processo, e onde se acha a mesma incluida, veio datado de Montevidéo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Não tendo sido cumprida, até á presente data, a ordem desta directoria n. 44, de 19 de outubro do anno proximo findo, requisitando diversos documentos indispensaveis ao julgamento do recurso interposto por Domschke & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 250, de 27 de setembro anterior, reitero-vos as recommendações na mesma contidas, afim de que ao dito processo se possa dar a necessaria solução.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4—Incluso vos transmitto o processo encaminhado ao Thesouro com o aviso numero 835, de 20 de dezembro ultimo, do Ministerio da Guerra, afim de que seja devidamente examinada a estampilha apposta ao documento de fls. 4.

N. 5—Convem que providencieis no sentido de ser, com a maxima urgencia, cumprida a ordem desta directoria n. 966, de 22 de dezembro do anno proximo findo, em que foi autorizado o fornecimento de sellos á Delegacia Fiscal no Pará.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1909

Theodor Wille & Comp.—Sellem com revalidação o documento de fls. 1 e 2.

Dia 4 de janeiro de 1910

Manoel Dias Cardoso.—Certifique-se.

Manoel Gonçalves Vianna.—Entregue-se, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1910

Joaquim de Souza Mendes.—Não sendo licito dar certidões das operações do cofre de depositos, nada ha que deferir.

Tavares & Freitas.—Transfira-se.

C. Monteiro & Comp. — Dirijam a defeza ao Sr. collector federal em Campos.

João Bento del Pazo & Comp.—A' Sub-Directoria.

The Leopoldina Company Limited. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

Walfrido da Cunha Figueiredo (desembargador). — Annullem-se as contra-fés juntas, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Horacio Candido Gonçalves.—Pague o imposto em debito.

Manoel Esteves. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Domingos Sarmentano & Irmão.—Paguem o imposto em debito.

José Cardoso Martins e Joaquim Marinho. — Inscreva-se de accordo com o parecer, com o valor locativo de 2:400$, a partir de 1 de dezembro de 1909.

Adriano Pereira Soares.—Mostre-se habilitado a requerer.

Antonio Lopes de Castro e outros.—Transfira-se.

José Francisco Ribeiro. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Antonio Ferreira de Mattos. — Transfira-se.

Antonio Manoel Gomes, como procurador de D. Agueda Jacintha Marinho Cruz. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Francisco Tulio. — Satisfaça a exigencia.

Florisbella Freire de Souza Aguiar. — Transfira-se.

Antonio de Azevedo Souza. — Pague o debito accusado.

José Pedro dos Santos. — A' Sub-Directoria.

Campos & Rodrigues.—Transfira-se.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1909 COM A DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1908

Arrecadação	Exercicios		Differença	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Ordinaria — Interior				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	186$000	105$000	—	81$000
Renda de matricula da instrucção superior	100$000	—	—	100$000
Renda de proprios nacionaes	5:433$340	8:766$660	3:333$320	
Imposto do sello p/ [illegible]	10:571$818	8:904$188	—	1:6[illegible]
Imposto do sello adhesivo	68:044$050	95:65[illegible]$000	27:607$9[illegible]0	
Imposto do sello sobre bilhetes de loteria	23:750$000	25:75[illegible]$000	—	
Imposto sobre subsidios e vencimentos	2[illegible]6$741	59$147	—	207$[illegible]94
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos	114:58[illegible]$180	94:05[illegible]$9[illegible]0	—	20:52[illegible]$220
Foros de terrenos	29$920	17[illegible]$000	14[illegible]$080	
Taxa judiciaria	—	17[illegible]$500	17[illegible]$[illegible]00	
T[illegible] consumo	[illegible]1:793$125	[illegible]75:67[illegible]	877$[illegible]55	
Registro	640$000	420$000	—	220$000
Extraordinaria				
Depositos	10:200$000	3:950$000	—	6:250$000
Divida activa	4:316$150	2:000$000	—	2:3[illegible]$150
Indemnização	—	281$600	281$600	
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis e regulamentos	1:600$000	3:200$000	1:660$000	
Total	61[illegible]$[illegible]34	619:072$145	35:923$105	31:394$294
Para mais em 1909			4:528$811	

S. Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO (TAXA) DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1909 COM A DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1908

Productos	Exercicios		Differença	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Fumos	30:52[illegible]$750	38:49[illegible]$4[illegible]0	7:974$[illegible]40	
Bebidas	110:[illegible]23$2[illegible]0	117:74[illegible]$[illegible]0[illegible]	6:921$[illegible]00	
Phosphoros	10[illegible]:0[illegible]$000	48:[illegible]56$000	—	59:544$[illegible]00
Calçados	33:[illegible]5[illegible]$000	44:0[illegible]$[illegible]	10:520$000	
Perfumarias	3:514$960	5:350$000	1:835$040	
Especialidades pharmaceuticas	3:28[illegible]$000	3:2[illegible]0	—	6$0[illegible]0
Vinagre	1:02[illegible]$2[illegible]0	[illegible]4$0[illegible]0	—	57$200
Conservas	2:48[illegible]$225	2:985$000	502$775	
Cartas de jogar	3:94[illegible]$000	3:931$000	—	9$000
Chapéos	38:[illegible]01$[illegible]00	54:4[illegible]$[illegible]00	15:683$100	
Bengalas	10$000	7[illegible]$000	65$000	
T[illegible]	[illegible]	[illegible]	16:[illegible]	
Total	374:793$125	375:670$790	60:493$855	59:616$200
Para mais em 1909			877$[illegible]55	

S. Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de dezembro ultimo:

Foi exonerado, por abandono do serviço, Manoel José da Silva do logar de continuo da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital;

Foi tornada sem effeito a nomeação do 1º tenente Oscar Frias Coutinho, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Foram nomeados:

O capitão de corveta medico Dr. Henrique Imbassahy, para exercer o cargo de chefe da clinica do hospital de segunda classe de Copacabana, exercendo cumulativamente o logar de vice-director;

O 2º tenente Octavio Hygino de Moraes Guerra, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Foi exonerado o capitão de corveta medico Dr. Antonio de Carvalho Palhano do cargo de chefe de clinica do hospital de 2ª classe de Copacabana, que exerce cumulativamente com o logar de vice-director.

—Por outra de 3 de janeiro, foi nomeado o capitão tenente Conrado Heck para exercer o cargo de assistente ajudante de ordens do commandante da esquadra em evoluções.

—Por outras de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O 2º tenente João Caetano Fontes do logar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauhy;

O 2º tenente Henrique Alves dos Santos do logar de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— Foi nomeado o 2º tenente João Caetano Fontes para exercer o logar de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 666, de 23 de dezembro ultimo, referentes ao requerimento do capitão de corveta do Corpo de Saude da Armada Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, reclamando mudança de collocação na escala.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1909

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 5.536 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de communicar-vos que, por decreto de 30 do corrente, foi mandado collocar no n. 1 A do quadro extraordinario o capitão de corveta João da Costa Pinto, de accordo com a consulta desse Tribunal, de 20 tambem do corrente.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2 — Rogo-vos providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina com o credito de 300$, á conta da verba — 24 — Material de Construcção Naval — do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento da compra de um escaler destinado ao serviço do guarda de carvão da ilha do Ratones, naquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, fica feita a competente annullação.

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitastes em aviso n. 114, de 29 de dezembro proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo relativo ao recurso de Booth & Comp., sobre a atracação de vapores estrangeiros no porto de Manáos.

N. 5—Rogo vos digneis de providenciar [illegible] sentido de ser habilitada a Delegacia Fis[illegible] do Thesouro Federal no Estado do Pará [co]m o credito de [illegible]6:275$, á conta da verba «Força Naval», do exercicio de 1909, para [a]tender ao pagamento de officiaes e praças [da] flotilha alli estacionada.

Fica annullada, na escripturação da Dire[ct]oria Geral de Contabilidade da Marinha, a [r]eferida importancia.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenien[te]s, que, conformando-me com o parecer do [Con]selho do Almirantado emittido em con[sul]ta n. 679, de 30 de dezembro proximo [fin]do, resolvi mandar addicionar ao tempo [de] serviço do capitão de fragata Joaquim [illegible] de Paiva, para os effeitos da reforma, [o pe]riodo de dous annos e tres dias em que [illegible], com aproveitamento, o extincto [cur]so preparatorio annexo á Escola Naval, [nos] termos da lei n. 2.042, de 31 de dezem[bro] de 1908.

[N]. 8—Conformando-me com o parecer do [Con]selho do Almirantado emittido em con[sul]ta n. 678, de 30 de dezembro proximo [fin]do, declaro-vos, para os fins convenientes, [que] resolvi mandar addicionar ao tempo de [servi]ço do capitão de corveta Francisco de [La]mos Lessa, para os effeitos da reforma, o [per]iodo total de dous annos em que frequen[tou] o extincto curso preparatorio annexo á [Esc]ola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de [31] de dezembro de 1908.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

[illegible]:

[I]ncorpora-se á divisão de couraçados o caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*;

[E]logiar em ordem do dia o capitão-te[nen]te Conrado Heck pelo modo correcto e [illegible] desempenhou as deli[cadas] funcções de addido naval nas Repu[blic]as Argentina e Uruguay.

Requerimentos despachados

[illegible] Maria Braga.—Indeferido.

[J]oaquim da Costa Almeida. — Sim, in[de]mnisando,

[F]irmino Borba.—Indeferido.

Dia 4 de janeiro de 1910

[S]r. ministro da Fazenda:

N. 20 — Solicito-vos providencias no sen[tid]o de, no Thesouro Federal, ser effectuado, [á co]nta do orçamento de 1909, rubrica 15 [—] Hospitaes —, o pagamento da inclusa [fact]ura n. 42, na importancia de 2:960$, [pro]veniente de camas e mesas fornecidas a [est]e ministerio pelo negociante Antonio Re[illegible] Zenha.

N. 21 — Rogo vos digneis de providenciar [no] sentido de ser habilitada a Delegacia [Fis]cal do Thesouro Federal no Estado de [Per]nambuco, com o credito de 86$700, á conta [da] verba 22 — Munições Navaes —, para [occo]rrer ao pagamento á Companhia Bebe[ribe] [illegible] pezas que correm pela referida [ver]ba.

[N]a respectiva escripturação fica annullada [a i]mportancia do credito.

N. 23 — Rogo vos digneis de providenciar [a fi]m de que seja habilitada a Delegacia [Fisc]al do Thesouro Federal no Estado da [Ba]hia, com o credito de 1:1[illegible]8$, á conta da [ver]ba 26 — Combustivel — do orçamento de [190]9, para occorrer ao pagamento a Wilson [Son]s & C°., Limited, proveniente de des[pez]as com os transportes do carvão para [illegible] dos contra-torpedeiros *Pará* e *Piauhy*, [illegible] nos mezes de janeiro e fevereiro [do] anno proximo findo no porto do dito Es[tad]o.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 26 — Tendo resolvido mandar dar [ba]ixa do serviço da armada ao aviso *Fernandes Vieira* e escuna *America*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 27 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da armada ao aviso *Fernandes Vieira* e escuna *America*, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará :

N. 28—Restituindo-vos os inclusos papeis referentes á concurrencia ahi realizada para o fornecimento de varios artigos, no corrente anno, autorizo-vos a mandar lavrar contractos com Anna Maria Ferreira para o grupo «Lavanderia» e com Gomes & Souza e Bernardino da Cunha Mendes para o grupo «Materiaes».

Outrosim, autorizo-vos a mandar adquirir, por ajuste com quem mais vantagens offerecer, os artigos do grupo «Madeiras».

Requerimento despachado

Alfredo Meyer.— Não ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o tenente-coronel de 1ª classe Theodoro Joaquim da Silva Santos para o logar de chefe do serviço de administração do Quartel General do inspector permanente da 12ª região.

RECTIFICAÇÃO

No parecer do Supremo Tribunal Militar publicado no *Diario Official* de 4 do corrente —Expediente do Ministerio da Guerra — na pag. 49, 3ª columna, 33ª linha, em vez de disposições substitutivas do quadro supplementar, leia-se: disposições constitutivas do quadro supplementar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 4 de janeiro de 1910

Declarou-se :

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ficarem approvados os novos horarios dos trens mixtos e directos para passageiros da linha, parte norte, de Ponta Grossa, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande ;

A' mesma repartição ficar approvada a mudança do ponto de partida da linha de Santos para Mogy-mirim e acceita a orientação geral proposta pela Companhia Mogyana para o seu traçado ;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, que o pedido de pagamento reclamado pelo escripturario da mesma delegacia Evandro Ribeiro, por ter funccionado em tomada de contas á Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui do 1º semestre de 1909, deve ser feito directamente ao Thesouro Federal.

— Remetteu-se á Inspecção das Obras Publicas, para informar, o processo relativo a um requerimento de João Baptista Sanches Junior, sua mulher e outra, pedindo indemnização de terrenos no Iguassú.

— Autorizou-se a Inspecção Geral das Obras Publicas a fazer adoptar na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro as tarifas em vigor na Central do Brazil, no que lhe for applicavel.

— Ao engenheiro chefe director da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Recommendou-se a expedição de ordens ao engenheiro fiscal da rêde de viação geral da Bahia, no sentido de ser prorogado por 60 dias o prazo para a tomada de contas que fôra fixada para o dia 29 de janeiro corrente ;

Declarou-se que foi approvada a tomada de contas da companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, referente ao primeiro semestre do anno passado.

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1910

Empreza de Navegação Bahiana.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Moradores de Mendes, solicitando a mudança da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, naquella localidade, para o logar onde se acha a plataforma da parada da Fabrica Cervejaria Brahma. — Autorizo a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a attender a reclamação dos moradores de Mendes, estabelecendo no ponto por elles indicado uma estação para passageiros e bagagens em proporções modestas, mantida a actual estação para movimentos de cargas; reduzindo assim, consideravelmente, segundo novo projecto, o orçamento apresentado, utilizando espaço menor, menor movimento de terra, excluindo as casas de empregados, que podem conservar a sua residencia actual, e simplificando o edificio da propria estação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 29 de dezembro ultimo, foram nomeados praticantes de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo :

Antonio Ferreira de Castilho Filho, Norman de Paula Bernardes, Antonio Lopes da Silva, Calixto Marins Portella, José da Costa Boucinhas, Alfredo Napoleão de Figueiredo, Felix Fagundes, Joaquim de Oliveira, Solon Camargo de Paula Novaes, Julio Cardoso, Oswaldo Maia de Almeida Ramos, Alberto Nupieri, Durval Alberto de Amorim, José Cyriaco de Borba, José Joaquim Pereira, Antonio Cesar Leivas Massot, Leonel Rosa Filho, Jayme Ferreira da Silva, Tristão Pereira da Fonseca, Armando Franco Soares Caiuby, Sylvestre de Souza Pinto, Cyro de Toledo Ramos, Joaquim Candido de Lima, Sigismundo Severo Pereira, Orlando da Costa Leite, Leonel Winter, Paulo Diamantino Lopes, Salvador José de Moraes, Arthur Lima Pereira, Thomaz Antonio Pires, Nabor Martins, Henrique Jorge Guedes, Carlos Augusto de Castro, Leonidas Campos, Alberto Quartim Corrêa de Moraes, Antonio Fernandes de Abreu, Francisco Abrahão Netto, Paulo Natuzzi, Armando Marcondes Machado, Alexandre de Mello Cesar, Ajax Epaminondas de Almeida, Lincoln Porphirio da Silva, Mario Augusto Alves, João de Arruda, Ulysses de Magalhães, Laercio Neves, Cesario Natividade, Raul d'Utra e Silva, Augusto Archanjo Monteiro Leme, Oscar Natividade, Gastão Machado, Luiz de Vasconcellos Camargo, Rogerio Cardoso, Aristides Teixeira Felix da Silva, Renato Machado, Abelardo Palhares, Luiz Antonio Jourdan, Octavio Monteiro de Castro, Angelo Giusti, Candido de Magalhães Junior, Roberto Molina Cintra, Francisco de Paula do Rego Rangel, Olympio de Azevedo Marques O'Reilly, Fausto Thomaz de Aquino, Annibal Gonçalves da Silva, Eurico Chaves Ferreira, Prospero de Moraes Salgado, Clovis de Paula Ribeiro, Origenes Calimerio N. dos Santos, Durval Borba, José Cesar de Oliveira Costa e Mucio de Oliveira Costa.

Requerimentos despachados

Vicente Affonso, pedindo prorogação de prazo para prestar fiança. — Concedo.

Odilon Octavio Elessondres. — Selle a petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Expediente de 4 de janeiro de 1910

Solicitaram-se providencias :

Da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil para que tenham transporte, por conta deste ministerio, da estação de Bemfica, no Estado de Minas Geraes, para a de Vassouras, no do Rio de Janeiro, oito rezes reproductoras das raças «Devon», «Suissa» e «Flamenga», pertencentes ao coronel Horacio José Lemos, fazendeiro nas referidas estações ;

Da mesma para que seja concedido, por conta deste ministerio, um passe de 1ª classe desta Capital até Bello Horizonte, ao Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, ajudante do inspector agricola do 7º districto ;

Da mesma para que sejam attendidas nas Estações da Estrada as requisições de passes livres de 1ª classe, feitas pelo Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, ajudante do inspector agricola do 7º districto, correndo a despeza por conta deste ministerio ;

Da Superintendencia da Estrada de Ferro Minas e Rio no mesmo sentido.

— Remetteu-se :

Ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, para que emitta parecer, o officio em que o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará pede para ser dispensado do serviço meteorologico da referida escola ;

Ao chefe do Serviço de Publicações, para o mesmo fim, o requerimento em que J. Wileman, director da Imprensa Ingleza, se propõe a traduzir, mediante condições, a obra de H. M. Straigfeilaw, fornecendo a este ministerio 5.000 exemplares ;

Ao fiscal das Obras do Posto Zootechnico Federal, para o mesmo fim, o officio do director daquelle posto acerca da construcção de uma casa destinada á residencia do Dr. Tolkensky e sua familia, na Estação de Pinheiro.

—Declarou-se ao director geral da Estatistica, em solução ao seu officio n. 4.358, de 24 de novembro ultimo, ter este ministerio resolvido suspender por 15 dias das respectivas funcções o praticante daquella directoria Nestor Massena.

—O Sr. Ministro da Agricultura autorizou o Dr. Amandio Sobral a mandar preparar 500 litros de insecticida, para extincção de gafanhotos no valle do Itapoana.

Requerimentos despachados

Humberto Banho, pedindo, como secretario do Centro dos Velhos, a concessão ou aluguel de um dos barracões existentes no local onde funccionou a Exposição Nacional de 1908 ou um pedaço do terreno do mesmo local proximo á praia, para a installação da séde do referido centro.—Indeferido.

Altivo Castellar Leite, Diogenes Cupertino de Barros e Duarte da Rocha Vaz, alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo que lhes sejam applicadas as disposições do art. 186 do Codigo do Ensino e não as do art. 54 do regulamento da referida escola.—Indeferido.

—

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de janeiro de 1910

Declarou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, em solução á sua consulta sobre a fundação de nucleos coloniaes por particulares, em terras de sua propriedade, que pelos arts. 80 a 85 do capitulo V das bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo, o Governo Federal pode conceder apenas pequenos premios de animação por familia de immigrantes estrangeiros que contarem de um anno até anno e meio de estabelecimento regular, como proprietarios de lotes em nucleos fundados por particulares, que tiverem provado dispor de terras em circumstancias favoraveis e isentas de litigios ou quaesquer onus reaes.

O numero de familias cuja localização dê direito a premios, bem como a importancia e o modo de distribuição destes, serão prefixados pelo Governo Federal em cada caso (art. 82 § 1º).

Nessas condições não se pode conceder, no caso de colonização por particulares, os auxilios que estatuem as referidas bases regulamentares para os nucleos fundados pelos Estados.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que, dos predios que serviram para a Exposição Nacional, este ministerio só necessita do em que se acha installada a respectiva Secretaria de Estado, do «Pavilhão das machinas» e dos compartimentos destinados a animaes bovinos e cavallares, e pediram-se providencias para serem arrolados como proprios nacionaes todos os demais edificios, excepto os pavilhões do Districto Federal e do Estado da Bahia, e para serem feitos os reparos de que carece o Palacio das Industrias, que se acha destelhado.

— Por aviso desta data, autorizou-se o chefe da secção de publicações e bibliotheca a admittir como auxiliar praticante o Sr. Basilian de Jesus.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter-se autorizado á admissão de Basilano de Jesus como auxiliar praticante da secção de publicações e bibliotheca.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos:

N. 2.786, de 14 de dezembro, pagamento de 6:052$10, a diversos, de trabalho feito e fornecimentos realizados para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, nos mezes de julho, setembro e outubro ultimos.

N. 2.694 (copia), de 1º de dezembro, idem de 15:$500 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos em proveito da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, no corrente anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 39, de 17 de setembro, pagamento de 28:505$320, a diversos, de compra, pela União, das fazendas Cataducpa e Costão, destinadas ao nucleo colonial «Albuquerque Lins», no municipio de S. José dos Barreiros, Estado de S. Paulo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 2.467, de 31 de dezembro ultimo, da Imprensa Nacional, para pagamento de 100$, ao porteiro da Imprensa Nacional, como auxilio para aluguel de casa, relativo a dezembro ultimo;

N. 2.466, de 31, da mesma repartição, idem de 500$, ao director da Imprensa Nacional, idem, idem

— Exercicios findos:

Requerimentos:

De Carlos Ferreira Campos e Camillo Ferreira de Figueiredo, pagamento aos referentes de 15:913$759 ;

De Eugenio Müller Filho, pagamento de 300$, de ajuda de custo a que tem direito.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.221, de 15 de dezembro ultimo, pagamento de 15:880$. a Vicente dos Santos Caneco, de trabalhos feitos para o ministerio em 1909.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 716, de 13 de novembro, pagamento de 70:000$, a Otto Simon, da compra dos predios ns. 28 a 44 e 58 a 60 e um terreno devoluto de 10 metros de frente por [illegible] fundos, necessarios á execução de obras a cargo da Commissão de Fortificação de Copacabana ;

N. 833, de 20 de dezembro ultimo, pagamento de 28:152$8 5, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido ao ministerio no 3º trimestre de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações civeis

(Continuado do n. 2)

E' competente a Justiça Federal para a acção possessoria estabelecida pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, cuja constitucionalidade tem sido reconhecida por uma longa serie de julgados do Supremo Tribunal Federal, pelo que é válido o processo que correra perante o Juizo Seccional.

Cabe o mandado de manutenção para proteger o intercurso de mercadorias [illegible] cional turbada pela cobrança de imposto estadual que, embora se intitule de sahida, incidir sobre o conhecimento de carga, é simuladamente de importação recahindo sobre generos em sua entrada [illegible] tes da respectiva incorporação ao acervo de bens e riquezas do Estado importador, tanto que a Lei estadual autoriza qualquer repartição arrecadadora a apprehender mercadorias subtrahidas ao imposto e tambem [illegible] nesse intuito, se pretender tirar de bordo, trapiches, [illegible] ao que acresce que as [illegible] em questão não incide sobre generos similares de producção do alludido Estado, [illegible] lecendo, assim, as disposições para que o imposto estadual seja constitucional nos termos do art. 2º da Lei.

N. 1.204.— Vistos e expostos estes autos de appellação civel entre partes, como appellantes Loureiro Maia & Comp. e [illegible] lado o Estado de Pernambuco. Delles consta que os appellantes requereram ao Juiz Federal daquella Secção mandado de manutenção de posse das mercadorias nacionaes, ellas importadas de outros Estados e que se achavam retidas no trapiche do Livramento dito na cidade do Recife, pelo motivo de estarem ellas sujeitas á taxa de sello estadual

reada pelo art. 2º, ns. 3 e 8, da Lei Pernambucana n. 749, de 26 de dezembro de 905, quando tal imposto é manifestamente inconstitucional em face do art. 2º da Lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904, do que cabia na especie o remedio possessorio estatuido pelo art. 5º da mesma Lei; Que, expedido e executado o mandado, [illegible] a Fazenda do Estado com embargos, nos quaes allegou a inadmissibilidade da providencia julgada, visto não se ter provado que [illegible] imposto de importação sobre mercadorias introduzidas de outros Estados, [illegible] passando a exigencia fiscal do pagamento [illegible] sello sobre o conhecimento de [illegible], [illegible] autorizada pelo art. 9º, § 1º, n. 1, da Constituição Federal;

Que, discutida a causa, o Juiz proferiu sentença definitiva, na qual, negando a competencia da justiça federal para conhecer do caso que se limita a uma questão [illegible] constitucionalidade da lei estadual 749, a qual deveria ser apurada perante a justiça local com o recurso extraordinario [illegible] art. 59, § 1º letra *b*, da citada Constituição, terminou julgando improcedente a acção, para annullar todo o processo;

Que dessa sentença interpoz-se a presente appellação arrazoada pelas partes, officiando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que se absteve de dizer *de meritis*.

Isto posto e:

Considerando que é incontestavel a competencia da Justiça Federal, por se tratar de [illegible] estabelecida pela lei geral 1.185, de 11 de junho de 1904, que manda [illegible] perante a mesma Justiça, sendo que a constitucionalidade dessa lei tem sido proclamada por uma longa série de julgados [illegible] Tribunal, pelo que é valido o presente processo;

Considerando que na especie vertente verifica-se caso typico em que cabe a manutenção de posse autorizada pelo art. 5º da [illegible] lei; [illegible] que se visa proteger a posse [illegible] mercadorias importadas de outros Estados [illegible] o fisco pernambucano retem em um [illegible], exigindo o pagamento, a titulo de [illegible], de uma taxa sobre o conhecimento de [illegible] [illegible]

[illegible] provimento á appellação [illegible], reformando a sentença appellada, julgar [illegible] o processo e confirmar o mandado de manutenção.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Carece de acção, como parte illegitima na causa, uma firma social que, intitulando-se cessionaria do contracto de seguro maritimo, já por ter adquirido o navio, objecto deste, já em virtude de transferencia averbada na respectiva apolice, pretendia pela acção quindecendial, haver a indemnização do dito seguro, resultante do naufragio da embarcação quando a alludida apolice não era susceptivel de cessão ou endosso por não ser pagavel á ordem, em conformidade com o art. 675, combinado com o art. 360, ambos do Codigo Commercial, e nem se produzira a escriptura publica da compra do navio, reconhecendo antes a intitulada cessionaria que ao segurado continuava a pertencer o mesmo navio, visto apenas caber-lhe a administração deste, como consta da procuração por elle outorgada para a causa, e foi affirmado pelo commandante e demais empregados de bordo, não só no protesto maritimo, como na respectiva ratificação judicial.

N. 1.489. — Vistos e expostos estes autos de appellação civel entre partes, como appellante a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Amazonia» e appellados Juan Cdil Aguila & Comp.:

Delles consta que, no Juizo Seccional do Pará, os appellados propuzeram contra a appellante a acção quindecendial para a indemnização proveniente do seguro do vapor nacional *Huallaga*, naufragado no rio Purús, affluente do Amazonas, allegando:

Que sendo aquelle navio de propriedade de Francisco José Duarte ao tempo do seguro, tanto que figura este como segurado, todavia passou a pertencer aos autores, transferindo-se-lhes, por isso, a respectiva apolice, conforme consta da averbação lançada no verso do tal titulo, pelo que, subrogados assim, nos direitos do segurado, cabe-lhes haver judicialmente a importancia do seguro, no valor de 4.000 libras ou seu equivalente em moeda nacional, uma vez que foi meramente casual o alludido naufragio, sendo a petição inicial instruida com procuração, apolice do seguro e ratificação do protesto maritimo;

que, em contestação da acção, a Ré com opportunos embargos, allegou a illegitimidade dos autores, que não fizeram prova de sua subrogação nos direitos provenientes do seguro, quer exhibindo cessão da apolice ou seu endosso, quer escriptura publica de compra do navio, oferecendo do seguro, e *de meritis* [illegible] do mar, mas sim a vicio intrinseco da embarcação, que não possuia condições de estabilidade e equilibrio, tanto que o naufragio resultou de ter o navio adornado, como se verifica do protesto maritimo e sua ratificação;

Que, encerrada a discussão da causa, o Juiz proferiu sentença definitiva, julgando procedente a acção e condemnando a R. no pedido, isto é, a pagar £ 4.000 ou seu equivalente em moeda nacional;

Que dessa sentença interpoz-se a presente appellação arrazoada pelas partes na instancia superior.

Isto posto, e:

Considerando que os AA. não provaram ser cessionarios da apolice de seguro e nem tambem haverem adquirido a propriedade do navio segurado, constando, ao contrario, que, mesmo após a averbação lançada no verso da apolice, elles na procuração judicial que conferiram ao seu advogado para a presente causa intitularam-se ainda administradores do dito vapor, e no protesto maritimo, bem como na respectiva ratificação, o commandante e demais empregados de bordo deram o vapor como pertencente a Francisco José Duarte;

Considerando, outrosim, que não houve cessão da apolice e menos endosso, como pretende o Juiz *a quo*, por não ser ella pagavel á ordem, como exige o art. 360, a que se refere o art. 675, ambos do Cod. Com.;

Considerando que do exposto resulta a illegitimidade dos AA. como parte na causa:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar os AA. carecedores de acção.

Custas pelos mesmos AA., ora appellados.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

O autor que decae, si é citado para pagar as custas, póde embargar, articulando a nullidade da sentença absolutoria.

Desses embargos conhece o Tribunal que em ultima instancia decidir o feito.

N. 1.540 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos á execução, oppostos pelo Dr. Antonio Carlos Melchert, embargante, e em que é embargado Guilherme P. da Silva:

Considerando que, citado o autor, embargante, para o pagamento das custas da acção de que decahira, era permittido ao dito embargante oppor os embargos de fls. 28, pois, para evitar embargos dessa especie, o meio é abster-se o Réo vencedor de executar o Autor vencido pelas custas (vide Lobão, *Execuções por Sentença*, § 102, com apoio em Pegas, logar alli indicado);

Considerando, porém, que os embargos offerecidos a fls. 28 não articulam facto algum, provado com documento obtido depois da sentença, nem nullidade provada da dita sentença; porquanto, a asserção de haver o Tribunal julgado contra direito expresso carece de fundamento, como se patentêa nos autos a quem lê os Accordãos embargados:

O Supremo Tribunal Federal despreza os referidos embargos de fl. 28, condemnando o embargante nas custas, e manda que se devolvam os autos ao Juizo *a quo*, afim de serem julgados por esse mesmo Juizo os ditos embargos, na parte em que se articulou excesso de execução, por caber ao Tribunal sómente o julgamento dos embargos infringentes do julgado e nullidade, oppostos ás sentenças por elle proferidas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Manoel Murtinho*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A disposição do art. 70, let. *d*, da Constituição não é applicavel a litigio entre duas companhias estrangeiras, que exercem a sua industria no mesmo Estado da União. Tambem não o é a disposição do mesmo artigo, let. *f*, quando o litigio não se funda em contracto com o Governo da

União, ou convenção da União com outra nação.

(1º Accórdão. Vide Jurisprud.—1905. Accord. de 21 de outubro de 1905, na appellação civel n. 570)

N. 570.—(2º Accordão).—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, ora embargante, Rotulo Limited; appellada, ora embargada, S. João del Rey *Gold Mining Company Limited*.

Accordam desprezar os embargos, por sua materia manifestamente improcedente, já allegada e desprezada.

Subsista, portanto, o Accordão embargado, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. —*M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

I. A vitaliciedade dos empregados publicos sómente por Lei póde ser creada; não, por acto do Poder Executivo.

II. A garantia concedida pelo art. 27 do Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890, aos empregados que não tiverem sido condemnados por algum dos crimes ahi especificados, somente aproveita aos que tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo.

(1º Accórdão. Vide Jurisprud.—1907. Accórdão de 10 de agosto de 1907)

N. 1.223.—(2º Accórdão). Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, Helvecio Mendes Limoeiro, appellante, ora embargante; a União Federal, appellada, ora embargada:

Accordam desprezar os embargos, por sua materia manifestamente improcedente, desde que o embargante era demissivel *ad nutum*. Subsista, portanto, o Accórdão embargado e pague o embargante as custas, a que o condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.— *João Pedro*.— *Manoel Murtinho*.— *Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.— *André Cavalcanti*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara.

Pela presente acção ordinaria pede o A. Helvecio Alves Limoeiro a annullação do Decreto de 13 de abril de 1891, que o demittiu do cargo de 1º Official da Secretaria da Industria e como consequencia sua reintegração no emprego, condemnada a Fazenda Federal a pagar-lhe os vencimentos que deixou de perceber desde aquella data.

Allega que, embora lhe fosse dada «a pedido,» não solicitára a demissão nem commettera falta que a autorizasse;

Que tinha sido nomeado por concurso e exercia o cargo a mais de nove annos, achando-se no gozo de uma licença, quando foi exonerado;

Que tal exoneração foi, portanto, uma violencia e um attentado contra os direitos que lhe assegurava o Decreto de 31 de março de 1890;

Contestando, allega a Ré que os suppostos direitos do A. incorreram em prescripção quinquennal. Sustentou ainda nas suas razões finaes que o A. não tinha os 10 annos no serviço exigidos pelo Regulamento de 1890 e que era demissivel *ad nutum*, desde que nenhuma Lei o declarou vitalicio.

E depois de vistos e examinados os auctos:

Considerando que «não prevalece a prescripção quinquennal, invocada pela ré, contra o exercicio da acção pessoal para reparação de direitos individuaes lezados;»

De meritis

Considerando que «vitalicios somente são os cargos publicos declarados taes pela Constituição ou Leis ordinarias» (Acc. n. 486 de 1 de julho de 1899);

Considerando que o Decreto de 31 de maio de 1890, em que se funda o pedido, sendo, como é, mero Regulamento e não Lei do Congresso, não podia crear vitaliciedade para os funccionarios do Ministerio da Industria e tolher o exercicio da attribuição que tem o Governo de prover os cargos federaes, na qual está incluida a de demittir os funccionarios, salvo as restricções estabelecidas pela Constituição e pelas Leis (Acc. 519 de 3 de outubro de 1900);

Considerando que o A. não demonstrou que tinha por Lei garantido o seu direito ao emprego de que foi privado por acto de 13 de abril de 1891, de que podia ser demittido nos termos do proprio Decreto de 90, uma vez que, segundo confessa, e consta dos autos, não possuia os 10 annos de exercicio exigidos pelo art. 27, o que portanto não pode ser declarado nullo aquelle acto (Acc. citados e mais 505 de 27 de setembro e 493 de 4 de novembro de 1899):

Julgo improcedente a acção e absolvo a Ré do pedido. Pague o A. as custas.

Districto Federal, 27 de janeiro de 1906. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

—

I. A reversão ao quadro da magistratura, de magistrado vitalicio, illegalmente demittido,—é acto da competencia do Poder Executivo.

II. O magistrado vitalicio, illegalmente demittido, tem direito aos vencimentos com os juros da móra, e mais vantagens do cargo, inclusive a antiguidade.

N. 1.561.— Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: 1º appellante, o Estado de Paraná; 2º appellante, o bacharel Pedro Vicente Vianna; appellados, os mesmos:

Accordam dar provimento a ambas as appellações: á do 1º appellante, para reformar, como reformam, a sentença appellada, na parte em que manda reverter o 2º appellante ao quadro da magistratura, visto que essa reversão é acto da competencia do Poder Executivo; á do 2º appellante, para assegurar, como asseguram, o seu direito, não só aos vencimentos como ás demais vantagens do cargo, inclusive a antiguidade e os juros da móra, a que condemnam o 1º appellante; pagas as custas por ambas as partes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Ribeiro de Almeida*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*.— *Pedro Lessa*.— *Epitacio Pessôa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não cabe a acção rescisoria sinão de sentença proferida contra direito expresso, pelo que era ella inadmissivel na especie, na qual nem sequer o Juiz julgou contra o direito da parte, como ella propria o reconhece, desde que, em executivo fiscal, lhe era vedado conhecer da defesa produzida fora dos casos taxativamente indicados no art. 65, part. 5ª, do Decreto n. 3.084, de 1898.

N. 1.225—Vistos e expostos estes autos de appellação civel entre partes, como appellantes Veiga Pinto & Comp., e appellada a União Federal:

Delles consta que contra a appellada propuzeram os appellantes, no Juizo Seccional da 2ª vara do Districto Federal, uma acção rescisoria para se annullar a sentença que os condemnou em um executivo fiscal a pagar a importancia da divida cobrada, proveniente do desfalque dado pelo caixeiro afiançado dos appellantes, mediante despachos de mercadorias, feitos na Alfandega desta Capital, fundando a dita acção em ser inteiramente injusta a alludida sentença, resultado da prohibição legal de se apreciarem judicialmente as razões de defesa desattendidas no processo administrativo, as quaes somente pelo meio judicial ora empregado podem produzir o desejado effeito;

Que, tendo corrido a causa seus tramites regulares, foi proferida sentença definitiva, que julgou os appellantes carecedores de acção, visto como, confessam elles proprios reconhecem, a decisão rescindenda nem sequer foi injusta ou offensiva do direito da parte, desde que ao Juiz [illegible] não era permittido apreciar as razões [illegible] recidas e desattendidas no processo administrativo, quando mesmo o julgamento contra o direito da parte não autoriza a acção rescisoria, sendo para esta indispensavel que a offensa seja contra direito expresso;

Que de tal sentença se interpoz a presente appellação, arrazoada pelas partes, [illegible] nando o Sr. ministro Procurador Geral da Republica pela denegação do provimento;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença de primeira instancia, que bem julgou a especie [illegible] reconhecendo que nella não concorrem os requisitos de acção rescisoria.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Murtinho*, relator.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Pedro*.—*Pedro Lessa*.—*Epitacio Pessôa*.—*G. Natal*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Côrte de Appellação

1ª sessão ordinaria da Segunda Camara 4 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretario, Dr. Evaristo Gon[illegible]

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Moniz Barreto, B. Pe[illegible] buco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira [illegible] Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 273 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; recorrente, Antonio [illegible] Monteiro; recorrido, Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

CONTINUAM EM MESA

Carta testemunhavel

N. 255.

Aggravos de petição

Ns. 1.951, 1.955, 1.961 e 1.964.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 256.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 667 e 694 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 648 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 910, 1.009 e 897—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 273 e 636 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.318 e 879 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 607 e 492 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 284 e 449 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 247 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 705 e 947 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

N. 1.303.

RECTIFICAÇÃO

Na distribuição do dia 31 de dezembro proximo findo, o aggravo de petição n. 1.697, foi distribuido á 1ª Camara e não á 2ª, como foi publicado.

Nota—Na sessão da 1ª Camara, do dia 3 do corrente, ficou em mesa o aggravo de petição n. 1.967.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER G. TAVARES, ESCRIVÃO CAPITÃO FTANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 4 de janeiro de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Maria Teixeira Coelho.—Vistos, e tendo em consideração os documentos de fls. 12 a 21, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado Antonio Maria Teixeira Coelho da accusação que lhe foi intentada pela saude publica, custas *ex–lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Maria da Gloria Vieira.—Vistos, e tendo em consideração as razões de defeza oral e o documento a fl. 13, do qual se vê que o predio n. 25 da rua Pirassinunga não pertence á denunciada Maria da Gloria Vieira e sim a Jayme Pereira da Silva e Arminda Pereira da Silva: julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver a denunciada; custas *ex–lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Julieta Sighiere. Vistos, e tendo em consideração as razões oraes de defeza comprovadas com o documento a fls. 12, do qual se vê que o predio n. 32, antigo, da praça da Republica não pertence á denunciada D. Julieta Sighiere e sim a Alexandre Sighiere.— Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a referida denunciada. Custas na fórma da lei.

Autora, a mesma; réo, João Marcellino. Vistos, e tendo em consideração, segundo foi allegado verbalmente e comprovado com os documentos de fls. 11 e 12, que o denunciado João Marcellino é mero depositario judicial do predio n. 58 B da rua Humaytá, no executivo hypothecario movido por João da Costa contra o espolio de José Ferreira de Andrade perante o juizo da primeira vara commercial.— Julgo improcedente a denuncia a fls. 2. Custas *ex-lege*.

Despejos de predios

Autora, a saude publica; réo, José Ferreira dos Santos e outros.—Vistos estes autos de despejo a requerimento do ministerio publico : Pede o Dr. procurador dos feitos o despejo dos inquilinos do predio n. 40 da rua Humaytá, cumpridas as formalidades dos arts. 98, § 4º e 91 do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904.

O réo oppoz, em defeza, os embargos de fl. 14, que recebidos á fl. 46, foram contestados a fl. 48, aberta e encerrada a dilação probatoria sem probate, sem producção de prova alguma.

O que tudo visto e examinado, e

Considerando que o despejo requerido não tem fundamento no art. 91 do Regulamento Sanitario por não ser a hypothese desse artigo, mas do art. 98 do citado regulamento, como está expresso nas communicações de fls. 3 e da 1ª delegacia de saude á Directoria Geral da Saude Publica ; mas

Considerando que a medida de despejo de que trata o mencionado art. 98 do regulamento não póde ser decretada arbitrariamente, a juizo e discrição da autoridade administrativa, por dependente, como está, da prova de não cumprimento de intimação para obras ;

Considerando que essa prova seria consistente nos termos de infracção e imposição de multa, 1ª e 2ª, citado art. 98, §§ 2º e 4º, e da multa de 200$, de que trata o § 5º do mesmo artigo ;

Considerando que a medida do despejo somente poderá ser requisitada depois da imposição dessa 3ª multa ;

Considerando a ausencia absoluta de prova sobre a effectividade das providencias, que, segundo o citado art. 98, precedem o pedido de despejo ;

Por esses motivos :

Julgo improcedente a acção e condemno a União nas custas.

Autora, a justiça ; réos, D. Maria Senhorinha Monteiro e Duarte & Gomes.—Vistos os presentes autos de acção intentada contra Duarte & Gomes e outros para o despejo do predio n. 27 da rua S. Clemente. Accusada a citação, os réos Duarte & Gomes offereceram o documento de fl. 15 a 54, e, pedindo vista dos autos, oppuzeram os embargos de fl. 56 a 58 v., que, recebidos a fl. 64, foram processados na fórma do direito, dizendo afinal as partes como de fl. 95 a 99 v.

O que tudo visto e examinado, e:

Considerando que o despejo de predios por motivo de hygiene e salubridade publica, afóra o caso expresso no § VI do art. 98 do Regulamento Sanitario, dada a relutancia do infractor em obedecer ás determinações da autoridade sanitaria para os reparos e melhoramentos necessarios, correcção de defeitos ou vicio de construcção ou de installação dos apparelhos sanitarios, é medida que encontra fundamento no art. 91 do citado Regulamento Sanitario ;

Mas:

Considerando que a hypothese dos autos não é a de que trata o citado § VI do Regulamento Sanitario ;

Considerando que a providencia do despejo no caso do art. 91 desse Regulamento não póde ser decretada arbitrariamente, mas tão sómente se justifica, nos termos do mencionado artigo, em se tratando de casas, commodos ou estabelecimentos *que não forem saneaveis e não puderem por isso servir sem prejuizo para a saude publica* ;

Considerando que do documento (vistoria judicial) de fls. 15 a 54 se verifica tratar-se de predio saneavel, laudo de fls. 38 e 41, não sendo os defeitos nelle encontrados de ordem a obrigar o seu despejo e fechamento, como expressamente declaram os peritos em sua maioria:

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta

Julgo provados os embargos de fls. 56 e, em consequencia, improcedente a acção.

Custas na fórma da lei.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 49, com officina mecanica, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos de concordata preventiva requerida por João Manoel da Silva, depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido sob a mesma firma á rua Visconde de Itaúna n. 49 com officina mecanica, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de outubro ultimo e nomeando syndico o credor Banco do Brazil ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 29 de janeiro proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.* (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Hampshire & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata celebrada com os mesmos, pelo socio solidario Harold Joseph Hampshire, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de concordata em que é supplicante Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma Hampshire & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teôr seguinte: Sentença: Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta seus devidos e legaes effeitos a concordata preventiva celebrada por Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma de Hampshire & Comp., com os seus credores ; pagas as custas pela

massa. Rio, 31 de dezembro de 1909.— *Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teôr do qual citam-se os credores de Hampshire & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que homologou a concordata celebrada com os mesmos pelo socio solidario Harold Joseph Hampshire. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para a venda e arrematação da metade do terreno e dos predios, á rua Conselheiro Mayrink ns. 3, 5 e 7, em S. Francisco Xavier, pertencentes ao espolio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, nos autos de executivo hypothecario que lhe move D. Marieta Klingelhoefer

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 14 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 29:520$, preço por que vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: terreno situado em S. Francisco Xavier, dividido em plano alto, em fórma de meia laranja, e plano baixo, fazendo frente com a rua Conselheiro Mayrink e aos lados com a travessa de Santo Antonio e rua Dr. Lino Teixeira, e fundos com a de Silva Rego, no logar denominado Jacaré. Este terreno mede de frente 360m,0 pela rua Conselheiro Mayrink e pelos fundos 455m,0, contornados pela rua Dr. Lino Teixeira até a rua Silva Rego. Está avaliado a metade em 30:000$000. Um predio no alto da collina, em pessimo estado de conservação, construido de tijolo, tendo na frente uma porta ao centro e duas janellas de cada lado, em um só plano terreo, dividido em tres salas, sete quartos e cozinha, alguns forrados e assoalhados, medindo de frente e de fundos 15m,0, com um puxado de 5m,0, com duas divisões interiormente, com porta e janella, e um telheiro que serve de estabulo. Está avaliada a metade em 2:000$000. Predio pequeno, edificado na baixada ao lado da rua ou travessa de Santo Antonio, tambem em máo estado de conservação, construido de froutal de tijolo com porta ao centro e uma janella de cada lado, dividido em duas salas, quarto e cozinha, assoalhados e forrados, medindo de frente 7m,0 e de fundo 17m,0 inclusive o puxado, que tem oito metros. Está avaliada a metade em 800$000. Importa a presente avaliação em 32:800$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 29:520$, preço por que vão a esta segunda praça, em virtude do abatimento legal de 10 % sobre a quantia de 32$800$, por quanto foram avaliados os bens acima descriptos, penhorados ao espolio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Marieta Klingelhoefer; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume, pelo referido official de semana deste juizo, que, depois de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 do janeiro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o praso de 10 dias aos credores incertos do executado Manoel Joaquim de Barros, para allegarem preferencia

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o praso de 10 dias virem que na execução que D. Antonia Lourenço da Costa Fonseca, inventariante dos bens de seu casal por fallecimento de seu marido Antonio Ferreira da Fonseca, move a Manoel Joaquim de Barros foi para pagamento da dita execução depositada nos cofres publicos conforme consta do conhecimento n. 943, de 7 de outubro de 1909, a fls. 27 do livro 79 A de entrada e sahida a quantia de 350$, tendo sido penhorada essa quantia, accusada a penhora e assignado o prazo para embargos, veio o executado com embargos de nullidade que depois foram rejeitados; intimado o executado para sciencia de sentença que rejeitou os embargos, aggravou o executado, sendo afinal julgado renunciado e deserto o aggravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, baixando os autos a inferior instancia pelo que cito aos credores incertos do executado Manoel Joaquim de Barros para dentro do prazo de 10 dias que lhes será assignado em audiencia allegarem preferencia á referida garantia de 350$ que se acha depositada nos cofres publicos, sob pena de lançamento e do expedir-se a favor do exequente o respectivo precatorio de levantamento da quantia ali depositada. E para constar e chegar a noticia a todos a quem possa interessar mandei passar o presente e mais dois de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de dezembro de 1909. Eu, Candido Salo né Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu cumprimentos de bons annos, por telegramma, dos Srs.:

Presidentes do Senado e da Camara dos Deputados, dos presidentes e governadores dos Estados de Minas Geraes, Santa Catharina, S. Paulo, Matto Grosso, Paraná, Bahia, Rio Grande do Sul, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Ceará e Pará; Senadores Ferreira Chaves, Cassiano do Nascimento, Thomaz Accioli, Oliveira Valladão, Rosa e Silva, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Indio do Brazil, Bernardo Monteiro e José Euzebio; Deputados coronel Francisco Bressane, Juvenal Lamartine, Alair Prata, Pereira Braga, Costa Marques, Teixeira Brandão, Manoel Fulgencio, Monteiro de Souza, Augusto de Freitas, Rebello Junqueira, Simeão Leal, João Simplicio, Antonio Nogueira, Eloy de Souza, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Campolina, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos, J. J. Seabra, marechaes Argollo e Souza Menezes, almirantes Carlos de Noronha, Julio de Noronha, generaes Guatimosim, Barbosa, Godolphim, Francisco Aguiar, Thomé Cordeiro, Vespasiano de Albuquerque, Marques Porto, Lydio Porto, Porfirio da Silva, Pedro Paulo, Francisco Salles, Ribeiro Guimarães, Siqueira de Menezes, Carlos Eugenio, almirante Auvert, Dr. José Marcellino, Regis de Oliveira, coroneis Sotero, Eduardo Silva, Fontoura, tenentes-coroneis Setembrino, Pires de Castro, Augusto Sisson, coronel José Piedade, coronel Herculano de Araujo, coronel Antonio Valentim, Dr. Americo Peixoto, tenente-coronel Achilles Pederneiras, capitão Pedro Cabral, capitão [illegible] Leão, capitão Prado, commandantes [illegible]lino Martins, Secco, Delamare, Bacellar, capitão do porto do Maranhão, major Antonio Gonçalves Barreira, capitão Sarmento, capitão Hildibrano de Bonoso, Drs. Virgilio de Sá Pereira, coronel Firmo de Mello, Paranhos da Silva, Julio Mirabeau, Edmundo Muniz Barreto, Americo Lassance, Barros Barreto, Augusto Cesar Vianna, João Augusto Coqueiro, Barbosa da Silva, Teive Argollo, Henrique Diniz, Graça Couto, Caio Monteiro, Chrysantho, Tancredo de Sá, Pires e Albuquerque, Mario Bulcão, Bulcão Vianna, J. F. Gonçalves Junior, Nestor Meira, Joaquim Abilio Borges, Pedro Soares, Nicanor, Vergne de Abreu, Rodrigues Peixoto, Azeredo Lima, Nicoláo Figueiredo, Maximiano de Figueiredo, Costa Senna, José Augusto Prestes Faria Rocha, Everaldo Nina, Alipio Claudio de Oliveira, Appio Claudio de Oliveira, Francisco Valladares, Ribeiro Gonçalves, José Gonçalves de Amorim, Eduardo Guinle, Antonio de Almeida, Nelson Pereira, Patricio Amaral, Lucio Reis, presidente do Circulo Operario do Arsenal de Marinha, Augusto Estrella, Mario Paulo, Felippe Sevrés, Honorio Coimbra Amaral, Bandeira Junior, Joaquim Rocha, Corporação Operaria da Imprensa Nacional, União dos Foguistas, Ildefonso Fontoura, Chrispim Pinto, Arthur Barbosa, José Brandão, Raymundo Miranda, José Motta, Directoria do Gremio Republicano Portuguez, Luiz de Castro, Villas Boas, Braulio Martins de Souza, Custodio Martins, Arlindo Fragoso, Jorge Brama, José Porphirio, Elyseo Araujo, Silvio Figueiredo, Oscar de Oliveira, Meira Lima, Theophilo Monteiro, Luiz Ramos, Julio Ramos, Solferi de Albuquerque, Moniz, José Emigdio Gonçalves Lima, Antonio Francisco Lopes, Paiva, Raul Martins, Lauro de Lacerda, João Lage, Tavares Macedo, Sebastião Vasconcellos Peçanha, Alfredo Carneiro, Justiniano Serpa, Candido Cruz, Tiburcio de Souza, Gabriel Cruz, Angela de Oliveira Freitas, S. Raul Vidries, José Maria Xavier, Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, José Corrêa de Azevedo, F. Casemiro, Alberto da Costa, Lyra Castro, Miguel Maner, Balthazar Pernambuco, Marcello Silva, Marques Sindeaux, José Soares de Mesquita, Leopoldo Guimbara, João Vespucio de Abreu e Silva, Antonio Teixeira da Silva, Joaquim Catramby, padre Malan, José Antonio Machado, Arthur Bortelda, Arthur Napoleão, Thiago Fonseca, William Reid, Pedro Ferreira, coronel João Francisco, Edmundo de Carvalho e Silva, coronel Pompilio I. Moreira, coronel Joaquim Lyrio, Oliveira, A. Braga, Jacintho de Barros, Associação de Marinheiros e Remadores, Souza Motta, Dr. Augusto Cesar Pereira,

José Antenor Pereira Nunes, João Tavares, Eduardo Franco de Sá, Alfredo Bandeira, Mario de Menezes, Cicero Armenia, Roberto Baptista Pereira, Luiz Brigido, Associação Commercial da Bahia, Jorge Bolshouser, Max Fleuss, Fernando de Séguier, Bernardo Carneiro, Eliezer Tavares, Israel Affonso Costa, D. Costa Lobo, Barbosa Rodrigues Junior, União dos Foguistas, Santos Abreu, Gentil Norberto, Presidente Commissão Acreana, Guilherme Duque Estrada, Gonçalves Cruz, Amelia Silva, Francisco Paulo Flores, Dr. Lopes da Cruz, Dr. Theophilo de Almeida, Alfredo da Cruz Camarão, Dr. Eloy Andrade, Aurelio Amorim, Licio Borralho, Noel Baptista, Antenor Costa, Alfredo Alvim, Dr. Venancio Neiva, coronel Eduardo Martins de Barros, Hildebrando Gomes, Dr. Lindolpho Xavier, Porfirio Ribeiro de Faria, Henrique Jacome de Campos, Centro Salineiros de Cabo Frio, Ignacio Barros, Dr. Simão Patricio, Esmeraldino de Mattos, Mario Pereira, coronel Antonio Marques dos Santos Porto, Mario Pereira Jardim, J. B. da Cunha, Nilo Guerra, Padua Mamede, Tobias Monteiro, Abdenago Alves, Delgado de Carvalho, Pinheiro de Andrade, Ignacio Barros, Waldemiro Moreira, coronel Rocha, Dr. Everardo Backeuser, Sebastião Mascarenhas, Arthur Mascarenhas, Raul Lopes Cardoso, Arthur Lemos, Mario de Souza Lima, Octavio Ascoli, Serqueira Braga, Jayme Martins, Dr. Rodoval, Luiz Pires, José Lobo, Eduardo Otton, Mario Paulo, Jesuino Cardoso, A. de Almeida, Alexandre Meyer, Jacintho Coelho, Camões Thompson, Braz Carneiro, Nogueira da Gama, Raul Rego, governador do Estado do Maranhão, vice-governador do Estado do Piauhy, director do Matadouro, Dr. Candido Basilio, Dr. Souza Mattos, Francisco Ramos e Nicoláo Tolentino Gonzaga.

———

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — 1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional) — Houve dous reprovados.

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada) approvados plenamente: Octavio Alves Ribeiro da Cunha, grão 8; Gastão Rangel, grão 6; simplesmente: Antonio Alvares Barata, grão 5, e Fernando de Abreu Coutinho, grão 2.

———

Bibliotheca Municipal da Capital Federal — Durante o mez findo foi esta Bibliotheca frequentada durante a noite por 771 leitores e durante o dia por 933 leitores, que consultaram 2.226 obras, sobre: theologia, jurisprudencia, sciencias e artes, bellas lettras, historia, geographia, viagens, jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc.

———

Externato Nacional Pedro II — Resultado dos exames do dia 3 do corrente:

3º anno — Sylvio Pinheiro dos Santos, simplesmente, 2, em mathematica; Sandoval Henrique de Sá, simplesmente, 4, em mathematica; Horacio José Alves de Moraes, plenamente, 9, em geographia, simplesmente, 4, em francez; Jayme de Almeida, simplesmente, 4, em geographia; João Barbosa de Moraes, plenamente, 8, em geographia, simplesmente, 5, em francez; Joaquim Henrique Coutinho, simplesmente, 5, em francez; José Barroso, simplesmente, 5, em geographia, 3, em francez; José Candido de Lima Ferreira, plenamente, 6, em geographia, simplesmente, 3, em francez; José de Almeida Paulino, plenamente, 6, em geographia; Julio Caulliraux, distincção em geographia, simplesmente, 4, em francez; Luiz Lacerda de Araujo Feio, simplesmente, 3, em geographia; Luiz Nunes Rodrigues, plenamente, 6, em geographia; Mario Gomes de Oliveira, plenamente, 7, em geographia, simplesmente, 3, em francez; Mario Guimarães de Barros Lins, plenamente, 9, em geographia, 8, em francez; Mario Soares de Magalhães, distincção em geographia, plenamente, 8, em francez; Newton de Menezes Padua, plenamente, 9, em geographia, simplesmente, 4, em francez; Octavio da Silveira Salles, plenamente, 6, em geographia, simplesmente, 5, em francez; Olindo Pinto Coelho, plenamente, 9, em geographia; Olympio de Oliveira Chaves, plenamente, 8, em geographia, simplesmente, 4, em francez; Oswaldo Duarte, distincção em geographia, plenamente, 6, em francez. Tres reprovações em mathematica, quatro em francez.

5º anno — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, simplesmente, 5, em physica e chimica, 2, em historia natural, plenamente, 6, em latim; Paulo Goulart, plenamente, 7, em physica e chimica, 6, em historia natural, simplesmente, 4, em latim; Plinio Iguelzi, distincção em physica e chimica, plenamente, 8, em latim; Raphael dos Santos Figueiredo Junior, plenamente, 9, em physica e chimica, simplesmente, 4, em historia natural e 2, em latim; Raul Alves de Mesquita, plenamente, 6, em physica e chimica, latim, simplesmente, 2, em historia natural; Stephane Vannier, distincção em physica e chimica, simplesmente, 5, em latim e historia natural; Silvio Wright Neto Machado, simplesmente, 5, em physica e chimica, 3, em latim, plenamente, 6, em historia natural; Antonio de Almeida Oliveira Braga, plenamente, 8, em physica e chimica, 7, em historia natural, simplesmente, 5, em latim; Caetano Gomes, plenamente, 9, em physica e chimica, 6 em historia natural, simplesmente, 4, em latim; Ciro Romano Farina, distincção em latim, physica e chimica e historia natural; Francisco José dos Santos Werneck, simplesmente, 5 em physica e chimica, latim e historia natural; Henrique Moss de Almeida, plenamente, 7, em physica e chimica, 6, em historia natural, simplesmente, 5, em latim; Manoel Infante Vieira, distincção em physica e chimica, plenamente, 6, em latim e historia natural; Nelson Gomes da Paixão, simplesmente, 5, em physica e chimica e historia natural; Nelson Rocha de Azambuja, distincção em physica e chimica, plenamente, 9, em historia natural, simplesmente, 3, em latim; Olavo Duarte de Souza Aguiar, simplesmente, 5, em physica e chimica, plenamente, 6, em historia natural; Oswaldo Freire Braga de Siqueira, distincção em physica e chimica, plenamente; 8, em historia natural, simplesmente, 5, em latim.

Duas reprovações em latim.

———

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Casa de Correcção e Detenção, Laboratorio de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Instituto Benjamin Constant, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Montepio Civil da Fazenda e férias.

———

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cordillère*, para Estados do Norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Santa Cruz*, para Ilhéos, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oropesa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Re Umberto*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Orcoma*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

———

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.010	609	1.619
Entraram	35	33	68
Sahiram	52	35	87
Falleceram	12	3	15
Existem	981	604	1.585

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 879 consultantes, para os quaes se aviaram 965 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes, 11 operações, 36 applicações electro-therapicas e 30 applicações hydro-therapicas.

———

Obituario — Foram sepultadas, no dia 31 de dezembro de 1909, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiras	7
	36
Do sexo masculino	23
Do sexo feminino	13
	36
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	10
	36
Indigentes	12

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 9h^{m} de Greenwich (9h. 07^{m} a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.5	22.4	—	Nublado	?	NE	3	Nevoeiro
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	762.3	23.[illegible]	27.[illegible]	19.5	15.[illegible]5	?	Encoberto	ESE	3	Chuva
Victoria	7 4.6	24.0	30.3	21.9	19.88	Nublado	Encoberto	E	2	Garoa
Barbacena	764.5	18.0	17.4	15.4	13.22	Nublado	Incerto	NE	5	..
Juiz de Fóra	766.6	22.1	24.3	18.6	12.36	Meio nublado	Bom	S	2	..
[illegible] (Rio)	763.[illegible]	22.5	25.[illegible]	21.8	17.50	Meio nublado	Bom	Calma	—	..
Campinas	764.6	20.2	21.0	14.9	16.9[illegible]	Nublado	Encoberto	Calma	—	Chuviscos
S. Paulo	7 4.3	18.0	24.0	15.0	14.72	Nublado	Máo	NE	1	Chuviscos
S[illegible]	762.0	22.7	21.5	19.4	19.51	Nublado	Incerto	N	1	Chuviscos
Guarapuava	76[illegible].7	20.1	[illegible].5	12.[illegible]	14.[illegible]	Quasi nublado	Bom	N	2	..
Curityba	762.7	21.5	20.6	14.7	14.50	Quasi limpo	Muito bom	E	1	..
P[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
F[illegible]	763.0	25.0	27.8	22.0	17.[illegible]1	Meio nublado	Bom	N	3	..
Posadas	[illegible]55.1	20.0	37.0	1[illegible].0	13.53	Quasi limpo	—	NE	2	..
Corrientes	758.6	30.0	39.0	22.0	12.27	Quasi limpo	Muito claro	N	2	—
I[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] Maria	770.8	24.7	19.0	14.5	18.12	Nublado	Bom	Calma	—	—
P[illegible] Alegre	761.1	26.3	38.1	24.1	19.04	Nublado	Encoberto	NW	2	Nevoeiro baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	760.8	22.5	22.0	20.3	16.37	Meio nublado	Bom	N	2	..
Rio Grande	762.0	23.8	29.0	21.2	17.50	Meio nublado	Bom	LSE	3	..
Mendoza	7 5.4	19.0	37.5	15.0	6.22	Meio nublado	—	SW	2	..
Rosario	761.9	19.0	30.0	16.0	14.75	Meio nublado	—	SW	2	..
Montevidéo	76 .6	20.1	26.5	20.0	15.67	Nublado	Máo	EFE	4	Nev. ton. baixo
Buenos-Ayres	759.4	22.0	?	19.8	14.51	Meio nublado	—	NE	2	—

OCCURRENCIAS

Choveu hontem em: Victoria, Barbacena, Juiz de Fóra, S. Paulo, Guarapuava e Curityba.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Guarapuava 12°.5 e Santa Maria com 14.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	32.3	21.7	—	Nublado	—	E	2	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.20	25.2	29.8	24.8	21.44	Nublado	Máo	ESE	2	Chuv.
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.0	24.0	—	Quasi nublado	Sombrio	N	1	Nev. ten. baixo
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	762.60	25.1	28.6	23.0	19.59	Nublado	Incerto	ESE	2	..
Caetité	760.85	19.3	25.6	17.0	14.07	Nublado	Encoberto	ESE	10	..
Ilhéos	763.98	23.7	28.0	24.3	19.88	Nublado	Máo	E	5	Chuva
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	763.02	22.4	23.7	20.2	16.95	Quasi limpo	Bom	ENE	4	..
Victoria	760.18	25.6	30.0	21.5	21.60	Nublado	Incerto	NE	3	Nev. ten. baixo
Barbacena	765.07	18.8	20.6	16.0	12.43	Nublado	Incerto	NE	4	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	764.64	25.0	27 0	22.0	16.40	Meio nublado	Bom	N	1	..
Campinas	763.94	23.6	22.8	16.9	15.69	Meio nublado	Muito bom	E	2	..
S. Paulo	763.85	21.4	24.5	17.0	13.28	Quasi limpo	Bom	E	8	..
Santos	764.58	25.2	25.7	10.6	19.14	Quasi limpo	Bom	SW	6	..
Guarapuava	762.77	20.6	28.4	13.5	12.83	Nublado	Encoberto	N	4	..
Curityba	764.71	20.3	29.0	11.6	13.46	Nublado	Encoberto	NE	1	..
Paranaguá	764.38	27.0	27.0	17.4	19.95	Quasi nublado	Sombrio	SSE	2	..
Florianopolis	764.75	25.0	28.9	23.4	20.04	Nublado	Incerto	N	4	..
Posadas +	762.10	26.0	37.0	18.0	15.42	Quasi limpo	—	NW	2	—
Corrientes +	762.60	27.0	33.0	20.0	16.58	Meio nublado	—	S	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763 38	21.5	29.0	21.5	16.47	Nublado	Encoberto	S	4	..
Porto Alegre	764.69	26.9	31.1	24 9	19.25	Nublado	Incerto	S	6	Nev. ten. alto
Cordoba +	764.00	24.0	27.0	17.0	14.94	Limpo	—	Calma	0	—
Bagé	758.10	21.8	25.1	21.4	15.63	Quasi limpo	Bom	S	2	..
Rio Grande	762.38	24.6	26.8	22.0	17.73	Quasi nublado	Incerto	SSE	2	..
Mendoza +	761.60	24.0	28.0	18.0	10.14	Limpo	—	NE	2	—
Rozario +	765.00	23.0	27.0	15.0	15.55	Limpo	—	E	2	—
Montevidéo	766.90	21.4	25.5	12.2	15.36	Quasi limpo	Incerto	ESE	2	Chuviscos
Buenos Ayres +	763.70	24.0	29.0	11.0	16.65	Quasi limpo	—	NE	2	—

OCCURRENCIAS

Na Victoria choveu e chuviscou na madrugada de hoje.
Em Guarapuava cahiram aguaceiros na tarde de hontem. Chuva cahida 60m/m,00.
Em Santa Maria cahiu chuva forte e trovejou hontem á tarde.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Santos com 10°.6 e em Curityba com 11°.6.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 32

Certifico que a marca «Ancora», para ferragens e funilaria, pertencente a Nogueira & Salvador, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 32, foi depositada nesta Junta em 20 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 1.387

Certifico que a marca representando o mappa geographico da America do Sul e a palavra «Brazil», para cimento, pertencente a L. Rosenfeldt, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.387, foi depositada nesta Junta em 3 do corrente, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.465

Alonso & Soares, estabelecidos á travessa do Ouvidor n. 21, com fabrica de cerveja, veem apresentar a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, vendo-se na parte superior á esquerda a figura do sol, ladeado da firma Alonso & Soares, e sobre uma faixa vermelha transversal os dizeres em letras douradas «Bock Beer», na parte superior «Cerveja» e na inferior ao lado direito os dizeres «Preta—Travessa do Ouvidor 21 — Rio de Janeiro.» Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir a cerveja especial do sua fabricação. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — *Alonso & Soares*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 12 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.465 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — O secretario, [illegible].

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de janeiro de 1910:

Em ouro....	143:937$[illegible]68	
Em papel....	203:851$001	347:788$669

Renda arrecadada de 1 a 4 de janeiro de 1910.......	616:068$5[illegible]8
Em igual periodo de 1909..	547:598$583
Differença a maior em 1910	68:469$9[illegible]5

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de janeiro de 1910

Interior...................		16:125$[illegible]7[illegible]
Consumo:		
Fumo.........	23:316$000	
Bebidas........	2:853$800	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.......	2:316$000	
Perfumarias....	521$000	
E. pharmaceuticas........	11[illegible]$[illegible]00	
Conservas.....	650$000	
Chapéos.......	1:140$000	
Tecidos........	7:00[illegible]$000	
Registro.......	330$000	67:242$800
		10:440$710
Extraordinaria............		34$000
Deposito..................		
Renda com applicação especial....................		253$000
		89:096$483
Renda do dia 3 de janeiro de 1910..................		107:186$537
		196:283$025
Em igual periodo de 1909...		138:809$743

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

Sexta-feira, 7 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

2º anno — Portuguez, francez e geographia: João Fragoso, José Luiz Monteiro de Barros, José Serra, Lauro da Silva, Luiz de Mendonça, Luiz Braga, Luiz Barata, Marino de Oliveira, Mario Gomes, Mario Graça, Mario Silva, Miguel Mesquita, Nelson Cardoso, Octacilio da Silva, Oscar Alves da Silva.

4º anno — Latim e desenho: Octavio Mesquita, Octavio de Menezes, Odilo Pinto, Olavo Freire Junior, Olavo Egidio, Oswaldo Luna, Paulo Cesar de Andrade, Pedro S. Paulo, Raphael Machado, Raul Maia, Renato Lago, Roberval de Farias, Samuel Moss, Trajano Reis, Victor Mordoinj, Victorio Tornaghi, Walter Franklin e os que faltaram á primeira chamada.

5º anno — Inglez, allemão e grego: Plinio Ignelzi, Raphael Figueiredo, Raul Mesquita, Stéphanne Vaunier, Sylvio Netto Machado e os que faltaram á primeira chamada.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 4 de janeiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

Instituto Benjamim Constant

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUCTOS

Em observancia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I—Fazendas e armarinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.
Travesseiros de paina, idem.
Colchões de crina vegetal, brim de linho, idem.
Colchas brancas de algodão, idem.
Cretone para lenções e fronhas, preço por metro.
Morim marca AR, para saias, peça de 20 metros.
Morim marca Verdade, para camisas, idem.
Fustão branco para vestido de meninas, metro.
Zéphir, idem, metro.
Algodão Mariposa, metro.
Algodão trançado, alvejado, metro.
Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.
Guardanapos de algodão, duzia.
Camisas brancas para rapazes, duzia.
Lenços de algodão, preço de duzia.
Meias pretas idem, para rapazes, duzia.
Meias pretas de algodão para meninas, duzia.
Linha para serzir meias, caixa.
Linha de carretel, Clark, de [illegible] jardas, duzia.
Linha de novello, Clark, marca [illegible], para tricot.
Botões de madreperola para fronhas e camisas, groza.
Botões de osso para ceroulas, groza,
Colchetes para vestidos, groza.
Elastico para ligas, metro.
Agulhas, alfinetes, cadarço de linho para saias e calças de meninas, fivellas para calças de rapazes, lã para tricot, preços respectivamente por unidade (papeis, peças, grozas, kilos, etc.).
Missangas para trabalhos, preço por kilo.

Grupo II—Calçados

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezerro, canguru, carneira), preço por par.
Chinellos de carneira, idem.

Grupo III—Costumes para rapazes

Dolman e calças de brim de linho pardo.
Dolman e ditas de panno azul com pequeno emblema na gola.
Bonets com armação, capa de linho branco, iniciaes IBC.
Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciaes.

Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cozinha, pratos de louça branca (granito) das diversas fórmas para a mesa, chicaras brancas de porcellana e granito para chá e café, bacias de ferro-esmaltado para banho e lavatorio, jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias esmaltadas, segundo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e calices de vidro e meio-crystal, ourinóes de granito branco, tamanho médio sem tampa, camas de ferro *Berta* n. 7 Rio Grande, colla em laminas.

Grupo V

Objectos para illuminação agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

Grupo VI

Material para officinas: papel para impressão em pontos, palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabello (para escovas e vassouras), pennas para espanadores, cepos para as diversas qualidades de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cabos para espanadores e chapas para vassouras.

CONDIÇÕES

1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinam.

2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem *regularmente* negociantes do genero que se propuzerem fornecer.

3.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 300$ em moeda corrente. Os dos demais grupos, (2º, 3º, 5º e 6º) depositarão, do mesmo modo, 150$, para garantia de suas propostas.

4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.

5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.

6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministerio do Interior, para a competente approvação.

7.ª Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Benjamim Constant, 21 de dezembro de 1909.—*Jesuino da Silva Mello*, director. .)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, n. 35.177, do valor nominal de 1:000$, juros 5% papel, antigo 6%, emittido em 1846, vae ser expedido novo titulo; si dentro do prazo de quinze dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de dezembro de 1909.— O inspector *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do Consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 3, 5, e 7 de janeiro, de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Armazem n. 10

Lote n. 1

JPT: 14 caixas, ns. 1/12 e 63/4, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 34 metros e 90 centimetros quadrados, sendo: 1.500 ladrilhos de 14×14 e 2.200 de 5×5; vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a José Joaquim da Costa Faceiro. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 14

Lote n. 2

CFC: 1 caixa, n. 3.409, contendo 144 escalas divididas ; obras não classificadas, de vidro n. 2, pesando liquido 48 kilos ; bijouteria de aço, pesando bruto 17 1/2 kilos ; argollas de ferro para chaves, pesando bruto 6 kilos ; e caixas de papelão vasias, pequenas, pesando bruto 2 1/2 kilos ; vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem do Consumo

Lote n. 3

FLC: 800 kilos de papel, sem numero, pára embrulho ; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 4

Triangulo C de S: 48 latas sem numero, contendo tintas preparadas a oleo para pinturas, pesando bruto 2.784 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Idem : 15 barricas ns. 2.108, 2.110/14, 2.103/105, 2.100/101, 2.097, 2.008, sem numero e 2.118, contendo potassa do commercio, pesando liquido 700 kilos.

Idem: 14 barris ns. 1, 2, 13, 22, 25, sem numero, 33, 35, 36, sem numero, 31, 41/2 e 46, contendo oleo de petroleo, para lubrificação de machinas, pesando liquido 2.000 kilos.

Idem: 5 cestas ns. 1/5, contendo cinco latas, sendo quatro perfeitas com oleo não especificado, pesando bruto com as latas 150 kilos.

Idem: 4 barricas ns. 2.206, 2.216, 2.107 e sem numero, contendo potassa do commercio, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 fardo n. 5.215, contendo aniagem, pesando liquido 200 kilos.

Idem: 2 fardos ns. 5.216 e 5.226, contendo cordoalha, pesando liquido 150 kilos ; vindos de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de janeiro de 1906; consignação á Companhia Navegação Cruzeiro do Sul.

Lote n. 5

DF: 33 caixas sem numero, contendo champagne, pesando bruto 510 kilos ; vindas do Havre, no vapor *Colonia*, descarregadas em 24 de dezembro de 1905, consignadas a Antonio Silva Rocha.

Trapiche do Boqueirão

Lote n. 6

Jean Kryol Hamb: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados de balas para arma de fogo, pesando 1.350 grammas ; 1.500 grammas de balas de chumbo, vindas de Hamburgo no vapor *Asturias*, descarregadas em 19 de outubro de 1908.

Armazem de encommendas postaes

Lote n. 7

E. Salvi: 5 volumes sem numero, contendo essencia de lima, pesando 10 kilos, vindos de França no vapor *Orita*, descarregados em 21 de julho de 1908. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 16

Lote n. 8

D. Fiorita & Comp.: 1 pacote, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 25 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Virginia*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 9

Losango A M: 2 caixas, contendo duas latas com oleo de residuos de petroleo, pesando 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Verdi*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo duas pedras marmores, medindo um metro quadrado, vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

Bleina Drusturan: 3 vidros com perfumarias em vidros ordinarios, pesando 4 1/2 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordillere*, descarregados em 17 de fevereiro de 1908, consignados a Bleina Drusturan.

Lote n. 12

Manoel Dias: 1 pacote, contendo gravatas de seda, pesando 2 kilos, vindo do Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Manoel Dias.

Lote n. 13

Sem marca: 1 bahu, sem numero, com 6 travesseiros usados, vindo de Buenos Aires, no vapor *Danube*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 14

Robert Weill: 1 mala, contendo roupa, usadas, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908 consignada a Robert Weill.

Lote n. 15

Albino Pontes: 1 mala, contendo roupas usadas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 16

Teny & Fª.: 1 pacote, contendo pennas para chapéos, pesando 300 grammas, vindo de Bordeaux no vapor *Amazonas*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Teny & Fonseca.

Lote n. 17

Helena Coken: 1 cesta, contendo perfumarias, em vidros ordinarios pesando 4 1/2 kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Avon*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908. consignada a HelenaCoken.

Lote n. 18

Julio Wysard : 1 pacote, contendo saes naturaes effervescentes, pesando 3 kilos ; vindo de Liverpool na vapor *Oriana* descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Julio Wysard.

Lote n. 19

Sem marca : 2 amarrados, contendo 20 cadeiras e as armações respectivas ; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 20

Leandro Corrêa : 4 travessões de madeira proprios para cama ; ignoram-se a procedencia e vapor, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Leandro Corrêa.

Lote n. 21

Antonio Hensportry : 1 mala, contendo roupas usadas e louças; vinda de Nova York no vapor *Gensther*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Antonio Hensportry.

Lote n. 22

Carlos Midosi: 1 mala de madeira forrada de lona, contendo uma mala de couro e uma valisé; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Carlos Midosi.

Lote n. 23

Pedro Pettering: 1 mala, contendo roupas e 10 kilos de livros impressos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Pedro Pettering.

Lote n. 24

Sem marca: 4 amarrados de taboas, vindos de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregados em 16 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

M. Lizardi: 1 caixa contendo 10 kilos de massa alimenticia, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a M. Lizardi.

Lote n. 26

Sem marca: 1 mala, contendo, entre outras roupas usadas, dous ternos de casemira, cinco ceroulas, sete camisas de algodão, dous lençóes e duas fronhas, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

Antonio Freitas Lopes: 1 pacote contendo cardanaços de algodão adamascado, de mais de 40 até 100 grammas, pesando 750 grammas, vindo de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Antonio de Freitas Lopes.

Lote n. 28

Mme. Recard: 1 pacote contendo 500 grammas de flores artificiaes para chapéos, 1.200 grammas de flores em hasto artificiaes para chapéos, vindo de Marselha no vapor *France*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Mme. Recard.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala de couro, para viagem, com uso, vinda de Buenos Aires, no vapor *Indiana*, descarregada em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 30

Sem marca: 1 pacote, contendo um par de botas de aguaes, vindo de Buenos Aires no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

Sem marca: 1 mala forrada de oleado, contendo amostras, sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

Ambrosina Conceição e sem marca: 2 volumes, contendo duas camas de vento, vindos de Assumpção e Buenos Aires nos vapores *Santos* e *Les Alpes*, descarregados em 27 de abril de 1908, consignado a Ambrozina Conceição e consignação ignorada.

Lote n. 33

JE: 1 mala n. 40, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames*; descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Sem marca: 1 mala, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

Sem marca: 1 mala, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 36

Sem marca: 1 canastra vazia, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Walker & Comp.: 1 caixa contendo plantas de architectura, vinda de Liverpool no vapor *Maranhense*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Walker & Comp.

Lote n. 38

RD: 1 mala grande, contendo roupas de senhora e de homem, 1 sombrinha de seda, 2 chapéos enfeitados para senhora, vinda de Buenos Ayres no vapor *Valbano*, descarregada em 11 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

LE—15: 1 caixa, contendo plumas crespas pesando 100 grammas, flores artificiaes de panno pesando liquido 420 grammas, 11 formas de palha de Italia para chapéos, filó gommado pesando liquido 2.600 grammas, fita de seda pesando liquido 670 grammas, filó e gaze de seda pesando liquido 1.100 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazone*, descarregada em 12 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Sauzon Domenico: 1 sacco, contendo dous pares de botinas de couro amarello, medindo mais de 22 centimetros, vindo de Genova no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 41

Ignacio Elias: 1 pacote, contendo tecido de seda, pesando 250 grammas; vindo de Barcellona no vapor *Cadiz*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 42

Lazaro Elias: 1 pacote, contendo casemira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3.700 grammas, vindo de Genova no vapor *Savoia*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Lazaro Elias.

Lote n. 43

Guimarães Bahia: 1 mala forrada de couro, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a Guimarães.

Lote n. 44

Ramonduro Cezare: 1 mala, contendo um sobretudo de casemira, 1 terno de casemira preta, 6 lençóes de algodão e outras roupas e miudezas, vinda de Buenos Ayres, no vapor *R. F. Augusto*, consignada a Rámon Duro Cezare.

Lote n. 45

LR: 1 mala contendo 108 collarinhos, 8 pares de punhos, 7 duzias de camisas de tecido de algodão peito de linho, 1 kilo de peitos para camisas e 19 ceroulas de algodão; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

DCA: 1 bahú de pinho, contendo roupas usadas; vindo de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 47

José Joaquim Marques: 1 mala contendo roupas usadas; vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a José Joaquim Marques.

Lote n. 48

L. Poggeti: 1 mala, contendo 24 chapéos de pello de lã; vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*, descarregada em 8 de julho de 1908, e consignada a L. Poggeti.

Lote n. 49

Sem marca: 1 bahú, contendo roupas usadas; vindo de Buenos Aires no vapor *Nile* e descarregado em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 50

Sem marca: 1 caixa, contendo 15 kilos de obras de folha de Flandres, pintada; vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 2 quadros com estampas já usados; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 52

Losango SSP: 2 caixas ns. 4.376 e 2.648, contendo diversas miudezas, vindas de Buenos Aires no vapor *Malte*, descarregadas em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 53

W. S. Platerre: 2 caixas, contendo roupas usadas, vindas de Amsterdam no vapor *Rynland*, descarregadas em 17 de junho de 1908, consignadas a W. S. Platerre.

Lote n. 54

Sem marca: Um sacco, contendo um alcochoado, um colchor e diversas peças de roupas usadas, vindo de Genova no vapor *Venezuela*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: 1 pacote, contendo 20 formas para chapéos de lã; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 56

Sem marca: 1 sacco, contendo roupas e objectos já usados, vindo de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 57

Abel Valente de Almeida: 1 bahú, contendo roupas usadas, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignado a Abel Valente de Almeida.

Lote n. 58

Dr. Victorino Monteiro: 1 caixa, contendo 5 kilos de queijos e 5 kilos de [illegible]; vinda de Buenos Aires no vapor *As[illegible]*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada ao Dr. Victorino Monteiro.

Lote n. 59

Sem marca: 1 amarrado com um bahú de roupas já usadas; vindo de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 60

W. Schray: 1 engradado, contendo uma machina de engommar, com um pequeno defeito; vindo de Hamburgo no vapor *Cap*

...no, descarregado em 17 de junho de ...8, consignado a W. Sehray.

Lote n. 61

...m marca: 2 saccos, contendo roupas ...tas; vindas de Liverpool no vapor *B. ...aje*, descarregados em 11 de junho de ...9, consignação ignorada.

Lote n. 62

...m marca: 1 caixa, contendo um taxi ...o e seus pertences; vinda de Buenos ... no vapor *Jupiter*, descarregado em 16 ...março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

...fredo Monteiro: 1 mala, contendo 5 ki...e roupas feitas de tecido de lã, singela; ...de Buenos Aires no vapor *Flor...*, descarregada em 11 de abril de 1908, ...signada a Alfredo Monteiro.

Lote n. 64

... n. 20: 1 maleta, contendo 6 camisas de ...feito de linho; 6 pares de meias ...centimetros (compridas); 2 kilos de ...feitas de tecido de algodão; vinda de ...ampton no vapor *Araguaya*, descarre... em 11 de janeiro de 1908, consignação ...ada.

Lote n. 65

...orge E. Anderson: 1 caixa contendo 10 ...s para phonographos; vinda de Buenos ...s, no vapor *Jupiter*, descarregada em ... maio de 1908, consignada a George E. ...son.

Lote n. 66

...o Affonso: 1 mala, contendo um par ...otas de couro de mais de 22 centimetros, ... de tecido de algodão, 1 rêde de ..., 1 vidro de lysol, uma armação para ...ro, 1 revolver de seis tiros; 3 relogios ... um de prata, de algibeira; vinda do ...ampton no vapor *Araguaya*, descarre... em 11 de janeiro de 1908, consignada ... Affonso.

Armazem n. 5

Lote n. 67

...culo BMC—Rio de Janeiro: 10 saccos, ... contendo fecula de batata, pesando ... kilos; vindos de Allemanha no vapor ...a, descarregados em 22 de fevereiro ..., consignados a Borlido Moniz. (Multa ...eitos em dobro.)

Armazem n. 15

Lote n. 68

(Abandono)

... 2 caixas n. 3 e 5, contendo duas latri... de louça com accessorios de madeira, ... descarregadas em ... de ...909, consignadas á Companhia ...ira.

Armazem n. 11

Lote n. 69

(Abandono)

... n. 466 contra marca NA: 1 caixa ..., contendo estampas para cartões ..., etc., pesando liquido 25 kilos; ... de Allemanha no vapor *Corcovado*, ...regada em 13 de dezembro de 1908, ...nada a Nazib Azem.

Armazem n. 10

Lote n. 70

(Abandono)

...&C: 1 caixa n. 400, contendo 100 du... e luvas de algodão, de qualquer quali... caixas de papelão vasias, semelhantes as de perfumarias, pesando bruto tres kilos; vinda de Allemanha no vapor *Würzburg*, descarregada em 14 de setembro de 1909, consignada a H. H. Assumpção.

Armazem n. 16

Lote n. 71

Losango LIC: 11 latas sem numero, contendo verniz de alcatrão, pesando bruto 605 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Bellarden*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Laport, Irmão & Comp.

Armazem n. 16

Lote n. 72

APM—K: 1 volume n. 2.260, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 71 kilos e diversas mercadorias, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1908, consignado a A. Placido Marques & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 4

Lote n. 73

ODRM: 1 caixa sem numero, pesando 277 kilos, despachada pela nota n. 271, de 1 de junho de 1908, como contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 250 kilos e verificado na conferencia de sahida como estampas annuncios, pesando bruto 250 kilos; vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemam Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, em suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Apolices mineiras

Faço publico que a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, serão pagos nesta repartição, os juros das apolices mineiras aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos portadores das letras A a F, ás segundas-feiras; ... ás terças-feiras; J a L ás quartas-feiras; M a P ás quintas-feiras e Q a Z ás sextas-feiras. Aos sabbados, bancos e casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 1 de janeiro de 1910 — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Ministerio da Marinha

Achando-se com excesso de licença o 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza, convido o mesmo official a comparecer nesta repartição para objecto de serviço, no prazo de 30 dias contados desta data, ficando sujeito ás penas da lei, no caso de desobediencia.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 5 de janeiro de 1910.—O inspector, *Affonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Expediente e couros, no dia 7;
Madeiras e materiaes, em 11;
Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 15;
Metaes e ferragens, no dia 19;
Limas, parafuzos e pontas de Paris, em 25, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até a vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39 de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500$ que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

Municipio de Campo Grande

ALISTAMENTO MILITAR

22º Districto

Relação dos alistados de 1908 e que foram excluidos pela junta de revisão por diversos motivos:

João Mazzote Junior.
Manoel Lourenço Corrêa.
José Julio de Andrade Camisão.
Alvaro Seabra de Almeida.
Avelino Braz de Toledo.
Guilherme Rosa Ferreira.
Pedro O. da Silva.
Cezar Bento da Cunha.
Roland Spencer.
Hylario Emygdio de Moura.
Angenor Carlos Brandão.
Valentim Rodrigues.
Francisco do Nascimento.
Alfredo Nunes Machado.
Antonio Lopes Fragoso.
Epiphanio Hippolyto de Azevedo.
José Bento de Faria.
Arthur Martins.

Realengo, 22º districto do alistamento militar, 3 de janeiro de 1910.—Tenente-coronel *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente da junta.

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta repartição distribuem-se memoranda, até ás 3 horas da tarde de 5, para acquisição de artigos de expediente, e ás mesmas horas de 6, tudo do corrente, para lubrificante, illuminação, oleos, tintas, couros e limpeza.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1910.—1º tenente *Manoel Valladão*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão receb dos, até o dia 7 de janeiro de 1910, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, de qualidade superior, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1910, conforme os typos existentes na mesma directoria geral, onde poderão ser examinados pelos interessados, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concurrencia versará sobre preços e qualidades.

As propostas, acompanhadas de amostras de papel dos differentes formatos, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 300$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido, si o não assignar cinco dias depois do avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500$, para garantia da execução deste.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Viação, 23 de dezembro de 1909. —O director geral, *Augusto Bittencourt de Carvalho Menezes.* (.

—

Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 12 do corrente ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1910.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter :

1°

A qualidade da madeira que fornecerá em maior numero.

2°

A quantidade a fornecer por mez e logar da entrega.

3°

O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

4°

O fornecimento deverá ser até o maximo de 80:000$000.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Inspecção, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta Secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta fôr acceita fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que acceitam as condições regulamentares existentes na Secretaria da Inspecção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concurrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

— —

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO PAVILHÃO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE SITIO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do pavilhão botequim da Estação de Sitio, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes, para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preços do arrendamento.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador offerecido para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100$ prèviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1909. — *José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

—

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta Sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta Directoria, a quantia de 200$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta Sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, Sub-director.

—

Junta Commercial

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, deputados Guimarães, Couto, Con[illegible] Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abre-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Editaes de 14, 15 e 16 do corrente, do juiz da 2ª vara commercial, decretando as fallencias de A. J. Silva Marques, estabelecido com exploração de andaimes, á rua Frei Caneca ns. 63 e 65 ; de João da Silva, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 49 ; de Raymundo Ferreira Polonio, estabelecido á rua Camerino n. 108.—Annotem-se e archivem-se.

Requerimentos:

De Boering & Comp., para serem admittidos á matricula de negociantes.—[illegible]

De Alberto Soares da Silva, corretor de mercadorias, para sua exoneração do cargo. —Deferido, publicando-se por edital na conformidade do art. 14 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

De John Perks and Sons, limited, Inglaterra, para o registro da marca «Nitan» que distingue enxadas, pás, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De William Hollins & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro da marca «[illegible]» que distingue fazendas, tecidos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De *A Union Special Machine C.°*, America do Norte, para o registro de duas marcas que distinguem peças de machinismos, de sua fabricação.—Deferidos.

De *Resinol Chimical C.°*, America do Norte, para o registro da marca «Resinol», que distingue productos pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De Azevedo Irmão, para o registro da marca «Ao Luzeiro», que distingue varios artigo typographicos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Tavares & Comp., para o registro da marca «Cinema Bijou», que distingue fitas cinematographicas de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Formicida Capanema, para o registro da marca que distingue a formicida de sua fabricação.—Deferido.

De *The Carbonum C.°*, Constantino Almeida, Caseaux & Comp. e B. S[illegible] para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob ns. 2.502, 2.50[illegible], [illegible] 6.392 e 6.305.— Deferidos.

Da Companhia de Tecidos Paulista, Pernambuco, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 627.—Deferido.

De José Caruzo & Comp., H[illegible] & Comp., Antonio Collaço e [illegible] de Carvalho e Antonio Rodrigues [illegible] Ladeira, para a firma Gomes [illegible] & Comp., para depositar as marcas registradas na Junta Commercial de S. [illegible] sob os ns. 1.203, 1.227 e 1.2[illegible].—Deferidos.

De Guimarães & Comp., para o deposito da marca registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 864.—Deferido.

De Bordeaux & Comp., para archivar o *Diario Official* em que foi publicada a [illegible]

…cia da marca sob n. 6.242, para sua …—Deferido.

Sociedade Anonyma *O Paiz*, para archivar a acta da assembléa extraordinaria … de novembro de reforma de estatutos … autorização de emprestimo por *debentures*. —Deferido.

Pereira & Torres, Marçal Filho … Comp., Avila & Bustamante, Souza Silva & Comp., Aurelio & Irmão e Silva & … para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

Basilio Rebello & Comp, para o archivamento de seu contracto social.—Declarem … estado civil da socia Benedicta de Souza.

João Baptista Pereira & Comp., José … Soares & Comp., Machado Pereira & Comp. e Lameira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

Vicenti Conti, Claudio Francisco da … e Pereira Monteiro, para o registro de … firmas commerciaes.—Deferidos.

Vinha & Fernandes, Guichard & Comp., … rtella & Comp., Luiz Furgoni & Comp. … Nunes & Comp., para annotar no registro de suas firmas commerciaes a alteração da numeração de seus estabelecimentos, … para o n. 239, o do 2º para o n. 37, o do 3º para os ns. 97 e 99, o do 4º … n. 92 e o do 5º para os ns. 24 e 26.— Deferidos.

… N. de Magalhães, para annotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Gonçalves Dias, … 1º e 2º andares.—Deferido.

Mandou-se cumprir o accórdão que negou provimento ao aggravo interposto do despacho que mandou registrar as marcas … 5.993, de M. M. Raposo & Comp., … ido em sessão de 3 do corrente. Foi … te á Junta o protocollo do corretor de … lorias, Alberto Soares da Silva, hoje … rado, a pedido, do cargo, e encerrado … secretario o mesmo protocollo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de dezembro de 1909.— O … maior *Honorio de Campos.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

…ças:	90 d/v	A' vista
Londres	15 5/32	15 1/64
Pariz	$630	$6[illegible]8
Hamburgo	$776	$786
Italia	—	$638
Portugal	—	$331
Nova York	—	3$302
…esterlina, em moeda	—	16$050
…nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

…es geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Idem, idem, 1:000$	1:000$000
…es do emprestimo nacional …903, port	1:000$000
Idem, idem, 1909, nom	980$000
…es do emprestimo municipal de 1906, port	177$000
Idem, idem, de 1906, nom	181$000
…es de Minas Geraes, de …0$, 5 %, nom	820$000
…do Estado do Rio de Janeiro, …00$, 4 %, port	79$000
Banco Iniciador de Melhoramentos	$750
Banco Hypothecario do Brazil c 50 %	11$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro	95$000
Comp. Central do Brazil	10$000
Comp. Minas de S. Jeronymo	15$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	19$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	43$000
Comp. Jardim Botanico, integ	200$750
Comp. Tecidos Brazil Industrial	226$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil	250$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	198$000
Debs. da Sociedade Trajano de Medeiros & Comp	196$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca	202$000

Vendas por alvará

400 Banco Depositos e Descontos	$010
50 Banco Iniciador de Melhoramentos	$700
2.000 Banco Hypothecario do Brazil c/50 %	11$250
200 Comp. Seguros Atalaua e/15 %	$010
400 ditas da Comp. Auxiliadora c/20 %	$010
408 ditas idem idem, integ	$010
280 ditas da Comp. Fabril Brazileira	$020
500 da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	19$250
900 idem, idem, idem	19$200
1.200 Comp. Progresso Industrial do Brazil	250$000
17 debs. da Comp. Guano Animal	1$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fabrica Santa Margarida

ACTA DA SESSÃO PREPARATORIA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA SANTA MARGARIDA

Aos 15 dias do mez de novembro de 1909, ás 2 horas da tarde, em virtude de convocação préviamente feita pelo Exm. Sr. conde de Carapebús, reuniram-se no escriptorio da Fabrica de Tecidos de Malha Santa Margarida, á travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19 nesta cidade, os abaixo assignados, interessados na constituição de uma sociedade anonyma que terá por objecto a exploração industrial da fabricação de tecidos de malha, na Fabrica Santa Margarida.

Por indicação do Exm. Sr. conde de Carapebús, a assembléa designa para presidir os trabalhos ao Sr. Dr. Oscar R. Heinzelmann, que convida para secretarios os Srs. José Alves Ribeiro e José Antunes Sampaio Guimarães.

Pedindo a palavra o Exm. Sr. conde de Carapebús, diz elle que, conforme o aviso de convocação que dirigiu a todos os presentes, esta reunião tem por objecto a constituição de uma sociedade anonyma para desenvolver em grande escala a fabricação de tecidos de malha na fabrica de sua propriedade denominada Santa Margarida á travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19 e como successora de sua firma individual.

Conforme os estatutos que, na fórma da lei, se acham assignados por todos os subscriptores do capital, que é de 500:000$, e segundo a lista da subscripção, este capital é em grande parte realizado em bens, cousas e direitos, pelo que cumpre a assembléa nomear tres louvados que procedam a avaliação desses bens, para que possam validamente incorporar-se ao capital social pelo valor que lhes for dado.

Os bens que deverão ser objecto dessa avaliação são: o terreno, o edificio, os machinismos e accessorios da fabrica de tecidos de malha Santa Margarida, a materia prima e manufacturada nella existente e o seu activo e passivo, com os quaes elle realiza a sua entrada.

Procedendo-se á eleição, recebem-se oito cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: João de Souza Almeida, João Souto e Benjamin Pinto Loureiro, oito votos cada um.

O Sr. presidente proclama os louvados Srs. João de Souza Almeida, João Souto e Benjamin Pinto Loureiro, aos quaes por não fazerem parte desta reunião, dará conhecimento da resolução da assembléa. E declara mais que como este parecer exige, pela sua importancia, certa demora e maduro exame, convoca os presentes subscriptores de acções da sociedade anonyma Fabrica Santa Margarida a se reunirem novamente no dia 28 de dezembro do corrente anno, neste mesmo logar e á mesma hora, para ouvirem a leitura do parecer e deliberarem sobre o mesmo e resolverem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Em seguida declara suspensa a sessão, e para que conste a todo tempo o deliberado, mandou lavrar esta acta, que foi assignada por todos os subscriptores e escripta por mim, José Alves Ribeiro, secretario.—*José Alves Ribeiro.— Conde de Carapebús.—Oscar R. Heinzelmann.— Manoel Heinzelmann.—João Damasceno Nogueira.—José Antunes Sampaio Guimarães.—Candido de Souza Almeida.—José Fernandes da Silva Junior.*

ACTA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA SANTA MARGARIDA

Aos 28 dias do mez de dezembro de 1909, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da fabrica Santa Margarida, á Travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os abaixo assignados, subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, convocados por occasião da assembléa geral preparatoria da mesma Sociedade, realizada a 15 do mez de novembro do corrente anno, neste mesmo logar, o Exm. Sr. conde de Carapebús, incorporador e organizador da Sociedade, indica para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Oscar R. Heinzelmann, o que foi unanimemente acceito, pelo que o Sr. Dr. Oscar R. Heinzelmann assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. José Alves Ribeiro e José Antunes Sampaio Guimarães.

Organizada a mesa, pede a palavra o Exm. Sr. conde de Carapebús e declara que o objecto da presente reunião é ouvir a leitura do parecer dos louvados, relativamente aos bens, cousas e direitos com que elle entrara para a realização da sua parte de capital e deliberar sobre o mesmo, approvando-o ou rejeitando-o, bem como sobre a constituição definitiva da Sociedade projectada, accrescentando que, na fórma da lei, deixará de tomar parte na deliberação relativa áquelle parecer.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do laudo dos avaliadores, que é do teor seguinte:

Laudo de avaliação da fabrica de Malhas Santa Margarida.

Os louvados nomeados pela assembléa geral dos subscriptores de acções da sociedade anonyma Fabrica Santa Margarida, para avaliarem o acervo da firma individual «Conde de Carapebús», á travessa do Cruz Lima, ns. 11, 13, 15, 17 e 19, com o qual o Exm. Sr. Conde de Carapebús realiza o capital de 4.990 acções de 100$ cada uma que subscreveu, passam a dar o seu parecer sobre o valor a attribuir a esses bens, afim de que possam validamente incorporar-se ao capital social.

Para isso examinaram detidamente o edificio da fabrica, os seus machinismos, a installação respectiva, a materia prima, os productos manufacturados e demais existencias e bem assim submetteram a estudo attento e minucioso toda a escripturação da referida fabrica, que está feita com toda a clareza e individuação, e o movimento commercial do estabelecimento, que se acha acreditadissimo e com uma extensa freguezia.

Terreno á travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19, edificio da fabrica, inclusive bemfeitorias	310:000$ 00
Valor mercantil do estabelecimento industrial Fabrica Santa Margarida, nome commercial e freguezia do [illegible]	30:[illegible]
Machinismos e accessorios, valor da installação, moveis e utensilios	105:000$ 00
Productos manufacturados, materias primas, material [illegible]	63:[illegible]
Seguro da fabrica contra fogo	[illegible]
Dividas activas	10[illegible]
	614:29[illegible] 5

Balanceando este activo com o passivo, representado pela divida hypothecaria que onera o predio, e do valor de 60:000$, e por diversas outras verbas, inclusive a constante da conta de lucros e perdas, o que tudo monta á importancia de 115:294$ 05, vê-se que os bens trazidos á sociedade pelo Exm. Sr. Conde de Carapebús valem real e indubitavelmente a quantia de 4[illegible]9.000$000.

Os peritos são pois de parecer que podem ser muito legitimamente incorporados á sociedade por este valor.—*S. M. J.*

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909. — *João de Souza Almeida.* — *João Sodo.* — *Benjamin Pinto Loureiro.*

Declara o Sr. presidente em discussão o parecer dos louvados

Como ninguem tivesse pedido a palavra, declarou que ia submetter a votos, devendo levantarem-se os senhores que o approvassem, tendo se verificado que o parecer obtivera a approvação unanime e que se abstivera de votar, retirando-se do recinto, o Exm. Sr. Conde de Carapebús.

Feito isto, convidou o Sr. presidente ao Sr. 2º secretario que passasse a ler o conhecimento de deposito da decima parte do capital social realizado em dinheiro, que é do teor seguinte:

—

N. 4.939 — Thesouro Federal — 1909 — N. 5.328—A fls. 40 do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco da Fonseca por 100$ recebidos do Sr. Conde de Carapebús correspondente a 10 % do capital em dinheiro da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida em via de constituição nesta Capital Rs. 100$000.

E para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.— O thesoureiro geral, *Raul de Almeida.* — O escrivão, *E. R. Araujo*.

A convite do Sr. presidente lê tambem o mesmo Sr. 2º secretario os estatutos da sociedade, que são do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida tem por objecto a exploração da industria de tecidos de malha na fabrica denominada Santa Margarida, situada nesta capital á travessa do Cruz Lima ns. 11, 13, 15, 17 e 19, e em outros estabelecimentos que de futuro vier a adquirir, tomando a si como successora, o activo e passivo da firma individual do Exm. Sr. conde de Carapebús, proprietario até agora da referida fabrica de tecidos de malha.

Art. 2.º A séde da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica, e o prazo de duração da mesma é de 30 annos a contar de 1 de janeiro de 1910.

Art. 3.º O capital social é de 500:000$, divididos em 5.000 acções de 100$ cada uma, integralizadas e ao portador, sendo 499:000$ representados pelo acervo da fabrica de tecidos de malha Santa Margarida e 1:000$ em dinheiro.

Art. 4.º A sociedade será administrada por dous directores, um presidente e um secretario, sendo que as funcções de gerente technico da fabrica actual ou de qualquer das que vier a adquirir poderão ser cumuladas por qualquer dos directores, segundo o que entre si accordarem, ou recahir em pessoa estranha á sociedade.

Art. 5º. Os directores serão eleitos pela assembléa geral para um periodo de tres annos, a contar da data da Assembléa, sendo que o primeiro periodo só terminará em março de 1913; accordarão entre si sobre as attribuições de cada um no serviço interno da sociedade; exercerão gratuitamente os seus cargos; caucionarão a sua gestão com cincoenta acções; substituem-se reciprocamente no caso de impedimento temporario, e se ficarem ambos impedidos, serão substituidos pelo accionista escolhido para esse fim pelo conselho fiscal.

Os directores pódem ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 6º. O director-presidente representará a sociedade perante terceiros, em juizo ou fóra delle, só elle terá direito de constituir validamente a sociedade em obrigação e é de sua attribuição especial a nomeação do gerente technico, salvo o disposto nas disposições transitorias.

Art. 7º. O cargo de gerente-technico será remunerado com o estipendio mensal de 3:000$ (tres contos de réis), que serão levados á conta de despezas geraes e mais 10 %, dez por cento, sobre os lucros liquidos, como gratificação, em fórma do disposto no art. 14.

Art. 8º. Entrará nas attribuições da directoria, além das já indicadas, as de transigir, alienar bens, renunciar direitos, empenhar e hypothecar bens sociaes, inclusive mediante emprestimo sob debentures, sendo que entretanto a somma desses emprestimos garantidos não deverá exceder de réis 300.000$ (trescentos contos de réis).

Art. 9.º O conselho fiscal será eleito pela assembléa geral ordinaria, conjunctamente com a directoria e para o mesmo periodo de tempo; será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser pessôas estranhas á sociedade; são reelegiveis e exercerão gratuitamente os seus cargos.

Art. 10. A assembléa geral da sociedade se reunirá ordinariamente no mez de março de cada anno para o exercicio das funcções que lhe competem por lei e para proceder ás eleições dos cargos administrativos na fórma determinada nestes estatutos.

Art. 11. Alem disso, todas as vezes que a directoria entender conveniente, poderá convocar a assembléa geral extraordinaria da companhia.

Art. 12. Tres dias antes de qualquer reunião da assembléa, deverão os accionistas depositar as suas acções no escriptorio da sociedade, mediante recibo do director-presidente, sob pena de não poderem tomar parte nas votações.

Cada acção dará direito a um voto.

Art. 13. As assembléas geraes ordinarias serão convocadas com 15 dias de antecedencia, e as extraordinarias com tres dias pelo menos.

Art. 14. O anno social para os effeitos commerciaes corresponderá ao civil, e os periodos administrativos, de tres annos, correrão de março a março, data da reunião da assembléa geral ordinaria.

Annualmente se procederá a balanço e dos lucros liquidos se deduzirão previamente 10 % para o fundo de reserva e [illegible] para o fundo de depreciação, até aquelle attingir á metade do capital e este a [illegible] terço.

Do que restar se deduzirão 10 % para gratificação do gerente-technico, sendo o mais distribuido pelos accionistas, conforme deliberação da assembléa geral.

Art. 15. O fundo de reserva será convenientemente empregado a juizo da directoria em titulos de renda, e delle só se lançará mão para reparar os prejuizos do capital e para acudir a accidentes graves, precedendo parecer do conselho fiscal.

Disposições transitorias

Art. 16. O cargo de gerente-technico da fabrica Santa Margarida será exercido pelo Exmo. Sr. Conde de Carapebús, e [illegible] assembléa geral da sociedade deliberar o contrario por dous terços de votos, neste caso terá elle direito a uma indemnização de 200:000$, pagos em dinheiro, qualquer que seja o fundamento allegado para a exclusão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1909. —*Conde de Carapebús*, 4.990 acções.—*D[illegible] R. Heinzelmann*, tres acções.— *[illegible] Luiz Heinzelmann*, duas acções.— *[illegible] Ribeiro*, uma acção —*João [illegible] gueira*, uma acção.— *José [illegible] Guimarães*, uma acção.—*Can[illegible] Almeida*, uma acção.— *José [illegible] Silva Junior*, uma acção.

—

Estes estatutos se acham assignados por todos os accionistas e são [illegible] approvados pela assembléa [illegible] ção o Sr. presidente os submetteu.

Observou então o Sr. presidente que competia agora á assembléa deliberar [illegible] constituição definitiva da sociedade, [illegible] se acharem preenchidas todas as formalidades legaes e estando bem evidenciado [illegible] pela assignatura dos estatutos [illegible] approvação unanime do laudo [illegible] dores e pela subscripção integral do capital social que era vontade real dos [illegible] Srs. accionistas a constituição definitiva da sociedade, assim a daria por constituida [illegible] nenhum dos Srs. accionistas a isto se oppuzesse. Não tendo havido a menor opposição, declarou o Sr presidente definitivamente constituida a «Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida».

Disse ainda mais o Sr. presidente que uma vez constituida como se acava a sociedade, era opportuno proceder-se á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes que deveriam servir pelo periodo [illegible] nos estatutos.

Procedendo-se á votação, apurou-se o seguinte resultado:

Para director-presidente, Conde de Carapebús, 5.000 votos · para director-sec[illegible]

...io, José Alves Ribeiro, 5.000 votos; para conselho fiscal, Dr. Oscar R. Heinzelmann, João Damasceno Nogueira e José Antunes Sampaio Guimarães, 5.000 votos cada um; para supplentes do conselho fiscal, Manoel Luiz Heinzelmann, Candido de Souza Almeida e José Fernandes da Silva Junior, 5.000 votos cada um.

E nada mais havendo que tratar nem tendo ninguem pedido a palavra, o Sr. presidente agradece a todos os Srs. accionistas presentes o seu comparecimento e a boa vontade mostrada durante os trabalhos encerrando em seguida a sessão, da qual eu, José Alves Ribeiro, secretario, lavrei a presente acta em duplicata que vae por todos assignada. —*José Alves Ribeiro.—Conde de Carapebús.—Dr. Oscar R. Heinzelmann.—Manoel Luiz Heinzelmann.—João Damasceno Nogueira.—José Antunes Sampaio Guimarães.—Candido de Souza Almeida.—José Fernandes da Silva Junior.*

Banco Español del Rio de la Plata

Capital subscripto	m$l	50.000.000	ou	69.953:686$000
Capital realizado	»	46.187.360	»	64.619:52 $572
Fundo de reserva	»	11.282.074,53	»	15.784:453$982

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Caixa em moeda corrente	445:426$227
Lettras descontadas	388:9-2$350
Caixa matriz e filiaes	3?1:61?$005
Cambios	125$400
Diversas contas	47:138$744
	1.216:288$726

Passivo

Capital	800:000$000
Contas correntes com juros	194:171$545
Descontos	8:274$773
Depositos a prazo fixo	1.0[illegible]
Depositos a premio	2:000 000
[illegible]	205:871$867
Correspondentes	5:8 6$130
Commissões	44$411
	1.216:288$726

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.— Pelo Banco Español del Rio de Plata, *M. Albizuri Etchart*, gerente.—*L. del Grande Pierallini*, contador.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 65:000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.
Capital realizado, £ 650.000
Fundo de reserva £ 600.000-0-0

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas, entradas a realizar	5.777:777$770
Lettras descontadas	6.066:504$830
Emprestimos, contas caucionadas e outras	9.377:97?$04?
Lettras a receber	8.858:305$090
Caixa matriz e filiaes	7.368:637$130
Valores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.	23.398:601$280
Diversas contas	2.948:125$870
Caixa, em moeda corrente	7.268:691$980
	71.064:619$490

Passivo

Capital	11.555:555$540
Contas correntes com e sem juros	8.293:350$300
Contas correntes com juros e prazo	4.177:522$900
Depositos a prazo fixo com aviso e por lettras	3.465:907$550
Caixa matriz e filiaes	8.694:979$170
Titulos em caução e deposito	21.080:957$820
Lettras depositadas	12.794:387$210
Lettras a pagar	34:810$080
Diversas contas	967:058$920
	71.064:619$490

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.— Pelo *The British Bank of South America, Limited, J. W. Applin*, manager. *C. F. Mackintosh*, accountant.

London & Brazilian Bank, limited

Capital.......... £ 2.000.000
Capital pago..... £ 1.000.000
Fundo de reserva £ 1.000.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Capital a realizar		8.888:888$890
Lettras descontadas		1.389:390$620
Lettras a receber		9.708:055$920
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas		14.561:773$000
Emprestimos, contas correntes e outras		2.585:182$650
Garantias por contas correntes e diversos valores		6.798:476$660
Diversas contas		619:124$?90
Caixa, em moeda corrente		8.924:719$890
		53.475:612$620

Passivo

Capital		17.777:777$770
Depositos:		
Em conta corrente, sem juros	7.794:755$470	
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso	1.014:054$770	
A prazo fixo	4.237:584$550	13.046:394$790
Caixa matriz e filiaes		4.980:734$110
Garantias por contas correntes e diversos valores		6.798:476$660
Diversas contas		10.738:440$880
Lettras a pagar		133:788$410
		53.475:612$620

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*. — *F. Broad*, manager. — *A. G. C. Blake*, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.916 Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um novo hydrometro». Invenção de João Eduardo Barretto, mecanico industrial, domiciliado na Bahia

Os melhores dos hydrometros conhecidos e actualmente em uso, exigem em primeiro logar agua muito limpa, o que, dadas as condições geraes das nossas aguas de fornecimento canalizado, exige tambem um constante reparo e limpeza para a conservação de taes apparelhos, e a manutenção de uma dispendiosa officina para tal fim. Em tempo relativamente curto ficam taes apparelhos deteriorados. Tambem são com facilidade fraudados, como frequentemente acontece, sendo aliás difficil a constatação da fraude, para os effeitos legaes, pois que é levada a effeito sem deixar vestigios. O melhor dos hydrometros actualmente conhecidos é, como se sabe, o do fabricante Kent's, typo «Absoluto», de cylindro, exacto na contagem, e adoptado em S. Paulo, Recife e outras cidades. Entretanto o «Absoluto» reune aos defeitos apontados acima, grande volume, muito peso, construcção difficultosa, e preço elevado. Os systemas e typos isentos dos defeitos de grande volume e muito peso, como os Siemens, de turbina, de pouco peso, e pequeno volume, estão condemnados por falta de exactidão, aliás tendo todos os demais defeitos.

Pelo seu systema os apparelhos referidos, sendo mais proprios para localidades onde a agua corre com pouca pressão, experimentam tambem, sob o effeito das pressões com que corre a agua em muitas das nossas localidades, deterioração rapida no respectivo mecanismo.

Notamos que ainda não existe uma industria nacional no genero.

A invenção refere-se a «Um novo hydrometro», de fabricação nacional, do systema de balanceiro, apresentando a mais perfeita sensibilidade e exactidão na contagem, qualquer que seja o estado de limpeza da corrente liquida, e sob qualquer pressão; fecha automaticamente, dispensando torneira de segurança, é garantido contra a fraude, tem pouco peso e pequeno volume, é muito duravel, sem despeza de conservação, e é de preço reduzido.

Visando realizar em todo o apparelho um mecanismo de facil fabrico no paiz, construimos uma nova engrenagem para o marcador, substituindo o systema de rodas dentadas por um de rodas estrelladas e alavancas. A caixa do apparelho póde ser em ferro forjado.

Descripção dos desenhos apresentados juntamente a este relatorio:

Fig. 1

AA, caixa do apparelho. DD, balanceiro. EE, chumaceiros do balanceiro. F, alavanca do balanceiro ao marcador. GG, pontos de apoio do balanceiro. HH, tubo com valvula e curvatão que recebe a agua e conduz ao interior do apparelho. LL, valvula. K, uma sahida de agua dos depositos para os conductos. JJ, boia.

Fig. 2

A, orificios destinados á entrada dos supportes do marcador. B, systema de rodas. C, eixo. D, alavanca que move o systema. E, mola de segurança contra movimento inverso das rodas.

Fig. 3

A—sello em metal. B—abertura para a entrada da mola da tampa C (fig 1). C—Ranhura para entrada do sello. D—Mola de fecho.

Modo de funccionar o apparelho:

O tubo HH conduz a agua para o interior do apparelho pela abertura da valvula LL e vae despejar em uma das duas caixas do balanceiro DD, de capacidade de meio litro cada uma. Uma vez cheia exactamente a capacidade de uma das caixas, esta desce movendo o balanceiro, cuja queda é calculada para o peso de 500 grammas—e a agua é assim despejada na parte inferior do apparelho, que fórma um deposito. Fica então a segunda caixa do balanceiro sob a abertura interior do tubo HH, que nella despeja até enchel-a e dar-se nova queda do balanceiro.

O movimento da alavanca F, determinado par esta segunda queda, marcará um litro consumido. Quando o deposito es[illegible], impellida pela subida do nivel da agua, terá, por meio da sua alavanca, fechado hermeticamente o conducto HH. Como não é repressor, o apparelho deverá ser collocado em nivel ou altura superior aos conductos que delle derivem.

Modo de funccionar o mostrador:

O movimento transmittido pela alavanca F (fig. 1) ao eixo C (fig. 2) faz a alavanca D mover a primeira das rodas B (fig. 2) e o mostrador correspondente a esta roda indicará a passagem de um litro de liquido. Quando a primeira roda tenha contado 10 litros, fazendo assim uma volta completa, o seu mecanismo imprimirá um movimento á segunda roda, cujo mostrador indicará uma dezena de litros consumidos, voltando a primeira roda a contar unidades. E assim por deante, transmittindo-se o movimento da esquerda para a direita.

No typo cujo desenho apresentamos construimos um marcador com seis rodas, podendo-se, entretanto, construir de maior numero de rodas.

Mecanismo do fecho:

O fecho compõe-se de um caixilho rectangular provido na face superior de uma ranhura e uma abertura. Pela ranhura introduz-se um sello gravado em zinco ou qualquer metal. Desce-se então a tampa C (fig. 1), cuja mola entrando pela abertura B (fig. 3) abraça a mola D (fig. 3), ficando presa á mesma e fechado o apparelho. Para abril-o é necessario perfurar o sello afim de introduzir uma ponta que, calcando sobre a mola D (fig. 3) liberte do abraço a mola da tampa C (fig. 1) sem inutilizar o sello; é impossivel fraudar o apparelho.

Reivindicação:

1º, «Um novo hydrometro», do systema de balanceiro, fechado sem o emprego de cavilhas ou porcas;

2º, um novo marcador por um systema de rodas estrelladas e alavancas;

3º, um novo fecho contra a fraude.

Tudo conforme os desenhos juntos e a descripção feita.

Rio de Janeiro, 2[illegible] de maio de 1908.— Por procuração, *Luiz Novaes*.

— —

N. 5.917—Relatorio que acompanha um pedido de privilegio por 15 annos, para um novo apparelho denominado « Caixa auxiliar » destinada a servir para receptaculo de papeis servidos, para fazer annuncios, vender jornaes e outros artigos, invenção de F. Paulo de Freitas, brazileiro, industrial e residente nesta Capital

Consiste em uma caixa que poderá ser construida de ferro, madeira ou engradado, com forro de tela metallica ou impermeavel, de accôrdo com o desenho junto, podendo variar de fórma, dimensões, disposição das peças e ornatos e é destinada a ser installada, isolada, com frente dupla, triangular ou quadrada, onde encostar, na via publica, estabelecimentos commerciaes e publicos, fixas e tambem volantes, addicionando-se aos respectivos pés, rodas, cuja caixa é apropriada para servir de receptaculo de papeis servidos, para annuncios por meio de lettreiros pintados, illustrações, impressos ou cartazes, nas paredes, isto é, frentes, almofadas, partes lateraes e superior da dita caixa, assim como para vender jornaes e outros artigos, como sejam: cartões postaes, flores, objectos para carnaval e miudezas. A figura n. 1 (frontão) mostra o logar onde será collocado um relogio, ou indicações de utilidade publica, querendo; a de n. 2 (vão) para exposição dos objectos á venda, cujo deposito poderá ser aproveitado tambem para collector de cartas [illegible] correio); a de n. 4, bis, o receptaculo para [illegible] dades, ou transportados, si a caixa for volante, ou para deposito de jornaes, si a caixa for destinada, especialmente, para venda daquelles, collecta de cartas e annuncios; a de n. 5, o [illegible] o fundo para esvasiar o mesmo deposito. São pontos constitutivos e caracteristicos da presente invenção o que acima está referido, e principalmente o seguinte:

Apparelhos ou caixas, construidas de ferro, madeira ou engradado, com forro de tela metallica ou impermeavel, de accôrdo com o desenho junto, podendo variar de fórma, dimensões, disposição das peças ou ornatos; o respectivo conjuncto e applicação nova, para ser usada como receptaculo de papeis servidos, e mesmo objectos diversos; para fazer annuncios e reclames sobre ellas, fixos, pintados ou collados e tambem por meio de lettreiros em placas, chapas ou vidros de botar e tirar, podendo ser luminosos, assim como, para vender jornaes e outros artigos, cujas caixas serão fixas, de preferencia e installadas na via publica, estabelecimentos commerciaes e publicos, isoladas, com frente dupla, triangular ou quadrada e para ser encostada, simples; as quaes se poderá addicionar relogio e indicações uteis ao publico; e tambem volantes, collocando-se rodas, querendo. A nova applicação referida e que é reivindicada como caracteristico do referido invento, é para ter o direito de poder usar a dita caixa, no todo ou em parte, isto é, como « Receptaculo de papeis servidos para fazer annuncios, vender jornaes e outros artigos »; tambem como « Receptaculo ou caixa collectora de papeis e para fazer annuncios »; assim como para annuncios, sómente; «venda de jornaes e annuncios »; tambem como « Receptaculo ou transporte de diversos artigos e venda dos mesmos »; como « caixa collectora de cartas, para annuncios e venda de jornaes » e, finalmente, a denominação de « *Caixa auxiliar* ».

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1909.— *F. Paulo de Freitas*.

— —

N. 5.919— Memorial descriptivo de um novo typo de cerveja denominada « Aveia-Bier ». Invenção de Eusebio Maximiano Pires Ferreira, domiciliado nesta Capital

A cerveja em geral tem composição que até a presente data não soffreu alteração. Existindo um cereal semelhante á cevada, que é aveia, superior áquella por ser mais nutritivo e diuretico, imaginei um novo typo de cerveja com addição da aveia na cerveja commum, ou só aveia na proporção que se queira, denominada « Aveia-Bier », manipulada e engarrafada pelos processos de baixa ou alta fermentação e esterilização. A aveia, quando empregada na composição da cerveja, deve ser torrada até ficar com a côr dourada escura, para não prejudicar o gosto da cerveja commum.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos desta minha invenção:

1º, a applicação da aveia á fabricação de cerveja, em combinação com a cevada e mais substancias que entram commummente na composição dessa bebida ou substituindo a propria cevada nessa fabricação;

2º, a aveia torrada para não prejudicar o gosto da cerveja commum.

Tudo como se acha acima descripto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 190[illegible]. — *Eusebio Maximiano Pires Ferreira*.

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na assembléa extraordinaria convocada para hontem, de novo os convida a reunirem-se no dia 5 de janeiro proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de M[illegible] n. 81, afim de resolverem sobre alte[illegible] dos estatutos.

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da Companhia, a[illegible] dias antes da reunião, nos termos do art. [illegible] dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 19[illegible]. — *J. F. Alencar Lima*, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 [de] dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro [de] 1908, definindo a lettra de cambio e a n[illegible]

[illegible]

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ [illegible]
Idem idem de 1896 (M)........ [illegible]
Idem idem de 1897 (M)........ 6[illegible]
Idem idem de 1898 (M)........ [illegible]
Idem idem de 1899 (M)........ [illegible]
Idem idem de 1900 (M)........ 9[illegible]
Idem idem de 1901 (M)........ 1[illegible]

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, districtos, etc., tres grossos volumes........ 20[illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6[illegible]
Idem, 2º volume........ [illegible]
Idem, 3º volume........ 6[illegible]

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal), cada fasciculo (M)........ 1[illegible]

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) [illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXI | QUARTA-FEIRA 5 DE JANEIRO DE 1910 | N. 201

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1909

O Sr. Eduardo Socrates — Sr. Presidente, iniciarei as minhas palavras sobre esse debate, referindo-me a factos que se prendem á politica geral do paiz. E não farei mais do que seguir praxes que já veem de muito tempo. Assim, o meu discurso se comporá de duas partes: na primeira, farei o quanto possivel, uma succinta apreciação dos factos politicos do momento, e na segunda parte tratarei, então, do estudo do Orçamento da Viação, sob o ponto de vista das emendas que apresentei e do modo por que entendo que devem ser executados os serviços que correm por essa pasta.

Assim, Sr. Presidente, a Camara relevará que eu aborde a incandescente questão que ainda hoje occupou a attenção desta Casa. Refiro-me ao incidente que se passou com o nosso illustre collega, o Sr. Dr. Irineu Machado.

A Camara, repellindo a moção subscripta, entre outros, pelo Sr. Barbosa Lima, acredito, não o fez na intenção de sanccionar os despropositos commettidos pela nossa policia, em nome do Sr. Presidente da Republica,

No primeiro momento em que nesta Casa se ergueu a voz do illustre Deputado Sr. Irineu Machado, o nobre *leader* da maioria, o Sr. Seabra, intervindo no debate, declarou que na sua opinião os Deputados e Senadores não se podem furtar a serem revistados pela policia. Oppuz á S. Ex. a minha opinião manifestada em aparte, que, aliás, S. Ex. exigiu do tachygrapho que fosse registado.

Tambem faço questão absoluta que esse aparte constasse dos *annaes* do Parlamento. O facto, portanto, Sr. Presidente, da minha intervenção neste assumpto é perfeitamente justificavel. Não penso como o illustre *leader* desta Casa que Deputados ou Senadores se devam deixar revistar pela policia; penso ao contrario que as immunidades que a Constituição nos conferiu não podem, absolutamente, permittir que um Deputado se deixe em plena via publica revistar por um qualquer belequim policial.

Não precisaria, nem pretendo mesmo, trazer luzes a este debate, porque illustres oradores já occuparam a attenção desta Casa, demonstrando, á toda evidencia, que o Deputado e o Senador são intangiveis, pela policia, no caso de que nos occupamos.

Vemos com tristeza o Sr. Presidente da Republica, convencido do seu erro, da sua imprudencia em determinar que membros do Congresso fossem *corridos* pela policia, retractar-se dessa sua determinação, vindo dizer, por intermedio do *leader* da maioria, que S. Ex. jámais houvera dado semelhante ordem; entretanto, essa ordem foi dada, conforme se evidencia do documento que, embora lido por outro collega, tambem não póde furtar-se ao dever de ler, porque vem exclarecer a questão, precisar as responsabilidades que cabem ao Sr, Presidente da Republica. Encontrei nas «Varias» do *Jornal do Commercio* de ante-hontem a seguinte parte:

«Escreve-nos o Dr. Jorge Gomes de Mattos, 3º delegado auxiliar:

Uma vez que se vão explorando de uma fórma inveridica e até calumniosa os factos occorridos no Conselho Municipal, no dia 20 do corrente, quando alli dirigia eu o policiamento externo e interno, por occasião de suas sessões preparatorias, cabe-me declarar:

1.º Que as ordens para revistar todas as pessoas, inclusive Deputados, que alli tivessem de entrar, me foram transmittidas pessoalmente pelo Dr. chefe de Policia, que nesse sentido recebera instrucções severas do chefe da Nação e do Sr. ministro da Justiça, não sendo verdade a declaração de tel-as recebido directamente do Sr. Presidente da Republica, com quem não tive a honra e prazer de fallar pessoalmente.»

Commentemos a primeira parte desta declaração official. O delegado auxiliar, immediato do Sr. Dr. chefe de Policia, vem declarar ao paiz que não recebera directamente do Sr. Presidente da Republica, e sim por intermedio do Sr. Dr. chefe de Policia, a incumbencia de revistar todas as pessoas, inclusive Deputados, que entrassem no edificio do Conselho Municipal.

Ora, Sr. Presidente, a primeira critica que me occorre é a seguinte:

O Sr. Presidente da Republica distingue entre Senadores e Deputados ? !

Os Deputados, podem estar sujeitos a correcção da policia e os Senadores não ? !

As immunidades não são as mesmas ?

A Constituição no art. 20 não assegura essas immunidades a Senadores e Deputados ? !

Então esse vexame é só para Deputados ? !

E' o que diz a declaração official do 3º delegado auxiliar.

O vexame foi assim, reservado apenas para os Deputados, pois que o Sr. Presidente da Republica excluiu os Senadores. E porque foi que o Sr. Presidente da Republica excluiu os Senadores desse vexame ? .

Porque S. Ex. sabia que alli se encontraria, capitaneando seus amigos, o illustre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Sá Freire.

Os vexames visavam, é claro, as pessoas dos illustres Deputados Srs. Irineu Machado, Bettencourt da Silva Filho, Honorio Gurgel, Monteiro Lopes, Raul Barroso e Barbosa Lima, si todos esses Deputados entendessem conveniente comparecer ás sessões preparatorias do Conselho Municipal.

Lavro, portanto, o meu mais solemne protesto, contra essa odiosa exclusão do Sr. Presidente da Republica, reservando, apenas, para os membros desta Casa, o vexame de se deixarem *correr* por beleguins policiaes.

Ficará para gloria de S. Ex. mais este acto, que contravém manifestamente com os principios republicanos de que S. Ex. se diz defensor.

E' mesmo para admirar que o Sr. Nilo Peçanha, que declarára á reportagem de jornaes desta Capital que tinha sido o primeiro republicano historico que galgara as escadas da Cattete, é mesmo para admirar que seja S. Ex. tambem o primeiro a mandar desacatar, a mandar injuriar a membros desta Casa.

A segunda parte da declaração do 3º delegado auxiliar, é a seguinte: «Que é positivamente uma inverdade e mais ainda uma calumnia insidiosamente preparada para armar ao effeito, ter eu abraçado no recinto do Conselho ao coronel Honorio Pimentel, a quem sómente conheço depois dos luctuosos acontecimentos de Santa Cruz...»

Esta parte não tem importancia para o caso em debate, pelo que me abstereі de commental-a.

Todavia, ponderarei á Camara o seguinte: é que, até este momento, ainda a justiça publica não pôde apurar os factos lamentaveis e delictuosos que se passaram no Curato de Santa Cruz, por occasião das eleições municipaes de 31 de outubro ultimo.

Sr. Presidente, a Camara ouviu as declarações do illustre representante de S. Paulo, o Sr. Galeão Carvalhal, e do illustre *leader* da minoria, o Sr. Barbosa Lima, de que a minoria não estava absolutamente no proposito de negar recursos de governo ao actual Presidente da Republica; e, igualmente, de que ella, concordando em concorrer para o andamento dos trabalhos desta Casa, não o fazia pela promessa ou conchavo da Camara conceder a urgencia para ser votada a moção offerecida.

Alguns jornaes desta Capital, entre elles *O Paiz*, annunciaram que a bancada mineira, não acceitando os termos dessa moção, todavia, estava de accôrdo em que uma satisfação qualquer deveria ser dada, no interesse de resguardar as immunidades parlamentares.

Quando orava o illustre Deputado Sr. Irineu Machado e alludia a esta circumstancia, o Sr. Deputado Bruno de Paiva o aparteou, declarando que a sua bancada se conformára com a declaração feita pelo illustre *leader* da minoria, de que o Sr. Presidente da Republica não tinha absolutamente determinado que a policia revistasse a Deputados; que S. Ex. havia dado esta ordem ao Sr. Dr. chefe de Policia, generalizando-a, e não particularizando ás pessoas dos Deputados e Senadores.

Está, portanto, claro, Sr. Presidente, que o pensamento da illustre bancada mineira é de não se conformar com a theoria de que as immunidades parlamentares sejam perturbadas, pelo facto da policia poder revistar Deputados.

Si a minoria, Sr. Presidente, desistio do seu proposito, do recurso, que lhe é facultado, de impellir a marcha dos orçamentos, o fez no desejo de obter desta Camara a affirmativa de que ella se não conforma absolutamente com a theoria que, no momento em que o Sr. Irineu Machado lhe trazia ao conhecimento os factos que com elle se passaram, sustentou o illustre *leader* Sr. Seabra.

Sr. Presidente, eu, individualmente, estava no proposito de crear as maiores difficuldades ao governo do Sr. Nilo Peçanha, até mesmo de chegar ao ponto de negar-lhe as leis de meios, si a Camara não resolvesse desaggravar o mandato legislativo offendido na pessoa do Sr. Irineu Machado.

Dadas, porém, as explicações dos illustres *leaders*, da maioria e minoria, e do Sr. Galeão Carvalhal, conformo-me com a deliberação tomada pelos meus illustres companheiros, e aqui me acho, Sr. Presidente, no desejo de concorrer para que o Governo tenha os recursos indispensaveis á sua acção financeira no proximo exercicio.

Penso, porém, que os orçamentos não devem sahir desta Casa eivados de autorizações, que não importam, Sr. Presidente, sinão na abdicação a mais vergonhosa das nossas attribuições privativas.

Desde que o Sr. Deputado Alcindo Guanabara declarou que o pensamento do Presidente da Republica não era outro sinão obter orçamentos desacompanhados de autorizações, penso que não haverá motivo para nós embaraçarmos, neste particular, a marcha dos orçamentos.

Vou agora, Sr. Presidente, referir-me a um outro facto, que não é menos grave que o precedente.

Trata-se de um acto do Poder Executivo, resolvendo a pendencia sobre a verificação de poderes entre os dous partidos que pleitearam as eleições municipaes de 31 de outubro deste anno.

Vejo no *Diario Official* de hoje o decreto n. 7.689, datado de, hontem, em que o Sr. Presidente da Republica, «considerando que conforme prescrevem a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 7º, e os decretos ns. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 9º, paragraapho unico, e 5.634, de 14 de fevereiro de 1907, paragrapho unico do art. 26, para que tenha logar a sessão de posse e abertura dos trabalhos do Conselho Municipal é necessario que estejam reconhecidos dous terços, ao menos, dos intendentes eleitos, isto é, onze intendentes municipaes;

Considerando, ainda, que, nos termos do art. 10, paragrapho unico, da lei n. 85, e do art. 11, 2ª parte, do decreto n. 5.160, acima citados, as leis sobre impostos e despezas só poderão ser votadas pela maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho, ou sejam nove intendentes;

Considerando que as duas parcialidades em que se divide a politica do Districto Federal conseguiram, cada uma, apenas oito diplomas de intendentes, os quaes, trabalhando na verificação de poderes em dous grupos separados, não puderam constituir legalmente o Conselho;

Considerando, afinal, que os factos indicados representam um caso de força maior, que priva o Conselho de se compor e reunir:

Resolve submetter o caso ao conhecimento do Congresso Nacional e, até que este delibere a respeito, determina que, nos termos do art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, o prefeito administre e governe o Districto, de accôrdo com as leis e posturas em vigor, independentemente da collaboração do Conselho Municipal, que ora não existe, por se não ter constituido na fórma de direito.»

Sr. Presidente, não preciso absolutamente soccorrer-me dos textos das leis que regulam a materia, para vir apreciar desta tribuna o acto prepotente e violento do Sr. Presidente da Republica, resolvendo precipitadamente essa questão. Mesmo que a situação fosse essa que S. Ex. diz que existe neste Districto, e que foi creada pela propria disidia, sinão pelo proposito de S. Ex. de creal-a, não seria o caso da medida que usou.

Segundo as leis que regem a materia, Sr. Presidente, os candidatos diplomados se deviam reunir sob a presidencia do que fosse mais velho.

No dia determinado em lei, reuniram-se no paço do Conselho Municipal esses candidatos, em numero de 16. Aquelle que se julgava o mais velho...

O Sr. Honorio Gurgel —Que o era effectivamente.

O Sr. Eduardo Socrates—... collocou sobre a mesa a certidão de idade de todos os candidatos diplomados, evidenciando-se logo que, desses 16 candidatos diplomados, era elle, o Sr. coronel Corrêa de Mello, de facto, o mais velho.

Cabia-lhe, portanto, o direito á presidencia da 1ª sessão preparatoria do Conselho Municipal.

Oito destes diplomados, não se conformando com a deliberação do Sr. coronel Corrêa de Mello, separaram-se de seus companheiros, constituiram uma mesa e proseguiram em actos que absolutamente não teem assento em lei.

Dos documentos exhibidos pelo illustre coronel Corrêa de Mello, evidenciou-se mais que não era o Dr. Clarimundo de Mello o diplomado mais velho dentre os que, sob a presidencia de S. S., constituiram um novo conselho.

O Sr. Honorio Gurgel—Mas foi o unico que teve esta coragem.

O Sr. Eduardo Socrates—Separados os diplomados, a presidencia de um dos grupos deveria caber ao mais velho do grupo, que é o Dr. Thomaz Delphino. No entanto, o Dr. Clarimundo de Mello arrogou-se o direito de presidir a esse illegal ajuntamento.

O Sr. Honorio Gurgel—Pois elle bem quer parecer ser moço, tanto assim que até pinta os bigodes.

O Sr. Eduardo Socrates—Sr. Presidente, pergunto eu: qual deverá ter sido a attitude do Sr. Vice-Presidente da Republica deante desses factos?

S. Ex., convidado pelos interessados a se pronunciar sobre o caso, fez como Pilatos: lavou as mãos. No entanto, era dever de S. Ex. immediatamente declarar aos seus amigos politicos que o conselho que elles estavam organizando absolutamente padecia de um vicio originario—não era legal—e que, portanto, ou elles deviam concorrer á mesa legitima e legalmente organizada, ou então se conformar com os actos della decorrentes.

Bastariam essas palavras de S. Ex. para que esse ajuntamento não continuasse a affrontar a opinião publica do paiz.

S. Ex., entretanto, fingindo-se neutro, acoroçoou os despropositos que se estão passando no Districto Federal, com pezar de todos nós. E agora, Sr. Presidente, depois de uma situação criada por S. Ex., que, como disse, lavara as mãos, pondo-se fóra do julgamento destes acontecimentos, atabalhoadamente baixa um decreto, deferindo ao Poder Legislativo a competencia de resolver esta embrulhada, que foi preparada nos conciliabulos do Cattete.

O Sr. Honorio Gurgel—A Prefeitura, apezar de magras aquellas tetas, ainda dá muito leite.

O Sr. Eduardo Socrates—O desassombro dos amigos do Sr. Presidente da Republica chegou a tal ponto que este Conselho, apezar de illegalmente constituido, enveredou por uma senda de despropositos, de desmandos, praticando actos manifestamente nullos, entre os quaes as nomeações para a Secretaria do Conselho Municipal.

O Sr. Honorio Gurgel — Isso é cousa impossivel: ha 15 intendentes e 60 empregados.

O Sr. Eduardo Socrates — Não é de hoje que estou fazendo da tribuna desta Casa a psychologia do Sr. Nilo Peçanha. Já tratei aqui do acto dictatorial de S. Ex., fazendo concessões dadivosas á Companhia Leopoldina. Si S. Ex. se baseasse em leis do paiz para fazel-as, eu apenas lamentaria que elle não houvesse zelado os dinheiros publicos; mas S. Ex. exorbitou de suas attribuições, para enriquecer aquella Companhia de concessões que representam milhares de contos.

Não foi só a Companhia Leopoldina a beneficiada; a *Light and Power* tambem acaba de receber um grande favor.

A lei n. 2.050, art. 16, n. 44, autoriza o Governo a rever o contracto de concessão da Estrada de Ferro Corcovado, no sentido de melhorar-lhe o serviço, adoptando todas as modificações que julgar uteis e prorogando o prazo da concessão, sem crear onus para o Thesouro, nem augmentar as tarifas.

O decreto n. 7.489, de 22 de julho, deu execução a essa autorização orçamentaria. Entre as clausulas desse decreto, encontra-se a seguinte: «O Governo terá de ceder gratuitamente o terreno necessario ás obras de que trata a clausula 6.ª»

Pergunto: importa isto em conceder á Estrada de Ferro Corcovado favor sem onus para o Estado? O facto de adjudicar-se á Estrada terrenos do patrimonio publico não será um onus para o Thesouro? O Governo está autorizado a fazer esta concessão? Não.

O Governo não podia, sem infringir a lei orçamentaria, conceder taes favores á Estrada de Ferro Corcovado.

O Sr. Honorio Gurgel—Fez mais. Para servir á Leopoldina suspendeu o trafego da Rio do Ouro.

O Sr. Eduardo Socrates — Em relação á Estrada de Ferro Leopoldina, todos viram com espanto como o Governo andou ás tontas para mystificar a Camara e o paiz com explicações de que agira de harmonia com o dispositivo orçamentario.

A primeira explicação não satisfez. O nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Faria Souto, arrancou a mascara com que o Governo se apresentara, provando que essa autorização a que elle se agarrara já não existia no Orçamento do corrente anno.

Então, o Governo precisou lançar mão de um outro recurso por intermedio do nosso illustre e distincto collega, o Sr. Pandiá Calogeras, veiu dizer que se baseára em outro dispositivo da lei orçamentaria vigente, isto é, naquelle que autorizava o Governo a applicar ás estradas de ferro que ligam os Estados o regimen da lei n. 1.126 de 15 de dezembro de 1903.

Sr. Presidente, o Governo absolutamente não mudou o regimen financeiro da Companhia Leopoldina. A Camara sabe perfeitamente que esta empreza é concessionaria de varias estradas de ferro.

O Sr. Honorio Gurgel—Não mudou, não apoiado; mudou, porque lhe deu muito mais lucro e lhe melhorou o estado financeiro.

O Sr. Eduardo Socrates—A' Leopoldina é concessionaria da Estrada de Ferro do Norte, com 45 kilometros de extensão, estrada

que dá saldo; é concessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo, que gosa da garantia de juros—é uma estrada que dá *deficit* e tem um percurso de 93 kilometros; é concessionaria da Estrada de Macahé, que tambem gosa de garantia de juros e que tambem dá *deficit*; é concessionaria da Estrada Barão de Araruama, que gosa da garantia de juros de 6 %; da de Carangola, que não gosa dessa garantia; do Ramal do Sumidouro, que não gosa da garantia e da Leopoldina Railway. Como a Camara acaba de ver, das Estradas de que é concessionaria a Leopoldina, umas estão submettidas ao regimen da garantia de juros e outras, não.

Mudou porventura o Governo da Republica o regimen de qualquer dessas estradas de ferro de que a Leopoldina é concessionar a? Não, absolutamente não mudou o regimen de nenhuma dellas.

A Estrada de Ferro do Norte, Sr. Presidente, sobre a qual incidiu o favor do Governo, permittindo o prolongamento de suas linhas até á estação de Alfredo Maia, continúa a não ter garantia juros. Então, o acto do Governo o que é? O que é a explicação que elle mandou á Camara, sinão uma mystificação?

Mudou-se o regimen financeiro dessas empresas? Não, elle continúa a ser o mesmo. As estradas que não tinham garantia de juros continúam sem ella, e as que tinham com ella continuam.

Foi, portanto, uma verdadeira mystificação do Governo, mais uma mystificação lançada á face do paiz.

Cousa curiosa, Sr. Presidente: Allegou-se que o Governo impoz á Leopoldina o onus de augmentar os trens entre Petropolis e esta Capital.

Recorri á concessão primitiva dada á Companhia Estrada de Ferro do Norte e alli encontrei uma clausula que diz que a Companhia se obrigaria a augmentar o numero de trens entre Petropolis e esta Capital, toda vez que o Governo assim entendesse necessario.

Vê V. Ex. que esta era uma obrigação que já vinha de longe, desde o primitivo contracto com a Estrada de Ferro do Norte.

«Clausulas do decreto n. 8.725, concedendo a construcção da linha do Norte: 22ª—Os preços do transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo...»

Note a Camara: em um contracto de estrada de ferro, o Governo estabelecia bases para as tarifas.

...«não podendo exceder de 60 % dos preços actuaes dos meios ordinarios de conducção, entre os pontos extremos da linha concedida. As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos e sempre que o Governo entender conveniente.

23ª—O concessionario poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. (*Codigo da Viação*, vol. 3º, pag. 214.)

26ª—Em qualquer tempo, este terá o direito de exigir maior numero de viagens, si o julgar conveniente á commodidade publica.»

Portanto, Sr. Presidente, o facto do Governo exigir que a Companhia Leopoldina augmentasse os trens de Petropolis a esta Capital, de ida e volta, até o numero de 10 no minimo, não constitue absolutamente um novo onus a esta Companhia, pois, como acabei de provar á Camara, a concessão primitiva facultava ao Governo, sempre que entendesse conveniente, augmentar o numero das viagens.

Sr. Presidente, encontro em uma «varia» do *Jornal do Commercio* a seguinte noticia:

«Da *Railway Gazette*: Uma concessão de maxima relevancia acaba de ser feita pelo Govervo Brazileiro a uma via-ferrea de propriedade britannica, permittindo que a Leopoldina Railway estenda as suas linhas até as Docas do Rio de Janeiro. Até agora a unica via-ferrea que tinha accesso ao centro da cidade e ás Docas era a Central, pertencente ao proprio Governo, e a estação terminal de passageiros e mercadorias para o trafego da Leopoldina, entre Rio Petropolis e o Estado de Minas, fica a alguma distancia, *o que põe em condições mui desvantajosas.*»

Quer dizer que a Leopoldina, segundo diz essa local da *Railway-Gazette* se encontrava em situação desvantajosa, porque suas linhas não vinham ter ao centro commercial da Capital.

«Até aqui, á vista disso, os passageiros que se destinavam ao elegante retiro de Petropolis tinham que tomar uma barca até Mauá e dahi um trem sobre uma notavel secção de estrada de ferro, de montanha, em parte trabalhada no systema de cremalheira, toda a viagem de barca e trem tomando mais de duas horas. Com o prolongamento da linha ao centro da cidade a viagem para Petropolis se fará em uma hora e vinte minutos. Esta rapidez é um dos pontos a que a Companhia se comprometteu, em retribuição ao favor obtido. Comprometteu-se tambem a dar dez trens por dia, do Rio a Petropolis, e adoptar linha dupla até Merity. Ao lado opposto da bahia, acha-se a capital do Estado do Rio, Nictheroy. Essa cidade, será o *terminus* das linhas da Companhia que percorrem o Estado do Rio, o sudoeste de Minas e o Estado do Espirito Santo, e o trafego do Rio por essas linhas tem que ser feito por mar até Nictheroy.

Outro melhoramento promettido pela Companhia é dar um trem de Nictheroy ao porto da Victoria, em 24 horas, carros dormitorios, sendo aggregados entre Nictheroy e Campos, e carros-refeitorios para a viagem dahi para o Norte.

Estão se construindo as ligações entre as vias ferreas de Minas e Espirito Santo. O anno passado a média de extensão das linhas trabalhadas pela Companhia foi de 1.542 milhas, a receita bruta de £ 1.206.617 e as despezas de £ 829.133.»

Sr. Presidente, esta concessão que parece, á primeira vista, que não tem maior importancia, é de um valor inestimavel para a Companhia Leopoldina. Desde que ella traga suas linhas até o centro commercial da cidade, prolongando-as até o porto, poderá desfazer-se do pesado serviço de barcas entre Mauá e Prainha e Nictheroy e Prainha. O Governo, generoso para com essa empreza, vae adjudicar-lhe ás margens do Mangue, vastissimos terrenos, em que ella assentará uma elegante estação.

Já li um edital da companhia, publicando o novo horario; ella inaugurará em breve o seu serviço, na *estação Alfredo Maia*, para o que já tem quasi prompta a estação provisoria, alli mandada construir.

Sr. Presidente, chegamos a esse resultado: a Estrada de Ferro Central, na linha auxiliar, viu-se privada de grande parte de suas linhas, da estação de *Jockey Club* á de *Alfredo Maia*.

A Central, de proprietaria, passa assim a ser hospede da Leopoldina!

A concessão que o Governo vem de fazer, damnosa aos interesses do Thesouro, poderia, todavia, ter sido feita de modo menos prejudicial aos cofres publicos; o Governo poderia permittir que a Leopoldina estabelecesse trafego mutuo com a Auxiliar do Brazil e, assim, ella viria ao centro, sem maior sacrificio aos interesses desta ferro-via official, propriedade da União; entretanto, a situação, hoje, é inteiramente contraria, a Auxiliar é que terá de ser hospede da Leopoldina, tendo de utilizar-se das suas linhas até *Alfredo Maia*.

Sr. Presidente, a Central virá a soffrer enormemente com estas grandes sangrias que lhe estão sendo applicadas pelo alto criterio do Sr. Nilo Peçanha.

Além da permissão da Leopoldina vir ao cáes do porto, S. Ex. determinou que se prolongassem as linhas da Oeste de Minas, no ramal do Rio Claro, até Angra dos Reis.

Parecerá, a Camara poderá mesmo objectar-me: em que é que esta linha assim prolongada virá prejudicar a Central?

Eu responderei que o prejuizo será enorme, pois que toda a producção da zona mineira que se escoa pela *Oeste de Minas*, não virá mais ter a esta Capital pela Central.

Vou dizer porque affirmo semelhante cousa.

O Sr. Presidente da Republica, ao mesmo tempo que determinava esta providencia, impondo os maiores sacrificios ao Thesouro, porque a secção a construir vae ter um traçado pesadissimo, permittia, pelo decreto n. 7.520, de 26 de agosto do corrente anno: «... contractar com Joaquim Garcia & Comp. o serviço de navegação a vapor entre Rio de Janeiro e Paraty, com escalas, por Mangaratiba, Abrahão e Angra dos Reis.»

Está aqui o gato...

Toda a producção da zona mineira que se escôa pela *Oeste de Minas*, não virá mais ter a esta Capital pela *Central*: irá directamente a Angra dos Reis e lá encontrará os vapores da firma Joaquim Garcia & Comp. para trazel-a até aqui.

Não será mais uma monstruosa sangria imposta á Central?

Senhores, a preoccupação do honrado Presidente da Republica é aniquilar esse proprio nacional que tem custado tantos sacrificios á nação!

Em relação á Leopoldina, lerei á Camara trechos do relatorio de 1907, do illustre director da Central.

Li nos jornaes de hontem e de hoje noticias de que S. S. já mandara ao Governo seu relatorio relativo ao anno de 1908. E', entretanto, de extranhar que, estando em discussão, nesta Casa, o orçamento da Viação, (pelo menos, da minha parte, poderei affirmar) os honrados Deputados ainda não tenham recebido esse elemento necessario ao estudo do mesmo orçamento.

O Sr. Graccho Cardoso— O relatorio já está publicado nos jornaes.

O Sr. Eduardo Socrates—V. Ex. diz que o relatorio já está publicado, mas não é exacto. Alguns jornaes simplesmente publicaram excerptos desse relatorio; tenho aqui um desses jornaes.

O relatorio do Dr. Aarão Reis de 1907, diz o seguinte:

«Um unico desvio tem havido:—o do café da rêde mineira da Estrada de Ferro Leopoldina, que deixou de ser entregue a esta estrada, em Porto Novo e em Entre Rios, desde que V. Ex. julgou acertado, em agosto do anno passado, suspender o accôrdo provisorio do *frete maximo* (de 21 de dezembro de 1904) em virtude do qual dava esta áquella estrada, a titulo de compensação pelo frete que deixava de arrecadar, não conduzindo esse genero pelas linhas de rêde fluminense, 25 % da quota que, no frete de trafego mutuo lhe cabia.

Tendo V. Ex. determinado a reducção de 25 % nos fretes do café, pretendeu insistentemente a superintendencia daquella estra-

da que a referida porcentagem que ora por esta dada a titulo de compensação, continuasse a ser calculada sobre os fretes antigos, antes de feita sobre elles a reducção de 25 % por V. Ex. ordenada, o que importava, de facto, em elevar a referida porcentagem a mais de 33 % sobre os fretes que ia effectivamente essa estrada cobrar de então em deante, pelo transporte na sua linha, desde Porto Novo até esta Capital. Penso que para ambas as estradas muito conviria, ainda, novo accôrdo conciliador, mormente agora que, sendo baldeado em Porto Novo ou Entre Rios, todo ão o café e que, sendo baldeado em Porto Novo ou Entre Rios, todo o café e mais generos da zona mineira da Leopoldina vir a ser entregues na estação Alfredo Maia, á rua Figueira de Mello, em plena cidade e nas proximidades do novo caes do porto.»

Sr. Presidente, é precisamente a este ponto que as linhas da Leopoldina vão ter agora, depois da generosa concessão, que lhe fez o Governo da Republica.

Ainda no relatorio do Sr. Aarão Reis ha esta nota:

«Pela informação de 26 de novembro de 1903, da 3ª divisão (Contabilidade) consta que, até aquella data, só recebera a estação Maritima quatro expedições de café procedente da Estrada de Ferro Leopoldina, ao passo que remettera para as estações dessa estrada, em trafego mutuo, innumeras expedições de *saccos vasios, vindos em retorno*, para café, cujo frete é, na Estrada de Ferro Central do Brazil, gratuito.»

A Leopoldina traz todo o café até a Capital. Os saccos vasios, porém, cujo frete é gratuito na Central, ella empurrava para esta.

«Desviando desta estrada o café, não deixa a Leopoldina de entregar-lhe em Porto Novo e Entre Rios *os cereaes* (cujo frete é minimo, de 400 réis por sacco de 62k,5) e as madeiras em peças de grandes dimensões, que tem difficuldade de transportar por suas linhas fluminenses, sendo muito baixo o frete na Central.»

Já vê, Sr. Presidente, que a Leopoldina, anteriormente a esta situação que lhe creou o Governo da Republica, situação de vantagens extraordinarias, já era uma concurrente da Central.

Agora sel-o-ha em muito maior escala.

Sr. Presidente, não deixarei esta tribuna sem voltar a uma questão, que já prendeu por muito tempo a attenção desta Casa.

Refiro-me á questão das accumulações remuneradas. Ainda hontem, o illustre e festejado orador, Sr. Deputado Mangabeira, se referiu a esse acto do Governo para verberal-o, com todas as veras do seu talento.

Eu, Sr. Presidente, demonstrei á Camara que o decreto do Governo, de 12 de agosto deste anno, estava errado; mostrei que não podia ter logar a pretenção do Sr. Presidente da Republica de querer fazer effectiva a Constituição, funcção que lhe não pertence, pois que a mesma Constituição, naquella parte em que lhe distribue as attribuições, não lhe dá o poder que o Sr. Presidente avocou—o direito de tornal-a effectiva. Ao contrario, esse direito compete ao Congresso Nacional.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mande trazer um exemplar da Constituição. (*E' satisfeito*).

Recorrendo á Constituição, Sr. Presidente, encontro no art. 34, n. 33, o seguinte, subordinado ao capitulo que se refere ás attribuições do Congresso: «Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.»

Não é, pois, do Sr. Presidente da Republica a attribuição a que elle se arroga, de fazer effectiva a Constituição, por isso que a propria Constituição confere ao Congresso Nacional esse direito.

A este é que compete decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.

O n. 34 do mesmo art. 34 diz o seguinte: «Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.»

O Sr. Eduardo Saboya — Perfeitamente. Mas V. Ex. não póde negar ao Executivo a faculdade de regulamentar as leis ordinarias.

O Sr. Eduardo Socrates — Não nego, nem posso negar ao Executivo a faculdade de regulamentar as leis ordinarias porque a Constituição no seu art. 48 commette, privativamente ao Presidente da Republica a funcção de regulamentar as leis votadas pelo Congresso Nacional.

Pergunto, porém, a V. Ex.: no caso trata-se de regulamentar uma lei do Congresso? Não, trata-se de asphyxiar, de garrotear uma lei do Congresso normalmente votada, que estava produzindo os seus effeitos desde 1892 e que, no emtanto, o Sr. Presidente da Republica pretendeu derruir superpondo-se á Constituição!

O decreto de 12 de agosto está, portanto, errado; não é mais do que o fructo da violencia empavezada do Sr. Peçanha.

S. Ex., Sr. Presidente, que curtiu por longos annos em duro ostracismo o seu infortunio politico, era o menos competente para se deixar fascinar pelo Poder, ao ponto de trucidar a Constituição; S. Ex., como ha pouco ponderei á Camara, teve até a pretenção de dizer á reportagem do palacio ter sido o primeiro republicano historico que galgára as escadas do Cattete. Pergunto: Prudente de Moraes e Campos Salles não foram republicanos historicos?

Continúo. O decreto de 12 de agosto, trucida a Constituição, calca aos pés as attribuições do Congresso, affronta uma tradição de longos annos, qual a de que o militar não perde o seu soldo nem mesmo depois de morto porque parte deste soldo se transmitte á sua familia. Este decreto que é ainda um celeberrimo attentado contra outras leis do paiz votadas regularmente pelo poder competente, que é o Congresso, propositalmente procurou incluir Senadores e Deputados para o effeito de considerar-se cargo publico o exercicio do mandato legislativo. E tanto é assim que S. Ex. diz: *chamam-se essas accumulações soldo, ordenado, gratificações, subsidios*... Portanto, S. Ex., com a pretenção de fazer effectiva a Constituição da Republica, mostrou em publico que ignorava a existencia do seu art. 25 que não lhe permittia absolutamente envolver nas malhas do seu decreto os representantes da Nação.

S. Ex. fez mais, mostrou que não está em condições de comprehender a Constituição, porque desconhece muitos outros de seus dispositivos que se prendem ao caso dos vencimentos dos militares e civis.

No artigo seguinte ao citado por S. Ex. no seu decreto, no art. 74, são garantidos, em toda sua plenitude, as patentes, os postos a cargos inamoviveis.

Já desta tribuna, e commigo outros oradores, mostramos que as conclusões que se devem tirar deste art. 74 são as de que o militar não póde perder seu soldo sem perder a patente, e desde que a Constituição garante a patente, garante o soldo.

Entretanto o Presidente da Republica quiz tripudiar sobre o direito dos militares e civis que exercem cargos inamoviveis, muitos delles amparados no artigo da Constituição, que prohibe que se votem lei com caracter de retroactividade.

Além de não poderem ser votadas leis com esse caracter, a Constituição mandou vigorar todas as do antigo regimen que a ella não fossem contrarias.

Os militares e civis, lentes de estabelecimentos de ensino, que já vinham desde a monarchia percebendo vencimentos accumulados, não podem ser despojados de seu direito, porque estão amparados no art. 11, n. 3 da Constituição.

Entretanto, o Presidente da Republica, no seu desejo de fazer effectiva a Constituição, se esquece de que esta não se limita ao art. 73, mas contem uma série de outros artigos, muitos dos quaes parece que, ou não impressionaram bem a S. Ex., ou não chegaram ao seu entendimento.

Em relação aos lentes militares, as decisões tomadas pelas estações pagadoras foram ao ponto de prival-os de vantagens que lhes são asseguradas por lei e que são inherentes a uma unica cadeira que elles exercem.

Professores e lentes exercendo a sua cadeira obtida por concurso, com seus vencimentos desdobrados em soldo, etapa, ordenado e gratificação, perderam, em virtude de lei que o Congresso votou em 1906, a gratificação de posto e a gratificação de funcção, estes lentes foram esbulhados de parte dos seus vencimentos, sob o fundamento de que estavam accumulando remunerações. O illustre leader desta Casa, o Sr. Seabra, chamado ao debate sobre o assumpto das *accumulações remuneradas* manifestou opinião de que o Governo estava no seu direito prohibindo-as, mas que exhorbitava prohibindo as *remunerações accumuladas*. Distinguiu, portanto, entre accumulações remuneradas e remunerações accumuladas.

O caso dos lentes é este de remunerações accumuladas.

Mas a accumulação de remunerações é illegal? Está fóra do commum dos casos?

Não. Os vencimentos militares refundidos pela lei de 1906 se compõem, como disse, de soldo, etapa, gratificação de posto e gratificação de funcção; isto é, desdobram-se em quatro partes. Pois bem, os lentes militares, quer de terra, quer de mar, teem os seus vencimentos decompostos em soldo, etapa, ordenado e gratificação; não havendo, portanto, accumulação de cargos.

O professor ou lente, leccionando em uma unica cadeira, não está accumulando.

Isto prova—e foi de proposito que registrei o facto—que o Governo está ás tontas neste assumpto e nem mesmo sabe por onde sahir.

Os excessos que praticou foram de tal ordem, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica se viu envolvido em uma verdadeira malha e não sabe por onde se possa escapar.

Informou a imprensa que S. Ex. aguardava uma primeira sentença do Poder Judiciario, para annullar o seu decreto, estando convencido de que, realmente, o assumpto era bastante complicado, grave e sério e que o decreto não o tinha resolvido de accôrdo com as suas boas intenções.

Acredito que fossem boas as intenções de S. Ex. Vem, entretanto, uma sentença do Poder Judiciario, embora resolvendo uma questão de ha muitos annos debatida e, quando o pensamento geral era que S. Ex., baseado nessa sentença judiciaria, annullaria o famoso decreto, dando assim de publico uma satisfação ao Congresso Nacional e ao paiz, S. Ex. assim não o fez.

O Sr. Eduardo Saboya — V. Ex. não ignora que as sentenças judiciarias só aproveitam ás partes litigantes.

O Sr. Eduardo Socrates — Acceito o aparte do nobre Deputado e ponderarei que S. Ex. não me ouviu declarar que o Sr. Presidente da Republica, segundo li nos jornaes, manifestou a uma commissão de professores que foi a Palacio pedir-lhe providencias sobre o caso, a intenção de annullar o seu decreto, desde o momento em que lhe levassem uma sentença judiciaria. Foi em face desta declaração de S. Ex., que eu disse que deante da sentença estava S. Ex. no dever de annullar esse famoso decreto. (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que está terminada a hora.

O Sr. Eduardo Socrates — Sr. Presidente, estou no começo das observações que devia fazer; não cheguei mesmo a abordar o estudo propriamente do Orçamento da Viação. Sendo assim, comprehende V. Ex. que não poderei deixar a tribuna, sacrificando a parte que acredito ser a principal, a mais importante do meu discurso e que diz bem de perto com o orçamento ora em debate.

Assim, tendo terminado a hora e estando a Camara fatigada em consequencia de uma votação que se prolongou por muito tempo, peço que V. Ex. me reserve a palavra para a sessão seguinte.

O Sr. Presidente — V. Ex. poderá fallar ainda sobre a materia na proxima sessão.

O Sr. Eduardo Socrates — Neste caso, opportunamente me inscreverei para continuar o meu discurso. (*Muito bem; muito bem*).

DISCURSOS PRONUNCIADOS NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 19 9

(Projecto de repressão do contrabando)

O Sr. Lindolpho Camara — Sr. Presidente, na sessão de 7 de agosto deste anno, o illustre e digno Deputado Honorio Gurgel e outros requereram á Mesa a nomeação de uma Commissão Especial de cinco membros para organizar um projecto de lei de repressão do contrabando nas fronteiras da Republica, regulando, outrosim, o processo, julgamento e penalidade dos que defraudarem ou tentarem defraudar direitos aduaneiros.

Na sessão do dia 9, V. Ex. designou para comporem essa Commissão aquelle Deputado, os outros dignos collegas Srs. Domingos Mascarenhas, Gracchо Cardoso, Monteiro de Souza e o obscuro orador.

Reunida nesse mesmo dia a Commissão, foi, muito justa e merecidamente, escolhido para presidir os seus trabalhos o honrado Sr. Domingos Mascarenhas e, por um excesso de generosidade dos meus distinctos collegas, coube-me a honra da escolha para relator do projecto a organizar.

Vi-me, desde logo, Sr. Presidente, sob o peso de enorme responsabilidade, tendo de tratar de um assumpto da maior relevancia, que tem preoccupado os legisladores de todos os paizes e que, entre nós, tem assumido o caracter da mais compromettedora causa de desvio das rendas publicas.

Todo mundo falla em contrabando, todo mundo aponta medidas capazes de reprimil-o, capazes de jugulal-o.

Todas essas medidas teem sido, mais ou menos, postas em pratica, em differentes logares e occasiões, e o contrabando affrontando todo o seu rigorismo, surge no dia seguinte, ao lado de cada uma, penetrando impavido pelas grandes e pequenas portas das fronteiras, pelos rios e pelos lagos, affectando ares de triumphador.

A Inglaterra e a França procuraram apanhar nas estreitas malhas da sua legislação todos os autores de fraudes contra o fisco, levando o seu exaggero a decretar contra elles a pena de morte.

Viram, porém, que não são as penas que intimidam os contrabandistas.

Estes surgem de todos os lados, sejam quaes forem as medidas repressivas adoptadas.

Abandonaram esses paizes o caminho dos rigores excessivos e vendo que se debatiam com um phenomeno social de origem organica, procuraram contrapôr á sua vehemencia o abrandamento dos impostos, a simplicidade das fórmulas fiscaes, a presteza das cobranças, a rapidez dos transportes e viram que assim circumscreviam o mal a tão pequenas proporções que as suas ulteriores manifestações não mais assumiam o caracter assombroso de devastadora epidemia da fortuna publica.

Pois bem, Sr. Presidente, foi no exemplo dos outros povos cultos que a Commissão se inspirou para propôr a modificação do nosso systema penal ácerca do contrabando, que excluido dentre as figuras criminaes do Codigo Penal, passará a ser tratado como simples delicto fiscal, immediatamente subtrahido ás chicanas forenses e sujeito a penas administrativas, muito mais seguras e efficazes.

Mas que é o contrabando?

Elle existe por toda a parte, onde quer que haja impostos a cobrar, onde quer que haja importação e exportação prohibidas.

O contrabando é, portanto, uma violação da lei fiscal.

Entre nós, essa transgressão dá-se em maiores proporções, attentos a vastidão territorial do paiz, o exaggero das taxas alfandegarias, a ausencia de fiscalização e o concurso prestado pelas republicas visinhas com as facilidades que dispensam ao transito das mercadorias pelos seus territorios.

Historicamente o contrabando existe no nosso paiz desde os tempos coloniaes, em que já o alvará de 3 de dezembro de 1750 punia «a retirada para fóra do districto das minas, do ouro em pó ou em barra, que não fosse fundido nas Casas Reaes da Fundição», com a perda de todo o ouro descaminhado e com outro tanto mais, «tudo em beneficio do denunciante e do apprehensor».

Desta mesma pena lançou mão D. João VI, no alvará de 11 de junho de 1808, que estabeleceu os direitos a cobrar das mercadorias importadas pelas alfandegas da Côrte, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará.

A Divisão Militar da Guarda Real da Policia, creada pelo decreto de 13 de maio de 1809, teve, entre outras, a incumbencia da extincção do contrabando, «entregando-se-lhe todas as tomadias que delle fizesse, depois de deduzidos os reaes direitos devidos na Alfandega e as despezas inherentes ao processo».

O extravio do ouro em pó, importado da Costa da Africa, de que cogitou o alvará de 12 de fevereiro de 1810, era tambem punido com apprehensão e outro tanto do seu valor e, bem assim, o descaminho de generos sujeitos ás contribuições para a Real Junta do Commercio.

O Codigo Criminal de 1830 fez do contrabando uma das figuras criminaes do seu tempo, mas não lhe aggravou as penas; antes, pelo contrario, conservando a de perda dos objectos apprehendidos, reduziu á metade do valor delles a multa que, pela legislação colonial, era imposta na totalidade.

Com o Governo Provisorio da Republica, armado de baraço e cutello, parecia que o contrabando ia ter os seus dias minguados, equiparado, como foi, pelo decreto n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, ao crime de moeda falsa, attingido pela pena de galés.

Mas esta pena foi abolida do systema penal da Republica pelo decreto n. 774, de 20 de setembro, e, pelo de n. 805, de 4 de outubro do mesmo anno, a pena de contrabando foi fixada em dous a oito annos de prisão com trabalho, além das penas fiscaes.

O actual Codigo Penal, promulgado sete dias depois, em data de 11 do alludido mez de outubro, limitou-lhe a pena á prisão cellular por um a quatro annos, além das de caracter fiscal.

E' o regimen em vigor.

O contrabando, Sr. Presidente, domina as mais vastas e extensas regiões da nossa patria.

Por direito de conquista, pertencem-lhe as fronteiras do norte, do sul e do oeste e, de vez em quando, elle vem respirar as brisas maritimas do leste, visitando ora este, ora aquelle porto.

Ao norte, o seu dominio se alarga pelo magestoso Solimões e pelo rico Javary até ao Perú; pelo Içá e pelo Japurá até á Colombia; pelo Rio Negro até Venezuela.

O Madeira e o Beni o levam até á Bolivia, apezar do penosissimo trajecto, através de pontos encachoeirados que lhe atrazam a viagem de 35 a 50 dias.

O percurso é longo, mas não o fatiga, porque elle se sente bem, sorvendo, a largos haustos, o oxygenio daquellas paragens incomparaveis, admirando a exuberante natureza que o cerca, amando aquellas terras fartas e carinhosas, de cujas entranhas brotam todas as riquezas.

A sua frota é numerosa e conta desde o mais possante navio que cala mais fundo, rasgando a caudal dos volumosos rios, até a mais fragil piroga que se esgueira pelos igarapés.

O contrabando, Sr. Presidente, é o rei daquelles páramos; ninguem o perturba na sua triumphal passagem, quer elle viaje a bordo de navio, a cujo topo tremula a bandeira ingleza, quer passe anonymamente, á sombra da bandeira brazileira, que nada mais faz do que cobril-o dos riscos e perigos da travessia.

As auriferas minas do Oyapock e as preciosas madeiras das florestas do Amapá são suas.

Elle as explora e o seu producto constitue o commercio que mantem com Cayenna.

Ao sul, os seus dominios não teem limites.

Os rios Paraguay, Uruguay e Paraná são o vasto scenario em que se exhibe altivo e confiante na sua força e grandeza.

O Paraguay o leva a Matto Grosso; o Uruguay ao Rio Grande; o Paraná ao Estado do igual nome.

O opulento valle do Iguassú é tambem seu.

Desde as soberbas cataratas das Sete Quedas, — rival do Niagara — até a foz do rio que empresta o seu nome á região, tudo pertence-lhe, hervaes inexgotaveis e mattas inextinguiveis:

Elle fundou cidades e villas que florescem: Artigas em frente a Jaguarão; Rivera visoira a Sant'Anna do Livramento; Santo Thomé fronteiro a S. Borja; Alvear defronte de Itaqui e Passo de los Libres em face á Urugayana.

E' senhor absoluto; zomba das leis e não teme as brigadas que se organizam para perseguil-o, as quaes elle converte em vassallos de sua inteira confiança.

Si alguns o accusam de semear males, outros o bemdizem de prodigalizar abundantes beneficios.

Como proceder, pois, com individuo dessa estatura?

Fuzilar?

Estrangular?

Não.

O contrabando é um revoltado contra as demasias do fisco, como o individuo de boa indole que se torna máo, para vingar a usurpação dos seus direitos ou o ultrage da sua honra.

Pois, então, abrandemos o rigor das leis fiscaes, desaggravemos as tarifas alfandegarias, ampliemos as vias de communicação, facilitemos aos viajantes o pagamento dos direitos que lhes são exigidos, creemos estações fiscaes ao alcance de todos, concertemos com as republicas visinhas os meios de facilitar o commercio que mantemos reciprocamente e o contrabando, que não tem em mira outra cousa, recolher-se-ha aos bastidores da sua vida privada, contente e satisfeito de haver conseguido a victoria do direito contra o despotismo, da abastança contra a miseria, da felicidade de todos contra o bem-estar de meia duzia de argentarios.

O projecto, que a Commissão Especial tem a subida honra de offerecer ao culto espirito dos seus illustres pares, inspira-se nesses elevados sentimentos de grandeza moral e economica, que, está certa, serão os de todos os brazileiros.

A Commissão espera que a Mesa lhe relevará a demora que teve na apresentação deste trabalho, justificada pelo estudo que precede o projecto, o qual proporcionará á Camara informações que necessitava ter sob as vistas, como interessantes aspectos do importante problema que se quer resolver. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

(Montepio dos empregados civis)

O Sr. Lindolpho Camara — Sr. Presidente, desculpe a Camara ter eu de tomar o seu precioso tempo. Sendo este escasso, torna-se por demais necessario para a terminação dos trabalhos legislativos do corrente anno.

Autor da emenda que no parecer do nobre relator do orçamento da receita tomou o n. 14 A, sinto-me na obrigação de vir defendel-a contra as conclusões do mesmo parecer.

Sr. Presidente, o restabelecimento das inscripções do montepio dos empregados civis me parece da maior justiça. Não fosse eu solicitado por diversos companheiros meus de classe e certamente não me teria aventurado á apresentação desta emenda, convicto como estou de que, no presente momento, nas angusturas do tempo, a Camara não póde tomar em consideração qualquer assumpto que seja, a não ser em estes mais triviaes e que mais importam com a ultimação de seus trabalhos. Em relação ao montepio, dá-se uma cousa anormal; elle foi instituido em 1890 pelo Governo Provisorio, na plenitude de seus poderes, para os empregados do Ministerio da Fazenda; mais tarde, por actos successivos, foi estendido a outros ministerios, e hoje todo o funccionalismo publico tem direito ao montepio.

Entretanto, impensadamente (peço permissão para classificar assim o procedimento do legislador de 1897) a Camara dos Deputados, por uma disposição em cauda do orçamento, mandou suspender as inscripções do montepio, daquella data em deante, recommendando que o Governo apresentasse um projecto de remodelação do instituto.

São decorridos 12 annos, nem o Poder Executivo ligou o menor apreço ao assumpto, nem a Camara, por sua vez, se condoeu da situação precarissima a que reduziu as familias desses funccionarios, de 1898 para cá.

Hoje, o que se observa é isto: ha uma parte do funccionalismo publico que é contribuinte do montepio e que decorrentemente póde legar ás suas familias a respectiva pensão; outra parte, porém, que não tem esse direito, não póde gosar deste beneficio.

Ainda a respeito da observancia desta disposição, que recommendava ao Governo a suspensão das inscripções, ha uma anormalidade. A lei não podia ser sinão de caracter geral; referia-se em termos genericos a montepio e, por conseguinte, devia abranger em sua interpretação, tanto o montepio civil, como o militar.

Assim se entendeu no primeiro momento, em 1897. Os militares em 1907, comprehendendo o descaso por parte dos poderes publicos ácerca deste beneficio ou destas prerogativas legaes de que já gosavam as suas familias, bateram com os copos das espadas (para me servir de uma phrase do articulista da *Gazeta da Tarde*), e o Poder Executivo teve que ceder, tanto assim que mandou reabrir para elles as inscripções.

Entretanto, senhores, a classe desprotegida, os párias da administração, que são os pobres funccionarios publicos civis, esses continuaram na sua precarissima situação angustiosa, de ver que podem desapparecer de um momento para outro da face da terra, sem ter ao menos o consolo ou a resignação de legar um pão, mesquinho embora, aos entes que lhes são mais caros na vida.

Não quero ter illusões a tal respeito. Sei que a Camara não se demove do seu proposito de apoiar incondicionalmente as Commissões permanentes.

O Sr. Galeão Carvalhal — Não é assim; muitas vezes os pareceres das Commissões são rejeitados.

O Sr. Lindolpho Camara — Quero mesmo acreditar que seja da indole do systema que a Camara não queira descer a examinar estas pequenas cousas, preoccupar-se com ellas, e que as entregue confiantemente ás suas Commissões, porque estas teem obrigação de estudar a fundo todas as questões.

Penso que nada conseguirei com as minhas palavras, mas quero, ao menos, registral-as nos *Annaes* da Camara, para que se saiba que o funccionalismo publico civil soffre actualmente a maior, grave das injustiças, uma injustiça feroz, que não affecta só a sua individualidade, mas a dos seres que lhe são mais caros e que vão desamparados no futuro.

Digo sem vaidade: sou o homem mais despretencioso, não tenho outra preoccupação sinão a de collaborar no interesse publico, no interesse da administração e das causas justas.

A minha emenda traz bases seguras, bases de alta moralidade e garantia para a reorganização da instituição que já hoje é uma necessidade e que o Governo não poderá extinguir sem commetter uma atrocidade.

Os empregados publicos que querem? Querem o montepio. Mas como? Para que elle venha onerar os cofres publicos? Para que o funccionalismo publico fique na dependencia da generosidade do Governo? Não.

Por conhecer que as bases actuaes são falsas, não podem dar vida longa ao instituto, como não podem garantir, conforme desejamos, a existencia do mesmo, é que nos propomos a trazer bases novas, e eu procurei estudar o assumpto e vi que o melhor meio para a reorganização era calcar a instituição sobre bases que pudessem trazer maiores rendas, maiores proventos, sem que estes proventos e estas rendas proviessem do Governo.

Assim, diz a minha emenda: «Fica o Governo autorizado a expedir novo regulamento reorganizando o montepio dos empregados publicos, sobre as seguintes bases: *a*) augmento na razão do dobro das joias da inscripção».

Sr. Presidente, as joias para a inscripção do montepio são effectivamente mesquinhas, não podem continuar, e os proprios empregados publicos que, aliás, deviam estar satisfeitos por contribuirem com semelhante migalha, acham que não póde continuar esse estado de cousas.

Elles mesmos veem propór que se duplique, triplique a joia, a criterio do Governo, que é quem deve zelar melhormente pela vida da instituição—«*b*) contribuições mensaes proporcionaes á idade dos contribuintes».

E' outro principio de garantia da existencia da instituição: o individuo contribue na razão de sua idade, o que quer dizer que o mais moço contribuirá com quantia menor, porque a differença desta quantia será resarcida pelo longo prazo em que se suppõe que elle terá de contribuir.

Este é o principio dominante em todas as sociedades que teem por fim segurar vidas. Ninguem póde estabelecer associações de auxilios mutuos, associações de seguros de vida, sem ter por base a annuidade relativamente á idade. Ora, a minha emenda cogita exactamente deste ponto.

Por consequencia, o meu fim foi effectivamente fazer que recaiam só sobre os contribuintes, sobre os funccionarios, os onus que a instituição exige para a sua conservação.

«— *c*) inscripção limitada á idade de 50 annos, etc.».

Isto é outra questão séria. Todos sabem, e as estatisticas demographicas provam, que a idade em que mais se morre é a que vae dos 50 annos em deante; até aos 50 annos a existencia como que se conserva, debaixo de certo ponto de vista, integra.

Pois bem, o limite de 50 annos é uma garantia que eu queria estabelecer para a instituição.

«— *d*) pensão correspondente a dous terços do ordenado do logar que o contribuinte exercer por occasião de sua morte.»

Era uma vantagem e eu queria, por este modo, melhorar a sorte dos herdeiros do contribuinte; mas não poria duvida em voltar á pensão actual, que é da metade do ordenado, limitada ao maximo de 300$000.

«— *e*) desconto até 10 % em favor do fundo do montepio, sobre quaesquer gratificações extraordinarias, multas e outras vantagens eventuaes que os empregados perceberem dos cofres publicos.»

Eis ahi, senhores, ainda uma contribuição que pesaria exclusivamente sobre os interessados pela manutenção da instituição. Nós sabemos que os empregados publicos, além de seus vencimentos ordinarios, muitas vezes percebem gratificações extraordinarias, vantagens eventuaes, e dessas vantagens e gratificações mandava eu que cada um desses interessados deixasse ficar nos cofres do montepio 10% do total da importancia que recebesse.

Tenho plena certeza de que isto seria uma fonte que veria engrossar muito os recursos da caixa do montepio, sem pesar dema-

*siadamente sobre os respectivos contribuintes, porque ia recahir sobre vantagens eventuaes, com as quaes estes certamente não contavam para fazer face ao seu orçamento ordinario.

«*f*) emprestimo do fundo capital do montepio aos proprios contribuintes, até a importancia do ordenado, mensal ou annual, com desconto de 2 ou 3%, mediante indemnização pela terça parte do mesmo ordenado, por desconto mensal na respectiva folha de pagamento.»

Si o montepio é uma associação beneficente, não devem os seus beneficios ser só em favor da familia do contribuinte; devem aproveitar tambem ao proprio contribuinte que, muitas vezes, por molestia ou por apertos em sua vida privada, precisará recorrer ao agiota e ao banco, que são inexoraveis nos descontos dos vencimentos.

Assim terá elle a caixa do montepio, que poderá adeantar-lhe dinheiro mediante um desconto modico, desconto que seria ainda uma fonte de renda e talvez abundantissima, porque todos nós sabemos que as condições do nosso funccionalismo são, infelizmente, de necessidade constantes, permanentes.

«*g*) estabelecimento de quaesquer outras fontes, etc.»

«*h*) creação de uma directoria do montepio, constituida periodicamente por contribuintes, que terá a seu cargo a administração dos respectivos serviços, a escripturação da receita e despeza, etc.»

Sr. Presidente, a creação desta directoria me parece de necessidade e de alta conveniencia, não só porque é preciso exonerar o Thesouro de maiores serviços e do trabalho que lhe tráz o montepio com a obrigação de escripturar a receita e a despeza e formular balanços, como porque ha necessidade de serem fiscalizados os fundos da instituição, por quem tenha o maximo interesse em sua integridade.

Ora, si a minha emenda tem todos estes requisitos, cujas vantagens ninguem póde contestar, não sei por que razão a nobre Commissão de Finanças entende que ella não deve ser acceita.

Quer dizer, o montepio dos empregados publicos civis não deve ser remodelado, a situação deve permanenecer a mesma, os empregados não valem cousa nenhuma, esta grande massa que se espalha pelo paiz inteiro, servindo ao Governo, servindo á nação, com maior dedicação e lealdade, não vale nada para a Commissão de Finanças, não valerá nada, talvez, para os Srs. Deputados.

Mas, senhores, o que é lamentavel é que a Commissão, que reconhece tudo isto que estou dizendo, que, ella propria, proclama a necessidade da reabertura das inscripções, conclúa deste modo. Estabelece premissas e tira conclusões de modo inteiramente differente que não se adaptam de modo algum aos principios por ella estabelecidos.

E' contra esta falta de logica, é contra esta incoherencia que venho chamar a attenção dos meus collegas para acceitarem e pedir-lhes a minha emenda.

Si não o fizerem, nem por isso me mostrarei magoado, pois sairei com a consciencia satisfeita de ter cumprido o meu dever, todo aqui zelar pelos interesses da nobre classe a que me desvaneço de pertencer.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1909

(Montepio dos empregados civis e rotulagem dos productos da industria nacional)

O Sr. Lindolpho Camara — Sr. Presidente, não pretendo demorar-me muito tempo na tribuna. Não venho tambem manifestar á Camara a minha surpreza, aliás resalvada no meu discurso anterior, pela não approvação da emenda que tive a honra de submetter ao Orçamento da Receita, em 2ª discussão.

Essa emenda visava restabelecer o montepio dos empregados civis da União sobre bases garantidoras da sua conservação. Tendo tido parecer favoravel da Commissão de Finanças e tendo sido apoiada e applaudida por muitos dos meus collegas, eu contava que a Camara rendesse um preito de homenagem á grande classe, que aqui represento, dos funccionarios publicos civis da União, libertando-a dessa longa agonia de 12 annos em que ella se esforça, empenhada em conseguir um peculio á custa, unicamente de seus esforços, para legal-o á sua familia depois do desapparecimento de qualquer dos seus membros.

A unica consideração de ordem individual que se allegou aqui por occasião da votação do parecer sobre as emendas ao orçamento a que me referi, foi bastante para que a Camara inteira, sacrificando o interesse de trinta ou quarenta mil individuos, deixasse de autorizar o Governo a restabelecer o montepio dos empregados publicos civis, suspenso ha 12 annos, desde a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Orçamento da Fazenda consigna, no seu art. 6º, uma disposição concebida nos seguintes termos:

«Art. 6.º Fica revogado o art. 37, da lei n. 490, de 15 de dezembro de 1897, para o fim de serem admittidos a contribuir para o montepio dos Funccionarios Publicos todos os empregados federaes que em virtude daquella lei teem sido privados dessa vantagem, pagas as contribuições atrazadas, bem como os funccionarios que forem entrando para o quadro dos empregados publicos *a datar da presente lei*. O Governo submetterá ao Congresso, nos primeiros dias da proxima sessão, um projecto de reforma daquella instituição precedido de circumstanciada exposição discriminando por exercicios e categorias de pensionistas as despezas que se fazem pela verba 5ª do Orçamento do Ministerio da Fazenda.»

A' primeira vista parece que a questão estaria resolvida, si esta disposição lograsse approvação.

Venho, entretanto, declarar á Camara que, mesmo que essa disposição seja approvada, o Governo ver-se-ha em difficuldades taes que não poderá lançar mão della para attender á justa aspiração da numerosa classe dos funccionarios publicos.

E' evidente, é de todos nós sabido, que absolutamente o montepio não poderá se manter com as joias e contribuições que são actualmente pagas pelos empregados. Este facto está na consciencia do proprio funccionalismo publico que absolutamente não quer se prevalecer dessa circumstancia para que a instituição fique pezando sobre os cofres publicos. E' justamente por conhecer que esse estado de cousas não póde continuar; que si o montepio continuar sobre as bases actuaes abrirá fallencia, vindo assim a ficar prejudicadas todas as familias dos contribuintes, é que a classe vem pedir a reorganização do instituto, mediante as bases que a Camara já conhece. Por isso propunha eu a duplicação ou triplicação das joias, afim de formar o fundo do montepio; outra fonte extraordinaria, como por exemplo, a deducção de 10 % das gratificações e vantagens extraordinarias dos funccionarios, limitando-se ainda a idade a 50 annos.

Entretanto, essas considerações por mim expendidas não foram acceitas, deante sómente da ponderação feita pelo nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Irineu Machado, de que um funccionario da Camara, ha pouco nomeado, não poderia ser contribuinte. E assim 30 ou 40 mil individuos ficaram prejudicados porque o beneficio não podia aproveitar a um só funccionario maior de 50 annos.

Eu não estou me batendo por uma questão que não seja de inteira justiça.

Peço permissão á Camara para ler trechos de um artigo editorial da *Gazeta da Tarde* de 18 de novembro, em que esta questão é esclarecida de modo a não deixar duvidas sobre a sua justiça. Diz o articulista:

«*Chega a ser deshumano o que os governos teem feito, nestes 12 annos ultimos, relativamente ao municipio civil, suspendendo por uma disposição permanente em lei annua, a entrada de novos contribuintes para a tutelar instituição que os patriotas de 1889 destinaram a amparar as familias dos servidores do Estado, que ficavam na penuria, pelo fallecimento de seus chefes.*»

Depois de expor as criticas condições em que o Governo se viu para fazer cessar a inscripção do montepio, diz o articulista:

«*Nessas condições de panico, empurrou-se um pequeno topico no fim da lei da Receita de 1897, autorizando o Governo a suspender a entrada de novos contribuintes para o montepio, disposição permanente que não podia ser admittida nessa lei e que promettia solemnemente que o Congresso, no anno seguinte, de 1898, regularia o assumpto.*

Ficou, pois, o montepio fechado para todos os seus contribuintes. Os militares, porém, não se conformando com essa resolução, protestaram, bateram com os copos das espadas e o Ministerio da Fazenda tremeu e abriu o montepio para o Exercito e a Marinha, continuando só fechado para os civis. E, só estes, por um acto de força e uma infracção manifesta á Constituição, ficaram durante estes 12 annos sujeitos a uma violencia sem nome.

*Resultou dahi ficarem os funccionarios divididos em duas classes, uma com garantias para suas familias e outra com a miseria deante dos olhos, aguardando a sua entrada triumphal em seus lares, e isto em um paiz onde a Constituição diz*ia « *ser a lei igual para todos*».

E assim ficou tudo, antecedendo de alguns annos a proclamação official da doutrina juridica do facto consummado.

A medida, além de illegal, inconstitucional e tumultuaria, fôra inepta, pois privou a instituição de uma grande renda durante 12 annos decorridos após essa data fatal, em que uma lei do paiz fôra revogada por uma simples disposição, lei annua, facto esse de uma illegalidade flagrante, pois a propria Constituição não permitte a revogação de uma lei sinão pelo mesmo processo da sua creação, tres discussões na Camara, outras tantas no Senado e a respectiva sancção.

O Congresso não póde protelar, por mais tempo, a revogação dessa disposição abusiva, que não tem força de lei e que representa um assalto audaz ao direito e á Constituição Federal.

Já é tempo. Doze annos, em que a palavra dos legisladores se acha empenhada em um compromisso de honra, solemne, impresso com todas as lettras em uma lei que ahi está ás vistas de todos, sobre a qual cahem as maldições e as lagrimas da viuvez e da orphandade. Já é tempo de resgatar a palavra dada! Já é tempo de restituir a quem de direito o que a lei lhe garantiu e só por uma trapaça lhe foi sonegado.

Como? Ainda ha quem relute?
Vamos ver que ha de ser o marechal Hermes quem ha de fazer
justiça aos civis!»

O Sr. Barbosa Lima—De quando é?

O Sr. Lindolpho Camara—De 18 de novembro.

De facto, negada a justiça pela Camara, só resta aos civis ap-
pellarem para a justiça do marechal. Mas eu, não obstante andar
um pouco desillludido das cousas, ainda venho tentar que a Camara,
fazendo inteira justiça á nobre classe dos funccionarios publicos
civis, autorize o Governo a reorganizar essa instituição sobre bases
solidas, bases que possam garantir a existencia da mesma insti-
tuição, para o amparo das familias dos alludidos fuccionarios.
Ao art. 6º do projecto que orça a despeza da Fazenda, tenho a
honra de apresentar esta emenda substitutiva:
«Fica o Governo autorizado a reorganizar o montepio dos em-
pregados publicos civis da União sobre as bases que julgar conve-
nientes, submettendo o seu acto á approvação do Congresso na
1ª sessão legislativa.»
Nas grandes assembléas muito difficilmente se chegará a um
accôrdo sobre a organização de institutos desta natureza.
Não sou apologista das delegações ao Poder Executivo; mas,
si não sou em theoria, sou obrigado a acceitar a doutrina na pra-
tica, pela impossibilidade que ha de se chegar a um accôrdo a
certos respeitos.

O Sr. Barbosa Lima — Ahi não ha delegação, mas autorização
para organizar o projecto com o *ad referendum* da Camara. Nós
nos reservamos a faculdade para tomal-o para ponto de partida
em nossas discussões. De modo que é uma questão de methodo.

O Sr. Lindolpho Camara—E era justamente o que eu ia justi-
ficar: não é propriamente uma delegação, porquanto nós nos reser-
vamos o direito de discutir e approvar o acto do Poder Executivo.
O Poder Executivo, não ha duvida, está mais em contacto com as
necessidades publicas, tem mais serenidade para estudar os assum-
ptos por mais importantes que sejam, por mais escabrosos que
pareçam.
Foi o Poder Executivo, na plenitude de suas prerogativas de
poder revolucionario, como governo provisorio que era naquelle
tempo, que instituiu o montepio dos empregados civis. Não é
muito, pois, que seja o Poder Executivo quem, estudando o assum-
pto de que se trata, de modo mais conveniente, possa estabelecer as
bases para a sua efficaz reorganização. Neste presupposto, é que
envio a minha emenda ao Orçamento da Fazenda, esperando que a
Camara a adopte.
Uma segunda emenda vou ainda apresentar. Não se trata de
augmento de despeza, nem de diminuição de receita. A emenda a
que alludo pretende, de um modo generico, regularizar o abono dos
vencimentos dos empregados de repartições ou de logares extin-
ctos. O funccionario publico que tem o infortunio de ver o seu logar
extincto ou extincta a repartição em que servia, passa a constituir
uma classe *sui generis* (*apoiado*), uma classe especial, ou melhor,
não fica pertencendo a classe nenhuma e é contemplado no orça-
mento da Fazenda em uma tabella especial em que figura o seu
nome, percebendo vencimento global, correspondente ao tempo
em que occorreu a extincção de seu logar ou da sua repartição. De
sorte que, englobados, deste modo, o ordenado e a gratificação, o
funccionario, que se acha na situação do extincto, não tem a liber-
dade de faltar ao serviço, receiando perder todo o vencimento;
doente, é forçado a ir á repartição e, sentindo-se na necessidade de
se aposentar pelo accumulo dos annos, não o póde fazer pela incer-
teza do calculo do seu vencimento de inactividade.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Lindolpho Camara — Desta sorte vê-se esta classe, pe-
quena, embora, em difficuldades. Ao Legislativo cabe resolver de
modo razoavel a sua situação, sem que isso importe sacrificio de
maior despeza ou perda de receita.

A minha emenda é redigida do seguinte modo: «Os vencimen-
tos dos empregados de repartições e logares extinctos serão, para
effeito de licenças, faltas e aposentadorias, considerados dous terços
de ordenado e um terço de gratificação.
Parece-me que não preciso despender muito tempo para levar
ao espirito do digno relator do Orçamento da Fazenda a conve-
niencia dessa disposição.

O Sr. Barbosa Lima— Apoiado. A emenda por si só é judi-
ciosa e justa.

O Sr. Lindolpho Camara — Ha necessidade e conveniencia
desta emenda e, em taes condições, confiando no criterio da Ca-
mara, espero que ella seja acceita.

Venho apresentar um terceira emenda. Antes de tudo devo
proceder á sua leitura.
«Onde convier. Fica revogado o art. 13 da lei n. 2.035, de
29 de dezembro de 1908, na parte em que se refere ao art. 13 da
lei n. 1.616, de 30 novembro de 1906, afim de que tenha desde
logo execução o decreto n. 4.697, de 12 dezembro de 1902».
Tirando a nebulosidade, o meu pensamento é o seguinte: Eu
quero restabelecer a execução do decreto n. 4.697, de 12 de de-
zembro de 1902. Este decreto é uma providencia salutar, neces-
saria, efficacissima, indispensavel para a fiscalização do imposto
de consumo que recahe sobre os productos da industria nacional.
A lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, creando os impostos
de consumo, estabeleceu em um dos seus artigos, cujo numero
não me recordo, a regra de que todos os productos da industria
nacional deverão ser rotulados com declaração expressa do nome
do fabricante, nome da fabrica, logar de sua situação, nome da
rua, etc.
Sobre as bases da lei n. 641, foi calcado o regulamento desses
impostos de 1900, que posteriormente foi substituido pelo regula-
mento que vigora actualmente.
O regulamento em vigor, em seu art. 56, si me não engano,
reproduziu a exigencia da lei n. 641.
Quando tive a honra de ser director da Recebedoria desta
Capital...

O Sr. Barbosa Lima—Com grande proveito para as rendas
publicas e grande brilho.
O Sr. Lindolpho Camara—Muito obrigado a V. Ex. Quando
tive aquella honra, dedicando-me aos interesses da Fazenda, pude
observar grandes fraudes que se commettiam por não se exigir a
execução dessa disposição salutar.
Cheguei a reunir na minha carteira doze marcas de phosphoros
sem que se pudesse saber quaes os seus fabricantes, quaes as fa-
bricas que os preparavam, e, com essa singularidade, que esses
phosphoros eram apprehendidos no mercado sem sello, quer dizer,
com a sonegação completa do imposto.
Portanto, essa sonegação dava-se á sombra de que? Do desleixo
da fiscalização que não era prompta em tornar effectiva a exigen-
cia com a qual a lei previra o facto e procurara deste modo
evital-o.
Representando naquella occasião ao Ministro da Fazenda, que
era o integro Sr. Dr. Joaquim Murtinho, este não teve duvida em
accudir com o remedio, expedindo uma circular em que recom-
mendava do modo mais severo o cumprimento da lei.
A circular, porém, não podia produzir os seus effeitos, porque,
si ella obrigava em relação ao pessoal de Fazenda, ao pessoal da
fiscalização, não obrigava em relação ao contribuinte.
Novas ponderações tive de fazer a respeito e, si não me en-
gano, já então era Ministro da Fazenda o Sr. Sabino Barroso, que
baixou um decreto fazendo a exigencia da rotulagem dos productos.

O Sr. Barbosa Lima—Rotulagem com todos esses detalhes.

O Sr. Lindolpho Camara—Com todos esses dizeres, com todos
esses detalhes.
Como era de prever, em nosso paiz nada destas cousas se
acceita á primeira vista sem levantar grandes clamores, grandes
reclamações; estas surgiram, mas surgiram em grande numero,
allegando os fabricantes, allegando mesmo o commercio, que tinham
grandes *stocks* de mercadorias que não se achavam rotulados con-
venientemente, pelo que precisariam de um novo prazo para que
a lei entrasse em plena execução.
Estas reclamações foram attendidas creio que pelo Sr. Dr.
Leopoldo de Bulhões, ministro da Fazenda, que espaçou, logo no pri-
meiro anno, o prazo para execução desta disposição por seis mezes.
Os seis mezes não foram bastantes; no fim deste tempo a in-
dustria, os fabricantes, novas reclamações apresentaram e o prazo
foi prorogado por mais seis mezes.
E o que é admiravel é que ainda estes seis mezes não satisfize-
ram aos fabricantes, que recorreram ao Congresso, conseguindo
que nas leis annuas, de então para cá, todos os annos, se reproduz
a disposição que mandou suspender a execução deste decreto
n. 4.697.
Ainda este anno, no orçamento da receita, cuja relacção hoje
approvamos, figura a mesma disposição.

O Sr. Barbosa Lima—Ahi devia se tratar de eliminal-a.

O Sr. Lindolpho Camara—Mas passou, porque vinha debaixo
desta fórma nebulosa.

O Sr. Barbosa Lima — Complicada, mysteriosa, apocalyptica.

O Sr. Lindolpho Camara—Perfeitamente. Eu, porém, lem-
brei-me desta questão; e, vendo que já é tempo bastante para que
os fabricantes, os industriaes e commerciantes se tenham preparado
de modo conveniente para a execução do alludido decreto, venho
aproveitar as ensanchas que me permitte o orçamento da Fazenda,
ainda em 3ª discussão, para apresentar esta emenda restabelecendo
a execução do mesmo decreto, que eu considero uma necessidade
imprescindivel para a boa fiscalização das rendas publicas.
Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 4 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 6 DE JANEIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno...	24$000
Por nove mezes...	18$000
Por seis mezes...	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.218, que concede licença ao engenheiro Jocelin Cardoso de Menezes Souza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.769, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 7.775, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 7.782, que providencia para amortização dos emprestimos externos.

Decreto n. 7.783, que crea o logar de fiscal do imposto de transporte na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Guerra—Decreto de 2 de dezembro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Decreto de 30 de dezembro findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decretos de 30 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente da Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Inspectoria de Seguros, Imprensa Nacional, Casa da Moeda—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do *London and River Plate Bank, limited* =PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.218 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA
Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.769 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de de 154:334$608, supplementar á verba 15ª, n. 26, do art. 12 da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto n. 2.212, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 154:334$608, supplementar á verba 15ª, n. 26, do art. 12 da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 31 dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.775 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 227:130$456 para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia executado em 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere a lettra *b*. do n. XXVII, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 227:130$456, para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia executado no corrente anno, na conformidade do decreto n. 7.032, de 28 de janeiro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 7.782 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Providencia para que as amortização de emprestimos externos suspensos em virtude do accordo do Funding Loan sejam restabelecidos dentro do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que as circumstancias excepcionaes da vida economica e financeira do paiz em 1898 determinaram o accordo do Funding Loan em virtude do qual ficou suspenso o serviço de amortização da nossa divida externa por 13 annos a findarem em junho de 1911;

Considerando que esse accordo, garantindo-nos a possibilidade de reconstrucção das finanças nacionaes, pela valorização crescente do meio circulante e pelo desenvolvimento progressivo das rendas, permittiu á administração publica realizar obras de melhoramentos de portos e de ampliação das redes ferro-viarias existentes, além da construcção de novas, e bem assim permittiu a reconstituição necessaria do nosso apparelho militar;

Considerando que si os sacrificios impostos á nação pela imperiosa necessidade de consolidar seu credito foram largamente compensados por taes melhoramentos, só possiveis, entretanto, com o recurso a emprestimos, que augmentaram a divida externa e interna, indispensavel se torna cuidar-se, logo que seja opportuno, de reduzir os seus encargos;

Considerando que as condições presentes das finanças publicas asseguram ao Governo os fundos precisos para a antecipação do pagamento da amortização da divida externa, de que resultará certamente a vigorização do nosso credito.

Resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 53, n. 8, da lei n. 2.221, de 30 do corrente, que o Ministro da Fazenda providencie para que as amortizações dos emprestimos a que se refere o citado accordo sejam restabelecidas dentro do exercicio de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.783 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Crea o logar de fiscal do imposto de transporte na cidade de Santos, Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de exercer assidua e immediata fiscalização sobre a cobrança do imposto de transporte por via maritima ou terrestre e tendo em vista o disposto no art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898;

Decreta:

Art. 1.º Fica creado na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, o cargo de fiscal do imposto de transporte maritimo e terrestre.

Art. 2.º Ao mesmo funccionario compete:

1º, fiscalizar diariamente nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação, a venda de bilhetes de passagens que incidirem no imposto de accordo com os arts. 3º e 4º do regulamento annexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898;

2º, apresentar á Alfandega de Santos até o dia 1 de cada mez um mappa demonstrativo da renda desses bilhetes no mez anterior, descriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas;

3º, representar immediatamente ao Sr. inspector da Alfandega contra as difficuldades e abusos que encontrar, afim de serem levados, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, ao conhecimento do Ministro da Fazenda, que providenciará a respeito.

Art. 3.º As administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar ao funccionario de que trata o art. 1º todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria dos respectivos bilhetes, sem prejuizo da apresentação das guias que lhe cabe fazer em virtude do art. 6º do citado decreto.

Art. 4.º Ficam excluidas da fiscalização estabelecida por este decreto as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 5.º O fiscal terá uma gratificação correspondente a um por cento (1 %) da renda do imposto de transporte arrecadada pela Alfandega de Santos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 29 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 54—Em 31 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel Thomaz de Lemos Duarte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença com ordenado ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza, para tratamento de saude onde lhe convier, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 23 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, que concede um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco S...*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 14 de outubro do anno passado, para o posto de capitão da 1ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional, da comarca de Alcantara, no Estado do Maranhão, chama-se Joaquim Mariano de Araujo, e não Mariano Cursino de Araujo, como foi publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez.

Os cidadãos nomeados por decretos de 2 de dezembro do anno passado, para os postos de capitão da 4ª companhia do 224º batalhão de infantaria e 2ª companhia do 75º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul, chamam-se João da Costa Silveira e Viriato Eugenio Alves de Oliveira e não João Silveira e Viriato Eugenio de Oliveira, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do referido mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 de dezembro findo, concedeu-se reforma; de conformidade com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo, ao 3º sargento da 11ª companhia de caçadores Pedro José Procedino ao cabo de esquadra do 10º regimento de cavallaria João Maria Pereira da Silva, visto contarem mais de 20 annos de serviço e haverem sido julgados em inspecção de saude soffrer de molestias incuraveis que os tornam incapazes de nelle continuar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de dezembro do anno proximo findo foi concedida a Felippe de Paula Eduardo a aposentação, que pediu, no logar de agente do Correio da cidade de Itararé, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 30 de dezembro ultimo e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 5,920, Dr. Charles Simonnet, francez, medico, domiciliado em Paris, França, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Cª., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um processo e apparelho para filtração de agua»;

N. 5.921, Martiniano Fernandez Cerqueira, hespanhol, industrial, domiciliado em Belém, Estado do Pará, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de sacco de papel»;

N. 5.922, M. Mayer, allemão, commerciante, domiciliado em Coblenz, Allemanha, cessionario de Jean Marie Cavaillé e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo fechamento ou sello para envelloppe de segurança»;

N. 5.923, Carl Albrecht Baechler, suisso, engenheiro, domiciliado em Zürich, Suissa, e representado pelos agentes de privilegios Leclerc & Cª., para «aperfeiçoamentos na fabricação de caseina»;

N. 5.924, Carl Emil Egnér e Johan Gunnar Holmström, domiciliados o primeiro em Stockholmo e o segundo em Saltsjö-Storängen, Suecia, ambos suecos, engenheiros, e representados pelos mesmos agentes de privilegios Leclerc & Cª., para «aperfeiçoamentos em microphones»;

N. 5.925, Auler & Comp., brazileiros, industriaes, estabelecidos nesta Capital e representados pelos referidos agentes de privilegios Leclerc & Cª, para «aperfeiçoamentos em assentos levadiços para banco, cadeiras, etc.»;

N. 5.926, Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, brazileira, industrial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representada pelos ditos agentes de privilegios Leclerc & C°, para «um machinismo destinado a beneficiar café, denominado — Machina Especial Combinada»;

N. 5.927, Angelo Livio, italiano, industrial, domiciliado tambem na capital do Estado de S. Paulo e representado pelos ditos agentes de privilegios Leclerc & C°, para «um tecido aperfeiçoado do genero talagarça».

— Por outro da mesma data, foi igualmente concedido a John Burgum, subdito britannico, engenheiro mecanico, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores os referidos agentes de privilegios Leclerc & C°, privilegio de invenção dos melhoramentos que introduziu nos «aperfeiçoamentos em caixas de descargas e apparelhos sanitarios para lavagem», privilegiados pela carta-patente n. 4.781, de 5 de novembro de 1906, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica que este ministerio resolveu incumbil-o de organizar um projecto de regulamento dos premios de viagem.

Requerimentos despachados

Antonio Lopes de Amorim Diniz, alumno do curso odontologico, pedindo se lhe permitta prestar, na presente época, exame do 2° anno.—Indeferido.

Diomedes Accacio Rodrigues, pedindo que se lhe exija apenas exame de physica e chimica para a matricula no curso odontologico.—Indeferido.

Odilon da Silva Conrado, pedindo se lhe permitta prestar os exames preparatorios de inglez, latim e historia natural.—Não ha que deferir.

——

Expediente de 1 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o anspeçada Joaquim Moreira, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concedeu-se um anno de licença ao capitão da guarda nacional desta Capital João Nepomuceno Caldeira de Andrade, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Luiz Pedro dos Santos;

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Antenor Severino de Avellar e Braulio Catão de Castro.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 7:431$612, folha, relativa a dezembro findo, dos engenheiros e empregados do escriptorio de obras deste ministerio;

De 2:457$, salarios e diarias, vencidas em dezembro findo, pelo pessoal do Archivo Publico Nacional;

De 1:733$875, folhas, relativas a dezembro findo, dos serventes da Escola Polytechnica, e auxilio para aluguel de casa ao porteiro da mesma escola, relativo ao citado mez;

De 1:000$, salarios vencidos, em dezembro findo, pelos serventes do Juizo de Direito e dos dous Tribunaes do Jury;

De 3:110$, folhas dos serventes da Faculdade de Medicina desta Capital e das enfermeiras da Maternidade e auxilio para aluguel de casa ao porteiro da referida Faculdade, no mez de dezembro findo;

De 8 0$, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal empregado no Instituto Electro-Technico;

De 45$, indemnização ao porteiro do Juizo de Direito, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro findo;

De 80$, salarios vencidos, em dezembro findo, pelo servente da Côrte de Appellação;

De 20$, gratificação vencida, em dezembro findo, pelo menor Jayme, encarregado do serviço de extracção de cedulas do 2° Tribunal do Jury;

De 400$, auxilio para aluguel de casa ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados, relativo a dezembro findo;

De 47:245$922, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em novembro ultimo;

De 2:269$223, fornecimentos feitos, em outubro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 7:055$, fornecimentos feitos ao Instituto Electro-Technico, em dezembro findo.

——

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1910

J. Antunes (2° districto).—São concedidos 30 dias.

José Antonio da Silva Guimarães (3° districto). — Approvado, nos termos da informação.

R. Alves & Comp. (3° districto). — Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.

Raphael José da Silva Luna (3° districto). —Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.

João Isidoro da Silva (3° districto).— São concedidos 15 dias.

Antonio da Costa (3° districto).—Não póde ser attendido.

Raul C. Pinheiro & Couto (3° districto).— A multa é reduzida ao minimo.

Visconde de Moraes (3° districto). — As obras ficam adiadas para quando esta directoria as julgar opportunas.

Clemente Martins Carreira (3° districto). —Não póde ser attendido.

Antonieta Teixeira Lima (3° districto). — Approvado, nos termos da informação.

Antonio Joaquim de Oliveira Cunha (4° districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Ordem Terceira da Penitencia (4° districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Ernestina Lopes da Fonseca Costa (4° districto).—Não póde ser attendida.

Banco Alliança (4° districto).— São concedidos 60 dias.

José da Costa Carneiro (5° districto). — Approvado

José da Costa Carneiro (5° districto). — Approvado.

Alfredo Palmer (6° districto).— São concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim Machado (6° districto).— São concedidos 30 dias.

Maria Pillar Candeira (6° districto).—Approvado, nos termos da informação.

Luiz Campos.— E' relevada a multa.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 do mez findo, foram nomeados:

Antonio Fernandes da Costa Pimenta para o logar de collector das rendas federaes em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Pereira de Macedo e José Honorato da Rosa, respectivamente, para os de collector e escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Joinville, no Estado de Santa Catharina.

— Por portarias de 27 de dezembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 60 dias, ao 2° escripturario da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, João Rodrigues da Costa Doria;

De 60 dias, ao cartorario da Delegacia Fiscal no Paraná, Eurico da Silva Faro;

De dous mezes, ao 2° escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Raymundo Nonnato de Sá Caldas;

De 60 dias, ao 4° escripturario da Alfandega do Pará, Joaquim Telles de Almeida.

De 60 dias, ao 4° escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Hugo Ribeiro Carneiro;

——

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao do de 31 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Marinha:

N. 115—De posse do aviso desse Ministerio n. 4.722 de 9 do mez proximo passado, rogo vos digneis autorizar o Arsenal de Marinha do Estado do Pará a executar os concertos de que carece a lancha *Arthur Ewerton* do serviço da Mesa de Rendas de Palmas, na bahia de Tutoya.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 258—Communico-vos, para os fins devidos, haver e te Ministerio posto á disposição do prefeito do Districto Federal, conforme a requisição constante do vosso aviso n. 332 de 20 de novembro ultimo, os predios e terrenos designados no mesmo aviso, destinados ás obras da reconstrucção do Parque da Quinta da Boa Vista, menos o proprio nacional n. 33 da rua General Canabarro, que se acha a cargo do Ministerio da Guerra.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 259—Constando do officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 544 de 29 de outubro ultimo, que o funccionario da Estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Ortiz Ferreira, foi responsabilisado pela importancia de 40$, de dous leitos concedidos ao respectivo delegado, communico-vos, para os fins convenientes, que pode ser apresentada a competente conta á mencionada Delegacia para o necessario pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 26—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso

n. 332, de 20 de novembro ultimo, ficam á disposição dessa Prefeitura os terrenos e predios constantes da inclusa relação, destinados ás obras de reconstrucção do Parque da Quinta da Boa Vista.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 6—Pelo officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado n. 177 de 11 de agosto ultimo, teve esse Ministerio conhecimento de haver o juizo da 2ª vara dessa Capital negado a permissão que lhe foi solicitada pela mesma Delegacia para funccionarios por ella designados procederem a exame nos cartorios subordinados á jurisdicção daquelle juizo, para o fim de verificarem o que existe sobre o sello proporcional dos papeis sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade.

Tornando-se necessario aos interesses do fisco aquella medida, rogo vos digneis de, prestando a este Ministerio os vossos bons officios, providenciar para que aquelle juizo conceda á mencionada Delegacia a permissão que lhe foi solicitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—

Addilamento ao do dia 3 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1—Peço-vos providencieis no sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional por conta da verba «Obras» do orçamento vigente deste Ministerio a quantia de 40:000$, afim de ser applicada ao pagamento de despezas urgentes que correm por conta da mesma verba.

Dia 5 de janeiro

Sr. ministro da Guerra:

N. 1—Em resposta ao vosso aviso n. 537, de 26 de agosto proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser a Imprensa Nacional autorizada a fornecer á Bibliotheca do Exercito o 3º volume da obra «As minas do Brazil e sua Legislação» do Dr. João Pandiá Calogeras e outras publicações que fizer, submetto a vossa consideração, na cópia junta, a informação que sobre o assumpto prestou-me o director daquelle estabelecimento por officio n. 1.803, de 21 de setembro ultimo, só podendo tal fornecimento ser feito sob a condição alludida na mesma informação.

Aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento aodo dia 30 de dezembro de 1909

Srs. Bento José de Lima e Armando Severo 1º e 2º secretarios do 4º Congresso Commercial e Industrial do Rio Grande do Sul, reunido em Quarahy:

N. 452—Communico-vos que o Sr. ministro, a quem foi presente o telegramma em que pedis sejam abolidos os livros de contas correntes de que trata o art. 2º, *alinea* VIII da lei n. 1 452, de 30 de dezembro de 1905, resolveu, por acto de 21 do corrente, que vos deveis dirigir ao Congresso Nacional.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 193—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Barbosa na petição transmittida com o vosso officio n. 161, de 23 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 11), da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 194—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Ovidio Leopoldino da Silva na petição que encaminhastes com o officio n. 163, de 23 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (XI n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação importado pelo requerente para o serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 199 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que á vista da informação prestada em vosso officio n. 59, de 15 de setembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, approvar o vosso acto restringindo os pedidos de estampilhas de sello adhesivo feitos pela Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Caldas, as quaes deverão ser fornecidas até a importancia da fiança do respectivo collector, isto é 799$, mensalmente.

N. 200 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, reitero-vos a ordem desta Directoria n. 63, de 31 de março de 1906, pela qual vos foi recommendado satisfizesseis as exigencias feitas pela Directoria de Rendas, em seu officio n. 3, de 2 de fevereiro de 1904, relativamente aos predios adquiridos para a Escola de Ouro Preto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 245 — Confirmando meu telegramma de 23 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a *The Amazon Telegraph Company, Limited*, em petição de 24 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 21 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, nos termos da clausula XVI do decreto n. 200, de 2 de abril de 1895, de 40 kilometros de cabo telegraphico que a recorrente importou de Londres a bordo do vapor *Bernard*, para os serviços a seu cargo.

— Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro:

N. 118—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 32, de 3 de julho ultimo, interposto por M. Soares & Comp. da vossa decisão impondo-lhes a multa de 500$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo constante do auto lavrado em 12 de março do corrente anno pelo inspector fiscal Victorino José Pereira.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 162 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma em que o Dr. Paula Ramos reclama contra o acto da Alfandega desse Estado, sujeitando a despacho maritimo as lanchas a vapor que fazem o transporte fluvial de cargas de Itajahy para Blumenau, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, que nada ha que deferir.

N. 163 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* que interpuzestes no processo encaminhado com o vosso officio n. 62, de 3 de julho ultimo, do acto pelo qual reduzistes a 200$ a multa de 1:600$ imposta pela Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, aos negociantes estabelecidos em Joinville, A. Baptista, Oscar & Comp., por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 773 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 309, de 20 de novembro ultimo, reitero-vos as recommendações constantes do meu telegramma de 25 de agosto findo, para que presteis ao procurador da Republica nesso Estado todas as informações requisitadas sobre o proprio nacional occupado pela Faculdade de Direito dessa Capital, as quaes lhe enviareis em termos de poderem ser aproveitadas na instrucção da acção que tem de ser proposta para garantir a posse do Governo na parte do referido predio invadida por frades estrangeiros.

Outrosim vos recommendo que deis conhecimento immediato de cumprimento do citado despacho.

Confirmo, assim, meu telegramma de 20 deste mez.

N. 774—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 489 de 2 de outubro ultimo, interposto por Macdonald & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como chapas de aço para espartilhos, da taxa de 4$ por kilo, do art. 478 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 74.433, de outubro do anno passado, como molas de aço para portas, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 748.

N. 775—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 439, de 21 de agosto ultimo, interposto por Americo Martins & Bassila da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes cobrou em dobro os direitos do cinco tambores de ferro batido, pintado, pesando liquido 250 kilos, sujeitos á taxa de 600 réis por kilo, de accôrdo com o art 757 e paragrapho unico do art. 27 dos Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar direitos pelos envoltorios, relevada a multa.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Proença & Gouvêa, contractantes e arrendatarios da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, resolveu, por acto de 21 do corrente, que a concessão de despacho, livre de direitos, para seis locomotivas, communicado pela ordem dessa directoria, n. 27, de 6 de julho ultimo, continue valido durante o anno de 1910, visto não ser possivel a chegada desse material até 31 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 446—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do governo desse Estado, de que trata o officio n. 823, de 13 de setembro ultimo, que encaminhastes com o de n. 389, de 25 de outubro deste anno, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do

aterial constante da inclusa relação, excluindo, porém, os livros assignalados com palavra—não—a tinta vermelha, visto ão existir dispositivo legal que ampare a retenção.

N. 447—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 74, de 23 de novembro ultimo, pelo qual permittistes á pensionista D. Arminda do Assumpção assignar-se de ora em deante, em virtude de seu casamento com o 2° tenente do Exercito Mauricio Cardoso, Arminda de Assumpção Cardoso.

Outrosim vos declaro, na fórma do citado despacho, que tal communicação não devia ter sido dirigida a esta Directoria e sim directamente á de Contabilidade.

N. 448—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 316, de 8 de setembro ultimo, interposto por Echenique & Comp. da decisão pela qual a Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, mandou classificar como papel aspero de um lado, da taxa de 500, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.182, de abril deste anno, como papel setinado para impressão, da taxa de 100 réis, por kilogramma, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como papel para desenho do art. 612, da tarifa, para a taxa de 350 réis.

N. 449 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 129, de 28 de abril ultimo, interposto pela União de Ferros Bromberg, Daudt & Comp., da decisão pela qual a Alfandega dessa cidade sujeitou ao pagamento de ... réis por kilo, como barras de ferro de qualquer feitio do art. 704 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.659, de janeiro do corrente anno, como peças para construcção de barcos do art. 757, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %, resolveu por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso. para o fim de mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa.

N. 450—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Brazil Great Southern Railway Company, limited*, na petição que encaminhastes com o officio n. 415, de 19 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 6.544, de 4 de julho de 1907, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para a Estrada de Ferro de Quarahy a Itaquy.

N. 451—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando em consideração a representação do escripturario da Alfandega de Pelotas Rubens Freitas Weyne, a que se refere o vosso officio n. 319, de 7 de outubro do anno passado. acerca dos direitos mandados cobrar pela mesma alfandega sobre o preparado denominado «Pyramidon», resolveu, por despacho de 24 do mez proximo passado. determinar que, em casos futuros, seja adoptado o valor de 144$ por kilo para a cobrança dos direitos *ad valorem* daquella mercadoria.

Additamento ao de 31 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 182 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.621.745 kilos de carvão de pedra, constantes do incluso documento, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 250 de 22 deste mez, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.362, de igual data

N. 2.183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorisar o despacho, livre de direitos, de tres volumes, contendo sellos do Correio, conforme foi solicitado pela Directoria Geral dos Correios no officio n. 529, de 14 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.369, de 23 tambem do corrente.

N. 2.184—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 213, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, de um automovel «double-phaeton», de 30 H P, typo de 1909, destinado aquelle ministerio e consignado ao representante dos automoveis Fiat nesta cidade Alfredo Elyziario da Silva.

N. 2.185—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha, n. 5.376, de 24 deste mez, que, segundo se acha no mesmo aviso declarado, uma das quatro caixas, vindas da Europa no vapor *Amazon*, com a marca M-M-Rio, consignadas áquelle ministerio, e para as quaes foi autorizado despacho livre de direitos pela ordem n. 1.669, de 3 de novembro proximo findo, contem colla não especificada e não apparelho para mergulhador, como consta do aviso do referido ministerio, n. 4.485, de 20 de outubro ultimo.

N. 2.186 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.375, de 24 do corrente, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas, contendo bayonetas, marca M da M/BS&C, vindas pelo vapor *Cap Verde*, esperado neste porto durante o mez corrente.

N. 2.187 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 2.455, do dia anterior, que, conforme se acha no mesmo officio declarado, a isenção de direitos autorizada pela ordem desta directoria n. 1.748, de 12 de novembro ultimo, se refere a material, vindo pelo vapor *Magellan*, e não pelo vapor *Sinai*, conforme constou do officio daquella repartição n. 2.103, de 8 do corrente, solicitando a isenção de direitos de que se trata.

N. 2.188 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 323, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho livre de direitos de um volume, vindo de Hamburgo pelo vapor *Ypiranga*, contendo instrumentos scientificos, destinados ao laboratorio photometrico da Inspectoria Geral de Illuminação.

N. 2.189—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente resolveu autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa, constante dos inclusos documentos, contendo apparelhos de installação electrica, conforme foi solicitado no officio do Departamento da Guerra n. 509, de 18 deste mez, que junto devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.371, de 21 tambem do corrente.

N. 2.190—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de quatro atados, contendo barras de aço, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicidado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 251, de 23 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.364, de igual data.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na bahia de Tutoya:

N. 91—Em referencia ao vosso officio n. 10 de 24 de junho do corrente anno, communico-vos para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 24 de novembro proximo passado, autorizar-vos a fazer seguir para o Pará a lancha *Arthur Everton*, afim de soffrer no Arsenal de Marinha os concertos de que carece.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 229—Em referencia á recusa por parte do juizo da 2ª vara dessa capital a conceder a permissão que lhe foi solicitada por essa delegacia afim de que funccionarios por ella designados procedessem a exame nos cartorios subordinados ao mesmo juizo, relativamente aos papeis que estão sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, assumpto de que trata o vosso officio n. 177, de 11 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 de outubro proximo passado, haver o mesmo Sr. ministro officiado ao presidente desse Estado pedindo seus bons officios no sentido de ser concedida pelo dito juizo a permissão solicitada; devendo essa delegacia aguardar opportunidade para que os tribunaes conheçam e julguem da questão, si porventura os bons officios solicitados ao governo desse Estado forem improficuos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 785 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 544, de 29 de outubro ultimo, requisitando dous leitos na Estrada de Ferro Central do Brazil, em 28 de agosto proximo findo.

Additamento ao do dia 4 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.324, de 22 do mez de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos de 1 258 volumes marca MM—Rio, contendo material de ferro para construcção, vindos no vapor *Werzburg*, consignados áquelle ministerio.

N 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com vosso officio n. 1.851, de 13 de outubro ultimo, interposto por Antunes dos Santos & Comp., da decisão pela qual arbitrastes em 8$ por kilo o valor da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho como obras não classificadas de borracha e á qual deram o valor de 759$000.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 1.000 barricas de cimento

e 46 caixas contendo dobradiças, constantes dos documentos juntos, conforme foi requisitado pelo Departamento da Guerra nos officios ns. 541 e 544, de 27 e 28 de dezembro proximo passado, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 2.418, de 30 do mesmo mez.

N. 5 A—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 715 volumes, contendo ferro e aço, constantes dos documentos juntos, vindos de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 2, de 3 deste mez, o qual incluso vos devolvo e que foi encaminhado com o dessa alfandega n. 4, de igual data.

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de 14.120 litros de petroleo, 10.720 ditos de kerozene e 43 400 kilos de carbureto de calcio, consignados a Bertholdo Wehneldt, material esse procedente de Nova York e destinado ao supprimento dos pharóes, postes e boias illuminativas no corrente anno.

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 230, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, ns. 346/8, marca CABS&Cº, contendo apparelhos scientificos, importados pela Directoria de Meteorologia e Astronomia e vindas de Hamburgo pelo vapor *Corcovado*.

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da relação junta, importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1, de 3 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos de 14 caixas contendo productos chimicos, constantes dos inclusos documentos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, pesando 740 kilos com a marca IOC, ns. 2.478/91, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz, devendo encarregar-se do despacho o despachante Antonio Francisco Souza Silva Braga.

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 482 S/B, de 24 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei do orçamento de 1909, do material constante da inclusa relação, importado pela *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power* e destinado aos serviços de unificação e electrificação das linhas de carris.

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Cº, Limited*, em petição de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de diversos materiaes, constantes da relação junta, destinados ás fazendas modelos mantidas pela requerente.

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.430, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de oito ancoras marca MMIR×C. Rio, consignadas áquelle ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr ministro de 21 de dezembro ultimo, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 10 apolices da divida publica de 1:000$, cada uma, prestada por Carlos Prospero Ratton Junior em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da agencia da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 2—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 8:000$, em oito apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, prestada por João José de Araujo Pinheiro, em garantia da responsabilidade do Dr. Renato Costa e da de seus prepostos no logar de claviculario dos Correios.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 40, de 12 de julho do anno proximo findo, interposto por Antonio Marcos de Almeida da vossa decisão negando-lhe restituição de 2:337$500, importancia de imposto de transmissão cobrada pela subrogação de 61 apolices da divida publica, de que era usufructuario o recorrente, nos predios ns. 1 e 3 da rua Constante Ramos.

N. 2—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o director aposentado dessa repartição, João Paulo da Cruz Romano, pede pagamento de vencimentos que deixou de receber de 8 a 10 de julho do anno proximo findo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo passado, informeis a respeito.

—Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 1 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, remetto-vos, de novo a inclusa conta, a que se refere o vosso officio n. 1.921, de 29 de novembro ultimo, afim de que seja declarado si apezar de verdadeiras as estampilhas nella appostas foram ou não anteriormente servidas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 219.730, a que se refere o vosso officio n. 373, de 1 do mez proximo findo.

— Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos o prefeito de Aguas Virtuosas, por cuja conta correrão quaesquer despezas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4 — Tendo sido a Companhia União Fabril da Bahia definitivamente condemnado pelo Supremo Tribunal Federal á exhibição da sua escripta geral, conforme consta do officio do procurador geral da Republica n. 44, de 22 de dezembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, autorizar-vos a mandar proceder ao preciso exame por funccionarios da Fazenda, o que vos communico, para os devidos fins.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6—Tendo o collector das Rendas Federaes em Rezende, por telegramma de ... do mez proximo findo, reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo requisitadas em seu officio n. 128, de ... do mesmo mez, convém que informeis a esta Directoria si já foram cumpridas as ordens ns. 936 e 971, de 13 e 23 de dezembro ultimo, relativas ao supprimento dos alludidos valores.

N. 7—Tendo o collector das Rendas Federaes em Iguassú communicado a esta Directoria, no officio n. 134, de 6 de novembro proximo passado ter devolvido a essa repartição 600 sellos do consumo nacional, sendo 300 da taxa de 200 réis e 300 da de 300 réis, visto os mesmos não serem proprios para sellagem de bebidas, autorizo-vos a trocar por cintas os referidos sellos.

N. 8—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 2.084, de 29 de dezembro ultimo, incluso vos transmitto a conta de Souza & Torres, a que se refere a ordem desta directoria n. 972, de 24 do referido mez, recommendando-vos que seja a mesma restituida a esta repartição com a maxima brevidade.

N. 9—Providenciae para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 3:850$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 821, de 31 de dezembro, sendo: 10.000 da de 300 réis, 300 da de 1$, 20 da de 10$, 10 da de 15$ e 10 da de 20$000.

N. 10—Providenciae para que á Collectoria Federal do Cantagallo seja remettida a quantia de 3:600$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 151, de 31 de dezembro sendo: 500 de 100 réis, 200 de 200 réis, 3.500 de 300 réis, 125 de 400 réis, 80 de 500 réis, ... de 1$, 125 de 2$, 20 de 3$, 20 de 4$, 30 de ..., 30 de 10$, 8 de 15$, 15 de 20$, e 12 de 50$000.

N. 11 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Valença seja remettida a quantia de 2:087$600, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 118, de 31 de dezembro sendo: 500 de 100 réis, 2.333 de 300 réis, 33 de ... réis, 33 de 500 réis, 266 de 1$, 33 de 2$, ... de 3$, 33 de 4$, 33 de 5$, 17 de 10$, 8 de ... e 5 de 50$000.

N. 12 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 307$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 150, de 31 de dezembro sendo: 1.000 de sellos de 25 réis, 100 de ... réis, 50 de 400 réis, 4.000 cintas de 40 réis, 100 de 200 réis, 150 de 240 réis e 150 de 300 réis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Não tendo sido recebido pelo Thesouro o officio dessa delegacia n. 27, de 31 de agosto do anno proximo findo, a que vos referis em o de n. 37, de 18 de outubro seguinte, reitero-vos a recommendação contida na ordem desta directoria n. 11, de ... do referido mez de agosto, visto que a ...

de importação que acompanharam o vosso officio n. 3, de 17 de janeiro do mesmo anno, não satisfazem á questão.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Para quo possa ser convenientemente apreciado o requerimento transmittido com o vosso officio n. 124, de 4 de dezembro ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Joaquim Mariano Ferreira Junior, pede dispensa da restituição da quota parte de uma multa que lhe foi adjudicada, convem que providencieis no sentido de ser enviado a esta Directoria o processo em que foi proferido o despacho do respectivo inspector autorizando a restituição da referida multa.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Valença:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, e em resposta á consulta feita em vosso officio n. 117, de 29 do mez proximo findo, que o cidadão Antonio Francisco Alves Bahia, nomeado para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, deverá prestar nesta directoria o compromisso legal, por si ou por procuração; apresentando-se em seguida a essa collectoria, afim de assumir o exercicio do seu cargo.

Relativamente ao pagamento de vencimentos ao agente fiscal demissionario, cumpre ao mesmo collector communicar á Directoria de Contabilidade a data em que esse funccionario teve conhecimento da sua exoneração, afim de que a mesma providencie a respeito.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1910

José Francisco Canostra.—Transfira-se.

Domingos Fernandes.—Selle o documento fl. 1 e satisfaça a exigencia.

Emilia de Pinho Doelinger.—Transfira-se.

José Silva & Comp. Sellem o documento fl. 1 e satisfaçam a exigencia.

Manoel Marques da Costa Braga.—Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.

João Vieira Goulart.—Satisfaça a exigencia.

Raphael Lagruta.—Pague o debito accusado no parecer.

Luiz Marques de Carvalho Oliveira. —Pague o imposto em debito.

Carvalho Fernandes & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Joaquim de Oliveira.—Transfira-se.

Oscar Cavalcanti.— Restitua-se a quantia de 49$[illegible]85. levando-se a despeza á receita a annullar.

Luiz Napoleão Dörnig. — Proceda-se nos termos do parecer.

Joaquim Vieira Lourenço. — Satisfaça a exigencia.

Antonio Manoel de Lima Torres.— Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Ferreira de Mattos. — Transfira-se.

Manoel Corrêa Lima Junior.— Annullem-se as dividas referentes aos exercicios de 1903 e 1904, officiando-se á Directoria do Contencioso nos termos do parecer.

Manoel da Silva Rocha. — Restitua-se a quantia de 42$, solicitando-se credito pela verba reposição e restituição.

José de Oliveira Gomes.—De accordo com o parecer, anulle-se o lançamento feito para o corrente anno, pelo largo da Carioca numero 2, prevalecendo o existente pela rua de S. José n. 116 e 118.

Francisco Sarly.—A' Sub-Directoria.

Celestino da Silva.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de dezembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 382—Recorrendo nos termos do art. 64 do regulamento n. 5.072, de 1903, conforme cópia que se remette do termo de infracção e respectivo processo, da multa de 1:000$ imposta á Sociedade «Esmeralda», com séde na capital do Estado de S. Paulo, por estar operando sem ter préviamente obtido carta-patente.

Dia 30

N. 383—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros «Sul Brazil» solicita autorização para funccionar.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 18 de dezembro de 1909

N. 2.443 — Communicou-se á Inspectoria da Alfandega de Santos a remessa pelo Correio, sob registro, de 1.000 exemplares de guias probatorias.

N. 2.444 — Communicou-se ao contador dos Correios em S. Paulo a remessa dos regulamentos requisitados no officio n. 2.222, de 13 deste mez.

N. 2.445 — Requisitou-se da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o transporte de dous volumes contendo impressos destinados á Inspectoria da Alfandega de Santos.

N. 2446 — Communicou-se á Inspectoria de Marinha a remessa dos exemplares do *Diario Official* requisitados no officio n. 3.635, desta data.

N. 2.447 — Reiterou-se á *Companhia Light and Power* o pedido relativamente ao assentamento de transformadores.

Dia 20

N. 2.448 — Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2.449 — Communicou-se ao commando do 5º batalhão de artilharia ter sido registrada a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 103, de 27 de novembro ultimo.

N. 2.450 — Enviou-se ao commando do 12º regimento de infantaria o recibo de assignatura do *Diario Official*.

N. 2.451 — Idem idem ao director do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição.

N. 2.452 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 21

N. 2.453 — Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2454 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento á Companhia Brazileira de Electricidade de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 22

N. 2.455 — Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2.456—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Ch. Lorilleuge & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 23

N. 2.457—Pediu-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2.458—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert, de contas provenientes do fornecimento de material.

Dia 28

N. 2.459—Informou-se á Secretaria do Senado Federal sobre o occorrido com o fornecimento das collecções de leis, a que se refere o officio n. 45, de 27 deste mez.

N. 2.460 — Requisitou-se da Companhia Lloyd Brazileiro o transporte de um volume contendo impressos destinados á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia.

N. 2.461—Agradeceu-se ao inspector da Alfandega de Paranaguá a communicação de exercicio do cargo.

Dia 29

N. 2.462—Pediu-se ao Thesouro o pagamento á companhia *City Improvements*, de uma conta proveniente da execução de obras no edificio desta repartição.

Dia 30

N. 2.463—Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

Dia 31

N. 2.464—Enviou-se ao Thesouro a folha do pessoal permanente relativa ao mez de dezembro deste anno.

Ns. 2.465 a 2.467—Idem idem dos empregados da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

N. 2.468—Communicou-se ao Exm. ministro da Agricultura a entrega, pelo Dr. Salvador de Mendonça, de originaes destinados á impressão de monographias agricolas.

N. 2.469—Consultou-se a Secretaria das Relações Exteriores sobre a impressão da obra a que se refere o officio de 22 do corrente mez.

N. 2.470—Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 2.471—Prestou-se informação ao collector federal em Itaporanga sobre o preço da assignatura do *Diario Official*.

Casa da Moeda

TROCO DA PRATA

Em moedas de 500 réis........	$
Em moedas de 1$000..........	18:8[illegible]$000
Em moedas de 2$000..........	18:312$000
Total....................	37:165$000

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1909

Troco do nickel do novo cunho por papel moeda:

Em moedas de 100 réis	2:450$000	
Em moedas de 200 réis	1:[illegible]$000	
Em moedas de 400 réis	2:87[illegible]	6:600$000
Idem, idem pelo do antigo cunho		5:708$000

Troco do bronze por papel moeda:

Em moedas de 20 réis.............	301$000	301$000
Idem, idem, por cobre.........		6:995$140

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de janeiro de 1910.—O escripturario, *Gedeão Forjaz de Azevedo*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Eduardo Justino de Proença, do cargo de immediato do cruza lor-torpedeiro *Tupy*, que interinamente exerce;

O 2º tenente engenheiro machinista Eduardo Pereira de Mello, do cargo de adjunto de instructor da Escola de Marinheiros Foguistas.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Eduardo Justino de Proença, para exercer o cargo de ajudante da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O 2º tenente engenheiro machinista Luiz Rosa de Abreu Lima, para exercer o cargo de adjunto de instructor da Escola de Marinheiros Foguistas.

Foram concedidas:

Ao escrevente da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação Ortinio Ferreira Mamede, tres mezes de licença, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Eurico Cesar da Silva, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1910

—Sr. ministro da Guerra:

N. 38—Acompanhado das informações a respeito, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado em consideração que merecer, o incluso requerimento de Maria Gloria da Conceição, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado o sentenciado, excluido do exercito, João Hermenegildo da Conceição.

—Sr. ministro plenipotenciario do Brazil na Republica Argentina:

N. 39—Accusando recebido vosso officio de 23 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de agradecer-vos a remessa do exemplar da publicação do Ministerio da Marinha desse paiz, intitulada *Aviso a los Navegantes*, que vos dignastes de enviar-me.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 42—Acompanhado das respectivas informações, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de emittir vossa opinião a respeito, o requerimento em que o 3º official da Directoria de Contabilidade deste ministerio Homero da Cunha pede seja addicionado ao seu tempo de serviço na referida repartição o periodo de 28 de novembro de 1892 a 1º de maio de 1896, em que alli serviu na qualidade de addido percebendo uma gratificação mensal.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 43—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de obito do passageiro João Prisrero, occorrido a bordo do vapor nacional *Florianopolis*.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 44 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 6 3, de 3 do corrente, declaro vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addiccionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, para os effeitos da reforma, o periodo de 11 mezes e 20 dias em que frequentou com aproveitamento o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1903.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 45 — Satisfazendo o que solicitastes em officio n. 136, de 25 de novembro ultimo, restituo-vos, com os respectivos quesitos, convenientemente respondidos, os inclusos boletins da Sub-Directoria de Estatistica dessa Prefeitura.

Saude e fraternidade.

Requerimento despachado

Augusto da Conceição Lemos. — Nos termos das informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

CORRIGENDAS

No expediente do Ministerio da Guerra, publicado na edição de 4 do corrente, escaparam as seguintes incorrecções:

Erros da cópia dos pareceres do Supremo Tribunal Militar:

Na pagina 47, 2ª columna, se lerá: «porquanto se o legislador não delimitou» em vez de «porquanto o legislador não delimitou»; «tambem de igual modo praticou» em vez de «como de igual modo praticou»; «deu motivo á reclamação» em vez de «deu motivo a reclamações».

Na pagina 49, 2ª e 3ª columnas, se lerá: «obrigatoriedade da concessão immediata» em vez de «da obrigatoriedade da conclusão immediata»; «segundo a regulamentação em vigor» em vez de «só quando a regulamentação em vigor»; «inteiramente falsa pela sua incompetencia pratica» em vez de «falta pela sua incompetencia pratica»; «todos quantos collaboraram nos serviços auxiliares» em vez de «todos quantos laborarem nos serviços auxiliares»; «disposições constitutivas do quadro supplementar» em vez de «disposição substitutivas do quadro supplementar».

Erros de revisão:

Na 3ª columna da pagina 47: «a lembrança de estender» em vez de «a lembrança estender».

Na 3ª columna da pagina 49: «obedecem, bem que conscientemente, por inspiração» em vez de «obedecem bem que, conscientemente, por inspiração».

—

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1910

Juvencio Luiz Pacheco, pedindo asylamento.— Cumpra as exigencias do aviso n. 188, de 24 de dezembro de 1909.

Francisco Alvaro da Cunha, pedindo ser nomeado picador.— Indeferido.

Affonso Garcez Paranhos Montenegro, pharmaceutico adjunto, pedindo ser effectivo.—Aguarde vaga.

Xenophonte Lopes de Abreu, pedindo ser admittido como dentista do Exercito.— Aguarde concurso.

Teixeira, Borges & Comp., offerecendo um predio á venda.— Presentemente não ha necessidade de adquirir o predio.

Christiano Felippo Fischer, pedindo adopção de medicamentos. — Indeferido, em vista da informação do chefe do laboratorio.

Manoel Alves Corrêa, 2º tenente, pedindo vantagem de antiguidade.— Aguarde solução do Congresso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1910

Vicente Jorge de Souza Sobrinho, pedindo aposentadoria no logar de agente de 1ª classe da estação de Sobral, na Estrada de Ferro do mesmo nome.—Não sendo o requerente funccionario publico, não ha que deferir.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 5 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Durval Luiz Machado;

de 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, João Oscar Gouvêa Henriques;

de 30 dias, ao estafeta de 1ª classe, Carlos da Cunha Penalo; todos da Repartição Geral dos Telegraphos;

de um anno, com ordenado, ao carteiro rural da Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, José Ribeiro da Silva, de conformidade com o decreto n. 2.155 de 24 de novembro de 1909;

de 60 dias de licença, a contar de 4 de novembro ultimo, com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jeronymo Baptista Camacho, para tratar de sua saude.

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—1ª Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.

Tendo a directoria da Companhia Viação Geral da Bahia, no uso das attribuições que lhe confere o art. 32 dos estatutos dessa sociedade, communicado ao Governo, por officio de 16 de dezembro ultimo, que está prompta a acceitar o superintendente que fosse designado para o fim especial de administrar as estradas de ferro Bahia a S. Francisco, ramal de Timbó, S. Francisco e Central—da Bahia, conferindo-lhe plenos poderes para nomear e demittir o pessoal empregado nos serviços dessas estradas, expedir e fazer observar os regulamentos e instrucções para a execução dos referidos serviços e entender-se directamente com o Governo e resolver sobre a revisão e verificação das tarifas e do quadro do pessoal das mesmas estradas, declaro-vos que resolvi designar-vos para esse cargo que exercereis em commissão, percebendo o vencimento mensal de 2:500$, que vos será pago pela referida Companhia Viação Geral da Bahia, em conta de suas despezas de custeio.— *Francisco Sá.* — Sr. engenheiro Joaquim Julio de Proença.

—

Expediente de 5 de janeiro de 1910

Communicou-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, á Repartição Geral dos Telegraphos e ao Dr. João Franklin de Alencar Lima.

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul que a Commissão fiscal das obras da barra e do porto do Estado foi autorizada a fazer entrega do rosario e da lança da antiga draga *Estrella do Sul*, conforme solicitou aquella presidencia.

— Declarou-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar approvada a tomada de contas da estrada de Santo Eduardo

Cachoeiro do Itapemirim, relativas ao 1º semestre de 1909;

Ao fiscal da *Manáos Harbour, limited*, ficar permittido á essa companhia manter o arrendamento do um botequim que fez installar no ... *roadway*, lado externo do armazem n. 11, sendo o producto do arrendamento escripturado como renda do porto.

— Autorizou-se á commissão fiscal administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a pagar ao engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, como indemnização pela pedra extrahida da pedreira de sua propriedade, em S. Diogo e occupação de terrenos circumvizinhos á mesma, durante cerca de seis annos, a quantia de 25:000$, sem direito a futuras reclamações.

Requerimento despachado

José Quirino de Souza Mot..., pedindo contagem do tempo em que esteve afastado do serviço postal.—A nova nomeação que teve o requerente não equivale a uma reintegração que lhe désse o direito a contar como exercicio o tempo em que esteve fóra deste; porquanto era demissivel do cargo que occupava e o direito que allega só lhe poderia ter sido reconhecido pelo poder judiciario. Não ha, pois, que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 29 de dezembro do anno findo foram promovidos na Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

A amanuenses os praticantes de 1ª classe da mesma administração, Antonio Pinheiro da Cunha Junior, Luiz da França Rolland, José Luiz Gomes Nogueira, Flavio Salles, Caetano de Oliveira Machado, Bento Jordão de Souza, Octavio Lincoln dos Santos, Francisco de Azevedo Silva, Ignacio Toscano de Brito, João Pereira Cardoso Junior, Oscar Martins Bonilha, Pedro José Pedroso, Emilio Cappellano e Vicente Alexandre Giaccarione.

A praticantes de 1ª classe os de 2ª Alvaro Alvares de Abreu e Silva, Athos Aquino de Magalhães, Pedro Pinto de Souza, Wrion Gonçalves Pereira, Antonio Ferreira de Paula Rodrigues, Ernesto José Mayer, Diogenes Pinto Tavares, Sylviano Pinto, Sylvio Justo da Silva, Cassio Pereira Barreto, Fernando Martins Fonseca, Antonio Gibello Gatti, Luiz Oliva de Toledo, Climerio de Abreu, Marcilio de Paula Ramos, João Octaviano de Lima Pereira, Salvador Cazile, José de Carvalho Magalhães, Francisco de Macedo Galvão, Mario Andrade Vasconcellos, Antonio Sergio de Macedo, Emilio Cesar, Alvaro Leite, Francisco Balthazar de Abreu Sodré, Americo Catão, Hyppolito Bolognani, Antonio de Padua Lopes, Gallino Pereira Bicudo, Anton o Caetano Baptista e Wercingetorio Moreira da Silva.

— Por portarias da mesma data, foram admittidos na referida administração como praticantes de 1ª classe Maximino Heitor de Mendonça e Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo.

Requerimentos despachados

Mario de Castro Monteiro de Carvalho pedindo reintegração no cargo de carteiro de 3ª classe.—Não ha vaga.

Rodolpho Arthur da Cunha Junior pedindo nomeação para o cargo de carteiro.—Aguarde opportunidade.

Octavio Hullulo pedindo guia para prestar no Thesouro Federal fiança.—Dirija-se ao Administrador dos Correios do Estado do ...o.

Eulalio de Castro Lima pedindo readmissão no cargo de carteiro de 3ª classe.—Não ha vaga.

Cicero Meirelles pedindo nomeação para o cargo de carteiro.—Não ha vaga.

José Pereira Goulart pedindo nomeação para carimbador.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.

Considerando a formula — Saude e Fraternidade como expressão de verdadeiro sentimento republicano para as saudações officiaes, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser restabelecida no final de toda a correspondencia official deste ministerio a alludida saudação, tão acertadamente adoptada pelo Governo Provisorio da Republica.

Saude e Fraternidade, *Rodolpho Miranda*.

Srs. directores da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de janeiro de 1910

Foram remettidos á Directoria Geral de Estatistica os mappas consignando o movimento immigratorio e emigratorio do porto do Rio de Janeiro, nos mezes de agosto e setembro do anno proximo findo.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados:

Joaquim Sulpicio Cerqueira Caldas para o cargo de ajudante do inspector agricola do 12º districto;

Valdemar Moreno de Aragão para o logar de encarregado das installações electricas da Secretaria de Estado;

Hermidio de Souza Ribeiro e Lindolpho Alves Ferreira para os logares de ajudantes do encarregado das installações electricas da Secretaria de Estado;

Para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe:

Escripturario, Candido de Siqueira Menezes;

Professor de desenho, o engenheiro Leandro Diniz de Faro Dantas;

Porteiro-continuo, Francisco Vieira Telles de Menezes.

Por aviso de 5 do corrente, autorizou-se o chefe da secção de Publicações e Bibliotheca a admittir o Sr. Mario Fernandes como auxiliar praticante, no serviço a seu cargo.

Expediente de 5 de janeiro de 1910

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi autorizada a admissão de Mario Fernandes como auxiliar-praticante da secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, em data de hoje.

Requerimentos despachados

Alberto Henrique Zamsteg, pedindo privilegio de invenção para um « novo systema de reclame por meio de decalcomania.— Compareça na 1ª secção desta directoria, afim de receber guia.

Exame prévio

Dr. Raul Ferreira Leite, pedindo privilegio para a sua invenção de « uma caixa construida de madeira ou de qualquer outro material, para o melhoramento na entrega de productos lacticinios, pães, etc.», denominada — Caixa deposito.— Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Donato Butelli, propondo-se a organizar, mediante apposito contracto, um «Guia do Emigrante».—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 5 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.843, de 23 de dezembro, pagamento de 3?:42? $?0 á *The Amazon Steam Navigation Company*, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas Marajó, Bayão, Manáos, Iquitos, Rio Madeira, Rio Purús, Rio Negro e especial de Oyapock em setembro ultimo;

N. 2.835, de 23 de dezembro, idem de 1:238$935 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo;

N. 2.849, da mesma data, idem de 51:?75$440 a diversos, idem idem de abril a julho ultimo;

N. 2.816, de 18 de dezembro, idem de 193$380 a Villas Boas & Comp., idem idem em abril ultimo;

N. 2.891, de 31, idem de 573:251$275 á *Madeira Mamoré Railway Company*, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados na respectiva estrada de 1 a 31 de agosto ultimo;

N. 2.851, de 23 de dezembro, idem de 555$946 a H. Smyth, idem idem em agosto ultimo;

N. 2.8?0, de 20 de dezembro, idem de 600$ a Manoel de Carvalho, de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios em novembro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 503, de 31 de dezembro, pagamento de 633$333 a João Clementino da Silva, de serviços prestados a este ministerio;

N. 463, de 27 de dezembro, idem de 1:000$ ao Dr. Ricardo M. Belgrano, delegado deste ministerio no territorio do Acre, de ajuda de custo;

N. 461, da mesma data, idem de 800$ a cada um dos auxiliares do delegado deste ministerio no Acre, de ajuda de custo;

N. 387, de 18 de dezembro, idem de 712$291 a Amadeu de Queiroz, da importação de dous animaes suinos de raça no corrente anno;

N. 395, da mesma data, idem de 356$ a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro em outubro ultimo;

N. 421, de 22 de dezembro, idem de 505$700 á V. Werneck & Comp., de fornecimento de medicamentos a este ministerio para o combate de epizootias;

N. 427, de 22 de dezembro, idem de 1:700$ a Bernardo Alves Pinheiro, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento em novembro ultimo;

N. 422, da mesma data, idem de 480$ ao engenheiro agronomo J. Amandio Sobral.

de diarias a que tem direito pelos serviços que prestou a este ministerio em outubro e novembro ultimos;

N. 397, de 18 de dezembro, credito de 28$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company* de passagens concedidas por conta da Directoria do Serviço de Povoamento.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 19, de 4 do corrente, pagamento de 7:431$612, da folha dos engenheiros e empregados do escriptorio de obras deste ministerio em dezembro ultimo;

N. 20, da mesma data, idem de 2:457$, das folhas das gratificações, salarios e diarias que competem ao pessoal do Archivo Publico Nacional em dezembro ultimo:

N. 5.018, de 22 de dezembro, idem de 1:641$017 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em setembro, outubro e novembro ultimos;

N. 4.940, de 17 de dezembro, idem de 805$500, da folha das gratificações que competem a alguns alumnos da Escola Correccional 15 de Novembro, no 3º trimestre desse anno;

N. 4.914, de 17 de dezembro, idem de 650$ á Companhia Sul America, dos alugueis dos predios occupados pela secção feminina do deposito de menores em outubro ultimo;

N. 4.831, de 9 de dezembro, idem de 2:387$, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro em novembro findo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 268, de 30 de novembro, pagamento de 725 a Ribeiro Alves & Comp., de molduras para quadros vendidas á secretaria de Estado;

N. 1, de 3 do corrente, idem de 2:270$, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste ministerio relativas ao mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 181, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 15 de dezembro, pagamento de 875$ a Leandro Martins & Comp., do fornecimentos áquella repartição em novembro ultimo;

N. 956, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 17 de dezembro, idem de 410$300 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio em novembro ultimo;

N. 53, da Caixa de Conversão, de 22 de dezembro, idem de 964$900 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição em novembro ultimo;

N. 295, da Delegacia em S. Paulo, de 12 de junho, credito de 100$ áquella delegacia, para pagamento de ajuda de custo ao escripturario Arthur Soares Rodrigues.

Requerimento de M. P. Mendes & Filhos, pagamento de 976$300 de fornecimentos á Directoria do Expediente.

— Exercicios findos — Requerimentos:

De Bento Ferreira, pagamento de 226$ de divida do exercicio de 1907;

Do mesmo, idem de 208$, idem de 1908;

De José Egypto Rosa de Carvalho, idem de 2 4$, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.493, de 30 de dezembro, pagamento de 30:195$, ouro, a Davidson Pullen & Comp., como concessionarios de Bifano Rocha & Comp., de fornecimentos a este ministerio em dezembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações civeis

(Continuado do n. 3)

É nullo, pela impropriedade da acção, o processo de manutenção instituido pelo art. 5º da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, desde que nelle não se visa garantir o livre intercurso das mercadorias importadas contra a turbação resultante da cobrança de imposto inconstitucional, objecto da citada Lei, mas, proteger a posse de quaesquer bens do importador conforme se declara expressamente na petição inicial, como se tratasse de um interdicto possessorio commum.

N. 1.524.— Vistos e relatados estes autos de appellação civel, em que é appellante a Fazenda Estadual do Maranhão e são appellados Santos Lima & Comp., interposta da sentença do Juiz Seccional daquelle Estado, que confirmou o mandado de manutenção, expedido a requerimento dos appellados para garantir-lhes a posse de mercadorias importadas de outros Estados, turbada por effeito da cobrança de imposto inconstitucional:

Accordam dar provimento á appellação para annullar o processo pela impropriedade do acção proposta, uma vez que o remedio possessorio, instituido pela Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, sómente visa a protecção da posse e o livre intercurso de mercadorias nacionaes importadas de outros Estados, contra a turbação resultante da cobrança do imposto inconstitucional, mas não garantir a posse de quaesquer bens do importador, conforme se requereu expressamente na petição inicial, como si se tratasse de um interdicto possessorio commum.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator.—*Ribeiro de Almeida.—João Pedro.—Pedro Lessa.—Epitacio Pessôa.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.* —*A. A. Cardoso de Castro*, de accôrdo com os fundamentos expostos em casos identicos. *André Cavalcanti.— G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Desprezam-se os embargos oppostos ás sentenças finaes, quando consistem elles em materia velha já apreciada e julgada pelas sentenças embargadas.

N. 1.097.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargo oppostos ao Accordão de fls. 62, entre partes, embargante Henrique Adeodato Dias Coelho, e embargada, a Fazenda Nacional:

Accórdam desprezar os embargos, attenta a irrelevancia da sua materia, já apreciada e julgada, confirmado o Accórdão embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *Ribeiro de Almeida.— H. do Espirito Santo. — Canuto Saraiva.— Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa*, vencido. —*João Pedro*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro.——M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Cabe acção rescisoria da sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em recurso extraordinario, por não ser applicavel a este o que, com relação á revista, dispõe o art. 681, § 4º, do Reg. n. 737, de 1850, desde que os dous recursos differem, não só em sua natureza, como nos respectivos effeitos, tanto que o citado dispositivo não foi contemplado na Consolidação das Leis do Proc. Fed., approvada por Decreto n. 3.084, de 1898.

N. 1.480.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante o *Brazilianische Bank für Deutschland*, de S. Paulo; e appellado o Dr. Abilio Vianna:

Delles consta que perante o Juiz Seccional de S. Paulo propoz o appellante contra o appellado uma acção rescisoria afim de annullar-se o Accordão deste Tribunal, de 22 de dezembro de 1900, que, conhecendo do recurso extraordinario n. [illegible], negou-lhe provimento para confirmar o julgado recorrido, um Accórdão do Superior Tribunal de Justiça do referido Estado, que, em grão de appellação, reformando a sentença de primeira instancia, julgou procedente a acção naquelle feito intentada pelo ora appellado para haver do appellante a quantia de 60:032$620, que lhe pagara indevidamente por effeito de uma transacção sobre cambiaes liquidada por differenças, operação effectuada contra o disposto no art. 4º da Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, por não se haver satisfeito o respectivo sello e ser por elle prohibida, fundamento esse para a restituição do indebito, resultando da annullação do alludido Accórdão, assim pretendida, ser o R., óra appellado, condemnado a restituir ao apellante a referida quantia, accrescida dos juros vencidos e custas pagas, na somma total de 86:870$620, que nullamente lhe fôra devolvida;

Que o A. fundamentou a acção proposta allegando contra o Accórdão rescindendo os seguintes vicios:

1º, ter sido proferido por juizes incompetentes, visto não constituirem os votos vencedores a maioria do Tribunal, desde que elles não passaram de cinco e os votos vencidos foram seis, conforme se verifica das assignaturas do Accórdão em questão;

2º, ser elle nullo na fórma, por contrario ao Regimento do Tribunal, arts. 45 e 48, e á Lei n. 221 de 1894, não exprimindo a decisão da maioria dos julgadores como devêra ser;

3º, nullo tambem no fundo por ter sido proferido contra direito expresso, deixando de applicar os arts. 45, 122 e 435 do Cod. Com., o digesto liv. 12, tit. 5º, frs. 3º e 8º, e o dec. n. 917, de 24 de outubro de 1890, art. 79, lettra *c*, n. 9;

que a acção foi regularmente discutida, tendo occorrido o incidente da excepção de incompetencia de Juizo, o qual foi resolvido, mediante aggravo, por este Tribunal, que proclamou a competencia da Justiça Federal perante quem corria o pleito; e, após os tramites processuaes, proferiu o juiz da causa sentença definitiva pela qual julgou improcedente a acção, sendo seu fundamento capital a doutrina consagrada no Accórdão deste Tribunal no recurso extraordinario n. 314, que estabeleceu o principio de serem inadmissiveis embargos infringentes do julgado na phase da execução da sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em recurso extraordinario, por ser este equiparavel ao extincto recurso de revista, e ser-lhe assim applicavel o disposto no art. 681, § 2º do Reg. n. 737, de 1850, resultando dahi

o corollario de não ser igualmente a alludida sentença susceptivel da acção rescisoria *ex vi* do art. 681, § 4º, do mesmo Reg.;

Que dessa decisão interpoz-se a presente appellação arrazoada pelas partes, nada dizendo *de meritis* o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Isto posto, e:

Considerando que não procede o fundamento capital da sentença appellada desde que o principio firmado pelo Accórdão por ella invocado, n. 314, qual o da inadmissibilidade dos embargos infringentes do julgado oppostos na execução e, por via de consequencia tambem a da acção rescisoria contra sentença do Supremo Tribunal Federal, proferida em recurso extraordinario (arts. 581, § 2, e 681, § 4º), não prevalecem na pratica de modo a constituir jurisprudencia, visto ter sido elle contrariado por decisões posteriores, provindo a inconsistencia dessa doutrina de não se dar a supposta equiparação do recurso extraordinario á antiga revista de modo a serem applicaveis áquelle as prescripções legaes concernentes á esta, desde que ha profunda differença, não só na natureza, como nos effeitos, dos dous institutos juridicos, tanto que na consolidação das Leis do processo federal, approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não foram contemplados os dispositivos dos citados arts. 581, § 2º, 681, § 4º, do Regulamento n. 737, de 1850.

Considerando, entretanto, que, por ter proclamado a inadmissibilidade da acção rescisoria na especie vertente, limitou-se a sentença appellada a julgal-a improcedente, abstendo-se de conhecer do pedido do A.:

Accordão dar provimento á appellação para, reformando a referida sentença, julgar admissivel a acção proposta, e mandar, em consequencia, que sejam os autos devolvidos ao juiz *a quo* afim deste se pronunciar *de meritis*. Custas pelo o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator.—*Ribeiro de Almeida*, vencido quanto a baixarem os autos para julgamento em 1ª instancia. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *André Cavalcanti*.— *João Pedro*, vencido.—*A. A. Cardoso de Castro*.— *M. Espinola*, vencido.—*G. Natal*.—*Epitacio Pessôa*, vencido, quanto á admissibilidade da rescisoria. Não conheço nenhum Accordão contrariando a doutrina do Decreto n. 314.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

(*Continúa*).

1ª sessão em 5 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

As 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espindola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahyba de Mattos e João Pedro por se acharem em gozo de licença e os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro João Pedro communicou á presidencia do Tribunal que tendo terminado hontem a licença em cujo gozo se achava e não tendo sido ainda sanccionada a que lhe foi concedida pelo Poder Legislativo, reassumia hoje o exercicio de seu cargo.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 2.719 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; recorrente o Dr. Juiz Seccional; recorrido, Fortunato Lopes da Silva.—Deu-se provimento ao recurso para reformar-se a decisão recorrida, sendo restaurado o despacho do juiz substituto, unanimemente.

N. 2.813—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; impetrante, Pedro Delduque de Macedo em favor de Aldano Augusto de Souza França e outros.—Converteu-se o julgamento em diligencia para ser ouvido o delegado da Barra do Pirahy, contra o voto do Sr. Ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2 806—Rio de Janeiro—Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. Juiz Seccional; recorridos, Valdemiro Pitta de Castro e outros. — Converteu-se o julgamento em diligencia para ser ouvido o delegado de policia de Monte Verde, contra o voto do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.807—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, o Dr. Juiz Seccional; recorridos, Affonso de Albuquerque e outro.—Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa, reformou se a sentença recorrida, para julgar-se nulla a mesma sentença por não ser caso de *habeas-corpus*, pelos votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Pedro Lessa, Amaro Cavalcanti, Oliveira Ribeiro e Manoel Murtinho, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Manoel Espinola, André Cavalcante e Godofredo Cunha, que julgavam prejudicado o pedido.

N. 2.825—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o Dr. Juiz Seccional; recorrido, Joaquim Gonçalves Braga.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.805—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; paciente Americo da Costa Espinheira.—Adiado, preliminarmente, para ser julgado o recurso crime e de impronuncia do paciente, negou-se provimento contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que julgou prejudicado o pedido.

Recurso crime

N. 226—Rio de Janeiro—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Americo da Costa Espinheira. Reformou-se o despacho recorrido para julgar o réo incurso no art. 221 do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Cardoso de Castro e Manoel Murtinho, que o reformavam para julgal-o incurso na lei n. 2.210, de 1909.

Appellação civel

N. 1.633— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado o Dr. João Braz de Oliveira Arruda. Por desempate deu-se provimento á appellação para annullar o acto do Governo é garantir o direito do appellado, desde a data da nomeação de outro, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Manoel Espinola que negavam provimento a ambas as appellações, a *ex-officio* da Fazenda, confirmando a sentença appellada para julgar nullo o decreto de 21 de maio de 1908, pelo qual for prejudicado o auctor appellado.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação civel

N. 1.458—Capital Federal.— Appellante, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves. Ao Sr. Godofredo Cunha (em substituição).

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação civel

N. 1.642 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações criminaes

Ns. 416 e 414—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 408 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisão criminal

N. 1.292 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.393 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 607 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, EXM. SR. MINISTRO PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Aberta a audiencia foram publicados os accordãos seguintes:

Recurso criminal

N. 224 — Capital Federal — Recorrente, a justiça federal; recorridos, João Agrellas e Antonio Pereira Lucas. — Negou-se provimento ao recurso e confirmou-se a sentença de impronuncia.

Appellações criminaes

N. 344 — Sergipe — Appellante, o juizo federal; appellado, Fernando Cardoso.— Negou-se provimento á appellação para confirmar a decisão recorrida.

N 374— Bahia — Appellante, Antonio José Pedro; appellada a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a decisão recorrida.

N. 398 — S. Paulo — Appellante, Manoel Joaquim de Oliveira; appellada a justiça federal.— Negou-se provimento á appellação, tendo-se, porém, modificado a pena.

N. 403 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; Appellados. Caetano Antunes de Lima e Izarino José de Oliveira.—Deu-se provimento á appellação para se reformar a sentença appellada.

Revisão criminal

N. 1.329 — S. Paulo — Peticionario, João Silverio Nogueira de Carvalho. — Negou-se provimento ao recurso.

Recurso eleitoral

N. 186—Santa Catharina — Recorrentes, Flucio Aducci e Pedro José Leite Junior; recorrida, a Junta de Recursos.— Negou-se provimento ao recurso.

Carta testemunhavel

N. 1.203—Capital Federal — Supplicante, João Marcellino; supplicado, Maximiano Cardoso.—Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. A. B. de Mello Rocha, que, por parte do Dr. Simplicio Coelho de Rezende, requereu que debaixo de pregão, fosse lançada a firma Fernando Teixeira & Comp. do prazo que lhe foi assignado para ver transitar em julgado a decisão proferida por esse tribunal no aggravo n. 1.193.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu tambem o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado sob pregão, á Maia Sobrinho & Comp. para verem transitar em julgado o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de embargos remettidos n. 1.573.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu mais o mesmo solicitador o lançamento do prazo assignado, sob pregão ao réo João Francisco de Oliveira, para ver transitar em julgado o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 310. — Deferido, apregoado, não compareceu.

Requereu igualmente o referido solicitador o lançamento do prazo, assignado sob pregão, ao réo Jayme Ferreira Dornas, para ver transitar em julgado, o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 397. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu ainda o mesmo solicitador o lançamento do prazo assignado, sob pregão ao réo appellado Francisco Pereira, para arrazoar a appellação criminal n.414.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu afinal o dito solicitador, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, ao réo Antonio Joaquim da Costa, para arrazoar a appellação criminal n. 417.— Deferido; apregoado, não compareceu.

Encerrou-se a sessão ás 4 1/2 da tarde.

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos, no dia 4 do corrente, os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.966 e 1.970.

Appellação civel

Ns. 1.331—Ao Sr. desembargador Carijó.

A' 2ª CAMARA

Carta testemunhavel

N. 257.

Aggravo de petição

N. 1.968.

Appellação civel

N. 1.317—Ao Sr. desembargador Pitanga.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer deduzido o abatimento de 10% sobre o preço de avaliação, o predio e terreno á praia do Pinto n. 2, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Gabriella Ferreira França, o qual é o seguinte: Predio terreo de porta e janella de peitoril na frente e terreno ao lado, construido de tijollo e cal com portadas de madeira, medindo 3m,95 de frente por 8m de fundos, dividido em duas salas e uma alcova, e um sotão com um commodo de telha vã, sendo sómente forrada e assoalhada a sala da frente; os demais commodos são cimentados; o terreno em que está edificado este predio mede 19m, 95 de frente por 33m de fundos, tendo cerca de bambús na frente, do lado e fundos. E' avaliado em 2:000$000 e vae a praça com abatimento de 10% pela quantia de 1:800$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10%, voltará novamente a 3ª praça, com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do corrente mez o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Costa Barros n. III, tendo entrada por um portão de ferro com o n. 9, cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado á rua Costa Barros n. III, tendo entrada por um portão com o n. 9 moderno, medindo o predio 4 metros de frente por 12 metros de fundo; tem na frente do pavimento terreo uma porta larga e na do sobrado uma janella e uma porta; o pavimento terreo é aberto em um só compartimento e o sobrado é dividido em duas salas e dous quartos e um puchado com cozinha e privada, tendo mais um sotão aberto em só commodo. A construcção do predio é de tijollo com escada de cantaria e gradil de ferro, tendo todos os compartimentos de sobrado forrados e assoalhados; nos fundos existe um quintal medindo 30 metros até encontrar uma cerca de zinco. E' avaliado em 2.000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, irá novamente a 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, deduzido o abatimento de 10 % sobre o preço da abaliação, o predio e terreno á praia do Pinto n. 4, penhorado no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Gabriela Ferreira França, o o qual é o seguinte: Predio terreo de porta e janella de peitoril na frente á praia do Pinto n, 4, freguezia da Gavea, construido de tijollo e cal, com portadas de madeira, medindo 3m,95 de frente por 8m de fundos, dividido em duas salas, uma alcova, um sotão com um commodo, telha vã e quintal, sendo sómente forrado e assoalhada a sala da frente e cimentados os outro commodos. O quintal mede 30m,80 de extensão, sendo aberto dos lados e fechada com cerca de bambús e avaliado em 1:800$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará novamente a 3ª praça com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, o terreno urbano, sito á rua do Alcantara n. 2, esquina da rua Sant'Anna, penhorado no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Catharina Labanca, o qual é o seguinte: Terreno urbano, sito á rua do Alcantara n. 2, esquina da rua Sant'Anna, medindo de frente 37m,60 e de fundos com frente para rua de Sant'Anna 28 metros, avaliado em 12:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervallo de oito dias com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o intervallo de oito dias e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283

do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje n. 63, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Maria A. de Brito, o qual é o seguinte: Predio terreo em fórma de chalet á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje n. 63, tendo na frente uma janella de peitoril, entrada ao lado, com duas portas e uma janella; a construcção é de frontal, com portaes de madeira, divisões de estuque, em máo estado de conservação, mede de frente 3m,70 por 13 metros de fundos, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha; o predio está edificado dentro de um terreno que mede 7m,25 por 64m,45 de fundos, fechado na frente por um portão e gradil de ferro, sobre parapeito de pedra e nos dos lados e fundos por um muro de tijollos, folhas de zinco e cerca de arame, tendo ao fundo uma pequena construcção de tijollo em máu estado. E avaliado em 1:500$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o intervallo de oito dias e com segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.* (*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno a rua General Bruce n. 28, hoje n. 62, penhorado pela Fazenda Nacional a Judith Cecilia de Oliveira Torres no executivo fiscal que lhe move, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo em fórma de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta ao centro; sua construcção é de frontal de tijollos, com portadas de madeira, divisão de estuque, mede de frente 6m,70 por 16m,60 de fundos inclusive o puchado; é dividido em duas salas, tres quartos, dispensa e cozinha, tudo forrado e assoalhado excepto a cozinha que é cimentada. O predio acha-se dentro de um terreno murado, fechado na frente por um portão e gradil de ferro; mede o terreno de frente 8m,70 por 42m,95 de fundos. E' avaliado em 8:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910 E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.* (*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de João Marques & Comp., successores

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que as contas de Angelino Simões & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de João Marques & Comp., successores, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem pelo meritissimo juiz, julgadas como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual theor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910.— O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de José Maria de Almeida

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Maria de Almeida que acham-se em cartorio, durante cinco dias as reclamações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nequellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Hampshire & Comp., para sciencia verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata celebrada com os mesmos, pelo socio solidario Harold Joseph Hampshire, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de concordata em que é supplicante Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma Hampshire & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teôr seguinte: Sentença: Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta seus devidos e legaes effeitos a concordata preventiva celebrada por Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma de Hampshire & Comp., com os seus credores; pagas as custas pela massa. Rio, 31 de dezembro de 1909.— *Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teôr do qual citam-se os credores de Hampshire & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que homologou a concordata celebrada com os mesmos pelo socio solidario Harold Joseph Hampshire. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Raffaele Lagrutta

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do Banco do Brazil, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio dia, deste Juizo, decretada a fallencia de Raffaele Lagrutta, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 16 de dezembro proximo findo, ficando outrosim intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa que terá logar no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de Janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo Narciso da Silva para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da sexta pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que, tendo-se de proceder ao summario de culpa e mais termos do processo em que é autora a justiça e réo Narciso da Silva, denunciado pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado o réo por se achar em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da

diligencia, determinou por isso que fosse intimado por edital que é o presente, pelo qual cita e chama o dito réo para comparecer neste juizo, que funcciona á rua Christovam Colombo n. 84, no dia 24 de janeiro do corrente anno de 1910 ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo e de quem mais possa interessar se passou o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910 —Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal - Pagam-se hoje, quarto dia util, as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio militar da marinha, diversas pensões da marinha e férias.

—

Externato Nacional Pedro II — Resultado dos exames do dia 4:

2º anno—Aluizio Fragoso de Lima Campos, simplesmente 3 em portuguez e francez e plenamente 7 em geographia; Alvaro Tornaghi, distincção em portuguez e geographia, plenamente 9 em francez; Angelo Acquarone, simplesmente 3 em portuguez, plenamente 6 em geographia; Anisio Gabriel de Mocauchar, distincção em geographia, plenamente 6 em portuguez, 8 em francez; Antonio Gurjão Carneiro de Campos, plenamente 9 em portuguez e francez, distincção em geographia; Antonio Mourão de Araujo Maia, plenamente 9 em portuguez e geographia, distincção em francez. Uma reprovação em francez.

3º anno — Oscar Ferreira Madeira, plenamente 6 em geographia, simplesmente 3 em francez; Roberto Barbosa dos Santos, plenamente 7 em geographia, simplesmente 3 em francez; Renato de Castro Lima, plenamente 6 em geographia e francez; Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, simplesmente 5 em francez; Sandoval Henrique de Sá, plenamente 8 em geographia e francez; Secundino Ewbank Tamborim, simplesmente 5 em geographia; Socrates Nunes Nogueira Pinto, simplesmente 3 em francez; Sylvio Pinheiro dos Santos, plenamente 6 em geographia e francez; Vicente Trotte, plenamente 8 em geographia, simplesmente 3 em francez. Duas reprovações em francez.

4º anno — Adalberto Luiz Coelho, plenamente 9 em desenho; Adalberto Moreira Montenegro, simplesmente 4 em latim, 1 em desenho; Alcino José Chavantes Junior, simplesmente 1 em latim, plenamente 8 em desenho; Alfredo de Figueiredo, simplesmente 1 em latim, distincção em desenho; Antonio Pereira da Costa, distincção em desenho; Candido Mesquita de Caminha Lobo, simplesmente 1 em latim e desenho; Carlos Maximiniano de Figueiredo, simplesmente 5 em latim, 1 em desenho; Cicero Nobre Machado, plenamente 7 em desenho; Cyro Cordeiro de Farias, simplesmente 2 em desenho; Euclydes Machado Rodrigues da Rocha simplesmente 2 em latim, 4 em desenho; Francisco Ferreira Martins Junior, simplesmente 1 em latim e desenho; Decio Parreiras, simplesmente 5 em latim, distincção em desenho; Frederico de Barros Barreto, simplesmente 1 em latim, plenamente 6 em desenho; Octavio de Menezes, plenamente 7 em latim, distincção em desenho; Gastão Jorge Pereira, simplesmente 1 em latim, simplesmente 4 em desenho. Tres reprovações em latim, uma em desenho.

5º anno — Alfredo Francisco Xavier da Veiga, plenamente 7 em inglez, simplesmente 2 em grego; Antonio de Almeida Oliveira Braga, plenamente 7 em inglez; Arnaldo de Moraes, plenamente 6 em inglez, allemão e grego; Carlos Frederico de Figueiredo, simplesmente 5 em inglez, plenamente 6 em allemão e grego; Ciro Romano Farina distincção em inglez e grego, plenamente 8 em allemão; Caetano Gomes, simplesmente 5 em inglez; Eduardo Francisco Xavier da Veiga plenamente 6 em inglez, simplesmente 2 em grego; Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior plenamente 6 em inglez e allemão, distincção em grego; Francisco José dos Santos Werneck simplesmente 5 em inglez e grego, simplesmente 1 em allemão; Guilherme José Jorge, simplesmente 3 em inglez e allemão, plenamente 6 em grego; Gustavo Augusto de Rezende simplesmente 5 em inglez, plenamente 7 em allemão, plenamente 8 em grego.

—

Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado.—Acta da assembléa geral realizada em 30 de dezembro de 1909.—Presidente, Dr. João Pereira Ferraz.—Secretarios, Drs. Joaquim Marcellino de Brito e R. J. Vieira da Silva.

A's 2 horas da tarde, presentes os Srs. associados Antonio de Salles Belfort Vieira, Samuel Neves, J. Neri Ferreira, Luiz Alves da Silva Porto, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, A. A. Ribeiro de Almeida J. R. de Moraes Jardim, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Joaquim Marcellino de Brito, Eladio Moreira de Castro, E. de B. Raja Gabaglia, conselheiro Ewerton de Almeida, José de Oliveira Coelho, João Borges Lagos, Antonio Vieira da Rocha, general Guilherme Lassance, Alberto Saloma Garção Ribeiro, Alfredo Lea, de Sá Pereira, João Pereira Ferraz, R. J. Vieira da Silva, Antonio Maia Santos, Antonio Frazão Cantanhede, Antonio Gonçalves de Mattos, Benjamin Guimarães dos Santos, Henrique Marques Lisboa, Eduardo M. Peixoto, Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão Muniz do Aragão, A. Coelho Rodrigues, Pedro Guedes de Carvalho, M. Gitahy de Alencastro, José Maria Mafra, Pedro Guedes de Carvalho Junior e M. de Aguiar Moreira, o Sr. Dr. Oliveira Coelho, declara que presente numero legal de associados e portanto installada a assembléa geral, compete a esta na fórma do art. 69 dos actuaes Estatutos acclamar quem deve presidir os seus trabalhos; o Sr. Dr. Marcellino de Brito indica para presidente o Dr. João Pereira Ferraz, acceito pela assembléa assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Drs. Marcellino de Brito e R. J. Vieira da Silva.

O Sr. Presidente na fórma do art. 66 dos Estatutos, convida a commissão de contas, a trazer ao conhecimento da assembléa o seu trabalho.

Pede a palavra o Dr. Mario Gitahy de Alencastro, que na qualidade de relator procede á leitura do seguinte parecer:

Parecer da commissão de contas em 1909

Illustres consocios—A commissão de contas, eleita pela assembléa geral do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 16 do corrente, na fórma do art. 84 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.774 de 4 de fevereiro de 1903, reuniu-se na séde da mesma associação para dar cumprimento a sua tarefa, desde o dia seguinte ao daquella assembléa.

Embora o paragrapho unico do art. 66 do novo regulamento, annexado ao decreto n. 7.693, de 2 de dezembro corrente; commetta á referida commissão a incumbencia de «estudar cuidadosamente o estado financeiro da instituição e dar sobre elle parecer», é com difficuldade que ella nem apresentar o resultado do seu trabalho, attento o escasso tempo que para elle lhe foi permittido.

De facto, apenas o lapso de 13 dias medeiou a reunião da assembléa de cujo voto foi producto a commissão, e aquella em que o parecer regulamentar deve ser exhibido.

Bem sabe a commissão que tal se deu por achar-se a instituição no difficil periodo de transição entre uma e outra lei. Nem por essa justificativa, entretanto, lhe parece descabido que sua primeira proposta seja do exacto cumprimento, em tempo, do alludido art. 66, dos actuaes estatutos, por mesmo o prazo de 30 dias que nelle se arbitra ás commissões da natureza desta não é demasiado.

—

A commissão compulsou acuradamente o Livro Caixa em relação ás operações de todo o triennio, sendo as concernentes aos mezes de novembro ultimo e dezembro andante em balancetes fornecidos em separado, visto que os proprios trabalhos da commissão lhes impediam o lançamento no referido livro caixa.

Tal verificação foi acompanhada do exame directo dos documentos concernentes não só á receita, mas tambem á despeza.

A fiscalização destes, por sua vez, foi auxiliada pela inspecção da caderneta de contas correntes com o Banco do Brazil e respectivos livros de cheques, talões de joias, contribuições, addicional de 3% e multas, socios contribuintes, livro de actas da assembléa e livros de pagamento de pensões, onde, quanto possivel, se constrastou a exactidão das folhas de pagamento a pensionistas.

As observações a que esse serviço deu logar, foram insignificantes e terão, por certo, prompta solução:

I—Do talão n. 5.000, concernente a contribuições, só resta o canhoto em branco, não podendo esse facto suscitar reparo, visto que consta da folha de recebimento dessas mas contribuições ter sido elle inutilizado.

II—Não existe um livro de contas correntes com o Thesouro Federal, relativo á divida de que trata a lei n. 992, de 18 de julho de 1902, por onde se possa, em qualquer momento, bem verificar a situação perante elle, da instituição; o que, por esse motivo e exigua duração da commissão deixou de ser feito.

III- Não consta ter sido arrecadado o producto da venda dos mappas do Rio de Janeiro, aos quaes se refere a primeira observação, relativa á receita, da commissão de contas anterior; existindo, porém, a edição no archivo do Monte Pio.

IV — As folhas de pagamento do pessoal continuaram a exceder a tabella n. 5 dos estatutos que regeram o triennio, tal como na primeira observação sobre a despeza salientou a commissão anterior em seu parecer; sem que, entretanto, se possa criticar.

De facto, esse augmento é relativo aos mezes de janeiro a junho de 1907; e, tendo a resolução de cortar esse dispendio sido tomada em assembléa geral de 1 de junho desse anno, só dessa época em diante era possivel dar cumprimento.

Apreciou tambem a commissão em seu exame que, por duas vezes, o Sr. presidente endossou, com a sua firma individual, letra a favor da instituição, habilitando-a, até uma outra vez, por adeantamento directo de fundos proprios, na importancia de 18:0.. ao pagamento em dia de pensionistas.

Esse proceder, inteiramente desinteressado, merece especial destaque.

No correr de sua tarefa houve a commissão constante desejo de elementos materiaes e explicações que lhe elucidassem duvidas que o exame ia suscitando.

Tantas vezes se manifestou essa necessidade, quantas os funccionarios da instituição promptamente accorreram a satisfazel-a, cumprindo salientar a clareza e methodo da escripturação, a cargo do digno chefe da contabildade, Sr. José Alves da Silva Oliveira.

—

Outro benefico facto a que a commissão não póde deixar de referir-se, embora já relatado pelo Exm. Sr. presidente, é o da entrega, finalmente, á instituição das quotas lotericas, ha annos, por abusiva interpretação de competencia, retidas nos cofres do Thesouro Federal.

Essa restituição foi ordenada pelo nosso consocio, Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões Jardim, no exercicio do alto cargo de Ministro da Fazenda.

—

Em relação á caixa de emprestimos, o projecto de reforma de estatutos só os permittia a quem se inscrevesse em uma das caixas existentes: a de pensões, a de funeraes e a predial.

Cortadas estas duas ultimas, ficou a instituição com o direito de adiantar fundos a quantos forem funccionarios publicos, sem perder, entretanto, as vantagens de ser contribuinte, por uma daquellas caixas do montepio, e as garantias dahi advindas.

Pensa, pois, a commissão que a suppressão daquellas caixas priveu a associação de um reforço de garantia conveniavel ao caso.

—

A commissão registra que no triennio passado es encargos provenientes de pensões montaram á media annual de 747:327$388, ao passo que a renda proveniente de annuidades attingiu apenas o algarismo medio de 98:513$149, sendo a oriunda do fundo social de 113:193$333.

Si a estas importancias de receita juntarmos a quota de loterias, cuja media annual é de 315:000$, verificaremos que a receita total representa a media de 836:706$482.

No caso, portanto, de serem suppressas as loterias haverá um desfalque medio de 425.620$906 annuaes, parecendo á Commissão que, na intenção de cobril-o, será insufficiente a renda proveniente dos 2.114:700$, empregados na caixa de emprestimos.

Em semelhante emergencia, parece-lhe que seria conveniente affectar maior parte do fundo social, conjunctamente, á dita caixa dos emprestimos ou a cauções exclusivas de titulos da União, operação esta que offerece ainda maior segurança.

—

Em resumo, a commissão propõe:

I—Que sejam approvadas as contas concernentes á gestão de 1 de janeiro de 1907 a 30 de dezembro de 1909;

II—Que se dê, futuramente, o maximo do tempo regulamentar para o funccionamento das commissões de contas;

III—Que seja creado um livro de contas correntes com o Thesouro Federal, em relação á divida de que trata a lei n. 992, de 18 de julho de 1902;

IV—Que se lance em acta um voto de louvor ao Exm. Sr. presidente Dr. José de Oliveira Coelho, pelos serviços particulares prestados á instituição, e a todos os mais dignos membros da directoria, pelo esforço demonstrado em bem dirigil-a e reformal-a de accordo com as necessidades de momento.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.— *Eduardo Marques Peixoto. — Henrique Marques Lisboa. – M. Gitahy de Alencastro*, relator.

Terminada a leitura do parecer, o Sr. presidente submette á consideração da assembléa e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, submette á approvação sendo unanimemente approvadas as conclusões do mesmo parecer.

O Sr. presidente, communica que vai-se proceder a eleição para a nova directoria e convida os presentes a prepararem as suas chapas para esse fim, para o que suspende a sessão por alguns minutos.

Reaberta a sessão, procedesse ao recebimento das cedulas, sendo designados para escrutadores os Drs. Muniz Aragão e Salema Garção.

Procedendo-se a apuração obtiveram votos para presidente:

Dr. José de Oliveira Coelho	30
Dr. João Neri Ferreira	1
Para Vice-Presidente:	
Dr. Guimarães Natal	31
Para Secretario:	
Belfort Vieira	30
Fabio Hostilio	1
Para Sub-Secretario:	
Fabio Hostilio	30
Marcellino de Brito	1
Para Directores:	
Marechal Jardim	30
Vicente Neiva	30
Neri Ferreira	31
Aguiar Moreira	31
Ribeiro de Almeida	29
Marcellino de Brito	2
Prado Carvalho	1
Conselheiro Ewerton	1

O Sr. Presidente, á vista desse resultado, declara eleitos os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Belfort Vieira, Fabio Hostilio, marechal Jardim, Vicente Neiva Neri Ferreira, Aguiar Moreira e Ribeiro de Almeida, membros da directoria.

Feita a apuração para directores adjunctos, foi obtido o seguinte resultado:

Prado Carvalho, 30 votos; Oliveira Ribeiro, Bevilaqua, Martins Seixas, Thaumaturgo de Azevedo e Costa Freire, 28 votos; Marcellino de Brito, 27; Lima Rocha, Carlos Lassance e Mello Cunha, 26 votos; Raja Gabaglia, 24, votos; Vieira da Silva, 12 votos; Mafra, 10 votos; Soares Filho, Pereira Ferraz e Cunha Pires, 6 votos; Pecegueiro do Amaral Soares Pereira, Graça Couto, Souza Aguiar, Guedes de Carvalho Junior, capitão Seidl e Henrique Morize, 4 votos; Dr. Ferreira Braga, 1 voto.

O Sr. Presidente declara eleitos os 12 primeiros mais votados.

Pede a palavra o Sr. Dr. Marques Lisboa e diz que, não obstante os termos claros dos estatutos, quanto aos fins da presente reunião, pedia á mesa que consultasse a casa si permittia a apresentação de uma proposta que se relacionava com o parecer da commissão de contas que tinha sido ha pouco approvado, sendo que era até um corolario desse parecer.

Depois de ligeira discussão em que tomaram parte diversos socios presentes o Sr. presidente consulta a assembléa si approva a apresentação da proposta que deseja apresentar o Sr. Dr. Marques Lisboa, sendo approvada.

O Sr. Dr. Marques Lisboa lê a seguinte proposta:

Considerando a importancia dos trabalhos da directoria durante o periodo que vae expirar;

Considerando a iniciativa e efficacia da acção do seu presidente, aliás sempre secundado pelos seus collegas da directoria;

Considerando os precedentes que já temos;

Propomos, como testemunho de particular apreço, que fique considerado socio remido do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, desta data por diante, o Sr. Dr. José de Oliveira Coelho.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1909. — *Henrique Marques Lisboa.— M. Gitahy de Alencastro.— E. Marques Peixoto.*

O Sr. presidente submette á discussão a proposta que acaba de ser lida e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, dá por encerrada a discussão e submettida a approvação é a mesma approvada.

Tendo o Sr. conselheiro Ewerton de Almeida, solicitado permissão para apresentar um documento sobre a fórma de protesto ao artigo dos estatutos relativo a emprestimos, resolveu a assembléa, unanimemente, não poder tomar conhecimento, nem acceitar tal manifestação por não se prestar a ella a presente reunião, convocada para fins especiaes.

Nada mais havendo a tratar o presidente, agradecendo a presença dos consocios presentes, levanta a sessão ás 4 horas da tarde.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguiutes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oropesa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Orcoma*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Galicia*, para Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Spyro Vallianos*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Canning*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Pernambuco*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aracaty*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *S. Luiz*, para Natal, Mossoró e Macau, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Calderon*, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 2 de janeiro de 1910, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes	32
Estrangeiras	7
	39
Do sexo masculino	25
Do sexo feminino	14
	39
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	15
	39
Indigentes	8

— No dia 3, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiras	9
	38
Do sexo masculino	29
Do sexo feminino	9
	38
Maiores de 12 annos	21
Menores de 12 annos	17
	38
Indigentes	18

— No dia 4, 44 pessoas, sendo:

Nacionaes	42
Estrangeiras	2
	44
Do sexo masculino	32
Do sexo feminino	12
	44
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	25
	44
Indigentes	18

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m t. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	30.7	22.5	—	Meio nublado	Bom	S	1	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	29.5	22.7	—	Meio nublado	Sombrio	N	1	Nev. ten. baixo
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	76[illegible] 68	25.5	2[illegible].3	2[illegible].2	21.07	Quasi nublado	Incerto	SSE	2	Nev. ten. baixo
S. Salvador	761 70	26.9	28.4	23.0	21.0[illegible]	Quasi nublado	Sombrio	E	5	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	765 18	25 0	31.2	22 0	21.57	Nublado	Máo	S	1	Chuva
Barbacena	761.79	19.6	21.0	16.4	11.49	Nublado	Incerto	NE	4	..
Juiz de Fóra	766.27	20.8	28 1	10.0	13.97	Nublado	Incerto	NE	2	Garôa
Capital (Rio)	764.06	26.4	28 0	22.1	13.80	Limpo	Bom	NNE	1	..
Campinas	763.42	24.8	28.6	16.3	13 44	Quasi limpo	Muito bom	SE	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	761.[illegible]4	21.4	27.8	12.8	15.52	Nublado	Encoberto	N	2	..
Curityba	762.[illegible]5	22.0	27.7	16.2	14.20	Quasi nublado	Bom	NE	2	..
Paranaguá	763.98	27.0	28.6	2[illegible] 6	19.19	Meio nublado	Bom	SSE	2	Nev. ten. alto
Florianopolis	764.25	24.7	27.1	24.3	18.72	Nublado	Incerto	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	765.10	30.0	36.0	22.0	16.5[illegible]	Limpo	—	SE	2	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.48	23 5	28.5	21 5	16.96	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre	7[illegible]5.0[illegible]	27.3	34.[illegible]	25.[illegible]	20.[illegible]	Quasi nublado	Encoberto	ESE	4	..
Cordoba +	767.00	21 9	31.0	14 0	13.[illegible]2	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	760 96	22.5	2[illegible].3	20.3	16.37	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Rio Grande	761.78	22.0	27.0	21.5	17.02	Quasi nublado	Incerto	WNW	2	Nev. ten. baixo
Mendoza +	7[illegible]5.[illegible]0	23.0	33.0	1[illegible].0	15.55	Meio nublado	—	NE	2	—
Rozario +	769 00	23 0	31.0	13.0	15.5	Limpo	—	E	2	—
Montevidéo	76[illegible].5[illegible]	2[illegible] 3	23.5	18.5	11.79	Meio nublado	Bom	E	2	Nev. ten. baixo
Buenos Ayres +	767.40	26 0	27.0	17.0	15.42	Limpo	—	Calma	0	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava observou-se um arco-iris ás 5 h. 05 m; choveu de 7 h. 07 m ás 8 h. 07 m e trovejou ao NW.
Em Florianopolis chuviscou ao anoitecer de hontem e hoje pela manhã.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fóra com 10°.0 e em Guarapuava com 12°8.
As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 4 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
H. M. 1.0	757.9	21.0	17.4	78	0.0	Calmo	3	C. CK	
2.0	757.7	23.5	17.9	83	0.0	»			
3.0	757.5	22.1	17.8	84	0.0	»			
4.0	757.8	22.6	16.7	81	0.0	»	3	C. CK	
5.0	757.8	22.5	17.4	85	0.0	»			
6.0	758.5	22.4	17.3	86	0.0	»			
7.0	759.8	23.0	15.9	76	0.0	»	4	C. CK	
8.0	758.9	22.7	17.6	85	2.3	SE			
9.0	759.0	23.8	17.9	82	1.8	SE			
10.0	759.2	25.5	15.6	68	2.8	NNW	1	C. K	
11.0	758.5	25.0	15.8	63	1.7	NNE			
12.0	758.7	26.0	16.5	66	6.2	SSE	4	C. K	
P. M. 1.0	758.2	25.5	16.6	68	7.1	SSE	3	C. K	
2.0	757.4	25.0	17.6	74	7.1	SSE			
3.0	756.9	25.7	18.1	71	7.1	SSE	3	C. K	
4.0	756.8	25.4	17.7	69	7.6	SSE	2	C	
5.0	756.6	25.3	18.1	71	7.0	S			
6.0	756.6	26.0	18.5	74	5.8	S			
7.0	757.0	26.2	17.1	67	2.9	ESE	1	SK. KN	
8.0	756.9	25.5	18.4	76	4.0	ESE			
9.0	757.0	25.3	18.4	77	3.0	E			
10.0	757.8	24.8	16.5	71	1.2	SE	1	CK	
11.0	757.2	21.5	18.1	80	2.5	SE			
12.0	757.0	24.0	18.4	83	1.0	E			
Médias	757.78	24.60	17.13	76.0	3.0		3		

Temperatura : maximo 28.0 ás 11 hs. 30 a. m.; minimo 22.1 ás 4 hs. 45 a. m. Evaporação em 24 horas 5.5. Ozone: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 11 hs. 66 ou 11 hs. 40 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.353

A marca acima consta do nome de Leonel, vendo-se de cada lado desenhada uma estrella. Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos em Tupaceretan, 2º districto de Cruz Alta, e na cidade de Santa Maria do Bocca do Monte, com negocio de barraca de couros, commissões e consignações, adoptaram a referida marca para os seguintes artigos de sua exportação: couros, cabello lã e cêra. Porto Alegre, 21 de outubro de de 1909.—*V. Corrêa & Comp.* (a firma está reconhecida pelo ajudante do notario José Paulo Ribeiro).

Apresentada ás 2 horas do dia 23 de outubro de 1909. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 23 de outubro de 1909. —O secretario *Ignacio Loureiro Chaves.*

Archivada sob n. 1.353. em virtude de despacho da junta em sessão de ante-hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de outubro de 1909.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 1.353 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 6$600 em estampilhas federaes provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 27 de outubro de 1909. —amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro.* Paga ao fiscal 1$. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 27 de outubro de 1909.—O amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro.* Recebi —*Octavio F. Teixeira*, official. Certifico que a marca pertencente a V. Corrêa & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1353, foi depositada nesta Junta em 16 de novembro do corrente anno, com a folha *A Federação* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de dezembro de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor de 1$100.) (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.378

A marca acima consta do seguinte: da representação de um camaleão encerrado em um oval, tendo na parte superior em um painel em fórma de arco de circulo a palavra Sabão e na parte inferior tambem num painel, do mesmo formato, a denominação Camaleão. Luiz P. Anaya & Comp., industriaes, estabelecidos na cidade do Livramento, neste Estado, adoptam a marca acima para distinguir sabões communs de sua fabricação, Porto Alegre, 30 de outubro de 1909 —Por procuração de Luiz P. Anaya & Comp., *Bromberg & Comp.* (A firma está reconhecida pelo ajudante do notario José Paulo Ribeiro).

Apresentada ás 2 horas do dia 4 de novembro de 1909. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de novembro de 1909.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.*

Archivada sob n. 1.378 em virtude de despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 9 de novembro de 1909.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.* N. 1.378—2º exemplar. Pagou no 1º exemplar 6$600 em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 22 de novembro de 1909.—O amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro.* Paga ao fiscal 1$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 22 de novembro de 1909.—O amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro.* Recebi.—*Octavio F. Teixeira*, official. Certifico que a marca pertencente aos Srs. Luiz P. Anaya & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.378, foi depositada nesta Junta em 26 do corrente, com a folha *A Federação*, de Porto Alegre, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de dezembro de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre 2 estampilhas no valor total de 1$100.)

N. 1.379

A marca acima consta do seguinte: da representação de um desenho de fantasia formando um rectangulo. No centro se vê a figura de um porco, tendo em um dos lados a palavra Marca e do outro a palavra Registrada. No extremo á esquerda do quadro se acham as inscripções Grande Fabrica de Sabão—L. P. A. & Comp.—Livramento—e no extremo á direita as inscripções—De vagar se vae ao longe. Luiz P. Anaya & Comp., industriaes, estabelecidos na cidade do Livramento, neste Estado, adoptam a marca supra para distinguir sabões communs de sua fabricação. Porto Alegre, 30 de novembro de 1909. Por procuração de Luiz P. Anaya & Comp.—*Bromberg & Comp.* (A firma está reconhecida pelo ajudante de notario José Paulo Ribeiro).

Apresentada ás 2 horas do dia 4 de novembro de 1909. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de novembro de 1909.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.* Archivada sob n. 1.379 em virtude de despacho da junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 9 de novembro de 1909. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.*—N. 1.379—2º exemplar. Pagou no 1º exemplar 6$600 em estampilhas federaes, provenientes deste registro.—Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 22 de novembro de 1909.

—O amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro*.. Paga ao fiscal 1$.—Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 22 de novembro de 1909.—*Affonso Fernandes Ribeiro*. Recebi—*Octavio F. Teixeira*, official. Certifico que a marca pertencente aos Srs. [illegible] P. [illegible] & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.379, foi depositada nesta junta em 20 do corrente, com a folha *A Federação*, de Porto Alegre, em que foi publicada.—Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de dezembro de 1909.—*Honorio de Campos*.—Official maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1$100.)

N. 2.543

Ernest Stevens Limited, estabelecidos em S[illegible], Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «[illegible]» encimada pelo busto de um [illegible]. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir vasilhame de aço esmaltado, estanhado, galvanizado, envernizado a laca, bules e outros artigos similares, especialmente chaleiras, frigideiras, panellas, bules para chá, pias, baldes e trens de cozinha em geral, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. Por procuração *Leclerc & Cº*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 13 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.543, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.544

Ansco Company, estabelecida em New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ansco». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papeis sensibilisados para photographia e pelliculas, da fabricação da depositante. A marca é usada por meio de etiquetas impressas, colladas ou de outro modo postas nos pacotes ou envolucros em que são acondicionados, assim como póde ser usada por meio de pintura de chapa, impressão ou outro processo, directamente aos proprios artigos ou suas caixas, pacotes ou agentes de acondicionamento. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Cº*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 20 do novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.544, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.545

John Perks and Sons, Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Stafford, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um machado tendo seu cabo enfiado em um feixe de páos, o qual está amarrado por uma fita estreita. Em torno deste acha-se uma fita larga, na qual se vê a palavra « Nita ». Esta marca, que póde variar em côres, typos e dimensões, serve para distinguir enxadas, cortadeiras, pás (de metal), alviões e outras ferramentas metallicas sem córte da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Cº*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia [illegible] de dezembro de 1909 — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.545, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.546

William Hollins and Company, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra Aza. Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve para distinguir tecidos e fazendas de lã, lã ingleza e cabello, artigos de vestuario, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.546, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.547

Resinol Chemical C.º, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Resinol». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir unguento, drogas, medicamentos e preparados pharmaceuticos, da fabricação da depositante. A marca applica-se ou se põe nos artigos ou nos envolucros em que são acondicionados mediante etiqueta em que vem impressa ou por meio de impressão directa nos envoltorios ou cartões contendo os artigos e ainda por meio de pintura de chapa ou qualquer outro processo de marcação nos caixões ou caixas em que são acondicionados. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Comp*, (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de dezembro de 1909 — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 4.547, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909 —O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.548

A Union Special Machine Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em dous cadeados unidos por um élo ou argola. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões serve para distinguir machinas de costura e peças respectivas da fabricação da depositante. A marca é geralmente posta no quadro da machina ou em uma placa a ella fixada, podendo tambem ser impressa nas differentes peças que concorrem para a composição da machina, como sejam: fixadores, laçadeiras, chapinhas, etc. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. Por procuração *Leclerc & Comp*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.548, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.549

A Union Special Machine Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Union Special». Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve para distinguir machinas de costura e peças respectivas, da fabricação da depositante. A marca é geralmente impressa no prendedor da agulha das machinas, podendo tambem ser impressa na propria machina em logar conveniente, ou sobre uma chapinha fixada á machina ou ainda póde ser impressa directamente sobre as differentes peças da machina. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Cº*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.549, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.550

Mannesmannrohren-Werke, estabelecida em Dusseldorf, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste nas lettras M. W. separadas por um traço de união e entre dous traços horizontaes, formando um desenho de fórma caracteristica. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir tubos de aço sem costura, conhecidos sob o nome de Mannesmann-Stahlrohre, bem como os artigos com esses tubos fabricados, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Cº*., (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 15 do dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909 — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.551 A

Francis Henry, negociando sob a firma de Thomas and William Henry, fabricantes de productos chimicos e pharmaceuticos, estabelecido em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na denominação Henry's Calcined Magnesia. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir magnesia calcinada, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 14 de janeiro de 1895, sob n. 511. Rio de Janeiro,

15 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & C°.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 15 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.555 A por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909 — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.556

A sociedade anonyma Dollfus-Mieg & C°, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste nos seguintes caracteristicos: 1°) nas iniciaes *D. M. C.* independente de qualquer fórma caracteristica; 2°) em uma vinheta onde se veem repetidas indefinidamente as iniciaes acima mencionadas, em um encaixilhamento linear tendo a fórma de um losango com pequenos globos em cada uma de suas extremidades. Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linho, seda, juta, ramie e outras materias textis e applica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.556 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.557

A sociedade anonyma *Dollfus Mieg & C°.*, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Alsa» independente de qualquer fórma distinctiva. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linho, seda, juta, ramee e outras materias texteis e applica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.557 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.558

A sociedade anonyma *Dollfus-Mieg & C°.*, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Alsatia», independente de qualquer fórma distinctiva. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linho, seda, juta, ramie e outras materias textis e applica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C°.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 16 de dezembro de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.559

A sociedade anonyma *Dollfus-Mieg & C°.*, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste nos seguintes signaes caracteristicos: 1°) no emblema de um sino; 2°) nas iniciaes «D.M.C.» independente de qualquer fórma caracteristica; 3°) em uma vinheta sobre a qual se veem as iniciaes acima mencionadas em um rectangulo, assim como o emblema de um sino repetido indefinidamente em um encaixilhamento linear caracteristico. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linha, seda, juta, ramie e outras materias textis e applica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C°.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.559 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.560

A sociedade anonyma Dollfus-Mieg & C°, estabelecida em Mulhouse, Alsacia, apresenta a marca supra que consiste nos seguintes signaes caracteristicos: 1°) nas iniciaes *D. M. C*, independente de qualquer fórma caracteristica; 2°) na cinta, contendo um sinete de fórma circular ao centro do qual se acham as iniciaes *D. M. C.*, e em baixo, disposta em arco de circulo, a razão social da depositante Dollfus-Mieg & C°. A' direita e á esquerda do sinete e repetidas indefinidamente, se leem as palavras Belfort - Pariz- Mulhouse. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linha, fio, soutache e artigos de passamanaria em algodão, lã, linho, seda, juta, ramie e outras materias textis e applica-se impressa ou apposta sobre os artigos e recipientes e embalagens, contendo os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. Por procuração, *Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.560, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.563

The Singer Manufacturing C°, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um florão tendo no centro as palavras «La Vencedora». Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir as machinas de costura da fabricação da depositante, e é applicada no braço das machinas. A marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 21 de abril de 1894 sob n. 2.121. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.563, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado e carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.564

Wyckoff, Seamans & Benedict, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Remtico». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel carbono e fitas para machinas de escrever, da fabricação dos depositantes. A dita marca é usada de toda e qualquer maneira sobre os artigos, recipientes e embalagens. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.°* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.564, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.323

Silva Paranhos & Comp., industriaes e negociantes, estabelecidos á rua dos Andradas n. 21, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda tendo no centro uma phenix; em volta acham-se diversos dizeres e por cima as palavras «Pasta Phenix». Esta marca, que póde variar em suas dimensões e côres, serve para distinguir a pasta para polir calçado, denominada «Pasta Phenix», da fabricação dos depositantes e é usada impressa sobre as latas, caixas, envoltorios e sobre todos os papeis de annuncios dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905.—*Silva Paranhos & C°.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.323, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 4.323 da marca «Pasta Phenix» a concessão que obtiveram os seus proprietarios, Silva Paranhos & Comp., de uma medalha na Exposição de S. Luiz, Estados Unidos da America do Norte. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.324 de Silva Paranhos & Comp., para Joaquim da Silva Paranhos Filho, na qualidade de suc-

cessor que provou ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

N. 4.366

Silva Paranhos & Comp., industriaes, negociantes estabelecidos á rua dos Andradas n. 21, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Americana» terminada por um rabisco. Na parte superior vêem-se em arco de circulo as palavras Marca Registrada e na parte inferior Rio de Janeiro—Brazil. Esta marca, que póde variar em suas dimensões e côres, serve para distinguir a cera de todas as côres, para ser empregada no fabrico de calçado; a dita marca é usada em relevo sobre a cera da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1905.—*Silva Paranhos & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 4 de setembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.366, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. [illegible] da marca «Americana» a concessão que obtiveram os seus proprietarios, Silva Paranhos & Comp., de uma medalha na Exposição de S. Luiz, Estados Unidos da America do Norte [illegible] Registrada. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.366, de Silva Paranhos & Comp., para Joaquim da Silva Paranhos Filho na qualidade de successor que provou ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal.*

N. 6.492

Guilherme Loewe & Mattheis, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma lampada electrica acompanhada de um fio. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, poderá vir acompanhada com as palavras « Lampada Electrica », sem ellas ou com uma ou outra destas palavras e serve para distinguir navalhas, facas, canivetes e cutelaria de toda especie, ferragens de toda qualidade e ferramentas, enxadas, cravos para ferrar, arame farpado e liso, machinas de cortar cabello, torneiras, machinas de costura, armas e munições, fazendas e tecidos de toda especie, agulhas, alfinetes, bijouteria, pentes, escovas, meias, camisas e todos os outros artigos de armarinho; brinquedos, espelhos, harmonicas e todos os instrumentos de musica, leques, papeis para escrever, perfumarias, rendas, galões, suspensorios, artigos de malha de lã, tiras bordadas, toalhas e tintas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909. — *Guilherme Loewe & Mattheis* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.492, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.493

Mallet & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Frei Caneca n. 52, adoptam para distinguir um preparado para callos de sua fabricação, a marca acima collada, consistente do nome caracteristico «Callivio», acompanhado de diversos dizeres, dentro de um rectangulo guarnecido de filetes. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—*Mallet & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora do dia 29 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.493, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. —O secretario, *Fabio Leal.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de janeiro de 1910:

Em ouro....	151:055$703	
Em papel....	211:482$177	362:537$880
Renda arrecadada de 1 a 5 de janeiro de 1910		978:606$448
Em igual periodo de 1909..		895:902$121
Differença a maior em 1910		82:704$327

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de janeiro de 1910

Interior....................		19.228$421
Consumo:		
Fumo........	9:0[illegible]$500	
[illegible].......	10[illegible]	
Phosphoros....	7:2[illegible]	
Calçado.......	2:915$000	
Perfumarias...	313$000	
E. pharmaceuticas........	670$ 00	
Vinagre.......	172$000	
Conservas.....	1:5[illegible]	
Chapéos.......	2:450$000	
Tecidos.......	15:00[illegible]$000	
Registro......	470$000	50:053$700
Extraordinaria............		[illegible]
Deposito..................		41$000
Renda com applicação especial.....................		470$216
		[illegible]
Renda de 1 a 4 de janeiro de 1910..................		196:283$025
		274:[illegible]
Em igual periodo do 1909...		1[illegible]8:318$485

EDITAES E AVISOS

Revisão de Jurados

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da 1ª Vara Criminal deste Districto Federal.

Faz saber aos que o presente virem e puder interessar que, nos termos do aviso n. 2.275 de 14 de dezembro proximo findo, continúa em vigor a revisão de jurados procedida em dezembro de 1908, e que serviu durante o anno de 1909, visto ter a respectiva Junta Revisora podido se constituir sómente em 29 do mez proximo passado, não tendo por isso tempo sufficiente para proceder aos respectivos trabalhos no prazo fixado no art. 100, do regulamento n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

Rio, 4 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, escrevi. —*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Alistamento Eleitoral

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito interino da 5ª Vara Criminal, presidente da Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

Faz publicos pelo presente edital os nomes dos cidadãos que foram escolhidos para compor a Commissão de Revisão do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, que não teem entre si incompatibilidade alguma e são os seguintes: Casemiro Rocha Lima, Ricardo Dorat, Galdino José Borges, Alexandre Dyott Fontenelle, Drs. Irineu de Mello Machado, Raymundo Pennafort Caldas e Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.

Outrosim, convoca esses referidos membros a comparecerem cinco dias depois para ter começo o trabalho de revisão do alistamento, no edificio do Conselho Municipal, onde funccionará a commissão ás segundas, quintas e sabbados do meio dia ás 3 horas da tarde, durante 30 dias contados da installação.

Finalmente convida a todos que quizerem alistar-se a apresentar pessoalmente á commissão, requerimentos por elles escriptos, datados e assignados, reconhecidas as firmas por tabellião do logar, dos quaes constem, além dos nomes, idades, profissões, estados civis e filiações dos alistandos, quando não forem estas omittidas, as affirmações de suas residencias no Districto Federal por mais de dous mezes, nos termos d[illegible] do § 3º do art. 18 das Instrucções para o alistamento, de que sabem ler e escrever e de que são maiores de 21 annos.

Em cada requerimento não póde figurar mais de um cidadão e as provas dos requisitos da capacidade eleitoral serão os mencionados no citado art. 18 das Instrucções. E, para que chegue a noticia a todos, mandou lavrar o presente edital que será affixado á porta do edificio municipal e publicado na folha official. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 dias do mez de janeiro de 1910. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, depois de amanhã, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

Carlos da Fonseca.
[illegible] Silva.
Edmundo Franca Amaral.
Julio Silveira.
Augusto Paranhos Fontenelle (2ª chamada).

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada)

José Antonio Veiga Pedreira.
Jayme de Castro Barbosa.
Heitor Freire de Carvalho.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA
(Regulamento de 1901)

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas)

Euzebio Naylor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *João Cancio Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro Segundo

Sabbado, 8 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

SEGUNDO ANNO

Portuguez, francez e geographia

Oswaldo de Mendonça.
Oswaldo Storino.
Paulo Silvado.
Rubens de Figueiredo.
Samuel Durão.
Sebastião Leite.
Taciano Ribeiro.
Umbelino de Mello.
Waldemar Monteiro.
Waldemar da Silva, e os que tiverem faltado á primeira chamada.

SEXTO ANNO

Grego e historia do Brazil

Albino Campos.
Alfredo Paranhos.
Alfredo Reis Junior.
Annibal da Silva Costa.
Armando Guimarães.
Caio Werneck.
Ernani Cardoso.
Helio Rego.
Humberto Figueira.
João Nepomuceno.
Luiz Doria.
Luiz do Valle.
Mario Santos.
Mauricio da Silva.
Othon Seabra.
Pandiá Castello Branco.
Raul Machado Coelho Junior.
Sylvio Nepomuceno.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 5 de Janeiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Sexta-feira, 7, haverá as seguintes provas oraes:

Portuguez, francez e inglez do 3º anno (1ª turma).

Latim, mathematica e geographia do 3º anno (2ª turma).

No sabbado, 8, haverá as seguintes provas oraes:

Portuguez, francez e inglez do 3º anno (2ª turma).

Latim, mathematica e geographia do 3º anno (3ª turma).

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em 6 de janeiro de 1910.—O secretario, *Sylvio Bevilacqua*.

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de ... de dezembro do vigente anno, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás ... horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha.
Grupo n. 2 — Calçado.
Grupo n. 3 — Artigos de vestuarios.
Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.
Grupo n. 5 — Legumes.
Grupo n. 6 — Peixe.
Grupo n. 7 — Artigos de illuminação e apparelhos incandescentes.
Grupo n. 8 — Lavagem e engommado de roupa.
Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as dos grupos ns. 2, 7 e 9, e as demais de 300$0 0.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que, opportunamente, se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição, entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*. .)

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Dr. Oscar de Chaves Faria, multado em 400$, por não ter cumprido a intimação n. 20.741, relativa ao predio n. 64 da praça da Republica, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Julieta Siglieri, multada em 400$, por não ter cumprido a intimação n. 20.742, relativa ao predio n. 62 da praça da Republica, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Directoria Geral de Saude Publica, 6 de janeiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará, Sebastião Severino de Mattos, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 22$563, proveniente dos juros de 9 % pela mora sobre o alcance de 455$840 verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 31 de dezembro de 1906.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1910.—*L. R. Rosado* sub-director.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico que serão chamados hoje ás 10 horas da manhã á prova oral de legislação de fazenda os seguintes candidatos:

Eurico Archias Aché Cordeiro.
Antonio Pinto de Araujo Correia.
Alcino da Silva Rocha.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Tancredo Corrêa Leal.
Olegario do Prado Carvalho.

Sala da commissão fiscalizadora, no Thesouro Federal, 6 de janeiro de 1910. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Concurrencia publica para o aforamento de tres terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida Fazenda, a saber:

Cesar dos Santos Pimentel, um terreno, com 22m,0 de frente, á avenida Carmen, desmembrado do lote n. 4;

Manoel Luiz Rabello, um terreno, com 44m,0, á rua Primeira, lote n. 31;

Manoel de Jesus Dias, um terreno, com 44m,0 de frente, á rua Areia Branca, lote n. 41.

Acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as seguintes condições:

1.ª Servirão de base aos mesmos aforamentos os preços dos fóros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concurrencia e que são:

	Fóro	Joia
Pelo terreno desmembrado do de n. 4.........	4.400	50$000
Pelo terreno lote n. 31..	8.800	100$000
Pelo terreno lote n. 41..	8.800	100$000

2.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar á

duvidas, sendo as mesmas abertas ás 2 horas da tarde do dia 11 de janeiro proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

3.ª Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a a favor do Thesouro o proponente preferido que deixar de fazel-o.

4.ª Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro com as importancias das respectivas medições no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, que são: de 48$400 para o primeiro, de 117$040 para o segundo e de 96$800 para o terceiro e ultimo terreno, sob pena de perderem em favor do mesmo Thesouro as cauções acima referidas si não fizerem as referidas entradas naquelle prazo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de dezembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Ex. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concurrencia publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, procedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluidas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adiantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnisação alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25$ mensaes, sobre a qual versará a concurrencia.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director. (.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do regulamento que baixou com o Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a fórma anonyma, quer sob regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esses semestres com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e mais despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1909. — O escripturario *João Vieira de Segadas Vianna*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche da Ordem, nos dias 11, 13 e 15 de janeiro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

Pereira Guimarães: 43 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 2.838 kilos, vindos do Porto no vapor *Potemac*, descarregados em 10 de agosto de 1908 consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 2

CMC: 10 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 740 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 3

FBC: 79 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.663 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 4

ASV: 21 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.126 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 5

FBC: 80 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 5.120 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908 e consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 6

Quinta Brazil—contra-marca ES: 45 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 2.0[illegible]2 kilos, vindos do Porto no vapor *B[illegible]*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 7

AB: 18 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando liquido legal 1.930 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 8

AB: 17 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 1.[illegible] kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

F. Canella: 4 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 322 kilos.

Idem: 4 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 25[illegible] kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Lote n. 10

Meio circulo—JMC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 155 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Manoel Fernandes.

Lote n. 11

JCR: 2 meias quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º pesando liquido legal 188 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 12

NPC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 84 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 13

FRF: 62 quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.170 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 14

AB: 15 bordalezas sem numero, contendo [illegible]inho não especificado até 14 gráos, pesando [illegible]quido legal 1.548 kilos, vindas de Genova [illegible]o vapor *B[illegible]*, descarregadas em 25 de se[illegible]mbro de 1908.

Lote n. 15

AB: 19 meias bordalezas, sem numero, con[illegible]ndo vinho não especificado até 14 gráos, [illegible]sando liquido legal 1.596 kilos, vindas d[illegible] [illegible]nova no vapor *Buda*, descarregadas em [illegible] de setembro de 1908, consignação igno[illegible]da.

Lote n. 16

MMC: 40 quintos, contendo vinho não es[illegible]ficado até 14 gráos de força alcoolica, [illegible]sando liquido legal 1.672 kilos, vindas do [illegible]rto no vapor *Concordia*, descarregados em [illegible] setembro de 1904, consignados á or[illegible]m.

Lote n. 17

AMC: 1 caixa, contendo vinho não espe[illegible] de mais de 14 até 24 gráos de força [illegible]olica, pesando bruto sete kilos, vinda [illegible] Havre no vapor *A. Sal[illegible]*, descar[illegible] em 18 de abril de 1905, consignada [illegible] Abranches Monteiro & Comp.

Lote n. 18

[illegible]D: 3 quartolas contendo vinho não espe[illegible]do até 14 gráos de força alcoolica, pe[illegible] liquido legal 228 kilos.

[illegible]em: 9 quartolas desmontadas pesando [illegible] 288 kilos, vindas de Bordeaux no [illegible] *Atlantique*, descarregadas em 19 de [illegible]mbro de 1905, consignadas a Fernand [illegible]eyrat.

Lote n. 19

[illegible]RC: 197 caixas contendo vinho não espe[illegible] de mais de 14 até 24 gráos de força [illegible]olica, pesando bruto 3.031 kilos, vin[illegible] do Porto no vapor *Colombia*, descarre[illegible] em 20 de dezembro de 190[illegible], consignadas [illegible] Cappleu [illegible].

Lote n. 20

[illegible]is triangulos CMC: 1 caixa contendo [illegible]o não especificado de mais de 14 até 24 [illegible] de força alcoolica, pesando bruto oito [illegible], vinda do Porto no vapor *S. Paulo*, [illegible]rregada em 16 de fevereiro de 1906, [illegible]signada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 21

[illegible]LC: 29 quintos contendo vinho não es[illegible] até 14 gráos de força alcoolica, [illegible] liquido legal 929 kilos.

[illegible]em: 41 quintos desmontados, pesando [illegible] 656 kilos, vindos do Porto no vapor [illegible]*on*, descarregados em 23 de março de [illegible], consignação ignorada.

Lote n. 22

[illegible]R: 1 quartola, sem numero, contendo [illegible]o não especificado até 14 gráos de força [illegible], pesando liquido legal 100 kilos; [illegible]a de Bordéos, no vapor *Cordillère*, des[illegible]carregada em 2 de abril de 1906 e consigna[illegible]da João Antonio Ribeiro.

Lote n. 23

[illegible]treiro: 45 quintos sem numero, con[illegible] vinho não especificado pesando liquido [illegible] 1.725 kilos; vindos do Porto no vapor [illegible], descarregados em 22 de junho de [illegible] e consignação ignorada.—E' um vinho [illegible]ficado.

Lote n. 24

ALC: 7 quintos, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 231 kilos; vindos do Porto no vapor, *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906 e consignados a Antonio Luiz da Costa. E' um vinho acetificado.

Lote n. 25

JAR: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 485 kilos; vindas de Bordeos no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1906 e consignadas a J. A. Ribeiro.

Lote n. 26

JLC: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 59 kilos; vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 13 de novembro de 1906 e consignada a D. A. Azevedo. E' um vinho acetificado.

Lote n. 27

JG de S: 4 quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 228 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a José Joaquim Gomes de Souza. E' um vinho acetificado.

Lote n. 28

JAR: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 209 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 29

JBF: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14° gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 71 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Malon*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferreira.

Lote n. 30

F. de PM: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 68 kilos; vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinck. E' um vinho acetificado.

Lote n. 31

JMV—JTPJ: 15 quintos de vinho não especificado, pesando liquido legal 602 kilos; vindos do Porto, no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp. Está em fermentação acetica.

Lote n. 32

SNC: 28 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 995 kilos; vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 33

SJ: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 154 kilos; vindos do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge. E' um vinho acetificado.

Lote n. 34

AR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 220 kilos; vindas de Genova no vapor *Moravia*; descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 35

B: 9 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 190 kilos; vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 36

Quinta Brazil—ES: 63 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.283 kilos; vindos do Porto no vapor *Les Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907, consignados a Elias Selles. E' um vinho acetificado.

Lote n. 37

CSC: 5 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 151 kilos; vindos do Porto, no vapor *Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, á Costa Simões & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 38

Kéan: 27 decimos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 603 kilos; vindos do Porto no vapor *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A B. Cabral. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 39

CTC: 27 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 857 kilos; vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 40

FCCAB: 3 bordalezas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 186 kilos; vindas de Genova no vapor *Istrias*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas á Ordem ou a Archimedes Bragione. E' um vinho acetificado.

Lote n. 41

LB: 63 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal, 2.878 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 42

FF: 5 meias quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 280 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907 consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 43

GCC: 39 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.164 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada.

Lote n. 44

GCC: 43 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.020 kilos

vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 45

MN: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal; vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907 consignados á Manoel Almeida.

Lote n. 46

JC: 169 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 8.080 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907 consignação á ordem.

Lote n. 47

JC: 91 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.546 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 48

Marques Velloso: 9 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 393 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarios*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 49

VTC: 15 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 552 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Albino Teixeira de Carvalho. E' um vinho acetificado.

Lote n. 50

CRC: 7 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 162 kilos; vindos do Porto no vapor *Piso*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 51

JDI: 6 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 200 kilos; vindos do Porto no vapor *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 52

CSR: 6 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 377 kilos; vindas do Havre no vapor *Concordia* descarregadas em 3 de fevereiro de 1908 consignadas a ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 53

CTC: 11 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 425 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 54

CIC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 30 kilos, vindo de Marseille, no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Couto Irmão.

Lote n. 55

AS: 11 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 396 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 56

PC: 15 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 504 kilos, vindos do Porto no vapor *Susquehana*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 57

CMC: 8 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 589 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Yang-Tsé*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 58

ABC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 49 kilos, vindo do Porto, no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 59

Florido Pinho: 40 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.120 kilos, vindos do Porto, no vapor *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 60

JDI: 78 quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 4.230 kilos, vindos do Porto, no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 61

Corrêa Blank; 62 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.067 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Corrêa Blank.

Lote n. 62

LC: 35 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.113 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

J. M. Lima: 29 quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.422 kilos, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 29 de maio de 1908, consignados a Adolpho Antonio da Silva. E' um vinho acetificado.

Lote n. 64

ASV: 19 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.244 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 1 de junho de 1908, consignados a Ansolmo Vaz & Comp.

Lote n. 65

CMC: 41 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.025 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 66

JDI: 60 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.016 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 67

Pereira Guimarães: Quarenta quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 2.598 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 68

Florido Pinho & Comp.: Cincoenta e um quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.640 kilos; vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 69

FBC.: Sessenta e quatro quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.142 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

FBC: Vinte e cinco quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.211 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Fernandes Mourão: 1 quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 40 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp. E' um vinho addicionado de agua.

Lote n. 72

Florido Pinho & Comp.: 41 quintos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.1[illegible] kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 73

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 9[illegible] kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 74

VC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vinda de Triestre no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Facchi Giarinim & Comp.

Lote n. 75

CMC: 30 barris de decimo sem numero contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 85[illegible] kilos vindos do Porto no vapor *Paranaguay*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 76

GL: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesand

...quido 300 kilos, vindas de Genova no vapor ...y descarregadas em 23 de outubro 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 77

A. A. Saldanha: 40 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido ...00 kilos, vindos do Porto no vapor *Argen...*, descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 78

FC: 2 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vindos do Porto no vapor *Wurzburg*, descarregados ...6 de novembro de 1908, consignados a ...a Monteiro & Comp.

Lote n. 79

...M: sem numero, 37 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando liquido 1.380 kilos; vindos do Porto no vapor *Campin...*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 80

...: 101 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 5.380 kilos; vindos do Porto no vapor *M. Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 81

...M: sem numero, 25 vigésimos contendo vinho não especificado até 14° pezando bruto 471 kilos e liquido 377 kilos.

...m: sem numero, 20 quintos contendo vinho não especificado até 14°, pezando ... 1.4..1 kilos e liquido 1.121 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados ... de fevereiro de 1909, consignados a ...ldo Augusto de Moraes.

Lote n. 82

...: sem numero, 30 decimos contendo vinho não especificado até 14°, pezando ... 1.082 kilos e liquido 866 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados ... Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 83

...: sem numero, 1 quinto contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto ... e liquido 13 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Carlos ... & Comp.

Lote n. 84

Nobrega Santos: 2 quintos vazios sem numero; vindos do Porto nos vapores *Miral...* e *Malte*, descarregados em 16 e 25 de fevereiro de 1909, consignados a Nobrega ... & Comp.

Lote n. 85

...: 2 barris de quinto desmanchados, sem numero; vindos do Porto no vapor *Per...*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Carlos Monteiro & ...

Lote n. 86

...: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo do Porto no vapor *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Presta & Comp.

Lote n. 87

...: 3 barris de decimos vazios sem numero, vindos do Porto no vapor *Eelmand*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 88

FAA: 2 barris de quinto vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a Francisco Antonio Alves.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5° Cap. 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5—SS—EC: 1 caixa sem numero vinda de Bremem, no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 19 de setembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 amarrado idem, vindo de Marselha, no vapor francez *Espagne*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, ignora-se o consignatario.

BA: 1 barril idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909, consignado á ordem.

AI: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado á Antunes & Irmão.

GZC: 1 dito idem, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado á Gonçalves Zenha & Comp.

OTC: 2 ditos idem, vindos da mesma procedencia, vapor, descarga, consignatario ignora-se.

TCC (setta): 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Torres Clementino & Comp.

GAC: 1 barril idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a G. Affonso & Comp.

OH: 6 barricas ns. 8.757 a 8.762, vindas de Amsterdan no vapor hollandez *Enland*, descarregadas em 2 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Sem marca: 2 amarrados sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregados em 30 de junho de 1909, consignados a Moysés Velloup.

BSG: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 3 de junho de 1909, consignados a Bernardo dos Santos & Comp.

Fernandes Mourão: 9 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Guimarães Amaro: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mourão & Comp.

Silva Neves: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Silva Neves & Comp.

Thomé & Comp: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Thomé & Comp.

JRM: 1 barail sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 17 de junho, de 1909, consignação ignorada.

GAAC: 5 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado am 17 de junho de 1909, consignados a Gonçalves, Almeida, Amarante & Comp.

MRPS: 7 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

RGC: 8 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Robello Guimaraes & Comp.

Bernardo dos Santos: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Bernardo dos Sanntos & Comp.

Marques Silva: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Marques Silva & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mourão & Comp.

Thomé & Comp.: 1 barril, sem numero da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Thomé & Comp.

Vieira Duarte: 5 barris, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados a Vieira & Duarte.

Armazem das amostras — Cruzeta SACR: 1 caixa n. 8.559, vinda de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 7 de abril de 1909, consignadas a Sampaio Avelino.

Lettreiro: 4 caixas ns. 2.596, 2.599, 3.235 e 3.236, e 5 pacotes, sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Granado, Força Policial, Donato Battelli e H. Faiedinthal do B. Bank.

BMC: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Celtic Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lettreiro: 5 caixas ns. 3/7, e 1 encapado sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 15 de abril de 1909, consignados a Carlos Schitzopoli & Comp, Alfredo Hasen.

Lettreiro: 1 caixa, sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada ao vice-almirante Ministro da Marinha.

JMM: 1 pacote n. 1, vindo de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregado em 19 de abril de 1909, consignado á ordem.

LC: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Ras-Issa*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada a Rodrigo Vianna & Comp.

AABC: 1 caixa n. 21, vinda de Nova York, no vapor inglez *A. Jansequesbey*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

Lettreiro: 1 pacote, sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

BE: 13 caixas ns: 2.789/801, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap-Verde*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ROP: 3 caixas ns. 1.448 A/C, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

Letreiro: 2 caixas ns. 2.597/98, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Granado & Comp.

JMC: 1 caixa n. 2.706; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 21 de abril de 1909, consignada á Bellingrodt & Meyer.

Letreiro: 1 caixa n. 3.283, vinda de Hamburgo, mesmo vapor e descarga, consignada á Directoria Geral de Saude Publica.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada á Mario Rodrigues.

GS: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada á Gerrard Vanden Stean c/o C. M. Walker.

Armazem n. 15—Sem marca: 2 amarrados sem numero, ignora-se a procedencia, o vapor, nacionalidade, entrada para o armazem, e consignação.

Sem marca: diversos tiplos sem numero, procedencia, vapor, nacionalidade e consignatario ignorados.

LC: 1 roda n. 1002, procedente de New York, vapor inglez *Tennysson*, descarregado a 22 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

LC: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, idem, idem, idem, idem.

CTB: 1 dita n. 95, procedente de Trieste, vapor austriaco *Stephaccia*, descarregado em 6 de março de 1909, á ordem.

CTB: 106 fardos diversos numeros, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

FU: 1 caixa n. 1.349, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Jayme Magno & Comp.: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada a Jayme Magno & Comp.

PMC: 1 caixa n. 4.964, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

SAC: 2 garrafões ns. 82 e 50, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignados á ordem.

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Losango CFC: 12 barricas numeros diversos, vindas de Southampton no vapor inglez *Wedfoold*, descarregadas em 23 de março de 1909, consignadas a C. Fernandes & Comp.

Losango CFA: 250 caixas sem numero, procedentes de Londres no vapor inglez *Britannea*, descarregadas em 5 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

BG: 1 caixa n. 395, procedente de Stocolmo no vapor sueco *Kor Prinz Victo*, descarregada em 19 de abril de 1909, ignora-se o consignatario.

BASF: 1 barril ns. 160 e 424, procedente de Nova York, no vapor inglez *Rassolssa*, descarregado em 19 de abril de 1909, ignora-se o consignatario.

Guinle & Comp.: 1 caixa n. 56, procedente idem idem.

TMC: 1 caixa n. 58, consignada a Guinle & Comp.

XX, 1 caixa n. 1, idem idem á ordem.

Losango—ACG: 1 caixa sem numero, procedente de Liverpool, polo vapor inglez *Luca*, descarregada em 27 de abril de 1909, ignora-se o consignatario.

Losango—7002: 45 amarrados de vergalhões sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

Losango—CRC: 5 caixas ns. 4 a 8, idem pelo vapor *Horace*, descarregadas em 29 de abril de 1909, consignadas a ordem.

JRF: 1 barril sem numero, idem, idem, consignado a Jorge Ramiro Figgi.

CE: 2 caixas ns 3 e 5, ignora-se a procedencia, vapor, nacionalidade e data da descarga, consignação ignorada.

SQN: 1 caixa n. 62, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 esphera metallica sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem. idem, idem.

Losango—FP—HC—Força Policial: 1 caixa n. 1, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

JC Prior: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. C. Prior.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Ryoji Noda que se acha encarregado da gerencia interina do Consulado Geral do Japão nesta capital para vice consul daquelle Imperio.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. —Pelo director geral interino. *L. L. Fernandes Pinheiro.*

Apolices mineiras

Faço publico que a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a I ás terças-feiras; J a L ás quartas-feiras; M a P ás quintas-feiras e Q a Z ás sextas-feiras. Aos sabbados, bancos e casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 1 de janeiro de 1910 — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.* (*

Ministerio da Guerra

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel Chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias a contar desta data, estará aberta nesta Divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do Exercito.

A' esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accôrdo com o decreto n. 7.667 de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto.

Intendencia da 9ª Região Militar

Nesta repartição distribuem-se memoranda, até ás 3 horas da tarde de 5, para acquisição de artigos do expediente, e ás mesmas horas de 6, tudo do corrente, para lubrificante, illuminação, oleos, tintas, couros e limpeza.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1910.—1º tenente *Manoel Valladão.* (*)

Ministerio da Marinha

Achando-se com excesso de licença o 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza, convido o mesmo official a comparecer nesta repartição para objecto de serviço, no prazo de 30 dias contados desta data, ficando sujeito ás penas da lei, no caso de desobediencia.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 5 de janeiro de 1910.—O inspector, *Affonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construcção de uma ponte metallica com transportador, no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accôrdo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descripção da obra

1º A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem de dilatação livre, mas sem contrapesos e com estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torsões alternativas, segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2º. Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual é prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, do nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, ao nivel dos cáes de embarque.

4º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5º. A corrente electrica para o funccionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6.º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes cáes sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0m,90 a 7m,20 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde teem de ser enraizadas as fundações das torres e massiços de amarração dos cabos de reacção.

7.º As peças de ancoragem destes cabos previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massiços de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estructura metallica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos, fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permitta operar o movimento á mão no caso em que falte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1ª classe e 350 de 2ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 32 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construcção de uma ponte nas condições indicadas, porém sem o viaducto a que se refere o n. 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a installação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e estatica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima; do outro lado, sob a acção da carga rolante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres e nas vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento o com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18 %: o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos de 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estructura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 %, e o trabalho maximo de 10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.º As peças de ferro offerecerão a resistencia de 35 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.º O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.º Estes coefficientes de trabalho maximo só poderão ser attingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacões ou sob a acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em proroгação da fadiga que lhes póde provir de funcção particular.

IV. Cáes

Os elementos de calculo para a construcção do pequeno trecho de cáes em frente ás fundações das torres, são:

	Kilos
Sobrecarga, por metro quadrado...	800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade.........	1.600
Idem, idem, de empedramento.....	2.100
Idem, idem, de agua.............	1.000
Idem, idem, de vasa fluida.........	1.520
Idem, idem, de compacta..........	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....................	2.300
Idem, idem, de pedra.............	2.693
Angulo de talude natural do aterro.	35º-40'
Idem, idem do empedramento.....	45º
Maximo de compresssão na base das muralhas, por centimetro quadrado.........................	6
Coefficiente de estabilidade de rotação..........................	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de acceitação da ponte consistirão no seguinte:

1.º Submetter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 140 toneladas metricas para o conjuncto do peso viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e de apparelhos registradores si as flechas e o trabalho maximum dos differentes orgãos das pontes e nas diversas posições do apparelho de transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se constata;

2.º Submetter o estrado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituidas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

a) em metade da ponte,

b) em toda a sua extensão;

3.º Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratorio da superestructura metallica produzido pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, afim de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições geraes

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa indicando os methodos de serviço, processos de construcção, natureza, composição e resistencia dos materiaes que tenham de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras e de todos os desenhos necessarios á completa elucidação dos respectivos planos.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 5:000$, feito na Pagadoria de Marinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução reverterá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000$, pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accôrdo com o que a respeito fôr estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão acceitas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concurrencia, si nenhuma das propostas apresentadas fôr por elle julgada acceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito á reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

(.

Concurrencia para a construcção de uma ponte metallica com transportador entre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em virtude da resolução do Sr. ministro da Marinha, fica prorogado por 30 dias o prazo da concurrencia para a construcção de uma ponte entre o Arsenal de Marinha e a Ilha da Cobras, a que se refere o edital de 6 do corrente, que fica nessa parte alterado.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 9 de fevereiro de 1910, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 17 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

(.

Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 12 do corrente ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1910.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1º

A qualidade da madeira que fornecerá em maior numero.

2º

A quantidade a fornecer por mez e logar da entrega.

3º

O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

4º

O fornecimento deverá ser até o maximo de 80:000$000.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Inspecção, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, recusar-se a assignar o contracto dentro do

prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta Secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta fôr acceita fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que acceitam as condições regulamentares existentes na Secretaria da Inspecção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta [illegible], sendo abertas em presença dos concurrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (·

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data:

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Relação da correspondencia registrada no 1º semestre de 1908

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima—Maceió.

2.465—Rio de Janeiro—Marcelina M. de Carvalho—Porto Alegre.

61.715—Rio de Janeiro—Benhard Liese—Allemanha.

192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.

11.500 — Rio de Janeiro — Josepha Maria Barbosa — Pernambuco.

11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.

12.702 — Campos—Custodio Alves de Carvalho — Capital Federal.

7[illegible] — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.

11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.

12.000—Rio de Janeiro — Domingos Pires Ribeiro — Rio Grande do Sul.

60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacena.

231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo

973 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.

57.518 — Rio de Janeiro — Brandina de Lima Marques — Porto Alegre.

10.620 — Campos — Matheus José de Souza —Nictheroy.

304 — Rio de Janeiro — Pregentino Ferreira de Lima — Pernambuco.

12.582 — Petronilha Francisca Rosa — Campos.

10.382— Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.

738 P. — Rio de Janeiro — Manoel Jacume Fernandes — Santos.

725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.

13.038 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

Ignorada — Maria Lima — Capital.

Nictheroy —Marx Doris — Capital.

Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Saazar — Ilha das Cobras.

Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.

Macahé — Virgilio Couto — Rio de Janeiro.

Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Simplicio José Sallos — Capital.

Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.

Estacio de Sá — Bertholina Francisca Tarrali — Santa Cruz.

Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida Rio de Janeiro.

Paracamby — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.

Nictheroy — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.

Botafogo—Benedicta Souza Lobo—Campos.

S. Christovão—Cecilia Candida de Araujo — Nictheroy.

Rio de Janeiro — Francesco Ferraro — Detenção.

Ignorado—Hyppolito Pleck Arêas—Pariz.

Estacio de Sá—Henrique Antonio da Silva — Encantado.

Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Terceira Turma da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909.— O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 5.920 de Charles Simonnet.

N. 5.921 de Martiniano Fernandez Cereijo.

N. 5.922 de M. Mayer.

N. 5.923 de Carl Albrecht Baechler.

N. 5.924 de Carl Emil Egner e Johan Gunnar Holmström.

N. 5.925 de Auler & Comp.

N. 5.926 da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo.

N. 5.927 de Angelo Livio.

N. 4.784 A de John Burgum.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 6, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios, desenhos, etc. das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, em 5 de janeiro de 1910.—*J. F. Soares Filho.*

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta Sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta Directoria, a quantia de [illegible], perdendo a caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo [illegible] da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta Sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, Sub-director.

Junta Commercial

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial faz-se publico que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Julio Kler de Mend[illegible], devendo qualquer reclamação para o fim de obstar o levantamento da sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 8[illegible], de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/32	15 1[illegible]
» Pariz	$630	$[illegible]
» Hamburgo	$776	$[illegible]
» Italia	—	$[illegible]
» Portugal	—	$[illegible]
» Nova York	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	99[illegible]
Ditas idem, idem, 1:000$	1:00[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:001$00[illegible]

Ditas idem, idem, 1909, nom...	978$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom..............	189$000
Ditas idem, idem, de 1906, port..	178$000
Ditas idem idem, nom.........	180$000
Ditas idem, de 1909, port.......	147$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..	826$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 1 %, port....	79$000
Ditas municipaes de Nictheroy, 7 %, port....................	175$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro......	95$500
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	15$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil........................	18$500
Comp. Minas de S. Jeronymo..	14$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy........................	42$500
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*....................	199$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal........................	187$000
Debs. da Companhia Docas de Santos........................	194$000
Consolidados S. Francisco de Paula........................	214$000
Venda a prazo	
50 Comp. Docas da Bahia, c/50 % v/c 30 dias...........	16$500
Vendas por alvará	
1 apolice geral de 5 %, 200$...	997$000
4 apolices geraes de 5 %, 1:000$........................	997$000
ditas idem, de 5 %, 1:000$..	993$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital..........	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Lettras descontadas........	1.646:061$150
Lettras a receber..........	9.894:802$570
Emprestimos, contas caucionadas, etc...............	3.200:478$820
Caixa matriz, filiaes e agencias........................	4.246:049$840
Diversas contas............	340:810$990
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc	3.890:913$720
Valores depositados........	57.139:166$660
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.......	2.997:220$750
	83.356:404$500
Passivo	
Capital declarado da caixa filial......................	1.500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso..................	1.662:291$500
Contas correntes com e sem juros...................	6.987:411$620
Diversas contas............	10.138:683$280
Titulos em caução e deposito....................	61.030:080$380
Lettras a pagar............	127:160$750
Caixa matriz, filiaes e agencias......................	1.910:776$970
	83.356:404$500

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— Pelo *London and River Plate Bank, limited*, *C. D. Ginimenes* manger.—*N. Ghaw*, sub-accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.364 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Aperfeiçoamentos em pilhas primarias», privilegiada pela patente n. 5.364, para que pretende certidão de melhoramentos o respectivo inventor Wilhelm Alexander Felix Bleeck, domiciliado em Brisbane. Queensland, Australia

Minha invenção consiste em aperfeiçoamentos em pilhas primarias do genero descripto no memorial da minha Patente Brazileira n. 5.364, de 20 de maio de 1908, em que o elemento positivo consiste em zinco em um vaso poroso contendo hydroxydo de sodio, como excitante, e o elemento negativo em carvão, em um vaso exterior contendo um dos depolarizadores mencionados na mesma patente.

Na invenção anterior, descrevi o uso de peroxydo de hydrogeneo, como o principal constituinte do meu depolarizador.

Desde então, tenho realizado uma série de experiencias com o fim de achar um reactivo mais barato, para substituir neste depolarizador o peroxydo de hydrogeneo. Acabo de descobrir que o sulfato de ferro ($FeSO_4$) ou o sulfato de nickel ($NiSO_4$) ou uma mistura destes dous corpos, podem substituir o peroxydo de hydrogeneo, com vantagem consideravel, no duplo ponto de vista da economia e da constancia.

As proporções em que se pôdem misturar os constituintes do meu novo depolarizador, são susceptiveis de variar dentro de certos limites. Como exemplo de composição satisfactoria, citarei o seguinte: Misturam-se, com 450 grammas de agua, 150 grammas de acido hydrochlorico do commercio; dissolvem-se nesta mistura 30 grammas de sulfato de ferro ou sulfato de nickel, ou de uma mistura de sulfatos de ferro e de nickel, e addicionam-se depois á solução 240 grammas do acido chromico do commercio.

Neste novo depolarizador não se produz o ligeiro escapamento de gaz chloro, que se observa quando se emprega o peroxydo de hydrogeneo. Além disso, a pilha dá melhores resultados, no que diz respeito á permanencia da força electromotora em circuito aberto e ao rendimento em condições de carga variaveis.

Realizei tambem experiencias com o fim de conseguir algum meio de reduzir ao minimo a diffusão rapida do excitante atravez do vaso poroso, diffusão que tem por effeito uma descida do nivel do excitante no interior deste vaso, e uma subida correspondente do nivel do depolarizador exteriormente ao vaso poroso. Um dos inconvenientes desta diffusão é a reducção da superficie de zinco activo e um augmento conseguinte da resistencia interna da pilha; outro inconveniente é o enfraquecimento do poder depolarizante do depolarizador, por sua mistura com o excitante.

Descobri que a diffusão do excitante atravez do corpo poroso póde ser retardada pela addição, ao excitante, de uma pequena quantidade de solução de gomma arabica. E' verdade que esta addição tende a augmentar ligeiramente a resistencia interna inicial da pilha; este augmento de resistencia, porém, é mais que compensado (menos no caso de se desejar uma descarga muito forte e rapida) pela vantagem resultante da diminuição da diffusão.

Meu excitante aperfeiçoado compõe-se preferivelmente do seguinte modo: 300 grammas de agua a que se addicionam 30 grammas de gomma arabica liquida, cuja densidade não deve exceder muito 1.1247; addicionando-se, depois, a esta solução 150 grammas de hydroxydo de sodio do commercio (soda caustica). O excitante assim obtido deixa-se esfriar antes de se empregar.

Para obter os melhores resultados com minha pilha, deve-se ter o cuidado de construil-a de modo a se achar o nivel da solução depolarizante bem acima (12 millimetros, por exemplo) do limite inferior da parte superior envernizada ou parafinada do vaso poroso. O elemento de zinco, que tem preferivelmente a fórma de um tubo cylindrico perfurado e fundido, deve-se manter, pouco mais ou menos, a 12 millimetros acima do fundo do vaso poroso, quer por meio de botões isolantes, quer suspendendo-se este tubo da extremidade superior da pilha. As paredes do vaso poroso não devem ter mais de tres millimetros de espessura e é necessario que tenham grande porosidade.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um depolarizador para as pilhas primarias do genero descripto na Patente Brazileira n. 5.364, de 20 de maio de 1908, consistindo em uma mistura, substancialmente nas proporções indicadas, de acido chromico, agua e acido hydrochlorico, com sulfato de ferro ou nickel, ou uma mistura destes dous corpos;

2º, um excitante para estas pilhas primarias, consistindo em uma solução de hydroxydo de sodio, a que se addicionou uma solução de gomma arabica, substancialmente nas proporções indicadas e para o fim mencionado;

3º, uma pilha primaria de dous liquidos, consistindo essencialmente em zinco, como elemento positivo, em um excitante consistindo em uma solução de hydroxydo de sodio a que se addicionou uma solução de gomma arabica, e carvão como elemento negativo, em um depolarizador consistindo em uma mistura de acido chromico, agua e acido hydrochlorico, com sulfato de ferro ou de nickel, ou uma mistura destes dous corpos; sendo o depolarizador separado do excitante por uma divisão porosa: como acima descripto.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Cº*.

———

N. 5.907—Memorial descriptivo da invenção de «Um systema aperfeiçoado de producção de algodão e ataduras esterilizados», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Salvatore Levato, domiciliado em S. Paulo.

O systema que faz objecto do presente pedido de privilegio é realizado submettendo-se o algodão nacional e as ataduras de gaze á esterilização, em um autoclave, no qual os referidos productos são collocados distendidos em fórma de pasta, por exemplo, (e não em massa, como usualmente) em supportes superpostos. Estes supportes são constituidos por tiras de tecido de arame, em fórma de rêde. No algodão e nas tiras acima tratadas, a esterilização é obtida uniformemente.

O alvejamento do producto é operado alternativamente com a esterilização, á semelhança do methodo de Thyndal, conseguindo-se assim que o producto, ao sahir do autoclave, não tenha que soffrer nenhuma outra operação, para se achar em estado de ser utilizado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O systema aperfeiçoado de producção de algodão e ataduras esterilizados, consistindo em submetter esses productos distendidos ao tratamento em um autoclave, no qual os supportes para os mesmos productos são formados por tiras de tecido de arame, em fórma de rêde, para que a esterilização seja obtida uniformemente; sendo o alvejamento

operado alternativamente com a esterilização á semelhança do methodo de Thyndal, afim de se obter uma completa esterilização.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. —Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.908—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de canalização ou tubagem para ventilação interior de calçados». Invenção de Miguel Villacampo y Villacampo, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

O pedido de privilegio a que se refere o presente memorial descriptivo refere-se a um systema de canalização ou tubagem para ventilação interior de calçados, conseguindo-se assim um fim altamente hygienico.

Este systema se funda sobre a disposição de uma canalização ou serie de conductos ou tubos praticados ou applicados ao corpo do calçado, ás gaspeas, aos canos ou meios-canos ou sómente a uma destas partes do córte do calçado ou a varias dellas, conforme for julgado conveniente, podendo variar a fórma e disposição dos conductos, assim como seu modo de fabricação ou fixação.

Passo a descrever, mas sómente a titulo de exemplo, um caso de realização pratica do systema, referindo-me ao desenho annexo.

A fig. 1 representa a configuração de um meio-cano ou rosto duplo desenvolvido em um plano, a que se applicou a invenção, achando-se a parte superior dobrada para se ver a disposição dos conductos ou tubos.

A fig. 2 representa um calçado, parte em secção, mostrando os tubos como se acham, uma vez as peças montadas.

O meio cano ou rosto é formado pelas peças *A* e *A*, entre a espessura das quaes se dispõem de modo conveniente tiras de materias flexiveis *B*.

Os espaços *C* entre as tiras, que resultam desta disposição, formam em redor do rosto conductos, que podem ou não communicar entre si e cujo conjuncto constitue o systema de canalização para o calçado.

A peça *A'*, que deve formar a parte superior do calçado, apresenta varios orificios *D'* que communicam com os conductos *C*, e a peça *A*, que deve formar a parte interior do calçado, apresenta do mesmo modo varios orificios *D'*, communicando igualmente com os conductos *C*.

H é uma abertura em fórma de carteira, que communica com um ou mais conductos *C*.

O movimento natural de avanço do pé durante a marcha, faz penetrar uma certa quantidade de ar pela abertura *H* e pelos conductos que desembocam nella; este ar, passando ao interior do calçado substitue uma quantidade equivalente de ar impuro e quente, o qual sóbe pelos conductos *C* e se escapa exteriormente pelos conductos *D*.

Como se disse acima, esta fórma de realização só é dada a titulo de exemplo.

O systema, objecto da invenção, póde, com effeito soffrer modificações de fórma e disposição, sem sahir dos limites da mesma invenção.

Por exemplo, em logar de uma só abertura *H*, póde-se dotar o calçado de varias aberturas.

Póde-se tambem supprimir completamente aquella abertura, obtendo-se então o resultado da circulação do ar por meio de differenças de nivel entre os orificios *D* e *D*, em virtude da propriedade conhecida de ser o ar quente mais leve que o ar frio.

Póde-se igualmente applicar o systema de canalização, quer ao corpo do calçado, á gaspea, ao meio-cano, ou ao cano, quer a uma só ou varias destas peças ou partes do córte do calçado.

Além disso, o systema póde ser constituido por uma ou varias capas de conductos sobrepostos. Finalmente, o numero de conductos e o de orificios são outras tantas circumstancias variaveis.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de canalização ou tubagem para ventilar interiormente o calçado, caracterizado por um conducto ou uma série de conductos dispostos, praticados ou applicados ao corpo do calçado, á gaspea, ao meio cano e ao cano do calçado, ou sómente a uma ou algumas destas partes, que communicam por meio de orificios com a atmosphera e com o interior do calçado, com o fim de se obter a renovação do ar ou ventilação da camara interior do mesmo calçado; sendo os conductos formados por meio de uma peça de meio-cano disposta sobre o calçado e dotada previamente de tiras de materia flexivel, ou de outro modo conveniente para o fim desejado; substancialmente como e com as circumstancias accessorias descriptas no presente memorial, e como representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1908.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 5.909 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo para transformar directamente os xaropes de assucar em assucar de sabor agradavel, e apparelhos para esse fim.» Invenção de Jean Charles Grière, domiciliado em Grevenbroich, Allemanha

O processo que faz o objecto da invenção tem por fim, de uma parte, dar ao assucar de beterraba, tal como se obtem nas fabricas de assucar bruto, um sabor e cheiro agradaveis, iguaes aos do assucar de canna, e de outra parte, transformal-o do modo mais simples e economico em assucar de grão mais ou menos fino pertencente á categoria dos assucares em pó granulado, mascavos, etc.

No presente processo, uma solução de assucar de pureza variavel, mas geralmente elevada, evapora-se rapidamente ao ar livre até alcançar seu ponto de ebulição 120 a 130°; e deita-se depois em um malaxador qualquer, com addição de uma certa quantidade de assucar fino, analogo áquelle que se deseja produzir. Póde esta quantidade se elevar a 50, 100 ou até mais por cento da solução. No fim de alguns minutos, desprende-se vapor da mistura, e fórma-se uma massa de assucar humida e quente (70–80°). Despeja-se então o conteúdo do malaxador em um segundo malaxador em que se amassa mais fortemente, cahindo depois a massa em uma helice especial em que ella é alimentada gradualmente. Um dispositivo de ventilação conduz uma corrente de ar frio pela helice, cujo movimento é rapido. Sahe da helice assucar em pó secco, que se peneira.

No caso de evaporação sob pressão atmospherica, quer se tenha empregado primeiro o vacuo, quer não, é absolutamente necessario evitar todo o contacto da solução assucarada com o ar. Deve-se, portanto, ter o cuidado de conservar a solução ao abrigo do ar, estabelecendo-se para este fim uma camada de vapor acima da solução para evaporar.

Evita-se assim a destruição do assucar no meio da massa e, portanto, um sabor desagradavel e uma côr defeituosa do producto. Pelo contrario, provoca-se assim e pelo tratamento ulterior de modo vantajoso, uma transformação do assucar dissolvido. A acção pouco prolongada do calor elevado (pouco mais ou menos 125°) sobre a solução de assucar muito concentrada, dá ao producto final um sabor e cheiro caracteristicos sem prejudicar-lhe a côr. O assucar de beterraba chega assim a ter qualidades analogas ás dos assucares de canna.

A crystallização completa da solução, já fortemente sobresaturada, pelo facto da addição de assucar em pó, é um phenomeno de ordem physica que se produz independentemente da malaxação, pelo unico effeito do esfriamento da massa em contacto do assucar á temperatura commum e pela distribuição da humidade da solução sobre uma massa mais consideravel, servindo sómente a malaxação para manter todas as partes da massa em estado homogeneo. Não é necessario aquecer ou esfriar a massa, bastando o calor inicial da solução; entretanto, no caso de se achar o malaxador exposto a forte esfriamento, é preferivel isolal-o ou dotal-o de uma capa dupla.

Deve-se evitar no malaxador um forte esfriamento ou uma forte deshydratação, sendo necessario que a massa permaneça pastosa, porque de outro modo, formam-se pedaços duros e augmentam os disperdicios na occasião da peneiragem. A seccação completa effectua-se pela corrente de ar frio que provoca a desaggregação da massa, a qual é auxiliada pela acção mecanica da helice.

Já existe um processo conhecido, em que uma solução de assucar levada a 120° remexe-se por meio de um agitador rapido, de modo a se obter assucar secco em pó, segundo as propriedades conhecidas de soluções de assucar muito concentradas e elevadas á temperatura muito alta. No processo aqui descripto, porém, este phenomeno, empregado em industria chimica, de modificações successivas de certas soluções em condições especiaes, utiliza-se de modo novo, neste sentido que a operação se divide em duas phases bem distinctas: obtenção de uma massa de crystaes e desaggregação desta, com o fim de assegurar ao processo uma finura maior e de se poder regular a natureza do producto, e principalmente, ter-se uma segurança de execução maior.

E' muito importante obter-se primeiro e conservar homogenea no malaxador a massa humida e quente, o que é facilitado pela possibilidade de se operar com medidas exactas de temperatura, de peso ou de tempo. A transformação da massa em producto secco em pó effectua-se tambem de modo mais seguro e simples que no processo acima mencionado, por se poder regular isoladamente cada um dos tres factores desse phenomeno mecanico-chimico, a saber: a temperatura do assucar, a acção especial da helice e a corrente de ar.

Na pratica, utiliza-se para a concentração do producto uma caldeira de cozimento das usadas nas fabricas de assucar. Afim de se accelerar a operação e evitar uma coloração, começa-se a operação no vacuo, que se reduz gradualmente, de modo a nunca se alcançar o ponto de sobresaturação que poderia provocar a granulação. Para este fim, fecha-se em tempo opportuno a valvula do vacuo, abrindo-se depois a valvula de ar completa.

Deita-se a solução em um malaxador, preferivelmente de pequeno diametro e addiciona-se em seguida bastante assucar fino para se obter a massa da consistencia desejada, utilizando-se para este fim todos os desperdicios do trabalho, isto é, as bolas resultantes da peneiragem, o assucar da camara de pós, etc. Pelo modo com que se faz a addição de assucar, regula-se até certo ponto a grossura do grão; com effeito, a addição de uma pequena quantidade de assucar, seguida de um periodo curto de malaxação, ha de favorecer o crescimento dos pequenos crystaes, emquanto a addição

em massa mais consideravel provoca a formação de maior numero de crystaes, sendo portanto estes mais finos.

Para malaxar a massa, podem-se empregar dous apparelhos distinctos, servindo um delles para effectuar a mistura propriamente dita nas proporções convenientes e o outro, para realizar uma sorte de remeximento mais perfeito da massa. Para os dous apparelhos, podem-se usar quaesquer mecanismos conhecidos de malaxação apropriados; é importante, porém, limpar as paredes metalicas, por meio de raspadores, por exemplo, porque a massa tem tendencia a endurecer nestas paredes pelo resfriamento e adherir fortemente a ellas. Póde-se tambem empregar para effectuar estas duas operações um só malaxador, do typo dos malaxadores ou amassadores conhecidos na industria do assucar ou na industria em geral.

A corrente de ar frio póde operar no sentido da contra-corrente: neste caso, o ar penetra sob pressão no fim da helice e sahe desta por uma abertura situada immediatamente adeante do orificio de entrada da massa. O ar frio póde tambem penetrar no começo e no fim da helice e sahir na parte média desta, pouco mais ou menos.

Uma modificação da segunda parte do processo consiste em substituir a mistura da solução levada a uma alta temperatura, e do assucar de desperdicio ou outro, por uma evaporação da parte de agua da solução. Neste caso, o malaxador-misturador, em lugar de ser aberto, é fechado; e depois de deitada a solução, effectúa-se o vacuo no malaxador. A massa toma immediatamente a fórma pastosa; a crystallização do assucar produz um desenvolvimento de vapor, como no caso precedente, e póde-se utilizar a manifestação do phenomeno para regular, dentro de certos limites, a grossura do grão que se deseja obter. Com effeito, no caso de se remover logo sómente uma parte pequena da agua da solução e de se deixar depois a massa crystallizar livremente ao ar livre, achando-se o agitador em marcha, a formação do grão ha de ser menos abundante e o grão mais grosso. Querendo-se obter um grão mais fino, opera-se de modo a se effectuar a crystallização inteira no vacuo, e em todo o caso um vacuo crescente.

No primeiro caso, depois de se abrir a valvula de vacuo do malaxador, durante alguns minutos, de modo a haver sómente alguns centimetros de vacuo no malaxador, fecha-se esta valvula, podendo-se verificar logo, abrindo uma torneira pequena em communicação com o exterior, a qual deixa escapar immediatamente vapor, que existe pressão no malaxador.

E' signal que a massa está pégando.

O grão se avoluma muito rapidamente e póde-se depois abrir mais a valvula de vacuo.

No segundo caso, regula-se a abertura da valvula de vacuo de modo a subir o vacuo mais ou menos rapidamente e de modo progressivo. Póde-se interromper a operação no fim de 10 ou 15 minutos, segundo o grão de humidade que deve conter o assucar acabado. Quando se emprega uma cuba supplementar, sómente se leva a evaporação ao ponto de se obter uma massa que tenha o mesmo grão de viscosidade e temperatura que precedentemente.

Empregam-se então os mesmos apparelhos para continuar o trabalho da massa.

Quando se conserva a massa algum tempo mais no malaxador, a massa começa a se desaggregar algum tanto no malaxador e obtem-se um assucar humido, da temperatura de 60 a 70°.

E' inteiramente inutil e até prejudicial esfriar mais o assucar, devendo-se, em todo o caso, evitar a producção de assucar secco, que poderia dar origem a grande numero de gramos ou bolas, formando um desperdicio inutilizavel.

Não é de módo algum necessario obter um grande vacuo no malaxador; bastando e sendo até preferivel um vacuo ordinario de 55-60 cm., no maximo. Quando a massa, em logar de sahir da cuba em estado de massa quente, sahe, como no ultimo caso, em estado de assucar humido, porém menos quente, utiliza-se, para a seccação, a mesma helice que se mencionou acima.

Os dous modos de execução do processo acima descripto teem o caracter commum de tenderem a produzir por meio de uma solução muito concentrada e levada a uma temperatura elevada, uma massa humida e quente de assucar fino, ficando diminuida a porcentagem de agua da massa, quer pela evaporação de parte desta agua, quer pela addição de assucar secco, e abaixando-se simultaneamente a temperatura. A transformação da massa humida e quente em assucar secco effectua-se em ambos os casos por meio de uma corrente de ar que remove o resto da humidade do assucar, abaixando de novo sua temperatura.

A vantagem deste processo sobre os processos analogos para fabricar assucar em pó, ou de transformação total das massas cozidas em assucar secco, consiste em sua simplicidade, segurança de execução e facilidade de fiscalizar e regular á vontade a marcha das differentes operações. Resulta, além disso, uma reducção de despezas de mão de obra e combustivel.

E evidente que se póde adoptar um terceiro methodo mixto, misturando-se a solução com uma parte de assucar menor que no primeiro methodo, submettendo-se depois a mistura á acção de um vacuo ainda menos elevado que no segundo, afim de produzir a massa humida e quente ou assucar humido.

O modo de cozimento do xarope no processo descripto é especialmente destinado ao assucar de beterraba; é evidente, porém, que se póde applicar tambem á transformação mecanica dos assucares de canna em assucares para consumo. Neste ultimo caso, é inutil, e poderia ás vezes ser perigoso, levar o ponto de ebulição a um grão tão alto; basta uma temperatura menor e obtem-se a mesma natureza de massa, addicionando-se um pouco mais de assucar ou deixando-se o vacuo operar durante alguns minutos mais no malaxador. E' evidente, tambem que a temperatura de 125°, pouco mais ou menos, não é indispensavel, mesmo tratando-se de assucar de beterraba. No caso de se desejar modificar fortemente o sabor do assucar, elle se póde submetter á mesma transformação mecanica que se descreveu acima, partindo-se de uma temperatura menos elevada.

Os desenhos annexos representam alguns apparelhos apropriados para a realização do processo, a saber: uma cuba de mistura, uma cuba malaxadora e a helice.

A cuba de mistura compõe-se de um recipiente (figs. 1 e 2) aberto na parte superior *a*, em que o eixo *b* supporta braços misturadores *c*, trazendo nas extremidades raspadores horizontaes *d*. O eixo é tocado pela transmissão *e* da helice. Póde-se tambem fazer oscillar o recipiente *a* por meio da corôa dentada *f*, com que engrena o rodete *g*, cujo eixo *h* é operado pela polia de correia *i*.

Quando se trabalha nesta cuba sob o vacuo, deve-se adaptar-lhe uma cupula, tubuluras de connexão para o condensador, e uma torneira de ar.

O malaxador (figs. 3 e 4) é semelhante á cuba de mistura, com a differença de se omittir o dispositivo para fazer oscillar a cuba. Os raspadores *d* são inclinados e impellem a massa para a abertura de descarga *k*, que se póde fechar por meio de um registro *s*.

Em logar de duas cubas, póde-se, como se disse acima, empregar uma só cuba, que se dota, então, de braços misturadores e de um malaxador.

As figs. 6 e 7 representam outra construcção de apparelhos que podem tambem servir de cuba de mistura e de malaxação. O recipiente *t*, que póde ser aberto ou fechado, tem um systema de braços malaxadores de construcção especial *v*, chavetados sobre o eixo *u* e recurvados em espiral.

O numero de braços malaxadores *v* depende das dimensões do apparelho e deve ser tal que a massa contida no recipiente se malaxe sufficientemente em todas suas camadas. Os braços amassadores, sobrepostos uns a outros, são de preferencia desencontrados em relação uns a outros. O eixo *u* atravessa o fundo do recipiente *t* e assenta no exterior deste, onde é focado.

O systema malaxador revolve em sentido tal que a massa assucarada chega á distancia maxima entre os braços e a parede do recipiente. Continuando sua rotação, os braços comprimem cada vez mais a massa contra a parede do recipiente e a malaxam assim, intimamente. Finalmente, a massa cahe por cima dos braços malaxadores e é apanhada de novo, durante a continuação da rotação, pelos braços seguintes.

O recipiente *t* póde se dotar de uma parede dupla *w*, unicamente destinada ao esfriamento ou aquecimento.

O vehiculo de frio ou calor penetra, pela abertura *x* na capa e se escapa desta pela abertura *y*.

Sendo necessario, o recipiente *t* póde ter um duplo fundo.

No fundo do recipiente existe uma abertura de evacuação fechada por uma tampa *z*.

Quando o apparelho deve funccionar sob o vacuo, dota-se de uma tampa 1 a que se adapta uma tubulura 2, para evacuação do vaporzinho.

A helice (fig. 5) compõe-se de uma celha fechada *l*, dotada de um eixo *m* sobre que são montados alternativamente braços agitadores *n* e espiras de helice *o*, quer cheia, quer consistindo em tiras.

O ar se introduz na extremidade de descarga e se evacua no ponto de admissão da materia em *d*; podendo tambem ser introduzido nas duas extremidades da helice e evacuado na sua parte média.

O movimento da helice é rapido. A materia só deve encher o apparelho parcialmente.

E' evidente que a helice descripta póde-se submetter por qualquer outro dispositivo susceptivel de agitar e transportar a massa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°. um processo para transformação directa das soluções de assucar de beterraba ou de canna em assucar para consumo, de sabor e cheiro agradaveis, caracterizado pelo facto de se evaporar rapidamente a solução assucarada, primeiro no vacuo e depois a pressão atmospherica, mantendo-se, neste ultimo caso, a solução sob uma camada de vapor, afim de impedir a chegada do ar a um grão

correspondente á temperatura de ebulição da solução de 120-130° c., segundo a pureza dos productos; transformando-se depois a solução, sem continuar o aquecimento, evaporando-se e malaxando-se a solução em assucar para consumo;

2°, um modo de realização do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que, pela addição de assucar secco e frio á solução assucarada concentrada a uma temperatura de ebulição de 120-130°, ou á temperatura menos elevada, em uma cuba de mistura; diminuem-se seu teor em agua e sua temperatura, o que tem por effeito formar uma massa de assucar humida e [illegible] quantidade de assucar [illegible] malaxando-se depois a massa e fazendo-se ao mesmo tempo operar uma corrente de ar frio sobre a massa de assucar que continúa a avançar, afim de privar completamente de agua e desaggregar a massa, que se transforma assim em assucar em pó ou grão fino;

3°, um modo de realização do processo segundo as duas primeiras reivindicações, caracterizado pelo facto que, no seio de uma solução assucarada numa cuba de mistura fechada, sem chegada de calor, pela acção do vacuo, elimina-se uma parte conveniente da agua, abaixando-se ao mesmo tempo a temperatura da massa, de modo a se obter assim uma massa de assucar humida e quente, que se submette á malaxação e se trata ao mesmo tempo com ar frio, para a seccar e transformar em assucar;

4°, um modo de realização do processo segundo as reivindicações 1-3, caracterizado pelo facto que no seio da solução assucarada concentrada, sem continuar a aquecer numa cuba de vacuo com dispositivo de malaxação, quer sob um vacuo progressivo mas não excedendo os limites ordinarios ([illegible] cm.), quer sob o vacuo primeiramente fraco, depois sob a pressão atmospherica e em seguida sob um vacuo progressivo, elimina-se uma parte da agua e se diminue em consequencia a temperatura, até se formar uma massa de assucar humida, que se trata depois por uma corrente de ar frio;

5.° Um modo de realização do processo segundo as reivindicações 1 e 4, caracterizado pelo facto que se addiciona á solução [illegible] quantidade de assucar, e depois, ao mesmo tempo que se malaxa a solução, ella se submette a um vacuo fraco até se formar, por evaporação da agua e esfriamento, uma massa de assucar humida e fria que, então, sob a acção do ar frio, se transforma em assucar secco e incoherente;

6.° Um modo de realização do processo segundo as reivindicações 1 e 5, caracterizado pelo facto que o tratamento do assucar humido fórma, quer por esfriamento; quer por esfriamento e evaporação da agua no vacuo sem chegada de calor, continúa se numa helice transportadora ou qualquer outro dispositivo semelhante sob a acção do ar;

7.° [illegible] para a realização do processo caracterizado pelo facto de serem recurvados em espiral os braços malaxadores, os quaes pódem ser sobrepostos o desencontrados em relação uns aos outros;

8.° Uma helice para a realização do processo, caracterizada pelo facto de se acharem dispostos alternativamente, numa celha fechada, braços agitadores e espiras de helice, sendo a celha de helice dotada de dispositivos para fazer passar por ella uma corrente de ar.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1908. — Por procuração. *Jules Géraud Leclerc & Co.*

N. 5.910—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um processo de desinfecção por jacto de ar quente, e apparelhos para esse fim». Invenção do Dr. Fernand Le Faguays, domiciliado em Nantes, França

Consiste a invenção em um processo de desinfecção e em apparelhos destinados para pôr em execução este processo.

E' sabido que um dos meios mais efficazes para proceder á desinfecção de um objecto qualquer, é submetter este objecto a uma alta temperatura. Para conseguir este fim empregam-se geralmente estufas em que se encerram durante certo tempo os objectos a desinfectar. O emprego deste meio é forçosamente restricto, não só devido á capacidade das estufas, como porque não é applicavel senão a obejctos portateis.

Consiste o novo processo em projectar uma corrente de ar levado a uma temperatura de 200° a 350° sobre os objectos a desinfectar, quaesquer que sejam, estofos, moveis, paredes, assoalhos, etc. Com este processo não é necessario que os objectos mudem de logar; basta passar em frente delles uma lança ou agulheta por onde sahe o jacto de ar. Póde-se, além disto, idear apparelhos para a execução do processo e, em taes condições de simplicidade, que estes apparelhos possam estar incluidos no numero dos utensilios domesticos.

No desenho annexo represento, como exemplo, differentes typos de apparelhos portateis realizando praticamente o processo supra. A fig. 1 é um córte vertical de um apparelho muito simples, podendo ser usado em um aposento; a fig. 2 é um córte analogo de um apparelho mais importante; a fig. 3 é um córte horizontal por *xx* da fig. 1; as figs. 4 e 5 representam em plano e de perfil a lança por onde sahe o ar sobreaquecido; a fig. 6 mostra, em córte vertical, um apparelho arranjado para a desinfecção de tapetes, de soalhos, do solo, dos pateos, dos jardins, estabelecimentos, hospitaes etc.; a fig. 7 é um detalhe de um dos elementos constitutivos destes apparelhos.

O apparelho representado na fig. 1 é montado sobre uma plataforma 1, com rodas 2. Comprehende uma camara de aquecimento *a* que se prolonga para cima em um cano ou chaminé *b*, que tem um estrangulamento em *b'*.

O conjuncto formado pela camara *a* e a chaminé *b* está rodeado por um calorifugo *c*, dissimulado sob uma camisa adequada *d*.

Na parte inferior da camara *a*, cujo fundo é perfurado, estão dispostos uns tantos combustores *e* de gaz, petroleo ou essencia, alimentados por um unico conducto *f*. Na parte superior da camara *b* está adaptada uma busa ou ejector *l* fixa ou movel, a que se adapta um tubo flexivel 18 (figs. 4 e 5), terminado pela lança 19. O ar sahe da lança por [illegible].

Para se applicar o apparelho basta accender os combustores *e*; os gazes da combustão, elevando-se na chaminé *b* e passando pelo estrangulamento *b'* provocam uma corrente energica do ar exterior através dos furos do fundo da camara *a*: esse ar esquenta subindo na camara de *a*, mistura-se com os productos da combustão na chaminé *b*, e a mistura, levada a alta temperatura (200° a 350°) escapa-se pela busa *l* para sahir pela lança 19.

Para a desinfecção por meio do apparelho basta passar a lança 19 em frente dos objectos ou superficies e desinfectar para projectar sobre esses objectos ou superficies o ar esquentado. Naturalmente a duração do jacto varia segundo os objectos a tratar.

Em certos casos, o jacto de ar lançado de muito perto e por causa da sua alta temperatura poderia estragar os objectos tratados, especialmente certos estofos. Para obviar a estes inconvenientes a lança 19 tem uma forqueta 21, de posição ajustavel por meio do parafuso 22. Conforme a posição dada á peça 21, concebe-se que não se póde approximar a extremidade da lança 19 além de uma posição predeterminada, de modo que a desinfecção não faça estrago.

O apparelho da fig. 1 póde ser combinado com um ventilador destinado a projectar o ar exterior na chaminé *b*. A fig. 2 mostra como se póde executar esta variante. Vê-se em *i* o ventilador, tocado a braço ou a motor. O ar é soprado para o tubo *h* que atravessa o fundo da camara *a* e desemboca em *h'* no centro da chaminé *b* abaixo do estrangulamento *b'*. O tubo *h* poderia formar uma serpentina na camara *a* antes de chegar a *h'*. Tenha ou não um ventilador, o apparelho, o fundo perfurado da camara *a* póde ter um registro *g* (fig. 3) para regular a admissão do ar exterior.

Em vez de estar disposto verticalmente, poderia o apparelho ter uma posição inclinada ou horizontal, sem deixar de estar comprehendido na invenção. A posição horizontal conviria para a desinfecção de tapetes, soalhos, solo dos pateos de recreio, etc.

A fig. 6 representa um apparelho analogo ao da fig. 2, mas arranjado para a applicação que acabo de citar, e que prescinde de tubo flexivel. Neste apparelho, com effeito, o ejector *l* visto em plano na fig. 7 constitue a lança que se dirige para baixo, desembocando perto do solo a sua abertura alongada.

[illegible] por uma transmissão que vem das rodas da plataforma [illegible] ou por qualquer outro meio, lança o ar exterior no tubo *b*, de preferencia estrangulado em *b'*; este ar passa para a busa o ejector *l* para sahir pela abertura deste.

Parte do tubo *b* e da lança *l* está encerrada na camara de aquecimento *a*, em cuja parte inferior estão collocados os combustores *e*. [illegible] aquecem, portanto as paredes do ejector *l* e do dito tubo *b*, que transmittem o calor ao ar [illegible] pelo ventilador. Os gazes da combustão sahem da camara *a* para o exterior por aberturas *o*.

Como no apparelho vertical, a camara *a* está cercada por um revestimento calorifugo *c*, que póde estar dissimulado em uma camisa não representada no desenho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, processo de desinfecção que consiste em submetter os objectos ou as superficies a desinfectar a um jacto de ar sobreaquecido emittido por uma lança que se faz passar em frente destes ou superficies, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho annexo;

2°, apparelho vertical para a realização pratica do processo reivindicado em 1, caracterizado pela adaptação de combustores adequados em uma camara de aquecimento de fundo perfurado e na direcção de um cano ou chaminé com um estrangulamento, provocando os gazes da combustão [illegible] mada do ar exterior, que se [illegible] apparelho e se mistura com os [illegible] da combustão para em seguida sahir da chaminé por conducto adequado conduzindo á lança, substancialmente como se descreveu;

3°, em um apparelho productor de ar sobreaquecido para desinfecção, a applicação de um ventilador para lançar ar externo na chaminé por cima dos combustores, e de um registro permittindo regular a admissão do ar exterior, substancialmente como se descreveu;

4°, apparelho para desinfecção por jacto de ar sobreaquecido, provido de uma lança com orgam regulavel determinando a distancia a que devem ser tratados os objectos

superficies a desinfectar, como substancialmente descripto;

5°, apparelho horizontal constituindo uma variante e mais particularmente destinado á desinfecção do solo, dos tapetes, etc., comprehendendo um ventilador que impelle o ar exterior em um cano terminando em uma busa ou lança cuja abertura, na fórma de fenda, está voltada para baixo, achando-se a lança disposta em uma camara de aquecimento, por cima de combustores adequados, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 5.912—Memorial descriptivo do invenção de « Um novo systema de acondicionamento de biscoutos e bolachinhas em latas e caixas », para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Euzebi Salvadó & Comp., estabelecidos em Sant' Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

A nossa invenção consiste em embrulhar e empacotar os biscoutos ou bolachinhas de qualquer qualidade e fórma, em papelão, cartão, cartolina ou folha de celluloide de qualquer classe, qualidade e fórma, para formar pacotes ou caixas de pesos determinados ou não, que pódem ser depois arrumados em latas, caixas de madeira ou só os pacotes, cartuchos ou caixas de papelão, cartão ou celluloide para serem expostos á venda; evitando-se desta fórma a manipulação anti-hygienica a que se acham expostos os avulsos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um novo systema de acondicionamento de biscoutos e bolachinhas em latas e caixas;

2°, a formação de pacotes ou cartuchos de biscoutos ou bolachinhas de peso determinado ou não, cobertos de papelão, cartão ou celluloide de qualquer qualidade ou fórma;

3°, o acondicionamento dentro de latas ou caixas de madeira, dos pacotes ou cartuchos formados como fica especificado na reivindicação que antecede.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909. Por procuração, *Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Federal de Fundição

No escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 102, antigo 94, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.—*A directoria.*

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico

QUINTO SORTEIO DE « DEBENTURES » PARA AMORTIZAÇÃO

No dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua do Cattete n. 299, terá logar o sorteio de 83 obrigações (*debentures*) de 1ª série e 14 da 2ª, sendo convidados os Srs. debenturistas a assistir ao mesmo sorteio.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910 — *Arthur Getulio das Neves*, presidente da companhia

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$[illegible]
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	2$000
Decisões de 1832	3$000
Decisões de 1833	3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1$500
Decisões de 1891	4$500
Decisões de 1892	4$000
Decisões de 1893	2$500
Decisões de 1894	4$000
Decisões de 1895	8$000
Decisões de 1896	3$000
Decisões de 1897	3$000
Decisões de 1898	2$000
Decisões de 1899	3$500
Decisões de 1900	3$000
Decisões de 1901	3$000
Decisões de 1902	3$000
Decisões de 1903	4$000
Decisões de 1904	4$500
Decisões de 1905	4$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	3$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	3$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias dispasições da Consolidação das Leis das Alfandegas......................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de succesão ab-intestato.......................... $500

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil...................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)........................ 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar...................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. v. Barbosa Rodrigues, 2° volume..................... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°........................ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos...................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal.......... .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.............. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias............... 1$000

Lei Torrens.................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................. $500

Lei do Orçamento—1889...... $500

Lei do Orçamento—1892...... $500

Lei do Orçamento—1893...... $500

Lei do Orçamento—1895...... $500

Lei do Orçamento—1897...... 1$000

Lei do Orçamento—1898...... 1$200

Lei do Orçamento—1899...... 1$000

Lei do Orçamento—1901...... 1$500

Lei do Orçamento—1902...... 1$000

Lei do Orçamento—1903...... 1$000

Lei do Orçamento—1904...... 1$000

Lei do Orçamento—1905...... 1$000

Lei do Orçamento—1906...... 1$000

Lei do Orçamento—1907...... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908.......................... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809........... 2$500

Leis de 1810 a 1811........... 2$500

Leis de 1812 a 1815........... 2$000

Leis de 1816 a 1817........... 2$000

Leis de 1818 a 1819........... 2$000

Leis de 1820.................. 2$000

Leis de 1821.................. 2$000

Leis de 1822.................. 2$000

Leis de 1823.................. 2$000

Leis de 1824.................. 2$000

Leis de 1825.................. 2$000

Leis de 1826.................. 1$000

Leis de 1827.................. 2$000

Leis de 1829.................. 3$000

Leis de 1830.................. 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$000

Leis de 1832.................. 4$000

Leis de 1833.................. 4$000

Leis de 1834.................. 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836.................. [illegible]

Leis de 1837.................. 3$000

Leis de 1838.................. 2$300

Leis de 1839.................. 1$400

Leis de 1840.................. 2$000

Leis de 1841.................. 1$000

Leis de 1842.................. 3$500

Leis de 1843.................. 2$500

Leis de 1844.................. [illegible]

Leis de 1845.................. [illegible]

Leis de 1846.................. 2$000

Leis de 1847.................. 2$000

Leis de 1848.................. 1$800

Leis de 1849.................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... [illegible]

Leis de 1853, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1908 (2 vols.)......... 10$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXI | QUINTA-FEIRA 6 DE JANEIRO DE 1910 | N. 203

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Faria Souto—Sr. Presidente, tendo tido o cuidado de ler o avulso em que veem enfeixadas as diversas emendas apresentadas ao orçamento da Viação, com o respectivo parecer da Commissão de Finanças, fui surprehendido com a emenda sob n. 164, que assim se inscreve: «Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a entrar em accordo com a *Leopoldina Railway*, afim de concluir a ligação ferrea entre as estações Manoel de Moraes e o Mercado, podendo applicar a esta construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros que não importem onus maiores para o Thesouro.»

Devo explicar, Sr. Presidente, por que me causou tanta estranheza semelhante emenda.

Quando aqui levantei a questão da inconstitucionalidade da concessão feita á *Leopoldina Railway* para trazer seus trilhos da estação de S. Francisco Xavier até o cáes do porto desta cidade, tive como resposta, por parte do nobre Deputado de Minas Sr. Calogeras, que o Governo estava autorizado pela disposição do n. 9, do art. 16 do orçamento vigente, a applicar á construcção de linhas ferreas que servem á ligação geral dos Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outras que não importem maiores onus para o Thesouro.

Nessas condições, Sr. Presidente, e abundando nas mesmas considerações do illustre Deputado Sr. Calogeras, o meu illustre collega de bancada Sr. Dr. Raul Veiga ascendeu á tribuna e declarou peremptoriamente que esta disposição da lei orçamentaria vigente autorizava o Governo a conceder, não só este prolongamento á Leopoldina, como a qualquer outra estrada, em virtude do dispositivo que acabei de alludir.

Não se comprehende, portanto, como, desde que o Governo está autorizado a fazer concessões desta ordem, se inclue sob a responsabilidade e assignatura do proprio Deputado que me contestou da tribuna, o Sr. Raul Veiga, uma emenda que autoriza o Governo a entrar em accordo com a Estrada de Ferro Leopoldina para a ligação de um simples ramal que não tem mais de 30 kilometros.

De duas uma: ou o Governo tem autorização e, neste caso, a emenda é uma superfetação, ou não tem e, então, tambem não podia conceder o prolongamento da Estrada de Ferro Leopoldina desde a estação de S. Francisco Xavier até o cáes do porto.

O Sr. Honorio Gurgel — Foi engano, dando de presente a linha auxiliar. São fructos da estação.

O Sr. Faria Souto—Aliás, Sr. Presidente, o decreto n. 109, de 14 de outubro de 1892, que é a lei que rege a materia, que foi votado pelo Congresso Nacional em cumprimento de um artigo da Constituição, que taxativamente diz que a competencia para *legislar* sobre estradas de ferro seria regulada por uma lei federal; essa lei, sanccionada pelo marechal Floriano Peixoto e referendada pelo illustre Sr. Dr. Serzedello Corrêa, actual prefeito do Districto Federal...

O Sr. Honorio Gurgel—Prefeito é um modo de dizer. Finge de prefeito; o prefeito é o Pereira).

O Sr. Faria Souto — ... lei que é insophismavel em seus termos clarissimos e imperativos, diz que é da exclusiva competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento de vias de communicação fluviaes ou terrestres segundo o plano de viação geral da Republica que for adoptado pelo Congresso.

Ora, o plano da viação ainda não foi adoptado, ou, direi melhor, votado pela Camara, foi remettido para o Senado e ainda lá está sem que tenha passado pelos tramites regimentaes.

Logo, a disposição contida na 1ª alinea do art. 1º do decreto de 14 de outubro de 1892, não soccorre ao Governo na autorização com que pretendeu tornar legal o decreto de 29 de julho ultimo, concedendo á Leopoldina permissão para prolongamento de suas linhas até o cáes do porto.

A 2ª alinea diz taxativamente — todas as outras que futuramente forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional, por satisfazerem a necessidades estrategicas, ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa.

E' justamente na 2ª alinea do art. 1º do decreto de 1892 que se comprehende o poder para conceder á Leopoldina autorização para o prolongamento de suas linhas até o cáes do porto, autorização ou poder que é taxativamente, imperativamente, prerogativa especifica do Congresso Nacional.

Procurou-se, Sr. Presidente, argumentar com o decreto de 5 de agosto de 1892, decreto tambem expedido pelo marechal Floriano Peixoto, no qual se concedia á Estrada de Ferro Mogyana autorização para prolongar suas linhas até o porto de Santos.

Esse decreto, como se vê da sua propria data, 5 de agosto de 1892, antecedeu de muito á lei, que é de 14 de outubro de 1892, razão pela qual ainda se o poderia considerar como cousa valida, embora a Constituição tivesse claramente traçado que só o Poder Legislativo tinha competencia para concessões de linhas ferreas ou fluviaes.

Natural era, portanto, que eu estranhasse essa emenda com que se procurou pejar o orçamento, prova, aliás, de que os proprios signatarios della, e meus contendores nesta questão da Leopoldina, teem absoluta certeza que só ao Congresso Nacional compete legislar sobre a materia, sobre este assumpto.

Tanto é assim, tanto os nobres Deputados signatarios da emenda disto estão convencidos, que essa autorização que aqui está sob a fórma de emenda, é a reproducção do que já pretendeu o Congresso conceder á Leopoldina em 1907, com a celebre autorização cassada e revogada pelo Senado.

Sr. Presidente, si a disposição do n. IX do art. 16 da lei orçamentaria vigente dá ao Poder Executivo autorização ampla, illimitada, para applicar a todas as estradas de ferro que servem á ligação geral dos Estados o regimen da lei n. 1.126, sem que para isso seja necessario que preceda deliberação do Poder Legislativo, então porque estão o orçamento vigente e o actual projecto de Orçamento da Viação pejados de disposições e emendas, ás centenas, autorizando o Poder Executivo a prolongar a linha tal ou a linha qual?

Si o Executivo já está a isto autorizado pelo n. IX do art. 16, antes referido, para que está o Congresso a superfetar, a fazer leis, quando ha outras anteriores, que regulam o assumpto? (*Muito bem; pausa.*)

A disposição que se contém no orçamento vigente e a que me referi varias vezes, n. IX do art. 16, figura nas leis orçamentarias desde 1905; na deste anno, no art. 15, n. XII; na de 1906, art. 35, n. XIX; na de 1907, sob o n. VII do art. 2º do projecto da Camara, notando-se que no n. VIII do mesmo projecto estava a autorização permittindo á Leopoldina o prolongamento de suas linhas até o cáes do Porto do Rio de Janeiro, autorização que foi, como disse, cassada pelo Senado.

Ora, si a autorização que se contém no orçamento actual, vem desde 1905, porque, então, a Camara em 1906 mandou incluir na lei orçamentaria de 1907 uma disposição especial sobre a Leopoldina?

São tão verdadeiras as ponderações que venho fazendo, que o illustre Deputado por Goyaz, o Sr. Eduardo Socrates apresentou ao orçamento actual a emenda sob n. 122, que manda redigir a disposição do n. 9 do art. 16 do orçamento vigente da seguinte fórma:

« Ao art. 2º, n. 6— Redija-se assim: A applicar á construcção iniciada ou por iniciar das estradas de ferro de concessão legislativa, que se prendem á rêde de viação geral do paiz, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, sem ampliar os favores nella especificados ».

A esta parte da emenda, a Commissão de Finanças deu o seguinte parecer:

> « A primeira parte da emenda deve ser acceita. A modificação proposta está mais de accôrdo com a boa doutrina constitucional, quanto á competencia dos Poderes Legislativo e Executivo na concessão ou decretação das estradas de ferro.»

Já vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que a propria Commissão de Finanças, neste ponto, unanime, entende que a disposição do art. 16, n. 9, da lei do orçamento actual deve ser modificada para ficar de accôrdo com o preceito constitucional.

Aliás, Sr. Presidente, nunca no seio do Congresso se levantou opinião divergente. E' justamente esta a primeira vez que se dá

um facto desta ordem e que a questão é trazida para o seio do Congresso.

Parece-me que nenhum dos meus nobres collegas, mesmo os meus contendores, aquelles que se oppõem á doutrina que aqui sustentei, manteem sobre este ponto a menor duvida.

Si eu não pudesse provar de outra maneira que essa duvida não existe, era bastante mostrar a emenda n. 164, para provar que elles mesmos entendem que a disposição do orçamento vigente não autoriza o Poder Executivo a fazer concessões como a que elle fez á Estrada de Ferro Leopoldina, permittindo que ella traga seus trilhos de S. Francisco Xavier ao centro da cidade.

O Sr. Cardoso de Almeida—São hypotheses differentes.

O Sr. Faria Souto—Por que é que são hypotheses differentes? (*Pausa.*)

Aqui está, Sr. Presidente (*mostrando um volume dos Annaes*), aqui se contém uma passagem interessante quanto á autorização permittindo á Leopoldina prolongar as suas linhas até o centro desta Capital.

Por occasião da votação, o illustre Deputado Sr. Paula Ramos, pedindo a palavra pela ordem, declarou...

O Sr. Paula Ramos — Chamei a attenção da Casa para a importancia da materia que se ia votar.

O Sr. Faria Souto —... chamou a attenção da Casa para a autorização que se dava, para que a Estrada de Ferro Leopoldina trouxesse os seus trilhos até o centro da cidade.

O Sr. Barros Franco Junior pede, em seguida, a palavra e faz diversas considerações. O Sr. Dr. Serzedello Corrêa (e é este o motivo por que mandei buscar os *Annaes*) disse em synthese o seguinte:

«Julgo-me no dever de declarar á Camara que, como ministro no Governo do marechal Floriano, pugnei pelo direito da Mogyana de trazer as suas linhas ao porto de Santos.»

Dos mesmos annaes consta mais que ácerca dessa pretenção da Leopoldina se travou debate generalizado, no qual tomaram parte quasi todas as bancadas, conseguindo a emenda de autorização para o prolongamento dos trilhos de S. Francisco Xavier ao cáes do porto a sua approvação por 68 votos contra 53. E o motivo da tenaz opposição, da ardorosa impugnação não era, como se pretende, a ligação de Porto das Caixas ao Entroncamento Norte na Grão-Pará. Muito ao contrario disso, os annaes nos provam que essa opposição tenacissima procedia com justiça do unico facto do prolongamento, do assentamento dos trilhos dentro do cáes do porto, ferindo assim os interesses da Central e os altos interesses do Estado.

Não procediam, pois, as razões do Sr. Serzedello Corrêa: o decreto, referendado por S. Ex., foi anterior á promulgação da lei que rege a competencia da União e dos Estados para legislar, em materia de viação...

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Faria Souto —... lei essa promulgada de accôrdo com o artigo da Constituição a que me referi, em 14 de outubro de 1892.

Em toda a discussão da materia, em 1906, nunca se levantou uma só voz para dizer que o Governo já tinha autorização para fazer essa concessão, sendo, no emtanto, certo que a esse tempo já existia essa mesmissima autorização que o Governo se arrogou agora para permittir que a Leopoldina fizesse o prolongamento de suas linhas!

Ora, Sr. Presidente, se é crivel, ou será possivel que o Congresso Nacional, que a Camara dos Deputados, que o Senado Federal, estejam a emprenhar as leis de orçamento com uma serie innumeravel de superfectações, delegando ao Poder Executivo funcções que lhes são prerogativas especificas e constitucionaes!

Ninguem dirá, de boa fé; nem de boa fé alguem será capaz de sustentar essa doutrina perante o paiz.

Mas, Sr. Presidente, o que é muito grave, não é só...

Não é só o facto de ter o Poder Executivo concedido esta autorização que não lhe cabe na algada; o que é mais grave é que o Poder Executivo se esqueceu de applicar uma disposição taxativa, imperativa, da lei de orçamento vigente. Para esta disposição chamo especialmente a attenção dos meus honrados collegas.

O art. 21 do orçamento vigente diz o seguinte:

«*Ao fazer qualquer concessão ou favor ás estradas de ferro particulares ou arrendadas, o Governo exigirá a reducção de suas tarifas.*»

Pergunto: em face do art. 21 da lei orçamentaria vigente, podia o Governo conceder favores á Leopoldina, favores que equivalem a muitos milhares de contos de réis, sem exigir que ella fizesse a reducção de suas tarifas?

Podem suppor que eu exaggero dizendo que os favores concedidos á Leopoldina montam a centenas de milhares de contos. Mas não vae nisso nenhum exaggero; é bastante attender ao seguinte: que a concessão traz para a Estrada de Ferro Leopoldina immediatamente a cessação do serviço maritimo entre a Prainha e Mauá

Vejamos a quanto monta a despeza annual da Companhia Leopoldina com o serviço de transporte de passageiros, cargas e mercadorias entre a Prainha e Mauá.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, perfeitamente que, além das barcas especiaes para o transporte de passageiros, a Leopoldina é obrigada a manter um serviço de rebocadores, de barcaças e de pontões, sendo que os wagões, que veem do interior ou que para lá se destinam, carregados de mercadorias, são transportados para dentro das barcaças rebocados para Mauá ou para a Prainha em um percurso de 12 milhas.

Ora, Sr. Presidente, qual o volume de mercadorias, de cargas, o numero de passageiros que transporta a Leopoldina annualmente pela rêde Grão Pará, rêde que, segundo V. Ex. ou qualquer dos meus honrados collegas pode verificar pelo relatorio deste anno, do Sr. Aarão Reis, está fazendo uma concurrencia terrivel e desleal á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Concurrencia terrivel e desleal, por que as tarifas da Leopoldina são uma colcha de retalhos, ellas são feitas de accôrdo com as suas necessidades de momento. Quando precisa desviar os productos da Estrada de Ferro Central para as suas redes, faz uma tarifa especial para o ponto A ou para a estação B, de sorte que desvia toda a producção que antigamente descia pela rêde do Porto Novo para as suas linhas e a traz para Mauá, fazendo obrigadamente este serviço de transporte de wagões de cargas e mercadorias e mais serviços annexos por meio de barcos, de rebocadores, de lanchas, de pontões e barcaças.

O Sr. Carlos Garcia — Desde quando vem este abuso?

O Sr. Faria Souto — V. Ex. póde ler no relatorio do Sr. Aarão Reis.

O Sr. Carlos Garcia — E' por isso que eu digo: si é cousa antiga, precisamos ver desde quando vem esta protecção.

O Sr. Faria Souto — O illustre director da Estrada de Ferro Central do Brazil chama para o facto a attenção do Governo; taes são os abusos praticados pela Companhia Leopoldina.

Pois bem: quanto dispende a Companhia Leopoldina só no serviço de navegação para Mauá e vice-versa.

Não ha muitos dias, o meu illustre collega de bancada, o Sr. Raul Veiga, declarou nesta Casa, em aparte ao Sr. Luiz Murat, que este serviço importava, pelo menos, em 1.000:000$ annuaes. V. Ex. tenha a bondade de fazer o calculo. A companhia ainda tinha 40 annos de privilegio na linha Norte e o Governo concedeu-lhe mais 20, em prorogação.

O Sr. Paula Ramos — Creio que anda por mais; seguramente por uns 60 annos. Estou dando isto por informação; não está no parecer.

O Sr. Faria Souto — O nobre relator acaba de me informar que o privilegio anda por 60 annos.

A 1.000:000$ por anno, são 60.000:000$. Agora, os juros capitalizados annualmente a quanto montarão? Portanto, não estou exagerando, nem phantasiando. Só o serviço de navegação, que a companhia supprime immediatamente com a obtenção desta escandalosa concessão, vale centenas de milhares de contos.

O Sr. Honorio Gurgel — E o valor do material empregado tambem.

O Sr. Faria Souto — Agora vamos para o outro lado. A companhia vae construir armazens alfandegados na ilha da Conceição, ligando-a á terra por uma simples ponte.

Todas as mercadorias que vierem do interior serão transportadas para esses armazens alfandegados e dahi embarcadas directamente.

O Sr. Honorio Gurgel — E dispensadas do pagamento de capatazias.

O Sr. Faria Souto — E dispensadas do pagamento de capatazias...

Ora, Sr. Presidente, a navegação de Maruhy, é talvez tripla ou quadrupla da de Mauá, porque a rêde fluminense que parte de Maruhy serve a maior extensão do Estado do Rio, bem como á zona da matta do Estado de Minas e ao Estado do Espirito Santo.

São, pois, tres Estados que mandam toda a sua producção para esta previlegiada rêde da Companhia Leopoldina. Construidos os armazens alfandegados, já tenho a informação official da propria Leopoldina, nós, os infelizes passageiros desta zona, vamos ser entregues á hospitalidade ou melhor, á benemerencia do Sr. visconde de Moraes.

Elle nos dará barcas para o transporte de passageiros de Maruhy para o Rio de Janeiro, deixando a Companhia Leopoldina immediatamente de fazer este transporte. Quanto vale, desde logo, esta *economia ridicula* (o governo acha isto uma ridicularia), quanto vale isso para a Companhia Leopoldina? São outras centenas de milhares de contos que se escoam do bolso dos contribuintes para o bolso desta feliz empreza. Entretanto, fui censurado porque exigi que, no contracto que se seguiu a esta concessão, o governo *fizesse a misericordia* de cumprir uma disposição imperativa, a do paragrapho unico do art. 21 da lei do orçamento vigente.

Não ha sophisma, filigranas, nem alicantinas capazes de torcer essa disposição que aqui está bem clara: «Ao fazer qualquer con

[illegible]são ou favor a estradas de ferro particulares ou arrendadas, o Governo exigirá a applicação do dispositivo deste artigo», isto é, a reducção das tarifas.

No emtanto, o proprio Deputado, talentoso como é, de uma habilidade [illegible], o Sr. Calogeras, não pode deixar de confessar [illegible] seu discurso que o Governo havia concedido á *Leopoldina Railway* favores extraordinarios. S. Ex. diz em varios trechos: «Os favores concedidos etc. em nada pezam sobre o Thesouro» e vae [illegible] forçado negar que o Governo tivesse ao tempo que orava [illegible] cedido, *naquella mesma data*, á Companhia Leopoldina, a [illegible] auxiliar da Estrada de Ferro Central, entre as estações de S. Francisco Xavier e Alfredo Maia.

O Sr. Honorio Gurgel — Entre Del Castillo, que é um pouco [illegible] além.

O Sr. Faria Souto — Peço venia para ler um trecho do discurso do Sr. Calogeras: «Dá-me a honra de sua [illegible] um [illegible] querido, o Sr. Paula Ramos, que poderá endossar a minha [illegible]. Bastaria um accôrdo de trafego para utilisação da linha [illegible] [illegible]mentos, pelos trens da Estrada de Ferro Leopoldina, da [illegible] bitola de metro, para que, sem gasto de um vintem, só o pagamento da taxa de utilização da linha, taes trens viessem [illegible] estação Alfredo Maia, no mesmo ponto em que a estação [illegible] construida. Mas, por esta fórma, não se conseguiriam [illegible] melhoramentos consignados no decreto de 29 de julho.»

Parece que estou phantasiando! Precisamente, nesse mesmo [illegible] em que o Sr. Calogeras fallava á Camara, o Governo entregava á Estrada de Ferro Leopoldina a linha auxiliar da Melhoramentos, sem lhe exigir siquer a taxa de utilização da linha! Ella [illegible] [illegible] á felizarda empreza a titulo precario!

A Leopoldina só tem que conservar a linha, como se isso fosse [illegible] para a companhia!

O Sr. Honorio Gurgel — Foram festas do Natal dadas á Leopoldina.

O Sr. Faria Souto — Tenho varias vezes reclamado contra a [illegible] dos fretes da Leopoldina.

Peço licença á Camara para lhe fornecer uns dados interessantes colhidos de um relatorio official do fiscal do governo fluminense junto á *Leopoldina Railway*, pelos quaes a Camara avaliará a ganancia, da exorbitancia das taxas cobradas pela Leopoldina.

Segundo esse relatorio official, e pelos dados fornecidos pela [illegible] companhia, a renda bruta de todas as suas linhas foi de [illegible].865:911$713; as despezas de custeio importaram em [illegible]:907$353; sendo portanto, a renda liquida de 6.620:855$390 [illegible] a 33 %.

[illegible] lavoura, commercio ou industria que supporte semelhante sangria annual em seus capitaes, fructo de extraordinario [illegible], de exhaustivo trabalho, para assim nutrir a ganancia de [illegible] empreza que lhe tira 33 % de renda liquida? Podem a lavoura, o commercio e a industria do meu Estado florecer em um regimen de [illegible]? Não é possivel.

[illegible] dar á Camara algumas informações interessantes sobre o [illegible] toneladas transportadas 151.718; apurado em dinheiro [illegible], £ 48.[illegible], ao cambio de 15 5/32 8.691:831$500.

[illegible] empreza, ou por outra, a administração da Leopoldina, [illegible] que a tonelada de café transportada em suas linhas custa [illegible].

[illegible] bem, acceitando como verdadeira essa base, que é falsa, [illegible] segundo os dados apresentados pela propria estrada, o [illegible] transporte da tonelada importa em 54$454.

Deduzindo-se 12$600 que, diz a companhia, lhe custar o [illegible], apura-se um lucro liquido de 41$854 por tonelada [illegible]!!!

[illegible] temos no Estado do Rio pontos que distam desta capital [illegible] 150 kilometros e que pagam por tonelada de café 60$000. [illegible] desses pontos, sito no Ramal de Cantagallo, e [illegible] a 159 kilometros desta Capital. Em um percurso de 159 [illegible]tros, uma tonelada de café paga 60$000!

[illegible] no entanto, Sr. Presidente, ha um governo neste paiz, [illegible] presidido por um fluminense que se esquece de que seu Estado [illegible] desesperadoramente em uma agonia lancinante, sob o peso ferreo, esmagador de uma empreza que annulla todas as [illegible]rças e resistencias, Governo que tendo na lei do orçamento uma disposição imperativa pela qual podia cohibir este [illegible] impôr á empreza a reducção immediata de taes tarifas, [illegible] que é fluminense, esquece que é Governo, esquece que ha [illegible] lei que não póde ser sophismada e entrega á Companhia Leopoldina [illegible] mais tres Estados, Minas, Rio e Espirito Santo, [illegible] impotentes, [illegible], nas mãos dessa companhia para que ella melhor sugue, até o ultimo alento, os esforços [illegible] commercio, da lavoura, da industria desses tres infelizes [illegible]!

O Sr. Honorio Gurgel e outros Srs. Deputados — Muito bem.

[illegible] Sr. Presidente, uma observação que não posso deixar de [illegible] illustre Deputado, o talentoso Deputado, o Sr. Calogeras [illegible] estranhou que eu tivesse exigido que o Governo, no mesmo [illegible] acto em que dava á Leopoldina concessão para trazer suas linhas até o cáes do porto, incluisse, desde logo, clausula expressa exigindo a reducção do frete sobre o café.

Ora, o meu nobre collega, o Sr. Calogeras, não leu a disposição do art. 21 da lei orçamentaria vigente, porque, si a tivesse lido, não teria estranhado que eu tivesse exigido que essa clausula figurasse no contracto; ainda mais, porque se trata de uma disposição de lei que, como disse, é imperativa: o Governo não podia conceder o favor sem incluir o onus, que está na lei, imperativamente.

Mas, não é só isto: tenho uma outra razão, que me forçava a exigir que no proprio contracto da Leopoldina figurasse a clausula expressa.

Não era só uma disposição de lei que a isso me forçava; não é porque a Leopoldina tem, num contracto approvado pelo governo do Sr. Dr. Alberto Torres, em 1898, uma clausula pela qual a revisão de suas tarifas só se fará quando a companhia produzir lucros liquidos excedentes a 12 %, durante dous annos consecutivos.

O Sr. Palmeira Ripper — E' uma disposição que é burlada por todas as companhias.

O Sr. Faria Souto — Era por esse motivo, e porque eu sabia, como todos sabem, que o unico meio de exigir da Leopoldina reducção de suas tarifas, era justamente obrigal-a por meio dessa concessão, que é uma antiquissima pretenção daquella estrada, que ella pleiteia de tempos immemoriaes, a incluir no contracto que lh'a dava, outorgava clara e terminantemente, a clausula de que suas tarifas seriam immediatamente reduzidas.

Portanto, duas cousas me forçaram a apresentar o projecto de lei que a Camara conhece, para que se fizesse immediatamente a reducção das tarifas da Estrada de Ferro Leopoldina.

A primeira, a principal, era legal: era a disposição do art. 21, que imperativamente obrigava o Governo a ter incluido, entre as clausulas da concessão, esta, referente á reducção das tarifas; outra era que, só por este meio, teriam os Estados interessados obtido favores, que nunca obtiveram e que, com certeza, jámais obterão.

Pouco importa, Sr. Presidente, dizer-se, por exemplo, que o Governo está cuidando disto, que ha um Congresso de Vias do Transporte reunido. Nós vamos ver que esse congresso será uma especie de Conferencia de Haya; serão feitos votos para que, deante de taes ou taes factos, se reduzam as tarifas, como em Haya se faziam votos em prol do desarmamento geral das nações.

As conclusões do Congresso de Vias de Transporte serão iguaes ás da Conferencia de Haya; elle se limitará a fazer votos para que, em vista da desvalorização dos productos, em vista da crise da agricultura, da industria, do commercio, as emprezas de viação diminuam suas tarifas, de accordo com o valor actual dos generos, com as distancias percorridas, etc.

Isto não passará, entretanto, de simples voto, como foram simples votos pelo desarmamento os da Conferencia de Haya, pois que as nações continuam a armar-se por todos os meios, como os fretes hão de continuar a ser o estrangulador das classes productoras.

O gerente, o superintendente da Leopoldina, que lá está nesse congresso, ha de fazer tambem votos magnificos para que isto se dê... tanto mais quanto já tem um precedente conhecido.

Quando, em 1907, o café baixou a 5$100, a 5$200 por arroba, para o typo 7, o Governo de então pediu ao Sr. superintendente da Leopoldina uma conferencia, afim de tratar da reducção das tarifas daquelle genero na estrada.

O Governo mandou reduzir as tarifas da Central, na proporção de 25 %; o mesmo, aliás, note-se, fez ha pouco o Sr. Presidente da Republica, mandando reduzir as tarifas da *S. Paulo Railway*.

O Sr. Palmeira Ripper — Não mandou reduzir: foi um pedido feito pela propria S. Paulo Railway, de iniciativa della, espontanea.

O Sr. Faria Souto — V. Ex. me auxilia: a reducção das tarifas do café na S. Paulo Railway teve logar por iniciativa da propria estrada.

Pois bem: em 1907, o superintendente da Leopoldina, convocado especialmente para esse fim, ponderou ao Sr. Presidente da Republica que a unica renda da estrada era a proveniente do café, e que, como a Leopoldina tinha com o Estado do Rio de Janeiro um contracto solemne, pelo qual a revisão de suas tarifas só se faria quando a empreza distribuisse 12 % de dividendo, *elle sentia muito*, mas continuava a cobrar os fretes pelas mesmas tarifas.

Eu ainda podia appellar para o relatorio que aqui tenho; e ha um ponto interessante. As tarifas de 1898 foram organizadas com o seguinte fundamento: vigoravam, então, tarifas que, dizia a Leopoldina, tinham sido confeccionadas para um cambio relativamente alto, para productos mais ou menos valorizados; como, porém, o cambio de 24 dinheiros, descera a 6 dinheiros por mil réis, a estrada não podia continuar a exploração de suas linhas com taes tarifas visto como os fretes não compensavam as despezas de trafego e de custeio.

Com este fundamento, o Governo mandou que a companhia fizesse a revisão das tarifas, augmentando-as na proporção que julgasse conveniente, afim de submettel-as á approvação delle.

A Leopoldina fez um augmento, mais ou menos, de 40 %, si não me engano, no total das suas tarifas. Submettida ao exame do Governo esta proposta, foi ella, depois de muito debatida, afinal, approvada pelo Sr. Dr. Alberto Torres, então presidente do Estado do Rio de Janeiro, acto este referendado pelo Sr. Dr. Virgilio Franklin, então Secretario da Industria do mesmo Estado.

Vejamos agora as condições actuaes.

O cambio, de seis dinheiros, passou a ser superior a 15 dinheiros; o café, de 18$, mais ou menos, cotação de então, está oscillando entre 5$ e 7$000. Entretanto, a Leopoldina não encontra agora um fundamento para baixar as suas tarifas; ellas continuam a ser as mesmas de 1898, *salvo naquelles pontos onde a Leopoldina precisa fazer concurrencia a outras estradas ou ás companhias de navegação.*

Ainda resta-me uma ponderação interessante.

O meu illustre collega, o Sr. Calogeras, com o discurso brilhantissimo que fez, apresentou um documento que é o seguinte:

Requerimento a que se referiu o Sr. Deputado Calogeras

« Illm. e Exm. Sr. Ministro da Viação—A *Leopoldina Railway Company, Limited*, desejosa de satisfazer as populações servidas por sua rêde, que reclamam incessantemente melhores e mais directas communicações com o centro da cidade e porto do Rio de Janeiro (*a ingenua Leopoldina se esqueceu do clamor contra o desespero dos seus fretes*), vem muito respeitosamente declarar a V. Ex. que está prompta a tomar a si a execução do programma que parecer melhor ao Governo, duplicando a parte da linha do Norte que fôr julgada necessaria, estabelecendo a ligação desta linha com o Porto das Caixas, executando o lastramento com pedra para a linha de Petropolis e construindo as estações e armazens convenientes nos pontos que o Governo determinar como preferiveis, tudo de accordo com as instrucções que forem combinadas. A Companhia apresentará projectos de todas as construcções dentro de tres mezes da data em que o Governo lhe indicar os pontos de passagem e destino de suas linhas, e dará as obras completas no prazo de 12 mezes, a contar da approvação dos projectos. E, neste sentido, espera deferimento. Rio, 3 de julho de 1909.— *A. H. A. Knox Little.* »

O illustre deputado, cujo nome acabo de declinar, referindo-se a este requerimento da Leopoldina, disse que esse pedido da empreza não obteve deferimento.

Ora, Sr. Presidente, chamo a attenção dos meus collegas, pedindo-lhes que leiam o decreto de 29 de julho, decreto relativo a este assumpto.

O Sr. Presidente da Republica baixou este decreto, nos seguintes termos:

> « ... attendendo ao que requereu a Companhia Leopoldina, resolve, etc.... »

Houve, positivamente, equivoco da parte do nobre deputado.

O requerimento foi deferido, e tanto foi que aqui está o decreto fazendo a concessão.

Demais, nesse decreto, em que o Presidente da Republica devia citar a autorização legislativa que lhe permittia conceder esses favores á Leopoldina, foi omittida a declaração —... usando da attribuição que me confere a disposição do artigo tal, da lei tal, etc.

Essa parte, que é essencial nos decrétos do Governo, foi omittida e, em vez della, está a declaração de que o Governo, *attendendo ao pedido da Leopoldina, deferiu o, concedendo lhe* taes e taes favores, etc., etc.

Sr. Presidente, nas palavras que tenho proferido, desejo deixar bem claro que não faço a menor allusão, nem a menor accusação, ao honrado Sr. Ministro da Viação.

S. Ex. o Sr. Ministro da Viação não tem, ao meu ver, culpa alguma, nem responsabilidade de qualquer especie pelo decreto dictatorial com que o Sr. Presidente da Republica brindou a Estrada de Ferro Leopoldina com algumas centenas de milhares de contos.

O Sr. Honorio Gurgel — E de quem é a responsabilidade?

O Sr. Palmeira Ripper — E' do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Faria Souto — Do Presidente da Republica, nem só porque é esta a doutrina constitucional, como tambem porque foi S. Ex. o inspirador desse acto, que não devia praticar, porque S. Ex. é fluminense, já foi presidente do Estado do Rio, conhece a fundo todas as suas miserias, conhece de perto e sabe quaes ellas são, pelas quaes a lavoura daquelle Estado, outrora tão florescente, está hoje reduzida á miserrima condição de não se poder manter.

S. Ex. sabe que o Estado do Rio de Janeiro não póde hoje ser o que era outrora; S. Ex. sabe as causas da ruina da lavoura, conhece-as profundamente, não tem nenhuma duvida de que a causa de tudo é a brutalidade da extorsiva tarifa da Estrada de Ferro Leopoldina.

E' tal o reclamo, são taes as provações por que tem passado a população fluminense, que, em muitos jornaes do interior do nosso Estado, começam a apparecer artigos verdadeiramente revolucionarios, aconselhando ao povo a reacção á mão armada.

O Sr. Araujo Pinheiro—Já houve os factos de Campos.

O Sr. Faria Souto—Já, ha annos passados, quando era pr[illegible] dente do Estado o Sr. Alberto Torres, o povo revoltou-se em [illegible] versas estações, desde Friburgo, Cordeiro, e em outros po[illegible] incendiando vagões e arrancando trilhos, causando não peque[illegible] prejuizos á estrada de ferro.

E' verdade que ainda o anno passado, em Campos, porqu[illegible] Governo da Republica se esqueceu de mandar proceder á revi[illegible] tarifa da Estrada de Ferro de Carangola, o povo, amotinado, in[illegible] diou vagões, quebrou locomotivas, causando prejuizos á estrada [illegible] ferro, calculados em cerca de 700 contos.

O Sr. Paula Ramos —Isto vá com vistas aos partidarios [illegible] arrendamento.

O Sr. Palmeira Ripper — Isto é a unica valvula que o p[illegible] tem.

O Sr. Faria Souto — De um desses artigos, inserto [illegible] *Gazeta de Cordeiro*, orgão que crystalliza as aspirações das cl[illegible] productoras daquelle Estado, de 23 de novembro proximo [illegible] extraio o seguinte topico:

«Tivesse o nosso povo comprehensão de seus direitos, e [illegible] dia a prepotencia do flagello inglez, que tanto nos rouba, q[illegible] para pagar 80 ou 90 contos ao gerente, livre de despezas. P[illegible] povo! Tens o senhor inglez que mereces, já que tua altivez [illegible]

Ora, cabe aqui uma observação interessante: além de ro[illegible] dos miseravelmente, somos vilipendiados.

Talvez fosse preferivel sermos atacados por salteador[illegible] estrada, de garrucha em punho, reclamando-nos a vida ou [illegible] porque, ao menos, estes nos assassinavam, ou nos roubavam [illegible] não arrastariam o nome da Patria ao vilipendio com que cobrem os senhores da Leopoldina.

Saiba V. Ex., saiba a Camara, saiba o paiz que além de [illegible] os favores, que além de todas as roubalheiras e miserias [illegible] infeliz e desgraçado paiz ainda é considerado na Europa [illegible] senhores da Leopoldina, como um paiz pestifero, pestilencial, [illegible] modo que os Srs. superintendentes da Leopoldina, quando para [illegible] veem, gosam de um *segurosinho* de 200 000$, pelo facto de [illegible] para um paiz onde a peste campeia infrene!! Além de roub[illegible] vilipendiados!!

Nem mais as trancas nas portas, porque de nada v[illegible] trancas, deante da ferocidade com que somos tratados na [illegible] pelos senhores da Leopoldina; ferocidade tal, tão assombro[illegible] houve um inglez que teve a audacia sufficiente para, e[illegible] assembléa geral declarar que o Brazil era o paiz de [illegible] mais corrupto do mundo!!!

E é essa empreza, essa companhia que ainda obtem do [illegible] verno, apoio, privilegio, favores, que valem algumas cen[illegible] milhares de contos, para com este dinheiro voltar á Europa [illegible] tinuar com mais força, *queimando polvora ingleza*, a vili[illegible] este paiz, digno de certo de melhor sorte:

Sr. Presidente, ainda uma pequena observação, antes de [illegible] minar.

O nobre Presidente da Republica sabe que a Leopoldina tem tarifas, o nobre Presidente sabe, porque, além de [illegible] pista, que a Leopoldina cobra de frete por uma sacca de [illegible] car a mesma quantia, tanto faz a sacca percorrer [illegible] kilometros, como percorrer 11 kilometros. Assim é que [illegible] tação de Ururahy ao Rio de Janeiro, que vem a ser [illegible] igual a 260 kilometros, aproximadamente, uma sacca de [illegible] paga tanto quanto de Ururahy a Campos, em uma distancia [illegible] kilometros, e paga tanto de Ururahy ao Rio de Janeiro, q[illegible] paga de Pureza ao Rio de Janeiro, em uma distancia de [illegible] 100 kilometros.

O Sr. Palmeira Ripper—Precisamos saber quanto é a [illegible] porque se a taxa for pequena, o argumento não colhe.

O Sr. Faria Souto—O argumento colhe pelo seguinte fa[illegible] a estrada é obrigada por lei a uniformizar as suas tarifas; [illegible] da tarifa é a tonelada kilometro; não póde, portanto, uma [illegible] lada de mercadoria pagar em 100 kilometros o que paga [illegible] Isto é absurdo. Si a base da tarifa é a tonelada kilometro, [illegible] que a mercadoria paga um tanto por kilometro percorrido [illegible] sim, não se comprehende como a mercadoria pague tanto p[illegible] kilometros como por 100 kilometros percorridos.

O Sr. Palmeira Ripper — V. Ex. comprehende [illegible] augmento tem valor em relação a certa distancia. O que [illegible] porém, é o seguinte: é que para as distancias mais afastadas [illegible] impossivel fazer um determinado calculo.

O Sr. Faria Souto — V. Ex. bem sabe que todas as tari[illegible] todas as estradas de ferro, são calculadas por kilometro, [illegible] cessarias reducções para as maiores distancias. Isso é [illegible] sinho que excusa explanações.

O Sr. Palmeira Ripper — Ha as tarifas differen[illegible] nós, em relação a S. Paulo, já temos. O café, seja que [illegible] for, pagará determinada quantia.

O Sr. Faria Souto — Vou dar um exemplo mais fr[illegible] villa de Itaocara, séde do municipio do mesmo nome, di[illegible] capital cerca de 220 kilometros. Vae ver a Camara como [illegible]

…tte para alli a farinha de trigo, por exemplo, que é genero de … meira necessidade.

Em vez de se a despachar directamente para Itaocára, fazendo … mercadoria o percurso apenas de 220 kilometros, despachamol-a … Cisneiros, no Estado de Minas, de modo que a mercadoria … percorre toda a linha da baixada ou cerca de 400 kilometros.

De Cisneiros é redespachada para Paraókena, voltando 18 kilometros em sentido inverso; de Paraókena é redespachada para …rabá, voltando 31 kilometros approximadamente, sendo dahi transportada em carros puxados por bois, em um percurso de quatro kilometros, até á margem do Parahyba, onde é posta … barcaças, que a transportam para a margem opposta do … mo rio.

Pois bem, tendo percorrido mais do duplo da distancia, sujeitando-se ao transporte em carros de tracção animal e em barcas, … assim ella nos chega em Itaocára mais barata 700 réis por …a!!

Depois de narrar esta odysséa, porque é verdadeiramente uma …séa que a mercadoria percorre e soffre, a Camara comprehenderá a brutalidade esmagadora desse tremendo polvo que suga …s as forças do commercio, da industria, da lavoura fluminense …mbem do Estado de Minas, se bem que em menor escala, por… esse Estado tem suas tarifas 50 % mais baratas do que as do …do do Rio, sem esquecer tambem o infeliz Estado do Espirito … o que concorre comnosco para nutrir aquella empreza.

Ainda hontem li que o presidente da Associação Commercial … Campos, actualmente representante da mesma associação no …resso de Vias de Transportes, tentou apresentar um quadro …parativo das diversas tarifas da Leopoldina, discriminando a … mineira da rêde fluminense. O tal Congresso não acquiesceu … os desejos desse illustre commerciante de Campos, sob o pre… de que o momento não era opportuno!! Ah! Sr. Presidente, … zesse parte delle o superintendente da poderosa Leopoldina!! … Congresso vai procurar o momento opportuno, o este será … em que não lhe seja mais possivel tomar conhecimento … allegações, das provas, dos documentos apresentados pelo …ente da Associação Commercial de Campos, sobretudo porque, … *trabalho relevante* que está prestando á Nação, pretende … *fazer votos* para que as emprezas de transportes reduzam … fretes na proporção que a actual crise reclama.

O Sr. Monteiro de Souza—Nem podia fazer outra cousa.

O Sr. Eloy de Souza—E já não é pouco.

O Sr. Palmeira Ripper—Estão ahi representantes de todas … tradas, que podiam perfeitamente entrar em accôrdo para … esta reducção.

O Sr. Paula Ramos—Ha já algum trabalho neste sentido. … o que deste congresso sahirá alguma cousa de pratico. *(…am-se outros apartes entre os Srs. Monteiro de Sousa, Honorio … e outros Srs. Deputados.)*

O Sr. Faria Souto—E' natural Sr. Presidente, que me tenha …do por mais tempo do que queria, occupando a attenção … dos collegas; mas V. Ex. deve perfeitamente saber que nós, …minenses, quando fallamos da Leopoldina, nos sentimos na …dade de nos alongarmos porque, taes são os despropositos, … a grandeza dos nossos males que a unica valvula que nos … o unico meio de nos fazermos ouvir, é nos servirmos da …a do Congresso ou da Imprensa. De clamar pela im… Sr. Presidente, já nos cançamos, já estamos positivamente …los; a Leopoldina não attende a consideração de especie …a.

… seu lemma é roubar, é enriquecer. Soffra embora a lavoura, … o commercio, soffra a industria, soffra quem soffrer…

O Sr. Honorio Gurgel—Morra quem morrer.

O Sr. Faria Souto—… ella ha de sugar até o ultimo vintem … recursos de que ainda dispõe a ultima resistencia do … o povo fluminense; porque é preciso necessariamente ser … para ter durante tão longo tempo, supportado esse jugo … de uma extorsão dura, permanente, perenne.

…nho, Sr. Presidente, feito diversas considerações de ordem …a e de ordem material e, como disse a principio, fiquei abso…ente pasmo quando vi os meus contendores, aquelles que me … razão quando apresentei o projecto sobre a concessão a … Leopoldina para o prolongamento de suas linhas ao cáes …o, apresentarem á Camara uma autorização ao Presidente … afim de entrar em accordo com essa mesma estrada … prolongamento de um trecho que tem apenas 30 kilometros, … estudos estão feitos, cujo traçado está esboçado; trecho que … poldina terá de construir.

O Sr. Faria Souto—….porque é do seu interesse material. … ainda mais, Sr. Presidente, o meu pasmo não foi só por este …

… desejava interpellar os illustres autores desta emenda, … me dissessem si essa concessão é de caracter federal.

… trata-se de uma ligação de dous ramaes internos, dous ramaes …enses, que não servem para ligação de Estado nenhum; é … ramal apenas de 30 kilometros, ligando a estação de Macuco, no ramal ferreo de Cantagallo á estação de Manoel de Moraes, no ramal ferreo barão de Araruama.

E' do interesse particular da Companhia Leopoldina; é um ramal que só interessa ao Estado do Rio de Janeiro, e que, nos termos expressos do art. 2º, do decreto n. 109, de 14 de outubro de 1892, é de competencia privativa, exclusiva, especifica dos poderes estaduaes.

Aqui está: (*Lê*) «Art. 2.º Em todos os mais casos aquella competencia é dos poderes estaduaes.»

Como podiam os illustres autores desta emenda fazel-a incluir no orçamento da Viação, quando essa autorização compete privativamente aos poderes estaduaes, e mais ainda, quando depois de favores tão largamente dados á Companhia Leopoldina, beneficios incalculaveis, ainda se pretende pagar a ligação de um trecho que só a ella aproveita com o regimen da lei n. 1.126?

Quer dizer: com titulos emittidos pelo Governo, titulos de 4 % ouro!

O meu fito principal, Sr. Presidente, era justamente este: ou os illustres autores signatarios desta emenda entendem que é ao Congresso que compete resolver sobre o estabelecimento de vias de communicação, vias ferreas, terrestres, maritimas ou fluviaes, ou então SS. EEx. quizeram fazer com que o Congresso superfetasse votando uma disposição de lei que, além de illegal, porque era da competencia dos poderes estaduaes, vinha dar um pouco mais de largos beneficios a essa privilegiada empreza, que só falta estender seus trilhos pelo resto dos sertões, e applicar lhes as tarifas que applica na rêde fluminense, para ter decretado a fallencia nacional.

Sr. Presidente, eu não falo por motivos politicos, nem partidarios; nesta questão, eu viso apenas o interesse publico; mesmo porque não haveria interesse partidario, nem politico que me fizesse esquecer, em qualquer momento, os altos interesses do meu Estado, que são os interesses da Nação.

Mas, ha uma cousa interessante em todos os actos praticados pelo Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Honorio Gurgel — Elle, já em si, é muito interessante.

O Sr. Faria Souto—Desde o celebre decreto das desaccumulações, tudo mais quanto se tem despenhado por ahi, de acto em acto, de decreto em decreto…

O Sr. Honorio Gurgel—Até um celebre decreto dissolvendo o Conselho Municipal…

O Sr. Faria Souto— … faz crer que estamos vendo desenrolar *films*, mas *films d'art nouveau*…

O Sr. Honorio Gurgel—Ou de um cinematographo alegre de outra especie.

O Sr. Faria Souto— … porque o Sr. Presidente da Republica timbra em romper a lei, em sophismar as disposições insophismaveis.

Ninguem attentou, talvez, ainda no decreto 7.562, de 30 de setembro de 1909, que approva as clausulas para revisão do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

A lei de orçamento manda que, na revisão desse contracto, sejam incluidos, na fórma do art. 16, n. XXVII, lettra *e*: 1º, o prolongamento do ramal do Araxá a Uberaba, pelos municipios do Prata e Villa Platina, até á margem do Paranabyba, no ponto mais conveniente, abaixo de Cachoeira Dourada, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903; 2º, um ramal que, partindo de ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar em Rio Verde, Estado de Goyaz.

O Governo fez o seguinte: as linhas a que se refere a concessão feita á Estrada de Ferro de Goyaz pelo decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, ficam substituidas pelas linhas da Formiga a Goyaz, passando pelo municipio de Catalão, com um ramal para a cidade de Uberaba, o pela que, partindo de Araguary, vá se encontrar com aquella no ponto mais conveniente, no mesmo municipio de Catalão.

Assim, a disposição da lei orçamentaria foi atirada para um lado.

E como esses actos, a que acabo de me referir, são os outros, por exemplo, o relativo á viação sul-mineira e o que se pretendeu levar a effeito e que, felizmente, devido ao voto da Commissão de Finanças—graças a Deus!—não se praticou, não se consummou: o celeberrimo contracto de prorogação do prazo do Lloyd Brazileiro.

Quem analysar, de animo desapaixonado, os actos administrativos do actual Presidente, terá, naturalmente de ficar, como eu fiquei, como tenho ficado, pasmo deante de tantas cousas, realmente assombrosas.

Sr. Presidente, vou terminar.

Peço licença apenas para lembrar a V. Ex. que lamento, como fluminense, que sou, que a primeira vez que o Estado do Rio de Janeiro vê á testa da administração da Republica, como seu mais alto magistrado, um fluminense que já sentiu de perto, que já palpou, por assim dizer, todas as miserias que corroem as forças do Estado do Rio, reduzindo-o á situação de agonia latente, lamento que esse homem, que já presidiu aquelle Estado, que o conheceu nos tempos em que elle era dos mais ricos e prosperos de todo o paiz, lamento que esse homem se tenha esquecido das circumstancias penosissimas em que nos achamos e que não tenha recuado, ao fazer essa concessão á Leopoldina, nem deante de um texto imperativo da

lei do orçamento vigente, nem deante da propria Constituição, nem deante das considerações mais comesinhas que lhe deviam acudir ao espirito no momento em que elle concedia, á mais feliz de todas as emprezas que existem neste paiz, favores que representam centenas de milhares de contos de réis.

Elle teria prestado um serviço á sua patria, exigindo então a reducção das tarifas dessa empreza, serviço que para nós, fluminenses, seria o unico, o maior e o mais abençoado que elle poderia prestar á sua terra. E nós outros, representantes do Estado do Rio de Janeiro, nesta Casa, que nos vemos forçados, como confesso que o fiz, a lançar mão de outros recursos, para ver si alguma cousa conseguimos, si não em beneficio de todo o Estado, pelo menos em beneficio da zona que represento, meios consistentes em autorização ao Governo (não sei si elle os porá em pratica) para subvencionar a navegação fluvial do rio Parahyba...

O Sr. Pereira Nunes — V. Ex. é injusto, porque sabe perfeitamente que, durante a administração do Sr. Dr. Nilo Peçanha, no Estado do Rio, foram feitas as maiores reducções de tarifas na Estrada de Ferro Leopoldina.

O Sr. Faria Souto — Não é exacto.

O Sr. Pereira Nunes dá outro aparte.

O Sr. Faria Souto — Eu não represento nenhum governo.

(Cruzam-se muitos e repetidos apartes entre os Srs. Pereira Nunes e Francisco Portella)

O Sr. Pereira Nunes — E' a maledicencia que faz com que se venha para aqui falar em negociatas, quando, em si, são os actos do governo os mais regulares possiveis.

O Sr. Francisco Portella — Nesta casa não se admitte maledicencia.

O Sr. Pereira Nunes — Estou respondendo á accusação, que acabei de ouvir, a actos do Governo Federal, deante da qual não podia manter-me silencioso.

O Sr. Faria Souto — Si V. Ex. estivesse aqui desde o principio, não faria o protesto intempestivo que fez.

Eu não levantei contra o Governo accusações que provocassem esses protestos de V. Ex.

(Trocam-se apartes).

Fiz a minha censura firmado em disposição expressa, não só da lei orçamentaria, como tambem da lei que rege, que regulamenta a competencia sobre estabelecimentos de viação ferrea ou fluvial.

Fundamentei ainda a minha censura no texto do pacto fundamental, mas não levantei contra o Presidente da Republica nenhuma suspeita de de honestidade (*apoiados*).

V. Ex. chegou, trazendo para a discussão uma suspeita de deshonestidade contra o Governo Fluminense, sem ter razões, por certo, para levantal-a.

Ia eu dizendo, Sr. Presidente, que, por meio de emendas ao Orçamento da Viação, ia obtendo, si não para todo o Estado, pelo menos, para a porção que eu represento, meios para nos libertarmos, aos poucos, das onerosas tarifas da Leopoldina, e esses meios ia-os eu enumerando, e são: subvenção para a navegação fluvial do Parahyba, entre S. João da Barra e S. Fidelis, e S. João da Barra e Porto Amaral, no rio Muriahé, emenda que mereceu a approvação da honrada Commissão.

Uma outra emenda, e tendente ao mesmo fim, é a que manda auxiliar, subvencionar a construcção de estradas de rodagem para o transporte industrial, por via de automoveis, emenda esta que teve parecer favoravel da honrada Commissão.

Nestas condições, dizia eu, desde que não podia obter, pelos meios regulares, legaes, juridicos, a reducção das tarifas, obteria, pelo menos, para uma parte do territorio fluminense, o direito á vida, um decreto de liberdade para que aquelles pobres fluminenses pudessem aspirar um dia si não á fortuna, pelo menos, a um bem estar relativo.

Deixo a tribuna para, si fôr preciso, a ella voltar, o que não creio, no caso de ser o assumpto novamente discutido por qualquer dos meus honrados collegas. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 19[illegible]

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, já o digno Deputado pelo Estado de S. Paulo, ornamento desta brilhantissima bancada, declarou, ao iniciar-se a discussão do Tratado que motivou a declaração de voto, que acaba de ser lida, já o digno Sr. Cincinato Braga...

O Sr. Cincinato Braga — Na ausencia de V. Ex., procurei-o no recinto e não o tendo encontrado, tomei a liberdade de antecipar o que deveria ser feito por V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — ... declarou, com inteira solidariedade da minoria, que, em relação ao Tratado que acaba de ser [illegible] e submettido ao conhecimento do Congresso Nacional, [illegible] condominio, brazileiro e oriental, na Lagôa Mirim, não ha maioria, nem minoria nesta Casa.

Nós outros, que nos agrupamos sob a denominação de minoria, dissociada da grande parte da Camara pela questão das candidaturas presidenciaes; nós outros, neste assumpto, entendemos votar sob as inspirações de cada um, segundo o modo pelo qual cada um interpreta as clausulas deste extraordinario e admiravel documento de concordia planetaria.

Em meu nome, permitta V. Ex. que eu diga, não vejo no Tratado relativo á Lagôa Mirim, um simples acto de politica [illegible] americana, mas um acto de politica planetaria que vem ao [illegible] das aspirações pacificas, em relação ás quaes a joven Republica Brazileira bem póde marchar na vanguarda dos povos mais a[illegible]tados. (*Apoiados; muito bem.*)

Adversario que fui do tratado de Petropolis, tenho as [illegible] melhores convicções inteiramente satisfeitas em relação a [illegible] documento.

Alli a nossa opposição prendia-se ao facto de se ter com[illegible] um pacto em que se dispunha de uma zona, por pequena que [illegible] do territorio de dous Estados, sem consulta aos orgãos legi[illegible] destes Estados da Federação; aqui, os orgãos mais legitim[illegible] competentes do glorioso, do valente, do heroico, do [illegible] Estado do Rio Grande do Sul, vanguarda das aspirações [illegible]canas, aqui todos os seus orgãos legitimos se pronunciaram, [illegible]dendo que o Tratado consultava perfeitamente as melhores [illegible]ções, os melhores sentimentos, a opinião desta gloriosa p[illegible] Patria Brazileira. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Lindolpho Camara — Seja como for, elle não te[illegible] potencia constitucional para ceder territorio.

O Sr. Barbosa Lima (*lendo*) — «As idéas de concordia [illegible] nos inspiramos todos, e os sentimentos de justiça e de [illegible] aconselham-nos a, espontaneamente, sem solicitação alguma [illegible] não houve, fazer mais do que se esperava de nós, e [illegible] essadamente, sem buscar compensações que outros p[illegible] tender, da[illegible] a perfeita situação juridica em que no[illegible]

Eu me sinto feliz como republicano, como patriota em [illegible] ver estas admiraveis palavras que acabo de ler. (*Apoiados.*)

Oxalá possam ellas produzir no grande scenario in[illegible] os fructos que são de esperar, porque anceiam todos [illegible] da paz e da concordia entre as diversas nações. (*Apoiados.*)

Oxalá este generoso Tratado inicie uma nova éra verd[illegible] men e fecunda e profundamente republicana.

Por isso lhe dou o meu voto. (*Muito bem; muito bem! [illegible] no recinto. O orador é muito comprimentado.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 5 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.218, que concede licença a Manoel Ernesto de Araujo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Decreto de 30 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS— PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio, em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Foi objecto de demorado exame do Governo a situação economica e financeira da Republica no anno findo.

O Sr. Ministro da Fazenda prestou ao Sr. Presidente da Republica as seguintes informações :

Que a exportação de mercadorias, de janeiro a novembro do anno de 1909, se elevou a £ 55.845.549, contra £ 39 068.127 em 1908, sendo, portanto, de £ 16.777.422 a differença para mais em 1909 ;

Que a importação de mercadorias foi de £ 33.530.731 no mesmo periodo de 1909, contra £ 32.720 036 em 1908, e que a importação de notas e especie metallica se elevou a £ 6.564.262 contra £ 125 376 ;

Que a differença da exportação nos mezes referidos de janeiro a novembro foi de £ 22.314.818 em 1909, £ 6.348.091 em 1908 e £ 13.912.277 em 1907 ;

Que a renda do mez de dezembro, conhecida pelos dados existentes no Thesouro, não incluida a das repartições nos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, foi de [illegible]42:896$, ouro, e 18.981:782$, papel, apresentando já um augmento de 1.090:763$, ouro, e 2.953:970$, papel, sobre a renda de igual mez de 1908 ;

Que em virtude do decreto mandando restabelecer as amortizações suspensas pelo contracto do *Funding Loan*, foram resgatados [illegible]0.000 de titulos do emprestimo de 1895 ;

Finalmente, que a cotação dos titulos de 4 %, 1889, se elevou a 88 e a dos de 3 %, 1895, a 102 1/2.

Na pasta da Viação, tendo o Sr. Ministro communicado ao Sr. Presidente que os Srs. B. F. da Costa e Souza & Comp., proprietarios do estabelecimento frigorifico de Santa Luzia e a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro se propunham a fazer installação de armazens frigorificos nos terrenos do porto, destinados a receber carnes, ovos, manteiga, fructas, etc., o Governo estuda as condições de venda de terrenos para aquelle fim, na zona entre o largo da Prainha e o dique da Saude, sem nenhum privilegio e com a obrigação de serem montados os estabelecimentos no prazo e condições fixados pela commissão das obras do porto.

O Sr. Ministro communicou ao Sr. Presidente que a renda da Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de dezembro ultimo, foi superior á renda de igual mez, no anno passado, em 609:810$036, sendo que, com a suppressão dos passes de favor e outras medidas de economia, a renda do anno de 1909 será superior á de 1908 em cerca de 2.000:000$000.

Foi resolvido transferir á Directoria do Patrimonio Nacional, para serem postos em leilão, os terrenos de propriedade da União que ainda estão vagos na Avenida Central.

Na pasta da Agricultura, Industria e Commercio, ao Sr. Presidente communicou o Sr. Ministro terem sido installadas mais duas escolas profissionaes, uma na capital do Piauhy e outra na capital da Parahyba.

No dia 2 do corrente mez, tinham sido installadas as escolas profissionaes das capitaes de Goyaz e Matto Grosso, sendo que esta abriu as suas officinas com elevado numero de menores.

Ainda na pasta da Agricultura o Sr. Presidente assignou o decreto que autoriza a fundação do moinho Santa Cruz, no Estado do Rio de Janeiro, destinado á cultura e moagem do trigo.

O capital inicial da empreza é de 2.500:000$000.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2 219 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, a Manoel Ernesto de Araujo, conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder, em prorogação, um anno de licença, com ordenado, a Manoel Ernesto de Araujo, conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença em prorogação, com ordenado, a Manoel Ernesto de Araujo, conductor de ... classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 28 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 19..

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, a Manoel Ernesto de Araujo, conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — *Francisco S...*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de dezembro do anno proximo findo, foi concedida a Felippe de Paula Eduardo a aposentação, que pediu, no logar de agente do Correio da cidade de Avaré, no Estado de S. Paulo. (*)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Matto-Grosso, do officio n. 19, de 7 de dezembro ultimo;

Ao administrador do cemiterio municipal de Jacarepaguá, do officio n. 2, de 2 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 188, de 23 de dezembro ultimo;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica «Paris», do officio de de 20 novembro ultimo;

Ao director presidente do Lloyd Brazileiro, do officio de 26 de dezembro findo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, dos officios ns. 1 e 2, de 3 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos, no sentido de ser installado um apparelho telephonico no predio á rua Marquez de Abrantes n. 142, residencia do director desta repartição;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que sejam remettidas a esta directoria cinco cadernetas de passes de 1ª classe, validas até D. Clara, para uso de Narbal Quadros Launé, João Innocencio Pereira de Lima, Eurico Mancebo e Alvaro Cotegipe Milanez, officiaes desta repartição, e de Arthur Motta, archivista;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de que sejam analyzadas as amostras infra mencionadas, que foram apprehendidas na confeitaria de Felix da Costa & Irmão, á travessa de S. Francisco de Paula n. 32: «materias corantes, verde e encarnada, e essencias de morango, abricot e amendoas amargas».

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

— Consultou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas si, por conta do credito para a nossa representação na Exposição Internacional de Bruxellas, a inaugurar-se em abril vindouro, poderá correr a despeza com a representação desta directoria que, para tal fim, não dispõe da necessaria verba.

— Restituiu-se, informado, ao director geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo da invenção, para a qual pediu privilegio o Dr. Garcia Leão, de um «Processo para o fabrico de assucar de canna secca, denominado Processo Dr. Garcia».

— Communicou-se ao director geral de contabilidade deste ministerio que o almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Fragoso de Mendonça, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 72$, proveniente da contribuição paga por um doente tratado em 1ª classe no mesmo hospital.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director geral, a folha, na importancia de 12:$580, para pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Cassio Barbosa de Rezende, ajudante do medico demographista, por ter substituido, em dezembro findo, o funccionario effectivo que se achava na Europa em commissão do Governo; a conta, na importancia de 2:000$, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, relativa ao mez de dezembro findo; a folha, na importancia de 400$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude, relativa ao mez de dezembro ultimo; e as contas relacionadas, na importancia de 8:508$540, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em novembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Jorge Voigeler, Luzeiro da Silva Reis, Luiz da Costa Barros e Bento dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1910

Casemiro Pereira Cotta (2° districto). —Approvado, nos termos da informação.

Irmandade da Candelaria (3° districto). —Não póde ser attendida.

Raphael José da Silva Lima (3° districto). —A multa é reduzida ao minimo.

Julio de Seixas (4° districto).— Approvado nos termos da informação.

Domingos Luiz de Campos (4° districto). —Não póde ser approvado.

Francisco José Carvalho Junior (4° districto).—E' relevada a multa.

Santa Casa de Misericordia (4° districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João Batalha Braga (4° districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Seabra Monteiro (5° districto).—Nada ha que deferir.

José Maria Almeida Silva (5° districto). —Assigne a intimação de obras.

Casemiro Augusto Martins Vianna (5° districto).—Approvado.

Candido José Alvares Vianna (5° districto). —Não póde ser approvado.

Augusto Costa (5° districto).—Approvado nos termos da informação.

Henrique Marques Leal Pancada (5° districto).— Approvado, nos termos da informação.

José Gonçalves de Oliveira (5° districto). —São concedidos 45 dias.

Amelia de Jesus Ildefonso (5° districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Zeferino José da Costa (6° districto).—Não póde ser attendido.

José A. Ribeiro Cirne (6° districto).— Não póde ser attendido.

Maria Luiza Vieira Leite da Silva (6° districto).—Não póde ser attendida.

Isabel Elisa da Costa Motta (6° districto). —São concedidos 60 dias.

Aniello Chinico (6° districto).— Não póde ser attendido.

Antonio José Ferrão (7° districto).— São concedidos 60 dias.

Machado Bastos & Comp. (7° districto). —E' relevada a multa.

Fridolino Cardoso (7° districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Alves Corrêa (8° districto).— São concedidos 90 dias.

Pedro José Monteiro Filho (8° districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Estevão de Oliveira Santos (8° districto). —Certifique-se.

J. Barbosa Rodrigues Junior (8° districto). —Deferido.

Cacilda Mattos de Sá (9° districto).— São concedidos 60 dias.

Manoel Antonio (9° districto).—São concedidos 60 dias.

Dr. Celestino Vicente (9° districto).— São concedidos 45 dias.

Francisco Scholl.— Submetta-se á inspecção de saude.

Alfredo da Costa Palmeira.— Compareça a esta directoria.

Antonio Ramos de Carvalho Duarte. —Compareça a esta directoria.

Luiz Duarte. —Não póde ser attendido.

Siegfried Schultz.— Não póde ser attendido.

Siegfried Schultz.— Não póde ser attendido.

Durante o mez de dezembro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Ramiro Ferreira Saturnino Braga, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de dezembro findo);

Olympio Saturnino da Silva Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de dezembro findo);

Appio José Lopes, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 2 de dezembro findo);

Joaquim José Ribeiro de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 6 de dezembro findo);

Eurico Borges de Aguiar, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de dezembro findo);

Olympio Hilarião da Rocha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de dezembro findo);

Celso da Silveira Rezende, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de dezembro findo).

Pharmaceuticos

José Flores Soares, formado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre (registrou seu titulo em 10 de dezembro findo);

Theophilo Luiz de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de dezembro findo);

Alvaro Mariano de Azevedo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de dezembro findo).

Dentistas

Alberto Lopes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de dezembro findo);

Xenophonte Lopes de Abreu, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de dezembro findo);

Armando de Almeida Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 dezembro findo);

Joaquim Sigmaringa da Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de dezembro findo);

Gastão Renato da Costa Ramos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de dezembro findo);

Antenor Lopes Ribeiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de dezembro findo);

Agenor Magne Curty, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de dezembro findo);

Uriel Antunes de Azevedo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de dezembro findo);

Francisco de Paulo Moura Brito Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de dezembro findo);

Horacio Dias Ladeira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de dezembro findo);

Ismael Attias, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de dezembro findo);

José Obino, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de dezembro findo);

Alvaro Neves da Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de dezembro findo);

Adalberto de Moura Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de dezembro findo);

João Lopes Guilherme, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de dezembro findo);

Solfieri Schittini, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de dezembro findo);

Amilcar Quintella, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de dezembro findo);

Angelo de Castro Alves, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 31 de dezembro findo).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 6 do corrente foi nomeado o cidadão Honorio de Souza para exercer interinamente o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, durante o impedimento do effectivo Henrique Alvares Rodrigues, que obteve licença para tratamento de saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 6 de janeiro de 1910

Joaquim Garcia & Comp.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 5 do corrente foi prorogada por 90 dias a licença em cujo gozo se acha Ricardo Augusto de Medeiros, escripturario-pagador da Commissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello.

— Por outra de 6 do corrente, foram concedidos 14 dias de licença, a contar de 22 de outubro ultimo, com metade do ordenado, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Rodolpho Pereira de Carvalho, para tratar de sua saude.

Expediente de 5 de janeiro de 1910

Agradeceu-se ao presidente e mais membros da commissão geral do commercio, que tem de examinar as reclamações formuladas sobre as taxas a cobrar pelos serviços do novo cáes do porto desta cidade, ter indicado os nomes dos Srs. Roberto Velez e Jorge Hime para fazerem parte da mesma commissão, e declarou-se que o Governo resolveu designar para seus representantes junto á mesma os Srs. senador Lauro Severiano Müller, Dr. Francisco de Paula Bicalho e coronel Honorio Alonso Baptista Franco.

— Aos Srs. senador Lauro Müller, Dr. Francisco Bicalho e coronel Baptista Franco deu-se conhecimento desta resolução do Governo.

Dia 6

Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme pediu o presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, a proposta do professor Cooke, de Cheyenne, Estados Unidos do Norte, para se encarregar dos estudos sobre os meios de sustar os effeitos das seccas no Brazil introduzindo o systema de cultura da lavoura secca. (*Dry-farmngn.*)

Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias afim de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega do Rio Grande, 1.206 volumes de trilhos e accessorios de linha, pesando 197.634 kilos, destinados á Estrada de Ferro Cruz Alta a Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1910

Sr. Dr. M. Buarque de Macedo, director presidente do Lloyd Brazileiro:

N. 1— Agradeço-vos a communicação que fizestes a esta directoria de haver se constituido em sociedade anonyma o Lloyd Brazileiro e eleita a respectiva directoria sob a vossa mui digna presidencia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Já tendo sido devidamente escripturadas as guias ns. 105 a 353, da Casa da Moeda, referentes ás remessas de sello a diversas estações fiscaes, no periodo de 1 de abril a 30 de setembro do anno proximo passado, junto vol-as transmitto, para os devidos fins, acompanhadas dos respectivos mappas demonstrativos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2—Para melhor estudo do incluso processo, referente ao recurso interposto por Burlido Moniz & Comp. e sobre o qual já esta directoria vos transmittiu a ordem n. 115, de 24 de novembro ultimo, convem que providencieis no sentido de ser informado si, das notas de despacho do producto em questão «Microlina», consta a averbação de pagamento do imposto de consumo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3 — Convem providencieis no sentido de ser, com a maxima urgencia, respondido a ordem desta directoria n. 773, de 8 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 1—Recommendo que informeis a esta directoria qual o prazo da assignatura que pretendeis tomar do *Diario Official* e si já recolhestes aos respectivos cofres a importancia correspondente, afim de que possa ser attendida a solicitação constante de vosso officio n. 6, de 31 de dezembro ultimo.

— Sr. collector das Rendas Federaes na Barra do Pirahy:

N. 1— Recommendo que remettaes uma nova amostra da bebida denominada «Nectarina» apprehendida pelo agente fiscal dessa circumscripção ao negociante João Nepomuceno da Silva Filho, visto como a amostra cuja remessa é accusada no officio n. 381, de 6 de dezembro ultimo, ainda não deu entrada nesta repartição.

Requerimento despachado

Luiz Baptista Pereira.—Prove quitação do fôro de 1907.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de novembro

Numero de ordem	ALFANDEGAS	Importação Ouro	Importação Ouro 2 %	Importação Papel	Importação Total	Entrada, sahida e estadia de navios Ouro	Entrada, sahida e estadia de navios Papel	Entrada, sahida e estadia de navios Total	Addicionaes	Exportação	Interior	Consumo	Extraordinaria
1	Manáos	445:334$	12:959$	735:110$	1.193:400$	1:450$	. . .	1:450$	1:096$	76[illegible]:304$	8:742$	108:183$	185
2	Belém	641:867$	10:400$	111:598$	1.763:865$	4:725$	6$	4:731$	1:3[illegible]1$	763:8[illegible]4$	108:132$	174:057$	70$
3	Maranhão	99:874$	736$	166:460$	267:070$	667$	. . .	667$	158$	. . . .	8:96[illegible]$	49:781$	. . .
4	Parnahyba	10:369$	. . . .	14:797$	25:166$	. . . .	. . .	. . .	1$	. . . .	22:825$	1:996$	169$
5	Fortaleza	125:345$	667$	211:284$	337:296$	1.032$	80$	1:112$	291$	. . . .	8:812$	35:[illegible]$	. . .
6	Natal	20:373$	227$	36:835$	57:435$	221$	. . .	221$	87$	. . . .	1:896$	7:267$	. . .
7	Parahyba	42:360$	1:298$	70:790$	114:448$	300$	215$	515$	61$	. . . .	4:132$	13:598$	. . .
8	Recife	510:914$	2:528$	876:951$	1.390:393$	2:541$	13$	2:554$	1.0[illegible]$	. . . .	36:8[illegible]	129:73[illegible]$	. . .
9	Maceió	71:095$	. . . .	126:172$	197:267$	710$	. . .	710$	94$	. . . .	72[illegible]$	13:850$	28[illegible]
10	Aracajú	13:750$	66$	31:105$	44:921$	. . . .	36$	36$	. . . .	. . . .	1:288$	11:353$	. .
11	Bahia	348:731$	. . . .	611:632$	958:363$	3.070$	96$	3:166$	2.945$	. . . .	52:[illegible]	128:977$	14
12	Victoria	5:099$	528$	14:[illegible]$	2[illegible]:022$	. . . .	. . .	. . .	353$	. . . .	2:793$	1:724$	. . .
13	Rio de Janeiro	1.987:030$	. . . .	3.824:480$	5.811:510$	21:284$	93$	21.377$	20:304$	. . . .	20.813$	312:998$	2:100
14	Santos	1.134:204$	41:135$	2.110:903$	3.28[illegible]:242$	8.220$	. . .	8:220$	7.857$	. . . .	126:369$	2:[illegible]$	75
15	Paranaguá	65:456$	3:244$	137:002$	205:702$	768$	123$	891$	410$	. . . .	8:311$	16:52[illegible]$	79[illegible]
16	S. Francisco	23:970$	1:297$	42:691$	67:95[illegible]$	58$	. . .	58$	27$	. . . .	2:413$	1:059$	41$
17	Florianopolis	44:767$	2:717$	83:535$	131:019$	4[illegible]$	45$	50[illegible]$	23$	. . . .	5:992$	8:0[illegible]$	7[illegible]
18	Rio Grande	74:390$	4:514$	166:183$	245:09[illegible]$	699$	1:9[illegible]$	895$	907$	. . . .	14:422$	75:98[illegible]$	4:10[illegible]
19	Pelotas	33:079$	75$	64:780$	97:934$	. . . .	. . .	. . .	4$	. . . .	16:307$	50:372$	10[illegible]
20	Porto Alegre	213:326$	9:208$	416:924$	639:458$	7$	505$	512$	96$	. . . .	28:316$	81:809$	. . .
21	Uruguayana	14:998$	. . . .	31:554$	46:552$	. . . .	. . .	. . .	19[illegible]$	. . . .	11:862$	3:802$	2:1[illegible]
22	Sant'Anna do Livramento	5:491$	. . . .	8:061$	13:552$	. . . .	. . .	. . .	57$	. . . .	1:195$	2:840$	11
23	Corumbá	62:115$	. . . .	10[illegible]:811$	16[illegible]$	. . . .	79	79$	. . . .	. . . .	10:572$	20:951$	13:[illegible]
	Somma	5.988:948$	91:594$	11.001:143$	17.0[illegible]1:68[illegible]$	4[illegible]:22[illegible]$	1:4[illegible]7	47:71[illegible]$	38:89[illegible]$	1.525:168$	504:106$	1.479:00[illegible]$	21:[illegible]
	Em igual periodo de 1908	4.832:591$	67:152$	9.071:994$	13.971:737$	39:972$	1:916	41:888$	22:812$	723:[illegible]$	458:296$	1:385:345$	20:[illegible]
	Differença entre 1909 e 1908	+ 1.156:354$	+ 24:442$	+ 1.929:149$	— 3.109:863$	+ 6:254$	— 429	+ 5.825$	+ 16:081$	+ 801:223$	+ 46:110$	+ 93:659$	+ 3 7[illegible]

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 21 de dezembro de 1909. — *J. Adolpho P. de Amarante Junior*, 2º escripturario. Visto — *Abdenago A*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados:

Bernardo Torres para exercer o logar de professor de primeiras lettras do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O capitão-tenente engenheiro naval Vital Brandão Cavalcante para exercer o cargo de ajudante da officina de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão-tenente Protogenes Pereira Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

—Foram exonerados:

O capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas do cargo de immediato do navio escola *Tamandaré*, que, interinamente, exerce;

O capitão-tenente Augusto Durval da Costa Guimarães do cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que, interinamente, exerce;

O capitão-tenente Protogenes Pereira Guimarães do cargo de immediato do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, que, interinamente, exerce;

A pedido, Manoel Pedro da Cunha do logar de professor de primeiras lettras do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Ministerio da Guerra

Concedeu-se, por portaria de 31 de dezembro de 1909, licença ao 1º tenente reformado do exercito, Joaquim Augusto de Oliveira e Silva, para residir no Estado de Goyaz, podendo transitar de um Estado para outro, do que dará conhecimento á autoridade competente, sempre que o tiver de fazer.

Expediente de 28 de dezembro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo da reversão da pensão do montepio civil que percebia Joanna Alves da Costa Garcia (aviso n. 872)

—Solicitando providencias para que:

Seja annullado o credito de 248$ de que tratou o aviso n. 99 de 25 de fevereiro do corrente anno, cuja distribuição se pediu, com outros, á Delegacia Fiscal na Bahia, para attender ao pagamento do soldo de voluntario ao cabo de esquadra José Francisco da Rosa Lima, visto ter de effectuar-se esse pagamento na Capital Federal (aviso n. 871);

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 21:46[illegible]$162, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 672$; a Alfredo Moreira Duarte, 29$550; a Behrend Schimidt & Comp., 3:270$570; a Bernardino Corrêa Albino, 1:234$3[illegible]; a Costa & Pereira, 579$[illegible] a Ernestina Robinson Leitão, 100$; a [illegible] Garnier, 45$ a J. Rainho & Comp., 172$, Leandro Martins & Comp., 5:4[illegible]$; a Lu[illegible] Macedo, 1:674$; a Leite & Comp., 2 [illegible] a Moreno Borlido & Comp., 3:309$; a Mern[illegible] & Comp. 97$500; a Ottoni & Silva, 36[illegible] a Rodrigo Vianna, 1:433$40[illegible] e á *Rio Janeiro Light & Power Company Limited* 53[illegible]$[illegible]00 (aviso n. 874)

Seja transferido para a Delegacia Fiscal no Pará o credito de 6:000$ distribuido [illegible] Delegacia no Amazonas, por conta da verba 2ª—Supremo Tribunal Militar e auditores—para pagamento de vencimentos do bacharel Elias Fernandes Leite, auditor de guerr[illegible] (aviso n. 876).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo 60 dias de licença ao 2º tenente Enéas de Carvalho Fortes, para tratar de sua saude em Poços de Caldas, Minas Geraes;

Declarando que fica sem effeito o aviso n. 502, de 11 do corrente, na parte referente á transferencia dos 2ºs tenentes Raymundo Dias de Freitas e Estevão Chaves, este do 48º batalhão de caçadores para [illegible]

E 1909

e 1909, comparada com a de igual periodo de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

Depositos	Renda com applicação especial — Obras do Porto — Ouro	Fundo de Resgate — Ouro	Fundo de Resgate — Papel	Total em ouro	Total em papel	Total geral	Arrecadação em igual periodo de 1908 — Em ouro	Em papel	Total	Differença entre a arrecadação de 1909 e 1908 (+ e —)	Numero de ordem
16.478$	. . . .	61 444$	1.608$	521:211$	1.632.706$	2.153.920$	239:553$	903.735$	1.113:038$	+ 1.010:282$	1
15:574$	95:935$	86:788$	1:920$	830:715$	2.176.882$	3.016.597$	654.284$	1.368:579$	2.022:863$	+ 993:734$	2
1:506$	. . . .	25:978$	649$	127:255$	227:517$	354.772$	56:117$	133.122$	189 239$	+ 165:533$	3
404$	. . . .	1:461$	56$	11:830$	40:243$	52:073$	14 391$	79·495$	93 886$	— 41:803$	4
1:365$	15:442$	16:735$	293$	159:221$	257:842$	417:063$	73.955$	140:496$	214:451$	+ 202:612$	5
317$	8 610$	2:897$	934$	32:358$	47:393$	79.753$	17:116$	32.746$	49:862$	+ 29:891$	6
483$	8:145$	5:831$	335$	57:920$	89:617$	147.546$	40.145$	72:853$	112:998$	+ 34:548$	7
12:021$	91 787$	69:219$	2:236$	676.989$	1.059:539$	1.736:528$	504:572$	892:233$	1.396·805$	+ 339:732$	8
3:251$	. . . .	9:846$	157$	81:651$	144:326$	225.977$	71:051$	128:632$	199.683$	+ 26:314$	9
354$	. . . .	1:893$	58$	15:709$	44.194$	59.903$	[illegible]	30.832$	38 216$	+ 21:637$	10
12:938$	57:546$	46:332$	1:820	450:659$	813:858$	1.264:517$	413:169$	757:556$	1.170.655$	+ 93:852$	11
2.260$	. . .	810$	34$	6:437$	21:358$	27:795$	7:872$	23:708$	31:580$	— 3:785$	12
16:089$	416.945$	282:692$	18:032$	2.707:951$	4.315:216$	7.023:167$	2.291.002$	3.723:358$	6.014 360$	+ 1.008:807$	13
3:132$	. . . .	166:188$	5:353$	1.349:747$	2.552:453$	3.902:200$	1.215:779$	2.339:800$	3.555:579$	+ 346:421$	14
7:076$	10:053$	10:045$	1:242$	89:566$	171:840$	261:406$	58:245$	177:716$	235:961$	+ 25:445$	15
2:277$	3:005$	1:262$	359$	29:592$	57:870$	87:462$	35:219$	68:432$	103:651$	— 16:189$	16
1:871$	5:781$	6:521$	732$	60:250$	100:358$	160:608$	60:731$	113:191$	173:922$	+ 13:314$	17
8:096$	19.353$	11:589$	14:300$	110:455$	294:307$	404:861$	104:924$	243:734$	318:658$	+ 56:203$	18
3:791$	5.897$	5.033$	1:851$	41:084$	137:304$	181:338$	40:286$	124:734$	165:020$	+ 16:369$	19
9 761$	30:983$	31:028$	9:881$	284:531$	548:162	832:713$	292:155$	543:307$	835:432$	— 2:749$	20
1:179$	4:503$	2:322$	762$	21:822$	51:539$	73.361$	21:727$	56:848$	78:575$	— 5:214$	21
. . .	805$	643$	1:808$	6:939$	14:077$	21:016$	14:278$	39:340$	53:618$	— 32:602$	22
. . .	8:969$	8 5 5$	3:871$	76:609$	153 655$	233.271$	31:460$	70:225$	101:685$	— 131:589$	23
[illegible]:213$	753:387$	855:482$	68:467$	7.755:632$	14.952:273$	22.717:905$	6.265:655$	12.031:722$	18.330:377$	+ 4.387:528$	
7:021$	638:721$	687:219$	62.706$	6.265:655$	12.064:722$	18.330:377$					
7:798$	+ 145:066$	+ 169:863$	+ 5:761$	+ 1.490:977$	+ 2.887:551$	+ 4 387:528$					

...nhia isolada e aquelle da mencionada ...nhia para o dito batalhão;

Mandando servir addido ao 7º regimento ...fantaria o 2º tenente Luiz Osorio Bar... de Almeida, da 12ª companhia isolada.

Transferindo:

Na arma de cavallaria os 1ºs tenentes ...nisco de Paula Freitas do 13º regimento ...o 14º, e Antenor de Santa Cruz Pereira ...reu, do 14º para o 13º.

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes ...l Semeão dos Santos do 8º regimento ...o 14º e Raymundo Peralles Floriano... do 14º para o 8º, e os 2ºs tenentes ...lo José de Oliveira e Silva Sobrinho, ... para o 1º, e Sebastião Cardoso do 1º ... 14º.

— ...o inspector permanente da 12ª região, ...ando, em solução á consulta que fez o ...tente Manoel Joaquim de Faria Corrêa, ...structor militar dos alumnos do Gymnasio ...nga, em Pelotas, si os alumnos bacha...os do corrente anno devem ou não ...r exames de instrucção militar, visto ...la exiguidade de tempo não lhe foi ...vel cumprir o que determina o art. 177 ...gulamento de 8 de maio de 1908, que como medida de excepção no anno vigente e attenta a declaração que faz aquelle instructor relativamente ao facto de se acharem esses alumnos ao corrente da materia constante do respectivo programma de ensino, ficam autorizados a fazer os dous exercicios finaes de que trata o citado artigo, e que, rigorosamente verificado seu real preparo, poderão receber as competentes cadernetas.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de 550:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 9ª e 10ª.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o capitão reformado Affonso das Chagas Guimarães pede que seja apostillado em sua patente o lapso de tempo em que serviu na secretaria da extincta Intendencia da Guerra como praticante.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo 30 dias de licença ao 1º sargento amanuense da 7ª região de inspecção Francisco Oscar Peixoto, para tratar de negocios do seu interesse no Estado da Bahia onde já se acha.

Mandando addir:

Ao Departamento da Guerra, até ulterior deliberação, o coronel de cavallaria José da Silva Pessoa;

Ao 52º batalhão de caçadores para os effeitos do disposto no aviso n. 77 de 27 de novembro findo, os 1ºs sargentos amanuenses da Confederação do Tiro Brazileiro José Ribeiro de Assis Bastos, Arthur de Souza Figueiredo e Oscar Carlos de Lima.

Transferindo o 2º tenente excedente José de Andrade, da 11ª companhia isolada para o 53º batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909—N. 594:

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que as pequenas unidades de commando de capitães devem usar bandeira em suas formaturas no tempo de paz, sendo que, no caso de guerra, serão recolhidas aos quarteis generaes das inspecções permanentes a que pertencerem as mesmas unidades.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Relação approvada pelo Ministerio da Guerra, dos officiaes da arma de engenharia classificados aos quadros ordinario e supplementar, com distribuição pelos batalhões, pelotões e serviços das inspecções permanentes e brigadas estrategicas e de cavallaria

QUADRO ORDINARIO

Graduações	Nomes	Observações
	1º batalhão	
Coronel	Urbano Coelho de Gouvêa	Commandante effectivo.
Major	José Calazans	Fiscal.
Capitão	Ayres de Moraes Ancora	Commandante da 2ª companhia.
»	Emilio Sarmento	Commandante da 3ª companhia.
»	Vicente dos Santos	Commandante da 4ª companhia.
»	Candido Nunes Pires	Commandante da 1ª companhia.
»	Theotonio Toscano de Britto	Ajudante.
1º tenente	Luiz Mariano Pereira de Andrade	Subalterno effectivo.
»	Perminio Carneiro Leão	Idem.
»	Mario Alves Pereira	Idem.
»	Antonio Mendes Teixeira	Proposto subalterno.
2º tenente	Diniz Deziderato Horta Barbosa	Subalterno effectivo.
»	Julio Rodrigues da Motta Teixeira	Idem.
»	Eduardo Uchôa Cavalcante de Albuquerque	Idem.
»	Alvaro Joaquim do Amarante	Idem.
»	Felinto Cesar Sampaio	Proposto subalterno.
»		
»		
»		
»		
»		
	2º batalhão	
Tenente-coronel	Antonio Gomes da Silva Chaves	Commandante effectivo.
Major	Antonio Felix de Souza Amorim	Fiscal effectivo.
Capitão	Emilio Azeredo	Ajudante.
»	Heitor Toledo	Commandante da 2ª companhia.
»	Polycarpo Ferreira Leite	Commandante da 1ª companhia.
»	José Armando Ribeiro de Paula	Proposto commandante da 3ª companhia.
»	Antonio Augusto de Moura	Commandante da 4ª companhia.
1º tenente	Raphael Verissimo Vianna	Proposto subalterno.
»	Antonio Miguel Barbosa Lisboa	Idem.
»	Fernando Jorge de Barros	Idem.
»	Egydio Corrêa do Castro e Silva	Idem.
2º tenente		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
	3º batalhão	
Tenente-coronel	Fernando Setembrino de Carvalho	Commandant effectivo.
Major	José Pantoja Rodrigues	Fiscal effectiv
Capitão	Osorio de Azambuja Cidade	Commandante 3ª companh
»	Jonathas da Costa Rego Monteiro	Ajudante effectivo.
»	Octavio Pacifico Furtado	Commandante 4ª companh
»	Alcides de Oliveira Fabricio	Commandante 1ª companh
»	Luiz Alto Gomes Ferraz	Proposto commandante 2ª companh
1º tenente	Theophilo Garcez Duarte	Proposto para subalterno.
»	Mario Velloso da Silveira	Idem.
»	José Antonio Coelho Netto	Idem.
»	Arthur Paulino de Souza	Idem.
2º tenente		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
	4º batalhão	
Coronel	Manoel Gonçalves Campello França	Commandante effectivo.
Major	Marciano de Oliveira e Avilla	Fiscal.
Capitão	Leopoldo Dortas do Amaral	Commandant 1ª compan
»	João Baptista de Oliveira Brandão Junior	Commandant 4ª compa
»	Maximiano José Martins	Proposto commandante 2ª compan
»	Alfredo Malau d'Angroue	Proposto p ajudante.
»	Cornelio Otto Kuhu	Commanda 3ª compa
1º tenente	Djalma Ulrich de Oliveira	Subalterno effectivo.
»	Herminio Lyra da Silva	Idem.
»	Amaro Mariano da Rocha	Idem.
»	Raul Corrêa Bandeira de Mello	Proposto subalterno.
2º tenente		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
»		
	5º batalhão	
Tenente-coronel	Candido Mariano da Silva Rondou	Commandant effectivo.
Major	Affonso Barroim	Fiscal effe
Capitão	Alberto Lavenére Wanderley	Commandan 1ª compan
»	Affonso Celso de Assis Fernandes	Commandan 4ª compa
»	José Azevedo da Silveira Sobrinho	Proposto aju te.

Graduações	Nomes	Observações
Capitão.........	Antonio Eugenio Gadelha......	Proposto commandante da 2ª companhia.
»	João Simplicio Alves de Carvalho..................	Proposto commandante da 3ª companhia.
1º tenente.......	Nicoláo Horta Barbosa.........	Subalterno effectivo.
»	Julio Caetano Horta Barbosa...	Idem.
»	Emmanoel Silvestre do Amarante.....................	Proposto subalterno.
»	Renato Barbosa Rodrigues Pereira.....................	Idem.
2º tenente......	....	
»	....	
»	....	
»	....	
»	....	
»	....	
»	....	
»	....	
»	....	
	Pelotões de engenharia	
1.º	Gustavo Lebon Regis..........	Proposto commandante.
2.º	Graciliano de Negreiros.......	Idem.
3.º	Oswaldo Gomes da Costa.......	Idem.
4.º	Luiz Gonzaga Borges Fortes....	Proposto commandante.
5.º	Carmerio Gondim.............	Idem.
6.º	Trajano de Viveiros Raposo....	Idem.
7.º	Sebastião Pinto da Silva......	Idem.
8.º	Wolmer Augusto da Silveira..	Idem.
9.º	Joaquim Sotero Ferreira Cantão	Idem.
10.º	Amilcar Armando Botelho de Magalhães................	Idem.
11.º	Nilo Cairo da Silva...........	Idem.
12.º	José Vicente de Araujo e Silva.	Commandante effectivo.
13.º	Alfredo Severo dos Santos Pereira.....................	Proposto commandante.
14.º	Arnaldo da Silveira Horta.....	Idem.
15.º	Feliciano Pires de Abreu Sodré	Idem.
16.º	Luiz Sá de Affonseca.........	Idem.
17.º	Octacilio de Oliveira..........	Idem.

QUADRO SUPPLEMENTAR

Graduações	Nomes	Observações
Coronel.........	Alfredo Carlos Müller de Campos.....................	Effectivo.
»	Joaquim Martins de Mello.....	Idem.
»	Roberto Trompowski Leitão de Almeida.....................	Quadro especial. Effectivo.
»	Innocencio Serzedello Corrêa...	Idem.
»	Bento Manoel Carneiro Ribeiro Monteiro..................	Effectivo.
»	Antonio Vieira Areia Junior...	Quadro especial. Effectivo.
»	Gabino Bezouro...............	Effectivo.
»	Nicoláo Alexandre Muniz Freire	Idem.
»	Gabriel de Souza Pereira Botafogo....................	Idem.
»	Agricola Ewerton Pinto........	Quadro especial.

Graduações	Nomes	Observações
Coronel.........	João Teixeira Maia............	Effectivo.
»	Ildefonso Pires de Mornes Castro	Idem.
»	Manoel Theophilo Barreto Vianna..........................	Quadro especial.
»	Alberto Ferreira de Abreu.....	Effectivo.
Tenente-coronel.	Caetano Manoel de Faria Albuquerque.....................	Idem.
»	Felippe Ferreira Alves.........	Idem.
»	José Faustino da Silva.........	Quadro especial.
»	Ignacio Alencastro Guimarães..	Idem.
»	Luiz Manoel Martins da Silva..	Proposto chefe do serviço de engenharia junto á 12ª inspecção permanente. Effectivo.
»	Francisco Emilio Julien........	Quadro especial.
»	Democrito Ferreira da Silva...	Idem.
»	Augusto Ximeno Villeroy......	Effectivo.
»	Augusto Maria Sisson........	Idem.
»	Antonio Pinto de Almeida.....	Idem.
»	Antonio José Dias de Oliveira..	Quadro especial.
»	Lauro Severiano Müller.......	Idem.
»	José Ferreira Maciel de Miranda	Effectivo.
»	Olavo Ottoni Barreto Vianna...	Quadro especial.
»	José da Silva Braga..........	Idem.
»	Antonio de Albuquerque Souza	Effectivo.
»	Eugenio Luiz Franco Filho.....	Idem.
Major..........	Coriolano de Carvalho e Silva..	Idem.
»	Benjamin Liberato Barroso...	Quadro especial.
»	Adalberto Augusto Reis Petrazzi	Sendo encarregado do serviço de engenharia junto á 12ª inspecção e proposto ao mesmo cargo para a 13ª inspecção. Effectivo.
»	Pedro Ferreira Netto..........	Effectivo.
»	Manoel Luiz de Mello Nunes...	Idem.
»	Cassiano Ferreira de Assis.....	Idem.
»	José Bevilaqua...............	Idem.
»	Alexandre Henrique Vieira Leal	Idem.
»	Sebastião Francisco Alves......	Quadro especial.
»	Felix Fleury de Souza Amorim	Effectivo.
»	Joaquim Marques da Cunha....	Quadro especial.
»	João José de Campos Curado...	Effectivo.
»	Affonso Fernandes Monteiro....	Idem.
»	Eduardo Monteiro de Barros...	Idem.
»	Rubens do Monte Lima........	Idem.
»	João Mariot...................	Idem.
»	Victor Eduardo Rozzani.......	Idem.
»	Antonio Mariano Alves de Moraes.........................	Aggregado.
»	Manoel de Almeida Cavalcanti	Proposto para effectivo do Quadro.
»	Raymundo Arthur Vasconcellos	Idem.
»	Francisco Mendes de Moraes...	Effectivo.
»	João de Albuquerque Serejo...	Aggregado
»	Samuel Augusto de Oliveira...	Effectivo.
Capitão.........	João Joaquim de Oliveira Reis.	Idem.
»	Agostinho de Souza Neves Junior.........................	Idem.
»	João Vespucio de Abreu e Silva	Idem.
»	Alfredo Crescencio da Costa....	Idem.
»	Francisco Antonio de Carvalho.	Idem.
»	Pedro Maria Trompowski Toulois........................	Idem. Idem.
»	Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti.......................	Idem. Idem.
»	João Baptista da Conceição Monte..........................	Idem. Idem.
»	João Carlos Pereira de Mello...	Idem.
»	Oscar Barcellos...............	Idem.
»	Eliseu da Fonseca Montarroyos	Idem.
»	Augusto Limpo Teixeira de Freitas.......................	Idem. Idem.
»	Felicio Paes Ribeiro...........	Idem.
»	Arthur Xavier Moreira........	Idem.
»	José Ozorio..................	Idem.

Graduações	Nomes	Observações
Capitão.........	Plinio Verissimo da Silva......	Effectivo.
»	José Ribeiro Gomes............	Idem.
»	Antonio Leite de Magalhães Bastos......	Idem.
»	Antonio Eugenio Richard Junior........................	Idem.
»	Raymundo Nonato de Campos..	Idem.
»	Augusto Freire da Silva Sobrinho.	Idem.
»	Guilhermino Baeta de Faria...	Idem.
1° tenente......	Rosalvo Mariano da Silva......	Idem.
»	Heraclito Paes Ribeiro........	Idem.
»	Manoel Meira de Vasconcellos..	Idem.
»	Heitor Cajaty.................	Idem.
»	Oscar Saturnino de Paiva......	Idem.
»	Palmiro Serra Pulcherio.......	Idem.
»	Guilherme Barbosa Fontinelli Bezerril......................	Idem.
»	João da Cruz Zany.............	Idem.
»	Pedro Ribeiro Dantas..........	Idem.

Graduações	Nomes	Observações
1° tenente......	Manoel Araripe de Faria.......	Effectivo.
»	José Pinheiro Ulhôa Cintra.....	Idem.
»	José Pires de Carvalho e Albuquerque.....................	Idem.
»	Joaquim José Gomes da Silva..	Idem.
»	Antonio Martins Vianna Estigarribia....................	Idem.
»	Alberto de Faria..............	Idem.
»	Felippe Antonio Xavier de Barros...............	Idem.
»	João Francisco Moreira Netto..	Idem.
»	Marciano Tostes...............	Idem.
»	Otton de Oliveira Santos.......	Idem.
»	Antonio José da Fonseca.......	Idem.
»	Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira........................	Idem.

Quinta divisão. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—*Joaquim Martins de Mello*, coronel chefe da 5ª divisão.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de janeiro de 1910

Agradeceu-se ao presidente da Sociedade de Agricultura do Alto Purús a communicação que fez em officio de 10 de outubro do anno proximo findo de haver sido fundada em 22 de agosto do mesmo anno a referida sociedade, com o fim de desenvolver as diversas industrias daquelle departamento.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda a cópia da relação referente a livros e pranchetas que fazem parte do material cujo despacho na Alfandega desta Capital lhe foi solicitado pelo aviso n. 176, de 26 de novembro ultimo, a que não acompanhou, por ter sido agora enviada pela directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, para onde se destina o alludido material;

Cópia igual á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pela mesma razão, em additamento ao officio n. 230, de igual data, sobre o transporte do citado material;

Ao chefe do Serviço de Publicações o officio do embaixador do Brazil em Washington, com a carta, por cópia, em que o professor Barthe lhe pede publicações officiaes deste ministerio;

Ao director do Serviço do Povoamento do Sólo a carta em que Felippe Graziani pede informação sobre concessão de terrenos para immigrantes, visto propor-se a trazer da Italia pessoal apto para o serviço de agricultura;

Ao veterinario deste ministerio, Dr. Achilles Rigodanzo a carta em que J. M. da Silva Mattos, criador e lavrador de café, na Estação de Portella, reitera o pedido de providencias no sentido de ser conjurado o mal que affecta o gado de sua fazenda;

Ao mesmo veterinario, ao auxiliar technico deste Ministerio, Dr. J. Amandio Sobral, e ao director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro quatro amostras do «*Formylene*» fabricado pelo chimico Heitor A. de Perini, afim de ser experimentado como fôr mais conveniente, nas epidemias infectuosas do gado e na invasão dos gafanhotos;

Ao chefe da Commissão de Expansão Economica do Brazil o requerimento em que José Guido, agente de 3ª classe do serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no estrangeiro, hoje convertido naquella commissão, reclama varios pagamentos;

Ao director do Museu Commercial, secretario da commissão da exposição de Bruxellas, a carta em que o Sr. H. van Beresteyn pede uma relação das pessoas, casas e fabricas que pretendem comparecer, como expositores, naquella exposição, com o fim de offerecer-lhes os seus serviços e represental-as no referido certamen;

Ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia o officio, por cópia, da Superintendencia da Navegação, tratando de assumptos referentes áquella directoria e que a este ministerio foi encaminhado pelo da Marinha em aviso n. 5.224, de 15 de dezembro ultimo.

— Autorizou-se o veterinario deste ministerio, Dr. Achilles Rigodanzo, a fazer acquisição dos objectos inherentes ao serviço a seu cargo e constantes do seu officio de 14 de dezembro ultimo, por onde solicitou a necessaria autorização.

— Declarou-se á Directoria Geral de Estatistica que, á vista da informação constante de seu officio n. 4.567, de 21 de dezembro ultimo, e do que requereu o 2º escripturario daquella directoria Joaquim da Silva Rocha, resolveu este ministerio cancellar a portaria pela qual foi suspenso por 15 dias o referido funccionario.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas para que sejam acceitos, como officiaes, os telegrammas que, no desempenho das respectivas funcções, apresente em quaesquer das estações do Telegrapho Nacional o veterinario deste ministerio, Dr. Achilles Rigodanzo, correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio;

Do gerente do Lloyd Brazileiro para que tenham passagens de 1ª classe, desta Capital para a do Maranhão por conta deste ministerio, os engenheiros agronomos William Wilson Coelho de Souza e Evandro Rocha, ajudantes do inspector agricola do 2º districto;

Do veterinario deste ministerio, Dr. Achilles Rigo Ianzo, para que seja debellada a stomatite aphtosa que grassa na fazenda do Sr. Antonio Gomes de Azevedo, em Cambucy, Estrada de Ferro Leopoldina, conforme communicou aquelle senhor em carta de 2 de dezembro ultimo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 2.783, de 14 de dezembro, pagamento de 3:153$150, a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro, março, maio, junho e julho do corrente anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 428, de 22 de dezembro, pagamento de 17$700 á *Leopoldina Railway Company*, de uma passagem de 1ª classe concedida, por conta deste ministerio, ao dr. Achilles Rigodanzo;

N. 377, de 16 de dezembro, idem de 350$ ao jornal *A Tribuna*, de publicações feitas por ordem da Secretaria de Estado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.790, de 6 de dezembro, pagamento de 7:508$250, ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel da Paula Antunes, da folha dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios, em outubro ultimo;

N. 5.021, de 22 de dezembro, idem de 48$860 a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em outubro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 267, de 30 de novembro, pagamento de 574$ a Laemmert & Comp., de fornecimento de livros á bibliotheca da Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 274, de 11 de dezembro, idem de 183$200 a Leusinger & Comp., idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações civeis

(Continuado do n. 4)

O art. 1º do Decreto n. 669, de 8 de agosto de 1900, não dava aos sargentos o direito de serem promovidos por antiguidade.

N. 1.585. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é appellante a União e appellado o tenente Hymeu da Cunha Louzada, verifica-se que a especie é a seguinte: o autor appellado, foi desligado da Escola Militar em 3 de março de 1902 e mandado apresentar-se ao Estado Maior do Exercito na mesma data. Era, então, 1º sargento.

A esse tempo vigorava o decreto n. 669, de 8 de agosto de 1900, cujo art. 1º reza assim: « *Um terço das vagas de alferes que se derem no Exercito, será preenchido por inferiores que se acharem nas condições exigidas pela Lei de promoções, emquanto houver officiaes desse posto, aggregados aos respectivos quadros.* »

Allega o autor que no decorrer do anno de 1902 se deram varias promoções ao primeiro posto, sem que fosse elle, autor, promovido.

Promulgou-se depois o Decreto n. 982, de 7 de janeiro de 1903, cujo art. 2º estatue: « *Emquanto houver 2os Tenentes e Alferes excedentes dos quadros, metade das vagas que se derem no primeiro posto de Official serão preenchidas na artilharia por Alferes-Alumnos e em cada uma das armas de cavallaria e infantaria por Alferes-Alumnos e praças de pret, todos com curso geral da Escola Militar.* »

Reunida, depois de promulgada esta ultima Lei, a commissão de promoções, propoz, de accôrdo com a mesma Lei, o preenchimente das vagas verificadas no dominio do Decreto de 8 de agosto de 1900. Si as promoções se tivessem feito de conformidade com a Lei vigente ao tempo em que se deram as vagas, o autor, appellado, teria sido promovido.

Pela ré sómente se allegou estar prescripto o direito do autor de intentar a presente acção.

Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal:

Considerando que o autor não provou especificadamente, como lhe cumpria, que se achava nas condições exigidas pela Lei de promoções, quando se deram vagas que foram preenchidas com preterição do mesmo autor, e que ao Poder Judiciario só compete annullar actos administrativos, como o de que se trata, quando inteirado da illegalidade dos mesmos pelo pleno conhecimento das suas circumstancias, e não por asserções geraes, dá provimento á appellação e reforma a sentença appellada para julgar não provada a intenção do autor. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Pedro Lessa*, relator.—*Ribeiro de Almeida.—Herminio do Espirito-Santo.* — *Canuto Saraiva*, vencido; votei pela confirmação da sentença appellada por seus fundamentos.— *Manoel Murtinho.* — *Andre Cavalcanti.* *João Pedro.—A. A. Cardoso de Castro.* —*M. Espinola*, vencido.— *G. Natal.* — *Epitacio Pessôa*: Julguei o appellado carecedor de acção: *a*), porque sargentos não teem *direito* á promoção, que depende do criterioso arbitrio do Governo, e o Tribunal não póde crear esse direito, impossivel de ser provado, por isso mesmo que não existe; *b*), porque, quando assim não fosse, o direito do appellado estaria prescripto, como bem entendeu o Presidente da Republica em sua resolução, com fundamento no art. 31 do Reg. de 31 de março de 1851, e o Tribunal não póde julgar *illegal* uma resolução que *se apoia em Lei expressa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Tem logar a acção de nunciação de obra nova contra aquelle que edifica obra nova, em prejuizo de alguma servidão do autor; não, contra o dono do terreno contiguo que ahi fez excavações, que podem ter prejudicado a estabilidade do predio, mas, não privaram-no de qualquer servidão.

N. 1.595.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, José Alves da Silveira; appellada, a União Federal:

Accordam confirmar a sentença appellada, julgando, como julgam, o autor, ~~appellante~~, carecedor da acção ~~intentada~~; porquanto, a acção de nunciação de obra nova compete como ensina Ramalho, *Praxe Brazileira*, § 278, ao senhor ou possuidor de uma propriedade, contra aquelle que edifica obra nova, em prejuizo de alguma servidão do autor; não, a quem allega ter sido o seu predio desaprumado, em consequencia de escavações feitas no terreno visinho. Não ha ahi prejuizo de servidão alguma: o que se deprehende é haver damno, que affecta a estabilidade do predio. E condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator— *H. do Espirito-Santo —Pedro Lessa— João Pedro — André Cavalcanti — A. A. Cardoso de Castro — Canuto Saraiva—G. Natal—Manoel Murtinho—M. Espinola—Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

O Governo póde declarar caduca uma concessão quando, estipulada por clausulas expressas a caducidade, dadas certas condições, essas condições se realizam.

N. 1.111.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, entre partes: embargante, a Companhia Melhoramentos no Norte do Brazil; embargada, a Fazenda Nacional, o

Considerando que os embargos de fls. 113, na parte referente á nullidade do Accórdão de fls. 208, por contrario a direito expresso, reconhecendo, como reconhecem, competencia no Governo, parte contractante, para declarar caduco o contracto de fls. 11, não procedem á vista das clausulas 4ª e 5ª do mesmo contracto; porquanto:

Considerando que a concessão de que se trata e que se traduziu no contracto de fls. 11, estava sujeita á uma condição resolutiva —collocação de immigrantes—e, a um termo extinctivo—a realização da condição no prazo estipulado na clausula 4ª; e que a condição se não realizou no termo; e assim,

Considerando que o acto do Governo não foi sinão declaratorio da caducidade operada pelo proprio facto do inimplemento da condição no termo extinctivo, o que dispensava a intervenção do Poder Judiciario;

Considerando que o mais dos embargos se refere a materia de facto já apreciada e decidida pelo Accórdão embargado:

O Supremo Tribunal Federal, resolve desprezar os embargos para confirmar o Accórdão embargado, por ser conforme a direito e a prova dos autos, condemnando nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.— *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida.*—*André Cavalcanti.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Manoel Murtinho.*—*H. do Espirito-Santo.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não são de se receber embargos infringentes do julgado, desde que articulem materia velha.

N. 1.133.—Vistos e expostos estes autos de embargos infrigentes, entre partes, como embargantes Conde Filhos & Comp., e embargada a Fazenda Nacional:

Delles consta que ao Accórdão deste Tribunal, que confirmou, em grão da appellação, a sentença do Juiz Seccional da Bahia, a qual julgou improcedente a acção intentada pelos embargantes contra a embargada afim desta indemnizar-lhes os damnos e prejuizos resultantes do acto do Capitão do Porto da Capital daquelle Estado, que mandara reter, por muitos dias, um saveiro pertencente aos Autores, em consequencia de haver essa embarcação abalroado com outra por não ter o respectivo timoneiro idoneidade, visto não possuir carta de habilitação, foram oppostos embargos, infringentes, que concluem pela reforma do Accórdão embargado no sentido de ser julgada procedente a acção e condemnar no pedido a embargada;

Accordam desprezar os referidos embargos por articularem materia velha, uma vez que nenhum argumento, facto ou prova nova foi agora produzida. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—H. do Espirito-Santo.—G. Natal.—André Cavalcanti.— Pedro Lessa.— M. Espinola.— Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

As providencias contidas no Decreto n. 1.185, de 11 de junho de 1904, são restrictas ao manter livre o intercurso das mercadorias em commercio dos Estados, e não teem por fim annullar a acção da Justiça local.

N. 1.477. — Vistos e relatados os autos da appellação civel, interposta pelo Procurador Geral do Estado de Goyaz, da sentença do Juiz Federal da respectiva Secção, confirmando o mandado de manutenção de posse, concedido em favor do commerciante da praça de Corumbá, Francisco Herculano Fleury Curado; discutida a materia:

Accordam em dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, annullar o dito mandado, attendendo a que as providencias contidas no Decreto n. 1.185, de 11 de junho de 1904, restrictas a manter livre o intercurso das mercadorias, em commercio dos Estados, não tiveram por fim annullar a acção da Justiça local, perante a qual se dirimem pleitos, como o que consta dos autos, oriundo de multas impostas pela autoridade administrativa estadual, do contrario incidiriam na censura do art. 62 da da Constituição Federal. Condemnam nas custas o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator para o Accórdão.—

A. A. Cardoso de Castro.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti. — Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho. — M. Espinola.— G. Natal, vencido pelas razões constantes do meu voto na appellação n. 1.366.—Ribeiro de Almeida.—Epitacio Pessôa, annullei o processo pelos fundamentos da Acc. n. 1.366, de 6 de setembro de 1907.

Fui presente, Oliveira Ribeiro

(Continúa).

Côrte de Appellação

Primeira Camara, em 6 de janeiro de 191

Não houve sessão por ter, apenas, comparecido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

Ns. 1.274, 957 e 979.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 895, 1.002, 1.123, 486, 749, 784, 820, 1.075, 1.078 e 1.183—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crimes

Ns. 635 e 683. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Martins & Maia

Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que as contas de João Carneiro Pestana de Aguiar, na qualidade de ex-syndico da fallencia de Martins & Maia, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem pelo meritissimo juiz julgadas como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Francisco de Almeida, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 32, com casa de pasto, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Dias, Almeida & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Francisco de Almeida, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 32, por sentença deste juizo, de 4 de janeiro de 1910, ás 3 horas da tarde fixando o seu termo para os effeitos legaes de 3 de novembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Dias, Almeida & Comp., residentes á rua do Carmo n. 26, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 4 de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Aos credores da fallencia de Fortunato Meneres & Comp.

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Fortunato Meneres & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro 5 de janeiro de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de Soares & Seabra

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Soares & Seabra que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.—Pelo escrivão no seu impedimento occasional, *Jacintho Teixeira Pinto*, escrevente juramentado.

Aos credores da fallencia de José Maria de Almeida

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Maria de Almeida que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as reclamações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Fortunato Meneres & Comp.

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Fortunato Meneres & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 12 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde.

Rio, 27 de dezembro de 1909.—Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *Jacintho Teixeira Pinto*.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Classificação de creditos da fallencia de Dias Prata & Comp.

Credores da massa:	
O meritissimo juiz por suas custas	$
O escrivão por custas do cartorio	$
Os syndicos por sua commissão	$
O aluguel da casa no periodo da fallencia	$
Credor hypothecario e pignoraticio:	
Marcolino Rodrigues	22:000$000
Credores privilegiados:	
Os empregados:	
Gil Ururahy Dias	1:4[illegible]
Raul de Moura Vallim	200$000
Edgar de Moura Vallim	69$000
	1:76[illegible]$000
Os operarios:	
Nilo Ururahy Peixoto	410$770
Francisco Villongo	43[illegible]$000
Felippe Nery Baptista	46$[illegible]
Manoel Thomaz Harrisson	62[illegible]$500
José Villongo	51[illegible]$500
Jayme de Araujo	41[illegible]$000
Alexandre Siqueira	[illegible]
Leopoldo Carlos	6[illegible]$500
Pedro de Oliveira	119$500
José de Lemos	360$250
Alexandre H. Pereira	3[illegible]$000
Angelo Dias Leite	330$500
Francisco Ferreira da Silva	27[illegible]$[illegible]
Alberto da Silva	518$00[illegible]
Henrique Pinto Teixeira	204$000
Domingos Baptista	573$250
Francisco Affonso	508$750
Francisco da Costa	305$400
João José Teixeira	36$7[illegible]
Joaquim Vieira dos Santos	351$[illegible]
Antonio Sampaio	2[illegible]$000
José Ferreira	197$000
José Hombre	119$[illegible]
José Domingos Costa	21[illegible]$[illegible]
Campos Deolata	315$[illegible]
José Joaquim da Cunha	32[illegible]$[illegible]
Romão Passos	397$[illegible]
Antonio Gomes	44$000
Raul Borges	111$000
Manoel Machado	36$12[illegible]
Rozendo Moniz	77$000
Silvino Augusto das Neves	[illegible]
Joaquim Luiz Cerqueira	70$[illegible]
Silvino Ferreira Moraes	3$[illegible]
Alvaro Alves da Cunha	4[illegible]$000
Manoel de Medeiros	141$000
Archimedes Soares Dias	[illegible]
José Pereira Pimenta	33[illegible]$000
Manoel da Costa Pimentel	23[illegible]$[illegible]
Antonio Féu	27[illegible]$[illegible]
Casemiro Lima	[illegible]
Francisco J. Cunha	29[illegible]$[illegible]
João dos Santos Nascimento	19[illegible]$[illegible]
Frederico J. de Faria	19[illegible]$[illegible]
Manoel Francisco	2[illegible]$[illegible]
Cesar da Trindade	10[illegible]$[illegible]
Alvaro dos Santos	91$[illegible]
Manoel de Araujo	217$[illegible]

Manoel Ignacio Silveira	1[illegible]5$75
José dos Santos	175$0[illegible]0
Francisco M. dos Santos	166$000
Eurico Britem	28$000
Aristides Veiga Ururahy	7$200
Paschoal Portugal	2$400
Timotheo G. R. Junior	6$600
Eduardo Boaventura	6$600
Tertuliano Pimentel	3$[illegible]50
Antonio Liborio	10$000
Guilherme Esteves	32$500
José Alves	[illegible]
Luiz da Costa Monteiro	4$[illegible]
Algemiro Pereira	1[illegible]$[illegible]0
Horacio Castanheira Pessoa	1$400
Manoel da Silva Teixeira	1$200
Jovino Francisco Lomba	$500
José Baptista dos Reis	6$300
Antenor Mattos	11$000
Rogerio da Silva	112$800
Luiz David do Espirito-Santo	6$900
Antonio Rodrigues	17$500
Augusto Villela	73$[illegible]00
Oscar de Souza Pereira	4$[illegible]00
Antonio Martins	141$500
Mario da Silva	11$000
Fernandes Guimarães	21$000
Oscar dos Santos	12$500
Edmundo José Vieira	33$5[illegible]0
Manoel Ribeiro de Araujo	12$250
Antonio Ignacio	16$2[illegible]5
Christovão R. Mario	[illegible]$55[illegible]
Francisco Gonçalves da Silva	9$1[illegible]0
João Vieira	26$400
Antonio Marques d'Oliveira	76$125
	14:01[illegible]$825

Credores chirographarios :

Mendelssohn Machado & Comp.	[illegible]$180
Borlido Muniz & Comp.	209$160
Carvalho Costa & Comp.	3$200
Laport Irmão & Comp.	219$140
Guilde & Comp.	2[illegible]$[illegible]00
Joaquim de Souza & Comp.	12:42[illegible]$6[illegible]0
Antonio José de Souza	6:000$000
Gomes, Irmão & Comp.	[illegible]$[illegible]00
Oscar Taves & Comp.	43[illegible]$[illegible]50
J. F. Couto	15$0[illegible]0
Hime & Comp.	5:370$000
Vinha & Fernandes	27$920
Pedro da Rocha Tagarre	2:412$000
Martins & Comp.	1:3[illegible]5$000
João Manoel Alves Pereira	211$000
Sewell & Comp.	28[illegible]$510
Mesquita Alves & Comp.	79$800
Rocas & Carneiro	11$[illegible]00
Hasenclever & Comp.	2:007$520
Navio, [illegible]mes & Comp.	5[illegible]4$015
José da Silva & Comp.	24[illegible]$900
Bastos Magalhães & Comp.	14[illegible]$820
João Ramos & Comp.	672$[illegible]00
Séllos & Couto	1[illegible]2$[illegible]00
Carlos Conteville	1[illegible]$[illegible]0.5
Francisco Leal & Comp.	22:165$000
Amaral Sutherland & Comp.	3:199$9[illegible]0
Martins & Comp.	12:080$000
Silvino de Almeida e Silva	10:21[illegible]$000
João Nunes	8:[illegible]$[illegible]00
Ferraz & Ferreira	5:367$997
Espolio do Dr. João Cerqueira Lima	1:2[illegible]0$000
Eduardo Agostini	7:750$000
Abel Alves Gama	6:180$000
Nuno Machado	10:[illegible]$[illegible]
José Rodrigues	1:[illegible]$[illegible]
Guilherme Moura	4:00[illegible]$[illegible]
Antonio Honestinchel	4:00[illegible]$[illegible]00
Baldomero Luanha Fernandes	3:07[illegible]$200
Borlido Muniz & Comp.	4[illegible]$800
Alberto de Almeida & Comp.	17$550
Miguel Pappaterra	70$000
Cia. Cervejaria Brahma	1:24[illegible]$130
Felicio Antonio Miratha & Comp.	2:067$570
Carmo Santos & Comp.	800$000
Silverio & Comp.	34$000
Nicolau Dalto	3$2[illegible]0
Antonio Machado Martins	8[illegible]$000
Espolio de Manoel Alves Soares	6:829$152
Banco do Brazil	56:000$000
José de Souza Figueiredo	468$000
Antonio Francisco Marques de Machado	700$000
	199:883$159

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Luiz Genesio Gomes*, liquidatario.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Visconde de Figueiredo n. 59 (antigo n. 1), penhorado a Eurico Franco Ribeiro e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move D. Rosalia Politzer

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 23 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio assobradado, construido de pedra e cal e tijolo, forrado e assoalhado, com tres janellas de frente com portaes de cantaria, com duas escadas de cantaria e um avarandado do lado esquerdo, tendo deste lado tres portas e tres janellas, dividido em duas salas, duas saletas, um gabinete, dous quartos, cozinha, despensa e latrina, tendo um porão habitavel com tres mezaninos de frente e com entrada ao lado por baixo do avarandado, dividido em um salão, tres quartos, banheiro e tanque. O terreno em que está construido este predio mede de frente 10m,63 e de fundo de um lado 30m,60 e de outro 31 metros; é todo murado, tendo na frente um portão e gradil de ferro. Está avaliado em 20:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Luiz Pereira, na fórma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Luiz Pereira que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjuncto como incurso no art. 30, § 4º, do Codigo Penal, foi, depois, essa denuncia, de conformidade com a sentença do Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, rectificada para o § 3º do citado artigo, do mesmo codigo; e, não tendo sido possivel cital-o pessoalmente, para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente edital pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, antigo 71, para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909. — Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré Margarida Augusta de Jesus, na fórma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguizia de Inhaúma do Districto Federal, etc.

Faz saber á ré Margarida Augusta de Jesus que foi denunciada pelo Dr. promotor adjunto como incursa no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido possivel cital-a pessoalmente, para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente edital, pelo qual cita e chama a dita ré a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, antigo 71, estação do Engenho de Dentro, para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, se ver processar e julgar sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação do réo Benedicto Marciano Rodrigues, incurso no art. 303 do Codigo Penal, com o prazo de 20 dias.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Benedicto Marciano Rodrigues, denunciado pelo dr. promotor adjuncto como incurso no art. 304, paragrapho unico, do Codigo Penal, e desclassificado para o art. 303 do citado Codigo, e como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, por ser ignorado o seu paradeiro, mandei passar o presente edital, pelo qual é chamado a este juizo o dito réo, para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas da tarde, vir se defender pelo citado crime, sob pena de ser julgado á revelia, si não comparecer. Sciente de que as audiencias do juizo são em todos os dias uteis, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento e mais a quem interessar possa, se passou o presente e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Rio, 4 de janeiro de 1910. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. *Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, 5º dia util, as seguintes folhas:

Bibliotheca Nacional, Montepio Civil da Marinha, Montepio Militar da Guerra, Diversas Pensões da Guerra e férias.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *S. Luiz*, para Natal, Mossoró e Macau, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Pernambuco*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Anselm*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Calderon*, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Crefelde*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Guanabara*, para Espirito Santo, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Villa Nova, Penedo e Aracaju, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapuca*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	25.3	23.5	—	Nublado	Incerto	E	3	—
Parnahyba +	—	—	34.0	?	—	Nublado	Máo	SE	1	Chuva forte
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	765.1	28.8	—	23.3	22.41	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	33.4	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.0	26.2	—	26.3	22.01	Nublado	Incerto	S	4	Chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.8	23.0	—	Nublado	Encoberto	ENE	2	Chuviscos
Aracajú	763.1	25.5	30.0	24.5	20.69	Nublado	Sombrio	SE	3	Nov. ten.
S. Salvador	763.7	26.9	28.0	21.2	22.09	Quasi nublado	Bom	SSE	3	..
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	762.0	19.2	25.2	16.3	14.95	Nublado	Encoberto	ESE	4	..
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	762.5	24.1	27.7	20.8	16.07	Quasi limpo	Bom	N	6	..
Victoria	765.2	26.5	29.5	22.9	22.05	Quasi nublado	Bom	N	1	Halo solar
Barbacena	764.2	19.8	22 2	16.4	12.71	Quasi nublado	Muito claro	NE	2	..
Juiz de Fóra	765.0	22.2	30.0	19 0	14.38	Nublado	Encoberto	W	3	..
Capital (Rio)	763.4	25.0	26.9	22.2	16.10	Limpo	Bom	NE	1	..
Campinas	762.6	26.7	29.4	16.3	12.92	Quasi nublado	Muito bom	E	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	763.6	25.4	27.3	22.3	18.[illegible]	Quasi limpo	Bom	SE	2	..
Guarapuava	760.8	20.8	29.2	13.4	12.70	Nublado	Encoberto	E	2	..
Curityba	763.5	20.3	21.3	17.8	14.92	Nublado	Encoberto	NE	1	..
Paranaguá	763.3	25.6	26.7	20 5	19.67	Quasi limpo	Sombrio	ENE	2	..
Florianopolis	763.3	23.7	28.0	24.0	18.11	Quasi nublado	Encoberto	N	3	Chuvisco
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	763.0	30.0	?	21.0	16.57	Quasi limpo	—	E	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.3	23.5	28.5	23.0	17.87	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre	762.2	29.1	34.8	25.1	18.85	Meio nublado	Incerto	N	2	Nev. ten. baixo
Cordoba +	764.5	21.0	33.0	16.0	15.12	Nublado	—	Calma	—	..
Bagé	761.8	20.0	21.7	18.5	13.34	Meio nublado	Bom	Calma	—	..
Rio Grande	761.7	25.6	25.8	21.8	19.28	Meio nublado	Bom	NNE	1	Nevoeiro
Mendoza +	762.5	24.0	30.0	13.0	10.14	Quasi limpo	—	NE	2	..
Rozario +	765.9	24.0	31.0	14.0	14.94	Meio nublado	—	Calma	—	..
Montevidéo	761.1	23.4	23.4	18.5	14.45	Meio nublado	Incerto	NE	2	..
Buenos Ayres +	766.3	23.0	36.0	19 0	12.30	Meio nublado	—	NE	2	..

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis e Curityba choveu hontem.

Em Paranaguá trovejou e relampejou no correr da noite de hontem

Trovejou, relampejou e chuviscou hontem em Guarapuava.

Em Victoria, Aracajú e Recife choveu hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 18°.4 e Campinas e Caetité em ambas 16°3.

As observações com este signal + são de hontem

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.485

[illegible]ma etiqueta de fórma rectangular tendo [illegible] centro uma ancora encimada por uma [illegible]la de onde pende uma corrente. De cada [illegible]o da ancora um salva-vidas de fórma re[illegible]ada com as palavras—*Barroso*—em um, e *Tamandaré*—em outro e logo abaixo as [illegible]gies dos respectivos almirantes destes no[illegible]. A ancora na parte inferior é cercada [illegible] um galho de café de cada lado: Arabes[illegible] [illegible] fundo, podendo esta etiqueta variar [illegible] cores e dimensões. Seabra & Comp., [illegible]belecidos nesta praça á rua Visconde de I[illegible]aúma ns. 78 e 80 com negocio de roupas [illegible] zendas por atacado, desejando registrar [illegible] marca acima descripta e devidamente [illegible]ada para distinguir os tecidos de seu [illegible]mmercio, podendo variar em côres e di[illegible] sões, submettem-n'a á meritissima Junta C[illegible]mercial. Rio de Janeiro, 15 de dezem[illegible] de 1909 — *Seabra & Comp.*

[illegible]presentada na Secretaria da Junta Com[illegible]rcial da Capital Federal ás 12 horas do [illegible] 18 de dezembro de 1909.

[illegible]egistrada sob n. 6.485, por despacho [illegible] Junta Commercial, em sessão de hoje. [illegible] exemplar 6$300 de sello por [illegible]pilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezem[illegible] 1909. O secretario *Fabio Leal*.

N. 6.486

[illegible]ma etiqueta de fórma rectangular re[illegible]sentando ao fundo o oceano com varias [illegible] vegando e a silhueta de dous vapores [illegible] pequeno. Sobre a mesma duas [illegible]as atravessadas e no cruzamento destas [illegible] roda de leme tendo ao centro uma effi[illegible] [illegible] a palavra «Alexandrino» e em[illegible] as palavras «Rumo ao mar». A eti[illegible] é circundada por uma vinheta em fórma [illegible] tendo em cada angulo uma meda[illegible], podendo variar em cores e dimensões. [illegible] & Comp., estabelecidos nesta praça [illegible] Visconde de Inhauma ns. 78 e 80 com [illegible]cio de roupas e fazendas por atacado, [illegible]ando registrar a marca acima descri[illegible] devidamente collada para distinguir [illegible]dos de seu commercio, podendo va[illegible] em cores e dimensões, submettem-n'a [illegible]pprovação da meritissima Junta Com[illegible]cial. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de [illegible] —*Seabra & Comp.*

[illegible]resentada na Secretaria da Junta Com[illegible]al da Capital Federal ás 12 horas do [illegible] de dezembro de 1909.

[illegible]gistrada sob n. 6.486 por despacho da [illegible] Commercial em sessão de hoje. Pagou [illegible] primeiro exemplar 6$300 de sello por [illegible]pilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezem[illegible] 19[illegible]9.— O secretario *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de janeiro de 1910

[illegible]or...		1:002$200
[illegible]sumo:		
[illegible]...	275$000	
[illegible]as...	1:466$000	
[illegible]lo...	180$000	
[illegible]narias...	122$000	
[illegible]armaceu[illegible]...	903$[illegible]00	
[illegible]re...	98$100	
[illegible]os...	1:232$000	
[illegible]ro...	100$000	4:377$400
Extraordinaria...		67$430
Deposito...		8$000
Renda com applicação especial...		75$900
		5:530$930
Renda de 1 a 5 de janeiro de 1910...		274:092$254
		279:623$184
Em igual periodo de 1909...		1[illegible]8:318$185

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa.* (*

EDITAL PARA NOVAS PROPOSTAS

Tendo o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, annullado em parte a concurrencia realizada a 14 de dezembro findo e determinado a abertura de outra pelo prazo de 10 dias, relativamente ao grupo 11, generos alimenticios, declaro que sexta feira, 14 do janeiro corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1910, do referido grupo, vigorando todas as condições estipuladas no edital de 23 de novembro do anno passado em tudo quanto lhe fôr applicavel.

Directoria de Contabilidade, 3 de janeiro de 1910.— *J. C. de Souza Bordini*, director geral. (*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª. prova escripta da lingua portugueza;
2ª. prova oral;
3ª. prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, em 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Alfredo José de Magalhães, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 13.786, relativa ao predio n. 63 da rua das Palmeiras, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 5ª delegacia de saude:

F. M. Mutzenbecher, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 1.764, relativa ao predio n. 10 da rua Municipal, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

Arthur de Souza Santos, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 7.155, relativa ao predio n. 325 da rua da Saude, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de janeiro de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova oral de Legislação de Fazenda os seguintes candidatos :

Gilberto Martinho de Moraes.
Adolpho de Castro Leal.
Raul Vieira Machado.
Lino de Barcellos.
Armando Guedes de Mello.
Alberto Lustosa Munhoz.
João das Chagas Rosa Junior.
Eurico Wallace da Gama Cockrane.

Sala da commissão fiscalizadora, no Thesouro Federal, 7 de janeiro de 1910. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará, Sebastião Severino de Mattos, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 22$563, proveniente dos juros de 9 % pela mora sobre o alcance de 455$840 verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 31 de dezembro de 1906.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1910.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do Consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 3, 5, e 7 de janeiro, de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Armazem n. 10

Lote n. 1

JPT: 14 caixas, ns. 1/12 e 63/4, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 34 metros e 90 centimetros quadrados, sendo: 1.500 ladrilhos de 14×14 e 2.200 de 5×5; vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a José Joaquim da Costa Faceiro. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 14

Lote n. 2

CFC: 1 caixa, n. 3.409, contendo 144 escalas divididas ; obras não classificadas, de vidro n. 2, pesando liquido 48 kilos ; bijouteria de aço, pesando bruto 17 1/2 kilos ; argollas de ferro para chaves, pesando bruto 6 kilos ; e caixas de papelão vasias, pequenas, pesando bruto 2 1/2 kilos ; vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem de Consumo

Lote n. 3

FLC: 800 kilos de papel, sem numero, para embrulho ; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 4

Triangulo C de S: 48 latas sem numero, contendo tintas preparadas a oleo para pinturas, pesando bruto 2.784 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Idem : 15 barricas ns. 2.108, 2.110/14, 2.103/105, 2.100/101, 2.097, 2.098, sem numero e 2.118, contendo potassa do commercio, pesando liquido 700 kilos.

Idem: 14 barris ns. 1, 2, 13, 22, 25, sem numero, 33, 35, 36, sem numero, 31, 41/2 e 46, contendo oleo de petroleo, para lubrificação de machinas, pesando liquido 2.000 kilos.

Idem: 5 cestas ns. 1/5, contendo cinco latas, sendo quatro perfeitas com oleo não especificado, pesando bruto com as latas 150 kilos.

Idem: 4 barricas ns. 2.206, 2.216, 2.107 e sem numero, contendo potassa do commercio, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 fardo n. 5.215, contendo aniagem, pesando liquido 200 kilos.

Idem: 2 fardos ns. 5.216 e 5.226, contendo cordoalha, pesando liquido 150 kilos ; vindos de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de janeiro de 1906; consignação á Companhia Navegação Cruzeiro do Sul.

Lote n. 5

DF: 33 caixas sem numero, contendo champagne, pesando bruto 510 kilos ; vindas do Havre, no vapor *Colonia*, descarregadas em 24 de dezembro de 1905, consignadas a Antonio Silva Rocha.

Trapiche do Boqueirão

Lote n. 6

Jean Kryol Hamb: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados de balas para arma de fogo, pesando 1.350 grammas ; 1.500 grammas de balas de chumbo, vindas de Hamburgo no vapor *Asturias*, descarregadas em 19 de outubro de 1908.

Armazem de encommendas postaes

Lote n. 7

E. Salvi: 5 volumes sem numero, contendo essencia de lima, pesando 10 kilos, vindos de França no vapor *Orita*, descarregados em 21 de julho de 1908. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 16

Lote n. 8

D. Fiorita & Comp.: 1 pacote, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 25 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Virginia*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 9

Losango A M: 2 caixas, contendo duas latas com oleo de residuos de petroleo, pesando 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Verdi*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo duas pedras marmores, medindo um metro quadrado, vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

Bleina Drusturan: 3 vidros com perfumarias em vidros ordinarios, pesando 4 1/2 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *C... lere*, descarregados em 17 de fevereiro 1908, consignados a Bleina Drusturan.

Lote n. 12

Manoel Dias: 1 pacote, contendo gravatas de seda, pesando 2 kilos, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 17 fevereiro de 1908, consignado a Manoel D...

Lote n. 13

Sem marca: 1 bahu, sem numero, contendo travesseiros usados, vindo de Buenos Aires no vapor *Danube*, descarregado em 17 fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 14

Robert Weill: 1 mala, contendo roupas usadas, vinda de Bremen, no vapor ..., descarregada em 17 de fevereiro de 1... consignada a Robert Weill.

Lote n. 15

Albino Pontes: 1 mala, contendo roupas usadas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 16

Teny & Fª.: 1 pacote, contendo penna para chapéos, pesando 300 grammas, vindo de Bordeaux no vapor *Amazonas*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Teny & Fonseca.

Lote n. 17

Helena Coken: 1 cesta, contendo perfumarias, em vidros ordinarios pesando 4 kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor ..., descarregada em 17 de fevereiro de 1... consignada a HelenaCoken.

Lote n. 18

Julio Wysard : 1 pacote, contendo ... naturaes effervescentes, pesando 3 kil... vindo de Liverpool no vapor *Oriana* descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Julio Wysard.

Lote n. 19

Sem marca : 2 amarrados, contendo cadeiras e as armações respectivas ; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 20

Leandro Corrêa : 4 travesseiros de ma... proprios para cama ; ignoram-se a procedencia e vapor, descarregados em ... março de 1908, consignados a Leandro Corrêa.

Lote n. 21

Antonio Hensportry : 1 mala, contendo roupas usadas e louças; vinda de Nova York no vapor *Gensther*, descarregada 16 de março de 1908, consignada a Antonio Hensportry

Lote n. 22

Carlos Midosi: 1 mala de madeira forrada de lona, contendo uma mala de couro e uma valise: vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Carlos Midosi.

Lote n. 23

Pedro Pettering: 1 mala, contendo roupas e 10 kilos de livros impressos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Pedro Pettering.

Lote n. 24

Sem marca: 4 amarrados de taboas, vindos de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregados em 16 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

M. Lizardi: 1 caixa contendo 10 kilos de massa alimenticia, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a M. Lizardi.

Lote n. 26

Sem marca: 1 mala, contendo, entre outras roupas usadas, dous ternos de casemira, cinco ceroulas, sete camisas de algodão, dous lençóes e duas fronhas, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

Antonio Freitas Lopes: 1 pacote contendo guardanapos de algodão adamascado, de mais de 40 até 100 grammas, pesando 750 grammas, vindo de Bordeos no vapor *Amazone*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Antonio de Freitas Lopes.

Lote n. 28

Mme. Recard: 1 pacote contendo 500 grammas de flores artificiaes para chapéos, 1.200 grammas de flores em haste artificiaes para chapéos, vindo de Marselha no vapor *France*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Mme. Recard.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala de couro, para viagem, com uso, vinda de Buenos Aires, no vapor *Indiana*, descarregada em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 30

Sem marca: 1 pacote, contendo um par de botas desiguaes, vindo de Buenos Aires no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

Sem marca: 1 mala forrada de oleado, contendo amostras, sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

Ambrosine Conceição e sem marca: 2 volumes, contendo duas camas de vento, vindos de Assumpcion e Buenos Aires nos vapores *Santos* e *Les Alpes*, descarregados em 2 de abril de 1908, consignado a Ambrozina Conceição e consignação ignorada.

Lote n. 33

JE: 1 mala n. 40, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames*; descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Sem marca: 1 mala, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

Sem marca: 1 mala, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 36

Sem marca: 1 canastra vazia, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Walker & Comp.: 1 caixa contendo plantas de architectura, vinda de Liverpool no vapor *Marinna*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Walker & Comp.

Lote n. 38

RD: 1 mala grande, contendo roupas de senhora e de homem, 1 sombrinha de seda, 2 chapéos enfeitados para senhora, vinda de Buenos Ayres no vapor *Valbano*, descarregada em 11 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

LE—15: 1 caixa, contendo plumas crespas pesando 100 grammas, flores artificiaes de panno pesando liquido 420 grammas, 11 formas de palha de Italia para chapéos, filó gommado pesando liquido 2.600 grammas, fita de seda pesando liquido 670 grammas, filó e gaze de seda pesando liquido 1.100 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazone*, descarregada em 12 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Sauzon Domenico: 1 sacco, contendo dous pares de botinas de couro amarello medindo mais de 22 centimetros, vindo de Genova no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 41

Ignacio Elias: 1 pacote, contendo tecido de seda, pesando 250 grammas; vindo de Barcellona no vapor *Cadiz*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 42

Lazaro Elias: 1 pacote, contendo casemira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3.700 grammas, vindo de Genova no vapor *Savoia*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Lazaro Elias.

Lote n. 43

Guimarães Bahia: 1 mala forrada de couro, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a Guimarães.

Lote n. 44

Ramonduro Cezare: 1 mala, contendo um sobretudo de casemira, 1 terno de casemira preta, 6 lençóes de algodão e outras roupas e miudezas, vinda de Buenos Ayres, no vapor *K. F. Augusto*, consignada a Ramon Duro Cezare.

Lote n. 45

LR: 1 mala contendo 108 collarinhos, 8 pares de punhos, 7 duzias de camisas de tecido de algodão peito de linho, 1 kilo de peitos para camisas e 19 ceroulas de algodão; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

DCA: 1 bahú de pinho, contendo roupas usadas; vindo de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 47

José Joaquim Marques: 1 mala contendo roupas usadas; vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a José Joaquim Marques.

Lote n. 48

L. Poggeti: 1 mala, contendo 24 chapéos de pello de lã; vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*, descarregada em 8 de julho de 1908, e consignada a L. Poggeti.

Lote n. 49

Sem marca: 1 bahú, contendo roupas usadas; vindo de Buenos Aires no vapor *Nile* e descarregado em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 50

Sem marca: 1 caixa, contendo 15 kilos de obras de folha de Flandres, pintada; vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 2 quadros com estampas já usados; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 52

Losango SSP: 2 caixas ns. 4.376 e 2.648, contendo diversas miudezas, vindas de Buenos Aires no vapor *Malte*, descarregadas em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 53

W. S. Platerre: 2 caixas, contendo roupas usadas, vindas de Amsterdam no vapor *Rynland*, descarregadas em 17 de junho de 1908, consignadas a W. S. Platerre.

Lote n. 54

Sem marca: Um sacco, contendo um alcochoado, um cobertor e diversas peças de roupas usadas, vindo de Genova no vapor *Venezuella*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: 1 pacote, contendo 20 fôrmas para chapéos de lã; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 56

Sem marca: 1 sacco, contendo roupas e objectos já usados, vindo de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 57

Abel Valente de Almeida: 1 bahú, contendo roupas usadas, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignado a Abel Valente de Almeida.

Lote n. 58

Dr. Victorino Monteiro: 1 caixa, contendo 5 kilos de queijos e 5 kilos de doces; vinda de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada ao Dr. Victorino Monteiro.

Lote n. 59

Sem marca: 1 amarrado com um bahú de roupas já usadas; vindo de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 60

W. Schray: 1 engradado, contendo uma machina de engommar, com um pequeno defeito; vindo de Hamburgo no vapor *Cap*

Velano, descarregado em 17 de junho de 1908, consignado a W. Schray.

Lote n. 61

Sem marca: 2 saccos, contendo roupas usadas; vindas de Liverpool no vapor *B. Granja*, descarregados em 11 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: 1 caixa, contendo um taximetro e seus pertences; vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 16 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Alfredo Monteiro: 1 mala, contendo 5 kilos de roupas feitas de tecido de lã, singela; vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 11 de abril de 1908, consignada a Alfredo Monteiro.

Lote n. 64

SP n. 20: 1 maleta, contendo 6 camisas de algodão, peito de linho; 6 pares de meias de 22 centimetros (compridas); 2 kilos de roupa feita de tecido de algodão; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 65

George E. Anderson: 1 caixa contendo 10 discos para phonographos; vinda de Buenos Ayres, no vapor *Jupiter*, descarregada em 11 de maio de 1908, consignada a George E. Anderson.

Lote n. 66

João Affonso: 1 mala, contendo um par de botas de couro de mais de 22 centimetros, 24 lenços de tecido de algodão, 1 rêde de pescar, 1 vidro de lysol, uma armação para tinteiro, 1 revolver de seis tiros; 3 relogios sendo um de prata, de algibeira; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignada a João Affonso.

Armazem n. 5

Lote n. 67

Circulo BMC—Rio de Janeiro: 10 saccos, ns. 5/14contendo fecula de batata, pesando 1.000 kilos; vindos de Allemanha no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de fevereiro de 1909, consignados a Borlido Moniz. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 15

Lote n. 68

(Abandono)

CE: 2 caixas n. 3 e 5, contendo duas latrinas de louça com accessorios de madeira, mercadoria omissa, vindas de Nova York, no vapor *Vasari*, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á Companhia Edificadora.

Armazem n. 11

Lote n. 69

(Abandono)

Losango 466 contra marca NA: 1 caixa n. 8 211, contendo estampas para cartões-annuncios, etc., pesando liquido 25 kilos; vinda de Allemanha no vapor *Corcovado*, descarregada em 13 de dezembro de 1908, consignada a Nagib Azem.

Armazem n. 10

Lote n. 70

(Abandono)

ATZ&C: 1 caixa n. 400, contendo 100 duzias de luvas de algodão, de qualquer qualidade, caixas de papelão vasias, semelhantes ás de perfumarias, pesando bruto tres kilos; vinda de Allemanha no vapor *Wurzburg*, descarregada em 14 de setembro de 1909, consignada a H. H. Assumpção.

Armazem n. 16

Lote n. 71

Losango LIC: 11 latas sem numero, contendo verniz de alcatrão, pesando bruto 605 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Bellarden*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Laport, Irmão & Comp.

Armazem n. 10

Lote n. 72

APM—K: 1 volume n. 2.260, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 71 kilos e diversas mercadorias, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1908, consignado a A. Placido Marques & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 4

Lote n. 73

ODRM: 1 caixa sem numero, pesando 277 kilos, despachada pela nota n. 271, de 1 de junho de 1908, como contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 250 kilos e verificado na conferencia de sahida como estampas annuncios, pesando bruto 250 kilos; vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemam Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

Achando-se com excesso de licença o 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza, convido o mesmo official a comparecer nesta repartição para objecto de serviço, no prazo de 30 dias contados desta data, ficando sujeito ás penas da lei, no caso de desobediencia.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 5 de janeiro de 1910.—O inspector, *Affonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Ferragens, moveis, sirgaria, madeiras e couros

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde de 9 do corrente mez, para acquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Alpheu da Costa Doria, agente de compras.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber que achando-se installados em uma das dependencias do antigo Arsenal de Guerra, os trabalhos desta junta, que funccionará todos os dias uteis, do meio-dia ás 2 horas da tarde, convida áquelles que allegaram incapacidade physica e ainda não foram inspeccionados nas juntas de alistamento, a comparecerem perante esta junta nos dias 8, 15 e 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de serem inspeccionados de saude. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 4 de janeiro de 1910. *Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta, nos dias 8, 15 e 25 do corrente, á 1 hora da tarde, para os fins seguintes:

Jorge Elvino de Faria, alistado no 3º districto sob n. 552, afim de ser inspeccionado de saude;

Todos os individuos alistados sem declaração de nascimento, afim de apresentarem certidões de baptismo;

Todos aquelles que allegam a qualidade de officiaes da Guarda Nacional, afim de provarem as suas nomeações e posses anteriores á data da lei do sorteio. E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. *Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Expediente e couros, no dia 7;

Madeiras e materiaes, em 13;

Tintas, drogas, brochas e vernizes, em [illegible];

Metaes e ferragens, no dia 24;

Limas, parafusos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar as habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até a vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39 de 20 de janeiro deste anno, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de [illegible] que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de [illegible] como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantia das assignaturas dos mesmos, podendo estas ser levantadas, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes, no caso negativo.

Previne-se que as propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, [illegible]

adas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

1ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.— ...ques Ourique, coronel chefe.

[...]AME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias a contar desta data, estará aberta nesta Divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do Exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accôrdo com o decreto n. 7.667 de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, ... janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco L...*, major adjunto.

Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 12 do corrente, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1910.

Os dormentes deverão ser entregues na ... do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1º

A qualidade da madeira que fornecerá em ...r numero.

2º

A quantidade a fornecer por mez e logar de entrega.

3º

O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

4º

O fornecimento deverá ser até o maximo de ...:000$000.

Os proponentes farão um deposito prévio de ...00$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Inspecção, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa garantia o proponente que, sendo preferido, recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta Secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta fôr acceita fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que acceitam as condições regulamentares existentes na Secretaria da Inspecção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, e serão abertas em presença dos concurrentes, deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Alteração no horario dos trens MP 9 e MP 10

De ordem da directoria declaro, para conhecimento do publico que, a começar de 10 de janeiro proximo, entrarão em vigor as alterações no horario dos trens MP 9 e MP 10, entre as estações de Jacarehy e Norte, de accôrdo com a tabella abaixo:

IDA			VOLTA		
ESTAÇÕES	MP 9 — DE MANHÃ		ESTAÇÕES	MP 10 — DE TARDE	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Jacarehy	....	6.00	Norte	....	4.30
Bom Jesus	6.17	6.33	Guayaúna	4.45	4.55
Guararêma	6.57	7.18	Itaquéra	5.15	5.32
Sabaúna	7.50	8.25	Lageado	5.45	5.50
Mogy	8.55	9.05	Poá	6.08	6.12
Suzano	9.30	9.35	Suzano	6.20	6.32
Poá	9.45	9.50	Mogy	6.55	7.05
Lageado	10.05	10.10	Sabaúna	7.30	7.38
Itaquéra	10.25	10.30	Guararêma	8.00	8.08
Guayaúna	10.50	10.55	Bom Jesus	8.30	8.35
Norte	11.10	....	Jacarehy	8.50	—

Escriptorio do Trafego, 31 de dezembro de 1909.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 2 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.911—Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Preparação nova dos derivados do acido aminophenylarsinico (atoxyl) e de seus homologos». Invenção de Antoine Mouneyrat, domiciliado em Pariz, França

Refere-se a invenção á preparação de derivados do acido aminophenylarsinico (atoxyl), e muito especialmente os derivados acylados que resultam da acção do chloreto de acido $C^6H^5-SO^2Cl$ (phenylsulfochlorido) do acido phenylsulfonico $C^6H^5-SO^3H$.

Os corpos que resultam desta combinação correspondem á fórmula geral:

Fórmula I:

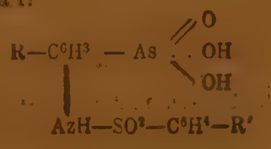

si se adoptar para o atoxyl a fórmula:

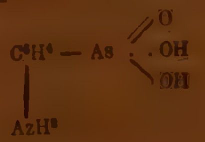

Fórmula II:

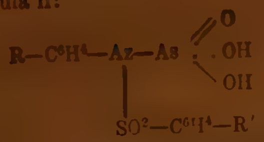

si se adoptar para o atoxyl a fórmula:

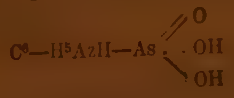

podendo R e R' serem atomos de hydrogeneo ou radicaes quaesquer CH^3, C^2H^5, OH, Cl, Br, etc.

Por exemplo, si R e R' são iguaes a H, ter-se-ha, adoptando-se a fórmula I, o acido phenylsulfoaminophenylarsinico ou acido phenylsulfoarsanilico:

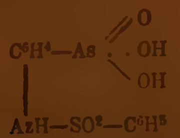

si R fôr igual a H, e R' a CH^3, ter-se-ha o acido methylphenylarsanilico:

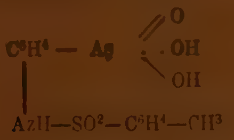

Não insistiremos mais aqui sobre os numerosissimos compostos que se podem obter. Em vez do derivado phenylsulfonico póde-se empregar o naphtylsulfochlorido, mas os rendimentos não são tão bons.

Todos esses derivados sulfonicos apresentam as vantagens seguintes :

1º, do mesmo modo que os outros derivados acylados, mas em escala muito maior, são menos toxicos do que o atoxyl, comquanto sejam tão activos como este;

2º, ao contrario dos outros derivados acylados do atoxyl, não precipitam quando á solução aquosa dos seus saes alcalinos se juntam saes de mercurio soluveis em agua.

Exemplo

Acido phenylsulfoarsanilico

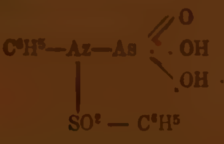

Dissolve-se, por meio da lixivia de soda, meia molecula, 108 grammas de acido aminophenylarsinico, em cerca de 800 grammas de agua, junta-se lixivia de soda sufficiente para se obter um liquido alcalino.

Junta-se a este liquido 110 grammas de phenylsulfochlorido $C^6H^5.SO^2.Cl$ aos poucos (mantendo sempre o liquido alcalino por addições successivas de lixivia de soda), agitando-se com bastante força e resfriando-se. Quando desapparecer do liquido o cheiro de phenylsulfochlorido, descora-se pelo carvão animal, filtra-se, e precipita-se por acidificação da solução por meio de um acido forte, o acido chlorhydrico por exemplo. O acido phenylsulfoarsanilico precipita-se logo, lava-se á trompa e faz-se crystallizar em uma grande quantidade de agua quente.

Póde-se effectuar esta combinação substituindo-se a lixivia de soda pelo carbonato de potassa, ou mesmo operar pelo methodo de Einhorns, isto é com pyridina.

Neste ultimo caso dissolvem se 108 grammas de acido aminophenylaminico em cerca de um litro de pyridina anhydra ; junta-se aos poucos, resfriando-se e agitando-se, o phenylsulfochlorido, depois deixa-se repousar. Precipita-se pelo ether ; o precipitado obtido é decomposto por agua chlorhydrica, da qual se separa o acido phenylsulfoarsanilico.

Estes acidos phenylsulfonicos são pouco soluveis na agua fria ; dão com as bases alcalinas saes muito soluveis na agua, e crystallizando bem. Com os saes de mercurio soluveis na agua, não dão precipitado e quando muito uma nevoa si o derivado sulfonico contiver atoxyl.

Com os alcaloides, dão saes, que estão comprehendidos nesta invenção muito especialmente os que se formam com os alcaloides da quinquina ou os derivados destes alcaloides. Por exemplo,para se preparar o phenylsulfoarsanilato de quinina, junta-se a uma solução aquosa de soda uma solução aquosa equimolecular de um sal soluvel de quinina; precipita-se immediatamente o sal arsenical de quinina, que precisa sómente ser lavado.

Desejo tambem indicar o modo de preparar os derivados que resultam da acção do isocyanato de phenylo sobre os acydos aminophenylarsinicos. Estes corpos correspondem á fórmula geral :

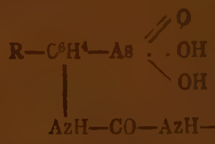

Para preparal-os basta fazer agir o isocyanato de phenylo COAz C^6H^5 sobre o acido aminophenylarsinico ou seus homologos.

Exemplo

Dissolve-se com a lixivia de soda, 51 grammas de acido aminophenylarsinico, em cerca de 300 centimetros cubicos de agua. A esta solução, mantida sempre alcalina, junta-se aos poucos, e agitando-se sem interrupção, 40 grammas de isocyanato de phenylo. Quando este corpo estiver absorvido totalmente, descora-se pelo carvão animal, filtra-se e precipita-se por um acido ; o derivado isocyanado formado é pouco soluvel na agua.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da França em 30 de junho de 1908.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um processo de preparação do acido phenylsulfoaminophenylarsinico pela acção do phenylsulfochlorido sobre o acido aminophenylarsinico (atoxyl) a frio, em solução aquosa e alcalina ;

2º, um processo de fabricação dos corpos homologos do acido phenylsulfoaminophenylarsinico pela acção phenylsulfochlorida sobre os homologos do aminophenylarsinico (atoxyl) ;

3º, o acido phenylsulfoaminophenylarsinico ou acido phenylsulfoarsanilico obtido pela acção do phenylsulfochlorido sobre o acido aminophenylarsinico ;

4º, os homologos do acido phenylsulfoaminophenylarsinico obtidos pela acção do phenylsulfochlorido sobre os homologos d[o] acido aminophenylarsinico (atoxyl) ;

5º, um processo de obtenção de saes pel[a] acção do acido phenylsulfoaminophenylar[si]nico e seus homologos sobre a quinina ;

6º, os saes obtidos pela acção do acido ph[e]nylsulfoaminophenylarsinico ou seus hom[o]logos sobre a quinina.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909.—P[or] procuração, *Leclerc & C°*.

N. 5.913 — Memorial descriptivo da inv[en]ção de « Um novo apparelho distribu[idor] automatico de mercadorias e outros obj[ectos] combinado com um apparelho de publ[icida]de », para que pretendem privilegio, por [dez] a nos, na Republica dos Estados Un[idos do] Brazil, Charles Junod e Arthur Mey[er], domiciliados em Genève, Suissa

O objecto da presente invenção é um [dis]tribuidor automatico de mercadorias e[s]pecialmente de estampilhas, bilhetes p[os]taes, etc., combinado com um appare[lho] de publicidade que a cada funcciona[mento] do distribuidor opera a mudança dos re[cla]mes, etc. exhibidos.

Concebe-se facilmente que a realiza[ção] pratica desta idéa fundamental da inven[ção] póde fazer-se das maneiras mais divers[as] peles meios mecanicos mais variados.

Os desenhos juntos dados a titulo de exe[m]plo, mostram uma fórma de execução [da] invenção e nestes desenhos : a fig. 1 re[pre]senta uma vista em alçado de frente [do] conjunto do apparelho distribuidor d[e es]tampilhas, bilhetes postaes, etc., com[bi]nado com um apparelho de public[idade], uma caixa para cartas e duas estantes p[ara] escrever.

As figs. 2 a 6 representam uma fórm[a] do mecanismo do apparelho que se[rve] para a venda automatica dos bilhetes p[os]taes, cartões para cartas, etc. A fig. 2 [é] uma vista em alçado de frente do appa[re]lho tendo-se tirado a parede anterior[; a] fig. 3 é um córte do mesmo segundo [o] plano A-A da fig. 2. A fig. 4 mostra u[ma] vista em alçado lateral do disposit[ivo] suppondo-se tirada a parede esquerda[; a] fig. 5 é uma vista em alçado parcial [da] fig. 2, sendo comtudo cortada a parte [infe]rior segundo um plano B-B da fig. 3, [em]quanto que a parte inferior é represen[tada em] vista do exterior. A fig. 6 é uma vist[a em] perspectiva de uma pilha de bilhetes [pos]taes, cartões para cartas. As figs. 7 [a 12] mostram uma fórma de execução do m[e]nismo distribuidor para as estampilhas[; a] fig. 7 é uma vista em alçado de fr[ente] deste apparelho, tendo-se tirado a p[arede] anterior. A fig 8 representa a vist[a em] planta correspondente. A fig. 9 é uma [vista] em alçado lateral do apparelho. As fi[gs. 10, 11] e 12 mostram detalhes do dispositiv[o. As] figs.13 a 19.emfim, mostram o apparel[ho de] publicidade ou de reclame. A fig. 13 [é] uma vista em alçado de frente deste a[ppa]relho A fig. 14 é um córte segundo [o] plano C-C do mesmo. A fig. 15 repre[senta] um córte longitudinal de um detalhe d[o dis]positivo desenhado em uma escala m[aior]. A fig. 16 é a vista em alçado lateral c[orres]pondente, emquanto que as figs. 17 e [18 re]presentam as placas de reclame em [diffe]rentes posições.

O apparelho de distribuição de esta[mpi]lhas, bilhetes postaes e cartões para ca[rtas] combinando com um apparelho de rec[lame] ou de publicidade, representado pela fi[g. 1], recebeu a fórma de uma dupla estante [orna]mentada cuja parte inferior fórma a c[aixa] das cartas. Nesta figura 1 designa o ed[iculo] guarnecido de ornamentos apropriados [e] provido de duas estantes para escrever[;] 3 é a caixa das cartas ou marco postal posto na parte inferior do ediculo, cuja

to que 4 designa as manivellas que servem para a manobra dos diversos dispositivos de distribuição de estampilhas, bilhetes postaes e cartões para cartas. As fendas de introducção para as moedas estão dispostas em 5.

Entre as manivellas 4 uma janella foi aberta na parede anterior do ediculo e nestas janellas apparecem as diversas cartas reclames 6 desde que se acciona por meio das manivellas um dos dispositivos distribuidores das estampilhas, etc.

O distribuidor automatico de bilhetes postaes e de cartões para cartas, que faz parte da presente invenção, é representado em detalhe pelas figs. 2 a 6 e comporta especialmente o fixo destinado a receber os orgãos de trabalho do dispositivo, a caixa para os bilhetes postaes e uma pequena caixa destinada a receber as moedas. A moeda que corresponde ao valor dos bilhetes postaes, ou cartões para cartas a distribuir, é introduzida na abertura 1' (figs. 2 e 4) e rola entre os guias de folha de ferro 2' sobre uma placa de pesagem inclinada 3' feita de uma folha metallica muito delgada e que oscilla sobre dois cortantes assentados nos chanfros de apoio 4' e é carregada com um peso 5' que capaz de contrabalançar o peso normal duma moeda de boa liga introduzida no apparelho.

Si esta moeda é falsa, por exemplo, muito pesada, faz oscillar a placa de pesagem inclinada 3' que a faz cahir sobre o plano inclinado 6' (figs. 2, 3 e 4) o qual a conduz para o orificio de escape 7 e, por consequencia, para o exterior.

Quando a moeda introduzida não é muito pesada, rola por cima da placa de pesagem 8, que é horizontal, mas que, além disto, é construida da mesma maneira que a placa 3'. Esta placa de pesagem 8 é disposta de modo a não oscillar sinão sob o peso normal de uma moeda. Quando a moeda introduzida no apparelho é muito leve, a placa de pesagem 8 fica em repouso e a peça continúa o seu caminho para chegar finalmente por cima do plano inclinado 9 (figs. 3 e 4) á abertura de escape 7 que a faz igualmente sahir do apparelho.

Si emfim a moeda introduzida no apparelho é boa, faz oscillar a placa de pesagem 8 e cahe em uma fenda 10 (figs. 3, 4 e 5) praticada metade em um tambor aberto adeante 11 e metade em um segundo tambor 12, disposto immediatamente ao lado do primeiro. O comprimento desta fenda póde ser regulado por uma pequena placa 13 aparafusada sobre o tambor 11. Esta placa é munida de um entalhe que detem a moeda pelo seu bordo si ella não é muito delgada nem muito pequena. Si se tivesse introduzido no apparelho uma moeda tendo um diametro muito pequeno ou uma espessura muito fraca, mas tendo o peso exigido, esta peça cahiria ainda, através da fenda 10, no interior do tambor 11 sobre uma extensão 6" do plano inclinado 6', fazendo saliencia no tambor e deslisaria de novo para a abertura do escape 7, isto é, deixaria o apparelho (figs. 3 e 4). Si a moeda tem as dimensões exigidas, é retida na fenda 10 através da qual ella não póde cahir e occupa a posição representada pelas figs. 3 e 4. Faz-se então gyrar a dupla manivella 14 (fig. 4) que está montada no exterior do apparelho sobre o veio 15.

Esta rotação dá logar ao arrastamento não só do tambor 11 calçado sobre o veio 15, mas tambem do tambor 12 montado louco sobre este veio, mas ligado de momento com o tambor 11 pela moeda cahida na fenda 10. Si desde logo se faz gyrar a manivella ou o tambor 12 na direcção da setta (fig. 5), este movimento de rotação dá logar á elevação da roldana 16 supportada pelo braço 17 e que até então descansava em um chanfro 18 praticado no tambor e cuja ponta é dirigida para o centro deste ultimo. Este levantamento do braço 17 produz a rotação do veio 19 sobre o qual este braço está calçado e como este veio tem ainda, calçado sobre elle, um braço em fórma de gancho 20, cuja ponta formando gancho descansa em um recorte rectangular 21 do tambor 11, este braço é igualmente levantado. A ponta-gancho tem no seu chanfro um certo jogo em uma direcção determinada e que permitte libertal-o do chanfro antes de que esteja mesmo a parar o tambor. Si pelo contrario, não ha moeda na fenda 10, o gancho 20 detem todo o movimento do tambor, visto que o tambor 12 é independente do tambor 11.

Si pois a ponta-gancho foi libertada da maneira descripta do entalhe 21, o tambor póde gyrar até que a roldana 16 e a ponta-gancho 20 cahem de novo em dous chanfros ou entalhos 18 e 21 que são praticados em logares diametralmente oppostos aos logares dos entalhos que acabam de ser descriptos (fig. 5).

Vê-se, pois, que o veio 15 executa uma meia revolução antes que o ganho 20 pare de novo o tambor. Nesta posição dos orgãos, a moeda tem chegado á parte inferior e a fenda esvasia-se na parte superior. A moeda é conservada durante esta rotação entre os guias 22, 23 que a impedem de deixar o seu logar ou de calçar-se ou encaixar-se no entalhe da placa 13.

Quando a moeda tem chegado á sua posição mais baixa, cahe no canal curvilineo 24 e rola, graças ao plano inclinado 25, em um canal rectilineo no qual se póde avistar do exterior através das janellas circulares 27, as ultimas moedas introduzidas no apparelho.

Os canaes que acabam de ser descriptos são bastante largos para fazer deslizar a moeda sob a influencia do seu proprio peso.

As moedas cahidas no canal 26 são detidas temporariamente por uma cavilha 28 fixada na peça triangular oscillante 29. Esta ultima é ligada com uma haste 30 curvada de uma maneira apropriada e dirigida para cima, applicando-se esta haste contra o contorno de um excentrico 31, calçado no veio 15 (figs. 2, 3 e 4.) A cada meia revolução deste veio 15, a peça triangular 29 executa uma dupla oscillação. Na primeira phase desta oscillação a cavilha 28 sobe e liberta a moeda que rola mais longe para se applicar contra uma segunda cavilha 32 que é igualmente fixada sobre a peça triangular 29 e, por conseguinte, sobe ao mesmo tempo que a cavilha 28. A moeda que estava avançando vem pois applicar-se contra a cavilha 32 e a cavilha 33 que está fixada na parede do mecanismo. Durante a segunda phase de oscillação da peça triangular, a cavilha 32 abaixa-se e por conseguinte deixa passar a moeda que immediatamente cahe, por uma abertura praticada no fundo do apparelho, na pequena caixa collectora collocada por debaixo desta abertura. No mesmo momento a cavilha 28 desce de novo e detêm a moeda seguinte que desta maneira é avançada da distancia correspondente ao seu diametro. Deante de todas as moedas ha, pois, de novo, logar para a moeda seguinte, novamente introduzida no apparelho e que chega pelo canal 24.

35 são linguetas que teem por fim evitar inverter o movimento de rotação uma vez manobrada a manivella 14 (figs. 2, 3 e 5).

Como a ponta-gancho 20 não tem um certo jogo sinão de um lado do entalhe 21, é absolutamente impossivel gyrar a manivella no sentido errado, porque neste caso a ponta-gancho 20 deteria evidentemente o tambor 11 antes de que elle tivesse sido libertado do entalho por consequencia da rotação do veio 19.

A roldana 36, fixada ao braço 37, montada doida sobre o veio 19, tem por fim, introduzindo-se nos entalhes 38 de um disco 39, calçado no veio 15, assegurar a posição correcta deste veio no qual as fendas 10 dos tambores 11 e 12 fazem exactamente frente uma á outra.

O braço 37, do mesmo modo que o 17, é influenciado por uma mola helice tendo uma tendencia constante a puchal-os para baixo.

A rotação do tambor 12 determina o movimento da biella 40 que por meio de uma alavanca está ligada a elle de uma maneira apropriada, sendo esta biella articulada de outra parte a uma alavanca em cotovello 41 tendo braços de comprimento desigual e calçado no veio 19.

O braço mais comprido desta alavanca em cotovello é articulado a uma biella 42 curvada em arco de circulo e disposta em baixo na proximidade do fundo do apparelho.

A biella 42 tem em cada uma das suas extremidades um eixo 43 susceptivel de gyrar livremente em munhões 44 e 45 que por sua vez são montados de uma maneira rotativa na extremidade do braço mais comprido da alavanca em cotovello 41, e sobre um circulo 46. Graças a esta disposição, este ultimo 46 que descança sobre roldanas horizontaes 47, a cada meia revolução do veio 15 executa no plano horizontal um movimento de oscillação ora em um sentido, tendo este movimento de oscillação uma amplitude de 90º. A segunda posição da biella 42 e dos orgãos a ella ligados foi representada a traços mixtos na fig. 3.

O annel metallico 46 teem no interior duas roldanas verticaes diametralmente oppostas 48 cuja distancia é maior do que a largura dos bilhetes postaes etc, a distribuir, que são impellidos uns sobre os outros e descançam sobre as roldanas precitadas 48. Assim como o mostra claramente a fig. 6, os bilhetes postaes etc, são collocados em cruz uns sobre os outros de maneira que as roldanas 48 em cada movimento do annel ou circulo 46 deixa cahir um bilhete que abandona o apparelho deslizando na direcção da setta sobre um plano inclinado disposto *ad hoc*.

Os bilhetes postaes etc., são carregados com uma placa 49 affectando a fórma de uma cruz e munida de entalhes marginaes apropriados (figs. 2 e 3). A esta placa está ligado, por meio de uma pata de aranha, um orgão flexivel 50 passando por cima as duas polés de golla 50' e tendo de outra parte um contrapeso 51 depois de ter atravessado um orificio 52' praticado na extremidade de um braço 52 fixado a um veio horizontal 53.

Este ultimo tem um dispositivo obturador 54 capaz de obturar a abertura de introducção 1' da moeda. Quando o ultimo bilhete postal etc., tem cahido, a placa pesada 49 cujos entalhes marginaes estão precisamente situados por cima das roldanas 48 é privada dos seus pontos de apoio que lhe offereciam até então estas roldanas, por intermedio dos bilhetes postaes etc., por consequencia, cahe por sua vez e na sua queda arrasta o orgão flexivel 50 que levanta o contrapeso 51.

Este não podendo passar pelo orificio 51 do braço 52, levanta este e determina assim a rotação do veio horisontal 53. Este ultimo conduz o dispositivo obturador 54 deante da abertura 1' e impede desta maneira a introducção de outras moedas nesta ultima.

A placa pesada 49 e os bilhetes postaes etc., são guiados pelas paredes verticaes de uma caixa sem fundo ou de um deposito 55 cujas paredes casam com os contornos da placa pesada e da pilha de bilhetes postaes etc.

Uma das paredes do deposito é movel e de charneira, de modo que os bilhetes postaes dispostos precisamente em pilha podem ser introduzidos sem custo no deposito.

O apparelho para a distribuição das estampilhas está representado em detalhe pelas figs. 7 a 12. Possue os mesmos mecanismos de verificação para as moedas e de manobra para o veio principal 56, por meio da manivella 57, que o que acaba de ser descripto para o apparelho distribuidor de bilhetes postaes etc. Comporta além disso o mecanismo distribuidor automatico especial para as estampilhas enroladas sobre um rôlo, comprehendendo este dispositivo distribuidor tambem um dispositivo automatico cortante destinado a cortar as estampilhas uma a uma de sua tira.

Desde que uma moeda preenchendo as condições requeridas teem sido introduzida ao apparelho, póde-se graças ao mecanismo de união descripto mais acima, pôr em rotação o veio principal 56 accionando a manivella 57 disposta na extremidade do apparelho (figs. 7, 8 e 9). O movimento de rotação 56 é transmittido por um jogo de engregem 58, 59 ao veio 60 e pelas rodas de angulo 61, 62 ao veio 63 que a cada revolução do veio 56 executa igualmente uma revolução inteira.

O veio 63 transmitte o seu movimento de rotação por intermedio do braço de manivella 64 e da cruz de Malta 65 ao veio 66. A cruz de Malta 65 (fig. 10) é munida de cinco braços e, por conseguinte, executa com o veio 66 um quinto de revolução quando o veio 63 executa uma revolução inteira. Sobre a extremidade opposta do veio 66 está calçado um tambor 67 tendo na sua peripheria cinco ou um maior numero de series parallelas de pontas de agulhas 68 cujo ajustamento corresponde á divisão das perfurações das estampilhas. Estas pontas penetram pois nas perfurações que separam as differentes estampilhas umas das outras.

Contra a peripheria do tambor 67 applicam-se dois tambores menores 69 que são munidos de canneluras parallelas 70 (fig. 8) nas quaes podem introduzir-se as pontas 68 do tambor 67. Os dous tambores 69 apertam a tira de estampilhas contra a peripheria do tambor 67 e impedem assim as pontas 68 de abandonar as perfurações da tira de estampilhas num momento inopportuno. A tira de estampilhas é enrolada de maneira a formar um rolo que se deslisa sobre um tambor 71 munido de duas faces 72 e montado por sua vez livremente sobre um eixo apropriado. A face anterior do tambor 71 é amovivel afim de permittir deslisar o rolo de estampilhas sobre o tambor.

A tira de estampilhas arrastada pelo movimento do tambor 67 move-se em um guia 73 (figs. 7, 8 e 9) e ao sahir deste guia é cortada pela faca 74 no momento em que o tambor 67 pára.

A manobra desta faca é effectuada por um excentrico 75 calçado sobre a extremidade do veio 63 emquanto que uma mola 76 (fig. 7) eleva de novo a faca quando o córto terminou.

A estampilha cortada cahe sobre um plano inclinado 77 cuja extremidade anterior recebeu a fórma de uma calha de onde póde ser tirada pelo comprador.

77' é um braço mais ou menos pesado que está calçado sobre o veio 78 descansando livremente nos seus munhões, applicando-se a extremidade livre deste braço, exercendo pressão sobre o rôlo de estampilhas, exercendo assim sobre este ultimo, de qualquer modo, uma acção de aperto. O braço 77' termina-se na sua extremidade anterior por uma extensão mais estreita 79 que desde que o tambor ou bobina 71 está vasio, cahe em um canal circular 80 praticado no tambor 71. Este movimento da alavanca faz gyrar o veio 78 de um certo angulo e por consequencia tambem o braço 81 calçado sobre a extremidade opposta. Este braço 81 vem collocar-se então sôbre um braço 82 calçado sobre o veio 83, determinando assim o deslocamento angular deste braço 82. Resulta dahi que o obturador 84 calçado sobre o mesmo veio 83, é levado deante da abertura 85, impedindo assim a introducção de uma nova moeda no apparelho. A obturação da abertura de introducção 85 indica pois que todas as estampilhas da bobina 71 teem sido vendidas.

Os tambores 69 são montados doidos sobre o seu eixo fixo no braço 86 que, por sua vez, póde oscillar em torno de um parafuso axial 87 fixado ao fixo. O braço 86 é levado constantemente para o tambor 67 por uma mola em helice 88.

Para impedir as estampilhas de se colarem umas sobre as outras enrola-se sobre o tambor 71, ao mesmo tempo que a tira de estampilhas, uma tira de papel ou outra tira não gommada, que naturalmente está afastada da tira de estampilhas durante o desenrolamento desta, com o fim de não ser cortada ao mesmo tempo que ella. Para este effeito tem-se previsto um rôlo ou bobina de papel 89, que é construida de uma maneira similar ao rôlo 71 e gyra livremente sobre o seu eixo. Sobre este tambor ou antes sobre a sua parede posterior, é fixado um pequeno disco 90 cujo bordo peripherico é talhado em cunha e vem applicar-se contra uma polé de golla 91 feita de uma peça com a roda dentada cylindrica 92. Esta ultima engrena com uma roda dentada similar 93 solidaria com o tambor 67. Esta roda dentada cylindrica 93 engrena com outras rodas dentadas similares dos tambores 69 (figs. 7 e 9). A rotação do tambor 67 dá logar ao desenrolamento da tira de estampilhas.

O movimento de rotação deste tambor transmitte-se á polé de golla 91, 90 e portanto ao tambor de papel 89.

A polé de golla 91 e a roda dentada 92 que lhe pertence são montadas doidas sobre um eixo fixo no segmento semi-circulo 94 que é capaz de oscillar em torno de um eixo 95 fixado ao fixo 93. Esta peça trabalhada 94 tem na sua extremidade opposta uma cavilha 97 fazendo saliencia lateralmente e sobre a qual se curva a tira de papel não gommada antes de se enrolar sobre o tambor 89.

Quando esta tira de papel não gommada soffre uma tracção muito forte, susceptivel de provocar uma rotação intempestiva do tambor 71, que desta maneira gyraria mais depressa do que o exigiria a venda de estampilhas, a tira de papel não gommada exérce sobre a cavilha uma tracção dirigida de baixo para cima. Segue-se daqui que a parte semi-circular 94 oscilla sobre o seu eixo 95 de maneira a afastar da polé de golla 90 a sua extremidade que supporta a polé 91. Vê-se pois que a partir deste momento os dous orgãos de fricção não se tocam mais, de maneira que o tambor 71 não póde jámais gyrar.

A tira de papel não gommada cessa pois de se enrolar e o seu enrolamento não se continua de novo senão no momento em que o desenrolamento da tira de estampilhas da bobina 71 produziu o afrouxamento da tira de papel não gommada, o qual afrouxamento permitte á cavilha abaixar-se de novo depois do que as duas polés de fricção 90 e 91 vêm de novo em contacto uma com a outra.

Quando se prepara o apparelho, encerra-se a tira de papel não gommada em uma fenda 98 do tambor 89 (figs. 7 e 9).

Em vez da tira de estampilhas pode-se tambem utilizar uma serie não interrompida de estojos nos quaes se tem introduzido precisamente as estampilhas. Estes estojos, ligados uns com os outros, podem ser feitos de papel ou de um outro material apropriado e serem providos, além disso, de reclames impressos ou outros. Estes estojos são cortados um a um pela faca 74, como se descreveu acima para a tira de estampilhas. São para este effeito igualmente arrastados por meio de perfurações.

Estes estojos podem ser fechados inteiramente por uma pestana ou serem abertos e serem munidos de um lado de chanfros permittindo a retirada facil dos objectos (estampilhas etc.) contidos nos estojos, pois estes podem tambem ser utilizados para a venda de outros artigos sem ser estampilhas.

E' claro que o tambor de arrastamento guarnecido de pontas, que permitte obter o fornecimento mais seguro do apparelho, poderia tambem ser substituido por um tambor e rôlos compressores seguros.

O apparelho de publicidade combinado com o ou os apparelhos distribuidores ou de reclame, descriptos acima, e accionados por elles, foi representado pelas figs. 13 a 19 dos desenhos.

Tem-se de preferencia disposto, assim como o mostra a fig. 1, entre os diversos apparelhos distribuidores de estampilhas, bilhetes postaes para cartas, e comporta um veio superior 101 sobre o qual póde gyrar livremente um tubo 102 tendo duas rodas de cadeias 103 e 104. Estas ultimas recebem as cadeias sem fim 105 que na parte inferior do apparelho são guiadas por polés de golla 106 gyrando em torno de eixos montados num fixo do apparelho.

Sobre o veio 102 estão além disso calçados dous discos quadrangulares 107 (figs. 13, 14, 15 e 16). Cada um destes discos tem quatro cavilhas 108 fazendo saliencia para o exterior. Dos dous lados das cadeias ou antes das rodas de cadeia, estão dispostas biellas 109 terminando-se na sua parte superior por um gancho capaz de agarrar em um dado momento por baixo das cavilhas 108, os discos 107. As biellas 109 são articuladas na sua parte inferior a um braço 110 que oscilla em torno de um eixo 111 montado na parede da caixa. Os dedos 112, fixados sobre a extremidade inferior das biellas 109, penetram no interior do apparelho de distribuição de estampilhas, bilhetes postaes ou cartões para cartas, correspondentes, e podem receber por estes apparelhos, por meio de excentricos 113, um movimento de subida e de descida. 114 são outros ganchos ainda que são capazes de agarrar pela parte superior as cavilhas 108 do disco 107. Os ganchos 114 são articulados á extremidade de um braço 115 cuja extremidade opposta tem de novo um dedo 112 que, exactamente como os dedos inferiores 112, póde ser accionado pelo excentrico do dispositivo de distribuição de estampilhas etc., correspondente. E' claro que os ganchos 114 e 115 são dispostos symetricamente em relação ás rodas de cadeia. De um lado, de uma só destas rodas de cadeia está disposto um disco 116 que é munido de quatro entalhes marginaes 117 nos quaes vem collocar-se em um dado momento a cavilha 118, e de uma alavanca 119 oscillando em torno de um eixo 120 fixado na parede do apparelho. Este disco 116 está ligado com o disco quadrangular 117 que lhe faz face por meio de uma mola em helice 121 que rodeia o veio 101. O disco 116 por sua vez é parafusado sobre a roda de cadeia 103 e por conseguinte participa da rotação desta e do tubo 102.

Desde que um dos dedos 112 é levantado ou abaixado, um dos ganchos 114, ou a extremidade curva da biella 109, agarra uma das cavilhas encastradas no disco 107, forçando assim este ultimo a executar um quarto de revolução.

Como os discos 107 são calçados sobre o veio 101, cada manobra de um destes discos 107 dá logar ao avanço de um quarto de volta do disco com entalhes 116, fazendo face a este disco 107.

Ora, durante este movimento o disco 107 ão póde arrastar em segunda o disco 116, isto que este ultimo é immobilisado de monento pela cavilha 118.

O disco 107 afrouxará comtudo a mola em elice 121 e quando um de seus cantos passar em frente da cavilha 118, levantará este ssim como a biella 119 e libertará a cavilha 118 do entalho correspondente do disco 16, libertando assim este ultimo.

Como, segundo o que acaba de ser dito, a nola em helice 121 se acha frouxa, ella fará vançar bruscamente o disco 118 de um uarto de volta e com elle tambem as roas de cadeias 103 e 104.

Esta rotação de 90° é limitada pela introducção da cavilha 118 no entalhe seguinte o contorno do disco 116.

O fim desta disposição é não fazer avanar, nó caso de uma manobra brusca de manivella, inutilmente, as rodas de cadeias 03 e 104 mais longe do que é absolutamente ecessario.

A cada quarto de revolução das rodas 03 e 104, a cadeia avança de um comprimento determinado correspondente á altura do cartão, reclame, que se trata de xhibir.

A cadeia de transporte 105 possue em intervallos eguaes dentes 122 que são dirigidos para os varões de supporte 123 dos rtões de publicidade ou reclame. Esta sposição torna-se a encontrar egualmente lado opposto do apparelho (fig. 13).

O dente 122, que na fig. 14 está prestes a bir, levanta a extremidade de um dos rões de supporte 123 para o cartão de clame ou de publicidade 124, sendo estes rões de supporte guiados dos dous lados apparelho em corrediças 125 (figs. 13 4). Estas corrediças são fixadas á parede apparelho por meio de parafusos ou de na outra maneira apropriada.

No angulo superior da direita (fig. 14) o nto da corrediça 125 é cortado em 127, o e permitte ás extremidades do varão de pporte 123 da placa de reclame, que ega subindo a este canto, deslisar com na facilidade relativa da parte vertical corrediça para a parte horizontal, fando avançar da espessura de um dos vaes de supporte todos os varões já introduos nesta parte horizontal da corrediça. Como esta parte horizontal está completamente cheia de varões, achando-se o varo no extremo esquerdo da corrediça, será pellida para fóra desta. Tendo assim perdo o seu ponto de apoio, ella cahirá para uir a fila de varões dos cartões de reclaes occupando já a parte inferior da correça. As duas guias parallelas posteriores levemente inclinadas sobre a vertical n de impedir as placas de reclame 124 se introduzir cahindo com o seu bordo inor na guia.

A parede anterior (á direita, fig. 4) é proa de uma janella 128 que permitte ver a ca de reclame. Vê-se pois que cada funcnamento do apparelho e da cavilha 118, a uma nova placa de reclame deante da ella de exhibição, na qual ella fica exta até que a placa seguinte tenha sido antada.

Para facilitar o transporte das extremies dos varões de supporte das placas de lame do guia vertical no guia horizontal, lentes 122, da cadeia podem receber a ma especial representada pelas secções ejadas das figs. 17-19.

129, 130, 131, 132 designam a situação stematica dos distribuidores de estampilhas c., descriptos acima.

O apparelho completo, isto é, os diversos ribuidores de estampilhas, bilhetes postes etc., póde ser posto em movimento por a mola que suppriniria a manobra das ersas manivellas, determinando a moeda só pelo seu peso o funccionamento dos distribuidores e por conseguinte o do apparelho de reclame.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° Distribuidor automatico de mercadorias e mais especialmente de estampilhas, bilhetes postaes, cartões para cartas, caracterizado por ser combinado com um apparelho de publicidade ou de reclame que elle acciona, de maneira que o funccionamento do distribuidor automatico determina a mudança do reclame exhibido pelo apparelho de reclame;

2°, uma fórma de execução do distribuidor automatico, segundo a reivindicação 1, constituindo de algum modo um posto de correio automatico e caracterizada por affectar o apparelho e fórma de uma estante cuja parte superior contém varios distribuidores automaticos, que servem respectivamente para vender estampilhas, bilhetes postaes, cartões para cartas, de valores differentes, assim como o dispositivo de publicidade ou de reclame, accionado pelos distribuidores automaticos e occupando o espaço que fica livre entre estes ultimos, fazendo a parte inferior da estante o papel de caixa para as cartas;

3°, uma fórma de execução do apparelho segundo a reivindicação 2, caracterizada por serem os diversos distribuidores, accionando o dispositivo de reclame, accionados por um mecanismo de mola, cujo funccionamento é determinado pelo peso da moeda;

4°, um apparelho distribuidor automatico para bilhetes postaes, etc., no qual a moeda introduzida serve para ligar os orgãos de manobra com os orgãos manobrados, sendo este apparelho caracterizado por cahir a moeda, quando chega por cima de um dispositivo de pesagem de verificação, em uma fenda praticada em dous tambores justapostos e ligados, estes ultimos, até que, depois de uma meia revolução dos tambores, ella chega á sua posição mais baixa, fazendo o tambor doido assim arrastado e posto em movimento de rotação, mover por intermedio de alavancas e de biellas, o dispositivo de distribuição de bilhetes postaes propriamente dito e determinando a queda e rejeite de um bilhete postal do apparelho;

5.° Uma fórma de execução do apparelho distribuidor automatico para bilhetes postaes, etc., segundo a reivindicação 4, caracterizada por ser o dispositivo de pesagem de verificação constituido por dous pratos de balança (3'8), dispostos um atraz do outro e um dos quaes (3') rejeita as moedas muito pesadas, emquanto que o outro (8) deixa cahir na fenda 10 dos tambores as moedas tendo o peso exigido, permittindo tudo ás moedas muito leves rolar para fóra do apparelho sem produzir nenhum effeito util;

6.° Uma fórma de distribuição do apparelho de distribuição automatica para bilhetes postaes, etc., segundo a reivindicação 4, caracterizada por ser o tambor 11, calçado sobre o veio de manobra, provido de dous entalhes diametralmente oppostos 21 e destinados a receber uma alavanca de retenção 20, calçada sobre um veio transversal, da qual um braço 17 assenta, por intermedio de uma roldana 16, em um chanfro 18 do tambor doido 12, sendo a ponta deste chanfro precitado dirigida para o centro do tambor, de maneira que, quando os tambores não são ligados, o tambor fixo e seu veio acham-se paralos, emquanto que os tambores são ligados, o braço com roldana póde ser levantado de maneira a permittir-lhe libertar o gancho de detenção do entalhe do tambor fixo;

7°, uma fórma de execução do apparelho de distribuição automatica para bilhetes postaes etc. segundo a reivindicação 4, caracterizada por poder a grandeza das fendas dos tambores ser regulada por meio de uma placa provida de um entalhe, com o fim de fazer cahir no interior do tambor e de conduzir dahi para fóra do apparelho as moedas falsas que tivessem o peso exacto e fossem muito pequenas;

8°, uma fórma de execução do apparelho de distribuição automatica para bilhetes postaes etc. segundo a reivindicação 4, caracterizada por estar o tambor doido ligado, por um botão de manivella e uma biella 40, com uma alavanca em cotovello 41, montada sobre o veio cujo braço mais comprido actua sobre uma gaveta 42 cuja extremidade opposta é ligada com um circulo 46 movel em torno do seu centro e tendo roldanas 48 interiormente, sobre as quaes descança a pilha de bilhetes postaes etc., dispostos em cruz; sendo o intervallo que fica livre entre as roldanas 48 superior á largura dos bilhetes postaes etc. a distribuir;

9°, uma fórma de execução do apparelho de distribuição automatica para bilhetes postaes etc. segundo a reivindicação 4, caracterizada por as moedas recebidas pelo apparelho rolarem, collocadas em baixo, sobre um plano inclinado 25 provido de aberturas de exhibição 27 e limitado por uma peça triangular oscillante 29, de maneira que a cada funccionamento do apparelho uma moeda sómente possa cahir no recipiente collector de moedas, emquanto que as outras moedas avançam de uma divisão para fazer logar á moeda seguinte;

10. Uma fórma de execução do apparelho de distribuição automatica, para bilhetes postaes, etc., segundo as reivindicações 4 a 9, caracterizada por ter a peça triangular, manobrada por um excentrico e oscillando em torno de um eixo, duas cavilhas que se acham no mesmo plano, e cooperando com uma terceira cavilha 33 fixada á caixa, de maneira que, no momento de passagem de uma moeda, a cavilha anterior 28 vem collocar-se deante da nova moeda que chega;

11. Uma fórma de distribuição do apparelho de distribuição automatica para bilhetes postaes, etc., segundo as reivindicações 4 e 8, caracterizada por sobre um circulo assentar um recipiente com secção em fórma de cruz, 55, para os bilhetes postaes etc., sendo o conteudo do recipiente carregado em uma placa pesada 49 em fórma de cruz e provida de entalhes, correspondendo ás roldanas esta placa, depois da venda do ultimo bilhete abaixado fazendo cahir um orgão flexivel, que acciona o obturador 54 pela abertura de introducção das moedas, a qual abertura se acha assim escondida;

12. Um apparelho de distribuição automatica, para estampilhas, etc., no qual as estampilhas etc. formando uma tira continua, são cortadas e distribuidas uma a uma a cada operação do apparelho, sendo este apparelho caracterizado por ser a tira de estampilhas desenrolada por intermedio de um tambor guarnecido de series de pontas introduzindo-se nas perfurações da tira de estampilhas, etc., ou de um tambor de rólos compressores rugosos, sendo o tambor precitado avançado a cada operação por uma cruz de Malta de comprimento correspondente á divisão da tira de estampilhas, etc. a vender;

13. Uma fórma de execução do dispositivo de distribuição para estampilhas, etc., segundo a reivindicação 12, caracterizada por ser a tira de estampilhas, etc., acompanhada de uma tira de papel enrolada sobre o mesmo tambor 71, e destinada a impedir os bilhetes postaes, etc., de se pegarem uns aos outros, sendo o enrolamento da tira de papel precitada, sobre um tambor auxiliar 89, tornado dependente do desenrola-

mento da tira de estampilhas pelo effeito da roda dentada 93, do rôlo com séries de pontas 67, ser posta em presa com a roda dentada do rôlo de enrolamento de tira de papel acompanhadora e de uma roda dentada intermedia 92 ser montada sobre um braço oscillante 94 que uma tensão perigosa da tira de papel acompanhadora faz oscillar de maneira a não permittir a continuação da rotação do tambor para a tira acompanhadora sinão quando a tira de estampilhas, etc., tem sido desenrolada sufficientemente para afrouxar a tira de acompanhamento;

14. Uma fórma de execução do dispositivo de distribuição automatica para estampilhas, etc., segundo as reivindicações 12 e 13, caracterizada por ter o veio do tambor de enrolamento 89 da tira de papel acompanhadora uma roda de fricção 90 vindo em presa, com um orgão de transmissão intermedio 91, 92, e por ser a roda dentada intermedia 92, tendo a roda de fricção correspondente 91, fixada sobre um braço 94, curvado em arco de circulo e oscillando em torno de um eixo 95, tendo a extremidade opposta d'este braço uma cavilha 97 agarrando um annel da tira de papel, permittindo assim a esta ultima, em caso de uma tensão perigosa, fazer oscillar o braço 94 e desembrayar assim o orgão de transmissão intermediario 91, 92;

15. Uma fórma de execução do dispositivo de distribuição automatica, para estampilhas, etc., segundo a reivindicação 12, caracterizada pelos rôlos compressores 68, munidos de canneluras, applicando-se contra a peripheria com o rôlo com series de pontas 67, sendo estes rôlos compressores manobrados pela roda dentada cylindrica 93 do veio principal e montados sobre um braço oscillante 86, que uma mola de tracção 88 puxa constantemente para o rôlo com series de pontas;

16. Uma fórma de execução do dispositivo de distribuição automatica para estampilhas, segundo a reivindicação 12, caracterizada por ter o tambor de estampilhas uma cannelura de fundo circular 80 na qual se introduz, quando a tira de estampilhas, etc., está consumida, a ponta 79 de uma alavanca pesada 77 que é assim posta em oscillação e faz gyrar o seu veio 78 sobre o qual está calçado um segundo braço 81 que durante este movimento cae sobre uma alavanca 82 achando-se na sua via de movimento e cujo veio 83 tem o obturador que vem collocar-se deante da abertura de introducção da moeda e esconde esta abertura;

17. Uma fórma de execução do dispositivo de distribuição para estampilhas, etc., segundo a reivindicação 12, caracterizada por a tira de estampilhas, etc., que se desenrola, introduzir-se em uma guia plano 73 deante da embocadura do qual está disposta uma faca 74 animada de movimento de subida e de descida e que recebe a sua manobra por um excentrico calçado sobre um veio intermedio 83;

18. Uma fórma de execução do dispositivo de distribuição automatica, para estampilhas e artigos similares, caracterizada por estas estampilhas ou artigos similares serem contidos em estojos completamente fechados por uma pestana ou abertos e chanfrados sobre o lado e podendo receber reclames impressos ou outros, sendo estes estojos reunidos em tiras e vendidas como as tiras de estampilhas por arrastamento por meio de perfurações e por córte individual;

19. Um apparelho de reclame, com cartões de reclame apparecendo periodicamente diante do espectador numa janella do apparelho, caracterisado por os cartões de reclames etc., arrastados temporariamente por uma cadeia sem fim, serem suspensos com as extremidade lateraes das suas barras de supporte num guia fechado em fórma de trapezio ou outra;

20 Uma fórma de execução do apparelho de reclame, segundo a reivindicação 19, caracterizada por serem as cadeias de transporte 105, munidas de dentes de arrastamento 122 que se prendem sobre as cavilhas portadoras 123 dos cartões de reclame 124, desde que as cadeias são avançadas por sacudidella pelos ganchos 109 e 114 accionando as suas rodas 103 e 104;

21. Uma fórma de execução do apparelho de reclame, segundo as reivindicações 19 e 20, caracterizada por sobre uma das rodas de cadeia ser fixado um disco circular 116, ligado por uma mola em helice 121, com um disco angular 107, fixado sobre o veio das rodas de cadeias, sendo os entalhes marginaes do disco circular praticados pela cavilha de retenção 118 de uma alavanca 118 de uma alavanca oscillante 110, que é levantada pela passagem do disco angular, o que produz o destravamento do disco circular, influenciado pela mola em helice que, entretanto, tinha sido afrouxada, assim como o destravamento das rodas de cadeia, de modo que estas, segundo a rotação do disco angular, podem continuar a sua rotação de um quarto de volta, depois do que a cavilha de retenção se introduz no entalhe seguinte do disco circular e pára de novo as rodas de cadeias;

22 Uma fórma de execução do apparelho de reclame, segundo as reivindicações 19 a 21, caracterizada por serem os ganchos 119-414, agarrando as cavilhas 109 dos discos angulares 107, articulados a alavancas oscillantes 110, 115 cujas cavilhas de manobra 112 penetram no interior de um dos distribuidores automaticos de bilhetes postaes, cartões para cartas ou estampilhas, reivindicados nas reivindicações 4 a 18 e são influenciados por um excentrico 113 calçado sobre o veio de manivella de distribuidores precipitados;

23, uma fórma de execução do apparelho de reclame, segundo a reivindicação 19, caracterizada pelos dentes de arrastamento 122 receberem um prato de um lado emquanto que os cantos superiores 127 situados na direcção de apoio das cavilhas de supporte das placas de reclame do guia trapezoidal 123, são cortados com o fim de assegurar o deslizamento perfeito das placas da corrediça vertical na corrediça horizontal de guia;

24, uma fórma de execução do apparelho de reclame, segundo as reivindicações 19 e 23, caracterizada por serem as fendas parallelas posteriores, de guia trapezoidal, inclinadas sobre a vertical com o fim de prevenir o enganchamento do bordo inferior do cartão ou placa de reclamo e que cae em cada operação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & C.°*

N. 5.918—Memorial descriptivo da invenção de «Um systema aperfeiçoado de applicação de photographias nos objectos de ourivesaria, bijouteria, relojoaria, de arte, fantasia e outros», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Arthur Oscar Ferreira Rangel, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

O presente systema de applicação de photographias nos objectos de ourivesaria, bijouteria, relojoaria, fantasia, de arte e outros, é realizado empregando-se em geral os processos da arte photographica para o fim de se conseguir as photographias directamente ou não, nos mesmos objectos, sendo estes preparados convenientemente nas superficies que devem ser utilizadas.

Poder-se-ha empregar diversas materias como celluloide, vidro, esmalte vitrificado a fogo, louça, metal, etc., etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O systema de applicação de photographias nos objectos de ourivesaria, bijouteria, relojoaria, de arte, fantasia e outros, pelo emprego dos processos da arte photographica utilizando-se diversas materias como celluloide, vidro, esmalte vitrificado a fogo, louça metal, etc., etc., sendo preparadas convenientemente as superficies a utilizar.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de [illegible] — *Arthur O. F. Rangel.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para [illegible] ros e automoveis de praça, custando [illegible] réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).......... 2$
Idem idem de 1896 (M).......... 4$
Idem idem de 1897 (M).......... 6$
Idem idem de 1898 (M).......... 8$
Idem idem de 1899 (M).......... 9$
Idem idem de 1900 (M).......... 9$
Idem idem de 1901 (M).......... 10$

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......... 6$
Idem, 2º volume.......... 6$
Idem, 3º volume.......... 6$

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).......... 1$

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).......... 8$

Constituição da Republica do Brazil.......... 1$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.......... 2$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.......... 2$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.......... 2$

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXI | SEXTA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1910 | N. 203

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Antunes Maciel—Sr. Presidente, o parecer da illustre Commissão, que acompanhou o tratado agora sujeito ao nosso *placet*, emittiu votos pela sua homologação sem debate.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Não está escripto isto no parecer.

O Sr. Antunes Maciel—O parecer diz: «O illustre Sr. Teixeira Mendes (faz o historico da lei de 13 de maio) e conclue: «desejavamos que o voto do Sr. Teixeira Mendes fosse satisfeito approvando-se este tratado como approvou-se aquella lei», isto é, por acclamação.

Está confirmada, portanto, a minha proposição. Já tinha motivos, poderosos motivos, para não deixar silenciosamente votar-se este *convenio de desmembramento de territorio nacional, o primeiro*, que após quasi 100 annos de existencia constitucional do Brazil, nesta Camara é apresentado, e á Camara republicana! e desmembramento por simples obsequio de amizade a um paiz vizinho! Quando li, porém, as razões dadas pela illustre Commissão, mais se me aguçou o empenho de cumprir o meu dever, sustentando ainda uma vez, nesta questão, o principio da indivisibilidade, da integridade do territorio da minha patria. (*Apoiados.*)

A Commissão, começando por emprestar ao *celebrador* deste tratado homenagem que lhe presta todo o povo brazileiro, pelos manifestos titulos de benemerencia, que tem conquistado, immediatamente, como contrapeso a essa autoridade, que invocava, collocou a do muito respeitavel, doutissimo e probo Sr. Teixeira Mendes, para emittir o voto que emittiu. Desde logo se me deparou de suspeito o *parecer*. Parecia que a invocação indicava, que a Commissão tomara rumo diverso, para caracteristica e justificativa deste tratado, do rumo que havia tomado o Governo, quando o celebrou e que no mesmo tratado está francamente confessado.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Não affecta á essencia do caso.

O Sr. Antunes Maciel—O tratado, veja V. Ex. que affecta á esssencia do caso; o tratado, Sr. Presidente, procura demonstrar, attestar que o nosso direito, a nossa posse, desde 1801, é incontestavel na lagôa Mirim e rio Jaguarão. Toda mensagem do Governo leva no desenvolvimento desta mesma idéa: é *nosso*, *damos*. Está dito tambem na mensagem, não uma vez, mas muitas vezes.

Pois bem, vem a nobre Commissão e invoca a autoridade do Sr. Dr. Teixeira Mendes, chefe de uma escola, de uma seita...

O Sr. Rivadavia Corrêa—Não apoiado. Invocou toda a opinião de Teixeira Mendes, sobre o merito do assumpto, como invocou a do padre Antonio Vieira e a de frei Luiz de Souza. Não se encontra no parecer uma unica palavra em relação a isso.

O Sr. Antunes Maciel—Acabo de ler!

O Sr. Rivadavia Corrêa—Isso é um voto.

O Sr. Antunes Maciel—A nobre Commissão, invocando a autoridade, e o modo de ver do Sr. Teixeira Mendes, veiu dizer á Camara o que o Sr. Teixeira Mendes dizia, em suas publicações, como chefe de uma escola ou de uma igreja: «esse tratado é apenas a *restituição de um direito violado*, é uma reparação de justiça, vem reparar hoje os actos de prepotencia, praticados pela passada politica brazileira, no Rio da Prata.

Isto está escripto tambem no parecer.

Emquanto o tratado e a mensagem assentam, positiva e categoricamente, o nosso direito e a nossa liberdade de doal-o, que eu digo, a Commissão o assenta nesse outro principio: de *restituição* de um direito, que não nos pertencia; e si a nobre Commissão appella para a licção do padre Antonio Vieira, não sei si nos sermões ou na outra qualquer das suas *Artinhas*, e para frei Luiz de Souza, foi para mais consolidar essa idéa, foi para dizer (está escripto) que quem possue aquillo que, no momento de necessidade, apresou a outrem, cumpre um dever restituindo.

Um Sr. Deputado—Não está na *Arte de furtar*, do padre Antonio Vieira?

O Sr. Antunes Maciel—Não sei; ha muitos annos não leio padre Antonio Vieira. Sei que isso quer dizer que o direito não era nosso, como affirma positivamente a Commissão, e em momento de apuros, para nós e para a nacionalidade Oriental, abusamos da nossa força, apresamos o dominio exclusivo e a soberania da lagôa Mirim; sendo tempo de restituil-a, porque já não precisamos della...

O Sr. Rivadavia Corrêa—Está na exposição do Sr. Rio Branco isto?

O Sr. Antunes Maciel—Estou dando as razões pelas quaes não pude acceder ao pedido dos illustres membros da Commissão, ou acompanhal-os nos votos que fizeram de uma approvação symbolica e festiva do tratado em questão.

Como eu dizia quando fui interrompido, vi, além de tudo neste procedimento da Camara, uma nota que quero tornar bem patente; que não cabe na impugnação que faço do projecto; vi alli apreciações de um grande facto, de um grande acontecimento internacional, ou com influencia internacional, baseadas em um principio todo particularista, baseadas no espirito de escola. Ora em questões desta natureza, relativas á integridade da minha patria, não reconheço conveniencias e principios partidarios como não peço licções absolutamente á attitude politica que eu possa manter em frente deste ou daquelle governo: attendo sómente ao que o patriotismo me suggere.

Pelos principios que hoje vou defender, tenho propugnado mais de uma vez mesmo no Rio da Prata, estando presidindo o Brazil governos adversarios.

Estes mesmos principios, em 1891, quando eu combatia o governo do Sr. Deodoro da Fonseca, tive de sustentar em polemicas, procurando manter a recusa que S. Ex. fez de conceder esta soberania que agora se quer seja concedida, *festivamente*, pela Camara dos Deputados.

Sou cidadão, sou brazileiro e a minha convicção, os meus instinctos de cidadão são unicamente os que me governam em questões de integridade da minha patria.

Por este motivo ainda, não posso acceitar absolutamente aquelle principio que pareceu ser o criterio pelo qual a nobre Commissão apreciou o tratado.

Ditas estas palavras que julguei devessem ser mais resumidas e que o seriam, si não fosse a interrupção do meu illustre amigo por não me ter comprehendido perfeitamente, ou por não me ter feito comprehender, vou tratar das disposições deste convenio, declarando a V. Ex. e á Camara que não vou apreciał-o propriamente como um acto internacional.

Não julgo que a Camara esteja privada de apreciar a orientação que o Governo queira dar á nossa politica exterior, pela simples razão de que esta *politica*, expressando-se a maioria das vezes do modo mais efficiente e grave em tratados e todos estes tratados tendo de vir ao estudo da Camara, necessariamente temos o direito de examinal-a e julgal-a.

Eu, porém, não quero isto, agora; não indago si ha para o convenio outros designios além do que está nelle expresso, nem presumo que existam.

Eu acceito o que o tratado declara. Ha um terreno nosso, que vamos doar em obsequio á amisade de um paiz limitrophe, que para o povo brazileiro e para mim é objecto de gratissima estima.

Vou encarar a questão exclusivamente pelo lado constitucional e perguntar então, depois deste exame, á Camara, si ella recebeu da Nação, pelo unico instrumento que lhe póde dar, a attribuição de doar territorio nacional, sejam quaes forem os motivos.

Eu acceito o motivo que o tratado dá «faz doação em obsequio ao paiz visinho». Não acceito o fundamento que a Commissão deu, «a convicção final que hoje pésa sobre a alma collectiva do povo brazileiro de ter se apossado do que não era seu e dever restituil-o ao primitivo dono».

Acceito o que diz o tratado.

O tratado faz essa doação, dizendo nos seus arts. 1º e 2º:

«O Brazil *cede* á Republica do Uruguay a parte do territorio fluvial na lagôa Mirim e rio Jaguarão comprehendido entre as linhas que se indicam; e a *cessão dos di-*

feitos de soberania do Brazil, baseados, á principio, na *posse* que elle adquiriu e manteve desde 1801 das aguas e navegação do Jaguarão e Mirim e *depois* confirmal-os nos factos do 1851, 1852, 1853, é *feita* com as seguintes condições» ...

Ha, portanto, uma doação de soberania. Além dessa doação, Sr. Presidente, o tratado estabelece servidões negativas e positivas segundo a classificação do direito internacional.

São servidões negativas :

1.° Não consentirmos *navegação* nas aguas que permanecem nossas da Mirim e Jaguarão, senão á bandeira *oriental*, excluindo todas as outras bandeiras, portanto.

«2.° Somos obrigados a não armar baterias, nem fortes, nas margens da lagôa Mirim ou nas ilhas da lagôa Mirim ou rio Jaguarão que nos ficam pertencendo.

3.° Não termos nas referidas aguas mais de tres pequenas embarcações de guerra ou armadas em guerra, devendo ser objecto de ajuste especial o seu porte, armamento e guarnição».

São servidões positivas:

1.° O direito de *os navios de guerra* orientaes transitarem livremente pelas aguas brazileiras entre o oceano e a lagôa Mirim e navegarem como os brazileiros o Jaguarão e a Mirim ou estacionarem em suas aguas.

2.° Livre navegação e commercio á bandeira mercante uruguaya na Mirim, Jaguarão e até o oceano.

Começarei o exame do tratado precisamente por este lado da navegação porque elle me permitte esclarecer e evitar confusões muitas vezes feitas entre *navegação* e *soberania*. Faz-se jogo, não direi proposital, entre *soberania* e *navegação* neste caso que tratamos. Entende-se ou confunde-se o direito de navegação com os direitos do soberania. Não me refiro nem ao tratado nem á mensagem do Governo. O tratado claramente as distingue fazendo a concessão do dominio e da soberania em uns e em outros artigos fazendo as especiaes concessões de navegação.

Mas, na imprensa do Uruguay, na mensagem do presidente do Uruguay, ao respectivo Congresso, submettendo-lhe e commentando o tratado e no parecer da Commissão, mais de uma vez se nota esta confusão, de modo que faz acreditar que o direito de navegação tem implicitamente o direito de soberania, quando o inverso é que é a verdade.

Peço á Camara licença para ler uma opinião que dirá melhor do que eu as differenças e as hypotheses dos casos de navegação e os do dominios ou soberania, segundo o direito internacional.

O Sr. Piédeliévre no seu livro, o Direito Internacional, diz o seguinte, no volume 1°, n. 379:

«Si o Estado é proprietario de rios que *limitem* ou que atravessem seu territorio, ha logar a perguntar-se si este direito exclusivo de soberania tem por consequencia permittir-lhe regular como entender a *navegação* alli e, por exemplo, *interdizer* o accesso aos navios estrangeiros. Theoricamente a solução da questão não póde levantar duvidas sérias. Geralmente admitte-se que, si a Nação *dona das aguas* tem o direito de tirar dellas todas as vantagens, os deveres de *humanidade* e de *sociabilidade* se oppõem a que ella prohiba o *uso* aos outros povos. Esta theoria, vinda de Grotius, do *uso* ou *passagem innocente*, funda-se em considerações moraes, economicas e juridicas de valor. A natureza, como dizia Wattel, que destina os seus dons á vantagem commum de todos os homens, não tolera que esses dons sejam subtrahidos a um destino ou uso de que são susceptiveis—*sem prejuizo do proprietario* (ou soberano) e *deixando-lhe* subsistir toda a utilidade que elle póde tirar *de seus direitos*; *o proprietario* é, comtudo, o *unico juiz* da questão de saber si o *uso* que se quer fazer de sua propriedade não lhe causará damno, e sua recusa é ligitima, quando apoiada em razões serias. O direito natural, a logica, o interesse dos povos exigem pois a *livre navegação dos rios internacionaes*.

«Muito longe, porém, estamos de que esta liberdade tenha sido sempre praticada. Póde-se mesmo dizer que a liberdade fluvial absoluta baseada no tratamento igual para todas as nações e comprehendendo todas as correntes directamente tributarias do mar, não está definitivamente consagrada na pratica internacional.»

Eis os principios. E' de direito do soberano prohibir ou conceder a *navegação* ás bandeiras estrangeiras, devendo estas sujeitar-se no uso da concessão aos regulamentos, ás medidas de cautela, as condições, emfim, estabelecidas pela soberania dona das aguas.

Ora, Sr. Presidente, é verdade que o Brazil tinha tratado com a Republica Oriental do Uruguay conceder-lhe a navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão em 1856, em certas condições.

E' verdade que nunca poude ser realizada esta promessa, ou por outra, esse compromisso internacional. Mas de quem a culpa?

Por ventura terá sido o Governo Brazileiro em algum dos tratados que celebrou com o Uruguay sobre aquella navegação e [illegible] indicados pela mensagem do Governo? Não; nunca.

O Governo Brazileiro solicitado, desde a primeira vez, para dar cumprimento á sua promessa, formulou e assignou tratados assegurando á sua execução; quando eram submettidos a *ratificação* do Uruguay vinham de lá reclamações exigindo a suppressão da clausula, sempre por nós inserta nelles, de que a *concessão da navegação* era, pelo Brazil, feita sem alteração ou prejuizo da soberania das aguas como os tratados anteriores a reconheciam.

Supprimida essa clausula e feitas em termos indifinidos as amplas concessões para a navegação, resultava de todo o contexto proposto, o argumento de ficar implicitamente no direito de navegação tambem concedida a *soberania* nas barrancas e aguas da lagôa Mirim.

Eis porque nunca se poude cumprir a promessa de navegação *unica* a que nos obrigámos: foi porque pretenderam sempre que ella capeasse a soberania, que nunca promettemos repartir.

Mesmo governando o general Flores, nosso alliado então, um tratado celebrou-se e foi devolvido com um contra projecto que supprimia, ainda uma vez, a clausula indicada e inserta por nós salvaguardando a nossa soberania, para não deixar a possibilidade de allegar-se que o governo havia desistido dessa mesma soberania.

O Sr. José Carlos — Apoiado.

O Sr. Antunes Maciel — Em 1888, não sendo já possivel, pela exploração de nobres sentimentos populares empregada desde 1887 contra a concessão de navegação sem condominio na Mirim, o Governo assignar tratado, em que este não fosse reconhecido no Uruguay, porque isto tornaria impopular o Governo que commigo assignasse tal tratado só de navegação; sendo conveniente, por outro lado, conceder-lh'a, mesmo, a pezar seu; em 1888 foi resolvido tentar se, pela ultima vez, um accôrdo, e si este não fosse possivel concedermos por nós mesmos, por acto nosso, a navegação á que elles tanto aspiravam. Não seriam elles, os uruguayos, por este tratado melindrados em seus sentimentos injuridicos mas patrioticos, visto que não teriam de firmal-o, violentando-os por necessidades de seu commercio e navegação; e para esse fim ficou entendido que *se devia tomar* como medida geral a declaração nossa da liberdade de navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão, até o oceano, declarando-a internacional.

Em sessão de 26 de setembro de 1888, discutindo-se nesta Camara o ultimo orçamento do imperio que foi a lei n. 3.396, de 24 de novembro desse anno, foi á Mesa uma emenda que, substanciando todos estes intuitos, em nada compressores, propoz certas medidas tarifarias, concluindo:

«Fica o governo autorizado a tomar *por si* ou de accôrdo com os Estados limitrophes, todas as providencias necessarias para evitar o prejuizo das rendas publicas nos despachos de transito de mercadorias de qualquer procedencia e para qualquer destino não só pelas fronteiras terrestres do sul como especialmente pelo rio Uruguay e seus affluentes, via ferrea Guarahy-Uruguayana, *Lagôa Mirim* e seus rios tributarios, *attendendo quanto possa ao maior aproveitamento e livre trafego* desta via de *communicação internacional*.»

Esta emenda era assignada pelo Deputado Maciel. Eu tinha então a honra de ser o responsavel pelas evoluções da minoria nesta Casa, minoria composta de republicanos, (*dous*) liberaes e conservadores.

Esta situação me permittia constantemente entrar com o chefe da minoria parlamentar, com o Presidente da Camara e os ministros que aqui vinham, em relações de certa cordialidade, e cambio de vistas extra partidarias.

Aproveitando-me della e expondo-lhes a conveniencia de uma resolução dessa natureza, immediatamente foi o alvitre que eu propunha acceito. Eramos liberaes; o Governo era conservador.

Esta emenda, que aqui passou sem discussão, sem justificação, foi ao Senado, soffreu ahi uma modificação na primeira parte, parte relativa unicamente ás tarifas.

Esta outra parte que acabei de ler formou o art. 12 da lei que citei.

Cito estas particularidades para tirar a seguinte conclusão: a liberdade de navegação, mais do que isso, a declaração de serem correntes internacionaes desde o Jaguarão e todas as aguas que, inclusive a lagôa Mirim, desciam á barra do Rio Grande, foi, sem maior demonstração de se ter feito alguma grande cousa, acceita e votada por todos os partidos que nenhuma duvida puzeram em reconhecer este principio, que agora é tão mingoadamente reconhecido pelo tratado, pois concede sómente ao Uruguay, privilegiadamente, a navegação das alludidas correntes.

Naquelles tempos de obscuridade, como agora são chamados, a que eu pertencia e dos quaes fui tambem um humilde collaborador, repito, naquelles tempos de obscuridade nós tinhamos realmente, povos e Governo, a mania da liberdade, em todas as suas possiveis manifestações.

O Sr. José Carlos—Apoiado.

O SR. ANTUNES MACIEL—Parecia-nos que em tudo devia haver liberdade.

Bem sei que liberdade é instincto que precisa ser disciplinado e que, segundo as épocas, a disciplina varia nos seus meios de dar a melhor orientação a essa força viva do homem.

Talvez estejamos, não mais na época da liberdade instinctiva, sim na época da liberdade disciplinada, bem disciplinada.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que creamos a liberdade de navegação naquellas paragens para todas as bandeiras e isto de accôrdo com o nosso proposito e a nossa propaganda, de acceitarmos tambem em nosso sólo todas as nacionalidades. (*Apoiados*).

Então, a Constituição não fallava em previlegio de *cabotagem nacional*; isto é moderno tambem, é dos tempos illuminados; não é daquelle tempo de politica prepotente, é dos tempos de politica de generosidade, e no que, existindo na legislação a lei de 1883, que vigorou durante dous annos na Republica, concede-se, em um tratado, dominio nosso, obsequiosamente a uma nação amiga, e da parte que nos resta naquellas aguas ainda se nos tira o direito de dar liberdade a outras nações para as navegarem!

O que fizemos em *navegação innocente* está nestas desalinhavadas palavras já enunciadas: reconhecemos a liberdade della — para a nobre bandeira do Uruguay e com a mesma igualdade para todas as bandeiras amigas.

Folgo de reconhecer que até pouco tempo a politica que a Republica seguiu, em geral, em relação a assumptos internacionaes no Rio da Prata, foi sempre a mesma que seguiu o Brazil relativamente ás delimitações com os povos visinhos.

Ha inteira solidariedade, ahi, na politica antiga e na politica actual.

Não quero de modo algum apreciar a da actualidade, não quero apreciar a do passado; mas sou obrigado, Sr. Presidente, a abusar talvez da attenção da Camara (*não apoiados geraes*) procurando, *agora*, como vou fazer, escoimar o nosso *dominio exclusivo na lagoa Mirim e no rio Jaguarão* dessa tara de illegitimidade que lhe deu o parecer da nobre Commissão de Diplomacia e Tratados.

Não é sómente a nobre Commissão que incorre neste erro, fazendo semelhante increpação; encontro as mesmas expressões na mensagem do governo uruguayo ao seu Congresso e em mais de um artigo da imprensa o tenho lido; vi feita a mesma affirmação pela assembléa orçamentaria do Rio Grande, da qual veiu um telegramma de felicitações por esta grande *restituição de um direito até agora conculcado pela nossa prepotencia*; e quero demonstrar que nunca, queira a Camara ouvir bem, nunca Castella nem a Republica do Uruguay tiveram *posse* na lagoa Mirim.

Nunca houve, na lagoa Mirim e rio Jaguarão, outra posse capaz de produzir direitos sinão a posse lusitana, e, depois, a posse brazileira.

Não é impertinencia entrar neste assumpto, isto que a nobre Commissão e a mensagem do Sr. Presidente da Republica julgaram tambem conveniente expor, sobre a materia, os dados historicos que lhes pareceram bem, para elucidação da Camara.

O tratado fez datar de 1801 a nossa posse na lagoa Mirim e rio Jaguarão. Acredito que o tenha feito unicamente porque a nossa chancellaria toma como base para o *uti possidetis*, em todas as enormes fronteiras brazileiras, a posse de 1801.

Isto, porém, não impede que, em alguns pontos das fronteiras, haja paragens em que a posse foi anterior a 1801.

E' o que alli succede: a fronteira do Rio Grande do Sul nasceu quando a Capitania do Rio Grande foi estabelecida. Em 16 de fevereiro de 1737, o brigadeiro Silva Paes, com forças compostas de dragões de Minas e S. Paulo, infantes da Bahia, artilheiros do Rio de Janeiro e alguns officiaes lusitanos, desembarcou á margem sul do Rio Grande e immediatamente mandou estabelecer as guardas de S. Miguel, que ficam na embocadura de um rio que vae desaguar na lagoa Mirim. Ficou, portanto, dominando aquellas paragens.

Os escriptores, internacionalistas alguns, mais addictos aos direitos de Castella do que aos nossos, allegaram que essa posse era de má fé e clandestina, e não podia produzir effeitos, porque fôra tomada depois de conhecido o tratado de paz, feito em Pariz, que mandava que cada uma das potencias belligerantes e cada um de seus exercitos mantivesse as posições occupadas no momento em que cada qual tivesse a notificação da mesma paz.

Calvo, por exemplo, illustre internacionalista, faz esta accusação; Garcia Merou, diplomata e historiador distinctissimo, aliás parecendo affectuoso para com o Brazil, repete-a, como facto incontestavel.

E', entretanto, um verdadeiro anachronismo: em 16 de fevereiro de 1737, em 20 e 24 de fevereiro de 1837, estabeleceram-se o presidio do Rio Grande e as guardas de S. Miguel; e o tratado de Paris é de 16 de março de 1737. A posse, pois, é anterior ao tratado que mandava respeitar as posições em que cada uma das forças se encontrasse. A posse estava, dahi em deante, sob a protecção do tratado.

Em agosto de 1747, o Governo Portuguez, querendo mandar a primeira leva de açorianos para o sul, expediu ao Governador do Rio de Janeiro, que tinha sob sua jurisdicção Santa Catharina e Rio Grande do Sul, o alvará em que determinava que situasse esses colonos desde a ilha de S. Francisco, hoje de Santa Catharina, até o serro de *S. Miguel*, ultimo posto que tinhamos na extrema meridional, além da Colonia do Sacramento, sobre o rio Uruguay, *tendo muito cuidado em não tocar nos confins hespanhóes*.

Tinhamos posse; temos tambem um dos actos que o Direito das Gentes exige para que se possa attribuir ao occupante o animo de possuidor: mandaram-se estabelecer colonias naquelle logar, onde aliás já existia tambem a jurisdicção militar.

Em carta régia de 15 de novembro de 1749, creou a Côrte de Lisboa a Ouvidoria de Santa Catharina, dando-lhe por limites, ao norte, taes e taes, e ao sul os serros S. Miguel e os mais que desaguam para a Lagoa Mirim, creando, portanto, alli a jurisdicção civil. Foi de accôrdo com o governo hespanhol que se fez essa delimitação; digo eu, porque mez e meio depois, appareceu o tratado de 1 de janeiro de 1750, consagrando essas mesmas divisas entre Castella e Portugal, até avançando um tanto fazendo-as derivar de Castilhos Grande pelo alto dos montes, que desaguam na Mirim.

Fez-se essa demarcação; Gomes Freire de Andrade, pelos nossos, e o marquez de Val de Lyrios, pelos outros, a procederam sem controversias neste ponto, ficando a Lagôa Mirim e rio Jaguarão dentro do territorio brazileiro, indo além da sua margem occidental até montes indicados nos documentos que por serem conhecidos não necessito lêr.

Daquellas paragens seguiram para demarcar os demais pontos. Em Santa Tecla encontraram o exercito das Missões commandado por Turiarú, alferes real de S. Miguel, exercito das Missões que protestava contra a passagem das mesmas Missões para o governo portuguez, como o tratado consagrava, querendo que estas devessem permanecer com a Hespanha e em ultimo caso não pertenceriam os Missioneiros a nenhum, e sim a S. Miguel, de quem eram subditos, oppondo-se á continuação da demarcação. Portuguezes e hespanhóes não se julgaram preparados, para resistirem ao exercito de Sapé, Turiarú e entraram com elle em ajuste. Fizeram um armisticio; a demarcação ficou suspensa e dous annos depois, os dous exercitos alliados moveram-se e devastaram todo o territorio das Missões, porque a morte de Turijarú em combate impediu a efficaz continuação da resistencia. A posse que já tinhamos continuou assim amparada pelo tratado de 1750; mas em 1761 um tratado annullou todos os anteriores, ficando, porém, de pé o tratado de Paris, de 1737, que fôra feito com mediação e garantia da Hollanda, da França e da Inglaterra.

Em 1762 lavrando de novo a guerra, entre Portugal e Hespanha, o general Ceballos invadiu o Rio Grande e encontrou os fortes de S. Miguel e Santa Thereza occupados dos nossos. O commandante capitulou e até soffreu pena infamante pela forca, em Lisboa, por haver entregue aquella fortaleza. Era, aliás, um homem de ponderação, militar distinctissimo e de muito illustre descendencia que lá está no Rio Grande. De S. Miguel, onde encontrou os portuguezes com 25 annos completos de posse mansa e continua, dessas mesmas paragens, de onde nos querem desalojar agora, foi até o Rio Grande e delle se apossou. Ficaram os nossos á sahida, em S. José do Norte, e á direita da barra do Rio Grande; os hespanhoes, com toda peninsula, que vai da cidade actual do Rio Grande até S. Miguel, sem comtudo poderem se utilizar da lagoa Mirim porque, para passar por ella, era indispensavel passar sob os fogos do forte portuguez S. Gonçalo, que ficava sobre a bocca do Rio Piratini, dominando a navegação. O tratado de 1763, feito em Pariz, estabeleceu, então, no art. 21 relativamente ao Brazil.

> «Tudo será reposto, como *ante bellum* e na fórma do anterior tratado entre a França e Portugal, antes da mesma guerra».

Portanto, a perturbação que a occupação de Ceballos causara á nossa posse desapparecia plenamente pela disposição do art. 21 desse tratado que acabo de citar. Além de que, de facto, Ceballos nunca se poude utilizar da lagoa Mirim, como prova o armisticio que elle propoz ao general portuguez, no qual se queixa de que elle não podia fazer uso daquellas aguas.

Em virtude desse tratado de 63, exigiu constantemente o governo portuguez a restituição do Rio Grande e de toda linha que Ceballos tinha conquistado. Tergiversaram sempre, cançou-se o governo lusitano de esperar a entrega pacifica, reforçou o exercito da *Capitania* e em 2 de abril de 1775, depois de largo combate naval, em que a esquadra hespanhola perdeu dez ou doze de seus melhores navios, depois de tomados todos os fortes, da margem direita, as forças portuguezas levaram de roldão os hespanhóes até as ultimas guardas de S. Miguel, onde se estabeleceram definitivamente.

Parece que este facto não influe sobre o caracter juridico da posse, porque a *posse* era nossa, e havia tratado que mandava respeital-a. E o possuidor, pelo facto de lançar mão das armas para repellir o turbador, não torna nem de má fé, nem violenta a mesma posse..

Continuaram as cousas, daquelle lado da fronteira brazileira nesse pé, quando sobreveiu o tratado de 1 de outubro de 1777, o tratado de Santo Ildefonso.

Esse tratado era preliminar, de limites.

A mensagem do governo, com a maior nitidez, demonstra que este tratado não passava de um pacto *de contrahendo*, um pacto que absolutamente não estabelecia limites, visto que era um tratado preliminar, e os limites deviam ser aquelles constituintes de um tratado definitivo em que fossem devidamente especificados.

No mesmo dia 1 de outubro em que foi assignado esse tratado assignou-se outro em que se declarava que o tratado preliminar de 1777 serveria de *base* para tres outros tratados : primeiro—paz e amizade ; segundo—commercio, e terceiro «um tratado definitivo de limites em que sejam individuadas todas as fronteiras que vão ser agora estabelecidas, depois de terem sido devidamente verificadas pelos commissarios, que as duas corôas vão mandar ás differentes paragens de limites entre Castella e Portugal.»

Ha de permittir a Camara que eu me detenha dous minutos sobre este tratado. Elle é a constante preoccupação dos illustres e muito patrioticos homens publicos do Uruguay. Elles julgam ainda hoje esse tratado com força para produzir todos os effeitos que, na occasião de sua confecção, foram assentados, embora nunca tenha tido execução.

Agora mesmo, Sr. Presidente, a mensagem do governo uruguayo, a que me referi, declara á Camara que este tratado actualmente em debate nada affecta aos direitos theoricos ou praticos que caibam á Republica pelo tratado de 1777.

E' um tratado este que julgam estar em pleno vigor. Entretanto, e é o que eu quero advertir, elle foi feito para toda a America do Sul e nenhum dos paizes della o tem invocado em suas questões de limites, a não ser o Uruguay, que não queria admittir o *uti possidetis*, por lhe convir enormemente o caduco convenio de Santo Ildefonso.

Entretanto, esse tratado affirma a nossa posse, os direitos de Portugal no *districto de S. Miguel*, que era o da Mirim.

O tratado é juridicamente caduco, não estabeleceu direitos, mas serve o seu enunciado para attestar os factos nelle reconhecidos.

Diz o seu art. 5º : «Conforme o estipulado nós artigos antecedentes FICARÃO reservados entre os dominios de uma e outra corôa as lagôas Mirim e Mangueira e as linguas de terra que medeiam entre ellas e a costa do mar, não podendo os hespanhóes passar o Chuy e S. Miguel para o Norte, cedendo Sua Magestade Fidelissima a favor da corôa de Hespanha e *desta divisão* qualquer direito que possa ter ás guardas do Chuy e seu districto, ao forte S. Miguel e a tudo mais que nella se comprehende.»

Portanto, em 1877, a posse alli era de Portugal, tanto que cedia seus direitos naquellas paragens, em beneficio da nova divisão, acceitando para isso a neutralização da Mirim e Mangueira até o mar, sem que aliás se conseguisse entender nunca a extensão da neutralização, se era de uma parte da lagôa Mirim ou de toda ella.

Fosse como fosse, o tratado perdeu todo o seu valor como tem sempre allegado e provado a chancellaria brazileira, inclusive na Mensagem que temos á vista, e segundo está hoje reconhecido em todo o direito americano.

Delle só me aproveito para mostrar que a nossa posse em 1877 estava reconhecida por um documento authentico, que não sómente attesta a presença dos nossos, nessa data, no *districto* do Chuy e S. Miguel como os direitos da corôa portugueza, tanto que acceita a expressa *renuncia* delles em beneficio da nova demarcação.

Emquanto se procedia á demarcação começada muitos annos depois do tratado e que não teve fim, em razão das continuas e insoluveis duvidas dos demarcadores, rebentou a guerra entre Portugal e Hespanha, nunca tendo tido execução, portanto, aquelle tratado, nem sido celebrado o *convenio definitivo com individuação das fronteiras* e raias divisorias, como exigia o mesmo tratado, nem tendo os nossos abandonado a sua posição na Mirim, tanto que, foi da margem do rio Jaguarão e guarda do Serrito, que sahiu o coronel Marques em 1801, para se apoderar do fortim de Cerro Largo.

Que direitos póde criar um tratado *preliminar* de limites subordinado á clausula de ficar perfeito e acabado, *por outro tratado* em que todas as controversias e conveniencias da demarcação fossem attendidas, não tendo sido firmado este tratado rectificador e ratificador do primeiro; não se tendo siquer concluido o exame de toda a linha das enormissimas fronteiras a raiar ?

E' de arbitraria fantasia querer-se impôr fronteiras como resultantes do tal ajuste irrito e caduco.

Tinhamos, portanto, a nossa posse mantida desde 1737 a 1801 sem titulo convencional efficaz e rigoroso em contrario della, que annullasse seus effeitos juridicos. Podia dispensar-me dahi por deante de enumerar differentes tratados, quer de limites, quer de incorporação e separação, de 1821 a 1828, de Montevidéo ao Brazil, quer de navegação, em que á nossa posse é reconhecida pelo Governo do Uruguay.

A mensagem com toda a fidelidade os vai enumerando, e demostrando que já por effeito da guerra, já pelo tratado de paz de Badajoz, que a concluiu, nada dispondo sobre as fronteiras, o tratado de 1777 estava sacramentalmente annullado.

Passo, por elles agora ; ulteriormente os examinarei. Citarei porem, argumento decisivo de que *nunca teve Castella posse na Mirim e Jaguarão* e nós sim, *realmente* e que é a minha primeira these fornecido pela mensagem.

E' do anno de 45. O enviado e ministro plenipotenciario do Governo Oriental, o Sr. Magarinos, dizia do Governo Brazileiro promovendo então uma *demarcação* :

> O Governo da Republica do Uruguay não quer nem póde deixar de manter a sua independencia tal qual foi reconhecida pela Convenção de 1828, pela qual se obrigou tambem o Governo imperial. O governo de Montevidéo se conforma em que deva correr a linha que *separa do Brazil* e se estabeleçam os limites que lhe estão reservados, *começando estes no Chuy*, costa do mar *costeando a margem occidental da Lagôa Mirim e direita do Jaguarão*, até terminarem na fóz do Quarahy, porque tambem, o Governo (do Uruguay) *não póde ultrapassar* essa área que lhe foi *assignalada, como principio fundamental da existencia da Republica.*»

Nas Instrucções para negociações dadas a Magarinos, escrevia o govêrno do Uruguay :

> «A convenção preliminar de 27 de agosto de 1828 declara, nos dous primeiros artigos, á independeucia da Provincia de Montevidéo, chamada Cisplatina, e como essa Provincia estava *encerrada nos limites demarcados no pacto que lhe deu aquelle nome* (o de União, ao reino do Brazil) *é claro que ficou independente todo o territorio assim chamado e encerrado nesses limites. Nenhum acto*, documento algum existe que *induza a menor duvida* a esse respeito, e é, portanto, de *completa evidencia*, que *os actuaes limites* da Republica *são de facto os designados no art. 2º do acto de incorporação ao Brazil* e os mesmos *existiam ao tempo da Emancipação destas Colonias.*»

Isto se dizia em 1814, 1845, confirmando que o limite era pela margem occidental da Mirim e direita do Jaguarão.

Pois bem, na mensagem do governo Oriental ás camaras submettendo este tratado de 30 do outubro á sua approvação, lê-se o seguinte, (depois de fazer uma pequena resenha de factos historicos)

> « Ao Poder Executivo basta para não se deter no exame de velhas questões, a convicção illustrada de que ellas não *affectam de nenhum modo direitos reaes ou theoricos herdados da primitiva posse hespanhola.*
>
> E bastaria tambem ao Poder Executivo para afastar qualquer *duvida sobre este assumpto, o facto comprovado* de que a linha fronteiriça do nosso territorio, na zona comprehendida desde a barra do Chuy até o arroio da Mirim *nunca foi além* da margem occidental da lagoa Mirim e direito do Jaguarão.»

O parecer da illustre Commissão diz o contrario, combate as declarações officiaes dos governos uruguayos e as do Sr. Rio-Branco e affirma:

> « Antes do tratado de limites de 1851, no Brazil, ninguem alguem contestou á Republica do Uruguay, o condominio da Mirim e do Jaguarão.»

Ninguem contestou, porque não era para alguem objecto de duvida—que o limite acceito pelos dous paizes excluiam categoricamente aquelle *condominio* desde que *nunca chegaram* até *as suas aguas* as divisas, com o Brazil, da Cisplatina e da Republica do Uruguay, como affirmam seus governos nas varias épocas em que se occuparam de nossas demarcações.

Ninguem contestou: O governo do Uruguay agora mesmo diz que nunca teve *semelhante pretenção* porque, a sua divisa nunca foi além da margem occidental da lagoa Mirim e rio Jaguarão !

A mensagem do Governo Brazileiro, agora, depois de ter feito o historico desta questão da Lagoa Mirim e rio Jaguarão conclue :

«Não é, portanto, *exacto*, como se tem escripto e *repetido no Rio da Prata* e mesmo no *nosso paiz*, que o Governo Imperial tivesse tido necessidade de fazer pressão alguma sobre o de Montevidéo para obter as fronteiras actuaes, porquanto ellas são, com ligeiras differenças, as *mesmas* da acta ou tratado (de *incorporação da Cisplatina ao Brazil*) de 31 de julho de 1821, que por vezes nos tinham sido propostas. Estas foram recusadas em 1844 e 1845 porque o Governo Imperial, além de achar que ao de Montevidéo não assistia o direito de, *baseando-se no invalido Tratado Preliminar de 1777, pretender uma indemnização pecuniaria pela posse em que estavamos de territorios conquistados á Hespanha na guerra de 1801*, era aconselhado a pedir outras «fronteiras» (mais dilatadas).

Diz mais a mensagem :

> «A situação que procuramos modificar nasceu da guerra de 1801, pela qual *ficou para sempre invalidado o* Tratado Preliminar de 1777 ; e que não tinha tido a

então inteira execução, achando-se desde muito interrompidos os trabalhos da demarcação e pendentes das decisões das Côrtes as muitas divergencias suscitadas entre os commissarios demarcadores... Era o tratado de 1777 — um ajuste *preparatorio* ou pacto *de contrahendo*, e o Tratado de Paz de Badajoz deixara de o restabelecer, cumprindo notar que Portugal e Hespanha *sempre consideraram rotos pela guerra superveniente os proprios tratados definitivos*, porquanto haviam sempre as duas Corôas estipulado *expressamente a restauração dos mesmos em seus tratados de paz.* No de Badajoz, em 1801, *não só* foi omittida essa clausula usual, *mas tambem a da reposição das cousas no «statu quo ante bellum.»*

Já se vê, destas incontestaveis affirmações da mensagem, que a nossa *posse* não foi adquirida da Republica do Uruguay e sim de Castella.

Em 1851 fez-se o primeiro tratado de limites com o Uruguay, depois de sua separação do Brazil em 1828. Tendo havido mudança no governo da Republica do Uruguay, quando se ia executar o tratado de 1851, o novo presidente se recusou a essa execução, até que houve intervenção do Encarregado das relações exteriores da Argentina, mediante a qual o presidente Giró se propoz a fazer um novo accôrdo de limites contanto que *fosse sobre a base real do uti possidetis* que tinha o Brazil (*uti possidetis anterior*, repito, á emancipação colonial do Uruguay) e em segundo logar se désse sahida pela Lagoa Mirim até o mar.

Fez-se esse tratado de 1852, com a garantia da Argentina, e lá está declarado: que os limites seguirão realmente os do *uti possidetis* e não mais os do tratado de 1851.

Fez-se então a demarcação que persistiu até agora, pela margem occidental da Lagoa Mirim e direita do Jaguarão.

E', portanto, Sr. Presidente, uma antiga posse incontestavelmente nossa, posse em tempo bastante para produzir dominio, qualquer que seja a figura juridica que se queira dar á mesma posse; ou de *prescripção*, como admittem geralmente os escriptores, ou pela *posse immemorial*, e definida *como aquella contra a qual não ha memoria de outra posse*, como opina Phillimore e é principio dos mais internacionalistas americanos.

Ora, está demonstrado que nunca houve outra posse na Lagoa Mirim, sinão a *posse* lusitana e desde 1737, posteriormente, a nossa. Nunca houve *outra posse* ahi, porque, mesmo admittindo-se, para argumentar, effeitos ao irrito tratado de 1777, por elle mesmo Portugal renunciava, expressamente, *a sua posse* reconhecida naquella data, mas Castella não adquiria posse alguma ou outro direito, porque expressamente parte da Lagôa Mirim, que linda com o Uruguay hoje, ficava *neutralizada*; nem de uma nem de outra corôa, portanto.

O principio em que se querem basear os sustentadores do imaginado direito da Republica do Uruguay ao condominio da Mirim e Jaguarão é este: «O ribeirinho tem direito á metade das aguas que o separam de outros visinhos». E' universalmente acceito mas, note-se, *salvo posse, salvo o direito convencional em contrario*, como a mensagem reconhece.

Não ha autoridade alguma nem principio algum que prefixe qual sejam a extensão e a configuração que devam ter os Estados; estes teem a superficie e a fórma historica que sua occupação primitiva lhes dá ou que seus tratados lhes imprimem.

Não ha quem distribua terras entre povos. A Russia tem aquella enormidade de territorios; nós temos o nosso, cada um contido nos limites que a sorte da occupação historica e de seus consentidos ajustes lhes tem garantido.

Quando ha duvidas fundadas sobre esses limites, então o direito internacional tutelarmente estabeleceu certos preceitos, pelos quaes as duvidas se resolvem de modo que a justiça mais ou menos perfeita, como costumam aliás aprecial-a á feição de seus interesses de momento, as nações entre si, fique satisfeita e pacificamente attendida.

Mas, não havendo duvidas ou fundado litigio, o direito internacional manda respeitar os limites estabelecidos pela posse.

Eu não posso demorar-me muito na tribuna; tenho por isso de ir modificando e restringindo as minhas observações, embora com prejuizo de minha argumentação. Sou, entretanto, forçado a ler as lições de mestres sobre a proposição que acabo de emittir e é incontestavel.

Dizem os pretendentes e defensores do supposto direito do Uruguay á mediania de aguas na Mirim e Jaguarão que entre ribeirinhos é principio de direito internacional aquella mediania, universalmente admittida.

Ora, o que o direito diz é o seguinte. Massé, por exemplo:

« A regra segundo a qual o rio que separa dous Estados pertence a ambos *cessa* e o rio pertence todo a um ou outro Estado si um ou outro tem a seu favor um titulo ou uma *posse* contraria.»

Ernesto Nys, professor de direito internacional:

« Quando um *lago* banha as terras de dous paizes, a linha de demarcação póde ser fixada ou pela convenção ou pelo *uso*; em falta de convenção ou uso a regra, é que o lago interior pertence aos ribeirinhos por partes divisas... As regras geraes estabelecidas pela doutrina *não pódem servir sinão* em falta de convenções ou quando ha duvidas e contestações sobre a fixação de um limite pela posse immemorial creando o uso. Insistamos neste principio: que as convenções entre os Estados interessados *e o limite fixado pela posse immemorial ou pelo uso sobrepujam* as regras admittidas pela doutrina (Dir. Inter. Ed. 1901, pags. 421 e 437). Lafayette (Dir. Internacional), escreve: «O rio que serve de extremo póde pertencer em toda a sua largura *a um só dos Estados confinantes*, por virtude de tratados de *occupação prévia* ou de qualquer titulo legitimo, segundo Wattel, Tuiss, Pando Riquelme, etc.

Fixam-se os limites por *occupação primitiva, posse immemorial* ou *uti possidetis* ou por ajustes internacionaes.» (1º vol. §§ 81 e 86.)

A nossa posse está demonstrada, posse immemorial, continua, exclusiva de outra na lagoa Mirim e no rio Jaguarão, e não sei que direitos possam contra ella e o direito internacional, que a consagra soberana, ser allegados, possam ser, como teem sido, invocados contra o Brazil, como si fosse possivel haver direito contra direito.

Não comprehendo a *restituição de direitos* de que falla a nobre Commissão e a que a mensagem do presidente do Uruguay repetidamente allude tambem. Alli se diz, celebrando o facto, que este tratado é uma *devolução generosa* daquillo que lhes pertencia, que este tratado é uma *reparação justiceira*, é a *restituição de um direito* que durante larguissimos annos a diplomacia oriental disputou á diplomacia brazileira, no intuito de chegar ao resultado a que o tratado ora chegou, concedendo-lhes a *victoria do direito* por elles pleiteado. Em toda a mensagem, que é longa e habilissima, vem persistentemente a idéa de um direito violado que o Brazil hoje restitue, porque, repito, em regra, os publicistas do Uruguay não admittem o *uti possidetis*, e sim, persistem em suppostos direitos derivados do tratado de 1777, irrito, vão e nullo. O governo do Uruguay é tão imbuido da perenne virtude desse tratado, que até por fórma satyrica, se referiu a esse preceito do *uti possidetis*, que tem sido a base de toda a nossa delimitação territorial, dizendo que não «quer apurar as origens da soberania exclusiva do Brazil na lagoa Mirim, firmada no *uti possidetis, recurso archaico* derivado da resolução de antigas questões entre a Hollanda e a Inglaterra, admittido em nosso direito em occasião de *confusões* politicas, etc.»

Vê-se ahi que, si por um lado invocam ainda a validade do tratado de 77, no qual está consignada, aliás, a nossa posse, por outro lado, se subordinam mas não reconhecem o valor do *uti possidetis*, que todos os povos americanos e as sentenças arbitraes proclamam e reconhecem. E um principio universal e só o Urugeay não o quer ainda reconhecer como tal e delle moteja, só porque pelo tratado de 77 *tem direitos theoricos*, diz elle, e cumpre-nos tel-os em vista, a quasi metade do Rio Grande. Querem sempre com estas continuas invocações de um titulo de *archivo* salvaguardar possibilidade, que nunca falta na vida das nações, de se encontrarem um dia na situação de exigir a reposição definitiva dos limites de 77, tão completa como agora se lhes quer dar, a titulo de munificencia fraternal, partilha na lagoa Mirim e no rio Jaguarão, que, nunca pertencendo a Castella não podia passar aos seus successores. «Os Estados Unidos da America, diz Wharton no seu Digesto (§ 6º), consideram como principio estabelecido de direito publico e de direito internacional, que quando uma colonia européa se torna independente, ella succede nos limites territoriaes da colonia taes quaes existiam nas mãos da mãi patria.»

E' portanto exclusivamente nossa e da origem mais legitima e respeitada por todas as nações, a soberania na Mirim e Jaguarão como está, aliás, dito no tratado, que o affirma e declara que *cede* parte della ao Uruguay. Porque motivo vai se desmembrar este dominio nosso? O tratado diz, e já affirmei que acceito tudo quanto elle diz, e nem lhe attribuo outros intuitos, que é nossa e que por obsequio de amizade a reparte com o Estado Oriental do Uruguay.

Pergunto: tem o Congresso Nacional a attribuição de desmembrar territorio nacional e delle fazer *cessão* qualquer que seja o modo desta?

Não, não tem.

Pelo art. 1º da Constituição Federal, a Nação se constitue em Estados Unidos do Brazil, *pela união indissoluvel e perpetua das antigas provincias*.

Que significação póde ter esta disposição? Para mim, só aquella que tem, já no direito internacional, já no direito publico scientifico, que consideram a indissolubilidade do territorio a base do Estado soberano.

Vai a Camara permittir que, antes de entrar no exame da Constituição Federal, eu cite umas opiniões sobre a indissolubilidade do territorio, que ella proclama no seu art. 1º, opi-

ções essas de internacionalistas que não são dos que ordinariamente se dizem *jacobinos*, nativistas intransigentes, mas tambem não são dos que andam vivendo em sonhos de paz universal: são homens de sciencia, sem outra paixão, que estabelecem regras para no entender das doutrinas que professam, serem observadas em casos como este de que ora estamos tratando.

Citarei um italiano, eminente professor em Napoles, *Lomonaco* (*Lê*):

«E' incontestavel que, sob o imperio da cultura moderna *não se póde admittir* aquella faculdade desfreada de *ceder por doação* ou testamento um Estado ou parte delle, *como faziam os principes* nas idades passadas.

O territorio do Estado, em regra geral, é inalienavel e indivisivel: a soberania é indivisivel e inalienavel» Dir. Intern. ediç. 1905, pags. 113 a 243).

Citarei agora um dos mais provectos professores francezes, este cathedratico de Rennes Piédelièvre:

«Um dos principios *fundamentaes* do direito publico moderno, ao menos nos governos representativos ou republicanos, é a inalienabilidade e a indissolubilidade do territorio nacional. O contrario seria uma contradicção com a unidade juridica do Estado.

De feito o *desmembramento* de territorio é um acontecimento anormal e de excepcional gravidade... Estes principios eram desconhecidos na média edade. O sentimento do Estado, *então mal pronunciado, permittia ao principe confundir com o seu patrimonio particular o direito de soberania de que estava investido*; *o territorio* era sua *propriedade pessoal*; elle tinha o direito de vendel-o, *doal-o*, etc., como um particular póde fazer com o que é seu. Entretanto, no Seculo XVI mais justas noções começaram a surgir... Quando Francisco I comprometteu-se a *doar* a Carlos V o ducado de Borgonha, os Deputados deste declararam-lhe, deante dos enviados deste Imperador:

«Comquanto seja muito grande vosso poder sobre nós, todavia não está no vosso querer tornar executoria a doação».

Hoje não ha mais duvida sobre esta theoria». (Dir. Inter. 1º vol. 1893, pag. 432).

Citarei outro finalmente: Frantz Despaguet, um dos mais fecundos escriptores de direito internacional e que é professor na Universidade de Bordeaux:

«Em principio, o territorio do Estado deve ser considerado *indivisivel*. Esta regra consagrada na maior parte das constituições modernas exprime uma reacção contra as antigas idéas feudaes, segundo as quaes o territorio e as populações, deixadas á livre disposição do soberano, podiam ser alienadas sob a fórma de *dote*, testamento, venda, etc. Essa regra é a condição essencial da conservação do Estado, pois é certo que o territorio constitue um elemento indispensavel de sua existencia, e a faculdade illimitada de alienal-o implicaria a possibilidade de destruil-o. A unidade e indivisibilidade do Estado domina e frustra os *interesses dos soberanos*, que não são senão representantes do Estado e não proprietarios do solo sobre o qual o Estado exerce sua soberania. Dahi resulta que não se *póde mais admittir hoje* aquelles modos de cessão *antigamente usados*... Em summa, (nos casos em que ainda é admittida) o principio geral é que a *cessão não se comprehende senão a titulo de sacrificio imposto* pelo interesse superior do Estado, em razão dos perigos ou inconvenientes que póde acarretar a conservação da fracção que elle abandona». (Dir. Inter. 1º vol. ns. 381, 382 e 389).

Um principio fundamental do Estado moderno é a indissolubilidade ou a sua indivisibilidade. Em circumstancias excepcionaes, permitte-se a cessão—*não sendo de méra doação ou munificencia*, e para a validade das *cessões* que a cultura moderna tolera é indispensavel que haja poderes expressamente constituidos, com attribuições para o fazer.

Eis o que diz o direito internacional pela quasi unanimidade dos seus mestres.

Agora vejamos o nosso direito constitucional.

Já citei o art. 1º do Pacto Federal:

O territorio nacional é indissoluvel, é indivisivel.

Não vejo na Contituição da Republica um artigo que, implicitamente siquer, autorize o Poder Legislativo a fazer desmembramentos de territorios e a fazer doação de territorios. O principio fundamental está expresso já: o solo patrio é indivisivel, indissoluvel.

Vejamos outros textos que emanam ou condizem com o principio.

1.º O tratado intitula-se:

«Mudança de fronteiras.»

Ora, Sr. Presidente, quaes são as attribuições do Congresso relativamente a fronteiras? Mantel-as e defendel-as, prover a sua segurança.

Eis o que diz a Constituição.

Mas é defender fronteiras, prover á *segurança* de fronteiras, recual-as em uma linha de 50 leguas, como recuam agora essas fronteiras da Lagoa-mirim a Jaguarão?

Não sei qual a superficie doada de aguas e ilhas, porque as informações da Mensagem não o dizem; fornecem, a respeito, apenas uma nota incompleta, um calculo de fantasia.

Calcula-se em 780 kilometros quadrados a superficie doada. Mas a nova delimitação tem de seguir um de dous criterios; ou ha de ser pelas linhas quebradas, mais ou menos indicadas em um dos artigos do tratado, ou ha de ser pelas correntes mais profundas que forem encontradas, quando for escasso o fundo para o desenvolvimento das linhas quebradas.

Ora, é impossivel calcular estes 780 kilometros, seguindo-se os dous criterios: pelas linhas quebradas o resultado será um, pelo outro criterio o resultado será outro, necessariamente.

Mas, fóra disto, estes 780 kilometros computados á vontade, são unicamente da Lagoa-mirim; faltam no calculo as áreas de agua e ilhas doadas no curso de 22 leguas entre o 5º e o 6º marco do rio Jaguarão, que não estão computadas.

Portanto, é impossivel saber qual a área total.

São áreas e linhas de fronteiras; e si temos o dever de defendel-as, não sei como teremos o direito de entregal-as áquelle contra quem devemos preserval-as.

Depositario do encargo de guardar fronteiras, como sou com todas as faculdades para conservar e defender o deposito, como posso transformar esse dever em direito de doar o deposito a outrem?

Não serei fiel ao meu mandato, si o fizer, exorbito e abuso criminosamente da confiança em mim posta em texto expresso da Constituição.

2.º Intitula-se tambem o tratado «De navegação».

Quaes são as attribuições que tem o Congresso sobre navegação? Legislar sobre ella, diz a Constituição

Mas o que é legislar sobre navegação? E' legislar sobre o *uso* de aguas, do transito ou trafego por ellas, regulando-os sob os possiveis aspectos, mas não é legislar sobre o *dominio* das aguas.

Donde, pois, póde vir o direito de fazermos *cessão* do *dominio* de um rio, exercendo attribuição positivamente limitada pelo proprio texto constitucional a legislar unicamente sobre o uso do rio, attribuição, aliás, que a Constituição manda compartilhar com os Estados, que não podemos privar de exercel-a, subtrahindo-lhes como á União aquelle dominio?

3º. E' um dos effeitos da cessão do territorio a perda da nacionalidade.

Ainda tem hoje este principio tal força, que a ultima obra agora em publicação do illustre escriptor Orban sobre o *Direito constitucional belga* consigna com a formula mais vigorosa: «A cessão de territorio importa de *pleno direito na mudança da nacionalidade*.

Mas, pela Constituição, temos o direito de marcar os casos de *nacionalização*, não temos o direito de criar casos de *desnacionalização*. A Constituição é clara e diz que a nacionalidade se perde *sómente nos casos* que ella enumera. Si é assim, nós podemos, decretar ou praticar acto algum, como este de fazer uma doação territorial que tem como consequencia inevitavel a perda da naciolidade.

4º. A jurisdicção dos poderes nacionaes é inalienavel e comprehende toda a superficie da Republica. Como é que, *cedendo* territorio, podemos ser fieis á disposição constitucional que nos manda legislar para todo o seu territorio, si retiramos a soberania de uma parte delle?

5º. Intervenção nos Estados.

A intervenção nos Estados tem casos precisamente, taxativamente determinados na Constituição.

A intervenção tem como seu principal caracter a *temporariedade* nesses casos determinados; a acção autonomica, peculiar aos Estados apenas é *suspensa*, durante a crise que autoriza a União a intervir; os Estados voltam a ter a plena jurisdicção, garantida em todo o territorio das antigas provincias em que estão erectos, pela Constituição Federal. Como vamos cercear essa jurisdicção, retirar della *perpetuamente* uma fracção, para cedel-a ou doal-a a outrem?

Eu não encontro, Sr. Presidente, na Constituição artigo que confira ao Congresso o direito de quebrar a integridade nacional. Não o encontro. Textos, que, directa ou implicitamente obriguem a mantel-a, estão espalhados em todo o codigo fundamental de nossas instituições.

Não é, porém, sómente em relação ao Congresso, que todos os preceitos da Constituição indicam essa prohibição de alienar territorio nacional. O Presidente da Republica, que tem como nós seus deveres e attribuições definidas e impreteriveis na Constituição, não pode, não deve celebrar ajustes que impliquem quebra da *integridade nacional*.

E' o argumento da propria fórmula da investidura presidencial, fórmula que exprime seus excelsos deveres e não banalidades decorativas.

«Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal; promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe *a união, a integridade* e a independencia.»

E' o art. 44 da Constituição.

Não sei como é possivel ao poder que affirma ter como primeira e alta obrigação do seu cargo zelar pela *integridade nacional* ter cumulativamente a attribuição de promover o quebrantamento dessa integridade, quer por meio de tratados ou qualquer outro que se lhe antolhe, quando o dever de mantel-a lhe é imposto em fórma absoluta.

Direito de promover desmembramento do sólo nacional e *dever* de mantel-o integro são predicados de autoridade evidentemente contradictorios. No Codigo Criminal encontro entre os *crimes* contra a «independencia, a *integridade* e a dignidade da *patria*» (que é definido no art. 87:

«*Tentar* directamente e por factos sujeitar o territorio da Republica ou *parte delle ao dominio estrangeiro, quebrantar* ou enfraquecer sua *integridade*, penas», etc.

Não é unicamente definido *crime para o cidadão* a tentativa deste quebramento; é tambem para o Presidente da Republica, em virtude da lei especial que a Constituição (art. 54 §§ 1º e 3º) prescreveu ao Congresso que decretasse, para punição da responsabilidade presidencial nos attentados contra a *existencia politica* da União.

Está aqui a lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892:

Capitulo I — *Crimes contra a existencia da União*.

Art. 4.º «Tentar directamente e por factos submetter a União ou algum dos Estados ao dominio estrangeiro ou *separar* da *União* qualquer Estado ou PORÇÃO DO TERRITORIO NACIONAL». Nos termos do art. 2º da mesma lei, além das penas especificadas ahi estatuidas para o Presidente, «fica elle sujeito á acção da justiça ordinaria, que julgará o delinquente segundo o direito processual e *criminal* commum», isto é, segundo o preceito citado no art. 87, cod. crim. E aqui a sancção penal do juramento ou affirmação do art. 44, da Constituição pelo qual o Presidente ante o Congresso ou ante o Supremo Tribunal compromette-se a manter a integridade do territorio nacional.

Não sei si aquillo que é *definido* um crime, quer praticado pelo cidadão, quer praticado pelo egregio Poder Executivo, possa ser um acto *licito*, manifestando-se sob certa fórma, por exemplo a de um tratado, porquanto as disposições da Constituição e das leis citadas são absolutas, não distinguem nem exceptuam modos de tentativa de separação ou desmembramento: comprehendem todos os modos, a todos condemnam.

Não se supponha que seja um acto licito, *facto innocente* a celebração de tratado, attendendo a que o Executivo o submette ao Congresso, sendo a sancção um projecto vão, que não se consumma? Não; primeiro, porque as leis punem a *tentativa*, revelada por quaesquer intenções de separação, e não a *separação consummada*; segundo, porque a circumstancia de ser submettido um tratado ao Congresso não isenta o executivo de punição do crime, que por meio delle foi perpetrado e commettido, porquanto o art. 9º da lei citada declara responsabilidade do Presidente, «por, em ajustes, convenções e tratados, comprometter o decoro, a honra e os interesses da nação», sendo certo que todos esses actos, tendo de vir ao Congresso, esta dependencia não exclue a culpa Presidencial, que o Congresso verifica quando os aprecia e julga definitivamente.

Si o Executivo não tem attribuições para ajustar desmembramento de territorio, o Congresso não póde homologar taes ajustes, porque isso importaria em violação da Constituição, admittindo-se o exercicio pelo Executivo de uma attribuição que ella não lhe confere.

Eu sei, Sr. Presidente, que se diz, por discussão anteriormente occorrida em relação a certo tratado, que o Congresso tem a sua attribuição para desmembrar e ceder territorio *implicita* na de resolver definitivamente sobre nossos limites, consignada no art. 34, n. 10, da Constituição.

E' neste unico artigo que se quer fundar a competencia constitucional do Congresso para desintegrar o nosso territorio.

Desejo muito serenamente estudar a disposição do art. 34, n. 10.

A disposição do n. 10 é a seguinte:

> «E' privativo do Congresso Legislativo resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e do territorio nacional, com os *paizes limitrophes*».

E' evidente a restricta applicação que póde ter esta attribuição; ella só é applicavel onde ha paiz estrangeiro *contiguo*, limitrophe de determinada ou certa porção de extrema ou fronteira nossa.

Esta é a idéa fixada em semelhante proposição. Do onde se segue que em relação ás ilhas que temos, semeadas pelo oceano, entre as quaes a ilha da Trindade já tão cubiçada e em relação a todo este immenso littoral desde dous gráos acima do Equador até 32 latitude sul, tomando a barra do Rio Grande para extremo, na argumentação, não póde haver *cessão*, nem das ilhas nem de territorio continental — porque não ha ahi paizes limitrophes: nossos limites são os do mar territorial.

Argumenta-se (na hypothese dos que entendem que ha direito de doar ou ceder onde ha direito de limitar), ou que o direito de doar ou de ceder está implicito na faculdade de resolver sobre limites, com paizes limitrophes.

Eu digo: não pode haver doação ou cessão em todo o littoral brazileiro pela razão de que não ha paiz limitrophe; e a exigencia constitucional é justamente esta — é necessario paiz limitrophe.

Até aqui vamos bem. Mas, encontro agora uma difficuldade e é a seguinte: ha cinco Estados limitando com o estrangeiro — Amazonas, Pará, Matto Grosso, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em relação a estes ha faculdade de conceder territorios a titulo de fixar limites, porque confinam com paizes limitrophes; mas não se póde conceder nada nos outros Estados que não confrontam com o estrangeiro. Por consequencia, temos na Federação Brazileira duas categorias de Estados; em uns pode-se diminuir a sua jurisdicção e cercear livremente á da União ou ceder territorios e em outros não.

Ha, portanto, neste particular, estados privilegiados; a condição juridica entre uns e outros não é a mesma, aliás quando a Federação está baseada sobre a igualdade juridica dos Estados.

O SR. CELSO BAYMA — Os Estados soberanos teem capacidade para adquirir e perder territorio.

O SR. ANTUNES MACIEL — Não estou tratando disto agora sinão sob aspecto especial.

O SR. CELSO BAYMA — V. Ex. disse que o Estado não tem capacidade para ceder territorio e argumentou com o art. 34 § 10 da Constituição.

O SR. ANTUNES MACIEL — Attenda o nobre Deputado. V. Ex. ao que parece, não acompanhou minha argumentação...

O SR. CELSO BAYMA — Acompanhei perfeitamente.

O SR. ANTUNES MACIEL — Eu disse o seguinte: Si vingar este principio de estar implicito no direito de resolver sobre limites o de doar ou ceder territorio, a consequencia será que em certos Estados poderá haver cessão de territorio, como Rio Grande, Pará, Amazonas, etc., e em outros não poderá haver esta faculdade de cessão do territorio porque não limitam com paiz algum.

Não fallei em Estados soberanos, em these, fallo da Federação Brazileira.

A federação estaria organizada com Estados de 1ª ordem e Estados de 2ª ordem.

O SR. CELSO BAYMA — Não apoiado.

O SR. ANTUNES MACIEL — E' igual a condição juridica dos Estados?

O SR. CELSO BAYMA — E', deante do art. 34, § 10, que V. Ex. tem de combinar com o art. 4º.

O SR. ANTUNES MACIEL — Para que?

O SR. CELSO BAYMA — Para ver que os Estados da União, nos termos do art. 4º, podem desmembrar-se e formar novos Estados e até ceder territorio.

O SR. ANTUNES MACIEL — A quem?

O SR. CELSO BAYMA — Entre si.

O SR. ANTUNES MACIEL — E eu fallo em se ceder territorio ao estrangeiro limitrophe, em nada mais, por ora.

Preciso voltar ao meu argumento. Pergunto: é igual a condição juridica do Estado em que não póde haver cessão territorial á do Estado em que póde haver cessão territorial? Não.

O Estado do Rio Grande do Sul em que se póde tirar um, dous, dez municipios, aquelles que o poder soberano do Congresso entender conveniente...

O SR. COSTA MARQUES — Como já se tirou do Estado de Matto Grosso.

O SR. ANTUNES MACIEL — ... e do Estado do Amazonas. O Estado do Rio Grande do Sul está nas condições juridicas do Estado do Rio de Janeiro?

O SR. CELSO BAYMA — Evidentemente, não.

O SR. ANTUNES MACIEL — Mas a federação não é fundada sobre a base da igualdade juridica dos Estados? E'. Portanto, não póde estar implicito no n. 10 do art. 34 o direito de fazer concessões, porque então só as poderiamos fazer em cinco Estados da União, e não fazel-o em 15 que não limitam *com paizes limitrophes*, solapando toda a base juridica da federação, que é a igualdade de direitos de todos os Estados, não podendo uns ter garantida e intangivel sua jurisdicção territorial e outros não.

Ficariam em peior situação que os outros aquelles em que o Congresso pudesse intervir para tirar-lhes territorios.

O SR. CELSO BAYMA — Mas a soberania reside na União e não nos Estados. E' principio de direito internacional.

O SR. ANTUNES MACIEL — Não ha duvidas sobre esse principio de direito internacional; o que affirmo, porém, é que pelos principios de nosso direito interno, constitucional, a União não póde intervir nos Estados privando-os do territorio em que foram instituidos, segundo a Constituição.

O n. 10 do art. 34, contém tres disposições; ou antes na mesma disposição tres applicações:

« E' competente para resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e do territorio nacional com os paizes limitrophes.»

Vejo o seguinte: os honrados defensores do principio de cessão territorial suppostamente implicito no n. 10 do art. 34, dizem: na faculdade de resolver sobre limites está implicita a faculdade de fazer doações, cessão de territorio.

Vejamos, resolvendo sobre os limites combinados entre os Estados, nos termos dos arts. 4º e 34, n. 10, póde o Congresso fazer doação de territorio de um desses Estados ao outro? Não: póde definitivamente sim confirmar ou regeitar limites, combinados por elles: doação de terreno, alterando os limites ajustados, não póde fazer. Ao Districto Federal tambem não póde fazer cessão, ou doação nem diminuir-lhe a superficie: tem de acceitar a disposição do art. 2º, que marcou a área da futura Capital ou Districto Federal, mas não lhe deu a configuração, restando ao Congresso sómente, configurar os 14.400 kilometros quadrados destindos áquelle districto, sem diminuil-os ou augmental-os.

Nestas condições, se o Congresso não tem competencia para ceder ou alterar territorios, quando fixa os limites entre Estados ou ao Districto Federal e tem quando os fixa com o estrangeiro, segue-se que o n. 10 do art. 34 tem dous significados contrarios, segundo a interpetração que combato: o Congresso, primeiro póde ceder territorio; segundo, não póde ceder territorio, quando resolve definitivamente sobre limites que lhe são affectos.

E' o mesmo principio com dous significados oppostos.

Um Sr. Deputado—Póde e não póde.

O Sr. Antunes Maciel—E' verdade. Póde e não póde.

Vamos, á noção dos *limites*.

Não sou jurisconsulto e por isto peço de antemão excusas por alguma heresia juridica que proferir.

O Sr. Celso Bayma—V. Ex. está fallando brilhantemente.

O Sr. Antunes Maciel — O que é limitar? Certamente, não é unir, não, é *doar*. Limitar é separar dominios. Póde limitar, póde requerer limites, quem tem direito *real*, quem tem direito a uma área determinada, quem é dono, usufructuario, emphiteuta.

Qual o direito? O dominio. Qual a acção para accentuar o direito? A de demarcação.

Demarcar não é constituir o direito de dominio, e presuppõe o dominio—que se vai limitar. A raia, a linha de limites está para o dominio na mesma relação do continente para o conteudo, ou da circumferencia para o circulo; comprehende-se a distincção entre elles.

Como, pois, da faculdade de resolver sobre limites se conclue o direito de dar territorio a pretexto de exercer aquella faculdade?

Para ver-se quanto é falsa essa deducção, basta considerar-se que ao poder judiciario, nas contendas entre particulares como entre os Estados, estão affectas as questões de demarcação.

Elle tem o poder de *resolver definitivamente*, como nós, *sobre limites entre limitrophes*.

Já se lembraria alguem de dizer, que, por isto que tem a faculdade de sentenciar sobre limites, tem a de fazer doação do que é de um ao outro dos visinhos que os disputam ou pedem a sua determinação judicial?

Isto não é possivel; é contrario a toda a idéa de demarcação. A demarcação não crea direitos de dominio: seu fim unico é fazer respeitar esses direitos, preexistentes, traçando entre elles a linha de *divisão*, que deixa a cada um sua orbita propria.

Este é o conceito universal do instituto juridico da *demarcação* ou *limitação*: não ha outro; é arbitraria fantasia desvirtual-o, imputando-lhe poder de *doação*.

Sr. Presidente, este Tratado, reconheçamos, não é, não póde ser o que a Constituição chama *« resolução sobre limites com paizes estrangeiros »* no n. 10 do art. 34: não é caso definido ahi.

Aqui não ha sinão, pura e simplesmente, uma escriptura de doação (*apoiados*), como faz o particular, de um territorio, dentro das confrontações que lhe quer dar.

O que se faz agora é estabelecer limites com paiz estrangeiro? Não é. Esses limites estão estabelecidos, ha mais de meio seculo, nem ha duvidas sobre elles.

Estabelecemos, limites sim, a um trecho que doamos dentro do nosso territorio.

O Tratado diz: «Dos marcos taes e taes, até ás linhas taes e taes, que me pertencem, eu dou á Republica Oriental do Uruguay... ».

E', portanto, uma confrontação de doação dentro do territorio nacional; não é uma delimitação com territorio estrangeiro.

E' o que se passa ordinariamente: quem dá, quem vende, quem aluga, determina, dentro do seu immovel, a parte dada, vendida, alugada. E' o que faz este Tratado: «Dou á Republica Oriental, dentro dos meus limites, os pedaços taes e quaes ».

E' um tratado de limites? E' de doação, repito.

Depois de feita a demarcação, isto é, depois de eu ter dado dominio, é que apparece o limite com o estrangeiro; mas ordinariamente não.

Sr. Presidente, não sei si podemos abandonar o principio em que temos sempre baseado a nossa defesa das fronteiras, o principio do *uti possidetis*. Elle consta de todos os nossos tratados, está incorporado á Constituição da Republica, por isto que ella nos manda defender o nosso territorio, e este tem sido constantemente o que tem estado em nossa posse. Seria conveniente repellir esse principio, a elle renunciar, quando o pudessemos fazer? Não creio.

Esse principio é uma defesa permanente contra todas e quaesquer pretenções de paizes estrangeiros a pedaços de territorio nosso.

Amanhã, o paiz A viria reclamar tambem que, em testemunho de boa amisade, se lhe désse tal porção; outro, pela mesma razão, uma terceira; e estaria a nossa Chancellaria a ter de repellir continuamente semelhantes pretenções, e as diversas nações sempre queixosas de serem tratadas com menos amisade do que a Republica Oriental do Uruguay.

A proposito, lembro-me de uma affirmação da nobre Commissão, a cujo respeito me cumpre fazer uma observação. Diz a Commissão, acompanhando a exposição da Mensagem do Governo:

« Vamos nos collocar, por este meio, em relação ao Uruguay na mesma situação em que estamos collocados relativamente a todos os outros Estados. Temos concedido a todos esta mediania das aguas: só nos falta concedel-o ao Uruguay. Esta posição desigual do Estado Oriental nós vamos reparar. »

A digna Commissão, porém, esqueceu-se de dizer que, si é certo que ha essa desigualdade, tambem é certo que todos os nossos tratados são baseados no principio do *uti possidetis*; e si em todos está determinada a mediania das aguas, é porque a nossa posse era da mediania das aguas; o contrario é uma falsidade o que diz esses tratados. Mesmo em nossa demarcação com o Uruguay, em 1852, baseada no *uti possidetis verdadeiro*, como se ajustou, o Brazil ficou dono das *duas margens* do S. Miguel, e com *mediania* no S. Luiz e no Quarahy, porque era assim a posse dos dous paizes.

Ora, si o *uti possidetis* tem sido a base de limites para todos os visinhos e deixa de ser agora para a Republica do Uruguay, a consequencia é que esta é melhor tratada do que os outros, porque fazemos excepção a um principio, para favorecel-a, para captivar a sua amisade, em vez de a manter dentro do principio geral; e tal excepção é sempre desagradavel para os outros que não gozam.

Por exemplo, vem-me de feição lembrar: estabeleceu o Tratado um privilegio de navegação para a bandeira Oriental em aguas brazileiras: na Lagôa Mirim e Jaguarão, na parte que a ella nos fica tocando até o Sangradouro, e nos rios affluentes dellas. E amanhã não virá outro paiz pedir a navegação alli? Poderemos recusal-a?

Pelo Tratado não podemos dal-a sem consentimento do Uruguay!

Lembro á Camara que aqui, ha 26 dias, passou o projecto de marinha mercante, em um de cujos artigos se diz que a navegação nas aguas interiores do Brazil é livre a todas as bandeiras. Agora no Tratado, vae se approvar uma clausula em que a navegação interna do Rio Grande do Sul, na parte da Lagôa Mirim e Jaguarão, deixa de ser livre para ser privilegio da bandeira Oriental! Não sei como é possivel uma contradicção dessas em menos de tres semanas, de parte do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, nós não temos absolutamente attribuições para desintegrar o territorio nacional. Explico a pretenção de doação de territorio, affirmada ou cogitada no Tratado, unicamente por uma comprehensão especial de certa escola diplomatica, que julga dever subordinar o direito interno, mesmo o direito fundamental de um paiz, ás necessidades de sua politica externa.

Então facil e natural lhe parece preterir principios insophismaveis ou dissimular infracções que, em tratados de ajustes, podem commetter contra expressas disposições do direito constitucional. Não ha nisso nenhuma censura a fazer-se, porque assim as idéas da escola seguida por juristas, diplomatas ou doutrinarios dominam em todas as interpretações das relações da vida juridica. Ha constitucionalistas que exageram o principio da soberania nacional, propugnam organizal-a sob certo regimen.

Todos os textos constitucionaes positivos, que vão interpretar, elles o fazem no sentido da soberania mais ampla que presumem. Entendem outros que deve haver restricções. Naturalmente vão interpretar a Constituição positiva mediante esse seu criterio de restricção da soberania popular. Assim tambem, na ordem diplomatica, ha escolas, como tivemos a de Cotegipe e outros, do primeiro Rio Branco, que subordinavam todas as operações e planos, toda acção diplomatica ás imposições do direito constitucional. Ha outra escola que não póde se subordinar ao nosso direito fundamental dos Estados, quando este lhe peia ou embaraça a liberdade de acção, que ella julga indispensavel á util e lustrosa gerencia dos negocios internacionaes.

Na Europa é muito natural que os votos dessa escola possam se realizar, isto é, possa ella ter a liberdade que almeja para attender á continua crise de concertos e equilibrio internacional em que vive alli a diplomacia; mas entre nós, com o regimen de *poderes definidos*, que é o nosso, a acção diplomatica é limitada pelo direito fundamental; não direi por todo nosso direito interno, não, porque grande numero de relações juridicas nossas são reguladas por tratados, até com excepção, muitas vezes, das disposições de direito commum. E, ordinariamente, vê-se nas leis até a declaração: a lei regulamenta os casos, salvo as disposições de tratados em contrario.

Quanto ao direito ordinario, a nossa diplomacia ja tem essa liberdade, aliás, com a consagração da Camara que, por esse modo especial, legisla, approvando seus tratados.

Entendo, porém, que a nossa Constituição não dá absolutamente faculdade para vingar entre nós essa escola diplomatica de sua livre acção, isenta de limitações constitucionaes.

Nós ja tivemos aqui duas questões analogas a esta de cessão de territorios.

Logo que se instaurou a Republica, deu-se o incidente conhecido—Das Missões.

Era um terreno litigioso, tradicionalmente litigioso.

O tratado com o paiz visinho sobre elle celebrado partia de certo modo o territorio.

Um dos patriarchas da Republica celebrou esse tratado. Era presidente ainda o Marechal Deodoro da Fonseca.

Apezar de ser um territorio litigioso e, portanto, com direitos controvertidos; caso em que a transacção sobre a controversia não tem o caracter *de cessão*; apezar de se poder perder num necessario arbitramento, todo territorio, quando o tratado nos garantia pelo menos metade delle; apezar daquellas apertadas circumstancias em que se encontram os paizes, nas epocas de sua organização, como se encontrava a Republica, ameaçada de tantos perigos, e necessitando da boa amizade de todos os seus visinhos; apezar de todas as circumstancias então reinantes, que poderiam de algum modo justificar a partilha das Missões, foi o Brazil unanime na repulsa de semelhante tratado. Os animos exaltaram-se, todos queriam a manutenção do territorio, que de longa data julgavamos ser da nossa posse e dominio.

O tratado não teve um voto no Congresso Nacional, nem o paiz visinho quebrou suas reclamações comnosco e nem se julgou desautorado o illustre patriarcha que celebrara o tratado.

Mas o que é verdade é que a consciencia popular estava convencida de que o territorio lhe pertencia e bradava que não podia ser privado delle, que o dever era defendel-o e não doal-o.

Veio a questão do Acre. Esta tinha varias complicações.

Realmente, o Governo brazileiro tinha o dever de proteger os seus nacionaes que alli se encontravam lutando. Parte do territorio, porém, não era nossa.

O Sr. José Carlos—Apoiado.

O Sr. Antunes Maciel—Que lhe restava fazer? Sustental-os pelas armas? Mas seria necessario conquistar o terreno para assegurar a permanencia, alli, dos lutadores nacionaes; e a Constituição prohibe conquista de territorios. Abandonal-os?

O Sr. Barão do Rio Branco dizia então: «a opinião em agitação era tal que obrigava o Governo a fazer guerra á Bolivia, ou a suffocar uma revolução no seu proprio paiz.»

Realmente as circumstancias eram daquellas que as Constituições quasi não podem prever. Foi julgado necessario dispor de dinheiro e terrenos nossos para compensação do que deviamos adquirir. Ainda assim o Governo não quiz tomar, com toda a franqueza, *posse do direito* de desmembrar e distribuir o territorio brazileiro; o Governo, por seus oradores nas celebres sessões secretas, celebradas aqui para a approvação desse tratado, não se apresentou, como agora, com aquella pretenção, abertamente.

O Sr. Dr. Gastão da Cunha, discutindo o tratado de 1903, dizia no seu brilhantissimo discurso, que o referido tratado não era mais do que o desenvolvimento dos limites do tratado de 1864, e, anterior, portanto, ás disposições constitucionaes actuaes. Procurava-se, assim, motivo, procurava-se meio de justificar a infracção da Constituição, para se tirar pedaços de terras no Amazonas e em Matto Grosso, para entrarem no preço das negociações com a Bolivia.

Houve essa homenagem á Constituição. Hoje não. Confessada e francamente se diz—o territorio é meu, mas eu cedo-o, por obsequio á Republica vizinha.

Isto é possivel?

Diz-se, Sr. Presidente, que se deve celebrar este tratado como acto de maior generosidade que os tempos modernos consignam.

Eu não duvido que assim seja, mas vejo, no direito que a Camara quer exercer de doar territorio nacional, o mesmo direito hoje varrido do direito constitucional dos povos cultos e do direito internacional, como demonstram os escriptores que citei.

Vejo ahi o *mesmo direito* que tinham os soberanos *feudaes* de distribuir terras entre os seus favoritos ou para dotes nupciaes, ou para allianças cubiçadas, contra o que já Wattel clamava não se comprehender que o Estado permittisse aos seus representantes consideral-o um latifundio, para doal-o, e seus habitantes como pastagem e rebanhos a quem lhes aprouvesse, dispondo do patrimonio de uma nacionalidade, como si fosse cousa propria.

Isto eu não posso louvar, nem admittir de modo algum, em minha patria.

Sr. Presidente, tenho feito verdadeiro sacrificio em dar as razões do meu voto contrario ao tratado em debate. Ninguem nesta Camara, Sr. Presidente, desejaria mais ser agradavel á Republica Oriental do que eu.

Alli passei a minha infancia, alli floresceu a casa paterna, alli, ao findar-se no Brazil o meu tirocinio academico, forçadamente fui pedir o meu diploma universitario, que o recebi em condições especialissimas de inapreciavel louvor para mim.

Alli, nas revoluções tenho encontrado sempre abrigo, innumeras relações de familias e de amizade; é para mim quasi uma terra como a do Rio Grande do Sul; entretanto, vejo-me nesta dura situação: combater uma aspiração que o seu patriotismo explica, mas que o meu patriotismo repelle. (*Apoiados.*) Vejo-me nesta situação, Sr. Presidente, de negar o que tanto elles desejam. Confesso, Sr. Presidente, não são poucos os annos de vida publica; na imprensa, desde os bancos academicos até hoje, com os dissabores inherentes as polemicas apaixonadas; na politica, percorrendo todos os antigos degraus de sua perigosa escada; tenho compartilhado de conspirações e revoltas, com suas inevitaveis agruras, mas nunca tive um momento em que julgasse para mim ser sacrificio o cumprimento de um dever civico; nunca me pude comparar á generalidade dos homens publicos do meu paiz, que sacrificam-se e sacrificam o futuro da sua familia para cumprirem aquelle dever.

Nesta situação me encontro neste momento, pela primeira vez, porque vejo aqui a Republica do Uruguay, a qual eu desejo ver prospera, feliz, e não posso comprazer á sua aspiração, porque ella importa em desintegrar territorio brazileiro. Emquanto tiver um braço para defendel-a e voz para clamar não deixarei de combater pela integridade da patria, venha de onde vier a ameaça de quebrantal-a, e quer se manifeste por um tratado, quer se manifeste por meio da violencia e da força. (*Palmas. O orador é abraçado e comprimentado.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

NNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 6 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 8 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

CTOS DO PODER LEGISLATIVO:

ecreto n. 2.224, que releva a prescripção em que incorreu o Dr. Antonio Cerqueira Pinto.

ecreto n. 2.225, que dispõe sobre a contagem de tempo do serviço do bacharel José Gomes Coimbra, para os effeitos da aposentadoria.

ecreto n. 2.226, que concede ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença. para tratamento de saude.

ecreto n. 2.227, que crea o logar de procurador criminal na secção do Districto Federal e marca os respectivos vencimentos.

ecreto n. 2.228, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000$, supplementar ao n. 21, do art. 2º, da lei n. 2.050, de 1908.

ecreto n. 2.229, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 130:042$386, supplementar ao n. 20, do art. 2º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

ecreto n. 2.230, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 384:000$, para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

creto n. 2.231, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 700:000$, supplementar ao n. 40, do art. 2º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

creto n. 2.236, que concede ao Dr. João Pedro Belford Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com vencimentos.

creto n. 2.237, que concede ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, um anno de licença, com todos os vencimentos.

TOS DO PODER EXECUTIVO:

reto n. 7.619, que approva o regulamento para a organização dos serviços contra os effeitos das seccas.

reto n. 7.770, que autoriza o contracto da navegação do Alto Parnahyba.

retos ns. 7.786 a 7.802, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

reto n. 7.803, que annexa á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica.

nsagens.

nisterio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de dezembro proximo findo e de 6 do corrente.

nisterio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.

nisterio da Guerra—Decretos de 5 e 6 do corrente.

nisterio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 do corrente.

CRETARIAS DE ESTADO:

nisterio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica.

nisterio da Fazenda — Titulos e portarias—Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e do Contencioso—Recebedoria do Rio de Janeiro.

nisterio da Marinha — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

nisterio da Guerra — Portaria.

nisterio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

nisterio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas.

ARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS—Manifesto para a emissão de um emprestimo de 1.800:000$ da Sociedade Anonyma *O Paiz* —Acta da assembléa geral da associação Congresso dos Proprietarios — SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação de Beneficencia Garantia do Futuro — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.224 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Releva a prescripção em que incorreu o Dr. Antonio Cerqueira Pinto, lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, para que possam seus herdeiros pleitear o direito, que allegam ter á percepção dos vencimentos de lente jubilado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o conselheiro Dr. Antonio de Cerquoira Pinto, para que possam sua viuva e filhos pleitear perante o Poder Judiciario o direito que allegam ter á percepção dos vencimentos de lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o tempo em que exerceu o cargo de director da mesma faculdade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.225 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço do bacharel José Gomes Coimbra para os effeitos da aposentadoria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar como tempo de serviço na aposentadoria do juiz seccional bacharel José Gomes Coimbra a metade do tempo em que exerceu o cargo de chefe de segurança publica e de desembargador do Supremo Tribunal de Justiça no Estado do Pará, com direito aos vencimentos intégraes do cargo, abrindo o credito necessario para pagamento da differença que deixou de perceber desde a data em que foi declarado em inactividade; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.226—DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Concede ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença, com dous terços dos seus vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' concedido ao juiz seccional do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença, com dous terços de seus vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.227 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Crea o logar de procurador criminal na secção do Districto Federal e marca os respectivos vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creado o logar de procurador criminal na secção federal deste districto.

Art. 2.º Os vencimentos deste funccionario serão os mesmos que percebem os actuaes procuradores, 700$, sendo 466$666 de ordenado e 233$333 de gratificação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.228 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000$, supplementar ao n. 21, art. 2º da lei n. 2.050, de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000$, supplementar ao n. 21, art. 2º, da lei n. 2.050, de 1908, sub-consignação — Material, construcções e eventuaes para o serviço geral; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.229 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 130:042$386, supplementar ao n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio do Interior o credito de 130:042$386, supplementar ao n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.230 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 384:000$ para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 384:000$, para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.231 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000$, supplementar ao n. 40 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000$, supplementar ao n. 40 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (Serviço eleitoral); revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.236 — DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Concede ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.237 — DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Concede ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.619 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909 (*)

Approva o regulamento para a organização dos serviços contra os effeitos das seccas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para dar execução á lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e ás autorizações constantes dos ns. XXV e XLII, art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a organização dos serviços contra os effeitos das seccas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.619, desta data

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFFEITOS DAS SECCAS

Art. 1.º Os serviços de estudos e obras, destinados a prevenir e a attenuar os effeitos das seccas que assolam alguns Estados do Norte do Brazil, são os seguintes:

I, estradas de ferro de penetração;

II, estradas de ferro affluentes das estradas principaes;

III, estradas de rodagem e outras vias de communicação entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros productores;

IV, açudes e poços tubulares, os artezianos e canaes de irrigação;

V, barragens transversaes submersas e outras obras destinadas a modificar o regimen torrencial dos cursos de agua;

VI, drenagem dos valles desaproveitados no littoral e melhoramento das terras cultivaveis do interior;

VII, estudo systematizado das condições meteorologicas, geologicas e topographicas das zonas assoladas;

VIII, installação de observatorios meteorologicos e de estações pluviometricas;

IX, conservação e reconstituição das florestas;

X, outros trabalhos cuja utilidade contra os effeitos das seccas a experiencia tenha demonstrado.

Art. 2.º Os serviços de que trata o artigo precedente serão executados pela União, ou por esta e pelo Estado conjunctamente, nos termos da lei n. 1396, de 10 de outubro de 1905, e mais disposições em vigor.

Art. 3.º A União executará por sua conta as obras que julgar mais urgentes e necessarias, comprehendidas nestas as que estiverem especificadas na lei de orçamento.

Art. 4.º As outras obras com o mesmo fim poderão ser executadas pelo Estado, mediante auxilio da União

Art. 5.º O auxilio da União consistirá no seguinte:

§ 1.º Mandar proceder ao estudo dos Estados assolados pelas seccas, entregando aos respectivos governos cópias das cartas levantadas, com as indicações dos logares onde a construcção de açudes e a perfuração de poços artezianos ou tubulares fôr conveniente e exequivel.

§ 2.º Entregar ao governo estadual a quantia em que fôr fixado o referido auxilio, para que seja convenientemente applicado, mediante fiscalização da União.

Art. 6.º A União será obrigada, sempre que o Estado o solicitar, nos termos da citada lei n. 1.396, a prestar o seu concurso e auxilio, que não poderá ser inferior a 200:000$, annualmente.

Art. 7.º O Estado que pretender o auxilio da União deverá requerel-o ao Ministro da Viação e Obras Publicas, comprovando:

a) que é periodicamente assolado pela secca;

b) que em seus orçamentos consigna verbas especiaes para a construcção de obras preventivas e attenuantes dos effeitos da secca, não sendo as quantias votadas inferiores a 5 % da sua receita ordinaria;

c) que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins (lei citada, art. 2º).

Art. 8.º A requisição do auxilio declarará a obra a que este se destina.

Si esta não fôr daquellas cujos estudos já tenham sido feitos por alguma commissão do Governo Federal e por este approvados, o Estado apresentará, juntamente com o pedido, o respectivo projecto e orçamento, feitos por commissão technica por elle nomeada, e verificados pela secção de obras do Governo Federal, que deverá ter acompanhado os trabalhos do governo estadual.

Os estudos poderão ser feitos por aquella secção de obras, mediante solicitação do governo do Estado, e, neste caso, a despeza que custarem será lançada á conta do auxilio requisitado da União.

Art. 9.º Approvados pelo Governo Federal os planos e orçamentos dos trabalhos e autorizada a sua execução, serão no mesmo acto fixadas a importancia total a despender, a despeza annual que ficará a cargo do Estado e a despeza annual que ficará a cargo da União.

Art. 10. O auxilio da União será entregue ao Estado em duas prestações semestraes. A entrega de cada uma das que seguirem a primeira se fará, depois de provada a applicação da anterior e da quota a cargo do Estado, por meio de contas approvadas pelo Governo.

Art. 11. O auxilio não será dado para a execução de mais de uma obra ao mesmo tempo, salvo si o valor das obras a executar fôr inferior ao correspondente ao limite do auxilio fixado no art. 6º.

Art. 12. Immediatamente após a entrega da primeira parte do auxilio deverão ser iniciadas as obras a executar por parte do Estado e designado o engenheiro da secção de obras federal incumbido da fiscalização.

Art. 13. Cessará o concurso da União sempre que o Estado deixar de observar o que está determinado no art. 7º, lettras *b* e *c*.

Art. 14. Cessará tambem o concurso da União si o Estado desviar para outros fins as quantias recebidas do Governo Federal e destinadas á execução das obras de que trata o presente regulamento.

Art. 15. O Estado que já houver utilizado o auxilio de que se occupa o art. 6º, e concluida as obras a que se destinava, poderá solicitar novo auxilio para conclusão dos serviços já estudados ou de outros tendentes ao mesmo fim.

CAPITULO II

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) Açudes

Art. 16. Os açudes serão grandes, médios e pequenos.

Art. 17. São considerados grandes açudes aquelles que offereçam capacidade superior a dez milhões de metros cubicos e profundidade média maior de seis metros.

Art. 18. São considerados médios os açudes cuja capacidade seja de dous milhões de metros cubicos, no minimo, e que tenham profundidade não inferior a cinco metros.

Art. 19. São considerados pequenos os açudes de capacidade não inferior a meio milhão de metros cubicos e de profundidade de quatro metros, no minimo.

Art. 20. Os grandes açudes serão construidos de preferencia á margem das estradas de ferro, ou nas suas proximidades, e só poderão sel-o em terras publicas ou préviamente desapropriadas.

Art. 21. Os grandes açudes serão, em regra, construidos por empreitadas, totaes ou parciaes, mediante concurrencia publica.

Excepcionalmente, quando a urgencia da obra ou a necessidade de soccorro á população o reclamar, ou quando a concurrencia não houver dado resultado satisfactorio, serão construidos por administração.

Art. 22. Concluida a construcção, o Governo da União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para a utilização das aguas e dos canaes, ou entregará o açude ao governo do Estado, mediante condições que assegurem a conservação da barragem e das obras complementares.

Art. 23. Os açudes médios e pequenos serão construidos pelo Estado ou pelos particulares.

Art. 24. Os projectos dos açudes médios e pequenos, já approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão igualmente remettidos aos Estados para terem execução.

Art. 25. Nos periodos de calamidade, reconhecida a urgencia de multiplicar os trabalhos publicos, a União poderá tomar a seu cargo a construcção de açudes médios.

b) Perfuração de poços

Art. 26. Além dos poços construidos por iniciativa da administração publica, a Inspectoria de Obras mandará construir os que lhe forem solicitados por municipalidades, agricultores ou criadores, nos logares onde se houver verificado a existencia de agua no sub-solo.

Art. 27. Os individuos a quem o poço houver de beneficiar pagarão apenas as despezas de mão de obra no revestimento, de maneio e de installação.

Art. 28. O modo de pagamento será por annuidades, conforme fôr convencionado.

Art. 29. No contracto, a clausula de fornecimento de agua para fins domesticos ás populações circumvisinhas é essencial.

c) Estradas de rodagem

Art. 30. As estradas de rodagem a serem construidas entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros productores terão, no minimo, quatro metros de largura e vinte metros de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de 5%.

d) Barragens transversaes no leito dos rios

Art. 31. As barragens transversaes no leito dos rios teem por fim corrigir-lhes o regimen torrencial e conservar a humidade.

Art. 32. Estas barragens deverão ser acompanhadas da protecção das margens dos rios, já guarnecendo-as pelos meios que a sciencia e a experiencia indicarem, já prohibindo-se a destruição das arvores marginaes e outros obstaculos que impeçam a corrosão das mesmas.

e) Drenagem dos valles

Art. 33. A drenagem e dessecamento dos valles desaproveitados do littoral e o melhoramento das terras cultivaveis do interior serão feitos para o fim de localizar familias de retirantes que o requererem.

Art. 34. Feito o melhoramento a que se refere o artigo precedente, as terras drenadas, si forem de propriedade da União, serão entregues ao Ministerio da Agricultura, para providenciar sobre a localização nellas das familias retirantes.

f) Estações pluviometricas e observatorios meteorologicos

Art 35. As estações pluviometricas serão installadas pela União e ficarão a cargo dos agentes do Correio e empregados do Telegrapho, e os observatorios serão confiados a observadores idoneos.

g) Premios

Art. 36. Serão distribuidos premios aos individuos ou syndicatos agricolas que construirem açudes médios ou pequenos.

Art. 37. Os projectos e orçamentos de taes açudes serão organizados gratuitamente, a requerimento do proprietario do terreno, instruido com a demonstração das vantagens do açude a construir, certidão affirmativa da municipalidade de ser agricultor ou criador o requerente; prova legal de que nenhum onus real grava a propriedade onde o açude houver de ser construido.

Art. 38. O premio será conferido mediante novo requerimento do proprietario ao Governo Federal, acompanhado o attestado do fiscal da União de haver sido o açude construido de accôrdo com o projecto previamente organizado e approvado e de que a barragem e obras complementares satisfazem as exigencias da utilidade a que se destinam.

Art. 39. O proprietario requerente comprometter-se-ha a fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvizinhas.

Art. 40. O premio será conferido na razão da metade da importancia do orçamento approvado.

Art. 41. Os açudes existentes, quando melhorados, conforme o projecto organizado, nos termos do art. 37, serão tambem premiados na razão de metade do preço dos melhoramentos executados.

Paragrapho unico. As obrigações dos proprietarios se ão as mesmas e identicas ás exigencias para realização das obras e obtenção do premio.

Art. 42. Si aquelle que houver construido ou melhorado um açude fizer junto a este a plantação e conservação ulterior, por tres annos, de arvores em área não inferior a dous hectares, terá um premio supplementar correspondente á metade da despeza feita com esse trabalho.

Art. 43. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas regularmente organizados, sendo-lhes facultada a construcção de mais um açude.

Art. 44. Poderá igualmente fazer jús aos premios o municipio que, a expensas proprias e sempre mediante as exigencias dos arts. 37, 38 e 39, construir em terras de seu patrimonio, ou préviamente desapropriadas, açudes de utilidade publica, ou que realize o serviço florestal indicado no art. 42.

Art. 45. O Governo poderá adeantar parte do premio a ser conferido, si entender conveniente.

Paragrapho unico. Para effeito desse adeantamento, é mister que, pelo menos, metade da barragem já esteja construida.

Art. 46. A propriedade onde estiver encravado o açude premiado será préviamente avaliada para os effeitos da desapropriação pelo Governo, caso a construcção não se ultime, ou a conservação se não faça, ou se faça por tal modo imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares.

Art. 47. Todas as condições impostas neste regulamento constarão do acto que conceder o premio e se consideram tacitamente acceitas pelo requerente. No caso de omissão, a sua obrigatoriedade será a mesma.

CAPITULO III

DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 48. A direcção e fiscalização das obras contra os effeitos das seccas executadas pela União, ou com o concurso desta, ficarão a cargo de uma divisão especial do Ministerio da Viação e Obras Publicas, intitulada Inspectoria das Obras Contra as Seccas.

Art. 49. A essa inspectoria incumbe :

1º, organizar o serviço de levantamento das zonas mais assoladas pelas seccas e a collecta dos dados meteorologicos, geologicos, topographicos e outros necessarios á systematização do serviço de estudos e de construcção de obras contra os effeitos das seccas;

2º, o estudo, projecto, orçamento e execução das obras especiaes que forem ordenadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

3º, a conservação e exploração das obras que ficarem a cargo do Governo Federal;

4º, a fiscalização das obras executadas pelos Estados, pelas municipalidades ou pelos particulares, com auxilio ou premios da União;

5º, a celebração de contractos e accôrdos relativos ao concurso da União nas obras por essa fórma executadas.

Art. 50. A Inspectoria das Obras Contra as Seccas se comporá de uma secção central e tres secções districtaes. Estas serão designadas por 1ª, 2ª e 3ª secções.

Art. 51. A secção central, que funccionará junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, será constituida pelo inspector, sub-inspector, um secretario e um servente.

Art. 52. O inspector percorrerá, ao menos duas vezes por anno, as zonas em que houver trabalhos contra os effeitos das seccas.

Art. 53. Cada uma das secções districtaes será constituida por um engenheiro chefe de secção, engenheiros de 1ª classe, engenheiros de 2ª classe, conductores de 1ª classe, conductores de 2ª classe, um desenhista-escripturario, um pagador e um almoxarife.

Art. 54. A 1ª secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados do Ceará e Piauhy. A 2ª secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba. A 3ª secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nas zonas seccas comprehendidas entre Pernambuco e o norte de Minas Geraes.

Art. 55. As sédes das secções serão estabelecidas nos pontos indicados pela intensidade do phenomeno das seccas e pela importancia das obras em execução. Constarão, assim como o quadro do pessoal e a distribuição dos trabalhos deste, de instrucções especiaes.

Os quadros não serão fixos, mas serão preenchidos á medida das necessidades do serviço.

Art. 56. Os empregados de uma secção poderão ser designados para trabalhar em outra secção, quando a inspectoria o julgar necessario para o serviço.

Art. 57. Serão nomeados: por decreto do Presidente da Republica, o inspector; por portaria do ministro, o sub-inspector, os chefes de secção, os engenheiros de 1ª e 2ª classes, o secretario da inspectoria; pelo inspector: os escripturarios, pagadores e almoxarifes. Os demais empregados serão nomeados pelos chefes de secção.

Art. 58. Todo o pessoal da Inspectoria de Obras Contra as Seccas será considerado em commissão.

Art 59. Não se comprehende nas attribuições da Inspectoria de Obras Contra as Seccas a direcção de estradas de ferro, as quaes ficarão sob o regimen especial estabelecido para as outras estradas de ferro da União.

Art. 60. Os vencimentos dos empregados serão os fixados na tabella annexa.

O Governo poderá contractar pessoas idoneas para serviços comprehendidos neste regulamento, sendo-lhes fixados vencimentos não superiores aos da tabella annexa ou aos que já perceberem em outros cargos officiaes.

Os empregados nomeados ou removidos para terem exercicio em logares onde não estiverem residindo terão uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.—*Francisco Sá.*

—

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFFEITOS DAS SECCAS

Classes	Vencimentos
Inspector	18:000$000
Sub-inspector	15:000$000
Chefe de secção	15:000$000
Engenheiro de 1ª classe	9:000$000
Engenheiro de 2ª classe	7:200$000
Conductor de 1ª classe	4:800$000
Conductor de 2ª classe	3:600$000
Desenhista escripturario	4:800$000
Secretario	6:000$000
Almoxarife	3:600$000
Pagador	4:800$000
Servente (diaria)	5$000

Uma terça parte do vencimento annual será considerada como gratificação de exercicio.

Ao pessoal technico e ao pagador será arbitrada pelo inspector uma diaria de cinco a quinze mil réis.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.—*Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.776 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o contracto da navegação do Alto Parnahyba, Estado do Piauhy, com Oliveira Pearce & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 16, n. XV, lettra *b*, da lei n. 2 050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo em vista o resultado da concurrencia publica realizada a 8 do corrente mez e anno, decreta :

Artigo unico. Fica autorizado o contracto do serviço de navegação do Alto Parnahyba, com Oliveira Pearce & Comp., mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.776, desta data

I

Os contractantes obrigam-se a realizar uma viagem redonda mensal de Floriano a Santa Philomena, com escalas por Manga, S. João dos Patos, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

Na época da estiagem, terminará a linha em Urussuhy, obrigados os contractantes a effectuar o transporte dos productos e mercadorias entre Urussuhy e Santa Philomena com embarcações apropriadas, movidas a remos.

II

Os contractantes obrigam-se a iniciar o serviço de navegação desde já, com o material de sua propriedade, obrigando-se dentro de prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto, a apresentar, pelo menos, duas embarcações a vapor, apropriadas á navegação desta concessão.

III

Os vapores empregados neste serviço gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de Policia, Saude, Alfandega e Capitania do Porto. Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na producção do paiz ; para effectividade da isenção, apresentarão os contractantes, com antecedencia, uma lista, ao Governo, do que tiverem de importar para cada semestre, a qual será verificada pelo inspector geral de navegação.

IV

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

V

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da companhia de navegação do rio Parnahyba, no porto de Floriano.

VI

Os contractantes obrigam-se a transportar em seus vapores, gratuitamente :

1.° O fiscal da navegação, quando viajar em serviço ;

2.° O empregado do Correio encarregado do serviço postal ;

3.° As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice-versa, exigindo e passando os respectivos recibos ;

4.° Os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor ;

5.° Os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo ;

6.° As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo, para distribuição gratuita.

VII

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior comprovada, perderão os cessionarios o direito á subvenção mensal e pagarão, mais, uma multa, correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuando o caso de força maior comprovado, caducará o contracto, ficando ainda os concessionarios sujeitos a uma multa de 50 % da subvenção annual.

A falta de profundidade de agua no rio Alto-Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como causa de força maior, a menos que occorram estiagens anormaes, reconhecidas e justificadas pelo fiscal da empreza.

VIII

No caso de se tornar imprestavel ou se perder algum vapor dos concessionarios, poderão estes substituil-o, provisoriamente, por outro vapor fretado, obrigando-se a substituir por outro novo, dentro do prazo de um anno, a contar da data do sinistro ou imprestabilidade do navio.

IX

O Governo poderá occupar, temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios da empreza, indemnizando-se, no primeiro caso, da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem a data da occupação, e, no segundo caso, do valor que tiver o vapor, no ultimo balanço da empreza, diminuido de 10 %, ficando a empreza obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

X

Os contratantes obrigam-se a conceder, em seus vapores, embarcações, transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Piauhy.

XI

A empreza deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatistica minuciosa, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas.

Apresentará igualmente uma relação das despezas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver a empreza de importar com isenção de direitos alfandegarios.

XII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, ficarão os cessionarios sujeitos ás seguintes multas, salvo caso de força maior :

1°, da quota da subvenção, correspondente a cada viagem, pela suspensão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota ;

2°, de 200$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada ; si fôr verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e os contractantes, receberão a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3°, de 300$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500$ no caso de extravio ;

4°, de 200$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa determinada.

XIII

Os contractantes entrarão, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Therezina, por semestres, com a quantia de 600$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

XIV

Quaesquer subvenções ou favores concedidos aos contractantes pelos governos dos Estados do Piauhy ou do Maranhão em nada affectarão as clausulas desta concessão.

XV

Em retribuição ao serviço sobre que versa a presente concessão, os contractantes receberão a quantia de 30:000$, a qual lhes será paga por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, mediante requerimento acompanhado de attestado do fiscal junto á empreza e de certificado do administrador do Correio.

XVI

As vistorias das embarcações da empreza poderão ser feitas em Therezina, com assistencia do fiscal.

XVII

Em caso de desintelligencia entre os contractantes e o Governo sobre qualquer das precedentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

Os contractantes, para garantia de execução do contracto, depositarão no Thesouro Federal a quantia de 5:000$000.

Os contractantes obrigam-se a estabelecer trafego mutuo com as emprezas que possam ser servidas pela sua linha.

XX

A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.780 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Concede autorização á Sociedade Anonyma Trust del Alto Paraguay para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma *Trust del Alto Paraguay* devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma *Trust del Alto Paraguay* para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.780 desta data

I

A Sociedade Anonyma *Trust del Alto Paraguay* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos seus estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000$000 a 5:000$000 e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — *Rodolpho Miranda.*

Edwin Douglas Murray, Tradutor Publico e Interprete Commercial Juramentado.

Rua da Candelaria n. 28.

Certifico, pela presente, que me foi apresentada uma certidão escripta em idioma castelhano, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

1909. Cartorio do Civel e do Commercio

Reforma dos Estatutos da Sociedade Anonyma

«Trust del alto Paraguay»

(Escrivães:—Ricardo Puig Gómez.—Frederico Zango)

N. 383. Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos 19 de julho de 1909 perante mim, tabellião publico, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram os srs. Dr. Benito Villanueva, domiciliado na Avenida de Mayo, n. 586, e o sr. engenheiro Carlos A. Geyer, residente na Calle Cangallo, n. 845, ambos solteiros, maiores de idade, de mim conhecidos pelos proprios, do que tudo dou fé, bem como de que concorrem ao presente acto na qualidade de presidente e secretario, respectivamente, da sociedade «*Trust del Alto Paraguay*.» personalidade regularmente justificada na escriptura passada em data de 21 de setembro de 1908, perante mim abaixo assignado, a fls. 659 e verso deste Registro, escriptura que, em original, tenho presente e dou fé. E assim, declarou o Dr. Villanueva:

Que a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, representada por elle, em devido tempo solicitou do Superior Governo da Nação a approvação da reforma dos seus estatutos organicos sanccionada pela assembléa geral extraordinaria realisada em 18 de maio proximo passado. Que havendo obtido essa approvação por decreto de 25 de junho do corrente anno, vem elle, declarante, pelo presente reduzir a termo publico, como pelo presente de facto reduz a alludida mencionada reforma dos estatutos os quaes ficam assim redigidos:

Acta da assembléa geral extraordinaria de 18 de maio de 1909.

Na cidade de Buenos Aires, aos 18 dias do mez de maio de 1909 ás cinco horas e 30 minutos da tarde, reuniram-se em assembléa os seguintes accionistas no sobrado da casa dos senhores Luzio Hermanos, San Martin, 113, a saber: Eduardo Monti, 1.000 acções, com 50 votos; Domingo Bonelli, 500, com 25 votos; British and Argentine Corporation, representada por I. C. Calistremé, 9.000 acções com 450 votos; Ricardo Blessing, representado por Julio C. Bruhn, 400 acções com 20 votos; Moisés I. Amar, 100 acções, cinco votos; Petrona F. de Degiovani, 200 acções, 10 votos, representado por Jorge Degiovanni; Cipriano Solari, 200 acções, com 10 votos; Juan Bruschi, representado por Angel Bianchetti, 6.000 acções, 300 votos; Terencio E. Curran, 10.500 acções, 525 votos; Angel Bianchetti, 8.000 acções, 400 votos; Juan Pelleschi, 8.000 acções, com 400 votos; Commandante Alfredo F. de Urquiza, representado por A. Williams, 5.000 acções, com 250 votos; Dr. Jorge Lanse, representado por Sabino Mandet, 1.000 acções, com 50 votos; Pedro Lacarde 100 acções, cinco votos; Hector Delle-piane, representado por S[illegible] Merlo, 4.000 acções, 200 votos; Ricardo Lavalle, representado por Carlos Lavalle, 20.000 acções, 1.000 votos; Dr. Benito Villanueva, 5.000 acções, 250 votos; Leopoldo Bollo, representado por Gaetano Patrioli, 1.000 acções, 50 votos; Carlos A. Geyer, 9.000 acções, 450 votos; Carlos Albrecht, 3.000 acções, 150 votos; Otto Franke, 4.100 acções, 205 votos; Alfredo Traeger, 1.000 acções, 50 votos; Dr. Juan Argerich, 200 acções, 10 votos; Dr. Alvarez Comas, representado por F. Meinhives, 500 acções, 25 votos; Juan Yo[illegible], representado por Adolfo Bancalari, 1.000 acções, 50 votos; Gaetano Patrioli, 15.000 acções, 750 votos; C. E. Cloeppling, 1.000 acções, 50 votos; Dr. Benjamin Dupont, 1.000 acções, 50 votos; Lorenzo D[illegible]nari, representado por Ernesto Alvarez, 2.000 acções, 100 votos; Domingo Gandolfo, 150 acções, sete votos; J. F. Menchaca, 1.000 acções, 50 votos. O Sr. presidente Dr. Villanueva, Benito, procedeu á leitura do aviso publicado nos diarios *La Nacion* e *Boletin Oficial* convocando a assembléa geral extraordinaria, nos seguintes termos, a saber: *Sociedad Anonima Trust del alto Paraguay*—Asamblea general extraordinaria.—Por deliberação da directoria são convidados os srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 18 do corrente mez de maio, ás 5 horas da tarde, no sobrado da casa dos Srs. Luzio Hermanos, sita á Calle San Martin, 113, para tratar do seguinte assumpto: Ordem do dia. 1°), reducção do capital; 2°), emissão de titulos na importancia de mais de 300.000 pesos ouro, e as respectivas condições; 3°), liquidação da divida hypothecaria da sociedade; 4°), reforma dos estatutos de accôrdo com as deliberações supra.

Nota —Para que se possam fazer representar na assembléa os srs. accionistas deverão depositar as suas acções na secretaria da sociedade á Avenida de Mayo, 586, com dous dias de antecedencia, de accordo com o art. 31 dos estatutos.—*C. A. Geyer*, secretario.»

Declarou em seguida que haviam sido depositadas na secretaria 126.600 acções e que nesse momento achavam-se presentes no salão 31 accionistas, representando 118.950 acções, com direito a 5.947 votos, o que tudo fora verificado pelo Inspector de Justiça. Que achando-se igualmente presente o syndico da Sociedade Dr. Juan A. Argerich e o Inspector de Justiça, Sr. Fabian Panelo declarava legalmente constituida a assembléa e aberta a sessão, visto achar-se representado com excesso o numero de accionistas, exigido pelo art. 14 dos estatutos, para a reorganização da sobre as bases delineadas no projecto da directoria constante do prospecto datado de 30 de abril proximo findo e distribuido com a devida antecedencia aos srs. accionistas. O presidente expoz que não faria proceder á leitura da acta da sessão anterior porque já havia ella sido approvada na mesma assembléa e assignada pelos srs. accionistas para isso designados. Que o objecto da presente convocação era conhecido dos srs. accionistas a quem havia sido remettido com antecedencia o projecto acima alludido contendo as bases da reorganização da companhia e reducção do capital.

Para maiores esclarecimentos, o sr. presidente procedeu a leitura de uma informação sobre as provaveis vantagens que significaria para a companhia a reorganização proposta no caso de merecer a approvação e ser coberta a nova emissão, informação cujo é o teor seguinte:

«A reorganização da companhia sobre a base de um peso ouro por acção, tem por fim sanear completamente a situação financeira em que se encontra ella, faltando a colocação das 300.000 acções da nova emissão, com o producto das quaes se espera liquidar todos os [illegible], [illegible] a divida hypothecaria, deixando em caixa um saldo de [illegible] pesos ouro sellado, pelas quotas a cobrar dos accionistas [illegible].

A essa somma deverá ser aggregada a importancia das entradas que resultarão da venda de [illegible], perfazendo assim a quantia total de mais de [illegible] pesos ouro sellado, a applicar ao desenvolvimento da companhia.

Em caso de exito da collocação das [illegible] acções restantes da emissão, pois que 2[illegible] já se acham collocadas entre [illegible] membros da directoria e outros accionistas, se [illegible] 587 acções restantes, com o que se teria [illegible] de 14[illegible] pesos ouro sellado, que se poderá applicar á exploração da fazenda e campo.

O capital total da companhia ficará assim reduzido a 500.000 pesos ouro sellado.

EXPLORAÇÃO DA FAZENDA E CAMPO

Com o dinheiro que entrasse em caixa se poderia estabelecer uma pequena serraria para uma producção de uns 100.000 dormentes por anno, que seriam fornecidos á estrada de ferro actualmente em construcção, que se [illegible] Paraguay.

Além disso é necessario construir cercas de arame para dividir e seleccionar a fazenda.

Convém, outrosim, fazer a colonização dos terrenos [illegible] visinhos das estações, devendo-se para isso crear pequenos nucleos [illegible] cujos lotes se venderia com facilidade a dinheiro aos [illegible].

Nestas condições póde-se admittir que, devido á exiguidade do capital, que será então sómente de 500.000 pesos ouro, não será difficil verificar-se dentro de um prazo não remoto a distribuição do dividendo, porquanto entre a fazenda e a exploração de madeira [illegible] dormentes, só se poderá contar com um lucro de uns 100.000 pesos ouro, sem contar com os resultados provenientes da colonização das terras pela estrada de ferro.

ESTRADA DE FERRO

A via ferrea está em plena construcção, trabalhando-se simultaneamente de varios pontos, como sejam — de S. Paulo, Aquidauana, Miranda e Porto Esperança.

Os trilhos já alcançaram os nossos campos, vindos da direcção de Porto Esperança e ahi se acham actualmente em trabalho cerca de 2.000 homens que se surtem de carnes da fazenda, pagando 50$ por animal abatido.

A via ferrea ha de construir-se a todo custo, pois é empenho do Governo Brazileiro, fazer trafegar trens de grande velocidade nesta estrada, accelerando-se os trabalhos de modo a ficarem concluidos quanto antes.

Em Porto Esperança acha-se accumulada grande copia de materiaes, trilhos, dormentes, etc.

Qualquer um dos Srs. accionistas que desejar outros dados e informações sobre esse assumpto poderá dirigir-se ao Consulado do Brazil nesta Capital.

REFORMA DOS ESTATUTOS

A directoria occupar-se-ha immediatamente de obter do Governo a devida autorização para a reforma dos estatutos uma vez sanccionado o projecto de reorganização.

Pedirá sem demora á Bolsa do Commercio a admissão á cotação official dos novos titulos, tanto nesta praça como na do Rio de Janeiro, e não tem a menor duvida de que elles encontrarão bom acolhimento em vista das condições lisongeiras em que se encontrará então a companhia.

Não resta duvida alguma que uma companhia livre e desembaraçada de qualquer divida e ainda com dinheiro em caixa para prover ao seu desenvolvimento, apresentando um activo muito superior ao capital, com a perspectiva de uma grande valorização de seus campos por uma via ferrea, facilitará para os seus titulos uma cotação consentanea com o seu justo valor, o que mais facilmente se poderá conseguir com a reorganização sobre as bases propostas do que com titulos de um valor de cinco pesos ouro, gravados de hypotheca, sobrecarregados de dividas e sem capital de movimento para a exploração de sua vasta extensão de campos.»

Em acto continuo passou-se á ordem do dia.

1º) *Reducção do capital*. De accordo com a proposta da directoria passou-se á votação desta primeira parte da ordem do dia objecto da convocação a qual foi approvada por unanimidade, resolvendo-se que as 172.623 acções já emittidas, de cinco pesos ouro cada uma, ficarão reduzidas ao valor de um peso ouro, cada uma.

2º) *Emissão de mais 300.000 pesos ouro em titulos e condições da subscripção*. Depois de explicar o Sr. presidente que esta nova emissão destinava-se á liquidação da divida hypothecaria e outras obrigações pendentes e ao desenvolvimento da sociedade, ficou resolvido por unanimidade de votos e ampliando a proposta da directoria, a emissão de 327.377 acções novas, iguaes ás 172.623 já emittidas para que o capital total ficasse elevado á quantia de 500.000 pesos ouro sellado. Por proposta do Sr. Juan Pelleschi ficou resolvido reter-se em caixa, á disposição da directoria, as acções da primeira emissão que fossem necessarias declarar cahidas em commisso por motivo da notoria insolvencia dos respectivos subscriptores.

3º) *Liquidação da divida hypothecaria da sociedade*. Ficou deliberado que na hypothese de não ser coberta na sua totalidade a nova emissão de acções, far-se-ha a prorogação da hypotheca pela importancia igual á quantia não subscripta, sendo a directoria, por proposta do Sr. Otto Franke, plenamente autorisada a fazer nesse sentido os ajustes que entender mais convenientes aos interesses da companhia.

4º) *Reformas dos estatutos*. Procedeu-se em seguida á leitura das modificações propostas pela directoria afim de pôr os estatutos de accordo com as resoluções acima indicadas, e depois de uma discussão em que tomaram parte os Srs. C. A. Geyer, Dr. B. Dupont, Moisés Amar, Otto Franke, Adolfo Bancalari e o syndico Dr. J. A. Argerich, foram approvadas as modificações a fazer-se nos arts. 4º, 5º e 23, ficando definitivamente sanccionados com a seguinte redacção:

Art. 4.º A sociedade escripturará a propriedade chamada Fazenda Rodrigo com uma superficie de 384.950 hectares de campo pela quantia de 210.000 pesos ouro sellado, e o saldo depois de descontar os gastos de fundação e as despezas geraes da sociedade desde o seu inicio, será applicado á compra de fazendas, inventarios, moveis, utensilios, adiantamentos ao pessoal, etc.

Art. 5.º O capital da sociedade fica reduzido a 500.000 pesos ouro sellado, representado por igual numero de acções do valor de um peso ouro cada uma, podendo ser elevado até á somma de 1.000.000 de pesos ouro, progressivamente, mediante resolução dos accionistas em assembléa geral.

Alinea a) O capital social é distribuido da forma seguinte: 148.059 acções subscriptas, de um peso ouro sellado = 148.059 pesos; 24.564 acções integralisadas que em parte serão entregues aos vendedores e em parte serão abonadas por commissões, de um peso ouro sellado = 24.564 pesos; 327.377 acções que serão offerecidas á subscripção publica para cobrir a hypotheca e solver todas as obrigações pendentes da sociedade sendo o saldo applicado ao maior desenvolvimento á companhia, a razão de um peso ouro sellado, = 327.377 pesos. — 500.000 acções = 500.000 pesos, ouro sellado.

Alinea b) Fica a commissão directora autorizada a emittir as 327.377 acções previstas na *alinea a*, na occasião, e em series e sob as condições que entender mais vantajosas para a companhia, devendo dar preferencia á subscripção dos actuaes accionistas, para o que serão publicados avisos nos jornaes da Capital Federal, chamando subscriptores.

Art. 23. Annullada a alinea *g*.

O Sr. presidente declarou que se achava esgotada a ordem do dia, e que para que a acta fosse approvada na mesma assembléa, propunha, a exemplo do que já se havia feito em assembléas anteriores, e dada a importancia da mesma acta, fossem designados cinco accionistas estranhos á directoria para assignarem a acta juntamente com a directoria, o syndico e o inspector de justiça; resolveu-se entretanto que fossem esses accionistas em numero de dous, tão sómente como é de praxe, sendo designados os Srs. Dr. Benjamin Dupont e Eduardo Monti.

Declarou-se em seguida encerrada a sessão dessa assembléa geral extraordinaria, ás 6 horas e 15 minutos da tarde. — *Benito Villanueva*. — *C. A. Geyer*. — *Juan Yongh*. — *A. Bancalari*. — Dr. *J. A. Argerich*, syndico. — Dr. *J. Lenze*. — *Benjamin Dupont*. — *Eduardo Monti*, delegados pela assembléa. — *Fabian Punelo*, inspector de justiça.

Certificamos que o que antecede é cópia fiel da acta da assembléa geral extraordinaria de 18 de maio de 1909, inserta a fls. 39 a 45 do livro respectivo. Buenos Aires, 31 de maio de 1909. — *Benito Villanueva*, presidente. — *C. A. Geyer*, secretario.

«Buenos Aires, 31 de maio de 1909 — Sr. inspector geral de justiça, Dr. Horacio Beccar Varela — Amigo e senhor — Os abaixo assignados, representando a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, teem a satisfação de dirigirem-se a essa inspectoria para solicitar a approvação do superior Governo Nacional ás modificações introduzidas nos arts. 4º, 5º e 23 dos estatutos vigentes sanccionados pela assembléa dos accionistas celebrada em 18 do mez corrente. Para esse effeito juntam uma cópia da acta da referida assembléa, em que se encontra menção das ditas alterações. Sau-

dações attenciosas.— *Benito Villanueva*, presidente.— *C. A. Geyer*, secretario.»

Sr. ministro — Na assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, realizada em primeira convocação aos 18 dias do mez de maio proximo findo, com a assistencia de 31 accionistas, representando 118.950 acções, sobre um capital subscripto de 172.623 acções, conforme consta da informação prestada pelo inspector. Sr. Panelo, presente á sessão, foi resolvida a reducção do capital de 1.500.000 pesos, ouro sellado, para a importancia de 500.000 pesos, ouro sellado; a reforma dos arts. 4º e 5º dos estatutos e a suppressão da alinea *g*, do art. 23.

A reducção do capital effectua-se por meio da diminuição do valor nominal das acções subscriptas, em numero de 172.623, que eram de cinco pesos ouro sellado, cada uma, para um peso ouro sellado cada uma, e a emissão de pesos, ouro sellado, 327.377 acções de um peso ouro sellado, como se contem no novo art. 5º, reformado em consequencia.

As mencionadas alterações, no parecer da Inspectoria Geral, podem ser approvadas, porquanto não ha justificação para a observação que em referencia ao *quorum* da assembléa se encontra na presente informação. Nas differentes alineas do art. 354 do Codigo de Commercio estão mencionados diversos casos, porém, tão sómente na forma enumerativa, por serem os de maior importancia na vida das sociedades, e é por isso que a alinea 7ª, para prevenir qualquer possivel omissão, falla de «toda e qualquer outra modificação do acto constitutivo». Assim, pois, ficam todas as alineas anteriores equiparadas com os preceitos e com o mesmo qualificativo, de modo que, deante dessa disposição, não ha como sustentar-se que quando o estatuto, como na hypothese vertente do art. 41, falla só de *reformas*, não se comprehende os demais casos, além do que um conceito geral ou generico como o dos estatutos, em boa logica deve comprehender situações particulares.

A *alinea* 7ª, citada, define o espirito do art. 354, e a interpretação que lhe dá o signatario desta, resulta mais evidente em se a cotejando com o art. 158 do Codigo Italiano de onde foi copiado.

O intuito visado pelas disposições especiaes contidas no codigo a respeito do *quorum* é de assegurar uma representação para a sancção de actos de importancia vital o que mais se evidencia si se consultar ainda o art. 41, dos estatutos. Segundo o codigo seriam validas as reformas sanccionadas pela metade das tres quartas partes do capital.

Segundo os estatutos, para essa validade são precisos os votos de dous terços do capital.

Na assembléa achavam-se representadas 118.950 acções sobre 172.623 acções de capital, ou sejam mais de dous terços.

Por todos esses motivos a inspectoria geral é de parecer que deva ser concedido o pedido dos requerentes, ordenando-se, então, o cumprimento das disposições do art. 295 do Codigo do Commercio, nos termos prescriptos pelo art. 21 do Acuerdo Reglamentario.

Buenos Aires, 15 de junho de 1909.—*Horacio Beccar Varela*.»

Buenos Aires, aos 25 de junho de 1909. De accôrdo com o parecer supra da Inspectoria Geral de Justiça, o Presidente da Republica decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as alterações introduzidas nos estatutos da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay* pela assembléa geral extraordinaria realizada em 18 de maio proximo passado, na fórma transcripta na acta que se ve de fls. 1 a 6 do presente processo.

Art. 2.º Publique-se, dê-se ao Registro Nacional, e para os effeitos do cumprimento do disposto no art. 295 do Codigo do Commercio, volte á Inspectoria Geral de Justiça, permittindo-se tirar traslado do processo.—*Figueroa Alcorta. Naon.*

«Buenos Aires, 30 de junho de 1909. Sellado, permitta-se ao interessado tirar cópia do presente processo. Lance-se no registro de sociedades e feito isso, archive-se.—*H. Beccar Varela*.»

Buenos Aires, 12 de julho de 1909. O abaixo assignado, inspector geral de justiça, certifica que o que acima vae levado, em sete folhas uteis, é cópia fiel do que se contem no processo letra T. n. 16 do anno corrente, desta inspectoria geral, com referencia á approvação de reformas nos estatutos da Sociedade Anonyma *Trust del Alto Paraguay*.—*Horacio Beccar Varela*

Estava uma chancella com os seguintes dizeres: Ministerio de Justiça e I. P. Inspectoria Geral de Justiça.»

O que acima se contem confere com a certidão referida que para constar vae annexa, dou fé de como a fls. 816 deste registro, protocollo do anno proximo passado, existe a declaração de ser esta reforma de estatutos livre de sello adhesivo, de accôrdo com o art. 46 da lei n. 4.927. O Sr. Carlos A. Geyer concorre tão sómente para o effeito de referendar, em seu caracter de secretario da sociedade, a assignatura do Dr. Villanueva presidente da dita sociedade.

Lida, ratificaram o seu conteudo e firmaram juntamente com as testemunhas, Srs. Juan Antonio Loriva e Constantino Lillia, aqui domiciliados e maiores de idade.—*Benito Villanueva*.—*C. A. Geyer*.—Testemunhas: *Juan Antonio Loriva*.—*Constantino Lillia*. Estava um sello. Perante mim.— *F. Zange*.

Entrelinha—oro—; *rasura*—cento e cincoenta—acciones—prospectos,—mayores—dedicar—colonias— utilidad —prorrogara—p[illegible] proporción—uno —constitutivo—ventiuno —del—solo ; — *emenda*— acciones—General—de—expediente: valem.

Confere com o original constante de fls. 521 do registro 67 [illegible] meu cargo. Para a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay* passo o presente segundo traslado que sello e firmo em Buenos Aires, aos dous dias de dezembro de 1909.—*F. Zange*.

Estava a chancella do tabellião Federico Zange.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Federico Zange, escrivão publico nesta capital, e para constar onde convier [illegible] passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas inspectorias das alfandegas ou nas delegacias fiscaes do Governo Federal.

(Sobre tres estampilhas do sello consular brazileiro do valor collectivo de 5$000). Buenos Aires, aos 3 de dezembro de 1909. Dr. *Alberto Conrado*, consul geral.

Estava a chancella do dito consulado do Brazil.

Seguia-se a legalização da firma supra, firmada na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Estavam os sellos da lei devidamente inutilizados na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o dito certificado, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.— *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray — Traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua da Candelaria n. 28.

Certifico, pela presente que me foi apresentado um certificado escripto em idioma castelhano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e [illegible] traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

N. 591 — Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos 24 dias do mez de outubro de 1908, perante mim, tabellião publico, e as testemunhas adeante nomeadas e assignadas, compareceram os srs. Bonito Villanueva, domiciliado na Avenida de Mayo n. 586, e o engenheiro Sr. Carlos A. Geyer, com domicilio á Calle Cangallo n. 845, ambos solteiros, maiores de idade, de mim conhecidos, do que dou fé, bem como de que concorrem ao presente acto na sua qualidade de presidente e secretario, respectivamente, da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, personalidade [illegible] ficada na escriptura publica lavrada em data de 21 de setembro [illegible] corrente anno, perante mim, tabellião abaixo assignado, a fls. [illegible] deste registro e que tenho presente em original, o que certifico. [illegible] qualidade acima dita declarou o sr. Dr. Villanueva que a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, que representa, requereu [illegible] tunamente ao superior Governo da Nação a approvação da reforma de seus estatutos constitutivos sanccionada pela assembléa geral extraordinaria realizada em data de 28 de agosto proximo passado.

Que havendo obtido essa approvação por decreto expedido em data de 2 do corrente mez de outubro, elle declarante vinha protocolizar, como protocoliza pelo presente acto a alludida reforma dos estatutos da dita sociedade, os quaes, copiados, são do teor seguinte:

Sociedade Anonyma «Trust del Alto Paraguay»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Na cidade de Buenos Aires, aos 28 dias do mez de agosto de 1908, ás 5 horas da tarde, reuniram-se no sobrado da casa [illegible] Srs. Luzio Hermanos e Bartolomé Mitre, os Srs. accionistas abaixo nomeados, a saber: Miguel Susini, 420 acções, 21 votos; [illegible] Bonelli, 500 acções, 25 votos; Petrona F. de Giovanni, representada por Jorge de Giovanni, 200 acções com 10 votos; Cornelio [illegible] representado por Alejandro Anatole, 1.000 acções com 50 votos; J. Carlos Calastramé, 28.000 acções com 1.400 votos; [illegible] Dupont, representado por Cezar Guzetti, 1.000 acções com 50 votos; Juan A. Bruschi, 5.100 acções, com 255 votos; E. [illegible] Merou, 1.000 acções, com 50 votos; Alfredo T. de Urquiza, 5.000 acções e 250 votos; Edgardo Gandolfi, 5.000 acções, com 250 votos; Juan A. Podestá, 5.000 acções, com 250 votos; Angel [illegible] 4.000 acções, com 200 votos; Laureano Echevarria, 300 acções, com 15 votos; Lorenzo Defferrari, 2.000 acções, com 100 votos; Pascuala Fernandez, representada por Saúl Grondona, 200 acções, com 10 votos; Enrique Hercker, representado por Manoel [illegible] 1.000 acções, com 50 votos; Livio C. Costa, 5.000 acções, com [illegible] votos; Maria C. de Fernandez, representada por Domingo [illegible] dolfi, 150 acções, com 7 votos; Faustino M. Lezica, representado por Alejandro Anatole, 1.000 acções, com 50 votos; Pedro [illegible] 100 acções, com 5 votos; Moisés J. Amar, 100 acções, com 5 votos; Juan Pellicachi, 8.000 acções, com 400 votos, Juan Laure[illegible]

acções, com 50 votos; Otto Francke, 17.000 acções, com 850 votos; Adolfo Traeger, 30.000 acções e 1.500 votos; Carlos Albrecht, 20.000 acções, com 1.000 votos; Dr. Alvarez Comas, 10.000 acções, com 500 votos; Christ Brumm, 5.000 acções e 250 votos; G. Brenning, 2.564 acções e 128 votos; Dr. Benito Villanueva, 5.000 acções e 250 votos; Ricardo F. Lavalle, 20.000 acções, com 1.000 votos; Sastian Ciehero, 1.000 acções e 50 votos; Dr. Juan A. Argerich, 1.200 acções e 60 votos; Carlos A. Geyer, 5.000 acções, 250 votos; José F. Meschaca, 1.500 acções, 75 votos; G. Berdel, representado por José Iturre, 200 acções e 10 votos; Alonso Garcia Serrano, acções e 20 votos; Julio Benites, 1.000 acções e 50 votos; ... Maraga, 1.500 acções e 75 votos; Eduardo Muller, 500 acções e 25 votos; ... Saillo, 500 acções e 25 votos; Juan ...ghi, 1.000 acções e 50 votos; R. Harria, 500 acções e 25 votos; Otto Francke, 15.000 acções e 750 votos; Alejandro Portillo, 500 acções e 25 votos; Gustavo Patroli, 2.000 acções e 100 votos; Adolfo Carman, 1.000 acções e 50 votos; J. P. Larravide, 500 acções e 25 votos. 247.934 acções, representando 2 ... 97 votos.

O Sr. presidente declarou que cumpria proceder-se á reunião de uma assembléa geral extraordinaria depois da assembléa ordinaria que acabava de ter logar, e de accôrdo com o aviso publicado nos jornaes, nos seguintes termos:

«*Trust del Alto Paraguay*, sociedade anonyma.—Segunda convocação.—Não havendo sido depositadas acções em numero sufficiente para a celebração da assembléa anteriormente convocada, são convidados os Srs. accionistas a concorrerem pela segunda vez á assembléa geral ordinaria e extraordinaria que se effectuará a ... de agosto do corrente anno, ás 4 1/2 horas da tarde, no sobrado da casa dos Srs. Luzio Hermanos, calle Bartolomé Mitre e San Martin.

Ordem do dia:

1º, approvação do relatorio e balanço do exercicio findo em 30 de ... do corrente anno;

2º, eleição de quatro directores em substituição de quatro membros da directoria que se retiram;

3º, eleição de um syndico e syndico supplente.

De accôrdo com o art. 41 dos estatutos, é convocada uma assembléa geral extraordinaria para o mesmo dia a realizar-se em continuação para tratar da seguinte:

Ordem do dia: 1º, reforma dos estatutos; 2º, reducção do capital; 3º, autorização para a modificação das condições de venda da sociedade, resolvida pela assembléa extraordinaria realizada em 4 de fevereiro proximo passado.

NOTA—Para que possam tomar parte na reunião, deverão os Srs. accionistas depositar as suas acções ou o recibo das quotas das entradas realizadas na caixa da companhia, á Avenida de Mayo, ..., com dous dias de antecedencia, de conformidade com o disposto no art. 31 dos estatutos.

Buenos Aires, 17 de agosto de 1908.—*C. A. Geyer*, secretario.»

Declarou em seguida o Sr. presidente que se achava presente o syndico da sociedade, Sr. Dr. Juan Antonio Argerich e o Sr. inspector do Governo, Francisco A. Ramos; que haviam sido depositadas para a assembléa geral extraordinaria e para a ordinaria que a precedeu, 249.001 acções; que se achavam nesse momento presentes no recinto 48 Srs. accionistas, representando 247.931 acções, que significavam 12.396 votos; que em consequencia haviam sido preenchidos os requisitos legaes dos estatutos e do Codigo do Commercio para que se possa celebrar a presente assembléa geral extraordinaria e deliberar sobre os objectos e assumptos constantes da ordem do dia.

Em seguida declarou-se aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria e em acto continuo foi submettido á consideração da assembléa o que se contém na ordem do dia sob os ns. 1 e 2, isto é, a reforma dos estatutos e a reducção do capital, resolvendo-se delles tomar conhecimento desta fórma, por isso que estavam ligados um ao outro, devendo ser resolvidos conjunctamente.

Afim de facilitar a consideração e estudo de cada uma das reformas propostas, o Sr. presidente propoz que elle procedesse á leitura das projectadas reformas e que o Sr. secretario Geyer lesse em seguida o artigo correspondente dos estatutos a reformar-se; e assim foi feito.

Com relação a cada um dos artigos, o Sr. presidente e outros membros da directoria deram as explicações que lhes foram pedidas pelos Srs. accionistas, ficando tudo devidamente approvado de modo definitivo como adiante se declara.

Modificação dos Estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º Modificada a *alinea a)*:

Explorar a propriedade adquirida pelo *Trust del Alto Paraguay*:

Derogar a *alinea f*.

Art. 4.º A sociedade escripturará a propriedade denominada «Fazenda Rodrigo» com uma área de 384.950 hectares de campo, pela somma de 500.000 pesos, ouro sellado, e o saldo restante para fazer um total de 900.000 pesos, ouro sellado, ou sejam 400.000 pesos, ouro sellado, será applicado á compra de fazendas, inventarios, moveis, utensilios, adiantamentos ao pessoal, etc.

Os vendedores serão pagos da seguinte fórma:

14.564 acções integralizadas de 5 pesos, ouro sellado, cada uma;

210.000 pesos em uma hypotheca que a sociedade fica reconhecendo e o saldo em moeda corrente.

Art. 5.º O capital da sociedade é fixado em 1.500.000 pesos, ouro sellado, representado por 300.000 acções de 5 pesos, ouro, sellado, cada uma, podendo ser elevado até á importancia de 2.000.000 de pesos, progressivamente, mediante deliberação da assembléa geral.

Alinea a). O capital social fica distribuido da fórma seguinte:

148.059 acções subscriptas, de 5 pesos, ouro, cada uma, 740.295;

24.564 acções integralizadas, que em parte serão entregues aos vendedores e em parte serão distribuidas a titulo de commissões, de 5 pesos, ouro, sellado, cada uma, 122.820;

47.377 acções que serão dadas á subscripção publica para cobrir a hypotheca e respectivos juros, a razão de 5 pesos cada uma, ouro sellado; duzentas e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco; 80.000 acções que se emittirão quando a directoria entender conveniente para dar maior desenvolvimento á companhia, de cinco pesos, ouro sellado, cada uma; quatrocentos mil; trezentas mil acções: — um milhão e quinhentos mil pesos ouro.

Alinea b) Fica a directoria autorizada a transformar as 47.377, acções que servirão para levantar a hypotheca em acções preferenciaes ou *debentures*, com a faculdade de lançar a omissão quando e com as condições, series e typos que julgar de mais vantagem para os interesses da companhia, quer na Republica Argentina quer no estrangeiro, devendo preferir para a respectiva subscripção aos accionistas actuaes da companhia para o que serão feitos os necessarios avisos nos jornaes desta capital chamando subscriptores.

Art. 6º—Derogado e substituido pelo seguinte: «As acções, emquanto não se acharem integralizadas serão nominativas, porém transferiveis por via de endoso, precedendo sempre autorização da directoria.

Art. 9.º—Como está, accrescentando-se o seguinte: As acções serão assignadas pelo presidente, o thesoureiro e o secretario.

Art. 44. Modificado como segue: Compete especialmente á commissão directora nomeada no art. 21, escripturar o ajuste firmado com os vendedores, *ad referendum*, pelos bens adquiridos, nos termos do art. 4.º seja na cidade de Buenos Aires seja na de Matto Grosso, devendo annullar-se a escriptura anterior lavrada na cidade de Buenos Aires. A commissão directora fica autorizada a promover a inscripção dos titulos no Estado de Matto Grosso e pagar os impostos correspondentes.

Art. 46. Passará a ser o n. 45 com a seguinte modificação: «Fica a directoria autorizada a promover:

a) a reforma dos estatutos anteriores, derogando os artigos em conflicto com o presente e acceitar as reformas e condições propostas pela maioria;

b) acceitar, firmar, por si ou por intermedio de procuradores legaes, as escripturas e documentos relativos á transferencia de todos os bens moveis ou immoveis, direitos, etc., exigidos pela nova escriptura;

c) effectuar as despezas necessarias para o bom e fiel desempenho da referida autorização.

Art. 47. Fica a directoria autorizada a arrecadar a importancia das quotas atrazadas, dando aos accionistas retardatarios o prazo que entender conveniente para o respectivo pagamento, prazo esse dentro do qual poderão integralizar as suas acções com isenção dos juros penaes de que trata o art. 8.º.

Os accionistas que a isso se recusarem serão accionados, tornando-se effectiva a cobrança judicial juntamente com os juros penaes estabelecidos no dito art. 8.º.

Fica a directoria autorizada a declarar cahidas em commisso as acções pertencentes aos accionistas insolventes, as quaes ficarão disponiveis, com poderes para tomar todas as providencias que o caso exigir, sem limitação alguma.»

Terminado o estudo das reformas projectadas, manifestou o Sr. presidente á assembléa que a sociedade ficava agora em situação muito lisongeira, pela devolução, que se havia conseguido dos vendedores, de 100.000 acções integralizadas, o que significava uma reducção de quinhentos mil pesos ouro sellado, no capital da companhia. Para esse effeito havia-se assignado um ajuste *ad referendum* com os vendedores, o qual foi lido pelo Sr. presidente e pelo qual se reduzia o capital e celebrava-se uma nova escriptura.

Este ajuste foi approvado por unanimidade de votos e vae adiante transcripto, a saber:

«Ajuste de compra e venda, *ad referendum*, que entre si contractam a sociedade *Trust Del Alto Paraguay*, domiciliada nesta capital, á Calle Avenida de Mayo, n. 586, representada por seu procurador e presidente, Dr. Benito Villanueva e pelo seu secretario, Sr. engenheiro Carlos A. Geyer, de accôrdo com o disposto no art. 22 de seus estatutos, de um lado, e os Srs. Otto Francke & Comp., domiciliados nesta praça, á Calle Victoria, n. 556, de outro

lado, e pelo qual fica justo e convencionado, *ad referendum*, por parte do *Trust Del Alto Paraguay* o seguinte :

1.° O *Trust Del Alto Paraguay* e os Srs. Otto Franke & Comp., comprador e vendedor, respectivamente, na escriptura lavrada em data de 30 de janeiro de 1907, accordam em annullar a referida escriptura passada em notas dos tabelliães publicos Srs. Puig Lomez y Zange, pela qual os ditos Srs. Otto Franke & Comp. vendiam á sociedade *Trust Del Alto Paraguay* a estancia denominada «Fazenda Rodrigo», situada no Estado de Matto Grosso, com uma área de 384.950 hectares, com todos os seus bens, moveis e immoveis, armazens, etc., pela quantia de 1.400.000 pesos, ouro sellado.

Esta annullação obedece ás condições adiante prescriptas.

2.° O preço da venda da sociedade com as suas installações, moveis, immoveis, bens, etc., comprehendidos na escriptura por esto annullada, fica estipulado na importancia de 900.000 pesos, ouro, sellado, em vez de 1.400 000 pesos, ouro, sellado, fixado na escriptura de 30 de janeiro de 1907.

Os 900 000 pesos, ouro sellado, de que trata o presente ajuste, serão divididos da seguinte fórma : 500.000 pesos, ouro sellado, referir-se-hão aos campos, pelos quaes lavrar-se-ha uma nova escriptura em notas dos tabelliães Srs. Puig Lomez y Zange, desta praça ou na cidade de Matto Grosso, correndo as despezas da mesma, os impostos e inscripção do titulo por conta do *Trust Del Alto Paraguay*; 400.000 pesos, ouro sellado, referir-se-ão aos moveis, bens, etc., isto é, tudo quanto na fazenda se encontrar, o que já foi objecto da venda anterior, cujo titulo é annullado.

Esta ultima importancia será constatada, em logar de escriptura, por meio de um simples escripto particular, que será reduzido á escriptura publica na cidade de Buenos Aires, si assim convier aos interesses do *trust*, por conta do qual correrão as despezas dahi resultantes.

3.° Continuam em vigor em todos os seus termos as condições de pagamento estabelecidas na escriptura ora annullada, até que se assigne a nova escriptura; e das acções integralizadas, que deveriam ser entregues aos vendedores, serão annulladas sem onus de especie alguma todas as que representem a differença de preço entre o que fôra fixado na primitiva escriptura e o da nova a passar-se.

4.° Ao *Trust Del Alto Paraguay* não assiste qualquer direito a repetir de Otto Franke & Comp. as quantias entregues em execução da escriptura annullada, cujos pagamentos reconheço como firmes e propriedade dos Srs. Otto Franke, firmando-se juntamente com o presente escripto de ajuste e convenção a liquidação do saldo total em favor de Otto Franke & Comp. contra o *Trust Del Alto Paraguay*.

5.° O presente convenio será considerado confirmado ou rejeitado por parte do *Trust Del Alto Paraguay*, logo em seguida á assembléa geral extraordinaria a realizar-se no mez de agosto ou de setembro do corrente anno, e a nova escriptura a lavrar-se no caso de ser ractificado o presente convenio, será effectuada logo depois de haver sido, pelo Superior Governo da Nação, approvada a reforma dos estatutos do *Trust Del Alto Paraguay*.

6.° Fica bem entendido que, na hypothese de não se tornar effectivo o presente convenio, continuará em pleno vigor a escriptura de 30 de janeiro de 1907, e em qualquer caso desligados os Srs. Otto Franke & Comp. de toda responsabilidade perante os credores hypothecarios.

7.° Uma vez approvado pela assembléa o presente convenio, a sociedade não exigirá dos Srs. Otto Franke & Comp. a devolução da quantia por elles recebida por conta a titulo de pagamento de direitos fiscaes.

A dita somma importa em 16.800 pesos ouro.

Além disso o *Trust del Alto Paraguay* assume o encargo do pagamento das commissões que os vendedores deviam pagar e que importam em 4.564 acções integralisadas da companhia.

Todos os gastos e impostos originarios da nova escriptura ficarão a cargo exclusivo do *Trust del Alto Paraguay*, como já se havia convencionado, seriam os da antiga escriptura de 30 de janeiro de 1907.

E para constar firmam o presente em dous exemplares aos 20 dias do mez de julho de 1908.—*C. A. Gayer.—Benito Villanueva.—Otto Franke & Comp.*

Este abatimento, em vez de diminuir o valor de cada uma das acções, como se tem praticado em outras companhias analogas, resultava assim que as acções existentes em poder dos accionistas augmentarão de valor porquanto ficará diminuido o numero dellas em circulação.

Expoz mais o Sr. presidente que no caso de não serem bem succedidas as negociações em Londres, a companhia, com as reformas mencionadas ficaria em melhores condições para fazer face ás dividas existentes, por isso que os *debentures* fornecerão o dinheiro necessario para o pagamento da hypotheca, unica divida que permanecerá, visto que os recursos a obter-se ainda sobrarão para o pagamento das dividas.

Neste proposito havia-se firmado com os vendedores um convenio por meio do qual elles concediam um prazo á sociedade para pagar o que se lhes devia além da hypotheca, estando elles d... postos, em ultimo caso, a deixar uma parte em hypotheca.

Accrescentou o Sr. presidente que os *debentures* poderiam ... cobertos pelos proprios Srs. accionistas, por isso que rep... tariam um titulo summamente garantido, sobretudo si se con... rar que com a construcção da estrada de ferro ligando M... Grosso a S. Paulo e Rio de Janeiro, a propriedade adquirirá gr... valor.

Passou-se em seguida a deliberar sobre o terceiro ponto ... ordem do dia, isto é, da autorização para a modificação da ... dições de venda da sociedade, resolvida pela assembléa geral ... traordinaria de 4 de fevereiro.

Este assumpto suscitou largo debate pelas objecções que ... sentaram varios Srs. accionistas, especialmente o Sr. Pel... ficando finalmente resolvido que a directoria ficava m... amplos poderes para effectuar a venda da companhia do m... julgasse mais conveniente para os interesses da mesma ... dendo-se, o que mais que fosse possivel, as bases já estabele... memorial que dispõe :

A *British Argentine Corporation* entregará ao *Trust del Alto Paraguay* 195.000 acções das 250.000 acções que recebe da nova ... panhia, reservando para si a differença para fazer face ao... e commissões.

A nova companhia terá um capital de £ 430.000 ou ... 260.000 acções ordinarias, e £ 170.000 em *debentures* a emit... ao typo de 85 % com o juro annual de 7 %.

O dinheiro effectivamente realizado sobre a emissão ... *debentures* será applicado ao levantamento da hypotheca, p... mento de juros, impostos e despezas, e o saldo ficará par... senvolvimento da propriedade, etc., com o fim de levar a e... fins para os quas formou-se o *trust*,

«Fica bem entendido que as acções ordinarias serão de v... nominal de £ 1 cada uma».

Votada esta deliberação, o presidente disse: «que podia ... gurar que a directoria procederia com toda prudencia com ... os verdadeiros interesses da sociedade, a utilizar-se da ... ção que acabava de ser-lhe conferida pela assembléa, e que ... integração da mesma directoria votada pela assembléa ... ria, achava-se ella composta de cavalheiros que eram ... accionistas, e que em qualquer caso de duvida, p... sempre que considerasse conveniente ou necessario, convocar ... assembléa geral extraordinaria.

Declarou então o Sr. presidente achar-se esgotada a ... do dia e que para que a acta fosse approvada na mesma ... bléa propunha, a exemplo do que já se fizera na assembléa ... naria, fossem designados seis Srs. accionistas extranhos á ... ria, para com ella assignar a acta, juntamente com o syndico ... Sr. inspector do governo.

Approvada esta proposta, o presidente designou os ... Srs. Drs. Henrique Garcia Merou, Alvarez Comas, Otto F... Dr. Julio Benitez, Srs. José F. Menchaca e Lourenzo D...

Em seguida declarou-se encerrada a sessão da assembléa ge... ral extraordinaria, ás 6 1/4 da tarde.—*A. F. de Urquiza.—B... Villanueva.—C. A. Geyer.—Sevastian Cichero.—Francisco R... —José F. Menchaca.—Lorenzo Defferrari.—Julio Benitez.—... Franke.—E. Garcia Merou.—Juan D. Bruschi.—M. Alvarez C... —Juan Yonghi.—A. Bianchetti.—Juan Pelcschi.—Ricardo F... valle.—Jorge Lanze.*—Dr. *Juan A. Argerich.*

E' cópia fiel do original: «Trust del alto Paraguay.—*C. Geyer*, secretario. «Trust del alto Paraguay.—*Benito Vill...* presidente.

Buenos Ayres, 19 de setembro de 1908.

Exm. Sr.:

A sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay» vem re... tosamente expor a V. Ex. o seguinte:

Segundo consta da cópia da acta, devidamente legalizada, a esta acompanha, foram os estatutos da companhia mo... pela assembléa de accionistas, realizada em data de 28 de ... proximo passado, com a assistencia do Sr. inspector de ju... Francisco Ramos; e, em consequencia, requer a V. Ex. se ... dispensar-lhe a sua superior approvação.

Deus guarde a V. Ex.—*Benito Villanueva*, presidente.—*C. Geyer*, secretario.

Buenos Ayres, aos 22 de setembro de 1908.

Ao Sr. inspector Dr. Raffo H. Beccar Varela.

Sr. inspector geral:

A sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay» solicita a ... provação das alterações feitas nos seus estatutos pela asse... geral extraordinoria celebrada em data de 28 de agosto d... rente anno, e á qual assistiu o Sr. inspector de justiça Fra... Ramos.

A principal modificação consiste na reducção do capital ... cial de 2.000.000 de pesos ouro sellado para 1.500.000 p... mesma moeda, sendo as demais alterações de detalhe com... da reducção do capital.

Havendo-se reunido a assembléa e constituida, de accôrdo ... a lei e assim sanccionado as alterações propostas e cons...

que estas não collidem com qualquer disposição legal, sou de parecer que nada obsta a que sejam ellas approvadas.

Buenos Aires, aos 26 de setembro de 1908.—*J. A. Raffo*. T. 52.

Sr. Ministro—Como se vê das informações supra prestadas pelo Sr. inspector Dr. Raffo, estão em termos de ser approvadas as alterações dos estatutos, sanccionadas em assembléa geral extraordinaria de 28 de agosto ultimo da sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay».

29 de setembro de 1908.—*Horacio Beccar Varela*.

Buenos Aires, aos 2 de outubro de 1908.

Havendo sido as reformas de estatutos, cuja approvação se solicita, devidamente sanccionadas em assembléa geral extraordinaria de accionistas, legalmente convocada e celebrada, e attendendo á informação da Inspectoria Geral de Justiça: **o Presidente da Republica decreta:**

Art. 1.° Fica approvada a reforma feita nos estatutos da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, pela assembléa geral extraordinaria de accionistas realizada em data de 28 de agosto ultimo, nos termos consignados na cópia da acta respectiva constante de fls. 18 a 25 deste processo.

Art. 2.° Publique-se, dê-se ao registro nacional, annote-se na Inspectoria Geral de Justiça e, sellado, permitta-se tirar traslado do processo para os effeitos do art. 295 do Codigo de Commercio.—*Figueroa Alcorta*.—*R. S. Naon*.

Certifico que o que vae acima é cópia em 11 folhas uteis, do que consta do processo letra T n. 52, da Directoria de Justiça deste ministerio. Buenos Aires, aos 3 de outubro de 1908.—*Juan Izarzabal*, official maior. Estava uma chancella com os seguintes dizeres: Ministerio da Justiça e Instrucção Publica da Nação Argentina.»

O que acima fica transcripto concorda com o certificado alludido, que para constar vae appenso ao presente, e dou fé.

Leitura feita ás partes, ratificaram o seu conteúdo e assignam com as testemunhas Srs. Augusto Paulsen e Felix Brito, aqui residentes e maiores de idade. — *Benito Villanueva*. *C. A. Geyer*. — *A. Paulsen*, testemunha. — *Felix Brito*, testemunha.—(Estava um sello) Perante mim.—*F. Zange*.

Valem: a rasura—dictado—acciones—sesenticuatro—Harria—247.934—directorio—pago—tendrán—debentures—dos; e as entrelinhas: Domingo Bonelli—quinhentos acciones y veinticinco votos—cuatro, acciones—se. Entre parenthesis—derogando los anteriores—Los novecientos mil pesos oro sellado que establece la escritura do treinta de enero de mil nuevecientos siete—não valem.

Confere com o original, passado perante mim, neste registro 67, a meu cargo. Protocollo do anno de 1908.

Para Sociedade Anonyma *Trust del Alto Paraguay* passo o presente que sello e assigno em Buenos Ayres aos 2 de dezembro de 1909.—*F. Zange*.

Estava a chancella deste tabellião publico de Buenos Aires.

Reconheço verdadeira a assignatura verso de Frederico Zange, escrivão publico nesta capital, e para constar onde convier mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas inspectorias das Alfandegas ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Sobre tres estampilhas federaes valendo collectivamente 5$ do imposto do sello consular brazileiro: Buenos Aires, aos 3 de dezembro de 1909.—*Dr. Alberto Conrado*, consul geral.

Estava a chancella do dito consulado do **Brazil em Buenos Aires**.

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores na Capital Federal.

Estava devidamente sellada na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o dito certificado, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—*E. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado—Rua da Candelaria n. 28.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento Estatutos da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay* escripto em castelhano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO—1906

Cartorio civil e commercial

Estatutos da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay* — Escrivães: *Ricardo Puig Lomez.— Federico Zange.*— Avenida de Mayo, 586.—Buenos Aires.—*Union Telefonica*, 43 Avenida.

N. 719. Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, em 1 de dezembro de 1906, perante mim, escrivão publico, e testemunhas abaixo assignadas, compareceu o Dr. D. Benito Villanueva, solteiro, residente na Avenida de Mayo n. 605, maior de idade, de mim conhecido, do que dou fé, e disse: Que em uma reunião que o comparecente e outras pessoas celebraram no dia 15 de outubro do corrente anno, resolveram declarar constituida a sociedade anonyma — *Trust del Alto Paraguay*, cujos estatutos approvaram definitivamente, subscrevendo o capital necessario e elegendo a primeira directoria, conforme se vê da acta que foi lavrada e que vae adeante transcripta. Que na fórma acima e tendo-se depositado no Banco de Londres e Brazil a quantia determinada pelo art. 318, alinea 3ª, do Codigo do Commercio, o outorgante, na sua qualidade de presidente da sociedade, apresentou-se ao Ministerio da Justiça pedindo o reconhecimento da personalidade juridica da dita sociedade e a approvação dos seus estatutos. E o Poder Executivo da Nação, preenchidas as formalidades legaes, o concedeu por decreto datado de 30 de novembro do corrente anno, conforme tudo se prova com os documentos que transcriptos são, do teor seguinte: Acta constitutiva da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*. «Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos 15 dias do mez de outubro de 1906, ás 4 horas da tarde, reunidos em um local á Avenida de Mayo 586 os Srs. Dr. D. Benito Villanueva, Faustino M. Lezica, Alfredo F. de Urquiza, engenheiro Carlos A. Geyer, Ricardo F. Lavalle, engenheiro Florencio Martins de Hoz, Sebastian Cichero, Cornelio Paats, Dr. Jorge Laure, Dr. J. A. Argerich, S. Diana Crispi, Dr. Benjamin Dupont, Andres Luzio, F. Alfredo de Torres, José F. Menchaca e Eng. J. Carlos Calastremé, pelo *British & Argentine Corporation, Limited*, resolveram fundar a sociedade anonyma que denominaram *Trust del Alto Paraguay*, com um capital de 2.000.000 de pesos ouro, sellado, dividido em 4.000 acções de cinco pesos ouro, sellado, cada uma, ao portador e com o fim de adquirir dos Srs. Orlando & Comp., os campos que constituem a «Fazenda Rodrigo», situada no Estado do Matto Grosso, Brazil, e composta de uma superficie de 384.950 hectares, com todos os seus estabelecimentos, fazendas e todos os demais bens moveis que a compõem; e explorar os bosques dos referidos campos. O fim da sociedade *Trust del Alto Paraguay* é, além disso, realizar todas as operações commerciaes.

Presidida a reunião pelo Dr. Benito Villanueva, este submetteu á consideração da assembléa o projecto de estatutos, sendo approvado, depois de discutido, juntamente com o projecto do prospecto para a subscripção e emissão de acções.

Seguiu-se a subscripção da primeira parte do capital, dando o seguinte resultado:

Srs. Dr. Benito Villanueva, 5.000 acções; F. M. Lezica, 5.000; Alfredo F. de Urquiza, 5.000; Ricardo F. Lavalle, 5.000; Eng. Florencio Martinez de Hoz, 1.000; Sebastian Cichero, 1.000; Cornelio Paats, 1.000; Dr. Jorge Laure, 1.500; Andrés Luzio, 5.000; Dr. Benjamin Dupont, 1.000; Dr. J. A. Argerich, 200; Diana Crispi, 500; Eng. Carlos A. Geyer, 2.500; F. Alfredo de Torres, 200; J. F. Menchaca, 500; J. Carlos Calastremé, pelo *British & Argentina Corporation Limited*, 20.000.

Achando-se subscripto mais de 10 por cento do capital a emittir-se; o Sr. presidente declarou constituida definitivamente a sociedade *Trust del Alto Paraguay* e referiu a necessidade da eleição da directoria, resultando serem eleitos:

Presidente, Dr. Benito Villanueva; vice-presidente, Faustino M. Lezica; thesoureiro, Alfredo T. de Urquiza; secretario, Eng. Carlos A. Geyer; vogaes: Ricardo F. Lavalle, Andrés Luzio, Sebastian Cichero, Eng. Florencio Martinez de Hoz, Cornelio Paats e Dr. Jorge Laure; syndico, J. A. Argerich; syndico supplente, S. Diana Crispi.

Acceitos os cargos, resolveu-se solicitar do P. E. Nacional a personalidade juridica da sociedade e autorizar o Sr. presidente a acceitar as ampliações e modificações que o Governo fizer nos estatutos, assim como para dar todos os passos necessarios afim de ficar legalmente constituida a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, deliberando-se tambem que a presente acta fosse firmada por todos os presentes, sendo suspensa a sessão ás 5,15 da tarde.—*Benito Villanueva.—Jorge Laure.—C. A. Geyer.—S. Cichero.—R. F. Lavalle.—Florencio Martinez de Hoz.—C. Paats.— Juan A. Argerich.—Secondo Diana Crispi.—A. F. de Urquiza. — Faustino M. Lezica.—Benjamin Dupont.—Andrés Luzio*, por procuração da *British & Argentine Corporation Ltd.—Carlos Calastremé.—F. A. de Torres. —José F. Menchaca.*

Por cópia conforme.—*Benito Villanueva*, presidente. — *Trust del Alto Paraguay*, Avenida de Maio 586.—*Carlos A. Geyer*, secretario.

Estatutos da sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay»

CAPITULO I

NOME, OBJECTO, DOMICILIO E DURAÇÃO

Art. 1.° Com a denominação de *Trust del Alto Paraguay*, fica constituida uma sociedade anonyma para iniciar, fomentar, desenvolver, explorar e realizar toda a classe de operações commerciaes e industriaes, nas Republicas Argentina, Paraguay, Bolivia e Brazil, especialmente para os seguintes fins:

a) adquirir dos Srs. Orlando & Comp. os campos que constituem a «Fazenda Rodrigo», situada sobre os rios Paraguay e Miranda, Estado de Matto Grosso, Brazil, com uma superficie de 384.950 hectares, com os seus bosques, estabelecimentos, utensilios, material de exploração, cercas de arame, fazendas e demais bens moveis;

b) explorar as madeiras das mattas e seringaes comprados ou que venham a ser comprados ou arrendados, podendo montar qualquer industria, como seja: serraria, fabrica de tanino, cortume, etc., que a directoria da companhia considerar conveniente;

c) explorar os negocios de estancia, comprando e vendendo fazendas, organizando nucleos pastoris para melhor reproducção e mestiçagem dos animaes;

d) estabelecer xarqueadas, com suas industrias annexas, para melhor aproveitamento;

e) estabelecer, directamente ou de combinação com outras companhias, uma linha de navegação desde o Rio da Prata até o Paraguay e Alto Paraguay para o transporte de suas industrias e productos.

f) estabelecer uma casa bancaria com as succursaes que forem necessarias, agindo a sociedade só ou em participação, com os fins de fomentar o desenvolvimento das industrias e do commercio em geral dessa região, obtendo dos Governos do Brazil, da Bolivia e do Paraguay as autorizações e privilegios hypothecarios legaes que sejam necessarios;

g) procurar, denunciar, comprar, vender, arrendar, negociar, hypothecar, trocar, examinar, explorar minas e terras onde se possa verificar a existencia de mineraes e pedras preciosas e adquirir ou dispor das minas, dependencias ou direitos nestas ou em outras regiões;

h) utilizar-se para explorações de minas, industrias ou outros fins das quedas d'agua que se achem dentro das propriedades desta sociedade e das que possa adquira;

i) comprar, vender, arrendar, importar e exportar, negociar em terras, mattas, casas, minas, materias primas, navios, mercadorias em geral e exercer todos os actos commerciaes, de accôrdo com as leis de cada paiz;

j) fundar, organizar ou auxiliar a organização de qualquer companhia, companhias, colonias, povoados agricolas e pastoris, fabricas, hoteis, etc;

k) adquirir por compra, transferencia ou de outro modo patentes industriaes e de invenção, privilegios, marcas de fabrica ou de commercio. Negociar em titulos de renda ou acções de sociedades;

l) comprar, arrendar, participar, construir, melhorar, dirigir, explorar ferro-carris, linhas de bondes de tracção animal, a vapor ou electrica, pontes, poços, diques, canaes, aqueductos, moinhos, fornos, concessões ou installações hydraulicas ou electricas, de qualquer fórma ou sob condições legaes que sejam obtidas, e contractar toda classe de obras publicas ou particulares;

m) requerer e contractar com os respectivos governos geraes ou provinciaes e com as municipalidades autonomas as concessões e privilegios que forem necessarios para facilitar, auxiliar e defender todos os objectos e fins da sociedade, estipulados nos presentes estatutos;

n) formar sociedades para a implantação de novas industrias, participando nellas ou não, e bem assim fazer parte de sociedades já existentes, com ellas funccionando em negocios ou industrias da sociedade, quer parcial, quer totalmente;

o) apresentar-se perante qualquer autoridade judicial ou administrativa, com amplos poderes, para a defesa dos interesses sociaes, praticando todos os actos juridicos que se possam relacionar com os fins visados com a constituição do *Trust del Alto Paraguay*;

p) empregar os fundos e valores da sociedade que não sejam necessarios desde logo, realizando para isso as operações bancarias ou commerciaes que melhor convenham aos interesses sociaes;

q) tomar emprestado dinheiros, garantindo o respectivo reembolso, da maneira e mediante as condições que a sociedade julgar convenientes; fazer a emissão de obrigações hypothecarias ou *debentures* ao portador, com a garantia da totalidade ou de parte das propriedades da sociedade; comprar redimir ou cancellar essas obrigações mediante pagamento. As emissões effetuar-se-hão dentro ou fóra daquelles paizes onde se achem situados os bens de raiz;

r) vender, hypothecar, melhorar, permutar, arrendar, desenvolver todos ou qualquer parte dos bens ou direitos da sociedade, mediante os preços e condições que á directoria parecerem convenientes, recebendo, além do dinheiro, acções ou *debentures* de outras companhias;

s) fazer e praticar tudo mais que possa conduzir á consecução dos ditos fins ou de qualquer delles, sendo a intenção que os fins especificados em cada um dos paragraphos do presente artigo, salvo disposição em contrario, sejam considerados como objectos distinctos, porém de nenhuma fórma limitados ou restrictos pela referencia aos termos de qualquer outro paragrapho.

Art. 2.º O domicilio legal da sociedade *Trust del Alto Paraguay* é na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, podendo ella estabelecer succursaes ou nomear representantes legaes nas Republicas do Brazil, da Bolivia e do Paraguay.

Art. 3.º A duração da sociedade é fixada em 99 annos, contados da data da approvação destes estatutos pelo Superior Governo Nacional, salvo liquidação antes de chegar ao seu termo, deliberada pela assembléa geral de accionistas em numero representando duas terças partes das acções emittidas.

Art. 4.º A sociedade abonará aos Srs. Orlando & Comp., pelos 384.950 hectares de campos e mattas, pelos estabelecimentos, cercados, bemfeitorias e por todos os bens moveis e immoveis que á mesma sociedade devem elles transferir e alienar na fórma devida, a quantidade de 120.000 acções integralizadas da sociedade *Trust del Alto Paraguay*, pelo seu valor escripto (nominal), e a quantia de 520.000 pesos, ouro, em moeda corrente.

CAPITULO II

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 5.º O capital da sociedade é fixado em 2.000.000 de pesos ouro sellado, representado por 400.000 acções de cinco pesos ouro, cada uma, podendo ser elevado até á importancia de 5.000.000 de pesos ouro, progressivamente, mediante deliberação dos accionistas em assembléa geral. O capital social fica assim distribuido: 120.000 acções serão entregues aos Srs. vendedores de accôrdo com o art. 4º; 200.000 acções serão emittidas desde logo e offerecidas á subscripção publica e 80.000 acções ficam reservadas para serem emittidas quando assim resolver a directoria da sociedade. As acções serão pagas mediante entradas correspondentes ao valor de 25 %, nas épocas determinadas pela directoria. Emquanto não forem integralizadas, as acções serão nominativas, porém transferiveis por via de endosso, o qual será feito por meio de uma declaração de traspasse firmada pelo cedente e pelo cessionario, declaração que será entregue á companhia para a competente annotação no registro de accionistas.

Art. 6.º A sociedade considerar-se-ha constituida uma vez subscriptas 200.000 acções da primeira emissão. As acções serão assignadas pelo presidente, thesoureiro e secretario da companhia.

Art. 7.º A subscripção e posse das acções importa na obrigação de observar as disposições dos estatutos e as deliberações das assembléas geraes devidamente constituidas.

Art. 8.º O accionista que não realizar as suas entradas nas épocas fixadas terá que pagar sobre as entradas em debito, a titulo de juros e multa, 12 % ao anno, contados desde o ultimo dia designado para o pagamento. Si passados 90 dias não houver effectuado uma ou mais entradas, juntamente com os juros e as multas em que houver incorrido, poderá a directoria declarar em commisso as acções pertencentes aos accionistas que houverem incorrido em mora, independentemente de interpellação judicial, e vendel-as em hasta publica ou por intermedio de corretor de Bolsa, na fórma do art. 333 do Codigo do Commercio, por conta e risco do accionista em mora, e sem prejuizo de sua responsabilidade pessoal.

Art. 9.º Uma vez integrado o valor das acções, serão entregues titulos definitivos ao portador em substituição das cautelas provisorias, ficando aos subscriptores a opção de integral-as antes dos prazos fixados.

Art. 10. A participação do accionista no acervo social e nos lucros a distribuir será sempre proporcional ao numero de acções integralizadas que possuir.

A participação do subscriptor de acções não integralizadas, ou que o forem no decurso do anno corrente, será proporcional ás quotas ou entradas e á data ou época em que houverem sido realizadas.

Art. 11. As acções são indivisiveis no sentido de que a companhia não reconhecerá mais de um proprietario por cada acção, reconhecendo como tal o seu portador, para os fins do titulo.

Art. 12. Todo o accionista deverá apresentar os seus titulos por occasião de cobrar os dividendos sobre as suas acções e assignará recibo pelo respectivo importe.

Os dividendos não cobrados dentro do prazo de tres annos da data em que houverem sido declarados, reverterão em favor da companhia, prescrevendo toda acção no sentido de sua reivindicação.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A companhia será administrada por uma directoria composta de nunca menos de nove accionistas.

Art. 14. A directoria funccionará validamente com a assistencia de cinco de seus membros.

Em caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, poderá presidil-a o thesoureiro ou o secretario.

Art. 15. Para ser eleito membro da directoria é necessario que o candidato possua 1.000 acções, as quaes serão depositadas em seu nome na thesouraria da companhia ou no banco da mesma, ficando inalienaveis durante a vigencia do seu mandato.

Art. 16. A directoria elegerá, dentre os seus membros, annualmente, o presidente, o vice-presidente, o thesoureiro e o secretario, os quaes todos poderão ser reeleitos.

Art. 17. O director effectivo ou supplente cessará de sel-o deixando de ser accionista, ou si por qualquer hypothese tornar-se devedor em móra da sociedade, ou si deixar habitualmente de assistir ás reuniões da directoria sem motivo justificado, ou si fôr declarado insolvente.

Em qualquer dos casos acima será declarado perdido o seu mandato.

Art. 18. Em caso de urgencia, por motivo de renuncia, cassação de mandato ou impedimento de um ou mais directores effectivos, a directoria nomeará um ou mais dos supplentes até a primeira assembléa, devendo a eleição recahir sobre os maiores accionistas.

Art. 19. A primeira directoria exercerá o seu mandato pelo espaço de tres annos; ao terminar o segundo anno, retirar-se-hão quatro de seus membros, que serão designados pela sorte, e no fim o terceiro anno sahirão os cinco restantes.

Nos annos seguintes a renovação far-se-ha por antiguidade, de quatro e cinco membros alternadamente.

A eleição dos nove directores será feita pela assembléa geral, podendo ser reeleitos os directores retirantes.

Art. 20. A directoria reunir-se-ha em sessão, pelo menos, uma vez por mez ou mais a miudo, si o presidente o entender conveniente. As resoluções serão tomadas por maioria de votos, decidindo o presidente em caso de empate, e as resoluções tomadas serão lançadas em um livro de actas com a assignatura do presidente ou do vice-presidente e do secretario, ou, na falta deste, de um dos directores presentes.

CAPITULO IV

DIRECTORIA

Art. 21. A primeira directoria será constituida pelos Srs. accionistas:

Presidente, Dr. Benito Villanueva;
Vice-presidente, Sr. Faustino M. Lezica;
Thesoureiro, Cel Alfredo F. de Urquiza;
Secretario, engenheiro Carlos A. Geyer;
Vogaes: Srs. Ricardo F. Lavalle, enhenheiro Florencio Martinez de Hoz, Sebastian Cichero, Cornelio Paats, Dr. Jorge Laure Andres Luzio;
Syndico, Dr. Juan A. Aguerich;
Syndico supplente, Sr. S. Diana Crispi.

Art. 21. A directoria terá amplos poderes para exercer a direcção e a administração da companhia e para contractar em seu nome, dentro dos fins estabelecidos nos presentes estatutos sem outras restricções que as resultantes das disposições dos mesmos, que estabelecem as attribuições privativas da assembléa geral dos accionistas.

As deliberações da directoria serão executadas pelo presidente ou pelo vice-presidente em caso de ausencia ou impedimento daquelle.

Em todos os actos e contractos, o presidente e o secretario da directoria, assignando nessa qualidade, representarão plenamente a companhia, regendo-se os seus direitos e obrigações nos casos omissos ou não previstos nos presentes estatutos pelas leis geraes do mandato.

Art. 23. Competirá além disso á directoria:

a) crear os empregos que entender ser necessarios, determinando-lhes as respectivas remunerações fixas e em participação, conforme entender conveniente; fixar as respectivas attribuições e delegar-lhes poderes conducentes ao melhor desempenho de seus cargos;

b) convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias;

c) apresentar á assembléa geral o relatorio e balanço annuaes, dando conta da marcha dos negocios da companhia;

d) propor o dividendo na assembléa geral annual e proceder, de accôrdo com esta, á respectiva distribuição trimestral, semestral ou annual e tomar as demais medidas que julgar opportunas;

e) organizar e expedir os regimentos internos da companhia, sanccionando o orçamento da administração, as despezas eventuaes ou imprevistas reclamadas pelo melhor serviço, bem como as commissões que forem necessarias;

f) ter sob a sua guarda os fundos da companhia, depositados nos bancos ou á ordem do presidente e do thesoureiro;

g) deliberar, em vista do desenvolvimento das operações da companhia, sobre a emissão das 80.000 acções, nos termos do art. 5º, bem como resolver sobre o modo e os prazos em que deverão ellas ser emittidas e pagas e as que resolver emittir.

Presidente

Art. 24. São attribuições do presidente:

a) representar a sociedade legalmente em todos os seus actos judiciaes e extra-judiciaes, podendo delegar ao vice-presidente ou ao thesoureiro ou terceiros as mesmas faculdades quando entender conveniente;

b) fazer observar os estatutos e os regimentos internos da sociedade, bem como as deliberações da directoria e das assembléas geraes;

c) firmar juntamente com o syndico e o thesoureiro os balancetes e balanços e com o ultimo os cheques e mais documentos de gyro.

Art. 25. Em caso de ausencia ou impedimento physico do presidente será elle substituido pelo vice-presidente e, na falta de ambos, pelos directores effectivos designados em cada caso.

Thesoureiro

Art. 26. São attribuições do thesoureiro:

a) examinar os titulos, cauções e mais documentos da companhia;

b) firmar juntamente com o presidente os cheques e mais documentos de gyro e o balanço;

c) verificar o livro-caixa e balanceal-o sempre que o julgar necessario e pelo menos uma vez por mez.

CAPITULO V

SYNDICO

Art. 27. Todos os annos, nas épocas fixadas para a eleição de directores, a assembléa nomeará um syndico e um supplente, cujas funcções serão as que veem determinadas no art. 340 do Codigo do Commercio. O syndico bem como o supplente poderão ser reeleitos. Em caso de ausencia, renuncia ou impossibilidade do syndico e do supplente, a directoria nomeará um syndico interino, que servirá até a reunião da primeira assembléa, devendo recahir a escolha sobre um dos maiores accionistas, estranho á directoria e ao corpo de funccionarios da companhia.

CAPITULO VI

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 28. A assembléa ordinaria de accionistas reunir-se-ha, mediante convocação da directoria, o mais tardar no correr do mesmo mez de julho, no local, dia e hora que se determinar. O primeiro anno economico terminará a 30 de janeiro de 1907.

Art. 29 Para que possa funccionar a assembléa geral á primeira convocação, é necessario que se achem representadas acções na importancia de metade do capital subscripto; na segunda convocação poderá ella deliberar com qualquer numero de accionistas.

A directoria organizará a ordem do dia das assembléas e nellas não poderão ser aventados quaesquer assumptos alheios á convocação.

Art. 30. A assembléa geral extraordinaria reunir-se-á sempre que a directoria ou o syndico julgar necessario, ou quando fôr requerida por um numero de accionistas representando a vigessima parte das acções emittidos, declarando no requerimento os fins para que pedem a reunião.

Art. 31. Dous dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa, deverão os accionistas depositar as suas acções na secretaria da companhia, afim de obterem um bilhete de ingresso, em que será determinado o numero de votos que a elles respectivamente competir.

Os donos de acções e cautelas nominativas terão direito a voz e voto sem outro requisito que não a apresentação do recibo a ellas correspondente.

Art. 32. Em todas as votações e deliberações da assembléa, o possuidor de cada grupo de 20 acções terá direito a um voto.

O accionista impedido de comparecer á assembléa poderá fazer-se representar na votação por outra pessoa mediante carta munida do *visto* do presidente.

A nenhum accionista, qualquer que seja o numero de suas acções, será licito representar mais de uma decima parte dos votos correspondentes a todas as acções emittidas, nem mais de dous decimos dos votos presentes na assembléa.

Art. 33. As votações serão publicas e as deliberações tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos pelos estatutos.

Art. 34. Os avisos de convocação serão publicados durante 15 dias nos jornaes da capital, devendo delles constar os assumptos que constituem a ordem do dia.

Art. 35. O presidente ou o vice-presidente da directoria presidirá as assembléas, nomeará os escrutadores e decidirá as votações em caso de empate.

Art. 36. As deliberações das assembléas serão lançadas em um livro especial de actas com a assignatura do presidente, do secretario e dos accionistas presentes que o quizerem fazer.

Art. 37. As resoluções tomadas pela assembléa, com referencia e nos termos dos presentes estatutos, obrigam a todos os accionistas embora nella não hajam tomado parte ou dellas hajam dissentido, salvo o disposto no art. 354 do Codigo do Commercio.

CAPITULO VII

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 38. Os lucros liquidos da sociedade verificados em balanço, depois de deduzidos os gastos de administração, as reservas usuaes e a quota de deterioração e a importancia das contas consideradas incobraveis serão distribuidos da seguinte fórma: 5 % para o fundo de reserva; 2 % para o presidente; 1 % para o syndico; 7 % aos demais membros da directoria em proporção á sua assistencia; 5 % para ser distribuido pela directoria entre o pessoal empregado da companhia e na proporção que julgar conveniente, e finalmente 80 % para os accionistas.

Quando o fundo de reserva attingir ao limite estabelecido pela lei, a quota de 5 % a elle destinada passará a constituir uma nova conta, que se denominará «fundo de previsão».

Art. 39. O capital representado pelos fundos de reserva e de previsão poderá ser empregado em titulos do Estado, acções de estradas de ferro, emprestimos hypothecarios e na compra de immoveis.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. As divergencias que possam surgir entre os directores e os accionistas serão submettidas a arbitramento, com exclusão absoluta dos tribunaes judiciaes.

Art. 41. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa extraordinaria para esse fim convocada. Para que seja valida qualquer modificação, deverá ella ser sanccionada por um numero de socios que represente pelo menos duas terças partes das acções emittidas.

Art. 42. Em todos os pontos não previstos nestes estatutos prevalecerão as disposições do Codigo do Commercio argentino em vigor na parte que rege as sociedades anonymas.

CAPITULO IX

LIQUIDAÇÃO

Art. 43. Em caso de liquidação da sociedade, seja por motivo de venda, fusão com outra ou outras sociedades, ou pela expiração do prazo de sua duração, que os accionistas não tenham querido prorogar, seja por qualquer outro motivo a liquidação ficará a cargo da mesma directoria; mas a assembléa poderá, si o julgar necessario, augmental-a de dous accionistas inspectores, que possuam pelo menos 500 acções cada um.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 44. E' attribuição especial da directoria nomeada no art. 21 effectuar a acquisição das propriedades a que se refere a alinea *a*) do art. 1º destes estatutos.

Art. 45. Declara-se aqui que os 10 % sobre o capital exigidos por lei foram já realizados e acham-se em deposito no Banco de Londres & Brazil, nos termos prescriptos pelo art. 318 alinea 3ª, do Codigo de Commercio.

Art. 46. Fica o presidente da directoria autorizado:

a) a promover a approvação destes estatutos, requerendo o reconhecimento de sua personalidade juridica e acceitando as reformas ou accrescentamentos dictadas pela autoridade competente;

b) uma vez obtido o reconhecimento de sua personalidade juridica, a passar o necessario instrumento reduzindo a escriptura publica os presentes estatutos; a promover a sua inscripção no registro de commercio e a praticar todos os actos que a lei exige para o funccionamento da companhia;

c) a acceitar e firmar, por si ou por meio de procuradores legaes, as escripturas e o documentos relativos á transferencia de todos os bens moveis, immoveis, accessorios, direitos, etc. que devam passar á propriedade do *Trust del Alto Paraguay*;

d) a effectuar as despezas necessarias para o desempenho das autorizações que lhe conferem o presentes estatutos.

E' cópia fiel.—*Benito Villanueva*, presidente, *Trust del Alto Paraguay*, Avenida de Maio 586.—*Carlos. A. Geyer*, secretario.

Buenos Aires, 21 de novembro de 1906. A S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Instrucção Publica. Benito Villanueva, presidente na primeira directoria da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, constituindo domicilio legal na Avenida de Maio 586, por esta e na melhor fórma de direito vem expor a V. Ex. que, em virtude da autorização conferida pelo art. 46 dos estatutos approvados pelos socios fundadores da dita sociedade, vem pedir a V. Ex. o reconhecimento da personalidade juridica da sociedade *Trust del Alto Paraguay* pelo Superior Governo da Nação. Para os devidos effeitos acompanha o presente uma cópia fiel da acta da constituição da referida sociedade, bem como uma cópia dos estatutos que foram approvados para regel-a e que constam de seu livro de actas. Os socios fundadores subscreveram 51.400 acções e acha-se depositada no Banco de Londres & Brazil a quantia exigida nos termos do art. 318, alinea 3ª) do Codigo do Commercio, segundo consta do certificado junto.

Por tudo isso requer a V. Ex. sirva-se deferir o seu pedido por ser de justiça. — *Benito Villanueva*, presidente. *Trust del Alto Paraguay*. Avenida de Maio n. 586.—*Carlos A. Geyer*, secretario. Divisão de Justiça, 22 de novembro de 1906.— Á Inspectoria Geral de Justiça para informar. — *Barros*. Buenos Aires, novembro de 1906. — Exm. Sr. ministro. A sociedade denominada «Trust del Alto Paraguay, que se apresenta a V. Ex. solicitando autorisação para funccionar no caracter de anonyma, constituiu-se nesta capital com o fim de explorar e realizar toda classe de operações commerciaes e industriaes nesta Republica e nas do Paraguay, Bolivia e Brasil, adquirir dos Srs. [illegible] do & Comp. os campos que constituem a Fazenda Rodrigo, situados entre os rios Paraguay e Miranda, Estado de Matto Grosso, Brazil e praticar todos os demais actos enumerados no art. 1º de seus estatutos os quaes se acham de accordo com os preceitos legaes.

O capital social foi fixado na importancia de dous milhões de pesos ouro, sellado, representado por quatrocentas mil acções de cinco pesos cada uma, das quaes 120.000, juntamente com 500.000 pesos ouro sellado em moeda corrente, serão entregues em pagamento das propriedades que a sociedade adquire dos alludidos senhores; 200.000 acções são offerecidas á subscripção publica e 80.000 ficam reservadas para serem emittidas opportunamente.

Segundo a distribuição de fl. 1 verso, sómente se acham subscriptas 64.400 acções, ou sejam 322.000 pesos ouro sellado, importancia que não alcança os 20 % do capital social exigido pela alinea 2ª do art. 318 do Codigo do Commercio.

As 120.000 acções que se entregam aos vendedores não podem considerar-se como sendo subscriptas, para os fins da constituição da sociedade, por isso que, como dizia o Sr. procurador geral da Nação em um parecer em data de 23 de novembro de 1905; «em que se proponha á acquisição de bens de valor effectivo, esta deve ter logar em tempo futuro e indeterminado, e hoje representa mais do que uma promessa que carece do necessario valor legal». O que informo a V. Ex.—*M. M. Avellaneda*. Divisão de Justiça, 23 de novembro de 1906.—Vista ao interessado.—*A. Novillo Linares*. Buenos Aires, 26 de novembro de 1906—Exm. Sr. Benito Villanueva, presidente da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, contestando a vista concedida por V. Ex. vem declarar que conforme consta do certificado a fls. 11, acha-se depositado no Banco de Londres & Brazil a importancia de 114.375 pesos ouro sellado, equivalente a 91.500 acções, ou seja uma importancia maior de 10 % exigida pelo Codigo do Commercio.

Por uma omissão não se forneceu a nova lista do accionistas subscriptores posteriores á data da acta constitutiva, e que se transcreve mais adeante e com a qual se forma um total de 80 acções subscriptas maior que o numero exigido pelo art. 31 Codigo do Commercio.

Os novos subscriptores são os seguintes: L. Costa, 5.000; Pelleschi, 8.000; Dr. M. Sussini, 420; L. Defferrari, 2.000; L. Ar 1.000; A. Pocillo, 500; R. F. Lavalle, 5.000; Enrique He 1.000; E. May, 500; Dr. S. Mabit, 300; S. Garcia, 400; R. F. man, 1.000; D. Bonelli, 500; total vinte e cinco mil setecentas e vinte.

São vinte e cinco mil setecentas e vinte que, sommadas com as da primeira petição, fazem oitenta mil e vinte acções.

Deixando sanada a observação da Inspectoria de Justiça, roga V. Ex. sirva-se dispôr para que sejam approvados os Estatutos da sociedade, por ser de justiça.—*Benito Villanueva*, presidente. *Trust del Alto Paraguay*. Avenida de Maio 586. *Carlos A. Geyer*, secretario.

Divisão de Justiça — Buenos Aires, 30 de novembro de 1906.

Visto a petição do Dr. Benito Villanueva na sua qualidade de presidente da sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay* constituida nesta capital para o fim de adquirir os campos que compõem a «Fazenda Rodrigo», situados no Estado de Matto Grosso, Brazil, achando-se satisfeitos os requisitos que prescreve o art. 31 Codigo do Commercio e satisfeitas as observações formuladas pela Inspectoria Geral de Justiça:

«O Presidente da Republica decreta:

Art. 1.º E' autorizada a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay* a funccionar no caracter de anonyma, uma vez cumpridas as formalidades prescriptas pelo art. 319 do codigo citado, approvados os seus estatutos constantes de fls. 3 a 10.

Art. 2.º Publique-se; dê-se ao registro nacional e sellado permitta-se aos interessados tirar traslado do presente processo. *Figueroa Alcorta*.— *Frederico Pinedo*.»

Certifico que o que precede em 14 folhas uteis é cópia fiel que consta do processo lettra T, n. 63 do anno corrente da Divisão de Justiça deste ministerio.

Buenos Aires, 30 de novembro de 1906.— *A. Novillo Linares*. Estava uma chancella com os seguintes dizeres: «Ministerio de Justiça e Instrucção Publica — Divisão de Justiça.»

O que fica acima transcripto é cópia fiel da acta, estatutos e decreto referidos, que por traslado assignado pelo Sr. Dr. A. Novillo Linares tenho presente, do que dou fé, bem como do qu

comparecente continuou as suas declarações dizendo: que, achando-se satisfeitas as exigencias do Codigo do Commercio, com referencia á sociedade de que se trata, e usando da autorização que lhe foi conferida, vinha em sua qualidade de presidente da directoria da mesma sociedade declarar definitivamente constituida a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, cujos fins e intuitos e mais condições constam detalhadamente dos estatutos que ficam transcriptos.

Procedida á leitura, ratificou o seu conteudo e firmou juntamente com as testemunhas Srs. Feliciano M. Culler e Juan Antonio Soriva, aqui residentes e maiores de idade.— *Benito Villanueva*. Testemunha: *F. M. Culler*. Testemunha: *Juan Antonio Soriva*. Estava um sello. Perante mim: *F. Zange*. Valem: a rasura: Gobierno—Entre eios digo entre lineas—assim como tomar parte em sociedades já existentes, funccionando com ellas—no—Vale a emenda—V. E.

Confere com o respectivo original lavrado em minhas notas no registro n. 67 a meu cargo, protocollo do anno de 1906. Para a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, passo o presente, que sello e firmo em Buenos Aires, aos 2 de dezembro, anno do sello. — *F. Zange*.

Estava a chancella do mesmo tabellião publico de Buenos Aires.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Frederico Zange, escrivão publico desta capital, e para constar onde convier mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas Inspectorias das Alfandegas ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Sobre tres estampilhas federaes, valendo collectivamente 5$ do imposto consular: Buenos Aires, aos 3 de dezembro de 1909.— Dr. *Alberto Conrado*, consul geral.

Estava a chancella do dito consulado.

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Estavam os sellos da lei devidamente inutilizados na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.— *Ed. Murray*.

DECRETO N. 7.786 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Luiz Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825$, para pagamento dos subsidios que Luiz Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Besouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e na razão de 1:425$ cada um, o primeiro na qualidade de senador pelo Estado de Santa Catharina e os outros na de deputados federaes, respectivamente, pelos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Alagoas e S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.787 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:550$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixaram de receber Marçal Pereira Escobar e Justo Leite Chermont

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:550$, sendo 5:800$ para pagamento da ajuda de custo de 1894 e dos subsidios, relativos ao periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro do mesmo anno, que deixou de receber Marçal Pereira Escobar, como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul; e 3:750$, para pagamento dos subsidios não recebidos por Justo Leite Chermont, como deputado federal pelo Estado do Pará, no periodo de 7 de maio a 25 de junho de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.788 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275$, para pagamento dos subsidios que Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425$ a cada um, o primeiro como senador pelo Estado do Rio Grande do Norte e os outros dous como deputados federaes pelo da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.789 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolvo, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275$, para pagamento de subsidios que Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425$ cada um, como deputados federaes, o primeiro pelo Estado do Rio de Janeiro e os outros dous pelo de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.790 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:250$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Manoel Francisco Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:250$, para pagamento dos subsidios que Manoel Francisco Machado, na qualidade de senador pelo Estado do Amazonas, deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 7 a 17 de maio de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Oympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.791 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:250$, para pagamento das ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2[illegible], para pagamento das ajudas de custo de 1891 e [illegible] e dos subsidios, relativos aos periodos de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1891, de 5 a 31 de maio de 1897 e de 3 de maio a 15 de dezembro de 1898, que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.792 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:450$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Luiz Pereira Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:450$, para pagamento da ajuda de custo de 1890 e dos subsidios correspondentes ao periodo de 15 de novembro desse anno a 26 de fevereiro de 1891, que deixou de receber Luiz Pereira Barreto, como deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.793 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Carlos Justiniano das Chagas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275$, para pagamento dos subsidios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Carlos Justiniano das Chagas, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425$ cada um, o primeiro como senador pelo Estado de Minas Geraes e os outros dous como deputados federaes, respectivamente, pelo da Bahia e pelo já citado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.794 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475$, para pagamento das ajudas de custo, de 1891 a 1895, e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 8 de setembro a 31 de outubro e de 1 a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior, como senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.795 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 16:100$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 16:100$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e 1892 e dos subsidios, relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.796 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para pagamento de subsidios que deixou de receber José Rodrigues Fernandes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Maranhão, José Rodrigues Fernandes deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.797 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 27:400$, para pagamento da ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841 de 31 de dezembro de 1909, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 27:400$, para pagamento da ajuda de custo de 1896 e dos subsidios, correspondentes aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 1 a 12 de novembro de 1892, de 4 de maio a 31 de agosto de 1895 e de 14 de maio a 10 de dezembro de 1896, que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.798 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio de Marinha o credito extraordinario de 100:000$, para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.197, de 23 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o cre-

dito extraordinario de 100:000$, para occorrer ao pagamento aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gosavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, do referido dia 21 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

—

DECRETO N. 7.799 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000$, supplementar ao n. 21, art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.228 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 360:000$, supplementar ao n. 21, art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, sub-consignação material, construcções e eventuaes para o serviço geral.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

—

DECRETO N. 7.800 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 130:042$386, supplementar ao n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.229, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 130:042$386, supplementar ao n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

—

DECRETO N. 7.801 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 384:000$ para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.230, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 384:000$ para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 88º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

—

DECRETO N. 7.802 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000$, supplementar ao n. 40 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.231, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000$, supplementar ao n. 40 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (serviço eleitoral).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.803 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Annexa á Justiça Local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade do disposto no art. 6º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1.º E' annexado á Justiça Local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, ficando equiparado o respectivo juiz, para todos os effeitos, aos dos Feitos da Fazenda Municipal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

—

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.224, desta data, que releva a prescripção em que incorreu o Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, para que possam sua viuva e filhos pleitear, perante o Poder Judiciario, o direito que allegam ter á percepção dos vencimentos de lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o tempo em que exerceu o cargo de director da mesma Faculdade, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 103, de 29 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

—

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.225, desta data, que me autoriza a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço do bacharel José Gomes Coimbra, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço do bacharel José Gomes Coimbra.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

—

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.226, desta data, que concede ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

—

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.227, desta data, creando o logar de procurador criminal na secção do Districto Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional creando o logar de procurador criminal na secção do Districto Federal.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

— —

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.236, desta data, que concede ao Dr. João Pedro Belford Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do mez findo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

— —

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede ao Dr. João Pedro Belford Vieira, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com os vencimentos, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

— —

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.237, desta data, que concede ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos, datados de 25 do corrente mez, que acompanharam vossa mensagem.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

— —

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez de dezembro findo :

Foram nomeados :

Eurybiades França, para o posto de capitão assistente da 97ª brigada de infantaria da Guarda Nacional, da comarca do Sacramento, no Estado de Minas Geraes ;

Francisco Marcondes Machado Junior, para o posto de tenente-coronel commandante do 28º regimento de cavallaria da Guarda Nacional, da comarca de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi transferido, como aggregado, para o estado-maior da 14ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional, da comarca de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente-coronel commandante do 28º regimento da mesma arma e milicia na referida comarca Abelardo da Silva Guerra.

Por outros da mesma data foram nomeados para a Guarda Nacional :

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Fortaleza

47ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Ildefonso Corrêa.

12º regimento de cavallaria

8º esquadrão — Capitão, João Carvalho Rocha.

Comarca de Lavras

28º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Francisco Xavier Pinto.

2ª companhia — Capitão, Miguel Xavier Pinto.

3ª companhia — Capitão, João Xavier Pinto.

Comarca de Canindé

16ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente Antonio Alexandrino.

Comarca da Pacatuba

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Eurico Sidou.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Friburgo

145º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Eduardo Barata Ribeiro de Pinho.

3ª companhia — Alferes, Waldemar da Costa Braga.

— Por outros de 6 do corrente :

Foram nomeados :

O tenente-coronel Marcellino Lopes Barreto para o posto de coronel commandante do 25ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional, da comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo ;

O bacharel Eliezer Gerson Tavares para o logar de juiz de direito da vara dos feitos da Saude Publica do Districto Federal ;

Foi exonerado, a pedido, Antonio Pinho de Andrade do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Cazambú, na secção de Minas Geraes, sendo nomeado para substituil-o Joaquim Pereira de Andrade ;

Foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o anspeçada da Força Policial deste districto Misael Vieira Sampaio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente, foram promovidos, de conformidade com os decretos ns. 6.345, de 31 de janeiro do 1907, e 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo da Armada, ao posto de 2º tenente os guardas-marinha constantes da inclusa relação.

— —

Relação dos guardas-marinha, cujos exames terminaram hontem, classificados de accôrdo com as disposições regulamentares, para a respectiva confirmação ne se posto, com a denominação de 2ºs tenentes

1. Alvaro Alberto da Motta e Silva. 671.8
2. Luiz Claudio de Castilho........ 670.2
3. Alberto de Andrade Portugal... 630.4
4. Antonio Guimarães............ 614.3
5. Antonio Juliano Ferreira Cantão. 569.4
6. Mario de Azeredo Coutinho...... 554.3
7. João Paiva de Azevedo......... 545.0
8. Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima........................ 522.3
9. Eugenio de Lacerda Jordão..... 511.7
10. Godofredo Rangel.............. 486.[illegible]
11. Armando Figueira Trompowski de Almeida.................. [illegible]
12. Attila Monteiro Aché........... [illegible]
13. Hernani Fernandes de Souza.... [illegible]
14. José Valentim Dunhan Filho.... [illegible]
15. Arthur Ferreira de Oliveira Durão........................ 477.7
16. Braz Paulino da França Velloso. [illegible]
17. Antão Alvares Barata.......... [illegible]
18. Salalico Coelho............... [illegible]
19. Sosthenes Barbosa............. [illegible]
20. Oscar Ribeiro de Carvalho...... [illegible]
21. Graciano Adolpho Monteiro do Barros........................ [illegible]
22. Annibal Leite Ribeiro.......... [illegible]
23. Francisco Barroso Magno....... [illegible]
24. Plinio da Fonseca Mendonça Cabral...................... [illegible]
25. Francisco de Souza Paquet...... [illegible]
26. Fernando Victor do Amaral Savaget........................ [illegible]
27. Elizeu de Abreu Lima.......... [illegible]
28. Eurico Parga Viveiros de Castro. [illegible]
29. Pedro Augusto Bittencourt...... [illegible]
30. Eugenio da Costa Mattos....... [illegible]
31. Raul Lobato Ayres............. [illegible]
32. Americo Henninger............. [illegible]
33. Antonio de Santa Cruz Abreu... [illegible]
34. Eduardo Henrique Sisson........ [illegible]
35. Belisario de Moura............. [illegible]

—Foi reformado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro do anno proximo passado, o armeiro de 2ª classe, Jeronymo Marengo, no posto de 2º sargento, percebendo onze vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 11 annos, dous mezes e seis dias de serviço e haver sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido.

—Foi transferido para a reserva o 2º tenente Lindorf Dias França.

—Foram exonerados :

O capitão de corveta Cotacilio Nunes de Almeida, do commando do contra-torpedeiro *Piauhy* ;

O capitão-tenente honorario Mario Fonseca, do cargo de 1º official da extincta Secretaria da Marinha, visto ter sido nomeado para identico logar na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio ;

Alvaro de Figueiredo, do cargo de 2º official da extincta Secretaria da Marinha, visto ter sido nomeado para identico logar na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Guerra

Por decretos do 5 do corrente, foram admittidos no Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, como capitães dentistas João Alves e Manoel Moreira da Silva, e como 1ºs tenentes Sylvestre Moreira, Custodio Milanez dos Santos e Jayme Sardinha.

—Por outro, de 6 do corrente, foram promovidos para a Directoria de Contabilidade da Guerra:

A director de secção, o 1º official João dos Santos Ferreira da Rocha;

A 1ºs officiaes, os 2ºs Luiz Januario Teixeira Campos e Eduardo da Cruz Rouge.;

A 2ºs officiaes, os 3ºs Guilherme Magno da Silva e Augusto Elysio de Souza;

A 3ºs officiaes, os 4ºs Aurelio Frederico Pereira Lima e [illegible].

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados:

O Dr. Raymundo Martins da Silva Porto para o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará;

O Dr. Augusto Cezar Leite para o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado o Dr. Adolpho de Araujo do logar de delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio Ahyderoff, sendo nomeado para o dito cargo o Dr. Bento Carneiro de Albuquerque Pereira.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi designado para interno da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno [illegible] Coimbra Filho, na vaga de Humberto Martins Ribeiro.

—Declarou-se aos directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu permittir a Pedro Martins Teixeira Junior, Humberto Martins Ribeiro, Edesio Silveira, Alvaro Medeiros e Paulino de Mello Dutra repetir o gr[illegible] ant[illegible] do a[illegible];

Da Faculdade de Direito do Recife, que este ministerio resolveu permittir que o substituto Dr. Annibal Freire da Fonseca [illegible] de [illegible] da Faculdade.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Murillo [illegible] admittido como alumno interno gratuito no Collegio Paula Freitas.

Requerimentos despachados

Lourenço Pellegatti, pedindo naturalização.—Prove a residencia no Brazil pelo prazo de dous annos, no minimo.

Octavio Vasconcellos da Silva.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins do art. 9 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Raymundo Furtado da Silva.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão para os mesmos fins.

Expediente de 5 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De [illegible], aluguel, relativo a dezembro findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 7ª Pretoria;

De 2:752$, folhas relativas a dezembro findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

De 3:77 $, subsidios que deixou de receber Miguel Joaquim de Almeida Castro, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Norte;

De 150$, gratificações vencidas pelos empregados da Directoria Geral de Saude Publica que serviram em substituição em dezembro findo;

De 3:221$, diarias vencidas pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima, em dezembro findo;

De 1:386$666, folhas relativas a dezembro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento;

De 510$, auxilio para aluguel de casa, relativo a dezembro findo, ao Dr. João Antonio Coqueiro, na qualidade de director do Externato Nacional Pedro II, e folhas dos examinadores que serviram nos exames de habilitação para empregos no Fôro desta Capital;

De 2:400$, gratificações vencidas pelos auxiliares de ensino de 2ª classe do Instituto Nacional de Musica, que serviram durante o anno proximo findo;

De 558$, diarias vencidas, em dezembro findo, pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima;

De 350$, auxilio para aluguel de casa ao director e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em dezembro findo;

De 11:6[illegible]$, folhas de diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a dezembro findo.

Requerimento despachado

D. Maria de Hollanda Maia, viuva do bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, amanuense da Bibliotheca Nacional, pedindo pensão de Montepio.— Apresente justificação produzida nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Expediente de 6 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o Dr. Alvaro Augusto de Souza Reis, para exercer interinamente o cargo de medico da Escola Correccional Quinze de Novembro.

— —

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1910

Antonio Ferreira dos Santos (5º districto).—Não póde ser attendido.

Flor[illegible] Mendes dos Reis (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Gonçalo Salvador de Pinho e outro (6º districto).—Não podem ser attendidos.

Fonseca & Santos (6º districto).— São concedidos 30 dias.

Goya Calvo (6º districto).—Deferido.

Antonio Pereira Paranho (6º districto).—São concedidos 30 dias.

J[illegible] Bastos de Queiroz.—Certifique-se.

Francisco Ribeiro Cardoso.—Selle o documento.

Emilio Uzae.—Deferido

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente mez foi nomeado Alvaro Pompeia para o logar de agente fiscal do imposto de transporte no Estado de S. Paulo.

—Por outro de 4 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Raul Delgado da Motta, do logar de 4º escripturario da Estatistica Commercial.

—Por portaria de 22 de dezembro ultimo foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Evandro Alves Ribeiro.

—Por outra de 24 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Martinho Pereira Carneiro Bastos.

—Por outras de 27 do mesmo mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Manáos, Olympio da Fonseca e Silva;

De dous mezes, em prorogação, ao porteiro da Delegacia Fiscal no Paraná, José Manoel Marques da Silva.

—Por outra de 5 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao carimbador da Caixa de Amortização, Waldemar de Andrade.

—Por outra de 6 do corrente foram concedidos tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Francisco Rolemberg Neto.

— —

Ministerio da Fazenda—Circular n. 1—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Na conformidade da resolução deste ministerio sobre o requerimento de D. Francisca Leopoldina Caldeira de Menezes, declaro aos Srs. collectores das Rendas Federaes, no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que lhes é vedado arrecadarem o imposto de transmissão de propriedade, cujo pagamento nos contractos e actos translativos de bens situados no Districto Federal deve ser realizado na Recebedoria, em vista do art. 55 do regulamento expedido com o decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898.—*Leopoldo de Bulhões.*

— —

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Maria do Carmo Arlinda de Magalhães, sobre venda de terras no municipio de S. João dos Barreiros, em S. Paulo.—Satisfaça a exigencia do parecer supra.

D. Luiza Domingas Rocha dos Santos, pedindo restituição de 48$200, que para mais foram descontados dos vencimentos do seu finado marido.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

João Proença, pedindo substituição de caução.—Dirija-se ao ministerio da Viação.

— Pelo Sr. director:

Ranulphio Alves da Silva, pedindo entrega de documentos.—Declare para que fim precisa dos documentos.

— —

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1 — Tendo em vista a informação prestada pela Directoria Geral da Imprensa Nacional no officio n. 2.043, de 27 de outubro ultimo, relativamente á demora de impressão das collecções de leis, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem os originaes das leis referentes ao Ministerio ao vosso cargo enviados áquella repartição, a

tempo de poder ser feita a sua publicação, na conformidade do art. 14, § 11 do regulamento annexo ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Addilamento ao do dia 6 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1—Para que se possa resolver sobre as obras de que necessita o edificio da Alfandega da Bahia, cujo orçamento foi enviado com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 49, de 7 de outubro ultimo, rogo-vos digneis de informar si, pelo respectivo contracto, tem a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia obrigação de construir uns edificios para a alludida Alfandega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1909

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 390—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a *Companhia Great Western of Brasil Railway C° limited*, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª, do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, e 28ª, do de n. 5.237, de 26 de julho de 1904, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para os serviços a seu cargo.

N. 391—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o ex-marcador das Capatazias da Alfandega desse Estado pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 187, de 16 de agosto deste anno e pelo qual foi mantido o acto da inspectoria da mesma Alfandega dispensando-o daquelle logar e prohibindo-lhe a sua entrada alli, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, manter a pena de demissão, relevando, porém, a de prohibição de entrada, por ter produzido seus effeitos.

Additamento ao do dia 4 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 1.617, de 14 de setembro ultimo, interposto por *The Gourock Export Company, limited*, da decisão dessa inspectoria, mandando, de accôrdo com o parecer da Commissão de Tarifa, classificar como — tecido de linho não especificado — a mercadoria que o recorrente recebeu de Liverpool, contida em quatro fardos marca GRC, ns. 9/12, vindos no vapor inglez *Oriana* e para a qual pediu classificação prévia, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como — lona — do art. 553, da Tarifa, para pagamento da taxa de 1$200 por kilogramma.

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso da Companhia Manufactora Progresso, a que se refere o vosso officio n. 1.235, de 4 de agosto do anno passado, para o fim de mandar classificar como—carteiras não especificadas—do art. 1.038 da Tarifa, para pagamento de direitos *ad valorem*, a mercadoria sujeita por essa alfandega á taxa de 10$ por kilogramma, da ultima parte daquelle artigo e para a qual a recorrente pedira classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 1—Remetto-vos, para que essa delegacia providencie no sentido de ser revalidado o respectivo sello, o incluso requerimento da Santa Casa de Misericordia dessa Capital, requerimento esse que devia ter acompanhado a ordem desta directoria n. 75, de 25 de outubro ultimo, autorizando isenção de direitos para material importado pela referida Santa Casa e a que se refere vosso officio n. 34 de 3 de novembro seguinte.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 180, de 10 de dezembro de 1908, interposto por Booth & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, classificando como verniz, para a taxa de 1$, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.621, de 29 de abril daquelle anno, como tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis do art. 173.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 188, de 29 de julho ultimo, interposto por Alvares & Comp., da decisão dessa delegacia confirmando a da Alfandega desse Estado, que lhes impuzera a multa de 3:000$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 69, de 2 de junho ultimo, interposto por Placido de Carvalho da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como tecido de algodão, tinto de phantasia da taxa de 4$ por kilo do art. 473, a mercadoria que o recorrente assim submetteu a despacho pela nota de importação n. 651, de janeiro de 1909, e que em acto de conferencia entendeu dever ser classificada como tecido liso da base de 10×10 fios do artigo 472.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Francisco Evangelista de Souza, na petição que encaminhastes com o officio n. 102, de 28 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 2, da lei do orçamento para 1909, do material constante da inclusa relação importado pelo requerente, para abastecimento d'agua de seu uso particular.

N 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 28 do mez proximo findo, approvar o orçamento da despeza com o custeio da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o exercicio de 1910, encaminhado com o vosso officio n. 143, de 1 do mesmo mez, reduzida, porém, de 1:500$, para 300$, a consignação «compra e concertos de moveis».

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Azevedo & Comp., a que se refere o vosso officio n. 10 de 24 de abril ultimo, para o fim de mandar classificar como — sarçaneta de lã — da taxa de 3$600, do art. 523 da tarifa, a mercadoria despachada pela 2ª addição da nota de importação n. 3.533, de 1 de fevereiro do anno passado, como — feltro liso não especificado, da taxa de 2$500, do art. 508, e que fôra pela Alfandega desse Estado classificada como—panno de lã, de mais de 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$200, do dito art. 508 da tarifa.

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 337, de 4 do mesmo mez, resolveu permittir que o 3º escripturario da Alfandega dessa Capital Adolpho Pedro Dias da Silva preste exame das materias de que trata o n. 1 do art. 4º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 189[illegible] no concurso que ora se realiza nessa Delegacia. Confirmo, assim, meu telegramma de [illegible] de dezembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 605, de 2 do mesmo mez e pelo qual foi provisoriamente, arbitrado em 600$ o valor da fiança do collector das rendas federaes de Bôa Vista das Pedras, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1—Communico-vos que o Sr. ministro por acto de 14 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso telegramma do dia anterior, no qual consultaveis si podia ser admittido a concurso de 1ª entrancia o [illegible] de estatistica nesse Estado, maior de [illegible] annos, resolveu que só pódem ser admittidos a concurso de tal natureza as pessoas de [illegible] a 25 annos, na fórma da legislação em vigor. Confirmo, assim, meu telegramma de 15 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a *Compagnie Française du [illegible] de Rio Grande do Sul*, na petição que encaminhastes com o officio n. 424, de 26 de novembro ultimo, resolveu, por acto de [illegible] dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula LI do decreto n. 5.979, de 18 de [illegible] de 1906, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para serviços a seu cargo.

Additamento ao do dia 5 de janeiro de 1910

Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 2 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, desta data, rogo-vos vos digneis de devolver ao Thesouro o processo relativo ao pagamento de 39:063$136, devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria, e que foi remettido ao Sr. 1º Secretario dessa Camara com o officio do Sr. ministro, n. 51, de 10 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 85, de [illegible]

[illegible] novembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Maria de Hollanda Maia e pelos menores Anadir, Pelagio, Plinio e Milton, viuva e filhos do amanuense da Bibliotheca Nacional bacharel Mario Eugenio Pereira Maia, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 do corrente, vos digneis providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 27 do mez proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio n. 311, de 6 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, relativo á fiança, no valor de [illegible], em moeda corrente, prestada por Ismael de Oliveira Catalão, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal de Itabuna, naquelle Estado.

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido em officio da Delegacia Fiscal da Bahia n. 313, de 7 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de [illegible], em [illegible] da [illegible], no deposito do [illegible], prestada por Pio Ayres de Souza Mattos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas de Abbadia, naquelle Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 512 caixas de ladrilhos ceramicos, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 545, de 23 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.412, de 20 do dito mez.

N. 14 — Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que Esdras de Vasconcellos [illegible] o abono da gratificação de 50 %, sobre seus vencimentos de 4º escripturario dessa Alfandega, durante o tempo em que serviu, em commissão, na Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, peço-vos de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, presteis as informações a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade, constante do mesmo processo, que opportunamente devolvereis.

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.602, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de tres caixas com a marca PM, ns. 6.845, 6.846 e 6.847, contendo tubos de borracha para irrigação, destinados áquella Prefeitura.

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar o despacho livre de direitos, dos materiaes constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 258 a 261, de 31 de dezembro ultimo, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega n. 2.424, da mesma data.

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 3.000 barricas de cimento, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 1, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 3, da mesma data.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões, das cautelas substitutivas das apolices da divida publica nextraviadas, ns. 220.130 a 220.141 e 303.755. a que se refere o vosso officio n. 371, de 10 do mez próximo findo.

N. 3—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões, das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 18, 1.453, 2.169 e 2.170. a que se refere o vosso officio n. 21, de 29 de março ultimo.

N. 4—Afim de que presteis os necessarios esclarecimentos, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, remetto-vos o incluso officio, de 27 de novembro ultimo, em que o juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos solicita informações sobre averbação de apolices primitivamente averbadas em nome de Valentim de Souza Faria e que forem reivindicadas por acção judicial.

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 do mez proximo findo, que foram entregues ao seu possuidor, o Dr. visconde de Ibituruna, as apolices da divdia publica, de 1:000$ cada uma, de ns. 203.011 a 203.013, actualmente substituidas pelas de novo typo, sob ns. 303.303 a 303.305, apolices essas que se achavam depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, em garantia da gestão do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel do Monte Alvares Bergerth.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de 720 latas de kerosene e 4.800 kilos de carbureto de calcio, consignados a Ugo Sekeech, vindos de Nova-York, com destino ao supprimento dos pharóes, postes e boias illuminativas, no corrente anno.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, que não póde ser attendida a Associação Commercial desse Estado, no pedido constante do requerimento que encaminhastes com o officio n. 11, de 28 de outubro ultimo, no sentido de ser adoptada para as mercadorias estrangeiras sujeitas ao imposto de consumo a fórma de cobrança estabelecida para tecidos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 78, de 7 de maio de 1907, interposto por Boris Frères da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como obras de fio de ferro nickelado, da taxa de 2$ por kilo, do art. 740 da tarifa, com o augmento de 30 %, da nota 100, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.054, de março do mesmo anno, como obras não classificadas de cobre e mais ligas, simplesmente polidas, da taxa de 2$, do art. 679.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 250 litros de petroleo e 11.200 kilos de carbureto de calcio, consignados a Maia, Sobrinho & Comp., vindos de Nova York destinados ao supprimento dos pharóes, postes e boias illuminativas do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10.200 kilos de carbureto de calcio, consignados a R. O. Ahlers & Comp., procedentes de Nova York e destinados ao supprimento dos pharóes, postos e boias illuminativas no corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 8.200 kilos de carbureto de calcio, consignados a Bosstelmann & Comp, vindos de Nova York, com destino ao supprimento dos pharóes, postes e boias illuminativas no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Santa Casa da Misericordia dessa Capital, na petição que encaminhastes com o officio n. 617, de 8 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29 das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para o seu hospital.

N. 3 — De posse do vosso officio n. 317, de 25 de junho ultimo, transmittindo a exposição em que o agente fiscal dos impostos de consumo em commissão nesse Estado, Carlos Vieira Machado, propõe a creação de imposto de consumo para os vinhos artificiaes, quer de planta, quer de fructa, não comprehendidos no art. 2º, paragrapho unico do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que o assumpto já foi dado ao conhecimento da imprensa e foi tomado em consideração por occasião de ser votado na Camara dos Deputados o orçamento da receita para 1910.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 207, de 6 de maio ultimo, interposto por Theodor Wille & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, classificando como — tecido bordado — do art. 473 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 88.624, de 21 de dezembro de 1903, como — tecido de algodão — da base de 10 por 10 fios.

— Sr. presidente e mais membros da Associação Commercial dos Varegistas de Campinas, Estado de S. Paulo:

N. 5 — Relativamente á reclamação de que trata o vosso requerimento de 8 de novembro ultimo, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro proximo findo, que é legal o procedimento da Collectoria das Rendas Federaes nessa cidade, recusando receber moedas de cobre em quantia superior a 1$, porque assim o determina o art. 5º da lei n. 52, de 3 de outubro de 1833, mandado cumprir pela circular n. 4, de 6 de fevereiro do anno proximo passado.

Additamento ao do dia 6 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, constantes dos documentos juntos, contendo material telegraphico, conforme foi solicitado pela Repartição Geral dos Telegraphos, no officio n. 1.988, de 18 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.386, de 27, tambem de dezembro ultimo.

N. 22—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do mez de dezembro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 298 volumes, constantes da requisição do Departamento da Guerra n. 543, de 27 do mesmo mez, que inclusa vos devolvo, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 2.397, do dia seguinte.

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo obras de vidro, constantes do documento junto, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 252, de 27 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.384, de igual data.

N. 24—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 264, de 23 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega, n. 2.408, de 29 tambem do mez de dezembro.

N. 29—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes dos inclusos documentos e mencionados nos officios da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 255 a 257, de 29 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, e os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega, n. 2.405, de igual data.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1910

Pelo Sr. director:

Querino Antonio de Souza, fiador de Henrique Manoel da Silveira no logar de escrivão da Collectoria Federal em S. Pedro da Aldeia.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

José Maria Bello Lisboa, fiador de D. Maria Garcia Nunes, agente do correio de Monteserrat.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1910

Barboza Albuquerque & Comp. — Satisfaça a exigencia do despacho de 9 de dezembro ultimo.

Dr. João Cordeiro da Graça.—Inscreva-se a partir de janeiro de 1909. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1907.

Maria Carlota da Silva. — Proceda-se na fórma do parecer.

Mattos & Irmão. — Selle o documento de fls. 103.

Representação do escripturario Celestino, sobre a divida do predio n. 6, da rua Monte Alegre.— Officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos propostos.

Fausto Maria da Conceição.— Já se achando attendido o requerente, archive-se.

Martinho Pereira. — Transfira-se.

Raymundo de Farias Brito.— Idem.

Antonio Pereira Grello.— Idem.

José Manoel de Carvalho.— Idem.

Representação do escripturario Santa Cruz, sobre a divida do predio, sem numero, á rua 15 de Novembro. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Fernandes & Almeida. — Transfira-se e averbe-se a mudança, com o valor locativo de 3:000$, de accôrdo com o parecer.

Francisco Coelho Ornellas. — Satisfaça a exigencia.

Dia 7

Antonio Carneiro de Queiroz. — Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio de Azevedo & Comp.—Satisfaça a exigencia.

Camillo da Silva Ferraz. — Selle o documento de fls. 6.

Manoel Gomes Tinoco.—Transfira-se.

Representação do escripturario J. Ramos, sobre a divida do predio n. 184 da rua de S. Francisco Xavier. — Annulle-se a divida, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Soares e Albino Joaquim Peixoto. Transfira-se.

Francisco M. Galvão. — Já se achando o requerente attendido, archive-se.

Santos Manoel Lourenço. — Averbe-se a mudança.

Costa Chaves & Comp.—Dê-se a baixa solicitada.

Julio Kier de Mendonça.—Idem.

Seraphim Amorelo de Santa Maria. — Transfira-se.

J. Paulino.—Averbe-se a mudança.

João Sergio Goulart.—Transfira-se.

João Alves Pereira de Andrade. — Idem. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Daniel José Rodrigues Guerra. — Transfira-se.

José Ferreira.—Idem.

Serpa Pinto & Comp.—Idem.

Karl Augusto F. Linger. — Dê-se a baixa solicitada.

Antonio Carneiro de Queiroz.—Proceda-se nos termos do parecer.

Dr. José Joaquim Pereira da Costa.—Pague o imposto em debito.

Gabriel Bastos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adelaide de Sanches Lara. — Satisfaça a exigencia.

J. Gonçalves & Moraes.—Transfira-se.

Francisco Fernandes de Carvalho.—Averbe-se a mudança.

José Gomes da Cruz.—Idem.

Loureiro & Moraes.—Transfira-se.

José Rodrigues Ferreira & Comp.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Otto Christoph. — Faça a prova exigida.

Francisco Alves Pereira & Comp.—Transfira-se.

Auto de infracção n. 119

Contra Amaral & Amaral, estabelecidos á rua General Pedra n. 401, foi lavrado auto por estarem commerciando em conservas, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o [illegible] provada a infracção, para o fim de [illegible] Amaral & Amaral a multa de 200$, [illegible] do art. 122, n. I, lettra *a*, do de[illegible] n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—[illegible]time-se.

Auto de infracção n. 120

Contra Azevedo Costa & Comp., e[illegible] cidos á rua S. Luiz Gonzaga n. 2[illegible] lavrado auto por estarem commerciando [illegible] fumos, bebidas e phosphoros, sem o re[illegible]

Intimados, nada allegaram os au[illegible] em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o a[illegible] provada a infracção, para o fim de im[illegible] Azevedo Costa & Comp. a multa de[illegible] maximo do art. 122, n. I, lettra *a* d[illegible] creto n. 5.890, de 10 de fevereiro d[illegible] — Intime-se.

Auto de infracção n. 124

Contra Adib & Comp., estabelecidos [illegible] Estacio de Sá n. 42, foi lavrado auto [illegible] tarem commerciando em artigos su[illegible] imposto de consumo, sem registro.

Intimados, nada allegaram os a[illegible] em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o [illegible] provada a infracção, para o fim de im[illegible] Adib & Comp. a multa de 200$, máx[illegible] art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.[illegible] de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-[illegible]

Auto de infracção n. 117

Contra Alves & Almeida, e[illegible] rua do Senado n. 224, foi lavra[illegible] estarem commerciando em fum[illegible] phosphoros, sem registro.

Intimados, nada allegaram o[illegible] em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedent[illegible] provada a infracção, para o fim de [illegible] Alves & Almeida a multa de [illegible] do art. 122, n. I, lettra *a*, [illegible] n. 5.890, de 10 de fevereiro de [illegible] time-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foram promovidos de conformi[illegible] o decreto n. 7.699, de 2 de de[illegible] 1909, a sub-machinistas-alumno[illegible] antes do curso de machinas da Escol[illegible] Francisco de Assis Torres Gomes, [illegible] Barreto Bruce, Eduardo Torres Go[illegible] lherme Francisco da Motta, Heitor [illegible] Mario da Cunha Goudinho, Francis[illegible] Gomes Paulino, Gustavo Eugenio [illegible] Ramos, Ary Parreiras, Carlos [illegible] de Oliveira, Benjamin Golçalves d[illegible] Armando de Carvalho Vargas, L[illegible] Cruz Aragão, Henrique Augusto de [illegible] Camillo, Raul de Mattos Co[illegible] Gomes Barrozo, Mario de Tromp[illegible] vramento, Jorge Travassos Wisel[illegible] Leonello Martins, Luiz Guimarães [illegible] Pinheiro, Henrique de Souza Cunh[illegible] de Lemos, Felicissimo da Gama [illegible] Machado, Benedicto Rangel C[illegible] Oscar Guimarães, Raul Augusto de [illegible] buja, Arnaldo Ferreira Gomes, [illegible] Gama Bentes, Hermes Pinheiro [illegible] Manoel Pinto Bittencourt.

Foram exonerados:

O capitão tenente Jorge M[illegible] Castro Abreu do cargo de comman[illegible] torpedeira *Pedro Ivo*, que exerc[illegible] mente;

O capitão tenente Joaquim B[illegible] Lima do cargo de immediato do [illegible]

torpedeiro *Rio Grande do Norte*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Serejo para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Tamandaré*;

O capitão de corveta Aristides Vieira de Mascarenhas para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Pará*;

O capitão-tenente Jorge Martiniano de Castro Abreu para exercer, interinamente, o cargo de immediato do caça-torpedeiro *Tupy*;

O capitão-tenente Raul Romero Leite de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*;

O capitão-tenente Joaquim Buarque de Lima para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Pedro Ivo*;

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 655, de 23 de dezembro ultimo, referentes ao requerimento do capitão-tenente Alberto Durão Coelho, pedindo para que lhe sejam concedidas as vantagens contidas no decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1910

Sr. capitão de fragata honorario Dr. Tancredo Burlamaqui de Moura:

N. 48—Tendo resolvido designar-vos para fiscalizar a construcção da Escola de Aprendizes Marinheiros que vae ser estabelecida em Pirapora, Estado de Minas Geraes; assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que os distinctivos dos sub-machinistas alumnos deverão ser, como medida de caracter provisorio, iguaes aos dos sub-machinistas, conservando, porém, no braço o distinctivo escolar estabelecido no regulamento vigente para os alumnos do 3º anno.

Dia 7

— Sr. inspector de Marinha:

N. 110—Recommendo-vos que providencieis afim de ser estudada nas Escolas de Aprendizes Marinheiros para ser cantado em 19 de novembro, dia da commemoração da festa da Bandeira ou em outras solemnidades officiaes, o hymno do maestro Francisco Braga, cujos exemplares ora vos são enviados para serem distribuidos áquelles estabelecimentos.

Requerimentos despachados

Emilio Guimarães.—Selle a petição.

Sebastião Ohm.—Não attendido por estar muito acima do orçamento previsto.

Antonio Rodrigues de Barros.—Indeferido

Victor Rodrigues da Silva.—Em vista do regulamento, não póde ser attendido.

João de Lamare S. Paulo (1º tenente).—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados 4os officiaes da Directoria de Contabilidade da Guerra Armando Fontoura Lima e José Lopes Pereira de Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 7 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios de Alagôas, a chefe de secção o official Antonio Affonso Monteiro; a official o amanuense José Barbosa de Araujo Pereira Junior.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 20$, a Pedro José Rodrigues, servente dos Correios, diarias de pernoites relativas ao anno de 1908 (aviso n. 3);

De 591$100, a diversos, fornecimentos á Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, em julho, agosto e setembro do anno passado (requisitado por officio n. 460 M/D, aviso n. 4);

De 7$800, pela Delegacia de S. Paulo, pelos transportes em proveito deste Ministerio na *S. Paulo Railway Company, limited*, em novembro ultimo (aviso n. 5);

De 92.000$, á Companhia Edificadora, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 6);

De 1:613$525, a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, de julho a novembro ultimos (requisitado por officio n. 2.033; aviso n. 7);

De 476$, ao conductor de malas dos Correios Paulino José de Souza Junior, diarias de pernoites em 1908 (aviso n. 8);

De 40$023, ao amanuense dos Correios Antenor Augusto da Silveira Castro, idem, idem (aviso n. 9);

De 4$05, ao praticante dos Correios Durcelino de Arruda Camara, idem, idem (aviso n. 10);

De 193$, a diversos, fornecimentos á Directoria dos Correios, em novembro ultimo (requisitado por officio n. 1.087 C/1, aviso n. 12);

De 5:199$, idem idem á mesma, em novembro ultimo (idem idem n. 1.088 C/1; aviso n. 13);

De 73$100, a Alberto de Almeida & Comp., idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 14).

—Providenciou-se sobre a distribuição á Delegacia de Pernambuco da quantia de 331$400 para despezas da verba «Correios», em 1909 (aviso n. 11).

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1910

D. Candida Zulmira Santiago da Silva, pedindo os beneficios do montepio instituido por seu marido Alamiro Augusto da Silva, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Paraná.—Faça reconhecer a firma do substabelecimento de procuração feito pelo coronel Alberto Gavião Pereira Pinto.

D. Margarida Brandão Lage, fazendo identico pedido na qualidade de viuva de Manoel Rodrigues Lage, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão do nascimento de sua filha Castorina, extrahida dos assentamentos do registro civil e com a transcripção do respectivo termo.

D. Maria do Carmo Campos Beltrão, viuva de Cincinato de Arruda Beltrão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentando documentos em cumprimento de despacho desta directoria. —Selle as certidões do obito do contribuinte e do nascimento de sua filha Luiza e apresente as certidões do nascimento de Antonio Pedro, conforme foi exigido por despacho de 28 de setembro do anno proximo passado.

D. Celina de Lima Velasco, pedindo os favores do montepio instituido por seu fallecido pae Luiz Pereira de Lima Velasco, chefe de secção da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

D. Theresa da Cunha Machado, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo ao montepio que reclama, na qualidade de viuva de Antonio da Cunha Machado, 1º official aposentado da Administração dos Correios do Pará.—Selle a certidão a que se refere o despacho desta directoria de 26 de outubro ultimo e prove que o contribuinte pagou as quotas relativas aos mezes de maio a novembro de 1904, quando já aposentado.

Miguel Anastacio de Souza, pedindo aposentadoria do logar de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido, em vista do laudo de inspecção de saude.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Remetteu-se ao engenheiro-chefe, em commissão, no porto de Cabedello, a portaria de 5 do corrente, prorogando por 90 dias a licença em cujo goso se acha Ricardo Augusto de Medeiros, escripturario-pagador da mesma commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 395 —Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.

Attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvada a mudança do ponto de partida da linha de Santos para Mogy-Mirim, e acceita a orientação geral proposta para o traçado, devendo, nos estudos definitivos, ser attendidas as observações feitas pela repartição a vosso cargo e pelo chefe do 5º districto, conforme os vossos officios ns. 1.048 e 1.274, de 15 de outubro e 6 de dezembro do corrente anno.

Sr. director-chefe da Repartição Federal das Estradas de Ferro.—*Francisco Sá.*

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1910

Moradores da estação de D. Clara, pedindo abastecimento de agua.— Aguardem a captação de novos mananciaes nas serras de Jacarépaguá ou Mendanha.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 7 do corrente foram nomeados para a Administração dos Correios de Alagôas:

Amanuenses: Aristides Lopes Vieira, Carlos Leão Xavier de Castro e Raul Vieira Falcão.

Praticantes de 1ª classe: João Leite de Oliveira, Henrique Brederode dos Reis Lisboa e Pedro Lima Taveiras.

Praticantes de 2ª classe: José Corrêa da Silva Junior, João Malta de Alencar Filho, Alvaro Malta Alencar, Arthur Alvaro dos Passos Filho, Julio Machado, Jorge Luiz de Araujo, Augusto Mendonça de Oliveira, Manoel Rosalvo da Silva e Aristoteles Alves do Amorim.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencia para que, pelas Estradas de Ferro Central do Brazil, Oeste de Minas, Minas e Rio, Muzambinho e Rio d'Ouro, bem como pelo Lloyd Brazileiro, sejam concedidas passagens de 1ª classe a dous directores e um empregado da Sociedade Nacional de Agricultura e transporte gratuito ás plantas, sementes, productos agricolas, em geral, adubos chimicos, machinas agricolas e material para a lavoura, despachados para a referida sociedade ou a ella destinados.

—Transmittiu-se ao 2º procurador da Republica no Districto Federal, em solução ao seu officio, n. 264, de 23 de outubro ultimo, o officio por cópia, em que o director do Museu Nacional presta informações sobre o Dr. Joaquim Bello de Amorim, que exerceu naquella repartição o cargo de naturalista ajudante da 3ª secção e que, por não contar ainda 10 annos de serviço, não foi alli aproveitado com a extincção do referido cargo por decreto n. 3.211, de 11 de fevereiro de 1899.

—

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1910

Manoel Bento da Cruz, propondo-se a introduzir nas cercanias da estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Noroéste, mediante varios favores do Governo, 2.000 familias de colonos nacionaes e estrangeiros, já localizados no paiz.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados:

Bacharel Antonio Alce Portella, para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Matto Grosso;

Leão de Campos Caiado, para o cargo de escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz;

Sergio Lins Meira de Vasconcellos, para o cargo de ajudante do inspector agricola do 1º districto;

Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, para o cargo do ajudante do inspector agricola do 4º districto;

Antonio Felix Gomes Pereira da Silva, para o cargo de ajudante do inspector agricola do 11º districto.

Por portaria da mesma data, foi exonerado Antonio Felix Gomes Pereira da Silva do cargo de escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz.

[Expediente em 7 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, pediram-se providencias no sentido de serem descontadas, na folha de pagamento do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, as contribuições mensaes do montepio dos funccionarios Dr. Francisco de Paula Oliveira, que deixou o cargo de professor da 3ª secção do Museu Nacional para exercer o de 1º engenheiro do Serviço Geologico; e Carlos Moreira, que deixou o cargo de assistente de secção de zoologia do Museu Nacional pelo de secretario do Serviço Geologico. Solicitou-se tambem que os montepios dos referidos funccionarios sejam melhorados de accordo com os vencimentos superiores que teem nos cargos que actualmente exercem.

—Ao Sr. ministro da Viação pediu-se para ser concedida franquia telegraphica a João Candido da Silva Muricy, inspector agricola do 9º districto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.855, de 24 de dezembro, pagamento de 17:959$751 á *Société Anonyme Usine Braine le Comte*, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro findo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 426, de 22 de dezembro, pagamento de 600$ ao Mosteiro de S. Bento, do aluguel do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, onde funcciona o escriptorio de Immigração do Serviço de Povoamento, relativo ao mez de novembro ultimo;

N. 439, de 24 de dezembro, idem de 600$ a João Camuyrano, do aluguel da lancha para o serviço da hospedaria da Ilha das Flores, em abril ultimo;

N. 433, de 23 de dezembro idem de 16:778$655 a diversos, de fornecimentos á hospedaria da Ilha das Flores, em julho e agosto ultimos;

N. 382, de 18 de dezembro, idem de 154$ a Ottoni e Silva, de fornecimentos ao Jardim Botanico, no corrente anno;

N. 367, de 14 de dezembro, idem de 26$ a Alexandre Ribeiro & Comp., idem á Secretaria de Estado, em outubro ultimo.

N. 368, da mesma data, idem de 30$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem, idem;

N. 425, de 22 de dezembro, idem de 292$600 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas á immigrantes, no corrente anno;

N. 378, de 16 de dezembro, idem de 50$ ao jornal *A Tribuna*, de publicações por ordem da Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 503, de 31 de dezembro, idem de 3:600$ á diversos empregados deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 479, de 28 de dezembro, idem de 3:000$ a Henri Quimfe, de trabalhos executados no pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, onde vae ser installado o escriptorio de immigração da Directoria do Serviço do Povoamento;

N. 441, de 24 de dezembro, idem de 14:300$ ao mesmo, de trabalhos feitos na sede actual da Directoria Geral do Serviço do Povoamento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.811, de 7 de dezembro, pagamento de 32:142$061, a diversos, de material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, em abril, maio, julho e agosto deste anno;

N. 4.892, de 14 de dezembro, idem de 7:970$650, a diversos, de fornecimentos ao Deposito de Menores, em setembro e outubro ultimo;

N. 5.060, de 27 de dezembro, idem de 220$500 a Macedo & Irmão, de trabalhos de bombeiro realizados no edificio do Internato Nacionol Bernardo de Vasconcellos, em novembro ultimo;

N. 5.123, de 31 de dezembro, idem de 2:925$, de subsidios e ajudas de custo, que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Sergipe;

— Ministerio das Relações Exteriores.

Avisos:

N. 273, de 11 de dezembro, pagamento de 2$100, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes fornecidos por conta deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 269, de 30 de novembro, idem de 93$800, á mesma, idem; idem, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 390, da Caixa de Amortização, de 29 de dezembro, pagamento de 6$ ao porteiro daquella repartição, pela retirada de [illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, em novembro e dezembro ultimo;

N. 388, da mesma repartição, da mesma data, idem de 87$096 ao porteiro daquella repartição, de aluguel da casa, de 1 a 27 de dezembro ultimo;

N. 706, da Imprensa Nacional, de 2[illegible] de maio, idem de 6:308$928 a Braga Carneiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em 1908;

N. 139, da Delegacia Fiscal no Pará, de 10 de setembro de 1908, credito de [illegible] áquella delegacia, para pagamento de [illegible]da em exercicios findos;

N. 41, da Delegacia do Amazonas, de 22 de março, idem de 322$700 áquella Delegacia, idem, idem;

N. 227, da Delegacia do Maranhão, de 12 de novembro de 1908, idem de [illegible] áquella delegacia, idem, idem.

N. 83, da Delegacia do Piauhy, de 2[illegible] de junho de 1908, idem de 100$ áquella delegacia, idem, idem;

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Maria Orphilia Vargas da Silva, pagamento de 286$450, de divida do exercicio de 1908;

De Lyra, Lourenço & Comp., idem de 9:934$, idem, idem;

De Julião Freitas do Amaral, idem de 973$400, idem do exercicio de 1907;

De Antonio Carvalho de Oliveira, idem de 333$377, idem do exercicio de 1905;

Do capitão-tenente José Alves Portilho Bastos Junior, idem de 196$830, idem, idem, de 1903;

De Antonio Dias Lima, idem de 18:734$10[illegible] idem, idem;

De Alberto de Almeida & Comp., idem de 967$950, idem, idem;

De Thiago Guedes da Silva, idem de 172$, idem, idem;

Do *Jornal do Brasil*, idem de 4:176$, idem, idem;

De Benome Augusto dos Santos, idem de 218$572, idem de 1907;

De Augusto Fernandes de Araujo, idem de 783$152, idem de 1908;

De João José de Oliveira, idem de 1:080$, idem, idem;

De Francisco José Fernandes Panema idem, idem;

De Cesario Manoel do Bomfim, idem de 402$, idem de 1902 a 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações civeis

(Continuado do n. 5)

Deve a Fazenda Federal restituir a importancia da taxa de penna de agua, uma vez verificada que esta não foi fornecida.

N. 1.487.—Vistos e relatados os autos de appellação civel, interposta pelo Procurador da Republica, da sentença do Juiz Federal da 2ª Vara deste Districto, que julgou procedente a acção proposta contra a Fazenda Federal por Antonio Vieira Monteiro de Oliveira, para o fim de condemnal-a a restituir a este o que demais lhe cobrou, e as despezas e prejuizos resultantes do não fornecimento de agua aos dous predios de sua propriedade, pelo tempo correspondente as taxa que tiver pago, tudo liquidado na execução; discutida a materia:

Accordam em confirmar a sentença appellada, negando provimento a appellação, porquanto justas eram as reclamações do appellado, e das dessatendidas pela respectiva repartição se lhe deve restituição do que pagou da taxa de penna de agua, de que não gosou e tambem se o indemnise dos prejuizos, que deste facto lhe adveio, como se liquidar na execução.

E pague as custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909. -- *Pindahiba de Mattos*, P. -- *H. do Espirito-Santo*, relator. -- *A. A. Cardoso de Castro*. -- *Pedro Lessa*. -- *André Cavalcanti*. *G. Natal*.-- *Ribeiro de Almeida*. -- *Canuto Saraiva*.-- *Manoel Murtinho*. - *M. Espinola*.- *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Competente é o Juiz Federal da Secção do Amazonas para processar e julgar as causas, que contra os cidadãos desse Estado, move o Estado de Matto Grosso; (art. 60, lettra *d*, da Constituição).

N. 1.493.—Vistos e relatados os autos de appellação civel, interposta pelo representante da Fazenda do Estado de Matto Grosso, da sentença do Juiz Federal da respectiva Secção, que annullou, por incompetencia de Juizo, o processo executivo para pagamento de multa imposta á firma commercial, da praça de Manáos, B. A. Antunes & Comp., por infracção do Regulamento que rege a fiscalização do imposto de borracha daquelle Estado:

Accordam em reformar a sentença appellada, e mandar que o Juiz *a quó* se considere competente para julgar o feito *de meritis*, para o que baixarão os autos á instancia inferior; assim decidem, por se achar claramente estatuida na Lei a competencia do Juiz Federal para a hypothese dos autos, art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal, e carecer de senso juridico os fundamentos da dita sentença.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. —*Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*. - *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido quanto á diligencia.—*Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

I. O recurso de aggravo, das decisões sobre erros de contas, tem cabimento, quando a sentença recorrida decidiu sobre erro da conta; não, quando decidiu sobre a procedencia de pagamento incluido na conta. Nesse caso o recurso é appellação.

II. No processo administrativo de apprehensão, deposito e venda de embarcação, as despezas feitas pelo depositario, sendo impugnadas, devem ser pedidas pelos meios ordinarios.

N. 1.509. —Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes, appellante, a Fazenda Federal; appellada, Mary Camelier:

Tendo sido apprehendida (termo a fls. 7) a lancha *Elephante*, pertencente a Mendes Corrêa & Comp., por estar empregada em navegação de cabotagem, sendo estrangeiro o seu proprietario Joaquim Mendes Corrêa de Oliveira, foi a apprehensão julgada por sentença (fls. 19), sendo nomeado depositario o Tenente Francisco Camelier e ordenada a venda em hasta publica. Dessa sentença houve appellação, da qual não se conheceu (fls. 22), por não ter sido apresentada dentro do prazo legal. Em cumprimento da sentença, procedeu-se (fls. 35) á arrematação, que foi effectuada por 7:050$. Requereu, então, Mary Camelier, viuva do depositario, ora appellada, o pagamento de despezas, constantes da conta a fls. 40, na importancia de 6:900$, despezas correspondentes ao tempo decorrido de 1 de junho de 1902 a 31 de março de 1906.

Impugnada essa conta, por ser excessiva e não estar provada, juntou a appellada as de fls. 57 e fls. 58, que importam na mesma quantia, mas decorrem, não de 1 de junho de 1902 a 31 de março de 1906, como a primeira, mas de 1 de julho de 1902 a 30 de abril de 1906. Impugnada ainda a segunda conta, veiu a appellada com a rectificação a fls. 64, em que declara que o ponto de partida das suas contas é a data em que se effectuou o deposito da lancha, 2 de setembro de 1902, confessando haver no seu pedido um excesso, correspondente aos mezes de junho, julho e agosto. Depuzeram cinco testemunhas, de fls. 70 a fls. 76. E foi proferido o despacho a fls. 70, determinando a conta a fls. 81, a qual foi julgada pela sentença appellada, attendidas as despezas reclamadas, menos a demasia confessada. Desta sentença appellou o Procurador Fiscal do Thesouro Federal.

O que tudo visto:

Considerando que não procede a preliminar, levantada pela appellada, de ser aggravo o recurso cabivel; porquanto, o aggravo concedido pelo Decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 669, § 9º, consolidado pelo Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 715, lettra *j*, refere-se a decisões sobre erros de contas, nos termos da Ord., Liv. 1º, Tit. 14, § 4º, indicada pelo Decreto n. 143, de 15 de março de 1842, fonte do citado Decreto n. 737, e a sentença appellada não decidiu sobre erro de alguma conta;

E *de meritis*:

Considerando que as contas apresentadas e impugnadas são divergentes e conteem erro confessado, e os depoimentos das testemunhas estão eivados de contradicções, apontadas pelo appellante nas razões a fls. 82 e fls. 90:

Accordam reformar a sentença appellada, para mandar, como mandam, que na conta a fls. 81 seja eliminada a quantia de 6:450$, importancia das despezas reclamadas pela appellada, salvo a esta, o recurso aos meios ordinarios, e a condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. -- *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*.— *G. Natal*.—*André Cavalcanti*.— *H. do Espirito-Santo*, vencido. Votei pela reforma da sentença, mas para que fosse o direito da appellada reduzido á porcentagem que como depositaria lhe compete.—*Manoel Murtinho*.— *Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*, vencido. Francisco de Assis Camelier foi nomeado pelo Juiz Seccional do Estado do Pará depositario da lancha *Elephante*, apprehendida por estar em serviço de navegação de cabotagem, quando era propriedade de estrangeiros. O depositante requereu ao dito Juiz que o autorizasse a fazer as necessarias despezas com a conservação da lancha, e o Juiz concedeu a pedida autorização logo no inicio do deposito. (Fls. 56).

Devido a protelações, tão communs no fôro, e para os quaes, como é evidente, não concorreu o depositario, que nem siquer podia intervir no feito, esteve a lancha depositada por longo espaço de tempo.

A lancha foi afinal vendida em hasta publica.

Requereu, então, o depositario o pagamento das despezas que fez com autorisação judicial e o Procurador Fiscal se oppoz ao pagamento, por julgar excessivas as despesas (fls. 49), limitando-se a observações geraes.

Offereceu o depositario os recibos de fls. 57 e 58, e, depois de rectificado um engano nas contas, mandou o Juiz inquirir testemunhas ácerca das despezas feitas. Depuseram cinco, inclusive um Official da Armada Nacional, affirmando que a lancha tivera sempre um vigia ou guarda a bordo, e fôra pintada, como se fazia necessario para a sua conservação.

A' vista das provas, o Juiz mandou pagar as despezas.

Dessa decisão se appellou; e o Tribunal reformou a sentença, mandando que o depositario peça o pagamento das quantias dispendidas, por acção ordinaria, se quizer.

Confirmava a sentença, em primeiro logar, por me parecer que as despesas não são excessivas. A parcella que mais avulta o que mereceu mais reparos, é a de 100$000, mensaes, para o guarda. Em Belem do Pará creio que o salario não é exaggerado.

Em segundo logar, penso que é iniquo e contrario ao direito obrigar o depositario ás perdas de tempo e de dinheiro que exige uma acção ordinaria.

Doutrinam alguns dos juristas patrios que o depositario tem o direito de retenção sobre a causa depositada, até ser pago das despezas feitas, com autorisação judicial.

Tal é a opinião de Moraes, *De Executionibus*, liv. 6, cap. XII, n. 54: *pront et depositarius, seu sequester, sed ex suo reficit, potest e im retinere done impensam sibi salvatum*». Do mesmo sentir são Corrêa Telles, *Dig. Portuguez*, vol. 3º, n. 689, e Leite Velho, *Execuções de sentenças*, art. 132.

Negando o direito de retenção, querem outro que o depositario tenha para a cobrança das despezas a bem do deposito a acção executiva, «visto que se consideram custas judiciaes a porcentagem do depositario e as despezas a bem do deposito.» (*Nova Consolidação das Leis Civies*, de Carlo de Carvalho, art. 1.185, com apoio nos Alvarás de 5 de março de 1825, 21 de maio de 1751 e 25 de agosto de 1774, § 16, bem como no art. 12, letra *h*, do Decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899, cujas palavras são litteralmente reproduzidas por Carlos de Carvalho)

Por esses fundamentos mantinha a sentença appellada, que me parece justa e de accôrdo com o direito patrio.

Embora se trate de materia civil, e não de materia commercial, na qual a regra é a do art. 278, do Regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850, inclino-me á opinião de Carlos de Carvalho.—*M. Espinola. Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Revisões criminaes

> I. dado provimento á revisão para absolver o recorrente, nos termos do art. 27, § 4º do Codigo Penal, pois dos autos é evidente e provado que elle no acto de praticar o crime se achava em estado de completa privação de sentidos e, portanto, não passivel de pena. (Applicação do art. 74 da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.)

N. 1.237.—Vistos e relatados os autos de revisão crime requerida por Timotheo da Silva Nunes, do processo em que foi condemnado no grão médio do art. 294, § 2º do Cod. Penal, pelo Jury da Comarca de S. Luiz, Estado do Rio Grande do Sul; discutida a materia:

Accordam em dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença recorrida, absolver o recorrente da pena que lhe foi imposta, e em cujo cumprimento se acha na cadeia de Porto Alegre; assim decidem, de accôrdo com o art. 74, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, attendendo a que dos autos está evidente e provado, que o recorrente, no acto de praticar o crime, se achava em estado de completa privação de sentidos e, portanto, nas condições precisas do art. 27, § 4º do citado Codigo Penal, não passivel de pena; e,

Considerando que está sufficientemente provado no inquerito e na formação da culpa que o recorrente e a victima Anacleto dos Santos, no momento do crime em excessivas libações alcoolicas e bastante embriagados, de modo a não terem consciencia do que faziam, pois ambos como camaradas que eram conversando amistosamente disputavam e empunhavam suas armas, a pretexto de mais beberem, circumstancias essas descriptas e affirmadas pelo dono da casa em que se deu o facto, e que foi a unica testemunha de vista, cujo depoimento ficou sem a menor contestação, nem do recorrente, que ao comparecer ante a autoridade, declarou não ter tido intenção de matar seu amigo, nem das demais testemunhas do processo; e mais,

Considerando que no julgamento, pelo modo incompleto por que foram redigidos os quesitos relativos ao crime, outro não podia ser o resultado das respostas aos mesmos, por não terem os jurados occasião de apreciar e julgar da responsabilidade do réo em relação ao facto praticado, decorrente das circumstancias que o determinaram:

Accordam, julgando, absolvem o recorrente, de accôrdo com o disposto no art. 27, § 4º do Codigo Penal, e mandam que em seu favor se passe Alvará de soltura, se por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — *Canuto Saraiva.* — *João Pedro.* — *G. Natal.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

> I. Não procede a allegação de nullidade, por não estar completo o numero das testemunhas do plenario, visto que a Lei não fixou o minimo.
> II. Não procede a allegação de injustiça da condemnação, desde que esta não é contraria á evidencia dos autos.

N. 1.255.—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, em que é recorrente Nicola Petrosini:

Considerando que não procede a allegação de nullidade, visto que o numero das testemunhas do plenario é indeterminado;

Considerando que tambem não procede a allegação de injustiça, da sentença condemnatoria, visto que não é ella contraria á evidencia dos autos, como exige a Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando, como confirmam, a sentença recorrida; pagas as custas *ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator.— *Manuel Murtinho.*— *A. A. Cardoso de Castro* —*André Cavalcanti.* —*Canuto Saraiva.*— *H. do Espirito-Santo.* —*Epitacio Pessôa.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

> I. Não procede a allegação de nullidade, por terem feito parte do conselho de Sentença, jurados, cujos nomes não constam do Edital dos 48 convocados, desde que tenha havido sorteio de Supplentes.
> II. Não procede a allegação de injustiça da sentença condemnatoria, desde que não seja contraria á evidencia dos autos.

N. 1.265.—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime em que é recorrente João Baptista de Oliveira:

Não sendo procedente a nullidade allegada, relativamente ao sorteio dos jurados; porquanto do Edital a fls. 34 dos autos originaes se vê que 48 foram sorteados e convocados para a sessão, e si entre os 12 sorteados para o conselho de sentença, alguns ha que não figuram nesse Edital, é porque houve sorteio de Supplentes;

E não sendo a sentença recorrida contraria á evidencia dos autos:

Accordam negar provimento, confirmando, como confirmam, a mesma sentença, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos* P.—*Ribeiro de Almeida*, relator—*A. A. Cardoso de Castro* —*Manoel Murtinho*—*André Cavalcanti*—*H. do Espirito-Santo*—*Pedro Lessa*—*M. Espinola* —*Canuto Saraiva*—*G. Natal*—*Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

(Continúa).

—

Côrte de Appellação

SEGUNDA CAMARA

Dia 7 de janeiro de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES —ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 7 de janeiro de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco Pastor.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas, e sendo revel o infractor Francisco Pastor: Julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, J. J. Rodrigues. — Vistos, e estando provada a infracção de folhas, e não procedendo as allegações verbaes do réo Joaquim José Rodrigues: Julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Pinto da Silva. — Vistos, e tendo em consideração as razões de defesa oral comprovadas com o documento de fl. 13 e depoimentos de fls. 21 e 23, dos quaes se vê que o denunciado Manoel Pinto da Silva é o habitante, ha mais de dous annos, do predio de sua propriedade á rua de D. Polixena n. 78, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 e condemno a União nas custas.

Autora, a mesma; réo, Albano José Fernandes.— Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 200$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, João Rodrigues de Almeida.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Gonçalves da Fonte a Manoel Gomes da Silva Ferreira, por si e na qualidade de pai e tutor nato dos menores puberes Alice e Helena Gomes Ferreira e impuberes Alfredo e Heitor, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Antonio Gonçalves da Fonte e como executados Manoel Gomes da Silva Ferreira, por si e na qualidade de pai e tutor nato dos menores puberes Alice e Helena Gomes Ferreira e impuberes Alfredo e Heitor, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial. Antonio Gonçalves da Fonte, no executivo hypotecario que move a Manoel Gomes da Silva Ferreira e outros, estando feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. a expedição de editaes de praça, procedendo-se na fórma da lei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1909.— *F. M. Moura Escobar*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: — Sim, em termos. Rio, 21 de setembro de 1909. — *Costa Seabra.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo [illegible]

porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 25 de janeiro proximo, ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funcciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio assobradado, em fórma de *chalet*, no centro do terreno situado na travessa Affonso n. 4, antigo, e hoje n. 16, na freguezia do Engenho Velho, desta cidade; de construcção ligeira de tijolos. O terreno é separado da rua por um gradil de ferro com dous portões, limitado aos lados por uma cêrca de madeira, confinando nos fundos com a parede de outro predio. O terreno tem a largura, na frente, de 15,m00 e de fundo 41,m85, com a mesma largura; uma escada de pedra com corrimão e uma pequena varanda dão accesso sala de visitas, junto á esta sala ha um quarto; um corredor pequeno communica a sala de visitas com a de jantar e neste corredor ha dous quartos fronteiros; na sala de jantar ha outros quartos; tem mais um puxado que serve de cozinha, forrada e assoalhado, bem como as outras divisões da casa. O predio tem porão habitavel, cimentado, sem divisões. Mede o corpo da casa, de largura 7,m87 e de comprimento 10,m90; o puxado mede 5,m80 de comprimento por 4,m0 de largura. A casa tem agua e gaz e por baixo do puxado um bom tanque cimentado para lavar, privada ao lado e um pequeno gallinheiro; avaliado em 5:000$, preço por quanto vão os ditos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se estes e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Martins & Maia

Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que as contas de João Carneiro Pestana de Aguiar, na qualidade de ex-syndico da fallencia de Martins & Maia, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem pelo meritissimo juiz julgadas como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Fallencia de João Marques & Comp., successores

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que as contas de Angelino Simões & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de João Marques & Comp., successores, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem pelo meritissimo juiz, julgadas como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous, de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910.— O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de José Maria de Almeida

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Maria de Almeida que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as reclamações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Manoel Fonseca

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Manoel Fonseca que a assembléa foi addiada para o dia 13 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Rio, 30 de dezembro da 1909.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Fallencia de Manoel Fonseca

AVISOS AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Manoel Fonseca que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da fazenda denominada Santa Izabel, antiga Gangoninha, com todas as bemfeitorias e accessorios, situada na comarca de Theophilo Ottoni, penhorada a Bernardino Henrique de Queiroz, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Banco Hypothecario do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 1 de abril proximo futuro o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Fazenda denominada Santa Izabel, com 40 alqueires de terras contendo 30.000 pés de café mais ou menos, em bom estado, pasto, uma morada de casa assobradada, com uma porta e oito janellas de frente, coberta de telhas; uma casa coberta de telhas, com duas portas e uma janella de frente, em máo estado, para camaradas; uma assobradada para beneficiar café, com com roda movida por agua, com accessorios, em bom estado; uma casa para moinho, não funccionando, contendo, na mesma, pedra e moegas; um engenho de páo, estragado, com uma meia agua e uma gangorra, e no quintal da casa de morada um pequeno commodo para deposito de aguardente e mais duas casas, em bom estado, cobertas de de telhas, para colonos. Está avaliada em 30:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 30:000$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior.—*José Affonso Lamounier Junior.*

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos immoveis á rua Elias da Silva n. 115, antiga rua D. Pedro sem numero, em Cascadura, penhorados a Manoel Deocleciano Pereira dos Santos e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Bernardino Pereira Vieira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua do Lavradio n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 5:400$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento geral de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Grupo de oito casinhas, edificadas em centro de terreno, na antiga rua D. Pedro sem numero e hojo rua Elias da Silva n. 115, em Cascadura, construidas de tijolo e cal, paredes de frontal, assoalhadas de pinho ordinario e cobertas de telhas francezas, sem forro, cada casinha tem uma porta e uma janella de frente, com portadas de madeira, mede de frente 3m,45, por 4m,90, constando cada uma de uma sala com pequeno puxado servindo de cozinha. Está avaliado o grupo de casinhas em 4:000$; pequena casa nos fundos do mesmo terreno, com frente para a travessa Carneiro, construida de tijolo e cal, assoalhada, coberta de telhas francezas, com porta e janella para a travessa Carneiro, dividida em dous compartimentos e medindo de frente 6m,50 e de fundos 4m,40, tendo nos fundos uma meia agua, coberta de telhas francezas, dividida em pequeno quarto, que lhe serve de cozinha, e mais um tanque para lavagens, pequeno banheiro e latrina, sendo este de uso commum de todos os moradores. Está avaliada esta casa em 1:000$000. O terreno em

que se acham construidas as nove casinhas acima descriptas mede de frente, pela rua Elias da Silva, 13m,0 e pela travessa Carneiro 15m,0, achando-se nesta parte murado, com uma meia parede divisoria, alicerces para mais duas casinhas e com vãos para portas e janellas para a dita travessa, medindo de extensão por um lado 58m,0 e por outro lado 60m,0. Estão avaliados o terreno e bemfeitorias em 1:000$000. Importa a presente avaliação em 6:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 5:400$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de Janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevo. — *José Affonso Lamounier Junior.* (·)

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno á rua Duque de Saxe n. 59, penhorado ao espolio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, em autos de executivo hypothecario que lhe move a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da terceira vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 144:000$, preço por que vae á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na fórma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: predio assobradado, sito á rua Duque de Saxe n. 49, com oito janellas de peitoril, á frente, porta de entrada ao lado, com quatro janellas de peitoril, escadas de cantaria e grades de ferro; do outro lado, porta de sacada e quatro de peitoril, tudo de portadas de madeira, mede 21 metros de frente e 21 de fundo, um grande puxado, separado por um passadiço, que serve de accommodações interiores e de cozinha, tendo como dependencias casa para quartos de creados, cocheira e cavallariças, quarto de banho e lavanderia. O terreno que forma a chacara descripto pelos lotes 17 a 25 pela frente da rua Duque de Saxe, por onde mede 143 metros, e fundos até encontrar os terrenos de João Souto e Conde de Paraty, confrontando hoje com quem de direito for; acha-se situado na freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho. Está avaliado em 180:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 144:000$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Fallencia de Pacheco Borges & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Pacheco Borges & Comp. que as relações apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo de cinco dias os creditos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, scientifico aos mesmo credores que foi designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152 para a assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — O Escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De terceira praça com o prazo de 10 dias e segundo abatimento de 10 %, dos bens penhorados ao finado Manoel Cordeiro de Lima, representado por seus herdeiros, para pagamento de uma execução por custas

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça virem, que no dia 14 do corrente mez de janeiro, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, á Praça da Republica n. 25, o porteiro do auditorio, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre o preço de 567$ os bens penhorados ao finado Manoel Cordeiro de Lima, representado por seus herdeiros, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos, os quaes são os seguintes: terreno, barracão e caixa dagua, situados á rua Barão de S. Francisco Filho n. A 2. O terreno acima citado mede 8m,70 de frente 45m,50 de fundos, está fechado por folhas de zinco em máo estado, tem gozo de agua e de esgoto, tem uma caixa de agua com capacidade para 300 litros, mais ou menos, é arborizado e nos fundos tem um barracão tosco; o terreno, caixa de agua e barracão foi avaliado por 700$000. E vão a esta 3ª e ultima praça pela quantia de 567$, preço do segundo abatimento de 10 %, e quem o mesmo quizer arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de ser effectuada a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der o maior lanço offerecer sobre o preço de 567$000. E caso não haja licitantes para esta terceira e ultima praça, será o mesmo vendido em acto continuo, em leilão judicial pelo maior preço que alcançar. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 3 de janeiro de 1910. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo. — *Eliezer Gerson Tavares.* (·

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça para a venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, sito á rua Figueiredo n. 14, antigo 2 A, na Estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, penhorado por J. Pereira & Comp. a D. Joaquina Leal Ribeiro em acção de 10 dias, que contendem; passado a requerimento dos autores, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, Juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram esses autos de acção de 10 dias, entre partes, como A. A. J. Pereira & Comp., e, R. D. Joaquina Leal Ribeiro, que contendem. E por parte dos A. A. me foi apresentada a petição do teor seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria. Dizem J. Pereira & Comp., na execução que por este Juizo movem contra Joaquina Leal Ribeiro para pagamento da quantia devida, juros e custas em que foi a supplicada condemnada, que, tendo sido avaliado o immovel penhorado sito á rua Figueiredo n. 2 A, requerem os supplicantes a expedição de editaes de praça, com o prazo da lei, para a venda e arrematação do referido immovel. Nestes termos. P P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909. — O advogado, *Francisco Paulino Soares de Souza.* A cuja petição, foi dado o seguinte despacho: Sim. Rio, 16 de dezembro de 1909. — *Costa Ribeiro.* (Estava legalmente sellada). Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, em praça publica deste Juizo, que terá logar no dia 8 de janeiro de 1910, ás 12 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro, o official de justiça deste Juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o immovel referido, e constante da avaliação junta aos respectivos autos, a qual é do teor seguinte: Avaliação — Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria para avaliarem os bens penhorados por J. Pereira & Comp. a D. Joaquina Leal Ribeiro, nos autos de acção de 10 dias, em que os mesmos contendem entre si, e, em cumprimento do mandado junto, procederam á referida avaliação pelo modo seguinte: Predio assobradado em fórma de chalet, á rua Figueiredo n. 14, antigo 2 A, na estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, com duas janellas de frente e entrada ao lado, por onde tem duas portas e tres janellas, construido sobre alicerces de pedra, e paredes de tijolos dobrados, medindo de frente 7m,15 por 15m,75 de fundos, inclusive um puxado, dividido em sala de visitas, sala de jantar e tres quartos no corpo principal, e cozinha no puxado. Segue-se uma mina agua que mede 3m,65 de comprimento por 1m,65 de largura, dividida em tanque de lavar, deposito para lenha com caixa de agua e latrina. O referido predio tem porão que não é habitavel e está construido, afastado da face da rua, em um terreno que mede de frente 11m,20 por 35m,20 de fundos, cujo terreno é fechado nos lados por cerca de folhas de zinco e na frente por muro com gradil e portão de ferro. Dão ao predio e respectivo terreno o valor de 4:500$. Rio, 9 de dezembro de 1909. — *Manoel Francisco dos Santos Leão.* — *Luiz Teixeira Bittencourt Sá*. (Estava legalmente sellada). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente

sente edital de praça para a venda e arrematação do dito immovel acima descripto, que será affixado na fórma da lei, e mais dous de egual teor que serão publicados pela imprensa, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação á ré Maria Silva; com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Codigo Penal, a ré Maria Silva, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se a dita ré, pelo presente a intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes desto juizo teem logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 5 de janeiro de 1910. Eu, Lucio A. Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas de felicitações, pelo decreto que antecipou os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

«BELLO HORIZONTE, 4 — Rogo a V. Ex. queira acceitar as minhas mais sinceras congratulações pelo proximo restabelecimento da amortização da nossa divida externa, facto que nos foi communicado em telegramma do Sr. Ministro da Fazenda e que attesta eloquentemente o acerto da gestão financeira da Republica, a cujos destinos V. Ex. preside com grande superioridade de vistas. Attenciosos cumprimentos. *Wenceslão Braz*, presidente do Estado.

CURITYBA, 5 — Com mui viva satisfação, envio a V. Ex. sinceras felicitações por haver decretado que recomece no presente exercicio a amortização da divida externa, suspensa até junho de 1911, o que demonstra a prosperidade das finanças e eleva o credito e dignidade da nação. Respeitosas saudações a V. Ex. — *Xavier da Silva*, presidente do Estado.

LARGO DO MACHADO, 4 — Mil applausos pelo acerto politico financeiro do Governo de V. Ex. antecipando a amortização da divida externa. — Senador *Francisco Salles.*

AVENIDA, 4 — Cordiaes saudações pelo decreto restaurando o pagamento dos compromissos no estrangeiro. — *Joaquim Rocha.*

AVENIDA, 4 — Felicito a V. Ex. pela honrosa retomada dos pagamentos dos compromissos externos, demonstrativa do seguimento financeiro do paiz. — *Homero Baptista.*

AVENIDA, 4 — Apresento a V. Ex. as minhas felicitações pelo patriotico decreto referente ao pagamento da divida externa. — *Lauro Lino Freire.*

NICTHEROY, 4 — Brazileiro e fluminense, tenho a honra de felicitar a V. Ex. pela excelsa gloria da assignatura do decreto restabelecendo a solução normal dos nossos compromissos no estrangeiro. — *Octavio Kelly.*

LARGO DO PAÇO, 4 — Felicitações pelo inapreciavel serviço que acaba de prestar á Nação inteira, na sua vida interna e relações externas, bastante, si outros não existissem, para tornar assignalado e applaudido o governo de V. Ex. sobretudo nas classes conservadoras. — *Carlos Leite Ribeiro.*

ESTACIO DE SÁ, 4 — Digne-se acceitar minhas respeitosas felicitações pela iniciativa do Governo de V. Ex. determinando o restabelecimento da amortização da divida externa antes do prazo combinado com os credores inglezes, do modo altamente lisonjeiro para o credito do Brazil. Saudações. — *Candido Mariano.*

FLORIANOPOLIS — Congratulo-me com V. Ex., pela noticia de que o estado financeiro presente permitte fazer este anno o pagamento da amortização da nossa divida externa, que só devia começar em junho de 1911. Respeitosas saudações a V. Ex. — *Gustavo Richard.*

S. PAULO — A Junta Republicana felicita V. Ex. e o Governo da Republica, pelo restabelecimento do pagamento em especie da divida nacional, antes da terminação do prazo do *funding*. Saudações. — *Glycerio.* — *Pedro Toledo.* — *Manoel Pedro.* — *Bento Bicudo.* — *Raphael Sampaio.*

NICTHEROY — Congratulo-me sinceramente, com V. Ex. e com o paiz, pelo facto, de altissimo alcance para os creditos nacionaes, que é a volta á amortização da sua divida externa, muito antes de findo o prazo da moratoria. Affectuosas saudações. — *Arthur Lemos.*

S. JOÃO D'EL-REY — Em caracter de deputado federal e presidente da Camara Municipal local, apresento felicitações pela orientação financeira do Governo de V. Ex. e especialmente pela antecipação amortização da divida externa. — Saudações. — *Leite de Castro.*

AGUAS VIRTUOSAS — Felicito V. Ex. sabio, patriotico decreto, antecipando a amortização da divida externa, medida digna de applausos de todos os brazileiros, que, além de consolidar o credito nacional, mais recommenda o plano financeiro do benemerito Governo. Saudações. — *João Lisboa*, presidente do Conselho Deliberativo.

AVENIDA — Applaudimos com intenso jubilo o decreto de V. Ex. restabelecendo a amortização da divida externa. Acto acertado, ao mesmo tempo que eleva o credito financeiro do Brazil nos centros financeiros, honra sobremaneira, patrioticamente, do illustre estadista que com superioridade dirige os destinos da Republica. — *Tercio Moreiro.* *Arthur Bosisio, Pedro Bosisio, Paulo Bosisio, Americo Costa, Isaac Gallier, Reis Filho, Ernesto Siqueira.*

BOTAFOGO — Apresento a V. Ex. sinceros cumprimentos seu benemerito, patriotico acto, restaurando credito e finanças da Republica e gravando seu immaculado nome na pagina dos mais eminentes trabalhadores. — *Sylla Borralho.*

JUIZ DE FÓRA — Peço licença apresentar V. Ex. calorosas felicitações, decreto relativo antecipação amortização divida externa. Esse acto por si só satisfaz altas espectativas administradores, denota patriotismo Governo V. Ex. Congratulações. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

PARAHYBA — Felicito a V. Ex. pela patriotica resolução do Governo, que tanto elevará credito nacional, antecipando pagamento amortização da divida externa, encargo resultante contracto *funding*. Respeitosas saudações a V. Ex. — *João Machado*, presidente do Estado.

PAQUETÁ — Acceitai vivos applausos pelo nobre acto que acabais praticar antecipando pagamento nossos compromissos externos, retirando as nossas alfandegas da hypotheca, zelando assim carinhosamente sagrado patrimonio que nos legaram nossos avós, a honra nacional. Cordeaes saudações. — *Luiz de Andrade.*

PARAHYBA — Governo municipal desta cidade felicita V. Ex. por ter reassumido compromissos divida externa oriunda contracto *funding*. Respeitosas saudações. — *Octavio de Albuquerque*, prefeito. — *Antonio Soares de Pinto*, presidente do conselho.

ANTONINA — Camara Municipal Antonina manifesta francos applausos resolução de V. Ex. antecipar amortização divida externa, dispensando prazo *funding*. Respeitosas saudações. — *Lauro Loyola*, prefeito.

PRAÇA DA REPUBLICA — Parabens vosso acto antecipando pagamento divida externa. Saudações. Viva a Republica. — *G. Cruz.*

PORTO ALEGRE — Queira V. Ex. acceitar vivas saudações pelo restabelecimento dos pagamentos da nossa divida externa. — *Luiz Brigido*, delegado fiscal.

BOTAFOGO — Rogo a V. Ex. queira acceitar minhas sinceras congratulações pelo acto de V. Ex. sobre a amortização da divida externa, como tambem pelo facto de ser hoje o Brazil o possuidor do maior navio de guerra do mundo. — *David Neill.*

AREAL — Felicitações decreto antecipando pagamento compromissos externos. — *Alvaro Machado.* — *José de Almeida.* — *Vieira Junior.* — *Mello Rodrigues.*

PETROPOLIS — Envio a V. Ex. sinceras felicitações pela expedição do recente decreto que normaliza os nossos compromissos no estrangeiro e inicia para a nossa Patria uma nova phase de consolidação e confiança nos seus recursos. — *José H. T. Land.*

NICTHEROY — O decreto de V. Ex. de 3 de janeiro, estabelecendo a amortização de nossa divida externa, é uma honra para o seu aureolado nome e um titulo de gloria para os republicanos historicos. Parabens sinceros. — *Aureliano Abreu.*

BOTAFOGO — Centro Republicano da Lagôa felicita V. Ex. decreto restaurando antecipadamente amortização divida externa. E' assim que se faz governo moralizado, elevando credito e não com decretos fabulosos de emissões bancarias e papel moeda, que arruinam a Nação e desprestigiam a Patria. — Dr. *Alfredo Barcellos.*

PIRAQUARA — Camara Municipal desta localidade applaude acto Governo antecipando amortização divida externa suspensa até junho 1911, virtude contracto *funding*. — Prefeito Municipal.

OURO PRETO — Queira V. Ex. acceitar calorosos applausos cessação moratoria e inicio amortização antecipada divida externa. — *Lucio Santos*, presidente da Camara.

S. JOSÉ DOS PINHAES — Camara Municipal desta cidade applaude acto Governo antecipando amortização sua divida externa suspensa até junho de 1911 virtude contracto *funding*. Respeitosas saudações. — *Tobias Cruz*, presidente. — *Francisco Claudino.* — *Joaquim Machado.* — *Joaquim Franco.* — *Salvador Rosario.*»

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, 6º dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães districtaes, inspectoria de vehiculos, agentes e gabinete de identificação, commissarios de policia, escreventes, officiaes de justiça, pensões provisorias, praças de pret, montepios do exte-

rior e civil da guerra, pensões, 1º e 2º districtos das obras publicas, e no dia 10, 3º, 4º, 5º e 6º districtos.

Externato Nacional Pedro II—Resultado dos exames do dia 5 do corrente:

2º anno — Brenno Jayme Argolo Silvado, simplesmente dous em portuguez, quatro em francez, plenamente seis em geographia; Carlos Cesar de Andrade, simplesmente tres em portuguez, plenamente seis em francez, oito em geographia; Edgard de Souza Telles, simplesmente quatro em portuguez e francez, plenamente nove em geographia; Edmundo Bailly, simplesmente um em portuguez, plenamente oito em geographia; Eduardo de Figueiredo, plenamente oito em portuguez, simplesmente tres em francez, quatro em geographia; Elziario Motta da Costa, simplesmente dous em portuguez, tres em francez, quatro em geographia; Elisio da Silva Pinheiro, distincção em portuguez, francez e geographia; Floriano Ribeiro de Queiroz, plenamente sete em portuguez, oito em francez e geographia; Gustavo Cerção Braga, plenamente oito em portuguez, sete em francez, distincção em geographia; João Carlos Moreira Guimarães, simplesmente tres em portuguez e francez, quatro em geographia. Um reprovado em portuguez e dous em francez.

4º anno—Francisco Gomes Pereira Junior, simplesmente dous em desenho; Gaspar Tiburcio Ziese de Oliveira, simplesmente tres em latim, plenamente oito em desenho; Gastão Moitinho, simplesmente dous em desenho; Godofredo Brandão Graça, simplesmente dous em desenho; Horacio Bosan, plenamente seis em desenho; Izidro Borges Monteiro Netto, simplesmente um em latim, plenamente seis em desenho; Jayme de Azevedo Villas Bôas, simplesmente tres em desenho; Jorge Pereira Leite, idem; Julio Rocha, idem; Lourival de Andrade, simplesmente dous em desenho; Mario Camarada Motta, simplesmente tres em latim e desenho; Renato Lago, plenamente sete em latim; Octavio Alves de Mesquita, plenamente seis em latim, simplesmente tres em desenho; Cicero Nobre Machado, plenamente seis em latim. Trajano Furtado Reis, simplesmente tres em latim, distincção em desenho; Walter Gomes Franklin, plenamente sete em desenho. Nove reprovados em latim, dous em desenho.

5º anno—João Baptista Soares Montaury, simplesmente cinco em inglez; Mario Schulze, simplesmente dous em inglez; Odilon Sotter de Albuquerque, simplesmente tres em inglez; Olavo Duarte de Souza Aguiar, simplesmente dous em inglez; Paulo Goulart, plenamente seis em inglez, simplesmente um em allemão, simplesmente tres em grego; Oswaldo Freire Braga de Siqueira, plenamente seis em inglez.

Em exame realizado a 4 do corrente, Gustavo Augusto de Rezende, do 5º anno, foi approvado plenamente sete em inglez, e não simplesmente cinco, como foi publicado.

Escola Polytechnica — O resultado dos ultimos exames da primeira época do anno lectivo de 1909, hoje realizados foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 2º anno (Mechanica racional)—Approvados: plenamente, Edmundo Franca Amaral, grão 7; simplesmente, Julio Silveira, grão 4.

Um retirou-se e houve dous reprovados.

2ª cadeira do 3º anno (Mechanica applicada)—Approvados: com distincção, Jayme de Castro Barbosa, grão 10; plenamente, José Antonio Veiga Pedreira, grão 9, e Heitor Freire de Carvalho, grão 8.

Curso de Engenharia Mechanica (regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno—Estradas—Approvado plenamente, Euzebio Naylor, grão 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Corinthia*, para Durban, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Calderon*, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cadiz*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Paulista*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Galicia*, para Victoria, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Voltaire*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Desterro*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Golden Cross*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapuca*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guanabara*, para Espirito Santo, Caravellas, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Itacolomy*, para Currumuxatiba, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	981	604	1.585
Entraram	50	27	77
Sahiram	30	16	46
Falleceram	6	3	9
Existem	995	612	1.607

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 766 consultantes, para os quaes se aviaram 876 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes, 150 operações, 118 curativos, 36 applicações electro-therapicas e 37 applicações hydro-therapicas.

No dia 5 de janeiro de 1910:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	995	612	1.607
Entraram	32	23	55
Sahiram	20	18	38
Falleceram	1	3	4
Existem	1.006	614	1.620

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 426 consultantes, para os quaes se aviaram 629 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes, 83 curativos, 23 operações, 41 applicações electro-therapicas e 46 applicações hydro-therapicas.

— E no dia 6:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.006	614	1.620
Entraram	28	15	43
Sahiram	30	8	38
Falleceram	5	5	10
Existem	999	616	1.615

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 573 consultantes, para os quaes se aviaram 701 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes, 30 curativos, tres operações e 21 applicações electro-therapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 5 de janeiro de 1910, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes	32
Estrangeiras	6
	38
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	12
	38
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	12
	38
Indigentes	11

— No dia 6, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	25
Estrangeiras	8
	33
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	12
	33
Maiores de 12 annos	13
Menores de 12 annos	20
	33
Indigentes	13

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — **Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.**

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	763.14	24.5	31.4	25.6	18.66	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Natal	762.00	28.4	29.9	23,9	19.46	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	76?.38	27.8	27.0	24.6	19.08	Quasi nublado	Bom	ESE	5	..
...zeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ecó	—	—	27.5	23.3	—	Nublado	Máo	ESE	3	Chuva
Ar.ca u	764.05	26.1	29 0	24.0	20.70	Nublado	Incerto	SE	5	Nev. ten.
S. Salvador	763 88	25.9	28 4	23.4	19.41	Meio nublado	Bom	SE	2	..
...ntina	763.80	27.7	30.0	22.5	19.33	Meio nublado	Muito claro	SE	3	..
...petité	761.95	19.3	26.0	16.8	15.69	Nublado	Encoberto	ESE	4	..
...héos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...uyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...beraba	763.02	25.0	29.0	22.5	19.44	Limpo	Bom	NNE	3	..
...ctoria	765 28	25.5	31.2	22 0	21.07	Meio nublado	Bom	NE	1	Nev.ten.alto
...rbacena	761.44	20.6	28.7	16.0	16.21	Nublado	Muito bom	NE	8	..
...iz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	763.30	25.2	27.4	22.1	16.61	Quasi limpo	Bom	N	2	..
...ampinas	762.39	27.4	30.5	18.2	14.74	Quasi limpo	Muito bom	NE	1	..
S. Paulo	762.71	22.4	31.0	16.0	12.66	Quasi limpo	Incerto	NE	1	..
...antos	763 38	27 0	26.5	22.9	20.14	Quasi limpo	Bom	NE	1	..
...uarapuava	761.48	21.8	28.0	12.0	14.95	Nublado	Encoberto	N	2	..
...urityba	762.75	21.9	30.0	15.2	15.85	Quasi nublado	Bom	E	1	..
...aranaguá	762.78	26.8	27.5	12.8	19.50	Meio nublado	Bom	NE	2	..
...orianopolis	762.85	24.3	25.0	22.8	19.10	Nublado	Incerto	N	4	..
...osadas +	761.00	27.0	37 0	20.0	16.58	Limpo	—	NE	1	..
...orrientes +	760.20	25.0	38.0	23.0	19.65	Nublado	—	NW	1	—
...equy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...nta Maria	763.55	24.5	28.0	23.5	19.03	Nublado	Máo	E	5	Chuva
...orto Alegre	759.69	27.2	31.2	26.1	19.06	Nublado	Encoberto	ENE	2	..
...órdoba +	760.50	21.0	27 0	15.0	13.52	Nublado	—	Calma	0	—
...gé	761.13	19.7	24.5	14.5	10.68	Nublado	Incerto	W	4	Chuviscos
...Grande	758.48	26.6	30.0	22.4	18.67	Nublado	Encoberto	W	1	Nev.ten.baixo
...endoza +	758.70	23.0	24.0	9.0	19.89	Limpo	—	NE	1	—
...osario +	760.59	24.0	29.0	17.0	14.94	Limpo	—	Calma	0	—
...ontevidéo	758.40	24.0	24.0	20.0	17.01	Meio nublado	Incerto	NW	2	Chuva
...uenos Aires +	760.90	24.0	29.0	20.0	18.43	Meio nublado	—	NE	1	—

OCCURRENCIAS

Em Santos chuviscou e relampejou hontem, ao anoitecer.

Em Paranaguá choveu e trovejou ao NE no correr da noite de hontem.

Em Florianopolis chuviscou hontem, no correr do dia.

No Rio Grande chuviscou hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12°.0 e em Paranaguá com 12°8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.561

A Aktiengesellschaft Paulanerbräu Salvatorbrauerei, estabelecida em Munich, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra « Paulaner », que serve para distinguir os seguintes artigos de commercio da depositante: Cereaes, cevada, grelos de cevada, malte, malte de caramelo, malte de côr, legumes, sementes, gengibre, cevadinha, batatas, aveia, leguminosas, hervas, forragem, fructas, cebolas, alimento para passaros, lupulo, bagaço de fructas, rebentos de plantas, flores picadas, cogumelos, nozes, madeira, peixes, cola de peixe, caranguejos, aves, mel, cera, caça, tinturas alcoolicas, soda de branqueamento, borax, pós efervescentes, sal de fontes, preparado para clarear cerveja, polvilho, dextrina, desinfectantes, preparados para preservar de ferrugem, preparados para conservar alimenticios, preparados para lavar roupa, agua para tirar nodoas, ether de fructas, amidon, amidon de milho, preparados com amidon, agua florida, soda, amidon de arroz, amidon de trigo, oleo de alcatrão, graxa, argamassas, anil, preparados pharmaceuticos e medicinaes, remedios, tecidos para ligaduras, preparados de hemoglobina, gomma para dar lustro, apetrechos de illuminação, fornos, ventiladores para aposentos, papel de embrulho, palha de garrafas e outra, papel e junco, palha trançada, esteira, enveloppes, lamina de estanho, capsulas, chumbo, trançados de canhamo, farinha de osso, folha de zinco, sinetes a fogo, redes de arame, barris de metal, arco de tonneis, arame de garrafas, fechos de garrafas, garfos, cabides, vasilhame, grampos, sacca-rolhas, facas, padrões, pás, porta chapéos, parafuzos, grampos de segurança, folhas de tanoeiro, grampos para toalha de meza, corta-charutos, vasadores, carruagens, tintas, materias corantes, madeiras corantes, couro, artigos de couro, vernizes, appreturas para couro, massa de calafate, adhesivos, ale, cerveja, cerveja sem alcool, cerveja de trigo, ingredientes da cerveja, ingredientes de bebidas, elementos da cerveja, cerveja dietetica, hygienica, cerveja corante, cerveja de malte, bebidas com pouco alcool, bebidas sem alcool, comestiveis, cerveja fortificante, extracto de malte, Porter, Gingerale, Champagne, vinhos espumantes, vinhos em geral, vinho de mel, etiquetas, calendarios, cartões, cardapios, emblemas, bandeiras, transparentes, cartazes, taboletas, reclames, aros de charutos, copos, cantaros, tampas de copos de cerveja, vasos, travessos, pratos, chicaras, terrinas, latas para assucar, assucareiros, artigos de vidro, cinzeiros, palmatorias, vidraças, garrafas, lavatorio, bacia de lavatorio, tulipas, bolças de fumo, estojo para charutos e cigarros, pastas para jornaes, aguas gazosas, mineraes (Sauerbrunnen) naturaes e artificiaes, productos de fontes, sáes para banho, aguas para banho, bebidas com acido carbonico, limonadas, xarope espumante, limonadas espumantes, tubos de borracha, isqueiros, bolsas de viagem, malas, chapéos de sol e chuva, bengalas, briquettes, oleo de osso, parafina, estearina, lanolina, vaselina, oleos para fins technicos e gorduras, velas, velas de cera, artigos de tanoeiro, aduellas, latas, barris de madeira, caixões, madeira para caixões, páos para caixões, engradados, cestos, aguidal, caçambas para leite, rolhas, cavaletes, quadros, armações, venezianas de enrolar, balanças, bucetas, argolas de guardanapos, batoque, vitrinas, phosphoros, caixas para fumo, cachimbo, peças para encher cachimbos, armario para fumo, chifres para conter bebidas, barris envoltorios, palitos, paliteiros, porta-jornaes, estante de jornaes, caixas de charutos e de cigarros, armario de charutos e cigarros, latas para charutos, piteiras de charutos e cigarros, guarda-pontas de charutos, porta-phosphoros, caixa de phosphoros, automatos vendedores, balanças, ferramentas, cinzeiros, canecas, vasilha de folha, garrafões, isqueiros chimicos, electricos, mecanicos ou automaticos, geleiras para garrafas, vasilhas, jarros, cangirão, colheres, pinças para assucar, galheteiros, porta cardapio, pimenteiro, saleiro, moleira, guarda fogo, tonnel grande e pequeno, syphon, ferramenta e apparelhos para fabricar productos de fumo, tamborete, cadeiras, mesas, bancos, porta-chapéos de chuva e sol, cabides, escarradeiras, brinquedos automaticos, automatos de musica e outros instrumentos de musica, massa de Anchovis, ostras, preparados auxiliares do confeiteiro, sopas, sopas em capsulas, manteiga, champignon, cachou, chicoria, manteiga de côco, leite de côco, gordura de côco e preparados da mesma, massa de creme, barras de creme, ovos, comidas de ovos, fructas em calda, gelo (natural e artificial), preparados de clara de ovos, substitutivos para o extracto de carne, molhos de carne, tempero de caldo de carne, vinagre, essencia de vinagre, xarope de figo, mel de funchos, peixes (defumados, seccos, marinados), escabeche de peixe, comidas feitas com peixe, carne (fresca e secca), caldo de carne, extracto de carne, farinha de carne, succo de carne, comedorias de carne, artigos de carne, forragem em pó, preparados de forragem, vinagre de fructas, pastilhas de fructas, succo de fructas, peito de ganso, gelatina geléas, temperos de legumes, preparados de cereaes, temperos, preparados de temperos, aveia mondada, preparados de aveia, levedo, lagosta, unhas de lagosta, queijos, caviar, farinha para creanças, farelo, compota, leite condensado, passas de Corintho, Kornedbeef, preparado de caranguejo, manteiga artificial, gordura alimenticia artificial, macarroni, rebentos de malte, chocolate de malte, amendoas, massa de amendoas, preparados de amendoas, margarina, medula, marmelada, massapão, pó de engorda, mayonaise, farinhas, leite, albumina de leite, preparados de leite, productos do moinho, fructas (seccas, torradas, em calda), oleo, margarina, *pains*, farinha de rôsca, peptona, pimenta, manteiga de plantas, albumina de plantas, gorduras albuminosas de plantas, gorduras de plantas, oleos alimenticios de plantas, pastilhas de hortelã pimenta, pickels, pós para pudim, coalhada, creme de leite, misturas com creme de leite, artigos de fumeiro, carne defumada e de salmoura, farinha de arroz para forragem, saladas, sagú, tapioca, sal, sardellas, manteiga de sardellas, molhos, molhos temperados, extracto de molhos, papa de molhos, preparados de molhos, animaes para o corte, presunto, banha, chocolate, mostarda, xarope de chocolate, centeio, toucinho, banha, oleo de meza, temperos de meza, sopas, accessorios para sopas, extracto de sopas, sopa em comprimidos, equivalentes de sopas, tempero para sopas, sopas preparadas em conservas, massas, traganto, truffas, baunilha, artigos de salchicharia, assucar, papelão papel, artigos de papel, moldes de papel, enveloppes, photographias, cartões postaes com e sem vistas, papel de carta, flores artificiaes, barris de papelão, envolucros de fumo, saccos de papel para charutos e cigarros, papel de cigarros, tubos de papel para cigarros, tubos para guardar charutos, livros de figuras, artigos de cotillon, medalhas, artigos impressos, jornaes, livros de pintura, modelos de pintura, material para escrever e pintar, medalhas, musicas, tintas, nankins, tintas para pintar, mascaras, vestimentas de mascaras, sabões, preparados de sabões, pós de sabão, pomada para barba, baryum, tintura para cabellos, oleos para cabellos, agua para cabellos, agua para a cabeça, agua para a bocca, cosmeticos, perfumarias, perfumes, pomadas, pós de arroz, preparados de toilette, aguas de toilette, pastas para dentes, jogos sobre taboas, jogos de cartas, dados, bilhar, alcatrão, papelão para telhados, fumo sem preparo, fumo para mascar e fumar, tabaco, rapé, guarnições para o assoalho e paredes, cortinas, reposteiros, tapetes, sanefas, cortinados, oleados, relogios, pannos de carruagens, toalhas, saccos para lupulo, saccos, guardanapos, toalhas de mesa, roupas, barracas, pannos de barracas, fitas para charutos. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Buschmann & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 23 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.561, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

—

N. 2.562

Ferdinand N. Mayer, domiciliado em Vienna (Austria) apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, tendo sobre fundo preto os seguintes desenhos de côr branca: uma circumferencia no centro, encimada por uma facha de extremidades onduladas, trazendo esta inscriptas as palavras «Pearl» e «Buttons» respectivamente á esquerda e direita da circumferencia; na base do rotulo acham-se á esquerda dous floretes cruzados e uma ellipse; a direita dous floretes cruzados e uma ellipse com a inscripção: «20 Lin».

Esta marca serve para distinguir botões de madreperola da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909. — Por procuração, *Buschmann & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 18 de novembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sobre n. 2.562, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

—

N. 2.567

A firma Gugini Bertamino, fabricante, domiciliado em Genova, Italia, apresenta a marca supra, que consiste em duas circumferencias concentricas emcimadas pelas palavras «Gugini Bertamino» e tendo no centro uma aguia de azas abertas, cujas pontas vão alem das circumferencias citadas, de bico aberto e pousada sobre um monogramma composto das lettras C e B, ladeado á esquerda pelas palavras «Marca Di» e a direita «Fabrica». Abaixo das circumferencias se lê a palavra «Geno» e as palavras «Conserve Alimentari». Esta marca serve para distinguir Conservas Alimenticias de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.567, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado está o carimbo da Junta.)

N. 2.568

A firma Fratelli Poncini fu Antonio, domiciliada em Scurzolengo, d'Asti, Italia, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo que tem á esquerda um emblema composto de um escudo de nobreza, cercado pela parte inferior de medalhas, em torno do qual por entre estas vê-se um ramo de videira, com cachos de uvas. Em baixo encontram-se as palavras «Marca registrada» em caracteres pequenos. A' direita do emblema, ao alto, horizontalmente, encontram-se as palavras: «Productori Vini» e logo abaixo «Fini»; abaixo desta palavra, diagonalmente, no rotulo se acham as palavras «Filli Poncini fu Antonio» e parallelamente a estas palavras «Scurzolengo» e abaixo as palavras «d'Asti-Italia». Esta marca serve para distinguir vinhos de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909. Por procuração, *Buschmann & C.°* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.568, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.483

M. J. Machado Rebello, estabelecido á rua S. Pedro n. 301, adopta para distinguir cigarros, charutos e fumos de seu fabrico e commercio a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Cigarros Indiana», escripto em um rotulo guarnecido de bordaduras, lendo-se mais os seguintes dizeres: «Caporal» e outros explicativos da firma referente e séde de seu estabelecimento. A referida marca poderá variar em cores e dimensões, afim de garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio. Utilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.—M. J. Machado Rebello.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia .. de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.483, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.* (Acha-se ao lado o carimbo do Junta Commercial.)

Certifico que a marca registrada por Luiz [illegible]anna & Comp., na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 631, denominada «A [illegible]rativa», em um triangulo, para distinguir miudezas, foi depositada nesta Junta em 30 do mez ultimo, acompanhada do *Jornal do Recife*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910.—*Honorio Campos*, official-maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de janeiro de 1910:

Em ouro...	160:315$073	
Em papel....	258:130$622	418:445$695
Renda arrecadada de 1 a 7 de janeiro de 1910......		1.397:052$143
Em igual periodo de 1909..		1.305:927$073
Differença a maior em 1910		91:125$070

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de janeiro de 1910

Interior..........		16:863$024
Consumo:		
Fumo........	5:627$000	
Bebidas........	8:951$000	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.......	1:5[illegible]4$000	
Velas..........	1:500$000	
Perfumarias...	68[illegible]$000	
E. pharmaceuticas.........	1:616$[illegible]00	
Vinagre.......	238$[illegible]00	
Conservas.....	1:000$000	
Chapéos.......	1:0[illegible]0$000	
Tecidos........	20:[illegible]5[illegible]$000	
Bengalas......	19[illegible]$000	
Registro......	320$000	55:5[illegible]3$[illegible]00
Extraordinaria.............		3:685$540
Deposito................		90$000
Renda com applicação especial....................		100$543
		76:302$507
Renda de 1 a 6 de janeiro de 1910.................		279:623$984
		355:925$491
Em igual periodo do 1909...		245:086$943

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

São convidados a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, sob pena da perda da caução de 5:000$, os proponentes Antonio de Almeida, Companhia Centro Pastoril do Brazil e Souza & Torres, afim de assignarem respectivamente os contractos dos grupos 2º—farinha de trigo; 4º—leite fresco e 7º—aves e ovos.

Directoria de Contabilidade, em 7 de janeiro de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director-geral.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha.
Grupo n. 2 — Calçado.
Grupo n. 3 — Artigos de vestuarios.
Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.
Grupo n. 5 — Legumes.
Grupo n. 6 — Peixe.
Grupo n. 7 — Artigos de illuminação e apparelhos incandescentes.
Grupo n. 8 — Lavagem e engommado de roupa.
Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as dos grupos ns. 2, 7 e 9, e as demais de 300$000.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição, entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.* .)

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Externato Nacional Pedro II

Segunda-feira, 10 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

3º anno — (Portuguez e inglez) Adorbal Macedo, Alberto Terra, Alvaro Fonseca, Amarillo Cortez, Annibal Mattos, Annibal Babo, Antonio Fialho, Antonio Bittencourt,

Antonio Paula Ribeiro, Argemiro de Souza, Ary Noronha, Bernardino Fonseca Filho, Carlos da Silva Araujo, Edgard Pengo e Euclydes Vianna.

4º anno — (Historia geral e grego) Alberto Coelho, Adalberto Montenegro, Alberico Couto, Alcino Chavantes, Alfredo Figueiredo, Antonio da Costa, Attalo Almeida, Candido Cunha Lobo, Carlos Manhães, Carlos de Figueiredo, Cicero Machado, Cyro Farias, Decio Parreiras, Euclydes da Rocha e Eumenes de Mello.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 7 de janeiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juros 5 %, n. 30.523, do emprestimo de 1895, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de janeiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, scientifico aos Srs. 2os tenentes recem promovidos que devem comparecer a esta Escola, em segundo uniforme, terça-feira, 11 do corrente, ao meio dia.

Escola Naval, 7 de janeiro de 1910.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

De ordem do Sr. vice-almirante director, faço publico que nesta data é aberta a inscripção para amatricula para oito vagas do curso de marinha, 28 do curso de machinas e para os cursos annexos.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

1ª, que é brazileiro;

2ª, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3ª, que a sua idade, para matricula no curso de marinha, está comprehendida entre 15 e 18 annos, para o curso de machinas entre 12 e 18 annos, e para os cursos annexos, entre 18 e 25 annos;

4ª, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessaria á vida do mar;

5ª, que, finalmente, está approvado pelo Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes materias:

Para o curso de marinha: Portuguez, francez, inglez, geographia, especialmente do Brazil, historia especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Para o curso de machinas e annexos: Portuguez, francez, inglez, noções de geographia e historia geral, arithmetica, algebra, geometria plana e trigonometria rectilinea.

Além das condições acima estabelecidas para os candidatos á matricula no curso de marinha, haverá exame de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em provas graphicas de desenho geometrico elementar, que será feito na escola, de accordo com o programma para esse fim organizado.

A inscripção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feita mediante requerimento ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos candidatos, e instruidos dos documentos que comprovem as condições acima estatuidas.

Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula no curso de marinha deverão declarar que acceitam as responsabilidades estabelecidas pelo art. 22 do actual regulamento, os do curso de machinas as do art. 23 e os dos cursos annexos as dos arts. 37, 209 e 232.

Os candidatos á matricula nos cursos annexos, além das condições acima citadas, deverão apresentar prova de identidade de pessoa.

Os candidatos á matricula no curso de machinas e annexos, que não tiverem exames das materias exigidas, poderão prestal-os nesta escola.

A inscripção será encerrada no dia 31 do corrente mez.

Escola Naval, 7 de janeiro de 1910.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Ferragens, moveis, sirguaria, madeiras e couros

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde de 9 do corrente mez, para acquisição de artigos dos generos acima mencionados.

Alpheu da Costa Doria, agente de compras. (.)

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Expediente e couros, no dia 7;

Madeiras e materiaes, em 13;

Tintas, drogas, broxas e vernizes, a 18;

Metaes e ferragens, no dia 24;

Limas, parafuzos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até a vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39 de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500$ que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.—*Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do Exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (*

Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 12 do corrente, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1910.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1º

A qualidade da madeira que fornecerá em menor numero.

2º

A quantidade a fornecer por mez e logar da entrega.

3º

O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

4º

O fornecimento deverá ser até o maximo de 20.000 [illegible].

Os proponentes farão um deposito prévio de 200$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Inspecção, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta Secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta fôr acceita fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que acceitam as condições regulamentares existentes na Secretaria da Inspecção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concurrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (*

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de dezembro, foi de 277,04 réis, por metro cubico, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 7 de janeiro de 1910.— O contador, *Rodolpho Riegel*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, a concurrencia para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, convocada por edital de 21 de dezembro ultimo para o dia 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1910.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (·

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director. (·

Junta Commercial

SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres.—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Goulart e Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 20 de dezembro corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes da semana de 13 a 18 e dos fretes dos embarques de café.—Archive-se.

Requerimentos:

Antonio Fernandes da Cunha, portuguez, para ser admittido á matricula de negociante.—Passe-se carta.

De Mannesmannsohren-Werke, Allemanha, para o registro da marca MW, que distingue os tubos de aço sem costura, de sua fabricação.—Deferido.

De Pedro Pinto, para o registro da marca «Coral», que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De M. J. Machado Rebello, para o registro da marca «Indiana», que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De C. Rodrigues & Comp., para o registro da marca «Cinema Patria», que distingue as fitas cinematographicas de seu commercio.—Deferido.

De Seabra & Comp., para o registro das duas marcas «Barrozo-Tamandaré» e «Alexandrino-Rumo ao Mar», que distinguem fazendas de seu commercio.— Deferidos.

De M. Mourão & Comp., para o registro da marca «Olha a carinha d'elle», que distingue o sabão de sua fabricação.—Deferido.

De Aktiengesellchaft Pawlanerbräu, para reconsiderar o despacho que indeferiu o registro da marca «Schutz Marka».—A Junta mantem o despacho anterior.

De Barclay & Barclay, Duffz Malt Wuiskey & Cº, Abel & Comp., A. J. da Motta, Companhia Manufactura Progresso, B. Sanmartin e Honorio do Prado, para o deposito das marcas, registradas nesta junta sob os ns. 2.503 a 2.508, 6.394, 6.397 a 6.399 e 6.402.—Deferidos.

De Nogueira & Salvador, para o deposito da marca n. 32, registrada na Junta Commercial do Pará.— Deferido.

De Manoel de Macedo, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 862.—Deferido.

De Castro & Comp., Mello, Pollnitz & Comp., para o deposito das marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.209 e 1.214.—Deferido.

De Luiz P. Anaya & Comp., para o deposito das marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.378 e 1.379.—Deferido.

De D. Mario Crabot de Carabá, para archivar-se o *Diario Official* em que vem publicada a transferencia da marca n. 6.179.—Deferido.

De Gallard & Lamothe, para annotar no registro de sua marca, sob n. 6.452, que ella só é destinada a distinguir o sabão de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Brazileira de Electricidade *Siemens-Schuckertwerke*, para ser archivada a autorização da continuação de seu funccionamento na Republica.—Deferido.

Da Companhia de Seguros contra o Fogo *L'Union*, para serem archivadas as alterações em seus estatutos.—Deferido.

De Luiz Barbosa & Comp., Gomes & Azurara, Araujo & Pereira, Silva & Comp., e Elmundo Teltscher & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferido.

De Saraiva & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Archive-se com o sociedade collectiva, visto assignarem todos os socios a firma social.

De Tavares & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma, por existir identica, registrada sob o n. 2.184.

De Ribeiro dos Santos & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De G. Lopes & Comp., Paranhos & Ferreira, Ribeiro & Teixeira, Affonso Ferreira Martins & Irmão, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De F. Schmidt & Comp., para o distracto de sua firma social.—Declarem qual a parte de capital que retira o socio Schmidt.

De Domingos Teixeira, João Oliveira Lourenço, J. Ferreira de Almeida, M. H. Silva, Teixeira Costa & Comp., J. Sá & Comp., Gallard & Lamothe, Costa Nunes & Comp., Bastos, Fontes & Comp. e J. Miragaya & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Sampaio & Adelino, Alves, Irmão & Comp., J. Domingues da Silva & Coelho, e A. Guimarães & Comp., para annotar no registro de suas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos: o dos primeiros, para os ns. 26 e 28; o dos segundos, para o n. 175; o dos terceiros, para o n. 180 e o dos quartos, para os ns. 258 e 260.—Deferidos.

De Marcondes & Comp., para annotar no registro de sua firma a fundação de uma filial, á rua dos Andradas n. 9.—Deferido.

De Manoel Teixeira da Cunha, A. Gomes & Comp., A. de Oliveira Braga, para annotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos; o do primeiro, para a rua Marechal Floriano n. 75, o dos segundos, para a rua Haddock Lobo n. 248, e o do terceiro, para a rua General Camara n. 96.—Deferidos.

Mandou-se archivar os estatutos do Syndicato dos Agricultores do Brazil e bem assim a lista dos socios.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de dezembro de 1909.— O official maior *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 5/32	15 1/64
» Pariz..............	$630	$638
» Hamburgo........	$776	$786
» Italia..............	—	$637
» Portugal..........	—	$331
» Nova York........	—	3$302
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas idem, idem, 1:000$.........	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..................	1:005$000
Ditas idem, idem, 1909, nom...	980$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..............	178$000
Ditas idem, idem, de 1906, nom..	181$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 %, nom.........	700$000

Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	825$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	79$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro	95$000
Banco do Commercio, integ.	125$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %.	15$250
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil	280$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	198$000
Debs. da Companhia *Jornal do Brazil*	183$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	180$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial	205$000

Vendas por alvará

1/2 apolices geraes de 5 %, 1:000$	997$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e cotação official na Bolsa o emprestimo de 300:000$ contrahido pela Companhia de Transporte e Carruagens, dividido em 1.500 obrigações do valor nominal de 200$ cada uma e juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos, em abril e outubro, sendo as de ns. 1 a 700 ao portador, e 701 a 1.500 nominativas [illegible]

Na secretaria desta Camara, ficam archivados os exemplares das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Congresso dos Proprietarios

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO CONGRESSO DOS PROPRIETARIOS

Aos 28 dias do mez de novembro de 1909, ás 2 horas da tarde, na sala da frente do predio n. 67, na rua do Carmo desta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em virtude do convite feito no *Jornal do Commercio* de 19, 24 e 28 do corrente mez por deliberação da directoria os socios da associação do Congresso dos Proprietarios, como se verifica do livro de presença, onde accusa o comparecimento dos mesmos em numero de 73: o digno 2º secretario do directorio o Sr. Euzebio José Alves, da cadeira da presidencia disse que, achando-se presente numero legal de socios para as deliberações urgentes e inadiaveis que a sociedade precisava resolver, ia-se começar os trabalhos da sessão extraordinaria, pelo que propunha para presidil-os o socio major Luiz de Andrade.

Acceita por unanimidade a proposta, assumiu a presidencia o Sr. major Luiz de Andrade, que convidou para secretarios os Srs. Manoel de Almeida Caçaes e José João Martins Carneiro e em seguida declarou que a actual sessão extraordinaria, de conformidade com o annuncio de convocação, tinha por principal objectivo modificar algumas lacunas de que muito se resentem os estatutos da sociedade e que perturbam o seu regular funccionamento, mencionando entre ellas o modo pelo qual está constituido o conselho deliberativo, composto de 25 membros, numero esse difficilimo de se reunir em sua maioria para resolver e deliberar sobre as altas funcções que lhe competem; assim, não havendo sobre a mesa expediente algum, daria a palavra ao socio que quizesse della usar para os interesses sociaes.

O socio Sr. Raphael Ferreira da Silva pediu a palavra, que lhe foi concedida, e disse: «A falta que acabava de ser descripta pelo digno Sr. presidente da mesa era real e de ha muito que grande numero de associados já tinha feito as mesmas observações, sendo todos accordes que carecia uma reforma completa nos estatutos, para que a sociedade pudesse desassombradamente proseguir nos intuitos nobres e elevados para o que foi constituida, tendo sido objecto de suas cogitações bem como de outros associados que o auxiliaram, apresentava o projecto de reforma dos estatutos, que assim elaboraram, e pedia ao Sr. presidente que o submettesse á apreciação da assembléa.

Foi presente á mesa e lido pelo Sr. 1º secretario o seguinte:

« Projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos da Associação Congresso dos Proprietarios, suppressão de outros e accrescimo de novos. »

Art. 5.º Onde se diz: « ao conselho deliberativo » diga-se: « á directoria » e accrescente-se paragrapho unico, para dar á sociedade o verdadeiro caracteristico de representante de uma classe, « só será admittido como socio o individuo que fôr proprietario ou arrendatario de predios nesta Capital Federal ».

Art. 6.º Accrescente-se *in fine*: « As avenidas, estalagens e casas de commodos ou pensões serão classificadas no segundo caso deste artigo.

Paragrapho unico. O socio para ser admittido pagará uma joia de 10$ e bem assim um trimestre de mensalidade adeantado si pertencer á tabella dos que pagam 5$ mensaes e dous trimestres si pertencer á de 2$000 ».

Art. 8.º Accrescente-se *in fine*: « o titulo de socio honorario será concedido pela assembléa geral áquelle dos associados que tiver prestado relevantes serviços á associação ».

Art. 9.º Onde diz: «dous trimestres» diga-se: «um trimestre» e accrescente-se:

«Paragrapho unico. Ao socio que provar ter concorrido para a sociedade com 30 associados, pontuaes em suas mensalidades, pelo menos em seis mezes, será passado o titulo de « socio remido », ficando, portanto, isento do pagamento de sua contribuição, dessa data em diante, sem prejuizo das regalias que já possuia na Sociedade. Tambem com iguaes direitos, se dará o titulo de socio remido ao que fizer um donativo á sociedade, em dinheiro, de quantia não inferior a 500$000.

Art. 10. Será substituido pelo seguinte: «A sociedade será administrada por uma Directoria composta de cinco membros; sendo: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, e thesoureiro, eleitos em assembléa geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, e servirão por dous annos, podendo ser reeleitos».

Art. 11. Fica assim redigido: «A eleição para os cargos da directoria será effectuada pela assembléa geral no decurso do mez de janeiro de cada anno respectivo, sendo que a proxima reunião para eleição da directoria terá logar durante o mez de dezembro de 1911».

Art. 12. Accrescente-se *in fine* «quando o estado financeiro da associação o permittir».

Art. 13. Ficará assim substituido: «A directoria reunir-se-ha em sessão quando os interesses sociaes o exigirem, e de cada reunião se lavrará uma acta na qual constarão as resoluções tomadas».

Art. 15. Será assim redigido. «Compete especialmente ao presidente como orgam da directoria:

a) representar officialmente o Congresso em todas as suas relações, quer perante o Governo Federal, Conselho Municipal, Intendencia ou Prefeitura, Saúde Publica e autoridades administrativas, quer perante qualquer autoridade judiciaria, em juizo ou fóra delle, podendo, para tal fim, constituir mandatario em nome da associação, de accôrdo com a directoria;

b) presidir as reuniões das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, as da directorias e aquellas em que a directoria funccionar conjunctamente com o Conselho Fiscal;

c) apresentar á assembléa geral dos associados em sua reunião ordinaria, em nome da directoria e por ella previamente approvado, o relatorio annual dos negocios sociaes»;

d) convocar a directoria e conselho fiscal sempre que julgar conveniente ouvil-os em assumptos referentes á associação;

e) rubricar os recibos de mensalidades, a cargo do thesoureiro, assignar juntamente com o director-thesoureiro os cheques para retirada de dinheiros em conta corrente;

f) nomear e demittir empregados.

Paragrapho unico. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 16. Ficará assim redigido: «Compete ao 1º secretario:

a) a redacção das actas da directoria e daquellas em que ella funccionar conjunctamente com o conselho fiscal;

b) a correspondencia e archivo da sociedade;

c) ter sob sua guarda os livros da sociedade e fiscalizar a escripturação [illegible]

d) assignar, na ausencia do presidente, conjuntamente com o thesoureiro, os cheques para retirada de dinheiros em conta corrente;

e) conferir e visar os documentos [illegible] de serem submettidos á rubrica do presidente;

f) substituir o presidente ou vice-presidente nos seus impedimentos.

Ao 2º secretario compete substituir o 1º nos seus impedimentos.

Art. 17. Ficará assim redigido: «Compete ao thesoureiro:

a) arrecadar os haveres da sociedade e recolher o dinheiro a estabelecimento bancario da escolha da directoria;

b) assignar os recibos da mensalidade, joia e outros, depois de rubricados pelo presidente, promovendo a respectiva cobrança pelo modo que lhe parecer mais conveniente, podendo dar a cobrador de sua [illegible] pagar porcentagens até o maximo de 10 %;

c) apresentar mensalmente o balancete, no proprio livro-caixa, do movimento financeiro da sociedade á directoria, para a respectiva approvação;

d) receber dos socios que tiverem acção em juizo, por intermedio da sociedade, as quantias arbitradas para as despezas de custeio das mesmas acções, escripturando-as em livro separado, restituindo o [illegible] houver, após a finalização da questão;

e) pagar directamente, em cartorio, as custas e mais diligencias, tornando assim bem claro o espirito do art. 3º destes estatutos, que é «dar ao socio garantia da gratuitidade dos serviços de advocacia».

Paragrapho unico. O thesoureiro poderá ter em seu poder até a quantia de 50[illegible] occorrer a despezas ordinarias [illegible]veis.

Nenhuma conta será para sem estar com o visto do secretario e o «pague-se» do presidente».

Os arts. 18,19, 20, 21, 22 e seus paragraphos ficam supprimidos e substituidos como segue:

«Capitulo III passa a ser capitulo II.

Assembléas geraes

Art. 18. A assembléa geral é constituida pela reunião de socios em numero legal e convocada sempre com antecedencia de oito dias no minimo.

Sendo o numero de socios illimitado, fica entendido que o comparecimento de 30 socios no minimo, além da directoria e conselho fiscal, constitue numero legal.

Paragrapho unico. Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecerem uns 30 socios no minimo, a reunião se effectuará na terceira convocação com qualquer numero e as resoluções nesta tomada obrigam os socios ausentes ou dissidentes.

Art. 19. Os associados poderão fazer-se representar na assembléa geral, por procuradores que tambem sejam socios, munidos de poderes especiaes, comtanto que não sejam conferidos a directores ou membros do conselho fiscal.

Art. 20. A reunião da assembléa geral ordinaria, para tomada de contas e eleição do conselho fiscal e supplentes, terá logar no decurso do mez de janeiro de cada anno, e a reunião para a eleição da directoria terá logar de dous em dous annos, sempre no mez de dezembro de cada anno respectivo, sendo, porém, a nova directoria empossada no mez de janeiro que se seguir ao da eleição e depois de approvadas as contas da antiga directoria.

Paragrapho unico. Para os effeitos determinados de contas e eleições, o primeiro anno e financeiro da associação terminará em 31 de dezembro de 1910.

Art. 21. Não poderá tomar parte na assembléa geral, votar ou ser votado o socio que estiver em atrazo do pagamento de sua mensalidade.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 22. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 4 membros effectivos e 4 supplentes, eleitos na reunião annual da assembléa geral ordinaria».

Art. 23. Será assim redigido: «Os supplentes substituirão, a convite do presidente da sociedade, os membros effectivos do Conselho Fiscal».

Art. 24. Ficará assim substituido: «O Conselho Fiscal apresentará annualmente um parecer sobre as contas e actos da Directoria e assistirá ás reuniões desta quando convidado, tomando parte nas deliberações conjunctamente com a Directoria».

Art. 29 e paragrapho. Ficarão substituidos pelo seguinte: : «Quando os interesses e garantia dos bens da sociedade o exigirem estabelecerá uma secção de deposito de titulos, testamentos e documentos de importancia, tendo para isso um livro especial devidamente sellado e rubricado pela Junta Commercial».

Art. 30. Será assim substituido: «Ao bom senso da Directoria e Conselho Fiscal ficará o livre arbitrio de deliberar e resolver tudo quanto julgar conveniente e que redunde em beneficio dos interesses sociaes e da classe dos proprietarios desta Capital Federal, inclusive admittir como socio os demais contribuintes desta Capital Federal, estabelecendo a contribuição de joia e mensalidade que os mesmos deverão pagar, dando de tudo, opportunamente, sciencia á assembléa geral de taes resoluções».

Accrescentem-se os seguintes artigos:

Art. 31. Pelos relevantes serviços prestados á associação como fundadores e defensores da classe dos proprietarios, ficam considerados socios honorarios os seguintes senhores: Dr. Alcindo Guanabara socio e presidente honorario; Dr. João Manoel Carlos de Gusmão (fallecido), Dr. Raymundo José Vieira da Silva, commendador José Maria Teixeira de Azevedo, major Luiz de Andrade, Antonio Gomes de Miranda, Euzebio José Alves, José Alves Machado, José Manoel Lopes, Henrique de Rody Corrêa, Manoel José Brazil da Silva, Antonio Xavier da Costa Lima, coronel José Pereire de Barros Sobrinho, Miguel Gomes de Miranda, Raphael Ferreira da Silva, socios honorarios.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Os socios pelos presentes estatutos nomeiam directores, membros do conselho fiscal e supplentes os seguintes socios: presidente, Dr. Raymundo José Vieira da Silva; vice presidente, coronel Zacarias Borba dos Santos; 1° secretario, major Luiz de Andrade; 2° secretario, Euzebio José Alves; thesoureiro, Antonio Gomes de Miranda.

Conselho fiscal:

Raphael Ferreira da Silva, Manoel de Almeida Casaes, Henrique de Rody Corrêa, capitão Ignacio Dias Pereira Nunes.

Supplentes do conselho fiscal:

José Alves Machado, Manoel José Brazil da Silva, José Francisco Bonança, Francisco Paulo Samartino.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1909. —*Raphael Ferreira da Silva.*

Acabada a leitura da proposta o Sr. presidente poz em discussão a reforma dos estatutos, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra submetteu a votação, verificando-se que foi unanimemente approvada. De accórdo com a reforma que acabava de passar e qual d'hora avante é a lei da associação, Sr. presidente declarou que a nova administração da sociedade de conformidade com o art. 32 dos actuaes estatutos era a seguinte:

Presidente, Dr. Raymundo José Veira da Silva; vice-presidente, coronel Zacharias Borba dos Santos; 1° secretario, major Luiz de Andrade; 2° secretario, Euzebio José Alves; thesoureiro Antonio Gomes de Miranda.

Conselho fiscal — Raphael Ferreira da Silva, Manoel de Almeida Casaes, Henrique de Rody Corrêa, capitão Ignacio Dias Pereira Nunes.

Supplentes do conselho fiscal — José Alves Machado, Manoel José Brazil da Silva, José Francisco Bonança e Francisco Paulo Samartino — e que a esta cumpria receber o mandato da antiga, tomar contas respectivas e em occasião opportuna dar de tudo sciencia á assembléa geral.

Nada mais havendo a tratar, quando o Sr. presidente ia encerrar a sessão, o socio Sr. Carlindo Alves de Souza pediu a palavra pela ordem e pediu que fosse nomeada uma commissão de tres membros para juntamento com a mesa assignar a presente acta. Posta a votos foi approvada a indicação, sendo pelo Sr. presidente nomeados os socios Srs. Carlindo Alves de Souza, Antonio José da Fonseca Moreira e Florentino de Paula, para a referida commissão, o que igualmente foi approvado pela assembléa.

Declarados pelo Sr. presidente findos os trabalhos e levantada a sessão, eu, Manoel de Almeida Casaes, 1° secretario da mesa, fiz a presente acta, que mandei lavrar, conferi, achei conforme e assigno com os demais membros da mesa e commissão nomeada.

Luiz de Andrade, presidente da mesa. — *Manoel de Almeida Casaes*, 1° secretario. — *João José Martins Carneiro*, 2° secretario. —*Carlindo Alves de Souza.—Antonio José da Fonseca Moreira.—Florentino de Paula*

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Capital social 4.000:000$000

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 1.800:000$ DIVIDIDOS EM 1.800 OBRIGAÇÕES DO VALOR NOMINAL DE 1:000$ CADA UMA DE 7 °/₀ DE JUROS ANNUAES RESGATAVEL EM 50 ANNOS, AO TYPO DE 90 %, NA FÓRMA DA LEI N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A Sociedade Anonyma *O Paiz*, com séde nesta capital, á Avenida Central n. 128, tem por objecto a publicação de uma folha diaria denominada *O Paiz* e a exploração do commercio typographico, em suas differentes fórmas; foi constituida em 21 de outubro de 1891, tendo sido os seus estatutos publicados no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1891, com modificações que constam da acta publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1909 e n'*O Paiz* da mesma data.

E' de 18 de novembro de 1909 a assembléa geral extraordinaria que autorizou o presente emprestimo, cuja acta foi publicada no *Diario Official* e n'*O Paiz* de 18 de dezembro de 1909.

A directoria da Sociedade Anonyma *O Paiz* offerece a subscripção publica, no dia 10 do corrente mez de janeiro, no escriptorio do corretor Julio Costa Pereira, á rua da Quitanda n. 127, e no escriptorio da sociedade, á Avenida Central n. 128, um emprestimo sob as seguintes condições:

A importancia total do emprestimo é de 1.800:000$, representados por 1.800 obrigações ao portador (*debentures*), do valor nominal de 1:000$ cada uma, vencendo juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos, em janeiro e julho de cada anno, pelo prazo de 50 annos, com amortização annual correspondente, por sorteio ou compra, sendo feita a primeira amortização em janeiro de 1912.

O typo da presente emissão é de 90 %.

As obrigações sorteadas deixarão de vencer juros.

A sociedade *O Paiz* emittiu anteriormente outros emprestimos que foram totalmente resgatados, sendo o ultimo, de 500:000$, pago e resgatado pela escriptura publica de 3 de dezembro de 1909, em notas do tabellião Cruz, á fls. 63 do livro 130.

Todos os demais esclarecimentos necessarios, de accôrdo com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, serão dados aos interessados no escriptorio da sociedade, á Avenida Central n. 128.

Destina-se o presente emprestimo ao resgate da divida hypothecaria, contrahida com o Exm. Sr. visconde de Moraes, á consolidação do seu passivo e á acquisição de machinas, acessorios e outros melhoramentos para o desenvolvimento do seu commercio.

Para garantir o presente emprestimo, offerece em hypotheca o grande edificio de sua propriedade na Avenida Central n. 128 e todo o seu activo social, e, em penhores, seus machinismos e accessorios.

A escriptura provisoria foi lavrada em notas do tabellião Cruz, em 3 de janeiro de 1910, e a inscripção eventual foi feita no 2° officio do registro geral e de hypothecas a pags. 34 (10.735) do livro 2° P sob n. 10.735, em 4 de janeiro corrente.

A subscripção publica abre-se no dia 10 do corrente mez, no escriptorio do corretor Julio Costa Pereira, á rua da Quitanda n. 127, e na séde da sociedade, á Avenida Central n. 128, encerrando-se no dia 11, ás 3 horas da tarde, sendo o pagamento das obrigações subscriptas feito de uma só vez e effectuado no acto da subscripção, mediante a entrega de um titulo provisorio,

que será opportunamente substituido por titulo definitivo.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1910.—Os directores, *João de Souza Lage*, presidente. —*João Maximiano de Figueiredo*, secretario. —*José Ferreira Sampaio*, thesoureiro.— O corretor, *Julio Costa Pereira*, rua da Quitanda n. 127.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Associação de Beneficencia Garantia do Futuro

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica fundada e installada nesta cidade de Muzambinho a Associação de Beneficencia Garantia do Futuro, que se comporá de uma série de socios, da qual poderá fazer parte qualquer pessoa, sem distinção de sexo ou nacionalidade.

Paragrapho unico. Na série não poderão ser matriculados mais de 1.100 associados de 21 a 60 annos de idade.

Art. 2.º A associação tem por fim:

§ 1.º Constituir um peculio até 10:000$ em favor do herdeiro ou herdeiros instituidos pelo associado, pagavel no caso de fallecimento deste, qualquer que seja a *causa mortis*, excepto: assassinato, quando não for negado, justificado ou excusado por sentença do tribunal competente, ou envenenamento praticado ou mandado praticar pelo herdeiro ou herdeiros ou pessoas que tenham interesse no recebimento do peculio, uma vez allegado e provado o facto.

§ 2.º Crear um fundo de reserva illimitado para os fins previstos nestes estatutos.

Art. 3.º A associação terá seu fôro e séde irremovivelmente nesta cidade de Muzambinho e não poderá ser dissolvida em caso algum desde que a isso se opponham 100 associados.

Art. 4.º O anno social será o civil.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

Art. 5.º São predicados necessarios para ser admittido na associação:

§ 1.º Ter de 21 a 60 annos de idade.

§ 2.º Não ter nenhuma lesão organica e estar no gozo de perfeita saude.

§ 3.º Ter bom procedimento civil e social e não estar envolvido em processo crime;

§ 4.º Apresentar proposta por escripto á associação, acompanhada do exame medico.

Art. 6.º Apresentada a proposta para admissão de um associado, a directoria resolverá definitivamente a respeito.

Paragrapho unico. As inspecções serão distribuidas alternadamente de accôrdo com a inscripção que a directoria organizar.

Art. 7.º O medico que tiver de fazer o exame deverá ser escolhido dentre os do quadro social, quando houver.

Art. 8.º A directoria tem como verdadeira a declaração de idade feita pelo candidato a socio, mas poderá exigir a respectiva certidão em qualquer tempo, desde que haja denuncia ou impugnação.

CAPITULO III

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9.º São deveres dos associados:

§ 1.º Pagar no acto de sua admissão uma joia de 30$ e uma quota de 10$ de contribuição de entrada, quando fôr de idade inferior a 50 annos, quando o associado tiver a idade entre 50 a 60 annos pagará o dobro da contribuição de entrada;

§ 2.º Contribuir, sempre que fallecer algum associado, com a quantia de 11$ sendo menor de 50 annos e 22$ quando maior desta idade, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação da chamada, vindo ou mandando trazer a referida quantia na séde da associação, nas horas do expediente;

§ 3.º O associado que, dentro do prazo de 15 dias, não tiver entrado para os cofres sociaes com a quantia referida terá mais o prazo supplementar de 15 dias para tornar effectiva a sua contribuição, ficando, porém, suspenso de suas garantias sociaes durante este ultimo prazo, isto é, em caso de fallecimento seu, não terão direito os seus herdeiros ao recebimento do peculio. Deste prazo será dado novo aviso aos associados no dia em que finalizar o primeiro;

§ 4.º Pagar no acto de sua inscripção a quantia de 10$ sendo 5$ pelo diploma e 5$ pelo exame medico;

§ 5.º Fazer as declarações em favor de quem legar o peculio que lhe couber;

§ 6.º Comparecer ás assembléas geraes por si ou por procurador e acceitar os encargos para que fôr eleito;

§ 7.º Participar á directoria, por escripto, quando mudar de nome ou residencia, temporaria ou definitivamente;

§ 8.º Concorrer para a prosperidade da associação, quer angariando associados nas condições exigidas por todos os paragraphos do art. 5º, quer informando á directoria de todas as occurrencias, cuja tolerancia importe em prejuizo dos interesses sociaes;

§ 9.º Ter sempre na Caixa de Depositos, quando não residir na séde, a quantia de 11$000.

Art. 9.º Desta obrigação são isentos os associados que residirem ou se acharem temporariamente em logares onde haja Agencia da Associação.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E SEUS HERDEIROS

Das penas e faltas relativas

Art. 10. Os associados teem direito:

§ 1.º A tomar parte nas assembléas geraes, votar e serem votados;

§ 2.º A propor á directoria, assignando a proposta, pessoas para associados, declarando nome, edade, nacionalidade, profissão, estado e residencia das mesmas;

§ 3.º A fazer alteração na declaração dos herdeiros;

§ 4.º A propor medidas que julgar de interesse social;

§ 5.º A recorrer para a assembléa geral das decisões da directoria, quando não estejam de accôrdo com estes estatutos, e representar contra qualquer acto illegal de algum de seus membros, por intermedio do Conselho Fiscal.

§ 6.º A defender-se de qualquer accusação que lhes seja imputada de actos praticados contra a moralidade ou interesses da Associação perante a assembléa geral, que deverá ser convocada pela directoria, para esse fim exclusivamente;

§ 7.º A pedir informações verbaes ou por escripto, em termos, á directoria.

§ 8.º A impugnar o pagamento do peculio pelo fallecimento de qualquer associado, munido das competentes provas:

a) Nos termos do § 1º, do art. 2º;

b) No caso de ter o associado fallecido illudido a directoria fazendo-se inscrever na série, tendo edade superior a 60 annos.

Art. 11. Ficam estabelecidas aos associados as seguintes penas:

§ 1.º De destituição do encargo que occupar, a todo o membro da directoria que não cumprir os deveres inherentes ao seu encargo, ou ultrapassar os limites das respectivas attribuições desde que a sua defesa seja julgada improcedente pela assembléa geral.

§ 2.º De eliminação, seja qual fôr a categoria, aos associados que:

a) Extraviarem qualquer quantia ou objectos que representem valor da Associação, bem assim em casos que affectem directa ou indirectamente os interesses sociaes;

b) Não pagarem as quotas estabelecidas dentro do prazo marcado no art. 9, § 3.º

Art. 12. A pena de que trata o § 2º, lettras *a* e *b*, do artigo anterior, será applicada pela directoria, que levará seu acto ao conhecimento da assembléa geral, na primeira reunião desta.

Art. 13. O associado eliminado por falta de pagamento ou mesmo a seu pedido poderá ser readmittido, devendo sujeitar-se, porém, a todas as exigencias dos paragraphos do art. 5.º

Art. 14. Os associados eliminados por falta constante da letra *a*, do § 2º do art. jamais poderão pertencer á Associação.

CAPITULO V

DO PECULIO

Art. 15. O peculio a reverter em favor do herdeiro ou herdeiros do associado, nos termos do art. 2º, § 1º, será de tantos contos de 10$ quantos forem os associados que tiverem pago sua contribuição por motivo do fallecimento anterior, em quanto tiver abaixo de mil o numero de associados.

Art. 16. Quando o numero de associados attingir a mil, sempre que as quotas recebidas por occasião de fallecimento para qualquer eventualidade sejam inferiores ás necessarias para o peculio de 10:000$, o peculio será completado com recursos que o fundo de reserva permittir.

Art. 17. Si no mesmo dia por acaso derem-se dous ou mais fallecimentos, a Associação pagará igual quantia aos herdeiros dos associados fallecidos nessa occasião, por ordem de precedencia, completando-se o fundo disponivel com o de reserva.

Paragrapho unico. Nesse caso, immediatamente se procederá á chamada das quotas correspondentes que passarão para o fundo de reserva.

Art. 18. Para o effeito do pagamento do peculio, os herdeiros ficam na obrigação de immediatamente communicar o obito á directoria da Associação.

Paragrapho unico. A communicação deve ser acompanhada da certidão de obito devidamente legalizada, isto é, com letra e firma reconhecidas por tabellião.

Art. 19. Occorrendo o fallecimento de associado sem participação immediata, os herdeiros receberão o peculio correspondente ao numero de associados inscriptos até o dia desse fallecimento e não o existente na occasião da participação do obito. Nesse caso serão chamados á contribuição do art. 9º, § 2º, sómente os associados inscriptos á data daquelle fallecimento.

Paragrapho unico. O pagamento do peculio será feito aos herdeiros ou legatarios do associado ou a seus representantes legaes.

Art. 20. A importancia do peculio é garantida pelo fundo de reserva.

Paragrapho unico. Desde o inicio da Associação, dous terços da joia de cada associado constituirão receita, sendo escripturados, logo depois de recebidos, em livro especial, como «Fundo de Reserva».

Art. 21. O peculio não poderá ser apprehendido para pagamento de dividas á Associação, do fallecido ou de seus herdeiros.

Art. 22. O pagamento do peculio só será feito á vista dos documentos precisos, dentro do prazo maximo de 30 dias, contados do fallecimento do associado, excepto:

a) a falta de documento necessario;
b) sendo aceita a impugnação ao pagamento do peculio, nos termos destes estatutos.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A administração da «Garantia do Futuro» será confiada á directoria que será composta de:

1 presidente.
1 vice-presidente.
1 secretario.
1 thesoureiro.
1 gerente.

§ 1.º A directoria será eleita pela assembléa geral, durando o seu mandato dous annos e podendo ser reeleita;

§ 2.º Cabe á directoria a attribuição de nomear os respectivos funccionarios e bem assim a suspeição e demissão destes;

§ 3.º Dando-se alguma ou algumas vagas na directoria, serão preenchidas por membros effectivos do conselho fiscal, até a primeira reunião da assembléa geral, passando os supplentes destes a occupar seus logares effectivamente até final do respectivo mandato.

Art. 24. Os directores são responsaveis solidariamente por seus actos.

Art. 25. A directoria nada perceberá pelo exercicio de suas funcções.

Art. 26. A Associação, logo que seja possivel, terá sua séde em edificio proprio ou arrendado e um guarda-livros.

Art. 27. Todas as despezas para installação, empregados, propaganda e expediente, correrão pela verba «Fundo Disponivel» não se podendo lançar mão do «Fundo de Reserva», sinão no caso do art. 17.

Art. 28. Todos os valores, quer do Fundo de Reserva, quer do Disponivel, serão depositados em um Banco a juizo da directoria, reservando esta, em mãos do thesoureiro, a quantia necessaria para o custeio da Associação.

Art. 29. Compete á directoria:

§ 1.º Reunir-se trimestralmente e sempre que os interesses da associação o exigirem.

§ 2.º Autorizar todas as despezas que forem necessarias.

§ 3.º Fazer executar estes estatutos e submetter á approvação da assembléa um regimento que regule o trabalho das sessões.

§ 4.º Ouvir as queixas dos associados e attendel-as.

§ 5.º Tratar de todos os negocios de interesses da associação, durante o mandato e até que seja empossada a nova directoria.

Art. 30. Ao presidente compete:

§ 1.º Convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias, presidir as sessões, dirigir os trabalhos, despachar o expediente e cumprir e fazer cumprir o que ellas deliberarem.

§ 2.º Tomar contas trimestraes, ou quando lhe convenha determinando-lhe estabelecimento de confiança onde devam ser depositados os valores que pertençam á Associação.

§ 3.º Providenciar para que sejam distribuidos os peculios com brevidade.

§ 4.º Representar e dirigir a Associação em qualquer emergencia, visando sempre o interesse e progresso.

§ 5.º Organizar e apresentar á assembléa geral, convocada para esse fim, um relatorio minucioso de todas as occurrencias durante o mandato e muito especificadamente a parte financeira.

§ 6.º Assignar procuração ou documento de negocios da Associação, indeterminadamente, como chefe que é, revestido de todos os plenos poderes, em casos não previstos nestes estatutos.

§ 7.º Nomear agentes para propaganda.

Art. 31. Ao vice-presidente compete:

Paragrapho unico. Substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 32. Ao secretario compete:

§ 1.º Ler o expediente e as actas em sessão e annuncial-as, passar certidões e assignal-as, bem como a correspondencia, officiar dentro de oito dias aos associados admittidos ou destituidos;

§ 2.º Determinar ao guarda-livros a escripturação da Associação, fazendo elle com clareza e em livro determinado a matricula dos associados e o expediente;

§ 3.º Redigir e registrar em livro especial as actas que deverão conter em resumo tudo o que houver passado em sessão.

Art. 33. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Ser responsavel pelos bens e valores da Associação;

§ 2.º Receber donativos, joias de entradas, quotas obrigadas, remissões e importancias de diplomas e, emfim, tudo quanto constitua receita da Associação e recolher os valores recebidos em estabelecimento determinado pelo presidente;

§ 3.º cumprir promptamente os pagamentos despachados pelo presidente;

§ 4.º Apresentar trimestralmente, ou quando a directoria o exigir, um balancete da receita e despeza, cuja escripturação deve ser feita com clareza e em livro rubricado pelo presidente;

§ 5.º Determinar ao guarda-livros a escripturação da parte financeira da Associação.

Art. 34. Ao gerente compete:

§ 1.º Substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos;

§ 2.º Informar-se da moralidade e procedimento dos candidatos a associados, dando parecer, por escripto, para que sejam admittidos e propor a eliminação daquelles que não se tornarem dignos da Associação;

§ 3.º Syndicar das beneficencias prestadas, informando á directoria, no caso de as julgar immerecidas;

§ 4.º Receber as propostas de admissão de associados e emittir parecer sobre ellas;

§ 5.º Fiscalizar o bom andamento dos negocios da Associação, fornecendo instrucções aos agentes e demais empregados.

§ 6.º Organizar o quadro dos medicos da Associação;

§ 7.º Fornecer instrucções ao referidos medicos;

§ 8.º Emittir parecer sobre os exames feitos pelos medicos do quadro;

§ 9.º Ser ouvido sobre todas as questões technicas da Associação.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. Ao conselho fiscal composto de tres membros effectivos com tres supplentes, eleito de dous em dous annos, conjunctamente com a directoria, compete:

§ 1.º Examinar os balancetes trimestraes, contas e relatorios do anno administrativo, bem como qualquer requerimento, proposta ou reclamação que seja apresentado, sendo-lhe francos os livros da secretaria e thesouraria, formulando parecer que deve acompanhar o relatorio da directoria;

§ 2.º Velar pelo cumprimento dos estatutos;

§ 3.º Emittir parecer sobre todos os assumptos de interesse social;

§ 4.º Examinar a escripta da Associação e todos os documentos apresentados pela directoria;

§ 5.º Substituir os membros da directoria em suas faltas;

§ 6.º Communicar ao presidente qualquer irregularidade notada na escripturação em prejuizo da Associação, convocando a assembléa geral para conhecer do facto, no caso de não o ter feito o presidente.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES E ELEIÇÃO

Art. 36. As assembléas geraes ordinarias funccionarão na primeira quinzena de cada anno, convocadas com o prazo de 15 dias, para a leitura do relatorio annual da directoria e parecer do conselho fiscal, approvação de contas, eleição e posse para os differentes cargos.

§ 1.º Haverá assembléas extraordinarias para os fins previstos dos estatutos;

§ 2.º As assembléas extraordinarias se reunirão mediante convocação da directoria, conselho fiscal, ou de 50 associados no minimo.

Art. 37. As assembléas funccionarão com dous terços de associados, salvo a terceira convocação em que se reunirão com qualquer numero.

Paragrapho unico. Entre a primeira, segunda e terceira convocações, mediará o espaço de 15 dias, no minimo.

Art. 38. Todas as eleições serão por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

CAPITULO IX

DAS REGALIAS ESPECIAES DOS ASSOCIADOS

Art. 39. O associado que for victima de algum desastre que o impossibilite para o trabalho ou que de qualquer modo se invalidar, ou que for condemnado judicialmente por crime não infamante, e sendo associado ha mais de dous annos, não tendo meios de pagar as quotas estabelecidas, desde que o allegue e prove, ficará dispensado de tal pagamento, emquanto perdurar a causa da dispensa, e fallecendo, o peculio a que tiverem direito os seus herdeiros será a estes entregue, descontadas apenas as quotas que não forem pagas.

Paragrapho unico. Cessando a causa prevista neste artigo, ficará o associado obrigado a pagar as quotas atrazadas, por arbitramento da directoria e em prazo por ella estipulado, e tambem as futuras contribuições.

Art. 40. Qualquer associado que tiver conhecimento de haver cessado a causa da dispensa de que trata o artigo precedente, deverá, sem demora, communical-o á directoria, caso o associado em questão já o não tenha feito.

Art. 41. Si for organizada nova série, os associados pertencentes á primeira poderão fazer parte da segunda entrando, porém, como novos associados, isto é, de accordo com o art. 5º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, salvo no que se refere á joia que fica reduzida a 20$000.

Art. 42. Aos associados é livre a declaração de legatarios a que se refere o § 3º do art. 10, podendo legar o peculio a quem quizer, desde que o façam por escripto e na fórma da legislação vigente, para o que deverão pedir esclarecimento na gerencia da Associação.

CAPITULO X

DA RECEITA E DESPEZA

Do fundo de reserva e do disponivel

Art. 43. A receita é constituida pelas joias, contribuições, juros e outros auxilio que venha a ter a Associação.

Art. 44. A receita será escripturada sob dous titulos «Fundo de Reserva» e «Fundo Disponivel».

Art. 45. O fundo de reserva será formado:

§ 1.º De dous terços da joia.

§ 2.º De 50 % da renda liquida annual da associação e qualquer excesso do Fundo Disponivel.

§ 3.º De donativos, doações e beneficios.

§ 4.º Dos bens moveis e immoveis que a associação venha a adquirir.

Art. 46. O Fundo Disponivel será composto:

§ 1.º De um terço da joia.

§ 2.º Das contribuições.

§ 3.º De 50 °/o da renda liquida annual da associação.

Art. 47. Annualmente, depois de approvados o relatorio e balanço apresentados pela directoria, esta, de accôrdo com o conselho fiscal, tratará de applicar parte do Fundo de Reserva, quando este fôr excessivo, não sendo o Fundo de Reserva nunca menor que a importancia de dous peculios.

Paragrapho unico. As quantias levadas ao Fundo de Reserva só poderão ser empregadas em apolices da União, do Estado, acções de estradas de ferro prosperas ou outros papeis de credito de valor incontestavel. Em hypothese alguma é permittido differente emprego dessas quantias.

Art. 48. O Fundo de Reserva é destinado a garantir o peculio de que trata o § 1º do art. 2º e a supprir as deficiencias do Fundo Disponivel.

Art. 49. Do Fundo Disponivel será tirado o peculio, que se comporá de tantos multiplo de 10$ quantos forem os associados, sendo que o peculio será depositado em um banco e colhido pela directoria, não se podendo, sob pretexto algum, lançar mão delle para outras despezas.

Paragrapho unico. Sempre que houver excesso no Fundo Disponivel, a directoria poderá passar parte delle para o de Reserva, ouvido o conselho fiscal.

Art. 50. Os titulos e mais papeis de credito pertencentes ao Fundo de Reserva, e as cadernetas de contas correntes do Disponivel, assim como tudo mais que represente valor da associação, conservar-se-hão sempre em poder do thesoureiro.

Art. 51. O Fundo de Reserva e o Disponivel das differentes series são completamente distinctos, devendo ser escripturados separadamente.

Art. 52. Ao balanço annual serão annexos: o movimento da receita e despeza, o do Fundo de Reserva e o do Fundo Disponivel, em resumo, mas de modo claro e preciso.

CAPITULO XI

DA CAIXA DE DEPOSITOS FACULTATIVOS

Art. 53. Na directoria da associação haverá uma caixa de depositos facultativa, na qual os associados residentes fóra da séde ou que della se retirarem, poderão ter sempre em deposito 11$ ou multiplos dessa quantia, afim de, sem maiores trabalhos, pagar as futuras contribuições.

Paragrapho unico. Cada depositante receberá, após qualquer obito de associado, o recibo da contribuição correspondente e um aviso do saldo que lhe restar. Si fallecer tendo saldo na caixa de depositos, seus herdeiros receberão esse saldo conjunctamente com o peculio.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. Os presentes estatutos são iguaes para todos os associados e só poderão ser reformados decorridos dous annos, no minimo, depois de sua approvação e isso mesmo em assembléa geral, por dous terços de votos dos associados presentes.

Art. 55. A directoria responde subsidiariamente pelos compromissos e obrigações que a associação contrahir, resultantes de actos seus, e todos os associados quando o compromisso ou obrigação se originar de actos da assembléa geral.

Art. 56. Não serão admittidas para associados pessoas residentes em localidades sujeitas a epidemias periodicas, ou onde, na occasião de ser feita a respectiva proposta, grasse qualquer molestia com caracter epidemico.

Art. 57. Para que as differentes idades dos associados se compensem, logo que seja possivel, as matriculas das series serão organizadas de modo a não conterem mais de 50 associados de 50 a 60 annos, 100 de 45 a 50 annos, 200 de 40 a 45 annos, 250 de 35 a 40 annos e 300 de 30 a 35 annos. De 21 a 30 annos, é illimitada a matricula.

Art. 58. As pessoas residentes fóra da séde só poderão se inscrever como associados, sem virem a esta, desde que paguem a joia addicional de 5$000.

Art. 59. Serão creadas agencias nas localidades em que houver mais de 50 associados.

Art. 60. O associado que fôr eliminado ou destituido, não terá direito á restituição do que houver concorrido para a associação.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 61. A associação será fundada e installada com o numero de associados que approvarem estes estatutos e se fizerem inscrever, como socios fundadores, no livro respectivo.

§ 1.º Começará a associação a funccionar no dia em que a directoria deliberar.

§ 2.º Do funccionamento da associação, será dado aviso prévio aos associados, por meio de circulares e publicação pela imprensa.

Art. 62. Os socios fundadores são dispensados do exame medico, e o pagamento das joias e contribuições referentes aos mesmos será feito dentro de 30 dias, sob pena de eliminação.

Art. 63. A primeira directoria tomará as providencias necessarias para que a associação se constitua em pessoa juridica.

Art. 64. Os presentes estatutos serão assignados pela directoria, conselho fiscal e socios fundadores.

Muzambinho, 25 de abril de 1909.

Presidente, Dr. *Americo Gomes Ribeiro da Luz.*

Vice-presidente, Dr. *Lycurgo Leite.*

Gerente, Dr. *Fernando Avelino Corrêa.*

Secretario, *Manoel Cabral.*

Thesoureiro, *Guilherme Cabral.*

SOCIOS FUNDADORES

Francisco Navarro de Moraes Salles.
Valerio Lacerda.
Alvaro Gonçalves Milhão.
José Antonio Gaspar.
José Luiz de Figueiredo Junior.
José Americo do Prado.
Silvestre Theodoro de Souza.
Lydio Alerano Bandeira de Mello.
Francisco Paoliello.
Salathiel Ramos de Almeida.
Arthur Paoliello.
Pedro Claudino dos Santos Junior.
Pedro Saturnino Vieira de Magalhães.
Antonio Innacarato.
José Montemurro.
Francisco Leonardo Ceravolo.
Sebastião Pereira.
João Baptista de Brito.
Ferdinando Montanari.
Herculano Prado.
Manoel Ramos Nogueira.
Saverio Vecchio.
Landolpho Cecilio de Assis Coimbra.
Marcos Antonio Gaspar.
João Eugenio Ferreira Lopes.
Julio Bueno.
João Baptista Gomes de Azevedo.
Alvaro Corrêa de Toledo.
Francisco Rimoli.
José Gaspar Sobrinho.
Domingos dos Santos Rondinelli.
Vicente Rondinelli.
Benjamin Rondinelli.
Miguel Amore.
Camillo Paoliello.
Antonio Nunes do Mello Junior.
Pasqualo Petrecca.
José Francisco Sandy.
João Candido de Magalhães.
Heleodoro Mariano de Almeida.
Luiz Ambrosio da Silva.
Maria Assumpção Pinto.
Antonio José Abrahão.
Francisco Antonio Villas-Bôas.
Evaristo Barbosa de Oliveira.
Roque Silverio da Costa.
Carlos Miguel do Prado.
Pedro Saturnino Vieira de Magalhães.
Por procuração, Saturnino Vieira e Silva.
Por procuração, José Antonio dos Reis.
Anna Justina de Oliveira.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) .... [illegible]
Idem idem de 1896 (M) .... 4$
Idem idem de 1897 (M) .... [illegible]
Idem idem de 1898 (M) .... [illegible]
Idem idem de 1899 (M) .... [illegible]
Idem idem de 1900 (M) .... [illegible]
Idem idem de 1901 (M) .... 10$

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes .... 20$

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume .... 6$
Idem, 2º volume .... 6$
Idem, 3º volume .... 6$

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M) .... 1$

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) .... 8$

Constituição da Republica do Brazil .... 1$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º .... 2$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º .... 2$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º .... 2$

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 7 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 9 DE JANEIRO DE 191

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 2.242, que concede licença ao engenheiro Eugenio Hussak.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.8?5, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Mensagens.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral da Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias—Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro e Caixa da Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portaria.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas.
DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Metropolitana, da Empreza Constructora Manolitho — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.242 — DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Hussak, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Eugenio Hussak, para tratar de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.8?5 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000$, metade ouro e metade papel, supplementar á verba Illuminação Publica da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com a autorização constante do decreto legislativo n. 2.189, de 23 de dezembro do anno proximo findo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120.000$, metade ouro e metade papel, supplementar á verba—Illuminação Publica da Capital Federal n. 13 do art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos inclusos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e á qual neguei sancção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

Resolução a que se refere a mensagem acima

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao assistente de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete, segundo as provas dadas em concurso e as conveniencias do ensino.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1909. — *Q. Bocayuva*, Presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino.

—

Nego sancção, pelos motivos constantes da exposição junta.
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

A presente resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao assistente de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando a secção que lhe compete, é evidentemente contraria aos interesses da Nação.

A citada lei determina no art. 1º que, «serão considerados lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjunctos, foram classificados, devendo ser distribuidos pelas cadeiras ou secções, segundo as habilitações provadas em concursos anteriores e as conveniencias do ensino».

E' claro que o intuito do legislador foi não prejudicar os adjuntos e preparadores que se achavam nas condições expostas na referida lei por occasião de ser expedido o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891, que reorganizou as Faculdades de Medicina.

O caso do Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior não está comprehendido em nenhuma das hypotheses alli previstas.

A sua nomeação para assistente de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi feita por portaria de 26 de janeiro de 1891, posterior, portanto, á data do citado decreto n. 1.270, de 1891.

Ora a lei n. 138, de 1893, lei de favor, por ter apenas visado fazer lentes substitutos das alludidas faculdades os adjunctos e preparadores daquella época, foi revogada pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, que em seu art. 62 dispunha: «os logares de lentes substitutos e preparadores serão providos por decreto do Governo, mediante concurso».

Pelo que fica exposto se conclue que ao Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior não póde ser applicado com justiça e procedencia o preceito excepcional da lei n. 138, de 21 de junho de 1893.

Accresce:

1º, que o art. 52 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3 890, de 1 de janeiro de 1901, e actualmente em vigor, exige concurso para provimento dos ditos cargos, só o dispensando no

caso em que o pretendente haja publicado obras que, sujeitas ao exame da respectiva congregação, sejam por ella consideradas reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção, o que não se dá na hypothese occorrente ;

2º, que presentemente não ha vaga de lente substituto da 10ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, secção que comprehende a cadeira de clinica ophtalmologica, e si, apezar disso, fosse sanccionada a presente resolução, verificar-se-hia a anomalia do provimento de dous substitutos para uma cadeira unica, ficando um delles sem funcção e sem trabalho, onerando com a percepção dos vencimentos respectivos os cofres publicos ;

3º, finalmente, que em condições identicas ás do Dr. Leal Junior existem diversos preparadores e assistentes que, de certo, viriam requerer igual favor, o qual por equidade não lhes poderia ser negado, caso tivesse exito a pretenção de que se trata.

Por esses motivos nego sancção á resolução discutida do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos inclusos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e á qual neguei sancção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

Resolução a que se refere a mensagem supra

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro D. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concursos anteriores; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1909.—*Q. Bocayuva*, Presidente.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino.

—

Nego sancção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

A presente resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao preparador de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando a secção que lhe compete, é evidentemente contraria aos interesses da nação.

A citada lei determina no art. 1º que — «serão considerados lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjunto, foram classificados, devendo ser distribuidos pelas cadeiras ou secções segundo as habilitações provados em concurso anterior e as conveniencias do ensino».

E' claro que o intuito do legislador foi não prejudicar os adjuntos e preparadores que se achavam nas condições expostas na referida lei por occasião de ser expedido o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891, que reorganizou as Faculdades de Medicina.

O caso do Dr. João de Barros Barreto não está comprehendido em nenhuma das hypotheses alli previstas. Sua nomeação para preparador interino de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi feita por portaria de 12 de junho de 1892 e para preparador effectivo por decreto de 5 de agosto de 1895, posterior, portanto, á data do citado decreto n. 1.270, de 1891.

Ora a lei n. 138, de 1893, lei de favor, por ter apenas visado fazer lentes substitutos das alludidas faculdades os adjuntos e preparadores daquella época, foi revogada pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, que em seu art. 62 dispunha : «os logares de lentes substitutos e professores serão providos por decreto do Governo, mediante concurso».

Pelo que fica exposto se conclue que ao Dr. João de Barros Barreto não póde ser applicado com justiça e procedencia o preceito excepcional da lei n. 138, de 21 de junho de 1892.

Accresce:

1º, que o art. 52 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e actualmente em vigor, exige concurso para provimento dos ditos cargos, só o dispensando no caso em que o pretendente haja publicado obras que, sujeitas ao exame da respectiva congregação, sejam por ella consideradas reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção, o que não se dá na hypothese occorrente ;

2º, que presentemente não ha vaga de lente substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, secção que comprehende a cadeira de hygiene, e si apezar disso fosse sanccionada a presente resolução, verificar-se-hia a anomalia do provimento de dous substitutos para uma cadeira unica, ficando um delles sem funcção e sem trabalho, onerando com a percepção dos respectivos vencimentos os cofres publicos ;

3º, finalmente que, em condições identicas ás do Dr. João de Barros Barreto, existem diversos preparadores e assistentes que, de certo, viriam requerer igual favor, o qual, por equidade, não lhes poderia ser negado caso tivesse exito a pretenção de que se trata.

Por esse motivo nego sancção á resolução discutida do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Em referencia aos officios ns. 517 e 519, de 29 de dezembro proximo passado, communico-vos que, na presente data, são devolvidos á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que autorizam o Governo a applicar aos Drs. João de Barros Barreto e Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, preparador e assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e ás quaes o Sr. Presidente da Republica negou sancção pelos motivos constantes das exposições que acompanham os mesmos autographos.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

——

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Com os papeis annexos, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa aos *vetos* oppostos ás resoluções do Congresso Nacional, que autorizam o Governo a applicar aos Drs. João de Barros Barreto e Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, preparador e assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a disposição da lei n. 183, de 21 de junho de 1893.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

——

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Hussak, para tratamento de sua saude, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 182, de 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

——

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Industria e Commercio—3ª secção—N. 11—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal— Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Hussak, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade.—*Rodolpho Miranda.*

——

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve de accôrdo com o decreto n. 2.164, de 25 de novembro de 1909, aposentar o agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, com todos os vencimentos e gratificações do cargo que occupava na occasião em que foi victima do desastre que o invalidou para o serviço da Nação.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:225$, ajudas de custo e subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia, deixou de receber o almirante Custodio José de Mello;

De 4:4[illegible], folhas, relativas a dezembro findo, do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande;

De 1:402$687, folha relativa a dezembro findo, do pessoal contractado para o Instituto Oswaldo Cruz;

De [illegible], folha do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, relativa a dezembro findo;

De 1:675$, gratificações e salarios vencidos, em dezembro findo, pelos empregados do Instituto Benjamin Constant;

De 1:[illegible]79$99[illegible], folha, relativa a dezembro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 2:250$, folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, relativa a dezembro findo;

De 1:[illegible], gratificações vencidas, em dezembro findo, pelos inspectores de alumnos das turmas supplementares do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 8:55[illegible], subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber Joaquim Salla [illegible] Marcho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida [illegible].

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministerio creditos supplementares ás verbas ns. 20, 21 e 40, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e um, especial, de 24:000$, para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

Requerimento despachado

D. Rita Augusta de Pinho, pedindo pensão do montepio deixado por Alfredo Dias Leite, porteiro do salão do Senado Federal.—Dirija-se ao Senado, visto o montepio daquella casa do Congresso não estar a cargo deste ministerio.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 31 de dezembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, de accôrdo com o decreto n. 2.204, de 23 do mesmo mez, sem vencimentos, para tratamento de saude, ao inspector sanitario Dr. João Nery;

De um anno, de accôrdo com o decreto n. 2.205, com ordenado, para tratamento de saude, ao inspector sanitario Dr. Orlando Monteiro Roças;

De seis mezes, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario Dr. Fernando Soledade;

De seis mezes, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario Dr. Clementino Rocha Fraga Junior.

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao chefe de Policia, do officio n. 124, de hontem datado;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná do officio n. 2, de 3 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 193, de 30 de dezembro ultimo;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica-Pariz dos officios de 13 e 14 de dezembro findo.

— Communicou-se ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que os Drs. João Thomaz Alves, Eduardo Gusmão Lobo e José Alves de Souza e Antonio Teixeira de Andrade, funccionarios desta repartição, já estão scientes de que foram sorteados para servir como jurados na sessão do mesmo tribunal, a iniciar-se em 8 do corrente.

— Solicitaram-se providencias no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de 177$800, que despendeu com as despezas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, em dezembro findo.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director a folha na importancia de 10:45[illegible]$512, de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em dezembro ultimo, e as relações das importancias de 3:593$500, 1:036$800, 864$ e 26$100, provenientes do tratamento, no Hospital de S. Sebastião, de praças do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Força Policial;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de cirurgião-dentista de Alice Teixeira da Luz;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Henrique José de Almeida e José Feliciano de Moraes Costa;

Ao director geral dos Telegraphos o de Antonio dos Santos;

Ao director da Imprensa Nacional o de Isabel Joaquina Macedo;

Ao director dos Correios o de Hermogenes Barbosa Junior;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125$, George Zenker;
Em 200$, Jacintho José Parra;
Em 50$, Dr. Hortencio de Carvalho;
Em 125$, José Averra;
Em 200$, José Justino Teixeira;
Em 50$, Luiz Alves de Macedo;
Em 125$, José Alves Rollo;
Em 200$, João Nepomuceno de Azevedo;
Em 50$, Thomaz Villa Verde;
Em 200$, Antonio José da Fonseca Moreira;
Em 125$, Alberto Bernardes da Silva;
Em 125$, Carlos da Silva Rocha;
Em 125$, Antonio Gomes;
Em 200$, Celeste Teixeira Lima;
Em 50$, Pompilo Antonio do Silveira;
Em 125$, José Joaquim de Azevedo;
Em 50$, Manoel Ferreira;
Em 125$, Domingos Gonçalves Vassalo;
Em 125$, Joaquim Martins do Pillar;
Em 50$, Dr. Alberto de Siqueira;
Em 50$, Romeu Ribeiro Louzada.

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos 16 ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1910

Emilia A. de Araujo Lobato (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Jorge Frederico Moller (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Adolpho Alexandre de Queiroz Ferreira (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Gallino José Borges (1º districto).—Conceda-se a habitação.

Alberto de Faria (2º districto).—Não póde ser attendido.

Henriqueta Amalia de Carvalho (2º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Dr. Guilherme Augusto de Moura (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Cicero Penna (2º districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. Antonio José da Silva Rebello (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Paschoal Maura (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Pedro Pinto dos Santos (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto Barthel (6º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

David & Comp. (6º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Manoel Ferreira da Silva (7º districto).—Não póde ser attendido, quanto á suppressão das medidas. São concedidos 90 dias.

Francisco Loureiro (9º districto).— São concedidos 30 dias.

José Pedro de Oliveira (9º districto).—São concedidos 45 dias.

Maria Carolina Parreiras (9º districto).—São concedidos 45 dias.

José Luiz Novaes (9º districto). —São concedidos 60 dias.

Octavio Pedemonte (9º districto).— São concedidos 45 dias.

José Joaquim Pires (9º districto).— Certifique-se.

Antonio José Leite Borges (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Manoel A. Monteiro da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Luiza da Conceição (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Arthur Bandeira (9º districto).— São concedidos 30 dias.

Manoel Joaquim Machado (9º districto).—São concedidos [illegible]0 dias.

José Francisco Lucio (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Eusebio da Silva Rodrigues (9º districto).—São concedidos 30 dias.

A. Assumpção & Comp.—Sciente.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dr. Miguel De Loenissa. —Indeferido, á vista da informação do Dr. director geral de Saude Publica.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 7 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao encarregado da filial do Gabinete de Identificação na Delegacia do 7º Districto Policial, Aurelio Fernandes Lima, conforme requereu.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de junho ultimo, foi nomeado Jorge Zippsea para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bento, no Estado de Santa Catharina.

Por outros de 7 do corrente, foram nomeados:

Fortunato Cordeiro de Meirelles Guerra para o logar de collector das rendas federaes em Pinheiros, no Estado de S. Paulo;

Emilio Carlos Walter para o de collector das rendas federaes em S. Bento, no Estado de Santa Catharina.

Por portarias de igual data foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao chefe de secção da Alfandega do Maranhão, José Mauricio da Silva;

De 30 dias, ao 1º escripturario do Thesouro Federal, em exercicio do cargo de delegado fiscal na Bahia, Antonio de Padua Alexandre, ambos para tratamento de saude.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 7

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 1—Communico-vos para os fins convenientes, que em 5 de novembro proximo passado, foi lavrada em notas do tabellião Ibrahim Machado, a escriptura de compra pela Fazenda Federal a Virgilio da Silva Pereira e sua mulher, das fazendas «Formozo», «Fero», «Campinho» e «Sertão», no municipio de S. João dos Barreiros, Estado de S. Paulo, a que se refere o aviso desse Ministerio n. 131, de 18 de outubro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 3—Afim de que esse Ministerio se digne de emittir parecer a respeito, remetto-vos o incluso requerimento em que Arthur Justino Leitão pede, por compra ou aforamento, uma nesga de terreno situado aos fundos de sua propriedade á ladeira do Senador Dantas n. 12, nesta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina.

N. 1—Ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser realizado, nesse Estado, concurso de primeira entrancia para empregos de Fazenda.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Manoel Cajueiro do Couto, pedindo certidão.—Em vista da informação do Sr. cartorario, archive se.

D. Christina Jorge Coelho, pedindo certidão.—Em vista da informação do Sr. cartorario, archive se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 251, de 9 daquelle mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega de n. 2.380, de 24 tambem de dezembro ultimo.

Additamento ao do dia 7 de janeiro de 1910

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 254, de 27 de novembro proximo findo, relativo ao montepio pretendido por DD. Francisca Leopoldina da Silva Santos e Carolina Amelia da Silva Santos, na qualidade de filhas do finado Francisco José da Silva Santos, estafeta de 1ª classe, aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo uma machina a vapor com valvula e sobresalentes, conforme foi solicitado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no officio n. 1.293, de 22 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega de n. 2.396, de 28 tambem de dezembro.

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do cinco caixas, contendo machinas de limpeza pelo vacuo, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 212, de 30 de novembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega, de n. 2.385, de 27 do mesmo mez de dezembro.

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes dos officios do Departamento de Administração da Secretaria do Estado da Guerra ns. 1.022 a 1.024 e 1.023, de 16 de dezembro ultimo, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o vosso officio n. 2.409, de 29 do referido mez.

N. 30— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.4 5, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 116 volumes de ns. 1.318 a 1.327, 1.360 a 1.363, 1.368 a 1.372, 1.472 a 1.523, 1.421 a 1.430 e 1.437, a 1.471, e quatro caixas de ns. 1.364 a 1.367, todas com a marca MM, contendo material de cobre, ferro e vidro para construcção da officina de armamento na ilha do Boqueirão, os primeiros vindos no vapor *Crefeld*, e os ultimos no *Elisabeth*, consignados áquelle Ministerio.

N. 31— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 de dezembro ultimo, proferido sobre o officio da Imprensa Nacional, n. 2.470, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 11 caixas contendo papel de côr para escrever, ns. 1/11 com a marca Imprensa Nacional n. 1.640, vindas de França, no vapor francez *Corse*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 32— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia desta capital, resolveu, por acto de 28 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1, do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, do material constante da inclusa relação, importado para o Hospital das Creanças, que a requerente mantem.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Cellulose, resolveu, por acto de 29 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea II, n. 1 da lei da Receita do anno ultimo, do material constante da relação e conhecimentos inclusos, que a requerente importou para a fabrica de cellulose e papel de bagaço de canna, de sua propriedade.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 234, de 25 de agosto proximo passado, rogo-vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 52.641 a 52.761 e 245, uniformisados, e ns. 5.393, 5.394, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432, do juro de 6 %, inscriptas em nome da baroneza de S. Carlos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, approvou a proposta feita pela thesouraria dessa Repartição da nomeação de Eurico de Abreu Coutinho para seu fiel, a qual veiu acompanhada do vosso officio n. 2.030, de 22 do referido mez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Estado do Ceará, n. 170 de 2 do mesmo mez, relativo á fiança no valor de 100$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia prestada por Joaquim Candido de Menezes, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da collectoria federal em Paracurú, naquelle Estado.

N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 3[illegible] de 24 de novembro ultimo, relativo á fiança no valor de 3:000$, em tres apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, prestada por Andronico Rodrigues do Passo, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de fiel de armazem da Alfandega daquelle Estado, que substitue a anteriormente prestada pelo seu ex-fiador, Candido de Amorim Carvalho Neves.

— Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez findo, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos a Prefeitura de Nictheroy, por cuja conta correrão quaesquer despezas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente, em que consultaes se os guardas da Alfandega desse Estado, para inscripção no concurso de 1ª entrancia, ficam isentos das provas de que tratam os ns. 1 e 2 do art. 10 do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 deste mez, que o limite de idade alli estabelecido deve ser mantido, só podendo increver-se no mesmo concurso os guardas que tiverem idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Quanto á prova de bom procedimento, a que alludem aquellas disposições, póde a mesma ser dispensada, por isso que tratando-se de candidatos occupando emprego em repartição de Fazenda, a presumpção legal deve ser favoravel ao seu procedimento.

Confirmo, assim, meu telegramma de [illegible]

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a «Madeira Mamoré Railway Company», na petição que encaminhastes com o officio n. 92 de 22 julho ultimo, resolveu, por actos de 28 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 6.597 de 8 de agosto de 1907, do material constante da inclusa relação que a requerente pretende importar para as construcções a seu cargo.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento constante do processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 41, de 16 de março ultimo, em que Booth & Comp. pedem restituição dos impostos que desde janeiro de 1904 foram obrigados pela Alfandega desse Estado a pagar, a titulo de gratificação dos guardas aduaneiros postos pela mesma repartição a bordo dos vapores consignados á requerente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em additamento á ordem desta directoria n. 183, de 10 de agosto do anno p[illegible]

sado, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 135, de 21 de maio do mesmo anno, em que recorreis da decisão pela qual déstes provimento ao recurso intentado para essa delegacia pela Nova Fabrica Rink do Rio de Janeiro do acto da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 5:000$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 17 de julho, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, relevar, por equidade, a multa imposta e não dar provimento ao recurso *ex-officio* como, por equivoco, foi mencionado na alludida ordem, que fica assim rectificada.

N. 6 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez de dezembro ultimo, vos devolvo o incluso processo, a que se refere o officio da delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 121, de 28 de junho do anno proximo passado, relativo á divida de exercicios findos de que é credor o Banco Auxiliar das Classes da Bahia, provenientes de consignação devidas ao mesmo Banco por diversos officiaes do Exercito, afim de que essa delegacia **promova nova liquidação** da mencionada divida com os elementos constantes do mesmo processo, remettendo-o opportunamente ao Ministerio da Guerra para o reconhecimento da divida, na conformidade do disposto no art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1880.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5. Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 128, de 28 de setembro ultimo, interposto por José Bruno Filho & Comp. da decisão da inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, classificar no art. 473 da tarifa um vigor, como tecidos de algodão lavrado, estampados, para pagarem direitos conforme o peso por metro quadrado, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 4.091, de julho do anno passado, como brim de algodão entrançado, tinto, proprio para roupas de homem.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de ... do corrente proferido sobre o vosso telegramma de 8 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens em ... classe desse ao Estado de Pernambuco para o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Estado Castor Carneiro de Freitas e sua esposa.

Confirmo assim meu telegramma de 5.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 52, de 14 de novembro de 1908, resolveu autorizar-vos a chamar concorrentes para compra das chacaras ou sitios denominados Taquaral e Bananal Grande na estrada de Ouro Preto a Marianna, servindo de base á licitação de ambos o preço de 20:000$ e devendo essa delegacia remetter ao Thesouro as propostas apresentadas, que se referirem a cada uma das ditas chacaras.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 106, de 4 de agosto ultimo, interposto pela companhia *Port of Pará* da decisão da inspectoria da Alfandega desse Estado mandando, de conformidade com o parecer da Commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na Commissão Arbitral, dar á mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 12.017, de 7 de abril ultimo, como sabão commum, da taxa de 400 réis, a classificação de sabão perfumado, sujeito á taxa de 4$ por kilogramma, do art. 164 da tarifa, á da amostra n. 1; de sabão medicinal, á da amostra n. 2 e de sabão sem perfume, á da amostra n. 3, para pagarem ambos as taxas que lhes competirem, resolveu por despacho de 18 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria das amostras ns. 1 e 2 no art. 64 da tarifa, para a taxa de 400 réis por kilo e a da amostra n. 4, no art. 397 da mesma tarifa, para a taxa de 300 réis por kilo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 225, de 23 de agosto ultimo, interposto pelo Syndicato Agricola de Serinhaem e Rio Formoso da decisão pela qual a Alfandega desse Estado lhe negou isenção de direitos para diversas peças inclusas de machinismos importadas isoladamente no vapor inglez *Warrior*, resolveu, por despacho de 13 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar restituir os direitos pelos artigos constantes da relação de fls. 22, com exclusão, porém, das assignaladas com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 339 de 8 de dezembro ultimo e no qual o Dr. Octavio de Freitas, presidente da Liga Pernambucana contra a Tuberculose pede o pagamento de 12:000$, que competem á mesma Liga, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, que o requerente se deve dirigir ao Ministerio da Justiça.

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que lhe requereu a *South American Cable Company Limited*, resolveu, por acto de 21 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, com termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias e nos termos da clausula 8ª do decreto 128 de 11 de abril de 1891, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente no vapor inglez *Amazon*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 de novembro, proferido sobre o vosso officio n. 365, de 9 de outubro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 776, de 20 de dezembro proximo findo, julgou bôa a fiança, no valor de 15:000$ em 15 apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, prestada por Antonio Marques Guimarães, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 88, de 5 de agosto ultimo interposto pela Sociedade Liga Operaria Beneficente de Santa Catharina, da decisão da Alfandega desse Estado, obrigando aquella sociedade a recolher aos cofres publicos a importancia de 125$554, que deixou de pagar, proveniente da taxa de expediente de 1$070 e respectivos addicionaes sobre o valor de mercadorias despachadas livres de direitos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão pedida pelo voluntario da patria João Rodrigues e á qual se refere o vosso officio n. 626, de 13 do mez proximo passado.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 8 DE JANEIRO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		52.658:960$000	
Moeda subsidiaria		13:158$331	52.672:118$331
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	9.150.783-0-0	146.412:528$000	
» » Francos	31.302.510	19.906:603$159	
» » Marcos	13.2?6.920	10.415:998$179	
» » Ouro nacional	182.5?0.000	328:608$000	
» » Dollars	14.780.327 1/2	48.713:048$605	
» » Corôas austriacas	1.060	70?$364	
» » Réis fortes	—	—	
» » Pesos argentinos	33.730	107:251$7?2	
» » Liras	1.770	1:125$604	
» » Pesetas	125.470	79:791$72?	225.965:661$669
			278.637:780$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		272.229:450$000	
» resgatados dilacerados	4.138:000$000		
» resgatados	42.130:630$000	46.268:630$000	
Em circulação			225.930:820$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			52.658:960$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			278.637:780$000

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, do mez de dezembro de 1909

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á acquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil..........	....	....	772:357$237
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000$000........................	19.933:000$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 500$000..............................	500$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200$000....	2:000$000		
1.000 apolices do emprestimo de 1909.....	1.000:000$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000$000...	113:000$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600$000......	6:600$000		
758 apolices nominativas, do emprestimo de 1907, do valor de 1:000$000...	758:000$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000$000.......	2.097:000$000		
23.923	23.910:100$000	....	772:357$237
Saldo que passa para o mez seguinte	23.910:100$000	....	772:357$237

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909. Visto.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.—O thesoureiro interino, *F. Pereira de Castro*.—O escripturario, *Decio Fernandes Guimarães*.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 31 de dezembro de 1909

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existia em circulação em 30 de novembro de 1909...............	629.520:732$000
5.606.633	$500	2.803:316$500	
10.624.992 1/2	1$000	10.624:992$500	
8.867.526 1/2	2$000	17.735:053$000	
5.475.498	5$000	27.377:490$000	
5.681.846	10$000	56.818:460$000	
2.950.913 1/2	20$000	59.018:370$000	
1.540.270	50$000	77.013:500$000	
384.406	100$000	38.440:600$000	
673.229	200$000	134.645:800$000	
407.932 1/2	500$000	203.966:250$000	628.452:732$000
42.213.335 4/2			
Differença para menos..................	....	....	1.068:000$000
Esta differença provém de:			
Troco de nickel.....	....	59:470$000	
Desconto de notas...	....	5:155$000	
Troco de prata.....	....	1.002:603$000	
Troco de bronze.....	....	772$000	1.068:000$000

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898........................	788.364:614$500
Importancia retirada da circulação até 31 de dezembro de 1909........	159.911:882$500
Em circulação em 31 de dezembro de 1909..............................	628.452:732$000

Secção do papel-moeda, 7 de janeiro de 1910.— O chefe, *Antonio Fraga Cantanhede*. —O escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

Directoria das Rendas Publicas

DIRECTORIA DO INTERIOR

Dia 8 de janeiro de 1910

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 77, de 9 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou a essa repartição a importancia de 605:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 474, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 14—Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaguahy seja remettida a quantia de 18:000$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 9, de 4 do corrente, sendo 40 sellos de 50$ e 160 de 100$000.

N. 15—Providenciae para que á Collectoria Federal de [illegible] seja remettida a quantia de 1:15[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1 de 3 do corrente, sendo:

100, de 100 réis; 100, de 200 réis; 50, de 300 réis; 100, de 400 réis; 100, de 500 réis; 100, de 1$; 50, de 2$; 30, de 3$; 25, de [illegible]; 20, de 5$; 10, de 10$; 6, de 15$; 5, [illegible]; e 2, de 50$000.

N. 16—Providenciae para que á Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 73[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 13[illegible] de 3 do corrente, sendo:

100, de 100 réis; 100, de 200 réis; [illegible], de 300 réis e 10, de 10$000.

N. 17 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Maricá seja remettida a quantia de 150$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, [illegible] cintas especiaes de 25 réis, para cigarros.

N. 18—Providenciae para que á Collectoria Federal de Maricá seja remettida a quantia de 1:380$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente: 250 da de 100 réis, 250 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 150 de 500 réis, 75 de 1$, 37 de 2$, 37 de 3$, 10 de 4$ e 2 de 5$000.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 17[illegible], de 25 de novembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento [illegible], n. 42.443, volume 1, contendo a importancia de 1:900$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 476, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2—Não tendo sido cumprida, até a presente data, a ordem desta directoria n. 1[illegible], de 19 de outubro ultimo, reitero-vos a recommendação na mesma contida, afim de que no respectivo processo se possa dar a devida solução.

N. 3—Reitero-vos a recommendação constante da ordem desta directoria n. 12, de 19 de outubro do anno proximo findo, visto como o estudo do processo encaminhado com o vosso officio n. 340, de 22 de setembro ultimo, depende exclusivamente da remessa dos documentos requisitados.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe:

N. 1— Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 12, de 3 de dezembro de 1909,

que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.416, em volume contendo a importancia de 40:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 475, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Barra Mansa :

N. 1—Communico, em resposta a seu officio n. 98, de 17 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.909 volume 1, contendo a importancia de 995$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 485, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Bom Jardim:

N. 1—Communico, em resposta a seu officio n. 50, de 8 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.444, volume 1, contendo a importancia de 1:169$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 478, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Nictheroy.

N. 1 —Communico, em resposta a seu officio n. 77, de 15 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.912, volume 1, contendo a importancia de 11:296$200 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 479, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo:

N. 1 — Transmitto o requerimento de J... Campello, datado de 15 de dezembro ultimo, pedindo licença para vender sello adhesivo, afim de que preste informações a respeito.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba :

N. 2—Transmitto-vos, afim de prestardes a respeito as necessarias informações, o incluso requerimento, datado de 15 de dezembro ..., em que Antonio Pimentel de Araujo ... restituição de um deposito effectuado ... collectoria em 1906.

N. 3—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 157, de 15 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.913, volume 1, contendo a importancia de 1:955$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 480, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul :

N. 1.—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 123, de 16 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.908, volume 1, contendo a importancia de ...4$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 481, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Resende :

N. 1—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 128, de 6 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.082, volume 1, contendo a importancia de 1:791$200, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 473, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector da Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua:

N. 2—Communico-vos em resposta a vosso officio sem numero, de 6 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.081, volume 1, contendo a importancia de 419$700, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 472, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de S. Gonçalo:

N. 1—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 141, de 13 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.911, volume 1, contendo a importancia de 1:071$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 483, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 1—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 84, de 11 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.445, volume 1, contendo a importancia de 455$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 477, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Valença:

N. 2 — Communico-vos, em resposta a officio n. 113, de 11 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 4 .914, volume 1, contendo a importancia de 734$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 484, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas Macahé:

N. 1—Communico-vos, em resposta ao officio n. 2.316, de 15 de dezembro de 1909, da Alfandega do Rio de Janeiro que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a esta repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.910, volume 1, contendo a importancia de 950$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 482, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1910

Angela de Castro Lourêiro.—Pague o imposto de transmissão de propriedade, accusado no parecer.

Pedro Dias & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer.

José Pedroso.—Annulle-se a divida constante da contrafé ns. 8.059 DO, officiando-se á Directoria do Contencioso, de accordo com o parecer.

Elias do Carmo Teixeira. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 1:560$, de accordo com o parecer.

J. Carneiro & Comp.—Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Moreira dos Santos.—Pague o imposto em debito.

Maria Candida Gomes de Pinho.—Pague o imposto em debito e satisfaça a exigencia.

Pereira & Torres.—Transfira-se.

Antonio Rodrigues Pereira. — Proceda-se nos termos do parecer.

Vicente de Paula Barcellos.—Transfira-se.

Braz Lopes Pereira.—Idem.

Manoel Fernandes de Rezende.—Idem.

Francisco Fernandes Pinto. — Selle os documentos de fls. 1 a 3.

Antonio Cabral.—Proceda-se na fórma do parecer.

Francisco Gandoia.—Pague o imposto em debito.

Rodolpho Calcagno.— Apresente as declarações de que trata o art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Alves Martins.—Faça-se a inscripção, a partir de setembro do anno passado, com o valor locativo de 2:400$, de accordo com o parecer.

José F. Couto.—A' Sub-Directoria.

Daniel Francisco de Freitas. — Transfira-se.

Joaquim Pereira Salgado.—Idem.

Frederico Stube.—Idem.

Alfredo & Corrêa.—Idem.

Ruiz & Vidal.—Satisfaçam a exigencia.

Manoel Francisco Borges. — Pague o imposto em debito.

Manoel Thomaz Rodrigues. — Officie-se á Directoria do Contencioso de accordo com o parecer.

Trajano de Castilho Barbosa e outro. —Já se achando os requerentes attendidos, archive-se.

Petronilho Alfredo Montes.—Transfira-se.

Angelo de Castro Loureiro.—Idem.

José Lopes & Irmão. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 720$000.

Geraldo Pacheco Jordão.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de dezembro de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 104 — Requisitando o pagamento no mez hoje findo aos funccionarios desta repartição.

Ns. 105/6 — Idem da gratificação aos escreventes no mesmo mez.

N. 107 — Idem á Associação Commercial do Rio de Janeiro de aluguel da parte que a repartição occupa no edificio da Praça.

N. 384—Remettendo a folha de frequencia dos fiscaes junto a companhias estrangeiras de seguros.

N. 385—Idem da prestação de contas feita pelo continuo desta repartição com a verba requisitada por officio n. 84, de 16 de outubro proximo passado.

— Ao director da Imprensa Nacional :

N. 386 — Requisitando a remessa do *Diario Official* ao escripturario Ademaro Augusto de Castro Machado.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 387 — Pedindo consignar em folha a assignatura do *Diario Official* hoje requisitada por officio n. 386, ao director da Imprensa Nacional.

N. 109 — Requisitando o pagamento de 128$, deste mez, a Leuzinger & Comp.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha—N. 133—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada — Tendo em vista o disposto no art. 13 e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711 de 9 de dezembro ultimo, resolvi approvar e mandar observar as instrucções, que a este acompanham, para o ensino e mais serviços na Escola de Officiaes Marinheiros.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

——

Instrucções para o ensino e mais serviços na Escola de Officiaes Marinheiros, a que se refere o aviso n. 133, de 8 de janeiro de 1910

1. A Escola de Officiaes Marinheiros tem por fim instruir e preparar Inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os cargos de Mestres e Contra-Mestres a bordo dos navios da Armada.

2. A Escola de Officiaes Marinheiros funccionará a bordo de um navio de gaveas, para esse fim designado pelo Ministro da Marinha, e sob a direcção e fiscalização do Commandante desse navio.

3. O navio-escola, completamente apparelhado, deverá fazer durante o anno escolar, pelo menos 50 dias de viagem á vela.

4. A Escola ficará directamente subordinada ao Estado Maior da Armada.

5. Serão observadas no navio-escola as disposições em vigor na Armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina.

6. O ensino da escola de Officiaes Marinheiros, terá, sempre que for possivel, um cunho verdadeiramente pratico.

7. O ensino no curso da Escola de Officiaes Marinheiros constará do seguinte:

Apparelho dos navios, sua estructura, compartimentagem protecção, canalizações para esgotamento e alagamento nos principaes typos de navios da esquadra, valvulas e bombas; manobra e conservação das portas estanques.

Manobras de apparelhar e desapparelhar qualquer navio, envergar e desenvergar o panno, rizar e tirar dos rizes.

Signaes de apito usados a bordo.

Trabalhos de marinheiro, córte de toldo, velas etc, arreataduras e costuras diversas, inclusive em cabos de arame.

Conhecimento pratico dos cabos, qualidades e resistencia.

Ferros, amarras e apparelhos de suspender dos principaes typos de navios da esquadra.

Machina de cabrestante, funccionamento e manobra.

Serviço dos ferros e amarras.

Fundear, amarrar, atracar e rebocar um navio.

Apparelhos improvizados para tapamento de rombos.

Serviço de carvão, apparelhos usuaes.

Fainas geraes de incendio, de combate.

Salvamento de homem ao mar.

Lemes, apparelhos de governo, servo-motores e seu funccionamento; passagem do governo de mão para o de vapor e vice-versa.

Lemes de fortuna.

Governo dos navios de vela e de vapor, com bom e máo tempo.

Convenções de luzes e balisamentos.

Regras para evitar abalroamentos no mar.

Agulhas de governo, de marcar; cuidados que exigem; marcações.

Uso dos apparelhos de medir a velocidade dos navios; dos prumos de mão, mecanicos e chimicos, empregados na esquadra.

Embarcações miudas, nomenclatura e manobra em todas as circumstancias de tempo e de mar.

Abordar uma praia, encalhar e desencalhar com arrebentação.

Ancoras fluctuantes.

Reboque.

Serviço de espiar, fundear ou suspender um ferro ou ancorote.

Regras praticas para as dimensões da mastreação das embarcações miudas e córte de panno.

Precaução para fundear uma mina, para recolher e transportar um torpedo automovel.

Apparelhos de força e serviços de peso a bordo; guinchos e páos de carga.

Armar uma cabrea.

Conhecimento de signaes e do alphabeto Morse.

Uso de semaphoros.

Conhecimento do serviço de tintas em geral; tintas de fundo; convenção de cores a bordo.

Conservação e limpeza dos filtros usados a bordo.

Leis de fazenda relativas á carga dos mestres e livros de sua escripturação.

Deveres inherentes ao serviço dos officiaes marinheiros.

Codigo disciplinar.

8. As aulas e exercicios serão diarios e funccionarão sem interrupção, quer no porto, quer em viagem.

9. Os alumnos, dirigidos pelo instructor, farão visitas a estabelecimentos e navios onde possam encontrar assumpto relativo ao seu curso.

10. O anno lectivo para o curso começará a 15 de janeiro e durará oito mezes.

11. No curso da escola serão admittidos inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes, com o curso de uma das escolas de artilheria, de torpedos ou timoneiros (auxiliares ou não), escolhidos dentre os que melhor cópia de informações possuirem.

12. Os inferiores designados para cursar a Escola, serão apresentados a bordo cinco dias antes da abertura das aulas, tendo sido antes submettidos a inspecção de saude.

13. O numero de alumnos designados para a matricula será de oito, podendo este numero ser augmentado ou diminuido por ordem do Ministro.

14. Os exames começarão 10 dias depois de encerradas as aulas.

15. A commissão examinadora compor-se-á do director da escola, como presidente, e dos instructores como examinadores.

16. Os exames serão vagos e constarão apenas de prova oral, sendo os alumnos arguidos sobre as principaes partes do programma de ensino.

17. A arguição durará meia hora por parte de cada um dos examinadores, podendo o director, sempre que julgar conveniente, fazer arguições a qualquer dos examinandos, por tempo nunca excedente do indicado para estes examinadores.

18. Os examinadores, inclusive o presidente, exprimirão o seu juizo sobre cada uma das provas, por gráos de 0 a 5, correspondendo: 0 a nota má; 1 e 2 a soffrivel ou simplesmente; 3 e 4 boa, ou plenamente; e 5 a distincção.

19. Os alumnos reprovados serão desligados da escola, só podendo ser matriculados novamente dois annos depois dessa reprovação, com permissão especial do Ministro da Marinha.

20. O pessoal administrativo e de ensino da escola se comporá de:

1 director, que será o commandante do navio;

1 vice-director, que será o immediato do navio.

1 instructor, capitão-tenente ou primeiro tenente do corpo da Armada.

1 cirurgião, que será o do navio.

1 commissario, que será o do navio.

1 instructor para a parte relativa á arte de marinheiro, que será um mestre de reconhecida idoneidade.

1 escrevente.

a) O mestre instructor, o escrevente da escola e os inferiores alumnos serão tambem incumbidos dos serviços de mestre do navio, de escrevente do navio e do serviço de quartos em viagem e nos portos.

21. Salvo ordem do Ministro da Marinha, devido á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola, durante o anno lectivo.

22. O director, o vice-director e os instructores serão nomeados pelo Ministro da Marinha.

23. O director e vice-director não teem prazo limitado e podem ser exonerados em qualquer tempo.

24. Os instructores servirão por tempo, não maior de dois annos, podendo, porém, ser demittidos em qualquer época por conveniencia do ensino, ou exigencia do serviço.

25. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos nas tabellas em vigor.

26. O commandante, o immediato e os instructores perceberão como se exercessem as suas funcções em navio de primeira classe em viagem de instrucção.

27. Todo o pessoal administrativo e do ensino será do quadro activo da armada.

28. O director, como primeira auctoridade da escola, é responsavel pela manutenção da ordem e regularidade de todos os serviços da mesma.

29. Compete ao director:

a) executar e fazer cumprir as disposições destas instrucções;

b) determinar o serviço escolar fazendo observar cuidadosamente o cumprimento do programma de ensino;

c) indicar o detalhe do servico militar geral, ordinario e extraordinario dos alumnos e demais pessoal sob suas ordens;

d) designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funccionario impedido, dando conhecimento desse acto á autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

e) propor a quem de direito as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola;

f) mandar fazer todos os exercicios praticos que tiverem relação com o ensino, tomando todas as cautellas para prevenir accidentes quando estes exercicios devam ser feitos no mar ou na costa.

g) apresentar, no fim do anno lectivo, um relatorio circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado da parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços;

h) assistir frequentemente ás aulas e exercicios.

30. Ao vice-director compete:

a) substituir o director, no caso de falta ou impedimento;

b) cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina da escola, que especialmente lhe caberá fiscalizar;

c) exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de 2º commandante de navio;

d) detalhar os serviços da escola de accôrdo com as instrucções recebidas do director;

e) assistir com frequencia ás aulas e exercicios.

31. Aos instructores compete:

a) promover por todos os meios ao seu alcance a instrucção pratica dos alumnos, observando pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas e exercicios praticos, aos quaes darão o maximo desenvolvimento possivel;

b) fazer as prelecções e dirigir pessoalmente os trabalhos e exercicios dos alumnos;

c) requisitar do director tudo quanto for necessario a bem do ensino;

d) lançar em livro proprio as notas de applicação e de aproveitamento dos alumnos;

e) prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos;

f) acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente;

g) notar em livro especial os trabalhos e exercicios realizados, com observações que julgarem opportunas.

32. Dous terços da guarnição do navio escola (officiaes, inferiores e praças) deve ser substituida todos os annos no mez de dezembro. Esta substituição se fará, indicando o commandante do navio quaes os officiaes, inferiores e praças que devem ser substituidos.

Por portarias de 8 do corrente foram exonerados:

O 1º tenente Candido Albernaz Alves, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O 1º tenente Oscar de Mello, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará.

— Foram nomeados:

O 1º tenente Victor Pujol, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará;

O capitão-tenente Alberto de Lima Barros, para exercer, interinamente, o logar de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta capital, de accôrdo com o art. 28, capitulo I, titulo III do regulamento approvado pelo decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907;

Julio Pompeu de Barros Lima, para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco.

—Foram concedidos, de accôrdo com o aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1875, ao 3º pharoleiro do pharol de Recife, no Estado de Pernambuco, Arthur Carneiro Ribeiro, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier, percebendo dous terços da respectiva gratificação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 118—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do enfermeiro naval de segunda classe, João de Almeida Torres, pedindo certidão do tempo em que serviu na Escola Militar desta capital e Estado do Ceará.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 119—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser transferido para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o credito extraordinario de 100:000$ aberto pelo decreto n. 7.798, de 6 do corrente e destinado ao pagamento aos officiaes da Armada, das vantagens de que gozavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, do citado dia 21 de fevereiro.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 121 — Devolvendo-vos os papeis que vieram annexos a vosso *memorandum* n. 671, de 2 de dezembro ultimo, relativo á concurrencia realizada no Estado do Espirito Santo para o fornecimento dos grupos — mantimentos e padaria,—durante o anno de 1910, autorizo-vos a mandar lavrar contracto com Martinho de Freitas & Abreu para o grupo — Mantimentos — e abrir concurrencia para os grupos — Padaria, açougue e dietas.

— Sr. Dr. Simplicio D. Costa:

N. 122 — De posse de vossa circular de 14 de novembro do anno ultimo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido, naquella data, na qualidade de 1º sub-prefeito, o exercicio do cargo de prefeito do departamento do Alto-Acre.

— Sr director geral da Contabilidade de Marinha:

N. 123 — Autorizo-vos a mandar entregar ao thesoureiro do Club Naval a quantia de 300:000$ cujo credito foi aberto pelo decreto n. 7.712, de 9 de dezembro ultimo, sendo essa importancia destinada a auxiliar a construcção de um predio na Avenida Central.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 124— Transmitto-vos para o competente registro desse tribunal a inclusa cópia do decreto n. 7.798, de 6 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 100:000$ para pagamento aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gosavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, do citado dia 21 de fevereiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 125—Em resposta ao vosso officio n. 65, de 14 de setembro ultimo, pedindo providencias no sentido de ser indicada a importancia do credito destinado ao pagamento pela Collectoria da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, do soldo e etapa na importancia diaria de 1$400 ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, José Fradique Leite Lobo e cuja distribuição foi solicitada por aviso n. 3.439, de 10 de agosto passado, bem como a verba á conta da qual deve correr a despeza, cabe-me informar-vos que o credito a conceder-se é de 43$400, sendo 12$400 á conta da verba—Classes inactivas—e 31$ á conta da verba n. 22—Munições de bocca—do exercicio de 1909, visto já haver o referido invalido recebido pelo Batalhão Naval os seus vencimentos até fim de novembro do anno passado.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 126 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 682, de 3 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar abonar ao operario de 4ª classe da officina de calafates e cravadores desse Arsenal, Francisco José dos Santos Junior, a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, nos termos da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviços.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que o referido operario possa obter mais tarde.

N. 127—A' Contabilidade fazendo identica declaração.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 128 — Providenciai afim de que embarquem no vapor de guerra *Andrada* os aspirantes de marinha e os sub-machinistas-alumnos, devendo estes ser destacados para os contra-tropedeiros e ahi fazer serviço nas machinas; os aspirantes de machinas serão distribuidos pelos contra-torpedeiros *Pará, Piauhy, Amazonas, Matto-Grosso, Rio Grande do Norte* e *Parahyba*, sendo tres em cada um dos dous primeiros e quatro em cada um dos demais.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 129 — Recommendo-vos que providencieis afim de que embarquem nas divisões de couraçados e cruzadores os 2ºs tenentes recentemente promovidos; os sub-machinistas alumnos e os aspirantes do curso de marinha, no vapor de guerra *Andrada*, devendo aquelles fazerem serviço nas machinas dos contra-torpedeiros; e os aspirantes do curso de machinas, nos contra-torpedeiros *Pará, Piauhy, Amazonas, Matto Grosso, Rio Grande do Norte* e *Parahyba*, sendo tres em cada um dos dous primeiros e quatro em cada um dos demais.

Os instructores de artilharia, navegação e machinas dos aspirantes de marinha serão os respectivos encarregados e chefe de machinas do vapor *Andrada*.

Todos os machinistas dos contra-torpedeiros devem se esforçar para que o aproveitamento dos sub-machinistas alumnos e aspirantes de machinas seja o maximo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 132—Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso n. 113, de 27 de dezembro ultimo, a que veiu annexo o processo, que ora vos restituo, relativo á impugnação por parte do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo ao pagamento requisitado pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, de uma conta de fornecimento de carne verde feito á mesma escola.

Conformando-me com as razões apresentadas pelo referido commandante, rogo vos digneis de providenciar afim de ser effectuado o pagamento da referida conta.

Requerimentos despachados

José da Silva Lameira —Indeferido.

Manoel José Soares. — Indeferido, á vista do novo regulamento de inferiores.

João Alfredo da Cunha —Indeferido.

Domingos Gabriel dos Passos. —Não existe vaga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por actos de 8 do corrente, foram promovidos:

A chefe de secção dos Correios do Amazonas o 1º official do Correio do Paraná Sergio Pretextato do Abreu;

A 2º official dos Correios da Bahia o 3º dos do Rio Grande do Sul Antonio Pedro da Fonseca;

A 3º official dos Correios da Bahia o amanuense da Directoria Geral Pedro Ferreira Bandeira.

Por outro da mesma data, foi removido para 3º official dos Correios do Amazonas o official dos de Matto Grosso Epiphanio Augusto de Oliveira.

—

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 8$100 ao conductor de malas dos Correios Ulysses de Mello Moraes Gonçalves, gratificação em 1908 (aviso n. 16);

De 13$600 ao praticante dos Correios Dulcelino de Arrudo Camara, idem em 1908 (aviso n. 17);

De 21$385 ao 3º official dos Correios Manoel Francisco de Medeiros Torres, idem em 1908 (aviso n. 18);

De 1?$816 ao amanuense dos Correios Arnaldo Baptista Jorge, idem em 1908 (aviso n. 19);

De 19$816 ao amanuense dos Correios José Antonio da Silva Fonester, idem em 1908 (aviso n. 20);

De 17$048 ao praticante dos Correios Alfredo Alvaro de Moura, idem em 1908 (aviso n. 21);

De 17$048 ao praticante dos Correios Francisco Ferreira da Fonseca, idem em 1908 (aviso n. 22);

De 15$324 ao praticante dos Correios Octavio Diogenes de Vasconcellos, idem em 1908 (aviso n. 23);

De 18$100 ao conductor de malas Mario do Valle Miranda e Silva, idem em 1908 (aviso n. 24);

De 378$580 ao empregado dos Correios José Lucio Alves, idem em 1905 (aviso n. 25);

De 327$097 ao amanuense dos Correios Arnaldo Baptista Jorge, idem no referido anno (aviso n. 26);

De [illegible]$127 ao amanuense dos Correios Raul Hecksher, idem no referido anno (aviso n. 27);

De 377$176 ao 3º official dos Correios Pedro Fabricio de Barros, idem no referido anno (aviso n. 28);

De 367$199 ao 3º official dos Correios Alfredo José Rodrigues, idem no referido anno (aviso n. 29);

De 31?$8?5 ao amanuense dos Correios José Coelho de Sampaio, idem no referido anno (aviso n. 30);

De 384$434 ao 3º official dos Correios Alberto Alvares Gomes Barroso, idem no referido anno (aviso n. 31).

— Foram remettidas ao Tribunal de Contas:

Cópia do decreto n. 7.775, de 30 de dezembro ultimo, abrindo o credito de 227:130$456, para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, executado em 1909 (aviso n. 1);

As tabellas de distribuição dos creditos attinentes ás verbas 1ª, 5ª, 7ª, 14ª e 15ª, do actual orçamento deste ministerio (aviso n. 2).

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1909

D. Alzira Perpetua Ferreira Maia, pedindo certidão das declarações de familia feitas pelo fallecido contribuinte do montepio Francisco José Maia da Rocha, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—Dê-se a certidão.

Dia 7 de janeiro de 1910

D. Francisca Candida de Oliveira Andrade, pedindo os beneficios do montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Manoel de Oliveira Andrade, ex-sub-administrador dos correios da Campanha.—Apresente a certidão do termo de curatella do menor interdicto Francisco e certidões do obito de Fernando e Fausto, extrahidas dos assentamentos do Registro Civil, e do pagamento das contribuições relativas aos mezes de fevereiro de 1898 a janeiro de 1909, com discriminação das datas em que foram effectuados todos os pagamentos parciaes. Apresente tambem requerimento das filhas maiores do contribuinte, Anna e Paula, pedindo a parte da pensão que lhes compete.

D. Maria Bastos de Castro e Silva, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva do contribuinte Alfredo Augusto de Castro e Silva, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão do casamento do contribuinte em original.

D. Candida Zulmira Santiago da Silva, viuva de Altamiro Augusto da Silva, 1º official da Administração dos Correios do Paraná, pedindo a pensão do montepio.—Deferido.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 8 de janeiro de 1910

Autorisou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a restituir á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas a quantia de 3:627$, correspondente á metade do frete que a maior pagou pelo transporte de 2.340 barricas de cimento;

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a fazer a apuração das contas á *São Paulo Railway Company, Limited* nos termos da clausula IX do contracto de 17 de julho de 1895.

— Communicou-se ao engenheiro fiscal das obras do porto de Santos ficar a Companhia das Docas autorizada a fazer abatimento nas taxas de transporte do cáes para a estação da *São Paulo Railway Company, Limited* e vice-versa, dependente tal abatimento da quantidade de cargas que cada firma commercial entregar annualmente á Companhia, de 1 de janeiro corrente em deante, a saber:

Para o numero minimo de 5.000t, 5 %.

Idem, idem, idem, de 20.000t 7 1/2 %.

Idem, idem, idem, de 50.000t, 10 %.

Para as toneladas excedentes a 50.000, por anno, 12 1/2 %.

— Declarou-se:

A' Prefeitura do Districto Federal que por não serem necessarios ás obras do porto podem ser aforados os terrenos de accrescidos de marinha, á rua Santo Christo dos Milagres ns. 96 e 98, requerido por José Ritto de Queiroz.

A' Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro ficar a mesma commissão autorizada a despender mais a quantia de £ 1.070, com a acquisição da draga encommendada para o serviço de melhoramento do porto da Fortaleza, ficando assim o seu custo elevado a £ 10.940-0-0.

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que fica approvado o accôrdo celebrado entre a *The Great Western of Brazil Railway Company Limited* e a *Société de Construction du Port de Pernambuco*, para o cruzamento da linha destinada ao transporte de pedras para as obras do porto.

— Expediu-se aviso á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, declarando ter sido deferido o requerimento em que Prudença & Gouvêa, empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedem autorização para adquirir vigas metallicas para pontes de diversos vãos, com as modificações de preços médios, por tonelada, £ 17 ou 27[illegible], ao cambio de 15, com inclusão do frete e demais despezas accessorias.

— Foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Ernesto da Silva Chaves, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

José de Paula Assumpção, ex-agente do Correio de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo ser nomeado servente da Directoria Geral dos Correios.—Aguarde opportunidade.

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, pedindo despacho para a estação de Ribeirão Vermelho, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pela 9ª classe da tarifa 3, de 10 trilhos velhos para uso industrial.—Indeferido.

Francisco de Paula Castro Vieira, 1º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de gratificações do trimestre desde 1898.—Em virtude dos termos claros da lei de 2? de novembro de 1899, não tem fundamento a reclamação, cujo indeferimento mantenho.

Companhia Paulista de Vias-Ferreas e Fluviaes, submettendo á approvação do Governo os estudos definitivos da linha de rectificação no trecho de Rio Claro á estação do Morro Pellado.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação para receber guia de pagamento do decreto.

D. Carolina Amelia da Silva Valle, pedindo pagamento de terreno e casa de sua propriedade, no logar Taquarussú, freguezia do Pilar, Estado do Rio de Janeiro, desapropriado pela Inspecção Geral das Obras Publicas.—Prove a requerente a sua propriedade e proponha o accôrdo que lhe parecer justo, á Inspecção das Obras Publicas.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 7 do corrente, foram nomeados para a Administração dos Correios de Alagôas:

Amanuenses os praticantes de 1ª classe Aristides Lopes Vieira, Carlos Leão Xavier da Costa e Raul Vieira Falcão;

Praticantes de 1ª classe os de 2ª João Leite de Oliveira, Henrique Bredero[illegible] dos Reis Lisboa e Pedro Lima Taveiros;

Praticantes de 2ª classe José Corrêa da Silva Junior, João Malta de Alencar Filho, Alvaro Malta de Alencar, Arthur Alvaro dos Passos Filho, Julio Machado, Jorge Luiz de Araujo, Augusto Mendonça de Oliveira e os carteiros Manoel Rosalvo da Silva e Aristoteles Alves de Amorim;

Carteiro de 1ª classe o de 2ª Francisco Cesar de Figueiredo;

Carteiros de 2ª classe Benedicto Raymundo da Silva Filho e José de Carvalho Accioly;

Fiel do thesoureiro Olavo de Campos Mendonça.

Requerimento despachado

José da Rosa Pereira Junior.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria de Agricultura e Industria Animal

Expediente de 31 de dezembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

De duas contas da Empreza Funeraria de S. Gonçalo, na importancia total de 105$, provenientes de enterros de immigrantes fallecidos na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em outubro e novembro do corrente anno (aviso n. 502);

A' *Gazeta da Tarde*, da quantia de 1:070$300, proveniente de publicações (aviso n. 505);

Ao Sr. João Clementino da Silva, encarregado de dirigir e fiscalizar os trabalhos que estão em concurrencia publica para serem executados no Posto Zootechnico de Pinheiro, da quantia de 6 $333, pelos serviços prestados de 24 de novembro ultimo até hoje (aviso n. 506);

As seis contas do Lloyd Brazileiro e Estrada de Ferro Minas e Rio, na importancia total de 9:864$200, provenientes de passagens e transportes concedidos por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 507);

Ao *Correio da Noite* da quantia de 575$000 proveniente de publicações feitas por ordem desta Secretaria de Estado (aviso n. 510):

A Manoel Pio Corrêa da quantia de 1:300$ como gratificação por um trabalho organizado para a Directoria Geral de Estatistica sobre as plantas do Brazil cultivadas e sylvestres, sua synonimia scientifica, applicação geral e distribuição geographica; devendo ser a despeza registrada no titulo—Eventuaes, verba 2ª, art. 15 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 501).

Solicitando que, no Thesouro Federal, seja feito ao Sr. Fernando de Seguier, que está servindo de director do Posto Zootechnico de de Pinheiro, o adiantamento de 16:000$, afim de attender a despezas com aquelle posto no corrente anno, prestando opportunamente as respectivas contas (aviso n. 504)

— Confirmando o seguinte telegramma:

«Peço autorizeis mediante ordem telegraphica concessão credito 3:700$ cada uma delegacias Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz, Matto Grosso para despezas pessoal e material inspectorias agricolas corrente despeza total 40:700$, por conta credito aberto decreto n. 7.648, de 11 de novembro ultimo, ficando quantias distribuidas a disposição respectivos inspectores agricolas. Agradecendo providencias, apresento saudações (aviso n. 500).

—Reiterando o pedido constante do aviso n. 227, de 12 de novembro ultimo, no sentido de ser enviada, com urgencia, a esta Secretaria de Estado uma relação dos pagamentos effectuados por conta dos credidos abertos pelos decretos ns. 6.860 de 20 de fevereiro, 6.949 de 14 de maio e 7.160, de 3 de novembro do anno proximo passado, com indicações das pessoas ou firmas que os receberam, natureza do trabalho ou fornecimento e quaesquer outros esclarecimentos que sirvam para habilitar este ministerio a apurar a legitimidade de varias contas dependentes de processos e provenientes de serviços e fornecimentos relativos á Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 508).

—Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Reiterando o pedido constante do aviso n. 229, de 12 de novembro ultimo, no sentido de ser enviada, com urgencia, a esta Secretaria de Estado, uma relação dos pagamentos requisitados por esse ministerio por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.860, de 20 de fevereiro, 6.949, de 14 de maio e 7.160, de 3 de novembro do anno proximo passado, com a indicação das pessoas ou firmas a que se referiram os ditos pagamentos, e quaesquer outros esclarecimentos sirvam para habilitar este ministerio a apurar a legitimidade de varias contas dependentes de processos e provenientes de serviços e fornecimentos relativos á Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 509).

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Tendo sido enviado a esta secretaria de Estado pelo preposto desse serviço em São Paulo Sr. Christiano Costa, um officio pedindo o pagamento de tres mezes de vencimentos atrazados que não recebeu por falta de verba na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para conhecimento do interessado, que, por aviso n. 144, de 20 de outubro ultimo, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser transferido do antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o da Agricutura, o saldo da verba VI do art. 15 da vigente lei orçamentaria por onde deve correr a despeza de que se trata, sendo reiterado o pedido em aviso n. 411, de 20 do corrente (officio n. 67).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 1.042, de 30 de novembro ultimo, conforme a declaração nelle consignada, os documentos que deram origem ás contas, na importancia total de 19:023$500, provenientes de transportes concedidos por conta deste Ministerio em setembro proximo passado, tenho a honra de solicitar-vos a remessa dos alludidos documentos (officio n. 66).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro transmitto-vos a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia de 355$ proveniente da reparação feita no desvio desse posto, no kilometro 130 do ramal de S. Paulo, afim de que vos digneis de declarar na mesma conta (1ª e 2ª vias) si foi executado o trabalho de que se trata, formalidade essa que se faz necessaria para que a dita conta seja processada e o seu pagamento requisitado ao Ministerio da Fazenda (officio n. 68)

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de anno findo, foi concedida, no anno proximo findo, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

Em 26 de outubro, e a contar de 2 do mesmo mez, a Emilio da Silva Guimarães, brazileiro, funccionario publico, residente nesta Capital, para «Um apparelho para movimentar qualquer machinismo sem uso de combustivel»;

Na mesma data e a contar de 18 de setembro, a Zeferino Serafini, brazileiro naturalizado, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «Um novo systema de fabricação de dormentes de cimento armado para estradas de ferro, *tramways* electricos e semelhantes»;

Em 29 do dito mez de outubro e a contar de 7 de agosto, a Antonio de Oliveira Maia, portuguez, industrial e domiciliado nesta Capital, para um apparelho denominado «Caixa auto-clave hygienica», destinado á remoção dos residuos domesticos do interior das habitações», um apperelho denominado «Caixa auto-hygienica», destinado a lavar os recipientes para dejecções e uma caixa hygienica para deposito de agua, denominada «Caixa auto-filtro refrigerante», destinada a purificar e refrescar a agua potavel;

Na mesma data e a contar de 5 de outubro, a Alfredo de Araujo Lima, brazileiro, pharmaceutico, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «Um maçarico centrifugo»;

Em 10 de novembro e a contar de 9 de agosto, a Rudolpho Sonnenfeld, austriaco, industrial e domiciliado nesta Capital, para uma caixa para deposito de lixo, denominada «Caixa Utility»;

— Por outra de 23 do mesmo mez e a contar de 13 de setembro, a Paulino Niceas de Albuquerque, brazileiro, industrial, domiciliado no municipio do Cabo, Estado de Pernambuco, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma farinha nutritiva obtida da mandioca e processo para a sua fabricação»

—Por outras da mesma da mesma data e a contar de 30 de setembro, a Christiano Boaren, suisso, mecanico, domiciliado em S. Manoel do Paraiso, Estado de S. Paulo, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um apparelho separador aperfeiçoado para café e outros grãos»; e «um apparelho separador aperfeiçoado para café».

— Por outra de 1 dezembro e a contar de 7 de julho, a Theophilo de Andrade, brazileiro, pharmaceutico e domiciliado nesta Capital, para «um processo reclame por meio de chapas metallicas».

—Por outra de 9 do mesmo mez e a contar de 2 de outubro, a F. Paula Freitas, brazileiro, domiciliado nesta Capital, para «um novo apparelho denominado «Caixa auxiliar», destinada a servir para receptaculo de papeis, reclames, venda de jornaes e outros artigos».

— Por outra de 26 do mesmo mez e a contar de 29 de novembro, a José Taveira, portuguez, sapateiro, domiciliado nesta Capital, para «um systema de calçado electrico, por meio de chapas metallicas, para tratamento de molestias nervosas».

— Por outra de 17 do mesmo mez e a contar de 8 de novembro, a Francisco Liebold, negociante, e Charles Reckliess, electricista, ambos allemães, domiciliados nesta Capital e representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo systema de columnas para annuncios».

— Por outra da mesma data e a contar de 9 de novembro, a Felippe Saboia Bandeira de Mello, brazileiro, advogado, domiciliado na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «uma nova pilha hydro-electrica».

Expediente de 8 de janeiro de 1910

Foi expedido, no dia 7 do corrente, ao presidente do Centro do Commercio de Café o seguinte aviso:

«Afim de dar execução ao disposto no art. 6º alinea II, § 2º do decreto n. 7.727, de 9 do dezembro ultimo, resolvi convidar-

vos a, em reunião com os Srs. presidentes do Centro do Commercio de Cereaes, da Junta de Corretores de Mercadorias e director do Museu Commercial, tratar de estabelecer as bases para a organização dos serviços concernentes ás bolsas de corretores.

Essa reunião, que se effectuará no dia 11, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, será presidida por mim e, no meu impedimento pelo director geral da Directoria de Industria e Commercio.

Saude e fraternidade. — *Rodolpho Miranda.*

Requerimentos despachados

Ciro Vinci, por seus procuradores, Moura & Wilson, pedindo privilegio de invenção para um cartão postal reclame. — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Salvador Jesus Medina Gomez, propondo-se a explorar o carvão nacional das jazidas brazileiras, mediante varios favores que enumera.—Dirija-se ao Congresso Nacional, que compete resolver sobre o assumpto.

— Royal Edgar De Maret, propondo se a tirar uma collecção de vistas cinematographicas de todas as industrias e dos recursos naturaes do paiz e a exhibil-as nos Estados Unidos da America do Norte, mediante a remuneração de 800$ mensaes e outros favores que enumera.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo:

Escripturario, Benigno Soares Vidigal;

Professor de desenho, Dr. Joaquim Fernandes de Andrade e Silva;

Professora primaria, D. Edith da Fonseca e Silva Guimarães;

Porteiro-continuo, José de Salles Borges.

—Por outras da mesma data, foram nomeados para Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba:

Professor de desenho, Genesio de Andrade;

Professora primaria, D. Aurea Pires.

—Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o agronomo William Wilson Coelho de Souza para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 2º districto:

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 8 de janeiro de 1910

Ao Sr. Ministro da Viação pediu-se a concessão de franquia telegraphica para os directores das Escolas de Aprendizes Artifices dos Estados de Sergipe e do Pará, Drs. Augusto Cesar Leite e Raymundo Martins da Silva Porto.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe communicou-se as nomeações do director, escripturario, professor de desenho e porteiro-continuo da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 7 de janeiro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cockrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.695, de 1 de dezembro proximo passado, solicitando que, por conta do saldo depositado em Londres, pertencente ás obras do porto do Rio de Janeiro, seja feito o saque de £ 100.000-0-0 contra os nossos agentes financeiros naquella cidade, para despezas já effectuadas com as ditas obras. —O tribunal mandou escripturar como—receita especializada—a quantia de........ 1.580:246$900, relativa á conversão de £ 100.000 em moeda nacional.

N. 2.756, de 11, solicitando que, a conta do credito aberto pelo decreto n. 7.335, de 18 de fevereiro do mesmo anno, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, o de 197$400, para pagamento de transportes feitos pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes em proveito da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, naquelle anno.—O tribunal ordenou o registro da despeza até a importancia de 144$800, excluindo-se a de 52$600, relativa aos documentos ns. 2, 3 e 6 A do processo, por pertencer a despeza ao exercicio de 1908.

Ns. 2.829 e 2.833, de 21 e 23, relativos á concessão dos creditos de £.45.675-0-0 á Delegacia do Thezouro Federal em Londres, para pagamento, por conta do deposito para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, a *W. G. Armstrong, Whitworth & Cº., limited* e *Vickers Sons and Maxim, limited*, contractantes do fornecimento de um dique fluctuante, da 2ª prestação de que trata o respectivo contracto, e de francos 97.255,20 á mesma delegacia, idem, a conta do emprestimo de que trata o decreto n. 7.207, de 3 de dezembro de 1908, de trabalhos executados pela *Société de Construction du Port de Pernambuco*. — O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.860, de 28, pedindo que, a conta da verba 9ª «Eventuaes», seja posta no Thesouro Federal, á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 90:000$000.—O Tribunal deu registro á dita quantia como credito distribuido á thesouraria da referida Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 360, de 14 de dezembro findo, solicitando que, por conta da consignação — para o necessario ao serviço — da verba XVI, seja entregue ao engenheiro Orville A. Derby a quantia de 20:000$, para despezas do serviço Zoologico e Mineralogico do Brazil, no dito anno.— O Tribunal recusou registro ao adeantamento por já haver terminado o anno em que devia realizar-se a despeza.

Ns. 406 e 414, de 20 e 24, sobre a concessão dos creditos de 2:43-$708 ao Thesouro Federal, para despezas da consignação — Para occorrer a despezas imprevistas, etc. — da verba «Eventuaes», e de 2:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da consignação —Auxilios aos agricultores e criadores, etc.— da verba V;

N. 485, de 29, acerca da distribuição dos creditos de 15:390$ e 620$ ao Thesouro Federal e 5:540$ a diversas delegacias fiscaes nos Estados, idem de que trata o decreto n. 9.766, de 23, e de 1:000$ ao dito Thesouro, idem a que se refere o decreto n. 7.673, de 18 de novembro anterior.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 446, de 27, com as cópias dos decretos ns. 2.218 e 7.762, de 23, referentes á abertura do credito especial de 30:000$, para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro.— O Tribunal deu registro ao credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.078, de 29 do mez findo, consultando sobre a abertura do credito de 25:575$, destinado ao pagamento de subsidios que deixou de receber em 1891 e 1892 o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio, como Deputado pelo Rio Grande do Sul.—O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

A consulta foi formulada na plenitude da vigencia da autorização legislativa; este tribunal já praticou acto jurisdiccional, com o despacho proferido em 31 de dezembro do anno proximo findo.

Tal despacho não póde deixar de estabelecer a subordinação do caso á deliberação que a este Instituto cabe tomar e que não ha como suppor affectado, por qualquer descontinuidade da autorização, quando o começo da execução desta faz produzir effeitos e decorrencias, que a lei estabelece, e que perduram dentro do periodo activo do prazo addicional do exercicio, isto é, no trimestre complementar de janeiro a 31 de março.

N. 5.100 e 5.126, de 30 e 31, com as cópias dos decretos ns. 7.770 e 7.791, das mesmas datas, que abrem os creditos de 1.648:50-$671, supplementares ás verbas 13ª, 15ª e 38ª do exercicio de 1909, e de 25:250$, especial, para pagamento de ajudas de custo e subsidios não recebidos em tempo pelo deputado federal José de Almeida Martins Costa Junior.— O tribunal resolveu registrar os creditos.

N. 17, de 4 do corrente mez, sobre a concessão ao Thesouro Federal da quantia de 100:000$, por conta da verba 4ª do exercicio de 1910, para o custeio do Palacio presidencial durante o corrente anno.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cockrane:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 294 da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 16 de dezembro ultimo, devolvendo, com as informações prestadas pela Inspecção Geral das Obras Publicas, o processo relativo ao pagamento da quantia de 2:8[illegible]$070, de fornecimentos feitos á dita inspecção para concerto da [illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, e cujo registro foi recusado pelo tribunal, em sessão de 17 de setembro proximo passado, por não dever ser imputada á verba 35ª a referida despeza.—O tribunal resolveu manter por seu fundamento a decisão anterior.

Processos de distribuição dos creditos:

De 1:[illegible] á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da verba 34ª;

De 3:000$, á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 35ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Prescilliana Izabel da Silveira Castro, irmã solteira do finado ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Macahé, Americo Sotero da Silveira Castro, na importancia annual de 1:200$000;

A D. Emilia de Pinho Dellinger, viuva do ajudante de guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil Ignacio von Dellinger, na importancia annual de [illegible] e a seus filhos menores Fritz, Hermann, Karlinz Ignacio e Alaís, na de 1[illegible], a cada um.

De montepio da Marinha:

A D. Maria de Moura Andrade e Silva, viuva do contra-mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Raymundo Pereira da Silva, na importancia de 45$ mensaes.

De montepio do Exercito:

A D. Franc[illegible] de Almeida Santos Soares, irmã do finado 2º tenente do Exercito [illegible] Theodoro Martins dos Santos, na importancia mensal de 30$000.

A. D. E[illegible] Ferreiro Guarany de Figueiredo, filha do fallecido cirurgião-[illegible] brigada, reformado, Dr. A[illegible] Soeiro de Faria Guarany, na importancia mensal de 52$500.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Alzira de Almeida Gonzaga G[illegible]rães, viuva do capitão do Exercito [illegible]

da Silva Guimarães, na importancia de 100$ mensaes em cada titulo.

Apostillas exaradas nos titulos de D. Maria da Gloria de Almeida Rocha, mãe viuva do guarda-marinha José Moreira da Rocha (fallecido), declarando que o abono das pensões constantes dos mesmos titulos deve começar do dia 18 de abril de 1894, em virtude do decreto legislativo n. 2.141, de 6 de novembro ultimo. O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De meio-soldo:

A D. Emilia Augusta Wandeck da Cunha, viuva do tenente-coronel, reformado coronel graduado da Força Policial, do Districto Federal Carlos Alberto da Cunha, na importancia mensal de 100$. — O tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despeza, com exclusão da quantia de 3$785 de mais calculada pela 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

A D. Ermelinda da Silva Rios, filha do finado capitão reformado do Exercito Joaquim Roberto da Silva, na importancia mensal de 75$000. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de exigir que seja apresentada a certidão de casamento da habilitanda.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto, relativas ao periodo de 1 de fevereiro a 1 de julho de 1909, em que serviu no cruzador *Barroso*;

Do commissario da Armada Arlindo Lopes de Castro, de 4 de fevereiro de 1907 a 31 de dezembro de 1908, no Corpo de Marinheiros Nacionaes;

Do pharoleiro Ludgero Rodrigues Arêas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol do Cabo de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro;

Do ex-thesoureiro do Correio de Jahú, no Estado de S. Paulo, Francisco Bernardino de Aquino, de 25 de novembro de 1906 a 31 de julho de 1908.

Dos ex-collectores federaes:

Olympio Fausto de Menezes e Silva, em Maceió, Estado das Alagoas, de 19 de abril de 1905 a 22 de novembro de 1907;

Diogo Dias Baptista, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, de fevereiro de 1890 a julho de 1894.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Caethé, no Estado de Minas Geraes, Guilherme Pinto Muzzi, de 1 de maio de 1905 a 25 de igual mez de 1906:

Do escrivão da Collectoria Federal em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Montebello Bondim, de 18 de dezembro de 1903 a 27 de abril de 1909, em que serviu o cargo de collector.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Maria do Carmo Menescal, de Messejana, Estado do Ceará, de 30 de junho de 1900 a de igual mez de 1906;

Alcrino de Oliveira Lucena, de Serra, Estado do Rio Grande do Sul, de 4 de outubro de 1906 a 31 de março de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos commissarios da Armada:

José Marianno de Farias Dias, de 16 de janeiro a 8 de novembro de 1908, no cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

Carlos Augusto de Almeida, de 11 de abril a 31 de dezembro de 1907, no encouraçado *Floriano*.

Da ex-agente do Correio da Estação do Retiro, no Estado de Minas Geraes, D. Senhorinha de Rezende Macedo, de 1 de fevereiro de 1904 a 17 de novembro de 1908.

O tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 705$643 o alcance verificado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis, em 565$765 o do segundo e em 98$992 o do terceiro e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario da armada Antonio Cabral de Lacerda, de 9 de março de 1908 a 19 de março de 1909, no navio-escola *Tamandaré*. —Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 23 de novembro ultimo, deliberou o tribunal expedir quitação ao dito commissario.

De prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria Federal em Torre, no Estado de Pernambuco, José Augusto de Albuquerque Nascimento, de 3:000$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Lybia de Mello Souza, da Avenida Central, de 1:800$, em duas apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, pertencentes a José Machado de Vasconcellos;

Pedro de Oliveira Passos, de Taquara, Estado do Rio de Janeiro, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Humberto de Souza Pereira, de Vargem Alegre, no mesmo Estado, de 600$, em identico titulo;

Francisco de Freitas Silva Netto, de Travessão, idem, de 480$, idem;

Abel Mathias de Pinho, de Campos Elyseos, idem, de 930$ em titulo da mesma natureza, com o deposito de 1:000$;

D. Maria Amelia Fiuza Pessoa, de Cosme Velho, no Districto Federal, de 1:200$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao conselheiro Domingos de Andrade Figueira;

D. Olga Lage, da estação de Pavuna, de 360$, em identicos titulos, de propriedade de Francisco Coelho Lage;

Constantino Rocancourt, de Alto da Serra de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, de 480$, idem, pertencente a Constancio de Oliveira Rocancourt;

José Antunes de Lemos Suzano, de Andrade Costa, idem, de 360$, idem, idem a João Dale;

D. Auta Schotes de Oliveira, de Ponta dos Leites, idem, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 371$266, pertencente ao Dr. Oscar de Macedo Soares;

D. Maria Elvira de Alvarenga Freire, de Pavuna, idem, de igual importancia, idem, com o deposito de 360$801, de Eliseu de Alvarenga Freire;

Nativo de Souza Novaes, de Lassance, Estado de Minas Geraes, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Dos agentes do Correio:

D. Deolinda Laport de Lucas, de Palmeiras, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Amelia Fragoso, de Bom Jesus de Itabapoana, no mesmo Estado, de 840$, em uma apolice da divida publica de 1:000$, de propriedade de Francisco Teixeira de Oliveira;

Maximiano Affonso de Andrade, de Dôres de Aryses, idem, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica. — O tribunal deixou de approvar as fianças, pelas razões constantes dos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 31 de dezembro do anno findo, e relativo ás contas do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Araraquara, no Estado de S. Paulo, Pedro Castello Branco e do ex-agente do Correio de Baguassú, no mesmo Estado, Guido Capella, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas respectivas fianças.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 72:000$ pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, com despezas relativas á fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes, no anno proximo findo;

De 20:000$ pelo chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, idem do mesmo serviço idem;

De 38$700 pelo secretario da Escola Polytechnica, com despezas a seu cargo, no mez de novembro ultimo;

De 500$ pelo quartel mestre general do commando superior da guarda nacional desta Capital, idem de julho a dezembro do anno passado;

De 10:000$ pelo director do Posto Zootechnico de Pinheiro, com despezas do mesmo posto, nos mezes de julho a outubro;

De 183$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despezas a seu cargo, no mez de setembro;

De 203$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem no mez de dezembro;

De 45$ pelo continuo deste tribunal Alcebiades do Rosario Marques, idem idem;

De 250$ pelo porteiro da Alfandega desta Capital, com despezas a seu cargo em novembro;

De 69:990$873 pelo engenheiro das obras da Bibliotheca Nacional, idem de julho a outubro do mesmo anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 6, de 7 do corrente, pagamento de 92:000$ a Companhia Edificadora, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de novembro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 440, de 24 de dezembro, pagamento de 702$526 a Antonio Esperidião Gomes da Silva, da introducção de um animal de raça para reproductor, no corrente anno.

N. 374, de 16 de dezembro, idem de 590$500 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens e transportes concedidos a immigrantes, no corrente anno.

N. 389, de 18 de dezembro, idem de 255$ a Menezes & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial desta Capital, de fornecimentos de objectos de expediente e despezas miudas da dita repartição, em outubro ultimo.

N. 414, de 21 de dezembro, idem de 8$ a J. P. da Cunha Pinto, do concerto de uma cadeira da Junta Commercial desta Capital.

N. 409, de 20 de dezembro, idem de 233$200 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de trabalhos para a Junta Commercial, em setembro e outubro do anno proximo passado.

N. 489, de 30 de dezembro, idem de 100$ a Rubem Gonçalves Barata, 2º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, como remuneração dos serviços extraordinarios prestados pelo mesmo á referida Directoria, no periodo de 9 de setembro a 8 de outubro do corrente anno;

N. 453, de 27 de dezembro, idem de 3:668$969, a diversos, de fornecimentos á

Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em setembro, outubro e novembro do corrente anno;

N. 452, da mesma data, idem de 255$029 ao Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, da importação de reprodutores de raça, para reproductores, no corrente anno;

N. 473, de 28 de dezembro, idem de 258$ a Bifano Rocha & Comp., de fornecimentos á hospedaria da Ilha das Flores, em outubro ultimo;

N. 474, da mesma data, idem de 1:329$580, aos mesmos, idem, idem, idem.

N. 492, de 30 de dezembro, idem de 121$ a Costa e Pereira, idem, idem em julho ultimo;

N. 493, de 30 de dezembro, idem de 14:58[illegible]$940 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a immigrantes, no corrente anno;

N. 507, de 31 de dezembro, idem de 9:864$200, aos mesmos, de passagens e transportes concedidos por conta da Directoria do Povoamento do Solo, no corrente anno;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.067, de 28 de dezembro, pagamento de 1:709$260, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Astronomico, em novembro ultimo;

N. 5.020, do 22 de dezembro, idem de 815$100, a diversos, idem ao Externato Nacional Pedro II, nos mezes de junho a novembro ultimo;

N. 5.011, de 21 de dezembro, idem de 1:910$148, a diversos, idem ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em novembro ultimo;

N. 5.060, de 28 de dezembro, idem de 147$700 á Companhia City Improvements, de trabalhos sanitarios executados nas delegacias do 2º e 5º districtos policiaes, em novembro ultimo;

N. 4.941, de 17 de dezembro, idem de 1:250$ a Narciso & Vianna, pelo fornecimento de illuminação á Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 5.065, de 24 de dezembro, idem de 91:901$576, a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em novembro ultimo;

N. 5.070, de 28 de dezembro, idem de 80$500 á *Companhia City Improvements*, de trabalhos sanitarios executados na Repartição Central de Policia e delegacia do 10º districto policial, em outubro e novembro ultimos;

N. 5.060, de 27 de dezembro, idem de 220$500 a Maciel & Irmão, de trabalhos de bombeiro realizados no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em novembro findo;

N. 5.059, de 27 de dezembro, idem de 37$000 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estulano de Carvalho, de despezas de prompto pagamento do dito instituto, em novembro ultimo;

N. 4.939, de 17 de dezembro, idem de 3:533$320 ao senador Dr. Virgilio Climaco Damasio, dos subsidios que deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 25 a 28 de fevereiro de 1892;

N. 5.066, de 28 de dezembro, idem de 930$, da folha dos operarios que trabalharam nas obras do Observatorio da Escola Polytechnica, no morro de Santo Antonio, em novembro ultimo.

N. 4.942, de 17 de dezembro, adeantamento de 8:000$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para concluir a montagem do mobiliario metallico e despezas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 244 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 30 de novembro de 1909, pagamento de 2:475$ ao Dr. Orestes Santos Corrêa, do aluguel do campo de sua propriedade, em que esteve em pastarias uma tropa de 825 rezes, no periodo de 17 de abril a 13 de maio de 1909.

N. 2.425 da Imprensa Nacional, de 15 de dezembro, idem de 174$600 a Justino Mendes, por serviços prestados áquella repartição em novembro ultimo.

N. 177 da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 22 de novembro, credito de 3:947$324, áquella Delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

N. 95 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 5 de abril, idem de 361$500, áquella Delegacia, idem, idem.

N. 179 da Delegacia da Bahia, de 6 de novembro, idem de 600$ áquella Delegacia, idem, idem.

N. 2.372, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de dezembro, pagamento de 26 $ a E. Lambert, de fornecimento áquella repartição, em setembro e dezembro ultimos;

N. 739, do Tribunal de Contas, de 6 de dezembro, idem de 5:333$ á Imprensa Nacional, de fornecimento de relatorios ao Tribunal, no anno proximo passado;

N. 183, da Delegacia Fiscal em Goyaz, de 17 de agosto, credito de 833$690, áquella Delegacia, para pagamento da restituição devida ao Dr. José Joaquim de Souza Junior;

N. 79, da Delegacia em Sergipe, de 7 de dezembro, idem de 425$040, áquella Delegacia, idem ao capitão Vicente Lopes de Medeiros Chaves e outros.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Genesio Leocadio, pagamento de 641$192, de dividas dos exercicios de 1906 e 1907;

Do Dr. José Maria Velho da Silva Junior, idem de 22$, idem de 1906;

Do major Aristides Theodoro Pereira de Mello, idem de 230$322, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Revisões criminaes

(Continuado do n. 6)

Não procede nenhum dos fundamentos do recurso de revisão. O 1º, baseado na nullidade resultante de não se ter permittido ao recorrente inquirir, na phase publica do processo, as testemunhas que depuzeram, em sua ausencia, na phase inquisitorial, por não ser essa nullidade das insuppriveis nos termos dos arts. 327 e 328 do Codigo do Processo Penal do Rio Grande do Sul, e nem ter sido arguida em occasião opportuna, tanto que não se interpoz aggravo no auto de processo, como faculta o citado Codigo do Processo; o 2º, consistente em um *alibi* produzido em defesa, porque elle virtualmente foi negado pelo Jury, desde que reconheceu a culpabilidade do recorrente, sem que tal decisão possa ser acoimada de contraria á evidencia dos autos, caso em que teria cabimento o presente recurso *ex-vi* do art. 74, § 1º, n. 6, da lei n. 221, de 1894.

Embora erronea a classificação do delicto, pois, tratando-se de roubo, acompanhado de homicidio, deveria ter sido elle capitulado no art. 359 e não no art. 294, § 1º, do Codigo Penal como o foi, todavia é impossivel corrigir-se o erro, porque isso acarretaria a aggravação da penalidade com o accrescimo da multa comminada pelo art. 363 do mesmo Codigo, o que não é licito em revisão criminal.

N. 1.181. — Vistos e expostos estes autos de revisão crime, requerida por Felippe Nery de Brito Charão.

D'elles consta que o recorrente, processado, com outros no fôro criminal de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, como co-autor do homicidio de Constantino Fontana (perpetrado para roubar) e submettido ao competente jury, foi condemnado, por unanimidade de votos, á pena de 30 annos de prisão cellular, grão maximo do art. 294, § 1º, do Codigo Penal, por terem concorrido com o crime as circumstancias elementares dos §§ 2º, 7º, 12 e 1[illegible] do art. 39 do citado Codigo e as aggravantes desse artigo, §§ 1º, 4º e 5º e do art. 41, § 3º do mesmo Codigo, sem nenhuma circumstancia attenuante, sentença confirmada unanimemente pelo Superior Tribunal de Justiça do referido Estado:

Que contra tal condemnação, assim passada em julgado, intentou-se a presente revisão sob dous fundamentos:

1º, nullidade do processo desde o summario de culpa por não se ter permittido ao réo, ora recorrente, que na phase publica do processo reinquirisse testemunhas que depuzeram secretamente na phase inquisitorial, ficando assim cerceado seu direito de defesa;

2º, injustiça notoria da condemnação, por ter o recorrente provado a existencia de um *alibi* em seu favor, desde que na hora do crime 9 1/2 horas da noite de 7 de setembro de 1898, elle se achava em casa de [illegible] de tal, onde jogava, além de nenhuma prova se haver colligido de sua culpabilidade;

Que, ouvido sobre o pedido de revisão o ultimo tribunal da condemnação, prestou o respectivo presidente circumstanciada informação concluindo pela improcedencia do recurso, e no mesmo sentido opinou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Isto posto, e:

Considerando que não prevalece a nullidade allegada como um dos fundamentos do recurso, por não ser ella das insuppriveis nos termos dos arts. 327 e 328, do Codigo do Processo Penal do Rio Grande do Sul, além de não ter sido arguida em occasião opportuna, tanto que não se interpoz aggravo no auto do processo, como faculta o citado Codigo do Processo, pelo que ficou tacitamente sanada, o que se reconheceu, quer na primeira, quer na segunda instancia;

Considerando que tambem não prevalece a defesa consistente no *alibi* invocado pelo recorrente, pois tendo sido perpetrado o homicidio, seguido de roubo, depois das nove horas da noite, era muito facil e explicavel achar-se o mesmo recorrente em uma casa proxima á da victima ás 9 1/2, sendo impossivel precisar com exactidão a hora do crime em uma cidade do interior sem regulador publico, e attenta á frequente differença de relogios, ao que acresce que esse *alibi* não foi reconhecido pelo Jury, Juiz de facto, o qual unanimemente proclamou a culpabilidade do recorrente, pelo que a condemnação deste, contra que se reclama aliás baseada em concludente prova circumstancial, não póde ser arguida de contraria á evidencia dos autos;

Considerando, porém, que, embora devesse o facto criminoso ser classificado no art. 294 do Codigo Penal, e não no art. 294, § 1º, como o foi, todavia, é impossivel agora corrigir esse erro, porque isso acarretaria a aggravação da pena com o acrescimo da multa comminada no art. 294 do mesmo codigo, o que não é licito em revisão criminal:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença condemnatoria.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Improcedente o pedido de revisão por ser regular e concludente o corpo de delicto por não haver, como se pretende, contradicção em ter o Jury negado a justificativa da legitima defesa, que depende do concurso de requisitos legaes, e, no emtanto, reconhecido a defesa pessoal como simples circumstancia attenuante, por ser a sentença condemnatoria conforme á decisão do Jury e esta de accôrdo com o alludido corpo de delicto e os depoimentos de testemunhas quasi presenciaes, bem como legal a pena imposta, a do gráo minimo do art. 295, § 1º, do Codigo Penal.

N. 1.263. — Vistos e expostos estes autos de revisão crime requerida por Maria da Conceição de Jesus:

Delles consta que a recorrente, processada no fôro criminal da Comarca do Rio Novo, Estado de Minas, por ter ferido a facadas a Hermogeno José Corrêa, que falleceu em consequencia desses ferimentos, devido a suas condições personalissimas, foi pronunciada no art. 295, § 1º, do Cod. Pen., e, submettida a julgamento perante o Jury, condemnada á pena de quatro annos e oito mezes de prisão simples, gráo minimo do cit. art. (feita a conversão legal) por ter o conselho de sentença affirmado o facto principal, negado a justificativa da legitima defesa e reconhecido o concurso das circumstancias attenuantes de desforta, de defesa pessoal e de ter precedido aggressão por parte do offendido, previstas no art. 42, §§ 2º, 3º e 5º do Cod. Pen.; sendo essa sentença confirmada, mediante appellação, pela Relação do Estado;

Que contra tal condemnação, assim passada em julgado, intentou-se a presente revisão, sob o fundamento de ser aquella injusta por não merecer fé o exame de corpo de delicto, e ser inexplicavel a decisão do Jury negando a justificativa da legitima defesa, aliás provada dos autos, e, ao mesmo tempo, reconhecendo a attenuante da defesa pessoal;

Que o presidente do Tribunal superior informou contra a procedencia do recurso, opinando em igual sentido o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Isto posto, e:

Considerando que o corpo de delicto é regular e concludente; que não ha contradicção em ter o Jury negado a justificativa da legitima defesa, que depende do concurso de requisitos legaes, e, no emtanto reconhecido a defesa pessoal como simples circumstancia attenuante: que a sentença condemnatoria é conforme a decisão do jury, e está de accordo com o alludido corpo de delicto e os depoimentos das testemunhas quasi presenciaes, bem como que é legal a pena imposta:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a condemnação.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A lethalidade do mal causado por ferimento é condição essencial para a classificação do homicidio no art. 294 do Codigo Penal. A falta de quesito, para que o Jury se pronunciasse a esse respeito, torna nullo o julgamento.

N. 1.204. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos do recurso de revisão, interposto pelo réo condemnado Adão Pedro Pereira:

Considerando que os quesitos de fls. 85 do processo original appensado, respondidos pelo Jury, são insufficientes para a classificação do crime no art. 294, § 2º do Codigo Penal, feita pela sentença do Juiz de Direito a fls. 86; porquanto o que o Juiz reconheceu é que o réo, ora recorrente, *matou Laurindo Arantes, mediante um ferimento per uro-cortante*; mas não declarou que esse ferimento, por sua natureza e séde, foi a causa efficiente da morte, circumstancia *indispensavel* para aquella *classificação*; e esta falta não está supprida pelo corpo de delicto a fls. 5, que não se pronunciou sobre a lethalidade do ferimento, dando por prejudicado o respectivo quesito — o quarto:

Accordam dar provimento ao recurso de revisão, para julgar nullo o julgamento, sendo o recorrente submettido a novo Jury; pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*, vencido. A' defesa é que cabia formular quesito sobre a materia a que allude o Accórdão. — *Epitacio Pessôa*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Confirmada a sentença, um insignificante equivoco no numero do artigo do Codigo, ao confirmar a pronuncia, que nenhum effeito surtio, não invalida o processo de julgamento.

N. 1.214. — Vistos e relatados os autos de revisão crime, requerida pelo preso na Penitenciaria do Estado do Rio de Janeiro, de nome Porpiano Trappe de Souza, de seu processo em que fora condemnado no minimo do art. 298 do Codigo Penal, allegando faltas de formalidades legaes:

Discutida a materia, e attendendo a que o crime foi provado, e o recorrente convencido de sua co-participação no mesmo, sendo legal a pena que lhe foi imposta;

Considerando ser de nenhuma importancia á defesa do recorrente o pequeno equivoco no escrever-se o algarismo do artigo em que capitulou o Codigo o crime do recorrente, facto dado no despacho de sustentação de pronuncia e que não influe em sua condemnação:

Accordam em confirmar a sentença recorrida, julgando improcedente a revisão sollicitada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909 — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

I. Não procede a allegação de nullidade do processo, fundada: *a*) em insufficiencia do numero das testemunhas; *b*) em terem umas ouvido o que depozeram as outras; *c*) em não ter sido discriminada a parte que cada um dos réos tomou na execução; quando: *a*) foram inquiridas cinco testemunhas; *b*) não consta dos autos que tivessem umas ouvido o que depozeram as outras; *c*) sendo o recorrente co-autor do crime, os quesitos feitos contecm os elementos da autoria e circumstancias.

II. Não procede a allegação de injustiça da sentença, quando a condemnação não é contraria á evidencia dos autos.

N. 1.264. — Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime em que é recorrente Carmello Patrine:

Sendo improcedente a allegação de nullidade do processo, por quanto: *a*) foram inquiridas testemunhas em numero sufficiente — 5 —; *b*) não consta que umas tivessem ouvido os depoimentos das outras; *c*) os quesitos foram feitos regularmente, considerados o recorrente e os co-Réos, como co-Autores do crime. E não sendo a sentença recorrida contraria á evidencia dos autos:

Accordam confirmar a condemnação; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Spinola*. — *João Pedro*. — *Epitacio Pessôa*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

——

2ª SESSÃO, EM 8 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. Ministro Ribeiro de Almeida

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, por se achar em gozo de licença, Herminio do Espirito Santo, João Pedro, Manoel Murtinho e Epitacio Pessôa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.804 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Luiz de

Silva.—Concedeu-se a ordem pedida, ficando assim confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.810 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, Julio Henrique Vianna, em favor de Francisco Ferreira de Siqueira Junior e outros.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.816 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, o engenheiro Feliciano Pires de Abreu Sodré, em favor de Custodio da Silva Nunes e outros.— Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro, deu-se provimento ao recurso para se julgar nulla a decisão recorrida por não haver razão fundada da ameaça e coacção que lhe serviu de base.

N. 2.817 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; impetrante, o Dr. Luiz Carlos Froes da Cruz, em favor de Marcellino Augusto de Macedo e outros. — Não passando a responsabilidade da autoridade, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha julgou-se prejudicado o pedido de *habeas-corpus*.

N. 2.818—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, João Mathias Teixeira Junior.—Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, por desempate, deu-se provimento ao recurso reformando-se a decisão recorrida, para julgar-se não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Manoel Espinola, Cardoso de Castro e André Cavalcanti, que julgavam prejudicado o pedido.

N. 2.824 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, Crysosthomo Cardoso e outros, em favor de Diogo Carlos Ramiz da Silva.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.826—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, Joaquim Francisco da Silveira.— Por desempate, deu-se provimento ao recurso, para annullar-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Godofredo Cunha e André Cavalcanti, que julgavam prejudicado o pedido.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações criminaes

N. 420 — Paraná — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Francisco do Valle Guimarães. Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 421 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellado Manoel dos Santos Junior. Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Conflicto de jurisdicção

N. 219 — Bahia — Suscitante, *Compagnie d'Eclairage de Bahia*; suscitada, Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; entre o Juizo Federal da Bahia e o Tribunal Superior de Appellação e Revista da Bahia.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recursos extraordinarios

N. 641 — Capital Federal — Recorrente, Delphim de Castro Neves; recorrido, José Luiz Pipa Junior.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 642 — Capital Federal — Recorrente, G. Affonso & Comp., Moreno & Comp. e outros; recorrido, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações civeis

N. 1.063—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Eliziario José Barbosa e outros.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.773 — Rio Grande do Sul — Appellante, João José Pinto; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.544— Capital Federal — Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.513 — Capital Federal — Appellante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; appellados, a União Federal e Francisco Wilmar. —Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Appellações criminaes

N. 327—S. Paulo—Appellantes, João Thomazelli e Biaggio Petraglia; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada.

N. 349—S. Paulo—Appellante, o Juizo Federal; appellado, Lourenço Pires Barbosa—Foram recebidos os embargos e deu-se provimento á appellação para restabelecer a sentença de primeira instancia que absolveu o embargante.

Revisão criminal

N. 1.277—S. Paulo— Peticionario Paschoal Mescia.—Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão recorrida.

Aggravo de petição

N. 1.079—Bahia—Aggravante, a Companhia União Fabril da Bahia; aggravada, a Fazenda Federal.—Desprezou-se os embargos para que subsista o accórdão embargado.

Appellações civeis

N. 956—Capital Federal—Appellante, a União Federal; apellado, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro.—Desprezou-se os embargos por terem sido offerecidos fóra do prazo.

N. 499—Rio Grande do Sul—Appellante, o Juizo Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria.—Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada.

Requerimentos

Em seguida compareceu o advogado João C. da Rocha Cabral e por parte de Mariano Gil Castello Branco, no recurso extraordinario n. 324, entre o mesmo e a Fazenda do Estado do Piauhy e disse que assignava o prazo legal, sob prégão, á Fazenda do dito Estado, para ver transitar em julgado o accórdão proferido por este Tribunal, pena de lançamento.— Deferido; aprégoado, não compareceu.

Compareceu tambem o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu a notificação, sob prégão, dos réos João Mathias e José Maria de Menezes Lyra, para verem transitar em julgado o accórdão deste Tribunal, nos autos de appellação criminal, n. 406.—Deferido, aprégoados, não compareceram.

Requereu o mesmo solicitador o lançamento do prazo legal assignado, sob prégão, do réo Pedro Cesar de Oliveira Lima, para ver transitar em julgado o accórdam deste Tribunal, nos autos de appellação criminal n. 392.—Deferido; aprégoado, não compareceu.

Requereu ainda o lançamento do prazo assignado sob pregão, do réo Raul Prado Pinto Peixoto, para arrazoar a appellação criminal n. 419.—Deferido; aprégoado, não compareceu.

Finalmente compareceu o advogado, Antonio Augusto da Silva, e por parte de Virginia Maria Tavares, requereu o lançamento, sob prégão, de Margarida Ferreira Tavares do prazo que lhe foi assignado para impugnação dos embargos oppostos ao accórdão que não tomou conhecimento do aggravo n. 1.199.—Deferido; apregoada não compareceu.

Compareceu mais o advogado A. V. Pinto e por parte de Oscar Coelho do [illegible] tos, nos autos de aggravo, em que são aggravantes, Souza Valle & Comp. e aggravado o supplicante, requereu sob prégão, assignação do prazo legal [illegible] julgado o accórdam deste Tribunal, proferido nos ditos autos.—Deferido; aprégoado não compareceu.

Afinal compareceu o advogado Dr. [illegible] Soares Brandão e por parte do alm[illegible] Francisco José Coelho Netto e outros, nos autos de appellação civel, n. 1.063, accusou a citação do Sr. ministro procurador geral da Republica, para [illegible] novação da instancia do alludido feito.—Deferido; aprégoado, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional e disse que [illegible] tempo allegara de direito.

Nada mais havendo a deferir, encerrou-se a audiencia.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 27 a 31 de dezembro de 1909

Partilhas

Supplicantes, D. Joaquina da Costa, viuva de Antonio Joaquim da Costa e outros herdeiros do mesmo.— Comquanto não se [illegible] nos presente autos homologação de sentença alguma, mas apenas de uma partilha [illegible] maiores feita em Portugal, por escriptura publica, é verdade que foi proferida naquelle paiz uma sentença julgando a mesma escriptura. E, assim, a vista da prom[illegible] fl. 58, dirijam os supplicantes o seu pedido de homologação ao Supremo Tribunal Federal.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Ve[illegible] mo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira. — Julgo cumprida a pena a que foi condemnado o réo Pedro Dias de Oliveira de conformidade com o arbitramento e calculo de fl. 160 e 161, que procedem e mando assim que se lhe dê baixa na culpa.

Acção ordinaria

Autor, Carlos Gonzaga; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Busca e apprehensão

Supplicantes, Durich & Comp.; supplicado, José Pereira da Silva.—A vista da petição de fls. 12 e do documento que a acompanha, tratando-se de causa sobre [illegible] versa litigio em juizo differente, [illegible] o despacho de fls. 9, para indeferir o pedido dos supplicantes.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Helena Velloso de Oliveira Fonseca [illegible]

Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Gabriella Ferreira França.—Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que foi assignado, e a condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada Maria J. M—Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhum embargo ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João da Matta Machado.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João da Matta Machado.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Felisberto Montenegro e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João da Matta Machado.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio avaliadores Felisberto Montenegro e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro do Valle.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Felisberto Montenegro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro do Valle.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro do Valle.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Felisberto Montenegro Manoel José de Souza Guimarães.

——

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. João Raymundo Pereira da Silva e por parte de D. Emilia Rosa Pitta accusou a citação feita ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica para nesta audiencia ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, cuja petição e documentos ora offerece; requereu que se haja a citação por feita e accusado o praso assignado para contestação. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha e por parte da Companhia Brazileira de Energia Electrica, na acção de desapropriação movida contra o commendador Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher, lançou a estes o praso assignado para declararem si acceitam ou não o preço offerecido e requereu sob pregão se haja o lançamento por feito, procedendo-se á louvação de peritos nos termos requeridos, para o que apresenta os Drs. José Pereira da Graça Couto e Edmundo de Castro Goyana. Apregoados, compareceu o advogado Dr. Antonio Tiburcio Gonçalves Torres por parte do commendador Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher e disse que protestava nos termos da petição junta nos autos da desapropriação, cuja petição está junta aos autos, mas que em todo caso para salvaguarda dos seus direitos e não ser considerado revel, louvava-se nos Srs. Drs. Floriano de Brito e Manoel de Amoroso Costa. Pelo Sr. juiz foi nomeado para perito desempatador o capitão de fragata Herculano Alvares do Sampaio. Sendo tudo mais deferido.

Compareceu o advogado Dr. Norival Soares de Freitas e por parte de seu constituinte Sergio de Souza Castro e Mello accusou a citação feita ao agente Gomes da Silva e á Prefeitura Municipal na pessoa do prefeito Dr. Serzedello Corrêa, afim de não ser turbada a posse mansa e pacifica do supplicante do barracão e terreno e predio sito á rua S. Francisco Xavier n. 38, antigo, sob pena de desobediencia e pagarem a multa de 50:000$ de indemnização, assignando-lhes o prazo da lei para apresentação dos embargos que tiverem, sob as penas da mesma lei. O que ouvido pelo juiz foi deferido, depois de apregoados e não tendo os citados comparecido.

Compareceu o advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro e por parte de seu constituinte Bernardo da Silva Monteiro, accusou a citação feita a Paulino Ferreira de Brito para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção de despejo do predio da rua General Camara n. 323, e requereu que sob pregão se haja a citação por feita e accusada, ficando-lhe assignado o prazo de 24 horas, sob pena de se fazer o despejo judicial e a custa do supplicado. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Breno dos Santos e por parte de Manoel Jesus Fernando, accusou a citação feita á Companhia Brazileira de Energia Electrica para nesta audiencia ver-se louvar em peritos que façam a avaliação da faixa de terreno que a supplicada quer desapropriar, terreno pertencente ao espolio de D. Bibiana Pereira Gomes Picota e requereu que, sob pregão, se haja a citação por feita e accusada e indicou para louvados por parte de seu constituinte, por não acceitar a offerta da companhia, os Drs. Evaristo Zambelli e Octaviano Machado e offereceu a certidão de intimação. Apregoado, compareceu o advogado Dr. José Coelho da Rocha, advogado da supplicada, que disse que se oppunha ao requerimento de louvação nesta audiencia, porquanto está ainda correndo o prazo da lei em relação a outros interessados, e requereu que ficasse a louvação para a primeira audiencia. O que foi deferido pelo juiz de conformidade com o requerido.

——

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha por parte da Companhia Brazileira de Energia Electrica, na acção de desapropriação proposta contra o espolio de D. Bibiana Picota, lançou a Francisco Gonçalves Picota, Manoel de Jesus Fernandes e outros interessados o prazo assignado para declararem si acceitavam ou não o preço offerecido, requereu, sob pregão, que não comparecendo ou comparecendo e não acceitando, se proceda á louvação dos peritos, apresentando a supplicante os Drs. José Pereira da Graça Couto e Edmundo de Castro Goyanna. Apregoado, compareceu o advogado Dr. Accacio Aguiar, por parte de Francisco Gonçalves Picota, exhibiu procuração e declarou não acceitar a offerta feita pela supplicante e louvou-se para seus peritos nos Srs. Drs. Bernardo Ribeiro de Freitas e Antonino José Pinto. Pelo Sr. juiz foi nomeado para desempatador o Sr. commendador Léo da Affonseca; sendo tudo mais deferido.

Compareceu o advogado Dr. Pedro Delduque de Macedo por parte de Luciano José de Freitas e seu irmão, accusou a citação feita á União Federal, na pessoa do Dr. terceiro procurador da Republica, para vir a esta audiencia responder aos termos de uma acção ordinaria em que pedem o pagamento da quantia de 1:100$, juros da móra e custas, pena de revelia e lançamento, tudo na fórma da petição inicial que offereceu. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro por parte de Bernardo da Silva Monteiro, accusou a citação feita a Paulino Ferreira de Brito, para nesta audiencia ver-se-lhe propor e a seu fiador Antonio Pereira Carvalho do Senado uma acção ordinaria para pagamento da importancia de que são solidariamente devedores ao seu constituinte, e requereu que fique perpetuado até se realizar a citação do alludido fiador, assignando-se-lhe então o praso legal para a contestação, pena de revelia. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Oscar Antonio Teixeira por parte do capitão-tenente Carlos Ramos, accusou a citação feita á União Federal, na pessoa do Dr. 2º procurador da Republica, para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção summaria especial, na fórma da petição e documentos que offerece; e sob pregão requereu que se haja a citação por feita e accusada e a acção por proposta e fique assignado o prazo legal para a contestação, sob pena de lançamento. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

——

AUDIENCIA CRIMINAL DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1909

Pelo meritissimo juiz foi dito ser a presente audiencia destinada ao fim especial de ser feito o julgamento do processo crime em que é autora a Justiça Federal, e réo o bacharel Julio Gonçalves da Valle Pereira, dando o official a sua fé estarem presentes o Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga na qualidade de representante da Justiça Federal, o réo bacharel Julio Gonçalves do Valle Pereira acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Alfredo Lopes da Cruz e a testemunha Theodoro Eugenio Horta. Pelo Sr. juiz foi dispensada a testemunha depois de consultado o Sr Dr. procurador da Republica e o advogado da defeza. Pelo Sr. juiz foi ordenada a leitura do processo, o que foi feito por mim escrivão, de todas as peças do processo, isto é, da formação da culpa até as ultimas respostas; terminada a leitura do processo foi feito o interrogatorio do accusado, cujo auto de interrogatorio acha-se junto ao processo; em seguida foi pelo Sr. juiz concedida a palavra ao Sr. Dr. procurador da Republica que produziu a accusação do accusado depois de ter lido o libello; dada a palavra ao advogado da defeza, produziu-a este, demonstrando a innocencia de seu constituinte. Findos os debates, ordenou o Sr. juiz que subissem os autos á sua conclusão para julgamento.

Justificação-prova

Justificante, D. Beatriz Moreira Ramalho de Sá; justificado, o Banco Alliança do Porto. — Vistos e examinados os presentes autos de justificação requerida por D. Beatriz Moreira Ramalho de Sá, para prova dos factos articulados na petição de fls. 2.

Considerando que as duas primeiras testemunhas declaram saber do que depuzeram por terem ouvido da propria justificante, e que contrapõem o justificado documento a affirmações da terceira;

Considerando mais que os factos em questão, conforme resulta dos autos, constituem objecto de processo civil que corre na justiça local entre as mesmas partes, e fóra do qual, pela estreita dependencia com suas peças, não ha como poderem ser devidamente apreciados:

Julgo improcedente o pedido feito e condemno a justificante nas custas.

Sequestro

Supplicante, Maurice Le Terlier; supplicado, Alfredo Neves. — Arguiu o réo, a fls. 87 v. a 88, a incompetencia deste juizo para a decretação do sequestro, por isso que, fundando-se o autor na disposição do art. 60, letra *d* da Constituição, não reside no entretanto, em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, como allegou na sua petição inicial, mas no Districto Federal, onde elle tambem mora.

E apresenta para prova disso os documentos de fls. 91 e 187, bem como as testemunhas de fls. 192 a 196.

Os referidos documentos são duas certidões da Recebedoria do Thesouro Federal de que o autor está lançado no corrente anno como estabelecido com escriptorio de serviço não especificado, na rua de S. Pedro n. 72, e de que nenhuma reclamação fez contra semelhante lançamento. Mas o simples lançamento do imposto não basta para se affirmar com segurança que o autor exerça de facto a industria ou profissão que lhe é attribuida, por ser um acto exclusivo dos agentes do fisco contra que precisamente estabelece a lei o direito de reclamação, e para se argumentar com a falta desta por parte do mesmo autor seria assim preciso que tivesse tido elle, por qualquer fórma, conhecimento do lançamento, o que absolutamente não consta dos autos.

Taes factos, pois, só poderiam constituir, no maximo, [illegible] uma méra presumpção do exercicio da industria ou profissão a que se referem, e, como tal prevalecer apenas na falta de prova em contrario. Ora, a certidão de fls. 131, da mesma recebedoria, mostra que o autor nenhum pagamento fez do imposto em que foi lançado e na anterior de fls. 130, declara a Prefeitura Municipal que não existe qualquer licença em nome delle para escriptorio na rua de S. Pedro n. 72, não só no exercicio corrente, como nos anteriores, provando de modo irrecusavel os documentos de fls. 132 a 143 que reside realmente desde muitos annos em Petropolis, por isso que são—certidão de pagamento nessa cidade do imposto de industrias e profissões, attestado da autoridade policial da sua residencia ha longo tempo ahi com a familia, recibos dos pagamentos de luz electrica e aluguel da casa que occupa na mesma cidade, bilhetes de assignatura de viagem de lá para a Capital Federal, telegrammas, cartas, officios e jornaes, finalmente, com a sua direcção para Petropolis.

As testemunhas de fls. 192 a 196, offerecidas pelo réo, não contestam aliás de modo algum que o autor *resida* em Petropolis, limitam-se a dizer, e ainda sem sciencia propria, com sobretudo manifesta vacillação, que elle tem *escriptorio* nesta Capital, na rua de S. Pedro n. 72, chegando a primeira a revelar franco interesse na questão, desde que confessa ter ido antes de depor tomar informações na dita casa (fls. 192), e concluindo a outra por declarar que não póde affirmar si o escriptorio da rua de S. Pedro pertence ao autor, ou ao Dr. Gonçalves Ramos, só sabendo que elle costuma ir ahi e que tratam ambos ha mais de anno negocio a respeito de mineração (fls. 194 v. a 195). E o representante do proprietario da casa, em cuja loja é ainda morador, bem como o Dr. Gonçalves Ramos, a que ambas as testemunhas do réo se referem, prestando os seus depoimentos a fls. 174 a 178, a requerimento do autor, não deixam duvida de que este não é dono mas simples frequentador do escriptorio, que pertence exclusivamente ao Dr. Ramos, e onde apparece especialmente para com elle tratar de assumpto de mineração que interessa aos dous.

Em resumo, está provado que nem mesmo escriptorio tem o autor nesta Capital, mas quando o tivesse, o proprio réo não desconhece que elle tem sempre residido com a sua familia em Petropolis, e seria o bastante para firmar a competencia deste juizo por força do invocado preceito do art. 60, *d* da Constituição, que cogita apenas da *residencia pessoal* dos litigantes, conforme a doutrina estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal em uma serie de accordãos que já constituem jurisprudencia para o caso, para usar das expressões do de 27 de novembro de 1907 no aggravo n. 988.

Julgo, por consequencia, improcedente a incompetencia de juizo arguida pelo réo e o condemno nas custas do incidente. Districto Federal, 29 de dezembro de 1909.—*Raul de Souza Martins.*

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réo, o Dr. Julio do Valle. Sentença.—Vistos e examinados os presentes autos, em que é autora a Justiça Federal e réo o Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira:

Considerando que, conforme o libello a fls. 265, o réo é accusado de ter subtrahido com outros da Casa da Moeda um pacote contendo a importancia de 13:000$ em estampilhas federaes de diversos valores, que foi apprehendido em seu poder no dia 27 de setembro de 1903 quando procurava vender com abatimento;

Considerando que, absolvido pelo Jury Federal por unanimidade de votos em 6 de fevereiro de 1906 (fl. 310), o accórdão do Supremo Tribunal de fl. 325 v. a 327 mandou o réo a novo julgamento porque, conforme as suas expressões, si não estava provado ter havido furto de estampilhas da Casa da Moeda por occasião do delicto attribuido ao réo, o facto é que até então desappareceram dessa repartição avultadas sommas de estampilhas de diversos valores, o que, longe de innocentar o mesmo réo, mais aggravava-lhe a situação, fazendo-o co-autor do crime de peculato;

Considerando que, com effeito, não ha nos autos quaesquer elementos que autorizem a affirmação de terem sido furtadas pelo réo, as estampilhas em questão, e a certidão de fls. 289 passada pela propria Casa da Moeda nega, ao contrario, formalmente esse facto, declarando ter se dado ahi apenas um *desfalque* de quantia superior em estampilhas e taxas;

Considerando, porém, que o crime de peculato não foi objecto do processo e que a lei, a jurisprudencia e a doutrina não permittem de fórma alguma que o réo seja julgado senão pelo crime em que tenha sido pronunciado e de que trate o libello:

Absolvo o réo da accusação que lhe foi intentada, e mando que se lhe passe alvará de soltura, si por *al* não estiver preso, dando-se baixa na culpa. Custas, na fórma da lei. Publicada, intime-se. Districto Federal, 29 de dezembro de 1909.—*Raul de Sousa Martins.*

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação que terá logar, no dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 31, suscitado pelo conde de Carapebús e outros, successores na gestão da Caixa Geral das Familias, do Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros, entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas civeis.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de janeiro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 284, embargantes, Geo E. Keith, Company; embargados, Pereira Bastos & Comp.; n. 449, embargante, Banco Commercial do Porto; embargado, syndico da Massa fallida de Guimarães, Coelho & Comp.; n. 837, embargante, Fazenda Municipal; embargado, Dr. João Moreira Magalhães; n. 128, embargantes, Dr. Gaspar Drummond, inventariante do espolio de João Teixeira Leão; Dr. José da Silva Santos, actualmente inventariante; embargado, Joaquim Teixeira Pinto; n. 311, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Botelho de Araujo Carvalho; n. 422, embargantes, Rosa Alexandrina Alves Teixeira, inventariante do espolio de Joaquim Gomes da Costa Teixeira; embargado, Campio de Campo y Amoeda; n. 513, embargante, Bernardo Gonçalves de Amoedo; embargado, Francisco Joaquim Pereira Soares; n. [illegible], embargantes, Vieira da Cruz & Comp.; embargado, Carlos Augusto Salgado; queixa crime de denuncia, n. 1, recorrente, denunciante, Dr. procurador geral do Districto; recorrido, denunciado, Dr. João Braque de Lima, juiz da 7ª pretoria, como juiz de direito da 3ª vara commercial.

— Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de janeiro de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 7 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Recurso crime

N. 290.

Aggravo de petição

N. 1.972.

Appellação crime

N. 721 — Ao Sr. desembargador Carvão.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.971.

Appellação civel

N. 1.337 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellação commercial

N. 1.346—Ao Sr. desembargador Nabuco.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que querendo D. Maria Rita da Fonseca, per si e como tutora nata de seus filhos menores impuberes, Nelson, Judith e Oscar, D. Al[illegible] Pereira da Fonseca, menor pubere, e He[illegible] que de Carvalho Gomes, por cabeça de casal da sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, propôr uma acção ordinaria contra Lambert & Pio e Lambert & Comp., per si e como tutora dos ditos seus filhos e outros, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz seccional da 1ª vara— Dizem D. Maria Rita da Fonseca

por si e como tutora nata de seus filhos menores impuberes, Nelson, Judith e Oscar, D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, assistida da mesma senhora sua mãe e Henrique de Carvalho Gomes, como cabeça de casal de sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, todos residentes no Estado do Rio de Janeiro, e competentemente autorizados por alvarás do meritissimo juiz de direito da 2ª vara da comarca de Nitheroy, que tendo o finado Manoel Pereira da Fonseca arrendado a Lambert & Pio a fazenda denominada «Santa Maria da Fonseca», situada no municipio de Santa Luzia de Carangola, Estado de Minas Geraes, por escriptura publica lavrada aos 27 de maio de 1907, em notas do tabellião Ibrahim (documento junto n. 2), e sendo os supplicantes meeiros e herdeiros legitimos do mesmo finado, de quem houveram em partilha feita nos autos do respectivo inventario, o referido immovel, querem haver dos arrendatarios ou seus fiadores, Lambert & Comp., com elles solidariamente obrigados, a importancia de 6:000$, correspondente ás prestações relativas ao semestre vencido em 27 de maio ultimo e ao que se vencerá em 27 de novembro do corrente anno, *ex-vi* da clausula 6ª do alludido contracto. Para esse fim pedem a V. Ex. se digne mandar citar os mesmos Lambert & Pio e Lambert & Comp., para na primeira audiencia deste juizo verem-se-lhes propor uma acção ordinaria em que serão afinal condemnados solidariamente ao pagamento da importancia de 6:000$000 supra indicada e mais 3:000$ por semestre, cujo decurso se iniciar após a terminação do que ora se acha decorrendo, juros da móra e custas, assignando-se-lhes, na mencionada audiencia, o prazo legal para a contestação e ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e execução, tudo sob pena de revelia. Dão á causa, para os effeitos legaes o valor de 12:000$000. P. P. N.N., por todo o genero de provas em direito permittidas, especialmente pelos depoimentos dos réos, sob pena de confessos, exame de livros, cartas de inquirição, etc. P. deferimento. Rio, 14 de agosto de 1909. — O advogado *Levi Fernandes Carneiro*. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: A. Como requerem. Districto Federal, 17 de agosto de 1909. — *G. Cunha*. Certidão: Certifico que deixei de intimar as firmas commerciaes de Lambert & Pio e Lambert & Comp., por ter sido informado de que os socios que as compõem se acham ausentes, sendo Lambert em viagem pela Europa, e o socio José Vargas de Andrade no Estado de S. Paulo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1909.— O official do juizo, *Antonio Ferreira Gomes*. Em seguida me foi feita a réplica do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz — Em face da certidão supra os supplicantes pedem a V. Ex. se digne admittil-os a justificar a ausencia dos supplicados, em dia e hora préviamente designados, afim de se effectuar a citação por editaes, na fórma e com o prazo da lei. Rio, 5 de outubro de 1909. (Estava devidamente sellada). Em cuja replica proferi o seguinte despacho: A. Como requer. Districto Federal, 6 de outubro de 1909.—*Raul Martins*. E tendo os supplicantes justificado perante este juizo a ausencia e moradia incerta dos supplicados, o que foi provado pelo depoimento das testemunhas constantes, cuja justificação foi devidamente julgada por sentença e passada em julgado, para que chegue a noticia aos mesmos supplicados e a quem possa interessar, mandei lavrar este edital de citação com o prazo de 90 dias que serão assignados e mandiencia, para que venham a este juizo ver-se-lhes propôr a referida acção ordinaria, para os fins acima declarados, ficando os supplicados scientes que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, e nos dias impedidos, na vespera á mesma hora. E para constar mandei lavrar outro de igual teor que será publicado pela imprensa, sendo aquelle affixado, na fórma da lei, no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, aos 3 de novembro de 1909. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Martins & Maia
Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que as contas de João Carneiro Pestana de Aguiar, na qualidade de ex-syndico da fallencia de Martins & Maia, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem pelo meritissimo juiz julgadas como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Fallencia de João Marques & Comp., successores

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que as contas de Angelino Simões & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de João Marques & Comp., successores, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem pelo meritissimo juiz, julgadas como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910.— O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.* (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de João da Silva

O escrivão coronel Dario, communica aos credores da fallencia de João da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.* (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de Fortunato Meneres & Comp.

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Fortunato Meneres & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.* (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias, feita aos ausentes Caetano Martins Ribeiro e sua mulher D. Maria José de Mattos Ribeiro, D. Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher D. Anna de Jesus, em logar incerto e não sabido, na Europa, para, findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juizo verem propor-se-lhes uma acção de executivo hypothecario, na qual Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina pedem o pagamento immediato da quantia de 23:591$500, principal, juros, pena convencional e custas de uma escriptura de hypotheca que fizeram os referidos ausentes aos mesmos Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle tiverem conhecimento que, por parte de Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz a 3ª vara commercial—Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina, credores de Caetano Martins Ribeiro e sua mulher Maria José de Mattos Ribeiro, Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher Anna de Jesus, ausentes em Portugal, em logar incerto e não sabido, da quantia de 16:000$ e mais os juros de 18 %, devidos aos supplicantes, por isso que os juros, na razão de 12 % não foram pagos, e ainda a multa estipulada, tudo de accôrdo com a garantia de hypotheca do predio e terreno da rua de Catumby n. 93, freguezia do Espirito Santo, nesta Capital conforme a escriptura junta, lavrada em notas do tabellião Evaristo, a 14 de maio de 1908, sendo a quantia de 8:000$, emprestada pelos supplicantes Castro Guidão & Comp., pelo prazo de tres mezes e vencimento a 14 de agosto de 1908, juros de 12 % ao anno, adeantados e já deduzidos do capital mutuado, e 8:000$, emprestados pelo supplicante Antonio Ferreira Serpentina, ao prazo de um anno, juros de 12 % ao anno, por trimestres adeantados elevados a 18 %, na falta de pagamento, e mais 20 %, de pena convencional, incorporada ao debito a ser cobrado, no caso de cobrança por meios judiciaes, pelos quaes se protesta, e estando vencida a divida e não paga, assim como os juros em relação ao supplicante Serpentina, requerem a V. Ex., que, distribuida esta, ao escrivão Pinto, e feita a conta pelo contador deste juizo, se expeça, na fórma do art. 387 do regulamento n. 370, de 2 de maio de 1890, mandado de sequestro

do immovel hypothecado, e justificada a ausencia dos supplicados, sejam affixados editaes de citação com o prazo de 90 dias, sob pena de revelia, para que paguem incontinente aos supplicantes o debito devidamente contado e apurado, e alleguem os embargos que tiverem, depois de convertido o sequestro em penhora, na falta do pagamento requerido, sendo a citação aos supplicados feita para todos os termos da causa até sentença final. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1909.—*J. R. de Macedo Soares.* (Estava sellada.) Petição esta na qual dei o despacho seguinte: Como requerem, designando o escrivão dia e hora para a justificação de ausencia dos devedores. Rio, 21 de dezembro de 1909.— *Lamounier Junior.* Expedido o mandado de sequestro foi pelos officiaes de justiça, encarregados da diligencia, certificado o seguinte: Certificamos e damos fé, que nos dirigimos á rua de Catumby n. 93, hoje 121, e ahi fomos informados por Nuno Ferreira Rosa que Caetano Martins Ribeiro e sua mulher D. Maria José de Mattos Ribeiro, Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher D. Anna de Jesus se acham na Europa, pelo que vamos proceder na fórma dos autos que se seguem. Rio, 22 de dezembro de 1909. —Os officiaes do juizo, *Alexandre Antonio Guimarães—Raul Homem da Rocha.* Feito o sequestro e justificada a ausencia, com prova testemunhavel, subiram os autos á minha conclusão, lavrando a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia dos devedores Caetano Martins Ribeiro e outros, nos termos do iniciado e mando sejam os mesmos citados editalmente, com o prazo de 90 dias. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*José Affonso Lamounier Junior.* Em virtude do que, cito e chamo aos ausentes Caetano Martins Ribeiro e sua mulher D. Maria José de Mattos Ribeiro, Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher D. Anna de Jesus, em logar incerto e não sabido, na Europa, com o prazo de 90 dias, para que, findo esse prazo, venham á primeira audiencia deste juizo, ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no edificio do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, verem propor-se-lhes uma acção de executivo hypothecario, na qual Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina pedem o pagamento immediato da quantia de 23:591$500, principal, juros, pena convencional e custas, de uma escriptura de hypotheca, que fizeram os referidos ausentes aos mesmos Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina, ou allegarem os embargos que tiverem ao sequestro feito em seus bens, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até sentença final, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos supplicados ou a quem interessar possa, e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume, pelo official deste juizo que estiver de semana, servindo de porteiro, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que em audiencia extraordinaria do dia 11 do corrente, a 1 hora da tarde, serão julgados os réos Rachid Elias e Estevão Alves de Moura, incursos nos arts. 338 § 5º e art 21 § 3º, do Codigo Penal e o réo Alfredo Antonio, incurso no art. 330 § 4º, do mesmo Codigo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1910. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, escrevi. E eu Domingos Iorio, escrivão o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas pelo decreto que antecipa os pagamentos da divida externa do Brazil :

ARACAJU—Apresento a V. Ex. minhas felicitações pelo pagamento antecipado da amortização divida externa do paiz, cujo credito por este modo se acha reerguido. Attenciosas saudações a V. Ex. — *Rodrigues Doria*, presidente do Estado.

CAMPOS.—Respeitosamente felicito a V. Ex. pelo patriotico decreto amortização divida nacional. Attenciosas saudações. — Dr. *José Antenor Pereira Nunes.*

LARGO DO MACHADO— Felicito V. Ex. com os meus maiores applausos pelo acto patriotico para amortização antecipada.—*Prudencio Milanez.*

MORRETES.—Camara Municipal desta localidade applaude acto Governo autorizando amortização nossa divida externa suspensa até junho 1911, virtude contracto *funding*. Cordeaes saudações.—*João Sundim*, prefeito municipal Porto de Cima.

LAPA (Paraná).—Camara Municipal desta localidade, interpretando sentimentos jubilo população, congratula-se com V. Ex. pelo acto de maior alcance financeiro governo republicano, libertando nossas alfandegas da hypotheca.—*Francisco Cunha*, prefeito municipal.

S. JOÃO DO TRIUMPHO (Paraná).—Applaudimos calorosamente acto patriotico antecipando pagamento amortização nossa divida externa e de cujo elevado alcance já é prova bastante alta cotação titulos brazileiros na Europa. — *Camara Municipal.*

S. MATHEUS (Paraná)—Camara Municipal S. Matheus exalta e glorifica acto Governo antecipando amortização nossa divida externa suspensa até junho 1911. Respeitosas saudações. — *Lucindo Stengel*, presidente Camara Municipal.

CORUMBÁ—Em nome deste municipio, congratulo-me com V. Ex. pela antecipação pagamento *funding loan*, contribuindo elevação credito nacional acertadas medidas financeiras patriotico Governo de V. Ex.—*Pedro Paulo Medeiros*, intendente.

PALMYRA—Camara Municipal desta localidade acolheu, com a mais viva satisfação patriotica, acto Governo que providencia, antes do termo contracto, sobre a amortização divida nacional suspensa até junho 1911. — *Joaquim Machado*, prefeito.

OLIVEIRA. —Apresento V. Ex. felicitações decreto dia 3 que, graças criterio e acerto Governo, consolida credito Republica. Respeitosas saudações a V. Ex.—*João Alves Oliveira*, presidente Camara.

PRUDENTOPOLIS.—Camara Municipal desta localidade tem a satisfação e o orgulho de se congratular com o eminente estadista que ora dirige os destinos da Republica pela acertada providencia relativa á amortização antecipada nossa divida externa. Respeitosas saudações. — *João Pedro Martins*, prefeito municipal.

ARAUCARIA. — Camara Municipal desta localidade applaude acto Governo antecipando resgate divida suspensa até junho de 1911, virtude contracto *funding*. Saudações respeitosas. — *Sizinio Pereira de Souza*, prefeito.

RIO NEGRO. — Camara Municipal desta localidade orgulha-se de apresentar a V. Ex. as mais calorosas felicitações pelo decreto do dia 3, que honra sobremaneira Governo V. Ex. e consolida credito nação. Respeitosas saudações. — *Antonio Rotim de Moura*, presidente da Camara.

S. JOÃO D'EL REI. —Receba V. Ex. attenciosas saudações por haver antecipado amortização divida externa o que tanto eleva credito da Republica e seu governo. — *Nylo Guerra.*

Pagadoria do Thesouro Federal— Pagam-se amanhã, setimo dia util, os pensionistas de meio soldo e montepio da Justiça, e os 3º, 4º, 5º e 6º districtos das Obras Publicas.

Bibliotheca do Exercito — Durante 21 dias uteis do mez de dezembro findo, em que funccionou, foi esta bibliotheca frequentada por 414 leitores, sendo 242 militares e 172 civis, que consultaram 268 obras em 613 volumes sobre historia e arte militar 46, historia e geographia 21, mathematicas 23, physica 13, chimica 5, medicina 5, sciencias naturaes 11, engenharia 9, philosophia 2, religião 3, linguistica 20, diccionarios e encyclopedias 23, litteratura 20, jurisprudencia 5, legislação e administração 21, ordens do dia 19, relatorios 10, almanaks 12, jornaes e revistas 155.

Escriptas em portuguez 335, francez 8?, inglez 3, hespanhol 4 e latim 1.

Externato Nacional Pedro II — Resultado dos exames do dia 7 do corrente mez.

2º anno — João Dutra Frazoso, simplesmente 2 em portuguez e 4 em francez e plenamente 8 em geographia ; João Luiz Monteiro de Barros, simplesmente 3 em portuguez e francez e plenamente 6 em geographia ; José Nogueira Serra, simplesmente 3 em portuguez e geographia ; Lauro Salles da Silva, plenamente 7 em portuguez e francez e plenamente 8 em geographia ; Luiz Antonio de Mendonça Filho, distincção em portuguez, plenamente 9 em francez, e 8 em geographia ; Luiz Corção Braga, plenamente 7 em portuguez e 8 em francez e geographia ; Luiz Fernandes Barata, simplesmente 2 em portuguez e 4 em geographia ; Marino da Silva Oliveira, simplesmente 5 em portuguez e 4 em francez e plenamente 8 em geographia ; Mario Telles da Silva, plenamente 8 em portuguez e geographia e simplesmente 4 em francez ; Miguel Alves de Mesquita, simplesmente 5 em portuguez e 4 em francez e plenamente 6 em geographia ; Nelson de Almeida Cardozo, plenamente 6 em portuguez e 8 em geographia e simplesmente 2 em francez ; Octacilio Rolindo da Silva, simplesmente 3 em portuguez e plenamente 8 em geographia.

Uma reprovação em francez.

4º anno—Odillo Pinto, distincção em desenho; Olavo Freire Junior, plenamente 6 em desenho; Olavo de Simas Enéas, simplesmente 4 em latim e plenamente 9 em desenho; Oswaldo de Araujo Lima, simplesmente 1 em desenho; Octavio Joaquim de Carvalho, simplesmente 5 em desenho; Paulo Cesar de Andrade, idem; Raphael da Cruz Machado, plenamente 7 em desenho; Raul Mourão de Araujo Maia, simplesmente 4 em latim e plenamente 6 em desenho; Roberval Cordeiro de Farias, simplesmente 4 em latim e plenamente 9 em desenho; Samuel Clark Moss, simplesmente 2 em latim e desenho; Victor Mondaini, simplesmente 3 em latim; Victorio Tornaghi, simplesmente 4 em latim e distincção em desenho; Fabio Leoni Werneck, simplesmente 2 em latim; Mario Madeira dos

Santos, distincção em desenho; Alberico de Almeida Couto, simplesmente 3 em desenho; Horacio Boson, simplesmente 3 em latim; Carlos Magalhães, simplesmente 1 em latim e plenamente 6 em desenho e Eumenes Mareondes de Mello, simplesmente 1 em desenho.

Nove reprovações em latim e duas em desenho.

5º anno—Plinio Ignelsi, plenamente 7 em inglez; Raphael dos Santos Figueiredo, plenamente 8 em inglez e simplesmente 4 em grego; Raul Mesquita, simplesmente 4 em inglez; Stéphanne Vanisier, plenamente 6 em inglez e grego e simplesmente 2 em allemão; Sylvio Wright Netto Machado, simplesmente 4 em inglez, 3 em grego e 1 em allemão; Manoel Infante Vieira, plenamente 7 em inglez e simplesmente 5 em grego e 4 em allemão; Nelson Gomes da Paixão, simplesmente 2 em grego e 1 em inglez; Nelson Rocha de Azambuja, simplesmente 1 em inglez; Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, simplesmente 3 em inglez e 1 em allemão e grego e Henrique Moss de Almeida, simplesmente 5 em inglez e grego e 2 em allemão.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Ancona*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itacolomy*, para Currumuxatiba, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aachen*, para Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	33.5	23.2	—	Meio nublado	Encoberto	E	4	..
Parnahyba +	—	—	35.0	—	—	Meio nublado	Bom	E	3	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.8	27,8	29.7	23.9	20.84	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	—
Parahyba	—	—	31.9	21.7	—	Quasi nublado	Ameaçador	S	1	..
Recife	761.1	27.4	29.0	24.8	19.71	Quasi nublado	Encoberto	S	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	28.3	22.0	—	Quasi nublado	—	N	1	Nevoeiro
Aracajú	762.3	26.3	29.5	24.6	21.16	Nublado	Máo	ESE	3	Chuva
S. Salvador	763.2	27.0	28.3	23.5	19.38	Meio nublado	Bom	NE	4	..
Ondina	762.2	26.9	29.2	23.5	20.01	Quasi nublado	Claro	E	2	..
Caetité	760.2	20.1	25.8	17.1	13.58	Nublado	Bom	ESE	3	..
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	762.5	26.7	31.3	22.6	21.12	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Barbacena	761.1	22.4	22.8	15.7	13.95	Nublado	Muito claro	Calma	0	..
Juiz de Fóra	763.5	23.0	30.0	20.8	14.22	Quasi limpo	Encoberto	NE	3	..
Capital (Rio)	760.0	27.0	29.1	22.4	18.80	Meio nublado	Bom	NNW	2	..
Campinas	760.6	24.8	31.0	17.1	16.16	—	Encoberto	Calma	0	..
S. Paulo	760.3	23.8	31.0	16.2	15.06	Quasi limpo	Incerto	N	1	..
Santos	760.4	25.9	27.5	23.3	19.67	Quasi limpo	Encoberto	SE	3	..
Guarapuava	759.3	20,0	26.5	13.8	14.46	Meio nublado	Bom	N	4	..
Curityba	764.8	21.7	20.8	17.0	13.25	Meio nublado	Muito bom	NW	3	..
Paranaguá	758.9	24.8	29.0	21.8	18.68	Nublado	Sombrio	SW	3	..
Florianopolis	758.1	25.3	28.0	22.8	18.35	Nublado	Incerto	ESE	4	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correntes +	759.9	26.0	30.0	22.0	19.04	Nublado	—	NW	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.8	23.0	28.0	22.5	17.27	Limpo	Bom	Calma	0	..
Porto Alegre	758.0	24.1	25.3	22.9	15.22	Limpo	Claro	NNW	2	..
Cordoba +	759.0	24.0	31.0	20.0	16.65	Quasi limpo	—	Calma	0	..
Bagé	761.8	19.5	21.7	17.0	10.24	Quasi nublado	Incerto	S	5	..
Rio Grande	757.0	27.4	30.6	22.0	19.13	Meio nublado	Encoberto	E	1	..
Mendoza +	759.0	27.0	33.0	17.0	9.85	Meio nublado	—	SE	2	..
Rosario +	758.9	24.0	33.0	16.0	16.65	Quasi limpo	—	ESE	2	..
Montevidéo	756.8	24.2	24.6	21.5	17.98	Meio nublado	Máo	N	2	Nev.ten.baixo
Buenos Aires +	758.7	26.0	31.0	20.0	17.20	Quasi limpo	—	W	2	..

OCCURRENCIAS

Em Aracajú e Maceió choveu esta manhã. Choveu hontem relampejando e trovejando nos seguintes logares: Rio Grande, S. Maria, Porto Alegre, Florianopolis, Curityba, Guarapuava, Santos e Recife.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 13º.8 e em Barbacena com 15º7.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de janeiro de 1910 :		
Em ouro....	151:853$951	
Em papel....	227:244$379	379:098$330

Renda arrecadada de 1 a 8 de janeiro de 1910.......	1.776:150$473
Em igual periodo de 1909..	1.661:861$994
Differença a maior em 1910	114:288$479

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de janeiro de 1910

Interior.........................		29:772$832
Consumo :		
Fumo.........	1:218$500	
Bebidas........	8:364$400	
Phosphoros.....	7:200$000	
Calçado........	1:785$000	
Perfumarias...	290$000	
E. pharmaceuticas........	1:550$000	
Vinagre.......	842$000	
Conservas.....	500$000	
Chapéos.......	5:230$000	
Tecidos........	6:2?7$000	
Bengalas......	100$000	
Registro.......	910$000	34:276$900
Extraordinaria.............		18:458$559
Deposito....................		314$000
Renda com applicação especial......................		4:866$279
		87:688$570
Renda de 1 a 7 de janeiro de 1910.................		356:739$491
		444:428$061
Em igual periodo do 1909...		297:715$572

MARCAS REGISTRADAS

N. 641

Pernambuco

Certifico que a marca «Smart», para cigarros pertencente a Carlos Nigro, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 641, foi depositada nesta Junta, em 7 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de janeiro de de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.478

Desemone & Irmão, negociantes industriaes, residentes á rua da Constituição n. 46, veem apresentar a essa junta a sua nova marca de cigarros «Transportes», que consta do seguinte: Uma carteira de diversas cores tendo na parte da frente sobre uma faxa branca o dizer «Cigarros» abaixo desse e sobre um oval a palavra «Transportes» no oval uma bycicletto numa estrada, nas guarnições dos lados «Rua da Constituição n. 46» e «Desemone & Irmão», na guarnição de cima lê-se «Rio de Janeiro», na de baixo «Cigarros Transportes» na parte de traz lê-se: «Especiaes cigarros manipulados com superior fumo caporal e papel ambreado». A referida marca será usada em tinta e papel de toda e qualquer cor que sirva para envolucrar os productos de sua fabricação podendo alterar em cores e dimensões afim de bem distinguir e assim garantir os direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1909. — *Desemone & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde do dia 7 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.475 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Segunda-feira, 10 do corrente, haverá as seguintes provas oraes:

Portuguez, francez e inglez, do 2º anno, (1ª turma).

Latim, mathematica e geographia, do 3º anno, (4º turma).

Terça-feira, 11, haverá as seguintes :

Portuguez, francez e inglez, do 2º anno, (2ª turma).

Mathematica e geographia, do 2º anno, (1ª turma).

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 9 de janeiro de 1910.—*Sylvio Bevilaqua*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

Terça-feira, 11 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames :

3º anno (inglez e portuguez)—Euclydes da Silva, Francisco Cardoso, Francisco Vasconcellos, Genaro Mattos, Heredino Marçal, Henrique Camargo, Homero Carneiro, Horacio da Silva, Horacio Moraes, Jayme de Almeida, João Barbosa de Moraes, Joaquim Coutinho, Jorge Muniz, José Paulino e José Barbosa.

4º anno (historia universal e grego)—Fabio Werneck, Francisco Pereira Junior, Frederico Barreto, Gaspar Ziezi de Oliveira, Gastão de Almeida, Gastão Jorge Pereira, Gastão Moutinho, Godofredo Graça, Horacio Bozon, Izidro Monteiro Netto, Jayme Villas-Boas, Jorge Leite, Lourival de Andrade, Luiz da Fonseca e Mario Camara da Motta.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 8 de janeiro de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general Dr. G. Thaumaturgo de Azevedo, commandante geral da Força Policial do Districto Federal, faço publico que até ás 12 horas do dia 12 do corrente mez, na Secretaria Geral da mesma força, serão acceitas propostas para fornecimento de gazolina, pneumaticos, camaras de ar, peras de borracha para businа e carbureto para automoveis.

Quartel-General, á rua Evaristo da Veiga, em 8 de janeiro de 1910.— *Dormevil da S. Porto*, major-secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da Commissão Fiscalizadora, faço publico que, segunda-feira, 10 do corrente, serão chamados á prova oral de legislação de fazenda os candidatos seguintes :

Eugenio Augusto Pourchet.
Joaquim Florentino Vaz Junior.
Octavio de Lima Tavares.
Hildebrando Newton de Barcellos.
Sylvio Gonçalves.
Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Gladstone Rodrigues Flores.
Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
Eurico Archias Aché Cordeiro.

Sala da Commissão Fiscalisadora, no Thesouro Federal, 9 de janeiro de 1910.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 27 de novembro ultimo, é convidado o Sr. Dr. Carlos Theodoro de Bustamante a recolher aos cofres do Thesouro Federal, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, a quantia de 590$, em que importou o trabalho de medição e levantamento de uma planta, effectuado em 1897 pelo engenheiro Manoel Hermenegildo de Moraes, de 42,53 alqueires de terras situadas em Rodeio, no municipio de Vassouras, sob pena de, findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciaes.

Directoria do Contencioso, 8 de janeiro de 1910.—*João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director-interino. (*)

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 5 890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial desta praça Ricardo Renger & Comp. para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre o auto de infracção do mencionado regulamento instaurado na Alfandega do Ceará, em 18 de novembro do anno proximo findo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das Amostras—Marca «Letreiro» s/n: 1 pacote, procedente de Marselha,

no vapor francez *Italie*, descarregado em 6 de maio de 1909, consignado a L. Cadol.

LF n. 7.470: 1 caixa, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignação ignorada.

Letreiro ou LF n. 1: 1 caixa, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Lameiro Falcão.

Letreiro s/n: 1 caixa da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Força Policial do Districto Federal.

MGD ou Letreiro n. 7.334/68: 5 pacotes, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Louise Bron.

Letreiro s/n: 1 pacote da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antonio Luiz Martins.

HBC n. 7.884/86: 3 caixas, procedentes de Bordeaux, no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 10 de maio de 1909, consignadas a F. Julian.

Letreiro s/n: 1 caixa, vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a Gos Eugenio Jermann.

Idem, s/n: 1 pacote, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Marque Mendes & C.

Triangulo 13—contramarca BS ou Ramos dos Santos—n. 224/5: 1 pacote, procedente de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignação ignorada.

Letreiro: 6 caixas n. 1/6, procedentes de Bordeaux, no vapor francez *Iang-Tse*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas a Mattos Maia & Comp.

ARA: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 12 de maio de 1909, consignada a Ribeiro Alves.

Letreiro: 4 pacotes sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Thomaz F. Salgado.

Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Leopoldo & Levy.

JV: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909, consignada a John Vauce.

JDA: 5 caixas n. 1.375 A/E, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 22 de maio de 1909 consignadas á ordem.

Letreiro: 1 caixa n. 22, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Spiegel & Comp.

Letreiro: 1 encapado n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a H. Meyer Ingenr.

Letreiro: 2 pacotes ns. 20 209/10, procedentes de Hamburgo, vindo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 24 de maio de 1909, consignados a Adolpho Hisishemr.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregado em 27 de maio de 1909, consignado a G. Banho & Comp.

Letreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Nova York, vindo no vapor inglez *Cará*, descarregado em 31 de maio de 1909, consignado a Americano Canoul.

Triangulo F. E. C. ou Oscar Cox: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 31 de maio de 1909, consignada a Oscar A. Cox.

S R ou Veiga & Irmão: 2 pacotes ns. 3.295/96, procedentes de Hamburgo, vindos no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 12de maio de 1909, consignados á ordem.

Armazem n. 1.—Triangulo V, sem numero, 1 caixa, procedente de Havre, no vapor francez *Anessant* ou *Onessant*, descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem.

Almirante Alexandrino de Alencar, sem numero, 1 caixa, procedente de New York, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignada ao Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar.

CLC: ns. 1/3 e 5, 4 caixas, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 8 de maio de 1909, consignadas a Castor de Lacerda & Comp.

JMP: ns. 3 e 4, 2 caixas, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. M. Pacheco.

Sem marca, n. 4 e sem numero, 2 caixas, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

WJMC: ns. 76 a 85, 10 caixas, procedentes do Havre, no vapor francez *Amiral Hersaint*, descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas á J. W. M. Clelland.

LC: n. 3.815 a 3.818, 4 caixas, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Leuzinger & Comp.

FAM: sem numero, 1 baril vasio, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Francisco Antonio de Mello Carneiro.

Figueiredo Antunes: sem numero, 1 dito, idem, idem, idem, idem, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

GAC: sem numero, 1 barril, idem, idem, idem, idem, idem, idem, consignado a G. Affonso & Comp.

JTPJ: sem numero, 1 barril, idem, idem, idem, idem, idem, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Teixeira Borges: sem numero, 1 barril, idem, idem, idem, idem, idem, consignado [illegible]

Quadrilongo 8.152 — P H: 1 caixa n. 4, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 26 de maio de 1909, consignadas a J. P. Roth & Comp.

SFC: 1 caixa n. 739, idem idem idem idem, consignada a Cretenier & Monheim.

Quadrilongo—LD: 1 caixa n. 41, idem idem idem descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a Leuzinger & C.

MPM: 1 barril sem numero, idem idem idem idem idem, consignado a Manoel Pereira Machado.

Silva Boa Vista—1 barril sem numero, idem idem idem idem idem, consignado a Silva Boavista & Comp.

Mourão & Comp.—3 barris sem numero, idem idem idem idem idem, consignado a Mourão & Comp.

Armazem n. 9—CFC: 2 caixas ns. 3.686, 3.689, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *São Nicolas*, descarregadas em 13 de março de 1907, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

União—PL: 3 barricas ns. 172, 200, 192, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Thespis*, descarregadas em março de 1907, consignadas á ordem.

CC: 1 caixa n. 145, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, descarregada em março de 1907, consignada a Hugo Heydtmann.

SFC: 1 caixa n. 1.881, procedente do Havre, no vapor francez *Campinas*, descarregada em dezembro de 1907, consignada a Soliani Termo & Comp.

AW: 1 caixa n. 12.260, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 30 de novembro de 1907, consignada a Adolpho Wobecken.

AMC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Carlos Pinto Novo, ou P. Cretenier.

FCC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pisa*, descarregada em janeiro de 1908, consignada a Ferreira Cabral & Comp.

SC—Travessão: 1 caixa n. 1.052, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap-Verde*, descarregada em janeiro de 1908, consignada á ordem.

ER: 2 caixas ns. 1 e 29, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Tintoreto*, descarregadas em 5 de março de 1908, consignadas a E. Ruffier.

TCC: 1 caixa n. 498, vinda de Liverpoo no vapor inglez *Thespis*, descarregada em abril de 1908, consignada a Teixeira de Castro & Comp.

CF: 1 caixa n. 767, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Andrade Baptista & Chaves.

HSC-TA: 1 caixa n. 602, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em maio de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

BMC: 2 ditas, ns. 201 e 202, procedentes de Liverpool, vindas no vapor inglez *Rosseti* descarregadas em 12 de dezembro de 1908, consignadas a Borlido Moniz & Comp.

CT-BP: 1 dita n. 419, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em novembro de 1908, consignada á Companhia Cervejaria Brahma.

RNS: 2 ditas ns. 5.857 e 5.858, procedentes de Liverpool, vindas no vapor inglez *Rosseti*, descarregadas em outubro de 1908, consignadas á Ordem.

EC: 132 baralhos de cartas sem numeros, procedentes de Nova York, vindos no vapor inglez *Byron*, descarregados em julho de 1904, consignados a Walter Bros & Comp.

GSC-9.322: 3 gigos ns. 10, 11 e 12, procedentes de Liverpool, vindos no vapor inglez *Terence*, descarregado em 22 de setembro de 1906, consignados a Gomes da Silva & Comp.

Ancora—FM: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

FG: 1 dita sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

FMCPF: 1 dita n. 1, ignoram-se procedencia vapor, descarga e consignação.

JDC: 1 rolo n. 855, ignoram-se procedencia vapor, descarga e consignação.

Triangulo JM: 1 barrica n. 194, ignoram se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Quadrante—Ceylão: 1 caixa sem numeros ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

CMC: 1 dita sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo F: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

STC: 1 caixa, sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

CIM: 1 barrica, n. 6.041, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

CTC: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 barrica n. 7.788, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 barrica sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 2 latas, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 amarrado de arcos, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 lata, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 fardo, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca; 1 amarrado de tubos, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria da Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Armazem n 11—CSC—R: 1 caixa n. 315, repregada.
FS: 1 dita n. 40.497, idem.
FSC—K: 1 dita n. 17.621, idem.
CIVC—NC: 1 dita n. 585, idem
IHW: 1 dita n. 20 536, idem.
JRCC: 1 dita n. 7.411, idem.
JCC: 1 dita n. 20.184, idem.
JBC: 1 dita n. 68, avariada.
LC—E: 1 dita n. 7.303, repregada.
LHC: 1 dita n. 893, avariada.
M. Infantil: 1 dita n 181, repregada.
Vapor hollandez *Rynland*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Sobre agua—PC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
CMC: 2 ditas ns. 4.369 e 4.316, idem.
PC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Despacho sobre agua—PC: 2 caixas sem marca, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem n. 11—Pinheiro: 1 caixa numero 6.028, repregada.
VUC: 1 baril n. 24.223, repregado e avariado.
VVCH: 1 caixa n. 1.444, avariada.
ACC: 1 dita n. 203.941, repregada.
A: 1 dita n. 3.678, repregada e avariada.
GG: 1 dita n. 476, repregada.
CJC: 1 dita n. 9, idem.
Vapor austriaco *Melpomen*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem n. 3—AL—CBC: 2 caixas numeros 6.735 e 6.736, repregadas.
P: 1 dita n. 45.533, idem.
GAC: 2 ditas ns. 9.481 e 9.483, idem.
Idem: 1 dita n. 9.482, idem.
O de CC: 1 fardo n. 34, avariado.
TFC: 2 caixas ns. 8.523 e 8.522, repregadas.
Idem: 1 dita n. 8.524, repregadas.
Idem: 1 dita n. 854, avariada.
Vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 16 — AAC — K: 2 caixas ns. 1.581 e 1.612, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.600 e 1.583, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.584 e 1.583, idem idem.
Vapor allemão *Wurtzburg*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Despacho sobre agua — Armazem Rio: 2 caixas sem numero, repregadas.
Vapor inglez *Susquehann*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15 — CMGA: 20 barris, avariados.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem n. 11—LH—1.291: 1 engradado n. 1, avariado.
A: 1 caixa n. 4.073, repregada.
AEG: 1 dita n. 5.157, idem.
BSC—A: 1 dita n. 4.320, idem.
Idem: 1 dita n. 3.992/3, avariada.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 12—AS: 1 caixa n. 976, repregada.
AAMC: 1 dita n. 348, avariada.
AS: 2 ditas ns. 977 e 975, repregadas e avariadas.
AMG — JHC: 1 dita n. 3.389, idem idem.
BM: 1 dita n. 10.005, idem idem.
GPC: 1 dita n. 1.445, repregada.
ESC: 1 dita n. 38.088, avariada.
ESC: 1 dita n. 17.532, repregada.
Armazem n. 12—J—M—G: 1 caixa n. 962, repregada.
46: 1 dita n. 5.921, idem.
47: 1 dita n. 5.926, idem.
694: 2 ditas ns. 4.714 e 4.792, idem.
SNA: 1 dita n. 100, idem.
Sem marca: 8 engradados sem numero, avariados.
Idem: 8 caixas idem, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 14 — M—P—B—B: 1 caixa n. 10, repregada.
KFC: 1 dita n. 754, idem.
CAS: 2 saccos ns. 43 e 49, rotos e avariados.
Armazem n. 1 — Idem: 20 ditos sem numero, rotos.
Vapor inglez *Tennysson*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 1 — Arp & Comp.: 1 dita n. 7.800, repregada.
RDAC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
BD—1.359: 1 caixa n. 5 403, repregada.
Costa: 1 engradado n. 1.066, avariado.
CCB—B 1 caixa n. 70, repregada.
CRC: 1 dita n. 21, idem.
DBC: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
Directoria Geral dos Correios: 1 dita n. 1.319, avariada.
GFV—859: 1 dita n. 4.924, repregada.
Armazem n. 1 —GBC—EC: 1 caixa n. 51, repregada.
S 15 — TPO: 1 dita n. 5.421, repregada e avariada.
War Dep T: 1 dita n. 5, repregada.
8 272 SSC—casa: 1 dita n. 1.102, idem.
PTCC: 1 dita n. 60, avariada.
BS: 1 dita sem numero, repregada.
SSMC: 1 dita n. 8.909, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.993, idem.
Idem: 1 dita n. 8.064, idem.
Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
Armazem n. 1—GC: 1 amarrado numero 960.
H. Ram & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
Culio Brito Dino: dita n. 3.689, idem.
RFC: 1 dita n. 2, idem.
L. Musso: 3 ditas ns. 1, 19 e 15, idem.
ME: 1 dita n. 3.320, idem.
PS—8.359: 1 dita sem numero.
RV—CC: 1 dita n. 2, idem.
Romano Lage: 1 dita n. 3, idem.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 14 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—ANEC — AC: 1 caixa n. 947, repregada e avariada.
Armazem n 10—C: 2 caixas ns. 132 e 132/0, repregada.
Diniz: 1 dita n. 1.520, idem.
FR: 1 dita sem numero, idem.
G: 1 sacco sem numero, roto.
N—F—Y—C: 1 caixa n. 8.333, repregada.
Idem: 1 dita n. 11.478, repregada e avariada.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em 25 de dezembro de 1909.
Armazem n. 4 — Pinheiro Machado: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor francez *Corse*, entrado em 23 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagens—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
Idem 1 mala, idem, idem
VPC: 1 dita, idem, idem.
Vapor inglez *Vasari*, entrado em 7 de dezembro de 1909.
Trapiche das Docas—CWS: 2 caixas sem numero, com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 1 — Extincção provisoria da luz da boia illuminativa da Corôa do Meio, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que está extincta, provisoriamente, a luz da boia acima citada, que foi retirada para soffrer alguns reparos e ser, de novo, carregada.

No mesmo logar está collocada uma boia conica.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 7 de janeiro de 1910. —*Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director. (.

N. 26 — Estado do Espirito Santo — Boia da entrada da barra da Victoria

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que desappareceu a boia do SE da ilha das Galletas, ao N. da entrada da barra da Victoria.

Aviso ulterior dará sciencia de sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de janeiro de 1910. — *João [illegible] Garcez Palha*, capitão-tenente, director interino. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, scientifico aos Srs. 2ºs tenentes recem promovidos que devem comparecer a esta Escola, em segundo uniforme, terça-feira, 11 do corrente, ao meio dia.

Escola Naval, 7 de janeiro de 1910.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

MATRICULA DE COSTUREIRA

De ordem do Sr. capitão de fragata, director deste deposito, faço publico, para conhecimento das pessoas interessadas que, na 1ª secção desta directoria, no Arsenal de Marinha, serão recebidas, até o dia 10 de Janeiro proximo, as novas cartas de fiança das senhoras matriculadas na primeira e segunda categorias; do dia 15 a 20, as de terceira e quarta categorias e do dia 20 ao fim do mez, as matriculadas sem categoria, acompanhadas dos respectivos cartões de matricula afim de serem substituidos.

Não poderão ser matriculadas mais de duas pessoas da mesma familia.

De accôrdo com o art. 34 do regulamento desta Repartição, que classifica as costureiras em quatro categorias, devem as senhoras, candidatas á matricula, apresentar attestado de pobreza, honestidade, viuvez ou de orphandade e a competente carta de fiança, com firma reconhecida, de pessoa idonea.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1909. — *Carlos Augusto de Almeida*, encarregado.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 1, Lavanderia

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nova inscripção para a concurrencia dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo, visto ter sido annullada, por acto do Exm. Sr. Ministro da Marinha, a concurrencia realizada no dia 4 de dezembro do anno findo.

Essa inscripção se fará na Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de accôrdo com as disposições regulamentares em vigor.

O prazo terminará no dia 12 deste mez.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.—O secretario, *Antonio Jansen Tavares*. (.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A Commissão de Compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possue o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde póde ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou razuras e mencionarão:

a) o preço em moeda nacional, inclusive direitos aduaneiros;

b) o prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitarem os proponentes a todas as disposições que regem as concurrencias.

2) nenhuma proposta será recebida sem que os senhores proponentes se tenham préviamente habilitado neste departamento juntando ás suas petições de inscripção:

a) carta de matricula, sendo firma individual;

b) certidão de registro do contracto social, sendo firma collectiva;

c) recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre vencido.

3) inscripto na concurrencia, fará o proponente na Directoria de Contabilidade a caução de 1:000$, para garantia de suas propostas e do contracto.

O documento desse deposito será apresentado á Commissão, no acto da abertura das propostas.

4) o caminhão-automovel será entregue neste departamento e sua acceitação dependerá de exame prévio.

5) as propostas serão abertas e lidas deante dos concurrentes naquelle dia e hora.

6) o proponente proferido que se recusar a assignar o contracto perderá direito á restituição da caução.

7) por falta de entrega no prazo estipulado no respectivo contracto, ou inobservancia de outras clausulas contractuaes, incorrerá o contractante nas multas de 10 e 20 %, salvo caso de força maior devidamente provado.

8) a inscripção para essa concurrencia encerrar-se-ha na vespera da concurrencia, ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições estipuladas no presente edital.

4ª Divisão, 8 de janeiro de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe. (.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Expediente e couros, no dia 7;

Madeiras e materiaes, em 13;

Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 18;

Metaes e ferragens, no dia 24;

Limas, parafuzos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até a vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39 de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500$ que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.—*Jacques Ourique*, coronel chefe. (.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Ferragens, moveis, sirgaria, madeiras e couros

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde de 9 do corrente mez, para acquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Alpheu da Costa Doria, agente de compras. (.

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (.

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do Exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca—Odilha do Espirito Santo—Aracajú.

3.911—Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516—Campos — Redacção do *Tico-Tico*—Capital Federal.

1.039—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therezina.

295ª—Succursal de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

4.366ª—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347ª—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.

338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.245—Rio de Janeiro — Antonio Gaetano—Rio de Janeiro.

210.466—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery—Rio de Janeiro.

920ª—Campos— Benedicta Maria Gonçalves—Campos.

76p—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

18.388—Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.

3 444p—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira—Rio de Janeiro.

169.341—Rio de Janeiro — Viuva Foustel—Rio de Janeiro.

498ª—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curato de Santa Cruz — 1º tenente João J. Araujo—Pará.

10.908—Estação Central—America Maria—S. Paulo.

44—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Procedencia—Destinatario—Destino

Campos—Alice Pessanha—Campos.

Rio de Janeiro—Francisco Gil — Rio de Janeiro.

Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.
Ignorado—Durval Lopes Coimbra.
Ignorado—Ienni Claudi—Ignorado.
Ignorado—Osvaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.
Largo de Santa Rita — Maria Carolina—Barra do Pirahy.
Terceira Turma da Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 12 do corrente, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1910.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1º

A qualidade da madeira que fornecerá em maior numero.

2º

A quantidade a fornecer por mez e logar da entrega.

3º

O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

4º

O fornecimento deverá ser até o maximo de 80:000$000.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Inspecção, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta Secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta fôr acceita fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que acceitam as condições regulamentares existentes na Secretaria da Inspecção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concurrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

(·

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, a concurrencia para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, convocada por edital de 21 de dezembro ultimo para o dia 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1910.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

(.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Alteração no horario dos trens MP 9 e MP 10

De ordem da directoria declaro, para conhecimento do publico que, a começar de 10 de janeiro proximo, entrarão em vigor as alterações no horario dos trens MP 9 e MP 10, entre as estações de Jacarehy e Norte, de accôrdo com a tabella abaixo:

IDA			VOLTA		
ESTAÇÕES	MP 9 DE MANHÃ		ESTAÇÕES	MP 10 DE TARDE	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Jacarehy	....	6.00	Norte	....	4.30
Bom Jesus	6.17	6.33	Guayaúna	4.45	4.55
Guararêma	6.57	7.18	Itaquéra	5.15	5.32
Sabaúna	7.50	8.25	Lageado	5.45	5.50
Mogy	8.55	9.05	Poá	6.08	6.12
Suzano	9.30	9.35	Suzano	6.2[illegible]	6.32
Poá	9.45	9.50	Mogy	6.55	7.05
Lageado	10.05	10.10	Sabaúna	7.30	7.[illegible]8
Itaquéra	10.25	10.30	Guararêma	8.0[illegible]	8.[illegible]8
Guayaúna	10.50	10.55	Bom Jesus	8.[illegible]0	8.[illegible]5
Norte	11.10	....	Jacarehy	8.50	—

Escriptorio do Trafego, 31 de dezembro de 1909.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, prèviamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

(·

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/32	15 1[illegible]
» Pariz	$[illegible]30	[illegible]7
» Hamburgo	$776	[illegible]5
» Italia	—	[illegible]7
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda	—	[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	[illegible]
Ditas idem, idem, 1:000$	[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:0[illegible]
Ditas idem, idem, de 1909, nom.	9[illegible]000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.	1[illegible]
Ditas idem, idem, 1906, port.	17[illegible]0
Ditas idem, de 1909, nom.	14[illegible]0
Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	830$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	7[illegible]0
Banco Commercial do Rio de Janeiro	[illegible]0
Comp. Docas da Bahia c/50 %	1[illegible]0
Comp. Ferro Carril Jardim Botanico c/60 %	120[illegible]0
Ditas idem idem, integ.	2[illegible]000
Comp. Americana de Sellos Coupons	220$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	210$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca	20[illegible]0

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 3 A 8 DE JANEIRO

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Aguardente de:			
Paraty	120$000	125$000	Por 480 litros.
Angra	110$000	115$000	» » »
Campos	100$000	105$000	» » »
Maceió	100$000	105$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	100$000	105$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	150$000	155$000	» » »
De 38 gráos	140$000	145$000	» » »
De 36 gráos	130$000	135$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$200	$210	Por kilo.
Do Rio da Prata	$190	$195	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	15$200	16$000	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$500	[illegible]	» » »
Mossoró, 1ª sorte	15$200	15$800	» » »
Mossoró, regular	14$800	15$600	» » »
Natal, 1ª sorte	15$000	15$[illegible]	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	14$500	15$200	» » »
Sergipe, Itabaiana	14$000	14$700	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15$200	16$100	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$400	16$[illegible]	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	15$200	16$000	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	15$000	[illegible]	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	14$[illegible]	15$200	» » »
Assú, 1ª sorte	15$300	16$[illegible]	» » »
Parahyba, regular	14$100	14$700	» » »
Maranhão, regular	—	15$000	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$000	50$000	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	4[illegible]	» » »
Dito, regular	41$700	4[illegible]	» » »
Estrangeiro, Rangoon	47$[illegible]	48$[illegible]	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	$330	$340	Por kilo.
Dito, crystal	$280	$340	» »
Dito, 2º jacto	$[illegible]50	$300	» »
Dito, 3ª sorte	$250	$300	» »
Somenos	$240	$260	» »
Mascavinho	$240	$280	» »
Crystal amarello	$250	$280	» »
Mascavo, bom	$210	$220	» »
Dito, regular	$200	$2[illegible]	» »
Dito, baixo	$180	$190	» »
Bacalháo			
Em tina: Gaspe	39$000	42$000	Por tina.
» » Americano	Não ha	Não ha	
» » Peixeling	29$000	30$000	» »
Em caixa	39$000	40$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	60$000	64$800	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	62$400	64$800	» »

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em dita de 2 kilos	63$000	66$000	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	57$000	60$000	» »
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$140	$180	Por kilo.
Estrangeira	15$000	16$000	Por 2 1/2 caixas.
Breu			
Claro	26$500	27$000	Por 280 libras.
Escuro	22$000	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7$600	8$300	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	»	»	» »
Dito n. 3	7$900	8$000	» »
Dito n. 4	7$700	7$800	» »
Dito n. 5	7$600	7$700	» »
Dito n. 6	7$500	7$700	» »
Dito n. 7	7$300	7$500	» »
Dito n. 8	7$100	7$300	» »
Dito n. 9	6$900	7$100	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$300	6$800	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas, novas	$760	$860	Por kilo.
Em patos e mantas, velhas	$600	$720	» »
Em puras mantas, novas	$800	$900	» »
Em puras mantas, velhas	$600	$800	» »
Do Rio Grande:			
Systema antigo	Não ha	Não ha	
» platino	$560	$680	» »
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$[illegible]	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	10$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$600	3$700	Sacco de 38 kilos.
» Inglez	3$600	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	19$[illegible]00	21$000	Por 100 kilos.
Fina	1[illegible]$[illegible]00	17$800	» » »
Peneirada	15$100	16$000	» » »
Grossa	14$200	14$600	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$300	13$700	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	26$750	27$000	Por 2 1/2 saccos.
Segunda dita	25$750	26$000	» » »
Terceira dita	24$750	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$000	» » »
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	26$750	27$000	» » »
Segunda dita	25$750	26$000	» » »
Terceira dita	24$750	25$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	18$400	19$200	Sacco de 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Nominal	Nominal	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	13$400	36$700	» » » »
Dito enxofre nacional	29$200	30$000	» » » »
Dito branco, estrangeiro	40$400	48$400	» » » »
Dito amendoim, estrangeiro	46$800	48$400	» » » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$000	2$500	Por kilo.
Superior	1$800	1$900	» »
Regular	1$500	1$600	» »
Pomba, de 1ª	1$600	1$800	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$500	» »
Dito, baixo	$900	1$000	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	1$000	1$100	» »
Dito idem, de 2ª	$900	1$000	» »
Dito idem, de 3ª	$500	$700	» »
De Goyaz, especial	2$000	2$200	» »
Dito, de 1ª	1$600	1$800	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$400	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$650	$700	» »
Commum, de 1ª	Não ha	Não ha	
Dito, de 2ª	» »	» »	
Da Bahia, marca P. F. S.	» »	» »	
» » P. F.	» »	» »	
» » P. P.	» »	» »	
» » P.	» »	» »	
Da Bahia, de 1ª	2$000	2$200	» »
Dito idem, de 2ª	1$700	1$[illegible]00	» »
Dito idem, de 3ª	1$100	1$200	» »
Kerozene americano (Devoes Brilliant)	7$400	7$700	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul	2$200	2$400	Por kilo.
De Minas	2$400	2$600	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$900	2$620	Por libra.
Matte em folha	$460	$500	Por kilo.
Milho amarello do norte	9$400	9$700	Sacco de 100 kilos
Dito idem da terra	8$500	9$000	» » » »
Dito branco da terra	8$500	12$900	» » » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	—	$980	Por kilo.
Dito idem em lata	—	1$000	» »
Dito de caroço de algodão	—	$660	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	61$000	» »
Dita Curityba	—	60$000	» »
De cera (marca Olho)	77$000	78$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por duzia, couç.
De resina	—	84$000	» » »
Spruce	—	82$000	» » »
Sueco, branco	—	82$000	» » »
Dito, vermelho	—	84$000	» » »
Do Paraná:			
1ª qualidade	55$000	60$000	» » »
2ª qualidade	—	45$000	» » »
Sal do norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$200	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	—	$700	Por kilo.
Do Matadouro	—	$640	» »
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	—	230$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	$700	$750	Por kilo.
Dito idem, inferior	$450	$600	» »
Vinhos			
Nacional	155$000	165$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	270$000	320$000	» »
Verde	[illegible]	300$000	» »
Collares	320$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 DE JANEIRO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:	
Amsterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	37 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)
Portos americanos — Do Atlantico:	
Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.
Do Pacifico:	
Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.
Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)	
Em Nova-York:	
Capetown	42 s/6 e 5 1/2 %.
Alagoa Bay	42 s/6 e 5 1/2 %.
Mossel Bay	70 s/ e 5 1/2 %.
East London	50 s/ e 5 1/2 %.
Port Natal	50 s/ e 5 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 5 1/2 %.
Beira	Não recebe.
Em portos europeus:	
Capetown	42 s/6 e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	42 s/6 e 2 1/2 %.
Mossel Bay	50 s/ e 2 1/2 %.
East London	50 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	42 s/6 e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/6 seccos.
Beira	78 s/6 seccos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente da mesa, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão—Secretarios, Manoel Theodoro Xavier e Fernando Antonio de Oliveira Moraes

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos 15 Srs. accionistas desta Companhia, representando 9.906 acções com 909 votos, como do respectivo livro de presença, no escriptorio central da mesma Companhia á rua da Assembléa n. 72, 2º andar, o Sr. Dr. presidente da Companhia, verificando sufficiencia de numero para constituição da assembléa geral convocada para esta data, abre a sessão indicando para presidil-a o Sr. Dr. Henrique Marques Lisboa, que, declinando da distincção, indica o proprio Sr. director presidente que, sujeita a indicação a votos e é approvada.

O Sr. Dr. presidente convida então para seus secretarios os Srs. Manoel Theodoro Xavier e Fernando Antonio de Oliveira Moraes e manda proceder á leitura da acta da sessão anterior; posta em discussão, sem debate, dá por approvada.

Fazendo proceder, em seguida, pelo Sr. secretario da mesa á leitura do relatorio da directoria, referente ao anno de 1908, é esta dispensada por proposta do Sr. commendador Antonio Nunes Pires.

Convidado o Sr. relator do conselho fiscal procede este a leitura do parecer lavrado sobre contas e gestão da directoria no referido anno de 1908, e submettido á discussão, sem que a houvesse, é approvado.

Esgotada a primeira parte da ordem dos trabalhos, suspende o Sr presidente da mesa por um quarto de hora a sessão para proceder-se a eleição do conselho fiscal e supplentes, convidando os Srs. accionistas a munirem-se das respectivas cedulas para a eleição annunciada.

Reaberta a sessão, procede a mesa á apuração das 14 cedulas recebidas, tendo deixado de votar um senhor accionista, dão o seguinte resultado:

Conselho fiscal:

Dr. João Frederico de Almeida, 859 votos; Dr. Henrique Marques Lisboa, 809 votos; Thomaz Rabello, 759 votos; Manoel Theodoro Xavier, 100 votos; e Alberto Xavier Monteiro, 50 votos.

Supplentes:

Dr. Joaquim Silverio de Castro Barboza, 859 votos; João Paulo de Mello Barreto, 859 votos; Alberto Xavier Monteiro, 659 votos; e Dr. Luiz Carlos Ferraz, 200 votos.

Proclamados pelo Sr. presidente da mesa os nomes dos tres primeiros membros do conselho fiscal e supplentes, declara passar, de conformidade com o annunciado, á sessão extraordinaria, em continuação.

O Sr. Thomaz Rabello pede a palavra pela ordem para ler a seguinte proposta

«Os accionistas da Companhia Metropolitana reunidos em assembléa geral, tendo na devida conta os importantes e reaes serviços prestados pelo seu presidente o Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, ha longos annos pondo em prova a sua dedicação no sentido de corresponder ao mandato que lhe foi conferido; e reconhecendo que o ininterrupto exercicio das suas funcções, [illegible] de uma tenacidade inquebrantavel, [illegible] pleiteou, perante os Tribunaes os [illegible] da companhia, no [illegible] [illegible] e [illegible] administração publica para alcançar a indemnisação aque tinha incontestavel direito a referida companhia empregando esforços pessoaes para com as relações de que dispunha, fazendo despezas de seu bolso particular; e por outros motivos que deixam de ser aqui mencionados, mas que são do conhecimento de todos:

Resolvem—Que seja abonado ao presidente da companhia, o Sr. Dr. Carlos Jordão, uma gratificação ou recompensa aos seus bons serviços—de 100:000$000, consignando tambem que os accionistas da companhia louvam a administração proficua do seu director-presidente.

S. R.—Sala da assembéa geral, em 30 de dezembro de 1909.—(Assignado) *Thomaz Rabello.*»

O Sr. presidente da mesa, director-presidente da companhia, por tratar-se da sua pessoa, passa a presidencia ao Sr. secretario, que põe em discussão a proposta do Sr. Thomaz Rabello; o commendador Nunes Pires manifesta-se duvidoso si essa proposta deveria ou não ser apresentada nesta sessão ou na extraordinaria a seguir-se.

Consultada a assembléa geral, resolve pela affirmativa e sujeita a mesma proposta á sua deliberação, sem discussão, é unanimente approvada.

O Sr. Dr. Edmundo Jordão pede para que se declare em acta, ter-se elle abstido de votar.

O Sr. presidente agradece não só a distincção de que vinha de ser alvo por parte da assembléa como tambem pela bôa ordem seguida nos trabalhos.

Levanta-se a sessão á 1 3/4 da tarde.

(Assignado)—*Carlos Augusto de Miranda Jordão.—Manoel Theodoro Xavier.—Fernando Antonio de Oliveira Moraes.*

—

Empreza Constructora Monolitho

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dez, em uma das salas do predio n. 40 da Avenida Central, pelas 3 horas da tarde, achando-se presentes accionistas da Empreza a installar, representando mil e setenta e seis acções, o Dr. Ernesto Babo, na qualidade de incorporador da mesma Empreza, agradeceu aos presentes o terem accedido aos convites feitos pela imprensa e em particular para esta reunião e depois de apresentar o talão n. 36 do deposito de 50:000$ (cincoenta contos de réis), pediu que, nos termos da lei que rege as sociedades anonymas, fosse acclamado o presidente para a assembléa.

Levantou-se o Sr. accionista Arthur D. Nunes de Souza e propoz que fosse acclamado o proprio Dr. Ernesto Babo, pois ninguem melhor que S. Ex. poderia dirigir os trabalhos da assembléa.

O Dr. Ernesto Babo, tomando assento á mesa, agradeceu a sua acclamação e convidou para 1º secretario o Dr. Carlos Augusto do Nascimento Silva e para 2º o Sr. Antonio Monteiro da Luz, os quaes tomaram assento á mesa.

Em seguida, ainda na fórma da lei, o Dr. presidente procedeu á leitura dos estatutos a serem discutidos e approvados, acompanhando esta leitura a noticia de diversas propostas vantajosas apresentadas á Empreza e de explicações elucidativas dos diversos artigos dos estatutos.

Durante a leitura, os accionistas tenente-coronel Dr. Mesquita, capitão Jucá, Dr. Castro Lopes, Heliodoro de Barros, João Dale, Hemeterio de Souza Silveira, capitão Constancio Deschamps Cavalcanti e Dr. Alvaro Imbassahy pediram explicações ao Sr. presidente que a todos satisfez, depois de discussão minuciosa sobre os diversos assumptos.

Finda a leitura dos estatutos foram os mesmos submettidos á discussão, pedindo a palavra o Sr. capitão Deschamps que propoz a substituição da redacção do art. 19, sobre preferencia nas construcções.

Essa proposta depois de muito discutida foi retirada por seu autor.

Os Srs capitão Jucá e João Dale propozeram para esse artigo a seguinte redação: «a preferencia será regulada pelo numero que tomar o requerimento acompanhado dos necessarios documentos que provem estar o associado em condições de obter os favores da Empreza, segundo os grupos estatuidos no art. 19.»

Esta proposta, depois de muitos discutida, foi approvada por 24 votos contra 19.

Continuando a discussão dos estatutos e não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação, sendo approvados por unanimidade de votos.

Approvados os estatutos pediu a palavra o Sr. Eduardo Dale e propoz que nos fornecimentos, em igualdade de condições tivessem preferencia os fornecedores que fossem accionistas.

Esta proposta levantou grande clamor dos Srs. accionistas, que affirmando não ser commercial a Empreza e confiarem na directoria, pediram a sua regeição.

Foi effectivamente regeitada a proposta por unanimidade de votos.

Passando-se a acclamação da primeira directoria, pediu a palavra o Sr. Dr. Nascimento Silva e apresentou proposta devidamente fundamentada, para que fossem acclamados presidente e directores os seus incorporadores; sendo assim acclamados presidente, o Sr. Dr. Ernesto Babo e directores os Srs. Dr. Eduardo Braga e Casemiro Pereira Cotta.

O Sr. Presidente, depois de agradecer a sua acclamação, nos termos dos Estatutos approvados, acclamou para o conselho fiscal os Srs. Dr. José Peixoto Fortuna, Dr. Camillo Fonseca e José de Almeida Junior e para supplentes os Srs. Carlos Eugenio Nabuco de Araujo, Arthur D. Nunes de Souza e João Dale.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão ás quatro horas e tres quartos, sendo logo depois reaberta para a approvação da presente acta, que, eu, Antonio Monteiro da Luz, lavrei e assigno com o presidente, directores e mais accionistas presentes.

Dr. *Ernesto Babo*, presidente. — Dr. *Eduardo Braga*, director technico. — *Casemiro Pereira Cotta*, director constructor. — *Manoel Pereira de Mesquita*, tenente-coronel. — *Francisco Ignacio de Souza*, monsenhor.— *Francisco Nunes Junior*. — *Jayme de Moura*. *Alvaro Augusto de Azambuja*, capitão-tenente. — *Raymundo Magno da Silva*, tenente-coronel. — *Bello Augusto Brandão*, coronel. — *Francisco S. Rego Barros*, capitão. — *Affonso Coelho Seabra*. —*Azamor Jorge Guimarães*, — *Manoel da Costa Azevedo*. —*Jocelyn Murray*. — *João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha*, 1º tenente. — Dr. *Francisco Ottoni Mauricio de Abreu*. — *Heliodoro Fernandes Barros*. — *Juvenal Jardim*. — Dr. *Alvaro Imbassahy*, capitão de corveta. — *José de Almeida Junior*. — *Domingos Leonardo Pires de Castro Lopes*. — *Francisco José Lemos de Magalhães*, tenente. — *Hemeterio de Souza Silveira*, capitão-tenente. — *Alberto Americo Maranhão*, 2º tenente.— *Armando Augusto Gonçalves*. — *João Dale*. — *Sebastião Guillobel*, capitão de fragata. — *Francisco Alves Machado da Silva*, capitão de corveta. — *Arthur D. Nunes de Souza*. — *Manoel Lopes Carneiro da Fontoura*, coronel. — *Manoel Verissimo da Costa*. — *Constancio Deschamps Cavalcanti*, capitão. — *Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti*, capitão. — *Camillo Corrêa de Sá e Benevides*, 1º tenente.

Eduardo Dale. — Raul Marcondes do Amaral, 1º tenente. — Francisco Pinto, alferes. Olympio Deldugue. — Antonio José dos Reis. — João Freire Jucá. — Dr. Carlos Augusto do Nascimento Silva.

Estatutos da Empreza constructora Monolitho

Da empreza, séde, fins e duração

Art. 1º. A Empreza Constructora Monolitho, sociedade anonyma constituida de conformidade com as leis vigentes, rege-se pelos presentes estatutos e tem a sua séde e fôro juridico na Capital Federal.

Paragrapho unico. A Empreza poderá estabelecer agencias onde fôr conveniente.

Art. 2º. E' seu fim:

a) a exploração de construcção de predios para habitação;

b) introduzir o systema de construcção americana Monolitho;

c) adquirir, por compra ou outro modo legal, terrenos não só nesta capital, como em qualquer outra cidade, onde seja estabelecida.

d) para a consecussão desses fins manterá relações com as praças estrangeiras.

e) a observancia fiel das clausulas do prospecto n. 1.

Art. 3º. A duracão da Empreza será de 35 annos.

Do Capital

Art. 4º. O capital social é de 500:000$000, dividido em 2.500 acções de 200$ cada uma.

Art. 5º. Não entrará como parte do capital a consignação mensal do associado, mas nos termos estrictos do prospecto de n. 1.

Art. 6º. A Empreza, si tiver que alargar suas operações, poderá contrahir emprestimos mediante garantia pignoraticia, ou hypothecaria de seus bens sociaes, emittir obrigações, *Debentures* nominativas ou ao portador até a importancia do capital nominal, e para esse fim fica o presidente investido de todos os poderes necessarios para effectuar operações e regular-lhe os effeitos.

Art. 7.º As acções, antes de integradas, serão representadas por cautelas assignadas pelo presidente e um director, declarando-se nellas o valor nominal que representarem, bem como da importancia das prestações effectuadas e demais exigencias da lei.

§ 1.º Cada acção é indivizivel com relação á Empreza, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

§ 2.º A transferencia das acções só póde ser feita no escriptorio da séde da Empreza, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus representantes legaes, ou procuradores com poderes necessarios e expressos e pelo presidente.

§ 3.º O accionista que quizer vender suas acções dará preferencia á directoria.

Da administração

Art. 8.º A Empreza será administrada por um presidente e dous directores, que funccionarão pelo prazo de dez annos.

Paragrapho unico. A primeira directoria será por acclamação, sendo seu presidente um dos iniciadores e incorporadores.

Art. 9.º Findo o prazo a que se refere o art. 8º, poderão ser reeleitos os membros da directoria cujo mandato findou.

Art. 10. Ao presidente compete dirigir, gerir e administrar a Empreza, assumir responsabilidades em nome desta, nos termos da lei, sem limitações de poderes e nos quaes se comprehendem os em causa propria.

Art. 11. Ao presidente e aos directores caberá uma remuneração mensal, nunca superior a 2:000$ para cada um.

Paragrapho unico. Aos directores será abonada a taxa de 10 % sobre o lucro liquido da Empreza, que se verificar annualmente.

Approvados estes estatutos, e na mesma assembléa, por proposta do presidente serão acclamados tres fiscaes, que formarão o conselho fiscal, assim como tres supplentes.

Os fiscaes perceberão o ordenado mensal de 200$000.

Art. 12. Os fiscaes funccionarão durante o prazo de dous annos.

Paragrapho unico. Na auzencia ou impedimento dos effectivos, serão convocados os supplentes, pela ordem em que forem collocados.

Art. 13. Aos fiscaes compete especialmente dar parecer sobre os negocios e operações da empreza, no anno seguinte, tomando por base o balanço inventario e contas da administração.

Dos directores

Art. 14. Ao director technico compete a gerencia do movimento de construcções, organização do escriptorio technico, fiscalização de plantas e execução das mesmas, nomeação de seus auxiliares, organização de orçamentos e do archivo especial da secção. Compete-lhe mais a administração externa de todo o serviço, podendo delegal-a a pessoa idonea e de sua confiança. Compete-lhe ainda substituir o presidente.

Art. 15. Ao director de construcção compete a acquisição de materiaes, a fiscalização immediata da applicação e distribuição desses; a escolha de operarios e mestres para as obras; a fiscalização da folha de pagamento a operarios, em a qual porá o seu visto; percorrer os predios em construcção; acompanhar as oscillações dos preços de custo de materiaes, organizar uma tabella bimensal.

Dos associados

Art. 16. Os terrenos que a empreza adquirir para seus associados, como os predios construidos, ficarão gravados de hypotheca, não podendo os associados durante o prazo do contracto dal-os em segunda hypotheca, fiança, ou graval-os de qualquer modo.

§ 1.º As despezas com escripturas, sellos, impostos, registros etc., correm por conta do associado e entram no total da divida.

§ 2.º Todos os predios construidos pelo nosso systema serão seguros contra fogo, correndo as despezas por conta do associado.

§ 3.º A empreza contractará esse seguro com Companhia de reconhecida idoneidade, si não convier á propria empreza organizar esse serviço.

Art. A Empreza, na construcção dos predios, observará o regulamento em vigor, adoptado pelos departamentos publicos municipal e federal.

Art. 17. O associado que não fôr funccionario publico, é obrigado a dar um fiador que se responsabilize pelo preço total da construcção até seu real pagamento.

Paragrapho unico. Só serão acceitos fiadores: firmas commerciaes de reconhecida idoneidade, a criterio da directoria, ou hypothecas de predios, caução de apolices da Divida Publica, ou de titulos que a directoria julgar bons.

Art. 18. Ao associado, durante a vigencia do contracto, não é permittido incumbir a terceiros de qualquer obra, concerto ou reparos que o predio precisar, ficando esse serviço a cargo da Empreza, que levará a despeza a debito do associado, si este não puder solvel-a de momento.

Paragrapho unico. A Empreza fará previamente o exame da obra, que o predio precisar, e dará ao associado uma conta dessa despeza— «haverá para isso um livro de reclamações na portaria.»

Art. 19. A empreza dará preferencia para construcção ao associado que o fôr accionista, que concorrer com sua consignação desde o inicio da construcção, ou que entrar com quantias adiantadas.

Paragrapho unico. A preferencia será regulada pelo numero que tomar o requerimento acompanhado dos necessarios documentos, que provem estar o associado em condições de obter os favores da Empreza, segundo os grupos estatuidos no artigo supra.

Art. 20. Os contractos entre o associado e a Empreza serão feitos por escriptura publica.

Art. 21. Os associados que pagarem suas consignações desde o inicio da construcção terão os juros de 6 % sobre as prestações adiantadas; da mesma fórma, gosarão de 6 % os associados que fizerem entrada de quaesquer quantias adiantadamente, sempre superiores a 50$. Esses juros serão contados por um anno, tão sómente.

Art. 22. Os associados que forem funccionarios publicos provarão previamente que podem fazer suas consignações á Empreza.

Art. 23. Não é permittido ao associado transferir a terceiros o contracto celebrado com a Empreza.

Art. 24. O associado fará a proposta de construcção por escripto, assignará a planta, acceitará o orçamento, declarará a consignação mensal que faz, e esses documentos farão parte do corpo da escriptura publica.

Art. 25. Ao associado é permittida a fiscalização da obra, sem comtudo abrir mão dessa fiscalização a Empreza; si o associado verificar qualquer irregularidade deve immediatamente dar disso conhecimento á directoria, que providenciará *incontinenti*.

Do almoxarifado

Art. 26. A secção do almoxarifado receberá todos os materiaes comprados e terá sua escripturação em fórma mercantil.

Mensalmente o incumbido da secção enviará o balanço dos materiaes adquiridos, dos empregados em obras, e dos existentes ao escriptorio central. — Só serão entregues materiaes a mestres, mediante pedido escripto e vizado por um dos directores.

Dos assembléas

Art. 27. Haverá uma assembléa ordinaria em junho e dezembro de cada anno.

Para sua realização serão convocados os accionistas com o prazo de 30 dias. — Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para execução ou constituição de penhor.

§ 1.º A mesa da assembléa geral será formada por um presidente e dous secretarios, sendo aquelle acclamado e estes nomeados pelo presidente.

§ 2.º A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas — e as suas deliberações obrigam a todos, auzentes ou dissidentes.

§ 3.º Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam suas acções livres, ou as tenham dado em penhor.

§ 4.º Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto até o maximo de 200 acções; o accionista poderá representar outro e neste caso votará pelo mandatario.

§ 5.º Os que possuirem menos de cinco acções poderão discutir, propôr o que lhes parecer conveniente, tomar parte em todas as discussões, mas não terão voto.

§ 6.º A assembléa geral ordinaria só poderá constituir-se e deliberar, achando-se presente um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

A reforma dos estatutos só poderá ser effectuada da data da approvação destes ha seis annos—e para esse fim deverá a assembléa reunir um numero de accionistas que represente pelo menos 2/3 do capital social.

Fóra das duas assembléas ordinarias, poderá a directoria, sempre que julgar conveniente, convocar assembléa extraordinaria, que annunciará previamente.

Art. 28. Semestralmente tirar-se-ha uma quota que será inscripta como reserva, com cuja importancia a empreza favorecerá aos successores do associado fallecido, que ficarem em penuria, para levar ao credito daquelles, conforme o prospecto de n. 1.

Art. 29. Ficam os incorporadores autorizados ás despezas de installação, publicação de estatutos e outras necessarias.

Art. 30. Os casos omissos serão regidos pelas leis em vigor.

Rio, 7 de janeiro de 1910.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Acções e *debentures*	1.036:542$620
Apolices estaduaes	18:158$750
Apolices municipaes	193:596$000
Contas correntes de movimento	194:291$404
Lettras a receber	5:000$000
Deposito da directoria	40:000$000
Fundos commanditados	657:124$951
Mobiliario	2:000$000
Caixa	4:325$815
Diversas contas	8:000$000
	2.158:949$540

Passivo

Capital	1.594:200$000
Contas correntes de movimento	169:665$951
Caução da directoria	40:000$000
Fundo de reserva	109:062$780
Diversas contas	246:020$809
	2.158:949$540

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Lettras hypothecarias a emittir	120:900$000
Lettras a receber	5:750$000
Despezas judiciaes	30$600
	1.126:680$600

Passivo

Capital	1.000:000$000
Lettras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$496
Contas correntes	753$104
Lettras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.126:680$600

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.— *E. Berla*, presidente.— *Julio Brito de Castro*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)**	2$500
Idem idem de 1896 **(M)**	4$000
Idem idem de 1897 **(M)**	6$000
Idem idem de 1898 **(M)**	8$000
Idem idem de 1899 **(M)**	9$000
Idem idem de 1900 **(M)**	9$000
Idem idem de 1901 **(M)**	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo **(M)**	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)**	8$000
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$50
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	2$000
Decisões de 1832	3$000
Decisões de 1833	3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1$500
Decisões de 1891	4$500
Decisões de 1892	4$000
Decisões de 1893	2$500
Decisões de 1894	4$000
Decisões de 1895	8$000
Decisões de 1896	3$000
Decisões de 1897	3$000
Decisões de 1898	2$000
Decisões de 1899	3$500
Decisões de 1900	3$000
Decisões de 1901	3$000
Decisões de 1902	3$000
Decisões de 1903	4$000
Decisões de 1904	4$500
Decisões de 1905	4$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	3$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	3$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........................ $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de succesão ab-intestato........................ $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil.......................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar.......................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. T. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.. ..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º........................ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.............. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901............... $500

Informações e fragmentos historicos................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados................ 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............. $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens..................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................. $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $50[illegible]

Lei do Orçamento—1897....... 1$0[illegible]

Lei do Orçamento—1898....... 1$2[illegible]

Lei do Orçamento—1899....... 1$0[illegible]

Lei do Orçamento—1901....... 1$50[illegible]

Lei do Orçamento—1902....... 1$0[illegible]

Lei do Orçamento—1903....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1904....... 1$00[illegible]

Lei do Orçamento—1905....... 1$0[illegible]

Lei do Orçamento—1906....... 1$0[illegible]

Lei do Orçamento—1907....... 1$5[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908.......................... 1$0[illegible]

Lei do orçamento para 1909... 1$[illegible]

Leis de 1808 a 1809........... 2$[illegible]

Leis de 1810 a 1811........... 2$[illegible]

Leis de 1812 a 1815........... 2$[illegible]

Leis de 1816 a 1817........... 2$[illegible]

Leis de 1818 a 1819........... 2$[illegible]

Leis de 1820.................. 2$[illegible]

Leis de 1821.................. 2$[illegible]

Leis de 1822.................. 2$[illegible]

Leis de 1823.................. 2$[illegible]

Leis de 1824.................. 2$[illegible]

Leis de 1825.................. 2$[illegible]

Leis de 1826.................. 1$[illegible]

Leis de 1827.................. 2$[illegible]

Leis de 1829.................. 3$[illegible]

Leis de 1830.................. 2$[illegible]

Leis de 1831—2 volumes...... [illegible]

Leis de 1832.................. 4$[illegible]

Leis de 1833.................. 4$[illegible]

Leis de 1834.................. 3$[illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$[illegible]

Leis de 1836.................. 3$[illegible]

Leis de 1837.................. 3$[illegible]

Leis de 1838.................. 2$[illegible]

Leis de 1839.................. 1$[illegible]

Leis de 1840.................. 2$[illegible]

Leis de 1841.................. 1$[illegible]

Leis de 1842.................. 3$[illegible]

Leis de 1843.................. 2$[illegible]

Leis de 1844.................. 2$[illegible]

Leis de 1845.................. 2$[illegible]

Leis de 1846.................. 2$[illegible]

Leis de 1847.................. 2$[illegible]

Leis de 1848.................. 1$8[illegible]

Leis de 1849.................. 3$4[illegible]

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$[illegible]

Leis de 1853, 2 volumes... ... 4$6[illegible]

Leis de 1908 (2 vols.)......... 19$[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 8 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 11 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.232, que reorganiza o Serviço de Saude do Exercito.
Decreto n. 2.233, que declara quaes as funcções e vencimentos que competem aos aspirantes a official.
Decreto n. 2.234, que autoriza o pagamento a 34 alumnos da Escola Militar.
Decretos ns. 2.238, 2.239 e 2.241, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 2.240, que concede licença a Francisco Xavier da Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.751, que approva o regulamento da Administração Geral da Fazenda Nacional.
Decreto n. 7.808, que altera o art. 180 do regulamento da Escola Militar.
Mensagens.
Ministerio da Guerra—Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias—Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, do Conselho de Fazenda, Contencioso, Contabilidade e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro, Inspectoria de Seguros e Caixa da Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria—Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do *Brasilianische Bank für Deutschland*.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.232 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Reorganiza o serviço de saude do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O serviço de saude do Exercito continúa a cargo da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, autonoma em todas as questões technicas, mas sob a dependencia da autoridade militar superior nas de disciplina e administração.

Art. 2.º A' 6ª Divisão do Departamento da Guerra incumbe, em tempo de paz ou em tempo de guerra:

a) a pratica de todas as medidas de hygiene applicaveis á saude da tropa e da cavalhada do Exercito;

b) o tratamento de todos os militares, doentes ou feridos, e tambem da cavalhada do Exercito;

c) assegurar aos hospitaes, enfermarias, laboratorios e corpos de tropa todo o pessoal, material, medicamentos, objectos de curativo e de agazalho necessarios ao serviço;

d) a direcção technica e administrativa dos estabelecimentos sanitarios do Exercito;

e) adquirir material sanitario de agazalho, de transporte, medicamentos, drogas e utensilios de saude ou quaesquer outros meios curativos para o tratamento das tropas;

f) a preparação e instrucção do pessoal para os serviços de saude.

Art. 3.º A 6ª Divisão do Departamento da Guerra comprehenderá quatro secções:

a do expediente, protocollo e archivo;
a do pessoal, medicina em geral e legislação;
a do material e organização dos serviços sanitarios;
a de pharmacia.

Art. 4.º O pessoal do serviço de saude em exercicio effectivo na 6ª Divisão do Departamento da Guerra será o seguinte:

Um coronel medico, chefe da 6ª divisão;
Um adjunto, medico, major ou capitão.
1ª secção—Do expediente:
Um chefe, medico, official superior;
Um adjunto, medico, major ou capitão.
2ª secção—Do pessoal:
Um chefe, medico, official superior;
Um adjunto, medico, major ou capitão.
3ª secção—Do material:
Um chefe, medico, official superior;
Um adjunto, medico, major ou capitão.
4ª secção—De pharmacia:
Um chefe, pharmaceutico, official superior;
Um adjunto, pharmaceutico, major ou capitão.
Portaria:
Um porteiro;
Dous continuos;

Quatro serventes.

§ 1.º Os trabalhos de escripta da 6ª Divisão do Departamento da Guerra serão executados pelos actuaes funccionarios civis e pela fórma já estabelecida, sendo as vagas que se derem de 1º e 2º officiaes preenchidas por accesso e de 3º official por concurso, respeitados os direitos adquiridos de aposentadoria e montepio.

§ 2.º As gratificações de funcção do pessoal medico e pharmaceutico em exercicio na 6ª divisão serão as que se acham em vigor até o presente.

Art. 5.º Para execução do serviço de saude subordinado ao Departamento da Guerra contará este com os seguintes elementos:

I. Corpo de Saude do Exercito;
II. Conselho Superior de Saude;
III. Hospital Central do Exercito;
IV. Hospitaes militares;
V. Enfermarias militares;
VI. Laboratorio Militar de Bacteriologia;
VII. Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;
VIII. Pharmacias militares e depositos de medicamentos;
IX. Deposito de material sanitario do Exercito;
X. Hospitaes e enfermarias especiaes de isolamento;
XI. Sanatorio;
XII. Escola de applicação para o serviço de saude;
XIII. Escola veterinaria;
XIV. Gabinete de identificação e estatistica.

Art. 6.º O Corpo de Saude do Exercito compor-se-ha dos seguintes quadros:

Quadro medico

General de brigada (inspector geral)...	1
Coroneis (sendo o mais antigo chefe da 6ª divisão)........................	6
Tenentes-coroneis........................	12
Majores..................................	30
Capitães.................................	65
Primeiros-tenentes.......................	105
	219

Quadro pharmaceutico

Coronel	1
Tenente-coronel	1
Majores	3
Capitães	15
Primeiros tenentes	30
Segundos tenentes	30
	80

Quadro de dentistas

Capitães	2
Primeiros tenentes	6
Segundos tenentes	16
	24

Quadro de veterinarios

Capitães	2
Primeiros tenentes	8
Segundos tenentes	20
	30

Quadro de enfermeiros

Enfermeiro-mór (sargento ajudante)	1
Enfermeiros-móres (1ºs sargentos)	6
Enfermeiros (2ºs sargentos)	12
Ajudantes de enfermeiros (3ºs sargentos)	40
	59

§ 1.º As funcções do general de brigada medico serão as de inspector geral dos serviços de saude, em todo o paiz, e de presidente do Conselho Superior Technico de Saude, quando estiver no Rio de Janeiro, sendo substituido nessa presidencia, quando estiver em viagens de inspecção, pelo coronel chefe da 6ª divisão.

§ 2.º O Conselho Superior de Saude será constituido por nove medicos e um pharmaceutico, militares, de qualquer patente, de notoria competencia, por designação do Governo, sob proposta do general inspector, e funccionará em uma sala especial da 6ª divisão do Departamento da Guerra, pelo menos uma vez por mez.

§ 3.º Além da Junta Militar, para inspecção de saude, haverá um Conselho Superior, constituido pelo chefe da 6ª divisão e os dous chefes medicos de secção.

§ 7.º O pessoal do Corpo de Saude será distribuido pelas commissões de fórma a corresponder a categoria dos cargos com a de seus postos, tendo-se muito em vista as aptidões pessoaes.

Paragrapho unico. Os enfermeiros serão distribuidos em secções pelos hospitaes, ficando mantido, quanto ás enfermarias, o regimen estatuido pelo regulamento de 27 de dezembro de 1892.

Art. 8.º Haverá em cada corpo de tropa um posto de soccorro de urgencia, a cargo do medico do corpo, tendo á sua disposição uma ambulancia.

Art. 9.º Annexa á 6ª Divisão do Departamento da Guerra fica creada uma estação de assistencia e de prophylaxia, com o seguinte pessoal:

Um machinista;
Dous *chauffeurs*;
Dous desinfectadores;
Dous serventes.

Art. 10. Haverá em cada hospital militar um curso destinado ao preparo e instrucção de enfermeiros e padioleiros.

Art. 11. Ficam extinctos os quadros dos medicos e pharmaceuticos adjuntos, sendo incluidos no primeiro posto dos quadros effectivos os comprehendidos no decreto legislativo n. 148, de 13 de julho de 1893, os que estiverem classificados em concurso e os que, tendo entrado para o serviço antes de 30 annos de idade, não hajam ainda completado 35 annos, *ad instar* no decreto n. 1.731, de 22 de julho de 1894.

§ 1.º Continuarão nos actuaes quadros respectivos, emquanto bem servirem, os medicos e pharmaceuticos adjuntos que não puderem entrar para o quadro effectivo por excesso de idade e os que não acceitarem sua inclusão no dito quadro.

§ 2.º Os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos perceberão as mesmas vantagens pecuniarias correspondentes ao posto de 2º tenente até 15 annos de serviço e as vantagens do posto de 1º tenente após 15 annos de serviço.

§ 3.º Os actuaes medicos e pharmaceuticos adjuntos não incluidos nos quadros serão equiparados aos funccionarios civis do Ministerio da Guerra, quanto ao direito de contribuirem para o montepio, quando em vigor, e á aposentadoria por incapacidade physica, após 15 annos de serviço, com vantagens iguaes aos 1ºs tenentes reformados.

Art. 12. Os actuaes 20 segundos tenentes medicos passarão para o quadro de primeiros tenentes, preenchido o numero de 105 primeiros tenentes com os 37 primeiros tenentes actuaes, com o serviço dos 40 medicos adjuntos actuaes e a nomeação de os medicos civis já classificados em concurso.

§ 1.º O quadro de 30 segundos tenentes pharmaceuticos será constituido pelos terceiros segundos tenentes que não forem promovidos ao posto superior e pelo serviço dos pharmaceuticos adjuntos actuaes.

§ 2.º As nomeações para o primeiro posto dos quadros effectivos medico e pharmaceutico serão feitas de accôrdo com o numero de vagas que se derem nos respectivos quadros de effectivo ou de adjuntos.

§ 3.º Emquanto não houver officiaes medicos habilitados de accôrdo com o disposto nos arts. 13 a 21, a admissão ao primeiro posto do quadro medico effectivo será feita, como até o presente, por concurso entre os profissionaes de menos de 35 annos de idade diplomados pelas faculdades officiaes ou officialmente reconhecidas.

§ 4.º A admissão ao primeiro posto de pharmaceuticos e dentistas será feita por concurso entre profissionaes diplomados e de menos de 35 annos de idade.

Art. 13. Fica creado um CURSO DE APPLICAÇÃO ESPECIAL para os doutores em medicina que se proponham ao serviço medico militar.

Paragrapho unico. Será admittido nesse curso um numero de medicos de accôrdo com a média das vagas no Corpo de Saude.

Art. 14. Como criterio para a escolha entre os candidatos á matricula no CURSO DE APPLICAÇÃO MEDICO-MILITAR, proceder-se-ha a um concurso entre elles, de maneira a serem preferidos os que tiverem obtido as melhores classificações, rigorosamente observada a ordem em que tiverem sido collocados.

§ 1.º O concurso para a referida admissão versará sobre questões geraes de hygiene, bacteriologia e exposição oral de um caso clinico do dominio medico e outro cirurgico.

§ 2.º Approvados os necessarios para preencher as vagas existentes, o concurso não terá mais valor para os restantes, não lhes dando direito a serem contemplados em futuras vagas.

§ 3.º Os admittidos ao curso de applicação teem direito á gratificação mensal de 200$, á contagem do tempo do curso para todos os effeitos da reforma e honras de segundos tenentes.

Art. 15. Os matriculados serão obrigados a auxiliar o serviço clinico do hospital, entrando na escala do serviço de dia ao estabelecimento.

Art. 16. Os medicos a que se refere o artigo anterior serão submettidos no fim de cada anno do curso a exame das materias ensinadas, servindo a classificação para a ordem em que deverão entrar para o quadro do Corpo de Saude, no primeiro posto.

Paragrapho unico. Os reprovados serão eliminados do curso de applicação.

Art. 17. O curso a que se refere o art. 14 será feito em dous annos, com o maximo desenvolvimento pratico, e dividido da maneira seguinte:

1º anno: I—Hygiene militar, exercicios de bacteriologia e chimica applicadas á hygiene militar; estudo physiologico do soldado; typo physico do soldado nacional e corollarios respectivos; estudo physico em geral, e especialmente militar. II—Pathologia e clinica medica das enfermidades e epidemias communs aos exercitos e especialmente ao nosso. III—Clinica cirurgica, cirurgia de guerra.

2º anno: I—Ophtalmologia, molestias do ouvido, nariz e garganta. II—Legislação e medicina legal militar. III—Psychiatria, neuropathologia e electricidade medica.

Art. 18. Os seis professores encarregados do ensino das materias citadas serão medicos militares que em taes assumptos tenham demonstrado habilitações por meio de um concurso que será julgado de modo identico aos dos professores das escolas de medicina da Bahia e Rio de Janeiro.

Art. 19. Os profissionaes militares nomeados após o concurso a que se refere o artigo anterior não poderão ser removidos, salvo caso de guerra.

Paragrapho unico. Pelo serviço prestado como professores terão direito á gratificação mensal de 200$000.

Art. 20. O ensinamento do curso de applicação será ministrado, de accôrdo com as materias, no Hospital Central do Exercito, Laboratorio de Bacteriologia e Laboratorio Chimico, nos quarteis, manobras, exercicios e mais opportunidades e dependencias onde em jogo, a actividade medico-militar.

Art. 21. Superintenderá o Curso de Applicação Medico-Militar o director do Hospital Central, pelo que receberá mensalmente a gratificação de 50$000.

Art. 22. Fica o Governo autorizado a crear uma Escola de Veterinaria para preparo dos profissionaes encarregados de vigiar pela conservação da cavalhada do Exercito.

Paragrapho unico. Emquanto não houver profissionaes habilitados pelo referido estabelecimento, a admissão ao primeiro posto veterinario será feita por concurso entre profissionaes diplomados.

Art. 23. O Governo mandará rever e codificar todas as leis, regulamentos e instrucções referentes ao serviço de saude do Exercito, de harmonia com a presente lei.

Art. 24. A gratificação de funcção attribuida aos veterinarios e dentistas será igual á gratificação do posto, ficando estabelecidas para o pessoal da estação de assistencia e de prophylaxia as seguintes diarias:

Machinista	7$000
Chauffeur	5$000
Desinfectador	4$000
Servente	3$000

Art. 25. O Governo fica autorizado a rever as tabellas de vencimentos do pessoal civil da 6ª divisão e dos hospitaes militares, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.233—DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Declara quaes as funcções e os vencimentos que competem aos aspirantes a official e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sacciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Aos aspirantes do Exercito competem funcções identicas ás que desempenham os alferes-alumnos e perceberão os vencimentos constantes da tabella junta, a saber:

Soldo (mesal) 100$000.

Gratificação de funcção (idem) 30$000.

Etapas, tres a razão de 1$400, ou sejam 4$200 por dia.

Art. 2.º Ficam os mesmos aspirantes sem direito ás peças de fardamento que lhes são fornecidas por força do regulamento que baixou com o decreto n. 5.698 de 2 de outubro de 1905.

Art. 3.º Para cumprir o disposto no art. 1º, é o Governo autorizado a abrir o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.234 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Governo a pagar a 34 alumnos da extincta Escola Militar, abrindo o necessario credito, até a quantia de 76:345$776

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar aos 34 alumnos da extincta Escola Militar, promovidos a alferes-alumnos em 14 de março de 1906, os vencimentos deste posto relativos ao periodo decorrido de 23 de agosto de 1905, data de que foi contada a sua antiguidade no mesmo posto, a 14 de março de 1906, abrindo para isto os creditos necessarios até a quantia de 76:345$776, devendo ser por elles restituido o que tiverem recebido como alumnos praças de pret durante o mesmo periodo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.235 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Governo a mandar contar antiguidade de pósto ao 2º tenente do Exercito José Augusto Soares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo mandará contar a antiguidade de posto ao 2º tenente José Augusto Soares, de 28 de dezembro de 1893, data em que praticou o acto de bravura pelo qual reclamou essa equidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.238 — DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:719$206 para pagamento a D. Marinha de Abreu Paiva e outros herdeiros do coronel Jeronymo dos Santos Paixão em virtude de sentença do Poder Judiciario

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:719$206 para pagar o que é devido a D. Marinha de Abreu Paiva e outros herdeiros do coronel Jeronymo dos Santos Paixão, em virtude de sentença do Poder Judiciario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.239 — DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 15:240$500 para restituir a Otero Gomes & Comp., de direitos de importação de duas partidas de arame para cercas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:240$500 para restituir a Otero Gomes & Comp. igual importancia, que, a titulo provisorio, pagaram em 1897 de direitos de importação de duas partidas de arame para cercas, relevada a prescripção em que possam ter incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.240 — DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado ao conferente da Alfandega de Manáos, Francisco Xavier da Costa, para tratamento de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Manáos Francisco Xavier da Costa para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, 89º da Independencia, 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.241—DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104$219 para o pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença do Poder Judiciario

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104$219 para o pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença do Poder Judiciario; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro. 7 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.244—DE 10 DE JANEIRO DE 1910

Corrige as alterações com que foi publicada a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a mensagem n. 1, de 3 do corrente mez, que lhe dirigiu o presidente do Senado Federal e que este acompanha:

Faço saber que a lei, fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910 e dando outras providencias, publicada pelo decreto legislativo n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, deve ser executada, observando-se as seguintes alterações:

a) a importancia votada para a verba 1ª do art. 8º é de 224:555$ e não 222:555$000;

b) a da verba 9ª é de 2.012:075$375 e não 2.193:958$375;

c) a da verba 15ª é de 4.817:352$310 e não 5.016:858$318;

d) a da verba 23ª é de 2.000:000$000 e não 1.800:000$000;

e) é de 160:000$ e não 16:000$ o augmento feito á verba 7ª «Obras Federaes dos Estados», do art. 47.

No referido art. 8º devem ser transportadas para a columna «papel» as importancias das verbas 1ª a 29ª, que se acham na columna «Ouro», e da verba 30ª da columna «papel» para a columna «Ouro».

Como consequencia das alterações feitas no art. 8º, devem ser modificadas as importancias «papel» dos arts. 2º e 8º, a daquelle de 349.155:468$811 para 349.276:084$803, e a deste de 41.564:326$951 para 41.385:342$943.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Exm. Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que se digne de mandar corrigir, que nos autographos remettidos a V. Ex., com a mensagem n. 170, de 30 de dezembro ultimo, da lei que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910, deram-se os seguintes enganos:

a) a importancia votada para a verba 1ª, do art. 8º, é de 224:555$ e não 222:555$000;

b) a verba 9ª é de 2.012:075$375, e não de 2.193:953$375;

c) a da verba 15ª é de 4.817.352$310, e não de 5.016:858$318;

d) a da verba 23ª é de 2.000:000$, e não 1.800.000$000;

e) é de 160:000$ e não 16:000$ o augmento feito á verba 7ª — Obras Federaes nos Estados, do art. 17.

No referido art. 8º devem ser transportadas para a columna «papel» as importancias das verbas 1ª a 29ª que se acham na columna «ouro» e a da verba 30ª da columna «papel» para a columna «ouro».

Como consequencia das alterações feitas no art. 8º, devem ser modificadas as importancias «papel» dos arts. 2º e 8º, a daquelle de 349.155:468$811 para 349.276:084$803 e a deste de 41.564:326$951 para 41.385:342$943. — *Q. Bocayuva*, presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.751 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, decreta:

Art. 1.º Os serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional serão regidos pelo regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2.º O referido regulamento entrará em vigor a 1 de fevereiro de 1910.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento para os serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, a que se refere o decreto n. 7.751, desta data

TITULO I

Da Administração Geral da Fazenda Publica

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A administração da fazenda publica é centralizada no ministerio da Fazenda, que superintende todo pessoal della incumbido e regula a descriminação, distribuição e applicação do material á mesma attinente.

Art. 2º. A administração geral da fazenda publica comprehende:

1) o tombamento, a gestão, a exploração do patrimonio nacional e a sua alienação, quando autorizada em lei;

2) a apuração e arrecadação da receita publica;

3) a applicação da receita publica arrecadada á despeza autorizada;

4) a modelação e a execução da contabilidade geral da Republica;

5) a rescisão dos contractos e a caducidade das concessões, levadas a effeito administrativamente, quando estipuladas, de modo preciso, em clausulas que importam, não uma pena convencional, antes uma medida assecuratoria do exito e execução do serviço publico, pactuada, com mutuo consenso dos contractantes, ou aceita como condição do acto da concessão.

Art. 3º. Os serviços descriminadamente indicados no art. 2º ficam á cargo dos departamentos da administração geral da fazenda publica e sob a jurisdicção do ministerio da Fazenda.

Art. 4º. Os departamentos a que se refere o art. 3º são:

1) o thesouro nacional e suas delegações na Republica e no estrangeiro;

2) as directorias e secções de contabilidade dos diversos ministerios, quaesquer que sejam suas denominações e organizações, como ramificações da contabilidade geral da Republica;

3) as alfandegas, mesas de rendas e collectorias;

4) a recebedoria do Districto Federal;

5) a casa da moeda;

6) a caixa de amortização;

7) a caixa de conversão;

8) a imprensa nacional;

9) o laboratorio nacional de analyses;

10) a inspectoria de seguros;

11) a estatistica commercial;

Art. 5º. A defesa da fazenda publica federal, nos casos previstos no n. 5 do art. 2º, será promovida pela procuradoria geral da fazenda publica.

Art. 6º Quando a apuração dos direitos e interesses da fazenda publica, resultantes de contractos ou concessões, dever ser apurada perante os tribunaes judiciarios, por figurar nelles a fazenda publica como entidade de direito privado, a procuradoria limitará sua acção a proporcionar elementos instructivos ou esclarecimentos aos procuradores da Republica e promoverá as diligencias, que os mesmos requisitarem, nas repartições federaes.

Art. 7º. Sempre que a verificação dos direitos e interesses a que se refere o artigo antecedente affectar a fazenda publica federal, como entidade de direito publico, caberá á procuradoria geral da fazenda promover administrativamente a solução de qualquer questão, de conformidade com as clausulas das concessões ou dos contractos, onde se houver estipulado que a apuração independa de acto judicial.

Art. 8º. O gabinete do ministro da fazenda imprimirá ao apparelho administrativo da fazenda publica a direcção que resolver dar-lhe o ministro e centralisará os elementos, que possam influenciar os actos da gestão financeira da Republica.

CAPITULO I

DO MINISTRO DA FAZENDA

Art. 9º. O ministro da fazenda é o chefe dos serviços a cargo do respectivo ministerio; superintende-os e resolve a expedição dos mesmos, quer por meio de resoluções tomadas por sua unica deliberação, quer ouvindo os directores do thesouro e o procurador geral da fazenda publica, singular ou collectivamente.

Art. 10. A direcção dos serviços a cargo do ministro da fazenda consiste na pratica de actos, nas resoluções e deliberações que tenham por objecto:

1) uniformizar e dirigir o serviço da contabilidade geral da União, exercendo fiscalização sobre todas as repartições, dependentes

ou não do mesmo ministerio, que tenham a seu cargo escripturar receita e despeza;

2) centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar, annualmente, a proposta do orçamento da União, que deve ser apresentada á camara dos deputados;

3) adoptar os processos mais adequados á perfeita arrecadação da receita publica e respectiva escripturação;

4) expedir instrucções sobre a execução das leis e regulamentos, que entendem com a fazenda federal;

5) promover a rigorosa applicação das regras da contabilidade publica a todos os serviços fiscaes e, accentuadamente, no que affecta á organização dos orçamentos, estabelecer a modelação das contas da gestão financeira e a formação dos balancetes mensaes das estações exactoras e pagadoras, das synopses ou balanços provisorios e dos balanços finaes dos exercicios, expedindo instrucções e modelos para que taes serviços tenham inteira e uniforme execução;

6) approvar as fianças dos funccionarios fiscaes e envial-as ao tribunal de contas para julgamento;

7) realizar as operações de credito devidamente autorizadas em lei;

8) deliberar sobre o uso dos creditos addicionaes que interessarem ao ministerio da fazenda, e emittir parecer sobre a praticabilidade do emprego de taes creditos pelos demais ministerios, em face dos recursos do thesouro;

9) resolver a demissão dos empregados do quadro da fazenda demissiveis descricionariamente, por portaria;

10) ordenar a prisão dos agentes fiscaes nos casos do decreto de 5 de dezembro de 1849 e do art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894;

11) permittir que os devedores á fazenda publica realizem parcelladamente o pagamento de seus debitos; menos quando se tratar de alcance fixado pelo tribunal de contas, caso em que deverá ser o referido alcance recolhido, nos termos da condemnação, e de conformidade com o disposto no decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896;

12) fazer cumprir as decisões proferidas pelos tribunaes judiciarios, que affectem a fazenda publica, sem de qualquer fórma modificar as decisões tomadas;

13) expedir instrucções aos representantes do ministerio publico, perante os tribunaes judiciarios para que interponham os recursos, que no caso couberem, das decisões e julgados de taes tribunaes, quando affectarem os direitos ou os interesses da fazenda publica;

14) sujeitar á inspecção de saude o funccionario de qualquer cathegoria do ministerio da fazenda, que se inhabilitar para o serviço do cargo, afim de apurar o seu estado de invalidez;

15) propôr ao presidente da Republica a concessão da aposentadoria ao funccionario do ministerio da fazenda, cuja invalidez fôr apurada, independente de petição;

16) apresentar ao presidente da Republica a exposição a que se refere o § 3º do art. 2º do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, para o fim de serem levadas a effeito a cobrança do imposto impugnado ou a despeza não registrada pelo tribunal de contas;

17) formular os actos de sua competencia e propôr ao chefe do Estado os que a excederem e forem necessarios ao aperfeiçoamento do systema financeiro e fiscal da Republica.

CAPITULO II

DO THESOURO NACIONAL

Organização institucional

Art. 11. O thesouro nacional é o centro da administração geral da fazenda publica; imprime direcção e movimento aos varios departamentos em que se distribuem os diversos ramos dos serviços financeiros da Republica; regula e contrasteia, por meio de suas directorias, o funccionamento do apparelho fiscal, de modo a congregar, sobre a gestão financeira, elementos que autorizem a remodelação dos orçamentos, dos quadros tributarios e das contas finaes da administração da fazenda publica.

Art. 12. A administração a cargo do thesouro nacional é exercida pelas sub-divisões do departamento geral da fazenda publica, que presidem a todos os serviços da gestão fiscal, provendo-os do pessoal de funcção e dos supprimentos materiaes necessarios e fiscalizando a execução dos mesmos.

Art. 13. O thesouro federal provê aos serviços a seu cargo por meio das seguintes sub-divisões do quadro administrativo da fazenda:

- directoria do gabinete;
- directoria da receita;
- directoria da despeza;
- directoria da contabilidade geral da Republica;
- directoria do patrimonio nacional;
- procuradoria geral da fazenda publica;
- thesouraria e pagadorias.

Art. 14. O gabinete do ministro é o centro da administração da fazenda a cargo do thesouro e das repartições deste dependentes. Ao gabinete devem ser remettidos, annualmente, até 31 de janeiro, relatorios circumstanciados dos factos da gestão dos serviços a cargo de cada uma das directorias do thesouro, no anno anterior com indicação das medidas necessarias ao regular desempenho dos mesmos.

Art. 15. A directoria do gabinete comprehenderá tres secções, sob as ordens de um sub-director, que dirigirá os trabalhos de accôrdo com as instrucções expedidas e as determinações verbaes ou escriptas do director.

Art. 16. O director do gabinete terá a denominação de director geral chefe do gabinete.

Art. 17. A directoria da receita publica centraliza a exacção e a administração das rendas oriundas do dominio patrimonial e industrial da Nação, da tributação e das operações do credito publico.

Art. 18. A' directoria da receita publica ficam subordinadas as estações e repartições de serviços administrativos por onde se arrecadam rendas publicas; della receberão taes estações e repartições instrucções tendentes a regular o processo de arrecadação das mesmas rendas.

Art. 19. A' directoria da receita publica serão endereçadas as consultas e reclamações que entendam com a applicação dos dispositivos reguladores da cobrança das taxas e da exacção dos impostos de qualquer especie.

Art. 20. Ficam immediatamente subordinadas á directoria da receita publica, que exercerá sobre ellas inspecção e fiscalização, as alfandegas, as collectorias do Estado do Rio de Janeiro, a recebedoria do Districto Federal, a casa da moeda, a imprensa nacional e o laboratorio nacional de analyses.

Art. 21. A directoria da despeza publica é o centro de convergencia de todos os factos da gestão fiscal, que affectam os gastos com os serviços publicos; ella centraliza a escripturação dos creditos orçamentarios e addicionaes, que provêm, em cada ministerio, ás necessidades dos serviços administrativos.

Art. 22. Os elementos proporcionados pela escripturação da directoria da despeza publica servirão para regular o estado dos creditos afim de serem as dotações dos titulos orçamentarios de caracter avaliativo, contemplados na tabella annexa á lei da despeza, providas de supplementação.

Art. 23. Na directoria da contabilidade geral da Republica fica centralizada a contabilidade da União, com a organização unificada, que lhe dão as leis n. 23 de 30 de outubro de 1891 e n. 2.083 de 30 de julho de 1909 e este regulamento, tendo como chefe o director geral da contabilidade do thesouro, que exercerá sobre ella superintendencia immediata e directa, sob as ordens do ministro da fazenda.

Art. 24. A' directoria geral da contabilidade publica compete a suprema administração da contabilidade da União, á qual ficam incorporadas, como parte do seu organismo, as directorias de contabilidade dos ministerios, as secções de contabilidade, quaesquer que sejam suas denominações, as thesourarias e pagadorias das repartições que as possuirem, sejam civis ou militares.

Art. 25. Os chefes e directores das contabilidades dos ministerios, os contadores, sub-contadores, thesoureiros e pagadores ficam tambem subordinados ao ministro da fazenda e ao director da contabilidade do thesouro, aos quaes serão affectas as duvidas sobre a classificação da despeza, a intelligencia dos titulos orçamentarios e dos actos de abertura dos creditos addicionaes.

Art. 26. Embora continuando a funccionar nos respectivos ministerios e repartições, serão taes empregados nomeados pelo presidente da Republica, sendo referendados os decretos de nomeação pelo ministro que preside ao serviço e pelo ministro da fazenda.

Art. 27. No que entende com a uniformidade, o movimento e a direcção da contabilidade da Republica são os funccionarios de contabilidade dos diversos ministerios, civis e militares, immediatamente subordinados ao ministerio da fazenda.

Art. 28. Ao director da contabilidade, enviarão os directores e os chefes da contabilidade dos diversos ministerios balancetes mensaes das operações, a cargo dos thesoureiros e pagadores, e todos os elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos, que ao mesmo ministerio compete formular, para serem pelo presidente da Republica apresentadas, annualmente, á apreciação do congresso.

Art. 29. A directoria do patrimonio nacional preside á administração dos bens immobiliarios e mobiliarios do dominio privado da Nação, que não estiverem applicados a serviços dos diversos ministerios; faz incluir esses bens, desviados da administração do ministerio da fazenda, no arrolamento geral dos proprios nacionaes; expede instrucções sobre a conservação dos mesmos; promove a sua reconstrucção, no caso de ruina, e regula a sua alienação, quando devidamente autorizada.

Art. 30. Os proprios nacionaes, de qualquer natureza, serão arrolados por funccionarios da directoria do patrimonio nacional, aos quaes corre o dever de organizar o tombamento dos mesmos, com indicação, tão precisa quanto fôr possivel, da situação, dos limites, da extensão, do valor, do rendimento, do custo de exploração e do estado de conservação.

Art. 31. Será o tombamento annualmente revisto para o effeito de serem nelle incorporados os bens novamente adquiridos e eliminados os que, por qualquer motivo, houverem sido desagregados do dominio nacional.

Art. 32. A incorporação, nos proprios nacionaes, dos bens adquiridos pela União será promovida pela directoria do patrimonio nacional, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 33. Na directoria do patrimonio centralisa-se a administracção dos bens do dominio privado da Nação. O tombamento por ella feito constitue o cadastro dos referidos bens, para todos os effeitos de direito.

Art. 34. Os bens do dominio mobiliario, ainda quando sob a administração dos diversos ministerios e utilisados em serviços aos mesmos pertinentes, comprehendendo o armamento e os petrechos bellicos, o material fluctuante da armada, os apparelhos dos laboratorios, as collecções de manuscriptos, de telas, quadros obras de esculptura e todos os objectos que em tal dominio se possa incluir farão parte do arrolamento a cargo da directoria do patrimonio nacional.

Art. 35. Ficam, igualmente, sob a administração da directoria do patrimonio nacional os bens e direitos que constituem o dominio incorporeo e financeiro da Republica, como o direito de caçar nas florestas, a pesca nos rios, a exploração das jazidas de minereo nos terrenos de marinhas e nos accrescidos, a utilisação das aguas dos rios, das reprezas e açudes, as acções de companhias ou empresas industriaes, os titulos da divida activa da União.

Art. 36. Cada ministerio, comquanto tenha sob sua administração os bens moveis e immoveis empregados nos serviços a seu cargo, deverá enviar á directoria do patrimonio nacional, annualmente, e todas as vezes que ella o requisitar, informações e dados sobre o estado de conservação dos referidos bens, com indicação dos reparos e melhoramentos de que necessitarem, para não soffrerem deterioração.

Art. 37. A adaptação do proprio nacional ao serviço a que o destinar o ministerio será feita por este e correrá a despeza á conta do respectivo credito orçamentario.

Art. 38. A procuradoria geral da fazenda publica é o departamento da administração a cargo do ministerio da fazenda, que provê aos actos e factos da gestão fiscal em que se apuram e affirmam direitos e obrigações e se resguardam interesses do thesouro nacional, nas suas relações com os particulares, para o effeito de serem tomadas deliberações e resoluções de caracter administrativo.

Art. 39. A procuradoria geral da fazenda publica tem como chefe o procurador geral, nomeado, em commissão dentre os doutores ou bachareis em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 40. O procurador geral da fazenda publica terá um ajudante e dois officiaes com as attribuições fixadas neste regulamento.

Art. 41. O ajudante do procurador geral da fazenda publica e os officiaes da procuradoria deverão ser diplomados em direito.

Art. 42. Ao ajudante do procurador geral da fazenda e aos officiaes da procuradoria tem applicação o dispositivo do art. 24 da lei n. 2.083 de 30 de julho de 1909, referente aos funccionarios do quadro do ministerio da fazenda, que contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio.

Art. 43. Nas questões de caracter contencioso em que se ventilarem direitos decorrentes de factos administrativos, como nos recursos interpostos dos actos de lançamento e arrecadação de impostos, nas reclamações referentes a concessões de obras publicas, estradas e linhas de navegação, contractos de qualquer natureza, monte-pios, meio-soldos, aposentadorias, jubilações, fianças, incorporações de bens no dominio da Nação, alienações de proprios nacionaes, e sempre que o ministro da fazenda o determinar, é obrigatoria a interposição de parecer do procurador geral da fazenda publica.

Art. 44. A fazenda publica federal age, por intermedio do procurador geral, nas concessões de toda a ordem, nos tratados e convenções de caracter de internacionalidade, que visarem o estabelecimento de regimen singular de favores, em referencia á tributação aduaneira, na imposição de caducidade ás concessões, na celebração e na rescisão dos contractos, ainda de direito privado, para a effectiva applicação de clausulas rescisorias e de caducidade estipuladas de modo preciso.

Art. 45. Nas convenções em que a União figurar como entidade de direito privado será representada a fazenda publica federal, perante os tribunaes judiciarios, pelos agentes do ministerio publico, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 46. A' procuradoria geral da fazenda publica serão communicadas, pelos differentes ministerios, as questões que se ventilarem contra a fazenda, perante os tribunaes judiciarios, em virtude de actos ou factos occurrentes na administração dos serviços a cargo dos mesmos ministerios.

Art. 47. O procurador geral da fazenda publica proporcionará aos procuradores da Republica os elementos, ao seu alcance, que se fizerem necessarios á defesa dos direitos da fazenda federal e praticará, por sua vez, os actos de sua competencia, para a collaboração na defesa da mesma fazenda.

Art. 48. Os escripturarios do Thesouro serão distribuidos pelo ministro pelas directorias e procuradoria da fazenda, de accôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 49. O procurador geral da fazenda publica possuirá os predicamentos e as vantagens dos directores do thesouro.

Art. 50. A thesouraria geral é a estação por onde se realiza, para o thesouro nacional, a entrada de toda a renda federal arrecadada nas repartições da Capital da Republica e no Estado do Rio de Janeiro, das sommas provenientes de movimentos de fundos, por ella ou com ella praticados, e de operações de credito realizadas, bem assim a sahida das mesmas sommas por supprimentos ou qualquer outra operação de movimento de fundos.

Art. 51. A thesouraria geral é subordinada á directoria geral de contabilidade publica e terá por chefe o thesoureiro geral que a regerá de accôrdo com os preceitos deste regulamento e do regimento interno que o ministro da fazenda entender expedir.

Art. 52. A thesouraria terá um escrivão, com as attribuições fixadas neste regulamento e os escripturarios necessarios ao serviço de sua escripturação.

Art. 53. O escrivão será o 1º ou 2º escripturario, designado por portaria do director da contabilidade, com aptidão provada em escripturação mercantil, tirocinio em contabilidade publica, e reconhecida idoneidade moral.

Art. 54. O escrivão terá os auxiliares necessarios, designados todos por portaria do director geral de contabilidade do thesouro.

Art. 55. O thesoureiro geral terá os auxiliares, fieis e prepostos que a lei designar.

Art. 56. A responsabilidade do thesoureiro, para com a fazenda publica, comprehende a dos seus auxiliares, fieis e prepostos. A sua fiança responde pelas faltas, omissões e desvios, de qualquer ordem, pelos mesmos praticados.

Art. 57. A responsabilidade solidaria do thesoureiro pelos actos de seus auxiliares, fieis e prepostos abrange os haveres do mesmo thesoureiro.

Art. 58. O ministro da fazenda poderá exigir do thesoureiro as seguranças e cauções, que julgar necessarias para permittir a admissão de fieis ou prepostos, que o substituam em suas faltas e nos seus impedimentos.

Art. 59. O thesouro terá duas pagadorias, para realizarem o pagamento da despeza com os serviços publicos.

Art. 60. A' 1ª pagadoria incumbirá o pagamento de vencimentos de todos os empregados civis, dos inactivos, das pensões, tenças, dos monte-pios e meio-soldos, qualquer que seja o ministerio a que taes empregados e tal despeza pertençam, dentro do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, com excepção do pessoal pago nas estações pagadoras dos diversos ministerios.

Art. 61. A' 2ª pagadoria caberá pagar a despeza do material e em geral todos os demais pagamentos a fazerem-se no thesouro nacional.

Art. 62. Os chefes dessas estações serão designados pelo director da despeza publica, dentre os empregados de fazenda que se distinguirem por sua idoneidade moral e profissional.

Art. 63. Cada pagadoria terá um escrivão e os escripturarios necessarios, para o desempenho dos seus serviços, designados pelo director da despeza publica, dentre os empregados com exercicio na sua directoria.

Art. 64. A responsabilidade dos pagadores comprehende não sómente a apuração da legalidade dos documentos de despeza relativos ao pagamento, que tiverem de fazer, como, igualmente, a verificação da identidade da pessôa do credor.

Art. 65. A responsabilidade dos pagadores pelas quantias recebidas da Thesouraria é estabelecida pela indicação das mesmas quantias na nota entregue pelo thesoureiro, assignada por este e pelo escrivão.

Art. 66. Os pagadores poderão ter fieis afim de auxilial-os nos pagamentos.

Os fieis serão admittidos pelos pagadores, mediante consentimento do director da despeza publica e approvação do ministro da fazenda.

Art. 67. A substituição dos pagadores recahirá em escripturarios, designados pelo director da despeza publica.

Para que a substituição recaia nos fieis faz-se preciso consentimento do director da despeza e approvação do ministro da fazenda.

Art. 68. A responsabilidade dos escrivães das pagadorias fica adstricta ao pagamento das férias dos operarios, pela declaração nellas lançada, no acto do pagamento, e da qual conste a importancia total paga durante o dia.

CAPITULO III

DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Art. 69. A Inspectoria de Seguros é incorporada ao quadro das repartições de fazenda, e rege-se na parte institucional, pelo preceituario deste regulamento.

Art. 70. O numero, as classes e os vencimentos dos funccionarios da inspectoria de seguros são os constantes da tabella annexa.

Paragrapho unico. Os escripturarios nella indicados passam a ser denominados 1os escripturarios, os escreventes 2os escripturarios e os sub-inspectores existentes nos Estados, delegados regionaes.

Art. 71. Serão nomeados por decreto o inspector, os escripturarios e os delegados regionaes.

Art. 72. As vagas que se derem serão providas de conformidade com as disposições que regulam a admissão dos funccionarios de fazenda.

Art. 73. Aos funccionarios constantes da tabella annexa são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Federal, com referencia ao ponto, aos concursos, ás transferencias para outras repartições de fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadorias e vencimentos.

Art. 74. O inspector será substituido, nos impedimentos temporarios, pelos 1os escripturarios, por ordem de antiguidade, e nos casos de licença ou prolongada interrupção da funcção, por quem o ministro da fazenda designar.

Os demais funccionarios serão substituidos por quem o inspector designar, com approvação do ministro da fazenda.

CAPITULO IV

DO LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Art. 75. O laboratorio de analyses faz parte do quadro das repartições de Fazenda; a elle applica-se o preceituario regulador de taes repartições, quer quanto ao organismo institucional, quer ao funccional.

Art. 76. O laboratorio de analyses terá: um director, uma secretaria ou secção do expediente e uma secção technica.

Art. 77. A secretaria compor-se-ha de 1os, 2os e 3os escripturarios, de amanuenses e auxiliares de escripta e de um porteiro conservador.

Art. 78. A secção technica compor-se-ha de chimicos de 1a e 2a classe e de auxiliares.

Art. 79. O logar de director será provido por decreto e recahirá em um medico de reconhecida competencia scientifica nos assumptos que fazem objecto da instituição.

Art. 80. Os empregados da secção technica serão nomeados por decreto, sendo os 1os e 2os chimicos por promoção gradativa; os 3os chimicos por concurso, entre cidadãos brazileiros diplomados em escola superior em que se ministre o ensino da chimica, devendo ter, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e proveitosa em laboratorio official.

Art. 81. O conservador-porteiro será nomeado por portaria do ministro da fazenda.

Art. 82. As nomeações, o accesso e a remoção dos empregados da secretaria para outras repartições de fazenda serão regulados pela legislação da administração da fazenda e do thesouro nacional.

CAPITULO V

DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Art. 83. O cargo de director geral da recebedoria do Districto Federal será exercido, em commissão, pelo empregado de fazenda que o ministro designar.

Art. 84. A expedição dos serviços da recebedoria ficará a cargo de duas sub-directorias com a descriminação de competencia estabelecida neste regulamento.

Art. 85. O numero, a classe e os vencimentos dos empregados da recebedoria serão os constantes da tabella annexa á lei n. 2.083 de 30 de julho de 1909.

Art. 86. Os vencimentos do thesoureiro ficam equiparados ao dos sub-directores e os do fiel do thesoureiro aos dos 2os escripturarios.

Quer o thesoureiro, quer os fieis teem direito ás gratificações actuaes para quebras.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA DA ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 87. A directoria da estatistica commercial faz parte do quadro das repartições de fazenda e rege-se pelos preceitos da legislação reguladora de taes repartições.

Art. 88. O pessoal da directoria da estatistica commercial é o constante da tabella annexa a este regulamento, na qual se indica o numero, as classes e os vencimentos dos empregados.

§ 1.º Serão nomeados por decreto o director, o sub-director, os chefes de secção e os escripturarios. O porteiro e o correio serão nomeados por portaria do ministro. Os delegados nos Estados serão nomeados pelo ministro e serão conservados emquanto bem servirem, podendo ser augmentado ou diminuido o numero de delegados segundo as conveniencias do serviço.

§ 2.º As vagas que se derem serão providas de conformidade com as disposições que regulam a admissão dos funccionarios de fazenda.

§ 3.º Aos funccionarios effectivos da Estatistica Commercial serão applicaveis as disposições em vigor para os do thesouro nacional com referencia ao ponto, ás transferencias para as outras repartições de fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadoria e vencimentos.

Art. 89. Os delegados da repartição nos Estados constam do quadro indicativo annexo á tabella de pessoal permanente da directoria da estatistica.

TITULO II

Jurisdicção, competencia e attribuições

CAPITULO I

DO MINISTRO DA FAZENDA

Art. 90. O ministro da fazenda tem sob sua jurisdicção o corpo de funccionarios dos diversos departamentos do ministerio da fazenda, no qual se comprehendem os empregados das secções e directorias de contabilidade dos outros ministerios e os das repartições annexadas pela lei n. 2083 de 30 de julho de 1909 ao quadro das repartições de fazenda.

Art. 91. A competencia do ministro da fazenda abrange os actos que entendem com as liquidações de interesses e direitos em conflicto com os da fazenda publica, especificadamente, com as caducidades das concessões, rescisões de contractos, provimento de recursos e reclamações referentes aos actos de exacção de rendas e quaesquer outros que possam affectar a situação da fazenda publica, dos seus auxiliares e da fórma pratica da instrucção e solução dos processos, que entendam com a apuração dos actos da gestão fiscal.

Art. 92. Quaesquer resoluções, que affectem os direitos e interesses individuaes, a que possa applicar-se o remedio da acção do art. 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, serão tomadas mediante parecer da procuradoria geral da fazenda publica.

Art. 93. Dependerão da iniciativa do procurador geral da fazenda publica os actos de declaração de caducidade de concessões o os de rescisão de contractos, de qualquer natureza, celebrado pelo ministerio da fazenda, sempre que em taes concessões e contractos houver sido estipulada a effectividade da caducidade e da rescisão, independentemente de interpellação judicial.

Art. 94. As reclamações contra actos de jurisdicção do Tribunal de Contas em materia de tomada de contas só poderão ser apresentadas perante o mesmo tribunal.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA DO GABINETE

Art. 95. Os serviços a cargo da directoria do gabinete distribuem-se por tres secções.

Art. 96. A' 1a secção compete:

1) organizar a correspondencia do ministro, lavrando os avisos, portarias e *memorandums* que entendam com a communicação das deliberações do ministro ás diversas repartições por elle jurisdiccionadas;

2) expedir os actos do proprio gabinete em correspondencia com os departamentos e estações pertencentes ou subordinadas ao ministerio da fazenda;

3) lavrar os decretos e as portarias de nomeação, de licença, de transferencia, de demissão do pessoal do ministerio e os actos de designação para commissões, as portarias de gratificação, de louvor e as de advertencias de suspensão, como penas disciplinares;

4) expedir os titulos de aposentadoria, monte-pio, meio soldo e pensões de qualquer natureza, ainda quando concedidas por actos legislativos;

5) organizar o assentamento dos empregados de fazenda, com indicação do nome, idade, estado, cathegoria e a historia completa da carreira publica dos empregados: mencionando as datas das nomeações, a posse, o exercicio, os accessos, as remoções, as commissões extraordinarias, temporarias e permanentes, as licenças, as suspensões, os elogios, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo quanto affectar o seu tirocinio funccional promover na imprensa nacional a publicação annual do assentamento dos empregados, assim organisado;

6) escripturar o protocollo do gabinete do ministro, de modo a consignar o movimento detalhado dos papeis que tiverem nelle entrada, para o fim de proporcionar aos interessados o conhecimento da circulação dos mesmos papeis e a sua situação de momento;

7) prover á direcção do cartorio do thesouro e á organização systematica do mesmo.

Art. 97. A' 2a secção cabe:

encaminhar ao despacho do ministro os processos em que dever elle proferir decisão, resumindo os pareceres dados nas directorias do thesouro, ou nas repartições da fazenda, completando-os com

indicação dos precedentes, que a tradicção houver consagrado e a pratica sanccionado.

exercitando a competencia acima indicada terá a 2ª secção a seu cargo os processos:

a) dos recursos administrativos em todos os casos e especies em que elles possam ser interpostos;

b) das fianças que devam ser approvadas pelo ministro e julgadas pelo tribunal de contas;

c) das prisões administrativas de responsaveis que não hajam recolhido os dinheiros, productos de arrecadações de impostos, taxas ou rendimentos de bens do dominio patrimonial ou industrial da União, nos prazos fixados nos regulamentos, ou pelas delegacias fiscaes, nos Estados, ou pelo thesouro, na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro; e daquelles que detiverem em seu poder alcances e pretenderem evadir-se;

d) redigir os mandados de pagamento de despeza e os actos referentes á arrecadação da receita.

Art. 98. A 3ª secção organizará os processos preparatorios das deliberações, que o ministro da fazenda houver de tomar:

1) em referencia á regulamentação de qualquer lei que tenha como objecto a gestão financeira, a exacção de impostos e a organização de serviços fiscaes;

2) na expedição de instrucções para regular a prompta administração da fazenda publica, e simplificação e segurança dos processos da gestão fiscal;

3) quanto as consultas que o mesmo ministro tiver de dirigir ao tribunal de contas, para a utilização do expediente da abertura de creditos supplementares e extraordinarios, no intervallo das sessões do Congresso;

4) no modo de formular as exposições que houver de dirigir ao presidente da Republica, propondo o uso de qualquer medida dependente de acto do chefe da nação.

Art. 99. Fica igualmente a cargo da 3ª secção da directoria do gabinete propôr ao ministro da Fazenda medidas que tendam a aperfeiçoar o systema financeiro e o apparelho fiscal, instituindo para este effeito estudo das legislações dos paizes extrangeiros, e procedendo ao exame dos relatorios, das exposições, dos esclarecimentos e das informações, que, á mesma directoria, proporcionarem os diversos departamentos da administração da fazenda sobre o estado destes e as medidas que a experiencia haja revelado serem necessarias á sua mais perfeita modelação e regular funccionamento.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

Art. 100. E' da exclusiva competencia da directoria da receita publica promover, regular, dirigir e centralizar a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual fôr a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou o credito publico.

Art. 101. Esta competencia exercita-a a directoria da receita publica:

1) expedindo, para maior efficacia e exactidão da arrecadação, instrucções a quantos tenham a seu cargo a exacção de rendas publicas, quer administrando bens do dominio patrimonial e industrial da Republica, quer dirigindo thesourarias e recebedorias em que sejam arrecadados impostos, taxas, multas, rendas de qualquer especie, que devam ser incorporados a receita da União;

2) organizando tabellas demonstrativas da receita federal, classificando-a segundo suas fontes, indicando as cifras da arrecadação do ultimo exercicio liquidado, e estabelecendo em um quadro o confronto da receita do ultimo exercicio com a média da arrecadação dos tres exercicios anteriores;

3) formulando o plano do orçamento da receita de accôrdo com os moldes e classificação actuaes, e remettendo-o á directoria da contabilidade para ser organizada a proposta do orçamento annual da Republica;

4) emittindo parecer sobre os recursos e as reclamações interpostos das decisões proferidas em actos de arrecadação das rendas publicas federaes;

5) instruindo os pedidos de isenções de direitos, dirigidos ao ministro da fazenda, nos casos dos dispositivos preliminares da tarifa aduaneira, com documentos, pareceres, actos anteriores que estabeleçam praxe ou jurisprudencia administrativa que entendam com a especie, e possam orientar a deliberação do juiz do recurso;

6) instituindo exame dos tratados commerciaes que contenham estipulações sobre a importação, estabelecendo tarifas especiaes, firmando a tributação do paiz mais favorecido, ou concedendo isenções de direitos;

7) dando parecer sobre os tratados, que entendam com a navegação maritima e fluvial, apreciando a condição dos interesses fiscaes ligados a taes convenções.

Art. 102. A directoria da receita publica fará escripturar o producto das operações de credito e o apurado em emprestimos internos e externos, como receita extraordinaria.

Art. 103. A' directoria da receita publica ficam subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes.

§ 1º. Taes estações e repartições são adstrictas á observancia das instrucções expedidas pela directoria da receita, no que entenderem com o processo de arrecadação das rendas publicas.

§ 2º. Serão enviadas á directoria da receita publica quaesquer reclamações sobre a applicação dos dispositivos dos regulamentos referentes á cobrança das taxas e impostos.

Art. 104. Compete, igualmente, á directoria da receita publica, inspeccionar as alfandegas, recebedoria e collectorias do estado do Rio de Janeiro, a casa da moeda, a imprensa nacional e o laboratorio nacional de analyses, por meio de commissões de empregados, ou singularmente, pelo empregado que o director da receita designar.

Art. 105. A inspecção versará sobre a renda de taes institutos, instituindo a apreciação sobre os processos de arrecadação, da escripturação e do lançamento, e quanto á administração e applicação do material consagrado á exploração do instituto.

Art. 106. O relatorio do encarregado da inspecção será transmittido á directoria do gabinete do ministro da fazenda, com parecer reservado do director da receita publica, se assim o exigirem as medidas a empregar.

Art. 107. A directoria da receita publica exercerá sobre a casa da moeda, a imprensa nacional e o laboratorio nacional de analyses fiscalisação, tendente a verificar a exactidão da arrecadação da receita, examinando as caixas das thesourarias e os depositos dos almoxarifados, tomando conhecimento das entradas de dinheiros e do material de consumo e permanente, e verificando si foi este fornecido de accôrdo com os contractos de supprimentos, celebrados em virtude de concurrencia, ou não, e dos ajustes com os fornecedores.

Art. 108. O director da receita publica poderá impedir a entrada e acceitação do material — e a sahida dos productos de qualquer dessas repartições, sempre que entender que ha irregularidade no processo do fornecimento ou alta de ordem superior para o pagamento, que autorise a entrega do producto.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Art. 109. E' da competencia da directoria da despeza publica:

1) fazer a escripturação dos creditos destinados, em cada ministerio, ao pagamento da despeza votada, desde que seja registrada pelo tribunal de contas a distribuição feita no começo do exercicio;

2) distribuir a todas as estações pagadoras da Republica os creditos precisos ao pagamento da despeza a fazer com os serviços a que lhes couber dar provimento;

3) processar a despeza, quer de exercicio corrente, quer de exercicios já encerrados, para o pagamento do pessoal activo e inactivo e do material de consumo e permanente;

4) organizar o expediente para a abertura dos creditos addicionaes e processal-os depois de abertos e registrados para terem a devida applicação;

5) apurar nas concessões das aposentadorias, das reformas, das jubilações, meio-soldos, monte-pios e pensões a situação dos beneficiados, para o effeito de serem expedidos os titulos pela directoria do gabinete;

6) fazer o assentamento do pessoal activo e inactivo e dos pensionistas, e abrir folha para o pagamento da respectiva despeza;

7) organisar o projecto do orçamento da despeza, com os elementos que proporcionarem os diversos ministerios nos termos da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891 e remettel-o á directoria geral da contabilidade para organizar o orçamento da receita e despeza da Republica.

Art. 110. Compete, egualmente, á directoria da despeza fiscalizar o funccionamento das pagadorias do thesouro, expedir instrucções aos pagadores no sentido de regular o processo dos pagamentos a cargo dos mesmos, e guardar observancia dos dispositivos deste regulamento, que com elles entendam; organisar os regimentos destinados a provêrem de medidas a economia interna de taes repartições.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA DA CONTABILIDADE GERAL

Art. 111. A' directoria da contabilidade geral compete:

1) dirigir o serviço da contabilidade da Republica, uniformizando a sua organização e o seu movimento;

2) coordenar os dados, que lhe forem fornecidos pelas directorias da receita e despeza, para com elles organizar a escripturação geral da receita e despeza da Republica e as contas finaes da gestão financeira, que deverem ser remettidas ao congresso;

3) instruir as directorias de contabilidade da Republica no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, em taes repartições, e para que possam proporcionar elementos de apreciação da administração fiscal;

4) fiscalizar a applicação dos preceitos de contabilidade publica estabelecidos neste regulamento, e no codigo de contabilidade geral

da Republica, em todas as repartições civis e militares, ainda nas que presidem a serviços industriaes, como os correios, telegrapho, corpo de bombeiros, as estradas de ferro, a imprensa nacional e outras identicas; velando para que a escripturação seja em taes repartições mantida com exactidão quanto ás operações de contabilidade, e guardem conformidade com a da contabilidade do thesouro;

5) organizar a proposta do orçamento geral da Republica, utilizando os elementos proporcionados pelas directorias de receita e despeza e observando os principios e regras da contabilidade publica em vigor;

6) enviar ao gabinete do ministro da fazenda a proposta do orçamento;

7) organizar as contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos que dever o governo submetter ao congresso, de accordo com as disposições deste regulamento e do codigo de contabilidade geral da Republica e os balanços finaes do exercicio;

8) regular a escripturação do thesouro, das delegacias fiscaes, da delegacia em Londres e das administrações em que se der arrecadação da receita e pagamento da despeza;

9) rubricar os bilhetes do thesouro emittidos, como antecipação da receita, assignar as apolices da divida publica consolidada e as letras e outros titulos de credito;

10) escripturar o grande livro da divida publica;

11) encaminhar as operações de credito que se realizarem por subscripção de titulos, aberta, dentro ou fóra do paiz, e proporcionar instrucções e esclarecimentos aos intermediarios, que levarem a effeito taes operações no extrangeiro ou no paiz;

12) prover aos supprimentos de numerario nas estações pagadoras, ordenando os movimentos de fundos necessarios no paiz e no extrangeiro.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA DO PATRIMONIO

Art. 112. A' directoria do patrimonio, tendo como razão fundamental de sua instituição o registro e a inspecção geral de todos os bens do dominio privado da Republica, e a fiscalisação e superintendencia dos mesmos, ainda quando a serviço dos diversos ministerios, ou arrendados a particulares, é inherente a competencia para:

1) organizar o assentamento de todos os bens do patrimonio nacional, com indicação dos caracteristicos que os descriminam de outros e os individualizam, de modo patente, como a situação, o valor ou a estimação, o estado de conservação e o destino que lhes tenha sido dado;

2) proporcionar ao procurador geral da fazenda publica os elementos para que esse funccionario possa promover a incorporação, no patrimonio nacional, dos bens que a fazenda publica adquirir, por qualquer titulo, quer tenha sido determinada a incorporação por acto legislativo, quer se deva dar a incorporação real, por acto administrativo;

3) dirigir a administração dos referidos bens e inspeccional-os assiduamente para verificar si os processos segundo os quaes são explorados, offerecem elementos para ser convenientemente aproveitada a productividade dos mesmos, sem diminuir-lhes o valor;

4) exercer fiscalização sobre os que se acharem em serviço dos diversos ministerios, arrendados a terceiros, ou em poder de particulares, a titulo precario, e velar pela sua conservação;

5) propôr a venda dos bens do dominio privado mobiliario ou immobiliario da Nação, que não puderem ser conservados, e cuja alienação o poder legislativo houver autorizado; expedir editaes para a venda em publica concurrencia;

6) propôr a locação dos proprios nacionaes e a constituição do emphyteuse nos mesmos bens, quando assim convier aos interesses do fisco;

7) instruir com parecer fundamentado as propostas para acquisição, permuta e dação *in solutu n.* dos bens nacionaes, afim de habilitar a procuradoria geral da fazenda publica a formular as clausulas dos actos e contractos, que deverem ser lavrados;

8) promover a construcção, reedificação e reparação dos proprios nacionaes, organizando os editaes de concurrencia para tal effeito;

9) habilitar o procurador da fazenda a provocar, em juizo competente, por meio dos procuradores federaes, as homologações das medições, de marcações novas ou aviventação das existentes, amigavelmente realizadas nos bens em mobiliarios do patrimonio nacional e a propôr as acções, que no caso couberem, para que se liquidem em juizo, as referidas medições e demarcações, quando judicialmente promovidas;

10) proporcionar á procuradoria da fazenda os elementos para a celebração dos contractos referentes aos bens do dominio privado da Republica ou que se façam necessarios para apurar a situação juridica dos mesmos bens;

11) promover o desenvolvimento da renda dos bens nacionaes, ordenando as diligencias tendentes á sua exacta e perfeita arrecadação; velando para que esta seja percebida e recolhida ás estações fiscaes com jurisdicção para tal fim;

12) remetter á procuradoria geral da fazenda publica as guias, para que a mesma promova a cobrança executiva da renda, que não se tiver tornado effectiva nas repartições arrecadadoras.

Art. 113. Para que o desempenho das attribuições de que se encontra investida a directoria do patrimonio, neste regulamento, possa ser, praticamente, facilitada e proporcione seguros effeitos, deverão na mesma directoria ser organizados:

a) um archivo dos documentos que interessarem aos bens nacionaes, sob qualquer aspecto;

b) uma collectanea dos actos de jurisprudencia administrativa e judiciaria, que com os mesmos se relacione ou lhes possa interessar.

CAPITULO VII

DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PUBLICA

Art. 114. A competencia da procuradoria geral da fazenda publica comprehende o exercicio de funcções de caracter consultivo, de indole ordinativa, e de acção deliberativa.

Art. 115. Age a procuradoria sob o primeiro aspecto, quando emitte parecer:

1) sobre as operações de credito, que devam assentar em caução das rendas publicas ou de bens do dominio nacional;

2) sobre quaesquer contractos referentes aos bens do dominio da nação, quer se trate de alienação, aforamento ou simples arrendamento, ainda quando autorizados em lei;

3) nas propostas de abertura de creditos supplementares e extraordinarios;

4) nos pedidos de prestação de fiança de responsaveis, nas cauções contractuaes, em virtude de concurrencia, e nos processos para acceitação de valores em garantia dos interesses da fazenda publica, de qualquer natureza e seja qual fôr a razão fundamental de sua prestação;

5) em referencia ás propostas de tratados e convenções internacionaes, que tenham por fim a regulamentação do commercio e da navegação, o estabelecimento de regimen singular de favores, quanto á tributação aduaneira, conferindo a situação de paizes mais favorecidos, em relação á reducção da pauta ou á restituição das taxas cobradas;

6) quando se tiver em vista apurar a situação dos direitos ou a responsabilidade e o valor dos encargos da fazenda, por haver controversia na especie.

Art. 116. Exercita a procuradoria da fazenda a funcção de caracter ordinativo ou instructivo:

1) lavrando os termos dos contractos celebrados pela União, quer em taes convenções mantenha a União a feição de entidade de direito publico, como succede nas concessões, quer de personalidade de direito privado, o que occorre nos contractos de fornecimento, de acquisição e alienação de bens e outros identicos;

2) quando procede á lavratura dos termos de fiança dos exactores, pagadores, thesoureiros, almoxarifes e todos quantos teem sob a sua guarda bens, dinheiros e valores, de qualquer natureza, pertencentes á fazenda publica;

3) congregando e fornecendo aos procuradores da Republica os elementos elucidativos dos direitos da Fazenda, a serem apurados nos tribunaes judiciarios.

Art. 117. A funcção da procuradoria da fazenda publica importa acto de iniciativa e constitue facto deliberativo:

1) na promoção da rescisão administrativa dos contractos, celebrados com a União quando, em clausula expressa, haja reservado a União a faculdade de rescindir o pacto, independente de intervenção judiciaria;

2) sempre que a procuradoria da fazenda promove a caducidade das concessões, em virtude de clausula em que tal pena é expressamente estipulada, para ser tornada effectiva independente de acção judiciaria.

4) quando promove a defesa dos interesses da fazenda publica, lesados, por actos realizados em qualquer dos departamentos da administração publica, a cargo dos diversos ministerios. Corre a estes o dever de fazer á procuradoria da fazenda publica communicação das questões sujeitas á decisão administrativa, em as quaes o interesse da União se encontre na contingencia de soffrer lesão;

5) quando julga apurado o direito da fazenda á cobrança de uma divida activa e expede a guia para fundamentar a acção judiciaria.

CAPITULO VIII

DA THESOURARIA

Art. 118. As operações da thesouraria teem por objecto actos de receita e despeza.

Art. 119. Comprehendem os primeiros o recolhimento da renda remettida pelas estações arrecadadoras da Capital da Republica e do Estado do Rio de Janeiro; as operações de credito, incluidas

nestas as emissões de letras do thesouro, e a cobrança de saques e letras expedidas a favor do thesouro.

Art. 120. Os actos de despeza constam do pagamento de saques acceitos pelo thesouro, das remessas de fundos para Londres, ás delegacias fiscaes dos Estados e a outras estações, da entrega, aos thesoureiros e pagadores dos ministerios, do numerario destinado ao pagamento das despezas a seu cargo.

Art. 121. A operação de movimento de fundos a cargo da thesouraria deverá ter logar, para supprir, por uma caixa que tenha recursos, outra que delles necessite, sem que haja indemnisação.

Art. 122. A competencia da thesouraria para realizar movimentos de fundos resolve-se na pratica das seguintes operações:

1) remessas ás delegacias fiscaes de quantias de dinheiro, letras contra particulares, bancos, estabelecimentos de qualquer especie, e, ainda, repartições publicas;

2) acceite de saques das delegacias contra o thesouro.

Art. 123. Não póde ser considerado movimento de fundos o supprimento de um a outro exercicio, nem as quantias adiantadas por uma a outra repartição do mesmo Estado e que não possam ser préviamente classificadas.

Art. 124. A thesouraria geral fará a escripturação de suas operações nos termos e de accôrdo com o systema até agora seguido; comprehendendo o livro caixa em cada exercicio, tantos livros quantos são os mezes em que o mesmo exercicio estiver aberto, e mais um para o trimestre addicional, servindo um em cada mez.

CAPITULO IX

DAS PAGADORIAS

Art. 125. E' da competencia dos empregados designados para servir de escrivães dirigir as pagadorias, mantendo nellas a disciplina, distribuindo os trabalhos e encerrando-os á hora regimental.

Art. 126. Aos pagadores compete a fiscalização da legalidade da ordem de pagamento e a verificação da identidade da pessôa do credor.

Art. 127. O exame da legalidade dos mandados de despeza, e das guias, refere-se não sómente ás solemnidades externas de que devam ser os mesmos revestidos, mas á apuração da respectiva conformidade com os creditos orçamentarios, tabella de distribuição de creditos e regras de contabilidade publica.

Art. 128. O pagador da primeira pagadoria exercerá a fiscalização sobre os inactivos e pensionistas em face da inscripção dos mesmos, que será organizada na pagadoria, com declaração da idade, nome e residencia do inactivo e pensionista.

Art. 129. As procurações para recebimento na primeira pagadoria deverão indicar a residencia do mandante.

Art. 130. Aos pagadores e escrivães das pagadorias é licito solicitar do director da despeza que requesite de quaesquer autoridades e dos funccionarios subalternos das demais repartições documentos, informações e esclarecimentos de qualquer natureza, que os habilitem a resolver duvidas sobre a identidade do credor ou o direito creditorio de quem reclama o pagamento.

Art. 131. Si da syndicancia a que proceder apurar a falta de veracidade da declaração de residencia, ou outra circumstancia que autorise duvida sobre a identidade do pensionista ou do inactivo, suspenderá o abono do pagamento e dará do facto communicação detalhada ao director da despeza.

Art. 132. O pagador da 1ª pagadoria não conservará em seu poder quantia superior á necessaria ao pagamento das despezas do dia seguinte, durante a época do pagamento das folhas marcadas em tabella.

Art. 133. O director da despeza publica procederá, semestralmente, a balanço nas pagadorias.

Art. 134. Pelos damnos á fazenda publica, originados de enganos na extração dos cheques, responderão os escripturarios e quaesquer funccionarios encarregados da referida extracção.

Art. 135. Aos escrivães das pagadorias compete escripturar os livros de receita e despeza de conformidade com os canhotos dos livros de totaes para o pagamento do pessoal, inactivo e pensionista, das folhas de férias dos operararios e dos documentos de despeza do material.

Art. 136. Os escrivães serão auxiliados por escripturarios da directoria da despeza publica, que forem requisitados pelos pagadores e concedidos pelo director da despeza.

Art. 137. Os fieis são responsaveis ao pagador pelos pagamentos indevidos e illegaes feitos fóra ou dentro das pagadorias.

Art. 138. Findos os 15 mezes do exercicio, os escrivães com os pagadores encerrarão os livros da receita e despeza e farão entrega na thezouraria do saldo existente em caixa.

Art. 139. As pagadorias levantarão diariamente balancetes para verificação dos saldos existentes em caixa; esses balancetes, assignados pelos escrivães e pagadores, serão enviados á directoria da despeza publica.

CAPITULO X

DA RECEBEDORIA

Art. 140. A' recebedoria compete arrecadar no Districto Federal as rendas internas que pertencerem ou estiverem a cargo da União.

Art. 141. O serviço interno da recebedoria do Rio de Janeiro, será distribuido por duas sub-directorias, regida cada uma por um sub-director.

Art. 142. A 1ª sub-directoria terá a seu cargo:

1) a cobrança das rendas, o cofre dos depositos publicos, o processo e pagamento das restituições, do pessoal, do material e o exame dos documentos de despeza;

2) as averbações, annotações e os assentamentos nos livros de cobrança, a extracção dos conhecimentos de dividas, a distribuição pelos cobradores e a respectiva tomada de contas;

3) a escripturação do livro caixa geral e dos auxiliares;

4) a organização dos balanços e orçamentos;

5) a remessa ao tribunal de contas dos livros da receita, dos cobradores e do caixa e respectivos documentos.

6) a fiscalização da thesouraria;

7) o serviço de contabilidade a cargo da recebedoria.

Art. 143. A' 2ª sub-directoria compete:

1) lançamento dos impostos;

2) a inscripção dos testamentos e inventarios;

3) o processo das guias do imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*;

4) o preparo dos livros das rendas lançadas, para a respectiva cobrança;

5) a liquidação dos lançamentos da escripturação dos impostos de industrias e profissões, pennas d'agua e outras rendas lançadas, para serem remettidos á procuradoria geral da fazenda publica;

6) o preparo dos processos relativos a impostos e o que concerne aos autos de infracção;

7) as quitações dos exercicios encerrados;

8) a inspecção e o exame dos lançamentos;

9) o serviço de fiscalisação dos impostos de consumo;

10) a organização das estatisticas;

11) a fiscalisação do protocollo e a direcção do archivo.

Art. 144. As attribuições do director, dos sub-directores, escrivães e cobradores e a frequencia da repartição serão reguladas no regimento interno da recebedoria que o ministro da fazenda approvar.

Art. 145. Os escrivães da caixa geral, dos auxiliares e do cofre de deposito publico são solidariamente responsaveis com o thesoureiro pelas partidas de receita que lançarem, individualmente e pelas despezas que fizeram figurar indevidamente na escripturação.

Art. 146. São igualmente e solidariamente responsaveis os escrivães indicados no artigo antecedente e o thesoureiro pela legalidade dos pagamentos que permittirem.

Art. 147. O escrivão da folha do pagamento é pessoalmente responsavel pelo pagamento illegal a que der causa pelo facto da extracção do respectivo cheque.

Art. 148. E' o mesmo funccionario responsavel, solidariamente com o thesoureiro, pela illegalidade de qualquer pagamento, desde que de tal illegalidade possa ter conhecimento, quer pelo seu criterio funccional, quer pela notoriedade do facto.

Art. 149. São responsaveis pelos pagamentos que processarem, sem estar a recebedoria habilitada com o necessario credito, os escrivães do caixa geral e o da folha do pagamento.

Art. 150. E' o escrivão do sello de verba responsavel pela cobrança que levar a effeito, sem guardar o preceituario do regulamento do sello.

Art. 151. O escrivão encarregado da inscripção dos testamentos e inventarios é responsavel pela guarda destes documentos, entregues para serem inscriptos.

CAPITULO XI

DO LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Art. 152. O laboratorio nacional de analyses é auxiliar das repartições e autoridades fiscalizadoras, no que entendem com as classificações de mercadorias nas tarifas aduaneiras e applicação das leis fiscaes, para o effeito de ministrar todos os dados scientificos que lhe forem requisitados para aquelle fim.

Art. 153. Ao laboratorio de analyses assiste competencia:

1) Para analysar as bebidas, os productos alimenticios e os destinados ao fabrico dos mesmos, que forem importados pela alfandega do Rio de Janeiro;

2) para proceder, além das analyses requisitadas pelas autoridades fiscaes e aduaneiras, aos exames determinados pelo governo, ás analyses e exames requeridos por particulares e, mediante ordem do ministro da fazenda, ás que forem solicitadas por quaesquer autoridades federaes ou estadoaes;

3) para condemnar, como nocivos á saúde publica, e impedir que sejam dados ao consumo, todos os productos destinados á alimentação publica, bebidas, condimentos e preparados que contiverem qualquer das substancias especificadas do art. 49 da Tarifa, no art. 1º n. 1 da lei n. 1837 de 31 de dezembro de 1907 e decretos ns. 6861 e 7351 de .. de fevereiro de 1908 e 11 de março de 1909;

4) para admittir recurso, a um novo exame, das condemnações e laudos de classificações, sendo o novo exame procedido por uma commissão composta de tres chimicos designados pelo director.

Art. 154. Sempre que as autoridades e repartições aduaneiras ou fiscaes julgarem necessario ouvir o laboratorio, enviar-lhe-hão amostras, devidamente authenticadas, com indicações claras e precisas referentes á questão, podendo requisitar novos esclarecimentos sobre productos já analysados, ou segundo exame quando tenham duvidas sobre o primeiro.

Art. 155. Ao director do laboratorio de analyses compete:

1) dar execução aos dispositivos deste regulamento que affectam o laboratorio e organizar o regimen interno para regular os actos de economia interna da repartição;

2) corresponder-se com o governo e as autoridades da Republica;

3) solicitar admissão do pessoal extraordinario propondo o contracto fóra do paiz de pessoal technico, para auxiliar o laboratorio;

4) distribuir os trabalhos pelos chimicos, de accordo com a exigencia do serviço, ou encarregar de tal distribuição pessoa de sua confiança, quando não possa pessoalmente fazel-o;

5) assignar os pareceres e laudos de classificação exarados pelos chimicos;

6) proceder, pessoalmente, ás analyses e pesquizas, que, por sua importancia e difficuldade demandem verificação;

7) impor aos empregados do laboratorio penas correccionaes de advertencia e suspensão por tempo de oito dias em casos de negligencia, omissão e imperícia ou descuido no exercicio do cargo, ou desobediencia ás ordens reguladoras do serviço. Nos casos de gravidade levará o facto ao conhecimento do ministro da fazenda.

Art. 156. E' dever do director do laboratorio de analyses:

1) fazer publicar no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação o resumo das analyses, mensalmente executadas, e a receita que houverem produzido para o laboratorio;

2) apresentar, annualmente, ao ministro da fazenda um relatorio minucioso dos trabalhos do anno anterior;

3) redigir o *Boletim do Laboratorio*, que deverá publicar semestralmente. Para este trabalho poderá designar os chimicos, que entender deverem nelle collaborar;

4) despachar diariamente o expediente da repartição, rubricar os papeis, livros do ponto e da escripturação.

Art. 157. Aos chimicos compete:

1) proceder com escrupulo e cautela ás analyses e exames que lhes forem distribuidos;

2) lavrar seus pareceres, tendo em vista as leis fiscaes aduaneiras e de saude publica e a cuidada observancia das prescripções scientificas;

3) collaborar na confecção do *Boletim*;

4) proporcionar todas as informações que lhe forem solicitadas sobre questões technicas.

Art. 158. Ao primeiro chimico, substituto do director, compete na substituição temporaria, por faltas ou impedimento imprevisto, desempenhar-se dos deveres que incumbem ao director e especialmente:

1) velar por que os chimicos empreguem na execução dos seus trabalhos os processos indicados pelo director e observem as instrucções por elle dadas;

2) velar pela frequencia dos empregados de sua secção, encerrando o ponto á hora estabelecida;

3) auxiliar o director na confecção do *Boletim* e do relatorio annual e executar as analyses que o mesmo director lhe confiar.

Art. 159. Ao chefe da secretaria compete:

1) distribuir o trabalho da secretaria, fiscalizar a sua execução e encerrar o ponto;

2) providenciar para que a escripturação e o expediente não soffram retardamentos; rubricar os livros da secretaria, os registros de analyses depois de conferil-os, informar os papeis que dependem de despacho do director;

3) Confeccionar ou fazer confeccionar as folhas de pagamento, os balancetes da receita e despeza, visar as certidões e fornecer dados para o relatorio annual.

Art. 160. O chefe da secretaria é responsavel pelo archivo do laboratorio de analyses.

Deve recolher ao mesmo os papeis e livros depois de ultimados, fazendo os catalogar convenientemente.

Art. 161. Compete aos escripturarios:

1) fazer os trabalhos de escripta com perfeição e asseio; haverem-se com exactidão nos trabalhos de contabilidade, e diligencia nos do expediente;

2) apurar si estão revestidos das formalidades legaes os papeis sujeitos ao seu exame; prestando sobre os mesmos as necessarias informações;

3) ter sob solicita guarda os papeis a seu cargo, e responder pelos mesmos emquanto os tiverem sob seu poder.

Art. 162. Ao porteiro-conservador cabe:

1) conservar sob segura guarda as substancias, os productos, os apparelhos e todo o material do laboratorio;

2) inventariar os objectos nelle existentes para o balanço do material, que se fará quando o determinar o director;

3) fazer por escripto os pedidos de fornecimentos necessarios, depois de verificar a existencia de saldo na verba respectiva;

4) prestar, mensalmente, contas da applicação de adiantamentos, que haja recebido para despezas miudas; ou documentar as que deverem ser indemnisadas mediante requisição do director;

5) velar pelo asseio e bôa ordem do material da repartição, admittir serventes e dispedil-os, com autorização do director;

6) fazer o arrolamento e a escripturação do material, quer permanente, quer de consumo da repartição;

7) receber e expedir a correspondencia official; abrir o edificio uma hora antes do expediente e fechal-o quando o determinar o director.

Art. 163. O porteiro-conservador é responsavel por qualquer objecto que se damnifique ou desappareça fóra dos trabalhos, si não fôr conhecido o autor, bem assim, pelas faltas verificadas em balanço.

Art. 164. E' vedado a todo o empregado do laboratorio, sob pena de demissão, ter parte em qualquer especie de commercio ou industria, e fazer analyse fóra das condições deste regulamento.

Art. 165. A's disposições supra que affectam á organização institucional do laboratorio nacional de analyses accrescentará o ministro da fazenda, em regimento interno, as que reputar necessarias á economia e ao desenvolvimento dos serviços especiaes desse instituto.

CAPITULO XII

DA DIRECTORIA DA ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 166. A' directoria da estatistica commercial compete:

1) organizar a estatistica do commercio internacional e interestadoal;

2) fazer o quadro da estatistica aduaneira, levantada á vista das terceiras vias dos despachos;

3) modelar a tabella da estatistica do estado financeiro dos Estados da União e da União;

4) fazer a estatistica do movimento dos bancos estrangeiros e nacionaes que funccionam na Republica;

5) organizar annualmente o quadro do movimento maritimo de embarcações a vapor e á vela, de longo curso e de cabotagem, entradas e sahidas dos portos da Republica, com discriminação do numero da tonelagem e das bandeiras;

6) redigir e fazer publicar um boletim em o qual sejam consignados quadros do movimento annual dos productos nacionaes, em confronto com o movimento de producção dos annos anteriores;

7) formular e incorporar no referido boletim o quadro da exportação directa de mercadorias nacionaes, com discriminação de qualidades peso, quantidade e valores;

8) organizar quadros de importação, com indicação precisa dos generos de producção, procedencia, peso custo no paiz productor, despeza até o porto do destino e valor no porto do destino em moeda nacional.

CAPITULO XIII

DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Art. 167. Os serviços a cargo da inspectoria de seguros ficam sob a direcção e responsabilidade do inspector, immediatamente subordinado ao ministro da fazenda.

Art. 168. A' inspectoria de seguros compete:

1) receber as petições que as companhias dirigirem ao Governo solicitando autorisação para funccionar na Republica e encaminhal-as, devidamente informadas, ao ministro da fazenda, com os documentos que as acompanharem;

2) expedir guias para os depositos de garantia que o ministro da fazenda autorizar no thesouro federal ou nas delegacias do mesmo nos Estados;

3) expedir as cartas patentes da autorisação;

4) archivar e registrar os documentos que digam respeito ao funccionamento das companhias;

5) emittir parecer sempre que o ministro da fazenda resolver ouvil-a sobre papeis referentes aos seguros, sujeitos a seu despacho;

6) provêr, como lhe competir, ás requisições dos fiscaes do Governo, junto ás companhias extrangeiras e proporcionar-lhes o exame dos documentos que necessitarem consultar.

Art. 169. Ao inspector compete:

1) dirigir a repartição de conformidade com este regulamento e quaesquer leis, decretos, instrucções ou ordens concernentes aos serviços a cargo deste instituto;

2) abrir e encerrar o ponto á hora fixada no art. 172 deste regulamento;

3) organizar a folha para o pagamento dos funccionarios, á vista do livro de frequencia;

4) estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, e abrir e encerrar e rubricar os mesmos;

5) rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição;

6) ordenar a inscripção e o registro das cartas patentes, dos estatutos das companhias e suas alterações;

7) fazer lavrar as cartas patentes subscrevendo-as, antes de envial-as á assignatura do ministro da fazenda;

8) assignar a correspondencia official e as certidões depois de subscriptas pelo funccionario que as passar;

9) despachar os requerimentos em que forem pedidas certidões de documentos archivados;

10) formular parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização das companhias para funccionarem na Republica, apreciando a legalidade da constituição das mesmas e concluindo pela concessão ou recusa da autorização;

11) enviar, no tempo devido, ao ministro da fazenda o orçamento da repartição;

12) exercer fiscalização sobre as companhias que estiverem funccionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos sobre os seus actos, verificando pelos documentos que publicarem ou enviarem ao Governo, si as suas operações guardam conformidade com os seus estatutos, com as leis e os regulamentos em vigor, mandando instituir exame nos livros de sua escripturação e nos documentos, reclamando contra as irregularidades que forem encontradas, impondo as penas que nos casos couberem, com recurso necessario para o ministro da fazenda; fazendo lavrar actos de infracções dos estatutos ou das cartas patentes,

13) propor ao ministro da fazenda as alterações das bases dos calculos adoptados pelas sociedades de seguros de vida;

14) propor ao ministro da fazenda a notificação das sociedades de seguros para a reintegração ou reforço nos valores estabelecidos por lei, dos seus capitaes, depositos e reservas porventura desfalcadas e para modificação na tabella de premios;

15) apresentar ao ministro da fazenda até 30 de junho de cada anno o relatorio circumstanciado dos serviços da inspectoria no anno anterior.

Art. 170. O relatorio que o inspector confeccionar deverá proporcionar dados estatisticos detalhados sobre o desenvolvimento das operações das companhias, a garantia de exacção e regularidade do funccionamento das mesmas, o emprego dos capitaes e das reservas, segundo o preceituario da legislação referente ao assumpto, a distribuição dos dividendos, das bonificações e das sobras aos accionistas e segurados e quaesquer esclarecimentos sobre a situação das companhias.

Art. 171. Compete aos escripturarios:

1) executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector, em instrucções approvadas pelo ministro da fazenda;

2) registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição, de fórma a se ter com exactidão conhecimento dos assumptos a que se referirem e do andamento e solução, que tiverem;

3) processar, depois de coordenados, em fórma de autos forenses, os papeis que derem entrada na inspectoria, collocando, em ordem chronologica ou pela connexão das materias, os documentos, as informações e os pareceres, não sendo permissivel lançar informações e pareceres á margem;

4) assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações de fórma a se poder apurar o tempo em que correram por suas mãos, e tornar effectiva a responsabilidade que lhes possa caber;

5) classificar e archivar methodicamente todos os papeis e documentos, que entrarem na repartição, e os livros da escripturação, que constituirem o archivo da inspectoria, e tel-os sob guarda segura;

6) organizar os quadros semestraes e annuaes que devam ser publicados ou annexados ao relatorio do inspector;

7) extrahir, em vista da ordem do inspector, cópias dos documentos constantes do archivo e fornecer, mediante despacho do inspector, as certidões que forem pedidas.

Art. 172. O expediente, a que devem comparecer todos os funccionarios, começará ás 10 horas da manhã e terminará ás tres horas da tarde, podendo ser prorogado, sempre que a conveniencia do serviço o exigir.

Art. 173. Aos delegados regionaes compete exercer nos Estados, que constituirem circumscripções de sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas pelo inspector em instrucções approvadas pelo ministro da fazenda.

Art. 174. E' attribuição do continuo:

1) exercer as funcções de porteiro, abrindo, meia hora antes da que fôr marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por meio de inventario, sendo responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2) fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e mais papeis entregues na portaria;

3) remetter sob protocollo a seu destino a correspondencia official;

4) manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5) prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despezas miudas e do expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem de 10$ e ralacionando as de mais;

6) fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fé publica;

7) evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

Art. 175. Os fiscaes do Governo junto ás companhias estrangeiras ficarão subordinados á inspectoria de seguros e exercerão as attribuições que lhes forem commettidas em instrucções approvadas pelo ministro da fazenda.

Art. 176. Os fiscaes do Governo perceberão a gratificação que fôr fixada pelo ministro da fazenda nos seus titulos de nomeação.

Art. 177. Taes funccionarios serão conservados emquanto bem servirem.

TITULO III

Organismo e processo funccional

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS A CARGO DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 178. O protocollo geral do gabinete, a cargo da 1ª secção, será escripturado de maneira a proporcionar, com facilidade, o conhecimento da data da entrada dos papeis, a serem processados em todas as secções do gabinete, e da circulação e movimentação dos serviços até definitivo despacho, que será indicado em fórma synthetica.

Art. 179. Os papeis entrados serão inscriptos sob o mesmo numero do protocollo, das 10 horas ao meio dia e do meio dia ás tres horas.

Art. 180. A indicação do numero estabelecerá a prioridade para a distribuição e processo dos papeis protocollados.

Art. 181. Os papeis que tiverem entrada á hora do encerramento dos trabalhos serão pelo protocollista guardados em separado, para serem no dia seguinte lançados no protocollo na primeira hora e sob o primeiro numero da inscripção.

Art. 182. A situação dos papeis em processo será indicada de modo summario no livro a cargo da portaria, para conhecimento dos interessados, aos quaes será facultada a consulta.

Art. 183. Na 1ª secção do gabinete serão feitos em livros proprios, escripturados com simplicidade e clareza, registros das actas da correspondencia do ministro, dos decretos e portarias pelo mesmo ministro referendados ou expedidos, com indicação apenas da summula dos mesmos actos.

Art. 184. O livro do assentamento dos empregados de Fazenda será aberto e encerrado pelo director do gabinete e terá a rubrica deste em cada uma de suas folhas.

Art. 185. Os lançamentos constantes de tal livro constituem o assento da situação dos funccionarios nelle inscriptos, quanto ao tempo de exercicio effectivo e dos direitos deste decorrentes; é o registro do estado *funccional* dos empregados de fazenda, as certidões delle extrahidas teem força probatoria, para affirmação dos direitos ao accesso, á aposentação e ás gratificações addicionaes, por tempo de serviço excedente de 30 annos.

Art. 186. O *cumpra-se*, até o presente aposto aos actos de nomeação, remoção, suspensão, demissão, licença, designação para commissão e outros quaesquer referentes á situação do pessoal da administração da fazenda, fica substituido pela inscripção do acto no protocollo geral do gabinete do ministro e pela nota de haver sido feito o lançamento respectivo no livro de assentamento dos empregados de fazenda.

Art. 187. Não depende todavia, de tal lançamento a posse dos direitos e vantagens oriundos dos actos de nomeação, accesso, ou remoção, os quaes produzem seus effeitos desde a publicação nos termos do decreto n. 572 de 12 de julho de 1890, e do exercicio effectivo; em virtude deste a posse dos direitos affirma-se desde a data da effectividade do decreto, si o exercicio houver tido logar dentro do prazo fixado na lei, ou no acto administrativo.

Art. 188. Os actos de concessão de licença, seja qual fôr a autoridade de que promanem, não se tornarão effectivos, sem o *cumpra-se* do director que presidir o serviço a que pertencer o licenciado.

Art. 189. E' licito ao chefe de repartição representar contra a effectividade da licença, ainda quando o pedido esteja acompanhado de attestação medica. Neste caso a impugnação resolver-se-ha, segundo o parecer de uma junta de dois facultativos da directoria de saude publica, indicados pelo respectivo director.

Art. 190. As certidões dos papeis recolhidos ao cartorio serão concedidas mediante despacho do director do gabinete; salvo quando se referirem a actos ou processos que entendam com operações financeiras, ainda não ultimadas, ou de effeitos não consummados, caso em que só ao ministro da fazenda caberá conceder certidões.

Art. 191. Nos processos de recursos administrativos os pareceres indicarão os precedentes, que a jurisprudencia das repartições houver estabelecido, e a que o Poder Judiciario tiver consagrado em julgados proferidos em casos, que houverem constituido objecto da acção do art. 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

Art. 192. As fianças serão processadas na 2ª secção da directoria do gabinete, unicamente, até o despacho de approvação; exharado pelo ministro da fazenda o referido despacho, serão os papeis encaminhados pelo director do gabinete á procuradoria geral da fazenda publica, para os termos subsequentes do processo.

Art. 193. Na 2ª secção da directoria do gabinete será organizado o processo para a expedição da ordem de prisão administrativa dos responsaveis, nos casos previstos no decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849 e art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894. Decretada pelo ministro a custodia do responsavel, remetterá o director do gabinete os papeis ao tribunal de contas, para os fins do dispositivo do segundo membro do n. 3 do art. 30 do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Art. 194. Os mandados de despeza do ministerio da fazenda serão formulados na 2ª secção da directoria do gabinete de accôrdo com os despachos do ministro, com indicação precisa do titulo do orçamento da fazenda, da sub-divisão consignada nas tabellas explicativas, do funccionario que deverá pagal-a e da pessoa em favor de quem fôr expedida.

Art. 195. A's ordens de pagamento de despeza ordenada nos avisos expedidos pelos diversos ministerios ao da fazenda serão apostos o *cumpra-se* pelo director da despeza publica.

Art. 196. O *cumpra-se*, no caso do artigo antecedente, naa terá outro effeito além do de sujeitar a solicitação do pagamento da despeza ao exame da directoria respectiva, e estabelecer a idoneidade formal do mandado de despeza expedido pelo ministerio ordenador.

Art. 197. Os actos referentes á arrecadação da receita serão formulados na 2ª secção, em nome do ministro, e mandados observar, depois do registro do tribunal de contas, ainda quando expedidos sob a fórma de instrucções, desde que nos mesmos se trate de prover á creação de quaesquer impostos, ou taxas de serviço industrial do Estado.

Art. 198. Para a regulamentação dos serviços fiscaes serão, pela 3ª secção, colligidos e systematisados os elementos necessarios á organização dos actos a expedir, quer exigindo-os dos departamentos da administração da fazenda, que os possam proporcionar, quer solicitando-os ao director do gabinete em nome dos chefes das repartições dos diversos ministerios,

Art. 199. As instrucções para a regular administração da fazenda publica, os actos regulamentares para a execução da lei, que interessarem a gestão financeira da Republica, como a que autorisar qualquer operação de credito, serão modelados, pela 3ª secção, de conformidade com as leis organicas dos diversos serviços fiscaes. Comprehende-se entre os actos, a cargo da 3ª secção, a definitiva e ultima redacção do quadro das contas da gestão financeira, para serem, pelo ministro da fazenda, enviados ás casas do congresso nacional.

Art. 200. As consultas para a abertura dos creditos addicionaes, que ao poder executivo é licito abrir, pelo ministerio da fazenda, serão redigidos na 3ª secção, observando-se, ao formulal-os, os preceitos da legislação que rege o uso dos creditos supplementares e extraordinarios, e fazendo acompanhar as consultas de uma demonstração da situação das caixas do thesouro, que permitta o pagamento da despeza accrescida, á fixada nos titulos orçamentarios em virtude dos creditos addicionaes propostos.

Art. 201. As exposições que o ministro da fazenda dirigir ao presidente da Republica sobre a necessidade de realizar-se a despeza impugnada pelo tribunal de contas ou sobre a conveniencia de tornar-se effectivo o acto de exacção da receita serão organizadas de modo a justificar a necessidade da medida proposta,

Art. 202. O exame de confronto dos systemas das legislações fiscaes dos diversos paizes terá por fim apurar qual o melhor regimen de contabilidade publica a implantar no nosso mecanismo financeiro, quaes os processos de administração da fazenda publica mais consagrado, quer no que entende com a construcção da receita, consultando as suas fontes patrimonial e tributaria, quer em tudo quanto affecta a applicação da mesma receita aos serviços organizados, imprimindo ao apparelho fiscal efficacia de acção, para melhor exacção das rendas e segura contenção da despeza, dentro das faculdades orçamentarias.

Art. 203. Ao gabinete do ministro devem ser enviados, mensalmente, e sempre que o for exigido, communicação do movimento do expediente das directorias do thesouro e das repartições comprehendidas no quadro deste regulamento, acompanhados de observações sobre as ommissões, collisões, defeitos dos actos reguladores dos diversos serviços e indicação das medidas que a experiencia e a pratica diuturna do expediente demonstrar serem de necessaria adopção.

Art. 204. A' 1ª secção do gabinete serão remettidos, pelos chefes dos diversos serviços, os actos, por elles praticados, as decisões e os despachos proferidos ou lançados em processos de interesse individual, que possam constituir elemento de formação da jurisprudencia administrativa, financeira ou puramente fiscal. Na 3ª secção serão coordenados as decisões e despachos referidos para servirem de elemento ao confronto com as praticas administrativas, fundadas no preceituario da legislação extrangeira, que constituirá complemento do estudo de legislação comparada a seu cargo.

Art. 205. Na 1ª secção organisar-se-ha um trabalho de collectanea da legislação financeira e fiscal, dos projectos em discussão nas casas do Congresso que interessem, por seu objecto, a administração da fazenda publica, um resumo das representações enviadas pelas diversas repartições sobre a situação funccional e material dos mesmos, afim de que o ministro da fazenda tenha nellas e de prompto, fonte de informações e esclarecimentos sobre as condições da actualidade dos serviços, nos departamentos administrativos sob sua jurisdicção.

Art. 206. No gabinete do ministro, por meio da 1ª secção, será provido o expediente da bibliotheca, a catalogação dos livros existentes, a acquisição de novos, a conservação e guarda dos mesmos.

Art. 207. Independente do cartorio do thesouro destinado ao archivamento definitivo dos processos findos, existirá na 1ª secção do gabinete do ministro um archivo temporario para os papeis e processos que interessarem a operações em andamento, a negocios não ultimados, suspensos ou dependentes de diligencias ordenadas e ainda não realizadas.

Art. 208. Os processos de substituição de apolices por extravio dos titulos primitivos serão examinados na 3ª secção da directoria do gabinete para serem, depois dos tramites regulares sujeitos á decisão do ministro da fazenda.

Art. 209. Os termos que houverem de ser lavrados na directoria do gabinete do ministro sel o-hão em livro proprio a cargo da 1ª secção, por empregado designado pelo respectivo director.

Art. 210. O gabinete do ministro fará a distribuição dos relatorios, balanços, orçamentos, synopses e collecções de leis da fazenda, pela portaria, que fará recolher ao cartorio os exemplares não distribuidos.

Art. 211. As certidões que aos interessados convier obter dos despachos constantes do livro da porta, serão passadas pelo porteiro do thesouro.

Art. 212. Os extractos de actos que deverem ser publicados pela imprensa serão feitos nas secções em que os mesmos actos se realisarem ou forem registrados.

Art. 213. O sub director do gabinete apresentará ao director o este ao ministro em relatorio annual uma exposição sobre movimento do expediente do gabinete, com indicação discriminada da natureza dos papeis processados e resolvidos e da procedencia dos mesmos.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA GERAL DA REPUBLICA

Art. 214. A apuração e arrecadação da receita da União fica sob a superintendencia da directoria da receita do thesouro federal.

Art. 215. A arrecadação da receita proveniente dos impostos dependerá sempre da inserção do imposto na lei do orçamento.

Art. 216. A directoria da receita interfere nos tres estagios da receita publica: a fixação, a arrecadação e o recolhimento aos cofres publicos.

Art. 217. A interferencia da directoria da receita na fixação desta consiste na organização das estimativas, que deverão servir de assento ás cifras indicadas na tabella da proposta do orçamento da receita.

Art. 218. A directoria da receita estabelecerá as estimativas fundando-se nos resultados apurados na arrecadação do ultimo exercicio liquidado.

Na ausencia destes dados servirá de base á avaliação da receita á média da exação dos tres ultimos exercicios liquidados.

Art. 219. A arrecadação da receita incide sob a superintendencia da directoria da receita do thesouro federal, quer se trate de rendas provenientes de bens do dominio patrimonial, quer do industrial da União, quer das fontes tributarias.

Art. 220. Todos, individuos ou repartições, quantos tenham a seu cargo a direcção e exploração dos bens immobiliarios, qualquer que seja o objecto de sua acção como factor de rendas, ou a administração de serviços industriaes da Republica, ficam, na qualidade

de arrecadadores de rendas publicas, subordinados á directoria da receita, á qual communicarão, mensalmente, a renda produzida e a effectivamente arrecadada, recebendo quanto aos processos e modalidades de exacção, instrucções e ordens da directoria da receita, sejam quaes forem os ministerios a que pertençam os serviços industriaes e as repartições que os dirijam.

Art. 221. O recolhimento das rendas dos bens patrimoniaes, dos serviços industriaes da União e dos impostos terá logar nas épocas fixadas nos regulamentos, nos contractos ou nas instrucções expedidas pela directoria da receita publica; nos Estados nas estações arrecadadoras mais proximas e, por estas, nas delegacias fiscaes. Na Capital da Republica será recolhida toda a renda arrecadada no Districto Federal á thesouraria do thesouro.

Art. 222. Comprehende-se na renda patrimonial o preço da locação dos proprios nacionaes, o producto da venda dos bens immobiliarios e mobiliarios do dominio privado da Nação, qualquer que seja a sua natureza e destino, incluindo-se o material fluctuante da armada que se inutilisar, as fortalezas que forem desarmadas, o armamento inapplicado e imprestavel, o mobiliario, apparelhos, utensis peças dos laboratorios, obras de arte de qualquer natureza, que se acharem damnificados, por se heverem inutilisado ou, por outra qualquer razão, deverem ser alienados, em virtude de deliberação do poder competente.

Art. 223. A renda industrial é originada do producto ou taxas fixadas para os serviços dos correios, telegraphos, da imprensa nacional, das estradas de ferro da União, exploradas directamente ou por arrendamento, da casa da moeda, dos arsenaes, dos institutos de instrucção superior, secundario e especial dos institutos correccionaes, dos consulados, dos institutos de assistencia e sanitarios, do laboratorio nacional de analyses e outros de identica natureza.

Art. 224. A renda acima indicada será arrecadada pelas proprias repartições e agencias de conformidade com os seus representantes organicos e recolhida ao Thesouro pelos chefes, thesoureiros e administrações e agencias, nos prazos marcados nos actos regulamentares e mediante guias da repartição arrecadadora e recibo ou conhecimento da estação onde der-se o recolhimento.

Art. 225. A renda dos impostos será arrecadada pelas delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas, collectorias, recebedoria do Districto Federal, de conformidade com as tarifas aduaneiras e os regulamentos dos impostos internos e de consumo.

Art. 226. O director da receita proporá ao ministro da fazenda um projecto de regulamentação de arrecadação e recolhimento das rendas, que se ajuste ás faculdades jurisdiccionaes e funccionaes que lhe são conferidas na lei n. 2083 de 30 de julho de 1909 e no presente regulamento.

Art. 227. Dominarão, em todo o caso, o processo e regimen de formação, exacção e recolhimento da receita, os seguintes preceitos, que os regulamentos, deste derivados, ou os regimentos internos não poderão alterar:

a) a arrecadação será sempre feita em dinheiro, salvo disposição expressa da lei em contrario;

b) farão parte da receita publica, como recursos concedidos ao Thesouro, a differença entre a entrada e a retirada dos depositos de todas as origens feitas em cofres publicos;

c) o excesso das retiradas sobre as entradas dos depositos será pago pela renda ordinaria;

d) serão escripturados como receita dos depositos os recursos proporcionados pelos saldos dos mesmos;

e) a arrecadação só póde ser feita por funccionarios nomeados por autoridade competente e devidamente afiançados;

f) o recolhimento deve ser feito nas estações habilitadas para tal fim.

Art. 228. No caso de não serem os saldos da arrecadação recolhidos até o ultimo dia do prazo marcado para esse fim, o funccionario que tiver de visar tal documento levará, no thesouro, o facto ao conhecimento do director da receita publica, e nos Estados ao dos delegados fiscaes.

Art. 229. Em caso algum será permittido compensação da obrigação de recolher receita, com o direito creditorio contra o thesouro, salvo expressa disposição da lei.

Art. 230. A directoria da receita formulará o plano do orçamento da receita segundo as fontes destá, classificando-as de accôrdo com o direito financeiro em vigor e o regimen orçamentario observado em tal especie.

Art. 231. A receita ordinaria comprehenderá as rendas provenientes dos tributos, do dominio patrimonial, dos serviços industriaes: a extraordinaria o rendimento do dominio financeiro da União, o de fontes transitorias e accidentaes, os recursos obtidos pelo uso do credito publico, e as rendas eventuaes creadas em lei.

Art. 232. Como fontes da receita tributaria deverão ser classificados:

a) os impostos de importação, os de entrada, sahida e estadia de navios e os addicionaes;

b) os impostos de consumo;

c) os de circulação, comprehendendo os de sello e de transporte;

d) os que teem como assento a renda, quaes os de subsidios e vencimentos, os de dividendos dos titulos das sociedades anonymas e quaesquer outras figuras de tributação das rendas;

e) o imposto sobre o capital das loterias federaes e sob[re] as estaduaes.

Art. 233. Na receita oriunda do dominio patrimonial da União deverão ser classificadas:

a) a renda dos proprios nacionaes;

b) a das fazendas do dominio da União;

c) as riquezas naturaes e os foros dos terrenos de marinha;

d) o producto dos laudemios.

Art. 234. A receita do dominio Industrial terá como fo[n]t[e]s os serviços enumerados no art. 223.

Art. 235. Na receita extraordinaria comprehender-se-ha:

a) os juros dos capitaes nacionaes constantes de acções de companhias de estradas de ferro, letras e titulos de divida á fazenda nacional;

b) o producto da cobrança da divida activa;

c) o producto da venda de generos e proprios nacionaes;

d) as contribuições de diversos montepios;

e) as indemnisações levadas a effeito dentro do exercicio;

f) os remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.

Art. 236. Fará parte da receita publica o producto das fontes de renda a que, em virtude de preceito de lei e de estipulações contractuaes, houver sido dada determinada applicação, como:

a) ao resgate do papel moeda;

b) á garantia da massa circulante fiduciaria;

c) ao resgate das apolices emittidas para encampação das estradas de ferro;

d) ao fundo de amortisação dos emprestimos internos;

e) ao fundo destinado aos melhoramentos dos portos;

f) ao producto do arrendamento das estradas de ferro.

Art. 237. Todas as repartições e direcções de serviços que arrecadam renda, corresponder-se-hão no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, com a directoria da receita, sobre as questões que entenderem com as rendas, que lhes incumbir arrecadar.

Nos Estados communicar-se-hão com os respectivos delegados fiscaes, que transmittirão, á directoria da receita, os factos, as questões, as eventualidades que possam affectar a exacção das rendas.

Art. 238. Os recursos das decisões dos chefes de repartições ou de serviços, que arrecadam renda, serão directamente encaminhados á directoria da receita, no Districto Federal, e, por intermedio dos delegados, nos Estados.

Art. 239. A directoria da receita depois de examinar o recurso e opinar sobre sua procedencia dirigil-o-ha á directoria do gabinete do ministro, para ter o conveniente destino e solução final.

Art. 240. A natureza e a interposição dos recursos regular-se-hão pelos actos legislativos e regulamentares que os admittirem; no seu processo serão observados os tramites estabelecidos, actualmente, salvo alteração determinada pelo ministro da fazenda, dentro das faculdades que lhe assistem de expedir instrucções e regimentos expeciaes para os actos que entendem com a economia interna dos serviços.

Art. 241. A distribuição dos serviços pelas duas sub-directorias da directoria da receita será feita em regimento interno e instrucções expedidas pelo ministro da fazenda e por elle alterados, sempre que o exigir uma melhor systematisação do expediente ao cargo das mesmas sub-directorias.

CAPITULO III

A AUTORISAÇÃO E A ORDENAÇÃO DA DESPEZA PUBLICA

Art. 242. Publicada a lei do orçamento, a directoria da despeza organizará a distribuição dos creditos da fazenda, observando as discriminações das tabellas explicativas da proposta e alterações da lei do orçamento.

Art. 243. A' directoria da despeza serão enviadas as distribuições dos creditos organizadas nos ministerios para provimento dos diversos serviços, dentro do prazo de 15 dias da execução do orçamento.

Art. 244. Recebidas as distribuições dos creditos dos diversos ministerios organizará a directoria da despeza a distribuição geral, incorporando nas tabellas da mesma, a da distribuição dos creditos da fazenda.

Art. 245. Registrada a distribuição geral dos creditos fará a directoria da despeza a escripturação dos creditos dos diversos ministerios, para ser por ella regulada a classificação da despeza, durante o exercicio financeiro.

Art. 246. A escripturação dos creditos dos ministerios comprehenderá a de todos os creditos addicionaes abertos no decurso do exercicio, que nos livros irão sendo lançados, á proporção que forem sendo registrados pelo tribunal de contas.

Art. 247. De conformidade com os creditos escripturados. á conta de cada ministerio, serão habilitadas as repartições paga.

doras, em toda a Republica, com os creditos necessarios ao provimento da despeza, cujo pagamento esteja a seu cargo.

Art. 248. A escripturação terá conta aberta a todos os ministerios, por Estados, repartições e discriminadamente, segundo as rubricas orçamentarias, lançando-se em credito de cada ministerio todas as consignações de creditos ordinarios, supplementares, extraordinarios e especiaes e em debito a despeza ordenada e realizada, de modo a poder ser apurada, mensalmente, a situação dos creditos de cada ministerio.

Art. 249. Sempre que sejam encontrados em processos de despeza, ou nos balancetes das repartições e estações pagadoras, erro de classificação, omissões de declarações sobre a natureza, objecto e fim da despeza, fará a directoria da despeza, sentir, em instrucções, á repartição, que a classificação da despeza deve obedecer, essencialmente, á necessidade da indicação do exercicio a que pertencer, á declaração da especie em que é paga e da consignação orçamentaria a que houver sido computada.

Art. 250. Os delegados fiscaes, inspectores das alfandegas, thesoureiros e pagadores das repartições do Districto Federal, que tiverem secção de contabilidade organizada, não attenderão a ordens e mandados de despeza, que lhes forem expedidos pelos ministros e chefes de repartições, fóra dos creditos distribuidos.

Art. 251. Si o mandado de despeza, no caso do artigo precedente, fôr acompanhado de documento, que justifique a necessidade e urgencia da despeza, levará o agente fiscal o caso ao conhecimento do director da despeza publica, instruindo a sua communicação com os documentos, que houverem acompanhado o mandado de despeza.

Art. 252. Si puder provir perigo imminente ou damno irreparavel ao serviço publico da demora, em ser cumprida a requisição, exporá o agente fiscal o caso, em telegramma, ao director da despeza, indicando a natureza e o valor dos documentos, que instruirem a requisição, o solicitando augmento do credito distribuido ou distribuição de credito, não feita ainda, que o habilitem ao pagamento.

Art. 253. Sempre que occorrer, na distribuição dos creditos feita á estação pagadora omissão, deixando de ser contemplado serviço cujo pagamento deva ser realizado na mesma estação, representará o chefe desta ao director da despeza e sustará o pagamento, até ser supprida a omissão e distribuido o credito.

Art. 254. Não tendo sido organizada a distribuição dos creditos em tempo de ser observada, na ordenação da despeza, no começo do exercicio, far-se-hão as operações deste, segundo a distribuição anterior.

Art. 255. Na hypothese de não ter sido organisada e registrada a distribuição dos creditos, no exercicio anterior, far-se-ha a ordenação e escripturação da despeza de accôrdo com as discriminações das tabellas explicativas da proposta e alterações nellas feitas pela lei do orçamento.

Art. 256. A despeza será autorizada sómente quando:

a) assistir ao ordenador a faculdade de determinal-a;
b) quando houver no orçamento titulo que a comporte;
c) estando demonstrado que o serviço foi feito, ou comprovado que o fornecimento teve logar;
d) si o titulo orçamentario, a que dever ser imputado, tiver saldo que o comporte;
e) si pertencer a despeza ao exercicio corrente;
f) si o direito do credor encontrar-se devidamente apurado.

Art. 257. O processo de liquidação da despeza pertencente ao ministerio da fazenda correrá seus termos na directoria da despeza do thesouro; a dos diversos ministerios nas repartições respectivas a que houver sido distribuido credito, para prover ao serviço.

Art. 258. A autorisação da despeza á conta de credito, não distribuido, importa habilitação da estação respectiva á propol-a e equivale á concessão do credito correspondente á mesma despeza.

Art. 259. A ordenação da despeza, á conta dos creditos distribuidos ás repartições da capital da Republica, que tiverem secção de contabilidade e thesouraria e pagadoria, será feita pelos chefes das referidas repartições e processada nas mesmas secções de contabilidade; estas deixarão de dar execução a taes ordens, sempre que houver causa para impugnação do pagamento; em tal hypothese affectarão a solução da duvida ao ministro da fazenda, que ouvirá, antes de qualquer resolução, o director de contabilidade ou o da despeza, segundo o caso occurrente.

Art. 260. Os credores que não houverem sido pagos até 31 de março do anno seguinte, ao que der o nome ao exercicio, só o serão depois que a divida fôr processada como de exercicio findo.

Art. 261. As dividas relacionadas, que obtiverem credito especial do Congresso para o seu pagamento, serão pagas, como todas aquellas a que o poder legislativo houver concedido credito, com determinação da individualidade do credor, e fixação do quantitativo a pagar e após exame e reconhecimento do direito creditorio.

Art. 262. A directoria da despeza organizará os processos para consulta ao tribunal de contas sobre a abertura de creditos supplementares e extraordinarios, formulando as demonstrações justificativas dos primeiros, quanto á deficiencia dos creditos consignados nos titulos orçamentarios e quanto a uns e outros as condições de urgencia, inadiabilidade, até a reunião do congresso e prejuizo que acarretará ao serviço publico a falta da medida solicitada, accentuando-se a impossibilidade em que encontrou-se o legislador orçamentario de prevêr as eventualidades de que promana a necessidade dos creditos.

Art. 263. Sempre que a necessidade dos creditos addicionaes occorrer emquanto estiver funccionando o Congresso, a directoria da despeza organizará a exposição justificativa da necessidade do uso de taes expedientes de contabilidade e a demonstração do quantitativo necessario para provêr aos reclamos do augmento do serviço da fazenda, que fundamentarem o pedido dos creditos ao congresso.

Art. 264. Depois de abertos e registrados no tribunal de contas serão os creditos escripturados na directoria de despeza para poderem ser applicados aos serviços que os reclamarem.

Art. 265. As concessões de aposentadoria, jubilação e reforma serão processadas na directoria da despeza, para o fim de serem apurados os vencimentos, que couberem aos funccionarios, lentes e militares collocados em situação de inactividade por actos do poder executivo.

Art. 266. Ultimados os processos serão enviados á directoria do gabinete afim de serem expedidos os titulos.

Art. 267. Julgadas as concessões pelo tribunal de contas e registrada a despeza voltarão os processos á directoria da despeza para serem feitos os lançamentos no assentamento do pessoal inactivo e aberta folha para o pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 268. As concessões de meio soldo, montepio e pensões de qualquer natureza, serão, igualmente, processadas na directoria da despeza publica, para o effeito de verificar-se o direito á pensão; apurado este, serão os processos remettidos á directoria do gabinete, para expedição dos titulos ás pensionistas.

Art. 269. O assentamento das pensionistas terá logar, após o julgamento das concessões de pensões pelo tribunal de contas e o registro da despeza para o pagamento das mesmas.

Art. 270. As tabellas demonstrativas da despeza serão organizadas á vista das que forem enviadas pelos diversos ministerios com os seguintes requisitos:

a) indicação das verbas, das sub-divisões ou discriminações das mesmas, em cada ministerio, com indicação do acto que creou a despeza;
b) confronto do credito pedido, com o ultimo votado;
c) discriminação da despeza do pessoal da do material.

Art. 271. As discriminações das tabellas deverão corresponder aos serviços a cargo do mesmo departamento ministerial.

CAPITULO IV

TOMBAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMONIO NACIONAL

Art. 272. A administração geral dos bens do patrimonio nacional é da attribuição do ministerio da fazenda e exercida pela directoria do patrimonio do thesouro federal.

Art. 273. Os bens do patrimonio nacional, que estiverem consignados a serviços publicos, serão administrados pelo ministerio que presidir aos mesmos serviços.

Art. 274. Desde que os bens do patrimonio nacional deixem de ser occupados, com os serviços a que estavam consignados nos diversos ministerios, passarão á jurisdicção do ministerio da fazenda e administração da directoria do patrimonio nacional.

Art. 275. A directoria do patrimonio nacional organizará o registro dos bens do dominio privado da Nação.

Art. 276. Serão incluidos nesse registro os bens immobiliarios e mobiliarios, com as discriminações e indicações determinadas neste regulamento.

Art. 277. O registro, que constituirá o tombamento de todos os bens do patrimonio nacional, assentará em inventarios enviados, no mais curto prazo de tempo possivel, a datar da execução deste regulamento, pelos ministerios, que tiverem taes bens sob sua administração, e no arrolamento dos bens administrados pelo ministerio de fazenda, que a directoria do patrimonio organisará, dentro de um anno da execução deste regulamento.

Art. 278. Nos inventarios, enviados pelos ministerios, e no arrolamento, que organizar a directoria do patrimonio, para servirem de base ao registro dos bens do dominio nacional, serão discriminados, com precisão, os bens immoveis dos moveis, e indicados, quanto aos primeiros: a situação, denominação e qualidade, as dimensões, o valor, ou a estimativa deste, a proveniencia do dominio, a renda annual, o uso em que estão empregados, as servidões e os onus de qualquer natureza de que estiverem gravados; quanto aos segundos far-se-ha menção dos estabelecimentos ou logares em que se acharem, do modo como estiverem sendo utilisados, indicando-se a denominação ou descripção dos objectos segundo sua natureza, numero, especie, o estado de conservação e valor.

Art. 279. O registro dos bens immobiliarios e o dos mobiliarios terá logar em livros distinctos.

Art. 280. No registro dos bens immobilarios comprehender-se-hão as collecções dos museus, as pinacothecas, as bibliothecas, os observatorios, os laboratorios, os estabelecimentos industriaes e agricolas com os respectivos apparelhos e instrumentos, as estradas de

ferro, como material rodante necessario ao serviço, os quarteis, as fortalezas desarmadas, as fabricas de polvora, de artificios de guerra, os arsenaes e demais bens de igual natureza do dominio privado da União.

Art. 281. No registro dos bens mobiliarios inserir-se-ha todo o material consagrado ao serviço publico e os titulos, valores de toda a ordem e effeitos existentes nos cofres publicos.

Art. 282. A directoria do patrimonio nacional exigirá dos diversos ministerios, das repartições e direcções de serviços administrativos e industriaes da União a remessa dos inventarios, poporcionando lhes os esclarecimentos e as instrucções, que se fizerem precisos, para a modelação dos mesmos.

Art. 283. Organizado o registro serão dados do mesmo extractos, cópias authenticas, ou certidões, para que a directoria geral do contabilidade escripture a despeza com o material permanente, e o tribunal de contas proceda á tomada das contas dos almoxarifes e demais responsaveis pelo material.

Art. 284. Os ministerios communicarão á directoria do patrimonio nacional quaesquer factos que importem alteração na situação dos bens inscriptos, taes como augmentos, diminuições e transformações que nos mesmos bens hajam occorrido; a directoria do patrimonio fal-os-ha inscrever na columna do livro do registro destinada a consignar taes factos.

Art. 285. A directoria do patrimonio fará inscrever no registro, annualmente, as acquisições de novos bens, após o processo de incorporação, que promoverá a procuradoria geral da fazenda publica, mediante os elementos proporcionados pela directoria do patrimonio.

Art. 286. Os bens do patrimonio nacional, que existirem em paizes extrangeiros, serão inventariados pelas legações, consulados e delegacia do thesouro em Londres, e os inventarios remettidos á directoria do patrimonio pelo ministerio das relações exteriores ou pelo da fazenda, segundo o caso.

Art. 287. Os bens mobiliarios, destinados aos serviços das repartições, como material de consumo, comprehendendo as munições de guerra, não serão incluidos no registro que comprehenderá apenas o material denominado permanente.

Art. 288. Não se comprehenderão no registro os direitos e as acções, a despeito de serem, bens mobiliarios do dominio privado da Republica.

Art. 289. Os bens moveis serão inscriptos no registro pelo preço de acquisição, ou pelo valor que lhes for dado no inventario, segundo o qual se houver feito carga dos mesmos ao responsavel que os tiver sob sua guarda.

Art. 290. O material fluctuante da armada será inscripto no registro em livro especial, mediante inventario organizado e remettido pelo ministerio da marinha, em que as unidades deverão ser discriminadamente indicadas.

Art. 291. O ministro da marinha fará remetter, annualmente, ao da fazenda, relação do material fluctuante da armada, que se haja deteriorado e tornado imprestavel ao serviço.

A' directoria do patrimonio serão transmittidas as ecommunicações recebidas, para serem feitas no registro as annotações devidas.

Art. 292. O material bellico, que não for de consumo, e constituir parte do dominio mobiliario da nação, como canhões, carretas, barracas, vehiculos de transporte e outros bens moveis de identico uso, será incluido no registro dos bens do patrimonio nacional a cargo da respectiva directoria do thesouro federal, á qual serão communicados os desvios, as perdas, a destruição, que venham a soffrer esses bens, para que sejam feitas as averbações de taes factos.

Art. 293. Os bens mobiliarios da nação que se deteriorarem e tornarem imprestaveis serão alienados, e o producto recolhido aos cofres do thesouro, como receita; salvo o caso de haver sido, em preceito de lei, autorizada ou decretada outra applicação ao producto da venda.

Art. 294. No registro far-se-ha averbação da alienação dos bens inserviveis e do destino dado ao seu producto.

Art. 295. A directoria do patrimonio, no desempenho do encargo de administrar os bens do dominio nacional, proporá ao ministro da fazenda a venda, a locação, ou a modificação do processo empregado na exploração dos mesmos bens.

Art. 296. Havendo sido autorisada pelo congresso a alienação dos bens, a constituição de emphytheuse, ou o arrendamento por tempo maior de nove annos, a directoria do patrimonio formulará e fará publicar os editaes para a venda em leilão, ou por meio de propostas, segundo houver sido autorizado.

Art. 297. Findo o prazo dos editaes promoverá a directoria do patrimonio os leilões, ou a abertura das propostas, offerecidas durante o tempo das concurrencias, e remetterá á procuradoria geral da fazenda todos os documentos para que, naquelle departamento da administração fiscal, se possa tornar effectiva a transferencia de dominio pelos meios regulares de direito.

Art. 298. Os bens do patrimonio, que deverem ser explorados por administração serão geridos por pessoal designado pelo ministro da fazenda, mediante proposta do director do patrimonio e fiscalisação directa e immediata da directoria, que expedirá instrucções de modo a tornar productiva e pouco dispendiosa a exploração.

Art. 299. A receita dos bens do patrimonio nacional será recolhida ás estações fiscaes da situação dos bens, quando geridos por administração, mediante guia do encarregado da administração do proprio nacional.

Art. 300. A' directoria do patrimonio prestarão os administradores dos proprios nacionaes contas do producto dos bens sob sua administração, mensalmente, ou quando lhes for exigido.

Art. 301. Quando os proprios nacionaes demandarem, para sua conservação, obras dispendiosas, ou reconstrucção total, a directoria do patrimonio, organizando orçamentos das despezas a fazer, proporá ao ministro a venda de taes bens, si não tiverem applicação a serviços, que justifiquem os gastos com a sua reparação ou reconstrucção.

Art. 302. As medições, as demarcações, ou aviventações de rumos, dos bens do dominio nacional, como predios confinantes, serão levadas a effeito pela directoria do patrimonio nacional, que ultimados os actos respectivos e feita a planta, passará o processo á procuradoria da fazenda federal; esta, por intermedio dos procuradores da Republica, promoverá a homologação das medições e demarcações.

Art. 303 No caso de serem apresentadas propostas para acquisição de proprios nacionaes, ou de bens moveis do dominio nacional, na hypothese de offerta de permuta de bens por proprios nacionaes ou de solução de divida activa da fazenda por meio de dação *in solutum* de bens de qualquer especie, a directoria do patrimonio conhecerá do caso, para emttir parecer, esclarecendo o ministro e alvitrando, no sentido de acceitação ou repulsa da operação proposta, segundo julgar favoravel ou prejudicial aos interesses da fazenda publica, concluirá estabelecendo as bases em que a operação deva ter logar.

Art. 304. Com o parecer da directoria resolverá o ministro e, no caso de approvar a operação, serão, os actos necessarios á sua realização praticados na procuradoria geral da fazenda publica.

Art. 305. Das operações assim realizadas far-se-ha no registro dos bens do dominio nacional, a cargo da directoria do patrimonio, as averbações e annotações que indiquem o destino que tiveram taes bens.

Iguaes averbações serão feitas sempre que os bens, sob a administração directa do ministerio da fazenda, forem consignados a serviços dos demais ministerios, ou entregues aos Estados federados, em cumprimento do art. 65 da constituição da Republica.

Art. 306. Afim de que se possa precizar com exactidão a renda dos bens do dominio privado nacional, e melhor fazer a estimativa da receita patrimonial, os bens immobiliarios, que forem consignados a serviço da administração, com verba no orçamento da despeza para provel-os, serão havidos e escripturados como dados em locação ou arrendamento por parte da administração do dominio nacional, ou do ministerio, que os tiver sob sua administração, mediante estipulação de preço, registrada a despeza no tribunal de contas, como se procede nas operações por jogo de contas, quanto ao supprimento de material feito de uma a outra repartição.

Art 307. Os bens mobiliarios do dominio da Nação não podem ser dados em pagamento aos credores da Republica.

Art. 308. Os materiaes de edificios demolidos podem ser concedidos, mediante estipulação contractual, aos empreiteiros da reconstrucção ou reparação dos mesmos edificios, figurando essa concessão no contracto e, com preço fixado, os materiaes referidos.

CAPITULO V

ACÇÃO E FUNCCIONAMENTO DA CONTABILIDADE GERAL DA REPUBLICA

Art. 309. A directoria geral da contabilidade do thesouro superintende a contabilidade geral da Republica e administra a do ministerio da fazenda, regulando a contabilidade do pessoal e a do material; estabelecendo o processo da escripturação da receita e da despeza; formulando as regras da applicação daquella a esta; organizando a proposta do orçamento da União; modelando os balanços do exercicio e as contas finaes da gestão financeira.

Art. 310. O principio que domina a contabilidade publica é o da especialização, por exercicios.

Art. 311. Todos os serviços da receita e da despeza estão adstrictos ao tempo de 18 mezes, que é o prazo da duração dos exercicios financeiros.

Art. 312. Dentro deste prazo, comprehendem-se duas épocas, uma de actividade das operações fiscaes, que é o anno financeiro; outra, de ultimação dos actos da receita e despeza iniciados do 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada anno, e de liquidação das operações consummadas no primeiro trimestre do periodo addicional do exercicio.

Art. 313. A' especialização das operações, segundo o tempo, a contabilidade publica, em vigor, ajusta a especialização, segundo os creditos ou titulos orçamentarios.

Art. 314. As operações de receita e despesa não podem perdurar além do periodo do exercicio. A receita não arrecadada dentro

delle figura no activo do exercicio seguinte, como divida activa do thesouro.

A despeza do exercicio encerrado constitue encargo do exercicio seguinte, como divida passiva de exercicio findo.

Art. 315. A operação de receita e de despeza de um titulo orçamentario não póde ser levada á conta de titulo differente.

Art. 316. A sancção da especialização por exercicio consiste em não poder ser levada á conta dos titulos da receita ou dos creditos da despeza de um exercicio, receita e despeza pertencente a outro exercicio; a da especialização orçamentaria em não poder ser classificada, em um titulo da receita ou da despeza, arrecadação da renda ou pagamento de serviço pertencente á outra divisão do balanço prévio do exercicio.

Art. 317. A contabilidade do pessoal, como a do material, está adstricta a esta regra fundamental; só póde ser contemplada no exercicio e no titulo orçamentario, que lhe é proprio, a despeza com um e outro, necessaria aos serviços da administração.

Art. 318. As discriminações do pessoal feitas nas tabellas explicativas da proposta do orçamento obedecem, quanto á despeza, que lhes é relativa, ás consignações correspondentes e constituem titulos de despeza.

Art. 319. O pessoal dos departamentos, em que se distribuem os serviços publicos da União, é estabelecido em lei ordinaria do congresso federal e não pode ser alterado nas leis do orçamento.

Art. 320. O pessoal classifica-se em activo e em inactivo; o pessoal activo póde ser permanente ou fixo, variavel ou movel.

Art. 321. O pessoal permanente é vitalicio ou amovivel.

Art. 322. Os vencimentos do pessoal só podem ser fixados em tabellas approvadas em leis ordinarias; ainda quando as tabellas não consignem a classificação dos vencimentos em ordenado e gratificação, prevalecerá sempre a divisão do total da remuneração do emprego em dois terços para o ordenado e um terço para a gratificação.

Art. 323. Só dá direito á gratificação a plenitude do exercicio do cargo, a qual será regulada nos actos organicos dos diversos serviços.

Art. 324. A nomeação, a suspensão, a destituição e a inactividade do pessoal dos serviços publicos regulam-se pelos dispositivos dos actos organicos dos mesmos serviços; a modalidade do pagamento da respectiva remuneração rege-se pelo preceituario da contabilidade publica.

Art. 325. Póde ser collocado em inactividade remunerada todo o empregado que perceber ordenado; não o póde o que sómente perceber gratificação, por serviços determinados e transitorios; não se contemplam entre estes os que percebem diarias, mas os que apenas são remunerados com salarios ou jornaes.

Art. 326. As condições da inactividade, a remuneração desta, e a perda das vantagens dessa situação regulam-se pela legislação que domina a especie.

Art. 327. Quanto á contabilidade, a situação do pessoal activo e do inactivo é apenas subordinada aos preceitos que regem a consignação dos creditos para o pagamento dos vencimentos, que á directoria geral da contabilidade compete regular e superintender.

Art. 328. A contabilidade do material tem por objecto o material susceptivel de consumo e de transformação e o material permanente.

Art. 329. Quanto ao material de consumo e de transformação, a directoria da contabilidade do thesouro poderá exigir dos almoxarifes e funccionarios, que o tiverem sob sua guarda, nos diversos ministerios, demonstrações do seu emprego e utilização, para fazer nova distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

Art. 330. As directorias e secções de contabilidade dos diversos ministerios terão regular e em dia, de accôrdo com os modelos fornecidos pela directoria da contabilidade do thesouro, a escripturação do movimento do material de consumo, para poderem proporcionar á directoria da contabilidade do thesouro os elementos de que ella necessitar, afim de ficar habilitada a deliberar sobre a distribuição dos creditos.

Art. 331. Os inventarios do material de consumo, nas repartições publicas, nos navios da armada, nos departamentos da guerra, destinado ao serviço corrente, serão realizados de conformidade com os dispositivos de contabilidade publica e communicados á directoria geral da contabilidade do thesouro.

Art. 332. O material permanente fica sob a administração do ministerio em que é utilizado, que enviará cópia dos inventarios á directoria do patrimonio do thesouro.

Art. 333. O ministerio da marinha remetterá annualmente á directoria do patrimonio uma relação do material fluctuante da armada, indicando o valor e o estado de conservação do mesmo.

Art. 334. A contabilidade do material permanente e do de consumo existente a bordo dos navios da armada corre á conta dos commandantes e immediatos e dos officiaes de fazenda e commissarios da armada, que terão sua guarda de accôrdo com os actos regulamentares.

Art. 335. A contabilidade do material recolhido aos depositos navaes, fica a cargo do commissariado geral da armada, que o regerá nos termos do decreto n. 6525 de 15 de junho de 1907 e mais legislação em vigor

Art. 336. A contadoria da marinha superintendendo a contabilidade do material da armada, proporcionará á directoria geral da contabilidade do thesouro os elementos necessarios á centralização da contabilidade decretada na lei n. 2083 de 30 de julho de 1909.

Art. 337. A contabilidade do material destinado aos serviços do ministerio da guerra corre á conta da directoria de contabilidade do mesmo ministerio que o administrará, sob a superintendencia da directoria da contabilidade do thesouro.

Art. 338. A contabilidade do material das directorias das repartições dos serviços industriaes da Republica, como correios, telegraphos, estradas de ferro, portos de mar, será modelada de accôrdo com os actos regulamentares dos respectivos serviços, que se ajustarão ao regimen de inspecção e centralização estabelecido na lei n. 2083 de 30 de julho de 1909 e neste regulamento, conformando-se, para isso, com as instrucções que forem expedidas pela directoria da contabilidade do thesouro.

Art. 339. Os almoxarifes encarregados dos depositos das repartições civis e militares, que tenham a guarda do material pertencente á Nação deverão proporcionar á directoria da contabilidade do thesouro, os esclarecimentos e dados que pelo respectivo director forem solicitados directamente ou por intermedio da secção ou directoria da contabilidade do respectivo ministerio.

Art. 340. Para a methodização da contabilidade do material das repartições, que possuem almoxarifado, serão observados os seguintes preceitos:

1) o almoxarife terá em deposito o material de consumo e transformação indispensavel ás necessidades do serviço, só podendo adquiril-o, no caso de falta ou insufficiencia, da especie reclamada pelo serviço;

2) a escripturação do material recolhido ao almoxarifado indicará discriminadamente as entradas e sahidas, transferencias deteriorações, perdas, faltas, e excesso, por especie e quantidade do material, e o preço de acquisição;

3) o almoxarife apresentará ao director ou ao sub-director da contabilidade, trimestralmente, mappa do movimento do material, com indicação do destino, do que houver tido sahida, e do que existe em deposito, mencionando a especie, a quantidade e o custo;

4) Os almoxarifes darão em inventario sempre que lhes for exigido, e, regularmente, no fim de cada anno, ou quando se der mudança de almoxarife, o material existente, por especie, quantidade, custo e detalhes exigidos, em confronto com as entradas e sahidas occorridas segundo a escripturação e á vista dos documentos justificativos, referentes a cada anno mencionando, e pondo á parte, o material imprestavel para ter o destino legal.

Art. 341. A proposta do orçamento da receita e da despeza será organizada na directoria geral da contabilidade do thesouro, de conformidade com o disposto no art. 3º n. 2 da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, coordenando as propostas feitas nos diversos ministerios e modelando a da receita segundo o decreto n. 2887 de 9 de agosto de 1879 e a da despeza com as descriminações do ultimo orçamento e dos serviços novamente creados, nos termos do art. 16 da lei n. 106 de 11 de outubro de 1837, art. 54 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848 e art. 1º do decreto legislativo n. 2887 de 1879.

Art. 342. As consultas para aberturas de creditos supplementares e extraordinarios, no intervallo das sessões do congresso, á conta do ministerio da fazenda, serão formuladas de conformidade com os dispositivos do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896 (art. 2º, § 2º n. 2 lettra c), do decreto executivo n. 2409 de 23 de dezembro do mesmo anno (art. 148), e da legislação nos mesmos citada.

Art. 343. As contas annuaes da gestão financeira mandadas prestar na constituição de 24 de fevereiro de 1891 (art. 34 n. 1) serão formuladas de accôrdo com os arts. 5º e 6º do decreto legislativo n. 313 de 18 de outubro de 1843 e constarão de tantos artigos e rubricas quantos existirem no orçamento de cuja execução se prestar contas.

Art. 344. Na formação das contas annuaes dos exercicios financeiros dever-se-ha fazer a mais completa exposição dos factos da gerencia fiscal, indicando todas as operações referentes á arrecadação dos dinheiros publicos e á applicação dada a estes, apresentando a situação de todos os serviços da receita e despeza no começo e no fim do anno financeiro.

Art. 345. As contas desenvolver-se-hão nas seguintes, tabellas:

1) quanto á receita:

a) impostos votados, renda patrimonial e industrial estimada e consignada ás despezas;

b) arrecadação realisada nessas fontes de receita;

c) receita arrecadada.

2) Quanto á despeza:

a) direitos creditorios reconhecidos contra o thesouro;

b) pagamentos realizados;

c) despeza por pagar.

3) Em relação ás operações da thesouraria:

a) movimentos de fundos entre as estações fiscaes e o thesouro, e com os correspondentes e delegados deste no estrangeiro;

b) emissão e resgate de letras do thesouro;

c) saldos de operações de credito;

d) saldos ou deficiencias de arrecadação, situação do activo e passivo da administração das finanças e do estado da divida fluctuante, no fim do anno financeiro.

Art. 346. A conta deve indicar em tabella resumida, com clareza e discriminação minuciosa:

a) a situação do exercicio encerrado;

b) a situação provisoria do exercicio corrente;

c) o confronto da receita arrecadada com a despeza effectuada.

Art. 347. O quadro de confronto conterá o producto da receita, segundo as fontes, e, na renda tributaria, a especificação do resultado da arrecadação de cada um dos impostos, afim de se poder apurar a sua productividade e facilidade de sua exacção.

Art. 348. A despeza realizada será posta em confronto com os creditos abertos e com as dividas verificadas e os direitos creditorios regularmente apurados contra o thesouro.

Art. 349. Os serviços que se prendem á execução do orçamento deverão ser contemplados discriminadamente no quadro da despeza afim de poder o Congresso ser instruido da situação dos mesmos, no fim do anno financeiro, e deliberar sobre a conveniencia de dar-lhe expansão ou reduzil-os, segundo fôr necessario ao equilibrio orçamentario.

Art. 350. A directoria da contabilidade fará escripturar todas as operações de contabilidade que se realizarem no thesouro, nas delegacias do thesouro nos Estados e no estrangeiro e em todas as estações em que tiver logar — arrecadação da receita e pagamento da despeza, segundo os moldes que forem estabelecidos em instrucções expedidas pelo ministro da fazenda, observando-se o systema de partidas dobradas, adoptado no acto de 26 de abril de 1832.

Art. 351. A emissão e o resgate das letras do thesouro terão logar dentro do exercicio; a emissão terá como limite maximo o quantitativo fixado na lei do orçamento; o resgate terá logar nos vencimentos das letras, que não poderão exceder de tres, seis e doze mezes.

Art. 352. Nenhuma letra deverá ser emittida sem a entrada da somma correspondente na caixa da thesouraria.

Art. 353. Os juros serão pagos juntamente com o capital, por occasião do resgate.

Art. 354. As letras perdidas, destruidas ou furtadas serão pagas segundo o disposto no decreto legislativo n. 149 B, de 20 de julho de 1893.

Art. 355. Em regimento interno, approvado pelo ministro da fazenda, será regulado o movimento dos serviços nas tres subdirectorias da directoria da contabilidade, provendo aos serviços novos creados na lei n. 2083, de 1909, ou aos que forem nella e neste regulamento sujeitos a desenvolvimentos.

CAPITULO VI

DA DEFEZA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA PUBLICA

Art. 356. Nenhuma operação de credito, feita sob caução de rendas a arrecadar em estações exactoras, de valores de qualquer especie, de bens immobiliarios ou mobiliarios pertencentes á União, será levada a effeito sem autorização legislativa.

Art. 357. O procurador geral da fazenda publica examinará as clausulas e condições da caução real assecuratoria da operação, emittirá parecer sobre o processo, para effectividade do contracto, e redigirá o instrumento deste, a ser lavrado no livro proprio da repartição ou nas notas de tabellião, segundo o caso.

Art. 358. Nos contractos que versarem sobre bens do dominio da Nação, o procurador geral da fazenda publica dirá de direito, e a repartição a seu cargo organizará o processo, emittindo pareceres fundados em disposições de lei, sobre a especie, instruindo-o com os documentos, que ponham ao abrigo de controversia o direito da fazenda.

Art. 359. A alienação dos bens de qualquer natureza, com a excepção dos mobiliarios imprestaveis para o serviço, a que tiverem sido destinados, terá logar mediante concurrencia; salvo emergencia de maior damnificação dos bens ou urgencia justificada de apurar o valor dos mesmos.

Art. 360. Na venda em hasta publica, ou por concurrencia, no arrendamento e no aforamento, a carta de arrematação, a escriptura e o instrumento do contracto não serão expedidos e lavrados, sem o recolhimento aos cofres publicos da importancia da venda ou o pagamento do preço da locação, estipulada préviamente.

Art. 361. A procuradoria da fazenda publica, examinando as propostas para abertura dos creditos addicionaes pelo ministerio da fazenda, emittirá parecer sobre a regularidade da consulta, opinando si foram preenchidas as condições exigidas para abertura desses creditos nas leis de 9 de setembro de 1850, de 9 de setembro de 1862, de 20 de outubro de 1877, de 3 de setembro de 1884; si não ha excesso do maximo estabelecido na lei do orçamento em vigor, para os creditos supplementares, e si o titulo a supplementar está comprehendido na tabella annexa á lei, que rege o exercicio financeiro.

Art. 362. Os processos de fiança serão examinados pela procuradoria da fazenda, a fim de apurar a regularidade dos tramites seguidos, a legalidade dos documentos instructivos e dos termos lavrados nas estações competentes, a conformidade das clausulas dos termos de fiança com os dizeres dos instrumentos de mandato, quando o proprio responsavel não comparecer á lavratura do termo e não assignal-o pessoalmente.

Art. 363. Nas propostas para celebração de tratados internacionaes que interessem, sob qualquer aspecto, á fazenda publica, a procuradoria promoverá a observancia das leis, que regulam a situação do thesouro, no caso que constituir objecto do convenio, e emittirá parecer no sentido de resalvar vantagens ou evitar encargos á fazenda publica.

Art. 364. Sempre que em contracto celebrado com a administração houver sido pactuada clausula rescisoria e der-se a occurrencia de factos que importem a resolução da convenção, independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, o procurador geral da fazenda publica promoverá perante o ministro respectivo a resiliação do contracto.

Art. 365. No caso de julgar a parte contractante que se lhe infligiu damno ou lesão e intentar, para obter reparação, o meio regular de direito, o procurador da fazenda proporcionará ao procurador da Republica, que houver de defender, perante o poder judiciario, o direito da fazenda, todos os elementos conducentes a tal fim.

Art. 366. Promovendo a applicação da clausula rescisoria do contracto ou a effectividade da estipulação de caducidade das concessões, o procurador geral da fazenda só apreciará a incidencia do facto, do qual resultar a rescisão ou a caducidade, e a ausencia do caso de força maior, que possa arredar a applicação da clausula irritante.

Art. 367. Si houver reclamação contra a fiel applicação da clausula e allegação de violação de direitos, só uma decisão proferida pelo poder judiciario, annullatoria do acto administrativo da fazenda, condemnando esta á reparação do damno, modificará a situação creada pela rescisão do contracto ou pela caducidade da concessão, não reconsideradas pela autoridade administrativa.

Art. 368. A inscripção da divida activa e a expedição das certidões para a cobrança da mesma terá logar na procuradoria da fazenda publica, de accordo com a legislação e instrucções, que regulam, presentemente, a especie.

Art. 369. O procurador da fazenda publica, tendo conhecimento do acto que affecte os interesses da mesma fazenda, congregará os elementos necessarios para a reparação de qualquer damno que o thesouro possa soffrer, ou que se façam precisos para defender os interesses da fazenda affectados pelo acto, ainda quando este assente no exercicio de faculdade ou attribuição de algum departamento dos serviços da publica administração.

Art. 370. No desempenho das suas attribuições, póde o procurador geral da fazenda publica dirigir-se aos diversos ministerios e ás autoridades ou presidentes de serviços publicos.

Art. 371. Os processos de meio-soldo e montepio militar terão organização nos ministerios, a cujo quadro de pessoal pertenceram os contribuintes, e nas delegacias fiscaes nos Estados, mas a expedição dos titulos virão ao thesouro para verificação do direito, classificação da despeza e distribuição dos creditos.

O procurador da fazenda será obrigatoriamente ouvido em taes processos, para emittir parecer sobre a regularidade formal da concessão, o direito reconhecido ao beneficiado, o quantitativo da pensão e reclamar em beneficio da fazenda o que lhe parecer necessario.

Art. 372. Nas concessões de meio-soldo e nas de montepio civil, dos funccionarios pertencentes ao quadro do ministerio da fazenda, o procurador da fazenda impugnará a expedição dos titulos sempre que o direito do beneficiado afigurar-se-lhe illiquido, ou dirimido por vicio essencial.

Art. 373. As aposentadorias e jubilações poderão ser impugnadas pelo procurador da fazenda, [illegible] essencial, para evitar a expedição do titulo, e promoverá a reconstituição do processo, sempre que o vicio affectar o direito á inactividade, como seja a falta de prova de invalidez, a carencia de demonstração de tempo habil de serviço, ou o exercicio de cargo ou funcção que não dê direito á aposentadoria ou jubilação.

CAPITULO VII

ACÇÃO FUNCCIONAL DA THESOURARIA

Art. 374. Os recolhimentos á thesouraria geral terão logar no primeiro dia util seguinte ao da arrecadação, por meio de guias dos chefes das repartições arrecadadoras da Capital Federal, como a alfandega do Rio de Janeiro, a recebedoria do Districto Federal, a repartição dos correios, a dos telegraphos, a estrada de ferro central do Brazil, a casa da moeda, a imprensa nacional

Art. 375. Os saldos das collectorias, situadas no Estado do Rio de Janeiro, serão recolhidos ao thesouro nos prazos marcados na tabella annexa ao decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, por meio de guias assignadas pelo collector e pelo escrivão, acompanhadas dos documentos de despeza, devidamente legalizados, e de uma demonstração da receita e da despeza realizada.

Art. 376. A communicação, de que trata o § 2° do art. 21 do citado decreto, denunciando a falta de recolhimento nos prazos determinados, deverá ser feita pelo funccionario da directoria de contabilidade, a quem estiver commettida a respectiva escripturação e a quem competir visar a guia do recolhimento.

Art. 377. As contribuições avulsas do montepio entrarão para o thesouro, mediante guia dos directores de contabilidade dos ministerios, que tiverem a seu cargo a administração do instituto de previdencia.

Art. 378. Os saldos dos adiantamentos serão recolhidos mediante guias assignadas pelos responsaveis ou expedidas pelas repartições, que effectuarem o pagamento, os descontos para reforço de caução e a deducção de porcentagens.

Art. 379. Os depositos e cauções para garantia de funcção, transitoria, ou não, e de compromisso de qualquer natureza, serão recolhidos por meio de guias expedidas pela repartição, onde a funcção ou o compromisso dever ter execução.

Art. 380. As cauções garantidoras de compromissos constantes de termos lavrados na procuradoria geral da fazenda publica serão depositadas, mediante guia expedida pela referida repartição.

Art. 381. Nas guias serão indicadas as especies a recolher, sua procedencia e natureza, e declarar-se-ha si o recolhimento vai ter logar como deposito em caução ou de diversas origens, si como renda ordinaria, eventual ou com applicação especial, si como movimento de fundos, saldos de adiantamentos ou sob qualquer outro aspecto e destino.

Art. 382. Nenhuma guia para recolhimento de receita será recebida sem o visto do funccionario da directoria de contabilidade, para tal fim designado.

Art. 383. Exhibida a guia, o escrivão, ou um de seus auxiliares, extrahirá o competente conhecimento, que rubricará, e um bilhete com declaração da importancia; carimbará, no verso, a guia com o numero, com que fôr designado o conhecimento, e mencionará nella a importancia a recolher, a data, e o exercicio a que pertencer a receita.

Art. 384. O thesoureiro, ou o fiel, recebendo o conhecimento e o bilhete, rubricará aquelle, depois de verificar a exactidão da importancia e entregal-o-ha á parte interessada conservando o bilhete para sua escripturação.

Art. 385. Os saldos disponiveis das delegacias e alfandegas, ou quaesquer remessas feitas ao thesouro, por via maritima ou terrestre, virão acompanhadas de officio em que se indicará, de modo preciso, a importancia e as especies remettidas.

Art. 386. A' vista das indicações feitas no officio, o escrivão registrará, no livro de remessas, a importancia no mesmo officio mencionada, visará o officio e passal-o-ha ao thesoureiro para o competente recibo, que firmará após a contagem dos valores,

Feita esta será a importancia, que fôr verificada, annotada no livro de remessas e levada á receita do caixa geral.

Art. 387. O officio, com a informação do escrivão será enviado á directoria de contabilidade que accusará o recebimento á repartição remettente, declarando-a certa ou mandando debitar ou creditar o thesoureiro pela differença, a menos ou a mais, encontrada.

Art. 388. A abertura do volume que contiver os valores e a contagem destes será feita por um dos fieis na presença do thesoureiro e do escrivão ou de um de seus auxiliares.

Art. 389. O escrivão ou o seu auxiliar que assistir á contagem dos valores, lavrará termo de abertura e conferencia, sempre que se verificar differença, para menos, ou para mais, quer por occorrer falta ou accrescimo, quer por serem encontradas notas falsas ou sem valor.

Art. 390. A differença encontrada será accusada em officio do director geral de contabilidade acompanhado do termo de conferencia assignado pelo thesoureiro, pelo fiel e escrivão.

Art. 391. Os vales-ouro, provenientes da arrecadação dos direitos aduaneiros, serão verificados pelo thesoureiro.

Este passará recibo dos mesmos no officio, que constituirá documento de receita.

A importancia dos vales será registrada no livro competente.

Art. 392. Taes valores serão resgatados, mensalmente, pelo banco ou estabelecimento que os emittir.

Regularão, para o resgate, os valores em especie, ou convertidos em papel, quando a conversão fôr autorizada e a portaria ou em actos especiaes, em que seja fixada a taxa, segundo a qual a conversão deva ter logar.

Art. 393. E' competente para autorizar as converssões de especie-ouro, em papel, ou vice-versa, o director geral da contabilidade, que concederá a autorização em portaria.

Art. 394. A' vista da portaria far-se-ha a escripturação em despeza, servindo de documento desta a mesma portaria, que servirá igualmente para demonstrar a importancia em especie a converter, entregue, para tal fim, ao thesoureiro.

O escrivão extrahirá uma guia em que mencionará a importancia convertida. Esta guia constituirá elemento para a escripturação, em receita, da importancia recebida do thesoureiro, como resultado da conversão realizada.

Art. 395. O supprimento ás repartições pagadoras terá logar mediante pedido feito em officio, e não poderá exceder de 2.000:000$.

Art. 396. Depois de despachado pelo director geral da contabilidade, será o officio entregue ao escrivão, a quem serão endereçados pedidos de supprimentos de fundos, á proporção das necessidades, pelo funccionario a cuja disposição houver sido posto o supprimento.

Este funccionario apresentará ao escrivão um pedido no qual indicará a importancia necessaria, declarando si a recebe por conta ou por saldo do supprimento á sua disposição.

Art. 397. O escrivão juntará este pedido, como elemento comprobatorio do supprimento, ao officio de requisição, no qual annotará a data e a importancia entregue por conta do saldo.

Fará em seguida, extrahir duas guias em que se declare o nome do responsavel, a importancia que recebe, o numero e data do officio por conta do qual se faz entrega, e um cheque para o pagamento da quantia.

O cheque e as guias, depois de rubricados pelo responsavel e pelo escrivão, serão enviados ao thesoureiro, que depois de rubricar as guias, entregará a somma pedida.

Art. 398. O cheque ficará em poder do thesoureiro, uma das guias com o escrivão, a outra guardal-a-ha o responsavel, constituindo para o thesoureiro e o escrivão documentos comprobatorios da despeza, e documento de receita para o responsavel a quem fôr feito o supprimento.

No caso de ser entregue o saldo autorizado o officio requisitorio será o documento de despeza do caixa geral.

Art. 399. O thesoureiro supprirá aos pagadores do thesouro o numerario preciso, mediante cheques visados pelo escrivão da thesouraria.

Art. 400. Nos adiantamentos para despezas, sujeitas a comprovação, o aviso ou o processo referente constituirá o documento de despeza, quando entender com um só individuo ou com diversos, que recebam no mesmo acto.

Recebendo cada um por sua vez serão extrahidas guias para os primeiros, constituindo o processo o documento de despeza do ultimo pagamento; nelle deverão ser passados todos os recibos.

Art. 401. As remessas de numerario ás delegacias fiscaes e alfandegas dos Estados não terão logar sem que um dos auxiliares do escrivão, por elle indicado, assista á conferencia, á contagem, ao acondicionamento e ao lacramento dos valores. Desses actos lavrará o auxiliar um termo, em duplicata, que assignará, juntamente com o thesoureiro e o fiel.

Art. 402. Cada termo será acompanhado de uma relação em que sejam especificadas as importancias por cedulas, de cada valor, moeda ou especie a remetter. Essas relações serão assignadas pelo escrivão, thesoureiro e commandante do paquete que conduzir os valores remettidos.

Art. 403. Uma das vias do termo e uma das da relação constituirão o documento de despeza; as outras serão enviadas, juntamente com o officio da directoria geral da contabilidade, á repartição a que se destinar o numerario.

Art. 404. As cambiaes destinadas a pagamentos no exterior, sacadas a favor do thesouro e recebidas para serem endossadas pelo thesoureiro, terão entrada e sahida no caixa geral.

Art. 405. A thesouraria não receberá, sem despacho do director da contabilidade, qualquer importancia afim de ser entregue a terceiros pelas delegacias e alfandegas dos Estados, como remessa feita ao thesouro.

Art. 406. Os saques contra o thesouro emittidos pelas delegacias e alfandegas em virtude de autorização da directoria geral da contabilidade, para facilitar o recolhimento de notas substituidas, ou para proporcionar supprimento de numerario, serão recebidos pelo escrivão, quando forem apresentados á thesouraria geral, em 1ª ou 2ª via, juntamente com o officio correspondente.

O escrivão, depois de confrontal-o com o officio, e verificar que guarda conformidade com o mesmo e esta devidamente sellado, registral-o-ha no livro proprio.

Art 407. Autorizado o acceite pelo director geral da contabilidade exharado no officio, irá o saque ao thesoureiro; ao portador sera entregue pelo escrivão um conhecimento em o qual far-se-ha menção do numero da letra, da procedencia e importancia desta.

A' vista deste conhecimento será restituido ao portador, no dia seguinte, pelo thesoureiro, o saque com o acceite. Da data deste correrão os dias de vista.

Art. 408. Decorridos estes será o saque apresentado ao escrivão que procederá á verificação do vencimento, á identidade e idoneidade da pessoa, que subscrever o recibo no verso.

Dará então, baixa no livro respectivo e visando o saque restituil-o-ha ao interessado que apresental-o-ha ao thesoureiro para o resgate. Sem o visto do escrivão não se effectuará o pagamento do saque.

Art. 409. Os saques pagos durante o dia, juntos aos officios correspondentes, constituirão um só documento de despeza e serão capeados por uma guia extrahida pelo escrivão.

Art. 410. As rendas recolhidas pelas collectorias serão escripturadas no livro caixa no qual se fará menção da data do recolhimento, da collectoria que o faz, do mez ou dos dias a que pertença a renda e da importancia desta.

Art. 411. Depois de feita a escripturação no Caixa Geral, serão os respectivos documentos enviados á Directoria Geral de Contabilidade.

Art. 412. As contribuições de montepio recolhidas á thesouraria serão escripturadas, com declaração da data, do nome do contribuinte, do mez ou dos mezes a que pertença a contribuição, do ministerio em que houver sido instituido e da importancia da contribuição.

Art. 413. A caixa da amortização depois de liquidar devidamente as remessas de notas a substituir, feitas pelas delegacias fiscaes, enviará ao thesouro a importancia liquidada em notas novas, acompanhada de um officio, em que se discriminarão as importancias apuradas de cada delegacia.

Instruirão o officio mappas demonstrativos, nos quaes serão indicadas as remessas, os accrescimos ou as faltas e o liquido apurado e termos de conferencia, em que se tornem patentes as differenças para menos ou para mais encontradas.

Art. 414. Debitado o caixa geral pela importancia recebida, o escrivão juntará aquelles termos aos officios em que as delegacias houverem communicado ao thesouro essas remessas e depois de devidamente informados encaminhal-os-á ao director geral da contabilidade, que mandará debitar ou creditar, aos respectivos thesoureiros, as differenças encontradas.

Art. 415. Os valores depositados em caução serão escripturados no caixa de depositos e cauções, mencionando-se a especie depositada, o nome do possuidor e o do responsavel cujo compromisso ou funcção garantir.

Art. 416. Os depositos de apolices, cadernetas ou outros quaesquer titulos serão tambem escripturados no *indice do deposito e cauções.*

Na primeira parte conterá o *indice*, seguidamente, o registros, dos depositos em ordem numerica e chronologica, com indicação da data, do nome do depositante, da especie depositada e do valor do deposito.

Na segunda parte, em ordem alphabetica, o nome do depositante, a data, a especie, o valor do deposito e o numero de ordem deste.

Art. 417. Depois de escripturado o deposito, será delle extrahido um conhecimento, com indicações detalhadas sobre o mesmo deposito. Este conhecimento será assignado pelo escrivão ou um de seus auxiliares, e depois de subscripto pelo thesoureiro, entregue ao depositante.

Art. 418. O deposito só poderá ser levantado mediante exhibição do conhecimento a que se refere o artigo precedente.

Art. 419. Dado o extravio do conhecimento não será extrahida segunda via do mesmo; a sua falta será supprida com uma certidão do deposito, passada, depois de assignar o depositante, na procuradoria geral da fazenda publica, um termo no qual se mencione o facto do extravio e da substituição do conhecimento e se declare este invalidado, para todos os effeitos.

Art. 420. Os thesoureiros só poderão delegar a seus fieis poderes para os substituir nos recebimentos de numerario, na thesouraria geral, mediante autorização do director geral da contabilidade e assignando as respectivas cargas. Essa autorização deverá ser renovada no principio de cada anno e produzirá effeito durante todo o exercicio.

Art. 421. As procurações só produzirão effeito no exercicio em que houverem sido passadas, ainda quando deleguem poderes para recebimento além daquelle periodo financeiro.

§ 1º. Taes procurações, destacadas dos processos a que vierem appensas, serão inscriptas no respectivo indice, numeradas e colladas em escarcellas, para isso destinadas, com indicação do exercicio em que deverem servir.

§ 2º. As procurações para determinado acto, cujo processo se prolongar, vigorarão até a terminação do processo, salvo sendo antes, ou no acto do pagamento, exhibida outra procuração mais recente.

§ 3º. As procurações por telegramma só serão acceitas, para produzirem effeito, mediante ordem do ministro.

Em todo o caso assignará o mandatario um termo na procuradoria geral da fazenda publica, no qual se obrigue a apresentar, em prazo determinado, o instrumento de mandato, em devida fórma.

§ 4º. Não serão acceitas novas publicas fórmas de procurações já exhibidas, em annos anteriores, nem certidões ou publicas fórmas de procurações de proprio punho.

§ 5º. As procurações para um só acto não serão registradas, acompanharão o processo.

Art. 422. As emprezas de navegação, obrigadas pelos respectivos contractos á conducção de valores e numerario, remetterão, no começo de cada anno, á thesouraria geral, uma relação dos commandantes e immediatos de seus paquetes, acompanhada das respectivas firmas, communicando as alterações que occorrerem durante o anno.

Art. 423. As sociedades anonymas, os bancos ou quaesquer corporações que tenham valores a receber dos cofres da thesouraria geral deverão apresentar ao escrivão, para o registro, os respectivos estatutos e o exemplar do jornal em que houver sido publicada a eleição da ultima directoria.

No registro deverá ser notado o cargo ou a funcção, que conferir poderes para recebimento dos haveres da corporação, e o prazo de duração de tal cargo ou funcção.

Art. 424. As firmas commerciaes exhibirão os respectivos contractos, devidamente sellados e registrados na junta commercial, afim de serem, no livro a isso destinado, registrados: a firma; os nomes dos socios, com especificação de serem solidarios, commanditarios, capitalistas e de industria; o capital social: a séde do estabelecimento, o prazo de duração da sociedade; indicação do socio a quem cabe usar da firma social em actos de responsabilidade; a data do contracto e o numero de registro na junta commercial.

Paragrapho unico. A firma social só será registrada depois de lançada em livro proprio a firma individual.

Art. 425. Os representantes de filiaes ou agencias de corporações estrangeiras deverão apresentar documentos, devidamente legalizados, que provem acharem-se elles investidos dos poderes necessarios a operarem em nome das matrizes.

Art. 426. O regimento, que o ministro da fazenda expedir para a thesouraria, regulará os actos de funcção e economia interna não previstas neste regulamento.

Prevalecerão, em todo o caso, como regras, que deverão dominar a construcção do organismo da thesouraria e o movimento funccional de seu apparelho, os despositivos dos artigos seguintes.

Art. 427. A secção de contabilidade da thesouraria geral ficará sob a direcção do escrivão e terá para sua escripturação como livros principaes:

- o caixa geral;
- o de depositos e cauções;
- o de differentes valores;
- o de registro dos saques;
- o de operações de credito;
- o caixa especial de moeda de prata;
- o caixa especial de moeda de nickel;
- o caixa especial de moeda de bronze.

e auxiliares:

- o indice de depositos e cauções;
- o de saldos diarios;
- o registro de remessas;
- o registro de contractos sociaes;
- o registro de firmas;
- e o indice de procurações.

Art. 428. O caixa geral, que terá tres columnas no debito e credito para as especies ouro, papel e moeda subsidiaria e total, será escripturado pelo escrivão e, no impedimento deste, pelo ajudante.

O caixa de depositos e cauções pelo ajudante ou, em seu impedimento, pelo auxiliar que o escrivão designar.

Art. 429. O recibo das importancias entregues serão passados no documento que autorizar a entrega, cessando as assignaturas nos diversos caixas, que passarão a ser escripturados na fórma dos modelos indicados no regimento interno.

Art. 430. Os caixas serão, após o lançamento da ultima despeza do dia, rubricados pelo escrivão ou escripturarios, que o escripturarem, e pelo thesoureiro.

Art. 431. Os saldos diarios, discriminados por especies no respectivo livro, serão rubricados pelo thesoureiro e escrivão.

Art. 432. As quantias em notas e moedas recolhidas aos cofres de depositos e cauções e de differentes valores passarão, por supprimento, ao caixa geral.

Art. 433. Os valores não amoedados pertencentes á fazenda e os bens de defuntos e ausentes, seja qual fôr a sua especie, e quaesquer outros bens de naturezas diversas, recolhidos á thesouraria geral, serão escripturados no caixa de differentes valores.

Art. 434. O caixa geral e o de depositos e cauções serão encerrados mensalmente, passando os saldos para o mez seguinte.

Esses saldos não serão escripturados em partidas, mas em simples transportes.

Art. 435. O encerramento do exercicio far-se-ha, no caixa geral, no ultimo dia util do semestre addicional, e o dos demais caixas no ultimo dia util do anno.

Art. 436. Os saldos de differentes valores, de depositos e cauções e de operações de creditos, serão demonstrados, annualmente, nos proprios livros, que serão encerrados com as rubricas do director geral da contabilidade, escrivão e thesoureiro.

Art. 437. O caixa geral se subdividirá em tantos livros quantos forem os mezes do anno e mais um para o semestre addicional.

Art. 438. Os depositos e cauções se escripturarão em dois livros, sendo um para cada semestre.

Os demais livros serão um para cada anno.

Art. 439. No começo de cada mez o escrivão fará verificar todos os documentos de receita e despeza dos diversos caixas referentes ao mez anterior e remettel-os-ha á directoria da contabilidade para a devida escripturação.

CAPITULO VIII

O PAGAMENTO DA DESPEZA PUBLICA

Art. 440. O pagamento dos inactivos e dos pensionistas não terá logar, como até o presente, por meio de folhas-livros; estas ficam supprimidas.

Art. 441. Os cheques, para o referido pagamento, serão extrahidos do assentamento organizado na 1ª Sub-directoria da Despeza Publica.

Art. 442. Os cheques serão destacados de uma caderneta com 12 cheques para cada pensionista ou inactivo, durante o anno fiscal.

Art. 443. Conterá a caderneta uma folha em branco, com os dizeres das folhas-livros, e 12 cheques com os respectivos canhotos.

O pensionista assignará no canhoto do cheque do qual constará a indicação da importancia liquida a receber e no qual será posta rubrica do empregado, que entregar o cheque, e que assignará este.

Art. 444. Os cheques corresponderão á numeração de ordem do assentamento e segundo a sua numeração serão reclamados para o recebimento das pensões.

Art. 445. O de pensionista, que accumular mais de uma pensão, terá unicamente o numero do primeiro assentamento.

Art. 446. Os cheques pagos serão, no fim do exercicio, remettidos juntamente com os canhotos, aos quaes deverão ser ligados, ao tribunal de contas, como documentos de despeza.

Art. 447. Será enviada á directoria da despeza publica uma relação discriminada das importancias que ficarem por pagar.

Art. 448. Quando reclamado o pagamento das pensões e dos vencimentos de inactividade, por exercicios findos, far-se-ha a liquidação devida em face dos cheques ministrados pelo tribunal de contas, os quaes serão substituidos, nos canhotos, por certidões.

No assentamento, ou inscripção, far-se-ha menção das importancias pagas por exercicios findos e das notas relativas aos termos de tutellas e curatellas, de mudança de residencia de pensionistas de uns para outros Estados e exclusão dos que por mais de dois annos, deixaram de receber as referidas pensões.

Art. 449. As justificações, em juizo, para prova da ausencia do pensionista, deverão ser produzidas pela pessoa a quem competir a successão na pensão, com citação do escrivão da pagadoria.

Art. 450. Serão organizadas relações impressas dos pensionistas e dos aposentados que perceberem vencimentos pelo thesouro; nellas far-se-ha menção das residencias dos mesmos pensionistas. De taes relações enviar-se-ha exemplares ás pretorias e por estas serão communicados á directoria da despeza publica os fallecimentos e a mudança do estado civil das viuvas.

Art. 451. Serão, igualmente remettidas aos delegados de policia exemplares das relações de pensionistas afim de tomarem conhecimento dos que residirem em seus districtos e poderem proporcionar á directoria da despeza publica informações sobre a situação e o destino dos mesmos pensionistas.

Art. 452. No caso de ter a pagadoria fundadas razões para duvidar da identidade do pensionista ou do direito que ao mesmo assiste á pensão, a despeito de achar-se elle habilitado, communicará o facto ao director da despeza que poderá suspender o pagamento da pensão e procederá ás pesquizas que julgar necessarias, para averiguar o facto, ou requisitará a abertura do inquerito policial, segundo a gravidade do caso.

Art. 453. Não serão acceitas procurações para recebimentos de pensões e de vencimentos de inactivos, em que não estejam declaradas as residencias dos constituintes e procuradores.

Verificando-se a falsidade dessas declarações serão suspensos os abonos das pensões e dos vencimentos e remettidos os processos ás autoridades policiaes para apurarem a criminalidade do facto.

Art. 454. Os pensionistas e os inactivos communicarão as mudanças de residencias, que serão notadas na relação geral e no respectivo talão de pagamento.

Art. 455. No principio de cada anno, dar-se-ha conhecimento ás pretorias e aos delegados de policia das alterações a que se refere o art. 455.

Art. 456. A conferencia dos cheques para a classificação da despeza far-se-ha em confronto com as declarações dos assentamentos.

Art. 457. Na segunda pagadoria passarão os pagamentos a ser realizados pelo pagador e pelos fieis, mediante recibos passados nas proprias contas ou documentos, que lhes houverem sido destribuidos, sem intervenção de cheques, que não serão mais extrahidos para tal fim.

Art. 458. As contas serão numeradas e escripturadas no livro de lançamento da despeza. Conferido o saldo diario lavrará o escripturario o termo de encerramento, que subscreverá, e será assignado pelo pagador.

Art. 459. Sempre que figurarem em um documento diversos credores e um delles reclamar o pagamento, as importancias pertencentes aos outros credores, que não comparecerem, serão recenseadas, indicando-se a procedencia, natureza, o despacho e o registro, notando-se, no documento principal, o livro e a pagina em que fôr elle escripto. O documento, assim processado, ficará justificando a despeza effectuada.

Art. 460. Os recenseamentos terão a nota de conferencia do pagador; o pagamento dos credores recenseados far-se-ha por meio de guias de recenseamento.

Art. 461. No respectivo recenseamento fará o pagador menção do numero da guia pela qual foi pago o credor, não obstante haver o credor passado recibo na propria inscripção.

Art. 462. A entrega de importancias a thesoureiros de outras repartições, que ora é feita pela pagadoria, passará a ser pela thesouraria geral, sempre que importar adeantamento.

Art. 463. Da impugnação, feita pelos pagadores ás procurações e quaesquer documentos, com fundamento na illegalidade dos mesmos, para habilitarem ao recebimento de quantias, nas pagadorias, poderão os interessados recorrer para o director da despeza publica.

Art. 464. O pagador terá sob sua guarda os documentos de despeza já paga, as procurações, que houverem habilitado ao recebimento de quantias, nas pagadorias, e os livros em que taes pagamentos houverem sido escripturados. De taes documentos e procurações dará as certidões, que forem requeridas, e prestará ás demais repartições dos serviços publicos as informações, que forem requisitadas com a autorização do director da Despeza Publica.

Art. 465. Os documentos, instrumentos de procuração e livros, a que se refere o art. 465, serão enviados á directoria da despeza publica, para a classificação da despeza e balanço da pagadoria.

Art. 466. As contas e os documentos de despeza, não pagos nem reclamados no encerramento do exercicio, serão enviados á directoria da despeza publica para providenciar sobre o pagamento por exercicios findos, e remetter ao tribunal de contas.

Art. 467. Os escrivães das pagadorias poderão prorogar o expediente para o lançamento e a conferencia da despeza.

Art. 468. As requisições de quantias quando não escriptas pelos escrivães, serão por elles subscriptas e assignadas pelos pagadores.

Art. 469. Os escrivães das pagadorias, dentro dos limites da responsabilidade que lhes é attribuida neste regulamento, deverão prestar ao director da despeza as informações sobre as infracções do preceituario do mesmo regulamento, as omissões, collisões e deficiencias, que a pratica haja revelado na applicação desse mesmo preceituario.

Art. 470. O escrivão da primeira pagadoria deve pedir ao director da despeza que requisite das autoridades e funccionarios das repartições, que os possam prestar, os documentos, as informações e os esclarecimentos de qualquer ordem que se façam necessarios para a fiscalização da identidade dos pensionistas e inactivos.

Art. 471. O escrivão da 1ª pagadoria deve organizar a relação das importancias das pensões e dos vencimentos de inactividade que houverem ficado por pagar, fazendo entrega ao pagador dos cheques, por pagar, dos inactivos e dos pensionistas.

Art. 472. A substituição dos pagadores e dos escrivães, em suas faltas imprevistas, dar-se-á por meio dos ajudantes, para isso designados.

No caso de ausencia prolongada, proverá á substituição o director da despeza publica.

Art. 473. Nos pagamentos, que se fizerem, dentro ou fóra da 2ª pagadoria, de jornaes a operarios e serventes de quaesquer obras, repartições e estabelecimentos publicos, o empregado que servir de escrivão procederá á chamada dos individuos constantes das férias, devidamente processadas, e, á medida que se fôr effectuando o pagamento, lançará a nota *paga*, que rubricará.

A identidade dos operarios será confirmada pelo chefe do serviço a que pertencerem, o qual dará quitação, findo o pagamento.

Art. 474. Os fieis respondem, perante o pagador, pelos pagamentos indevidos e illegaes, realizados dentro ou fóra das pagadorias.

Art. 475. Os pagamentos realizados por meio de assignaturas, a rogo de pessoas que não saibam escrever, correm sob a responsabilidade do escripturario, que effectuar o pagamento, o qual deverá exigir, em todo o caso, o testemunho de duas pessoas idoneas.

Art. 476. Os supprimentos de numerario ás pagadorias serão concedidos, dentro do maximo de 2.000:000$, por despacho do director da contabilidade, exarado em officios escriptos ou subscriptos pelos escrivães, assignados pelos pagadores e visados pelo director da despeza publica.

Art. 477. Por conta do supprimento concedido, serão levantadas as quantias necessarias para occorrerem aos pagamentos diarios, mediante cheques, extrahidos pelos pagadores e visados pelo escrivão da Pagadoria.

Taes cheques serão resgatados no fim do dia por um pedido assignado pelo pagador, recebendo da thesouraria geral uma guia rubricada pelo thesoureiro e pelo escrivão, pela qual lhe será debitada a quantia recebida.

Art. 478. Findo o mez, serão os livros da receita e despeza remettidos á directoria da despeza publica, que, após os exames devidos, remettel-os-ha ao tribunal de contas para a tomada das contas dos pagadores.

Art. 479. O ministro da fazenda expedirá regimento para melhor applicação dos dispositivos deste regulamento ao serviço das pagadorias.

CAPITULO IX

ASPECTO FUNCCIONAL DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Art. 480. A jurisdicção da inspectoria de seguros alcança todas as sociedades ou associações que exercerem a industria de seguros na Republica.

Art. 481. No exercicio dessa jurisdicção ella fiscaliza as sociedades de seguros contra accidentes, as que instituem pensão ou renda vitalicia, as que, de qualquer fórma, entendem com garantia da vida humana, as de seguro contra o fogo, contra o mar, de transportes, agricolas e de qualquer natureza.

Art. 482. A acção fiscalizadora tem por fim apurar a regularidade da constituição das sociedades ou companhias nacionaes de seguros, verificar si o capital das mesmas garante o exito das operações, e si no plano destas encontram-se vicios, faltas ou omissões, de qualquer natureza; si nas estipulações reguladoras da partilha dos lucros e da distribuição dos dividendos das sociedades anonymas foram guardados os dispositivos dos arts. 113, 114, 115, 116 e 117 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; solicitar do ministro da fazenda, quando não estiver na sua competencia estabelecel-as, as medidas que devam ser postas em pratica para garantia dos interesses dos segurados, que deverem ser incorporadas nos contractos ou estatutos sociaes.

Art. 483. Em referencia ás companhias extrangeiras a inspectoria de seguros verificará si dos documentos apresentados, devidamente authenticados pela autoridade competente, consta a existencia legal das mesmas nos paizes de origem e da séde, oppondo-se a que seja concedida autorização para funccionarem na Republica, sempre que não guardarem conformidade com a legislação do paiz de origem, ou do Brazil, suggerindo clausulas que devam ser incorporadas nos actos fundamentaes de taes sociedades, para que possam funccionar no paiz.

Art. 484. A fiscalização exercida pela inspectoria de seguros sobre a admissão das sociedades de seguros, sob a fórma mutua, a funccionarem no Brazil, apurará si estão indicados o fim e o objecto da companhia, o logar em que ella pretende funccionar, o tempo dentro do qual deve ser organizada, a probabilidade do exito das operações, si ha opportunidade na constituição da companhia, si está apparelhada para a realização do objectivo a que se propõe, pelo mecanismo de formação do seu fundo, constituido pelo conjuncto dos premios dos riscos que assume, si está providenciado sobre a classificação dos riscos, por meio de quadro dos tempos applicaveis aos mesmos, e, prevendo o caso de alteração do quadro dos riscos e dos tempos, si estabelece o minimo dos valores segurados, indispensaveis para que a companhia se possa solidamente constituir, si está determinada a parte da contribuição do primeiro anno, que deverá ser realizada antes da definitiva constituição da sociedade, finalmente, qual o regimen administrativo adoptado e si proporciona segurança aos interesses dos associados.

Art. 485. A inspectoria fiscaliza o movimento das operações das companhias de seguros por meio do exame dos documentos publicados e dos remettidos á mesma inspectoria, e apura si o emprego do capital e das reservas é feito de accôrdo com as leis vigentes e offerece as garantias devidas, solicitando do ministro da fazenda as providencias que julgar necessarias.

Art. 486. Assiste á inspectoria o direito de inspeccionar as escripturações das companhias de seguros, instituir exame sobre os documentos das respectivas operações, e expedir, quando o julgar necessario, notificações, avisos e instrucções para a melhor applicação dos dispositivos das leis e dos regulamentos, que regem as operações de seguros.

Art. 487. A inspectoria de seguros procederá, periodicamente, a exame do livro de registro das apolices de seguro em vigor e nos livros da escripturação geral, verificando si se acham devidamente escripturados, e poderá exigir das administrações e dos agentes os documentos e os esclarecimentos que forem necessarios.

Do que apurar nos exames apresentará ao ministro da fazenda relatorios especiaes, dando nos mesmos communicação das infracções das leis e regulamentos, a que estiverem sujeitas as companhias, das medidas que houver posto em pratica e das multas que tiver imposto.

Art. 488. Sempre que as bases adoptadas pelas sociedades de seguros de vida para os calculos das respectivas operações parecerem defeituosas, deverá a inspectoria propôr ao ministro da fazenda as alterações que julgar necessarias; bem assim solicitará as notificações por parte do mesmo ministro para que as companhias regularizem, reintegrem ou reforcem os depositos e as reservas.

Art. 489. Quando as tabellas de premios das companhias de seguros não parecerem regularmente formuladas, á inspectoria de seguros corre o dever de propor ao ministro da fazenda a modificação das mesmas.

Art. 490. Sempre que por parte das companhias não fôr observado o estatuido nas notificações para a integralização dos depositos e das reservas, ou não forem executadas medidas determinadas pelo ministro da fazenda, proporá a inspectoria a este a suspensão e mesmo a cessação da autorização para funccionarem.

Art. 491. Os levantamentos de depositos e das reservas devem ser sujeitos ao exame da inspectoria, instituido nos respectivos processos.

Art. 492. A inspectoria fiscalizará o pagamento do sello devido pelas cartas patentes e reformas de estatutos, e, igualmente, das apolices emittidas e dos recibos de renovação dos seguros.

Art. 493. Verificará a inspectoria si nas minutas dos contractos de seguros estipula-se a partilha e o reseguro de accôrdo com o preceituario do acto que regula o funccionamento das companhias de seguros.

Art. 494. Os documentos referentes ao funccionamento das companhias de seguros serão registrados e mandados archivar pela inspectoria, que terá sob sua guarda os livros de registros e o archivo.

TITULO IV

Disposições Geraes

Art. 495. Observados os dispositivos deste regulamento, e dentro dos moldes nelle estabelecidos, para a formação do organismo das repartições incluidas no quadro da administração da fazenda publica, segundo o paragrapho unico do art. 12 e o art. 37 da lei n. 2083, de 30 de julho de 1909, serão expedidos actos para regularem o funccionamento dos serviços, que estiverem a cargo de taes repartições.

O ministro da fazenda fixará em acto que expedirá apoz a publicação deste regulamento, o quantitativo das fianças que deverem prestar os funccionarios do ministerio a seu cargo.

Art. 496. A' recebedoria do Districto Federal será dada regulamentação, em que se adapte o processo funccional ao regimen instucional estabelecido neste regulamento.

Para melhorar a arrecadação dos impostos a seu cargo, serão formulados quadros distribuitivos da area tributada em circumscripções, que comprehendam areas de facil e difficil accesso e de escassa ou abundante arrecadação: os quadros assim organizados serão sujeitos á approvação do ministro da fazenda.

Art. 497. Não é licito ao thesoureiro do thesouro realizar qualquer operação, que importe deslocação de fundos sob sua guarda, ainda quando se trate de fazer depositos transitorios, sem ordem escripta do ministro da fazenda ou do director da contabilidade.

Art. 498. A antiguidade absoluta servirá de criterio para a promoção ou accesso, por occasião da execução da lei n. 2083, de 30 de julho de 1909 e deste regulamento; prevalecerá porém para a promoção a antiguidade absoluta na repartição.

Art. 499. A portaria do thesouro fica subordinada, directamente, á directoria do gabinete do ministro da fazenda.

Conservar-se-ha aberta a portaria, emquanto funccionarem no mesmo edificio outros institutos ou repartições em actividade de expediente.

Art. 500. O ministro da fazenda, para a perfeita organização do registro dos bens do dominio nacional, a cargo da directoria do patrimonio, poderá commissionar pessoa estranha á repartição, para fazer pesquisa de documentos comprobatorios de tal dominio, que se achem esparsos ou nos archivos da Capital Federal, ou nos dos Estados e municipalidades da Republica.

Art. 501. Os directores do Thesouro e o Procurador Geral da Fazenda Publica, com excepção dos que se acharem na posse dos respectivos cargos, por occasião de dar-se execução á lei n. 2083 e ao presente regulamento serão nomeados em commissão.

Art. 502. Os demais funccionarios do quadro, comprehendendo-se nelles os thesoureiros, pagadores, porteiros, cartorarios, ajudantes dos mesmos e continuos, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser exonerados sem que se demonstre, em processo administrativo, contra os mesmos a pratica de actos de desidia, corrupção ou violação de seus deveres profissionaes.

Art. 503. A collocação do funccionario em inactividade poderá ter logar, por iniciativa do governo, mediante inspecção de saude realizada por ordem do ministro, que presidir ao departamento administrativo de que fizer parte o funccionario, e que conclua pela declaração do estado de invalidez.

Art. 504. Os pareceres das juntas de inspecção affirmarão ou negarão a existencia das circumstancias precisas para classificarem as aposentadorias como extraordinarias.

Art. 505. A deliberação, para que se dê a inspecção de saude *ex-officio*, póde ser provocada por acto do procurador geral da fazenda publica ou dar-se em virtude de representação do chefe da repartição ou instituto a que pertencer o funccionario.

Art. 506. As guias para as transferencias de empregados activos, inactivos, reformados ou pensionistas, com declaração expressa de annullação de credito na repartição que a expedir, e transferencia para a que deva pagar a despeza, terão registro *á posteriori* do tribunal de contas.

Art. 507. As tabellas do pessoal do thesouro e repartições incorporadas ao quadro da administração da fazenda nacional com os vencimentos que lhes competem são as que se acham annexas ao presente regulamento.

Art. 508. Ficam revogadas as disposições contrarias ás contidas neste regulamento, embora constantes de actos expedidos em virtude de autorizações legislativas, desde que sejam estes anteriores á lei n. 2083, de 30 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.— *Leopoldo de Bulhões*.

——

DECRETO N. 7.808— DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Altera, de accôrdo com os arts. 180 do regulamento para o Collegio Militar, e 128 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o art. 46 do citado regulamento e respectivos numeros

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 180 do regulamento para o Collegio Militar a que se refere o decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907 e com o que estabelece o art. 128 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, alterar o art. 46 do referido regulamento e os ns. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo, os quaes ficarão assim redigidos:

Art. 46. O provimento effectivo das vagas no magisterio será feito de modo seguinte:

1.º A vaga de professor será no curso de adaptação preenchida pelo adjunto do mesmo curso que, em concurso sobre a materia da cadeira que vagar, obtiver o primeiro logar na respectiva classificação; identico processo será seguido em relação ao provimento das vagas no curso secundario, devendo os adjuntos da 1ª e 2ª secções concorrer simultaneamente ás vagas que se verificarem nas respectivas secções, os da 3ª e 6ª simultaneamente ás occorridas nestas ultimas, e, finalmente, os da 4ª e 5ª ás que se derem nas secções a que respectivamente pertencerem.

2.º A vaga de adjunto será no primeiro desses cursos preenchida pelo coadjuvante do ensino theorico mais antigo do referido curso e no secundario pelo docente nesta mesma categoria mais antigo da secção em que se tiver dado a vaga.

3.º Os adjuntos serão obrigados na forma acima estabelecida a concorrer ás vagas que lhes couberem respectivamente, podendo o Governo suspender aquelles que se eximirem de prestar tal prova de habilitação, sendo facultada em semelhante caso, aos coadjuvantes do ensino theorico, em numero igual ao dos adjuntos eliminados, na ordem de suas antiguidades no magisterio e nas mesmas condições prescriptas nó numero 1 deste artigo, a inscripção para o concurso.

4.º O concurso de que trata o presente artigo se realizará tres mezes após se ter verificado a vaga e será prestada perante uma commissão de tres membros do Conselho de Instrucção e em presença do mesmo.

5.º O regulamento e programma do mesmo concurso serão organizados por uma commissão de professores do estabelecimento e submettidos á consideração do Conselho de Instrucção e approvação do Governo.

6.º Emquanto existirem os actuaes adjuntos, nomeados antes da lei de 4 de janeiro de 1908, não se procederá a concurso para as vagas de professor que se derem nas suas respectivas secções ou curso de adaptação, devendo as referidas vagas ser neste caso providas pelo principio de antiguidade entre os adjuntos de secção ou curso de adaptação em que as mesmas se tiverem verificado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

——

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que reorganiza o serviço de saude do exercito, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 29 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910 — Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, em resposta á que acompanhou vosso officio n. 453, de 29 do mez findo, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que reorganiza o serviço de saude do exercito.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann.*

——

Sr. presidente do Senado — Tendo promulgado a resolução do Congresso Nacional, que manda contar ao 2º tenente do 17º batalhão de infantaria José Augusto Soares a antiguidade de posto de 28 de dezembro de 1893, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 168, de 29 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, em resposta á que este lhe enviou em 29 de dezembro findo e de que trata V. Ex. em officio n. 525, da mesma data, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que manda contar ao 2º tenente do 17º batalhão de infantaria José Augusto Soares a antiguidade do posto de 28 de dezembro de 1893.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann.*

——

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito de 76:345$776 para pagar aos 34 alumnos da extincta Escola Militar promovidos a alferes-alumnos em 14 de março de 1906 os vencimentos relativos ao periodo de 23 de agosto de 1905 á mencionada data, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 169, de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, em resposta á que este lhe enviou em 30 do mez findo, e de que trata V. Ex. em officio n. 527, da mesma data, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito de 76:345$776 para pagar aos 34 alumnos da extincta Escola Militar promovidos a alferes-alumnos em 14 de março de 1906 os vencimentos relativos ao periodo decorrido de 23 de agosto de 1905 á mencionada data.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.— *J. B. Bormann.*

——

Sr. Presidente do Senado — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, que declara quaes as funcções e os vencimentos que competem aos aspirantes a officiaes e dá outras providencias, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 162, de 29 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 512, de 29 de dezembro findo, da resolução do Congresso Nacional, que declara quaes as funcções e vencimentos que competem aos aspirantes a officiaes e dá outras providencias.

Aproveito a occasião para apresentar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos inclusos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e á qual neguei sancção pelos motivos declarados na exposição junta. (*)

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA

Resolução a que se refere a mensagem acima

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao assistente de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete, segundo as provas dadas em concurso e ás conveniencias do ensino.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1909. — *Q. Bocayuva*, Presidente.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino.

Nego sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

A presente resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao preparador de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando a secção que lhe compete, é evidentemente contraria aos interesses da nação.

A citada lei determina no art. 1º que—«serão considerados lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjunto, foram classificados, devendo ser distribuidos pelas cadeiras ou secções segundo as habilitações provadas em concurso anterior e ás conveniencias do ensino».

E' claro que o intuito do legislador foi não prejudicar os adjuntos e preparadores que se achavam nas condições expostas na referida lei por occasião de ser expedido o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891, que reorganizou as Faculdades de Medicina.

O caso do Dr. João de Barros Barreto não está comprehendido em nenhuma das hypotheses alli previstas. Sua nomeação para preparador interino de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi feita por portaria de 12 de junho de 1892 e para preparador effectivo por decreto de 5 de agosto de 1895, posterior, portanto, á data do citado decreto n. 1.270, de 1891.

Ora, a lei n. 138, de 1893, lei de favor, por ter apenas visado fazer lentes substitutos das alludidas faculdades os adjuntos e preparadores daquella época, foi revogada pelo decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901.

Pelo que fica exposto se conclue que ao Dr. João de Barros Barreto não póde ser applicado com justiça e procedencia o preceito excepcional da lei n. 138, de 21 de junho de 1892.

Accresce:

1º, que o actual codigo de ensino, approvado pelo referido decreto de 1 de janeiro de 1901, dispõe em seus arts. 52 e 53 que o preenchimento das vagas de substitutos e professores se fará por concurso, só o dispensando no caso em que o pretendente haja publicado obras que, sujeitas ao exame da respectiva congregação, sejam por ella consideradas reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção, o que não se dá na hypothese occurrente;

2º, que presentemente não ha vaga de lente substituto da 10ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, secção que comprehende a cadeira de clinica ophtalmologica, e si, apezar disso, fosse sanccionada a presente resolução, verificar-se-hia a anomalia do provimento de dous substitutos para uma cadeira unica, ficando um delles sem funcção e sem trabalho, onerando com a percepção dos vencimentos respectivos os cofres publicos;

3º, finalmente, que em condições identicas ás do Dr. Leal Junior existem diversos preparadores e assistentes que, de certo, viriam requerer igual favor, o qual por equidade não lhes poderia ser negado, caso tivesse exito a pretenção de que se trata.

Por esses motivos nego sancção á resolução discutida do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos inclusos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e á qual neguei sancção pelos motivos declarados na exposição junta. (*)

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Resolução a que se refere a mensagem supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concursos anteriores; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1909. — *Q. Bocayuva*, Presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino.

Nego sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

A presente resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao preparador de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando a secção que lhe compete, é evidentemente contraria aos interesses da nação.

A citada lei determina no art. 1º que — « serão considerados lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjunto, foram classificados, devendo ser distribuidos pelas cadeiras ou secções segundo as habilitações provadas em concurso anterior e ás conveniencias do ensino. »

E' claro que o intuito do legislador foi não prejudicar os adjuntos e preparadores que se achavam nas condições expostas na referida lei por occasião de ser expedido o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891, que reorganizou as Faculdades de Medicina.

O caso do Dr. João de Barros Barreto não está comprehendido em nenhuma das hypotheses alli previstas. Sua nomeação para preparador interino de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi feita por portaria de 12 de junho de 1892 e para preparador effectivo por decreto de 5 de agosto de 1895, posterior, portanto, á data do citado decreto n. 1.270, de 1891.

Ora, a lei n. 138, de 1893, lei de favor, por ter apenas visado fazer lentes substitutos das alludidas faculdades os adjuntos e preparadores daquella época, foi revogada pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Pelo que fica exposto se conclue que ao Dr. João de Barros Barreto não póde ser applicado com justiça e procedencia o preceito excepcional da lei n. 138, de 21 de junho de 1892.

Accresce:

1º, que o actual Codigo de Ensino, approvado pelo referido decreto de 1 de janeiro de 1901, dispõe em seus arts. 52 e 53 que o preenchimento das vagas de substituto e de professor se fará por concurso, só o dispensando no caso em que o pretendente haja publicado obras que, sujeitas ao exame da respectiva congregação, sejam por ella consideradas reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção, o que não se dá na hypothese occurrente;

2º, que presentemente não ha vaga de lente substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, secção que comprehende a cadeira de hygiene, e si apezar disso fosse sanccionada a presente resolução, verificar-se-hia a anomalia do provimento de dous substitutos para uma cadeira unica, ficando um delles sem funcção e sem trabalho, onerando com a percepção dos respectivos vencimentos os cofres publicos;

3º, finalmente que, em condições identicas ás do Dr. João de Barros Barreto, existem diversos preparadores e assistentes que, de certo, viriam requerer igual favor, o qual, por equidade, não lhes poderia ser negado caso tivesse exito a pretenção de que se trata.

Por esse motivo nego sancção á resolução discutida do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em referencia aos officios ns. 517 e 519, de 29 de dezembro proximo passado, communico-vos que, na presente data, são devolvidos á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que autorizam o Governo a applicar aos Drs. João de Barros Barreto e Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, preparador e assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e ás quaes o Sr. Presidente da Republica negou sancção pelos motivos constantes das exposições que acompanham os mesmos autographos.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino O. T. Bandeira.*

——

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Com os papeis annexos, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa aos *vetos* oppostos ás resoluções do Congresso Nacional, que autorizam o Governo a applicar aos Drs. João de Barros Barreto e Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, preparador e assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

——

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Hussak, para tratamento de sua saude, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 182, de 31 de dezembro ultimo. (*)

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

——

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Industria e Commercio—3ª secção—N. 11—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Hussak, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade.—*Rodolpho Miranda.*

——

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de accôrdo com o decreto n. 2.164, de 25 de novembro de 1909, aposentar o agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, com todos os vencimentos e gratificações do cargo que occupava na occasião em que foi victima do desastre que o invalidou para o serviço da Nação.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Foram promovidos:

A general de brigada, no quadro especial, o coronel do referido quadro da arma de engenharia Roberto Trompowsky Leitão de Almeida;

A general de brigada, o coronel do quadro supplementar da arma de engenharia Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro;

Na arma de artilharia, a 1º tenente o 2º tenente Arthur Alves;

Na arma de cavallaria, a 2º tenente o aspirante a official Luiz Martins da Silva;

Na arma de infantaria, a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Ildefonso Leite Bastos, a 2º tenente, o aspirante a official Leopoldo Frederico Teixeira Campos;

Na arma de engenharia, a capitão, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, o 1º tenente Gustavo Lebon Regis, a 1º tenente o graduado Diniz Desiderato Horta Barbosa.

Foi graduado no posto de 1º tenente o 2º tenente Sincsio de Faria, da arma de engenharia.

—Foram exonerados o general de divisão graduado Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e os generaes de brigada Vicente Osorio de Paiva e José Agostinho Marques Porto, dos cargos de inspectores permanentes, o primeiro da 10ª, o segundo da 1ª e o ultimo da 4ª regiões.

—Foram nomeados inspectores permanentes da 1ª região, interinamente, o coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, da 6ª, o general de brigada José Agostinho Marques Porto e da 10ª o general de brigada Vicente Osorio de Paiva.

—Mandaram-se incluir:

Na arma de cavallaria no quadro effectivo o 2º tenente excedente Abrelino de Moraes Pires;

Na arma de infantaria o 2º tenente excedente Julio de Souza Couceiro.

—Foram classificados:

No 8º regimento o tenente-coronel Viriato da Cruz, que se achava aggregado, por exceder do respectivo quadro;

No 7º regimento o tenente-coronel Marcolino Antonio dos Santos e no 17º o major Francisco Lourenço de Souza Rego, promovidos a esses postos por decreto de 30 de dezembro findo, e no 2º esquadrão do 3º regimento de cavallaria o capitão Americo de Paula Freitas.

—Foram aggregados na arma de artilharia os capitães Oscar Feital e Augusto Freire da Silva, e na de cavallaria o 1º tenente Alexandre Fontoura.

—Foram reformados de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, os capitães Antonio Ferreira de Azevedo, João Simões dos Reis, Antonio dos Santos Mendonça e Domingos Gomes da Rocha Argollo, os 1ºs tenentes Modestino Ferreira Carneiro e João Paulo Guedes e os 2ºs tenentes Fausto Amberim de Paiva e Antonio Joaquim Ferreira, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

—Mandou-se reverter á 1ª classe do Exercito o 1º tenente Alberto Alves Branco, aggregado á arma de cavallaria, julgado prompto para o serviço do Exercito, em inspecção de saude a que foi de novo submettido.

—Foi reformado com o soldo por inteiro, de accôrdo com o disposto na ultima parte do § 3º, do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o cabo de esquadra João Eugenio Ribeiro Rheinfrank, visto ter-se inutilizado para o serviço do Exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, o tenente coronel Henrique de Amorim Bezerra do 7º regimento para o 14º; o major José Cesar Marcondes de Brito do 17º regimento para o 3º; os capitães João Propicio da Silveira, do 2º esquadrão do 16º regimento para o 1º esquadrão do 10º e Henrique Vogeler do 1º esquadrão deste regimento para o 2º esquadrão daquelle; Trajano Cesar do 4º esquadrão do 6º regimento para o 3º esquadão do 8º e João Pereira Maia do 3º deste regimento para o 4º esquadrão daquelle.

Na arma de infantaria, do 50º batalhão de caçadores para o 15º batalhão do 5º regimento o major Alfredo Leão da Silva Pedra e deste corpo para aquelle o major Manoel Ignacio Domingues; da 3ª companhia do 38º batalhão do 13º regimento para a 3ª companhia do 33º batalhão do 11º o capitão Praxiteles Bittencourt de Medeiros; da 3ª companhia do 45º batalhão do 15º regimento para a 4ª companhia de metralhadoras da 4ª brigada estrategica o capitão Henrique Roberto Busle.

—Concederam-se aos officiaes e praças abaixo mencionados as seguintes medalhas militares:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, ao tenente-coronel Abilio Augusto de Noronha e Silva, major Esperidião Rosa e capitão Pedro Botelho da Cunha;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, aos capitães Abrilino de Abreu, Ramiro da Silva Souto, João de Deus Menna Barreto, primeiros tenentes Dario de Oliveira Neves, Felix de Sá Laranjeiras, Epaminondas de Lima e Silva, Fausto Damião de Mello e Silva, segundos tenentes Ezequiel de Medeiros, João Baptista Curio de Carvalho, Diogo Moço Mendes Ribeiro e José Pereira de Vasconcellos;

De bronze por contarem mais de 10 annos de bons serviços, ao capitão-medico Dr. Diogo Martins Ferraz, 2º tenente Antonio Lopes de Siqueira Camucé, segundos sargentos do 1º regimento de infantaria Benedicto Dias dos Santos, do 2º da mesma arma, José Querino dos Santos e cabo de esquadra do 3º regimento, tambem da mesma arma, Manoel Feliciano de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro, Ernesto Augusto Villas Bôas, natural de Portugal, residente no Estado do Amazonas.—Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

— Remetteram-se ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 375, de 18 de dezembro ultimo,

exemplares impressos dos relatorios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativos aos annos de 1906 a 1908, unicos de que póde dispor o archivo desta secretaria de Estado.

Dia 6

Foram concedidos quatro mezes de licença ao Dr. Antonio Rodrigues Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude.

—Foram nomeados:

O Dr. Pedro Corrêa de Oliveira, para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de Olinda;

O Dr. José Agrippino Regueira Costa, para identico logar junto ao Collegio Nove de Fevereiro, no Recife.

—Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescripção em que incorreu o lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, para que possam sua viuva e filhos pleitear, perante o poder judiciario, o direito que allegam ter á percepção dos vencimentos, durante o tempo em que o mesmo lente exerceu o cargo de director da citada faculdade.

Requerimento despachado

Sylvio de Leão e outros.—O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente do dia 7 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 490$, fornecimentos feitos, em dezembro findo, a esta Secretaria de Estado;

De 300$, aluguel relativo ao mez de dezembro findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizos das 2ª, 3ª e 6ª Pretorias;

De 1:166$666, aluguel relativo a dezembro ultimo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 51$800, indemnização ao porteiro da Côrte de Appellação, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro findo;

De 100$, auxilio para aluguel de casa, relativo a dezembro findo, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 100$, gratificação vencida em dezembro findo pelo auxiliar do procurador geral da Republica;

De 20$, gratificação vencida em dezembro ultimo pela menor Elvira, encarregada do serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury;

De 23:518$196, material adquirido pela Casa de Detenção, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

De 65:000$, sendo: 10:000$ a cada uma das firmas: Soares, Lavrador & Comp., Guimarães, Irmão & Comp. e Alexandre Moreira; 5:000$, a Pinto Valentim & Comp., Antonio Marques da Costa e Leuzinger & Comp.; e 20:000$ a José Coelho Pereira Junior, importancias que as mesmas depositaram no Thesouro Federal, para garantia das propostas que apresentaram na concurrencia realizada neste Ministerio em 14 de dezembro do anno findo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data, foram nomeados:

O medico auxiliar Dr. Jayme Silvado, para exercer interinamente o cargo de ajudante desta Directoria Geral, durante o impedimento do funccionario effectivo, Dr. João Lopes Machado;

O Dr. Mario Piragibe, para exercer interinamente o cargo de medico auxiliar desta Directoria Geral, durante o impedimento do funccionario effectivo, Dr. Jayme Silvado;

O Dr. Carlos da Costa Rodrigues, para exercer o cargo de inspector sanitario interino, durante o impedimento do funccionario effectivo, Dr. João Neri.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao inspector sanitario Dr. João Bias de Freitas.

Expediente de 8 de janeiro de 1910

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem remettidas a esta Directoria tres cadernetas de passes, até D. Clara, uma de primeira classe para o engenheiro sanitario Dr. Angelo Punaro Baratta, e duas de segunda classe para os serventes Luiz Rondeli e Ignacio Coelho da Silva; e, outrosim, para serem substituidas por outras, validas em igual percurso e concedidas aos mesmos funccionarios, as cadernetas de passes n. 4.046, de 1ª classe e n. 427, de 2ª.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validez a que foi submettido Francisco Rodrigues de Almeida;

Ao director geral dos Telegraphos, idem, idem, de Fénélon Nascimento;

Ao director de Estatistica, idem, idem, de Manoel Timotheo da Costa Junior.

— Communicou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes, pelo apparelho Clayton, será feito, durante a vindoura semana, nos dias e pontos infra indicados:

Dia 10, rua de Uruguayana;

Dia 11, continuação da mesma rua;

Dia 12, rua do Ouvidor, da rua de Uruguayana até o largo de S. Francisco;

Dia 13, rua do Rosario;

Dia 14, rua Sete de Setembro;

Dia 15, continuação da mesma rua;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, identica communicação.

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1910

Appio Torquato Fernandes Couto e outro (2º districto).—Queiram comparecer na secção de engenharia.

Manoel Fernandes Roma (2º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Francisco José Ferreira (4º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Seraphim Souza Lima (5º districto).— São concedidos 60 dias.

João Peixoto de Souza (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Rita Silva de Carvalho (5º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Eugen Urban (5º districto).—Certifique-se.

Justina de Bulhões Linques (5º districto).—Não póde ser approvado.

Anneta Teixeira Leite (5º districto).— As medidas ficam adiadas para quando esta directoria julgar opportuno.

Manoel Teixeira da Silva (6º districto). — São concedidos 60 dias, improrogaveis.

Deolinda Magalhães (6º districto.)— Deferido.

Antonio Luiz Pereira (6º districto). —Não póde ser attendido.

Antonio de Sá Ferreira Lima (6º districto). —São concedidos 60 dias.

Ordem Terceira de S. Francisco de Paula (6º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

João Antonio de Almeida (6º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Terra & Irmão (6º districto). — Certifique-se.

Virginia Arnaud (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Antonio Maria (8º districto).—São concedidos 60 dias.

José Silva & Comp. (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Chrysostomo de Carvalho (8º districto). — São concedidos 90 dias.

José Joaquim Pires (9º districto).— Certifique-se.

Norton, Megaw & Comp. Ltd.—Não podem ser attendidos.

Vicente Leitão.—Deferido.

Adolpho Freire.—Certifique-se.

Emile Uzac.—Não póde ser attendido.

Emile Uzac.—Junte a analyse bacteriologica.

Emile Uzac.—Não póde ser attendido.

Emile Uzac.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao escrevente do 12º districto policial, Erasmo de Castro, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi nomeado o cidadão Bento Ribeiro para exercer interinamente o cargo de escrevente do 12º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Erasmo de Castro, que se acha licenciado.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Manoel de Mattos Ayres para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado de S. Paulo, sendo dispensado desse cargo, por acto de igual data, Eduardo Augusto Brown.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Genaro de Castro, pedindo pagamento de vencimentos.— Dirija-se á Delegacia Fiscal no Amazonas.

Hospital de Santa Thereza de Petropolis, pedindo pagamento de quotas de loterias.—Entregue-se, nos termos do parecer.

D. Alice Augusta de Mendonça e outras, pedindo expedição de titulos de meio soldo.—Satisfaçam a exigencia dos pareceres.

Leonel Gonçalves da Motta, reclamando contra o acto da Alfandega do Rio, que lhe negou isenção de direitos.— Só em grão de recurso póde este ministerio tomar conhecimento do assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1910

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4 — Em additamento ao meu aviso n. 258, de 31 dezembro ultimo, tenho a

honra de informar-vos que os terrenos e predios da Quinta da Boa Vista, a que se refere o vosso aviso n. 332, de 20 de novembro anterior, ficam á disposição da Prefeitura do Districto Federal, unicamente para a execução das obras ordenadas por esse ministerio, em virtude do art. 16, letra H, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, não transferindo á Prefeitura a propriedade dos mesmos bens, porque, só em virtude de disposição do Congresso Nacional, poderia ser feita essa transferencia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o *Brasilianische Bank für Deutschland* em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar-vos a dar sahida, pela guardamoria dessa alfandega a diversas caixas contendo 250.000 dollars em ouro amoedado, destinados á Caixa de Conversão, a chegarem de Nova-York pelo vapor allemão *Desterro*.

N. 40 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 625, de 14 de maio ultimo, interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão dessa Alfandega condemnando o capitão do vapor *Amazon* ao pagamento dos direitos da mercadoria cuja falta foi verificada em um volume n. 6.032, marca J—R — C — C, descarregado com indicio de violação.

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 1.396, de 23 de agosto ultimo, interposto por F. P. Passos & Filho, da decisão pela qual lhes negastes restituição de direitos pagos a maior em uma partida de couçoeiras de pinho despachada pelas notas de importação ns. 2.005, 3.189 e 5.175, de maio proximo findo, proveniente de abatimento de 25 % concedido por essa inspectoria em virtude do laudo da commissão de avarias.

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso de Paulo Szigmondy, sobre classificação de côres de anilina, a que se refere o vosso officio n. 1.682, de 21 de setembro ultimo, mandando, porém, que seja respeitado, nas futuras classificações, o que foi determinado na ordem desta directoria, n. 1.342, de 22 do dito mez de setembro.

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, sobre o recurso da *The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited*, a que se refere o vosso officio n. 1.187 A, de 16 de novembro de 1908, resolveu relevar a multa de direitos em dobro imposta por essa Alfandega em relação ás laminas de zinco despachadas pela nota de importação n. 8.921, de 22 de setembro daquelle anno.

N. 44—Para que presteis informação a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 24 de dezembro proximo findo, remetto-vos o incluso requerimento, em que a *Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Company* pede a relevação das armazenagens de differentes partidas de farinha lactea Nestlé, parte despachada sobre agua, parte abandonada em virtude da condemnação pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 45—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 233, de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa procedente de Nova York, vinda pelo vapor *Byron*, contendo electrotypos das illustrações do «Manual Pratico da Cultura do Algodão», e destinada á Imprensa Nacional.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 767, de 24 de dezembro do anno proximo findo, julgou idonea e sufficiente á fiança prestada por Oscar da Silva Pereira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de cobrador dessa repartição.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 33, de 6 de julho do anno passado, interposto por D. Maria Augusta Coelho de Oliveira, da decisão pela qual mandastes transferir a inscripção do predio n. 6 da rua Navarro para o nome de Antonio Moreira Pacheco, não attendendo á opposição levantada pela recorrente, sobre o fundamento de nullidade do documento em que se fundara a referida transferencia.

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo D. Francisca Leopoldina Caldeira de Menezes requerido a transferencia, por jogo de contas, da Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy para o Thesouro, da importancia do imposto de transmissão do predio da rua do Cattete n. 156, antigo, nesta cidade, e não podendo ser feita aquella operação, por estar encerrado o exercicio de 1908, em que foi realizado o pagamento, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 11 do mez proximo findo, que deve a requerente satisfazer o referido imposto nessa Recebedoria, como lhe exigistes, e requerer depois restituição do que indevidamente pagou na collectoria citada.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 7—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de outubro ultimo, que se acham depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de ns. 26.745 a 26.754, de propriedade de Oscar da Silva Pereira e por este offerecidas em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Guerra, em aviso n. 781, de 4 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que, pelos paquetes da Mala Real Ingleza, com endereço—Consulado do Brazil em Berlim — seja remettido o *Diario Official* á commissão de que é chefe o general de brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, devendo ser enviada ao referido ministerio a conta respectiva.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 89, de 27 de novembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por DD. Henriqueta Pereira dos Santos Pereira, Angelina Maria Pereira Povoa, Henriqueta das Dores Pereira, Elisa da Conceição Pereira, Francisco do Espirito Santo Pereira, Luiza Saboia Pereira e Antonio José Pereira Junior, viuva e filhos do juiz de direito, em disponibilidade, Dr. Antonio José Pereira, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 32, de 10 de maio do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual déstes provimento ao recurso intentado para essa delegacia por A. Carvalho Junior, do acto da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 100$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 27 de dezembro proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 173, de 23 de setembro ultimo, em que o porteiro da extincta Alfandega de Penedo, nesse Estado, Thomaz Vespasiano da Silva Pontes, solicita permissão para continuar a contribuir para o montepio devendo, pelo requerente, ser indemnizadas as mensalidades em atraso.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 379, de 21 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, do seguinte material, destinado á inspectoria de obras contra as seccas, a saber: 340 canos de ferro para revestimento de poços, de $1^m,52$ de comprimento cada um e seis pollegadas de diametro, 12 sapatas cortantes para os mesmos canos e 2.600 kilos de aço em vergas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2—Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 16 de novembro ultimo, resolvido approvar o acto de que déstes conta no officio n. 77, de 26 de outubro anterior, pelo qual, em solução á consulta do agente fiscal dos impostos de consumo da 1ª circumscripção desse Estado, julgastes sujeito á patente de registro o fabricante de tecidos que adquirir, para revender, productos de outras fabricas; devendo, porém, a importancia da respectiva taxa depender da circumstancia de ser o negocio por atacado ou a retalho.

N. 3—Afim de que se possa resolver a respeito da substituição da apolice da divida publica, extraviada, n. 110.097, a que se refere o requerimento de José Ignacio de Carvalho Sampaio, enviado com o vosso officio n. 230, de 15 de dezembro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser devolvido ao Thesouro o processo remettido a essa Delegacia com a ordem desta Directoria, n. 2, de 11 de fevereiro do anno proximo findo.

— **Sr. delegado fiscal no Pará:**

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 118, de 27 de agosto ultimo, interposto por Boeth & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado os obrigou ao deposito da quantia de 250$, para gratificação a um guarda que seguiu no vapor inglez *Maine*, de que os recorrentes são consignatarios, acompanhando mercadorias baldeadas nesse porto, do vapor de identica nacionalidade *Outhbest*, e destinadas a Iquitos, no Perú.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 118, de 12 de maio ultimo, interposto por Benjamin Ferreira Leite, passageiro do vapor nacional *Jupiter*, entrado de Buenos Aires no porto de Antonina em 10 de dezembro de 1908, do acto do inspector da Alfandega de Paranaguá, confirmando o da Mesa de Rendas de Antonina, que impoz ao recorrente a multa de direitos em dobro, por terem sido encontradas em sua bagagem mercadorias que não constavam de sua declaração, resolveu, em despacho de 13 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, proferido sobre o processo a que se refere o vosso officio n. 224, de 22 do mez anterior, relativo aos proprios nacionaes existentes nesse Estado, resolveu autorizar-vos a mandar avaliar aquelles dos mesmos proprios que essa Delegacia julga deverem ser vendidos, e chamar a respectiva concurrencia publica, servindo de base o preço da avaliação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 212, de 18 junho ultimo, e no qual Agliberto Muniz Telles, 4º escripturario da Alfandega dessa Capital, addido a essa Delegacia, pede restituição da quantia de 31$220, proveniente do transporte de sua bagagem, quando seguiu como auxiliar da commissão que foi inspeccionar a Alfandega de Uruguayana.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso que acompanhou o vosso officio n. 378, de 3 de agosto ultimo, interposto pela companhia *Puglisi*, da classificação dada pelas commissões de tarifa e arbitral, com a qual se conformou a inspectoria da Alfandega de Santos, de fio de algodão mercerizado, semelhante a linha para costura, da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 437 da tarifa, ás amostras ns. 1, 2, 6 e 9; e como fio de algodão tinto, simples, para tecelagem, da taxa de 700 réis por kilo, do mesmo artigo ás amostras ns. 3, 4, 5, 7 e 8, classificação essa que, como entende a recorrente, não é cabivel á mercadoria de que se trata, despachada pela nota n. 16.773, de 15 de março do anno passado, como fio para tecer, crú, branco e tinto, correspondentes ás taxas de 500, 600 e 700 réis, respectivamente.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Habilitação de D. Amalia Carolina Sampaio, para percepção do meio-soldo deixado por seu fallecido marido, Joaquim José de Castro Sampaio Filho, tenente-coronel da Força Policial.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 8 DE JANEIRO DE 1910

Aos oito dias do mez de janeiro do anno de 1910 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 27 de dezembro do anno proximo findo, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.022, de 6 de novembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Leonardos & Comp., da decisão da Commissão de Tarifa, mandando classificar como «baixellas de cobre e suas ligas prateadas» da taxa de 8$, por kilo, a mercadoria despachada nas primeira e ultima addições do despacho n. 569, de junho do mesmo anno, como «obras não classificadas de estanho prateado».—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de Adauto dos Reis, residente na cidade de Campos, reclamando contra o acto do collector das Rendas Federaes da mesma cidade que lhe negou a patente de registro.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com a Directoria das Rendas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio do collector das Rendas Federaes de S. Gonçalo n. 112, de 11 de outubro de 1909, submettendo á apreciação superior o seu acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra J. Hermsdorf & Comp., residentes em Nitheroy, por havem passado recibo em uma conta na importancia de 80$800, sem o competente sello.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor a multa no minimo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio do collector das Rendas Federaes da Barra do Pirahy n. 229, de 15 de fevereiro de 1909, submettendo á consideração superior o seu acto pelo qual julgou improcedente a denuncia dada por Candido José dos Anjos, residente em Entre-Rios, contra Agenor José Soares e Manoel Domingos Duarte, pelo facto de haverem usado expressões semelhantes ás de que trata o art. 10 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, nos cadernos de transacções de compra que mantinham com elle.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor a multa no minimo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio do delegado fiscal no Estado de Minas Geraes n. 33, de 25 de junho de 1909, submettendo á consideração superior o seu acto pelo qual julgou improcedente a denuncia contra Alves Carvalho & Comp. pelo facto de haverem passado recibo em caderno de compra sem o competente sello.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor a multa no minimo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 61, de 20 de setembro de 1909, submettendo á consideração superior o seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra João Geraldo Mendes & Comp. por haverem firmado um recibo na importancia de 36$, sem o competente sello.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor a multa no minimo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 444, de 1 de setembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por José Rodrigues Junot do acto da mesma delegacia, que deixou de tomar conhecimento do recurso que interpuzera da decisão da Alfandega de Santos, que o multou em 500$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor a multa no minimo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 483, de 2 de outubro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Carraresi & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega de Santos, que, de accôrdo com os pareceres das Commissões de Tarifa e Arbitral, e ainda pelo exame feito no Laboratorio Nacional de Analyses, mandou classificar como sardinhas em conserva, sujeita á taxa de 600 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho como sardinhas salgadas da taxa de 80 réis por kilo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 335, de 4 de agosto de 1909, encaminhando o recurso interposto por Americo Martins de Bassila do acto da inspectoria da Alfandega de Santos, que mandou classificar como peça para machinas, *ad valorem* 15 %, a mercadoria que despacharam como peças de moinho de qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro, da taxa de 5$, cada uma, como tela de arame de ferro galvanizado, da taxa de 1$200, com a sobretaxa de 20 %, a mercadoria que despacharam como fio de arame em obras o em esteiras, para machinas de beneficiar productos de lavoura.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso quanto á pedra e negar quanto ao fio de arame. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 482, de 1 de outubro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Hoffmann & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega de Santos, que considerou o cadarço que foi despachado como de borracha coberto de algodão com mescla de seda, para a taxa de 30$, do art. 1.033 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 127, de 27 de abril de 1909, encaminhando o recurso interposto por Valente & Filhos, do acto da inspectoria da Alfandega de Uruguayana, que mandou cobrar os direitos *ad valorem* de corôas de zinco com flores de *biscuit*, tomada a base de 8$, por kilo sobre o peso bruto incluido o das caixas de papelão. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 261, de 24 de julho de 1909, submettendo á consideração superior o seu acto pelo qual deu provimento ao recurso de P. Fernandes & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que os multou em 500$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 240, de 20 de setembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por P. Fernandes & Comp., do acto da mesma delegacia, que confirmou o do collector das Rendas Federaes de S. Felix, que os multou em 500$, por terem vendido productos de sua fabrica denominados «Sabão com alcatrão da Noruega», sem sello.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 285, de 30 de setembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Amorim Campos & Comp., sobre a classificação dada á mercadoria despachada pela alfandega do mesmo Estado.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 247, de 17 de setembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por J. Rufino da Fonseca & Comp., sobre a classificação da mercadoria despachada pela alfandega do mesmo Estado.— O Conselho é de parecer que a mercadoria despachada como pentes deve ser classificada como bijouteria da taxa de 10$, do art. 1.033da Tarifa, pagando as caixinhas de papelão vazias a taxa de 1$500 por kilo, como semelhantes ás para botica, obreiras e semelhantes. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 271, de 11 de outubro de 1909, encaminhando o recurso interposto por M. M. da Nova, do acto da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe negou a restituição de direitos relativos a um fardo de xarque que cahiu ao mar por occasião da descarga do vapor inglez *Oronsa*.—O Conselho é de parecer que se deve autorizar a restituição. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio do delegado fiscal no Estado de Pernambuco, n. 20, de 3 de fevereiro de 1909, submettendo á consideração superior o seu acto pelo qual deu provimento ao recurso interposto por Abel Pinto, da decisão da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que o multou em 1:000$, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1907—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor a multa regulamentar a Delphim Lopes da Cruz & Comp. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba n. 26, de 28 de julho de 1909, encaminhando o recurso interposto por Manoel Henrique de Sá, da decisão pela qual a Alfandega do mesmo Estado classificou como pingentes, braços e mais pertences de lustres para pagamento da taxa de 2$200, de que trata a nota n. 85 do art. 663 da Tarifa, a mercadoria que submetteu a despacho em 7 de junho do mesmo anno.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba n. 55, de 9 de agosto de 1909, submettendo á approvação superior o seu acto pelo qual confirmou o da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou a Companhia da Estrada de Ferro *Great Western of Brazil Company, limited* recolher, sem multa, a differença de 2:160$, de direitos a menos pagos pela nota de despacho n. 2.134, de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que deve ser approvado o acto do delegado fiscal.—O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, n. 148, de 13 de outubro de 1909, encaminhando o requerimento de Antonio Vieira Sobrinho, reclamando contra o acto da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que prohibiu-lhe a entrada na mesma alfandega e suas dependencias.— O Conselho é de parecer que deve ser attendido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, n. 92, de 10 de agosto de 1909, encaminhando o recurso interposto por Reishofer Frères sobre a classificação dada pela Alfandega do mesmo Estado á mercadoria submettida a despacho.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 115, de 26 de agosto de 1909, encaminhando o recurso interposto por Ferreira de Oliveira & Sobrinho do acto da inspectoria da alfandega do mesmo Estado, relativo á classificação dada aos cobertores que submetteram a despacho.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões. — Pedro Teixeira Soares.—Alfredo Regulo Valdetaro. —Abdenago Alves.*

———

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 10 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3—Transmitto-vos o incluso processo, devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 2.351, de 21 de dezembro, afim de que providencieis relativamente á devolução da respectiva amostra, para que possa ter o mesmo a necessaria solução.

N. 4 — Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Braga Carneiro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 2.195, de 30 de novembro ultimo, convém que providencieis no sentido de ser enviado a esta directoria o processo onde se acha exarada a decisão de 4 de dezembro subsequente, para tecidos identicos, importados pelos recorrentes.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 19—Providenciae para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 6:500$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 823, de 31 de dezembro, sendo: 10.000 cintas de 20 réis (bebidas), 10.000 ditas especiaes de 25 réis (cigarros), 60.000 ditas de 40 réis, 60.000 ditas de 50 réis, 1.000 ditas de 200 réis e 1.000 ditas de 300 réis.

N. 20—Providenciae para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 38:320$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 823, de 31 de dezembro, sendo: 2.000 de 20 réis, 20.000 de 25 réis, 2.000 de 40 réis, 1.000 de 50 réis, 5.000 de 200 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1$, 100 de 50, 200 de 10$, 200 de 20$, 100 de 50$, 250 de 100$000.

N. 21 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Duas Barras seja remettida a quantia de 635$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 529, de 4 do corrente, sendo: 100 de 150 réis, 100 de 10 réis, 100 de 20 réis, 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1$, 20 de 2$, 5 de 3$, 3 de 4$, 5 de 5$ e 2 de 15$.

N. 22 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Theresopolis seja remettida a quantia de 1:000$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 3 do corrente, sendo 7.500 de $00, e 5.000 de 50 réis.

N. 23—Providenciae para que á Collectoria Federal de Bom Jardim seja remettida a quantia de 1:2[illegible]5$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2, de 4 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 150 de 1$, 25 de 2$, 10 de 3$, 5 de 4$, 25 de 5$, 6 de 10$ e 2 de 20$000.

N. 24—Providenciae para que á Collectoria Federal de Theresopolis seja remettida a quantia de 750$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 3 do corrente, sendo: 2.000 de 300 réis e 150 de 500 réis.

N. 25— Providenciae para que á Collectoria Federal de Rezende seja remettida a quantia de 495$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 6, de 5 do corrente, sendo: 3.000 sellos de 25 réis, 500 de 40 réis, 4.000 cintas especiaes de 25 réis e 1 500 de 200 réis.

N. 26— Providenciae para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 3:225$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2, de 4 do corrente, sendo: 60.000 cintas especiaes de 5 reis, 25.000 de 25 réis, 2.500 de 20 réis, 6.250 de 40 réis, 250 de 100 réis, 250 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 500 sellos de 400 réis, 20 de 10$, 10 de 15$, 10 de 20$, 3 de 50$ e 2 de 100$000.

N. 27—Providenciae para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 2:640$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 3 de corrente, sendo: 500 de 20 réis, 600 de 100 réis, 400 de 200 réis, 3.200 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 200 de 1$, 100 de 2$, 30 de 3$, 25 de 4$, 30 de 5$, 20 de 10$, 10 de 15$, 10 de 20$ e 3 de 50$000.

N. 28—Providenciae para que á Colletoria Federal de Bom Jardim seja remettida a quantia de 250$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 3, de 4 do corrente, sendo: 4.000 de 25 réis e 500 cintas de 300 réis.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4 — Dependendo exclusivamente do cumprimento da ordem desta directoria n. 45, de 29 de outubro ultimo, a solução do processo encaminhado com o vosso officio n. 357, de 2 do mesmo mez, reitero-vos a recommendação na mesma contida, afim de que, com urgencia, sejam remettidos os documentos requisitados.

N. 5 — Não tendo sido cumprida, até á presente data, a ordem desta directoria n. 46, de 29 de outubro do anno transacto, reitero-vos a recommendação na mesma contida, visto como da remessa dos documentos requisitados depende a solução do processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 349, de 27 de setembro do mesmo anno.

Directoria do Contencioso

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1910

Requerimento despachado

Luiz Carlos da Silva Peixoto, ex-agente do correio de Pinheiro, por seu procurador. — Apresente procuração.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1910

Roballinho & Irmão. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

Antonio Caetano de Abreu Freire. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Fernandes Braga. — Transfira-se.

Christina Amelia Leite de Azevedo. — Transfira-se e inscreva-se o predio n. 16 á rua Estacio de Sá de accôrdo com o parecer.

Ramalho Torres & Bastos. — A' Sub-Directoria.

Virginio Agostinho.—Transfira-se.

José Pereira Leite.—Satisfaça a exigencia do despacho de 20 de janeiro de 1907.

Evaristo Monosteiro. — De accôrdo com o parecer, annullem-se os lançamentos feitos em 1909 pela rua Dr. Joaquim Silva n. 42 e no corrente exercicio pela rua Theotonio Regadas sem numero, cancellando-se as respectivas certidões.

Coronel Octavio Silva. — Satisfaça a exigencia do parecer.

José Carino. — Pague o imposto em debito.

Adelino Augusto de Aguiar.—Idem.

Augusto Lewin.—Satisfaça a exigencia.

Dr. Domingos Theodoro de Azevedo. — A' Sub-Directoria.

Francisco de Oliveira Leite.— Mostre-se habilitado a requerer, o que feito, promova a transferencia do immovel.

Paulina Marques Guimarães.—Annulle-se o lançamento do predio n. 18 A, antigo da rua Pinheiro Guimarães, inscrevendo-se o actual n. 70 da mesma rua, com o valor locativo de 2:100$, de accôrdo com o parecer.

Sarah de Queiroz Mello. — Exonere-se do pagamento da contribuição referente a 11 mezes do exercicio de 1909, de accôrdo com o parecer

Carlos Giannini.—Transfira-se.

José Luiz Ramalho.—Pague o imposto em debito.

Dulce Nunes Neylor.—Transfira-se.

Ribeiro & Comp.— Conceda-se meia taxa, de accôrdo com o parecer.

Souza Valle & Comp. — De accôrdo com o parecer averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:800$000.

Avelino Quaces Criado.—Transfira-se.

Almeida & Comp. Paguem o imposto em debito.

J. Silva & Comp.—Transfira-se.

Dr. Augusto Cezar Boisson.—Averbe-se a mudança.

Machado Meira & Comp. — Averbe-se a mudança, notando-se o valor locativo de 4:800$000.

—Joaquina Leonor de Azevedo.—Em face do parecer, cumpram-se os despachos de 30 de outubro e 4 de agosto do anno proximo findo.

Tavares Junior.—A' sub-directoria.

Seraphim G. de Olivera & Comp.—Paguem a multa de 50$ imposta por despacho de 21 de agosto do anno proximo findo.

Antunes & Antunes.—Paguem o imposto em debito.

Martins & Oliveira.—Sellem o documento de fl. 4.

Felisbella do Carmo.—Transfira-se.

Carvalho & Sampaio.—Satisfaçam a exigencia.

Domingos José Gomes Brandão —Officie-se, de accôrdo com o parecer.

Ramon March.—Selle o documento de fls. 4.

Representação do escripturario Monteiro de Barros, sobre a divida do predio da rua Cesaria.—Officie-se ás Obras Publicas.

Manoel Libencio da Silva.—Em face do parecer, reduza-se para 1910 o valor locativo de 480$, e quanto aos annos anteriores nada ha que deferir, por estar perempta a reclamação.

A. S. Martins.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:200$, de accôrdo como parecer.

Antonio Vaz Torres.—Transfira-se.

Angelo Bomgusto & Comp. — Satisfaça a exigencia.

José Teixeira da Silva.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Sebastiana Fernandes da Silva.—Transfira-se.

F. Aguiar & Irmão. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

Dr. Jorge Street.—Transfira-se.

Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães. —Idem.

Alves Abreu & Comp.—Idem.

Antonio José de Freitas.—Idem.

Franklin Pereira Nunes.—Transfira-se.

Francisco Carlucio.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Antonio da Silva Loureiro.—Altere-se a classificação para ferragens em pequena escala e, paga a differença, volte o processo.

Casales & Martinez.—Paguem os impostos em debito e satisfaçam a exigencia.

José Maria da Trindade.—Pague o debito accusado.

Edmundo Klieer.—Satisfaça a exigencia.

Salles & Oliveira.—Transfira-se.

Hygino José Pinto. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 1:200$, na fórma do parecer.

Cesar Augusto Ferreira. — Altere-se a classificação, de accôrdo com o parecer.

Manoel José Dias.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Benjamim Barbeja.— Transfira-se.

Antonio José do Lago e outros.—Idem.

Laura Constança das Chagas.—Já se achando a requerente attendida, archive-se.

Gertrudes G. Ferreira de Vasconcellos.—Idem.

Coutinho & Comp.—Pague o debito accusado no parecer.

J. D. do Valle & Comp.—Proceda-se na fórma do parecer.

Joaquim Alves Borges. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 14 do decreto 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Carlos Antunes Vieira.—Pague o imposto em debito.

Coelho Duarte & Comp. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Luiza Candida da Costa Abreu.—A' subdirectoria.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1909

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos	491.001-0-0	43.249-10-0	9.150.540-0-0
Ouro nacional	9.130.000	12.110.000	183.880.000
Francos	6.045.980	7.600	31.396.125
Dollars	9.692.385	1.675	14.510.290
Marcos	4.547.860	5.430	13.266.840
Liras	1.330	820	[illegible]
Pesos argentinos	26.020	10	33.730
Corôas austriacas	150	10	1.000
Réis fortes	20.000	20.000	—
Pesetas hespanholas	125.125	25	125.470
Equivalencia em réis	47.397:067$830	729:075$332	46.667:994$048
Existente em cofre, ouro equivalente a.	225.283:774$316		

Contabilidade da Caixa de Conversão, 3 de janeiro de 1910.— O escripturario, *Armando Bloch*.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo		*Passivo*	
Caixa, ouro	225.283:774$316	Emissão	225.270:300$000
Caixa	53.581:605$684	Notas a emittir	53.567:000$000
Fracções em moeda subsidiaria	4:284$316	Fracções ouro	1:284$316
Resgate de notas	730:260$000	Notas a incinerar	2.157:320$000
Notas modelo	80:650$000	Thesouro Federal	18:000$000
Notas dilaceradas	301:160$000	Notas a assignar	1.728.600:000$000
Notas inutilizadas	1.074:950$000		
Material para emissão	1.728.600:000$000		
Total	2.009.657:084$316	Total	2.009.657:084$316

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1909 — O escripturario, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*.— Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

Inspectoria de Seguro

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 4 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1—Propondo que seja fixado o mez de janeiro para pagamento do imposto a que se refere o art. 1, n. 38, da lei n. 2.210, de dezembro ultimo.

—A' Caixa de Pensões «Internacional»:

N. 3—Não tendo essa sociedade até hoje dado cumprimento ao disposto na clausula 3ª do decreto n.7.658, de 18 de novembro de 1909, proximo findo, que a autorizou a funccionar, marco-vos o prazo de oito dias, contados desta data, para que deis cumprimento á alludida clausula, sob pena de ser cassada a autorização á mesma sociedade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados:

O 2º tenente Ernesto Besouro de Almeida para o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

O 1º tenente engenheiro machinista Gustavo Jacintho Martins Coelho para exercer o cargo de chefe de machinas do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*.

—Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 6 do corrente, reformando no posto de 2º sargento o armeiro de 2ª classe Jeronymo Marengo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1910

Sr. director da Escola Naval:

N. 53— Declaro-vos, para os fins convenientes, que os distinctivos dos sub-machinistas alumnos deverão ser, como medida de caracter provisorio, iguaes aos dos sub-machinistas, usando tambem no braço uma helice dourada, das dimensões estabelecidas no regulamento desse estabelecimento.

— Sr. chefe do estado-maior da armada:

N. 137 — Mandae elogiar em ordem do dia desse estado-maior o capitão de fragata Odorico Pinto da Silva Leal pelo zelo, dedicação e intelligencia demonstrados durante o tempo em que exerceu o commando do vapor *Andrada*.

N. 138 — Mandae incorporar á divisão de cruzadores o cruzador-torpedeiro *Tymbira* e á divisão de couraçados o monitor *Pernambuco*.

Requerimentos despachados

Angelo de Castro Aleixo.—Indeferido.

José Francisco de Araujo Costa. — Declare o fim para que requer a certidão.

Emilio Guimarães.—Sim, e não relativamente ao Minas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente foi dispensado o capitão Jayme Muniz Barreto, do logar de instructor da Escola de Guerra.

Por outra de 8, tambem do corrente, foi nomeado chefe da 1ª divisão do Departamento da Guerra o coronel Lino de Oliveira Ramos.

Expediente de 30 de dezembro de 1909

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 42:519$420, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 470$420; a Alexandre Ribeiro & Comp., 106$500; a Costa & Pereira, 1:444$900; a Lopes & Sobrinho, 39:870$; a Laport, Irmão & Comp., 51$700; a Luiz Macedo, 38$; a Merino & Comp., 458$900 e a Rodrigo Vianna, 110$ (aviso n. 878).

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

N. 597 A—Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 6 do corrente, resolveu em 23 deste mez, deferir o requerimento em que o 2º tenente de cavallaria Rubens Monte pediu ser promovido ao posto immediato, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908.

Saude e fraternidade — *J. B. Bormann*.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso n. 125, de 30 de novembro ultimo, o Ministerio da Guerra transmittiu, por vossa ordem, a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o 2º tenente da arma de cavallaria Rubens Monte pede promoção com antiguidade de 31 de dezembro de 1908.

O coronel chefe da 5ª divisão passando o requerimento ao general chefe do Departamento da Guerra, disse:

«Remettendo-vos o presente requerimento em que o 2º tenente da arma de cavallaria, addido ao 1º batalhão de engenharia, Rubens Monte, pede ao Exm. Sr. Presidente da Republica sua promoção a 1º tenente com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, allegando terem sido na sua arma providos 11 logares por officiaes do extincto corpo do estado-maior do exercito illegalmente, em face do art. 115 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, reorganizando o Exercito, e que, portanto, se tivesse sido observada a lei de promoção e a disposição do referido artigo 115 teria sido promovido por decreto de 31 de dezembro de 1908.

O Sr. tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, chefe da commissão constructora da Villa Militar, onde serve o peticionario, em sua informação, acha justo o pedido do requerente.

O Sr. coronel Manoel Gonçalves Campello França, por mim incumbido de estudar o assumpto, na sua desenvolvida informação se manifesta favoravel ao deferimento do peticionario.

Examinando cuidadosamente a justificação do requerente, e as informações referidas, sou levado a contrarial-as, argumentando com o proprio art. 115 da lei que reorganizou o Exercito, e que diz assim:

«Fica extincto o Corpo de Estado-Maior do Exercito, cujos officiaes serão incluidos no quadro supplementar creado pela presente lei, até que sejam distribuidos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, por promoção em concurrencia com os officiaes das referidas armas, de accôrdo com a lei em vigor.»

Por este artigo, é claro que os officiaes do extincto Corpo de Estado-Maior deviam preencher as vagas abertas para o quadro supplementar creado pela mesma lei de extincção do Corpo, desde que excedessem ellas as exigidas para o quadro ordinario, unicas que, indubitavelmente, deverão ser preenchidas pelos officiaes da arma, em cumprimento do disposto no art. 115.

Confrontando os quadros apresentados do exercito antigo e do reorganizado, incluidos na informação do coronel Campello, vê-se que foram creados no quadro supplementar as seguintes vagas: na arma de cavallaria: coroneis, quatro; tenentes-coroneis, seis; majores, nove; capitães, 11; destas foram occupadas pelos officiaes da arma sem promoção sómente uma vaga de coronel, e outras por promoção dos officiaes da arma e do estado-maior, e tambem por officiaes do estado-maior, no mesmo posto em que se achavam.

E' contra esta inclusão sem promoção que reclama o requerente, como contraria á lei de promoção e á da organização, argumentando com o caracter provisorio da estadia desses ultimos nas armas estabelecido pelo decreto n. 7.024, de 19 de julho de 1909, (aliás 11 de julho de 1908), regulamentando o já citado art. 115 da lei da reorganização do exercito.

No meu entender, essa inclusão está em accôrdo com o art. 115 e essa estadia provisoria nas armas em nada póde influir a legalidade da inclusão, sem promoção, dos officiaes do extincto corpo de estado-maior nas armas, preenchendo as vagas creadas no quadro supplementar, porque ella apenas vem regularizar igualmente os direitos destes officiaes, sem contrariar a lei, o que poderia não acontecer com a fixidez nas respectivas armas.

Além disso a distribuição desses officiaes pelas armas veiu attender a uma necessidade do serviço, e a inclusão em excesso no quadro supplementar das armas importaria na creação, ainda que provisoria, de muitos officiaes, contraria á propria lei da reorganização.

Assim, considerando taxativa a disposição do art. 115, da lei n. 1.860, determinando a inclusão dos officiaes do Estado-maior do Exercito no quadro supplementar das armas, considero perfeitamente legal a occupação das vagas creadas, sem promoção e a distribuição immediata pelas armas, ainda que considerada de caracter provisorio pelo decreto de 11 de julho de 1908, pelo que considero improcedente a reclamação do requerente.» O auditor junto ao Departamento da Guerra dá esta informação:

« O 2º tenente da arma de cavallaria Rubens Monte, argumentando com a illegalidade do dispositivo contido no art. 3º do dec. 7.024, de 11 de julho de 1908, que determina a transferencia dos officiaes do corpo de Estado-maior para as armas, a titulo provisorio, e mediante sorteio, entendendo que semelhante medida não se harmoniza, antes attenta, contra os principios basicos da lei de promoções para o Exercito, e da de sua reorganização, requer a sua promoção ao posto de 1º tenente para a arma de cavallaria, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908.

Sendo a pretenção do tenente Rubens Monte identica, nos seus argumentos e effeitos á do major João Antonio de Oliveira Valle, sobre que nos pronunciámos em data recente, 7 do corrente mez, transcrevendo o que a respeito deste externei, creio terme manifestado igualmente sobre o que requer o tenente Rubens Monte.

«O major graduado João Antonio de Oliveira Valle, firmado nos termos do art. 115, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, pede a sua promoção á effectividade do posto, ponderando que os officiaes do extincto Corpo de Estado Maior, transferidos, a titulo provisorio, para a sua arma, fecharem ahi vagas, irregularmente, contra o disposto no citado art. 115. Comparada, neste particular, a lei n. 1.860 com o seu respectivo regulamento, que baixou com decreto n. 7.024, de 11 de julho do anno proximo passado, percebe-se logo que houve, por parte deste, uma invasão de autoridade tal que determinou o conflicto, a que ora se assiste; deprehende-se do art. 115 da lei n. 1.860 que o Corpo de Estado Maior fica por essa lei extincto, devendo os officiaes ser incluidos no quadro supplementar por ella creado no art. 123, onde permanecerão, até que a pro-

moção os vá ahi buscar, para distribuil-os, então, definitivamente, pelas armas.

Entretanto, o decreto que regulamentou essa lei, entre outros dispositivo, estabeleceu, aliás, de encontro ao art. 48 § 1º da Constituição Federal, mais uma estadia, mais uma etapa onde houvessem os officiaes do Corpo extincto de aguardar *sit et in quantum* a sua definitiva incorporação á arma para que tivessem de ser promovidos; ora, semelhante creação não foi nem imaginada, quanto mais autorizada pela lei; o dispositivo do regulamento se nos afigura sobra da lei, um excesso do poder, uma innovação da materia votada pelo Poder Legislativo; ella alterou o que não podia alterar, distinguiu onde a lei não distingue: de conformidade com a lei, a situação dos officiaes das armas é uma, e segundo a orientação do decreto, a sua situação é outra muito differente; neste conflicto, portanto, entre os mandamentos de uma lei e a prescripção de um regulamento, parece que não se deve vacillar, mòrmente quando o espirito do decreto n. 3.168, de 29 de outubro de 1863, lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 6 de setembro deste anno, nos estão indicando que o criterio regulador dessa materia é, o não póde deixar de ser, o art. 115 da lei n. 1.860, convindo ser revogado por ocioso e innovador o artigo do regulamento que determinou a transferencia dos officiaes do estado-maior, a titulo provisorio, para as differentes armas.

Sentindo-se lesados em seus direitos de promoção os officiaes das armas reclamam, e o seu protesto parece que não está divorciado da razão e da lei.»

«O chefe da 1ª Divisão, informando, diz:

«O art. 115 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do anno passado diz: «Fica extincto o Corpo de Estado-Maior do Exercito, cujos officiaes serão incluidos no quadro supplementar creado pela presente lei, até que sejam distribuidos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, por promoção, em concurrencia com os officiaes das referidas armas, de accôrdo com a lei em vigor.»

Em virtude dessa lei, o Governo fez baixar o decreto n. 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, organizando as grandes unidades e os quadros da officialidade. Os arts. 6º e 7º de semelhante decreto estabelecem dous quadros de officiaes: um para os serviços arregimentados, desde 2º tenente até coronel e outro, chamado supplementar, desde 1º tenente até coronel, destinados aos officiaes das armas que exercerem funcções fóra dos corpos de tropa (art. 123 da mesma lei).

E, quando regulamentou a execução do art. 115 supracitado, expediu o decreto n. 7.024, de 11 de julho, ainda de 1908, no qual mandou que os officiaes do corpo de estado-maior fossem immediatamente designados para servir em commissão nas differentes armas, a designação sendo feita por sorteio, e devendo os officiaes, assim distribuidos pelas armas occupar provisoriamente no quadro supplementar vagas correspondentes aos seus postos, as quaes só seriam preenchidas effectivamente, quando os ditos officiaes fossem incluidos de modo definitivo nas armas em que lhes couber o accesso.

E' contra estas disposições do decreto n. 7.024 que reclama o peticionario, e basea o seu direito na illegalidade de taes disposições.

A meu ver, porém, o decreto de 11 de julho de 1908 se harmoniza perfeitamente com o de 4 de janeiro do mesmo anno.

O que fez este ultimo? Mandou incluir no quadro supplementar até serem distribuidos pelos quatro annos, por promoção em concurrencia com os officiaes destas armas, os officiaes do Corpo de Estado Maior.

O que fez o decreto de 11 de julho? Mandou que estes officiaes fossem designados para servir em commissão nas differentes armas, occupando provisoriamente no quadro supplementar vagas correspondentes aos seus postos, as quaes só seriam preenchidas definitivamente quando, por promoção, esses officiaes fossem incluidos nas diversas armas.

O intuito do legislador, creando o quadro supplementar, foi dar guarida, entre outros, aos officiaes do Estado-Maior constituidos em um corpo que o mesmo legislador entendeu dever ser extincto. E a inclusão desses officiaes no quadro supplementar, até a sua distribuição pelas quatro armas, tem o caracter francamente provisorio.

Dir-se-ha: mas os officiaes do Estado-Maior provisoriamente incluidos no quadro supplementar não podiam occupar vagas; a isto se oppõem as leis reguladoras do accesso de officiaes. Mas a extincção do Corpo de Estado-Maior teria como consequencia tantas promoções quantos fossem os officiaes desse Corpo e, por certo, não foi esse o intuito do legislador.

Muito pelo contrario, mandando *incluil-os* no quadro supplementar, si bem que provisoriamente, teve em vista fazel-os occupar vagas deste quadro.

A não ser assim, os mandaria addir ao mesmo quadro.

Si o peticionario allegasse que o art. 123, da lei de 4 de janeiro de 1908, não tem plena execução, visto como o quadro supplementar não abrange os officiaes generaes, que desempenham funcções extranhas ao Ministerio da Guerra, ou vitalicias, o que lhe acarretou prejuizo, teria fundamento a sua reclamação.

Restricta, porém, ao caso dos officiaes do extincto corpo de estado-maior, não tem nenhum.»

O tribunal passa a emittir seu juizo sobre a materia em questão:

O pedido do 2º tenente de cavallaria Rubens Monte é da mesma natereza do do major de artilharia João Antonio de Oliveira Valle, sobre o qual o tribunal consultou em 29 de novembro proximo findo.

O major Valle requereu que se o considere promovido ao posto, que tem, desde 5 de agosto de 1908, allegando que então deixaram de ser preenchidas vagas de major na sua arma, visto estarem occupadas, indevidamente, por officiaes do extincto corpo de estado-maior, ainda não distribuidos pelas armas.

O 2º tenente Rubens pede promoção no posto immediato, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, allegando, que então deixou de ter accesso, por estarem occupando logares na sua arma capitães e officiaes superiores do extincto corpo do estado-maior, ainda não distribuidos pelas armas, de accôrdo com a lei.

Motivaram essas reclamações irregularidades que se deram nas promoções realizadas depois da extincção do Corpo de Estado Maior do Exercito, pelo art. 115 da lei n. 1.860, de 1908, e essas irregularidades provieram da manifesta antinomia entre esse artigo e o regulamento para sua execução, expedida pelo governo com o decreto n. 7.024 de 11 de julho do mesmo anno, e tambem entre o art. 123 da lei e o art. 7º do decreto expedido pelo governo em 4 de junho tambem de 1908.

O art. 115 da lei n. 1.860 dispõe que os officiaes do extincto Corpo de Estado Maior sejam incluidos no quadro supplementar, creado por essa lei no art. 123, até que sejam distribuidos pelas quatro armas, por promoção em concurrencia com os officiaes dessas armas, de accôrdo com a lei em vigor.

O regulamento approvado pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908, determinou que esses officiaes fossem immediatamente designados para servir nas differentes armas, sendo a designação feita por sorteio, e devendo os officiaes assim distribuidos pelas armas occupar provisoriamente no quadro supplementar vagas correspondentes a seus postos, as quaes só serão preenchidas effectivamente quando os ditos officiaes excepto os coroneis, forem incluidos de modo definitivo nas armas em que lhes couber accesso.

Os coroneis do corpo extincto foram immediatamente, com os demais officiaes, incluidos no quadro supplementar e logo sorteados para occupar effectivamente logares nas armas, sendo na de engenharia, dous, da artilharia um, de cavallaria, dous, e de infantaria, tres.

Inexequivel, como é sua distribuição com accesso pelas armas, como prescreve a lei, o que se devia fazer em relação aos coroneis era deixal-os no quadro supplementar, até que, em concurrencia com os seus pares das armas, lhes coubesse promoção ao posto de general de brigada.

O quadro supplementar foi creado (art. 123) para «os officiaes do exercito activo, que desempenharem funcções estranhas ao Ministerio da Guerra, ou vitalicios, e aos arregimentados, que exercerem serviços permanentes no Estado-maior, nas secretarias, nos Arsenaes de Guerra, nas Fabricas de Cartuchos e de Polvora, nos quarteis generaes das regiões, inspecções e outras.»

A lei não determinou o numero de officiaes em cada posto e arma que esse quadro deve conter, elle póde, portanto, ser ampliado ou restringido, e para elle deve passar todo official, desde general até 2º tenente, que estiver nas condições mencionadas no art. 123 da lei.

O decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, porém, em opposição ao expressamente disposto na lei, estabelece no seu art. 7 um quadro supplementar, contendo determinado numero de logares para officiaes das quatro armas, desde coronel até 1º tenente, que exercerem funcções fóra dos corpos de tropa».

Pela lei, todos os officiaes, desde general até 2º tenente, nas condições indicadas no art. 123, devem passar para o quadro supplementar.

Pelo decreto n. 6,971, pódem pertencer a esse quadro apenas officiaes com os postos de 1º tenente a coronel e em numero limitado.

— —

Os officiaes do extincto corpo de estado-maior, si se houvesse executado fielmente o art. 115 da lei n. 1.860, de 1908, deviam ser incluidos no quadro supplementar, e ahi permanecer até serem distribuidos pelas armas, quando lhes coubesse promoção, para a qual concorreriam como os officiaes dessas armas; emquanto estivessem incluidos no quadro supplementar não poderiam, como officiaes de um corpo extincto, e não pertencentes ainda ás armas, occupar logares da escala de nenhuma dellas, e, portanto, quando fossem promovidos, não deixariam vagas a preencher.

Nas promoções realizadas, desde 5 de agosto de 1908, porém, se tem attendido exclusivamente ao regulamento approvado pelo decreto n. 7.024 desse anno.

Tem-se considerado como si fossem effectivos nas armas os officiaes do corpo extincto a ellas pertencentes provisoriamente, de accôrdo com o regulamento.

Promovidos, e incluidos definitivamente nas armas, tem-se considerado vagos os logares que elles occupavam naquellas a que pertenciam provisoriamente.

Assim, o tenente-coronel do corpo extincto, Tristão Araripe, incluido provisoriamente na arma de artilharia, foi promovido para a de infantaria a 13 de março do anno cor-

rente e, considerando-se vago o posto de tenente-coronel naquella arma, foi a elle promovido o major José Joaquim do Rego Barros.

Si se tivesse cumprido a lei n. 1860, de 1908, os officiaes do corpo extincto, ao serem promovidos, ou excluidos por outro motivo, do quadro supplementar, antes de pertencerem definitivamente ás armas, não deixariam vagas.

Pelo ultimo Almanack do Ministerio da Guerra, se vê que os ns. 13, 14, 16 e 17 do quadro de capitães da arma de cavallaria estão occupados, e já estavam, em 31 de dezembro de 1908, por Innocencio Velloso Pederneiras, Pedro Botelho da Cunha, Luiz Machado de Magalhães e Francisco Serôa da Motta, do extincto corpo de estado-maior.

Si esses officiaes não estivessem occupando indevidamente esses logares, teria tido accesso na arma de cavallaria, em 31 de dezembro de 1908, o requerente, que nessa data ficou sendo o n. 2 dos habilitados a promoção por estudos.

Portanto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretenção do 2º tenente Rubens Monte está no caso de ser deferida.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior declarou que, certamente, grandes e bem justificados desgostos causaria na classe dos officiaes praticos e antigos do primeiro posto da arma de cavallaria, a promoção do supplicante a 1º tenente dessa arma, sem ter ainda um dia siquer de serviço em qualquer dos seus regimentos; e o que elle pede, seguramente, aproveitaria a muitos outros officiaes que, como elle, só contam, após o seu tirocinio academico, com a pratica de serviços em commissões especiaes bem remuneradas, ou com o desempenho de obrigações muito mais commodas do que os deveres de um 2º tenente de cavallaria no seu regimento, nas nossas campinas do Sul, e que em nada poderiam concorrer para o exercitamento profissional dos jovens escolares, incluidos ordinariamente de modo accidental naquella arma, a qual mais do que nenhuma outra requer extraordinaria agilidade, grande força physica e a mais adextrada pratica no manejo das armas brancas, para a luta corpo a corpo, e tal segurança sobre o cavallo, que raramente alcançam adquiril-a aquelles que, desde crianças, não viveram em contacto com os nossos criadores-campeiros, no Rio Grande do Sul.

A lei, entretanto, exige a pratica de dous annos de serviço na arma do official, para que elle possa ter accesso (art. 12 do decreto de 7 de fevereiro de 1891, de n. 1.351.)

Para tão estranho resultado, porém, o que é que se aconselha? Pesa-nos dizel-o: propõe-se a um tempo o incitamento ao arbitrio para largos gastos extra-orçamentarios e a subversão da ordem legal evidente, do quadro supplementar das quatro armas do exercito, creado pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e organizado regularmente pelo decreto n. 6.691, de 4 de junho daquelle mesmo anno.

Com tal designio, far-se-hia mister excluir immediatamente desse quadro algumas dezenas de officiaes do extincto corpo do Estado-maior e consideral-os, portanto, como menos proprios do que os officiaes arregimentados, habilitados ou não com o curso de sua arma, para o provimento dos logares de funccionarios militares no exercicio de commissões do estado-maior, em cuja investidura se acham e em razão da qual foram incluidos, por força da lei de 4 de janeiro de 1908, no dito quadro supplementar.

Assim seria de facto, porquanto as vagas que deixassem no referido quadro seriam preenchidas pelos ultimos, por antiguidade ou por merecimento, e tanto a antiguidade como o merecimento poderiam recahir em officiaes mesmo sem curso, nas duas secções do quadro supplementar correspondentes ás armas de cavallaria e infantaria.

Mas para taes funcções bastariam sempre as proprias habilitações theoricas que dão taes cursos e mesmo as do da artilharia, como tem sido este ultimo constituido nas nossas Escolas militares de certo tempo para cá, manifestamente insufficiente para os proprios assumptos technico-fabris dessa arma!

Como, pois, considerar desde já como exclusivamente dos arregimentados dessas tres armas, os logares do Quadro Supplementar que a ellas coube para que os seus officiaes habilitados com os requisitos necessarios pudessem exercer pelo tempo adeante, os encargos que privativamente cabem a quem porventura possue as habilitações requeridas em toda parte para a qualificação dos officiaes de Estado maior?!

Com que recursos orçamentarios se contaria no exercicio vindouro para cobrir a despeza de centenas de contos de réis a que forçosamente subiria a nova organização do referido Quadro Supplementar, sob o ponto de vista porque se o considerou na presente consulta, já creando nelle as novas classes para general de divisão, para dito de brigada e para 2º tenente; e fazendo-o receber de prompto centenas de officiaes arregimentados, sem a menor ponderação para o que seja *serviço permanente*, no sentido da expressão empregada pela lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, no seu artigo 123?

Será razoavel que se mantenha nas organizações regulamentares militares a largueza do numero de auxiliares de toda a classe, subalternos e superiores, constituindo verdadeiros estados maiores de representação, em razão da insignificancia das attribuições regulamentares que lhes confere?

Nos proprios commandos superiores, porque se consideraria um serviço extranho ao de fileira, os titulares dos cargos do seu estado-maior, quando a sua missão é de todo de contacto com a tropa?

Que falta poderiam, porventura, fazer nas suas pequenas unidades regimentaes, componentes das forças sob as ordens do seu chefe, esses poucos officiaes, em cada commando superior, quando o effectivo orçamentario das mesmas grandes unidades parece estar determinando desde muito o adiamento indefinido da constituição das unidades pequenas das tropas especiaes e talvez, mesmo, de outras maiores, de caracter tactico e de mais utilidade na paz do que as primeiras?

Desfigurar o quadro supplementar, judiciosamente creado sobre bases que auxiliam, por medida equitativa, o accesso nas quatro armas do Exercito, em razão da sua divisão pelos postos em numero determinado, nas quatro secções que o compõem e que estão consideradas, respectivamente, complementares dos quadros das armas, para o transformar em um grande agrupamento de officiaes excedentes dos quadros ordinarios do Exercito, inclusive o do generalato, sem limitação do seu numero, nem dos seus postos, e sem restricção quanto á designação da corporação effectiva de sua procedencia, seria uma confusão sem nome, sobre a qual imperaria o arbitrio para a elevação do effectivo orçamentario de semelhante agrupamento de excluidos temporarios dos quadros ordinarios. Um mesmo cargo poderia dar logar em pouco tempo a duas ou tres exclusões na mesma arma ou em diversas, e essas occurrencias proporcionariam promoções a arbitrio do Governo, com a aggravante da consequente aggregação, em uma ou mais armas, dos que fossem dispensados anteriormente daquelle mesmo cargo.

O Governo alargaria o numero dos excedentes, quando entendesse, sem respeito á limitação orçamentaria dos soldos e mais vantagens dos officiaes, e assim, concurrentemente com a perturbação da boa ordem militar, que resultaria das injustiças com que se desgostariam os officiaes, pelas promoções resultantes do arbitrio em taes actos, avultaria desmensuradamente o excesso da despeza sobre o quantum das verbas orçamentarias, com offensa do nosso direito constitucional, que não faculta ao Executivo a pratica de crear emprego ou de fazer despezas não autorizadas.

Tão grande perigo para as conveniencias orçamentarias da Republica previu o regulamentador do art. 7º, paragrapho unico, do decreto n. 6.971, que ora se denuncia como inconstitucional, porque, em vez de armar o Governo com o arbitrio de alargar os varios quadros dos officiaes do Exercito, quando quizesse, obedeceu aos principios constitucionaes, organizando o quadro supplementar, segundo os principios da prudencia administrativa, e inspirando-se no conhecimento das condições especiaes dos quadros do Exercito em tal occasião, com a sua sobrecarga de 400 officiaes excedentes, no primeiro posto, de um quadro extraordinario de vitalicios-cathedraticos, que, em sua maioria, já não exercem os seus cargos de ensino, e de um accrescimo de [illegible] ex-quadro, e que ao todo pesavam, e ainda pesam, em perto de 2.500:000$ no orçamento da Guerra.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909.—*C. Netto.—F. A. de Moura.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Camara.—Carlos Eugenio.—F. Salles.*

Foi voto o ministro general de divisão Luiz Mendes de Moraes.

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração papeis relativos á consulta que faz o 2º tenente Miguel de Castro Ayres sobre a penalidade a applicar aos alumnos dos estabelecimentos de ensino, que faltam aos exercicios militares.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 5:596$120, sendo: a A. Graça & Comp. 93$500; a Alexandre Ribeiro & Comp. 203$; a Borlido Maia & Comp. 415$500; a Costa & Pereira 36$300; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2:840$; a Dias Garcia & Comp. 666$310; a F. Briguiet & Comp. 245$500; a Jorge Bastos & Comp. 85$500; a Luiz Macedo 62$700; a Merino & Comp. 112$300; a Orlando Rangel & Comp. 1:100$010 e a Oscar N. Soares 35$ (aviso n. 880);

Sejam despachadas, livre de direitos, na Alfandega de Santos, 12 mandibulas de aço de um britador, importadas da Allemanha e destinadas ás obras da fortificação da dita cidade (aviso n. 883);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

De 150:000$, por conta da verba 11ª—classes inactivas—reformados;

De 2:300$840, para pagamento a Portella & Ruas;

De 208$600, para pagamento a Manoel Nunes Pereira.

De 965$042, para pagamento a Seabra & Comp.;

De 506$200, para pagamento ao major Marçal Figueira.

A' delegacia fiscal de Matto Grosso, de 1:863$174, para pagamento ao tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a expedição de ordens para que os agentes da mesma estrada acceitem as requisições de passes apresentadas pelos commandantes do 1º batalhão de engenharia e demais contingentes da força federal destacada em diversos pontos do Estado do Rio de Janeiro, não só para o pessoal como tambem para o material.

— Ao Supremo Tribunal Militar remettendo, para consultar com seu parecer, papeis relativos ao pedido que faz o capitão Apollinario Pereira Bustamante, no sentido de ser reintegrado no corpo docente do Collegio Militar.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando declarar ao commandante da Escola de Estado-Maior, em resposta a solicitação que lhe fez em officio de 18 do corrente, que, estando suspensa, por ordem da autoridade competente, a requisição da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, de passes na mesma estrada ou em outras quaesquer, não deverá ser feita requisição alguma por qualquer autoridade do Ministerio da Guerra, a não ser em serviço puramente militar e de caracter urgente.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença para residir no Estado do Rio Grande do Norte ao asylado Quintiliano Dantas da Silva, que obteve alta do Hospicio Nacional de Alienados.

— Mandando:

Fazer, de accôrdo com o final do aviso n. 1.079, de 13 de junho de 1906, no regulamento provisoriamente adoptado para o serviço das fortalezas, as modificações constantes da proposta que se envia, annexa ao officio de 16 do corrente da 4ª divisão do Departamento da Guerra, publicando-se em boletim o dito regulamento, depois de attendidas as modificações;

Servir no 47º batalhão de caçadores o 2º tenente Marcos de Faria Bongoim.

Nomeando o capitão de infantaria Augusto Alfredo de Lima Botelho, encarregado do registro militar no Estado da Parahyba do Norte, em substituição do capitão Antonio Ferreira Dias, ultimamente transferido para o commando da 4ª companhia isolada.

Permittindo ao 2º tenente Manoel Cerqueira Daltro Filho, alumno da escola de artilharia e engenharia, ir á Curityba buscar sua familia, uma vez terminados os exames do anno lectivo.

Transferindo:

Na arma de artilharia, o 1º tenente Demócrito Henrique da Cunha, do 4º regimento para o 2º grupo;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Antonio Joaquim de Souza, do 57º batalhão de caçadores para a 7ª companhia isolada, e José de Cerqueira Mano, do 8º regimento para o 57º batalhão.

—Ao chefe do Departamento Central, declarando, em solução á consulta constante do seu officio de 23 do corrente, que compete ao chefe do departamento da guerra assignar os diplomas de medalhas militares.

—Ao director da Fabrica de Polvora sem fumaça, declarando que o amanuense da dita fabrica Francisco de Assis Montenegro passa a servir na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

—Ao director-commandante do Collegio Militar, concedendo licença aos professores do mesmo collegio Laudelino de Oliveira Freire e Francisco Ferreira da Rosa, para gosarem o periodo das ferias fóra da Capital Federal.

——

Ministerio da Guerra —N. 8 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909:

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em confirmação ao telegramma desta data, que o official reformado do exercito, estando no exercicio interino ou effectivo das funcções de um cargo estadual remunerado, não se acha comprehendido na disposição do decreto n. 7.053, de 12 de agosto ultimo, porque este só se refere a empregados que estejam no exercicio cumulativo de dous ou mais empregos federaes remunerados. —*J. B. Bormann*.

——

Ministerio da Guerra—Rio Janeiro 31 de dezembro de 1909—Circular aos inspectores permanentes.

Sr..........—Ficaes autorizado, a bem da boa marcha da administração, a approvar as propostas referentes a nomeações de officiaes do exercito para servirem como agentes dos hospitaes e enfermarias militares.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann*.

Communicou-se ao departamento da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 8 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 132-0-0 ou 2:109$812, ao cambio de 15 1/64, a Guinle & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 33);

De £ 200-0-0 ou 3:198$637, ao mesmo cambio, a *Brazilian Contracts Corporation*, idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 34);

De 347$500 a diversos, concerto e fornecimentos á repartição fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*, em 1909, requisitado por officio n. 461 M/D (aviso n. 35);

De 3:988$500 a Rodrigo Vianna, fornecimentos á Directoria dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 36);

De 1:000$ restituição a Joaquim Barbosa de Campos, deposito feito para garantir a assignatura e execução de contracto a celebrar com a Inspecção Geral de Obras Publicas para o fornecimento de passagens durante o corrente anno (aviso n. 37);

Requerimento despachado

Dia 8 de janeiro de 1909

D. Josepha Gomes Louzada, pedindo os beneficios do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte José Rodrigues Louzada, estafeta de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

——

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 8 do corrente, foram promovidos nos Correios do Paraná:

A chefe de secção, o 1º official Alvaro da Silva Pereira;

A 1ºs officiaes, os 2ºs Evaristo Dorid Pernetta e João Natividade da Silva;

A 2º official, o amanuense Nicolau José Pichette;

A 3ºs, Manoel Padilha, Henrique Dias Laranjeiras, Othoniel Carlos Corrêa Reinhardi e Viriato de Sá Ballão.

——

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de janeiro de 1910

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, afim de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, cinco caixas contendo 10.000 porcas, destinadas á Estrada de Ferro Minas e Rio.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a contractar o serviço de conducção de malas da cidade de Goyaz á Araguary, durante o corrente anno, com Araulpho Barroso Caiado, pelo preço de 29:000$, indicado na proposta por elle apresentada na concurrencia publica para esse fim aberta.

Requerimento despachado

José Alves Pires Leme Filho, propondo-se a fazer a acquisição de um terreno situado á Avenida Central, nos fundos da Liga Brazileira contra a Tuberculose e entre o novo edificio da Escola de Bellas Artes e a rua Barão de S. Gonçalo.—Aguarde a hasta publica.

——

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1910

Antonio Calistrato Ferreira da Cunha pedindo para tomar posse do cargo de praticante de Santa Catharina nesta Capital.—Indeferido

Virgilio Werneck Corrêa e Castro pedindo prazo em prorogação, para prestar fiança.—Concedo.

Alexandre Joaquim Pimentel pedindo nomeação para o logar de carteiro.—Indeferido á vista das informações.

José Aguiar Continentino pedindo prorogação de prazo para entrar em exercicio do cargo de praticante de 2ª classe. — Concedo.

Alberto Pereira Gomes e Augusto Fernandes Carreira.—Marco o dia de terça-feira, 11 do corrente, ás 2 horas da tarde para a experiencia.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, aos superintendentes da *S. Paulo Railway Company Limited* e Estrada de Ferro Sorocabana e aos presidentes das Estradas de Ferro Mogyana e Paulista foram solicitadas providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passes, em 1ª classe, feitas ás mesmas estradas de ferro, durante o actual exercicio, pelo Dr. Theodureto de Camargo, inspector agricola em S. Paulo, para seu uso e para os seus auxiliares.

— Identico pedido foi feito ao superintendente da Estrada de Ferro Sorocabana, em favor de Francisco Bastos, auxiliar do inspector agricola do mesmo Estado e de José Steidel, auxiliar da defeza agricola.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de janeiro de 1910

Recommendou-se ao Dr. J. Amandio Sobral, auxiliar technico deste ministerio, que informe, com a possivel urgencia, qual a extensão da epidemia de febre aphtosa que grassa em varios pontos do territorio da Republica e que providencias foram já tomadas para debellal-a.

—

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dr. Luiz de Souza Leite Junior, pedindo indemnização das despezas feitas com a importação de quatro jumentos para reproductores.—Junte traducção (feita por traductor publico) dos attestados de saude dos animaes e da conta de Giulio Lumachi, bem como o certificado da Alfandega sobre o desembarque dos alludidos animaes.

Norton, Megaw & Company limited, pedindo pagamento da quantia de 89$, proveniente de despezas que fizeram com a descarga na Alfandega de 248 volumes consignados a este ministerio.— Justifiquem a conta.

—

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 10 de janeiro de 1910

Ramón Robles Rodrigues, pedindo privilegio de invenção para uma bomba «Suprema» para elevar liquidos de profundidade indeterminadas e portanto a alturas tambem indeterminadas.—Compareça na 1ª secção desta directoria, afim de receber guia.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 10 do corrente o Sr. Dr. presidente:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.— Avisos:

N. 2.880 de 29 do mez findo, pagamento de 1:128$630, a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil ;

N. 2.879 de 29 do mez findo, pagamento de 4:459$640, a diversos, de fornecimentos feitos á mesma ;

N. 2.865, de 28, idem, de 27:890$757, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, este anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 11, de 7 do corrente, pagamento de 2:073$500 da folha de gratificação aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, em dezembro findo ;

N. 22, de 8, idem de 306$450 a diversos, por serviços prestados ao recenseamento de 1910, idem ;

N. 21, idem, idem, de 529$029 da folha de gratificações aos encarregados de trabalhos preparatorios do recenseamento em 1910, idem ;

N. 469, de 28 de dezembro, idem de 120$ aos Srs. Oswaldo Joppert da Silva e Marciano Cardoso, de vencimentos, em novembro ultimo ;

N. 483, de 29 de dezembro, adiantamento de 15:800$ ao Dr. José Antenor Pereira Nunes, para pagamento do pessoal e despezas de installação da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro ;

N. 386, de 18 do referido mez, pagamento de 1:176$ á *Folha do Dia*, de publicações feitas por ordem da Secretaria de Estado deste ministerio ;

N. 55, de 6 de janeiro, pagamento de 1:800$ da folha de alumnos supplementares do Instituto Nacional Benjamin Constant de Vasconcellos, relativa ao mez de dezembro findo ;

N. 494, de 30 de dezembro, pagamento de 592$500 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes e passagens para a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 1910 ;

N. 438, de 24 de dezembro ultimo, pagamento de 50$ a Joaquim Monteiro e de igual quantia a Ricardo Augusto de Barros por serviços prestados ao ministerio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 26, de 4 do corrente, pagamento de 80$, da folha do salario vencido pelo servente da Côrte de Appellação, em dezembro findo ;

N. 22, idem, idem de 1:000$, dos salarios vencidos pelos serventes do Juizo de Direito e dos dous Tribunaes do Jury, idem ;

N. 37, de 5, idem de 2:752$ ao pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, idem ;

N. 46, idem (por cópia) idem de 10:973$, das folhas de diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, idem ;

N. 44, idem, idem de 558$, de diarias que competem ao inspector, sub-inspectores e seus auxiliares da Policia Maritima, em dezembro findo ;

N. 40, idem, idem de 3:224$ idem ao pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima, idem ;

N. 5.058, de 27, idem de 1:427$419 da folha de janeiro a junho ultimo, das gratificações dos inspectores sanitarios Drs. Leopoldo Accioly do Prado e Alvaro Zamith, destacados no serviço de Prophylaxia de Febre Amarella ;

N. 4.971, de 20 de dezembro, idem de 3:600$069 ao senador pelo Estado do Pará José Paes de Carvalho de subsidio que não recebeu em tempo.

N. 5.003, de 21, idem de 428$399 da folha de salarios do penitenciados da Casa de Correcção, de novembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 2.429, de 17 de dezembro, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 54$600 ouro, e 92$410, papel, a Janot Rody & Comp. de restituição a que teem direito ;

N. 2.308, de 15, da dita repartição, idem de 22$240 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de fornecimentos feitos em outro ultimo ;

N. 570, de 11 de novembro, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem de 100$ de ajudas de custo a Luiz Pessoa de Mello.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do Centro Telephonico da Bahia, pagamento de 44$ á requerente ;

Da Companhia das Aguas de S. Luiz, idem de 600$ á requerente ;

Da mesma, idem de 295$ idem ;

Da Companhia Hydraulica Porto Alegrense, idem de 14$, idem ;

De Carlos Hoepche & Comp. idem de 14$ idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico, em additamento ao edital publicado no dia 9 do corrente, que na sessão das Camaras Reunidas que terá logar no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde serão julgados os embargos de nullidade n. 2.542, embargante, Francisco Alves da Oliveira, unico representante da firma individual Francisco Alves, successora de Alves & Comp. ; embargado, Alfredo do Rego Soares.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de janeiro de 1910.— O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

—

Faço publico que na sessão de Camaras Reunidas que terá logar no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, será revista a lista de antiguidade dos juizes de direito e pretores do Districto Federal, na fórma do disposto na lei n. 1.838, de 9 de janeiro de 1905, art. 24, n. III e no regulamento 5.561, de 19 de junho do mesmo anno, art. 37

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de janeiro de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

—

Faço publico que o julgamento da appellação civel (desistencia) n. 1.321, appellante, Dolores Pinto Simões ; appellados Marianna L. de Aguiar Simões e outros, terá logar na sessão da Primeira Camara, do dia 13 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de janeiro de 1910. — O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

—

Sessão da Primeira Camara, em 10 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda e Moura Carijó, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 686—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó ; appellante, Guilherme Antonio de Souza Bastos ; appellada, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 672—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos ; appellante, a justiça ; appellado, Arnaldo Gonçalves.—Deu-se provimento á appellação para mandar submetter o appellado a novo julgamento por defeito do questionario, unanimemente.

N. 670—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima ; appellante, a justiça ; appellado, Nathalino Paes de Barros.—Deu-se provimento á appellação para mandar submetter o appellado a novo julgamento pelo Tribunal do Jury, unanimemente.

SORTEI

Recurso crime

N. 290 — Ao desembargador Moura Carijó.

Aggravos de petição

N. 1.956 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.958—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.959—Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 1.930—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.932—Aa Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 1.963 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.955 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.967—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.969 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.966, 1.970 e 1.972.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 1.907.

Habeas-corpus

N. 565 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Antonio Lopes da Silva Marinho.—Não se tomou conhecimento por não estar a petição incial devidamente instruida.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

Ns. 1.214 e 1.279—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.139 e 1.223—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 3.025—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 1.142 e n. 17—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.850—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 39, 1.226 e 1.246—Ao Sr. desembargador Carijó.

Acção rescisoria

N. 12—Ao Sr. desembargador Montenegro.

COM DIA

Appellação civel

N. 1.321 (Desistencia).

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 670.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS, ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Execução cambial

Exequente, Brasilio Bressane; executado, Fabio Tancredi. Recebidos os embargos de fls. 37, e em prova.

Acções summarias

Appellante, a Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo; réo, Manoel de Medeiros. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Aggravante, Eduardo Isaceson; réo, Antonio Pereira Brandão. — Cumpra-se a sentença de fls. 64 a 65 v.

Autor, Joaquim dos Anjos Costa; réo, Manoel Joaquim de Andrade. — Julgada procedente.

Autores, João Manoel Novaes de Souza e outro; réos, José Pinto de Almeida e Lyra Lourenço & Comp. — Idem.

Acção decendiaria

Autor, José Antonio Sarmento; réo, Luiz Zany. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Acção ordinaria

Autor, Bianca Rossi; réos, A Fiorita & Comp. — Vista á parte para replicar.

Executivo hypothecario

Exequente, A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; executados, Gabriel Alves de Paiva e sua mulher. — Sellados e preparados, á conclusão

Acções crimes

Autora, a justiça; réo, João de Queiroz Nogueira (art. 52, §§ 1º e 53 do decreto n. 6.994, de 1908). — Julgada improcedente a accusação.

Autor, Trajano Firmo dos Santos (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor e na fórma da promoção.

Réo, John Dairing (art. 303 do Codigo Penal). — Idem e na fórma da promoção.

Réo, Henrique Cruz (art. 303 do Codigo Penal). — Idem, idem.

Réo, Germano Roque de Mello (art. 330, § 1º, do Codigo Penal). — Ao dr. promotor.

Inquerito em que é accusado Manoel Simplicio (art. 377 do Codigo Penal). — Na fórma da promoção.

Réo, Francisco Puccini (art. 237 do Codigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

EDITAES

Juizo da Provedoria e Residuos

Para sciencia de protesto

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, para sciencia de protesto, virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de José de Sá Osorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—José de Sá Osorio, domiciliado nesta capital, pelos procuradores constituidos no incluso mandato, sendo credor do espolio do finado Francisco da Silva Cardoso, pela quantia de 20:000$, e juros estipulados, como o faz certo o documento que instrue esta, acontece que a inventariante do acervo alludido, sem relevante razão de direito, impugnou o credito da supplicante nos autos do inventario respectivo, impedindo, dest'arte, com má fé manifesta, que o supplicante fosse pago pelos bens do *de cujus*, independentemente de meio judicial compulsorio. Em caso tal, para resalva e segurança dos seus inconcussos direitos, o supplicante vem interpor protesto contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a mencionada inventariante, herdeiros ou legatarios do referido finado, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do supplicante, sob pena de serem taes actos rescindidos, como nullos e inoperantes, na fórma do direito; e assim, o supplicante pede a V. Ex. se sirva determinar seja reduzido a termo o presente protesto, intimado á inventariante, ou ao seu procurador, affixado editalmente no *Forum*, e reproduzido pela imprensa, para os effeitos legaes. Na fórma requerida sendo esta D. e A., por dependencia, pelo escrivão do 2º officio, com a procuração e documento que a instruem. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. Os advogados, *Nelson Jorge Rangel*. — *Ernani Torres*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: D. A. Tome-se por termo, façam-se as intimações requeridas e expeça-se edital. Rio, 20 de dezembro de 1909.—*Diogo de Andrade*. Distribuição: D. ao Sr. escrivão do 2º officio em 20 de dezembro de 1909.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Termo de protesto. Aos 20 dias do mez de dezembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Dr. Nelson Jorge Rangel, procurador bastante de José de Sá Osorio, e por elle foi dito que nos termos de sua petição de fls. 2, que fica fazendo parte integrante deste, protestava, como de facto protestado tem, contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a inventariante, herdeiros ou legatarios do finado Francisco da Silva Cardoso, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do seu constituinte, sob pena de serem taes actos rescindidos, como nullos e inoperantes, na fórma do direito. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este, que lido é assignado. Eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subescrevo.—*Nelson Jorge Rangel*.

Fé de citação: Certifico e dou fé que pelo teor deste mandado intimei a inventariante D. Ludovina da Silva Ferreira na pessoa de seu procurador o conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, que de tudo bem sciente ficou; dei contra fé. Rio, 23 de dezembro de 1909. Balthazar Paulista dos Santos, official do juizo. Em virtude do que mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, (rua dos Invalidos n. 152) e mais dous de igual teor para publicação na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 29 de dezembro de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevo. *Diogo José de Andrade Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de José Francisco Jorge para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelo mesmo e reclamarem o que fôr a bem de seus direitos e interesses, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata em que é supplicante José Francisco Jorge, nos quaes foi proferido o despacho de teor seguinte: Despacho—Designo o dia 11 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde, para a assembléa dos credores, expedindo-se os necessarios editaes. Nomeio commissarios os credores Jonowitzer Weit & Comp., Nunes dos Santos & Comp., e Pinto de Aguiar & Comp. Rio, 11 de dezembro de 1909.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de José Francisco Jorge para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes integralmente pela fórma seguinte: 30 % em 30 de outubro de 1910, 30 % em 30 de abril de 1911 e 40 % em 29 de outubro de 1911, e apresentarem as reclamações que tiverem a bem de seus direitos e interesses; e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, e discutirem sobre esses documentos, afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos predios á rua Saldanha Marinho, no morro do Pinto, sob n. 87, antigo 37; 93, antigo 39; e 95, antigo 41, pertencentes a Manoel da Silva Ribeiro e sua mulher D. Rosalina da Silva Ribeiro, penhorados na execução que lhes move Domingos José Pereira, na fórma da lei

O Doutor José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, em como no dia 11 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, o official de justiça deste Juizo, que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os predios e respectivos terrenos abaixo descriptos e avaliados: Um sobrado e loja na rua Saldanha Marinho n. 87 moderno e 37 antigo, no morro do Pinto, construido em terreno que faz canto com a travessa Andrade Silva e recuado do muro da frente cerca de 14m,0. O sobrado tem uma varanda corrida com duas portas e tres janellas e as lojas ou pavimento terreo teem duas janellas e duas portas, e para o lado da travessa Andrade Silva, o sobrado tem duas saccadas francezas e o pavimento terreo duas janellas todas de madeira. A construcção é de madeira, tijollo e telha franceza. Tanto o sobrado como o pavimento terreo, teem duas salas, dous quartos e cosinha. A entrada para o sobrado é pela rua Saldanha Marinho e para o pavimento terreo é pela travessa Andrade Silva, que tambem tem uma escada de alvenaria que dá accesso ao sobrado, como segunda entrada. O terreno é todo murado e as entradas são portões de gradil de ferro. O terreno, que comporta ainda os pequenos predios ns. 93 e 97 da rua Saldanha Marinho e que faz canto com a travessa Andrade Silva, mede de frente 34m,80 e de fundo pela referida travessa, 23m,75. Este predio e o respectivo terreno estão avaliados em 10:000$000. Um predio terreo de porta e janella, com frente para a rua Saldanha Marinho n. 93, dividido em sala, dous quartos e pequenas cosinhas, construido ligeiramente e de dimensões pequenas, sob uma area de 6m,20 de fundo e afastado da frente 9m,0. Está avaliado em 1:000$000. Um predio terreo n. 95, em identicas circumstancias do de n. 93, obedecendo á mesma divisão e construcção. Está avaliado tambem em 1:000$. Sendo o total da avaliação dos tres predios 12:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850. (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandei passar este mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei pelo referido official de semana deste juizo que estiver servindo de porteiro, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de 1909.— Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*José Affonso Lamounier.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Aos credores da fallencia de Fortunato Meneres & Comp.

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Fortunato Meneres & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.* (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes ao julgado da 3ª pretoria: embargante, José Francisco da Silva e embargada D. Maria Amelia Soares Torres e os da 9ª pretoria, embargante Raphael José da Silva Lima e embargado Dr. José Jeronymo de Macedo, terão logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civeis a realizar-se quinta-feira, 13 do corrente, á 1 hora da tarde ou nas seguintes.—O escrivão, *Manoel Estanislão Cruz Galvão.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do terreno sito á rua Duque de Caxias, sem numero, freguezia do Engenho Velho, penhorado por José Pinto da Silva a Antonio Xavier Baptista e sua mulher D. Amalia Innocencia de Figueiredo Mendes Xavier, no executivo hypothecario que lhe move por este Juizo

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, Juiz em exercicio na 12ª Pretoria do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 8 do corrente mez, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 38, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação do terreno sito á rua Duque de Caxias, sem numero, freguezia do Engenho Velho, penhorado por José Pinto da Silva a Antonio Xavier Baptista e sua mulher D. Amalia Innocencia de Figueiredo Mendes Xavier no executivo hypothecario, que lhe move por este Juizo, cujo terreno foi descripto e avaliado pela fórma seguinte:—Avaliação. Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e juramentados, para procederem á avaliação dos bens penhorados no executivo hypothecario em que é exequente José Pinto da Silva, e executados Antonio Xavier Baptista e sua mulher D. Amalia Innocencia de Figueiredo Mendes Xavier, em vista do mandado em frente nos dirigimos á rua Duque de Caxias sem numero, e ahi procedemos á avaliação da fórma seguinte: Avaliação—Rua Duque de Caxias, sem numero, freguezia do Engenho Velho.— Terreno.—Um terreno desmembrado do predio e barracão sito á rua Duque de Caxias, sem numero, medindo de frente 11 metros por 66 metros de extensão, confrontando por um lado com Manuel Machado Raposo e pelo outro com Antonio José Mendes, e nos fundos com a Companhia Architectonica, murado á frente com portão de madeira, cercado de zinco de um lado, e de sarrafos nos fundos, e aberto de um lado. Damos ao mesmo terreno o valor de 3:000$. Capital Federal. 8 de janeiro de 1910.— *Carlos Henrique Pereira de Souza.—Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão.* E quem pretender arrematar o dito terreno deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue a conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume na fórma da lei. Capital Federal, 8 de janeiro de 1910. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. *Venancio Labatut.* (.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da Viação recebeu o seguinte:

MARGEM ESQUERDA DO RIO PIMENTA BUENO, 22 de dezembro de 1909 — Telegrapho-vos da Margem Esquerda do Rio que foi denominado Pimenta Bueno, em homenagem aos serviços do eminente geographo e explorador brazileiro, de saudosa memoria. Nos achamos bivacados a novecentos e cincoenta e cinco kilometros ao nordeste de Cuyabá, na latitude sul de onze gráos e quarenta e sete minutos e quinze segundos e longitude approximidade a Oeste do Rio de Janeiro, de dezoito grãos, dezesete minutos e sete segundos, azimuth astronomico de cincoenta e cinco gráos noroeste do qual da capital a expedição partiu de Tapirapoan porto do rio Sepotuba no dia 3 de maio; chegou a Juruena no dia 21 do mes no mez, alli demorou-se até 1 de junho em preparos necessarios para o proseguimento da sua marcha; do Juruena continuou para frente, dia 2 de junho chegou a Campos Novos na serra do norte; no dia 13 desse mez, ahi estabeleceu a sua base de operação construindo um rancho e um grande curral para a invernada que julgou necessaria ahi deixar guarda com um pequeno destacamento que lá ainda se acha na latitude sul de doze gráos, quarenta e seis minutos e cincoenta e tres segundos e longitude approximada a oeste do Rio de Janeiro de dezeseis graos, e cincoenta minutos; transpuz a Serra do Norte galgando o macisso chapadão dos Parecis no dia 29 ainda de junho, e no logar tomou o nome de «Commemoração de Floriano» cujas coordenadas geographicas foram determinadas e encontradas latitude sul; doze gráos, quarenta e tres minutos e vinte um segundo e longitude approximada a oeste do Rio de Janeiro de dezesete gráos e sete minutos; nesse logar a expedição fez uma base de operação parcial para estudar bem o divisor geral e teve a felicidade de o conseguir em cincoenta dias de exploração realizada por diversas turmas parciaes. Verificou que justamente no ponto em que ella tornou a galgar o divisor geral estão as nascentes do Jamary e Curambiara, tendo na serra do norte atravessado o Rio Doze de Outubro que suppomos ser a cabeceira mais alta do Gyparaná a variante que traçamos para o poente levou o seu reconhecimento até ao descambar da Serra dos Parecis para a grande baixada do Juaporé cortando as principaes cabeceiras do Cabitui. Reconhecida pouca conveniencia da exploração acompanhar o divisor, não só porque a vegetação se transformou apresentando-se o terreno todo coberto de mattaria como porque assim teriamos que percorrer maior

extensão de caminho para ganhar as cabeceiras do Jacy-Paraná, resolveu a expedição seguir rumo directo dessa cabeceira através de todos os formadores do dilatado Jamary, resolução que penso ter sido bem tomada porquanto até hoje só temos percorrido terrenos bons no ponto de vista da construcção e optimos em relação á riqueza natural que encerram. Proseguiu a expedição do macisso em que nascem o Jamary e o Curumbiara no dia 20 de agosto. A 31 desse mez tinhamos transposto o rio cuja cabeceira de origem haviamos contornado no macisso divisor, o qual rio constitue um dos fornecedores do extraordinario contribuinte do Madeira. Haviamos deixado os campos para penetrar na floresta que só apresentou solução de continuidade em o kilometro 229, a partir de Juruena; nesse ponto da floresta abriram-se campos artificiaes, excellentes pastagens, originados das roças dos indios que habitaram e ainda habitam tal região. Esses campos mediam tres leguas de comprimentos e cerca de duas de lagura no ponto em que os cruzamos. Porém elles se repetem para Nordeste em diversos pontos, occupando larga zona habitada pelos indios. No valle do formador mais oriental do Jamary deparamos uma cidade desses indios tendo contado nos arredores de suas aldeias 14 grandes roças plantadas de mandioca, de todas as especies de araruta, de algodão, de milho, batata, cará, feijão e ananaz. Não conseguimos ahi falar-lhes, porém nenhuma tentativa de repulsa nos fizeram. Deixamos nessa cidade, maloca do cacique, machados, facas e facões, como brindes. Nos campos de que acima falei encontramos tambem um aldeia delles. O tenente Lyra encarregado da turma do reconhecimento da vanguarda chegou a fallar a uma india na occasião em que elle com dous homens mais se approximavam dos ranchos dos selvicolas. Nos mesmos campos encontramos casualmente uma grande turma de caçadores que á nossa vista fugiram desesperadamente, com medo dos nossos cães. Nessa fuga ficou atrazado um indiozinho de cerca de seis annos de idade que salvámos dos nossos cães, estivemos com elle que não chorou e nem se mostrou horrorizado de nós, apenas tinha medo dos nossos cães. Sobrecarregámol-o de presentes de muita especie deixando-o no mesmo acampamento dos indios para que os seus paes o viessem buscar. Os parecis que nos acompanham não puderam entender a sua lingua. Dis eram-me que apenas algumas palavras se assemelhavam ao idioma dos indios saluma que em tempos idos eram seus alliados e viviam com elles no valle de Juruena. Proseguimos dos campos dos Palmares acampamento Maria de Molina, kilometro 29, no dia 5 de setembro. Nesses campos começam em a cabeceira Maria de Molina, latitute sul de 12 gráos 7' e 12" e longitude approximada de 17 gráos e 17'. No dia 20 de setembro atravessámos outro formador do Jamary, sinão a sua principal origem, rio que tambem nasce no macisso central e cuja cabeceira é aquella que foi denominada «Commemoração de Floriano»; ahi nesse passo encontrámos para latitute sul 11 gráos, 58' e 2" e para longitude approximada a Oeste do Rio de Janeiro, 17 gráos 44', kilometros 290 a partir do Juruena. No dia 27 de setembro encontrámos novo rio correndo sobre leito de granito roseo, tendo o seu valle constituido dessa rocha e de extensos cangaes e cascalho, aflorando na superficie do terreno. Como se tratava de rio não figurado em nossas cartas com nome já consagrado, a expedição resolveu dar-lhe o nome do saudoso e benemerito Barão do Melgaço, um dos geographos que tanto trabalhou por este pedaço do Brazil constituido com o nome de Matto Grosso; o attingimos com a kilometragem de 213 kilometros a partir do Juruena. A posição geographica desse passo é: latitude 11 gráos, 57 minutos e 35 segundos e longitude approximada a oeste do Rio de Janeiro 17 gráos e 57 minutos. No dia 9 de outubro ultimo attingimos outro rio, formador do Jamary ao qual a expedição deu o nome do intrepido explorador e geographo Pimenta Bueno. Este rio tem aqui neste passo a largura de 72 metros e despeja de 50 metros cubicos e 576 litros por segundo. A sua posição geographica é a que acima referi. Em toda extensão que temos percorrido do Juruena até aqui, abunda a seringueira, sendo notavel a proporção que observamos em campos novos da Serra do Norte. A' proporção que aprofundamos para o norte notamos maior pujança de riquezas naturaes. No valle do Barão do Melgaço, deve estar occulta toda a riqueza aurifera que tanto seduziu aos povoadores coloniaes e missionarios do Jamary. E' nessa paragem que deve ter sido um dia descoberta a famosa mina de urucum macoam que até hoje desperta a cubiça de muita gente. O caminho está aberto para todos os garimpeiros que quizerem se deleitar com as emoções que o aureo metal sóe despertar nas almas preoccupadas com a riqueza material da humanidade. Neste rio resolvi parar para esperar o comboio conduzido pelo tenente Alencarliense, que nunca mais nos alcançaria em virtude de ter perdido, cançados, todos os animaes que serviram de cargueiros. Foi preciso enviar-lhe um reforço de numerosas fachinas para poder conduzir alguns viveres que servirão de auxilio á caça, o peixe, mel e palmito de que nos alimentamos exclusivamente desde a segunda quinzena de setembro. Vamos vivendo vida de selvagem apoiados na energia que o sentimento civico nos imprimirá até ao fim da perigosa e trabalhosa missão que o Governo nos confiou, cumprindo assim o nosso dever. Felizmente a saude do pessoal da expedição é excellente, não havendo probabilidade, parece, de modificar-se pelo menos até ás cabeceiras do Jacy-Paraná. Tendo acabado os nossos animaes modifiquei o methodo de agir: subdividi o pessoal em tres partes, organizando duas sub-turmas que se encarregarão uma da retirada e salvação dos animaes e material que foram ficando ao longe da nossa picada, será dirigida pelo sargento Indalecio Rondon; a segunda sob a chefia do 1º tenente Alencarliense Fernandes da Costa fará a exploração do rio Pimenta Bueno, deste ponto para baixo até a sua confluencia com Jamary, desta confluencia até ao Madeira. Terá por fim principal essa exploração a indagação da navegabilidade deste rio sob o ponto de vista do recurso que a construcção poderá delle tirar para o transporte; a secção zoologica dirigida pelo Dr. Miranda Ribeiro acompanhará essa turma. O resto da expedicção seguirá sob minha immediata chefia rumo Noroeste através da floresta e de moxilla ás costas em direcção ás cabeceiras do Jacy Paraná, onde devemos encontrar a turma do Norte com os recursos de que precisamos para restaurar as forças esgotadas dos exploradores cançados. Esperamos entrar no rio Madeira em principio de dezembro proximo; a turma de exploração do Jamary levará as nossas noticias, que vos chegarão mais cedo que estas que seguem pela turma de retirada para serem transmittidas pela estação de Juruena. Saúde e fraternidade.— Tenente-coronel *Rondon*.

—

—Pagadoria do Thesouro Federal.— Pagam-se hoje as pensionistas do Ministerio da Viação.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos—Quarta-feira, 12, haverá as seguintes provas oraes: Mathematica e geographia do 2º anno (2ª turma).

—

Externato Nacional Pedro II—Resultado dos exames do dia 8 do corrente.

2º anno—Oswaldo Ferreira de Mendonça, plenamente gráo 6 em portuguez, 8 em francez; Oswaldo Osiris Storino, plenamente gráo 9 em portuguez e francez; Paulo Americo de Argollo Silvado, simplesmente gráo 3 em francez; Rubens Guedes Maximiano de Figueiredo, plenamente gráo 6 em portuguez e francez; Samuel Ferreira Durão, plenamente gráo 6 em portuguez e gráo 7 em francez; Sebastião de Figueiredo Leite, simplesmente gráo 2 em portuguez; Taciano Pimentel Ribeiro, simplesmente gráo 4 em portuguez e gráo 3 em francez; Umbelino Guedes de Mello, simplesmente gráo 2 em portuguez; Waldemar Mascarenhas Monteiro, simplesmente gráo 4 em portuguez; Waldemar Rolindo da Silva, simplesmente gráo 3 em portuguez; Abel Costa, simplesmente gráo 2 em portuguez, Antonio Onofre de Moraes Lacerda, plenamente gráo 8 em portuguez e simplesmente gráo 3 em francez; Arthur Barbosa de Moraes Filho, simplesmente gráo 3 em portuguez e francez. Uma reprovação em portuguez e duas em francez.

6º anno— Albino da Silva Campos, plenamente gráo 8 em Historia do Brazil e gráo 6 em grego; Alfredo Reis Junior, distincção em Historia do Brazil e em grego; Ca[illegible] Leoni Werneck distincção em Historia do Brazil, plenamente gráo 6 em grego; Ernani de Figueiredo Cardoso, idem; João Antonio Nepomuceno Junior, plenamente gráo [illegible] em Historia do Brazil, simplesmente gráo 3 em grego; Luiz do Valle, plenamente gráo 8 em Historia do Brazil e gráo 6 em grego; Mar[illegible] Santos, plenamente gráo 6 em Historia do Brazil e gráo 5 em grego; Mauricio Joppert da Silva, plenamente gráo 9 em Historia do Brazil e gráo 8 em grego; Otton Augusto de Seabra, distincção em Historia do Brazil, simplesmente gráo 3 em grego; Pandiá Hermann de Tautphœus Castello Branco, plenamente gráo 6 em Historia do Brazil e simplesmente gráo 5 em grego; Sylvio Altamira Nepomuceno, distincção em Historia do Brazil e plenamente gráo 6 em grego; Alfredo de Mattos Paranhos, simplesmente gráo 1 em Historia do Brazil; Annibal Valle da Silva Mattos Costa, plenamente gráo [illegible] em Historia do Brazil; Armando de Andrade Guimarães, plenamente gráo 9 em Historia do Brazil; Humberto de Magalhães Figueira distincção em Historia do Brazil; Luiz Augusto Moitinho Doria, simplesmente gráo [illegible] em Historia do Brazil; Raul Machado Coelho Junior, plenamente gráo 8 em Historia do Brazil.

—

Obituario—Foram sepultadas, no dia 7 de janeiro de 1910, 48 pessoas, sendo

Nacionaes	41
Estrangeiras	7
	48
Do sexo masculino	32
Do sexo feminino	16
	48
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	29
	48
Indigentes	11

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.1	27,8	29.4	19.8	21.45	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	31.4	22.5	—	Meio nublado	Bom	S	1	..
Recife	760.8	29.4	28.3	23.5	22.04	Nublado	Incerto	Calma	—	Chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	28.2	21.8	—	Quasi nublado	Sombrio	NW	1	Nevoeiro
Aracajú	761.8	26.8	29.5	24.0	22.07	Meio nublado	Sombrio	SE	2	Nev. ten. baixo
S. Salvador	762.0	25 7	28.5	22,7	19 27	Quasi nublado	Incerto	SW	1	,,
Ondina	762.0	27.3	29.3	21.8	18.62	Quasi nublado	Sombrio	E	2	,,
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	762.6	27.2	30.0	21.4	19.91	Limpo	Bom	ESE	3	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	761.0	25.5	30.4	22.7	19.69	Quasi nublado	Bom	NE	3	Nev. ten. alto
Barbacena	760.1	22.2	21.4	16.8	15.03	Nublado	Claro	NW	2	..
Juiz de Fóra	762.1	25.2	31.8	18.0	17.00	Limpo	Bom	NE	4	..
Capital (Rio)	758.2	25.1	29.6	23.8	19.78	Nublado	Incerto	NW	3	..
Campinas	759.8	23.4	31.0	18.0	14.78	Quasi nublado	Bom	E	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	757.4	21.6	27.0	14.0	7.57	Nublado	Encoberto	N	2	..
Curityba	759.6	20.2	28.6	16.5	14.98	Nublado	Incerto	Calma	—	Chuva
Paranaguá	757.8	24.0	26.5	21.5	20.65	Nublado	Encoberto	SW	2	..
Florianopolis	762.6	26.3	37.5	23.0	20.19	Nublado	Incerto	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	760.0	23.0	29.0	22.0	19.04	Nublado	—	S	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	753.3	24.0	28.0	23.0	19.33	Nublado	Encoberto	Calma	—	—
Porto Alegre	755.7	28.1	27.5	24.0	22.03	Nublado	Incerto	NW	2	Nev. ten. baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	761.5	19.5	21.1	18.8	14.10	Meio nublado	Incerto	N	4	..
Rio Grande	759.2	27.2	31.5	22.6	20.61	Quasi nublado	Incerto	E	1	.
Mendoza +	757.0	25.0	34.0	16.0	13.89	Meio nublado	—	SE	2	..
Rosario +	758.7	23.0	33.5	18.5	15.55	Nublado	—	NW	6	..
Montevidéo	755.2	21.4	22.5	20.0	8.80	Nublado	Máo	ENE	4	Chuva
Buenos Aires +	756.9	23.0	35.0	19.0	17,27	Meio nublado	—	SE	2	..

OCCURRENCIAS

Choveu hontem Florianopolis, Paranaguá, Curityba, Guarapuava, Barbacena, Maceió e Recife.

Em Parahyba choveu esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 14°.0 e em Curityba com 16°5.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h[m] de Greenwich (9h. 07[m] a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	31.6	26.8	—	Nublado	Incerto	E	3	..
Parnahyba	—	—	35.5	?	—	Meio nublado	Bom	E	2	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.40	23.4	31.5	24.1	18.22	Meio nublado	Incerto	E	3	Corôa solar
Natal	762.00	26.8	29.6	23.3	22.07	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.28	29.6	29.8	23.1	21.51	Quasi nublado	Bom	E	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	27.5	23.0	—	Nublado	Incerto	N	1	Chuva
Aracajú	762.35	26.2	28.8	23.6	22.04	Nublado	Sombrio	LSE	1	Nev. ten.
S. Salvador	763.78	28.9	28.8	23.9	19.15	Meio nublado	Muito bom	Calma	0	..
Ondina	761.90	28.5	29.7	21.5	19.10	Meio nublado	Muito claro	SSE	2	..
Caetité	760.22	19.9	27.3	16.8	15.16	Nublado	Muito bom	ESE	1	..
Ilhéos	762.78	28.0	28.9	21.0	19.71	Quasi limpo	Bom	SSW	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.72	23.3	28.7	22.3	19.01	Nublado	Encoberto	SE	3	..
Victoria	760.68	26.5	30.4	22.5	18.73	Nublado	Encoberto	NE	4	..
Barbacena	760.16	23.0	22.0	16.8	15.55	Quasi limpo	Muito claro	NW	3	..
Juiz de Fóra	762.09	25.0	32.6	18.4	16.01	Quasi limpo	Bom	NE	3	..
Capital (Rio)	759.20	26.0	29.0	23.9	16.90	Quasi nublado	Bom	NNE	2	..
Campinas	761.88	20.3	31.0	17.7	17.09	Nublado	Encoberto	N	1	..
S. Paulo	760.47	21.0	30.0	17.6	15.12	Nublado	Incerto	NW	3	..
Santos	758.08	28.5	29.3	23.6	15.65	Meio nublado	Incerto	W	5	..
Guarapuava	758.31	21.0	26.2	13.0	15.77	Nublado	Encoberto	WNW	4	..
Curityba	759.73	21.0	2[illegible].4	16.9	15.28	Nublado	Encoberto	NW	3	..
Paranaguá	757.98	25.8	28.6	20.1	21.48	Quasi nublado	Sombrio	SSW	3	Nev. alto
Florianopolis	755.55	26.3	26.5	22.5	23.75	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	757.50	24.0	26.0	17.0	18.43	Nublado	—	ESE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.52	25.0	26.0	24.0	21.57	Meio nublado	Bom	E	1	..
Porto Alegre	757.19	26.9	35.8	24.9	18.07	Meio nublado	Bom	NW	5	..
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	761.33	19.8	21.0	19.2	15.55	Meio nublado	Bom	W	3	..
Rio Grande	756.28	26.4	28.6	22.1	18.79	Quasi nublado	Muito bom	S	1	..
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	757.10	28.0	32.0	18.0	17.80	Nublado	—	S	2	—
Montevidéo	757.30	24.1	24.1	17.1	17.08	Quasi limpo	Incerto.	N	1	Nev. ten.
Buenos-Ayres	755.70	23.0	30.0	18.0	17.27	Nublado	—	Calma	0	—

OCCURRENCIAS

Em Paranaguá choveu, relampejou e trovejou a E na tarde e noite de hontem.
Em Florianopolis choveu fortemente na tarde de hontem.
Fm Bagé choveu e trovejou na tarde de hontem.
No Rio Grande choveu, trovejou e relampejou em parte do dia de hontem, cahindo, á tarde um tufão de SSW.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se: Guarapuava 13°.0 e em Barbacena e Caetité com 16.8.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de janeiro de 1910 :

Em ouro....	98:795$691	
Em papel....	142:857$668	241:653$359
Renda arrecadada de 1 a 10 de janeiro de 1910........		2.017:803$832
Em igual periodo de 1909..		1.946:758$968
Differença a maior em 1910		71:044$864

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de janeiro de 1910

Interior....................		22.352$117
Consumo :		
Fumo.........	2:776$500	
Bebidas.......	12:063$100	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.......	2:745$000	
Perfumarias...	194$000	
E. pharmaceuticas........	1:803$000	
Vinagre.......	14$400	
Chapéos.......	1:350$000	
Tecidos........	3:300$000	
Registro.......	540$000	48:786$000
Extraordinaria............		21:048$362
Deposito..................		24$000
Renda com applicação especial....................		1:158$591
		93:409$070
Renda de 1 a 8 de janeiro de 1910................		444:428$061
		540:837$231
Em igual periodo de 1909...		353:633$095

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa.*

Externato Nacional Pedro II

Quarta-feira, 12 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames :

3º anno — (Portuguez e Inglez) — José Candido Ferreira, Julio Caillóreaux, Luiz de Araujo Feio, Luiz Nunes Rodrigues, Mario de Oliveira, Mario Barros Lins, Mario Magalhães, Newton Padua, Octavio Salles, Olindo Coelho, Olympio Chaves, Oscar Teixeira Pinto, Oscar Madeira, Oswaldo Duarte, Paulo Leitão e Pedro Teixeira Pinto.

4º anno — (Historia Universal e Grego) — Mario Madeira dos Santos, Octavio Mesquita, Octavio Menezes, Odilio Pinto, Olavo Freire Junior, Olavo Eneas, Oswaldo Lima, Paulo Cesar de Andrade, Pedro Delamare, Raphael Machado e Raul Araujo Maia.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 10 de janeiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha.

Grupo n. 2 — Calçado.

Grupo n. 3 — Artigos de vestuarios.

Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.

Grupo n. 5 — Legumes.

Grupo n. 6 — Peixe.

Grupo n. 7 — Artigos de illuminação e apparelhos incandescentes.

Grupo n. 8 — Lavagem e engommado de roupa.

Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as dos grupos ns. 2, 7 e 9, e as demais de 300$000.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição, entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza ;

2ª, prova oral ;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Concurrencia publica para o aforamento de tres terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida Fazenda, a saber:

Cesar dos Santos Pimentel, um terreno, com 22m,0 de frente, á avenida Carmen, desmembrado do lote n. 4 ;

Manoel Luiz Rabello, um terreno, com 44m,0, á rua Primeira, lote n. 31 ;

Manoel de Jesus Dias, um terreno, com 44m,0 de frente, á rua Areia Branca, lote n.41.

Acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as seguintes condições:

1.ª Servirão de base aos mesmos aforamentos os preços dos fóros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concurrencia e que são:

	Fôro	Joia
Pelo terreno desmembrado do de n. 4.........	4.400	50$000
Pelo terreno lote n. 31..	8.800	100$000
Pelo terreno lote n. 41..	8.800	100$000

2.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas abertas ás 2 horas da tarde do dia 11 de janeiro proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

3.ª Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a a favor do Thesouro o proponente preferido que deixar de fazel-o.

4.ª Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro com as importancias das respectivas medições no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, que são: de 48$400 para o primeiro, de 117$040 para o segundo

e de 96$800 para o terceiro e ultimo terreno, sob pena de perderem em favor do mesmo Thesouro as cauções acima referidas si não fizerem as referidas entradas naquelle prazo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de dezembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

—

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Ex. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concurrencia publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, em emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluidas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adiantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnisação alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25$ mensaes, sobre a qual versará a concurrencia.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director.

(.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche da Ordem, nos dias 11, 13 e 15 de janeiro de 1910, ao meio dia, se não de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

Pereira Guimarães: 43 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 2.838 kilos, vindos do Port o no vapor *Potemac*, descarregados em 10 de agosto de 1908consignados a PereiraGuimarães.&Comp.

Lote n. 2

CMC : 10 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 740 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 3

FBC : 79 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.663 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 4

ASV: 21 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.126 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 5

FBC: 80 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 5.120 kilos, vindos do Porto no vapor *S.Paulo*,descarregados em 29 de agosto de 1908 e consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 6

Quinta Brazil—contra-marca ES: 45 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 2.052 kilos, vindos do Porto no vapor *Barcelona*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 7

AB: 18 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 1.930 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 8

AB: 17 meias bordalezas,sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.333 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

F. Canella: 4 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 322 kilos.

Idem: 4 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 256 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Lote n. 10

Meio circulo—JMC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 155 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Manoel Fernandes.

Lote n. 11

JCR: 2 meias quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 188 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á ordem,

Lote n. 12

NPC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 84 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 13

FRF: 62 quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.470 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 14

AB: 15 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.548 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908.

Lote n. 15

AB: 19 meias bordalezas, sem numero,contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.596 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 16

MMC: 40 quintos, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.672 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados á ordem.

Lote n. 17

AMC: 1 caixa, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto sete kilos, vinda do Havre no vapor *A. Salandreuse*, descarregada em 18 de abril de 1905, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Lote n. 18

FD: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 228 kilos.

Idem: 9 quartolas desmontadas pesando liquido 288 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernand Dupeyrat.

Lote n. 19

CRC: 197 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto 3.031 kilos, vindas do Porto no vapor *Colombia*, descarregadasem 20 de dezembro de 1905,consignadas a Juan Capplonch.

Lote n. 20

Dois triangulos CMC: 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto oito kilos, vinda do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 21

RLC: 29 quintos contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 929 kilos.

Idem: 41 quintos desmontados, pesando liquido 656 kilos, vindos do Porto no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de março de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 22

JAR: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 100 kilos; vinda de Bordeos, no vapor *Cordillère*, descarregada em 2 de abril de 1906 e consignada a João Antonio Ribeiro.

Lote n. 23

Letreiro: 45 quintos sem numero, contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.725 kilos; vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906 e consignação ignorada.—E' um vinho acetificado.

Lote n. 24

ALC: 7 quintos, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 231 kilos; vindos do Porto no vapor, *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906 e consignados a Antonio Luiz da Costa. E' um vinho acetificado.

Lote n. 25

JAR: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 485 kilos; vindas de Bordeos no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1906 e consignadas a J. A. Ribeiro.

Lote n. 26

JLC: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 59 kilos; vinda de Bordeos no vapor *Atlantique*, descarregada em 13 de novembro de 1906 e consignada a D. A. Azevedo. E' um vinho acetificado.

Lote n. 27

JG de S: 4 quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 228 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a José Joaquim Gomes de Souza. E' um vinho acetificado.

Lote n. 28

JAR: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 209 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 29

JBF: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14º gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 71 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Malon*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferreira.

Lote n. 30

F. de PM: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 68 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinck. E' um vinho acetificado.

Lote n. 31

JMV—JTPJ: 15 quintos de vinho não especificado, pesando liquido legal 602 kilos; vindos do Porto, no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp. Está em fermentação acetica.

Lote n. 32

SNC: 28 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 995 kilos; vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 33

SJ: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 154 kilos; vindos do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge. E' um vinho acetificado.

Lote n. 34

AR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 220 kilos; vindas de Genova no vapor *Moravia*; descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 35

B: 9 decimos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 190 kilos; vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 36

Quinta Brazil—ES: 63 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.283 kilos; vindos do Porto no vapor *Les Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907, consignados a Elias Selles. E' um vinho acetificado.

Lote n. 37

CSC: 5 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 151 kilos; vindos do Porto, no vapor *Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, á Costa Simões & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 38

Keen: 27 decimos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 603 kilos; vindos do Porto no vapor *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A.B. Cabral. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 39

CTC: 27 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 857 kilos; vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 40

FCCAB: 3 bordalezas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 186 kilos; vindas de Genova no vapor *Istrias*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas á Ordem ou a Archimedes Bragione. E' um vinho acetificado.

Lote n. 41

LB: 63 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal, 2.878 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 42

FF: 5 meias quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 280 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907 consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 43

GCC: 39 decimos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 1.164 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada.

Lote n. 44

GCC: 43 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.020 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 45

MN: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal; vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907 consignados á Manoel Almeida.

Lote n. 46

JC: 169 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 8.080 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907 consignação á ordem.

Lote n. 47

JC: 91 decimos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 2.546 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 48

Marques Velloso: 9 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 393 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarios*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 49

VTC: 15 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 552 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Albino Teixeira de Carvalho. E' um vinho acetificado.

Lote n. 50

CRC: 7 decimos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 162 kilos; vindos do Porto no vapor *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 51

JDI: 6 quintos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 200 kilos; vindos do Porto no vapor *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 52

CSR: 6 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 377 kilos; vindas do Havre no vapor *Concordia* descarregadas em 3 de fevereiro de 1908 consignadas a ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 53

CTC: 11 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 425 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 54

CIC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 30 kilos, vindo de Marseille, no vapor *Les Alpes*, descarregdo em 18 de março de 1908, consignado a Couto Irmão.

Lote n. 55

AS: 11 quintos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando

liquido legal 393 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 56

PC: 15 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 594 kilos, vindos do Porto no vapor *Sasquehana*, descarregados em 22 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 57

CMC: 8 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 589 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Yang-Tsé*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 58

ABC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 40 kilos, vindo do Porto, no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 59

Florido Pinho: 40 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.120 kilos, vindos do Porto, no vapor *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 60

JDI: 78 quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 4.330 kilos, vindos do Porto, no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 61

Corrêa Blank; 62 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.077 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Corrêa Blank.

Lote n. 62

LC: 35 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.113 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

J. M. Lima: 29 quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.422 kilos, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 29 de maio de 1908, consignados a Adolpho Antonio da Silva. E' um vinho acetificado.

Lote n. 64

ASV: 19 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.214 kilos, vindos do Porto no vapor *Roland*, descarregados em 1 de junho de 1908, consignados a Anselmo Vaz & Comp.

Lote n. 65

CMC: 41 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.025 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 66

JDI: 60 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.016 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 67

Pereira Guimarães: Quarenta quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 2.598 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 68

Florido Pinho & Comp.: Cincoenta e um quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.640 kilos; vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 69

FBC.: Sessenta e quatro quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.142 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

FBC: Vinte e cinco quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.211 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Fernandes Mourão: 1 quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 40 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp. E' um vinho addicionado de agua.

Lote n. 72

Florido Pinho & Comp.: 41 quintos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.174 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 73

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 901 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 74

VC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vinda de Triestre no vapor *Melpomenê*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falchi Giarmim & Comp.

Lote n. 75

CMC: 30 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 850 kilos, vindos do Porto no vapor *Paranaguay*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 76

GL: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 300 kilos, vindas de Genova no vapor *Jokay* descarregadas em 23 de outubro 1908 consignadas á ordem.

Lote n. 77

A. A. Saldanha: 40 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.900 kilos, vindos do Porto no vapor *Argentino* descarregados em 24 de outubro de 1908 consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 78

SFC: 2 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vindo do Porto no vapor *Wurzburg*, descarregado em 6 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 79

VM: sem numero, 37 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando liquido 1.380 kilos vindos do Porto no vapor *Companz*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 80

PC: 101 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pezando liquido 5.380 kilos; vindos do Porto no vapor *M. Gallart*, descarregados em [illegible] de novembro de 1908, consignados a Prista &.Comp.

Lote n. 81

AAM: sem numero, 25 vigésimos contendo vinho não especificado até 14° pezado bruto 471 kilos e liquido 377 kilos.

Idem: sem numero, 20 quintos contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto 1.401 kilos e liquido 1.121 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 82

CMC: sem numero, 30 decimos contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto 1.082 kilos e liquido 866 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 83

CTC: sem numero 1 quinto contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto 16 kilos e liquido 13 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em [illegible] de fevereiro de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 84

Nobrega Santos: 2 quintos vazios sem numero; vindos do Porto nos vapores *Amie Trond* e *Malte*, descarregados em 16 e [illegible] de fevereiro de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 85

JF: 2 barris de quinto desmanchados sem numero; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Carlos Monteiro & Comp.

Lote n. 86

PC: 1 barril de quinto vazio, sem numero; vindo do Porto no vapor *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Presta & Comp.

Lote n. 87

ABC: 3 barris de decimos vazios sem numero; vindos do Porto no vapor [illegible] descarregados em 20 de fevereiro de 19[illegible] consignados a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 88

FAA: 2 barris de quinto vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a Francisco Antonio Alves.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro. recebendo este um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

——

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9 — HSC: 1 caixa n. 190, repregada.

ANC: 1 dita n. 894, repregada avariada.

HS: 1 dita n. 8.939, repregada.

H: 1 fardo n. 297, avariado.

Idem: 1 caixa n. 323 repregada.

IC: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 93, repregada e avariada.

R—EC: 1 dita n. 515, idem idem.

LA: 2 ditas ns. 1.110-1.111, avariadas.

GC: 1 dita n. 7.937, idem.

G: 1 dita n. 149, idem.

M—G: 1 dita n. 5.917, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.914, idem.

Idem: 2 ditas n. 5.911-5.916, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.909, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.910, avariada.

MSV: 1 dita n. 1.252, idem.

PAC: 1 fardo n. 21 roto e avariado.

PI: 2 caixas ns. 5.3-531, repregadas e avariadas.

IS: 2 baús ns. 234-237, vazando.

3771: 1 fardo n. 1, avariado.

Armazem n. 9 — SP—2.855—XC: 1 caixa sem numero repregada e avariada.

PI: 2 ditas ns. 241 e 242, avariada.

Vapor nacional *Orion*, entrado em dezembro de 1909.

SMC: 2 caixas ns. 26 e 27, repregadas.

C: 1 dita n. 1, idem.

KC: 1 dita n. 2, idem.

SMC: 3 barris ns. 24, 21 e 12, vazando.

Idem: 1 dito n. 11, idem.

Vapor francez *Cordillère*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 12— AC: 1 caixa n. 906, avariada.

B: 1 dita n. 21.181, idem.

DM—WC: 1 dita n. 1, repregada.

M: 1 dita n. 5.560, avariada.

CP: 1 dita n. 2.297, idem.

Casa Guarany 1 dita n. 597, repregada.

WC: 1 dita n. 7.449, idem.

VF: 1 dita n. 1.399, idem.

MC: 1 dita n. 247, avariada.

H: 1 dita n. 1, repregada.

S—WHC: 2 ditas ns. 3.584 e 3.584, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.582 e 3.592 idem.

B: 1 dita n. 14, idem.

Armazem n. 12 — SBP: 1 caixa n. 115, repregada.

M: 1 dita n. 436, idem.

WIC: 1 dita n. 1.112, idem.

Vapor hollandez *Rynland* entrado em 28 de dezembro de 1909.

Armazem n. 8 — RJ: 1 caixa n. 3.994, repregada.

Vapor francez *Cordillère* entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 12 — GR: 1 caixa n. 91, repregada.

HDZ: 1 dita n. 3, idem.

HG: 1 dita n. 2.965, idem.

LEM: 1 dita n. 4.254, idem.

JA e F: 1 dita n. 2, idem.

R JBC C: 1 dita n. 140, idem.

JH: 1 dita n. 4.293, idem.

MWC: 1 dita n. 1.129, idem.

PL: 3 ditas ns. 134, 129 e 131, idem.

Pacheco & Com.: 1 dita n. 770, idem.

F y A: 3 ditas ns. 25, 25 e 25, idem.

Idem: 3 ditas sem numeros, avariadas.

CRC: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 3 ditas sem numeros, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

FGV: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909.

Despachos sobre agua—FGV: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 5—R: 1 sacco sem numero, roto.

Vapor allemão *Wursburg*, entrado em 9 de dezembro de 1909.

Armazem n. 10—AMC: 1 caixa n. 952, repregada e avariada.

AC—CM: 1 dita n. 11 A, idem idem.

E—K—Brazil: 2 ditas ns. 1.381 e 1.330, idem idem.

GC: 1 dita n. 8.099, idem idem.

AFC—G: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

MWC: 2 caixas ns. 964 e 937, repregadas.

WJC: 3 ditas ns. 987, 932 e 935, idem.

Idem: 2 ditas ns. 933 e 931, repregadas e avariadas.

OM: 1 dita n. 952, idem idem.

Vapor francez *Cordillère*, entrado em 2 de dezembro de 1909.

Armazem n. 3—LS: 1 caixa n. 21.109, repregada.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9—AAC: 1 barrica n. 2.609, repregada.

AGPA: 3 caixas ns. 732, 734 e 733, avariadas.

Idem: 1 dita n. 730, repregada.

Idem: 1 dita n. 736, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 4.515, idem idem.

ARPC: 1 dita n. 601, avariada.

Armazem n. 9—AJC: 30 caixas ns. 1 a 30, avariadas.

AI: 30 ditas ns. 1 a 30, idem.

BB: 2 fardos ns. 116 e 115, idem.

D--Brazil—V: 2 barricas ns. 951 e 951, idem.

Idem: 2 ditas ns. 460 e 955, repregadas.

BMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 2.812, avariada.

CPC: 2 caixas ns. 3.753 e 718, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.854, avariada.

CC: 1 dita n. 20.199/3, repregada.

Idem: 1 dita n. 10.184/1, idem.

CPC: 1 dita n. 716, idem.

DWC: 2 ditas ns. 7.599 e 7.572, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.573 e 7.581, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 7.386, 7.588 e 7.607, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.593 e 7.603, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.

DWC: 2 caixas ns. 7.602 e 7.564, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.571, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.598, idem idem.

EMC: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 31, 101 e 708, avariadas.

ERS: 1 giga n. 7.333, idem.

Armazem n. 9—HS: 1 caixa n. 8.805, avariada.

L: 1 dita n. 550, idem.

H: 2 ditas ns. 4.625 e 4.792, idem.

Idem: 1 dita n. 4.793, idem.

JS: 1 barrica n. 207, idem.

JLC: 3 fardos ns. 5 251 55, idem.

KFC: 1 dita, n. 3.334, idem.

Idem: 1 barrica n. 1.751, idem.

LC: 1 caixa n. 44, repregada.

Idem: 1 dita, n. 46, avariada.

LINO: 1 dita n. 31 avariada.

L: 1 dita n. 3.324, idem

Idem: 1 dita n. 3.866, idem.

Idem: 1 dita n. 3.336, idem.

J: 1 dita n. 453, repregada.

Idem: 1 dita n. 457, avariada.

MR: 1 dita n. 1, repregada.

PARC: 1 dita n. 1.312, idem.

Idem: 1 dita: n. 1.345, repregada e avariada.

M: 2 ditas ns. 5.925 e 5.926, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.900 e 5.905 idem.

Idem: 2 ditas n. 5 902 e 5.904, repregadas,

Armazem n. 9—AS: 2 caixas ns. 1.258 e 1.237, avariadas.

ML: 2 ditas ns. 5.906 e 5.913, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.899, avariada.

RSMN: 1 dita n. 9.945, idem.

Rio—194: 1 barrica n. 689, repregada.

Idem: 1 dita n. 685, avariada

SSCB: 1 caixa n. 190, repregada.

JW: 2 fardos ns. 4 e 3, repregados.

L: 2 caixas ns. 1.113 e 1.114, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.116 e 1.107, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.115, repregadada.

Idem: 2 ditas ns. 1.105 e 1.109, avariadas.

Z: 1 dita n. 6.012 e 6.015, idem.

Idem: 1 dita n. 6.009, idem.

5--P--2--Y--C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

174: 1 dita n. 160, repregada.

M--S--C: 1 dita n. 235 avariada.

SB. 1 fardo n. 1.235, idem.

S--C--L: 1 caixa n. 56, idem.

4.177: 1 dita n. 182, repregada.

101 1 dita n. 181, repregada e avariada.

C--L.911--3: 1 dita n. 1.771, idem idem.

AJS: 1 dita n. 105, idem.

TWCH—RW: 1 dita sem numero.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9 —ARPC: 1 caixa n. 600, repregada.

Arim & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

BAP: 2 ditas ns. 9.237m, idem.

CCVF. 2 ditas ns. 6 e 7, avariadas.

Idem: 1 dita n. 903, repregada.

CBV: 1 dita n. 7.766, repregada e avariada.

CC: 2 ditas ns. 20.195/ e 20.198/5, idem.

idem: 1 dita n. 20 198/2 idem.

C: 1 barrica n. 5.909, idem.

Casa Mesam: 1 caixa n. 3 5, idem.

RCP: 1 dita n. 270, idem.

DWC: 1 dita n. 7.551, idem,

D—JROP: 1 dita n. 6.536, idem.

DVC: 1 dita sem numero, idem.

DIA: 1 dita n. 1.918, idem.

Fontes: 1 dita n. 445, idem.

F—Garcia: 1 dita n. 338, idem.

FNS: 1 dita n. 30.235/1, idem.

Fontes: 1 dita n. 341, idem.

Armazem n. 9—GP: 1 caixa n. 1.285, repregada.

Vapor inglez *Ortega*, entrada em 24 de dezembro de 1909.

Armazem das amostra — BA: 1 caixa n. 50, repregada.

FA: 1 dita n. 3, idem.

Danuucker Nunes: 1 pacote sem numero, roto.

11—HBC: 1 dito n. 1.556/1.563/59, idem.

Idem: 1 dito n. 1.558/1.560/61, idem.

SC: 1 caixa n. 135, avariada.

Idem: 1 dita n. 132, repregada.

ARC: 1 dita n. 1, idem.

Meyer Irmãos: 1 dita n. 13, idem.

VM: 1 dita n. 439, idem.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em dezembro de 1909.

Paiço do Rosario — CA: 1 caixa sem numero, quebrada.

Vapor austriaco *Melpomen*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 3—AR—Casa Viuva Henry: 21 caixas, avariadas.

BC: 1 dita n. 675, repregada.

Idem: 18 encapados, avariados.

B&C: 10 saccos, idem.

CC—P: 1 caixa n. 2 256, repregada.

CNC: 1 ditas ns. 4.963 e 4.963/3, idem.

CF: 2 ditas ns. 36.088 e 36.089, repregadas.

Armazem n. 3—Idem: 1 caixa n. 36.090, avariada.

CLC: 1 dita n. 512, idem.

Ceus: 10 saccos sem numero, idem.

ER: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 27 e 32, idem idem.

F—EB: 1 dita n. 11.878, avariada.

GL: 1 dita n. 1.119, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.120, avariada.

Gs: 2 ditas ns. 21.045 e 3.827, idem.

Idem: 2 ditas ns. 21.046 e 3.828, repregadas e avariadas.

CAF: 15 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 15 saccos idem, idem.

JCP: 2 caixas ns. 66 e 65, idem.

JDC: 1 dita n. 7, avariada.

JM: 18 fardos sem numero, repregados.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 14—HGC: 1 caixa n. 1.314, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.212, idem.

MWC: 1 dita n. 972, idem.

Idem: 1 dita n. 973, idem.

DP: 1 dita n. 302, idem.

Idem: 1 dita n. 1.673, idem.

Armazem n. 14 — DS: 1 caixa n. 531/3, avariada.

BBVC 1 dita n, 18, idem,

HSC: 2 fardos ns. 1.471 e 1.498, idem.

LOV: 2 caixas ns. 15 e 1.526/1, idem.

KFC: 1 dita n. 1.012, idem.

Avelino: 1 dita n. 210, repregada e avariada.

GNC: 1 dita n. 20, idem idem.

WIC: 1 dita n. 1.013, idem idem.

DP: 1 dita n. 303, idem idem.

DG&C: 2 ditas ns. 103 e 107, idem idem.

ACL: 1 dita n. 878, idem idem.

RWC: 1 bahú n. 24, avariada.

C de B—THA: 2 barricas ns. 94.121 e 94.109, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 96.285 e 95.213, idem idem.

EFMB—EFCB: 1 caixa ns. 4 e 5, avariada.

Vianna: 1 dita n. 204, idem.

JF: 1 engradado sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909. — O inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Ministerio da Marinha

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acha-se aberta nesta inspectoria a inscripção para o logar de mecanicos navaes, na especialidade de ajustador de machinas, ajustador electricista e caldeireiros de cobre, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009 de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, em 10 de janeiro de 1910. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector. (

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Bahia do Rio de Janeiro—Boia S. das Feiticeiras

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo logar a boia S. das *Feiticeiras*, na bahia do Rio de Janeiro.

Directoria de Hydrographia e Occeanographia, 10 de janeiro de 1910.— Capitão-tenente *João Augusto Garcez Palha*, director interino. (

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 1 — Extincção provisoria da luz da boia illuminativa da Corôa do Meio, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que está extincta, provisoriamente, a luz da boia acima citada, que foi retirada para soffrer alguns reparos e ser, de novo, carregada.

No mesmo logar está collocada uma boia conica.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 7 de janeiro de 1910. —*Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director. (.

N. 26 — Estado do Espirito Santo — Boia da entrada da barra da Victoria

De ordem do Sr. almirante Superintendente da Navegação, aviso aos navegantes que desappareceu a boia do SE da ilha das Galletas, ao N. da entrada da Barra da Victoria.

Aviso ulterior dará sciencia de sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de janeiro de 1910. — *João Augusto Garcez Palha*, capitão-tenente, director interino. (

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, scientifico aos Srs. 2os tenentes recem promovidos que devem comparecer a esta Escola, em segunda uniforme, terça-feira, 11 do corrente, ao meio dia.

Escola Naval, 7 de janeiro de 1910.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 10 Lavandaria

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nova inscripção para a concurrencia dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo, visto ter sido annullada, por acto do Exm. Sr. Ministro da Marinha, a concurrencia realizada no dia 4 de dezembro do anno findo,

Essa inscripção se fará na Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de accôrdo com as disposições regulamentares em vigor.

O prazo terminará no dia 12 deste mez.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.—O secretario, *Antonio Jansen Tavares*.

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9ª REGIÃO MILITAR

(Antigo Arsenal de Guerra)

Nesta repartição distribuem-se memorandos até o dia 13, ás 3 horas da tarde para os seguintes artigos: illuminação, tintas, oleos, lubrificantes, brochas, verniz e cimento.—*José Corrêa de Macedo*, 1º tenente, intendente. (

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do Exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta junta:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados, que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data deste edital, deverão apresentar as respectivas certidões de baptismo, visto não constarem das relações do alistamento as datas do nascimento:

Deocleciо de Souza, alistado sob n. 8, do 4º districto S. José; Oscar Ferreira das Chagas, sob n. 16; Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos, sob n. 21; Gastão Ca

valho, sob 26; Eurico de Brito Figueiredo, sob 38; Descartes Gonçalves Maia, sob n. 39; Renato Pinto Caldeira, sob n. 52; Olyntho Gomes, sob n. 64; Francisco Theodoro Maciel, sob n. 65; Antonio Corrêa Barbosa, sob n. 66; Armando José da Silva, sob 109; José Lourenço de Albuquerque, sob n. 11 ; Chrimundo de Sant'Anna, sob n. 118; Manoel Genuino dos Santos, sob n. 148; Tancredo Francisco Vargas, sob n. 163; Fortunato Pereira da Silva, sob n. 164; José Ramos Coelho, sob n. 189; Eugenio Ferreira dos Santos, sob n. 202; Santiago Vilalba Junior, sob n. 208; José Maria de Faria, sob n. 210; Euclydes Francisco da Cunha, sob n. 213; João Evangelista dos Santos, sob 24 ; João Silvino de Oliveira, sob n. 228; Oscar Xavier, sob n. 231 ; Teodoro da Silva Reis, sob n. 232; [illegible] Lyra, sob n. 234 ; Antenor [illegible] de Carvalho, sob n. 288 ; Antonio Ferreira de Lima, sob n. 334 ; Amaro Vianna de Carvalho, sob n. 341 ; Sylvino Lima, sob n. 359 ; Antonio Leite de Araujo, sob n. 380; [illegible] de Souza Pimenta, sob n. 448 ; José Alves da Cruz, sob n. 459; Pedro da Costa Guimarães, sob n. 460 ; José Antonio dos Santos, sob n. 475; Felix da Paixão e Souza, sob n. 478 ; Odorico Ferreira Vilela, sob n. 482; Alberto Gomes da Cunha, sob n. 487 ; Luiz Gonzaga Sobrinho, sob n. 488 ; Luiz Lima, sob n. 541 , João [illegible]rinho Corrêa, sob n. 556; Francisco Marinhos, sob n. 558; Carlos José Barbosa, sob n. 561; Clodomiro Dutra da Silva, sob n. 564; Galdino Vianna Marinho, sob n. 573, Antonio Ferreira de Lima, sob n. 591; José Ferrão de Magalhães, sob n. 592; Antonio Rosa da Silva, sob n. 593; Angelo [illegible] Nascimento, sob n. 608 e Joaquim José de Mello, sob n. 609; todos do districto acima citado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, livrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 8 de janeiro de 1910, [antigo] Arsenal de Guerra.—*Carlos Jansen [Ju]nior*, capitão secretario.

—

Collegio Militar

Resultado dos exames prestados pelos alumnos da 1ª série do curso de adaptação, [illegible] do anno lectivo de 1909:

Exames de conjuncto—Portuguez, arithmetica e geometria pratica, lições de cousas e geographia e historia patria — Approvados plenamente, Aristeu de Oliveira Camara, grão 7; Hermes Rodrigues da Fonseca, Waldemar Augusto Cabral de Mello e Alcebiades Ferreira de Oliveira, grão 6; simplesmente, Braulio Gonçalves Bastos, grão 5; Octavio Itiberê da Cunha Barbosa e Luiz da Cunha Woolf, grão 4.

Reprovado um alumno.

Desenho — Approvados plenamente: Alcebiades Ferreira de Oliveira, Waldemar Augusto Cabral de Mello, Hermes Rodrigues da Fonseca e Octavio Itiberê da Cunha Barbosa, grão 7; Braulio Gonçalves Bastos e Aristeu Oliveira Camara, grão 6; simplesmente, Luiz da Cunha Woolf, grão 4.

Reprovado um alumno.

Segunda serie

Exames do conjuncto (portuguez, arithmetica e geometria pratica, lições de cousas, geographia e historia patria):

Approvados plenamente : Floriano Peixoto Keller; grão 9 ; Eddin do Castro Uchôa, grão 8 ; João Pedro Gay, grão 7 ; Francisco Cavalcante de Albuquerque, Oswaldo Tinoco, Japy Lima Cardim, Luiz Carlos Prestes e Henrique Dias Coelho, grão 6.

Simplesmente : João Militão de Souza Campos, Julio Melchior von Trompwosky, Manoel Carlos dos Santos Mesquita, Antenor Chaves, Acrisio de Mello, Edmundo da Luz Pinto, grão 5; Armando Torres Burlamaqui, Francisco Jansen de Mello, Everardo Tinoco, Ernesto Augusto Esperança Arnoso, Arlindo Pinto Nunes, Altamiro Rego da Serra Martins, Alvaro de Almeida Araujo, Francisco Pereira Gomes, Francisco Sady Millerio, Guaracy Ramalho e Victor de Barros, grão 4. Reprovados 14 alumnos.

Desenho —Approvados plenamente : Guaracy Ramalho, Ernesto Augusto Esperança Arnoso, grão 9 ; Alfredo Barros do Vale e Floriano Peixoto Keller, grão 8 ; Manoel Carlos dos Santos Mesquita, Pedro Innocencio de Carvalho, Arlindo Pinto Nunes, Alberto de Souza Martins e Victor de Barros grão 7 ; Francisco Cavalcante de Albuquerque, Everardo Tidoco, Luiz Carlos Pretes, Eddin de Castro Uchôa e João Militão de Souza Campos, Annibal Camara Lobo Bethlem, Japy Lima Cardim e Acrisio de Mello, grão 6.

Simplesmente : Francisco Sady Millerio, Oswaldo Tinoco, Alvaro de Almeida Araujo e Francisco Jansen de Mello, grão 5; Edmundo da Luz Pinto, Rubem de Barros, Altamiro Rego da Serra Martins, Floriano Rodrigues Damasceno, João Pedro Gay, Antenor Chaves, Alfredo Fernando da Silveira, Armando Torres Burlamaqui, Julio Melchior vom Trompwosky, James da Graça Mello, Lauro Barros da Silva Cavalcanti, Francisco Pereira Gomes, Henrique Dias Coelho e Lucas Torres Burlamaqui, grão 4. — O secretario, 1º tenente *Rodolpho Vosso Brigido.*

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, a concurrencia para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, convocada por edital de 21 de dezembro ultimo para o dia 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1910.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.

—

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sôbre Londres..........	15 5/32	15 1/64
» Pariz............	$629	$637
» Hamburgo.......	$776	$786
» Italia............	—	$6[illegible]7
» Portugal.........	—	$[illegible]32
» Nova York.......	—	3$303
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]0
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	997$000
Ditas idem, idem, 1:000$.......	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..................	1:0[illegible]
Ditas idem, idem, de 1903, port..	1:005$000
Ditas idem, de 1909, nom.......	9[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.............	177$500
Ditas idem, idem, 1906, nom...	181$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.............	832$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port..........	79$250
Ditas municipaes de Nictheroy, 7 %, port.....................	175$000
Comp. Seguros Lloyd Americano c/50 %......................	18$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil........................	19$000

Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	46$000
Comp. T. Santo Aleixo	100$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial	160$000
Comp. Nacional Mineira, integ.	200$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	185$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Contas correntes garantidas	10.251:929$525
Caixa matriz, filiaes e agencias	12.330:461$327
Lettras descontadas	7.216:766$605
Lettras a receber	18.941:076$909
Lettras caucionadas	[illegible]
Valores caucionados	7.917:[illegible]
Valores depositados	17.341:289$460
Caixa:	
Em moeda corrente	5.800:983$083
	80.498:159$676

Passivo

Capital, 1 marco — 1$000	10.000:000$000
Contas correntes com e sem juros	10.233:535$122
Caixa matriz, filiaes e correspondentes	6.757:619$525
Deposito a prazo fixo	5.768:723$800
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros	44.898:019$133
Diversas contas	2.840:262$096
	80.498:159$676

S. E. ou O. — Os directores : *Gutschow — John.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.922 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para: Um novo fechamento ou sello para enveloppes de segurança. Invenção de M. Mayer, cessionario de Jean Marie Cavaillé, domiciliado em Coblens, Allemanha

A invenção se refere a um novo fechamento ou sello para enveloppes de segurança dos quaes as extremidades, ou lapellas, dobradas trazem orificios que se sobrepõem uns aos outros. O novo sello se compõe de uma especie de arrebite cujo corpo atravessa os orificios das lapellas, imprimindo-se-lhe então uma ligeira pressão para comprimil-o e fechar de modo inviolavel o enveloppe. O corpo central do arrebite ou sello é composto de uma materia flexivel, por isso pode facilmente ser comprimido por meio de uma pressão fraca e, si deseja-lo, com auxilio de um sinete.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, a invenção, sendo a fig. 1 o sello de fechamento em secção vertical, antes de comprimido; a fig. 2 mostra o sello, tambem em secção vertical, porém parcialmente comprimido; a fig. 3 mostra o sello depois de quasi completamente comprimido; a fig. 4 mostra um envelloppe desdobrado com o sello, que o deve fechar, collocado no centro da parte central.

O sello se compõe de uma chapinha de estanho, ou outro material macio e flexivel, como por exemplo chumbo, tendo o centro abahulado e beiradas B salientes, e ainda composto de uma chapinha de metal D que constitue a cabeça do sello e se justapõe á beirada B. O espaço vasio entre a parte abahulada A e a chapinha D é cheio de sebo C ou semelhante.

Comprimindo-se a parte abahulada A do sello ella achata-se e, como a materia macia nella contida não se póde escapar, toma uma forma differente, isto é, o sello perderá na altura e ganhará na largura.

Si se comprime a parte abahulada do sello com um sinete, o desenho existente neste ficará marcado no sello, fig. 3.

Realiza-se o fechamento do seguinte modo: As quatro extremidades ou lapellas E, F, G, H, do enveloppe que teem cada uma um orificio I, K, L, J, do mesmo diametro que o corpo A do sello, são apropriadamente vinculadas, depois colloca-se o sello A, B, C, D no centro da parte central do enveloppe e dobra-se cada extremidade ou lapella E, F, G, H sobre o sello de modo que seus orificios se sobreponham, em redor da parte abahulada do sello, sobre a beirada B do mesmo. Assim então comprime-se, primeiramente pouco, a parte abahulada, pelo que já não se separam as lapellas uma da outra; finalmente imprime-se ao sello a ultima pressão que póde ser effectuada com um sinete ou outro meio qualquer. Deste modo o enveloppe acha-se fechado com segurança só se podendo abril-o inutilizando o sello ou o enveloppe.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Sellos para enveloppes de segurança de extremidades trazendo cada uma um orificio que se sobrepõem uns aos outros, caracterizado pelo sello de forma semelhante ao de um arrebite cuja parte central é abahulada, occa, formada por um metal macio e flexivel, sendo a parte occa cheia com sebo ou outra materia semelhante.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1909.— Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

A' praça

Da firma Alvares Pollery & Comp. retirou-se, na melhor harmonia, o socio Miguel Augusto Luz, embolsado dos seus haveres sociaes, em dinheiro á vista, e desonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando o activo pertencendo aos socios Bernardino Dias Alvares Pollery e José Antonio de Mattos, visto como esta firma não tem passivo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— *Bernardino Dias Alvares Pollery.—Miguel A. Luz.—José Antonio de Mattos.* (.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200, do dia 15 do corrente em deante, das 12 ás 2 horas da tarde, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1909.

Ficam de hoje em deante suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.— *A directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando [illegible] réis o exemplar cartonado. (.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	[illegible]
Idem idem de 1896 (M)	[illegible]
Idem idem de 1897 (M)	[illegible]
Idem idem de 1898 (M)	[illegible]
Idem idem de 1899 (M)	[illegible]
Idem idem de 1900 (M)	[illegible]
Idem idem de 1901 (M)	[illegible]
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	[illegible]
Idem, 2º volume	[illegible]
Idem, 3º volume	[illegible]
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$[illegible]
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$[illegible]
Constituição da Republica do Brazil	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$[illegible]
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$[illegible]
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$00[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$00[illegible]
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$2[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 9 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 12 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Accordo Argentino-Uruguayo, de 5 de janeiro de 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.752, que dá novo regulamento para as escolas profissionaes.

Decreto n. 7.804, que approva os planos e orçamento, na importancia de 113:412$331, para a construcção de uma ponte, junto ao cáes do mercado, no porto de Manáos.

Decreto n. 7.806, que concede autorização á firma social Machado Mello & Comp., para organizar uma sociedade em commandita por acções, sob a denominação de — Moinho Santa Cruz.

Decreto n. 7.809, que concede autorização ao *London and Brasilian Bank, limited*, para abrir caixas filiaes nas cidades de Curityba e Paranaguá, Estado do Paraná.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Contabilidade e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores

Accôrdo Argentino-Uruguayo de 5 de Janeiro de 1910

I

Nota da Legação Oriental

(*Traducção*).

Legação da Republica Oriental do Uruguay — Petropolis, 5 de Janeiro de 1910 — N. 1 — Secção B.

Senhor Ministro,

E' para mim muito grato fazer saber a V. Ex. que hoje foi recebido pelo Senhor Presidente Williman, em audiencia publica, o Plenipotenciario Argentino Dr. Roque Saenz Peña, e que na sexta-feira proxima será firmado o protocollo que porá termo á alteração de relações entre os Governos do Uruguay e da Argentina. Estou autorisado para communicar a V. Ex. esta agradavel noticia e pedir-lhe queira V. Ex. leval-a ao conhecimento do Senhor Presidente da Republica e demais membros do Governo do Brasil.

O protocollo estabelece o *modus vivendi* anterior aos successos que produziram as desintelligencias entre os dous Governos, sem prejuizo de convenções ulteriores entre ambos os paizes.

Nos discursos trocados entre o Senhor Presidente Williman e o Dr. Saenz Peña, foram feitas referencias ás vinculações tradicionaes com o Brasil.

O Dr. Saenz Peña disse: — «As armas uruguayas, brasileiras e argentinas brilharam á luz do mesmo sol, e alguns dos seus gloriosos veteranos que nos ouvem hão de lembrar-se com emoção da triplice solidariedade dos seus exercitos e seus heroicos esforços pela civilisação do continente. Se o passado nos vincúla por élos de amor e de gloria, cumpra-se, pois, essa grata imposição da Historia no presente e no porvir.»

Respondendo a essa parte do discurso do Ministro Saenz Peña, o Senhor Presidente Williman disse: — «A recordação que dedicastes á historica communidade de sacrificios e de glorias entre Argentinos, Brasileiros e Orientaes, que lutaram unidos por um ideal de civilisação, indica o respeito dessa solidariedade cavalheiresca através do tempo e demonstra tambem que, á luz do criterio moderno, essa communidade deve perpetuar-se na aspiração moral da paz e concordia, não só pela amizade tradicional e o interesse exclusivo de tres nações desta parte da America, senão ainda pelo interesse geral e as altas conveniencias de todos os povos sul-americanos. Com estes sentimentos e anhelos, recebo comprazido a vossa credencial.»

Tambem me é agradavel informar a V. Ex. que nas conferencias havidas, entre o Senhor Ministro Bachini e o Excellentissimo Senhor Dr. Saenz Peña, teve-se presente que V. Ex. acompanhava a ambos os diplomatas com a sua boa vontade, nos accôrdos celebrados e que deram em resultado o restabelecimento da cordialidade internacional no Rio da Prata.

Tenho prazer em aproveitar esta occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha consideração mais distincta.

Rufino T. Dominguez.

Excellentissimo Senhor Dr. Paranhos do Rio Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

II

Nota do Governo Brasileiro

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

2ª Secção — N. 1 (211)

Senhor Ministro,

Ao Presidente da Republica e a todos os membros do seu Governo foram muito agradaveis as boas novas que Vossa Excellencia, devidamente autorisado, me fez a honra de transmittir em sua nota de hontem. Um telegramma que pouco depois recebi, do Ministro do Brasil em Montevidéo, completou essas noticias com a da assi-

gnatura nessa mesma tarde, pelos Plenipotenciarios da Republica Oriental do Uruguay e da Republica Argentina, do protocollo que Vossa Excellencia me annunciára para o dia 7, protocollo em que os dous Governos, affirmando o proposito em que estão de manter entre si as mais cordiaes relações, declaram insubsistentes as divergencias surgidas em 1907 e restabelecido no estuario do Prata o *modus vivendi* anterior a ellas, sem prejuizo das convenções a que ulteriormente devam chegar para resolver de modo amigavel e definitivo os assumptos que motivaram taes divergencias, agora felizmente eliminadas.

As referencias feitas hontem, em seus discursos, pelo Presidente da Republica Oriental e pelo Plenipotenciario Argentino, ás duas triplices allianças, que a Historia da civilisação na America registra, entre Argentinos, Brasileiros e Orientaes, hão de ser lidas com satisfação pelo Brasil inteiro, como claro indicio da proxima e completa restauração da antiga politica de perfeita confiança e cordialidade entre os tres paizes visinhos, politica que lhes foi de tão grande proveito no passado e não póde deixar de ser mais valiosa e fecunda ainda no presente e no futuro.

Accôrdos como este, dictados por um mutuo sentimento de respeito e inspirados pelo amor da paz e da concordia internacional, serão sempre recebidos com a maior sympathia pela nação brasileira, que nada deseja mais vivamente do que ver identificados em um mesmo ideal de confraternidade todos os povos do nosso continente.

Agradecendo a cortezia da communicação a que tenho a honra de responder, peço a V. Ex. se sirva de transmittir ao seu Governo as mui cordiaes congratulações do Governo Brasileiro pelo acontecimento que hoje festejam os povos do Rio da Prata e é tambem, por isso mesmo, motivo de jubilo para o povo brasileiro.

Aproveito a occasião para reiterar a V.Ex, os protestos da minha alta consideração.

Rio-Branco.

A Sua Excellencia o Senhor D. Rufino T. Dominguez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

III

Telegrammas

DE PETROPOLIS, 7 — *Ao Ministro do Brasil — Montevidéo* — N. 1.

O Governo recebeu com muito prazer a noticia do accôrdo a que chegaram a Republica Oriental e a Argentina.

Queira apresentar a esse Governo as congratulações do do Brasil.

Rio-Branco.

DE PETROPOLIS, 7 — *Ao Senhor Antonio Bachini, Ministro das Relações Exteriores — Montevidéo.*

Permitta V. Ex. que lhe envie os meus mui sinceros cumprimentos pela reconciliação, que soube promover e conseguir, entre a Republica Oriental e a Argentina.

Saudo a V. Ex. com as seguranças da minha maior consideração.

Rio-Branco.

DE MONTEVIDÉO, 9 DE JANEIRO — *Ao Sr. Barão do Rio Branco — Palacio do Itamaraty, Rio.*

Summamente grato á singular amabilidade de V. Ex., recebo-a comprazido como manifestação concordante com os desejos já expressados por V. Ex. em prol da cordialidade argentino-uruguaya e que, em definitiva, representa o anhelo de V. Ex. pela paz e concordia sul-americana. Queira V. Ex. acceitar os meus agradecimentos patrioticos juntamente com os meus votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e pela grandeza do Brasil, de que V. Ex. é infatigavel promotor.

Saúda a V. Ex. o seu admirador e amigo

Antonio Bachini.

DE PETROPOLIS, 7 — *Ao Dr. Roque Saenz Peña — Montevidéo.*

Receba V. Ex. as minhas mais cordiaes felicitações pelo accôrdo que acaba de negociar com a Republica Oriental, assim como os meus agradecimentos de Brasileiro pela honrosa referencia que fez aos tempos da effectiva alliança entre o Brasil e os povos do Rio da Prata. As bellas palavras de V. Ex. echoaram em toda a extensão deste paiz amigo, como o prenuncio de uma nova era de serena confiança e perfeita cordialidade internacional para as tres Republicas do Atlantico Sul. O centenario argentino não podia começar de modo mais digno e auspicioso. Parabens a V. Ex.

Rio-Branco.

DE MONTEVIDÉO, 9 — *Ao Barão do Rio Branco — Petropolis.*

Agradeço a V. Ex. os seus cordiaes parabens pelo acto que acabo de assignar com o Governo Uruguayo, em cumprimento das instrucções que recebi do meu Governo. Agradam-me especialmente os sentimentos que V. Ex. exprime pela amizade das Republicas do Prata, onde nunca esteve ausente o accordo e affecto pela nação brasileira.

A menção contida no meu discurso em honra dos exercitos do Brasil condensa os sentimentos do Governo e do povo argentino pelos alliados de hontem e pelas gratas relações que os hão de vincular sempre em honrosa consequencia. Foi para mim mui grato interpretal-os e receber de V. Ex. as palavras affectuosas que deixo respondidas.

Acceite, Sr. Ministro, os meus votos mais sinceros pela felicidade dessa grande nação e pela pessoal de V. Ex.

Saúda-o o seu amigo

Roque Saenz Peña.

DE PETROPOLIS, 7. — *Ao Dr. Gonzalo Ramirez — Montevidéo.*

Em todo o Brasil celebra-se como um acontecimento feliz para a America o accôrdo conciliatorio a que chegaram o Uruguay e a Argentina. Envio, por isso, as minhas congratulações a V. Ex., que tanto trabalhou para a conclusão desse accôrdo.

Rio-Branco.

DE MONTEVIDÉO, 7 — *Ao Barão do Rio Branco — Petropolis.*

Agradeço as congratulações com que me honra V. Ex., mas devo dizer que a tarefa que cumpri é dessas em que entram muitos collaboradores e só podem ter exito feliz quando se torna legião o numero de homens de boa vontade que concorrem a executal-as.

V. Ex. contribue para prestigiar o pacto de conciliação argentino-uruguayo, prestando o concurso moral da sua alta intellectualidade e fazendo saber ao mesmo tempo que elle tem as sympathias dos milhões de Brasileiros, que acclamam a V. Ex., seu dilecto estadista e obreiro infatigavel da paz em todo o continente americano.

Gonzalo Ramirez.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.752—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Dá novo regulamento para as Escolas Profissionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 9º, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, para as Escolas Profissionaes de Artilheria, Defesa Submarina, de Inferiores e Marinheiros Foguistas e de Timoneiros, reunindo-as sob uma direcção geral commum, revogados o decreto n. 6.441, de 4 de abril de 1907, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para as Escolas Profissionaes a que se refere o decreto n. 7.752, de 23 de dezembro de 1909.

TITULO I

Das Escolas Profissionaes

CAPITULO I

DAS ESCOLAS E SEUS FINS

Art. 1 As Escolas Profissionaes teem por fim instruir e preparar officiaes e praças perfeitamente habilitados no manejo das armas, no serviço de machinas e caldeiras e no manejo dos apparelhos de governo, telegraphia, signaes e prumos.

Art. 2 As Escolas Profissionaes ficam assim organizadas:

a) Escola de artilheria, para officiaes, e praças;

b) Escola de defesa submarina, para officiaes e praças;

c) Escola de inferiores e marinheiros foguistas, para praças;

d) Escola de timoneiros, para praças.

Art. 3 As Escolas Profissionaes poderão ser estabelecidas em terra ou a bordo de navio, para esse fim designado pelo Ministro da Marinha, tendo, no primeiro caso, um ou mais navios ligados a ellas para nelles fazerem os alumnos os exercicios inherentes ás referidas Escolas.

Paragrapho unico. Si as Escolas forem estabelecidas em navio, este terá uma lotação fixada pelo Chefe do Estado Maior da Armada, de accôrdo com o seu fim e com as exigencias da disciplina e do serviço militar de bordo.

Art. 4 As Escolas serão providas de todos os elementos necessarios ao ensino, segundo o que existe em escolas congeneres nas marinhas de maior desenvolvimento.

Art. 5 As Escolas ficarão directamente subordinadas ao director das Escolas Profissionaes, autoridade por cujo intermedio deverão corresponder-se os vice-directores das referidas escolas com as diversas autoridades de Marinha, sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que dependam de resolução do Ministro da Marinha e que não estejam consignados neste regulamento.

Art. 6 As Escolas poderão funccionar conjuncta ou separadamente em navios ou estabelecimentos navaes.

§ 1º. Quando funccionarem conjuntamente, o Vice-director será o commandante do navio ou do estabelecimento onde ellas se acharem.

§ 2º. Quando funccionarem separadamente, os commandantes dos navios ou estabelecimentos onde ellas se acharem installadas serão os seus vice-directores.

Art. 7. Serão observadas nas Escolas as disposições em vigor na Armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina, exceptuando-se, porém, as restricções estabelecidas neste regulamento, naquillo que se referir ao ensino.

CAPITULO II

DO PESSOAL DAS ESCOLAS

Art. 8. O pessoal administrativo e de ensino das Escolas compor-se-ha de:

1 Director, que será o Commandante da Divisão de Instrucção;

Vice-Directores, capitães de mar e guerra ou capitães de fragata, que serão os Commandantes do Navio-Escola e do estabelecimento:

8 Instructores, capitães de corveta ou capitães-tenentes, sendo 6 do Corpo da Armada e 2 do Corpo de Engenheiros-Machinistas: 2 para artilheria, 2 para defesa submarina, 2 para timoneria e 2 para foguistas;

6 Adjuntos, capitães-tenentes ou 1os tenentes, sendo 4 do Corpo da Armada e 2 do Corpo de Engenheiros-Machinistas: 2 para artilheria, 2 para defesa submarina e 2 para foguistas;

1 Secretario, capitão-tenente ou 1º tenente da Armada;

2 Medicos, que serão o do navio e o do estabelecimento;

2 Commissarios, que serão o do navio e o do estabelecimento;

8 Sub-instructores, inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes, com o curso da Escola respectiva;

1 Escrevente, que será o auxiliar do Secretario, independente do do navio ou do estabelecimento;

1 Armeiro, para a Escola de Artilheria.

Art. 9. Salvo ordem do Ministro da Marinha, devido á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal das Escolas durante o anno lectivo.

Art. 10. Exceptuados os exercicios constantes do ensino accessorio, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior, poderá o pessoal das Escolas ser distrahido desses trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO E VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 11. O director, os vice-directores, o secretario, os instructores e adjuntos serão nomeados pelo Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Os commandantes dos navios ou estabelecimentos em que funccionarem as escolas profissionaes serão respectivamente, os vice-directores das escolas, para todos os effeitos deste regulamento.

Art. 12. O director poderá ser exonerado em qualquer tempo.

Art. 13. O vice-director, o secretario, o medico e o commissario devem ser substituidos no fim de dous annos e sómente poderão de novo ser nomeados para a mesma ou outras escolas profissionaes, depois de decorridos dous annos da sua exoneração.

Art. 14. Os instructores, os adjuntos e os sub-instructores servirão por tempo não maior de tres annos, podendo, porém, ser demittidos em qualquer época por conveniencia do ensino.

Paragrapho unico. Só poderão ser de novo nomeados para a mesma escola ou outras escolas profissionaes, depois de decorridos dous annos de suas exonerações.

Art. 15. Os instructores, adjuntos e sub-instructores não fazem parte da lotação do navio ou do pessoal do estabelecimento e não poderão ser distrahidos para serviço estranho ao ensino.

Art. 16. Os vencimentos do pessoal das escolas serão os estabelecidos na tabella em vigor.

Art. 17. O director perceberá os vencimentos de commandante de força com 50 % de gratificação dessa funcção.

Os commandantes e instructores perceberão vencimentos como si exercessem as suas funcções em navios de 1ª classe, em viagem de instrucção.

O secretario e adjuntos perceberão como instructores em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

Os sub-instructores terão os vencimentos de seus postos e uma gratificação de accôrdo com a tabella em vigor.

Art. 18. Todo o pessoal administrativo e de ensino será do quadro activo da Armada.

CAPITULO IV

DO DIRECTOR

Art. 19. O director, como primeira autoridade das escolas, é o principal responsavel pela manutenção da ordem e regularidade de todos os serviços da mesma.

Art. 20. Compete ao director:

1º, executar e fazer cumprir as disposições tanto do presente regulamento como as disposições do regimento interno das escolas;

2º, manter e fazer manter no navio ou no estabelecimento a mais severa inspecção, de modo a ser por todos observada a mais rigorosa disciplina;

3º, corresponder-se directamente com o Ministro da Marinha e com o Chefe do Estado Maior da Armada, sobre assumptos que dependerem da resolução dessas autoridades;

4º, determinar o serviço do ensino, fazendo observar cuidadosamente o cumprimento dos programmas em ambos os cursos;

5º, indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças e dos demais empregados sob suas ordens;

6º, chamar ao cumprimento dos deveres os funccionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com o Codigo Disciplinar da Armada;

7º, designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funccionario impedido, dando conhecimento desse acto a autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

8º, propor a quem de direito as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços das escolas nos casos não previstos neste regulamento;

9º apresentar, no fim do anno lectivo, um relatorio circumstanciado sobre todos os serviços das escolas, acompanhado, na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre experiencias e exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços;

10º assistir frequentemente ás aulas e exercicios.

CAPITULO V

DOS VICE-DIRECTORES

Art. 21. Aos vice-directores compete:

1º, substituir o director, segundo a antiguidade, no caso de falta ou impedimento;

2º, cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina das escolas, que, especialmente, lhe caberá fiscalizar;

3º, exercer, no que fôr applicavel ás escolas, todas as attribuições de commandante de navio e as que lhe couberem pelo regimento interno;

4º, detalhar os serviços das escolas de accôrdo com as instrucções recebidas do director;

5º assistir com frequencia ás aulas e exercicios.

CAPITULO VI

DO SECRETARIO

Art. 22. Ao secretario compete:

1º ter a seu cargo a correspondencia official da Directoria das escolas e bem assim a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exames e outros pertencentes á Secretaria, especificados no regimento interno;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e archivo das escolas.

CAPITULO VII

DOS INSTRUCTORES

Art. 23. Os instructores serão designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

Art. 24. Os instructores não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino.

Art. 25. Aos instructores compete:

1º, promover, por todos os meios a seu alcance, a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes darão o maximo desenvolvimento possivel;

2º, fazer as prelecções e dirigir pessoalmente os trabalhos e exercicios dos alumnos;

3º, escrever de modo elementar e em linguagem clara e concisa as lições sobre o ensino technico, afim de serem impressas e distribuidas gratuitamente aos alumnos, segundo o disposto no presente regulamento;

4º, dirigir e fiscalizar o ensino que fôr feito pelos adjuntos e sub-instructores;

5º, requisitar do director tudo quanto fôr necessario a bem do ensino;

6º, ter a seu cargo o material pertencente ao ensino das materias do curso em que servirem;

7º, lançar em livro proprio as notas de applicação e de aproveitamento dos alumnos;

8º, prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos;

9º, acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que nos mesmos se realizarem, mediante prévio aviso e permissão da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não puderem ser effectuados nas escolas;

10º, notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realizados, com observações relativas ao material empregado, despendido ou inutilizado e outras que julgarem opportunas;

11º, enviar mensalmente ao director a nota do material despendido com trabalhos de gabinete, assim como, depois de cada exercicio, enviar tambem o mappa ou relação do material gasto ou inutilizado no mesmo, afim de servir como elemento para descarga do competente responsavel.

Art. 26. Os instructores não poderão ter outra commissão durante o anno lectivo.

Art. 27. Os instructores devem comparecer diariamente ás escolas.

Art. 28. Os instructores serão os encarregados do material respectivo e terão como auxiliares, neste serviço, quando a escola funccionar a bordo, um official do navio que será o incumbido da fiscalização da limpeza e conservação desse material e tambem dos exercicios com o pessoal de bordo.

CAPITULO VIII

DOS ADJUNTOS

Art. 29. Os adjuntos não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino e nem poderão ter outra commissão durante o anno lectivo; a elles compete:

1º, auxiliar os instructores no ensino technico e complementar e dirigir o ensino accessorio;

2º, fiscalizar e dirigir os alumnos nas aulas praticas quando o determinem os instructores, no que serão auxiliados pelos sub-instructores;

3º, comparecer diariamente á escola;

4º, rubricar a lista de presença dos alumnos nas aulas e exercicios apresentada pelos sub-instructores.

Paragrapho unico. Os adjuntos serão tambem designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

CAPITULO IX

DOS OFFICIAES-ALUMNOS

Art. 30. Os officiaes-alumnos teem por dever:

1º, comparecer ás aulas, exercicios e trabalhos praticos á hora marcada no regimento interno para assignatura do ponto, só podendo retirar-se depois de terminados os trabalhos;

2º, notar em livros ou cadernos apropriados as marchas e resultados das experiencias e exercicios, com os respectivos mappas e diagrammas, organizados de accôrdo com os modelos adoptados, tudo acompanhado das observações que julgarem uteis. Estes cadernos serão apresentados no fim de cada mez e no acto do exame, afim de serem tomados em consideração no julgamento das provas;

3º, fazer o serviço diario, do estado ou de quartos, segundo determinação do commandante da escola;

4º, arranchar no estabelecimento ou no navio-escola.

CAPITULO X

DO ESCREVENTE

Art. 31. Ao escrevente compete auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da Secretaria, que pelo mesmo lhe forem determinados.

CAPITULO XI

DOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 32. Aos sub-instructores compete:

1º auxiliar os instructores e os adjuntos em tudo quanto fôr relativo ao ensino das praças, na conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios e em outros serviços que pelos mesmos lhe forem designados;

2º, fazer a chamada dos alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada pelo official adjunto.

CAPITULO XII

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 33. O commissario e o respectivo fiel, o cirurgião e demais pessoal terão os encargos e obrigações determinados em lei e outras disposições em vigor na Armada e que serão devidamente especificadas no regimento interno.

TITULO II

Do Ensino

CAPITULO I

DA ESCOLA DE ARTILHERIA

Art. 34. O ensino na Escola de Artilheria comprehende dous cursos distinctos: um para officiaes e outro para praças de Marinha.

Art. 35. O ensino no curso para officiaes dividir-se-ha em ensino technico, em ensino complementar e ensino pratico. E no curso para as praças dividir-se-ha em ensino technico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 36. No curso de officiaes o ensino technico constará do seguinte:

Da artilheria em geral como arma de combate. Seu estudo comparativo com o torpedo e o ariete. Armamento dos navios e fortificações. Sua distribuição—Volume do fogo e rapidez do tiro.

Do canhão. Technologia do canhão—Construcção dos canhões.

Mecanismo de culatra; technologia, desmontagem e montagem de suas diversas peças; ferramentas empregadas nestas operações.

Apparelhos de disparo; technologia, montagem e desmontagem desses apparelhos; chaves de fogo.

Reparos navaes. Sua descripção e technologia. Montagem e desmontagem de suas diversas peças. Ferramentas empregadas nestas operações.

Construcção dos reparos.

Alças de mira; technologia, estudo comparativo e emprego das diversas alças de mira; desmontagem e montagem; rectificação das alças de mira.

Projectis; technologia dos projectis. Projectis de coifa, vantagem do seu emprego. Marcas indicadoras de diversas especies de projectis. Calibradores de projectis. Fabricação dos projectis.

Explosivos, sua classificação.

Polvoras usadas nas diversas marinhas e seu estudo comparativo. Fabricação das polvoras usadas na Marinha brazileira; seu acondicionamento nos paióes a bordo e em terra. Cuidados que ellas requerem.

Dos diversos cartuchos e estojos metallicos; calibradores dos estojos metallicos. Fabricação dos estojos.

Cargas de projecção, de ignição, de arrebentamento ou de ruptura.

Altos explosivos, Melinite, Lyddite, Picrina, Shimose e algodão polvora.

Estopilhas. Suas especies, confecção, acondicionamento e emprego.

Espoletas. Suas especies, fabricação das espoletas e seu emprego.

Cuidados que se deve ter com as espoletas. Detonadores para as granadas de altos explosivos.

Preparar uma bocca de fogo para o tiro. Cuidados que se deve terantes, durante e depois do fogo. Apparelhos transportadores e carregadores de munição.

Da pontaria; modo de fazer a pontaria em diversas circumstancias com as differentes especies de reparos e com as torres.

Do tiro; diversas especies de tiro e seu emprego. Das taboas de tiro, sua construcção e emprego.

Estudo da dispersão.

Determinação das distancias no mar e apparelhos empregados para esse fim.

Velocidades iniciaes: pratica de sua determinação. Descripção e emprego dos chronographos.

Determinação da pressão na alma do canhão. Velocidade do recuo e pratica com o apparelho para sua determinação.

Densidade das polvoras; descripção e uso dos instrumentos empregados na sua determinação. Verificação e analyse do estado das polvoras e explosivos.

Paióes de munição; condições que devem preencher os paióes de munição; ventilação, illuminação, alagamento e exgottamento dos paióes de munição; arrumação dos paióes de munição e precauções que se devem tomar para se penetrar nelles.

Elevadores de munição, suas diversas especies.

Exame e inspecção das bocas de fogo. Descripção e uso dos apparelhos necessarios para esse exame.

Cuidados que se devem ter com os canhões e sua boa conservação. Couraça, seu fabrico e fixação nos navios e fortalezas. Penetração das couraças. Applicação pratica das formulas de penetração.

Emprego tactico da artilheria. Effeitos do fogo da artilheria sobre diversos materiaes e sobre os navios e fortificações.

Emprego do armamento principal, do armamento secundario e do armamento ligeiro.

Limites da zona effectiva do fogo. Supprimento das munições para a artilheria.

Direcção do fogo em diversas circumstancias; distribuição do fogo, concentração e dispersão.

Diversos meios de communicação de ordem do commando para as baterias. Apparelhos indicadores de Bar & Stroud e de Greenfell.

Observação do fogo e sua importancia. Variações das distancias. Correcções praticas das alças.

Do emprego do canhão para determinar e rectificar a distancia no começo da acção e durante ella. Determinação pratica da distancia.

Deveres do commandante no emprego da artilheria. Deveres dos officiaes encarregados de artilheria.

Constituição da guarnição de um canhão.

Rapidez de tiro durante um combate para o armamento principal, médio e ligeiro.

Concurso dos diversos canhões durante um combate. Escolha da posição e da distancia para o tiro.

Tactica do fogo durante as diversas phases da acção. Escolha do projectil e indicação dos pontos vulneraveis dos navios e das fortificações.

Defeza contra o ataque das torpedeiras. Serviço de vigilancia dos canhões. Fortificações passageiras; definições. Traçado de uma fortificação passageira.

Construcção das obras. Defeza necessarias; organização defensiva dos accidentes do terreno.

Ataque e defesa das posições fortificadas. Preparo de minas. Regras para os concursos de tiro ao alvo.

Armas portateis; classificação, descripção, nomenclatura e manejo das armas portateis. Montagem e desmontagem de suas diversas peças.

Estudo comparativo entre as carabinas, revólvers e pistolas mais usadas.

Fabricação das armas portateis; condições que devem satisfazer para serem acceitas.

Munição, seu fabrico e acondicionamento.

Accidentes, meio de prevenil-os ou de repara-los.

Limpeza e conservação das armas portateis.

Armas brancas. Classificação das armas brancas; qualidades que devem ter os metaes das armas brancas. Dureza, tenacidade e elasticidade. Classificação, nomenclatura, emprego e conservação das armas brancas.

Armas offensivas. Armas contundentes, cortantes e perfurantes.

Armas defensivas. A couraça e o capacete.

Applicações da electricidade na artilharia. Motores electricos usados para a movimentação das torres e dos canhões, e dos elevadores e carregadores de munição.

Distribuição da energia electrica para o serviço da artilheria, manipuladores, alternadores e interruptores. Montagem e desmontagem dos dynamos.

Verificação dos circuitos do disparo, sua substituição e modo de remediar as interrupções. Curtos circuitos; apparelhos avisadores e indicadores; chaves de fogo. Preparo e conservação das pilhas.

Das applicações hydraulicas na artilheria. Motores hydraulicos usados para a movimentação das torres e dos canhões e dos carregadores e elevadores de munição. Confecção de juntas. Freios hydraulicos. Montagens e desmontagens.

Irrigadores da alma dos canhões.

Das applicações do ar comprimido na artilheria. Freios pneumaticos. Compressores de ar. Freios hydro-pneumaticos.

Qualidades que devem ter os oleos lubrificantes empregados na artilheria; processo pratico de conhecel-os.

Noções geraes sobre os acidos e conhecimento pratico pelo cheiro e pela apparencia.

Acção dos acidos sobre os metaes.

Art. 37. Nesse curso o ensino complementar consistirá em:

Montagem e desmontagem das diversas peças do canhão e do reparo.

Substituição de uma peça qualquer do canhão e do reparo.

Encher e esvasiar o cylindro de recúo.

Preparar cargas de projecção.

Carregar granadas e collocar espoletas nas mesmas.

Reformar estojos metallicos.

Preparar um canhão para o fogo.

Limpar um canhão depois do fogo.

Preparar um elemento de pilha.

Associar dous ou mais elementos de pilha.

Fazer funccionar um holophote.

Trabalhos de gabinete e de laboratorio para verificação do estado e caracteristicos dos explosivos.

Exercicio de levantar e lançar projectis á distancia.

Exercicio de rapidez de carregamento dos canhões.

Exercicio de torres com a grossa artilheria.

Exercicio de pontaria com os canhões de 12^{m} empregando o apparelho registrador de pontaria de *Scott* e o *deflection teacher*.

Exercicio de fusil nas linhas de tiro.

Exercicio de tiro ao alvo com a artilheria de pequeno, médio e grosso calibre, sendo:

1º, navio fixo e alvo fixo;

2º, navio fixo e alvo movel;

3º, alvo movel e navio em movimento na mesma direcção;

4º, alvo e navio em movimento em direcções oppostas;

5º, alvo movel e navio em movimento em direcção de perpendicular;

6º, exercicios de esgrima, de florete e de espada.

Visitas a navios de guerra, fortificações, fabricas de polvora e estabelecimentos de material de artilheria.

Art. 38. No CURSO PARA AS PRAÇAS o ensino technico constará do seguinte:

Da artilharia em geral como arma de combate, estudo comparativo com as outras armas. O torpedo e o ariete.

Do canhão; definição e nomenclatura.

Do calibre; classificação dos canhões pelo calibre e respectivo emprego.

Mecanismo de culatra. Nomenclatura de suas peças. Montagem e desmontagem destes apparelhos. Chaves de fogo.

Reparos navaes. Definição e nomenclatura dos reparos usados na nossa Marinha. Montagem e desmontagem das diversas peças de reparo. Nomenclatura e uso das ferramentas empregadas nestas operações.

Alças de mira. Definição e nomenclatura. Especies de alças de mira. Estudo comparativo e emprego das diversas alças de mira. Rectificação das alças de mira. Montagem e desmontagem. Modo de fazer pontaria.

Noções sobre a construcção dos canhões e metal empregado.

Noções sobre as propriedades physicas dos metaes; dilatação, elasticidade, tenacidade, malleabilidade, ductilidade, compressão e distensão.

Caracteristicos do aço e do ferro fundido e forjado.

Projectis; definição e nomenclatura. Diversas qualidades de projectis, sua applicação. Projectis de coifa, vantagens no seu emprego. Marcas indicadoras de diversas especies de projectis. Fabrico dos projectis.

Carga de ruptura; suas especies e marcas. Altos explosivos, modo de carregar as granadas.

Operação de carregamento e descarregamento dos canhões. Modo de transportar, carregar e calcar o projectil; precauções a tomar.

Do tiro, definições e elemento do tiro. Tiro com pontaria directa e com pontaria indirecta. Tiro vertical. Tiro progressivo ao alvo. Tiro com carga reduzida. Determinação e avaliação pratica das distancias. Disparo prematuro e disparo retardado.

Cargas de projecção, definição. Cartucho e estojo metallico. Nomenclatura das diversas partes do estojo e emprego. Confecção dos estojos e metal nelles empregado.

Esforço supportado pelo canhão durante o tiro. Recúo. Modo de medir-se a pressão na camara.

Estopilhas, escórvas e espoletas, suas diversas especies. Noções sobre mixtos e fulminatos.

Dos canhões de grosso calibre ou armamento principal.

Seu emprego nos combates navaes.

Do canhão e seu reparo.

Apparelhos de disparo electrico e disparo mecanico.

Manejo dos canhões de grosso calibre.

Torres, sua movimentação.

Manejo dos apparelhos de movimentação das torres, hydraulicos, electricos, a vapor e á mão.

Modo de fazer a pontaria nas torres.

Projectis dos canhões de grosso calibre, suas diversas especies e emprego.

Nomenclatura e marcas indicadoras.

Cargas de projecção, suas especies, seu peso e emprego.

Cargas de ruptura, suas especies e marcas.

Vida dos canhões de grosso calibre.

Cuidados de conservação.

Dos canhões de calibre médio ou armamento secundario.

Seu emprego nos combates navaes.

Descripção dos canhões de calibre médio usados em nossa Marinha e respectivo reparo.

Apparelhos de disparo electrico e disparo mecanico.

Manejo dos canhões de calibre medio em torres, reductos e barbetas.

Pontaria com canhões de calibre médio empregando-se as alças de mira singelas e alças de mira duplas.

Projectis dos canhões de calibre médio, suas especies, emprego, nomenclatura e marcas indicadoras.

Cuidados que se deve ter com o canhão antes, depois do fogo e durante o fogo.

Accidentes nos canhões e nos reparos, modo de prevenir ou remediar.

Vida dos canhões de calibre médio; cuidados de conservação.

Dos canhões de pequeno calibre ou armamento ligeiro.

Seu emprego nos combates navaes.

Descripção dos canhões de pequeno calibre de tiro rapido e semi-automatico, systema Hotckiss e respectivo reparo.

Manejo dos canhões de pequeno calibre.

Pontaria com estes canhões.

Cuidados que se deve ter com estes canhões.

Accidentes, modo de prevenil-os ou reparal-os.

Do canhão automatico e da metralhadora; definição, nomenclatura e emprego.

Exame da alma dos canhões.

Processos empregados para esses exames.

Descripção e uso do apparelho para tomar impressões das almas.

Descripção e uso das machinas de reformar cartuchos.

Elevadores de munição, suas diversas especies e manejo.

Paioes de munição.

Condições que devem preencher os paioes de munição, sua illuminação.

Acondicionamento das munições, arrumação dos cartuchos, dos estojos e dos cofres.

Acondicionamento das estopilhas, espoletas e escórvas.

Cuidados que se deve ter para entrar e trabalhar nos paioes de munição.

Observação da temperatura e grão de humidade.

Limites da temperatura maxima e minima.

Valvulas de alagamento; logar em que devem ser installadas; seu funccionamento e manejo.

Despensa de artilheria.

O que deve conter e sua arrumação.

Logar apropriado para despensa de artilheria.

Armas portateis; definição, classificação e emprego. Da carabina Mauser, modelo brasileiro; nomenclatura e funccionamento de suas diversas partes. Montagem e desmontagem. Munição da carabina Mauser. Cuidados que se deve ter antes e depois do fogo e durante o fogo. Limpeza e conservação da carabina.

Do revólver Nagant e pistola Parabellum; nomenclatura e funccionamento de suas diversas partes. Montagem e desmontagem. Munição do revólver e da pistola. Cuidados que se deve ter antes e depois do fogo e durante o fogo. Limpeza e conservação do revólver e da pistola.

Armas brancas; sua classificação, nomenclatura e emprego. Limpeza e conservação das armas brancas.

Canhões de desembarque; definição, nomenclatura e manejo.

Operações de desembarque e embarque de artilheria.

Fortificação passageira; definição e idéas geraes sobre sua construcção. Nomenclatura e uso das ferramentas necessarias para a construcção das obras de fortificação. Defesas accessorias. Organização defensiva dos accidentes do terreno. Ataque e defesa das posições fortificadas.

Noções sobre a penetração das couraças. Effeitos do impacto e da penetração dos projectis no granito, na alvenaria, no concreto, no tijolo, na madeira, nas chapas de ferro e aço e na agua.

Deveres do chefe de peça, do apontador e dos carregadores, do fiel de artilheria e do escoteiro.

Noções geraes sobre electricidade. Corrente electrica e conductores. Medidas electricas e modo pratico de sua determinação. Pilhas electricas. Bobinas.

Ar atmospherico, sua composição e resistencia que offerece aos corpos que o atravessam. Movimento atmospherico; vento, sua influencia sobre o projectil em movimento. Gravidade; sua acção sobre os corpos, intensidade nos diversos pontos do globo terrestre.

Definição de combustão, explosão e detonação. Periodo da explosão e sua duração.

Movimentos; diversas especies de movimentos.

Noções sobre diversos acidos e o conhecimento pratico dos mesmos pela apparencia e pelo cheiro. Acção dos acidos sobre os metaes.

Oleos e lubrificantes empregados na artilheria. Processos praticos de examinal-os.

Thermometro; sua descripção, leitura e emprego na artilheria. Thermometros de maxima e minima empregados nos paioes de munição.

Psychrometro; sua descripção, leitura e emprego na artilheria.

Art. 39. Nesse curso o ensino complementar consistirá em trabalhos diarios em couros; em formar arruelas para os cylindros e para as juntas dos apparelhos hydraulicos; em vedar juntas que estejam a vasar, em ligar encanamentos e remediar a ruptura de um tubo; em montar e desmontar as diversas peças do canhão e do reparo; em encher e esvasiar os cylindros do recúo; em montar e desmontar a móla recuperadora; em preparar uma pilha electrica e em trabalhos de forja e de lima feitos diariamente nas officinas da escala ou nas officinas do arsenal.

Art. 40. Nesse curso o ensino accessorio constará de duas especies de exercicios: exercicios physicos e exercicios militares.

§ 1.° Os exercicios physicos serão de esgrima e bayoneta, de espada e de florete; de natação; de escaleres á véla e a remos; de gymnastica; de levantar projectis e arremessal-os á distancia, e de jogos escolares como o *foot-ball* e outros.

§ 2.° Os exercicios militares serão de tiro ao alvo com carabina, com revólver e com pistola Parabellum; de pontaria diaria com o emprego do apparelho registrador de pontaria ou *deflection teacher*; manobra com os canhões de pequeno e médio calibre; de tiro ao alvo com estes mesmos canhões e em manejo com os canhões de campanha.

Art. 41. As aulas e exercicios serão diarios e funccionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 42. Os alumnos, dirigidos pelos instructores, farão visitas a estabelecimentos e navios afim de conhecerem os apparelhos que a escola não possua.

Art. 43. Uma vez por mez, pelo menos, o navio-escola sahirá em viagem de exercicio, cuja duração ficará ao arbitrio do Ministro da Marinha, não podendo, porém, ser inferior a uma semana.

Art. 44. O ensino technico em ambos os cursos será theorico e pratico, de accordo com o disposto neste regulamento e com o que estiver contido no Manual approvado para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 45. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 46. As alterações que se tornarem necessarias ao Manual poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 47. As lições do ensino technico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo de uma instructoria, si o Ministro da Marinha julgal-as acceitaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CAPITULO II

DA ESCOLA DE DEFESA SUBMARINA

Art. 48. O ensino na Escola de Defesa Submarina comprehende dous cursos: um para os officiaes e outro para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 49. O ensino nestes cursos dividir-se-ha em ensino technico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 50. No curso de officiaes o ensino technico e o ensino complementar serão feitos por secções, constando as secções de ensino technico do seguinte:

1ª secção:

Magnetismo. Imans naturaes e artificiaes. Magnetismo terrestre. Acção da terra sobre os imans. Acções dos imans entre si. Processos de imantação. Armaduras. Permeabilidade magnetica. Conservação da imantação. Campos magneticos. Theoria dos imans. Propriedades magneticas do ferro e do aço. Solenoides magneticos.

Phenomenos da corrente electrica. Manifestações das correntes electricas. Sentido das correntes. Regra de Ampère. Correntes produzidas pelas acções chimicas. Polarização. Elemento voltaico. Pilhas hydro-electricas usuaes. Meios empregados para despolarizar pilhas.

Phenomeno de Oersted. Lei de Ampère. Meios de augmentar os desvios da agulha. Agulhas estaticas. Imans directores. Intensidade de uma corrente electrica. Relação entre a intensidade e o desvio de uma agulha.

Galvanometro. Qualidades de um galvanometro. Unidade electro-magnetica de intensidade. Ampère. Leis das correntes electricas. Lei de Ohm. Relação entre a intensidade e quantidade de electricidade. Resistencia dos conductores. Resistencia interior das pilhas. Conductores equivalentes. Resistencia electrica especifica. Conductibilidade electrica. Unidade pratica de resistencia. Ohm. Diversos modos de associação de pilhas.

Circuitos derivados. Intensidade da corrente principal. Resistencia de duas derivações. Resistencia de varias derivações. Relação entre a corrente principal e as correntes derivadas. Lei de Kirschoff. Ponte de Wheatstone. Shunts. Resistencia de um galvanometro com Shunt.

Variação de resistencia dos conductores. Causas influentes na resistencia dos conductores. Resistencia electrica dos liquidos.

Phenomenos chimicos das correntes electricas. Phenomenos calorificos das correntes electricas. Unidade pratica de calor. Idem de differença de potencial. Idem de potencial. Idem de capacidade. Idem pratica de força.

Imantação pelas correntes. Phenomenos mecanicos produzidos pelas correntes electricas.

Correntes de inducção. Estudo quantitativo das correntes de inducção. Unidades electricas. Systema absoluto de unidades. Unidades fundamentaes. Unidades derivadas. Unidades praticas. Medidas electricas frequentes. Unidades electricas praticas. Relação entre as grandezas electricas e as outras grandezas physicas.

Instrumentos e apparelhos necessarios para as medidas electricas. Interruptores e commutadores. Bobinas e caixas de resistencia. Rheostatos. Galvanometros e Amperometros. Voltmetro. Voltametro. Medida de resistencia dos conductores. Conductores empregados nos cabos. Medidas de isolamento. Prova de isolamento dos conductores.

Resistencia do mar. Methodos empregados na medida das resistencias. Methodo de applicação da formula de Ohm. Medida da resistencia interior de uma pilha.

Correcção da temperatura na média das resistencias. Conductibilidade relativa. Medida de conductibilidade. Idem da intensidade por meio de um galvanometro. Idem por meio dos amperometros. Medida da intensidade por meios indirectos. Medida da constante dos galvanometros. Idem das constantes dos voltmetros e amperometros. Medida da força electro-motriz das pilhas. Medida das differenças de potenciaes.

Provas das pilhas. Estudo da pilha. Localização de defeitos em um conductor.

Accumuladores. Estudos dos accumuladores usuaes. Preparação. Carga e descarga. Transformação dos accumuladores. Accidentes. Pilhas hydro-electricas. Preparação das soluções. Conservação. Reparos.

Conductores. Substancias empregadas. Fórma dos conductores. Conductores empregados nos serviços de minas. Conservação dos conductores.

Telegraphia Hertziana. Estudo pratico dos instrumentos empregados. Systemas diversos. Pratica de telegraphia. Manipulação. Applicações.

Historico das minas. Classificação. Minas automatico-chimicas. Idem automatico-mecanicas. Idem automatico-electricas com fecha-circuito exterior.

Idem automatico-electricas com fecha-circuito interior. Minas controlladas de fundo e de observação. Idem de fundo com fecha-circuito exterior, de contacto. Idem do fundo com fecha-circuito interior e de contacto. Idem de fecha-circuito exterior de contacto. Idem do fecha-circuito interior e de observação. Idem de fecha-circuito exterior de observação. Minas fluctuantes ou fundeadas.

Cascos de minas. Condições a que devem satisfazer segundo o seu emprego. Provas dos cascos. Cascos improvizados. Ancoras e amarras. Conservação.

Cabos electricos. Cabos diversos. Cabos armados. Idem simples e multiplos. Provas e conservação dos cabos. Costura dos cabos. Costuras temporarias. Idem definitivas. Caixas de juncção. Diversos modelos de caixas de juncção.

Espoletas electricas. Classificação. Diversas qualidades de espoletas empregadas. Espoletas improvizadas. Prova das espoletas. Estudos sobre as espoletas. Explosões simultaneas. Disjunctores. Conservação das espoletas e dos disjunctores.

Minas mecanicas. Minas Lesnet, Mina Elia. Apparelhos de disparo automatico mecanico. Minas electricas. Fogo por meio de um e de dous observadores. Apparelhos de commutação e de signaes. Apparelhos de Siemens. Prova dos apparelhos. Fecha circuitos. Diversas especies de fecha circuitos. Fecha circuitos de Siemens. Idem Mac-Evey. Relay Armstrong. Idem Mathiessen. Idem de mercurio. Fecha-circuitos electro-magneticos. Provas de conservação dos fecha-circuitos.

Minas electricas mixtas. Estabelecimentos de uma linha de torpedos. Caixas de juncção com disjunctores. Diversos typos de torpedos electricos mixtos.

Mesas de provas. Pilhas empregadas. Mesa de prova Siemens. Arcos intersecionaes. Avisadores automaticos. Postos torpedicos. Apparelhos accessorios. Campo minado. Considerações geraes. Estudos preparatorios. Ancoragem das minas. Methodos de alinhamento. Organização da defesa. Protecção de campo minado. Obstrucções. Serviço de contra-minas. Operação de rocega das minas. Destruição por meio de contra mina. Navios mineiros. Manobras das minas a bordo. Apparelhos de lançamentos, de rocega e de suspensão.

Provas diarias das installações torpedicas. Provas e medidas dos diversos elementos de uma installação. Pratica das mesas de provas. Provas e medidas electricas.

2ª secção:

Resumo historico do torpedo automovel. Typos de torpedos automoveis e suas caracteristicas. Ligeira descripção dos orgãos principaes de um torpedo moderno; papel que são destinados a representar. Estudo summario dos apparelhos que devem ser regulados em um tiro de exercicio do torpedo BR 20 de modo a pratica que dessa arma possa ser encetada desde o inicio do curso. Preparativos para o lançamento de um destes torpedos. Mappa de regulação de um torpedo e sua interpretação. Tiros de exercicio e tiros de combate. Generalidades sobre tubos. Apparelhos de pontaria. Mappa de um lançamento.

Estudo summario dos apparelhos que devem ser regulados nos tiros de exercicios do torpedo Schwartzkopff B 57. Tiros de exercicios e tiros de combate. Generalidades sobre os torpedos Whitehead em uso na nossa marinha e especialmente o typo de 1903; vantagens deste ultimo.

Estudo detalhado das cabeças de combate de exercicios, pistolas de combate e cargas de um torpedo BR 20. Estudo simultaneo das mesmas peças dos torpedos recentes BR II, BR 13 e Schwartzkopff, sempre que se offerecer occasião, quer do posto de lançamentos, quer de bordo dos torpedeiros.

Reservatorio de ar comprimido, sua fabricação; provas. Valvulas de conservação e carregamento. Comparação com os typos mais antigos. Machinas de comprimir, accumuladores e manometros.

Reguladores de immersão, sua theoria. Estudo detalhado de suas peças em um torpedo BR 20. Disposição dos mesmos orgãos no typo recente de torpedo; comparação com os typos anteriores. Aperfeiçoamentos e vantagens. Transmissão do movimento dos re-

guladores ao servo motor. Indicadores e graduações. Estudo da trajectoria de um torpedo. Desvios.

Detalhes do compartimento da machina do BR 20. Valvula de admissão, contador de distancias e apparelhos montados no mesmo grupo. Transmissões. Valvula de alagar. Modificações que soffrerão estes orgãos nos torpedos recentes. Estudo comparativo dos mesmos no torpedo Schwartzkopff B 57 e Whitehead anteriores.

Machina Whitehead, caracteristicos. Estudo dos orgães de distribuição e caminho do ar. Estudo summario de machinas Brotherhood e Schwartzkoff. Posição do ponto morto. Valvulas auxiliares. Transformação do movimento rectilineo alternativo do embolo em circular continuo do eixo motor. Alguns dados sobre a nova machina de quatro cylindros. Substituição do excentrico para obtenção de uma maior velocidade; resultados obtidos. Recentes experiencias de New-Castle e seus resultados.

Servo motor. Transmissão do movimento aos lemes horizontaes. Apparelho de immobilização; sua evolução estudada nos typos usados na escola, seu recente aperfeiçoamento. Angulo inicial e sua importancia: modificação introduzida no typo 1903. Estudo comparativo dos mesmos orgãos nos torpedos usados ainda em nossa marinha.

Vasos de oleo ou lubrificadores. Reguladores de pressão, seu novo dispositivo e facilidade de graduação. O mesmo apparelho nos torpedos mais antigos. Dispositivo para iniciar o movimento do regulador de direcção Obry. Placa correctora do retardador.

Fluctuador, sua importancia para o bom funccionamento da arma. Auto-reguladores Obry e Kazelowisky. O gyroscopio e sua theoria. Transmissão dos movimentos aos lemes verticaes, reguladores de direcção. Experiencias relativas á melhor maneira de guardar os gyroscopios nas torpedeiras e grandes navios. Regulador de pressão especialmente collocado para o gyroscopio; causas que motivaram a sua adopção. Móla de recúo. Caixa de engrenagens. Inversão do movimento das helices. Cauda do torpedo; caudas Woolwich e Fiume; caracteristicos, vantagens e desvantagens. Lemes verticaes fixos. Lemes verticaes reguladores de direcção; sua primitiva collocação. Recente mudança de posição e causa determinante. Helices Hirch, Griffith e de quatro pás. Passo de helice. Recúo. Gyroscopio angular, sua utilidade.

Tubos em geral. Tubos submarinos Armstrong e Whitehead. Tubos carcassas. Comparação das trajectorias obtidas nos lançamentos por meio dos tubos carcassas e dos tubos de impulsão. Importancia do peso da carga; seus effeitos. Apparelhos para determinar os desvios de banda e de profundidade. Balanceamento do torpedo.

Mappas de regulação, como são obtidos; valor de suas constantes. Preparar um torpedo BR 20 para os tiros de exercicios e de combate. Detalhe de suas operações, sua razão de ser. Caso de avaria nos indicadores. Anormalidade das trajectorias, suas causas provaveis. Cargas de projecção. Estopilhas de percussão, fricção e electricas. Ferramenta do torpedo. Ferramenta de Obry. Limpeza e conservação dos torpedos, sua armazenagem.

Explosivos em geral e especialmente o algodão polvora e fulminato de mercurio. Propriedades. Precauções para a sua conservação e emprego.

Art. 51. Nesse curso o ensino auxiliar em ambas as secções consistirá em lições diarias sobre os seguintes trabalhos praticos:

1ª secção:

Toda e qualquer especie de trabalhos e exercicios que fôrem julgados convenientes, de accôrdo sempre com o que se tenha podido executar durante o curso.

Preparar minas de diversos modelos. Manobras de fundear, zarpar e suspender as minas.

2ª secção:

Lançamento do torpedo BR 20 e operações consequentes.

Lançamento do torpedo B 57 e operações consequentes.

Montagem e desmontagem dos orgãos dos compartimentos dos torpedos BR II, BR 13 e Schwartzkoff B 57.

Lançamento dos torpedos Whitehead e Schwartzkoff sempre que se offerecer occasião, quer do posto de lançamentos da escola, quer de bordo das torpedeiras.

Operação de carregar e descarregar o reservatorio de um torpedo.

Precauções a tomar com os torpedos de typos recentes.

Continuação dos lançamentos utilizando-se dos tubos do posto da escola ou das torpedeiras.

Abrir a camara dos reguladores dos torpedos BR II, BR 20 e B 57.

Lançamento dos torpedos BR 20 e Schwartzkoff, quando se offereça opportunidade.

Desmontar e montar a machina motora de um torpedo BR 20.

Desligar e ligar as differentes secções de um torpedo.

Pratica de lançamentos com os tubos de proa, popa e lateraes com o navio em movimento.

Montar e desmontar o servo motor do BR 20

Preparar para combate ou exercicio um torpedo BR II ou BR 20.

Lançamento dos torpedos BR II e BR 13.

Verificação e regulação do apparelho Obry.

Lançamento com os torpedos BR II e BR 13.

Balancear um torpedo. Lançamentos com o typo de torpedos que se tiver praticado menos.

Montar ou desmontar o grupo da valvula de admissão e apparelhos a ella ligados do torpedo BR 20.

Montar ou desmontar a cauda de um torpedo.

Art. 52. No curso de inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes o ensino technico e ensino auxiliar serão feitos por secções, constando as secções do ensino technico do seguinte:

1ª secção:

Magnetismo. Imans naturaes e artificiaes. Agulhas imantadas simples e estaticas. Polos. Magnetismo terrestre. Acção da terra sobre os imans. Acção dos imans entre si. Armaduras. Processos de imantação. Campo magnetico. Propriedades magneticas do ferro e do aço.

Electricidade. Propriedade dos corpos electrizados. Corpos conductores e isolantes. Attracção e repulsão dos corpos electrizados. Modos de electrização. Scentelha electrica. Terra. Distribuição da electricidade na superficie dos corpos. Poder das pontas. Differença de potencial. Potencial da terra. Potencial de um ponto. Electricidade da atmosphera. Relampago. Raio. Para-raios.

Corrente electrica. Manifestação das correntes electricas. Sentido das correntes. Pilhas. Polarização. Zinco amalgamado. Despolarizantes. Resistencia interior. Representação graphica de uma pilha.

Classificação das pilhas. Pilhas de Daniel, Calaud, Meidinger, Poggendorf, Grenet, Grove, Bunsen e Leclanché. Pilhas de liquido immobilizado. Processo para amalgamar o zinco. Montagem e conservação dos differentes typos de pilhas.

Acção das correntes sobre as agulhas. Regra de Ampére. Multiplicadores. Relação entre a intensidade de uma corrente e o desvio da agulha. Galvanometros. Qualidade de um galvanometro.

Unidades electro-magneticas praticas. Força electro-motriz. Ampéremetro. Voltmetro. Precauções na conservação desses instrumentos. Circuito electrico. Resistencia exterior. Lei de Ohm. Determinação da intensidade, voltagem e resistencia interior dos differentes typos de pilhas. Associações das pilhas.

Circuito derivado. Ponte de Wheatstone. Shunt, seu emprego. Imantação pelas correntes. Electro imans. Armaduras. Campainha electrica. Correntes de inducção. Bobina de Ruhmkorf.

Conductores. Sua natureza e forma. Isolamentos. Conductores empregados no serviço de minas. Sua conservação. Apparelhos necessarios para as medidas das resistencias. Interruptores e commutadores. Bobinas e caixas de resistencias.

Rheostatos. Pratica da ponte de Wheatstone. Pratica de medidas.

Accumuladores. Accidentes. Conservação. Reparos.

Telephone e telegraphia. Descripção de uma estação de telegraphia sem fios. Pratica de manipulação. Conservação dos apparelhos. Installação de linhas telephonicas.

Minas. Sua classificação. Caracteristicos e emprego dos differentes typos.

Cascos. Cascos improvizados. Ancora e amarras. Conservação.

Cabos electricos. Cabos diversos. Cabos armados. Cabos simples e multiplos.

Provas e conservação dos cabos. Costura de cabos. Costuras temporarias e permanentes. Costura ingleza. Costura em T. [illegible] dos cabos armados. Caixas de juncção. Material e ferramentas necessarias para fazer as costuras.

Espoletas electricas. Sua classificação. Espoletas empregadas. Espoletas improvizadas. Prova das espoletas. Disjunctores. Conservação das espoletas e disjunctores.

Apparelhos de fecha-circuitos. Idem typo Siemens, Mac-Evoy, Armstrong, Mathiessen e de mercurio.

Installação de um posto de minas. Pilhas empregadas. Arcos interseccionaes.

Precauções a tomar no manejo e conservação do algodão polvora.

2ª secção:

Historico. Utilidade do torpedo automovel. Seu emprego. Typos mais usados.

Descripção summaria.

Ar comprimido. Estudo completo da valvula de carregamento. Sua localização nos typos de torpedos usados em nossa Marinha. Reservatorio de ar comprimido. Valvula de conservação de differentes modelos. Typo Whitehead. Flanges e juntas.

Valvula de admissão dos typos Whitehead e Schwartzkoff. BR 20 e B 57. Estudo completo. Montagem e desmontagem.

Valvula reductora de pressão. Seu estudo nos dois typos acima mencionados.

Vantagens do seu emprego. Montagem e desmontagem.

Apparelhos de lubrificação. Sua descripção e funccionamento. Lubrificantes.

Modo de preparal-os. Regras para encher os vasos de oleo.

Machina Brotherwood. Sua evolução. Machina Whitehead. Descripção completa e funccionamento. Differenças entre a machina do Whitehead BR 20 e do Schwartzkoff B 57 usado em nossa marinha. Montagem e desmontagem

Apparelhos de distancia, immobilização e angulo inicial. Estudo completo nos typos Whitehead BR 20 e Schwartzkoff B 57.

Estudo completo, precedido de ligeiras noções theoricas do apparelho regulador de profundidade. Transmissões. Comparações entre o Whitehead BR 20 e Schwartzkoff B 57.

Estudo completo do servo motor. Necessidade e vantagens de sua adaptação. Montagem e desmontagem.

Apparelho retardador. Vantagens e funccionamento. Montagem e desmontagem.

Tunel. Eixos. Engrenagens. Propulsores. Lemes horizontaes. Lemes verticaes.

Estudo comparativo dessas peças, sua utilidade e funccionamento.

Cabeças de combate e de exercicios. Modo de usal-os. Precauções a tomar.

Estudo completo do compartimento secreto.

Fluctuador. Descripção. Precauções a tomar.

Montagem e desmontagem do fluctuador e da cauda nos typos BR 20 Whitehead e Schwartzkoff B 57.

Separar a cabeça de exercicio ou de combate. Precauções a tomar.

Estudo completo das pistolas de combate usadas nos dous modelos já referidos.

Explosivos. Algodão polvora e fulminante de mercurio. Modo de carregar a cabeça. Cuidados a tomar. Tubo escorva.

Tubos em geral. Descripção e funccionamento. Apparelhos de descarga. Cargas.

Alterações introduzidas no Whitehead BR 20. Seu estudo completo.

Apparelho Obry. Seu estudo completo. Vantagens. Lemes verticaes de governo automatico.

Estudo comparativo entre os torpedos Whitehead BR II BR 13 e BR 20.

Balanceamento. Verificação de bom funccionamento de todas as peças.

Preparar os torpedos BR II, BR 13, BR 20 Whitehead e B 57 Schwartzkoff para lançamentos de exercicios e de combate.

Cuidados a tomar ao serem postos nos respectivos tubos. Lançamentos.

Estudo da trajectoria. Observações. Apparelhos de pontaria.

Pesca de torpedos. Modo de rebocal-o. Precauções nas respectivas manobras.

Apparelhos e manobras para o torpedo em secco. Purgação da machina. Conservação.

Estudo completo de todas as chaves empregadas para os differentes trabalhos com os torpedos Whitehead BR 20 e o modelo allemão Schwartzkoff B 57.

Art. 53. Nesse curso o ensino complementar em ambas as secções consistirá em trabalhos diarios sobre torpedos, lançamentos de torpedos, collocação de minas, rocega de minas e quaesquer outros exercicios que forem julgados convenientes, de accordo sempre com o que se tenha podido executar durante o curso.

Art. 54. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que se encontrarem nas condições prescriptas por este regulamento, si quizerem, sem prejuizo dos estudos do curso, poderão aprender a trabalhar no fundo do mar, em reparos nas obras vivas dos navios e minas submarinas.

Art. 55. Uma vez admittidos á pratica desses trabalhos, serão obrigados ao estudo das seguintes materias, precizas todas ao officio de mergulhador:

Do escaphandro. Historico, emprego importante do escaphandro. Aperfeiçoamentos e condições necessarios para se fazer uso do escaphandro.

Vestimenta do mergulhador e accessorios.

Bomba de ar e seus accessorios.

Manejo e installação da bomba de ar.

Manobra com o escaphandro. Signaes convencionaes e seu emprego.

Vantagens do escaphandro. Trabalhos debaixo d'agua em diversas profundidades

Descidas no mar. Accidentes e modo de reparar.

Illuminação abaixo de agua.

Conservação do material dos mergulhadores.

Paragrapho unico. Além desses conhecimentos, frequentemente se deverão exercitar em:

1º, envergar a vestimenta completa do mergulhador;

2º, manobrar com o apparelho acustico;

3º, respirar dentro da vestimenta e manobrar com a valvula de ar do scaphandro;

4º, mergulhar até a cabeça e dahi progressivamente até grandes profundidades;

5º, fazer trabalhos simulados na carena dos navios desde a linha de agua até a quilha.

Art. 56. No curso de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e de Inferiores, para as praças o ensino accessorio constará de exercicios de escaleres a remos, de gymnastica, de esgrima de bayoneta e de jogo ao ar livre, como o *foot-ball* e outros; os officiaes farão unicamente exercicios de esgrima de floreto e espada.

Art. 57. As aulas e exercicios serão diarios e funccionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 58. Os alumnos dirigidos pelos instructores farão visitas a estabelecimentos e navios, afim de conhecerem os apparelhos que a escola não possua.

Art. 59. Sempre que o Ministro da Marinha julgue conveniente, fará sahir o navio escola ou outro qualquer em viagem de exercicios, cuja duração ficará ao arbitrio do mesmo Ministro.

Art. 60. O ensino technico em ambos os cursos será theorico e pratico, de accôrdo com o disposto no presente regulamento e com o que estiver contido no Manual approvado para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 61. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

§ 1.º Este Manual deverá conter tambem, em appendice, instrucções apropriadas ao serviço dos mergulhadores;

§ 2.º No caso de extravio ou perda do Manual, far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 62. As alterações que se tornarem precizas ao Manual, poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 63. As lições do ensino technico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo de uma instructoria, si o Ministro da Marinha julgal-as acceitaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CAPITULO III

DA ESCOLA DE INFERIORES E MARINHEIROS FOGUISTAS

Art. 64. O ensino na Escola de Inferiores e Marinheiros Foguistas comprehende dous cursos: um para inferiores e outro para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 65. O ensino nestes cursos dividir-se-ha em ensino technico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 66. No curso de inferiores o ensino technico constará do seguinte:

Recapitulação do estudo das caldeiras.

Idéas geraes sobre machinas a vapor.

Do vapor, sua expansão; efficiencia e modo de augmental-o.

Nomenclatura dos cylindros e seus accessorios.

Valvulas de distribuição.

Propulsores.

Eixos e accessorios.

Condensadores, bombas de ar e bombas de circulação.

Conductores de vapor e encanamentos diversos.

Aguas de alimentação e bombas.

Apparelhos indicadores e diagrammas.

Vaporizadores e distilladores.

Classificação das machinas a vapor.

Machinas de movimento alternativo e machinas de movimento rotativo.

Machinas de simples, dupla, triplice e quadrupla expansão.

Material empregado na confecção das diversas partes das machinas.

Consumo de combustivel.

Principio em que se baseiam as machinas de turbinas, sua descripção e funccionamento.

Typos de turbinas.

Turbina de Lavalle e turbinas Parsons, suas applicações.

Propulsores, seu numero e dimensões.

Estudo comparativo entre machinas de turbinas e as de movimento alternativo.

Consumo de carvão nas machinas de turbinas.

Motores a gazolina; nomenclatura e funccionamento de suas differentes partes.

Vantagens e desvantagens desses motores.

Differentes typos de motores á explosão.

Machinas auxiliares.

Machinas de dar movimento ás motoras.

Machinas para circulação, alimentação, servo motor, alimentação do vaporizador, circulação do distillador, do cabrestante, de içar escaleres, de içar cinzas, de esgotar o porão.

Machinas para bomba de incendio, bombas hydraulicas, bombas de comprimir ar.

Machinas para os motores dos dynamos e para as officinas.

Cuidados que se deve ter com a machina quando parada, quando em movimento e quando em manobras.

Cuidado depois da chegada ao ancoradouro.

Lubrificantes, suas especies e applicações.

Processo pratico de examinar os lubrificantes.

Noções geraes sobre electricidade.

Medidas electricas.

Pilhas electricas.

Descripção e uso das pilhas mais empregadas a bordo.

Electro-magnetismo, imans, campo magnetico, acção das correntes sobre os imans, bobinas, magnetização temporaria e permanente e acção dos imans sobre as correntes.

Associação dos elementos das pilhas.

Associação dos dynamos.

Trabalhos dos dynamos.

Motores electricos.

Installação electrica e fios conductores.

Lampadas electricas.

Holophotes.

Instrumentos para medir as quantidades electricas, sua descripção e emprego.

Art. 67. Nesse curso, o ensino auxiliar consistirá em lições diarias sobre calibragem de bronzes, engachetamento de hastes, substituição de valvulas de bombas, limpeza de vaporizadores e distilladores, confecção de juntas de segurança em conductores de vapor, engachetamento do tubos de condensador e vedagens de valvulas e torneiras; em trabalhos praticos nas officinas de limador e torneiro, attendida sempre á preferencia manifestada pelos alumnos para essa especie de trabalhos, e em serviço constante nas machinas auxiliares e dynamos, sempre que houver uma caldeira funccionando para a illuminação electrica.

Art. 68 No curso de marinheiros foguistas o ensino technico constará do seguinte:

Caldeiras e sua classificação.

Divisão das caldeiras.

Camara de combustão, camara de agua, camada de vapor; sub-divisão dessas partes.

Accessorios das caldeiras.

Descripção e estudo comparativo dos diversos typos de caldeiras mais empregados.

Caldeiras cylindricas, typo almirantado; caldeiras de typo locomotiva, caldeiras aquatubulares systemas Belle-Ville Lagrafel-Dallest, Niclausse, Yarrow, Thornicroft, Babock, Vilcox, e caldeiras para lanchas.

Modo de preparar a caldeira para funccionar.

Preparação e direcção dos fogos nas caldeiras de diversos typos.

Carga de combustivel nas differentes marchas.

Limpeza e extincção dos fogos.

Agua para alimentação das caldeiras, agua doce, agua distillada, agua de condensação, agua salgada.

Depositos encrustações.

Combustiveis mais empregados: carvão de pedra a granel e em briquettes; armazenagem a bordo, cuidados e accidentes.

Petroleo; seu acondicionamento a bordo, modo de empregal-o, suas vantagens e inconvenientes.

Alimentação das caldeiras; manutenção do nivel de agua de regimen.

Thermometros, barometros, manometros, anemometros e salinometros; descripção e emprego destes instrumentos.

Processos empregados para conservação das caldeiras.

Accidentes e explosões nas caldeiras; meios de prevenir ou remediar.

Ferramentas; nomenclatura e emprego de toda a ferramenta usada nos trabalhos das caldeiras.

Descripção resumida de uma machina a vapor.

Descripção e manejo das bombas de alimentação, ejectores, bombas de esgotar o porão, ejectores e bombas de incendio. Pulsometro.

Noções sobre o calor, irradiação, absorpção, transferencia e conductibilidade. Calorio, kilogrametro e cavallo-vapor.

Noções geraes sobre o vapor de agua, sua formação por evaporação e por ebulição.

Ebulição ao ar livre e em vaso fechado.

Noções sobre condensação e o modo de obtel-a.

Noções geraes sobre electricidade. Medidas electricas e instrumentos empregados para a sua determinação.

Noções sobre dynamos e motores electricos; cuidados que elles requerem e nomenclatura das suas differentes partes.

Art. 69. Nesse curso o ensino auxiliar consistirá em licções diarias sobre confeccionamento de gachetas de mealhar, chatas, redondas e quadradas; em preparar massas e cimento para juntas; em tapar tubos de caldeiras por meio de estaes; em fazer torcidas para lubrificadores; em descravar tubos de caldeira, fazer a substituição e cravar; em recorrer o calafeto dos tubos que vasam; em fazer juntas de costura de chapas de caldeiras e arrebites; em trabalhos de pedreiro nas caldeiras; em substituir tubos de vidro dos indicadores do nivel de agua; em trabalhos praticos nas officinas de ferreiro, caldeireiro de ferro e limadores, attendida sempre a preferencia manifestada pelos alumnos para essa especie de trabalho, e em serviço constante com as ferramentas empregadas nos trabalhos das machinas a bordo.

Art. 70. Em ambos os cursos o ensino accessorio constará de exercicios de escaleres a remos; de natação, de gymnastica, de esgrima de bayoneta e espada e de jogos ao ar livre, como o *foot-ball* e outros.

Art. 71. Os trabalhos praticos das officinas serão diarios e feitos na propria escola, si dispuzer de recursos apropriados a esse fim, ou em officinas pertencentes a estabelecimentos navaes, no caso contrario.

Art. 72. As aulas e exercicios serão diarios e funccionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 73. Os alumnos, dirigidos pelos instructores, farão visitas a estabelecimentos e navios, afim de conhecerem os apparelhos que a escola não possua.

Art. 74. Uma vez por mez o navio escola sahirá em viagem de exercicio, cuja duração ficará ao arbitrio do Ministro da Marinha, não podendo, porém, ser inferior a uma semana.

Art. 75. O ensino technico em ambos os cursos será theorico e pratico, de accôrdo com o disposto neste regulamento e com o que estiver contido no Manual approvado para este fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 76. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio, far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 77. As alterações que se tornarem necessarias ao Manual poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta, devidamente motivada pelos instructores, por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 78. As lições do ensino technico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo de uma instructoria, si o Ministro da Marinha julgal-as acceitaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CAPITULO IV

DA ESCOLA DE TIMONEIROS

Art. 79. O ensino da Escola de Timoneiros dividir-se-ha em ensino technico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 80. O ensino technico e o ensino complementar serão feitos por secções. As secções do ensino technico constarão do seguinte:

1ª secção:

Material para signaes. Signaes por meio de bandeiras. Codigo Internacional de signaes. Codigos nacionaes de signaes. Significação das bandeiras isoladamente. Significação das bandeiras quando combinadas.

Signaes de significação propria. Signaes de perigo. Signaes de pedido de soccorro. Signaes de reboque. Signaes de marés. Signaes para a noite. Signaes de cerração.

Signaes telegraphicos. Signaes de grande distancia. Signaes semaphoricos, fixos e moveis. Signaes relativos á tactica official.

Regras para observar o emprego dos signaes do codigo internacional. Regras para interpretação dos signaes durante o dia e durante a noite.

Pavilhões, bandeiras e flammulas como signaes distinctivos dos navios e das embarcações. Honras funebres. Embandeiramentos.

Signaes telephoticos.

Signaes electricos.

Governo dos navios e das pequenas embarcações á vela, a remos e a vapor. Leme das embarcações.

Instrumentos para determinar a direcção e a velocidade do navio.

Agulhas. Declinação e desvio das agulhas. Marcações. Abatimento. Correntes

Determinação das sondagens nas grandes e pequenas profundidades Determinação do calado de um navio,

Conhecimento dos pharóes existentes na costa do Brazil. Geographia da costa do Brazil.

Observações meteorologicas. Instrumentos de meteorologia empregados a bordo.

Instrumentos de reflexão. Sextante e micrometro. Telemetros.

Instrumentos para observar os objectos afastados.

Cartas maritimas. Chronometros. Contagem do tempo. Balizamento e marés.

Regras para evitar abalroamento no mar.

Noções geraes sobre as principaes regras da policia de navegação maritima.

2ª secção:

Imans naturaes. Imans artificiaes. Polos do iman. Agulha imantada. Acção de um iman sobre uma agulha imantada.

Imantação por influencia. Corpos bons e máos conductores. Descarga e corrente electrica. Resistencia e conductibilidade electrica. Propriedade das correntes electricas. Unidades electricas. Multiplos e submultiplos dessa unidade. Interruptores e commutadores. Terra. Distribuição da electricidade na superficie dos corpos.

Pilha electrica. Electrodo das pilhas. Substancias electro-positivas e electro-negativas. Sentido de uma corrente electrica. Resistencia interior e força electro-motriz de uma pilha. Polarização e despolarização das pilhas. Pilha telegraphica.

Acção das correntes electricas em uma agulha imantada. Galvanometros. Electro-iman.

Poder das pontas. Differença de potencia. Potencial de terra. Potencial de um ponto. Electricidade da atmosphera. Relampago. Raio. Pararaios. Lampadas de incadescencia. Lampadas electricas. Campainhas electricas.

Telephones. Systemas de telephones com pilhas e sem pilhas. Telehraphia electrica. Telegraphia ordinaria, telegraphia submarina e telehraphia sem fio.

Telegraphia Morse. Alphabeto. Manipulador. Receptor. Commutador. Regulação e conservação do manipulador. Regulação e conservação do receptor.

Telegraphia sem fios. Principios geraes. Posto transmissor. Posto receptor. Ligações ao posto transmissor. Ligações do posto receptor. Regulação e conservação do posto transmissor. Regulação e conservação do posto receptor. Funccionamento e conservação do apparelho. Conservações dos accumuladores. Differentes systemas de receptores. Modificações apresentadas sobre o funccionamento dos receptores. Apparelhos accessorios.

Art. 81. O ensino complementar na 1ª secção da Escola de Timoneiros consistirá na expedição diaria de telegrammas; na installação dos postos telegraphicos e communicações com os telephones de diversas especies; e na 2ª secção constará de sondagens em todas as profundidades; nas communicações por signaes entre os navios e um ponto da costa; na leitura e correcção dos rumos; na contagem com os chronometros; na observação com os instrumentos estudados no curso; no governo das embarcações da escola, e no uso das cartas empregadas na marinha nacional.

Art. 82. O ensino accessorio constará de exercicios de escaleres á remos e á véla; de gymnastica, de esgrima de bayoneta e espada e de jogos ao ar livre, como o *foot-ball* e outros.

Art. 83. As aulas e exercicios serão diarios e funccionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 84. Os alumnos dirigidos pelos instructores farão visitas a estabelecimentos e navios afim de conhecer os apparelhos que a escola não possua.

Art. 85. Sempre que o Ministro da Marinha julgue conveniente, fará sahir o navio escola ou outro qualquer em viagem de exercicios, cuja duração ficará ao arbitrio do mesmo Ministro.

Art. 86. O ensino technico será theorico e pratico, de accôrdo com o disposto no presente regulamento e com o que estiver contido no Manual approvado para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 87. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio do Manual, far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 88. As alterações que se tornarem precisas ao Manual poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 89. As lições do ensino technico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo das instructorias, si o Ministro da Marinha as julgar acceitaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

TITULO III

Dos cursos

Art. 90. O anno lectivo para os cursos começará no 1º dia util do mez de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 91. O Ministerio da Marinha poderá adiar a abertura das aulas ou prorogar o encerramento das mesmas sempre que as circumstancias o exigirem.

TITULO IV

Da matricula

Art. 92. A matricula nas Escolas de Defeza Submarina de Artilheria é obrigatoria para os primeiros tenentes da Armada com o tempo de embarque completo e facultativa para capitães tenentes nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Todos os officiaes matriculados estarão sujeitos ao regimen escolar, inclusive os exames.

Art. 93. Os officiaes superiores poderão frequentar como ouvintes as aulas e exercicios escolares, mediante autorização do Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Não terão esses officiaes residencia na escola e só serão submettidos a exame a seu pedido e por ordem do Ministro da Marinha.

Art. 94. A designação dos officiaes que tiverem de cursar as escolas será feita pelo Chefe do Estado Maior da Armada e publicada em ordem do dia na primeira quinzena de março de cada anno.

Art. 95. Os primeiros tenentes serão designados por ordem de antiguidade, salvo impedimento provado ou ordem do Ministro da Marinha, motivada por conveniencia de serviço.

Art. 96. Os capitães tenentes candidatos á matricula deverão requerel-a ao Chefe do Estado Maior da Armada até fim de fevereiro do anno em que se queiram matricular, não sendo tomados em consideração os requerimentos que entrarem no Estado Maior em data posterior.

Art. 97. O numero de capitães tenentes designados para a matricula não poderá exceder da quarta parte do total dos alumnos officiaes fixada, tendo direito de preferencia os mais antigos, salvo as restricções previstas neste regulamento.

Paragrapho unico. Todos os officiaes deverão apresentar-se nas escolas de 25 a 30 de março, sendo chamados com a necessaria antecedencia os ausentes desta Capital.

Art. 98. Nas escolas profissionaes poderá ser matricalada qualquer praça dos Corpos de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval desde que tenha mais de 16 annos e menos de 25 de idade e que prove: 1º, ter robustez physica necessaria para a vida do mar; 2.º saber ler e escrever e ter conhecimento das quatro operações fundamentaes da arithmetica.

§ 1.º Para a matricula na escola de inferiores e marinheiros foguistas as praças deverão provar tambem ter a robustez physica e necessaria ao serviço do fogo.

§ 2.º Na escola de timoneiros antes da prova de robustez physica para a vida do mar, todas as praças a serem admittidas á matricula deverão provar perante a inspecção medica que lhes é possivel ler correctamente a olho nú e sem o menor esforço os caracteres typographicos de 0,225 da escala de Snellen á distancia de 12 metros, com a visão binocular e a seis metros com a visão monocular e além disso possuirem perfeito senso chromatico, isto é, faculdade completa de distinguirem as côres, faculdade que será posta a prova á luz natural e á luz diffuza com os coloridos (processo Holmggreeu) e escala chromatica de Wecker e em ambiente escuro, com pharóes coloridos de intensidades differentes.

As condições de vista destas praças poderão tambem ser avaliadas pelos optotypos Maurel que, negros ou coloridos, devem ser vistos a 13 metros; querendo-se que estes sómente não estejam sujeitos a vicios de refracção nem adaltonismo e diplopia.

Art. 99. São condições de preferencia para matricula:

1º—ter o curso das escolas regionaes;

2º—ter pratica de algum officio mecanico e especialmente, para a Escola de Timoneiro, o de carpinteiro;

3º—conhecer o systema metrico, proporções e numeros complexos; conhecer as fracções ordinarias e decimaes, as principaes definições geometricas, a avaliação de areas e de volumes e os meios praticos para medidas e avaliação de angulos, altura e distancia e saber um pouco de desenho linear.

Paragrapho unico. Para matricula no curso de marinheiros foguistas tambem é condição de preferencia ter auxiliado o serviço de fogo em navios ou embarcações a vapor pertencentes á Marinha.

Art. 100. Quando apresentadas as praças nas escolas para serem admittidas á matricula, serão submettidas a uma inspecção de saude, feita pelo medico da escola, em presença do director ou vice-directores, e si não forem oriundas das escolas de aprendizes marinheiros, serão tambem submettidas a um exame de idoneidade, que deverá ser feito por uma commissão composta do director ou vice-directores como presidente, e dous instructores ou adjuntos como examinadores.

Art. 101. Os candidatos á matricula não deverão ter graduação superior á primeira classe.

Paragrapho unico. Os cabos só poderão ser matriculados com permissão especial do ministro.

Art. 102. No curso de inferiores foguistas poderá ser matriculada qualquer praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes, com graduação de primeira classe ou cabo de esquadra, que

tenha o curso da escola de marinheiros foguistas e mais de 100 dias de trabalho em caldeiras estando a machina em movimento.

Paragrapho unico. São CONDIÇÕES DE PREFERENCIA nesse curso:

1º. Aperfeiçoamento no trabalho de algum officio mecanico;

2º. Maior tempo de serviço de fogo em navios de combate.

Art. 103. O commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes trinta dias antes da abertura das aulas, enviará ao Estado Maior da Armada uma relação das praças que estiverem nas condições de serem matriculadas.

Art. 104. O chefe do Estado Maior da Armada designará o dia em que devem ser ellas apresentadas ás escolas, afim de ahi serem examinadas de accôrdo com o disposto no presente Regulamento.

Art. 105. Feitas as inspecções e terminados os exames, as praças recolher-se-hão aos corpos acompanhadas de um officio do director ou commandante do corpo.

Paragrapho unico. Identica communicação será feita ao chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 106. As praças que tiverem sido julgadas aptas para a matricula serão classificadas na companhia de alumnos e destacadas para a Escola, 15 dias antes da abertura das aulas.

Art, 107. No caso de ser insufficiente o numero de praças julgadas aptas para a matricula, o commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes designará outras praças para serem submettidas a exame, repetindo esta providencia até que fique completo o numero de alumnos exigido pelo regulamento.

Art. 108. No curso de inferiores foguistas o numero de alumnos será de 10, podendo, porém, o Ministro da Marinha eleval-o conforme as necessidades do serviço.

Art. 109. Na Escola de Defesa Submarina, os inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes poderão se matricular no curso para as praças desse corpo, desde que, como praça, o tenham frequentado com approveitamento e decorram dous annos depois dessa frequencia.

Art. 110. Durante os tres primeiros mezes poderão os alumnos ser desligados das escolas e ser substituidos por outros, á requesição do director, caso tenham manifestado pouca aptidão para seguirem com approveitamento o curso.

Art. 111. Tanto a matricula como o desligamento serão feitos por determinação do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 112. O Ministro da Marinha fixará annualmente o numero de praças a serem admittidas á matricula nas escolas.

TITULO V

Dos exames

Art. 113. Os exames começarão no primeiro dia util depois de 5 de dezembro.

Art. 114. Nas escolas da artilheria e de defeza submarina os exames versarão sobre a parte do ensino theorico e complementar para os officiaes e inferiores, e technico complementar e accessorios para as praças.

Art. 115. Nas escolas de inferiores e marinheiros foguistas e de timoneiros os exames comprehenderão as partes do ensino technico, complementar e accessorio.

Art. 116. Os exames serão feitos por ordem de antiguidade, começando em primeiro logar o dos officiaes.

Art. 117. O exame dos officiaes constará das seguintes provas, no curso em que estiverem matriculados:

a) escripta, constando de uma questão theorica e de resolução de problema sobre as materias ensinadas no curso;

b) oral, sobre questões theoricas e praticas:

c) pratica, que consistirá em trabalhos com apparelhos ou na execução de serviços relativos ao estudo dos torpedos e minas ou das armas e polvoras.

§ 1.º A prova escripta durará quatro horas e será feita no mesmo dia e sobre as mesmas questões para todos os officiaes, sendo o ponto tirado á sorte pelo mais antigo.

§ 2.º A prova oral será feita por turmas de seis officiaes, por ponto tirado á sorte no acto do exame pelo official examinando.

§ 3.º A arguição na prova oral durará de 10 a 15 minutos, por parte de cada um dos tres examinadores, podendo o director, sempre que julgar conveniente, fazer arguições a qualquer dos examinandos, por tempo não excedente ao indicado para estes examinadores.

§ 4.º A designação dos trabalhos para prova pratica será feita tambem á sorte, dependendo o tempo da conclusão de semelhante prova da natureza do trabalho que tiver de ser effectuado.

§ 5.º As turmas para prova pratica serão formadas pelo numero de officiaes determinado pelo director, por indicação dos instructores, segundo a natureza dos trabalhos, capacidade dos locaes onde se tiverem de realizar os exames e outras circumstancias relativas aos mesmos trabalhos.

Art. 118. Aos officiaes examinandos será fornecido o material que requisitarem para a execução dos trabalhos que lhes couberem por sorte.

Art. 119. Nas Escolas de Artilheria, Defeza Submarina e de Timoneiros, os exames das praças serão feitos independentemente para os ensinos technico, complementar e accessorio.

Art, 120. Nas Escolas de Artilheria, de Defeza Submarina e de Timoneiros, os exames da parte technica e parte complementar constarão de prova escripta, prova oral e prova pratica.

Paragrapho unico. As provas escripta e oral poderão ser feitas no mesmo dia.

Art. 121. Na Escola de Artilheria, a prova pratica constará de montagem e desmontagem das diversas peças e accessorios do canhão e do reparo; carregamento de projectis e collocação de espoletas; carregamentos de estojos metallicos e collocação de estopilha; manejo com os diversos apparelhos existentes na escola e prova de tiro, tudo precedido de uma exposição do que tiver de ser executado.

Paragrapho unico. Os exames da parte accessoria serão sómente praticos e constarão de exercicios de esgrima, de espada e florete em assaltos dados entre dous alumnos ou entre um alumno e um instructor; em exercicios de esgrima, de baioneta e bateria de campanha feitos simultaneamente por todos os alumnos; em exercicios de tiro ao alvo com as armas portateis e com os canhões de pequeno e medio calibre, feitos em uma linha de tiro e sobre um alvo fluctuante.

Art. 122. Na Escola de Defeza Submarina a prova pratica constará de um serviço qualquer sobre o material estudado no curso durante o anno lectivo.

Paragrapho unico — Os exames da parte accessoria serão sómente praticos e feitos de modo a deixar perceber o gráo de aproveitamento dos alumnos em cada um delles.

Art. 123. Na Escola de Timoneiros a prova pratica constará da recepção pelo phone e da expedição de telegrammas, de sondagem em grandes e pequenas profundidades, da communicação por signaes semaphoricos e signaes telephoticos, de communicações pelo codigo internacional de signaes e pelos codigos nacionaes de signaes, leitura dos rumos e marcações do governo das embarcações a remo, a vela e a vapor, de observações com o chronometro, com o sextante e com os instrumentos especiaes para medir distancias, da observação e leitura dos apparelhos meteorologicos e observação com os apparelhos opticos para ver os objectos afastados.

Paragrapho unico — Os exames da parte accessoria serão sómente praticos e constarão de exercicio de esgrima, espada e florete e em exercicios e jogos escolares que deixem perceber o gráo de approveitamento dos alumnos sobre os exames.

Art. 124. Na Escola de Inferiores e Marinheiros Foguistas os exames da parte technica serão vagos dentro do programma do ensino; os da parte complementar constarão de exercicios, que deem a conhecer o desenvolvimento dos alumnos e que deverão ser realizados, quando possivel, em navio navegando, e os da parte accessoria por exercicios, que deixem tambem perceber o gráo de aproveitamento dos alumnos.

Art. 125. Serão considerados como tendo perdido o anno e não serão submettidos a exame os alumnos, officiaes, inferiores e praças, que tiverem dado 40 faltas justificadas ou vinte não justificadas.

Art. 126. A Commissão examinadora compor-se-ha dos vice-directores das Escolas, como presidentes, dos instructores e de um examinador nomeado pelo Chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 127. Os exames serão feitos na presença do chefe do Estado Maior da Armada ou de official general ou capitão de mar e Guerra por elle designado.

Art. 128. Os membros da commissão examinadora exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por gráos de 0 a 5, correspondendo 0 á nota má, 1 e 2 a soffrivel ou simplesmente, 3 e 4 a boa ou plenamente e 5 a distincção.

Art. 129. Serão inhabilitados os officiaes, inferiores e praças que alcançarem menos de 6 gráos; approvados simplesmente os que obtiverem de 6 a 17 gráos; plenamente os que obtiverem de 18 a 29 gráos e distincção os que obtiverem 30 gráos.

Art. 130. Os officiaes, inferiores ou praças approvados com a menção na caderneta dos gráos e da approvação obtidos serão classificados como:

Artilheiros na Escola de Artilheria.

Torpedistas na Escola de Defeza Submarina.

Timoneiros na Escola de Timoneiros.

Art. 131. Na Escola de Artilheria os officiaes, inferiores e praças que tiverem obtido approvação plena ou distincta no exame pratico de pontaria, tendo sido approvados nos outros exames, serão classificados como artilheiros apontadores e as praças, que, sendo simplificadas no exame pratico de pontaria, embora approvadas com qualquer nota nas outras sessões do curso, serão classificadas como artilheiros carregadores.

Paragrapho unico. As praças reprovadas no exame de tiro ao alvo não poderão repetir o anno, sendo neste caso desligado da Companhia de alumnos e classificados em uma Companhia de praças não especialistas.

Art. 132. Na Escola de Defesa Submarina os officiaes, inferiores e praças approvados plenamente na primeira secção do

ensino technico e ensino auxiliar, com a menção na caderneta dos gráos e da approvação obtidos, serão classificados como officiaes, inferiores e praças mineiros; e os que o forem do mesmo modo na segunda secção desses ensinos serão classificados como officiaes, inferiores e praças torpedistas.

§ 1.º Os officiaes, inferiores e praças approvados plenamente ou com distincção em ambas as secções do ensino technico e do ensino auxiliar, seguindo o mesmo processo, serão classificados como officiaes, inferiores e praças mineiros-torpedistas.

§ 2.º As praças que tiverem aprendido a trabalhar no fundo do mar, em reparo ás obras vivas do navio e minas submarinas, sob a direcção do respectivo instructor, farão um exame pratico, que consistirá na exposição de um ponto tirado á sorte sobre as materias estudadas e em trabalhos praticos e manobras na carena do navio e com as minas submarinas.

§ 3.º As praças que satisfizerem ao exame de que trata o paragrapho anterior, á classificação que tiverem obtido será accrescentada a nota de mergulhador.

Art. 133. Na Escola de Timoneiros as praças que tiverem obtido approvação plena ou distincta nos serviços do telegraphia serão classificadas como timoneiros-telegraphistas.

§ 1. Esta approvação exige que as praças tenham a pratica de receber pelo phone, pelo menos, 12 palavras por minuto.

§ 2.º As praças, em geral, que requererem exame para telegraphistas só obterão esta classificação se forem, nesta especialidade, approvados com as notas a que se refere este artigo.

Art. 134. No curso de marinheiros foguistas o alumno que for inhabilitado no ensino complementar ou no ensino accessorio poderá repetir o anno; o que, porém, for inhabilitado no exame do ensino technico será desligado da companhia de alumnos e classificado em outra das praças não especialistas.

Paragrapho unico. Nesse curso os alumnos approvados serão passados para as companhias de foguistas nas mesmas classes com que frequentaram as aulas, sendo, porém, o grumete classificado na terceira classe.

Art. 135. No curso de inferiores foguistas o alumno que for inhabilitado no ensino auxiliar ou no ensino accessorio poderá repetir o anno; o que, porém, for inhabilitado no ensino technico será desligado da escola e de novo classificado em uma das companhias de foguistas.

Art. 136. As praças que forem approvadas com distincção em todos os exames serão, como premio, promovidas á classe immediatamente superior, independentemente de vaga no corpo.

Paragrapho unico. Esta disposição não se entende com os marinheiros alumnos que forem promovidos a—cabos de esquadra—durante o curso, nem com os que se matricularem como — cabos de esquadra.

TITULO VI

Disposições diversas

Art. 137. Os officiaes que tiverem perdido o anno por motivo justificado poderão repetil-o, por autorização do Ministro da Marinha, no caso de informação que os recommende.

Art. 138. As notas de artilheiro ou torpedista, e, ainda mais, a de artilheiro apontador ou mineiro-torpedista constituirão um titulo de merecimento para o official e dar-lhe-hão direito de preferencia para as nomeações de instructor e encarregado dos serviços concernentes a essas especialidades a bordo dos navios e estabelecimentos de Marinha.

Art. 139. Os officiaes da escola e da administração poderão assistir as aulas como ouvintes, mesmo as destinadas aos mergulhadores, prestando exame final, caso não estejam incursos nas penalidades do art. (sobre faltas).

Art. 140. Os officiaes alumnos poderão ser dispensados do serviço de estado ou de quartos sempre que o director julgar conveniente ao ensino.

Art. 141. O Governo poderá nomear para aperfeiçoar seus estudos no estrangeiro os officiaes que forem classificados nos dous primeiros logares, em cada escola e que tiverem obtido approvação plena ou distincta nas secções dos cursos.

Art. 142. As praças classificadas como artilheiros, torpedistas, mineiros, mineiros-torpedistas, e timoneiros serão distribuidas pelos diversos navios da esquadra, onde occuparão os principaes cargos correspondentes ás suas especialidades.

Paragrapho unico. Essas praças não poderão permanecer recolhidas ao quartel central.

Art. 143 As praças classificadas como artilheiros-apontadores serão sempre os chefes de peça, de reductos, de torres, fieis de artilheria e escoteiros; e as classificadas como carregadores serão empregadas na artilheria como carregadores, fieis de artilheria e escoteiros, podendo, sómente na falta de artilheiros-apontadores, desempenhar os outros cargos que a elles competem.

Art. 144. As praças classificadas como artilheiros-apontadores ou mineiros-torpedistas poderão matricular-se na escola, de novo, no fim de quatro annos, afim de aperfeiçoarem-se melhor nos conhecimentos de suas especialidades.

Art. 145. As praças classificadas como artilheiros ou torpedistas, simplesmente, poderão de novo matricular-se na escola com este mesmo fim, depois de dois annos de sua sahida da escola, para melhorarem de approvação.

Art. 146. Nos cursos de inferiores e marinheiros foguistas depois de terminar os exames, o director fará regressar para o respectivo corpo, obtida a devida permissão do Chefe do Estado Maior da Armada, os marinheiros alumnos que serão classificados nas companhias de foguistas.

Art. 147. Na escola de timoneiro, emquanto não houver praças oriundas das escolas regionaes em numero sufficiente para serem admittidas á matricula, aos instructores compete preparal-as para adquirir a terceira condição de que trata o artigo do presente Regulamento.

Art. 148. As praças que tiverem perdido o anno por motivo justificado e as que tiverem sido inhabilitadas nas sessões de ensino complementar e accessorio poderão repetil-o por autorização do ministro, si por seu procedimento e applicação forem merecedoras dessa concessão.

Art. 149. O instructor para os trabalhos de ensino aos mergulhadores será um official do quadro activo da Armada, de posto correspondente aos dos instructores das escolas profissionaes e com as mesmas vantagens que a estes competem, desde que para isto tenham as habilitações necessarias.

Art. 150. O instructor dos mergulhadores será auxiliado nesse serviço por um inferior que tenha esses estudos e, na sua falta, por uma praça que esteja nas mesmas condições.

Art. 151. O regimento interno, que, opportunamente, será expedido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola e precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

Art. 152. As escolas profissionaes terão para os seus serviços uma officina typographica, que será installada de preferencia no estabelecimento onde funccionarem algumas das referidas escolas.

Art. 153. A officina terá um typographo de 1ª classe com a gratificação de 180$, dois typographos de 2ª classe com a gratificação de 150$ cada um, e dous marinheiros aprendizes auxiliares com a gratificação mensal de 30$000.

Art. 154. A officina disporá do material preciso para attender ao serviço de todas as escolas profissionaes.

Art. 155. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de sua execução afim de serem adoptadas as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 156. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.— *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 7.801 — DE 6 JANEIRO DE 1910

Approva os planos e orçamento, na importancia de 113:412$361, para a construcção de uma ponte especial de ferro e concreto junto ao cáes do mercado, no porto de Manáos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Manáos, Harbour, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construcção de uma ponte especial de ferro e concreto, com tres guindastes electricos, tendo origem no cáes do mercado, no porto de Manáos.

A respectiva despeza, até á importancia de 113:412$361, será levada á conta do capital da *Manáos Harbour, Limited*, na fórma do seu contracto.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá

DECRETO N. 7.806 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Concede autorização á firma social Machados, Mello & Comp. para organizar uma sociedade em commandita, por acções, sob a denominação de—Moinho Santa Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a firma social Machados, Mello & Comp., decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á firma social Machados, Mello & Comp. para organizar uma sociedade em commandita, por acções, sob a denominação de—Moinho Santa Cruz, de accôrdo com os estatutos que a este acompanham; ficando

porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

———

Estatutos da sociedade em commandita, por acções, sob a denominação «Moinho Santa Cruz» e sob a firma de Machados, Mello & Comp.

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEU FIM, SÉDE, CAPITAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.° E' constituida sob a denominação «Moinho Santa Cruz» e sob a firma de Machados, Mello & Comp., uma sociedade em commandita, por acções.

Art. 2.° O fim da sociedade é a construcção e exploração de moinhos de trigo, nos termos da concessão outorgada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, segundo o contracto celebrado aos 23 de janeiro de 1909, de outros que possam ser montados em qualquer Estado do Brazil, ou no Districto Federal, a venda dos respectivos productos, e bem assim a exploração das demais vantagens desse contracto.

Art. 3.° O Districto Federal é a séde e fôro da sociedade para todos os effeitos de direito.

Art. 4.° O capital social é de 2.500:000$, que será composto de 750:000$ provenientes da quota dos socios solidarios e de 1.750:000$ em 8.750 acções ou quinhões commanditarios, do valor de 200$ cada uma, que são subscriptas pelos signatarios dos presentes estatutos.

Art. 5.° O capital commanditario será realizado em cinco prestações de 20 % cada uma, sendo a primeira no acto da assignatura dos presentes estatutos, e as restantes quando os socios solidarios julgarem a bem dos interesses sociaes, mas sempre com intervallo não inferior a 30 dias entre uma e outra prestação.

Art. 6.° A quota dos socios solidarios ou gerentes será realizada pelo valor da concessão de que trata o art. 2°, a construcção do Moinho Santa Cruz em Nitheroy, á rua Villagram Cabrita, no estado em que ella se acha, e mais bens, cousas e direitos, que serão prévia mente avaliados, nos termos de direito. Si a avaliação fôr inferior á quota com que entram os socios solidarios para a formação do capital social, preencherão elles a differença com dinheiro. Si fôr superior, o excesso será representado por acções, elevado nessa proporção o capital social.

Art. 7.° O prazo da duração da sociedade é de 20 annos, contado de 1 de janeiro de 1910, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos socios.

CAPITULO II

DOS SOCIOS GERENTES E DA GESTÃO SOCIAL

Art. 8.° São preliminarmente socios gerentes: Eduardo Alves Machado, Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, que entram com partes iguaes para a formação da quota do capital solidario.

Art. 9.° A direcção de todos os negocios sociaes caberá em commum aos socios solidarios. No impedimento de cada um delles, a substituição dar-se-ha por meio de prepostos da confiança do socio impedido, que será responsavel pelos actos de gestão de seu preposto.

Art. 10. No caso de fallecimento ou retirada de algum ou alguns dos socios gerentes, a substituição se fará por indicação commum dos demais socios, ou do socio sobrevivo, e approvação da assembléa geral dos socios commanditarios, continuando a sociedade em suas operações até á terminação do seu prazo social.

Art. 11. No caso de retirada ou fallecimento de todos os socios gerentes, os fiscaes nomearão tres administradores provisorios até á reunião da assembléa, que terá logar 15 dias depois da nomeação e que deliberará por maioria de votos sobre a continuação ou liquidação da sociedade. Os administradores provisorios são sómente responsaveis como mandatarios e pela execução do mandato.

Art. 12. Todos os socios solidarios teem direito ao uso da firma social e podem ser indistinctamente citados para responderem judicialmente em nome da sociedade. A firma social nunca poderá ser usada para fim estranho á sociedade.

Art. 13. Para a validade de todos os contractos e instrumentos de obrigação, inclusive procurações judiciaes e *ad negotia* e cheques sobre os bancos, é necessaria a assignatura de dous dos socios gerentes.

Art. 14. E' obrigatoria uma reunião mensal dos socios solidarios com os fiscaes, na qual serão apreciados os negocios em geral e os actos da administração, lavrando-se uma acta, da qual constem as deliberações tomadas.

Art. 15. Os socios solidarios vencerão o honorario mensal de 1:500$000.

Art. 16. O embolso do capital do socio solidario que se retira ou que falleça, far-se-ha de conformidade com o ultimo balanço approvado, e dentro do prazo de 18 mezes, contado da retirada ou fallecimento.

A fórma do embolso será accordada entre a sociedade e o socio que se retira, ou entre a mesma sociedade e os herdeiros ou representantes do socio fallecido.

Art. 17. Dada a retirada ou fallecimento dos socios gerentes, caso não seja a sua quota de capital substituida por outro socio gerente ou commanditario, será diminuido o capital social proporcionalmente á quota retirada, alteradas na mesma proporção as porcentagens estabelecidas no art. 30.

Art. 18. No fim de cada anno social os socios solidarios procederão a um balanço, que será submettido, com o parecer do conselho fiscal, á approvação da assembléa geral.

O anno social contar-se-ha de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 19. Posto que os gerentes se reputem revestidos de poderes de livre administração, não poderão, sem mandato expresso, alienar ou hypothecar os immoveis sociaes.

CAPITULO III

DOS SOCIOS COMMANDITARIOS

Art. 20. Os socios commanditarios exercerão a fiscalização que a lei lhes assegura, por si e mediante um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente de conformidade com a legislação em vigor, e ao qual os socios solidarios ficam obrigados a prestar todos os esclarecimentos relativos á marcha dos negocios.

Os membros supplentes do conselho fiscal substituem os membros effectivos, fallecidos ou impedidos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. Aos membros do conselho fiscal compete:

a) fiscalizar a gestão da sociedade pelos gerentes;

b) tomar parte nas reuniões mensaes com os gerentes;

c) emittir parecer sobre os balanços annuaes, apresentados pelos gerentes á assembléa geral, propondo o que lhes parecer conveniente aos interesses sociaes;

d) convocar a assembléa geral annual, quando não tenha sido feita pelos gerentes na época designada nestes estatutos, e extraordinariamente sempre que julgarem conveniente;

e) nomear os administradores provisorios, no caso do art. 11 destes estatutos;

f) representar em juizo a sociedade, para intentar contra os socios solidarios as acções necessarias, si assim o tiver deliberado a assembléa geral.

Art. 22. Ao conselho fiscal cabe o honorario de 1:000$ mensalmente, repartidos com igualdade entre os seus membros.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23. Haverá, em um dia do mez de março de cada anno, uma assembléa geral ordinaria, cujo fim é tomar conhecimento da gestão da sociedade e do balanço apresentado pelos socios gerentes.

Art. 24. Nas assembléas geraes cada grupo de dez acções dará direito a um voto, e só quem for accionista poderá representar o commanditario ausente.

Art. 25. As assembléas geraes serão convocadas pelos gerentes, e na falta delles pelo conselho fiscal, e serão presididas por um accionista votado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 26. Nas assembléas geraes as deliberações serão tomadas por maioria dos socios presentes, tomando-se, entretanto, por acções, desde que o requeiram tres ou mais accionistas.

Art. 27. As assembléas geraes extraordinarias terão logar sempre que forem convocadas pelos socios gerentes, pelo conselho fiscal e pelos commanditarios, nos termos da lei.

Art. 28. Compete ás assembléas geraes ordinarias:

a) deliberar sobre as contas dos socios solidarios e pareceres do conselho fiscal;

b) eleger annualmente o conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 29. A's assembléas geraes extraordinarias compete:

a) resolver sobre todos os assumptos relativos aos interesses sociaes, de accôrdo com a lei e os presentes estatutos;

b) resolver sobre a continuação ou liquidação da sociedade, no caso do preenchimento do prazo social, do de retirada ou fallecimento dos socios solidarios e sua substituição.

CAPITULO V

DOS LUCROS LIQUIDOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 30. Dos lucros liquidos verificados em cada anno serão retirados 10 % para a constituição de um fundo de reserva, até que elle attinja á metade do capital social. O excedente será assim distribuido: 50 % entre os socios commanditarios, proporcionalmente ás acções de cada um; e 50 % entre os socios solidarios.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Em tudo quanto não tenha sido previsto nestes estatutos, terá applicação a legislação em vigor.

Art. 32. Os socios gerentes ficam autorizados á acceitar qualquer modificação determinada pelo Governo da União Federal no acto da approvação dos presentes estatutos, sendo a elles incorporadas as modificações determinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.—*Eduardo Alves Machado.—Adelino Rodrigues Machado Reis.—Francisco de Assumpção Mello.*

Relação dos subscriptores das 8.750 acções ou quinhões commanditarios, do valor de 200$ cada uma, emittidas nos termos e nas condições dos estatutos publicados da sociedade em commandita, por acções, sob a denominação «Moinho Santa Cruz» e sob a firma Machados, Mello & Comp.

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, Avenida Central ns. 66 a 74............	1.250	250:000$000
João Pinto Ferreira Leite, capitalista, rua do Hospicio n. 48.....................	1.250	250:000$000
João Garcia de Almeida, capitalista, rua do Bispo n. 46..........................	1.000	200:000$000
Conde Ulysses Vianna, advogado e capitalista, rua General Camara n. 30, sobrado......................	300	60:000$000
João Manoel Rodrigues dos Reis, capitalista, rua D. Carlota n. 47..........	1.450	290:000$000
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, capitalista, rua Bento Lisboa n. 39........	250	50:000$000
Maria Ferraz, capitalista, rua Bento Lisboa n. 39..............................	50	10:000$000
Manoel Conde, negociante e capitalista, praia de Botafogo n. 320	250	50:000$000
Anna Eufrozina Conde, capitalista, praia de Botafogo n. 320..................	500	100:000$000
Domingos Gonçalves Netto, negociante e capitalista, rua da Assembléa ns. 94 a 98........................	500	100:000$000
Manoel José de Magalhães Machado, negociante e capitalista, rua dos Andradas n. 17.....................	550	110:000$000
Joaquim Manoel de Campos Amaral, negociante e capitalista, rua de S. José n. 76........................	250	50:000$000
Antonio Affonso Ferreira, capitalista, Grande Hotel, largo da Lapa...........	100	20:000$000
José Nogueira Henrique, negociante e capitalista, rua Sergipe n. 270.........	500	100:000$000
Corrêa & Sampaio, negociantes e proprietarios, rua Senador Euzebio n. 128...	150	30:000$000
Joaquim Pereira Gomes, negociante e proprietario, rua do Carmo n. 30 B.....	200	40:000$000
Carolino de Moraes Soares, negociante e capitalista, rua da Candelaria n. 87..	100	20:000$000
Maximino José Vaz, capitalista, Chaves, Portugal..............................	100	20:000$000
	8.750	1.750:000$000

DECRETO N. 7.809 — DE 8 DE JANEIRO DE 1910

Concede autorização ao «London and Brazilian Bank, Limited», para abrir caixas filiaes nas cidades de Curytiba e Paranaguá, Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o *London and Brazilian Bank, Limited*, pelo agente de sua caixa filial nesta Capital, resolveu conceder autorização ao mesmo banco, para abrir mais duas caixas filiaes, nas cidades de Curytiba e Paranaguá, Estado do Paraná, pelo prazo de quatro annos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:719$206, para pagamento a D. Marinha de Abreu Paiva e outros, herdeiros do coronel Jeronymo dos Santos Paixão, em virtude de sentença do Poder Judiciario, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 1 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir a este ministerio o credito extraordinario de 5:719$206, para pagamento devido a D. Marinha de Abreu Paiva e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Manáos, Francisco Xavier da Costa, para tratar de sua saude, onde lhe convier, junto vos envio dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

N. 2—Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Manáos, Francisco Xavier da Costa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.— *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104$219, para pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença do Poder Judiciario, junto vos envio dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem sob n. 177, de 30 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104$219, para pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.— *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 15:240$500, para restituição, a Otero Gomes & Comp., de igual importancia, que a titulo provisorio pagaram em 1897, de direitos de importação de duas partidas de arame para cercas, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 4 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á abertura do credito extraordinario de 15:240$500 ao ministerio ao meu cargo, para restituição devida a Otero Gomes & Comp., proveniente de impostos que, a titulo provisorio, foram pagos pelos mesmos em 1897 pela importação de duas partidas de arame para cercas, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de janeiro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalisado brazileiro Lazare Georges Gougenheim, natural da França.

— Providenciou-se a fim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admittidos como alumnos gratuitos:

No Gymnasio do Granbery, como externo, Mario Freire de Mesquita, quando houver vaga;

No curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, como interno, José Rosas, quando houver vaga;

— Remetteram-se ao Governador do Estado de Pernambuco as portarias de 6 do corrente que nomeam os Drs. Pedro Corrêa de Oliveira e José Aggripino Regueira Costa, delegados fiscaes, este junto ao Collegio 9 de Janeiro e aquelle junto ao Collegio Diocesano de Olinda, rogando-se-lhe dê ou mande dar posse aos nomeados.

Requerimentos despachados

Aluricaba Aprigio de Menezes, alumno da Faculdade Livre de Direito da Bahia, pedindo permissão para prestar exame do 1º anno do curso de odontologia na Faculdade de Medicina.—O requerente póde prestar exame de odontologia independentemente de licença deste ministerio.

Cantidio Lopes da Silva, pedindo dispensa de prestar exames em que já foi approvado quando pretendeu matricular-se no Gymnasio S. Salvador. — Mantido o despacho anterior.

Francisco José da Fonseca, pedindo matricula gratuita para seus filhos Braulio e Sebastião, no Collegio Salesiano, em Nitheroy. — Complete os sellos de dous dos documentos.

José Rodrigues de Alvarenga, pedindo matricula gratuita no 2º anno do curso de odontologia da Escola de Pharmacia de S. Paulo. — Complete o sello de um dos documentos.

Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão.—Indeferido, porque a este ministerio fallece competencia legal para acceder ao pedido do supplicante.

Martinho de Assis Souza, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio de Juiz de Fóra.— Não ha vaga.

Expediente de 8 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao bacharel Oscar da Costa Marques, procurador da Republica na secção de Matto Grosso, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em virtude de autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.203, de 23 de dezembro do anno findo.

Remetteu-se:

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Florianopolis*, relativo ao menor João Progrero, filho dos immigrantes austriacos Broco Progrero e Branca Progrero;

Ao mesmo juiz, cópia do termo de obito, lavrado na Suissa, relativo ao brasileiro Eugenio Ramos Villar, natural desta Capital;

Ao governador do Estado da Bahia, cópia do termo de obito, lavrado na dita Republica, relativo ao brazileiro Henrique da Costa, natural do mesmo Estado;

Ao chefe de policia do Districto Federal, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª pretoria, condemnando João da Silva Amaral á pena de seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios;

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, cópias authenticas dos actos de 14 de janeiro do anno findo, nomeando os supplentes do juiz substituto federal na séde da mesma secção.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo federal da 1ª vara deste districto ás justiças da Hespanha, para intimação de D. Carmen Bastos Romaguera.

Addilamento ao expediente do dia 8

Recommendou-se ao Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa, tabellião de notas do 2º officio desta Capital, que reassuma o exercicio do mesmo officio, visto estar verificado, pelo exame sanitario a que foi submettido, haver cessado o impedimento que determinou a nomeação de seu substituto. — Deu-se conhecimento ao juiz de direito da 1ª vara civel desta Capital.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:800$, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 16:000$, conta, relativa a dezembro findo, de conducção de enfermos, alienados e cadaveres;

De 3:987$, material adquirido, em dezembro findo, pela Repartição de Policia;

De 354$, taxa sanitaria e aluguel do predio occupado pelo commando superior da Guarda Nacional, em dezembro findo;

De 295$080, comedorias fornecidas, em dezembro findo, aos presos recolhidos ao deposito da policia;

De 24$, remoção de entulho das obras realizadas na Escola Polytechnica:

De 500$, aluguel, relativo aos mezes de agosto a dezembro ultimos, da sala occupada pelo juizo da 4ª pretoria;

De 10:000$, quantia depositada no Thesouro Federal, para garantia da proposta apresentada por Thomaz Pereira & Comp., na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro findo;

De 58$700, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro ultimo;

De 2:000$, aluguel, relativo a dezembro findo, do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o anspeçada da força policial deste districto, Misael Vieira Sampaio, reformado por decreto de 6 de janeiro corrente;

De 2:328$998, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 65$, indemnização ao porteiro do 1º Tribunal do Jury, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas nos mezes de setembro a dezembro do anno findo;

De 100$, aluguel, relativo a dezembro findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juizo da 9ª Pretoria.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do termo do contracto celebrado com Antonio Dias Lima, para fornecimento de carne verde á Colonia Correccional dos Dous Rios, durante o 1º semestre do corrente anno.

Requerimento despachado

Dr. Luiz Fructuoso Ferreira da Costa, ex-engenheiro da Commissão de Obras do Territorio do Acre, pedindo pagamento, por exercicios findos, da ajuda de custo e dos vencimentos relativos aos mezes de abril, maio, junho e parte de julho, que deixou de receber, por motivos independentes de sua vontade. — Compareça nesta directoria.

Para conhecimento das repartições dependentes, declara-se que foram assignados contractos para fornecimentos durante o anno de 1910, no dia 7 do corrente com Souza & Torres, para o grupo 7º—aves e ovos, no dia 8 com a Companhia Centro Pastoris do Brazil para o grupo 4º—leite fresco, e em 10 do corrente com Antonio de Almeida para o grupo 2º—farinha de trigo. Opportunamente serão publicados os preços respectivos.

Expediente de 10 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, ao agente do corpo de segurança publica, Tiburcio Ferreira Dias, para tratamento de saude.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 3ª vara civel deste districto ás justiças de Portugal, a requerimento da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, para citação de Francisco Lopes Ferraz.

—Remetteu-se ao juiz da 13ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Wenceslau Barcellos pede ser commutada no minimo a pena de um anno de prisão celular, gráo maximo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado pelo mesmo juizo Francisco Gonçalves Graça.

Requerimento despachado

José Peixoto e Silva, 2º sargento da Força Policial, pedindo cancellamento de uma nota.—Indeferido.

Expediente de 10 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Fazenda Municipal no sentido de serem cassadas e não renovadas para o corrente exercicio as licenças concedidas, para funccionamento, aos seguintes estabelecimentos, que, pelas pessimas condições de hygiene e carencia da adaptação, não devem continuar abertos: rua do Cattete n. 41, quitanda; rua do Cattete n. 45, officina de calçado; rua do Cattete n. 239, officina de ferreiro; rua do Cattete n. 337, casa de pasto; rua Mauá n. 15, quitanda; e rua da Lapa n. 52, deposito de aves.

Communicou-se ao superintendente da *The Leopoldina Railway Company* que as passagens requisitadas no officio n. 1.728, de 28 de dezembro ultimo, deverão constar de requisições de passes e não de cadernetas.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas relacionadas para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

Ao procurador da Republica a informação prestada pela secção pharmaceutica relativamente á acção proposta contra a União por Luiz Dias Amado.

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1910

Francisco José Gomes Brandão (2º districto).—São concedidos 90 dias.

Ambrosina da Silva Santos Monteiro (2º districto).—São concedidos 60 dias.

A. B. Ramalho Ortigão (2º districto).—Não póde ser attendido.

Francisco Ragindo (3º districto).—E' relevada a multa.

Angelica Rodrigues do Amaral (5º districto).—Prove o que allega.

Elisa Candida Teixeira (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Gonçalves Possas (5º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisco Sampaio Guimarães (5º districto).—Approvado nos termos da informação.

Marcolino Rodrigues (6º districto).—E' relevada a multa.

J. Martins Carneiro & Bonatto (7º districto).—São concedidos 15 dias.

Boaventura Alves Moreira (7º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Avellon Couto (7º districto).—Approvado nos termos da informação.

Joaquim da Silva Leitão (7º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio de Almeida Pinho (7º districto).—Prove o que allega.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Honorio Leal (8º districto).—E' relevada a multa. A impermeabilisação fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Antonio F. Camacho Falcão (8º districto).—Como requer.

Hortencio de Carvalho (8º districto).—E' relevada a multa. São concedidos 60 dias.

Guilhermina Luiza Alves de Souza (8º districto).—São concedidos 30 dias.

João José de Souza Menezes (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Thomé de Alvarenga.—Submetta-se a inspecção de saude.

Antonio da Fonseca Carvalho.—Deferido.

João Bustamante.—Idem.

José de Souza Avila.—Idem.

Manoel Aprigio Xavier Bezerra.—Idem.

Manoel Antonio Guedra.—Idem.

———

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 5º districto policial, Candido Maximo de Lafayette Coimbra, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram nomeados:

O cidadão Alfredo Barcellos para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 2ª classe do 5º districto policial, durante o impedimento do effectivo Candido Maximo de Lafayette Coimbra, que se acha licenciado para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem;

O commissario de 2ª classe Fausto Pereira Machado para exercer o cargo de commissario de 1ª classe, interinamente, com exercicio no 7º districto policial, durante o impedimento do effectivo Antenor Thibau, que obteve 60 dias de licença para tratamento de saude, e nomeado commissario de 2ª classe, interinamente, Arthur Gonçalves Fernandes.

Por outros de 11 do corrente:

Foi concedido um mez de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de saude, ao fiscal da Superintendencia de Vehiculos Saint-Clair Baptista Rabello, conforme requereu.

—Foi exonerado o identificador do 16º districto policial José Francisco Monção.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Estado do Espirito Santo, pedindo pagamento de quotas de loterias.—Entregue-se, nos termos do parecer.

———

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addiamento ao do dia 8 de janeiro de 1910

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.392, de 27 do mez proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, de 145 toneladas e 18 vigesimos de carvão Cardiff, vindas da Europa no vapor *Mimi Horn* e consignadas áquelle ministerio.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 3 deste mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma da mesma data, resolveu autorizar-vos o despacho, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 15 caixas de estopim, 200 de dynamite e quatro de detonadores, vindas nos vapores *Canning* e *Santa Barbara*, material esse importado por *The Brazilian Gold Fields, Limited*. Confirmo assim o meu telegramma de 7 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo.

N. 7—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 119, de 10 de março ultimo, interposto por R. M. Schmidt da decisão da Alfandega de Santos classificando no artigo 757 da Tarifa, para as taxas de 600 e 400 réis, como obras de ferro batido, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.416, de 28 de outubro de 1908, como accessorios para machinas, parte integrante destas.

N. 8 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso da *Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne*, a que se refere o vosso officio n. 497, de 6 de agosto de 1908, para o fim de mandar classificar como balanças de estrada de ferro para pesarem de mais de 100 até 200 kilogrammas cada uma, da taxa de 40$, a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 13.472 e 16.449, de 29 de fevereiro daquelle anno, e que fôra pela Alfandega de Santos sujeita ás taxas de 40$ e 60$ por unidade.

———

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 3—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 764, de 27 de novembro de 1909, relativo ao montepio pretendido pelos menores Lydia, Lyndoia e Aiskernes, filhos legitimados do ex-escripturario do Collegio Militar João Bernardino Pereira, rogo vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi feita a remoção do lixo e detritos existentes no terreno ao lado do antigo edificio do Supremo Tribunal Federal, hoje occupado pelo serviço de Estatistica Commercial, conforme me foi declarado pelo director dessa repartição em officio n. 216, de 23 de novembro ultimo, ficando, assim, satisfeito o pedido de providencias constante do vosso aviso n. 153, de 6 de outubro anterior.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 3—Em resposta ao vosso aviso n. 4.873, de 11 de dezembro proximo findo, reiterando o pedido feito no de n. 820, de 19 de fevereiro ultimo, no sentido de ser adquirida por este ministerio uma cambial, a tres dias de prazo, sobre Londres, da importancia de francos 1.932,82, inclusive 4,82 da commissão de 1/4 % devida aos agentes financeiros, scientifico vos que a dita cambial foi enviada aos alludidos agentes em 14 de março seguinte e que a despeza para a qual foi ella adquirida foi paga em 27 de abril posterior, conforme informou o delegado do Thesouro em Londres em telegramma de 17 do mez de dezembro referido.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5—Em resposta ao vosso aviso n.75, de 25 de novembro findo, consultando se podem ser despachados livres de direitos os materiaes necessarios á construcção de uma ponte sobre o rio Tubarão pela Estrada de Ferro Thereza Christina, declaro-vos que compete á empreza dessa estrada requerer a este ministerio, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado em que está localizada a dita estrada, o despacho livre do material que pretende importar com isenção, dependendo desse pedido a legislação que ao caso tem de ser applicada.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 2—Afim de que vos digneis de emittir parecer a respeito, remetto-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Proença Gouvêa, contractantes da construcção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte comprehendido entre Taipú e Caicó, pedem averbação das alterações feitas no contracto por elles firmado com o Ministerio da Viação e Obras Publicas, por ter sido o mesmo contracto publicado novamente no *Diario Official* por motivo de incorrecções.

— Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 1 — Agradeço-vos a communicação que me fizestes no officio circular de 23 de outubro ultimo, de haverdes assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de prefeito do Alto Juruá, na qualidade de sub-prefeito, nomeado por decreto de 15 de julho do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Para poder ter cumprimento o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.741, de 10 de dezembro ultimo, peço-vos providencieis para que o credito de que trata o incluso processo seja registrado como distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, na importancia em papel correspondente a 52:222$, ouro.

N. 4 — Para poder ter cumprimento o aviso do Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas n. 2.762, de 10 de dezembro do anno proximo findo, peço-vos providencieis para que o credito de que trata o incluso processo seja registrado como distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná, na importancia em papel equivalente a 50:000$ ouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Louis Hermanny & Comp., em petição de 3 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 12) da vigente lei de receita, de quatro caixas com a marca LHC de ns. 1/4, contendo 200 ferros de engommar a alcool, vindos pelo vapor allemão *Cordoba* e destinados aos requerentes.

N. 47—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional em officio n. 2.173, de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos de 153 fardos contendo papel assetinado para impressão, ns. 4.909 5.002 e 5.100 149, com a marca A—Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, vindos da Belgica no vapor allemão *Bahia* e destinados áquelle estabelecimento.

N. 48—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por actos de 8 do corrente resolveu autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa contendo panno impermeavel e um pacote contendo materia impressa, conforme foi solicitado pelo commando do Corpo de Bombeiros nos officios ns. 687 e 689, de 28 de dezembro ultimo, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 2.419, de 30 do mesmo mez.

N. 49—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 do corrente, que a isenção autorizada pela ordem desta directoria n. 1.481, de 8 de outubro ultimo, para uma lancha motor, importada pela *Rio Seamens Mission*, comprehende todos e quaesquer direitos.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.515, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de tres fardos marca MM, contendo lona de algodão impermeavel, propria para toldos de navios, vindos no vapor *Ortega*, consignados áquelle ministerio.

N. 51— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido sobre o officio da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro n. 3, de 5 tambem do corrente, resolveu que, tendo sido revigoradas pelo art. 2º, alinea XI, n. 9 da lei orçamentaria vigente da receita, as disposições citadas no officio desta directoria n. 993, de 9 de agosto do anno passado, a essa alfandega, concedendo isenção de direitos para os materiaes constantes da relação que á mesma acompanhou, continúa em vigor a mesma concessão, para os materiaes que porventura ainda não tenham sido despachados.

N. 52 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 3, de 5 deste mez, incluso vos remetto cópia da relação de livros e pranchetas que fazem parte do material cujo despacho, livre de direitos, fôra solicitado no aviso do mesmo ministerio, numero 176, de 26 de novembro ultimo a qual deixou de acompanhar por só agora ter sido remettida pela Escola de Minas de Ouro Preto, despacho esse autorisado pela ordem desta directoria n. 1.795, de 9 de dezembro proximo findo.

N. 53 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.411, de 28 dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de oito caixas com a marca SEla, contendo holophotes, uma caixa com a marca MM215JRCº Rio Janeiro, contendo tubos de vidros para indicador do nivel, vindos da Europa pelos vapores *Amiral Sallandronge de Lamornaire* e *Connig*, consignados áquelle ministerio.

N. 56—Communico-vos, para os devidos fins, e em additamento ao meu officio n. 2.135, de 23 de dezembro proximo findo, que o material a que se refere o dito officio consta de 13 caixas contendo seccante e uma dita contendo brochas, vindas do Havro no vapor inglez *Huanchaco*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á Commissão Constructora da Villa Militar.

N. 57—Em additamento ao vosso officio n. 2.163, de 29 de dezembro proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 10, de 7 do mesmo mez, resolveu que a carga e bagagem do capitão Manoel Corrêa do Lago, vindas da Europa pelo vapor *Asturias*, sejam despachadas livres de todos e quaesquer direitos.

N. 58—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante das requisições ns. 690 e 691, de 29 de dezembro proximo findo, do commando do corpo de bombeiros desta Capital, que acompanharam o vosso officio n. 22, de 5 do corrente, e inclusas vos devolvo.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, exarado no officio da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 46, da mesma data, resolveu recommendar-vos a promptificação, com a maior urgencia, de cintas dos valores de 60, 40 e 20 réis para cobrança do novo imposto de consumo, creado pela lei n. 2.210, de 28 do recorrido mez para as bebidas denominadas vinho de caju, de fructas e semelhantes.

Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 9— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, proferido sobre o officio do Diretor Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 1, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos pertencentes ao Sr. Nayrac, Consul de França nessa cidade, os quaes fazem parte da 1ª installação do mesmo funccionario e deverão chegar em duas remessas, sendo uma de tres colis, embarcada no vapor allemão *Bahia*, e a outra será embarcado em paquete francez, que chegará a esse porto a 29 do mez adiante.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu negar approvação á medida proposta em vosso officio n. 89, de 11 do mez proximo findo, no sentido de serem designados os agentes fiscaes dos impostos de consumo da 1ª circumscripção nessa capital para auxiliarem os serviços nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 17 do mez findo e pelo qual arbitrastes, respectivamente, em 4:000$ e 2:000$, os valores das fianças do collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes nessa Capital.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, prorogar por seis mezes o prazo que foi concedido a R. O. Ahlers & Comp., para apresentarem os documentos comprobatorios da descarga das mercadorias despachadas em transito para a Bolivia, attendendo, assim, ao pedido feito em seu requerimento encaminhado com o vosso officio n. 151, de 19 de novembro ultimo.

Outrosim, vos recommendo, em cumprimento ao citado despacho, que os pedidos de natureza ao de que se trata devem vir acompanhados do officio da alfandega em que o respectivo inspector presta ao Sr. ministro informação a respeito do merecimento delles.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 424, de 1 de julho ultimo, interposto por Leschaud & Vianna da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandando, em desaccôrdo com o parecer da commissão de Tarifa, classificar como quinquilharia objectos physicos não classificados, do art. 875 da Tarifa, para pagarem direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.703, de abril do anno proximo passado, com quaesquer outras peças de louça para usos therapeuticos de laboratorios, mas pagamento da taxa de 200 réis por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7— Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 5.081, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto do corrente, autorizar o despacho livre de direitos e de quaesquer direitos de 16 volumes com a marca FD, de ns. 5.905 a 5.920 e 5.922, contendo essencia de therebentina e tinteiros de cedro, pesando tudo 747 kilos, vindos pelo vapor inglez *Clement* e destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

Confirmo assim o meu telegramma de 3 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o engenheiro João Proença, cessionario de Proença & Gomes, contractantes da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 28 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, das machinas e accessorios constantes da inclusa relação, destinados ás officinas da referida estrada.

Confirmo assim o meu telegramma de 7.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 48[illegible], de 2 de outubro do anno passado, interposto por Zerrenner Bulow & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes negou

o abatimento nos direitos de consumo relativos a uma partida de arame de ferro galvanisado, descarregado com avaria do vapor allemão *Urania*.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 436, de 30 de junho de 1907, interposto pela *The S. Paulo Tramway Light and Power Company*, da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhe negou restituição dos direitos pagos pelas mercadorias para as quaes a recorrente obteve isenção de direitos, resolveu, por despacho do 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Jacomo Francesconi & Comp., pedindo restituição de uma multa depositada na Collectoria Federal de Cabo Frio. — Dirija-se á Collectoria.

João Antonio, pedindo restituição de uma multa depositada na Collectoria Federal de S. João da Barra. — Dirija-se á Collectoria.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 29—Providenciae para que á Collectoria Federal de Cabo Frio seja remettida a quantia de 380$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 199, de 3 do corrente, sendo 600 de 300 réis, 40 de 500 réis, 120 de 1$, 10 de 2$ e 10 de 4$000.

N. 30—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remettida a quantia de 3:990$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 6 do corrente, sendo 120 de 100 réis, 60 de 200 réis, 8.400 de 300 réis, 30 de 400 réis, 40 de 500 réis, 700 de 1$, 80 de 2$, 30 de 3$, 21 de 4$, 20 de 5$, seis de 10$, quatro de 15$, tres de 20$ e dous de 50$000.

N. 31—Tendo a Collectoria de Rendas Federaes em Petropolis, pelo officio n. 812, de 21 de dezembro ultimo, communicado que devolveu a essa repartição os sellos que lhe foram remettidos, visto ter pedido cintas de 20 réis e não cintas especiaes, autorizo-vos a, depois de conferidos e examinados, mandar debitar a importancia dos mesmos ao respectivo thesoureiro, providenciando ao mesmo tempo para que seja effectuado o supprimento dos valores pedidos, na conformidade da ordem desta directoria n. 943, de 15 do mesmo mez.

N. 32—Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 500$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 5, de 7 do corrente, sendo: 16.000 cintas especiaes de 25 réis e 200 sellos de 500 réis (chapéos).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma de 19 de dezembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Manáos*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, n. 30, um volume contendo a importancia de 96:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 486, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 128, de 20 de dezembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 76, quatro volumes contendo a importancia de 650:050$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 494, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1—Convém que providencieis no sentido de serem prestados novos esclarecimentos sobre o incluso processo, de que já trataram as ordens desta directoria ns. 1, de 18 de setembro de 1908 e 3, de 26 de janeiro de 1909, ouvindo o administrador da Mesa de Rendas de Macau, relativamente á divergencia que se nota entre o numero de kilos de sal consignados na guia e os que elle diz terem sido carregados, no telegramma de fls. 3.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Angra dos Reis:

N. 1—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 223, de 18 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.339, um volume contendo a importancia de 545$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 493, cujo recebimento accusareis á esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Araruama:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 23 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.447, 1 volume, contendo a importancia de 650$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 495, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Carmo e Sumidouro:

N. 1—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 69, de 20 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.361, 1 volume, contendo a importancia de 365$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 492, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Iguassú:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 140, de 22 de dezembro de 1909 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.360, um volume contendo a importancia de 425$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 490, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Piraby:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.034, um volume contendo a importancia de 824$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 487, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Paraty:

N. 1 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 90, de 21 de dezembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 43.448, volume 1, contendo a importancia de 450$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 496, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Thereza:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 66, de 22 de dezembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 43.362, volume 1, contendo a importancia de 987$600 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 491, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em S. Fidelis.

N. 1—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 17 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43.152, um volume contendo a importancia de 470$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 489, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Sapucaia:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 87, de 20 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 43150, um volume, contendo a importancia de 370$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 488, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1910

Carlos Resta.—Rectificando o despacho de 27 do mez passado, restitua-se a importancia de 36$, pela receita a annullar.

Bordeaux & Comp. — Estando provada a infracção, não póde ter logar a relevação da multa imposta ao supplicante, cuja pretenção só a autoridade superior, por equidade, poderia attender.

Manoel Thomaz Rodrigues.— Sem effeito o despacho de 8 do corrente. Intime-se o collectado do conteúdo do despacho de 31 de dezembro ultimo.

Helena de Carvalho.—Transfira-se.

Viscondessa do Cruzeiro.—Officie-se á Directoria do Contencioso solicitando a annullação da divida dos predios n. 24 á rua Conselheiro Pereira da Silva, nos exercicios de 1898, 1899, 1903 e 1904, e do sem numero á mesma rua, nos exercicios de 1893 a 1904, de conformidade com o parecer.

Viuva Carneiro Leão & Comp. — Transfira-se.

Representação do escripturario Aragão, sobre o predio n. 227 da rua S. Januario.— Cobre-se pelo valor da guia.

Dr. Eduardo Guinle.—Transfira-se.

Augusto da Costa Dias.—Transfira-se.

L. Gomes Barboza. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 540$, para 1910; quanto, porém, á classificação, mantenha-se a de mercador de calçado em pequena escala.

Romão Mendoinha Bolveste.—Transfira-se.

Antonio Ciranto & Sobrinho.—De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200$, para 1910

Emygdio de Almeida, Irmão & Comp. — Transfira-se.

Dr. José Augusto de Freitas. — Transfira-se.

Julio Vieira de Albuquerque. — Authentique a assignatura da petição de fls. 3.

Artigues Michel.—Officie-se ás Obras Publicas, indagando desde quando começou o abastecimento por hydrometro e si é exclusivo.

João Felix da Silva.—Transfira-se.

Joaquim Ferreira de Souza.—Idem.

Bonifacio José da Silva.—Proceda-se nos termos do parecer.

A' Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Transfira-se independente de multa, de accôrdo com o parecer do Sr. sub-director.

Francisca Neutel Bastos.—Transfira-se.

Antonio Alves do Valle.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente, foram exonerados:

O capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão do cargo de capitão do porto do Estado do Piauhy, que interinamente exerce;

O 2º tenente Armando Braga do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Piauhy;

O capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauhy;

O 2º tenente Armando Braga para exercer o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

——

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 157—Em resposta a vosso aviso n. 115, de 31 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que nesta data expede-se ordem telegraphica ao Arsenal de Marinha do Estado do Pará, autorizando-o a executar os concertos de que carece a lancha *Arthur Ewerton*, do serviço da Mesa de Rendas de Salinas, na bahia de Tutoya.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 158 -- Satisfazendo a requisição da Commissão de Obras Publicas, conforme solicitastes em officio n. 4[illegible], de 24 de dezembro ultimo, passo ás vossas mãos as informações prestadas pela repartição competente acerca do projecto n. 228 do anno proximo findo, que autoriza o Governo a mandar rectificar os estudos officiaes referentes á barra das Canarias, no Estado do Piauhy.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 160—Tenho a honra de submetter á vossa consideração os inclusos papeis, tratando de um pedido de providencias contra o acto do thesoureiro da Alfandega de Paranaguá, negando-se a receber as notas da Caixa de Conversão quando simplesmente rasgadas.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 162—Satisfazendo ao que solicitastes em aviso n. 3, de 7 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora providencio para que seja posto á disposição desse Ministerio afim de praticar na Fabrica de polvora sem fumaça o 1º tenente Luiz Bulhões Vieira Barcellos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 163 — Tendo resolvido que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra afim de praticar na Fabrica de polvora sem fumaça o 1º tenente Luiz Bulhões Vieira Barcellos, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos:

N. 164 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós e dos capitães tenentes Heraclito Belfort Gomes de Souza e Henrique Aristides Guilhem afim de emittir parecer acerca do Manual de Infantaria para as Escolas de Aprendizes Marinheiros e Corpos de Marinha, organizado pelo 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Manoel Leite da Silva (Medeiros Filho), assim vos declaro para os fins convenientes, convindo que scientifiqueis desta resolução os outros officiaes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 de novembro, do anno findo, foi nomeado encarregado do deposito de instrumentos de engenharia e artilharia do Departamento da Guerra o major Antonio Augusto de Santiago.

—Por outras de 11 do corrente, foram nomeados: agente encarregado do recebimento e entrega do material do Arsenal de Guerra no Estado do Rio Grande do Sul, o major reformado do exercito José Borges do Canto e, para a 3ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra, chefe, o tenente-coronel Clodoaldo da Fonseca e adjunto, o major Manoel Pantoja Rodrigues.

——

Expediente de 3 de janeiro de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra:

—Autorizando o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar a conceder as vantagens da tabella que vigorou até 26 de novembro ultimo a um manipulador de 1ª classe e dous de 2ª, extraordinarios, conforme pediu.

—Mandando recolher ao respectivo corpo o 1º tenente do 10º regimento de cavallaria, Estevão Taurino Riopardense de Rezende, sendo dispensado do serviço em que se acha na linha de Tiro Nacional.

—Permittindo aos 2ºs tenentes Fausto Auberim de Paiva aguardar no Estado de Pernambuco a resolução do Governo sobre sua reforma e Manoel Francisco de Vasconcellos, que segue a reunir-se ao 40º batalhão de caçadores a que pertence, ficar addido a um dos corpos da guarnição do Pará, por 30 dias.

—Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que, por aviso de 12 de agosto findo, foi nomeado o tenente-coronel, hoje coronel, José da Silva Pessôa para fazer parte da commissão encarregada de emittir parecer sobre os livros e papeis para escripturação dos corpos do Exercito, cabendo-lhe por isso todas as vantagens do seu posto.

——

Dia 4

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o pedido que faz o presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar em Santa Catharina para que, durante o funccionamento da mencionada junta, seja alli substituido o respectivo procurador da Republica, visto suas occupações não o permittirem dedicar-se aos trabalhos inherentes áquella revisão.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, accusando o recebimento do seu aviso de 22 de outubro do anno passado, e enviando as primeiras vias das facturas referentes aos fornecimentos feitos por Wenceslau Glazer, na importancia de 26:49[illegible]$800. (Aviso n. 2).

—Ao Sr. ministro da Marinha:

Enviando papeis referentes á captura do desertor da Armada Pedro de Oliveira, que se acha encostado ao 15º regimento de cavallaria estacionado na cidade de Itaquy.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza pede permissão para gosar na cidade de Uruguayana o prazo de quatro mezes que lhe foi arbitrado para tratamento de saude.

—Ao Sr. governador do Estado de Santa Catharina, accusando o recebimento do seu officio em que pede a cessão do antigo forte de São Luiz para installação de um posto policial, e communicando que o mencionado forte poderá ser permutado por um terreno do morro do Antão destinado á construcção de uma bateria.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando novamente, para consultar com seu parecer em vista das allegações ora apresentadas, papeis em que o 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 10 de janeiro de 1891.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando:

Organizar nas diversas secções do Departamento a seu cargo instrucções pelas quaes se devam reger junto aos quarteis generaes dos grandes e pequenas unidades, os officiaes que nelles desempenham chefia de serviços especiaes, sendo que as referentes aos de Estado Maior incumbem [illegible] de direito, e recommendar que se tenha cuidado, ao organizal-as, em não cercear a indispensavel iniciativa dos respectivos generaes commandantes e seus auxiliares. — (Expediu-se aviso ao Estado-Maior).

Servir addidos:

A um dos corpos da guarnição da Capital Federal, o capitão do 14º batalhão do [illegible] regimento de infantaria José Pedro de [illegible] Pereira da Cunha;

Ao Departamento da Guerra o 1º tenente Manoel Bourgard de Castro e Silva;

Ao destacamento do Acre, o 2º tenente Henrique de Carvalho Santos, do 4[illegible] batalhão de caçadores.

Transferindo para o 57º batalhão de caçadores o 2º tenente do 15º regimento de infantaria Pedro Soares Pinto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:000$, restituição a Carvalho [illegible] & Comp., deposito feito no Thesouro para garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Inspecção Geral de Obras Publicas para o fornecimento de forragens durante o corrente exercicio (aviso n. 40);

De 282$[illegible]60, a Alberto de Almeida & Comp., fornecimento á Directoria dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 41);

De 2:00[illegible]$800, a diversos, idem á mesma, em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.092 c/11 (aviso n. 4[illegible]);

De 10:000$, distribuição á thesouraria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 43);

De 1:269$037 a diversos, assignaturas e mudança de apparelhos telephonicos para a Secretaria Geral de Obras Publicas, em julho, agosto, setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 725, aviso n. 44);

De 9:592$371, idem, fornecimento á mesma em julho, setembro, outubro e dezembro ultimos (idem idem ns. 723, 741 e 746, aviso n. 45);

De £ 235-0-0 ou 3:593$253 ao cambio de 15 1/64, a Behrend Schmidt & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho do anno findo (aviso n. 46);

De £ 26-6-10 ou 421$023 ao mesmo cambio, a A. Cazzani, idem á mesma, em janeiro do anno passado (aviso n. 47);

De £ 1.079-2-0 ou 17:247$633 ao mesmo cambio, á *Société Anonyme Usines de Braine le Comte*, idem á mesma em outubro ultimo, (aviso n. 48);

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Euzebio da Silva Reis;

De 15 dias, a contar de 13 de outubro ultimo, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Bernardes Cesar Leite;

De tres mezes, com vencimentos na fórma da lei, ao engenheiro de 1ª classe da Repartição Fiscal das Estradas de Ferro, Alipio Vianna.

— —

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 1— Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio de 16 de dezembro do anno findo, que approvo as modificações das tarifas actuaes dessa estrada de ferro quanto a passagens de 1ª classe de 90 réis por kilometro para 80 réis, de 2ª classe de 60 para 55 réis; cereaes, de 200 réis para 150; materiaes de construcção de 60 para 50 réis e de instrumentos agricolas, aratorios, de 90 para 60 réis, a começarem a vigorar de 1 de fevereiro proximo vindouro. — *Francisco Sá*.— Sr. director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Expediente de 11 de janeiro de 1910

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que a Alfandega desta Capital seja autorizada a despachar, livre de direitos, o material constante da relação que lhe foi enviada, destinado á Estrada de Ferro Oéste de Minas.

— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha da dispensa do 1º tenente Adrião Reis, a pedido, dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

— Declarou-se :

A' commissão fiscal e administrativa das obras do porto ficar a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* autorizada a descarregar pelo canal do Mangue os materiaes destinados á nova fabrica, desmontando a balaustrada e repondo-a quando terminado o serviço ;

A' Inspectoria de Obras contra as seccas, que ficam as fianças dos pagadores e almoxarifes das diversas secções da inspectoria, assim arbitradas :

Para cada um dos pagadores... 5:000$000
Para cada um dos almoxarifes.. 2:000$000

— Autorizou-se :

A' commissão fiscal e administrativa das obras do porto a designar um engenheiro para rever os estudos já feitos do porto de Jaraguá no Estado das Alagoas, e propor a organização de novo projecto, caso haja dessa necessidade ;

A' Inspectoria de obras contra as seccas a reconstruir o açude da Soledade, no Estado da Parahyba, de accôrdo com o projecto e orçamento na importancia de 144:659$466 ;

A' commissão fiscal e administrativa das obras do porto a encommendar a Haupt & Comp., desta praça e a outra firma, da proposta de concurrencia aberta pela mes na commissão, trilhos e accessorios, e chapas completas para as obras do porto.

— Remetteram-se :

Ao procurador da Republica no Estado de Minas Geraes, os documentos necessarios, para defender os interesses da União, na acção proposta contra a Fazenda Nacional, por Manoel Teixeira de Camargo e sua mulher, proprietarios de uma fazenda, cujas terras foram atravessadas pela linha de Bello Horizonte a H. Galvão ;

A' Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um aviso do da Justiça e Negocios Interiores consultando si a representação da saude publica do Rio de Janeiro na proxima exposição de Bruxellas correrá por conta da verba votada para aquelle certamen ;

A' Repartição Geral dos Telegraphos, para ser informado, um processo relativo ao aluguel do predio onde funcciona a estação telegraphica de Cabedello, no Estado da Parahyba.

— Registrou-se no livro competente o titulo de engenheiro electricista, passado pela Escola de Engenharia da Pensylvania, Estados Unidos da America do Norte, ao 1º tenente engenheiro-machinista e professor da Escola Naval, Henock Ramidoff.

Requerimentos despachados

Manoel Rodrigues de Paiva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo

João Abrantes, pedindo para ser provido em cargo identico ao que occupava no districto telegraphico de Goyaz, quando foram por effeito de lei supprimidos varios logares. —Indeferido.

— —

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 11 do corrente, foram nomeados para a Administração dos Correios do Paraná:

Amanuenses, os praticantes de 1ª classe: José Pedro Fernandes, Heitor Taddei, José Bittencourt Lobo, João Enéas de Sá, e o praticante da agencia de Paranaguá, Antonio Olympio de Miranda.

Praticantes de 1ª classe os de 2ª: Sylvio de Mattos, Lauro Scheleder, os carteiros de 1ª classe, Amaro José Borba, João de Souza Reis e os carteiros de 2ª classe, Francisco Lourenço de Lima, Aristides Silveira e o fiel do thesoureiro, Manoel Odorico Laynes.

Praticantes de 2ª classe: Octavio Sydney, Carlos Cyrillo Ribeiro de Andrade, Tiburcio Carvalho de Oliveira, Cyro Silva, Oscar de Carvalho Chaves, Clemente Ritz Teixeira de Freitas, João José Pedroza e Mario Antonio de Barros.

Carteiros de 1ª classe: David Pereira da Costa, o continuo Humberto Cesarino e o estafeta Pedro Antonio Alves.

Carteiros de 2ª classe: Os estafetas, Pedro Gonçalves de Araujo, Silverio José Rodrigues, o servente Bazilio Vianna e os candidatos Alberto Bittencourt Lobo, Henrique Corrêa, João Reffo, Abilio Rodrigues dos Santos, José Pospissil e Francisco Manoel de Assis França, praticante da agencia de Paranaguá.

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1910

Armando Negreiros, pedindo nomeação para o cargo de praticante de 3ª classe. —Tendo sido o requerente nomeado praticante de S. Paulo, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal (*)

O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica

Resolve que sejam observadas as seguintes instrucções para a execução do decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, que creou o serviço de inspecção agricola.

Art 1.º O serviço de inspecção agricola, creado por decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, fica annexo á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal e será comprehendido no «Serviço de Inspecção e Defeza Agricolas», deste Ministerio.

Art. 2.º Para o effeito das funcções que incumbem aos inspectores agricolas e seus ajudantes, o territorio da Republica é dividido em 12 districtos, de accôrdo com o art. 2º do decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909:

1.º Districto—Estados do Amazonas e Pará.
2.º Districto—Estados do Maranhão e Piauhy.
3º. Districto—Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba.
4.º Districto—Estados de Pernambuco e Alagôas.
5.º Districto—Estados da Bahia e Sergipe.
6.º Districto—Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.
7.º Districto—Estado de Minas Geraes.
8.º Districto—Estado de S. Paulo.
9.º Districto—Estados do Paraná e Santa Catharina.
10. Districto—Estado do Rio Grande do Sul.
11. Districto—Estado de Goyaz.
12. Districto—Estado de Matto-Grosso.

Art. 3.º Os districtos de inspecção agricola terão as seguintes sédes:

1.º Districto—Belém.
2.º Districto—S. Luiz.
3.º Districto—Fortaleza.
4.º Districto—Recife.
5.º Districto—Bahia.
6.º Districto—Nitheroy.
7.º Districto—Bello-Horizonte.
8.º Districto—S. Paulo.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

9.º Districto—Curytiba.
10. Districto—Porto-Alegre.
11. Districto—Goyaz.
12. Districto—Cuyabá.

Art. 4.º Os inspectores agricolas serão auxiliados em suas funcções por 30 ajudantes, nomeados por portaria do ministro e distribuidos como se segue, podendo esse numero ser augmentado á medida do desenvolvimento do respectivo serviço:

1.º Districto—2.
2.º Districto—2.
3.º Districto—2.
4.º Districto—3.
5.º Districto—3.
6.º Districto—2.
7.º Districto—6.
8.º Districto—4.
9.º Districto—2.
10. Districto—2.
11. Districto—1.
12. Districto—1.

Art. 5.º O territorio do Acre constituirá um serviço especial, de accôrdo com a portaria de 16 de setembro de 1909, que creou a delegacia do ministerio naquelle territorio, ficando a cargo do respectivo delegado, dentro da zona de sua jurisdicção, as funcções inherentes aos inspectores agricolas.

Art. 6.º Cada inspectoria será installada na séde do districto correspondente, devendo ser fixada pelo ministro, de accôrdo com as condições locaes, a verba destinada á installação, despezas de custeio e do expediente.

Art. 7.º Na ausencia do inspector, deve permanecer na séde da inspectoria um de seus ajudantes, sempre que for possivel.

Art. 8.º Os inspectores agricolas terão em seus respectivos districtos, além das funcções decorrentes do decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, as que lhes forem attribuidas pela organização do «Serviço de Inspecção e Defeza Agricolas», ou outras determinadas pelo ministerio.

Art. 9.º Ao inspector agricola incumbe:

1º, estudar a situação agricola de cada zona, tendo em vista suas condições naturaes, genero de producção, pratica e methodos adoptados, meios de transporte, mercados e feiras, importação e exportação de productos agricolas e pecuarios;

2º, observar de preferencia as principaes culturas e industrias locaes, apreciando as causas de seu retardamento ou de sua prosperidade e estudando os meios de introduzir novos ramos de producção adequados á zona;

3º, indicar as melhores praticas para a exploração methodica e racional das riquezas naturaes, de modo a augmentar a producção, com diminuição dos custos correspondentes e melhoramento da qualidade do producto;

4º, indicar aos lavradores medidas capazes de melhorar as praticas agricolas, instruindo-os no manejo de instrumentos agricolas aperfeiçoados, na applicação de adubos e correctivos e nos melhores methodos de beneficiamento dos productos;

5º, realizar, quando lhe fôr determinado, conferencias em logares publicos, taes como escolas agricolas, commerciaes e industriaes, syndicatos, cooperativas, etc., sobre questões que interessem á agricultura local, devendo as mesmas ser acompanhadas de demonstrações praticas;

6º, colligir dados, especimens, informações, relativos ás riquezas naturaes e reunir amostras de terras, aguas, productos, quer para serem analysadas nos laboratorios, quer com destino a museus e á propaganda no estrangeiro;

7º, collaborar na organização de concursos, exposições e demonstrações agricolas promovidas pelos Estados, municipalidades ou associações agricolas do districto, ou representar o ministerio nesses certamens, informando opportunamente sobre os resultados obtidos;

8º, fazer propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, promovendo, não só a fundação dessas associações, de accôrdo com as leis em vigor, sinão tambem de sociedades e comicios agricolas e pastoris, sociedades de seguros mutuos agricolas, de credito, de assistencia e previdencia, para o que fornecerá aos interessados as informações precisas sobre sua organização e funccionamento, servindo-lhes de consultor, quando solicitado;

9º, fazer propaganda do «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas», creado no ministerio;

10, communicar ao ministerio o apparecimento de qualquer enfermidade ou pragas prejudiciaes á agricultura e de epizootias que affectem os animaes domesticos, ou qualquer facto anormal que mereça sua attenção, suggerindo as providencias que lhe parecerem mais acertadas, remettendo conjunctamente ao ministerio exemplares de plantas, fructos, etc., assim como especimens de insectos e quaesquer animaes ou parasitas prejudiciaes ás plantas cultivadas ou aos animaes domesticos;

11, receber os pedidos dos interessados para distribuição de publicações, plantas, sementes, medicamentos, insecticidas, que tenham de ser distribuidos pelo Governo Federal e remettel-os ao ministerio, com a respectiva informação, devendo dar preferencia aos inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas»;

12, fazer distribuição de publicações, plantas, sementes, insecticidas, medicamentos veterinarios, que lhe forem remettidos pelo ministerio;

13, promover a installação de depositos de instrumentos agricolas nas zonas mais convenientes do seu districto, afim de serem cedidos por emprestimo a pequenos lavradores ou para servirem de modelo;

14, inspeccionar as escolas agricolas, estações agronomicas, campos de experiencia e de demonstração, postos zootechnicos ou estações, mantidos ou subvencionados pela União, quando lhe for determinado;

15, attender ás consultas oraes e escriptas que lhe forem feitas por lavradores, criadores, industriaes ou pessoas interessadas no desenvolvimento da producção local;

16, publicar na imprensa local artigos de vulgarização sobre assumptos agricolas ou de industria rural e distribuir impressos e circulares contendo conselhos sobre a extincção de pragas ou cura de epizootias;

17, visitar as propriedades agricolas, fabricas, engenhos, usinas, afim de observar o estado de adeantamento da agricultura e das industrias locaes, estudando os methodos adoptados e os meios de os melhorar;

18, manter correspondencia com as associações agricolas do districto, podendo nomear correspondentes honorarios em outras localidades, emquanto o Governo não deliberar sobre a constituição das commissões municipaes de agricultura.

Art. 10. Os serviços de levantamento da estatistica agricola, pecuaria e industrial e o de avaliação de colheitas serão feitos mediante instrucções especiaes, que opportunamente serão expedidas.

Art. 11. Além das funcções mencionadas nas presentes instrucções, o inspector agricola deverá cumprir as demais que lhe forem ordenadas pelo ministerio ou resultarem de serviços agricolas posteriormente organizados.

Art. 12. Sempre que, por exigencia do serviço, se reunirem em um districto outros inspectores, caberá ao titular effectivo a direcção superior, excepto quando estiver presente o chefe do «Serviço de Inspecção e Defeza Agricolas».

Art. 13. O inspector agricola deverá percorrer seu districto, e os ajudantes as respectivas circumscripções, durante 15 dias, em cada mez.

§ 1.º Das observações que fizerem, os ajudantes de inspectores organizarão relatorios, que enviarão a seus respectivos chefes, os quaes, por sua vez, organizarão relatorios mensaes, que enviarão ao ministerio, por intermedio da directoria do «Serviço de Inspecção e Defeza Agricolas».

§ 2.º Nas zonas de transporte difficil, as viagens a que se refere este artigo, devem ser feitas de modo que o serviço util seja elevado ao maximo.

Art. 14. Os ajudantes dos inspectores, em materia de serviço publico, entender-se-hão sómente com os inspectores, que são os seus chefes immediatos e de quem receberão ordens.

Art. 15. Os inspectores agricolas serão nomeados por decreto e terão os vencimentos annuaes de 8:400$ e uma diaria, arbitrada pelo ministro, quando em serviço fóra da sua séde, além das despezas de transporte, que correm por conta da União.

Art. 16. Os ajudantes do inspector agricola serão nomeados por portaria do ministro, com os vencimentos de 4:800$, cabendo-lhes, quando em viagens fóra da séde de suas circumscripções, além do transporte, a diaria que lhes for arbitrada pelo respectivo inspector.

Art. 17. Por occasião do levantamento da estatistica e da avaliação de colheitas, os inspectores agricolas poderão nomear, com autorização do ministro, correspondentes honorarios nos municipios de sua circumscripção, com direito á gratificação mensal de 100$ a 150$, durante o prazo maximo de tres mezes.

Art. 18. Os inspectores agricolas proporão ao ministerio, por intermedio do director do «Serviço de Inspecção e Defeza Agricolas», a divisão dos seus districtos em zonas, de accôrdo com as condições economicas que lhes são peculiares.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.— *Rodolpho Miranda.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 10 do corrente foi removido o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão do cargo de engenheiro da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Xavier da Silva» para igual cargo no nucleo colonial «Gonçalves Junior», no Estado do Paraná.

—

Expediente do dia 10 de janeiro de 1910

Ao Sr. Raymundo da Silva Porto remetteu-se o titulo de nomeação para o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Pará, communicando que deve tomar posse do cargo perante o delegado fiscal naquelle Estado.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará communicou-se a nomeação do Dr. Raymundo Martins da Silva Porto para director da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, autorizando-o a dar-lhe posse do respectivo cargo.

—Remetteram-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo os titulos de nomeação do escripturario, do professor de desenho, da professora e do porteiro-continuo daquelle estabelecimento.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Espirito Santo communicou-se que foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, em data de 7 do corrente: escripturario, Benigno Soares Vidigal; professor de desenho, Dr. Joaquim Fernandes de Andrade e Silva; professora, D. Edith da Fonseca e Silva Guimarães e porteiro-continuo, José de Salles Borges.

—Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão, remetteu-se o titulo de nomeação do ajudante do inspector agricola do 2º districto, William Wilson Coelho de Souza e autorizou-se a dar posse ao referido funccionario.

Requerimento despachado

Aniceto Xavier Alves.—Archive-se.

Dia 11

Ao delegado fiscal em Goyaz communicaram-se as nomeações dos Srs. Antonio Felix Gomes Pereira da Silva para o cargo de ajudante do inspector agricola do 11º districto e Leão de Campos Caiado para escripturario da Escola de Aprendizes Artifices, remettendo-se o titulo daquelle funccionario com a autorização para lhe ser dada posse do cargo.

—Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, remetteu-se o titulo de nomeação de Leão de Campos Caiado, escripturario da mesma escola, afim de lhe ser dada posse do cargo.

—Communicou-se ao delegado fiscal no Estado da Parahyba que foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado: professor de desenho, Genesio de Andrade e professora do curso nocturno D. Anna Pires.

—Ao director da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba remetteram-se os titulos do professor de desenho e da professora do curso nocturno daquelle estabelecimento.

—Ao delegado fiscal em Pernambuco remetteu-se o titulo de nomeação do ajudante do inspector agricola do 4º districto, autorizando a dar posse a esse funccionario.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.865, de 28 de dezembro, pagamento de 27:890$657, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio, junho, agosto e setembro ultimos.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 494, de 30 de dezembro, pagamento de 592$000 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes e passagens concedidos por conta da Directoria Geral do Serviço do Povoamento no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.971, de 20 de dezembro, pagamento de 3:600$969 ao senador José Paes de Carvalho, da differença entre os subsidios recebidos e o que tinha direito de 15 de junho a 14 de julho de 1891;

N. 5.003, de 21 de dezembro, idem de 428$399, da folha dos salarios que competem aos penitenciados da Casa de Correcção, em novembro ultimo;

N. 2, de 3 do corrente, idem de 7:125$ a diversos representantes ao Congresso Nacional, de subsidios que deixaram de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 2.329, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de dezembro, creditos de 51$600, ouro, e 92$490, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Janot Roady & Comp.;

N. 2.308, da mesma repartição, de 15 de dezembro, pagamento de 22$240 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do fornecimento de luz electrica áquella repartição, em outubro ultimo;

N. 570, da Delegacia em S. Paulo, de 11 de novembro, pagamento de 100$ ao escripturario Luiz Pessoa de Mello, de ajuda de custo;

N. 129, da Delegacia em Santa Catharina, de 10 de novembro, credito de 24$ áquella delegacia, para pagamento da divida em exercicios findos;

N. 166, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 25 de maio, idem de 14$ áquella delegacia, idem, idem:

N. 71, da Delegacia no Maranhão, de 9 de julho, idem de 295$, áquella delegacia, idem, idem;

N. 131, da Delegacia na Bahia, de 21 de maio, idem de 44$ áquella delegacia, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA EM 11 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretario Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Sr. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

Não houve julgamentos por não haver causas com dia.

SORTEIO

Cartas testemunhaveis

N. 255—Desembargador Nabuco de Abreu.
N. 256—Desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 1.951 — Desembargador Raja Gabaglia.
N. 1.955—Desembargador Souza Pitanga.
N. 1.961 — Desembargador Bulhões Pedreira.
N. 1.964 — Desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.958 e 1.971.

Carta testemunhavel

N. 257.

PUBLICAÇÕES

Recurso de habeas-corpus

N. 273.

Carta testemunhavel

N. 254.

Aggravo de petição

N. 1.954.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 824. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.147, 607, 636 e 945.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 892, 1.009, 910, 770 e 1.237. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.192, 1.326 e 917.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 858 e 931. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.206, 899, 893, 891, 1.145, 494 e 273. —Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 492, 896, 1.122, 1.294, 1.318, 621 e 592.—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crimes

Ns. 648, 657, 671, 673 e 689.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 605 e 643. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 662 e 682.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 667 e 694. — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 679 e 681. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 1.144.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.052, 959 e 1.037.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.106 e 1.189. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 895.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 247.—Ao desembargador Raja Gabaglia.

Embargo remettido

N. 1.221. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

ACCÔRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

N. 1.065.

Appellações commerciaes

Ns. 718 e 1.099.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber que no dia 13 do corrente, ás 12 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, pela junta de Juizes das Varas Civeis, serão julgados os embargos de nullidade oppostos na appellação da 10ª pretoria, em que são appellantes, Viuva Gomes & Comp. e appellado, J. Jacob.

Rio, 11 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSEN TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças

Dia 11

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Francisco Barroso, na qualidade de procurador do proprietario. Vistos, e estando provada a infracção de fls, e sendo revel o infractor visconde de Moraes: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 98, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Jorge. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor José Jorge, nada tendo allegado em sua defesa: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 98, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Seraphim Borges. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Seraphim Borges: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125$, de accordo com o art. 87, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Almeida Reis. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Joaquim de Almeida Reis: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 °/o

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de tres dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia, que continúa ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer, deduzindo o abatimento de 10 °/o sobre o preço da avaliação, cinco caixas marca J. A. O., depositadas na Alfandega do Rio de Janeiro, penhoradas pela Fazenda Nacional a João Augusto de Oliveira, contendo as seguintes mercadorias: caixa n. 1, contendo cinco miraphones de diversos tamanhos do autor Victor, cinco caixas de papelão contendo as diversas peças seguintes: boccaes, braços para miraphones, tres pequenas caixas de papelão contendo diaphragmas de diversos tamanhos para base de chapas musicaes, um panno de lona com pintura e dizeres para reclame, um pacote de figuras de papelão para reclames; caixa n. 2: 13 caixas de papelão com 322 chapas de musica lyrica dos autores Eurico Caruzo, Arman, L. Honer, Bossi, Allot, Tamagno e outros e alguns communs; caixa n. 3: 12 caixas de papelão com 210 chapas de musica de diversos autores; caixa n. 4: oito caixas de papelão com 185 chapas de musica commum, tres maços de grandes cartões-estampas em retratos de varios actores, um pacote com 12 carimbos de madeira e metal para annuncios, 1 lote de folhetos para reclames; caixa n. 5: cinco estampas de metal para miraphone do autor Victor, avaliado tudo em 7:000$, abatimento de 10 %, 700$, liquido 6:300$ e bem assim faz sciente aos interessados que as mercadorias constantes das cinco caixas existentes na Alfandega do Rio de Janeiro estão sujeitas ao pagamento de armazenagem e outras taxas na importancia de 3:962$511 em moeda papel e 20$517, ouro, e mais as despezas que accrescerem até o dia da entrega das referidas mercadorias. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará novamente á 3ª praça com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, nos termos do art. 2??, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Pisco Barboza, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo da Provedoria e Residuos

Para sciencia de protesto

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, para sciencia de protesto, virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de José de Sá Osorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—José de Sá Osorio, domiciliado nesta capital, pelos procuradores constituidos no incluso mandato, sendo credor do espolio do finado Francisco da Silva Cardoso, pela quantia de 20:000$, e juros estipulados, como o faz certo o documento que instrue esta, acontece que a inventariante do acervo alludido, sem relevante razão de direito, impugnou o credito da supplicante nos autos do inventario respectivo, impedindo, dest'arte, com má fé manifesta, que o supplicante fosse pago pelos bens do *de cujus*, independentemente de meio judicial compulsorio. Em caso tal, para resalva e segurança dos seus inconcussos direitos, o supplicante vem interpor protesto contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a mencionada inventariante, herdeiros ou legatarios do referido finado, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do supplicante, sob pena de serem taes actos rescindidos, como nullos e inoperantes, na fórma do direito; e assim, o supplicante pede a V. Ex. se sirva determinar seja reduzido a termo o presente protesto, intimada a inventariante, ou ao seu procurador, affixado editalmente no *Forum*, e reproduzido pela imprensa, para os effeitos legaes. Na fórma requerida sendo esta D. e A., por dependencia, pelo escrivão do 2º officio, com a procuração e documento que a instruem. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. Os advogados, *Nelson Jorge Rangel.* — *Ernani Torres.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: D. A. Tome-se por termo, façam-se as intimações requeridas e expeça-se edital. Rio, 20 de dezembro de 1909.—*Diogo de Andrade.* Distribuição: D. ao Sr. escrivão do 2º officio em 20 de dezembro de 1909.—O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Termo de protesto. Aos 20 dias do mez de dezembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o advogado Dr. Nelson Jorge Rangel, procurador bastante de José de Sá Osorio, e por elle foi dito que nos termos da sua petição de fls. 2, que fica fazendo parte integrante deste, protestava, como de facto protestado tem, contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a inventariante, herdeiros ou legatarios do finado Francisco da Silva Cardoso, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do seu constituinte, sob pena de serem taes actos rescindidos como nullos e inoperantes, na fórma do direito. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este que lido é assignado. Eu, Gaspar Frago... de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevo.—*Nelson Jorge Rangel.*

Fé de citação: Certifico e dou fé que pelo teor deste mandado intimei a inventariante D. Ludovina da Silva Ferreira na pessoa de seu procurador o conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, que de tudo bem sciente ficou; dei contra fé. Rio, 23 de dezembro de 1909. Balthazar Paulista ... tos, official do juizo. Em virtude do que mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, (rua dos Inválidos n. 152) e mais dous de igual teor para publicação na imprensa, ficando ... nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 29 de dezembro de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevo. *Diogo José de Andrade Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de João da Silva

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de João da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. ... da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º —Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Aviso aos credores da fallencia de Fortunato Menires & Comp.

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Fortunato Menires & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 12 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde.

Rio, 27 de dezembro de 1909.—Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação de protesto de interrupção de prescripção de divida, passado a requerimento de Narciso Costa & Comp., como cessionarios de Costa Pereira & Irmão, e estes das dividas activas de Souza Alves & Comp., para intimação dos devedores na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, por nomeação, na fórma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto de interrupção de prescripção de divida, passado a requerimento de Narciso Costa & Comp., como cessionarios dos direitos creditorios de Costa Pereira & Irmão, virem, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria. Dizem Narciso Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua General Caldwell, n. 246 e 248, que são cessionarios das dividas da firma Souza Alves & Comp., as quaes, em publico leilão, foram arrematadas por Costa Pereira & Irmão, conforme os documentos juntos que offerecem, e como haja entre as dividas activas diversas (as constantes da relação tambem junta) cuja prescripção querem os supplicantes interromper, vem elles renovar o protesto feito a 2 de março de 1906 neste juizo, por Costa Pereira & Irmão, de quem são cessionarios, contra a dita prescripção e que opportunamente farão valer os seus direitos, pedindo a V. Ex. se digne de mandar intimar, por editaes, visto serem ignorados os respectivos domicilios, os devedores do alludido protesto, tudo sob as penas e formalidades da lei. Termos em que, com dous documentos e procuração, P. E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910. Evaristo Marques da Costa, advogado. (Estava legalmente estampilhada.) Despacho: Como pedem. Rio, 8—1—1910.— Rego Barros. E' o que se contém e declara em a petição e seu despacho supra, transcriptos fielmente depois de que mais se viu e se mostrou de folhas sete e oito a relação do teor seguinte: Relação dos devedores na cessão de bens da firma Souza Alves & Comp., de que são cessionarios Narciso Costa & Comp., por lhes terem sido transferidos por Costa Pereira & Irmão, que os arremataram em publico leilão conforme escripturas lavradas em notas do tabellião Evaristo, desta cidade, a 7 de abril de 1905 e a 22 de fevereiro de 1908. Antonio Luiz Pereira Cabral, [illegible]; Antonio Maria da Silva Carvalho, [illegible]; Alfredo A. de Miranda, 26:3[illegible]$320; Augusto Luiz de Carvalho, 4:08[illegible]; Dr. José Alexandre Souza Costa, [illegible]; A. Vieira Rosa, 200$; Alexandre Maxwell, 575$; Dr. Belizario Soares de Souza, 300$; Centro do Trabalho Alliança, 50$; Bernardo Simões Carvalho, [illegible]; Bento José Rodrigues Pereira, [illegible]; Antonio Gonçalves Belchior & Comp., 7:192$[illegible]; Companhia Edificadora, 2[illegible]4$854; Cesar Augusto Cevas, 7:000$; Companhia de Seguros Fidelidade, 8:000$; Companhia Marcenaria Brasileira, 9[illegible]:81[illegible]$310; Companhia Industrial de Serraria, 3:8[illegible]$050; Cain Hagenmmer, 32:[illegible]54$400; Costa Pereira & Comp., da Bahia, 18:422$122; Carlos Mendonça, [illegible]$050; Carregal & C., 3:1[illegible]5$100; Decio Costa, [illegible]$100; Domingos Freitas Oliveira, 43[illegible]$840; Domingos de Barros & Comp., 11$150; Eduardo Gomes de Souza, 60[illegible]$; Francisco Martins Horcades, 889$260; Francisco Franco & Comp., 677$700, Fagundes & Comp., [illegible]; G. J. de Carvalho, 23[illegible]70[illegible]; José Nunes de Castro, 500$; José Joaquim Baeta Neves, 1:002$770; José Loureiro da Silva, [illegible]$520; José Augusto Fonseca, 1:318$070; José da Silva Fresteiro & Comp., 6$540; José Coelho de Macedo, 120$; José Baptista Castellões, 6[illegible]0$; Julio Marques, 403$100; Justino Gonçalves, 170$; João Antonio Alves de Brito, 25:351$600; João José da Costa, 1:03[illegible]; João Felippe S. Calmon, 25:8[illegible]7$[illegible]00; Joaquim de Castro, 42[illegible]$691; Joaquim José Moreira da Silva, 2:18[illegible]$[illegible]; Joaquim Francisco da Silva Calmon, 8:[illegible]4$[illegible]; Joaquim Muniz de Almeida, 29:[illegible]; Joaquim Nicolão, 1:771$700; Joaquim Rodrigues da Costa & Comp., 1:008$040; Joaquim Pereira de Souza, 3:000$; Joaquim José da Cruz, 9[illegible]$[illegible]60; Laureys & Comp., saldo do seu debito classificado nos autos de sua concordata, já deduzido o primeiro rateio de 5 [illegible], [illegible]; Laureys & Comp., debito não classificado nos autos por ter sido considerado de Hector Legru, de Pariz, 8[illegible]:[illegible]00$; Luiz Corrêa da Silva, 65[illegible]$840; Luiz Kerth, 379$960; Luciano Ezequiel Pompeu, 577$360; Manoel Pereira da Silva Paixão, 7:32[illegible]$940; Manoel Carneiro de Souza 16:157$; Manoel Gomes Junior, 220$; Manoel Pereira Marques, [illegible]62$; Magalhães Coutinho, 31[illegible]$; Mathias Dispere, 5:80[illegible]$900; Noel Americo dos Santos, 4:[illegible]52$[illegible]0[illegible], Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, 3:200$[illegible]00; Paulino Ferreira Fernandes, 15:7[illegible]$[illegible]00; Quartim Silveira & Comp., 74$915; Ricardo de Castro, 31:[illegible]98$500; Simplicio José dos Santos, 6:367$500, Silva & Comp., 94:163$[illegible]00; Santos Pereira & Sobrinho, 1:30[illegible]$, Tavares & Comp., 1:[illegible]60$630; Virgilio Calmon F. Fernandes, 8[illegible]8$[illegible]00; Viuva Francisco Joaquim Veiga, 433$; Victor da Purificação Figueiredo, 812$[illegible]00; Reynaldo da Silva Porto Primo; 2:06[illegible]$100. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910. — *Narciso Costa & Comp.*, cessionarios. (Estavam legalmente inutilizadas duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma). E' o que se contém e declara em a relação supra transcripta fielmente, depois do que mais se viu e se mostrou em as fls. 51, o termo de protesto do teor seguinte: Aos 8 dias do mez de janeiro do anno de 1910, no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu o advogado Evaristo Marques da Costa, e disse que de parte de Narciso Costa & Comp., por esta e na melhor fórma de direito, protestava, como de facto protestado tem, pela interrupção da prescripção das dividas, constantes da relação de fls. 7 á 8 destes autos, adquiridas por aquella firma commercial referida, em virtude de cessão que lhes fizeram Costa Pereira & Irmão, tudo na fórma da sua petição de fls. 2, que reduz a termo e fica fazendo integrante deste termo. E de como assim o disse lavrei, para constar, este termo que assigna depois de lido e achado conforme. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. Evaristo Marques da Costa, advogado. E' o que se contém e declara em o termo de protesto supra transcripto fielmente. Os supplicantes em dia e hora que foram designados justificaram a ausencia dos supplicados, em lugar incerto e não sabido. Em vista do requerido é que mandei passar o presente edital de intimação de protesto com o prazo legal, pelo qual ficam intimados os supplicados para sciencia do protesto feito e de que fica interrompida a prescripção de todas as dividas vencidas e não pagas e no presente edital transcriptas, tudo na fórma da petição, despacho e termo de protesto tambem aqui transcriptos e sentença julgando a justificação de ausencia em lugar incerto e não sabido. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e de quem o presente interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1910. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua Vital n. 7, freguezia de Inhauma, penhorado a D. Antonia Amaral Bustamante de Sá, viuva de Paulino de Abelhas Fortes Bustamante de Sá e outros, por Leopoldo Miguelote Vianna, no executivo hypothecario que contendem. Passado a requerimento do exequente com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram em autos de executivo hypothecario, que contendem como exequente Leopoldo Miguelote Vianna, e executados, D. Antonia Amaral Bustamante de Sá, viuva de Paulino de Abelhas Fortes Bustamante de Sá e outros. E por parte do exequente me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13ª pretoria. Leopoldo Miguelote Vianna, no executivo hypothecario contra D. Antonia Amaral Bustamante de Sá e outros, requer a V. Ex. a juntada da inclusa avaliação aos respectivos autos e a expedição de editaes de praça do bem penhorado, para os fins de direito. Assim, espera deferimento. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — *Manoel João de Segadas Vianna Junior.* A cuja petição foi dado o seguinte despacho: Sim. Rio, 17 de dezembro de 1909. — *Costa Ribeiro.* (Estava legalmente sellada). Em virtude do requerido mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e, em praça publica deste juizo, que terá logar no dia 12 de janeiro do anno de 1910, ás 12 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio n. 157 da rua Dr. Manoel Victorino, sobrado, Engenho de Dentro, o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o referido immovel constante da avaliação do teor seguinte: Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria para avaliarem os bens penhorados a D. Antonia Amaral Bustamante de Sá e outros por Leopoldo Miguelote Vianna, na execução que este move contra aquelles, e em cumprimento do mandado junto, procederam á avaliação dos ditos bens pelo modo seguinte: Predio terreo e na fórma de chalet, á rua Vital n. 7, freguezia de Inhauma, com uma porta ao centro e uma janella de cada lado, medindo de frente 6m,30 por 10m,35 de fundo, inclusive um puxado, construido sobre alicerces de pedra e paredes de tijolos dobrados, dividido em sala de visitas, sala de jantar e dous quartos no corpo principal e uma cozinha no puxado. Este predio está edificado afastado da face da rua e dentro de um terreno que mede de frente 38 metros e que faz esquina com a rua Oscar, por onde mede a extensão de 89 metros e pelo lado opposto a esta rua 77 metros, todo elle fechado por cerca de espinhos e com alguns arvoredos fructiferos. Dão ao predio e respectivo terreno o valor de 3:[illegible]00$. Rio, 7 de dezembro de 1909. — *Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão.* — *Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.* (Estava igualmente sellado). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a,

quem interessar possa, mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel acima descripto, que será affixado na fórma da lei, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, ficando traslado nos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1909. E eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso de adaptação:

Terceira serie: Exames de conjuncto (portuguez, arithmetica e geometria praticas, lições de cousas, e geographia e historia patria.)

Approvados plenamente: Agenor Ferreira Rabello, José Hugo Leal Ferreira, João V. do Amorim e Mello, Edmundo da Silva Reis, Admar Benevolo, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Thales de Azevedo Villas Bôas, gráo 9; José Lemos Cunha, Antonio Pimenta dos Reis, Edgard A. Alves Maia, Raul Pinto Cardoso, Dulcidio Espirito Santo Cardoso, João Pinto Pacca e Rubem Guilherme de Almeida, gráo 8; Leslie Francis Andrews, Fernando Pires Besouchet, Milton de Souza Daemon, Epaminondas Barbosa Pinheiro, Augusto Serra, Antonio Hygino da Silva, Benjamin Bithencourt Costa, Homero Barbosa, Dario Bezerril Lima e Octavio da Luz Pinto, gráo 7; Sebastião C. de Oliveira Cruz, Evaristo R. Teixeira, Leopoldo Monteiro Drummond, Alvaro Moutinho da Costa, Cyro R. de Rezende, Augusto de Assis Vasconcellos, Tasso de Oliveira Tinoco, Armando Miranda Tinoco, Octavio Verissimo de Mattos, Juarez Rabello Sampaio, Ary Monteiro da Silveira, Adhemar Galvão, Edmundo da Silva Reis, Domingos d'Avila Franca, José Thomé X. de Brito, Victor François, Manoel A. Araujo Góes, Paulo Barreto do Prado, João Nolasco de Souza, José Santos Calheiros, gráo 6; simplesmente: Flavio Goulart, Gastão de Araujo Pontes, Eduardo Souza Mendes, Fredgar Martins Ferreira, Angenor das Chagas Guimarães, Cleisthenes Barbosa, Ariosto Borges Fortes, Nelson Castro Dias, José Erothides Jardim, Jorge Duarte de Oliveira, Victor Ortiz Jeolás, Henrique Guillon, Luiz Chaves Vianna, Oswaldo Melchiades Almeida, José Ferreira Lixa, Evandro de Mello, Aureliano Luiz de Farias, Rodolpho Augusto Geyser Jourdan, Nunes de Carvalho, Uriel Sergio Cardim, José Druault Fabricio, Arydeo Telles de Souza, Omar da Silva Brito, Luiz Felippe de Albuquerque, Augusto Livramento, Acylino Pessoa da Silveira, Ernesto Dias Loureiro, Henrique Lemos Fischer, Milton Walther Ferreira, Floriano Teixeira Pitanga, Octavio Figueira T. de Almeida, José Olegario de Abreu, Carlos Dutra Corrêa, Samuel Ferreira dos Santos, Oswaldo Osorio, Rubem Bandeira de Gouveia, Sergio Cardim Junior, Frederico Tell Araripe, Olavo Junqueira Machado, Bayard Müller de Campos, José Monteiro Quintella, Alvaro Azambuja Cardoso, Oswaldo Cavalcanto de Albuquerque, Djalma Borges de Mattos, Eurico Paranhos Fontenelle, Protasio Bento Porto, Octavio Gomes Ferreira, Oscar Ferreira de Carvalho Soutello, Oceano Americo Formel, Cleto de Faria Albuquerque, Octavio Monteiro Quintella, Rubem Portocarrero Langsdorf, Otilio Vieira da Costa, Ismard Thomé Cordeiro, Luiz C. Guimarães, Djalma Raphael Serra, Gustavo Bittencourt Cotrim, Roberto de Oliveira Borges Junior, Carlos Miranda, Fausto Sady Ferreira, Jayme de Almeida Mancebo, Eurico Falcão e Thucydides de Miranda Carvalho, gráo 4.

Reprovados 35 alumnos.

Faltaram 11 alumnos.

Desenho—Approvado com distincção, Edgard Albuquerque Alves Maia, gráo 10; plenamente: Cleisthenes Barbosa, João Valdetaro Amorim e Mello, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Raul Pinto Cardoso, Francisco Menzen, Rubem Guilherme de Almeida, José Hugo Leal Ferreira, Hugo Freire Guimarães, João Pinto Pacca, Manoel Augusto de Araujo Góes e José C. dos Santos Calheiros, gráo 9; Octavio Luiz Pinto, Ary Luiz Monteiro da Silveira, Ernesto Dias Loureiro, Henrique Lemos Fischer, Milton de Souza Daemon, Oceano Americo Formel, gráo 8; Juarez Rabello Sampaio, Augusto Livramento, Mauro de Almeida Soares, Antonio Pimenta dos Reis, Henrique Guillon, Thales de Azevedo Villas Bôas, Octavio Gomes Pereira, Leopoldo V. Monteiro Drummond, Leslie Francis Andrewss, Sebastião C. Oliveira Cruz, Mario Caldas Braga, Augusto de Assis Vasconcellos, Dario Bezerril Lima e José Lemos Cunha, gráo 7; Agenor Ferreira Rabello, Evaristo Rodrigues Teixeira, Arydeo Telles de Souza, Tasso de Oliveira Tinoco, Oswaldo C. de Albuquerque, Gastão de Araujo Pontes, Fernando Pires Besouchet, Eduardo de Souza Mendes, José Ferreira Lixa, José Erothides Jardim, Domingos d'Avila Franca, Roberto de Oliveira B. Junior, Humberto Tavares, Luiz Chaves Vianna, Victor François e Rubem Bandeira Gouveia, gráo 6; simplesmente: Arthur da Silva Lopes, Homero Barbosa, Adhemar Galvão, Augusto Serra, Otilio Vieira da Costa, Arivaldo Coelho Machado, Angenor das Chagas Guimarães, Leolgar Lage Sirvão, Octavio Verissimo de Mattos, Dulcidio do E. Santo Cardoso, Alvaro Moutinho da Costa, José T. Xavier de Brito, Cyro R. de Rezende, Milton W. Ferreira, Antonio H. da Silva, Alvaro A. Cardoso, Elpidio A. Ferreira da Silva, Omar da Silva Brito, Alfredo de Carvalho Dias, Manoel B. de Lima, Fabio M. Junqueira, Uriel Sergio Cardim, Paulo M. da Cruz Camargo, Olavo J. Machado, João Nolasco de Souza, Benjamin B. Costa, Ariosto Borges Fortes, Nelson de Castro Dias, Antenor Luiz de Mello e Luis Candido Guimarães, gráo 5; Luiz F. de Albuquerque, Samuel F. Ferreira dos Santos, Epaminondas B. Pinheiro, Victor O. Geolás, Oswaldo M. de Almeida, Octavio F. de Almeida, Arnobio da Silva Pereira, Eurico Falcão, Oscar F. de Carvalho Soutello, Carlos Braga, Evandro de Mello, José C. Monteiro Quintella, José N. Machado, Cleto de F. Albuquerque, Gustavo B. Cotrim, Achilles Fernandes Ramos, Armando Miranda Tinoco, José D. Fabricio, Rodolpho A. Jourdan, João Barreto do Prado, José O. de Abreu, Djalma Borges de Mattos, Fredegar M. Ferreira, Flavio Goulart, Edmundo da S. Reis, Jorge D. de Oliveira, Adhemar Benevolo, Eurico P. Fontenelle, Benjamin C. Gomes de Castro, Floriano C. Sardok de Sá, João G. Pereira Gomes, Geyser N. de Carvalho, Bayard M. de Campos, Acylino P. da Silveira, Didimo A. Sant'Anna, Protasio B. Porto, Frederico T. Araripe, Nelson T. Serra Pinto, Carlos D. Corrêa, Aureliano L. de Farias e Djalma R. Serra, gráo 4º. Reprovados, 14. Faltaram 19.

Externato Nacional Pedro II.—Resultado dos exames do dia 10 do corrente:

3º anno, Alberto Augusto Terra, simplesmente 1 em portuguez e inglez. Antonio Coelho Bittencourt, simplesmente 3 em portuguez. Antonio de Paula Ribeiro, simplesmente 4 em portuguez e inglez. Ary de Noronha, plenamente 8 em portuguez e 6 em inglez. Carlos Benjamin da Silva Araujo, plenamente 8 em portuguez, simplesmente, 5 em inglez. Edgar de Magalhães Pecego, simplesmente, 2 em portuguez, plenamente, 6 em inglez. Euclydes de Faria Lobo Vianna, simplesmente 3 em portguez, 5 em inglez. Mario Guimarães de Barros Lins, plenamente 7 em portuguez, 6 em inglez. Antenor Dantas Barbosa Fialho, simplesmente 2 em portuguez.

Cinco reprovações em portuguez, seis em inglez.

4º anno—Adalberto Luiz Coelho, simplesmente, 2 em historia geral. Adalberto Moreira Montenegro, simplesmente 4 em historia geral. Alcino José Chavantes Filho, simplesmente 1 em historia geral, 4 em grego. Alfredo de Figueiredo, simplesmente, 1 em historia geral. Antonio Pereira da Costa, simplesmente, 1 em historia geral e grego. Candido Mesquita da Cunha Lobo, plenamente, 6 em historia geral. Carlos Maximiano de Figueiredo, simplesmente 5 em historia geral, plenamente 6 em grego. Cyro Cordeiro de Farias, simplesmente 1 em historia geral. Decio Parreiras, plenamente 8 em historia geral. Euclydes Machado Rodrigues da Rocha, plenamente 6 em historia geral e grego. Eumenes Marcondes de Mello, distincção em historia geral. Raphael da Cruz Machado, plenamente 6 em historia geral. Frederico de Barros Barreto, simplesmente 5 em historia geral. Gastão Jorge Pereira, simplesmente 3 em historia geral.

2º anno—Geographia. Approvados: Oswaldo Ferreira de Mendonça, plenamente 9; Oswaldo Osiris Stenio, com distincção; Rubem Guedes Maximiano de Figueiredo, idem, Samuel Ferreira Durão, plenamente 8; Waldemar Rolando da Silva, simplesmente 3; Antonio Onofre de Moraes Lacerda, com distincção; Arthur Barbosa de Moraes Filho, simplesmente 5.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Asturias* para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Rio de Janeiro*, para os portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ryuland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Chile*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaituba*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sinai* e *Amazonas*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para

o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cambodge*, para Europa, via Lisboa recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gram Pará*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *[illegible]*, para Cabo Frio, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Prinzessin Ingeborg*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	999	616	1.615
Entraram........	46	30	76
Sahiram........	29	28	57
Falleceram......	7	0	7
Existem.........	1.009	618	1.627

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 760 consultantes, para os quaes se aviaram 872 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes, 160 operações, 93 curativos, 33 applicações electro-therapicas e 43 applicações hydro-therapicas.

No dia 8 de janeiro de 1910:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.009	618	1.627
Entraram........	40	17	57
Sahiram........	20	14	34
Falleceram	9	8	17
Existem.........	1.020	613	1.633

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 4[illegible]0 consultantes, para os quaes se aviaram 498 receitas.

Fizeram-se sete extracções de dentes, 93 curativos, 21 operações, 34 applicações electro-therapicas e 18 applicações hydro-therapicas.

No dia 9:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.030	613	1.633
Entraram........	15	25	40
Sahiram.........	24	6	30
Falleceram......	6	5	11
Existem.........	1.005	627	1.632

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 647 consultantes, para os quaes se aviaram 747 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes, 53 curativos e duas operações.

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 7 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 a m......	757.8	24.0	17.4	78	0.0	Calma	3	C. K	
2 a m......	756.4	23.7	18.8	86	0.0	Calma			
3 a m......	756.4	22.3	18.4	86	1.0	SSE			
4 a m......	756.9	22.2	17.1	81	2.0	WSW	0		
5 a m......	756.7	22.5	18.5	91	1.2	ESE			
6 a m......	757.2	22.8	18.1	88	2.2	NNW			
7 a m......	758.0	22.4	17.6	88	2.2	NW	3	C. CK	
8 a m......	757.2	23.2	17.9	84	3.0	NNW			
9 a m......	757.6	24.2	17.6	79	1.8	NNW			
10 a m......	757.8	26.3	15.4	60	3.1	N	3	C. CK	
11 a m......	757.0	26.6	18.7	72	2.5	E			
1/2 dia.......	756.9	29.1	16.9	57	2.2	N			
1 p m......	754.4	26.3	16.9	66	6.2	SSE	3	C. CK. K	
2 p m......	755.6	26.0	17.6	70	7.1	SE			
3 p m......	755.0	25.5	18.5	81	7.1	SSE			
4 p m......	754.5	27.5	18.8	78	6.1	SSE	3	C. CK. K	
5 p m......	753.8	27.7	18.0	66	4.7	SSE			
6 p m......	753.9	27.1	17.8	66	6.5	SSE			
7 p m......	754.4	27.4	18.2	67	2.5	SSE	0		
8 p m......	754.2	27.3	18.4	68	2.0	E			
9 p m......	754.5	25.7	19.0	73	2.0	ESE			
10 p m......	755.2	26.6	19.1	73	0.0	Calma	0		
11 p m......	755.0	25.8	19.7	80	0.0	Calma			
1/2 noite......	755.0	25.0	18.5	79	3.0	NW			
Médias....	755.87	25.38	18.01	75.7	3.0		2.1		

Temperatura: maxima 29.1 ás 11 hs. 30 am.; minima 22.4 ás 7 hs. am. Evaporação em 24 horas 3m/m5. Ozone: 7 hs. m. 0, 7 hs. n. 1. Horas de insolação 11 hs. 25.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	27.0	23.0	—	Meio nublado	Bom	ENE	2	..
Aracajú	761.95	27.5	26.5	23.8	23.21	Quasi nublado	Incerto	ESE	1	Nevoeiro tenue
S. Salvador	761.38	25.8	28.7	21.5	21.18	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. ten. baixo
Ondina	761.40	26.4	31.0	23.3	22.11	Nublado	Sombrio	Calma	0	..
Caetité	759.55	21.1	28.6	15.8	16.51	Meio nublado	Bom	ESE	1	..
Ilhéos	762.38	29.0	[illegible]	21.6	20.30	Meio nublado	Incerto	E	3	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.18	23.3	27.0	21.4	19.22	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Victoria	759.38	27.0	29.8	23.0	23.12	Meio nublado	Bom	NE	4	..
Barbacena	761.04	20.4	[illegible]	18.0	15.18	Nublado	Bom	Calma	0	..
Juiz de Fóra	762.21	24.1	30.0	19.8	17.8[illegible]	Meio nublado	Incerto	N	2	Chuviscos
Capital (Rio)	759.54	26.6	29.6	23.8	19.41	Quasi nublado	Bom	N	2	..
Campinas	761.47	21.0	25.6	17.2	17.98	Nublado	Incerto	Calma	0	..
S. Paulo	760.10	23.0	28.0	17.5	15.[illegible]	Quasi limpo	Bom	NW	1	..
Santos	760.18	27.4	32.4	23.6	20.89	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Guarapuava	759.47	20.6	25.0	12.8	15.37	Nublado	Encoberto	E	2	..
Curityba	760.49	23.8	28.0	17.3	11.69	Quasi limpo	Muito bom	E	1	..
Paranaguá	760.48	28.8	32.2	22.4	21.60	Quasi limpo	Bom	SE	3	Nev. ten. alto
Florianopolis	760.45	25.5	27.5	22.1	19.34	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	758.30	28.0	33.0	22.0	19.71	Quasi limpo	—	NE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.83	25.0	29.0	24.5	19.65	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Porto Alegre	759.28	27.5	36.1	25.9	21.22	Quasi nublado	Incerto	NE	5	Nev. ten. baixo
Cordoba +	756.50	26.0	30.0	17.0	15.42	Meio nublado	—	NNE	2	—
Bagé	760.12	21.2	22.5	19.6	15.48	Quasi limpo	Bom	N	5	..
Rio Grande	759.48	26.4	29.6	22.6	18.40	Meio nublado	Bom	ENE	2	..
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	763.30	27.0	32.0	17.0	16.58	Quasi limpo	—	N	2	..
Montevidéo	757.20	25.2	27.0	22.5	15.91	Meio nublado	Incerto	N	4	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	757.20	28.0	29.0	18.0	14.19	Quasi limpo	—	ESE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu, trovejou e relampejou na noite de hontem.

Em Barbacena choveu e trovejou durante o dia de hontem.

Em Juiz de Fóra choveu e trovejou ao N em parte da tarde de hontem.

Em Santos choviscou, hontem, em parte da noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: [illegible] em Guarapuava com 12º.8 e em Caetité com 15º8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.476

Tinoco, Machado & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de sabão, oleos, graxa, velas, etc., á rua do Hospicio n. 56, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo branco, vendo-se no centro «montada a cavallo, a figura de um Campino», vestido a caracter, tendo na mão uma vara atravessada no hombro; aos lados direito e esquerdo deste leem-se as palavras: «Sabão Campino. Marca Registrada». A referida marca é usada pelos supplicantes nos sabões de seu commercio e bem assim nas caixas que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.—*Tinoco, Machado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 24 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.476, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro do 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.491

O padre Dr. Joaquim do Amaral Gomes, domiciliado nesta capital, á rua Acre n. 68, vem apresentar a esta Junta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para o licor da sua fabricação, denominado «Licor Capuchinho», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, no formato de um escudo feito por traços finos. Um pouco acima do centro, vê-se um circulo e dentro delle o dezenho de uma cella onde um religioso Capuchinho, sentado á cabeceira de uma mesa, descança a cabeça sobre a mão direita, meditando na leitura de um livro ecclesiastico collocado sobre uma pequena estante e perto de um lampeão; á sua direita sobre a parede, vê-se um crucifixo com a imagem do Redemptor. No alto do circulo, em uma facha curvilinea, lê-se a inscripção: «Licor Capuchinho», e lateralmente os dizeres: Approvado pelo Laboratorio Nacional sob os ns. 65.216 e 65.217. Marca registrada.

Em facha obliqua, lê-se em typos grandes e systematicos: «Padre Dr. A. Gomes» e inferiormente «Proprietario — Rio de Janeiro», sendo ainda a indicação: «Industria Nacional». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada em garrafas de litro e 1/2 litro, de formato especial, contendo o mencionado producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.—Padre Dr. *Joaquim do Amaral Gomes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 24 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrata sob n. 6.491, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$300 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

RECTIFICAÇÃO

Na marca n. 2.562, publicada no *Diario Official* de 8 do corrente, onde se lê: N. Mayer, se deve ler: E. Mayer.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de janeiro de 1910:

Em ouro....	138:977$155	
Em papel....	255.872$897	394:850$052

Renda arrecadada de 1 a 11 de janeiro de 1910........	2.412:653$884
Em igual periodo de 1909..	2.198:729$965
Differença a maior em 1910	213:923$919

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de janeiro de 1910

Interior....................		78:241$961
Consumo:		
Fumo.........	3:020$000	
Bebidas.......	4:128$800	
Phosphoros....	7:200$000	
Calçado.......	974$500	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	524$000	
F. pharmaceuticas........	1:612$200	
Vinagre.......	51$200	
Conservas.....	1:500$000	
Chapéos.......	1:975$000	
Tecidos........	1:650$000	
Registro.......	1:980$000	28:372$700
Extraordinaria.............		10:705$098
Deposito..................		73$000
Renda com applicação especial....................		1:153$488
		118:545$697
Renda de 1 a 10 de janeiro de 1910.................		540:837$131
		659:382$828
Em igual periodo do 1909...		430:976$263

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

Quinta-feira, 13 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se neste Externato os seguintes exames:

3º anno (inglez e portuguez): os que ainda não fizeram exames.

4.º anno (historia nacional e grego): os que ainda não fizeram exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 11 de janeiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Quinta-feira, 13 do corrente, haverá as seguintes provas oraes:

Portuguez, francez e inglez, do 2º anno, (3ª turma).

Portuguez e francez, do 1º anno, (1º turma).

Mathematica, e geographia, do 2º anno, (ultima turma).

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 12 de janeiro de 1910. —*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia ultimamente aberta, para o fornecimento de fardamento á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até 18 do corrente ao meio dia, está aberta nova concurrencia para o mesmo fim.

Os artigos que compoem o referido fardamento são: Tunica de panno azul ferrete, bonet de panno azul ferrete, emblema bordado a fio de ouro para bonet de guardas, cordão dourado para bonet de guardas, emblema bordado a fio de ouro para bonet de fiscaes e ajudantes, cordão dourado para bonet de fiscaes e ajudantes, distinctivo bordado a fio de ouro para fiscaes (1), distinctivo bordado a fio de prata para ajudantes, (1); botões dourados para fiscaes e ajudantes, (1), botões dourados para guardas, (1); pennas bordadas a fio de ouro para chefe do expediente, (1); pennas bordadas a fio de prata para empregados na secretaria, (1); distinctivo bordado a fio de ouro para cyclystas, (1); distinctivo bordado a fio de prata para o armeiro, (1); tunica de brim branco superior, para fiscaes e ajudantes, com botões de massa; calça de brim branco superior, calça de brim branco inferior, calça de brim pardo, capote de panno azul, luvas de fio escossia, (par); polainas de brim branco (par); armação de couro para bonet, capa de brim branco para bonet, capa de algodão para bonet, capa de panno azul ferrete para bonet, capa de borracha para fiscaes, fita preta de seda para bonet, distinctivo de serviço. Quanto ás condições e mais esclarecimentos necessarios constam do edital anteriormente publicado. — Secretaria de Policia do Districto Federal, em 10 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

Abre-se concurrencia para o fornecimento de tres automoveis Larrenie «Dietrich» modelo de 1909, mediante contracto, cujas condições acham-se especificadas em cópia, que opportunamente será concedida a quem pedir; sendo dous para conducção de pessoal, cuja carrocerie será do mesmo typo adoptado nesta corporação, sobre classes de 35 H. P de quatro cylindros, e um «Spider» com dous logares sobre classes de 24 H. P. e quatro cylindros.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 10 de janeiro de 1910.— *Domingos Martins da Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão do Flamengo n. 28.
Rua Conde de Baependy n. 44.
Rua Pedro Americo n. 61.
Rua Silveira Martins n. 88.
Rua Buarque de Macedo n. 17.
Rua Attilia n. 28, capinzal contiguo ao predio.
Rua Senador Euzebio n. 38, loja.
Rua General Caldwell n. 182, antigo 178.
Rua Maria Amalia n. D 2.
Rua Barão de Mesquita n. 432.
Rua Barão de Mesquita n. 404.
Rua Mariz e Barros n. 211.
Rua Mariz e Barros n. 17 A.
Rua Visconde de Figueiredo n. 79.
Rua Visconde de Figueiredo n. 77.
Rua Dr. Maciel n. 101.
Rua Dr. Maciel n. 91.
Rua Zulmira n. 21.
Rua Haddock Lobo n. 155.
Travessa da Universidade n. 83.
Boulevard 28 de Setembro n. 387.
Travessa Miguel de Frias n. 9.
Rua Maria Amalia n. C 2.
Terrenos situados nos fundos da rua Dr. Dias da Cruz ns. 101, 103, 105 e 107.
Rua Dr. Silva Gomes n. 44.
Rua Figueiredo n. 52.
Rua Figueiredo n. 50.
Rua Dias da Silva n. 21.
Rua Dias da Silva n. 27.
Rua da Matriz n. 35.
Rua Dr. Pereira Lopes n. 19.
Rua Flack n. 28.
Rua Christovão Colombo n. 35.
Rua Benjamin Constant n. 24.
Rua da Saude n. 273.
Rua da Saude n. 271.
Rua Municipal n. 10.
Rua Santa Christina n. 140.
Rua Tavares Bastos n. 61.
Rua Alice n. 20.
Rua da Gamboa n. 23, laudo de vistoria.
Rua Cunha Barboza n. 60, laudo de vistoria.
Rua do Lavradio n. 151, laudo de vistoria.
Rua Silva Manoel n. 145.
Rua Luiz Barboza n. 15.
Rua Gregorio Neves n. 2.
Rua dos Arcos n. 60.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª delegacia de saúde:

Bernardino Ferreira Teixeira, multado em 400$, por não ter cumprido a intimação n. 17.911, relativa ao predio n. 80 da rua Santo Christo dos Milagres, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento;

José Gonçalves de Oliveira, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 17.982, relativa ao predio n. 263 moderno, da rua Santo Christo dos Milagres, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saúde:

José Lourenço Alves, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 21.184, relativa a duas casinhas situadas nos fundos do predio n. 60, da rua dos Arcos, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

José Maria Teixeira de Carvalho, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 2.178, relativa ao predio n. 59, da Praça da Republica, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saúde:

Alfredo Gomes Patricio, multado em 200$, por ter violado o interdicto affixado no barracão s/n. da rua Tenente Vallim, infringindo o art. 308, do mesmo regulamento;

Alberto Gomes Patricio, multado em 125$, por não ter communicado á mesma delegacia a vaccancia do barracão s/n, da rua Tenente Vallim, infringindo o art. 87, do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saúde:

A Empreza Jardim Zoologico, na pessoa de seu director gerente Carlos Drummond Franklin, multada em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 23.728, relativa a melhoramentos no referido Jardim, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica o Sr. W. M. Johannessen reconhecido como consul interino da Noruega no Rio de Janeiro, durante a ausencia do Sr. L. Aubert.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910. — Pelo director geral interino, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje, quarta-feira, 12 do corrente, serão chamados á prova escripta de pratica de repartição os seguintes candidatos:

Adolpho de Castro Leal.
Alberto Lustosa Muniz.
Alcino da Silva Rocha.
Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
Armando Guedes de Mello.
Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
Eurico Arruda Achê Cordeiro.
Eurico Wallace da Gama Cockrane.
Eugenio Parchet.
Gilberto Martinho de Moraes.
Gladstone Rodrigues Flores.
Hildebrando Newton de Barcellos.
João das Chagas Rosa Junior.
Joaquim Florentino Vaz Junior.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Lino de Barcellos.
Octavio de Lima Tavares.
Olegario do Prado Carvalho.
Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Raul Vieira Machado.
Sylvio Gonçalves.
Tancredo Corrêa Leal.

Sala da commissão fiscalizadora no Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, n. 35.177 do valor nominal de 1:000$, juros 5% papel, antigo 6%, emittido em 1846, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de quinze dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de dezembro de 1909.— O inspector *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 1

GFP: 6 amarrados de 4 caixas ns. 179/184 pesando bruto 342 kilos, contendo 48 duzias de frascos com Emulsão de Scott, pesando liquido 115 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Corrientes* e descarregados em 29 de julho de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 2

GFP: 2 amarrados de 5 caixas ns. 169 e 170, contendo 120 duzias de vidros de vermifugo Tahnstochs, pesando liquido 25 kilos e 800 grammas, vindos de Nova York no vapor *Byron* e descarregados em 25 de maio de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 3

Triangulo F. contra marca GP: 6 caixas ns. 8.470 a 8.475, pesando 423 kilos, contendo vaselina em latas pesando liquido 294 kilos, vindas de Bremen no vapor *B...* descarregadas em 4 de julho de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

GFP: 1 caixa n. 173, pesando bruto 32 kilos, contendo seringas de borracha pesando bruto 20 kilos, vinda de Nova-York descarregada em 27 de março de 1908 e consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 5

GFP contra marca EM: 1 caixa n. 40.652 pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas com agua oxigenada (producto chimico) não especificado, pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.653, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas de agua oxigenada (producto chimico) pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.651, pesando bruto 120 kilos, contendo 90 garrafas de agua oxigenada (producto chimico) pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.650, idem, idem, idem; vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 22 de junho de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 6

GFP: 10 caixas ns. 650/59, pesando bruto 600 kilos, com 500 garrafas de agua ingleza pesando liquido 250 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 9 de março de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 7

ICC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 52 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e consignada a Ferreira Irmãos & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 7 garrafas de vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: 1 engradado n. 218, contendo 35 garrafas de agua mineral natural, pesando bruto 32 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Braganza*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 10

CB: 25 caixas sem numero, contendo doces em conserva, pesando bruto 980 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, de consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 11

F: 1 caixa n. 2.647, contendo queijos, pesando liquido 54 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, e consignado á Frederico Kuinzber & Comp.

Lote n. 12

JMB: 1 caixa n. 99, contendo folhinhas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada ao *London Brasilian Bank*.

Lote n. 13

PP—LJC—PC: 1 caixa n. 364, contendo o seguinte: obras impressas de uma só côr, pesando bruto 10 kilos; papel albuminado, pesando bruto 65 kilos; vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 14

AJC: 1 caixa, contendo o seguinte: 1 machina photographica e pertences, *ad-valorem*; placas photographicas montadas sobre vidros, pesando bruto 55 kilos, instrumentos physicos não classificados (obturadores) *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

MBC: 1 caixa n. 1, contendo o seguinte: papel albuminado para photographia, pesando bruto 14 kilos; 1 apparelho não classificado, *ad-valorem*, vindo de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, e consignada á ordem.

Lote n. 16

MBC: Uma caixa n. 2, contendo o seguinte: papel em capas (envelloppes) pesando bruto 3 kilos; cartão cortado, pesando bruto 200 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 17

M: Cinco caixas ns. 85 a 89, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 300 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

LB: 2 caixas ns. 1034/5, contendo cobre batido em laminas, pesando liquido 230 kilos;

7 chapas de cobre batido em fundo ou folhas, pesando liquido 1.130 kilos; vindas de Cardiff, no vapor inglez *Ras Isso*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brazileiro.

Lote n. 19

FBC: 120 barris sem numero, contendo côres de anelina, pesando liquido 12.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em 29 de fevereiro de 1908 e consignados a Mülle r& Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

CA: 1 caixa n. 1.680, pesando bruto 88 kilos; contendo tiras bordadas de cassa, pesando liquido 57 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada á Antonio Lasdeides.

Lote n. 21

CA: 1 caixa n. 6.447, pesando bruto 161 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 93 kilos; idem com cordas, pesando bruto 4 kilos; 4 duzias de leques de papel e varetas de madeira tosca; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 22

CA: 1 caixa n. 6.448, pesando bruto 158 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 95 kilos; vinda de Buenos Ayres, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 23

CA: 1 caixa n. 6.446, pesando bruto 118 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 44 kilos; 6 thermometros communs sobre madeira; 2 cadeiras para criança, de madeira ordinaria, com braço; 2 tinteiros de madeira ordinaria, para cima de mesa, vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 24

CA: 1 caixa n. 6.449, pesando bruto 168 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 117 kilos e meio, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 25

CA: 1 caixa n. 6.450, pesando bruto 102 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 58 kilos.

Idem com corda, pesando bruto 3 kilos e 300 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides

Lote n. 26

CAM: 1 caixa n. 178, pesando bruto 81 kilos, contendo córtes de vestidos de filó de algodão bordado, pesando liquido 9 kilos, *ad valorem*;

Renda de filó bordado, pesando liquido 6 kilos e 800 grammas;

Obras de passamaneria, pesando liquido 3 kilos e 450 grammas;

Renda de filó de algodão não especificada, pesando liquido 14 kilos e 50 grammas;

Renda de seda, pesando liquido 8 kilos e 650 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada á Antonio Lasdeides.

Lote n. 27

PH: 1 caixa n. 8.254, pesando bruto 74 kilos, contendo galão de seda, pesando liquido 7 kilos;

Renda de filó de algodão, pesando liquido 7 kilos e 800 grammas;

Telas de filó de algodão, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas;

Renda de algodão não especificada, pesando liquido 7 kilos;

Renda de seda, pesando liquido 650 grammas;

filó de algodão bordado, pesando liquido 2 kilos e 100 grammas;

galão de seda com vidrilho, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas;

galão de algodão, pesando liquido 3 kilos 750 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 28

DFC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras de cimento pesando bruto 5 kilos; vinda de Antuerpia no vapor inglez *Mongate*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

CF: 5 barricas ns. 1/5, pesando bruto 995 kilos, contendo bacias de ferro batido, estanhado, pesando bruto 720 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 5 e 10 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

CF: 2 barricas ns. 935/6, pesando bruto 957 kilos, contendo obras de ferro fundido, estanhado, pesando liquido 775 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 31

CF: 2 caixas ns. 937/8, pesando bruto 376 kilos, contendo arrebites e taxas de cobre, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 32

CF: 1 caixa n. 931, pesando bruto 169 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 120 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos;

Meia duzia de flemes para sangrar animaes; vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 33

Thomé & Comp.: 1 barril de 5°, sem numero, vasio, pesando liquido 15 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camoens*: descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á mesma marca.

Lote n. 34

JM—R18: 1 barril sem numero, pesando bruto 140 kilos, contendo oleo de residuos das distillações de petroleo, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 35

JM—R: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 39 kilos, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 36

M—400: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 37 kilos, vindo de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 37

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 899, pesando bruto 194 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, até 49, pesando liquido 162kilos;

Tecidos de algodão até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos e meio, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 893, pesando bruto 195 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 164 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossete*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

LC: 1 caixa n. 10, pesando bruto 199 kilos, contendo oleados de algodão, pesando liquido 150 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 40

LC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 264 kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 190 kilos; tecido de panno de algodão Gapée, pesando liquido 30 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 41

LC: 1 caixa n. 3, pesando bruto 377 kilos, contendo panno de algodão Gapée, pesando liquido 203 kilos; oleado de algodão, pesando liquido 116 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 42

LC: 1 caixa n. 26, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrever liso, pesando liquido 270 kilos;

Idem: 1 dita n. 28, pesando 310 kilos contendo idem idem, pesando liquido 272 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas, em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

LC: 1 caixa n. 37, pesando bruto 147 kilos, contendo papel para escrever, liso, pesando liquido 125 kilos;

1 dita n. 36, pesando bruto 232 kilos, contendo papel envernizado, pesando liquido 201 kilos;

1 dita n. 35, pesando bruto 242 kilos, contendo papel tinto, envernizado, pesando bruto 209 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 44

LC: 1 caixa n. 27, pesando bruto 309 kilos contendo papel para escrever, pesando bruto 272 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 45

Macedo—W: 1 caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo quatro garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 46

Pereira Carvalho: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto 15 kilos e 200 grammas, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 47

RO: 1 caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 22 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Lusquetamma*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909 e consignada á mesma marca.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5° Cap. 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—Braziliana Navy Leagen: 3 caixas sem numero, de Southampton, vapor inglez *Thames*, descarregadas em 12 de maio de 1909, ignora-se o consignatario.

Losango: 2/4 KK. Brazilia na N. Leagen: 2 caixas sem numero e 171, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignadas a Leuzinger & Comp.

Alexandre Salles Guerra: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, vapor inglez *Aragon*, descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Salles Guerra.

CTC: 5 barris sem numero, do Havre, vapor francez *Amiral Lemonnier*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignados a Carlos Taveira.

FSA: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 2.. de maio de 1908, consignado a Fernando Silva Aguiar.

JRAP: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a João Rodrigues de Araujo Pereira.

LRC: 1 dito n. 700, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 24 de maio de 1909; consignado á ordem.

Armazem n. 9

ASC: 2 barris, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, descarregados em 6 de maio de 1909; consignados a Angelino Simões & Comp.

CTC: 4 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados a Carlos Taveira & Comp.

Nobrega Santos: 1 barril, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Nobrega Santos & Comp.

AGC: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909; consignada a A. Guimarães & Comp.

Quadrante 723: 50 barris ns. 1 a 50, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Mario Teixeira.

Joseph Bauer: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregada em 24 de maio de 1909; consignada a Joseph Bauer.

CFC-B: 22 caixas ns. 218/239 e 230 vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 20, 24 e 27 de maio de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

EME: 2 caixas ns. 25 e 26, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 2.. de maio de 1909, consignadas a Eduardo Machado.

Losango — IJFC NC: 1 caixa n. 43.58.., mesma procedencia e vapor, descarregada em 20 de maio de 1909, consignada á ordem.

Reo L. C. Reflet: 3 caixas, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 de maio de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 8—VBC: 2 caixas ns. 13165 vindas de Liverpool no vapor inglez *Orega*, descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Armazem n. 12—Moreno Borlido: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignada a Moreno Borlido & Comp.

Quadrante 545—FF: 1 fardo n. 105, da mesma procedencia, vapor, e descarga consignado á ordem.

Idem — FF: 4 fardos ns. 101/2 e 106/7 da mesma procedencia e vapor, descarregados em 11 de maio de 1909, consignados á ordem.

HPT—MG: 1 caixa n. 3.620, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Ministerio da Guerra.

FALC: 2 caixas, n. 1.337A/B, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas á ordem.

FBB: 1 caixa sem numero, procedente de *Southampton*, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 17 de maio de 1909, consignada á ordem.

GD—SC: 4 caixas ns. 934/37, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 18 de maio de 1909, consignadas á viuva Bento & Comp.

TFC: 9 caixas ns. 1.156/1.165, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba* descarregadas em 31 de maio de 1909, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Armazem n. 10—JAB: 1 caixa n. 105, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Losango C—CFEK: 10 ditas ns. 400, 402, 403, 423, 425, 432, 445/447 e 438, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 11 12 e 17 de maio de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Idem L—D: 1 dita n. 43, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 11 de maio de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Idem CF—C: 1 dita n. 1 210, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

JAB: 1 dita n. 80, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Bourne.

DR: 1 dita n. 5, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada á E. Lambert.

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/1.129, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

MMC: 2 caixas ns. 25/26, mesma procedencia, vapor, descarga, e consignadas a Camanho & Comp.

Portella: 1 dita n. 326, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada á F. Portella & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909 —O chefe *Manoel Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acha-se aberta nesta inspectoria a inscripção para o logar de mecanicos navaes, na especialidade de ajustador de machinas, ajustador electricista e caldeireiros de cobre, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009 de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, em 10 de janeiro de 1910. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector. (.

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Bahia do Rio de Janeiro—Boia S. das Feiticeiras

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo logar a boia S. das *Feiticeiras*, na bahia do Rio de Janeiro.

Directoria de Hydrographia e Occeanographia, 10 de janeiro de 1910.— Capitão-tenente *João Augusto Garcez Palha*, director interino. (.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 1 — Extincção provisoria da luz da boia illuminativa da Coroa do Meio, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que está extincta, provisoriamente, a luz da boia acima citada, que foi retirada para soffrer alguns reparos e ser, de novo, carregada.

No mesmo logar está collocada uma boia conica.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 7 de janeiro de 1910. —*Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director. (.

N. 26 — Estado do Espirito Santo — Boia da entrada da barra da Victoria

De ordem do Sr. almirante Superintendente da Navegação, aviso aos navegantes que desappareceu a boia do SE da ilha das Galletas, ao N. da entrada da Barra da Victoria.

Aviso ulterior dará sciencia de sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de janeiro de 1910. — *João Augusto Garcez Palha*, capitão-tenente, director interino. (.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 10 Lavandaria

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nova inscripção para a concurrencia dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo, visto ter sido annullada, por acto do Exm. Sr. Ministro da Marinha, a concurrencia realizada no dia 4 de dezembro do anno findo.

Essa inscripção se fará na Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de accôrdo com as disposições regulamentares em vigor.

O prazo terminará no dia 12 deste mez.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.—O secretario, *Antonio Jansen Tavares*. (.

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9ª REGIÃO MILITAR

(Antigo Arsenal de Guerra)

Nesta repartição distribuem-se *memoranda* até o dia 13, ás 3 horas da tarde, para os seguintes artigos: illuminação, tintas, oleos, lubrificantes, brochas, verniz e cimento.—*José Corrêa de Macedo*, 1º tenente, intendente. (.

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição receberá propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Expediente e couros, no dia 7;
Madeiras e materiaes, em 13;
Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 18;
Metaes e ferragens, no dia 24;
Limas, parafuzos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até á vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das caução de 1:500$, que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.— *Jacques Ourique*, coronel chefe. (.

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario Dr. Fabio Leal.

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior

Expediente.

Edital de 22 de dezembro corrente do Juizo Commercial da 3ª Vara, decretando a fallencia de Felippe Esper, estabelecido á Avenida Passos n. 90. —Annote-se e archive-se.

Edital de 21 de dezembro corrente, do Juizo da 2ª Vara Commercial, decretando a fallencia de Albano Lima & Comp., estabelecidos á rua do Cabido n. 32. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De *Kollmar & Joudan Actien Gesellschaft Uhrkettenfabrik, Allemanha*, para o registro da marca —KJ—que distingue as correntes para relogio, de sua fabricação.—Deferido.

De Alberto Charles Frederick Morgan, Inglaterra, para o registro das marcas Discon's e Morgan Bros, que distinguem os vinhos de seu commercio.— Deferido.

De Rud Sack, Allemanha, para o registro de duas marcas que distinguem apparelhos e machinismos de sua fabricação.—Deferido.

De Bellingrodt & Meyer, para o registro da marca que distingue a louça de seu commercio.— Deferido.

De Jorge Bastos & Comp., para o registro da marca que distingue os couros de seu commercio.—Deferido.

De *The Glog Manufacturing C.º*, Coleman & Comp., Teotal Brodhurst Lee & Comp., *La Compania Molinera Anglo Argentina*, Antonio Martins de Magalhães, N. Lino, Manoel Francisco Pacheco, B. Samartin, Alves Magalhães & Comp., Cardoso & Comp., Manoel Gomes Arruda, Gonçalves Vianna & Comp. e Joaquim de Souza Imens Filho, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.539 a 2.542, 6.401, 6.405, 6.408, 6.409, 6.421, 6.423, 6.456 e 6.458.—Deferidos.

De D. Elisa Ulrich e Bromberg, Hacher & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 1.234 e 1.225.—Deferidos.

De Thomé Gomes Pereira Saraiva e Pereira & Torres, para a transferencia para seus respectivos nomes das marcas de fabrica registradas sob ns. 6.189 e 5.9-6.— Deferidos.

De Gonçalves & Marques, Basilio, Rebello & Comp., Baptista & Figueira, Amaral & Comp., Sá & Silva, F. Lemos & Comp. Vasconcellos, Castro & Comp., Miranda & Santos, para archivar os seus contractos commerciaes.— Deferidos.

De José Ritter & Comp., para archivamento das alterações no seu contracto social.— Deferido.

De Alberto de Azevedo & Comp., Vasconcellos, Castro & Comp., Nascimento Pradez & Comp., Oliveira, Sá & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Carlos T. Santos, Porfirio Martins & Comp., G. O. Borges, Francisco d'Assumpção, J. dos Santos Guimarães, José Lo Branco, Francisco Xavier, Braga Carneiro & Comp., A. Moura, para o registro de suas firmas commerciaes.— Deferidos.

De Maina, Irmãos & Comp., Costa & Santos, José Ritter & Comp., Soares & Augusto, para annotar no registro de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o do primeiro para a rua da Assembléa n. 74; o do segundo para a rua Formosa n. 96; o do terceiro para a rua do Hospicio n. 124, e o do ultimo para a rua Uruguayana, n. 27.—Deferidos.

De Luiz de A. Rebello, N. Haddad & Irmãos, Moreira Mesquita, Granja & Pinto, para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração na numeração de seus estabelecimentos: o do primeiro para o n. 165; do segundo para o n. 275; o do terceiro para o n. 173 e o do quarto para o n. 32.—Deferidos.

De B. Fernandes, successor de B. Fernandes & Comp., para transferir para seu nome o copiador que pertenceu a esta firma. —Deferido.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1910. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Nunes Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officios:

De 10 de novembro proximo passado, do juizo de direito da 3ª vara commercial, communicando ter sido rehabilitado o negociante Antonio Leitão, da firma Leitão & Comp. — Annote-se e archive-se.

De 27 de dezembro corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes, na semana de 20 a 24 de dezembro, dos generos negociaveis no mercado e dos fretes que vigoraram no mesmo periodo. — Archive-se.

Requerimentos:

De Estevão Oneto, para ser exonerado do cargo de interprete commercial da lingua italiana.—Deferido.

De *Actien Gesellschaft Paulanerbrau Salvatorbrauerei*, Allemanha, para o registro da marca Paulaner, que distingue cereaes, matte, etc., de seu commercio.—Deferido.

Da Sociedade An. Dollfus—Mieg & Comp., para o registro de cinco marcas (Allemanha) que distinguem a linha, artigos da passamenteria etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Francis Henry, Inglaterra, para o registro da marca Henrys Calcined Magnesia, que distingue a magnesia de sua fabricação.—Deferido.

De Dr. Joaquim do Amaral Gomes, para o registro da marca Licor Capuchinho, que distingue o licor de sua fabricação.—Deferido.

De F. H. Pless, G. Banho & Comp., Cardoso & Comp., J. Rainho & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta sob os ns. 6.400, 6.403, 6.404, 6.406 e 5.407.—Deferidos.

De Henrique Metzger & Comp. e S. Ramos & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 1.227 a 1.229.—Deferidos.

De *Cruzeiro Mining & Finance, C.º Ltd.*, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos relativos ao seu funccionamento.—Deferido.

Do Lloyd Brazileiro, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos relativos a sua organização.—Deferido.

Da Companhia Brazileira de Lacticinios, para archivamento das alterações nos seus Estatutos— Deferido.

Das Companhias de S. Christovão, Carris Urbanos e Ferro Carril de Villa Isabel, para o archivamento de suas actas das assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias realizadas em 25 de setembro deste anno e 17 de dezembro corrente, em additamento e ratificação das anteriores—Deferidos.

De J. Carvalho & Comp., Pedro Procopio & Comp., Sanches Reis & Comp., Rauesiek & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes— Deferidos.

De Lemos Torres & Comp., para archivamento de seu contracto social— Deferido, cancellando-se a anterior firma dos mesmos, registrada sob n. 11.462.

De Teixeira Couto & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social— Deferido, cancellando-se a firma actual, para registrar a nova.

De Ed. May & Comp., Ramos & Velloso, Simas & Agrippino e Ramos & Barbosto, para o archivamento de seus distractos sociaes—Deferidos.

De Pereira & Torres, A. R. Cardoso, M. Ferreira de Souza, João da Cunha Magalhães, Luiz Barbosa & Comp., Oliveira & Teixeira, M. Eduardo de Souza Pinheiro, J. P. Passos e Sanches Reis & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De F. P. Mattos Lobo, para annotar no registro de sua firma a alteração na numeração de seu estabelecimento, que passou a ter n. 101.—Deferido.

De A. M. Ricão e Adalberto de Andrade, para annotar no registro de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o do primeiro para a rua da Assembléa n. 54 e o do segundo para para a rua Sete de Setembro n. 227.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de janeiro de 1910, o official maior, *Honorio de Campos*.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200$, perdendo esta caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 5/32	15 1/[illegible]
» Pariz..............	$629	[illegible]
» Hamburgo........	$777	[illegible]
» Italia............	—	[illegible]
» Portugal.........	—	[illegible]
» Nova York........	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda	—	[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	997$
Ditas idem, idem, 1:000$	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:003$000
Ditas idem, de 1909, nom	990$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom	182$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	835$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	79$250
Ditas municipaes de Nictheroy, 7 %, port	175$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	20$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	41$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial	155$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil	283$000
Comp. Americana Sellos Coupons	220$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200$	200$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca	202$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial	205$000

Vendas por alvará

6 apolices geraes de 5 %, 1:000$	990$000
7 apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:004$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Diversas contas	874:284$468
Caixa	113:458$970
Titulos em deposito	3.624:649$570
	4.612:393$008

Passivo

Capital declarado	400:000$000
Caixa matriz	373:411$398
Diversas contas	3.838:981$610
	4.612:393$008

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— Pelo Banco Alliança, os gerentes, *Mario Rodrigues*.—*Luiz Vianna*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1909.

Art. 1.º A Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional, com séde na Secção de Artes da mesma Imprensa e installada a 2 de agosto de 1890, compõe-se dos operarios e demais empregados deste estabelecimento, de qualquer categoria, sexo e nacionalidade, bem como das pessoas de familia enumeradas no paragrapho seguinte.

. . . .

Art. 2.º Os associados se dividirão nas seis seguintes classes:

1. *Iniciadores*, os operarios Fernando Sebastião Cordovil e Antonio Torres Moreira.

2. *Installadores*, os operarios Fernando Sebastião Cordovil, Alberto Jayme Smith, Antonio Torres Moreira, Francisco Manoel Bernardes Camello, João José da Silva Barcellos e Antonio Venancio Gonçalves, que fizeram parte da primeira administração.

. . . .

Art. 6.º A Associação contribuirá com a quantia de 150$ para o funeral do associado fallecido ou luto da familia.

Art. 7.º O auxilio para os recem-nascidos admittidos de accordo com o § 3.º do art 5.º será de 50$000.

Art. 8.º A Associação fará celebrar, no ultimo dia util de cada anno, uma missa por alma dos associados fallecidos, convidando para esse acto, por meio de avisos affixados nas officinas, os parentes e amigos dos mesmos.

Art. 9.º A directoria, sempre que fallecer um associado benemerito ou bemfeitor, nomeará uma commissão que irá dar pezames á familia, fazendo-se representar nas ceremonias funebres.

. . . .

Art. 28. A administração da Associação (directoria e conselho fiscal) será eleita em assembléa geral ordinaria por maioria de votos, em uma cedula contendo 11 nomes, que comprehenderão o presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e conselho fiscal, composto de cinco membros.

. . . .

Art. 38. O capital social será dividido em duas partes — Fundo Permanente e Fundo Disponivel.

§ 1.º O Fundo Permanente, inalienavel, será fixado em 15:000$, representados em titulos da Divida Publica.

§ 2.º O Fundo Disponivel se constituirá de todas as quantias que excederem a fixada para o Fundo Permanente e poderão ser representadas por titulos da Divida Publica, caderneta da Caixa Economica, moeda corrente, bem como por moveis ou immoveis.

. . . .

Art. 31. Ao presidente compete: representar a Associação em todos os actos officiaes ou não; comparecer em juizo quando a elle fôr chamado ou quando, autorizado pela administração, afim de salvaguardar os interesses sociaes.

. . . .

Art. 41. Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela directoria.

ADMINISTRAÇÃO

Directoria

Augusto Feltro de Oliveira, presidente.
Pedro Zacharias de Araujo, Vice-presidente.
Amaro Laffite, 1º secretario.
Manoel do Nascimento Barboza, 2º secretario.
Oscar Augusto de Carvalho Bastos, thesoureiro.
Alberto Nolasco de Carvalho, procurador.

Conselho fiscal

Antonio Olegario Fernandes Lopes, relator.
Estanislau F. Nabuco de Araujo.
Henrique Loureiro.
Luiz Depine.
Adolpho Julio Muhlethaler.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.898—Relatorio da invenção de um apparelho denominado «Santos-Redondo Simplificado», que, applicado aos teares, que fabricam téla simples, torna-os aptos para a fabricação de saccos sem costura, seja qual fôr o fio empregado.

O apparelho *Santos-Redondo Simplificado*, representado no nosso desenho junto a este relatorio, compõe-se de duas partes, uma superior, outra inferior, que vamos descrever, fazendo referencia ao mesmo desenho e designando cada peça pela lettra que a representa no desenho.

Parte superior: — Esta parte é constituida, á esquerda do desenho, por uma fita ou lamina sem fim com perfurações, designada no desenho pela lettra K, pelos seus dous tambores (esticador e movimentador, H) e o competente berço J, J; ao centro, por uma corrediça E, guiadora de um estojo de quatro agulhas, C, conjugadas a quatro ganchos D, D, e por esse mesmo estojo, C, e, á direita, por uma alavanca, A, de movimentação do apparelho e o seu competente supporte, B, arqueado.

O berço da fita ou lamina sem fim é formado por duas peças de ferro em arco J, J, parallelas, ligadas por um dos seus extremos ao corpo do apparelho e separadas uma da outra por uma distancia igual á largura da fita ou lamina sem fim, tendo a parte concava volta la para cima e a aresta dessa parte guarnecida de cavidades destinadas a apoiarem os extremos dos eixos dos dous tambores (esticador e movimentador) que ahi giram e fazem marchar a fita sem fim.

Essa fita é formada por uma tira sem fim de papel resistente ou de papelão flexivel, ou de aluminium em lamina finissima, ou de qualquer tecido compacto e bastante resistente para não se deformar com o trabalho a que é submettido.

Tal fita apresenta, em toda a sua superficie, perfurações constituidas por furos circulares dispostos de accôrdo com um desenho correspondente ao tecido que se deseja fazer e cujo fim é dar ou impedir o movimento de avanço ou recuo ás quatro agulhas do estojo C, determinando assim a subida ou descida do gancho correspondente a cada uma das mesmas agulhas.

O tambor esticador (que não é visivel no desenho por estar envolvido pela fita sem fim exactamente na parte dessa fita marcada no desenho pela lettra K) é composto de um cylindro de madeira leve, cujo eixo gira nas cavidades do berço J J.

O tambor movimentador, H, difere do tambor esticador apenas em ter, em um dos extremos do seu eixo, uma roda de escapamento, F, para dar-lhe movimento de rotação combinado com os de subida e descida do estojo das agulhas.

Do movimento de rotação do tambor, H, resulta o movimento ou marcha da fita sem fim, apresentando esta ás agulhas os furos da sua superficie e nos quaes penetram as mesmas agulhas.

A corrediça, E, guiadora do estojo das agulhas, C, é formada por uma placa de bronze ou ferro ligada a um dos lados do corpo central do apparelho (o lado opposto áquelle em que fica a roda de escapamento do tambor, H) em posição vertical, tendo em todo o seu comprimento uma abertura ou cavidade dentro da qual desliza, subindo ou descendo, a guarnição do estojo das agulhas.

Este estojo, C, é constituido por uma caixa de ferro, de fórma rectangular, tendo as suas partes inferior e superior abertas e tendo no lado da frente, embutidas em fy-

ros de iguaes diametros as quatro agulhas, ligadas por sua vez a quatro ganchos D, D. Estes quatro ganchos, como se vê no detalhe do desenho junto, são constituidos, cada um por uma verga de aço cuja parte superior tem a fórma de *crochet*, tendo a parte inferior recurvada em V para formar com o corpo do gancho uma mola simples. Esses ganchos ligam-se por fios de arame N, N, N, aos lissos do tear sobre o qual está applicado o apparelho. O lado do estojo C, apposto ao da frente, fica solidamente ligado á base da alavanca A, movimentadora do apparelho, a qual, por sua vez, liga-se ao corpo central do apparelho pelo seu supporte B, sendo accionada por um tirante que a liga ao eixo principal do tear, partecipando, portanto, do movimento deste e communicando esse movimento ao apparelho «Santos—Redondo Simplificado».

Parte inferior—a parte inferior do apparelho é composta de um corpo ou supporte constituido por uma placa de ferro fundido com as arestas reforçadas por chapas de ferro o qual é destinado a ligar todo o apparelho «Santos—Redondo Simplificado» á parte superior M, M, M dos teares aos quaes for applicado. Este supporte ou corpo de ligação é munido de duas escovas L, L, destinadas a dar toda a firmeza ao apparelho collocado sobre o tear. A placa de ferro fundido supra citada é munida de duas laminas de bronze que servem de corrediças aos quatro ganchos D, D, impedindo que elles se afastem da sua marcha vertical.

Funccionamento do apparelho—Para comprehender o funccionamento do apparelho «Santos—Redondo Simplificado», acima descripto, imaginemos a alavanca A, em movimento, communicado pelo tear, e tendo o seu extremo potencial na parte mais elevada do seu curso. Nesse momento o estojo das agulhas estará no ponto inferior do seu curso, pondo assim as pontas das agulhas em contacto com as fitas sem fim; deste contacto resulta que as agulhas que não encontrarem resistencia nas suas pontas estarão em correspondencia com os furos da fita e serão forçadas pelas molas dos ganchos correspondentes a avançarem, arrastando comsigo os ganchos a que estão ligadas e penetrando nos furos. As que não encontrarem furos na sua frente ficarão paradas paralyzando os competentes ganchos. Resulta do exposto que uns ganchos avançam e outros conservam-se parados. Os que avançam fixam-se pelo *crochet* da sua parte superior á beira do estojo das agulhas, elevando-se com o mesmo no seu movimento de subida, ficando em baixo os outros, que não se fixaram á beira do estojo.

Achando-se os lissos do tear ligados aos ganchos por fios de arame N, N, N, é bem de ver que taes lissos partecipam do movimento de subida e de descida dos ganchos, estabelecendo assim a abertura entre os fios da urdidura para dar passagem á lançadeira que tece o sacco sem costura de accordo com o desenho reproduzido nos furos da fita ou lamina sem fim já descripta.

O apparelho «Santos — Redondo Simplificado» é, pois, o mesmo apparelho «Santos — Redondo» de nossa invenção e já privilegiado pelas patentes ns. 4.988 e 4.988 A, apresentando, porém, a differença capital de nelle terem ficado as agulhas e os ganchos reduzidos a quatro e o album sem fim de folhas articuladas e perfuradas, ter sido substituido pela fita ou lamina sem fim perfurada, o que faz com que tal apparelho possa ser applicado a teares de lançadeira livre, dispensando, portanto, as peças denominadas chave do tear e regulador da subida e descida do batente do tear que no apparelho «Santos — Redondo» em que a lançadeira trabalha presa ao batente do tear) são indispensaveis.

Consideramos como pontos caracteristicos do apparelho «Santos—Redondo Simplificado» para o fim de obtermos para elle privilegio ou patente de invenção, os seguintes:

1º Trabalhar apenas com 4 agulhas e 4 ganchos;

2º Poder nelle ser applicada a fita ou lamina sem fim perfurada em substituição ao album sem fim de folhas articuladas e perfuradas, podendo todavia trabalhar tambem com este album;

3º Dispensar as peças denominadas «Chave do tear» e «Regulador da subida e da descida do batente do tear» que existem no primittivo apparelho *Santos-Redondo* melhorado, permitindo assim que a lançadeira do tear trabalhe livremente accionada sómente pelo martello do tear, e sem dependencia do batente do mesmo tear;

4º Fabricar em qualquer tear de lançadeira livre, ao qual seja applicado, saccos sem costura alguma; qualquer que seja o fio empregado nessa fabricação.

S. Paulo, 12 de julho de 1909. — *Manoel Ferreira Garcia Redondo.* — *Americo Raymundo dos Santos.*

ANNUNCIOS

Associação Promotora da Instrucção

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados (2ª convocação) a se reunirem na séde da associação, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento e approvarem as modificações feitas nos estatutos da associação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—*Antonio José Pedro Monteiro*, 1º secretario.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200, do dia 15 do corrente em deante, das 12 ás 2 horas da tarde, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1909.

Ficam de hoje em deante suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—*A directoria.*

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1908, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Companhia de Ferro Carril do Jardim Botanico

QUINTO SORTEIO DE DEBENTURES PARA AMORTIZAÇÃO

De 14 do corrente em deante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagam-se, no escriptorio desta companhia, á rua do Cattete n. 299, as obrigações (debentures) sorteadas concernentes aos emprestimos da primeira e segunda séries, dos seguintes numeros a saber:

Primeira serie

1.457	14.077	32.299	42.739
2.655	14.787	32.595	43.679
3.602	16.002	32.961	44.378
3.837	16.632	33.108	45.035
4.780	17.360	33.346	45.503
5.027	17.639	33.803	47.302
6.070	20.445	33.919	47.599
6.319	20.561	34.639	47.901
6.382	20.700	35.808	48.458
6.834	21.113	36.398	49.708
7.021	21.191	36.607	51.159
7.264	23.104	36.641	51.561
7.999	23.491	37.104	53.031
9.875	23.863	37.188	53.313
10.425	25.111	37.642	53.550
10.498	25.749	37.871	53.785
11.123	27.812	37.978	56.215
11.581	28.161	38.034	57.385
12.132	28.433	40.223	57.750
12.364	29.003	41.074	59.695
13.291	29.356	41.907	
13.933	31.955	42.516	

Segunda serie

739	4.931	6.346	8.866
2.259	5.490	6.558	9.588
4.433	5.584	6.597	
4.903	5.921	6.731	

Conforme o contracto destes emprestimos cessam os juros dos numeros sorteados desde 1 do corrente.

Os senhores possuidores devem trazer as cautelas concernentes aos mesmos numeros, afim de serem substituidas por outras.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.—*Arthur Getulio das Neves*, presidente.

A' praça

Da firma Alvares Pollery & Comp. retirou-se, na melhor harmonia, o socio Miguel Augusto Luz, embolsado dos seus haveres sociaes, em dinheiro á vista, e desonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando o activo pertencendo aos socios Bernardino Dias Alvares Pollery e José Antonio de Mattos, visto como esta firma não tem passivo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.—*Bernardino Dias Alvares Pollery.*—*Miguel A. Luz.*—*José Antonio de Mattos.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900........ 1$500

D

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$500

Decisões de 1891........ 4$500

Decisões de 1892........ 4$000

Decisões de 1893........ 2$500

Decisões de 1894........ 4$000

Decisões de 1895........ 3$000

Decisões de 1896........ 3$000

Decisões de 1897........ 3$000

Decisões de 1898........ 2$000

Decisões de 1899........ 3$500

Decisões de 1900........ 3$000

Decisões de 1901........ 3$000

Decisões de 1902........ 3$000

Decisões de 1903........ 4$000

Decisões de 1904........ 4$500

Decisões de 1905........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas......................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... .... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil...................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar...................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º....................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos.................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................... 1$000

Instrucções para exames parcellados................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1890............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........................ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias............... 1$000

Lei Torrens...................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $5[illegible]

Lei do Orçamento—1897....... 1$0[illegible]

Lei do Orçamento—1898....... 1$2[illegible]

Lei do Orçamento—1899....... 1$0[illegible]

Lei do Orçamento—1901....... 1$5[illegible]

Lei do Orçamento—1902....... 1$0[illegible]

Lei do Orçamento—1903....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1904....... 1$0[illegible]

Lei do Orçamento—1905....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1906....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1907....... 1$[illegible]

Lei da receita e despeza para 1908......................... 1$0[illegible]

Lei do orçamento para 1909... 1$[illegible]

Leis de 1808 a 1809........... 2$[illegible]

Leis de 1810 a 1811........... 2$[illegible]

Leis de 1812 a 1815........... 2$[illegible]

Leis de 1816 a 1817........... 2$[illegible]

Leis de 1818 a 1819........... 2$[illegible]

Leis de 1820.................. 2$[illegible]

Leis de 1821.................. 2$[illegible]

Leis de 1822.................. 2$[illegible]

Leis de 1823.................. 2$[illegible]

Leis de 1824.................. 2$[illegible]

Leis de 1825.................. [illegible]

Leis de 1826.................. 1$[illegible]

Leis de 1827.................. 2$00[illegible]

Leis de 1829.................. 3$00[illegible]

Leis de 1830.................. 2$20[illegible]

Leis de 1831—2 volumes...... 3$2[illegible]

Leis de 1832.................. 4$[illegible]

Leis de 1833.................. 4$[illegible]

Leis de 1834.................. 3$[illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$[illegible]

Leis de 1836.................. 3$[illegible]

Leis de 1837.................. 3$[illegible]

Leis de 1838.................. 2$[illegible]

Leis de 1839.................. 1$4[illegible]

Leis de 1840.................. 2$[illegible]

Leis de 1841.................. 1$[illegible]

Leis de 1842.................. 3$5[illegible]

Leis de 1843.................. 2$5[illegible]

Leis de 1844.................. 2$8[illegible]

Leis de 1845.................. 2$[illegible]

Leis de 1846.................. 2$[illegible]

Leis de 1847.................. 2$[illegible]

Leis de 1848.................. 1$[illegible]

Leis de 1849.................. 3$4[illegible]

Leis de 1852, 2 volumes...... 5$[illegible]

Leis de 1853, 2 volumes...... 4$[illegible]

Leis de 1908 (2 vols.)......... 1[illegible]$[illegible]

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa.... $500

Leis de 1854.... 5$100

Leis de 1855.... 6$600

Leis de 1856.... 5$300

Leis de 1857, 2 volumes.... 5$600

Leis de 1858, 2 volumes.... 6$600

Leis de 1859, 2 volumes.... 5$500

Leis de 1860, 3 volumes.... 10$000

Leis de 1861, 2 volumes.... 5$700

Leis de 1862, 2 volumes.... 5$500

Leis de 1863, 2 volumes.... 5$600

Leis de 1864, 2 volumes.... 5$500

Leis de 1864, additamento.... $500

Leis de 1865, 2 volumes.... 7$500

Leis de 1866, 2 volumes.... 7$600

Leis de 1867, 2 volumes.... 6$000

Leis de 1868, 2 volumes.... 6$000

Leis de 1869.... 6$000

Leis de 1870.... 7$500

Leis de 1873, 4 volumes.... 9$500

Leis de 1874, 3 volumes.... 9$000

Leis de 1875, 3 volumes.... 9$500

Leis de 1876, 3 volumes.... 0$000

Leis de 1877, 3 volumes.... 7$500

Leis de 1878, 2 volumes.... 8$000

Leis de 1879, 2 volumes.... 6$000

Leis de 1880, 2 volumes.... 7$000

Leis de 1881, 3 volumes.... 10$000

Leis de 1882, 3 volumes.... 12$000

Leis de 1883, 3 volumes.... 10$000

Leis de 1884, 2 volumes.... 6$000

Leis de 1885, 2 volumes.... 6$000

Leis de 1886, 2 volumes.... 6$000

Leis de 1887, 2 volumes.... 6$000

Leis de 1888, 3 volumes.... 9$000

Leis de 1889, 3 volumes.... 8$000

Leis de 1891, 2 volumes.... 11$000

Leis de 1892.... 12$000

Leis de 1893.... 8$500

Leis de 1894, 2 volumes.... 12$000

Leis de 1895.... 8$000

Leis de 1896.... 8$500

Leis de 1897.... 10$000

Leis de 1898, 2 volumes.... 16$000

Leis de 1899, 2 volumes.... 14$000

Leis de 1900, 2 volumes.... 12$000

Leis de 1901, 2 volumes.... 14$000

Leis de 1902, 2 volumes.... 12$000

Leis de 1903.... 10$000

Leis de 1904.... 13$000

Leis de 1905.... 15$200

Leis de 1906, 2 volumes.... 15$200

Leis de 1907, 3 volumes.... 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags. (M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.... $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.... 3$000

Idem idem do 2º districto.... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).... 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).... 4$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).... 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).... 3$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.... 1$000

Modelos de balanços. 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).... 6$000

Nova Luz sobre o passado.... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.... 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume.... 6$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)................. 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal........................ 1$000

Regimento de custas da Justiça local............... $500

Regimento de custas da Justiça Federal........... $500

Regulamento dos armazens geraes.................. $500

Regulamento do cofre de orphãos..................... 1$000

Regulamento dos Corretores........................ $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias........ $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos dce consumo e de expediente.. $200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... $500

Regulamento sobre rotulos........................ $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)....................... $800

Regulamento de transmissão de propriedade........... $300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)............... 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)...................... $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios........... $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904............... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903....... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........... $500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. $300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar........ $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904........................ $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................ 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.......... $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906)............ 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes......................... $500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização......................... 1$000

Regulamento da Marinha Mercante....... $500

Regulamento sobre terrenos de marinha............... 1$000

Regulamento dos Correios................ 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.................... 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º................ 1$000

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha........................ 1$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M)....... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar...................... 1$000

S

Syndicatos Agricolas. $50

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1$000

T

Tabellas para automoveis de praça........................ $200

Idem para carros............. $200

Idem para tilburys.......... $200

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... $2..

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)..................... 2$000

Thesouro Federal — (Reforma o) — Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909................. $500

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.......................... 5$000

A's vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a lettra *M* pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 191

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 10 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.243, que concede licença a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 30 de dezembro findo.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro e das Rendas Federaes no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circular — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos Estatutos Damas de Santa Cecilia — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.243 — DE 10 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1°, da Constituição, cabe-me restituir a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional mandando equiparar os professores dos institutos militares de ensino aos lentes do antigo Gymnasio Nacional, á qual neguei sancção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

MOTIVOS DO «VETO»

E' contrario aos interesses do paiz a resolução que equipara os professores dos institutos militares de ensino aos lentes do antigo Gymnasio Nacional, eleva-lhes os vencimentos e concede-lhes a vitaliciedade.

O actual Governo tem resistido invariavelmente a todo o augmento das despezas publicas e não póde dar seu assentimento a essa medida, que é extremamente onerosa.

Si bem que as rendas da Nação tenham melhorado no ultimo semestre, maiores são agora os encargos que pesam sobre o Thesouro, reatado, como foi, o serviço de amortização da nossa divida externa.

Accresce que a equiparação que a resolução institue não é justa, generalizada indevidamente, como se tornou, de sua apresentação á decisão final do Congresso.

Tambem não tenho razões para interromper a tradição seguida pela administração do paiz, em presidencias successivas, desde o Governo Prudente de Moraes e que restringiu sempre, no interesse das classes armadas, a concessão da vitaliciedade em casos como este.

Deixo por estas razões, que submetto á elevada consideração do Congresso Nacional, de sanccionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra — N. 101 A — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda equiparar os professores dos institutos militares de ensino aos lentes do antigo Gymnasio Nacional, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha a dita mensagem.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1° Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, communico a V. Ex. que elle resolveu, em mensagem desta data dirigida ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, devolver a esta, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda equiparar os professores dos institutos militares de ensino aos lentes do antigo Gymnasio Nacional, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha a dita mensagem.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *J. B. Bormann.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —N. 1 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal —Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de dezembro do anno proximo passado foram nomeados para a Guarda Nacional :

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, Manoel Eugenio da Silva ;
Tenente, Benedicto Leal.
2º esquadrão — Capitão: João Martins da Fonseca.

Comarca de Canguaretama

11º batalhão de infantaria

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, Joaquim Teixeira da Silva Quinze Dias ;
Major-fiscal, Joaquim Alfredo da Cruz.

58º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim da Luz.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O nome do alumno da Escola de Guerra, ao qual foi concedida a medalha militar de bronze por decreto de 26 de agosto do anno findo, é Antero José Ramalho e não Antonio José Ramalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 10 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha, Digno Presidente da Republica — O bacharel Enéas Carrilho de Vasconcelles, juiz da 11ª pretoria desta Capital, terminando em 5 de janeiro proximo futuro o seu quatriennio, requer a V. Ex. a sua reconducção no referido cargo, para o que, de accôrdo com o art. 18, § 1º, do regulamento n. 5.561, de 19 de junho de 1905, junta a este o mappa dos feitos em que funccionou e bem assim os attestados dos juizes com quem tem servido, que demonstram idoneidade e zelo no desempenho de seu cargo. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 5 de janeiro de 1910.— *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada).

—

Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação — Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua reconducção, pede a V. Ex. se digne attestar qual o modo por que tem [illegible] desempenhado esse cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

—

Attesto que o peticionario tem revelado competencia, zelo e honestidade no exercicio do cargo de juiz da 11ª pretoria. São dignos de apreço os serviços por elle prestados á justiça neste districto.—*Lima Drummond.*

Exmo. Sr. desembargador presidente da 1ª Camara da Côrte de Appellação—Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua reconducção, pede a V. Ex. se digne attestar qual o modo por que tem o supplicante desempenhado esse cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

—

Attesto que o peticionario Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos no desempenho de seu cargo muito se tem distinguido pela sua perfeita correcção e integridade, sendo de completa justiça a sua reconducção legal. Assim affirmo. Rio, 4 de janeiro de 1910.—*Ataulpho Napoles de Paiva.*

—

Exmo. Sr. Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel — Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua reconducção, pede a V. Ex. se digne attestar como o supplicante exerceu o referido cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910.— *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

—

Attesto que o supplicante tem exercido o cargo de pretor com zelo, intelligencia e grande proveito para a causa publica. Rio, 3 de janeiro de 1910.— *Geminiano da Franca.*

—

Exmo. Sr. desembargador presidente da 2ª Camara da Côrte de Appellação—Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua reconducção, pede a V. Ex. se digne attestar qual o modo por que tem o supplicante desempenhado esse cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1919.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

—

Attesto que o supplicante tem exercido o seu cargo com honra e proficiencia. Rio, 4 de janeiro de 1910.—*Celso Guimarães.*

—

Exmo. Sr. Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial—Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua reconducção, pede a V. Ex. se digne attestar como o supplicante exerceu o referido cargo, quando V. Ex. funccionava na qualidade de juiz da 1ª vara criminal. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

—

Attesto que durante o meu exercicio na 1ª vara criminal, o Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, como juiz da 11ª pretoria, desempenhou bem as attribuições criminaes do seu cargo. Rio, 3 de janeiro de 1910.—*João Rodrigues da Costa.*

—

Exmo. Sr. Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial—Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua reconducção, pede a V. Ex. se digne attestar com o supplicante exerceu o referido cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada).

—

Attesto que o peticionario tem exercido as funcções do cargo de juiz da 11ª pretoria, com intelligencia, solicitude e zelo. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

—

Exmo. Sr. Dr. Ovidio Romeiro, juiz de direito da 1ª vara criminal—Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua reconducção, pede a V. Ex. se digne attestar como o supplicante exerceu o referido cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada).

—

Attesto que o supplicante tem exercido o cargo de juiz da 11ª pretoria com zelo, intelligencia e probidade, revelando aptidão para o cargo que dignamente exerce. Rio, 4 de janeiro de 1910.—*Ovidio Romeiro.*

—

José Cyrillo Castex, escrivão da 11ª pretoria, etc., etc. :

Certifico que o Ex. Sr. Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz desta pretoria, funccionou, de 6 de fevereiro de 1906 a 31 de dezembro de 1909, nos seguintes processos:

Administrativos	[illegible]
Acções ordinarias	[illegible]
Acções summarias	[illegible]
Acções de dez dias	[illegible]
Acções de despejo	[illegible]
Penhoras executivas	[illegible]
Notificações	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Executivos hypothecarios	[illegible]
Processos crimes	[illegible]
Diversos	[illegible]

O referido é verdade e dou fé. Rio, [illegible] de janeiro de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi e assigno.— *José Cyrillo Castex.*

Dia 11

Concedeu-se licença de um anno ao tenente-coronel da Guarda Nacional [illegible] Guilherme Fernandes da Silva para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.

—Declarou-se que o bacharel Andre de Faria Pereira continúa no [illegible] cargo de sub-procurador dos feitos da [illegible] Publica e é equiparado, para todos os effeitos, aos adjuntos dos promotores publicos do Districto Federal, nos termos do [illegible] da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de [illegible].

Requerimento despachado

Benedicto José Rozendo, musico reformado da Força Policial, pedindo melhoria de reforma.—Indeferido.

——

Expediente do dia 10 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 63$, transporte de barricas de [illegible] para as obras do Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio ;

De 533$700, indemnisação ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro findo ;

De 1:462$890, fornecimentos feitos, em outubro ultimo, á Escola Nacional de Bellas Artes ;

De 38$600, indemnização ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal, de despezas miudas por elle pagas em dezembro do anno findo ;

De 35$, concertos realizados no xadrez do 6º districto policial ;

De 120$, obras realizadas no edificio do Forum no anno findo ;

De 22$580, gratificação que, por substituição, venceu o Dr. Cassio Barbosa de Rezende, ajudante do medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:8??$820, trabalhos realizados, no anno findo, no edificio destinado á 8ª pretoria;

De 9:677$266, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados em novembro do anno findo;

De 8:508$540, fornecimentos feitos, em novembro ultimo, ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data foram nomeados:

O Dr. José Nava para exercer interinamente, o logar de inspector sanitario durante o impedimento do effectivo Dr. Clementino Rocha Fraga.

O Dr. João Olavo da Rocha e Silva para exercer interinamente o logar de inspector sanitario durante o impedimento do effectivo Dr. João Dias de Freitas;

O Dr. Ernesto Augusto Possas para exercer interinamente o logar de inspector sanitario durante o impedimento do effectivo Dr. Fernando Soledade;

O Dr. Ernesto Crissiuma Filho para exercer interinamente o logar de inspector sanitario durante o impedimento do effectivo Dr. Orlando Monteiro Roças.

—

Expediente de 11 de janeiro de 1909

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Liga Brazileira Contra a Tuberculose, do officio n. 30, de 8 do corrente;

Ao director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio, do officio n. 1, de 6 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 231, 233 e 235, de 20 de dezembro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 69. de 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser remettida a esta repartição uma caderneta de passes de 2ª classe, valida nos trens do ramal de Santa Cruz, para uso do auxiliar de escripta da 10ª delegacia de saude Jeronymo Heraclio do Rego;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que seja indemnizado o porteiro desta Directoria Geral, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 160$600 que despendeu com as despezas de prompto pagamento desta repartição, durante o mez de dezembro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade as folhas relacionadas na importancia de 146:077$590, para pagamento do pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em dezembro findo; a folha na importancia de 3.741$900, de pagamento do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central, no mesmo mez; a folha na importancia de 4 894$600, do pessoal da matança de ratos, no mesmo mez; a folha na importancia de 2:634$675, do pessoal das obras do Hospital de S. Sebastião; do pessoal subalterno do mesmo hospital na importancia de 3:913$500, relativa ao mesmo mez; do pessoal das obras do Hospital Paula Candido, na importancia de 1:647$250; do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção na importancia de 22:676$ 29, relativas ao mesmo mez.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Francisco de Assis Velloso Filho, João Soares da Silva, Cecilio de Sá Bittencourt e Camara, Radamés Ribas, José Moreira de Souza, Francisco Alves da Silva Prado, Heraclito de Lima e Silva e Carlos Floriano da Costa Barreto.

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1910

Vicente José de Carvalho Junior (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Ordem Terceira do Senhor do Bom Jesus do Calvario e Via Sacra (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Maria Amelia Soares Torres (4º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

Monsenhor Antonio Lopes de Araujo (8º districto). — São concedidos 90 dias.

João Silveira Avila de Mello (8º dissricto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Pinto Cardoso (8º districto). — Certifique-se.

Antonio Teixeira Machado (9º districto). — Deferido.

Joaquim Ferreira Nunes (9º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Saturnino Snöran Otero (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiza Moreira da Costa (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Ignez da Silva Moreira (9º districto). — São concedidos 45 dias.

Antonio Joaquim da Silva (9º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Joaquim de Oliveira Reis. — Certifique-se.

Virgilio Corrêa de Rezende. — Submetta-se a inspecção de saude.

Empreza de Navegação Rio de Janeiro. — Não póde ser attendida.

Almir Madeira. — Deferido.

João C. David Madeira. — Submetta-se á inspecção de saude.

Despachos do Sr. ministro

Dr Mario Piragibe. — Deferido.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente, foram nomeados Floriano Peixoto Pinheiro Campos para exercer o cargo de encarregado da filial do gabinete de Identificação e Estatistica do 16º districto policial, e Demetrio Augusto de Gusmão Simões para identico logar, interinamente, na delegacia do 7º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Aurelio Fernandes Lima, que se acha licenciado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente, foram exonerados:

O 2º tenente Gastão Henrique Madei, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza, do cargo de adjunto da 2ª secção do estado maior da armada, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Rodolpho Gustavo de Alarim Costa, do cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Theotonio Augusto Pereira, do cargo de commandante do contra torpedeiro *Matto-Grosso*, que interinamente exerce.

— Foram nomeados:

O capitão-tenente Joaquim Anatocles da Silva Ferreira para exercer o cargo de ajudante do corpo de aspirantes da Escola Naval;

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O capitão de corveta Theotonio Augusto Pereira para exercer o cargo de adjunto da 2ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Matto-Grosso*.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 176 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 83, de 14 de dezembro ultimo, transmitto-vos cópia da informação prestada pela Directoria de Contabilidade deste Ministerio acerca da liquidação das contas do 1º tenente commissario Manoel Marques de Faria, no periodo de 1 de janeiro a 3 de junho de 1905 em que serviu no encouraçado *Deodoro*.

Requerimentos despachados

Ernani Lodi Botelho. — Não convém a acquisição, de accôrdo com as informações.

Hamp. & Comp. — Não ha mais necessidade do encanamento.

Michael D. Shechan. — De accôrdo, indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 10 de dezembro de 1910

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, nesse Estado, em officio n. 376, de 16 de outubro ultimo, trazido ao conhecimento deste ministerio, haver o juiz de comarca de Lageado recommendado aos notarios sob sua jurisdicção o não cumprimento da circular em que a mesma delegacia declara ás repartições, que lhe são subordinadas, que é devido o sello proporcional de todos os papeis sujeitos a impostos de transmissão de propriedade, reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 12, de 5 de outubro citado, no qual vos foram solicitadas providencias relativamente ao assumpto.

Apresento os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — De conformidade com o disposto no art. 2, § 2º, lettra *c* do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, consulto esse tribunal sobre a legalidade da abertura do credito de 30:000$, supplementar a verba 6ª do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1909 e cuja necessidade está demonstrada na inclusa representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 10 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 27 dezembro ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 51, de 4 de novembro anterior, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas ns. 1.032 e 1.083, emittidas em 1832; 34.875, emittida em 1846; 33.180 a 83.182, emittidas em 1883; 261.243, 264.244,

267.899, 272.327, 272.328 e 272.329, emittidas em 1877; e 64.713, emittida em 1863, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 5 %, inscriptas em nome de Octaviano e outros, filhos de Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 6 — Communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez findo e em solução ao vosso officio n. 46 da mesma data, que estão sujeitos ao imposto de consumo, creado pelo art. 39 da lei n. 2.210, de 28 do referido mez os *stocks* existentes nas casas commerciaes das bebidas denominadas vinho de caju, de fructas e semelhantes, quando não preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento do recurso transmittido com o vosso officio n. 85, de 28 de abril ultimo, interposto pela *Amazona Steam Navigation Company Limited* da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou intimal-a a recolher aos cofres da mesma repartição a importancia de 300$, valor da ajuda de custo arbitrada pela Mesa de Rendas de Porto Acre para um gua da que fôra designado para acompanhar o vapor *Madeira*, de propriedade da recorrente, conduzindo borracha, embarcada no Alto Acre.

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 91, de 4 de maio de 1908, interposto pela *Amason Stean Navigation Company Limited* do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado obrigando a recolher aos cofres da mesma repartição a quantia de 300$, devido, como ajuda de custa, ao guarda da Mesa de Rendas do Acre que acompanhou a borracha brazileira vinda no vapor nacional *Andira* de propriedade da recorrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, autorizo-vos a requisitar uma passagem em 1ª classe dessa cidade a de Corumbá, para o conferente da referida alfandega Diogo Martins Dezouzart.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 10—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 108, de 4 de março do anno passado, interposto por P. Amazonas da decisão pela qual a Alfandega de Santos negou o abatimento de 59 % aos direitos correspondentes a 11.760 grammas de coberturas de seda e algodão para guarda sol comprehendidos no art. 583 da Tarifa, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

Additamento ao do dia 11 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 1.572, de 10 de setembro ultimo, interposto pela Companhia Cervejaria Brahma da decisão dessa Alfandega mandando, de conformidade com o parecer dos peritos por parte da Fazenda na commissão Arbitral, classificar como capsulas de aluminio para garrafas, sujeitas a direitos *ad valorem*, não devendo pagar nunca menos de 6$ por kilogramma, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.984, de março do corrente anno, como capsulas de estanho para garrafas, da taxa de 1$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar reformar a decisão recorrida, no sentido de ser adoptada em todas as suas partes a decisão n. 333, de 2 de maio de 1905, que sujeita a mercadoria em questão a direitos *ad valorem*, não pagando menos de 4$ por kilogramma, como obras não classificadas de aluminio.

N. 63—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1.879, de 15 de outubro ultimo e relativo ao pagamento da quantia de 17:777$020, solicitado por M. S. Lins e Vicente dos Santos Caneco, proveniente de concertos effectuados em embarcações dessa alfandega, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, providencieis no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade, constante do mesmo processo.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.397, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas com a marca W Cº, ns. 3.343 a 3.348, contendo oleo de mocotó, vindas de Fiume no vapor *Duna*, consignadas áquelle ministerio.

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 1.253, de 5 de agosto ultimo, interposto por Carlos Travassos do acto pelo qual lhe negastes despacho, livre de direitos, para diversas aves e passaros que o recorrente importou nos vapores inglez *Magellan* e francez *Italie*.

N. 66—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 952, de 28 de junho do anno proximo passado, interposto por Brito & Comp. da decisão pela qual lhes negastes restituição de direitos que pagaram pelos materiaes despachados pelas notas de importação ns. 11.268, 11.270 e 11.272, de março do mesmo anno e destinados á usina «Mineiros» de propriedade dos recorrentes, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereram G. H. Walker & Comp., resolveu, por acto de 29 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contrato de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes para as obras do porto desta Capital, de que são os contractantes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 7—Achando-se sanada a irregularidade apontada em vosso officio n. 673, de 8 de novembro ultimo, devolvo a esse tribunal, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, o incluso processo relativo ao reforço, na importancia de 240$, da fiança de 360 prestada por João da Costa Maciel Junior, em favor de D. Antonia Fernandes Maciel, agente do Correio da Fabrica Brazil Industrial, nesta Capital.

N. 8—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 620, de 8 do mesmo mez, referente á fiança, no valor de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por João Francisco de Abreu, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Santa Branca, naquelle Estado.

N. 9—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 229, de 11 do mesmo mez, referente á fiança, no valor de 387$, em moeda corrente, prestada por João de Caldas Bacellar Sobrinho, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Caratinga, naquelle Estado.

N. 10—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 171, de 2 do mesmo mez, referente á fiança no valor de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Balthazar Lopes de Queiroz, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Quixadá, naquelle Estado.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 2—Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 30 de dezembro proximo findo, que providencieis no sentido de serem fornecidos, no corrente anno, passes de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, ao agente fiscal da 18ª circumscripção Carlos Chrispiniano da Fonseca, entre as estações de Parahyba do Sul, Belém e Paracamby e intermediarias; e entre Belém e Parahyba do Sul, na linha auxiliar, sempre que o mesmo agente precisar, para objecto do serviço, correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 3—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, rogo-vos providencieis no sentido de serem fornecidas passagens, em 1ª classe, deste porto ao de Florianopolis, ao 3º escripturario do Thesouro Federal, Jeronymo Medeiros da Rocha, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega de S. Francisco, no mesmo Estado, e sua esposa, assim como transporte da respectiva bagagem.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, exarado no officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 318, de 14 de dezembro proximo passado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 159.441 a 159.447, do valor nominal de 1:000$ cada uma, emittidas em 1869, do juro annual de 5 %, inscriptas em nome de D. Maria da Paz Gomes Guimarães.

—Sr. inspector geral das Obras Publicas:

N. 11—Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de dezembro proximo findo, que providencieis no sentido de serem fornecidos, no corrente anno, passes de ida e volta, em 1ª classe, na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, ao agente fiscal da 18ª circumscripção Carlos Chrispiniano da

Fonseca, entre as estações de Alfredo Maia e S. Pedro, sempre que o mesmo precisar para objecto de serviço; correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio.

— Sr. director da *Tramway Rural Fluminense*:

N. 12—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de dezembro proximo findo, rogo providencieis no sentido de serem fornecidos no corrente anno, passes de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, ao agente fiscal da 9ª circumscripção, Mario Werneck de Castro, entre as estações de Neves e Alcantar..., sempre que o mesmo precisar para objecto de serviço; correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Maricá:

N. 13—Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de dezembro proximo findo, que providencieis no sentido de serem fornecidos no corrente anno, passes de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, ao agente fiscal da 9ª circumscripção Mario Werneck de Castro, entre as estações de Neves e Ponta Negra, sempre que o mesmo requisitar para objecto de serviço; correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio.

—Sr. gerente da *Leopoldina Railway*:

N. 14—Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de dezembro proximo findo, que providencieis no sentido de serem fornecidos no corrente anno passes de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, entre as estações, aos agentes fiscaes abaixo designados, sempre que os mesmos precisarem para objecto de serviço, correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio:

Mario Werneck de Castro, agente fiscal da 9ª circumscripção entre as estações de Nictheroy, Sambatuhiba e Tanguá; Hyppolyto Leão de Azevedo, agente fiscal da 15ª circumscripção, nas linhas de Carangola, São Fidelis, Macahé, Campos, Campista, Mussurepe e S. Sebastião.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 111, de 24 de julho do anno passado, em que Booth & Comp., agentes da *The Booth Steamships Company Limited* e *Iquitos Steamships Company Limited* pedem restituição em direitos que pagaram pelas mercadorias despachadas em transito para Iquitos, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com parecer deste, que os requerentes não podem ser, por emquanto, attendidos, visto não terem exhibido as segundas vias das notas de despacho, devidamente certificadas pela Alfandega do destino, na fórma de lei.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 169, de 1 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Prudente do Nascimento Brazil para, interinamente, exercer o cargo de escrivão de collectoria das rendas federaes em Paranahyba, nesse Estado, em substituição ao funccionario estadoal que occupava as ditas funcções e foi exonerado a pedido.

N. 8—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o quanto depuzestes em officio n. 158, de 18 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, approvar o acto pelo qual designastes o 4º escripturario dessa delegacia, Custodio Ferreira Nobre, para, sem prejuizo do serviço que lhe está affecto, servir interinamente no expediente da Caixa Economica, annexa a essa mesma delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 15 do mez findo, resolveu o Sr. ministro deferir o requerimento em que João Baptista Rosa e Manoel Bibiano de Souza, no exercicio simultaneo dos cargos de collector e escrivão das rendas federaes e estadoaes no municipio de Itabira, nesse Estado, por nomeação do respectivo governador, declaram optar pelos cargos federaes, cabendo a ambos solicitar exoneração dos cargos estadoaes, uma vez que existe a incompatibilidade prevista no artigo 12, das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

Outrosim, vos recommendo nos termos do alludido despacho, providencieis no sentido de serem os collectores e escrivães nas condições dos requerentes convidados a optar por um dos cargos que exercerem, dando de tudo conhecimento ao Thesouro, afim de ser feito o necessario assentamento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 5— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que por despacho de 21 de dezembro proximo findo, resolveu o Sr. ministro indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 138, de 27 de outubro ultimo, em que Americo Nery Cordeiro pedira reparação do acto que o exonerou do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o vosso officio n. 338, de 6 de dezembro ultimo, relativos ao concurso de 2ª entrancia para empregos de Fazenda, realizado nessa delegacia, em outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o alludido concurso, mantida a seguinte classificação, que acompanhou o mesmo officio:

1º Jorge Campos de Oliveira.
2º Meton da Cunha Mello.
José Rodrigues Pinheiro.
3º Oscar de Siqueira Cavalcanti.

N. 9—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro a quem foi presente o requerimento em que Antonio Cruz & Comp. pedem reconsideração de decisão do Conselho de Fazenda, constante da ordem desta directoria n. 212, de 31 de agosto do anno passado, pela qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram do acto dessa delegacia, impondo-lhe a multa de 500$ por terem vendido a Antonio Medeiros Cortes, 24 garrafas de vinho artificial Primorozo sem o competente sello, reconhecendo pela analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional que o vinho apprehendido está sujeito ao imposto de consumo, resolveu, entretanto, por despacho de 16 de novembro do anno passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, relevar por equidade as multas até agora impostas, attendendo a que houve decisão deste ministerio considerando-a isenta do referido imposto, sendo, porém, punidas as infracções que de ora em deante forem commettidas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 60, de 29 de junho do anno passado, interposto por Luiz Abry da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis e como papel colorido, liso, da taxa de 500 réis, a mercadoria que o recorrente submetteu o despacho na Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, pela nota de importação n. 367, de abril do mesmo anno, como papel branco para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, que a mercadoria constante da nota n. 1, deve ser classificada no art. 612 da Tarifa, como papel em tiras ou galão da taxa de 4$ e a de n. 2 como papel assetinado para encadernação da taxa de 500 réis, do mesmo artigo.

N. 3 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, autorizo-vos a requisitar passagens em 1ª classe desse porto ao de S. Francisco, nesse Estado, para o inspector, em commissão da Alfandega da referida cidade e sua esposa, bem assim transporte de sua bagagem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 602, de 1 do mesmo mez, interposto por Carraresi & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes negou restituição de direitos relativos ás estampas annuncios que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 82.055, 85.405, 88.040, 89.705, 89.706 e 90.618, de 1908, visto aproveitar aos recorrentes o disposto na circular n. 43, de 22 de abril de 1908 e ordem á Alfandega do Rio de Janeiro n. 76, de 11 de fevereiro do anno proximo passado.

N. 14—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que por despacho de 16 do mez findo, resolveu o Sr. ministro nada haver que providenciar, por emquanto, sobre a reclamação feita pelo collector federal em Jaboticabal nesse Estado, em officio de 3 de julho do anno passado, com referencia á creação de uma collectoria de rendas federaes em Monte Alto nesse mesmo Estado, visto que sómente pela renda do corrente anno se poderá conhecer si ha conveniencia no funccionamento ou não dessa nova collectoria.

Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 883, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, 12 mandibulas de aço de um britador Krupp, importadas da Allemanha pela casa Haupt & Comp. e necessarias ás obras de fortificação e defeza do porto dessa cidade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33—Recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida, com urgencia, a ordem desta Directoria sob n. 7, de 5 do corrente, na qual vos autorizava a remetter á Collectoria de Iguassú cintas em troca dos sellos devolvidos pela mesma collectoria.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 1—Providenciae no sentido de ser submettida á analyse o liquido contido na garrafa que a esta acompanha, apprehendida á Antonio Palombo, e remettida pela Collectoria Federal de Iguassú com o officio n. 5, de 5 de janeiro corrente, afim de saber se se trata de vinho artificial.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Valença:

N. 3 — Declaro em resposta ao seu telegramma de 5 do corrente mez, que lhe

cumpre, observando a recommendação constante da portaria expedida na mesma data, sob n. 1, encerrar a escripturação do mez de dezembro, devendo o ex-agente-fiscal José Claudio Franco de Medeiros requerer o pagamento dos vencimentos a que tiver direito.

Requerimentos despachados

Carlos Carvalho.—Certifique-se.

Manoel Candido Pinto de Azevedo e mulher. — Apresentem as plantas dos terrenos que pretendem transferir.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1910

Emilia Gonçalves da Cruz.—Entregue-se mediante recibo.

Cornelio Homem Cantannio Motta.—Transfira-se.

Machado & Silveira.—A' vista do parecer, reduza-se o valor locativo a 5:000$, para o corrente exercicio.

José Coelho Coutinho.—Transfira-se.

Northern Assurance Company Limited.—Restitua-se a quantia de 127$500, levando-se á despeza a receita a annullar.

Fernandes Freitas & Comp.—Transfira-se.

Manoel L. S. Nogueira.—Averbe-se a mudança.

Angelo Corozini.—Transfira se.

Luiz de Mattos e outro.—Averbe-se a mudança.

J. A. Alves Martins.—Restitua-se a quantia de 44$, levando-se á despeza a receita a annullar.

Luiz Marques de Carvalho Oliveira.—Transfira-se.

Affonso Rocha.—Transfira-se.

Manoel José Rebello.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 960$000.

Francisco Pereira.—Complete com revalidação o sello do documento de fl. 1.

Maria Julia da Encarnação.—Pague o debito accusado.

Silva Azevedo & Gonçalves.—Satisfaça a exigencia.

Manoel da Cruz Gregorio.—Transfira-se.

Manoel da Cruz Gregorio.—Idem.

Capitão de fragata José Maria da Fonseca Novaes.—Idem.

José Rodrigues Guedes.—Em face do parecer e nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do decreto n. 2.846 de 19 de março de 1898, nada ha que deferir por não competir a esta repartição fazer a communicação solicitada.

Antonio Teixeira.—A' sub-directoria.

José Octavio Mesquita. — Restitua-se a quantia de 9$385, levando-se á despeza a receita a annullar.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de janeiro de 1910

Companhia de Seguros «Pelotense» communicando ter creado na cidade de Jaraguá, Estado de Alagoas, uma Agencia-Representação, sob a gerencia dos Srs. L. Vasconcellos & Comp.—Feitas as devidas communicações, archive-se.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO (TAXA E REGISTRO) [illegible] EXERCICIO DE 1909 COM A DO EXERCICIO DE 1908

PRODUCTOS	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1908	1909	Para mais	Para me[illegible]
Taxa sobre fumos	400:210$225	412:12[illegible]	41:91[illegible]	
Registro	61:450$[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	
Taxa sobre bebidas	817:17[illegible]	934:057[illegible]	8[illegible]	
Registro	82:8[illegible]	80:1[illegible]	—	2:7[illegible]
Taxa sobre phosphoros	1.3[illegible]	8[illegible]	—	551:[illegible]
Registro	4:[illegible]	8:[illegible]	4:050$000	
Taxa sobre o sal	—	2[illegible]	[illegible]	
Registro	15[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Taxa sobre calçados	4[illegible]	482:[illegible]	42:[illegible]	
Registro	21:2[illegible]	21:[illegible]	170$000	
Idem de velas	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Taxa sobre perfumarias	37:[illegible]	5[illegible]	19:3[illegible]$620	
Registro	10:[illegible]	10[illegible]	—	67[illegible]
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas	22:0[illegible]	4[illegible]	21:4[illegible]$250	
Registro	5:850$000	[illegible]	—	[illegible]
Taxa sobre o vinagre	3:[illegible]	10:8[illegible]	7:[illegible]	
Registro	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Taxa sobre conservas	21:1[illegible]	22:[illegible]	—	1:7[illegible]
Registro	4[illegible]	45:1[illegible]	—	[illegible]
Taxa sobre cartas de jogar	62:1[illegible]	78:[illegible]	16:2[illegible]	
Registro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Taxa sobre chapeus	512:5[illegible]	571:[illegible]	58:[illegible]	
Registro	12:3[illegible]	11:[illegible]	—	7[illegible]
Taxa sobre bengalas	[illegible]	[illegible]	—	1[illegible]
Registro	1:10[illegible]	1:2[illegible]	[illegible]	
Taxa sobre tecidos	571:[illegible]	811:[illegible]	2[illegible]	
Registro	24:4[illegible]	22:5[illegible]	—	1:9[illegible]
Taxa	4.286:499$545	4.264:94[illegible]	551:[illegible]	555:9[illegible]
Registro	275:740$0[illegible]	273:010$000	7:[illegible]	10:0[illegible]
Total geral	4.562:239[illegible]	4.537:[illegible]	541:[illegible]	5[illegible]

São Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO ESTATISTICO DAS DIVERSAS FABRICAS QUE PAGARAM PATENTE DE REGISTRO N[illegible] EXERCICIO DE 1909

Productos	Com mais de 12 operarios	Com 6 a 12 operarios	Com menos de 6 operarios	Total
Fumos	10	5	111	[illegible]
Bebidas	10	3	39	[illegible]
Phosphoros	2	—	—	[illegible]
Calçados	23	2	333	[illegible]
Perfumarias	3	—	29	[illegible]
Especialidades pharmaceuticas	1	1	52	[illegible]
Vinagre	—	—	13	[illegible]
Conservas	1	—	26	[illegible]
Cartas de jogar	2	—	1	[illegible]
Chapéos	15	2	127	[illegible]
Bengalas	—	—	6	[illegible]
Tecidos	12	4	6	[illegible]
Total	79	17	743	8[illegible]

São Paulo, 31 de dezempro de 1909

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

(Installada em 21 de janeiro de 1905, pelo actual collector)

Tem arrecadado 33.124:636$134

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO DE 1909 COM A DO EXERCICIO DE 1908

ARRECADAÇÃO	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1908 Com o trimestre addicional	1909 Até 31 de dezembro	Para mais	Para menos
Ordinaria — Interior				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	557$000	660$000	103$000	
Dita de matricula da instrucção superior	60:800$000	60:400$000	....	400$000
Dita de proprios nacionaes	55:890$080	61:016$674	5:12[illegible]$594	
Imposto de sello:				
Por verba	155:[illegible]	121:[illegible]	....	33:879$0[illegible]
Adhesivo	1.014:883$180	1.033:029$300	18:146$120	
Dito sobre bilhetes de loterias	68:775$000	246:720$000	177:945$000	
Dito sobre subsidios e vencimentos	[illegible]	70[illegible]	....	2:4[illegible]
Dito de 2 1/2 % sobre dividendos	579:[illegible]	640:[illegible]	60:3[illegible]	
Foros de terrenos	[illegible]	[illegible]	31[illegible]	
Laudemios	750$000	2:[illegible]$000	1:[illegible]	
Premio de depositos publicos	....	675$427	675$427	
Sello de nomeação	210$320	....	....	210$320
Taxa judiciaria	[illegible]	49$950	273$650	
Consumo:				
Taxa	4.286:[illegible]	4.264:946$190	....	21:553$355
Registro	275:740$000	273:010$000	....	2:730$000
Extraordinaria				
Indemnizações	[illegible]	[illegible]	175$180	
Divida activa	25:[illegible]	132:[illegible]	106:705$119	
Rendas eventuaes	6:75[illegible]	[illegible]	....	6:604$600
Receita eventual comprehendidas as multas por infracção de leis e regulamentos	22:5[illegible]	25:63[illegible]	3:117$125	
Depositos	70:685$000	1[illegible]	65:600$580	
Total	6.629:408$326	7.001:757$528	440:160$272	67:811$070
Para mais em 1909	372:349$202			

Nota-se que a arrecadação deste anno foi a maior attingida por esta collectoria desde a sua installação em 1905. Os principaes productos tiveram augmento nas taxas dos impostos de consumo; houve, porém, uma differença de 554:080$ para menos em phosphoros, resultando, por isso, na totalidade destes impostos, menor arrecadação, comparada com a de 1908.

Foram concedidas 5.397 patentes de registro contra 4.994 em 1908—para mais 403, em 1909, sendo para fabricas 839 ou mais 3? este anno. O numero de «sello por verba» elevou-se a 4.687 em 1909 contra 3.190 em 1908—para mais 1.497. Teem tido andamento nesta collectoria 2.013 processos administrativos, por infracção de leis e regulamentos, sendo 824 desta Capital e 1.189 procedentes de outras repartições.

S. Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 corrente foram nomeados para a Imprensa Militar:

Impressor, João Rodrigues Passos; compositor-revisor, Augusto José Gesteira: compositores, Fortunato Julio da Silva Fafe, Alberto Augusto dos Santos, Emilio Paulo Hildebrand e Armando Cesar Petra de Barros; distribuidores Carivaldo Rodrigues Vaz e Amancio Ferreira Nobrega; o encadernador-dourador Euloquio Julio de Macedo;

Encarregado do ascensor electrico do ministerio, Oscar Ferreira Torres; electricista do Departamento Central, Oscar do Nascimento Guedes, e ajudante de electricista Carlos Travassos da Veiga Cabral.

—

Expediente de 5 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia dos decretos ns. 2.198, de 23 de dezembro findo, autorizando a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 716:607$920, supplementar, e 7.753, da mesma data, que abre o referido credito (aviso n. 3).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que, com urgencia, seja construida a linha telegraphica entre Lorêna e a Fabrica de Polvora sem Fumaça.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que é transferido para o 14º regimento de cavallaria o 1º tenente do 4º Pericles de Albuquerque.

—

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1910.

Sr. Inspector permanente da 4ª região — O commandante da 2ª companhia isolada consulta:

1.º Quem deve fazer a escripturação do livro competente da receita e despeza dos dinheiros das verbas de lettras *a*, *b*, *c*, *e* e *f*, do art. 476 do regulamento para o serviço interno dos corpos?

2.º Como o intendente presta suas contas das despezas feitas em cada mez?

3.º Existindo na companhia um cofre com tres chaves para deposito dos dinheiros e documentos, quaes são os seus clavicularios?

4.º Do que modo deve ser effectuado o pagamento aos fornecedores, uma vez que não ha conselho administrativo?

5.º Como deve proceder nos contractos para fornecimento de viveres e forragens, visto que, pela fórma prescripta no regulamento de 9 de janeiro de 1896, esses contractos são feitos por uma commissão composta de officiaes?

Em solução a tal consulta de que trataes no officio que dirigistes a este ministerio, em 26 de agosto ultimo, sob n. 598, vos declaro para os devidos fins:

1º, que a escripturação da receita e despeza dos dinheiros deve ser feita por um official subalterno nomeado pelo commandante da unidade para exercer as funcções de secretario;

2º, que o intendente presta contas ao commandante da unidade, apresentando-lhe os documentos da receita e despeza, préviamente sujeitos á fiscalização do 1º tenente ou, na falta deste, do 2º tenente mais antigo, convindo que esse acto seja presenciado por todos os officiaes;

3º, que, sendo o commandante responsavel perante a autoridade superior pela gerencia dos dinheiros da companhia, deve ser um dos depositarios das chaves do cofre, cabendo as outras duas aos dous subalternos mais antigos;

4º, que o pagamento aos fornecedores deverá ser feito em occasião de tomadas de contas ao intendente, por um official da unidade designado pelo commandante, em presença de todos os officiaes;

5º, que a abertura das propostas e o respectivo exame nos contractos para fornecimento de viveres e forragens, serão feitos pelos commandantes, em dia préviamente designado e na presença de todos os officiaes, sendo os termos assignados pelo commandante e contractantes.

Saúde e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Requerimentos despachados

Antonio Julio da Boa Sorte, pedindo que lhe seja conferida a medalha de bronze a que se julga com direito, por serviços prestados ao Exercito. — Indeferido, á vista da informação do chefe do Departamento da Guerra.

Augusto Wallrstein Pacca, ex-alumno da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, pedindo restituição de sua certidão de idade ou certificado do que constar a respeito do referido documento.—Ao Sr. coronel commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, para certificar.

Isidro Soares Gomes, 2º tenente, pedindo licença para tratar-se no Hospital Central do Exercito.— Como requer.

Ignacio Bento Luiz Ferrer, 2º tenente, pedindo para averbar ordens do dia regimentaes, na fé de officio, para completal-a. — Como requer.

Josephina de Souza Pereira Guimarães, pedindo que lhe seja arrendado um terreno pertencente a este ministerio.— Indeferido.

José Marques de Souza, ex-soldado, pedindo inclusão no Asylo — Seja inspeccionado de saude, juntando-se a sua certidão de assentamentos.

José Mendes, cirurgião dentista, pedindo ser aproveitado em uma dos logares de cirurgião dentista do Exercito. — Aguarde concurso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 123.032—5—6—1/2 ou 2.046:394$382 ao cambio de 15 1/4 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, de taxas de esgoto dos predios e cortiços relativos ao 2º semestre de 1909, (aviso n. 57) ;

—De £ 27—13—6 ou 442$339, ao mesmo cambio, a Guinle & Comp., material para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em novembro ultimo, (aviso n. 58) ;

—De Mª. 15.600,00 ou 12:281$600 ao cambio de 786 réis por marco,a Medeiros & Borges, fornecimentos para a Inspectoria Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo, (aviso n. 59).

Requerimento despachado

Engenheiro Emilio Schnoor, contractante da construcção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Alberto Isaacson a Bello Horizonte. — Compareça na 2ª Secção desta Directoria Geral.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de janeiro de 1910

Devolveram-se ao chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, a acta e mais documentos da primeira tomada de contas da Estrada de Ferro de Goyaz, relativa aos annos de 1905, 1906 e 1907, que acompanharam o officio da mesma Repartição, remettendo as do primeiro e segundo semestre de 1908 e primeiro de 1909, não juntas naquelle officio.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, que, por telegramma, autorize á Alfandega do Rio Grande do Norte a despachar, livres de direitos, 203 toneladas de carvão de pedra, destinado á Commissão de Melhoramentos do Porto de Natal.

—Confirmou-se á Delegacia do Thesouro Brazileiro em Londres, o telegramma autorizando a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a retirar £ 175.399 da *Société Générale pour Favoriser le Commerce et l'Industrie en France.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de janeiro de 1910

Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardèche, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo producto absorvente para tornar maneaveis as materias viscosas» —Compareça na 1ª secção da Directoria Geral da Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Nestor de Azevedo Marques, pedindo privilegio para sua invenção de «mangas impermeaveis, destinadas á conducção de aguas e esgotos».— Idem.

Szulc, Raedler & Comp., pedindo garantia provisoria para sua invenção de «chapa aperfeiçoada para construcção».— Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral da Industria e Commercio, afim de receberem guia para pagamento do sello.

— —

Directoria Geral da Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 3 do corrente, foram nomeados:

O bacharel Cicero Monteiro da Silva para o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

O engenheiro-agronomo Francisco Leite Alves Costa para exercer interinamente o cargo de 1º official da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio ;

Mario Ortiz Poppe para exercer interinamente o cargo de 3º official da mesma secretaria de Estado.

—

Expediente de 12 de janeiro de 1910

Remetteram-se:

Ao delegado fiscal em Bello Horizonte os titulos de nomeação dos ajudantes do inspector agricola do 7º districto, Bento Ferreira e José Americo do Prado, autorizando-o a dar posse a esses funccionarios ;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe o seu titulo de nomeação e os do escripturario, professor de desenho e porteiro-continuo daquella escola ;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará o titulo de nomeação do ajudante do inspector agricola do 1º districto, Sergio Lins Moira de Vasconcellos, autorizando-o a dar-lhe posse ;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Matto Grosso o titulo de nomeação do professor de desenho da mesma escola, bacharel Antonio Alce Portella, recommendando que lhe dê posse do cargo ;

— Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso a nomeação de Joaquim Sulpicio Cerqueira Caldas para ajudante do inspector agricola do 12 districto e remetteu-se o respectivo titulo, autorizando-o a dar posse aquelle funccionario ;

Ao mesmo delegado fiscal ter sido nomeado o bacharel Antonio Alce Portella para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, por portaria de 6 do corrente.

— Ao director da Directoria Geral do Serviço de Povoamento transmittiu-se a portaria que remove o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão do cargo de chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Xavier da Silva», no Estado do Paraná, para igual cargo no nucleo colonial «Gonçalves Junior», no mesmo Estado.

— Telegraphou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz autorizando a dar posse a Leão de Campos Caiado e D. Deborah Maria Tocantins, escripturario e professora primaria daquella escola, e bem assim a contractar por um anno os mestres de officina indicados no seu telegramma de 5 do corrente.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 3 de janeiro de 1910

Circular—Sr. director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores—Tenho a honra de communicar-vos ter, nesta data, assumido o exercicio do cargo de director geral da Directoria de Agricultura e Industria Animal, para o qual fui nomeado por decreto de 3 do corrente (officio n. 1).

Saude e fraternidade.—*Manoel Rodrigues Peixoto.*

(Identica ás demais Secretarias de Estado e outras repartições federaes).

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos :

A Antonio José do Castilho Costa Ferreira da quantia de 400$, como remuneração de serviços prestados a este ministerio no anno proximo passado, auxiliando o processo de papeis relativos á introducção de animaes de raça com auxilio do Governo (aviso n. 1) ;

Da quantia de 10 $ ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa no passado mez de dezembro (aviso n. 4) ;

Entregue ao porteiro desta secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira a quantia de 1:000$, para pagamento da despeza com a conducção do ministro no mez de dezembro ultimo (aviso n. 3);

Ao Dr. Ricardo M. Belgrano, delegado deste ministerio no Territorio do Acre, da quantia de 1:500$, relativa aos seus vencimentos do mez de dezembro proximo passado, conforme a folha que se remette (aviso n. 7).

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que sejam feitos, no Thesouro Federal, os seguintes pagamentos:

A cada um dos continuos desta Secretaria de Estado, Innocencio dos Santos, Manoel Gomes Pereira de Lima e Hippolyto Eusebio Pinto, da gratificação de 50$, a que fizeram jús, no anno proximo passado (aviso n. 8) ;

Das duas contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 288$500, proveniente do fornecimento, no anno proximo passado, de instrumentos destinados ao combate de epizootias (aviso n. 9) ;

Ao veterinario Achilles Rigodanzo, a serviço deste ministerio, da quantia de 947$300, despendida no anno findo com o combate de epizootias em diversas fazendas do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 10);

Da quantia de 2:003$500, em que importa a folha de gratificação dos artistas da Officina Typographica da Directoria Geral de Estatistica no passado mez de dezembro (aviso n. 11);

Das cinco contas, na importancia total de 2:809$154, provenientes de varios fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 12);

A' firma Arens & Comp., da quantia de 2:017$000, proveniente do fornecimento de varios objectos destinados á delegacia deste ministerio no Territorio do Acre (aviso n. 13);

Da conta de J. Moreira & Comp., da importancia de 704$, proveniente do augmento do toldo pertencente ao antigo escriptorio da immigração e da sua remoção e collocação no predio n. 18 da Avenida Central, onde vae funccionar o dito escriptorio e bem assim da collocação do mastro e douração das lettras da respectiva taboleta (aviso n. 14) ;

Da folha dos serventes extraordinarios admittidos para o serviço deste ministerio, na importancia total de 600$ (aviso n. 16):

A D. Norris da quantia de 1:9..$, proveniente do fornecimento de diversos instrumentos destinados á Delegacia deste ministerio no Territorio do Acre (aviso n. 17).

Solicitando seja remettido a este ministerio o processo que deu origem ao aviso n. 17, de 30 de janeiro de 1904, relativo ao aluguel de terrenos no Jardim Botanico, situados fóra da área cultivada, providencia essa já solicitada pelo officio n. 42, de 3 de novembro do anno passado, da Directoria de Expediente deste ministerio (aviso n. 19).

Dia 8 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos no Thesouro Federal os seguintes pagamentos:

Da quantia 529$029, em que importa a folha de gratificações aos encarregados de trabalhos preparatorios do recenseamento de 1910, no passado mez de dezembro (aviso n. 21);

Da quantia de 100$, ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Arthur José da Silva Cunha e a de 103$225, a cada um dos Srs. Mario Lemos e Raymundo José Vieira, por serviços prestados do recenseamento de 1910, em dezembro ultimo (aviso n. 22):

Da conta de Leuzinger & Comp., na importancia de 113$500, proveniente de fornecimentos feitos ao Jardim Botanico, no mez de novembro ultimo (aviso n. 23);

A Oswaldo Joppert da Silva e Marciano Cardoso, aquelle, auxiliar de escripta da junta dos Corretores e este, encarregado da limpeza e asseio da secretaria da mesma Junta, da quantia de 120$, em que importam as folhas relativas ao passado mez de dezembro (aviso n. 24);

Da conta de F. Ferreira da Silva na importancia de 250$, proveniente do fornecimento de duas capas de linho para a lancha «Lucilla» da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de novembro ultimo (aviso n. 25);

Da quantia de 480$, em que importa a inclusa folha de gratificações aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, empregados em dezembro ultimo na execução de trabalhos preparatorios do recenseamento de 1910 (aviso n. 26);

Da conta de Bastos Dias, na importancia de 324$, proveniente de fornecimentos de varios objectos destinados á Delegacia deste Ministerio no territorio do Acre (aviso n. 27);

A Mario de Souza da quantia de 300$ em que importa a conta de trabalhos extraordinarios feitos em proveito do Observatorio Nacional, em novembro ultimo (aviso n. 28):

—Ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcante:

Communicando que foi acceita a proposta que apresentou na concurrencia havida neste Ministerio para realização das obras de installação da Directoria de Industria Animal e do Posto Zootechnico Federal, na Fazenda de Pinheiro, devendo ser para esse fim lavrado o competente contracto para cuja assignatura será opportunamente convidado a comparecer a esta Secretaria (officio n. 2);

Dia 11 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos no Thesouro Federal os seguintes pagamentos:

Da folha dos vencimentos do agrimensor Lauro Prates, na importancia de 555$, relativa ao mez de dezembro proximo passado (aviso n. 30);

Da conta de Pestana & Comp., na importancia de 186$100 proveniente de despachos de medicamentos para o combate de epizootias effectuados por ordem deste Ministerio, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 31);

A' Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* da quantia de 812$ em que importaram as publicações constantes da conta que se lhe remette (aviso ns. 32);

A' *Gazeta da Tarde* as contas que se lhe remettem na importancia total de 634$ provenientes de publicações autorizadas por este Ministerio (aviso n. 33);

A' Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil* da quantia de 420$ em que importaram varias publicações autorizadas por este Ministerio (aviso n. 34);

Ao engenheiro Manoel Marques Perdigão da quantia de 2:6..$6.., como gratificação, de uma só vez, por serviços prestados a este Ministerio nos mezes de agosto a novembro do anno proximo passado, na qualidade de fiscal de varias obras do Posto Zootechnico Central (aviso n. 35);

A Adalto Gomes de Oliveira, porteiro da Directoria Geral de Estatistica, da quantia de 60$ que lhe compete para aluguel da casa no passado mez de dezembro (aviso n. 37);

Da gratificações de 600$ ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes e de 400$ ao Dr. Octavio Lobato Ayres, como remuneração dos serviços medicos extraordinarios pelos mesmos prestados aos immigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 38);

João Cosme Cavalcante, porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, da quantia de 100$ relativa ao auxilio para aluguel de casa nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 39);

Das contas de F. Costa & Comp., Luiz Macedo e *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, na importancia total de 322$500, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica no mez de novembro ultimo (aviso n 40);

Das duas contas de M. Buarque & Comp. na importancia total de 9:570$450, proveniente de passagens e transportes concedidos por conta deste Ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 41);

E que seja entregue ao Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario da commissão organizadora dos serviços de collecta, classificação e expedição dos productos brazileiros para a Exposição Universal e Internacional de Bruxellas, no corrente anno, a quantia de 8:333$333, ouro, saldo do referido credito existente no Thesouro Federal, para occorrer a despezas com a mesma commissão (aviso n. 42).

—Ao director geral do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2 117, de 11 de novembro proximo passado, com o qual enviastes uma conta de Herm. Stoltz & Comp., na importancia de 18:000$, relativa ao fornecimento e assentamento, na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de 100 armações de ferro de seis leitos cada uma, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de informar si houve contracto ou autorização prévia para o fornecimento de que se trata (officio n. 5).

—Ao Sr. J. Claudio da Silva, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Solicita providencias afim de que o «Boletim da Cotação de Cambio» fixada por essa Camara e que, diariamente, é enviada a esta secretaria de Estado, traga, d'ora em diante, o seguinte endereço:

« Sr. director da Secção de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.» (officio n. 4).

— Ao director de Meteorologia e Astronomia:

Transmittindo de ordem do Sr. ministro, a conta de Pestana & Comp., na importancia de 14$, afim de que tenha inicio nessa repartição o respectivo processo (officio n. 6).

— Ao Sr. Dr. Theodureto L. de Almeida Camargo, inspector agricola, em S Paulo:

Para que se possa providenciar sobre o reembolso da quantia de 174$, que despendestes com a assignatura, para este Ministerio, de varios jornaes desse Estado, torna-se necessario que envieis a esta secretaria de Estado a primeira via, competentemente sellada, da conta, na importancia de 30$, referente ao *Correio Paulistano* (officio n. 3).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.856, de 28 de dezembro, pagamento de 38:055$555, ouro, á *Amazon Telegraph Company*, da subvenção integral que lhe compete, relativa ao 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.751, de 11 de dezembro, idem de 520$100 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos no Lloyd Brazileiro, em proveito da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife, no corrente anno;

N. 2.907, de 31 de dezembro, idem de 321$, ao engenheiro-ajudante do 4º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, de gratificações e diarias pelo exercicio interino de chefe do districto, no periodo de 1 a 27 de dezembro ultimo;

Ns. 418 e 505, de 21 e 31 de dezembro ultimo, idem de 398$400 e 1:070$600 á *Gazeta da Tarde*, de publicações feitas por conta deste ministerio;

N. 50, de 11 do corrente, idem de 3:612$, do pessoal empregado no serviço da fiscalização, reparos e aferição de hydrometros, em dezembro findo;

N. 51, idem, idem de 1:379$500 idem ao serviço da limpeza do edificio da Inspecção Geral das Obras Publicas, idem;

N. 52, idem, idem, de 2:604$, idem no Deposito Central da referida inspecção, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 470, de 28 de dezembro, pagamento de 345$ ao *Jornal do Brazil* de publicações para este ministerio, no anno passado;

N. 412, de 20 de dezembro, idem de 125$465 a Arnulpho Moreira do Nascimento, da introducção de um casal de aves de raça para reproductores, no corrente anno;

N. 416, de 21 de dezembro, idem de 107$300 a Souza Carneiro, de fornecimentos, em setembro ultimo, ao Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 417, da mesma data, idem de 535$932, á Repartição dos Telegraphos, de trabalhos para o mesmo observatorio, em agosto ultimo;

N. 450, de 27 de dezembro, idem, de 3:8.$500, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em outubro ultimo;

N. 435, de 23 de dezembro, idem de 683$ a J. P. da Cunha Pinto, de varios concertos feitos em moveis, pertencentes á Junta Commercial desta capital.

N. 442, de 24 de dezembro, idem, de 652$300 a M. Buarque & Comp., do transporte de tres touros de raça do porto desta capital ao de Natal, do fornecimento de tres boxes e a concessão de uma passagem ao tratador dos animaes, no corrente anno;

N. 477, de 28 de dezembro, idem, de 759$750, á Imprensa Nacional, de publicações de actos da Junta Commercial, no 3º trismestre do corrente anno;

N. 451, de 27 de dezembro, idem de 110$ a J. P. da Cunha Pinto, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral de Estatistica, em outubro ultimo;

N. 488, de 30 de dezembro, idem de 1:008$ a Davidson, Pullene & Comp., de passagens á imigrantes, no corrente anno;

N. 491, de 30 de dezembro, idem de 173$ a J. P. da Cunha Pinto, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral de Estatistica, em novembro ultimo;

N. 436, de 23 de dezembro, idem 1:246$400 a Francisco Vilmar, do carreto e despacho de bobinas e fardos de papel destinados á Directoria Geral de Estatistica;

N. 447, de 27 de dezembro, idem de 6:372$480, a diversos, de fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores, no corrente anno;

N. 476, de 28 de dezembro, idem de 220$900 a Araujo Penna e Filho e Rodolpho Hess, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 455, de 30 de dezembro, credito de 55$200 á Delegacia de S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company* de transportes e passagens concedidas a immigrantes, em setembro ultimo;

N. 7, de 6 do corrente, pagamento de 1:500$ ao Dr. Ricardo M. Belgrano, relativo aos seus vencimentos, em dezembro ultimo;

N. 30, de 11 do corrente, idem de 555$ ao agrimensor Lauro Prates, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.969, de 20 de dezembro, pagamento de 225$ do aluguel e asseio da sala onde funcciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 5.004, de 21 de dezembro, idem de 2:228$590 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em novembro ultimo;

N. 5.017, de 22 de dezembro, idem de 5:581$218 a diversos, de material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, em setembro e outubro ultimos;

N. 5.046, de 24 de dezembro, idem de 231$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em setembro ultimo;

N. 4.998, de 21 de dezembro, idem de 193$300 ao administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, de despezas de prompto pagamento da mesma repartição, em novembro ultimo;

N. 5.002, de 21 de dezembro, idem de 17$154 á Casa da Moeda, de duas medalhas de distincção, fornecidas em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 5.029, de 23 de dezembro, idem de 68$700 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos effectuados para a Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 5.009, de 21 dezembro, idem de 40$ a Raymundo A. Soares, de concerto e limpeza de uma machina de escrever da Secretaria de Estado, no anno proximo passado;

N. 5.028, de 23 de dezembro, idem de 25$ á Casa de Correcção, de encadernação para a Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 52, de 6 do corrente, idem de 4:581$289, da folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, relativo ao mez de dezembro findo;

N. 57, de 6 de janeiro, pagamento de 2:225$ de ajuda de custo e subsidios de 1890 e 1891, ao almirante Custodio José de Mello;

N. 58, idem, idem de 8:550$ a diversos representantes do Congresso Nacional, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891;

N. 112, de 10 do corrente, idem de 3:153$500 ao engenheiro das obras deste ministerio, como despeza comprovada;

N. 81, de 8, idem de 2:328$998, da folha do pessoal, sem nomeação, do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de dezembro findo;

N. 5.047, de 24 de dezembro ultimo, idem de 10:800$ a José Vicente Meira e Vasconcellos, de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 1, de 5 do corrente, pagamento de 5:000$ ao Dr. Luiz de Carvalho e Mello, de gratificação.

Officios:

N. 42, da Delegacia Fiscal no Piauhy, de 17 de maio, credito de 408$690 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

N. 32, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 13 de fevereiro, idem de 161$500 áquella delegacia, idem, idem;

N. 60, da Delegacia em S. Paulo, de 20 de setembro de 1906, idem de 43$998, ouro, e 131$994, áquella delegacia, idem, idem;

N. 297, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 14 de dezembro de 1905, idem de 365$380 áquella delegacia, idem, idem.

Requerimento de Victor Hanriot, pagamento de 175$, de trabalhos executados para o Thesouro Federal.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Adelia Côrtes Guimarães, pagamento de 1:863$225, de dividas dos exercicios de 1906 a 1907;

De Augusto Flores Salgado, idem de 720$, idem 1907;

Do mesmo, idem de 466$451, idem de 1906;

De José Vasco Ramalho Ortigão, idem de 420$, idem de 1908;

De Theodoro Francisco, idem de 62$, idem;

De Ismael Gomes de Oliveira, idem de 19$816, idem;

De Julio Campos do Amaral, idem de 600$236, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações criminaes (*)

I. A appellação « ex-officio » não exclue a appellação da parte.

II. O art. 24 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, comprehende aquelles que são depositarios ou teem em seu poder moeda falsa e aquelles que a expedem ou transportam.

N. 352.—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes, appellante, a Justiça Federal; appellados, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos:

Considerando, preliminarmente, que a appellação necessaria, ordenada pela lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, art. 6, não exclue a appellação voluntaria do Procurador da Republica;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

E *de meritis*:

Considerando, que os réos appellados tinham em seu poder as 35 cedulas falsas, juntas aos autos, de 500$ cada uma, e levaram-nas ao barracão sem numero da rua D. Luiza, onde mora Francisco Martins, para, sem occultações da falsidade dellas, entregal-as a Raul da Silva Araujo, que por incumbencia da policia, simulou compral-as pela quantia de 5:000$, sendo até as mesmas cedulas apprehendidas nas mãos do appellado Alfredo de Barros, no momento em que este as contava, para effectuar a tradição;

Considerando que esses actos evidentemente preparatorios do crime de introducção de moeda falsa na circulação, incide [illegible] na disposição do art. 24, da lei citada n. 1.857, que commina a pena do gráo medio do delicto consummado:

Accórdam tomar conhecimento da appellação e reformar a sentença appellada, para julgar, como julgam, os appellados incursos no gráo médio do art. 12, combinado com o art. 24, da dita lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e condemnal-os, como condemnam, a oito annos de prisão cellular. Pagas as custas pelos mesmos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, presidente.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Votei pela condemnação nas penas do crime consummado. *Pedro Lessa*, vencido. Votei pela condemnação dos réos á pena do crime consummado. Entendeu o juiz *a quo* que, deante da lei n. 1.785 de 28 de novembro de 1907, o facto imputado aos réos appellados não é crime, mas um acto licito, um commercio regular. Todos teem o direito de passar moeda falsa, e a todos é permittido recebel-a, desde que os que dão e os que recebem as notas falsas sabem que taes notas são falsas. Si prevalecesse tal doutrina, ficaria *ipso facto* conferida aos individuos a faculdade de livre e illimitadamente cunhar moeda e emittir notas... falsas!

Reformando a sentença appellada, condemna o accórdam os réos no gráo médio do art. 12, combinado com o art. 24, da lei citada, de 28 de novembro de 1907.

Ora, o art. 12 pune o crime de introducção na circulação de moeda falsa, como se fôra moeda valida, e o art. 24 estatue assim: «A tentativa de qualquer dos delictos previstos nesta lei será punida com o médio das penas estabelecidas para o delicto consummado. Considera-se como tentativa o facto de alguem ser *depositario*, *expeditor* ou *receptador* de moeda falsa, ou de qualquer papel, ou titulos precedentemente indicados.»

Para poder a justiça condemnar os réos como autores da tentativa do art. 12, em face da disposição especial do art. 24, fôra necessario que os réus tivessem sido expeditores, receptadores, ou depositarios das notas falsas em questão.

Foram expeditores? Se expeditor é, como ensinam todos os diccionarios, o que remette, ou despacha, como attribuir essa qualidade a individuos que não remetteram, nem despacharam cousa alguma, o que está bem provado nos autos, mas trocaram notas falsas por verdadeiras, ou venderam as notas falsas por um certo preço?

Mais absurdo fôra chamar receptadores aos réus, que não occultaram cousa alguma obtida por meios criminosos, e a receptação é isso (Liszt, *Tratado de Direito Penal Allemão*, vol. 2º, § 146, trad. J. Hygino).

E o cumulo do contra senso seria dar como depositarios, isto é, como pessoas que receberam as notas, pertencentes a outrem, com a obrigação de as guardarem e restituirem as proprias, os réus que se apresen-

taram como donos das mesmas notas, sem que dos autos conste a mais ligeira prova de que os réus tenham sido, ou se tenham apresentado em qualquer tempo como depositarios.

Note-se bem, que o art. 24, da lei de 28 de novembro de 1907 não modifica, nem podia modificar a significação dos termos—*expeditor, depositario* e *receptador*. A lei diz: Considera-se como tentativa o facto de alguem ser depositario, expeditor ou receptador.

O proprio accórdam condemnou os réos á pena de tentativa do art. 24; mas não achou meio de incluil-os em qualquer das tres classes. E por isso declarou que se tratava de *actos preparatorios*, sem especificar. Mas, os actos preparatorios do crime de moeda falsa são como os actos preparatorios de todos os delictos:—ou não se punem ou se punem como delicto *sui generis*: «*Quando non vi siano che degli atti preparatori, i medisimi od andranno impunitá, o constituiranno un reato a sé, conforme rileveremo tratando dei reati monetari*» Zerboglio. *Trattato de Diritto Penale*, vol. 4º, pag. 205.) Qual a lei que autoriza a punir os actos preparatorios de que foi precedido o crime narrado nestes autos como delicto *sui generis*? A lei de novembro de 1907? Evidentemente, não, pois o art. 24 só cogita dos expeditores, receptadores e depositarios, e não ha sophisma capaz de cobrir a asserção de terem sido os réos depositarios, expeditores, ou receptadores das notas falsas, de que eram donos, e que venderam ou permutaram por outras verdadeiras.

Na especie dos autos houve delicto consumado. Quando se trata de moeda falsa, importa não esquecer a natureza especial do dólo e do damno desse crime: «*Il dolo specifico di questo reato consistente nel fine di mettere in circolo la moneta viziosa*» (Carrara, *Programma, Parte speciale*, vol. 7º, § 3 531). Releva ainda lembrar que esse delicto «*si perseguita non come aggressione all: privata proprietá, ma come aggressione alla publica fede*» (*ibidem*, § 3.518). E mais: *La vera begola è che certi fatti i quali rispetto al fine dello agente, e nel linguaggio vulgare non offrebero che un tentativo siano invece nel falso summario delitti perfetti e perciò giustamente s'imputinò come consumati, e non sillanto come tentati*» (3.6:3). Finalmente que «*il delitto sociale si consuma col danno potenziale, e la potenza di nuocere in numero indefinito di citadini è nella falsa moneta dal momento che essa esiste nel paese e fine a che esista*» (*ibidem*). Os réos introduziram na circulação notas falsas do paiz. Se essas notas não continuaram a circular, por as ter a policia apprehendido, esta circumstancia não converte o delicto consummado em tentativa. Em regra, a policia apprehende as notas falsas passadas, ninguem por isso classifica o delicto como tentativa.

Tambem não é possivel acceitar a doutrina contida na sentença appellada, que suppõe ter o legislador de 1907 supprimido o requisito do dólo nesta especie de crimes. O «*introduzir na circulação como authentica*» equivale a *introduzir dolosamente na circulação*.» Neste ponto o art. 12 da lei de 1907, não alterou o nosso direito, consagrado antes no art. 241 do Codigo Penal.

Os réus introduziram as notas falsas na circulação, para correrem como validas ou verdadeiras. A antithese do art. 12 da lei de 1907 é o que figura Zerboglio, no livro citado, pag. 301: «*Si può, infatti, fabbricare una moneta per un fine puramente artistico: si può alterare la moneta genuina per toglierne quella parte di oro o di argento necessario alla formazione di un oggetto di ornamento; si può introdurre dall'estero nello Stato monette o carte false procurale a altri per il piacere di possederle, esporle in una bottega quali oggetti di curiosità.*» E' só nestes e em outros casos analogos que o introductor de moeda falsa não commette crime, porquanto, nesses casos não introduz a moeda falsa para correr como authentica, ou valida.—*G. Natal*.—*Canuto Saraiva*, vencido. Votei pela reforma da sentença appellada, para condemnação dos réos na pena do art. 12, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, gráo maximo, por entender que o facto criminoso se enquadra nesse artigo e não no art. 24 da mesma lei.—*Epitacio Pessoa*: Resalvo, como fiz na discussão da causa e, depois, ao se submetter o accórdam a approvação do Tribunal, a minha divergencia quanto á qualificação de *actos preparatorios* do crime do art. 12 da Lei n. 1.785 de 1907, dada aos actos praticados pelos appellados que, *na especie dos autos*, jamais poderiam commetter esse delicto.

O citado preceito legal pune como crime, introduzir na circulação a moeda falsa *como authentica*. Ora, não ha artificio capaz de convencer que incorre nas penas deste artigo quem introduz na circulação moeda falsa, *como falsa*. Podem sacar dahi todas as assustadoras consequencias que quizerem: a culpa será do legislador, que não soube fazer a lei, nunca do Juiz, adstricto a applical-a como ella é, e não como elle entende que devia ser.

Mas si os appellados, propondo a venda das notas pela quarta parte do seu valor e confessando previamente a falsidade dellas, não commetteram nem podiam commetter o crime do art. 12 da lei n. 1.785, como chamar seus actos de *actos preparatorios* desse crime impossivel?!

Si não concordei com essa qualificação, muito menos acceitei a de *delicto consumado*, tambem aventada no julgamento. Esta ultima, além de flagrantemente contraria á verdade dos autos, envolveria um verdadeiro contrasenso, qual o de admittir que *introduziu* moeda na circulação, quem conservou *sempre em seu poder* a moeda a introduzir!

Os actos dos appellados constituem o crime *sui generis* definido no art. 24, 2ª parte, da lei. O legislador arvorou em delicto especial «o facto de alguem ser depositario de moeda falsa». O Tribunal considerou os appellados como «depositarios»; foi este o fundamento invocado e muitas vezes repetido da sua decisão.

Neste ponto acompanhei o Tribunal. E' da maior evidencia que a lei não usou da expressão *depositario*, no sentido que em direito lhe é proprio. Imagine-se o legislador considerando a nota falsa objecto licito de deposito com todas as formalidades e estipulações proprias deste contracto—documento escripto e assignado pelo depositario, com duas testemunhas, firma reconhecida por tabellião, averbação dessa firma e inscripção do contracto no cartorio especial de registro de titulos, commissão do depositario, obrigação deste de restituir a nota ao depositante dentro de 48 horas da intimação judicial, sob pena de prisão, decretada por um Juiz, responsabilidade por estellionato no caso da alienação da nota falsa depositada etc. etc.;—imagine-se o legislador exigindo tudo isto para a caracterização do crime e, depois de obter tudo isto, punindo sómente o depositario e deixando incolume o depositante!....

Seria o cumulo do disparate!

Não, o legislador quiz referir-se ao «intermediario», a quem o fabricante confiasse a moeda destinada á circulação, ou mesmo ao introductor, antes de entrar em funcção.

E tudo leva a crer que, incluindo em a nova lei essa figura delictuosa, não teve elle em vista outra cousa mais do que consagrar a jurisprudencia do Supremo Tribunal, que ja declarára punivel esse facto. (Accórdãos n. 145, de 20 de junho de 1904; n. 162, de 20 de novembro de 1905; n. 259, de 27 de setembro de 1906; n. 2.416, de 16 de janeiro de 1907). Apenas, como entre os membros do Tribunal muitos houvesse, para os quaes o dito facto constituia não uma tentativa, como pensava a maioria, mas simples acto preparatorio, não passivel de pena, o legislador procurou harmonizar as opiniões divergentes, definindo o facto como um delicto especial e punindo-o com a pena da tentativa.

Vê-se dahi que a lei terá usado duma expressão impropria, mas não presuppoz uma hypothese absurda e redicula.—*M. Espinola*, com restricção quanto a alguns fundamentos do accordão.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

— —

3ª sessão em 12 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, por se achar em goso de licença, e Herminio do Espirito Santo e Epitacio Pessôa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.808 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Bellino de Castro e Silva e outros.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.809 —Parahyba— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Pedro Martins e outros. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.815 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Arthur Alves Barbosa e outros.— Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, deu-se provimento ao recurso para julgar-se nullo o despacho reccorrido, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Godofredo Cunha, Manoel Espinola e André Cavalcanti, que julgavam prejudicado o pedido de *habeas-corpus*.

N. 2.829 — Rio Grande do Sul — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Sr. Dr. juiz seccional; recorrido, José Maria Delgado.—Converteu-se o julgamento em diligencia para que sejam prestadas informações, unanimemente, dentro do prazo de 30 dias.

N. 2.830 — Maranhão — Relator, o Sr ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, o Dr. Raul da Cunha Machado em favor de Fausto Curvello e outro.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 2.827 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, José Fortunato de Menezes em favor de Salvador Netto Bragança. — Converteu-se o julgamento em diligencia para ser ouvida á parte. para a proxima sessão em 15 do corrente.

Aggravos de petição

N. 1.222—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; aggravante

Frederico de Olice; aggravado, o juiz federal na secção do Estado do Rio.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.212—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição); aggravantes, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cesar; aggravados, C. H. Walker & Comp.—Por desempate, conhecendo-se do aggravo, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Lessa, Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti, que não tomavam conhecimento delle.

Recurso criminal

N. 222—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, Leopoldo Costa e outros; recorrida, a justiça federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações criminaes

N. 350 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o procurador da Republica; appellado, Nicoláu Perrone.—Deu-se provimento á appellação para condemnar o appellado no minimo do art. 13 da lei n. 2.110 com referencia ao art. 13 do Codigo Penal, unanimemente.

N. 380—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, João Lazaro Barboza; appellada, a justiça federal.—Foi confirmada a sentença, appellada unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 405—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Vital Epiphanio; appellada, a justiça federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.220 — Estado do Rio — Aggravantes, Cornelio Jardim e sua mulher; aggravados, Leonizio Lessa Bastos e outro.— Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.221 — Estado do Rio — Aggravantes, Durisch & Comp.; aggravado, José Antonio Alvares de Azevedo.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.222 — Estado do Rio — Aggravante, Frederico d'Obme; aggravado, o Juizo Federal do Estado do Rio.— Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 613 — Capital Federal — Recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher. — Ao Sr. Canuto Saraiva.

N. 644 — Capital Federal — Recorrentes, Marques de Andrade & Comp.; recorrido, Dr. Claudio Herculano Duarte.— Ao Sr. Godofredo Cunha.

REVISÕES CRIMES

Distribuições

N. 1.396— Capital Federal—Peticionario, André Leon de Padua Fleury.— Distribuido ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.397— Capital Federal—Peticionario, Honorio Joaquim da Silva.— Distribuido ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.398— S. Paulo— Peticionario, João Bernardo.—Distribuido ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.399— Capital Federal—Peticionario, José Marques de Oliveira.— Distribuido ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.400— Rio Grande do Sul— Peticionario, Ambrosio dos Santos Pinheiro.— Distribuido ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.401— S. Paulo— Peticionario, Geracino Caetano da Silva.— Distribuido ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.402— Rio Grande do Sul— Peticionario, José Soares de Noronha.— Distribuido ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.403— S. Paulo— Peticionario, Pedro Gerardini.— Distribuido ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.404— Capital Federal— Peticionario, José Anselmo Raymundo.— Distribuido ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.405— S. Paulo— Peticionario, Francisco Caetano de Almeida.— Distribuido ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.406— Rio Grande do Sul— Peticionario, Manoel Apollo de Mattos.— Distribuido ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 955— Bahia— Peticionario, Antonio, ex-escravo.— Distribuido em substituição ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.693, 1.004 e 1.351.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Ns. 1.624 e 1.693.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.715.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.088.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações criminaes

Ns. 416 e 414.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 407, 412 e 330.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 415.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.358.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.344, 1.289, 1.393 e 1.371. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.319.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Homologação de sentenças

N. 607.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, EXMO. SR. MINISTRO DR. ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Appellações civeis

N. 1.172—S. Paulo—Appellantes, M. L. Ruhuaeds & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

N. 1.462—Capital Federal — Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company limited*.—Julgaram-se por habilitados os habilitandos para com elles proseguir a causa nos seus ulteriores termos.

N. 1.473.—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior.—Desprezaram os embargos, para confirmar o accórdão embargado.

N. 1.548 — Minas Geraes — Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.—Reformou-se a sentença para julgar improcedente a acção.

N. 1.592—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago. — Reformou-se a sentença para se julgar improcedente a acção.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 12 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira, Moura Carijó, e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 513 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Bernardo Gonçalves de Macedo; embargado, Francisco Joaquim Ribeiro Soares.—Desprezaram-se os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Bulhões, Gabaglia, Ataulpho e Dias Lima.

Foi designado para redigir o accordão o Sr. desembargador Nabuco de Abreu. Impedido o Sr desembargador Nestor Meira.

N. 284 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Géo E. Keith Company; embargados, Pereira Bastos & Comp.—Foram recebidos os embargos para o fim de ser restaurada a sentença de 1ª instancia contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Nestor Meira, Celso Guimarães, Montenegro e Dias Lima. O Sr. desembargador Moura Carijó foi designado para redigir o accordão. Impedidos os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

N. 422 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Rosa Alexandrina Alves Teixeira, inventariante do espolio de Joaquim Gomes da Costa Teixeira; embargado, Campio de Campo y Amoedo.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Raja Gabaglia e Nestor Meira.

N. 314 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Botelho de Araujo Carvalho. — Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto. Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 449 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, o Banco Commercial do Porto; embargado, o syndico da massa fallida de Guimarães Coelho & Comp. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto. Impedido o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 797 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, o Dr. João Moreira Magalhães. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Tavares Bastos. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto. Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

Sessão do Conselho Supremo, em 12 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador oLima Drummond. —Secretario Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães e Dias Lima que foi convocado para tomar parte no julgamento do processo com dia, visto ter affirmado suspeição o S. desembargador

Lima Drummond e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Julgamento

Conflicto de jurisdicção :

N. 31 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva. — Suscitantes, o conde de Carapebús. João Nepomuceno de Azevedo Silva e Manoel José de Oliveira, successores na gestão da Caixa Geral das Familias do Dr. Fernando Mendes de Almeida, Alipio de Bittencourt Calasans, João Nepomuceno de Azevedo Silva, Carlos Liberalli Junior, Izidoro Peres e Gaspar de Souza. — Julgou-se prejudicado o conflicto de jurisdicção. Suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos, no dia 11 do corrente, os seguintes feitos :

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.973 e 1.977.

Appellação crime

N. 723 — Desembargador Miranda.

Appellação civel

N. 1.349 — Desembargador Montenegro.

A' 2ª CAMARA

Carta testemunhavel

N. 258.

Aggravos de petição

Ns. 1.974 e 1.975.

Appellações crimes

N. 722 — Desembargador Pitanga.
N. 724 — Desembargador Muniz Barreto.

Appellação civel

N. 1.353 — Desembargador B. Pedreira.

EDITAES

Juizo da Provedoria e Residuos

Para sciencia de protesto

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, para sciencia de protesto, virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de José de Sá Osorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte : Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—José de Sá Osorio, domiciliado nesta capital, pelos procuradores constituidos no incluso mandato, sendo credor do espolio do finado Francisco da Silva Cardoso, pela quantia de ...000$, e juros estipulados, como o faz ... to o documento que instrue esta, aconte... que a inventariante do acervo alludido, sem relevante razão de direito, impugnou o credito da supplicante nos autos do inventario respectivo, impedindo, destarte, com ... fé manifesta, que o supplicante fosse ...o pelos bens do *de cujus*, independentemente de meio judicial compulsorio. ... caso tal, para resalva e segurança ... seus inconcussos direitos, o supplicante ... vem interpor protesto contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a mencionada inventariante, herdeiros ou legatarios do referido finado, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do supplicante, sob pena de serem taes actos rescindidos, como nullos e inoperantes, na fórma do direito; e assim, o supplicante pede a V. Ex. se sirva determinar seja reduzido a termo o presente protesto, intimada a inventariante, ou ao seu procurador, affixado editalmente no *Forum*, e reproduzido pela imprensa, para os effeitos legaes. Na fórma requerida sendo esta D. e A., por dependencia, pelo escrivão do 2º officio, com a procuração e documento que a instruem. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. Os advogados, *Nelson Jorge Rangel.* — *Ernani Torres.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: D. A. Tome-se por termo, façam-se as intimações requeridas e expeça-se edital. Rio, 20 de dezembro de 1909.—*Diogo de Andrade.* Distribuição: D. ao Sr. escrivão do 2º officio em 20 de dezembro de 1909.—O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Termo de protesto. Aos 29 dias do mez de dezembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Dr. Nelson Jorge Rangel, procurador bastante de José de Sá Osorio, e por elle foi dito que nos termos de sua petição de fls. 2, que fica fazendo parte integrante deste, protestava, como de facto protestado tem, contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a inventariante, herdeiros ou legatarios do finado Francisco da Silva Cardoso, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do seu constituinte, sob pena de serem taes actos rescindidos, como nullos e inoperantes, na fórma do direito. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este, que lido é assignado. Eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subescrevo.—*Nelson Jorge Rangel.*

Fé de citação: Certifico e dou fé que pelo teor deste mandado intimei a inventariante D. Ludovina da Silva Ferreira na pessoa de seu procurador o conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, que de tudo bem sciente ficou; dei contra fé. Rio, 23 de dezembro de 1909. Balthazar Paulista dos Santos, official do juizo. Em virtude do que mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, (rua dos Invalidos n. 152) e mais dous de igual teor para publicação na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 29 de dezembro de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevo. *Diogo José de Andrade Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma fallida Bifano, Rocha & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecida pelo socio Braz Antonio Bifano, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecida pelo socio solidario Braz Antodio Bifano, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada por credores, propõe o mesmo pagar aos credores da dita firma, mediante plena e geral quitação, a porcentagem de 41 %, sendo: 11 % á vista logo que lhe fôr entregue a massa, 10 % no dia 30 de abril de 1910, outros 10 % no dia 31 de agosto de 1910 e os restantes 10 % no dia 31 de dezembro de 1910. Outrosim, pelo presente, faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve e consta dos respectivos autos da fallencia o parecer do liquidatario sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *José Rodrigues da Costa.* (.

Fallencia de A. J. Silva Marques

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. J. Silva Marques, de que é unico responsavel Antonio Julio da Silva Marques, estabelecido com o negocio de carpintaria e exploração de andaimes, á rua Frei Caneca ns. 63 e 65, na fórma abaixo :

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. J. Silva Marques, estabelecido á rua Frei Caneca ns. 63 e 65, por sentença deste Juizo, de 13 de dezembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 3 de novembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor José Joaquim Alves, residente á Avenida Salvador de Sá n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de João da Silva

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de João da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º —Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação ; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.* (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Marechal Bittencourt n. 60 (antigo 28), de propriedade de João Vigier Filho, penhorados na execução que lhe move Francisco Alves Rollo, na fórma abaixo

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª vara commercial da cidade doRio de Jeneiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo do 20 dias virem, em como no dia 5 de abril proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, o official de justiça desto juizo que estiver de semana, servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação o predio e terreno abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo construido de pedra e cal e tijolo, com duas portas e duas janellas de frente, forrado e assoalhado, dividido em tres salas, quatro quartos, cozinha, dispensa e quarto, faltando algumas obras e materiaes para a sua conclusão, tendo um avarandado na frente. O terreno mede de frente 41m,0 e de fundo 104m,50 e não está cercado na frente, tendo no mesmo um pequeno barracão de madeira, banheiro e latrina. Estão avaliados, o predio no estado em que se acha, e o respectivo terreno, em 10:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de justiça deste juizo, que estiver de semana, servindo de porteiro, os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de justiça deste juizo, que estiver de semana, servindo de porteiro, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos e bem assim o respectivo traslado deste que tambem será junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

—

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA MASSA FALLIDA DE L. RIBEIRO & COMP.

Credores

M. juiz, Dr. curador das massas e escrivão..................

Custas

Peritos e avalidores...........

Salarios

Syndico.........................

Commissão

Despezas despendidas pelo requerente da fallencia.......

Credores chirographarios

M. Villela & Comp...........	1:118$000
Novóa & Dias..................	800$000
Coelho & Reis................	616$666
L. Matarazzo & Comp.........	466$000
Julio de Lima & Comp.........	324$000

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.—*M. Villela & Comp.—T. Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA MASSA FALLIDA DE ANTONIO FERREIRA COELHO

Credores

M. Juiz, Dr. curador das massas e escrivão.....................

Custas

Peritos e avaliadores...........

Salarios

Syndicos.......................

Commissões

Custas despendidas pelo credor requerente da fallencia..........

Credores chirographarios

Antonio Pereira da Silva........	582$000
Antunes & Irmão................	1:300$000
Thomé & Comp..................	400$000
Camillo Mourão.................	220$000
Sá Guimarães & Comp...........	105$000

Rio, 5 de janeiro de 1910.—Por procuração dos syndicos, *Alceu de Oliveira Pinto Dias.—T. Figueiredo.*

—

Juizo da Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo John Dairing ausente em logar incerto e não sabido, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que a justiça publica move por este juizo um processo crime a John Dairing, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido possivel a sua intimação pessoal, o Dr. promotor adjunto requereu a sua citação por edital, que é o presente com o prazo de 20 dias, pelo qual cito e chamo o dito réo para comparecer neste juizo, no dia 1 de fevereiro proximo, ás 10 horas afim de se ver processar pelo citado crime, sciente de que as audiencias deste juizo se realizam no predio da Praça Quinze de Novembro, canto da rua do Mercado. E para que chegue ao conhecimento de todos e particularmente do referido réo, mandou passar o presente edital com o prazo referido. Dado e passado aos 12 de janeiro de 1910. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

—

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Aprigio José da Paixão, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Aprigio José da Paixão que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido possivel cital-o pessoalmente para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, mandou passar o presente edital, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, antigo 71, estação do Engenho de Dentro, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, se ver processar e julgar sob pena de revelia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação ao réo Adelino Lopes Vizeu, incu... no art. 303 do Codigo Penal, com o pr... de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz ... 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Adelino Lopes Vizeu, ... tendo sido denunciado pelo Dr. prom... adjunto como incurso no art. 303 do Co... Penal; e não tendo sido possivel cital-o p... almente para assistir ao summario e m... termos do processo, mandou passar o p... sente edital, com o prazo de 20 dias, p... qual. cita e chama o dito réo a este jui... rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engen... de Dentro, para no primeiro dia util de... de fixado o prazo de 20 dias, da public... deste, ás 12 horas da tarde, offere... defesa que tiver pelo citado crime, sob pe... de ser julgado á revelia. E para que a ... ticia chegue ao seu conhecimento, e n... a quem interessar possa, mandou pas... presente e mais dous de igual teor, ... serão publicados e affixados na form... lei. Rio, 11 de janeiro de 1910. Eu, J... mino de Abreu, escrivão juramentado ... escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Ar... escrivão o subscrevi.—*Manoel da Cost... beiro.*

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil—Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Re... blica, recebeu mais os seguintes teleg... mas de felicitações pelo decreto q... os pagamentos da amortização d... terna do Brazil:

MANÁOS.—Congratulo-me Gov... tico V. Ex. motivo pagamento ... *funding-loan* sobremodo honroso pa... Republica e administração de V. Ex. S... ções.— *Ribeiro Bittencourt.*

PARÁ.—Tenho grande satisfação co... lar-me com V. Ex. pela assignatur... restabelecendo presente exercicio pa... amortização nossa divida externa.

Esse gesto do Governo Federal, ... superiormente nossos compro... ceiros, eleva sobremaneira cr... tica, sábia administração de V. Ex. ... fecunda iniciativa exalta bem ... Patria. Attenciosas saudações.—*Jo...* governador do Estado.

NATAL.— Em meu nome pessoal e n... Estado do Rio Grande do Norte, cum... e felicito V. Ex. acto Governo di... calorosos applausos, assumindo ... encargos divida externa e elevando a... nosso credito no estrangeiro. Cordeaes ... dações.— *Alberto Maranhão*, govern... Estado.

CEARÁ — Felicito a V. Ex. acto ... triotico Governo reassumindo des... cargos divida externa paiz, ainda ... dos força contracto *funding-loan*. ... ciosos cumprimentos a V. Ex.—*N... Accioly*, presidente do Estado.

THEREZINA—Tenho a honra de ap... meus sinceros applausos pelo ... V. Ex. dispensando tempo contr... *ding* e autorizando pagamento d... terna, o qual bem traduz elevada ... Nação deposita tino administrativo V. ... Attenciosas saudações.—*Manoel R... da Paz*, governador do Estado.

PETROPOLIS — Tenho a satisfação de c... municar a V. Ex. que a Camara Mun... de Petropolis, por proposta do verea... galhães Gomes, approvou unanimem... uma moção manifestando applauso do ... nicipio á medida da antecipação do re...

da divida publica externa pela renuncia do prazo estatuido no *funding-loan*. Saudações. — *Hermogenes Silva*, presidente.

ITAPORANGA — Respeitosas congratulações importante medida financeira antecipando pagamentos resgate divida externa do paiz, que tanto deve a V. Ex. pelo modo notavelmente exemplar com que tem dirigido os seus destinos. Attenciosas saudações a V. Ex.—*Silvino Menezes*, intendente municipal.

MANAOS — Municipalidade congratula-se com V. Ex., cuja patriotica administração tem feito jús aos applausos nacionaes e é mais um titulo de gloria para o regimen republicano, por haver antecipado resgate divida externa na inteira comprehensão da verdadeira politica financeira que as circumstancias indicavam á sabedoria e clarevidencia do Governo Federal. —*Agnello Bittencourt*, superintendente.

BARRA GRANDE — O decreto, assumindo com grande antecipação pagamento em especie divida exterior, constitue padrão gloria Governo desassombrado de V. Ex. já por multiplos actos de sábia administração consagrado pelo povo benemerito. Calorosas felicitações.—*Angelo Pinheiro*.

ESTANCIA — Felicito V. Ex. importante serviço prestado Nação, adeantando pagamentos divida externa e consolidando creditos Republica cujos destinos tão superiormente dirige. Respeitosas saudações.—*Virgilio Faria*, intendente.

LARANGEIRAS—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa iniciativa de dispensar prazo contracto *funding*, amortizando este anno divida externa e evidenciando assim folgada situação financeira,graças politica restricção despezas,administração moralizadora e energica V. Ex. Saudações. — *Anisio Ezequiel*.

LARGO DO PAÇO— Centro politico A. de Vasconcellos tem a subida honra de felicitar V. Ex., insigne estadista, que soube, com elevado patriotismo e verdadeira orientação financeira, antecipar pagamentos divida externa, levantando credito Brazil.— *Souza Pinto*, vice-presidente.

S. CHRISTOVÃO — Congratulo-me com o eminente brazileiro e intemerato chefe da Nação pelo acto que a historia financeira da Republica registrará em pagina de ouro, pondo fim moratoria resultante contracto *funding* cumprindo antecipadamente para gloria Governo V. Ex. Saudações cordeaes. —*Messias Prado Pereira*, intendente municipal.

CAMPOS— A's multiplas e justissimas felicitações recebidas inolvidavel serviço acabaes prestar paiz, resgatando divida externa corrente anno, addicionae as do pequeno municipio de Campos que tenho a honra de representar.—*Luiz Antonio Costa Mello*, intendente municipal.

AMPARO — Junta Republicana do Amparo envia a V. Ex. com a mais viva satisfação patriotica, cordeaes felicitações pelo restabelecimento amortização divida externa, acto que representa seguramente o maior serviço prestado até hoje ao paiz relativamente ás suas finanças.— Dr. *José Oscar de Araujo*, presidente.

NITHEROY — Felicito a V. Ex. pela assignatura do decreto que determina a amortização da nossa divida externa, fazendo votos pela felicidade pessoal de V. Ex.— *Bellarmino Felice Tati*.

LARGO DO MACHADO — Aos applausos unisonos do paiz pelo acto patriotico determinando amortização nossos emprestimos estrangeiros, o qual com maior realce vem assignalar relevante serviço suprema magistratura confiada V. Ex., eu me associo effusivamente, apresentando-lhe minhas homenagens de amigo e admirador.—*Deoclecio de Campos*.

PARANAGUÁ — Camara Municipal desta cidade applaude acto governo antecipando resgate nossa divida externa, suspensa até junho 1911, virtude contracto *funding*. Respeitosas saudações a V. Ex. — Dr. *Antonio José Sant'Anna*, presidente da Camara.

TRIUMPHO (Paraná)— Camara Municipal desta localidade recebeu acto governo pondo fim moratoria com a sympathia patriotica que lhe sóe despertar a honrada administração V. Ex. Respeitosas saudações. — *Prefeito*.

VISCONDE DE IMBÉ—Camara reunida hoje primeira sessão congratula-se com V. Ex. pelo decreto que estabelece amortização divida e renova protestos inteira solidariedade.—Presidente da Camara de S. Francisco de Paula.

NITHEROY — Felicitamos V. Ex. volta Brazil amortização divida exterior antes findo prazo *funding*, acto benemerito Governo que vem mostrar saciedade, patriotismo, superioridade V. Ex. dirige destinos Republica, motivo regosijo nacional. Attenciosas saudações.—*Philadelpho Pereira de Almeida*. —*Raul Bittencourt*.

ARACAJU'—Antecipação pagamento amortização divida externa é mais um acto de benemerencia praticado pelo Governo de V. Ex. Enthusiasmado pelo patriotismo de V. Ex., rogo permissão apresentar minhas congratulações. — Telegraphista —*Idalino Dantas*.

MARICA'—Os signatarios deste, tendo hoje tomado posse dos cargos de vereadores deste municipio, felicitam V. Ex. pela antecipação dos pagamentos, compromissos externos, eloquente prova de sua competencia administrativa e valor moral do seu Governo.—*João Gualberto Pereira*.— *Hilario da Costa Silva*.—*João Machado Pereira de Menezes*,—*Alvaro de Azevedo Quintanilha*.— *Antonio José Machado*.

E mais os Srs. José Arthur Boiteux e Dr. Fonseca Hermes.

Externato Nacional Pedro II—Resultado dos exames do dia 11 do corrente:

3º anno—Francisco de Almeida Cardoso, simplesmente 3 em portuguez e 4 em inglez; Henedino Ferraz Knewtiz Marçal, simplesmente 2 em portuguez e 4 em inglez; Henrique de Paula Camarzo, simplesmente 5 em portuguez, Homero Carneiro, simplesmente 4 em portuguez e 3 em inglez; Horacio Dias da Silva, simplesmente 4 em portuguez e 5 em inglez; Horacio José Alves de Moraes, simplesmente 2 em portuguez e inglez; João Barbosa de Moraes, simplesmente 4 em portuguez, plenamente 6 em inglez; Joaquim Henrique Coutinho, simplesmente 2 em portuguez e 4 em inglez; Jorge Muniz, simplesmente 5 em portuguez e 4 em ingléz; José Barroso, simplesmente 4 em portuguez e 3 em inglez; Oswaldo Duarte, plenamente 8 em portuguez, 7 em inglez. Tres reprovações em portuguez e 4 em inglez.

4º anno—Fabio Leoni Werneck, simplesmente 1 em historia geral e grego; Francisco Gomes Pereira Junior, simplesmente 3 em historia geral e 1 em grego; Gaspar Tiburcion Ziese de Oliveira, plenamente 6 em historia geral e simplesmente 2 em grego; Gastão de Almeida, simplesmente 1 em historia geral; Gastão Monteiro Moutinho, simplesmente 4 em historia geral; Godofredo Brandão Graça, plenamente 9 em historia geral e simplesmente 4 em grego; Horacio Bosoni, plenamente 7 em historia geral e simplesmente 3 em grego; Isidro Borges Monteiro Netto, distincção em historia geral; Jorge Pereira Leite, simplesmente 4 em historia geral; Mario Camara da Motta, simplesmente 3 em historia geral; Trajano Furtado Reis, distincção em historia geral; Walter Gomes Franklin, plenamente 8 em historia geral e Francisco Ferreira Martins Junior, simplesmente 2 em historia geral.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos—Sexta-feira, 14, haverá as seguintes provas oraes:

Portuguez e francez do 1º anno (2ª turma); mathematica e geographia do 1º anno (1ª turma).

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sab'd*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itauna*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gram Pará*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.005	627	1.632
Entraram.......	43	33	76
Sahiram.........	23	26	49
Falleceram	6	2	8
Existem.........	1.019	632	1.651

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 991 consultantes, para os quaes se aviaram 1.081 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes, 10 operações, 94 curativos, 39 applicações electro-therapicas e 51 applicações hydro-therapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 8 de janeiro de 1910, 42 pessoas, sendo:

Nacionaes	32
Estrangeiras	10
	42
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	16
	42
Maiores de 12 annos	21
Menores de 12 annos	21
	42
Indigentes	17

— No dia 9, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
Estrangeiras	9
	40
Do sexo masculino	30
Do sexo feminino	10
	40
Maiores de 12 annos	31
Menores de 12 annos	9
	40
Indigentes	13

— No dia 10, 48 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiras	19
	48
Do sexo masculino	33
Do sexo feminino	15
	48
Maiores de 12 annos	31
Menores de 12 annos	17
	48
Indigentes	10

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h. 07 m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.6	28.8	29.0	24.0	19.62	Meio nublado	Bom	ESE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.4	25.6	29.3	25.2	10.38	Nublado	Incerto	NE	3	[illegible]
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.5	22.0	—	Nublado	Sombrio	Calma	0	[illegible]
Aracajú	761.6	25.1	30.2	24.0	21.13	Nublado	Encoberto	E	2	[illegible]
S. Salvador	761.4	25.2	29.1	23.9	19.14	Nublado	Ameaçador	Calma	0	[illegible]
Ondina	761.4	24.5	30.2	23.0	19.21	Nublado	Máo	SE	2	[illegible]
Caetité	75?.7	21.1	2?.3	?5.9	16.51	Nublado	Encoberto	ESE	1	..
Ilhéos	761.7	27.2	30.0	24.8	20.21	Meio nublado	Incerto	E	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.5	24.0	2?.4	21.5	19.33	Limpo	Bom	Calma	0	..
Victoria	760.1	2?.5	29.8	23.5	21.24	Quasi nublado	Bom	NNE	3	[illegible]
Barbacena	758.8	22.8	23.9	17.1	17.04	Nublado	Muito bom	N	3	..
Juiz de Fóra	761.1	25.0	30.8	19.6	19.2?	Quasi limpo	Incerto	N	2	..
Capital (E?)	75?.?	26.5	2?.4	24.3	19.?9	Limpo	Bom	SE	1	..
Campinas	75?.6	24.6	2?.2	1?.1	17.91	Quasi limpo	Muito bom	LSE	1	..
S. Paulo	759.7	20.1	23.2	19.0	1?.53	Quasi limpo	Bom	NE	1	..
Santos	758.9	25.7	27.2	24.0	18.?3	Limpo	Claro	SE	1	..
Guarapuava	760.3	23.4	30.0	13.8	17.75	Nublado	Encoberto	W	2	..
Curityba	758.3	26.6	31.2	16.1	13.14	Meio nublado	Bom	NE	1	..
Paranaguá	759.0	27.8	2?.2	22.8	20.24	Quasi limpo	Bom	ESE	2	..
Florianopolis	757.7	26.0	27.5	21.5	19.04	Quasi nublado	Incerto	N	4	..
Posadas +	758.3	30.0	35.0	23.9	20.16	Quasi limpo	—	NW	2	..
Corrientes +	757.0	31.0	31.0	26.0	21.8?	Quasi limpo	—	N	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	764.6	25.5	31.4	24.5	20.30	Nublado	Máo	N	4	Chuviscos
Porto Alegre	755.6	26.0	38.5	23.9	19.23	Nublado	Máo	WNW	4	Chuva
Cordoba +	7?5.0	2?.0	21.0	20.0	19.04	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé	760.8	23.6	26.7	20.3	15.18	Nublado	Encoberto	N	4	..
Rio Grande	754.6	23.5	30.8	22.4	18.41	Nublado	Encoberto	W	1	..
Mendoza +	755.3	26.0	29.0	17.0	13.71	Quasi limpo	—	SE	2	..
Rosario +	765.0	29.0	35.0	18.0	19.09	Quasi limpo	—	N	2	..
Montevidéo	756.5	21.8	30.2	21.0	14.48	Meio nublado	Máo	SSE	5	Chuva
Buenos-Ayres +	756.2	27.0	35.0	23.0	18.42	Meio nublado	—	N	6	..

OCCURRENCIAS

Em Bagé, á noite, hontem, cahiu forte temporal. Em Porto Alegre, trovoada, chuva e tufão na madrugada, intenso calor e chuva hontem em S. Maria.

Em Curityba, Juiz de Fóra, Barbacena e Uberaba trovejou e choveu hontem.

Em Aracajú e Recife choveu esta madrugada.

No Rio Grande, ao correr da noite, relampejou, trovejou e choveu.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 13°.8 e Curityba com 16°.1.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — oletim Meteorologico Dia 1 de janeiro d 91 .

Ho a	B rometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	relativa	V nto		o		Phenomenos di orsos
					Veloci-ade	Direcção	raccão	N vens	
1.0 a. m....	752.9	24.8	16.5	71	4.0	N W	10	K. N. CK	
2.0 a. m....	752.0	24.2	1 .7	77	3.8	W W			
3.0 a. m....	751.2	24.4	17.	77	4.2	W W			
4.0 a. m....	751.6	24.5	15.8	69	6.7	N	3	CK. KN	
5.0 a. m....	751.7	24.5	17.6	77	3.2	WNW			
6.0 a. m....	752.5	24.1	17.9	80	1.8	WNW			
7.0 a. m....	753.3	25.0	17.1	73	0.0	Calma	8	C. CK. KN	
8.0 a. m....	753.3	24.6	19.2	83	2.3	NNE			
9.0 a. m....	753.5	25.1	18.7	79	3.0	NNE	8	CK. KN	
10.0 a. m....	753 8	27.1	17.8	66	1.0	SSE	10	CK. K. KN	
11.0 a. m....	753.3	27.4	20.1	74	2.2	N			
1/2 dia......	753.5	28.0	16.4	58	2.5	NNE	4	C. CK. K	
1.0 p. m....	753.1	27.8	18.7	67	2.8	SSE	8	C. CK. K	
2.0 p. m....	752.1	27.0	16.6	63	3.9	SSE			
3.0 p. m....	751.6	27.2	21.2	65	5.5	SSE	7	C. C . K	
4.0 p. m....	752.0	27.6	15.3	63	1 .0	SSE	4	C. C . K	
5.0 p. m....	751.3	27.1	15.5	58	1 .0	SSE			
6.0 p. m....	752.1	27.1	15.8	59	6.0	SS			
7.0 p. m....	752.8	27.4	16.3	60	3.2	SSE	8	KN. SK. (S	
8.0 p. m....	753 6	27.4	18.7	72	0.0	Calma			
9 0 p. m....	754.3	2 .5	18.4	68	9.0	WNW			
10.0 p. m....	754.4	26.4	17.3	67	5.0	WNW	0		
11.0 p. m....	753.8	25.8	18.0	73	3.0	W			
1/2 noite.....	75 .7	25.7	18.1	73	0.0	Calma			
Médias....	752.8	26.11	17.50	69.7	3.9		6.4		

Temperatura : maxima 29.6 ás 12 1/2 hs. p. m.; minima 23.8 ás 6 hs. 1/4 a. m. Evaporação em 24 horas 5.0. Ozone: 7 hs. m 0; 7 hs. n. 1. Horas de insolação 7 hs 83 — 7 hs. 53 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.986

João Baptista Pereira & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Maranguape n. 17, com commercio de restaurante, casa denominada ao «Novo Prato Fino», apresentam a marca acima collada e adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu commercio de restaurante. Consiste em um prato e sobre elle cruzados uma faca, um garfo e uma colher. No alto em sentido curvilineo lê-se: «Ao Novo Prato Fino» e mais acima em linha recta a indicação «Restaurante», entre linhas de arabescos. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr em todos os utensilios de seu commercio e bem assim nas notas, recibos, etiquetas e outro qualquer mister a elle concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Usando principalmente em vinhos, conservas e doces em calda. Uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1909. — *João Baptista Pereira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de janeiro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.986, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909. — O secretario. *Fabio Leal.*

A margem estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob o n. 5.986, de João Baptista Pereira & Comp., para Pereira & Torres, na qualidade de successores que provaram ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de janeiro de 1910 :

Em ouro....	105:366$191	
Em papel....	163.970$284	269:336$475
Renda arrecadada de 1 a 12 de janeiro de 1910........		2.681:990$259
Em igual periodo de 1909..		2.331:180$990
Differença a maior em 1910		300:809$369

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de janeiro de 1910

Interior....................		15:261$847
Consumo :		
Fumo.........	1:698$000	
Bebidas.......	8:670$600	
Calçado.......	1:015$ 00	
Perfumarias...	202$000	
E. pharmaceuticas........	196$000	
Vinagre.......	14$400	
Conservas.....	600$000	
Chapéos.......	2:8 0$000	
Tecidos.......	6:000$000	
Registro.......	3:640$000	24:89 $000
Extraordinaria............		3:58 $912
Deposito..................		88$000
Renda com applicação especial....................		52 $257
		44:370$016
Renda de 1 a 11 de janeiro de 1910.....................		659:382$828
		703:8 8$498
Em igual periodo de 1909..		486:874$346

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha.
Grupo n. 2 — Calçado.
Grupo n. 3 — Artigos de vestuarios.
Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.
Grupo n. 5 — Legumes.
Grupo n. 6 — Peixe.
Grupo n. 7 — Artigos de illuminação e apparelhos incandescentes.
Grupo n. 8 — Lavagem e engommado de roupa.
Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as dos grupos ns. 2, 7 e 9, e as demais de 300$000.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição, entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*. .)

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, em 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (*

Externato Nacional Pedro II

Sexta-feira, 14 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se neste Externato os seguintes exames:

4º anno (portuguez e francez): Adalberto Coelho, Adalberto Montenegro, Alberico Couto, Alcino Chavantes, Alfredo Figueiredo, Antonio P. da Costa, Attalo Almada, Candido Cunha Lobo, Carlos Manhães, Carlos de Figueiredo, Cicero Machado e Cyro Farias.

Externato Nacional Pedro II, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão do Flamengo n. 28.
Rua Conde de Baependy n. 44.
Rua Pedro Americo n. 61.
Rua Silveira Martins n. 88.
Rua Buarque de Macedo n. 17.
Rua Attilia n. 28, capinzal contiguo ao predio.
Rua Senador Euzebio n. 38, loja.
Rua General Caldwell n. 182, antigo 128.
Rua Maria Amalia n. D 2.
Rua Barão de Mesquita n. 432.
Rua Barão de Mesquita n. 494.
Rua Mariz e Barros n. 211.
Rua Mariz e Barros n. 175 A.
Rua Visconde de Figueiredo n. 79.
Rua Visconde de Figueiredo n. 77.
Rua Dr. Maciel n. 101.
Rua Dr. Maciel n. 99.
Rua Zulmira n. 21.
Rua Haddock Lobo n. 155.
Travessa da Universidade n. 83.
Boulevard 28 de Setembro n. 387.
Travessa Miguel de Frias n. 9.
Rua Maria Amalia n. C 2.
Terrenos situados nos fundos da rua Dr. Dias da Cruz ns. 101, 103, 105 e 107.
Rua Dr. Silva Gomes n. 44.
Rua Figueiredo n. 52.
Rua Figueiredo n. 50.
Rua Dias da Silva n. 21.
Rua Dias da Silva n. 27.
Rua da Matriz n. 35.
Rua Dr. Pereira Lopes n. 19.
Rua Flack n. 28.
Rua Christovão Colombo n. 35.
Rua Benjamin Constant n. 24.
Rua da Saude n. 273.
Rua da Saude n. 271.
Rua Municipal n. 10.
Rua Santa Christina n. 140.
Rua Tavares Bastos n. 61.
Rua Alice n. 20.
Rua da Gamboa n. 23, laudo de vistoria.
Rua Cunha Barboza n. 60, laudo de vistoria.
Rua do Lavradio n. 151, laudo de vistoria.
Rua Silva Manoel n. 145.
Rua Luiz Barboza n. 15.
Rua Gregorio Neves n. 2.
Rua dos Arcos n. 60.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Antonio Salles Belford Vieira, multado em 200$, por não ter cumprido a 4ª intimação n. 13.758, relativa ao predio n. 30 da rua Jardim Botanico, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 13.759, relativa ao predio n. 18 da rua Jardim Botanico, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 5ª delegacia de saude:

Augusto Manoel Martins, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 10.481, relativa ao predio n. 18, antigo, da rua Attila, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Rio do Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de A. Pentagna, á rua Acre n. 58, foram julgados nocivos á saúde os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados de que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses produtos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de macarrão amarello—Na referida amostra de massa alimenticia a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Societá Aquillana-Milano-Subrogato-Inferano—A analyse revelou ser a [illegible] amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de fiscalização de generos alimenticios que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica:

No estabelecimento commercial de [illegible] Serrão & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 35:

Manteiga tres martellos—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Manteiga Santa Cecilia—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Manteiga Itaunense—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Manteiga F. Daniel—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Manteiga de Bastos & Bastos — E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No deposito de bebidas de Nogueira Costa & Comp., á rua do Riachuelo n. 15:

Aguardente do Reino — Esta amostra não apresenta a composição da verdadeira aguardente denominada do Reino. — Na referida amostra, que contém 54, 2 % em volume de alcool, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No armazem de Antunes Silva & Comp., á travessa D. Manoel n. 20:

Amostra de vinho tinto—Na referida amostra de vinho tinto, a analyse revelou a presença de 11, 2 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.— E' um vinho não artificial.

Na fabrica de A. Pentagna, á rua do Acre n. 58:

Amostra de macarrão branco—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Dansiemilio Polanza pure Saffron Brevettato—A amostra revelou ser de açafrão em pó.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O Secretario, Dr. *J. Pedroso*.

——

Força Policial do Districto Federal

Abre-se concurrencia para o fornecimento de tres automoveis «Loraine Dietrich» modelo de 1909, mediante contracto, cujas condições acham-se especificadas em cópia, que será concedida a quem pedir; sendo dous para conducção de pessoal, cuja carrosserie será do mesmo typo adoptado nesta corporação, sobre classes de 35 H. P de quatro cylindros, e um «Spider» com dous logares sobre classes de 24 H. P. e quatro cylindros.

As propostas serão apresentadas até 12 de fevereiro vindouro.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 12 de de janeiro de 1910.— *Domingos Martins da Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

——

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia ultimamente aberta, para o fornecimento de fardamento á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até 18 do corrente ao meio dia, está aberta nova concurrencia para o mesmo fim.

Os artigos que compõem o referido fardamento são: Tunica de panno azul ferrete, para fiscaes, ajudantes e guardas, com botões; calça de panno azul ferrete, bonet de panno azul ferrete, emblema bordado a fio de ouro para bonet de guardas, cordão dourado para bonet de guardas, emblema bordado a fio de ouro para bonet de fiscaes e ajudantes, cordão dourado para bonet de fiscaes e ajudantes, distinctivo bordado a fio de ouro para fiscaes (1); distinctivo bordado a fio de prata para ajudantes, (1); botões dourados para fiscaes e ajudantes, (1); botões dourados para guardas, (1); pennas bordadas a fio de ouro para chefe do expediente, (1); pennas bordadas a fio de prata para empregados na secretaria, (1); distinctivo bordado a fio de ouro para cyclistas, (1); distinctivo bordado a fio de prata para o armeiro, (1); tunica de brim branco superior, para fiscaes e ajudantes, com botões dourados, tunicas de brim pardo para guardas com botões de massa; calça de brim branco superior, calça de brim branco inferior, calça de brim pardo, capote de panno azul, luvas de fio de Escossia, (par); polainas de brim branco (par); armação de couro para bonet, capa de brim branco para bonet, capa de oleado para bonet, capa de panno azul ferrete para bonet, capa de borracha para fiscaes, fita preta de seda para bonet, distinctivo de serviço. Quanto ás condições e mais esclarecimentos necessarios consta do edital anteriormente publicado.— Secretaria de Policia do Districto Federal, 10 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

——

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Ex. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concurrencia publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, em emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluidas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adiantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnisação alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25$ mensaes, sobre a qual versará a concurrencia.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados a prova oral de pratica de repartição os seguintes candidatos:

Alcino da Silva Rocha.
Adolpho de Castro Leal.
Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Lino de Barcellos.
Raul Vieira Machado.
Eurico Archias Aché Cordeiro.
Armando Guedes de Mello.

Sala da commissão fiscalizadora, no Thesouro Federal, 13 de janeiro de 1910. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

——

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da inspectoria desta Alfandega faz-se publico que foi condemnado como nocivo á saude o licor contido em duas caixas da marca B V MS F, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de setembro de 1909, consignadas a Bernardo de Figueiredo, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para reexportal-as.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.—Pelo chefe da 1ª secção, *Restier*.

——

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n.

Lote n. 1

GFP: 6 amarrados de 4 caixas ns. 179/184, pesando bruto 342 kilos, contendo 43 duzias de frascos com Emulsão de Scott, pesando liquido 115 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Corrientes* e descarregados em 29 de julho de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 2

GFP: 2 amarrados de 5 caixas ns. 169 e 170, contendo 120 duzias de vidros de vermifugo Taliustochs, pezando liquido 28 hilos e 800 grammas, vindos de Nova York no vapor *Byron* e descarregados em 27 de março de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 3

Triangulo F, contra marca GP: 6 caixas ns. 8.470 a 8.475, pesando 423 kilos, contendo vaselina em latas pesando liquido 294 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 4 de julho de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

GFP: 1 caixa n. 173, pesando bruto 32 kilos, contendo seringas de borracha pesando bruto 20 kilos, vinda de Nova-York e descarregada em 27 de março de 1908 e consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 5

GFP contra marca EM: 1 caixa n. 40.652, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garra-

fas com agua oxigenada (producto chimico), não especificado, pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.653, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas de agua oxigenada (producto chimico) pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.651, pesando bruto 120 kilos, contendo 90 garrafas de agua oxigenada (producto chimico) pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.650, idem, idem, idem; vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 22 de junho de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 6

GFP: 10 caixas ns. 650/59, pesando bruto 690 kilos, com 500 garrafas de agua ingleza, pesando liquida 250 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 9 de março de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 7

JCC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 52 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e consignada a Ferreira Irmãos & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 7 garrafas de vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: 1 engradado n. 248, contendo 35 garrafas de agua mineral natural, pesando bruto 32 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Bragança*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 10

CB: 25 caixas sem numero, contendo doces em conserva, pesando bruto 980 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, de consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 11

F: 1 caixa n. 2.647, contendo queijos, pesando liquido 54 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, e consignada a Frederico Kuinzber & Comp.

Lote n. 12

JMB: 1 caixa n. 99, contendo folhinhas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada ao *London Brasilian Bank*.

Lote n. 13

PP—LJC—PC: 1 caixa n 364, contendo o seguinte: obras impressas de uma só côr, pesando bruto 10 kilos; papel abbuminado, pesando bruto 65 kilos; vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 14

AJC: 1 caixa, contendo o seguinte: 1 machina photographica e pertences, *ad-valorem*; placas photographicas montadas sobre vidros, pesando bruto 55 kilos, instrumentos physicos não classificados (obturadores) *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

MBC: 1 caixa n. 1, contendo o seguinte: papel albuminado para photographia, pesando bruto 14 kilos; 1 apparelho não classificado, *ad-valorem*, vindo de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, e consignada á ordem.

Lote n. 16

MBC: Uma caixa n. 2, contendo o seguinte: papel em capas (envelopes) pesando bruto 43 kilos; cartão cortado, pesando bruto 200 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 17

M: Cinco caixas ns. 85 a 89, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 300 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

LB: 2 caixas ns. 1004/5, contendo cobre batido em laminas, pesando liquido 230 kilos;

7 chapas de cobre batido em fundo ou folhas, pesando liquido 1 130 kilos; vindas de Cardiff, no vapor inglez *Ras Issa*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brazileiro.

Lote n. 19

FBC: 120 barris sem numero, contendo côres de anelina, pesando liquido 12.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em 29 de fevereiro de 1908 e consignados a Mülle r& Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

CA: 1 caixa n. 1.680, pesando bruto 88 kilos; contendo tiras bordadas de cassa, pesando liquido 57 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada á Antonio Lasdeides.

Lote n. 21

CA: 1 caixa n. 6.447, pesando bruto 161 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 93 kilos; idem com cordas, pesando bruto 4 kilos; 4 duzias de leques de papel e varetas de madeira tosca; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 22

CA: 1 caixa n. 6.448, pesando bruto 158 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 96 kilos; vinda de Buenos Ayres, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 23

CA: 1 caixa n. 6.446, pesando bruto 118 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 44 kilos; 6 thermometros communs sobre madeira; 2 cadeiras para criança, de madeira ordinaria, com braço; 2 toucadores de madeira ordinaria, para cima de mesa, vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 24

CA: 1 caixa n. 6.449, pesando bruto 168 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 117 kilos e meio, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 25

CA: 1 caixa n. 6.450, pesando bruto 102 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 58 kilos.

Idem com corda, pesando bruto 3 kilos e 300 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 26

CAM: 1 caixa n. 178, pesando bruto 81 kilos, contendo córtes de vestidos de filó de algodão bordado, pesando liquido 9 kilos, *ad valorem*;

Renda de filó bordado, pesando liquido 6 kilos e 800 grammas;

Obras de passamaneira, pesando liquido 3 kilos e 450 grammas;

Renda de filó de algodão não especificada, pesando liquido 14 kilos e 50 grammas;

Renda de seda, pesando liquido 8 kilos e 650 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada á Antonio Lasdeides.

Lote n. 27

PH: 1 caixa n. 8.254, pesando bruto 74 kilos, contendo galão de seda, pesando liquido 7 kilos;

Renda de filó de algodão, pesando liquido 7 kilos e 800 grammas;

Teias de filó de algodão, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas;

Renda de algodão não especificada, pesando liquido 7 kilos;

Renda de seda, pesando liquido 650 grammas;

filó de algodão bordado, pesando liquido 2 kilos e 100 grammas;

galão de seda com vidrilho, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas;

galão de algodão, pesando liquido 3 kilos 750 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 28

DFC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras de cimento pesando bruto 5 kilos; vinda de Antuerpia no vapor inglez *Mongate*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

CF: 5 barricas ns. 1/5, pesando bruto 905 kilos, contendo bacias de ferro batido estanhado, pesando bruto 720 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 5 e 10 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

CF: 2 barricas ns. 935/6, pesando bruto 957 kilos, contendo obras de ferro fundido, estanhado, pesando liquido 775 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 31

CF: 2 caixas ns. 937/8, pesando bruto 376 kilos, contendo arrebites e taxas de cobre, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 32

CF: 1 caixa n. 93[illegible], pesando bruto 169 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto [illegible] kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos.

Meia duzia de flemes para sangrar animaes; vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 33

Thomé & Comp.: 1 barril de 5º, sem numero, vasio, pesando liquido 15 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camoens*; descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á mesma marca.

Lote n. 34

JM—R18: 1 barril sem numero, pesando bruto 140 kilos, contendo oleo de residuos as distillações de petroleo, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 35

JM—R: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 39 kilos, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 36

JM—400: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 37 kilos, vindo de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 37

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 899, pesando bruto 194 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, até 49, pesando liquido 162 kilos;

Tecidos de algodão até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos e meio, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossete*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 898, pesando bruto 195 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 164 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossete*, descarregada em 2[illegible] de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

LC: 1 caixa n. 10, pesando bruto 199 kilos, contendo oleados de algodão, pesando liquido 150 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 40

LC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 264 kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido [illegible] kilos; tecido de panno de algodão Gapée, pesando liquido 30 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 41

LC: 1 caixa n. 3, pesando bruto 377 kilos, contendo panno de algodão Gapée, pesando liquido 203 kilos; oleado de algodão, pesando liquido 1[illegible] kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 42

LC: 1 caixa n. 26, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrever liso, pesando liquido 270 kilos;

Idem: 1 dita n. 28, pesando 310 kilos contendo idem idem, pesando liquido 272 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas, em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

LC: 1 caixa n. 37, pesando bruto 147 kilos, contendo papel para escrever, liso, pesando liquido 125 kilos;

1 dita n. 36, pesando bruto 222 kilos, contendo papel envernizado, pesando liquido 201 kilos;

1 dita n. 35, pesando bruto 242 kilos, contendo papel tinto, envernizado, pesando bruto 219 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 44

LC: 1 caixa n. 27, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrover, pesando bruto 272 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 45

Macedo—W: 1 caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo quatro garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 46

Pereira Carvalho: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto 15 kilos e 200 grammas, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 47

RO: 1 caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 22 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Lusquehamma*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909 e consignada á mesma marca.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche da Ordem, nos dias 11, 13 e 15 de janeiro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

Pereira Guimarães: 43 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 2.838 kilos, vindos do Porto no vapor *Potemac*, descarregados em 10 de agosto de 1908 consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 2

CMC: 10 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 740 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp. E' um vinho acetificado.

Lóte n. 3

FBC: 79 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.663 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lóte n. 4

ASV: 21 barris de quinto sem numero contendo vinho não especificado até 14 gráos pesando liquido legal 1.126 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 5

FBC: 80 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 5.120 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908 e consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 6

Quinta Brazil—contra-marca ES: 45 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 2.052 kilos, vindos do Porto no vapor *Barcelona*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 7

AB: 18 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando liquido legal 1.930 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 8

AB: 17 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 1.333 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

F. Canella: 4 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 322 kilos.

Idem: 4 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 256 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Lote n. 10

Meio circulo—JMC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 155 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Manoel Fernandes.

Lote n. 11

JCR: 2 meias quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 188 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 12

NPC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 84 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 13

FRF: 62 quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.470 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 14

AB: 15 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.518 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908.

Lote n. 15

AB: 19 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.596 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 16

MMC: 40 quintos, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.672 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados á ordem.

Lote n. 17

AMC: 1 caixa, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto sete kilos, vinda do Havre no vapor *A. Salandreuse*, descarregada em 18 de abril de 1905, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Lote n. 18

FD: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 228 kilos.

Idem: 9 quartolas desmontadas pesando liquido 288 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernand Dupeyrat.

Lote n. 19

CRC: 197 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto 3.031 kilos, vindas do Porto no vapor *Colombia*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignadas a Juan Capplonch.

Lote n. 20

Dois triangulos CMC: 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto oito kilos, vinda do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 21

RLC: 29 quintos contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 929 kilos.

Idem: 41 quintos desmontados, pesando liquido 656 kilos, vindos do Porto no vapor *Calderon*, descarrega os em 23 de março de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 22

JAR: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 100 kilos; vinda de Bordeos, no vapor *Cordillère*, descarregada em 2 de abril de 1906 e consignada a João Antonio Ribeiro.

Lote n. 23

Letreiro: 45 quintos sem numero, contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.725 kilos; vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906 e consignação ignorada.—E' um vinho acetificado.

Lote n. 24

ALC: 7 quintos, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 231 kilos; vindos do Porto no vapor, *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906 e consignados a Antonio Luiz da Costa. E' um vinho acetificado.

Lote n. 25

JAR: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 485 kilos; vindas de Bordeos no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1906 e consignadas a J. A. Ribeiro.

Lote n. 26

JLC: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 59 kilos; vinda de Bordeos no vapor *Atlantique*, descarregada em 13 de novembro de 1906 e consignada a D. A. Azevedo. E' um vinho acetificado.

Lote n. 27

JG de S: 4 quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 228 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a José Joaquim Gomes de Souza. E' um vinho acetificado.

Lote n. 28

JAR: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 209 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 29

JBF: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14° gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 71 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Malon*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferreira.

Lote n. 30

F. de PM: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 68 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinck. E' um vinho acetificado.

Lote n. 31

JMV—JTPJ: 15 quintos de vinho não especificado, pesando liquido legal 602 kilos; vindos do Porto, no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp. Está em fermentação acetica.

Lote n. 32

SNC; 28 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 995 kilos; vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 33

SJ: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 154 kilos; vindos do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em [illegible] de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge. E' um vinho acetificado.

Lote n. 34

AR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 220 kilos; vindas de Genova no vapor *Moravia*; descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 35

B: 9 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 190 kilos; vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 36

Quinta Brazil—ES: 63 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.283 kilos; vindos do Porto no vapor *L. Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907, consignados a Elias Selles. E' um vinho acetificado.

Lote n. 37

CSC: 5 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 151 kilos; vindos do Porto, no vapor *Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, á Costa Simões & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 38

Kern: 27 decimos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 603 kilos; vindos do Porto no vapor *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 190[illegible] consignados a A. B. Cabral. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 39

CTC: 27 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 857 kilos; vindos do Porto [illegible] vapor *José Gallart*, descarregados em 14 [illegible] outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 40

FCCAB: 3 bordalezas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 186 kilos; vindas de Genova no vapor *Istrias*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas á Ordem ou a Archimedes Bragione. E' um vinho acetificado.

Lote n. 41

LB: 63 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal, 2.878 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 42

FF: 5 meias quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal [illegible] kilos; vindas de Bordéos no vapor [illegible] descarregadas em 23 de outubro de [illegible] consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 43

GCC: 39 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando

liquido legal 1.164 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada.

Lote n. 44

GCC: 43 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.020 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 45

MN: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal; vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907 consignados á Manoel Almeida.

Lote n. 46

JC: 169 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 8.080 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907 consignação á ordem.

Lote n. 47

JC: 91 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.546 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 48

Marques Velloso: 9 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 393 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarios*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 49

VTC: 15 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 552 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Albino Teixeira de Carvalho. E' um vinho acetificado.

Lote n. 50

CRC: 7 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 162 kilos; vindos do Porto no vapor *Piso*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 51

JDI: 6 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando liquido legal 200 kilos; vindos do Porto no vapor *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 52

CSR: 6 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 377 kilos; vindas do Havre no vapor *Concordia* descarregadas em 3 de fevereiro de 1908 consignadas a ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 53

CTC: 11 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 425 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 54

CIC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 30 kilos, vindo de Marseille, no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Couto Irmão.

Lote n. 55

AS: 11 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 396 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 56

PC: 15 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 594 kilos, vindos do Porto no vapor *Sus uehanq*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 57

CMC: 8 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 589 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Yang-Tsé*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 58

ABC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 49 kilos, vindo do Porto, no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 59

Florido Pinho: 40 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.120 kilos, vindos do Porto, no vapor *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 60

JDI: 78 quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 4.330 kilos, vindos do Porto, no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 61

Corrêa Blank: 62 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.067 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Corrêa Blank.

Lote n. 62

LC: 35 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.113 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

J. M. Lima: 29 quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.422 kilos, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 29 de maio de 1908, consignados a Adolpho Antonio da Silva. E' um vinho acetificado.

Lote n. 64

ASV: 19 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.244 kilos, vindos do Porto no vapor *Ranland*, descarregados em 1 de junho de 1908, consignados a Anselmo Vaz & Comp.

Lote n. 65

CMC: 41 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.025 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 66

JDI: 60 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.016 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 67

Pereira Guimarães: Quarenta quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 2.598 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados á Pereira Guimarães & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 68

Florido Pinho & Comp.: Cincoenta e um quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.640 kilos; vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 69

FBC.: Sessenta e quatro quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.142 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

FBC: Vinte e cinco quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.211 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Fernandes Mourão: 1 quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 40 kilos; vindo do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp. E' um vinho addicionado de agua.

Lote n. 72

Florido Pinho & Comp.: 41 quintos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.174 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 73

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 901 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 74

VC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcolica, pesando liquido 50 kilos; vinda de Triestre no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falchi Giarinim & Comp.

Lote n. 75

CMC: 30 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 850 kilos, vindos do Porto no vapor *Paranaguay*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 76

GL: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando

liquido 300 kilos, vindas de Genova no vapor *Johay* descarregadas em 23 de outubro 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 77

A. A. Saldanha: 40 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.900 kilos, vindos do Porto no vapor *Argentino* descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 78

SFC: 2 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vindos do Porto no vapor *Wurzburg*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 79

VM: sem numero, 37 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando liquido 1.380 kilos; vindos do Porto no vapor *Campana*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 80

PC: 104 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando liquido 5 380 kilos; vindos do Porto no vapor *M. Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 81

AAM: sem numero, 25 vigésimos contendo vinho não especificado até 14° pezando bruto 471 kilos e liquido 377 kilos.

Idem: sem numero, 20 quintos contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto 1.401 kilos e liquido 1.121 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 82

CMC: sem numero, 30 decimos contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto 1.082 kilos e liquido 866 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados á Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 83

CTC: sem numero, 1 quinto contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto 16 kilos e liquido 13 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 84

Nobrega Santos: 2 quintos vazios sem numero; vindos do Porto nos vapores *Amiral Trond* e *Malte*, descarregados em 16 e 25 de fevereiro de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 85

JF: 2 barris de quinto desmanchados, sem numero; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Carlos Monteiro & Comp.

Lote n. 86

PC: 1 barril de quinto vazio, sem numero; vindo do Porto no vapor *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Presta & Comp.

Lote n. 87

ABC: 3 barris de decimos vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Eelmand*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 88

FAA: 2 barris de quinto vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a Francisco Antonio Alves.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.— Pelo inspector, *M. M. Barros.*

Vapor austriaco *Melpomene*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 3—LA: 1 fardo n. 277, avariado.

LC: 10 caixas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 1 dita n. 156, repregada.

NPC: 10 engradados, avariados.

Idem: 9 ditos, idem.

Idem: 5 saccos, idem.

VA—BC: 1 caixa n. 3 794, idem.

PMC: 20 engradados, idem.

Idem: 10 saccos, idem.

Idem: 2 caixas, idem.

RR: 4 ditas ns. 17, 20, 18 e 19, repregadas.

Idem: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

SGC: 1 dita n. 5.880, avariada.

TSC: 2 ditas ns. 895/896, idem.

VO: 1 dita n. 11.837, idem.

VCC: 1 dita n. 9.921, repregada.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 1 — OC: 1 caixa n. 26, avariada.

Presidente E. do Rio: 1 dita n. 4, repregada.

PJCC: 3 ditas ns. 199, 95 e 35, repregadas e avariadas.

Armazem n. 1—Idem: 3 caixas ns. 179, 27 e 120, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 176 e 157 e sem numero, idem idem.

PJCC: 1 dita sem numero, idem idem.

Standard: 1 dita n. 5.051, idem idem.

VCC: 1 dita n. 34, idem idem.

WJ: 1 dita n. 10.425 X, idem, avariada.

AR—B—P: 1 dita n. 7.896, idem.

DBC: 1 dita n. 21, idem.

EA: 1 dita n. 62, repregada e avariada.

GC: 1 dita n. 2, idem idem.

Julio Berto Cirne: 1 dita n. 7, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.687, idem.

Julio—Almeida: 2 ditas ns. 332 e 349, idem.

LHC: 2 ditas ns. 7.678 e 7.661, repregadas.

Miss W A Hemhitt: 1 barrica sem numero, repregadas e avariadas.

NPC: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Idem; 1 caixa n. 1, idem idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado e 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 12—EBC: 1 caixa n. 400.5[illegible] avariada.

Idem: 1 dita n. 400.528, idem.

Idem: 1 dita n. 400.658, idem.

Idem: 1 dita n. 400.519, idem.

Idem: 1 dita n. 400.543, idem.

K—NI: 1 dita n. 24.606, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 6.284, idem.

Idem: 1 dita n. 6.370/2, idem.

VVC—AGFA: 1 dita n. 3.780, idem.

AS: 1 dita n. 979, idem.

Armazem n. 12. —ASC: 1 caixa ns. 1.3[illegible] e 1.382, repregada.

BXKM: 1 dita ns. 1.000/5, idem.

CPC: 1 dita n. 1.444, idem.

CCB: 1 dita ns. 20.355/5, idem.

CMP: 1 dita n. 237, avariada.

FSCK: 1 dita n. 17.626, repregada.

Idem: 1 dita n. 17.539, idem.

Idem: 1 dita n. 400.545, avariada.

FBC: 1 dita n. 400.645, idem.

Idem: 1 dita n. 400.507, idem.

Vapor allemão *Cap. Verde*, entrado em [illegible] de dezembro de 1909.

Armazem n. 3.— AEA: 2 caixas ns. [illegible] e 5.156, repregadas e avariadas.

BSC—A: 2 ditas ns. 3.877 e 4.[illegible], repregadas.

AC: 1 dita n. 1.218, idem.

AJDC: 5 rolos, sem numeros, idem.

B: 1 caixa n. 522, idem.

CC: 1 dita ns. 20233/3, idem.

ERS: 1 dita n. 7.634, idem.

FMC: 1 dita n. 161, idem.

ESCK: 1 dita n. 17.581, avariada.

Idem: 1 dita n. 17.575, repregada e avariada.

F—H—1.291: 1 engradado n. 2, avariado.

RA: 2 caixas ns. 152/155, repregadas.

M. Procopio—RVC: 1 dita n. [illegible], idem.

SDC: 1 dita n. 2, idem.

C—6.546—B—90: 1 dita n. 2.952, idem.

TCP: 1 dita n. 8, avariada.

VRC: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 11—CC: 1 caixa n. 20.23[illegible] repregada.

Idem: 1 dita n. 20.233/9, idem.

ACS: 1 dita n. 50, idem.

SP—SHW: 1 dita n. 7.446/3, avariada.

JRCC: 1 dita n. 7.305, idem.

Idem: 1 dita n. 7.310, repregada e avariada.

LC: 1 dita n. 6.594, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.232, idem.

MSC—W: 1 dita n. 6, idem.

MMC - CCB: 1 dita n. 4.160/28, idem.

A: 1 dita n. 3.880, idem.

LC: 1 dita n. 6.593, idem.

JRCC: 1 dita n. 7.320, idem.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em 24 de dezembro de 1909.

Armazem da Bagagem — F. Carneiro: [illegible] bahú, aberto.

MVN: 1 mala, avariada.

Sem marca: 1 caixa, idem.

A: 1 dita, aberta.

Sem marca: 1 bahú, aberto.

Idem: 1 mala, aberta.

M.T.Souto: 1 engradado, aberto.

Vapor inglez *Tanso*, entrado em 11 de dezembro de 1909.

Armazem n. 15—Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 1[illegible] dezembro de 1909.

Armazem n. 14—Vianna: 2 caixas ns. [illegible] e 412, avariadas.

Idem: 2 ditas 406 e 413, idem.

Idem: 1 dita n. 403, idem.

GM: 3 ditas ns. 803, 807 e 806, idem.

Idem: 1 caixa n. 809, avariada.

JBF: 1 dita n. 5.576, repregada e avariada.

KFC: 1 dita n. 1.030, idem idem.

Vianna: 1 dita n. 622, idem idem.
HSC: 2 ditas ns. 167 e 1.150, idem idem:
MWC: 1 dita n. 1.053, idem idem.
D—GL: 2 ditas ns. 609 e 610, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

——

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 27 de dezembro de 1909.
Armazem n. 4 — PA—B—T—C: 1 caixa n. 3, avariada.
CM de E—Juiz de Fóra—1 dita n. 35.762, idem.
D&C: 1 dita n. 6.394, idem.
ER: 1 dita n. 1, repregada.
FSC: 1 encapado n. 11, avariado.
PA—P—TCC: 1 caixa n. 2, repregada.
Rio: 1 barrica n. 77, repregada e avariada.
SG: 1 caixa n. 2, avariada.
Idem: 1 amarrado n. 6, idem.
S—15: 1 caixa n. 5.423, repregada e avariada.
JHO—MSMC: 1 dita n. 11.030 A, repregada.
Idem: 1 barrica n. 11.025 A, repregada e avariada.
W 10—JBO: 1 caixa n. 10.310, avariada.
Idem: 1 dita n. 10.307 X, idem.
X—3.993: 1 dita n. 8.016, repregada e avariada.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 27 de dezembro de 1909.
Armazem da bagagem—JM: 1 caixa sem numero, vasando.
Belmiro Bithencourt: 1 dita idem, avariada.
Sem marca: 1 mala idem, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Armazem da Bagagem—A. A. Martinez: 1 mala, vazia.
João do Lemos: 1 amarrado, aberto.
A. D.: 1 caixa, aberta.
Sem marca: 1 dita, idem.
Vapor francez *Formosa*, entrado em 27 de dezembro de 1909.
Armazem da Bagagem—M. Maria: 1 mala, aberta.
M. Grillo: 1 caixa, vazando.
Vapor inglez *Canning*, entrado em 27 de dezembro de 1909.
Armazem da Bagagem—J. Cosey: 1 caixa, avariada.
Vapor allemão, *Cap Verde*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 3—CBDC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
MSC: 1 dita n. 2.918, avariada.
Vapor inglez *Calderon*, em 13 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—R—SM—W: caixas ns. 9.931 e 9.927, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.946 e 8.930, idem.
C—1911—B: 1 dita n. 1.773, avariada.
Z: 1 dita n. 6.011, repregada.
Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—AI: 2 caixas ns. 2.230 e 2.232, repregadas.
W—S—BM—E: 1 caixa n. 4, idem.
DWC: 3 ditas ns. 7.584, 7.500 e 7.577, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.575 e 7.600, idem.
Idem: 1 dita n. 7.562, idem.
Dia: 1 dita n. 791, idem.
F—C—A: 3 ditas ns. 1.040, 1.121 e 1.004, idem.
EMC: 1 dita n. 32, idem.
EFG: 1 barrica n. 122, idem.
FCH: 4 caixas ns. 1, 2 3 e 4, idem.
Armazem n. 9—HSC: 1 caixa n. 212, repregada.
HS: 1 fardo n. 5.814, roto.
Idem: 1 caixa n. 8.800, repregada.
JLC: 1 fardo n. 53, avariado.
JRCC: 1 caixa n. 120, repregada.
LC: 1 dita n. 28, idem.
L&C: 1 dita n. 4.839, idem.
PARC: 3 ditas ns. 1.336, 1.320 e 1.335, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.333 e 1.332, idem.
Idem: 1 dita n. 1.304, idem.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem da Bagagem — A: 1 caixa, aberta.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 12—AEG: 1 caixa n. 88.707, avariada.
BS AMC: 1 dita n. 1.997, repregada.
CRR: 2 ditas ns. 7.234 e 7.242, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 7.296, 7.334 e 7.335, idem.
C de C—C: 1 dita n. 3.685, repregada.
PHCPCl 1 dita n. 1.446, idem.
GK: 2 ditas ns. 23.070 e 2.038, avariadas.
HCKC^a: 2 ditas ns. 24.093 e 24.092, repregadas.
Idem: 1 dita n. 24.091, idem.
L—CB: 2 ditas ns. 5.473 e 5.476, idem.
Idem: 1 dita n. 5.475, idem.
S—S 1 dita n. 137.667, avariada.
Siemens: 1 dita n. 86.647, repregada.
S—C: 1 dita n. 1.790, idem.
S—19—JBO: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Armazem n. 12 — 93: 1 caixa n. 2.893, repregada.
Armazem n. 5 — MLBC: 2 engradados ns. 769 e 770, avariados.
Vapor inglez *Susquhiana*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15—ASC—MP: 1 caixa n. 2, repregada.
BRJK: 1 dita n. 4, idem.
CC: 1 1 dita n. 2.185, idem.
ECLC: 1 dita n. 5.699, idem.
FM: 1 dita n. 248, idem.
GC: 1 ditata n. 63.454, avariada.
HWC—Figueira: 27 barricas, idem.
JCM: 1 dita, vazando.
MMC—CP: 1 caixa n. 3.897, repregada.
Idem—CP: 1 dita n. 3.903, avariada.
PARC: 2 ditas ns. 1.322 e 1.323, repregadas e avariadas.
PMC: 2 barricas, vasando.
RH: 1 caixa n. 6.752, repregada.
Idem: 2 barricas ns. 6.739 e 6.744, avariadas.
JW: 1 fardo n. 58, idem.
AC—51—C: 1 caixa n. 177, repregada e avariada.
Vapor francez *Corse*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
Armazem n. 1—Casa Claudino: 2 caixas ns. 8.680 e 8.686, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8693 e 0.683, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.688 e 8.677, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.674 e 8675, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.671 e 8.672, idem.
HC: 1 dita n. 5.008, idem.
Idem: 1 dita n. 5.007, repregada.
EMF: 1 fardo n. 5.792, avariado.
Armazem n. 1—Abel & Com.: 1 caixa n. 504, repregada.
VC—RBT: 1 dita n. 35, idem.
Idem: 1 dita n. 50, idem.
KFC: 1 dita n. 3.851, idem.
FC: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Caning*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem das Amostras—EH&C: 1 caixa n. 1.167, avariada.
A. G. Fontes: 2 ditas sem numero, repregadas.
Leonardo M. Araujo: 1 pacote sem numero, avariada.
Costa Pereira & Com: 1 dito idem, roto.
Victor Malandro & Comp.: 1 dito idem, idem.
LIC: 1 caixa n. 446.
Vapor allemão *Cap Verd*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 11—RH: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
L: 2 ditas ns. 19.385 e 19.386, avariadas.
JRCC: 2 ditas ns. 7.312 3.616, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.613, idem.
MMC: 2 ditas ns. 1.440 e 1417, idem.
Pinheiros: 1 dita n. 2.290, avariada.
AC—19—C: 1 dita n. 1.680 avariada.
AS: 1 dita n. 8.964/2, repregada
A: 1 dita n. 4.061, idem.
BM: 1 dita n. 4.109, idem.
CH: 1 dita, avariada.
EMI: 1 dita n. 8.693, idem.
Idem 1 dita n. 8.938, repregada.
ERS: 1 engradado n. 7.632, idem.
C&C: 1 caixa n. 16.194, avariada.
FDC: 1 dita n. 6.140, idem.
GNC: 1 engradado n. 92, idem.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 23 de dezembro de 1909.
Armazem n. 4 — L: 2 caixas n. 4.390 e 4.396, avariadas.
H: 1 dita n. 5.958, repregada e avariada.
L: 2 ditas ns. 4.400 e 4.398, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.394 e 4.389, idem.
50: 1 dita n. 4.499, repregada.
FSC—DV: 1 dita n. 1.253, idem.
AMC—13.003 1 dita n. 1, idem.
FFRRO—Central: 7 latas, vazando.
Vapor austriaco *Melpomene*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem n. 3 — APM—K?344: 3 caixas ns. 4, 7 e 5, repregadas.
AF: 2 ditas ns. 2 e 7, idem.
CA: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
ET: 1 dita 30.332, idem.
F—EB: 1 dita n. 11.870, idem.
FS: 1 dita n. 2, avariada.
GS: 1 dita n. 21048-3.821, repregada.
GAF: 2 ditas sem numero, idem.
JDC: 3 ditas ns. 4, 3 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.
PC: 1 dita n. 3, idem.
RC: 1 dita n. 141, repregada.
PMC: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 4 — PSM—HCC: 1 caixa n. 1.776, repregada.
Armazem n. 4—SMC — 13.003: 1 caixa n. 2, repregada.
ATO: 1 dita n. 173, idem.
BF—TA: 1 dita n. 291, idem.
CPC—D: 1 dita n. 1.183, idem.
CLB—D: 1 dita n. a93; idem.
CC: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
E: 1 dita n. 3.509, repregada.
Idem: 1 dita n. 186, avariada.
H: 1 dita n. 454, idem.
Armazem n. 5—Ferro Central: 4 ditas ns. 41, 42, 43 e 39, avariadas.
TRM—SL: 2 ditas ns. 17 e 16, idem.
Ferro Central: 2 ditas ns. 36, idem, idem.
AMC—1.174: 1 dita n. 2, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 7.807 e 1.334 idem.
Idem: 1 dita n. 233, idem.
CPC—LE: 1 dita 2.004, idem.
FSC—AS: 2 ditas ns. 4.414 e 4.411, idem.
Idem: 1 dita n. 4.408, idem.
HWS: 1 dita n. 937, idem.
L: 1 dita n. 3.742, idem.
LIC: 1 dita 394, idem.
MEB: 1 dita n. 5.22, idem.
MCC: 1 dita n. 8.779, idem.
CSDR—C | TC: 1 dita n. 3, idem.

AL: 1 dita n. 652, idem.
CRC: 1 dita n. 16, idem.
SMC: 1 dita n. 8, idem.
Armazem n. 5 — Idem: 1 caixa n. 3, repregada.
Vapor inglez *Ortiga*, entrado em 24 de dembro de 1909.
Armazem de amostras—AR: 1 caixa numuro 20, avariada.
RO: 1 dita n. 11, repregada.
AM: 1 dita n. 4, repregada avariada.
R.N.C.: 1 dita 3.22, avariada.
JMC: 3 ditas ns. 5 e 4, repregada.
Vapor Inglez *Austrias*, entrado em 26 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—JRC: 1 caixa n. 606, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.805, idem.
Jan Esabellen M. de Laporti: 1 dita n. 1, repregada.

MCL: 1 dita n. 1, avariada.
PSN: 1 dita n. 64, idem.
PS: 1 dita n. 7.383, repregada.
PSN: 1 dita n. 61, idem.
CC—P: 1 dita n. 2.304, avariada.
Empreza Auto Avenida: 1 dita n. 8, idem.
CC—P: 1 dita n. 2.302, idem.
SC: 1 dita n. 447, idem.
JC: 1 dita n. 277, repregada.
CP: 1 dita n. 564, idem.
M—C—&—C: 1 dita n. 3.652, avariada.
SC: 1 dita n. 445, repregada.
JRC: 1 dita n. 601, avariada.
MMC—F: 1 dita n. 659, idem.
MAC: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
JRC: 1 dita n. 603, avariada.
LR: 1 dita n. 19, repregada.
CGC—F: 1 dita n. 288, avariada.
Armazem n. 5 — MALMO: 3 latas ns. 8, 18 e 17, vazando.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 12, idem.
Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9 — AAC: 1 caixa n. 2.643, repregada.
DIA: 1 dita n. 27.704, avariada.
J—R—C—C: 2 ditas ns. 212 e 217, repregadas.
Schw: 1 dita n. 5.531, idem.
V—C: 1 dita n. 2, idem.
AWSC: 1 dita n. 6.095 E, idem.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 23 de dezembro de 1909.
Armazem n. 4 — CPC; 2 caixas ns. 224 e 232, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.342, idem.
Idem: 1 dita n. 227, avariada.
CBV: 1 dita n. 71, repregada.
FSC—DN: 2 ditas ns. 1.249 e 1.251, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 4.410, idem.
H—W—S: 1 dita n. 146, idem.
IEM: 2 ditas ns. 828 e 826, idem.
L: 1 dita n. 3.758, idem.
OPC: 1 dita n. 3.722, idem.
PSN—HCC: 1 dita n. 1.773, idem.
SDC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, repregada.
10—HBC: 1 dita n. 1.537, idem.
VJSC: 1 dita n. 100, idem.
VCC—A: 1 dita n. 2.096, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1909.
Armazem n. 10 — 815: 1 caixa n. 1.046, avariada.
VHC: 1 dita n. 5, repregada.
A—P—788: 1 dita n. 13, avariada.
D—EF&B: 7 dita n. 3.073, idem.
EMC: 1 dita n. 1.054, idem.
A—P—788: 1 dita n. 11, idem.
CHG—R: 1 dita n. 3.953, repregada.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.130, avariada.
V—W—4—G: 1 dita n. 2, repregada.
WIC: 1 dita n. 1.554, avariada.
A—P—788: 1 dita n. 18, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes de Barros*, ajudante interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (*

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construcção de uma ponte metallica com transportador, no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accôrdo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descripção da obra

1º A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa do Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torsões alternativas segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2º. Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, do nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, no nivel dos cáes de embarque.

4º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5º. A corrente electrica para o funccionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6.º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes cáes sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0m,90 a 7m,[illegible] descriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde teem de ser enraizadas as fundações das torres e massiços de amarração dos cabos de re[illegible]

7.º As peças de ancoragem destes cabos previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massiços de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estructura metallica, [illegible] calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mechanismo que permitta operar o movimento a mão no caso em que falte a electricidade.

Possuirá tambem freios magnet[illegible] postos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1ª classe e 350 de 2ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a [illegible] carga util total de 32 1/2 toneladas metricas em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construcção de uma ponte nas condições indicadas, porém sem o viaducto a que se refere o n. 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a installação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e estatica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima; do outro lado, sob a acção da carga rolante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres e [illegible] do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento e com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18 %: o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado [illegible] vigas porta-trilhos do 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estructura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 % e o trabalho maximo de

10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.° As peças de ferro offerecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.° O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.° Estes coefficientes de trabalho maximo só poderão ser attingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacões ou sob a acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em prorogação da fadiga que lhes póde provir de funcção particular.

IV. Cáes

Os elementos de calculo para a construcção do pequeno trecho de cáes em frente ás fundações das torres, são:

	Kilos
Sobrecarga, por metro quadrado...	800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de empedramento.....	2.100
Idem, idem, de agua..............	1.000
Idem, idem, de vasa fluida.........	1.520
Idem, idem, de compacta..........	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto....................	2.300
Idem, idem, de pedra.............	2.693
Angulo de talude natural do aterro.	35°-40'
Idem, idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado..........................	6
Coefficiente de estabilidade de rotação..............................	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de acceitação da ponte consistirão no seguinte:

1.° Submetter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 140 toneladas metricas para o conjuncto do peso viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e de apparelhos registradores si as flechas e o trabalho maximum dos differentes orgãos das pontes e nas diversas posições do apparelho de transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se constata;

2.° Submetter o estrado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituidas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

a) em metade da ponte,

b) em toda a sua extensão;

3.° Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratorio da superestructura metallica produzido pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, afim de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições geraes

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa indicando os methodos de serviço, processos de construcção, natureza, composição e resistencia dos materiaes que tenham de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras e de todos os desenhos necessarios á completa elucidação dos respectivos planos.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 5:000$, feito na Pagadoria de Marinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução reverterá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accordo com este edital e com sua proposta, no praso de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000$, pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accôrdo com o que a respeito fôr estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão acceitas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concurrencia, si nenhuma das propostas apresentadas fôr por elle julgada acceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito á reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

Concurrencia para a construcção de uma ponte metallica com transportador entre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em virtude da resolução do Sr. ministro da Marinha, fica prorogado por 30 dias o prazo da concurrencia para a construcção de uma ponte entre o Arsenal de Marinha e a Ilha da Cobras, a que se refere o edital de 6 do corrente, que fica nessa parte alterado.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 9 de fevereiro de 1910, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 17 de dezembro de 1909.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto. (*

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acha-se aberta nesta inspectoria a inscripção para o logar de mecanicos navaes, na especialidade de ajustador de machinas, ajustador electricista e caldeireiros de cobre, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009 de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, em 10 de janeiro de 1910. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector. (*

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Bahia do Rio de Janeiro—Boia S. das Feiticeiras

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo logar a boia S. das *Feiticeiras*, na bahia do Rio de Janeiro.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 10 de janeiro de 1910.— Capitão-tenente *João Augusto Garcez Palha*, director interino. (*

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9ª REGIÃO MILITAR

(Antigo Arsenal de Guerra)

Nesta repartição distribuem-se *memoranda* até o dia 13, ás 3 horas da tarde, para os seguintes artigos: illuminação, tintas, oleos, lubrificantes, brochas, verniz e cimento.—*José Corrêa de Macedo*, 1º tenente, intendente. (*

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A Commissão de Compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possue o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde póde ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou razuras e mencionarão:

a) o preço em moeda nacional, inclusive direitos aduaneiros;

b) o prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitarem os proponentes a todas as disposições que regem as concurrencias.

2) nenhuma proposta será recebida sem que os senhores proponentes se tenham préviamente habilitado neste departamento juntando ás suas petições de inscripção:

a) carta de matricula, sendo firma individual;

b) certidão de registro do contracto social, sendo firma collectiva;

c) recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre vencido.

3) inscripto na concurrencia, fará o proponente na Directoria de Contabilidade a caução de 1:000$, para garantia de suas propostas e do contracto.

O documento desse deposito será apresentado á Commissão, no acto da abertura das propostas.

4) o caminhão-automovel será entregue neste departamento e sua acceitação dependerá de exame prévio.

5) as propostas serão abertas e lidas deante dos concurrentes naquelle dia e hora.

6) o proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá direito á restituição da caução.

7) por falta de entrega no prazo estipulado no respectivo contracto, ou inobservancia de outras clausulas contractuaes, incorrerá o contractante nas multas de 10

e 20 %, salvo caso de força maior devidamente provado.

8) a inscripção para essa concurrencia encerrar-se-ha na vespera da concurrencia, ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições estipuladas no presente edital.

4ª Divisão, 8 de janeiro de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe. C.

— —

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS ALISTADOS NO MUNICIPIO DE IRAJÁ, 20º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL, NO ANNO PROXIMO FINDO

1. Arthur Cardoso de Abreu.
2. Rufino Raphael Pedro Ferreira.
3. Abel Ribeiro Souza.
4. Manoel Gomes Guimarães.
5. Antonio Alves Oliveira Netto.
6. João José Barbosa.
7. Sebastião Carvalho.
8. Lucas Menezes da Costa.
9. Francelino Rodrigues Silva.
10. Caetano Justiniano da Silva.
11. Mario Saraiva.
12. Barduino Sant'Anna.
13. Augusto Marques Leitão.
14. Carlos Deseler.
15. Alcides Silva Pinto.
16. Ermelindo Manoel Santos.
17. Adelino Lopes dos Santos.
18. Manoel Carvalho.
19. Ernesto Baptista de Oliveira.
20. Pedro Nolasco Vasques.
21. Alcides Nogueira.
22. Sebastião Corrêa.
23. Ovidio José Farias.
24. Gastão Stael.
25. Augusto Nunes.
26. Olympio Soares Jesús.
27. Salviano Salustiano.
28. Gastão Cerqueira Daltro.
29. Antonio Manoel Ferreira.
30. Silvino Martins.
31. Mesez Assis.
32. Salvino Manoel Santos.
33. Sebastião Alves.
34. Benedicto F. Deca.
35. Mamede Pereira Barbosa.
36. Henrique Navarro.
37. Raul Silva.
38. Meineu Fernandes.
39. Antonio Fagundes.
40. Antonio Ignacio Silva.
41. Benedicto Almeida.
42. Eduardo Vicente Corrêa.
43. Manoel Silva Lage.
44. Guilherme de Souza.
45. José Ricardo.
46. Jeronymo Medeiros.
47. João Valle.
48. Luiz Nogueira.
49. Antonio Baptista Nunes.
50. Izidro José Luiz.
51. Sebastião Ramos.
52. Joaquim Martins Oliveira.
53. Ayres Accioly.
54. Eduardo Martins.
55. Luiz Pereira da Silva.
56. Emygdio Oliveira.
57. Orlando Rodrigues de Almeida.
58. Joaquim Lemos.
59. Francisco Laranjeira.
60. Ermelindo de Souza.
61. Angelo Loureiro Bustamante.
62. Benedicto Pires.
63. Agostinho Pires.
64. Deolindo dos Santos.
65. José Francisco.
66. Rufino Ferraz.
67. Estevão do Espirito Santo.
68. Alfredo Martins.
69. Eugenio Custodio.
70. José Antonio Celestino.
71. Felinto José dos Santos.
72. Guilherme dos Santos.
73. Luiz Soares.
74. Joaquim Ignacio.
75. Licinio Silva.
76. João Amancio.
77. Elpidio Dias.
78. José Caetano.
79. Antonio Ferreira Gomes.
80. Romulo da Silva.
81. Miguel Fernandes.
82. Clarindo Silva.
83. João Bonifacio.
84. Eurico Barbosa.
85. Geraldo Marques da Silva.
86. Henrique João Terço.
87. João de Almeida.
88. Manoel Claudino de Souza.
89. Manoel Luiz Dias.
90. Estevam Gonçalves.
91. Pedro Xavier.
92. Ludovico José da Silva.
93. Eduardo Corrêa.
94. Manoel José de Sant'Anna.
95. Claudemiro Francisco da Silva.
96. Pedro Martins Freire.
97. Eloy Pereira de Novaes.
98. Oscar Cypriano da Silva.
99. Primo Muniz Barreto.
100. Alfredo José da Silva.
101. José Malaquias.
102. Domingos Fructuoso.
103. Firmino da Silva.
104. Caetano José Francisco.
105. Feliciano Pacheco de Lima.
106. Raphael José do Amaral.
107. Manoel da Silva Ramos.
108. Arthur de Souza.
109. Alvaro de Souza.
110. Oscar Colderano.
111. João Martins.
112. José Adão.
113. Paulino Paulo de Oliveira.
114. Felicio Moseiro.
115. Romão Antonio.
116. Basilio Soares.
117. José Manoel.
118. José Esmeraldino do Nascimento.
119. Julio Leite da Silva.
120. Oscar Crisante da Rocha.
121. José Carlos de Almeida Sobrinho.
122. Faustino de Souza.
123. José Custodio.
124. Ernesto Ferreira.
125. Delfino Jacintho.
126. Luciano Thomaz.
127. Bazilio Antonio do Carmo.
128. Pio João dos Santos.
129. Sabino Caetano.
130. João Machado da Costa.
131. Aristides de Souza.
132. Raymundo Moreira.
133. Arlindo Gomes.
134. João dos Santos.
135. Eduardo Pereira.
136. José Pinto.
137. Ignacio de Souza Leal.
138. João José da Costa.
139. Elias Pires.
140. João José de Almeida.
141. Trajano dos Santos Moraes.
142. Honorato dos Santos.
143. Alberto Pereira de Andrade.
144. Claudino Prazeres.
145. José Pereira dos Santos.
146. João Mathias da Conceição.
147. Theodosio Gomes.
148. Affonso Cezar de Almeida.
149. José da Silva.
150. Antonio Ribeiro.
151. Gregorio Pedro.
152. Theodoro de Campos.
153. João Augusto dos Anjos.
154. José Vieira da Costa.
155. José Theodoro de Carvalho.
156. Estanisláo Pedro de Assumpção.
157. Alvaro Damazo de Oliveira.
158. Romão José dos Santos.
159. Augusto Pereira Duarte.
160. Leandro Costa.
161. Alfredo Bittencourt.
162. João Telles.
163. Francisco José de Aguiar.
164. Antonio Dias.
165. Domingos José Rodrigues.
166. Joaquim José dos Santos.
167. Lindolpho José Cardoso.
168. Oscar Pinheiro da Silva.
169. Romão Jeronymo.
170. Miguel Dionysio.
171. Manoel Rodrigues.
172. Athalibа Moreira.
173. Sebastião Ferreira.
174. Arlindo Machado.
175. Manoel Mariano de Souza.
176. Sebastião Gomes Sardinha.
177. Tiburcio Suzano dos Anjos.
178. Domingos Pereira.
179. Pedro Luiz Pereira.
180. Manoel Luiz Pereira.
181. Cesarino Barbosa.
182. Elidio de Araujo.
183. Theodoro Victorio.
184. Miguel Salvador.
185. João Francisco da Siva.
186. Francisco Xavier.
187. Eugenio Costa de Araujo.
188. Clemente Ramos.
189. Julio Simeão.
190. Miguel Sebastião da Silva.
191. Francisco José Mendes.
192. Octavio Gomes.
193. Alvaro Leão Gravatá.
194. Fortunato Sant'Anna.
195. Felisario Gomes.
196. Otthilio Amaro da Silva.
197. Antonio Barros.
198. Pedro Corrêa.
199. Luiz Corrêa.
200. Francisco de Souza.
201. Cyriaco Marques de Souza.
202. Adolpho José de Carvalho.
203. Casimiro Bispo.
204. Marcos Francisco.
205. Mauricio Timotheo.
206. Arlindo Alves.
207. Florindo Gomes.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910. — *Cesar Fortunato de Mendonça*, tenente-coronel, presidente.

— —

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e devem ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras, organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200$, perdendo-a em favor da União o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto dentro de 5 dias depois de avisado para fazel-o, devendo, por occasião da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 5 % no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	15 5/32	15 1/64
» Pariz	$629	$637
» Hamburgo	$777	$785
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$331
» Nova York	—	3$302
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Ditas idem, idem, 1:000$	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:004$000
Ditas idem, de 1903, port	1:005$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port	178$000
Ditas idem idem, nom	182$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 500$, 6 %, nom	350$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	834$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port	420$000
Ditas idem, idem, 100$, 4 %, port	80$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	90$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %	15$750
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	21$000
Comp. Transporte e Carruagens	72$000
Comp. Tecidos Corcovado	200$000
Companhia Seguros Previdente, c/40 %	365$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	191$250
Debs. da Comp. Mercado Municipal	185$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Damas de Santa Cecilia

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. I. A Associação Damas de Santa Cecilia, fundada com séde no Rio de Janeiro, propõe-se ministrar o ensino primario e educação christã ás creanças pobres, instituindo escolas, asylos ou quaesquer outros meios tendentes ao mesmo fim. Tambem poderá ministrar o ensino secundario e profissional.

Art. II. Poderá, outrosim, praticar a caridade christã por qualquer outra fórma, preferindo, em igualdade de condições, as associadas e suas familias.

Art. III. Sem prejuizo dos intuitos acima indicados, poderá promover a cultura das artes, lettras e sciencias.

Art. VIII. A direcção suprema é funcção de um director, eleito pelos votos do Senado. Sem a sancção do director, deliberação alguma do Senado ou voto algum da Junta Administrativa terá valor, salvo si se tratar de assumpto attinente á pessoa do director.

Art. IX. Paragrapho unico. A' Junta compete a administração da Associação Damas de Santa Cecilia.

Art. XXI. As pessoas que fazem parte da Associação, isto é, o director, os membros do Senado, os da junta, as Damas Auxiliares e os cooperadores, não são responsaveis subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelos representantes da Associação, expressa ou intencionalmente.

Art. XXIV. A Associação será representada em todos os actos civis e no fôro pelo director ou por procurador nomeado por este.

Directoria

Director—padre *Nino Ninno Minella*.
Presidente—*Camilla Maria da Conceição*.
Secretaria—*Anna Martinez dos Reis*.
Thesoureira—*Celina dos Guimarães Peixoto*.

Damas fundadoras

Carlinda Rocha, Carmen Martinez dos Reis, Celina Maria Gros Galiac, Chloris Varella Barradas, Dalila Brazil, Eliza Pinto de Souza, Emerenciana Severo de Castro Padua, Emilia Eugenia Ferreira de Laet, Herminia Nogueira da Silva Neiva, Maria Candida de Castro, Michaela das Chagas, Olga Nogueira da Silva, Zulmira Varella Barradas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.920—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo e apparelho para filtração da agua». Invenção do Dr. Charles Simonnet, domiciliado em Paris, França.

O emprego de qualquer filtro, inclusive o dos filtros de carvão, é considerado como perigoso por muitos hygienistas, que demonstraram que estes filtros ficam sempre contaminados depois de uso mais ou menos prolongado.

A prudencia aconselha, portanto, não se fazer uso do mesmo filtro e das mesmas substancias filtrantes sinão uma vez apenas, e assim tirar-se partido de todas as suas propriedades esterilizantes.

Póde-se proceder por este modo para grandes quantidades de agua, misturando-se em um reservatorio apropriado a agua com pó de carvão, lavado, purificado e esterilizado a alta temperatura, e depois filtrando a agua em algodão esterilizado ella fica isenta de qualquer bacteria. Para usos domesticos a invenção tem por objecto a applicação deste processo pelo emprego de um filtro portatil de pequeno volume, com o qual se obtem rapidamente agua desembaraçada de seus elementos nocivos, passando: 1º por uma camada de carbono lavado, purificado e esterilizado, 2º por algodão.

O desenho annexo mostra, a titulo de exemplo, uma fórma de execução da invenção.

O apparelho comprehende em primeiro logar uma recipiente 1 de metal, vidro ou porcellana, para receber a agua que se deseja filtrar. Este recipiente termina no fundo em uma tubuladura 2 á qual se adapta o apparelho de filtração propriamente dito, constituido por um pequeno tubo de vidro 4, com uma rolha 3 na parte superior, rolha que tem um furo por onde passa a tubuladura 2. No interior do tubo 4 está collocada uma certa quantidade de carbono purificado e esterilizado 5, que assenta sobre um tampão de algodão hydrophilo 6. O carbono empregado não deve ceder nada á agua. Deve ser, portanto, desembaraçado préviamente de todas as substancias estranhas e em especial dos saes soluveis que contenha. Para se obter este resultado é preparado a alta temperatura, e desembaraçado dos elementos soluveis por meio de agua a ferver. A esterilização se effectua pela acção prolongada do calor secco a 140º depois de estar o carbono no tubo 4, cujas aberturas foram fechadas com um tampão de algodão. O conjunto do apparelho póde ser collocado sobre um recipiente 7 de fórma qualquer, para receber a agua purificada.

O dispositivo descripto destina-se á filtração de agua sem pressão, bem como ao escoamento de um liquido sem pressão. Si se quizesse empregal-o com agua sob pressão, bastaria arranjar de fórma especial o recipiente 1, de modo a poder ser ligado directamente a um conducto de agua, fechando-o e dando-lhe a espessura sufficiente para resistir á pressão.

Por ser de pequenas dimensões, o tubo 4 não poderá conter sinão uma pequena quantidade de carbono purificado e esterilizado. Será, portanto, necessario renoval-a frequentemente, em todo o caso antes que as bacterias da agua o tenham completamente contaminado.

As pequenas dimensões do orgão de filtração tornam-o muito portatil, e, portanto, póde-se, em viagem, por exemplo, levar uma quantidade sufficiente de tubos 4 preparados com carbono e algodão.

E' conveniente que para transporte cada um dos pequenos tubos 4 seja mettido em involucro esterilizado de papel ou de qualquer materia adequada.

E' evidente que o carvão póde ser substituido por qualquer outro pó insoluvel na agua, convenientemente purificado e esterilizado, assim como por substancias de origem vegetal, tues como a cellulose comprimida, canhamo, linho, etc.

O caracter essencial de minha invenção é a creação de um producto industrial novo, constituido por um filtro portatil, que é de toda a confiança, porque suas dimensões, peso, e preço são tão diminutas que póde ser posto de parte depois de servir apenas uma vez.

Sabe-se que isto é um desideratum para qualquer apparelho de filtração que, comquanto seja excellente quando novo, contamina-se sempre muito rapidamente. Este grande defeito dos filtros obsta o seu emprego em um grande numero de installações.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da França, em 30 de julho de 1909 sob ns. 392 e 816.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um producto industrial novo constituido por um filtro portatil, que é um tubo pequeno contendo uma certa quantidade de carbono ou outra materia insoluvel, purificada, collocada sobre um tampão de algodão hydrophilo, esterilizado o conjunto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 5.923 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos na fabricação da caseina. Invenção de Carl Albrecht Baechler, domiciliado em Zuric, Suissa.

Até hoje tem-se podido obter a caseina finamente subdividida (neutra, alcalina ou acida) ou por trituração do coalho separado directamente do leite, ou tornando a dissolver o coalho e precipitando a caseina da solução ou seccando a solução.

Refere-se esta invenção ao fabrico da caseina obtida directamente do leite em estado finamente subdividido ou mais ou menos pulverulento, de modo que não precise ser triturada, e ao tratamento desta caseina para se obtel-a no estado neutro, alcalino ou acido.

Sabe-se quando o coalho da caseina formada no leite pela juncção de um fermento ou por fermentação lactica é na occasião de sua formação destruido por secussão ou agitação, a caseina subdivide-se em flocos finos, que depressa se agglomeram quando se suspende o movimento, de modo que, quando secca, toma a fórma de granulos grandes.

Tambem se sabe que o leite que não reage normalmente com o fermento de coalheira póde ser melhorado na sua tendencia a coalhar pela juncção de um sal de calcio.

A presente invenção é baseada sobre a descoberta que, sob condições adequadas, em presença de substancia tendo a propriedade conhecida de fazer contrahir a caseina, a caseina subdividida por agitação na occasião em que se fórma o seu coalho, não se agglomera quando a agitação cessa, mas fica em granulos finos que, quando esgotado o sôro, retem tão pequena quantidade de agua, que o producto está comparativamente secco, e fica assim, ou depois de completamente secco posteriormente, na fórma de granulos finos que não adherem uns aos outros, e ou em estado neutro, alcalino ou acido, distingue-se facilmente sob o microscopio dos productos obtidos pelos methodos descriptos no primeiro paragrapho.

Para os fins da invenção a escolha de substancia com a referida propriedade depende das caracteristicas exigidas no producto que se pretende obter. Si se exigir que a caseina seja branca, tanto quanto possivel, e tanto quanto possivel sem gosto e sem cheiro, a substancia a ajuntar deve ser compativel com estas exigencias. Si a caseina tiver de ser empregada como alimento e do sôro se tiver de fazer assucar de leite, a substancia deve ser inocua na proporção empregada e sem effeito sobre a extracção do assucar de leite.

Ha um grande numero de substancias que preenchem estas condições, mas achou-se que os saes de alumina são os mais vantajosos, por exemplo um alumen ou sulfato de alumina.

O processo consiste em juntar ao leite, de preferencia aquecido á temperatura mais favoravel á acção da coalheira, uma substancia, tal como um sal de calcio, que faz augmentar a tendencia que tem a caseina para coagular sob a acção da coalheira, e deixando actuar uma proporção conveniente de fermento de coalheira em presença da substancia, como o alumen, que póde ser addicionado antes, ao mesmo tempo ou depois daquelle fermento. Assim que se fórma o coalho, o todo é aquecido e depois resfriado emquanto se agita constantemente, continuando-se a agitar até que a caseina granulado esteja sufficientemente secca na apparencia e tenha perdido a propriedade de se agglomerar.

A proporção do sal de calcio que se deve juntar depende da qualidade do leite e particularmente si o leite desnatado empregado tenha sido aquecido somente 35° C. ou a temperatura de pasteurização ou ainda mais alta. Quando o leite fôr de qualidade que não precise que se lhe augmente a sua sensibilidade á acção do fermento, pode-se deixar de juntar o sal de calcio.

Ao leite desnatado, aquecido a 30-32° C. junta-se chloreto de calcio dissolvido em um pouco de agua na proporção de 0,5 de sal por 1.000 partes de leite. Junta-se em seguida uma solução de fermento da coalheira em proporção tal que o leite comece a coalhar dentro de cinco minutos. Assim que se percebam os primeiros indicios de coagulação agita-se rapidamente por meio de dispositivo adequado e quando a caseina tiver ficado finamente subdividida, junta-se uma parte por 1.000 de alumen ammoniacal dissolvido em um pouco de agua, e aquece-se o todo emquanto se agita durante cinco a 10 minutos até que a temperatura suba gradualmente a 52° C; o todo é então resfriado por qualquer maneira conveniente até a temperatura descer a 15° C.

O alumen póde ser junto antes do fermento de coalheira ou conjunctamente, em vez de o ser na occasião indicada.

Separa-se a caseina do sôro ou por filtração ou por acção da força centrifuga e lava-se; no primeiro caso é submettida a pressão e em qualquer dos casos desfaz-se o bolo obtido e deixa-se seccar numa corrente do ar, e, si for necessario, com a ajuda do calor: a seccagem está completa em algumas horas.

A caseina assim obtida é neutra. Si se quizer alcalina, humedece-se a caseina que foi comprimida ou submettida á acção centrifuga e antes de ficar completamente secca, com uma solução contendo uma pequena quantidade de um alcali, o bicarbonato de sodio por exemplo, e depois completa-se a operação como foi dito para a caseina neutra. A proporção do alcali addicionado depende do fim para que se destina a caseina; por exemplo, póde-se juntar uns 3-5 % de bicarbonato de sodio, calculado em relação á caseina secca, si apenas se quizer que a caseina seja soluvel em agua.

Si se quizer uma caseina acida, póde-se empregar um dos dous processos. Ou a caseina neutra lavada, mas não secca, póde ser humedecida com um acido adequado de força conhecida e na minima proporção possivel para se obter a acidez desejada, depois do que se completa a operação como foi dito para a caseina neutra. Neste caso o sôro fica isento de acido.

Ou em vez de se empregar um fermento como o de coalheira para coagular a caseina, póde-se empregar como precipitante o acido desejado, ou então deixar que o leite coalhe espontaneamente sob a acção da fermentação lactica; em qualquer dos casos completa-se a operação como foi dito para a caseina neutra. O sôro é acido neste caso.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da Inglaterra, em 20 de março de 1908.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo aqui descripto de se obter caseina, juntando-se primeiramente ao leite, si for necessario, uma substancia que augmente a tendencia que tem a caseina para coagular, depois juntando-se um fermento coagulador, procedido, acompanhado ou seguido de uma substancia que faça a caseina contrahir-se, e então aos primeiros signaes de coagulação agitar o todo rapidamente até que a caseina fique finamente dividida, e então, sem deixar de agitar aquecer e resfriar o todo consecutivamente e finalmente separar e seccar a caseina;

2°, a modificação do processo, na qual o fermento coagulador é substituido pela fermentação acida do leite ou por um acido para se obter a precipitação da caseina, substancialmente, como se descreveu;

3°, no processo segundo a reivindicação 1 humedecer a caseina lavada com uma solução de bicarbonato de sodio ou de outro alcali adequado, ou com um acido adequado, conforme se quizer obter caseina alcalina ou caseina acida, e seccal-a, substancialmente como se descreveu e para os fins descriptos;

4°, como novo producto industrial, caseina finamente dividida, incapaz de se agglomerar e obtida directamente do leite sem trituração;

5°, como novo producto industrial, caseina alcalina finamente dividida, soluvel em agua, incapaz de se agglomerar e obtida directamente do leite, sem trituração;

6°, como novo producto industrial, caseina acida finamente dividida, incapaz de se agglomerar e obtida directamente do leite, sem trituração.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.*

— —

N. 5.924 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em microphones» para que pretendem privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Carl Emil Exnér e Johan Gunnar Holmström, domiciliados o primeiro em Stockolmo e o segundo em Saltsjö-[illegible], Suecia

Quando as membranas communs que são apertadas ao longo de sua borda [illegible] que são presas de qualquer outro [illegible] quado, são postas em vibração, [illegible] modo muito irregular devido [illegible] mento ás tensões serem desiguaes [illegible] versos pontos da membrana, estando [illegible] dividida em campos irregulares cujas amplitudes de vibrações são desiguaes. O campo cujas vibrações são maiores acha-se geralmente a alguma distancia do centro da membrana. Isto traz evidentemente um grande inconveniente nos microphones, pois neste caso, a membrana que actua sobre os contactos situados no seu centro, não produz as maiores variações possiveis de corrente.

Nas membranas esticadas de modo a [illegible] submettidas a uma distenção dirigida no sentido radial, isto é, do centro para a peripheria, os campos cujas vibrações são maiores estão sempre no centro da membrana.

Por esse motivo, as membranas deste typo servem perfeitamente para os microphones.

No entretanto, não basta uma boa maneira de esticar a membrana para chegar a um bom resultado. As maiores vibrações se formam, como se disse acima, no centro da membrana, e a amplitude das vibrações diminuem em direcção á peripheria. Nos microphones de carvão granulado, que possuem, como se sabe, uma cellula contendo granulos de carvão adaptando-se contra a membrana, não são entretanto os granulos que se acham no centro da membrana que determinam a variação da corrente, mas os granulos desta cellula que estão mais afastados do centro. E' claro que o effeito será superior si se applicar no centro da membrana um segundo disco ou um [illegible] analogo assentando sobre os granulos [illegible] largura igual a da cellula e cujas [illegible] amplitudes de vibrações são em todos os pontos as mesmas que as do centro da membrana. Este disco não póde no entretanto ser fixado á membrana só por um pino [illegible] uma haste, pois neste caso elle não permitte

tiria ser guiado e as vibrações não seriam certamente as mesmas em qualquer ponto, assim como no centro disco. Ainda mais, uma pancada sobre o disco poderia com facilidade produzir uma acção nociva sobre a tensão da membrana no seu centro, produzindo ao mesmo tempo a flexão. E' preciso, por conseguinte que o disco seja fixado na membrana de modo a ter um apoio firme desta membrana e estar sempre parallelo com ella.

Para este fim, emprega-se uma peça cylindrica servindo de apoio para o disco, e cuja largura é a mesma do disco, ou approximada. Esta peça cylindrica deve de preferencia ser ôca e ter paredes finas. Deve ser feita de aço, ou de qualquer outra substancia dura, de modo que as vibrações da membrana não sejam amortecidas durante a sua passagem pelo disco. Para impedir que o calor produzido pela corrente electrica nos electrodos seja transmittido á membrana, o que poderia prejudicar a sua tensão, o cylindro é perfurado ou disposto em feitio de grade, de modo que o ar possa atravessal-o para o resfriar.

A invenção tem tambem por fim adaptar esta disposição, isto é, a disposição combinada de uma membrana de tensão uniforme e de um disco de electrodo preso de um modo firme no centro desta, nos microphones multiplos nos quaes duas ou tres cellulas do microphone estão combinadas com a mesma membrana.

Reunindo os discos das cellulas, do modo indicado na parte central da membrana, cada uma das cellulas virá receber e transformar em variações de resistencia electrica as vibrações executadas pela parte central da membrana, os movimentos tornando-se assim simultaneos em todas as cellulas. Si as cellulas forem montadas em serie, que é caso geral nos microphones multiplos, as vibrações de resistencia no circuito electrico são iguaes á somma total das variações das diversas cellulas, sem que a resistencia de repouso, isto é, a a resistencia normal, torne-se excessivamente grande no microphone. Devido a esta simultaneidade nas cellulas, não póde acontecer nunca, como nos microphones empregados até hoje, que a resistencia numa cellula diminua de tal modo que a membrana desta cellula se desloque para o interior e augmente a pressão sobre os granulos, ao mesmo tempo que a membrana de uma outra cellula se desloque para o exterior e diminua a pressão sobre os granulos, augmentando, por isso, a resistencia, o que traria como resultado o aniquilamento da acção destas cellulas. E' claro que não se póde remediar por esta falta de cooperação nos microphones empregados até hoje, regulando a pressão de contacto nas cellulas. Graças á simultaneidade ou ao synchronismo existente em todas as cellulas do dispositivo, objecto desta invenção, torna-se possivel regular a pressão de contacto em cada cellula, de tal modo que a acção total das cellulas torne-se a maior possivel.

Os desenhos annexos representam tres modos de execução da invenção. As figs. 1 e 2 mostram, respectivamente, em secção transversal e em plano, um microphone de uma cellula do actual systema. A fig. 3 representa em secção transversal uma modificação deste microphone. A fig. 4 é a secção transversal parcial de um microphone multiplo.

Nas figs. 1 e 2 a membrana 1 assenta em um supporte annullar 2, provido de uma ranhura 3, que estreita para a parte inferior. Quando a membrana estiver collocada sobre o annel 2, colloca-se sobre ella um annel, cuja borda interna 5 torna-se mais estreita para a parte inferior, de modo a se adaptar á fórma da ranhura 3. O annel 4 está preso ao annel 2 pelos parafusos 6, que servem para apertar o annel 4 e, portanto, o rebordo da membrana na ranhura 5, para que a membrana seja mantida de modo firme entre as anneis 2 e 4. O annel 4 traz um numero conveniente de braços 7 voltados para o interior e providos de parafusos 8. No interior do annel 4 ha um annel 9 cuja secção apresenta, de preferencia, a fórma de uma cunha e que póde ser apertado contra a membrana pelos parafusos 8. Graças a esta disposição, póde-se esticar a membrana de um modo perfeitamente uniforme do centro para a peripheria em todas as direcções. Para se poder fixar a tensão da membrana o annel 2 traz uma saliencia plana 10, contra a qual póde-se comprimir a membrana por meio dos parafusos 8, de modo que esta torne á posição indicada na fig. 1. Não é necessario que a saliencia seja ao longo de todo o annel; ella póde ser cortada nos parafusos 8, de modo a constituir em supporte 10 sob cada um dos parafusos. Apertando a membrana do modo indicado, póde-se empregar uma membrana muito adelgaçada para que a sensibilidade do microphone fique augmentada. 11 representa a cellula do microphone que está collocada sobre o electrodo fixo 13; 12 indica os granulos de carvão.

Como foi dito antes, as maiores vibrações se dão no centro da membrana; para que todos os granulos possam soffrer uma acção igual em relação ás variações da corrente, fixa-se no centro da membrana 1, um disco 14 que é de preferencia, feito de carvão. Para se fixar este disco á membrana póde-se servir do seguinte dispositivo: sobre um disco 15 ou um orgão semelhante está fixado o disco 14. O disco 15 póde eventualmente ser um dos electrodos; neste caso, o disco 14 póde ser dispensado. O disco 15 é provido de um bordo circular 18 que se apoia na membrana 1.

No entretanto é vantajoso collocar um disco 19, de aço ou de outra substancia dura, entre o bordo 18 e a membrana. O disco 15 traz um parafuso 16 que atravessa o disco 19, a membrana 1 e um disco similar 20, collocado no outro lado da membrana. Estas peças são mantidas reunidas por uma porca 17, mettida no parafuso 16. Graças a este dispositivo, o disco do electrodo 14 fica sempre parallelo á membrana 1.

Dahi resulta, que as maiores vibrações se produzindo no centro da membrana, são certamente transmittidas a todo o disco, de tal modo que todos os pontos deste são obrigados a vibrar com a mesma phase e a mesma amplitude que a parte central da membrana. O diametro do disco 14 é o mesmo ou approxima-se do da cellula 11 e este disco fica em contacto com os granulos 12. Por conseguinte, os granulos da cellula contribuem de um modo igual para produzir as variações de corrente: as ondas sonoras são transformadas de um modo muito efficaz, ou por este motivo, ou devido ás grandes vibrações do disco 14, em variações de corrente.

O microphone acima descripto e que é particularmente applicavel ás correntes intensas e, por conseguinte, ao telephone sem fio—caso em que é necessario evitar a producção do calor no microphone,—offereça a vantagem da membrana não se aquecer. Um aquecimento da membrana daria como resultado a diminuição da efficacia do microphone, pois a parte central da membrana se dilataria pela acção do calor, e, por conseguinte, a tensão da membrana se tornaria desigual.

No microphone representado na fig. 3 a membrana 1 é esticada do mesmo modo que nas figs. 1 e 2. 14 é o disco do electrodo, que vibra com a membrana, 13 é o electrodo fixo, 11 é a cellula do microphone e 12 os granulos de carvão. O disco 14 é fixado na membrana 1 pelo parafuso 21 de porca 22 um cylindro ôco 18, que corresponde ao bordo 18 da fig. 1, é collocado entre o disco 14 e a membrana. O referido cylindro tem o mesmo diametro que o disco 14 ou approximadamente. Como reforço da parte central da membrana, emprega-se um disco delgado 20 de substancia, collocado na face externa da membrana, e um disco semelhante 19, collocado em face interna dessa membrana.

O cylindro 18 da fig. 3 e a borda 18 na fig. 1 devem tambem ser feitos de substancias duras, para não amortecer as vibrações da membrana antes de chegarem ao disco 14. Julga-se que o aço convem para este fim, e que o cobre e o aluminio dão máos resultados, principalmente quando o cylindro é de grande comprimento.

O microphone representado na fig. 3 serve especialmente para as correntes intensas. Para este fim, o cylindro 18 é perfurado ou tem a fórma de uma grade, afim de que o ar o atravesse e absorva o calor produzido. Ao mesmo tempo tem-se a vantagem de diminuir a carga sobre a membrana. Para este fim, os discos 19 e 20 e a borda 18 da fig. 1 podem ser, de preferencia, perfurados tambem. Em vez de ser perfurados o cylindro 18 da fig. 3 e a borda 18 da fig. 1, podem tambem ser formados por duas ou mais partes distinctas.

No microphone multiplo, representado na fig. 4, 1 é membrana de tensão uniforme. Em vez de ligar cada um dos electrodos á membrana 1, fixa-se, neste modo de execução, um disco 23 á membrana 1 por meio de um parafuso 24, collocado no centro desta membrana. O disco 23 e os discos do electrodo 14 vibrarão, pois, de modo igual ao da parte central da membrana e na simultaneidade perfeita entre todos os discos 14, de tal modo que estes se deslocam simultaneamente para baixo e para cima, produzindo assim vibrações similares em todas as cellulas ao mesmo tempo. Os discos dos electrodos 14, estão isolados do disco 23 e entre si, e estão em communicação por meio dos conductores 25 com peças ou contactos 26, igualmente isolados e situados sobre a face externa da membrana. Cada um dos electrodos 14 penetra em um vaso 27. Os vasos constituindo o segundo electrodo de cada cellula estão isolados, tanto entre si, como das outras partes do apparelho, o que se obtem assentando cada um desses vasos sobre um embolo 28, que póde mover-se em um alvado 29, supportado por uma peça 30 de substancia isolante. Cada um dos vasos 27 póde ser regulado em relação a cada electrodo 14, isto é, que a pressão entre o electrodo 14 e os granulos de carvão 12 póde ser regulada de modo que seja tão vantajosa quanto possivel. Quando um parafuso 31 é aparafusado para dentro, o embolo 28 e o vaso 27 sobem, e quando este parafuso é tirado para fóra, o embolo 28 e o vaso 27 descem devido á pressão de uma mola 32, que tende a impellir o embolo para baixo. A mola 32 serve tambem como conductor electrico do vaso 27, no borne 33. Por meio de um commutador (não representado) póde-se conjugar os conductores dos contactos 26 e 33, de modo que todas as cellulas sejam montadas ou em parallello ou em serie, em relação á fonte de electricidade. Póde-se tambem empregar uma montagem combinada de modo que parte das cellulas fiquem em parallelo e parte em serie.

Quando se deseja regular o microphone, as cellulas, são postas, cada uma por sua vez, no circuito pelo parafuso correspondente 31, de modo a produzir a acção mais forte.

Uma vez que cada cellula foi regulada pelo parafuso 31, da maneira indicada, de

modo que a pressão seja igual em todas as cellulas, se poderia, durante o funccionamento do microphone, desejar fazer variar um pouco essa pressão. Si se quizesse chegar a este resultado regulando cada cellula, se perderia muito tempo, pois neste caso seria preciso regular varias vezes cada cellula.

Para remediar este inconveniente, o microphone é munido de um apparelho por cujo meio se póde regular simultanea e uniformemente todas as cellulas, uma vez que se produz uma pressão semelhante em todas ellas. Para isto, a placa 30, que supporta os embolos 28, e portanto os vasos 27, póde ser deslocada para cima ou para baixo por meio de um annel gyratorio 34.

Este annel só póde gyrar no mesmo sentido, devido aos parafusos 35, que são guiados pelas ranhuras horisontaes feitas na parte fixa 36. Na placa 30 está fixado um annel filetado 37, no qual está atarrachado o annel 34.

Fazendo gyrar o annel 34, o annel 37 move-se no sentido vertical, e, portanto, a placa 30 com todos os vasos sobe ou desce. Durante esta operação, a placa 30 não póde gyrar no plano horisontal, devido ás molas 32 e ás cavilhas em numero de uma ou mais (não representadas) que são introduzidas nos furos feitos, por exemplo, na parte fixa 36.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, nos microphones, especialmente os microphones para as correntes intensas, a combinação de uma membrana que é mantida destendida uniformemente do centro para a peripheria, com um disco ou outra peça analoga que é ligada rigidamente no centro da membrana e é supportado pela membrana, este disco constituindo um dos electrodos do microphone, para fazer vibrar todas as partes do disco com a mesma phase e a mesma amplitude que a parte central da membrana e, igualmente, para que as maiores vibrações que se produzem no centro da membrana, devido a sua tenção, possam se tornar activas em todos os contactos do microphone que cooperam com o disco, e que um aquecimento nocivo da membrana seja impedido ;

2º, nos microphones de accordo com a reivindicação 1, a collocação de um cylindro ou outro orgão analogo de aço ou outra substancia dura, com o fim de servir de apoio para o disco e de lhe transmittir as vibrações da membrana tão pouco amortecidas quanto possivel ;

3º, microphones segundo a reivindicação 2, caracterizados porque o cylindro e o electrodo formam uma só peça ;

4º, microphones segundo as reivindicações 2 e 3, caracterizados em que os cylindros ôcos ou outro orgão semelhante com a fórma de grade, é perfurado ou é feito de duas ou mais partes, com o fim de diminuir a secção de passagem do calor produzido no electrodo para a membrana, assim como a carga supportada pela membrana, e de permittir uma circulação de ar entre o electrodo e a membrana ;

5º, fórma de execução do dispositivo segundo a reivindicação 1, para microphones de cellulas multiplas, caracterizados em que dous ou mais electrodos, pertencendo cada um a uma cellula do microphone, estejam ligados a parte central da membrana e tem um ponto de apoio adequado sobre a membrana para produzir uma acção uniforme e simultanea perfeita nas cellulas ;

6º, uma fórma de execução do microphone multiplo, indicado na reivindicação 5, caracterizado em ter o electrodos fixados em um disco commum 23 e que se ligam na parte central da membrana ;

7º, dispositivo segundo as reivindicações 5 e 6, caracterizado em cada uma das cellulas ser munida de um dispositivo de regular, por meio do qual cada cellula póde ser ajustada separadamente para produzir a pressão de contacto a mais favoravel ;

8º, dispositivo segundo as reivindicações 5, 6 e 7, caracterizado em poder todas as cellulas ser reguladas simultaneamente por um dispositivo de adaptação commum.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C.º*

N. 5.925—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em assentos levadiços para bancos, cadeiras etc.», para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Auer & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a assentos levadiços para bancos, cadeiras, etc., e tem por objecto um novo systema de dobradiças ou charneiras por cujo meio o assento está articulado aos pés que o sustentam e mantido livremente em sua posição de descanço quando abaixado.

No desenho annexo, as figs. 1 e 2 representam em elevação, de frente e de lado, respectivamente, um banco de dois assentos *a* e *b* (ou mais) estando o assento *a* em sua posição abaixada e o assento *b* em sua posição levantada, indicada em traços mixtos na fig. 2; as figs. 3, 4 e 5 mostram em elevação lateral e de frente, e em plano, respectivamente, a parte fixa da charneira de articulação do assento, e as figs. 6 e 7 mostram a parte movel da mesma charneira.

Referindo-nos ás figs. 1 e 2, *a* e *b* são assentos de um banco. A de dois assentos (ou mais). O assento *a* está articulado por intermedio de suas travessas de supporte *m* e *m'* nos pés *i* e *i'*, de ferro fundido, preferivelmente; no pé *i* está tambem articulada uma das travessas supportes *n* do assento *b*.

As articulações das ditas travessas-supportes *m*, *m'* são fornecidas por charneiras B cuja parede de supporte fixa 1, fazendo corpo com o respectivo pé *i*, é formada em uma projecção ou cabeça C, estendendo-se para a frente do dito pé. Esta parede fixa, preferivelmente em fórma de disco chato 1, projecta-se da cabeça B (figs. 3, 4 e 5), e é situada no plano vertical axial do pé *i*. Na frente deste disco está formada uma parada ou descanço transversal 2, tendo, á altura do centro do disco 1, sua face superior horizontal, a qual ultrapassa as faces do disco de um e outro lado deste. O disco traz um furo 3 em seu centro para receber um parafuso 5, sobre o qual está pivotado um disco 6, igual ao disco 1, fazendo corpo com a travessa-supporte *m* e pivotado em seu centro no parafuso 5. Essa travessa-supporte *m* apresenta um flange 7 para fixação do assento *a* e traz tambem uma parada ou descanço 8 adaptado a se applicar sobre a parada ou descanço 2, quando o assento *a* do banco está em sua posição abatida, como indicado em traços cheios na fig. 2. Na posição levantada do assento, indicada em traços mixtos na fig. 2, a cauda da travessa-supporte, vindo em contacto com o pescoço 9 da cabeça C, mantém o assento levantado, ficando sua face superior fóra de contacto com o corpo do pé, como se vê em 10 (fig 2).

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em assento levadiço para bancos, cadeiras, etc., a applicação de charneiras, comprehendendo cada uma: *a*) uma parede de supporte fixa ou disco fixo (1) formando corpo com uma cabeça (C) projectando-se para a frente de um pé de banco (*i*) e combinado, assim como a referida cabeça, com uma parada ou descanso horizontal (2) situada transversalmente na frente do disco (1) do qual ultrapassa as faces de um e outro lado; *b*) uma parede movel ou disco movel (6), formando corpo com uma travessa supporte (*m* ou *m'*) do assento levadiço (A), pivotada no disco fixo (1) e dotada de uma parada ou descanso (8) projectando-se para a frente deste disco (6) e combinada com a a parada ou descanso (2) formada na cabeça (C).

Tudo como acima descripto e representa o desenho annexo a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1908.— Por procuração, *Leclerc & C.º*

N. 5.926—Memorial descriptivo da invenção de um machinismo destinado a beneficiar café, denominado «Machina especial combinada», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, estabelecida na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome

A machina se compõe de duas peças : uma destinada ao descascamento do café e á sua ventilação, e a outra á sua separação e catação.

O funccionamento é o seguinte: — O café entra no esbrugador *e*, que o de casca quasi na totalidade, deixando algum marinheiro e alguma casquinha e passa, ao sahir deste apparelho, pela ventilação produzida pela abanadeira *a'* que lhe extrahe a maior parte da casca, que é jogada fóra.

Entra depois no descascador *d*, que aperfeiçoa o descascamento principiado pelo esbrugador e vae ao sahir deste ao ventilador de peneiras *v* que acaba a separação do grão do café.

Um elevador E leva o café á segunda peça, cujo separador, collocado na parte de cima da mesma, se compõe de dous jogadores PP cada um dos quaes possue chapas furadas.

O café ahi separa-se conforme o seu tamanho e fórma do modo seguinte: passa em primeiro logar em uma peneira que o subdivide em duas partes: café miudo e café graúdo ; cada uma dessas partes é depois subdividida pelas outras peneiras, em café chato, moka e escolha, conseguindo-se, assim, uma separação perfeita.

Para impedir-se o entupimento das peneiras acham-se collocadas por baixo das mesmas as vassouras S, de piassava, ou de qualquer outro material, que podem ter um movimento automatico transversal, por meio de roscas sem fim de dupla rosca esquerda e direita, ou longitudinal por telas sem fim montadas sobre rolos de madeira.

As escovas de piassava, friccionando as chapas furadas, fazem saltar os grãos de café que se alojam nos furos das mesmas, e que ahi ficando, impediriam a separação do café.

O café, depois de separado, vae, por meio de bicos apropriados, aos diversos catadores C^1 C^2, que se acham collocados em frente dos dous jogadores do separador.

Essa disposição permitte a catação rapida e continua do café, visto como a cada qualidade corresponde um catador.

Em resumo, reivindicados como pontos e caracteres constitutivos da invenção ;

1º, a combinação do esbrugador *Mecanica* com o descascador e ventilador, permittindo-se obter em uma só peça o esbrugamento, descascamento e ventilação do café ;

2º, a construcção especial do separador e catador com as peneiras equilibradas juntamente com a disposição dos catadores, que facilitam o beneficio e o ensaccamento do café ;

3º, a disposição especial do conjuncto, que permitte um beneficio perfeito com

duas peças de machinas, reunidas por um conductor e, ao mesmo tempo, uma fiscalização facil sobre as partes componentes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.927—Memorial descriptivo da invenção de um tecido aperfeiçoado do genero talagarça, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Angelo Livio, domiciliado em S. Paulo.

A invenção consiste em um tecido aperfeiçoado do genero talagarça, em que os fios de trama são preparados muito fofos e comprehendem dous ou mais fios torcidos dous a dous (ou a mais). Os fios de trama successivos são separados entre si por um espaço da largura que se desejar e são mantidos assim por fios de teia ou de urdidura separados tambem uns dos outros por espaços da largura que se desejar. Cada fio de urdidura, que chamaremos elementos de urdidura, comprehende dous fios independentes, formados cada um (por exemplo) de dous fios torcidos.

Na confecção do tecido, os dous fios independentes constituindo os elementos de urdidura se separam um do outro para formarem um angulo, em que a trama se aloja em sua passagem e depois fica alli amarrada pelos dous fios que para esse fim são torcidos para formarem um annel em que o fio de trama fica preso para que se não mova mais do logar.

Os dous fios independentes de cada elemento de urdidura assim torcidos formam um angulo em que se aloja o fio de trama seguinte, que fica em seguida amarrado entre os ditos fios independentes de cada elemento de urdidura, como o fio antecedente, e assim por diante. O fio de trama é passado pelos meios usuaes em teares, que, em seguida, a passagem deste fio, torcem os fios independentes dos elementos de urdidura por meio de um dispositivo conveniente.

No desenho annexo, que representa a titulo de exemplo o meu novo tecido A, são fios de trama successivos, separados um do outro pelos espaços *m* mantidos assim separados pelos elementos de urdidupa B, tambem separados um do outro por um espaço *n* e formados cada um por dois fios independentes 1, e 2, torcidos entre os fios de trama, como o indicado em 3, para formarem os anneis 4, que amarram os ditos fios de trama.

Os fios formando o tecido se cruzam a angulo recto no exemplo apresentado e na amostra, em duplicata, junta ao presente memorial. Podem esses mesmos fios, querendo, cruzar-se a qualquer outro angulo, apresentando-se assim os claros de tecido em fórma de losangos, em logar de rectangulos, como representado.

Pelo facto de ser a trama muito fofa no meu tecido, este se presta com muita vantagem para a limpeza de objectos sujos de azeite, corpos gordurosos ou outros corpos analogos, que serão absorvidos pelo tecido e assim removidos facilmente. Meu tecido acha sua applicação principalmente para limpeza de machinas, locomotivas, automoveis etc. assim como para uso domestico, como enxugador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um tecido aperfeiçoado do genero talagarça, caracterisado pelo facto que os fios de trama, muito fofos, comprehendendo cada um dois ou mais fios torcidos dois a dois (ou a mais), são mantidos separados a uma certa distancia uns dos outros por fios de urdidura ou elementos de urdidura, comprehendendo cada um dois fios independentes, formados preferivelmente cada um de dois fios torcidos; sendo estes dois fios torcidos para formarem anneis successivos e equidistantes em que os fios de trama são presos e mantidos em posição.

Tudo como descripto e representa o desenho e a amostra, em duplicata, juntos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. — Pp. *Leclerc & C°.*

N. 4.784 A—Memorial descriptivo para um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos por John Burgum, domiciliado nesta cidade, na sua invenção privilegiada pela patente n. 4.784, relativa a «Aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagem»

Os melhoramentos introduzidos na minha caixa de descarga privilegiada pela patente n. 4.784 se acham representados no desenho annexo, em que a fig. 1 é uma elevação, em secção longitudinal, de uma caixa provida dos ditos melhoramentos; a fig. 2 é uma secção por *a' b'*, *c'*, *d'* da fig. 1, e a fig. 3 é uma vista em plano, estando removidos a tampa e o anteparo junto á valvula de admissão.

a é o corpo da caixa cuja tampa *v* nello se adapta em posição certa, regulada por meio de 3 talões *r*, *r*, *s* formados na tampa para se encaixarem no corpo. Os talões *r* e *r* encostam nos cantos *r'* e *r'* adjacentes á parede de frente, e o terceiro *s* na face interior da parede de traz ou vice e versa.

A admissão de agua na caixa *a* é effectuada por meio de uma peça tubular ou bico *q* em fórma de cotovello, cuja vasão, pela bocca 30 virada para cima, é regulada por uma valvula 31, em fórma de capsula, trazendo em seu fundo um disco de vedação 32, de borracha, por exemplo. Esta capsula 31, disposta, sobre a bocca 30, de fundo para cima, é formada ou fixada na extremidade de um dos braços 32 de uma alavanca P, cujo outro braço 33 é articulado em uma forqueta 35 formada sobre o fundo do chapéo *e*. A alavanca P é pivotada em uma forqueta 36 dotada de uma cauda roscada 37 e supportada em um braço 38 que se projecta do bico *q*. A altura do pivot da forqueta 36, isto é, do fundo da capsula, em relação á bocca 30, póde ser regulada por meio das porcas 39 da cauda de fixação da forqueta.

Na alavanca P está presa, em um ponto conveniente *p'*, situado entre seu pivot de oscillação e a forqueta 35, a extremidade de uma haste *t*, de arame, por exemplo, que atravessa o fundo da caixa *a* e se projecta exteriormente para baixo, onde, querendo, é terminada por um puxador. Esta haste serve para puxar a boia para baixo e assim escorvar o syphão. O arame *t* atravessa um tubo 40 fixado rigidamente no fundo da caixa, com o qual fórma junta. A parte superior deste tubo apresenta uma fenda 41 atravessada pela alavanca, á qual serve de guia.

O tubo de syphão *d* é cylindrico, tendo envasada a sua bocca *d'*, á qual corresponde uma saliencia 42, de superficie conica, gerada por uma linha curva convexa, existente interiormente no fundo do chapéo *e*, sendo o envasamento da bocca e a dita saliencia combinados de fórma a facilitar a escorva do syphão quando a boia está abaixada a fundo, como indicado em traços mixtos, e encaminhar convenientemente para o interior do tubo a veia liquida afim de accelerar a descarga.

A boia *h* é construida de folha de cobre préviamente estanhada nas duas faces.

A face interior circular do bojo *b* é guarnecida por um aro amovivel de metal 45, excedendo o fundo da caixa cerca de 6 m/m, por exemplo, e estendendo-se até a beira superior 46 do recesso 15, onde faceja com a face 19 das superficies guiadoras.

Este aro é adaptado a se poder substituir quando estragado.

Contra esta guarnição corre interiormente com folga diminuta a face exterior do flange 9 da aba tronconica 8 feita de metal fundido.

Junto ao bico de alimentação *q*, está preso um anteparo 50 de folha metallica recurvada, impedindo qualquer projecção de agua de alimentação, contra a tampa *v*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na patente n. 4.784.

1.°—A applicação de um bico (*q*) de alimentação de agua, tendo sua bocca virada para cima, combinada com uma valvula-capsula cujo fundo, dotado de um meio de vedação, é adaptado a regular a alimentação da caixa ;

2.°—Uma alavanca de connexão, entre o bico de alimentação e a boia da caixa de agua, provida em uma de suas extremidades de uma capsula de obturação do bico de alimentação,—articulada na outra extremidade com a boia-syphão,—tendo seu ponto de oscillação entre o bico de alimentação e a boia-syphão e adaptada a ser actuada para baixo em um ponto situado entre o ponto de oscillação e o ponto em que é articulada a boia-syphão ;

3°, em um tubo vertical, fixado rigidamente no fundo da caixa e adaptado a dar passagem á haste puxadora da alavanca, fendas praticadas na extremidade superior do mesmo tubo para servir de guia á alavanca de connexão ;

4°, tubo vertical de syphão *d*, combinado com o chapéo tubular do mesmo syphão, apresentando-se com a bocca *d*, envasada combinada com uma saliencia central conica 42 correspondente, situada na face inferior do fundo do chapéo *e* ;

5°, um aro de metal amovivel applicado na face interior do bojo *b* e combinado com a face exterior do flange 9 da aba 8 do chapéo *e* ;

6°, a applicação, junto ao bico de alimentação, de um anteparo de projecção de agua de alimentação contra a face interna da tampa ;

7°, talões *r*, *r*, *s* regulando a posição da tampa, em posição certa sobre a caixa, formados da dita tampa e combinados com dous cantos da caixa adjacentes a uma das paredes e com a parede opposta a estes cantos ;

8°, boia construida de chapa de cobre préviamente estanhada nas duas faces.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

ANNUNCIOS

Club Vinte e Quatro de Maio

Na secretaria pagam-se os juros vencidos até 31 de dezembro proximo passado dos quinhões integrados.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910. — O director-thesoureiro, *Agapito P. Garcia.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

- **Accordãos do Supremo Tribunal Federal** de 1895 (M)................ 2$500
- Idem idem de 1896 (M).......... 4$000
- Idem idem de 1897 (M).......... 6$000
- Idem idem de 1898 (M).......... 8$000
- Idem idem de 1899 (M).......... 9$000
- Idem idem de 1900 (M).......... 9$000
- Idem idem de 1901 (M).......... 10$000
- **Apontamentos** para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000
- **As minas do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......................... 6$000
- Idem, 2º volume................ 6$000
- Idem, 3º volume................ 6$000

B

- **Boletim** de concessões e privilegios (M).................. 3$000
- **Boletim da Propriedade Industrial** (publicação mensal), cada fasciculo (M)...................... $500

C

- **Cartas jesuiticas**, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral....... 2$000
- **Codigo das Relações Exteriores** (2 vols.) (M). 8$000
- **Condições de admissão no Gymnasio Nacional**...................... $200
- **Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas** (M)...... 6$000
- **Consolidação das Leis da Justiça Federal**.. 5$000
- **Consolidação das Leis** referentes á organização municipal do Districto Federal...... $500
- **Constituição da Republica do Brazil**......... 1$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 2º................ 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 3º.............. 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 4º................ 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 5º................ 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 6º................ 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 7º................ 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 8º................ 1$500
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 9º................ 1$500
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 11º................ 4$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 12º.............. 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 13º.............. 1$500
- **Consultas do Conselho de Estado**, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º............ 3$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º. .... 2$000
- **Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000
- **Chorographia da provincia do Ceará**, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1$000
- **Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)......................... 10$000
- **Casa de Correcção** (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900............ 1$500

D

- **Decisões** de 1832.......... 3$000
- **Decisões** de 1833.......... 3$000
- **Decisões** do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000
- **Decisões** do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2$000
- **Decisões** do Governo Provisorio (Additamentos).......... 1$500
- **Decisões** de 1891............ 4$000
- **Decisões** de 1892............ 4$000
- **Decisões** de 1893............ 2$500
- **Decisões** de 1894............ 4$000
- **Decisões** de 1895............ 3$000
- **Decisões** de 1896............ 3$000
- **Decisões** de 1897............ 3$000
- **Decisões** de 1898............ 2$000
- **Decisões** de 1899............ 3$500
- **Decisões** de 1900............ 3$000
- **Decisões** de 1901............ 3$000
- **Decisões** de 1902............ 3$000
- **Decisões** de 1903............ 4$000
- **Decisões** de 1904............ 4$500
- **Decisões** de 1905............ 4$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.......................... 3$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, janeiro de 1890......... 2$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, fevereiro de 1890....... 1$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, março de 1890.......... 2$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, abril de 1890............ 2$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, maio de 1890............ 4$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, junho de 1890........... 2$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, julho de 1890.......... 2$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, agosto de 1890.......... 3$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, outubro de 1890......... 3$000
- **Decretos** do Governo Provisorio, novembro de 1890....... 4$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXI | QUINTA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 1910 | N. 204

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

O Sr. Monteiro Lopes — Sr. Presidente, os jornaes de hoje descrevem a horrivel tragedia representada nos fossos da fortaleza de Montjuich, em Barcellona.

A justiça militar da Hespanha, triumphando sobre os immutaveis **sentimentos de humanidade, acatados em todo mundo civilizado** fez fuzilar esta manhã, após um conselho de guerra, onde foram preteridas formalidades substanciaes de leis de processo, o professor Francisco Ferrer, incontestavel chefe e fundador da Escola Moderna na patria de Cervantes.

Republicano socialista, eu fallo aqui em nome das minhas idéas, e por isso sinto dizer á Camara que não posso occultar minha indignação deante do supplicio do mallogrado agitador da Catalunha.

Venho unir a minha voz ao protesto universal, que neste momento se levanta, denunciando o inenarravel e pungentissimo drama de Montjuich.

E' preciso verberar, Sr. Presidente, o supremo ultrage á civilisação dos povos, que o mais insolente auto de fé acaba de enodoar.

O sentimento liberal de toda a humanidade cobre-se de lucto neste momento, em face do supplicia do de hontem, um scientista democrata, que um governo clerical e criminoso supprimiu para atemorizar o pensamento moderno, e fechal-o nas mãos do seu despotismo e intolerancia.

Mas, felizmente a civilisação humana não se mede pelos actos de crueldade do governo espanhol, por isso deante da grande victima da prepotencia vibrou o protesto liberal do mundo inteiro.

O intemerato propagandista que acaba de tombar pela violencia do ministro Maura, era antes de tudo um scientista e nunca foi um pratico militante.

Notabilissimo economista e fundador da escola moderna do socialismo, queria elle para sua terra aquillo que constitue hoje a aspiração de todos os bons pensadores dos mais altruisticos espiritos: — a regeneração social sob ponto de vista economico e moral.

Alma de justiça, consciencia de direito, Ferrer queria transformar o escravo do salario do operario em agente de valor igual ao do patrão na producção.

Queria o ideal da economia moderna, de substituir as relações **de mando e superioridade do patrão sobre o operario pelas relações de mutualidade.**

Queria que a elaboração economica do mundo fosse modelada **por um largo sentimento de justiça.**

Eminente scientista e como tal um brilhante factor da civilização de sua patria, conduzindo-a a emancipação da democracia scientifica.

Por maior que seja a serenidade de meu espirito, não posso reprimir o profundo sentimento que me domina ante um facto que vem abalar o sentimento liberal e humanitario do mundo civilizado.

O fuzilamento de um homem como castigo de seus ideaes scientificos e politicos é um acontecimento da mais abjecta barbaria, contra a qual as nações não podem ser coniventes pelo silencio, que as **relações internacionaes possam aconselhar, pelos principios da** hypocrisia diplomatica.

O professor Francisco Ferrer, Sr. Presidente, não era um anarchista, como a perfidia e a mentira official teem procurado fazer crer, através das maiores e mais descabidas tentativas.

Elle, antes de tudo, foi uma figura de destaque intellectual, cuja maior preoccupação era educar sob base scientifica, social e livre.

Scientista dos mais acatados, o que pretendia á frente da sua *Escuela Moderna*?

Uma **España Nueva**, banhada na sciencia, vazada em moldes livres, despida do preconceito retrogrado do clericalismo vesgo e intolerante.

Posso garantir, Sr. Presidente, que todas as obras publicadas pela *Escuela Moderna*, sob a direcção do supplicia do de hontem, nenhuma só existe de caracter anarchista.

São ellas as seguintes:

Las Aventuras de Nono; *A miseria, suas causas, seus remedios*; ***El Niño y el adolescente***; ***Vida livre***; ***Preludios de la lucha***, ***Lembrando Flores***; ***Patriotismo y Colonización***; ***Primero Manuscrito***; *Origem Del Christianismo*; *Epitome De Gramatica Española*; *Aritmética Elementar*; *Elementos de Aritmética*; *Resumen De La Historia De España*; *Compendio de Historia Universal*, *Nociones de Idioma Francés*; *La Substancia Universal*; *Nociones Sobre Las Primeras Edades de La Humanidad*, *Evolución Superorgánica*; (*La Naturaleza y el Problema Social*); *Humanidad Del Porvenir*; *Geografia Física*; *Pequeña Historia Natural*; *Mineralogía*; *Vida Actual de La Tierra*; ***Edades De La Tierra***; ***Tierra Libre***; *Psicologia Etnica*; *Botequim Escolar*; *La Escuela Nueva* e *El Hombre y la T...*

Umas são obras da lavra de Ferrer e outras dos seus companheiros de propaganda.

O seu nome jamais figurou nos acontecimentos de feição puramente **anarchista.**

Entre muitos outros casos, em que o anarchismo foi a nota predominante, podemos enumerar sem receio de contestação os mais recentes e mais ruidosos: o assassinato de Sadi Carnot, de Victor Emmanuel, o da rainha da Austria, do principe Alexandrowich, o fuzilamento de Betta, de Reyna Barrios, presidente de Guatemala, as tentativas contra o general Porphirio Diaz, do general Trepoff, ex-chefe de policia de São Petersburgo, etc.

E' certo que uma unica vez Ferrer se viu envolvido em um processo: foi o attentado da Calle Mayor, onde ia sendo victima o actual Rei de Hespanha, no dia do seu casamento.

O inquerito, apezar da grande perversidade desenvolvida pelo ministro do interior, o Sr. De La Cierva, proclamou a innocencia do agitador de Catalunha. Havia o unico criminoso, era Matteo Moran.

Sr. Presidente, respeito os principios firmados na diplomacia, no direito internacional; mas seria impor a **maior trahição ás minhas crenças politicas se guardasse** silencio diante do supplicio de Francisco Ferrer supplicio que reveste a formula de inegualavel attentado, e que passará á Historia, como um eclipse na civilização dos povos.

O direito internacional, a diplomacia, teem o seu limite deter**minado pelos factos, que constituem verdadeiras aggressões ao res**peito, que os paizes devem ao codigo geral da civilização, e ao culto que a historia dos seculos traçou aos sentimentos da Humanidade.

As nações, Sr. Presidente, estão sujeitas ... do mesmo modo que os homens depositarios de grandes funcções publicas não podem se insurgir contra a analyse de seus actos.

E não representa isso desconhecimento dos principios de direito **das gentes.**

Quando, em 1901, a artilharia ingleza, interpretando a politica de expansionismo inaugurada pelo gabinete Salisbury, deu os ul**timos disparos na cidade de Joanesburgo valentemente defendida** pelos intemeratos generaes Botha, Cronje e Delarey, Paulo Kruger, o veneranda chefe dos boers foi á Europa protestar contra o inaudito attentado que destruia pela força bruta dos canhões a independencia de sua patria.

Delcassé, o ministro dos Negocios Exteriores da França mandara um enviado á fronteira declarar em nome do governo não poder receber o presidente do Transvaal, a homenagem ás relações internacionaes, em obediencia «ás razões do Estado.»

Mas a Camara dos Deputados, Sr. Presidente, respondia cabalmente ao ministro, approvando por 559 votos a seguinte moção, apresentada e defendida pelos deputados Denis Merinaud:

> «A camara, por occasião da chegada do Sr. Presidente da Republica Sul Africana á França, sente-se feliz em dirigir-lhe a expressão sincera de sua sympathia respeitosa e passa á ordem do dia.»

O Burgo-Mestre de Haya, Sr. Presidente, que, como se sabe, é uma autoridade demissivel *ad nutum*, segundo as leis hollandezas, tambem saudou o velho chefe dos boers.

Na segunda camara, na Hollanda, Sr. Presidente, o Sr. Heicham, deputado ás côrtes do reino da magnanima Guilhermina, interpretando os sentimentos da sua nação, assim concluiu o seu discurso:

> «A camara vê a liberdade e a independencia das duas Republicas, ... em todos os pontos de vista, garantidas para sempre.»

Dous deputados allemães, Sr. Salter, nacional-liberal, e o conde de Limburg, conservador, manifestaram o seu profundo pezar, por ter o chanceller von Bulow, de accôrdo com o governo imperial, recusado receber o presidente do Transwaal.

Em 13 de março de 1858, a Cour d'Assises de La Seine condemnava ao cadafalso Felix Orsini e seus companheiros, accusados de tentativa de assassinato nas pessoas de Napoleão III e da imperatriz, quando estes se retiravam do theatro da Opera, em 14 de janeiro de 1858.

O imperador, apezar dos insistentes pedidos de Pio IX e Leopoldo da Belgica, não poupou a vida de dois revolucionarios.

Na Italia, a palavra inflammada do deputado socialista Amilcar Cipriani verberou, com a maior das energias, a inclemencia de Napoleão III.

Vê pois V. Ex., Sr. Presidente, que a critica ou o protesto aos actos emanados de qualquer governo ou nação, desde que elles attentem contra o codigo geral da civilização dos povos, não pódem encontrar limite nos principios de direito internacional.

Como socialista, pois, lavro o meu mais vehemente protesto contra o fuzilamento de Ferrer, suppliciado hontem, em nome de uma idéa, nos sombrios fossos da sinistra fortaleza de Montjuich. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Celso Bayma—Sr. Presidente, começo rendendo as minhas homenagens aos nobres sentimentos do digno representante do Paraná, o illustre e honrado Sr. Corrêa Defreitas, cuja serenidade e altivez civicas e cujo zelo patriotico eu reconheço neste instante, que S. Ex. reputa gravissimo para a vida de seu Estado natal.

Tambem, Sr. Presidente, no mesmo momento em que acabo de me occupar da illustre personalidade do representante paranáense, seja-me licito referir-me ao brilhante discurso hoje aqui proferido pelo representante rio-grandense, o illustrado Sr. conselheiro Maciel, ao qual tive a occasião e a honra de apartear, quando S. Ex., fundado no art. 34, n. 10, da Constituição da Republica, procurava demonstrar a incompetencia do Congresso para ceder territorio nacional. Effectivamente, Sr. Presidente, o art. 34, n. 10, da Constituição da Republica, por S. Ex. aqui invocado, não impossibilita a cessão territorial nos termos e fórma por que foi feita no tratado da lagoa Mirim.

Tive occasião de, no mesmo momento que em S. Ex. levantou essa doutrina, fazer sentir que era justamente fundado nesse artigo da Constituição que resultavam a competencia e capacidade da União, pelo orgão do Poder Legislativo, nos termos da sua soberania, para ceder e adquirir territorios. O illustre representante do Paraná, o Sr. Corrêa Defreitas, fundado no mesmo art. 34, n. 10, acaba tambem de levantar a *competencia privativa* do Congresso Nacional para regular e resolver definitivamente as questões entre os Estados da União Brazileira.

Sr. Presidente, tanto para o argumento do illustre Sr. Corrêa Defreitas, como tambem para o argumento levantado pelo illustrado representante rio-grandense, tenho necessidade de ler e de commentar, e peço á Camara que me acompanhe na leitura e no commentario que vou fazer ao art. 34, n. 10, da Constituição:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional:

Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes.»

Conseguintemente, dentro do n. 10 do art. 34, já citado, fica o Congresso Nacional com o direito e competencia de resolver definitivamente as questões de limites entre os Estados da União, quando *elles* (attenda bem o illustre representante paranaense) *entre si*, e nos termos do art. 4º da mesma Constituição, hajam, porventura, estabelecido, por intermedio de suas assembléas legislativas, qualquer renuncia, transacção ou accôrdo sobre os territorios respectivos.

O Sr. Corrêa Defreitas— O art. 4º vem em nosso apoio.

O Sr. Celso Bayma—O art. 4º, peço licença para ler, no desenvolvimento do raciocinio que estou fazendo, só póde ter interpretado conjunctamente com o art. 34, n. 10.

O que venho sustentando, já está perfeitamente discutido, esclarecido, resolvido e julgado. Diz o art. 4º da Constituição da Republica:

> «Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões annuas successivas, e approvação do Congresso Nacional.»

O Sr. Corrêa Defreitas—O que quer dizer: pelo respeito á vontade do Estado. Vem em apoio do art. 34, n. 10.

O Sr. Celso Bayma—Portanto, Sr. Presidente, a primeira instancia para resolver sobre incorporação, subdivisão, desmembramento ou annexação de territorio dos Estados, entre si, com competencia privativa, são as respectivas assembléas estaduaes.

A iniciativa pertence ás assembléas legislativas dos Estados; a ratificação, ao Congresso Nacional.

A segunda instancia, que resolve definitivamente sobre as decisões tomadas pelas assembléas respectivas dos Estados, a instancia definitiva é o Congresso Nacional, nos termos do n. 10, art. 34 da Constituição.

O Sr. Corrêa Defreitas—Era necessario que V. Ex. fizesse referencia ao art. 34, n. 10.

Para se tornar lei, é necessario que as duas assembléas tenham entre si convencionado esses limites e depois approvado, mas não houve nada disso.

O Sr. Celso Bayma—O nobre Deputado vae ver o seu raciocinio.

Quer dizer: quando dous Estados entre si resolvem amigavelmente, por intermedio de suas respectivas assembléas, tomar uma attitude qualquer em relação aos territorios de sua privativa jurisdicção; quando as assembléas, em duas sessões annuas, tiverem ajustado uma resolução dessa natureza, nesse caso, é ao Congresso que cabe a competencia privativa para a homologação, porque não significa outra cousa sinão homologação o acto do Congresso Nacional que approva a iniciativa e deliberação das legislaturas estaduaes.

O Sr. Corrêa Defreitas—Não precisa de phrases; está claro o art. 34, n. 10.

O Sr. Celso Bayma—Mas si, porventura, os dous Estados entre si, por intermedio de suas assembléas estaduaes, não chegam a accôrdo, não tomam uma attitude qualquer em relação aos territorios em litigio, qual a solução constitucional que V. Ex. encontra para resolver o caso controvertido entre os Estados litigantes?

E' o Poder Judiciario o unico com a capacidade precisa, nos termos da Constituição, para dirimir a controversia. (*Apoiados.*)

Esta é a theoria que se acha consagrada definitivamente nos nossos tribunaes e por todos os nossos constitucionalistas.

Quando o litigio entre os Estados póde ser resolvido por intermedio de suas assembléas, a competencia privativa, para resolver em definitiva, pertence ao Congresso Nacional; quando o litigio entre ambos os Estados não encontra solução amigavel em suas respectivas assembléas, a competencia privativa, constitucional, reconhecida na jurisprudencia americana e transportada para a jurisprudencia brazileira, é a que acabo de referir.

E' ao Supremo Tribunal, em acção originaria, nos termos do art. 59, lettra *c*, da nossa Constituição, que cabe tomar conhecimento e resolver o litigio.

O nobre Deputado póde ficar convencido de que esta é a opinião de todos os nossos constitucionalistas.

O Sr. Corrêa Defreitas— Não ha necessidade de opinião quando está claro o texto constitucional.

O Sr. Celso Bayma— O conselheiro Ruy Barbosa, nas suas razões finaes, na questão em que o Rio Grande do Norte contende com o Ceará, assim se exprime.

Vou ler, porque a these vem sustentada por fórma a não deixar mais duvidas. E' de uma clareza irresistivel. Põe ponto final na questão.

Assim, amparado, respondo ao nobre Deputado pelo Paraná. E o illustrado Sr. Antunes Maciel verificará ao mesmo tempo que o Conselheiro Ruy Barbosa sustenta que as nações são soberanas e dispõem illimitadamente do seu territorio. Diz Ruy Barbosa commentando o art. 34:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar, ou mallograr-se o recurso de arbitramento.» Ahi, por tanto, o arbitramento é um preventivo da guerra. Só caberá, por conseguinte, nas differenças, que em guerra puderem terminar. Entre o declarar a guerra e o recorrer ao arbitramento, prefere a nossa lei fundamental a segunda alternativa á primeira. Não sendo, pois, os conflictos juridicos entre os Estados susceptiveis da solução pelas armas, não se lhes applica o disposto na clausula constitucional.

As nações pódem comprometter em arbitros as pendencias, quaesquer que sejam, cuja terminação por esse modo lhes aprouver. Ainda que essas questões envolvam territorio nacional. Isso pela simplissima razão de que as nacionalidades são soberanas e, como taes, do seu territorio dispõem illimitadamente. Podem vendel-o, trocal-o, abandonal-o, renuncial-o. Logo, podem transigil-o.

Como poderiam, porém, os Estados transigir acerca do seu territorio, si o não podem renunciar?

Duas vezes cogita a Constituição Brazileira das questões de territorio entre os Estados: no art. 4º e no art. 34, n. 10. No art. 4º prescreve:

> «Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões annuas successivas, e approvação do Congresso Nacional.»

No art. 34, n. 10 estatue:

> «Compete privativamente ao Congresso Nacional:
>
> «Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si.»

Ora, parece manifesto que a ultima destas provisões está subordinada á primeira e se destina a completal-a. Ao enumerar as attribuições de cada poder, o texto constitucional engloba, de ordinario sob um só artigo, as parcellas de autoridade desse poder esparsas nos outros. No art. 34 reuniu o legislador constituinte as funcções do Poder Legislativo, como as do Executivo no art. 48, bem assim as do Judiciario nos arts. 59 e 60. Cada um desses artigos é uma systematização, na qual se seriaram em sua totalidade as prerogativas do poder, a que ella se consagra, muitas já indicadas noutros textos. E' o que se verificará, por exemplo, quanto ao art. 34, de que tratamos, cotejando lhe o n. 8 (Bancos de emissão) com o art. 7°, § 1°, n. 1; confrontando-lhe o n. 11 (Guerra e arbitramento) com o art. 88; comparando-lhe o n. 15 (Correios e Telegraphos) com o art. 7°, n. 4; acareando-lhe o n. 14 (Subsidios aos Estados) com o art. 5°; examinando-lhe o n. 18 (Exercito e Armada) com o art. 87, § 1°; ou pondo-lhe lado a lado o n. 21 com o art. 87. Ora esses textos reproduzem o conteudo noutras disposições constitucionaes; ora as esclarecem, desenvolvem ou completam. Neste primeiro caso está, para com o art. 4°, o art. 34, n. 10. Um figura scindirem-se, desmembrarem-se ou incorporarem-se uns a outros os Estados, por deliberação propria ou mutuo accordo e approvação do Congresso Nacional. O outro, inventariando a competencia do Congresso Nacional, abre ahi a essa funcção o seu logar entre as demais.

Não importa que o art. 34, n. 10, alluda á alteração de limites, quando o art. 4° falla em subdivisão, incorporação ou desmembramento. O desmembramento, a incorporação, a subdivisão envolvem necessariamente alteração de limites. E, si desmembrar, na accepção do verbo, em taes casos, é cortar, mutilar, cercear, toda a mudança de limites entre dous Estados vizinhos desmembra a um delles em proveito do outro. No art. 5° estabelecera a Constituição duas instancias, um processo de dous gráos para a subdivisão, a incorporação, o desmembramento, exigindo em qualquer das hypotheses o voto da legislatura estadual, com a approvação da legislatura nacional. No art. 34, n. 10, alludindo a essa dualidade, precisa com o qualificativo «*definitivamente*» a attribuição, dada ao Congresso Nacional, de resolver sobre os limites dos Estados.

No mesmo art. 34, interposto apenas um numero, emprega outra vez a Constituição a phrase «resolver *definitivamente*», a proposito dos tratados com as nações estrangeiras. Por que? Porque no art. 48, n. 16, se incumbe ao Presidente da Republica «celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso». Este «*ad referendum* do Congresso» parece que escusaria a clausula do art. 34, n. 12. Si, em face do art. 48, n. 16, as convenções internacionaes, celebradas pelo Presidente da Republica, estão adstrictas á ratificação do Congresso, não era necessario outro texto para instituir a attribuição, conferida ao Congresso, de resolver definitivamente sobre taes accôrdos. Comtudo, o que já se achava dito no art. 34, n. 12, se rediz no art. 48, n. 16. Isso porque, definindo-se em cada uma das duas series a alçada constitucional de cada um dos dous poderes, em ambas se deviam enumerar as duas attribuições entre si dependentes. Duas instancias perfazem o curso da operação: o Executivo trata; o Legislativo ratifica. Um resolve *ad referendum*. Resolve o outro *definitivamente*. De modo que a solução *definitiva* do segundo presuppõe a solução *condicional* do primeiro.

Semelhantemente, no que toca ao modificar do territorio estadual, os Estados contractam *ad referendum* da legislatura nacional, a legislatura nacional resolve *definitivamente* sobre o acto dos Estados. E' o mesmo mecanismo que nos ajustes internacionaes, com a differença que nestes a hierarchia se estabelece entre dous poderes da União, naquelle entre a autonomia estadual e a soberania federal. (1).

Quando se trata de prerogativas exercidas por uma só entidade constitucional, é do adjectivo *exclusiva* ou do adverbio *privativamente* que se utiliza a nossa lei fundamental. *Exclusiva*, nos arts. 7° e 9°. *Privativamente*, no art. 7°, § 1°, no art. 34, no art. 35, no art. 48, no art. 59, n. I. O *definitivamente* se reserva aos casos em que uma competencia se distribue a dous poderes, um com alçada sobre a deliberação anterior do outro. Então, como a do primeiro não subsiste, sinão condicionada ao assentimento ulterior do que lhe fica acima, sendo provisoria a resolução do que teve a iniciativa, é *definitiva* a daquelle a quem compete a sancção.

Não são, portanto, especies diversas as previstas no art. 4° e no art. 34, n. 10. E' uma especie só, contemplada em suas differentes hypotheses, com relação ao direito dos estados, no art. 4°, e encarada em sua synthese, com respeito á soberania da União, no art. 34.

O nobre Deputado sabe (*dirigindo-se ao Sr. Corrêa Defreitas*). Fomos ao Tribunal pedir, em acção originaria, que reconhecesse a validade de titulos que apresentavamos, tudo de accôrdo com o seu Regimento, com as leis e Constituição da Republica.

Foi só o que pedimos. (*Apartes.*)

Agora, Sr. Presidente, nas relações internacionaes, seja-me licito invocar a autoridade do Sr. João Barbalho, para se concluir que a União, dentro dos limites de sua soberania, tem o direito de alterar os seus limites, por cessão, troca ou acquisição de territorios. Demonstraremos assim que é perfeitamente constitucional o tratado da lagôa Mirim e que o Brazil, nos limites de sua soberania, póde ceder os 720 kilometros quadrados de territorio nacional mencionados no referido tratado.

Soccorro-me desta autoridade para assim justificar os apartes com que tive a honra de interromper hoje o discurso brilhante do nobre Deputado rio grandense o Sr. Antunes Maciel.

No commentario ao n. 10 do art. 34 da Constituição. João Barbalho prevê a hypothese do augmento ou da diminuição do territorio nacional, nos termos, nas formulas e nas condições que estão regulados pelo direito publico internacional.

As nações soberanas teem a capacidade de ceder e a capacidade de adquirir territorios, de accôrdo e pelas formulas estabelecidas nas suas leis.

Não acontece assim—e é a razão que tenho de apresentar ao illustre Sr. Corrêa Defreitas—com os Estados entre si, autonomos, mas não soberanos, que não teem, por si só, a capacidade para ceder nem para adquirir territorios.

E é por isto que, não tendo capacidade para fazer cessão ou acquisição de territorio, não se lhes póde applicar a prescripção acquisitiva.

Obediente ao Regimento, estou discutindo, ao mesmo tempo, as relações do Paraná com Santa Catharina e do Brazil com o Uruguay; estou querendo demonstrar que a capacidade do Congresso Nacional, para resolver definitivamente as questões de limites entre os Estados, só se dá quando estes hajam resolvido amigavelmente os assumptos submettidos ao conhecimento de suas assembléas; estou tratando de mostrar que, nas relações internacionaes, as nações, soberanas, teem o direito de ceder e adquirir territorio, e o Brazil o póde fazer, nos termos e condições assignaladas.

Assim, sou profundamente obediente ao Regimento. E, si me desvio de alguma fórma, para encarar o incidente affecto ao conhecimento da Camara pelo orador que acaba de me preceder, é simplesmente porque o honrado Sr. Corrêa Defreitas julgou de direito offerecer uma indicação, trazendo ao conhecimento do Congresso Nacional uma questão que já está affecta ao conhecimento do Supremo Tribunal, que tem se julgado sempre competente para resolvel-a.

Sr. Presidente, são 10 horas e 50 minutos da noite. Tenho ainda materia; o assumpto é importante e desde já requeiro prorogação da sessão por mais uma hora, a contar das onze.

(*Consultada, a Camara concede a prorogação.*)

Nas relações internacionaes, Sr. Presidente, o que se desnacionaliza é o territorio annexado, as pessoas sómente perdem a nacionalidade por via de consequencia e pela forma estabelecida nos tratados.

O vinculo que une entre si os habitantes da provincia annexada é simplesmente o do domicilio.

Nos antigos tempos para conservar a antiga nacionalidade era mister vender os bens existentes no territorio annexado e emigrar para terras da patria.

Hoje a nacionalidade não soffre alteração desde que os habitantes do territorio satisfaçam, no prazo estipulado no tratado, as condições nelle estabelecidas.

No caso de annexação de algum Estado independente ou de alguma Provincia pertencente a uma nacionalidade, o estado que fez a annexação póde deixar aquelle no goso de suas proprias leis.

E como a soberania reside na União, todos os habitantes do paiz, qualquer que seja o territorio que habitem, teem iguaes direitos e iguaes deveres.

Os direitos garantidos pela Constituição de 24 de fevereiro não se alteram, a propriedade não se modifica, nem se restringe.

E si nas relações internacionaes, o habitante do territorio desannexado póde manter a sua nacionalidade, entre provincias da mesma patria não é impossivel estabelecer o mesmo vinculo,

(1) Não é outra a doutrina de A. Milton, commentando a nossa Constituição:

«E como a fixação de limites dos Estados está contida implicitamente na incorporação, subdivisão ou desmembramento delles, uma vez que não é possivel conceber qualquer perda ou accrescimo do territorio, sem que dahi resulte alteração dos respectivos limites, é bem de ver que o dispositivo do art. 34, n. 10, está subordinado ao preceito deste art. 4° (*o autor commentava este, dando a sua verdadeira interpretação*), com o qual é preciso harmonizal-o.

Ao mesmo tempo, convém confessar que a expressão *resolver definitivamente*, entendida como deve ser a do n. 12 do art. 34, tambem significa que o Congresso só exercita essa attribuição depois que a iniciativa della é tomada por outro poder competente, que, no caso do alludido n. 10, é o Poder Legislativo dos Estados interessados, e, na hypothese do n. 12 do citado art. 34, é o Poder Executivo Federal.» (2ª ed., pag. 18.)

O Sr. Celso Bayma (*continuando*) — O Paraná tem procurado, por todas as fórmas, fazer chegar ao conhecimento do paiz que tem nos territorios da zona litigiosa uma grande parte de seus habitantes, attingindo, talvez, a 100.000 almas.

Pelo recenseamento de 1890, entretanto, o Paraná tem, nas tres comarcas que se acham na zona em questão, 23.239 habitantes.

O Sr. Corrêa Defreitas—Só a colonia de Lucena tem 15.000 almas.

O Sr. Celso Bayma — Estou dizendo que, em 1890, eram 23.239 habitantes.

Pelo recenseamento de 1890, o Paraná tinha, nas tres comarcas da zona litigiosa, 23.239 habitantes, emquanto Santa Catharina tinha, tambem nas tres comarcas da zona litigiosa, 19.457.

O Paraná tem tres comarcas na zona contestada: comarca de Palmas, comarca do Rio Negro e comarca da União da Victoria.

Santa Catharina tambem tem no territorio litigioso tres comarcas: a de S. Bento, a de Campos Novos e a de Curitibanos.

Portanto, não é só o Paraná que tem posse em territorio da zona litigiosa, não é só o Paraná que tem população; Santa Catharina tem tres comarcas, tem jurisdicção sobre ellas e, respectivamente, sobre os seus habitantes.

Por consequencia, é um engano fazer crer ao paiz que sómente o Paraná tem população na zona contestada.

Agora, pelo recenseamento de 1900, o Paraná não chega a ter uns 30.000 habitantes na zona litigiosa.

O Sr. Corrêa Defreitas — De sorte que nós tivemos votos de velhos, crianças, mulheres (*riso*). V. Ex. sabe como são feitos esses recenseamentos.

O Sr. Celso Bayma — Tenho que jogar com dados officiaes. Pelo recenseamento de 1900, Santa Catharina tinha quasi 25.000 habitantes.

Deixei já consignado que a zona litigiosa se divide em tres partes distinctas.

Uma parte litigiosa da zona contestada acha-se sob a jurisdicção de Santa Catharina, a outra parte acha-se sob a jurisdicção do Paraná e a terceira, despovoada, de jurisdicção incerta.

Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Paraná apresentou e leu hoje uma serie de artigos publicados por publicistas que se occuparam do assumpto.

Santa Catharina não tem feito outra cousa sinão trazer em seu apoio e exhibir, não só elementos historicos, como tambem titulos de toda a ordem, cartas régias e alvarás.

Ha os precedentes no primeiro e no segundo Imperio; ha as discussões travadas no seio do parlamento.

Quer a tradição imperial nesta casa, nos momentos em que foi chamada para tomar conhecimento do assumpto controvertido, quer a tradição republicana em 1891, só provam em nosso favor. Em ambas as épocas a bancada catharinense procurou sempre obter justiça, unicamente justiça, quando pretendia que fosse reconhecida a validade dos titulos, por ella sempre exhibidos.

Lamento, Sr. Presidente, ter de fallar neste momento, em hora tão adeantada, mas é dever meu, como representante que sou do Estado de Santa Catharina, fazer não só a sua defesa, como a das respectivas bancadas que, aqui e na Camara, se occuparam do assumpto.

Nós podemos fazer o historico da questão desde 1747, e no desenvolvimento do nosso raciocinio chegamos até nossos dias, sem encontrar um unico titulo, um unico acto expedido pelo poder legal em beneficio do Estado do Paraná.

Si nós, Sr. Presidente, tivessemos de começar por nossa historia republicana, teriamos de ver que, em 1891, a bancada catharinense, chefiada pelo illustre Sr. Lauro Müller, desde logo e com uma firmeza e tenacidade dignas da nobre causa que abraçara, procurava regularizar os limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

Corre-me o dever de estar na tribuna, para o que solicito venia dos meus collegas que aqui se acham em tão adeantada hora da noite, pois o illustre representante do Paraná veiu trazer ao Congresso Nacional documentos em cuja leitura esgotou mais de cinco horas consecutivas.

Portanto, Sr. Presidente, neste momento historico da nossa vida eu me sinto chamado ao desempenho da minha missão funccional, para defender os interesses do meu Estado, naquillo que eu reputo sagrado e inadiavel.

O Sr. José Maria dá um aparte.

O Sr. Celso Bayma — V. Ex. vae ver, no desenvolvimento da minha argumentação, si a comarca de Curityba, pelo facto de ser elevada a provincia do Paraná, podia ter maior extensão e limites do que dantes tinha.

« A comarca de Curityba fica elevada a provincia do Paraná. *A sua extensão e limites são os mesmos da referida comarca.*» E' o que diz a lei n. 704, de 29 de agosto de 1853.

Toda a controversia resume-se em saber quaes eram os limites e a extensão da antiga comarca de Curityba.

Este é o *pivot* da questão. Para chegarmos a uma solução exacta, temos de recorrer aos alfarrabios, o que tanto repugna aos nossos contendores. Temos de estudar o elemento historico e a legislação, porventura, existente.

A provincia do Paraná ficou com os mesmos limites, mesma extensão da antiga comarca de Curityba.

Em um livro que publiquei sobre a questão, disse: «O assumpto resume-se em saber *quaes eram* os limites da comarca de Curytiba, outr'ora de Paranaguá, na data da lei de 1853, e não *quaes deviam* ser esses limites.»

Não temos de saber quaes deviam ser os limites da antiga comarca de Curytiba, mas sim quaes eram os limites da comarca na época em que ella foi elevada a provincia do Paraná.

Desde que temos que ver o historico da comarca de Curytiba, o desenvolvimento do nosso pensamento deve voltear em torno do ponto capital.

Vou invocar em meu apoio uma autoridade que é insuspeita, porque essa autoridade desenvolveu o seu estudo fundado em uma serie enorme de titulos, de memorias historicas, de cartas regias, de alvarás, emfim, de todos os actos emanadas do poder competente, durante o Brazil colonia, durante o Brazil Reino e durante o Brazil Imperio. Refiro-me á autoridade irrecusavel do venerando estadista do Imperio, que foi o Sr. Senador Candido Mendes.

O illustre Sr. Oliveira Ribeiro, digno ministro do Supremo Tribunal Federal, já na primitiva vez em que teve de julgar a nossa questão de limites, sustentou que o livro do Sr. Candido Mendes tinha sido uma das fontes principaes onde S. Ex. inspirou o seu voto.

Nella tenho sempre procurado subsidios de toda ordem no sentido de me esclarecer em assumptos da historia pa[illegible]

O venerando Senador do Imperio Candido Mendes, estudando o nosso direito ao territorio contestado que nós disputamos e temos disputado sempre, com tenacidade digna de mod[illegible] contemporaneos, chegava á conclusão de que o Estado do Pa[illegible] não tem procurado em seu auxilio outro argumento que não o *uti possidetis* invocado sempre nas relações internacionaes, m[illegible] fundamento no direito publico interno, conforme a autoridade do illustre Sr. Pedro Lessa expressada em um voto formidavel. S. Ex. estudou e encarou o problema da posse e do *uti possidetis* e da prescripção acquisitiva perante o direito publico internacional, o direito publico interno e perante o direito privado, a[illegible] em todos os tratadistas aliás citados no seu voto monumental. O illustre ministro Pedro Lessa, estudando a prescripção acquisitiva, disse que ella não podia ser invocada nas relações do direito publico interno, porque em apoio dessa doutrina não tinha encontrado um unico tratadista, um unico jurisconsulto.

Vou ler o voto do Sr. Pedro Lessa e chamo a attenção da Camara principalmente para a parte em que o illustrado ministro do Supremo Tribunal se occupa da posse e da prescripção acquisitiva.

E' digno de figurar nos nossos annaes, como mais um subsidio de valor inestimavel em apoio do nosso Estado.

« E' este o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. Acerca da questão suscitada, preliminarmente, sobre a competencia do Supremo Tribunal Federal para julgar este pleito, não comprehendo que se alimentem vacillações.

Quando os Estados querem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, é competente o Congresso Nacional para resolver definitivamente, depois de manifestada a acquiescencia das assembléas legislativas estaduaes, nos termos dos arts. 4º e 34, n. [illegible] da Constituição Federal.

Esses artigos são claros e categoricos.

Quando, porém, se suscita um litigio (*causa ou conflicto*, na linguagem ampla da Constituição) entre dous Estados, como na especie destes autos, não descubro um só fundamento para duvidar da competencia outorgada ao Tribunal pelo art. 59, I, lettra [illegible]

Ao litigarem neste processo, o Estado do Paraná e o de Santa Catharina não pretendem desmembrar-se, subdividir-se ou incorporar-se entre si; não cogitam de alterar ou de rectificar limites incontestados. O intuito dos pleiteantes é que se ponha fim a um conflicto de velhissima data.

O que ambos querem é resolver uma contenda sobre limites, que um delles assevera terem sido fixados ha muito, de um modo, em determinados pontos, de accôrdo com certas leis, alvarás, cartas régias e provisões, e o outro affirma terem sido fixados de modo diverso, em pontos differentes, por esses mesmos actos de ordem legislativa, interpretados de outro modo, ou pela prescripção acquisitiva.

Permitta o tribunal que eu recorde algumas distincções elementares, que para ninguem são novidades e que foram muito bem resumidas por Jousserandot, na sua monographia—*Du Pouvoir Judiciaire*: Não ha materia que seja, *por sua natureza*, judiciaria, administrativa ou legislativa. Um mesmo assumpto é legislativo, administrativo ou judicial, segundo o fim proposto. Trata-se de regulal-o por uma lei? E' legislativo. Cumpre, a respeito do mesmo, agir de accôrdo com a lei? E' administrativo. Deu origem a contestações, nascidas da applicação da lei? E' judicial. O que [illegible] fixa e limita a competencia dos tres poderes é *a natureza dos* [illegible]

cções. A competencia é determinada *ratione muneris* e não *ratione materiæ*.

Ora, nenhum dos dous Estados litigantes pretende que se promulguem leis acerca dos seus limites. Ambos allegam que taes leis já existem e pedem que sejam interpretadas e applicadas.

Nenhum dos dous Estados litigantes quer que a administração federal, ou a de qualquer delles, desempenhe as suas funcções, conformando-se a certas leis, por ambos aceeitas e uniformemente interpretadas. As duas partes contendentes pedem que um poder superior interprete e applique as leis, que ellas interpretam e applicam de modos diversos, suscitando assim uma contestação, uma contenda, um conflicto, um pleito judicial, em summa.

Meu voto, portanto, na questão preliminar da competencia, é este: em virtude do disposto no art. 59, I, c, da Constituição Federal julgo o tribunal inquestionavelmente competente para sentenciar na especie.

—

Para resolver a questão *de meritis*, tomarei como ponto de partida do meu raciocinio dous alvarás, que são capitaes em todo este litigio, o de 9 de setembro de 1820 e o de 12 de fevereiro de 1821.

O alvará de 9 de setembro de 1820 prescreveu o seguinte:

«Eu, El-Rei, faço saber aos que este alvará com força de lei virem que, tomando em consideração que, sendo a villa de Lages a mais meridional das da Provincia de S. Paulo, pela grande distancia em que se acha da Capital, não póde ser promptamente soccorrida com as opportunas providencias que a façam elevar-se do estado de decadencia em que se acha, procedida dos respectivos damnos, que os indigenas selvagens, seus vizinhos, teem feito no seu territorio, e que, reunindo-se ao Governo da Capitania de Santa Catharina, donde póde mais facilmente ser auxiliada, se tornarão menos atrevidos aquelles selvagens, e, talvez, se sujeitem e se retirem, deixando os colonos com a segurança precisa para se aproveitarem da grande fertilidade das terras do *termo* da mesma villa, regadas por muitos rios e debaixo de um clima temperado e sadio;

Hei por bem desannexar a mencionada *Villa de Lages e todo o seu termo da Provincia de S. Paulo e incorporal-a na Capitania de Santa Catharina, a cujo Governo ficará de ora em deante sujeita.*»

Não me preoccuparei com a questão de saber si o territorio em que se fundou a povoação de Lages era ou não, a esse tempo, de S. Paulo. O facto indiscutivel é que, em virtude do alvará transcripto, *Lages e todo o seu termo* ficaram pertencendo á Santa Catharina.

Importa averiguar quaes eram os limites do *termo de Lages*.

Para isso temos alguns documentos preciosos. O primeiro é o attestado que ao guarda-mór Antonio Corrêa Pinto, o fundador de Lages, passou o Morgado de Matheus, D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, que foi quem autorizou a fundação da villa. Diz o attestado:

«D. Luiz Antonio de Souza, etc.: Certifico que, chegando á praça de Santos com as Reaes ordens de Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, para restabelecer o Governo desta Capitania, *descobrir e povoar os sertões della e examinar a extensão do seu continente e formação dos rios de suas fronteiras* e, informando-me das pessoas mais praticas, mandei vir á minha presença ao Guarda-Mór Antonio Corrêa Pinto e, depois de o praticar muitos dias, alcançando a sua intelligencia e capacidade, com a grande experiencia que tinha das campanhas do Sul e Centro das Indias de Castella, lhe ordenei fizesse um mappa daquellas campanhas, e, executando-o com muita promptidão, nelle examinei que no Sertão e fronteira desta Capitania, que medeia entre a villa de Curityba e cima da serra de Viamão, em distancia de 150 leguas despovoadas, era de grande utilidade, ao serviço de Deus e de Sua Majestade, formar-se uma povoação *para fazer testa ás Missões Castelhanas*, e fortificar o rio das Pelotas, por ser o passo mais defensivel daquelle sertão; e, necessitando-se de pessoa capaz para esta diligencia, resolvi eleger ao mesmo Guarda-Mór Antonio Corrêa Pinto para executor della, condecorando-o com a patente de Capitão-Mór Regente, por confiar de sua muita fidelidade, prudencia e capacidade, soubesse desempenhar este emprego no Real serviço e em materia de tanta importancia, e, persuadindo-o com meus rogos, logo se apresentou com muito excesso a mudar-se com toda a familia para aquelle inculto sertão, deixando o seu domicilio desta cidade, commettendo uma jornada de 300 leguas com o preciso dispendio de muitos mil cruzados da sua propria fazenda, para o emprego de armas, munições, cavalgaduras, escravos, ferramentas e outros muitos aprestos indispensaveis, para se estabelecer em semelhante deserto, cercado de Gentios, e *fronteando com inimigos hespanhóes*; e, logo que chegou o dito capitão-mór ás mencionadas campanhas, e elegeu sitio conveniente, dando principio á dita povoação, e executando todas as mais ordens, que lhe encarreguei, com notavel diligencia e fervoroso zelo no Real serviço: Pelo que se faz merecedor de todas as Mercês e Honras que Sua Majestade fôr servido conferir-lhe. Passo o referido na verdade, que attesto com o juramento dos Santos Evangelhos. E por me ser pedida a presente, lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas. São Paulo, 8 de dezembro de 1770.—*D. Luiz Antonio de Souza.*»

Por este documento se vê que, quando o Morgado de Matheus, governador da Capitania de S. Paulo, cogitou da fundação de Lages, estava em sua mente crear uma povoação, *cujo termo fosse contiguo aos limites das Missões Castelhanas, ou fronteasse com inimigos hespanhóes.*

Cerca de tres annos depois, quando já estava fundada Lages, Corrêa Pinto foi a S. Paulo, onde o Morgado de Matheus lhe ordenou que declarasse «todas as confrontações da nova villa de Lages, que tivesse ajustado e demarcado com os governos vizinhos, para ficarem escripturadas e registradas na secretaria, para a todo tempo constar a divisão daquelle districto, *por ser elle a demarcação da fronteira da Capitania.*»

E Antonio Corrêa Pinto escreveu o seguinte:

«Illm. Exm. Sr. As divisas que fazem da villa de Laguna, Rio Grande e Santa Catharina dos Prazeres do *Sertão* de Lages e fronteira do Sul desta Capitania, mandada crear por V. Ex., em que se estabeleceram as justiças necessarias: foram suas divisões confirmadas com uniformidade com os governadores daquellas villas e praças, como se verifica das cartas juntas e cópias da certidão, que passei a pedido do governador de Santa Catharina, que nenhum delles duvidou, porque já as divisões se haviam tratado e demarcado pelo desembargador Rafael Pires Pardinho, primeiro ministro que foi daquellas marinhas, confirmando-as novamente em comarca da villa de Santa Catharina o Dr. desembargador Manoel José de Faria, que tambem creou a villa do Rio Grande e dividiu, cujas divisões confinam pela parte do Sul com Viamão pelo rio das Pelotas (por tradição antiga chamado do Inferno), *correndo inteiramente para baixo em sertão a oéste*, e para cima ao léste até ao Ribeirão das Contas, onde puz marco, cujo rio faz barra com o dito rio Pelotas; com a villa da Laguna e Santa Catharina a parte da marinha pela serra de Lages confinante a sua baixa fim da dita serra, de onde correm os limites das ditas villas em cuja serra fiz abrir caminhos para utilidade do real serviço e commercio dos povos; e para a parte do norte desta Capitania com o *ribeirão do Campo da Estiva, cujo limite confina em dito ribeirão com a villa de Curityba.*

Nesta fórma se conservam em tranquillidade as ditas divisões, como declarado tenho.»

Corrêa Pinto, o fundador de Lages, declara no documento transcripto que as *divisões* (scilicet os limites) do termo de Lages são pelo lado do sul Viamão, do norte o ribeirão do *Campo da Estiva* e do *poente* (que é o que nos interessa neste momento) *correm inteiramente para baixo em sertão a oeste.*

Tratava-se de um vasto sertão, não conhecido, e, como o fundador de Lages obedecia ás instrucções do Morgado de Matheus, usou das palavras transcriptas, para significar que, *termo de Lages do lado do poente comprehendia todo o sertão.* Até onde? Até «*aos hespanhóes inimigos*», como queria o Morgado de Matheus, o que quer dizer até Corrientes, na Republica Argentina; visto como o territorio litigioso entre Paraná e Santa Catharina é quasi exactamente o territorio sobre o qual versou o nosso litigio das Missões com a Republica Argentina.

Mais tarde, em 1797, a Camara de Lages fez uma representação a D. Maria I, e nessa representação, dirigida directamente á rainha, dizia a edilidade, expondo os fundamentos do seu pedido de medidas a bem do desenvolvimento do termo, etc.: «Primeiramente, por ser esta povoação util e importante, não só *por ser fronteira franca das Missões do Uruguay, dominios da Hespanha*, como por ser a estrada unica por onde transita o grande commercio de animaes do sul; em segundo logar, por ser, como dissemos, *esta fronteira franca ao hespanhol*, que, por estar mal povoada e, em consequencia mal fortificada, póde o mesmo hespanhol lembrar-se de a invadir e chegar outra vez a possuil-a». E accrescentava: «...só podemos assegurar a Vossa Majestade que, desde o rio chamado Pelotas, que é a divisa e limite desta capitania com o continente do Rio Grande, até aos limites da freguezia de Santo Antonio da Lapa, onde finda o districto desta villa, haverá mais de 90 leguas. E do cume da serra, onde confinam os limites de Lages com a ilha de Santa Catharina, *até ao centro dos sertões, dilatados, que os gentios estão povoando, não tem limites a sua extensão.*»

Os tres documentos que acabo de ler, o attestado do Morgado de Matheus, a declaração de limites do *termo* de Lages, escripta e assignada por Antonio Corrêa Pinto, e a representação da Camara de Lages, provam que as tres entidades que estavam em condições de melhor conhecer os limites de Lages, o governador de S. Paulo, iniciador da idéa da fundação dessa villa, o executor das ordens e instrucções do governador, isto é, o fundador de Lages, e a Camara da mesma villa, affirmavam positivamente que *do lado do poente* o termo de Lages comprehendia todo o vasto sertão habitado pelos gentios e que se estendia *até aos inimigos hespanhóes.*

Nem póde causar estranheza o facto de ter sido tão extenso o termo de Lages, quando se attende ás condições da época em que se fundou a povoação, e quando se recorda que muito tempo depois, quando pela lei de 29 de agosto de 1853 foi a comarca de

Curityba desligada da provincia de S. Paulo para formar a provincia do Paraná, muito maior era o territorio dessa comarca.

Offerece o Estado do Paraná uma «attestação do juiz ordinario Sebastião Teixeira de Azevedo, em que certifica debaixo de juramento dos Santos Evangelhos que o districto da villa de Curityba comprehende para o sul todo o sertão té o rio Pelotas». Mas este attestado nada prova; porquanto foi passado em 23 de maio de 1767 e consequentemente antes da fundação de Lages.

Do attestado apenas se póde concluir que antes da creação de Lages o termo de Curityba abrangia, para o lado do sul e oeste, todo o dilatado sertão, no qual mais tarde se erigiu Lages com o seu termo.

Do lado do *poente*, pois, o termo de Lages se estendia até *aos hespanhóes confinantes*, isto é, até onde está hoje Corrientes, na Republica Argentina.

Resta saber quaes eram os limites de Lages do norte. Declara o fundador de Lages, Antonio Corrêa Pinto, no documento já reproduzido: «... e para a parte do norte desta Capitania *com o ribeirão do Campo da Estiva*, cujo limite confina em dito ribeirão com a villa de Curityba.

Nem no atlas do Senador Candido Mendes nem no do barão Homem de Mello, excellente trabalho, recentemente publicado, me foi possivel descobrir o Campo da Estiva. Mas, nos mappas especiaes, offerecidos pelas duas altas partes litigantes, está bem delineada a posição geographica do Campo da Estiva, que se vê abaixo do rio Negro e de S. Bento.

Mas dir-se-ha: nesse caso a povoação da margem esquerda do rio Negro e S. Bento pertencem ao Paraná.

E' o momento de lembrar o segundo dos alvarás a que me referi no começo da exposição do meu voto. Reza assim o alvará de 12 de fevereiro de 1821: « Eu, El-Rei, faço saber... que constando a urgente necessidade que ha de se dividir a comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina, creando-se nella uma nova Ouvidoria, por não ser possivel a um só magistrado corrigir annualmente, na vasta extensão da mesma comarca, as villas de que ella se compõe, separadas a grande distancia umas das outras, e satisfazer com a devida presteza e exacção as demais obrigações inherentes ao cargo de Ouvidor, e muitas commissões e diligencias do meu Real serviço, de que se faz necessario encarregal-o .. Hei por bem *crear uma comarca na Provincia de Santa Catharina*, que se denominará — comarca de Santa Catharina, — conservando-se o logar de Juiz de Fóra na villa de Nossa Senhora do Desterro da mesma ilha, a qual ficará sendo cabeça da nova comarca, denominando-se a antiga, de ora em deante, comarca do Rio Grande do Sul.»

Qual ficou sendo a extensão da comarca da ilha de Santa Catharina? «Terá a dita nova comarca por districto: da parte do sul a mesma divisão que tem o Governo; no centro comprehenderá a villa de Láges.; *pelo norte terá o seu limite pela divisão actual da comarca de Paranaguá e Curityba*.»

Importa averiguar quaes eram os limites ao sul da comarca de Paranaguá e Curityba. Esses limites nos são dados pela Resolução do Conselho Ultramarino de 20 de junho de 1749, que prescreveu o seguinte: «Dom João, por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber a vós, governador e capitão general da Capitania do Rio de Janeiro, que eu houve por bem por resolução de 20 de junho do presente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino crear Ouvidor para a Ilha de Santa Catharina, com o mesmo ordenado e precalços que tem o de Paranaguá, *e que o districto daquella nova Ouvidoria ficasse para o Norte pela barra austral do Rio São Francisco pelo Cubatão do mesmo Rio, e pelo Rio Negro que se mette no grande de Curityba*, e que para o Sul acabasse nos montes, que desaguam para a lagoa Imeri, do que vos aviso, para que assim o tenhaes entendido.»

Não se conhecem outros limites entre a comarca de Santa Catharina e a de Paranaguá e Curityba, cumprindo accrescentar sómente que em 1771 a Camara de S. Francisco, em Santa Catharina e a de Guaratuba, no territorio de S. Paulo, hoje do Paraná, convencionaram estabelecer os seus limites do littoral até á Serra do Mar pelos rios Sahy-Guassú e Guaratuba.

Sendo absurdo admittir que na comarca de Santa Catharina ficasse encravado um trecho do territorio de São Paulo, actualmente do Paraná, a conclusão é que os limites de Santa Catharina, do lado do norte, são o rio Sahy-Guassú, o rio Negro e o Iguassú (antigamente denominado *o grande rio de Curityba*).

Nem se objecte que as expressões da Resolução de 20 de junho de 1749 são estas: «... e *pelo rio Negro que se mette no grande de Curityba*», para dahi concluir que do lado do norte os limites de Santa Catharina com o Paraná são o rio Sahy-Guassú e o rio Negro, até o ponto em que desagua no Iguassú unicamente, dando-se neste sitio uma flexão da linha divisoria para o sul. Não; porquanto o termo de Lages, *para o oéste*, comprehende, como já vimos, todo o vasto sertão povoado pelos gentios, até aos *hespanhóes inimigos*, e esse vasto sertão nunca teve ao norte limites diversos do Iguassú, assim como nunca teve ao poente outros limites que não o Santo Antonio e o Pepiry-Guassú.

Articula em seus embargos o Estado do Paraná que, *para magar a pretenção de Santa Catharina*, tem os seguintes titulos:

1.º A carta régia de 23 de novembro de 1709, primeira lei que determinou a jurisdicção e limites de S. Paulo;

2.º O alvará de 2 de dezembro de 1720, que separou de S. Paulo o territorio de Minas, para formar com elle uma capitania á parte;

3.º A provisão de 17 de julho de 1747, que mandou fundar a villa do Rio Grande;

4.º A demarcação feita em 1751 pelo desembargador Faria;

5.º A carta régia de 6 de janeiro de 1765, que restaurou a capitania de S. Paulo;

6.º A fundação da villa de Lages;

7.º O aviso de 6 de setembro de 1779, que decidiu o conflicto de jurisdicção entre os governos de S. Paulo e do Rio Grande;

8.º A collocação, em 1791, do marco no alto do Trombudo, Serra do Mar;

9.º A carta régia de 19 de setembro de 1807;

10. A de 5 de novembro de 1808;

11. O alvará de 9 de setembro de 1820;

12. O de 12 de fevereiro de 1821;

13. A Constituição do Imperio;

14. A lei de 29 de agosto de 1853, que creou a provincia do Paraná;

15. O decreto de 16 de novembro de 1859, que fundou, na provincia do Paraná, as duas colonias militares do Chopim e do Chapecó, nos campos do Erê, que são continuação dos de Palmas;

16. O decreto de 16 de janeiro de 1865;

17. O decreto de 1 de março de 1865, que, por occasião da guerra do Paraguay, sujeitou a Guarda Nacional da provincia do Paraná ao regimen especial do decreto de 18 de novembro de 1857.

Eis os titulos que o Estado do Paraná reputa *esmagadores* neste pleito.

Não analysarei, nem siquer discutirei o primeiro e os seguintes até ao decimo.

Sendo todos elles anteriores ao alvará de 9 de setembro de 1820, o qual, conforme disse, é o ponto inicial do meu [illegible], pouco me importa a significação desses titulos.

Notarei, sómente, em relação ao sexto titulo invocado, que não sei como o Estado do Paraná descobriu nos documentos concernentes á fundação de Lages a indicação do rio das Canôas como limite a oéste do termo de Lages.

Já vimos que nos principaes documentos relativos á creação de Lages, o *attestado* do Morgado de Matheus e a declaração de limites, escripta e assignada por Antonio Corrêa Pinto, o *fundador*, e na representação da Camara de Lages á rainha D. Maria I, representação dirigida directamente poucos annos depois da creação do povoado, não se lê referencia alguma ao rio das Canôas. Do lado do poente, o termo de Lages, segundo a lettra e o espirito desses titulos, comprehende todo o vasto sertão inculto, habitado pelos indios até aos *hespanhóes inimigos*.

A esses documentos póde-se juntar a patente de capitão-mór concedida a Antonio Corrêa Pinto, pelo Morgado de Matheus, a [illegible] julho de 1766. Nessa patente diz o Morgado de Matheus:

« Faço saber aos que esta minha carta-patente virem, que attendendo á qualidade e merecimentos de Antonio Corrêa Pinto, e aos serviços que este, á custa de sua fazenda, promette fazer a Sua Majestade, *em fazer povoar o Certam de Coritiba e toda aquella campanha, que vae para o sul até ás fronteiras desta Capitania* », etc.

Era intento do Morgado de Matheus, realizado pelo fundador de Lages, povoar o *sertão de Curityba e toda a vasta campanha que vae para o sul até ás fronteiras da Capitania de S. Paulo*.

Não se limitando, neste documento, como nos outros [illegible] scriptos, o termo de Lages, pelo lado do poente, mas estando, ao contrario, dito e repetido que o termo de Lages se devia estender por todo o sertão habitado pelos selvagens, até aos Hespanhóes, penso que não se podem fixar limites diversos dos que tenho optado, isto é, Corrientes na Republica Argentina, separado o Brazil nessa parte pelo Santo Antonio e pelo Pepery-Guassú.

Cumpre ainda accentuar que o Morgado de Matheus, ao commetter a Corrêa Pinto a incumbencia de fundar Lages, revelou o proposito de *povoar o sertão de Curityba*, como bem se vê na carta-patente acima reproduzida em parte.

Os 11º e 12º titulos são os dous alvarás de 1820 e 1821.

O 13º é a Constituição do Imperio, completamente muda [illegible] desta questão, pois nella apenas se diz: « O seu territorio é dividido em provincias, na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado » [illegible] expressão—*na fórma em que actualmente se acha*—si alguma conclusão se póde tirar é que a Constituição manteve os limites estabelecidos pelas leis anteriores. Nada mais.

Na lei de 29 de agosto de 1853 estatuiu-se: «A comarca de Curityba, na provincia de S. Paulo, fica elevada á categoria de provincia do Paraná. A sua extensão e limites serão os mesmos da referida comarca». Não é licito dizer que esta lei [illegible] vido a antiga questão, desde que o que se quer saber [illegible]

eram a esse tempo os limites *legaes* da comarca de Curityba, e a este respeito não se manifestou o legislador.

O decreto de 16 de novembro de 1859, que creou as duas colonias militares do Chapecó e do Chopim, na provincia do Paraná, apenas respeitou o *statu quo*. Não resolveu, nem podia resolver (por ser decreto do Poder Executivo), a velha questão entre as duas provincias. E a prova dessa affirmação nos é dada pelo decreto de 16 de janeiro de 1865, cujo art. 1º diz o seguinte: «Os limites entre as provincias do Paraná e Santa Catharina são *provisoriamente* fixados pelo rio Saby-Guassú, Serra do Mar, rio Marombas, desde sua vertente até o das Canôas, e por este até o rio Uruguay.» O proprio Governo, que expediu o decreto de 16 de novembro de 1859, foi o autor do decreto de 16 de janeiro de 1865, em que se declara que os limites fixados o são *provisoriamente*. Quereis confissão mais explicita do que, em 1865, o Governo Imperial estava convencido de que os limites entre o Paraná e Santa Catharina, longe de estarem fixados e reconhecidos, eram objecto de reclamações e de questão entre as duas provincias, questão que elle resolveu *provisoriamente*?

Que valor juridico tem o decreto de 1865?

Manifesta e indiscutivelmente nenhum; visto como ao Poder Executivo faltava competencia para fixar limites entre provincias. Isto não se discute.

Comprehende-se porque o decreto de 1 de março de 1865 sujeitou ao regimen do decreto de 18 de novembro de 1857 a Guarda Nacional da provincia do Paraná, incluindo nella a do territorio contestado. Desde que a população do territorio litigioso estava *de facto* sob a jurisdicção da provincia do Paraná, o Governo Imperial, precisando, por uma providencia urgente, e em momento que não tolerava preoccupação de outra ordem, dos serviços da Guarda Nacional da zona contestada, deu suas ordens ás autoridades do Paraná, e não ás de Santa Catharina. Poderia este acto do Poder Executivo ter a efficacia de resolver a questão de limites entre as duas provincias? Sustental-o fôra grande absurdo.

Da mesma evidente ineficacia, quanto á solução da contenda sobre limites entre as duas provincias, se resentem todos os demais decretos invocados pelo Paraná, em virtude dos quaes o Governo Imperial tomou diversas medidas ácerca da judicatura e da Guarda Nacional da zona litigiosa, decretos em que o mesmo Governo se referia a essa região como si ella fôra parte integrante da provincia do Paraná. E' evidente que, assim procedendo, o Governo Imperial nada mais fazia do que respeitar o *statu quo*.

Os eminentes patronos do Estado do Paraná, sentindo bem que, a tentarem combater os titulos em que se apoia o Estado de Santa Catharina, a cada passo o terreno se move e lhes foge debaixo dos pés, invocam desassombradamente e, como recurso extremo, a *prescripção acquisitiva*, ou *usucapião*. Allegam que o territorio litigioso foi descoberto e povoado pelos filhos e habitantes da provincia de S. Paulo, sob cuja jurisdicção esteve sempre, até que se creou em 1853 a provincia do Paraná, para cuja jurisdicção passou desde essa época até hoje.

Isso nos impõe o dever de averiguar si *a prescripção acquisitiva* é instituto applicavel, *em se tratando de divisões administrativas e politicas*. No direito privado, ninguem discute a existencia desse modo de adquirir.

Já no direito internacional publico divergem as opiniões.

Kluber, por exemplo, para começar por um dos que não são modernos, no *Direito das Gentes*, § 6º, 2ª edição, doutrinava: «A prescripção, fundada unicamente no direito positivo privado, não tem cabimento entre Estados independentes, excepto si fôr autorizada por tratados. Isso não quer dizer que a posse (*uti possidetis, jus et favor possessionis*) não deva ser respeitada, até se decidir o pleito pelas armas, ou por um dos meios do direito das gentes.» Mais adeante, no § 125, admitte a *occupação* como modo de adquirir *res nullius*, o que ninguem lhe contesta.

Pensa Holtzendorff que a importancia pratica da prescripção acquisitiva no direito internacional é quasi nenhuma (*Elementos de Direito Internacional Publico* § 36.)

Despagnet julga necessaria a prescripção para evitar as violencias internacionaes; mas, afinal, quasi null fica o instituto; porquanto exige uma posse incontestada, e termina citando as palavras de Heffter: « Um seculo de posse injusta não basta para tirar a esta o vicio de origem ». (*Curso de Direito Internacional Publico*, § 380).

Lembrando a renhida controversia entre os internacionalistas a respeito desta questão, Bonfils, no *Manual de Direito Internacional Publico*, n. 534, porque nada se lhe depara nos outros escriptores, quanto ao prazo de prescripção, não nos indica o modo de applicar este instituto na ordem internacional.

Martens restringe muito a usucapião internacional. Ensina elle que, na esphera das relações internacionaes, nada póde interromper a continuidade de um direito antigo. Só se concede efficacia juridica á antiguidade immemorial (*antiquitas, vetustas, cujus contraria memoria non existit*), que serve de base a todo mappa politico e á existencia dos Estados civilizados e barbaros. (*Tratado de Direito Internacional*, tomo 1º, pag. 434, traducção hespanhola.)

Em campo opposto, Calvo, que no sexto volume do *Direito Internacional Theorico e Pratico* reproduz as principaes regras, estatuidas pelo *Instituto de Direito Internacional*, na sessão de Lausanne, ácerca da *occupação* de um territorio a titulo de soberania (materia diversa) no § 86, do *Manual* considera a *prescripção* modo legitimo de adquirir a propriedade em direito internacional.

Para Bluntschli ha em direito internacional publico uma *especie de prescripção*, sem que se possa determinar o tempo necessario para a acquisição do direito. O fim ultimo do instituto em direito das gentes é assegurar a paz geral. (Direito Internacional Codif., n. 290, n. 1.)

Tambem Fiore admitte a prescripção com os requisitos por elle enumerados no *Direito Internacional Codificado* (arts. 559 e seguintes.)

Já Wheaton, nos *Elementos de Direito Internacional* (tomo 1º, pag. 158, 5ª edição) doutrinava: «Divergem muito os autores no que respeita á questão de saber até que ponto a presumpção, resultante de um longo decurso de tempo e denominada prescripção é aceita entre as nações; mas o uso constante e approvado dos povos mostra que, qualquer que seja o nome dado a esse direito, a posse ininterrupta por um Estado de um territorio, ou de quaesquer outros bens, durante um certo lapso de tempo, exclue os direitos de qualquer outro Estado sobre esses bens, assim como o direito natural e civil de todas as nações assegura a um particular a propriedade exclusiva dos bens possuidos por um determinado tempo, *sem que ninguem tenha pretendido ter direito sobre elles.*»

No conceito de Lafayette, milita mais forte razão para adoptar a prescripção acquisitiva no direito internacional do que no direito privado. Synthetizando os fundamentos da usucapião em direito internacional, segundo a theoria dos que nesse ramo de direito a admittem, escreveu elle: «A prescripção, ou usucapião, é no direito civil um modo de adquirir o dominio por meio de uma posse revestida de certos requisitos e continuada por um periodo de tempo determinado. Tem ella por fim legitimar um titulo anterior real, pre-supposto, habil em principio para transferencia da propriedade, mas que por algum vicio deixa na hypothese de produzir esse effeito; funda-se na presumpção legal de abandono do direito pelo verdadeiro proprietario, deduzida da sua inercia durante o tempo da posse, e tem como razão final a necessidade de firmar a paz e segurança dos individuos e familias, consolidando o dominio, o qual sem a protecção della ficaria perpetuamente sujeito a incertezas e futuras e inesperadas reivindicações. Póde ella ser admittida entre as nações como modo de adquirir territorios? Por sua natureza não repugna a esta applicação.

E para adoptal-a no direito internacional milita com mais força a razão que aconselhou a sua pratica no direito privado, porque as discordias e litigios entre as nações terminam afinal pela guerra, que acarreta incomparavelmente somma muito maior de males, de crimes e ruinas, do que trazem os litigios entre particulares » (*Principios de Direito Internacional*, vol. 1º, § 93.)

Está claro que aqui não se confunde a *prescripção acquisitiva com a occupação*, da qual trata *ex-professo*, Jèze na sua monographia — *Étude Theorique et Pratique sur l'Occupation comme mode d'acquérir les Territoires en Droit International.*

Isto posto, temos a prescripção acquisitiva universalmente admittida e consagrada no direito civil, e divergencias de opiniões quanto á sua admissibilidade no direito publico internacional.

A nossa hypothese não é de prescripção em direito privado, nem em direito internacional publico, mas em *direito publico interno*, o que importa muito não olvidar.

Como se vê da petição inicial, offerecida pelo Estado de Santa Catharina, foi requerida a citação do Estado do Paraná para responder aos termos de uma acção ordinaria proposta para o fim de obrigar o Estado réo *«a reconhecer e respeitar os limites legaes.»* Nos arts. 66 e 67 da mesma petição, ainda mais claro se torna o pensamento do autor, que é pedir ao Poder Judiciario resolva a contenda sobre limites entre os dous Estados. Pouco importa que o autor em outras passagens use do termo—*reivindicar*. Não póde ser prejudicada uma acção judicial pela impropriedade de um termo, quando o fim collimado pelo autor ficou bem evidente pelo contexto do requerimento inicial e pelas demais peças dos autos.

Segundo penso, nada tem esta acção de commum com a de *reivindicação. Reivindicar* só é dado ao proprietario que quer haver cousa sua, injustamente possuida por outrem. O Estado de Santa Catharina não cogita de tirar do poder do Estado do Paraná terras de seu dominio. Taes seriam as terras devolutas (Const., art. 64), que nenhum dos dous Estados litigantes tratou de verificar si existem no territorio litigioso.

A questão é exclusivamente de jurisdicção.

Si a Constituição Federal não conferisse a este Tribunal competencia para processar e julgar *quaesquer causas e quaesquer conflictos*, indistinctamente, entre os Estados, fôra bem possivel que esta velha contenda entre o Paraná e Santa Catharina désse origem a uma série interminavel de conflictos de jurisdicção, que teriamos de dirimir em virtude do disposto na lettra *e*, I, do art. 59 da mesma Constituição. Felizmente, para evitar esse trabalho de Sysipho,

temos a fórmula amplamente synthetica da lettra *c* do mesmo paragrapho do mesmo artigo.

Segundo o direito norte-americano, estas questões, em que se discutem os limites dentro dos quaes cada Estado exerce a sua jurisdicção, a Suprema Côrte compete processar e julgar, como se vê no *Digest of the United States Supreme Court Reports* (vol. 2º, pag. 1.139, ns. 64 e seguintes).

Mas, para que citar o *Digesto Americano*, quando Cooley, no mais didactico de seus livros, ensina, ao tratar do que se deve entender por *controversies between States*, da competencia da Suprema Côrte, que as questões sobre limites são *claramente* da competencia desse tribunal? Eis as palavras do escriptor americano:

«A question of boundary is plainly such a question.» (*The General Principles of Constitutional Law*, cap. 6º, pag. 133 da 3ª edição.)

Determinada a especie que se julga, repito a pergunta: será applicavel a este caso a prescripção acquisitiva ou usucapião?

Começarei a responder a essa interrogação por uma outra: ha em nosso direito publico interno, ou no de alguma nação civilizada, um preceito qualquer que de qualquer modo consagre a prescripção como meio de alterar os limites das divisões administrativas e politicas? Não o conheço, não tenho a mais apagada idéa de tal norma juridica.

Ha algum publicista, algum jurisconsulto, que tenha preconizado a prescripção como meio de modificar as circumscripções administrativas, ou as divisões politicas e administrativas de uma nação, fixadas por lei? Citou o Estado do Paraná em um dos seus folhetos *sómente um*, Heffter.

Vejamos o que doutrina o *unico* jurisconsulto que, no conceito do Estado réo, ensina a applicabilidade da *prescripção acquisitiva* á solução dos litigios sobre limites entre Estados federados.

Eis o trecho do Heffter, trasladado para o vernaculo e transcripto sob a fórma de nota á pag. 13 do trabalho da commissão nomeada pelo governador do Estado do Paraná para colligir documentos e estudar a questão de limites com o Estado de Santa Catharina:

«A natureza da *posse* em materia internacional é a mesma que em materia civil, salvo esta differença — que as disposições das leis civis, relativas ás condições e ás fórmas das demandas judiciaes, não são applicaveis em materia internacional, excepto nos Estados federaes, onde a autoridade central exerce uma especie de jurisdicção entre os diversos membros.»

O trecho se diz extrahido de *Le Droit International Public de l'Europe* (n. 13, pag. 41, da quarta edição de 1883).

Não me foi possivel consultar a edição citada. Mas, li a de 1857, um pouco differente, e a de 1866, perfeitamente identica, nesta parte, á de 1883. Reflectindo-se sobre o § 13, vê-se primeiro que Heffter sómente se occupou da *posse* como meio de solver *provisoriamente* as contendas entre as nações: «*C'est là que repose le caractère légal de la possession qui, entre les nations comme entre les individus, sert de règle du moins provisoire aux rapports réciproques*». Logo em seguida ainda se refere Heffter á posse «*qu'il faut maintenir, en cas de contestation, jusqu'à la décision du litige*». Sempre uma solução provisoria.

Em segundo logar, notarei que immediatamente depois da passagem, transcripta pela commissão paranaense, Heffter accrescenta: «E' assim que a Dieta Germanica algumas vezes intervém nas questões possessorias entre os Soberanos da Allemanha, conformando-se em suas decisões ao que dispõe o direito commum do antigo Imperio». Heffter, pois, que neste paragrapho apenas allude á *posse como estado provisorio*, que deve manter-se até á decisão do litigio, cita o exemplo da *Confederação Germanica* a decidir judicialmente questões possessorias entre os *Soberanos da Allemanha*. A especie é perfeitamente distincta do caso em que litigam Estados federados, autonomos, e não Soberanos, o que aliás reconhece de modo formal a propria commissão paranaense, no fim da primeira nota á pag. 13 do opusculo citado.

Finalmente, para patentear bem que a citação de Heffter nada adianta, basta confrontar o trecho, traduzido pela commissão, e o do § 12, que é o que se occupa da *prescripção*.

Ha pouco vimos que Heffter admitte a *posse* como *estado provisorio* entre as nações e os Estados *confederados*. Pois bem: a *prescripção acquisitiva*, essa, nem sequer entre Estados confederados seria facilmente admissivel, segundo entende Heffter. Com effeito, depois de dizer que a prescripção *poderia* servir de regra «em certos corpos de Estados federados», addita: «*mais il serait même difficile de l'appliquer encore sans loi expresse aux rapports établis actuellement entre les divers souverains de l'Allemagne*».

Si, sem lei expressa, é inadmissivel a prescripção acquisitiva nas confederações, como havemos de admittil-a nas federações, que teem tribunaes especialmente creados para dirimir contendas como esta, applicando *as normas expressas do direito publico interno*?

Passemos ao estudo do direito que mais subsidios nos póde prestar neste litigio. No *Digesto Americano*, ha pouco citado, vol. 2º, pag. 1.140, n. 80, se nos deparam varias sentenças da Suprema Côrte Federal dos Estados Unidos da America do Norte, cujo resumo é assim feito:

«*Possesion, even for a hundred years, is not sufficient to give title to Massachusetts, as against Rhode Island, of land included by mistake within the boundaries of the former state by a mixed commission of the two colonies, the comissioners of the latter colony relying upon representations of those of the former, and Rhode Island never having acquiesced in the boundary after the mistake was discovered, but having always clamed to the true line, and setting forth facts to excuse delay*».

Ahi está a posse, mesmo durante um seculo, julgada insufficiente para fixar definitivamente limites entre dous Estados federados.

Essa é a jurisprudencia da Suprema Côrte Federal Americana, e pareço que muito de accôrdo com os principios.

Segundo nota Despagnet, frequentemente são citadas as leis e a jurisprudencia de um paiz, quando se trata de resolver questões de ordem internacional. Taes leis e jurisprudencia não constituem fontes do direito internacional; mas indicam a adhesão de cada Estado a certos principios, invocados tambem na solução dos pleitos internacionaes (ns. 63 a 65).

Comprehende-se essa especie de subsidio prestado pelo direito de cada povo á formação do direito das gentes, quando se attende no facto de ser o direito internacional de formação posterior ao que regula as relações dos individuos entre si, e as destes com o Estado. Mas, dirimir litigios de ordem constitucional, pela applicação de principios e regras de direito internacional publico, seria iniciar uma jurisprudencia sem precedentes, contraria aos principios do direito publico interno, e prenhe de graves consequencias.

Tal jurisprudencia indubitavelmente infringiria as normas de ordem publica, que determinam os limites dos Estados. [illegible] linhas divisorias entre os Estados, fixados pelo direito publico, [illegible] o Tribunal a sentenciar que a vontade dos individuos póde [illegible] essas divisas, desde que se manifeste por um certo numero de annos (ninguem sabe qual o periodo exigido, pois não ha lei alguma, nem principio, ou doutrina, a esse respeito), isto é, desde que [illegible] um certo numero de annos os cidadãos de um Estado se submettam voluntariamente ás autoridades de outro. O accôrdo dos particulares teria efficacia juridica de derogar preceitos de direito publico, revogando primeiro que tudo o incontestado principio, [illegible] cretizado nos conhecidos textos: *jus publicum privatorum pactis mutari non potest. privatorum conventio juri publico non derogat*. Seria subverter noções elementares, correntes desde que as formulou o genio juridico do povo romano. Teriamos por esse modo abolido o conceito do direito publico, em que se [illegible], de preferencia ao bem da collectividade, á unidade social, ás necessidades da nação.

Ainda quando fosse applicavel á especie *a prescripção acquisitiva*, o que redondamente nego, importa muito lembrar que Santa Catharina sempre protestou contra a *posse* do Paraná. E [illegible] outros meios pódem pretender que aquelle Estado devesse [illegible] mão, se excluirem o protesto, feito pelos seus representantes legaes?

Algumas vezes parece que, embora invocando a *prescripção acquisitiva*, o que pretende o Estado do Paraná é [illegible] jurisdicção sobre a zona contestada pela *occupação res nullius* [illegible] allega que foram os Paulistas, seus antecessores, que de [illegible] e povoaram o territorio litigioso.

A allegação é juridicamente infundada. Ainda quando se esqueça o tratado de Madrid, de 13 de janeiro de 1750, que [illegible] a linha divisoria traçada pelo Papa Alexandre VI, e [illegible] pelo Tratado de Tordesillas, de 7 de junho de 1494, [illegible] Tratado del Pardo de 12 de fevereiro de 1761 annullou [illegible] e nenhum valor juridico se dê ao Tratado de Santo Ildefonso, de 1 de outubro de 1777, que fixou os limites entre o dominio de Hespanha e o de Portugal, exactamente pelo Pipery-Guassú e [illegible] Santo Antonio, para concluir que o territorio contestado era *res nullius* e que foram os Paulistas os seus adquirentes *pela* [illegible] asserção discutivel; o que é certo é que nunca poderia a [illegible] de S. Paulo adquirir jurisdicção sobre o territorio litigioso [illegible] facto da *occupação*. Seria absurdo affirmar que pertence [illegible] capitania a uma provincia, a uma divisão administrativa de [illegible] Estado, o territorio descoberto e povoado por filhos e [illegible] dessa circumscripção. A razão é que se trata de adquirir [illegible] *rania*, e nesse caso «*l'Etat seul peut éprouver l'animus* [illegible] (Jèze, obra citada, pags. 177 e seguintes.) Si os Paulistas [illegible] ram um *territorium nullius*, foi a Corôa de Portugal quem adquiriu sobre elle a *soberania*.

Finalmente, para eliminar qualquer sombra de duvida a esse respeito, lembrarei que o alvará de 1820 e o de 1821 [illegible] os limites de Santa Catharina com o Paraná, são [illegible] ás incursões dos Paulistas no territorio litigioso, as quaes [illegible] no seculo XVII, segundo se allega.

Meu voto, pois, em summa, é este: pelos fundamentos expostos, desprezo os embargos e confirmo o accordão embargado [illegible]

o territorio litigioso parte integrante do Estado de Santa Catharina.»

Este é o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Desejo que fique nos annaes do Congresso Nacional, para honra da nossa magistratura.

Vou continuar a me occupar da obra do finado Senador Candido Mendes.

E esta autoridade é, sem duvida, confortadora, para todos os catharinenses, porque o Senador Candido Mendes era insuspeito, por toda fórma que se queira encarar a questão.

Depois de enumerar 28 documentos importantes, depois de transcrever em sua obra monumental uma serie de actos, de protestos consecutivos de Santa Catharina contra a occupação illegal dos paulistas, contra a attitude usurpadora dos paulistas, o Senador **Candido Mendes chega a esta conclusão**, que é logica, que é profundamente **honesta** : « **No exame desta** materia forçoso foi pronunciarmo-nos por **Santa Catharina.**»

S. **Ex., depois de ter estudado a razão** historica, a razão legal, a **propria razão geographica,porque parece** que a natureza mesma se encarregou de discriminar os territorios disputados por ambos os Estados, S. Ex. chega a este raciocinio. Além da razão legal tão **clara**, e tão pronunciada, a pretenção de S. Catharina conta ainda em seu favor a razão geographica, porque os limites traçados pelos rios Negro e Iguassú discriminam perfeitamente os dous territorios.

Por outro lado, a razão de interesse geral vem ainda coroar este direito.

E que interesse poderia haver em accumular territorios sobre uma provincia com prejuizo de outra?» (*Apartes*).

Portanto, oito annos depois da formação da provincia do Paraná, já o Senador Candido Mendes, quando formulava sua obra monumental, quando dava as razões historica **e legal, S. Ex. dizia** claramente que nada justificava o procedimento de meia duzia de familias que não queriam reconhecer a jurisprudencia e o direito de Santa Catharina ao referido territorio.

« Si esta singular doutrina prevalecesse, accrescenta S. Ex., todos os pontos ainda não cultivados das outras provincias estavam expostos á absorpção da limitrophes.»

Portanto, Sr. Presidente, si esta theoria pudesse ser homologada por algum poder no Imperio o que seria das provincias cujos territorios não estivessem perfeitamente occupados? Todos esses territorios estariam a mercê das familias que nelles se estabelecessem e entendessem que elles deviam pertencer ás respectivas provincias de onde tinham vindo.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, os argumentos do illustrado Sr. Candido Mendes.

O honrado Sr. Marechal Hermes, Sr. Presidente, em sua plataforma (chamo a attenção da Camara para a opinião que invoco á ultima hora) diz tambem : (*Lê*)

« E que interesse poderá fruir o paiz em accumular territorios sobre uma provincia larga e sufficientemente dotada, com prejuizo da outra que, ainda rehavendo-o, não alcança a area da sua competidora?»

« A divisão territorial, sob o prisma politico e administrativo, que nos veio do Imperio e que a Republica manteve, não é equitativa. »

Estados ha de enorme extensão territorial e de uma riqueza invejavel, em contraste com a pequenez e a pobreza de outros...

Candido Mendes disse isso mesmo, que não havia nenhuma razão para accumular territorios sobre uma provincia larga e sufficientemente dotada, e o marechal Hermes diz que a divisão territorial, sob o prisma que nos veio do Imperio não é equitativa.

O marechal está de inteiro accôrdo e parece que leu o livro do Senador Candido Mendes, quando escreveu esse trecho da sua plataforma. S. Ex. pensa que os Estados não se acham perfeitamente divididos e que a divisão vinda do Imperio foi injusta.

O Sr. Corrêa Defreitas — Si V. Ex. quer, trarei muitas cartas que provarão a nosso favor.

O Sr. Celso Bayma — Estou analysando a opinião do **Sr.** Candido Mendes e acabo de trazer a do Sr. marechal Hermes.

Um Sr. Deputado — Ampara-se bem.

O Sr. Celso Bayma — Além destas opiniões tenho a razão historica, a geographica e a legal.

O Sr. Altino Arantes — **Qual é a opinião que V. Ex. reputa** qual á do Sr. Candido Mendes ?

O Sr. Celso Bayma — A do marechal Hermes. E já a li duas vezes. **Posso dar a V. Ex. o jornal, onde vem a plataforma para V. Ex. lêr novamente.**

O Sr. Altino Arantes — Agora o marechal Hermes é que está em bôa companhia.

Um Sr. Deputado — **Qual a solução que aconselha ?** (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Celso Bayma — **Agora, Sr. Presidente, vou lêr os** trechos principaes do atlas **do Sr. Candido Mendes, onde S. Ex.** justificava serenamente a sua convicção favoravel á então provincia de **Santa Catharina.**

Desejo que elles façam parte dos Annaes da Camara.

«No exame desta materia, que fizemos com o escrupulo e desejo de acertar, disse o finado Candido Mendes, o trabalho que nos **pareceu mais interessante em prol dos direitos desta provincia, a de Santa Catharina, faz parte do** *relatorio* **da Presidencia de 1867, e honra a quem o elaborou.**

Esta provincia, além da razão legal tão clara e tão pronunciada, conta ainda em seu favor a razão geographica, pois os limites traçados pelo thalweg dos rios Sahy-guassú, Negro e Iguassú discriminam perfeitamente os dous territorios.

Por outro lado, a razão de interesse publico vem ainda coroar este direito, porquanto o paiz tem grande interesse em ser bem dividido, e esse interesse não póde ser preterido pelo bom querer de meia duzia de familias, que se estabeleceram em um ou dous pontos de um vasto territorio.

Si esta singular doutrina prevalecesse, todos os pontos ainda não cultivados das outras provincias estavam expostos á absorpção das suas limitrophes, e onde iriamos parar?

E que interesse poderá fruir o Paiz em accumular territorios sobre uma provincia larga e sufficientemente dotada, com prejuizo de outra, que ainda, rehavendo-o, não alcança a área de sua competidora?

A provincia do Paraná sem o territorio questionado fica com 6.200 a 6.400 leguas quadradas, espaço muito largo, onde sua actividade póde bem desenvolver-se, tendo fronteiras com a Confederação Argentina e com a Republica do Paraguay, e a de Santa Catharina não irá além de 4.200 a 4.400 leguas quadradas, pouco mais ou menos.

Com o dominio deste territorio ainda em litigio, nos nossos mappas desta Provincia e do Paraná o contemplamos em cada um, mas no mappa geral do Imperio, forçoso nos foi pronunciarmo-nos **por Santa Catharina e assim o discriminamos por cores.»**

O Sr. Corrêa Defreitas—Está errado.

O Sr. Celso Bayma—Só posso lêr o que aqui está.

«No mappa geral do Imperio, diz o venerando estadista, *forçoso nos foi pronunciarmo-nos por Santa Catharina.»* (*Protesto do Sr. Corrêa Defreitas.*)

Não posso inventar, estou lendo.

Como vimos ha pouco, não é possivel que meia duzia de familias queiram ter o direito de mudar os limites naturaes e legaes. (*Apartes.*)

Tive occasião de referir á Camara que o Senador Candido **Mendes, enumerando os elementos de que lançou mão menciona um por um.**

São os seguintes:

1.° Plano hydrographico da ilha de Santa Catharina e da terra firme adjacente, rectificado no anno de 1814, por Paulo José Miguel de Brito: meridiano de Lisboa (*Annexo á memoria* politica do *mesmo Brito.* (*Aberto em cobre.*)

2.° Planta hydro-topographica de parte da Capitania de Santa Catharina por Paulo José Miguel de Brito, tenente-coronel ajudante de ordens do governo da sobredita Capitania. (*Idem.* Lithographada no estabelecimento da *Academia Real das Sciencias de Lisboa.*)

3.° Os mappas ns. 2 e 5 da precedente Provincia.

4.° Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina levantada por H. L. de Niemeyer Bellegarde, official do Imperial Corpo de Engenheiros. Rio de Janeiro, 1830.

5.° Mappa da medição e demarcação de 25 leguas quadradas das terras concedidas em complemento do dote da Serenissima Princeza de Joinville a Sra. D. Francisca, comprehendendo os terrenos adjacentes ao rio de S. Francisco, e a ilha do mesmo nome, e a Provincia de Santa Catharina, por Jeronymo Francisco Coelho, chefe de commissão, e outros engenheiros militares, etc., reduzida a menor escala pelo capitão Luiz Pereira Lecor. Rio de Janeiro (Sem data.)

6.° Planta hydrographica da costa e porto de Santa Catharina desde a ponta das Bombas até a cidade, levantada por ordem do Ministerio da Marinha, pelo 1° tenente da Armada Antonio Luiz von Hoonholtz, commandante do patacho ***Activa*****, coadjuvado pelo 2° tenente Eduardo A. de Oliveira, no anno de 1862. Rio de Janeiro.**

7.° Carta Corographica da Provincia de Santa Catharina, feita e offerecida ao Instituto Historico e Geographico por seu socio effectivo e membro da Commissão Geographica José Joaquim Machado de Oliveira em 1842, para acompanhar o Ensaio Geographico e Historico da mesma Provincia. Rio de Janeiro, 1845 (*Cópia do* ***Archivo Militar***).

8.° Carta Corographica da Provincia de Santa Catharina, contendo as divisões territoriaes e judiciarias, as distancias das cabeças dos municipios á capital da Provincia, a superficie quadrada de cada um dos municipios e uma estatistica da popula**ção, pelo 1° tenente de engenheiros João de Souza Mello e Alvim.** Rio de Janeiro (*sem data*).

9.° Mappa Corographico da Provincia de Santa Catharina, pelo major de **engenheiros Carlos van Lede, segundo as** observa**ções dos brigadeiros engenheiros José Custodio de Sá e Faria em 1774, e João da Costa Ferreira em 1763 ; as dos extinctos Jesuitas,**

as do tenente-coronel João Alvares Ferreira em 1783; as dos astronomos Francisco de Oliveira Barboza e Francisco José de Savedra e Almeida em 1789 e 1793; os da expedição hydrographica franceza, commandada pelo barão Roussin, em 1819, e as feitas ultimamente pelo seu autor e pelo major engenheiro José da Victoria Soares de Andréa em 1842 (*cópia do Archivo Militar*).

10. Carta espherica de la Confederacion Argentina e de las Republicas del Uruguay e del Paraguay, que comprende los reconocimentos praticados por las primera y segunda sub-divisiones Española e Portuguesa del mando de los señores D. José Varella y Ulloa (commissario y principal director), D. Diego de Albear, el tenente general luzitano Sebastian Xavier da Veiga Cabral da Camara, y el coronel Francisco Juan Roscio, em cumplimento del tratado preliminar de limites de 11 de outubro de 1777. Construida officiosamente en 1802 por el segundo commissario y geographo de la sobredita segunda sub-divisione española D. José Maria Cabrer, para desatar las dudas ocurridas entre los referidos gefes, y ambas Côrtes pudiessen deliberar sobre la importante obra de limites. Publicada en Paris en el año de 1853 (*propriedade do finado Senador H. F. Penna*).

11. Carta topographica e administrativa da Provincia de Santa Catharina, etc. pelo visconde J. Villiers de l'Isle Adam. Rio de Janeiro, 1848.

12. Planta do traço da estrada de Joinville á Provincia do Paraná, conforme as explorações feitas por ordem do Governo nos annos de 1855 á 1856, pelo engenheiro da Sociedade Colonizadora Hamburgueza, Augusto Wunderwald. Desenhado por A. Krohne, 1866.

13. Planta da cidade do Desterro, pelo tenente-coronel João de Souza Mello e Alvim (*manuscripta*).

14. Carta derroteira da costa do Brazil, do Rio de Janeiro ao Rio da Prata e Paraguay, levantada por Mr. Er. Mouchez, etc. Paris, 1864.

15. Carta particular da costa do Brazil desde o cabo S. Martha até a barra do Tramandahy, etc. por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1863.

16. Mappa da costa oriental da America Meridional, desde a Provincia do Espirito-Santo á de Santa Catharina, organizado segundo os trabalhos do Mr. Er. Mouchez e do barão Roussin. Publicado por ordem do almirantado. Londres, 1865.

17. Plano da entrada do rio de S. Francisco do Sul, levantado em 1860, por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1862.

18. Planta da ilha de S. Francisco do Sul e embocadura do rio, segundo os trabalhos de Mr. Er. Mouchez, e A. X. de N. Torrezão, da marinha brazileira. Paris, 1864.

19. Plantas das bahias das Garôpas e de Itapocoroia por A. X. de N. Torrezão, copiadas por Mr. Er. Mouchez. Paris, 1864.

20. Mappa da provincia de Santa Catharina do Imperio do Brazil com as partes adjacentes das provincias do Paraná, de São Pedro do Rio Grande do Sul, traçado e desenhado por Waldemar Schultz, e completado com os novos trabalhos feitos pelo mesmo e seu companheiro o barão O' Byrn, durante a excursões qua fizeram nos annos de 1859 e 1860. Dresde, 1863.

Este mappa foi lithographado em Leipzig no Instituto lithographico de F. A. Brockhaus, sendo o meridiano adoptado o de Greenwich.

21. Segunda parte da planta hydrographica do canal de Santa Catharina desde o estreito até a barra do Sul, etc., pelos tenentes da armada Antonio Luiz von Hoonholtz Eduardo A. de Oliveira. Rio de Janeiro, 1863.

22. Esboços topographicos das colonias D. Francisca, Blumenau Itajahy, Theresopolis, Santa Izabel e Angelina (*annexos* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1868).

Fóra do material supra notado e dos *Relatorios* da presidencia da provincia, consultamos as seguintes obras:

1.° *Diario da navegação de Pedro Lopes de Souza pela costa do Brazil até o rio Uruguay*, publicado e annotado por F. A. de Varnhagen.

2.° *Roteiro do Brazil*, por Gabriel Soares de Souza.

3.° *Memorias historicas*, etc., por monsenhor Pizarro, t. 9, cap. 4.

4.° *Memoria politica sobre a Capitania de Santa Catharina, escripta no Rio de Janeiro em o anno de 1816*, por Paulo José Miguel de Brito.

5.° *Synopsis chronologica do Brazil*, pelo general José Ignacio de Abreu e Lima.

6.° As obras ns. 4, 12 e 14 do precedente artigo.

7.° *Viagens ás provincias de S. Paulo e Santa Catharina*, por Mr. Augusto de Saint-Hilaire.

8.° Annuario do Imperio do Brazil, em 1847, por J. F. Sigaud.

9.° *Annaes da Capitania de S. Pedro*, pelo desembargador José Feliciano Fernandes Pinheiro (*Visconde de S. Leopoldo*).

10. *Cartas acerca dos limites da Provincia de Santa Catharina*, por José Gonçalves dos Santos Silva.

11. *As leis em conflicto com o direito de occupação e conquista, ou Provincia de Santa Catharina em seus confins com a Provincia do Paraná*, (idem).

12. *Informações sobre os limites da Provincia de S. Paulo com as suas limitrophes*, etc., por Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro.

13. *Itinerario desde os confins septentrionaes da Capitania do Rio Grande do Sul até a cidade de S. Paulo* (anonymo).

14. *Descripção da Provincia de Santa Catharina, comprehendida entre a ponta das Bombas e a barra do Norte do rio de S. Francisco* (Xavier). Rio de Janeiro, 1819.

15. *Relatorio da exploração da estrada do Pepery-Guassú*, por Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, em 1866 (*Annexo* ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1866).

16. *Diario dos commissarios, astronomos e geographos da primeira tropa, em execução do Tratado de 15 de janeiro de 1750* (no tomo 7° da *Collecção de Noticias Ultramarinas*).

17. *Itinerario da viagem que fez Joaquim de Moraes Dutra em 1858, desde a fóz do rio Passo Fundo no Uruguay, até o passo de S. Borja*, pelo P. João Pedro Gay.

18. *Projecto de uma estrada da cidade do Desterro ás Missões do Uruguay* (anonyma).

19. *Memoria Historica, Estatistica e Commercial da Provincia de Santa Catharina*, por Carlos van Lede.

20. *Noticia sobre a Provincia de Santa Catharina* (Brazil) por Leoncio Aubé.

Disse já que a razão historica, a razão legal, a propria razão geographica, isto é, a razão natural invocada pelo Senador Candido Mendes, na sua obra, amparavam categoricamente o direito do Estado de Santa Catharina.

Já provei que as cartas régias de 1747 e 1749, os alvarás de 1820 e 1821, são os titulos culminantes sobre os quaes Santa Catharina funda definitivamente os seus direitos.

Diz a carta régia de 1747 o seguinte: Vou ler nos trechos principaes.

Carta régia de 9 de agosto de 1747

E' extensa a Carta Régia de 9 de agosto de 1747, dirigida a Gomes Freire de Andrade:

« Em virtude de representação dos moradores dos Açores sobre a conveniencia de serem dalli transportados casaes para o Brazil, a referida Carta Régia ordenou que se transportassem até 8.000 casaes, para as partes do Brazil, onde fosse preciso povoar desde logo ainda de estrangeiros, comtanto que não fossem de nações com dominios na America, e fossem catholicos romanos; outrosim, ordenou que se convidassem por editaes aos moradores dos Açores e das ilhas da Madeira, para virem, nas condições e com os favores constantes dos mesmos editaes, para a Ilha de Santa Catharina, por onde parecia conveniente *começar* a introducção dos casaes, para se estabelecerem, *assim nella como na terra firme do seu contorno* »

Accrescenta ainda a referida Carta Régia:

«Houve por bem, em consulta do dito Conselho Ultramarino de 26 de junho deste anno determinar o seguinte: *que executareis no que vos tocar, e participareis ao Brigadeiro José da Silva Paes para que lhe dê cumprimento na parte que lhe pertencer; e em ausencia delle, o executará o official, que estiver governando o Ilha de Santa Catharina.*»

Passa a Carta Régia a determinar minudencias sobre a collocação, alimentação dos colonos, remessas, do Rio de Janeiro para Santa Catharina, dos dinheiros necessarios, e diz depois:

« O dito Brigadeiro porá todo o cuidado em que estes novos colonos sejam bem tratados e agazalhados, e assim que chegar esta ordem, procurará «escolher assim na mesma ilha», como nas terras adjacentes «desde o rio de S. Francisco do Sul até ao serro de S. Miguel, e no sertão correspondente a este districto» — (com attenção porém que se não dê justa razão de queixa aos hespanhóes confinantes) (1) — os sitios mais prosperos para fundar logares em cada um dos quaes se estabeleçam pouco mais ou menos, 60 casaes, dos que forem chegando; e no contorno de cada logar, nas terras, em que ainda não estiverem dadas de sesmaria, assignalará um quarto de legoa em quadro a cada um desses cabeças de casal.»

---

(1) Pelos termos desta Carta Régia, o governo *considerava pertencente a Santa Catharina o sertão* correspondente á costa de S. Francisco, até S. Miguel, porque, *si o sertão fosse* considerado *pertencente a S. Paulo*, ao *governo desta* capitania *é que devia ser feita a recommendação transcripta*. porque os hespanhóes confinantes, não podiam ser senão os das Missões.

(Accôrdam do Supremo Tribunal Federal de 6 de julho de 1904, na questão de limites entre Paraná e Santa Catharina.)

Os hespanhóes confinantes não podiam ser sinão os das Missões.

De modo que a Carta Régia collocou colonos na ilha, nas terras adjacentes, no *sertão correspondente a estas terras*, de maneira que não desse justa razão de queixa aos hespanhóes confinantes.

Si o sertão fosse pertencente a S. Paulo e não a Santa Catharina (nesse tempo não havia o Paraná), a recommendação de não dar razão de queixa aos hespanhóes confinantes dirigida ao governador de Santa Catharina não teria logar, porque o sertão correspondente não poderia chegar ás Missões!

Este é que é o argumento capital.

Portanto, a primeira Carta Régia que invoco, é clarissima, é irrespondivel.

Esta Carta Régia foi muito bem argumentada, muito bem esclarecida muito bem deduzida em todo o seu conteúdo, em todos os seus textos principaes, por um illustre paulista, que foi o Sr. Toledo Piza.

Elle diza:

« Si a Carta Régia de 1747 não era positiva, era, pelo menos, muito *suggestiva* em relação *aos direitos* de Santa Catharina *sobre os sertões* contidos pelos rios Uruguay e Iguassú. Toda a costa, desde S. Francisco até ao extremo sul, tinha sido desligada de S. Paulo por positivas ordens reaes anteriores; depois vem esta ordem ao governo do Rio, determinando o *povoamento do sertão* por colonos açorianos, declarando que este *sertão corresponde* ao districto desmembrado de S. Paulo, e declarando que se tenha a devida cautela com os *hespanhóes confinantes*.

Depois, Sr. Presidente, este raciocinio feito em torno desta carta régia, folgo em declarar á Camara, além de sustentado pelo Sr. Toledo Piza, o foi tambem por um venerando jurisconsulto, uma das maiores glorias da magistratura brazileira. Eu me refiro ao Sr. Piza e Almeida, que foi um dos revisores do 1º accórdão, e cuja assignatura, por si só, para Santa Catharina, vale por um tribunal inteiro.

Piza e Almeida, além de conhecedor profundo da historia do nosso paiz, ao formular o seu voto, segundo disse, o fez profundamente meditado, certo como estava de que se tratava de um gravissimo caso.

S. Ex. disse que, depois de ter feito um estudo profundo e sincero dos titulos exhibidos, não tinha nenhuma duvida em proclamar que o territorio disputado pertencia ao Estado de Santa Catharina.

Esse voto honra a nossa causa.

A carta régia de 1749 determinou os limites da ouvidoria de Santa Catharina.

O accordão do Supremo Tribunal, de que foi relator o illustrado Sr. André Cavalcanti, e de que foi um dos revisores o Sr. Piza e Almeida, cujo nome aqui invoco com verdadeiro respeito e saudade, diz o seguinte, commentando as duas cartas régias:

«Pelos termos desta Carta Régia, o governo considerava como pertencente a Santa Catharina o sertão correspondente á costa de S. Francisco, até S. Miguel, porque, se o sertão fosse considerado pertencente a S. Paulo, ao governo desta capitania é que devia ser feita a recommendação transcripta, porque os hespanhóes confinantes, não podiam ser sinão os das Missões.

Nesse tempo negociavam Portugal e Hespanha um tratado de limites na America, que foi celebrado em 13 de janeiro de 1750, em que se estabeleceram os rios Santo Antonio de Pequery, como limites com os hespanhóes.

Em 1748 os territorios de Matto-Grosso e Goyaz foram desmembrados de S. Paulo, formando novas capitanias, e S. Paulo foi incorporado ao Rio de Janeiro.

O governo agora era um só e sua autoridade se estendia sobre todo o sul; se qualquer conflicto surgia entre as autoridades, o capitão-general dava-lhe a solução que parecia mais conveniente.

Em 1723 foi creada a ouvidoria de Paranaguá, separada da de S. Paulo; os seus limites foram estabelecidos por uma linha geographica, tirada de Iguape para oeste, até ao logar das furnas; mas sendo difficil a administração da justiça por causa das grandes distancias e falta de estradas, o governo portuguez, em solução de 20 de junho de 1749, que se mandou executar por Carta Régia de 20 de novembro do mesmo anno, creou a ouvidoria de Santa Catharina e determinou que o districto desta nova ouvidoria ficaria para o norte pela barra austral do rio de S. Francisco, pelo Cubatão do mesmo rio e pelo rio Negro que se mette no grande de Curityba e, para o sul, acabará nos montes que desaguam para a lagoa Imery e bem claramente estabelecida nesta Carta Régia a divisa do lado norte — parte do sul da bahia de S. Francisco, dirigindo-se para o Cubatão do mesmo rio, e subindo a serra para o occidente, a ganhar o alto rio Negro, descendo até o Iguassú.

Ficou o rio Negro servindo de divisa legal e natural entre as ouvidorias de Paranaguá e Santa Catharina.»

O alvará de 1820 desannexa a Villa de Lages o respectivo termo até então usurpada por S. Paulo, e o reincorpora á Santa Catharina.

O Sr. Corrêa Defreitas—Quem reclamava era o Rio Grande do Sul.

O Sr. Celso Bayma—Vou lêr o alvará todo.

Felizmente, tenho aqui commigo.

«Eu El-Rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que tomando em consideração que sendo a Villa de Lages a mais meridional das da provincia de S. Paulo, pela grande distancia em que se acha da capital, não póde ser promptamente soccorrida com as opportunas providencias, que a façam elevar-se do estado de decadencia em que se acha, procedida dos respectivos damnos que os indigenas selvagens seus vizinhos teem feito no seu territorio e que, reunindo-se ao governo da capitania de Santa Catharina, de onde póde mais facilmente ser auxiliada, se tornarão menos atrevidos aquelles selvagens e talvez se sujeitem ou se retirem, deixando os colonos com a segurança precisa para se aproveitarem da grande fertilidade das terras do termo da mesma villa, regadas por muitos rios e debaixo de um clima temperado e sadio;

Hei por bem desannexar a mencionada Villa de Lages, e todo seu termo, da provincia de S. Paulo e incorporal-a na Capitania de Santa Catharina, a cujo governo ficará de ora em deante sujeita. Pelo que mando, etc. Dado no Palacio do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1820.—Rei, com guarda. — *Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal.*»

Quando o Senador Candido Mendes fez referencias a este alvará de 1820 e a reincorporação de Lages á capitania de Santa Catharina, elle disse que isto tinha sido um acto de justiça e de reparação praticado pelo Governo de então, em beneficio da capitania de Santa Catharina.

Sr. Presidente, a carta régia de 1821 discrimina perfeitamente quaes são os limites. Diz o seguinte:

«Terá a dita nova comarca por districto:

Da parte do sul a mesma divisão que o Governo; no centro, comprehenderá a Villa de Lages;

Pelo norte terá o seu limite pela divisão actual da comarca de Paranaguá e Curitiba.»

O nosso saudoso e sempre lembrado patrono, o inolvidavel conselheiro Mafra, no estudo dos alvarás citados, assim se exprime:

«Os dous alvarás de 9 de setembro de 1820 e 12 de fevereiro de 1821 cortaram radicalmente toda a questão, que se poderia até então suscitar sobre os limites legaes de Santa Catharina e os limites *de facto* de S. Paulo *ao sul*.

Aquelles alvarás são a consequencia das leis e factos historicos mencionados, dos quaes não podem, em sua interpretação e effeitos, ser isolados.

As leis diversas sobre determinada materia não são disposições isoladas; pelo contrario, constituem um systema harmonico, uma unidade na complexidade, na multiplicidade de suas disposições; é o que constitue a sua integridade.

Daqui vem que o interprete não póde isolar-se dos successos e leis anteriores, que se prendem á lei interpretando.

Ora, nos cem annos, de 1720 a 1821, tiveram logar os seguintes factos:

1.º O Provimento de Pardinho em 1720, separando o Termo de S. Francisco do de Paranaguá;

2.º A lei de 1723, que separou da de S. Paulo a Ouvidoria de Paranaguá, comprehendendo todo o territorio até ao Rio da Prata, isto é, todo o territorio ao sul da linha de leste a oeste, tirada de Iguape até ás Furnas;

3.º A lei de 11 de agosto de 1738, que separou de S. Paulo a ilha de Santa Catharina, e Rio Grande constituindo nella governo militar;

4.º A lei de 4 de janeiro de 1742, que separou de S. Paulo a Villa da Laguna, unindo-a á Santa Catharina;

5.º A lei de 9 de agosto de 1747, dirigida, *não ao governador de S. Paulo*, mas ao Vice-Rei, para ser cumprida pelo *Governador de Santa Catharina*, collocando os colonos *entre S. Francisco e o Serro de S. Miguel (diligencias de natureza civil) e nos sertões correspondentes* a essa extensão, até aos territorios da Hespanha;

6.º A lei de 9 de maio de 1748, supprimindo a Capitania de S. Paulo e unindo ao governo do Rio de Janeiro as Ouvidorias de S. Paulo, e Paranaguá;

7.º O aviso de 14 de setembro de 1781, já posterior á suppressão da Capitania de S. Paulo regulando as providencias de ordem administrativa, sobre desertores, *dirigido ao Governador de Santa Catharina*;

8.º A lei de 20 de junho de 1749 mandada cumprir pela de 20 de novembro, separando da Comarca de Paranaguá o territorio ao sul dos rios S. Francisco, Negro, Iguassú e creando nelle a Ouvidoria de Santa Catharina;

9.º As Provisões, tambem de 20 de novembro de 1749, estabelecendo medidas de administração nos limites da Ouvidoria;

10.º A lei remettida ao Cabido de S. Paulo na mesma data de 20 de novembro de 1749, passando o territorio de S. Francisco até á Colonia ao Bispado do Rio de Janeiro;

11.° A separação do governo militar de S. Francisco do de Santos, e unindo ao de Santa Catharina, conforme a ordem do Vice-Rei em 1750;

12.° Em 1751, 1754 e 1758 a creação da Provedoria de Fazenda em Santa Catharina, e a nomeação de Capitão-Mór da Villa de S. Francisco, pelo Vice-Rei, para servir conforme a Provisão de 20 de novembro de 1749;

13.° De 1759 a 1760 a demarcação dos limites do Tratado de 1759; limites que, sendo internacionaes, interiormente não o eram para a *Capitania de S. Paulo* que *a esse tempo estava supprimida*.

Combinados estes factos e leis, vê-se que vão elles se succedendo na relação de causas e effeitos, uns como consequencias de outros, e que foram gradualmente constituindo o Governo militar, e civil, a Capitania de Santa Catharina, emfim.

E Capitania, com os limites, a *principio*, pelo S. Francisco até ao Serro de S. Miguel; depois, pelo S. Francisco, Rio Negro e Iguassú e até os *confins hespanhoes*.

Dentro desses limites, e até onde dentro delles havia população, quando se restabeleceu a Capitania de S. Paulo, giravam as jurisdicções militar e civil do Governador, a dos Juizes e das Camaras, as da Fazenda, e a do Bispo do Rio de Janeiro.

Estava assim constituida a Capitania de Santa Catharina, subalterna á do Rio de Janeiro, com os limites legaes.

Fiz da ultima vez que me occupei desta questão o historico da invasão dos paulistas. Demonstrei que, á vista dos protestos successivos feitos pela provincia de Santa Catharina, S. Paulo entrou em accôrdo com o Estado de Santa Catharina para entregal-a ao estudo do Poder Legislativo.

E desde que o Poder Legislativo nunca resolveu o caso, a situação ficou a mesma que era anteriormente. E os limites do Paraná não deviam ser outros sinão aquelles que tinha a comarca de Curytiba. A Camara do Imperio nunca resolveu, apezar de ter sido apresentado em 1865 um projecto de lei, pela bancada catharinense, que obteve parecer favoravel da Commissão de Estatitistica, que justificava o nosso direito, dizendo:

«A Commissão, pois, *sem occupar-se com os mais limites do Sul de Santa Catharina sobre os quaes não ha questão*, ENTENDE que OS DESIGNADOS entre o Paraná e Santa Catharina, NO DECRETO DE 16 DE JANEIRO DO ANNO PASSADO, NÃO PÓDEM SER SUSTENTADOS; assim como que, tambem não deve ser attendida a PRETENÇÃO da dita provincia DO PARANÁ, embora LIMITADA AO CAMPO DE PALMAS, SOBRE O QUAL NÃO TEM A MESMA DIREITO ALGUM e que, para SEREM RESTITUIDOS a Santa Catharina os territorios, que SEMPRE LHE PERTENCERAM de *direito*, e que, em vista do bem publico e das conveniencias daquelles povos e do Estado, CONVÉM que lhe pertençam, DEVE ADOPTAR-SE O PROJECTO, a que a Commissão se referiu no principio deste parecer.» (1)

Portanto, a Commissão de Estatistica da Camara, em 1866, emittiu parecer favoravel á Santa Catharina, determinando que devia ser restituido áquella provincia o territorio de que se achava indevidamente desapossado.

O projecto da bancada catharinense apresentado em 1891 neste recinto, pela deputação republicana chefiada pelo illustre Sr. Dr. Lauro Müller, tambem é nos mesmos termos do que foi apresentado em 1865 pela deputação monarchica.

Vale a pena ler as conclusões do parecer e os nomes dos seus signatarios, o que muito honra a Santa Catharina:

«A' vista do exposto, a Commissão é do parecer que seja adoptado pela Camara dos Deputados o projecto n. 63, apresentado pelos representantes de Santa Catharina.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1891.—*Amphilophio*, presidente.—*Aristides Lobo*.—*Angelo Pinheiro*.—*Glycerio*.—*Chagas Lobato*.—*Leopoldo de Bulhões*, relator.—*Gonçalves Chaves*.—*França Carvalho*.»

E este parecer unanime da Commissão de Legislação e Justiça, que é longo, acaba determinando que os limites de Santa Catharina são justamente aquelles traçados pelo projecto da bancada catharinense.

Passo agora a me occupar do importante trabalho do Sr. visconde de Ouro Preto e da obra do nosso saudoso conselheiro Silva Mafra.

O SR. COSTA PINTO—Acaba de chegar uma força de policia. E' um desaforo.

O SR. CANDIDO MOTTA (*com energia*)—Precisamos saber quem requisitou a força. (*Sussurro*.)

O SR. IRINEU MACHADO — O Deputado Bayma vae fallar em nome da minoria.

O SR. CELSO BAYMA — Sr. Presidente, quero que V. Ex. me informe si a força foi requisitada pela Mesa; preciso dessa informação para meu conhecimento e conhecimento da Nação. Ha alguma força na vizinhança do edificio? Por quem foi requisitada? Em nome dos brios da Camara, solicito esta informação. (*Applausos*.)

O SR. PRESIDENTE — Cabe-me informar á Camara que, por motivo de ordem nas immediações do edificio, em virtude de se terem prolongado os trabalhos até agora... (*Protestos vehementes da minoria. Tumulto*.)

Permittam que dê a explicação.

O SR. CELSO BAYMA — Requeiro a retirada da força. Ella não póde permanecer. (*Muito bem. Muito bem*.)

O SR. CANDIDO MOTTA — E' uma affronta á Camara. V. Ex. é indigno do cargo. (*Applausos calorosos da minoria. Continúa o tumulto*.)

O SR. IRINEU MACHADO — E' a politica das oligarchias. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. CELSO BAYMA — Si V. Ex. não manda retirar a força eu não continúo o meu discurso. A Camara sente-se coacta. A Camara está humilhada. (*Applausos. Continuam os apartes violentos*.)

O Sr. Presidente — VV. EEx. permittam uma explicação que estou dando com toda a lealdade.

O SR. BARBOSA LIMA — Requeiro que V. Ex., para decoro seu, da Mesa que representa e da Camara, cuja altivez deve zelar, mande retirar a força, afim de que a sessão possa continuar. (*Applausos. Continuam os vehementes apartes*.)

O SR. PRESIDENTE — Attendam á explicação que quero dar.

Prolongando-se os nossos trabalhos até esta hora, para garantir a ordem nas immediações do edificio...

UM SR. DEPUTADO—Não havia pessoa alguma. (*Trocam-se muitos apartes*.)

O SR. PRESIDENTE—... responsavel que sou pela manutenção da ordem dentro desta Casa e nas circumvisinhanças, tomei as providencias que julguei convenientes. (*Apartes. Protestos. Soam fortemente os tympanos*.)

O SR. PRESIDENTE—Não mandei buscar força para garantir a ordem dentro da Camara.

O SR. IRINEU MACHADO—Foi para garantir a prorogação depois da meia-noite? (*Trocam-se outros apartes*.)

O SR. PRESIDENTE—Si os nobres Deputados não me quizerem ouvir, levantarei a sessão.

MUITOS SRS. DEPUTADOS—Não queremos! Não queremos! Queremos que saia a força.

O SR. PRESIDENTE—Peço um pouco de tolerancia.

VOZES—Ordem! Ordem!

O SR. PRESIDENTE—Quero terminar a explicação que devo á Camara.

VOZES—A sessão não continúa.

O SR. PRESIDENTE—Informado, porém, de que a força que vem não foi a que requisitei, mas um piquete de cavallaria, agora mesmo, tendo acabado de saber disto, mandei retiral-a.

UM SR. DEPUTADO—Mas V. Ex. requisitou a força, não foi?

O SR. PRESIDENTE—Requisitei. Estava no meu direito. (*Apartes. Protestos. Soam os tympanos*.)

Não me alcançam as censuras proferidas pelos nobres Deputados. Prefiro previnir a ter de lamentar consequencias que pudessem dar. (*Apartes. Protestos. Soam fortemente os tympanos*.)

A unica autoridade responsavel pela ordem sou eu...

O SR. IRINEU MACHADO—O povo do Rio de Janeiro não ataca a Camara. (*Trocam-se muitos outros apartes. Gritos. Protestos*.)

O SR. PRESIDENTE —... e entendi que devia tomar a providencia de requisitar a força. (*Continuam os apartes e protestos*.)

Estando terminada a hora, vou marcar a ordem do dia para a sessão seguinte.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Celso Bayma — Sr. Presidente, interrompi na sessão do hontem, quasi á meia noite, pela presença de uma força de cavallaria nas immediações do edificio e o consequente tumulto no recinto, fui obrigado a suspender as observações que vinha fazendo não só em resposta ao nobre Deputado pelo Paraná, o illustre Sr. Corrêa de Freitas, como tambem em resposta ao illustrado representante pelo Rio Grande do Sul, o honrado Sr. conselheiro Antunes Maciel.

Tinha invocado em meu auxilio a disposição n. 10 do art. 34 da Constituição da Republica, não só para contradictar ao illustre representante do Paraná como ao distincto representante do Rio Grande do Sul.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul disse que o projecto que estava sendo submettido ao conhecimento do Congresso era inconstitucional porque nos falta a capacidade indispensavel, nos termos estabelecidos pela Constituição, para ceder territorio. Eu estava procurando demonstrar, firmado no art. 34, n. 10, da Constituição, que, effectivamente, o Congresso tinha precisamente a competencia constitucional, irrecusavel; para entrar no estudo do tratado da Lagôa-Mirim e conceder a sua approvação, nos precisos termos em que havia sido submettido ao conhecimento do Congresso.

Ao mesmo tempo, obediente ao Regimento, Sr. Presidente, eu procurava demonstrar ao honrado representante do Paraná que a

(1) O parecer da commissão foi unanime

Primeira parte do n. 10 do art. 34 da Constituição não podia ser interpretado sinão de accôrdo com o art. 4 da referida Constituição.

Foi [illegible] deante do espirito destes dous artigos citados que cheguei á conclusão, tanto quanto ao meu raciocinio era licito e possivel, e por fórma que me pareceu evidente, aliás soccorrido pelos commentadores e pelos constitucionalistas por mim invocados que, nas questões internas entre os Estados da União a competencia privativa do Congresso Nacional para resolver definitivamente as questões de limites dos Estados entre si só se dá quando nos termos do art. 4º da Constituição, estes já o houverem resolvido em primeira instancia pelo orgão das suas assembléas respectivas.

Aristides Milton, nas suas notas ao mencionado artigo, diz que se os Estados amigavelmente decidem suas contendas e duvidas acerca de limites, o Congresso intervem para homologar o accordo; si, porém, o negocio se torna litigioso, então cabe ao Supremo Tribunal Federal pronunciar-se, devendo então reconhecer e proclamar os limites legaes.

Esta é a interpretação dada, reconhecida e já julgada definitiva.

Soccorrendo-me da autoridade de João Barbalho, considero perfeitamente constitucional o tratado da Lagôa Mirim, embora haja cessão de territorio, pois, o Congresso tem autoridade para resolver definitivamente sobre os limites do territorio nacional com as nações limitrophes.

«Com as nações limitrophes, diz João Barbalho, trata o Presidente da Republica, o qual personifica a nação brazileira perante os governos estrangeiros, mas os tratados que celebra ficam dependentes da approvação dos representantes do povo, expressão a mais directa e a mais proxima da sua soberania. Sem o seu consenso não se justificaria o augmento ou diminuição do territorio nacional».

Desde pois que o Poder Legislativo, um dos orgãos da soberania nacional, no uso das suas attribuições, julgue nos casos de sua approvação um tratado de limites onde haja augmento ou diminuição do territorio nacional, o seu acto é perfeitamente constitucional.

Pela secção 3ª do art. 4º da Constituição Americana, é ao Congresso que incumbe resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si e os da União com as nações visinhas, cabendo-lhe a faculdade de dispor de territorio ou de qualquer propriedade dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, declarei á Camara que estou de accordo com o tratado da Lagôa Mirim, nos termos, nas condições e na fórma por que elle foi organizado pelo Sr. Barão do Rio Branco. Qualquer cessão do territorio nacional porventura feita pelo eminente brazileiro deve ter no intimo uma homenagem á justiça [illegible] por sentimentos altivos e generosos sempre [illegible] na nossa historia.

Quero que fique consignada esta declaração, que importa em um voto [illegible] favoravel ao tratado.

Quando hontem, apezar de adeantada a hora da noite, desviando-me do assumpto do tratado, entrei na questão do Paraná e Santa Catharina, o fiz unicamente com o intuito de dar a [illegible] que a situação extraordinaria em que se acha o meu Estado [illegible] no momento.

Assim procurei [illegible] ao honrado representante do Paraná, ao mesmo tempo que procurava contradictar [illegible] considerações produzidas pelo nobre Sr. conselheiro Nunes Maciel, no desenvolvimento dos apartes que tive a honra de dar na occasião em que S. Ex. proferiu o seu importante discurso.

Sr. Presidente, eu não quero demorar-me na tribuna muito tempo.

Retirei-me hontem da Camara depois de meia-noite após uma sessão agitadissima. Estou effectivamente cansado.

Si o Governo da Republica tem urgencia, si o Governo da Republica sente, pelo conhecimento que tem de nossa vida internacional, que é inadiavel, que é indispensavel que o tratado, nas condições em que está estipulado, seja approvado, o Governo da Republica tem a faculdade constitucional de convocar o Congresso. E, já que o caso é controvertido, já que no seio da Camara se agitam opiniões diversas, o Congresso poderá então com methodo, com calma, com tempo, e não precipitadamente, estudar o assumpto.

Sr. Presidente, o tratado envolve alienação de territorio nacional, como seja a cessão de cerca de 720 kilometros quadrados de nossas fronteiras.

«A superficie total da lagôa Mirim, diz o Barão do Rio Branco, é approximadamente de 3.580 kilometros quadrados.

A nova fronteira só se extende pela parte meridional, que é a mais estreita, entre a fóz do Jaguarão e a do arroio S. Miguel. A superficie que *ficará pertencendo* á Republica Oriental é, approximadamente, *de 720 kilometros quadrados*. A parte do Brazil na lagôa será, portanto, de uns 2.860.

Das ilhas chamadas do Taquary, a mais importante, que é a oriental, e dous ilhotes, continuarão a pertencer ao Brazil. A sua superficie — já comprehendida no total de 720 kilometros — é calculada em pouco mais de dous kilometros quadrados. *As ilhas* desse grupo que *passarão a ser do dominio do Uruguay*, devem ter tambem uns dous kilometros quadrados.»

O caso é de uma responsabilidade evidente para o nosso momento historico; e é natural que o Congresso Nacional esteja procurando por todos os meios ao seu alcance pelo orgão de alguns dos seus membros, fazer um estudo meticuloso, necessario, indispensavel do assumpto controvertido.

Sr. Presidente, eu desejava tambem hontem em uma explicação pessoal dizer algumas palavras á Camara. Não o pude fazer. E era o caso de assim proceder, tanto mais quanto na mesma sessão de hontem o Sr. Alcindo Guanabara de sua bancada fez censuras indirectas á Mesa, estranhando que ella não houvesse tomado providencias immediatas quando o illustre Sr. Irineu Machado, na sessão de ante-hontem, [illegible] a conducta pessoal e a gestão politica do Sr. Presidente da Republica.

Sr. Presidente, [illegible] no momento em que o Sr. Irineu Machado [illegible], presidir os trabalhos desta Camara; e devo dizer a V. Ex. que quando o nobre Deputado pelo Districto Federal [illegible] aqui a sua [illegible], a Mesa [illegible] membros da Mesa estavam nos corredores ouvindo tranquillamente as accusações tremendas que o Sr. Irineu Machado fazia ao Sr. Presidente da Republica.

O proprio Sr. Alcindo Guanabara estove nas immediações da Mesa e não achou um momento para protestar. (*Apoiados*.)

Nem siquer foi formulada uma observação no sentido de fazer com que fosse chamado á ordem aquelle illustre Deputado.

A mim, que estava accidentalmente no exercicio da presidencia, de cuja cadeira devia sahir pouco depois, não competia chamar á ordem aquelle illustre Deputado, porque a Mesa effectiva parecia ter deserdado intencionalmente.

Por conseguinte o Sr. Irineu Machado fallou com o assentimento pelo menos tacito da maioria, mais ainda com o assentimento da Mesa da Camara, que se achava nos corredores e que podia, si quizesse, ter vindo assumir a presidencia e chamar á ordem o Deputado que della porventura se desviára...

O Sr. João de Siqueira — E' porque viu que os insultos do Sr. Irineu Machado não passavam do Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Eu não insultei a ninguem; disse as verdades.

O Sr. Luiz Murat dá um aparte.

O Sr. João de Siqueira — Não ha tal.

O Sr. Irineu Machado — Não me provoque ao debate, porque será peior para o Sr. Nilo e para o principe Alcebiades. Essa gente o que quer é enriquecer á custa dos cofres publicos.

O Sr. Presidente — Attenção!

(*Trocam-se outros apartes vehementes entre os Srs. Irineu Machado, João de Siqueira e outros Deputados.*)

O Sr. Presidente — Attenção; peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Celso Bayma — Portanto, a observação feita pelo illustre Sr. Alcindo Guanabara não póde recahir sobre o humilde Deputado por Santa Catharina que esteve poucos instantes na presidencia.

Ella só póde recahir sobre a Mesa e sobre a maioria que estava nos corredores do edificio da Camara.

O Sr. Alcindo Guanabara terminou o seu discurso dizendo que o Sr. Nilo Peçanha deve se acastellar na admiravel fortaleza que é o seu caracter, e appellar confiantemente das injurias das facções para a justiça dos povos, dos excessos da desordem para o prestigio da lei.

O paiz tem visto que o Sr. Nilo Peçanha, ao assumir o exercicio constitucional de chefe do Poder Executivo, se reservou a ingloria attribuição de violar a lei.

O prestigio da lei invocado para ornamentar o Governo tem sido até menospresado pelo chefe do Poder Executivo.

S. Ex. violou a lei em relação a concessões de favores a vias ferreas augmentando de 4 % para 5 % ouro juros que não podia dar sinão na fórma prevista em lei anterior ou mediante autorização expressa do Congresso Nacional.

S. Ex. violou a lei de equiparação dos officiaes de terra e mar, retirou o soldo dos officiaes do Exercito com assento no Congresso Nacional, anarchisou os vencimentos dos lentes militares, revogou dictatorialmente a lei dos funccionarios garantidos no exercicio simultaneo dos seus cargos, leis em pleno vigor, nunca desrespeitadas durante o longo periodo de 20 annos e sempre acatadas por todos os governos da Republica.

Invocando os commentarios á constituição americana, ultimamente feitos por um Deputado parisiense, fiz sentir em umas das vezes que occupei a attenção da Camara que o que mais impressionára o brilhante commentador no estudo da vida constitucional dos Estados Unidos, foram as virtudes civicas e privadas dos seus presidentes.

«Sem duvida, dizia elle, nem todos os successores de Washington mereceram tanto da patria como o grande estadista da Virginia; mas, para honra dos Estados Unidos, entre os que occuparam a presidencia da União Americana, nenhum foi accusado de improbidade, nenhum foi accusado de corromper as leis da Republica».

O prestigio da lei foi sempre assegurado em toda a sua plenitude. Nunca nenhum presidente se reservou o direito de suspender *ex-officio* a vida normal da lei, até que a instancia judiciaria *dissesse sobre a sua validade*. Não ha este exemplo na União Americana. Coube esta ingloria tarefa ao Sr. Nilo Peçanha.

Harrison, quando recebeu o governo do seu antecessor, que era Cleveland e que era seu adversario politico, deixou consignado claramente que a Presidencia da Republica dos Estados Unidos, quando passava de um partido a outro, não mudava de principios., Elle quer assignalar por uma fórma positiva que o chefe do Poder Executivo não era mais do que um escravo submisso da lei.

E quando teve occasião de dirigir a sua mensagem inaugural ao Congresso deixou bem claro que o primeiro dever do cidadão dos Estados Unidos era cumprir a lei.

O primeiro dever do presidente é assegurar a execução completa, obediente, formal das leis da Republica. Harrissoa sustentava mais que nenhum cidadão dos Estados Unidos tinha o direito de escolher as leis a que queria obedecer, assim como tambem nenhum presidente tinha o direito de escolher as leis que queria fazer executar.

Portanto, naquella crise partidaria da politica americana, o que ficou assignalado, na passagem de Cleveland para Harrison, foi que, na presidencia da Republica, a primeira missão constitucional era assegurar a completa execução das leis dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, nós temos effectivamente um curto periodo republicano. Praza aos céos que a Presidencia da Republica Brazileira não seja suspeitada, nem de improbidade, nem de corruptora das leis da Republica.

A Presidencia da Republica, em cujas culminancias passaram as figuras constitucionaes e venerandas de Prudente de Moraes, de Campos Salles, de Rodrigues Alves e de Affonso Penna, nunca, Sr. Presidente, foi suspeitada de nenhuma dessas grandes faltas que pódem occasionar a quéda do regimen.

O prestigio da lei só póde existir com a sua execução obediente, sincera e formal.

Não ha nenhuma autoridade acima da Constituição e das leis da Republica. E si o cidadão não tem o direito de escolher as leis a que se quer submetter, o Presidente da Republica tambem não tem o direito de escolher as leis que quer executar. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito comprimentado*).

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 11 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :
Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.773, que modifica o contracto celebrado com a companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Instrucções para o serviço das communicações telegraphicas nas brigadas estrategicas — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação — Directoria dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.
SOCIEDADES CIVIS — Altera os estatutos da Sociedade Beneficente Benemerita Silencio.
PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Ficou assentada a convocação extraordinaria do Congresso Nacional para o mez de março proximo.

O Congresso decidirá dos assumptos de politica internacional que ficaram pendentes de solução na sua ultima reunião.

O decreto de convocação abrangerá a reforma da administração do Acre e tambem os creditos que o Governo solicitou o anno passado nas diversas Secretarias de Estado, especialmente o de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Foi assignado o decreto estabelecendo a cobrança de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Alagoas, de accordo com a lei da receita.

Na pasta da Viação ficou resolvido activar as providencias para a execução das obras do porto de Jaraguá, nesse Estado.

Tendo sido o primeiro orçamento organizado em ouro, sob o regimen de concessão com garantia de juros, é susceptivel de ser reduzido, sem prejuizo dos melhoramentos necessarios.

O capital a despender nestes melhoramentos será remunerado com o producto do imposto de 2 % sobre o valor official da importação.

Ainda na pasta da Viação foi autorizado o contracto do serviço de navegação maritima no Estado do Maranhão com o unico proponente que se apresentou em concurrencia publica.

O serviço contractado comprehende as seguintes linhas :

— Linha do Sul — entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal, com escala por Tutoya, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macau, Natal e Cabedello.

Linha do Norte — entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal, com escalas por Guimarães, Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz a Barreirinhas e Tutoya ; duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú ; duas viagens redondas mensaes, de S. Luiz a S. Bento, com escalas por Alcantara, uma viagem redonda mensal, de S. Luiz a Pinheiro ; uma viagem redonda mensal, de S. Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

As propostas relativas á fundação de grandes hoteis nesta capital foram, de accôrdo com a actual lei do orçamento, enviadas pelo Ministerio da Viação ao Ministerio da Fazenda.

Na pasta da Fazenda, informa ao Sr. Presidente o Sr. Ministro que as rendas arrecadadas pelas alfandegas da União, de janeiro a dezembro de 1909, se elevaram a 82.423:527$, ouro, e 160.96 $691, papel, contra 82.930:617$, ouro, e 157.537:79 $, papel, no anno anterior, verificando-se as differenças de 507:09 $, ouro, para menos, e de 3.427:899$, papel, para mais, no exercicio de 1909, comparado com o de 1908 ;

Que no corrente mez já foram resgatadas 1.892 apolices de 1:000$, do emprestimo interno de 1897 ;

Que em 12 do corrente a cotação, em Londres, dos *Rescision Bonds*, 4 %, foi de 89 1/2 contra 83 1/4 e a dos titulos do emprestimo de 1879, de 4 1/2 % elevou-se a 97, contra 94 1/4 na semana anterior ;

Que tem sido a seguinte a renda do Territorio do Acre:

Em 1903	570:502$520
» 1904	2.376:9 2$370
» 1905	8.688:284$140
» 1906	9.124:882$930
» 1907	13.468 003$280
» 1908	9.475:359$540
» 1909	11.080 278$ 70
Total	57.781:242$980

O valor das sahidas de café para o exterior, safra de 1909-1910, foi de £ 24 019.305 contra £ 14.711.851 da safra de 1908-1909.

Houve um excesso de £ 9.307.454.

Em relação á borracha, os preços continuam em alta. A sua cotação é presentemente de 8$400 contra 5$400 do anno passado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.773 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para o fim de ser adquirido o direito de reversão de suas linhas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 16, n. III, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta :

Artigo unico. Fica autorizada a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em virtude do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, para o fim de ser adquirido pela União o direito de reversão das linhas da mesma companhia, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.773, desta data

I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obriga-se:

a) a executar as modificações indispensaveis no traçado de sua estrada, assim na parte em trafego, como na construida e a construir, de modo a melhorar as condições technicas para reduzir o custo do transporte ao maximo de 8 réis por tonelada-kilometro ;

b) a estabelecer a tracção electrica em toda a linha ;

c) a apparelhar a linha com todo o material rodante necessario para executar um transporte médio annual de tres milhões de toneladas ;

d) a adoptar para o transporte de minerios, de carvão e outras mercadorias, cuja exportação ou importação o Governo julgue conveniente desenvolver, uma tarifa não excedente do custo do transporte estipulado na alinea *a* desta clausula ;

e) a prolongar a sua linha de Sant'Anna dos Ferros a Itabira de Matto Dentro, servindo ás jazidas de minerios de ferro comprehendidas entre os dois pontos.

II

Dentro do prazo de cinco mezes a contar da data da assignatura do contracto a companhia apresentará o complemento dos estudos e o projecto de electrificação da linha.

As obras começarão até 1 de julho de 1910 e dentro de tres annos, contados da data do contracto, deverão estar concluidos todos os trabalhos a que se referem as alineas *a*, *c* e *e* da clausula precedente e iniciado o serviço de tracção electrica.

III

A companhia se obriga a construir á sua custa, dentro do prazo fixado na clausula precedente, e a custear no ponto á margem da estrada que for julgado mais conveniente de accôrdo com o Governo, um estabelecimento metallurgico, de installação aperfeiçoada, capaz de produzir, utilizando o minerio do paiz, uma média mensal de 1.000 toneladas de productos brutos de ferro, no minimo.

O custo deste estabelecimento não será incluido no capital de que trata a clausula seguinte.

IV

O capital total garantido para toda a estrada, nos termos do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, incluindo o que for exigido pelas transformações e melhoramentos de que trata a clausula I, não poderá exceder ao capital já dispendido e verificado pelas tomadas de contas até 31 de dezembro de 1908, na parte da mesma estrada já construida e em construcção, e ao que for dispendido nas linhas a construir até ao maximo de 30:000$ de réis por kilometro.

Paragrapho unico. O producto do transporte de minerio de ferro será destinado a remunerar, durante o prazo da garantia de juros e até o limite do juro annual de 6 °/., o capital que, na fórma do contracto, for empregado nos melhoramentos levados a effeito com o fim de facilitar o mesmo transporte e exceder ao total garantido de que trata esta clausula.

A importancia que restar do alludido producto, depois de deduzida essa remuneração, será incluida na renda geral da estrada para os demais fins do contracto.

V

A estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os differentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 annos contados da data do presente decreto.

Paragrapho unico. Fica entendido que nos casos de resgate ou encampação da estrada pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo aqui marcado para a respectiva reversão, de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os 90 annos estipulados nesta clausula.

VI

Continuam em vigor todas as disposições constantes das clausulas dos contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 4.337 de 1 de fevereiro de 1902 e 7.455 de 8 de junho de 1909, e que não houverem sido alteradas pelas clausulas precedentes do presente decreto.

VII

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo termo de contracto deixar de ser assignado dentro do prazo de 30 dias contados da sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — *Francisco Sá*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os nomes dos officiaes nomeados por decretos de 18 e 25 de novembro e 30 de dezembro do anno proximo passado, para a comarca de Floriano, no Estado do Piauhy, e para as da Barra do Pirahy e Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, são os que se seguem e não os que, por equivoco foram publicados nos *Diarios Officiaes* de 20 de novembro e 16 de dezembro do anno acima citado e 1 de janeiro do corrente anno.

64º batalhão de infantaria

1ª companhia

Capitão, João José Ribeiro.

33º regimento de cavallaria

2º esquadrão

Tenente, José Lourenço Pereira Junior.

34º regimento de cavallaria

4º esquadrão

Alferes, José Alves Rabello.

43º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Aurelio Amando Pureza.

2º esquadrão—Tenente, Altivo José de Souza.

3º esquadrão — Capitão, João Soares da Silva.

Alferes, Francisco Vicente Savino.

44º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Pedro Magino Fortes Coelho.

3º esquadrão—Tenente, Leopoldo França do Arvellos.

45º regimento de cavallaria

3º esquadrão—Tenente, Adolcino Cruz de Oliveira.

46º regimento de cavallaria

Estado-maior—Alferes-veterinario, Jovenal José do Val.

47º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Augusto Rouband.

65º batalhão da reserva

1ª companhia—Tenente, Aurinio de Mello Jorge.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança para a comarca de Belém do Descalvado, naquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão-ajudante do 28º batalhão de infantaria Isaac de Mascarenhas Camargo, da comarca de Annapolis, no referido Estado.

Foi autorizado o substituto do juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, a gosar, nesta Capital, dous mezes das férias concedidas pelo art. [illegible] do regulamento n. 6.901, de 26 de março de 1908.

— Foi concedida a licença de 90 dias, em prorogação, ao fiscal da Inspectoria Geral de Vehiculos João de Mello, para tratamento de saude.

—Foi prorogado por 30 dias o prazo legal para revestir das formalidades necessarias a patente do posto de capitão da 1ª companhia do 145º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a Antonio Pereira da Silva Junior.

Requerimentos despachados

Manoel Ferreira de Lima (2º), cabo ordenança e Mamede Alves de Medeiros, corneteiro, ambos da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferidos, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 11 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 25:250$, ajudas de custo e subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior;

De 807:684$396, material adquirido para continuação das obras da Força Policial;

De 6:000$, quantia depositada no Thesouro Federal, para garantia da proposta apresentada pela Companhia Centros Pastoris do Brazil, na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro findo;

De 2:423$500, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 6:65[illegible]$468, fornecimentos feitos, nos mezes de outubro e novembro ultimos, ao Instituto Benjamin Constant;

De 5:000$, a cada uma das firmas Santos Pereira & Comp. e Pimentel & Comp., importancia que as mesmas depositaram no Thesouro Federal, como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro ultimo;

De 14:31[illegible]$458, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas por elle pagas em dezembro findo;

De 250:3[illegible]$375, indemnização ao engenheiro Gabriel Junqueira, por ter pago o pessoal technico e operarios que trabalharam nas obras da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o periodo de janeiro a dezembro do anno findo;

Concessão do adeantamento de 2:124$998, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento, relativo a dezembro findo, do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro sanitario Dr. Theodorico Rodrigues da Costa.

— Por outra de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. José Martins Fontes para exercer interinamente o logar de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo, Dr. Arnaldo Quintella.

— Por outra de 12 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella Francisco Scoll, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

— Por titulo do Sr. director geral, de 12 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude, ao auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella, Thomé de Alvarenga.

Expediente de 12 de janeiro de 1910

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser demolido o predio da rua da Gloria n. 50, pertencente áquelle Ministerio, e que se encontra em pessimas condições de hygiene, asseio e conservação.

— Communicou-se ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro que se acham á sua disposição, nesta repartição, o sôro e a tuberculina requisitados.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as relações de contas nas importancias de 15:288$700, 15.957$335 e 13:530$372, de fornecimentos feitos á Repartição Central, Inspectoria de Isolamento e Desinfecção e Hospital de S. Sebastião, durante os mezes de outubro e novembro ultimos; as contas relacionadas na importancia de 23:307$700, de fornecimentos feitos ás repartições, em outubro e novembro ultimos, e a relação das contas, na importancia de 4:063:850, provenientes de desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de dezembro ultimo, e que foram remettidas á Alfandega para alli serem cobradas;

Ao inspector da Alfandega as referidas contas de desinfecções.

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1910

João Espindola da Veiga (4º districto).— Não póde ser attendido.

Barão de Peixoto Serra (4º districto). — Archive-se.

Avelino Coelho da Costa (4º districto).— Approvado, nos termos da informação.

Barão de Peixoto Serra (4º districto).— Não póde ser approvado.

Joaquim José Teixeira (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Bastos Ribeiro Junior (5º districto). —São concedidos 30 dias.

Anna Pereira dos Santos (5º districto).— São concedidos 30 dias.

Augusto Guilherme da Silva Pinto (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Elisa Marques Godinho (5º districto).— São concedidos 90 dias.

Caetano Luiz da Costa (5º districto).— São concedidos 30 dias.

José da Costa Nunes (5º districto).— São concedidos 90 dias.

José Cardoso Martins (5º districto).— Approvado, nos termos da informação

Augusto C. P. Linhares (3º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria Amalia Dias (8º districto).— Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Ermelinda Nunes Rodrigues (8º districto). —Aguarde-se a communicação.

Domingos de Andrade (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Lourença de Souza (8º districto).— Apresente a planta.

Marcolina Maria de Jesus (9º districto).— Certifique-se.

Otto Christoph.— Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente, foram concedidos:

30 dias de licença, para tratamento de saude, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, José Cyro Tinguá;

30 dias de licença ao Dr. Eugenio de Macedo Torres, delegado do 21º districto policial, para tratar de sua saude;

20 dias de licença, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, José Antunes da Costa.

— Foi exonerado o fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Minervino Ferrão de Gusmão Lima, por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o dia 2 de dezembro do anno findo, e nomeado para substituil-o o cidadão Antonio Pereira Pedrosa.

— Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, durante o impedimento do effectivo Saint Clair Baptista Rebello, que obteve 30 dias de licença para tratar de sua saude, o cidadão Hermenegildo de Souza Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente, foram nomeados:

Auro Pinheiro de Carvalho para o logar de collector das rendas federaes em Pedro Affonso, no Estado de Goyaz, sendo exonerado desse cargo Aleixo Antonio dos Santos;

Antonio Diniz de Valois Galvão para o de agente fiscal da producção do sal em Aracajú, Estado de Sergipe, sendo exonerado desse cargo, a seu pedido, José Francisco Maciel Sobral.

— Por portarias de igual data, foram concedidos tres mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande Luiz Gabriel Coelho Machado, para tratamento de saude.

— Por outras de 13, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes ao 3º escripturario da Alfandega do Pará Antonio de Castro Valente Lobo;

De tres mezes ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Miguel Archanjo Galvão Sobrinho e ao escrevente da Inspectoria de Seguros Leopoldo Coelho de Gouvêa;

De 90 dias ao collector das rendas federaes em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul;

De dous mezes ao 4º escripturario do Serviço de Estatistica Commercial Mario Pimentel Brandão;

De 60 dias ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe Zacharias Corrêa Paes e ao operario da Imprensa Nacional José de Abreu, com a metade da diaria;

De 30 dias ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Bathuel Eugenio Peixoto;

De 60 dias, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega da Bahia Leocadio José Osorio e ao guarda da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, Moysés Carneiro Paixão; todas para tratamento de saude.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 12 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 4—Tendo sido reduzido pelo Congresso do Estado do Rio Grande do Norte o numero de força estadual, conforme communicou o respectivo governador em telegramma de 7 do corrente, tornando-se, em consequencia dessa resolução, impossivel serem guardadas a Alfandega e a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, pela dita força, rogo vos digneis de providenciar para que seja feito aquelle serviço por forças da companhia isolada com séde em Natal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 6—Communico-vos, para os effeitos da lei n. 2.095, de 2 de setembro ultimo, que foi approvada por este Ministerio a fiança, no valor de 8:000$, em oito apolices da

divida publica, de 1:000$ cada uma, prestada pelo Visconde de Moraes, em garantia da responsabilidade de Vicente Affonso, no logar de claviculario dos Correios desta capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. chefe de policia do Estado do Espirito Santo :

N. 1—Agradeço-vos a communicação que me fizestes no officio-circular n. 5, de 18 de dezembro proximo findo, de haverdes assumido o exercicio do cargo de chefe de policia para o qual fostes nomeado interinamente, por acto do Sr. presidente desse Estado, de 16 do mesmo mez.

———

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 68—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 12 volumes contendo materia prima destinada ao fabrico de polvora sem fumaça, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, no officio n. 1.082, de 27 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 9, de 3 deste mez.

N. 69—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que pede a Prefeitura de Bello Horizonte, no officio n. 202, de 6 de dezembro proximo findo, que veiu encaminhado com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de n. 227, de 10 do mesmo mez, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea XI, n. 9 da lei da receita do anno proximo findo, de um centro telephonico «Kellog» completo, com protectores somente, constante da inclusa relação, destinado á tracção electrica da mesma cidade e importado por intermedio de Guinle & Comp.

N. 70—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.392, de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo quatro relogios e pertences, constante da relação junta, n. 1.316, marca «Château-frère», vinda de Bordeaux no vapor *Amazone* e consignada á Casa de Detenção.

N. 71 — Em additamento ao meu officio n. 47, de 10 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 deste mez, que os fardos contendo papel assetinado para impressão cuja isenção foi autorizada pelo citado officio n. 47, tem os ns. 4.900/5.002, 5.100/5.131 e 5.133/5.149, prefazendo um total de 152 e não 153, por ter deixado de entrar o de n. 5.132, conforme declara a Imprensa Nacional, em officio n. 18, de hontem.

N. 72 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional, em officio n. 15, de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 160 fardos contendo papel assetinado para impressão, ns. 5.150/5.159, 5.300/5.408 e 5.132 com a marca «A Imprensa Nacional—Rio de Janeiro», vindos da Belgica no vapor allemão *Navarro*, e 102 bobinas do mesmo papel, ns. 51/102 e 1/50, com a marca « Imprensa Nacional — Rio de Janeiro», vindas da mesma procedencia no dito vapor e no *Hedwig* e destinadas áquelle estabelecimento.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 8—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro proximo findo, proferido sobre o officio n. 8, de 31 de maio ultimo, do Serviço dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetto-vos o incluso processo relativo á entrega das apolices a que se referem as duas relações constantes do alludido processo, que opportunamente devolvereis ao Thesouro.

— Sr director da Casa da Moeda:

N. 6 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 585, de 23 de novembro proximo findo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 64.712, emittida em 1863, e 278.326, emittida em 1877, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 5 %, e inscriptas em nome de Octaviano e outros, filhos de Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 220, de 3 do mesmo mez, referente á fiança no valor de 401$500, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 402$, prestada por Benedicto Moreira Leite, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Araguary, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Empreza de Navegação Bahiana, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 16ª do decreto n. 7.220, de 10 de dezembro de 1908, do material constante da inclusa relação, destinado aos vapores da requerente; excluindo-se, porém, os artigos que na referida relação estão assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha, mais os que teem similares nacionaes: conservas, queijos, sal fino e creolina.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio da Prefeitura de Bello Horizonte, n. 202, de 6 de dezembro proximo findo, que encaminhastes com o vosso de n. 227, de 10 do mesmo mez, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, somente do centro telephonico Kellog completo com protectores, constante da relação que veiu annexa ao referido officio; deixando de ser attendido o pedido de igual favor para os dous apparelhos para operadores, da referida relação, em vista de não estar explicada a sua funcção em tracção electrica.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 166, de 26 de agosto do anno passado, interposto por Claudino Romariz da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou sugeitar á taxa de 60$ por kilo, como tecido semelhante aos do art. 574 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 21.654, de junho do mesmo anno, da taxa de 22$, do art. 588

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 2.300, de 30 de junho do anno passado, interposto por Luiz Surreaux & Filhos da decisão pela qual a Alfandega de Uruguayana mandou classificar como tecido de phantasia bordado, da taxa de 5$ do art. 473 da Tarifa e sobretaxa de 40 %, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 890, de maio do mesmo anno, como tecido de algodão não especificado, bordado, da taxa de 2$ do art. 472 e referida sobretaxa.

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de 29 de outubro ultimo, em que o engenheiro Mannhein, director da *Brasilian Goldfield Limited*, trata da isenção de direitos solicitada para materiaes de mineração, a serem importados pela Alfandega da cidade do Rio Grande, resolveu, por acto de 17 do mez proximo findo, que o interessado deve dirigir-se directamente áquella alfandega, que tem competencia para a concessão do favor de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 16—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 16 de dezembro ultimo, que nomeia o Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira para o logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica desse Estado.

N. 17—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 16 de dezembro ultimo, que nomeia Ludgero de Castro para o logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica desse Estado.

N. 18—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 16 de dezembro ultimo, que nomeia o Dr. Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho para o logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica desse Estado.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 73—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.360, de 24 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de cinco caixas constantes de inclusos documentos marca EP—Rio, ns. 1 a 5, pesando 462 kilos, contendo instrumentos destinados ao gabinete de topographia da Escola Polytechnica e vindos da Inglaterra no vapor *Amazon*.

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 112 caixas contendo discos de latão e ferro em folha, constantes dos documentos juntos e conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, n. 1.081, de 27 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 23, de 5 deste mez.

N. 75 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 41, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, de 16 fardos de cortiça, marca MM &C, vindos no vapor *Bahia*, consignados áquelle ministerio.

N. 76—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, no

officio n. 197, de 4 de dezembro proximo findo, que veio encaminhado com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de n. 224, de 10 do mesmo mez, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 9, da Receita do anno proximo findo, do material constante da inclusa relação, importado por intermedio de Guinle & Comp. para o serviço de tracção electrica da mesma cidade.

N. 77—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, no officio n. 301, de 6 de dezembro proximo findo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 225, de 10 do mesmo mez, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 9, da lei da Receita do anno proximo passado, do material constante da inclusa relação, importado por intermedio de Guinle & Comp., para o serviço de tracção electrica daquella cidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, que se acham depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro oito apolices da divida publica do emprestimo de 1909, de 1:000$ cada uma, de ns. 11.603 a 11.610, inscriptas nessa Caixa em nome do visconde de Moraes e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Vicente Affonso, no logar de clavicularios dos Correios desta Capital.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 13—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o incluso processo relativo á fiança no valor de 8:000$, em oito apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, prestada pelo Visconde de Moraes, em garantia da responsabilidade de Vicente Affonso, no logar de clavicularios dos Correios desta Capital.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro ultimo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio, n. 71, de 18 de setembro do anno proximo findo, pelo qual negastes a entrega da caução feita por Herm Stoltz & Comp., para garantia da execução das obras de ligação da ponte metallica da Alfandega dessa Capital, de que foram contractantes.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Maranguape, na petição encaminhada com o vosso officio, n. 179, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, *alinea* XI, n. 9 da lei orçamentaria da Receita, do material de abastecimento d'agua á mesma cidade, constante da inclusa relação.

Confirmo assim o meu telegramma de 5 deste mez.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Manoel Damião da Silveira, na petição que encaminhastes com o officio, n. 168, de 1 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, *alinea* XI, n. 11, da lei de Receita do anno proximo findo, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente para o abastecimento d'agua de seu uso particular.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, que as petições assignadas a rogo tenham reconhecidas as firmas do signatario e das testemunhas.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 de dezembro proximo findo, approvar o acto de que déstes conta em officio n. 42 A, de 26 de julho ultimo, em vista do qual nomeastes Francisco de Paula Augusto de Almeida para, interinamente, exercer o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado, que se acha vago.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de dezembro ultimo, proferido sobre o aviso junto por cópia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 349, de 11 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar lavrar, pela quantia de 15:540$473, a escriptura de compra das terras de propriedade da Camara Municipal da Villa Ypiranga, situadas nos logares denominados Tayo, Moqueri e Queimadas, no municipio de Ypiranga nesse Estado, depois de previo exame sobre a propriedade e isenção do onus do immovel a adquirir.

Incluso vos remetto os documentos que acompanharam o citado aviso.

—Sr. intendente municipal de Morrinhos, Paraná:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 27, de 3 de novembro ultimo, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro proximo findo, que a impressão na Imprensa Nacional dos 1.000 exemplares do trabalho cuja cópia enviastes, custa 121$800, não podendo ser calculado o custo de outros trabalhos, sinão á vista dos respectivos originaes.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a consulta constante do vosso telegramma, de 22 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, que o empregado extincto deve continuar a servir na repartição para a qual fôra designado. Fica assim confirmado meu telegramma de 11.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal de S. Paulo das Agudos, na petição transmittida com o officio, n. 627, de 19 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 9, da lei da Receita, do anno proximo passado, do material constante da inclusa relação, reduzindo-se, porém, a quantidade do cimento a 600 barricas de 150 kilos cada uma, material esse destinado á rêde de abastecimento de agua e de esgoto da mesma cidade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 34 — Providenciae para que á Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 210$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 394, de 7 do corrente; sendo: 6.400 cintas especiaes de 25 réis e 1.000 sellos de 50 réis.

N. 35 — Providenciae para que á Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 4:458$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 393, de 7 do corrente; sendo: 300 de 20 réis, 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 5.400 de 300 réis, 30 de 400 réis, 20 de 500 réis, 100 de 1$, 250 de 2$, 100 de 3$, 60 de 4$, 100 de 5$, 40 de 10$, 10 de 15$, 15 de 20 e 6 de 50.

N. 36—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Pedro da Aldéa seja remettida a quantia de 120$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. de 1 do corrente; sendo: 150 de 500 reis, 25 de 1$, 10 de 2$000.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1—Transmitto-vos a inclusa petição de Cecilio Mascarenhas e outros, datada de Porto Murtinho, a 12 de agosto do anno proximo passado, afim de que procedaes a respeito na conformidade do despacho na mesma exarado por esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul:

N. 6 — Recommendo-vos que informeis si essa Delegacia deu cumprimento á ordem desta Directoria n. 15, de 24 de maio de 1909, visto como do vosso officio n. 17, de 9 de junho do mesmo anno, não consta o cumprimento da dita ordem.

Recommendo-vos mais que façaes, com urgencia, remessa dos sellos á Casa da Moeda.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 2 — Recommendo-vos providencieis no sentido de serem devolvidos os processos que motivaram a ordem desta Directoria n. 125, de 6 de dezembro do anno proximo findo, depois de cumprida a mesma ordem.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Paraty:

N. 2—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso conhecimento postal, relativo ao despacho de um caixote contendo sellos adhesivos, na importancia de 824$, que devolvestes á Casa da Moeda, segundo communicação constante de vosso officio n. 86, de 17 do mez proximo passado.

Requerimentos despachados

Reitor do Collegio Anchieta.—Apresente, em lingua vernacula, relação do material e em duplicata.

Director do Externato Santo Ignacio.—Apresente, em lingua vernacula, as relações do material.

José Sam Jorge Garcia. — Apresente a planta a que se refere a Zeladoria dos Proprios Nacionaes e declare o preço da venda de cada predio com o respectivo terreno.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1910

Autos do juizo da 2ª vara civel.—Cobre-se pelo decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, os documentos passados até 1 de novembro de 1897 e, com revalidação do decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, publicado em 30 de outubro do mesmo anno, os documentos posteriores áquella data.

Henriqueta da Silva Mario e outros.—Paguem o imposto de que trata o parecer.

Anna de Queiroz Moraes e Valle.—Officie-se novamente á Directoria do Contencioso nos termos da informação.

Manoel José Gomes.—De accôrdo com o parecer, annulle-se a divida do predio n. 29, antigo 25, relativa ao exercicio de 1903, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Lima, Zambelli & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

José Antonio Ferreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Gabriel Marques Carregal.—Dê-se a baixa solicitada.

Antonio de Abreu Lacerda.— Entregue-se mediante recibo.

Pedro Teixeira Moraes.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Tavares Concellos.— Pague o imposto e a debito accusado no parecer.

Hermann Kalkuhl. — Transfira-se, independente de multa de accôrdo com o subdirector

Carlota Tatti.—Reduza-se para o corrente exercicio o valor locativo a 9:600$000.

Ramon Marck.— Transfira-se.

João Joaquim da Silva Osorio. — A' sub-directoria.

Eliza Cardoso Florião de Moura.— Transfira-se.

Antonio Ferreira Villas-Boas.— Idem.

Domingos Francisco Coelho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Portella & Duarte.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:000$000.

Martins & Oliveira.—Em face do parecer, altere-se a classificação para barbeiro com perfumarias.

José de Frias.— Transfira-se.

Carlos de Souza Victorino.— Idem.

Pereira Leite & Baptista. — Averbe-se a mudança.

Bernardino Luiz Ferreira. — Satisfaça a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente :

Foi exonerado o 1º tenente commissario reformado Francisco Thomaz de Aquino do logar de auxiliar da Inspectoria de Saude Naval ;

Foram nomeados :

O 1º tenente commissario, reformado, Francisco Thomaz de Aquino para exercer o logar de adjunto da Inspectoria de Saude Naval ;

O capitão-tenente Oscar de Assis Pacheco para exercer o cargo da redactor da *Revista Maritima* ;

Foi concedida ao 2º tenente Jorge Hess de Mello licença com vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para aperfeiçoar seus conhecimentos na Europa, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, devendo constituir procurador para receber nesta capital os referidos vencimentos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda :

N. 181— Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.562, na importancia de 1:055$275, rogo-vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, ao respectivo credor o capitão-tenente Adalberto Nunes.

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda :

N. 188 — Rogo-vos providencias afim de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy com credito de 120$ á conta da verba 27ª Fretes, passagens, etc., material — do exercicio de 1909, para attender ao pagamento do transporte de uma baleeira e accessorios, do porto da Amarração ao do Natal.

Na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio procedeu-se á competente annullação.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 190 — Mandae elogiar em ordem do dia desse estado-maior o capitão de corveta Augusto Theotonio Pereira pelo zelo e competencia demonstrados no desempenho do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Matto Grosso*.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina :

N 192 — Transmitto-vos, para ser effectuado por essa delegacia o respectivo pagamento, as inclusas facturas na importancia de 3:060$109 proveniente de fornecimentos feitos á Capitania do Porto e á fortaleza de Santa Cruz, nesse Estado, convindo que, no caso de insufficiencia das quotas distribuidas para attender ás despezas da verba—munições navaes, envieis a demonstração do credito necessario.

Requerimento despachado

Jorge Joaquim Corrêa. — Indeferido, á vista do art. 217 do respectivo regulamento.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Cayenna

Relatorio do 1.º trimestre de 1909

NEVEGAÇÃO

Procedentes do Brasil entraram, no 1º trimestre do 1909, no porto de Cayenna dous navios á vela, um dos quaes brasileiro e o outro francez, arqueando o primeiro 15 e o segundo 43 toneladas, equipados o primeiro por cinco e o segundo por sete tripolantes.

Como se vê pelo mappa annexo n. 1 o valor importado foi de — *dous mil e um francos.*

Em egual periodo de 1908 não houve entradas de navios procedentes do Brasil.

Sahiram desta Goyana para o Brasil (mappa n. 1), no primeiro trimestre de 1909, dous navios francezes e um brasileiro, arquando os primeiros 86 e o segundo 15 toneladas.

Os dous francezes — ambos navios á vela como o brasileiro — partiram em lastro para o porto de Montenegro, conduzindo operarios para a exploração franceza das minas do Carsowone.

O navio brasileiro, com destino ao Pará, levou artigos no valor de *cento e vinte francos*.

COMMERCIO

O mappa n. 2 indica os preços correntes e a quantidade dos artigos importados do Brasil na Goyana Franceza durante o primeiro trimestre de 1909.

Importaram taes artigos na somma de dous mil e um francos.

Não tendo havido entradas directas de embarcações em identico periodo de 1908, tambem não houve no mesmo periodo importação directa de productos brasileiros.

Apenas figuram na exportação da Goyana Franceza para o Brasil, no 1º trimestre de 1909 (mappa n. 3) 20 pipas vazias, no valor de cento e vinte francos !

Em egual periodo de 1908 não houve sahida de embarcações para o Brasil, sendo por isso nulla a exportação de generos da Goyana para o Brasil, n'aquelle periodo.

Não existe na Goyana Franceza Bolsa de Commercio.

Consulado dos E. U. do Brasil em Cayenna, 4 de outubro de 1909.

ROBERTO DE MESQUITA,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e a Goyana Franceza, no 1º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileira	1	15	5 h.	1.752 francos
Estrangeira (franceza)	1	43	7 h.	249 »
Total	2	58	12 h.	2.001 francos

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileira	1	15	5 h.	120 francos
Estrangeiras (francezas)	2	86	14 h.	Em lastro
Total	3	101	19 h.	120 francos

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos artigos importados do Brasil na Goyana Franceza, no 1º trimestre de 1909

ARTIGOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Animaes vivos (não denominados)	Valor	Livres de direitos	26 francos	—	26 frs.	—
Feculas exoticas	Kilogr.	11 frs. % k.	55 kilogrs.	—	33 »	—
Café em grão	»	68 % k.	1.430 »	—	1.859 »	—
Medicamentos compostos (não denominados)	Valor	20 % valor	20 francos	—	20 »	—
Tecidos de algodão (tinctos, artigos de confecção)	Kilogr.	223 frs. 48 % mais 10 %	5 k. 200	—	63 »	—
					2.001 frs.	

N. 3 — Preço corrente e quantidade de artigos exportados da Goyana Franceza para o Brasil, no 1º trimestre de 1909

ARTIGOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Pipas vazias	Numero	—	20	—	—	120 frs.

Consulado em Cayenna

Relatorio do segundo trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

No segundo trimestre de 1909 entraram no porto de Cayenna (mappa n. 1), procedentes do Brasil, um navio á vela norueguez, arqueando 814 toneladas 42, tripolado por 13 homens, e um francez, arqueando 43 toneladas, tripolado por sete homens.

Vieram ambos em lastro.

Em egual periodo de 1908, entraram no porto de Cayenna, vindos do Brasil, dous navios á vela brasileiros, arqueando 30 toneladas, tripolados por 14 homens, sendo o valor importado de quinze mil quatrocentos e setenta e um francos.

Sahiram de Cayenna para o Brasil no segundo trimestre de 1909, tres navios á vela francezes, arqueando 129 toneladas, tripolados por 21 homens e todos em lastro.

Em identico periodo de 1908 sahiram de Cayenna para o Brasil dous navios á vela brasileiros, arqueando 30 toneladas, tripolados por sete homens, sendo a exportação do valor de 328 francos.

COMMERCIO

Não houve importação de generos do Brasil na Goyanna Franceza durante o segundo trimestre de 1909.

Em egual periodo de 1908 a importação, que consistiu em feculas exoticas, café em grão, e ouro nativo em pó, foi de 15.471 francos.

Tambem foi nulla a exportação de artigos da Goyanna Franceza para o Brasil no segundo trimestre do corrente anno, tendo sido de 280 francos a do mesmo periodo do anno passado, a qual consistiu em 12 pipas vazias e 450 kilogrammas de carnes salgadas.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Cayenna, 18 de outubro de 1909.

ROBERTO MESQUITA,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e a Guyanna Franceza no 2º trimestre de 1909

ENTRADAS

NAVIOS	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiros	—	—	—	—
Extrangeiros:				
Norueguense	1	814—42	13	Em lastro
Francez	1	43	7	Idem
Total	2	857—42	30	—

SAHIDAS

NAVIOS	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiros	—	—	—	—
Extrangeiros:				
Francezes	3	129	21	Em lastro
Total	3	129	21	—

Consulado Geral em Genebra

Relatorio do 2º trimestre de 1909

O 2º trimestre de 1909 accusa um total de frs. 5.440.510 para as transacções commerciaes entre o Brazil e a Suissa, apresentando este movimento um augmento sobre o 1º quartel, de frs. 199.680.

Devemos, todavia, observar que este accesso não é em proveito de nosso paiz, verificando-se uma diminuição na cifra de suas exportações de frs. 263.223, ao passo que a Suissa vio a sua importação no Brazil exceder de frs. 462.883 o do 1º trimestre do corrente anno.

A situação pouco lisongeira do commercio em geral não póde ser considerada como a unica causa da diminuição das exportações do Brazil, visto que os productos introduzidos neste paiz são oriundos de seu solo, indispensaveis á consummação na Suissa, no entretanto que aqui o commercio encontra no seio de differentes industrias, meios de augmentar a venda de seus artigos, cuja utilidade depende sobretudo da marcha geral dos negocios.

Os productos que constituiram a exportação para diversos portos do Brazil cifrou-se em leite condensado, relojoaria, bordados, tecidos e de seda, machinas de differentes especies, farinha alimenticia, queijos, productos chimicos e outros artigos de somenos importancia.

A importancia total da exportação para o Brazil no 2º trimestre do corrente anno montou a frs. 2.031.739, contra frs. 1.568.856 no 1º quartel, observando-se uma differença de frs. 462.883 para mais.

Estas oscillações não offerecem nada de extraordinario na permuta que existe entre os dois paizes.

A nossa exportação para a Suissa subsiste na remessa de café, cacáo, fumo em folha, crinas e sementes oleaginosas, cuja somma attingiu a frs. 3.408.751, contra frs. 3.671.974 no 1º trimestre, apresentando um decrescimo de frs. 263.223 sobre o quartel precedente.

A borracha de procedencia brazileira tendo cessado de figurar no actual trimestre, julgamos desnecessario fazer o quadro comparativo da importação dos differentes paizes para a Suissa.

CAFÉ

Este producto conserva, como sempre, o primeiro logar entre os artigos importados na Suissa, todavia a quantidade recebida não attingiu no 2º trimestre senão á somma de frs. 2.848 843, que comparada com o do 1º quartel encontramos uma differença para menos de frs. 474.361.

E' bem de esperar que esta oscillação seja de um effeito passageiro, visto que o Brazil não póde ser vantajosamente substituido, attendendo o baixo preço de seu café e a superioridade de sua qualidade e barateza.

CACÁO

Notamos neste quartel um progresso relativamente apreciavel para este producto, tendo em vista, que a importação neste paiz elevou-se a frs. 752.220, contra frs. 682.920 no trimestre anterior.

Este augmento de frs. 69.300 — sobe ainda de importancia quando se vê que a Suissa não importou no 2º trimestre que, por uma somma de frs. 1.934.280, contra frs. 3.227.400 no periodo anterior, onde houve para menos uma differença de frs. 1.293.120.

E' bem de esperar que este artigo, pelas grandes vantagens que offerece seguirá de dia a dia uma marcha ascendente, attendendo que a Suissa tem um consideravel movimento neste ramo de commercio.

FUMO

As transacções que se relacionam com este artigo são sujeitas a fluctuações assaz sensiveis.

O Brazil exportou para a Suissa neste trimestre pela somma de 277.610 francos contra frs. 334.552, mostrando um decrescimo de frs. 56.942; porém apreciando o augmento que houve no 1º trimestre de 117.150 francos sobre o 4º trimestre de 1908 estas fluctuações podem ser consideradas como normaes, obedecendo a causas imprevistas.

CRINAS

Quanto a este producto, o 2º trimestre viu sua importação total reduzir-se a francos 328.212, o que constitue uma nova diminuição de frs. 89.748 por 27.700 kilos sobre o 1º trimestre.

O Brazil tem até hoje mantido sua posição neste mercado com tendencia de que o producto tome nesta praça maior desenvolvimento. A Russia que ainda ha pouco fornecia á Suissa grandes remessas de crinas, decresceu na sua importancia, collocando-se abaixo do nosso movimento de importação na Suissa.

O Brazil figura no quadro respectivo com 15.500 kilos que representam em francos 50.220, contra 14.900 kilos no valor de frs. 48.276, no trimestre anterior.

ALGODÃO

A importação total deste artigo elevou-se neste quartel a frs. 9.183.520 porém o Brasil tendo cessado completamente suas remessas; declinamos de mencionar a importação de outras procedencias. As observações que fizemos em nosso anterior relatorio sobre este producto em nada diminuiram de sua actualidade.

EXPORTAÇÃO

Segundo os dados officiaes, nota-se que a Suissa augmentou a cifra de sua exportação que havia diminuido no trimestre anterior. Effectivamente, este quartel accusa um accrescimo de frs. 462.883, sobre o precedente com a consideravel somma de 2.031.739 francos.

E' fóra de duvida que a exportação deste paiz para o Brasil tem tido ultimamente um desenvolvimento apreciavel, abrangendo em seu movimento diversos ramos de industrias que promettem em nossos mercados uma animadora acceitação.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, em Genebra, 13 de outubro de 1909.

Sully G. de Souza,
Consul geral.

Mappa n. 1 — Generos importados do Brasil pela Suissa no 2º trimestre de 1909

Generos de importação	Direitos aduaneiros por 100 kilos	Quantidade — Kilos	Valor — Francos	Moeda brasileira
Café	—	1.9[illegible]7.200	2.211 636	1.395:[illegible]
Cacáo	—	417.900	752.220	47[illegible]
Fumo	—	155.500	277.610	17[illegible]
Oleos alimentarios	—	13.000	110.110	6[illegible]
Crinas	—	15.500	50.220	3[illegible]
Sementes	—	17.800	6.955	4.3[illegible]
2º trimestre de 1909	—	2.616.900	3.408.751	2.1[illegible]0:[illegible]$67
1º » » 1909	—	2.932.100	3.671.974	2.316:9[illegible]$26
Differença	—	— 315.200	— 263.223	— 16[illegible].0[illegible]$56

Mappa n. 2 — Generos exportados da Suissa para o Brasil no 2º trimestre de 1909

Generos importados	Unidades	Quantidade — Kilos ou peças	Valor — Francos	Moeda brasileira
Leite condensado	Kilos	589.300	580.479	371:[illegible]
Relojoaria	Peças	19.7[illegible]5	5[illegible]4.290	33[illegible]
Bordados	Kilos	9.600	291.815	18[illegible]
Tecidos	—	13.[illegible]	12[illegible].4[illegible]2	81[illegible]
Seda	—	1.6[illegible]0	12[illegible].[illegible]81	81[illegible]
Machinas	—	79.[illegible]00	125 2[illegible]8	79[illegible]
Farinhas Alimenticias	—	22.[illegible]00	59.[illegible]00	37[illegible]
Queijo	—	25.300	45 9[illegible]	2[illegible]
Productos chimicos	—	11.600	42.565	2[illegible]
Carros a motor	—	6.800	37.000	23[illegible]
Artigos de palha	—	2.400	31 207	19[illegible]
Chocolate	—	1.700	5.[illegible]	3.[illegible]
Estampas e gravaduras	—	500	2.[illegible]	1.[illegible]
Phonos e cinémas	—	800	3 748	2.[illegible]
Espirituosos	—	800	1.200	6[illegible]
2º trimestre de 1909	—	—	2.031.739	1.282:[illegible]
1º » » 1909	—	—	1.568.856	980.9[illegible]
Differença	—	—	+ 462.883	+ 292.0[illegible]

Mappa n. 3 — Café

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUANTIDADE KILOS	VALOR FRANCOS
Brasil	1.957.200	2.211.636
America Central	230.[illegible]00	26[illegible].365
India Hollandeza	121.300	137.0[illegible]
» Britannica	96.8 0	109.384
Columbia	68.200	77.0[illegible]
Africa	16.600	18.758
Turquia d'Asia	16.[illegible]00	18.5[illegible]2
Mexico	14.100	15.933
2° trimestre de 1909	2.521.100	2.848.843
1° » » 1909	2.940.800	3.323.104
Differença	— 419.700	— 474.261

Mappa n. 4 — Cacáo

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUANTIDADE KILOS	VALOR FRANCOS
Brasil	417.900	752.220
Columbia	231.000	421.200
America Central	228.600	411.480
America do Sul	79 800	143.640
Africa	73.[illegible]00	131.[illegible]40
India Britannica	40.400	72.720
India Hollandeza	600	1.080
2° trimestre 1909	1.074.600	1.934.280
1° » 1909	1.793.000	3.227.400
Differença	— 718.400	— 1.293.120

Mappa n. 5 — Fumo

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUANTIDADE KILOS	VALOR FRANCOS
Estados Unidos	862 900	1.225.318
India Hollandeza	393.000	558.060
Brasil	195.500	277.610
Austria-Hungria	180 200	255.884
America Central	81.200	115.304
America do Sul	25 900	36 778
Turquia d'Europa	20.200	28.684
Algeria Tunisia	16.900	23.998
Columbia	15 300	21.7[illegible]6
Grecia	5.500	7.810
Allemanha	5.100	7.242
Turquia d'Asia	5.000	7.100
Mexico	4.400	6.248
Hollanda	4.100	5.8[illegible]2
Philipinas	3.100	4.402
Outros paizes	5.300	7.526
2° trimestre 1909	1.823.600	2.581.512
1° » 1909	1.586.600	2.252.972
Differença	+ 237.000	+ 336.540

Mappa n. 6 — Crina

PAIZES DE PROCEDENCIA	QUANTIDADE KILOS	VALOR FRANCOS
Argentina	48.800	158.112
Brasil	15.500	50 220
Russia	13.300	43 092
França	10 400	33 696
Italia	6 900	22.[illegible]5[illegible]
America do Sul	2.9[illegible]0	9 396
Allemanha	2.8[illegible]0	9 072
Inglaterra	400	1.296
Outros Paizes	300	972
2° trimestre de 1909	101.300	328.212
1° » » 1909	12[illegible].0 0	417.960
Differença	— 27.700	— 89.718

Mappa n. 7 — Quadro comparativo do commercio da Suissa e Brasil entre o 2° trimestre de 1909 e o 1° trimestre de 1909

COMMERCIO — Suissa — Brasil	1° TRIMESTRE DE 1909		2° TRIMESTRE DE 1909	
	Francos	Réis	Francos	Réis
Importação	3.6[illegible]1.9[illegible]4	2.316:995$20[illegible]	3.408.75[illegible]	2.150:9[illegible]2$[illegible]3
Exportação	1.5[illegible]8.856	[illegible]89:939$424	2.031.759	1.282.0[illegible]$647
Commercio	5.240.830	3.30[illegible]:9[illegible]$[illegible]28	5.440.510	3.432:9[illegible]$6[illegible]0

Differença em Francos ... + 199.680
Differença em Reis ... + 125.[illegible]96$972

Mappa n. 8 — Preços médios das mercadorias importadas do Brasil, pela Suissa no 2° trimestre de 1909, arbitrados por profissionaes da Confederação

GENEROS	KILOS	VALOR FRANCOS	VALOR REIS
Café	100	113.—	71$203
Cacáo	100	180.—	113$580
Fumos	100	14[illegible].—	89$[illegible]02
Oleos alimenticios	100	84,7	53$445
Crinas	100	324.—	20[illegible]$[illegible]4
Sementes	100	39,07	24$653

Mappa n. 9 — Quadro synthetico do movimento do commercio especial da Suissa no decurso do 2° trimestre de 1909, deducção feita dos metaes preciosos amoedados

COMMERCIO	FRANCOS	REIS
Importação	381.881.548	240.965.136.295
Exportação	261.14[illegible].397	164.779.402$448
Total	643.023.945	405.744:538$743

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 12, foram promovidos nos Correios do Amazonas:

A chefe de secção, o 1º official João Canuto dos Santos;

A 1º official, o 2º, Elyseu de Albuquerque;

A 2º official, o amanuense Henrique Maria Tauticar;

A 3ºs officiaes, os amanuenses Firmo de Mello e Cecilio Augusto Colás.

Nos Correios do Rio Grande do Sul:

A chefe de secção, o 1º official Pedro Boaventura Barcellos;

A 1ºs officiaes, os 2ºs Justino Coelho da Silva Junior e Antonio de Souza Guedes;

A 2ºs officiaes, os 3ºs Julio Alfredo Knorr Tavares, Manoel de Fontoura Palmeira, Affonso Baptista da Silva e João Estevam Primat Filho;

A 3ºs officiaes, os amanuenses Julio Augusto Falcão da Frota, Tiburcio de Andrade Araujo, Patricio Corrêa da Camara Paradeda, Eurico de Freitas, Oscar Leyrand, Arthur Ferreira de Andrade e Manoel Baptista do Couto e Silva.

Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, sendo 12 dias com ordenado e 78 com metade do mesmo ordenado, de accôrdo com o § 1º, do art. 2º, do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Gomes de Oliveira, para tratar de sua saude.

—

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 18-19-8 ou 302$417, ao cambio de 15 1/64 a Guinle & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 61);

De £ 148-0-2 ou 2:365$669, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em junho ultimo (aviso n. 62);

De 332$800, a diversos, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em outubro ultimo (requisitado por officio n. 728, aviso n. 63);

De 18:792$110, idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho a outubro ultimos (idem idem n. 563, aviso numero 64);

De 5:614$914, idem, idem á mesma, em julho, outubro e dezembro ultimos (idem, idem ns. 565, 12 e 13; aviso n. 65).

— Foram remettidos os documentos da tomada de contas da linha de Jaguára a Araguary, da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, relativa ao 1º semestre de 1909 (aviso n. 66).

—Remetteu-se o certificado relativo á Companhia Estrada de Ferro Mogyana, garantia de juros no 2º semestre de 1909 (aviso n. 67).

Idem o certificado dos trabalhos executados pelos contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, C. H. Walker & Comp., em dezembro ultimo, na importancia de £ 58.063—4—8 (aviso n. 68);

Idem os documentos de tomada de contas da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao 1º semestre de 1909 (aviso n. 69).

Providenciou-se sobre a distribuição de 1:012$ á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 70).

Idem sobre o pagamento de 77:214$861 á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, contractante da construcção da secção de estrada de ferro entre S. Vicente e Bom Jardim, medição dos trabalhos executados até 25 de novembro ultimo (aviso n. 71).

Requerimento despachado

Lloyd Brazileiro.—Compareça na 4ª secção desta directoria geral.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 13 de janeiro de 1910

A pedido da Prefeitura de Bello Horizonte, a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a taxar pela classe 8ª da tarifa n. 3 os parallelepipedos expedidos de Lafayette áquella capital, devendo o frete por tonelada ser de 5$070 em vez de 7$010.

—Expediu-se aviso á Fazenda solicitando as necessarias providencias, afim de ser despachado na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros, o material destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas, constante da relação enviada ao mesmo ministerio.

—Autorizou-se a Inspecção Geral das Obras Publicas a collocar um registro de agua no encanamento que passa pela rua Francisco Eugenio, proximo ao gazometro, para o serviço do viveiro de plantas da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

—Registrou-se o titulo de engenheiro civil de propriedade do engenheiro Alcides de Moraes, passado pela Escola Polytechnica de Philadelphia, Estado da Pennsylvania, da America do Norte.

Requerimento despachado

Camara Municipal da Faxina, pedindo a substituição do nome actual de uma estação da linha de Itararé da *Sorocabana Railway Company*, para o de «Pirituba» ou «Eduardo Ramos».—Dirija-se ao governo do Estado de S. Paulo a quem pertence a linha de que se trata.

João da Silva Neves Manta, auxiliar da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto de Recife, pedindo prorogação de licença.—Indeferido, em vista do attestado medico que, nos termos em que está redigido, não é documento sobre o qual se possa basear um pedido de licença.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Jayme Euclydes Tavares, pedindo certidão.—Certifique-se.

Francisco Xavier Pereira da Cunha, pedindo certidão.—Certifique-se.

Bento Ramos de Oliveira, pedindo readmissão no cargo de servente dos Correios de S. Paulo.—Indeferido.

Irineu S. Martins, pedindo nomeação para o cargo de praticante da agencia de Campinas.—Não se tratando de vaga decorrente da reforma, requeira ao administrador de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 12 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitando que, no Thesouro Federal sejam feitos os seguintes pagamentos de uma só vez, das gratificações: de 980$, ao Dr. Achilles Rigoldi [illegible], de 1:680$, ao Sr. Ernesto Viola; de 1:[illegible]$, ao Sr. Constantino Grassia Sereno; de 560$, ao Sr. Marcolino Rodrigues; de 215$, ao Sr. Olympio Rocha; e de 125$, ao Sr. José Soares da Silva, como remuneração de serviços prestados no combate de epizootias, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado; sendo o primeiro na qualidade de veterinario encarregado do serviço e os demais como seus ajudantes (aviso n. 43).

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para o competente registro, as tabellas de distribuição de creditos para despezas deste Ministerio, no corrente anno, relativas ás verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 15ª, do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 44).

Dia 13

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo com o credito de 10:300$, que ficará a disposição do engenheiro Theodureto Leite Camargo, inspector agricola naquelle Estado, para attender a despezas com a extincção de gafanhotos no corrente anno (aviso n. 45);

Solicitando providencias, por telegramma, no sentido de ser habilitada a delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, com o credito de 5:300$, para occorrer ao pagamento de despezas alli effectuadas no anno proximo passado com a extincção de gafanhotos, cujas contas serão apresentadas á mesma delegacia pelo inspector agricola engenheiro Theodureto Leite Camargo (aviso n. 46).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado ajudante do Tiro Nacional o 1º tenente do 1º regimento de artilharia Hermes Severiano de Alincourt Fonseca.

—Por outras de 13 do corrente foram nomeados: ajudante do desenhista photographo do Departamento da Guerra o 1º sargento Aurelio Joaquim Vieira e assistente do inspector da 10ª região o 1º tenente [illegible] Benjamin de Viveiros, sendo dispensado de assistente do inspector da 1ª região.

O ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar a instrucção, que a esta acompanha, para o serviço de communicações telegraphicas nas brigadas estrategicas, de accordo com o art. 16 do decreto n. 6.971, de 4 de janeiro de 1908.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

Instrucção para o serviço das communicações telegraphicas nas brigadas estrategicas

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Para o serviço das communicações electricas e de signaes opticos será organizada, como unidade especial, em cada brigada estrategica uma companhia, comprehendendo quatro secções, além de uma turma de telegraphia ligeira, destinada ás communicações dos regimentos de cavallaria.

Art. 2.º Das secções—duas serão destinadas normalmente á construcção e levantamento das linhas e estações e respectivo trafego; uma de deposito com o material de reserva e recurso para as substituições necessarias, ampliação do serviço, e outra, finalmente, munida dos apparelhos e elementos para a telegraphia sem fio.

Art. 3.º Para o serviço technico poderá o pessoal ser distribuido em turmas de uma ou mais secções—ou menores— ao criterio do respectivo commandante, conforme as circumstancias da occasião.

Art. 4.º A companhia de telegraphia ficará sob a superintendencia do chefe do serviço de engenharia da brigada, mas o seu commandante terá a autonomia necessaria ás conveniencias do serviço technico.

Art. 5.º As companhias de telegraphia serão denominadas: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, de accôrdo, respectivamente, com a numeração das brigadas estrategicas de que façam parte.

DO PESSOAL

Art. 6.º O pessoal de cada uma das duas secções de trabalho será o seguinte:

1 aspirante, chefe de secção;
1 sargento telegraphista, ajudante;
1 sargento telegraphista, distribuidor;
1 telegraphista de 1ª classe, auxiliar do distribuidor;
1 telegraphista de 1ª classe, desenrolador;
1 telegraphista de 2ª classe, auxiliar do desenrolador;
1 sargento telegraphista, chefe dos montadores;
4 telegraphistas de 1ª classe, montadores;
4 telegraphistas de 2ª classe, auxiliares dos montadores;
2 telegraphistas de 1ª classe, manipuladores;
1 telegraphista de 2ª classe, cavalleiro-estafeta;
3 conductores de 1ª classe (para os carros);
2 conductores de 2ª classe (para os carros);
1 clarim.

Total:

1 aspirante;
23 praças.

Art. 7.º A secção de telegraphia sem fio será servida pelo seguinte pessoal:

1 2º tenente-chefe;
1 aspirante-ajudante;
2 sargentos telegraphistas;
2 telegraphistas de 1ª classe;
2 conductores de 1ª classe;
8 conductores de 2ª classe.

Total:

1 official;
1 aspirante;
14 praças.

Paragrapho unico. O serviço desta secção será ensaiado sómente na 1ª brigada estrategica, e só opportunamente o será nas demais brigadas, precedendo ordem do Departamento da Guerra.

Art. 8.º A turma especial de telegraphia ligeira do regimento de cavallaria da brigada será constituida por um grupo de praças fornecidas pelo respectivo corpo e composto do seguinte pessoal:

1 sargento-telegraphista-chefe;
1 telegraphista de 1ª classe-ajudante;
4 telegraphistas de 2ª classe;
1 conductor de 1ª classe (viatura);
1 conductor de 2ª classe (ordenança);
1 clarim.

Total:

9 cavalleiros.

Art. 9.º A secção do deposito será servida pelo pessoal em disponibilidade e ficará sempre sob a guarda de um sargento-telegraphista, auxiliado por dous conductores de 2ª classe, responsavel pela ordem e conservação do material respectivo.

Art. 10. O quadro geral do pessoal da companhia da 1ª brigada estrategica é o seguinte:

1 capitão de engenharia, commandante;
1 1º tenente-ajudante e um 2º tenente subalterno;
3 aspirantes, auxiliares;
9 sargentos-telegraphistas;
18 telegraphistas de 1ª classe;
12 telegraphistas de 2ª classe;
12 conductores de 1ª classe;
18 conductores de 2ª classe;
2 clarins;

Total:

3 officiaes;
3 aspirantes;
71 praças.

Paragrapho unico. Neste quadro não figura o pessoal para a turma de telegraphia ligeira.

Art. 11. O quadro de cada companhia das demais brigadas estrategicas será o seguinte:

1 capitão de engenharia, commandante;
1 1º tenente subalterno;
2 aspirantes, auxiliares;
7 sargentos, telegraphistas;
16 telegraphistas de 1ª classe;
12 telegraphistas de 2ª classe,
10 conductores de 1ª classe;
10 conductores de 2ª classe;
2 clarins.

Total:

2 officiaes;
2 aspirantes;
57 praças.

Paragrapho unico. Neste quadro não figura o pessoal para a secção de telegraphia sem fio e para a turma de telegraphia ligeira.

Art. 12. Os officiaes da companhia de telegraphia serão considerados no desempenho de commissão technica e incluidos no quadro supplementar, equiparando-se a funcção do commandante á de ajudante e as dos outros officiaes ás de auxiliares.

O commandante deverá ser capitão de engenharia, e os subalternos poderão pertencer a qualquer das armas, mas habilitados com o curso de estado-maior ou de engenharia.

Art. 13. Os sargentos telegraphistas terão a graduação de 1ºs sargentos e os vencimentos de telegraphista de 1ª classe nos—batalhões de engenharia os telegraphistas de 1ª classe os vencimentos de 1º sargento e a graduação de 2º sargento; os de 2ª classe os vencimentos de 2º sargento e a graduação de 3º sargento; os conductores de 1ª classe perceberão vencimentos de 3º sargento e graduação de cabo; os conductores de 2ª classe e os clarins vencimentos de cabo.

Art. 14. As praças usarão o fardamento e equipamento da arma de engenharia com o distinctivo T de metal branco, tendo 0m,02 de altura no braço esquerdo; o armamento constará de sabre e revólver.

DO MATERIAL

Art. 15. O material da companhia constará de dous carros de trabalho, duas viaturas ligeiras, dous carros estações, duas desenroladeiras e dous carros de provisão, sendo um de cabos e outro de postes, adiante descriptos, e constituirão o material rodante, além do material technico propriamente dito contado nas referidas viaturas e constantes das tabellas annexas.

Art. 16. Esse material deverá ser do typo adoptado no exercito francez, em virtude das instrucções do respectivo governo, de 29 de junho de 1907.

Art. 17. Esses 10 vehiculos necessitam de 26 animaes e 18 conductores, assim distribuidos:

2 carros de trabalho:	6 animaes	e	4	conductores
2 ditos de provisão:	6 ditos	e	4	ditos
2 viaturas ligeiras:	6 ditos	e	4	ditos
2 carros estações:	6 ditos	e	4	ditos
2 desenroladeiras:	2 ditos	e	2	ditos
10 viaturas:	26		18	

Art. 18. O carro de trabalho, a viatura ligeira e a desenroladeira são os elementos normaes com que funcciona cada secção de construcção e levantamento, servindo os outros carros, eventualmente, a qualquer das secções, conforme a natureza do serviço.

Art. 19. O carro de trabalho é uma viatura de quatro rodas, de molas, atrelada a tres cavallos e coberta com um toldo. E' o orgão ordinario da construcção das linhas. Transporta para este fim o equipamento essencial de uma secção, assim como os apparelhos necessarios aos ensaios, conduzindo, além disto, ferramenta para a utilização das linhas permanentes e material para a construcção de linhas telephonicas. Essa viatura póde ser utilizada para o transporte do pessoal e dos saccos, podendo receber algumas bobinas de cabo.

Art. 20. A viatura ligeira é um carro de quatro rodas, atrelada a tres cavallos, destinada ao transporte de pessoal e dos saccos, conduzindo tambem apparelhos de optica e de reserva e objectos de escriptorio. Na construcção das linhas serve de estação de ensaios e de fornecimento de recursos.

Art. 21. A desenroladeira é uma viatura de duas rodas, munida de um toldo, puxada por um cavallo, destinada ao transporte de cabo e podendo ser empregada na construcção de linhas e na indagação dos seus defeitos. Para este fim dispõe de apparelho especial para o desenrolamento, e póde transportar o equipamento de dous montadores, assim como o apparelho de experiencia.

Art. 22. O carro-estação é uma viatura fechada de quatro rodas, atrelada a tres cavallos, destinada a servir de estação telegraphica e dispondo de ferramenta e material necessarios para sua installação. E' utilizada igualmente para o transporte de uma certa quantidade de material de reserva e objectos de expediente. Contém todos os orgãos de uma estação para quatro direcções e conduz tambem dous saccos com a ferramenta necessaria para reparações pouco importantes.

Art. 23. Os carros de provisão (cabos e postes) são viaturas de quatro rodas, a tres cavallos, munidas de toldo, especialmente destinadas — uma para transporte de cabos e outra de postes.

Art. 24. O carro de telegraphia ligeira é uma viatura pequena e leve, puxada por um cavallo, destinada ao transporte do material de reserva para o serviço de telegraphia junto ao regimento de cavallaria da brigada. Esse carro é munido, em sua cauda, de um dispositivo especial para o desenrolamento das bobinas de cabo leve.

Art. 25. O carro da secção de telegraphia sem fio será do typo opportunamente adoptado pelas instrucções especiaes para esse serviço.

Art. 26. Além da carga essencial que acompanha as diversas viaturas e constante das tabellas annexas, ellas deverão conter mais o seguinte material:

Para a telegraphia normal

10 apparelhos fallantes (typo Morse).
15 baterias.
8 micro-telephones.
3 telephones Aubry.
4 apparelhos opticos de 10 e accessorios.
5 bobinas de cabo de campanha.
5 bobinas de cabo leve.
16 bobinas de fio bi-metallico de 6^{mm}.
3 bobinas de fio bi-metallico de 1^{mm}.
50 postes de bambú e accessorios.

Para a secção de deposito

100 postes de bambú e mais accessorios.
10 bobinas de fio de 1^{mm}.
3 ditas de cabo leve.
20 ditas de cabo de campanha.
1 bateria.

Para a telegraphia ligeira

2 apparelhos Morse para cavallaria.
2 apparelhos fallantes.
3 pilhas de campanha.
2 estações micro-telephonicas.
2 telephones Aubry.
2 apparelhos opticos de 10.
3 kilometros de cabo leve.
6 ditos de fio bi-metallico de $0^{mm},6$.

Art. 27. Serão empregados os apparelhos telegraphicos fallantes do systema Morse, typo de campanha, sendo que para a turma de telegraphia ligeira devem ser preferidos os modelos leves de aluminium.

Art. 28. Os telephones são de Aubry, com estojos e corneta de chamada; os apparelhos micro-telephonicos com bobinas de inducção e os telephones, portateis—modelo de 1907.

Art. 29. As pilhas são as do typo Leclanché (pilhas seccas, em grupos de 12 elementos acondicionadas, em uma caixa.

Art. 30. Entre outros apparelhos-accessorios, devem figurar galvanometros, campainhas polarizadas, commutadores diversos para estação de commando, quadro annunciador de quatro direcções, quadro de para-raios tambem para quatro direcções e estacas de terra.

Art. 31. Para a construcção das linhas—o serviço de campanha exige os conductores, cabos ou fios desenrolados, os postes com os respectivos isoladores, accessorios, utensilios e ferramenta miuda.

Art. 32. Os cabos são os do modelo leve de 1907, alma composta de 3 fios de $0^{mm},5$, de bronze especial, retorcidos e cobertos, uma camada de *cautchouc* e trança de algodão. Seu diametro total é de $1^{mm},8$; seu peso é 6 ks, 850 por kilometro, sendo empregado em bobinas de 500 ou 1.000 metros.

Art. 33. O fio deve ser bimetallico, formado de uma alma de aço coberto de cobre, existindo dous modelos. Empregue-se em comprimento de 1.500 metros com o peso de 10 ks, 500.

Art. 34. Os postes serão formados de varas de bambú ou taquarussú, com quatro metros de altura e acompanhados dos respectivos isoladores. A parte inferior é munida de uma ponta de ferro e a superior traz um chapéo metallico, com a peça para ser parafusada no isolador. O peso de uma vara é de 1 k, 500. Acompanham braçadeiras proprias para emendar os postes — elevando-se até seis metros acima do terreno, e tambem [illegible] de metal para isoladores, com pontas para serem cravados em arvores, etc.

Paragrapho unico. Os isoladores são de ebonita, campana simples, com fundo de rosca e tendo ao vertice um corte para receber o conductor. Seu peso é de 70 grammas.

Art. 35. São empregados como accessorios, as fitas alcatroadas para as ligações, os fios de emenda de $0^{mm},7$, os serrotes, os commutadores de linha, etc.

Art. 36. Os utensilios são as bobinas para os cabos leves e fios bimetallicos, os eixos de desenrolamento, as manivelas de [illegible], os perfuradores, malhos, hastes com forquilhas para suspender os cabos, escadas de corda, etc.

Art. 37. Como ferramenta miuda, em saccos proprios, de couro, são empregadas as talhas, tenazes, cordas, etc., contendo tambem os carros alguma ferramenta de sapa.

Art. 38. O material se compõe de ferramenta para carpinteiro e ferreiro e outras especiaes, e, bem assim, de bolsas para mechanico com ferramenta de precisão para a reparação do material electrico.

Art. 39. Devem existir, como indispensaveis, as almofadas com chapas de folhas de ferro supportando as bobinas de fio bimetallico ou de cabo léve, as quaes são conduzidas pelo telephonista, com o seu apparelho, permittindo-lhe assim o manejo de enrolamento ou desenrolamento, de modo a corresponder-se com facilidade nos ensaios da linha.

Art. 40. Sera adquirido um apparelho illuminante para servir na construcção das linhas, apparelho esse que se compõe de um bico de acetyleno fixado na extremidade de uma vara de bambú e com dispositivo proprio para o gerador deste gaz. O referido apparelho, plantado no sólo, é destinado a illuminar uma passagem difficil, podendo acompanhar os trabalhadores no assentamento da linha.

Art. 41. O material necessario á turma de telegraphia ligeira para a utilização, reparação e destruição das linhas, e para o serviço de communicações, deve ser acondicionado em alforges appropriados, de modo a ser conduzido pelos cavalleiros.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. O recrutamento das praças, tanto sargentos e sapadores-telegraphistas como sapadores-conductores, deverá ser feito nos diversos corpos da brigada — mediante proposta do commandante da companhia ao chefe do serviço de engenharia — que fará a necessaria requisição ao commandante da brigada.

Art. 43. Provisoriamente, até que seja elevado pelo Congresso Nacional o effectivo do Exercito, — as companhias funccionarão com o pessoal addido destacado dos corpos das respectivas brigadas estrategicas, fornecendo tres praças cada uma das companhias das referidas unidades.

Art. 44. Será installado, junto á 5ª Divisão do Departamento da Guerra, um gabinete electro-technico com officina de telegraphia, onde serão admittidas a praticar, durante seis mezes, turmas de praças de cada brigada estrategica; o qual ficará sob a direcção de um official de engenharia, auxiliado por dois outros, incumbidos igualmente de ministrar ás referidas praças o ensino telegraphico de linhas e estações.

Art. 45. Para funccionamento da escola pratica de telegraphia, bem como do gabinete electro-technico e officina de telegraphia, serão opportunamente expedidas instrucções especiaes.

Art. 46. Depois de preparada a primeira [illegible] — o recrutamento dos sapadores-telegraphistas só terá lugar entre os praticantes habilitados nessa escola de applicação.

Art. 47. Os officiaes encarregados dessa secção especial do Departamento da Guerra serão considerados em commissão technica, o director como chefe, um dos officiaes — ajudante e o outro — auxiliar, e ficarão pertencendo ao quadro supplementar.

Art. 48. O commandante da brigada estrategica, mediante requisição do chefe do serviço de engenharia, providenciará para que sejam fornecidos á companhia os cavallos que forem indispensaveis ao serviço.

Art. 49. Aos officiaes e praças incumbirão attribuições identicas ás estabelecidas para as companhias isoladas de caçadores e batalhões de engenharia, com as modificações inherentes ao serviço telegraphico.

Paragrapho unico. O sargento-telegraphista, chefe da secção do deposito, exercerá igualmente as funcções de amanuense da companhia.

Art. 50. Fica adoptada, provisoriamente, a titulo de experiencia, a instrucção pratica sobre a installação das communicações electricas, para o serviço de telegraphia militar, approvadas pelo governo francez, em 29 de junho de 1907, principalmente no que concerne ás attribuições do pessoal e formatura em marcha e em trabalhos, e quanto ao regimen e funccionamento de todo o serviço, devendo ser feita pelos officiaes a conveniente adaptação.

Art. 51. Os officiaes subalternos das companhias serão nomeados por portaria, sob proposta dos respectivos commandantes.

Art. 52. Será opportunamente ensaiado o serviço dos projectores electricos para illuminação dos acampamentos, estradas, estações, etc. o qual ficará tambem a cargo das companhias de telegraphia.

Art. 53. Depois de approvadas estas instrucções, o preenchimento dos logares de sapadores-telegraphistas será feito com os actuaes telegraphistas habilitados, e, na falta destes, com os que forem se habilitando nos exames, de conformidade com as disposições em vigor.

Paragrapho unico. Organizada a escola de applicação, o recrutamento será realizado de accôrdo com o respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—*J. B. Bormann.*

TABELLA A

CARGA DO CARRO DE TRABALHO

1.° Toldo.
2.° Tirante de carroça.
3.° Corda para cavallos.
4.° Trelas de reserva.
5.° Atrelagem.
6.° Lança.
7.° Manivellas de carros.
8.° Perfuradores.
9.° Pá.
10. Machado.
11. Estacas de terra.
12. Arroela de fio, para estaca.
13. Eixos de desenrolamento.
14. Estacas para estaes.
15. Cordas de 10mm.
16. Cofres de carros.
17. Lanças com gancho.
18. Postes completos.
19. Braço de púa.
20. Caixa de agua.
21. Picaretas.
22. Malho de ferro.
23. Chaves de parafuso.
24. Estacas.
25. Malho de madeira.
26. Vasos com graxa.
27. Balde.
28. Saccos de ferramenta.
29. Chapas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—*J. B. Bormann.*

TABELLA B

CARGAS DOS CARROS LEVES

Primeiro

1.° Escada com gancho.
2.° Lança.
3.° Vaso de kerosene.
4.° Lanterna e accessorio.
5.° Caixa d'agua.
6.° Apparelho de desenrolamento.
7.° Trelas de reserva.
8.° Lança para carroça.
9.° Estaca de terra.
10. Bandeirolas.
11. Objectos na banqueta direita.
12. Idem, idem na esquerda.
13. Eixo e manivella.
14. Bobinas para cabo leve.
15. Caixa de provisão.
16. Objectos na banqueta do fundo.

Segundo

1.° Toldo com gancho.
2.° Lança.
3.° Vaso de kerosene.
4.° Material da caixa da lanterna.
5.° Trelas.
6.° Escadas.
7.° Picareta.
8.° Pá.
9.° Estaca de terra.
10. Machado.
11. Postes completos.
12. Cofres.
13. Cabo de campanha.
14. Bobinas para cabo leve.
15. Objectos do cofre de cima.
16. Eixo de manivella.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—*J. B. Bormann.*

TABELLA C

CARGA DO CARRO DE DESENROLAMENTO

1.° Toldo.
2.° Bobinas.
3.° Bobinas de fio bi-metallico.
4.° Eixo de desenrolamento.
5.° Picaretas.
6.° Manivella.
7.° Lança com gancho.
8.° Vaso com graxa.
9.° Balde.
10. Perfuradores.
11. Trela de reserva.
12. Caixa de agua.
13. Malho cortante.
14. Chave de parafuso.
15. Divisão *A* para prateleira.
16. Divisão *B* para prateleira.
17. Estaca de terra.
18. Pilhas.
19. Sacco de ferramenta.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—*J. B. Bormann.*

TABELLA D

CARGA DO CARRO-ESTAÇÃO

1.° Escada.
2.° Bandeirolas.
3.° Trelas de reserva.
4.° Lanças com gancho.
5.° Lanças de reserva.
6.° Caixa com o necessario de carro.
7.° Bobinas de carro leve.
8.° Gavetas.
9.° Grande panno impermeavel.
10. Vaso com kerozene.
11. Estribos para escadas.
12. Saccos de ferramenta.
13. Apparelhos de desenrolamento.
14. Manivella-eixo de desenrolamento.
15. Caixa d'agua.
16. Pilhas e elementos de reserva.
17. Morses.
18. Relogios.
19. Apparelho fallante.
20. Caixas de accessorios.
21. Estação micro-telephonica.
22. Galvanometros.
23. Lanternas e accessorios.
24. Fitas para apparelhos.
25. Bolsa de mecanismo.
26. Bolsa de correeiro.
27. Fio isolado.

28. Gaveta do fundo do carro.
29. Caixa de provisão.
30. Vasos com chlorhydrato.
31. Estacas de terra.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—*J. B. Bormann.*

TABELLA E

CARGA DO CARRO DE POSTES

1º Toldo.
2º Atrelagem.
3º Postes completos.
4º Picaretas.
5º Pá quadrada.
6º Arroelas de fio para estacas.
7º Gavetas.
8º Trelas.
9º Cordas.
10 Tirante.
11 Caneca para agua.
12 Caixa de lanterna.
13 Estaca de ferro.
14 Estacas de acampamento.
15 Bobina de fio metallico.
16 Lança.

Rio de janeiro, 13 de janeiro de 1910.—*J. B. Bormann.*

TABELLA F

CARGA DO CARRO DE CAVALLARIA

1 estação micro-telephonica completa.
2 bobinas de fio metalico.
1 sacco com ferramenta.
1 par de estribos para subir em postes.
2 conductores de linhas.
2 alicates de córte.
1 apparelho de desenrolamento com chapa.
1 talha completa.
2 tenazes.
1 lanterna.
1 machadinha.
1 lança de forquilha.
1 estação optica.
1 serra articulada.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—*J. B. Bormann.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

Capitão, commandante (gratificação mensal) equiparado á de adjunto	160$
1º tenente, ajudante equiparado á de auxiliar	12[illegible]
2º tenente, equiparado á de auxiliar	120$0[illegible]
Aspirantes (*)	

Os telegraphistas e sapadores-conductores terão os vencimentos correspondentes ás respectivas graduações, sendo de soldo diario:

Telegraphista chefe	[illegible]
Telegraphista de 1ª classe	[illegible]
Telegraphista de 2ª classe	[illegible]
Conductores de 1ª classe	[illegible]
Conductores de 2ª classe	[illegible]

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

(*) Com os vencimentos a que teem direito pelas disposições em vigor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.884, de 29 de dezembro, pagamento de 250$ a Francisco de Sá Lessa, por trabalhos que executou como auxiliar do serviço technico da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital;

N. 2.149, de 17 de setembro, idem de 8:678$918, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril, maio e julho ultimos;

N. 57, de 11 do corrente, idem de 2.046:384$382 á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de taxas de esgoto dos predios e cortiços, relativos ao 2º semestre do anno proximo passado;

N. 2 892, de 31 de dezembro, idem de 9:331$000, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho e agosto ultimos;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2, de 4 do corrente, pagamento de 250$, a diversos, de gratificação como encarregado do automovel, no anno findo;

N. 5, de 4, idem de 210$, de gratificação a diversos empregados do Ministerio;

N. 431, de 23 de dezembro, idem de 550$ ao Dr. Jayme Bricio Filho, de publicações para esta Secretaria de Estado, em setembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 29, de 4 do corrente pagamento de 47:245$922, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em novembro ultimo;

N. 28, de 4 do corrente, idem de 300$ ao director da Colonia de Alienados e 100$ ao respectivo almoxarife, de auxilios para o aluguel de casa, em dezembro ultimo;

N. 5.121, de 31 de dezembro, idem de 629$470 ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, de despezas miudas por elle pagas, em novembro ultimo;

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 189, de 31 de dezembro, pagamento de 500$, a Antonio Ferreira Soares e outros, de gratificações.

Officios:

Sem numero, das obras das Caixas de Amortização e Conversão, de 10 de dezembro, pagamento de 12:966$500, a diversos, de fornecimentos para aquellas obras, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado;

N. 144, da Delegacia do Ceará, de 2 de dezembro, credito de 120$780, áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 15, da Delegacia em Sergipe, de 19 de março, idem de 157$490, áquella Delegacia, idem, idem;

Sem numero, das obras das Caixas de Amortização e Conversão, de 10 de dezembro, pagamento de 1:292$550, da folha do pessoal operario daquellas obras, de novembro ultimo;

Do juiz municipal de Sapucaia, de 6 de outubro, idem de 413$732 a Odylla Sant'Anna, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 23, da Delegacia em Pernambuco, de 30 de maio, credito de 3:646$030 áquella Delegacia, para pagamento de divida em exercicio findo;

N. 4, da Delegacia do Ceará, de 10 de janeiro de 1908, idem de 1:616$174 áquella Delegacia, idem, idem;

N. 179, da Delegacia do Paraná, de 4 de setembro, idem de 286$, áquella Delegacia, idem, idem;

N. 59, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 4 de agosto, idem de 1:192$333 áquella Delegacia, idem, idem;

—Requerimentos:

De Eduardo H. de Andrade e outros correios do Thesouro, pagamento de 300$ a cada um, para compra de fardamentos;

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do Mario Guerra, pagamento de 308$, de divida do exercicio de 1908;

De Miguel dos Santos Ribeiro, idem de 428$, idem, idem;

De José Bento de Oliveira idem de 145$[illegible] idem do exercicio de 1907;

De Haupt & Comp., idem de 86:000$ idem de 1905;

De Izidoro Olympio Nogueira, idem de 460$, idem de 1908;

De Alarico Nunes Pacheco, idem de 4[illegible]3$332, idem de 1907;

De João Candido de Novaes, idem de 414$9[illegible]4, idem, idem.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. [illegible]0, de 4 do corrente, pagamento de 2:[illegible]60$ a Antonio Rebello Zenha, de cadeiras e mesas fornecidas a este ministerio, em novembro ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 748, de 22 de novembro, pagamento de 12:752$300 ao Banco do Brazil, de uma cambial sobre Londres.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 3 a 8 do corrente

Justificações em provas

Justificante, Felicia Rodrigues.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, Ablina Mendes.—Julgada por sentença.

Executivo Fiscal

Godoy Fernandes & Paiva. A. Fazenda Municipal.—Digam as partes sobre o pedido da conta de porcentagem do depositario.

Godoy Fernandes & Paiva. A. Fazenda Nacional.—Digam as partes sobre o pedido conta de porcentagem do depositario.

Executivo fiscal

Godoy Fernandes & Paiva, executados. A Fazenda Nacional, exequente. — Digam as partes sobre a conta

Summario crime

A Justiça Federal, autora; Luiz Valle Jabotier, réo.—Recebo a appellação e sigam os autos.

Execução de sentença

Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros exequentes. A União Federal, executada.—Expeça-se nova precatoria ao Ministerio da Fazenda por não haver mais necessidade de credito especial do Congresso Nacional, ao qual foi remettida a primeira precatoria em mensagem pelo Governo, á vista do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, que autorizou este a abrir os necessarios creditos para pagar sentenças da Justiça Federal passadas em julgado e que condemnem a Fazenda Nacional a pagar em moeda nacional quantia liquida ou determinada na execução.

Manutenção de posse

Luiz Moura, supplicante; M. A. Ferreira & Comp., supplicados.—Indeferido o pedido por partir a turbação do acto judicial conforme a propria allegação do supplicante.

Justificação-prova

Felicia Rodrigues, justificante. — Julgada por sentença.

Summario crime

Autora, a Justiça; réo, João Marques Domingos. — Vistos, examinados os presentes autos, confirmo o despacho de não pronuncia proferida a fls. 88 e 89, por ser conforme o direito e ao que consta dos mesmos autos.

O escrivão passe alvará de soltura em favor do denunciado si por *al* não estiver preso; custas na fórma da lei.—Intime-se o Dr. Procurador da Republica.

Acção summaria especial

Autora, Elisa Maria do Nascimento Balão; ré, a União Federal.—Nomeio o perito louvado pelo Dr. procurador, em substituição do Dr. Roberto Marinho de Azevedo.

Aggravo de petição

Aggravantes, Alexandre Ignacio de Barros Vanseller e outros; aggravada, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordam do Supremo Tribunal de fls. 80 v. a 81, dando-se, na sua conformidade, vista aos embargados para a contestação.

Busca e apprehensão

Supplicantes, Durisch & Comp.; supplicado, José Pereira da Silva.—Reconhecem os proprios aggravantes, na sua minuta, que os couros e mais objectos cuja busca e apprehensão me requereram, foram retirados do matadouro de Nitheroy, por terem sido vendidos mediante autorização do juiz local em um processo ainda pendente. Ora, a injustiça ou illegalidade do procedimento de semelhante auctoridade, que procuram os aggravantes mostrar, não póde de modo algum conhecer o Juizo Federal, por força do imposto no art. 62 da Constituição Federal e sobretudo por meio de uma providencia que só tem cabimento, conforme a lei, na hypothese de um crime, consummado ou ainda a se consummar.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Acção ordinaria

Autor, Bernardo da Silva Monteiro; réos, Paulino Ferreira de Brito e seu fiador, Antonio Pereira de Carvalho.—Provando-se, pelo depoimento das testemunhas de fls. 8 e 9, que o supplicado, Antonio Pereira Carvalho Serrado,se acha ausente,em logar não sabido, hei por justificada essa ausencia, na fórma do pedido de fls. 7, e mando se passe edital com o termo de 30 dias, pagando o justificante as custas *ex-causa*.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Joaquim José de Freitas; ré, a União Federal.—Vista ao autor,para dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Despejo

Autor, Bernardo da Silva Monteiro; réo, Paulino Ferreira de Brito.—Julgo por sentença a notificação de fls. 2, feita ao réo para desoccupar a casa, expedindo-se nessa conformidade o competente mandado; e o condemno nas custas.

Desapropriação

Supplicante, a Companhia Brazileira de Energia Electrica; réos, os herdeiros de D. Bibiana Pereira Gomes.— Deferindo a petição de fls. 30 por sua procedencia, nomeio peritos, por parte dos desapropriados, os Drs. Octaviano Machado e Bernardo Ribeiro de Freitas, em que elles respectivamente se louvaram (fls. 23 e 27).

Audiencia ordinaria do dia 5 de janeiro de 1910

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA — PORTEIRO, JOÃO DE AZEVEDO COSTA PEREIRA, NO IMPEDIMENTO DO EFFECTIVO

Aberta a audiencia, ao toque da campainha e prégão, á 1 hora da tarde, compareceu o advogado Dr. Anacleto José dos Santos, por parte de Antonio Pinto Cardoso, accusou a citação da União Federal, na pessoa do Dr. procurador, para nesta audiencia fallar aos termos de uma acção ordinaria e nesta mesma assigna o prazo da lei para contestar, e sob prégão fica accusada a citação e o prazo assignado. Apregoada, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador João F. da Costa Barreto, que por parte de seu constituinte Emiliano Estacio Gonçalves Dias, accusou a intimação ao Dr. Levi Nunes Teixeira Filho para dentro do prazo legal, apresentar os embargos ou defesa que tiver. Apregoado não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria do dia 7 de janeiro de 1910

Compareceu o advogado Dr. Antonio Egydio de Barros Campello por parte do seu constituinte o capitão reformado da Brigada Policial Aureliano Gama de Alcantara, nos autos de acção ordinaria que move contra a União Federal, accusou a citação feita á mesma na pessoa do Dr. 1º procurador seccional para sciencia da renovação de instancia e requereu que havida a citação por feita e accusada sob pregão; siga a causa os seus termos.

Apregoado, não compareceu, o que o juiz deferiu.

Acção decendiaria

Autor, Matheus Furtado Rodrigues; réos, Dr. Julio Rasberge Soares e sua mulher.

Sentença

Por embargos á assignação decendial, que lhes propõe Matheus Furtado Rodrigues para pagamento da quantia de 2:000$, juros convencionaes de 3 % ao mez e multa de 400$, conforme a escriptura de fls. 4 a 6, allegam o Dr. Julio Rasberge Soares e sua mulher que, tendo dado em garantia hypothecaria da referida divida os remanescentes de predios seus já anteriormente hypothecados a outro credor, este promoveu a execução e obteve a adjudicação dos bens sem qualquer opposição do autor embargado, que assim não lhes póde cobrar os juros sinão até a data da mesma adjudicação.

E, visto e devidamente examinado todo o processo:

Considerando que o titulo, em que funda o autor embargado o seu pedido, é uma escriptura publica, contendo obrigação liquida e certa, e que os réos embargantes reconhecem não só a sua authenticidade, como que não foi elle ainda pago; e

Considerando que a hypotheca não constitue um direito principal, é um puro accessorio da obrigação,cuja efficacia assegura, e, como tal, si vive por ella e com ella succumbe, a sua extincção, como na especie, pela simples falta da cousa sobre que recahe, não envolve a do direito pessoal, o credito, que continúa a subsistir em toda a integridade, sem apenas a segurança real,o direito de sequela e de preferencia;

Considerando que o alvará de 17 de maio de 1759, reconhecendo que *os juros convencionaes se não extinguem sem o effectivo pagamento*, abre apenas excepção quanto aos bens dos fallidos, cujos juros manda contar até o dia do respectivo sequestro, e termina expressamente declarando que «derogada aquella disposição, *por este effeito sómente*, fique aliás ella sempre em seu vigor»;

Considerando que este alvará apenas não subsiste hoje na parte da excepção, que é regulada pela lei de fallencia:

Julgo improcedente, por sua materia, os embargos oppostos e condemno os réos embargantes a pagarem ao autor embargado a importancia de 2:000$, juros e multa convencionados pela escriptura de fls. 4 a 6 e custas.

Districto Federal, 3 de janeiro de 1910.—*Raul de Souza Martins*.

Acção ordinaria

Autora, *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*; ré, a União Federal.

Setença

The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited, propõe a presente acção ordinaria contra a União Federal afim de lhe restituir ella, com os juros e custas, a quantia de 10:544$050, que pagou na Alfandega desta Capital por diversos despachos de exportação de ouro em barra, conforme os documentos de fls. 8 a 15, visto a manifesta inconstitucionalidade da exigencia de semelhante imposto. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que pelo despacho de fl. 57 foi supprida, á vista dos documentos apresentados, na fórma do art. 676 do regulamento n. 737, de 1850, a nullidade do feito arguida pela ré por falta de pagamento das custas devidas com a annullação do processso anteriormente intentado; e *de meritis*;

Considerando que já foi expressamente declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do imposto de 2 1/2 % a que o art. 1º, n. 9, da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, sujeitara a exportação dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras, por isso que a Constituição Federal commetteu no art. 9º á competencia exclusiva dos Estados a decretação de impostos sobre a exportação de mercadorias de sua propria producção e pelo 64 passou para o dominio dos mesmos Estados as minas situadas nos seus respectivos territorios. (Accordãos de 12 de maio

de 1900 e 28 de outubro de 1907 nas appellações civeis n. 493 e 1.125):

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar, como condemno, a União Federal á restituir á autora a quantia pedida, juros da móra e custas. De accôrdo com o art. 7º da lei 1.939, de 1908, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 4 de janeiro de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

Arresto

Supplicantes, Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis; supplicados, Dr. Francisco Chartier e outro.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de arresto, em que são arrestantes, Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, negociantes no Estado de Minas Geraes, e arrestados, o Dr. Francisco Chartier e seu fiador e procurador em causa propria Emilio Lambert:

Considerando que nenhuns embargos offereceram os arrestados no prazo que lhes foi assignado, apezar de devidamente citados, tendo até o segundo arrestado Emilio Lambert acompanhado a justificação produzida no triduo, julgo procedente, para que subsista, o arresto feito; pagas as custas pelos mesmos arrestados.

Districto Federal, 6 de janeiro de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

——

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, na fórma do disposto na lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, art. 24, n. III e no regulamento n. 5.561, de 19 de junho do mesmo anno, art. 37, pelas camaras reunidas da Côrte de Appellação, em sessão realizada no dia 12 do corrente mez, foi organizada a lista de antiguidade dos juizes de direito do Districto Federal na ordem seguinte: n. 1, Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos; n. 2, Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos; n. 3, Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos; n. 4, Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio; n. 5, Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara do commercio; n. 6, Dr. Joaquim José de Saraiva Junior, juiz de direitos dos Feitos da Fazenda Municipal; n. 7. Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel; n. 8, Dr. Pedro Francellino Guimarães Filho, juiz de direito da 1ª vara civel; n. 9, Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara civel; n. 10, Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial; n. 11, Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 3ª vara criminal; n. 12, Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz de direito da 3ª vara criminal; n. 13, Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 4ª vara criminal; n. 14, Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 5ª vara criminal; n. 15, Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª vara criminal; n. 16, Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito dos Feitos da Saude Publica, a qual é publicada na fórma do citado regulamento, art. 39, para os que se julgarem prejudicados reclamarem.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de janeiro de 1910.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Faço publico que o julgamento da appellação civel, n. 2.850, appellante, D. Maria Isabel da Costa Peixoto; appellado, José Corrêa Pinto Peixoto, terá logar na sessão da primeira Camara do dia 17 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de janeiro de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

——

Sessão da primeira Camara, em 13 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Montenegro, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 566 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Manoel Fernandes.—Concedeu-se a ordem, afim de ser presente o paciente á primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia.

Aggravos de petições

N. 1.956— Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, o liquidante da massa fallida da Companhia Brazileira de Artes Graphicas; aggravado, Antonio Luiz de Oliveira.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.958— Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Vicente Feliciano Ferreira; aggravados, Manoel Alves da Nobrega e outros.— Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o Dr. juiz *a quó*, reformando o despacho aggravado de fls. 124, restaure o de fls. 112 v., unanimemente.

N. 1.959— Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; aggravante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; aggravados, Costa Pereira & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.960— Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, D. Maria Augusta Cotta; aggravado, Elias Pereira Cotta Junior. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.932— Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro, aggravante, Banco do Brazil; aggravada, a Companhia Luz Stearica. — Deu-se provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quó*, reformando o despacho aggravado, receba a excepção de incompetencia, unanimemente.

N. 1.965— Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Joaquim da Rocha Araujo; aggravado, o Banco do Brazil.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.967— Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Antonio Rodrigues de Andrade França; aggravado, Gustavo Gavotti. — Negou-se provimento. Não se tomou conhecimento, unanimemente; não parte no julgamento o Sr. desembargador Miranda.

N. 1.969— Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, coronel Carlos Thomaz Pereira; aggravados, Jayme Lessa e sua mulher.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 675 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Manoel dos Santos; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civel

N. 1.321 (desistencia)—Appellante, Dolores Pinto Simões; appellados, Marianno L. de Aguiar Simões e outros.— Negaram desistencia, unanimemente. Impedido Sr. desembargador Carijó.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.966—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.970—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.972 — Ao Sr. desembargador Miranda.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.973 e 1.977.

PUBLICAÇÃO

Recursos crimes

Ns. 283 e 287.

Aggravos de petição

Ns. 1.956 e 1.965.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 728—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 1.002, 1.045 e 1.167— Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.121, 1.167, 1.130, 1.072, 1.1[illegible] 1.265, 1.251 e 1.285—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.153, 1.227, 2.491, 457, 95, 949 e 1.175—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações commerciaes

Ns. 950 e 1.274—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.065, 1.139, 1.223, 1.283 e 1.199—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.252 e 1.243 —Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 94, 569 e 2.568—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações crimes

N. 702 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 692, 699, 702, 704 e 709—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 631 e 695— Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 707 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Acção rescisoria

N. 17—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

COM DIA

Appellação civel

N. 2.850.

EM MESA

Infracções sanitarias

Ns. 717 e 720.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 672, 594, 675, 690 e 1.056.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 °/o

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de tres dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia, que continúa ser effectuada á 1 hora da tarde, [illegible]

edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lanço offerecer, deduzindo o abatimento de 10 °/o sobre o preço da avaliação, cinco caixas marca J. A. O., depositadas na Alfandega do Rio de Janeiro, penhoradas pela Fazenda Nacional a João Augusto de Oliveira, contendo as seguintes mercadorias: caixa n. 1, contendo cinco miraphones de diversos tamanhos do autor Victor, cinco caixas de papelão contendo as diversas peças seguintes: boccaes, braços para miraphones, ares pequenas caixas de papelão contendo mono phragmas de diversos tamanhos para acoe de chapas musicaes, um panno de lona caixa pintura e dizeres para reclame, um chapas de figuras de papelão para reclames; maruzo,. 2 : 13 caixas de papelão com 322 amgno de musica lyrica dos autores Eurico mol2de Arman, L. Honer, Bossi, Allot, Tacnsica as outros e alguns communs; caixa oito caixxadis de papelão com 210 chapas de musica de diversos autores; caixa n. 4: contendo 8 caixas de papelão com185 chapas de musicas communs, tres maços de grandes cartões estampas em retratos de varios actores, um pacote com 12 carimbos de madeira e metal para annuncios, 1 lote de folhetos para reclames; caixa n. 5: cinco estampas de metal para miraphone do autor Victor, avaliado tudo em 7:000$, abatimento de 10 %, 700$, liquido 6:300$ e bem assim faz sciente aos interessados que as mercadorias constantes das cinco caixas existentes na Alfandega do Rio de Janeiro estão sujeitas ao pagamento de armazenagem e outras taxas na importancia de 3:962$511 em moeda papel e 202$517, ouro, e mais as despezas que accrescerem até o dia da entrega das referidas mercadorias. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará novamente á 3ª praça com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypthese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 273, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Pisco Barboza, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno a rua General Bruce n. 28, hoje n. 62, penhorado pela Fazenda Nacional a Edith Cecilia de Oliveira Torres no executivo fiscal que lhe move, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo em fórma de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta ao centro; sua construcção é de frontal de tijollos, com portadas de madeira, divisão de estuque, mede de frente 6m,70 por 16m,60 de fundos inclusive o puchado; é dividido em duas salas, tres quartos, dispensa e cozinha, tudo forrado e assoalhado excepto a cozinha que é cimentada. O predio acha-se dentro de um terreno murado, fechado na frente por um portão e gradil de ferro; mede o terreno de frente 8m,70 por 42m,95 de fundos. E' avaliado em 8:000$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910 E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 °/o

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, deduzido o abatimento de 10 °/o sobre o preço da abaliação, o predio e terreno á praia do Pinto n. 4, penhorado no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Gabriela Ferreira França, o o qual é o seguinte: Predio terreo de porta e janella de peitoril na frente á praia do Pinto n. 4, freguezia da Gavea, construido de tijollo e cal, com portadas de madeira, medindo 3m,95 de frente por 8m de fundos, dividido em duas salas, uma alcova, um sotão com um commodo, telha vã e quintal, sendo sómente forrado e assoalhada a sala da frente e cimentados os outro commodos. O quintal mede 30m,80 de extensão, sendo aberto dos lados e fechada com cerca de bambús e avaliado em 1:800$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 °/o, voltará novamente a 3ª praça com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10 °/o e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer deduzido o abatimento de 10% sobre o preço de avaliação, o predio e terreno á praia do Pinto n. 2, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Gabriella Ferreira França, o qual é o seguinte: Predio terreo de porta e janella de peitoril na frente e terreno ao lado, construido de tijollo e cal com portadas de madeira, medindo 3m,95 de frente por 8m de fundos, dividido em duas salas e uma alcova, e um sotão com um commodo de telha vã, sendo sómente forrada e assoalhada a sala da frente; os demais commodos são cimentados; o terreno em que está edificado este predio mede 19m, 95 de frente por 33m de fundos, tendo cerca de bambús na frente, do lado e fundos. E' avaliado em 2:000$000 e vae a praça com abatimento de 10°/o pela quantia de 1:800$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10%, voltará novamente a 3ª praça, com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10°/o e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje n. 63, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Maria A. de Brito, o qual é o seguinte: Predio terreo em fórma de chalet á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje n. 63, tendo na frente uma janella de peitoril, entrada ao lado, com duas portas e uma janella; a construcção é de frontal, com portaes de madeira, divisões de estuque, em máo estado de conservação, mede de frente 3m,70 por 13 metros de fundos, dividido em duas salas, dous quartos e saleta; o predio está edificado dentro de um terreno que mede 7m,25 por 64m,45 de fundos, fechado na frente por um portão e gradil de ferro, sobre parapeito de pedra e cal e dos lados e fundos por um muro de tijollos, folhas de zinco e cerca de arame, tendo ao fundo uma pequena construcção de tijollo em mau estado. E avaliado em 1:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 °/o; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor de-

terminado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o intervallo de oito dias e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.* (*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do corrente mez o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Costa Barros n. III, tendo entrada por um portão de ferro com o n. 9, cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado á rua Costa Barros n. III, tendo entrada por um portão com o n. 9 moderno, medindo o predio 4 metros de frente por 12 metros de fundo; tem na frente do pavimento terreo uma porta larga e na do sobrado uma janella e uma porta; o pavimento terreo é aberto em um só compartimento e o sobrado é dividido em duas salas e dous quartos e um puchado com cozinha e privada, tendo mais um sotão aberto em só commodo. A construcção do predio é de tijollo com escada de cantaria e gradil de ferro, tendo todos os compartimentos de sobrado forrados e assoalhados; nos fundos existe um quintal medindo 30 metros até encontrar uma cerca de zinco. E' avaliado em 2.000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, irá novamente a 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 14 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, o terreno urbano, sito á rua do Alcantara n. 2, esquina da rua Sant'Anna, penhorado no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a [illegible] Lebano, o qual é o seguinte: Terreno urbano, sito á rua do Alcantara n. 2, esquina da rua Sant'Anna, medindo de frente 37m,60 e de fundos com frente para rua de Sant'Anna 28 metros, avaliado em 12:000$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervallo de oito dias com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o intervallo de oito dias e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barboza, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De terceira praça com o prazo de 10 dias e segundo abatimento de 10 %, dos bens penhorados ao finado Manoel Cordeiro de Lima, representado por seus herdeiros, para pagamento de uma execução por custas

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça virem, que no dia 14 do corrente mez de janeiro, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, á Praça da Republica n. 25, o porteiro do auditorio, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre o preço de 567$ os bens penhorados ao finado Manoel Cordeiro de Lima, representado por seus herdeiros, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos, os quaes são os seguintes: terreno, barracão e caixa dagua, situados á rua Barão de S. Francisco Filho n. A 2. O terreno acima citado mede 8m,70 de frente 45m.50 de fundos, está fechado por folhas de zinco em máo estado, tem gozo de agua e de esgoto, tem uma caixa de agua com capacidade para 300 litros, mais ou menos, é arborizado e nos fundos tem um barracão tosco; o terreno, caixa de agua e barracão foi avaliado por 700$000. E vão a esta 3ª e ultima praça pela quantia de 567$, preço do segundo abatimento de 10 %, e quem o mesmo quizer arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de ser effectuada a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre o preço de 567$000. E caso não haja licitantes para esta terceira e ultima praça, será o mesmo vendido em acto continuo, em leilão judicial pelo maior preço que alcançar. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 3 de janeiro de 1910. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo.—*Eliezer Gerson Tavares.* (*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE GONÇALVES & AFFONSO

Credores da massa:	
M. juiz Dr. curador das massas e escrivão	$
Custas:	
Peritos e avaliadores	$
Salarios:	
Syndicos	$
Commissão:	
Custas do credor requerente da fallencia	$
Credores chirographarios:	
Couto & Comp.	1:51[illegible]
Siqueira Veiga & Comp.	[illegible]
Eliseo Silva & Comp.	[illegible]
Meirelles Zamith & Comp.	[illegible]
Soares Cunha & Comp.	50[illegible]
Joaquim Alves Ribeiro	[illegible]
Dias Almeida & Comp.	[illegible]
Alberto Gomes & Comp.	4:[illegible]
Luiz Camuyrano	1:[illegible]
Bernardo Santos & Comp.	[illegible]
Marques Velloso & Comp.	[illegible]
Ferreira Braga & Comp.	[illegible]
D. Marques & Comp.	[illegible]
Guichard & Comp.	[illegible]
Dias Jannot & Comp.	21[illegible]
A. J. J. de Azevedo & Comp.	[illegible]
Nobrega & Santos	[illegible]
M. Mourão & Comp.	17[illegible]
Caldas Bastos & Comp.	[illegible]
Pires Rabello & Comp.	41$500
Antonio Marques da Costa	11$000
Pacheco & Ferreira	[illegible]
Ventura & Pinto	[illegible]
João Desideratti	[illegible]
Victorino José Machado	[illegible]
José Alves Vieira	[illegible]
Manoel Joaquim Silva Carvalho	[illegible]
Light and Power	[illegible]
Antonio Van Erven	[illegible]

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 190[illegible].—Por procuração do liquidatario, *Alceu de Oliveira Pinto Dias.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher em execução que lhes move José Maria Pereira Gouvêa, na fórma abaixo

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de execução em que é exequente José Maria Pereira Gouvêa e executados Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição do teor seguinte: Petição — Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio. Diz José Maria Pereira Gouvêa, nos autos de execução que move a Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher, que estando feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. sejam expedidos editaes de 1ª praça. Pedo deferimento, Rio, 20 de dezembro de 1909. *Antonio H. de Souza Bandeira.* (Estava devidamente sellada). Despacho:— Sim. Rio, 21 de dezembro de 1909.— *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official semanario, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste Juizo, no dia 14 de janeiro proximo, ao meio dia, após a audie-

cia do estylo, no *Forum* desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados na execução que move José Maria Pereira Gouvêa a Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio terreo á rua Pinheiro Guimarães n. 26 antigo e hoje 84, freguezia da Lagôa, de construcção de pedra, cal e tijolos, com uma porta e uma janella de frente, medindo 5m,50 de largura por 10m,00 de comprimento, no corpo principal que é dividido em sala de visitas, corredor, duas alcovas e sala de jantar, com janellas lateraes, dando passagem livre com accesso por um portão de ferro que dá para a rua; o puxado de construcção de frontal, mede 5m,60 de comprimento por 2m,25 de largura, dividido em cozinha e quarto. O terreno deste predio mede 5m,50 de largura por 1m,10 de comprimento, todo murado, tendo tanque para lavagem; avaliados predio e terreno em 10:000$000. Predio sito á rua Benedicto Hypolito n. 146 antigo, hoje 168, freguezia de Sant'Anna, assobradado, construido de pedra, cal e tijolos, constando de um salão, parte ladrilhado e parte assoalhado com uma divisão nos fundos, formando dous pequenos commodos, mede de frente 4m,76 por 8m,70 de comprimento. O sotão cuja construcção é de frontal tem accesso por escada e varanda de madeira com porta e janella lateraes e é dividido em tres pequenos commodos. Este predio tem ao lado direito uma area cimentada medindo 2m,45 de largura por 8m,50 de comprimento, onde estão locadas as privadas e tanques; avaliado por 10:000$000.— Predio sito á mesma rua n. 148 antigo, hoje 172, freguezia de Sant'Anna, construido de pedra, cal e tijolos, no corpo principal e de frontal no puxado, medindo 4m,50 de largura por 13m,50 de comprimento no corpo, que é dividido em duas salas e duas alcovas e puxado que mede 1m,88 de largura por 4m,25 de comprimento e constituido por um quarto com porta e janellas lateraes. O quintal, nos fundos, mede 5m,80 de comprimento, tendo ahi localos privadas, tanques e um pequeno barracão de madeira, avaliado em 8:000$000.—Predio de sobrado á rua Pinheiro n. 12, freguezia da Gloria, de platibanda, construido de pedra, cal e tijolos, tendo porta e duas janellas de frente no pavimento terreo e tres janellas de sacadas corridas no andar superior; no corpo principal tem 5m,15 de largura por 13m,20 de comprimento, dividido o andar terreo em corredor ao lado, sala de visitas, alcova, vestibulo e sala de jantar, com porta para uma area ladrilhada, e no andar superior, duas salas e dous quartos, todos com janellas e um puxado medindo 9m,95 de comprimento por 2m,70 de largura, dividido em saleta, despensa, um quarto e cozinha, todos com janellas para uma área lateral, cimentada. Tem nos fundos do terreno reservada e tanque, o terreno do puxado mede 2m,70 de comprimento por 5m,45 de largura, avaliado em 22:000$000—Terreno á rua de Cachamby, ... freguezia do Engenho Novo, medindo 16m,59 de largura, por 90m,60 de comprimento, por um lado e 91m,8 por outro lado, avaliado por 2:000$000; total da avaliação 52:000$000; preço por que vão a esta praça os alludidos bens; e quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer no referido dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se estes e outros de egual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos ... de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

ESCRIVÃO—CORONEL DARIO

Aviso aos credores da fallencia de Soares & Seabra

Communico aos credores da fallencia de Soares & Seabra que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha.*

—

Fallencia de João da Silva

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante João da Silva, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 49, com o negocio de carpintaria e marcenaria, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante João da Silva, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 49, por sentença deste Juizo, de 14 de dezembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 4 de novembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Machado Bastos & Comp., residentes á rua Miguel de Frias n. 44, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1909. Eu, David Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* (*

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e sua mulher, para findo aquelle prazo vir á 1ª audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei, para dentro delles pagar ao supplicante Armindo Psaltsgraff a quantia de 10:000$, de cinco letras de seu acceite, vencidas e não pagas, ou allegar materia de direito que o releve de tal pagamento; ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Armindo Psaltsgraff foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial. Armindo Psaltsgraff pretende fazer citar ao Dr Camillo da Cunha Figueiredo para na primeira audiencia deste juizo, após a sua citação, ver propor-se-lhe sob pena de revelia, a presente acção de 10 dias, afim de haver o pagamento da quantia de 10:000$, constante das letras juntas de seu acceite, vencidas e não pagas, ficando-lhe assignado o decendio legal para dentro delle effectuar o respectivo pagamento, ou allegar a materia que se lhe offerecer, em ordem de ser afinal condemnado ao pagamento do pedido, juros da mora e custas. E como se ache o supplicado ausente em logar incerto, requer o supplicante ser admittido a justificar a sua ausencia, quanto baste para fazer-se a sua citação por editos. Pede deferimento. Rio, 27 de setembro de 1909. — O advogado, *Zeferino de Faria.* Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 3ª vara do commercio, em 29 de setembro de 1909. — O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Despacho — Cite-se. 29 de setembro de 1909.—*Lamounier Junior.* E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Julgo por sentença a justificação de ausencia em logar incerto e não sabido, fóra do paiz, do Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, a requerimento de Armindo Psaltsgraff, para que produza os legaes e devidos effeitos; e mando na fórma requerida, seja o justificado citado por edital com prazo de 60 dias. Rio, 8 de outubro de 1909.—*José Affonso Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente, em logar incerto e não sabido, Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, para findo o prazo de 60 dias vir á 1ª audiencia deste juizo, ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei, para dentro delles pagar ao supplicante, Armindo Psaltsgraff, a quantia de 10:000$, de cinco letras de seu acceite, vencidas e não pagas, ou allegar materia de direito que o releve de tal pagamento; ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução; advertindo que as audiencias deste juizo têm logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1909. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª vara civel do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faço saber que, por parte de D. Joaquina Euphrasia da Silva e outro, nos autos de notificação contra o Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto e outro, me foi feita uma petição, pela qual me pediam que os admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia dos herdeiros dos supplicados, si é que os ha, justificando, o quanto bastasse, mandasse passar edital de citação com o prazo de 30 dias, para, findos os quaes, comparecerem os justificados á primeira audiencia do juizo e cumprirem os accordãos da Côrte de Appellação, de 16 de janeiro de 1902 e de 28 de maio de 1903, que mandavam se ratificasse a venda dos lotes de terrenos ns. 27 e 28, com 11m,0 de frente por 60m,0 de fundos, por terem abrangido duas terças partes do lote n. 99; ns. 29, 32 e 33, com 11m,0 de frente e 60m,0 de fundos, fazendo frente para a rua Voluntarios da Patria e n. 74 da rua Martins Ferreira e n. 75 da rua Conde de Irajá e dous lotes sem numero, sendo um com 22m,0 de frente por 33m,0 de fundos, na rua D. Honorina, esquina da rua Conde de Irajá, e outro com as mesmas dimensões na rua D. Honorina, esquina da rua Martins Ferreira, ambos do lado de baixo

isto é, confinando com os lotes 74 e 75, como se vê da respectiva planta junta aos autos a fls. 12. Os lotes 74 e 76 deixaram de existir, porque os lotes 29, 30, 32 e 33 da rua dos Voluntarios da Patria os absorveram, porquanto, ao envez de terem 49m,0 de fundos, como diz a planta, passaram a ter 60m,0, como faz certo o documento de fls. 28 junto aos autos. O preço, por quanto deve ser passada a escriptura, é de 17:610$, sendo: 3:250$ dos lotes 27 e 28; 4:114$ dos lotes 29 e 30; 4:246$ dos lotes 32 e 33, 6:000$ dos lotes sem numero, sendo estes o preço da acquisição. E como justificassem o allegado em sua petição, mandei passar o presente com o prazo de 30 dias pelo qual cito, chamo e requeiro aos herdeiros do Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto e outro, para que venham á primeira audiencia deste juizo que se fizer, findo o dito prazo para os fins acima expostos. As audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, á rua dos Invalidos n. 151, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1910. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.—*Pedro Francelino Guimarães.*

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil — O Sr. Presidente da Republica recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitação pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

AFFONSO PENNA, 12 — Muitas felicitações pelo decreto antecipação amortização divida externa. Saudações. — Deputado *Delfim Moreira.*

CURITYBA, 12 — Camara Municipal Curityba congratula-se com V. Ex. pela expedição do decreto de 3 de janeiro corrente, antecipando o pagamento da amortização da divida externa da Republica. Cordiaes saudações. — *João Tobias Pinto Ribeiro,* presidente da Camara.

BARRA MANSA, 12—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Camara Municipal desta cidade approvou por unanimidade a seguinte moção: «A Camara Municipal de Barra Mansa, eleita para o triennio de 1910 a 1912, empossada hoje, tem grande satisfação de levar o facto ao conhecimento de V. Ex. e de declarar que é inteiramente solidaria com a sabia e patriotica politica do Governo de V. Ex. Aproveita a opportunidade para se congratular com V. Ex. pelo decreto relativo á amortização antecipada da nossa divida externa, acto que muito recommenda a honrada e criteriosa administração de V. Ex.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1910. — *Henrique Guimarães. —Eugenio Campagnac. — Francisco de Barros Vianna — Honorio Monteiro de Castro. — Manoel Chrysostomo Torres. — Eugenio Caetano de Oliveira. — Manoel Avila da Costa Aguiar —Alfredo Dias de Oliveira. —Moreno Monteiro.*

Saudações. — *Jeremias Teixeira de Mendonça,* presidente da Camara.

LIVRAMENTO, 8—Conselho Municipal de Livramento reuniu-se em sessão extraordinaria especialmente afim de manifestar a V. Ex. enthusiasticas felicitações pela medida altamente patriotica do inicio da amortização da divida externa. Essa deliberação foi unanimemente approvada. Effusivas saudações. — *José Basilio Silva,* presidente.

AMARANTE, 12—Conselho Municipal envia a V. Ex. effusivas felicitações por ter o Governo Federal decretado desde já a amortização da divida externa, dispensando o tempo estabelecido pelo contracto *funding,* acto esse que muito nos honra e eleva conceito estrangeiro. Cordiaes saudações. — *Demosthenes Ribeiro,* presidente. — *Americo Castro. — Pedro Villarinho. — José Maria Francellino Queiroz.—Satyro Castro.— Rodrigues Mendes.*

BAHIA, 12—Applausos e felicitações a V.Ex. e ao Governo da Republica pelo patriotico decreto restabelecendo o pagamento da divida nacional antes da terminação do prazo *funding.* Cordeaes saudações.—Deputado *Domingues Guimarães.*

BOA VISTA, 12 — Confesso hoje que estava em erro quando ataquei pelo *Rebate* o acto de V. Ex., recusando a somma de 27.000:000$ para os quarteis do Sul. Vejo que as rigorosas economias do governo de V. Ex. é que puderam determinar a volta antecipada do pagamento da amortização da divida externa do nosso adorado Brazil. Parabens a V. Ex. e aos seus benemeritos ministros. — *Francisco de Assis.*

RIACHUELO, 12—Congratulo-me com V. Ex. pela importante medida do pagamento da divida externa, levantando o credito do paiz. Saudações. — *Pedro Menezes,* intendente.

PIRACURUCA, 11—Queira V. Ex. acceitar sinceras felicitações pelo modo brilhante porque acaba de elevar nosso nome no exterior. Saudações.—*Genesio Passos.*

LAGARTO, 11 — Brazileiro e sergipano, nome Lagarto que represento, na qualidade de chefe Executivo Municipal, envio a V. Ex. calorosas congratulações patriotica medida financeira solver divida externa paiz, levantando creditos nacionaes por entre merecida sagração seu nome todo Brazil, cuja historia reservará com justiça fulgurante pagina em apotheose de V. Ex. Respeitosas saudações.—*Antonio Oliva.*

TOSCANO BRITO, 12—Camara Campo Bello felicita V. Ex. antecipação pagamento amortização divida externa. Saudações.— *Adolpho Silveira.*

BUQUIM, 12—Graças á energica e moralizadora administração de V. Ex., á boa politica de economias opportunas e prudentes e á extirpação de abusos de toda ordem que vinham entravando o desenvolvimento economico e a expansão commercial do paiz, devemos seguramente o acto do dia 3, que é expressão viva da folgada situação financeira que desfructamos. Receba, pois, V. Ex. as congratulações mui sinceras que, por meu intermedio, lhe envia a população desta localidade.—*Intendente Municipal.*

PIRACURUCA, 11—Pelo modo digno e brilhante com que V. Ex. antecipou cumprimento *funding loan,* elevando o nosso credito no exterior, estabelecendo confiança capitaes estrangeiros, Conselho Municipal congregado reunião solemne apresenta vivas felicitações, fazendo ardentes votos continuação larga politica progresso, penhor seguro futuro da patria. Saudações.—*Antonio Machado,* presidente do Conselho.—*Joaquim Moraes.—Lucio Carvalho.—João Fernandes.—Leão Brito.—Adelino Moraes.—Joaquim Moraes.—Joaquim Brito,* intendente.—*Antonino Mello,* vice-intendente.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na primeira epoca do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

1º anno—Portuguez—Approvados com distincção: Antonio Joaquim Diniz, Americano Flarys e Firmino Fernando de Moraes Carneiro, gráo 10; plenamente: Castellino Borges Fortes, Antonio Ferraz da Silveira, Antonio de Freitas Brandão, Dicesar Plaisant, Fernando de Castro Uchôa e Pedro Freitas Bandeira de Mello, gráo 9; Adhemar da Rocha, Archimedes de Souza Martins, Mario Perdigão, Gelio de Araujo Lima, Raul Stein de Almeida, Americo Wilson Coelho de Souza, Azhaury Sá Brito Souza, Jayme Pessoa da Silveira, gráo 8; Fausto F. da Costa O. Maia, Trajano Monteiro de Souza, Democrito da Silva Freitas, Elpidio de Maris, Ricardo de Amorim Bezerra, Domingos Kiribão Braga Cavalcanti, Arthur Meurer, Anizio Martins de Oliveira, Custodio de Oliveira, Canrobert Pereira da Costa, Lauro Leite Barbosa, Alcio Souto, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, Oswaldo Figueiredo, Francisco Agra Lacerda de Almeida, Misael Cavalcanti Assumpção, Ulysses de Souza Bezerra, Ernestino Virgilio de Carvalho, Walter Navarro da Fonseca, Percival de Oliveira, Silvio Julio Albuquerque Lima, Gaspar Nunes Galvão, Mario Dulles Teixeira de Andrade e Edmundo Regis Bittencourt, gráo 7; Waldemar Gurney de Macedo e Silva, Nelson Antunes da Costa, Altair de Queiroz, Ambiré Cavalcanti, Demosthenes Tertuliano Ribeiro, João Maciel Monteiro de Mattos, Oswaldo Barros Castro, Raul Chaves Ferreira, Americo Valerio Campello, Waldemiro de Oliveira Gomes, Luiz Nunes Leite, Randolpho Moreira Bastos, Mario Aguiar Moniz Freire, Manoel Callas Braga, Raul Amaral Almadas, Raymundo Frederico K. da Costa Rubim, Carlos Coelho Cintra, Theophilo Ottonio da Fonseca, Antonio Q. Pereira, Edgard Cavalcanti Albuquerque, Adhemar Costa Mattos, Francisco Felix de Araujo, Ranulpho de Oliveira Paredes, Armando Nogueira da Fonseca, Jayme Americano Freire e Agenor B. Nunes da Silva, gráo 6.

Simplesmente: Alberto Campos Silva, Alberto Pereira de Carvalho, Nilo Horta de Oliveira Sucupira, Landerico de Albuquerque Lima, Alexandre Siqueira Pinto, Godofredo Mattos Albuquerque, Eduardo Azevedo Pinto, Honorato Bahiana Velloso, Ariosto de Almeida Doemen, Cid Homem de Miranda, Fernando Coelho, José Antonio C. Lima, Julio Lemos da Silva, Mozart Machado, Waldemiro Neves, Arnaldo Ferreira dos Santos, Oscar Barros Azambuja, Renato José de Freitas, gráo 5; Benjamin Constant da Almeida, José Portocarrero, José Portinho de Sá Freire, Alencio Nogueira da Fonseca, Godofredo Leite, Rubem Barros de Azevedo, Lauro de Andrade Muller, Alcebiades Garcia Rosa, Armando Pereira da Silva, Luiz de Azambuja Cardoso, Nei Mello Barreto, Manfredo Bahiana Velloso, Floriano Peixoto Torres Homem, Noé Vieira Montezuma, Romulo Fabrizzi, José Eugenio Nascimento Silva, Frederico Guimarães, Ary Soler do Couto, gráo 4.

Reprovados nove e faltaram cinco alumnos.

Francez—Approvados com distincção: Firmino Fernando de Moraes Carneiro, gráo 10; plenamente, Antonio Joaquim Diniz, Dicesar Plaisant e Castellino Borges Fortes, gráo 9; Raul Stein de Almeida, Americano Flarys, Alcio Souto, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, Azhaury de Sá Brito Souza, Americo Valerio Campello e Mario Dulles Teixeira de Andrade, gráo 8; Ernestino Virgilio de Carvalho, Antonio de Freitas Brandão, Francisco Agra Lacerda de Almeida, Arthur Meurer, José Portocarrero, Antonio Ferraz da Silveira, gráo 7; Waldemar Gurney de Macedo e Silva, Mario Perdigão, Francisco Felix de Araujo, Gelio de Araujo Lima, Manoel Callas Braga, Noé Vieira Montezuma, Democrito da Silva Freitas, Adhemar da Rocha, Arnaldo Ferreira dos Santos, Fernando Coelho, Elpidio Maris, Archimedes de Souza Martins, Fernando de Castro Uchôa, Walter Navarro da Fonseca, Landerico de Albuquerque Lima, Honorato Bahiana Velloso, Carlos Coelho

Cintra, Sylvio Julio de Albuquerque Lima, Canrobert Pereira da Costa, Alexandre Siqueira Dias, Edmundo Regis Bittencourt, Nelson de Mello Barreto e Frederico Guimaraes, gráo 6; simplesmente: Adhemar da Costa Mattos, Altair de Queiroz, Raul Amaral Alhadas, Custodio de Oliveira, Pedro Freitas Bandeira de Mello, Trajano Monteiro de Souza, Lauro Leite Barbosa, Oswaldo Figueiredo, Renato José de Freitas, Adherbal Campos Silva, Anisio Martins de Oliveira, Demosthenes Tertuliano Ribeiro, Percival de Oliveira, Rinaldpho de Oliveira Paredes, Gaspar Nunes Galvão, Waldemiro da Oliveira Gomes, Luiz Nunes Leite, Jayme Americano Freire, Randolpho Moreira Bastos, Oscar de Barros Amzalak Josino Eugenio do Nascimento Silva, Americo Wilson Coelho de Souza, Mario Aguiar Moniz Freire, João Maciel Monteiro de Mattos e Oswaldo de Barros Castro, gráo 5; Lauro de Andrade Muller, Theophilo Ottoni da Fonseca, Oscar do Rego Barros, Domingos Kiribão Cavalcanti, Ambire Cavalcanti, Alcebiades Garcia Rosa, Luiz de Azambuja Cardoso, Mozart Machado, Alcino Nogueira da Fonseca, Antonio Oras Pereira, Nilo Horacio de Oliveira Sucupira, Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, Alberto Pereira de Carvalho, Mizael Cavalcanti de Assumpção, Ariosto de Almeida Doe non, Armando Nogueira da Fonseca, José Portinho de Sá Freire, Romalo Fabrizze, Waldemir Neves e Manfredo Bahiana Velloso, gráo 4. Reprovados 13 e faltaram 13 alumnos.

Externato Nacional Pedro II—Foi este o resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente:

4º anno—Mario Madeira dos Santos, simplesmente: gráo 3 em historia geral e gráo em grego; Octavio Joaquim de Carvalho, plenamente, gráo 6 em historia geral e simplesmente, gráo 3 em grego; Octavio Maria de Mesquita, simplesmente, gráo 4 em historia geral; Odilo Pinto, simplesmente: gráo 4 em historia geral e gráo 1 em grego; Olavo de Simas Enéas, distinção em historia geral e plenamente, gráo 6, em grego; Olavo Freire Junior, plenamente, gráo 7 em historia geral e simplesmente, gráo 1, em grego; Oswaldo de Araujo Lima, simplesmente, gráo 4 em historia geral; Paulo Cezar de Andrade, plenamente, gráo 7 em historia geral; Pedro de Lamare São Paulo, simplesmente: gráo 5 em historia geral e gráo 1 em grego; Raul Mourão de Araujo Maia, distincção em historia geral e simplesmente, gráo 2, em grego; Roberval Cordeiro de Farias, distinção em historia geral e plenamente, gráo 6, em grego; Victorino Tornaghi, simplesmente, gráo 1 em historia geral; Victor Mondaini, plenamente, gráo 6 em historia geral; Samuel Clarck Ross, simplesmente, gráo 1 em historia geral; Jayme de Azevedo Villas-Boas, plenamente, gráo 7 em historia geral.

3º anno—José Candido de Lima Ferreira, simplesmente: gráo 3 em portuguez e gráo em inglez; Julio Caulliraux, plenamente, gráo 8 em portuguez e simplesmente, gráo em inglez; Luiz Nunes Rodrigues, simplesmente: gráo 2 em portuguez e gráo 4 em inglez; Mario Gomes de Oliveira, simplesmente: gráo 2 em portuguez e gráo 1 em inglez; Mario Soares de Magalhães, plenamente, gráo 7 em portuguez e inglez; Newton de Menezes Padua, simplesmente, gráo 1 em inglez; Octavio da Silveira Salles, plenamente, gráo 6 em portuguez e simplesmente, gráo 1, em inglez; Olindo Pinto Coelho, simplesmente, gráo 2 em portuguez; Olympio de Oliveira Chaves, simplesmente, gráo 4 em portuguez e francez; Oscar Appolinario Teixeira Pinto, simplesmente, gráo 2 em portuguez; Oscar Ferreira Madeira, simplesmente: gráo 5 em portuguez e gráo 2 em inglez.

Houve uma reprovação em portuguez e tres em inglez.

Em exame de historia geral do 4º anno, realizado a 10 do corrente, Octavio Menezes foi approvado com distincção.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos—Sabbado, 15, haverá as seguintes provas oraes: portuguez e francez do 1º anno (3ª turma); mathematica e geographia do 1º anno (2ª turma).

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro — Durante o mez de dezembro de 1909 foi a Bibliotheca frequentada por 429 pessoas, que consultaram, além de 251 avulsos, 323 obras impressas em 375 volumes, 330 peças iconographicas e 2 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 14; artes e industrias 6; bellas artes 16; direito, legislação e jurisprudencia 53; encyclopedia e polygraphia 8; geographia 7; historia 10; historia do Brasil 15; instrucção e educação 2; jornaes 4; litteratura 53; litteratura brazileira 18; philologia e linguistica 27; philosophia 2; politica e administração 1; religião 5; sciencias mathematicas 33; sciencias medicas 21; sciencias naturaes 22; escriptas: em allemão 3; francez 60; hespanhol 4; inglez 2; italiano 6; latim 3; portuguez 244.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *Antonio M. Barreto.*

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Canôé*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Francesca*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Prinsessan Ingeborg*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Italian Prince*, para Santos, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cap Vilano*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Frisia*, para Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéas, Iguape e Paraná, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itajubá*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.019	632	1.651
Entraram........	44	32	76
Sahiram........	26	19	45
Falleceram........	6	3	9
Existem........	1.031	642	1.673

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 840 consultantes, para os quaes se aviaram 956 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes, 190 operações, 89 curativos, 34 applicações electro-therapicas e 49 applicações hydro-therapicas.

No dia 12:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.031	642	1.673
Entraram........	49	35	84
Sahiram........	30	26	56
Falleceram........	7	9	16
Existem........	1.043	642	1.685

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 943 consultantes, para os quaes se aviaram 976 receitas.

Fez-se uma extracção de dente, 10 operações, 80 curativos, 34 applicações electro-therapicas e 57 applicações hydro-therapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 11 de janeiro de 1910, 44 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	38
Estrangeiras..................	6
	44
Do sexo masculino.........	27
Do sexo feminino..........	17
	44
Maiores de 12 annos.......	14
Menores de 12 annos.......	30
	44
Indigentes..................	13

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.4	22.6	—	Limpo	Claro	N	1	..
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	?	24.6	28.2	21.8	20.28	Quasi nublado	Sombrio	S	2	..
Victoria	758.68	27.3	30.0	23.0	20.75	Quasi limpo	Bom	NE	5	..
Barbacena	758.98	21.6	22.8	17.2	15.40	Nublado	Encoberto	W	5	Nevoeiro
Juiz de Fóra	761.63	23.1	30.0	20.0	15.12	Meio nublado	Incerto	NE	1	..
Capital (Rio)	759.99	26.4	27.0	23.3	20.32	Quasi limpo	Bom	N	2	..
Campinas	758.62	25.1	19.3	17.0	18.11	Meio nublado	Muito bom	NE	1	..
S. Paulo	757.48	25.0	30.0	17.6	14.32	Quasi limpo	Bom	NW	3	..
Santos	757.78	28.4	27.8	22.3	20.88	Limpo	Bom	S	4	..
Guarapuava	756.55	24.6	28.8	12.6	15.94	Quasi nublado	Bom	N	4	..
Curytyba	758.34	23.7	29.7	16.5	17.92	Quasi nublado	Bom	SE	1	..
Paranaguá	758.38	27.4	30.0	25.2	23.07	Quasi nublado	Sombrio	SSE	2	Nev. ten. alt
Florianopolis	756.65	27.2	31.0	24.0	21.12	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	757.80	25.0	39.0	22.0	47.81	Meio nublado	—	E	6	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.19	25.5	28.2	24.5	20.20	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Porto Alegre	756.75	27.1	37.1	23.9	18.74	Meio nublado	Bom.	E	2	Nev. ten. baix.
Cordoba +	761.00	22.0	37.0	20.0	11.37	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	761.70	25.3	26.9	22.2	15.34	Nublado	Sombrio	W	2	..
Rio Grande	756.28	26.8	29.9	22.5	19.50	Meio nublado	Bom	NNE	1	..
Mendoza +	758.20	23.0	38.0	13.0	6.44	Limpo	—	SE	2	—
Rosario +	760.00	20.0	34.0	15.0	15.73	Nublado	—	Calma	0	—
Montevidéo	756.70	21 2	23.6	20.1	12.61	Nublado	Incerto	SSE	7	Chuviscos
Buenos Aires +	757.80	23,0	33.0	14.0	15.55	Quasi limpo	—	Calma	0	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu, relampejou e trovejou na tarde e noite de hontem.

Em Barbacena choveu e trovejou hontem á tarde.

Em Curytiba relampejou ao S ao anoitecer de hontem.

Em Florianopolis trovejou, em varias direcções, na tarde de hontem, chuviscando e relampejando no correr da noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12°.6 e em Curytiba com 16°5

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.565

Bleistiftfabrik vorm. Johann Faber, A. G., estabelecida em Nürnberg, Allemanha, apresenta a registro a marca supra, que é representada por dous martellos. Esta marca é applicada por meio de qualquer processo a lapis de graphito pastel, ardosia e côres, com ou sem estojo; lapiseiras, pesos para papel, canetas, porta-canetas, caixas para pennas, limpa-pennas, lapis de louza, borracha, giz, porta-giz, lapis para artistas, patentes e estojos, reguas, medidas, lacre, carimbos, tinteiros, mata-borrões, palhetas para pinturas, esquadros, cartazes, etiquetas, bolsas de amostra, cartuchos de papel, enveloppes para amostras, etiquetas de pergaminho, etiquetas para amostras, etiquetas de panno, pregadores de amostras, pregadores de cartazes, pregadores de cartas, lapis para caneta, carvão para desenho, giz do chamado mordente, caixinhas para pennas, sinetes, almofadas para carimbos, canetas automaticas, pennas de bronze, de aço, para desenho, para escrever e canetas de celluloide, pennas de ouro, giz para alfaiates e para mesas de jogar, tintas, palhetas, pinceis, taboas para desenho, reguas, estojos de desenho, porta-esponjas, porta-pennas, gomma arabica, modelos para desenho e para calligraphia, telas, machinas para apontar lapis, ta lentes de borracha, ponteiras, lapis-tinta, estojos de papelão e madeira, guarnições de folha para desenho e mais artigos para escriptorio, em geral, para differençar os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.565, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.566

Walker & Hall, fabricantes, domiciliados em Sheffield, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima, que é representada por um mastro provido de uma bandeira ou galhardete com as iniciaes «W & H». Esta marca é applicada por meio de qualquer processo a facas, garfos, tesouras e toda a sorte de cutelaria; baixellas de metal e artigos de metal Sheffield e outros, de prata allemã e metal Britannia, bem como a artigos de cutelaria de prata e «electroplate» de qualquer especie, para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Moura & Wilson*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 30 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 2.566, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.338

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.338, os estatutos da sociedade anonyma «Trust del Alto Paraguay» com a lista nominativa dos subscriptores, contendo o numero de acções de cada um, incluida nos mesmos a carta de autorização que obteve do Governo para funccionar na Republica e o documento comprobatorio do pagamento do sello de 330$, correspondente ao seu capital realizado de 300:000$. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal* (sobre duas estampilhas no valor total de 5$500.) Ao lado estava o carimbo da Junta.

N. 6.479

A Companhia Formicida Capanema, estabelecida nesta praça, á rua da Candelaria n. 87, vem apresentar a marca acima collada, afim de ser registrada. Consiste ella no nome caracteristico Formicida Capanema, acompanhado dos dizeres «Industria nacional A' lavoura», superiormente e das palavras «Privilegiado por decreto n. 5.357, de 23 de julho de 1873, e prorogado por decreto n. 8.450, de 11 de março de 1882. Efficacia garantida sem perigo. Produzido nas fabricas da Companhia de Formicida Capanema». Seguem-se dizeres explicativos da séde da companhia e das palavras «Marca registrada». Estes dizeres todos são escriptos em um rotulo rectangular, guarnecido de bordadura. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será usada nos vasilhames que contiverem o referido formicida. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909. Pela Companhia de Formicida Capanema, *L. ten Brink*, gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 20 de novembro de 1909.— O secretario *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.479, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—O secretario *Fabio Leal.*

N. 6.484

M. Mourão & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de sabão, velas, etc., á rua Mariz e Barros n. 205, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo de fundo branco, contendo no centro a figura, em busto, de um homem fazendo uma horrivel carêta, lendo-se nas partes superior e inferior, em sentido curvilineo, as palavras—*Olha a carinha delle—Registrada.* A referida marca é usada pelos supplicantes no proprio sabão e bem assim nas caixas em que se contiverem os mesmos, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1909.— *M. Mourão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.484, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.488

Custodio Luiz da Costa, negociante, estabelecido com o commercio de fabrica de balas, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 16, nesta cidade do Rio de Janeiro, adopta para distinguir as balas de sua fabrica, a marca acima collada. Consiste a mesma em uma cabeça do deus Mercurio, tendo, pela parte posterior, uma ramagem e sendo o todo cercado por varios circulos concentricos. Na parte superior e ligando-se a este desenho, vê-se uma esphera, sobre a qual pousa um passaro, Tico-Tico, com o bico aberto, como que cantando. Esta esphera é atravessada por uma faixa com as iniciaes «C. L. C.» do nome e sobrenome do abaixo assignado, e escriptos no corpo de cada uma das iniciaes estão os mesmos nomes e sobrenomes por extenso. Mais abaixo da faixa está a palavra «Bala», em lettras de imprensa. Cercando todo o desenho que constitue a marca, nota-se uma fita, variando de largura e aspecto e que, começando junto á cauda do passaro, termina um pouco abaixo do bico. Esta marca, que póde variar de côres, será impressa ao lado esquerdo de rotulo rectangulares, sendo collocados em latas que acondicionam as balas, que terão os seguintes nomes: «Balas de rosa, formato redondo, do tamanho de um morango grande. Balas com feitio de peixes, pequenas, com listas de diversas côres. Balas feitio de animaes e malas. Balas de figo cheio, tendo na parte interna o proprio figo, modelo de almofada. Balas de cereja, redondas, côr vermelha-escura. Balas de morango, tamanho e feitio de morango. Balas de amendoas, feitio de almofadas, com listas naturaes. Balas de côco queimado, só côco e assucar. Balas de chocolate, do tamanho de um ovo de Japú. Balas de tangerina, formato do gomo de tangerina. Balas de laranjas, formato e gomo desta fructa. Balas de hortelã-pimenta, formato de uma amendoa com casca. Balas de abacaxis, formato oval, côr de laranja. Balas de bananas, formato chato, quadrado e pequeno. Balas fenianas, pequenas, do tamanho de um ovo de Japú. Balas commercio, capas brancas, listas encarnadas e do tamanho de um ovo de Japú. Balas charutos, formato de charutos, escuras. Balas sortidas, formato de amendoas, com tres côres, branca, encarnada e escura. Balas de côco cheio, formato redondo, do tamanho de um ovo de Japú. Balas de favo de mel, representando o proprio favo de mel. Balas de damasco, redondas, do tamanho de um ovo de Japú. Balas de marmello, do tamanho de ovo de Japú». Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.—*Custodio Luiz da Costa* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.488, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—O secretario *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 6.497

A Companhia Braziileira de Lacticinios, estabelecida á Avenida Central n. 50, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo circular, guarnecido por linhas finas, lendo-se na parte superior as palavras: Fabrica da Traituba, e inferiormente separada por duas rosetas, a indicação Baependy-Minas. No centro, em uma circumferencia guarnecida por um filete, vê-se a figura de uma mulher em attitude de movimentar a manivella de uma desnatadeira, e ladeando esta circumferencia, dos lados direito e es-

nerdo, os dizeres em sentido curvilineo «Manteiga Especial Producção Mineira» e na parte inferior, em uma faixa fluctuando, as palavras «Marca registrada». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, é usada estampada, pintada sobre as latas e outros envoltorios, contendo a manteiga e mais productos lacteos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—Pela Companhia Brazileira de Lacticinios, *Horacio Mendes de Oliveira Castro*, director (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas do dia 3 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.497, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.499

Cabral, Belchior & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 111, sobrado, adoptam, para distinguir a banha de porco de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, disposições de côres e dimensão, consistente da figura de um porco dentro de dois arcos esphericos unidos, com o nome «Fabrica de S. José». Acompanhando esse emblema, veem-se do lado direito, em busto, a figura de Mercurio dentro de um circulo sobre um caduceu, guarnecida superior e inferiormente de folhagens; do lado esquerdo, a figura da Industria, em busto, dentro de uma engrenagem sobre um malho, tambem guarnecida de folhagens superior e inferiormente, e mais o nome «Mineira» e duas fachas com os dizeres «Banha pura de porco, Faria Pereira & Comp., Estado de Minas, Estação de Formiga». Mais para a esquerda, veem-se duas fachas com as inscripções «Empreza Industrial Mineira. Unicos depositarios Cabral, Belchior & Comp.» e outras. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*Cabral, Belchior & Comp* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 3 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.499, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de janeiro de 1910:

Em ouro....	101:163$252	
Em papel....	158:862$395	260:025$647
Renda arrecadada de 1 a 13 de janeiro de 1910.......		2.942:016$006
Em igual periodo de 1909..		2.672:545$059
Differença a maior em 1910		269:470$947

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de janeiro de 1910

Interior......................		2[illegible]:666$218
Consumo:		
Fumo.........	4:970$000	
Bebidas........	5:810$100	
Phosphoros....	31:200$000	
Calçado........	2:205$000	
Perfumarias...	601$000	
E. pharmaceuticas........	1:290$000	
Vinagre.......	670$400	
Chapéos.......	3:905$000	
Tecidos	25:00[illegible]$000	
Bengalas......	20$000	
Registro.......	1:[illegible]00$000	77:280$800
Extraordinaria...........		3:99[illegible]$831
Deposito..................		3[illegible]0$000
Renda com applicação especial.....................		1:789$[illegible]35
		112:031$189
Renda de 1 a 12 de janeiro de 1910....................		682:033$814
		815:814$033
Em igual periodo de 1909..		593:197$220

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*. (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.398, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 10 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, para se proceder á abertura da 3ª sessão do jury, á rua dos Invalidos n. 152, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que teem de servir na referida sessão, cujos nomes se seguem:

1 Dr. Gabriel de Villa Nova Machado, Telegraphos.

2 Dr. Manoel de Albuquerque Lima, Escola Naval.

3 Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles, Rua do Rosario, 70.

4 Carlos Bernardino de Moura Junior, Alfandega.

5 Luiz Jacintho Teixeira Campos, Contabilidade da Guerra.

6 Dr. Eugasio do Espirito Santo Menezes, Escola de Medicina.

7 Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra, Casa da Moeda.

8 Antonio Joaquim Puzet, Telegraphos.

9 João Maggessi de Castro Pereira, Obras Federaes.

10 Annibal Renato Cesar Burlamaqui, Estrada de Ferro.

11 Haneterio José dos Santos, Instrucção Publica.

12 Augusto Feliciano Pereira Pinto, Collegio Militar.

13 Arthur Diniz Villas-Boas, Obras e Viação.

14 Dr. Waldemiro de Azevedo, Saude Publica.

15 Benedicto Pulcheria, Alfandega.

16 Tobias Candido Rios, Thesouro.

17 Armando Esteves, Archivo Publico.

18 Rodolpho Ernesto de Abreu, rua Francisco Eugenio, 28.

19 João de Lima Vianna, Expediente da Marinha.

20 Raymundo Leitão Ferreira, Caixa de Amortização.

21 Dr. Olympio Rodrigues Pereira, Povoamento do Solo.

22 João Paulo da Cruz Romano, Recebedoria.

23. Francisco Ferreira da Costa Filho, Povoamento.

24. Dr. Alberto Henrique de Mattos, Saude Publica.

25. João Pego de Faria, Saude Publica.

26. Alvaro Lirio de Siqueira, Industria.

27. Conrado Henrique Niemeyer, Avenida Central n. 140.

28. Theodomiro Bezamat de Almeida, Contadoria da Marinha.

29. Ponciano Carvalho de Oliveira, Correios.

30. Raymundo Joaquim do Lago, Casa da Moeda.

31. Alvaro de Castro, Saude do Exercito.

32. Joaquim Antonio Farinha, Tribunal de Contas.

33. Antonio da Fonseca Lobo, Casa da Moeda.

34. Francisco Torres de Oliveira, Correios.

35. Leopoldo da Rosa Garcia, Caixa de Amortização.

36. Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, Contabilidade do Thesouro.

37. Casemiro José de Campos, rua Vinte Quatro de Maio n. 26.

38. Dr. José Pinheiro de Andrade, Casa da Moeda.

39. Luiz de Paula e Silva, Tribunal de Contas.

40. Carlos Alves de Carvalho, Instituto de Musica.

41. Waldemar de Andrade, Caixa de Amortização.

42. Eugenio Agostini, Recebedoria.

43. Dr. Oscar da Motta Maia, rua General Camara n. 64.

44. Raul Barrozo Pacheco, Saude Publica.

45. Herculano de Mendonça Cunha, Relações Exteriores.

46. Dr. Eduardo Rabello, Saude Publica.

47. José Valentim Dunham, Fiscalização das Estradas de Ferro.

48. João Henrique Cezar, Bibliotheca Municipal.

E, assim, ficam citados os jurados acima. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão o escrevi.— Dr. *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados declaro que, de ordem de S. Ex. o Sr. ministro, fica sem effeito o edital de chamada de novos concurrentes para o fornecimento do grupo 11º, generos alimenticios, publicado a 3 de janeiro corrente. Opportunamente serão publicados novos editaes.

Directoria de Contabilidade, 13 de janeiro de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DÀ CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Externato Nacional Pedro II

Sabbado, 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

4º anno (portuguez e francez)—Decio Parreiras, Euclydes Rocha, Eumenes Mello, Fabio Werneck, Francisco Martins Junior, Francisco Pereira Junior, Frederico Barreto, Gaspar de Oliveira, Gastão de Almeida, Gastão Pereira, Gastão Moutinho, Godofredo Graça, Horacio Boson, Izidro Monteiro Junior.

Externato Nacional Pedro II, 13 de janeiro de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Manoel Tavares Pereira, multado em 125$ por não ter cumprido a intimação n. 7.510, relativa ao predio n. 5 antigo da rua de S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

Maximino Alvarenga, multado em 125$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia do predio da rua D. Maria n. 117, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

José Pereira da Silva, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 18.583 relativa ao predio n. 232 moderno, da rua Souza Franco, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Dr. João dos Santos Marques Junior, multado em 125$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia do commodo n. VI da rua Barão de S. Francisco Filho n. 142, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Antonio Ferreira, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 2.777, relativa ao predio n. 85 da rua Barão de S. Francisco Filho, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 23.479, relativa ao predio n. 29, moderno, da rua Duque de Caxias, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de janeiro de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de A. Pentagna, á rua Acre n. 58, foram julgados nocivos á saúde os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses produtos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de macarrão amarello—Na referida amostra de massa alimenticia a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Societá Aquillana-Milano-Subrogato-Iafferano—A analyse revelou ser a referida amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saúde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 13 de janeiro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão do Flamengo n. 28.
Rua Conde de Baependy n. 44.
Rua Pedro Americo n. 61.
Rua Silveira Martins n. 88.
Rua Buarque de Macedo n. 17.
Rua Attilia n. 28, capinzal contiguo ao predio.
Rua Senador Euzebio n. 38, loja.
Rua General Caldwell n. 182, antigo 138.
Rua Maria Amalia n. D 2.
Rua Barão de Mesquita n. 432.
Rua Barão de Mesquita n. 494.
Rua Mariz e Barros n. 211.
Rua Mariz e Barros n. 175 A.
Rua Visconde de Figueiredo n. 79.
Rua Visconde de Figueiredo n. 77.
Rua Dr. Maciel n. 101.
Rua Dr. Maciel n. 99.
Rua Zulmira n. 21.
Rua Haddock Lobo n. 155.
Travessa da Universidade n. 83.
Boulevard 28 de Setembro n. 387.
Travessa Miguel de Frias n. 9.
Rua Maria Amalia n. C 2.
Terrenos situados nos fundos da rua Dr. Dias da Cruz ns. 101, 103, 105 e 107.
Rua Dr. Silva Gomes n. 44.
Rua Figueiredo n. 52.
Rua Figueiredo n. 50.
Rua Dias da Silva n. 21.
Rua Dias da Silva n. 27.
Rua da Matriz n. 35.
Rua Dr. Pereira Lopes n. 19.
Rua Flack n. 28.
Rua Christovão Colombo n. 35.
Rua Benjamin Constant n. 24.
Rua da Saude n. 273.
Rua da Saude n. 271.
Rua Municipal n. 10.
Rua Santa Christina n. 140.
Rua Tavares Bastos n. 61.
Rua Alice n. 29.
Rua da Gamboa n. 23, laudo de vistoria.
Rua Cunha Barboza n. 60, laudo de vistoria.
Rua do Lavradio n. 151, laudo de vistoria.
Rua Silva Manoel n. 115.
Rua Luiz Barboza n. 15.
Rua Gregorio Neves n. 2.
Rua dos Arcos n. 60.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica:

No estabelecimento commercial de Araujo Serrão & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 35:

Manteiga tres martellos—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Manteiga Santa Cecilia—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Manteiga Itaunense—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Manteiga F. Daniel—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Manteiga de Bastos & Bastos — E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No deposito de bebidas de Nogueira Costa & Comp., á rua do Riachuelo n. 15:

Aguardente do Reino — Esta amostra não apresenta a composição da verdadeira aguardente denominada do Reino. — Na referida amostra, que continha 54, 2 % em volume de alcool, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No armazem de Antunes Silva & Comp., á travessa D. Manoel n. 20:

Amostra de vinho tinto—Na referida amostra de vinho tinto, a analyse revelou a presença de 11, 2 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.— E' um vinho não artificial.

Na fabrica de A. Pentagna, á rua do Acre n. 58:

Amostra de macarrão branco—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Dansiemilio Polanza pure Saffron Brevettato—A amostra revelou ser de açafrão em pó.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O Secretario, Dr. *J. Pedroso*. .)

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia ultimamente aberta, para o fornecimento de fardamento á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até 18 do corrente ao meio dia, está aberta nova concurrencia para o mesmo fim.

Os artigos que compõem o referido fardamento são: Tunica de panno azul ferrete,

para fiscaes, ajudantes e guardas, com botões; calça de panno azul ferrete, bonet de panno azul ferrete, emblema bordado a fio de ouro para bonet de guardas, cordão dourado para bonet de guardas, emblema bordado a fio de ouro para bonet de fiscaes e ajudantes, cordão dourado para bonet de fiscaes e ajudantes, distinctivo bordado a fio de ouro para fiscaes (1); distinctivo bordado a fio de prata para ajudantes, (1); botões dourados para fiscaes e ajudantes, (1); botões dourados para guardas, (1); pennas bordadas a fio de ouro para chefe do expediente, (1) · pennas bordadas a fio de prata para empregados na secretaria, (1); distinctivo bordado a fio de ouro para cyclistas. (1); distinctivo bordado a fio de prata para o armeiro, (1); tunica de brim branco superior, para fiscaes e ajudantes, com botões dourados, tunicas de brim pardo para guardas com botões de massa; calça de brim branco superior, calça de brim branco inferior, calça de brim pardo, capote de panno azul, luvas de fio de Escossia, (par); polainas de brim branco (par); armação de couro para bonet, capa de brim branco para bonet, capa de oleado para bonet, capa de panno azul ferrete para bonet, capa de borracha para fiscaes, fita preta de seda para bonet, distinctivo de serviço. Quanto ás condições e mais esclarecimentos necessarios consta do edital anteriormente publicado.— Secretaria de Policia do Districto Federal, 10 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes.*

Força Policial do Districto Federal

Abre-se concurrencia para o fornecimento de tres automoveis «Loraine Dietrich» modelo de 1909, mediante contracto, cujas condições acham-se especificadas em cópia, que será concedida a quem pedir; sendo dous para conducção de pessoal, cuja carrocerie será do mesmo typo adoptado nesta corporação, sobre classes de 35 H. P de quatro cylindros, e um «Spider» com dous logares sobre classes de 24 H. P. e quatro cylindros.

As propostas serão apresentadas até 12 de fevereiro vindouro.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 12 de janeiro de 1910.— *Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exagente do Correio em Espirito Santo da Varginha, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Ferreira da Costa e Silva para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos, relativamente aos alcances de 8:820$931 e de 100.00 francos, verificados no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de março de 1897 a 4 de agosto de 1908, como constituir procurador, na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1910.— *L. R. Rosad*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000$, ns. 124,702 a 124.706, juros de 5 %, papel, antigo 6 °/o, emittidos em 1868; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de janeiro de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 4.142 a 4.144, juros de 5 % papel, emittidas em 1886; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de janeiro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar-se a respeito:

Vapor inglez *Austrius*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem de Amostras—PR: 1 caixa n. 5.620, repregada.

SM: 1 dita n. 505, idem.

PS—P: 1 dixa n. 19.008, idem.

J—C—S: 1 dita n. 4.514. idem.

RB: 2 pacotes ns. 277 e 273, rôtos.

Idem: 2 ditos ns. 275 e 273, idem.

Teixeira de Castro & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Wil de Heuber & Comp.: 1 dito idem, idem.

Viuva Gonçalves Wihite: 1 dito idem, idem:

W—CW—83—C: 1 caixa n. 113, avariada.

CF: 2 ditas ns. 3.272 e 3.275, repregadas.

ADC: 1 dita n. 10.702, idem.

WIC: 1 dita n. 17, repregada e avariada.

Slopes Irmãos: 4 ditas ns. 22, 13 e 12, repregadas.

E. Salathé & Comp.: 3 ditas ns. 21, 24 e sem numero, repregadas e avariadas.

LEM: 1 dita n. 4.277, idem.

Sloper Irmãos: 2 ditas ns. 21 e 7, repregadas.

KB: 2 ditas ns. 269 e 297, idem.

ME: 1 dita n. 1.969, idem.

E. Salathé & Comp.: 2 ditas sem numero idem.

PR: 1 dita n. 5.621, idem.

Armazem das amostras — Idem: 1 caixa n, 5.622, repregada.

SM: 2 ditas ns. 507 e 506, idem.

D—M: 1 dita n. 3.205, idem.

BECL: 1 dita n. 50, avariada.

Dr. Oliveira Castro: 1 dita sem numero, idem.

E: 1 dita n. 4.987, idem

PSQ: 1 dita n. 499, idem.

Vapor allemão *Cap Verd*, entrado em dezembro de 1909.

CDI: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

AG: 4 ditas ns. 3, 5, 4 e 1, idem, idem.

VGC: 3 ditas sem numero, idem, idem.

CLI: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

MVMA: 1 dita idem, idem, idem.

CLI: 10 ditas idem, idem, idem.

FA: 10 ditas idem, idem, idem.

VLC: 10 ditas idem, idem, idem.

Vapor allemão *Austrias*, entrado em 27 de dezembro de 1909.

Armazem n. 10—Haul Bund: 1 caixa n. 2, repregada.

Antunes Santos: 1 dita sem numero, idem.

RFM: 1 dita idem, avariada.

Durval Falcão: 1 dita idem, idem.

Armazem n: 10—OS: 1 dita n. 47, idem.

H: 1 dita n. 5.460, idem.

CC—P 1 dita n, 2.252, idem.

RLC: 1 dita n. 112, idem.

YC: 1 dita n. 237, idem.

Vapor inglez *Austrias*, entrado em 27 de dezembro de 1909

Armazem n. 10 — PMC: 1 caixa n. 8.672, repregada.

EMI: 1 dita n. 8.642, idem.

AS: 1 dita n. 8.660, idem.

Vapor inglez *Caning*, entrado em 25 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9—ESC: 2 caixas ns. 2.146 e 24.328, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 11.380 e 11.382, repregadas.

Idem: 1 fardo n. 11.383, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 11.389 e 14.352, repregadas.

Idem: 1 dita n. 11.388, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.235 e 2.238, idem.

Vapor francez *Cuin*, entrado em 22 de dezembro de 1909.

Armazem 1—62: 1 caixa n. 3, repregada.

BI: 1 dita n. 102, idem.

JRCC: 1 dita n. 910, idem.

JMP: 1 dita n. 925, avariada.

SA: 1 dita n. 914, repregada.

CM: 1 dita n. 2.780, idem.

JMP: 1 dita n. 926, idem.

Arêas: 1 dita n. 6.267, idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 8.678, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.681, idem.

Idem: 1 dita n. 8.670, idem.

Idem: 1 dita n. 8.669, idem.

F: 1 dita sem numero, repregada.

EV: 1 dita n. 70.142/1, avariada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 11—A: 2 caixas ns. 4.203 e 4.350, avariadas.

Armazem n. 11—AS: 2 caixas ns. 8.404 e 8.407, repregadas.

A: 2 ditas ns. 4.072 e 4.103, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.955/3 e 3.955/2, idem.

AC: 1 dita n. 1.222, idem.

J—Brazil: 2 encapados ns. 1 e 1, idem.

CPC: 1 caixa n. 8369, idem.

CBC: 1 dita n. 8.710, idem.

FB: 1 dita n. 521, avariada.

Galeria Brazil: 1 dita n. 5.000, repregada.

ARC: 1 dita n. 2.54., idem.

HK: 1 dita n. 2, idem.

HSC—C: 1 fardo n. 1.633, avariado.

J—H—M: 1 caixa n. 7.460/1, repregada.

J—C—R—C: 2 ditas ns. 6.113 e 3.615, avariadas.

L—n: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 barrica n. 25, idem.

LSC: 1 caixa, n. 20.346/3, idem.

LIC: 1 dita n. 496, idem.

EF—NG: 1 dita n. 1, repregada.

PMC. 1 dita n. 9.045, idem.

Idem: 1 dita n. 1.874, idem.

12: 1 dita n. 23, idem.

46: 1 dita n. 5.928, idem.

LE—Rio: 2 ditas ns, 9.034 e 9.036, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.033 e 9.035, idem idem.

R—JE—C: 1 dita n. 1.433, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.225, idem.

RVB: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 11 —RLC: 1 caixa n. 1.2?2, avariada.

C—Giemeus — VM: 1 dita n. 2.057, repregada.

— 1 dita n. 19.383, idem.

VRC: 1 dita n. 3, idem.

VUC: 1 dita n. 4, idem.

Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 1909

Armazem n. 5 — Moura: um barril sem numero, vasió.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 14—AB: 1 caixa n. 1.094, repregada.

D5: 1 dita n. 1.376 C, idem.

Idem: 1 dita n. 1.375, idem.
Idem: 1 dita n. 1.376, repregada e avariada.
BSC: 2 ditas ns. 274 e 1.192, idem idem.
Vianna: 1 dita n. 607, idem idem.
PDF: 1 dita n. 867 idem idem.
TA—VS—137: 1 dita n. 626, idem idem.
CV—B—B: 1 caixa n. 5 avariada.
XC—S—MS: 1 fardo n. 724, idem.
ASC: 1 dito n. 1.607, idem.
T—BF; 1 caixa n. 3.423 idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 12—MJGF: 1 caixa n. 2.092 avariada.
MCC: 1 dita n. 20.216, repregada.
NG: 1 dita n. 861, idem.
OPF: 1 dita n. 3.757, repregada.
Pinheiro: 1 dita n. 6.243, idem.
DH—8556: 1 dita n. 2, idem.
US: 1 dita n. 2.859, idem.
Armazem n. 12—Idem: 1 caixa n. 909, repregada.
SP: 2 caixas ns. 7.001/2 e 7.001/12, idem.
S&C: 1 dita n. 58, idem.
S&21: 1 dita n. 99, idem.
AS: 1 dita n. 978, idem.
ACC—K: 1 dita n. 1.381/1, idem.
BM: 1 dita n. 7.722, idem.
Casa Guarany: 1 dita n. 232, repregada e avariada.
CSC: 1 dita n. 4.145, repregada.
EBC: sem numero, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 400.536 e 400.630, avariadas.
BSC—K: 1 dita n. 17.615, avariada.
E—C—C: 1 dita n. 3.795, idem.
4C—R: 1 dita n. 7.266, repregada.
LFC—LAWE: 1 dita n. 2.103, avariada.
SC: 1 dita n. 1.701, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.289, repregada e avariada.
Vapor inglez *Tennysson* entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 1—AdeAC: 1 caixa n. 2, repregada.
CC—P: 1 dita n. 3, idem.
FGC: 1 dita n. 1.103, avariada.
GEV—1899: 1 dita n. 4.923, repregada.
PS—8259: 1 dita sem numero, idem.
PJC. 1 pacote n. 1, roto.
Rio: 1 caixa n. 7, repregada.
SSMC: 1 dita n. 8.725, idem.
Idem: 1 dita n. 9.070, idem.
Idem: 1 dita n. 8.818, avariada.
Armazem n. 1—VUV: 1 caixa n. 50, avariada.
Idem: 1 dita n. 47, idem.
Idem: 1 dita n. 48, repregada.
WS:—GETC: 1 dita n. 10.251, avariada.
Vapor allemão *Pernambuco* entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 5—CRR: 1 barril sem numero, vazio.
MRPS: 1 dito, idem idem.
3.023—P: 1 caixa n. 5.234, avariada.
Vapor inglez *Ausgheann*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15—Rio: 1 barril n. 663, vazando.
Idem: 1 dito n. 679, idem.
Idem: 2 ditos ns. 669 e 663, idem.
Idem: 1 dito n. 1, idem.
CRC: 1 caixa sem numero, repregada.
CMC: 20 ditas n. 63.455, avariadas.
GC: 1 dita n. 252.971, idem.
HLTD: 1 dita n. 243.488, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 251.081, idem idem.
Idem: 1 dita n. 238.812, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
B—W—IMSM—X—C: 1 dita n. 2, repregada.
T—R—C—C: 2 ditas ns. 192 e 191, idem.
Idem: 2 ditas ns. 205 e 207, idem.
MC: 1 dita n. 23.685, idem.
LCPM: 1 dita n. 1. avariada.

MMSS: 1 barril n. 256, vazando.
C—G—1.289: 1 encapado n. 301, avariado.
G—H—1.287, 1 caixa n. 25, repregada e avariada.
Armazem n. 6—J—W: 1 fardo n. 54, avariado.
WBC: 1 caixa n. 4 167, repregada.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 23 de dezembro de 1909.
Despacho sobre agua—WLMC: 1 caixa repregada.
EFRR—Central: 2 volumes ns. 59 e 30, avariados.
Idem: 2 caixas ns. 40 e 30, idem.
Idem: 1 barrica n. 47, repregada.
Vapor inglez *Castelhano*, entrado em 27 de dezembro de 1909.
Armazem n. 16—V—1.862: 1 caixa n. 58, avariada.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 17—HPT: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
Vapor inglez *Ausghersam*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15—S: 10 saccos sem numero, rôtos.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 24 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15—CM—5: 5 volumes sem numero, avariados.
Vapor allemão *Cap Vilano*, entrado em 28 de dezembro de 1909.
Armazem da Bagagem — C. Fonseca: 1 amarrado, aberto.
Idem: 1 caixa, quebrada.
Vapor inglez *Austrias*, entrado em 28 de dezembro de 1909.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 caixa, aberta.
M. Santos Lobo: 1 mala, avariada e quebrada.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 29 de dezembro de 1909.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 2 malas, avariadas.
A. Corrêa: 1 dita, idem.
G. Caster: 1 dita, idem.
R. Orembak: 1 dita, idem.
S. Cezario: 1 engradado, idem.
Armazem da bagagem—AC: 1 mala quebrada.
Sem marca: 1 chapeleira, aberta.
F. Solidade: 1 caixa, idem.
Vapor Hollandez *Tunge*, entrado em 29 de dezembro de 1909.
CR: 2 cestas, avariadas.
Bidim: 1 caixa, aberta.
Sem marca: 1 dita, idem.
Vapor nacional *Orion*, entrado em 29 de dezembro 1909.
A. A. Pinto: 1 mala, aberta.
A. Aufedo: idem idem.
A. J. Vieira: 1 caixa, quebrada.
Sem marca: 1 mala, aberta.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Sobre agua—PAA: 7 caixas, sem numero (7) repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, idem idem.
AB&C: 7 ditas, sem numero, idem idem.
Idem: 5 ditas, sem numero (5) idem idem.
AZC: 7 ditas, sem numero (7) idem idem.
Idem: 7 ditas, sem numero (7) idem idem.
Idem: 7 ditas, sem numero (7) idem idem.
Idem: 6 ditas, sem numero (6) idem idem.
Idem: JEC: 1 dita, sem numero (1) idem idem.
EA: 7 ditas, sem numero, (7) idem idem.
ABC: 3 ditas, sem numero, idem idem.
GIC: 1 dita sem numero, idem idem.
GAC: 1 dita sem numero, idem idem.
Despacho sobre agua — CRC: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
JFC: 1 dita idem, idem idem.
PAC: 3 ditas idem, idem idem.

GAC: 7 ditas idem, idem idem.
FA: 3 ditas idem, idem idem.
LAC: 3 ditas idem, idem.
ABC: 1 dita idem, idem idem.
GLC: 6 volumes idem, idem idem.
JEC: 6 ditos idem, idem idem.
CRC: 6 ditos idem, idem idem.
CLI: 1 dito idem, idem idem.
FA: 2 ditos idem, idem idem.
GAC: 2 ditos idem, idem idem.
JFC: 2 ditos idem, idem idem.
CRC: 2 ditos idem, idem idem.
GLC: 6 ditos ns. 23, 23, 23, 23, 23 e 24 idem idem.
Idem: 6 ditos ns. 23, 23, 23, 23, 23 e 23 idem idem.
Idem: 6 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditos idem, idem idem.
JEC: 1 dito sem numero, idem idem.
FA: 2 ditos ns. 30 e 32, idem idem.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 23 de dezembro de 1902.
Armazem n. 4—ARPC: 1 caixa n. 4.439, repregada.
AML: 1 tina n. 4.130, avariada.
B: 2 caixas ns. 200 e 2 3, repregadas.
PA—CBV: 1 dita n. 76, idem.
CPC: 3 ditas ns. 88, 2.216 e 92, idem.
Idem: 2 ditas ns. 85 e 93. idem.
CPC—D: 1 dita n. 1.995, idem.
Idem: 1 dita n. 1.982, idem.
CPC: 1 dita n. 1.345, idem.
Idem: 1 dita n. 7.730, idem.
Idem: 1 dita n. 1.337, avariada.
MCC: 1 dita n. 8.778, idem.
RR: 1 dita n. 1, repregada.
SDC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
63—11—F: 2 ditas ns. 1.121 e 1.127, avariadas.
VCC—A: 1 dita n. 5.091, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 11 — EB: 1 caixa n. 519, repregada e avariada.
FG: 1 dita n. 163, idem idem.
ESC—R: 1 dita n. 17.603/1, idem idem.
GCC: 1 dita n. 416, idem idem.
J—H—W: 1 dita n. 7.153, idem idem.
JSC: 1 dita n. 490, idem idem.
MJC: 1 dita n. 55/2, idem idem.
MMC—CCB: 1 dita n. 40.916, idem idem.
Pinheiro: 1 dita n. 5.990, idem idem.
SCM—RO: 1 dita n. 1.550, idem idem.
TP: 1 dita n. 19, idem idem.
C—B—90: 1 dita n. 5.935, idem idem.
Vapor inglez *Tennysson*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 1 — Bibliotheca Nacional: 1 caixa n. 696, repregada e avariada.
DC: 1 dita n. 1.058, repregada.
EGV: 1 dita n. 6.149, avariada.
KEC: 1 dita n. 1.055, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.058, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.059, idem.
W7—JBO: 1 dita n. 398.727, idem.
Vapor francez *Lamomoux*, entrado em 9 de dezembro de 1909.
Armazem das amostras — AZ: 1 caixa n. 363, repregada.
RR: 1 dita n. 1.132, idem.
Vapor allemão *Verdi*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem n. 11—AG de M: 1 caixa n. 31, repregada.
ARPC: 1 dita n. 7.172, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 7.175 e 7.324, repregadas.
CAL: 2 ditas ns. 117 e 119, avariadas.
BK—Ceres: 1 dita n. 669, repregada.
FSC: 1 dita n. 17.567, idem.
AKC—G: 1 dita n. 110, idem.
GBC: 3 ditas ns. 7.424, 7.428 e 7.423, idem.
Idem; 3 ditas ns. 7.425, 7.422 e 7.426, idem.
GS: 1 dita n. 26.279, avariada

MMC—CCB: 2 ditas ns. 4.060/13 e 4.060/11, represadas.
Idem: 1 dita n. 4.060/39, idem.
Museu Infantil: 1 dita n. 184, idem.
MACS: 1 dita n. 670, idem.
45: 1 dita n. 5.869, idem.
672: 1 dita n. 3.405, idem.
Vianna: 1 dita n. 421, idem.
Vapor inglez *Austurias*, entrado em dezembro de 1909.
Despacho sobre agua — HMC: 1 caixa sem numero, repregada.
Armazem n. 10 — AGC: 1 caixa n. 127, avariada.
Idem: 1 dita n. 128, repregada e avariada.
Armazem n. 10—AWSI: 1 caixa n. 2.116, repregada e avariada.
AI: 1 dita n. 310, avariada.
Idem: 1 dita n. 306, repregada.
BMON: 1 dita n. 723.993, avariada.
CCRJ: 1 dita n. 1.217, repregada e avariada.
CCP: 1 dita n. 2.403, avariada.
EM: 2 ditas ns. 1.051 e 1.044, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.053, avariada.
Pacheco: 1 dita n. 5.060, idem.
PAC: 2 ditas ns. 3.014 e 3.404, repregadas.
9.869—AVC: 1 fardo n. 3.723, avariado.
SGC: 1 caixa n. 1.562, idem.
SB: 1 dita n. 3.448, repregada e avariada.
M. de Sizardi Segution: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, avariada.
V—4—GW: 1 dita n. 4, repregada.
815: 1 dita n. 1.045, avariada.
AP—788: 1 dita n. 14, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 12—CMP: 1 caixa n. 31, com cupim.
Vapor francez *Corse*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 1— OR: 1 caixa n. 992, repregada e avariada.
MS: 1 dita n. 9.798, avariada.
CJF: 1 dita n. 9.180, repregada.
CMC: 1 dita n. 8.352, idem.
RN—ANi 1 dita n. 6.859, idem.
SAP: 1 dita n. 12, idem.
JW: 1 dita n. 5.776, avariada.
Armazem n. 1—PC: 1 caixa n. 5.678, avariada.
MSC: 1 dita n. 1.270, repregada.
Casa Claudino: 1 dita n. 8.682, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 8.689 e 8.690, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.691 e 8.687, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.679 e 8.684, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.692 e 8.676, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.673 e 8.685, idem.
CMC: 1 dita n. 8.366, idem.
SAT: 1 dita n. 10, repregada.
F: 5 ditas vasando.
Armazem n. 9—Idem: 4 ditas idem.
Vapor inglez *Caning*, entrado em 25 de dezembro de 1909.
LC: 1 caixa n. 101, repregada.
L: 2 ditas ns. 3.854 e 3.853, idem.
MR: 1 dita n. 540, idem.
MSL: 2 ditas sem numero, idem.
CB: 1 dita n. 62, idem.
ARPC: 1 dita n. 8.727, avariada.
CRC: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Vapor inglez *Caning*, entrado em 25 de dezembro de 1909.
HC: 1 caixa n. 1, repregada.
C—M—A: 9 ditas avariadas.
OTC: 1 dita n. 3,408, repregada.
KFC: 1 dita n. 2.109, idem.
SM—R—W: 1 dita n. 9.960, idem.
MMC: 2 ditas ns. 913 e 911, idem.

Armazem n. 9—CC: 1 caixa n. 604, repregada.
AM: 1 dita n. 20.478/2, idem.
S—C—C: 1 dita n. 2, avariada.
H: 1 dita n. 6.265, repregada.
Z: 1 dita n. 6.021, idem.
ESC: 2 ditas ns. 15.539 e 11.379, idem.
CPC: 2 ditas ns. 727 e 3.830, repregadas e avariadas.
ESC: 1 dita n. 11.381, repregada.
E—6·608: 2 ditas ns. 1 e 7, repregadas e avariadas.
EMC: 1 dita n. 717 repregada
B—MS: engradado n. 4.1512, avariado.
E—A—V—C: 1 caixa n. 1.125, repregada.
ERS: 1 dita n. 7.528, repregada.
AAC: 1 caixa n. 384, idem.
Vapor inglez *Caning*.
ESC: 1 caixa n. 14.353, repregada e avariada.
Idem. 1 dita n. 14.337, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.293 e 2.151, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.433 e 42.148, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.152 e 2.150, idem.
SMC: 1 dita n. 2.106, idem.
AW: 1 dita n. 118 idem.
M: 1 dita n. 5.983, idem.
CPC: 2 ditas nt. 3.860 e 1.034, repregadas.
BF: 1 dita n. 7.825, idem
E—C—C: 1 dita n. 3, idem.
EMC: 1 dita n. 39, idem.
Tijuca: 1 dita n. 13.081, idem.
Armazem n. 9—NI: 1 caixa n. 5.954, repregada.
2 ditas ns. 7.638 7.632, idem.
ARPC: 2 fardos ns. 6.899 e 68.
ASP—EF: 1 caixa n. 245, repregada.
ARPC: 1 dita n. 7.435, idem.
VVC: 2 ditas ns. 3.154 e 3.159, repregadas e avariadas.
ESC: 2 ditas n. 21.609, idem idem.
Vapor allemão *Verdi*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem n. 3—JEC: 2 barris sem numero, vasios.
Pereira Carvalho & Comp.: 1 dito, vasio.
AL: 2 ditos, idem.
Fernandes & Moraes: 1 dito, idem.
JCC: 1 dito, idem.
Armazem n. 11—4: 1 caixa n. 17, repregada.
Armazem n. 3—MSC: 2 barris 1/5, vazando.
C—M—G: 1 dito, idem.
Armazem n. 11—GBC: 1 caixa n. 7.427, repregada.
VC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
1—690: 1 dita n. 3.662, idem.
GBC: 1 dita n. 7.430, idem.
HR: 1 dita n. 224, idem.
JC: 1 dita n. 2.172, idem.
LSC: 1 dita n. 203.46/4, idem.
Idem: 1 dita n. 203.46/6, repregada e avariada.
T—C—R: 1 dita n. 4.233, repregada.
TC: 2 ditas ns. 3.002 e 2.998, idem.
Armazem n. 11 — MMC — CCB: 1 caixa n. 4.060/22, repregada.
MJSC: 1 dita n. 501, avariada.
MF: 1 dita n. 9:682, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909.
Armazem n. 12—ESC—HS: 1 caixa n. 328, repregada.
EA&C: 1 dita n. 7, idem.
Despacho sobre agua — TBC: 2 ditas sem numero, avariadas
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor hespanhol *José Gullart*.
Despacho sobre agua—FAC: 2 caixas sem numero, repregadas.
RGC: 3 ditas idem, idem.
AAS: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em 4 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15—C—S—M: 100 amarrados sem numero, avariados.
Ferro Central: 2 caixas n. 52 e 55, idem.
Idem: 1 dita n. 56, idem.
Vapor hespanhol *José Gullart*, entrado em 29 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15—CC—Nitheroy: 3 caixas ns. 126, sem numero e 17, repregada.
CC—Nitheroy: 3 ditas ns. 124 e sem numeros, idem
Idem: 3 ditas ns. 60, sem numero e 108, idem.
Idem: 2 ditas ns. 129 e 59, idem.
Idem: 2 ditas ns. 63 e 90, idem.
Vapor inglez *Asturias*.
Armazem n. 5 — P. p. Mexico-Marcos: 2 caixas ns. 6 e 7, repregadas.
Vapor inglez *Susquehanna*, entrado em dezembro de 1909.
Porta do Rozario—CW—26/50: 1 lata vazia
Vapor inglez *Susquehanna*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Ilha do Cajú—MB: 1 caixa n. 33.686, avaria externa.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Ilha do Cajú—El Dup—83.142—EWO—32 S Rio—WAR—DEPT; 2 caixas sem numeros, avaria externa.
Vapor inglez *Susquehanna*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Ilha do Cajú—Rio: 50 barris ns. 25 a 74, sendo 49 vasando e com falta e 1 vasio.
J—R—C—C: 40 ditos, avarias externas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Dia 5

Vapor inglez *Lusquchanna*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 15 — HLTD—B: 2 caixas ns. 254.083 e 254.976, avariadas.
B—M—IWSM—C: 1 fardo n. 1, idem.
JJG: 1 dito n. 76, repregado.
Julio Almeida: 1 dito n. 244, repregado e avariado.
MKC: 1 dito n. 3/ 9.347, repregado.
MMC—CP: 1 dito n. 3.900, repregados e avariados.
135: 2 ditas ns. 456 e 457, idem.
A—59—C—C: 1 dita n. 175, avariada.
WCP: 1 barrica n. 12, repregada.
C—M—C: 1 n. 1.85, avariada.
M: 1 n. 13, idem.
Idem: 2 ns. 33 e 64, repregadas.
C—M—C: 1 n. 1.878, idem.
A—A—M—C: 20, avariadas.
Idem: 7. idem.
PMC: 2 barris, vasando.
BMC: 2 caixas ns. 3.130 e 5.131, repregadas.
CW: 2 ditas ns. 51/100 e 51/100, idem.
FN—F: 1 dita n. 259, idem.
ESC—K 1 dita n. 17.257, idem.
Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem n. 1 — GL: 1 caixa n. 1.101, avariada.
C—GAS—G: 1 dita n. 2, idem.
C—GAS—V: 1 barrica n. 5, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
Julio Almeida, 3 caixas ns. 337, 334 e 336, avarjadas.
Idem: 3 ditas ns. 338, 334 e 333, idem.
Idem: 1 dita n. 343, idem.
NPC: 2 ditas ns. 18 e 56, repregadas.
Rer W. H. Canat: 1 dita sem numero, idem.
Standard: 1 dita n. 5.130, idem.
S22—SBO: 2 ditas ns. 5.926 e 5.931, avariadas.
SSMC: 2 ditas ns. 8.372 e 9.029, idem.
Idem: 1 dita n. 8.704, idem.
SG: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

OTC: 1 dita n. 941, avariada.
VSMC: 1 dita n. 10.908, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 11.029 A, repregada.
WBC: 1 dita n. 1, idem.
X: 1 dita n. 4.940, idem.
NP: 1 dita n. 19, idem.
ARC: 1 dita n. 5.461, repregada e avariada.
ARP—3.357, 1 dita n. 7.891, avariada.
B—3—C: 1 dita n. 1.105, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 1.108/9, avariadas.
MBC: 1 dita n. 8.474, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.471, idem.
CC: 1 dita n. 4, avariada.
CA: 1 dita n. 5.434, repregada.
Armazem n. 1—CCVF: 24 caixas, avariadas.
DC: 2 ditas ns. 6.396 e 6.397, repregadas e avariadas.
A. Campos & Comp.: 1 dita n. 1, avariada.
Arens: 1 dita n. 1.106, idem.
BMC: 2 ditas ns. 8.289 e 8.301, idem.
EM: 1 dita n. 150, repregada e avariada.
EIDVP—831 1/2 n. 3—EWO n. 22; 1 dita sem numero, idem idem.
EGV — 3.371: 1 dita n. 6.150, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.147, repregada.
ESC: 1 dita n. 2, avariada.
GC: 1 dita n. 8.701, repregada.
GL: 1 dita n. 1.102, repregada.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 6 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—J—R—C—C: 1 caixa n. 2.131, repregada e avariada.
JJA: 1 dita n. 164, idem idem.
JRC: 1 dita n. 609, idem idem.
JC: 1 dita n. 268, idem idem.
L: 1 dita n. 4.794, idem idem.
MCL: 2 ditas ns. 2 e 7, avariada.
Idem: 1 engradado n. 8, avariado.
N&AN: 1 caixa n. 9.096, idem.
OPC: 1 dita n. 3.732, idem.
Idem: 1 dita n. 3.739, idem.
Idem: 1 dita n. 3.736, idem.
Idem: 1 dita n. 3.726, idem.
RD: 1 dita n. 7.000 e 545, idem.
RG: 1 dita n. 357, idem.
SG—S: 1 dita n. 836, idem.
Armazem n. 10—SAC: 2 caixas ns. 1.554 e 1.539, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.551, repregada e idem.
SM: 1 dita n. 712, idem.
SGC: 1 dita n. 1.537, repregada e idem.
SG: 2 ditas ns. 638 e 639, idem.
Vapor inglez *Asturias*.
Armazem n. 10—AAMC: 1 caixa n. 1.244, avariada.
AGC: 1 dita n. 126, repregrda.
AS: 1 dita n. 9.064, avariada.
ARO: 1 dita n. 9.060, repregada.
Berquim: 1 dita n. 641, avariada.
CPC: 1 dita n. 9.074, idem.
EC—P: 1 dita n. 2.351, repregada.
EB: 1 fardo n. 539, avariado.
Idem: 1 caixa n. 541, idem.
Idem: 1 dita n. 536, repregada e avariada
R—E—O: 2 ditas ns. 2.618 e 2.649, idem.
EMC: 1 dita n. 1.050, idem.
ESC: 1 dita n. 2.312, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.302, idem.
ELGJ—OM: 1 dita n. 3, idem.
ESC: 2 ditas ns. 2.310 e 2.233, idem.
Idem: 2 dita ns. 2.308 e 2.311, idem.
Idem: 1 dita n. 2.309, repregada e idem.
Idem: 1 dita n. 2.301, idem.
AC: 1 dita n. 22.740, idem.
G: 1 dita n. 397, idem.
—G—4—R: 1 dita n. 1, idem.
C: 1 dita n. 191, idem.
—P—C: 1 dita n. 2.558, repregada.
AO&C: 1 dita n. 255, repregada e avariada.
: 1 dita n. 396, idem idem.
DC—D: 1 fardo n. 1.397, avariada.

ESC: 1 caixa n. 11.391, idem.
MAC: 1 dita n. 26, repregada e avariada.
SGC9 1 dita n. 1.660, avariada.
Vapor *Amiral Trond*, entrado em 1909.
Armazem n. 15 — GMG: 1 volume n. 3, avariado.
Vapor inglez *Austrius*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10 — AADA: 1 caixa n. 3.699, repregada.
ESC: 1 dita n. 904, avariada.
H: 1 dita n. 6.787, idem.
JAOC: 1 dita n. 89, idem.
KFC: 1 dita n. 142, idem.
Pacheco: 1 dita n. 5.071, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.072, repregada e avariada.
SGG: 1 dita n. 1.556, avariada.
XC: 1 dita n. 56, idem.
SGC: 1 barrica n. 1.543, idem.
ESC: 2 caixas ns. 854 e 2.307, idem.
EMC: 1 dita n. 1.052, repregada e avariada.
C—F—&—C: 1 dita n. 4.153, idem idem.
JAOC: 1 dita n. 249, avariada.
JD: 1 dita n. 3.701, repregada e avariada.
JAC: 1 dita n. 3.374, idem idem.
Idem: 1 dita n. 602, idem idem.
L: 1 dita n. 3.916, idem idem.
M—C—C: 1 fardo n. 3.113, avariada.
Idem: 1 caixa n. 4.534, repregada.
MD: 1 dita n. 125, idem.
VHC: 1 dita n. 6, idem.
SC: 1 dita n. 3.392, avariada.
Idem: 1 disa n. 235, idem.
TB: 1 dita n. 1.726, repregada.
C—M—C: 1 dita n. 170, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Dia 7

Vapor inglez *Castillian Prince*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n. 16—ACC: 1 caixa n. 2, repregada.
ABC: 1 dita n. 1.448, idem.
AA: 2 ditas ns. 2.118 e 2.115, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2116 e 2.114, idem.
BCC: 1 dita n. 5, idem.
CHP—3—14—P: 1 dita n. 1, idem.
CSC: 1 dita n. 1, idem.
DIA—A: : dita n. 761, idem.
DPC: 1 dita sem numero, idem.
D. J. M. Zeisimo: 1 dita idem, idem.
ESC: 3 ditas ns. 6, 4 e 5, idem.
idem: 1 dita n. 8, idem.
H&C: 2 ditas sem numero, idem.
LMC—137: 1 barrica n. 1, idem.
MWB:—658: 1 caixa n. 1, idem.
H—S—N—1: 1 dita sem numero, idem.
H—S—N: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
Stephen Schaken: 1 dita idem, repregada.
Vapor italiano *Florida*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem da Bagagem—R. D. Bergallo: 4 mala avariada.
Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem—Sem marca: 6 encapados, sem numero, avariados.
Vapor hollandez *Fusia*, entrado em 28 de de dezembro de 1909.
Armazem n. 3—SP&C—15.113: 1 caixa sem numero, avariada.
SP&C—15.148: 1 dita idem, idem.
SP&C—1.537: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.116: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.121: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.114: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.153: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.129: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.690: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.117: 1 dita sdem, idem.
SP&C—1.522: 1 dita idem, idem.

SP&C—15.149: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.130: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.148: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.147: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.702: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.703: 1 dita idem, idem.
SP&C—16.699: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.11e: 1 dita idem, idem.
SP&C—15.697: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Andial Sampiax*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem de bagagem — Sem marca: 1 bahú, aberto.
Idem: 1 dito, idem.
Napor hollandez *Frisa*, entrado em 30 de dezembro ee 1909.
Armazom n.3—SP&C—15.131: 1 caixa sem numero, avariada.
SP&C—15.138: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 3 — SP&C—15.112: 1 caixa sem numero, avariada.
SP&C—15.224 : 1 dita idem, idem.
SP&C—16.156 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.144 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.128 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.127 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.691 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.692 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.751 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.125 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.158 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.155 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.117 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.152 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.695 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.180 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.141 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.625 : 1 dita idem, idem.
TC: 2 ditas ns. 6.976 e 6.953, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.887 e 6.885, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.882 e 6.875, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.884 e 6.916, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.919 e 6.891, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.913 e 6.915, idem.
Idem: 1 dita n. 6.914, idem.
SP&C—15.115: 1 dita sem numero, idem.
SP&C—15.693 : 1 dita idem, idem.
SP&C—15.139 : 1 dita idem, idem.
RJ: 2 caixas ns. 4.768 a 4.185, idem.
Idem: 1 dita n. 1.724, repregadas.
T: 2 ditas ns. 6.886 e 6.918, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.919 e 5.912, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.888 e 6.883, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.940 e 6.941, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.945 e 6.911, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.962 e 6.947, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.949 e 6.917, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.976 e 6.950, idem.
SPC&—15.126: 2 ditas sem numero, repregada.
SP&C—15.674: 2 ditas, idem, idem.
SP&C—15.120: 2 ditas, idem, idem.
SP&C—15.137: 2 ditas, idem, idem.
SP&C—15.143: 2 ditas, idem, idem.
SP&C—15.700: 2 ditas, idem, idem.
SP&C—15.689: 2 ditas, idem idem.
SP&C—15.133: 2 ditas, idem, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em dezembro de 1909.
Despachos sobre agua—TBC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
M: 1 caixa n. 603, avariada.
Praoa: 3 amarrados ns. 904, 904 e 905, repregados.
C—M—C: 1 caixa sem numero, avariada.
Vapor inglez *Austin*, entrado em 27 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—OPC 1 caixa 3.734, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.072, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.730 e 6.070 idem.
Pacheco: 1 barrica n. 5.048, repregada e avariada.
Idem: 2 caixas ns. 5.043 e 5.0.0, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 5.065 e 5.069, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 5.066 e 5.067, idem idem.

BB: 1 dita n. 700.281, idem idem.

RC: 1 dita n. 2.172, avariada.

SC—S: 2 ditas ns. 839 e 837, idem.

AAMC: 1 dita n. 328, idem.

AAC: 1 dita n. 701.272/4, repregada e avariada.

ARO: 1 dita n. 9.051, avariada.

AB: 1 dita n. 171, repregada.

Armazem n. 5 — AC: 1 engradado n. 1, avariada.

Armazem n. 10—APL—W: 1 caixa n. 18, repregada.

CC—P: 2 ditas n. 2.289 e 2.263, avariadas.

CJS: 1 dita n. 551, repregada.

CPC: 2 ditas ns. 720 e 726, avariadas.

CBC—E: 1 dita n. 293, idem.

MCL: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 engradado n. 9, avariado.

MO: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.

MMRC: 1 dita n. 9.063, idem idem.

Idem: 1 dita n, 9.062, idem idem.

MACi 2 ditas ns. 24 e 27, idem idem.

TC—C: 1 dita n. 3.649, idem idem.

Idem: 1 dita 8.648, avariada.

OR: 1 dita n. 92, repregada e avariada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 11—ARPC: 2 caixas ns. 7.173 e 7.312, repregadas.

AGDM: 2 ditas ns. 30 e 32, idem.

ARPC: 2 ditas ns. 7.621 e 7.622, idem.

Idem: 1 dita n. 7.361, idem.

BM: 1 dita n. 5.406, idem.

EBW: 1 dita n. 834, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 8.604, idem.

CB de L: 1 dita n. 33, avariada.

EMC: 1 dita n. 3.073, repregada.

FRC: 1 dita n. 10 217/1, idem.

Idem: 1 dita n. 10 217/3, idem.

GC: 1 dita n. 417, idem.

GBC: 1 dita n. 7.421, idem.

JRCC: 1 dita n. 4.959/1, idem.

LC: 2 ditas ns. 3:003/2.999, idem.

Idem: 1 dita n. 3.004, idem.

MMC—CCB: 2 ditas ns, 4.060/34 e 4.060/18, idem.

Idem: 2 diias ns. 4.060/8 e 4.060, idem.

Museu Infantil: 1 dita n. 184/1, idem.

Rio: 2 ditas ns. 3.895 e 181, idem.

FG—2.883: 2 ditas ns. 37 e 38, repregadas e avariadas.

FSC: 1 dita n. 17.507, idem idem.

AKC—G: 1 dita n. 124, idem idem.

AC—RG: 1 dita n. 1.169, idem idem.

Vapor inglez *Austriaco*, entrado em 27 de dezembro de 1909.

Armazem n. 10—EB: 1 caixa n. 537, repregada e avariada.

AAMC: 1 dita n. 1.271, idem idem.

Armazem n, 10—BC: 2 caixas ns. 3.105 e 3.107, avariada.

Cc: 1 dita n. 4.685, idem.

CPC: 2 ditas ns. 2.551 e 2.532, repregada e avariadas.

CHP: 1 dita n. 8, avariada.

Drogarla Burnier: 1 dita n. 235, repregada e avariada,

ERHSC: 1 dita n. 610, avariada.

EO: 1 dita n. 2.642,repregada e avariada.

RTEJSO: 1 fardo n. 3.376, avariado.

Gazeta: 1 caixa n. 141, repregada e avariada.

JRC: 1 fardo n. 4, avariado.

Julio Mendes: 1 barrica n. 1.321, repregada.

Idem: 1 caixa n. 1.337, avariada.

C—M—A: dita n. 1.916, idem.

OTC: 1 dita fardo n. 113, idem.

KFC: 1 dita nn. 3.634, idem.

SM—R—W: 1. 4.797, idem.

MMC: 2 ditas ns. ns. 3.710 e 3.711, vasando. 507, avariada.

SC: 2 ditas ns. 449 e 448, idem.

SAC. 1 dita n. 1.201, idem.

SM: 1 dita n. 711, idem.

SGC: 2 ditas ns. 1.553 e 1.552, repregadas e avariadas.

C 50 BC: 1 dita n. 1.507, avariada.

WBC: 1 barrica n. 1.767, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.765, idem idem.

MCL: 1 caixa n. 11, idem idem.

Drogaria Berrine: 1 dita n. 255, idem idem.

Dr. C de A SA: 1 dita n. 584, idem idem.

Armazem n. 10—D—Block Clyde—EFCB: duas caixas ns. 3.036 e 3.065, avariadas.

Idem, duas ditas, ns. 3.071 e 3.067, idem.

Idem, duas ditas, ns. 3.070 e 3.069, idem.

Drogaria Berrini: uma barrica n. 236, repregada.

EMS: duas caixas ns. 1.047 e 1.048, repregadas e avariadas.

Idem, uma dita, n. 1.049, repregada.

FBC: duas ditas, ns. 4 e 1, avariadas.

EB: um fardo, n. 538, repregado e avariado,

EG: duas caixas ns. 1 e 2, avariadas.

Vapor allemão *Cap Verd*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 11—Rio: uma caixa n.3.989, repregada e avariada.

SB: uma dita, n. 10, repregada.

Vianna: uma dita, n. 246, repregada e avariada.

Idem, uma dia, n. 245, repregada.

Idem, uma dita, n. 157, idem.

JRP: uma dita, sem numero, avarlada.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 3—V&C: tres caixas, sem numero, avariadas.

R—1.211: uma barrica, sem numero, vasando.

KNS—1.511: uma dita, idem.

Vapor francez *A. L. Lamannas*, 11 caixas, sem numero, avariadas.

Armazem n. 14—BE: uma caixa, n. 2, idem.

C&R: dez ditas, sem numero, idem.

HMC: dez ditas, idem, idem.

CMC: dez ditas, idem, idem.

RH: cinco ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*.

Despacho sobre agua—Com. Garibaldi; uma caixa, n. 6.991, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.959, idem.

Armazem n. 12 — CHD—1.888: 7 caixas ns. 11 a 17, avariada.

Idem: 11 ditas ns. 21 a 33, idem.

CT: 1 dita n. 1.504/4, idem.

KF: 1 dita n. 77.719, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 25 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9 — G+C: 1 barrica n. 20, repregada.

BS: 1 caixa n. 898, idem.

Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 686 e 788, idem.

AGPE: 2 ditas ns. 753 e 752, idem.

LC—E: 1 dita n. 7.208, avariada.

SM—RW: 2 ditas ns. 9.950 e 9.958, idem.

EMC: 1 dita n. 37, idem.

SM—RW: 1 dita n. 9.951, idem.

EA+C: 2 ditas ns. 1.168 e 1.162, idem.

S—F—OP—418—C: 1 engradado n. 2, idem.

EW: 3 fardos ns. 301, 304 e 302, avariados.

FTSH: 1 dito n. 284, idem.

P: 1 dito n. 738, idem.

C—P—1.191: 1 caixa n. 1.787, idem.

Falzem: 1 dita n. 914, repregada e avariada.

V—S—129—C: 1 dita n. 643, idem idem.

GD: 1 dita n. 670, idem idem.

DWC: 2 ditas ns. 7.651 e 7.644, idem.

MFB: 1 dita n. 373, idem idem.

JFR: 2 ditas sem numeros,

M—G: 2 ditas ns. 5.948 e 5.946.

Idem: 1 dita n. 5.944, repregada e avariada.

Armazem n. 9—DWC: 2 caixas ns. 7.45[illegible] e 7.643, avariadas.

OABC: 1 dita n. 99, repregada e avariada.

Tijuca: 1 dita n. 13.079, avariada.

Dia: 1 dita n. 73, repregada e avariada.

SC—L: 1 dita n. 581, idem, idem.

CBV: 1 dita n. 3.242, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 723, idem, idem.

SBC: 1 dita n. 2.056, avariada.

Vapor hollandez *Frisie*, entrado em 28 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9—LM: 2 fardos n. 15 e 1[illegible] avariados.

T: 2 ditos ns. 6 e 37, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em de[illegible]zembro de 1909.

Armazem n. 11 — JC—7249: 1 fardo numero 10.273, avariado.

Vapor francez *Bosé*, entrado em 22 de dezembro de 1909.

Armazem n. 1—F: 1 caixa sem numero, repregada.

PC: 1 dita 5.677, avariada.

FDC: 1 dita n. 5.665, idem.

SAT: 1 dita n. 17, idem.

Rodrigues & Comp.: 1 dita n. 17, idem.

JBC: 1 dita n. 856, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 8.619, idem.

JTC: 1 barrica sem numero, repregada.

AC—59—C: 1 caixa n. 27, avariada.

Dia: 1 dita n. 339; idem.

FFP: 1 dita n. 8, repregada.

Japoneza: 4 saccos sem numero, avariados.

VC: 1 caixa n. 1, idem.

MHC: 1 dita sem numero, repregada.

Armazem n. 1—CMC: 1 caixa n. 98, repregada.

Idem: 20 ditas, repregadas.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em [illegible] dezembro de 1909.

Armazem n. 1—Costa: 1 caixa n. 1.0[illegible] repregada.

EGC: 1 dita n. 1.102, repregada e avariada.

H: 1 dita n. 1.104, repregada.

NPC: 1 dita n. 15, avariada.

SV—1.746: 1 dita n. 2, idem.

WM—1.816: 1 dita n. 10.742, idem.

NWR—1.882: 1 dita n. 1, repregada.

TRT: 1 dita sem numero, avariada.

S—22—JBO: 1 dita n. 5.930, repregada.

Standard: 1 dita n. 5.060, avariada.

OTC: 1 dita n. 940, idem.

WBC: 1 dita n. 2, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Sobre agua—Indo: 1 sacco n. 772, roto.

Vapor inglez *Susghanna*, entrado em [illegible] de dezembro de 1909.

Armazem n. 15—Bicalho Rio n. 20—[illegible] Ferro C. do Brazil: 1 caixa n. 8.260, repregada.

Vapor francez *Cressan*, entrado em 28 de dezembro de 1909.

Armazem n. 15—PC: 1 caixa n. 72, repregada e avariada.

MBC: 1 dita n. 7.032, idem, idem.

EK: 1 dita n. 808, idem, idem.

Vapor allemão *Cap Verd* entrado em [illegible] de dezembro de 1909.

Armazem n. 11—LC—R: 1 caixa n. 6.[illegible] repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.092/1, idem, e idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em [illegible] dezembro de 1909.

Sobre agua—OL&C: 4 caixas sem numero, repregadas.

Passos: 1 dita n. 1.532, avariada.

PSC: 1 dita n. 784, idem.

JRCC: 1 dita n. 7 332, idem.
GAC: 2 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Casa Sucena. 1 dita n. 8.617, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.620, idem.
TAC: 1 dita n. 6.813, idem.
HC: 1 dita n. 2.153, idem.
HG: 1 dita n. 33, idem.
Idem: 1 dita n. 28, idem.
Japonez: 1 sacco sem numero, idem.
JBC: 1 caixa n. 868.
Rodrigues: 1 dita n. 37, repregada.
SG: 1 dita n. 25, avariada.
Casa Claudino: 1 dita n. 9.296, idem
Granado: 1 dita n. 9.198, repregada e avariada.
HG: 3 ditas ns. 22 e 28, repregadas.
Drogaria Berrine: 1 dita n. 16, idem.
MCM: 1 dita n. 9.850, idem.
LCR: 1 dita n. 3.548, avariada.
HC: 1 dita n. 915, repregada.
JRCC: 1 dita n. 7.347, idem.
LER: 1 dita n. 304, idem.
TT: 1 dita n. 9.634, idem.
JIT: 1 dita n. 5, idem.
SGC: 1 dita n. 10.362, idem.
Casa Sucena : 1 dita n. 8 622, repregada.
Despacho sobre agua—Idem: 4 caixas sem numeros, repregadas.
MJR&C: 4 ditas idem, idem.
CS&C. 3 ditas idem, idem.
Ruy Barbosa: 3 ditas idem.
GA&C: 1 dita idem
A&T: 1 dita idem, idem.
ALA, 1 dita idem, idem.
A: 1 dita idem, idem.
MJR&C: 2 ditas idem, idem.
GS&C: 2 ditas idem, idem.
CPPP: 1 dita idem, idem,
Vapor inglez *Ben Lermond*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n. 14—5—Bio—6: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
Armazem n. 14—MDBC: 50 saccos sem numero, roto e avariado.
: 9 dita sem numero, idem, idem.
ML: 1 barril n. 6, vazando.
MP : 1 dita n. 16, repregada.
Alfandega do Rio de Janeiro de 1910 — Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interno.

Dia 10

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em dezembro de 1909.
Despacho sobre agua—C—M—C : cinco caixas sem numero, repregadas.
Idem, idem, idem.
S&C : Uma dita, idem, idem.
MC : cinco ditas, idem, idem.
&I : cinco ditas, idem, idem.
Idem, idem, idem.
JC : cinco ditas, idem, idem.
: cinco ditas, idem, idem.
MC : cinco ditas, idem, idem.
SC : quatro ditas, idem, idem.
JRC : uma dita, idem, idem.
PPP : idem, idem, idem.
Vapor francez *Corsi*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
Armazem n. 1—SAG: uma caixa n. 10.368, avariada.
Idem, uma dita n. 10.357, idem.
C : uma dita n. 926, idem.
FB: uma dita n. 5.217, idem.
Drogaria Brazil : uma caixa n. 1, repregada.
G: uma dita, n. 138, idem.
C: uma dita, n. 3.853, idem.
CI: uma dita, sem numero, idem.
Armazem n. 1—Idem : 1 caixa n. 8.621, repregada

SGC : 1 dita n. 10.364, avariada.
HC : 1 dita n. 5.016, idem.
ASC : 1 dita n. 1.011, idem.
SGC : 1 dita n. 10.866, idem.
HC : 1 dita n. 5.000, idem.
FAC : 1 dita n. 6.824, idem.
Vapor francez *Lamonaise*, entrado em 29 de dezembro de 1907.
Armazem n. 14—JL 1 caixa n. 3.085, repregada.
Fontes : 3 ditas ns. 556, 542 e 661, idem.
JML : 2 ditas sem numero, repregada e avariada.
RH : 1 engradado n. 63, avariado.
Idem : 1 caixa n. 1, idem.
A—C : 2 ditas ns. 1.147 e 1.198, idem.
JKW : 1 dita n. 20.139.
BLF : 1 dita n. 11, repregada e avariada.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n. 5—GA : 1 sacco n. 2.443, roto.
Armazem n. 10—GS : 1 dita n. 2, repregada a avariada.
JMS : 1 dita n. 2.109, idem idem.
MLBC : 1 dita n. 895, repregada.
Simoens : 1 dita n. 525.424, avariada.
GPC : 1 dita n. 6.732, repregada.
EBO : 1 dita n. 6, repregada e avariada.
ESC : 2 ditas ns. 130 e 2.890, avariada.
Idem : 2 ditas ns. 129 e 2.189, idem.
Vapor inglez *Canning*, entrado em 25 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—JRC . 2 ditas ns. 812 e 813, avariadas.
E—A—C: 1 dita n. 1.208, idem.
MCC: 1 fardo n. 1.270.
DP: 1 caixa n. 426, repregada e avariada.
MMC: 1 dita n. 914, repregada.
EMC: 1 dita n. 34, idem.
CPC: 1 dita n. 724, idem.
CBI: 1 dita n. 460, idem.
idem: 1 dita n. 3.241, idem.
DWC: 1 dita n. 7.626, idem.
BAP: 1 dita sem numero, idem.
4.176: 1 dita n. 186, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.314, repregada e avariada.
SM—R—W: 2 ditas ns. 9.952 e 9.958, idem idem.
KFC: 1 dita n. 4.866, repregada.
SM—R—W: 2 ditas ns. 9.955 e 9.956, repregadas e avariadas.
1.888: 1 dita n. 2.523, avariada.
BM—18: 1 dita n. 1.186, repregada e avariada.
26—TSC: 2 ditas ns. 53 e 54, idem idem.
SM—R—W: 1 dita n. 9.949, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.959, repregada.
Vapor allemão *Willm 2º*, entrado em 3 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem — EL: 1 mala aberta.
Dr. Castro Peixoto: 1 caixa vasando.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 3 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem—Vassech: 1 caixa quebrada.
Sem marca: 1 barril vasio.
Idem: 1 caixa aberta.
Idem: 1 mala avariada.
Idem: 1 chapado, aberto.
Vapor inglez *Austinos*, entrado em 27 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—2.839: 1 fardo n. 3.725, rôto.
Barca allemã *Susten*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 15—ARO: 1 caixa n. 6.310/7, repregada.
Ind: 1 dita n. 673, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em dezembro de 1909.
Despacho sobre agua — Buy Barbosa: 1 caixa sem numero, repregada.
GAC: 2 ditas idem, idem.

OLSC: 1 dita idem, idem.
A&I: 3 dita idem, idem.
C—M—C: 1 dita idem, idem.
MJRC: 1 dita idem, idem.
CSC: 1 dita idem, idem.
OLSC: 1 dita idem, idem.
CSC: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 31 de dezembro de 1909.
Armazem das amostras—MFB: 2 caixas ns. 1.871-c e 784, repregadas e avariadas.
AFC: 2 ditas ns. 552 e 553, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 555 e 554, idem idem.
AMC: 1 dita n. 1.887 k, idem idem.
L—1.376—H: 1 dita n. 1, idem idem.
FLS: 2 ditas ns. 1.771 R e 1.771 J, idem idem.
SH: 1 dita n. 1.000, idem idem.
AAMC: 1 dita n. 1.865, idem idem.
AMC: 2 ditas ns. 1.889 D e 1.887 E, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.877 B, idem idem.
ES: 1 dita n. 6.068, idem idem.
Armazem das amostras.—JPS : 1 caixa n. 1.879, repregada e avariada.
DF : 1 dita n. 205 g, idem idem.
HW : 1 dita n. 1.804, idem idem.
VCC : 1 dita n. 1.863, idem idem.
Idem : 1 dita n. 1.834/1.834, idem idem.
AMC : 2 ditas ns. 1.887 A e 1.887 E, idem idem.
Eliú Antonio Bohh : 1 pacote sem numero, roto.
Henrique Zentes Vach : 1 caixa idem, repregada.
Bent Hemmiller : 1 dita idem idem avariada.
Paulo Kroger : 1 dita idem, idem idem.
E. Misda . 1 dita n. 48.633/2, idem idem.
Ael-Boer : 1 dita n. 1.477 a, idem idem.
Theodor Wilt: 2 ditas ns. 6 e 5, idem idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 3 de janeiro de 1910.
Armazem das amostras — TH—BAG : 1 caixa n. 5.258, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 5.257, idem idem.
R—S—C—C: 1 dita n. 1.464, idem idem.
MJSC : 1 dita n. 521, idem idem.
Braga Carneiro : 1 pacote n. 2, roto e avariado.
Suchaus : 1 dito n. 74, idem idem.
Vapor inglez *Tapajós*, entrado em novembro de 1909.
Armazem n. 5—OC : 1 caixa ns. 5.603 e 5.601, avariada.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 10 de dezembro de 1909.
Armazem n. 5—2.023 : 1 caixa n. 5.232, avariada.
MLBC : 1 sacco sem numero, vasando.
Armazem n. 12—FBC : 1 caixa n. 400.560, avariada.
Idem : 1 dita n. 400.646, idem.
LC—R : 1 dita n. 7.329, repregada.
Armazem n. 11—OPE: 1 caixa n. 8.265 repregada.
MJGF: 1 dita n. 2.093, idem.
GNC: 1 dita n. 970, idem.
47: 1 dita n. 5.935, idem.
114: 1 dita n. 8.290, idem.
59: 1 dita n. 6.271, idem.
ABC: 1 dita n. 3.256, idem.
FBC: 2 ditas ns. 239.137 e 239.132, avariadas.
Idem: 1 dita n. 239,133, idem.
Idem: 1 dita n. 239.134, idem.
HRC: 1 fardo n. 17, idem.
LHC: 3 caixas ns. 665, 717 e 695, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 656 e 725, idem.
Idem: 2 ditas ns. 692 e 726, idem.
PBC: 1 dita sem numero, idem.
EBC: 1 dita n. 239.136, avariada.
C—C—B— 100: 1 dita n. 1.473, repregada

Sem marca: 3 ditas sem numero, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Armazem n. 5 — P — 1.958: 1 barrica n. 5.410, repregada.
AM: 1 barril n. 1.310, vasando.
JBO: 1 barricas ns. 337 e 349, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 343 e 341, idem.
Idem: 2 ditas ns. 344 e 342, idem.
Vapor inglez *Canning*, entrado em 25 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—M—A: 2 caixas ns. 5.958 e 5.962, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.947 e 5.932, idem.
CPC: 1 dita n. 1.033, repregada.
DWC: 2 ditas ns. 7.628 e 7.655, idem.
BF: 1 dita n. 7.826, idem.
HSC: 1 dita n. 131, idem.
SCC: 1 dita n. 1, avariada.
J—C—R: 1 dita n. 3.230, idem.
M—G: 1 dita n. 5.938, repregada e avariada.
JB: 1 dita n. 142, avariada.
E—M—X—C: 1 dita n. 819, repregada.
LC—E: 2 ditas ns. 4.889 e 4.883, idem.
SCB: 1 dita n. 1.823, avariada.
Vapor inglez *Cannig*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 9—CC—P: 1 caixa n. 2.557, repregada.
D. 2 barricas ns. 35 e 11 idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
JRC: 1 caixa n. 822, idem.
5.297: 2 ditas ns. 625 e 627, avariadas.
Drogaria Berrine: 1 dita n. 793, repregada.
EMC—B: 1 dita n. 709, idem.
FP—BSC: 3 ditas ns. 3, 2 e 1, avariadas.
MMC: 1 dita n. 910, repregada.
DWC: 1 dita n. 7.633, idem.
JPL: 1 dita n. 1.319, idem.
Rogens: 1 dita n. 9.729, idem.
L—6.658: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.
Brazil: 1 dita n. 950, idem.
EFJM: 1 dita n. 40, idem.
SM—RM: 1 caixa n. 9.947, repregada.
JMFC: dita n. 547, avariada.
EMC: 1 dita n. 35, idem.
Z: 1 dita n. 6.022, idem.
CC: 1 dita n. 601, repregada.
5.297: 1 fardo n. 624, avariado.
E&C: 2 caixas ns 1.192 e 1.103, idem.
3.257: 1 dita n. 5.233, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.434, repregada.
SSI: 1 dita n. 42, idem.
MFB: 1 dita n. 375, idem.
EJO: 1 dita n. 138, idem.
SCB: 1 dita n. 2.073, idem.
BVB: 1 dita n. 2, idem.
MCC: 1 dita n. 109, avariada.
SD: 1 barrica n. 212, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 3 de janeiro de 1910.
Armazem n. 11 — EM: 2 caixas ns. 620 e 619, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 629 e 617, idem idem.
MFB: 1 dita n. 5.304, idem idem.
JSC—EG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
AGC: 1 dita n. 1.911, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 7.281, idem idem.
JH: 1 dita n. 800, idem idem.
JAB—20.258: 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor francez *Lamonais*, entrado em 29 de dezembro de 1909.
Armazem n. 14 — LC — 7.825: 1 caixa n. 16.
GWC: 1 dita n. 20.105.
Armazem n. 14 — MJGF: 1 caixa n. 67, avariada.
Vicitas & Comp.: 1 dita n. 150, idem.
BFC: 1 dita n. 20.434/1, repregada.
A: 2 ditas ns. 1.112 e 165, idem.
CR: 2 ditas ns. 5.493 e 5.495, idem.
MPC: 1 dita n. 2.274, idem.
C: 2 ditas ns. 5.491 e 5.409, idem.

C&C: 1 dita n. 699, idem.
LIC: 2 ditas ns. 672 e 639, idem.
Vapor inglez *Caldiron*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 9—PI: 1 caixa n. 535, repregada.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem das amostras — B. Formozinho & Irmãos: 1 caixa sem numero, repregada.
Braga Carneiro & Comp.: 2 pacotes idem, rotos.
Albert August Furtado: 1 dito idem, idem.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—Lemos: 2 caixas ns. 525.441 e 814.124, avariadas.
FBO—N: 2 ditas ns. 9 e 7, repregadas e avariadas.
A&C: 2 ditas ns. 99 e 108, repregadas.
48: 1 dita n. 2.780, repregadas e avariadas.
G&C: 1 dita n. 420, idem idem.
Vapor francez *Amazone*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem das amostras — BCC: 1 caixa n. 2.534, repregada.
D: 1 dita n. 4.299, idem.
GR: 1 dita n. 46, idem.
ZC: 1 dita n. 1, idem.
MF. 1 dita n. 1.987, idem.
SO: 1 dita n. 4.498, idem.
Armazem das amostras — SCS: 1 caixa n. 849, repregada.
Dannuckes Wencer — BD: 2 ditas sem numero idem.
LF: 1 dita n. 211, idem.
Santos—2 ditas ns. 5.628 e 5.627, idem.
HA: 2 ditas ns. 372 372, idem.
AC: 1 ditas n. 4, idem.
LE: 3 ditas ns. 204, 205 e 209, idem.
MCC: 1 dita n. 134, idem.
EDE: 1 dita n. 450, idem.
RJEB: 2 ditas ns. 839 e 906, idem.
AGC: 2 ditas ns. 2 899 e 980, idem.
MW: 1 dita n. 4.716, idem.
PPC: 1 dita n. 1.464, idem.
JFCA: 1 dita n. 146 B, idem.
Vapor francez *Coreé* entrado em 22 de dezembro de 19.9.
Armazem n. 1—PCP: 1 caixa n. 9.189, avariada.
LDVBC: 1 barrica n. 75, repregada.
CC: 1 caixa n. 133, avariada.
LPPC: 1 dita n. 789, idem.
HG: 1 ditas n. 47, idem.
Drogaria Ribeiro — 1 dita n. 2, idem.
CS: 1 dita n. 1, idem.
HSC: 2 ditas ns. 306 e 305, idem.
VC: 1 dita n. 54, repregada e avariada.
RBTJRCC: 1 dita n. 9.009, avariada.
VBC: 1 dita n. 27.063 repregada.
Jovim & Almeida—1 dita n. 1.495 avariada.
PS&C: 1 dita n. 20.487 idem.
Armazem n. 1—CM: 1 caixa n. 1.347, avariada.
Idem: 1 dita n. 486, idem.
VC—A: 1 dita n. 1, idem.
JSC—C: 1 dita n. 21.234, idem.
KFC: 1 dita n. 3.891, idem.
Francisco Fonseca: 1 dita n. 4, idem.
BPC: 1 dita n. 75, repregada.
BI: 1 dita n. 5.699, avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 8.603, repregada.
FAC: 1 dita n. 6.825, avariada.
ET: 1 dita n. 9.033, repregada.
KEC: 1 dita n. 3.833, idem.
SG: 1 dita n. 1.013, avariada.
S—A—C—R: 1 dita n. 4.201, idem.
Granado: 1 dita n. 9.196, idem.
HG: 1 dita n. 30, avariada.
HC: 1 dita n. 5.010, repregada.
GM—M—LC: 1 dita n. 17, avariada.
Francisco Fonseca & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
HG: 1 dita n. 18, idem.

JN: 1 dita sem numero, repregada.
JMP: 1 dita n. 931, idem.
PSC: 1 dita n. 20.487 B, avariada.
PCR: 1 dita n. 9.189, idem.
H—4.489: cinco ditas sem numeros, idem.
VC—RBP: 1 dita n. 51, idem.
HG: 1 dita n. 17, idem.
L—F—R: 1 dita n. 295, idem.
Vapor allemão *Aachen* entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem de Bagagem — Almare: 1 [illegible] aberto.
AA: 1 caixa, idem.
Sem marca: 1 bahú, idem.
Idem: 1 caixa, idem.
Vapor francez *Amazon* entrado em [illegible] janeiro de 1910.
MFD: 1 mala, aberta.
EL: 1 caixa, idem.
GGrunel: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
MAR: 1 caixa, idem.
JN: 1 caixa, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.
Idem: 1 bahú, idem.
Idem: 1 caixa, vazando.
Vapor francez *Corsi* entrado em 22 de dezembro de 1909.
Armazem n. 1—HG: 2 caixas ns. 18 [illegible] avariada.
JMP: 1 dita n. 931, repregada.
MSC: 1 dita n. 1.272, avariada.
SQ: 1 dita n. 930, repregada e avariada.
JMP: 2 ditas ns. 929 e 930, avariada.
ARL: 1 dita n. 7.350, repregada.
ASC: 1 dita n. 851, repregada e avariada.
S[illegible]: 1 dita n. 916, avariada.
Werch: 1 dita n. 813, idem.
Pharmacia — JRC: 1 dita n. 9.349, idem.
GAC: 2 ditas sem numero, repregada.
FC: 1 dita sem numero, idem
Armazem n. 1—TBC: 1 caixa sem numero, repregada.
CC—M: 2 ditas sem numero, idem.
JCV: 2 ditas idem, idem.
JCV: 2 ditas idem, idem.
CM: 1 dita n. 485, avariada.
KFC: 1 dita n. 3.935, repregada.
Escola Polyclinica: 1 dita n. 19.9[illegible] avariada.
MMC: 1 dita n. 1.027, idem.
Vapor inglez *Tennysson*, entrado em [illegible] zembro de 1909.
NPC: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Canning*, entrado em dezembro de 1909.
CPC: 1 Bassia n. 6.140, repregada.
DWC: 1 caixa n. 7.637, idem.
L: 3 barrica ns. 114 e 112, avariada.
L: 2 barrica ns. 115 e 128, avariada.
L: 2 barrica ns. 125 e 130, avariada e repregada.
L: 1 barrica n. 128, idem, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 3 de janeiro de 1910.
Armazem n. 11—ESC: 1 caixa n. [illegible] repregada e avariada.
ARPC: 1 dita n. 7.162, repregada e avariada.
WG: 1 dita n. 20, avariada.
ESC: 2 ditas ns. 38.108 e 38.107, idem.
ESC: 1 dita ns. 38.101 e 38.120, idem.
ESC: 1 dita ns. 38.106 e 38.113, idem.
GDC: 1 fardo n. 125, idem.
Vapor francez *Amiral Lamonais*, entrado em 29 de dezembro de 1909.
JC—RC: 1 caixa n. 7.350, avariada.
TCC—F: 1 dita n. 3, idem.
Armazem n. 11—A de M: 1 caixa n. [illegible] repregada e avariada.
C: 1 dita n. 5.408, repregada.
BIC: 1 dita n. 647, idem.
RH: 2 ditas ns. 14 e 16, avariadas.
Idem; 1 dita n. 4.661, idem.
CC—F—C—C—L: 1 barrica n. 10.[illegible] repregada e avariada.
Vicitas: 1 caixa n. 5.14, idem idem.

SMC: 4 ditas ns. 6.179 e 6.176, repregada.
ASC: 2 ditas ns. 530 e 523, idem.
LJ: 1 dita n. 377, idem.
Escola Polythechnica: 1 dita n. 1.992/2, idem.
CMC: 1 dita n. 4.003, idem.
RH: 1 dita n. 1.983, idem.
Vapor allemão *Hombsburg* entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n: 10—GC: 4 caixa n. 41s, repregada.
MNC: 1 dita n. 3.803, avariada.
GCC—AC 1 dita n. 20,012, repregada.
A: 1 dita n. 1.511, avariada.
48: 1 dita n: 2.771, repregada.
JMC: 2 ditas ns. 2.103 e 3.107, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.108, idem.
Armazem n. 5—CW—952: 1 barrica n. 13 avariada.
Vapor francez *Amazon* entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem n. 12—AM: 1 caixa n. 1 repregada.
BPC: 1 dita ns 3.235, idem.
D—GL: 1 dita n. 612, idem.
FER: 1 dita n. 2.526, idem.
HSP: 1 dita n. 79.224 11p, idem e avariada.
Armazem n. 12—NI: 2 caixas n. 1.311 e 3.9, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.317 e 1.338 idem.
62: 1 dita n. 42, avariada.
Despacho sobre agua—HMC:: 6 caixas sem numero, avariada.
Armazem n. 3 — Ministro de França: caixa sem numero, repregadas e avariadas.

Armazem n. 12—NOE: 1 caixa n. 15.766 avariado.
Idem: 1 fardo n. 15.791, repregado.
PC: 1 caixa n. 1, idem.
RR: 1 dita n. 453, idem.
RS—S—S: 1 dita n. 1.409, idem.
RA—EC: 1 dita n. 472, idem.
C—A Brazileira: 1 dita n. 49, idem.
H—1: 1 dita n. 4.034, idem.
—OCN: 1 dita n. 3.253, avariada.
MB: 1 dita n. 864, repregada.
C: 1 dita n. 1, idem.
D—D: 1 dita n. 1.400, idem.
RS: 1 dita n. 184, idem.
C—H: 2 ditas ns. 57 e 58, idem.
HC: 1 dita n. 1, avariada.
CF—MF: 1 dita n. 5.764, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 1.039.
WC: 2 ditas ns. 1.178 e 1.157, idem.
IA: 1 dita n. 5.753, avariada.
B: 2 ditas ns. 21.185 e 21.189, repregadas.
RC—EE: 1 dita n. 339, idem.
DS: 1 dita n. 1.162, idem.
AMC: 1 dita n. 1.238, idem.
Armazem n. 12—BCC: 1 caixa, repregada.
: 1 dita n. 147, idem.
FC: 1 dita n. 76, idem.
LR: 1 dita n. 213, idem.
P: 1 dita n. 337, idem.
I Dotilleux & Comp.: 1 dita n. 77.514, idem.
M: 1 dita n. 3.240, idem.
Vapor inglez *Cannig*, entrado em 25 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—ARPC: 1 caixa n. 7.386, repregada.
MC: 2 ditas n. 725 e 728, idem.
—Z: 1 dita n. 6.018, e repregada e avariada.
RPC: 1 dita n. 7.382, avariada.
AM: 1 dita n. 1.135, idem.
VC: 1 dita n. 1.418, repregada.
MC: 1 dita n. 913, idem.
—BR—H: 1 dita n. 196, idem.
—Maiu: 1 dita n. 364, idem.
M: 1 dita n. 1.239, repregada e avariada.

19—E—V—CA: 1 dita n: 1.149, repregada.
MGM: 2 ditas n. 1.130 e 1.121, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas n. 1.127 e 1.129, idem.
HSC: 1 dita n. 101, idem.
Tijuca: 2 ditas n. 13.078 e 13.085, avariada.
V—129—5. 1 dita n. 641, repregada.
C—S: 2 ditas n: 6.014 e 6.015, idem.
AV: 2 dita n. 119, idem.
R—SM—W: 2 ditas n. 9.950 e 9.961, repregadas e avariadas.
C—3—90—C: 1 dita n. 113, repregada.
DWC: 1 dita n. 7.634, idem.
CPC: 2 ditas ns. 3.796 e 1.035, repregadas e avariadas.
BS: 1 dita n. 1.262, repregada.
CC: 1 dita n. 603. repregada e avariada.
ARPC: 1 dita n. 7.823, repregada.
26—TSC: 1 dita c. 52, avariada.
CPC: 1 dita n. 3.859, repregada.
Z: 2 ditas ns. 6.017 e 6.019, idem.
MCC: 1 dita n. 1.265, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.824, idem.
F—C—C—X: 1 dita n. 3.033, idem.
LIC: 1 dita n. 3.451, idem.
EMC: 1 dita n. 723, idem.
M: 1 pita n. 5.940, avariada.
A—SM—R—W: 1 dita n. 9,953, repregada.
EMC: 1 dita n. 729, avariada.
B—MGM: 1 dita n. 1, idem.
S—R—C: 1 dita n. 1.125, idem.
E—M—X—C: 1 dita n. 3.194, repregada.
MGM: 1 dita n. 820, idem.
KCC: 1 dita n. 1.124, avariada.
ASG: 1 dita n. 4.872, repregada.
Idem: 2 ditas sem numeros, avariadas.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
C—E: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Corse*, entrado em 29 de dezembro de 1907.
Armazem n. 1—ARPC: 1 caixa n. 7.336, avariada.
Armazem n. 1—AOT: 1 caixa ns 41. avariada.
AE: 2 ditas ns. 1.175 e 1.175. idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.178 e 1.172, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.173 e 1.174, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.179 e 1.177, idem.
Idem: 1 dita n. 1.180, idem.
AGC: 1 dita n. 46, idem.
BI: 1 dita n. 5.736, repregada.
CS: 1 dita sem numero, idem.
C—C: 1 dita n. 130, avariada.
Casa Postal: 2 ditas ns. 1.185 e 1.183, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.186 e 1.184, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.193 e 1.192, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.182 e 1.181, idem.
Idem: 2 ditas n. 1.191 e 1.196, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.194 e 1.197, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.187 e 1.199, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.195 e 1.198, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.189 e 1.188, idem.
Passos: 1 dita n. 1.523, repregada.
PGR: 1 dita n. 1, avariada.
P—4.489: 20 ditas, idem.
Idem—4.489: 5 ditas, idem.
RH: 2 ditas ns. 676, e 666, idem.
SGG: 1 dita n. 10.361, idem.
SCC: 2 ditas ns. 1.165 e 1.171, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.169 e 1.167, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.170 e 1.163, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.166 e 1.152, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.154 e 1.153, idem.
P—ACC: 1 dita n. 6.017, idem.
FGC: 1 dita n. 909, idem.
JDAC: 1 dita n. 1.214, idem.
Casa Postal: 1 dita n. 1.190, idem.
CGC—AN: 1 dita n. 0.847, idem.
D—LFR: 1 dita n. 535, idem.
Idem—EGC: 2 ditas ns. 6.585 e 6.585, idem

Escola Polythechnica: 1 fardo n. 19.996, idem.
Fontes: 1 caixa n. 7.858, repregada e avariada.
Giffuni: 1 dita n. 1.449, repregada.
GSM: 1 dita, sem numero, idem.
Granado: 1 dita n. 801.130, avariada.
HC: 1 dita n. 5.019, repregada, idem.
HG: 1 dita n. 1.432, idem.
Idem: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
HED: 1 dita, sem numero, repregada.
JDAC: 1 dita n. 1.211, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.213, avariada.
JMP: 1 dita n. 933, idem.
JSCC: 1 dita 2.023 4/4, idem.
JCV: 1 dita, sem numero, repregada.
Julio Almeida: 1 dita n. 1.494, avariada.
Passos: 1 dita n. 1.530, idem.
Vapor nacional *Sinai* entrado em 5 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem — Sem marca. 1 fardo quebrado.
F. Calter: 1 caixa, aberta.
A. G. Gruntt: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 17 de dezembro de 1909.
Armazem Ipiranga—JAA: 2 caixas, sujeitas a vistoria.
RJCC: 3 ditas, idem.
Vapor francez *Amazone*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem 12—BDR—D: 1 caixa n. 115, repregada.
OCV: 2 ditas ns. 3.255 e 3.252, idem.
JECC—N: dita 4.775, avariada.
SVP: 2 ditas ns. 1.812 e 1.341, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 1.340 e 1.310, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.318 e 1.336, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—Pelo inspector *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interido.

Dia 11

Vapor francez *Amazone*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—SS: 2 caixas ns. 17 e 16, repregadas e avariadas.
HHHC: 1 dita n. 794, idem idem.
CMC: 2 ditas ns. 1.546 e 1.541, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1536, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem idem.
SS: 1 dita n. 23, idem idem.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 7 de janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — Hon — 3.615: 1 caixa n. 3, repregada.
Ministro da Fazenda: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Vapor franzez *Amazone*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3 — BA: 1 caixa n. 3, avariada.
RFB: 2 barricas ns. 7.454 e 7.451, idem.
Idem: 1 dita n. 7.453, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrada em 3 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—Herminio: 8 caixas sem numero, repregadas.
PC: 5 ditas idem, idem.
CRC: 8 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Herminio: 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 3 —Casa Garibaldi: 2 caixas ns. 5.448 e 5.450, avariadas.
Idem: 1 dita n. 5.449, idem.
Armazem n. 11 — ESC: 1 caixa n. 3.750, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 38.119, idem idem.
51: 1 dita n. 6.437, avariada.
LCR: 1 dita n. 7.332, repregada e avariada.
93: 1 dita n. 2.884, idem idem.
CMP: 1 dita n. 249, idem idem.
MJSC: 4 ditas n. 505, idem idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 7 de janeiro de 1910.
Armazem das amostras — Sloper Irmãos: 2 caixas ns. 15 e 7, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 9, idem.
MFB — 5.328: 1 dita n. 1, idem.
JA&C: 1 dita n. 4.110/11, idem.
CPC: 1 dita n. 3.944, idem.
Oliveira Valle: 2 pacotes sem numero, rotos.
CB: 1 caixa n. 32, repregada.
AVC: 1 dita n. 6.582, idem.
14: 1 pacote n. 433/4, roto.
Vieira Cunha: 1 dito sem numero, idem.
J. A. de Oliveira: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Osorio dos Santos: 1 dito idem, idem.
T—E: 1 dito idem, idem.
Braga Carneiro: 1 dito idem, idem.
CCP: 1 dito n. 2.560, idem.
Armazem n. 16 — YC: 1 dito n. 288 repregado.
100: 1 dito n. 151, idem.
H: 1 dito n. 500, idem.
AF: 1 dito n. 151, repregado e avariado.
E: 1 caixa d. 3.513, repregada e avariada.
HHWC: 1 dita n. 1.130, idem idem.
J—C—R—C: 1 dita n. 239, idem idem.
H T Q: 1 dita n. 264, idem idem.
AC—C: 1 dita n. 1.149, idem idem.
C—C—R: 1 dita n. 174, idem idem.
DWC: 1 pacote sem numero, roto.
Vapor allemão *Habsbeng*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—45: 1 caixa n: 5.865, repregada.
J—C—R—C: 1 dita n. 7.372, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 1.474, repregada.
CHH: 1 dita n. 468, idem.
Vapor francez *Amiral Lamaunaise*, entrado em 29 de dezembro de 1909.
Armazem n. 14—RS—C 1 caixa n. 1.719,
AS—C: 1 barrica n. 774, idem.
Director das escolas de Minas em Ouro Preto: 1 dita n. 279, idem.
FPPF: 1 caixa n. 3.117, avariada.
SG—C: 1 dita n. 7.886, idem.
AD—AN: 1 dita n. 1, repregada.
RV: 1 dita n. 918, idem.
J—C—R—C: 1 dita sem numero, idem.
CCF: 1 dita n. 552, idem.
D—AC—C: 1 dita n. 562, idem.
ADEHH: 1 dita n. 1.201, idem.
S—: 1 dita n. 321, idem.
HHEL: 2 ditas sem numeros, avariadas.
D—H: 1 dita n. 3.128, repregada.

Vapor inglez *Caning*, entrado em 25 de dezembro de 1909.
Armazem—HACl: 1 caixa n. 23, avariada.
ESC: 1 idem n. 2.190, idem.
LJC: 1 dita n. 7.815, repregada.
LHC—B: 1 dita n. 721, idem.
JE: dito n. 955, idem.
HWO: 1 dita n. 4.994, idem.
EIC: 4.251, idem.
Cogne: 1 barrica n. 6.096, idem.
L: 2 caixa ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.
665—F—B—BMC—M: 1 fardo n. 1, rôto.
C—H—P: 3 caixas ns. 106, 101 e 103, avariadas.
VVC: 1 dita n. 3.166, repregada.
Vapor francez *Amazone*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem ns 12—AVC: 1 caixa n. 6.865, repregada.
FPC: 1 dita n. 659, idem.
BVC: 1 dita n. 5.620, idem e avariada.
Costel: 1 dita n. 76, idem, idem.
CB: 2 ditas ns. 11.023 e 11.018, idem, idem.
W: 2 ditas ns. 11.025 e 11026, idem, idem.
OC—P: 1 dita n. 2.313, idem, idem.
LF: 2 ditas ns. 4.063 e 4.064, idem.
WC: 1 dita n. 484, idem, idem.
F: 2 ditas ns. 237 e 1.975, idem, idem.
C: 1 dita n. 600, idem, idem.
Noé: 1 dita n. 15.740, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 15.702.
Idem: 1 dita n. 15.764, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 15.741, idem, idem.
Armazem n. 12—REC: 1 caixa n. 77, repregada.
SS—WHC: 1 dita n. 3.594, idem.
SCC: 1 dita n. 410, idem.
CH: 1 dita n. 3.244, idem.
Idem: 1 dita n. 3.244, idem.
TD: 1 encapado n. 1, rôto.
B. Ilha Moreira: 1 caixa sem numero, repregada.
LSC: 1 dita n. 53, idem.
Schick: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Corse*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
Armazem n. 1 — C—B—C—C: 1 caixa n. 3.182/3, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.181/2, idem.
TBC: 1 dita sem numero, idem.
VC: 1 dita n. 114, idem e avariada.
VE: 1 dita sem numero, avariada.
BR: 2 ditas ns. 63 e 40, idem.
PTC. 1 dita sem numero, repregada.
D—IN: 1 barrica n. 2.898, avariada.
D: 1 dita n. 2.847, idem.
B R: 2 caixas ns. 44 e 26, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 46, idem.
CH: 1 barrica n. 1.618, idem.
D: 1 caixa n. 4.015, idem.
Dia: 1 dita n. 328, idem.
DC: 1 dita n. 2.776, repregada.
Tontes: 1 dita n. 3.004, idem.
Faculdade de Medicina: 1 dita n. 36, idem.
AC: 1 dita n. 36, idem.
Armazem n. 1—Indo: 1 caixa sem numero, repregada.
Julio Almeida: 1 dita n. 9.375, avariada.
JMP—AN: 1 dita n. 6.841, repregada.
MFP: 1 dita sem numero, idem.
PTC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
RA: 1 dita n. 667, repregada e avariada.
RC—Campos: 2 ditas ns. 79 e 89, avariadas.
82: 2 barricas ns. 8.047 e 8.040, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.280 e 8.011, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.039 e 8.048, idem.
Vapor allemão *Elizabeth*, entrado em 8 de dezembro de 1909.
Armazem n. 3—MR: 1 caixa n. 63.951, repregada.
HC: 10 ditas sem numeros, avariadas.
BMC: 10 ditas sem numeros, idem.
HC: 1 barrica n. 38, repregada.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 3—ABJC: 3 caixas ns. 11, 6 e 24.
Idem: 1 dita n. 17.
CCC—100: 2 barris ns. 1.537 e 1.540, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 1.535 e 1.539, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.529 e 1.534, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.528 e 1.533, idem.
Idem: 1 dito n. 1.544, idem.
CM: 2 ditos ns. 431, 430 e 435, idem.
Idem: 3 ditos ns. 429, 425 e 428, idem.
Idem: 3 ditos ns. 432, 436 e 433, idem.
CM: 3 ditos ns. 427, 434 e 426, idem.
Armazem n. 5 — JFVS: 2 barris ns. 418 e 1.416, vasando.
MLB: 1 caixa n. 2.732, repregada.
CAF—Salutaris: 3 ditas sem numero, quebradas.
Armazem n. 11 — DWC: 1 caixa n. 7.442, avariada.
ARPC: 1 dita n. 7.725, repregada.
DWC: 1 dita n. 7.608, idem.
GB: 2 ditas ns. 2.581 e 2.551, avariadas.
SC: 1 dita n. 457, repregada.
SMC: 1 dita n. 4.393, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 47 de dezembro de 1909.
Armazem n. 5—FBC: 1 barril n. 200.46 vazando.
Vapor inglez *Canning*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 9 — ASP: 1 caixa n. 192, repregada.
BAP: 1 engradado n. 10.303, avariado
CPC: 2 caixas n. 3.877 e 3.834, repregadas.
CS: 1 barrica n. 3.382, avariada.
JRC: 1 caixa n. 3.238, repregada.
CB: 1 dita n. 78, avariada.
Idem: 1 dita n. 56, repregada.
Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 787 e 7.. idem.
DWC: 2 ditas ns. 7.375 e 7.374, idem.
FUC: 1 dita n. 6, idem.
DC: 1 dita n. 197, idem.
MM: 1 dita n. 245, idem.
JRC—PI: 1 dita n. 545, idem.
Rogers: 1 dita n. 9.726, repregada e avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 3.239, repregada.
SSMC: 1 dita n. 2.164, idem.
Idem: 1 dita n. 2.166, repregada.
SCB: 2 engradados ns. 2.075 e 2.07., avariados.
Cofre: 2 caixas ns. 6.071 e 6.070, idem.
26: 1 dita n. 51, repregada.
TSC—VC: 1 dita n. 24, repregada e avariada.
ZL: 1 dita n. 1, repregada.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 4 janeiro de 1910.
Armazem n. 14—CR: 1 caixa n. 307, repregada e avariada.
Malmo: 1 dita sem numero, idem idem.
FBC: 1 dita n. 239.180, idem idem.
Idem: 1 dita n. 239.180, idem idem.
GB: 2 ditas ns. 1.003 e 1.003, avariadas.
CS: 3 ditas ns. 717, 606 e 608, idem.
Idem: 1 dita n. 616, idem.
S: 2 ditas ns. 152 e 124, idem.
Vapor allemão *Habsborg*, entrado em de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—T—R—C—C: 1 caixa n. 3.021, repregada e avariada.
KNS: 1 dita n. 6.808, repregada.
M&P: 1 dita n. 25.906, idem.
LC—R: 1 dita n. 5.023, repregada e avariada.
EMC: 1 dita n. 3.037, avariada.
8: 1 dita n. 18, idem.
LC: 1 dita n. 3.008, repregada.
MLBC: 1 dita n. 105, avariada.
AK: 1 dita n. 2.515, repregada.
CT: 1 volume ns. 1.76/2, avariado.
CC—SHL: 1 caixa n. 133, repregada.
MFB: 1 dita n. 5.314, avariada.
Armazem n. 10—EADC: 1 caixa n. repregada.
SCC: 1 dita n. 2, idem.
Vapor francez *Corse*, entrado em 23 de dezembro de 1910.
Armazem n. 4—AM: 2 caixas sem numeros, avariadas.
CM: 1 dita n. 2.747, repregada.
DBC: 1 dita sem numero, idem.
AB—EGC: 1 dita n. 911, avariada.
EGV: 1 dita sem numero, idem.
RH: 2 ditas ns. 668 e 675, idem.
Granado: 2 ditas ns. 81 e 84, idem.
Iodo: 1 dita sem numero, repregada.
Imprensa Nacional: 1 dita n. 1.040/3. avariada.
JDAC: 1 dita n. 1.212, repregada e avariada.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de janeiro de 1910.
S—S—R: 1 caixa n. 328.902, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 328.901, idem idem.
Armazem n. 11—KFC: 2 ditas ns. 3.1.. e 3.184, repregadas.

BM: 1 dita n. 5.442, idem.
CRR: 2 ditas ns. 7.324 e 7.245, avariadas.
Idem: 1 dita n. 7.287, idem.
Idem: 1 dita n. 7.243, idem.
LC: 1 dita n. 5.047, repregada.
40—R: 1 dita n. 1.010, idem.
4—5—20: 1 dita n. 449, idem.
93: 1 dita n. 7.881, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

Norton Megaw: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Oropeza*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

Armazem n. 16 — APR: 1 caixa n. 228, repregada.
CPC: 1 dita n. 855, idem.
Idem: 1 dita n. 862, idem.
CC: 1 dita n. 5.05, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.07, idem.
Idem: 1 dita n. 5.004, idem.
Idem: 1 dita n. 5.08, idem.
Idem: 1 dita n. 5.006, idem.
Idem: 1 dita n. 5.015, idem.
DWC: 1 dita n. 7.717, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

Armazem n. 1 — Emile: 2 caixas ns. 1 e 1 repregadas.
WS: 1 dita sem numero, idem.
Armazem da bagagem—A Silva: 1 mala, vazia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. de Barros*, ajudante interino.

Dia 12

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

Armazem da bagagem—G. Perla: 1 sacco avariado.
Sem marca: 1 caixa, quebrada.
Idem: 1 dita, avariada.
Idem: 2 malas, idem.
R. Villegas: 1 dita, idem.
Y. Ferrer: 1 dita, aberta e avariada.
Sem marca: 1 colchão, avariado.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

E. H. Stunh: 1 caixa, aberta.
Idem: 2 ditas, avariadas.
F. D. Stotun: 2 ditas, idem.
Sem marca: 1 mala, aberta.
E. H. Stunh: 1 caixa, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.

Vapor italiano *Rè Umberto*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

P. Giorna: 1 caixaa, berta.

Vapor inglez *Cannig*, entrado em 25 de dezembro de 1909.

SCB: 1 caixa n. 2.088, avariada.
V—129—S: 1 dita n. 390, repregada.
AO: 1 dita n. 5, idem.
HSC: 3 amarrados ns. 195, 193 e 194, avariados.
Armazem n. 9—1 caixa n. 614, repregada.
Fontes: 1 barrica n. 24, idem.
4.294: 1 caixa n. 188, idem.
PM: 2 ditas ns. 6.930 e 6.830, idem.
CN: 1 pacote n. 531, idem.
J—W—434—E—E: 2 barricas ns. 3 e 4, idem.
S—A: 1 caixa n. 4.930, idem.
JNJ: 1 dita sem numero, avariada.
E. Hess: 3 ditas sem numero, avariadas.
Idem. 3 ditas sem numero, idem.
B—J: 1 dita n. 195, idem.
CM: 1 dita n. 1.000, idem.
PM: 1 dita sem numero, vazando.
B—B—GAS: 21 ditas, avariadas.
15 C: 1 amarrado n. 191, idem.
1 C: 1 barrica n. 655, repregada.
PM: 1 caixa n. 6.803, idem.
R. 24: 18 barris sem numero, vazando.
Ste. C: 9 ditos n. idem, idem.

Vapor francez *Corsi*, entrado em 22 de dezembro de 1909.

Armazem n. 1—M&C: 2 caixas ns. 1 e 4, avariadas.
MR: 1 ditas n. 64.274, idem.
MSC: 1 dita n. 1275, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.273, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.274, idem.
OR: 1 dita n. 993, idem.
PTC: 1 dita sem numero, repregada.
SAC: 1 dita n. 1.301, avariada.
Armazem n. 1 — Idem: 1 caixa n. 1.300, repregada.
C—90—B—C: 1 dita n. 3.181/1, idem.
DBC. 1 dita sem numero, idem
FCC: 2 ditas sem numeros, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem; 1 dita, idem.
JMP: 1 dita n. 927, idem.
A—C—S: 1 dita sem numero, idem.
JCVM: 2 ditas, idem, idem.
MFC: 1 dita sem numero, idem.
A—C—S: 2 ditas sem numeros, idem.
CB—RBT: 1 barrica n. 416, idem.
A: 2 caixas ns. 46 e 27, idem.
AC: 2 ditas sem numeros, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
BR: 1 dita n. 52, avariada.
CB—RBT: 1 dita n. 419, idem.
DBC: 2 ditas sem numeros, idem.
ASC: 1 dita n. 845, idem.
Arêas: 1 dita n. 6.614, idem.
AOT: 1 dita n. 39, idem.
AI: 1 diia n. 8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 17, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 9, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 11, idem.
AM: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Oropeza*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

Armazem n. 16.—DWC: 1 caixa n. 7.731, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.728, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.730, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.725, idem.
Idem: 1 dita n. 7.727, idem.
IED: 4 ditas sem numeros, idem.
ES&C: 1 fardo n. 4.416, avariado.
AS—GDC: 1 caixa n. 2.513, repregada.
H: 1 dita n. 504, idem.
IEM: 1 dita n. 4.290, avariada.
JAO&C: 1 dita n. 4.118, repregada.
L&C: 1 dita n. 939, idem.
OP&C: 1 dita n. 3.743, idem.
Idem: 1 dita n. 3.745, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.755, repregada.
14: 1 dita n. 433, idem.
OPC: 1 dita n. 3.748, avariada.
CFMV: 1 dita n. 51, idem.

Vapor hollandez *Frigia*, entrado em 28 de dezembro de 1909.

Armazem n. 3. — HED: 1 caixa n. 4.747, repregada.

Vapor inglez *Renute*, entrado em 7 de dezembro de 1910.

Armazem das Amostras. — MEB: 1 caixa ns. 5.284/2, repregada.
Idem: 1 dita ns. 5.305/4, repregada e avariada.
Armazem das amostras — A: 1 caixa n. 8.333, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.347, idem.
Armazem n: 15—C—III—C: 1 dita n. 330, idem.
RC: 1 dita n. 88, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 116 e 117, idem.
B&C—105: 1 dita n. 56, idem.
BCC. 2 ditas ns. 101 e 103, idem.
BC: 2 ditas ns. 36 e 5, idem.
JRC: 1 dita n. 1, idem.
LRJ: 1 lata n. 17.594, vazando.

Idem—172.272: 2 ditas ns. 15 e 4, idem.
S: 1 barrica n. 8, repregada, idem.

Vapor allemão *Aachum*, entrado em 4 de janeiro de 1910.

Armazem n. 4—40—4: 1 caixa n. 4.494, repregada.
Vianna: dita n. 76, idem, avariada.
Idem: 1 dita n. 826, idem.
HC: 2 ditas ns. 1.752 e 2.585, idem.
Idem—R: 1 dita n. 3.839, idem.
N: 1 dita n. 1.450, idem.
MB—PH: 1 dita n. 4.793, idem.
GVC: 1 dita n. 2.331, idem.
EBC: 1 dita n. 239.272, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 3 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—CRC: 3 baixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor allemão *Destino* entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 8—Dia: 2 engradados ns. 822 e 822, repregados.
Idem: 2 caixas ns. 855 e 820, idem.
Idem: 1 dita n. 851, avariada.
HXC: 1 dita n. 1, repregada.
JAA: 1 dita n. 6, avariada.
Idem: 1 dita n. 11, repregada.
MWB: 1 dita n. 9, idem.
0079—MWB: 1 dita n. 122, idem.
Idem: 1 dita n. 122, avariada.
OXR: 1 dita n. 10, repregada.
ROC: 1 dita n. 8.072, idem.
Idem: 1 dita n. 8.071, avariada.
Idem: 1 engradado n. 8.071, idem.
FP: 4 ditos ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
DORJ—X: 2 caixas ns. 8.613 e 8.614, repregadas.
Idem: 1 dita n. 8.738, idem.
4.201—X: 1 dita n. 8.611, idem.
4.200—X: 1 dita n. 8.726, avariada.

Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 8 de janeiro de 1910.

Armazem n. 3—AA: 1 caixa sem numero, repregadr.
APC: 1 dita n. 2.304, idem.
BC: 2 garrafões, vazando.
Idem: 1 dito, vazio.
Idem: 5 ditos, avariados.
Armazem n. 3—CC: 2 caixas sem numero, repregadas.
E—P—F: 2 ditas ns. 7.189 e 7.178, idem.
Idem: 1 dita n. 7.190, idem.
Lloyd Brazileiro: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.
P: 3 ditas ns. 5.420, 5.405 e 5.422, idem.

Vapor italiano *Chili*, entrado em 10 de janeiro de 1910.

Armazem das amostras — SC: 2 caixas ns. 439 e 424, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 440 e 423, idem, idem.
REIF: 1 dita n. 1.000, idem idem.
P: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor allemão *Aacham*, entrado em 4 de janeiro de 1910.

Armazem n. 14—A: 1 caixa n. 4.450, avariada.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 9—FCC: 1 caixa n. 2, repregada.
H: 1 dita n. 445, idem.
E. Salathe & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
Souto Mayor & Comp.: 1 pacote idem, rôto.
P. S. Nicolsen & Comp.: 1 caixa n. 7, repregada.

J. P. Passos & Filhos: 1 dita sem numero, idem.
Castor Pereira & Comp.: 1 pacote idem, roto.

Vapor allemão *Elisabeth*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

Armazem n. 3 — JAC: 1 caixa n. 1.019, repregada.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 30 de dezembro de 1909.

Sobre agua — SS: 1 caixa n. 20, repregada.
CB: 1 dita n. 42, idem.
PCC: 1 dita sem numero, idem.
NS: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Desterro*, entrado em janeiro de 1910.

HEC: 1 dita n. 289, idem.

Vapor inglez *Voltaire* entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 1 — Granado: 1 amarrado n. 10, avariado.
O: 1 caixa n. 2, repregada.
PD—RJ: 1 dita n. 7, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de janeiro de 1910.

Armazem n. 1—1.014: : 2 caixas sem numero, repregadas.
Armazem n. 3 — JCC; 1 barril idem, vazio.
MJC: 1 dito idem, idem.
46: 1 caixa n. 5.933, repregada.

Vapor allemão *Cap Verd*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 3—Thomé & Comp.: 1 barril sem numero, vazio.
RGC: 2 ditos idem, idem.
JFC: 1 dito idem, idem.
C—M—C: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 3 de janeiro de 1910.

Armazem n. 11—ARPC: 1 caixa n. 7.417, repregada e avariada.
CRR: 2 ditas ns. 7.326 e 7.285, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.226 e 7.244, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.397 e 7.262, idem.
CII: 1 dita n. 480, repregada e avariada.
C: 1 dita n. 2.680, idem idem.
EC: 1 dita n. 167, idem idem.
F—C—C—+: : dita n. 3.821, idem idem.
JR: 1 dita n. 1, avariada.
HLB—CAE: 1 dita n. 2.831, repregada e avariada.
RCR: 1 dita n. 43.802, avariada.
SLC: 1 dita n. 143, repregada e avariada.
Armazem n. 11—Idem: 2 caixas ns. 3.847 e 3.837, repregadas.
ONC: 1 dita n. 20.881/, idem.
IIII—JSC: 1 dita n. 98, idem.
SC: 1 dita n. 1.919, idem.
AWS: 1 dita n. 13.725, idem.
CBC: 1 dita n. 9, idem.
EC&C: 1 dita n. 7.852, idem.
1.014: 1 dita sem numero, idem.
FSC—K: 1 dita n9 17.681, idem.
DPC: 1 dita n. 20.446, idem.
CBC—AW: 1 dita n. 123, idem.
CSC—K: 1 dita n. 4.151, idem.
GJ: 9 dita n. 135, idem.
GI: 1 dita n. 138, idem.
11: 1 dita n. 5.785, idem.
42: 1 dita n. 5.802, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 25 de dezembro de 1910.

Armazem n. 9—TNJ: 1 caixa sem numero, avariada.
L: 1 dita n. 163, repregada.
L: 1 dita n. 161, avariada.
CC: 1 dita n. 612, repregada.
PB—GAS: 77 ditas sem numero, avariadas.
WSC—129: 1 dita n. 522, reprogada.

Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 30 de dezembro de 1910.

Armazem n. 5—Guimarães Amaro: 1 barril vazio.
Marques Silva: 1 dito idem.
Silva Neves: 1 dito idem.
NS: 1 caixa repregada.
Armazem n. 11—VC: 2 caixas ns. 16 e 12, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Oropeza*, entrado em 7 de janeiro de 1910,

Armazem n. 16 — AC — CR: 1 caixa n. 4.993, repregada e avariada.
AB: 1 dita n. 1.169, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 2.562, repregada:
CPC: 1 dita n. 1.036, idem.
CPC—D: 1 dita e. 2.015, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2007, avariada.
CAPA: 1 dita n. 24, idem.
CNL: 1 dida idem.
DWC: 1 dita n. 7.714, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.708, idem.
Idem: 1 dita n. 7.709, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.712, idem idem.
E: 1 dita n. 3.527, avariada.
Idem: 1 dita n. 254, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 3.528, idem.
F&S: 1 dita n. 1.095, idem.
Idem. 1 dita n. 191, idem.
Idem: 1 dita n. 193, idem.
H: 1 dita n. 6.617, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de janeiro de 1910.

Armazem n. 11—CBC: 3 caixas ns. 132 e 10, repregadas.
APC: 1 dita n. 3.273, idem.
ESC | R: 2 ditas ns. 17.550 e 17.684, idem.
Idem: 1 dita n. 17.656, idem.
FC—CC: 2 ditas ns. 7.842 e 3.845, idem.
Armazem n. 10 — E&M: 1 caixa n. 775, avariada.
AO&C: 1 dita n. 64, repregada e avariada.
Siemens: 1 volume n. 372.897, avariado.
GVC: 1 caixa n. 586, repregada.
Rio: 2 ditas ns. 4.097 e 4.098, idem.
L&C—R: 1 dita n. 5.013, avariada.
EM&C: 1 dita n. 1.374, repregada e avariada.
Mayer & Comp.: 1 dita n. 1.273/1, avariada.
AEG—BSC: 1 dita n. 14.097, repregada.
G: 1 dita n. 6.763, idem.

Vapor inglez *Oropeza*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

Armazem n. 16—10—AFC: 1 caixa numero 1.565, repregada e avariada.
TM: 1 dita n. 1.131, avariada.
38: 1 dita n. 121, repregada e avariada.
26: 1 dita n. 240, idem idem.
Idem: 1 dtta n. 241, idem idem.
15: 1 dita n. 136, avariada.
VSIC: 1 dita n. 11.620, idem.
Vieitas: 1 dita n. 5.016, repregada e avariada.
A Brazileira: 1 dita n. 42, idem idem.
JR—CC: 1 dita n. 238, idem idem.
JAO de C: 1 fardo n. 160, avariado.
LSC; 1 caixa n. 123, repregada e avariada.
L: 1 dita n. 5.117, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.1-6, idem.
MC: 1 dita n. 2.014, repregada e avariada.
MJS&C: 1 dita n. 512, idem idem.
Armazem n. 16 — OPC: 1 caixa n. 3.744, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.047, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.746, idem, idem.
WHC: 1 dita n. 70, idem, idem.
WIC: 1 idta n. 1.133, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.124, idem, idem.
WHC: 1 dita n. 71, idem, idem.
YyC: 1 dita n. 289, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 287, idem, idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 10 de janeiro de 1910.

Armazem da bagagem — Jame Hymans: 1 caixa aberta.
Idem: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.

Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 10 de janeiro de 1910.

Sem marca: 1 bahú, aberto.
Idem: 1 chapeleira, aberta.
Idem: 1 mala, idem.

Alfandega, 12 de janeiro de 1910. — Pelo inspector *Miguel Fernandes de Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Guerra

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 18;
Metaes e ferragens, no dia 24;
Limas, parafuzos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até á vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500$, que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

ALISTAMENTO MILITAR

21º Districto Municipal—Jacarepaguá

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento deste Districto, publica para conhecimento dos interessados, a relação abaixo, de individuos isentos do serviço em tempo de paz e dos excluidos do alistamento de 1908, conforme a decisão da Junta de Revisão e Sorteio Militar:

Isentos por serem arrimo de familia:
Abel Telles de Moraes.
José Alves Castilhos.
Pedro Fernandes de Moraes.
Excluidos:
Marcellino José de Souza.
Luiz Dias Baptista.
Manoel Gordiano de Almeida.
Edgard Werneck.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909. — O secretario, 1º tenente, *J. Arripe Macedo*. *José de Oliveira Gameiro*, capitão presidente. (2

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres	15 5/32	15 1/64
» Pariz	$629	$637
» Hamburgo	$776	$785
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$331
» Nova York	—	3$302
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Ditas idem, idem, 1:000$	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port	1:005$000
Ditas idem, de 1909, nom	990$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port	178$500
Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	832$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1:000$, 4 %, port	80$000
Ditas municipaes de Nictheroy, 7 %, port	175$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	90$000
Comp. Cess. Docas da Bahia c/50 %	16$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	21$750
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão	30$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	40$000
Comp. Seguros Argos Fluminense, c/40 %	510$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	190$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	187$250
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	207$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 7 %	205$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos «S. Pedro de Alcantara»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Prazos de terras, canal e reprezas	124:278$819
Machinismos da fabrica e transmissões	803:934$296
Edificios da fabrica e dependencias	388:898$375
Força natural hydraulica	150:000$000
Casas para operarios	24:981$750
Novos machinismos	71:597$141
Moveis e utensilios	5:193$590
Augmento da fabrica	923:162$177
Concertos e renovações	47:933$512
Caixa	4:533$050
Almoxarifado	252:422$757
Devedores	191:162$517
Caução da directoria	60:000$000
Despezas do emprestimo	29:380$740
Debentures caucionados	200:000$000
Seguros	1:322$698
Seguros maritimos	82$560
Manufacturas	81:601$670
Diversas contas	7:150$310
	3.337:648$172

Passivo

Capital	1.650:000$000
Emprestimo por *debentures*	800:000$000
Fundo de reserva	122:[illegible]
Fundo de reserva especial	65[illegible]$620
Obrigações a pagar	281:023$200
Dividendos a pagar	598$000
Juros de *debentures*	8:840$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	159:221$200
Férias a pagar	23:539$530
Valores depositados	60:569$530
Cauções	160:000$000
Lucros suspensos	7:403$579
Credores	60:412$990
	3.337:648$172

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *João Monteiro da Luz*, director-thesoureiro. — *V. Netto*, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Benemerita Silencio

ALTERAÇÕES FEITAS NOS ESTATUTOS EM ASSEMBLÉA GERAL DE 8 DE OUTUBRO DE 1909

A redacção dos presentes artigos fica assim alterada:

Art. 23. Constitue a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, a reunião de 20 socios que estejam no gozo dos seus direitos, precedida de tres dias seguidos de annuncios em jornaes de maior circulação, e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 46. Os fundos sociaes serão convertidos em titulos, apolices da divida publica e primeiras hypothecas de propriedades.

Art. 47. Os titulos, apolices da divida publica que constituem os fundos sociaes, poderão ser alienados, transferidos ou vendidos quando justificados pela directoria ao conselho e approvados pela assembléa geral para tal fim convocada.

Art. 48. Os haveres da Sociedade, em moeda corrente serão depositados em um estabelecimento bancario e as suas retiradas serão autorizadas com as assignaturas do Presidente e Secretario.

Art. 63. Os presentes estatutos poderão ser reformados e alterados em parte ou em todos os seus artigos, em qualquer tempo que a pratica demonstrar defeitos ou lacunas, sendo para tal fim convocada a assembléa geral extraordinariamente.

Presidente, *Barão de Peixoto Serra*.
Secretario, *Manoel da Costa Siqueira*.
Fiscal, *Adelino Pinto Soares*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.897—Relatorio descriptivo das vasilhas e objectos revestidos para liquidos, para que pede privilegio o inventor Henrique Harry Tudor

Harry Tudor, residente em Buenos Aires, Calle Maipú n. 144, descreve pelo presente relatorio a natureza de sua invenção e o modo por que é a mesma realizada.

A invenção tem por fim:

1º, a incorporação de objectos dentro do material da vasilha para liquidos;

2º, o alojamento de objectos nas superficies internas ou externas da vasilha para liquidos;

3º, a collação de objectos ás superficies internas ou externas das vasilhas para liquidos;

4º, a introducção de objectos dentro das vasilhas para liquidos no acto de sua fabricação;

5º, a adopção de objectos revestidos de materias isoladoras, permittindo a submersão daquelles sem risco de deterioração.

Todos os casos de incorporação, alojamento, collação e introducção de objectos nas paredes, ás superficies ou dentro da vasilha correspondem ao intento de não ser possivel alcançar-se o objecto sem préviamente quebrar ou inutilizar as vasilhas que o contém de qualquer dessas fórmas.

Os objectos poderão ser revestidos, por qualquer processo, de materia isoladora e serão de volume maior que o orificio dos recipientes sempre que estiverem submergidos e soltos dentro da vasilha, de modo que seja necessario destruir-se o casco para se apoderar do objecto nelle contido.

Juntam-se a este differentes desenhos que demonstram algumas das muitas applicações praticas varias que póde ter o invento

A fig. 1 representa o caso de incorporação a uma garrafa no fundo da qual existe um objecto, A, feito de metal ou outra substancia, encerrado dentro da parede da vasilha. Obtem-se este resultado collocando-se o objecto dentro do molde da garrafa antes de se empregar o material que entra na sua fabricação, o qual, em seguida, envolve o objecto, aprisionando-o dentro de sua massa.

As figs. 2 e 2 bis representam casos de alojamento em uma cavidade existente na superficie externa da vasilha. Colloca-se o objecto, A, dentro da cavidade, obturando-se em seguida esta abertura com um tampo de qualquer material, com um composto de silicato de potassa ou outra materia que o faça adherir de forma que a retirada do objecto implique necessariamente a inutilização ou quebra da vasilha.

A fig. 3 representa um caso de collação directa pelo fundo de um frasco. Obtem-se esta assentando o objecto no fundo do molde pela sua parte mais estreita. O material do frasco encobre o objecto, envolvendo-o na sua base e impedindo que se separe do frasco.

A fig. 4 representa outro caso de collação indirecta. Figura-se ahi a hypothese de se haver feito adherir a vasilha ao objecto, revestido ou não, por meio de silicatos alcalinos, aquecimentos e soldas feitos por meio de maçarico ou pela intervenção de qualquer processo chimico ou physico.

A fig. 5 representa um caso de introducção. O objecto revestido está submergido no liquido e é de volume maior que o orificio da vasilha. Para se obter este resultado procedeu-se á collação do objecto antecipadamente dentro do molde destinado á fabricação dos recipientes.

A fig. 6 representa um objecto, A., revestido de materia isoladora, em uma das multiplas fórmas que se podem adoptar. Tanto os objectos como o revestimento isolador respectivo podem variar de fórma sem limitação.

Os objectos acima citados são expostos tão sómente para servirem de demonstração de algumas applicações praticas da invenção, a qual, entretanto, é susceptivel de apresentar-se sob muitas outras fórmas, valendo-se dos recursos que offerecem as sciencias, as artes e as industrias.

A minha invenção tem por fim garantir:

a obtenção de um objecto de valor, animando o comprador a consumir o liquido contido na vasilha de meu systema;

uma garantia para o publico, de consumir um artigo genuino pela difficuldade que offerece aos imitadores para obterem uma vasilha tão complicada e dispendiosa;

oppôr uma barreira aos falsificadores, pois que, devido ao interesse que desperta o objecto, o consumidor inutiliza a vasilha que o contém, tornando-se assim impossivel obterem-se recipientes para serem novamente enchidos fraudulentamente com liquidos similares de qualidade inferior, habitualmente nocivos á saude publica.

Descripta assim a invenção e a maneira de ser ella utilizada, declara o inventor reivindicar para si o direito exclusivo:

Ao uso de vasilhas para liquidos, contendo dentro de suas paredes ou sobre suas superficies internas ou externas, ou ainda em seu bojo, objectos que não podem ser alcançados sem quebrar-se ou inutilizar-se a vasilha; e tambem o uso de objectos revestidos de materias isoladoras apropriadas, destinadas a serem submergidas em liquidos.

Rio, 25 de outubro de 1909.—*L. da Cunha.*

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, 3ª E ULTIMA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á primeira e á segunda reunião da assembléa geral extraordinaria convocada para alteração dos estatutos, de novo são convidados os mesmos accionistas a constituirem-se em assembléa geral no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, para o indicado fim.

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião, de accôrdo com o art. 42 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—*J. F. de Alencar Lima*, director presidente.

Caixa Geral das Familias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no salão da séde social, á Avenida Central n. 87, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910. — *H. Inglez de Souza*, director-presidente.

Club Vinte e Quatro de Maio

Na secretaria pagam-se os juros vencidos até 31 de dezembro proximo passado dos quinhões integrados.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910. — O director-thesoureiro, *Agapito P. Garcia.*

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1908, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500
Idem idem de 1896 (M)........ 4$000
Idem idem de 1897 (M)........ 6$000
Idem idem de 1898 (M)........ 8$000
Idem idem de 1899 (M)........ 9$000
Idem idem de 1900 (M)........ 9$000
Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000
Idem, 2º volume........ 6$000
Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $[illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$[illegible]

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $5[illegible]

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$[illegible]

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$[illegible]

Decreto n. 3.678 — Altera varias dispasições da Consolidação das Leis das Alfandegas........................ $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............ 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato........................ $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil.................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903) .... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar........................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901....... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º..................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos...................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal...................... 5$000

L

Lei n. 221—Just[illegible]... $500

Lei n. 426—(eleitoral) [illegible] de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........................ $500

Lei do Casamento C[illegible] pitulação em ordem, por M. André da Roc[illegible]... 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens.................. $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................. $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$500

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... 1$000

Lei do Orçamento—1906....... 1$000

Lei do Orçamento—1907....... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908....................... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809........... 2$500

Leis de 1810 a 1811........... 2$500

Leis de 1812 a 1815........... 2$000

Leis de 1816 a 1817........... 2$000

Leis de 1818 a 1819........... 2$000

Leis de 1820.................. 2$000

Leis de 1821.................. 2$000

Leis de 1822.................. 2$000

Leis de 1823.................. 2$000

Leis de 1824.................. 2$000

Leis de 1825.................. 2$000

Leis de 1826.................. 1$500

Leis de 1827.................. 2$000

Leis de 1829.................. 3$000

Leis de 1830.................. 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832.................. 4$000

Leis de 1833.................. 4$[illegible]

Leis de 1834.................. 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836.................. 3$600

Leis de 1837.................. 3$000

Leis de 1838.................. 2$300

Leis de 1839.................. 1$400

Leis de 1840.................. 2$000

Leis de 1841.................. 1$900

Leis de 1842.................. 3$500

Leis de 1843.................. 2$500

Leis de 1844.................. 2$800

Leis de 1845.................. 2$300

Leis de 1846.................. 2$600

Leis de 1847.................. 2$600

Leis de 1848.................. 1$800

Leis de 1849.................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes....... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)......... 19$200

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa $500
Leis de 1854 .... 5$100
Leis de 1855 .... 6$000
Leis de 1856 .... 5$300
Leis de 1857, 2 volumes ...... 5$000
Leis de 1858, 2 volumes ...... 6$000
Leis de 1859, 2 volumes ...... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes ...... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes ...... 5$700
Leis de 1862, 2 volumes ...... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes ...... 5$000
Leis de 1864, 2 volumes ...... 5$300
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes ...... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes ...... 7$000
Leis de 1867, 2 volumes ...... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes ...... 6$000
Leis de 1869 .... 6$000
Leis de 1870 .... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes ...... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes ...... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes ...... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes ...... 0$000
Leis de 1877, 3 volumes ...... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes ...... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes ...... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes ...... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes ...... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes ...... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes ...... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes ...... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes ...... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes ...... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes ...... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes ...... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes ...... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes ...... 11$000
Leis de 1892 .... 12$000
Leis de 1893 .... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes ...... 12$000
Leis de 1895 .... 8$000
Leis de 1896 .... 8$500
Leis de 1897 .... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes ...... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes ...... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes ...... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes ...... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes ...... 12$000
Leis de 1903 .... 10$000
Leis de 1904 .... 13$600
Leis de 1905 .... 15$200
Leis de 1906, 2 volumes ...... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes ...... 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags. (M) .... 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto .... 3$000
Idem idem do 2º districto ..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes .... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º) .... 3$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º) .... 2$50
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º) .... 2$5
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º) .... 4$0
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º) .... 2$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º) .... 3$0

Mappa topographico do Espirito Santo (M). .... 2$

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio .... 1$

Modelos de balanços. .... 4$

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M) ...... 6$0

Nova Luz sobre o passado .... 10$

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$0

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$00

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume .... 6$

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .... 1$

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 12 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 15 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.774, que approva os estudos definitivos e orçamento da linha de rectificação no trecho do Rio Claro á estação de Morro Pellado.

Decreto n. 7.810, que estabelece a taxa de 2 % sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.

Decreto n. 7.811, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 193:790$234, para pagamento a João Luiz Vogel e outros, guardas da Alfandega, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 7.812, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:946$016, para pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Decreto n. 7.813, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:074$, para pagamento devido ao bacharel João Köpke.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, da Contabilidade e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — — Expediente da Directoria do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes das Companhias Manufactora Fluminense e Transporte e Carruagens — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Guerra

Collegio Militar

O art. 128 da lei que reorganizou o exercito exige que os logares do magisterio sejam preenchidos por concurso.

Havendo no Collegio tres categorias de docentes para ministrar a instrucção a perto de 700 alumnos, o Governo julgou opportuno estabelecer o processo que deve servir de norma para o provimento das vagas de accôrdo com o artigo acima citado.

O art. 180 do regulamento do Collegio diz:

« O governo poderá fazer no presente regulamento as alterações que a pratica aconselhar. »

Estas alterações, pois, no regulamento não teem o cunho da novidade, porque já os Governos anteriores serviram-se da faculdade que lhes dava esse art. 180 para fazerem as modificações aconselhadas pela pratica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.774 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva os estudos definitivos e o orçamento da linha de rectificação no trecho de Rio Claro á Estação de Morro Pellado, a que se referem as clausulas VI e VII, do decreto n. 7.170, de 12 de novembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estatutos definitivos e o orçamento na importancia total de 2.101:784$327, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, da linha de rectificação no trecho de Rio Claro á Estação de Morro Pellado, a que se referem as clausulas VI e VII do decreto n. 7.170, de 12 de novembro de 1908.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.807 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Concede autorização á «Sorocabana Railway Company» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil attendendo ao que requereu a Sorocabana Railway Company, autorizada a funccionar no Brazil pelos decretos ns. 6.524, 6.574, 6.709 e 7.452, de 15 de junho, 25 de julho e 31 de outubro de 1907 e n. 7.432, de 3 de junho de 1909, e devidamente representada decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Sorocabana Railway Company* para continuar a funccionar na Republica com a modificação feita no art. 2º dos respectivos estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o decreto n. 6.524, de 15 de junho de 1907; ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal;

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Sorocabana Railway Company

ASSEMBLÉA ESPECIAL DE ACCIONISTAS

Fica resolvido que o art. 2 dos estatutos desta companhia seja como pelo presente fica emendado supprimindo o terceiro periodo do mesmo artigo, na integra, e inserindo em seu logar o seguinte:

«Quatro dos directores serão sempre francezes. Si fôrem eleitos directores fóra do Brazil em numero superior a seis, ou si o numero total dos directores for augmentado, o numero de directores francezes será augmentado proporcionalmente.»

De modo que o referido art. 2, emendado na fórma supra mencionada, rezará, de ora em deante, o seguinte:

Funccionarios

Art. 2.° Os funccionarios da companhia serão: um presidente, um 1° vice-presidente e outros vice-presidentes que opportunamente forem nomeados pela directoria; um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de nove membros e os funccionarios subalternos que a directoria ou a commissão executiva opportunamente nomear.

Os accionistas em assembléa annual escolherão por escrutinio, dentre si, a directoria.

Quatro dos directores serão sempre francezes. Si forem eleitos directores fóra do Brazil em numero superior a seis, ou si o numero total de directores for augmentado, o numero de directores francezes será augmentado proporcionalmante.

Os accionistas tambem nomearão o escrivão.

A directoria na sua primeira assembléa, depois de eleita, escolherá de entre os que a constituirem um presidente e um 1° vice-presidente, bem como um thesoureiro e um secretario. A directoria poderá, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, mas nenhum vice-presidente, a não ser o primeiro, precisa de ser membro da directoria.

O escrivão e o secretario prestarão, cada um de per si, juramento de bem e fielmente cumprirem os deveres dos respectivos cargos.

Os cargos de vice-presidente e de secretario ou de thesoureiro e secretario poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Todos os alludidos funccionarios exercerão os seus cargos por espaço de um anno; e desta data em deante, até serem eleitos e qualificados os seus successores, salvo, comtudo, destituição em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou da commissão executiva.

Ficam exceptuados os funccionarios eleitos na assembléa dos signatarios dos termos do contracto e na primeira assembléa da directoria, os quaes exercerão os seus cargos sómente até a primeira assembléa annual, e de então em deante, até serem nomeados e qualificados seus respectivos successores.

Eu, abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario da *Sorocabana Railway Company*, corporação do Maine pelo presente certifico que o que acima fica dito e que se pretende ser cópia de uma deliberação votada pelos accionistas da referida *Sorocabana Railway Company* em uma assembléa especial dos mesmos accionistas realizada na cidade de Portland, Maine, Estados Unidos da America, no segunda-feira, 15 de novembro de 1909, é cópia fiel e authentica em palavras e algarismos da referida resolução, do que pelo presente dou fé.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello da referida corporação na cidade de Nova York N. Y. neste dia 27 de novembro de 1909.

Rodney D. Chipp, secretario.

Estava o sello da *Soracabana Railway Company*.

Estado de Nova York.

Condado de Nova York, ss:

Neste dia 27 de novembro de 1907, pessoalmente compareceu Rodney D. Chipp de mim pessoalmente conhecido e que sei ser o secretario devidamente qualificado e exercendo as funcções de secretario da *Sorocabana Railway Company*, o qual devidamente jurou ser verdadeiro o certificado supra, por elle firmado na minha presença — *William A. Boeckel*, tabellião publico.

Estava a chancella do dito tabellião.

Estado de Nova York.

Condado de Nova York, ss:

Eu, Peter J. Dooling, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão da Suprema Côrte do mesmo Condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que William A. Boeckel archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York, uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings, com sua assignatura autographa, e era por occasião de receber a declaração aqui junta, devidamente competente para o fazer; que conheço bem a letra do dito tabellião publico e creio ser authentica a assignatura no certificado junto.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do referido condado e da referida côrte, neste dia 1 de dezembro de 1909.—Por Peter J. Dooling, *A. E. Walker*.

Estava a chancella do Condado e Côrte de Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de A. E. Walker pelo secretario do Condado de Nova York e para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de tres folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 1 de dezembro de 1909.—*José Joaquim Gomes dos Santos*, consul-geral.

Um sello do serviço consular do Brazil valendo 5$000, inutilizado. Chancella do dito consulado.

A assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, está devidamente legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, Rio de Janeiro em 22 de dezembro de 1909. Colladas ao documento e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro tres estampilhas valendo ao todo 900 réis.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—*Manoel de Matta Fonseca.*

DECRETO N. 7.810—DE 12 DE JANEIRO DE 1910

Estabelece a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2°, IV, 1°, da lei n. 2.210, de 28 do corrente mez, decreta:

Art. 1.° Fica estabelecida a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2, do artigo da citada lei.

Art. 2.° A cobrança da mencionada taxa se tornará effectiva a partir do dia 1 de janeiro de 1910.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.811 — DE 13 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 193:799$234, para pagamento a João Luiz Vogel e outros guardas da Alfandega, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.193, de 23 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 193:799$234, para occorrer ao pagamento de importancias devidas a João Luiz Vogel e outros, guardas da Alfandega, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.812 — DE 13 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946$016, para pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.1.., de 9 de setembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946$016, para pagamento devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.813 — DE 13 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 9:074$, para pagamento devido ao bacharel João Kopke, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 2.150, de 18 de novembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 9:074$, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel João Kopke, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para o Thesouro Federal:

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Valle de Almeida, para o logar em commissão, de director geral chefe do gabinete;

O director do Thesouro Federal, Alfredo Regulo Valdetaro, para o logar de director da despeza;

O director do Thesouro Federal, Abdenago Alves, para o logar de director da receita;

O director do Thesouro Federal, Francisco Ferreira da Costa Junior, para o logar de director geral da Contabilidade;

O director do Contencioso do Thesouro Federal, Pedro Teixeira Soares, para o logar de procurador geral da Fazenda Publica;

O director geral da Imprensa Nacional, bacharel Alfredo Augusto da Rocha, para o logar em commissão, de director do Patrimonio;

O sub-director do Contencioso do Thesouro Federal, bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, para o logar de ajudante do procurador geral da Fazenda Publica;

O zelador dos Proprios Nacionaes, engenheiro Christino do Valle, para o logar de sub-director technico da Directoria do Patrimonio;

O sub-director da Recebedoria do Rio de Janeiro, Jovita Eloy, para identico logar no mesmo Thesouro;

O official do Contencioso do Thesouro Federal, bacharel João Marciano de Oliveira da Silva, para o logar de sub-director;

O official da Directoria do Contencioso, bacharel Antonio de Sá, para o logar de official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica;

O bacharel Raul Bonjean, para o logar de official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Por outros da mesma data, foram nomeados os inspectores de fazenda, Turibio Guerra e bacharel Luiz Vessio Brigido, para os logares de sub-director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Por outro de igual data, foi nomeado o bacharel Manoel Themistocles de Almeida, para o logar de director geral da Imprensa Nacional, sendo exonerado desse cargo, por decreto da mesma data, o bacharel Alfredo Augusto da Rocha.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 13 do corrente:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009 de de julho de 1908, no corpo de engenheiros machinistas navaes, ao posto de 2º tenente, por antiguidade, o sub-machinista Laffayete dos Santos Pinto.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos, do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*,

O capitão de fragata Verissimo José da Costa, do cargo de commandante do cruzador torpedeiro *Tupy*;

O capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva do cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do corrente foi dispensado, a pedido, do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Dr. Aarão Reis.

—Por outro da mesma data, foi nomeado, para o cargo de director da referida estrada, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram mandados matricular como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio Espirito Santense, na cidade da Victoria, Taciano Neve Espinola e João Nascimento Freire;

No Gymnasio Carneiro Ribeiro, na Bahia, como alumno externo, Augusto Pedreira de Cerqueira;

No Gymnasio Santisto Coração de Jesus, em Santos, Adhemar Xavier.

Dia 10

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que foi designado para interno da mesma faculdade o alumno Carlos Alberto Pires de Sá, na vaga deixada pelo doutorando Augusto Haddock Lobo.

—Foi mandado matricular, como alumno externo, gratuito, no Gymnasio de S. Paulo o menor José Canuto Figueiredo de Moraes, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

João Martins de Lima, pedindo matricula gratuita no Externato do Gymnasio Mineiro ou no collegio D. Viçoso em Bello Horizonte. —Indeferido.

José Canuto Figueiredo de Moraes, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio O' Granbery.—Indeferido.

Expediente de 13 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 12 de 9 de dezembro ultimo:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 45, de 13 de dezembro ultimo;

Ao director da Directoria Geral da Agricultura, do officio n. 1, de 3 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico de Arthur Carreira Lassance;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validez de Lincoln Pery de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1910

Clementina Maria Pereira de Lyra (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim Gomes da Costa (1º districto).— São concedidos 40 dias.

João Rodrigues da Silva Chaves (1º districto).— São concedidos 90 dias.

Guilhermina Lisboa Schmidt (2º districto). — São concedidos os prazos pedidos.

Maria da Gloria Ramos da Silva (3º districto).— Approvado, nos termos da informação.

Antonio Manoel Fernandes da Silva (3º districto).— Não póde ser attendido.

Antonio Manoel Fernandes da Silva (3º districto).—Será relevada a multa, si executar as obras dentro de 30 dias.

Matheus Furtado Rodrigues (3º districto). Será relevada a multa, si dentro de 30 dias forem executadas as obras.

Santa Casa de Misericordia (3º districto). —Deferido.

Antonio Fernandes da Cunha (3º districto). —São concedidos 40 dias.

Vicente da Silva Paranhos (3º districto).— Não póde ser attendido.

Adriano Pereira Soares (3º districto).— São concedidos 90 dias.

Ladisláo Dias da Cunha (4º districto).— Approvado, nos termos da informação.

João Sergio Goulart (4º districto)— Approvado, nos termos da informação.

Abilio Joaquim S. Martins (4º districto).— Deferido.

Antonio Soares de Andrade (3º districto). —E' relevada a multa.

Emilia Souplet Alves (6º districto). — Conceda-se habitação.

Francisco Rodrigues de Souza (7º districto). — Intime-se o arrendatario.

Joaquim da Silva Leitão (7º districto).— E' relevada a multa.

Dr. José Maria de Azevedo Velho (7º districto).— Não póde ser attendido.

José Ribeiro (8º districto).— Não póde ser attendido.

Francisco Luiz de Castro Junior (8º districto).—Será relevada a multa, si executar os melhoramentos dentro de 15 dias.

José Marques de Sá (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Gaspar & Mattos (8º districto). — Ficam adiados os melhoramentos para quando esta directoria julgar opportuno;

Emilia Alves Ribeiro (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Evangelina M. de Barros Pinheiro (8º districto).— São concedidos 90 dias.

David da Silva Cardoso (9º districto).— Não póde ser attendido.

Virginia Miguel Machado (9º districto).— Apresente a licença dentro de 15 dias.

Adelaide Rodrigues de Freitas (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Empreza de Navegação Rio de Janeiro.— Não póde ser attendida.

A. Lucas.— Compareça nesta directoria.

Alfredo Blake Sant'Anna. — Compareça nesta directoria.

Heitor Pinto da Luz Silva.— Não póde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 dezembro ultimo, foi nomeado Antonio Araujo Vaz de Mello para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 27ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

—Por portarias de 22 de dezembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, ao procurador fiscal do Thesouro Federal na Delegacia do Amazonas, bacharel Antonio Luiz Drummond;

De 60 dias, ao continuo da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Alcides Paes Brizolla;

—Por outras de 27 de dezembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, José Alcides Bonetti, para tratamento de saude;

De 90 dias, ao agente fiscal na 2ª circumscripção do Estado do Espirito Santo, Mario Sevo Wanderley, para tratamento de saude;

De 60 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, Vicente Pereira Rios, para tratamento de saude;

De 90 dias, ao fiel de armazem da Alfandega do Rio Grande do Sul, Joaquim de Araujo Pereira, para tratamento de sua saude;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, João Nunes de Aguiar, para tratamento de saude.

—Por outra de igual data, foi concedida a prorogação de dous mezes ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Laudelino de Loureiro Tavares, para concluir as provas do concurso de 1ª entrancia a que está se submettendo na Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe.

—Por outra, de 28 de dezembro ultimo, foi concedida a de 90 dias, para tratamento de saude ao conferente da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avelino Salustiano dos Reis.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou isenção de direitos. —Mantenho o despacho de fl. 4 v, á vista do parecer.

Christiano Rigone, reclamando contra a multa de 100$ que lhe foi imposta. — Só em gráo de recurso póde este ministerio tomar conhecimento do assumpto.

João de Almeida Carvalho, pedindo entrega de escripturas. —Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

Maria Augusta de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos que competiam ao seu fallecido marido. —Satisfaça a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 13 de janeiro de 1910

Sr. Ministro da Guerra:

N. 5 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 721, de 13 de novembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o ex-cabo de esquadra Olympio Bezerra de Lima, rogo vos digneis de providenciar para que o pagamento da mesma divida seja requisitado na sua importancia illiquida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 9º cartorio desta capital, Fonseca Hermes, foi lavrada a escriptura de compra do predio n. 29, antigo, da Praça da Republica e dominio util do respectivo terreno, adquirido por esse ministerio pela quantia de 100:000$, da Irmandade de Santa Cruz dos Militares, para o Corpo de Bombeiros, conforme requisitastes no aviso n. 3.027, de 20 de julho do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 5 — Scientifico-vos, para os devidos effeitos, que o credito de 1:643$500, para occorrer ás despezas com o sustento dos presos condemnados pela Justiça Federal no Estado de Santa Catharina, de que tratam os vossos avisos ns. 2.708, de 29 de junho e 4.853, de 9 de dezembro do anno proximo findo, já foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado, pela ordem da Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, n. 79, de 21 de julho do dito anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 6—Afim de que este ministerio possa providenciar sobre o pagamento do accrescimo de 40 % sobre os vencimentos do Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, professor do Instituto Benjamin Constant, requisitado no vosso aviso n. 4.934, de 17 de dezembro ultimo, rogo vos digneis de informar-me si foi satisfeita a exigencia do § 1º, art. 31, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, relativamente á concessão do referido accrescimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 4.826, de 17 de novembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 653$838, de que é credor o 1º tenente commissario Santino Saraiva de Faria Costa, rogo vos digneis de providenciar para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 7—Enviando a esse ministerio o incluso certificado do engenheiro-chefe, director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, referente ao material para o qual foi solicitada isenção de direitos, pelos contractantes da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo rectificado na parte relativa á legislação citada, que está em desaccordo com a da respectiva concessão e, bem assim, afim de que seja a estampilha do mesmo certificado inutilizada por quem o expediu.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, conforme a escriptura lavrada a 11 de dezembro ultimo em notas do tabellião do 9º cartorio desta Capital, Fonseca Hermes, foi adquirida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o Corpo de Bombeiros, o predio e dominio util do respectivo terreno, n. 29, antigo, da Praça da Republica, de propriedade da Irmandade da Santa Cruz dos Militares.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5—Agradeço-vos a communicação que me fizestes, por officio n. 779, de 31 de dezembro proximo findo, de haverdes na mesma data reassumido o exercicio do cargo de presidente do Tribunal de Contas, do qual estivestes afastado por motivo de férias.

—Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 2—Em resposta ao vosso officio de 8 do corrente, em que me communicaes haver sido sorteado para servir na sessão do jury sob a vossa presidencia, a realizar no dia 13 deste mez, o ajudante do por[illegible] do Thesouro Federal, Alvaro Rodrigues [illegible] a, solicito vos digneis dispensar o [illegible] de comparecer nesse tribunal, visto a sua ausencia ser muito sensivel [illegible] serviços de que se acha encarregado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de janeiro de 19[illegible]

—Sr. inspector da Alfandega do Rio [de] Janeiro:

N. 78 — Communico-vos, para os devi[dos] fins, que o Sr. ministro, attendendo [ao que] solicitou a Prefeitura do Districto Fe[deral] em officio n. 49, de 11 do corrente, re[solveu] por acto da mesma data, autorizar o d[espa]cho, livre de direitos, de uma caixa [illegible] marca P. D. F.—Rio de Janeiro—[illegible] contendo accessorios para compressores, [des]tinada áquella Prefeitura.

N. 79 —Communico-vos, para os d[evidos] fins, que o Sr. ministro, attendendo ao [que] requereu a *Société Anonyme du Gaz d[u Rio] de Janeiro*, em petição de 5 do [corrente], resolveu, por acto de 13, autori[zar o despa]cho livre de direitos, mediante t[ermo de res]ponsabilidade, com o prazo de [illegible] para preenchimento das formalidades [legaes], do material constante da inclusa relação, importado pela requerente, com dest[ino] a seus serviços.

N. 80—Communico-vos, para os devid[os] fins, que o Sr. ministro, attendendo ao q[ue] solicitou a *Société Anonyme du Gaz do R[io] de Janeiro*, em petição de 8 do corrente resolveu, por acto de 11, autorizar o despa[]cho, livre de direitos, mediante termo [de] responsabilidade, com o prazo de [illegible] di[as] para preenchimento das formalidades le[]gaes, do material constante da inclusa re[]lação, importado pela requerente, com des[]tino aos seus serviços.

N. 81—Communico-vos, para os devi[dos] fins, que o Sr. ministro, attendendo a[o que] requereu a *Société Anonyme du Gaz [do Rio] de Janeiro*, em petição de 11 do co[rrente] resolveu, por acto de 13, autorizar o [des]cho, livre de direitos, mediante te[rmo de] responsabilidade, com o prazo de [illegible] para preenchimento das formalidades [le]gaes, do material constante da inclusa r[ela]ção, importado pela requerente, com de[stino] aos seus serviços.

N. 82 — Communico-vos, para os de[vidos] fins, que o Sr. ministro, attendendo [ao que] requereu, a *Société Anonyme du Gaz [do Rio] de Janeiro*, em petição de 11 do c[orrente], resolveu por acto de 13, autorizar [o des]pacho, livre de direitos, mediante te[rmo] de responsabilidade, com o prazo de [illegible] dias para o preenchimento das formalidades legaes, do material constante da inclusa [re]lação, importado pela requerente com des[]tino aos seus serviços.

N. 83 — Communico-vos, para os dev[idos] fins, que o Sr. ministro, attendendo a[o que] solicitou a Prefeitura do Districto Fe[deral] em officio n. 3 S/B, de 4 do corrente, [re]solveu, por acto de 12, autorizar o despa[cho] livre de direitos de consumo, de [illegible] [tone]ladas de asphalto e 100 de residuos de [pe]troleo, destinados ao calçamento dos l[ogra]douros publicos, materiaes esses em[barcados] no vapor *Christian Prince* e em outros [que] deverão chegar brevemente.

N. 84 — Communico-vos, para os devi[dos] fins, que o Sr. ministro, attendendo ao [que] solicitou a Prefeitura do Districto Fed[eral] em officio n. 11, de 7 do corrente, resol[veu] por acto de 12, autorizar o despacho l[ivre] de direitos, de uma caixa com a marca — Guarany—n. 700, vinda no vapor C[illegible] contendo instrumentos de musica para [o] Instituto Profissional Masculino.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.227, de 20 de dezembro ultimo, resolveu que sejam averbadas com a clausula de inalienabilidade, em nome do Collegio Sul-Americano, as 50 apolices da Divida Publica n. 4.460 a 4.509, pertencentes a D. Rosina del Vecchio, directora do mesmo collegio.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, conforme a escriptura lavrada a 11 de dezembro ultimo em notas do tabellião Fonseca Hermes, foi adquirido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o Corpo de Bombeiros, o predio e dominio util do respectivo terreno n. 29 (antigo) da praça da Republica, propriedade da Irmandade da Santa Cruz dos Militares.

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar-vos a pagar á viuva do ex-fiscal dos impostos de consumo, Oswaldo Valle de Paiva, a importancia liquida de 112$521, correspondente aos dias que o mesmo deixou de receber no periodo de 1 a 14 de novembro proximo findo, de conformidade com a decisão n. 80, [illegible] de 1883, devendo ser opportunamente reconhecidas as assignaturas dos signatarios dos documentos apresentados, os quaes junto vos remetto.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram os empreiteiros da Estrada de Ferro do Timbó á Propriá, Austricliano de Carvalho & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 330, de 24 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 24 do decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, dos materiaes constantes da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar pela Alfandega desse Estado com destino aos serviços a seu cargo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Bárcelly & Comp., contractantes da construcção da Estrada de Ferro de Santa Cruz a Caxias e ramal de [illegible], resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 35ª do decreto n. 7.073, de 28 de agosto de 1908, combinada com o § 22, do art. 2º e art. 5º das preliminares da Tarifa, de 10.000 barricas de cimento, constantes da inclusa relação, destinadas á construcção da referida Estrada.

—Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 9—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 441, de 9 do dito mez, resolveu approvar as nomeações interinas, que fizestes, de João Manoel Guedes Falcão e Manoel [illegible]rico de Oliveira, respectivamente, para exercerem os cargos de collector das rendas federaes em Caxias e Antonio Prado, e de Carlos Querino Heinburge, para o de escrivão da collectoria das ditas rendas em Bento Gonçalves, tudo desse Estado.

N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de [illegible]206 volumes de trilhos e accessorios de linha, pesando 197.664 kilos, embarcados em Antuerpia no vapor *Santa Catharina* e destinados á Estrada de Ferro Cruz Alta a Ijuhy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram os empreiteiros da Estrada de Ferro Timbó a Propriá Austricliano de Carvalho & Comp., na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, n. 330, de 24 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 24 do decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, dos materiaes constantes da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar pela Alfandega desse Estado, com destino aos serviços a seu cargo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1910

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 6 — Autorizo-vos a dar posse ao sub-director nomeado para o Thesouro Federal, bacharel João Marciano de Oliveira da Silva, que exercerá interinamente o logar de ajudante da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, emquanto estiver em commissão o ajudante effectivo bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 85 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o *London & River Plate Bank, limited*, em petição de 14 do corrente, resolveu por acto de igual data, autorizar-vos a dar sahida pela Guarda-moria, mediante recibo passado pelo requerente, aos volumes embarcados em Buenos Aires, no vapor *Cap Vilano*, contendo ouro amoedado no valor de 500.000 dollars.

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.118 tubos de ferro fundido para encanamento de agua, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas no officio n. 19, de 10 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 51, do dia seguinte.

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á requisição da Prefeitura de Bello Horizonte no officio n. 195, de 4 de dezembro proximo findo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal n. 222, de 10 do mesmo mez, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei da receita do anno proximo passado, do material constante da inclusa relação, importada pela referida prefeitura para o serviço de tracção electrica da cidade.

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á requisição da secretaria das finanças do Estado de Minas Geraes no officio n. 560, de 20 de novembro ultimo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, de 26 desse mez, resolveu, por acto de 28 de dezembro referido, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 30, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa e lei da receita do anno proximo passado, do material constante da inclusa relação, importado para o serviço da agricultura daquelle Estado.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 9—Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro proximo findo, para satisfazer a requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3 258, de 15 daquelle mez, que informeis qual a renda arrecadada nos annos de 1898 a 1909, proveniente dos impostos sobre corridas e vehiculos de que trata o art. 10 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, declarando o titulo de receita em que foram por essa repartição escripturados em seus balanços, as respectivas importancias e em virtude de que ordem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, relativamente á reclamação de Eduardo Paes Ferrine contra a gerencia da Caixa Economica e Monte de Soccorro desse Estado transmittido com o vosso officio n. 238, de 3 de setembro ultimo, que essa delegacia deve providenciar no sentido de ser feita a indemnização ao reclamante da differença entre o valor das cautelas e a importancia já recebida por emprestimos devendo esta importancia, que era garantida pelo penhor ser paga pelo gerente á Caixa Economica.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, que á vista do disposto nas leis ns. 695, de 28 de agosto de 1890 e n. 288, de 6 de agosto de 1895, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 308, de 28 de agosto do anno passado, em que D. Otilia Caldas Ramalho, viuva do alferes do exercito João da Silva Ramalho, pede reversão do montepio que percebia seu filho menor Aldo Tupy Ramalho, fallecido em 5 de novembro de 1898.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 14 de janeiro de 1910

Arnaldo Albano Prudente, pedindo pagamento da pensão não recebida por sua fallecida mulher D. Maria Elisa Fraga Prudente, pensionista. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1910

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1—Solicito providencias no sentido de ser remettido o *Diario Official* á Companhia Cervejaria Bohemia, em Petropolis, durante o anno de 1910, visto a dita companhia ter entrado com a importancia devida na Collectoria Federal de Petropolis, conforme se verifica do officio n. 1, de 4 do corrente, da referida collectoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 37—Para que se possa resolver definitivamente sobre o assumpto de que trata o officio n. 32, de 5 de julho de 1905, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, convem que informeis si já foi cumprida a ordem desta directoria n. 422, de 31 do mesmo mez.

N. 38 — Para que possa ter a devida solução o assumpto de que trata o officio n. 11, de 30 de julho de 1905, da Delegacia Fiscal em Alagôas, recommendo-vos informeis si já foi cumprida a ordem desta directoria n. 427, de 7 de agosto do mesmo anno.

N. 39—Informae si foi cumprida a ordem desta directoria n. 419, de 27 de julho de 1905.

N. 40—Informae si teve cumprimento a ordem desta directoria n. 171, de 5 de maio de 1905.

N. 41—Recommendo que informeis si a ordem desta directoria n. 335, de 13 de junho de 1905, foi cumprida.

N. 42—Recommendo que informeis se teve cumprimento a ordem desta directoria n. 42, de 23 de janeiro de 1907.

N. 43—Informae si foi cumprida a ordem desta directoria n. 434, de 31 de outubro de 1906 e no caso negativo, recommendo-vos procedais de accôrdo com a ordem da Directoria do Expediente n. 118, de 8 de julho de 1909.

—Ao collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 1—Scientifico-vos que foi expedida autorização ao director da Imprensa Nacional para ser feita a remessa do *Diario Official* á Companhia Cervejaria Bohemia, durante o anno de 1910, conforme requisitou no officio n. 1, de 4 do corrente dessa collectoria.

Outrosim, faço notar que, todas as assignaturas do *Diario Official* por particulares devem ser tomadas directamente á Imprensa Nacional.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1910

Oscar Machado da Silva.—Transfira-se.

Antonio Moraes Veiga. — Satisfaça a exigencia.

José Salgueiro Esteves Brandão.—Idem.

Eduardo Trindade.—Entregue-se a mercadoria de accôrdo com a informação do agente fiscal e volte o processo á Sub-directoria.

Francisco Pantaleão Dias e outro.— Transfira-se.

Neves & Pinto. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:200$000.

Fratelli Martinelli & Comp. — Averbe-se a mudança.

José Domingos Alvaro. — Satisfaça a exigencia.

O. V. Manoel. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Veiga.—Idem, idem.

Rios & Paço.—Idem, idem.

Loureiro Marques.—Idem, idem.

Levino Fanzeres.—Idem, idem.

Arthur de Paula Barbosa. — Idem, idem.

Vieira & Corrêa.—Idem, idem.

Stallard Azevedo & Comp. — Idem, idem.

Izidoro Colue.—Idem, idem.

Augusto Gonçalves.—Idem, idem.

Cesar Caetano.—Idem, idem.

Manoel Borges Machado.—Authentique a assignatura a rogo.

José Ferreira de Almeida. — Transfira-se.

Jacintho Ferreira de Mello.—Idem.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de janeiro de 1910

«Empreza Predial Brazileira», pedindo autorização para funccionar e approvação dos estatutos.—Tendo observado que entre os documentos que juntou a peticionaria não se encontra a lista dos subscriptores, com declaração dos nomes, profissões, domicilio e numero de acções subscriptas, segundo exige o art. 58, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; notifico os interessados a fazerem juntar esse indispensavel documento, para que o processo possa ser encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 corrente:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão de fragata Verissimo José da Costa para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*;

O capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio escola *Tamandaré*;

O Capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva para exercer, interinamente, o cargo de chefe da Primeira Secção do Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 197 — Em resposta a vosso aviso n. 53, de 27 de outubro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações prestadas pelo archivo deste ministerio acerca do requerimento e mais papeis annexos em que o 1º tenente do Exercito João Lino pede certidão das alterações com elle occorridas de dezembro de 1893 a março de 1894, quando, na qualidade de alumno da extincta Escola Militar do Ceará, esteve a bordo do cruzador *Nitheroy*.

Dia 14

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 210—Para os effeitos do registro civil, passo ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de obito de Gualdina Paula Ribeiro, occorrido a bordo do navio nacional *Cidade de Anajás*.

N. 211—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, as inclusas cópias dos termos de obitos dos passageiros de 3ª classe Francisco Marabino, de 1ª classe Paulo Gonçalves Freire, de 3ª classe Domingos Reis e do tripulante Guilherme Rufino de Moura, fallecidos, respectivamente, a bordo do vapor *Cidade de Fortaleza*, lancha *Nhamundá* e vapores *Rio Jamary* e *Rio Tarauacá*.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 212—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo sob n. 4.557 na importancia de 793$500, de que é credor o capitão de mar e guerra Manoel Jacintho Pinheiro, afim de ser effectuado no Thesouro Federal o competente pagamento.

N. 213—Rogo vos digneis de providenciar afim de ser effectuado no Thesouro Federal o pagamento da quantia de 90$, de que é credor o fiel de 2ª classe José Fernando do Amaral, conforme o incluso processo de exercicio findo sob n. 4.558.

N. 214—Rogo vos digneis de providenciar afim de ser effectuado no Thesouro Federal o pagamento da quantia de 425$764, de que é credor o capitão-tenente graduado patrão-mór Antonio de Oliveira, conforme o incluso processo de exercicio findo sob n. 4.561.

N. 215 — No intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional e o dos proprios funccionarios, tenho a honra de consultar-vos si, em observancia ao art. 42 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, se deve descontar dos vencimentos do corrente mez a joia e nos subsequentes a contribuição de um dia de ordenado para o montepio dos funccionarios privados dessa vantagem, em consequencia do art. 37 da lei n. 490, de 15 de dezembro de 1897, visto haver duvida na interpretação da segunda parte daquelle dispositivo legal.

N. 216—Solicito-vos providencias afim de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 57$500 á conta da verba 23—Munições Navaes — do exercicio de 1909, para pagamento á Secção de Illuminação a Gaz da Intendencia Municipal do Rio Grande, do gaz consumido pela Capitania do Porto daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade procedeu-se á necessaria annullação.

Requerimentos despachados

Arthur Alvaro Ewerton.—Requeira ao Supremo Tribunal Militar.

Antonio Theophilo de Hollanda Trevisan.—Selle a petição.

Esnaty & Comp.—Não convém.

Manoel Alves Pereira.—Selle o documento.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Jacintho [illegible] assistente do inspector permanente [illegible] gião, sendo dispensado de [illegible] 4ª região.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 12 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram [illegible] os seguintes pagamentos:

De 250$, pela delegacia em Pernambuco, [illegible] 1º official dos Correios do referido [illegible] Joaquim Spencer Lopes Netto, [illegible] de 1908 (aviso n. 74);

De 1:033$248, no Thesouro Federal [illegible] *été Anonyme du Gaz*, gaz consumido [illegible] versos reservatorios a cargo da I[nspectoria] Geral das Obras Publicas no 2º e 3º [trimes]tres de 1909 (aviso n. 75);

De 270$963, a quem de direito, gratificações e diarias do fallecido inspector de [2ª] classe, em commissão, da Repartição [Geral] dos Telegraphos, 2º tenente do Exercito [Joa]quim Gomes de Oliveira, relativas ao periodo de 1 a 18 de março de 1908 (aviso n. 76);

De 2:250$710, a diversos, fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brazil [em] junho, julho e setembro ultimos (requisitados por officios ns. 532, 540 e 566, aviso n. [77]);

De 121$160, á *City Improvements* [illegible] trabalhos para a Inspectoria Geral das Obras Publicas em agosto ultimo (aviso n. [78]);

De 360$, a Isaac Manoel da C[illegible] aluguel do predio occupado com o [deposito de] materiaes da Inspectoria Geral [das Obras] Publicas, de janeiro a setembro ultimo (aviso n. 79);

De 1:764$980, á diversos, fornecedores [e] trabalhos para a mesma Inspecção, [de] [illegible] a novembro ultimos (requisitado pelo [officio] n. 740, aviso n. 80);

De 8:810$672, idem, alugueis de pr[edios], fornecimentos e trabalhos para a [illegible] em agosto a novembro ultimos (idem [officios] ns. 738 e 743, aviso n. 81);

De frs. 1.581,00 ou 1:009$678, ao [cambio] de 638 réis por franco, ao *Comptoir d'Exploitation des Produits Metallurgiques*, [para a] Estrada de Ferro Central do Brazil, em [no]vembro ultimo (aviso n. 82).

—Remetteu-se o certificado da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, garantia de juros no 2º semestre de 1909 (aviso n. 83).

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1910

DD. Noemia de Oliveira Guimarães, Carmen de Oliveira Guimarães e outros, pedindo os favores do montepio a que se julgam com direito, na qualidade de filhos do contribuinte Mariano de Oliveira Guimarães, fiel-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresentem as certidões de obito da mulher do contribuinte e de Leopoldina.

Augusto José Ferreira e Patricio José da Silva, pedindo em favor de D. Francisca de Paiva e dos menores Eudoxia, Erotides e Eulalia, os beneficios do montepio instituido por Jeronymo de Paiva e Mello, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresentem as certidões do casamento do contribuinte e do nascimento de todos os seus filhos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 10 do corrente, foram promovidos a 3os officiaes da Administração dos Correios de Minas Geraes os amanuenses da mesma administração, Arthur Ribeiro de Carvalho, Honorio Pinheiro de Faria e Francisco Antão Pinto Coelho, com os vencimentos que lhes competirem.

—Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Eugenio Silva, para tratar de sua saude.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 3 de dezembro ultimo, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da referida estrada, José Caetano de Souza, para tratar de sua saude.

Expediente de 14 de janeiro de 1910

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que seja despachado pela Alfandega do Rio de Janeiro, livre de direitos aduaneiros, o material importado pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* para execução dos serviços de seu privilegio, de accôrdo com a clausula 30 do respectivo contracto.

Requerimento despachado

Engenheiro Eugenio de Andrade, concessionario da estrada de ferro electrica desta Capital á cidade de Petropolis, pedindo que lhe seja permittido entrar para o Thesouro Federal, em julho proximo futuro, com as quotas de fiscalização correspondentes aos dous semestres do corrente anno.— Como requer.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1910

Leonel Teixeira Martins Ferro e Octavio Cardoso da Costa, carteiros ruraes da agencia de Cascadura, pedindo permuta de logares.—Deferido.

Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, ex-praticante da extincta Administração do Districto Federal, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1910

Remetteu-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a cópia da carta que ao embaixador do Brazil em Washington escreveu o secretario do *Rosary Club*, de Los Angles, California, Estados Unidos da America do Norte, sobre o engenheiro de minas Lourenço Baeta Neves, eleito ultimamente membro daquelle circulo, e que foi remettida pelo recado que a capea, de 31 de outubro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores;

Ao secretario da Commissão Preparatoria da Exposição Internacional e Universal de Bruxellas o officio, por cópia, do presidente do Centro Industrial do Brazil, communicando ter sido o secretario geral do mesmo centro, Dr. Tobias Monteiro, designado para substituil-o na referida commissão;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o officio, por cópia, da directoria do Jardim Botanico, pedindo não só a entrega da casa e terreno denominados Fazenda do Macaco, antigo Asylo Agricola, e que foram cedidos á Inspecção Geral de Obras Publicas pela transacta directoria daquelle jardim, como tambem a de varios instrumentos de lavoura e industria existentes naquelle proprio nacional;

Ao chefe do serviço de publicações o diagnostico demonstrativo de uma molestia dos gallinaceos, trabalho, em original, do Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio, que pretende publical-o, por intermedio do mesmo ministerio;

As chefe da Commissão de Expansão Economica do Brazil o officio do Club dos Lavradores Sanjoanenses, solicitando auxilio do Governo para a propaganda do café brazileiro na Russia;

Ao mesmo o da Associação Commercial do Rio de Janeiro, sobre a exportação do café brazileiro e os meios de attender ao que tem em vista, quanto ao assumpto, a *Societé Anonyme La Torrefaction*, da Suissa;

Ao director do Serviço de Povoamento do Solo Nacional as cartas e mais papeis do Axel Midw, negociante nesta capital, tratando da conveniencia que ha na installação no Brazil da emigração dinamarqueza;

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura a carta de L. E. Marshall, de Davenport, Estados Unidos da America do Norte, manifestando o desejo de colher informações ácerca do Canhamo Braziliensis Pirini;

Ao director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e ao veterinario deste ministerio, Dr. Achilles Rigodanzo, duas amostras de «Farmylene» e «Themolene», preparados antisepticos de Heitor A. de Perini, chimico industrial, estabelecido nesta Capital com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, para serem submettidos ás necessarias experiencias;

Ao Dr. Amando Sobral, auxiliar technico deste ministerio, a communicação feita por Gastão Eduardo Jaccoud de estarem sendo victimadas por pragas de gafanhotos as fazendas dos lavradores de Monte Verde, no Estado do Rio de Janeiro.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas para que sejam fornecidos a este, em numero sufficiente, exemplares do *Tratado de Agricultura Tropical*, de Henri Semler, afim de que possa attender as requisições que constantemente lhe são feitas do referido tratado;

Do superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, para que seja concedida passagem, em 1ª classe, desta Capital para S. João da Barra, com direito ao transporte de bagagem e material, ao botanico M. Pio Corrêa, e bem como attendidas as requisições que fizer em quaesquer das estações das linhas da referida empreza relativamente ao seu e ao transporte da respectiva bagagem e material, correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio;

Do superintende da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company limited*, para que sejam installados no edificio da Secretaria deste ministerio dous apparelhos telephonicos.

Declarou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto approvado o acto pelo qual convidou o substituto da 2ª secção da referida Escola para reger interinamente o respectivo curso de desenho, á vista das razões expostas em seu officio n. 1.619, de 11 de dezembro ultimo;

Ao Sr. João Francisco dos Reis, de Queluz, Minas Geraes, em solução ao seu pedido de 18 de outubro ultimo, sobre incumbir-se este ministerio da compra de uma novilha e uma cabra, destinadas á fazenda de sua propriedade, que, tendo o Governo de adquirir no corrente anno animaes de raça para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro; poder-se-ha commetter aquella incumbencia a que for encarregado da aquisição de taes animaes para o referido posto.

Consultou-se ao director da Bibliotheca Nacional sobre si podem ser fornecidos á Sociedade Nacional de Agricultura os fasciculos ns. 124 e 125 da *Flora* de Martius.

Determinou-se aos chefes de serviço deste ministerio que seja restabelecida no final de toda a correspondencia official a fórmula —Saude e fraternidade—tão acertadamente adoptada pelo Governo Provisorio da Republica, como expressão de verdadeiro sentimento republicano para as saudações officiaes.

Requerimento despachado

Dia 14 de janeiro de 1910

Annibal Penna de Assis Paschoal, ex estacionario interino da Directoria de Meteorologia da Superintendencia de Navegação, pedindo para ser aprovitado no logar de auxiliar, no Observatorio do Rio de Janeiro, actualmente Directoria de Meteorologia e Astronomia.— Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

3ª SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente foi nomeado Domingos Gomes dos Santos para o cargo de auxiliar do delegado deste ministerio no Territorio do Acre.

—Por outras de 14 do corrente, foram nomeados:

D. Fanny Pereira Marques para o cargo de professora primaria da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná;

Bacharel Diogenes Caldas para o cargo de ajudante do inspector agricola do 3º districto.

Expediente de 14 de janeiro de 1910

Respondeu-se ao telegramma de 8 do corrente, do Sr. secretario geral de Pernambuco, communicando que os titulos dos funccionarios da Escola de Aprendizes Artifices seguem no primeiro vapor.

— Autorizou-se o director da Escola de Aprendizes Artifices do Recife a dar posse

ao escripturario, professor de desenho, professor do curso nocturno e porteiro continuo, nomeados para aquella escola por portarias de 21 de dezembro ultimo.

—Ao Sr. ministro da Fazenda communicou-se quaes os funccionarios nomeados, por decretos e portarias de 3 do corrente, para a secretaria de Estado, tanto effectivos como interinos, e mais as nomeações por portarias de 4 do corrente, de Waldemar Moreno de Alagão, Lindolpho Alves Ferreira e Hermidio de Souza Ribeiro, aquelle para encarregado das installações electricas desta secretaria de Estado e estes para ajudantes.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda quaes os funccionarios que continuam a servir no gabinete do Sr. ministro, informando que foi dispensado o auxiliar Mario Ortiz Poppe e nomeado para substituil-o o bacharel Cicero Monteiro da Silva.

—Declarou-se ao director presidente do Lloyd Brazileiro, que o Sr. ministro agradece a communicação de que os serviços da secção Lloyd Brazileiro, da firma M. Buarque & Comp. estão a cargo do Lloyd Brazileiro, Sociedade Anonyma, constituida a 24 de dezembro ultimo e cuja primeira directoria ficou composta do Dr. M. Buarque de Macedo, como presidente, Dr. Amarilio de Vasconcellos, director-secretario e Conde de Figueiredo, director-thesoureiro.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Bernardo M. de Carvalho, pedindo pagamento da quantia de 2:075$ pelo fornecimento de moveis.—Prove o que allega.

PROJECTO DO REGULAMENTO DA BOLSA DE CORRETORES

Art. 1.° A Bolsa dos Corretores é o logar destinado á reunião collectiva dos corretores de mercadorias e de navios e poderá funccionar no salão da Praça do Commercio ou em local que, sob proposta da Junta dos Corretores, for designado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.° Só aos correctores de mercadorias e de navios será permittido o ingresso no local que for determinado para serem apregoadas e realizadas as operações de compra e venda das diversas mercadorias, engajamentos de fretes e outras operações a cargo dos correctores de navios.

Art. 3.° O presidente da Junta dos Corretores providenciará para que pessoas estranhas ás classes dos correctores de mercadorias e de navios não invadam o local a elles destinados, podendo fazer a separação dos corretores e committentes por um gradil no local destinado.

Art. 4.° Independente das negociações realizadas em Bolsa, é permittido aos corretores, ou seus prepostos, operarem em seus escriptorios ou nos de seus committentes.

Art. 5.° A Junta dos Corretores em reunião que se effectuará de conformidade com o seu regimento interno, determinará a hora para os trabalhos da Bolsa.

§ 1.° Os trabalhos da Bolsa poderão ser realizados no maximo duas vezes por dia.

Art. 6.° Os corretores de mercadorias terão de comparecer ou fazer-se representar pelo preposto que os substituir em seus impedimentos aos trabalhos da Bolsa.

Art. 7.° As operações de compra e venda de mercadorias em Bolsa serão apregoadas em voz alta, sendo o inicio desses trabalhos dado por um signal pelo presidente da Junta dos Corretores.

Art. 8.° Logo que qualquer corretor acceitar a proposta e as condições da negociação reputar-se-ha fechada a transacção.

Art. 9.° As negociações effectuadas pelos corretores de mercadorias em seus escriptorios ou nos dos seus committentes serão mencionadas em Bolsa.

§ 1.° Si essas operações forem realizadas depois de terminados os trabalhos da Bolsa serão as mesmas annunciadas no dia immediato nos primeiros minutos de trabalho.

§ 2.° São considerados como realizados depois de encerrada a Bolsa os negocios effectuados nos escriptorios dos corretores emquanto funccionar a Bolsa.

Art. 10. A Bolsa funccionará todos os dias, exceptuados os domingos e feriados nacionaes.

Art. 11. Quando os trabalhos da Bolsa tiverem de ser interrompidos, o presidente da Junta dos Corretores fará affixar em logar vizivel um boletim dando aviso dessa interrupção.

Art. 12. Ultimada a negociação em Bolsa, os corretores trocarão entre si um *memorandum* em que serão mencionadas as condições das mesmas.

Art. 13. O corretor ao apregoar a negociação de que foi encarregado, deverá declarar em que condições é a mesma realizada, devendo mencionar si é com direitos pagos ou não, quando estrangeira, condições *cif* ou *nas condições do mercado*.

a) considera-se *condições do mercado* a praxe que vigorar na praça do Rio de Janeiro na occasião em que for a mesma realizada.

Art. 14. E' dever do corretor guardar inteiro segredo sobre o nome dos compradores que intervierem nas negociações.

Art. 15. A operação ultimada será inscripta em uma taboa em logar visivel.

Art. 16. O corretor deverá apregoar o numero de volumes de que se compõe o lote da mercadoria que offerece, podendo esse lote ser fraccionado, si assim convier aos seus committentes.

Art. 17. Encerrados que sejam os trabalhos da Bolsa, os corretores entregarão aos seus committentes contractos de compra e venda, registrando-os em seus livros.

a) nos contractos de negociações realizadas em Bolsa, os corretores declararão que a mesma foi negociado em Bolsa.

Art. 18. As mercadorias apregoadas em Bolsa obedecerão ás designações por que são conhecidas no mercado, ficando subentendido que, não havendo declarações em contrario, será a mesma considerada de superior qualidade.

Art. 19. As mercadorias cujas vendas forem baseadas em amostras, deverão essas amostras ser apresentadas antes de iniciados os trabalhos da Bolsa.

a) realizada que seja a negociação a que se refere este artigo, estas amostras devidamente acondicionadas serão archivadas na Secretaria da Junta dos Corretores e servirão no caso de duvida para sua confrontação.

Art. 20. O café obedecera ás discriminações já adoptadas nesse commercio, sendo negociado por typos.

Art. 21. Não serão negociadas em Bolsa as mercadorias de baixa qualidade e o café denominado escolha.

Art. 22. A Junta dos Corretores organizará no começo de cada safra de café, de accôrdo com os corretores e negociantes, as amostras de diversos typos de café que vierem chegando ao mercado, afim de organizar os diversos typos de que se compõe a safra a exportar pelo porto do Rio de Janeiro, archivando esses typos, e delles fornecendo cópias.

Art. 23. As arbitragens, verificações e duvidas que se suscitarem sobre entregas de café negociado em Bolsa, serão resolvidas pela confrontação da qualidade contestada com os typos officiaes achivados na Junta dos Corretores.

Art. 24. A Junta dos Corretores deverá fornecer os certificados de qualidade do café negociado em Bolsa, para embarques, sendo que a verificação da qualidade se fará de accôrdo com o art. 28.

Art. 25. A Junta dos Corretores dirigir-se-ha por officio ás Associações Commerciaes dos diversos Estados da Republica, com o fim de obter que para os productos da lavoura e da industria a exportar, quer para o paiz, quer para o estrangeiro, sejam organizados typos officiaes, de fórma a facilitar as negociações baseadas nessas amostras.

Art. 26. A Junta dos Corretores deverá requisitar cópia dessas amostras, para archival-as em sua secretaria.

Art. 27. As amostras que forem substituidas por outras de outra safra serão recolhidas ao Museu Commercial com a indicação da época a que pertenciam.

Art. 28. A Junta dos Corretores poderá fornecer attestados de qualidade de qualquer mercadoria embarcada pelo porto do Rio de Janeiro, desde que a verificação pelo corretor seja requisitada por algum interessado.

Art. 29. Sendo verificada que uma mercadoria vendida em Bolsa não está nas condições da qualidade negociada, o corretor avisará o occorrido, dentro de 24 horas da entrega e por escripto á Junta dos Corretores, e esta nomeará uma commissão de verificação que apresentará o seu parecer por escripto sobre a qualidade reclamada.

Art. 30. Essa commissão será composta de tres corretores de mercadorias, eleitos annualmente, e della fará parte o presidente da Junta dos Corretores.

Art. 31. Essa commissão poderá fazer outros trabalhos de arbitragem, desde que os interessados que requisitarem os seus serviços se compromettam, por escripto, a acceitar as suas decisões.

Art. 32. O corretor depois de verificada a qualidade convidará ao vendedor a substituir por outra a mercadoria que não se achar nas condições do contracto realizado, ou a indemnizar ao committente prejudicado.

Art. 33. Os certificados fornecidos pelos corretores de mercadorias ou de navios serão registrados em seu copiador e a certidão delle extrahida terá fé publica.

Art. 34. O corretor não perderá o direito á commissão pela sua intervenção em uma transacção a que uma das partes contractantes não der effectivo cumprimento.

Art. 35. As ordens dadas ao corretor para negociar em Bolsa podem ser por escripto ou verbaes, conforme a praxe que estiver estabelecida na praça do Rio de Janeiro.

Art. 36. O requerimento do corretor poderá ser affixado na Bolsa e na secretaria da Junta de Corretores o nome do committente que negar-se a cumprir um contracto de compra ou venda, com um resumo da negociação, não sendo permittido ao mesmo

effectuar novas negociações sem que estejam decorridos tres mezes dessa occurrencia.

Art. 37. Os preços das mercadorias negociadas em Bolsa serão registrados em livro especial existente na secretaria da Junta dos Corretores e serão levados em conta na organização do boletim com as cotações dos preços correntes officiaes.

Art. 38. A incumbencia dada ao corretor para qualquer negogociação, entende-se finda no mesmo dia, salvo convenção em contrario.

Art. 39. As liquidações das operações a prazo de mercadorias vendidas em Bolsa poderão ser realizadas pela effectiva entrega da mercadoria e pagamento dos preços nas condições ajustadas, ou pelo pagamento da differença entre a cotação do dia do contracto e o da época da liquidação.

Art. 40. No caso da liquidação ser feita por differença, servirá de base para a liquidação o preço fornecido por certidão pela Junta dos Corretores.

Art. 41. Não tendo a Junta dos Corretores registrada em seus livros uma cotação de qualquer especie de mercadoria, o presidente encarregará a commissão a que se refere o art. 30, para a fornecer e esta será registrada em seu livro de registro de preços correntes como addendum ás cotações do dia designado; assim registrada certificar-se-ha quando requisitada por algum interessado.

Art. 42. Para garantia da effectividade da liquidação das negociações de qualquer mercadoria effectuada em Bolsa a prazo, poderá o corretor exigir garantias reciprocas de seus committentes, podendo ser em dinheiro, cuja quantia préviamente accordada será depositada em estabelecimento bancario ou particular.

Art. 43. Organizado algum estabelecimento com o fim de garantir as liquidações a prazo de negociações effectuadas em Bolsa, os corretores poderão com elle transigir de fórma a ficarem garantidas as liquidações de seus contractos.

Art. 44. Para que os corretores de mercadorias possam transigir, conforme determina o art. 42, torna-se necessario que esse estabelecimento obedeça ao que dispõe a lei das sociedades anonymas, ter capital realizado, estar autorizado a funccionar e ter regulamento approvado pelo Governo.

Art. 45. As negociações a prazo não produzirão effeito para o fim de serem apuradas em juizo, quando não puderem ser provadas por certidão extrahida dos livros dos corretores.

Art. 46. A quantia que garantir a effectividade da liquidação do contracto de um corretor de mercadorias deverá ser mencionada no contracto do corretor, e a certidão do deposito deverá acompanhar o contracto para o protesto por falta de cumprimento quando tal facto se der.

Art. 47. A falta de liquidação da negociação no prazo convencionado dá o direito de entrega da quantia depositada ao outro committente.

Art. 48. Si a differença entre o preço da negociação vencida for superior ou inferior ao do dia do contracto, essa liquidação far-se ha com o pagamento da differença verificada.

Art. 49. Si a quantia depositada for inferior á differença verificada, será a outra parte contractante indemnizada do restante.

Art. 50. Para que uma das partes contractantes possa ter direito á indemnização do excesso a que se refere o art. 49—torna-se necessario que todas as vezes que houver baixa da cotação da mercadoria negociada seja exigido reforço do deposito effectuado.

Art. 51. Exigido o reforço e não satisfeito o seu pagamento, considera-se o contracto vencido, sendo a venda da mercadoria em questão effectuada em Bolsa.

Art. 52. Os escriptos particulares referentes a negociações não effectuadas por intermedio de corretor estão sujeitos ao sello proporcional ao valor da referida negociação.

Art. 53. Quando uma mercadoria negociada a prazo em Bolsa tiver de ser entregue em seu vencimento, o committente avisará por escripto ao corretor com antecedencia de 48 horas, indicando o local onde se acha ou será depositada, afim de ser verificada a qualidade.

§ 1.º Não conferindo a qualidade, proceder-se-ha como no artigo 29.

Art. 54. Não sendo entregue outra mercadoria em substituição até o dia do vencimento, o vendedor perderá o direito á quantia em deposito e responderá pelos prejuizos, perdas e damnos á outra parte contractante.

Art. 55. Si as partes contractantes accordarem na prorogação do prazo de entrega, será essa prorogação apregoada em Bolsa, como si realizada fosse nova transacção, tendo o corretor direito á percepção de nova corretagem.

Art. 56. A falta de liquidação da operação no prazo convencionado autoriza o protesto do contracto do corretor como medida assecuratoria da prestação de perdas e damnos.

Art. 57. Não serão accionaveis os contractos de compra e venda de mercadorias que não tiverem a assignatura de um corretor de mercadorias.

Art. 58. As vendas de mercadorias por autorização judicial só poderão ser realizadas em Bolsa e serão annunciadas com antecedencia de oito dias e preferirão ás outras negociações.

Art. 59. Funccionará o corretor designado pelo juiz a quem estiver affecto o processo.

Art. 60. As vendas para liquidação de contractos a que se refere o art. 42 só serão realizadas por intermedio do corretor e na Bolsa.

Art. 61. As vendas que tiverem de ser effectuadas por corretor em virtude do que dispõem os arts. 10 § 1º e 23 § 1º do regulamento dos Armazens Geraes approvado pelo decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, só poderão ser realizadas na Bolsa.

Art. 62. Nas vendas judiciaes ou nas a que se refere o artigo antecedente não serão admittidas reclamações sobre qualidade; os compradores deverão examinal-as no local onde se acharem depositadas.

Art. 63. A Junta dos Corretores proporá ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio as modificações que se tornarem necessarias á boa execução do regulamento da Bolsa.

Art. 64. A Junta dos Corretores organizará um regimento interno da Bolsa e da Junta dos Corretores que depois de approvado fará parte integrante do regulamento dos Corretores de Mercadorias e de Navios da praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.— O presidente da Junta dos Corretores *João Severino da Silva.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publica — Avisos:

N. 2.990, de 31 de dezembro, pagamento de 8:976$121, a diversos, de fornecimentos a Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de agosto a novembro ultimos;

N. 2.882, de 22 de dezembro, idem de 8:27.$010, a diversos, idem idem nos mezes de maio, outubro e novembro ultimos;

N. 2.883, de 29, idem de 1:850$20 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho e agosto findos;

N. 2.963, de 31, idem de 151:440$617, a Imprensa Nacional, idem para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno;

—Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 514, de 27 de dezembro, pagamento de 1:400$, a Joaquim Cortez Renno Ferreira, proveniente da venda de um quadro a oleo representando o pavilhão do Estado de São Paulo;

N. 4, de 4 do corrente, idem de 100$, ao porteiro como auxilio de aluguel de casa, no mez de dezembro ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.098, de 30 de dezembro, pagamento de 2:850$ a José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis, de subsidios relativos ao anno de 1891;

N. 5.085, de 28 de dezembro, idem de 13:212$510 a diversos, de fornecimentos para a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, de outubro a dezembro ultimos;

N. 115, de 11 do corrente, idem de 807:684$396 a diversos, idem á Força Policial, no anno proximo findo;

N. 5.094, de 30 de dezembro, idem de 1:0.7$9.0 a diversos, idem á Escola Polytechnica, em novembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 280, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 5:460$ á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official*, por conta deste Ministerio, durante o 2º e 3º trimestres do anno findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime (resistencia) n. 638, appellante João Pserolkauski, appellada a justiça; ter logar na sessão da 2ª camara do dia 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de janeiro de 1910 —O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Segunda Camara, em 14 de janeiro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 255 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Bevilacqua Fernandes; supplicados, Seigneuret & Masset.—Julgou-se procedente a carta para que o Dr. juiz *a quo* mande tomar o aggravo de petição, contra os votos dos Srs. desembargadores relator Nestor e Bulhões, sendo a decisão dada pelo voto de desempate.

Designado o Sr. desembargador Gabaglia para lavrar o accordam.

Aggravos de petição

N. 1.951 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravante, Leopoldo Smith de Vasconcellos; aggravado, o Dr. Rosauro Zambrano Junior.— Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.955 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, o Dr. Felippe Nery Ewbanck da Camara; aggravada, D. Francisca Tross.—Não se tomou conhecimento do aggravo, por não ser caso de tal recurso, unanimemente. Declarou-se suspeito o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.964 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravantes, Francisco Antonio Esteves e sua mulher e outros; aggravado, Carlos Ricardo Machado.— Negou-se provimento, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 567 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, João Alfredo Ribas. — Concedeu-se a ordem para o fim de ser apresentado o paciente na primeira sessão e ouvido o Dr. chefe de Policia.

N. 568 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, João Carlos Brum. — Concedeu-se a ordem para o fim de direito, unanimemente, ouvindo-se o Dr. chefe de policia.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 257 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Aggravos de petição

N. 1.968 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.971 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 258.

Aggravos de petição

Ns. 1.974 e 1.975.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.942, 1.951 e 1.955.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 833 e 1,003.— Ao Sr. desembargadar Souza Pitanga.

Ns. 1.182 e 918.— Ao desembargador Nabuco de Abreu.

N. 898.—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.125.—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

N. 1.089.— Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.152, 962, 1.229, 1.326 e 717.— Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 931.—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.057, 1.306, 189 e 398.— Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellação crime

N. 688.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 664.

Appellação civel

N. 431.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 14 de janeiro de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça; réo, Joaquim José Rodrigues.—Vistos, e estando provada a infracção de fl. e não procedendo as allegações verbaes do réo Joaquim José Rodrigues, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o réo ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 93, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Emilio Arthur Montand.—Vistos, e estando provada a infracção de fl. e não procedendo as allegações verbaes do réo Emilio Arthur Montand, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Albano José Fernandes.—Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Oliveira Reis.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Jorge.—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De terceira praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, no executivo hypothecario que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio da Graça Araujo Bastos e executado o commendador José Marcellino Pereira de Moraes, nos quaes foi lhe dirigida uma petição pedindo a expedição de novos editaes de praça, visto não ter o arrematante entrado com o preço da arrematação; e, sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teôr do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 25 do corrente ao meio-dia, após a audiencia de estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes no executivo hypothecario que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio terreo, em fórma de chalet, n. 3, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, medindo 18 metros e 30 centimetros de frente por 7 metros de fundos, construido sobre paredes de frontal de tijolo, com uma porta e duas janellas na frente com portadas de madeira, dividido em duas salas, cinco quartos, despensa e cosinha. O predio está edificado em um terreno medindo 18 metros e 30 centimetros d[illegible] frente e fundos até um corrego ahi existente. Confronta por um lado com terreno do executado, pelos fundos com o dito corrego e pelo outro lado com quem de direit[illegible]. Este predio está em máu estado, avaliado por 1:000$. Um predio com o n. 5 á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, com 3 metros e 10 centimetros de frente por [illegible] metros e 80 centimetros de fundos, formaç[illegible] sobre paredes de frontal de tijolo, com port[illegible] e janella na frente, dividido em duas salas [illegible] um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado. Um puxado nos fundos, dividid[illegible] em cosinha, quarto com privada e caix[illegible] d'agua. O predio está construido em um terreno medindo 3m,10 de frente e fund[illegible] até o referido corrego, confrontando com [illegible] mesmo e com terrenos do executado pel[illegible] dous lados, acha-se em máo estado, av[illegible]liado por 1:000$. Um predio terreo á ru[illegible] Duque Estrada n. 7 com 5m,30 de frente p[illegible] 6m,80 de fundos, construcção de frontal [illegible] tijolo com uma porta e uma janella [illegible] frente, dividido em duas salas e um peq[illegible] quarto, tudo forrado e assoalhado, com u[illegible] puxado aos fundos dividido em [illegible] quarto com latrina e caixa d'agua. [illegible] predio está edificado em um terreno medindo 3m,30 de frente e fundos até [illegible] corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o [illegible] rego, em máo estado, avaliado por 1[illegible]. Um predio terreo á rua Duque Estrada n. [illegible] com 3m,15 de frente por 6m,80 de fundo[illegible] construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente dividid[illegible] em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado aos fundos dividido em [illegible] quarto com latrina e caixa d'agua, e [illegible] em um terreno medindo 3m,15 de frente e fundos até ao corrego ahi existente, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, em mau estado, avaliado por 1:000$. Um predi[illegible] terreo á rua Duque Estrada n. 11, co[illegible] 3m,20 de frente e 6m,80 de fundos, construcção de frontal de tijollo, com uma porta [illegible] uma janella na frente dividido em d[illegible] salas e um pequeno quarto tudo forr[illegible] e assoalhado. Existe um puxado nos fu[illegible] dividido em cosinha, quarto com latrina [illegible] caixa d'agua, está edificado em um terre[illegible] medindo 3m,20 de frente e fundos até ao c[illegible]rego, confrontando pelos lados com terreno do executado e fundos com o dito c[illegible]rego, em mau estado, avaliado por 1[illegible]. Um predio terreo á rua Duque Estrada n. [illegible] com 3m,65, de frente e fundos 6m,80, [illegible]strucção de frontal de tijolo com uma p[illegible] e uma janella de frente dividido em du[illegible] duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado [illegible] fundos dividido em cosinha, quarto com latrina e caixa d'agua, está edificado em um terreno medindo 3m,65 de frente e fundos até o corrego ahi existente confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, avaliado por 1[illegible]. Um predio terreo á rua Duque Estrada n. 1[illegible] com 4m,20 de frente por 9m,70 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com p[illegible] e janella na frente, dividido em duas salas e um quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua está edificado em um terreno, medindo [illegible] de frente e fundos até ao corrego ahi existente e confrontando dos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, avaliado em 1:200$: um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 2, com [illegible] de comprimento por 12 metros de largura no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com duas janellas para frente e duas para cada lado e quatro janellas e uma

porta nos fundos, no porão dous mesaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos; dividido em sala de visitas e sala de jantar e quatro quartos, a sala de visitas tem 6^m,60×4^m,60 com duas janellas para a frente uma para o lado e uma porta para o terraço onde se acha a escada; um puxado aos fundos dividido em corredor, cozinha, latrina com caixa dagua e banheiro, avaliado por 20:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 4, com 8^m,50 de comprimento por 12 de largura no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo dividido em sala de jantar e quatro quartos, com duas janellas na frente, duas para cada lado e cinco portas ao fundo para a varanda cercada com grade de ferro e corrimão e com uma escada que lhe dá servidão. No porão dous mesaninos na frente, dous para cada lado e quatro para o fundo. No corpo principal tem a sala de visitas com 4^m,60×7^m,50, com duas janellas na frente uma para o lado e uma porta para o terraço com uma escada. Um puxado nos fundos dividido em um corredor, cosinha e latrina com caixa d'agua e banheiro; o predio está edificado em um terreno medindo 26^m, de frente por 26 de fundos todo fechado, avaliado em 20:000$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 6 na Gavea (morro) com 8^m,95 de frente por 9^m,10 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo com uma porta e duas janellas de frente, duas no fundo e duas de cada lado, no porão dous mezaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. O predio está dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, dividido em cosinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O predio descripto está edificado em um terreno que mede 16^m, de frente por 16 de fundos e todo fechado, avaliado por 15:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 8, morro, com 5^m,70 de frente por 9^m,40 de fundos no corpo prinncipal, construcção de pedra, cal e tijolo, com duas janellas e uma porta na frente, com uma escada que dá servidão para o predio e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cosinha, quarto com latrina e banheiro. No porão dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos; está cimentado e é habitavel. O predio está edificado em um terreno que mede 5^m,70 de frente e 33^m,15 de fundos, fechado na frente com gradil de ferro e muros nos fundos e lados, tendo no terreno uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$000. Um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 10 (morro), com 6^m,35 de frente por 9^m,40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos dividido em cosinha, quarto com latrina e caixa de agua. No porão cimentado e habitavel tem dous mezaninos na frente e dous e uma porta do lado e dous nos fundos. O predio está edificado em um terreno medindo 6^m,35 de frente e 33^m,15 de fundos, todo cercado com muro e gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$000. Um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 12, com 6^m,35 de frente por 9^m,40 de fundos no corpo principal, construido de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá serventia e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e banheiro e caixa de agua. O porão é habitavel, tendo uma porta e dous mezanintos na frente e dos lados. Está edificado em um terreno que mede 6^m,35 de frente e 33^m,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$. Um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 14, no morro, com 6^m,70 de frente por 9^m,40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá servidão e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos; um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa d'agua e banheiro. O porão habitavel é cimentado, tendo dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos e uma porta; está edificado em um terreno medindo 6^m,70 de frente por 33^m,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$. Um predio á rua Duque Estrada — Barracão — sem numero, construido de madeira, coberto de telhas de zinco, com uma porta e duas janellas na frente e janella de cada lado, dividido em commodos, avaliado em 600$. Um predio-barracão á rua Duque Estrada n. 17, construido de madeira e coberto de telha de zinco avaliado por 500$; o terreno da chacara denominada «Mineira» que pertenceu á Companhia do Sanatorio da Gavea, situado á rua Duque Estrada n. 10 na Gavea, com o perimetro de 2.376^m, comprehendido os 178 de testada e com uma area total de 33.041^m,65. Estes terrenos limitam com terrenos dos Srs. Mesquita, Maços, Falcão, barão Ribeiro de Almeida e com quem de direito. Existem no terreno bemfeitorias, como sejam: uma escada de cimento que dá accesso para o morro, uma caixa de agua e banheiro, diversas arvores fructiferas e capinzal. Existe ainda uma pedreira, mattas virgens e capoeiras e o corrego que tem as nascentes na referida chacara, avaliados os terrenos e bemfeitorias em 65:000$; total de avaliação 160:300$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 128:240$, preço por que vão a esta 3ª praça. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

———

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Luiz A. Lisboa & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Luiz A. Lisboa, estabelecidos á rua José dos Reis n. 69, Engenho de Dentro, com o commercio de seccos e molhados na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da segunda vara do commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Luiz A. Lisboa & Comp., estabelecidos á rua José dos Reis n. 69, Engenho de Dentro, por sentença deste juizo, de 11 de janeiro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 26 de novembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor Waldemiro Espiridião, residente á rua Francisco Eugenio n. 324, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 12 de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrive. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

———

Aos credores da fallencia de Albano Lima & Comp.

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Albano Lima & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou provas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—O escrivão *Dario Cunha.*

Juizo da Segunda Pretoria

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio n. 171 antigo, moderno 247 da rua da America penhorado a Joaquim de Araujo na execução que lhe move Leandro de Almeida Ribeiro na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 15 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do predio n. 20 da rua da Prainha, para ser vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação, o predio n. 171 antigo, moderno 247 da rua da America cuja avaliação é a seguinte: Juiz Exm. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima. Escrivão, Sr. João Augusto Ribeiro de Almeida. Penhora—Autor, Dr. Leandro Almeida Ribeiro; réos, Joaquim de Araujo e sua mulher. Avaliação: Os abaixo assignados nomeados pelo meritissimo Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria para avaliarem o predio sob n. 247 da rua da America penhorado pelo Dr. Leandro de Almeida Ribeiro a Joaquim de Araujo e sua mulher em cumprimento da ordem recebida foram á citada rua e caza, e fizeram do seguinte modo a avaliação: O predio referido é de fórma de chalet-sobrado, tendo na frente, no andar terreo duas portas e no sobrado duas janellas com sacada de ferro e portadas de cantaria. A casa tanto no andar terreo como no sobrado está toda sendo desmanchada para ser concertada não tendo mais as divisões antigas, só conservando-se a frente, pois o mais precisa ser renovado. A largura do predio é de quatro metros, sendo o comprimento do terreno com o espaço occupado pela loja e sobrado de 180 metros quadrados, estando as caixas dagua e latrinas estragadissimas e o sobrado já sem divisões.

Avaliamas o terreno e o pouco que existe do predio em 2:500$000. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909. *Dionilio Salles*. — *Lourenço Xavier da Veiga*. Sobre uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 300 réis competentemente inutilizada. O referido predio vae a praça a requerimento do autor conforme se vê da petição e despacho seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr juiz da 2ª pretoria. Leandro de Almeida Ribeiro, na execução que move a Joaquim de Araujo e sua mulher, requer se digne V. S. mandar passar editaes de 1ª praça do predio penhorado, já devidamente avaliado. Pede deferimento. Rio, 18 de dezembro de 1909.—O advogado, *Leandro de Almeida Ribeiro*. (Sobre uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 300 réis, competentemente inutilizada. Despacho: J. Sim. Rio, 21 de dezembro de 1909.—*Lima*. E quem o mesmo predio quizer arrematar deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de dezembro de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do executado Manoel Joaquim de Barros, para allegarem preferencia

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que na execução que D. Antonia Lourenço da Costa Fonseca, inventariante dos bens de seu casal por fallecimento de seu marido Antonio Ferreira da Fonseca, move a Manoel Joaquim de Barros, foi para pagamento da dita execução depositada nos cofres publicos, conforme consta do conhecimento n. 943, de 7 de outubro de 1909, a fls. 27 do livro 79 A de entrada e sahida, a quantia de 350$; tendo sido penhorada essa quantia, accusada a penhora e assignado o prazo para embargos, veio o executado com embargos de nullidade que depois foram rejeitados; intimado o executado para sciencia de sentença que rejeitou os embargos, aggravou o executado, sendo afinal julgado renunciado e deserto o aggravo, por ter sido preparado fóra do prazo legal, baixando os autos a inferior instancia, pelo que cito aos credores incertos do executado Manoel Joaquim de Barros para, dentro do prazo de 10 dias, que lhes será assignado em audiencia, allegarem preferencia á referida garantia de 350$, que se acha depositada nos cofres publicos; sob pena de lançamento e de expedir-se a favor do exequente o respectivo precatorio de levantamento da quantia alli depositada. E para constar e chegar a noticia a todos a quem possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de dezembro de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

NOTICIARIO

Imprensa Nacional — Hontem tomou posse do cargo de director da Imprensa Nacional o Sr. Dr. Themistocles de Almeida, que ante-hontem fôra nomeado para este cargo.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as folhas do serviço de prophylaxia da febre amarella.

Externato Nacional Pedro II—Resultado dos exames do dia 13 decorrente:

4º anno—Alberico de Almeida Couto, simplesmente cinco em historia geral; Attalo Ururahy Almada, simplesmente um em historia geral, Carlos Magalhães, simplesmente cinco em historia geral; Cicero Nobre Machado, distincção em historia geral; Lourival de Andrade, simplesmente um em historia geral; Luiz Teixeira da Fonseca, simplesmente quatro em historia geral; Renato Lago, simplesmente um em historia geral e grego; Samuel Clark Moss, simplesmente um em grego; Victor Mondaimi, plenamente seis em grego.

3º anno—Renato de Castro Lima, simplesmente dous em portuguez, plenamente sete em inglez; Roberto Barbosa dos Santos, simplesmente dous em portuguez; Sandoval Henrique de Sá, plenamente sete em portuguez, seis em inglez; Socrates Nunes Nogueira Pinto, simplesmente quatro em inglez; Sylvio Pinheiro dos Santos, simplesmente quatro em portuguez, tres em inglez; Vicente Trotte, simplesmente dous em portuguez; José de Almeida Paulino, simplesmente tres em inglez; Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, simplesmente cinco em portuguez, quatro em inglez.

Duas reprovações em portuguez, tres em inglez.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

O conselho deliberou, depois da conveniente discussão, sobre diversos assumptos sujeitos á sua apreciação.

Foram approvadas:

a) as providencias executadas pela gerencia em relação ao fornecimento no corrente anno de *cadernetas, cautelas e impressos*, de accôrdo com o que fôra resolvido na sessão anterior;

b) as *instrucções* e documentos formulados pela gerencia que devem ser adoptadas na agencia da Caixa de Petropolis, devendo ser submettidas ao conhecimento e approvação do Sr. ministro da Fazenda;

c) a designação do dia 27 do corrente para o proximo leilão do Monte de Soccorro;

d) a indicação do Sr. Dr. presidente para se officiar ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de poder a Caixa Economica dar cumprimento á autorização contida na lei de Orçamento Federal para construcção da Casa Forte na Thesouraria.

O conselho fiscal em vista da exposição do Dr. gerente sobre a boa execução dos serviços a cargo dos dous estabelecimentos durante o anno findo, pelo respectivo pessoal, mandou consignar em acta sua satisfação por tal communicação.

Foi dispensado por invalidez comprovada, de comparecimento ao serviço dos estabelecimentos, com os vencimentos que lhe competirem na fórma da lei, o 1º escripturario Aristides de Assis Costa Carvalho.

Na vaga aberta foram promovidos a 1º escripturario, o 2º Leopoldo Leite Guimarães, a 2º o 3º escripturario Themistocles Soares de Albuquerque Leão e a 3º escripturario o coadjuvante com habilitação legal João Nilo de Souza e Almeida.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oceano*, para Bahia, Maceió e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Italian Prince*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cap Vilano*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Frisia*, para Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Iris*, Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itajubá*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape e Paraná, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amstelland* e *Italia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chancer*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	33.0	23.5	—	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Parnahyba	—	—	32.0	—	—	Meio nublado	Claro	ENE	4	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.2	27.4	29.9	23.8	21.29	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	N.tenev.baixo
Parahyba	—	—	31.0	21.4	—	Nublado	Encoberto	—	—	—
Recife	761.6	28.7	30.5	22.2	20.89	Meio nublado	Incerto	ESE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.8	22.0	—	Limpo	Claro	NNW	1	..
Aracajú	762.0	27.9	30.8	23.2	21.75	Meio nublado	Bom	E	3	..
S. Salvador	761.5	26.2	29.5	23.8	20.82	Quasi nublado	Incerto	SE	3	Chuviscos
Ondina	761.0	30.0	30.6	21.8	21.46	Quasi nublado	Claro	E	2	..
Caetité	758.8	23.1	28.0	16.4	16.17	Nublado	Claro	ESE	1	..
Ilhéos	761.9	27.1	27.2	22.1	20.87	Quasi nublado	Incerto	NE	3	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.7	24.0	29.5	22.8	20.27	Quasi nublado	Sombrio	SW	2	..
...ina	758.9	27.4	28.7	23.5	20.68	Limpo	Bom	NE	4	..
Barbacena	759.7	21.8	23.2	17.4	15.27	Nublado	Bom	WNW	6	..
Juiz de Fóra	761.3	25.4	30.1	20.6	17.74	Meio nublado	Bom	NW	2	..
Capital (Rio)	757.2	27.6	32.4	23.3	19.95	Limpo	Bom	ENE	1	..
Campinas	759.3	24.2	31.2	16.9	18.48	Quasi nublado	Muito bom	N	1	..
S. Paulo	758.3	24.0	31.8	16.8	16.65	Quasi nublado	Incerto	ESE	1	..
Santos	758.6	28.1	29.8	22.3	20.86	Meio nublado	Incerto	S	6	..
Guarapuava	759.9	20.0	29.5	12.0	14.13	Nublado	Encoberto	WSW	2	..
Curityba	759.8	22.4	31.8	17.3	10.6[illegible]	Nublado	Incerto	SE	5	..
Paranaguá	760.9	22.4	23.6	20.0	10.24	Quasi nublado	Incerto	S	6	Garôa
Florianopolis	761.2	23.2	30.5	25.0	16.02	Nublado	Incerto	S	7	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...quy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.0	19.5	28.0	19.5	12.16	Quasi limpo	Bom	S	5	..
Porto Alegre	763.0	23.1	37.2	27.9	13.83	Quasi nublado	Bom	S	8	..
Córdoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	756.4	26.7	29.7	24.2	16.26	Incerto	Muito bom	S	6	..
Rio Grande	763.4	29.0	30.2	17.8	9.94	Limpo	Muito claro	SSW	4	..
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	755.9	16.6	23.0	12.5	8.33	Meio nublado	Incerto	S	7	Garôa
Buenos-Ayres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba, Barbacena e Curityba choveu hontem.
Em Florianopolis, a noite cahio forte chuva, trovejando e relampejando.
Em Bagé e Rio Grande soprou forte vento Sul.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 12°. e Montevidéo com 12°.5.

MARCAS REGISTRADAS

N. 23

Certifico que a marca «Café Santos Dumont», pertencente a Manoel Laurentino de Mattos Raposo, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 23, foi depositada nesta junta, em 22 de novembro de 1909, com a folha *A Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de dezembro de 1909.— *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

——

Ns. 817 e 816

Certifico que as marcas «Celia» e «Aida», para herva matte, pertencentes a Viuva Correia & Filho, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 817 e 816, foram depositadas nesta junta, em 21 do junho de 1909, com a folha *A Republica*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de janeiro de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

——

N. 6.189

Machado Pereira & Comp., estabelecidos á rua de Uruguayana n.113,com o commercio de cartões, etiquetas, louças, cristaes e moveis, etc., veem apresentar a marca acima, que consiste em uma etiqueta,de côr vermelha, tendo no centro o n.200 e sobre uma facha os dizeres «Brinde Etiqueta».Esta marca será usada em todos os artigos de seu commercio, sómente na côr acima. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909. — *Machado Pereira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas de 30 de junho de 1909. —O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.189, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909.—O secretario *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob o n. 6.189, de Machado Pereira & Comp., para Thomé Gomes Pereira Saraiva, na qualidade de successor, que provou ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

——

N. 6.471

Marques Sampaio, estabelecido á rua Maranguape n. 24, com deposito de leite, denominado Empreza de Lacticinios, adopta, para distinguir esse artigo de seu commercio, a marca acima collada. Consiste ella em duas circumferencias concentricas, lendo-se na facha por ellas formada os dizeres «Empreza de Lacticinios—Rio de Janeiro» e no centro vê-se a figura de uma mulher com barrete phrygio e uma bandeira na mão direita, figura esta acompanhada lateralmente de duas vaccas e um homem com um balo na mão direita. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será usada nos vasilhames que contiverem o leite de seu commercio, assim como nos cartões, annuncios, facturas, etc., servindo assim para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909.— Por procuração, *Antonio Marques Sampaio*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 6 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.471, por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

——

N. 6.487

C. Rodrigues & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. Luiz Gonzaga ns. 94 e 96 em S. Christovão, com um estabelecimento cinematographico, denominado «Cinema Patria», veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu commercio de fitas cinematographicas e applicação das mesmas, a qual consiste no seguinte: «Um rotulo em papel branco, tendo no centro, entre dous grossos arabescos, as iniciaes unidas, em typos grandes, C. P. e no alto, em linha curvilinea, a inscripção «Cinema Patria». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada nas fitas, cartões, notas, etiquetas, facturas e outro qualquer mistér do seu estabelecimento de diversões, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis estava o seguinte: Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1909.— *C. Rodrigues & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 18 de dezembro de 1909. —O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.487, por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de janeiro de 1910:

Em ouro....	112:827$309	
Em papel....	165:487$220	278:314$539
Renda arrecadada de 1 a 14 de janeiro de 1910.......		3.220:330$535
Em igual periodo de 1909..		3.000:085$584
Differença a maior em 1910		220:244$951

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de janeiro de 1910

Interior........................		16.023$526
Consumo:		
Fumo.........	1:188$500	
Bebidas.......	7:810$600	
Phosphoros....	7:200$000	
Calçado.......	1:100$000	
Velas.........	1:500$000	
Perfumarias...	296$000	
E. pharmaceuticas........	573$000	
Conservas.....	1:762$000	
Chapéos.......	1:720$000	
Tecidos.......	6:000$000	
Registro......	1:020$000	30:200$100
Extraordinaria..............		12:637$380
Deposito....................		40$000
Renda com applicação especial....................		1:81[illegible]
		61:34[illegible]
Renda de 1 a 13 de janeiro de 1910..................		815:3[illegible]
		877:1[illegible]
Em igual periodo de 1909...		723:1[illegible]

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Antonio Marques da Costa R[illegible], juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de [illegible] janeiro, designou o dia 3 de fevereiro proximo, ao meio-dia, para a abertura dos trabalhos da 4ª sessão do jury, no [illegible] Tribunal do Jury, á rua da Relação, e tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados da urna geral, que devem servir na referida sessão, foram sorteados os seguintes:

1. Hermilio Bourguy de Macedo [illegible]donca (Dr.).
2. Vital Modesto da Silva Mello (Dr.)
3. Honorio de Araujo Maia (Dr.).
4. José Adolpho Pereira do Amaral Junior.
5. Leopoldo Ribeiro do Valle.
6. Raymundo Pereira [illegible].
7. José Caetano de Menezes (Dr.).
8. Antonio Austregesilo Rodrigues de Lima (Dr.).
9. Fernando de Faria Filho.
10. [illegible] Silvestre de Almeida [illegible].
11. Gastão de Noronha (Dr.).
12. Americo Duarte Viveiros.
13. Francisco de Paula Maiwald (Dr.).
14. Tiburcio Valeriano Fe[illegible] do Amaral (Dr.).
15. Gustavo de Oliveira Guimarães [illegible].
16. José Joaquim de Queiroz (Dr.).
17. José Martins de Lima.
18. Antonio Leal da Silva e Souza.
19. Adolpho Lehmann.
20. Adriano Duque Estrada Azevedo.
21. Antonio Bananeira.
22. Francisco Ferreira Regal Sobr[illegible]
23. Vivaldi Leite Ribeiro.
24. Raphael Nunes Machado.
25. Manoel Nicoláo Figueira.
26. Henrique Hor Meyll Alvares.
27. José Pedro Regazzi.
28. Joaquim Emygdio de Cerqueira [illegible]
29. Antonio Avelino Pinto Guim[illegible]
30. Clementino José Pereira de Ca[illegible]
31. Flavio Martins Penna.
32. Henrique Eugenio Dunham.
33. Luiz dos Santos Maia.
34. Eulalio Duarte da Silveira.
35. Alfredo Pinto de Araujo Corrêa
36. Hermogenes José Tavares.
37. João Hilario Xavier da Costa.
38. Francisco Manoel das Chagas [illegible] (Dr.).
39. João Lopes da Fonseca e Souza.
40. Joaquim da Cruz Secco.
41. Arthur dos Reis Carneiro.
42. Ignacio Goulart de Oliveira.
43. José Bazilio da Silva.
44. Manoel Antonio do Monte.
45. Carlos Augusto de Lima e [illegible]
46. Bernardo Mariano de Oliveira.
47. João Rodrigues Chaves.
48. Jacintho Roque Condé dos San[illegible]

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como aos interessados, em geral, convida-se a comparecer no tribunal no dia e hora acima declarados e diariamente [illegible]

a encerramento da sessão, sob pena de multa oos que não comparecerem. Para constar, lavrou-se o presente, que será affixado e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 13 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi.— *Antonio M. da Costa Ribeiro.*

Externato Nacional Pedro II

Segunda-feira, 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames neste externato:

4º anno (Portuguez e francez): Jayme Villas Boas, Jorge Leite, Julio Rocha, Lourival de Andrade, Luiz da Fonseca, Mario Motta, Octavio de Carvalho, Octavio de Mesquita, Octavio de Menezes, Odillo Pinto, Olavo Freire, Olavo Enéas, Oswaldo Lima e Mario Madeira dos Santos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 4 de janeiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha.
Grupo n. 2 — Calçado.
Grupo n. 3 — Artigos de vestuarios.
Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.
Grupo n. 5 — Legumes.
Grupo n. 6 — Peixe.
Grupo n. 7 — Artigos de illuminação e apparelhos incandescentes.
Grupo n. 8 — Lavagem e engommado de roupa.
Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as dos grupos ns. 2, 7 e 9, e as demais de 300$000. Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição, entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão do Flamengo n. 28.
Rua Conde de Baependy n. 44.
Rua Pedro Americo n. 61.
Rua Silveira Martins n. 88.
Rua Buarque de Macedo n. 17.
Rua Attilia n. 28, capinzal contiguo ao predio.
Rua Senador Euzebio n. 38, loja.
Rua General Caldwell n. 182, antigo 128.
Rua Maria Amalia n. D 2.
Rua Barão de Mesquita n. 432.
Rua Barão de Mesquita n. 494.
Rua Mariz e Barros n. 211.
Rua Mariz e Barros n. 175 A.
Rua Visconde de Figueiredo n. 79.
Rua Visconde de Figueiredo n. 77.
Rua Dr. Maciel n. 101.
Rua Dr. Maciel n. 99.
Rua Zulmira n. 21.
Rua Haddock Lobo n. 155.
Travessa da Universidade n. 83.
Boulevard 28 de Setembro n. 387.
Travessa Miguel de Frias n. 9.
Rua Maria Amalia n. C 2.
Terrenos situados nos fundos da rua Dr. Dias da Cruz ns. 101, 103, 105 e 107.
Rua Dr. Silva Gomes n. 44.
Rua Figueiredo n. 52.
Rua Figueiredo n. 50.
Rua Dias da Silva n. 21.
Rua Dias da Silva n. 27.
Rua da Matriz n. 35.
Rua Dr. Pereira Lopes n. 19.
Rua Fiack n. 28.
Rua Christovão Colombo n. 35.
Rua Benjamin Constant n. 24.
Rua da Saude n. 273.
Rua da Saude n. 271.
Rua Municipal n. 10.
Rua Santa Christina n. 140.
Rua Tavares Bastos n. 61.
Rua Alice n. 20.
Rua da Gamboa n. 23, laudo de vistoria.
Rua Cunha Barboza n. 60, laudo de vistoria.
Rua do Lavradio n. 151, laudo de vistoria.
Rua Silva Manoel n. 145.
Rua Luiz Barboza n. 15.
Rua Gregorio Neves n. 2.
Rua dos Arcos n. 60.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de A. Pentagna, á rua Acre n. 58, foram julgados nocivos á saúde os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses produtos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de macarrão amarello—Na referida amostra de massa alimenticia a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Società Aquillana-Milano-Subrogato-Iafferano—A analyse revelou ser a referida amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saúde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 13 de janeiro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica:

No estabelecimento commercial de Araujo Serrão & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 35:

Manteiga tres martellos—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Manteiga Santa Cecilia—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Manteiga Itaunense—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Manteiga F. Daniel—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Manteiga de Bastos & Bastos — E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No deposito de bebidas de Nogueira Costa & Comp., á rua do Riachuelo n. 15:

Aguardente do Reino — Esta amostra não apresenta a composição da verdadeira aguardente denominada do Reino. — Na referida amostra, que continha 54, 2 % em volume de alcool, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No armazem de Antunes Silva & Comp., á travessa D. Manoel n. 20:

Amostra de vinho tinto—Na referida amostra de vinho tinto, a analyse revelou a presença de 11, 2 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.— E' um vinho não artificial.

Na fabrica de A. Pentagna, á rua do Acre n. 58:

Amostra de macarrão branco—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse

não revelou a presença de substancias nocivas.

Dansiemilio Polanza pure Saffron Brevettato—A amostra revelou ser de açafrão em pó.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O Secretario, Dr. *J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Francisco Goulart de Souza, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 20.213, relativa aos barracões á rua Jardim Botanico n. 57, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

Lino Simões Moreira, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 19.355, relativa ao predio n. 44, da rua Jardim Botanico, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

D. Maria Farme d'Amoed, multada em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 20.216, relativa ao barracão á rua Jardim Botanico n. 61, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude :

Manoel Leão, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 7.511, relativa ao predio n. 28, antigo, da rua de S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ,

Salvador Pires de C. Albuquerque, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 11.758, relativa ao predio n. 85 da rua da Assembléa, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude :

D. Eliza Franca do Amaral, multada em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 1.648, relativa ao predio n. 13, da rua Parahyba, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de janeiro de 1910.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia ultimamente aberta, para o fornecimento de fardamento á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até 18 do corrente ao meio dia, está aberta nova concurrencia para o mesmo fim.

Os artigos que compõem o referido fardamento são: Tunica de panno azul ferrete, para fiscaes, ajudantes e guardas, com botões ; calça de panno azul ferrete, bonet de panno azul ferrete, emblema bordado a fio de ouro para bonet de guardas, cordão dourado para bonet de guardas, emblema bordado a fio de ouro para bonet de fiscaes e ajudantes, cordão dourado para bonet de fiscaes e ajudantes, distinctivo bordado a fio de ouro para fiscaes (1); distinctivo bordado a fio de prata para ajudantes, (1) ; botões dourados para fiscaes e ajudantes, (1) ; botões dourados para guardas, (1) ; pennas bordadas a fio de ouro para chefe do expediente, (1) ; pennas bordadas a fio de prata para empregados na secretaria, (1) ; distinctivo bordado a fio de ouro para cyclistas, (1) ; distinctivo bordado a fio de prata para o armeiro, (1) ; tunica de brim branco superior, para fiscaes e ajudantes, com botões dourados ; tunica de brim pardo para guardas com botões de massa ; calça de brim branco superior, calça de brim branco inferior, calça de brim pardo, capote de panno azul, luvas de fio de Escossia, (par) ; polainas de brim branco (par) ; armação de couro para bonet, capa de brim branco para bonet, capa de oleado para bonet, capa de panno azul ferrete para bonet, capa de borracha para fiscaes, fita preta de seda para bonet, distinctivo de serviço. Quanto ás condições e mais esclarecimentos necessarios constam do edital anteriormente publicado.— Secretaria de Policia do Districto Federal, 10 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

Abre-se concurrencia para o fornecimento de tres automoveis «Loraine Dietrich» modelo de 1909, mediante contracto, cujas condições acham-se especificadas em cópia, que será concedida a quem pedir ; sendo dous para conducção de pessoal, cuja carrocerie será do mesmo typo adoptado nesta corporação, sobre classes de 36 H. P de quatro cylindros, e um «Spider» com dous logares sobre classes de 24 H. P. e quatro cylindros.

As propostas serão apresentadas até 12 de fevereiro vindouro.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 12 de do janeiro de 1910.— *Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino

---

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exagente do Correio em Espirito Santo da Varginha, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Ferreira da Costa e Silva para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos, relativamente aos alcances de 8:820$931 e de 100.00 francos, verificados no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de março de 1897 a 4 de agosto de 1908, como constituir procurador, na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1910.— *L. R. Rosado*, sub-director.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados a prova oral de pratica de repartição os seguintes candidatos:

Eugenio Augusto Purchet.
Alberto Lustosa Munhoz.
Gilberto Martinho de Moraes.
Joaquim Florentino Vaz Junior.
Tancredo Corrêa Leal.
Olegario do Prado Carvalho.
Sylvio Gonçalves.

Sala da commissão fiscalizadora no Thesouro Federal, 15 de janeiro de 1910.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO [illegible] PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Ex. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concurrencia publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de [illegible] proximo futuro, dia e hora em que [illegible] abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer [illegible] que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos de que precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição [illegible] tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente ; findo o arrendamento, [illegible] gal-o nesse estado, sem direito a indemnisação alguma pelas bemfeitorias que [illegible] feito, necessarias ou não, incluidas [illegible] tivadas por exigencias municipaes [illegible] Saude Publica, que tambem correrão [illegible] do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal [illegible] cia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago [illegible] adiantado até o dia 5 de cada mez, [illegible] de rescisão do contracto, desde que [illegible] pagar dous mezes de arrendamento [illegible] direito a indemnisação alguma.

6.ª A base do arrendamento é [illegible] mensaes, sobre a qual versará a concurrencia.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e [illegible] perintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes [illegible] examinar o orçamento referido e [illegible] quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 2[illegible] zembro de 1909.—*Abdenago Alves*, di[illegible]

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado [illegible] apolice da divida publica fundada [illegible] nominal de 1:000$, juros 5 %, n. [illegible] emprestimo de 1895, vae ser expedido [illegible] titulo, si dentro do prazo de 15 dias [illegible] ver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de janeiro [illegible] 1910.—O inspector, *M. G. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche da Ordem, nos dias 11, 13 e 15 de Janeiro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

Pereira Guimarães: 43 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 2.838 kilos, vindos do Porto no vapor *Potomac*, descarregados em 10 de agosto de 1908 consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 2

CMC: 10 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 740 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 3

FBC: 79 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.663 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 4

ASV: 21 barris de quinto sem numero contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.126 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 5

FBC: 80 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 5.120 kilos, vindos do Porto no vapor *S Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908 e consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 6

Quinta Brazil—contra-marca ES: 45 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 2.052 kilos, vindos do Porto no vapor *Barcelona*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 7

AB: 18 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 1.930 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 8

AB: 17 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.333 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

F. Canella: 4 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 322 kilos.

Idem: 4 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 256 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacrità*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Lote n. 10

Meio circulo—JMC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 155 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada a Manoel Fernandes.

Lote n. 11

JCR: 2 meias quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 188 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 12

NPC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 84 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 13

FRF: 62 quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 3.470 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 14

AB: 15 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.518 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908.

Lote n. 15

AB: 19 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido legal 1.596 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 16

MMC: 40 quintos, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.672 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados á ordem.

Lote n. 17

AMC: 1 caixa, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto sete kilos, vinda do Havre no vapor *A. Salandreuse*, descarregada em 18 de abril de 1905, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Lote n. 18

FD: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 228 kilos.

Idem: 9 quartolas desmontadas pesando liquido 288 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernand Dupeyrat.

Lote n. 19

CRC: 197 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto 3.031 kilos, vindas do Porto no vapor *Colombia*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignadas a Juan Capplonch.

Lote n. 20

Dois triangulos CMC: 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de força alcoolica, pesando bruto oito kilos, vinda do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906, consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 21

RLC: 29 quintos contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 929 kilos.

Idem: 41 quintos desmontados, pesando liquido 656 kilos, vindos do Porto no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de março de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 22

JAR: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 100 kilos; vinda de Bordeos, no vapor *Cordillère*, descarregada em 2 de abril de 1906 e consignada a João Antonio Riboiro.

Lote n. 23

Letreiro: 45 quintos sem numero, contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.725 kilos; vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906 e consignação ignorada.—E' um vinho acetificado.

Lote n. 24

ALC: 7 quintos, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 231 kilos; vindos do Porto no vapor, *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906 e consignados a Antonio Luiz da Costa. E' um vinho acetificado.

Lote n. 25

JAR: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 485 kilos; vindas de Bordeos no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1906 e consignadas a J. A. Ribeiro.

Lote n. 26

JLC: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 59 kilos; vinda de Bordeos no vapor *Atlantique*, descarregada em 13 de novembro de 1906 e consignada a D. A. Azevedo. E' um vinho acetificado.

Lote n. 27

JG de S: 4 quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 228 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a José Joaquim Gomes de Souza. E' um vinho acetificado.

Lote n. 28

JAR: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 209 kilos; vindas de Bordéos, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 29

JBF: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14° gráos de força alcoolica, pesando liquido legal 71 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Malon*, descarregada em 19 de dezembro de 1906, consignada a J. B. Ferreira.

Lote n. 30

F. de PM: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 68 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinck. E' um vinho acetificado.

Lote n. 31

IMV—TPJ: 15 quintos de vinho não especificado, pesando liquido legal 602 kilos; vindos do Porto, no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp. Está em fermentação acetica.

Lote n. 32

SNC; 28 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 995 kilos; vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 33

SJ: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 154 kilos; vindos do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge. E' um vinho acetificado.

Lote n. 34

AR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 220 kilos; vindas de Genova no vapor *Moravia*; descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 35

B: 9 decimos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 190 kilos; vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 36

Quinta Brazil—ES: 63 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.283 kilos; vindos do Porto no vapor *Les Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907, consignados a Elias Selles. E' um vinho acetificado.

Lote n. 37

CSC: 5 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 151 kilos; vindos do Porto, no vapor *Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, á Costa Simões & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 38

Kean: 27 decimos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 603 kilos; vindos do Porto no vapor *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A.B. Cabral. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 39

CTC: 27 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 857 kilos; vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 40

FCCAB: 3 bordalezas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 186 kilos; vindas de Gênova no vapor *Istrias*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas á Ordem ou a Archimedes Bragione. E' um vinho acetificado.

Lote n. 41

LB: 63 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal, 2.878 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 42

FF: 5 meias quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 280 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907 consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 43

GCC: 39 decimos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 1.164 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada.

Lote n. 44

GCC: 43 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.020 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignação ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 45

MN: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal; vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907 consignados á Manoel Almeida.

Lote n. 46

JC: 169 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 8.080 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907 consignação á ordem.

Lote n. 47

JC: 91 decimos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 2.546 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 48

Marques Velloso: 9 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 393 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 49

VTC: 15 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 552 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Albino Teixeira de Carvalho. E' um vinho acetificado.

Lote n. 50

CRC: 7 decimos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 162 kilos; vindos do Porto no vapor *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 51

JDI: 6 quintos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pezando liquido legal 200 kilos; vindos do Porto no vapor *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 52

CSR: 6 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 377 kilos; vindas do Havre no vapor *Concordia* descarregadas em 3 de fevereiro de 1908 consignadas a ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 53

CTC: 11 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 425 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 54

CIC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 30 kilos, vindo de Marseille, no vapor *Les Alpes*, descarregdo em 18 de março de 1908, consignado a Couto Irmão.

Lote n. 55

AS: 11 quintos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 396 kilos; vindos do Porto [illegible] vapor *Corrientes*, descarregados em [illegible] abril de 1908, consignados a Costa [illegible] teiro & Comp. E' um vinho em começo [illegible] fermentação acetica.

Lote n. 56

PC: 15 quintos, contendo vinho não [illegible] cificado até 14º de força alcoolica, pe[illegible] liquido legal 594 kilos, vindos do P[illegible] vapor *Susquehana*, descarregados em [illegible] abril de 1908, consignados a Prista & [illegible] E' um vinho acetificado.

Lote n. 57

CMC: 8 quartolas contendo vinho n[illegible] pecificado até 14º de força alcoolica, p[illegible] do liquido legal 589 kilos, vindas d[illegible] deaux no vapor *Yang-Tsé*, d[illegible] em 25 de abril de 1908, consig[illegible] ordem.

Lote n. 58

ABC: 1 quinto contendo vinho não [illegible] ficado até 14º de força alcoolica, p[illegible] liquido legal 49 kilos, vindo do [illegible] vapor *Erlangen*, descarrega[illegible] abril de 1908, consignado a Antonio [illegible] & Comp. E' um vinho em come[illegible] mentação acetica.

Lote n. 59

Florido Pinho: 40 quintos con[illegible] não especificado até 14º de [illegible] pesando liquido legal 2.120 kil[illegible] Porto, no vapor *Corcovado*, desc[illegible] em 29 de abril de 1908, consigna[illegible] rido Pinho & Comp. E' um vinho [illegible] cado.

Lote n. 60

JDI: 78 quintos contendo vinho não [illegible] cificado, até 14º de força alcoolica, pe[illegible] liquido legal 4.330 kilos, vindos do P[illegible] no vapor *Bahia*, descarregados [illegible] maio de 1908, consignados a J. [illegible] mão.

Lote n. 61

Corrêa Blank; 62 quintos conte[illegible] não especificado até 14º de força [illegible] pesando liquido legal 3.067 kilos [illegible] Porto no vapor *Pernambuco*, des[illegible] em 15 de maio de 1908, consigna[illegible] rêa Blank.

Lote n. 62

LC: 35 quintos contendo vinho não [illegible] cificado até 14º de força [illegible] liquido legal 2.113 kilos, vindos do Po[illegible] vapor *Pernambuco*, descarrega[illegible] maio de 1908, consignados a L[illegible] muyrano.

Lote n. 63

J. M. Lima: 20 quintos contendo [illegible] não especificado pesando liquido le[illegible] kilos, vindos do Porto no [illegible] *lart*, descarregados em 29 de [illegible] consignados a Adolpho Ant[illegible] E' um vinho acetificado.

Lote n. 64

ASV: 19 quintos contendo vinho nã[illegible] cificado até 14º de força alc[illegible] liquido legal 1.244 kilos, vindos do [illegible] no vapor *Rynland*, descarregados em [illegible] junho de 1908, consignados a Anselm[illegible] & Comp.

Lote n. 65

CMC: 41 quintos contendo vinho não [illegible] cificado até 14º de força alcoolica, [illegible] liquido legal 3.62[illegible] kilos, vindos do [illegible] vapor *[illegible]*, descarregados [illegible] junho de 1908, consignados a Coelho M[illegible] & Comp.

Lote n. 66

JDI: 60 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.016 kilos, vindos do Porto no vapor *[illegible]*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 67

Pereira Guimarães: Quarenta quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 2.598 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 68

Florido Pinho & Comp.: Cincoenta e um quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.640 kilos; vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 69

FBC.: Sessenta e quatro quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.142 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

FBC: Vinte e cinco quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.211 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Fernandes Mourão: 1 quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 40 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp. E' um vinho addicionado de agua.

Lote n. 72

Florido Pinho & Comp.: 41 quintos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.174 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 73

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 901 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 74

VC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vinda de Triestre no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falchi Giarinim & Comp.

Lote n. 75

CMC: 30 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 850 kilos, vindos do Porto no vapor *Paranaguay*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 76

GL: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 300 kilos, vindas de Genova no vapor *Jokay* descarregadas em 23 de outubro 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 77

A. A. Saldanha: 40 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.900 kilos, vindos do Porto no vapor *Argentino* descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 78

SFC: 2 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vindos do Porto no vapor *W[illegible]*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 79

VM: sem numero, 37 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando liquido 1.380 kilos; vindos do Porto no vapor *[illegible]*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 80

PC: 104 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando liquido 5.380 kilos; vindos do Porto no vapor *M. Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 81

AAM: sem numero, 25 vigésimos contendo vinho não especificado até 14° pezando bruto 471 kilos e liquido 377 kilos.

Idem: sem numero, 20 quintos contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto 1.441 kilos e liquido 1.121 kilos, vindos do Porto no vapor *[illegible]*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 82

CMC: sem numero, 30 decimos contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto 1.082 kilos e liquido 866 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 83

CTC: sem numero 1 quinto contendo vinho não especificado até 14°, pezando bruto 16 kilos e liquido 13 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 84

Nobrega Santos: 2 quintos vazios sem numero; vindos do Porto nos vapores *Amiral Trond* e *Malte*, descarregados em 16 e 25 de fevereiro de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 85

JF: 2 barris de quinto desmanchados, sem numero; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Carlos Monteiro & Comp.

Lote n. 86

PC: 1 barril de quinto vazio, sem numero; vindo do Porto no vapor *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Presta & Comp.

Lote n. 87

ABC: 3 barris de decimos vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Eelmond*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 88

FAA: 2 barris de quinto vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a Francisco Antonio Alves.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5° capitulo 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 3 — Quadrante—CFC: 186 caixas sem numero, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Tyne.*, descarregadas em 6 de maio de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

AL: 1 barril sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregado em 8 de maio de 1909, consignado a Antonio Lourenço.

RR ou ACG: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

TCG: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 11 de maio de 1909, consignada a Teixeira de Castro & Comp.

FGC: 25 caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 18 de maio de 1909, consignadas a França Gomes & Comp.

AGR: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 14 de maio de 1909, consignada a D. Anna Pires Ribeiro.

Quadrante—Alvaro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Alvaro de Barros.

PC: 2 barris sem numero, vindos do Porto na barca *Soares da Costa*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a Prista & Comp.

AAS: 2 barris sem numero, procedentes de Genova, no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregados em 22 de maio de 1909, consignação ignorada.

ES: 40 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Ellias Selles.

MS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mendes Silva & Comp.

Alvaro: 1 caixa sem numero, ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 24 de maio de 1909; consignação ignorada.

Sem marca: 2 saccos sem numero, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

Sem marca: 3 amarrados de panellas sem numero, descarregados em 24 de maio de 1909; ignora-se o mais.

Armazem n. 16—LPCAT: 4 barricas numero 767 e sem numeros, procedentes de

Amsterdam, no vapor hollandez *Delfland*, descarregadas em 1 de maio de 1909; consignadas á ordem.

Idem: 25 ditas ns. 19/20 e 23/45, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MS: 1 barril sem numero, idem, idem, idem idem; consignado a Mendes Silva & Comp.

K: 4 barris ns. 1/4, vindos de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregados em 6 de maio de 1909; consignados á ordem.

RV: 1 caixa n. 1.340, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

NC: 1 dita n. 26.595, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Almirante Superintendente de Navegação: 1 dita n. 26.591, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada ao Sr. almirante Superintendente da Navegação.

O Malho—901: 5 encapados ns. 1/5, vindos de Nova York no vapor inglez *Morgate*, descarregados em 17 de maio de 1909; consignados a *O Malho*.

KH: 11 barricas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas á ordem.

Mr. John Crashley: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Polartyerman*, descarregado em 15 de maio de 1909; consignada a M. John Crashley.

RVJ: 3 caixas, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Polartyerman*, descarregadas em 15 de maio de 1909, consignadas a Isnard & Comp.

Idem: 1 barrica n. 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo—BJ: 4 caixas ns. 265/68, vindas de Genova no vapor italiano *Principe Udine*, descarregadas em 29 de maio de 1909, consignadas á ordem.

Idem: 1 encapado n. 269, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

IAC: 10 caixas ns. 3.515/24, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

RCV: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a D'Orsi & Irmão.

SAIM: 1 caixa n. 850, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Sem marca: 1 barril sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Principe Udine*, descarregado em 29 de maio de 1909, consignação ignorada.

Terceira Secção, 14 de janeiro de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar-se a respeito:

Vapor inglez *Delmira*, entrado em 3 de janeiro de 1910.

Trapiche do Cajú—BMC: 200 caixas, avariadas, vazando e com falta.

GVC — C&C: 5 barris, vazando e com falta.

Vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em 20 de dezembro de 1909.

Trapiche do Cajú— C&C—R: 4 caixas numeros 972/14, repregadas.

Vapor inglez *Tamar*, entrado em 15 de dezembro de 1909.

Docas Nacionaes — Figueiredo & Comp.: 17 quintos, com falta.

SGN: 1 dito, idem.

GCC: 1 dito, idem.

Fernandes Moreira & Comp.: 1 dito, idem.

OPC: 1 dito, idem.

SGO: 5 ditos, idem.

JTA: 3 ditos, idem.

CPC: 1 dito, idem.

MSC: 5 ditos, idem.

PC: 1 dito, idem.

FAC: 1 dito, idem.

JPB: 8 ditos, idem.

G. Pereira: 1 dito, idem.

Moreira & Comp.: 5 ditos, idem.

ASC: 1 dito, idem.

Vapor *Les Alpes*, entrado em 30 de dezembro de 1909.

Armazem das Docas—JP. 2 pipas sem numero, com falta.

NZC: 2 quartolas idem, idem.

AMA: 1 1/2 dita idem, idem.

AL: 2 quintos idem, idem.

NZ: 2 ditos idem, idem.

Vapor hollandez *Rynland*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem das Docas— JRAP: 6 quintos sem numero, com falta.

Manoel Silva Carneiro: 3 ditos idem, idem.

MPSC: 6 ditos idem, idem.

BGC: 2 ditos idem, idem.

Thomaz Pereira: 2 ditos idem, idem.

GAC: 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 17 de dezembro de 1909.

Armazem das Docas— ASC—P: 3 saccos sem numero, manchados.

Idem: 5 ditos idem, com falta.

Vapor allemão *Cap. Verde*, entrado em 20 de dezembro de 1909.

Armazem das Docas—JAC: 3 saccos sem numero, com falta.

Endereço—Fernandes Antunes: 5 quintos idem, idem.

Endereço — Fernandes Mourão: 7 ditos idem, idem.

RGC: 8 ditos idem, idem.

GAC: 5 ditos idem, idem.

JFC: 6 ditos idem, idem.

Endereço—Thomé & Comp.: 5 ditos idem, idem.

Endereço — Almeida Chaves & Comp.: 1 dito idem, idem.

Endereço — Fernandes Alvarez: 3 ditos idem, idem.

Endereço—*Correio da Manhã*: 2 ditos idem, idem.

Silva Neves: 3 ditos idem, idem.

Marques Silva: 1 dito idem, idem.

João Mourão: 1 quinto, com falta.

AI: 2 decimos, idem.

Pereira Carvalho: 2 quintos, idem.

CMC: 7 quintos, idem.

AI: 2 ditos, idem.

TC—TAS: 2 ditos, idem.

B: 1 dito, idem.

Eudina Guimarães Amaro: 2 ditos, idem.

JCC: 1 dito, idem.

JAS: 1 dito, idem.

CS&C: 3 ditos, idem.

Vapor italiano *Chili*, entrado em 10 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12—MMC: 1 caixa n. 10.638, repregada.

CAD: 1 dita n. 370, idem.

Vapor inglez *Chaner*, entrado em 11 de janeiro de 1910.

Armazem das amostras — CB: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor hespanhol *Coldiz*, entrado em 8 de janeiro de 1910.

Armazem n. 3 — AF: 1 caixa n. 913, repregada.

A. Lezzina: 1 dita n. 336, idem.

BSC: 2 ditas ns. 5.441 e 5.442, idem.

Idem: 1 dita n. 5.440, idem.

GPC: 1 dita d. 9.070, idem.

F—LB: 1 dita n. 12.869, avariada.

R. Legatione Italia: 1 dita n. 291, repregada e avariada.

MMRC: dita n. 9.069, repregada.

NLC: 2 ditas ns. 1.438 e 1.435, idem.

P: 2 ditas ns. 5.470 e 5.431, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.432 e 5.433, idem.

SC: 2 ditas ns. 457 e 458, idem.

Idem: 2 ditas ns. 463 e 464, idem.

Vapor allemão *Desterro*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 8—ACC: 1 caixa n. 463, avariada.

ARO: 1 dita n. 1, repregada.

Alv. S. Camara: 1 pacote n. 32.450, roto.

B: 1 volume n. 17, avariado.

CS: 1 caixa sem numero, repregada.

DPC: 1 dita sem numero, idem.

DIA: 1 dita n. 867, idem.

H&C: 1 engradado n. 2, avariado.

JAP: 4 caixas ns. 12, 6, 8 e 10, avariadas.

Idem: 1 dita n. 9, repregada.

MWB: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 4, avariada.

677—MWB: 1 dita n. 122, repregada.

5—N—V: 1 dita n. 1, idem.

ROX: 2 ditas ns. 8.083 e 8.0[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.084 e 8.082, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 077 e 8.0[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 8.074, idem.

C—H—P: 1 dita n. 77 924, avariada:

ACO—PS: 1 pacote n. 8.12[illegible], roto.

S—[illegible]: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

N—[illegible]—T: [illegible] 3.055, idem.

Vapor inglez *Danube*, em 9 de janeiro de 1910.

Armazem de amostras—C. Gazeta: 1 pacote n. 1, roto.

E. Salathé: 1 dito sem numero, idem.

Armazem das amostras — Will [illegible]: 2 pacotes sem numero, rótos.

T. Ambrosin: 1 dito idem, idem.

FG Laport: 1 dito idem, idem.

Hess [illegible]: 1 caixa idem, repregada.

S. de Faria: 1 dito idem, idem.

Norton Megaw: 1 dita idem, idem.

Luiza: 1 pacote idem, rôto.

S—C—M: 1 caixa n. 5.212, repregada.

TSP: 1 dita n. 15, avariada.

EFLC: 1 dita n. 53, repregada.

RB: 2 pacotes ns. 17 e 300, rótos.

LP: 2 ditos ns. 3.093 e 3.089, idem.

BM: 1 dito n. 6.447, idem.

CPC: 1 caixa n. 766, repregada.

TRC: 1 dita n. 5.634, idem.

C—B—90: 1 dita n. 1.880, idem.

C—EAT: 1 dita sem numero, idem.

ESC: 1 dita n. 149 A, idem.

BM: 1 dita n. 6.453, idem.

CAM—VC: 2 ditas ns. 3.355 e 3.358, avariadas.

LP: 1 dita n. 3.093, repregada.

SCC ou S. Claw: 1 dita n. 1.077, idem.

KB: 1 pacote n. 24, roto.

MF: 1 caixa n. 2 001, avariada.

KB: 2 ditas ns. 4 e 18, repregadas.

ADG: 2 ditas ns. 10 717 e 10.717, idem.

ASP: 1 dita n. 277, idem.

C—B—90—C: 2 ditas ns. 1.879 e 1.87[illegible], idem.

WR: 1 caixa n. 180, repregada.

50: 2 ditas ns. 3.157 e 3.155, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.156 e 3.157, idem.

Armazem n. 4 — ACF: 1 caixa n. 3, repregada.

SR: 1 dita n. 203, idem.

CPC: 1 dita n. 7271, avariada.

ERO: 1 dita n. 2.[illegible]6, repregada.

G8P: 1 dita sem numero, idem.

HS: 1 dita n. 8 819, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.849, repregada e avariada.

JRC: 1 dita n. 5.858, avariada.

Moreno & Comp.: 1 dita sem numero, repregada.

MNC—VC: 1 dita n. 3.352, avariada.

MPA: 1 dita n. 2, repregada.

RG: 1 dita n. 8.871, idem.

TSP: 1 dita n. 43, avariada.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de janeiro de 1910.

Armazem n. 11—AWS: 1 caixa n. 13.723, repregada.

AC—C: 1 dita n. 20.401/2, idem.

GDC: 1 fardo n. 1.324/8, avariado.

JBB: 1 caixa n. 13.250/1, repregada.

L—SP: 2 ditas ns. 3.011 e 3.017, repregadas e avariadas.

N | LC: 3 ditas ns. 507, 502 e 503, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 500.502 e 506, idem idem.

RC: 2 fardos ns. 961 e 953, avariados.

Idem: 1 caixa n. 2. repregada.

Idem: 1 fardo n. 926, avariado.

HB: 1 caixa n. 515, repregada.

Armazem n. 11—LC—R: 1 caixa n. 7.335, repregada.

VVC: 1 dita n. 3.184, idem.

A—47—C: 1 dita n. 6.023, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 20.404/9, repregada.

1.014: 1 dita sem numoro, idem.

OL: 1 dita n. 1.504, idem.

93: 1 dita n. 2.873, idem.

Armazem n. 3—VVC: 1 dita n. 3, repregada.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de janeiro de 19010.

Armazem n. 1—AP—CC: 1 caixa n. 2, repregada.

AJF&C: 1 dita n. 219, idem.

CC—Conteville: 1 dita n. 22, repregada e avariada.

Dixon: 2 ditas ns. 978 e 979, repregadas.

Idem 1 dita n, 991, idem.

Dixon: 1 amarrado n. 1.090, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.084 e 1.087, idem.

G; 1 caixa n. 1.105, repregada e avariada.

Idem; 1 amarrado, n. 1.110, repregado.

JMC: 1 caixa n. 1.202, avariada.

N—K—NY—B: 1 caixa n. 5, idem.

L&C: 2 ditas ns. 9.834 e 8.833, avariada.

Idem: 2 ditas ns.8.831 e 8.816, repregada e avariada.

LNB—Rio: 2 caixas ns. 6 e 14 idem.

L&C: 1 dita n. 2, idem.

NEC: 1 dita n. 11.003, repregada e avariada.

NPC: 1 dita n. 24, idem idem.

878—JBO: 1 dita n. 6.361, repregada.

SDC: 1 dita n. 6.240, idem.

Armazem n. 1—SHO: 1 caixa n. 2.040, repregada.

S—20—JBO: 1 dita n. 5.617, idem.

S&O: 1 amarrado n. 14, idem.

VSMC: 1 caixa n. 11.016 A, idem.

WFE: 4 fardos ns. 3, 7, 5 e 9, avariado.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de janeiro de 1910.

Armazem n. 11—93: 1 caixa n. 2.881, repregada.

1.014: 1 dita lem numero, idem.

LHC: 1 dita n. 8.550, idem.

IL—C: 1 dita n: 19.962, idem.

I—N—W: 1 dita n. 20.255, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—Pelo inspector *M. F. de Barros.*

Dia 14

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de janeiro de 1909. Manifesto n. 3.

Armazem n. 11—ARPC: 2 caixas ns. 7.415 e 7.143, repregadas e avariadas.

LRO: 2 dita n. 2.511, idem idem.

APC: 1 dita n. 2.512, idem idem.

CSC—K: 2 ditas ns. 4.136 e 4.162, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.164, idem idem.

C: 1 dita n. 6.178, idem idem.

CBEE—2.051: 1 dita sem numero, idem idem.

CM: 1 dita n. 449, idem idem.

Dia: 1 dita n. 2.440, idem idem.

R—J—C—C: 2 ditas ns. 1.461 e 1.470, idem idem.

2.931: 1 dita n. 2.665, idem idem.

1.041: 2 ditas ns. 39 e 38, idem.

VC: 3 ditas ns. 18, 24 e 15, idem idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem idem.

FC: 2 ditas ns. 165 e 164, idem idem.

FSC—K: 1 dita n. 17.653, idem idem.

KF: 1 dita n. 77.973, idem idem.

MG—FF: 1 dita n. 60, idem idem.

MJSC: 1 dita n. 518, idem idem.

MCC: 1 dita n. 7.807, idem idem.

OR: 2 ditas ns. 26 e 27.

Armazem n. 11—OR: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

Pinheiro: 1 dita n. 6.242 1/2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.074, idem idem.

CGF: 1 dita sem numero, repregada.

1.097: 1 barrica n. 4.118, idem.

Vapor inglez *Kerrula*, entrado em 7 de janeiro de 1910.—Manifesto n. 21.

Armazem n. 15 — BCC: 1 caixa n. 102, repregada.

CFH: 1 dita sem numero, avariada.

Lino: 1 dita n. 51 A: idem.

LRJ—17.272: 5 latas ns. 9, 33, 5, 40 e 14, vazando.

BA—105: 1 caixa n. 55, avariada.

CFH: 1 dita n. 1, idem.

OVC: 1 dita n. 93, idem.

93: 2 ditas ns. 91 e 96, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 95, repregada.

BCC: 1 dita n. 104, idem.

39: 1 dita n. 90, avariada.

SOPE—421: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

LRJ—76.198: 1 lata n. 9 vazando.

17.168: 1 dita n. 5, idem.

Vapor allemão *Aachem*, entrado em 4 de janeiro de 1910.—Manifesto n. 10.

Armazem n. 14—Andesu—Rio: 4 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas idem, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

A. Charem Copes: 3 ditas avariadas.

Idem: 3 dita idem, idem.

Masnoi 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 14—PAM: 1 caixa sem numero, repregada.

JRC: 1 dita n. 3.222, idem, repregada e avariada.

MOCA: 1 dita sem numero, repregada.

WIC: 1 dita n. 1.072, idem.

MWO: 1 dita n. 1.108, idem.

EK—Brazil: 1 dita n. 1.516, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 30 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.311.

Armazem n. 10—LC—R: 1 caixa n. 4553 repregada e avariada.

LGC: 1 dita n. 7.747 A, avariada.

MOC: 1 dita n. 20.018, idem.

PL: 1 dita n. 149, repregada.

Reo: 2 ditas ns. 174 e 4.164, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 15.510, avariada.

Sucena: 1 dita n. 432, idem.

Idem: 1 dita n. 525.116, idem.

N: 1 engradado n. 6.830, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 25 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.288.

Armazem n. 9—CFL: 5 latrinas sem numero, quebradas.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 30 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.311.

Despacho sobre agua—WKS: 1 caixa n. 4 repregada.

Armazem n. 10—APPC: 1 dita n. 1.245, avariada.

ARPC: 1 dita n. 8.913, repregada e avariada.

AS: 1 dita n. 735, idem idem.

AA—J: 1 dita n. 249, idem idem.

AHL: 1 dita n. 1.758, idem idem.

AEG—BSC: 1 dita n. 11.242, idem idem.

CW—687: 1 dita n. 10, idem idem.

CEEF: 1 dita n. 9.104, idem idem.

Armazem n. 10—EMC: 1 caixa n. 1.382, avariada.

E: 1 dita n. 69, idem.

Idem: 1 dita n. 66. reprogada.

HAT: 1 dita n. 19.009, idem.

Idem: 1 dita n. 19.010, idem.

Idem: 1 dita n. 19.011, idem.

JPJ: 1 dita sem numero, avariada.

JRCC: 1 dita n. 4.156, idem.

JSC: 1 fardo n. 984, idem.

JRCC: 1 caixa n. 7.333, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.373, idem idem.

RNS: 1 dita n. 544, idem idem.

Vapor inglez, *Camoens*, entrado em 11 de janeiro de 1910.

Armazem de bagagem—F.Gusling: 1 mala aberta.

Vapor inglez *Austria* entrado em 13 de janeiro de 1910.

Armazem n. 10—LH: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

L: 1 dita n. 4.092, idem.

HSC: 2 ditas, ns. 333 e 335, idem.

Armazem das Amostras — Sloper Irmãos: 1 pacote sem numero, roto.

Bracham & Comp.: 1 caixa idem, repregada.

Francisco de Paula Oliveira: 1 pacote n. 9.075, roto.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 11 - DCC: 2 caixas ns. 3.869 e 3.845, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.862 e 3.855, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.839 e 3.826, idem.

FC: 1 dita n. 169, idem.

HRC: 1 dita n. 290, idem.

JRCC: 1 dita n. 1.458, idem.

Lino: 2 ditas ns. 627 e 621, idem.

RRM: 1 dita n. 752, avariada.

MCRSC: 1 dita n. 1.481, repregada.

VC: 2 ditas ns. 19 e 14, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 59. reprezada.

SPC—HMG: 1 dita n. 67.145, avariada.

Idem 1 dita n. 67.143, idem.

Idem: 1 dita n. 67.176, idem.

Idem: 1 dita n. 67.143, idem.

Idem: 1 dita n. 67.143, idem.

SEC: 1 dita n. 1, repregada.

NM: 1 dita n. 2, avariada.

Armazem n. 3 — RA: 1 dita n. 334, idem.

SCM—PHG: 1 barrica n. 67.191, vazando.

Idem: 1 dita n. 67.191, vazando.

Idem: 1 dita n. 67.192, idem.

Idem: 1 dita n. 67.194, idem.

Vapor francez *Paraná*, entrado em 9 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua — GHC: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

CRC: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

GAC: 2 ditas idem, idem idem.

MLC: 4 ditas sem numero (4), idem idem.

A: 2 ditas idem, idem idem.

OLSC: 1 dita idem, idem idem.

Armazem n. 9 — EYA: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Caning*, entrado em 25 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9 — AWSC: 3 caixas ns. 1, 3 e 5, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 5, 12 e 26, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 3, 4, 7, 8 e 9, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 10, 11 e 13, idem.

Idem: 3 ditas ns. 14, 15 e 16.

Idem: 3 ditas ns. 17, 18 e 19, idem.

Idem: 3 ditas ns. 20, 21 e 22, idem.

Idem: 3 ditas ns. 23, 24 e 25, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 11—SSPAA: 1 caixa n. 67,171, avariada.

VC: 1 dita n. 23, repregada.

RGK: 1 dita n. 43.801, avariada.

J—C—R: 2 ditas ns. 3.206 e 3.207, idem.

SCM—PHA: 1 dita n. 67.164, idem.

Armazem n. 3—VVC—3.184: 1 lata n. 3, vasando.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 11—C: 2 caixas ns. 2.682 e 3.997, repregadas e avariadas.

C—M: 1 dita n. 21, idem idem.

DWC: 2 ditas ns. 7.613 e 7.623, idem idem.

I: 1 dita n. 3.381, idem idem.

RSC: 1 dita n. 1.176, idem idem.

SLC:—UG: 1 dita n. 146, idem idem.

A—20: 1 dita n. 598, idem idem.

1.014: 1 dita n. 37, idem idem.

Vapor inglez *Chaucer*, entrado em 11 de janeiro de 1910.

Armazem n. 4—RP: 63 caixas ns. 1031 a 1.091, avariadas.

Vapor francez *Provence*, entrado em 9 de janeiro de 1910.

Armazem n. 4 — Antunes dos Santos: 1 caixa n. 22, repregada.

BC: 1 dita n. 112, idem.

CMP: 1 dita n. 4.329, idem.

ETC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

DL—BC: 1 dita n. 217, idem.

Armazem n. 5—448: 1 barrica n. 3.228, repregada.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 4 de janeiro de 1910.

Armazem n. 14—CRC: 1 caixa n. 1, repregada.

ASC: 1 dita n. 174, idem.

Armazem n. 14 — HRC: 2 caixas numeros 1.359 e 1.360, repregadas.

JLC: 1 dita n. 178, idem.

Vapor inglez *Kenute*, entrado em 7 de janeiro de 1910.

Armazem n. 15—KFC: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 22, avariada.

LEJ: 1 dita n. 9.331, idem.

NC: 1 dita n. 1.119, repregada.

CC: 1 dita n. 435, idem.

OP—44: 1 dita n. 426, avariada.

395: 2 ditas ns. 546 e 544, repregadas.

Idem: 1 dita n. 545, idem.

NVI&C: 2 ditas ns. 1.056 e 1.037, idem.

Idem: 1 dita n. 1.055, idem.

CF: 1 dita n. 357, idem.

EH: 1 dita n. 20, avariada.

GPC: 1 dita n. 1.742, idem.

GC: 1 dita n. 2.759, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.762, repregada.

HBC: 1 dita n. 9.325, idem.

IC: 1 dita n. 4.522, idem.

JP: 2 ditas ns. 270 e 243, idem.

Idem: 2 ditas ns. 287 e 253, idem.

Idem: 1 dita n. 274, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em 9 de janeiro de 1910.

Armazem n. 3 — FYA: 1 caixa n. 855, avariada.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 6 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa n. 680, avariada.

AI: 1 dita n. 256, repregada.

Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa n. 180, repregada.

HMC: 1 dita, avariada.

C&C: 24 ditas, idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 9 de janeiro de 1910.

Armazem n. 6—JR—CC: 1 caixa n. 2,122, repregada.

LM: 1 dita n. 130, idem.

Vapor inglez *Susgheanna*, entrado em 10 de dezembro de 1909.

Armazem n. 12—Rogers: 1 caixa n. 9.478, avariada.

Armazem n. 15—PSN: 4 latas ns. 1/4, vasando.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 10 de janeiro de 1910.

Armazem n. 4—JR—CC: 1 caixa n. 1.597, repregada.

Idem 1 dita n. 1.677, avariada.

LS: 1 dita n. 4, repregada.

L: 1 dita n. 4.607, avariada.

LM: 2 ditas ns. 132 e 133, idem.

ARC: 1 fardo n. 3.937, idem.

CMC: 1 caixa n. 4.514, repregada.

BS: 1 fardo n. 8.823, avariado.

Idem: 1 caixa n. 8.825, repregada.

M&C—C: 1 fardo n. 3.114, avariado.

BC: 1 caixa n. 4.320, idem.

ESC: 1 dita n. 132, idem.

Idem: 2 ditas ns. 143, 4.614 e 4.366, repregadas.

REO: 1 dita n. 3.659, avariada.

HS: 2 ditas ns. 8.817 e 8.818, idem.

Idem: 8.830 e 8.853, idem.

Idem: 8.832 e 8.843, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.290, idem.

Vapor inglez *Danube*.

Armazem n. 4—Idem: 2 caixas ns. 8.822 e 8.842, repregadas.

JTF: 1 dita n. 278, idem.

Vapor inglez *Delmin* entrado em 1910.

Armazem n. 8— AAC 1 caixa n. 1, repregada.

B: 1 dita sem numero, idem.

CBEE; 1 barrica idem. idem.

GC: 1 caixa n. 8.202, idem.

Idem: 1 dita n. 9.851, idem.

HNC: 1 amarrado n. 14, idem.

Idem: 2 ditos ns. 22 e 19, idem.

Idem: 1 dito n. 21, idem.

Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 6, avariada.

OS: 2 ditas ns. 307 e 346, repregadas.

Idem: 2 ditas ns: 302 e 326, idem.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 9— ESC: 2 caixas ns. 2.246 e 2.239, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.233 e 14.319, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 2.364 e 15.318, idem, idem.

L—A: 1 dita n. 1.144, idem, idem.

E&C: 1 dita n. 14.332, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.332, idem, idem.

M6: 2 ditas ns. 6.089 e 6.077, idem idem.

E&C: 1 dita n. 30.579, idem, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de janeiro de 1910.

Armazem n. 3—CGE: 1 barrica n. 456, repregada.

1.097: 1 dita n. 4.115, idem.

Armazem n. 11 — LC: 1 dita n. 7.331, idem.

Armazem n. 11—S—N—P: 1 caixa n. 505, repregada.

Vapor italiano *Mafalda* entrado em 13 de janeiro de 1910.

Armazem de Bagagem — SV: 1 mala aberta.

Vapor francez *Sinai*, entrado em 13 de janeiro de 1909.

Armazem de Bagagem — Sem marca: 1 caixa aberta.

Vapor inglez *Delmin*, entrado em 3 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—DBC: 2 caixas n. 47, e 48 repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 32, idem.

Idem: 2 ditas ns. 49 e 44, idem.

Idem: 3 ditas ns. 51, 7 e 26, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3, 43 e 17, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, é chamado a comparecer nesta repartição, com urgencia, o 1º tenente Antonio Brito de Barros.

Inspectoria de Marinha, 14 de janeiro de 1910.—O sub-inspector, *Rodrigues Vaz*, capitão de mar e guerra.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA DO GRUPO N. 10

Levantadeira

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 18 do corrente mez, ao meio-dia, no edificio da segunda secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, haverá reunião para recebimento das propostas relativas ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1910.—O secretario, *Antonio Janson Tavares*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

MATRICULA DE COSTUREIRA

De ordem do Sr. capitão de fragata, director deste deposito, faço publico, para conhecimento das pessoas interessadas que na 1ª secção desta directoria, no Arsenal de Marinha, serão recebidas, até o dia ... de janeiro proximo, as novas cartas de ... das senhoras matriculadas na primeira e segunda categorias; do dia 15 a 20, as da terceira e quarta categorias e do dia ... do mez, as matriculadas sem ... acompanhadas dos respectivos cartões de matricula afim de serem substituidos.

Não poderão ser matriculadas mais de duas pessoas da mesma familia.

De accordo com o art. 34 do regulamento desta repartição, que classifica as costureiras em quatro categorias, devem as senhoras candidatas a matricula, apresentar attestado de pobreza, honestidade, viuvez, ou orphandade e a competente carta de fiança com firma reconhecida de pessoa idonea.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.— *Carlos Augusto de ... Medeiros*, encarregado.

Ministerio da Guerra

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da ... Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta Divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de ... Lobo*, major adjunto.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 18;

Metaes e ferragens, no dia 24;

Limas, parafuzos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até á vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500$, que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, a qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

1ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.— [illegible]ques Ourique, coronel chefe.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

[Reco]lhimento dos sellos commemorativos da Exposição Nacional e Abertura dos Portos

De ordem do Sr. director geral e em cumprimento ao disposto no art. 29 do regulamento de 11 de novembro de 1909, faz-se publico que de 15 de abril proximo futuro em deante não poderão ser mais utilizados os sellos de 100 réis e os bilhetes postaes de [illegible] réis commemorativos da Abertura dos Portos e da Exposição Nacional de 1908.

As formulas de franquia, quando encontradas nas caixas postaes, depois de expirado o prazo acima, serão consideradas nullas e como tal tratadas, de conformidade com o art. 27 do citado regulamento.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de janeiro de 1910.— O sub-director, *Ernesto P. de Azevedo Coutinho.*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (·

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concurrencia effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concurrencia para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento immigratorio, 30 de dezembro de 1909.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director. (·

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/32	15 1/64
» Pariz	$629	$637
» Hamburgo	$777	$7[illegible]5
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$332
» Nova York	—	3$303
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]0
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$006
Ditas idem, idem, 1:000$	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	939$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port	29[illegible]$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	832$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	80$000
Ditas municipaes de Nictheroy, 7 %, port	175$000
Ditas idem, idem, nom	178$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	90$0[illegible]0
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	12[illegible]0
Banco do Brazil, integ	19[illegible]0
Comp. Terras e Colonização	4$00[illegible]
Comp. Cess. Docas da Bahia c/50 %	16$2[illegible]0
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão	3[illegible]0
Comp. Tecidos Corcovado	200$000
Comp. Cervejaria Brahma	20[illegible]$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	185$250
Debs. da Comp. T. Industrial de S. Paulo	18[illegible]0
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 7 °/o	20[illegible]$[illegible]00

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Transporte e Carruagens

BALANÇO GERAL DO 2º SEMESTRE DE 1909

Activo

Almoxarifado	91:8[illegible]
Arreio	9[illegible]
Acções amortizadas	[illegible]
Acções caucionadas	3[illegible]
Caixa	41:3[illegible]
Contractos de arrendamento	1:8[illegible]
Devedores geraes	179:[illegible]50
Fardamentos	41:[illegible]
Moveis e utensilios	9[illegible]00
Orheiros	[illegible]7:0[illegible]000
Propriedades	1.[illegible]
Semoventes	269:[illegible]
Terreno restante	99[illegible]
Debentures [illegible]	11:0[illegible]00
Debentures resgatados	1[illegible]
	3.7[illegible]210

Passivo

Capital	2.000:000$000
Debentures	1.[illegible]
Fundo de reserva	500:[illegible]$000
Fundo de depreciação	9[illegible]
Dividendos	8[illegible]99
Caução da directoria	3[illegible]:0[illegible]0
Resgate de *debentures*	14:[illegible]$000
Interesse da directoria	12:000$00[illegible]
	3.744:70[illegible]$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *Manoel Rodrigues Fontes*, director-secretario. — *A. Santos Azevêdo*, guarda-livros.

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Fabricas, terrenos e dependencias	7.416:354$260
Casas para operarios	210:000$000
Manufactura	1.059:4[illegible]$820
Almoxarifado	380:272$325
Algodão	99:331$940
Seguro das fabricas	7:716$100
Valores hypothecados	3.000:000$000
Caução da directoria	60:000$000
Sellos do imposto de consumo	1:290$500
Titulos em carteira	6:863$500
Debentures amortizados	96:600$000
Obrigações caucionadas	95:000$000
Despezas do emprestimo	184:015$800
Obrigações a receber	2:500$000
Devedores diversos	621:103$330
Moveis e semoventes	27:883$414
The British Bank of South America Limited	11:437$710
Banco do Commercio	19:082$880
Diversas contas	74:675$806
Caixa	9:746$060
	13.883:338$535

Passivo

Capital	4.500:000$000
Fundo de reserva	280:000$000
Fundo de depreciação de machinismos	357:215$926
Amortização de *debentures*	105:800$000
Obrigações de preferencia	3.000:000$000
Hypotheca	3.000:000$000
Acções em caução	60:000$000
Amortização das despezas do emprestimo	57:015$800
Juros de *debentures*	54:456$500
Obrigações a pagar	1.404:078$410
Ferias a pagar	107:243$500
Diversos credores	245:859$880
Dividendos 8º 24º e 25º saldos a pagar	2:068$000
Dividendo 26º	135:000$000
Imposto de dividendo	3:375$000
Diversas contas	71:225$519
	13.383:338$535

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*João de Deus Freitas*, director-presidente.—*H. J. Morrissy*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) ... 2$500
Idem idem de 1896 (M) ... 4$000
Idem idem de 1897 (M) ... 6$000
Idem idem de 1898 (M) ... 8$000
Idem idem de 1899 (M) ... 9$000
Idem idem de 1900 (M) ... 9$000
Idem idem de 1901 (M) ... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes ... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume ... 6$000
Idem, 2º volume ... 6$000
Idem, 3º volume ... 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M) ... 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) ... 8$000

Constituição da Republica do Brazil ... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º ... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º ... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º ... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro ... 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) ... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º ... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º ... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º ... 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional ... $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal ... 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal ... $500

Constituições e Leis Organicas da Republica ... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º ... 1$5[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º ... 1$50[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º ... 5$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º ... 4$0[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º ... 2$[illegible]

Decisões de 1832 ... 3$[illegible]
Decisões de 1833 ... 3$[illegible]
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo) ... 3$[illegible]
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo) ... 2$[illegible]
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos) ... 1$[illegible]
Decisões de 1891 ... 4[illegible]
Decisões de 1892 ... 4$[illegible]
Decisões de 1893 ... 2[illegible]
Decisões de 1894 ... 4[illegible]
Decisões de 1895 ... 8[illegible]
Decisões de 1896 ... 3[illegible]
Decisões de 1897 ... 3[illegible]
Decisões de 1898 ... 2[illegible]
Decisões de 1899 ... 3[illegible]
Decisões de 1900 ... 3$[illegible]
Decisões de 1901 ... 3[illegible]
Decisões de 1902 ... 3[illegible]
Decisões de 1903 ... 4[illegible]
Decisões de 1904 ... 4[illegible]
Decisões de 1905 ... 4[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889 ... 3[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890 ... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890 ... 1[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890 ... 2[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890 ... 4[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890 ... 2[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890 ... 2[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890 ... 3[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890 ... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890 ... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890 ... 3[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 13 | CAPITAL FEDERAL | DOMINGO 16 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.814, que celebra o contracto com Carlos Augusto da Silveira para o serviço de navegação a vapor do Estado do Maranhão.

Decreto n. 7.817, que manda observar o de n. 6.079, de 30 de junho de 1906.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, da Contabilidade e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão e Casa da Moeda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Instrucções para as escolas de aprendizes artifices — Expediente da Directoria do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Metropolitana e Braga Costa — Balanço da Companhia Nova Fabrica de Tecidos «Santo Aleixo» — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.814 — DE 13 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza a celebração do contracto com Carlos Augusto da Silveira para o serviço de navegação a vapor do Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XVI, art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração do contracto com Carlos Augusto da Silveira, para o serviço de navegação a vapor do Estado do Maranhão, mediante as clausulas que a este acompanham e vão assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.814, desta data

I

Carlos Augusto da Silveira, por si ou empreza que organizar, obriga-se a manter, com séde em S. Luiz do Maranhão, pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto que regular a presente concessão, um serviço de navegação maritima para o transporte de passageiros, mercadorias, bagagens, encommendas, valores, malas do Correio e animaes, de accórdo com as seguintes linhas e viagens:

1 Linha do sul—entre S. Luiz e Recife—uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macau, Natal e Cabedello.

2 Linha do norte—entre S. Luiz e Belém—uma viagem redonda mensal, de S. Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacunan), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3 Linhas do centro:

a) uma viagem redonda mensal de S. Luiz a Barreirinhas e Tutoya, passando a duas viagens redondas mensaes depois do terceiro anno de vigor do contracto;

b) duas viagens redondas mensaes, de S. Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú; estas viagens só serão realizadas depois do terceiro anno da vigencia do contracto;

c) duas viagens redondas mensaes, de S. Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de S. Luiz a Pinheiro;

e) uma viagem redonda mensal, de S. Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores apropriados á navegação a que se destinam, sendo tres para as linhas exteriores e dous para as linhas centraes; os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, illuminação electrica, porões para 300 toneladas de cargas, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante de 10 milhas, calado maximo 10 pés; os dous segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 70 de convéz, porões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, illuminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas.

Os ditos vapores só serão acceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão préviamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por occasião de serem acceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação, com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto, podendo todavia iniciar o serviço das linhas exteriores antes do das linhas centraes, e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitanias de portos.

Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripulação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos para os effeitos da clausula XI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estadoaes, na fórma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despezas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empreza fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VI.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederam a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula 5ª.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e acceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200$ a 400$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção fôr devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100$ a 200$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que fôr marcada para sahida do porto;

4ª, de 200$ a 400$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500$ no caso de extravio;

5ª, de 200$ a 400$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obrigar-se-ha a substituir immediatamente os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas na II das clausulas presentes.

A substituição, feita nesses termos, só se tornará porém effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir dentro do prazo maximo de um anno, outras que reunam aquellas condições, caducando o contracto, si, dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300:000$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despezas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importancia de 3:000$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as fórmas legaes.

XIX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Federal, a importancia de 25:000$, em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de dez annos contados da data da assignatura do mesmo.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Estado do Maranhão.

Rio Janeiro, 13 janeiro de 1910.—*Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.817—DE 15 DE JANEIRO DE 1910

Manda observar no exercicio corrente o decreto n. 6.079, de 30 de junho de 1906, incluindo outros artigos quando despachados desta data em deante

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 13 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro ultimo:

Resolve que seja observado no exercicio actual o decreto n. 6.079, de 30 de junho de 1906, accrescentando-se aos artigos nelle mencionados os seguintes: cimento, espartilhos, fructas seccas, mobilia escolar e secretárias; mas só se tornando effectiva a reducção de direitos em relação a estes quando despachados desta data em deante.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Prestando as informações que me foram solicitadas na vossa mensagem n. 123, de 14 do corrente mez, sobre o projecto dessa Camara, n. 50, de 1909, que equipara a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagôas a no de Matto Grosso, remetto-vos o incluso parecer, por cópia, emittido a respeito pela Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. secretario do Senado Federal—N. 5—Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações que lhe foram solicitadas, por essa Camara, na mensagem n. 123, de 14 do corrente mez, enviada com o vosso officio n. 414, da mesma data, sobre o projecto n. 50, de 1909, que equipara a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagôas á no de Matto Grosso.

Reitero-vos os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 de janeiro corrente, foi reformado com o soldo por inteiro nos termos do art. 67, 1ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 5.508 de 26 de junho de 1905, o capitão da Força Policial deste districto Raymundo Pinheiro.

Por outro de 13 do corrente mez, foram transferidos na Força Policial do Districto Federal os capitães Joaquim Antonio Brilhante e João Gaston, este para o cargo de ajudante do 2º regimento de infantaria e aquelle para o de commandante da 2ª companhia do 3º batalhão do mesmo regimento.

RECTIFICAÇÕES

Os officiaes nomeados para a Guarda Nacional do municipio de Palmas, no Estado de Pernambuco, por decreto de 21 de outubro do anno findo, são os seguintes e não os publicados no *Diario Official* n. 252, de 28 de outubro ultimo:

13º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Manoel de Oliveira Maciel.

74ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Pedro Cavalcanti Affonso Ferreira.

221º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Alves da Matta.

2ª companhia— Alferes, Domingos Astrogildo Martorelli.

222º batalhão de infantaria

1ª companhia — José Julião Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente foram nomeados:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, João Leite Ribeiro, para o logar de 1º da mesma repartição e o 4º da do Maranhão, Manoel Maruga, para o logar de 2º escripturario daquella Delegacia Fiscal.

Antonio Fernando de Vasconcellos para o logar de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy.

Por outro da mesma data foi exonerado, a bem do serviço publico, Norberto de Castro e Silva Netto do logar de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 6 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.928, George William Sharpe, norte-americano, engenheiro, domiciliado em New York, Estados Unidos da America do Norte, para «um aro protector aperfeiçoado para automoveis e outros vehiculos»;

N. 5.929, João Faria Costa, portuguez, agricultor, domiciliado em Watsonville (California), Estados Unidos da America do Norte, para «fôrmas aperfeiçoadas para pães, bolos etc.»;

N. 5.930, Andrés Conte, italiano, commerciante, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo systema de calçado»;

N. 5.931, Albert Alonzo Pauly, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Youngstown (Ohio), Estados Unidos da America do Norte, para «um apparelho para o fabrico de artigos ôcos de pedra artificial, como manilhas, tijolos ôcos, blocos para construcção e semelhantes»;

N. 5.932, *Internationale Wasserstoff Aktiengesellschaft*, sociedade allemã, industrial, estabelecida em Frankfurt-an-Main, Allemanha, para «um processo aperfeiçoado para producção de hydrogenio para fins industriaes»;

N. 5.933, Anne of Löwenstein Wertheim, ingleza, industrial, domiciliada em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em macas, liteiras, camas, canapés, *fauteuils* e outros apparelhos autoniveladores empregados a bordo de navios»;

N. 5.934, Friedrich Wilhelm Gustav Bruhn, allemão, industrial, domiciliado em Berlim, Allemanha, para «aperfeiçoamentos em apparelhos indicadores do preço da viagem em vehiculos, etc.»;

N. 5.935, George François Jaubert, francez, chimico, domiciliado em Paris, França, para «um processo e dispositivo para expulsão do excesso dos gazes de escapamento dos motores funccionando em cyclo fechado»;

N. 5.936, Claudius Poyet, francez, engenheiro, domiciliado em Roanne, França, para «um soalho-tecto mixto de cimento e ceramica armados, formando caixa de moldagem para os soalhos e vigamentos de cimento armado»;

N. 5.937, *Star Seal Company*, norte-americana, industrial, estabelecida em New York, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Charles Winter, domiciliado em Woodbury (New Jersey), na mesma Republica, para «uma machina aperfeiçoada para capsular garrafas»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio do Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, de 7 deste mez, communicando que, por haver assumido o exercicio da 5ª vara criminal e o de presidente da commissão de alistamento eleitoral desto districto, organizou, no dia 5 do mesmo mez, aquella commissão, que terá de funccionar no corrente anno.

—Foram mandados matricular como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, José Pereira da Costa;

No Gymnasio de Santa Catharina, Clovis Viegas do Amorim, como alumno externo, quando houver vaga;

No Collegio Abilio, Gumercindo Paes de Proença, como interno, quando houver vaga,

No Collegio Nove de Janeiro, José Rodrigues Couto, como interno,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.

Sr. ministro da Fazenda—Em resposta ao aviso n. 176, de 24 de dezembro ultimo, communico-vos que, tendo sido os arts. 35 e 36 do Codigo de ensino, em vigor, revogados pelo art. 4º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, essa revogação attinge o dispositivo do § 1º do art. 31 do mesmo codigo, o qual faz referencia ao citado art. 36, e, nessas condições, a gratificação que obteve o Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de 40 % sobre seus vencimentos, deixou de subordinar-se á exigencia do referido § 1º, obedecendo á regra geral para a concessão das outras gratificações.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira.*

Requerimentos despachados

Aristoteles dos Santos, pedindo ser matriculado no 1º anno do Gymnasio de São Bento, sem fazer exame de admissão. — Indeferido.

Lecticia Barbosa, pedindo que sejam considerados validos, para a matricula no curso odontologico, os exames que fez na Escola Normal de Juiz de Fóra.—Deferido.

Expediente de 13 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco a conceder guia de mudança para a comarca da Capital do Estado da Bahia, onde pretende fixar resi-

dencia, ao coronel aggregado ao estado-maior do commando superior daquelle Estado, bacharel João Nazareno Carneiro Campello.

— Declarou-se ao juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, em resposta ao officio em que requisita informações que o habilitem a resolver sobre o pedido de *habeas-corpus* em favor de Zickel Wenceslau, que, segundo informações da policia, o referido estrangeiro não se acha actualmente preso.

— Devolveram-se ao presidente do Estado de S. Paulo as cartas de sentenças de partilhas dos bens deixados pelo Dr. João Mendes de Almeida e D. Maria Miquelina Lobo Ribeiro da Silva e que não podem ser encaminhadas por via diplomatica, por não depender de simples rogatoria as diligencias deprecadas, devendo os interessados, por si ou por procuradores, promover o andamento das mesmas sentenças, nos termos do aviso n. 33, de 2 de julho de 1883.

— Remetteram-se ao presidente do Estado de S. Paulo as certidões dos obitos, occorridos em Roma, dos brazileiros Rebuzzi Ferrucio e Valente Pietro, naturaes do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Manoel Antonio das Neves.— Compareça na Directoria de Justiça.

Dia 14

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o cabo José Urbano de Moura, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias ao major-cirurgião do Corpo de Bombeiros Dr. Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa;

De 30 dias ao soldado da Força Policial Antonio Victorino de Mello Dias, ambos para tratamento de saude;

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao serventuario vitalicio do 8º officio de tabellião de notas desta Capital José Affonso de Paula e Costa.

Remetteu-se ao prefeito do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre, para informar, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 178, de 24 do mez findo, relativo aos factos occorridos no 2º Posto Fiscal do mesmo Departamento.

Requerimentos despachados

Severino Rodrigues de Farias, 2º sargento da Força Policial, pedindo licença e passagem. — Indeferido.

Bruno Ferrão de Figueiredo, pedindo uma certidão. — Transmittiu-se o requerimento ao commandante da Força Policial, para tomar na consideração que merecer.

Manoel Nogueira de Oliveira Junior, major-fiscal da Guarda Nacional desta Capital, pedindo transferencia. — Indeferido.

Expediente de 13 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 26:000$, segunda prestação das obras realizadas por R. Rebecchi & Comp., para construcção de uma enfermaria na Casa de Correcção;

De 17:719$350, folha relativa a dezembro findo, do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 900$, aluguel relativo ao 4º trimestre do anno findo, da sala occupada pelo juizo federal na secção do Rio de Janeiro;

De 2:000$, congrua que, no corrente anno, compete ao monsenhor Dr. Pedro Peixoto de Abreu Lima;

De 100$, aluguel relativo a dezembro findo, da sala occupada pelo juizo da 12ª pretoria;

De 1:970$600, fornecimentos e trabalhos realizados, em dezembro findo, no edificio destinado á 8ª pretoria;

De 8:590$570, material adquirido, no ultimo trimestre do anno findo, pela Repartição de Policia;

De 5:600$, congruas que, no corrente anno, competem aos monsenhores Felippe Nery Dias e Simeão José de Nazareth, a este na razão de 100$ mensaes e áquelle na de 16?$666 e aos conegos José Maria Bueno da Rosa e Francisco Figueiredo de Andrade, na razão de 100$ mensaes.

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 10:000$, para auxiliar a conclusão dos trabalhos de erecção do monumento ao marechal Floriano Peixoto.

Dia 14

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 5:000$, a cada uma das firmas: Antonio de Almeida, Manoel Monteiro Vieira, Silvino de Almeida e Silva e Gonçalves Campos & Comp., importancia que as mesmas depositaram no Thesouro Federal, como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia realizada neste Ministerio a 14 de dezembro do anno findo;

De 28:880$275, folha relativa a dezembro findo, do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 782$100, objectos de expediente fornecidos, em dezembro findo, aos Tribunaes do Jury;

De 14?:077$590, folhas relativas a dezembro ultimo, do pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 277$800, fornecimentos feitos ao 27º districto policial, em novembro ultimo;

De 4:800$, ordenados que, no corrente anno, competem aos juizes de direito em disponibilidade Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque e Carlos Ferreira de Souza Fernandes, na razão de 200$ mensaes a cada um;

De 20:000$, quantia depositada no Thesouro Federal, como garantia da proposta apresentada por Carvalho, Rocha & Comp., na concurrencia realizada neste ministerio a 11 de dezembro ultimo.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas copia do termo de contracto celebrado com a firma Gomes & Gomes, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia.

Expediente de 14 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura, no sentido de serem demolidos os predios á rua Benjamin Constant ns. 15 e 17, antigos, que se acham em ruinas;

Ao engenheiro-fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*, para que seja permittido a esta directoria desinfectar o escriptorio da mesma companhia, á rua de Santa Luzia, visto em suas immediações terem occorrido casos de peste bubonica;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que, quando houver requisição para exames de validez, em domicilio, seja a mesma acompanhada sempre de um passe de 1ª classe, de ida e volta, para o medico incumbido da inspecção, quando o enfermo resida em ponto servido por aquella estrada.

— Communicou-se ao presidente do 2º tribunal do Jury que o Dr. José Caetano de Menezes, funccionario desta repartição, foi inteirado de que deveria comparecer áquelle tribunal, no dia 13 do corrente, ao meio-dia para servir como jurado.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1910

Victorino Monteiro (1º districto).— As medidas ficam adiadas para quando esta directoria julgar opportunas.

Maria Farme d'Amoed (1º districto).— São concedidos 90 dias.

Firmina Rodrigues (1º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Domingos Gonçalves Guimarães (3º districto).— Não póde ser attendido.

Manoel Duarte Vieira (3º districto).— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 60 dias.

Alexandre Pereira de Figueiredo Tonlella (3º districto).— Prove o que allega.

José Antonio J. Santos (3º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Adriano Jeronymo Monteiro (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim Pinto da Rocha (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Antonio Pereira Sampaio (5º districto). — Approvado, nos termos da informação.

João Alves Pontes (6º districto). — As restantes medidas ficam adiadas para quando esta directoria julgar opportuna.

Deolinda Vaz (6º districto) — Apresente a planta.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (6º districto).— Apresente a planta.

Francisco Gonçalves Braga (6º districto).— São concedidos 90 dias.

Octavio José Gomes (6º districto).— São concedidos 90 dias.

Dr. Oscar Chaves de Faria (6º districto). — Não póde ser attendido.

Antonio Henrique Lacoste.— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi nomeado Rubem Pedreira para o logar de delegado da Estatistica Commercial no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 6, foram nomeados Arthur Ennes Teixeira de Moura e Maximiliano Fugesleben, respectivamente, para identicos logares nos Estados do Rio Grande do Norte e Santa Catharina.

— Por outros de 13, foram nomeados:

José Ananias Serpa para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção no Estado do Pará, sendo exonerado por acto de igual data, desse logar, Joaquim Corrêa de Sá;

Joaquim Baptista da Motta para o logar de agente fiscal da producção do sal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 89— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 379, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes, constantes do

documentos juntos, vindos, dous pelo paquete *Asturias* e os outros pelo *Solandreuse de Lamornair*, destinados todos á Legação Argentina.

Sr. inspector de Seguros:

N. 14—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, incluso vos remetto o requerimento da Sociedade Beneficente de Auxilios Mutuos «A Familia», da mesma data, relativa ao pedido que fez para funccionar e de approvação de seus estatutos.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 4—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, rogo-vos providencieis no sentido de ser fornecida uma passagem em 1ª classe, desta Capital á de S. Paulo para o 1º escripturario da Alfandega de Santos José da Rocha Padilha.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu John Casewell, em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto de 14 subsequente, autorizar-vos a permittir, na Alfandega ou mesas de rendas desse Estado, mediante termo de responsabilidade, a sahida das feras domesticadas que o requerente pretende exhibir nessa Capital.

Identicos á Delegacia Fiscal em Pernambuco sob n. 3, á do Pará sob n. 7 e á do Amazonas sob n. 9.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu approvar o concurso de primeira entrancia realizado nessa delegacia; com exclusão, porém, dos concurrentes, classificados ns. 12 e 13, Israel de Carvalho Camará, José Odilon de Lima, Armando Guimarães e Eugenio Augusto de Souza, por se verificar inaptidão dos mesmos nas respectivas provas escriptas, e mantida a classificação feita pela mesa examinadora, a saber:

1º — Henrique Campos de Oliveira.

2º — Luiz de Souza Loureiro e Jayme de Araujo Muniz.

3º — Ayres Tevas de Vasconcellos, Acyles Santos e Luiz da Fraga Santos.

4º — Arthur Dias.

5º — Edmundo Nascimento, Octavio B. Fontoura e Ubaldo José de Loureiro.

6º — Demosthenes do Nascimento e Theophilo de Santo C. Oliveira.

7º — Corynthо Cesar da Silva, Vital Bezerra Cavalcante, Raul Fernandes de Oliveira, Affonso V. Passos Costa e Alberto de Azevedo.

8º — Alvaro H. Moreira de Souza, José Lyrio C. de Albuquerque, José Siqueira de Souto Olavo e Joaquim Lyrio do Nascimento.

9º — João Coelho de Souza Oliveira.

10 — Aristêo Romualdo Serra.

11 — Fabio B. de Gusmão Fontoura e Lelio Fortunato.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 17, de 22 de janeiro de 19.., interposto por Francisco de Barros da decisão dessa mesma delegacia confirmando o acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe negou restituição da quantia de 4:270$571, de direitos cobrados em dobro sobre mercadorias que arrematou em leilão e da de 1:884$427, da porcentagem de ... % para ao contratuo leiloeiro.

11—Verificando-se do processo, transmittido com o vosso officio n. 278, de 16 de outubro do anno passado, e do de habilitação

que os menores, filhos do finado estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio dos Reis Annes foram incluidos em folha de pagamento no Thesouro em 1901, quando já em exercicios findos as pensões anteriores e o quantitativo para funeral ou luto, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, que a divida dos mesmos menores poderá ser reconhecida desde que elles provem com certidão extrahida das folhas de pagamento archivadas no Tribunal de Contas e dos documentos de despezas, que são ainda credores das referidas pensões, bem como do funeral ou luto, devendo, nesse caso, ser ahi realizado o pagamento e feitas as respectivas notas nas ditas folhas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 20—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, autorizo-vos a requisitar uma passagem dessa cidade á de Santos para o 1.º escripturario da Alfandega da alludida cidade, José da Rocha Padilha, em 1ª classe;

N. 21—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal dessa Capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 618, de 8 do mez proximo findo, resolveu por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2.º (XI n. 9) da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, do material constante da inclusa relação, e destinado ao calçamento dessa cidade.

N. 22—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu John Casewell, em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto de 14 subsequente, autorizar-vos a permittir, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, a sahida das feras domesticadas que o requerente pretende exhibir nessa capital e nas cidades de Santos e Campinas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 5 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, proferido sobre o officio do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Antonio de Moura Costa, rogo-vos providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passes, em 1ª classe, que o mesmo fizer, dentro do anno corrente.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 15 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, peço-vos providencieis para que seja concedida passagem, em 1ª classe, desta Capital á de Porte Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, José Alcides Bonenti.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Com referencia ao vosso officio n 193, de 19 de outubro ultimo, em que communicastes terem-se dado diversos assassinatos na cidade do Passos, nesse Estado, sendo uma das victimas o collector das Rendas Federaes, José Stockler de Miranda, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de dezembro proximo findo, as necessarias providencias no sentido de serem acautelados os interesses da Fazenda, para o que deveis mandar proceder á tomada de contas daquelle ex-funccionario, enviando, com a maxima urgencia, o respectivo processo ao Tribunal de Contas, para os devidos fins, e usar da attribuição que vos confere a circular n. 12, de 27 de março de 1903, com relação ao seu substituto, caso não esteja em exercicio o

escrivão, na fórma do art. 10 das instrucções em vigor.

— Sr. collector das Rendas Federaes na Barra do Pirahy:

N. 1—Relativamente ao officio n. 328, de 17 de agosto ultimo, á Directoria das Rendas Publicas, em que consultais si, pelo facto de exercerdes cumulativamente o cargo de collector com o de escrivão, incidis nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 do mesmo mez, que prohibe as accumulações remuneradas, declaro-vos, para os necessarios fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de outubro ultimo, que na especie sujeita não ha evidentemente exercicio cumulativo de funcções, nem accumulação de remuneração, por isso que, continuando no exercicio do vosso cargo com a remuneração que vos é devida, percebeis quando no exercicio do de escrivão, a percentagem recompensadora pelo accrescimo de serviço com a substituição que vos é imposta pela disposição contida no art. 4º, paragrapho unico, do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do corrente mez, que nomeia Manoel de Mattos Ayres, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 13ª circumscripção desse Estado.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 15 de janeiro de 1910

Alcibiades Guimarães Alves Nogueira, pedindo uma certidão.— Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda.

N. 44 — Tendo a Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro, em seu officio sem numero, de 8 de novembro de 1906, pedido autorização para devolver a essa repartição tres albuns contendo sellos inserviveis do imposto de consumo, recommendo-vos informeis a esta Directoria si foram, de facto, devolvidos taes albuns e qual o destino que os mesmos tiveram.

—N. 45 — Não tendo sido, até a presente data, respondida a ordem desta Directoria, n. 145, de 24 de abril de 1906, recommendo-vos que, caso ainda não tenham tido conveniente destino os sellos a que a mesma se refere, procedaes, a respeito, de accôrdo com a ordem da Directoria do Expediente, n. 118, de 8 de julho de 1907.

N. 46—Não tendo sido respondida, até a presente data, a ordem desta directoria, n. 85, de 12 de março de 1906, recommendo-vos que, caso ainda não tenham tido conveniente destino os sellos a que a mesma se refere, procedaes a respeito, de accôrdo com a ordem da Directoria do Expediente, n. 118, de 8 de julho de 1907.

N. 47—Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaocára, seja remettida a quantia de 900$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2, de 5 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 2.700 de 300 réis, 20 de 1$ e duas de 5$000.

N. 48— Providenciae para que á Collectoria Federal de Vassouras seja remettida a quantia de 365$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 6, de 11 do corrente, sendo: 50

da de 100 réis, 50 da de 200 réis, 1.000 da de 3 0 réis, 5 da de 4$ e 6 da de 5$000.

N. 49— Providenciae para que á Collectoria Federal de Monte Verde seja remettida a quantia de 1:260$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 98' de 1 do corrente, sendo: 50 da de 100 réis, 50 da de 200 réis, 2.500 da de 300 réis, 50 da de 400 réis, 50 da de 500 réis, 100 da de 1$, 50 da de 2$, 10 da de 3$, 10 da de 4$, 10 da de 5$, 6 da de 10$, 2 da de 15$ e 2 da de 20$000.

N. 50—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Alagôas seja remettida a quantia de 42:300$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 58, de 31 de dezembro, sendo 10.000 de 200 réis, 40.000 de 300 réis, 2.000 de 400 réis, 3.000 de 500 réis, 10.000 de 1$, 3.000 de 2$, 1.000 de 3$, 200 de 5$, 200 de 10$ e 200 de 20$000.

N. 51—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 120$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio, n. 1, de 8 do corrente, sendo: 3.000 cintas de 40 réis.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal na Bahia:

N. 2 — Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 324, de 20 de dezembro ultimo, a amostra de mercadoria que motivou os processos de infracção, instaurados contra Ribeiro & Costa, recommendo-vos providencieis no sentido de ser quanto antes enviada a esta Directoria a referida amostra, e chamo ao mesmo tempo a vossa attenção para a circular n. 4, de 15 de dezembro de 1904.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 4 — Recommendo vos que presteis informações a esta Directoria sobre qual a área de terreno arrendado á Januaria Rodrigues Chaves, que constitue o lote n. 6, á rua dos Andradas, ou as dimensões dos lados da figura do mesmo terreno.

Requerimento despachado

Joaquina Leonor Corrêa da Silva.— Entregue-se, mediante recibo.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 15 DE JANEIRO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		60.399:070$000	
Moeda subsidiaria		12:765$078	60.411:835$078
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	9.038.381-0-0	144.614:096$000	
» » Francos	31.301.050	19.905:674$684	
» » Marcos	14.266.920	11.201:108$679	
» » Ouro nacional	182.700.000	328:830$000	
» » Dollars	14.780.455	48.713:468$819	
» » Corôas austriacas	1.060	70?$?64	
» » Pesos argontinos	33.680	107:092$746	
» » Liras	1.770	1:12?$604	
» » Pesetas	125.470	79:791$726	224.951:924$922
			285.363:760$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		273.089:340$000	
» resgatados dilacerados	4.150:610$000		
» resgatados	43.992:040$000	48.142:650$000	
Em circulação			224.946:690$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			60.399:070$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			285.363:760$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1910

Carlos Antunes Vieira.—Transfira-se.

Manoel Leite Raposo.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre annullação das contra-fés ns. 2.589, 2.590 AX e 367 e 368 BZ.—Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se a Directoria do Contencioso nos termos do parecer.

Dr. João de Albuquerque Serejo.—Selle o documento de fls. 4.

Maria das Dores Salganha C. Loureiro.—Transfira-se.

Luiz Beiges.—A' sub-directoria.

Fernando Jacintho Osorio.— Satisfaça a exigencia.

Maria Seid.—Transfira-se.

Gomes & Pelleteiro.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 3:600$000.

Carlos Schlosser & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 4:640$, para o corrente exercicio.

Miguel Daltro Santos.—Satisfaça a exigencia.

Arlindo Oscar da Silva Guimarães.—Transfira-se.

Manoel Antonio Fernandes.—Idem. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Margarida Rosa Pereira Machado.—Satisfaça a exigencia.

Lima & Thomé.—Em face do parecer, reduza-se para o corrente exercicio o valor locativo a 1:156$000.

M. Motta —Averbe-sa a mudança com o valor locativo de 3:84 $000.

Antonio Real Garcia.—Transfira-se.

M. Valladão & Comp.— Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

(Representação do escripturario José Augusto de Souza).

Joaquim Alves de Azevedo Martins Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de janeiro de 1910

Sociedade de Pensões « A Internaciona — Entregue-se, mediante recibo.

Dia 15

Sociedade de Pensões « A Internacional» Communicando ter adquirido, conforme tidão que junta, 38 apolices que com o de sito de 12:000$ relativo á installação, sa fazem a clausula 3ª do decreto n. 7.058, novembro ultimo.— Attendida, archive-

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de janeiro de 1910

Ao director do Expediente do Thes Federal:

N. 4 — Pedindo devolução do proces mettido com o officio n. 303, de agost timo.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5 — Remettendo, devidamente inf formado, o pedido de autorização e ap vação dos seus estatutos, da sociedade séde em S. Paulo «Mon epio da Familia»

— Ao sub-inspector de seguros na 5ª cumscripção em S. Paulo:

N. 15 — Declaro-vos que a Empreza P dial Brazileira apresentou nesta Inspector depois de notificada por officio n. 366, d de dezembro do anno findo, um requerim acompanhado apenas dos estatutos e sem relação dos subscriptores, que se exigiu indispensavel para o processo de autoriza poder ser encaminhado.

Essa sociedade não tem organizaçã guma regular, nem mesmo conseguiu gistrar seus livros e estatutos na Ju Commercial desta Capital.

E' absolutamente original que se in constituida, quando na sua pretendida tem apenas um empregado, sem livros autoridade alguma para contractar mento com o publico. Convém que in meis nesse sentido a quem quer interess ahi.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SE ADHESIVOS NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1

	Quantidade	Importan
Saldo que passou do mez de novembro	26.418.282	28.715:01?
Recebidas durante o mez de dezembro	12.425.056	2.172:17?
	38.843.338	30.887:1??
Entregues durante o mesmo periodo (dezembro)	7.474.300	2.122:96?
Saldo que passa para o mez de janeiro	31.369.038	28.764:22?

Secção Central da Casa da Moeda, janeiro de 1910. — O escripturario *Virgilio*.

REMESSAS FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO INDICADAS NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1909

Sellos adhesivos

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria Federal	5.220.801	1.580:110$240
Mesa de Rendas de Macahé	3.100	950$000
Delegacias Fiscaes:		
No Estado de Sergipe	44.850	40:000$000
No Pará	220.000	96:000$000
Em S. Paulo	1.871.300	650:050$000
No Maranhão	6.000	1:900$000
Collectorias Federaes:		
Em Valença	5.281	3:128$700
Na Parahyba do Sul	2.353	1:044$500
Em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba	8.023	4:997$800
Em Sapucaia	2.479	1:975$000
Em Campos	5.940	2:575$000
Em Cantagallo	5.114	3.500$000
Na Barra do Pirahy	6.532	4:383$000
No Rio Bonito e Capivary	650	215$000
Em Itaborahy	751	281$000
Em Carmo e Sumidouro	2.773	1:050$000
Em Duas Barras	1.531	620$000
Em Theresopolis	2.150	750$000
Na Itaocara	3.122	900$000
Em Maricá	3.349	1.380$000
Em Angra dos Reis	3.834	1:745$000
Em S. João da Barra	2.175	783$320
Em Monte Verde	2.390	1:110$000
Em Paraty	2.132	1:274$000
Em Iguassú	2.370	1:275$000
Em Santo Antonio de Padua	1.404	419$700
Em Rezende	3.931	1:791$200
Em Bom Jardim	2.856	1:16.$000
Em Nictheroy	15.390	11:296$200
Em S. Gonçalo	1.713	1:071$000
Em Barra Mansa	4.759	1:905$000
Em Pirahy	1.455	821$000
Em S. Fidelis	1.3.0	470$000
Em Santa Thereza	1.339	987$700
Em Araruama	2.250	650$000
	7.471.300	2:122:969$360

Casa da Moeda, 15 de janeiro de 1910.— 4º escripturario, *Lauro Virgilio de Carvalho.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:165$, folha supplementar do Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, engenheiro do districto da Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 86);

De 11:982$050, férias do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em dezembro ultimo (aviso n. 87);

De 6:827$173, idem, idem, idem no trafego da mesma em dezembro ultimo (aviso n. 88).

De 2:108$, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (requisitado por officio n. 560, aviso n. 89);

De 3:197$546, idem, idem á mesma em agosto a outubro ultimos (idem idem numero 564, aviso n. 90);

De 2:105$020, a Jonathas Pereira, serviço prestado á Directoria dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 91);

De 9:597$200, a diversos, fornecimentos e trabalhos para a mesma em agosto, setembro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.119 c/, aviso n. 92);

De 7:$224, na Delegacia Fiscal, em Sergipe, a José Alvares do Bomfim, empregado dos Correios do referido Estado, gratificação em 1908 (aviso n. 93);

De 1:791$326, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho e agosto ultimos (requisitado por officios ns. 561, 8 e 9, aviso n. 94);

De 205:218$288, idem, idem á mesma em abril, junho, julho, agosto e novembro ultimos e bem assim em dezembro (idem, idem ns. 14, 15 e 24, aviso n. 95).

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1910

D. Maria Bastos de Castro e Silva, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Alfredo Augusto de Castro e Silva, conductor de trem de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Pedro Ferreira dos Anjos, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aposentadoria.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, a contar de 5 de dezembro ultimo, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 17 de março de 1870, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique José de Almeida, para tratar de sua saude;

De seis mezes, com a diaria por inteiro, ao aprendiz da officina da Repartição Geral dos Telegraphos Ildefonso da Silva Proença.

Expediente de 15 de janeiro de 1910

Expediu-se aviso ao presidente do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio n. 1.393, de 21 de junho do anno passado, prestando informações sobre o traçado da linha da Estrada de Ferro Central daquelle Estado, a proposito de uma representação do commercio e da industria da cidade de Assú, relativamente á necessidade de ser modificado o referido traçado.

— Declarou-se:

A' Inspectoria das Obras Contra as Seccas ficar approvado o contracto lavrado entre o chefe da 1ª divisão da Inspectoria e o Dr. Antonio Pompeu de Souza Brazil para o serviço de assistencia chimica pharmacologica e cirurgica dos operarios do açude de Acarape e suas familias;

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ficar de nenhum effeito a tomada de contas á linha ferrea de Baurú a Itapura, correspondente aos dous semestres de 1906, para o fim de serem as suas contas novamente apuradas conjunctamente com as dos semestres de 1907, 1908 e 1909;

Ao director technico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, ficar designado o engenheiro Alfredo Lisboa para, com um ajudante da commissão, por elle designado, proceder aos estudos do porto de Jaraguá, nas Alagôas.

— Autorizou-se a fiscalização do porto de Santos a propor o melhor meio de executar os melhoramentos de que carece a barra de Cananéa.

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues de Oliveira, pedindo para ser nomeado para a Administração dos Correios da Bahia. — Em vista do regulamento, não ha que deferir.

Joaquim Marques Rodrigues Netto e Elvira Marques Rodrigues Larobertre, propondo vender ao Governo por 30:000$ um predio que possuem no Maranhão. — A acquisição não convém ao Governo.

Alfredo da Rocha Moreira, secretario da Inspectoria Geral de Illuminação, pedindo tres mezes de licença.— Estando incompleto o attestado medico, não póde basear-se nelle a concessão de licença.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado de Southampton

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O movimento total da navegação entre este porto e o Brazil durante este periodo foi de 23 embarcações arqueando 143.406 toneladas liquidas, as quaes transportávam mercadorias diversas no valor total de 1.238.204 libras estelinas ou 19.811:264$, ao cambio de 15 d., sendo as entradas de 15 vapores com 80.485 toneladas trazendo varios productos brazileiros no valor approximado de 602.465 libras ou 9.639:440$, ao passo que as sahidas foram de 8 vapores com 62.921 toneladas levando mercadorias diversas no valor de 635.739 libras ou 10.171:824$000

Se compararmos este movimento com o do quartel anterior, o qual fôra de 34 embarcações com 177.554 toneladas liquidas no valor total de 958.719 libras esterlinas, notaremos um decrescimo de oito vapores com 34.148 toneladas, devido aos paquetes da Companhia *Hamburg-Sudamerikanische* terem deixado de tocar neste porto durante este trimestre. Houve, porém, um augmento de 279.485 libras no valor das mercadorias transportadas.

IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2 acham-se discriminados todos os artigos importados directamente nesta praça de differentes portos do Brazil durante este quartel. Esta importação foi de 8.066.356 kilogrammas no valor approximado de 602.467 libras esterlinas ou 9 639:440$ ao cambio de 15 d.

Confrontando esta importação com a no quartel anterior, a qual fôra de 5.450 157 kilogrammas no valor approximado de 591.165 libras, encontramos um accrescimo de 2.616.199 kilogrammas no valor de 11.300 libras a favor do terceiro quartel, devido, mormente

a uma maior entrada de borracha, cacáo, café, nozes e ouro em pó e em barra durante este periodo.

Os artigos de importação que mais avultaram foram: borracha, 104.278 kilos; cacáo, 2.452.710 kilos; café, 4.100.700 kilos; couros e pelles, 18.752 kilos; fumo, 1.162.304 kilos; nozes, 113.024 kilos; piassava, 107.015 kilogrammas e ouro em pó e em barra, 139.289 libras esterlinas.

EXPORTAÇÃO

A exportação por intermedio deste porto para o Brazil durante este periodo e que consta do mappa n. 3, foi de 1.882.693 kilogrammas no valor de 635.739 libras esterlinas ou 10.171:824$ ao cambio de 15 d.

Comparando esta exportação com a do segundo quartel, a qual fôra de 2.497.923 kilogrammas, no valor de 367.554 libras, verificamos uma diminuição de 715.230 kilogrammas, em relação ao peso das mercadorias exportadas, a favor do segundo quartel, mais um augmento de 268.185 libras no que diz respeito ao seu valor devido pela mór parte a uma maior sahida de ouro amoedado e prata em barra por via deste porto durante o terceiro quartel.

Os principaes artigos exportados foram: canhamo, 35.012 kilos; carnes, 58.252 kilos; chá, 14 545 kilos; cimento, pedra e gesso, 27.303 kilos; couros e seus preparados, 25.836 kilos; drogas e productos chimicos, 49.665 kilos; ferragens, cutelaria e metaes diversos, 156.409 kilos; generos alimenticios diversos, 70.899 kilos; juta em fio e tecido, 360.252 kilos; machinas e accessarios, 39.374 kilos; madeira em obras, 19.781 kilos; manteiga de vacca, 70.572; oleos e resinas, 134.451 kilos; papel e papelão, 20.482 kilos; papelaria e objectos para escriptorio, 13.723 kilos; perfumarias, 12.552 kilos; queijos, 85.027 kilos; salitre, 38.794 kilos; tecidos e fios de algodão, 358.346 kilos; idem de lã, 45.311 kilos; idem de linho, 28.451 kilos; idem mesclados, 32.834 kilos; tintas para pintura, 34.504 kilos; vidro e louça, 14.290 kilos; vinhos, licores e bebidas diversas, 36.831 kilogrammas; moeda, 375.300 libras e prata em barra 10.000 libras esterlinas.

PREÇOS CORRENTES

O mappa n. 2 A contém os preços correntes de diversos artigos de producção brazileira cotados nesta praça.

CAMBIOS, TAXAS DE DESCONTO E FRETES

O mappa n. 4 indica a cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações neste porto durante o terceiro quartel.

EMIGRAÇÃO

O movimento emigratorio por via deste porto para o Brazil durante este periodo foi quasi nullo, visto terem seguido sómente 29 passageiros de prôa com este destino.

Eis algumas observações sobre o movimento de certos productos brazileiros no mercado de Londres durante o terceiro quartel:

BORRACHA

Em principio deste quartel o commercio deste artigo soffreu uma certa reacção, tendo as cotações accusado uma pequena baixa, mas logo depois algumas vendas importantes deram logar a uma reanimação, fazendo com que o mercado recuperasse a sua firmeza anterior, a qual foi-se accentuando durante todo o mez de julho, de modo que se effectuaram transacções avultadas por preços muito elevados.

No começo de agosto este commercio sentiu uma retrocessão severa, por ter uma pressão para vender por parte dos especuladores conjunctamente a uma falta de pedidos produzido uma grave baixa, mas, depois de oscillações sensiveis, em meiados deste mez o mercado tornou-se firme e os preços subiram fazendo-se entregas regulares ao consumo. Nesta época apresentou-se em leilão a maior quantidade até hoje registrada de borracha do typo «plantation» procedente das indias Orientaes, a qual encontrou boa concurrencia por parte ao consumo alcançando preços remuneradores.

Durante a mór parte do mez de setembro este mercado achou-se mui agitado e fizeram-se entregas consideraveis do typo «Hard Fine» por preços elevados, que, entretanto, soffreram certas oscillações. Afinal, porém, o mercado retrocedeu produzindo uma frouxidão. Em fins deste mez entrou um grande supprimento do typo «plantation», o qual obteve muito boa acceitação, tendo a sua mór parte sido entregue ao consumo mediante preços anormalmente altos.

Eis as cotações obtidas durante este periodo.

PROCEDENCIAS	PREÇOS, SEGUNDO A QUALIDADE — A libra
	s. d. s. d.
Pará	De 2-11 a 9-2
Matto Grosso e Mangabeira	De 2-8 a 6-7 1/4
Bolivia	De 6-4 1/2 a 9 1 1/2
Perú	De 3-4 a 9-0 1/2
Mollendo	De 3-6 a 8-2
Orinoco	De 4-0 a 7-10
America Central	De 2-8 1/2 a 4-0 3/4
Mexico	De 4-0 1/2 a 5-3 1/2
Madagascar	De 2-6 a 3-10 3/4
Uganda	De 3-9 1/2 a 8-2 1/4
Mozambique e Zanzibar	De 3-0 a 5-1 1/4
Abyssinia	De 3-11 1/2 a 4-3 1/4
Malaysia	De 4-0 a 9-7
Ceylão	De 3-3 1/2 a 9-1 1/2
Java	De 3-8 a 9-0 1/2
Assam	De 2-9 a 5-6
Tonkim	3-5

CACA'O

Em relação ao commercio deste producto, existiu uma procura mui frouxa desde principio até fins do mez de julho, tendo-se feito poucas entregas ao consumo mediante preços reduzidos. Nessa época, porém, os pedidos augmentaram, dando lugar a que as cotações se tornassem mais firmes até meiados de agosto, época em que o consumo concorreu muito pouco ás vendas publicas; entretanto tiveram lugar transacções por preços firmes e em seguida a procura melhorou, o que provocou uma maior actividade mormente no que diz respeito ao cacáo procedente de Ceylão. Em principio de setembro houve uma maior entrada em leilão, tendo existido pedidos regulares, de modo que os preços mantiveram a sua firmeza anterior, mas em seguida a procura afrouxou e elles adquiriram uma tendencia para baixar. Afinal effectuaram-se transacções particulares mediante os preços anteriormente vigorados.

Eis as entregas feitas ao consumo, bem como os preços obtidos durante este periodo:

PROCEDENCIA	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — O «cwt»
	Saccas	sd. sd.
Brasil	77	De 46-6 a 54-0
Trindad	4.980	De 54-0 » 59 6
Dominica	324	De 48 0 » 52-6
Grenada	7.319	De 49-0 » 55 0
Jamaica	1.078	De 47-0 » 53-0
Santa Lucia	496	De 48-6 » 54-6
Costa Rica	320	De 49-0 » 54 0
Guayaquil	4.728	De 58-0 » 68-0
Montserrat	18	De 56-0 » 68-0
Venezuela	13	— —
Demerara	57	De 54-0 » 56-0
St. Vicent	59	De 47-0 » 57-6
Tumaco	54	52 6
Panamá	6	60-0
Honduras	212	De 51-0 a 52 6
Samana	234	De 48-0 » 49 0
Seychelles	12	54 0
Africa Occidental	30	De 45-0 a 59-0
Ceylão	7.214	De 30-0 » 74-0
Camerums	1	52-6
Samoa	845	De 54-6 a 73 0
Accra	64	De 45-6 » 46-0

CAFE'

Segundo os Srs. Duuring & Zoon, de Rotterdam, o supprimento visivel total de café existente em principio do 3º quartel de 1909 é de 12.835.000 saccas, contra 14.139.000 em 1908 e 16.307.000 no anno anterior, tendo sido de 16.480.000 saccas no fim do 3º quartel, contra 15.137.000 na época correspondente do anno findo e 16.757.000 em 1907, a saber.

	1909 Saccas	1908 Saccas	1907 Saccas
Stocks existentes nos principaes entrepostos da Europa em 1 de julho	7.937.000	9.243 000	8.010.000
Em viagem do Brasil para a Europa	34.000	137.000	802.0:0
Em carga no Brasil para a Europa	—	15.000	
Em viagem do Oriente para a Europa	12.000	20.000	74.000 21.000
Em viagem dos Estados Unidos para a Europa	13 000	7.000	3.000
	7.995.000	9.422.000	8.917.000
Stocks existentes nos Estados Unidos	3.735.000	3.432.000	3.920.000
Em viagem do Brasil para os Estados Unidos	27.000	229.000	423.000
Em carga no Brasil para os Estados Unidos	—	21.000	40.000
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos	4 000	41 000	15.000
	11.762.000	13.145.000	13.315.000
Stocks existentes no Rio de Janeiro	206 000	221.000	963 000
Idem idem em Santos	860.000	722.0 0	1.9 8.000
Idem idem na Bahia	7.000	51.000	5 .000
Saccas	12.835.000	14.139.000	16.3 7.000
Stocks existentes nos principaes entrepostos da Europa em 30 de setembro	7.987.000	8.456.000	8.970.000
Em viagem do Brasil para a Europa	1.342.000	460.000	959.000
Em carga no Brasil para a Europa	—	139.000	88.000
Em viagem do Oriente para a Europa	12.000	36.000	12.000
Em viagem dos Estados Unidos para a Europa	6.000	6.000	2.000
	9.347.000	9.107.000	10.031.000
Stocks existentes nos Estados Unidos	3.710.000	3.328.000	3.863 000
Em viagem do Brasil para os Estados Unidos	515.000	175 000	407.000
Em carga do Brasil para os Estados Unidos	—	78.000	49.000
Em viagem do Oriente para Europa	4.000	17.000	24.000
	13.575.000	12.705.000	14.374.000
Stocks existentes no Rio de Janeiro	312.000	544.000	532.000
Em idem em Santos	2.555.000	1.855.000	1.798.000
Em idem na Bahia	36.000	33.000	53.000
Saccas	16.480.000	15.137.000	16.757.000

Conforme o seguinte quadro, o *stock* de café de diversas procedencias, inclusive o Brasil, existente em Londres em 1 de julho 1909 era de 27.860 toneladas, contra 32.241 na mesma época do anno findo.

As entradas durante o 3º quartel foram de 6.021 toneladas, contra 5.316 no mesmo periodo de 1908, e tendo as entregas ao consumo e para a exportação sido, respectivamente, de 3.651 e 5.813 toneladas, contra 3.618 e 4.812 no mesmo periodo de 1908, o *stock* restante no fim do dito quartel era de 24.417 toneladas, contra 29.127 na época correspondente de 1908.

	1909 Toneladas		1908 Toneladas	
Stock existente em 1 de julho	—	27.860	—	32.241
Entradas durante o 3º quartel	—	6.021	—	5.316
		33.881		37.557
Entregas ao consumo	3.651	—	3.618	—
» para a exportação	5.813	9.464	4.812	8 430
Stock restante em 30 de setembro	—	24.417	—	29.127

O *stock* de café procedente do Brasil e existentes em Londres em principio do 3º quartel era de 263.850 saccas ou 15.520 toneladas. Tendo as entradas durante esse periodo sido de 41.218 saccas ou 2.424 toneladas e as entregas ao consumo de 50.732 saccas ou 2.984 toneladas o *stock* restante no fim desse quartel era de 254.336 saccas ou 14.960 toneladas.

MOVIMENTO DO MERCADO «A TERME» EM LONDRES

Em principio de julho o mercado do «Good average Santos» abrio-se frouxo, devido a existencia de maiores supprimentos e por conseguinte houve uma baixa nas cotações, mas em seguida elle tornou-se firme, de accôrdo com as noticias favoraveis vindas dos mercados de Nova York e do Continente, tendo-se effectuado transacções regulares. Em meiados deste mez teve lugar uma calma proveniente de uma plethora de fornecimentos, a qual provocou um declinio, que foi-se accentuando até fins deste mez. Nesta época o mercado adquiriu uma certa firmeza, que se manteve durante todo o mez de agosto, tendo-se effectuado transacções regulares, de modo que as cotações accusaram uma alta gradual com certas oscillações. Tal melhora se manteve até meiados de setembro, época em que o mercado tornou-se algum tanto incerto e as cotações soffreram uma pequena baixa, mais afinal ellas obtiveram uma alta firme.

Eis as cotações obtidas durante este periodo:

		JULHO «cwt» sd.	SETEMBRO- «cwt» sd.	DEZEMBRO «cwt» sd.	MARÇO »cwt» sd.
Julho	1	31—0	29—10 1/2	28—10 1/2	28— 3
»	2	31—3	30— 1 1/2	29— 1 1/2	28— 6
»	3	31—0	30— 1 1/2	29— 0	28— 6
»	5	31—0	30— 4 1/2	29— 1 1/2	28— 7 1/2
»	6	31—0	30— 3	29— 0	28— 4 1/2
»	7	31—3	30— 4 1/2	29— 3	28— 9
»	8	31—7 1/2	30— 9	29— 3	28— 9
»	9	31—6	30— 7 1/2	29— 0	28— 7 1/2
»	10	31-6	30— 7 1/2	29— 0	28— 6
»	12	21—10 1/2	30— 9	29— 1 1/2	28— 7 1/2
»	13	31—9	30— 7 1/2	28— 9	28— 4 1/2
»	14—16	31—7 1/2	30— 6	28— 6	28— 3
»	17	31—7 1/2	30— 6	28— 7 1/2	28— 3
»	19	31—9	30— 6	28— 7 1/2	28— 3
»	20	31—3	30— 1 1/2	28— 3	27—10 1/2
»	21	31—3	30— 3	28— 3	27—10 1/2
»	22—23	31—0	30— 1 1/2	28— 1 1/2	27— 9
»	24	30—9	30— 3	28— 4 1/2	27—10 1/2
»	26	30—9	30— 1 1/2	28— 4 1/2	27— 9
»	27	30—6	30— 0	28— 1 1/2	27— 6
»	28	—	29—10 1/2	27—10 1/2	27— 1 1/2
»	29	—	29— 7 1/2	27— 9 1/2	26—10
»	30	—	29— 7 1/2	27— 9 1/2	27— 3 1/2
»	31	—	29—10 1/2	27— 0	27— 3

		AGOSTO «cwt» s. d.	SETEMBRO «cwt» s. d.	DEZEMBRO «cwt» s. d.	MARÇO «cwt» s. d.
Agosto	3—4	29— 4 1/2	29— 4 1/2	27— 7 1/2	27— 0
»	5—	29— 9	29— 9	27—10 1/2	27— 4 1/2
»	6—	29—10 1/2	29—10 1/2	28— 1 1/2	27— 6
»	7—	29— 9	29— 9	28— 3	27— 9
»	9—	29— 9	29— 9	28— 4 1/2	28— 0
»	10—	29— 9	29— 9	28— 6	28— 1 1/2
»	11—	29— 4 1/2	29— 4 1/2	28— 4 1/2	28— 3
»	12—	29— 3	29— 3	28— 3	28— 0
»	13—	28— 9	28— 9	28— 0	27— 9
»	14—	28— 9	28— 9	28— 0	27— 9
»	16—	28—10 1/2	28—10 1/2	28— 1 1/2	27—10 1/2
»	17—	28— 7 1/2	28— 7 1/2	28— 0	27— 9
»	18—	28— 6	28— 6	28— 1 1/2	27—10 1/2
»	19—	29— 4 1/2	29— 4 1/2	28— 7 1/2	28— 3
»	20—	29— 4 1/2	29— 4 1/2	28— 9	28— 1 1/2
»	21—	29— 7 1/2	29— 6	28— 9	28— 1 1/2
»	23—	29— 9	29— 9	29— 0	28— 3
»	24—	29—10 1/2	29—10 1/2	29— 1 1/2	28— 4 1/2
»	25—	30— 1 1/2	30— 1 1/2	29— 6	28— 6
»	26—	30— 3	30— 3	29— 7 1/2	28— 6
»	27—	30— 3	30— 3	29— 9	28— 7 1/2
»	28—	—	30— 3	29— 9	28— 7 1/2
»	30—	—	30— 4 1/2	29—10 1/2	28—10 1/2
»	31	—	30— 4 1/2	29—10 1/2	28— 9

		SETEMBRO — «cwt»	DEZEMBRO — «cwt»	MARÇO — «cwt»	MAIO — «cwt»
		s. d.	s. d.	s. d.	s. d.
Set.	1	30— 3	29— 9	28— 7 1/2	28— 7
»	2	30— 0	29— 7 1/2	28— 6	28— 6
»	3	30— 3	29— 9	28— 7 1/2	28— 7 1/2
»	4	30— 6	29—10 1/2	28— 9	28— 9
»	6	30— 6	30— 0	28—10 1/2	28—10 1/2
»	7	30— 6	30— 0	28— 9	28— 9
»	8	30— 7 1/2	30— 3	28—10 1/2	28—10 1/2
»	9	30— 6	30— 1 1/2	28— 9	28— 9
»	10	30— 6	30— 3	28—10 1/2	29— 0
»	11	30— 7 1/2	30— 3	28—10 1/2	28—10 1/2
»	13	30—10 1/2	30— 6	29— 0	28— 0
»	14	31— 0	30— 7 1/2	29— 0	29—10 1/2
»	15	31— 3	30—10 1/2	29— 0	28—10 1/2
»	16	31— 4 1/2	31— 1 1/2	29— 0	28—10 1/2
»	17	31— 3	30—10 1/2	29— 0	29— 0
»	18	31— 3	30— 9	29— 0	28— 9
»	20	31— 4 1/2	31— 0	29— 1 1/2	29— 0
»	21	31— 6	31— 3	29— 3	28— 3
»	22	31— 6	31— 3	29— 6	29— 4 1/2
»	23	31— 3	31— 0	29— 4 1/2	29— 3
»	24	31—10 1/2	30— 9	29— 3	29— 1 1/2
»	25	31— 0	30—10 1/2	29— 3	29— 1 1/2
»	27	31— 0	30— 9	29— 1 1/2	29— 0
»	28	—	30— 7 1/2	29— 0	28—10 1/2
»	29	—	30— 6	28— 9	28— 9
»	30	—	31— 0	29— 1 1/2	28—10 1/2

MERCADO DE CAFE' « A' VISTA » EM LONDRES

Durante julho as primeiras entradas em leilão obtiveram boa procura, tendo alcançado preços firmes e mais altos, mas em seguida houve maiores fornecimentos, que encontraram menor acceitação, de modo que não se mantiveram as cotações anteriormente vigoradas. Em meiados deste mez apresentaram-se entradas diminutas e não tendo existido muitos pedidos, os preços retrocederam. Afinal o consumo concorreu um pouco mais aos respectivos leilões, provocando uma certa melhora nos preços.

No mez de agosto existiu uma procura geralmente frouxa, fazendo com que as cotações perdessem a sua firmeza.

Tal estado de cousas se manteve até meiados de setembro, época em que as entradas, apezar de avultadas, tendo-se composto de cafés procedentes de Santos, encontraram maior concurrencia por parte do consumo dando lugar a que os preços se tornassem firmes.

Eis as entregas havidas e os preços obtidos durante este periodo:

PROCEDENCIAS	ENTRADAS	PREÇOS, SEGUNDO A QUALIDADE — O «cwt»
	Saccas	s.l. s l. s l. sd.
Santos	11.093	De 34—0 a 62—0
Alta	68	31—0
India Oriental	912	» 42—0 a 73—0
Ceylão	9	» 55—0 » 100—0
Nyassaland	106	» 36—6 » 58—0
Jamaica	505	» 32—6 » 113—0
Costa Rica	11.612	» 25—0 » 90—6
Guatemala	7.289	» 38—6 » 82—6
Vera Paz	4.069	» 41—0 » 97—6
Salvador	1.656	» 35—0 » 58—0
Nicaragua	4.187	» 38—0 » 89—0
Colombia	11.372	» 40—0 » 69—6
Mexico	3.259	» 40—6 » 67—0
Ecuador	113	40—0
Honduras	126	» 56—6 a 58—6
Nova Guiné	18	» 42—0 » 47—6
La Guayra	105	» 45—6 » 50—0
Perú	38	» 36—6 » 56—0
Liberia	20	43—0
Mocha	13	» 54—0 a 56—6

COLLA DE PEIXE

No mez de julho apresentou-se em leilão uma entrada avultada deste producto, tendo-se entregue a sua mór parte ao consumo, visto terem existido pedidos regulares. O Brasil contribuio com um fornecimento moderado e o typo «Lump» obteve mais ou menos os preços anteriormente vigorados, ao passo que os do «Tongue», «Honeycomb» e Purse mantiveram a sua firmeza.

Durante agosto teve lugar uma entrada regular, a qual encontrou uma procura firme, de modo que collocou-se a sua mór parte. O «Lump piles 1 & 3» do Pará obteve muito boa acceitação, alcançando preços firmes, mas os do «pile 4» soffreram uma baixa de 1 d. As outras qualidades attingiram preços firmes.

No mez de setembro entrou em leilão um supprimento diminuto e tendo existido uma procura regular, vendeu-se a metade mediante preços algum tanto mais elevados, tendo os fornecimentos havidos por parte do Brasil obtido preços firmes.

Durante este quartel as entradas procedentes das Antilhas alcançaram preços firmes.

Eis as entradas e entregas havidas, assim como os preços obtidos durante este periodo:

PROCEDENCIAS	ENTRADAS	ENTREGAS	TYPO	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — A libra
	Volumes			sd. sd.
Pará	145	127	Tongue	De 1—1 a 2[illegible]
			Lump	» 2—0 » 3—
			Honeycomb	» —11 » 2—
Maranhão	57	33	Lump	» 1—4 » 2—
			Tongue	» 0—6 » 2
Rio Grande	41	33	Purse	» 1—2 » [illegible]
			»	» 9 1/2 » [illegible]
Antilhas	55	53	Lump	» 1—4 » 2—

IPECACUANHA

Durante o 3º quartel o mercado deste producto conservou-se firme, tendo as entregas ao consumo e os preços obtidos sido os seguintes:

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — A libra
		s. d. sd.
Rio de Janeiro	63 volumes...	De 5—5 a 6—9
Matto Grosso	» » ..	» 5—3 » 5—10
Minas	» » ..	5—6
Carthagena	» » ..	» 3—6 a 4—3

PIASSAVA

Durante este periodo o mercado deste artigo manteve-se firme, tendo a sua cotação sido de 32s. 0 d a 55s 0d o cwt.

SALSAPARRILHA

Durante o 3º trimestre o mercado deste producto conservou a sua firmeza anterior, tendo as entregas ao consumo e os preços obtidos sido de accordo com a seguinte tabella:

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — A libra
		sd. sd.
Jamaica	214 volumes .	De 0—9 1/2 a 1—4
Guatemala	» » .	0—8 1/2
Mexico	» » .	0—4 1/2
Lima	» » .	De 0—11 a 1—0

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Southampton, 29 de outubro de 1909.

José M. de Moraes Barros,
consul,

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o porto de Southampton e o Brazil, durante o 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (Approximado)
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	15	80.485	2.653	£ 602.4'5 ou 9.639:440$000 ao cambio de 15 d
Total	15	80.485	2.653	£ 602.465 ou 9.6?9:440$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Nacionaes	—	—	—	—
Estrangeiras	11	62.921	2.181	£ 635.739 ou 10.171:824$000 ao cambio de 15 d.
Totol	11	62.921	2.181	£ 635.739 ou 10.171:824$000

N. 4 — Cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Southampton, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil, por 1$	Dinheiro 15 7/32	Dinheiro 15 7/32	Dinheiro 15 3/16
Sobre a França, por £ 1	25.17 ½ a 25.37 ½ Frs. Frs.	Frs. 25.17 a Frs. 25.35	Frs. 25.12 a Frs. 25.35
Sobre a Allemanha, por £ 1	M. 20,57 a M 20.64	M. 20.57 » M. 20.62	M. 20.57 » M. 20.64

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	%	%	%
Banco de Estado	2 1/2	2 1/2	2 1/2
Na praça	2 1/2	2 1/2	2 1/2

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	Por tonelada s. d. s. d. s. d. s. d.		
Pernambuco	35-0, 40-0, 45-0 e 50-0 com 10 %	Idem.	Idem.
Bahia	45-0, 50-0, 55-0 » 60-0 » »		
Rio de Janeiro } Santos }	40-0, 45-0, 50-0 » 55-0 » »		

N. 2 — Quantidade e valor approximado dos generos importados directamente do Brasil pelo porto de Southampton, no 3º trimestre de 1909 em comparação com o 2º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR APPROXIMADO EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15 d.	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15 d.
		3º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	3º trimestre	2º trimestre	2º trimestre
Arroz	Nenhum	1.123	—	8	128$000	—	—
Assucar	10 d a 1-10 d o cwt.	500	126	7	112$000	2	32$
Acções e titulos	Nenhum	—	—	—	—	400	6:400$
Borracha	»	104.275	84.255	90.101	1.441:616$000	48.987	783:[illegible]
Café	3 3/10 d o kilo	4.100.700	1.072.0[illegible]	121.057	1.936:912$000	34.172	546:[illegible]
Cacáo	2 1/8 d o kilo	2.452.710	1.005.[illegible]	128.819	2.061:104$000	58.504	936:[illegible]
Casca de tartaruga	Nenhum	30	20	204	3:264$000	106	1:[illegible]
Couros e pelles	»	18.75[illegible]	28.2[illegible]	1.035	16:5[illegible]0$000	1.578	2[illegible]
Crystaes	»	—	1.362	—	—	80	1:[illegible]
Diamantes	»	—	—	—	—	21.000	336:[illegible]
Fructas em conserva	1 1/3 d o kilo	—	81	—	—	6	[illegible]
Fumo	6s-7d 1/2 a 7s-4 d o kilo	1.162.314	2.976.819	116.229	1.859:664$000	297.681	4.762:[illegible]
Herva matte	Nenhum	466	—	20	320$000	—	—
Metaes velhos	»	618	1.555	19	304$000	55	[illegible]$
Mica	»	—	534	—	—	111	1:[illegible]$
Nozes	»	113.024	—	452	7:232$000	—	—
Oleos e resinas	»	1.100	20.562	120	1:920$000	2.103	33:[illegible]
Ouro e prata em pó e em barra	»	—	—	139.289	2.228:624$000	113.311	1.812:[illegible]
Pedras preciosas diversas	»	—	—	250	4:000$000	—	—
Passaros vivos	»	1.020	750	540	8:640$000	245	[illegible]
Piassava	»	107.015	253.123	3.999	63:984$000	10.3[illegible]	16[illegible]
Plantas e sementes	»	2.716	5.913	316	5:056$000	669	10:[illegible]
Pennas de ave	»	—	—	—	—	500	8:[illegible]
Raizes medicinaes	»	—	2.713	—	—	1.360	21:760$
Totaes		8.066.356	5.450.157	602.465	9.639:440$000	591.165	9.458:640$

N. 2 A — Preços correntes de differentes generos no mercado de Southampton, durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	PROCEDENCIAS	UNIDADES	JULHO — Shillings e dinheiros	AGOSTO — Shillings e dinheiros	SETEMBRO — Shillings e dinheiros
Algodão	Varias	1 libra	0-4 5/8 a 1-5	0-4 7/8 a 1-5	0-4 15/16 a 1-7
Arroz	Rangoon e Bassein	112 »	7-4 1/2 » 8 0	7-6 » 8-0	7-0 » 8-0
Assucar	Varias	112 »	8-6 » 19-1 1/2	8-6 » 20-0	8-6 » 20-3
Barbatanas (Finners)		2.240 »	400 0 » 1200-0	Os mesmos	Os mesmos
Borracha	Pará	1 »	6-4 1/2 » 8-5	8 0 a 8-5	8-1 a 9-1
» (cabeça de negro)	»	1 »	3-1 1/2 » 5-2	3-0 » 5-2	2-11 » 5-[illegible]
»	Matto Grosso	1 »	2-10 » 6-0	3-7 » 6-0	3-3 1/2 » 8 0
»	Outras	1 »	1-0 » 8-6 1/4	Os mesmos	0-8 » 9-7
Cacáo	Bahia	112 »	51-0 » 55-0	52-0 a 55 0	Os mesmos
»	Outras	112 »	40-0 » 78-0	37 0 » 75-0	»
Café (Good average)	Santos	112 »	30-6 » 31-10 1/2	28-6 » 30-3	30-0 a 31-6
»	Outras	112 »	36-0 » 124-0	36-0 » 124 0	Os mesmos
Casca de tartaruga	Varias	1 »	1 6 » 120-0	3-6 » 120-0	3-0 a 120-0
Chifres de boi	America do Sul	100 (numero)	9-0 » 41-0	Os mesmos	Os mesmos
» » »	Outras	100 »	4-0 » 160-0	3 0 a 1[illegible]0-0	»
Crina	America do Sul	1 libra	0-8 » 2-10	Os mesmos	»
»	Outras	1 »	0-8 » 9-3	»	»
Colla de peixe	Pará	1 »	1-4 » 3-1	»	»
» » »	Outras	1 »	0-5 » 5-10	0-5 a 5-11	»
Fibras	Varias	2.240 »	100-0 » 700-0	Os mesmos	»
Fumo	»	1 »	0-3 » 5-0	»	»
Ipecacuanha		1 »	4-2 » 5-10	»	4-2 a 6-[illegible]
Jacarandá	Rio de Janeiro	2.240 »	120-0 » 300 0	»	Os mesmos
»	Bahia	2.240 »	120-0 » 300-0	»	»
Lã de carneiro	America do Sul	1 »	0-6 1/2 » 0-11	»	»
» » »	Outras	1 »	0-6 » 2-4 1/2	»	»
Milho	Rio da Prata	480 »	26 3 » 27-6	25-0 a 26-3	25-6 a 26-[illegible]
»	Outras	480 »	24-9 » 28-6	24-3 » 25-9	25-0 » 2[illegible]
Pelles de carneiro	America do Sul	1 »	0-4 » 0-8	Os mesmos	Os mesmos
» » »	Outras	1 »	0-2 7/8 » 0-7 3/4	0-2 7/8 a 0-8 5/8	0-2 7/8 a [illegible]
Piassava	Bahia	2.240 »	560-0 » 1080-0	Os mesmos	Os mesmos
»	Africa	2.240 »	—	—	200-0 a [illegible]
Pimenta	Varias	1 »	0-2 1/4 » 0-5 3/8	0-2 1/8 a 0-5 3/8	0-2 1/8 » [illegible]
Salsaparrilha		1 »	0-3 1/2 » 1-9	Os mesmos	Os mesmos
Semente de algodão	Egypto	2.240 »	157-6 » 160 0	150-0 a 157-6	153-9 a [illegible]
Tapióca	Varias	1 »	0-1 3/8 » 0 2 5/8	Os mesmos	0-1 3/8 » [illegible]

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brasil pelo porto de Southampton no 3º trimestre de 1909, em comparação com o 2º trimestre de 1909

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15d.	VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15d.
	3º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	3º trimestre	2º trimestre	2º trimestre
...lices e coupons	9	—	990	15:840$	40	640$
...parelhos e accessorios para photographia	4.851	3.710	922	14:752$	839	13:421$
...arelhos cirurgicos	—	297	—	—	177	2:832$
...nas e munições	68	2.302	15	240$	1.105	18:640$
...tas	—	8.704	—	—	62	992$
...racha e seus preparados	3.701	4.987	1.761	28:176$	1.786	28:576$
C...ado	764	1.416	383	6:128$	329	5:264$
C...hamo	35.012	146.210	1.333	21:328$	5.561	88:976$
C...nes	58.252	66.133	6.413	102:608$	7.238	115:808$
C...ul...ide em obras	4.641	3.537	1.353	21:648$	1.022	16:352$
C...	14.545	40.717	2.108	33:728$	4.918	78:688$
C...péos e enfeites para a cabeça	4.710	13.406	2.051	32:816$	3.252	52:032$
C...péos de sol	4.295	1.350	1.505	24:080$	313	5:008$
C...nto, pedra e gesso	27.308	80.834	286	4:576$	445	7:13[illegible]$
C...res e seus preparados	25.866	33.620	10.963	175:408$	13.552	216:832$
D...as e productos chimicos	49.665	78.821	7.063	113:072$	10.426	166.816$
E...arcações e suas machinas	—	1.681	—	—	356	5:696$
F...as	1.229	1.746	389	6:224$	421	6:736$
F...gens, cutilaria e metaes diversos	156.409	256.287	14.091	225:456$	18.419	295:184$
Fr...tas frescas	8.956	300	348	5:568$	19	304$
...ros alimenticios diversos	70.899	107.999	4.054	64:864$	5.484	87:744$
In...umentos scientificos	507	2.240	489	7:824$	1.229	19:664$
In...umentos diversos	4.651	3.895	902	14:432$	641	10:256$
...., relogios e obras de metal precioso	1.848	3.599	3.135	50:160$	3.095	49:520$
... em fio e tecido	369.252	189.[illegible]22	10.978	175:488$	6.268	100:288$
...e em conserva	5.294	750	272	4:352$	40	640$
...s e ventarolas	—	16	—	—	14	224$
...s de leitura	4.760	47.181	706	11:296$	6.051	96:816$
...inas e accessorios	39.374	32.376	4.140	66:240$	4.017	64:272$
...ira em obras	19.781	22.600	3.862	61:792$	4.718	75:488$
...eiga de vacca	70.572	94.090	6.138	98:208$	8.492	135:872$
...aes para dentistas	4.142	1.697	1.082	17:312$	915	15:120$
...iaes para a electricidade	1.481	4.461	345	5:520$	600	9:600$
...aes para telegraphos	—	893	—	—	4[illegible]0	6:880$
...adorias diversas	9.824	21.653	1.295	20:720$	3.516	5[illegible]:256$
...	—	—	357.300	6.004:800$	36.1[illegible]0	578:030$
...e resinas	134.451	218.656	4.610	73:760$	6.412	102:592$
... chifre e marfim em obra	3.733	5.247	516	8:256$	864	13:824$
... em obras	1.030	1.930	170	2:720$	557	8:912$
...l e papelão	20.482	46.053	1.328	21:248$	2.238	35:808$
...a em barra	3.063	—	10.000	160:000$	—	—
...laria e objectos para escriptorio	13.723	15.872	2.139	31:224$	2.667	42:672$
...le animal	1.425	956	849	13:584$	503	8:048$
...narias	12.352	19.651	2.715	43:440$	4.313	69:008$
...s e sementes	2.138	2[illegible]8	169	2:704$	67	1:072$
...es	85.027	128.087	5.023	80:338$	7.505	120:080$
... de toda especie	5.672	16.304	3.330	53:760$	7.549	120:784$
...	38.794	82.3[illegible]5	1.050	16:800$	2.028	32:[illegible]$
...s e fios de algodão	358.346	469.097	95.953	1.535:248$	124.859	1.997.744$
...s e fios de lã	46.311	71.[illegible]	18.392	294:272$	24.691	395:756$
...s e fios de linho	28.451	40.711	6.414	102:624$	8.584	137:344$
...s mesclados	32.834	52.325	10.834	173$344$	14.077	225:232$
...s de seda	2.105	2.152	3.264	52:224$	2.406	38:496$
...para pintura	34.504	66.145	379	6:064$	1.463	23:408$
...los e carruagens	3.705	8.877	867	13.872$	1.324	21:184$
...e louça	14.290	18.422	1.585	25:360$	1.157	16:512$
..., licores e bebidas diversas	36.881	56.230	1.456	23:296$	2.239	35:824$
Totaes	1.852.693	2.537.923	635.730	10.171:824$	367.551	5.880:[illegible]$

Consulado de Bordéos

Relatorio do 3º trimestre de 1909

IMPORTAÇÃO

O valor total da importação de productos da Brasil, foi, no 3º trimestre de 1909, de

frs. 3,208.551 = 1.157:386$316

em grande augmento, relativamente ao trimestre precedente e ainda maior em comparação á igual periodo de 1908, como se vê:

3º trimestre de 1909 . .	frs.	3.208.551 =	1.157:386$316
2º » » » . . .	»	1.757.254 =	616:580:331
a mais no 3º trimestre .	frs.	1.541.297 =	540:805$965
3º trimestre de 1909. .	frs.	3.298.551 =	1.157:38 $316
3º » » 1908. .	»	1.095.120 =	384:39-$983
a mais em 1909 . . .	frs.	2.203.431 =	772.987$333

BORRACHA EM BRUTO

Foi o valor da importação deste artigo de:

frs. 1.334.689 = 485:855$790

Comparado com o valor do trimestre anterior, nota-se um sensivel augmento, e com o do mesmo periodo de 1908 o augmento é muito maior, como se se observa na demonstração seguinte:

3º trimestre de 1909 . .	frs.	1.384 689 =	485:855$790
2º » » » . .	»	1.231.252 =	432:018$246
a mais no 3º trimestre. .	frs.	153.437 =	53:837$544
3º trimestre de 1909 . .	»	1.384.689 =	485:85 $790
» » » 1908 . .	»	257.750 =	90:438$596
a mais em 1909. . . .	frs.	1.126.939 =	395:417$194

CACÁO

Importou-se por este porto, durante o 3º trimestre de 1909, o cacáo, no valor de:

frs. 619.500 = 217:368$421

em augmento, comparativamente ao trimestre anterior e ao mesmo periodo de 1908:

3º trimestre de 1909 . . .	frs.	619.500 =	217:368$421
2º » » » . . .	»	107.133 =	37:590$526
a mais no 3º trimestre . .	frs.	512.367 =	179:777$895
3º trimestre de 1909 . . .	frs.	619.500 =	217:368$421
» » » 1908 . . .	»	336.300 =	118:000$000
a mais em 1909	frs.	283.200 =	99:368$421

CAFÉ

O valor da importação do café foi, durante o 3º trimestre de 1909, de:

frs. 1.002.660 = 351:810$526

tambem em grande augmento, relativamente ao trimestre anterior e ao mesmo periodo de 1908:

3º trimestre de 1909 . .	frs.	1.002.660 =	351:810$526
2º » » » . .	»	134.811 =	47:302$106
a mais no 3º trimestre. .	frs.	867.849 =	304:508$420
3º trimestre de 1909 . .	frs.	1.002.660 =	351:810$526
» » » 1908 . .	»	404.938 =	142:083$509
a mais em 1909 . . . ,	frs.	597.722 =	209:727$017

EXPORTAÇÃO

O valor total da exportação, verificado nos manifestos das companhias «Messageries Maritimes» e «Chargeurs Réunis» e que vem descripto no mappa n. 1, foi de:

frs. 4.775.621 = 1.675:656$492

em augmento, como se observa nos valores seguintes:

3º trimestre de 1909. .	frs.	4.775.621 =	1.675:656$492
2º » » » . . .	»	3.600.003 =	1.263:158$948
a mais no 3º trimestre .	frs.	1.175.618 =	412:497$544

e ainda em augmento, relativamente ao mesmo periodo de 1908:

3º trimestre de 1909. .	frs.	4.775.621 =	1.675:656$492
» » » 1908. .	»	4.751.245 =	1.667:10.$5..
a mais em 1909 . . .	frs.	24.376 =	8:552$083

Analyzando os mappas A, B, C e D, sob o n. 4. que indica resultado da exportação, extrahido das facturas consulares, vis... neste Consulado, nota-se um augmento em comparação com o ... mestre anterior:

3º trimestre de 1909......	frs.	1.620.333 =	568:537$89
2º » » 1909......	»	1.075.640 =	377:417$514
a mais no 3º trimestre...	»	544.693 =	191:120$3..

mas, em diminuição, relativamente ao mesmo periodo de 1...

3º trimestre de 1908......	frs.	1.803.227 =	632:711$2..
3º » » 1909......	»	1.620.333 =	568:537$89.
a menos em 1909.........	»	182.894 =	64:173$3..

O augmento que se observa de trimestre para trimes... principalmente, em todos os 3ºs trimestres é proveniente, em p... da grande quantidade de batatas que é exportada nesse peri... qual é muito procurada no Brazil para consumo e, ainda mais, ... semente.

Exportaram-se nestes trimestres batatas no valor de:

frs. 318.410 = 111:7..$..

em augmento, relativamente á igual periodo de 1908, no qu... exportação attingiu sómente o valor de:

frs. 270.337 = 94:85.$...

O valor dos vinhos da região bordeleza que se export... durante o 3º trimestre de 1909 foi de:

frs 456.307 = 160:107$55.

em augmento, comparativamente com o trimestre anterior e ... igual periodo de 1908:

3º trimestre de 1909......	frs.	456.307 =	160:107$55.
2º » » 1909......	»	324.938 =	114:013$32.
a mais no 3º trimestre....	»	131.369 =	46:094$..
3º trimestre de 1909......	frs.	456.307 =	160:107$5..
3º » » 1908......	»	453.666 =	159:181$..
a mais em 1909..........	»	2.641 =	926$5..

Nos outros principaes artigos que avolumam a exportação ... região, que são as bebidas alcoolicas e as conservas aliment... valores foram os que se observam nas demonstrações seg... comparado o 3º trimestre com o anterior e com igual peri... 1908:

BEBIDAS ALCOOLICAS

3º trimestre de 1909......	frs.	215.156 =	79:002$..
2º » » 1909......	»	145.356 =	51.002$..
a mais no 3º trimestre....	»	69.800 =	28:000$..
3º trimestre de 1909......	frs.	215.156 =	79:002$..
3º » » 1908......	»	98.074 =	34:411$9..
a mais em 1909..........	»	117.082 =	44:590$..

CONSERVAS ALIMENTICIAS

3º trimestre de 1909......	frs.	152.550 =	53:526$..
2º » » 1909......	»	95.924 =	33:661$..
a mais no 3º trimestre....	»	56.626 =	19:865$..
3º trimestre de 1908......	frs.	175.052 =	61:421$..
3º » » 1909......	»	152.550 =	53:526$..
a menos em 1909.........	»	22.502 =	7:895$..

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordéos ... novembro de 1909.

M. P. de Souza Dan...
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bordéos no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS A vela Numero	A vela Toneladas	A vapor Numero	A vapor Toneladas	Total Numeros	Total Toneladas	EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	Kilogrammas	Francos	Moeda Nacional
Franceza	—	—	9	26.461	9	26.461	1.340	Santos	401.892	470.795	165:191$228
								Rio de Janeiro	668.761	613.396	215:226$667
								Bahia	522.603	2.211.360	775:915$790
								Pernambuco	200	3.000	1:052$631
Total	—	—	9	26.461	9	26.461	1.340	Total	1.593.456	3.298.551	1.157:336$316

(Kilogrammas, Francos, Moeda Nacional: QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO)

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS A vela Numero	A vela Toneladas	A vapor Numero	A vapor Toneladas	Total Numeros	Total Toneladas	EQUIPAGEM	DESTINOS	Kilogrammas	Francos	Moeda Nacional
Franceza	—	—	14	49.782	14	49.782	1.846	Pernambuco	79.115	269.187	91:451$580
								Bahia	153.158	215.011	75:142$456
								Rio de Janeiro	1.833.948	3.491.647	1.225:139$298
								Santos	785.310	799.776	280:6[illegible]8$153
Total	—	—	14	49.782	14	49.782	1.846	Total	2.851.531	4.775.621	1.675:656$493

(Kilogrammas, Francos, Moeda Nacional: QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS POR CADA PORTO)

N. 2 — Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Bordéos, durante o 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre a Inglaterra	25.17 a 25.20	25.18 a 25.21	25.15 a 25.18
» Allemanha	123 1/16 » 123 5/16	123 1/16 » 123 5/16	123 » 123 1/4
» Hollanda	208 5/16 » 208 13/16	2 8 1/8 » 208 5/8	207 13/16 » 208 5/16
» Russia	265 1/4 » 267 1/4	265 1/2 » 267 1/2	265 7/8 » 267 7/8
» Austria	104 11/16 » 104 13/16	104 13/16 » 105 1/16	104 3/4 » 105
» Portugal	495 » 505	495 » 505	499 » 509
» Hespanha	454 1/2 » 459 1/2	452 1/2 » 457 1/2	455 1/2 » 460 1/2

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
» Inglaterra	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
» Allemanha	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» Hollanda	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
» Russia	5 %	5 %	5 %
» Austria	4 %	4 %	4 %
» Portugal	6 %	6 %	6 %
» Hespanha	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco Bahia	35 a 95	O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro Santos	30 » 80	O mesmo	O mesmo

N. 3 — Mappa dos generos brasileiros importados no porto de Bordéos, durante o 3º trimestre de 1903

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	PROCEDENCIAS								TOTAES		
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO DE 2,85 [illegible] POR 1$000)	
		Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda nacional
	p. 100 k.											
Agua mineral	Livre	—	—	—	—	—	—	540	432	540	432	[illegible]
Aves vivas	50 frs.	200	3.000	—	—	—	—	—	—	200	3.000	[illegible]
Bebidas alcoolicas	70 »	—	—	—	—	232	696	—	—	232	696	[illegible]
Borracha em bruto	Livre	—	—	133.266	1.384.689	—	—	—	—	133.2[illegible]	1.384.689	[illegible]
Cacáo	104 frs.	—	—	210.000	619.500	—	—	—	—	210.000	619.500	[illegible]
Café	156 »	—	—	72.180	64.9[illegible]2	663.000	583.510	396.260	354.18[illegible]	1.131.[illegible]	1.002.[illegible]	[illegible]
Cêra	12 »	—	—	1.898	3.796	221	412	—	—	2.119	4.208	[illegible]
Cinza de ouro	Livre	—	—	—	—	—	—	180	2.600	180	2.600	[illegible]
Conservas alimenticias	15 frs.	—	—	—	—	153	306	—	—	153	306	[illegible]
Diamantes	150 (1 k.)	—	—	—	—	—	—	1	50.000	1	50.000	17[illegible]
Doces e confeitos	8 frs.	—	—	—	—	154	462	—	—	154	462	[illegible]
Farinha de mandioca	3 »	—	—	—	—	525	525	—	—	525	525	[illegible]
Feijões	3 »	—	—	—	—	485	194	—	—	485	194	[illegible]
Herva mate	Livres	—	—	—	—	—	—	1.116	1.116	1.116	1.116	[illegible]
Livros de leitura	»	—	—	—	—	2.400	11.200	1.700	5.100	4.100	16.300	[illegible]
Machinas a reparar	20 frs.	—	—	—	—	800	3.200	1.936	7.000	2.736	10.200	[illegible]
Madeira	Livre	—	—	—	—	203	800	115	230	318	1.030	[illegible]
Moeda papel	1 fr.	—	—	—	—	—	—	1	50.000	1	50.000	17[illegible]
Moveis usados	Livre	—	—	—	—	300	1.200	—	—	300	1.200	[illegible]
Ouro em barra	10 frs.	—	—	2	4.000	—	—	—	—	2	4.000	[illegible]
Papel, papelão	Livre	—	—	—	—	—	—	43	129	43	129	[illegible]
Pedras preciosas	150 »	—	—	—	—	1	10.000	—	—	1	10.000	[illegible]
Pelles em bruto	Livres	—	—	104.237	131.353	—	—	—	—	104.237	131.353	[illegible]
Plantas e sementes	3 frs.	—	—	1.020	3.060	—	—	—	—	1.020	3.060	[illegible]
Utensilios e ferramentas	Livres	—	—	—	—	287	861	—	—	287	861	[illegible]
Total	....	200	3.000	522.603	2.211.350	663.761	613.396	401.892	470.795	1.593.456	3.298.551	1.45[illegible]

Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o 3º trimestre de 1903

MERCADORIAS	DESTINOS										TOTAES		
	PARÁ		MANÁOS		MARANHÃO		PARNAHYBA		CEARÁ		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO DE [illegible] POR 1$0[illegible])	
	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Faancos	Kilogrs.	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	125	125	808	709	475	495	—	—	—	—	1.408	1.329	4[illegible]
Azeite	274	705	270	770	15	70	21	95	—	—	579	1.649	5[illegible]
Bebidas alcoolicas	4.975	13.488	5.731	17.331	515	1.608	1.709	4.685	—	—	12.930	37.112	13[illegible]
Chocolate	—	—	—	—	57	133	38	109	—	—	95	242	[illegible]
Conservas	1.354	2.802	6.947	12.333	1.806	2.373	705	1.190	—	—	10.812	18.70[illegible]	6[illegible]
Doces e confeitos	—	—	225	795	20	167	—	—	—	—	245	962	[illegible]
Feijões	5.900	2.400	—	—	—	—	—	—	—	—	5.900	2.400	[illegible]
Fructas seccas	1.900	3.589	189	489	537	1.046	—	—	—	—	2.635	5.124	1[illegible]
Machinas	—	—	—	—	—	—	47	145	—	—	47	145	[illegible]
Manteiga	—	—	1.125	3.786	—	—	—	—	—	—	1.125	3.786	1[illegible]
Queijos	—	—	50	201	205	638	—	—	62	200	317	1.019	[illegible]
Vinagre	26	71	—	—	—	—	—	—	—	—	26	71	[illegible]
Vinho espumante	88	650	399	4.106	245	594	—	—	115	400	847	5.850	2[illegible]
Vinho não especificado	20.767	28.629	19.206	24.085	4.639	3.466	2.951	3.448	2.461	2.420	50.027	62.048	21[illegible]
Total	35.417	52.459	34.950	64.611	8.514	10.570	5.471	9.672	2.641	3.020	86.993	140.432	49[illegible]

Mappa n. 4 B — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o 3º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAES		
	NATAL		PERNAMBUCO		PARAHYBA		MACEIÓ		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (CAMBIO DE FRS. 2.85 POR 1$000)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos		Em francos	Em moeda nacional
Animaes vivos	—	—	75	302	—	—	—	—	75	302	105$965
[illegible]	—	—	70	480	—	—	—	—	70	480	6 $160
[illegible]	—	—	—	—	—	—	1.500	468	1.500	468	16[illegible]
Bebidas alcoolicas	936	1.880	2.037	5.963	—	—	273	571	3.240	8.419	2:95[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	25	184	125	184	64$5[illegible]2
Conservas	224	669	179	255	—	—	493	680	[illegible]	1.5 5	5 9$[illegible]49
Fructas seccas	—	—	2.526	6.778	1.070	2.314	617	1.508	4.213	10 680	3:74 $370
Instrumentos opticos	—	—	34	860	—	—	—	—	34	8[illegible]0	301$760
[illegible]	—	—	—	—	720	2.7[illegible]	—	—	720	2 705	949$123
[illegible]	—	—	5	[illegible]	—	—	—	—	5	500	1[illegible]
[illegible]	—	—	49	2[illegible]0	—	—	—	—	49	200	70$[illegible]
[illegible]	—	—	342	4.539	—	—	—	—	3 2	4.539	1:592$[illegible]2
[illegible]	—	—	591	1 9 0	—	—	—	—	591	1.980	69[illegible]$ 40
[illegible]	5	35	—	—	—	—	—	—	5	35	12$[illegible]81
Tecidos de seda	—	—	50	3.313	—	—	—	—	50	3.313	1:16[illegible]
[illegible]	—	—	220	340	—	—	—	—	2 0	340	119$300
Vinho espumante	40	100	50	492	—	—	28	264	118	856	3[illegible]
» não especificado	4.708	4.870	28.510	31.875	5.755	5.045	4.783	2.614	43.7[illegible]6	44.[illegible]04	15:580$068
Total	5.913	7.545	31.738	57.502	7.545	10.064	7.719	6.389	55.915	81.560	28:617$544

Mappa n. 4 — C — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado durante o 3º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS										TOTAES		
	VICTORIA		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		PARANAGUA'		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (CAMBIO DE FRS. 2.85 POR 1$000)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	—	—	—	—	300	258	450	132	—	—	[illegible]50	390	13[illegible]
Animaes vivos	—	—	—	—	5	32	—	—	—	—	75	320	11[illegible]
Armamento e munições	—	—	—	—	217	6 [illegible]96	8	450	—	—	225	6.64[illegible]	2:[illegible]
[illegible] s para [illegible]	—	—	771	3.175	3.178	14.975	2.525	15.402	—	—	6.474	33.572	11:772$[illegible]
[illegible]	—	—	111	391	68	1.474	—	—	—	—	7[illegible]8	1.86[illegible]	65[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	1.570.[illegible]	2[illegible]0.[illegible]52	3[illegible]5.58[illegible]	5[illegible].9[illegible]0	—	—	1.[illegible]85.[illegible]60	317.912	111:5[illegible]
Bebidas alcoolicas	376	1.414	1.164	4.753	13.494	48.731	34.902	121.5[illegible]8	—	—	49.935	176.485	61:9[illegible]2
[illegible]	—	—	11	2.1 2	1[illegible]	27 3[illegible]	—	—	—	—	2[illegible]5	2[illegible]	10 315$[illegible]
[illegible] em obra	—	—	—	—	3.873	28.[illegible]71	61	8[illegible]0	—	—	2.9[illegible]3	29.[illegible]4	12:[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	282	24.820	21	1.4[illegible]0	—	—	3[illegible]3	26.220	9:200$100
Conservas	268	6 0	672	1.796	34.764	83.845	16.623	45.[illegible]10	—	—	52.[illegible]07	131.[illegible]51	46.052$982
Doces e confeitos	—	—	—	—	1.0 0	4.7[illegible]0	—	—	—	—	1.[illegible]60	1.70[illegible]	59[illegible]$ 49
Fructas seccas	120	250	936	8.078	17.15[illegible]	24.[illegible]38	1.[illegible]03	2.826	—	—	19.815	29.2[illegible]	10:27[illegible]95
Instrumentos musicaes	—	—	—	—	230	1. 67	—	—	—	—	230	1 6 7	584$[illegible]12
» opticos	—	—	—	—	7	558	—	—	—	—	7	558	195$790
Louças e vidros	—	—	1.919	5 275	2.727	10.[illegible]83	—	—	—	—	4.646	16.258	5:70[illegible]
[illegible]	—	—	10	70	500	1 [illegible]87	—	—	—	—	510	1.557	54[illegible]
Machinas	—	—	25	[illegible]5	50	560	—	—	—	—	81	605	212$281
Manteiga	—	—	350	1.[illegible]	—	—	—	—	—	—	359	1.450	403$509
Mercearia	—	—	85	2.0[illegible]	170	1.847	408	4 182	—	—	6 3	8.081	2:835$130
Moeda nacional (prata)	—	—	—	—	5	750	—	—	—	—	5	750	263$160
Papel	—	—	—	—	—	—	1.34[illegible]	473	—	—	1.312	473	165$935
[illegible] preparados	—	—	—	—	624	10.015	384	3.037	—	—	1 095	13.05[illegible]	4:5[illegible]$[illegible]10
Perfumaria	—	—	86	3.612	2 31[illegible]	22.225	43	2.085	—	—	2 476	27. 52	9:807$7 9
Productos chimicos	—	—	—	—	12 426	9.242	2.27[illegible]	5.317	—	—	14.705	1[illegible].609	5:125$[illegible]5
Queijos	—	—	61	150	7 184	16 476	1.047	2.470	—	—	8.232	18.[illegible]	6:51[illegible]$088
Rolhas e capsulas	—	—	4	35	5[illegible]	[illegible]	655	1.355	—	—	1.190	2.439	855$790
Tecidos de algodão	—	—	—	—	92[illegible]	13.055	58	1.008	—	—	9[illegible]4	14 6[illegible]	5:14[illegible]$2[illegible]3
» » linho	—	—	—	—	451	[illegible]	—	—	—	—	451	6.19[illegible]	2:171$[illegible]30
» » seda	—	—	—	—	1.75[illegible]	52.744	27	2.713	—	—	1.7[illegible]	55.457	19:458$696
Utensilios e ferramentas	—	—	—	—	45	855	5.129	7.8[illegible]9	—	—	5 5[illegible]2	8.75[illegible]	3:070$280
Vinagre	—	—	—	—	—	—	1.[illegible]51	6.3[illegible]4	—	—	1.951	6 374	2:236$492
Vinho espumante	9	36	673	3.960	826	7 072	4.467	43.1[illegible]0	—	—	5 975	54.218	19:02[illegible]$[illegible]63
» não especificado	572	6[illegible]0	87.930	54.160	1[illegible]7.7[illegible]2	118.406	43[illegible].317	142.789	13.043	9.435	378.749	32.480	114:203$509
Total	1.345	2.990	94.854	84.822	1.623.971	798.863	518.578	468.021	13.048	9.435	2.251.795	1.363.533	478:4[illegible]2$632

Mapa n. 4. D — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil cujas facturas foram visadas neste Consulado durante o 3° trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS										TOTAES		
	S. FRANCISCO		DESTERRO		RIO GRANDE DO SUL		URUGUAYANA		CORUMBÁ		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO DE ... POR $000)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda nacional
Azeite	—	—	—	—	220	525	—	—	—	—	220	527	[illegible]
Bebidas alcoolicas	80	200	76	300	3[illegible]2	785	—	—	771	1.854	1.2[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]
Conservas	—	—	—	—	200	1.[illegible]	—	—	—	—	200	[illegible]	[illegible]
Fructas seccas	—	—	—	—	1.531	3.[illegible]	—	—	450	1.144	1.98[illegible]	4.[illegible]	1.[illegible]
Rolhas	10	50	—	—	66	[illegible]	—	—	—	—	76	[illegible]	[illegible]
Vinho espumante	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	1[illegible]4	[illegible]	[illegible]
Vinho não especificado	1.49[illegible]	1.670	1.292	1.628	18.92[illegible]	18.9[illegible]9	863	388	1.577	1.824	24.1[illegible]2	24.37[illegible]	8.[illegible]
Total	1.788	1.9[illegible]0	1.3[illegible]8	1.928	21.5[illegible]	25.750	863	388	2.778	4.8[illegible]2	28.1[illegible]5	[illegible].8[illegible]8	12.[illegible]

Recapitulação dos mappas A—B—C—D relativos ao 3° trimestre de 1909

MERCADORIAS	MAPPAS								TOTAL		
	A		B		C		D		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR (CAMBIO DE ... POR $000)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	1.308	1.329	—	—	45	[illegible]	—	—	1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Animaes vivos	—	—	7	3[illegible]2	[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
Armamentos e munições	—	—	—	—	[illegible]	6.[illegible]	—	—	[illegible]	6.[illegible]	2[illegible]
Artigos para fumantes	—	—	—	—	6.[illegible]	33.[illegible]	—	—	6.4[illegible]	[illegible]	1[illegible]
Azeite	579	1.649	7	180	7[illegible]	[illegible]	220	525	1.[illegible]	4.[illegible]	1.[illegible]
Batatas	—	—	1.700	4[illegible]8	1.68[illegible]	317.[illegible]2	—	—	1.68[illegible]	[illegible]	1[illegible]
Bebidas alcoolicas	12.930	37.112	3.2[illegible]	8.419	40.9[illegible]	116.[illegible]	1.289	3.139	67.[illegible]	21[illegible]	7[illegible]
Bijouteria	—	—	—	—	2[illegible]	[illegible]	—	—	2[illegible]	2[illegible]	10.[illegible]
Borracha em obra	—	—	—	—	3.[illegible]	[illegible]9 351	—	—	3.[illegible]	2[illegible]	10.[illegible]
Chá	—	—	[illegible]	183	—	—	—	—	2	[illegible]	[illegible]
Chapelaria	—	—	—	—	31	25.220	—	—	[illegible]	25.[illegible]	9.2[illegible]
Chocolate	95	2[illegible]	—	—	—	—	—	—	[illegible]	212	[illegible]
Conservas	11.812	18.70[illegible]	89[illegible]	1.59[illegible]	62.[illegible]	1[illegible]	200	1.000	65.105	152.[illegible]	[illegible]
Doces e confeitos	2[illegible]	[illegible]	—	—	1.0[illegible]	1.[illegible]	—	—	1.3[illegible]5	2.[illegible]	[illegible]
F[illegible]	5.900	2.[illegible]	—	—	—	—	—	—	5.90[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
Fructas seccas	2.6[illegible]5	5.12[illegible]	4.213	10.0[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	1.984	4.929	2[illegible]	4[illegible]	17.[illegible]
Instrumentos musicaes	—	—	—	—	2[illegible]	1.[illegible]	—	—	230	1.[illegible]	[illegible]
» opticos	—	—	34	8[illegible]	7	[illegible]	—	—	41	1.[illegible]	[illegible]
Louça e vidros	—	—	—	—	4.[illegible]6	16.[illegible]	—	—	4.[illegible]	16.[illegible]	5.[illegible]
Livros	—	—	—	—	510	1.[illegible]	—	—	510	1.[illegible]	[illegible]
M[illegible]	47	145	—	—	[illegible]	6[illegible]5	—	—	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1.125	3.7[illegible]	720	2.015	3	1.[illegible]	—	—	2.1[illegible]	6.[illegible]	2.[illegible]
Mercearia	—	—	5	[illegible]	6[illegible]	8.081	—	—	6[illegible]	8.[illegible]	3.[illegible]
Moeda nacional (prata)	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	—	—	5	750	2[illegible]
Papel	—	—	49	200	1.[illegible]	47	—	—	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pelles preparadas	—	—	—	—	1.[illegible]	12.052	—	—	1.[illegible]	1[illegible]	4.[illegible]
Perfumaria	—	—	34[illegible]	4.[illegible]	2.[illegible]	27.[illegible]2	—	—	2.[illegible]	32.[illegible]	11.[illegible]
Productos chimicos	—	—	[illegible]	1.98[illegible]	1[illegible]	1[illegible]	—	—	15.296	16.[illegible]	[illegible]
Queijos	317	1.039	[illegible]	35	8.2[illegible]	18.[illegible]	—	—	8.[illegible]	19.[illegible]	6.[illegible]
Rolhas e capsulas	—	—	—	—	1.[illegible]	2.[illegible]	70	468	1.26[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]
Tecidos de algodão	—	—	—	—	98[illegible]	14.664	—	—	984	14.[illegible]	5.[illegible]
» » linho	—	—	—	—	[illegible]	6.1[illegible]	—	—	45[illegible]	6.[illegible]	2.[illegible]
» » seda	—	—	[illegible]	3.[illegible]13	1.[illegible]	5[illegible]	—	—	1.8[illegible]	78.[illegible]	20.[illegible]
Utensilios e ferramentas	—	—	[illegible]	3[illegible]	5.[illegible]	8.[illegible]	—	—	5.812	9.[illegible]	3.[illegible]
Vinagre	2	71	—	—	1.9[illegible]	6.[illegible]	—	—	1.[illegible]	6.[illegible]	2.[illegible]
Vinho espumante	847	5.[illegible]50	118	856	5.[illegible]	51.2[illegible]	113	372	6.0[illegible]4	61.296	21.[illegible]
» não especificado	50.027	62.018	43.7[illegible]6	41.[illegible]	378.749	3[illegible].180	24.[illegible]	24.375	496.[illegible]	456.307	160.[illegible]
Total	86.993	140.432	55.915	81.560	2.251.796	1.363.533	28.115	34.808	2.422.819	1.620.333	568.[illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolve que sejam observadas nas Escolas de Aprendizes Artifices, a que se refere o decreto n. 7.566, de 23 de setembro de 1909, as seguintes instrucções:

DO ENSINO

Art. 1.º As Escolas de Aprendizes Artifices, mantidas pelo Governo Federal nas capitaes ou municipios dos Estados, teem por fim formar operarios e contra-mestres, mediante o ensino profissional primario e gratuito a menores, conforme as condições industriaes do Estado em que a escola funccionar.

Art. 2.º O regimen das escolas será o de externato, funccionando das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Art. 3.º O ensino nas Escolas de Aprendizes Artifices, que será de quatro annos, comprehenderá: o aprendizado de officinas, o curso primario e o de desenho.

§ 1.º O aprendizado de officinas, as quaes serão até o numero de cinco em cada escola, versará sobre as diversas artes manuaes e mecanicas, de accôrdo com as condições locaes, a juizo do director da escola e mediante approvação do ministro.

§ 2.º O curso primario, que funccionará das 5 horas da tarde ás 8 da noite, terá por fim o ensino de leitura e de escripta, o de arithmetica até regra de tres, noções de geographia do Brazil e o de grammatica elementar da lingua nacional.

§ 3.º O curso de desenho, que tambem funccionará das 5 horas da tarde ás 8 da noite, comprehenderá o ensino de desenho de memoria, do natural, de composição decorativa, de formas geometricas e de machinas e peças de construcção, obedecendo aos methodos mais aperfeiçoados.

§ 4.º O aprendizado de officinas será de trez horas por dia e abrangerá o ensino durante quatro annos.

Art. 5.º Além das materias constantes do art. 3º, § 2º deste regulamento, serão ministradas aos alumnos dos cursos primario e de desenho, pelos professores, noções de educação civica, consistentes em:

a) uma vez por mez, applicações sobre a constituição politica do Brazil;

b) nos dias de festa nacional prelecções sobre os acontecimentos nelles commemorados;

c) sempre que houver opportunidade, noticias biographicas dos grandes homens do Brazil, sobretudo dos que se celebrizaram na industria e no commercio.

DOS ALUMNOS

Art. 6.º As escolas de aprendizes artifices admittirão tantos alumnos quantos comportarem.

Art. 7.º A cada alumno será facultada, apenas, a aprendizagem de um só officio, segundo a sua aptidão e tendencia.

Art. 8.º Serão admittidos os menores, cuja mãe, pae, tutor ou responsavel o requerer ao director dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e 13 annos no maximo;

b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos physicos que os inhabilitem para a aprendizagem do officio, attendendo-se bastante para a aptidão physica do menor.

Art. 9.º Da recusa da matricula haverá recurso para o ministro.

Art. 10. Cada alumno matriculado receberá, assignado pelo director, um cartão impresso, contendo o nome do alumno e a designação do curso e aprendizado que frequentar.

Art. 11. Não deverá ser commettido aos alumnos nenhum trabalho que, pela sua inexperiencia, possa expol-os ao risco de vida, taes como o que disser respeito ás machinas em movimento, volantes, rodas, engrenagem, correias e accessorios, etc. Assim tambem nenhum alumno deverá ser occupado em serviço cujo execução possa exceder ás suas forças.

Art. 12. As faltas dos alumnos serão justificadas a juizo dos professores e mestres de officina, com a intervenção do director.

Art. 13. O alumno que for excluido do ensino, por assim o ter entendido o director da escola, poderá recorrer directamente ao ministro, o qual ouvirá a respeito o mesmo director.

Art. 14. O alumno que houver concluido o seu aprendizado receberá um certificado do gráo de aproveitamento obtido.

Art. 15. Os alumnos operarios, que maior aproveitamento revelarem, poderão ser auxiliares dos respectivos mestres. O que der maiores provas de idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em seus impedimentos temporarios, tendo direito ao vencimento do emprego, do quarto dia em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos. Na falta de alumno nessas condições o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 16. Os alumnos operarios que se mostrarem adeantados terão direito a uma quota proveniente da renda da escola, de accordo com o disposto nos arts. 11, do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909 e 34 destas instrucções.

DAS ESCOLAS E DAS OFFICINAS

Art. 17. O anno escolar abrangerá o espaço de 10 mezes, marcados pelo director da escola, de accordo com as condições climatericas do Estado. Durante o anno lectivo serão feriados os domingos e os dias de festa nacional.

Art. 18. O local destinado ás officinas, nas escolas, deverá ser sufficientemente espaçoso, e sua ventilação o mais possivel franca, de modo a fazer-se uma completa renovação do ar.

Art. 19. Durante mesmo a interrupção dos trabalhos o ar deverá ser igualmente renovado.

Art. 20. As officinas deverão receber bastante luz solar, e as machinas ou apparelhos dispostos de modo a ficarem completamente illuminados.

Art. 21. O solo dos compartimentos destinados aos trabalhos das officinas será rigorosamente secco e o mais possivel impermeavel.

Art. 22. As escolas deverão ser dotadas de apparelhos sanitarios ou de outros meios que garantam o mais completo aceio e hygiene.

Art. 23. Em todas as escolas será affixado, para os devidos effeitos, um impresso com a transcripção dos artigos anteriores.

Art. 24. Ao inspector agricola do respectivo districto, a quem compete a fiscalização das Escolas de Aprendizes Artifices, cumpre, portanto, verificar a observancia das determinações acima prescriptas, dando as providencias para tal fim necessarias e fazendo ao ministro da Agricultura as devidas participações.

DO PESSOAL DAS ESCOLAS

Art. 25. Cada escola terá um director, um escripturario, um professor de desenho, um professor do curso primario, os mestres de officina quantos forem necessarios e um porteiro-continuo.

§ 1.º O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800$ annuaes.

§ 2.º O escripturario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo aquelle 3:000$ e este 1:800$ annuaes.

§ 3.º Os professores serão nomeados por portaria do ministro, mediante proposta dos directores, e vencerão o ordenado de 2:400$ annuaes.

§ 4.º Os mestres de officina servirão mediante contracto feito pelo director e submettido á approvação do ministro, por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200$ mensaes, além das quotas a que se referem os arts. 11 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e 34 destas instrucções.

DO DIRECTOR

Art. 26. Ao director compete:

§ 1.º Distribuir e fiscalizar, de accôrdo com estas instrucções todo o serviço dos demais funccionarios.

§ 2.º Inspeccionar as aulas e dar as providencias necessarias á regularidade e efficacia do ensino.

§ 3.º Publicar editaes para a matricula dos alumnos, resolvendo sobre os seus requerimentos, de cujos despachos haverá recurso para o ministro.

§ 4.º Realizar e fiscalizar as despezas, de modo a serem feitas com a maior economia, estabelecendo a escripturação respectiva.

§ 5.º Assignar as folhas de pagamento do pessoal da escola dando-lhes o devido destino.

§ 6.º Admoestar ou reprehender os alumnos, conforme a gravidade da falta commettida, e até mesmo excluil-os da escola, si assim for necessario á disciplina.

§ 7.º Enviar annualmente um mappa da matricula dos alumnos, com referencias feitas a cada um, em relação á sua frequencia, comportamento e grão de proveito obtido.

§ 8.º Apresentar ao ministro, depois de encerrados os trabalhos escolares, não só balanço de receita e despeza do anno findo e o orçamento da receita e despeza para o anno seguinte, mas tambem um relatorio minucioso do estado da escola, em relação ao pessoal e material, expondo os principaes factos occorridos, dando conta dos trabalhos executados e propondo o que julgar conveniente para maior desenvolvimento e boa marcha da escola.

§ 9.º Sujeitar á approvação do ministro, por occasião de apresentar o relatorio, o programma a que se refere o art. 15 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, organizado de accôrdo com os professores dos cursos primario e de desenho e os mestres das officinas.

§ 10. Organizar o horario das aulas e distribuir os trabalhos das officinas, de modo que cada curso ou aprendizado não exceda de tres horas.

§ 11. Prestar aos Inspectores Agricolas as informações e esclarecimentos que forem necessarios ao desempenho da fiscalização, que lhes compete pelo art. 18 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

§ 12. Organizar a tabella dos preços dos artefactos, sujeitando-a á approvação do ministro, que poderá alteral-a segundo a conveniencia da escola.

§ 13. Franquear ao publico, sem perturbação dos trabalhos, a visita á escola e ás suas dependencias.

DOS PROFESSORES E MESTRES DAS OFFICINAS

Art. 27. Aos professores dos cursos nocturnos, a que se refere o art. 9º do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e aos mestres de officinas cumpre:

§ 1.º Comparecer á hora marcada para o começo das aulas e não se retirar antes de preenchido o tempo que deve durar cada lição.

§ 2.º Manter a disciplina na classe e observar os preceitos de moral.

§ 3.º Tratar com igualdade todos os alumnos, louvando ou admoestando os que o merecerem.

§ 4.º Prestar ao director todas as informações necessarias á boa ordem do serviço que for da sua attribuição.

§ 5.º Propor ao director o que for conveniente á boa marcha do ensino e á disciplina dos alumnos.

§ 6.º Auxiliar o director na organização do programma das aulas.

§ 7.º Apresentar ao director, no fim de cada anno, uma relação nominal dos alumnos, com apreciação do comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

§ 8.º Os mestres de officinas deverão ensinar a arte ou officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os alumnos fiquem habilitados a executal-os não só na officina como fóra della.

Art. 28. Os mestres serão responsaveis pelos valores e utensilios existentes nas officinas.

Art. 29. Nenhum trabalho será executado nas officinas, sem permissão do director e sem que seja devidamente escripturado.

Art. 30. A acquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

§ 1.º Estes pedidos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director, para autorizar a compra.

§ 2.º Comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, passará recibo no verso da conta ou do pedido e assignará o talão de onde tiver sido extrahido o mesmo recibo.

§ 3.º As contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançados por extenso no livro de conta corrente.

§ 4.º No fim do mez o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima que tiver sobrado.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 31. O escripturario deverá comparecer á escola todos os dias uteis ás 10 horas da manhã e não poderá se retirar antes das 3 horas da tarde, salvo si for em objecto de serviço e por ordem do director.

Art. 32. Ao escripturario compete:

§ 1.º Ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros.

§ 2.º Escrever e registrar toda a correspondencia.

§ 3.º Ter sempre o archivo em boa ordem e asseio.

§ 4.º Tomar apontamentos de todas as occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatorio do director, e apresental-os a este quando lhe forem pedidos, ajuntando todos os esclarecimentos necessarios.

§ 5.º Escripturar, segundo as instrucções e modelos da[illegible] pelo director, todos os livros, mappas, folhas de pagamento e [illegible] papeis relativos á contabilidade e á escripturação.

§ 6.º Colligir e archivar em boa ordem todas as leis, decre[illegible] regulamentos, instrucções e portarias relativos á escola.

§ 7.º Archivar e formar indice de toda a correspondencia recebida.

§ 8.º Encadernar por ordem chronologica e archivar as minutas originaes do expediente.

DO PORTEIRO-CONTINUO

Art. 33. Além da obrigação de abrir e fechar o estabelecimento ás horas convenientes, competirá ao porteiro-continuo [illegible] execução a todas as ordens que receber do director da escola.

DA RENDA

Art. 34. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas.

§ 1.º Esta renda será arrecadada pelo director da escola, [illegible] com ella realizará a compra de materiaes necessarios para os [trabalhos] das officinas.

§ 2.º Semestralmente o director dará balanço na receita [e] despeza das officinas e recolherá o saldo á Caixa Economica [ou] Collectoria Federal, para o destino consignado no artigo [illegible]

Art. 35. A renda liquida de cada officina será repa[rtida em] 15 quotas iguaes, das quaes uma pertencerá ao director, [illegible] respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos [da] officina, em premios, conforme o adeantamento de cada [um e a] respectiva aptidão.

Art. 36. Aos artefactos das officinas, depois de acabados, [os] mestres darão um preço de conformidade com a tabella organiza[da] pelo director.

Art. 37. Nenhum artefacto sahirá das officinas sem [illegible] de que conste o respectivo preço e o nome do alumno que [o tiver] feito. Esta nota será assignada pelo mestre e pelo alumno e archivada, para a devida conferencia.

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 38. Haverá em cada escola os seguintes livros:

I. Da matricula dos alumnos.

II. Da receita e despeza, em que se mencionarão a quantia [con]signada em lei do orçamento para as despezas da escola e a r[enda] das officinas.

III. Da despeza.

IV. Do pessoal, do qual constará o vencimento que du[rante] um mez percebe em todos os funccionarios da escola.

V. Dos termos, que mencionará o dia de posse dos emprega[dos] o registro de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas.

VI. De attestado de frequencia dos empregados, do qual [con]starão o nome e emprego de cada um e as faltas mensaes, [com] causa justificada ou não.

VII. De entrada e sahida, em que serão mencionados os [tra]balhos de que for encarregada cada officina, o dia em qu[e en]trarem para ella e aquelle em que forem entregues ao d[irector], especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade d[os tra]balhos.

VIII. Um livro de inventario, em que serão mencionados [espe]cificadamente todos os materiaes pertencentes á officina, como: mobilias, machinas, apparelhos, materia prima, etc.

DOS EXAMES, DAS EXPOSIÇÕES E DOS PREMIOS

Art. 39. No fim de cada anno lectivo proceder-se-ha [a] exames dos alumnos que tiverem frequentado os cursos pri[mario] e de desenho, sendo para tal fim organizada uma mesa julga[dora] composta do director da escola, do professor da respectiva m[ateria] e de outro profissional extranho á escola, convidado pelo dire[ctor].

Art. 40. De accôrdo com o julgamento proferido pela [mesa] examinadora, serão distribuidos aos alumnos premios cons[tantes] de livros e medalhas de bronze ou de prata, conforme o gr[áo de] aproveitamento apresentado pelo alumno.

Art. 41. Haverá annualmente uma exposição dos artefactos das officinas da escola, para o julgamento do grão de adeanta[mento] dos alumnos e distribuição dos premios a que se refe[re o] art. 34 destas instrucções.

Art. 42. A commissão julgadora, para a distribuição dos [pre]mios do artigo anterior, será formada pelo director da es[cola], e mestre da respectiva officina e o inspector agricola do [di]stricto.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910. — *Rodolpho Nogueir[a da] Rocha Miranda.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Augusto de Magalhães, artista photographo, propondo encarregar-se da installação de uma galeria de retratos dos Ministros da Agricultura do antigo e novo regimen destinada a figurar no salão nobre deste Ministerio.—A proposta poderá ser acceita, para inicio apenas de uma galeria nova, com os retratos dos dous ministros da Agricultura, Industria e Commercio.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1910

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizes Artifices de Curityba a installar a escola em data de 16, sendo designado o inspector agricola no Estado do Paraná a representar o ministro no acto solemne.

Requerimento despachado

William Edward Lee, agente consular americano em S. Paulo, propondo colonizar, por si ou companhia que organizar, as terras de propriedade da União, denominadas Turvinho, Forquilha, Geada e Salto, no municipio de Lençóes, naquelle Estado.— Apresente o seu plano de colonização, afim de que possa ser convenientemente examinado.

—

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente foi nomeado o Dr. Achiles Rigodanzo para exercer interinamente o cargo de ajudante da secção de medicina veterinaria e inspecção sanitaria do gado.

—

Expediente de 15 de janeiro de 1910

Ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico transmittiu-se a portaria de 15 do corrente, pela qual, de accôrdo com o decreto n. 2.342, de 7 do corrente, foi concedido um anno de licença, com ordenado, ao 1º engenheiro daquelle serviço Eugenio Hussak, para tratar de sua saude.

—Autorizou-se, por telegramma, o director da Escola de Aprendizes Artifices de Cuyabá a empossar, no cargo de escripturario, o bacharel Antonio Alce Portella.

—Declarou-se:

Ao Sr. capitão Arthur Pereira Nunes, fazendeiro em Fernandes Pinheiro, que, para se inscrever no registro de lavradores, deve requerer ao Sr. ministro, e remetteu-se aquelle lavrador um folheto com instrucções a respeito.

—Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Ceará remetteu-se o titulo de nomeação do escripturario Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.

—Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil no estrangeiro remetteram-se os dados referentes ao Estado da Parahyba, para serem aproveitados na organização do serviço especial de informações sobre o nosso paiz, que tem de figurar na Exposição de Bruxellas.

—

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 14 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que no Thesouro Federal sejam feitos os seguintes pagamentos:

A F. F. Braga e Souza Carneiro da quantia de 245$ em que importam as contas que se remettem, provenientes de fornecimentos ao Observatorio Nacional, em novembro ultimo (aviso n. 47);

Da folha dos vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia total de 7:6..$500, relativa ao mez de dezembro proximo passado (aviso n. 48);

Da folha de vencimentos do pessoal empregado nos concertos e conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 1:699$823 e relativa ao mez de dezembro proximo passado (aviso n. 49);

A Leuzinger & Comp. e Francisco Vilmar da quantia de 385$700, em que importam as contas que se remettem, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, em novembro ultimo (aviso n. 50);

Ao Instituto Nacional de Surdos Mudos da quantia de 66$, em que importa a conta que se remette, proveniente de trabalhos feitos em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, em novembro ultimo (aviso n. 51);

Da folha de vencimentos dos trabalhadores do Jardim Botanico, na importancia de 3:25.$166, relativa ao mez de dezembro proximo passado (aviso n. 52);

A Musso & Comp. da quantia de 400$, em que importa a conta que se remette, proveniente de um retrato do Sr. Presidente da Republica, adquirido por este ministerio (aviso n. 53);

Da quantia de 270$, em que importam as varias contas de Meurer & Pereira e do porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, provenientes de fornecimentos e despezas miudas em proveito da mesma junta, em novembro ultimo (aviso n. 54);

A' Sociedade Anonyma «Progresso», proprietaria do jornal *A Imprensa*, da quantia de 80$, em que importa a conta que se remette, de publicações feitas por autorização deste Ministerio, em dezembro proximo passado (aviso n. 55);

Da conta de Vieitas & Comp., na importancia de 38.$500, proveniente do fornecimento de vidros ao Jardim Botanico, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 56);

Ao Sr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly, agricultor e criador no Estado do Ceará, da quantia de 152$, em quanto importa a conta, que se remette, relativa a despezas feitas com o transporte de animaes de raça para reproductores, no mez de julho do anno proximo passado (aviso n. 57);

Ao Dr. Antonio dos Santos Pires, remettendo, de ordem do Sr. ministro, afim de prestar informações sobre a sua legitimidade, as contas de Dodsworth & Comp, na importancia total de 8:288$.00, referentes ao fornecimento e installação do material electrico feito pela mesma firma para a representação do Estado da Bahia, na Exposição Nacional de 1908 (officio n. 11);

Ao Museu Nacional, pedindo remetter a esta secretaria de Estado uma cópia do contracto a que se refere o Tribunal de Contas, no officio n. 50, de 22 de dezembro ultimo, referente ao pagamento de 240$ de que tratou o mesmo museu, no officio n. 110, de 28 de outubro do corrente anno (officio n. 10).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.868, de 28 de dezembro ultimo, pagamento de 10:953$440 a Lucas Proença e Hime & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e novembro findos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 38, de 11 do corrente, pagamento de 1:000$ aos Srs. Drs. Eduardo Rodrigues de Moraes e Octavio Lobato Ayres, de serviços medicos extraordinarios pelos mesmos prestados aos immigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores, em dezembro findo;

N. 40, idem, idem de 322$500 a diversos, de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, no mez de novembro ultimo;

N. 43, de 12, idem de 4.858$ a diversos, como remuneração de serviços prestados no combate de epizootias, no anno proximo findo;

N. 401, de 18 de dezembro, idem de 639$ á *Folha do Dia*, de publicações feitas por conta desta Secretaria de Estado;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.097, de 30 de dezembro ultimo, pagamento de 1:541$700 a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, no mez de novembro findo;

N. 5.085, de 29, idem de 715$ a Fernandes Malmo & Comp. e ao padre Leonardo Felippe Fortunato, de fornecimentos e aluguel do predio, idem;

N. 4.996, de 21, pagamento de 1:352$ ao thesoureiro da Repartição de Policia, como despeza comprovada;

N. 50, de 6 do corrente, idem de 4:465$200, das folhas do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de dezembro ultimo;

N. 49, idem, idem de 2:250$, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em dezembro findo;

N. 39, de 5 do corrente, idem de 150$ das gratificações que competem aos empregados da Directoria Geral de Saude Publica que serviram em substituição, idem;

N. 45, idem, idem de 3.0$ ao director e escrivão do Instituto Nacional Benjamin de Vasconcellos, correspondente ao mez de dezembro ultimo;

N. 134, de 12 do corrente, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional, na importancia de 75$500, de despezas de prompto pagamento do mesmo archivo, por elle effectuadas, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo;

N. 108, de 10, idem de 8:5..$540, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica para serviço de prophylaxia da febre amarella, no mez de novembro findo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 83, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 26 de junho de 1909, pagamento de 242$250 a Carl Hoepcke & Comp., como credito distribuido á referida delegacia.

N. 2.455, da Imprensa Nacional, de 22 de dezembro ultimo, idem de 12.$074 a Ch. Lovilleux & Comp., de fornecimentos a esta repartição, em outubro ultimo;

N. 361, da Caixa de Amortização, de 30 de novembro ultimo, idem de 90$ a Ramos Sobrinho & Comp., idem, no citado mez;

N. 2.320, da Alfandega da Capital, de 31 de dezembro findo, idem de 8.7$740 a Trajano de Medeiros & Comp., de despezas feitas por conta desta repartição, neste mez.

Do juizo municipal de Sapucaia, de 6 de outubro findo, idem de 413$732, em favor de Odylla Sant'Anna, juros do Cofre de Orphãos.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.396, de 27 de dezembro ultimo, pagamento de 3:78.$100 (ouro) a Braga, Carneiro & Comp., de cartuchos fornecidos a este ministerio.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Alfredo Norat, pagamento de 42$024, divida de 1908;

De João Nunes Soares de Carvalho, idem de 7$740, idem de 1907;

De Affonso Alves de Moraes, idem de 1:192$333, idem de 1908, como credito distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

Da Prefeitura da cidade do Recife, idem de 11:191$900, idem de 1903 e 1904, idem á Delegacia Fiscal em Pernambuco;

De Meira, Assumpção & Comp., idem de 1:180$, idem de 1905, idem á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De Esteves Barbosa, idem de 1:181$110, idem de 1905 e 1906, idem;

Da Companhia Hydraulica Porto Alegrense, idem de 1:881$230, idem de 1907, idem;

De Venancio Rodrigues de Oliveira, idem de 90$, idem de 1906, idem á Delegacia Fiscal no Maranhão,

De Leuzinger & Comp., idem de 868$600, idem de 1908, idem á Delegacia Fiscal na Bahia;

De Emiliano Silva, idem de 51$200, idem de 1907;

De João Rodrigues Vieira, idem de 800$, idem de 1905;

De João Candido de Arraes, idem de 414$994, idem de 1907;

De Vicente Maximino de Almeida Serra, idem de 2:370$967, idem de 1903 a 1905, idem á Delegacia Fiscal em Matto Grosso;

De Antonio Francisco Santa Rita Junior, idem de 280$, idem de 1908, idem á Delegacia Fiscal no Paraná;

De Zacharias Rodrigues de Oliveira, idem de 42$160, idem de 1907, idem á Delegacia Fiscal em Pernambuco;

De Antonio Paulino Delfim Henrique Junior e outros, idem de 1:611$174, idem de 1906, idem á Delegacia Fiscal no Ceará;

De Ramiro M. Costa, idem de 3:647$630, idem de 1904, idem á Delegacia Fiscal em Pernambuco;

De Collatino Ferreira Valle, idem de 1:680$, idem de 1907;

De Jayme Rosa e outros, idem de 4:711$431, idem de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

4ª sessão em 15 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Manoel Murtinho

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, por se acharem em gozo de licença, e Ribeiro de Almeida, João Pedro, Epitacio Pessôa e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em officio de 13 do corrente, o Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo communicou haver entrado na mesma data no gozo da licença de um anno que lhe foi concedida pelo Poder Legislativo.

O Sr ministro Amaro Cavalcanti, relator do conflicto de jurisdicção n. 217, entre partes, suscitante, Karl Valais Junior & Comp. e suscitados, o juiz da 2ª vara commercial do Districto Federal e o juiz de direito interino da 2ª vara da comarca de Nictheroy, submetteu á consideração do Tribunal a seguinte consulta:

«Si é dispensavel a resposta de um dos juizes suscitados, que deixou de prestal-a (juiz de direito interino da 2ª vara da comarca de Nictheroy)».—O Tribunal, unanimemente resolveu ser dispensavel tal resposta.

JULGAMENTOS

N. 2.827—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o Dr. José Fortunato de Menezes, em favor de Salvador Mello Bragança.— Concedeu-se unanimemente a ordem de *habeas-corpus* preventivo.

N. 2.828— Pernambuco— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorridos, João da Rocha e José Luiz de Lima.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o delegado de policia ou o substituto do juiz seccional informe si os pacientes foram presos em flagrante e, no caso affirmativo, remetta a este Tribunal cópia do auto dessa prisão, para a sessão de 29 do corrente, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.832—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, o Dr. Eduardo Portella.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que julgava prejudicado o recurso.

N. 2.833 -Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; paciente, Francisco da Rocha Lourenço.— Concedeu-se a ordem pedida, para que preste informações o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, até a seguinte sessão, e seja citado o interessado, unanimemente.

N. 2.831 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Lino Mattos. —Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro, deu-se provimento ao recurso, para annullar a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Espinola. Presidiu este julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.812 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; paciente, tenente-coronel José de Almeida Reis Junior e outros.—Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro, deu-se provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, annullar a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola e Godofredo Cunha. Presidiu este julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggravo de petição

N. 1.220 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravantes, Cornelio Jardim e sua mulher; aggravados, Leonisio Lessa Bastos e outros.— Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

DISTRIBUIÇÃO

Carta testemunhavel

N. 1.223—Pará — Supplicante, Francisco Antonio da Silva; supplicados, Manoel Dias Soares de Pinho e outros.— Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Aggravo de petição

N. 1.224—Capital Federal — Aggravante, Alfredo Novis; aggravado, Manoel Le Tellier.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.225 — Estado do Rio — Aggravante, D. Florinda do Coutto Nunes (baroneza de S. Carlos); aggravado, Dr. Christovão Pereira Nunes.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

— —

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, EXM. SR. MINISTRO DR. AMARO CAVALCANTI

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Recurso criminal

N. 226—Rio de Janeiro — Recorrente, a justiça federal; recorrido, Americo ... Espinheira.—Reformou-se a sentença para se julgar procedente a denuncia.

Appellação civel

N. 1.633—São Paulo— Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João ... de Oliveira Arruda. — Reformou-se a sentença para julgar nullo o acto que nomeou o Dr. João Pedro da Veiga Filho.

Requerimentos

Compareceu em seguida o solicitador da Fazenda Nacional e requereu, sob pregão, a notificação da Companhia ... Fabril da Bahia, para ver transitar em julgado o accordão deste tribunal pro... autos de aggravo de petição n. 1.... achar-se ausente desta Capital o ... gado, Dr. Joaquim Pires Muniz de ... —Deferido; apregoado, não c...

Requereu mais que fosse accus... gão a notificação de Antonio ... Maranhão na pessoa de seu advogado ... tor Peixoto, para que junte os ... exigidos pelo Sr. ministro procurador da Republica. — Deferido; apregoado, ... compareceu.

Requereu, finalmente, o mesmo soli... a notificação, sob pregão, de Benjamin Gui... & Comp., para ver transitar em julgado accórdão deste Tribunal, nos autos de aggravo de petição n. 1.202.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiencia.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 da tarde.

— —

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO EXM. SR ... PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA ... MARÃES NATAL

Dia 15 de janeiro de 1910

Appellações civeis

N. 1.624 — Pernambuco — Appellante, *The Great Northern R. Brazilian L...*; appellada, a União Federal:

N. 1.758 — Pará — Appellante, a ... Federal; appellado, Antonio da Silva ...

N. 1.723 — S. Paulo — Appellantes, ... juiz federal de S. Paulo; 2º, o procurador seccional da Republica: appellado, ... minda C. de Vasconcellos e outros.

N. 1.764— Capital Federal —Appellantes, 1º, o juiz federal da 1ª vara; 2º, o procurador da Republica; appellados, José ... da Silveira e sua mulher.

N. 1.351 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Arthur ... do Brazil.

N. 1.625 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, ... Gonçalves Fernandes e sua mulher.

N. 1.732 — Capital Federal — Appellantes, 1º a Fazenda Nacional, 2º D... Joaquim da Silva & Comp.; appellados, os mesmos.

N. 1.765 — Pará — Appellante, a Fazenda Federal; appellado, J. J. Martins.

N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Appellante, major João de Deus Guimarães ...; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.768 — Amazonas — Appellantes, 1º o juiz federal na secção do Amazonas, 2º *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, 3º a Fazenda Nacional; appellado, Taner David Aon.

N. 1.6[illegible]9 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Knights, Hawison & Comp.

N. [illegible].736 — Capital Federal — Appellante, Egydio Ciacoia (senior); appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.639—Pará — Appellante, Manoel Antonio F. de Moraes; appellados, Matta Fiuza & Comp.

N. 1.7[illegible]0 — Rio Grande do Sul — Appellante, José Luiz Pereira; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.658 — Capital Federal — Appellante, J. Pinheiro Irmão & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 1.767 — Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, D. Emilia C. Campbell e outros.

N. 1.7[illegible] —Bahia — Appellante, Manoel Pires de Freitas; appellado, Bibiano Ferreira Campos.

Recursos extraordinarios

N. 620 — Capital Federal — Recorrente, Rodolpho Ernesto de Abreu; recorridos, Santos Magalhães & Comp.

N. 640 — S. Paulo — Recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Maria Rita do Amaral e outros.

N. 637 — S. Paulo — Recorrentes, Frota, Irmão & Comp.; recorridos, Conceição & Comp. e outros.

Appellações criminaes

N. 383—Capital Federal—Appellante, José Soares da Silva Sobrinho; appellada, a Justiça Federal.

N. 401—Rio de Janeiro—Appellante, Mario de Noronha; appellada, a Justiça Federal.

N. 420—Paraná, appellante, o procurador da Republica; appellado, Francisco do Valle Guimarães.

N. 421 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Manoel dos Santos Junior.

N. 414—S. Paulo — Appellantes, o procurador da Republica e José Maria de Oliveira; appellados, Francisco Pereira e a Justiça Federal.

Revisões criminaes

N. 1.292 —Rio Grande do Sul—Peticionario, Gabriel Gomes de Oliveira.

N. 1.311—S. Paulo — Peticionario, Luigi Longiano.

N. 1.387 — Capital Federal—Peticionario, João Cotta de Mello.

N. 1.393—S. Paulo — Peticionarios, Antonio Stella Bartoletta.

N. 1.381 — S. Paulo — Peticionarios, Pedro de Assis e Martiniano Pinto da Costa.

N. 1.388—Capital Federal—Peticionario, Joaquim Ferreira Barauna.

N. 1.293—Capital Federal — Peticionario, Manoel Elias.

N. 1.308—Capital Federal — Peticionario. André Leon de Padua Fleury.

Recursos criminaes

N. 223 — Capital Federal — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Apparicio Vicente Rodrigues e outros.

N. 225 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Octavio Dias (vulgo Moreno).

N. 226 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Americo da Costa Espinheiro.

N. 224 — Capital Federal — Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, João Agrellas e Antonio F. Lucas.

Conflictos de jurisdicção

N. 215 — Rio de Janeiro — Suscitante, D. Barbara E. Rocha Leão; suscitados, o juiz federal na secção do Rio e o juiz municipal do termo de Saquarema.

N. 216 — S. Paulo — Suscitante, Julio Xavier de Paiva; suscitados, o juiz federal de S. Paulo e o da comarca de Ouro-Fino.

N. 218 — Capital Federal — Suscitante, Antonio O. A. Maranhão; suscitado, o juiz de direito da 3ª vara civel desta Capital.

N. 219 — Bahia — Suscitante, *Compagnie d'Eclairage de Bahia*; suscitados, Companhia Linha Circular da Bahia entre o juiz federal da Bahia e o Tribunal Superior de Appellação e Revistas.

Recurso eleitoral

N. 157 — Rio de Janeiro — Recorrente, Jeronymo Figueiredo; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade— N. 842, embargante, Antonio Corrêa Bandeira; embargado, Alfredo Alves Magalhães de Oliveira, liquidante da firma Alves Magalhães & Comp.; n. 128, embargante, Dr. Gaspar Drummond, inventariante do espolio de João Teixeira Leão; Dr. José da Silva Santos, actualmente inventariante; embargado, Joaquim Teixeira Pinto; n. 2.542, embargante, Francisco Alves de Oliveira, unico representante da firma individual Francisco Alves successora de Alves & Comp.; embargado, Alfredo do Rego Soares; n. 3.122, embargantes, Vieira da Cruz & Comp., embargado, Carlos Augusto Saigo; n. 28, embargante, Antonio Ferreira Lima, syndico da massa fallida de Setubal & Comp.; embargado, Manoel José de Magalhães Machado; n. 158 (habilitação de herdeiros em gráo de recurso extraordinario), habilitante embargante, Josepha Maria da Conceição; habilitados embargados, os herdeiros de Francisco Carlos da Silva Braga; n. 179, embargante, Dodge Cleott, cessionario de Lawrence Johnson & Comp.; embargado, Dr. João Cordeiro da Graça; n. 223, embargantes, José Joaquim Fernandes e Viviano Caldas; embargado, Albino Pereira Gomes. Embargos de declaração: n. 376, embargante, D. Camilla Ferreira Lima; embargado, Napoleão Ferreira Lima. Recurso de denuncia-crime: n. 1, recorrente denunciante, o Dr. procurador geral do Districto; recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito do 3ª vara commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de janeiro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 14 do corrente os seguintes feitos.

Á PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.976 e 1.979.

Appellação civel

N. 1.260.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.978 e 1.980.

Recurso-crime

N. 292.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Gomes & Gonçalves

Avisos aos credores

Pelo presente, aviso aos credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, que se acham em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, á disposição dos mesmos, as relações depositadas pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados que quizerem, sendo que durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nessas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, podendo os credores sociaes reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 15 de janeiro de 1910. O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.*

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação da metade do terreno e dos predios á rua Conselheiro Mayrink ns. 5 e 7, em S. Francisco Xavier, penhorados ao espolio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, em autos de execução hypothecaria que lhe move D. Mariette Klingelhoefer

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 25 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da quantia de 26:240$, preço por que vão a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, na fórma do art. 14, § 1, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Terreno situado em S. Francisco Xavier, dividido em plano alto, em fórma de meia laranja e plano baixo, fazendo frente com a rua Conselheiro Mayrink e aos lados com a travessa de Santo Antonio e rua Dr. Lino Teixeira, e fundos com a de Silva Rego no logar denominado Jacaré. Este terreno mede de frente 360 metros, pela rua Conselheiro Mayrink, e pelos fundos 455 metros, contados pela rua Dr. Lino Teixeira até a rua Silva Rego. Está avaliada a metade em 30:000$000. Um predio no alto da collina, em pessimo estado de conservação, construido de tijolo, tendo na frente uma porta ao centro e duas janellas de cada lado, em só plano terreo, dividido em tres salas, sete quartos e cozinha, alguns forrados e assoalhados; medindo de frente e de fundo 15m,00, com um puxado de 5m,00, com duas divisões internamente, com porta e janella e um telheiro, que serve de estabulo. Está avaliada a metade em 2:000$.—Predio pequeno, edificado na baixada, ao lado da rua ou travessa de Santo Antonio, tambem em máo estado de

conservação, construido de frontal de tijolo, com porta ao centro e uma janella de cada lado ; dividido em duas salas, quarto e cozinha, assoalhados e forrados ; medindo de frente 7,m00 e de fundo 17,m00 inclusive o puxado que tem 8,m00. Está avaliada a metade em 800$. Importa a presente avaliação em 32:800$.—E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o official de semana deste Juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737, de 1850. (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

— —

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALLIDA DE JOSÉ MARIA DE ALMEIDA

Credores da massa

O meretissimo juiz..........	$
O curador das massas fallidas	$
O escrivão, pelas custas do cartorio..................	$
Os peritos, pelos salarios.....	$
Os avaliadores, pelos salarios.	$

Credores privilegiados

Custodio Soares Lameira....	2[illegible]$000
Firmino Francisco Canceller.	187$[illegible]00
Menor João................	34$490
Joaquim Pereira de Andrade.	84$000
Raul F. Rocha.	3[illegible]
Achillis Deolindo Pereira....	126$[illegible]20
Antonio Velloso.............	84$000
	799$210

Chirographarios

Irmãos Luchesi & Gaggini...	1:103$440
Camillo Mourão & Comp.....	3:028$300
Prista & Comp..............	1:2[illegible]8$850
Alvaro Barroso & Comp.....	93[illegible]$[illegible]0
José Lopes & Comp..........	1:0[illegible]$070
Sequeira Veiga & Comp.....	2:9[illegible]5$500
Castro, Reguffe & Comp.....	1:654$510
Azevedo Belchior & Comp...	182$520
Eduardo Augusto de Almeida	2:000$000
Adolpho Freire & Comp	24$000
	14:179$510

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910.— Os liquidatarios, *Castro, Reguffe & Comp.*

— —

Aos credores da fallencia de Albano Lima & Comp.

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Albano Lima & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte : § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação ; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou provas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—O escrivão *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, na fórma da lei, etc. :

Faz saber que, por parte de D. Joaquina Euphrasia da Silva e outro, nos autos de notificação contra os Drs. Antonio Paulo de Mello Barreto e Carlos Martins Ferreira, me foi feita uma petição, pela qual me pediam que os admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia dos herdeiros dos supplicados, si é que os ha, justificando, o quanto bastasse, mandasse passar edital de citação com o prazo de 30 dias, para, findos os quaes, comparecerem os justificados á primeira audiencia do juizo e cumprirem os accordãos da Côrte de Appellação, de 16 de janeiro de 1902 e de 28 de maio de 1903, que mandavam se ratificasse a venda dos lotes de terrenos ns. 27 e 28, com 14m,0 de frente por 60m,0 de fundos, por terem abrangido duas terças partes do lote n. 99 ; ns. 29, 32 e 33, com 11m,0 de frente e 60m,0 de fundos, fazendo frente para a rua Voluntarios da Patria e n. 74 da rua Martins Ferreira e n. 75 da rua Conde de Irajá e dous lotes sem numero, sendo um com 22m,0 de frente por 33m,0 de fundos, na rua D. Honorina, esquina da rua Conde de Irajá, e outro com as mesmas dimensões na rua D. Honorina, esquina da rua Martins Ferreira, ambos do lado de baixo, isto é, confinando com os lotes 74 e 75, como se vê da respectiva planta junta aos autos a fl. 12. Os lotes 74 e 76 deixaram de existir, porque os lotes 29, 30, 32 e 33 da rua dos Voluntarios da Patria os absorveram, porquanto, ao envez de terem 49m,0 de fundos, como diz a planta, passaram a ter 60m,0, como faz certo o documento de fls. 28 junto aos autos. O preço, por quanto deve ser passada a escriptura, é de 17:616$, sendo: 3:256$ dos lotes 27 e 28 ; 4:114$ dos lotes 29 e 30, 4:246$ dos lotes 32 e 33; 6:000$ dos lotes sem numero, sendo estes os preços da adquisição. E como justificassem o allegado em sua petição, mandei passar o presente com o prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro aos herdeiros dos Drs Antonio Paulo de Mello Barreto e Carlos Martins Ferreira, para que venham á primeira audiencia deste juizo que se fizer, findo o dito prazo para os fins acima expostos. As audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, á rua dos Invalidos n. 154, ao meio-dia E para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1910. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Pedro Francellino Guimarães.*

— —

Juizo da Terceira Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Julio Augusto da Silva Gama, por D. Ernestina Fagundes Varella

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que correm e se processam por este juizo uns autos de executivo por nota promissoria, em execução, entre partes : autora exequente, D. Ernestina Fagundes Varella, e réo executado, Julio Augusto da Silva Gama ; por parte da exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte : Petição— Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. Diz Ernestina Fagundes Varella, na acção decendiaria, que, por este juizo, move a Julio Augusto da Silva Gama e sua mulher, que tendo sido avaliado o immovel penhorado para pagamento da letra promissoria de seu acceite, vem requerer a V. Ex. o edital de praça com o prazo da lei, para os fins de direito. Nestes termos pede deferimento. Rio, 14 de janeiro de 1910.— *Bento Antunes Barroso*, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 14 de janeiro de 1910.— *C. Tourinho.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official de justiça, que neste juizo serve de porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lanço offerecer, no dia 4 do mez de fevereiro proximo, ao meio-dia, depois de finda a audiencia do estylo, á praça Tiradentes n. 77, os bens penhorados a Julio Augusto da Silva Gama, na execução que lhe move D. Ernestina Fagundes Varella, os quaes constam da avaliação em poder e cartorio do escrivão interino que este subscreve, como se vê da avaliação seguinte: Avaliação —Predio assobradado á rua Aguiar n. 2, Cascadura, freguezia de Inhaúma, com tres janellas de peitoril na frente e uma porta ao lado, construido de frontal de tijolos, forrado e assoalhado, portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos, com uma meia agua nos fundos, um barracão de madeira coberto de zinco e telhas, dentro de um terreno que mede 22m,00 de fundos, igual largura nos fundos e 90m,00 de extensão, fechado por cerca de arame ; medindo o primeiro corpo da casa 8m,30 por 8m,75, o segundo corpo 4m,10 por 3m,35 e a meia agua 4m,[illegible]5 por 2m,25, precisando o predio de alguns reparos. Avaliamos o alludido predio e terreno em 4:200$000. Os referidos predio e terreno vão á praça pela quantia de 4:200$, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que de tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1910. Eu, Alfredo Ma[illegible], escrivão interino, o subscrevi.— *João Baptista de Campos Tourinho.*

— —

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Jeronymo de Almeida

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da Quinta Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a Jeronymo de Almeida que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste Juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para se vêr processar pelo referido crime, e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final sentença. As audiencias, neste Juizo, são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outros que serão publicados em logares publicos e pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1910. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.*

——

De citação, com o prazo de 20 dias á ré Maria da Conceição

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Maria da Conceição, que por parte da Justiça Publica, foi offerecida de

nuncia, pela qual está sendo processada, como incursa no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrada, afim de ser pessoalmente citada, pelo presente a cito com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para se ver processar, pelo referido crime, e offerecer defesa, ficando desde logo citada para todos os demais termos do processo até final sentença. As audiencias neste juizo são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outros que serão publicados em logares publicos e pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1910. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.*

—

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos José Rachel e Maximiano Braz Canhoto

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da Quinta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a José Rachel e Maximiano Braz Canhoto, que por parte da Justiça Publica foi offerecida denuncia, pela qual estão sendo processados, como incursos no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenham sido encontrados, afim de serem pessoalmente citados, pelo presente os cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecerem neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para se verem processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citados para todos os demais termos do processo até final sentença. As audiencias neste juizo são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outros que serão publicados em logares publicos e pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1910.—Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.*

—

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo Francisco Vieira Gomes

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, pelo presente, é citado e chamado a este juizo o réo Francisco Vieira Gomes, brazileiro, operario, que residiu á rua Dr. Dias Ferreira n. 2, para dentro do prazo de 20 dias comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 2, afim de se ver processar pelo crime do art. 330 § 1º do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitação pelo decreto que antecipa os pagamentos da divida externa do Brazil:

Caxias, 13—A Camara Municipal de Caxias, interpretando justamente sentimento seus municipes, congratula-se com V. Ex. pela medida financeira mais elevado alcance, posta em pratica seu patriotico Governo, antecipando pagamento amortização nossa divida externa, e hypotheca a V. Ex. gratidão. Cordeaes saudações.—*José Joaquim de Lemos,* presidente da Camara.

Pitanguy — Applaudindo acto antecipação amortização divida externa, apresento a V. Ex. sinceras felicitações.—*José Gonçalves;* presidente da Camara.

Codó — Camara Municipal desta cidade felicita V. Ex. pela patriotica medida antecipação pagamento amortização divida externa, firmando assim credito nacional. Cordeaes saudações.— *Martiniano Coelho,* presidente.—*Raymundo Neves.*—*Ulysses Jesus.*— *Marcos Rocha.* — *Manoel Pedro.* — *Manoel Bayma.*

Rosario Norte — Apresentamos a V. Ex. felicitações pelo acto do [illegible], que representa [illegible] Governo [illegible], amortizando com louvavel antecedencia pagamentos nossa divida externa.— *Camara Municipal.*

Pedreiras — Congratulações por haver antecipado pagamento amortização divida externa, medida patriotica de grande alcance financeiro, filha da alta competencia de V. Ex. Saudações. — *Camara Municipal.*

Campo Maior, 12 — Conselho Municipal Campo Maior felicita V. Ex. pelo decreto amortização divida externa, desprezando prazo estabelecido contracto *funding*, acto esse que muito nos elevará no conceito estrangeiro. Saudações. — *Egydio Genero de de Oliveira,* presidente.— *Antonio Maria.*— *[illegible] Filho.*—*Benicio Ribeiro de Sampaio.* —*Antonio de Souza Borges.*—*Alberto Bona.* —*Agostinho Benicio de Mello Primo.*

União, Piauhy — Conselho Municipal União tem a honra de felicitar-vos grandioso acto acabais de praticar, decretando desde já amortização divida externa paiz antes tempo estabelecido. Respeitosas saudações.—*Manoel Rego,* presidente.—*Demosthenes Rego,* vice-presidente.—*José Narciso.* —*João Baptista.*—*Antonio Medeiros Mello.*

Maranhão. — Camara Municipal capital Maranhão apresenta a V. Ex. cordeaes felicitações pelo seu acto altamente patriotico, antecipando pagamentos amortização nossa divida externa. Saudações.—*Giffening de Mattos,* presidente — *Vieira Nina,* vice-presidente.—*Furtado Bacellar.*— *José Iracicaba* —*João Marques.*— *Francisco Rabello Dias Vieira.* — *Raymundo Macieira.* — *Antonio Soares.*

Piripiry, 14 — Conselho Municipal Piripiry apresenta applausos a V. Ex. pelo decreto amortização divida externa, elevando creditos nosso paiz, ora dirigido pelo seu mais competente estadista. Saudações.— *Tertuliano Filho,* presidente.—*José Vicente,* vice-presidente.— *Manoel Gomes.*— *Mendes Filho.*— *Manoel Pedro.*— *Antonio Pedro.*— *João Dutra.*

Itapicurumirim, 13 — Contemporaneo Recife, acompanhei sempre especial interesse vossa gloriosa carreira politica. Agora paiz inteiro admira vossas extraordinarias qualidades administrativas, especialmente parte economica e financeira. Apresento-vos felicitações.—*Joaquim Raymundo Pires.*

S. Gonçalo — Admiradores de V. Ex. congratulamo-nos acto Governo digno applausos, antecipando pagamentos compromissos externos, traduzindo elevada confiança Nação.—*Manoel Gonçalves Amarante.* —*Francisco Ferreira Nunes.*— *Joaquim de Azevedo Coutinho.*

—

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

1º anno—Arithmetica—Approvados com distincção: Firmino Fernando de Moraes Carneiro, Antonio Joaquim Diniz e Alcio Souto, grão 10; plenamente: Castellino Borges Fortes e Gaspar Nunes Galvão, grão 9; Landerico de Albuquerque Lima, Americano Flarys, Luiz Nunes Leite, Democrito da Silva Freitas, Arthur Maurer, Adhemar da Rocha, Americo Valerio Campello, Mario Perdigão, Raul Stein de Almeida e Elmano de Martins, grão 8; Randolpho Moreira Bastos, Edmundo Regis Bittencourt, Valdemiro de Oliveira Gomes, Adhemar da Costa Mattos, Jayme Pessoa da Silveira, Francisco Agra Lacerda de Almeida, Dicesar Plaisant, Mario Dulles Teixeira de Andrade, Edgard Cavalcanti de Albuquerque, João Vicente Sayão Cardoso, Ambrosio Cavalcanti, Altair de Queiroz, Canrobert Pereira da Costa, Emelino Virgilio de Carvalho, Demosthenes Tertuliano Ribeiro, Armando Nogueira da Fonseca, grão 7; Azambuja [illegible] de Souza, Octavio do Rego Barros, Mozart Machado, Gelio de Araujo Lima, Antonio Ferraz da Silveira, Sylvio Julio de Albuquerque Lima, Antonio de Freitas Brandão, Raul Amaral Alhadas, Nelson Mello Barreto, Fernando de Castro Uchôa, Walter Navarro da Fonseca, Carlos Coelho Cintra, Tristão Monteiro de Souza e Waldemar Guaracy de Macedo e Silva, grão 6; Lauro de Andrade Muller, Ranulpho de Oliveira Paredes, José Pontinho de Sá Freire, Nelson Antunes da Costa, José Porto Ferreira, Jayme Americano Freire, Alexandre Siqueira Dias, Percival de Oliveira, Misael Cavalcanti de Assumpção, Euclides Piracuruca, Alcino Nogueira da Fonseca, Antonio Orsi Pereira, Oscar de Barros Amzalak, José Antonio Caloiana, Oswaldo de Barros Castro, Nilo Horacio de Oliveira Sucupira, Americo Wilson Coelho de Souza, Custodio de Oliveira, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, grão 5; Archimedes de Souza Martins, Francisco Felix de Araujo, Ariosto de Almeida Domon, Rubem Barata de Azevedo, João Maciel Monteiro de Mattos, Armando Pereira da Silva, Renato José de Freitas, Manoel Caldas Braga, Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, Cid Homero de Miranda, Noé Vianna Montezuma, Raul Chaves Ferreira, Aryo Seidler do Couto, Domingos Kirizao Braga Cavalcanti, Lauro Leite Barbosa e Pedro de Freitas Bandeira de Mello, grão 4.

Reprovados 25 e faltaram 8.

Geographia—Approvados: com distincção, Antonio Joaquim Diniz e Firmino Fernando de Moraes Carneiro, grao 10; plenamente, Mario Perdigão e Arthur Meurer, grão 9; Mario Dulles Teixeira de Andrade, Americano Flarys, Gaspar Nunes Galvão, Adhemar da Costa Mattos e Antonio de Freitas Brandão, grão 8; Castellino Borges Fortes, Francisco Agra Lacerda de Almeida, Gelio de Araujo Lima, Altair de Queiroz, Theophilo Ottoni da Fonseca, Luiz Nunes Leite, grão 7; Armando Nogueira da Fonseca, Alcino Nogeira da Fonseca, Dicesar Plaisant, Adhemar da Rocha, Antonio Ferraz da Silveira, Carlos Coelho Cintra, Canrobert Pereira da Costa, Lauro Leite Barbosa, Alcio Souto e Americo Valerio Campello, grão 6; simplesmente: Archimedes de Souza Martins, Honorato Bahiano Velloso, Sylvio Julio de Albuquerque, Rubem Barata de Azevedo, Julio Lemos da Silva, Americo W. Coelho de Souza, Misael Cavalcanti Assumpção, João Maciel Monteiro de Mattos; Godofredo M. Faria e Albuquerque, Fernando de Castro Uchoa, Walter Navarros da Fonseca, Alcebiades Garcia Rosa, Romulo Fabrizze e Fernando Coelho, grão 5; Manoel Caldas Braga, Raul Stein de Almeida, Waldemar Guaracy de Macedo e Silva, Francisco Felix de Araujo, Ulysses de Souza Bezerra, Marcello Bahiana Velloso, Emelino Virgilio de Carvalho, Fernando Barbedo Possollo, Adherbal Campos Silva, Landerico de Albuquerque Lima, Percival de Oliveira, Alexandre Siqueira Dias, Cid Homero de Miranda, Azhaury Sá Brito Souza, Ranulpho Oliveira Paredes, Armando Pereira da Silva, Luiz de Azambuja Cardoso e Waldemiro de Oliveira Gomes.

Reprovados 31 e faltaram nove.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento do porto de Santos por entradas e sahidas, durante o periodo de janeiro a setembro de 1909

ENTRADAS

NACIONALIDADE	Vapores – Quantidade	Vapores – Tripulação	Vapores – Tonelagem de registro	Navios á vela – Quantidade	Navios á vela – Tripulação	Navios á vela – Tonelagem de registro
Allemães	96	5.546	281.801	1	20	1.335
Austriacos	27	1.734	70.045	—	—	—
Argentinos	5	89	1.880	—	—	—
Brasileiros	389	14.806	206.182	15	83	668
Dinamarquezes	4	101	9.296	—	—	—
Francezes	92	9.313	299.086	—	—	—
Hespanhoes	30	1.953	88.754	1	19	1.111
Hollandezes	37	2.724	127.851	—	—	—
Inglezes	247	22.558	825.673	9	116	6.120
Italianos	139	16.027	426.240	1	11	419
Norueguezes	1	31	2.418	2	24	1.602
Russos	—	—	—	3	29	802
Sommas	1.067	74.882	2.330.226	32	302	12.057

SAHIDAS

NACIONALIDADE	Vapores – Quantidade	Vapores – Tripulação	Vapores – Tonelagem de registro	Navios á vela – Quantidade	Navios á vela – Tripulação	Navios á vela – Tonelagem de registro
Allemães	94	5.372	275.396	—	—	—
Austriacos	27	1.738	70.111	—	—	—
Argentinos	5	89	1.880	—	—	—
Brasileiros	391	14.830	207.283	15	83	650
Dinamarquezes	3	79	7.127	—	—	—
Francezes	90	9.129	288.542	—	—	—
Hespanhoes	30	1.953	88.754	1	19	1.111
Hollandezes	37	2.724	127.851	—	—	—
Inglezes	247	22.542	825.344	9	116	6.120
Italianos	139	16.027	426.240	—	—	—
Norueguezes	1	31	2.418	2	24	1.602
Russos	—	—	—	3	37	1.952
Sommas	1.064	74.514	2.320.951	30	279	11.435

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, em Santos 24 de novembro de 1909.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mappa demonstrativo do movimento das embarcações no cáes desta Companhia no periodo de janeiro a setembro de 1909

VAPORES

Quantidade	NACIONALIDADE	Importação directa – Varios generos kilogs.	Importação directa – Mercadorias a granel kilogs.	Cabotagem kilogs.	Exportação kilogs.	Toneladas de registro	Tripulação	Metros de occupação	Agua fornecida metros cubicos
95	Allemães	59.439.440	1.553.960	...	201.468.700	290.0[illegible]	5.483	11.036	12.501
5	Argentinos	567.200	...	...	931.[illegible]	1.880	89	417	38
28	Austriacos	6.882.800	1.300.000	...	[illegible]	68.721	1.672	3.102	1.544
384	Brasileiros	...	...	108.883.760	[illegible]	107.2[illegible]	11.534	26.[illegible]	11.[illegible]
3	Dinamarquezes	2.035.020	...	...	5.10[illegible]	7.127	79	32	[illegible]
86	Francezes	[illegible]	...	...	[illegible]	276.371	[illegible]	11.550	3.85[illegible]
30	Hespanhoes	[illegible]	5.653.300	...	3.589.310	88.[illegible]	[illegible]	3.745	837
36	Hollandezes	6.498.200	...	...	6.740.320	126.8[illegible]	2.724	4.5[illegible]	[illegible]
251	Inglezes	[illegible]	120.901.020	...	18[illegible].462.220	821.[illegible]	21.906	31.[illegible]	22.29[illegible]
140	Italianos	[illegible]	...	...	6.820.240	426.[illegible]	13.993	17.404	7.[illegible]71
1	Norueguez	1.054.320	...	...	...	2.418	31	112	55
	Rebocadores	...	...	...	160	...	...	2[illegible]	7[illegible]2
	Navios de Guerra	...	...	...	...	...	...	...	112
1059	Somma	276.931.[illegible]70	129.408.290	108.883.760	481.801.330	2.297.655	74.0[illegible]	109.724	61.080

NAVIOS A' VELA

Quantidade	NACIONALIDADE	Importação directa – Varios generos kilogs.	Importação directa – Mercadorias a granel kilogs.	Cabotagem kilogs.	Exportação kilogs.	Toneladas de registro	Tripulação	Metros de occupação	Agua fornecida metros cubicos
1[illegible]	Brasileiros	...	...	821.320	14.400	697	88	430	9
1	Hespanhol	636.500	...	...	...	1.111	19	75	
9	Inglezes	8.468.420	200.000	...	580	6.120	115	587	60
3	Norueguez	2.314.200	1.494.100	...	520	2.4[illegible]8	38	209	22
3	Russos	3.268.500	235.000	...	390.760	1.952	37	231	30
32	Pontões	...	...	9.560	...	...	...	615	
54		14.687.620	1.929.100	830.880	406.260	12.378	298	2.147	121

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias nos armazens e pateos desta companhia nos mezes de janeiro a setembro de 1909

ESTABELECIMENTOS	LIVROS OCCUPADOS	VOLUMES					
		RECOLHIDOS NOS ARMAZENS			DESPACHADOS		Existentes
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n. 1	1	413.969	52.860	466.829	409.636	52.834	4.319
» n. 2	1	315.627	97.679	413.306	314.511	97.599	1.196
» n. 3	1	260.134	70.589	330.723	254.203	70.579	5.941
» n. 4	2	238.816	226.611	465.427	236.708	226.578	2.141
» n. 5	1	[illegible]	355.216	793.042	435.847	355.200	2.995
» n. 7	1	553.407	322.875	876.282	551.669	322.866	1.747
» n. 8	1	462.613	85.646	548.259	460.863	85.646	1.750
» n. 9	1	830.558	14.292	844.850	825.334	14.262	5.254
» n. 10	1	332.595	145.942	478.537	320.845	145.879	2.813
» n. 11	1	272.869	66.710	339.579	270.453	66.710	2.416
» n. 12	1	854.829	114.317	969.146	852.205	114.317	2.624
	12	4.977.243	1.552.737	6.529.980	4.941.254	1.552.520	33.196
Armazem de bagagem	1	14.166	—	14.166	14.021	—	145
Dito de inflammaveis	1	4.755	1.904	6.659	5.146	1.903	1.310
	14	4.996.164	1.554.641	6.550.805	4.961.731	1.554.423	34.651

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, em 24 de novembro de 1909. —*Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões da «S. Paulo Railway Company» no cáes desta Companhia, durante os mezes de janeiro a setembro de 1909

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGENS DE IMMIGRANTES			TOTAES		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro	4.207	246.834	35.954.688	3	141	4.690	4.210	246.975	35.959.378
Fevereiro	3.755	269.716	31.169.943	6	75	2.870	3.761	269.791	31.172.813
Março	3.826	253.222	30.534.325	5	230	7.840	3.831	253.452	30.542.165
Abril	4.077	210.929	[illegible]	7	71	4.080	4.084	211.000	[illegible]
Maio	3.328	281.959	26.550.586	7	260	7.500	3.335	282.219	26.558.086
Junho	3.177	260.498	[illegible]	14	867	28.410	3.191	261.365	24.019.547
Julho	4.990	435.777	40.621.644	6	453	13.010	4.996	436.230	40.634.654
Agosto	4.172	353.916	33.937.713	19	704	37.010	4.191	354.620	33.974.723
Setembro	3.726	281.192	29.122.850	3	108	5.500	3.729	281.300	29.128.350
	35.261	2.604.053	286.051.129	70	2.909	110.910	35.331	2.606.962	286.162.039

NO MAPPA ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL, SEGUINTES:

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS		
	Carvão	Sal	Ferro gusa
Janeiro	21.516.9[illegible]0	5.0[illegible]9.88[illegible]	—
Fevereiro	11.959.080	4.17[illegible].2[illegible]5	206.91
Março	13.70[illegible].670	—	—
Abril	18.129.510	4.716.500	—
Maio	11.111.980	—	—
Junho	6.149.[illegible]6[illegible]	3.726.7[illegible]0	—
Julho	18.118.6[illegible]0	4.130.110	120 07
Agosto	13.951.570	1.236.665	—
Setembro	13.231.200	4.935.420	—
	130.883.740	27.9[illegible]2 63[illegible]	327.0[illegible]

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 24 de novembro de 1909. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mappa demonstrativo de mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da «S. Paulo Railway Company», descarregadas no cáes e armazens desta Companhia durante os mezes de janeiro a setembro de 1909

MEZES	PESO EM KILOGRAMMOS											QUANTIDADE DE VAGÕES	PESO TOTAL EM KILOGRAMMOS
	Arroz	Café	Cerveja	Chifres	Farello	Feijão	Fructas	Gelo	Sola	Madeira	Diversas		
Janeiro	2.088	3.641.820	231.080	—	250.000	106.730	19.873	42.000	30.041	—	9.87[illegible]	62[illegible]	4.[illegible]
Fevereiro	—	3.[illegible]	136.[illegible]95	—	210.[illegible]	37.000	16.4[illegible]	1[illegible].000	1[illegible].170	—	35.408	5[illegible]	4.[illegible]
Março	—	1.020.360	170.970	15.981	622.500	—	31.221	37.000	16.970	60.000	101.015	363	2.07[illegible]
Abril	—	38[illegible].12[illegible]	177.970	20.000	515.050	—	68.717	13.000	11.[illegible]	—	112.[illegible]	248	1.[illegible]
Maio	—	1.[illegible]	77.000	10.000	543.250	—	111.946	13.000	21.050	—	16.520	422	2.[illegible]
Junho	—	3.145.500	149.590	11.970	772.300	—	122.943	23.000	11.[illegible]	—	115.4[illegible]	616	4.3[illegible]
Julho	—	8.101.471	103.[illegible]50	—	830.000	13.800	149.230	45.000	[illegible]6.0[illegible]	—	[illegible].329	1.133	9.[illegible]
Agosto	—	10.013.520	174.825	—	375.000	—	166.250	31.000	8.250	26.812	111.043	1.374	10.[illegible]
Setembro	—	11.453.085	159.075	7.[illegible]12	879.350	1[illegible]93	87.866	21.500	[illegible]	5.000	1[illegible].6[illegible]2	1.[illegible]5	12.8[illegible]
Total	2.088	43.237.366	1.413.655	65.203	4.987.450	163.450	777.617	248.[illegible]	1[illegible]3.724	91.812	80[illegible].357	6.871	51.9[illegible]

Fez-se mais para o serviço da secção da construcção o transporte de:

MEZES	QUANTIDADE DE VAGÕES			
	Madeira	Tijolos	Pedra	Diversos
Janeiro	18	—	31	—
Fevereiro	10	9	60	
Março	31	—	19	
Abril	25	—	—	
Maio	14	—	—	
Junho	10	1	—	
Julho	21	9	24	—
Agosto	9	15	30	—
Setembro	18	6	97	
Total	16[illegible]	40	270	

Companhia Docas de Santos, 24 de novembro de 1909. — *Alvaro Ramos Fontes*.

Mappa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida pela «S. Paulo Railway Company», nos mezes de janeiro a setembro de 1909.

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS
...neiro	54.577.898
...vereiro	48.486.389
...rço	51.635.606
...ril	54.451.827
...o	48.011.357
...nho	44.042.317
...lho	62.398.616
...osto	52.919.185
Setembro	48.435.752
Total	464.954.947

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, em 24 de novembro de 1909. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante os mezes de janeiro a setembro de 1909, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	Direitos			Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes	
		VALOR OFFICIAL	PAPEL	OURO	VALOR OFFICIAL	EXPEDIENTE	ADDICIONAL	EXPEDIENTE 5 %	VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEVERIAM PAGAR
[illegible]	Animaes vivos e dissecados	60:370$131	5:300$047	[illegible]	2:230$000	226$000	22$600	...	358:141$526	6:206$000
[illegible]	Cabellos, pellos e pennas	473:715$[illegible]	104:[illegible]	[illegible]						
[illegible]	Pelles e couros	1.4[illegible]	277:5[illegible]	[illegible]						
[illegible]	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	3.604:373$757	827.99[illegible]	590.815$[illegible]	60$000	6$00	$6[illegible]	...	2:670$7[illegible]	
[illegible]	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	138:951$1[illegible]8	46:058$047	21:[illegible]7$225						
[illegible]	Fructas	271:018$[illegible]80	82:21[illegible]	50:019$117						
[illegible]	Legumes, farinaceos e cereaes	13.748.1[illegible]	1.081:7[illegible]$826	671:774$731	...	...	...	...	10:66[illegible]$000	1.6[illegible]$000
[illegible]	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	[illegible]657:136$412	[illegible]	323:678$[illegible]	5:[illegible]07$340	22[illegible]$531	2[illegible]$05[illegible]		19:012$400	
[illegible]	Succos ou seivas vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	10.036:952$252	3.248:510$093	1.811:083$615	5:180$[illegible]	51[illegible]$[illegible]	[illegible]			
1[illegible]	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	2.771:024$521	871:04[illegible]$872	[illegible]	23.93[illegible]	2 2[illegible]	335 [illegible]	1:[illegible]74$619	3:621$[illegible]	1.810$020
1[illegible]	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	2.[illegible]94.711$685	1.078.749$516	384:8[illegible]	80:[illegible]	8:[illegible]	83[illegible]	45$265	416[illegible]	83 $[illegible]
1[illegible]	Madeira	583:564$817	181:659$052	128:690$161	5[illegible].000	5[illegible]	$5[illegible]	...	48[illegible]	
1[illegible]	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	40:359$070	15:969$080	8:089$110					2:898$000	1:119$000
1[illegible]	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	340:375$348	85:431$505	5[illegible]						
1[illegible]	Algodão	5.318:132$[illegible]79	1.710:[illegible]	1.[illegible]	378[illegible]	37$[illegible]	3 7 0			
1[illegible]	Lã	2.425:225$02[illegible]	725:04[illegible]$728	51[illegible]	12:[illegible]	[illegible]	[illegible]$[illegible]23	61[illegible]$355		
1[illegible]	Linho, juta e canhamo	2.0[illegible]1:9[illegible]$[illegible]22	38[illegible]	2[illegible]	1:21[illegible]	1 1$320	12 1[illegible]		1:330$[illegible]	631$200
1[illegible]	Seda	95[illegible]	3[illegible]	18[illegible]						
1[illegible]	Papel e suas applicações	1.90[illegible]:[illegible]18$401	4[illegible]	2[illegible]	1[illegible]	1.620$01[illegible]	162 0[illegible]	12$4[illegible]	71[illegible]	40[illegible]$400
2[illegible]	Pedras, terras e outros mineraes	1[illegible]11	348[illegible]	2[illegible]	2.6[illegible]	25[illegible]	20:1[illegible]	8:203[illegible]	5[illegible]	[illegible]
2[illegible]	Louça e vidros	1.1[illegible]	3[illegible]	207 7 7[illegible]	1 [illegible]	1:[illegible]	[illegible] 1[illegible]	6[illegible]	8.[illegible]	[illegible]11$900
22	Ouro, prata e platina	72[illegible]59	9.1[illegible]2	[illegible]	1[illegible]		[illegible]$22	6[illegible]$[illegible]23		
23	Cobre e suas ligas	9[illegible]	27 1[illegible]211	1[illegible]	0.[illegible]	21:[illegible]$[illegible]51	1:[illegible]7	3:7[illegible]	2:12[illegible]	4[illegible]5$200
2[illegible]	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	2[illegible]577	5[illegible]	2[illegible]5	4[illegible]	1:[illegible]31 9[illegible]	1[illegible]	1 11[illegible]		
2[illegible]	Ferro e aço	2.3[illegible]5	1.600 [illegible]	9[illegible]	1 0[illegible]	27 5[illegible]	[illegible]:7[illegible]$25[illegible]	2[illegible]:[illegible]11$[illegible]55	1.497:[illegible]	271.[illegible]$143
2[illegible]	Metalloides e varios metaes	54.151$455	17.[illegible]37 71[illegible]	7:[illegible]3[illegible]						
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	371.8[illegible]6$1[illegible]2	1[illegible]8:701$[illegible]31	[illegible]110$[illegible]71	1.07[illegible]$3[illegible]	107$33[illegible]	1[illegible]$733			
28	Obras de cutelaria	16[illegible]:3[illegible]9$312	54:452$[illegible]5	2[illegible]						
29	» » relojoaria	1 1[illegible]801[illegible]	3[illegible]	1[illegible]	113 15[illegible]	...	15[illegible]	5 [illegible]7	1:305$[illegible]	6[illegible]7$5[illegible]
30	Carros e outros vehiculos	1.9[illegible]:[illegible]91$360	297:[illegible]	282 62[illegible]	480.[illegible]	12:1[illegible]3 43[illegible]	2:1[illegible] 12	17:9[illegible]6$[illegible]15	67 [illegible]	201:[illegible]
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	900:721$[illegible]06	111.421$3[illegible]0	61:38[illegible]$253	545:19[illegible]$874	21:288$400	3:[illegible]83$7[illegible]	13:925$378	28:521$000	1:732$500
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	2[illegible]:68[illegible]$073	26:746$1[illegible]5	14 37[illegible]$681	3.5[illegible]5$350	355$53[illegible]	35$[illegible]53	...		
33	» de musica e seus pertences	208.[illegible]7[illegible]$73[illegible]	35:82[illegible]$[illegible]	8[illegible].2[illegible]$394						
34	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	6:478:543$129	79[illegible]$[illegible]05	421:[illegible]	767:019$[illegible]	15:[illegible]15	3:[illegible]4$33[illegible]	2[illegible]:[illegible]$7[illegible]	352:0[illegible]2$156	24:110$895
35	Varios artigos	1.11[illegible]:2[illegible]73	3[illegible]	1[illegible]2:61[illegible]	7.[illegible]2 4[illegible]	2[illegible]	2[illegible] 26	[illegible]6 [illegible]		
	Preliminares	426:27[illegible]$1[illegible]	140 615$[illegible]	5[illegible]	87.12[illegible]	2:5[illegible]$[illegible]10	826 75[illegible]	24[illegible] 11[illegible]	57:493$500	22:000$000
		76.0[illegible]5:[illegible]2[illegible]$941	16.670:672$1[illegible]	10.3[illegible]0:9[illegible]$317	5.152:205$254	372:710$6[illegible]2	47:097$425	9[illegible]:[illegible]52$539	3.614:535$975	554:906$407

S. E. ou O.— Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 24 de novembro de 1909.— *Almeida Ramos Santos*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia no periodo de janeiro a setembro de 1909

ESPECIES	EXPORTAÇÃO — DIRECTA									
	Resumo do 1º semestre		Julho		Agosto		Setembro		Total	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
Animaes	96	19.940	36	5.387	15	3.250	20	4.180	167	32.757
Armas	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Algodão	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Borracha	250	16.443	55	3.730	47	3.216	37	3.045	389	26.434
Café	3.123.820	187.427.433	933.911	56.054.450	1.634.569	93.073.010	1.627.811	97.632.510	7.319.511	39.188.113
Cerveja	10	500	...	...	...	...	...	...	10	500
Chifres	98.917	61.523	...	...	...	...	53.433	35.181	151.350	96.704
Calçados	4	515	...	...	...	...	...	...	4	515
Couros	2.755	56.001	20	1.500	3.466	55.777	2.541	46.979	8.782	160.257
Chapéos	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Cereaes	78	10.550	5	300	...	...	...	...	83	10.850
Crina	5	1.020	...	...	...	...	6	115	11	1.135
Cêra	12	740	...	...	...	...	...	...	12	740
Esteiras	26.167	65.890	10.380	14.750	26.182	60.900	17.992	37.700	80.721	179.240
Farello	136.457	6.712.150	32.771	1.571.050	20.397	919.550	25.100	1.245.000	214.725	10.447.750
Fructas	267.117	3.252.389	76.700	902.589	78.899	1.002.700	60.548	776.768	483.264	5.934.446
Farinha	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Ferro velho	9	11.520	...	...	...	...	...	...	9	11.520
Gelo	...	169.610	...	51.000	...	89.850	...	28.500	...	338.960
Moveis	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Mineraes	199	11.599	5	184	61	3.900	3	124	268	15.807
Molduras	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Massa	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Madeira	34	1.737	...	...	3	...	100	5.000	134	6.737
Matte	271	9.702	...	...	8	626	...	...	279	10.328
Ossos	456	18.000	...	...	...	...	...	...	456	18.000
Parafusos de ferro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Phosphoros	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Papeis impressos	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Plantas	34	2.116	27	2.188	3	170	4	306	68	4.780
Queijos	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Residuos	4	477	...	...	...	...	...	...	4	477
Sola	75	7.393	...	...	...	...	...	...	75	7.393
Sal	80	4.000	...	...	252	14.100	150	7.500	482	25.600
Saccos	42	2.128	...	...	...	...	...	...	42	2.128
Tubos de barro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Tecidos	...	...	...	...	...	...	...	...	...	—
Vassouras	123	12.290	...	...	...	...	...	...	123	12.290
Varios generos	22.483	207.739	3.381	68.241	7.669	78.976	13.521	62.854	45.063	418.880
Somma	3.672.513	193.034.074	1.057.291	58.607.419	1.769.568	100.307.225	1.799.468	198.857.762	8.305.838	456.952.480

ESPECIES	EXPORTAÇÃO — CABOTAGEM											
	RESUMO DO 1º SEMESTRE		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		TOTAL		TOTAL GERAL	
	Volumes	Pezo	Volumes	Pezo	Volumes	Pezo	Volumes	Pezo	Volumes	Pezo	Volumes	Pezo
Animaes	6	900	...	...	...	...	2	770	4	1.670	171	31.407
Aniagem	144	42.032	67	19.830	29	8.917	15	4.670	265	75.419	265	75.419
Algodão	96	4.487	2	2[illegible]0	8	[illegible]	...	...	166	5.247	166	5.247
Borracha	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	389	26.434
Café	68.[illegible]4	4.111.105	11.305	681.[illegible]00	2.595	179.[illegible]	111	6.660	83.935	1.981.765	7.402.546	444.169.878
Cerveja	13.683	1.053.283	1.350	103.950	2.070	159.390	2.239	172.108	19.352	1.488.761	19.352	1.189.231
Chifres	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	151.350	76.704
Calçados	1[illegible]2	35.206	92	5.737	120	9.960	124	7.144	758	57.147	752	57.662
Couros	23	7.779	28	2.410	25	1.000	...	...	146	11.150	8.92[illegible]	171.446
Chapéos	392	33.915	66	5.854	56	4.971	94	9.825	608	53.5[illegible]	608	58.365
Cereaes	9.1[illegible]7	585.150	250	15.100	75	4.950	452	15.230	10.27[illegible]	620.339	10.357	631.160
Crina	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	11	1.135
Cêra	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	12	740
Esteiras	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	80.721	179.240
Farelo	7.600	304.800	850	31.500	2.750	108.000	7.700	305.580	18.900	749.800	233.62[illegible]	11.197.550
Fructas	76	1.[illegible]2[illegible]	...	...	...	...	...	...	76	1.228	483.340	5.935.674
Farinha	1.450	63.8[illegible]0	185	8.140	140	8.160	125	4.500	1.900	84.[illegible]	1.900	84.600
Ferro velho	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	9	11.520
Gelo	...	4[illegible]0	...	...	...	...	...	...	...	451	...	339.410
Moveis	556	36.215	104	7.338	117	12.985	43	4.613	823	61.181	823	61.181
Mineraes	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	268	15.867
Molduras	147	29.061	26	5.679	12	2.949	27	5.602	212	43.381	212	43.351
Massa	157	1.544	...	...	...	...	5	340	162	1.884	162	1.884
Madeira	3.029	61.410	...	...	289	5.012	...	...	3.318	66.452	3.452	73.189
Matte	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	279	10.528
Ossos	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	45[illegible]	18.000
Parafusos de ferro	270	28.33[illegible]	74	7.958	22	2.360	39	3.757	408	42.409	405	42.409
Phosphoros	1.150	19.700	...	...	...	...	140	2.520	1.290	22.220	1.290	22.220
Papel e impressos	945	72.804	120	12.858	340	20.311	155	15.803	1.560	121.779	1.560	121.779
Plantas	...	...	5	400	...	...	1	50	6	450	74	5.219
Queijos	245	13.304	1	61	...	...	...	...	246	13.365	246	13.365
Residuos	182	36.610	2	54	11	1.100	...	...	195	87.164	199	37.641
Sola	1.223	149.097	223	45.600	102	12.570	250	31.552	1.798	238.819	1.873	246.212
Sal	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	482	25.600
Saccos	159	7.952	24	2.750	24	1.790	10	300	227	12.792	269	14.920
Tubos de barro	2.045	21.865	1.122	13.100	...	...	...	...	3.167	34.965	3.167	34.965
Tecidos	7.456	656.353	316	93.701	1.020	30.387	1.246	110.194	10.038	940.638	10.038	970.638
Varreduras	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	123	12.260
Varios generos	45.845	1.941.489	12.438	457.673	11.603	502.621	8.479	381.957	78.365	3.276.740	123.434	3.695.600
Somma	165.378	9.311.323	28.758	1.521.096	21.818	1.126.786	21.272	1.083.145	237.226	13.045.360	3.543.064	469.997.840

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 24 de novembro de 1909.—*Amado J. P. Gay* superintendente interino.

Mappa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e pateos desta Companhia, de janeiro a setembro de 1909

DIZERES	NUMERO DE RELAÇÕES ENVIADAS Á ALFANDEGA	VOLUMES					
					1909		
		Relacionados para consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	Existentes
Volumes retardados em 1895.	36	2.852	2.670	181	—	—	1
Ditos retardados em 1897.	65	8.328	6.213	2.114	—	—	1
» » » 1898.	119	5.013	4.093	915	—	—	5
» » » 1899.	147	8.618	5.105	3.509	—	—	4
» » » 1901.	145	3.561	3.257	303	—	1	—
» » » 1902.	218	4.419	3.355	944	28	32	60
» » » 1903.	132	6.553	3.696	2.380	93	53	331
» » » 1904.	92	3.805	1.757	713	1	505	829
» » » 1905.	73	5.976	1.597	280	97	3.672	330
» » » 1906.	74	5.240	3.278	35	828	52	1.047
» » » 1907.	103	11.218	655	31	1.288	8.278	966
» » » 1908.	210	6.842	—	—	2.169	155	4.518
» » » 1909.	83	2.972	—	—	365	43	2.564
	1.497	75.397	35.676	11.405	4.869	12.791	10.656

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, em Santos, 24 de novembro de 1909. — *Almeida Ramos Santos*, superintendente.

Externato Nacional Pedro II — Resultado dos exames do 4º anno concluidos no dia 14 do corrente:

Adalberto Luiz Coelho, simplesmente 2 em portuguez; Adalberto Moreira Montenegro, plenamente 6 em portuguez, simplesmente 5 em francez; Alfredo de Figueiredo, simplesmente 4 em portuguez e 2 em inglez; Candido Mesquita da Cunha Lobo, simplesmente 3 em portuguez; Carlos Manhães, simplesmente 5 em portuguez e 3 em francez; Carlos Maximiano de Figueiredo, simplesmente 4 em portuguez e em francez; Julio Rocha, simplesmente 2 em portuguez e em francez; Decio Parreiras, simplesmente 4 em portuguez e em francez, e Octavio de Menezes, plenamente 9 em portuguez e 8 em francez.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelos *Amstelland* e *Italia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape e Paraná, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty e portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Amanhã:

Pelo *Inca*, para Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Campeiro*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Canoé*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Portland*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Castillian Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Chancer*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de N. Senhora da Saude, de S. João Baptista, Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia [illegible] do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*
Existiam........	1.043	642
Entraram.......	39	22
Sahiram........	36	14
Falleceram......	5	4
Existem.........	1.041	646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 817 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes, [illegible] operações, 79 curativos, 31 applicações electro-therapicas e 49 applicações hydro-therapicas.

No dia 14:

	Nacionaes	*Estrangs.*
Existiam........	1.041	646
Entraram.......	32	22
Sahiram........	24	19
Falleceram.....	6	5
Existem........	1.040	644

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 1.013 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes, [illegible] operações, [illegible] curativos, 5 applicações electro-therapicas e 53 applicações hydro-therapicas.

—

Obituario — Foram sepultadas, no dia 12 de janeiro de 1910, 53 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	26
Estrangeiras................	7
Do sexo masculino........	[illegible]
Do sexo feminino.........	[illegible]
Maiores de 12 annos......	[illegible]
Menores de 12 annos......	[illegible]
Indigentes..................	11

— No dia 13, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	[illegible]
Estrangeiras...............	[illegible]
Do sexo masculino........	[illegible]
Do sexo feminino.........	[illegible]
Maiores de 12 annos......	[illegible]
Menores de 12 annos......	[illegible]
Indigentes..................	[illegible]

— No dia 14, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	[illegible]
Estrangeiras...............	[illegible]
Do sexo masculino........	[illegible]
Do sexo feminino.........	[illegible]
Maiores de 12 annos......	[illegible]
Menores de 12 annos......	[illegible]
Indigentes..................	[illegible]

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações [me]teorologicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h. 07m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
B..m	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	33.3	24.7	—	Quasi limpo	Bom	E	5	—
Parnahyba	—	—	35.5	—	—	Quasi limpo	Claro	ENE	4	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.4	24.0	29.0	23.4	16.65	Meio nublado	Bom	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.0	29.6	30.7	22.5	20.34	Meio nublado	Máo	ENE	5	..
..eiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.2	22.5	—	Limpo	Claro	N	3	..
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
..na	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
..	759.1	23.0	28.3	16.6	15.02	Quasi limpo	Claro	SE	4	..
..s	76?.6	28.6	29.0	23.0	21.?2	Quasi limpo	Bom	ENE	4	..
..á	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
..aba	760.3	24.1	28.9	11.8	19.82	Limpo	Incerto	Calma	0	..
Victoria	760.3	27.0	31.2	23.2	21.54	Meio nublado	Bom	NE	2	Nev. alto
Barbacena	761.5	2?.8	24.6	17.0	15.57	Nublado	Muito bom	Calma	0	..
Juiz de Fóra	763.0	23.6	34.6	21.0	16.55	Nublado	Encoberto	SE	3	..
Central (Rio)	762.9	21.7	29.5	24.4	16.86	Nublado	Máo	SSE	7	Chuviscos
Campinas	764.0	18.2	27.2	18.7	12..9	Nublado	Encoberto	SE	5	..
S. Paulo	765.0	15.8	27.2	16.4	11.94	Nublado	Incerto	S	4	Chuviscos
..os	765.2	20.0	27.9	21.8	15.73	Nublado	Máo	N	1	Nev. alto
Guarapuava	762.8	16.5	26.2	14.0	10.30	Meio nublado	Bom	E	6	..
..yba	7?5.9	14.6	23.7	14.0	11.24	Nublado	Incerto	ESE	5	..
..nguá	765.4	21.2	26.6	19.2	18.03	Nublado	Sombrio	SSW	2	Nev. alto
..polis	766.6	20.5	25.4	21.7	12.89	Nublado	Encoberto	S	3	..
..as	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
..entes	766.0	20.0	35.0	17.0	6.91	Meio nublado	—	E	6	..
..y	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Maria	763.0	17.5	25.0	16.0	12.62	Limpo	Bom	E	5	—
Porto Alegre	761.1	22.9	28.1	19.9	13.49	Meio nublado	Muito bom	E	4	—
Co..ba	768.0	17.0	25.0	1?.0	7.37	Nublado	—	NE	2	..
T..	759.6	22.8	20.8	21.8	11.87	Limpo	Claro	S	6	..
..rande	765.7	22.0	23.8	15.1	16.78	Meio nublado	Muito bom	NE	1	..
..za	763.3	20.0	26.0	18.0	4.25	Quasi limpo	—	SE	2	..
..o	768.6	21.0	21.0	16.0	3.74	Limpo	—	E	2	..
Montevidéo	764.6	19.1	19.1	14.5	10.76	Limpo	Bem	N	4	N. teneu. baixo
Buenos-Ayres	767.7	17.9	25.0	17.0	5.62	Limpo	—	ESE	2	..

OCCURRENCIAS

Choveo hontem em Barbacena, Juiz de Fóra, Victoria, S. Paulo, Guarapuava e Curityba.
Em Santos hontem, choveo o soprou sul muito fresco.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava Curityba ambos com 14°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de janeiro de 1910 :

Em ouro....	80:076$876	
Em papel....	137:031$948	217:108$824
Renda arrecadada de 1 a 15 de janeiro de 1910.......		3.437:439$359
Em igual periodo de 1909..		3.254:100$865
Differença a maior em 1910		183:338$494

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de janeiro de 1910

Interior..................		26:162$270
Consumo :		
Fumo.........	1:078$000	
Bebidas.......	8:620$400	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.......	2:747$000	
Velas.........	3:750$000	
Perfumarias...	268$000	
E. pharmaceuticas........	739$000	
Vinagre.......	380$200	
Chapéos.......	2:030$000	
Tecidos.......	8:10[illegible]$000	
Registro......	1:410$000	41:131$600
Extraordinaria............		15:8[illegible]$[illegible]42
Deposito..................		224$000
Renda com applicação especial..................		9:013$123
		92:418$835
Renda de 1 a 14 de janeiro de 1910................		877:162$166
		9[illegible]9:581$001
Em igual periodo de 1909...		824:394$715

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EDITAL PARA NOVAS PROPOSTAS

Tendo o Sr. ministro, por despachos de 4, 6 e 14 do corrente, annullado a concurrencia realizada a 14 de dezembro findo, relativamente aos grupos 1º, 6º e 11, carvão de pedra, assucar e generos alimenticios, e determinado a abertura de outra para os mesmos grupos, declara-se que, quarta-feira, 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas novas propostas para fornecimento dos respectivos artigos, durante o anno de 1910, vigorando todas as condições estipuladas no edital de 23 de novembro do anno passado e as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em tudo quanto possa ser applicavel á concurrencia de que se trata.

Directoria de Contabilidade, 15 de janeiro de 1910. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral. (*

Externato Nacional Pedro II

Terça-feira, 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se neste Externato os seguintes exames :

4º anno (portuguez e francez): os que ainda não fizeram exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de janeiro de 1910.—*Paula Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Segunda-feira, 17, haverá as seguintes provas oraes:

Mathematica, portuguez e francez do 1º anno (4ª turma).

Geographia do 1º anno (3ª turma).

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 16 de janeiro de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza ;
2ª, prova oral ;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia ultimamente aberta, para o fornecimento de fardamento á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até 18 do corrente ao meio dia, está aberta nova concurrencia para o mesmo fim.

Os artigos que compõem o referido fardamento são: Tunica de panno azul ferrete, para fiscaes, ajudantes e guardas, com botões ; calça de panno azul ferrete, bonet de panno azul ferrete, emblema bordado a fio de ouro para bonet de guardas, cordão dourado para bonet de guardas, emblema bordado a fio de ouro para bonet de fiscaes e ajudantes, cordão dourado para bonet de fiscaes e ajudantes, distinctivo bordado a fio de ouro para fiscaes (1); distinctivo bordado a fio de prata para ajudantes, (1) ; botões dourados para fiscaes e ajudantes, (1) ; botões dourados para guardas, (1) ; pennas bordadas a fio de ouro para chefe do expediente, (1) ; pennas bordadas a fio de prata para empregados na secretaria, (1) ; distinctivo bordado a fio de ouro para cyclistas, (1) ; distinctivo bordado a fio de prata para o armeiro, (1) ; tunica de brim branco superior, para fiscaes e ajudantes, com botões dourados ; tunica de brim pardo para guardas com botões de massa ; calça de brim branco superior, calça de brim branco inferior, calça de brim pardo, capote de panno azul, luvas de fio de Escossia, (par) ; polainas de brim branco (par) ; armação de couro para bonet, capa de brim branco para bonet, capa de oleado para bonet, capa de panno azul ferrete para bonet, capa de borracha para fiscaes, fita preta de seda para bonet, distinctivo de serviço. Quanto ás condições e mais esclarecimentos necessarios constam do edital anteriormente publicado.—Secretaria de Policia do Districto Federal, 10 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*. (*

Força Policial do Districto Federal

Abre-se concurrencia para o fornecimento de tres automoveis «Loraine Dietrich» modelo de 1909, mediante contracto, cujas condições acham-se especificadas em cópia que será concedida a quem pedir ; sendo dous para conducção de pessoal, cuja carrosserie será do mesmo typo adoptado nesta corporação, sobre classes de 36 H. P de quatro cylindros, e um «Spider» com dous logares, sobre classes de 24 H. P. e quatro cyl[illegible]

As propostas serão apresentad[illegible] de fevereiro vindouro.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, [illegible] de janeiro de 1910.— *Domingos Ma[illegible] Oliveira Paranhos*, major assistente [illegible]

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director G[illegible] Saude Publica, convido os pr[illegible] arrendatarios ou seus procura[illegible] predios abaixo mencionados a [illegible]rem nesta directoria, dentro d[illegible] cinco dias, afim de tomarem [illegible] das intimações que lhes foram [illegible] inspector sanitario da zona [illegible] acham situados os referidos p[illegible] penas da lei:

Rua Barão do Flamengo n. 28.
Rua Conde de Baependy n. 44.
Rua Pedro Americo n. 61.
Rua Silveira Martins n. 58.
Rua Buarque de Macedo n. 17
Rua Attilia n. 28, capinzal com [illegible] predio.
Rua Senador Euzebio n. 38, loja.
Rua General Caldwell n. 182, an[illegible]
Rua Maria Amalia n. D 2.
Rua Barão do Mesquita n. 432.
Rua Barão de Mesquita n. 494.
Rua Mariz e Barros n. 211.
Rua Mariz e Barros n. 175 A.
Rua Visconde de Figueiredo n. 79.
Rua Visconde de Figueiredo n. 77.
Rua Dr. Maciel n. 101.
Rua Dr. Maciel n. 99.
Rua Zulmira n. 21.
Rua Haddock Lobo n. 155.
Travessa da Universidade n. 83.
Boulevard 28 de Setembro n. 3[illegible]7.
Travessa Miguel de Frias n. 9.
Rua Maria Amalia n. C 2.
Terrenos situados nos fundos [illegible] Dr. Dias da Cruz ns. 101, 103, 105 [illegible]
Rua Dr. Silva Gomes n. 44.
Rua Figueiredo n. 52.
Rua Figueiredo n. 50.
Rua Dias da Silva n. 21.
Rua Dias da Silva n. 27.
Rua da Matriz n. 35.
Rua Dr. Pereira Lopes n. 19.
Rua Flack n. 28.
Rua Christovão Colombo n. 35.
Rua Benjamin Constant n. 24.
Rua da Saude n. 273.
Rua da Saude n. 271.
Rua Municipal n. 10.
Rua Santa Christina n. 140.
Rua Tavares Bastos n. 61.
Rua Alice n. 20.
Rua da Gamboa n. 23, laudo de v[illegible]
Rua Cunha Barboza n. 60, laud[illegible]toria.
Rua do Lavradio n. 131, laudo [illegible]toria.
Rua Silva Manoel n. 145.
Rua Luiz Barboza n. 15.
Rua Gregorio Neves n. 2.
Rua dos Arcos n. 60.

Rio de Janeiro—Secretaria da D[illegible] Geral de Saude Publica, 12 de j[illegible] 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do A. Pen[illegible], á rua Acre n. 58, foram julgados [illegible] os abaixo mencionados, pelo [illegible] prevenidos os interessados que, de accordo com [illegible] nas leis sanitarias [illegible], é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e inutilizados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de macarrão amarello—Na referida amostra de massa alimenticia a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Società Aquillana-Milano-Subrogato-Iafferano—A analyse revelou ser a referida amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saúde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*. (*

Thesouro Federal

Concurso de segunda entrancia para empregos de Fazenda

De ordem do Sr. presidente da Commissão fiscalizadora, faço publico que segunda-feira, 17 do corrente, serão chamados á prova oral, de pratica de repartição, os seguintes candidatos:

Hil[illegible] Nov[illegible] de Barcellos.
Pedro Luiz C[illegible] e Castro.
João das Chagas Rosa Junior.
Enrico Wallace da Gama Cochrane.
Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
Octavio de Lima Tavares.
Gladstone Rodrigues [illegible].

Sala da Commissão Fiscalizadora no Thesouro Federal, 15 de janeiro de 1910.—O secretario *José Carlos Pe[illegible] de Azevedo*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector compareçam nesta repartição, terça-feira, 18 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao logar de mecanicos navaes, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Inspectoria de Machinas, 16 de janeiro de 1910. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector. (*

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA DO GRUPO N. 10

Lavanderia

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 1[illegible] do corrente mez, ao meio-dia, no edificio da segunda secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, haverá reunião para recebimento das propostas relativas ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1910.—O secretario, *Antonio Jansen Tavares*. (*

Ministerio da Guerra

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias constantes das instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (*

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (*

ALISTAMENTO MILITAR

21º Districto Municipal — Jacarepaguá

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento deste Districto, publica para conhecimento dos interessados, a relação abaixo, de individuos isentos do serviço em tempo de paz e de excluidos do alistamento de 1908, conforme decisão da Junta de Revisão e Sorteio Militar.

Isentos por serem arrimo de familia:
Abel Telles de Moraes.
José Alves Castilhos.
Pedro Fernandes de Moraes.
Excluidos:
Marcellino José de Souza.
Luiz Dias Baptista.
Manoel Gon[illegible] de Almeida.
Edgard Werneck.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—O secretario, 1º tenente, *J. Araripe Macedo*. *José de Oliveira Gameiro*, capitão presidente. (*

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 5.928, de George William Sharpe;
N. 5.929, de João Faria Costa;
N. 5.930, de Andrés Conte;
N. 5.931 de Albert Alonzo Pauly;
N. 5.932, da *Internationale Wasserstoff Aktiengesellschft*;
N. 5.933, de *Anne of Löwenstein Werteim*;
N. 5.934, de Friedrich Wilhelm Gustav Bruhn;
N. 5.935, George François Jaubert;
N. 5.936, de Claudius Poyet;
N. 5.937, da *Star Seal Company*.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral, na proxima segunda feira, 17, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envoluCros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, em 15 de janeiro de 1910.— *J. F. Soares Filho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 5/32	15 1/64
» Pariz...........	$629	$637
» Hamburgo.......	$777	$785
» Italia...........	—	$637
» Portugal........	—	$331
» Nova York.......	—	3$900
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	99[illegible]
Ditas idem, idem, 1:000$.......	99$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom................	995$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port............	178$500
Ditas idem, idem, nom.........	182$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...........	79$500
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port....................	176$000
Banco do Brazil, integ..........	181$000
Comp. Cess. Docas da Bahia c/50 %......................	16$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil......................	50$000
Comp. Tecidos Carioca.........	280$000
Comp. Docas de Santos.........	300$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal......................	185$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca	205$000

Venda a prazo

1.000$ Comp. Docas da Bahia, c/50 % v/c 30 dias...........	16$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 10 A 15 DE JANEIRO

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Aguardente de:			
Paraty	120$000	125$000	Por 480 litros.
Angra	110$000	115$000	» » »
Campos	100$000	105$000	» » »
Macció	100$000	105$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	100$000	105$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	150$000	155$000	» » »
De 38 gráos	140$000	145$000	» » »
De 36 gráos	130$000	135$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$200	$210	Por kilo.
Do Rio da Prata	$190	$195	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	15$000	15$800	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$200	14$600	» » »
Mossoró, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Mossoró, regular	14$500	15$200	» » »
Natal, 1ª sorte	15$000	15$400	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	14$500	15$000	» » »
Sergipe, Itabaiana	14$000	14$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15$000	16$000	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$200	16$200	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Macció, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	14$800	15$600	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	14$500	15$200	» » »
Assú, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Piauhy, regular	14$000	14$500	» » »
Maranhão, regular	14$000	14$500	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$300	50$000	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	46$700	» » »
Dito, regular	41$700	45$700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	47$500	48$300	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	$320	$340	Por kilo.
Dito, crystal	$290	$330	» »
Dito, 2º jacto	$260	$310	» »
Dito, 3ª sorte	$310	$310	» »
Somenos	$250	$270	» »
Mascavinho	$240	$280	» »
Crystal amarello	$260	$280	» »
Mascavo, bom	$215	$230	» »
Dito, regular	$200	$220	» »
Dito, baixo	$180	$215	» »
Bacalhão			
Em tina: Gaspe	39$000	42$000	Por tina.
» » Americano	—	35$000	» »
» » Peixeling	29$000	31$000	» »
Em caixa	39$000	41$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	60$000	64$000	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	62$400	64$800	» » »

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em dita de 2 kilos	63$000	66$000	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	57$000	60$000	» » »
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$140	$180	Por kilo.
Estrangeira	15$000	16$000	Por 2 1/2 caix.
Breu			
Claro	26$500	27$000	Por 280 libras.
Escuro	22$000	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	8$000	8$500	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	8$000	8$200	» »
Dito n. 3	7$900	8$100	» »
Dito n. 4	7$700	7$900	» »
Dito n. 5	7$600	7$800	» »
Dito n. 6	7$500	7$700	» »
Dito n. 7	7$400	7$500	» »
Dito n. 8	7$200	7$300	» »
Dito n. 9	6$900	7$000	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$300	6$800	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas — novas	$760	$800	Por kilo.
Em patos e mantas — velhas	$600	$720	» »
Em puras mantas — novas	$800	$960	» »
Em puras mantas — velhas	$640	$800	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$560	$680	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	10$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$600	3$700	Sacco de 30 …
» Inglez	3$600	3$700	» » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	2[illegible]$000	Por 100 kil…
Fina	13$000	18$200	» » »
Peneirada	16$400	16$800	» » »
Grossa	15$100	15$600	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$800	14$200	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	26$750	27$000	Por 2 1/2 …
Segunda dita	25$750	26$000	» »
Terceira dita	24$750	25$000	» »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$000	» »
Segunda dita	—	26$000	» »
Terceira dita	—	25$000	» »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	26$750	27$000	» »
Segunda dita	25$750	26$000	» »
Terceira dita	24$750	25$000	» »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	18$400	20$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Nominal	Nominal	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	13$400	30$000	» » »
Dito envolt. e nacional	27$[illegible]	2[illegible]	» » »
...branco, estrangeiro	40$[illegible]	48$[illegible]	» » »
Dito amendoim, estrangeiro	46$[illegible]	48$400	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$000	2$600	Por kilo
Superior	1$700	1$900	» »
Regular	1$[illegible]	1$200	» »
Pomba, de 1ª	1$500	1$[illegible]	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$400	» »
Dito, baixo	$800	$[illegible]	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	1$000	1$2[illegible]	» »
Dito idem, de 2ª	$800	$900	» »
Dito idem, de 3ª	$500	$700	» »
De Goyaz, especial	2$[illegible]	2$[illegible]	» »
Dito, de 1ª	1$700	1$800	» »
Dito, de 2ª	1$000	1$200	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$950	1$000	» »
Dito, de 2ª	$700	$750	» »
Commum, de 1ª	Não ha	Não ha	
Dito, de 2ª	» »	» »	
Da Bahia, marca P. F. S.	» »	» »	
» » P. F.	» »	» »	
» » P. P.	» »	» »	
» » P.	» »	» »	
Da Bahia, de 1ª	1$800	2$000	» »
Dito idem, de 2ª	1$000	1$200	» »
Dito idem, de 3ª	$800	$900	» »
Kerozene americano (Devoes Brilhant)	7$400	7$700	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
...s nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
...sul	1$800	2$000	Por kilo.
Minas	2$300	2$600	» »
...geira (diversas marcas)	1$800	2$600	Por libra.
...e em folha	$460	$560	Por kilo.
...amarello do norte	9$400	9$700	Por 100 kilos
...idem da terra	8$500	9$000	» » »
...branco da terra	8$500	12$000	» » »
...do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
...de linhaça em barril	$980	1$000	Por kilo.
...idem em lata	1$000	1$050	» »
...de caroço de algodão	$[illegible]	$680	Por litro.
Phosphoros			
...Olho	6[illegible]$000	64$000	Por lata.
Brilhante	63$000	64$000	» »
Bandeirinha	—	62$000	» »
Palpite	—	6[illegible]$000	» »
Curityba	—	6[illegible]$[illegible]0	» »
...era (marca Olho)	77$000	78$000	» »
Pinho			
Africano	—	$280	Por duzia, couç.
De resina	—	84$000	» » »
Spruce	—	82$000	» » »
...o, branco	—	82$000	» » »
...vermelho	—	84$000	» » »
Paraná:			
...qualidade	55$000	60$000	» » »
...qualidade	—	45$000	» » »
...o norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
...de Cabo Frio	3$200	3$300	» 80 »
...estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
...matadouro	—	$640	Por kilo.
...o Grande	$640	$700	» »
...o da Prata	Nominal	Nominal	
...s francezas	—	230$000	Por milheiro.
...lho de Minas, superior	$500	$[illegible]00	Por kilo.
...dem, regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	155$000	165$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	270$000	320$000	» »
Verde	270$000	300$000	» »
Collares	330$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 10 A 15 DE JANEIRO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:	
Amsterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	37 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)
Portos americanos — Do Atlantico:	
Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.
Do Pacifico:	
Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	4[illegible] s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao	72 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.
Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)	
Em Nova-York:	
Capetown	42 s/6 e 5 1/2 %.
Alagoa Bay	42 s/6 e 5 1/2 %.
Mossel Bay	70 s/ e 5 1/2 %.
East London	50 s/ e 5 1/2 %.
Port Natal	50 s/ e 5 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 5 1/2 %.
Beira	Não recebe.
Em portos europeus:	
Capetown	42 s/6 e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	42 s/6 e 2 1/2 %.
Mossel Bay	56 s/ e 2 1/2 %.
East London	50 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	42 s/6 e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/6 seccos.
Beira	78 s/6 seccos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva.*—O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente da mesa, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão — Secretarios, Manoel Theodoro Xavier e Fernando Antonio de Oliveira Moraes.

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1909, reunidos em assembléa geral extraordinaria, em continuação á ordinaria, como fôra annunciado, os Srs. accionistas desta companhia, em numero de 15, inscriptos no respectivo livro de presença, representando 9.096 acções, com 899 votos, abre o Sr. Dr. Carlos Augusto Miranda Jordão, presidente da mesa, já constituida pela assembléa geral ordinaria precedente, a sessão, e depois de ligeira explicação sobre o motivo que o levou a convidal-a : — *resgate de parte do capital e consequente reducção do mesmo* — convida o Sr. secretario a ler a proposta seguinte :

« Srs. accionistas — A directoria, tendo conseguido liquidar um debito avultado, mediante o recebimento de titulos da divida de um dos mais ricos Estados da União, vem propor-vos :

1º, o resgate de 7.500 acções da companhia pelo seu valor nominal ;

2º, o resgate se fará na proporção de 75 % das que possuir cada accionista ;

3º, após esta operação a directoria ficará autorizada a resgatar mais 500 acções, elevando assim o numero indicado na clausula 1ª a 8.000 acções.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. —Pela directoria, *Carlos Jordão*, presidente. —Concordamos, *J. Frederico de Almeida*.— *Henrique Marques Lisboa*.— *Thomaz Rabello*, membros do conselho fiscal.»

O Sr. presidente após a justificação desta proposta sujeita-a á discussão e consequente approvação, o que se dá por unanimidade de votos, sem debate.

Em seguida trata da reforma dos estatutos, que se fez necessaria, mandando ler pelo Sr. secretario a exposição que altera artigos e paragraphos dos mesmos, a qual é do teor seguinte:

«Srs. accionistas—No caso da approvação da proposta que vos foi presente, relativamente ao resgate de acções, necessario se torna modificar os estatutos na parte referente ao capital, e, aproveitando a opportunidade, submette tambem á vossa apreciação outras modificações de accôrdo com a resolução da assembléa geral de 30 de dezembro corrente:

Art. 4º—O capital da Companhia é de 400 000$ dividido em 2.000 acções do valor nominal de 200$ cada uma.

Paragrapho unico—Tal qual o § 2.º.

§ 1º—supprima-se.

Art. 5º—No caso de augmento do capital de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente, a assembléa que o haja realizado, legislará igualmente sobre a sua realização.

§§ 1º, 2º e 3º—supprimam-se.

Art. 8º—supprima-se.

Art. 9º—passa a ser 8º.

Art. 10º—passa a ser 9º.

A Companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, eleitos pela assembléa geral ordinaria de cinco em cinco annos ; sendo um presidente e o outro director das Colonias.

§ 1º—em vez de 100 diga-se 50 acções.

§§ 2º, 3º e 4º—mantenham-se.

§ 5º—Para deliberar em assumptos concernentes ao capital e á prestação de contas, é necessaria a presença dos dous directores, e no caso de discordancia de voto será ouvido o conselho fiscal.

§ 6 º—O presidente é o orgão da directoria, e nesta qualidade representa-a em Juizo e fóra delle, e é o unico competente para assumir todas as responsabilidades em nome da Companhia.

§ 7º—mantenha-se.

§ 8º—Ao director das Colonias, que póde residir fóra da séde da Companhia incumbe especialmente a direcção do serviço das Colonias, cujo desenvolvimento deve promover.

Art. 11—passa a ser 10.

Paragrapho unico. Aos membros do conselho fiscal caberá a remuneração de 3:600$ annuaes, repartidamente entre si.

Art. 12—que passa a ser 11, mantenha-se.

§ 1.º As assembléas geraes serão presididas pelo director presidente da companhia, que convidará para secretarios dous accionistas.

§§ 2º a 9º e 10 com todos os seus *itens* mantenham-se.

Art. 13—passa a ser 12.

Art. 14—supprima-se.

Art. 15—supprima-se.

No final accrescente-se em tempo—...e a nova reforma approvada em assembléa geral extraordinaria de 30 de dezembro de 1909, foi tambem archivada na referida junta sob n. e publicada no *Diario Official* n. a de 19.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.— Pela directoria, *Carlos Jordão*, presidente. — Concordamos — *J. Frederico de Almeida*, *Henrique Marques Lisboa*.— *Thomaz Rabello*, membros do conselho fiscal.»

Após esta primeira leitura, procede o Sr. presidente a segunda, por artigos, destacadamente, que põe em discussão, cada um de per si, e finalmente depois de ligeiras ponderações, por parte da assembléa, o que em nada alterou o seu dispositivo, põe a votos englobadamente, sendo approvado unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—Dr. *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente.— *Manoel Theodoro Xavier*, secretario.— *Fernando Antonio de Oliveira Moraes*, secretario.

Companhia Braga Costa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no escriptorio da Companhia Braga Costa, á rua da Quitanda n. 125, antigo 103, pela uma hora da tarde, achando-se reunidos e inscriptos no livro de presença os accionistas Srs. José Pinto dos Reis, Antonio de Souza Pimentel, Manoel Gonçalves Capella, Adriano Pereira, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, João Miranda, Joaquim Martins Pinheiro, Manoel Pereira da Cunha e Antonio de Meirelles Maia, representando por si e por procuração 13.975 acções ou mais de sete oitavos do capital social, faltando sómente 225 acções para estar o capital representado por completo, abre a sessão o presidente da Companhia Sr. Antonio de Souza Pimentel e indica para presidir os trabalhos desta assembléa o Sr. José Pinto dos Reis, que, com approvação unanime dos Srs. accionistas, occupa o logar da presidencia e convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e Adriano Pereira, ficando assim constituida a mesa.

Foi dispensada a leitura da acta da assembléa anterior, visto que havia sido lida e approvada na propria sessão.

O Sr. presidente declarou que, de accôr[do] com o annuncio convocando esta reun[ião] publicado no *Diario Official* de 22 do corr[en]te mez, teem os Srs. accionistas de del[ibe]rar sobre a reforma dos estatutos e in[te]resses sociaes, dando a palavra ao Sr. An[to]nio de Souza Pimentel, director presid[ente] da companhia, para fazer a sua exposi[ção].

O Sr. Antonio de Souza Pimentel env[ia] á mesa a seguinte proposta, acompanha[da] do respectivo parecer do conselho fis[cal] que o Sr. presidente mandou ler pelo [pri]meiro secretario.

«Proposta :

A assembléa geral dos accionistas [da] Companhia Braga Costa, reunida nesta [data] em sessão extraordinaria resolve :

I. Como confirmação e rectificação da [de]liberação tomada pela assembléa geral [ex]traordinaria de 3 de dezembro de 1904, [fica] reduzido o capital a 1.000:000$, reduc[ção] esta, que será levada a effeito pela di[rectoria] empregando os fundos de reserva dis[po]niveis no resgate de acções que appar[ecerem] á venda e que serão adquiridas por pr[eço] que não exceda do valor nominal.

Em consequencia :

II. O art. 4º dos estatutos passará a [ser] redigido :

Art. 4º. O capital da companhia fica [re]duzido a 1.000:000$, divididos em 10.0[00] acções do valor nominal de 100$, cada um, ficando a directoria autorizada a resgat[ar] as acções actualmente excedentes á esse [nu]mero.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 190[9]. — *Antonio de Souza Pimentel*.»

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do cons[elho] fiscal da Companhia Braga Costa, [ten]do conhecimento da proposta que vae ser a[pre]sentada pela directoria á assembléa g[eral] extraordinaria dos Srs. accionistas, co[nvo]cada para o dia 30 do corrente mez, pa[ra o] resgate de acções e consequente r[educção] do capital a 1.000:000$, declaram que [estão] de pleno accôrdo com a referida pr[oposta], pelo que são de parecer que seja app[rovada].

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de [1909]. — *Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto*.— *Pinto dos Reis*.— *Antonio de Meirelles* [...]

Finda a leitura, o Sr. presidente [sub]mette a proposta acima á deliberação da [assem]bléa e não havendo quem sobre ella p[edisse] a palavra, encerra a discussão, e, po[sta a] votos, foi approvada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar-se, [mandou] o Sr. presidente lavrar esta acta, q[ue] lida e approvada sem discussão, é [por todos] assignada pela Mesa e por todos os [accio]nistas presentes a esta assembléa, en[cerran]do-se, em seguida, a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro [de] 1909.— *José Pinto dos Reis*, pre[sidente]. — *Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto*, 1º [secre]tario.— *Adriano Pereira*, 2º secre[tario]. — *Antonio de Souza Pimentel*, por pr[ocuração] de D. Maria Eugenia Costa Braga Re[is]. — [An]*tonio de Souza Pimentel*.— *Manoel Gon*[*çalves*] *Capella*.— *João Miranda*.— *Joaqui*[*m Martins*] *Pinheiro*.— *Manoel Pereira da Cu*[*nha*]. — *Antonio de Meirelles Maia*.

Certifico que, por despacho da Junt[a Com]mercial, em sessão de 10 do corrente, [ar]chivou-se, nesta repartição, sob n. [...] a acta da assembléa geral extraord[inaria da] Companhia Braga Costa, realizada em [30 de] dezembro proximo passado, que [...] approvando-a unanimemente, a alt[eração] do art. 4º dos seus estatutos com [re]d[ucção] do capital.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 191[0]. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estavam [...] duas estampilhas no valor total de [...]

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo»

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Caixa	1:[illegible]
Caixa da fabrica	1:[illegible]
Banco Commercial	[illegible]
Fazendas manufacturadas	69:[illegible]
[illegible]	[illegible]79[illegible]
Contas correntes	[illegible]
Manufactura	55:256$[illegible]
Materia prima	24:75[illegible]
Almoxarifado	16.500$540
Sellos do consumo	56$430
Machin[illegible]	[illegible]
[B]ens immoveis	25[illegible]:257$620
[E]dificio novo	109:293$120
[O]bras hydraulicas (novo açude)	27:[illegible]$700
[I]nstallação electrica	[illegible]
[E]strada Magé-Santo Aleixo	7:71[illegible]
[B]emfeitorias	8:5[illegible]
[S]eguros	3:038$[illegible]
[S]erviço de emprestimo	3:310$[illegible]
[M]oveis e utensilios	1:830$000
[S]emoventes	1:47[illegible]$100
[T]itulos caucionados	3[illegible]:000$000
[V]alores hypothecados	600:000$000
	2.234:209$216

Passivo

[Ca]pital	800:000$000
[Ob]rigações de preferencia	[illegible]
[H]ypothecas	60[illegible]:000$000
[Ca]ução da directoria	[illegible]
[Ob]rigações a pagar	69:[illegible]
[Co]ntas correntes	42:9[illegible]
[Fe]ria de operarios	10:197$290
[Di]videndos (5.º)	180$000
[Ju]ros de debentures	12:00[illegible]$000
[Co]nta da pharmacia	691$040
[illegible] de reserva	11:1[illegible]$363
[illegible]	2[illegible]:383$119
[illegible]	4[illegible]$000
[illegible] suspensos	35:799$883
	2.234:209$216

[R]io de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *J[o]aquim F. Clar[illegible]*, presidente. — *James Scho[illegible]*, thesoureiro e technico. — *Lafayette M[illegible]*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

[Mo]nte de Soccorro do Rio de Janeiro

[Ten]do de se proceder á venda em leilão, [no] dia 27 do corrente mez, dos penhores [corre]spondentes ás cautelas extrahidas até [31 de] dezembro de 1908, previne-se aos mu[tuari]os para resgatarem os respectivos pe[nh]ores ou renovarem seus contractos até ás [h]oras da tarde do dia anterior ao fixado [par]a o leilão. — Rio de Janeiro, 11 de janeiro [de 19]10. — O gerente, *J. A. de Magalhães Cas[tro] Sobrinho.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

[Ach]am-se á venda, na thesouraria da Im[prens]a Nacional:

[Lei] «sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de [dezem]bro de 1908. Preço 1$ cada exem[plar].

[De]creto n. 2.044, de 31 de dezembro de [1908, d]efinindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar:

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) .... 2$500

Idem idem de 1896 (M) .... 4$000

Idem idem de 1897 (M) .... 6$000

Idem idem de 1898 (M) .... 8$00

Idem idem de 1899 (M) .... 9$000

Idem idem de 1900 (M) .... 9$000

Idem idem de 1901 (M) .... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes .... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume .... 6$000

Idem, 2º volume .... 6$000

Idem, 3º volume .... 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M) .... 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) .... 8$000

Constituição da Republica do Brazil .... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º .... 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º .... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro .... 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) .... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º .... 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal .... 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal $500

Constituições e Leis Organicas da Republica .... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º .... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º .... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º .... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º .... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º .... 2$[illegible]

Decisões de 1832 .... 3$000

Decisões de 1833 .... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo) .... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo) .... 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos) .... 1$500

Decisões de 1891 .... 4$500

Decisões de 1892 .... 4$000

Decisões de 1893 .... 2$500

Decisões de 1894 .... 4$000

Decisões de 1895 .... 8$[illegible]

Decisões de 1896 .... 3$000

Decisões de 1897 .... 3$000

Decisões de 1898 .... 2$000

Decisões de 1899 .... 3$500

Decisões de 1900 .... 3$000

Decisões de 1901 .... 3$000

Decisões de 1902 .... 3$000

Decisões de 1903 .... 4$000

Decisões de 1904 .... 4$500

Decisões de 1905 .... 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890 .... 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890 .... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias dispasições da Consolidação das Leis das Alfandegas.......................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola........................ $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira........................ 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de succession ab-intestato........................ $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar........................ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume........................ 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901....... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°........................ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos..................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal..................... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896........... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens..................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $[illegible]

Lei do Orçamento—1897....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1898....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1899....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1901....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1902....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1903....... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1904....... [illegible]

Lei do Orçamento—1905....... [illegible]

Lei do Orçamento—1906....... [illegible]

Lei do Orçamento—1907....... [illegible]

Lei da receita e despeza para 1908......................... [illegible]

Lei do orçamento para 1909... [illegible]

Leis de 1808 a 1809........... [illegible]

Leis de 1810 a 1811........... [illegible]

Leis de 1812 a 1815........... [illegible]

Leis de 1816 a 1817........... [illegible]

Leis de 1818 a 1819........... [illegible]

Leis de 1820.................. [illegible]

Leis de 1821.................. [illegible]

Leis de 1822.................. [illegible]

Leis de 1823.................. [illegible]

Leis de 1824.................. [illegible]

Leis de 1825.................. [illegible]

Leis de 1826.................. [illegible]

Leis de 1827.................. [illegible]

Leis de 1829.................. [illegible]

Leis de 1830.................. [illegible]

Leis de 1831—2 volumes...... [illegible]

Leis de 1832.................. [illegible]

Leis de 1833.................. [illegible]

Leis de 1834.................. [illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... [illegible]

Leis de 1836.................. [illegible]

Leis de 1837.................. [illegible]

Leis de 1838.................. [illegible]

Leis de 1839.................. [illegible]

Leis de 1840.................. [illegible]

Leis de 1841.................. [illegible]

Leis de 1842.................. [illegible]

Leis de 1843.................. [illegible]

Leis de 1844.................. [illegible]

Leis de 1845.................. [illegible]

Leis de 1846.................. [illegible]

Leis de 1847.................. [illegible]

Leis de 1848.................. [illegible]

Leis de 1849.................. [illegible]

Leis de 1852, 2 volumes...... [illegible]

Leis de 1853, 2 volumes... ... [illegible]

Leis de 1908 (2 vols.)......... [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 14 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 18 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.773, que modifica o contrato com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, da Contabilidade e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viação e Directoria dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instrucções para as escolas de aprendizes artifices — Expediente da Directoria do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia das Docas do Porto da Bahia e balanço da Companhia America Fabril.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(1) DECRETO N. 7.773 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para o fim de ser adquirido o direito de reversão de suas linhas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 16, n. III, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em virtude do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, para o fim de ser adquirido pela União o direito de reversão das linhas da mesma companhia, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.773, desta data

I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obriga-se:

a) a executar as modificações indispensaveis no traçado de sua estrada, assim na parte em trafego, como na construida e a construir, de modo a melhorar as condições technicas para reduzir o custo do transporte ao maximo de 8 réis por tonelada-kilometro;

b) a estabelecer a tracção electrica em toda a linha;

c) a apparelhar a linha com todo o material rodante necessario para executar um transporte médio annual de tres milhões de toneladas;

d) a adoptar para o transporte de minerios, de carvão e outras mercadorias, cuja exportação ou importação o Governo julgue conveniente desenvolver, uma tarifa não excedente do custo de transporte estipulado na alinea *a* desta clausula;

e) a prolongar a sua linha de Sant'Anna dos Ferros a Itabira de Matto Dentro, servindo ás jazidas de minerios de ferro comprehendidas entre os dous pontos.

II

Dentro do prazo de cinco mezes, a contar da data da assignatura do contracto, a companhia apresentará o complemento dos estudos e o projecto de electrificação da linha.

As obras começarão até 1 de julho de 1910 e dentro de tres annos, contados da data do contracto, deverão estar concluidos todos os trabalhos a que se referem as alineas *a*, *c* e *e* da clausula precedente e iniciado o serviço de tracção electrica.

III

A companhia se obriga a construir á sua custa, dentro do prazo fixado na clausula precedente, e a custear no ponto á margem da estrada que for julgado mais conveniente, de accôrdo com o Governo, um estabelecimento metallurgico, de installação aperfeiçoada, capaz de produzir, utilizando o minerio do paiz, uma média mensal de 1.000 toneladas de productos brutos de ferro, no minimo.

O custo deste estabelecimento não será incluido no capital de que trata a clausula seguinte.

IV

O capital total garantido para toda a estrada, incluindo o que for exigido pelas transformações e melhoramentos de que trata a clausula I, não poderá exceder ao capital já dispendido e verificado pelas tomadas de contas até 31 de dezembro de 1908, na parte da mesma estrada já construida e em construcção, ao que for dispendido nas linhas a construir até ao maximo de 30:000$ de réis por kilometro.

Paragrapho unico. O producto do transporte de minerio de ferro será destinado a remunerar, durante o prazo da garantia de juros e até o limite do juro annual de 6 %, o capital que, na fórma do contracto, for empregado nos melhoramentos levados a effeito com o fim de facilitar o mesmo transporte e exceder ao total garantido de que trata esta clausula.

A importancia que restar do alludido producto, depois de deduzida essa remuneração, será incluida na renda geral da estrada para os demais fins do contracto.

V

A estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os differentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 annos contados da data do presente decreto.

Paragrapho unico. Fica entendido que nos casos de resgate ou encampação da estrada pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo aqui marcado para a respectiva reversão, de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os 90 annos estipulados nesta clausula.

VI

Continuam em vigor todas as disposições constantes das clausulas dos contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, e 7.455, de 8 de junho de 1909, e que não houverem sido alteradas pelas clausulas precedentes do presente decreto.

VII

Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo termo de contracto deixar de ser assignado dentro do prazo de 30 dias contados da sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — *Francisco Sá.*

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve nomear o Sr. Dr. David M. Campista Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario cumulativamente na Noruega e na Dinamarca, com os vencimentos da lei.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

A rectificação para a guarda nacional do Estado de Pernambuco, a que se refere o *Diario Official* de 16 do corrente, é para o municipio de Palmares e não de Palmas, como sahiu publicado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, da 2ª companhia do 11º batalhão do 4º regimento para a 2ª companhia de metralhadoras, o capitão Felizardo Toscano de Britto; do logar de ajudante do 12º regimento para a 2ª companhia do 11º batalhão do 4º o capitão José Luiz Pereira de Vasconcellos, e da 2ª companhia de metralhadoras para o dito logar o capitão Miguel Ferreira de Lima;

Na arma de cavallaria, do 4º esquadrão do 10º regimento para o 4º do 12º, o capitão Jorge Braga da Silva, e deste esquadrão para aquelle o capitão Fernando Feijó;

Na arma de infantaria, do 12º regimento para o 5º, o coronel Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, e deste regimento para aquelle o coronel José Lourenço da Silva Ramos; do 11º batalhão do 4º regimento para o 53º de caçadores o major Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello; do 14º batalhão do 5º regimento para o 11º batalhão do 4º regimento o major Tude Soares Neiva de Lima e do 53º batalhão de caçadores para o 14º batalhão do 5º regimento o major José Capitulino Freire Gameiro; do 57º batalhão de caçadores para a 2ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento o capitão Joaquim Camara, e deste regimento para a 1ª companhia daquelle batalhão o capitão Horacio Caetano dos Santos; da 1ª companhia do 52º batalhão de caçadores para a 3ª do 45º batalhão do 15º regimento o capitão Tacito de Moraes Wernes e da 2ª companhia do 34º batalhão do 12º regimento para a 1ª companhia do 52º batalhão de caçadores o capitão João de Oliveira Freitas;

Da 7ª companhia de caçadores para a 2ª companhia do 13º batalhão do 5º regimento, o capitão João Teixeira da Silva Sarmento, e deste regimento para a 7ª companhia de caçadores, o capitão Francisco José Patricio;

Foi transferido, para a arma de artilharia, de accôrdo com a resolução de 6 do corrente tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 20 do mez findo, o 1º tenente da de infantaria, Vital da Silva Cardoso, devendo occupar, na respectiva escala, o logar que lhe couber entre os primeiros [illegible] promulgado o Decreto Legislativo de 7 de dezembro de 1898;

Mandaram-se incluir nos quadros ordinarios da arma de infantaria os 2ºs tenentes João Baptista de Miranda, Eduardo Sá de Siqueira Montes, Theophilo Ribeiro da Fon[illegible], Octavio Felix Ferreira e Silva, Ber[illegible] Fragoso, Estevão Leite do Carvalho e A[illegible] Pereira de Magalhães, e da de engenharia o capitão Augusto Freire da Silva Sobrinho, que se acham aggregados, por exceder do dito quadro;

Mandou-se incluir no quadro supplementar o 1º tenente Luiz José Furtado da Motta Pacheco.

Concedeu-se aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao contínuo do departamento da guerra Emilio José Soares, visto contar mais de 34 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no exercicio de seu emprego por estar invalido;

Foi reformado, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 o 1º tenente do exercito José Luiz de Souza Pires, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

Mandou-se excluir das fileiras do exercito, de accôrdo com o disposto no art. 262 do regulamento processual criminal militar, o 2º tenente José Joaquim de Sá e Benevides, visto que, por accordão do Supremo Tribunal Militar de 26 de novembro de 1909, foram desprezados os embargos por elle oppostos ao accordão do mesmo tribunal, que o condemnou a 28 mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 166, combinado com o art. 43, do Codigo Penal da armada em vigor no exercito;

Foi nomeado commandante da 3ª brigada estrategica o general de brigada Roberto Trompowsky Leitão de Almeida;

Foi exonerado do cargo de inspector permanente da 5ª região o general de brigada Bellarmino de Mendonça.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado o ajudante do administrador dos Correios de S. Paulo, Alfredo Carlos Soares da Camara, administrador dos Correios de Alagoas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Jaymo de Verney Campello para o logar de assistente do laboratorio anatomo-pathologico do Hospicio Nacional de Alienados.

— Foi exonerado do logar de delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio Jorge Tibiriçá Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho e nomeado para substituil-o o bacharel Mauro Negreiros.

— Foi mandado matricular, como alumno gratuito, no curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra o menor Hermogenes França Americano, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Declarou-se ao delegado fiscal junto ao Gymnasio S. Vicente de Paula, em referencia ao officio de 4 de novembro, em o qual remetteu o requerimento em que o director desse estabelecimento solicita validade dos exames das materias necessarias á matricula nos cursos de odontologia, pharmacia, obstetricia, agrimensura e bellas-artes, bem assim que seja autorizado o respectivo delegado a fiscalizar o curso de adapt[illegible] annexo a esse instituto, que o mesmo re[illegible]rimento não póde ser attendido, visto q[illegible] validade sómente póde ser concedida, qu[illegible] os alludidos exames forem realizado[illegible] estabelecimentos já equiparados, e que não competir aos delegados fiscaes int[illegible]rencia no ensino ministrado nos cursos [illegible] marios, não póde tambem ser permitti[illegible] fiscalização.

Requerimentos despachados

Abelardo Wenceslau da Luz, pedindo[illegible] lhe permitta fazer exame de madureza [illegible] Gymnasio de Santa Catharina.—Agu[illegible] opportunidade.

Carlos Pereira Leal Junior, pedindo v[illegible]dade, para matricula no curso juridic[illegible] exames de physica e chimica e historia [illegible]tural, que prestou no curso gymnasial.—Deferido quanto ao exame de chim[illegible] historia natural.

Custodio Quaresma, pedindo se l[illegible]mitta prestar, na 2ª época, exame d[illegible] terias do 5º anno do Collegio Alfredo Go[illegible]. —Indeferido.

Francisco Paniagua Prata, pedindo [illegible]tulo declaratorio de cidadão brazileir[illegible] Prove não haver sido alistado eleitor [illegible] e não ter sido nomeado para cargo p[illegible] federal ou estadual, até 12 de dez[illegible] de 1907.

Francisco Pinto de Miranda, pedindo [illegible]tricula de seu filho José no In[illegible] Gymnasio Mineiro, depois do prazo [illegible]mentar.—Indeferido.

José Nogueira Junior e Maria C. [illegible]wald Coelho, pedindo matricula [illegible] para seus filhos Alfredo de Souza No[illegible] e Heitor no Internato Bernardo de V[illegible]cellos.—Dirijam-se ao director desse e[illegible]lecimento.

Expediente de 15 de janeiro de 19[illegible]

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general command[illegible] Força Policial a excluir das f[illegible] soldados Honorio de Oliveira Bar[illegible] tonio Alves de Souza, nos termos d[illegible] do regulamento em vigor.

—Concederam-se 30 dias de licen[illegible] dado da Força Policial Pedro V[illegible] Santos, para tratamento de saude.

—Communicou-se ao general [illegible] dante da Força Policial, para os [illegible]nientes, que o Ministerio da G[illegible] clarou não existir no archivo d[illegible] mento de artilharia a certidão [illegible] pelo soldado José Cardoso da Silva.

—Remetteu-se ao governador do [illegible] do Pará cópia do termo de obito, [illegible] a bordo do vapor nacional *C[illegible]jás*, relativo á passageira Galdin[illegible] Ribeiro, natural do mesmo Estado.

— Transmittiu-se ao general [illegible] dante da Força Policial, para os [illegible]nientes, o processo julgado pelo S[illegible] Tribunal Militar relativo ao sold[illegible] de Souza.

Expediente de 15 de janeiro de 1[illegible]

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da F[illegible] os seguintes pagamentos no The[illegible]deral:

De 400$, folha, relativa a nove[illegible]mo, das gratificações vencidas [illegible] ctores sanitarios destacados nas 5ª [illegible] circumscripções da 9ª delegacia d[illegible]

De 4:[illegible], folhas de diversos emp[illegible] da Directoria Geral de Saude Public[illegible]

tificações vencidas, em dezembro findo, pelos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saude;

De 3:679$, folha, relativa a novembro ultimo, do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião;

De 578$200, fornecimentos feitos a este ministerio, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 8:905$492, diarias e salarios vencidos, em dezembro findo, pelo pessoal e penitenciados da Casa de Correcção;

De 25$200, publicações feitas pelo *O Paiz*, para o Hospicio Nacional de Alienados, em novembro do anno findo;

De 16:100$, ajudas de custo e subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia, deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças de um anno:

De accordo com o decreto legislativo n. 2.214, de 30 de dezembro de 1909, ao medico demographista Dr. Cassio Barbosa de Rezende, para tratar de sua saude, onde lhe convier, com o respectivo ordenado;

De accordo com o decreto legislativo n. 2.215, de 30 de dezembro de 1909, ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, Dr. Antonio Pacheco Leão, para tratar de sua saude, onde lhe convier, com o respectivo ordenado.

Expediente de 15 de janeiro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 98, de 1 do corrente;

Ao director da Directoria Geral do Serviço de Povoamento do officio n. 85, de 14 do corrente;

Ao consul geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool do officio n. 46, de 29 de dezembro de 1909.

— Remetteram-se:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses seis vidros de tuberculina T. O. R. para ophtalmo-reacção;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validez de Pedro Martins Corrêa, Paulino Ferreira Lopes, Priamo C. Sobral Pinto, Manoel Joaquim da Rocha, Olivio de Oliveira Quintana e Francisco Martins Junior.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1910

Antonio de S. Belfort Vieira (1º districto). — Será relevada a multa si apresentar a licença dentro de 30 dias.

Adolf Mondt (1º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Tavares & Peixoto (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Teixeira (1º districto). — Certifique-se.

Manoel Joaquim da Costa e Sá (2º districto). — São concedidos 40 dias.

Manoel Dias Macieira (2º districto). — Nada ha que deferir.

Hakim Safadi (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Maria Luiza de Oliveira Lapa (4º districto). — São concedidos 60 dias.

João Ribeiro de Moura (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Bernardino Xavier Rôças (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Thereza Emilianna Dias Xavier (5º districto). — São concedidos 45 dias.

Marianna L. Aguiar Simões (5º districto). — Não póde ser attendida.

Adelia Marques Saldanha (6º districto). — Certifique-se.

José Campello de Oliveira (6º districto). — São concedidos 30 dias, improrogaveis.

Maria José M. Bastos (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Avelino Fernandes Torres (8º districto). — Deferido, cumprindo a intimação em 90 dias.

Domingos José Nogueira Junior (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria José Rebello (8º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Carlos Drummond Franklin (8º districto). — Não póde ser attendido.

José Pereira da Silva (8º districto). — Não póde ser attendido.

Henrique Pereira Leal (8º districto). — E' relevada a multa.

Manoel Francisco de Macedo (9º districto). — Não póde ser attendido.

Anna Monteiro de Castro Gomes (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Olivia E. Barreto Mendes Fernandes (9º districto). — São concedidos 30 dias, improrogaveis.

Arthur Geraldo de Mello (9º districto). — Prove o que allega.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, limited. — Deferido.

A. N. Venerando da Graça. — Deferido.

Hugo Mósca & Comp. — Certifique-se.

Hugo Mósca & Comp. — Certifique-se.

Ernesto Seabra Moniz. — Deferido.

Eustaquio de Souza Queiroz. — Deferido.

João Leite Pereira. — Deferido.

Manoel de Oliveira Junior. — Compareça a esta directoria.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 15 do corrente, foram nomeados para os cargos de Auxiliares do Arbitro Brazileiro no Tribunal Arbitral Brazileiro Peruano os Srs. Carlos Carlton Coelho Cintra e Paulo Hasslocher.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1910

Segundo tenente do exercito Adolpho de Oliveira. — Prove o que allega.

Segundo tenente do exercito Olavo Rodrigues Dornellas. — Prove o que allega.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados para a Mesa de Rendas do Alto Juruá, Territorio do Acre:

Administrador, o engenheiro José Candido Martins Trindade;

Escrivão, o bacharel Francisco de Castro Rebello Mendes.

— Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, David Cunha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 6 — Consulto-vos si póde ser legalmente aberto o credito extraordinario de 153:495$187 a este ministerio, para pagamento devido aos desembargadores Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros, e juizes de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria, de accordo com o art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1910 (*)

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu approvar o concurso de primeira entrancia realizado nessa delegacia, com exclusão, porém, dos concurrentes, classificados ns. 12 e 13, Israel de Carvalho Camará, José Odilon de Lima, Armando Guimarães e Eugenio Augusto de Souza, por se verificar inaptidão dos mesmos nas respectivas provas escriptas, e mantida a classificação feita pela mesa examinadora, a saber:

1º — Henrique Campos de Oliveira.

2º — Luiz de Souza Loureiro e Jayme do Araujo Muniz.

3º — Ayres Tevas de Vasconcellos, Acylio Santos e Luiz da Fraga Santos.

4º — Arthur Dias.

5º — Edmundo Nascimento, Octavio B. Fontoura e Ubaldo José de Loureiro.

6º — Demosthenes do Nascimento e Theotonio de Santa C. Oliveira.

7º — Coryntho Cesar da Silva, Vital Bezerra Cavalcante, Raul Fernandes de Oliveira, Affonso V. Passos Costa e Alberto de Azevedo.

8º — Alvaro H. Moreira de Souza, José Mario C. de Albuquerque, José Siqueira de Santo Olavo e Joaquim Lyrio do Nascimento.

9º — João Coelho de Souza Oliveira.

10 — Aristêo Romualdo Serra.

11 — Fabio B. de Gusmão Fontoura e Lecinio Fortunato.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em petição de 26 de julho do anno proximo passado, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes da inclusa relação e destinados á construcção de 25 carros gondolas, para a mesma estrada.

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de S. Gonçalo, em officio de 23 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, de uma ponte metallica que a Empreza Tramway Rural Fluminense espera receber de Antuerpia, pelo vapor *Tijuca*, destinada á travessia do rio do Alcantara, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 375, de 20 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 22, autorizar-vos a admittir na repartição a vosso cargo mais tres escreventes, com os mesmos vencimentos e condições dos dous outros anteriormente admittidos.

— Sr. director da Companhia Leopoldina:

N. 17 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, rogo-vos providencieis no sentido de serem fornecidas

---

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

passagens, em 1ª classe, desta capital á cidade de Macahé, para o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Oséas de Oliva Costa, nomeado escrivão da Mesa de Rendas daquella cidade, e para as pessoas de sua familia constantes da relação junta, bem assim, transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 6—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, peço-vos providencieis para que seja concedida passagem, em 1ª classe, desta Capital ao Estado de Sergipe, ao 2º escripturario do Thesouro Lauro Bransford.

— Sr delegado fiscal no Ceará:

N. 11 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Raymundo Themistocles Barros de Carvalho, na petição encaminhada com o vosso officio n. 177, de 7 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI n. 11) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento da agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Santa Casa de Misericordia desta capital, encaminhado com o officio dessa Delegacia Fiscal, n. 91, de 22 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar-vos a entregar áquella instituição a importancia de 8:434$580, quota do beneficio de loteria relativa ao primeiro semestre de 1909; devendo a alludida importancia ser escripturada em «Movimento de Fundo» como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, em petição de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material destinado á navegação e uso de passageiros e tripulação da referida Companhia.

Confirmo, assim, meu telegramma de 13 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu approvar o orçamento da despeza a fazer-se no corrente exercicio com o custeio da Caixa Economica, annexa a essa delegacia e ao qual se refere o vosso officio n. 97, de 13 de dezembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Dutra & Carvalho, agricultores, residentes no municipio de Cachoeira, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 435, de 6 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI, n. 1) da vigente lei de orçamento, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes com destino ao beneficiamento do arroz.

N. 13—Devolvendo os inclusos processos de habilitação do meio soldo e montepio de DD. Claudia Hermogenes de Azevedo Ferreira, Edwiges Amorethy Godinho e Lucinda Medeiros Soares, transmittidos com os vossos officios ns. 249, 252 e 254, de 10 e 13 de dezembro ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, providencieis para que os alludidos processos sejam remettidos ao Thesouro, acompanhados dos requerimentos das interessadas, solicitando a concessão das pensões, devidamente preparados, nos termos do art. 2º, n. 4, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, e de accôrdo com o que consta da inclusa cópia da informação da 3ª Sub-directoria da Contabilidade.

— Sr. secretario de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 14—Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 6, de 5 do corrente, remetto-vos, junto a este, o exemplar e annexos do relatorio do ministerio da Fazenda, relativo ao anno de 1908.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 10, resolveu autorizar-vos a despachar, livre de direitos, quatro cadeiras com braços, destinadas ao expediente dessa repartição.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 14 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Cruzeiro, na petição, encaminhada com o vosso officio n. 631, de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com art. 2º (XI n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de abastecimento de agua áquella cidade; com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—á tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Faxina, na petição transmittida com o vosso officio n. 622, de 9 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 9) da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de abastecimento de agua áquella cidade.

N. 26—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal dessa capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 623, de 9 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 9) da lei n. 2035, de 29 de dezembro de 1908, dos materiaes constantes da inclusa relação e destinados ás obras de embellezamento dessa capital.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2—Tendo o Sr. Antenor Machado recolhido aos cofres da Colletoria Federal de Itaocara a importancia correspondente a uma assignatura, por seis mezes, do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 3, de 7 do corrente, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

N. 3—Tendo o Sr. Zacharias Vieira da Motta recolhido aos cofres da Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 74, de 10 de janeiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até ... de junho.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os autographos dos vice-consules dos Estados Unidos do Brazil em Yokohama e Tokyo, que acompanham o officio n. ... de 27 de novembro de 1909, do Consulado do Brazil em Yokohama.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 52 — Autorizo-vos o fornecimento de 10.000 sellos da taxa de 40 réis, para productos nacionaes, á delegacia fiscal no Estado do Maranhão, conforme a dita delegacia solicitou directamente dessa repartição em officio de 23 de dezembro proximo passado.

N. 53 — Providenciae para que á Collectoria Federal do Iguassú seja remettida a quantia de 1:700$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio n. 10, de 11 do corrente; sendo: ... de 100 réis, 100 de 200 réis, 2.2... de ... réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, ... 1$000, 50 de 2$000, 50 de 3$000, 50 de ... e 50 de 5$000.

N. 51 — Convem que informeis ... solução que teve a ordem desta ... n. 155, de 15 de abril de 1904, ... se possa resolver definitivamente ... processo que a motivou.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 3 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta Directoria n. 50, de 22 de agosto de 1906.

—Sr. collector das Rendas Federaes em S. João da Barra:

N. 1 — Recommendo-vos que remettaes a esta directoria a demonstração que deixou de acompanhar vosso officio n. 177, de 8 do corrente, afim de que possa ser autorizado o fornecimento das estampilhas requisitadas.

Requerimentos despachados

Capitão José Teixeira Pires Vilella ... —Certifique-se.

Alvaro José dos Santos.— Sello a ...

Tenente-coronel Cornelio Jardim.—Entregue-se, mediante recibo.

Francisco Alves de Oliveira.—Entregue-se, mediante recibo.

——

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1910

Joaquim Alves de Azevedo M... — Transfira-se.

Zenith Rozario de Almeida Go... Zelia, menor.—Idem.

Felix dos Santos Cruz.—Em face da certidão passada pela Inspectoria Geral de Obras Publicas e estando provada a ... do predio desde 1889, annullem-se as ... relativas a 1890 a 1904.

Companhia Viação e Tecidos Carioca ... face do parecer, annulle-se a co... e officie-se á Directoria do Contencioso.

Bordeaux & Comp.—Tendo em consideração as razões allegadas, fica de nenhum effeito a multa imposta por despacho de 6 de dezembro ultimo.

M. A. Ferreira Bastos.—Junte procuração. Intime-se.

Fernando Pereira Castro Neves.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Rodrigues & Travassos.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança, com o ... locativo de 960$000.

Candida Leopoldina Xavier Ferr... Archive-se, visto já se achar attendida a requerente.

Avelino Alves Pimenta.—Transfira-se.

Adrião Simões & Comp.—Transfira-se, rocedendo-se nos termos da informação.

João Gonçalves da Rocha.— Satisfaça a xigencia.

José Cardoso Gaspar.—Transfira-se.

Guimarães & Sanseverino.— Em face do arecer, altere se para o corrente exercicio valor locativo de 5.000$ para 4:600$000.

Nivaldo Fortes.—Transfira-se.

João Leopoldo Molesto Leal.—Idem.

Ferreira & Leal.— Pague o imposto em [illegible].

Bernardino de Senna Portugal.—Officie-se s Obras Publicas nos termos propostos.

José Pacheco.—Transfira-se.

Daniel Henrique de Almeida.—Idem.

A. Spoeri. — Transfira-se. Imponho a ulta de 20$, nos termos do art. 21 do deeto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1907.

Manoel Ferreira Bolique.— Transfira-se.

Francisco de Oliveira Ramalho.—Em face parecer, restitua-se a quem de direito a antia de 72$, levando-se a despeza á Reita a annullar.

Adolpho Acorta.— Satisfaça a exigencia.

Eduardo Palassin Guinle.— Transfira-se.

Dr. Eduardo Guinle.— Já se achando atndido, archive-se.

Candido Souza Mendes. — Inscreva-se, a rtir de dezembro, com o valor locativo de 00$000.

Vasques & Vasques.—Em face do parecer, ere-se a classificação para aves para alintação.

José Manoel de Mello.— Officie-se novante ás Obras Publicas, nos termos do parecer.

Francisca C. Siqueira Costa e outro.— Sub-directoria.

Albano Pereira da Silva Fernandes.— Saaça a exigencia.

Coelho Rodrigues.—Transfira-se.

Ercino Pedro.—Já se achando attendido, [illegible].

Samuel Rodrigues de Almeida.— Transfira-se.

José Corrêa de Sá.—Idem.

Leopoldina A. Alves da Cunha.—Idem.

José Martins Vianna e outro.—Idem.

José da Costa Macedo. — Pague o imposto [illegible].

Luiz Antonio de Sampaio Almeida.— Sub-directoria.

[illegible]ieta Peixoto da Silva Chaves.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.111, de 27 de fevereiro de 1907.

[illegible]. Raymundo de Castro Maia.— Transfira-se.

[illegible]. Oscar Chaves Faria.— Inscrevam-se o valor locativo de 5:400$, a partir de [illegible]ço do 1908, na fórma do parecer e ex[illegible]-se a divida.

[illegible]llo & Sanches.— Comprove o aluguel [illegible] termos do art. 10 decreto n. 7.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Francisco de Abreu.— Já estando o supplicante attendido, archive-se.

[illegible]é Nascimento Brito. — Restitua-se a quantia de 49$685, levando-se a despeza a Receita a annullar.

[illegible]é Pedro dos Santos.—Inscreva-se com [illegible] valor locativo de 4:200$, de accôrdo com [illegible] parecer.

José Pereira Dias.—Reduza-se o valor locativo á 1:800$ para o exercicio corrente.

[illegible]lydes Loretti Ferreira.—Mostre-se habilitado a requerer.

[illegible]ce Pereira da Cunha.—Satisfaça a exigencia do parecer.

José de Barros.—Idem.

Felicidade Maria da Conceição.— Transfira-se.

José Francisco da Silva.—De accôrdo com [illegible] parecer, altere-se o valor locativo a [illegible]$ para o corrente exercicio.

Antonio Mendes da Silva. — Tranfira-se.

Maria Carolina Lobo M. Coelho.—Idem.

Luiz Motera.—Dê-se a baixa.

Manoel José de Araujo Pereira.—Transfira-se.

Francisco Henrique dos Santos.—Idem.

P. Bisi.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

A. de Miranda Junior.— Idem, idem.

Ferreira & Comp.— Idem, idem.

Humbert Levy.—Idem, idem.

Simas & Almeida.— Idem, idem.

Miguel Joaquim.—Idem, idem.

João Bortoli & Comp.— Idem, idem.

Maria Pereira Lyra — Idem, idem.

Valentim Pardal —Idem, idem.

Govinda Se nola —Idem, idem.

Almeida, Bezerra & Comp.—Idem, idem.

Moraes Costa & Comp.—Idem, idem.

Samuel Nod.—Idem, idem.

Alfredo Boucher.—Idem, idem.

M. Martins Reis.—Idem, idem.

Miron Jacques & Rosa.—Idem, idem.

Genaro Bolsas —Idem, idem.

J. B. de Carvalho —Idem, idem.

Dr. Evaristo do Nascimento. — Idem, idem.

Basilio Costa & Comp —Idem, idem.

Dr. Americo Ludolf.—Idem, idem.

Martins & Comp —Idem, idem.

Joaquim Pinto da Rocha.—Transfira-se.

A. Bragança & Comp. — A' sub-directoria.

Cardoso & Marinho.— Averbe-se a mudança.

J. Castanheiro Reis.—Em face do disposto no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, o registro pretendido pelo supplicante só lhe póde ser concedido, depois do pagamento da multa que lhe foi imposta por infracção do dito regulamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, copia do decreto de 13 do corrente mez, promovendo no corpo de machinistas navaes ao posto de 2º tenente engenheiro machinista o sub-machinista Lafayette dos Santos Pinto;

Foi exonerado o capitão-tenente engenheiro machinista João Francisco das Chagas Pereira, do cargo de chefe de machinas do vapor *Commandante Freitas*;

Foi nomeado o capitão-tenente graduado engenheiro machinista Francisco Fernandes de Abreu para exercer o cargo de chefe de machinas do vapor *Commandante Freitas*.

Foram concedidos:

Ao 2º tenente Augusto de Azevedo Marques, á vista do termo da inspecção de saude a que foi submettido e na fórma da lei, 60 dias de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Enéas Cesar Ramos, á vista do termo da inspecção da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1910

Caetana de Mello.—Indeferido.

Maria Custodia Gomes.—Idem.

Henock Ramidoff.—Sim, mediante recibo.

Vicente José Martins.—Não convem.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1910

Tiro do Leme, pedindo o pagamento do subsidio de 10:000$000. — Sellem os documentos de fl. 2 do respectivo processo.

Alvaro Leite Mallio, ex-alferes, picador do 1º regimento de cavallaria, pedindo certidão de exame prestado em 1897.—Nada ha que deferir, por não ter sido encontrada a acta do exame a que se refere.

Victorino Domingues Alves Maia Junior, alferes, pharmaceutico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, pedindo certidão do tempo de serviço prestado a este ministerio. — Certifique-se.

Francisco João de Barros, ex-cabo de esquadra do Exercito, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Aureliano Evangelista Cabral, pedindo inclusão no Asylo.—Seja inspeccionado.

João da Silva, cabo de esquadra, pedindo contagem de tempo.—Indeferido.

Ildefonso Celestino Pessoa Monteiro, 2º tenente, pedindo collocação no almanack militar. — Aguarde solução do Congresso Nacional.

Antonio Silva, pedindo certidão de tempo de serviço prestado a este ministerio. — Nada ha que deferir em virtude da informação.

José Cesar Antunes, 2º tenente, pedindo promoção ao posto immediato, por ter sido varias vezes preterido.—Indeferido.

Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, 1º tenente, pedindo collocação no almanack militar. — Aguarde o requerente a solução do Congresso Nacional.

Joaquim Theodosio de Oliveira, cabo de esquadra, pedindo contagem de tempo.—Indeferido.

Candido José Moreira, ex-cabo de esquadra, pedindo inclusão no Asylo, com direito ao recebimento de soldo.—Seja inspeccionado.

Augusto de Araujo Doria, 1º tenente, pedindo pagamento de uma diaria.—A pretenção carece de fundamento para ser deferida.

João Baptista Coelho, 1º tenente, pedindo pagamento de uma diaria. — Indeferido.

Joaquim Francisco Torquato, remador da fortaleza de Santa Cruz, pedindo dispensa do trabalho.—Apresente uma certidão da inspecção de saude, a que foi submettido, e uma de seu tempo de serviço.

Gonçalo Attico Lima, ex-escrevente de 1ª classe do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, ex-addido do Hospital Militar, pedindo continuar a concorrer para o montepio civil.— Prove, com documentos extrahidos dos livros da respectiva estação fiscal, não haver interrompido o pagamento das contribuições a partir da data de sua dispensa do referido arsenal.

João Antonio da Silva, remador da fortaleza de Santa Cruz, pedindo dispensa do trabalho.—Apresente por certidão o resultado da inspecção de saude, a cujo exame se submetteu, e o tempo de serviço que tem.

Anna Emilia Ribeiro da Cunha, pedindo pagamento do quantitativo para funeral, a que se julga com direito, por morte de seu marido, o tenente reformado do Exercito, Euclides Rodrigues da Cunha.— Indeferido.

Affonso Pinho de Castilho, 1º tenente, pedindo contagem de antiguidade.—O decreto legislativo em que baseia sua pretenção ainda não teve execução e depende de resolução do Congresso Nacional.

Raul Ferreira da Silva Santos, sargento, pedindo o quartel por menagem.—Indeferido.

João Teixeira da Silva Sarmento, capitão, consultando sobre os direitos de commando. —Não ha que resolver.

Henrique Raul & Comp., propondo vender o preparado denominado «lanitite». — Em vista da informação da G. 5, não póde ser acceita a proposta.

Emilio Torrentes Gomes da Cruz, pedindo attestado. — Entregue-se mediante recibo.

Pedro da Costa Leite, pedindo pagamento de fóros de terrenos.—Complete o sello do requerimento.

Francisco Manoel de Almeida, 1º sargento reformado do Exercito, pedindo inclusão no Asylo.—O requerente deve provar com documentos o que allega, afim de ser attendido.

Felismino Augusto de Souza, pedindo certidão do tempo de serviço no Exercito.—Certifique-se.

Antonio Alves de Souza, ex-2º sargento do Exercito, pedindo nova inclusão no Asylo.—Indeferido.

Antonio José de Mello, cabo de esquadra artilheiro do Exercito, pedindo transferencia. —Indeferido.

José Raymundo da Camara Barreto, soldado voluntario, pedindo inclusão no Asylo. —Seja inspeccionado.

José Olyntho Xavier dos Reis, 1º sargento, amanuense-archivista, pedindo inscripção no concurso para picadores.—Aguarde opportunidade.

José Borges Leal, negociante, propondo a venda de uma lancha.—Este ministerio não carece actualmente da lancha proposta.

Lydio Corrêa, ex-sargento do Exercito, pedindo ser nomeado picador.— Opportunamente será attendido.

Joaquim Macedo Couto, capitão, intendente, pedindo melhor collocação no almanack militar.—Indeferido.

Victor Angelo Julio, ex-sargento do Exercito, pedindo certidão do que constar a seu respeito.—Entregue-se a certidão mediante recibo.

Eduardo Antonio Maria, voluntario da patria, pedindo inclusão no Asylo. — Seja inspeccionado.

Jeronymo José de Souza, 2º sargento do corpo militar do Estado Rio, pedindo certidão do que constar a seu respeito neste ministerio.—Entregue-se mediante recibo.

Augusto José Ferreira e Silva, 2º sargento da Força Policial, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exercito.—Entregue-se mediante recibo.

José Malaquias de Souza Albuquerque, major honorario do Exercito, pedindo inclusão no Asylo.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento de 5:093$800, a Costa & Pereira, fornecimento á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 95).

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de frs. 5.433,44 ou 3:461$101 ao cambio de 637 por franco, a Hentschel & Gaffrée, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 97).

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 137$, féria do pessoal empregado nos serviços de desobstrucção de rios e outras obras a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 98);

De 6:231$264, idem idem idem na conservação dos encanamentos conductores em dezembro ultimo (aviso n. 99);

De 3:215$185, idem idem idem no serviço de vigilancia de mananciaes em dezembro ultimo (aviso n. 100);

De 4:456$, idem idem idem no serviço da conservação das florestas, em dezembro ultimo (aviso n. 101);

De 63:630$052, idem idem idem nos serviços da revisão da rêde de distribuição, assentamento de novas canalizações e outros melhoramentos da referida rêde, em dezembro ultimo (aviso n. 102);

De 5:171$066, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho a setembro ultimos (requisitado por officios ns. 22, 27 e 34; aviso n. 104);

De 60:294$921, idem idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em janeiro, maio a novembro ultimos (idem idem n. 10; aviso n. 105).

—Providenciou-se:

Sobre o credito de 90:000$ posto no Thesouro e distribuido á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento do pessoal occupado em 1909 no prolongamento do ramal de Santa Cruz a Itacurussá (aviso n. 103);

Sobre a distribuição do credito de 8:333$333 á delegacia do Rio Grande do Sul, para pagamento da subvenção ao serviço de navegação do rio Uruguay até Santo Izidro, relativa ao periodo de 14 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 106).

Requerimentos despachados

José Gomes, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Deferido.

Joaquim Garcia & Comp.— Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, sem ordenado, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Pereira Caraúta para tratar de sua saude;

De 30 dias, em prorogação, com metade do ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conferente da mesma estrada Luiz da Costa Barros para o mesmo fim.

—Por outra de 15, foi nomeado ajudante do administrador dos Correios de S. Paulo o bacharel Joaquim Pedro de Azambuja, sendo exonerado Alfredo Carlos Soares da Camara.

Expediente de 17 de janeiro de 191[illegible]

Autorizou-se:

O director technico da Commissão Fi[illegible] Administrativa das Obras do Porto d[illegible] de Janeiro a providenciar, desde já, [illegible] acquisição de uma draga para as obr[illegible] de melhoramento do porto de S. Luiz do [Ma]ranhão;

A Repartição Federal a acceitar o ter[reno] cedido gratuitamente pelo governo do [Rio] Grande do Sul para a construcção d[illegible]ção de triagem de vehiculos, form[illegible] trens, depositos e, eventualmente, edi[illegible] em Gravatahy, assim como a constru[illegible] do cáes, por conta do Estado, na pra[illegible] Alfandega e respectivo atterro da are[illegible] crescida que poderá ser occupada [illegible] strucção de edificios federaes, ficando a[illegible] satisfeita a solicitação da *Compagnie [Auxi]liaire*.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra ter sid[illegible] ctoria da Estrada de Ferro Central [illegible] autorizada a acceitar, em objecto d[illegible] os despachos telegraphicos man[illegible] commandante do 1º batalhão d[illegible] em Deodoro, para outros pont[illegible] estrada;

Ao presidente do Rio Grande do S[ul] [illegible] Repartição Federal de Fiscalizaç[illegible] tradas de Ferro foi autorizada a ac[illegible] terreno cedido gratuitamente pelo [illegible] do mesmo Estado, para a construc[illegible] estação de triagem em Porto Alegre; [illegible] como a permissão para a construc[illegible] cáes na praça da Alfandega, nos term[illegible] proposta feita pelo referido governo [illegible] presentante da *Compagnie Auxiliaire*.

— A Directoria da Estrada de Ferro [Cen]tral do Brazil foi autorizada a concede[r pas]sagem e transporte sempre que fore[m re]quisitados pelo coronel commanda[nte do] 1º batalhão de engenharia, de ordem [e por] conta do Ministerio da Guerra.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 14 do corrente, fo[ram no]meados fieis do thesoureiro da Ad[ministra]ção dos Correios de S. Paulo Joaqui[m] da Costa Cardoso e João Avelino No[illegible]

—Por outros de 15 do corrente, f[oram no]meados para a Administração da P[illegible] do Norte:

Praticante de 1ª classe, José do [illegible] Rangel Torres;

Readmittido como praticante de 2ª [illegible] Paulo de Medeiros Furtado.

Requerimentos despachados

Dias 13 e 14 do corrente

Pedro Machado de Souza Galvão, [illegible]teiro de 2ª classe desta repartição, [illegible] ser readmittido nesse cargo.—Agua[rde op]portunidade.

Alcibiades de Oliveira, pedindo [cer]tidão de idade que diz ter jun[illegible] prestou o serviço de auxiliar n[esta repar]tição, em 1908.—Em vista das inform[ações] não ha que deferir.

João Lopes de Castro, pedindo [ser no]meado praticante de 2ª classe ou ca[illegible] 3ª classe.—Não ha vaga.

José Benedicto da Cruz Paula, ex-[illegible] de 2ª classe da agencia de Campos, [illegible] ser readmittido nesse cargo.—A' v[ista das] informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolve que sejam observadas nas Escolas de Aprendizes Artifices, a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, as seguintes instrucções: (*)

DO ENSINO

Art. 1.º As Escolas de Aprendizes Artifices, mantidas pelo Governo Federal nas capitaes ou municipios dos Estados, teem por fim formar operarios e contra-mestres, mediante o ensino profissional primario e gratuito a menores, conforme as condições industriaes do estado em que a escola funccionar.

Art. 2.º O regimen das escolas será o de externato, funccionando das 10 horas da manhã ás 4 da tarde e das 5 ás 8 da noite.

Art. 3.º O ensino nas Escolas de Aprendizes Artifices, que será de quatro annos, comprehenderá: o aprendizado de officinas, o curso primario e o de desenho.

§ 1.º O aprendizado de officinas, as quaes serão até o numero de cinco em cada escola, versará sobre as diversas artes manuaes e mecanicas, de accôrdo com as condições locaes, a juizo do director da escola e mediante approvação do ministro.

§ 2.º O curso primario, que funccionará das 5 horas da tarde ás 8 da noite, terá por fim o ensino de leitura e de escripta, o de arithmetica até regra de tres, noções de geographia do Brazil e o de grammatica elementar da lingua nacional.

§ 3.º O curso de desenho, que tambem funccionará das 5 horas da tarde ás 8 da noite, comprehenderá o ensino de desenho de memoria, do natural, de composição decorativa, de fórmas geometricas e de machinas e peças de construcção, obedecendo aos methodos mais aperfeiçoados.

§ 4.º O aprendizado de officinas será de trez horas por dia e abrangerá o ensino durante quatro annos.

Art. 5.º Além das materias constantes do art. 3º, § 2º deste regulamento, serão ministradas aos alumnos dos cursos primario e de desenho, pelos professores, noções de educação civica, consistentes em:

a) uma vez por mez, explicações sobre a constituição politica do Brazil tornando-a bem conhecida dos alumnos, assim como os mais salientes propagandistas da Republica e aquelles que mais contribuiram para a sua proclamação;

b) nos dias de festa nacional prelecções sobre os acontecimentos nelles commemorados;

c) sempre que houver opportunidade, noticias biographicas dos grandes homens do Brazil, sobretudo dos que se celebrizaram na agricultura, industria e no commercio.

DOS ALUMNOS

Art. 6.º As escolas de aprendizes artifices admittirão tantos alumnos quantos comportarem.

Art. 7.º A cada alumno será facultada, apenas, a aprendizagem de um só officio, segundo a sua aptidão e tendencia.

Art. 8.º Serão admittidos os menores, cuja mãe, pae, tutor ou responsavel o requerer ao director dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e 13 annos no maximo;

b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos physicos que os inhabilitem para a aprendizagem do officio, attendendo-se bastante para a aptidão peculiar do menor.

Art. 9.º Da recusa da matricula haverá recurso para o ministro.

Art. 10. Cada alumno matriculado receberá, assignado pelo director, um cartão impresso, contendo o nome do alumno e a designação do curso e aprendizado que frequentar.

Art. 11. Não deverá ser commettido aos alumnos nenhum trabalho que, pela sua inexperiencia, possa expol-os ao risco de vida, taes como o que disser respeito ás machinas em movimento, volantes, rodas, engrenagem, correias em acção, etc. Assim tambem nenhum alumno deverá ser occupado em serviço cujo execução possa exceder ás suas forças.

Art. 12. As faltas dos alumnos serão justificadas a juizo dos professores e mestres de officina, com a intervenção do director.

Art. 13. O alumno que for excluido do ensino, por assim o ter entendido o director da escola, poderá recorrer directamente ao ministro, o qual ouvirá a respeito o mesmo director.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 14. O alumno que houver concluido o seu aprendizado receberá um certificado do gráo de aproveitamento obtido.

Art. 15. Os alumnos operarios, que maior aproveitamento revelarem, poderão ser auxiliares dos respectivos mestres. O que der maiores provas de idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em seus impedimentos temporarios, tendo direito ao vencimento do emprego, do quarto dia em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos. Na falta de alumno nessas condições o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 16. Os alumnos operarios que se mostrarem adeantados terão direito a uma quota proveniente da renda da escola, de accordo com o disposto nos arts. 11, do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909 e 34 destas instrucções.

DAS ESCOLAS E DAS OFFICINAS

Art. 17. O anno escolar abrangerá o espaço de 10 mezes, marcados pelo director da escola, de accôrdo com as condições climatericas do Estado. Durante o anno lectivo serão feriados os domingos e os dias de festa nacional.

Art. 18. O local destinado ás officinas, nas escolas, deverá ser sufficientemente espaçoso, e sua ventilação o mais possivel franca, de modo a fazer-se uma completa renovação do ar.

Art. 19. Durante mesmo a interrupção dos trabalhos o ar deverá ser igualmente renovado.

Art. 20. As officinas deverão receber bastante luz solar, e as machinas ou apparelhos dispostos de modo a ficarem completamente illuminados.

Art. 21. O solo dos compartimentos destinados aos trabalhos das officinas será rigorosamente secco e o mais possivel impermeavel.

Art. 22. As escolas deverão ser dotadas de apparelhos sanitarios ou de outros meios que garantam o mais completo aceio e hygiene.

Art. 23. Em todas as escolas será affixado, para os devidos effeitos, um impresso com a transcripção dos artigos anteriores.

Art. 24. Ao inspector agricola do respectivo districto, a quem compete a fiscalização das Escolas de Aprendizes Artifices, cumpre, portanto, verificar a observancia das determinações acima prescriptas, dando as providencias para tal fim necessarias e fazendo ao ministro da Agricultura as devidas participações.

DO PESSOAL DAS ESCOLAS

Art. 25. Cada escola terá um director, um escripturario, um professor de desenho, uma professora do curso primario, tantos mestres de officina quantos forem necessarios e um porteiro-continuo.

§ 1.º O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800$ annuaes.

§ 2.º O escripturario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo aquelle 3:000$ e este 1:800$ annuaes.

§ 3.º Os professores serão nomeados por portaria do ministro, mediante proposta dos directores, e vencerão o ordenado de 2:400$ annuaes.

§ 4.º Os mestres de officina servirão mediante contracto feito pelo director e submettido á approvação do ministro, por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200$ mensaes, além das quotas a que se referem os arts. 11 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e 35 destas instrucções.

DO DIRECTOR

Art. 26. Ao director compete:

§ 1.º Distribuir e fiscalizar, de accôrdo com estas instrucções, todo o serviço dos demais funccionarios.

§ 2.º Inspeccionar as aulas e dar as providencias necessarias á regularidade e efficacia do ensino.

§ 3.º Publicar editaes para a matricula dos alumnos, resolvendo sobre os seus requerimentos, de cujos despachos haverá recurso para o ministro.

§ 4.º Regular e fiscalizar as despezas, de modo a serem feitas com a maior economia, estabelecendo a escripturação respectiva.

§ 5.º Assignar as folhas de pagamento do pessoal da escola, dando-lhes o devido destino.

§ 6.º Admoestar ou reprehender os alumnos, conforme a gravidade da falta commettida, e até mesmo excluil-os da escola, si assim for necessario á disciplina.

§ 7.º Enviar annualmente um mappa da matricula dos alumnos com referencias feitas a cada um, em relação á sua frequencia, comportamento e grão de proveito obtido.

§ 8.º Apresentar ao ministro, depois de encerrados os trabalhos escolares, não só balanço de receita e despeza do anno findo e o orçamento da receita e despeza para o anno seguinte, mas tambem um relatorio minucioso do estado da escola, em relação ao pessoal e material, expondo os principaes factos occorridos, dando conta dos trabalhos executados e propondo o que julgar conveniente para maior desenvolvimento e boa marcha da escola.

§ 9.º Sujeitar á approvação do ministro, por occasião de apresentar o relatorio, o programma a que se refere o art. 15 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, organizado de accôrdo com os professores dos cursos primario e de desenho e os mestres das officinas.

§ 10. Organizar o horario das aulas e distribuir os trabalhos das officinas, de modo que cada curso ou aprendizado não exceda de tres horas.

§ 11. Prestar aos Inspectores Agricolas as informações e esclarecimentos que forem necessarios ao desempenho da fiscalização, que lhes compete pelo art. 18 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

§ 12. Organizar a tabella dos preços dos artefactos, sujeitando-a á approvação do ministro, que poderá alteral-a segundo a conveniencia da escola.

§ 13. Franquear ao publico, sem perturbação dos trabalhos, a visita á escola e ás suas dependencias.

DOS PROFESSORES E MESTRES DAS OFFICINAS

Art. 27. Aos professores dos cursos nocturnos, a que se refere o art. 9º do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e aos metres de officinas cumpre :

§ 1.º Comparecer á hora marcada para o começo das aulas e não se retirar antes de preenchido o tempo que deve durar cada lição.

§ 2.º Manter a disciplina na classe e observar os preceitos de moral.

§ 3.º Tratar com igualdade todos os alumnos, louvando ou admoestando os que o merecerem.

§ 4.º Prestar ao director todas as informações necessarias á boa ordem do serviço que for da sua attribuição.

§ 5.º Propor ao director o que for conveniente á boa marcha do ensino e á disciplina dos alumnos.

§ 6.º Auxiliar o director na organização do programma das aulas.

§ 7.º Apresentar ao director, no fim de cada anno, uma relação nominal dos alumnos, com apreciação do comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

§ 8.º Os mestres de officinas deverão ensinar a arte ou officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os alumnos fiquem habilitados a executal-os não só na officina como fóra della.

Art. 28. Os mestres serão responsaveis pelos valores e utensilios existentes nas officinas.

Art. 29. Nenhum trabalho será executado nas officinas, sem permissão do director e sem que seja devidamente escripturado.

Art. 30. A acquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

§ 1.º Estes pedidos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director, para autorizar a compra.

§ 2.º Comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, passará recibo no verso da conta ou do pedido e assignará o talão de onde tiver sido extrahido o mesmo recibo.

§ 3.º As contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançados por extenso no livro de conta corrente.

§ 4.º No fim do mez o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima que tiver sobrado.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 31. O escripturario deverá comparecer á escola todos os dias uteis ás 10 horas da manhã e não poderá se retirar antes das 3 horas da tarde, salvo si for em objecto de serviço e por ordem do director.

Art. 32. Ao escripturario compete:

§ 1.º Ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros.

§ 2.º Escrever e registrar toda a correspondencia.

§ 3.º Ter sempre o archivo em boa ordem e asseio.

§ 4.º Tomar apontamentos de todas as occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatorio do director, e apresental-os a este quando lhe forem pedidos, ajuntando todos os esclarecimentos necessarios

§ 5.º Escripturar, segundo as instrucções e modelos dado[s] pelo director, todos os livros, mappas, folhas de pagamento e ma[is] papeis relativos á contabilidade e á escripturação.

§ 6.º Colligir e archivar em boa ordem todas as leis, decretos regulamentos, instrucções e portarias relativos á escola.

§ 7.º Archivar e formar indice de toda a correspondenci[a] recebida.

§ 8.º Encadernar por ordem chronologica e archivar as minutas originaes do expediente.

DO PORTEIRO-CONTINUO

Art. 33. Além da obrigação de abrir e fechar o estabele[ci]mento ás horas convenientes, competirá ao porteiro-continuo da[r] execução a todas as ordens que receber do director da escola.

DA RENDA

Art. 34. Constituirá renda da escola o producto dos artefact[os] que sahirem de suas officinas.

§ 1.º Esta renda será arrecadada pelo director da escola, q[ue] com ella realizará a compra de materiaes necessarios para os tr[a]balhos das officinas.

§ 2.º Semestralmente o director dará balanço na receita [e] despeza das officinas e recolherá o saldo á Caixa Economica [ou] Collectoria Federal, para o destino consignado no artigo seguint[e].

Art. 35. A renda liquida de cada officina será reparti[da em] 15 quotas iguaes, das quaes uma pertencerá ao director, qu[atro ao] respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos [da] officina, em premios, conforme o adeantamento de cada um e [a] respectiva aptidão.

Art. 36. Aos artefactos das officinas, depois de acabados, [os] mestres darão um preço de conformidade com a tabella organizad[a] pelo director.

Art. 37. Nenhum artefacto sahirá das officinas sem uma no[ta] de que conste o respectivo preço e o nome do alumno que o tiv[er] feito. Esta nota será assignada pelo mestre e pelo alumno [e] archivada, para a devida conferencia.

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 38. Haverá em cada escola os seguintes livros :

I. Da matricula dos alumnos.

II. Da receita e despeza, em que se mencionarão a quantia co[n]signada em lei do orçamento para as despezas da escola e a ren[da] das officinas.

III. Da despeza.

IV. Do pessoal, do qual constará o vencimento que dura[nte] um mez perceberem todos os funccionarios da escola.

V. Dos termos, que mencionará o dia de posse dos empreg[ados,] o registro de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas.

VI. De attestado de frequencia dos empregados, do qual [con]starão o nome e emprego de cada um e as faltas mensaes, [com] causa justificada ou não.

VII. De entrada e sahida, em que serão mencionados os [tra]balhos de que for encarregada cada officina, o dia em que [en]trarem para ella e aquelle em que forem entregues ao dire[ctor,] especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade dos [tra]balhos.

VIII. Um livro de inventario, em que serão menciona[dos es]cificadamente todos os materiaes pertencentes á officina, [tal] como : mobilias, machinas, apparelhos, materia prima, etc.

DOS EXAMES, DAS EXPOSIÇÕES E DOS PREMIOS

Art. 39. No fim de cada anno lectivo proceder-se-ha [a] exames dos alumnos que tiverem frequentado os cursos prim[ario] e de desenho, sendo para tal fim organizada uma mesa julga[dora] composta do director da escola, do professor da respectiva ma[teria] e de outro profissional extranho á escola, convidado pelo direc[tor].

Art. 40. De accôrdo com o julgamento proferido pela [mesa] examinadora, serão distribuidos aos alumnos premios cons[tantes] de livros e medalhas de bronze ou de prata, conforme o grão [de] aproveitamento apresentado pelo alumno.

Art. 41. Haverá annualmente uma exposição dos artef[actos] das officinas da escola, para o julgamento do grão de ad[eanta]mento dos alumnos e distribuição dos premios a que se refe[re o] art. 34 destas instrucções.

Art. 42. A commissão julgadora para a distribuição dos [pre]mios do artigo anterior, será formada pelo director da e[scola,] e mestre da respectiva officina e o inspector agricola d[o di]stricto.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910. — *Rodolpho Nogueira [da] Rocha Miranda.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1910

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeada D. [illegible] Pereira Guimarães para o cargo de professora do curso nocturno da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado.

— Ao delegado fiscal em Bello Horizonte communicou-se que, por despacho de 13 do corrente, o Sr. ministro concedeu mais 20 dias de prorogação ao Sr. [illegible] Ferreira para tomar posse do cargo de [illegible] deste [illegible] do 7º districto, para o qual foi nomeado por portaria de 29 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. Bento Ferreira communicou-se que foi despachado favoravelmente o requerimento em que pediu mais 20 dias de prazo, em prorogação ao de 30, que marca a lei, para tomar posse do cargo de ajudante do inspector agricola do 7º districto.

Requerimento despachado

Oliveira Rocha & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 90$, proveniente de publicações feitas na *Noticia*, em novembro ultimo, por conta deste Ministerio.—Prove que [illegible] para [illegible] o edital a que se refere.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE JANEIRO DE 1910

[illegible]

Presentes os Srs. ministros Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relator o Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 322, de 11 de novembro ultimo, e 353, de 6 de dezembro seguinte, relativos ao adeantamento de £ 3.646 á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, por conta do producto, em [illegible] da arrecadação do imposto de 2 %, ouro, cobrado no porto da Fortaleza, Estado do Ceará, afim de ser applicado á acquisição de uma draga, destinada a esse porto.— O Tribunal mandou escripturar como—receita especializada—a quantia de 68:685$063, em que importa a arrecadação do dito imposto, de fevereiro a setembro do anno findo, a que se refere a demonstração organizada pela 1ª Subdirectoria de Contabilidade do Thesouro Federal, annexa ao processo, e officiar ao ministerio, quanto á despeza de £ 3.646, solicitando os esclarecimentos de que carecem os [illegible].

N. 207, de 7 de dezembro ultimo, com a cópia da clausula additiva ao contracto firmado, em 3 de julho de 1909, pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com o *Comptoir d'Exportation des Produits Métallurgiques*, para o fornecimento de trilhos e accessorios, no anno findo.—O Tribunal deu registro á referida clausula.

N. 218, de 31, com a cópia do decreto n. 7.7.9, de 23, abrindo o credito de 100:000$, para ser applicado no serviço de limpeza e dragagem do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.— O Tribunal ordenou o registro do credito.

N. 219, tambem de 31, solicitando a modificação da tabella de distribuição dos creditos das consignações — Despezas imprevistas — sob o titulo « Eventuaes », consignações dos arts. 36 e 328 do regulamento e — Construcções, material e pessoal — da verba 4ª, distribuidos á Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de serem respectivamente deduzidos das quantias de 10:000$ e 4:000$ os creditos das duas primeiras consignações que ficarão em ser, e augmentados [illegible] da ultima. — O Tribunal deliberou autorizar a modificação de que se trata.

Ns. 2.744 e 2.762, de 10 e 11, solicitando a distribuição das seguintes importancias convertidas em papel:

De 52:222$, ouro, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do fundo especial de 2 %, ouro, arrecadado para as obras do porto desse Estado; e de 50:000$, ouro, á no Estado do Paraná, á conta de identica arrecadação para o melhoramento do porto desse ultimo Estado.

O Tribunal, attendendo á solicitação constante dos avisos ns. 3 e 4 do Ministerio da Fazenda, de 10 do corrente, resolveu registrar a distribuição dos creditos nas importancias de 93:999$900 e 90:000$000, papel.

N. 2.893, de 31 do mez proximo findo, pedindo que do credito distribuido á thezouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil para despezas da consignação destinada ao material—Trafego—da 2ª divisão da verba 9ª, seja annullada a quantia de 38:000$000. —O Tribunal determinou que se faça a annullação.

Ns. 2.857, 2.859, 2.873 e 60, de 28 e 29 de dezembro findo e 11 deste mez, relativos á concessão dos creditos:

De 4:000$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 14ª;

De 300:000$, á thezouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de que tratam os decretos ns. 7.738 e 7.739 de 16 do dito mez de dezembro;

De 400$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, e 15:000$ á thezouraria da Directoria Geral dos Correios, idem de varias consignações da verba 3ª, titulo —Serviço postal em geral—do exercicio de 1909.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 438, de 24 dezembro proximo passado, requisitando o pagamento, á conta da consignação — Para despezas imprevistas, etc.— titulo — Eventuaes— de que trata a tabella de distribuição do credito aberto pelo decreto n. 7 502, de 12 de agosto ultimo, da quantia de 50$ a cada um dos Srs. Joaquim Monteiro e Ricardo Augusto de Barros, de gratificação pelo serviço de hastear o pavilhão nacional no Pão de Assucar por occasião da festa da bandeira.—O Tribunal recusou registro á despeza, por ser a discriminação para—Eventuaes—da distribuição do credito de 200:000$, aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto de 1909, subordinado ao destino dado ao total do mesmo credito, isto é, para prover a despezas com a installação do ministerio.

N. 496, de 30, requisitando o pagamento, pela consignação—Transporte para os Estados, etc.—, das verbas VI, titulo V, da quantia de 19:775$385, de passagens e transportes concedidos a immigrantes e de aluguel de lanchas para o transporte dos mesmos, no anno passado.— O Tribunal deu registro á despeza até a importancia de...... 19:734$370, excluida a de 40$815, visto não se achar legalizada a requisição n. 5, da factura n. 18 do processo a ella referente.

Ns. 498 e 499, tambem de 30, remettendo, por cópia, os decretos ns. 2.220, 7.777 e 7.779, dessa data, relativos á abertura dos creditos de 2.000:000$, papel, e 200:000$, ouro, para liquidar as contas e mais compromissos relativos á Exposição Nacional de 1908, e de 70:000$, para completar as obras de adaptação, acquisição de moveis, etc., e attender a outras despezas com a installação do ministerio no « Palacio dos Estados». —O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

N. 500, de 31, sobre a concessão do credito de 40:700$, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto-Grosso, na razão de 3:700$, a cada uma, para attender a despezas de que trata o decreto n. 7.648, de 11 de novembro ultimo.— O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4.273 e 4.639, de 23 de outubro de igual data de novembro do anno proximo passado, referentes á indemnização do thesoureiro da policia da quantia de 125$, que despendeu com o pagamento da folha da gratificação do feitor do nucleo da Colonia Correccional dos Dous Rios Octavio Raymundo de Macedo, relativa ao mez de janeiro de 1909.—O Tribunal recusou registro á despeza, por não estar ella devidamente demonstrada.

N. 4.611, de 22 do dito mez de novembro, referente á annullação da quantia de 3:166$634 no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 41ª, afim de serem pagos no Thesouro Federal os vencimentos que competem ao desembargador do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, bacharel Alberto Augusto Diniz.—O Tribunal mandou registrar a dita quantia como distribuição ao Thesouro Federal, feita a annullação solicitada.

N. 4.794, de 6 de dezembro findo, sobre a annullação da quantia de 50 $929 no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes para pagamento, á conta da verba 35ª, de congrua que competia ao padre José Theodoro Brazileiro.—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

N 4.999, de 21, requisitando o pagamento do soldo mensal de 60$ ao soldado da Força Policial Antonio Teixeira, reformado por decreto de 16 do mesmo mez.—O Tribunal ordenou o registro da importancia de 30:960, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 5.012, de 21, pedindo que, pela consignação—aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc.—da verba 12ª, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes o credito de 300$000.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Ns. 5.125, 5.127, 5.128, 5.129, 5.130, 5.131, 5.132, 5.133, 5.134, 5.135 e 5.136, de 31 com as cópias do decreto n. 7.795, 8.776, 7.795, 7.787, 7.788, 7.789, 7.790, 7.797, 7.792, 7.793 e 7.794, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 16:100$, 12:825$, 3:750$, 9:550$, 4:275$, igual importancia, 2:250$, 27:400$, 5:450$, 4:275 e 11:475, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que não receberam em tempo varios representantes do Congresso Nacional.

Ns. 58, 60 e 61, de 6 de janeiro corrente, remettendo por cópia os decretos ns. 2.231, 2.228 e 2.230, do Poder Legislativo, e 7.802, 7.799 e 7.801, do Executivo, da mesma data, relativos á abertura dos creditos de 300:000$, supplementar á verba 40ª do exercicio de 1909, 350:000$, supplementar á verba 21ª e 384:000$, para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.—O Tribunal autorizou o registro dos creditos.

N. 46, de 5, pedindo que, á conta da verba 21ª do exercicio de 1909, seja paga a quantia de 11:664$ em que importam varias folhas

de diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de dezembro findo.—O tribunal deliberou sobre a despeza de 689$, de que tratam as folhas dos serventes da dita directoria destacados no Laboratorio Bacteriologico e das diarias de um escripturario e dous serventes destacados na Estação da Visita do Porto, negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo daquella verba.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 1, de 5 do corrente mez, remettendo as tabellas de distribuição dos creditos destinados ás despezas do Ministerio no exercicio de 1910.— O Tribunal ordenou o registro das tabellas de que se trata.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 116 e 2, de 29 de dezembro findo e 10 de janeiro corrente, consultando sobre a abertura dos creditos de 15:000$ e 30:000$, supplementares respectivamente ás verbas «Ajudas de custo» e 6ª do exercicio de 1909.—O Tribunal foi de parecer que os creditos pódem ser legalmente abertos.

N. 1, de 3 do dito mez de janeiro, sobre a concessão do credito de 40:000$ ao Thesouro Federal, para despezas urgentes da verba «Obras», do orçamento de 1910.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar esclarecimento sobre o destino do referido credito.

Processos de distribuição dos creditos:

De 840$ e 182:610$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e 270$ e 61:750$ á no Estado de Minas Geraes, para despezas das verbas 3ª e 4ª do exercicio de 1909;

De 50$ á no Estado da Bahia, idem da verba 5ª;

De 10:000$, ouro, ao Thesouro Federal, idem da verba 3ª;

De 17$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 5ª;

De 1:200$ e 5:100$ ao dito Thesouro, idem das verbas e 5ª 34ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Julia de Magalhães Garcia e menor Almerinda, viuva e filha do 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Corrêa Garcia, na importancia annual de 900$ a cada uma;

A DD. Henriqueta Godoy de Andrade e Elvira Andrade viuva e filha do agente, aposentado, da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Gonçalves de Andrade, na importancia de 833$333 annuaes a cada uma;

A D. Elvira Dodsworth de Souza, filha casada do finado desembargador da Côrte de Appellação, Dr. Henrique João Dodsworth, na importancia de 3:600$ annuaes;

A DD. Emilia Julieta Catão, Amelia Angela Catão e Maria Etelvina Catão, filhas solteiras do finado guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco José Catão, na importancia annual de 320$ a cada uma;

A D. Thereza Luiza de Castro, irmã do fallecido fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação Publica João Gregorio Vieira de Castro, na importancia de 1:200$ annuaes;

A D. Adelaide Augusta dos Santos Seabra, viuva do 2º escripturario da Imprensa Nacional Gomes da Silva Seabra, na importancia annual de 800$, e as suas filhas menores Emilia e Julia, na de 400$ a cada uma;

A D. Angelina Elvira de Luna Freire, irmã solteira do finado lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho, na importancia de 3:200$ annuaes;

A D. Paulina Poggi de Figueiredo Baptista, viuva do 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Sabino Olegario de Paula Baptista, na importancia de 650$, e a seu filho menor Manoel Figueiredo de Paula Baptista, em igual importancia;

A D. Esther Gonçalves Guimarães, filha solteira do fallecido official da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto José Leite Guimarães, na importancia de 1:200$ annuaes;

A' menor Virginia Carneiro das Virgens, filha do finado conservador da Faculdade de Medicina da Bahia Esmeraldo Carneiro das Virgens, na importancia annual de 800$000;

A D. Emilia Augusta Wandeck da Cunha, viuva do coronel graduado reformado da Força Policial Carlos Alberto da Cunha, na importancia annual de 840$, e a seus filhos menores Gastão, Odette, Dinorah, Helyette, Maria e Carlos Alberto, na de 140$ a cada um;

A D. Carlota Lopes Pereira, viuva do carteiro privativo da agencia do Correio de Nictheroy Pio Luiz Pereira, na importancia de 366$666 a cada um$, e a seus filhos menores João, Joaquim, Antonio e Victor, na de 91$666 a cada um;

A DD. Aida, Nair e Violante Carneiro de Araujo Rangel, filhas solteiras do fallecido agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo de Araujo Rangel, na importancia annual de 422$ a cada uma;

A D. Anna Delmira Pereira Chagas, viuva do ex-escripturario da extincta Delegacia de Terras e Colonização no Estado da Bahia, Francisco Manoel das Chagas, na importancia annual de 4 0$, e a seu filho menor Socrates, em igual importancia;

A D. Zulmira da Costa e Sá, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, Tobias da Costa e Sá, na importancia annual de 36 $663 e a seus filhos menores Norberto, Oswaldo, Tobias e Dyonysio, na de 91$666 a cada um;

A D. Deolinda Rosa de Assumpção Naval, viuva do carteiro de 1ª classe da mesma administração Ramiro Peres Naval, na de 800$ 00;

A D. Adelaide Santina Borges Monteiro, viuva do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Ephysio de Barros Monteiro, na importancia annual de 333$333, e a suas filhas menores Maria da Conceição e Eloyna, na do 166$666 a cada uma.

Apostilla lançada nos titulos de D. Adalgiza Ferreira Pires, filha do finado contador aposentado da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, bacharel Luiz Antonio Pires, para o abono de mais 800$ annuaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Cymodece Pompo a Ferreira Pires, fallecida em 19 de outubro de 1907.

—De meio soldo:

A' menor Carlota Rodrigues Pinheiro, filha do finado alferes da Força Policial do Districto Federal Antonio Sadock Rodrigues Pinheiro, na importancia mensal de 36$000.

Apostilla exarada no titulo de D. Hercilia Alves Leite, viuva do capitão do Exercito Domingos Alves Leite, declarando que á mesma compete, a partir de 19 de janeiro de 1903, a quantia mensal de 100$ e não de 92$ como se acha indicado no mesmo titulo.

De monte-pio do Exercito:

Apostillas lançadas nos titulos de DD. Elvira de Arruda Ferreira da Silva e Rosa de Arruda Pinto, irmãs do finado 1º tenente Francisco Antonio de Arruda Pinto, declarando que o abono da pensão de que tratam os mesmos titulos deve começar de 4 de junho de 1893, data do obito do official, em virtude do decreto legislativo n. 2.169, de 8 de dezembro findo.

De meio soldo e monte-pio:

A D. Marianna Emilia Machado Moreira, viuva do general de brigada reformado e general de divisão graduado, Francisco Luiz Moreira Junior, nas importancias mensaes de 300$ e 400$000.

De aposentadoria:

Ao porteiro da Escola de Estado Maior do Ministerio da Guerra, Joaquim Paulo de Araujo Pinto, com o vencimento annual de 2:686$914, visto contar 43 annos, oito mezes e 26 dias de serviço publico;

Ao mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil, Constancio José Ferreira, com o vencimento annual de 4:659$ 00, correspondente a 41 annos, 9 mezes e oito dias de identico serviço.

Apostilla feita no titulo do escrivão da secção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Joaquim de Moraes Barbosa, para o abono de mais 181$663 annuaes, visto contar mais tres annos e 10 dias do mesmo serviço, de conformidade com a lei n. 1980, de 2[illegible] de outubro de 1903.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De meio soldo:

A D. Malvina de Oliveira Rocha [illegible] França, filha do finado capitão do [illegible] reformado, José Caetano de Oliveira Rocha, na importancia mensal de 24$000 —O Tribunal considerou legal a concessão, officiando-se ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser rectificada a data do inicio do abono da pensão, nos termos da lei n. 2.619, de 8 de setembro de 1875.

De meio soldo e montepio:

Ao menor Olavo Borquó, filho do tenente do Exercito Olavo Velasco Molina [illegible] nas importancias mensaes de [illegible] 52$500.—O Tribunal julgou legal a concessão do montepio, registrando-se a despeza; quanto ao meio soldo resolveu que se officie ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser expedido novo titulo em que se declare a respectiva pensão, de accordo com as informações de fls. 44 v. a 46 do processo.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 5.428, 5.431, 5.433, 5.473 e 5, de [illegible] 30 de dezembro findo e 3 de janeiro corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 123$750, á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, para despezas da verba 2[illegible];

De 30$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina e 19 $3 3 á Delegacia Fiscal no dito Estado do Piauhy, idem da mesma verba;

De 150$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 23ª;

De 33$275 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 15ª, do exercicio de 1909.

Ns. 5.428, 5.480, 2, 21, 23 e 125, de 30 de dezembro ultimo, 3, 4 e 8 do corrente, sobre a distribuição dos creditos: de [illegible] para despezas á conta da verba 23 do orçamento de 1909; de 48$120, á no do Rio Grande do Sul, idem idem; de 30 $ á no de Santa Catharina, idem idem, á conta da verba 24ª, idem; de 86$760 á no de Pernambuco, idem á conta da verba 22ª, idem idem; de 1:158$ á no da Bahia, idem á conta da verba 26ª, idem; e de 43$100 ao Thesouro Federal, idem das verbas 20ª e 2[illegible].

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

— Ministerio da Guerra—Avisos.

Ns 830, 859, 864, 876 e 882, de 17, 2[illegible], 28 e 30 de dezembro ultimo, relativos á concessão dos creditos:

De 55:712$191 e 7:116$643 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra para despezas a que se referem os decretos ns. 7.[illegible] e 7.691, de 16 de setembro e 2 de dezembro do anno passado;

De 200:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 15ª;

De 5:0[illegible] á no Estado do Maranhão, e de 2:[illegible] á no Estado do Ceará, idem da mesma verba 15ª;

De 120$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 11ª;

De 150:000$ á mesma Delegacia, idem idem.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annotações.

Ns. 1 e 2, de 5 e 7 do corrente mez, com as copias dos decretos ns. 2.19[illegible] e [illegible], e [illegible] e 7.768, de 2[illegible] e 30 de dezembro findo, relativos á abertura dos creditos de 71[illegible], supplementar á verba 11ª, e 15[illegible], supplementar á verba 15ª, n. 26, do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908. — O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

Officio n. 69[illegible], da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 14 de dezembro ultimo, com a copia do contracto celebrado com Azevedo Alves, Mattos & Comp., José Luiz [illegible] e outros, para o fornecimento de artigos de expediente e equipamento. — O Tribunal fez registrar o contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da Armada:

Carlos Eugenio Ferreira, de 18 de março a 31 de dezembro de 1907, no commando geral das Torpedeiras;

[illegible] Barreto, de 1 de janeiro de 1908 a 2 de fevereiro de 1909, no [illegible] *[illegible] Constant*;

[illegible] de Braga Mello, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na 1ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

Do ex-pagador da Pagadoria do Thesouro Federal Manoel Henriques da Costa, de 14 de junho de 18[illegible] a 31 de março de 1894, exercicio de 1893;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Arthur Martins, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, exercicio de 1908;

Do collector das rendas federaes em Cantagallo e Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Luiz Franco de Sá, de 17 de outubro de 1905 a 1 de maio de 1908 e de 2 de novembro de 1908 a 31 de março de 1909, exercicios de 1905 a 1908.

Dos ex-collectores federaes:

Augusto de Abreu Araujo, em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, de 6 de outubro de 1896 a 11 de outubro de 190[illegible];

Aristogiton Ferreira Guimarães, interino em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, de 23 de março a 8 de outubro de 1906.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro de [illegible] Pinto, de 2 de junho de 1896 a 31 de março de 1909, exercicios de 1896 a 1908. — O Tribunal mandou lavrar accórdão, declarando o dito collector em credito pela importancia de 21[illegible]$800.

Do ex-collector das rendas federaes em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, João Baptista da Gama Rocha, de 28 de novembro de 1895 a 10 de outubro de 1907. — O Tribunal fez lavrar accórdão fixando em 8:928$509 o alcance verificado nas contas do referido ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-secretario interino da Capitania do Porto do Amazonas Julio Rodrigues da Silva, de 8 de maio a 16 de novembro de 1907. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 23 de setembro de 1909, resolveu o tribunal expedir quitação ao responsavel de quem se trata.

De prestação de fiança:

Do escrivão interino da Collectoria Federal em Campina Grande e Fagundes, no Estado da Parahyba, José Joaquim de Almeida e Albuquerque, de 300$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Da agente do Correio de Aguas Claras, no Estado do Rio de Janeiro, D. Antonietta Vianna, de 300$ em identico titulo.

O Tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Do thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Catão Barbosa de Oliveira Couto, de 5:000$ em cinco apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, pertencentes a Joaquim Ferreira Ribeiro, em substituição da anterior.

Dos agentes do Correio:

Manoel Antonio Gomes Porto, de Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro, de 120$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

D. Belmira Carolina de Sant'Anna, de Amparo, no Estado de Sergipe, de 360$, em moeda corrente, pertencente a D. Constança Carolina de Souza;

Alcebiades das Chagas Filho, de Pendotiba, Estado do Rio de Janeiro, de igual importancia, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal deixou de approvar as referidas fianças, pelas razões constantes dos pareceres.

De levantamento de fiança:

Officio n. 19, da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, de 8 de dezembro corrente, remettendo o requerimento em que Francisco Pereira das Neves pede que lhe seja restituida a fiança que prestou para garantir a sua gestão no cargo de collector federal em Santa Leopoldina, no dito Estado, visto não haver assumido esse cargo. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do pharmaceutico da Armada Joaquim Meirelles Coelho Netto, do commissario Armindo Lopes de Castro, do pharoleiro Ludgero Rodrigues Areias, dos ex-collectores federaes Olympio Fausto de Menezes e Silva e Diogo Dias Baptista, do escrivão da Collectoria Federal Antonio Francisco Montebello Bondini, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Guilherme Pinto Muzzi, do ex-thesoureiro de agencia do Correio Francisco Bernardino de Aquino e dos ex-agentes do Correio Albino de Oliveira Lucena e D. Maria do Carmo M[illegible], mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo primeiro dos referidos ex-collectores [illegible] e [illegible] e encarregado da arrecadação de rendas federaes, ex-thesoureiro e ex-agentes do Correio e dos commissarios da Armada Carlos Augusto de Almeida e José Maria [illegible] Dias e da ex-agente do Correio [illegible] de Rezende Macedo, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 20 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 500$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com despezas a seu cargo, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

De 200$, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem em dezembro do anno passado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.882, de 29 de dezembro, pagamento de 20[illegible]$8[illegible]2 a Gunnie & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 2.883, de 29 de dezembro, idem de 624$099 a Walter Brothers & Comp., idem, idem, em setembro ultimo;

N. 2.906, de 31 de dezembro, idem de 4:604$665 a F. P. Passos & Filho, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.904, da mesma data, idem de 322$680 a Luiz Macedo, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.889, de 29 de dezembro, idem de 1:335$652 a A. G. Fontes, idem, idem, idem;

N. 13, de 7 do corrente, idem de 5:199$ a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo.

N. 12, da mesma data, idem de 193$ a diversos, idem, idem em novembro ultimo;

N. 14, da mesma data, idem de 79$590 a Alberto de Almeida, idem, idem, idem;

N. 2.819, de 29 de dezembro, idem de 200$ a Carqueja e Neves, de pintura e limpeza em caixas da mesma directoria, em novembro ultimo;

N. 2.890, de 30 de dezembro, idem de 1:[illegible]$840 a Haupt e & Comp., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em maio ultimo;

N. 4, de 7 do corrente, idem de 501$100 a diversos, idem á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements* em julho, agosto e setembro do anno proximo passado;

N. 2.8[illegible], de 23 de dezembro, idem de 2:606$800 á Companhia Brazileira de Electricidade, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em julho ultimo;

N. 1, de 4 do corrente, idem de 5:000$ ao engenheiro Joaquim Julio de Proença, de ajuda de custo.

N. 5, de 7 do corrente, credito de 7$800 á Delegacia de S. Paulo, para pagamento de transportes concedidos em proveito deste ministerio, na S. Paulo Railway Company, em novembro ultimo;

N. 68, de 12 do corrente, pagamento de £ 58.063-1-8, pela Delegacia em Londres a C. H. Walker & Comp., limited, de trabalhos executados nas Obras do Porto do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 39, de 10 do corrente, idem de 3:[illegible]$575 a diversos, de aluguel de predio, fornecimentos e trabalhos executados para o Deposito Central.

N. 45, idem, idem de 9:5[illegible]$371 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria geral de Obras Publicas, no anno proximo findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 466, de 28 de dezembro, pagamento de 2:000$ ao Dr. Alcides C[illegible] da Rocha Medrado de fornecimento á Secretaria de Estado, de 1000 exemplares de n. 5 — volume V — da *Brazilian Enginiering and Mining Review*;

N. 408, de 20 de dezembro, idem de 249$500 a Alberto Jacobina & Comp., de for-

necimentos á Secretaria de Estado, em setembro ultimo;

N. 490, de 30 de dezembro, idem de 734$550 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Directoria do Expediente deste ministerio, em outubro ultimo;

N. 9, de 7 de janeiro, idem de 288$500 a Moreno, Borlido & Comp., idem a este ministerio, em novembro ultimo;

N. 502, de 31 de dezembro findo, idem de 105$ á Empreza Funeraria de S. Gonçalo, de enterros de immigrantes fallecidos na Hospedaria da Ilha das Flores, em outubro e novembro ultimos;

N. 415, de 21 de dezembro findo, idem de 40$ a Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos a este ministerio, em outubro ultimo;

N. 48, de 14 de janeiro, idem de 7:631$500, da folha dos vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo findo;

N. 49, idem, idem de 1:699$823, idem empregado nos concertos e conservação da dita hospedaria, no alludido mez;

N. 26, de 8, idem de 480$, folha de gratificações aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, empregados em dezembro ultimo na execução dos trabalhos preparatorios do recenseamento de 1910.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 42, de 5 do corrente, idem de 300$ ao director do Externato do Gymnasio Nacional Pedro II, de auxilio para aluguel de casa, em dezembro findo, e 240$, da folha dos examinadores que serviram nos exames de habilitação para empregos no fôro desta Capital;

N. 171, de 14, pagamento de 146:077$590, da folha do pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa a dezembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 69, da Delegacia Fiscal no Pará, de 25 de maio, credito de 2:433$337 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 1, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, pagamento de 100$ ao porteiro da referida repartição, como auxilio de aluguel de casa, correspondente ao mez de dezembro ultimo;

N. 2.056, da Casa da Moeda, de 25 de dezembro ultimo, idem de 1:628$136 a diversos, de fornecimentos á dita repartição, em novembro findo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Abel Peixoto Meira, pagamento de 433$329, dividas de 1908 e 1909;

De Henrique Morel, idem de 1:110$908, divida de 1908;

De João José Alves de Barros Junior, idem de 511$, idem;

De Gregorio de Faria Albuquerque e outro, idem de 153$755, dividas de 1905 e 1908;

De Paulino José de Souza Junior, idem de 476$, divida de 1908;

De Alberto A. Gomes Barroso, idem de 384$434, idem de 1905;

De Antonio Ramos Esteves, idem de 120$, idem;

De Nemesio de Seixas Cunha, idem de 577$095, idem de 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. ministro presidente interino se faz publico para conhecimento dos interessados, que além das causas que teem preferencia legal, serão julgadas na proxima sessão as seguintes:

Recursos extraordinarios

N. 577 — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Ns. 491 e 562—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 583 — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 591—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

N. 1.401—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.296 e 1.475—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.297—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.273—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.737—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisões criminaes

Ns 1.340 e 1.366—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.313—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

Ns. 1.248 e 1.309—Relator, o Sr. ministro M. Espinola.

N. 1.373—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Homologações

N. 602—Relator, o Sr. ministro M. Espinola.

N. 563—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 520, 587 e 604—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1910.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

—

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 713, (desistencia) appellante, Bellarmino Methodio da Costa; appellada, a justiça; n. 717, appellante, Arthur Maximo de Souza Filho; appellada, a Justiça Sanitaria; n. 720, appellante, José Pereira Duarte; appellada, a Justiça Sanitaria: terão logar na sessão da primeira Camara, do dia 20 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 17 de janeiro de 1910.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

—

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 17 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, secretario Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Teixeira Bastos, Affonso de Miranda, Montenegro, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 566 — Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Manoel Fern... —Não se tomou conhecimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.963—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Antonio José da Costa: aggravadas, D. Maria Goyo Gonçalves e seu marido — Deram provimento ao aggravo, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação de fls. 72, como for de direito, unanimemente.

N. 1.966—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, Antonio Francisco Fontes; aggravada, D. Ernestina Lopes da Fonseca Costa.— Negou-se provimento unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.970—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Flora C... de Paiva Pitta; aggravado, Henrique de P... va Pitta.— Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, remetta o aggravado para os meios ordinarios, unanimemente.

N. 1.972—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, ... dio F. de Almeida Rego; aggravado, ... Manoel da Camara, liquidatario ... cia de José Pinto Lopes.— Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civel

N. 2.850—Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; appellante, D. Mar... Izabel da Costa Peixoto; appellado, José Corrêa Pinto Peixoto.— Deu-se provimento para decretar o divorcio, julgando-se procedente a acção, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 247 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Augusto da ... Azevedo; recorrido, o Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal.—Preliminarmente ... nheceu-se do recurso, negando-se-lhe ... mento; vencido o Sr. desembargador ... randa quanto á preliminar.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.973 — Ao Sr. desembargador ... Lima.

N. 1977 — Ao Sr. desembargador M... negro.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.976 e 1.979.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.958, 1.959, 1.960, 1.962 e 1.957.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

Ns. 957, 979, 333 e 401—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 349—Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações civeis

Ns. 1.186, 784, 1.075, 820, 1.07... 7... 749.—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 902, 1.096 e 1.269—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.123—Ao Sr. desembargador M... negro.

Ns. 74, 552 e 781—Ao Sr. desembargador Carijó.

N. 1.349 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Acção rescisoria

N. 12—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellação crime

N. 706 — Ao Sr. desembargador Carijó.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação crime

N. 713 (desistencia).

Infracções sanitarias

Ns. 717 e 720.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.870, 1.321 e 686

—

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Acção ordinaria

Autora, Bianca Rossi; réos, A. Fiorita Comp.—Vista á parte para treplicar.

Acção summaria

Autores, João Manoel Novaes de Souza e outro; réos, José Pinto de Almeida e Lyra Lourenço & Comp.—Sellados e preparados ... a conclusão.

Acção summaria (execução)

Exequente, José Martins Barcellos Junior; executado, Carlos Alberto Adet e outro.—Vista ás partes para arrazoarem afinal.

Acção de despejo

Autora, D. Maria Luiza Merelin Cardoso; réos, Alexandre Ribeiro & Comp.—Cumpra-se a sentença de fls. 71 v.

Crime

Autora, a justiça; réo, Joaquim Alves (art. 303 do Codigo Penal).—Cumpra-se a sentença de fls 61.

Autora, a justiça; réo, Henrique Cruz (art. 303 do Codigo Penal). — Intime-se debaixo de vara a testemunha faltosa, designando-se dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Antonio José da Costa, inquerito sobre furto.— Ao Dr. promotor.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Antonio A. Rodrigues de Moraes; ré, a Companhia Sul Americana. — Julgada improcedente a acção.

Autora, Gertrudes Rabello; réos, Basilio José da Silva Rebello e Benedicto de Souza. —Recebida a contestação, prosiga-se.

Acção de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Nicolau J. B. Olivieri. — Julgada procedente a acção.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de R. de Almeida & Comp.

Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que as contas de Albeito Ribeiro de Faria, na qualidade de ex-liquidatario da fallencia de R. de Almeida & Comp., estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos interessados que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem pelo meritissimo juiz julgadas como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passei o presente edital e, mais dous de egual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Côrte Real d'Assumpção.*

—

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Gomes & Gonçalves

Avisos aos credores

Pelo presente, aviso aos credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, que se acham em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, á disposição dos mesmos, as relações depositadas pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados que quizerem, sendo que, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nessas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, podendo os credores sociaes reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 15 de janeiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Silva Ferreira & Comp. para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico e ex-liquidatario Henrique Rosa se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que é supplicante Henrique Rosa, ex-syndico e ex-liquidatario da fallencia de Silva Ferreira & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: *Despacho*—Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio 17 de janeiro de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Silva Ferreira & Comp., para sciencia de que as contas, prestadas pelos ex-syndico e ex-liquidatario Henrique Rosa, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de egual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher, na execução que lhes move José Maria Pinna Gouvêa, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução em que é autor José Maria Pinna Gouvêa e réos Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher, em os quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte *Petição*:—Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio. Diz José Maria Pinna Gouvêa, nos autos de execução que move a Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher que, não tendo havido licitantes na primeira praça hoje realizada, requer a V. Ex. sejam expedidos editaes de 2ª praça, com o abatimento e prazo legal. P. deferimento. Rio, 14 de janeiro de 1910. *Antonio H. de Souza Bandeira*. (Estava devidamente sellada). *Despacho*: Sim. Rio, 14 de janeiro de 1910. *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 28 do corrente, ao meio-dia, após a audiencia de estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite e sua mulher, na execução que lhes move José Maria Pinna Gouvêa, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo á rua Pinheiro Guimarães n. 36 antigo e hoje 84, freguezia da Lagôa, de construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e uma janella de frente, medindo 5^m,50 de largura por 10^m,30 de comprimento no corpo principal que é dividido em sala de visitas, corredor, duas alcovas e sala de jantar, com janellas lateraes, dando passagem livre com accesso por um portão de ferro que dá para a rua. O puxado da construcção de frontal mede 5^m,60 de comprimento por 2^m,25 de largura, dividido em cozinha e quarto. O terreno deste predio mede 5^m,50 de largura por 19^m,40 de comprimento, todo murado, tendo tanque para lavagem; avaliado o predio e respectivo terreno em 10:000$000; Predio sito á rua Benedicto Hypolito n. 146 antigo, hoje 148, freguezia de Sant'Anna, construido de pedra, cal e tijolo, constando de um salão, parte ladrilhado e parte assoalhado, com uma divisão nos fundos e formando dous pequenos commodos; mede de frende 4^m,76 por 8^m,50 de comprimento. O sotão, cuja construcção é de frontal, tem accesso por escada e varanda de madeira com porta e janellas lateraes, e é dividido em tres pequenos commodos. Este predio tem ao lado direito uma área cimentada medindo 2^m,45 de largura por 8^m,50 de comprimento onde estão locados as privadas e tanques, avaliado em 10.000$; Predio sito á mesma rua n. 148 antigo, hoje 172, freguezia de Sant'Anna, construido de pedra, cal e tijolos, no corpo principal, e de frontal no puxado, medindo 4^m,50 de largura por 13^m,50 de comprimento, no corpo que é dividido em duas salas, duas alcovas e puxado, que mede 1^m,88, de largura por 2^m,25 de comprimento e é constituido por um quarto com porta e janella lateraes. O quintal nos fundos mede 5^m,80 de comprimento, tendo ahi locados privada, tanque e um pequeno barracão de madeira, avaliado em 8:000$; Predio de sobrado á rua Pinheiro

n. 12, freguezia da Gloria, de platibanda, construido de pedra, cal e tijolos, tendo porta e duas janellas de frente no pavimento terreo e tres janellas de sacadas corridas no andar superior; no corpo principal tem 5m,45 de largura por 13m,20 de comprimento, dividido o andar terreo em corredor ao lado, sala de visitas, alcova, vestibulo e sala de jantar, com porta para uma área ladrilhada, e no andar superior, duas salas e dous quartos, todos com janellas e um puxado, medindo 9m,95 de comprimento por 2m,70 de largura, dividido em saleta, dispensa, um quarto e cozinha, todos com janellas para uma area lateral cimentada; tem nos fundos do terreno reservada e tanque; o terreno e puxado medem 2m,70 de comprimento por 5m,45 de largura, avaliado em 22:000$; terreno á rua Caxamby, (Meyer), freguezia do Engenho Novo, medindo 16m,50 de largura por 93m,60 de comprimento por um lado, e 91m,8 por outro lado, avaliado em 2:000$. O terreno acima descripto está situado entre os ns. 24 A e 26 antigo, ou 192 e 204 moderno, da dita rua de Caxamby; total da avaliação 52:000$, o que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 46:800$, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer no referido dia, hora e localidade acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro, de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo.* (*

——

Fallencia de João da Silva

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Privilegiados:

Antonio de Figueiredo, salario de dous mezes, 400$; Francisco Pereira, idem, idem 360$. Total, 760$000.

Chirographarios:

Albano Candido Gonçalves, 937$570, Casimiro Pereira Cotta, 6:209$040; Chrysostomo José de Macedo, 2 500$; A. da Costa Dias, 985$100; Luiz de Souza Moreira 6:893$600; Companhia Edificadora, 151$500; Calixto Borges de Barros, 585$500; Moss Irmão & Comp., 425$800; Sá & Nunes, 1:478$525; J. Velloso & Comp. 643$040; José Pinto, 975$; Manoel da Fonseca 1.582$300; Antonio Pereira da Costa & Comp., 474$110; João Nepomuceno da Costa, 781$160; Manoel Augusto dos Santos, 1:842$750; Manoel da Silva, 1:549$250; A. Spoeri, 310$; Ignacio José Cerqueira, 975$; Machado Bastos & Comp., 7:621$080; Manoel Teixeira de Pinho, 9:000$; José Rodrigues Mendes, 14:870$; Gaspar dos Santos, 4:000$; Domingos Tavares Corrêa, 658$510; F. P. Passos & Filho, 9:435$050; José Monteiro de Souza, 180$; J. Lopes, 498$070; Joaquim Sampaio, 3:740$700; João da Ponte & Comp., 300$; J. Borges & Comp., 44$; Cruz & Comp., 237$; José Francisco Ferreira, 72$; Azeredo & Filhos, 298$500; Viuva Tristão, 324$; J. Teixeira & Comp., 496$; José B. Colmenero, 873$020; Carlos Conteville, 1:757$500; Bastos Pinto & Comp., 1:051$900; Monteiro de Barros Roxo & Comp., 344$; Antonio Pereira da Silva, 1:250$; Francisco Zorio, 800$; Antonio Barbosa, 1.100$; J. Corrêa & Rodrigues, 1:100$; João Rodrigues, 700$; Albano Gonçalves & Irmão, 400$ e Antonio de Figueiredo, 200$. Total dos credores chirographarios, 90:257$695.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910. — Visto. Rio, 17 de janeiro de 1910. —*T. Figueiredo.* Os ex-syndicos e actuaes liquidatarios. —*Machado Bastos & Comp.* (*

——

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos immoveis á rua Elias da Silva n. 115, antiga rua D. Pedro sem numero, em Cascadura, penhorados a Manoel Deocleciano Pereira dos Santos e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Bernardino Pereira Vieira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 18 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua do Lavradio n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 5:400$, preço porque vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Grupo de oito casinhas, edificadas em centro de terreno, na antiga rua D. Pedro sem numero e hoje rua Elias da Silva n. 115, em Cascadura, construidas de tijolo e cal, paredes de frontal, assoalhadas de pinho ordinario e cobertas de telhas francezas, sem forro, cada casinha tem uma porta e uma janella de frente, com portadas de madeira, medo de frente 3m,45, por 4m,90, constando cada uma de uma sala com pequeno puxado servindo de cozinha. Está avaliado o grupo de casinhas em 4:000$; pequena casa nos fundos do mesmo terreno, com frente para a travessa Carneiro, construida de tijolo e cal, assoalhada, coberta de telhas francezas, com porta e janella para a travessa Carneiro, dividida em dous compartimentos e medindo de frente 6m,50 e de fundos 4m,40, tendo nos fundos uma meia agua, coberta de telhas francezas, dividida em pequeno quarto, que lhe serve de cozinha, e mais um tanque para lavagens, pequeno banheiro e latrina, sendo este de uso commum de todos os moradores. Está avaliada esta casa em 1:000$000. O terreno em que se acham construidas as nove casinhas acima descriptas mede de frente, pela rua Elias da Silva, 13m,0 e pela travessa Carneiro 25m,0, achando-se nesta parte murado, com uma meia parede divisoria, alicerces para mais duas casinhas e com vãos para portas e janellas para a dita travessa, medindo de extensão por um lado 58m,0 e por outro lado 60m,0. Estão avaliados o terreno e bemfeitorias em 1:000$000. Importa a presente avaliação em 6:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 5:400$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de Janeiro de 1910. E eu, João do ... Pinto Junior, escrivão o subscrevi. *José Affonso Lamounier Junior.*

——

Estado da Parahyba do Norte

O Dr. Antonio Xavier de Farias, juiz municipal em exercicio do termo de Santa Luzia do Sabugy, do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de ... ção, com o prazo de 90 dias, virem, ou a quem puder interessar, que por parte do Dr. Fenelon Ferreira da Nobrega e Cassiano Emygdio de Maria Nobrega foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz municipal do termo de Santa Luzia do Sabugy—Diz o bacharel Fenelon Ferreira da Nobrega, por si e como procurador de Cassiano Emygdio de Maria Nobrega, que ... senhores e possuidores, em commum com outros socios e co-proprietarios das ... de agricultura e criação denominadas «Laranjeirias» e «Carahibeiras», cuja ex... derte termo ao de Patos, compr... aguas do «Sabugy» e «Espinharas» ... «Laranjeiras» tem tres leguas de com... de nascente a poente e uma de ... norte a sul. (Documento n. 1) ... «Carahibeiras», nas sobras de «Laranjeiras» ... testada do nascente, tam... de comprtmente e uma de ... que foram reduzidas a uma le... primento, de norte a sul, e me... de nascente a poente, por f... de composição judicial celebrado n... Patos, hoje cidade, em 17 de ago... entre os consenhores de «Laranjeiras» ... pera», que discutiam em juizo, ... da dita data de sobra (Documento n. 3); que, em virtude daquelle term... composição, homologada em oito de s... bro do referido do referido anno d... ficaram os consenhores de «Laranjeira» ... suindo metade da referida meia le... largura, com uma de comprim... posteriormente foi demarcada ... mente e coute aos mesmos con... «Laranjeiras» 70 braças naquell... rua de largura com o comprime... do nascente de «Laranjeiras»; q... de «Laranjeiras e Carahibeiras» ... ridas pelo finado pae e avô dos s... na cidade da Parahyba, capital d... do, no anno de 1819, em public... (Documento n. 1 citado), quand... suidas por Antonio Ferreira D... época bastante remota, as hou... Marques de Souza e provieram ... cida data dos Oliveiras; que for... riadas e partilhadas as ditas terr... por motivo do fallecimento ... avó D. Francisca Maria do S... tendo, desde então, se estabelec... munhão das propriedades, entr... supplicante e os demais cohe... cumento n. 4); que, naquelle in... partilhas, tiveram as referidas ... badamente sua primeira aval... portancia de 2:000$ (Documento n. ... sendo de então para cá, esse v... primordial de todas as opera... e partilhas successivas dos qu... ditarios; que no mesmo inven... lhas, coube no quinhão do seg... cante, Cassiano Emygdio de Maria ... a quantia de 300$ em terras ... ranjeiras» e «Carahibeiras» (D... n. 4, citado) e para melhor ... fundou a sua fazenda «Santa M... struindo casa, um grande açude, ... menores e cercados para creação ... ção, tendo, na confrontação do ... vantado um sitio denominado ... Fundo», com duas pequenas casas ... cacimba de gado; que, em 188..., h...

rança de seu finado irmão Antonio Ferreira da Nobrega, em terras daquellas datas, [illegible] valor antigo (Documento n. 5); que, para mais alargar os seus dominios comprou terras em «Laranjeiras e Carahibeiras»: em [illegible]81, ao seu cunhado capitão José Rodrigues [illegible] e sua irmã D. Anna Luzia da Nobrega, na importancia de 100$, valor antigo (Documento n. 6); em 1895, ao co-herdeiro [illegible] Manoel Maximiano da Nobrega, [illegible] importancia de 400$, valor primitivo, com as antigas posses «Ramadas» e [illegible]agamar» (Documento n. 7), tendo desenvolvido os serviços de agricultura [illegible] em cujas mattas adjacentes [illegible] pelo antigo possuidor, fundou a [illegible] fazenda «Feitiados», onde tem casa, [illegible]cado de plantação e grande açude; e, em [illegible]4, a D. [illegible] Bellmiza da Nobrega, [illegible] do coronel Januario Alvares da Nobrega, na importancia de 127$2[illegible]5, que provieram do quinhão hereditario do seu fallecido irmão capitão Sebastião Victor da Nobrega (Documento n. 8), notando que em [illegible] dessas partes de terra, não edificou o supplicante e nem estabeleceu serviço [illegible], conservando-as em matta, para sua [illegible] e cortes de madeiras; que o primeiro supplicante é senhor e legitimo possuidor da propriedade «[illegible]», havida por compra ao capitão Anisio Liberio da Nobrega, João Ferreira da Nobrega e mulher [illegible] deste, D. Herminia Barras da Nobrega, a qual consta de casa, roçado, cerca, grande açude arrombado e a quantia [illegible]538 de terra no seu valor primitivo, [illegible] provieram dos quinhões hereditarios [illegible] tenente José Ferreira da Nobrega e [illegible] Isabel Januaria da Nobrega, encravado [illegible] nas mencionadas datas (Documentos [illegible] 9 e 10); que a referida data «Laranjeiras» e as 600 braças de «Carahibeiras», [illegible] acham delimitadas de maneira a poder [illegible] demarcar e dividir nos termos da lei vigente e são os seus antigos limites respeitados e reconhecidos: ao norte com as terras do sitio «S. José», já demarcadas judicialmente com a mesma data «Laranjeiras» (Documentos ns. 11 e 12); ao nascente pela linha divisoria de «Carahibeiras», promovida amigavelmente pelos consenhores desta [illegible] cedade, que são os mesmos de «Laranjeiras», com os consenhores de «Tapéra», [illegible] a dita linha do marco terminal [illegible] divide «S. José» de «Laranjeiras», e [illegible] foi encravados os necessarios marcos de accôrdo com a mencionada composição judicial de 1871 (Documento n. 3, citado); ao sul com a serra do «Olho d'Agua», [illegible] tempos immemoriaes, sem contestação, [illegible] qual divide «Laranjeiras» de «Carnaubas» [illegible] na parte oriental da dita serra [illegible] que parte do marco sul terminal [illegible] Carahibeiras», seguindo as cabeceiras [illegible] riachos das «Umburanas» e «Carahibeiras» em direcção á mesma ponta da serra, [illegible] o ao norte de dita linha a «Lagoa Escondida» nas confrontações do sitio «Livramento», encravada em terras de «Laranjeiras»; e do poente pelo rio «Espinharas». [illegible] sendo, como dito, fica, o segundo supplicante senhor exclusivo de mais da metade [illegible] da data e das 600 braças de «Carahibeiras» não convindo continuar na actual [illegible] communhão prejudicial e occasionadora de [illegible], que estão sempre a suscitar-se, com o primeiro supplicante demarcal-as e dividil-as, fazendo-se para isso necessario a aviventação das linhas já medidas; portanto, pedem, amparados no regulamento federal n. 720, de 15 de setembro de [illegible] que se aviventem as linhas tiradas amigavelmente, de accôrdo com a mencionada composição judicial de 1871, partindo do marco, em que termina ao norte a linha das tres leguas de comprimento e que divide «S. José de Laranjeiras», em rumo do nascente até completar 600 braças, e do ponto terminal destas seguindo em rumo ao sul, até completar a legua de testada do nascente de «Carahibeiras», visto terem sido demolidos alguns dos marcos respectivos. Pedem mais os supplicantes que, do marco sul, ponto terminal da legua da testada de «Carahibeiras», se tire uma linha em direcção á ponta da serra do «Olho de Agua» dividindo «Laranjeiras» e «Carahibeiras» de «Carnahubas», visto que, servindo a dita serra de limite destas datas e começando ella da margem do rio «Espinharas», ao poente, não chega ao ponto terminal de «Laranjeiras» e «Carahibeiras» do nascente; tirando-se tambem a linha de testada, dividindo «Laranjeiras» de «Carahibeiras», a partir do marco, em que terminam as tres leguas de «Laranjeiras», em rumo ao sul até inteirar uma legua; e, assim, pedem os supplicantes, para que se complete a demarcação e seja tambem «Larangeiras» dividida das 600 braças de «Carahibeiras», uma vez que as demais linhas dos seus perimetros, já se acham liquidadas; sendo que, a testada do poente limitada pelo rio já foi firmada e reconhecida por convenção judicial celebrada entre os consenhores de S. José e Laranjeiras, na então villa de Patos, em 23 de outubro de 1868, perante o juiz de paz (Documento n. 12, citado) e o seu ponto de partida que é a ponta da serra do Olho de Agua, já foi reconhecido na demarcação judicial [illegible] em 1898, com o assentamento do marco da Lagôa de Matumbos, onde ficou determinada a extensão da referida legua de testada (Documentos ns. 11 e 12, citados). Pedem ainda que, effectuada a demarcação, proceda-se separadamente á divisão de «Laranjeiras» e das 600 braças de «Carahibeiras» entre os condominos, de accôrdo com os seus respectivos titulos, de maneira, a poder-se conhecer os seus quinhões e o agrimensor formar as áreas de cada delles. Isto posto, requerem os supplicantes a citação dos condominos e confrontantes infra-relacionados, inclusive quaesquer interessados desconhecidos e ignorados, que possam existir; sendo pessoalmente citados por mandado, os residentes neste termo e por precatoria, os residentes no termo de Patos, desta comarca, incluindo-se nella os nomes dos interessados—Hypolito Lopes da Silva e Antonio da Cruz de Oliveira, residentes no termo do Teixeira, para serem citados naquella cidade, onde assiduamente frequentam; na Capital deste Estado; na cidade de Limoeiro e no municipio da Victoria do Estado de Pernambuco, devendo as citações nestes dous ultimos logares serem feitas com o prazo de 90 dias e as daquelles, com o de 30 dias; E por edital, ainda com o prazo de 90 dias, os residentes nos municipios de Serra Negra e Caicó, do Estado do Rio Grande do Norte; o ausente em logar não sabido, Francisco Rodrigues de Medeiros e os ignorados e desconhecidos; e, para que sejam todos citados, pedem os supplicantes a expedição dos respectivos mandados e precatorias e a affixação dos editaes nesta villa, expedindo-se cópias dos mesmos editaes, para, por intermedio dos supplicantes, serem publicadas: uma no *Diario Official* da Capital Federal, outra no jornal official da capital do Estado do Rio Grande do Norte e mais duas, afim de serem affixadas na cidade do Caicó e na villa de Serra Negra no mesmo Estado do Rio Grande do Norte, para que, feitas e accusadas as citações, venham os supplicados louvar-se, com os supplicantes, em agrimensor, arbitradores e supplentes que procedam á demarcação e divisão requeridas e reciprocamente se abonarem as necessarias despezas a fazerem-se, ficando logo todos citados, para, dentro do prazo legal, que lhes será assignado em audiencia, apresentarem a defesa que tiverem e acompanharem os ulteriores termos da acção, até final execução, tudo sob pena de revelia. Requerem mais os supplicantes que vossa senhoria digne-se marcar dia, hora e logar, para justificar com testemunhas a ausencia em logar não sabido do interessado Francisco Rodrigues de Medeiros e, julgada esta por sentença, nomeie-se-lhe curador a lide; assim como, aos menores e interdictos e sejam citados os menores puberes, seus tutores e administradores, curadores e Curador Geral de Orphãos deste termo, para, prestado o devido juramento, pelo curador á lide, e citado este, acompanharem todo o curso do processo e defenderem os direitos daquelles interessados sob as penas da Lei. — O fôro competente da presente causa é o deste termo, porque os predios a demarcar e dividir-se tem aqui maior numero de habitação do que o de Patos. Para os effeitos de direito, avaliam os supplicantes a presente causa em 2:500$ e protestam nos termos da lei por qualquer indemnisação de damnos sobre vindos á contestação da lide, como por qualquer genero de provas, diligencias ou informações, que no correr do feito se façam necessarias. Nestes termos, pedem deferimento. Esperam receber mercê. Vai com doze documentos e procurações.—Villa de Santa Luzia do Sabugy, 25 de novembro de 1909.—*Fenelon Ferreira da Nobrega*. Relação dos interessados condominos de Laranjeiras e Carahibeiras. Residentes neste termo —Cassiano Emygdio de Maria Nobrega, capitão Anisio Liberio da Nobrega, capitão Ananias Ferreira da Nobrega, capitão Escarião Ferreira da Nobrega, Jefferson Davis da Nobrega, Ignacio Pereira da Nobrega, alferes Manoel Maria da Nobrega, coronel Josué Alvares da Nobrega, Maria José de Medeiros, Antonio Corrêa da Silva, Manoel Antão de Medeiros, Cassiano José de Medeiros, Francisco Pereira da Nobrega, Maria Benigna da Nobrega, Antonio Justino de Medeiros, José Januario de Medeiros, Justina Carolina de Medeiros, Manoel David de Medeiros, Joaquim Felix de Medeiros, Chrispim Avelino de Medeiros, Maria Christina de Medeiros, Illuminata Abedias de Medeiros, Maria Carolina de Medeiros, e seus tutelados: — Januario Martiniano de Medeiros e Januncio David de Medeiros — puberes, Benigna Amelia da Nobrega, major Antonio Carolino da Nobrega e seus tutelados puberes: —Cicero, Antonio, Gertudes e Maria e impuberes:—José e Amelia, todos filhos do finado José Augusto da Nobrega, residentes no Termo de Patos, coronel Candido Epaminondas da Nobrega, bacharel Fenelon Ferreira da Nobrega, Sebastião Ferreira da Nobrega, como cabeça de casal e na posse do espolio deixado por sua finada mulher, Maria Amelia da Nobrega, residente no Termo de Serra Negra do Estado do Rio Grande do Norte, coronel José Evangelista de Medeiros, residente na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, Dr. João Ferreira Domingues Carneiro, sendo que os condominos: coronel Candido Epaminondas da Nobrega, Cassiano Emygdio de Maria Nobrega, Ignacio Pereira da Nobrega e Dr. João Ferreira Domingues Carneiro, são tambem confinantes dos predios a demarcar e dividir-se. Relação dos herdeiros confrontantes dos predios demarcandos, como proprietarios de «Tapera e Carnaubas», residentes neste Termo: Manoel Cassiano de Maria; Antonio Leopoldo de Medeiros, Francisco Manoel de Medeiros, João Vicente da Silva, Maria Vieira da Purificação, José Vieira da Rocha, Joaquim Anacleto de Medeiros, Bartholomeu Clemente de Medeiros, Francisco Freire de Freitas, José Porphirio de Medeiros, Francisco Xavier de Medeiros, Januario Vieira de Medeiros, José Marçal de Medeiros, Manoel Brassiano da Silva, Anna Marcolina de Me-

deiros, Manoel Clemente de Maria, Antonio Floripes da Motta, Francisca Xavier do Nascimento, como tutora e cabeça de casal, na posse do espolio deixado por seu finado marido Emygdio Vieira da Rocha e seus filhos puberes: — João José de Medeiros e João Antonio de Medeiros, Manoel Julião d'Araujo, Antonio Ferreira Guedes, Francisco Pereira da Nobrega, José Julio de Oliveira, Izidoro Nunes de Carvalho, Manoel Faustino da Costa, Francisco Paulo de Maria, Ignacio Maria de Moraes, José Ferreira Dantas da Nobrega, Sebastião José de Mello, Manoel Augusto da Costa, Manoel Archanjo de Araujo, Francisco Ludovino Netto, Joanna Maria da Conceição, Izabel Maria do Nascimento, Izabel Alexandrina Torres, orphã pubere, e seu tutor Severino Rodrigues Torres. Residentes no Termo de Patos: coronel Miguel Satyro e Souza, João Manoel d'Oliveira, Manoel Xavier d'Albuquerque, José de Urquisa Machado, Paulo Antonio Carneiro, Zacharias Baptista de Lucena, Anna Baptista de Lucena, como cabeça de casal e na posse do espolio deixado por seu finado marido Bento Bernardo de Lucena, Benedicto Bernardo de Lucena, Josias Alvares da Nobrega, como administrador e na posse do espolio deixado por seu finado pai José Claudino da Nobrega, Tertuliano de Medeiros Lima, Serafim de Medeiros Lima, Anna Maria de Jesus, cabeça de casal e representante do espolio pro-indiviso de seu finado marido André da Cruz de Oliveira, Manoel Germano de Araujo, João Ambrosio de Moraes, Antonio Alves da Nobrega, Philomeno Antonio Carneiro, como administrador e na posse do espolio de seu finado pai Manoel Antonio Carneiro, Anna Joaquina do Sacramento, como administradora e na posse do espolio deixado pelos seus fallecidos pais— Joaquim Mendes e Vicencia Angela. Residentes no Termo do Teixeira. —Hyppolito Lopes da Silva, Antonio da Cruz de Oliveira.— Residente no Termo da Victoria e no logar Miringaba, do Estado de Pernambuco: Maria Francisca da Conceição, cabeça de casal e na posse do espolio deixado pelo seu finado marido Francisco Antonio Carneiro. Residentes no termo do Caicó, do Estado do Rio Grande do Norte: João Baptista de Medeiros, Manoel Theotonio de Medeiros, José Ageu de Medeiros, Diegenes Aprigio de Medeiros, João Enoch de Figueiredo, Antonio Vieira de Figueiredo, Izabel Palmeira de Figueiredo, Joaquim Florentino de Araujo, Miguel Archanjo de Figueiredo, Luiz Emiliano Netto, Cassiano Vieira Filho, José Maria de Figueiredo, Cassiano Vieira da Rocha e suas tuteladas Maria Christina, pubere, Maria Ramira, impubere. Residentes no termo de Serra Negra, do mesmo Estado do Rio Grande do Norte: Francisco Philadelpho Galvão, Anna Izabel do Espirito Santo, Francisco Xavier da Costa, Philadelpho Galvão de Figueiredo, Feliciana Bemvinda de Medeiros, Henrique Catolino de Medeiros, Estephania Maria de Jesus, Paulo Corrêa de Brito, José de Medeiros Rocha, Manoel Cyrillo de Medeiros, Martiniano Vieira Corrêa d'Avila e sua tutelada pubere Ignacia Paulina de Bulhões. Residentes na capital do Estado da Parahyba: desembargador José Peregrino de Araujo, padre Francisco Severiano de Figueiredo, ausente em logar não sabido, Francisco Rodrigues de Medeiros. Villa de Santa Luzia de Sabugy, 25 de novembro de 1909. — *Fenelon Ferreira da Nobrega*. Estavam a dita petição e relações legalmente selladas, e naquella foi exarado o despacho seguinte: — Distribuida, autuada, como requer. Designo o dia 26 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na casa do Conselho Municipal, para a justificação requerida. Villa de Santa Luzia do Sabugy, 25 de novembro de 1909.— *Antonio Farias*. Devidamente distribuida e autuada a petição, processada a justificação, e me vindo os autos conclusos, lancei nelles o despacho seguinte. Julgo provada, em vista do depoimento das testemunhas de folhas á folhas, a ausencia em logar incerto e não sabido de Francisco Rodrigues de Medeiros, pelo que nomeio para seu curador á lide e dos menores e auzentos interessados neste feito ao cidadão Cicero Napoleão Bezerra, que será intimado para prestar o devido juramento e depois citado para todos os termos da causa. Expeçam-se, na forma já deferida, os respectivos editaes de citação, com o prazo de 90 dias. Custas ex-causa. Villa de Santa Luzia do Sabugy, 26 de novembro de 1909. —Antonio Xavier de Farias.—Em virtude do que mandou passar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cita, chama e requer o interessado ausente, em lugar incerto e não sabido, Francisco Rodrigues de Medeiros, assim como os desconhecidos e ignorados, que possam existir interessados na acção, para que venham á primeira audiencia deste juizo, que se fizer, depois de feitas todas as citações e expirado o prazo de 90 dias do presente edital, assistir á propositura da respectiva acção, louvar-se com os Supplicantes, sob pena de revelia, em agrimensor, arbitradores e supplentes, que procedam á demarcação e divisão requeridas e se abonar reciprocamente as despezas do respectivo processo, ficando, desde logo, todos citados para todos os demais termos da causa, até final sentença e execução. As audiencias deste juizo teem logar todas as sextas-feiras ás 10 horas da manhã, ou no dia seguinte, quando aquelle for feriado, na sala do Conselho Municipal para este fim destinada. E para que chegue ao conhecimento de todos, que [illegible] mandei lavrar o presente edital, que, na fórma da lei, será affixado nesta villa, no logar publico do costume e publicado por cópia que extrahirá o escrivão, no *Diario Official* da Capital Federal. Dado e passado nesta villa da Santa Luzia do Sabugy, aos 27 dias do mez de novembro de 1909. Eu, Pedro Tavares de Macedo, escrivão do civel, por distribuição, o escrevi.— *Antonio Xavier de Farias*. Era o que se continha em o dito edital, que conferi com o original e está conforme, do que dou fé. Villa de Santa Luzia do Sabugy, 27 de novembro de 1909.— O escrivão do civel, *Pedro Tavares de Macedo*.

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitação pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

GOYAZ, 14—Apresento a V. Ex. calorosas felicitações deliberação tomada recomeçar pagamento nossa divida, adeantando-se anno prazo, quando se falava prorogação mesmo. —Cordiaes saudações. — *Urbano de Gouvêa*.

LARANJEIRAS—Brazileiro e mineiro, tenho a honra de felicitar a V. Ex., excelsa gloria nossa cara patria, pela assignatura decreto restabelecendo pagamentos divida externa nacional.— *Luiz Gonzaga Baeta de Faria*.

ESTANCIA, 10—Em nome municipio Estancia, que tenho a honra de representar, congratulo-me com V. Ex. inolvidavel serviço acaba prestar nação, resgatando divida externa corrente anno. Respeitosas saudações. —*José Francisco Rodrigues*, intendente municipal.

MAROIM — Em meu nome e no dos municipes, apresento a V. Ex. congratulações importante medida financeira decre[illegible] antecipação pagamento divida extern[illegible] consolidando nosso credito e elevando [illegible] nistração de V. Ex.— *Macieira Ferre[illegible]* [illegible] tendente municipal.

GUARAPUAVA — Camara Municipal [illegible] cidade, abundando unanime applau[illegible] patriotico acto vossa administração [illegible] tecipou amortização divida nacional [illegible] suspensa até junho vindouro força [illegible] *funding*, vos felicita. Saudações. — *[illegible] Mendes Camarro*, presidente.

PARYASSU'—Acceitae calorosas feli[illegible] patriotico acto vosso governo an[illegible] amortização nossa divida externa. [illegible] saudações.—*Camara Municipal*.

S. LUIZ GONZAGA — Tem [illegible] felicitar-vos antecipação pagamen[illegible] zação divida nossa cara patria. [illegible] saudações.—*Camara Municipal*.

CEARA'—Em meu nome e no da [illegible] Municipal desta capital, tenho a [illegible] felicitar V. Ex. acto seu patri[illegible] verno reassumindo encargo am[illegible] nossa divida externa, espaçado [illegible] virtude contracto *funding lo[illegible]* V. Ex. acceitar attenciosos cum[illegible] —*Thomaz Antonio de Carvalho*, [illegible] Camara.

AVENIDA—Muito me alegro [illegible] acto de V. Ex. mandando [illegible] mento *funding loan*. Por tão [illegible] administrativo, queira V. Ex. [illegible] cordiaes parabens.—*Honorio L[illegible]*

S. VICENTE FERRER, 14—C[illegible] cipal felicita V. Ex. e o paiz p[illegible] tamento patriotico com que o [illegible] de [illegible] antecipar pagamento [illegible] [illegible]

VIANNA—Interpretando sentiment[illegible] nicipio, congratulo-me com V. Ex. [illegible] gate antecipado divida nosso c[illegible] Sinceras saudações — *A[illegible]tonio S[illegible]* [illegible] tendente.

VIANNA—Camara Municipal [illegible] felicita V. Ex. desassombra[illegible] heroico patriotismo, antecipan[illegible] amortização divida externa [illegible] saudações.— *José Theophilo [illegible]* dente.— *Horacio Franklin [illegible]* presidente.— *Sabino Zosal[illegible]* *Raymundo Sociro Gomes*.— *[illegible]* *Serra*.— *João Baptista Balby*.— *[illegible] burcio Pereira*.

Externato Nacional [illegible] dro II—Resultado dos exa[illegible] no dia 15 do corrente:

4º anno—Alcino José Chavantes [illegible] plesmente 3 em portuguez e 2 [illegible] Eumenes Marcondes de Mello, [illegible] 3 em portuguez e plenamente [illegible] Fabio Leoni Werneck, plenamente [illegible] portuguez e simplesmente 2 em [illegible] Francisco Ferreira Martins Ju[illegible] mente 2 em portuguez; Frede[illegible] Barreto, simplesmente 2 em p[illegible] em francez; Gaspar Tiburcio [illegible] veira, simplesmente 5 em portug[illegible] francez; Gastão Jorge Pereira [illegible] 4 em portuguez e 3 em francez [illegible] Brandão Graça, simplesmente 5 [illegible] tuguez e 3 em francez; Horacio [illegible] namente 7 em portuguez e 6 [illegible] Isidro Borges Monteiro Netto, pl[illegible] em portuguez e simplesmente 4 [illegible] Olav[illegible] Freire Junior, simplesmente [illegible] tuguez e 4 em francez, Raul [illegible] Araujo Maia, plenamente 7 em [illegible] e simplesmente 4 em francez.

Houve uma reprovação em fra[illegible]

Collegio Militar — Resultado dos ames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso se[cun]dario:

Primeiro anno—Geographia (*) — Appro[va]dos com distincção: Elpidio de Marins, An[to]nio Joaquim Diniz e Firmino Fernandes de [Mor]aes Carneiro, gráo 10; plenamente: Ma[ri]o Perdigão e Arthur Meurer, gráo 9; Ma[ri]o Dulles Teixeira de Andrade, Americano [Fl]arys, Gaspar Nunes Galvão, Adhemar da [Co]sta Mattos e Democrito da Silva Freitas, [grá]o 8; Antonio de Freitas Brandão, Castel[lin]o Borges Fortes, Francisco Agra Lacerda [de] Almeida, Celio de Araujo Lima, Altair [de] Queiroz, Theophilo Ottoni da Fonseca, [Lui]z Nunes Leite e Edmundo Regis Bitten[co]urt, gráo 7; Armando Nogueira da Fon[sec]a, Alcino Nogueira da Fonseca, Dicesar [Pla]isant, Adhemar da Rocha, Antonio Fer[reira] da Silveira, Carlos Coelho Cintra, Can[ro]bert Pereira da Costa, Lauro Leite [Bar]bosa, Alcio Souto, Randolpho Morei[ra] Bastos e Americo Valerio Campello, gráo [6]; simplesmente: Archimedes de Souza [Mar]tins, Honorato Bahiano Velloso, Syl[vio] Julio de Albuquerque Lima, Jayme Ame[rica]no Freire, Rubem Barata de Azevedo, [...] Lemos da Silva, Americo Wilson C[oe]lho de Souza, Misael Cavalcanti de As[sum]pção, João Maciel Monteiro de Mattos, [G]odofredo da Motta Faria Albuquerque, Fer[na]ndo de Castro Uchôa, Walter Navarro da F[on]seca, Alcebiades Garcia Rosa, Romulo F[ab]rizze, Fernando Coelho, Manoel Caldas B[ra]ga, gráo 5; Raul Steiudo Almeida, Wal[de]mar Guaracy de Macedo e Silva, Francisco F[eli]x de Araujo, Ulysses de Souza Bezerra, M[an]fredo Bahiana Velloso, Enedino Virgilio [de] Carvalho, Fernando Barbedo Possollo, [Eucl]ides Piracuruca, Antonio Orsi Pereira, A[dh]erbal Campos Silva, Landerico Albuquer[que] Lima, Percival de Oliveira, Alexandre Si[qu]eira Dias, Cid Homero de Miranda, Az[ha]ury de Sá Brito Souza, Ranulpho de Ol[iv]eira Paredes, Armando Pereira da Silva, Lu[iz] de Azambuja Cardoso, Waldemiro de Ol[iv]eira Gomes e Arnaldo Ferreira dos Sa[nt]os, gráo 4.

[Re]provados 36 e faltaram nove.

[De]senho — Approvados: com distincção, Fer[n]ando de Castro Uchôa, Castellino Borges Fortes, Firmino Fernando de Moraes Carneiro, Antonio Joaquim Diniz e Edmundo Regis Bittencourt, gráo 10; plenamente, Americano Flarys, Democrito da Silva Freitas, gráo 9; Carlos Coelho Cintra, Ambire Cavalcanti, Sylvio Julio de Albuquerque Lima, Canroberi Pereira da Costa, João Vi[...] Savão Cardoso, Mario Dulles Teixeira [de An]drade e Arthur Meurer, gráo 8; Luiz [Nun]es Leite, Mario Perdigão, Francisco [Agr]a Lacerda de Almeida, Landerico de [Alb]uquerque Lima, Gaspar Nunes Galvão, [Misae]l Cavalcanti de Assumpção, Adhe[mar] da Rocha, Jayme Americano Freire, [Celi]o de Araujo Lima, Benjamin Constant [Alm]eida, Waldemiro de Oliveira Go[mes], Adhemar da Costa Mattos, Raul [...] de Almeida, Alcio Souto e Antonio de Freitas Brandão, gráo 7; Francisco Felix de Araujo, Alcino Nogueira da Fonseca, Raul [...]l Alhadas, Randolpho Moreira Bastos, [Fran]cisco do Rego Barros, Adherbal Campos Silva, Dicesar Plaisant, Manoel Caldas Braga, [E]nedino Virgilio de Carvalho, Americo [Val]erio Campello, Roberto Lazaro da Costa [...]tel, Edgareu de Azevedo Pinta, Fausto [...] da Costa Oliveira Maia, Archimedes S[ou]za Martins, Ranulpho de Oliveira Pa[re]des, Armando Nogueira da Fonseca, Nel[son] [...]llo Barreto, Alberto Pereira de Car[va]lho e Romulo Fabrizze, gráo 6; simples[mente]: Ariosto de Almeida Demon, Elpidio de Marins, Berzelius Velloso Figueira, Demosthenes Tertuliano Ribeiro, Alexandre Siqueira Dias, João Maciel Monteiro de Mattos, Nestor Cametá, José Portocarrero, Oswaldo de Barros Castro, Godofredo da Motta Faria Albuquerque, Honorato Bahiana Velloso, Theophilo Ottoni da Fonseca, Raul dos Santos Caneco, Arnaldo Ferreira dos Santos, João Campos Povoas, Lauro de Andrade Müller, Azhaury de Sá Brito Souza, Altair de Queiroz, Americo Wilson Coelho de Souza, Percival de Oliveira, Raul Chaves Ferreira, Nilo Horacio de Oliveira Sucupira, Alcebiades Garcia Rosa, Oswaldo Figueiredo, Mario Fernandes da Silveira, Custodio de Oliveira, Pedro Freitas Bandeira de Mello, Anisio Martins de Oliveira, Ulysses de Souza Bezerra, gráo 5; Noé Vianna Montezuma, Euclides Piracuruca, Lauro Leite Barbosa, Domingos Kiribio Cavalcanti, Walter Navarro da Fonseca, Waldemiro Maia de Oliveira, Armando Pereira da Silva, Mozart Machado, Floriano Peixoto Torres Homem, José Portinho de Sá Freire, Mario de Aguiar Muniz Freire, Joaquim Salles Torres Homem Junior, Frederico Guimarães, Antonio Orsi Pereira, Athaualpa Guimarães, Manfredo Bahiana Velloso, Luiz de Azambuja Cardoso, Waldemir Neves e Josino Eugenio do Nascimento Silva, gráo 4.

Reprovados tres e faltaram cinco.

(*) [R]eproduz-se por ter sahido com in[cor]recções.

Correio — **Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:**

Hoje:

Pelo *Vasari*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Ternero*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Castillian Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Camoens*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itatiba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Ravenshore*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Duna*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazone*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oriana*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orita*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até á 12.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.040	644	1.684
Entraram.......	19	28	47
Sahiram........	10	6	16
Falleceram......	6	5	11
Existem........	1.043	661	1.704

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 282 consultantes, para os quaes se aviaram 301 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dente, 9 operações, 62 curativos, 15 applicações electro-therapicas e 3 applicações hydrotherapicas.

No dia 16:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.043	661	1.704
Entraram.......	22	25	47
Sahiram........	29	16	45
Falleceram	3	4	7
Existem........	1.033	666	1.699

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 307 consultantes, para os quaes se aviaram 339 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes, 5 operações e 39 curativos.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 15 de janeiro de 1910, 47 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	39
Estrangeiras............ ...	8
	47
Do sexo masculino...... ...	30
Do sexo feminino....	17
	47
Maiores de 12 annos.... . .	27
Menores de 12 annos.......	20
	47
Indigentes..................	13

— No dia 16, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	27
Estrangeiras...............	7
	34
Do sexo masculino.........	19
Do sexo feminino..........	15
	34
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	14
	34
Indigentes............	12

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteór
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	31.2	23.9	—	Nublado	Bom	E	1	—
Recife	762.48	29.4	31.0	25.8	20.06	Quasi limpo	Bom	ESE	5	Nev. te
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.0	22.0	—	Limpo	Muito claro	N	1	..
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	762.58	24.7	29.1	23.9	21.56	Nublado	Máo	Calma	0	Chuva
Ondina	762.10	28.5	30.9	22.8	20.82	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..
Caetité	759.51	23.0	28.5	17.4	15.31	Limpo	Muito claro	N	2	..
Ilhéos	763.18	27.9	29.2	25.1	20.58	Meio nublado	Incerto	NE	3	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	762.88	24.5	30.5	23.4	20.15	Nublado	Encoberto	S	5	Nev. ten.
Barbacena	764.03	18.0	22.8	17.0	13.22	Nublado	Encoberto	E	3	..
Juiz de Fóra	795.97	20.8	26.2	22.3	13.61	Nublado	Encoberto	SW	1	..
Capital (Rio)	765.28	21.7	24.9	20.0	15.82	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	762.80	24.0	27.0	15.0	15.69	Limpo	—	NE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	761.00	21.0	25.0	11.0	9.05	Quasi limpo	—	N	6	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza +	759.70	22.0	33.0	10.0	7.04	Limpo	—	NNE	2	—
Rosario +	764.00	20.0	25.0	15.0	11.10	Limpo	—	NE	3	—
Montevidéo	760.80	22.7	26.0	16.5	14.08	Quasi nublado	Incerto	N	4	Chuva
Buenos Aires +	764.50	20.0	25.0	16.0	11.10	Limpo	—	N	8	—

OCCURRENCIAS

Na Victoria choveu no começo da noite de hontem.

Em Barbacena choveu na manhã de hoje.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de janeiro de 1910:

Em ouro....	111:228$413	
Em papel....	174:323$028	285:551$441
Renda arrecadada de 1 a 17 de janeiro de 1910.......		3.722:990$800
Em igual periodo de 1909..		3.44[illegible]:938$678
Differença a maior em 1910		275:052$122

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de janeiro de 1910

Interior..................		71:816$786
Consumo:		
Fumo.........	27:2[illegible]7$500	
[illegible]bidas......	5:9[illegible]$400	
Phosphoros....	31:200$000	
[illegible]........	1:559$[illegible]00	
Perfumarias...	184$400	
E. pharmaceuticas........	430$[illegible]00	
Vinagre.......	8[illegible]$100	
[illegible]servas.....	50$000	
[illegible] de jogar	1:91[illegible]	
[illegible]........	16:[illegible]	
[illegible]........	1:[illegible]$[illegible]00	86:7[illegible]$700
[illegible]ordinaria............		12:1[illegible]$257
Deposito..................		48$000
Renda com applicação especial....................		560$475
		171:347$218
Renda de 1 a 15 de janeiro de 1910..................		9[illegible]9:581$001
		1.140:928$219
Em igual periodo de 1909...		8[illegible]9:21[illegible]$5[illegible]5

MARCAS REGISTRADAS

N. 117

Certifico que a marca « Vermicida » para [pr]oductos pharmaceuticos, pertencente a [G]org Boettger, registrada na Junta Commercial de Florianopolis, sob n. 117, foi depositada nesta junta em 13 do corrente, [co]m a folha « O Dia », em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capi[tal] Federal, em 17 de janeiro de 1910 (Assi[gn]ado sobre estampilhas no valor de 1$100). *Honorio de Campos*, official-maior (Ao [la]do via-se o carimbo da Junta Commercial [da] Capital Federal).

N. 1.[illegible]

[C]ertifico que a marca « Polias Bully [Br]omberg », para machinas, pertencente a [B]romberg, Haker & Comp., registrada [na] Junta Commercial de S. Paulo, sob [n.] 1.225, foi depositada nesta junta, em 2[illegible] de dezembro de 1909, com o *Diario Official* [de] S. Paulo, em que foi publicada.

[S]ecretaria da Junta Commercial da Ca[pita]l Federal, 15 de janeiro de 1910—*Honorio de Campos*, official-maior (sobre estampilhas [do v]alor total de 1$100.) (Ao lado estava o [car]imbo da Junta Comm[erci]al.)

N. 6.509

José de Azevedo Botelho, pharmaceutico, domiciliado á rua Vinte e Quatro de Maio n. 439, adopta para distinguir um preparado de seu fabrico, para a cura do rheumatismo, a marca acima. Consiste ella em um rotulo guarnecido de filetes, vendo-se ao alto uma circumferencia dardejando raios e atravessando-a o nome caracteristico «Rheumyl». Inferiormente lêem-se os dizeres « Formula de Eurico do Albuquerque. Preparado pelo chimico pharmaceutico José de Azevedo Botelho» e outros explicativos sobre a sua approvação, modo de usar, etc. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será applicada em quaesquer vasilhames que contiverem o referido preparado, afim de garantir os direitos de propriedade do requerente. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—*José de Azevedo Botelho* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 8 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.509, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 15 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas, das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*. (•

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia ultimamente aberta, para o fornecimento de fardamento á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até 18 do corrente ao meio dia, está aberta nova concurrencia para o mesmo fim.

Os artigos que compõem o referido fardamento são: Tunica de panno azul ferrete, para fiscaes, ajudantes e guardas, com botões; calça de panno azul ferrete, bonet de panno azul ferrete, emblema bordado a fio de ouro para bonet de guardas, cordão dourado para bonet de guardas, emblema bordado a fio de ouro para bonet de fiscaes e ajudantes, cordão dourado para bonet de fiscaes e ajudantes, distinctivo bordado a fio de ouro para fiscaes (1); distinctivo bordado a fio de prata para ajudantes, (1); botões dourados para fiscaes e ajudantes, (1); botões dourados para guardas, (1); pennas bordadas a fio de ouro para chefe do expediente, (1); pennas bordadas a fio de prata para empregados na secretaria, (1); distinctivo bordado a fio de ouro para cyclistas, (1); distinctivo bordado a fio de prata para o armeiro, (1); tunica de brim branco superior, para fiscaes e ajudantes, com botões dourados; tunica de brim pardo para guardas com botões de massa; calça de brim branco superior, calça de brim branco inferior, calça de brim pardo, capote de panno azul, luvas de fio de Escossia, (par); polainas de brim branco (par); armação de couro para bonet, capa de brim branco para bonet, capa de oleado para bonet, capa de panno azul ferrete para bonet, capa de borracha para fiscaes, fita preta de seda para bonet, distinctivo de serviço. Quanto ás condições e mais esclarecimentos necessarios constam do edital anteriormente publicado.— Secretaria de Policia do Districto Federal, 10 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*. (•

Externato Nacional Pedro II

Quarta-feira, 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se neste Externato os seguintes exames:

1º anno— Adalberto de Menezes, Adhemar Pimenta, Affonso Moreira Junior, Alberto de Mello, Alfeu Nogueira, Alvaro da Cunha, Alvaro Monteiro, Ambrosio Silvado, Aroldo de Oliveira, Ary Silva, Bartholomeu de Rago, Candido Carneiro Junior, Cantidiano Trindade, Cantidio Trindade, Carlos Bastos e Carlos dos Reis Principe.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 17 de janeiro de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (•

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de A. Pentagna, á rua Acre n. 58, foram julgados nocivos á saúde os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de macarrão amarello—Na referida amostra de massa alimenticia a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Societá Aquillana-Milano-Subrogato Iafforano—A analyse revelou ser a referida amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saúde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.* (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Ex. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concurrencia publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluidas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adeantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnização alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25$ mensaes, sobre a qual versará a concurrencia.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS SITUADO Á RUA DO GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM CERCA DE 80,m0 DE FRENTE POR 33m,0 DE FUNDOS

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que se acha aberta nova concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar na Secção dos Proprios Nacionaes suas propostas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que faça duvida, em carta fechada e lacrada, até as 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o foro annual de 150 réis por metro corrente de frente;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia esta que o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo, depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1910.—*Abdenago Alves*, director (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 1

GFP: 6 amarrados de 4 caixas ns. 179/184, pesando bruto 342 kilos, contendo 48 duzias de frascos com Emulsão de Scott, pesando liquido 115 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Corrientes* e descarregados em 29 de julho de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 2

GFP: 2 amarrados de 5 caixas ns. 169 e 170, contendo 120 duzias de vidros de vermiugo Taliustochs, pezando liquido 23 kilos e 800 grammas, vindos de Nova York no vapor *Byron* e descarregados em 27 de março de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 3

Triangulo F, contra marca GP: 6 caixas ns. 8.470 a 8.475, pesando 423 kilos, contendo vaselina em latas pesando liquido 294 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bon...* descarregadas em 4 de julho de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

GFP: 1 caixa n. 173, pesando bruto 32 kilos, contendo seringas de borracha pesando bruto 20 kilos, vinda de Nova-York descarregada em 27 de março de 1908 e consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 5

GFP contra marca EM: 1 caixa n. 4..., pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas com agua oxigenada (producto chimico) não especificado, pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.653, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas de agua oxigenada (producto chimico), pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.651, pesando bruto 120 kilos, contendo 90 garrafas de agua oxigenada (producto chimico), pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.650, idem, idem; vindas de Bremen no vapor ... *Crefeld*, descarregadas em 22 de j... 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 6

GFP: 10 caixas ns. 650/59, pesando ... 690 kilos, com 500 garrafas de agua ..., pesando liquido 250 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 9 de maio de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 7

JCC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 52 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 14 de dezembro de ... e consignada a Ferreira Irmãos & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 7 garrafas de vinho não especificado até 1... de força alcoolica, pesando bruto 9 ..., vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: 1 engradado n. 248, contendo 35 garrafas de agua mineral ..., pesando bruto 32 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Braga...*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 10

GB: 25 caixas sem numero, contendo ... em conserva, pesando bruto 980 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez ..., descarregadas em 16 de dezembro de 1... de consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 11

Triangulo F: 1 caixa n. 2.649, contendo queijos, pesando liquido 54 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez ..., descarregada em 2 de dezembro de 190... consignada a Frederico Kuinzber & Comp.

Lote n. 12

JMB: 1 caixa n. 99, contendo folhas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez ..., descarregada em 16 de dezembro de 1... consignada ao *London Brasilian Bank*.

Lote n. 13

PP—LJC—PC: 1 caixa n 364, contendo o seguinte: obras impressas de uma só côr, pesando bruto 10 kilos; papel albuminado, pesando bruto 65 kilos; vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 14

MC: 1 caixa, n. 1, contendo o seguinte: 1 machina photographica e pertences, *ad-valorem*; chapas photographicas montadas sobre vidros, pesando bruto 55 kilos, instrumentos physicos não classificados (obturadores) *ad-valorem*; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

MBC: 1 caixa n. 1, contendo o seguinte: papel albuminado para photographia, pesando bruto 14 kilos; 1 apparelho não classificado, *ad-valorem*; vinda de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, e consignada á ordem.

Lote n. 16

MBC: Uma caixa n. 2, contendo o seguinte: papel em capas (enveloppes) pesando bruto 8 kilos: cartão cortado, pesando bruto 206 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 17

M: Cinco caixas ns. 85 a 89, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 300 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

LB: 2 caixas ns. 1034/5, contendo cobre batido em laminas, pesando liquido 236 kilos; 7 chapas de cobre batido em fundo ou bacias, pesando liquido 1 130 kilos; vindas de Cardiff, no vapor inglez *Ras Issa*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brazileiro.

Lote n. 19

BC: 120 barris sem numero, contendo côres de anelina, pesando liquido 12.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em 29 de dezembro de 1908 e consignados a Müller & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

A: 1 caixa n. 1.680, pesando bruto 88 kilos; contendo tiras bordadas de cassa, pesando liquido 57 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada á Antonio Lasdeides.

Lote n. 21

: 1 caixa n. 6.447, pesando bruto 161 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 93 kilos; idem com cordas, pesando bruto 4 kilos; 4 duzias de leques de ... e varetas de madeira tosca; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 22

CA: 1 caixa n. 6.448, pesando bruto 158 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 95 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 23

CA: 1 caixa n. 6.446, pesando bruto 148 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 44 kilos; 6 thermometros communs sobre madeira; 2 cadeiras para criança, de madeira ordinaria, com braço; 2 tomcadores de madeira ordinaria, para cima de mesa; vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 24

CA: 1 caixa n. 6.449, pesando bruto 168 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 117 kilos e meio; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 25

CA: 1 caixa n. 6.450, pesando bruto 102 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 58 kilos;

Idem com corda, pesando bruto 3 kilos e 300 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 26

CAM: 1 caixa n. 178, pesando bruto 81 kilos, contendo córtes de vestidos de filó de algodão bordado, pesando liquido 9 kilos, *ad valorem*;

Renda de filó bordado, pesando liquido 6 kilos e 800 grammas;

Obras de passamaneiria, pesando liquido 3 kilos e 450 grammas;

Renda de filó de algodão não especificada, pesando liquido 14 kilos e 50 grammas;

Renda de seda, pesando liquido 8 kilos e 650 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor nacinal *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 27

PH: 1 caixa n. 8.254, pesando bruto 74 kilos, contendo galão de seda, pesando liquido 7 kilos;

Renda de filó de algodão, pesando liquido 7 kilos e 800 grammas;

Teias de filó de algodão, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas;

Renda de algodão não especificada, pesando liquido 7 kilos;

Renda de seda, pesando liquido 650 grammas;

Filó de algodão bordado, pesando liquido 2 kilos e 100 grammas;

Galão de seda com vidrilho, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas;

Galão de algodão, pesando liquido 3 kilos 750 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 28

DFC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras de cimento pesando bruto 5 kilos; vinda de Antuerpia no vapor inglez *Mongate*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

Losango CF, contra marca C: 5 barricas ns. 1/5, pesando bruto 905 kilos, contendo bacias de ferro batido, estanhado, pesando bruto 720 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

CF: 2 barricas ns. 935/6, pesando bruto 957 kilos, contendo obras de ferro fundido, estanhado, pesando liquido 775 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 31

CF: 2 caixas ns. 937/8, pesando bruto 376 kilos, contendo arrebites e taxas de cobre, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 32

CF: 1 caixa n. 934, pesando bruto 169 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 120 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos.

Meia duzia de flemes para sangrar animaes; vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 33

Thomé & Comp.: 1 barril de 5º, sem numero, vasio, pesando liquido 15 kilos; vindo de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á mesma marca.

Lote n. 34

JM—R18: 1 barril sem numero, pesando bruto 140 kilos, contendo oleo de residuos das distillações de petroleo; vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 35

JM—R: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 39 kilos; vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 36

M—400: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 37 kilos, vindo de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 37

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 899, pesando bruto 194 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, até 49, pesando liquido 162 kilos;

Tecido de algodão tinto até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos e meio; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossete*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 898, pesando bruto 195 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 164 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossete*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

Triangulo LC: 1 caixa n. 10, pesando bruto 199 kilos, contendo oleados de algodão, pesando liquido 150 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 40

Triangulo LC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 264 kilos, contendo oleado de algodão, pesan-

capital social, abriu a sessão, sendo acclamado para presidil-a o Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou para exercerem as funcções de 1º e 2º secretarios os accionistas George Constantino Janacopulos e o Dr. Theodoro Gomes.

Assim formada a Mesa, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos annuncios publicados pela imprensa, tinha a assembléa que deliberar sobre o projecto de modificação e reforma de alguns artigos dos estatutos da companhia, formulado pela directoria com prévia consulta do conselho fiscal, e que, estando sobre a meza esse mesmo projecto, passava a lel-o, para conhecimento dos Srs. accionistas. Isto feito e aberta a discussão sobre o assumpto, explicou o commendador Augusto José Ferreira todas as modificações propostas no alludido projecto que é do teor seguinte:

Projecto de alteração e reforma de alguns artigos dos estatutos

Arts. 1º e 2º—Como estão.

Art. 3.º O primeiro periodo, como está. O segundo substitua-se pelo seguinte: «Manterá tambem um escriptorio na Europa, com a organização que for conveniente, o qual poderá ser dirigido por um director, cujos actos de gestão dependem da approvação da séde social.»

Arts. 4º e 5º—Como estão.

Art. 6.º—Substitua-se pelo seguinte: «As chamadas de capital serão feitas a juizo da directoria, depois de resolvidas pela assembléa geral extraordinaria.» Elimine-se o segundo periodo.

Art. 7.º No primeiro periodo, em logar das palavras—a fundo de reserva—diga-se «ao fundo de reserva» e em logar das palavras—que reemittirá—diga-se: «que serão reemittidas.» — O segundo periodo, como está.

Art. 8º—Como está.

Art. 9º—Em logar das palavras—director-thesoureiro-gerente—diga-se «director-gerente».

Arts. 10, 11 e 12—Como estão.

Art. 13—No primeiro periodo, eliminem-se as palavras—podendo ser elevado o numero de directores a cinco. No segundo periodo, em logar de —seis annos— diga-se «quatro annos». Substitua-se o terceiro periodo, pelo seguinte: «Os directores, logo que entrarem em exercicio, designarão entre si, por todo o tempo do mandato, os cargos que teem de assumir, de presidente, gerente e secretario.» Elimine-se o § 1º. O § 2º passa a ser 1º, eliminando-se, no seu final, as palavras «inclusive um inspector geral.»

O § 3º passa a ser o 2º, e accrescente-se, no fim do primeiro periodo, as palavras: «ou um membro do Conselho Fiscal»—No segundo periodo, substitua-se a palavra—cargo—por «exercicio», e accrescente-se no fim as palavras: «ou auzente.»— O § 4º passa a ser 3º, e substitua-se no fim — § 3º — por «§ 2º»— O § 5º passa a ser 4º.

Art. 14. Como está.

Art. 15. A primeira parte como está.—Substitua-se a segunda parte, pela seguinte: «Assignar balanços, balancetes da companhia, procurações e contractos autorizados pela directoria e, como director gerente, os titulos representativos das acções, garantias e obrigações, recibos provisorios ou cautellas das acções, qualquer titulo de responsabilidade, podendo delegar essa attribuição em outro director, para actos já resolvidos pela directoria ou de méro expediente, só no impedimento ou ausencia do director gerente, da séde social».—A terceira e quarta partes, como estão.

Art. 16. Substitua-se pelo seguinte: «Compete ao director gerente, além das funcções que lhe são proprias, o desempenho de todas as demais attribuições do seu cargo, como sejam, entre ellas: firmar a correspondencia, saques, endossos, etc. sendo substituto do presidente da companhia, no impedimento ou ausencia do mesmo».

Art. 17. Como está.

Art. 18. Substituam-se no fim do primeiro periodo as palavras — director-thesoureiro gerente por «director gerente». Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte: «Durante o periodo dessa substituição, os titulos e demais obrigações da companhia, nos termos da segunda parte do art. 15, serão firmados pelo director gerente e o director secretario.»

Art. 19. Accrescente-se no primeiro periodo, adeante da palavra—presidente—o seguinte: « ou ao seu substituto ».

Substitua-se no segundo periodo as palavras: director thesoureiro gerente—por « director gerente » e no fim, as palavras—para cada um dos demais directores—pelas seguintes: « para outro director ».—O terceiro periodo, como está.

Arts. 21, 22, 23 e 24, como estão, substituindo-se unicamente, no principio do segundo periodo do art. 23, as palavras: a primeira terá — pelas seguintes: « a primeira deverá ter ».

Art. 25. Supprima-se.

Art. 26. Como está, passando a ser 25.

Art. 27. Como está, passando a ser 26.

Art. 28. Como está, passando a ser 27.

Art. 29. Passa a ser 28. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte: « Esse regulamento, sem prejuizo de sua immediata execução, deverá ser submettido á approvação de uma assembléa geral extraordinaria, quando a directoria o tenha completado pela pratica dos serviços.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. —Directores: *Augusto J. Ferreira.—Alfredo Braga.*—Membros do conselho fiscal: *Joaquim C. de Oliveira e Silva.—Antonio Carneiro Brandão.—Pedro A. Nolasco P. da Cunha.*

Concluido o debate e encerrada a discussão, foram successivamente approvados todos os artigos desse projecto por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, mandando lavrar a presente acta que, depois de lida vae assignada pela Mesa, conjunctamente com os accionistas João Paulo de Mello Barreto, Arthur Augusto Werneck Franco, Julio Gomes da Silva Netto e Eugenio Fróes da Cruz, commissionados para esse fim, por proposta verbal do Sr. accionista Mario Pimentel Brandão, approvada unanimemente pela assembléa.

Rio, 30 de dezembro de 1909.—*João Maximiano de Figueiredo*, presidente.— *George Constantino Janacopulos*, 1º secretario.—Dr. *Theodoro Gomes*, 2º secretario.— *João Paulo de Mello Barreto.—Arthur Augusto Werneck Franco.—Julio Gomes da Silva Netto.—Eugenio Fróes da Cruz.*

N. 3.339.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição sob n. 3.339, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, realizada em 20 de dezembro proximo findo, que votou, approvando-as unanimemente, algumas alterações de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Sobre duas estampilhas no valor de 5$500.) Abaixo a carimbo da Junta Commercial.

Companhia America Fab[illegible]

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO [illegible] DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Fabricas	5.020:6[illegible]
Terras e casas	1.13[illegible]
Manufacturas	1.005:[illegible]
Almoxarifados	733:[illegible]
Materia prima	58[illegible]
Caução da directoria	[illegible]
Devedores geraes c/c	1.29[illegible]
Resgate de *debentures*	204:[illegible]
Caixas	41:[illegible]
Diversos devedores	27[illegible]
	10.107:[illegible]

Passivo

Capital	3.[illegible]
Fundo de reserva	1.80[illegible]
Fundo de reparações	3[illegible]
Acções depositadas	[illegible]
Emprestimo por *debentures*	1.[illegible]
Juros do emprestimo	[illegible]
Dividendos	[illegible]
Credores geraes c/c	1.[illegible]
Diversas contas	[illegible]
Lucros suspensos	1.1[illegible]
	10.10[illegible]

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de [illegible] O director-gerente, *D. Bebiano*. — O [illegible] livros, *A. E. de Castro Rodrigues.*

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda [illegible] no dia 27 do corrente mez, d[illegible] correspondentes ás cautelas [illegible] 31 de dezembro de 1908, previne-se [illegible] tuarios para resgatarem os resp[illegible] nhores ou renovarem seus contra[illegible] 2 horas da tarde do dia anter[illegible] para o leilão.—Rio de Janeiro, 1[illegible] de 1910.—O gerente, *J. A. de Ma[illegible] tro Sobrinho.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria d[illegible] prensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de [illegible] dezembro de 1908. Preço 1$ cada [illegible] plar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezem[illegible] 1908, definindo a lettra de cambio e [illegible] promissoria, e regulando as operações [illegible] biaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio [illegible] 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 [illegible] embro de 1908). Preço 1$ cada exem[illegible]

Tabellas de preço, ultimamente [illegible] vadas pela Repartição de Policia, pa[illegible] ros e automoveis de praça, custand[illegible] réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 15 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 19 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 7.773, que autoriza a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para o fim de ser adquirido o direito de reversão de suas linhas.

Decreto n. 7.816, que reune, sob a mesma direcção, os serviços de inspecção, estatistica e defesa agricolas, e dá regulamento a estes ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Credenciaes.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, do Contencioso e das Rendas Publicas — Acta da sessão do Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Obras e Viação e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Marcas Registradas — Rendas Publicas — Editaes e Avisos.

Secção Livre — Continuação dos estatutos da Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.773 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909 (1)

Autoriza a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para o fim de ser adquirido o direito de reversão de suas linhas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 16, n. III, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em virtude do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, para o fim de ser adquirido pela União o direito de reversão das linhas da mesma companhia, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88° da Independencia, e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.773, desta data

I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obriga-se:

a) a executar as modificações indispensaveis no traçado de sua estrada, assim na parte em trafego, como na construida e a construir, de modo a melhorar as condições technicas para reduzir o custo do transporte ao maximo de 8 réis por tonelada-kilometro;

b) a estabelecer a tracção electrica em toda a linha;

c) a apparelhar a linha com todo o material rodante necessario para executar um transporte médio annual de tres milhões de toneladas;

d) a adoptar para o transporte de minerios, de carvão e outras mercadorias, cuja exportação ou importação o Governo julgue conveniente desenvolver, uma tarifa não excedente do custo de transporte estipulado na alinea *a* desta clausula;

e) a prolongar a sua linha de Sant'Anna dos Ferros a Itabira de Matto Dentro, servindo ás jazidas de minerios de ferro comprehendidas entre os dous pontos.

II

Dentro do prazo de cinco mezes, a contar da data da assignatura do contracto, a companhia apresentará o complemento dos estudos e o projecto de electrificação da linha.

As obras começarão até 1 de julho de 1910 e dentro de tres annos, contados da data do contracto, deverão estar concluidos todos os trabalhos a que se referem as alineas *a*, *c* e *e* da clausula precedente e iniciado o serviço de tracção electrica.

III

A companhia se obriga a construir á sua custa, dentro do prazo fixado na clausula precedente, e a custear no ponto á margem da estrada que for julgado mais conveniente, de accôrdo com o Governo, um estabelecimento metallurgico, de installação aperfeiçoada, capaz de produzir, utilizando o minerio do paiz, uma média mensal de 1.000 toneladas de productos brutos de ferro, no minimo.

O custo deste estabelecimento não será incluido no capital de que trata a clausula seguinte.

IV

O capital total garantido para toda a estrada, incluindo o que for exigido pelas transformações e melhoramentos de que trata a clausula I, não poderá exceder ao capital já dispendido e verificado pelas tomadas de contas até 31 de dezembro de 1908, na parte da mesma estrada já construida e em construcção, ao que for dispendido nas linhas a construir até ao maximo de 30:000$ de réis por kilometro.

Paragrapho unico. O producto do transporte de minerio de ferro será destinado a remunerar, durante o prazo da garantia de juros e até o limite do juro annual de 6 %, o capital que, na fórma do contracto, for empregado nos melhoramentos levados a effeito com o fim de facilitar o mesmo transporte e exceder ao total garantido de que trata esta clausula.

A importancia que restar do alludido producto, depois de deduzida essa remuneração, será incluida na renda geral da estrada para os demais fins do contracto.

V

A estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os differentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 annos contados da data do presente decreto.

Paragrapho unico. Fica entendido que nos casos de resgate ou encampação da estrada pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo aqui marcado para a respectiva reversão, de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os 90 annos estipulados nesta clausula.

VI

Continuam em vigor todas as disposições constantes das clausulas dos contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, e 7.455, de 8 de junho de 1909, e que não houverem sido alteradas pelas clausulas precedentes do presente decreto.

VII

Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo termo de contracto deixar de ser assignado dentro do prazo de 30 dias contados da sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — *Francisco Sá.*

---

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

do liquido 190 kilos; tecido de panno de algodão Gapée, pesando liquido 90 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 41

Triangulo LC: 1 caixa n. 3, pesando bruto 377 kilos, contendo panno de algodão Gapée, pesando liquido 203 kilos; oleado de algodão, pesando liquido 116 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 42

LC: 1 caixa n. 26, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrever liso, pesando liquido 270 kilos;

Idem: 1 dita n. 28, pesando bruto 310 kilos contendo papel para escrever liso, pesando liquido 272 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas, em 22 e 26 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

LC: 1 caixa n. 37, pesando bruto 147 kilos, contendo papel para escrever, liso, pesando liquido 125 kilos;

1 dita n. 36, pesando bruto 222 kilos, contendo papel envernizado, pesando liquido 201 kilos;

1 dita n. 35, pesando bruto 242 kilos, contendo papel tinto, envernizado, pesando bruto 249 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 44

LC: 1 caixa n. 27, pesando bruto 309 kilos contendo papel para escrever, pesando bruto 272 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 45

MacedoW—: 1 caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo quatro garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 46

Pereira Carvalho: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto 15 kilos e 200 grammas, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 47

RO: 1 caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 22 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Lusquehanna*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909 e consignada á R O,

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector compareçam nesta repartição, terça-feira, 18 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao logar de mecanicos navaes, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Inspectoria de Machinas, 16 de janeiro de 1910. — *Nicoláo José Marques*., sub-inspector. (

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA DO GRUPO N. 10

Lavanderia

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 18 do corrente mez, ao meio-dia, no edificio da segunda secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, haverá reunião para recebimento das propostas relativas ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1910.—O secretario, *Antonio Jansen Tavares*. (

Ministerio da Guerra

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (.

ALISTAMENTO MILITAR

21º Districto Municipal—Jacarepaguá

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento deste Districto, publica para conhecimento dos interessados, a relação abaixo, dos individuos isentos do serviço em tempo de paz e de excluidos do alistamento de 1908, conforme decisão da Junta de Revisão e Sorteio Militar.

Isentos por serem arrimo de familia:
Abel Telles de Moraes.
José Alves Castilhos.
Pedro Fernandes de Moraes.
Excluidos:
Marcellino José de Souza.
Luiz Dias Baptista.
Manoel Gord de Almeida.
Edgard Werneck.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—O secretario, 1º tenente *J. Araripe Macedo*. *José de Oliveira Gameiro*, capitão presidente. (S

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. ... e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possue o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde póde ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou razuras e mencionarão:

a) o preço em moeda nacional, inclusive direitos aduaneiros;

b) o prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitarem os proponentes a todas as disposições que regem as concurrencias.

2) nenhuma proposta será recebida sem que os senhores proponentes se tenham previamente habilitado neste departamento, juntando ás suas petições de inscripção:

a) carta de matricula, sendo firma individual;

b) certidão de registro do contracto social, sendo firma collectiva;

c) recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre vencido.

3) inscripto na concurrencia, fará o proponente na Directoria de Contabilidade a caução de 1:000$, para garantia das propostas e do contracto

O documento desse deposito será apresentado á Commissão, no acto da abertura das propostas.

4) o caminhão-automovel será entregue neste departamento e sua acceitação dependerá de exame prévio.

5) as propostas serão abertas em ... deante dos concurrentes naquelle dia e hora.

6) o proponente proferido que se recusar a assignar o contracto perderá direito á restituição da caução.

7) por falta de entrega no prazo estipulado no respectivo contracto, ou inobservancia de outras clausulas contractuaes, incorrerá o contractante nas multas de 5 e 20 %, salvo caso de força maior devidamente provado.

8) a inscripção para essa concurrencia encerrar-se-ha na vespera da concurrencia, ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em consideração propostas que se afastarem das condições estipuladas no presente edital.

4ª Divisão, 8 de janeiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (·

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABATIMENTO NAS PASSAGENS DE IDA E VOLTA DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL

Para conhecimento do publico declaro, de ordem da directoria, que fica concedido o abatimento de 50 % no preço dos bilhetes de ida e volta das estações do interior para a Capital, nos trens de grande e nos de pequena velocidade, emittidos do dia 1 ao dia 8 de fevereiro proximo futuro, inclusive, podendo a volta até o dia 15.

Escriptorio do Trafego, 17 de janeiro de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director. (·

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1909.

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1909, achando-se reunidos á 1 hora da tarde, no andar terreo do predio n. 27 da rua Sachet, antiga Nova do Ouvidor, 38 accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, por si e em representação de outros accionistas, representando a totalidade de [illegible] acções, o commendador Augusto José Ferreira, verificando haver numero legal para o funccionamento da assembléa, abriu a sessão, convidando o Dr. João Maximiano de Figueiredo para presidil-a.

Assumindo a presidencia, designou para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios os accionistas George Constantino Janacopulos e Dr. Theodoro Gomes.

Constituida assim a Mesa, foi lida e approvada a acta da assembléa ultima, expondo depois o Sr. presidente que a reunião era, por um, na conformidade dos annuncios de convocação, tomarem os Srs. accionistas conhecimento das contas prestadas pela directoria e procederem a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Pedindo em seguida a palavra o commendador Augusto José Ferreira, para fazer a leitura do relatorio da directoria, a assembléa dispensou essa formalidade, por proposta do accionista José Fernandes Pereira, visto ter sido o mesmo relatorio publicado pela imprensa.

Foi então lido, pelo Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, o seguinte parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia examinou os livros e contas da companhia, relativos ao exercicio de 1908, assim como os contractos que foram modificados com os seus banqueiros e com os empreiteiros, para a execução de suas obras.

Encontrou plenamente justificadas e devidamente escripturadas todas as despezas, nos livros respectivos, assim como os actos de sua gestão.

A directoria, por motivos inherentes ao contracto com o Governo, que soffreu as alterações constantes dos decretos ns. 6.350, de 31 de janeiro de 1907, e 7.119, de 17 de setembro de 1908, publicado em 7 de fevereiro do corrente anno, teve de sujeitar-se ás exigencias dos banqueiros e dos empreiteiros no sentido de alterar os respectivos contractos. As modificações, obtidas com vantagens reaes para a companhia, e para a execução das obras, constam dos contractos celebrados em 18 de outubro com a *Caisse Commerciale* e em 20 de julho tambem do corrente anno, com a *Société de Construction*.

O conselho fiscal, além de ter podido, *de visu*, por um de seus membros, visitar o estado actual das obras, na Bahia, obteve aqui photographias pelas quaes os Srs. accionistas tambem poderão julgar do seu adeantamento.

E' bem de ver que taes obras só apresentam progresso depois da conclusão de uma secção de cáes, consumindo-se, antes, muito tempo com as primeiras installações, enrocamentos e aterros.

O conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria submettidos á assembléa geral ordinaria, que vae ser convocada para 20 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1909.— *Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva*.— *Antonio Carneiro Brandão*.—*Pedro A. Nolasco P. da Cunha*.

Terminada essa leitura e aberta a discussão, foi o mesmo parecer approvado em todos os pontos nelle mencionados, abstendo-se de votar, na fórma da lei, os membros da directoria do Conselho Fiscal.

Approvados assim, as contas da directoria e todos os actos de sua gestão, sem restricção alguma, especificados no relatorio e referidos no parecer do Conselho Fiscal, submettidos á apreciação da Assembléa, ponderou o commendador Augusto José Ferreira que, estando presente o Dr. Raul Nin Ferreira, ajudante do engenheiro encarregado das obras do porto na Bahia, convinha que a assembléa o ouvisse, para ficar informada sobre a situação actual dos trabalhos que estão sendo alli executados.

Obtendo então a palavra, declarou o Dr. Raul Nin Ferreira que as obras soffreram atrazo em vista da carencia de pedra, em virtude do exgottamento da pedreira do Lobato; e, da circumstancia de não haver local para as installações necessarias a um serviço regular, pela demora de entrega de terrenos de marinhas, e, além disso, ser [illegible]. [illegible] to, as novas e importantissimas installações das pedreiras da Boa-Vista e a conclusão do [illegible], vieram remover essas difficuldades, [illegible] desenvolvimento crescente dos [illegible] installações, que nos levam a crer podermos inaugurar em fins de 1910, o primeiro trecho de caes acostavel.

Isso feito, e acolhendo a assembléa com applausos geraes essas informações, declarou o Sr. Presidente que, tendo de se proceder á eleição do Conselho Fiscal e respectivos supplentes, suspendia a sessão por cinco minutos, para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas.

Reaberta depois a sessão, declarou o commendador Augusto José Ferreira, com approvação unanime da assembléa, que o mandato dos novos eleitos, terminará em maio do proximo anno de 1910, época esta fixada no art. 23, dos Estatutos para as assembléas geraes ordinarias das contas da administração e eleição do Conselho Fiscal e Supplentes.

Fazendo-se em seguida a chamada dos senhores accionistas, pelo livro de presença, foram recolhidas 30 cedulas, cuja apuração cuidadosamente verificada, produziu o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal

	Votos
Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva	17.274
Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha	17.273
Antonio Carneiro Brandão	14.034
Alfredo Braga	3.140
Arthur Augusto Werneck Franco	101

Para supplentes

	Votos
Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão	15.189
Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo	11.191
Dr. Sancho de Barros Pimentel	11.131
Dr. Eugenio Ferreira da Cunha	8.321
Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão	2.182
Alfredo Braga	1.411
Arthur Augusto Werneck Franco	1.050
Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha	189
Pedro Perestrello da Camara	150
Dr. João Maximiano de Figueiredo	70
George Constantino Janacopulos	10
Dr. Theodoro Gomes	10

Proclamados eleitos os mais votados, o Sr. presidente encerrou a sessão mandando lavrar a presente acta que, depois de lida, vae assignada pela mesa e pelos accionistas João Paulo de Mello Barreto, Arthur Augusto Werneck Franco, Julio Gomes da Silva Netto e Eugenio Fróes da Cruz, commissionados para esse fim, por proposta verbal do Sr. accionista Mario Pimentel Brandão, approvada unanimente pela assembléa.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *João Maximiano de Figueiredo*, presidente.— *George Constantino Janacopulos*, 1º secretario.—Dr. *Theodoro Gomes*, 2º secretario. —*João Paulo de Mello Barreto*.— *Arthur Augusto Werneck Franco*. — *Julio Gomes da Silva Netto*.—*Eugenio Fróes da Cruz*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1909, reunidos, ás 2 horas e 45 minutos da tarde, no andar terreo do predio n. 27 da rua Sachet, antiga Nova do Ouvidor, 32 accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, em seguida á assembléa geral ordinaria, para approvação das contas da directoria e eleição do conselho fiscal e supplentes, o commendador Augusto José Ferreira, verificando a representação de 167.310 acções, apezar de se terem retirado seis Srs. accionistas, possuidores de 6.700 acções, ou seja esse numero mais de dous terços do

capital social, abriu a sessão, sendo acclamado para presidil-a o Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou para exercerem as funcções de 1º e 2º secretarios os accionistas George Constantino Janacopulos e o Dr. Theodoro Gomes.

Assim formada a Mesa, declarou o Sr. presidente que, na conformidade dos annuncios publicados pela imprensa, tinha a assembléa que deliberar sobre o projecto de modificação e reforma de alguns artigos dos estatutos da companhia, formulada pela directoria com prévia consulta do conselho fiscal, e que, estando sobre a meza esse mesmo projecto, passava a lel-o, para conhecimento dos Srs. accionistas. Isto feito e aberta a discussão sobre o assumpto, explicou o commendador Augusto José Ferreira todas as modificações propostas no alludido projecto que é do teor seguinte:

Projecto de alteração e reforma de alguns artigos dos estatutos

Arts. 1º e 2º—Como estão.

Art. 3.º O primeiro periodo, como está. O segundo substitua-se pelo seguinte: «Manterá tambem um escriptorio na Europa, com a organização que for conveniente, o qual poderá ser dirigido por um director, cujos actos de gestão dependem da approvação da séde social.»

Arts. 4º e 5º—Como estão.

Art. 6.º—Substitua-se pelo seguinte: «As chamadas de capital serão feitas a juizo da directoria, depois de resolvidas pela assembléa geral extraordinaria.» Elimine-se o segundo periodo.

Art. 7.º No primeiro periodo, em logar das palavras—a fundo de reserva—diga-se «ao fundo de reserva» e em logar das palavras—que reemittirá—diga-se: «que serão reemittidas.» — O segundo periodo, como está.

Art. 8º—Como está.

Art. 9º—Em logar das palavras—director-thesoureiro-gerente—diga-se «director-gerente».

Arts. 10, 11 e 12—Como estão.

Art. 13—No primeiro periodo, eliminem-se as palavras—podendo ser elevado o numero de directores a cinco. No segundo periodo, em logar de —seis annos— diga-se «quatro annos». Substitua-se o terceiro periodo, pelo seguinte: «Os directores, logo que entrarem em exercicio, designarão entre si, por todo o tempo do mandato, os cargos que teem de assumir, de presidente, gerente e secretario.» Elimine-se o § 1º. O § 2º passa a ser 1º, eliminando-se, no seu final, as palavras «inclusive um inspector geral.»

O § 3º passa a ser o 2º, e accrescente-se, no fim do primeiro periodo, as palavras: «ou um membro do Conselho Fiscal»—No segundo periodo, substitua-se a palavra—cargo—por «exercicio», e accrescente-se no fim as palavras: «ou auzente.»—O § 4º passa a ser 3º, e substitua-se no fim — § 3º — por «§ 2º»— O § 5º passa a ser 4º.

Art. 14. Como está.

Art. 15. A primeira parte como está.—Substitua-se a segunda parte, pela seguinte: «Assignar balanços, balancetes da companhia, procurações e contractos autorizados pela directoria e, com o director gerente, os titulos representativos das acções, garantias e obrigações, recibos provisorios ou cautellas das acções, qualquer titulo de responsabilidade, podendo delegar essa attribuição em outro director, para actos já resolvidos pela directoria ou de méro expediente, só no impedimento ou ausencia do director gerente, da séde social».—A terceira e quarta partes, como estão.

Art. 16. Substitua-se pelo seguinte: «Compete ao director gerente, além das funcções que lhe são proprias, o desempenho de todas as demais attribuições do seu cargo, como sejam, entre ellas: firmar a correspondencia, saques, endossos, etc. sendo substituto do presidente da companhia, no impedimento ou ausencia do mesmo».

Art. 17. Como está.

Art. 18. Substituam-se no fim do primeiro periodo as palavras — director-thesoureiro gerente por «director gerente». Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte: «Durante o periodo dessa substituição, os titulos e demais obrigações da companhia, nos termos da segunda parte do art. 15, serão firmados pelo director gerente e o director secretario.»

Art. 19. Accrescente-se no primeiro periodo, adeante da palavra—presidente—o seguinte: « ou ao seu substituto ».

Substitua-se no segundo periodo as palavras: director thesouseiro gerente—por « director gerente » e no fim, as palavras—para cada um dos demais directores—pelas seguintes: « para o outro director ».—O terceiro periodo, como está.

Arts. 21, 22, 23 e 24, como estão, substituindo-se unicamente, no principio do segundo periodo do art. 23, as palavras: a primeira terá — pelas seguintes: « a primeira deverá ter ».

Art. 25. Supprima-se.

Art. 26. Como está, passando a ser 25.

Art. 27. Como está, passando a ser 26.

Art. 28. Como está, passando a ser 27.

Art. 29. Passa a ser 28. Substitua-se o segundo periodo pelo seguinte: « Esse regulamento, sem prejuizo de sua immediata execução, deverá ser submettido á approvação de uma assembléa geral extraordinaria, quando a directoria o tenha completado pela pratica dos serviços.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. —Directores: *Augusto J. Ferreira.—Alfredo Braga.*—Membros do conselho fiscal: *Joaquim C. de Oliveira e Silva.—Antonio Carneiro Brandão.—Pedro A. Nolasco P. da Cunha.*

Concluido o debate e encerrada a discussão, foram successivamente approvados todos os artigos desse projecto por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, mandando lavrar a presente acta que, depois de lida vae assignada pela Mesa, conjunctamente com os accionistas João Paulo de Mello Barreto, Arthur Augusto Werneck Franco, Julio Gomes da Silva Netto e Eugenio Fróes da Cruz, commissionados para esse fim, por proposta verbal do Sr. accionista Mario Pimentel Brandão, approvada unanimemente pela assembléa.

Rio, 30 de dezembro de 1909.—*João Maximiano de Figueiredo*, presidente.— *George Constantino Janacopulos*, 1º secretario.—Dr. *Theodoro Gomes*, 2º secretario.— *João Paulo de Mello Barreto.—Arthur Augusto Werneck Franco.—Julio Gomes da Silva Netto.—Eugenio Fróes da Cruz.*

N. 3.339.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição sob n. 3.339, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, realizada em 20 de dezembro proximo findo, que votou, approvando-as unanimemente, algumas alterações de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Sobre duas estampilhas no valor de 5$500.) Abaixo o carimbo da Junta Commercial.

Companhia America Fa[illegible]

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO [illegible] DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Fabricas	5.020:6[illegible]
Terras e casas	1.13[illegible]
Manufacturas	1.005:6[illegible]
Almoxarifados	793:[illegible]
Materia prima	58[illegible]
Caução da directoria	6[illegible]
Devedores geraes c/c	1.29[illegible]
Resgate de *debentures*	204:0[illegible]
Caixa	11:[illegible]
Diversos devedores	27[illegible]
	10.107[illegible]

Passivo

Capital	3.600[illegible]
Fundo de reserva	1.[illegible]
Fundo de reparações	[illegible]
Acções depositadas	[illegible]
Emprestimo por *debentures*	1.[illegible]
Juros do emprestimo	[illegible]
Dividendo	[illegible]
Credores geraes c/c	1.[illegible]
Diversas contas	[illegible]
Lucros suspensos	1.1[illegible]
	10.10[illegible]

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 19[illegible] O director-gerente, *D. Bebiano.* — O g[illegible] livros, *A. E. de Castro Rodrigues.*

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda [illegible] no dia 27 do corrente mez, d[illegible] correspondentes ás cautelas ex[illegible] 31 de dezembro de 1908, previne[illegible] tuarios para resgatarem os resp[illegible] nhores ou renovarem seus contra[illegible] 2 horas da tarde do dia ant[illegible] para o leilão.—Rio de Janeiro, 1[illegible] de 1910.—O gerente, *J. A. de Ma[illegible]tro Sobrinho.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria [illegible] prensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, [illegible] dezembro de 1908. Preço 1$ cada [illegible] plar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dez[illegible] 1908, definindo a lettra de cambio [illegible] promissoria, e regulando as operaç[illegible] biaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exer[illegible] 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e [illegible]embro de 1908). Preço 1$ cada ex[illegible]

Tabellas de preço, ultimamente [illegible] vadas pela Repartição de Policia, [illegible] ros e automoveis de praça, cust[illegible] réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 15 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 19 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.773, que autoriza a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para o fim de ser adquirido o direito de reversão de suas linhas.

Decreto n. 7.816, que reune, sob a mesma direcção, os serviços de inspecção, estatistica e defesa agricolas, e dá regulamento a estes ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Credenciaes.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, do Contencioso e das Rendas Publicas — Acta da sessão do Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Obras e Viação e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS.

12 PAGINAS — Continuação dos estatutos da Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.773 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909 (1)

Autoriza a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para o fim de ser adquirido o direito de reversão de suas linhas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 16, n. III, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em virtude do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, para o fim de ser adquirido pela União o direito de reversão das linhas da mesma companhia, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.773, desta data

I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obriga-se:

a) a executar as modificações indispensaveis no traçado de sua estrada, assim na parte em trafego, como na construida e a construir, de modo a melhorar as condições technicas para reduzir o custo do transporte ao maximo de 8 réis por tonelada-kilometro;

b) a estabelecer a tracção electrica em toda a linha;

c) a apparelhar a linha com todo o material rodante necessario para executar um transporte médio annual de tres milhões de toneladas;

d) a adoptar para o transporte de minerios, de carvão e outras mercadorias, cuja exportação ou importação o Governo julgue conveniente desenvolver, uma tarifa não excedente do custo de transporte estipulado na alinea *a* desta clausula;

e) a prolongar a sua linha de Sant'Anna dos Ferros a Itabira de Matto Dentro, servindo ás jazidas de minerios de ferro comprehendidas entre os dous pontos.

II

Dentro do prazo de cinco mezes, a contar da data da assignatura do contracto, a companhia apresentará o complemento dos estudos e o projecto de electrificação da linha.

As obras começarão até 1 de julho de 1910 e dentro de tres annos, contados da data do contracto, deverão estar concluidos todos os trabalhos a que se referem as alineas *a*, *c* e *e* da clausula precedente e iniciado o serviço de tracção electrica.

III

A companhia se obriga a construir á sua custa, dentro do prazo fixado na clausula precedente, e a custear no ponto á margem da estrada que for julgado mais conveniente, de accôrdo com o Governo, um estabelecimento metallurgico, de installação aperfeiçoada, capaz de produzir, utilizando o minerio do paiz, uma média mensal de 1.000 toneladas de productos brutos de ferro, no minimo.

O custo deste estabelecimento não será incluido no capital de que trata a clausula seguinte.

IV

O capital total garantido para toda a estrada, incluindo o que for exigido pelas transformações e melhoramentos de que trata a clausula I, não poderá exceder ao capital já dispendido e verificado pelas tomadas de contas até 31 de dezembro de 1908, na parte da mesma estrada já construida e em construcção, ao que for dispendido nas linhas a construir até ao maximo de 30:000$ de réis por kilometro.

Paragrapho unico. O producto do transporte de minerio de ferro será destinado a remunerar, durante o prazo da garantia de juros e até o limite do juro annual de 6 %, o capital que, na fórma do contracto, for empregado nos melhoramentos levados a effeito com o fim de facilitar o mesmo transporte e exceder ao total garantido de que trata esta clausula.

A importancia que restar do alludido producto, depois de deduzida essa remuneração, será incluida na renda geral da estrada para os demais fins do contracto.

V

A estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os differentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 annos contados da data do presente decreto.

Paragrapho unico. Fica entendido que nos casos de resgate ou encampação da estrada pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo aqui marcado para a respectiva reversão, de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os 90 annos estipulados nesta clausula.

VI

Continuam em vigor todas as disposições constantes das clausulas dos contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, e 7.455, de 8 de junho de 1909, e que não houverem sido alteradas pelas clausulas precedentes do presente decreto.

VII

Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo termo de contracto deixar de ser assignado dentro do prazo de 30 dias contados da sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — *Francisco Sá.*

---

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 7.816 — DE 13 DE JANEIRO DE 1910

Reune sob a mesma direcção os serviços de inspecção, estatistica e defesa agricolas, e dá regulamento a estes ultimos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de ampliar as medidas de que trata o decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, e tendo em vista o que se contem na alinea III, § 2º, art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno, resolve reunir sob uma mesma direcção os serviços de inspecção, estatistica e defesa agricolas, de accôrdo com o regulamento que para a respectiva execução, com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.816, desta data

Art. 1.º Ficam reunidos, sob uma mesma direcção e com o nome de «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas», a Inspecção Agricola, creada pelo decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, a Estatistica Agricola, comprehendida no mesmo decreto e a Defesa Agricola a que se refere a alinea III, § 2º, e art. 29, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º O «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas», ficará annexo á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, tendo o seguinte pessoal, cujos vencimentos são fixados na tabella annexa:

1 director.
1 ajudante,
1 escripturario.
2 escreventes.
1 guarda do material.
1 continuo.
1 servente.

Art. 3.º As Inspectorias Agricolas, regidas pelo decreto n. 755, de 16 de setembro de 1909, a que se referem as instrucções de 23 de dezembro do mesmo anno, ficam sujeitas, de accôrdo com o presente regulamento, ao «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas».

Art. 4.º O «Serviço de Inspecção, Estatisca e Defesa Agricolas» terá séde na Capital Federal e será representado, nos Estados e municipios, pelos inspectores agricolas e seus ajudantes, além dos auxiliares extraordinarios que forem nomeados pelo ministro, conforme as circumstancias o exigirem, com a gratificação de 200$ a 400$ e a diaria que lhes for arbitrada.

Art. 5.º A inspecção estatistica e defesa agricolas, na zona do Districto Federal, ficam subordinadas ao director do respectivo serviço e, no Territorio do Acre, dependerão do delegado do ministerio, a quem incumbe, de accôrdo com o decreto n. 7.553, de 16 de setembro de 1909, e as instrucções de 24 de dezembro do mesmo anno, as funcções de inspector.

Art. 6.º A' Directoria do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas cabe dirigir as operações relativas ao serviço de estatistica agricola, organizar os planos e modelos que, para tal fim se tornarem necessarios, colligir os dados remettidos pelos Inspectores Agricolas, concorrer para que sejam expostos, graphica e numericamente, e publicar em annuarios e boletins o resultado de seus trabalhos.

Art. 7.º Os inspectores agricolas nomearão, com approvação do ministro, correspondentes nos municipios de seu districto, pelo prazo de tres mezes, em época que lhes será determinada, para o levantamento da estatistica agricola, pecuaria ou de industria rural, avaliação de colheitas, mediante a gratificação mensal de 100$ a 500$000.

Paragrapho unico. A collecta dos dados deve ser feita directamente, cabendo aos correspondentes dos inspectores agricolas obtel-os dos proprios interessados, lavradores, criadores ou profissionaes de industrias ruraes.

Art. 8.º Os dados remettidos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pelos inspectores agricolas serão apurados na Directoria do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, que terá para esse fim pessoal extraordinario designado pelo ministro, em occasião opportuna.

Art. 9º. A acção do Governo Federal, na Defesa Agricola, se exercerá em qualquer ponto do territorio da Republica, sempre que os animaes e os vegetaes nocivos á agricultura, em consequencia dos males que determinem, possam constituir pragas, contaminando mais de uma propriedade rural

Paragrapho unico. O Ministerio da Agricultura, Industria [illegible] Commercio solicitará o auxilio dos Estados e Municipalidades p[illegible] a execução do presente regulamento.

Art. 10. O director do Serviço de Inspecção, Estatistica e [illegible]fesa Agricolas, ouvindo as secções de phytopathologia e entomo[illegible]gia, que serão creadas pelo ministerio, em complemento das m[illegible]das necessarias á defesa agricola, fará a discriminação dos a[illegible]maes e vegetaes prejudiciaes á agricultura e das molestias q[illegible] elles occasionam, indicando os meios de as combater.

Art. 11. A nomenclatura das molestias e de seus agentes que se refere o artigo anterior, poderá ser modificada, de conf[illegible]midade com os estudos e pesquizas realizadas pelas secções de ph[illegible]topathologia e entomologia.

Art. 12. Cabe ao Governo Federal, por intermedio do Min[illegible]terio da Agricultura, Industria e Commercio, prohibir a entra[illegible] nos portos da Republica ou o transito entre os Estados e munic[illegible]pios, de plantas vivas ou seccas, enxertos, bacellos, flores, folh[illegible] sementes, fructos, tuberculos, terras, compostos, adubos e qua[illegible]quer objectos, que possam concorrer para a introducção de anima[illegible] larvas e parasitas, susceptiveis de desenvolver pragas.

Art. 13. E' igualmente facultado ao Governo Federal tom[illegible] medidas necessarias para impedir a invasão e disseminação [illegible] pragas, procurando sempre conciliar os interesses geraes com [illegible] direitos e interesses dos lavradores e criadores, cujas propriedad[illegible] forem contaminadas.

Art. 14. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commerci[illegible] ao expedir as instrucções ao presente regulamento, estabelece[illegible] providencias que deverão ser adoptadas, quando, em consequ[illegible] das medidas necessarias á extincção de pragas, forem dam[illegible] mattas, sementeiras e plantações, com prejuizo dos respe[illegible] proprietarios.

Paragrapho unico. As indemnizações deverão ser reguladas [illegible] modo a excluir os casos em que as pragas sejam de natureza a de[illegible]truir completamente as ditas bemfeitorias.

Art. 15. As plantas e sementes importadas deverão trazer [illegible] envoltorio os nomes do remettente e do importador, com a d[illegible]gnação da localidade e do estabelecimento de producção.

Art. 16. As plantas importadas deverão ser acompanhadas [illegible] attestado de sanidade passado por funccionario competente, no [illegible] de que procederem.

Art. 17. A falta do attestado de sanidade obriga o import[illegible] a requerer o exame respectivo ao inspector do districto, ao [illegible] ajudante, ou ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commer[illegible], si a importação se fizer pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 18. As plantas atacadas de molestias transmissiveis [illegible] destruidas, cabendo indemnisação ao proprietario, que será [illegible]trada pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, qu[illegible] vierem acompanhadas do attestado de sanidade.

Paragrapho unico. O ministro nomeará para este fim [illegible] commissão presidida pelo director do Serviço de Inspecção [illegible]tistica e Defesa Agricolas, da qual fará parte o interessado.

Art. 19. O Ministro da Agricultura, Industria e Comm[illegible] estabelecerá, opportunamente, nas alfandegas, camaras de[illegible] infecção e laboratorios para o serviço de prophylaxia e exam[illegible] plantas, sementes, etc., que forem importadas.

Art. 20. O Ministerio da Agricultura, Industria e Comm[illegible] estabelecerá, em instrucções especiaes, as medidas mais [illegible]nientes para regular o commercio de sementes, quanto á sua [illegible]cidade germinativa, de modo a zelar os interesses da lavour[illegible]

Art. 21. Conhecida a existencia de qualquer praga na [illegible] sua jurisdicção, o inspector agricola, ou seu ajudante, notifi[illegible] interessado, indicando os meios de combatel-a e as providencias [illegible] lhe pareçam mais acertadas para evitar sua propagação.

Art. 22. Cabe-lhe, igualmente, dar conta do occorrido ao [illegible]nisterio, por intermedio do director do «Serviço de Inspecção, [illegible]tistica e Defesa Agricolas», indicando as providencias que h[illegible] tomado.

Art. 23. Incumbe-lhe tambem dar parte do occorrid[illegible] governos do Estado e Municipio, solicitando o seu auxilio.

Art. 24. Si no fim de oito dias, a contar da notificação [illegible] interessados não providenciarem e o mal ameaçar as plant[illegible] visinhas, o inspector agricola, ou seu ajudante, intervirá, cor[illegible] as despezas com o pessoal de trabalho por conta dos intere[illegible] e cabendo ao Governo Federal as que se referirem ao p[illegible] dirigente, machinas, utensilios, insecticidas, fungicidas, de[illegible]ctantes, etc.

Art. 25. Quando a praga manifestar-se em terras do F[illegible] ou dos municipios, serão notificadas as respectivas autorid[illegible]

Art. 26. Das localidades que forem consideradas infeccio[illegible] não poderão ser exportados quaesquer productos agricolas [illegible] as medidas que forem aconselhadas pelo ministerio, de ac[illegible] com o director do Serviço de Inspecção, Estatistica e D[illegible] Agricolas.

Art. 27. Ao director do «Serviço de Inspecção, Estati[illegible] Defesa Agricolas» cabe promover, nas condições prescriptas [illegible] regulamento e de accôrdo, com o «Serviço de Inspecção V[illegible]naria», que for creado, o saneamento dos campos invadid[illegible]

carrapatos, berne e outros agentes prejudiciaes á agricultura e á industria pecuaria.

Art. 28. Tratando-se de molestia não determinada, ou cujos meios de combate não tenham sido estudados, os inspectores agricolas devem remetter ao director do «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas», com destino ás secções de phytopathologia e entomologia do ministerio, exemplares de plantas, fructos, sementes, tuberculos, etc., atacados do mal, assim como specimens dos insectos e parasitas de que a mesma molestia possa originar-se.

Art. 29. Aos inspectores agricolas, seus ajudantes e aos auxiliares da defesa agricola, que lhes forem subordinados, cabe visitar trimestralmente os estabelecimentos de horticultura para inspeccionar o estado das plantas, expedindo aos proprietarios attestados de sanidade das mesmas.

Paragrapho unico. Esse attestado deverá ser exhibido por occasião do embarque de plantas nas estradas de ferro e companhias de navegação, cabendo ao Governo tomar as providencias que lhe parecerem mais convenientes, em casos anormaes.

Art. 30. O envolucro das plantas remettidas de um ponto a outro do paiz deve ter, além dos nomes do remettente e do destinatario, a designação do estabelecimento de que proceda.

Art. 31. Pelo «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas» serão divulgados em folhetos e outras publicações os processos, methodos e instrucções, que deverão ser adoptados pelos lavradores e criadores para prevenir e combater o desenvolvimento das pragas, de conformidade com os estudos realizados pelas secções de entomologia e phytopathologia do ministerio.

Art. 32. As autoridades federaes, estaduaes e municipaes deverão denunciar aos inspectores agricolas ou ao ministerio o apparecimento de pragas de que tiverem conhecimento.

Art. 33. O «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas» manterá um arsenal do material indispensavel ás funcções a seu cargo, de modo a poder fornecer o que for necessario ás inspectorias agricolas.

Paragrapho unico. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio poderá fornecer por preço de custo aos Estados, municipios, lavradores e criadores, o material disponivel.

Art. 34. O director do «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas» formulará instrucções sobre cada uma das pragas que devem ser combatidas, indicando para isto os meios mais simples e economicos.

Art. 35. Nos relatorios mensaes, que terão de enviar ao Ministerio, de accôrdo com o § 1º, do art. 13, das instrucções de 24 de dezembro, deverão os inspectores agricolas mencionar si ha pragas em qualquer zona de sua jurisdicção, quaes as providencias que tomaram para as combater e a marcha dos serviços respectivos.

Art. 36. O director do «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas» e seu ajudante terão direito á diaria arbitrada pelo ministro, quando em serviço fóra da séde de sua repartição.

Art. 37. Os cargos de director e ajudantes do «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas» são de natureza technica.

Art. 38. O director do «Serviço de Inspecção Estatistica e Defesa Agricolas» será nomeado por decreto e os demais funccionarios por portaria.

Art. 39. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio expedirá as instrucções necessarias para a fiel execução do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1909.—*Rodolpho Miranda.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO, ESTATISTICA E DEFESA AGRICOLAS», A QUE SE REFERE O ART. 2º DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.816, DESTA DATA

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director..........	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Ajudante..........	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Escripturario.......	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Escrevente..........	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Guarda do material.	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Continuo..........	1:600$000	800$000	2:400$000
Servente..........	1:200$000	600$000	1:800$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez:

Foram exonerados o capitão Luiz José de Xerem e Euzebio Augusto Machado dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de S. João Marcos e Sumidouro, na secção do Rio de Janeiro;

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Cantagallo

1º supplente—Capitão Ricardo de Lauro;
2º supplente—Joaquim José Soares;
Ajudante do procurador — Dr. Mario Ramos Verani.

Municipio da Parahyba do Sul

2º supplente — Capitão Lourenço Caetano da Rocha Werneck.

Municipio de Pirahy

Ajudante do procurador—Tenente-coronel José Antonio da Rocha.

Municipio de S. João Marcos

1º supplente — Antonio Pedro da Costa Sá;
2º supplente—Tobias Luiz Rodrigues;
3º supplente—Luiz Ascendino Dantas;
Ajudante do procurador — Argêo Corrêa de Mello.

Municipio de Sumidouro

1º supplente — José Antonio da Silva Junior;
3º supplente — Tenente-coronel José de Aquino Pinheiro;
Ajudante do procurador—Major Joaquim Antão Vianna.

Municipio de Theresopolis

1º supplente—Guilherme Pereira Bravo;
Ajudante do procurador — Tenente Luiz Meirelles Alves Moreira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Ubá

1º supplente—Joaquim de Siqueira;
2º supplente—Ibrahim Gomes;
3º supplente—Luiz Dias Andrade;
Ajudante do procurador—Sebastião Ramos de Castro.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 16 de dezembro do anno proximo passado para o posto de alferes da 4ª companhia do 43º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se João Cardoso da Costa e não João Candido da Costa, como foi publicado no *Diario Official* de 17 de dezembro do mesmo anno.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 17 do corrente, foi concedido ao Dr. Leonidas Botelho Damasio, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, o accrescimo de 40% sobre seus vencimentos, na importancia de 3:810$, por ter completado, em 3 de fevereiro de 1907, 30 annos de effectivo exercicio no magisterio, de accôrdo com o artigo 31 do Codigo de Ensino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Eduardo Miguel da Costa para o logar, que exerce, interinamente, de inspector de alumnos da Escola Nacional de Bellas Artes.

—Foi exonerado Eduardo Miguel da Costa do logar, que interinamente exerce, de conservador da Escola Nacional de Bellas Artes, visto ter sido nomeado inspector de alumnos do mesmo estabelecimento.

— Declarou-se aos delegados fiscaes junto:

Ao Gymnasio d'O Granberg, em additamento ao aviso de 7 do corrente, que o menor Mario Freire de Mesquita deve ser admittido nesse estabelecimento como in-

terno gratuito, quando houver vaga, satisfeitas as exigencias regulamentares ;

Ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, em additamento ao aviso de 7 do corrente, que o menor José Rosas deve ser admittido nesse estabelecimento como alumno externo gratuito, quando houver vaga, satisfeitas as exigencias regumenlatares.

—Remetteu-se ao presidente do Estado de S. Paulo a portaria de 12 do corrente que nomea o bacharel Mauro Negreiros para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Jorge Tibiriçá, rogando-se-lhe dê ou mande dar posse ao nomeado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910—Circular.

Remettendo vos os inclusos impressos relativos ao 3º Congresso Internacional de Physiotherapia, a reunir-se em Pariz de 29 de março a 2 de abril do corrente anno, recommendo-vos providencieis afim de que do programma dessa reunião tenham conhecimento as pessoas, associações e institutos interessados no assumpto, conforme solicita o *Comité d'organisation* do referido congresso.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino O. T. Bandeira*.—Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Identico ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e delegados fiscaes junto á Faculdade de Medicina e Escolas de Pharmacia equiparadas. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Expediente de 17 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças da Belgica ás do Estado do Amazonas, para depoimento de testemunhas.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obitos lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Cidade de Fortaleza* e *Rio Javary*, relativos aos passageiros Francisco Marcolino e Domingos Ro z, como tambem cópia de identico termo lavrado a bordo da lancha nacional *Nhamundá*, relativo ao passageiro Paulo Gonçalves Freires, residente no municipio de Codajás, no mesmo Estado ;

Ao do Estado de Pernambuco, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Tarancá*, relativo ao tripolante Guilherme Rufino de Moura, natural do dito Estado.

Requerimento despachado.

Eduardo Fernandes de Souza, ex-praça da Força Policial, pedindo restituição de vencimentos.— Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:329$040, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, no 2º semestre do anno findo ;

De 50$, aluguel, relativo a dezembro findo, da sala occupada pelo juizo da 15ª pretoria ;

De 300$, aluguel, relativo aos mezes de outubro a dezembro do anno findo, da sala das sessões da Junta Correccional e audiencias do juizo da 13ª pretoria ;

De 22:237$215, folha, relativa a outubro ultimo, do pessoal subalterno extranumerario da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção ;

De 1:130$, aluguel, relativo aos mezes de novembro e dezembro ultimos, dos predios occupados pela secção feminina do deposito de menores.

Concessão dos adeantamentos:

De 200$, ao escrivão do Externato Nacional Pedro II, para occorrer ás despezas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento nos mezes de janeiro a abril do corrente anno ;

De 1:184$, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento das diarias vencidas em dezembro findo pelos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 1:611$300, despendida por conta do adeantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica, em virtude do aviso n. 4.662, de 24 de novembro ultimo ;

Documentos justificativos da despeza de 200$, realizada por conta do adeantamento feito ao escrivão do Externato Nacional Pedro II em 15 de setembro do anno findo.

Requerimento despachado

Barbosa Albuquerque & Comp., pedindo uma certidão.—Indeferido.

Para conhecimento das repartições dependentes deste ministerio declara-se que os preços dos artigos contractados para fornecimentos durante o corrente anno de 1910, foram os seguintes:

GRUPO 2º —FARINHA DE TRIGO

Antonio de Almeida—Rua da Harmonia n. 100

Farinha de trigo, 2 saccos........	25$000

GRUPO 3º— CAFÉ MOIDO E EM GRÃO

Rodrigues Teixeira & Borges—Rua da Assembléa n. 11

Café em grão, kilo..............	$740
Dito moido, idem................	$939

GRUPO 4º—LEITE FRESCO DE VACCA

Companhia Centros Pastoris do Brazil—Rua Nova do Ouvidor ns. 9

Leite fresco de vacca, litro......	$320

GRUPO 5º—FORRAGENS

Guimarães, Irmão & Comp.—Rua do Rosario ns. 150 e 152

Alfafa nacional, kilo............	$240
Dita estrangeira, idem..........	$194
Farello, idem..................	$105
Fubá grosso, idem.............	$125
Milho, idem....................	$124

GRUPO 7º—AVES E OVOS

Souza & Torres—Novo Mercado — Rua VII ns. 10 a 16

Frangos, um....................	1$500
Gallinhas, uma.................	2$300
Ovos, duzia....................	1$500

GRUPO 8º —PÃO

Antonio de Almeida — Rua da Harmonia n. 100

Biscoitos sortidos, kilo...........	1$200
Bolachas de agua e sal, kilo.......	1$400
Pão fresco, kilo..................	$[illegible]
Roscas do Barão, kilo............	$4[illegible]

GRUPO 9º—CARNE FRESCA

Augusto Maria da Motta — Novo Mercado n. 123

Carne de vacca, kilo.............	[illegible]
Dita de porco, kilo..............	1[illegible]
Dita de carneiro, kilo...........	2[illegible]
Dita de vitella, kilo.............	1[illegible]

GRUPO 10—OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Meurer & Pereira — Rua do Ouvidor n. [illegible]

1. Papel impresso para decretos e portarias, St. Mary Cray-Kent, 400 folhas..................	8[illegible]
2. Papel impresso para avisos e officios n. 7, de 7.900,0, 400 ditas..............	6[illegible]
3. Papel impresso para avisos e officios n. 7, de 7.700,0, 400 ditas..............	5[illegible]
4. Papel impresso para avisos e officios n. 7, de 7.000,0, R. F. K. River, 400 ditas	5[illegible]
5. Papel lithographado para officios n. 7, de 3.600,0, de Edward Lloyd, 400 ditas..................	4[illegible]
6. Papel lithographado para officios n. 7, de 5.500,0, de Royal Vellum, 400 ditas..................	1[illegible]
7. Papel pautado e riscado para minutas n. 6 de 3.000,0, 400 1/2 ditas...	5[illegible]
8. Papel pautado e riscado para minutas, n. 7, de 3.800,0, 400 1/2 ditas...	4[illegible]
9. Papel pautado e riscado para minutas, n. 7, de linho, Crane & Comp. de 5.500,0, 400 1/2 ditas...	[illegible]
10. Papel pautado e riscado para minutas, n. 7, 400 ditas..................	[illegible]
11. Papel Florete com 33 linhas, de 3.000,0, 400 ditas..................	1[illegible]
12. Papel Florete com 33 linhas, de 4.000,0, 400 ditas..................	4[illegible]
13. Papel Florete com 33 linhas, de 4.500,0, 400 ditas..................	2[illegible]
14. Papel Fiume de 33 linhas almasso, de 4.000,0, 400 ditas..................	2[illegible]
15. Papel Fiume com 33 linhas almasso, de 4.700,0, 400 ditas..................	3[illegible]
16. Papel Fiume com 33 linhas, almasso, de 4.700,0, de Edward Lloyd, 400 ditas..................	2[illegible]
17. Papel Fiume com 33 linhas, almasso, de 5.000,0, 400 ditas..............	4[illegible]
18. Papel pautado com 33 linhas, de 5.700,0, 400 ditas..................	1[illegible]
19. Papel pautado com 33 linhas, de 7.000,0, Pariz R. & Comp., Rio, 400 ditas..................	4[illegible]
20. Papel pautado com 33 linhas, de 5.500,0, de linho italiano, azul ou branco, 400 ditas..............	4[illegible]
21. Papel quadriculado de 0m,20, almasso, 400 ditas..................	[illegible]

22. Papel quadriculado de 0m,10, almasso, 400 ditas..................... 3$500

23. Papel quadriculado de 0m,09, n. 7, 400 ditas... 5$000

24. Papel quadriculado de 0m,10, n. 5, 400 ditas... 5$500

25. Papel quadriculado de 0m,10, duplo, almasso, 400 ditas.............. 6$500

26. Papel pautado com 25 linhas, de 6.000,0, 400 ditas..................... 2$500

27. Papel pautado com 25 linhas, de 7.000,0, 400 ditas..................... 14$000

28. Papel de linho com 25 linhas, de 5.500,0, Royal Vellum, 400 ditas....... 4$500

29. Papel liso de 4.000,0, Fiume, almasso, 400 ditas..................... 1$500

30. Papel liso azul, de Enrico Magnani, almasso, 400 ditas..................... 5$000

31. Papel liso, azul ou branco, italiano, de 5.000,0, 400 ditas..................... 5$000

32. Papel liso de 3.000,0, 400 ditas..................... 1$200

33. Papel liso de 4.500,0, 400 ditas..................... 1$500

34. Papel pautado, com margem, 400 ditas......... 7$000

35. Papel n. 5, pautado, com margem, 400 ditas..... 8$500

36. Papel n. 5, pautado, commum, 400 ditas........ 7$000

37. Papel n. 3 1/2, pautado, commum, 400 ditas... 20$000

38. Papel Hollanda n. 1, pautado, commum, 400 ditas 35$000

39. Papel idem n. 1, pautado, idem, 400 ditas........ 24$000

40. Papel para cartas, em 4º, Diplomata, Waverley, de 0m,322×0m,444, 100 ditas $600

41. Papel para cartas, em 4º, Diplomata, St. Georges, de 0m,350×0m,455, 100 ditas.................. $800

42. Papel para cartas, em 4º, Diplomata, Original Insumbria Mill, 0m,360×0m,450, 100 ditas..... 1$000

43. Papel para cartas, em 5º, Diplomata, Crane & Comp., de 0m,402×0m,505, 100 ditas...... 2$500

44. Papel para cartas, em 4º, Diplomata de BFK Rives, de 0m,324×0m,445, 100 ditas.................. 1$000

45. Papel para cartas, em 4º, Diplomata Original Turkey Mill Kent de.... 0m,373×0m,456, 100 ditas 1$000

46. Papel para cartas, em 8º pautado, de St. Bridés, de 0m,253 × 0m,408, 100 ditas..................... $250

47. Papel para cartas, em 8º, pautado de BFK Rives, de 0m,268×0m,421, 100 ditas..................... $300

48. Papel para cartas, em 8º, pautado, de linho, de 0m,250×0m,390, 100 ditas $700

49. Papel para cartas, em 8º, pautado, Original Turkey Mill Kent, de 0m,280 × 0m,310, 100 ditas.... 1$000

50. Papel para cartas em 8º, pautado, Original Turkey Mill de 0m,254×0m,405, 100 ditas................. 1$000

51. Papel para cartas, em 8º, pautado, de linho, de Crane & Comp., 0m,199 × 0m,310, 100 ditas.... $750

52. Papel para cartas, em 8º, pautado, de linho, de Crane & Comp., de 0m,268 × 0m,350, 100 ditas................. 1$500

53. Papel para cartas, em 8º, pautado, de linho Crane & Comp., de 0m,248 ×0m,346, 100 ditas...... 1$000

Impressão de cada caixa com 100 folhas......... 2$000

54. Papel marron para embrulho, com 20 kilos, 25 folhas................. $500

55. Papel amarello para embrulho, com 30 libras, 25 idem.............. $500

56. Papel amarello para embrulho, com 60 kilos, 25 idem............... 1$800

57. Papel amarello para embrulho, com 140 libras, 25 idem..... .... 1$050

58. Papel matta-borrão rosa, de 9 kilos, 25 idem..... $250

59. Papel matta-borrão rosa ou branco, de 40 libras, 25 idem............... $500

60. Papel matta-borrão rosa ou branco, de 60 libras, 25 idem............... $750

61. Papel matta-borrão azul, de 100 libras, 25 idem.. 2$000

62. Papel matta-borrão rosa ou branco, de 120 libras, 25 idem............... 1$000

63. Enveloppes verde de 0m,225×0m,145, cento... $300

64. Enveloppes lisos de 0m,225×0m,145, idem......... $300

65. Enveloppes forrados de azul Victoria, de 0m,239 × 0m,189, idem......... $400

66. Enveloppes forrados de azul Victoria de 0,033×0m,186, idem..... ... $500

67. Enveloppes Cleopatra, de 0m,263×0m,210, idem $800

68. Enveloppes de linho, opacos, de 0m,238×0m,186, idem................. 1$400

69. Enveloppes forrados de azul, de 0m,298×0m,239, idem.. .... 1$000

70. Enveloppes Turkey Mill, de 0m,241×0m,190, idem.. $500

71. Enveloppes de linho, Crane & Comp., de 0m,260× × 0m,205, idem........ 1$100

72. Enveloppes amarellos para telegrammas, de 0m,368× ×0m,236, idem......... $200

73. Enveloppes para officios, de 0m,367×0m,234, idem $750

74. Enveloppes para officios, de 0m,498×0m,329, idem $950

75. Enveloppes para officios, de 0m,561×0m,265, idem $750

76. Enveloppes para officios, de 0m,601×0m,264, idem $600

77. Enveloppes para officios, de 0m,368×0m,290, idem 1$500

78. Enveloppes para officios, de 0m,339×0m,233, idem $700

79. Enveloppes para officios, de 0m,390×0m,254, idem 1$500

80. Enveloppes para officios, de 0m,838×0m,278, idem 4$000

Impressão de cada cento de enveloppes......... 2$000

81. Papel de Canson & Montgolfier, de dimensão de 0m,64×0m,49, folha..... $050

82. Papel de J. Whatmann, de dimensão de 0m,178× ×0m,56, idem......... $150

83. Esponja, que não contenha areia, pesando de 6 a 7 grammas, uma........ 1$000

84. Canetas de borracha de E. Faber, Nova York, duzia..................... 2$000

85. Canetas de madeira, finas, de Eagle Pencil, ns. 1 e 2, idem $750

86. Canetas de madeira, regulares, de J. F. Lyra, Perry & Comp. ou Faber, idem .... 1$100

87. Lapis preto ns. 1, 2 ou 3, de John Faber, idem... $500

88. Lapis bicolores n. 717, de Faber, idem.......... 2$000

89. Lapis de borracha para lapis e tinta, de John Faber, idem.......... 2$200

90. Giz branco em lapis John Faber, Nuremberg, caixa de duzia................ $100

91. Idem de cores, John Faber, Nuremberg, idem....... $150

92. Tinteiros para carteiras, de sete grammas....... $050

93. Tinta preta de J. A. Sardinha, em botija de litro 1$500

94. Idem encarnada de Henry Charles Stephens, vidro de 1.250 grammas...... $300

95. Idem carmim de Adrien Maurin, vidro de 350 grammas...... ...... $250

96. Colchetes n. 1, para papel, cento................ $150

97. Idem ns. 2 e 4, para papel, grosa.............. $200

98. Gomma arabica e pincel de G. Toiray's n. 26, vidro de 160 grammas.. $600

99. Pennas de J. B. Mallat, ns. 10 e 12, extra-fina ou fina, caixa de 100.... 1$450

100. Idem de C. Brandauer, Birmingham, n. 530, extra fina ou fina, caixa de 100................ 1$200

101. Idem de Perry & Comp., n. 420, extra-fina ou fina, caixa de 100........... 1$300

102. Idem de diversos fabricantes, caixa de 100....... 2$000

103. Reguas de borracha com 36 centimetros, de Eberhard Faber, Nova York, uma.................. $250

104. Idem de borracha com 0m, de Eberhard Faber, Nova York, uma............ 1$000

105. Lacre encarnado n. 1, de Adrien Maurin, caixa de 10 páos................ 3$000

GRUPO 12 — DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

V. Werneck & Comp.— Rua dos Ourives ns. 5 e 7

Açafrão oriental, kilo............. 95$000

Acetato:

de aluminio, kilo............. $900

de ammonio, crystalizado, kilo 1$400

de baryo, 25 grammas....... $250

de chumbo, crystalizado, kilo 2$000

de cobre, kilo................ $400

de potassio, kilo .... 6$000

de sodio, kilo .... 2$600

de uranio, 25 grammas...... $500

Acetona, 25 grammas............. $600

Acido:

acetico, puro, kilo.......... 3$200

arsenioso, puro, em pó, 250 grammas $200
azotico, do commercio, kilo. 1$400
azotico, puro, a 42º Baumé, em vidro, 500 grammas... 1$400
benzoico, 100 grammas...... 1$200
borico, crystalizado ou em pó, kilo........ 1$400
carminico, 25 grammas $100
chlorico 25 grammas........ $100
chlorhydrico, do commercio, kilo........ 1$200
chlorhydrico, puro, 500 grammas........ 1$400
chloracetico, 25 grammas.... $200
chromico, 25 grammas...... $100
chrysophanico, 25 grammas.. $100
citrico, kilo........ 6$200
cyanhydrico, medicinal, 25 grammas $300
fluorhydrico, puro, 250 grammas........ 1$800
hydro-fluc-silicico, 25 grammas........ $200
iodhydrico, 25 grammas..... 1$800
lactico, 250 grammas........ 2$400
molybdico, 25 grammas..... $100
ortho-phosphorico, puro, 25 grammas........ $300
osmico, uma gramma....... 11$000
oxalico, puro, kilo........ 2$400
phenico louro, do commercio, kilo........ $850
phenico, puro, crystalizado, kilo........ 3$700
phosphorico, medicinal, kilo 1$800
picrico, 25 grammas........ $150
pyrolenhoso, kilo........ $800
salicylico, kilo........ 6$000
sulfanilico, 25 grammas $500
sulfophenico, 25 grammas.... $400
sulfurico, do commercio, kilo $600
sulfurico, puro, a 66º, Baumé, em vidros, kilo........ 2$800

Acido:

Tanico ou tanino, kilo....... 8$000
Tartarico crystalizado ou em pó, kilo........ 4$400
Urico, 15 grammas........ [illegible]
Aconito (raizes) kilo........ 1$600

Agua artificial:

De Selters, meio litro........ $500
De Vichy, idem........ $700
Dos Carmelitas, do Boyer, duzia 11$000
Distillada, litro........ $400
Distillada de flores de laranjeira, nacional, idem...... 1$600
Distillada de flores de laranjeira, Isnard, vidro de 180 grammas........ $800
Distillada louro cerejo, franceza, litro........ 1$600
Distillada de rosas, nacional, idem........ 1$500
Ingleza, Freire de Aguiar, Werneck ou outro fabricante nacional, duzia...... 18$000
Labarraque, garrafa........ 1$500
Labarraque, de Carlsbad, garrafa........ 2$000
De Cambuquira, meio litro.. $750
De Caxambú, meio litro..... $750
Natural de Janos, garrafa.... 1$100
Natural de Lambary, meio litro........ $750
Natural de Rubinat, garrafinha........ $900
Oxygenada, 250 grammas.... 2$500
Natural de Vichy, meio litro. 1$100
De Villas Cabras, vidro...... $500
Airol, 25 grammas........ 2$500

Alcaçuz:

Em raiz, kilo........ 2$800
Em pó, kilo........ 3$500

Alcatrão:

Vegetal superior (da Noruega), kilo........ 1$400
Liquido (de qualquer fabricante), vidro........ 3$100

Alcool:

Desinfectado a 36º, centigrados, litro........ $680
Desinfectado a 40º centigrados, litro........ $780
Absoluto, litro........ 3$000
Alcoolato de melissa composto e simples, 500 grammas .... 1$400
Alfazema (flores), kilo........ 1$000
Almiscar puro, gramma........ 3$500
Aloes succotrino, kilo........ 2$400

Althéa:

Em raiz, kilo........ 3$000
Em pó, kilo........ 4$200
Alumen, kilo........ $400

Alumen:

De ammonea, 25 grammas... $100
De ferro, 25 grammas....... $100
Calcinado, kilo........ 2$800

Amendoas:

Amargas, kilo........ $800
Doces, kilo........ [illegible]
Amido puro, kilo........ 1$000
Ammonea liquida pura, a 28º, kilo 2$400
Anasol de V. Werneck & Comp., lata de 1 kilo........ 1$000
Aniz estrellado, kilo........ 3$500

Anilina:

De Gluber, 25 grammas...... 2$500
Encarnada, 25 grammas...... 2$500
Antipyrina de Knorr, 25 grammas 1$300
Aristol, 25 grammas........ 7$000
Arnica (flores), kilo........ 1$000
Arseniato de potassio, 25 grammas $180
Arseniato de sodio, 25 grammas.. $180

Arsenito:

de potassio, 25 grammas..... $180
de sodio, 25 grammas....... $180
Aspyrina, 25 grammas........ 1$000
Assafétida, kilo........ 1$000

Assucar:

de Hamburgo, kilo........ 1$000
de leite em pó, kilo........ 3$000
Azeite de oliveira desinfectado, litro........ 2$500

Azotato:

de ammonio, kilo........ $600
de baryo, kilo........ $900
de cadmio, 25 grammas..... $400
de chumbo, kilo........ $800
de cobalto, 25 grammas..... 1$000
de cobre, kilo........ $500
de estroncio, kilo........ 1$800
de mercurio, 25 grammas... 2$700
de nickel, 25 grammas...... 2$700
de potassio do commercio, kilo $300
de potassio puro, kilo........ 1$400
de prata, crystallizado, 25 grammas........ 4$000
de prata, fundido, 25 grammas........ 4$000
de sodio, kilo........ $500

Azotito:

de ammonio puro ou nitrito, 25 grammas........ $400
de potassio puro ou nitrito, 25 grammas........ $400
de sodio puro, 25 grammas.. $400

Balsamo:

do Canadá, kilo........ 15$000
catholico, litro........ 4$500
Fioravante, litro........ 3$000
peruviano, kilo........
tolú, kilo........
tranquillo, kilo........
Baunilha (nacional), kilo........
Belladona (folhas), kilo........
Beijoim, kilo........
Benzina rectificada, litro........

Benzoato:

de ammonio, kilo........
de bismutho, kilo........
de cafeina, 25 grammas........
de creosoto, 25 grammas........
de gayacol, 25 grammas........
de lithio, 25 grammas........
de naphtol, kilo........
de sodio, kilo........
Betól, 25 grammas........

Bicarbonato:

de potassio, kilo........
de sodio, kilo........
Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo) kilo........
Bichlorureto de quinina, purissimo, 25 grammas........

Bichromato:

de ammonio, kilo........
de potassio, kilo........
Biodureto de mercurio, 25 grammas........
Bioxalato de potassio, puro, kilo.

Bioxydo:

de baryo, kilo........
de mercurio, kilo........

Bisulphato:

de mercurio, kilo........
de quinina, 25 grammas........
de potassio, kilo........
Bisulphito de sodio, kilo........
Borragens (flores), kilo........
Borato de sodio, kilo........

Bromhydrato:

de cafeina, 25 grammas........
de quinina, 25 grammas........
Breu, kilo........
Bromo puro, 25 grammas........
Bromoformio, 25 grammas........

Bromureto:

de ammonio, 25 grammas..
de camphora, 25 grammas..
de estroncio, 25 grammas..
de ethyla, 25 grammas......
de potassio, kilo........
de sodio, kilo........
Cacodylato de sodio, 25 grammas
Cafeina, 25 grammas........

Cal:

caustica, kilo........
sodada, kilo........
virgem, kilo........
Calomelanos (a vapor), kilo.....
Calumba (raiz) kilo........

Camomilla:

vulgar, kilo........
romana, kilo........
Camphora (de 1ª qualidade), kilo.

Canella:

de Ceylão (em cascas) kilo..
de Ceylão (em pó) kilo......

Capsulas:

de bromureto de camphora do Clin, vidro........
de Chapireau (sortidas), caixa de 500........
de Cognet, vidro........
de copahyba de Know (alpha), vidro........

de sandalo citrino, vidro.... 1$500
de sandal saloladas, vidro de 12 capsulas.......... 2$500
[illegible]aurants, vidro.............. $900
Carbolina de V. Werneck & Comp. lata de um kilo............ $900

Carbonato:

de ammonio, kilo.......... 2$200
de baryo, kilo.............. [illegible]
de calcio, kilo............ 2$[illegible]
de [illegible], puro, kilo...... 1$[illegible]
de creosoto (creosotal), 25 grammas.................. $[illegible]
de ferro, kilo.............. 1$[illegible]
de lithio, 25 grammas....... [illegible]
de magnesio, kilo........... 2$[illegible]
de guaiacol, 25 grammas..... 2$[illegible]
de potassio puro, kilo...... 1$[illegible]
de sodio puro, kilo......... 1$[illegible]
de zinco puro, kilo......... $[illegible]
Carbureto de calcio, kilo......... $[illegible]
Cardamomo, sementes, kilo..... 3$[illegible]
Carmin, 25 grammas........... 1$[illegible]
Carmin de alumen, kilo......... 12$000

Carvão:

animal, kilo................ $800
vegetal de Belloc, vidro..... 1$800
Cascara sagrada em pó, kilo..... 3$000
Cascarina glycerinada de Orlando Rangel, garrafinha........... 3$[illegible]
Cascas de laranjas amargas, kilo. 1$800
Castoreo (em pó), 25 grammas... 5$[illegible]
Centeio espigado idem, idem..... $100

Cêra:

Amarella, kilo............. 4$[illegible]
Branca (de 1ª qualidade), kilo. 5$[illegible]
Cevadinha, kilo............ 1$[illegible]
Chloral hydratado, kilo........ 12$000
Chlorato de potassio puro (em pó) kilo..................... 2$[illegible]

Chlorhydrato:

de ammonio, kilo.......... 2$[illegible]
de cocaina, 1 gramma....... 1$[illegible]
de heroina, 1 gramma....... $[illegible]
de morphina, 1 gramma..... $180
de pereirina, 25 grammas.... 1$2[illegible]
de pilocarpina, 1 gramma.... 2$[illegible]
de quinina, 25 grammas..... 2$200
Chlorhydro phosphato de calcio, kilo..................... [illegible]
Chlorethyla de Bengué, tubo de 30 grammas.................. 2$[illegible]
Chlorodyna de Davenport, vidro. $[illegible]
Chloroformio, kilo............ 11$500
Chloroformio chimicamente puro, [illegible]0 grammas................ 2$[illegible]

Chromato:

de ammonio (acido), 25 grammas................ $250
de ammonio (neutro) 25 grammas................ $250
de potassio, kilo........... 5$[illegible]

Chrureto:

de ammonio, kilo.......... 2$400
de antimonio, idem......... 3$[illegible]
de baryo, 25 grammas...... $[illegible]
de calcio, kilo............. $630
de calcio purissimo, 25 grammas................... $600
de calcio estroncio, 25 grammas................... $[illegible]
de calcio ouro e sodio, gramma.................... 3$[illegible]
de calcio platina, idem...... 3$100
de calcio sodio do commercio, kilo.................... $120
de sodio puro, 100 grammas. $400
de calcio zinco, 25 grammas. $[illegible]
Cigarros de estramonio, caixa (de 2)................... $900

Citrato:

de cafeina, 25 grammas..... 2$200
de ferro ammoniacal, 125 grammas.................. 1$200
de magnesio granulado, effervescente, vidro de 100 grammas................ $800
Coca, kilo..................... 3$[illegible]
Cochlearia, kilo............... $[illegible]
Colchico, kilo................. 1$[illegible]
Cochonilha, kilo............... 1$[illegible]
Codeina, 1 grammas............ 4$[illegible]
Cola de peixe (de superior qualidade), kilo................ 1$[illegible]
Collodio, kilo................. 10$000
Collodio elastico, kilo......... 12$[illegible]
Coloquintidas, kilo........... $800
Cotoina, gramma.............. $100
Creme de bismutho de Quesneville, vidro................. 3$800

Cremor:

de tartaro em pó, kilo...... 3$000
de tartaro soluvel, kilo..... 6$[illegible]

Creolina:

de Pearson, lata de kilo.... 2$200
de Freire de Aguiar, lata de kilo.................. 1$100

Creosoto:

mineral, 250 grammas...... 1$200
vegetal, 250 grammas...... 2$[illegible]
Cubebas (em pó) 250 grammas... $800

Cyanureto:

de mercurio 25 grammas.... $300
de potassio medicinal, 25 grammas................. $400
de zinco 25 grammas....... $300
Dermatol, 25 grammas......... 1$100
Diastase, 25 grammas......... 3$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, 1 gramma........... $[illegible]
Digitalis, kilo................ 1$[illegible]
Diphenylamina, 25 grammas..... $500
Diuretina, 25 grammas......... 2$[illegible]
Dolearina e ferro de Peckolt, vidro 1$[illegible]
Dormideiras, kilo.............. 2$200

Elixir:

alimentar de Freire de Aguiar, vidro.................. 2$[illegible]
de boldo e pichi de Orlando Rangel, garrafinha........ 3$000
de Garus, litro............. 4$[illegible]
mel e kola de Silva Araujo, vidro................... 3$400
Ematina para microscopio, 25 grammas.................. 17$000

Emplastro:

estendido de cicuta (norte-americano), lata......... 2$[illegible]
estendido de ichthyol, lata... 3$700
estendido de mercurio, lata. 3$700
estendido poroso, um........ 1$100

Emulsão:

de oleo de figado de bacalháo de Scott, vidro........... 2$200
de oleo de figado de bacalháo de Abreu Sobrinho, vidro. 1$[illegible]

Enxofre:

em bastões, kilo.......... $120
sublimado e lavado, kilo.... $500
dourado de antimonio, 250 grammas............... 1$600
Eosina para microscopio, 25 grammas................... 4$000

Ergotina:

de Bonjean, 25 grammas .... 2$400
de Yvon, 25 grammas...... 2$800
Escamonéa, kilo............... 9$000

Essencia:

de alecrim (superior), kilo.. 14$000
de alfazema (superior), kilo.. 28$000
de aniz (superior), kilo ..... 30$[illegible]00
de cajeput (superior) kilo... 30$000
de canella (superior) kilo... 24$000
de cravo (superior), kilo.... 26$000
de flores de laranjeira, (neroli), 15 grammas .... 14$000
de hortelã pimenta, kilo.... 42$000
de lima, kilo .... 42$000
de limão, kilo .... 27$000
de therebentina do commercio, litro .... 1$200
de therebentina pura, litro.. 2$400
de organ para microscopio, 25 grammas .... 1$[illegible]00
de Wintergreen, 25 grammas $900
Esparadrapo inglez, metro ...... 1$000
Esparadrapo norte-americano (em carreteis), um .... 3$500
Estoraque, kilo................ $800
Estramonio, kilo.............. 1$400
Estygmas de milho, kilo......... 1$400

Ether:

acetico, kilo............. 4$000
sulfurico, kilo............ 3$[illegible]
Euquinina, 25 grammas........ 4$500
Europhena, 25 grammas........ 2$[illegible]
Evonymina, 25 grammas. .... 4$[illegible]
Exalgina, 25 grammas.......... 3$300

Extracto:

de carne de Liebig, pote de 56 grammas............ 2$600
fluido de adonis, (*) vidro de 100 grammas.......... $600
fluido de cascara sagrada, vidro de 100 grammas...... $800
fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas..................... $800
fluido de cinco raizes aperientes, vidro de 100 grammas $800
fluido de chicorea composto, vidro de 100 grammas.... $800
fluido de coca, vidro de 100 grammas.............. 1$[illegible]
fluido de Besessirtz, vidro de 100 grammas......... $800
fluido de hamamelis vidro de 100 grammas.......... $6[illegible]0
fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas.......... $8[illegible]0
fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas. ...... 3$000
fluido de lactuario, vidro de 100 grammas........ 1$000
fluido de Lamouroux, vidro de 100 grammas......... $900
fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas........ 1$200
fluido de opio, vidro de 100 grammas .... 2$000
fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas. $700
fluido de polygala, vidro de 100 grammas.......... 1$200
fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas.................... 1$[illegible]00
fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas.... 1$000
fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas $800
fluido de quina rubra, vidro de 100 grammas...... 1$400
fluido de rabano, vidro de 100 grammas. .... $8[illegible]0
fluido de rabano, iodado, vidro de 100 grammas. .. 1$200
fluido de rosas rubras, vidro de 100 grammas....... $900
fluido de salsaparrilha, vidro de 100 grammas........ $900

(*) Os extractos fluidos devem ser nacionaes.

pilular de absintho, 25 grammas........ $500
piluiar de alcaçuz (em bastões), kilo........ 4$500
pilular de aconito, 25 grammas........ $500
pilular de belladona, 250 grammas........ 4$800
pilular de calumba, 25 grammas........ $800
pilular de cannabis, 25 grammas........ $800
pilular de cascara sagrada, 25 grammas........ 1$000
pilular de cicuta, 250 grammas........ 3$200
pilular de colchico, 25 grammas........ $700
pilular de coloquintidas, 25 grammas........ $700
pilular de convallaria, 25 grammas........ $700
pilular de digitalis, 25 grammas........ $700
pilular de estramonio, 25 grammas........ $700
pilular de fumaria, 25 grammas........ $700
pilular de genciana, kilo........ 4$000
pilular de guayaco, 25 grammas........ $700
pilular de hamamelis, 25 grammas........ $800
pilular de ipecacuanha, 25 grammas........ 4$000
pilular de meimendro, 25 grammas........ $800
pilular de noz vomica, 25 grammas........ $600
pilular de opio (gommoso) 25 grammas........ 3$300
pilular de polygala, 25 grammas........ 3$300
pilular de quina amarella (molle), 250 grammas........ 10$[illegible]
pilular de quina cinzenta (molle), 250 grammas........ 6$500
pilular de quina rubra (molle), 250 grammas........ 11$000
pilular de ratanhia, 25 grammas........ $700
pilular de rhuibarbo, 25 grammas........ $700
pilular de scylla, 25 grammas........ $800
pilular de valeriana, 25 grammas........ $800

Fahnestock (vermifugo), vidro........ $800
Fecula de batatas, kilo........ 2$000
Ferri-cyanureto de potassio, 250 grammas........ 1$200

Ferro:

cyanureto de potassio, 250 grammas........ 1$000
dyalizado (de Bravais), vidro........ 2$000
reduzido pelo hydrogenio (Quevenne), vidro........ 2$000
em limalhas, porphyrizado, kilo........ 1$000

Feto macho (em globulos), vidro........ 3$000
Flores peitoraes, kilo........ 3$000
Fluorexina, 25 grammas........ 2$800

Fluorureto :

de ammonio purissimo, 25 grammas........ $300
de calcio, 25 grammas........ $300
de potassio, 25 grammas........ $200
de sodio, 25 grammas........ $200

Formol (aldehyde formico), kilo........ 3$000
Formalina (para aldehyde formico), kilo........ 5$000
Gayacol, 25 grammas........ $700
Gelatina branca, kilo........ 10$000
Gelose, 100 grammas........ $900
Genciana (raiz), kilo........ 1$000

Gesso calcinado (para apparelhos, etc.) kilo........ $600
Glycerina pura, kilo........ 2$400

Glycero :

phosphato de calcio, 25 grammas........ 1$000
phosphato de ferro, 25 grammas........ $900
phosphato de sodio, 25 grammas........ 1$000

Gomma :

alcatira em pó, kilo........ 10$000
arabica franceza (de superior qualidade), kilo........ 4$000
arabica (em pó), kilo........ 5$000
gutta (em pó), kilo........ 1$000

Gottas virtuosas de Ernesto Souza, vidro........ 4$[illegible]
Grama, kilo........ [illegible]
Grindelia, kilo........ [illegible]
Hamamelis, kilo........ [illegible]
Hemateina, 25 grammas........ [illegible]
Hematoxilina, 25 grammas........ 4$[illegible]
Hemoglobina (soluvel), 25 grammas........ [illegible]
Hydrolato alcoolizado de hamamelis, vidro........ 1$[illegible]

Hypochlorito:

de calcio, 250 grammas........ [illegible]
de potassio, 25 grammas........ [illegible]

Hypophosphito:

de calcio, 25 grammas........ [illegible]
de sodio, 25 grammas........ $200

Hyposulfito :

de potassio, 25 grammas........ [illegible]
de sodio, 500 grammas........ [illegible]

Ichthyol, kilo........ 40$000
Iodo bi-sublimado, kilo........ 3[illegible]
Iodoformio puro, em pó, kilo........ 5[illegible]
Iodol, 25 grammas........ [illegible]

Iodureto:

de ammonio, 25 grammas........ [illegible]
de calcio, 25 grammas........ 2$000
de chumbo, 25 grammas........ [illegible]
de estroncio, 25 grammas........ 1$[illegible]

Iodureto :

de lithio, 25 grammas........ 1$[illegible]
de potassio, kilo........ 3[illegible]
de sodio, kilo........ 35$[illegible]

Ipecacuanha :

de Cuyabá (raiz), kilo........ 9$[illegible]
de Cuyabá (em pó), kilo........ 17$[illegible]

Jaborandy (de Pernambuco), kilo........ [illegible]
Jalapa (em pó), kilo........ 1$200
Kermes mineral, 250 grammas........ 2$[illegible]
Kola granulada glycero-phosphatada de Orlando Rangel, vidro........ 3$[illegible]
Krezolina de V. Werneck & Comp., litro........ 2$[illegible]

Lactato :

de estroncio, 25 grammas........ 2$[illegible]
de ferro, 25 grammas........ [illegible]
de quinina 25 grammas........ [illegible]

Lacto phosphato de calcio, kilo........ 18$[illegible]
Lanolina, kilo........ [illegible]
Lecithina, 25 grammas........ 5$[illegible]
Levuriga de Couturieux, vidro........ [illegible]
Levulose, 100 grammas........ [illegible]
Levedo secco do Coirre, vidro........ 3$[illegible]

Linhaça :

em grão, kilo........ 1$[illegible]
em pó, kilo........ 1$[illegible]

Linimento Géneau, vidro........ 4$[illegible]
Lugolina, vidro........ [illegible]
[illegible], kilo........ 1$[illegible]
Lycopodio, kilo........ 1[illegible]
Lysol, kilo........ 2$[illegible]
Lythargirio, kilo........ 1$000
Magnesia calcinada, kilo........ 4$500

Magnesia fluida de Sebastiany, Werneck ou Freire de Aguiar, duzia........ 7$[illegible]
Magnesia (em pó), kilo........ [illegible]
Malvas, kilo........ [illegible]
Manná commum, kilo........ [illegible]
Manteiga de cacáo, kilo........ [illegible]
Meimendro negro, kilo........ [illegible]
Mel de abelhas depurado, kilo........ [illegible]
Menthol, 25 grammas........ [illegible]

Mercurio :

doce, kilo........ [illegible]
metallico, kilo........ [illegible]

Molybdato:

de ammonio, 25 grammas........ [illegible]
de sodio, 25 grammas........ [illegible]

Mono-sulphureto de sodio, kilo........ [illegible]
Moscas de Milão, duzia........ [illegible]
Mostarda negra em pó, kilo........ [illegible]

Musgos :

da Corsega, kilo........ [illegible]
islandico, kilo........ [illegible]

Myrrha em pó kilo........ [illegible]
Naphtalina pura, kilo........ [illegible]
Naphtol Beta, 25 grammas........ [illegible]
Nitrito de amylo, caixa de 12 ampolas........ [illegible]
Nogueira (folhas), kilo........ [illegible]

Noz:

de kola, kilo........ [illegible]
vomica (rasuras) kilo........ [illegible]

Oleos:

de amendoas doce (genuino) kilo........ [illegible]

Oleo:

de cedro de Zeiss, 25 grammas........ [illegible]
de cade, 250 grammas........ [illegible]
de colza, litro........ [illegible]
de copahyba, litro........ [illegible]
de croton tiglium, 250 grammas........ [illegible]
de figado de bacalháo (claro), kilo........ [illegible]
de figado de bacalháo (escuro), kilo........ [illegible]
de linhaça, kilo........ [illegible]
de ricino, kilo........ [illegible]
de ricino (em capsulas), duzia de vidros........ [illegible]
de tamaquaré, 25 grammas........ [illegible]

Opio:

de superior qualidade, kilo........ [illegible]
de superior qualidade (em pó), 25 grammas........ [illegible]

Ortól, 25 grammas........ [illegible]
Orthoformio, 25 grammas........ [illegible]

Ovulos:

de glycerina simples, fórmula Chaumel, caixa de 6........ [illegible]
de glycerina compostos, formula Chaumel, caixa de 6........ [illegible]

Oxalato:

de ammonio, 25 grammas........ [illegible]
de cerio, 25 grammas........ [illegible]
de ferro, 25 grammas........ [illegible]

Oxydo :

amarello de mercurio, 25 grammas........ [illegible]
rubro de mercurio, 500 grammas........ [illegible]
branco de antimonio, 250 grammas........ [illegible]
de mercurio, kilo........ [illegible]
de zinco, kilo........ [illegible]

Pancreatina, 25 grammas........ [illegible]
Papaina, idem........ [illegible]

Papaina glycerinada Niobey, vidro.... 2$800
Papoulas (petalas), kilo.... 1$800

Parafina:

commum, kilo.... 5$000
fusivel a 40°, kilo.... 7$000
fusivel a 50°, kilo.... 8$000

Pastilhas:

de chlorato de potassa, kilo.... 3$600
de chlorato de potassa e cocaina, vidro.... 1$000
de formol (desinfectantes) kilo.... 12$000
de hortelã pimenta, kilo.... 3$000
de ipecacuanha, kilo.... 3$000
de tolu, kilo.... 3$500
Pau pereira, kilo.... $400
Perolas de essencia de terebenthina de Clertan, vidro.... 1$800
Perolas de ether de Clertan, vidro.... 1$800

Potassa caustica:

em cylindro a alcool, 25 grammas.... $500
em placas, kilo.... 5$000
Prata metallica em laminas, 10 grammas.... 5$000

Pepsina:

acida Boudault, vidro de 25 grammas.... 3$800
neutra Boudault, vidro de 25 grammas.... 4$200

Peptona:

liquida de Silva Araujo, vidro.... 3$400
solida de Borges, vidro de 100 grammas.... 6$400
Perchlorureto de ferro liquido, kilo.... 3$500
Permanganato de potassio, kilo.... 3$500
Peroxydo de manganez, kilo.... $600
Phenacetina, 25 grammas.... 1$400
Phenol, vidro.... $800
Phenogeno de Freire de Aguiar, lata de kilo.... 1$000

Phosphato:

de ammonio, kilo.... 3$800
de calcio, kilo.... 4$500
de ferro, kilo.... 4$000
de potassio, kilo.... 2$000
de sodio, kilo.... 2$000

Phosphito:

de potassio, 25 grammas.... $500
de sodio, 25 grammas.... $500

Phosphoro:

branco em bastões, 25 grammas.... $800
vermelho, 25 grammas.... $800
Phosphoreto de zinco, 25 grammas 1$000
Pilulas de Easton preparadas por Silva Araujo ou Orlando Rangel, vidro.... 2$000
Pilulas de proto-iodureto de ferro de Blancard, vidro.... 2$000
Piperasina, 25 grammas.... 10$500
Pilophilina, 25 grammas.... $800
Polpa de tamarindos, kilo.... 3$000
Polygala, kilo.... 4$000
Pomada mercurial dupla, kilo.... 14$000
Proto-chlorureto de mercurio, 25 grammas.... 1$000
Proto-oxalato de ferro, 25 grammas.... $800
Prismonal do Dr. Mendes Tavares, vidro.... 2$500
Pyramidon, 25 grammas.... 7$000
Pyrethro (em pó), kilo.... 4$000
Pyro-phosphato de ferro citro-ammoniacal, 250 grammas.... 2$000
Quassia, kilo.... $600

Quina:

amarella (não esgotada), kilo 4$000
cinzenta (não esgotada), kilo 4$000
rubra (não esgotada), kilo.... 10$000
Quinio, 25 grammas.... $400
Ratanhia, kilo.... $700
Resorcina, 25 grammas.... 1$100

Rhuibarbo:

da China, kilo.... 4$000
da China (em pó), kilo.... 4$500
Rhum creosotado de Ernesto Souza, vidro.... 4$200

Rosas:

rubras, kilo.... 3$800
brancas, kilo.... 3$800

Sabão:

amarello commum, kilo.... $500
de Marselha, kilo.... 3$800
amygdalino ou medicinal (francez), kilo.... 4$000

Sabonete:

de acido borico (*), duzia.... 3$600
de creolina, duzia.... 3$600
de glycerina, duzia.... 4$500
de ichthyol e sublimado, duzia 8$000
medicinal de qualquer outra qualidade, duzia.... 5$000
thymo-borico, duzia.... 18$000
Sabugueiro (flores), kilo.... 2$500
Safranina, 25 grammas.... 1$500
Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo.... 5$500

Salicylato:

de bismutho, 500 grammas.... 14$000
de magnesia, 25 grammas.... 1$000
de napthol, 25 grammas.... 1$000
de quinina, 25 grammas.... 2$000
de sodio, kilo.... 16$000
de theobromina, 25 grammas. 2$000
Salipyrina, 25 grammas.... 1$400
Salol, 100 grammas.... 2$200
Salopheno, 25 grammas.... 3$000
Salsaparrilha, kilo.... 3$000
Sapolio norte-americano, duzia.... 9$000
Sarracenia purpurea, kilo.... $600
Sanguesugas hamburguezas, duzia 2$800
Santonina, 25 grammas.... 1$000
Scylla, kilo.... $600
Senne (foliolos), kilo.... 2$000
Silicato de potassio, kilo.... 1$000
Sinapismos Rigolot, latas de 10.. $800

Soda caustica:

em cylindro, 25 grammas.... $500
em placas, kilo.... 5$000
Sub-nitrato de bismutho, kilo.... 26$000

Sulfato:

de aluminio, 25 grammas.... $400
de ammonio, 100 grammas.... $800
de atropina (neutro), uma gramma.... $300
de cobre (do commercio), kilo $800
de eserina, uma gramma.... 2$500
de esparteina, uma gramma $500
de estrychnina, uma gramma $300
de ferro (do commercio), kilo $150
de ferro (puro), kilo.... 1$000
de magnesia, kilo.... $800
de manganez, 100 grammas. $400
de morphina, 1 gramma.... $150
de potassio (do commercio), 100 grammas.... $250
de potassio (puro), 100 grammas.... $400
de quinina, 25 grammas.... 2$000
de sodio, kilo.... $240
de zinco, 500 grammas.... $800

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes de qualquer fabricante.

Sulfito:

de calcio, 25 grammas.... $500
de potassio, 250 grammas.... $300
de sodio, 25 grammas.... $200

Sulfo-cyanureto:

de ammonio (purissimo), 25 grammas.... $300
de potassio, 25 grammas.... 1$000
Sulfonal, 25 grammas.... 1$200

Sulfureto:

de antimonio, kilo.... 1$400
de carbono (puro), kilo.... 4$000
de ferro, 100 grammas.... $200
de potassio, kilo.... 4$000
Tannalbina, 25 grammas.... $500

Tannato:

de bismutho, 25 grammas.... $400
de pelletierina, 1 gramma.... $400

Tartrato:

de ammonia, kilo.... 3$000
duplo de ferro e potassio, kilo.... 3$600
de potassio (do commercio), kilo.... 2$000
de potassio (puro), kilo.... 4$000
Tartaro emetico ou estibiado, kilo 4$500
Terebenthina de primeira qualidade, kilo.... 2$400
Terpina, 25 grammas.... $500
Terpinol, 25 grammas.... $500
Thapsia (em emplastro estendido), metro.... 2$800
Theobromina, 25 grammas.... 4$500
Tilia, kilo.... 2$800
Trimethylamina, 25 grammas.... $500
Trinitrina (solução 1 %), vidro de 25 grammas.... 1$000
Valeriana (raiz), kilo.... $800

Valerianato:

de ammonio, 25 grammas.... $800
de ammonio (de Pierlot), vidro 4$000
de cafeina, 25 grammas.... 1$800
de quinina, idem.... 2$200
de zinco, idem.... $500

Vaselina:

amarella superior, kilo.... 3$300
branca superior, kilo.... 2$200

Vesicatorio:

de Albespeyres, metro.... 1$400
liquido, vidro.... $500
Xarope de Easton nacional, vidro 1$600
Xylol, kilo.... 3$000
Ubitiba, vidro.... 5$000

GRUPO 13° — MATERIAL CIRURGICO

Fernandes Malmo & Comp. — Rua do Hospicio ns. 64 e 66

Agulhas para suturas, fundo de molla, duzia.... 1$900
Agulhas para microscopia, uma.. 1$200
Agulhas de Reverdin, fechantes, de Collin, uma.... 16$000
Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma.... 2$400
Algalias de gomma (Nelaton), uma $800
Algalias de gomma (Vergne), uma $880
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.... 2$900
Algodão boricado, kilo.... 3$200
Amygdalotomo, 3 anneis de, Mathieu, um.... 25$000
Apparelho aspirador de Potain, um.... 37$000
Apparelho de Fauché para lavagem do estomago, um.... 8$000
Ataduras de cambraia, de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.... 2$800
Ataduras de gaze hydrophila de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.... 1$800

Ataduras de gaze boricada, 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia ... 1$600
Baciasde cautchouc para curativos (tamanho pequeno), uma...... 1$950
Baciasde cautchouc para curativos (tamanho mediano), uma...... 3$350
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes. Collin, um......... 3$800
Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um..................... 4$500
Bugias de metal, de Guyon, uma. 2$800
Bugias exploradoras de gomma, uma........................ 1$500
Caixa completa e moderna para amputações, uma............. 145$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma................ 148$500
Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma................... 11$800
Canula de prata para trachéa, uma.................... 7$400
Canula de platina para seringa hypodermica, uma............ 1$500
Canula de vidro para feridas, uma........................ $600
Canula de vidro para lavagens, uma........................ $900
Carretel de esparadrapo, norte-americano, de 4m,50 de comprimento, sortido, um........... 1$600
Catgut Leclerc para suturas, vidro......................... 1$400
Cephalotribe da Bailly, um...... 35$000
Cranioclastre de Braun, um...... 30$000
Escalpello metallico para anatomia, um..................... 1$800
Escalpello metallico para autopsia, um..................... 1$800
Escarradeiras de ferro, de esmalte branco, sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia......... 30$000
Escarradeiras altas, com pé de ferro, (modelo Fundição Indigena), uma.................... 10$000
Faca para amputação, uma...... 5$000
Faca para autopsia, uma........ 5$000
Fio de prata para suturas, rolo.. 2$500
Fio de seda phenicado, Leclerc, vidro........................ 1$400
Fio de seda phenicado (em solução), vidro.................. 1$200
Fio de seda Archimedes, cartão.. $800
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crúral, uma........................ 3$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crúral, uma.. 6$000
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.................... 4$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma 6$000
Funda para hernia umbilical (franceza), uma................ 5$500
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.......... 1$400
Gaze boratada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa........................ 1$400
Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.. 1$400
Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa.... 1$400
Gaze iodoformizada a 5 %, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa.............. 1$700
Gaze iodoformizada a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa............. 2$000
Gaze phenicada a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa........................ 1$500
Gaze salicylada, da largura de 0m,65 e 5m de comprimento, caixa..... 1$500

Gotteiras:

de arame para fractura do braço, uma........................ 6$500
de arame para fractura da perna, uma........................ 9$000
de arame para immobilização, uma........................ 16$000

Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, com 2m de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um............. 6$500
Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com 2m de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um........................ 4$500
Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.. 10$000

Laminarias:

para urethra, duzia......... 10$000
para utero, duzia........... [illegible]

Machinas:

electrica—Faradica de Gaiffe, uma..................... 29$000
de baterias simples de correntes continuas de Gaiffe de 20 elementos, completa, uma. 60$000

Macintosh, metro............... 4$000

Oculos:

de nickel com graduação, um par......................... 3$000
de nickel azues sem graduação, um par............... 3$000

Pessarios, um.................. 1$000
Pilha de Grenet, uma........... 9$000

Pinças:

dente de rato, uma.......... 2$500
de Péan hemostatica de Collin, uma..................... 4$500
simples para dissecção, uma. 1$500
de torção, uma............. 3$400
de Ricord para operação de phimosis, uma............ 5$000

Pinceis para applicação de iodo, duzia...................... 1$500
Porta-agulha de Pozzi, um...... 10$000
Porta-nitrato de prata todo metallico, um................ 3$000

Pulverizadores:

a frio (Richardson), um..... 6$500
a fogo (tamanho mediano), um 9$000
de Lucas Championnière, grande modelo, um......... 40$500

Sarjador nickelado de oito laminas, um........................ 9$800
Seringas pequenas todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma............... $600

Seringas de borracha vermelha:

de n. 0000 a 0, uma......... $800
de n. 1 a 4, uma........... $900
de n. 6 a 10, uma.......... 2$000
de Luer, para injecção hypodermica, 1 ou 2 centimetros cubicos com caixa, uma. 10$000
de Roux, para injecção de sôro, 20 centimetros cubicos, com caixa, uma............... 16$000
de jacto continuo, alpha ou omega, uma.............. 4$500
de vidro (pequena para urethra), duzia............. 1$800
de vidro (grande com guarnição de metal, para operações), uma............... 14$000

Silk protective, metro....... 4$000

Sondas:

de gomma de Vergne, uma.. 1$000
de gomma Nelaton Gentile, uma..................... 1$000

Suspensorios:

commum para escroto, duzia. 6$000

Milleret, completo, para escroto, um................. 15$[illegible]

Thermometros:

Casela, patente, um minuto, com certificado, um....... 7$[illegible]
Block patente, um.......... 7$[illegible]
Thompson, um.............. 6$[illegible]
Trocater para hydrocele, com torneira, um.............. 5$[illegible]

Tesouras:

cirurgica, recta ou curva, Collin, de 0m,12 a 0m,17, uma........................ 6$[illegible]
commum até 0m,15, de Vitry. 3$[illegible]
commum de 0m,15 a 0m,20, de Vitry................. 5$[illegible]

Tubos:

de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro..... 1$[illegible]
de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro........ 1$[illegible]

GRUPO 14° — UTENSILIOS E VASILHAME

Moreno, Borlido & Comp.—Rua do Ouvidor n. 142

Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funccionar) de 5/10 litros, um............. 170$[illegible]
Alambique Saleron n. 1, um..... 86$[illegible]
Alambique Saleron n. 2, um..... 5[illegible]

Alonga de vidro para retortas:

de 125 grammas, uma...... [illegible]
de 250 grammas, uma...... [illegible]
de 500 grammas, uma...... 1$[illegible]
de 1.000 grammas, uma.... 1$[illegible]

Alongas para serpentinas:

de 1 litro, uma............. [illegible]
de 1 1/4 de litro, uma....... [illegible]
de 1 1/2 litro, uma.......... [illegible]

Aperta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um.......... [illegible]
Apparelho de Kipp com tres bolas e accessorios, um.......... 1[illegible]
Apparelho para filtração rapida, um........................ 1[illegible]

Areometros de vidro para:

acidos, um.................. [illegible]
acidos concentrados, um..... 1[illegible]
alcalis, cerveja, vinagre, sabão e ether, um.............. 1[illegible]
urinas, um................. 1[illegible]

Alcoometro Gay-Lussac (centesimal), um..................... 1[illegible]
Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um......... [illegible]

Balanças Roberval de ferro:

de 1/2 kilo, uma............ 17[illegible]
de 1 kilo, uma............. [illegible]
de 2 kilos, uma............ [illegible]
de 5 kilos, uma............ [illegible]
de 10 kilos, uma........... [illegible]
de 20 kilos, uma........... 45[illegible]

Balanças horizontaes com tampa de marmore:

da força de 1 kilo, uma..... [illegible]
da força de 2 kilos, uma..... [illegible]
da força de 5 kilos, uma..... [illegible]
da força de 10 kilos, uma.... 51[illegible]
de precisão americanas sensiveis a cinco milligrammas, uma................ 145[illegible]

Granatarias nickeladas sensiveis:

para 1 centigramma, uma... 38[illegible]

para 2 centigrammas, uma.. 3$000
para 5 centigrammas, uma.. 2$000

de precisão com caixa envidraçada de nogueira, toda nickelada e sensivel:

para 5 milligrammas, uma. 110$000
para 1 milligramma, uma... 140$000

Balões de vidro, fundo redondo:

30 grammas, um......... $400
60 grammas, um......... $500
125 grammas, um......... $700
250 grammas, um......... $800
500 grammas, um......... 1$100
1.000 grammas, um......... 1$500
2.000 grammas, um......... 2$000
3.000 grammas, um......... 3$000
4.000 grammas, um......... 3$700

Balões de vidro com uma tubulura:

125 grammas, um......... $900
250 grammas, um......... 1$100
500 grammas, um......... 1$700
1.000 grammas, um......... 2$500
2.000 grammas, um......... 2$700

Balões graduados «jougés», fundo chato:

100 centimetros, um...... 1$000
200 centimetros, um...... 1$200
250 centimetros, um...... 1$500
500 centimetros, um...... 2$400
1.000 centimetros, um...... 3$200

Barbante commum, kilo......... 4$400
ou fios de côr, em côr grenat ou sortidas, kilo.......... 7$000

Barbante americano em carreteis, caixa de quatro.................. 5$600

Barris de vidro com torneira nickelada:

10 litros, um.................. 18$000
20 litros, um.................. 32$000

Bastões de vidro de 21 a 30 centimetros de comprimento, de côr branca ou sortida, duzia....... 1$800

Batoques de cortiça franceza, cento...................... 6$800

Bocetas de madeira para unguentos, em jogos de seis caixas, de 4 a 60 gr. groza......... 4$200

Bocetas de papelão para pilulas:

ordinarias francezas em jogos de 4 a 60 gr., groza....... 4$800
regulares com friso de cor, groza...................... 5$800
ordinarias, de 30 a 187 gr., groza 14$000

Bocetas de papelão (*hamburguezas*) para pilulas, com papel lustroso com rotulo preto, jogos de 4 a 60 gr. groza,... 8$800

Burettas de vidro:

Gay Lussac 5 centimetros cubicos, uma..................... 1$600
10 centimetros cubicos, uma. 2$500
15 centimetros cubicos, uma. 2$900
20 centimetros cubicos, uma. 3$800
30 centimetros cubicos, uma. 4$800
50 centimetros cubicos, uma. 6$000

Inglezas, 5 centimetros cubicos, uma..................... 1$600
10 centimetros cubicos, uma. 2$300
15 centimetros cubicos, uma. 2$700
20 centimetros cubicos, uma. 3$200
30 centimetros cubicos, uma. 4$200
50 centimetros cubicos, uma. 5$200

Mohr, 5 centimetros cubicos, uma. 3$300
10 centimetros cubicos, uma. 4$000
15 centimetros cubicos, uma. 4$800
20 centimetros cubicos, uma. 5$800
30 centimetros cubicos, uma. 7$500
50 centimetros cubicos, uma. 8$700

Cadinhos de barro refractario de:

fórma cylindrica:

n. 1, um..................... $200
n. 2, um..................... $280
n. 3, um..................... $540
n. 4, um..................... $600
n. 5, um..................... $730
n. 6, um..................... $840
n. 7, um..................... 1$000
n. 8, um..................... 1$500

Cadinhos de barro refractario de:

fórma conica:

n. 1, um..................... $160
n. 2, um..................... $260
n. 3, um..................... $450
n. 4, um..................... $600
n. 5, um..................... $800
n. 6, um..................... $900
n. 7, um..................... 1$000
n. 8, um..................... 1$200
n. 9, um..................... 1$300
n. 10, um..................... 1$500

de fórma triangular:

n. 1, um..................... $360
n. 2, um..................... $540
n. 3, um..................... 1$000
n. 4, um..................... 1$200
n. 5, um..................... 1$600
n. 6, um..................... 2$100
n. 7, um..................... 2$500
n. 8, um..................... 2$800

Cadinhos de porcellana com tampa de fórma conica:

n. 1, um..................... $200
n. 2, um..................... $320
n. 3, um..................... $350
n. 4, um..................... $400
n. 5, um..................... $500
n. 6, um..................... $600
n. 7, um..................... $800

Caixas para reactivos:

com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.................. 60$000
sem tampa, para 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.................. 20$000
sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas, uma...... 18$000

Calices de vidro (nacionaes) tamanho maior, duzia.......... 5$800
menor, duzia................ 4$600

Calices com pé e bicos para ensaios:

de 15 grammas, um..... $360
de 30 grammas, um..... $450
de 60 grammas, um..... $510
de 125 grammas, um..... $800
de 250 grammas, um..... 1$200
de 500 grammas, um..... 1$600
de 1.000 grammas, um..... 2$000

Campanas de vidro fórma alta:

para 500 grammas, uma... 2$800
para 1.000 grammas, uma.. 3$800
para 1.500 grammas, uma.. 4$000

Canecas de louça com bico e aza não graduadas:

de 250 grammas, uma....... $700
de 500 grammas, uma....... 1$100
de 1.000 grammas, uma...... 1$800
de 2.000 grammas, uma...... 2$800

Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico:

de 250 grammas, uma....... 2$800
de 500 grammas, uma....... 4$200
de 1.000 grammas, uma..... 6$500
de 2.000 grammas, uma..... 10$500

Canecas de porcellana graduadas:

de 125 grammas, uma....... 2$200
de 250 grammas, uma....... 2$800
de 500 grammas, uma....... 5$000
de 1.000 grammas, uma...... 7$000
de 2.000 grammas, uma...... 11$000

Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato:

n. 4 a 250 grammas, uma 2$300
n. 3 a 500 grammas, uma 2$800
n. 2 a 750 grammas, uma 3$300
n. 1 a 1.000 grammas, uma 4$000
n. 0 a 1 1/2 litros, uma.... 4$800
de 125 grammas, uma....... 1$800

Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bayeux):

diametro 50 m/m, uma.... $650
diametro 75 m/m, uma.... $800
diametro 84 m/m, uma.... $950
diametro 97 m/m, uma.... 1$100
diametro 110 m/m, uma.... 1$400
diametro 125 m/m, uma.... 1$700
diametro 140 m/m, uma.... 2$200
diametro 150 m/m, uma.... 2$400
diametro 167 m/m, uma.... 2$700
diametro 197 m/m, uma.... 3$800
diametro 223 m/m, uma.... 4$800
diametro 250 m/m, uma.... 7$000
diametro 305 m/m, uma.... 10$000
diametro 335 m/m, uma.... 12$500

Capsulas de vidro fundo redondo, com bico:

de 150 grammas, uma....... $900
de 250 grammas, uma....... 1$200
de 375 grammas, uma....... 1$700
de 500 grammas, uma....... 1$800

Capsulas de ferro esmaltado:

de 12 c/m, uma............ 1$400
de 14 c/m, uma............ 1$800
de 16 c/m, uma............ 2$100
de 18 c/m, uma............ 2$400
de 20 c/m, uma............ 3$200
de 22 c/m, uma............ 3$800
de 25 c/m, uma............ 4$400
de 30 c/m, uma............ 6$500

Capsulas a banho maria:

deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux...............
diametro de 167 m/m, 500 grammas, uma........... 13$000
diametro de 197 m/m, 750 grammas, uma........... 15$000
diametro de 223 m/m, 1.000 grammas, uma........... 19$000
diametro de 250 m/m, 1 1/2 litro, uma............... 21$000
diametro de 280 m/m, 2 litros, uma..................... 25$000
diametro de 305 m/m, 4 litros uma..................... 27$000

Chaleiras de cobre para lampadas Berzelius, uma............ 8$000

Colheres de chifre tres tamanhos uma..................... 1$200

Colheres de osso dous tamanhos, uma..................... $800

Colheres de porcellana para chá, uma..................... $600
para sobremesa, uma....... $700
para sopa, uma............ $800

Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior:

para chá, uma............ $800
para sobremesa, uma....... 1$200
para sopa, uma............ 1$800

Corta-raizes:

francez, laminas de aço com cepo de madeira, pequeno, um..................... 20$000

francez, lamina de aço com cepo de madeira, grande, um ..... 25$000

Conta-gottas de vidro com rolha esmeril:

de cor branca, azul ou amarella, 10 grammas, cento ..... 17$000
idem idem, 15 grammas, cento ..... 21$000
idem idem, 30 grammas, cento ..... 23$000
idem idem, 60 grammas, cento ..... 28$000

Conta-gottas graduados, um $500
Copos de vidro (nacionaes) proprios para agua, duzia ..... 7$000

Copos graduados, de vidro, com pé e bico:

de 15 grammas, um $800
de 30 grammas, um ..... 1$000
de 60 grammas, um ..... 1$200
de 125 grammas, um ..... 1$500
de 250 grammas, um ..... 2$000
de 500 grammas, um ..... 2$500
de 1.000 grammas, um ..... 3$500

Crystallisadores, fórma cylindrica:

de 30 grammas, um $700
de 60 grammas, um $800
de 125 grammas, um ..... 1$000
de 250 grammas, um ..... 1$200
de 500 grammas, um ..... 1$300
de 1 litro, uma ..... 1$500
de 2 litros, uma ..... 2$200
de 3 litros, uma ..... 3$400
de 4 litros, uma ..... 4$400

Cubas de porcellana para mercurio:

de 210 m/m, uma ..... 10$000
de 250 m/m, uma ..... 14$000
de 300 m/m, uma ..... 19$000
de 350 m/m, uma ..... 24$000

Cubas rectangulares de vidro para photographia:

pequenas, uma ..... 2$500
médias, uma ..... 3$400
grandes, uma ..... 6$500

Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um ..... 1$800
Idem para liquidos mais pesados que a agua, um ..... 1$800
Idem para saes, um $700
Idem para licores, um $700
Idem para xaropes, um $600
Idem de metal para xaropes, um ..... 9$000

Deslocadores de vidro:

simples, sem torneira nem tubulura, 1/2 litro ..... 10$500
1 litro ..... 13$000
2 litros ..... 18$500

Deslocadores de vidro:

sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um ..... 12$000
1 litro, um ..... 15$000
tubulado, um ..... —
tubulado e com torneira, 1/2 litro, um ..... 15$000
1 litro, um ..... 17$000
2 litros, um ..... 21$500
3 litros, um ..... 27$000
4 litros, um ..... 29$500

Dessecadores de Scheibler ..... 6$500
Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um ..... 14$000
Discos para pilulas, Vial, ebano, um ..... 13$000
Escovas para tubos, cabo de arame, duzia ..... 2$400
Idem para vidros, duzia ..... 4$800

Esponjas:

regulares, 2ª escolha, kilo ..... 90$000
finas, 1ª escolha, kilo ..... 240$000

Qualidade Antille, fina, em cordões de duzias:

n. 194, kilo ..... 120$000
n. 195, kilo ..... 135$000
n. 196, kilo ..... 150$000
n. 198, kilo ..... 160$000
n. 194/197 o kilo, sortidas, kilo ..... 140$000
qualidade inferior para lavagens de mesas, etc., kilo ..... 44$000

Estanho em laminas:

pacote grosso, n. 4, 1/2 kilo ..... 3$000
pacote meio grosso, n. 6, 1/2 kilo ..... 3$200
pacote regular, n. 8, 1/2 kilo ..... 3$400
pacote meio fino, n. 10, 1/2 kilo ..... 3$600
pacote fino, n. 12, 1/2 kilo ..... 3$800
pacote muito fino, n. 14, 1/2 kilo ..... 4$000

Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada:

para 6 tubos, uma ..... 1$500
para 8 tubos, uma ..... 2$000
para 12 tubos, uma ..... 3$000
para 16 tubos, uma ..... 4$000
para 24 tubos, uma ..... 4$500

Estufa Gay-Lussac de cobre, uma ..... 75$000

Espatulas de aço flexivel, inglezas:

de 2 pollegadas, uma $500
de 3 pollegadas, uma $600
de 4 pollegadas, uma $700
de 5 pollegadas, uma ..... 1$000
de 6 pollegadas, uma ..... 1$100
de 7 pollegadas, uma ..... 1$200
de 8 pollegadas, uma ..... 1$400
de 9 pollegadas, uma ..... 1$500
de 10 pollegadas, uma ..... 2$400

Espatulas de marfim:

sortidas ..... 3$000

Espatulas de osso:

20/22 c/m $800
23/24 c/m ..... 1$000
25/26 c/m ..... 1$200
27/28 c/m ..... 1$400

Espatulas de vidro ..... 1$000

Filtradores de lã, fôrma chapéo, sem costura:

de 1 litro, um ..... 2$200
de 2 litros, um ..... 3$500
de 3 litros, um ..... 4$500
de 4 litros, um ..... 5$500
de 5 litros, um ..... 7$000
de 6 litros, um ..... 9$000

Fogareiros para gaz:

circulares de ferro, para balões, retortas, etc. ..... 12$000
pequenos para todos os usos ..... 3$500

Fôrmas para pastilhas (ferro batido):

redondas, em series de 3, uma $800
ovaes, em series de 3, uma $800
com mola redonda, uma ..... 10$000

Fôrmas de buxo para pós de Seidlitz, uma $500

Fórnos de barro refractario:

a reverbéro, 16 c/m diam. int., um ..... 21$000
de 19 c/m diam. int., um ..... 24$000
de 22 c/m diam. int., um ..... 28$000
de 25 c/m diam. int., um ..... 35$000

Fórnos de barro refractario:

para tubos, de 16 c/m diametro int., um ..... 14$[illegible]
de 19 c/m diametro int., um ..... 17$[illegible]

Fórnos quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes *moufles*:

n. 1, um ..... 4[illegible]
n. 2, um ..... 30$[illegible]

Fórnos para fundição de metaes preciosos:

n. 0, um ..... 2[illegible]
n. 1, um ..... 21$[illegible]

Frascos de precipitar, fórma conica com bico:

para 1 litro, um ..... 1[illegible]
para 2 litros, um ..... 1[illegible]

Frascos de Woulf bitubulados para lavagens de gazes:

de 250 grammas, um ..... 1[illegible]
de 500 grammas, um ..... [illegible]
de 1.000 grammas, um ..... [illegible]

Frascos de Woulf tritubulados:

de 250 grammas, um ..... 1[illegible]
de 500 grammas, um ..... 1[illegible]
de 1.000 grammas, um ..... 2[illegible]

Funis de vidro, fórma ordinaria:

de 15 grammas, um ..... [illegible]
de 30 grammas, um ..... [illegible]
de 60 grammas, um ..... $[illegible]
de 125 grammas, um ..... $[illegible]
de 250 grammas, um ..... [illegible]
de 500 grammas, um ..... [illegible]

Funis raiados, de vidro:

de 125 grammas, um ..... $9[illegible]
de 250 grammas, um ..... 1$2[illegible]
de 500 grammas, um ..... 1$[illegible]

Funis de vidro com torneira de vidro:

de 250 grammas, um ..... [illegible]
de 500 grammas, um ..... [illegible]
de 1.000 grammas, um ..... [illegible]

Funis de massa, inglezes:

n. 1, um ..... [illegible]
n. 2, um ..... [illegible]
n. 3, um ..... [illegible]
n. 4, um ..... [illegible]
n. 5, um ..... [illegible]
n. 6, um ..... [illegible]

Funis de massa, inglezes:

n. 7, um ..... [illegible]
n. 8, um ..... [illegible]
n. 9, um ..... [illegible]
n. 10, um ..... 1[illegible]

Funis de borracha vulcanizada, superiores:

de 125 grammas, um ..... [illegible]
de 250 grammas, um ..... [illegible]
de 500 grammas, um ..... [illegible]
de 1.000 grammas, um ..... 4[illegible]

Furador de rolhas, cobre, em series de cinco, um ..... [illegible]

Garrafas de vidro branco para vinhos, etc:

de fórma comprida, 187 grammas, cento ..... [illegible]
de 250 grammas, cento ..... [illegible]
de 310 grammas, cento ..... 3[illegible]
de 360 grammas, cento ..... 3[illegible]
de 400 grammas, cento ..... 3[illegible]
de 500 grammas, cento ..... 44[illegible]

Graes de vidro com as competentes mãos:

de 15 grammas, um ..... [illegible]
de 30 grammas, um ..... [illegible]

de 60 grammas, um........ 1$300
de 125 grammas, um........ 1$800
de 250 grammas, um........ 2$700
de 500 grammas, um........ 4$200
de 1.000 grammas, um........ 6$000

[illegible]s de marmore:

de 250 grammas, um........ 1$800
de 500 grammas, um........ 2$[illegible]
de 1.000 grammas, um........ 24$[illegible]

[illegible]es de massa, inglezes:

de n. 1, um........ 2$500
de n. 2, um........ 3$[illegible]
de n. 3, um........ 3$[illegible]
de n. 4, um........ 4$[illegible]
de n. 5, um........ 5$[illegible]
de n. 6, um........ [illegible]
de n. 7, um........ [illegible]
de n. 8, um........ [illegible]

[illegible]es de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios:

N. 1, um........ 3$000
N. 2, um........ 3$[illegible]
N. 3, um........ 4$800
N. 4, um........ [illegible]
N. 5, um........ 9$000
N. 6, um........ 12$000
N. 7, um........ 18$000
N. 8, um........ 24$000

L[illegible]e em pães para garrafas, en[illegible]n[illegible]de, azul, verde, amarello, [illegible]lo........ 1$000

[illegible]-densimetro de Quevenne, [illegible]........ 2$500

[illegible] 6$000

[illegible] de vidro para alcool, fórma cylindrica:

[illegible], uma........ 1$300
[illegible], uma........ 1$600
[illegible], uma........ 1$400

La[illegible]padas de cobre para alcool, [illegible]........ 2$000

[illegible]z ou balão de fundo chato:

[illegible] 60 grammas, um........ $5[illegible]
[illegible] 125 grammas, um........ $[illegible]
[illegible] 250 grammas, um........ [illegible]
[illegible]e 500 grammas, um........ 1$[illegible]
[illegible] 1 litro, um........ 1$70[illegible]
[illegible] 2 litros, um........ 2$[illegible]

N[illegible]nclaturas ou rotulos para [illegible]silhame de pharmacias:

[illegible]mples, pretas, collecção de 412........ 45$000
[illegible], com frizos dourados, [illegible]collecção de 412........ 85$000
[illegible]onzeadas, collecção de 412........ 9[illegible]
[illegible]uradas, collecção de 412........ 160$000

Pap[illegible] tournesol para reactivos, [illegible]........ 1$600

[illegible]chitado, chinez, com lustro, [illegible]........ 18$000

Pap[illegible]chitado, chinez, sem lustro, [illegible]........ 10$000

Pap[illegible] de filtro Prat Dumas, branco:

[illegible]ondo, dobrado:

[illegible] 33, 100 folhas........ 1$900
[illegible] 40, 100 folhas........ 2$400
[illegible] 45, 100 folhas........ 3$000
[illegible] 50, 100 folhas........ 3$800

[illegible]e filtro Prat Dumas, pardo:

[illegible] 33, 100 folhas........ 1$200
[illegible] 40, 100 folhas........ 1$400
[illegible] 45, 100 folhas........ 2$000
[illegible]ergaminho branco, kilo........ 3$600
[illegible]ergaminho de côres, kilo........ 4$000

Pedras para unguentos ou pomadas:

louça, lisa, uma........ 2$400
marmore branco, uma........ 6$500

Pellica para emplastros, uma........ 4$000

Peneiras de seda francezas, de superior qualidade de n. 40 a n. 120, uma........ 5$700

Peneiras francezas de latão:

de n. 20 a n. 80, uma........ 5$700

Peneiras francezas de cabello:

crina de Veneza, uma........ 4$200
crina preta, uma........ 3$[illegible]

Pesos de latão:

de 1 gramma, um........ $080
de 2 grammas, um........ $100
de 5 grammas, um........ $120
de 10 grammas, um........ $[illegible]
de 20 grammas, um........ $200
de 50 grammas, um........ $500
de 100 grammas, um........ $800

em cepos de nogueira:

para 500 grammas, cada cepo........ 4$600
para 1.000 grammas, cada cepo........ 8$500
para 2.000 grammas, cada cepo........ 11$000
para 5.000 grammas, cada cepo........ 22$000
para 10 kilos, cada cepo........ 38$000

Piluleiros de Mahagony, inglezes:

com rodas para 12 pilulas, um........ 21$000
com rodas para 18 pilulas, um........ 23$000
com rodas para 24 pilulas, um........ 27$000
com rodas para 36 pilulas, um........ 42$000
com rodas para 48 pilulas, um........ 50$000

Pinças diversas para tubos de ensaio:

de madeira, uma........ 1$000
de latão, uma........ 1$200
de madeira e pezador de metal........ 1$500
de Mohr para pressão [illegible], de tubos de borracha........ 1$200

Pipetas de vidro, graduadas:

até 15 c/c, uma........ 2$200
até 20 c/c, uma........ 2$400
até 25 c/c, uma........ 2$800
até 30 c/c, uma........ 3$200

Potes de louça branca sem tampa:

de 15 grammas, cento........ 6$000
de 30 grammas, cento........ 7$000
de 60 grammas, cento........ 10$000
de 90 grammas, cento........ 11$500
de 125 grammas, cento........ 13$000
de 250 grammas, cento........ 25$000

Potes de louça branca com tampa baixa, para pastas de dentes, etc.:

de 15 grammas, cento........ 23$000
de 30 grammas, cento........ 31$000
de 50 grammas, cento........ 38$000

Potes de louça branca, com tampa, fórma alta, para unguentos:

de 15 grammas, cento........ 15$000
de 30 grammas, cento........ 21$000
de 60 grammas, cento........ 26$000
de 90 grammas, cento........ 34$000
de 125 grammas, cento........ 43$000
de 250 grammas, cento........ 66$000
de 500 grammas, cento........ 140$000
de 1.000 grammas, cento........ 205$000
de 2.000 grammas, cento........ 280$000

Potes para pharmacias, louça branca, tampa pyramidal:

de 60 grammas, cada um........ $400
de 125 grammas, cada um........ $500
de 250 grammas, cada um........ $700
de 500 grammas, cada um........ 1$000
de 1.000 grammas, cada um........ 1$500
de 2.000 grammas, cada um........ 2$500

Porta-burettas de madeira:

para 2 burettas, uma........ 4$500
movel para 12 burettas, uma........ 9$500

Porta-fios de ferro com pé, um........ 2$800

Porta-funis de madeira com uma argola, um........ 3$000

Porta-funis de madeira de duas argolas, um........ 4$500

Porta-funis de ferro de tres argolas, um........ 6$000

Porta-funis de ferro com quatro argolas, um........ 10$[illegible]

Porta matraz de madeira, um........ 4$[illegible]

Prateadores de buxo para pilulas:

grandes, um........ 2$000
pequenos, um........ 1$[illegible]

Prata em livros para pratear pilulas, cada livro........ $500

Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado:

para dous litros, uma........ 2[illegible]$000
para tres litros, uma........ 31$000
para quatro litros, uma........ 3[illegible]

Provetes para dessecar, um........ 3$[illegible]00

Provetes não graduados, com pé:

de 60 grammas, um........ $5[illegible]
de 125 grammas, um........ $[illegible]
de 250 grammas, um........ 1$[illegible]
de 500 grammas, um........ 1$[illegible]
de 1.000 grammas, um........ 2$[illegible]

Provetes graduados:

de 15 grammas, um........ 1$[illegible]
de 30 grammas, um........ 1$[illegible]
de 60 grammas, um........ 1$[illegible]
de 125 grammas, um........ 1$[illegible]
de 250 grammas, um........ 2$[illegible]
de 500 grammas, um........ 2$[illegible]
de 1.000 grammas, um........ 3$[illegible]
de 2.000 grammas, um........ 6$[illegible]

Provetes para gaz, sem pé:

de 125 grammas, um........ $800
de 250 grammas, um........ 1$000
de 500 grammas, um........ 1$100

Retortas de vidro tubuladas:

de 125 grammas, uma........ 1$300
de 250 grammas, uma........ 1$700
de 500 grammas, uma........ 2$[illegible]
de um litro, uma........ 2$400
de dous litros, uma........ 3$200

Retortas de barro, refractario:

de 125 grammas, uma........ 1$700
de 250 grammas, uma........ 2$[illegible]
de 500 grammas, uma........ 2$700
de 1.000 grammas, uma........ 2$800
de 2.000 grammas, uma........ 4$[illegible]00
de dous litros, uma........ 6$000

Rolhas de borracha sortidas, sem furos, kilo........ 22$000

Rolhas de cortiça, francezas:

superiores conicas para vidros:

de 4 a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento........ $700
de 45 a 90 grammas, n. 13, cento........ $800

de 150 a 187 grammas, n. 15, cento .... $[illegible]00
de 250 a 300 grammas, n. 17, cento .... 1$000
de 375 a 500 grammas, ns. 18 e 19, cento .... 1$200

Rolhas para meias garrafas:

conicas superiores, cento .... 1$400

Rolhas para garrafas:

conicas superiores, cento .... 1$500
cylindricas superiores, cento .... 1$[illegible]00

Tamiz:

de seda com tambor, um .... 15$000
de seda superior, forte, um .... 11$500
ns. 50 a 100, um .... 12$[illegible]00
seda dobrada, um .... 13$000

Tamiz uma seda e uma crina com tambor, um .... 9$000
Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro .... 6$000
Tecidos de metal para retortas e balões, metro .... 11$000

Tubos de borracha encarnada, superior:

diametro interior quatro millimetros, metro $700
diametro interior cinco millimetros, metro $800
diametro interior seis millimetros, metro .... 1$000
diametro interior sete millimetros, metro .... 1$200
diametro interior oito millimetros, metro .... 1$500
diametro interior nove millimetros, metro .... 2$200

Tubos de borracha encarnada, superior:

diametro interior 10 millimetros, metro .... 2$800
diametro interior 11 millimetros, metro .... 3$200
diametro interior 12 millimetros, metro .... 3$900
diametro interior 13 millimetros, metro .... 4$590
diametro interior 14 millimetros, metro .... 5$300

Tubos de borracha branca para gaz, metro .... 4$500

Tubos de vidro:

para chimica 4 m/m a 20 m/m kilo .... 4$[illegible]00

Para tomar medicamentos:

curvos .... 1$600
rectos .... 1$8[illegible]

Tubos de communicação:

[illegible], um $400
[illegible] .... $[illegible]
[illegible], um .... $[illegible]
de segurança, um .... 1$[illegible]
em funil, um .... $[illegible]
para dessecar, um .... 1$[illegible]
de Liebig, um .... 1$[illegible]
em [illegible], um .... 1$[illegible]
com torneira de vidro, um .... 3$800
para vaccina, um $015
para ensaios, 12 a 18 centimetros de comprimento, duzia .... 1$[illegible]
para ensaios, porém graduados, um .... 3$2[illegible]

Tubos de porcellana esmaltada:

de 14 a 28 m/m, um .... [illegible]$200

Tripeças de ferro e latão para retortas, balões, etc., uma .... 1$800

Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados aos frascos:

de bocca estreita de 125 grammas, collecção de 350 ....
de bocca estreita de 250 grammas, collecção de 350 ....
de bocca estreita de 500 grammas, collecção de 350 ....
de bocca estreita de 1.000 grammas, collecção de 350.
de bocca estreita de 2.000 grammas, collecção de 350,
de bocca larga de 125 grammas, collecção de 350 .... 880$000
de bocca larga de 250 grammas, collecção de 350 ....
de bocca larga de 580 grammas, collecção de 350 ....
de bocca larga de 1.000 grammas, collecção de 350 ....
de bocca larga de 2.000 grammas, collecção de 350 ....
12 vidros para oleos de 1.000 grammas e 18 compoteiras, collecção de 350 .... 82[illegible]$000

Vasos para fetos, com rolha de esmeril, um .... 2[illegible]$000

Vasos ou copos da Bohemia para ensaios:

em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção de 6 .... 6$[illegible]00

Vasos tubulados em baixo:

1.000 grammas, um .... 2$500
2.000 grammas, um .... [illegible]$500

Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um .... 4$000
Vasos de vidro para urina, idem .... 2$800

Vidros fôrma comprida, bocca estreita, sem rolha:

de 8 grammas, cento .... 4$0[illegible]0
de 60 grammas, cento .... 8$000

Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos:

de 30 grammas, cento .... 6$[illegible]0
de 45 grammas, cento .... 7$800
de 60 grammas, cento .... 8$[illegible]00
de 90 grammas, cento .... 11$[illegible]00
de 125 grammas, cento .... 14$000
de 155 grammas, cento .... 16$000
de 187 grammas, cento .... 18$000
de 210 grammas, cento .... 20$000
de 250 grammas, cento .... 22$500
de 310 grammas, cento .... 27$500
de 375 grammas, cento .... 30$000
de 500 grammas, cento .... 48$000

Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, fórma redonda:

de 2 grammas, cento .... 4$000
de 4 grammas, cento .... 4$500
de 8 grammas, cento .... 4$800
de 15 grammas, cento .... 5$000
de 30 grammas, cento .... 7$500
de 45 grammas, cento .... 9$000
de 60 grammas, cento .... 10$000
de 90 grammas, cento .... 13$[illegible]00
de 125 grammas, cento .... 15$500
de 187 grammas, cento .... 20$000
de 250 grammas, cento .... 2[illegible]$000
de 310 grammas, cento .... 28$000
de 375 grammas, cento .... 32$000
de 500 grammas, cento .... 48$000

Vidros de côres, amarella ou azul:

de 24 grammas, cento .... 6$000
de 15 grammas, cento .... 5$000
de 30 grammas, cento .... 7$000
de 60 grammas, cento .... 9$000
de 125 grammas, cento .... 14$[illegible]0
de 250 grammas, cento .... 24$000

Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, fórma redonda:

de 2 grammas, cento ....
de 4 grammas, cento ....
de 8 grammas, cento ....
de 15 grammas, cento ....
de 30 grammas, cento ....
de 60 grammas, cento ....
de 90 grammas, cento ....
de 125 grammas, cento ....
de 187 grammas, cento ....
de 250 grammas, cento ....
de 500 grammas, cento ....
de 1 litro, cento ....
de 2 litros, cento ....
de 3 litros, cento ....
de 4 litros, cento ....
de 5 litros, cento ....

Vidros da mesma fórma, de côr amarella ou azul:

de 4 grammas, cento ....
de 8 grammas, cento ....
de 15 grammas, cento ....
de 30 grammas, cento ....
de 60 grammas, cento ....
de 90 grammas, cento ....

Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, côr amarella ou azul, fórma redonda:

de 125 grammas, cento ....
de 250 grammas, cento ....
só amarello, 500 grammas ....
só amarello, 1.000 grammas.

Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, fórma redonda:

de 2 grammas, cento ....
de 4 grammas, cento ....
de 8 grammas, cento ....
de 15 grammas, cento ....
de 30 grammas, cento ....
de 60 grammas, cento ....
de 125 grammas, cento ....
de 250 grammas, cento ....
de 500 grammas, cento ....
de 1.000 grammas, cento ....
de 2.000 grammas, cento ....
de 4.000 grammas, cento ....

Vidros com rolha de vidro, bocca larga, fórma redonda, de côr amarella:

de 15 grammas, cento ....
de 30 grammas, cento ....
de 60 grammas, cento ....
de 125 grammas, cento ....
de 250 grammas, cento ....

Vidros para oleos, francezes, sem rotulos:

1/2 litro, um ....
1 litro, um ....
2 litros, um ....

Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal:

de 500 grammas, um ....
de 1.000 grammas, um ....

Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um ..
Vidros de relogio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um ....

Os preços dos fornecimentos de [illegible], assucar e generos alimenticios, por ter sido annullada a concurrencia, só depois de realizada a nova [illegible] é que serão publicados os [illegible] [illegible]ctados.

xpediente de 17 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulos do Sr. director geral, desta da, foram nomeados Pacifico Lopes de Siqueira, Antonio Vieira de Azevedo, Lauro ...eira Travassos e Adolpho Curio de Cas... Araujo para exercerem, interinamente, ...rgos de auxiliares academicos do ser... de prophylaxia da febre amarella;

—Por outro de igual data, foi exonerado, ...dido, Ophir Pinto de Loyola do logar de ...r academico do serviço de prophyla... da febre amarella;

—Solicitaram-se providencias:

Sr. ministro, no sentido de ser des...pado e demolido o proprio nacional per...nte a este ministerio, sito á rua do ...ducto n. 37, onde se acha installado o ...sto policial, visto as pessimas condi... hygienicas em que se acha;

o director da Estrada de Ferro Central ...razil no sentido de ser enviada a esta ...rtição, uma caderneta de passes de ...lasse, valida nos trens do ramal de ...a Cruz, para uso do inspector sanitario ...rnesto A. Possas;

Communicou-se ao Sr. Dr. inspector ...l de Obras Publicas que o serviço de ...fecção das galerias de aguas pluviaes ...gaz Clayton será feito do dia 17 ao dia ... corrente nos seguintes pontos: dia 17, ...ldo k L b o, esquina de Campos Sal... dia 18, rua Silveira Martins; dia 19, ... das Marinhas; dia 20, praça Quinze de ...mbro; dia 21, rua da Assembléa; dia 22, ...la Carioca; dia 23, rua do Ouvidor; ...atica communicação ao Sr. coronel ...mandante do Corpo de Bombeiros;

—Accusaram-se os recebimentos:

...engenheiro fiscal junto á *Companhia Rio ...neiro City Improvements*, do officio n. 10 ... do corrente;

...director de Saude dos Portos do Estado ...hia, do officio n. 8, de 10 do corrente;

...director do 2º districto sanitario mari..., do officio n. 4, de 7 da corrente;

...inspector de Saude dos Portos do Es... de Sergipe, do officio n. 3, de 5 do cor...;

—...metteu-se ao sub-secretario da Fa...l de Medicina do Rio de Janeiro, de...ente registrado, o diploma de medico ...pido pela mesma faculdade ao Sr. Caio ...s.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1910

... da Costa Meira (1º districto).— Defe...

...edo José de Magalhães (1º districto). ... relevada a multa, si apresentar a li... dentro de 30 dias.

...lina dos Santos Moreira e outro ...ricto).—São concedidos 60 dias.

M...a Julia de Paula (3º districto).— Não ...er approvado.

...aruso (3º districto).— São concedidos ... improrogaveis.

...aria Maria de Castro (3º districto). ...concedidos 90 dias.

...Silva & Comp. (3º districto).— Defe... os termos da informação do Dr. dele...

...ro Pereira Fernandes Bravo (4º dis...— Queira comparecer á secção de ...aria.

...dolpho Pereira de B. Ponce de Leon ...ricto).—Approvado.

...o de Almeida Guerra (6º districto). ... póde ser attendido.

...a Mattos da Costa (6º districto).—Não ...r approva lo.

...eus Gonçalves Tosta (6º districto). ...concedidos 40 dias.

Eduardo Thomé de Abrantes (7º districto).—Não póde ser attendido.

Julio Ribeiro (7º districto).—Não póde ser attendido.

José de Souza Medina (7º districto).— São concedidos 90 dias.

Julia Carolina Campos (7º districto).— Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Regina Augusta de Mello e outra (8º districto).—Providenciado.

Dr. Ophir Pinto de Loyola.— Deferido.

Empreza Esperança Maritima.— Deferido.

Alfredo Blake Sant'Anna.— Entregue-se, mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe do 11º districto policial Alvaro da Silva Torres e nomeado para substituil-o, interinamente, o cidadão Octavio Gomes do Passo.

—Por outros de 18 do corrente, foram concedidos:

30 dias de licença, para tratamento de saude, ao amanuense desta secretaria José Marques sendo nomeado para substituil-o, interinamente, Enrico Rocha;

30 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem, em prorogação, ao commissario de 2ª classe do 12º districto policial Ladislão de Lima Camara, afim de tratar de sua saude.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica recebeu hontem, ás 3 horas da tarde, no Palacio do Cattete, em audiencia solemne, a que assistiram o Secretario da Presidencia, o Chefe e Sub-Chefe da Casa Militar, o Sr. D. Manuel Márquez Sterling y Loret de Mola, que fez entrega da Carta em que o Presidente da Republica de Cuba o acredita no caracter de Ministro Residente junto ao Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O Ministro de Cuba dirigiu-se ao Palacio do Cattete em carro do Ministerio das Relações Exteriores, acompanhado do Sr. Dr. Alfredo de Barros Moreira, Ministro Residente do Brasil.

A guarda do Palacio, formada ao lado da porta principal, fez as continencias de estylo á entrada e sahida do Ministro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados:

Annibal Aristides França, para o logar de collector das rendas federaes em Sacramento, no Estado de Minas Geraes;

O agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado de S. Paulo, Manoel Emilio da Silva, para identico logar na 18ª circumscripção do mesmo Estado e o desta Caetano Formozinho, para aquella circumscripção.

Por outros de 18, foram nomeados:

O continuo do Thesouro Federal, Alexandre Ferreira de Oliveira, para o logar de porteiro do Ministerio da Fazenda.

O correio do mesmo Thesouro, Vicente José da Silva, para ajudante.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Herminia Luiza da Rocha Zama, pedindo pagamento de subsidio que competia ao seu fallecido marido.—Apresente alvará do juiz competente.

Santa Casa de Misericordia de Barra Mansa, pedindo pagamento de quotas de loterias.— Entregue-se, nos termos do parecer.

Associação Bahiana de Beneficencia, pedindo pagamento de quotas de loterias. —Entregue-se, nos termos dos pareceres.

Asylo S. Luiz, pedindo pagamento de quotas de loterias.— Entregue-se, nos termos do parecer.

Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo, de Petropolis, pedindo pagamento de quotas de loterias.— Entregue-se, nos termos do parecer.

Camara Municipal de Barra Mansa, pedindo isenção de direitos.—Complete o sello da relação de fls. 2 e 3.

Asylo de Santa Leopoldina, pedindo pagamento de quotas de loterias.— Entregue-se, nos termos dos pareceres.

Loja Maçonica Fraternidade e Luz, pedindo pagamento de quotas de loterias. — Entregue-se, nos termos dos pareceres.

Santa Casa de Misericordia da cidade de Campinha, pedindo pagamento de quotas de loterias.— Entregue-se, nos termos dos pareceres.

Santa Casa de Misericordia de S. Gonçalo de Sapucahy, pedindo pagamento de quotas de loterias.— Entregue-se, nos termos dos pareceres.

Santa Casa de Misericordia de Campos, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Santa Casa de Misericordia de Montes Claros, pedindo entrega de quotas de loterias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Lyceu de Artes e Officios, pedindo pagamento de quotas de loterias.—Entregue-se, nos termos do parecer.

Lyceu de Artes e Officios de Campinas, pedindo pagamento de quotas de loterias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Santa Casa de Cachoeiro de Itapemirim, pedindo entrega de quotas de loterias. — Entregue-se, nos termos do parecer.

Frederico Corrêa Pinto, pedindo 60 dias de prazo, em prorogação, para entrar em exercicio.—Concedo.

D. Faraildes Tavora da Costa Porto, pedindo entrega de documentos.— De accôrdo com os pareceres. Os documentos só podem ser entregues, ficando certidões dos mesmos.

Pedro Alves de Andrade, pedindo reversão de pensão para seus tutelados.— Satisfaça a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 6 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 872, de 28 do mez findo, relativo á reversão para os menores Graciliano, Maria José, Eustaclinia e Democrito, do montepio que percebia sua mãe, D. Joanna Alves da Costa Garcia, como viuva do ex-1º escripturario do Hos-

pital Militar de Cuyabá, Antonio da Costa Garcia Junior, rogo vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 3—Scientifico-vos, para os devidos fins, que, pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, n. 204, de 14 de dezembro ultimo, já foi concedida á delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Paraná, o credito de 340$, para pagamento da differença de pagamento da gratificação do secretario interino da Capitania do Porto daquelle Estado, a que se refere o vosso aviso n. 5.112, de 7 do citado mez de dezembro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 7—De posse do officio n. 642, de 30 de outubro do anno passado, em que communicaes haver esse tribunal negado registro, por impropriedade de classificação na subconsignação «illuminação, publicações de editaes, etc.» da verba 18ª, á despeza de 951$180, dos fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro por Charles Benovito, solicito reconsideração de tal decisão, á vista dos pareceres prestados no respectivo processo, que junto vos remetto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao dia 17 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 40, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de diversos instrumentos e apparelhos destinados ao novo Posto Central de Assistencia Publica, á praça da Republica, vindos pelo vapor *Voltaire* entrado em 8 deste mez.

N. 95 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de 13 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 16 do decreto n. 5.897, de 13 de janeiro de 1906, do material constante da inclusa relação e destinado ao uso exclusivo de seus paquetes; sendo que, das 50.000 toneladas de carvão Cardiff, só serão despachadas 42.000 toneladas.

Dia 18

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 96, de 17 de dezembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Elvira Mascarenhas dos Santos Silva, sobrinha de José Joaquim Xavier, professor jubilado da Escola Publica da Freguezia de Sant'Anna, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou e o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 15 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo productos chimicos, constantes dos inclusos documentos e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz; devendo encarregar-se do despacho o despachante Francisco de Souza Pereira Braga.

N. 98 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de oito barricas constantes da requisição do Hospicio Nacional de Alienados, n. 9, de 4 deste mez, que incluso vos devolvo, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 35, de 8 tambem deste mez.

N. 99—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 45 caixas constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, n. 1, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 34, de 8 tambem deste mez.

N. 100—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos documentos juntos, conforme foi solicitado no officio do Instituto Nacional de Surdos Mudos n. 162, de 20 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 28, de 7 deste mez.

N. 101— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo esguichos com repontes e casquilhos e lanternas de folhas envernizadas e chapeadas para carros, constantes dos officios do commando do Corpo de Bombeiros, ns. 8 e 9, de 5 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 32, de 7 tambem do corrente.

N. 102—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 120, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, marca—Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro—contendo material destinado a Hospitaes, volumes esses vindos de New-York no vapor *Delmira*.

N. 103—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu frei Ambrosio Joahnig, guardião dos religiosos franciscanos de Petropolis, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 35 das Preliminares da Tarifa, do material constante da relação e documentos juntos, destinado á escola mantida pelos mesmos religiosos naquella cidade.

N. 104—Transmittindo-vos o incluso officio n. 477, de 20 do mez proximo findo, do Senado Federal, acompanhado da mensagem em que o respectivo presidente solicita informações do Poder Executivo, sobre o projecto que estabelece favores e obrigações para os navios estrangeiros de commercio, que frequentam os portos do Brazil e dá outras providencias, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, emittaes opinião a respeito.

N. 105—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.753, de 30 de setembro do anno passado, interposto pelo Lloyd Brazileiro, da decisão pela qual essa inspectoria, homologando o parecer da Commissão de Tarifa, mandou classificar como verniz a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota livre n. 51, de março do mesmo anno, tintas preparadas a oleo, da taxa de 100 réis por kilo, resolveu, por despacho de 27 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo [illegible] parecer deste, tomar conhecimento do [illegible] dido recurso, para mandar cobrar [illegible] simples, como tinta preparada a oleo, [illegible] vada a multa.

N. 106— Communico-vos, para os d[illegible] fins, que o Sr. ministro, attendendo [illegible] solicitou o Ministerio da Justiça e N[illegible] Interiores, em aviso n. 3, de 17 do c[illegible] resolveu, por acto de 17, autorizar [illegible] pacho, livre de direitos, de uma ca[illegible] tendo livros scientificos, constantes [illegible] clusos documentos, vinda de Southa[illegible] no paquete inglez *Danube*, pesando [illegible] com a marca «Instituto de Mangu[illegible] n. 617, destinada áquelle instituto; d[illegible] encarregar-se do respectivo despacho [illegible] pachante Francisco Souza Silva Bra[illegible]

—Sr. inspector da Caixa de Amort[illegible]

N. 11—Remettendo-vos o incluso p[illegible] transmittido com o vosso officio n. [illegible] de 13 de setembro ultimo, rogo vos [illegible] assignar as cautelas substitutivas [illegible] lices da divida publica extraviad[illegible] 82.083, 1.822 a 1.825 e 1.361, [illegible] mesmo processo, que me devolvereis [illegible] tunamente.

—Sr. engenheiro Miguel Det[illegible]:

N. 18—Communico-vos para os fi[illegible] venientes que o Sr. ministro, por [illegible] de 12 do corrente, resolveu [illegible] para certificar sobre o material [illegible] das relações annexas ao [illegible] para o qual pretende isenção de di[illegible] *The Leopoldina Railway Company* [illegible] por cuja conta correrão quaes quer [illegible] zas.

—Sr. delegado fiscal no Espirito S[illegible]

N. 5—Afim de ser ouvido o collector [illegible] rendas federaes em Santa Thereza [illegible] Estado, José Rischi, remetto-vos, de a[illegible] com o despacho do Sr. ministro, d[illegible] corrente, o incluso processo relati[illegible] nuncia contra o mesmo apresen[illegible] ronymo Verboet.

— Sr. delegado fiscal em P[illegible]:

N. 14—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. ministro, [illegible] te o requerimento transmittido [illegible] officio n. 327, de 26 de novembro [illegible] no qual M. M. da Nova pede re[illegible] ção do despacho que lhe negou [illegible] dos direitos relativos a cinco [illegible] que, que cahiram ao mar por [illegible] descarga do vapor inglez [illegible] nesse porto a 27 de dezembro [illegible] pacho de que tivestes conhecimento [illegible] ordem desta directoria n. [illegible] agosto do anno passado, resolveu, [illegible] de 10 do corrente, manter o [illegible] pacho.

N. 15— Communico-vos, para os [illegible] fins, que o Sr. ministro, attendendo [illegible] requereu a Companhia Commercio [illegible] gação, em petição de 10 do corrente, [illegible] veu, por acto de 13 deste mez, au[illegible] despacho, livre de direitos, de ac[illegible] o art. 16 do dec. n. 5.897, de 13 de [illegible] ro de 1906, de 8.000 toneladas [illegible] Cardiff, destinadas ao uso exclusivo [illegible] paquetes.

N. 16—Em solução ao pedido [illegible] directoria por Silva Guimarães [illegible] desta praça, em petição de 1 de [illegible] de 1905 remetto-vos, para os fins [illegible] entes, as duas inclusas cópias [illegible] das ordens desta directoria ns. [illegible] de outubro de 1903, e 20, de 25 de [illegible] de [illegible], relativamente á restitui[illegible] postos sobre [illegible] importado [illegible] cantes. Incluso vos devolvo [illegible] nota de importação n. 28[illegible] e uma [illegible] rença sob o mesmo numero.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo á requisição feita por telegramma de 4 deste mez governador desse Estado, resolveu, por ... de 11 do corrente, autorizar-vos a entregar o saldo do beneficio de loterias, correspondente ao anno proximo findo, sendo: Governo do Estado 19:825$, ao hospital cidade de Natal 10:495$100 e ao Atheneu Rio Grandense 6:2?7$060, na importancia total de 33:617$160, devendo essa quantia ser escripturada em «Movimento Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

Confirmo assim meu telegramma de 13.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do S...:

N. 16—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 257, de ... o mez findo, relativo ao montepio pre... pelo menor Manoel Cesar, filho do ... alferes do exercito Arthur Pinto da ..., recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. ... de 7 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de 1.500 barricas de cimento, sendo 1.000 com a marca «...» e 500 com a marca «Alsen», destinados ás obras de fortificação e defesa do porto daquella cidade.

28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Escola Normal da capital desse Estado, resolveu, por acto de 1... do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material mencionado na relação junta, destinado á confecção do pavilhão que aquella corporação vae offerecer ao couraçado *S. Paulo*.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de ... do corrente, resolveu approvar os actos ... de que destes conta em telegramma de 21 ... do mez proximo findo e pelos quaes suspendestes do exercicio das respectivas funcções o thesoureiro dessa delegacia Aurelio Cezar de Souza Campos, por haver fallecido o seu ... João Felizola Zukearias e nomeastes o 2º escripturario Dionizio de Menezes Barreto para exercer interinamente o dito cargo.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 18 de janeiro de 1910

D. João Nogueira Penido Filho, offerecendo tres apolices de 1:000$ cada uma para fiança de Saint-Clair Elias Machado, ...dor do Hospicio Nacional de Alienados.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 17 DE JANEIRO DE 1910

Aos 17 dias do mez de janeiro do anno de 1910 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 8 do corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.895, de 18 de outubro de 1908, encaminhando o recurso de Arlindo A. da Costa contra o despacho da inspectoria da mesma alfandega, que julgou improcedente a queixa levada ao conhecimento da dita inspectoria contra o 1º escripturario Manoel Ferreira de Arruda.

O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.993, de 5 de novembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Victor Fiderer, da decisão da commissão de Tarifa, que mandou classificar como de algodão da taxa de 3$300, por duzia, os collarinhos contidos na caixa da marca VF. vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Jupiter*. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.083, de 13 de novembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Figueirôa & Worner, do acto da inspectoria da mesma alfandega, que os multou em direitos em dobro pela differença verificada em quatro volumes contendo peixe em conserva, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal de Itaborahy, n. 71, de 1 de novembro de 1909, encaminhando o recurso interposto pela firma Rebello Guimarães & Comp., do acto da mesma collectoria que os multou em 1:000$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor ao autuado a multa regulamentar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio sem numero, de 13 de novembro de 1909, do inspector fiscal dos impostos de consumo Carlos Vieira Machado, tratando da capacidade dos barris de vinagre fabricados no Estado de S. Paulo.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com o que opina o director da Recebedoria, expedindo-se circular a respeito. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 719, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Mello & Costa do acto da inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes negou a restituição de 395$, proveniente de direitos que pagaram a mais. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 285, de 2 de junho de 1909, encaminhando o recurso interposto por Lion & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega de Santos, que os sujeitou ao pagamento de direitos, proveniente de uma partida de arroz, com casca, cuja taxa era superior á calculada no despacho que apresentaram. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 484, de 2 de outubro de 1909, encaminhando o recurso interposto por H. de Camargo Braga contra a classificação dada pela Alfandega de Santos a mercadoria despachada pela nota n. 13.819, de 3 de março de 1909. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, n. 233, de 8 de maio de 1909, encaminhando o recurso interposto por Machado Oliveira & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de 10 % sobre os direitos relativos á mercadoria re-exportada pela nota de 8 de setembro de 1908, visto ter sido apresentado fóra do prazo, que lhes foi marcado, o documento da descarga do volume. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 295, de 18 de agosto de 1909, encaminhando o recurso interposto de Rodolpho A. França do acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre, que negou-lhe a restituição da quantia de 370$.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto.—O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 164, de 30 de junho de 1909, encaminhando o recurso interposto por Francisco Antonio de Souza Duarte, mestre do hiate *Tentadora* contra o acto da mesma delegacia que manteve o da inspectoria da alfandega do mesmo Estado, multando-o em 3:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade.—O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, n. 30, de 22 de setembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Louiz Hermanny & Comp: contra o acto da mesma delegacia, que confirmou o da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, multando-os em 500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 53, de 26 de março de 1908, encaminhando o recurso interposto por R. Soares & Comp., contra a decisão proferida pelo mesmo delegado nos autos referentes as mercadorias em transito para a Bolivia, via Acre, embarcadas no vapor *Sucre* e naufragado no logar denominado S. Pedro. —O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar proceder de accôrdo com a Directoria das Rendas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, n. 71, de 18 de abril de 1908, encaminhando o recurso interposto por José Fernandes Novo e Antonio Felippe de Carvalho do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado que os condemnou á perda das mercadorias apprehendidas como tambem ao pagamento da respectiva multa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões.—Pedro Teixeira Soares.— Alfredo Regulo Valdetaro.—Abdonago Alves.*

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 18 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 55—Providenciae para que á Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remettida a quantia de 1:200$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 7, de 8 do corrente, sendo: 3.000 de 300 réis e 300 de 1$000.

N. 56 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Rezende seja remettida a quantia de 1:593$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 7, de 13 do corrente, sendo: 100 de 50 réis, 50 de 100 réis, 60 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 40 de 400 réis, 35 de 500 réis, 75 de 1$, 50 de 2$, 50 de 3$, 12 de 4$, 25 de 5$, 7 de 10$, 6 de 15$, 4 de 20$ e 1 de 50$000.

N. 57—Providenciae para que á Collectoria Federal de Cabo Frio seja remettida a quantia de 1:00 $, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 50 réis conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 25, de 11 do corrente.

N. 58 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e de Santa Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 2:[illegible]$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 13 do corrente sendo: 116 de 100 réis, 116 de 200 réis, 3.333 de 300 réis, 33 de 400 réis, 16 de 500 réis, 166 de 1$, 33 de 2$, 23 de 3$, 23 de 4$, 23 de 5$, oito de 10$, seis de 15$, oito de 20$ e dez de 50$000.

N. 59 — Providenciae para que á Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 602$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 76, de 11 do corrente, sendo: 20 de 100 réis, 2.000 de 300 réis, 70 de 1$, cinco de 2$ e duas de 5$000.

N. 60 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro, seja remettida a quantia de 55$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 77, de 11 do corrente, sendo: 50 sellos de 100 réis (calçado), 100 ditos de 200 réis idem, 75 ditos de 400 réis idem.

N. 61—Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaperuna seja remettida a quantia de 450$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 3, de 11 do corrente, sendo: 50 de 100 réis; 100 de 200 réis, 1.000 de 300 reis, 100 de 1$, 5 de 5$000.

N. 62— Providenciae para que á Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remettida a quantia de 241$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 11 do corrente, sendo: 200 de 20 réis, 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 500 de 300 réis, 25 de 400 réis, 10 de 500 réis, 30 de 1$, cinco de 2$, cinco de 4$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1910

Pio Ayres da Silva.—Restitua-se a quantia de 49$680, levando-se a despeza á «receita a annullar».

José Antonio de Freitas.— Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

Francisco Pieroni & Comp.—Idem com o valor locativo de 1:200$, de accôrdo com o parecer.

Leon Marimont.—Transfira-se.

Miguel de Souza Pereira.—Idem.

Augusto Clemente Bastos e outro.—Transfira-se.

Justino de Andrade.—Transfira-se.

Coelho & Domingues.—Idem.

José Jovito Marinho.—Proceda-se á rectificação solicitada.

Camillo da Silva Ferraz.—Transfira-se.

Maria Margarida Barroso.—Officie-se ás Obras Publicas.

Dr. Raul Barbosa Gonçalves Penna.—Já estando attendido, archive-se.

Antonio de Azeredo Souza.—A' sub-directoria.

Vianna & Comp.—De accôrdo com o parecer, altere-se a classificação para padaria, no corrente exercicio.

Antonio Pereira Soares.—Satisfaça a exigencia do parecer.

José Maria Machado.—Inscreva-se de accôrdo com a informação, a partir de 1 do corrente, com o valor locativo de 1:200$000.

Dr. Ernesto Kalmann.—Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 11 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

M. Palhares & Comp.—Idem, idem.

Joaquim Dias—Idem, idem.

Benjamim Alves Pereira & Comp.—Idem, idem.

Manoel Alves de Lemos—Idem, idem.

Eduardo Augusto Botelho—Idem, idem.

Jacob Nagib Bib—Idem, idem.

Felippe Martins—Idem, idem.

Corano Santos & Comp.—Idem, idem.

Luiz R. Corrêa & Comp.—Transfira-se.

João da Costa Noval—A' sub-directoria.

—

Auto n. 116—Contra M. S. Santos, estabelecido á rua do Senado n. 3:8, outr'ora 214, foi lavrado auto por estar commerciando em fumos, bebidas, phosphoros, sal, vinagre, velas e conservas sem o competente registro.

Allega o autoado que, por esquecimento de um dos seus auxiliares, encarregado de pagar os impostos, deixou de satisfazer o pagamento do registro, não havendo da parte do autoado intenção de lesar, pois sempre andou em dia com as suas contribuições, pelo que merece ser relevado.

Informando, diz o agente fiscal que lavrou o auto depois de reiterados avisos no sentido do autoado regularizar a sua situação, e, não sendo attendido, foi obrigado a compellil-o por este meio extremo.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a M. S. Santos a multa de 100$, minimo do art. 122, n. I, letra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de janeiro de 1910

Ao Dr. sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção em S. Paulo:

N. 8 — Declaro-vos que a sociedade «A Previdente dos Fazendeiros», de que trata o vosso officio n. 11, de 13 de janeiro corrente, e conforme se verifica dos seus estatutos (arts. 2º, 3º e 6º a 26), é positivamente uma sociedade de seguros mutuos de vida; bastando para classifical-a como tal a enunciação que no art. 2º se faz dos fins da mesma mutualidade: «assegurar contra o risco de morte dos associados um patrimonio capaz de manter a subsistencia das familias ou pessoas beneficiadas».

Em taes condições a sociedade em que não pode funccionar sem autorização do Governo e approvação dos respectivos estatutos, depois de preenchidas as devidas formalidades das leis e regulamentos vigentes (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 46 § 3º; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e regulamento 5.072, de 12 de dezembro de 1903, arts 1º e 34).

Neste sentido convém advertir e aconselhar os seus fundadores, cuja boa fé [illegible] fóra de duvida.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 9 —Recorrendo da multa imposta nos termos do art. 64 do regulamento [illegible] 1903, á sociedade de beneficencia «[illegible] Paulista», com séde na capital do Estado de S. Paulo, por estar funccionando sem ter previamente obtido a respectiva carta patente.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS [illegible] E CINTAS DO CONSUMO NACIONAL NO [illegible] DEZEMBRO DE 1909

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro........	411.761.057	32.[illegible]
Recebidos durante o mez de dezembro........	32.113.500	583[illegible]
	443.874.557	32.5[illegible]
Entregues durante o mesmo periodo (dezembro).	77.114.424	3.208:0[illegible]
Saldo que passa para o mez de janeiro......	366.760.133	29.[illegible]

Secção Central da Casa da Moeda, [illegible] janeiro de 1910.— O escripturario, [illegible] *de Avila Mello*. Visto.—*R. Lago*.

—

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS [illegible] FORMULAS DO CONSUMO NACIONAL [illegible] ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO E [illegible] DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO D[illegible]

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
No Estado do Rio Grande do Sul.	21.920.000	527[illegible]
No Estado de Pernambuco......	9.000.000	180
No Estado da Parahyba........	120.000	9
No Estado de São Paulo.........	12.055.000	90[illegible]
Alfandega de Santos............	900.000	12[illegible]
Recebedoria do Rio de Janeiro.	21.905.000	1.22[illegible]
Mesa de Rendas Federaes em Macahé.......	6.000	
Collectorias Federaes:		
Em S. Gonçalo..	7.216.000	14[illegible]
Em Vassouras...	3.502.330	7[illegible]
Em Cantagallo..	3.590	
Em Paraty.....	80	
Em Petropolis...	129.000	1[illegible]
Em Maricá.....	6.000	

Em S. João da Barra........	20.000	500$000
m Rezende....	6.250	382$500
a Barra do Pirahy..........	29.140	1:085$200
m Parahyba....	395	31:5[illegible]
m Santo Antonio de Padua.	1.020	15[illegible]
a Parahyba do Sul..........	[illegible]	240$0[illegible]
m Campos.....	251.251	9:000$000
m Novo Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba..	900	240$000
m Santa Thereza...........	115	31$000
n Sapucaia....	350	6[illegible]$000
n Magé.......	700	13:726$000
	77.114.424	3.268:031$700

Casa da Moeda, 18 de janeiro de 1910.— ... escripturario, *Leopoldo de Avila Mello*. ...sto.— *R. Lago*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente, foram ...nerados:

Octavio Santos, do cargo de escrevente do ...spital de Marinha, visto ter sido nomeado ...-commissario da Armada;

O 1º tenente Leonel Romualdo da Silva ...to, do logar de ajudante do Arsenal de ...rinha do Estado de Matto Grosso.

A seu pedido:

Alfredo José Vieira, do cargo, de 2º pha...iro do pharol do Albardão, no Estado ...Rio Grande do Sul;

...ffonso da Rocha Penna, do cargo de 2º ...roleiro do pharól de Sarita, no Estado ...Rio Grande do Sul.

— Foram nomeados:

... escrevente do Hospital de Marinha, O...avio Santos, para, de conformidade com o ...gulamento annexo ao decreto n. 7.616, d... 21 de outubro de 1909, exercer o logar de su...-commissario da armada;

... escrevente de 2ª classe do corpo de offi...ci... inferiores da armada, Domingos Mar..., para, de conformidade com o regula...mento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, exercer o logar de sub-commissario da armada;

... fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada, Theophilo de Salles Brit..., para, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, exercer o logar de sub-commissario da armada;

... 2º tenente Annibal Mendonça, para ex...ercer, interinamente, o cargo de ajudante do ...senal de Marinha do Estado de Matto Gr...;

... pharoleiro do pharol do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul, Adelino Al... Gomes, para exercer o cargo de 2º pha...roleiro do mesmo pharol;

...º pharoleiro do pharol de Sarita, no Estado do Rio Grande do Sul, Victorino ...es de Lima, para exercer o cargo de ...aroleiro do mesmo pharol;

F...encio Antonio da Fonseca para exercer ... o de 3º pharoleiro do pharol de Sa...ta, no Estado do Rio Grande do Sul;

J... Bezerra de Menezes para exercer o ... de 3º pharoleiro do pharol do Albar...dão, no Estado do Rio Grande do Sul;

...3º pharoleiro do pharol de Gurupy, no ... do Pará, Ernesto José de Quadros, ... exercer o cargo de 2º pharoleiro do ... pharol:

Raymundo Baldez para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Gurupy, no Estado do Pará.

— Foi concedida licença ao 1º tenente commissario Lindozo Marinho Guimarães, com vencimentos de addido á Inspectoria de Fazenda, para aperfeiçoar, na Europa, os seus conhecimentos sobre os serviços de sua profissão, sem direito a ajuda de custo, passagens, gratificação ou quaesquer outras vantagens, devendo constituir procurador para receber nesta capital os referidos vencimentos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1910

Sr. Ministro da Guerra:

N. 221—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja posto á disposição deste ministerio o 1º tenente do quadro supplementar de artilharia Armando Duval Sergio Ferreira, para prestar os seus serviços technicos profissionaes.

Dia 15

Sr. vice-almirante João Justino de Proença:

N. 227 — Tendo resolvido nomear uma commissão, por vós presidida, composta dos lentes da Escola Naval capitães de fragata honorarios Drs. João da Costa Pinto e Tancredo Burlamaqui de Moura e professor da mesma escola capitão de corveta Dr. João Cordeiro da Graça, para, de accôrdo com a autorização constante do art. 10, n. I, da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909, estudar a modificação que póde ser feita no regulamento da Escola Naval, alterando a classificação das respectivas cadeiras, tendo em vista a melhor systematização do ensino; assim, vos declaro para os devidos effeitos, cumprindo-vos desta resolução dar conhecimento aos demais membros da commissão.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 228—Mandae elogiar em ordem do dia desse estado-maior o capitão-tenente pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho pelo zelo e dedicação que tem revelado em seus estudos sobre manufactura de polvoras chimicas, á vista do relatorio que apresentou.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 240—Rogo-vos providencieis afim de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão com o credito de 394$570 á conta da verba 23—Munições navaes—do exercicio de 1909, para attender ás despezas com o fornecimento de gaz, agua e sobresalentes.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio procedeu-se á competente annullação.

N. 242—Rogo-vos expedição de ordens afim de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina com o credito de 65$ á conta da verba 15—Força naval—pessoal, do exercicio de 1909, para pagamento de gratificações de bom comportamento de praças que servem na Escola de Aprendizes Marinheiros naquelle Estado.

Fica annullada na respectiva escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio a importancia do referido credito.

Dia 18

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 268—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas copias de termos de obitos de Christina de Dima Guimarães e de Marçal Dias de Araujo, occorridos a bordo dos vapores nacionaes *Rio Branco* e *Teffé*.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 269—Rogo-vos providencias afim de ser concedido o uso official do telegrapho ao 1º pharoleiro Manoel Tavares de Oliveira, que vae commissionado para inspeccionar o pharol da Rata, em Fernando de Noronha, e fiscalizar as construcções dos de Olho de Agua e Cabo de S. Roque, do Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 270 — Devolvendo-vos os inclusos papeis referentes á concurrencia realizada no Estado de S. Paulo, para os fornecimentos de 1910, autorizo-vos a providenciar para que sejam lavrados contractos com R. de Vasconcellos & Comp., para o grupo — açougue e bolachas, e Agostinho Flores, para o fornecimento de pão, farinha de trigo e mantimentos.

— Sr. Dr. Manoel Themistocles de Almeida:

N. 271—Accusando o recebimento de vosso officio n. 50, de 14 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido, naquella data, o cargo de director geral da Imprensa Nacional para o qual fostes nomeado por decreto de 12 deste mez.

Requerimento despachado

Christiano Roque dos Passos.—A' vista das informações, não póde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, copia dos decretos referentes ao credito de 154:334$608, supplementar á verba 15ª, n. 26 do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (aviso n. 9).

—Solicitando providencias para que:

Sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega de Santos, 1.500 barricas de cimento destinadas ás obras de fortificação e defesa do porto da dita cidade (aviso n. 8);

Sejam distribuidas ás Delegacias Fiscaes, nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias:

Na Bahia, de 55:300$, por conta das verbas 9ª e 15ª;

No Espirito Santo, de 5?$, para pagamento ao jornal *Estado do Espirito Santo*;

No Rio Grande do Sul, de 5:587$460, para pagamento a Luiz Noelker & Comp.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 19:269$075, a Janowitzer, Wahle & Comp. (aviso n. 5);

De 1:210$200, sendo: ao *Correio da Manhã*, 21$; á *Gazeta da Tarde* 1:171$200; e ao *Jornal do Commercio*, 18$ (aviso n. 7).

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que se digne providenciar para que, além do tenente Luiz Autran de Alencastro Graça, seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, para praticar na Fabrica de Polvora sem Fumaça, o 1º tenente Luiz Bulhões Vieira Barcellos.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que Manoel Nunes do Nascimento pede que se lhe passe a provisão de reforma.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a relação que acompanhou seu officio n. 342, de 29 dezembro ultimo, dos officiaes da arma de engenharia classificados nos quadros ordinario e supplementar, com distribuição pelos batalhões, pelotões e serviços das inspecções permanentes e brigadas estrategicas e de cavallaria;

Concedendo licença ao soldado reformado João da Silva Carneiro, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir fóra do dito asylo, na Capital Federal.

—Mandando:

Orçar, com urgencia, as obras de que necessita o edificio da Fabrica de Polvora da Estrella, ás quaes se referem os papeis que se enviam;

Recolher á Capital Federal o 1º tenente de artilharia Manoel Martins Pereira, que serve na 13ª região.

—Permittindo:

Ao capitão João Carlos Pereira de Mello, professor do Collegio Militar, gozar o periodo das férias em Bello Horizonte, Minas Geraes;

Ao 1º tenente Firmo Ribeiro Dutra, que se acha em Manáos, vir á Capital Federal.

—Transferindo, na arma de infantaria, os 2os tenentes Arthur Baptista de Oliveira, do 7º regimento para o 52º batalhão de caçadores, e Pantaleão Telles Ferreira, deste batalhão para aquelle regimento.

Dia 10

Ao presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura ao Ministerio da Guerra dos creditos de que tratam os papeis que se remettem: supplementares ás verbas 9ª, 10ª e 12ª do orçamento para o exercicio de 1909 (aviso n. 3);

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos: na arma de cavallaria, os 1os tenentes Arthur Oscar de Souza, do 4º regimento para o 10º, e Miguel Paulo Domingues de Castro, do 10º para o 4º e os 2os tenentes Leobaldo de Oliveira Brito do 17º para o 5º, e Augusto de Lima Mendes, do 5º para o 17º.

Dia 11

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, accusando o recebimento do seu officio de 6 do mez findo, em que pede esclarecimentos sobre o reclamação feita á mesma Camara pelo capitão reformado Antonio Borges de Athayde, sobre a recusa do pagamento do soldo de sua reforma, e enviando a informação prestada a respeito pela Directoria de Contabilidade da Guerra.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, communicando que é o de n. 46, antigo, da rua General Canabarro, onde funccionou a extincta direcção geral de artilharia, o predio mandado entregar á Associação Mantenedora do Orphanato Osorio (aviso n. 13).

—Ao prefeito do Districto Federal, pedindo a expedição de suas ordens para que tenha melhor calçamento a rua Jockey-Club, no trecho comprehendido entre a rua Dona Anna Nery e o Hospital Central do Exercito.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogando que se digne autorizar o agente da estação Central a satisfazer as requisições que apresentar o director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra sobre volumes contendo artigos para a mesma fabrica.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo:

Para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o major Raymundo Arthur de Vasconcellos pede que se determine a rectificação do decreto que o promoveu, afim de ser no mesmo declarado ter sido a promoção — em rasarcimento de preterição;

Para consultar com seu parecer, papeis em que o alferes honorario do Exercito, Horacio Catta Preta, pede ser considerado no posto de coronel, em vista das allegações que apresenta.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando declarar ao inspector permanente da 10ª região, em solução á sua consulta sobre o abono do gratificações aos sargentos amanuenses do quartel-general da respectiva inspecção, que essas gratificações só podem ser pagas a partir de 1º do corrente, á conta do exercicio vigente, visto não consignar o do anno passado verba para essa despeza;

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1os tenentes Antonio Prudencio de Lima, do 7º regimento para o 11º, e Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, do 11º para o 7º.

— Ao inspector permanente da 12ª região, declarando que se deverá lavrar contracto de caracter provisorio para a continuação do arrendamento da casa em que funcciona o quartel-general da 3ª brigada estrategica, empregando-se todos os meios de se obter uma outra casa, cujo aluguel seja mais favoravel aos cofres publicos.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal em Pernambuco do credito de 8:587$311 para pagamento a D. Maria Mendes de Mesquita de vencimentos devidos a seu irmão João Carlos Mendes, já fallecido (aviso n. 15);

—Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º tenente Frederico Carlos de Aguiar pede que se lhe mande contar o tempo em que serviu a bordo do cruzador *Nictheroy* e vapor *Iris*.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo:

Licença ao 2º tenente José Procopio Tavares Filho, que frequenta as aulas da Escola de Guerra, para gozar em Curitiba o periodo das férias;

Troca de logares entre si aos 1os tenentes intendentes Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves, que serve no departamento da administração, e João Bemvindo Ramos, que serve na fortaleza de Santa Cruz.

Declarando:

Que o general de brigada Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto é dispensado do logar de membro da commissão de promoções;

Que é posto á disposição do prefeito do Districto Federal o major Jonathas de Mello Barreto, sem prejuizo das funcções que exerce no magisterio do Collegio Militar;

Que é creado o logar de encarregado do material da Commissão Constructora de Quarteis, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo nomeado para esse logar o 1º tenente Optaciano Ribeiro, que deverá perceber a diaria consignada na primeira parte das instrucções reguladoras da dita commissão.

Mandando:

Contar para todos os effeitos, como tempo de serviço ao 2º tenente veterinario Annurelino Nunes Pereira o periodo decorrido de 1 de maio de 1907 a 2 de novembro de 1909, em que esteve na escola de guerra;

Servir na Commissão da Villa Militar o 2º tenente Alberto de Faria;

Nomeando o general de brigada Bellarmino Mendonça para fazer parte da Commissão de Promoções.

Permittindo:

Ao capitão da arma de cavallaria Antonio Aprigio Gualberto de Mattos demorar-se mais 60 dias da Capital Federal;

Ao aspirante a official Arthur Maria Veiga Figueiredo, alumno da Escola de Artilharia e Engenharia, ir ao Estado de Pernambuco.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 2os tenentes [illegible]clides de Oliveira Figueiredo, do [illegible] regimento para o 2º; Miguel Salazar de M[illegible] do 2º para o 4º; Leopoldo Jardim de Ma[illegible] do 8º para o 13 e Almerio de Moura, d[illegible] para o 8º;

Na arma de infantaria, os 1os tenentes Luiz Augusto de Oliveira Cardoso, d[illegible] companhia isolada para o 4º regimento José de Almeida Fortuna, do 4º re[illegible] para aquella companhia, e os 2os te[illegible] Armando Protasio Vieira de Andrade [illegible] regimento para o 7º; Francisco de M[illegible] 7º para o 13º; Heitor de Araujo Me[illegible] para o 8º; Olavo Rodrigues Do[illegible] 8º regimento para o 53º batalhão de caça[illegible]dores, e Americo Vespucio Pin[illegible] deste batalhão para o 8º regimento.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que a [illegible] acham em serviço no Ministerio da [illegible] no Corpo de Bombeiros, tenente-coronel [illegible]liciano Benjamin de Souza Aguiar [illegible] José da Cunha Pires e capitão Alfredo [illegible] se deverá pagar o soldo de su[illegible] visto não haver accumulação de cargos.

— Ao director da Fabrica de Polvora [illegible] [illegible] [illegible] disposição do [illegible] Armada Luiz [illegible] afim de praticar na dita fabrica.

Ministerio da Guerra—N. 35—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.

Sr. chefe do Departamento [illegible] Declaro-vos que approvo as inclusões [illegible] organizadas pela 5ª divisão desse D[illegible]mento, dos objectos que dev[illegible] cidos ás inspecções per[illegible] estrategicas para o serviço de [illegible] convindo que sejam publicadas no [illegible] dessa repartição, mencionando-se [illegible]dades que deverão ser fornecid[illegible] mesmo serviço nas inspecções [illegible] commissões technicas.

Saude e fraternidade.—*J. B. B.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria desta data, foram [illegible] seis mezes de licença, com [illegible] inspector de 2ª classe da Repartição dos Telegraphos, Luiz Antão da Silva [illegible] para tratamento de saude.

Expediente de 18 de janeiro de 1910

Autorizou-se a Commissão Fiscal e Administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro a celebrar, por venda:

A' Companhia Mercado Municipal [illegible] não excedente de 6.000 m² no [illegible] porto, para o estabelecimento de [illegible]

[illegible]igorificos, pelo preço e mais condições estipuladas para os terrenos que se destinarem a installações da mesma natureza: á firma proprietaria do estabelecimento frigorifico de Santa Luzia nesta Capital, a [illegible] necessaria para os armazens frigorificos, que pretende estabelecer no novo [illegible] do porto, pelo preço já acceito de 40$ por metro quadrado e mediante condições que assegurem o pagamento e a execução [illegible] serviço.

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria [e] Commercio, foram solicitadas as necessarias providencias para serem entregues [ao] Dr. [illegible] Furtado, inspector geral de [illegible] e Jardins, os predios e terrenos adjacentes á Quinta da Boa Vista, em S. Christovão, que se acham a cargo do Museu Nacional, por serem necessarios ao embellezamento da mesma Quinta.

—Ao Ministerio da Guerra solicitou-se a cessão da cabrea Marechal de Ferro para o [levan]tamento de cascos submersos, serviço a cargo da Commissão do Porto do Rio de Janeiro.

—Declarou-se ao engenheiro fiscal das obras do porto de Manáos que por occasião da tomada de contas a *Manáos Harbour, Limited*, correspondente ao periodo posterior [a] 1906, faça rever as contas do periodo anterior aquelle anno.

—Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, 5.000 [bar]ricas de cimento, destinadas á construcção de trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre S. Vicente Ferrer e Bom [Jar]dim.

—Restituiu-se á Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo sobre o aforamento do terreno de marinhas, sito á rua Santo Christo dos Milagres n. 241, requerido por José Romeiro [illegible]to.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1910

[Art]hur Victorino Coelho, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem de tempo de serviços militares.—Indeferido.

[João] Antonio Teixeira, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo a sua promoção a amanuense.—Não [perm]ittindo ao requerente a promoção por [antigu]idade, e sendo a Directoria dos Correios juiz das condições para a promoção por merecimento, não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 18 do corrente, foram nomeados na Administração dos Correios do [Ama]zonas:

[Ama]nuenses, os praticantes—Segismundo [illegible] Sampaio, Martinho Boanerges Ferreira, Francisco de Assis Braga, Raymundo Nascimento Moraes, João Coelho de Oliveira, José Lopes Picanço, Luiz Gonzaga de [illegible], Athemar Catanhede, Alonso Rezende Mello e Diogo Davino Flores de Oliveira.

[Prati]cantes de 1ª classe os de 2ª—Joaquim [illegible] Barros, Manoel Barbosa Gesta, Da[illegible] Corrêa de Oliveira, José Serapião da [illegible] Antonio Barbosa Gesta, Arthur Eloy [illegible] Pimentel Junior, Silverio Cyriaco [de Sou]za Carvalho, Josaphat de Souza Car[illegible], Frederico Rodrigues de Oliveira, Eu[illegible] José de Souza, Elesbão de Assumpção Figueira, José Francisco Rebouças, Manoel Roseo de Oliveira, Anatonio de Moura Freitas, Eulipes Gustavo Jackson e Lucas Ibagyba Cortez de Moura (readmissão);

Praticantes de 2ª classe—Alvaro Gomes Pinto, Arthur de Albuquerque Reis e Silva e Ernesto Menezes da Costa;

Carteiro de 1ª classe, Manoel Francisco Monteiro;

Carteiros de 2ª classe—Francisco Corrêa de Oliveira, Augusto Pessôa dos Santos e Gabriel Evaristo de Macedo.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1910

Dr. Euphrasio Cunha, claviculario desta directoria geral, pedindo mais 30 dias de prazo para prestar a respectiva fiança do cargo.—Deferido.

Maria Luiza de Sant'Anna, agente do Correio da povoação de Tanque, pedindo certidão.—Certifique-se.

Rectificação

O ajudante do administrador dos Correios de S. Paulo, nomeado por portaria de 15 do corrente, chama-se Joaquim Prado de Azambuja e não Joaquim Pedro de Azambuja, como foi hontem publicado á 2ª columna da pag. 458.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Exame prévio

Ciro Vinci, pedindo privilegio para sua invenção de um cartão postal reclame.—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de janeiro de 1910

Pediu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a expedição de ordens afim de que ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná seja concedida franquia telegraphica para a respectiva correspondencia official.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de janeiro de 1910

—Ao Sr. Dr. Manoel Themistocles de Almeida agradeceu-se a communicação que fez de ter assumido o exercicio do cargo de director geral da Imprensa Nacional.

—Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil no estrangeiro remetteram-se varias publicações referentes ao Estado de Santa Catharina e uma relação das amostras que se encontram no mesmo Estado, afim de serem esses dados aproveitados na organização do serviço especial de informações sobre o nosso paiz, a figurar na Exposição de Bruxellas.

— Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Ceará, o titulo de nomeação de ajudante de inspector agricola do 3º districto, bacharel Diogenes Caldas, autorizando-se a posse do mesmo funccionario;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, o titulo de nomeação da professora D. Fanny Pereira Marques, declarando-se que póde lhe dar posse do cargo.

Directoria de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1910

Carlos Frederico Xavier de Britto, solicitando licença para importar da Republica do Uruguay para Pernambuco, cinco touros e um carneiro de raça, afim de, opportunamente, requerer os favores concedidos pelo decreto n. 7.737, cujas disposições se compromette a observar.— Sim.

Livraria H. Garnier.— Selle a conta.

Domenico Cardone.— Complete o sello.

Companhia de Transporte e Carruagens. — Selle a conta.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos:

N. 14, de 7 do corrente, pagamento de 704$ a J. Moreira & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral do Serviço do Povoamento;

N. 37, de 11, idem de 100$ ao porteiro da referida Repartição, como auxilio de aluguel de casa, correspondente ao mez de dezembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 132, de 12 de janeiro, pagamento de 10:451$612, da folha do pessoal subalterno do Serviço de Isolamento e Desinfecção, relativa ao mez de dezembro findo;

N. 53, de 6 do corrente, idem de 1:655$, idem do pessoal do Instituto Benjamin Constant, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 5, de 6 do corrente, pagamento de 3:000$ ao general Dr. Augusto Cezar Diogo, por serviços prestados a este ministerio.

Officio n. 258, da Estatistica Commercial, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 53$218, de vencimentos ao porteiro da referida repartição, em dezembro findo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Bifano Rocha & Comp., pagamento aos requerentes de 4:163$722;

Do capitão de mar e guerra José Joaquim Machado da Cunha, idem, idem de 837$965;

De Augusto Cabral, idem, idem de 840$000;

De Pedro Leandro Pereira idem de 53$090, dividas de 1907;

De José da Silva Fresterio & Comp., idem de 900$, idem de 1909, por distribuição á Delegacia no Rio Grande do Sul,

De João Segreto, idem de 450$, idem de 1908;

De Miranda Souza & Comp., idem de 357$, idem por distribuição á Delegacia em Pernambuco;

De Affonso Maccrato, idem de 1:560$, idem de 1906, idem á Delegacia no Pará;

De D. Claudina da Costa Dutra, idem de 50$, idem de 1908, idem á Delegacia em Santa Catharina;

De Arnaldo Baptista Jorge, idem de 32[illegible]$097, idem de 1905;

De José Lucio Alves, idem de 378$580 idem;

De Alfredo José Rodrigues, idem de 367$199, idem;

De Tancredo Porto & Comp., idem de 363$, idem de 1907, por distribuição de credito á Delegacia no Amazonas;

De Francisco Xavier de Souza, idem de 12[illegible]$, idem de 1908;

De Moss, Irmão & Comp., idem de 1:402$, idem de 1906;

De José Victorino Gomes, idem de 7:122$155, idem de 1905, por distribuição de credito á Delegacia em Matto Grosso;

De Carlos Coelho Rodrigues, idem de 663:370, idem de 1908;

De Milciades Palacio, idem de 363$003 idem de 1906, por distribuição de credito á Delegacia no Maranhão;

Da Empreza do *Diario de Pernambuco*, idem de 130$, idem de 1907, idem á Delegacia em Pernambuco;

De Drummond Moraes & Comp, idem de 390$300, idem, idem á Delegacia na Bahia;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 10 a 15 de janeiro de 1910

Acção summaria especial

Autores, Fry Youle & Comp.; ré, a União Federal.—Em prova.

Execução de sentença

Exequentes, Alexandre Ignacio de Barros Wauzeler e outros; executada, a União Federal.—Em prova.

Acção de penhor

Autores, Botelho & Comp.; réo, José Mercadante.—Cumpra-se o venerando accórdão de fls. 171 a 172.

Acções ordinarias

Autores, Victorino Affonso Pereira Ramos e sua mulher; ré, a *The Leopoldina Railway Company, limited*.—Vista á ré para replica.

Autor, Francisco Affonso Palla; réos, Freitas Couto & Comp.—Vista ao autor para a replica.

Executivos-fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Helena Velloso Olsi França.—Para que se proceda a avaliação dos bens penhorados, nomeio avaliadores os Srs. Felisberto Montenegro e Manoel José Pereira Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Gabriella Fonseca França.—Para que se proceda a avaliação dos bens penhorados, nomeio avaliadores os Srs. Manoel José Pereira Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Gabriella Fonseca França.—Para que se proceda á avaliação dos bens penhorados, nomeio avaliadores os Srs. Valentim Peres de Oliveira Filho e Felisberto Montenegro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Helena Velloso Oliveira França.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio avaliadores os Srs. Felisberto Montenegro e Manoel José Pereira Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria J. C.—Para que os procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio avaliadores os Srs. Valentim Peres de Oliveira Filho e Felisberto Montenegro.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Soares Moreira.—Recebo a appellação, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Justificação de posse

Justificante, Bastos e Albuquerque.—Dê-se vista ao Dr. procurador.

Autora, a Justiça Federal; réos, Mario Nonohia e outros.—Cumpra-se o venerando accordão de fls. 29) a 2[illegible]3, e na sua conformidade expeçam-se os competentes mandados para a prisão dos réos.

Manutenção

Supplicante, o Conde Diniz Cordeiro.—Indefiro o pedido do supplicante, visto consistir turbação de que se queixa no mandado de despejo a fls. 3, expedido pelo juiz dos Feitos da Saude Publica, e não terem cabimento os interdictos possessorios contra actos judiciaes.

Justificação de montepio

Justificantes, Alziro da Silva Borges e Elvira Borges Ferreira.—Julgada por sentença.

Inventario

Inventariante, Guilherme Ballard; fallecido, Manoel Gonçalves Pereira Junior.—Digam as partes sobre o calculo e conta.

Desapropriação

Autora, a Companhia Brazileira de Energia Electrica; réos, os herdeiros de Bibiana Pereira Gomes Picota.—Homologo o laudo dos peritos de fls. 35 e 36, que arbitrou em 9:000$ a indemnização devida aos proprietarios, e, como exceda ella á offerta da companhia, condemno esta nas custas, na fórma da lei.

Autora, a Companhia Brazileira de Energia Electrica; réos, o major Cassiano Ferreira de Assis e sua mulher.—Homologo o accordo constante do auto de fls. 25 a 26, para que produza todos os seus effeitos; pagando, na fórma delle, a companhia desapropriante as custas.

Autora, a Companhia Brazileira de Energia Electrica; réos, o commendador Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher.—Homologo o laudo dos peritos constantes de fls. 31 a 32, que arbitrou em 33:400$ a indemnização devida aos proprietarios, e, como exceda ella a offerta da companhia, condemno esta nas custas, na forma da lei.

Justificação

Justificantes, Barbosa Albuquerque & Comp.—Julgado por sentença.

AUDIENCIA ORDINARIA DE 11 DO CORRENTE

Compareceu o advogado Dr. João [illegible]mundo Pereira da Silva, lançou de ma[illegible]vas a *Société Minière et Industrielle [illegible] Brésilienne*, pelo que requereu que [illegible] lhe sejam continuados com vista p[illegible] zões finaes. O que ouvido pelo juiz fo[illegible]rido.

Compareceu o advogado Dr. Nina [illegible] por parte de Alexandre Ignacio Wa[illegible] outros, poem em prova na dilação [illegible] embargos oppostos pela União Fe[illegible] execução em que contendem e req[illegible] que sob pregão fique assignada a del[illegible] que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o mesmo advogado p[illegible] de Fry Youle & Comp., põe em p[illegible] dilação legal a acção ordinaria em q[illegible] tendem com a União Federal e requere[illegible] que sob pregão fique assignada a dil[illegible] que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Valmore[illegible] lhães por parte do seu constituinte [illegible] Pinto Machado na acção ordinaria q[illegible] põe contra a União Federal, lançou [illegible] mais provas, visto estar findo o praz[illegible] lação e requereu que sob pregão [illegible] finalizado o mesmo prazo para a p[illegible] que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. João [illegible] por parte da Companhia Brazileira [illegible] gia Electrica, accusou a citação fe[illegible] noel José Machado e sua mulher [illegible] de Freitas Machado para nesta au[illegible] ver-se-lhe assignar o prazo de ci[illegible] para declararem se acceitam a of[illegible] tres contos e setecentos mil réis [illegible] de indemnização pela faixa do terreno de s[illegible] predio constante da planta junta [illegible] desapropriado pelo decreto n. [illegible], de novembro de 1907. Requereu sob [illegible] que se haja por assignado. O [illegible] compareceu, o que ouvido pelo juiz [illegible]rido.

——

AUDIENCIA ORDINARIA EM 14 DO C[illegible]

Compareceu o advogado Dr. A[illegible] de Faria por parte de Soares [illegible] acção summaria que lhes [illegible] Rodrigues & Comp., offerece as [illegible] e sob pregão requereu que a [illegible] fique assignado o prazo legal p[illegible] as suas razões. O que ouvido p[illegible] deferido.

Compareceu o advogado Dr. O[illegible] Almeida Magalhães por parte de [illegible] Mathias da Costa, na acção ordina[illegible] a União Federal accusou a [illegible] Ré na pessoa do Dr. Procura[illegible] para ver renovar-se a instancia [illegible] requereu que, sob pregão, [illegible] tação por feita e accusada e [illegible] a instancia. A apregoada não [illegible] que ouvido pelo Juiz foi deferido.

Compareceu o mesmo advogado p[illegible] de José Manoel Pereira de Samp[illegible]o, ordinaria contra a União Federal que accusava a citação feita [illegible] do 3º Procurador Seccional p[illegible] a instancia da causa, e requer[illegible] pregão se houvesse a citação p[illegible] accusada e como renovada a i[illegible] A apregoada não compareceu, o q[illegible] pelo Juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. O[illegible] Almeida Magalhães por parte de A[illegible] Costa Valguerêlo na acção ordinaria [illegible] a União Federal e disse que [illegible] tação feita á Ré na pessôa do Dr. [illegible] curador Seccional, para vêr reno[illegible] tancia da causa; e requereu [illegible] pregão se houvesse a citação p[illegible] accusada e a instancia como [illegible] A apregoada não compareceu, o q[illegible] pelo Juiz foi deferido.

[illegible]ompareceu o mesmo advogado por parte [illegible] Antonio Joaquim Vieira, na acção ordi[illegible] contra a União Federal e disse que [illegible] a citação feita á ré na pessoa do [illegible] 2º procurador seccional para ver reno[illegible] a instancia da causa e requereu que, [illegible] se houvesse a citação por feita a [illegible] e a instancia como renovada. [illegible]regoado não compareceu. O que ouvido [illegible] deferido.

[illegible]ompareceu o mesmo advogado por parte [illegible] Pereira Ruaz, na acção or[illegible] contra a União Federal e disse que [illegible] a citação feita á ré na pessoa do [illegible] 1º procurador seccional para ver re[illegible] a instancia da causa; e requereu [illegible] pregão se houvesse a citação por [illegible] á accusada e a instancia como reno[illegible]. O apregoado não compareceu. O que [illegible] pelo juiz, foi deferido.

[illegible]mpareceu o advogado Dr. Antonio Ri[illegible] de Souza Bandeira, accusou a citação [illegible] á Companhia de Navegação *La Veloce* [illegible] nesta audiencia ver propor-se-lhe uma [illegible] ordinaria relativamente ao objecto [illegible]ante da petição inicial e documento que [illegible]rece. E requereu que havida a citação [illegible]eita e accusada e a acção já proposta á [illegible]ue assignado o prazo legal, por con[illegible]-a, sob pena de revelia, debaixo de [illegible]. Apregoado compareceu o advo[illegible] Alberto Piolchini por p[illegible] e da com[illegible] *La Veloce*, que exhibiu procuração e [illegible]sente excepção de incompetencia do [illegible] O que ouvido pelo juiz foi ordenado [illegible]ubisse os autos á sua conclusão.

Sequestro

M[illegible]rice Le Tellier, supplicante.

Contra minuta

[illegible]ggravante não contesta que o aggra[illegible]reside effectivamente em Pet[illegible]olis, [illegible]a apenas mostrar que elle tem *escri*[illegible] aqui, na Capital Federal, á rua de [illegible] P[illegible]ro n. 72. A decisão aggravada (fls. 209 [illegible] exam[illegible] [illegible] [illegible] a ar[illegible]tação e provas produzidas a esse re[illegible] e em que se limita a insistir a mi[illegible]em nada accrescentar de novo. Não [illegible], pois, mais consideradas, sobretudo [illegible] aggravado, contraminutando, acom[illegible]o o aggravante passo a passo e lhe [illegible]ido com toda precisão e clareza.

[illegible]inda quando estivesse provado per[illegible] ao aggravado o referido escriptorio, [illegible]to não poderia determinar a incom[illegible] do Juizo Federal, desde que é in[illegible]da e incontestavel a residencia do [illegible] aggravado em Petropolis, como jul[illegible] decisão aggravada. O accordão por [illegible]ado do Egregio Supremo Tribunal foi [illegible]o em identico recurso de despacho [illegible]ando em exercicio na secção do Es[illegible] Rio de Janeiro, e na resposta havia [illegible]ente defendido a doutrina a que [illegible]pega o aggravante, como basta para [illegible] o seguinte trecho: «...o domicilio [illegible]onfunde com a residencia. Esta é o [illegible] terial da habitação, aquelle o direito [illegible] activa e passivamente em juizo, [illegible]ndo a relação juridica entre a pes[illegible] logar no qual exerce os seus direitos [illegible]e suas obrigações. O negociante, [illegible]s Ferreira Borges, tem o domicilio [illegible] do seu escriptorio, o mercador no [illegible]a, o fabricante no de sua fabrica».

[illegible]er, pois, o aggravante invocar *para* [illegible] *da exploração em Nictheroy* das [illegible]chinas automaticas, domicilio di[illegible]sa cidade?

[illegible] tratava, pois, como affirma o [illegible]te, de uma questão em que se [illegible]se o domicilio ou residencia das [illegible] nem os termos do accordão de 27 de novembro de 1907 (aggravo n. 988) deixam a menor, duvida a respeito: «...A *residencia* exigida no art. 60, *d*, da Constituição para firmar a competencia federal, é a *pessoal*, conforme a doutrina estabelecida pelo Supremo Tribunal em uma serie de accordãos que já *constitue jurisprudencia* para o caso».

Pretende ainda o aggravante que é incompetente este juizo para conhecer do feito, por ser o aggravado *estrangeiro* e o art. 60, *d*, da Constituição Federal se referir apenas a *nacionaes* de Estado diversos.

O Egregio Supremo Tribunal, e todos os commentadores, teem, porem, invariavelmente entendido que o termo *cidadãos* da referida disposição constitucional é synonimo, não de nacionaes, mas de *habitantes* do territorio.

Desde, pois, que o aggravado reside em Petropolis e o aggravante nesta Capital, pouco importam as respectivas nacionalidades: é indiscutivel a competencia deste juizo. E não influe tambem a natureza ou objecto do pleito, a que se refere finalmente o aggravante, por se firmar no caso vertente a competencia da Justiça Federal pela simples *situação* das partes, e com radical exclusão da justiça commum, visto se tratar de attribuição de um dos poderes politicos da Republica, cuja esphera pertence á ordem constitucional.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Districto Federal, 10 de janeiro de 1910.— *Raul de Souza Martins.*

Acção ordinaria

Autores, Fratelli Pugliesi Carbone, F. S. Hamsphire, J. Menu Marques, Bento de Souza & Comp. e outros; ré, a União Federal.

Sentença

Fratelli Pugliesi Carbone, F. S. Hamsphire, J. Menu Marques, Bento de Souza & Comp, Araujo Tavares & Comp, João Jorge Figueiredo & Comp., J. Dreyfus Flachefeld e Lourenço Martins, negociantes, estabelecidos em Santos, propoem contra a Fazenda Nacional a presente acção ordinaria, afim de lhes serem restituidas as importancias que de mais pagaram no exercicio de 1904 pela importação de cereaes, em virtude da deliberação do ministro da Fazenda mandando calcular a cobrança do addicional de 2 % ouro, estabelecido pelo art. 1º n. 9, da lei n. 1.144 de 1903, sobre os valores officiaes das mercadorias e não sobre o imposto já creado, como sempre se entendeu e praticou. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal, ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que a lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1904, creou no art. 1º n. 9 o imposto addicional—«2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão) 96, 98 e 100 da classe 7ª da tarifa (cereaes), importados nas alfandegas dos Estados»;

Considerando que, não declarando assim essa disposição incidir o novo imposto extraordinario sobre os direitos de importação ou de expediente, e havendo apenas referencia directa ás proprias mercadorias mandou o Ministro da Fazenda cobral-o, como os referidos impostos ordinarios, sobre os valores officiaes das mesmas mercadorias;

Considerando que si semelhante cobrança affastou-se do que se costumava praticar com as taxas addicionaes é que todas as leis até então as estabeleceram, dispuzeram sempre explicitamente *sobre os direitos de importação ou sobre o expediente*, como se vê invariavelmente nas leis orçamentarias citadas pelos proprios autores, desde a primeira, n. 25 de 1891, até a em questão de 1903 quanto ao outro addicional creado no mesmo art. 1 sob o n. 8—«10 % *sobre o expediente* dos generos livres de direitos»;

Considerando que a lei n. 1.313 de 1904, art. 1 n. 2, mantendo o referido imposto addicional para o exercicio de 1905, não deixa duvida sobre a regularidade da cobrança de que se queixam os autores, é precisa, clara e terminantemente: — 2 % ouro, somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª das tarifas (cereaes), cobrados em toda a Republica *sobre o valor official da mercadoria* COMO PRESENTEMENTE, *na vigencia da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903*»: julgo improcedente a acção proposta, e condemno os autores nas custas.

Districto Federal 11 de janeiro de 1910.— *Raul de Souza Martins.*

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; **réos, Alfredo Francisco Soares e Henrique da Rocha Pinho.**

Sentença

O Dr. 2º procurador da Republica denunciou perante este juizo Alfredo Francisco Soares, vulgo *Camisa preta* e Henrique da Rocha Pinho, vulgo *Pula Ventana*, por terem com outros, cuja identidade não foi apurada, no dia 31 de outubro ultimo, penetrado no saguão da Bibliotheca Nacional, onde funccionava a 2ª secção eleitoral da 4ª pretoria para eleição de intendentes municipaes, e de revolwers em punho, promovendo grande tumulto, arrebatado a urna logo após a collecta das cedulas, quando se ia proceder á respectiva contagem e apuração dos votos, evadindo-se depois de haver o primeiro prostrado morto por uma bala á queima roupa o guarda nocturno Marcolino Antonio de Oliveira.

Com o recebimento da denuncia foi decretada a prisão preventiva dos denunciados, só tendo, porém, sido cumprido o mandado contra o primeiro por haver foragido o outro. No correr do summario depuzeram 10 testemunhas, das quaes seis numerarias e quatro informantes.

A prova da existencia dos referidos factos delictuosos resulta inequivoca não só dos depoimentos de todas as testemunhas, como dos autos de apprehensão de fls. 9 do exame de corpo de delicto de fls. 37 e exame cadaverico de fls. 70 a 75: a mesa da 2ª secção eleitoral da 4ª Pretoria, que estava reunida no logar designado, foi com violencia e tumulto obrigada a dispersar-se, sendo arrebatada e levada a urna para a rua, onde foi apprehendida—crime previsto no art. 169 do Codigo Penal; deu-se ostentosa exhibição e forte uso de armas de fogo no recinto da secção—delicto de que trata o artigo seguinte, n. 170; finalmente, foi morto á bala, na occasião em que sahia da mesma secção, o guarda nocturno Marcolino Antonio de Oliveira—crime capitulado no art. 294 § 1º, tambem do Codigo Penal.

E os mais vehementes indicios se apuraram de terem sido os accusados os autores de tres crimes. Estavam ambos no recinto da secção eleitoral, havendo o tumulto e tiroteio começado precisamente quando se approximaram elles da mesa empunhando armas de fogo, e arrebatou o primeiro, Alfredo Francisco Soares, a urna que lhe foi tomada, ao logar, na sahida do edificio por um outro individuo (fls. 122, 123, 131, 132, 155, 157, 175 v., 176, 177 v., 188 e 189).

Quanto á morte do guarda Marcollino, affirma a testemunha Francisco Poraphau Fernandes ter visto o denunciado Alfredo Francisco Soares desfechar pelas costas delle o tiro que o prostrou morto na calçada (fls. 123), e com esse depoimento coincidem as declarações de fls. 112, 132, 156, 189 e 192. Contra os accusados fallam ainda os pessimos antecedentes e moralidade constantes dos registros de fls. 60 e 62 do Gabinete de Identificação e de Estatistica: Já ambos tiveram avultado e egual numero não só de entradas na Casa de Detenção—10, como de condemnações cumpridas—3.

Nestes termos, pois, julgo procedentes a denuncia contra os réos Alfredo Francisco Soares, vulgo *Camisa Preta*, e Henrique da Rocha Pinto, vulgo *Pula Ventana*, para os pronunciar como incursos ambos nos arts. 169 e 170 do Codigo Penal, e o primeiro Alfredo Francisco Soares, mais ainda no art. 294 § 1º do mesmo Codigo. O escrivão passe mandado de prisão contra o réo que ainda se acha solto e recommende o outro na prisão em que se acha, lançando os seus nomes no ról dos culpados, pagas por ell's as custas em que os condemno. Publicada, intime-se. Districto Federal, 14 de janeiro de 1910.—*Raul de Souza Martins.*

—

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: Civel, n. 1 009, appellante, Barão da Estrella, inventariante dos bens deixados pelo finado Conde da Estrella; appellada, D. Elvira Pereira Pinto de Mello; crimes: n. 711, appellante, Manoel Augusto de Souza Arantes; appellada, a Justiça Sanitaria; n. 716, appellante, a Condessa de Tocantins; appellada, a Justiça Sanitaria, terão logar na sessão da 2ª Camara do dia 21 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de janeiro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Rectificação

Faço publico, em rectificação ao edital publicado no *Diario Official* do dia 16 do corrente, que, nos embargos de nullidade n 842, é embargante, Alfredo Alves Magalhães de Oliveira, liquidante da firma Alves Magalhães & Comp., e embargado, Antonio Corrêa Bandeira, e não como sahiu publicado, no referido edital. Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de janeiro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

—

Sessão da Segunda Camara, em 18 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 569 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, Herculano Ramos e Antonio Alves da Silva. — Concedeu-se a ordem, para o fim de serem apresentados os pacientes á 1ª sessão, informando o Dr. chefe de policia.

N. 568 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, João Carlos Brum. — Julgou-se prejudicado o *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 567 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira — Julgou-se prejudicado o *habeas-corpus*, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 256—Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; supplicante, D. Clementina Maria Pereira Lyra; supplicado, José Garcia. — Julgou-se procedente a carta para que o Dr. juiz *a quo* mande seguir o aggravo, contra o voto do relator. Foi designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Nabuco.

Aggravo de petição

N. 1.961 — Relator, Sr. desembargador B. Pedreira. Aggravantes, José da Silva Guimarães e outros; aggravada, a massa fallida de José Joaquim Dantas.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para que os autos sejam instruidos com o extracto da acta da assembléa dos credores; unanimemente.

N. 1.968—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; 1º aggravante, J. Barbosa, 2ºs aggravantes, Companhia Alliança Bahia e outra; aggravados os mesmos.—Não se conheceu do aggravo do 1º aggravante, porque não lhe assistia no caso direito a tal recurso, unanimemente. Negou-se provimento ao aggravo dos segundos aggravantes, unanimemente.

Appellação crime

N. 689 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, João Pscroekowishi; appellada, a Justiça.—Julgou-se por sentença a desistencia e mandou-se passar alvará de soltura, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 292—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Aggravos de petição

N. 1.974—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1 975—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Carta testemunhavel

N. 258— Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

NOVO SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 257—Ao Sr. desembargador Nabuco de de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.978 e 1.980.

Recurso crime

N. 289.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 1961.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 667, 679, 681, 694, 703, 217, 605 e ... — Ao Sr. Desembargador Pitanga.

Appellação commercial

N. 648 — Ao Sr. Desembargador Pita...

Appellações civeis

Ns. 1.318, 1.213 e 1.163— Ao Sr. Desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.206, 1.255, 382 e 493 — Ao Sr. Desembargador Nestor Meira.

Com dia

Sanitarias

Ns. 711 e 716— Ao Sr. Desembargador Pitanga.

—

Juiz de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ... CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças

Dia 18

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, A... Santos Oliveira —Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhal do fl. 11 ... julgo improcedente a denuncia de fl. 2 ... absolver o denunciado Antonio Santos ...veira; custas na fórma da lei.

Autora, a mesma; réo, Alberto C. K... Vistos, etc. ... de denuncia ... infracção do art. 123 do regulamento ...tario (intimação á fl. 3 e auto de inf... a fl. 4) e

Considerando que a defesa oral ... sistento em haver sido cumprida ... de fl. 3, antes dos autos se ... cumento a fl. 5) que tal intimação ... cumprida por allegar a parte ... recursos»;

Considerando, assim, que a infracç... provada;

Considerando mais que o denunciado ...berto King é de facto procurador da ...prietaria, ff. 3v. e 4.

Por estes motivos

Julgo procedente a denuncia para condemnar a proprietaria baroneza de ... representada na pessoa do denunciado ... pagar a multa de 50$ que lhe ... pela autoridade sanitaria, e custas.

Autora, a mesma; réo, Seraphim J... da Silva. Vistos:

Considerando, segundo dos autos se ... a denuncia a fl. 2 foi instruida com o ... fl 4, mas

Considerando que o facto ahi de... não é precisamente o de que trata o ...grapho unico, letra *b* do art. 87 do ...mento sanitario, em seu texto lo... pois

Considerando que o denunciado n... frangiu o citado dispositivo, nem é ... de haver deixado de communicar, ... cripto, para a visita do inspector ... á delegacia de saude, que as disp... regulamento e as instrucções foram ...pridas •

Considerando mais, segundo tambem dos autos se vê, que obras e melhoramentos, quaes os de que trata a intimação n. 3.340, em publica fórma á fl. 11, foram determinadas na propriedade do denunciado, havendo este dado cumprimento a essa determinação, como se verifica do documento á fl. 13;

Considerando que, segundo o citado documento á fl. 3, verificou-se no predio do denunciado, e assim o attesta a autoridade sanitaria de accôrdo com o art. 94 do regulamento que acompanhou o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, *serem boas as suas condições de hygiene, asseio e habitabilidade, podendo por isso ser alugado*;

Considerando que esse attestado, passado de accôrdo com o referido artigo, só é admissivel, para ser entregue ao *proprietario* ou seu *procurador, arrendatario* ou *locatario*, quando a casa, commodo ou estabelecimento tenha melhorado ou ficar em boas condições de hygiene e asseio, *depois* de executadas as obras, como é expresso no mencionado artigo:

Por estes motivos, julgo improcedente a denuncia á fl. 2, para absolver, como absolvo o denunciado da accusação que lhe foi intentada, e condemno a União nas custas:

Vistoria para prova

Supplicada, a Saude Publica; supplicante, José Tapia Alonso. — Não sendo as partes obrigadas a acceitar os peritos uma da outra, antes ficando-lhe salvo o direito de não approvarem reciprocamente os peritos nomeados, deve a parte cujo perito não é approvado, louvar-se em outro, competindo, em caso de recusa, ao juiz a nomeação (decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, art. 221, § 1º);

Nestas circumstancias e procedendo a não acceitação do supplicante a fls. 2, do perito nomeado pela Saude Publica, por engenheiro sanitario, dada a recusa do representante da supplicada em se louvar em outro perito, nomeio o engenheiro Coelho Cintra, e para terceiro o engenheiro Luiz Bahiana que serão notificados, com designação de dia e hora para diligencia; scientes as partes.

Despejos de predio

Autora, a Saude Publica; réo, Paschoal Magreto — Recebidos, prosiga-se.

Autora, a mesma; ré, D. Adelaide Luiza de Oliveira.—Archive-se de accôrdo com o parecer de fl. 26.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem que no dia 25 do corrente mez o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Costa Barros n. 3, tendo entrada por um portão de ferro com o n. 9, penhorado pela Fazenda Nacional á Anna da Silva Porto, cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado á rua Costa Barros n. III, tendo entrada por um portão com o n. 9, amarelao, medindo o predio quatro metros de frente por 12 metros de fundos; tem na frente do pavimento terreo uma porta larga e na do sobrado uma janella e uma porta; o pavimento terreo é aberto em um só compartimento, e o sobrado é dividido em duas salas e dous quartos e um puxado com cozinha e privada, tendo mais um sotão aberto em um só commodo; a construcção do predio é de tijollo com escada de cantaria, o gradil de ferro, sendo todos os compartimentos forrados e assoalhados, nos fundos um quintal medindo 30 m até encontrar uma cêrca de zinco. E' avaliado em 2:000$, abatimento de 10 %, liquido 1:800$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % irá novamente á 3ª praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de janeiro de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*

(•

De praça com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de tres dias e no dia 21 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, deduzido o segundo abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, as cinco caixas marca J. A. O., depositadas na Alfandega do Rio de Janeiro, penhoradas pela Fazenda Nacional a João Augusto de Oliveira, contendo as seguintes mercadorias: Caixa n. 1, contendo cinco miraphones de diversos tamanhos do autor Victor, cinco caixas de papelão contendo as diversas peças seguintes: bocaes, braços para miraphones, tres pequenas caixas de papelão contendo diaphragmas de diversos tamanhos para bases de chapas musicaes, um panno de lona com pintura e dizeres para reclame e um pacote de figuras de papelão para reclames; caixa numero dous, tres caixas de papelão com 322 chapas de musicas lyricas dos autores Enrico Caruso, Arnan, L. Hamer, Bassi, Allat, Tamagno, e outros, e alguns communs; caixa n. 3, 12 caixas de papelão com 210 chapas de musica de diversos autores; caixa n. 4, oito caixas de papelão com 185 chapas de musicas communs, tres massos de grandes cartões, estampas com retratos de varios actores, um pacote com 12 carimbos de madeira e metal para annuncios, um lote de folhetos para reclames; caixa n. 5, cinco estampas de metal para miraphone, do autor Victor, avaliado tudo em 7:000$, abatimento de 10 %, 700$, liquido, 6:300 $, 2.º abatimento de 10 %, 630$ liquido 5:670$, e bem assim faz sciente aos interessados que as mercadorias constantes das cinco caixas existentes na Alfandega do Rio de Janeiro estão sujeitas ao pagamento da armazenagem e outras taxas na importancia de 3:962$511 em moeda papel e 202$517, ouro, e mais ás despezas que accrescerem até o dia da entrega das referidas mercadorias. E não havendo arrematante com o segundo abatimento de 10 %, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer em praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado aos 17 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

(•

De 3ª praça com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 25 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, deduzido o 2º abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, o predio e terreno á praia do Pinto n. 4, penhorados no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Gabriella Ferreira França, o qual é o seguinte: predio terreo de porta e janella de peitoril na frente á praia do Pinto n. 4, freguezia da Gavea, construido de tijollo e cal, com portadas de madeira, medindo 3m,95 de frente por 8m de fundos, dividido em duas salas, uma alcova, um sotão com um commodo, telha vã e quintal, sendo somente forrada e assoalhada a sala da frente e cimentados os outros commodos. O quintal mede 30m,80 de extensão, sendo aberto dos lados e fechado com cêrca de bambús e avaliado em 1:800$, segundo abatimento de 10 %, liquido de 1:458$. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

(•

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Doutor Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 25 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o

predio e terreno á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje n. 63, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Maria A. de Brito, o qual é o seguinte: Predio terreo em fórma de chalet á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje 63, tendo na frente uma janella de peitoril, entrada ao lado, com duas portas e uma janella; a construcção é de frontal, com portaes de madeira, divisões de estuque, em máo estado de conservação, mede de frente 3m70 por 13m de fundos, dividido em duas salas, dous quartos e saleta; o predio está edificado dentro de um terreno que mede 7m25 por 64m45 de fundos, fechado na frente por um portão e gradil de ferro, sobre parapeito de pedra e cal dos lados e fundos por um muro de tijollos em máo estado. E, avaliado em 1:000$, abatimento de 10 % 100$; liquido 900$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10%, irá á 3ª praça com o intervallo de oito dias e com o segundo abatimento de 10%. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 17 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*. .)

—

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 25 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 213 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Dous de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, penhorados pela Fazenda Nacional a José de Almeida Junior, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo feitio de chalet á rua Dous de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro, e ao lado duas janellas de peitoril e porta ao centro e ao lado, duas janellas de peitoril portadas de madeira, e construido de frontal de tijolo, com divisões de estuque, dividido em duas salas e dous quartos tendo uma cozinha feita de taboas: somente a sala da frente é forrada e assoalhada; os demais commodos são telha vã. Mede 5m,75 de frente por 5m,70 de comprimento. Este predio está em máo estado de conservação. Está edificado em um terreno que mede 17m,75 de frente por 10m,50 de fundos, tendo 14m,75 de largura nos fundos, sendo aberto na frente e do lado direito, onde divide com o rio; é cercado com bambús nos fundos. Avaliámos o predio e o terreno na quantia de 800$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, irá novamente á praça com 2º abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*. (.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Gomes & Gonçalves

Avisos aos credores

Pelo presente, aviso aos credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, que se acham em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, á disposição dos mesmos, as relações depositadas pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados que quizerem, sendo que, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nessas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, podendo os credores sociaes reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 15 de janeiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção*.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

AVISO AOS CREDORES DA FALLENCIA DE RAYMUNDO FERREIRA POLONIA

Escrivão—Coronel Dario

Communica aos credores da fallencia de Raymundo Ferreira Polonia que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio, 17 de janeiro de 1910.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

FALLENCIA DE PHILIPPE ESPER

(Aviso aos credores)

Scientifico aos credores da fallencia de Philippe Esper que as relações apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 17 de janeiro de 1910.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Luiz de Padua França*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

de praça para venda e arrematação de dous predios e respectivos terrenos, sitos á rua Dr. Archias Cordeiro ns. 37 e 39, na estação do Encantado, penhorados por D. Carolina de Souza Adjucto a Agostinho Ferreira Ribeiro, no executivo hypothecario que contendem, passado a requerimento da exequente com o prazo de 20 dias na fórma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processaram uns autos de executivo hypothecario entre partes: como executado Agostinho Ferreira Ribeiro e exequente D. Carolina de Souza Adjucto, que requereu a expedição de editaes de praça para venda e arrematação dos referidos immoveis. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, pelo qual em praça publica deste juizo, que terá logar no dia 19 de janeiro de 1910, ás 12 [illegible] da tarde, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio n. 157, na rua Dr. Manoel Victorino, Engenho de Dentro, o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, para serem arrematados por quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação dos referidos predios constantes da avaliação junta aos respectivos autos, os quaes são os seguintes: Predio n. 37, sito á rua Dr. Archias Cordeiro, Estação do Encantado, assobradado, com 1 porão de 1m,70 de altura, dando para o terreno abaixo descripto, [illegible] bitavel, porém então habitado, medindo [illegible] frente 6m,65 por 10m,80 de comprimento, construcção de tijolo singelo, coberto de telha nacional, assoalhado de pinho de riga, dividido em 3 compartimentos, [illegible] portadas, porta e janella da frente [illegible] pedra e bem assim a soleira. Este [illegible] é frente de rua, está com a [illegible] em meio faltando em parte o [illegible] cobertura, os forros, emboços etc. [illegible] nos fundos por uma parede que [illegible] linha da Estrada de Ferro Central [illegible] respectivo terreno avaliado por [illegible] mil réis (800$000). Predio n. 39 [illegible] Dr. Archias Cordeiro, Estação do E[illegible] assobradado com 1 porão de 1m,[illegible] tura, dividido em tres outros pred[illegible] bitavel, de frente de rua, com 3 [illegible] 1m,20 de largura cada uma, com [illegible] e soleira de pedra, e 1 porta de [illegible] metros de largura, com port[illegible] de riga, construido de tijolo singel[illegible] e assoalhado de pinho de riga, cob[illegible] lhas nacionaes, medo de frente [illegible] 10m,80 de comprido; este predio [illegible] por paredes de tijolo em tres casas i[illegible] dentes completamente, inclusive a [illegible] da rua e os fundos, sendo que a p[illegible] tem entrada pela porta de madeira, [illegible] avarandado para o rio, que é divi[illegible] predio n. 41, e o respectivo [illegible] grandes mezaninos para esse mesm[illegible] tres casas que compõem assim [illegible] são divididas cada uma em [illegible] partimentos, por paredes de tijolo, [illegible] compartimento de frente é dividido em [illegible] por tabique. [illegible] este predio com o respectivo terreno, [illegible] avaliados por 3:000$ — [illegible] arrematante entrará com o preço [illegible] mação no acto, ou dará fiador idoneo [illegible] tres dias, nos termos da lei. E [illegible] noticia chegue ao conhecimento de [illegible] quem interessar possa, mandei passar o presente edital de praça para venda e arrematação dos immoveis acima de[illegible] mais dous de igual teor que serão pu[illegible]

dos pela imprensa, este affixado na fórma da lei, ficando traslado nos respectivos autos. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

— —

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Eugenio dos Santos Forger, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da ... pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc. :

Faz saber ao réo Eugenio dos Santos Forger que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Codigo Penal, não foi possivel citál-o pessoalmente para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, pelo que mandou passar o presente edital, pelo qual o cita e chama a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, antigo 71, estação do Engenho de Dentro, para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, se ver processar e julgar sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

— —

Comarca de D. Pedrito

REGISTRO TORRENS

O Dr. Julio Abbott, juiz de comarca de D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por Antonio Paulo Gomes de Freitas e sua mulher D. Halina Rezende de Freitas, por seu procurador advogado coronel Longuinho Saraiva da Costa, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz de comarca — Dizem Antonio Paulo Gomes de Freitas e sua mulher D. Halina Rezende de Freitas, fazendeiros residentes no 1º districto deste municipio, por seu procurador advogado ao fim assignado, constituido na procuração inclusa, que são senhores e possuidores, por compra feita a Lourival de Avila Camargo, de uma fazenda denominada Bella Vista, composta de um estabelecimento constante de casas de moradia, construidas de material, cobertas de telhas, com sotão, tendo alguns compartimentos forrados e assoalhados, cozinha, galpão tambem de material, cobertos de telhas, cercado para plantação, mangueira, pomar de laranjeiras e mais dependencias e servidões, e de uma fracção de campo com a área superficial, de quatro milhões tresentos e noventa cinco mil duzentos e quatro metros quadrados, equivalentes a cinco quadras, duas braças e sete palmos de sesmaria, com mattas e aguadas correspondentes, toda tapada de aramo a quatro fios e madeiras de lei, dividida em potreiros, tudo com situação no districto acima referido; á margem direita do arroio Santa Maria Chica; immoveis estes outr'ora pertencentes a Candido d'Avila dos Santos e sua mulher D. Candida d'Avila Camargo e que fizeram parte da sesmaria de Manoel de Vargas Assumpção, medida e demarcada judicialmente, dicta fracção de campo, nos termos da lei n. 725, de setembro de 1890, homologada por sentença de 26 de setembro de 1905, a qual se limita ao norte por uma linha de marcos com campos de Israel Oliveira Castro; a leste por outra linha recta de marcos com campos de D. Firmina Santilha Bueno; ao sul, sul-oeste e oeste com o arroio Santa Maria Chica, como tudo se vê dos titulos e outros documentos juntos, de numeros um a quatro; e desejando os supplicantes inscrever estes immoveis no Registro Torrens da comarca. Nestes termos, pedem que, autoada esta, vos digneis mandar proceder ao requerido registro, depois de preenchidas as formalidades legaes, inclusive a notificação dos referidos confrontantes, todos residentes neste municipio. E. D. Dom Pedrito, 6 de dezembro de 1909. O advogado, *Longuinho Saraiva da Costa.* (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas do sello federal) no valor de 600 réis. Em cuja petição exarei o despacho do theor seguinte: A. Publique-se.) na integra, por tres vezes, pela imprensa. Sejam notificadas as pessoas indicadas na petição e memorial, archivando-se a notificação. Marco o prazo de 60 dias para ser effectuada a matricula, si terceiros não offerecerem opposição. Envie-se cópia ao Exm. Sr. Dr. secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior em Porto Alegre. Dom Pedrito, 6 de dezembro de 1909. — *Julio Abbott.* E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no local do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Dom Pedrito, aos 6 dias do mez de dezembro de 1909. Eu, Juvenal Marques de Araujo, sub-official do Registro Geral, o escrevi. E eu, José Maria da Silva Junior, official do Registro Geral, o subscrevo. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas do sello federal, no valor de 600 réis). — *Julio Abbott.* Está conforme. O official do Registro Geral, *José Maria da Silva Junior.*

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitações pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

S. Vicente Ferrer, 14 — A Camara Municipal apresenta a V. Ex. enthusiasticas felicitações pelo acto de patriotismo com que antecipou pagamentos amortização nossa divida externa. Respeitosas saudações a V. Ex. — *Raymundo Nonato Rodrigues*, presidente da Camara Municipal de Cajapió.

Itabaianinha, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pela importante medida financeira altamente patriotica, tomada seu Governo relativamente pagamento divida externa, contribuindo assim para o credito brazileiro. Saudações. — *José Martins Gomes*, intendente.

Brejo, 14 — A Camara Municipal desta cidade felicita a V. Ex. pela medida patriotica de alto alcance, antecipando pagamento amortização divida externa. Cordiaes saudações. — *Galdino Rodrigues Carvalho*, presidente. — *Lurral de Araujo Lima.* — *Zeferino de Azevedo Costa.* — *Bernardo Garcez Collas.* — *Raymundo Costa Fernandes Filho.* — *Francisco Antonio Rodrigues.* — *Clemente Marques Macatrão.*

Pinheiro (Maranhão) — A Camara Municipal desta villa congratula-se com V. Ex. por haver antecipado pagamento amortização nossa divida externa e faz votos pela continuação do seu honrado e esclarecido Governo. Saudações. — *Camara Municipal.*

S. Bento, 15 — Camara Municipal da cidade de S. Bento vem respeitosa neste felicital-o pela patriotica medida tomada por V. Ex. de pôr fim moratoria, consolidando assim cada vez mais a confiança que, com inteira justiça, a nação deposita no seu Governo. Cordiaes saudações. — *Gabriel Guimarães*, presidente. — *Felippe Leite.* — *Tolentino Everton.* — *Motta Junior.* — *Ignacio Rocha.* — *Joaquim Ribeiro Estevão de Barros.*

Grajaú. — Camara Municipal Grajaú, dando parabens á patria brazileira pelo vosso acrysolado patriotismo, congratula-se comvosco por haverdes antecipado pagamento amortização divida externa. Cordiaes saudações. — *Jefferson Nunes*, presidente. — *Lecino Nunes.* — *José Fernandes.* — *João Pires.* — *João Moreira.* — *Raymundo Lima.*

Dôres, 16. — Congratulo-me com V. Ex. pela importante medida financeira que acaba de tomar, reassumindo este anno pagamentos resgate divida externa, elevando assim o credito do paiz. Saudações. — *Manoel Rollemberg do Bomfim*, intendente.

S. João da Barra — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Camara, sob a minha presidencia, approvou hoje, em sessão solemne, a seguinte moção, apresentada pelo vereador Manoel Corrêa: «A Camara Municipal de S. João da Barra, reunida hoje em sessão solemne de installação, affirma a sua solidariedade com a politica patriotica do eminente Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, e congratula-se com a Nação pelo acto do seu Governo que antecipou a amortização da divida externa». Respeitosas saudações. — *João Cintra*, presidente da Camara.

Porangaba — A Camara deste municipio cumpre grato dever felicitar a V. Ex. por haver seu patriotico Governo reatado serviço amortização nossa divida externa muito antes de terminar prazo *funding loan.* Respeitosos comprimentos. — *Henrique Cals*, presidente da Camara.

Aquidaban — Vossa patriotica medida financeira amortizando antecipadamente divida externa despertou entre os municipios calorosos applausos. Congratulações. — *Clementino Azevedo*, intendente do Aquidaban, Sergipe.

— —

Externato Nacional Pedro II — Resultado dos exames concluidos a 7 do corrente:

4º anno — Jayme de Azevedo Villas Boas, simplesmente tres em portuguez; Jorge Pereira Leite, simplesmente um em portuguez; Lourival de Andrade, simplesmente dous em portuguez e francez; Luiz Teixeira da Fonseca, simplesmente dous em portuguez, Mario Camara da Motta, simplesmente dous em portuguez e francez; Mario Madeira dos Santos, idem, Octavio Joaquim de Carvalho, distincção em portuguez, simplesmente quatro em francez; Odilo Pinto, simplesmente quatro em portuguez, dous em francez; Olavo de Simas Enéas, plenamente oito em portuguez, seis em francez; Oswaldo de Araujo Lima, simplesmente dous em portuguez e francez; Francisco Gomes Pereira Junior, simplesmente dous em portuguez, tres em francez; Euclydes Machado Rodrigues da Rocha, plenamente seis em portuguez, simplesmente cinco em francez; Octavio Maria de Mesquita, plenamente sete em portuguez e francez.

Tres reprovações em francez.

Correio — Esta repartição expedirá malas, hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Amazone*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oriana*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *O[illegible]*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *It[illegible]*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cat[illegible] Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Camoens*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Eemland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Duna*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 17 de janeiro de 1910, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiras	3
	33
Do sexo masculino	17
Do sexo feminino	16
	33
Maiores de 12 annos	16
Menores de 12 annos	17
	33
Indigentes	9

Santa Casa da Misericordi[a] — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia [illegible] do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	T[illegible]
Existiam	1.033	666	1.
Entraram	42	17	
Sahiram	28	27	
Falleceram	12	3	
Existem	1.035	653	1.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [de] 1.109 consultantes, para os quaes se aviaram 1.264 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes, [illegible] curativos, 210 operações, 35 applicações electro-therapicas e 58 applicações hydrotherapicas.

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 13 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	751.2	24.6	19.5	85	3.0	NNE	7	C. CK. KN	
2 a. m.	750.9	24.3	20.3	90	0.5	NNE			
3 a. m.	750.7	24.3	20.3	90	0.0	Calma			
4 a. m.	750.2	24.3	19.5	87	0.0	Calma	2	C. K	
5 a. m.	751.1	23.9	19.8	90	0.0	Calma			
6 a. m.	751.6	24.9	20.3	87	0.0	Calma			
7 a. m.	751.2	24.7	20.4	88	0.0	Calma	6	C. CK	
8 a. m.	751.7	24.9	20.2	82	0.0	Calma			
9 a. m.	751.8	25.7	20.2	82	3.3	N			
10 a. m.	751.5	27.5	21.0	77	1.0	NNE	2	C. K	
11 a. m.	751.5	27.7	21.1	77	3.3	NNE			
1/2 dia	750.9	30.4	18.1	56	4.2	N			
1 p. m.	751.6	32.0	15.7	44	2.0	N	4	C. CK. K	
2 p. m.	750.2	27.6	22.7	83	9.0	SSE			
3 p. m.	749.7	27.0	21.1	80	8.3	SSE			
4 p. m.	749.5	27.3	19.2	71	11.4	SSE	0	—	
5 p. m.	749.2	27.4	19.1	70	9.1	SSE			
6 p. m.	749.5	27.4	19.1	70	8.3	SSE			
7 p. m.	750.1	27.8	18.3	66	0.0	Calma	7	KN. K. SK	
8 p. m.	750.8	27.7	20.1	73	2.4	NNE			
9 p. m.	751.1	26.5	18.2	70	6.3	NNE			
10 p. m.	751.3	26.6	19.1	73	1.7	NNE	10	K. KN	
11 p. m.	751.3	26.6	19.2	74	0.0	Calma			
1/2 noite	751.4	26.0	19.8	79	3.0	N			
Médias	750.79	26.55	19.68	76.4	3.2		4.8		

Temperatura: maxima 32°.4 á 1 h. 05 m. p. m.; minima 23°.3 ás 3 hs. 45 m. a. m. Evaporação em 24 horas 2.6. Ozono: [illegible] m 0; 7 hs. n. 2. Horas de insolação 10 hs. 92.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
[illegible]m	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	762.[illegible]3	27.4	32.0	25.8	16.19	Quasi nublado	Incerto	E	4	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]hyba	—	—	31.4	26.0	—	Limpo	Incerto	N	1	Chuviscos
[illegible]	762.08	27.8	31.0	25.8	19.84	Nublado	Incerto	E	5	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]vador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	759.1[illegible]	22.7	29.1	17.0	17.28	Meio nublado	Claro	ESE	2	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	761.1[illegible]	2[illegible].8	25.6	22.0	19.09	Meio nublado	Bom	NE	3	..
[illegible]	762.5[illegible]	2[illegible]	26.8	22.5	19.91	Quasi limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. alto
[illegible]a	7[illegible]2.4[illegible]	19.2	19.0	15.2	14.23	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
[illegible] de F[illegible]	[illegible]	21.2	24.2	20.1	13.72	Nublado	Encoberto	NE	3	..
[illegible] (R. [illegible])	76[illegible].22	22.8	23.4	19.8	15.67	Nublado	Bom	Calma	0	..
[illegible]nas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	762.[illegible]	18.4	22.7	15.9	12.98	Nublado	Encoberto	NE	2	Nev. alto
[illegible]	76[illegible].8	24.0	25.0	20.3	17.7[illegible]	Nublado	Incerto	N	2	..
[illegible]apuava	75[illegible].58	21.8	27.5	12.0	14.63	Limpo	Muito bom	E	2	..
[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	21.6	13.0	12.2[illegible]	Nublado	Encoberto	ENE	1	..
[illegible]a	7[illegible]	21.5	24.4	19.6	21.49	Quasi nublado	Sombrio	S	1	N. tenue. alto
[illegible]pinas	7[illegible]1.85	24.8	26.0	20.0	16.16	Quasi limpo	Muito bom	N	5	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]e +	761.6[illegible]	3[illegible].0	34.0	22.[illegible]	20.1[illegible]	Limpo	—	?	?	?
[illegible]y	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible] Maria	758.70	25.5	23.0	18.[illegible]	[illegible]4.87	Meio nublado	Bom	Calma	0	Corôa solar
[illegible] Alegre	76[illegible].10	2[illegible].1	36.9	22.1	18.67	Nublado	Encoberto	NNW	2	Nevoeiro baixo
[illegible]sa +	7[illegible]0.[illegible]0	23.0	3[illegible].0	13.0	12.30	Nublado	—	Calma	0	—
[illegible]	7[illegible]1.90	2[illegible].4	2[illegible]	21.3	16.88	Quasi limpo	Bom	N	1	..
[illegible]rande	[illegible]8.9	27.9	[illegible]2.5	24.[illegible]	20.78	Quasi limpo	Muito bom	N	1	..
[illegible]leza +	760.20	25.0	35.0	13.[illegible]	8.05	Limpo	—	SW	2	—
[illegible] +	762.3[illegible]	25.0	34.0	13.0	14.[illegible]2	Meio nublado	—	N	2	—
[illegible]evideo	76[illegible].70	28.[illegible]	28.2	2[illegible].[illegible]	18.45	Limpo	Claro	NNW	3	Nev. ten. baixo
[illegible]os-Ayres +	76[illegible].80	25.0	28.0	20.0	14.[illegible]2	Quasi limpo	—	NW	2	—

OCCURRENCIAS

Na Parahyba cahiu chuva forte na madrugada de hoje.
Em Uberaba choveu e relampejou na tarde e noite de hontem.
Na Victoria chuviscou durante o dia e noite de hontem.
Em Barbacena garoou na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 12°.0 e Curityba com 13°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações me-teorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteó...
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	32.5	24.8	—	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Parnahyba	—	—	31.4	—	—	Meio nublado	Bom	E	7	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	31.8	22.2	—	Meio nublado	Bom	S	2	..
Recife	761.9	29.0	31.0	25.3	20.71	Meio nublado	Bom	E	5	.
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.1	24.5	—	Quasi nublado	Sombrio	N	1	Nev.
Aracajú	762.6	31.0	31.1	21.7	21.45	Quasi nublado	Sombrio	ESE	2	Nev.
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.2	21.5	27.4	22.1	20.15	Quasi nublado	Sombrio	NW	2	..
Victoria	761.6	23.2	29.0	21.2	16.45	Meio nublado	Bom	NE	2	..
Barbacena	761.3	21.2	22.0	16.2	15.97	Nublado	Encoberto	NNE	2	..
Juiz de Fóra	763.2	23.2	27.2	19.8	16.71	Nublado	Encoberto	NE	4	..
Capital (Rio)	760.3	24.6	25.2	20.9	16.00	Quasi limpo	Bom	NE	1	..
Campinas	760.3	25.3	26.2	21.5	17.62	Meio nublado	Muito bom	N	1	..
S. Paulo	761.1	20.0	28.2	16.5	12.59	Quasi limpo	Bom	N	1	..
Santos	761.1	25.8	25.5	22.0	18.77	Limpo	Bom	NE	1	..
Guarapuava	758.0	24.2	28.0	12.0	19.76	Quasi nublado	Bom	N	4	..
Curityba	759.9	23.4	28.9	15.3	14.62	Quasi limpo	Muito bom	NE	1	.
Paranaguá	760.7	25.6	26.5	22.3	23.18	Quasi nublado	Sombrio	E	1	Nev.
Florianopolis	760.4	24.5	27.0	20.0	18.63	Meio nublado	Incerto	N	4	..
Posadas	—	—	—	—	—	—		—	—	—
Corrientes +	759.0	30,0	37.0	25.0	20.16	Quasi nublado	—	N	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	753.6	28.0	31.0	23.5	20.72	Quasi limpo	Bom	NE	4	..
Porto Alegre	756.5	27.9	38.9	25.8	19.48	Quasi nublado	Bom	NE	2	Nev.
Cordoba +	755.0	29.0	35.0	18.0	17.19	Quasi limpo	—	Calma	0	..
Bagé	759.3	23.5	27.2	17.6	16.27	Nublado	Incerto	N	2	
Rio Grande	753.7	23.4	33.4	25.0	21.10	Nublado	Encoberto	N	3	Nev.
Mendoza +	751.5	27.0	35.0	16.0	9.85	—	—	ESE	2	.
Rosario +	756.7	28.0	34.0	20.0	17.80	—	—	N	2	.
Montevidéo	753.9	20.9	31.1	20.5	16.63	Nublado	Máo	NE	4	Chuva
Buenos Aires +	757.0	29.0	32.0	20.0	17.19	Quasi limpo	—	NW	2	.

OCCURRENCIAS

No Rio Grande parte da noite anterior relampejou. Sudoeste.
Em Barbacena e Uberaba choveu hontem.
Pela madrugada choveu em Aracajú, Maceió e Parahyba.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12°.0 e Curityba com 15°.3.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de janeiro de 1910:

Em ouro....	157:077$474	
Em papel....	249:509$637	406:587$111
Renda arrecadada de 1 a 18 de janeiro de 1910.......		4.129:578$211
Em igual periodo de 1909..		3.693:839$228
Differença a maior em 1910		435:738$983

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de janeiro de 1910

Interior....................		15:758$179
Consumo:		
Fumo.........	2:171$500	
Bebidas........	9:137$000	
Calçado........	1:575$000	
Perfumarias...	218$000	
E. pharmaceuticas........	837$000	
Vinagre.......	117$000	
Conservas.....	700$000	
Chapéos.......	2:400$000	
Tecidos........	9:920$000	
Registro.......	2:290$000	29:434$700
Extraordinaria.............		6:424$242
Deposito....................		176$000
Renda com applicação especial......................		1:836$208
		53.629:329
Renda de 1 a 17 de janeiro de 1910..................		1.140:928$219
		1.194:557$548
Em igual periodo de 1909...		950:016$125

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 1.371; 1.372 e 1.399

PORTO ALEGRE

Certifico que as marcas «um tambor, uma ...rrica» e uma representando «traços art... ...aux, flores e ... de biscoutos», ...ra biscoutos e bolhachas pertencentes a ...al, Santos & Comp., registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.371, 1.372 e 1.399 foram depositadas nesta Junta, em 7 de janeiro do corrente anno, com a folha *A Federação*, em que foram depositados.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam ...das duas estampilhas federaes do valor de 1$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.182

Pedro Pinto, estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros, etc., á rua Tobias Barreto n. 116, apresenta a marca de um consistente em um estreito rotulo de fundo branco, vendo se ao lado direito sobre um fundo estrellado a figura em busto de uma linda mulher, tendo na bocca um cigarro fumegando, ao lado esquerdo desta leem-se na parte superior as palavras «Cigarros Coral» (sendo esta em uma faixa de fundo preto) e inferiormente a firma e séde do estabelecimento do supplicante. Esta marca é usada nos cigarros do fabrico do supplicante, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: «Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1909.— *Pedro Pinto*.»

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 26 de novembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.482, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EDITAL PARA NOVAS PROPOSTAS

Tendo o Sr. ministro, por despachos de 4.6 e 14 do corrente, annullado a concurrencia realizada a 14 de dezembro findo, relativamente aos grupos 1º, 6º e 11, carvão de pedra, assucar e generos alimenticios e determinado abertura de outra para os mesmos grupos, declara-se que, quarta-feira 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas novas propostas para fornecimento dos respectivos artigos, durante o anno de 1910, vigorando todas as condições estipuladas no edital de 23 de novembro do anno passado e as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, em tudo quanto possa ser applicavel á concurrencia de que se trata.

Directoria de Contabilidade, 15 de janeiro de 1910.— *J. C. de Souza Bordini*, director geral. (·

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª. prova escripta da lingua portugueza;
2ª. prova oral;
3ª. prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Externato Nacional Pedro II

Sexta-feira, 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

Primeiro anno—Celso Galvão, Cesar Mello Cunha, Clodomiro Dias, Danton do Coutto, Djalma Cunha, Djalma Lessa, Edgard Terra, Emmanuel de Mello, Evandro da Porciuncula, Felippe Frey, Francisco Fryling, Heitor de Mendonça, Henrique da Silva, Joaquim Antunes, Joselyno de Carvalho e Jorge Ferrez.

Quarto anno—Os chamados para o dia 18.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 18 de janeiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analyzados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Machado Magalhães & Comp. á praça da Republica n. 75:

Amargo o de Felsina, licor extra-fino.—Na referida amostra, que é de licor commum, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Aniz fino.—Na referida amostra do aniz a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Laranginha especial.— Na referida amostra do aguardente denominada laranginha, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Xarope de limão de Jeronymo Teixeira Pimenta.—A analyse revelou nesta amostra ausencia de substancias nocivas.

Xarope de abacaxi de Jeronymo Teixeira Pimenta.—A analyse revelou nesta amostra ausencia de substancias nocivas.

Xarope de orchata de Jeronymo Teixeira Pimenta.—A analyse revelou nesta amostra ausencia de substancias nocivas.

Xarope de tamarindos de Jeronymo Teixeira Pimenta.—A analyse revelou nesta amostra ausencia de substancias nocivas.

Xarope de capillé de Jeronymo Teixeira Pimenta.—A analyse revelou nesta amostra ausencia de substancias nocivas.

Xarope de groselha de Jeronymo Teixeira Pimenta.—A analyse revelou nesta amostra a ausencia de substancias nocivas.

Xarope de Granadina de Jeronymo Teixeira Pimenta—A analyse revelou nesta amostra ausencia de substancias nocivas.

Vermouth, typo italiano — Na referida amostra, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.—Contem 22, 1% de alcool em volume.

Vermouth, typo francez — Na referida amostra, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Fernet Santa Cruz—Na referida amostra, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Vinho branco—A analyse revelou nesta amostra, a existencia de 18,5% de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.—E' um vinho artificial que pode ser assemelhado ao vinho branco de uva e como tal vendido ao commercio.

Na fabrica de Carlos Castiglioni, á rua de S. Pedro n. 239.

Aguardente do Reino—A referida amostra não apresenta caracteres semelhantes aos de aguardente denominada do Reino. E' um producto que não contem grande quantidade de impurezas e que podia ter sido fabricada ou não no nosso paiz.—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 19 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *R. Pragana*, chefe de secção, interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accórdo com o regulamento sanitario.

Pela 2ª delegacia de saude:

Costa Braga & Comp. na pessoa do socio Manoel Marques da Costa Braga, responsaveis pelo predio á Travessa Barão de Guaratiba n. 19, encontrado á Rua de S. Pedro n. 42, multados em 50$, por não terem cumprido a intimação n. 16.124, referente ao mencionado predio; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 3ª delegacia de saude.

José Gonçalves Guimarães, encontrado á Rua do Senado n. 1, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 15.986, relativa ao predio n. 75 da Rua de S. José; infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento.

Alipio Barreiros, encontrado á Rua 1º de Março n. 51, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 15.156, relativa ao predio n. 210 (antigo 38) da Rua de Santa Luzia; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

O mesmo, multado em 400$, por não ter cumprido a intimação n. 15.972 relativa ao predio n. 210 (moderno) da Rua de Santa Luzia (estalagem); infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Percy Murly Gotto, representante e gerente da Companhia City Improvements, encontrado á rua de Santa Luzia n. 69, multado em 200$, por não consentir na desinfecção do referido predio; infringindo o art. 172 do citado regulamento.

Joaquim Soares, encontrado á rua de Santa Luzia n. 246 (moderno), multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 15.958 relativa ao mencionado predio; infringindo o § 1º do art 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Gennaro Acosta, encontrado á rua do Lavradio n. 70, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 18.907 para melhoramentos no predio n. 68 da rua do Lavradio; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Francisco Mendes, encontrado no largo do Deposito n. 23, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 20.640 relativa ao predio n. 45 da rua S. Christovão; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Bernardo Moreira de Carvalho, encontrado á rua Tobias Barreto n. 70, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 1, relativa ao predio n. 45 (moderno) da rua Parahyba; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de janeiro de 1910.—Pelo secre- *M. Pragana*, chefe de secção interino.

Força Policial do Districto Federal

CONCURRENCIA DE PANNO PARA OFFICIAES E PRAÇAS

De ordem do Sr. general commandante da Força, aviso aos concurrentes ao fornecimento acima, que a reunião da commissão se realizará no dia 21 do corrente e não no dia 28, como foi annunciado.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 18 de janeiro de 1910.— *Dorvegil da Silva Forto*, major, secretario geral.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS SITUADO Á RUA DO GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM CERCA DE 80,00 DE FRENTE POR 33,00 DE FUNDOS

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que se acha aberta nova concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar na Secção dos Proprios Nacionaes suas propostas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que faça duvida, em carta fechada e lacrada, até as 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o foro annual de 150 réis por metro corrente de frente;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia esta que o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo, depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1910.—*Ablempio Alves*, director (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das Amostras—Marca «Letreiro»: 1 pacote sem numero, procedente de Marselha, no vapor francez *Italie*, descarregado em 6 de maio de 1909, consign... L. Cadol.

L^S: 1 caixa n. 7.470, procedente de ...burgo, no vapor allemão *Antonina*, ...carregada em 8 de maio de 1909, cons...ção ignorada.

Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, da m... procedencia, vapor e descarga, consi... a Lameiro Falcão.

Letreiro: 1 caixa sem numero, da m... procedencia, vapor e descarga, cons... a Força Policial do Districto Federal.

MGD ou Letreiro: 5 pacotes ns. 7... da mesma procedencia, vapor e des... consignados a Louise Bron.

Letreiro: 1 pacote sem numero, da m... procedencia, vapor e descarga, consig... Antonio Luiz Martins.

HBC: 3 caixas n. 7.831/86, procedentes de Bordeaux, no vapor francez *Cor*... descarregadas em 10 de maio de 19... signadas a F. Julian.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vi... Bremen, no vapor allemão *Halle*, d... gada em 10 de maio de 1909, consig... Gos Eugenio Jormann.

Idem: 1 pacote sem numero, da ... procedencia, vapor e descarga, con... a Marques Mendes & C.

Triangulo 13—contramarca BS ou dos Santos—: 1 pacote n. 221/5, pro... de Southampton, no vapor inglez *T*... descarregado em 11 de maio de 19... signação ignorada.

Letreiro: 6 caixas ns. 1/6, procedentes de Bordeaux, no vapor francez *Lou-T*... carregadas em 12 de maio de 1909, ...nadas a Mattos Maia & Comp.

ARA: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *...*, descarregada em 12 de maio ... consignada a Ribeiro Alves.

Letreiro: 4 pacotes sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, ...gnados a Thomaz F. Salgado.

Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, ...gnado a Leopoldo & Levy.

JV: 1 caixa n. 1, procedente de L... vinda no vapor inglez *Calderon*, d... gada em 12 de maio de 1909, con... John Vauce.

JDA: 5 caixas n. 1.375 A/E, proc... de Hamburgo, vindas no vapor alle... *Negro*, descarregadas em 22 de ... 1909, consignadas á ordem.

Letreiro: 1 caixa n. 22, da mesma procedencia, vapor e descarga, cons... Spiegel & Comp.

Letreiro: 1 encapado sem num... mesma procedencia, vapor e descarga, ...signado a H. Meyer Ingenr.

Letreiro: 2 pacotes ns. 20 209... celentes de Hamburgo, vindos n... allemão *Cordoba*, descarregados e... maio de 1909, consignados a Adol... hemr.

Letreiro: 1 pacote sem numero, ... Liverpool no vapor inglez *Camões*, ... gado em 27 de maio de 1909, con... G. Binho & Comp.

Letreiro: 1 pacote sem numero, ... de Nova York, vindo no vapor ing... descarregado em 31 de maio de 1... signado a Americano Canoul.

Triangulo F E C ou Oscar Co... sem numero, procedente de Sout...

vinda no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 31 de maio de 1909, consignada a Oscar A. Cox.

S R ou Veiga & Irmão: 2 pacotes ns. 3.295/75, procedentes de Hamburgo, vindos no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909, consignados á ordem.

Armazem n. 1.—Triangulo V, sem numero, 1 caixa, procedente do Havre, no vapor francez *Amiral* ou *Oressant*, descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem

Almirante Alexandrino de Alencar: 1 caixa, sem numero, procedente de New York, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignada ao Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar.

CLC: 4 caixas ns 1/3 e 5, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 8 de maio de 1909, consignadas a Castor de Lacerda & Comp.

JMP: 2 caixas ns. 3 e 4, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. M. Pacheco.

Sem marca: 2 caixas n. 4 e sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

WJMC: 10 caixas ns. 76 a 85, procedentes do Havre, no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregadas em 11 de maio de 1909, consignadas a J. W. M. Clelland.

LC: 4 caixas ns. 3.815 a 3.818, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Leuzinger & Comp.

FAM: 1 barril vasio, sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Francisco Antonio de Mello Carneiro.

Figueiredo Antunes: 1 dito, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

GAC: 1 barril, sem numero, idem, idem, idem, idem, idem, idem, consignado a G. Afonso & Comp.

JTPJ: 1 barril, sem numero, idem, idem, idem, idem, idem, consignado a Carlos Tavares & Comp.

Teixeira Borges: 1 barril, sem numero, idem, idem, idem, idem, idem, consignado ao mesmo.

Quadrilongo S.152 — P H: 1 caixa n. 4, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Pardo*, descarregada em 26 de maio de 1909, consignada a J. P. Roth & Comp.

SFC: 1 caixa n. 730, idem idem idem idem, consignada a Cretemier & Monheim.

Quadrilongo—LD: 1 caixa n. 41, idem idem idem, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a Leuzinger & C.

MPM: 1 barril sem numero, idem idem idem idem idem, consignado a Manoel Pereira Machado.

Silva Boa Vista—1 barril sem numero, idem idem idem idem idem, consignado a Silva Boa Vista & Comp.

Lourão & Comp.—3 barris sem numero, idem idem idem idem idem, consignados a Lourão & Comp.

Armazem n. 9—CFC: 2 caixas ns. 3.686, 3.689, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *São Nicolau*, descarregadas em 13 de março de 1907, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

União—PL: 3 barricas ns. 172, 200 e 192, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Thespis*, descarregadas em março de 1907, consignadas á ordem.

H: 1 caixa n. 145, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, descarregada em março de 1907 consignada a Hugo Waldmann.

SFC: 1 caixa n. 1.881, procedente do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregada em dezembro de 1907, consignada a Solani Termo & Comp.

AW: 1 caixa n. 12.260, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 30 de novembro de 1907, consignada a Adolpho Wobecken.

AMC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Carlos Pinto Novo, ou P. Cretemier.

FCP: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pisa*, descarregada em janeiro de 1908, consignada a Ferreira Cabral & Comp.

SC—Travessão: 1 caixa n. 1.052, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em janeiro de 1908, consignada á ordem.

ER: 2 caixas ns. 1 e 29, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 5 de março de 1908, consignadas a E. Ruffier.

TCC: 1 caixa n. 498, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Thespis*, descarregada em abril de 1908, consignada a Teixeira de Castro & Comp.

CF: 1 caixa n. 767, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Andrade Baptista & Chaves.

BS-T: 1 caixa n. 602, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em maio de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

BMC: 2 ditas, ns. 201 e 202, procedentes de Liverpool, vindas no vapor inglez *Rossetti*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908, consignadas a Bortido Moniz & Comp.

CT-BP: 1 dita n. 419, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em novembro de 1908, consignada á Companhia Cervejaria Brahma.

RNS: 2 ditas ns. 5.857 e 5.858, procedentes de Liverpool, vindas no vapor inglez *Rossetti*, descarregadas em outubro de 1908, consignadas á ordem.

EC: 1:2 baralhos de cartas sem numero, procedentes de Nova York, vindos no vapor inglez *Byron*, descarregados em julho de 1904, consignados a Walter Brothers & Comp.

GS2-9.722: 3 ditos ns. 10, 11 e 12, procedentes de Liverpool, vindos no vapor inglez *Terence*, descarregados em 22 de setembro de 1906, consignados a Gomes da Silva & Comp.

Aberta—FM: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

FG: 1 dita sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

FMCPF: 1 dita n. 1, ignoram-se procedencia vapor descarga e consignação.

JDC: 1 rolo n. 855, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

TrianguloJM: 1 barrica n. 104, ignoram se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Qualrante—Ceylão: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

CMC: 1 dita sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo F: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

SF: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

CIM: 1 barrica n. 6.041, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

CTC: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 barrica n. 7.758, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 barrica sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 2 latas, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 amarrado de arcos, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 lata, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 fardo, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca; 1 amarrado de tubos, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

—

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda

Armazem n. 16

Geo J. Schimidt—S, n: 1 caixa, vinda de New York pelo vapor inglez *Coari*, descarregada em 1 de junho de 1909, consignada a Geo J. Schimidt.

LC—AC—N. 1: 1 caixa, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignada a Leuzinger & C.

AI—N. 5.060: 1 caixa de Genova, vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909, consignada a J. A Bourn.

AL—S a: 4 barris, de Genova, vapor italiano *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909, consignada a Antonio Lourenço.

AB RC—N. 1.388: 1 barrica da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignatario ignorado.

ARRC—N. 1.370, 1.372: 2 barricas da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Triangulo— BRC: 1 garrafão, n. 622, da mesma procedencia vapor, descarga, consignado á Bafino Rocha & Comp.

CTC: sem numero 1 barril, mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a Carlos Tavares & Comp.

NZC: 2 barris n. 768, 728, mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a Nicola Zagary & Comp.

Sem marca: 1 novello de chumbo e 1 barril, sem numero, vindos de Genova, vapor italiano *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909, ignora-se o consignatario.

ARMAZEM N. 4

Triangulo 39— FF: 1 caixa n. 61, de Liverpool, vapor inglez *Orita*, descarregado em 11 de junho de 1909, consignada a ordem.

EL— PMC: 1 caixa n. 251, de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada a E. Lambert.

CCF—N. 550: 1 caixa de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á C. Coutinho & Fonseca.

Lloyd Brazileiro—sem numeros: 8 caixas de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á Buarque & Comp.

JED—N. 17: 1 caixa de Bordeaux, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 25 de maio de 1909, consignada á E. Dhelonne.

Armazem n. 5—PLO—N. 1.585: 1 caixa de Liverpool, vapor inglez *Juiron*, descar.

regada em 18 de junho de 1909, consignada á ordem.
CEJ—N. 106/11: 6 caixas de Antuerpia, vapor inglez *Hathon*, descarregadas em 13 de de março de 1909, ignora-se o consignatario.

Armazem n. 8—PRR—Sem numero: 1 caixa de Nova-York, vapor allemão *Siegmond*, descarregada em 18 de novembro de 1907, ignora-se o consignatario.
MFF—N. 3.867: 1 caixa do Havre, vapor francez *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a L. F. Julien.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1909. O Chefe—*M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Chili*, entrado em 10 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3 — FA: 1 sacco n. 221, roto.
MB: 4 engradados ns. 6, 4, 7 e 2, avariados.
Idem: 4 ditos ns. 5, 8, 9 e 3, idem.
VM: 4 ditos ns. 1/4, idem.
MB: 3 ditos ns. 12, 11 e 1, idem.
Armazem n. 12 — ARPC: 1 engradado n. 6.709, avariado.
ARM: 1 dito n. 3.393, roto.
CB: 2 malas ns. 6 e 5, rotas e avariadas.
Dixon: 1 caixa n. 9.788, rota.
Idem: 1 dita n. 9.782, idem.
Idem: 1 dita n. 9.782, idem.
EBC: 1 dita n. 1.887, avariada.
ESC: 1 dita n. 10.797, rota.
Idem: 1 dita n. 10.777, idem.
Idem: 1 dita n. 10.776, avariada.

Idem: 1 dita n. 100, rota.
Granado: 1 dita n. 1 897, avariada.
Despacho sobre agua — MMC: 1 barrica, avariada.
Armazem n. 12—LC—R: 1 caixa n. 3.532, rota.
OP—M: 1 dita n. 698, idem.
PC: 2 ditas ns 1.859 e 1.835, idem.
Vapor inglez *Danube*, entrado em 10 de janeiro de 1910.
Armazem n. 4 — CPC: 1 caixa n. 727/2, avariada.
CCP: 1 dita n. 325, repregada.
HS: 1 dita n. 8.840, avariada.
MFF—W—W: 1 dita n. 114, idem.
EO: 1 dita n. 578, repregada.
RG: 1 dita n. 8.863, idem.
VC: 1 dita n. 213, repregada e avariada.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3 — CB: 1 caixa n. 89.577, avariada.
C: 1 dita n. 6.196, repregada e avariada.
DP—46: 1 dita 5.924, idem idem.
LC: 1 dita n. 3.012, idem idem.
SGC: 1 dita n. 5 234, idem idem.
Sem marca: 1 engradado sem numero, idem idem.
SLC: 1 fardo n. 402.
Portella: 1 caixa n. 364.
VC: 1 dita n. 25.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 9 — ACC: 2 caixas ns. 209/1 e 6, repregadas.
BTC: 1 dita n. 5.079, idem.
Idem: 1 dita n. 5.078, avariado.

Causer—LCH: 1 engradado n. 6.025, idem
CPC: 1 caixa n. 3.992, idem.
DWC: 2 ditas ns. 7.663 e 8.673, repregadas.
Idem: 1 dita n. 7.668, idem.
ESC: 2 ditas ns. 2.330 e 12.658, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.319 e 35.022, idem.
Armazem n. 9—ESC: 2 caixas ns. 2.341 e 2.349, repregadas.
Idem: 2 ditas n. 2.162 e 2.165, idem.
BA&C: 1 dita n. 1.308, idem.
EMCS: 1 dita n. 36.591, repregada e avariada.
MGM: 1 dita n. 1.142, repregada.
NUE: 1 dita n. 15.771, idem, idem.
NKC—R: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
Z: 1 dita n. 6.024, repregada.
ESC: 1 dita n. 2.335, idem.
EMC: 1 dita n. 1.284, idem.
CPC: 2 ditas ns. 729 e 3.910, idem.
Dia: 1 dita n. 1.623, idem.
CE&C: 1 dita n. 4.902, idem.
AG: 1 dita n. 7.851, idem.
MBF: 1 dita n. 9, idem.
CPC: 1 dita n. 731, idem.
MG: 1 dita n. 6.011, idem.
ESC: 1 dita n. 7.865, idem.
AFS: 1 dita n. 1, idem.
Vapor italiano *Chili*, entrado em 10 de novembro de 1909.
Despacho sobre agua— FOB: 4 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Despacho sobre agua—Idem 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
FC&C—PB: 2 ditas ns. 1.024 e 1.030, idem idem.
A: 4 ditas sem numero, idem idem.
FLC: 2 ditas ns. 1.014 e 1.046, idem idem.
FC&C: 3 ditas ns. 1.532, 1.019 e 1.020, idem idem.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—C&C: 1 caixa n. 2, repregada.

Directoria Geral dos Correios: 1 dita n. 1.336, avariada.
JBO: 1 dita n. 1, repregada.
Lient Ford Tibeals: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
LHC: 1 dita n. 3.525, avariada.
Manoel José da Costa—Petropolis: 2 ditas ns. 2.181 e 2.198, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.187 e 2.165, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.177 e 2.190, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.168 e 2.179, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.163 e 2.166, avariadas.
Manoel J. da Costa—Petropolis: 1 dita n 2.164, idem.
C—P—H: 2 ditas ns: 783 e 785, repregadas e avariadas.
RH: 1 dita n. 126, avariada.
VA—J—107: 1 dita n. 1, repregada.
VSEC: 1 dita n. 11.005, idem.
WAR—Depot: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
EM: 2 ditas ns. 166 e 150 idem, repregadas.
Vapor inglez *Kenuto*, entrado em 7 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—BECL: 3 barricas ns. 21, 4 e 1, avariadas.
Idem — OGE: 2 ditas ns. 31 e 7, avariadas.

M: 1 dita n. 15: idem.
EA & C—HG: 1 dita n. 6.857, repregada.
Armazem n. 15—G: 1 caixa n. 1.30[illegible], [illegible]pregada.
Idem: 2 ditas ns. 1.86 e 1.205, ava[illegible]
Idem: 2 ditas ns. 1.178 e 1.213, [illegible]
Idem: 2 ditas ns. 1.168 e 1.176, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.216 e 1.300, [illegible]das.
Idem: 1 dita n. 1.308 avariada.
J. Rodrigues: 1 dita n. 1.478, repre[illegible]
JP: 1 dita n. 239, idem.
Julio de Almeida: 2 ditas ns. 1.5[illegible] 1.508, idem.
AVC: 1 dita n. 5.014, idem.
CPC. 1 dita n. 1.006, idem.
Julio Almeida: 1 barrica n. 2.[illegible] [illegible]riada.
MW&C: 2 caixas ns. 1.070 e 97[illegible], [illegible]gadas.
Idem: 1 dita n. 1.098, idem.
MC&C: 1 dita n. 4.315, idem.
Manoel Hemy d'Mo..t: 1 dita sem n[illegible] repregada e avariada.
OB: 2 ditas ns. 11 e 10, repregada[illegible]
OS: 1 dita n. 1.057, idem.
R&C: 2 ditas ns. 81 e 915, av[illegible]
Vapor allemão *Bahia*, en[illegible] neiro de 1910.
Despacho sobre agua — CRC: 2 [illegible] numero, repregadas e ava[illegible]da.
Herminios: 2 ditas idem, [illegible]
Idem: 1 dita idem, idem idem.
OB: 1 dita n. 12, idem id[illegible]
DGC: 1 barrica n. 4,278, idem [illegible]
AB: 28 caixas ns. 1.13[illegible] avariadas.
IOC: 1 dita n. 2.491, idem.

Vapor inglez *Delmira*, entrado em [illegible] janeiro de 1910.
Armazem n. 8 — CB&E: 2 caixas [illegible]ros 8.654 e 8.673, vazando.
Idem: 2 ditas ns. 8.653 e 8.717, [illegible]riadas.
Idem: 1 dita n. 8.644, idem.
Idem: 1 dita n. 8.637, idem.
IPM: 1 dita n. 10.301, rep[illegible]
SC: 1 dita n. 10, idem.

Armazem das Amostras — [illegible] 1 n. 10.501, idem.
CJP: 1 dita n. 8, idem.
DA Lacombe: 1 pacote rôto.

Vapor allemão *Habsburg*, en[illegible] dezembro de 1909.
Armazem n. 10 — ESC: 1 [illegible] ao 17.607, repregada.
MEB: 1 dita n. 5.229, idem.
JRC&C: 1 dita n. 5.0[illegible], idem.
AA: 1 dita n. 64, idem.
OE: 1 dita n. 441, idem.
ARP&C: 2 ditas ns. 8.[illegible]
CP&C: 2 ditas ns. 1.476 e 1.[illegible]
CB: 1 dita n. 440, idem.

Vapor francez *Sinai*, entrado em janeiro de 1919.

Despacho sobre agua — CNC: 3 [illegible] sem numeros, repregados.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
MT: 5 engradados ns. 3, 4, 1, 6 e [illegible]
Idem: 1 dito n. 5, idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado [illegible] janeiro de 1910.

Despacho sobre agua — E: 1 [illegible] numero avariada.
CCC: 1 dita n. 13, repregada.

Vapor allemão *Rachen*, entrado [illegible] janeiro de 1910.

Armazem n. 14 — EBC: 1 [illegible] ro 220.277, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 239.278 e 239.277, avariadas.
Idem: ditas ns. 239.280 e 239.284, idem.
Idem: 1 dita n. 239.283, vazando.
Moca: 1 dita sem numero, repregada.
JNJ: 2 ditas ns. 171 e 172, idem.
Idem: 2 ditas ns. 239 e 282, idem.
HC: 2 ditas ns. 1.746 e 1.747, idem.

Vapor francez *Formosa*, entrado em 13 de janeiro de 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala n. 177, aberta.

Vapor allemão *Formoso*, entrado em 13 de janeiro de 1910.

Armazem da bagagem — MSP: 1 caixa aberta.

Vapor inglez *Rosseti*, entrado em fevereiro de 1909.

Armazem n. 9—LC: 1 caixa n. 3, avariada pela chuva de ante-hontem.
Idem: 2 ditas ns. 35 e 36, idem idem.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em fevereiro de 1909.

Armazem n. 9—CF: 1 caixa n. 933, avariada pela chuva.

Vapor inglez *Rossetti*, entrado em fevereiro de 1909.

Armazem n. 9—LC: 2 caixas ns. 28 e 37, avariadas e molhadas pela chuva.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em fevereiro 1908.

Armazem n. 9—ATL: 3 fardos ns. 13, 20 sem numero, avariados e molhados pela chuva.

Barca allemã *Liestic*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 15—HSC: 2 caixas ns. 3.868 e 3.840, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4.196, avariada.

Vapor francez *Sinai*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 4— BF—L: 1 caixa n. 768, avariada.
PG: 1 dita n. 287, repregada.
BC: 1 dita n. 712, idem.

Armazem n. 5 — AdaS: 1 dita n. 13.871, idem.
Idem: 1 dita no 13.871, idem.
YA: 2 ditas ns. 48 e 49, avariadas.
CC: 1 dita sem numero, idem.
YA: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Navarro*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem das amostras — DVC: 1 caixa n. ..., repregada e avariada.
...: 1 dita n. 50, idem idem.

Armazem das amostras — Hem Stiltoz ... : 1 caixa n. 2.059, repregada e avariada.
L&C: 1 dita n. 633, idem idem.
HC: 1 dita n. 6.319, idem idem.
Salathier & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto.
BSC: 1 dito n. 2, idem.

Vapor francez *Amiral S. da Lamaunaix*, ...do.

Trapiche da ordem — JRCC: 1 caixa sem numero avariada.
...: 1 quinto, vazando.
...: 1 dito idem.
Thomé & Comp.: 4 ditos, idem.
...: 1 dito, idem.
...: 4 ditos; idem.
...: 1 decimo, idem.

Vapor francez *Corsi* entrado.

Trapiche da ordem — MRPS: 20 quintos vazando.
...: 5 ditos idem.
...: 7 ditos idem.
...: 3 ditos idem.
Ferreiro: 9 ditos idem.
GAC: 9 ditos idem.
JJS: 1 dito idem.
JPG: 1 vigesimo idem.
JCV: 4 quintos idem.
JSC: 9 ditos idem.
Thomé & Comp.: 2 ditos idem.
CS: 5 ditos idem.
ASC: 1 dito idem.
MMS: 2 quartos idem.

Trapiche da Ordem — AM: 3 quintos, vazando.
Idem: 2 vigesimos, idem.
MDT: 1 quinto, idem.
J. P. Guimarães: 1 ditos, idem.
AOSA: 3 quartos, idem.
CTC: 1 decimo, idem.
MNC: 1 quinto, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*.

Trapiche da Ordem—MRPS: 1 quinto, vazando.
JLSC: 18 ditos, idem.
Thomé & C.: 9 ditos, idem.
DAC: 3 ditos, idem.
JL&C.: 1 quarto, idem.
C—M—C: 2 decimos idem.

Vapor inglez *Caning*, entrado em janeiro de 1910.

Nobrega Santos: 16 quintos, idem.
PGA: 6 ditos, idem.
AM: 4 ditos, idem.

Vapor inglez *Italian Prince*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 16—MWB: 1 caixa n. 1 repregada.
RSC: 2 ditas ns. 29/17, idem.
—»—3 ditas ns. 31/36/1 idem.
J—W—V: 1 dita n. 14, idem.
MAC: 1 dita n 106, idem.
RH: 1 dita n. 25, idem.
CBBE: 1 dita n. 9425, idem.
CBEE: 4 barris ns. 1, 2, 3, e 4, idem.

Vapor inglez *Canniq*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 9—PL: 11 barricas ns. 310 a 320, vazando.
—»— 1 lata n. 337, quebrada.

Alfandega, 17 de janeiro de 1910.—Pelo Inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

—

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes n. 2

Extincção provisoria da luz do pharolete da Lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que está extincta, provisoriamente, a luz do pharolete da Lage de Santos, por motivo de precisar de novo carregamento de carbureto e de limpeza.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 18 de janeiro de 1910.— *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata director.

—

Ministerio da Guerra

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto.

—

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

—

Junta Commercial

SESSÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario, Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Julio Klier de Mendonça, agente de leilões, pedindo exoneração do cargo—Como requer, precedendo-se nos termos do art. 11 do decreto n. 858, de 1851.

De Vickoff, Seamens & Benedict, America do Norte, para o registro da marca «Remtico» que distingue o papel carbono e fitas para machinas, de sua fabricação.—Deferido.

De Singer Manufacturing C°., para o registro da marca «La Vencedora», que distingue machinas de costura, de sua fabricação.—Deferido.

De Guilherme Leowe & Matheis, para o registro da marca que distingue as navalhas, canivetes, etc. de seu commercio.—Deferido.

Do Mallet & Comp., para o registro da marca «Callivio» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

Do Ferdinand E. Mayer, para o registro da marca «Pearl e Bottons» de sua fabricação.—Deferido.

De Kolimar & Jourdan, Actien - Gesellschaft, Albert Charles Frederic Morgon, Rud. Sack, Caseaux & Comp., para deposito de suas marcas, registradas nesta Junta sob os ns. 2.551 a 2.555, 6.414, 6.414 e 6.417.—Deferidos.

De Abreu Teixeira e Arthur E. Hanson, para deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.245 e 1.248.—Deferidos.

De Luiz Vianna & Comp. e Companhia de Fiação e Tecidos de Pernambuco, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob os ns. 631. 636 a 640.—Deferidos.

De Manoel José da Silva & Comp., Chagas Ferreira & Comp., Cadime & Pestana, Baratta, Manzano & Comp., Blanco & Adan, Julio de Mattos & Comp. e Cardoso, Ferreira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Machado Guimarães, Fernandes & Comp. e Rodrigues & Dias, para o archivamento da prorogação de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Lima, Pereira & Comp., Pereira & Villela e Cruz & Villela, para o archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Bento Vieira de Castro, Serafim Barbosa da Fonseca, Sá & Silva, Carlos Ferreira e Julio de Mattos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.— Deferidos.

De Tavares Junior, Said Elgoz e Jorge de Souza & Comp., para annotar no registro de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o do primeiro, para á rua Sete de Setembro n. 195; o do segundo, para a rua Muriquipary n. 11; o do terceiro, para a rua da Assembléa n. 16. —Deferidos.

De Paulino, Salgado & Comp., Rocha & Comp., R. Barreto & Moreira e Hard Rand & Comp., para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos, a do primeiro, para os ns. 98 e 100; a do segundo, para o n. 48; a do terceiro, para o n. 129, e a do quarto, para o n. 60.—Deferidos.

Do B. Fernandes, para annotar no registro do sua firma que o seu capital é de 10:500$ e não de 8:000$, como foi declarado. —Deferido.

De Alfredo Bannert, procurador de Borel & Comp., para ser dada baixa na procuração anterior, registrada em 6 de junho de 1906, sob n. 24.191.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de janeiro de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 5/32	15 1/64
» Pariz............	$629	$638
» Hamburgo.......	$776	$785
» Italia..........	—	$637
» Portugal.........	—	$330
» Nova York.......	—	3$303
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:00[illegible]$000
Ditas idem, idem, 1:000$.......	1:002$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..................	1:002$000
Ditas idem, idem, de 1903, port..	1:00[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port............	290$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	179$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	141$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..................	835$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...........	80$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port..................	175$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....................	[illegible]
Banco do Brazil, integ...........	181$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil........................	20$250
Companhia Seguros Confiança, c/25 %....................	42$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas....................	53$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal......................	183$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.........	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres.........	15 5/32	15 1/64
» Pariz...........	$629	$638
» Hamburgo.......	$776	$785
» Italia..........	—	$637
» Portugal........	—	$330
» Nova-York......	—	3$302
Libra esterlina — Em moeda...............	—	16$050
Ouro nacional — Em moeda...............	—	—
Ouro nacional, valor por	—	1$800

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Ditas de 5 %, 1:000$...........	1:002$000
Ditas da Empreza Nacional, de 1897, nom..................	1:009$000
Ditas idem idem, de 1903, port..	1:008$000
Ditas da Empreza Municipal, de 1904, port..................	293$000
Ditas idem idem, de 1905, port..	185$000
Ditas idem idem, de 1906, port..	179$000
Ditas idem idem, de 1909, port..	141$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom...........	839$000
Ditas do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, port..................	425$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port..................	80$000
Banco do Brazil, integ.	181$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	16$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	21$000
Dita Saneamento do Rio de Janeiro....................	71$000
Dita Docas de Santos..........	360$000
Deb. da Companhia Brazil Industrial.....................	205$000
Vendas por alvará :	
3 apolices da Empreza Nacional de 1897, nom...............	1:008$000
2 ditas do Banco do Brazil, int..	180$000
215 ditas idem idem, idem.....	181$000
3 lettras do Banco Rural e Hyp., v/m, 656$900................	12 1/2 %

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cessionaria d[as] Docas do Porto da Bahi[a]

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa geral extraord[ina]ria da Companhia Cessionaria das Doc[as do] Porto da Bahia, publicada no *Diario* [Official] de hontem, onde se lê «arts. 21, 22, [illegible] como estão, substituindo-se etc.»— le[ia-se] «arts. 20, 21, 22, 23 e 24, como estão, [substi]tuindo-se etc.»; e no fecho da dita act[a, em] logar de 30 de dezembro de 1909, le[ia-se] «20 de dezembro de 1909».

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente d[os] Machinistas da Estrada [de] Ferro Central do Brazil

ESTATUTOS

(Em continuação á publicação feita em [illegible] dezembro de 1909)

Art. 103. Não é permittido aos [so]cios transferirem os direitos de vo[to, por] declarações ou procurações.

Os Srs. associados não respondem [sub]sidiariamente pelas obrigações que contr[ahi]rem seus representantes em nome da S[ocie]dade.

A directoria:

Alfredo Pires Barbosa, presidente.

Bento Francisco da Silva, 1º secretario.

Augusto Vicente Torres Homem, 2º se[cre]tario.

ANNUNCIOS

Attenção

L. Carvalho & Comp., [illegible] bastantes annos estabelecidos [illegible] á rua S. Bento n. 15, declaram [que nada] teem de commum nem connec[ção com] L. Carvalho & Comp., que o *Jorn[al]* [illegible] noticiou hoje estabelecida nest[a praça em] 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 19[10].

L. Carvalho & Comp.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria d[a Im]prensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de [17 de] dezembro de 1908. Preço 1$ cada ex[em]plar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezem[bro de] 1908, definindo a lettra de cambio e [a nota] promissoria, e regulando as operações [cam]biaes. Preço 1$ cada exemplar ,

A lei orçamentaria para o exercic[io de] 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 [de dez]embro de 1908). Preço 1$ cada exe[mplar].

Tabellas de preço, ultimamente [appro]vadas pela Repartição de Policia, pa[ra car]ros e automoveis de praça, custando [500] réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal 1895 (M)... 2$500
idem de 1896 (M)... 4$000
idem de 1897 (M)... 6$000
idem de 1898 (M)... 8$000
idem de 1899 (M)... 9$000
idem de 1900 (M)... 9$000
idem de 1901 (M)... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume... 6$000
2º volume... 6$000
3º volume... 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)... 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)... $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral... 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)... 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional... $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis relativas á organização municipal do Districto Federal... $500

Constituição da Republica do Brazil... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º... 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro... 6$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)... 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900... 1$500

D

Decisões de 1832... 3$000
Decisões de 1833... 3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)... 3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)... 2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)... 1$500
Decisões de 1891... 4$500
Decisões de 1892... 4$000
Decisões de 1893... 2$500
Decisões de 1894... 4$000
Decisões de 1895... 3$000
Decisões de 1896... 3$000
Decisões de 1897... 3$000
Decisões de 1898... 2$000
Decisões de 1899... 3$500
Decisões de 1900... 3$000
Decisões de 1901... 3$000
Decisões de 1902... 3$000
Decisões de 1903... 4$000
Decisões de 1904... 4$500
Decisões de 1905... 4$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889... 3$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890... 2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890... 1$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890... 2$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890... 2$500
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890... 4$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890... 2$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890... 2$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890... 3$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890... 2$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890... 3$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas...................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil.......................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar........................ $800

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901....... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Informações e fragmentos historicos...................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................... 1$000

Instrucções para exames parcellados...................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal......... .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............. $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral............................ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................. 1$000

Lei Torrens..................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903................. $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895.......

Lei do Orçamento—1897.......

Lei do Orçamento—1898.......

Lei do Orçamento—1899.......

Lei do Orçamento—1901.......

Lei do Orçamento—1902.......

Lei do Orçamento—1903.......

Lei do Orçamento—1904.......

Lei do Orçamento—1905.......

Lei do Orçamento—1906.......

Lei do Orçamento—1907.......

Lei da receita e despeza para 1908..........................

Lei do orçamento para 1909...

Leis de 1808 a 1809..........

Leis de 1810 a 1811..........

Leis de 1812 a 1815..........

Leis de 1816 a 1817..........

Leis de 1818 a 1819..........

Leis de 1820................

Leis de 1821................

Leis de 1822................

Leis de 1823................

Leis de 1824................

Leis de 1825................

Leis de 1826................

Leis de 1827................

Leis de 1829................

Leis de 1830................

Leis de 1831—2 volumes.....

Leis de 1832................

Leis de 1833................

Leis de 1834................

Leis de 1835, 2 volumes......

Leis de 1836................

Leis de 1837................

Leis de 1838................

Leis de 1839................

Leis de 1840................

Leis de 1841................

Leis de 1842................

Leis de 1843................

Leis de 1844................

Leis de 1845................

Leis de 1846................

Leis de 1847................

Leis de 1848................

Leis de 1849................

Leis de 1852, 2 volumes......

Leis de 1853, 2 volumes......

Leis de 1908 (2 vols.).........

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa	$500
Leis de 1854	5$100
Leis de 1855	6$000
Leis de 1856	5$800
Leis de 1857, 2 volumes	5$600
Leis de 1858, 2 volumes	6$500
Leis de 1859, 2 volumes	5$500
Leis de 1860, 3 volumes	10$000
Leis de 1861, 2 volumes	5$700
Leis de 1862, 2 volumes	5$500
Leis de 1863, 2 volumes	5$300
Leis de 1864, 2 volumes	5$500
Leis de 1864, additamento	$500
Leis de 1865, 2 volumes	7$500
Leis de 1866, 2 volumes	7$600
Leis de 1867, 2 volumes	6$000
Leis de 1868, 2 volumes	6$000
Leis de 1869	[illegible]
Leis de 1870	7$500
Leis de 1873, 4 volumes	9$500
Leis de 1874, 3 volumes	9$000
Leis de 1875, 3 volumes	9$700
Leis de 1876, 3 volumes	9$000
Leis de 1877, 3 volumes	7$700
Leis de 1878, 2 volumes	8$000
Leis de 1879, 2 volumes	6$000
Leis de 1880, 2 volumes	7$000
Leis de 1881, 3 volumes	10$000
Leis de 1882, 3 volumes	12$000
Leis de 1883, 3 volumes	10$000
Leis de 1884, 2 volumes	6$000
Leis de 1885, 2 volumes	6$000
Leis de 1886, 2 volumes	6$000
Leis de 1887, 2 volumes	6$000
Leis de 1888, 3 volumes	9$000
Leis de 1889, 3 volumes	8$000
Leis de 1891, 2 volumes	11$000
Leis de 1892	12$000
Leis de 1893	8$500
Leis de 1894, 2 volumes	12$000
Leis de 1895	8$000
Leis de 1896	8$500
Leis de 1897	10$000
Leis de 1898, 2 volumes	16$000
Leis de 1899, 2 volumes	14$000
Leis de 1900, 2 volumes	12$000
Leis de 1901, 2 volumes	14$000
Leis de 1902, 2 volumes	12$000
Leis de 1903	10$000
Leis de 1904	13$600
Leis de 1905	15$200
Leis de 1906, 2 volumes	15$200
Leis de 1907, 3 volumes	20$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags. (M)	10$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal	$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes	1$000
Lista de eleitores do 1º districto	3$000
Idem idem do 2º districto	1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes)	1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)	2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)	2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)	3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)	2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)	2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)	4$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)	2$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)	2$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio	1$000
Modelos de balanços	4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)	6$000
Nova Luz sobre o passado	10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897	2$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar	2$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume	6$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues	1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M).................. 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal.......................... 1$000

Regimento de custas da Justiça local.............. $500

Regimento de custas da Justiça Federal........... $500

Regulamento dos armazens geraes................. $500

Regulamento do cofre de orphãos...................... 1$000

Regulamento dos Corretores........................ $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias....... $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. $200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... $500

Regulamento sobre rodas........................... $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)...................... $800

Regulamento de transmissão de propriedade........... $300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)............... 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)..................... $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios........... $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904............... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903....... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........... $500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. $300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar........ $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.......................... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................ 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.......... $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1905)............. 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.......... 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes.......................... $500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização........................ 1$000

Regulamento da Marinha Mercante....... $500

Regulamento sobre terrenos de marinha................ 1$000

Regulamento dos Correios.............. 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro......................... 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º....................

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha..........................

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados......................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M)......

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar........................

S

Syndicatos Agricolas.

Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....

T

Tabellas para automoveis de praça..........................

Idem para carros............

Idem para tilburys..........

Taxa Judiciaria do Districto Federal....

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)......................

Thesouro Federal—(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.................

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..........................

As vendas superiores a 100$ te[illegible] mento de 15 %.

As obras que estão assignala[illegible] lettra M pertencem a diversos [illegible] não teem abatimento, excepto a[illegible] da Republica, que teem o ab[illegible] 20 %, quando forem vendidos [illegible] exemplares.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[A]NNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 16 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 20 DE JANEIRO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são [pa]gas adeantadamente: na Capital Federal, [na] Thesouraria da Imprensa Nacional e nos [Es]tados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro [Fe]deral e ás Alfandegas e custam:

Por anno..................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

[O]s funccionarios publicos da União que [au]torizarem o desconto mensal de 1$500 em [seu]s vencimentos, terão direito ao recebi[me]nto da folha pelo tempo que fixarem.

[O]s funccionarios publicos, estaduaes ou [mu]nicipaes, poderão obter a folha pelo [mes]mo preço, sendo, porém, o pagamento [adi]antado.

SUMMARIO

[Ac]tos do Poder Executivo:

[Dec]reto n. 7.783, que crea o logar de agente [fisc]al do imposto de transporte no Estado [de] S. Paulo.

[Dec]reto n. 7.819, que crea mais uma bri[ga]da de infantaria de guardas nacionaes [na] comarca de Codó, no Estado do Ma[ra]nhão.

[Dec]reto n. 7.820, que crea mais uma bri[ga]da de artilharia de guardas nacionaes [na] comarca de S. Bento dos Peryses, no [Esta]do do Maranhão.

Mi[ni]sterio da Justiça e Negocios Interio[re]s — Decretos de 18 do corrente.

Mi[ni]sterio da Fazenda — Decretos de 13 do [co]rrente.

Mi[ni]sterio da Agricultura, Industria e Com[me]rcio — Decretos de 18 e 19 do cor[ren]te.

[Secr]etarias de Estado:

Mi[ni]sterio da Justiça e Negocios Interiores [—] Expediente das Directorias do Interior [e] Geral de Saude Publica.

[Minis]terio da Fazenda — Portaria — Expedi[ente] das Directorias do Expediente do The[sou]ro Federal, das Rendas Publicas — Re[ce]bedoria do Rio de Janeiro — Casa da [Moe]da.

Mi[nis]terio da Marinha — Portarias — Expe[die]nte.

Mi[nis]terio da Viação e Obras Publicas — [Por]taria — Expediente das Directorias de [Obr]as e Viação.

[Minist]erio da Agricultura, Industria e Com[mer]cio — Portaria — Expediente das Di[rect]orias de Industria e Commercio e de [Agr]icultura e Industria Animal.

[Tribu]nal de Contas.

[...] dos Tribunaes.

[Noticiario].

[Marc]as Registradas.

[Edita]es Publicas.

[...]s e Avisos.

[Soci]edades Civis — Extracto dos estatutos [...]siva Mutuaria dos Empregados na D[irect]oria Geral de Estatistica e Associação [Pr]otetora da Instrucção.

[Annun]cios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.783—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Crea o logar de agente fiscal do imposto de transporte no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de exercer assidua e immediata fiscalização sobre a cobrança do imposto de transporte por via maritima e terrestre e tendo em vista o disposto no art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, decreta:

Art. 1.º Fica creado no Estado de S. Paulo o cargo de agente fiscal do imposto de transporte maritimo e terrestre.

Art. 2.º Ao mesmo funccionario compete:

a) fiscalizar diariamente nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação a venda de bilhetes de passagens que incidirem no imposto, de accôrdo com os arts. 3º e 4º do regulamento annexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898;

b) apresentar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, até o dia 10 de cada mez, um mappa demonstrativo da renda desses bilhetes no mez anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas;

c) representar immediatamente ao delegado fiscal referido contra as difficuldades e abusos que encontrar, afim de serem levados ao conhecimento do ministro da Fazenda, que providenciará a respeito;

Art. 3.º As administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar ao funccionario de que trata o art. 1º todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria dos respectivos bilhetes, sem prejuizo da apresentação das guias que lhes cabe fazer em virtude do art. 6º do citado decreto.

Art. 4.º Ficam excluidas da fiscalização estabelecida por este decreto as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 5.º O agente fiscal alludido terá uma gratificação correspondente a um por cento da renda do imposto de transporte arrecadada no Estado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.819—DE 18 DE JANEIRO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Codó, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Codó, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 49ª, composta de tres batalhões do serviço activo, ns. 145, 146 e 147, e um da reserva, sob n. 49, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.820—DE 18 DE JANEIRO DE 1910

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de S. Bento dos Peryses, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Bento dos Peryses, no Estado do Maranhão, uma brigada de artilharia, com a designação de 3ª, composta de um batalhão de artilharia de posição, n. 3, e de um regimento de artilharia de campanha, sob n. 3, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da Capital

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Clovis Dias Vieira e Antonio Silvestre Mattos Pereira Filho.

Comarca de Icatú

6ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Rodrigues de Pinho.

Estado-maior — Capitão-assistente, Braz Laurentino de Pinho;

Capitão ajudante de ordens, Diogo Candido Belfort Campos.

16° batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Antonio Alves Pereira;
Tenente, Bernardo Lopes de Souza.
2ª companhia — Tenente, Raymundo de Castro e Costa;
Alferes, Alcides Jacintho da Silva.
3ª companhia — Alferes, Lourenço Joven de Assis e José Raymundo Coimbra.
4ª companhia — Tenente, Joaquim Hilario da Silva;
Alferes, José Coqueiro Cantanhede e Antonio Coqueiro Pinto.

6° batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, João Pires Nunes.

1ª companhia—Alferes, Antonio Pedro de Borges Lima e José Benedicto de Amorim.
2ª companhia—Alferes, Raymundo Nonato Muniz.
3ª companhia — Capitão, João Candido Pinto de Castro;
Alferes, Raymundo Simpliciano Coimbra e Luiz Gonzaga dos Santos.
4ª companhia—Tenente, Anthero Aprigio Coimbra;
Alferes, Elpidio Agricola Cortes Maciel e Djalma Pires Ferreira.

Comarca de Codó

49ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Manoel Simeão de Macedo.
Estado-maior—Capitães assistentes, Landerico Alvim de Aguiar Silva e Carlos Muniz Baima;
Capitães ajudantes de ordens, o tenente Antonio Martiniano Coelho e Sebastião da Cunha Lago.
Major cirurgião, Benedicto Brandão de Mello e Alvim.

145° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Eldi[illegible] Jansen Pereira;
Major fiscal, Manoel Pedro Dias Pereira;
Capitão ajudante, Augusto de Araujo Teixeira;
Tenente secretario, José Pereira da Trindade Cunha;
Tenente quartel-mestre, José Domingues da Cruz;
Capitão cirurgião, Ulysses de Jesus.
1ª companhia—Capitão, Honorio Alvim de Aguiar Silva;
Tenente, Frederico Nunes Pereira;
Alferes, José Leal Frazão e Manoel da Silva Ribeiro.
2ª companhia—Capitão, Luiz Bernardo da Motta Neto;
Tenente, Alfredo Ferreira de Siqueira;
Alferes, Valdemiro Wilson Coelho e Gentil de Oliveira Braga.
3ª companhia — Capitão, o tenente João Ximenes de Souza Neves;
Tenente, Petronilho Soares da Motta;
Alferes, Manoel de Moraes Belleza e José Francisco da Cruz.
4ª companhia—Capitão, Lincoln Silva;
Tenente, Cesario Antonio de Magalhães;
Alferes, Antonio Francisco de Magalhães e Pedro Leão da Silva.

146° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Raymundo Coroliano Ferreira Neves;
Major fiscal, Octavio Augusto da Silveira;
Capitão ajudante, Alfredo Bibiano Pereira Lopes;
Tenente secretario, Feliciano Pereira da Silva;
Tenente quartel-mestre, Bertholino José da Cruz;
Capitão cirurgião, Henrique Tavares da Silva Figueiredo.
1ª companhia — Capitão, Agostinho José Lindoso;
Tenente, Leonardo Gomes da Silva;
Alferes, José Maria Leal de Macedo e Raymundo Cesar Palacio Brandão.
2ª companhia—Capitão, Sebastião Manoel da Fonte;
Tenente, João Pedro Palacio Brandão;
Alferes, Francisco Alves da Costa e Augusto Palhano.
3ª companhia—Capitão, Firmo Pereira da Costa;
Tenente, Jeronymo Antonio Tavares;
Alferes, Theodoro Alves de Carvalho e José da Silva Barros.
4ª companhia — Capitão, Joaquim José Ewerton;
Tenente, Trajano de Carvalho Neves;
Alferes, Antonio Augusto de Mesquita e José Maria de Mesquita.

147° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Raymundo Cesar de Moraes Rego;
Major fiscal, Anisio Alvim de Aguiar Silva;
Capitão ajudante, Julio Cesar Ribeiro;
Tenente-secretario, José Faustino da Trindade;
Tenente quartel-mestre, Herculano de Souza Junior;
Capitão cirurgião, Melciades Augusto da Silveira.
1ª companhia—Capitão, Antonio da Silva Barros;
Tenente, José Francisco de Medeiros Filho;
Alferes, Pedro Dorea Chaves e Alipio da Cruz e Silva.
2ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues da Silva;
Tenente, João Raymundo Guilhon do Amaral;
Alferes, Aristides Antonio Coelho e André Avelino dos Santos.
3ª companhia — Capitão, Manoel Mac Farish;
Tenente, Henrique Costa Nascimento;
Alferes, Edgard de Carvalho Neves e Amphilophio da Cunha Queiroz.
4ª companhia—Capitão, Raymundo Pires de Macedo Almeida;
Tenente, Gregorio da Silva Gomes;
Alferes, Abilio Pedro dos Santos e Raymundo José de Queiroz.

49° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Francisco de Medeiros;
Major fiscal, Raymundo Vianna;
Capitão ajudante, João Francisco Maia Junior;
Tenente secretario, Martiniano Antonio Ribeiro;
Tenente quartel-mestre, Hamilton Martins Gonçalves;
Capitão cirurgião, Arthur Aguiar de Lobão.
1ª companhia—Capitão, Alfredo do Pinho e Castro;
Tenente, Rodrigo Antonio Palhano;
Alferes, Pompeu Antonio de Queiroz e Trajano Galvão de Carvalho.
2ª companhia—Capitão, José Cursino de Farias;
Tenente, José da Silva Ribeiro;
Alferes, Manoel Taveira Coelho e Alexandre Ribeiro da Silva.

3ª companhia — Capitão, Joaquim L[illegible] das do Lago Frazão.
Tenente, Joaquim Marques de Queiroz;
Alferes, Antonio Sebastião de Lem[illegible] dré e João Pedro da Silva Ribeiro.
4ª companhia—Capitão, Benjamin An[illegible] Vianna;
Tenente, Pamerio Henrique Mar[illegible]
Alferes, Thomé Soares da Motta F[illegible] Raymundo Nonato de Siqueira.

Comarca de S. Bento dos Peryses

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Raymundo [illegible] de Souza.

Estado-maior—Capitães assistentes, [illegible] Lino de Mello e Alvaro Ferreira da M[illegible]

Capitães ajudantes de ordens, Alva[illegible] Costa Guimarães e Manoel José Ferre[illegible] Motta Junior;

Major cirurgião, Pedro Itaculumim Pereira.

3° batalhão de artilharia de pos[illegible]

Estado-maior — Tenente-coronel com[illegible] dante, Raymundo Silva;
Major fiscal, João do Espirito Santo [illegible]
Capitão ajudante, Victal da Costa [illegible] rães;
Primeiro-tenente secretario, Anton[illegible] lino Pinheiro;
Primeiro-tenente quartel mestre, [illegible] min Cyriaco Bello;
Capitão cirurgião, Philomeno Joaqu[illegible] reira.
1ª bateria — Capitão, Bento Pr[illegible] Corrêa;
Primeiro-tenente, Jairo Jehú da R[illegible]
Segundos-tenentes, João Soares [illegible] Sobrinho e Felippe Santo [illegible]
2ª bateria—Capitão, Bellar[illegible] da Guimarães;
Primeiro-tenente, Elesbão Valle [illegible]
Segundos-tenentes, Sebastião [illegible] reira de Mello e Luiz Eva[illegible]
3ª bateria—Capitão, Ignacio [illegible]
Primeiro-tenente, José Gomes [illegible]
Segundos-tenentes, Luiz A[illegible] Cardoso e Hermogenes Conrad[illegible]
4ª bateria — Capitão, Domingos [illegible] Guimarães;
Primeiro-tenente, Antonio Fau[illegible] rado;
Segundos-tenentes, Mariano Eloy [illegible] gas e João Eloy da Costa.

3° regimento de artilharia de cam[illegible]

Estado-maior — Tenente-coronel [illegible] dante, Anthero Aprigio Pinheiro;
Major fiscal, Anacleto Caetano de [illegible]
Capitão ajudante, Amancio Maria [illegible] reia;
Tenente secretario, José Lino de M[illegible]
Tenente quartel-mestre, Raymun[illegible] cellino Pinheiro;
Capitão cirurgião, Gregorio C[illegible] nheiro;
Segundo tenente veterinario, Aug[illegible] xandre Bucelle.
1° bateria — Capitão, Raymundo [illegible] Pinheiro;
Primeiros tenentes, Pedro David [illegible] e Eliziario Benedicto Pinheiro;
Segundos tenentes, Paulo Gonçalo [illegible] e João Francisco Nogueira.
2ª bateria — Capitão, Paulo Fran[illegible] beiro,
Primeiros tenentes, Pedro Almeida [illegible] noel Alves da Costa Ferreira;
Segundos tenentes, Jacintho Ana[illegible] nheiro e Florencio José Pacheco.

3ª bateria—Capitão, Raymundo Simplicio [da] Costa;

Primeiros tenentes, Raymundo Almeida [e] Marcello da Silva Pinheiro;

Segundos tenentes, Antonio Martins Trinta [e] Amadeu dos Alpes Reis.

4ª bateria—Capitão, Epaminondas da Costa Gomes;

Primeiros tenentes, Luiz Reis Sobrinho e Napoleão Brasil da Costa Leite;

Segundos tenentes, Manoel Raymundo Patricio Barbosa e Olavo Simplicio Pinheiro.

13ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Martins Trinta.

Estado-maior—Major-cirurgião, João Franklin da Costa Ferreira.

37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Izaac [A]ugusto da Penha.

1ª companhia—Alferes, Pedro Symphronio [G]arcia.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Mariano [da] Costa;

Alferes, Manoel Saturnino Camara.

3ª companhia — Alferes, Raymundo Agostinho da Costa.

13º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, José Carneiro [de] Freitas;

[Ca]pitão-cirurgião, João Pedro Pereira de [Ab]reu.

3ª companhia — Capitão, João Jovita da [Pe]nha;

Alferes, Gonçalo Corrêa Guimarães e Eu[ze]bio Marcolino da Costa.

4ª companhia—Capitão, Luiz Felippe da [Co]sta Leite;

Alferes, Raymundo Penha Pinheiro.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Joa[qui]m Antonio Soares;

[A]lferes-veterinario, Francisco Candido [Ve]ggas.

[1]º esquadrão — Tenente, Aleixo Arcelino [Pi]nheiro.

[2]º esquadrão—Tenente, Argemiro da Costa [Gui]marães;

[A]lferes, Perillo Penha Pinheiro e João [Ba]ptista da Penha Aroucha.

[3]º esquadrão — Capitão, Raymundo Mar[ci]ano Soares Judidath;

[T]enente, José Pombo Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente, foram no[m]eados para o Thesouro Federal:

[o] director do Contencioso do Thesouro Federal, bacharel Pedro Teixeira Soares, [para] o logar de procurador geral da Fazenda Publica;

[o] official da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, bacharel João Marciano Oliveira da Silva, para o logar de sub-dire[ctor];

[o] official da mesma directoria, bacharel A... de Sá, para o logar de official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica;

[o] bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, [para] o logar de official da Procuradoria [Geral] da Fazenda Publica.

—

Reproduz-se por ter sahido com in[cor]recções.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado João Antonio Tavares para o cargo de inspector agricola do 6º districto.

— Por outro de 19 do corrente, foi nomeado o Dr. Francisco Dias Martins para exercer o cargo de director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o delegado fiscal junto á Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro a conceder a Luiz Curio de Carvalho, alumno gratuito que concluiu o curso desse estabelecimento, o diploma á que tem direito, de accordo com o disposto no § 2º do art. 125 do Codigo de Ensino.

Foi declarada cidadã brazileira Rosalina Perez y Fuentes de Meza, natural da Hespanha, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Providencias afim de que seja despachada, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa com a marca WS, procedente de Hamburgo, a qual veiu pelo paquete *S. Paulo*, da *Hamburg Amerika Linie*, com destino ao Instituto Nacional de Musica, e contém não só um *sommier* para o grande orgão do mesmo Instituto, mas tambem outros accessorios para o dito instrumento, conforme consta da factura consular e documentos apresentados;

A expedição das necessarias ordens, afim de que pela Alfandega desta Capital sejam despachadas, livres de direitos e de todas as taxas, cinco caixas contendo material destinado ao Instituto Electrotechnico e mais tres caixas contendo instrumentos scientificos destinados á Escola Polytechnica.

Requerimentos despachados

Antonio Alves Antunes, pedindo que seu filho Djalma Antunes seja admittido como alumno gratuito no Collegio D. Viçoso, em Minas Geraes.—Não ha vaga.

Dr. Armando Soares Dias, na qualidade de procurador do Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados.—Junte nova procuração em que o requerente lhe dê poderes para solicitar a licença, ou requeira o Dr. Ulysses Vianna a mesma licença.

Mario Bittencourt de Azambuja, pedindo se lhe permitta fazer, no Instituto Gymnasial Julio de Castilhos, exame de latim, geometria e trigonometria para matricula no curso medico.—Indeferido.

Dia 15

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ter-se resolvido permittir que Manoel Ferraz de Campos, alumno do 1º anno do curso de pharmacia, se inscreva na presente época para os exames do referido anno, caso estes não tenham ainda começado;

Aos delegados fiscaes junto:

Ao Gymnasio de Lavras ter-se resolvido permittir que Aristides Henrique de Oliveira se matricule no 3º anno desse estabelecimento, satisfeitas ás exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio de Santa Catharina ter-se mandado admittir nesse estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Heitor, filho de Antonio Francisco de Faria.

— Foi prorogada por um anno, sem vencimento algum, a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa MacDowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Requerimentos despachados

Gabriel Martins Montes, pedindo naturalização.— Declare os nomes dos filhos e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Francisco Fructuoso de Abreu, pedindo ser admittido, como interno gratuito, no Gymnasio S. Joaquim, em Lorena.—Não ha vaga.

— —

Expediente de 18 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao prefeito do Alto Purús, no territorio do Acre, que não póde ser autorizado o pagamento a Antonio Mendes de Almeida dos vencimentos como juiz substituto da mesma comarca, visto ter sido illegal a sua nomeação para supplente, porquanto *ex-vi* do art. 1º, n. 6, do decreto n. 1.820, de 19 de dezembro de 1907, e do art. 34 do regulamento n. 6.901, de 25 de março de 1908, é da competencia do Governo Federal prover tres logares, não podendo, por isso, ser approvada a nomeação feita pela mesma Prefeitura para o fim de validar os actos praticados pelo dito supplente e justificar o pagamento requerido.

—Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar relativo ao soldado Tobias de Souza Rolim.

Requerimentos despachados

Bachareis Manoel Godofredo de Alencastro Autran, Miguel Archanjo Pereira do Rego e Francisco Marques da Cunha, juizes de direito em disponibilidade. — Satisfaçam a exigencia da circular de 24 de dezembro de 1904.

— —

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 18 do corrente:

Foram concedidos ao escrivão do Hospital de S. Sebastião, Virgilio Corrêa de Rezende, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude.

Foi nomeado Joaquim Coutinho da Silva Imbú para interinamente exercer o cargo de escrivão do Hospital de S. Sebastião, durante o impedimento do funccionario effectivo, Virgilio Corrêa de Rezende.

— Por outra do Sr. director geral, da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, Mauricio Ferreira França do logar de auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella

Expediente de 18 de janeiro de 1910

Communicou-se ao juiz de direito presidente da 2ª sessão do Tribunal do Jury que o Dr. Alvaro Graça já está sciente de ter sido sorteado para servir como jurado na referida sessão, não podendo esta directoria providenciar para o comparecimento do Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, visto se achar este funccionario doente.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas desta capital, do officio n. 54, de 18 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 3, de 7 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará, do officio n. 108, de 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser enviada a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e D. Clara, para uso do inspector sanitario Dr. José Martins Fontes;

Ao mesmo, relativas aos pedidos constantes dos officios ns. 1.797, 1.801 e 1.809, de 27, 29 e 31 de dezembro ultimo, e ns. 17 e 34, de 5 e 8 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta capital, devidamente registrado, o diploma de cirurgião dentista expedido pela mesma faculdade ao Sr. Manoel Fragoso;

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, o laudo de exame de validez de Hugo Figueiró;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Ulysses Rodrigues Lima, Antonio Mendes de Castilho, Valentim F. Pereira, Olavo Martins e Carlos Poleão de Miranda Reis.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1910

Julia Fernandes (1º districto).—As medidas ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Francisco Goulart de Souza (1º districto).—Será relevada a multa si demolir o barracão dentro de 30 dias.

Dr. Carlos Gross (1º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Affonso Utinguassú (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Reynaldo do Couto Dias (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Dra. Antonietta Dias Morpurgo (1º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Augusto Costa (4º districto).—Não pode ser approvado.

José Antonio Coxito Granado (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Francisco da Silva Godinho Villar (4º districto).—Approvado nos termos da informação.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Julieta Saglieri (6º districto).—Não pode ser attendida.

Francisco Pereira Braga (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Pereira Barbosa (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Maurício Ferreira Franca.—Deferido.

Lucas & Comp.—Não podem ser attendidos.

Motta & Wilson.—Não podem ser attendidos.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Genova

Relatorio do 2º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O mappa n. 1 consigna o movimento da navegação entre este districto consular e os portos do Brasil, durante o 2º trimestre de 1909, cujas differenças com o do 1º se acham descriptas no seguinte quadro:

(I)

TRIMESTRE	ENTRADAS — Embarcações — Numeros	Lotação — Toneladas	Tripulantes
1º trimestre	21	65.570	2.726
2º »	33	105.599	4.037
Differença para o 2º trimestre	+ 12	+ 40.028	+ 1.311

TRIMESTRE	SAHIDAS — Embarcações — Numeros	Lotação — Toneladas	Tripulantes
1º trimestre	39	99.622	3.002
2º »	40	108.094	3.400
Differença para o 2º trimestre	+ 1	+ 8.472	+ 398

As 33 embarcações entradas foram todas procedentes dos portos do Prata, fazendo escalas pelos do Brasil, e, propriamente, 13 tocando sómente em Santos e 20 em Santos e Rio de Janeiro. Complexivamente dos portos do Prata e dos brasileiros, aquellas embarcações transportaram 34.867 toneladas de mercadorias e 21.915 passageiros; do Brasil só vieram 431.602 kilos de mercadorias.

Segundo as nacionalidades, as embarcações entradas se discriminaram do seguinte modo:

(II)

NACIONALIDADES	EMBARCAÇÕES ENTRADAS — NUMEROS — Tocando Santos	Tocando Rio de Janeiro	[illegible]	LOTAÇÃO — Toneladas	TRIPULANTES	Mercadorias Toneladas (Brasil e Prata)	[illegible]
Italiana	9	20	29	92.1[illegible]	3.70[illegible]	29.1[illegible]	[illegible]
Franceza	1	—	1	2.812	9[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hespanhola	3	—	3	10.[illegible]	229	5.[illegible]	[illegible]
Totaes	43	20	33	105.59[illegible]	4.037	31.[illegible]	[illegible]

Nas 40 embarcações sahidas estão comprehendidas seis procedentes de Liorne, conforme se vê no referido mappa n. 1, tendo-se verificado assim um augmento de dous navios, no movimento daquelle porto, em relação ao trimestre anterior.

O mesmo mappa demonstra os valores das mercadorias exportadas, devendo-se, porém, observar que no valor da exportação de Liorne está comprehendido tambem o de Lucca, na importancia de 248.660 liras italianas, ou réis ouro 87.776$989.

Nas 34 embarcações sahidas de Genova estão incluidas as que não transportaram mercadorias para o Brasil e que se discriminaram da seguinte fórma, segundo as nacionalidades e os portos do Brasil a que se destinaram:

(III)

NACIONALIDADES	EMBARCAÇÕES SAHIDAS SEM CARGA — NUMERO DE NAVIOS — Tocando Santos	Tocando Rio de Janeiro e Santos	Total	LOTAÇÃO — Toneladas	PASSAGEIROS PARA O [illegible] — De camara	De pr[illegible]
Italiana	3	7	10	30.720	119	1.[illegible]
Franceza	2	1	3	7.819	8	[illegible]
Totaes	5	8	13	38.539	127	1.[illegible]

As restantes 27 embarcações, que transportaram cargas se acham especificadas por bandeiras, no seguinte quadro n. IV, pelo qual se verifica que foram exportadas para o nosso paiz 6.837 toneladas e [illegible]21 kilos de mercadorias, para diversos portos, sendo 5.[illegible],885 procedentes de Genova e 1148,636 de Liorne. Taes navios transportaram tambem 1.379 passageiros, que, reunidos aos 2.036 do quadro III, perfazem um total de 3 415 pessoas.

Cumpre notar que as embarcações sahidas de Liorne, transportaram sómente mercadorias daquelle porto.

(IV)

EMBARCAÇÕES SAHIDAS COM CARGA

NACIONALIDADES	NUMERO DE NAVIOS	LOTAÇÃO — Toneladas	MERCADORIAS — Toneladas	PASSAGEIROS De camara	PASSAGEIROS De prôa	PASSAGEIROS Total
SAHIDAS DE GENOVA						
[illegible]iana	12	33.394	2.315,695	90	350	440
[illegible]	2	4.980	696,338	11	219	230
[illegible]-Hungara	4	7.[illegible]90	1.5[illegible]	—	—	—
[illegible]	3	10.[illegible]	1.110,[illegible]	37	672	709
Total	21	56.8[illegible]3	5.688,8[illegible]5	134	1.241	1.375
SAHIDAS DE LIORNE						
[illegible]	1	1.46[illegible]	303 [illegible]	—	—	—
[illegible]-Hungara	4	7.[illegible]	567 [illegible]	—	—	—
[illegible]	1	3.3[illegible]	278,03[illegible]	—	—	—
Total	6	12.66[illegible]	1.148,636	—	—	—
Total geral	27	69.5[illegible]5	6.837,521	138	1.241	1.379

Nos seguintes quadros (V e VI) mencionamos os differentes [illegible]s de destino das mercadorias, relativamente a cada bandeira, [illegible]ndo-se que são indicados como «destinos directos» os portos [illegible] que effectivamente os navios tocaram para a descarga, e como «[illegible]stinos com baldeação» os outros para onde se dirigiu a carga, [illegible] meio da navegação nacional, depois de baldeada no porto do Rio d[illegible] Janeiro.

(V)

DISTRIBUIÇÃO DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS DE GENOVA

DESTINOS	ITALIANA — Toneladas	FRANCEZA — Toneladas	AUSTRO-HUNG. — Toneladas	HESPANHOLA — Toneladas	TOTAL DE CADA PORTO
[illegible]abuco	—	—	117,239	—	117,239
[illegible]	—	—	5,2[illegible]0	—	5,250
[illegible]	—	—	203,622	—	203,622
[illegible] Janeiro	[illegible]3,068	146,8[illegible]7	602,261	—	1.182,156
[illegible]	1.817,509	546,511	493,672	1.090,036	[illegible].990,318
[illegible]al	2.280,577	696,338	1.422,[illegible]	1.0[illegible],626	[illegible],595
DESTINOS COM BALDEAÇÃO					
Manáos	—	—	—	—	—
Pará	—	—	2,356	—	2,356
Maranhão	—	—	1,325	—	1,325
Ceará	—	—	3,623	—	3.623
Natal	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	8,528	—	8,528
Maceió	—	—	4,872	—	4,873
Victoria	—	—	4,171	—	4,171
Paranagua	—	—	33,781	—	33,781
Florianopolis	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	2,800	—	13,085	4,950	20,835
Pelotas	—	—	29,513	1,370	30,883
Porto Alegre	32,318	—	42,892	4,716	79,926
Total	35,118	—	141,146	11.036	190,309
Total geral	2.315,695	696,338	1.566,100	1.110,662	5.688,805

(VI)

DISTRIBUIÇÃO DA MERCADORIA TRANSPORTADA DE LIORNE

DESTINOS	ITALIANA — Toneladas	AUSTRO-HUNG. — Toneladas	HESPANHOLA — Toneladas	TOTAL DE CADA PORTO
DESTINOS DIRECTOS				
Bahia	—	5,574	—	5,574
Rio de Janeiro	9,609	295,504	—	305,113
Santos	293,441	262,822	278,036	834,299
Total	303,050	5[illegible]3,900	278,036	1.144,989
DESTINO COM BALDEAÇÃO				
Porto Alegre	—	3,650	—	3,650
Total geral	303,050	567.550	278,036	1,148,6[illegible]

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Foi nulla ou quasi a importação de generos brasileiros, no 2º trimestre, cifrando-se apenas o seu valor em 326.030 liras, ou ouro 115:088$590, de accôrdo com os dados fornecidos a este consulado pelas companhias de navegação.

A diminuição elevou-se a 2.233.612 liras, ou 87 %, devido ás reduzidas entradas de café, como se dirá em seguida ao analyzarmos rapidamente este movimento.

Além daquelle nosso producto, entraram o cacáo, os couros e a lã, conforme consigna o mappa n. 2, em que mencionamos as respectivas qualidades e preços correntes que para os mesmos vigoraram nos 1º e 2º trimestres.

Passamos a analyzar rapidamente o movimento daquelles generos, confrontando-o, onde for possivel, com o movimento total que os mesmos apresentaram em Genova e em todo o Reino, segundo os resultados estatisticos da Camara de Commercio desta cidade e da Repartição de Tratados e Legislação Aduaneira, do Ministerio da Fazenda deste paiz.

Cacáo

Entraram do Brasil (Bahia) 84.000 kilos deste producto, no valor de 120.120 liras, ou ouro 42:402$360, com um augmento, sobre o

trimestre anterior, de 6.000 kilos (+ 7,6 %) na quantidade e de 14.040 liras (+ 13,2 %) no valor.

No «Deposito Franco» desta praça verificou-se o seguinte movimento:

Entraram 365.800 kilos e sahiram 365.900.

A importação de toda a Italia, segundo os principaes paizes de procedencia, se acha mencionada no quadro seguinte:

PROCEDENCIAS	UNIDADES	CACAO EM GRÃO	CACAO PILADO, MOIDO OU EM PASTA
America Central	Kilos	80.200	—
Brasil	»	112.300	—
India Ingleza	»	31.700	—
Indias Orientaes Hollandezas	»	30.100	—
Paizes Baixos	»	—	53.700
Suissa	»	—	46.700
Venezuela	»	48.000	—
Diversos	»	70.300	11.700
Total	Kilos	372.600	112.100
Valor	Liras	745.200	257.830

Os preços, segundo as providencias, oscillaram dentro dos seguintes extremos, expressos em liras italianas por 100 kilos, sujeito ainda o artigo aos direitos aduaneiros de importação, tarifados, para o cacáo em grão, em 30 liras por quintal, e ao imposto municipal (variavel de municipio a municipio), que em Genova é de 15 liras por 100 kilos.

ORIGENS E QUALIDADES DO CACÁU EM GRÃO	PREÇOS EM LIRAS ITALIANAS POR 100 KILOS		
	Abril	Maio	Junho
Maracaibo	280 a 300	identicos	identicos
Puerto Cabello	250 » 300	»	»
Caracas	170 » 220	160 a 220	150 a 200
Guayaquil Arriba	190 » 195	175 » 195	165 » 180
S. Thomé	138 » 145	136 » 145	136 » 140
Bahia preparado fair	140 » 145	identicos	identicos
Trindade	160 » 170	150 a 170	150 a 160

O mercado em geral foi calmo, com pequenas baixas nas origens de Caracas, Guayaquil, S. Thomé e Trindade; sustentaram-se o Maracaibo, o Puerto Cabello e o Bahia, sendo identicos aos do trimestre anterior os preços dos dois primeiros, e sendo superiores aos de janeiro e fevereiro os do cacáu bahiano, pois naquelles mezes tinham sido, respectivamente, de 125 a 130 e de 135 a 140.

CAFÉ

A forte diminuição no valor total da importação, como se acha expresso no mappa n. 1, e conforme dissemos no principio da resenha deste movimento, foi devida inteiramente a quasi nulla entrada directa do café nacional, que limitou-se apenas a 196.748 kilos, contra 2.343.650 do trimestre anterior (ou —91 %), no valor diminuto de 201.485 liras, ou réis ouro 72:183$205, contra 2.404.029 (ou —91 %).

Evidentemente a notavel diminuição da importação neste porto, do nosso café vindo directamente, deriva das condições impostas, em consequencia do emprestimo para a valorisação do café, que determinaram não exportar-se durante o anno economico mais de 9.000.000 de saccas do porto de Santos. Semelhantes medidas paralysaram completamente em Santos o movimento dos embarques durante os mezes de abril e maio.

O mercado esteve muito firme durante o trimestre, com procura activa e continuada, sobretudo para as qualidades finas e de bello aspecto, tendencia esta natural nesta praça, onde as qualidades ordinarias teem pouca sahida e desacreditam as boas das mesmas origens.

Apontamos no prospecto seguinte os preços maximos e minimos do café nesta praça, por 100 kilos, segundo as qualidades e as procedencias, excluindo as 130 liras por quintal de direitos aduaneiros de importação e as 15 liras de imposto municipal.

ORIGENS E QUALIDADES DO CAFÉ	LIRAS ITALIANAS POR 100 KILOS		
	Abril	Maio	Junho
Moka	180 a 200	identicos	identicos
Porto-Rico fino	180 » 200	»	»
Idem corrente	170 » 175	»	»
Salvador lavado	140 » 145	136 a 145	136 a [illegible]
Idem natural	125 » 130	identicos	122 » [illegible]
Idem caracolito lavado	140 » 150	»	identicos
Idem caracolito	130 » 135	128 a 135	128 a [illegible]
Idem triage	65 » 70	65 » 80	75 » [illegible]
Nicaragua natural	115 » 118	identicos	identicos
Idem triage	66 » 70	»	»
Caracas lavado	150 » 165	130 a 165	130 a [illegible]
S. Domingos	112 » 130	117 » 130	identicos
Idem lavado	146 » 160	identicos	»
Puerto Cabello natural	112 » 115	»	»
Bahia	90 » 108	95 a 108	»
Rio natural	100 » 108	identicos	»
Santos natural	102 » 118	104 a 118	104 a [illegible]
Idem caracolito	114 » 125	116 » 125	116 » [illegible]

Na Alfandega desta cidade foram despachados para o con[illegible] 2.801.957 kilos de café, e deram entrada, em transito pelo int[illegible] do reino, com destino aos paizes da fronteira, 198.200 kilos, e [illegible] 86.660 destinados ás alfandegas do interior.

No «Deposito Franco» desta praça effectuou-se o seguinte [illegible]vimento:

Entradas: 5.177.000 kilos; sahidas: 5.140.500.

A estatistica official italiana consigna uma importação t[illegible] de 5.811.400 kilos de café, no valor de 5.844.400 liras, ou [illegible] ouro 2.063:07[illegible]$209. Segundo as procedencias principaes, tal im[illegible]tação dividiu-se pela seguinte fórma:

Brasil	4.802.300 kilos, ou	73,6	%
S. Domingos	518.800 »	» 8,9	»
America Central	564.000 »	» 9,7	»
Puerto Rico	212.000 »	» 3,6	»
Diversos	247.300 »	» 4,2	»

E' mister explicar-se a enorme diversidade que existe ent[illegible] cifras mencionadas pela estatistica official italiana e por esta r[illegible]tição, quanto a quantidade de café brasileiro importado; effec[illegible]mente sabemos como a sahida do nosso café dos dois prin[illegible] portos de sua exportação, Santos e Rio de Janeiro, foi [illegible] correr do segundo trimestre e, por consequencia, a reduzid[illegible] da estatistica consular está de accôrdo com tal facto, reprod[illegible] ella, como se tem repetido, a importação directa, segundo o[illegible] das companhias de navegação, cujos navios entraram neste [illegible] procedentes do Brasil; por outro lado, é tambem sabido q[illegible] outros entrepostos europeus, como Havre, Hamburgo, etc [illegible] ter sido expedido o nosso café para a Italia, e isto explicaria [illegible] entrada do Deposito Franco de Genova, cuja sahida, porém [illegible] concorda com a cifra que a estatistica do Reino menciona p[illegible] importação total, como procedente do Brasil, sendo aquella, rel[illegible] somente ao entreposto genovez, superior a esta; em todo o ca[illegible] divergencia é apparente, pois a sahida do Deposito Fran[illegible] tomar a direcção tanto do exterior, como reexportação, quan[illegible] interior, para o consumo, depois de nacionalisada; e é justame[illegible] mercadoria nacionalisada, ou que satisfez os direitos de impo[illegible] a que figura neste movimento da Estatistica italiana.

Foram tambem importados em toda a Italia, no mesmo pe[illegible] 207.500 kilos de chicorea secca, 17.200 ditos de chicorea tor[illegible] moida, e 55.400 ditos de melaço torrado; ao todo 280.100 k[illegible] succedaneos do café, ou 79.200 kilos menos do que no 1º trim[illegible]

Foi pouco importante a quantidade de café brasileiro qu[illegible] sitou pelo porto de Genova, cifrando-se apenas em 133.9[illegible] devido ao facto, acima apontado, para explicar a reduzida [illegible] tação directa nesta praça.

Os outros dois generos importados, couros crus e lã, re[illegible]taram a diminuta importancia complexiva de 1.425 liras, [illegible] quantidades indicadas no referido mappa n. 2.

EXPORTAÇÃO

A exportação de Genova e districto consular para o B[illegible] conformidade com as facturas consulares, elevou-se no 2º t[illegible] á somma de 4.313.140 liras italianas, ou réis ouro 1.52[illegible] com uma diminuição de 186.830 liras, ou — 4,3 %, sobre [illegible] correspondente ao trimestre anterior.

Aquella somma dividiu-se em 3.562.170 liras correspondentes ao movimento de Genova, 592.310 ao de Liorne, e 248.669 ao de Lucca.

Foi constituida a exportação pelos generos consignados no mappa n. 3, em que figuram as quantidades respectivas e os preços medios correntes que tiveram neste mercado em cada mez do trimestre em exame e nos do precedente.

No seguinte quadro discriminamos o valor correspondente aos generos mais importantes, comparativamente nos dois trimestres, apontando a cifra da differença que cada um apresentou no segundo.

(X)

GENEROS	VALORES EM LIRAS ITALIANAS			
	1º trimestre	2º trimestre	DIFFERENÇAS PARA O 2º TRIMESTRE	
			Liras Italianas	Porcentagens
[illegible]odão em fio	49.[illegible]	28.410	— 21.226	— 43 %
[illegible]	31.100	[illegible]	+ 64.550	+ 20[illegible] %
[illegible] de Oliveira	224.[illegible]	315.[illegible]	+ 91.500	+ 40 %
[illegible] em obras	2[illegible]	55.[illegible]	+ 26.220	+ [illegible] %
[illegible]	42.[illegible]	82.[illegible]	+ 40.[illegible]	+ 95 %
[illegible]s de palha	143.32[illegible]	209.[illegible]	+ 65.620	+ 4[illegible] %
[illegible]s	31.[illegible]	17.[illegible]	— 14.3[illegible]	— 4[illegible] %
[illegible]	39.5[illegible]	27.2[illegible]	— 12.245	— 31 %
[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	— 17.245	— 9[illegible] %
[illegible]	97.[illegible]	88.5[illegible]	— 9.[illegible]	— 9 %
[illegible] em blocos	39.[illegible]	44.[illegible]	+ 5.[illegible]	+ 13 %
» » obras	4[illegible]	50.385	+ 7.[illegible]	+ 18 %
» » taboas	10[illegible]	[illegible]	— 17.[illegible]	— 17 %
[illegible]lha para chapéos	40.[illegible]	50.[illegible]	+ 9.5[illegible]	+ 23 %
[illegible]el	118.[illegible]	45.[illegible]	— 73.[illegible]	— 61 %
[illegible]os	35[illegible]	3[illegible]	+ 21.[illegible]	+ 6 %
[illegible] de algodão	420.[illegible]	309.[illegible]	— 110.[illegible]	— 26 %
» » seda	107.5[illegible]	25.[illegible]	— 82.2[illegible]	— 76 %
[illegible]mouth	73.225	115.[illegible]	+ 72.2[illegible]	+ 98 %
[illegible]	1.[illegible]70 050	1.491.350	+ 121.30[illegible]	+ 8 %

EMIGRAÇÃO

Continuou suspensa a emigração para o nosso paiz, com passagens subvencionadas; conforme se disse no principio deste relatorio, partiram á propria custa deste porto, segundo as listas de passageiros visadas nesta repartição, 3.415 pessoas, sendo 265 passageiros de camara e 3.150 de prôa (prospectos III e IV).

O « Ufficio del Lavoro » (Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio) publica no seu folheto de julho o movimento emigratorio do Reino, que resumimos no quadro seguinte, confrontando-o com o do 1º trimestre de 1909 e com o do 2º de 1908.

(XI)

TRIMESTRES	EMIGRANTES ITALIANOS E ESTRANGEIROS					SOMENTE OS ESTRANGEIROS
	Total	E. Unidos	Prata	Brasil	Diversos	
EMIGRANTES PARTIDAS						
[illegible] trimestre de [illegible]	104.53[illegible]	8[illegible].24[illegible]	12 032	3.05[illegible]	237	5.038
[illegible] trimestre de 1[illegible]	111.85[illegible]	97.8[illegible]	11.96[illegible]	1.79[illegible]	267	3.925
[illegible]rença para [illegible] trimestre	— 7.29[illegible]	— 8.58[illegible]	+ 71	+ 1.251	— 30	+ 1.113
[illegible]estre de [illegible]	30.011	17.949	9.236	2.540	286	2.489

EMIGRANTES DE VOLTA

2º trimestre de 1909	33.397	9.548	19.475	4.034	340
1º trimestre de 1909	19.205	7.718	9.257	2.120	110
Differença para o 2º trimestre	+ 14.192	+ 1.830	+ 10.218	+ 1.914	+ 230
2º trimestre de 1908	91.080	68.987	17.214	4.480	399

INFORMAÇÕES GERAES

O mappa n. 5 demonstra o movimento total da navegação do porto de Genova, distincto por bandeiras e por especies de navegação, durante o segundo trimestre.

Como complemento do movimento maritimo, passamos a indicar o movimento ferro-viario geral, apontando summariamente o de algumas mercadorias importantes.

O movimento ferro-viario de Genova foi, portanto, o seguinte:

		Media diaria
Carros carregados	95.571	1.309
» descarregados	23.056	315

As medias foram calculadas sobre 73 dias effectivos de trabalho.

Movimento de mercadorias transportadas:

	Toneladas
Carvão para particulares	53.891,15
Idem para as estradas de ferro	8.917,50
Cereaes	15.594,26
Algodão	5.777,04
Mercadorias diversas	45.551,47
Total	129.731,42

Movimento de cereaes no «Silos» desta praça.

Especies	Kilos	
	Entrada	Sahida
Trigo	119.665.400	120.327.993
Aveia	9.089.325	10.618 836
Milho	1.677.180	1.179.157
Diversas	437.770	707.191
Totaes	130.869.675	132.833.180

A arrecadação de direitos de importação, na Alfandega desta cidade, elevou-se a 24.423.160 liras italianas, correspondendo ao café 3.642.918, ou 14 %.

A importação italiana total elevou-se, nos primeiros seis mezes de 1909, á somma de 1.584.441.235 liras, com um excesso de 180.105.714 liras, em confronto com o de igual periodo do anno anterior; desse augmento a parte maior correspondeu aos cereaes, farinhas, massas e demais productos vegetaes da classe XVI da tarifa (ou + 119.481.390 liras).

A exportação elevou-se a 914.607.759 liras, com um excesso de 66.979 434 liras sobre o total correspondente ao identico periodo de 1908; somente a seda apresentou uma differença de + 45.329.590 liras.

Demonstra a balança commercial italiana um debito de........ 669.836.476 liras, contra a Italia, pelo excesso que a importação apresentou sobre a exportação. Esse debito era de 556.710,196 liras, no correspondente periodo do anno precedente.

Parece, no entanto, que este anno aquella differença tendo a augmentar. A sua immediata repercussão deverá manifestar-se nas taxas cambiarias, mas estas continuaram normaes, como demonstra o mappa n. 4 (que menciona tambem os valores correspondentes ao desconto e aos fretes), evidencia-se que as remessas de dinheiro dos emigrantes contribuem para balancear aquelle deficito.

Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Genova, 23 de outubro de 1909.

João Antonio Rodrigues Martins,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Genova no 2º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — Liras Italianas
Estrangeiras	33	105.598	4.037	326.030
Total	33	105.598	4.037	326.030

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — Liras Italianas
Livorno e Lucca	6	12.662	249	750.970
Estrangeiras, Genova	34	95.432	3.151	3.5[illegible]2.170
Total	40	1[illegible]8.094	3.400	4.313.140

Quantidade dos generos importados do Brasil no porto de Genova no 2º trimestre de 1909, e preços correntes dos mesmos, em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no trimestro precedente

PRIMEIRO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — Em liras ouro o/o kilos	QUANTIDADE IMPORTADA	Janeiro — Liras	Janeiro — Réis	Fevereiro — Liras	Fevereiro — Réis	Março — Liras	Março — Réis
Café	Kilos	130	118.500	85	30.35[illegible]	97	34.211	95	[illegible]
Bahia	»	»	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Lavado	»	»	31.640	90	31.770	105	37.055	103	[illegible]
Rio natural	»	»	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Caracolito	»	»	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Lavado	»	»	196.718	96	33.880	106	37.418	—	[illegible]
Santos natural	»	»	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Caracolito	»	»	81.00[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]
Cacáo	»	30	522	—	—	—	—	—	[illegible]
Couros	»	Livre	82	—	—	—	—	—	[illegible]
Lan									

SEGUNDO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — Em liras ouro o/o kilos	QUANTIDADE IMPORTADA	Abril — Liras	Abril — Réis	Maio — Liras	Maio — Réis	Junho — Liras	Junho — Réis
Café	Kilos	130	188.500	90	34.947	101	35.653	101	[illegible]
Bahia	»	»	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Lavado	»	»	31.64[illegible]	104	36.71[illegible]	101	35.742	104	[illegible]
Rio natural	»	»	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Caracolito	»	»	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Lavado	»	»	193.748	11[illegible]	33.8[illegible]0	11	39.8[illegible]9	110	[illegible]
Santos natural	»	»	—	120	42.[illegible]60	12[illegible]	43.0[illegible]6	118	[illegible]
Caracolito	»	»	84.[illegible]00	1[illegible]3	50.[illegible]39	idem	idem	idem	[illegible]
Cacáo	»	30	522	235	82.0[illegible]	»	»	»	[illegible]
Couros	»	Livre	92	230	81.1[illegible]0	»	»	»	[illegible]
Lan									

... para o ... que figuram no trimestre precedente ... nacional ao cambio

Mercadorias	PRIMEIRO TRIMESTRE — Preços por 100 kilos — Janeiro — Liras	Janeiro — Réis	Fevereiro — Liras	Fevereiro — Réis	Março — Liras	Março — Réis	Peso ou medida	Direito de alfandega em liras ouro % kilos	Quantidade exportada	SEGUNDO TRIMESTRE — Preços por 100 kilos — Abril — Liras	Abril — Réis	Maio — Liras	Maio — Réis	Junho — Liras	Junho — Réis
Agua mineraes	20	7$060	Idem	Idem	Idem	Idem	Kilos	Livre	1.495	20	7$060	Idem	Idem	Idem	Idem
Algodão em fio	135	47$655	»	»	»	»	»		8.265	125	[illegible]	»	»	»	»
Arroz	52	18$363	53	18$700	»	»	»		11.000	53	18$709	»	»	»	»
Artigos para fumantes	—	—	—	—	—	—	»		32	—	—	—	—	—	—
Idem para sapateiros	—	—	—	—	—	—	»		5.962	—	—	—	—	—	—
Automoveis	—	—	—	—	—	—	»		[illegible]	—	—	—	—	—	—
Azeite de oliveira	200	70$000	Idem	Idem	Idem	Idem	»		9.515	200	70$600	Idem	Idem	Idem	Idem
Idem de algodão	77	27$181	»	»	»	»	»		127.582	75	[illegible]	»	»	»	»
Azeitonas	45	15$885	»	»	»	»	»		12.8[illegible]	44	[illegible]	»	»	»	»
Borracha em obra	—	—	—	—	—	—	»		14.2[illegible]	—	—	—	—	—	—
Botões diversos	—	—	—	—	—	—	»		2.5[illegible]	—	—	—	—	—	—
Cabos electricos	—	—	—	—	—	—	»		[illegible]	—	—	—	—	—	—
Canhamo	108	38$125	Idem	Idem	Idem	Idem	»		65.1[illegible]	107	37$771	Idem	Idem	Idem	—
Carbureto de calcio	—	—	—	—	—	—	»		25.1[illegible]	28	[illegible]	»	»	»	»
Chapéos de feltro	—	—	—	—	—	—	»		1.722	—	—	—	—	—	Idem
Ditos de palha	—	—	—	—	—	—	»		24.52[illegible]	—	—	—	—	—	»
Chocolate	400	141$200	Idem	Idem	Idem	Idem	»		1.77[illegible]	400	141$200	Idem	Idem	Idem	—
Cimento	—	—	—	—	—	—	»		10.597	5	1$765	Idem	Idem	Idem	Idem
Citrato de magnesia	—	—	—	—	—	—	»		66	200	70$600	»	»	»	»
Comestiveis	—	—	—	—	—	—	»		2.071	—	—	—	—	—	—
Conservas	—	—	—	—	—	—	»		14.519	—	—	—	—	—	—
Cereaes	—	—	—	—	—	—	»		981	—	—	—	—	—	—
Drogas	—	—	—	—	—	—	»		9.381	—	—	—	—	—	—
Embarcações	—	—	—	—	—	—	»		12	—	—	—	—	—	—
Enxofre	—	—	—	—	—	—	»		133.772	14	4$942	Idem	Idem	Idem	Idem
Ferragens	—	—	—	—	—	—	»		1.57[illegible]	—	—	—	—	—	—
Fructas seccas	65	22$945	67	23$651	Idem	Idem	»		907	70	24$710	Idem	Idem	Idem	Idem
Generos diversos	—	—	—	—	—	—	»		71.11[illegible]	—	—	—	—	—	—
Instrumentos de musica	—	—	—	—	—	—	»		155	—	—	—	—	—	—
Lã em fio	—	—	—	—	—	—	»		5.5[illegible]	—	—	—	—	—	—
Ladrilhos	60	21$180	Idem	Idem	Idem	Idem	»		[illegible]	60	21$180	Idem	Idem	Idem	Idem
Leite condensado	107	37$701	»	—	—	—	»		4.50[illegible]	107	37$701	»	»	»	»
Liceres	—	—	—	—	—	—	»		2.2[illegible]7	—	—	—	—	—	—
Machinas	—	—	—	—	—	—	»		53.000	—	—	—	—	—	—
Maná	360	127$080	365	128$845	Idem	Idem	»		8.048	380	134$140	Idem	Idem	Idem	Idem
Manteiga	300	105$900	Idem	Idem	—	»	»		38[illegible]	302	[illegible]	»	»	»	»
Marmore em blocos	14	4$942	»	»	—	»	»		3.077	14	4$942	»	»	»	»
Idem em obra	—	—	—	—	—	—	»		63.671	—	—	—	—	—	—
Idem em taboas	15	5$295	Idem	Idem	Idem	Idem	»		6.11[illegible]	14	[illegible]	Idem	Idem	Idem	Idem
Massas alimenticias	52	18$356	»	»	—	»	»		1.817	52	[illegible]	»	»	»	»
Idem de tomates	38	13$414	40	14$120	—	»	»		[illegible]	40	14$120	»	»	»	»
Medicinaes	—	—	—	—	—	—	»		9.61[illegible]	—	—	—	—	—	—
Mortadella	265	93$545	Idem	Idem	255	90$015	»		4.817	255	90$015	260	91$78[illegible]	Idem	Idem
Moveis	—	—	—	—	—	—	»		1.315	—	—	—	—	—	—
Obras impressas	—	—	—	—	—	—	»		5.012	—	—	—	—	—	—
Idem de ourives	—	—	—	—	—	—	»		300	—	—	—	—	—	—
Palha para chapéos	—	—	—	—	—	—	»		3.903	—	—	—	—	—	—
Idem para vassouras	—	—	—	—	—	—	»		33.087	—	—	—	—	—	—
Papel	70	24$710	Idem	Idem	Idem	Idem	»		56.8[illegible]5	70	24$710	Idem	Idem	Idem	Idem
Peixe salgado	80	28$240	»	—	—	»	»		16.2[illegible]	80	[illegible]	»	»	»	»
Pelles curtidas	350	123$550	»	—	—	»	»		1.1[illegible]	350	123$550	—	»	»	»
Pimenta do reino	250	88$250	—	—	—	—	»		32.117	250	88$250	—	»	»	»
Queijos	200	70$600	210	74$130	220	77$660	»		23.595	220	77$660	230	81$1[illegible]	Idem	Idem
Relogios	—	—	—	—	—	—	»		53[illegible]	—	—	—	—	—	—
Roupa feita	—	—	—	—	—	—	»		22[illegible]	—	—	—	—	—	—
Seda	4.300	1:517$900	Idem	Idem	Idem	Idem	»		185	4.300	1:517$900	Idem	Idem	Idem	Idem
Tecidos de algodão	—	—	—	—	—	—	»		63.534	—	—	—	—	—	—
Idem de lã	—	—	—	—	—	—	»		6[illegible]5	—	—	—	—	—	—
Idem de seda	—	—	—	—	—	—	»		306	—	—	—	—	—	—
Typos para imprensa	225	79$425	Idem	Idem	Idem	Idem	»		1.296	225	79$425	Idem	Idem	Idem	Idem
Vermouth	—	—	—	—	—	—	»		93.744	—	—	—	—	—	—
Velas	—	—	—	—	—	—	»		71	—	—	—	—	—	—
Vinho	19	6$707	Idem	Idem	18	6$354	»		9.241.290	18	6$354	20	7$060	Idem	Idem

N. 5 — Movimento maritimo geral do porto de Genova durante o 2° trimestre de 1909

BANDEIRA	ENTRADAS				SAHIDAS			
	NUMERO E LOTAÇÃO DOS NAVIOS		MERCADORIAS DESCARREGADAS	PASSAGEIROS DESEMBARCADOS	NUMERO E LOTAÇÃO DOS NAVIOS		MERCADORIAS CARREGADAS	PASSAGEIROS EMBARCADOS
	Numero	Toneladas	Toneladas	Numero	Numero	Toneladas	Toneladas	Numero
NAVEGAÇÃO DE LINHA								
Italiana	257	446.736	96.192	38.40[illegible]	249	432.812	94.03[illegible]	
Allemã	74	314.125	43.[illegible]	5.36[illegible]	71	291.[illegible]	21.0[illegible]	
Ingleza	35	82.173	29.[illegible]	465	36	77.33[illegible]	3.[illegible]	
Austria Hungaro	39	32.91[illegible]	9.112	781	40	32.9[illegible]	4.412	
Franceza	27	56.753	2.[illegible]	1.077	27	[illegible]	5.5[illegible]	
Hespanhola	19	30.0[illegible]	7.130	439	19	2[illegible]	2.193	
Hollandeza	26	54.93[illegible]	16.120	924	27	62.3[illegible]5	3.01[illegible]	
Totaes	477	1.017.995	201.148	47.452	478	98[illegible].943	134.622	
NAVEGAÇÃO LIVRE A VAPOR								
Italiana	306	293.227	328.7[illegible]5	5.420	299	282.615	47.8[illegible]	
Ingleza	191	381.407	652.8[illegible]	167	1[illegible]9	39[illegible]	11.[illegible]55	
Franceza	9	23.[illegible]	21.170	317	9	23.[illegible]01	1.[illegible]	—
Austria Hungria	10	20.2[illegible]	18.110	1	9	15.7[illegible]	1.[illegible]	—
Hespanhola	30	62.11[illegible]	[illegible]	420	29	61.[illegible]	4.7[illegible]	
Diversos	112	159.312	151.3[illegible]	0[illegible]3	103	169.[illegible]	19.9[illegible]	
Totaes	658	939.575	1.292.2[illegible]7	6.378	618	952.03[illegible]	76.611	[illegible]
NAVEGAÇÃO LIVRE A VELA								
Italiana	433	49.836	68.[illegible]	—	430	51.3[illegible]	20.1[illegible]	—
Diversas	15	7.398	77.[illegible]5	—	19	5.046	[illegible]5	—
Totaes	448	57.234	145.1[illegible]	—	41[illegible]	59.391	20.957	—
TOTAL GERAL								
Diversas	1.583	1.534.804	1.641.594	53.830	1.575	1.9[illegible].320	232.1[illegible]0	[illegible]

N. 4 — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Genova, correspondente ao 2° trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre França	100,50	100,60	100,52
» Inglaterra	25,26	25,32	25,26

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco Nacional	3 1/2 a 5 %	Idem	Idem
» diversos	4 a 5 %	»	»
Em praça	4 a 5 1/2 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
...náos	62,50	Idem	Idem
...á	62,50	»	»
...nambuco	60	»	»
...ia	60	»	»
... de Janeiro	32 a 35	»	»
...tos	32 a 35	»	»

Consulado Geral em Iquitos

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Nos portos deste districto consular entraram no 3º trimestre de ..., com procedencia do Brasil, oito embarcações com a lotação ...323 toneladas e 220 pessoas de equipagem, e sahiram com des... a portos brasileiros sete embarcações, arqueando 2.604 tone...s e 205 homens de tripulação.

Comparando-se as entradas e sahidas do corrente trimestre ...as de igual trimestre do anno proximo passado, verifica-se ... diminuição: nas entradas, de duas embarcações, 1.346 tonela... e 107 tripulantes; e, nas sahidas, de cinco embarcações, 1.940 ...ladas e 82 pessoas de equipagem; como se vê do quadro ...xo:

ENTRADAS

PERIODOS	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
...rimestre de 1908	10	4.669	327
» » 1909	8	3.323	220
...rença em 1909	—2	—1.346	—107

SAHIDAS

PERIODOS	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
...imestre de 1908	12	4.544	287
» » 1909	7	2.604	205
...ifferença em 1999	—5	—1.940	—82

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

... importação de generos brasileiros no corrente trimestre foi ...nulla, apenas attingiu o seu valor em 38:935$140, ou soles ...,20, ouro, que comparado com o de igual trimestre do anno ...8, resulta uma differença para menos no presente trimestre ...859$260 ou soles 43:987,00, ouro.

Os principaes generos brasileiros importados foram os seguintes:

	Kilo
Arroios	70
Assucar	100
Café em grão	10.747
» moido	147
Camarões seccos	150
Conservas	35
Doce de goiaba	50
Farinha de mandioca	29.230
Feijão	186
Milho	727
Sola	384
	Caixa
Tijellinha para seringa	176
	Kilo
Xarque	1.326

EXPORTAÇÃO

Durante o trimestre a exportação peruana para portos brasileiros consistiu em 455 chapéos de palha, representando o valor total de 7:800$ ou soles 6.500,00, ouro.

Em igual trimestre do 1908 a exportação para esses portos foi do valor de 7:455$600 ou soles 9.692,30, ouro.

A borracha exportada para Europa e America do Norte no 3º trimestre do corrente anno foi a seguinte:

QUALIDADE	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
			Soles (ouro)	Réis (ouro)
Borracha fina	Kilog.	47.403	197.208,96	236:650$752
» entrefina	»	1.384	5.955,00	6:0..$000
» sernamby	»	10.183	33.960,39	40:691$268
Caucho	»	4.031	8.062,00	9:674$400
» sernamby	»	81.015	202.537,50	243:045$000
Borracha debil	»	58.401	169.362,90	203:235$480
		202.384	616.135,75	739:362$900

CAMBIO, DESCONTO E FRETE

Conforme o mappa n. 4, não houve alteração alguma nestes tres movimentos durante o trimestre.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Iquitos, 26 de outubro de 1909.

FELIPPE DE MELLO,
Vice-Consul, encarregado do Consulado Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste districto consular no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
...eiras	17	6.935	453	s/. 32.446,20 (ouro)	Rs. 38:935$440 (ouro)
...ngeiras	7	4.432	211	—	—
Total	24	11.367	664	s/. 32.446,20 (ouro)	Rs. 38:935$440 (ouro)

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras	16	6.898	403	s/. 6.500.00 (ouro)	Rs. 7:800$000 (ouro)
Estrangeiras	7	2.180	150	—	—
Total	23	9.078	553	s/. 6.500,00 (ouro)	Rs. 7:800$000 (ouro)

N. 1 A

EFFECTIVO DAS	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas	8	3.32[illegible]	220
Sahidas	7	2.691	20[illegible]

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos deste Consulado Geral no 3 trimestre comparados com os de 1909

PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	Julho Soles	Julho Réis	Agosto Soles	Agosto Réis
Alfafa	Kilo	15 %	415	0,20	$240	0,20	[illegible]
Alhos	»	30 %	70	3,00	3$600	3,00	3$600
Assucar	»	3 cent. por kilo	100	0,34	$408	0,34	[illegible]
Café em grão	»	15 %	10.747	0,60	$720	0,60	[illegible]
» moido	»	»	147	1,50	1$800	1,50	[illegible]
Camarões seccos	»	30 %	150	1,50	1$800	1,50	[illegible]
Conservas	»	»	35	3,00	3$600	3,00	[illegible]
Doce de goiaba	»	15 %	50	2,60	3$120	2,60	3$120
Farinha de mandioca	»	»	29.230	0,60	$720	0,60	[illegible]
Feijão	»	»	184	0,34	$408	0,34	[illegible]
Milho	»	»	727	0,26	$312	0,26	$312
Sola	»	30 %	384	2,10	2$520	2,10	2$520
Tijellinha para seringa	Caixa	»	176	30,00	36$000	30,00	[illegible]
Xarque	Kilo	15 %	1.326	0,84	1$008	0,84	1$008

GENEROS	Setembro Soles	Setembro Réis	Abril Soles	Abril Réis	Maio Soles	Maio Réis	Junho Soles	Junho Réis
Alfafa	0,20	[illegible]	0,20	$240	0,20	$240	0,20	[illegible]
Alhos	3,00	3$600	—	—	—	—	—	[illegible]
Assucar	0,34	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,34	[illegible]	0,34	[illegible]
Café em grão	0,60	$720	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
» moido	1,50	1$800	1,50	[illegible]	1,50	1$700	1,50	[illegible]
Camarões seccos	1,50	1$800	1,60	[illegible]	1,6[illegible]	[illegible]	1,60	[illegible]
Conservas	3,00	3$600	—	—	—	—	—	[illegible]
Doce de goiaba	2,60	3$120	—	—	—	—	—	[illegible]
Farinha de mandioca	0,60	[illegible]	0,58	[illegible]	0,6[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Feijão	0,34	$408	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Milho	0,26	$312	[illegible]	$312	0,2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sola	2,10	2$520	2,10	[illegible]	2,10	[illegible]	2,10	[illegible]
Tijellinha para seringa	30,00	36$000	20,00	[illegible]	26,00	31$[illegible]	20,00	[illegible]
Xarque	0,84	1$008	0,84	1$008	0,84	1$0[illegible]	0,84	[illegible]

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos desto Consulado Geral para os do Brazil no 3º trimestre comparados com os do 2º de 1909

PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	Julho		Agosto		Setembro		Abril		Maio		Junho
Chapéos de palha	Unidade	Livre	455*	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

* Os preços de cada chapéo regularam de soles 10% a soles ou 50%, ou $300 e 60$000 ouro, conforme a qualidade.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil por um sól	1$600	Idem	Idem
» » Inglaterra por uma libra	Sóles 10,50	»	»

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Em praça	2 %	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Para o Brasil (Manáos)	Chapéos de palha em fardos ou por duzia 90.15, ou % 20		
» » »	» » » finos por metro cubico 8,0 %		
» a França	Caucho ou borracha 100 francos por metro cubico		
» Liverpool e Hamburgo	» » » 80 shillings por toneladas de 2$240.		
» » »	» » » 180 » » » » »		
» New-York	» » » 95 » » 40 pés cubicos.		

Consulado em Vigo

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos da Republica e os deste districto consular, durante o terceiro trimestre do corrente anno, foi como se vê do mappa n. 1, o seguinte:

Entradas: 46 navios, com 184.209 toneladas e 5.416 tripulantes.
Sahidas: 61 navios com 260.035 toneladas e 8.192 tripulantes.

Conparando estes algarismos com os relativos ao segundo quartel do corrente anno, vemos que ha uma differença para menos no trimestre que nos occupa, de 9 navios, 34.995 toneladas e 956 tripulantes nas entradas. O Numero de navios sahidos foi igual ao do segundo trimestro, havendo apenas um agumento de 5.517 toneladas e 121 tripulantes.

IMPORTAÇÃO

Durante este trimestre não houve importação de productos brazileiros neste districto consular.

EXPORTAÇÃO

O mappa n. 2, que consigna os preços correntes e quantidade dos generos exportados, accusa 26 toneladas de mercadorias no valor de Pts. 54.530,12 equivalentes a 17.564$000, ou £ 1.976-0-0.

A exportação durante o segundo trimestre foi de 44 toneladas de mercadorias no valor de Pts. 59.772,51, equivalentes a 16.08?$000, ou £ 1.8?9-0-0.

Do confronto destes algarismos se vê que ha uma differença, para menos, no trimestre que nos occupa, de 18 toneladas de mercadorias, ao passo que nos valores houve um augmento de Pts. 3.757,58 equivalentes a 1:484$000 ou £ 167-0-0.

Os generos de maior consumo nos nossos mercados foram: azeitonas, conservas, rendas e vinho que por si só representam o valor de Pts. 38.851,62 equivalentes a 12:50?$000 ou £ 1.407-0-0.

O mappa n. 3, que consigna o cambio, taxa de descontos e preço do freto, indica que só houve alteração quanto ao cambio, cuja media foi de Pts. 27^{60} por libra, ao passo que no segundo trimestre ella tinha sido de Pts. 28^{06} tambem por libra.

O mappa n. 4, estabelece a comparação entre os preços correntes dos productos exportados, durante os dous ultimos trimestres, e nota-se uma baixa de 5 centesimos no preço das azeitonas; o azeite, o vinho e as conservas soffreram a alta de 16,26 e 32 centesimos e respectivamente os outros productos conservam os mesmos preços.

EMIGRAÇÃO

Não houve movimento algum de emigrantes durante este trimestre.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Vigo, 16 de outubro de 1909.

MANOEL D. SANTOS,
Vice-Consul.

Mappa n. 1 do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste districto consular durante o 3º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS — De onde procedem	PORTOS — Onde entraram	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
Brazileiras	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras	Rio	Vigo	46	184.209	5.416	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS — De onde procedem	PORTOS — Para onde foram	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
Brazileiras	—	—	—	—	—	
Estrangeiras	Vigo	Rio	40	166.432	5.308	£ 1.976-0-0
»	Corunha	»	18	83.963	2.710	—
»	Villag.	»	3	9.640	174	—
	—	—	61	260.035	8.192	£ 1.976-0-0

Mappa n. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brasil durante o 3º qua[rtel] do anno de 1909.

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DA UNIDADE	VALOR TOT[AL]
					Pts.	Pts.
Vigo	Azeitonas	kilos	Livre	7.846	0,96	7.532,[illegible]
»	Azeite	»	»	1.250	1,84	2.300,[illegible]
»	Alhos	»	»	5.200	0,86	4.472,[illegible]
»	Conservas	»	»	3.263	1,40	4.568,[illegible]
»	Peixe secco	»	»	2.560	2,35	6.016,[illegible]
»	Rendas	»	»	309	82,52	25.498,[illegible]
»	Rolhas	»	»	930	2,25	2.092,[illegible]
»	Sardinha salgada	»	»	1.900	0,42	798,[illegible]
»	Vinho	Litros	»	2.723	0,46	1.252,[illegible]
		—	—	—	—	54.53[illegible]

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto consular [no 3º] quartel do anno de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
» a França	9,50 °/ₒ agio °/ₒ franco	9,40 °/ₒ agio °/ₒ franco	9,25 °/ₒ agio °/ₒ fran[co]
» » Inglaterra	27,60 pts. por £	27,70 pts. por £	27,50 pts. por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	5 °/ₒ ao anno	5 °/ₒ ao anno	5 °/ₒ ao anno
Em praça	4 1/2 a 5 °/ₒ ao anno	4 1/2 a 5 °/ₒ ao anno	4 1/2 a 5 °/ₒ ao an[no]

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Vigo a Rio de Janeiro	60 frs. por pipa	Dito	Dito
» » » » »	40 por toneiada e 10 °/ₒ de capa	»	»
» » Santos	Dito	»	»

N. 4 — Preços correntes dos generos exportados durante o 3º quartel, comparados com os do 2º anno de 1909

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES		MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM		MOEDA NACIONAL — Cambio de 27 d. por [illegible]	
		3º quartel	2º quartel	3º quartel	2º quartel	3º quartel	2º qu[artel]
				Pesetas	Pesetas	Réis	R[éis]
Azeitonas	Kilos	7.846	23.452	0,96	0,91	$297	
Azeite	»	1.250	2.015	1,84	2,00	$570	
Alhos	»	5.200	—	0,86	—	$256	
Batatas	»	—	2.000	—	0,55	—	
Conservas	»	3.263	3.554	1,40	1,72	$424	
Nozes	»	—	4.403	—	0,30	—	
Peixe secco	»	2.560	—	2,35	—	$728	
Rendas	»	309	135	82,52	81,00	25$581	
Rolhas	»	930	—	2,25	—	$697	
Sardinha salgada	»	1.900	—	0,42	—	$130	
Vinho commum	Litros	2.723	8.237	0,46	0,72	$142	

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Do quatro mezes ao escrivão do 1º posto fiscal do departamento do Alto Acre, João André de Bu[illegible]ker;

De 90 dias, em prorogação aos guardas da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, [illegible] Fraga e Enrico Celso de Figueiredo, [illegible] concluirem as provas de concurso de entrancia a que estão se submettendo na Delegacia Fiscal do Thesouro, em Sergipe;

De 30 dias, em prorogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na Capital Federal, José Manso Pereira Cabral.

— Por titulos de 18 foram nomeados:

Manoel Caetano Ferreira, para o logar de [illegible] do Thesouro Federal;

José Bomfim, para o de collector das rendas federaes em Soccorro, no Estado de Sergipe.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de janeiro de 1910

Sr. Ministro da Marinha:

N. 4—Devolvendo-vos o incluso processo [illegible] com o vosso aviso n. 4.831, de [illegible] de novembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 259$166, que é credor o fiel de 2ª classe Henrique [illegible]gueiro, rogo vos digneis de providenciar para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 5—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 4.823, de [illegible] de novembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 248$034, de que é credor o operario de 1ª classe da officina de Carapinas e Torneiros do Arsenal de Marinha desta capital, Arthur Thomaz Coelho, rogo vos digneis de providenciar para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 19 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 8—Para que seja registrado por esse tribunal, incluso remetto-vos o decreto n. [illegible].811, de 13 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 1[illegible]:709$234, para pagamento devido a João L[illegible] Vogel e outros, guardas da Alfandega, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de janeiro de 1910

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13—Tendo o Sr. ministro deferido o requerimento, transmittido com o officio do director geral do Ministerio da Viação, n. [illegible]0, de 9 de dezembro proximo findo, em que João Pereira Navarro de Andrade pede para continuar a contribuir para o montepio que instituiu como engenheiro de segunda classe da Estrada de Ferro de S. Francisco, pagando as quotas atrazadas, autorizo-vos, de accordo com o citado despacho, a receber as alludidas quotas na razão de 8$333 mensaes, a partir do mez de outubro de 1899.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 6 deste mez, proferido sobre o officio dessa delegacia fiscal n. 141, de 25 de novembro proximo passado, que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Anclises Accioly indemnize os cofres publicos da importancia de 42$400, sendo 28$ de excesso de bagagem e 14$400 de addicional cobrado por um camarote especial, quando em viagem desse porto ao de Camocim, nesse Estado.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 110—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Barbosa, Albuquerque & Comp., em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto de 18, relevar a pena de prohibição de entrada nessa Repartição, que lhes foi imposta pela portaria n. 13[illegible], de 8 de outubro de 18[illegible]4, visto já ter a mesma pena produzido os seus effeitos.

N. 111—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 787 caixas contendo ladrilhos ceramicos, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 70, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 88, do dia seguinte.

N. 112—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 barris de tinta preparada e tres volumes com accessorios de locomotivas, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado nos officios da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 2 e 3, de 11 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 52, da mesma data.

N. 113—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 16 caixas contendo acido sulphurico, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Commando Geral da Força Policial no officio n. [illegible]80, de 10 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 53, de 11 tambem deste mez.

N. 114—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo vidro armado para construcção do quartel do regimento de cavallaria, conforme foi solicitado pelo Commando Geral da Força Policial, no officio n. 17 de 4 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 48, de 11 tambem do corrente.

N. 115—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas contendo ferragens, constantes da requisição do Departamento da Guerra, n. 14, de 7 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o officio dessa alfandega n. 36, do dia seguinte.

N. 116—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas e 13 fardos contendo artigos para installação sanitaria, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado no officio do Departamento da Guerra n. 19, de 8 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 40, de 10 tambem do corrente.

N. 117—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo baguettas de vidro e tijolos, constantes da requisição da Directoria da Casa da Moeda de 3 deste mez, que inclusa vos devolvo, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 49, de 10 tambem do corrente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Oscar de Almeida Gama pede permissão para apresentar aos peritos desse estabelecimento, que teem de examinar a estampilha apposta a uma sua petição, o livro copiador em que a mesma foi copiada.

N. 8—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, n. 92, de 27 de dezembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica extraviada n. 4.589, do valor nominal de 2[illegible]$, emittida em 1867, do juro annual de 5 %, e inscripta em nome de Alvaro Coutinho de Alvarenga.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14—Rogo vos digneis de remetter a esta directoria o processo de fiança prestada por José Machado de Vasconcellos em favor de D. Lybia de Mello e Souza, agente do Correio da Avenida Central, que se acha nesse tribunal.

N. 15—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do mez proximo findo, o incluso processo, referente á fiança, no valor de 300$, em moeda corrente, prestada por Luiz Pinto de Souza Coelho, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector federal do municipio da Barra de S. João, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da informação transmittida com o vosso officio n. 374, de 20 de dezembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, indeferir o requerimento em que Francisco A. de Lacerda pede approvação dos estatutos do Banco Cooperativo e de Reservas e a necessaria autorização para o seu funccionamento.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 2—Para os effeitos da lei n. 2.[illegible]95, de 2 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por acto de 6 do mez proximo findo, acceitou a fiança no valor de 300$, em moeda corrente, prestada por Luiz Pinto de Souza Coelho, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes do municipio da Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro.

Identico á Directoria de Contabilidade n. 1.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, José Gonçalves de Albuquerque Filho, em requerimento transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 313, de 16 do mez findo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, conceder prorogação, por 60 dias, do prazo dentro do qual devia o requerente assumir o exercicio de identico logar nessa delegacia, para o qual fôra nomeado por decreto de 4 de novembro ultimo. Fica assim confirmado meu telegramma de 11.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que

requereram Carvalho Coutinho & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 100, de 3) de setembro do anno passado, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar-vos a dar baixa no termo de responsabilidade assignado pelos requerentes para o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e destinado ao Engenho de Agua de Caxias, de propriedade do Dr. Christino Cruz.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 7—Para que deis as necessarias providencias acauteladoras dos interesses da fazenda, incluso vos envio o telegramma endereçado de Funil, nesse Estado, por Otilio, em que se communica haver sido assaltada pela força commandada pelo alferes Rosas, a Collectoria das Rendas Federaes, cumprindo-vos informar a que collectoria pertence aquella localidade, quem o collector, o motivo da ausencia deste da collectoria que lhe foi confiada e, finalmente, em que qualidade funcciona nessa estação arrecadadora o cidadão Otilio, signatario do alludido telegramma.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Paraná, José Gonçalves de Albuquerque Filho, em o requerimento transmittido com o vosso officio n. 343, de 16 do mez findo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, conceder prorogação, por 60 dias, do prazo dentro do qual devia o requerente assumir o exercicio de identico logar na Delegacia Fiscal do Amazonas, para o qual fora nomeado por decreto de 4 de novembro ultimo.

— Sr. delegado no Rio Grande do Norte:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a consulta do vosso telegramma de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 13, que só podem ser admittidos a inscripção para concurso de primeira entrancia, as pessoas maiores de 18 e menores de 25 annos. Fica assim confirmado o meu telegramma de 15.

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio de Paula Barbosa, na petição transmittida com o vosso officio n. 38, de 27 do mez proximo findo, resolveu por acto de 10 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da 2ª parte do art. 2º, alinea XI, n. II, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

Confirmo assim meu telegramma de 18.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 30 de agosto do anno passado, relativo á infracção do regulamento dos impostos de consumo, por apposição de estampilhas falsas do dito imposto em calçados de fabricação de Modelo & Espinar, apprehendidos na casa commercial de Victor Burjato, estabelecido em Jahú, nesse Estado, infracção attribuida a Carvalho & Andrade desta Capital, que recorreram da decisão dessa delegacia mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes daquella cidade, que impoz aos recorrentes a multa de 5:000$, resolveu, por despacho de 17 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do recurso, para mandar impor a multa regulamentar aos fabricantes Modelo & Espinar.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 19 de janeiro de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4—Tendo o Sr. Antonio Augusto Cardoso Figueira recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Valença a importancia correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 2, de 4 de janeiro de 1910 autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1910.

N. 5—Tendo os Srs. Antonio Augusto Cordoso Figueira e Antonio Francisco Alves Bahia recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Valença a importancia correspondente a duas assignaturas de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 16 de 15 de janeiro de 1910, autorizo vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

N. 6—Tendo o Sr. Eduardo Luiz Franco de Sá recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Cantagallo a importancia correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 8, de 13 de janeiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1910.

N. 7—Tendo os Srs. João Candido Marinho Falcão e capitão Luiz Lopes da Silva recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Duas Barras a importancia correspondente a duas assignaturas de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 529, de 8 de janeiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelles funccionarios durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1910.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 63—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nictheroy seja remettida a quantia de 12:900$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 14 do corrente, sendo: 2.000 de 100 réis, 15.000 de 300 réis, 1.000 de 400 réis, 1.000 de 500 réis, 500 de 1$, 200 de 4$, 200 de 5$, 100 de 10$, 50 de 20$ e 50 de 5 $000.

N. 64—Providenciae para que á Collectoria Federal de Magé seja remettida a quantia de 300$, em estampilhas do sello adhesivo, da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 3, de 15 do corrente, sendo: 1.000 de 300 réis.

N. 65 — Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remettida a quantia de 700$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 13 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 50 de 300 réis, 25 de 400 réis, 50 de 500 réis, 135 de 1$, 26 de 2$, 5 de 3$, 12 de 4$, 10 de 5$, 6 de 10$, 2 de 20$ e 2 de 50$000.

N. 66—Providenciae para que á Collectoria Federal de Magé seja remettida a quantia de 502$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 4, de 15 do corrente, sendo: 4.000 cintas especiaes de 25 réis, 4.000 sellos de 40 réis, 200 de 60 réis, 100 de 300 réis e 200 de 1$000.

N. 67—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Santa Catharina seja remettida a quantia de 12:022$500 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declara[illegible] conforme requisitou o respectivo delega[illegible] no officio n. 1 de 7 do corrente, sendo:

250, de 10 réis; 1000, de 20 réis; 10.[illegible] de 100 réis; 10.000, de 200 réis; 20.00[illegible] 300 réis; 1 000, de 500 réis e 2.500, de 1$[illegible]

N. 68—Providenciae para que á Col[illegible]ria Federal de S. Antonio de Padua seja remettida a quantia de 500$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 4 de 13 do corrente, sendo:

3.000 cintas de bebidas de 40 réis[illegible] sellos de 1$; 50 de 2$; 20 de 5$ e [illegible] 10$000.

N. 69 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Iguassú seja remettida a quantia de 200$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 12 de 15 do corrente:

5.000 cintas de 40 réis.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia:

N. 3 — Para que possa esta directoria resolver sobre a pretenção da concessionaria das obras do Porto da [illegible] torna-se necessario que envieis a esta directoria o requerimento da mesma, [illegible] deixou de acompanhar o officio n. [illegible] 18 de dezembro proximo passado, [illegible] delegacia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes:

N. 1 — Transmitto-vos o requerimento [illegible] Frei Cyriaco Hielscher, de 3 do corrente, afim de que presteis informações [illegible] com o parecer junto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4—Não tendo sido até a presente cumprida a ordem desta directoria [illegible] de 26 de novembro do anno proximo passado, reitero-vos a requisição constante da mesma, afim de que se possa resolver definitivamente sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 540, de 18 de outubro do mesmo anno.

—Sr. collector das rendas federaes [illegible] Saquarema:

N. 1—Recommendo-vos que envieis [illegible] directoria as guias de patentes [illegible] dos impostos de consumo que deixaram de acompanhar o officio dessa collectoria [illegible] do corrente, visto o competente [illegible] cusar a extracção de 84 e apenas ver[illegible] a remessa de nove das referidas guias.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS [illegible] DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA [illegible]CTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1909

	Quantidade	Import[illegible]
Saldo que passou do mez de novembro........	179.374.697	46.805[illegible]
Recebidos durante o mez de dezembro........	....	....
	179.374.697	46.805[illegible]
Entregues durante o mesmo periodo (dezembro).	8.578.960	809[illegible]
Saldo que passa para o mez de janeiro......	170.795.737	45.995[illegible]

Secção Central da Casa da Moeda [illegible] Janeiro de 1910.— *Guilherme Moraes*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá do cargo de encarregado da telegraphia sem fio do navio-escola *Tamandaré*;

Foram concedidos, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 691 de 17 do corrente, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, ao pratico da Associação de Praticagem do Estado de Sergipe, Candido Manoel da Cruz, mais tres mezes de licença, improrogavel, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1910

Sr. inspector de Marinha:

N. 278— Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 685, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, para os effeitos da reforma, o periodo total de um anno e 26 dias em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 3 de dezembro de 1908.

N. 279 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 68?, de 17 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do serralheiro de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada Hilario Joaquim da Silva, para os effeitos da reforma, o periodo de sete annos, dous mezes e 11 dias em que serviu como foguista extranumerario da Armada.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 280—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n 687, de 17 do corrente, e de accordo com o art. 3º do decreto legislativo n. 1.186, de 15 de junho de 1904, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do sub-commissario da Armada Joaquim Rodrigues da Cruz, para effeitos da futura reforma, o periodo de dous annos, nove mezes e 28 dias em que serviu no Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

Requerimentos despachados

José Maria de Oliveira Vianna.— Indeferido.

Antonio Coelho Rodrigues.—De accordo, sujeitando-se o candidato aos exames de admissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 197:050$660 a Saboya, Albuquerque & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de Sobral, de materiel que cederam para o prolongamento da Estrada de Ferro Minas e Rio, até Monte Bello (aviso n. 107);

De 8:721$875 féria do pessoal empregado no serviço da locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro ultimo (aviso n. 108);

De 163$200 a diversos jornaes, publicações para a Directoria Geral dos Correios em julho, agosto e outubro ultimos (requisitado por officio n. 14 c/1; aviso n. 109);

De 246$875 a José Padeiro, serviços de carroças prestados, de janeiro a abril de 1908, nas obras do prolongamento da linha do centro (aviso n. 110);

Requerimento despachado

Lloyd Brazileiro.—Compareça na 1ª secção desta directoria.

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 74$ pela Delegacia no Rio Grande do Norte, sendo 27$750 a Maria Adelia Cabral Fagundes e 46$250 a Anna de Oliveira Zecca, agentes dos Correios do referido Estado, gratificações de 1904 (aviso n. 111);

De 1:000$ restituição á Companhia Federal de Fundição, deposito feito no Thesouro para garantir a assignatura do contracto de fornecimento á Inspecção Geral das Obras Publicas em 1909 (aviso n. 112);

De 1:000$ idem a Laport, Irmão & Comp., idem idem para garantir a assignatura do contracto a celebrar com a mesma inspecção para fornecimentos no corrente anno (aviso n. 113);

De 380$982 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho e agosto ultimos, requisitado por officios ns. 11, 23 e 29 (aviso n. 114);

De 77$200, idem, idem á mesma em julho e agosto ultimos, idem idem ns. 532 e 10 (aviso n. 115);

De 1:357$242 idem, idem á mesma em janeiro, abril e julho ultimos, idem idem ns. 18, 19 e 26 (aviso n. 116);

De 1:384$683 idem, idem á mesma em agosto e setembro ultimos, idem idem n. 7 (aviso n. 117);

De 523$460 idem, idem á mesma de junho a agosto ultimos, idem, idem ns. 17 e 31 (aviso n. 118);

De 20$ ao estafeta da 1ª divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas, Delfim José Ribeiro, passagens dispendidas por exigencia do serviço publico em dezembro ultimo (aviso n. 119);

De 97:773$723 a Antonio da Costa Lage e Alfredo Braga e de Ligaud & Liebmann, trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro e novembro ultimos (aviso n. 120).

— Providenciou-se para ser escripturada como deposito applicavel ás despezas não previstas na verba 14ª, art. 15 da Lei Orçamentaria de 1909, a quantia de 30:000$ recolhida ao Thesouro pelos contractantes de um trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (aviso n. 121).

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado José Muniz archivista da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª Secção — N. 39 —Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.

Sr. prefeito do Districto Federal — Tenho a honra de communicar a V. Ex., em additamento ao meu aviso n. 335, de 20 de novembro proximo findo, que, segundo declarou o Ministerio da Fazenda por aviso n. 4, de 6 do corrente mez, os predios e terrenos da Quinta da Boa Vista, que se achavam a seu cargo, foram postos á disposição dessa prefeitura, unicamente para a execução das obras ordenadas pelo ministerio a meu cargo, em virtude do art. 16, lettra *b*, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, não se transferindo a propriedade dos mesmos bens, que só por disposição do Congresso Nacional poderão ser transferidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.— *Francisco Sá.*

—

Expediente do dia 19 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Guerra, pedindo sejam entregues á Prefeitura do Districto Federal, o predio n. 38 e terreno annexo da rua do General Canabarro, por se tornarem necessarios ás obras da Quinta da Bôa Vista.

—Solicitou-se do prefeito do Districto Federal a expedição de providencias afim de ser posto á disposição deste ministerio o engenheiro Manoel Maria del Castilho, superintendente do serviço da Limpeza Publica e Particular.

—A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro foi autorizada a providenciar para que o engenheiro fiscal de 1ª classe Manoel da Silva Oliveira e o archivista José Muniz, da mesma repartição, passem a servir na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Declarou-se:

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos ter ficado sem effeito o aviso n. 7, de 11 do corrente, que confiava ao vice-director da mesma repartição o estudo de varios serviços autorizados pela presente lei de orçamento.

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que, na fixação do capital dispendido com o prolongamento de Antonio Olyntho a Pesqueira da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, deve ser contemplado o custo do material rodante previsto no respectivo orçamento e adquirido pela *Great Western*, por antecipação devida ao crescente desenvolvimento que tem tido o trafego daquella estrada.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dias 6, 17 e 18 do corrente

João Victor, pedindo ser nomeado praticante da Administração dos Correios de S. Paulo.— Não ha vaga.

Gregorio Mendes Porto Barroso, pedindo para voltar a prestar o serviço de auxiliar desta repartição.— Não ha vaga.

Lucas Itagyba Cortez de Moura, ex-amanuense de Diamantina, pedindo ser reintegrado nesse cargo na Administração do Districto Federal.— Indeferido.

Aristides Teixeira Felix da Silva, praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo prorogação de prazo para se apresentar á sua repartição.— Deferido quanto ao prazo, por já estar preenchido o logar de estafeta.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados:

Ajudantes do inspector agricola do 6º districto, Antonio Francisco Valentim e Enzebio Queiroz Ribeiro de Castro;

Professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Piauhy, José Amavel.

— Por outra de 19 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao praticante da Directoria Geral de Estatistica, Manoel Timotheo da Costa Junior.

——

Expediente de 19 de janeiro de 1910

Autorizou-se :

O gerente da Companhia Lloyd Brazileiro a attender, correndo a despeza por conta deste ministerio, ás requisições de passagens em 1ª classe, que, no corrente exercicio, lhe forem feitas pelo inspector agricola do 3º districto, Gastão D. Machado, para si e seus ajudantes, entre os portos do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba ;

O director do Museu Nacional a abrir concurso, na conformidade da capitulo VII do regulamento approvado pelo decreto n.3.211, de 11 de fevereiro de 1899, para provimento das duas vagas do cargo de assistente, occorridas na 1ª e na 3ª secção desse estabelecimento.

——

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de janeiro de 1910

Remetteu-se ao chefe da secção de publicações e bibliotheca, para os effeitos do decreto n. 7.673, de 18 de novembro de 1909, e afim de ser opportunamente incorporado á bibliotheca deste ministerio, um volume do *Yearbook of the United States Department of Agriculture*—1908.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser retirado o destacamento militar da Fazenda Nacional do Pinheiro, visto necessitar este ministerio das casas em que se acham alojadas as praças;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de permittir a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que seja, pelo Posto Zootechnico Central, aproveitado o desvio da linha da mesma estrada, existente na estação de Pinheiro.

Requerimentos despachados

De Izidro Gomes Teixeira, Eugenio de Souza Nunes, Mario de Souza Nunes, Godofredo de Souza Nunes e Seraphim Simões.— Sellem os requerimentos.

De J. A. Rodrigues Caldas.— Complete o sello.

——

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1910

Schill & Comp., propondo-se fornecer, para uso deste ministerio, um apparelho automatico descobridor de agua. — Apresentem esclarecimentos mais completos sobre o referido apparelho.

Francisco Vera Cruz, pedindo privilegio de invenção para os explosivos de segurança denominados «Vera Cruz» e «Patria».—Regularize os pedidos em conformidade com o art. 23 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Christiano Henrique Clausen, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de triturador para assucar». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Engenheiro civil Epiphanio de Oliveira Santos, pedindo para ser aproveitado em um dos logares constantes do quadro creado para o pessoal da secretaria deste ministerio pelo decreto n. 7.727, de 9 de dezembro ultimo. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Annibal Penna de Assis Paschoal, ex-estacionario interino da Directoria do Meteorologia da Superintendencia de Navegação, pedindo para ser aproveitado no logar de auxiliar da Directoria de Meteorologia e Astronomia.—Indeferido.

——

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda communicou-se que foram nomeados os seguintes funccionarios, por portarias de 3 do corrente:

1º official interino, Olympio Baptista Pinto de Almeida e 2os officiaes interinos, Creso Braga e Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, todos da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura ;

Domingos Gomes dos Santos, para auxiliar do delegado deste ministerio no territorio do Acre ;

Achilles Rigodanzo, para exercer interinamente o cargo de veterinario ajudante da Secção de Medicina Veterinaria e Inspecção Sanitaria do Gado.

— Ao Sr. ministro da Viação communicou-se que foram dadas as precisas providencias para que fique á disposição desse ministerio o lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, engenheiro Gastão Gomes.

— Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto communicou-se que, attendendo ao pedido do Sr. ministro da Viação, foi posto á sua disposição o engenheiro Gastão Gomes, lente substituto daquella escola.

— Ao Sr. ministro da Fazenda transmittiu-se a relação das casas existentes na Fabrica de Ferro Ipanema, informando o que declarou em officio, sobre o assumpto, o encarregado daquella fabrica.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 67, de 12 do corrente, pagamento de 952:900$ á Companhia Estrada de Ferro Mogyana, de garantia de juros, durante o 2º semestre do anno findo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

N. 33, de 11 do corrente, pagamento de 634$ a *Gazeta da Tarde*, de publicações autorizadas por este ministerio;

N. 65, de 17, idem de 100$ a Carlos Vieira Zamith, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em dezembro findo ;

N. 55, de 14, idem de 800$ a *A Imprensa*, de publicações autorizadas por este ministerio, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 879, de 31 de dezembro findo, pagamento de 72:355$548 a Haupt & Comp., representantes do Fried Krupp H. Aktiengesellschaft em Essen, Allemanha, de fornecimento de 1.800 tiros completos.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.691, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 de setembro, pagamento de 58$750 a *The Rio de Janeiro Light and Power Company, limited*, de fornecimento á referida repartição ;

N. 2.375, idem, de 23 de dezembro, idem de 399$920 a A. Pereira de Souza, idem;

N. 384, da Caixa de Amortização, de 21 de dezembro, idem de 150$ a Domingos Maia, em outubro ultimo;

N. 4, da Estatistica Commercial, de 7 do corrente, idem de 100$700 a José Henrique Martins de Oliveira, de indemnização;

N. 389, da Caixa de Amortização, de 30 de dezembro, idem de 150$ a Gaspar Teixeira Robello, de fornecimento a esta caixa ;

Requerimento do Lloyd Brazileiro, pagamento de 500$700 e 3:904$830, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De Abelardo Henrique Graça, para pagamento de 328$ ao requerente ;

De Antonio Pereira de Castro, idem de 474$500, divida de 1908, por distribuição de credito á Delegacia na Parahyba ;

De Antonio José de Andrade, idem de 144$ idem de 1906 ;

De Fernando Candido Martins, idem de 255$369, idem de 1906 ;

De Antonio Vieira Lima, idem de 812$368, idem de 1908 ;

De Raymundo Neves de Almeida, idem de 271$384, idem de 1903, por distribuição á Delegacia no Maranhão ;

De Olegario de Oliveira Santos, idem de 50$, idem;

De Garcia & Cirio, idem de 84$. idem de 1906 e 1907;

Da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, idem de 640$600 e 808$441, idem de 1908;

Da *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, idem de 51$146, idem;

De Buarque & Comp., idem de 48$ e 1:159$200, idem;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 100$300, idem de 1907;

De José Silva & Comp., idem de 10$110 (ouro) e 28$100 (papel), idem de 1905, por distribuição de credito á Alfandega do Rio de Janeiro;

Da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, idem de 536$112, divida de 1907;

De José Candido da Silva Vieira, idem de 50$, idem de 1908, como credito á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

5ª sessão em 19 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito

Santo, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. Epitacio Pessôa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Após a leitura da acta da sessão, o Sr. ministro Guimarães Natal, pedindo a palavra, apresentou a seguinte proposta:

« Penso bem interpretar os sentimentos do Supremo Tribunal Federal propondo que na acta da sessão de hoje se insira um voto do mais profundo pezar pela morte do eminente brazileiro Joaquim Nabuco, nosso embaixador em Washington.

Os inolvidaveis serviços, que prestou á Patria, como escriptor primoroso, elevando e enriquecendo a sua literatura com as opulencias do seu espirito tão superiormente culto; como politico, animado dos mais puros ideaes, concorrendo com a sua eloquencia dominadora para a realização da mais notavel das nossas reformas sociaes; como diplomata, tanto brilho, tanto realce e prestigio dando á nossa representação exterior, bem justificam as manifestações excepcionaes, que de toda parte surgem, e esta homenagem que á sua augusta memoria prestará o Supremo Tribunal Federal.

Proponho mais que o Sr. presidente, em nome do tribunal, dirija um telegramma de pezames á familia do illustre morto ».

Em seguida, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, pedindo a palavra e apoiando a proposta feita, disse:

« Que a perda do grande embaixador Nabuco era immensa para a Nação Brazileira, a qual tinha nelle um dos esteios mais solidos da sua consideração e prestigio na ordem das suas relações internacionaes; que o esforço desse grande brazileiro no seu alto posto não visára jámais outro fim, outro objecto, que não fosse cobrir de lustre, fazer crescer de importancia e valor o nome e a patria brazileira ».

Sendo unanimemente approvada a proposta do Sr. ministro Guimarães Natal, o Sr. presidente fez expedir o seguinte telegramma:

« Exma. Sra. Viuva Dr. Joaquim Nabuco — Embaixada Brazileira — Washington D. C.

Supremo Tribunal Federal sessão hoje resolveu enviar V. Ex. profundo pezar fallecimento grande brazileiro Joaquim Nabuco. — *Ribeiro de Almeida*, presidente interino ».

O Sr. presidente mandou que fosse hasteado no edificio do tribunal, o pavilhão nacional em funeral.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.806 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. juiz seccional, recorridos, Waldemiro Pitta de Castro e outros. — Não passando a responsabilidade do juiz por desempate, julgou-se prejudicado o recurso contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Amaro Cavalcanti e Manoel Murtinho que davam provimento para julgar nulla a decisão recorrida.

N. 2.813 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorridos, Aldano Augusto Souza França e outros. — A mesma decisão do de n. 2.806.

N. 2.833 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; paciente, Francisco da Rocha Lourenço. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 2.834 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; impetrante, Irineu Freire de Lima e Silva em favor de Theotonio Baptista de Freitas. — Negou-se provimento ao pedido, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.835 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante o conde Diniz Cordeiro, em favor do conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves. — Converteu-se o julgamento em diligencia para ser ouvida a parte civil, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti e André Cavalcante, que concediam, deste já, a ordem pedida.

Appellação civel

N. 1.401 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro: revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa; appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

N. 1.248 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Antonio Pereira Vianna. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.366 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Domingos Luiz da Silva Reis. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.652 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.343, 1.335, 1.364, 1.654, 1.754, 1.351 e 1.344 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 411 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 420 e 421 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 330 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 420 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisões criminaes

N. 1.323 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.364 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Conflicto de jurisdicção

N. 215 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 1.187 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recurso eleitoral

N. 157 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO SR. MINISTRO AMARO CAVALCANTI

Aberta a audiencia foi publicado o feito seguinte:

Appellação civel

N. 1.658 — Capital Federal — Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento para reformar a sentença appellada, para o fim de mandar que sejam devolvidos os autos ao juiz *a quo*, para que este julgue a pretenção do autor quanto ao acto de sua aposentadoria.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. João C. da Rocha Cabral e requereu, por parte de Mariano Gil Castello Branco, o lançamento do prazo assignado á Fazenda do Estado do Piauhy para ver passar em julgado o accórdão proferido nos autos de recurso extraordinario n. 324 e que, sob pregão, se haja por lançado o dito prazo e se prosiga na fórma da lei. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu tambem o advogado Dr. A. Vaz Pinto e requereu que sob pregão fossem lançados do prazo assignado, Souza Valle & Comp., no aggravo de petição em que é aggravado Oscar Coelho dos Santos, e que baixem os autos á primeira instancia. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu igualmente o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu a notificação sob pregão dos réos João Thomazelli e Biaggio Petroglia para verem transitar em julgado o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 327. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Requereu mais a notificação sob pregão de José Joaquim Jeronymo Jardim e outros para verem transitar em julgado o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 370. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Requereu mais a notificação sob pregão, de Antonio José Pedro para ver transitar em julgado o accórdão deste tribunal, nos autos de appellação criminal n. 371. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu mais a notificação sob pregão de Mamede Ferreira Netto para ver transitar em julgado o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 390. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu mais a notificação sob pregão de Manoel Joaquim de Oliveira para ver transitar em julgado o accórdão deste tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 398. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu ainda a notificação sob pregão dos réos Caetano Antonio de Lima e Ramiro José de Oliveira para verem transitar em julgado o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 403. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Requereu finalmente o lançamento sob pregão do prazo assignado aos réos João Mathias e José Maria de Menezes Lyra para verem transitar em julgado o accórdão deste tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 406. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu afinal o advogado Dr. José Henrique de Sá Leitão e, por parte dos recorrentes Antonio Fernandes & Comp., no recurso extraordinario n. 374, pediu o lançamento ao Estado de Pernambuco do prazo assignado para allegação de embargos, requerendo que sob pregão o mesmo lançamento fosse havido por feito. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Nada mais havendo a publicar nem a deferir, encerrou-se a audiencia.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 19 de Janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho, Celso Guimarães, Bulhões Pedrei-

ra, Nabuco de Abreu, Nestor Meira, Moura Carijó, o juiz de direito Dr. Doze de Andrada, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 179 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, Dodge Cleott, cessionario de Lawrence Johnson & Comp.; embargado, Dr. João Cordeiro da Graça. — Foram desprezados, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

N. 842 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Alfredo Alves Magalhães de Oliveira, liquidante da firma Alves Magalhães & Comp.; embargado, Antonio Corrêa Bandeira. — Foram desprezados, contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Nestor Meira, Ataulpho, Pitanga e Tavares Bastos. Foi designado o Sr. desembargador Moura Carijó, para redigir o accórdam.

Embargos de declaração

N. 376 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, D. Camilla Ferreira Lima; embargado, Napoleão Ferreira Lima. — Foram desprezados, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Pitanga, Tavares Bastos e Dias Lima.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO, EM 19 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por não existirem feitos com dia.

Distribuição

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 18 do corrente, os seguintes feitos:

Á PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.983 e 1.985.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.981 e 1.984.

Appellação civel

N. 1.354. — Ao Sr. desembargador Nabuco.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 19 de janeiro de 1910

Acções de dez dias

Autor, Dr. Carlos Edmundo Amalio da Silva; réo, Armando Emilio Zaluar. — Em prova.

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Jorge Maria da Motta. — Condemnado o réo no pedido, juros estipulados e custas.

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Joaquim Viriato de Freitas. — Em prova.

Acções summarias

Autor, Hermann Friedenburg; réos, Lopes & Comp. — Baixaram em diligencia para serem juntos os bilhetes de impostos.

Autor, Regio Henrique Vignal; réos, Victor Giraud e Charles Xavier Fender. — Julgada improcedente.

Autor, Manoel de Souza Lisboa, cessionario de Rocha Bastos & Comp.; réo, Justiniano Teixeira Martins. — Julgada improcedente.

Autor, Mariano Riera Rodrigues; réo, Alberto da Rocha Tavares. — Julgada improcedente.

Acções ordinarias

Autor, Paulino de Oliveira Andrade, réo, Antonio Gomes Esteves. — Julgada improcedente.

Autor, João de Castro Guimarães; réo, Dr. Eugenio Dilermando da Silveira. — Em prova.

Autor, Antonio Mendes da Silva Rocha; réos, Manoel Tola Navarro e Joaquina da Silva Santos. — Em prova.

Despejos

Autora, Maria de Oliveira Monteiro; réo, Pedro Porciano. — Julgado procedente.

Autor, Arthur Pinto Coutinho; réo, Manoel Moreira da Silva. — Regeitada a exepção.

Autor, Manoel Antonio Pereira Bastos; réo, Ramiro Domingues. — Julgada procedente.

Executivos

Exequente, Bernardino Leite Ribeiro; executado, Alfredo Augusto Falcão. — Indeferido o pedido de fl. 45.

Exequente, Carlos Alberto Fernandes e outro; executado, Antonio Pedro de Souza Neves. — Diga o excepto sobre a excepção.

Justificação para rectificação de Registro

Justificante, Antonio Pereira. — Julgada improcedente.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Affonso Ramos & Comp. para dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelo liquidatario daquella massa, L. C. Irvine, as quaes se acham em cartorio, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1910. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Francisco Dias Carneiro com o prazo de 20 dias na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, em conformidade com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado Francisco Dias Carneiro, como incurso no art. 367, do Codigo Penal; e que, não tendo sido possivel cital-o pessoalmente, para se defender perante este juizo, por não ser elle encontrado nem delle haver noticia, citado fica pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, para, em 24 horas, depois de decorrido esse prazo, si antes disso se não der por citado, requerer perante mim, na séde da 2ª pretoria, á rua da Prainha n. 20, as diligencias legaes que tiver por convenientes á sua defesa, nos termos do art. 6º da citada lei, sob pena de ser julgado á revelia. E, para que conste ao dito accusado, mandei expedir este edital, affixal-o no logar do costume e publical-o pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e no juizo da 2ª Pretoria, aos 17 de janeiro de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo Daniel Marcellino pa[ra] assistir ao summario de culpa e mais term[os] do processo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz d[a] Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo de se proceder [ao] summario de culpa e mais termos do [pro]cesso em que é autora a Justiça e réo Da[niel] Marcellino, denunciado pelo crime [...] no art. 303 do Codigo Penal, e não [ter] sido encontrado o réo por se achar em [lugar] incerto e não sabido, conforme cert[idão do] official de justiça encarregado da dil[igencia], determinou por isso que fosse intim[ado por] edital, que é o presente, pelo qual [...] chama o referido réo para compa[recer neste] juizo, que funcciona á rua C[...] Colombo n. 84, no dia 9 de fevereir[o pro]ximo futuro, ás 11 horas da manhã, [afim de] assistir ao summario de culpa e m[ais termos] do processo até final, sob pena de [revelia]. E, para que chegue ao conhecim[ento do] mesmo réo, se passou o presente, q[ue será] affixado no logar do costume e publ[icado no] *Diario Official*. Rio de Janeiro, 19 de [janeiro] de 1910. Eu, Oscar Borges, escreve[nte jura]mentado, escrevi. Eu, Olympio da S[ilva Pe]reira, escrivão, o subscrevi. — *Ant[onio Paulino] da Silva.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Pedro Alves da Silva, [com] o prazo de 20 dias, na fórma [abaixo]

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso [de Mello], juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente [edital] virem e delle tiverem conhecimento [que, por] denuncia do Dr. Promotor Publico [adjunto], e estando sendo processado por este juizo [como] incurso no art. 303, do Codigo Penal, o accusado Pedro Alves da Silva, e [como] apezar de reiteradas diligencias, não [tenha] sido possivel intimar-se o dito réo, [pelo pre]sente o intima a comparecer neste [juizo, á] rua do Campinho n. 74, no prazo de 2[0 dias] contados da publicação deste, afim de [se ver] processar, jurar testemunhas e afinal [julgar-se] sob pena de revelia. Outrosim, faz s[aber que] as audiencias criminaes deste juiz[o teem] logar ás 11 horas da manhã de todo[s os dias] uteis. E, para que a noticia chegue ao [conhe]cimento de todos, mandou passar o [presente] que será affixado no logar do costum[e e pu]blicado no *Diario Official*, para cons[tar. Dado] e passado nesta 14ª Pretoria, aos 1[...] [ja]neiro de 1910. Eu, Lino Alves d[a ...] escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alber[to Car]doso de Mello.*

De citação ao réo João Braga, com o p[razo de 20] dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de [Mello], juiz da 14ª Pretoria etc.:

Faz saber a todos os que o presente [edital] virem e delle tiverem conhecimento [que] por denuncia do Dr. Promotor Publ[ico] adjunto, está sendo processado por este [juizo] como incurso no artigo 303 do Codigo [Penal] o réo João Braga e como apezar de [reite]radas diligencias não tenha sido poss[ivel in]timar-se o dito réo, pelo presente o [intima] a comparecer neste juizo, á rua do C[ampi]nho n. 74, no prazo de 20 dias cont[ados da] publicação deste, afim de se ver pro[cessar], jurar testemunhas e afinal julgar-[se sob pena] de revelia. Outrosim faz saber que [as au]diencias criminaes deste juizo teem [logar to]dos os dias uteis ás 11 horas da m[anhã]. E para que a noticia chegue ao conhe[cimento] de todos mandou o juiz lavrar o p[resente] que será affixado no logar do costume [e pu]blicado no *Diario Official*, para constar. [Dado] nesta decima quarta Pretoria, aos 1[...] [ja]neiro de 1910. — Eu, Lino Alves da F[...] escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Albert[o Car]doso de Mello.*

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 1.181 a 1.185

S. Paulo

Certifico que as marcas «Pasta Amor, Dentifricio, Brilhantina Concreta, Sabonete Viús Violeta, Sabão Fanfulla e Sabonete Viuva Alegre», pertencentes a V. Comodo registra las na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.181 a 1.185, foram depositadas nesta junta, em 4 de novembro de 1909, com o *Diario Official* de São Paulo, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior.

N. 6.005

Machado, Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça á ...a da Constituição n. 49, com commercio e fabrica de aguas gazosas e sodas, veem apresentar a marca acima collada adoptada ...los supplicantes para distinguir o seu fabrico, a qual consiste no ...guinte: um rotulo em papel amarello, marginado por uma ...a azul e de fórma oval, lendo-se na parte superior do lado ...dentro os seguintes dizeres «Empreza de Aguas Gazosas» ...por baixo lê-se: «Soda Especial». No centro vê-se um anjo, ...s lados do mesmo calice veem-se dous pés de uvas ...rregados daquelle fructo. Por baixo, em sentido horizontal, lê-se ...Machado Magalhães & Comp., rua da Constituição n. 49, telephone ...413», e finalmente «Rio de Janeiro». A referida marca será usada ...s garrafas e vidros contendo o dito producto, gravados ou estampados, como melhor convier aos supplicantes, podendo variar em ...res e dimensões que lhes convenham. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1909.—*Machado Magalhães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 horas de ... de fevereiro de 1909.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.005, por despacho da Junta Commercial em ...são de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de ...neiro, 25 de fevereiro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje an...ou-se no registro n. 6.005 a transferencia da marca «Soda Es...al» de Machado Magalhães & Comp., para sua successora, Em...za de Aguas Gazosas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—O ...retario, *Fabio Leal*.

N. 6.027

Machado, Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça, á ... da Constituição n. 49, com fabrica de aguas gazosas e sodas, ...m apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as suas aguas gazosas, a qual consiste no ...guinte: um rotulo em papel branco de fórma oval marginado por ... filete preto, lendo-se na parte superior em sentido curvilineo as ...lavras «Empreza de Aguas Gazosas». No centro veem-se tres garrafas, sendo a do centro de sifão e as dos lados de soda, lendo-se por ...ixo successivamente o seguinte: «Marca Registrada, Machado Magalhães & Comp., rua da Constituição n. 49», e finalmente, «Rio de Janeiro.» A referida marca será usada nas garrafas e caixas contendo o dito producto e bem assim em cartões, facturas, etc., na ...ada de seu estabelecimento, variando em côres e dimensões ... lhes convierem. Rio de Janeiro, 5 de março de 1909.—*Machado Magalhães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 9 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.027, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909.— O Secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.027 a transferencia da marca de Machado Magalhães & Comp. para sua successora, Empreza de Aguas Gazosas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.123

Augusto Tolle & Comp., estabelecidos á rua Itapirú n. 341, com fabrica de bebidas, apresentam a marca supra, que consiste em uma circumferencia guarnecida de filetes vermelho e brancos tendo no centro uma faixa vermelha onde se lê o nome caracteristicos em lettras brancas, «Soda Limonada», e nas partes superior e inferior sobre uma faixa branca a firma dos fabricantes, a rua e numero. Esta marca será usada nas garrafas que contiverem a referida bebida, somente nas côres acima, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909.—*Augusto Tolle & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 19 de maio de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.123, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.123, da marca Soda Limonada, de Augusto Tolle & Comp., a declaração de usarem esses fabricantes a sua firma estampada nas garrafas em que acondicionarem esse producto. Rio de Jeneiro, 12 de agosto de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.123 a transferencia da marca Soda Limonada de Augusto Tolle & Comp., para sua successora, Empreza de Aguas Gazosas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.494

Abel & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 36 (antiga rua dos Ourives n. 28) com commercio de perfumarias, apresentam a registro a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido, em geral, de filetes dourados e entrelaçado de folhagens e flores, tendo na parte superior, em uma ellipse, as palavras «O segredo da mocidade» e, mais abaixo um quadro representando uma mulher sentada em frente de um toucador e sendo penteada por um Figaro; na parte inferior, em um claro, as palavras: «Agua Figaro de A. Bueno Rainha das Tinturas para tingir os cabellos» e mais dizeres que constam no rotulo annexo. Esta marca, que poderá variar de typos, côres e dimensões, serve para distinguir os seus productos chimicos e de perfumarias e especialmente uma tintura para tingir cabellos, a que deram estas denominações, e será applicada nos rotulos ou envoltorios, gravada nos vidros que contiverem o referido producto e podendo ainda ser estampada nas rolhas dos mesmos. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.—*Abel & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas de 31 de dezembro de 1909.- O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.494, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.512

Carvalho & Oliveira, estabelecidos á rua do Senado n. 62, adoptam para distinguir o café moido de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente de um alto pedestal em que se vê a estatua de um menino em pé, tendo na mão direita um pacote e na esquerda um estandarte com uma bandeira fluctuando, com o nome caracteristico «Café Menino de Ouro.» Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.— *Carvalho & Oliveira* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 8 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.512, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitação pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

PICOS, Maranhão, 13 — Camara Municipal resolveu registrar acta seus trabalhos sessão hoje um voto de louvor por haver V.Ex. antecipado pagamento amortização de nossa divida externa. Cordiaes saudações.—*João Candido.—Olympio de Souza.—Raymundo de Barros.— Raymundo Moreira.— Manoel Macedo.—Lourenço Miranda.*

RIO PRETO, Minas—Respeitosamente cumprimento V. Ex., apresentando sinceras felicitações pelo extraordinario successo financeiro de seu fecundo e benemerito Governo.—*Luiz A. da Costa Carvalho*, promotor publico.

ITAPECURUMIRIM, 14 — Pelo facto auspicioso finanças decreto dia 3, Camara Municipal apresenta a V. Ex. effusivas congratulações.—*Coelho*, presidente da Camara.

POCONÉ, 17 — A Camara Municipal cidade Poconé felicita V. Ex. por haver antecipado inicio resgate nossa divida externa. Saudações.—*Othon Nunes da Cunha*, presidente.—*Jose Theodoro de Paula*, vice-presidente.—*José Martins Galvão, Joaquim Carlos* e *André Julio de Oliveira*, vereadores.

VIANNA. — Camara Municipal sessão extraordinaria felicita V. Ex. por haver antecipado pagamento amortização nossa divida externa, procedimento grande patriotismo seu Governo.—Cordiaes saudações a V. Ex. —*Possidio Mattos Cidreira*, vice-presidente. *Mattos Gomes Leite.— Crescencio Cidreira S.*

PROPRIA' — Congratulo-me com V. Ex. pela importante medida financeira do seu Governo pagamento este anno divida externa, augmentando assim creditos do paiz. Respeitosas saudações.—*Oliveira Torres*, intendente municipal.

CACERES, 18. — Camara Municipal de S. Luiz de Caceres tem a subida honra de congratular-se comvosco pelo relevante serviço prestado ao paiz antecipando inicio do serviço de amortização divida externa nacional. — Respeitosas saudações. — *Innocencio Marques de Fontes*, presidente.—*Diogo Nunes de Souza*, intendente. — *José Jacintho de Moraes Botelho*, vice-presidente.—*Felippe Liberato Paes de Arruda.—Norberto Alves da Costa Garcia.—José da Costa e Faria*, vereadores.

Dr. Joaquim Nabuco — O Sr. Presidente da Republica, por motivo do fallecimento em Washington do Dr. Joaquim Nabuco, embaixador do Brazil na America do Norte, recebeu as seguintes demonstrações de pezar:

«Exm. Sr. Presidente da Republica — Em nome do Senado da Republica, de cujos sentimentos julgo ser, neste momento, fiel interprete, exprimo a V. Ex. o profundo pezar que nos causou a noticia do inesperado fallecimento do nosso illustre compatriota Dr. Joaquim Nabuco, embaixador da Republica junto do Governo dos Estados Unidos da America.

Pelo brilho dos seus talentos, pela nobreza do seu caracter, pela sua gloriosa tradição como jornalista, parlamentar, diplomata e litterato, bem como pelos seus relevantes serviços á nossa Patria, cujo nome elle honrou em todas as posições que occupou, a sua perda deve ser sinceramente lamentada por toda a Nação Brazileira, da qual elle foi um dos mais illustres filhos e um dos seus mais dignos representantes.

Enviando a V. Ex., como chefe do Poder Executivo, a expressão do nosso pezar, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos de alta estima e profundo respeito. — *Quintino Bocayuva*, presidente.»

Telegrammas:

WASHINGTON — (D. C.)—For my countrymen and in my own name I offer heartfelt condolence upon the death of ambassador Nabuco.—*Wm. H. Taft.*

SANTIAGO DO CHILE — La Nacion Chilena considera la perdida de Nabuco una desgracia suya y envio en su nombre a V. Ex. los sentimientos mas vivos de su pesar.—*Pedro Montt.*

CENTRAL, 18—Apresento a V. Ex. a expressão do meu profundo pezar pela morte do illustre embaixador do Brazil em Washington, Dr. Joaquim Nabuco, benemerito patriota e legitima gloria nacional. Respeitosas saudações. — *João Lopes*, vice-presidente da Camara, em exercicio.

S. PAULO, 18—Pezames á Nação pela perda do grande brazileiro Joaquim Nabuco. — Senador *Campos Salles.*

BOTAFOGO, 18 — Sob dolorosa impressão profundo golpe acaba de ferir Nação Brazileira pessoa Joaquim Nabuco, apresento pezames a V. Ex. Saudações.—*Lyra Castro.*

RECIFE, 18— Associação dos Empregados no Commercio, compungida perda irreparavel grande Joaquim Nabuco, dá pezames Patria Brazileira e chefe Nação.—*Directoria.*

AVENIDA, 18—Queira V. Ex. acceitar sentidas condolencias passamento eminente embaixador do Brazil em Washington.—*Braz Carneiro.*

PRAÇA DA REPUBLICA—Digne-se V. Ex., no triplice caracter de Presidente da Republica, esforçado propagandista da abolição e sincero patriota, acceitar expressão do meu profundo pezar pela morte do genial brazileiro Joaquim Nabuco, gloria de nossa querida Patria, que elle tanto serviu, honrou e dignificou. Respeitosas saudações.—*Thomaz Gomes Viegas.*

PERNAMBUCO, 18 — Associação Commercial Pernambucana envia V. Ex. expressão seu pezar pela grande perda nacional occorrida com o desapparecimento eminente brazileiro Dr. Joaquim Nabuco.—*Alfredo B. da Rosa Borges*, presidente.— *Francisco Pinto*, secretario.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na primeira época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Segundo anno — Portuguez — Approvado com distincção: Alexandre Barreto Filho, grão 10; plenamente: Assis Pereira de Castilhos, Mario Faro Orlando e Noel Eugenio Vieira da Cunha, grão 8; Eudoro Barcellos de Moraes e Ruy Mauricio de Lima e Silva, grão 7; Raymundo Salles Filho, José Liberato da Cruz Barroso, Durival Brito e Silva, Alkindar Pires Ferreira, Joaquim Ribeiro Dutra, Aristodemo Cunha Albuquerque, Alfredo Luna e Celso Pedra Pires, grão 6; simplesmente: Godofredo Vidal, Sylvio Raulino de Oliveira, William Robert Marinho Lutz, Celso Ferreira Velloso, João Candido de Araujo Oliveira, Oswaldo Euclydes de Souza Aranha, Alvaro Machado Cardoso de Mello e José Felinto de Oliveira, grão 5; Coriolano Ribeiro Dutra, Alberto de Almeida Cavalcanti, José Martins Galhardo, Leovigildo de Paiva, Silvino Elvidio Bezerra Cavalca[nti], José Alves de Magalhães, Pedro Barreto [Al]ves Ferreira, José Maria Vaz Lobo Ca[mara] Leal, Frederico Ewerton Pinto, Pau[lo Vi]riato da Fonseca Galvão, Zeno Estillac [Leal], Durval de Moura Perdigão, Florian[o de] Lima Brayner, Edmir Pederneiras Furq[uim], Eugenio Ewerton Pinto, Sylvio José de [Car]valho, Alvaro Machado Neiva de Lima, [Ma]noel Camara Alves da Silva, Angelo [Quei]roz Moraes, Reynaldo Galvão de Sá, R[...] de Noronha, Mario Lopes de Mendon[ça, Ni]canor Guimarães de Souza, Fernan[...] rocho de Brito, Roberto Carneiro de [Men]donça, Nilo Brandão, Jacy Figueira, [...] de Medeiros Gomes, Oloperdio de Al[meida] Doemon, Edgard Baena e Ruderico [...] Barreto, grão 4. Reprovados 24 e fal[taram] cinco alumnos.

Francez—Approvados com distincção [...] todemo Cunha Albuquerque, Alexan[dre Bar]reto Filho, Durival Brito e Silva, A[ssis Pe]reira de Castilhos, Ruy Mauricio de L[ima e] Silva e José Liberato da Cruz Barr[oso, grão] 10; plenamente: Eudoro Barcellos [de Mo]raes, Celso Ferreira Velloso, José F[...] Oliveira, Celso Pedra Pires, Re[ynaldo Gal]vão de Sá, Alkindar Pires Ferreira, [...] Eugenio Vieira da Cunha, grão 8; [...] de Salles Filho, Godofredo Vidal, [...] dido de Araujo Oliveira, Florian[o de Lima] Brayner, William Robert Marinh[o Lutz, Al]varo Machado Cardoso de Me[llo, ...] José Carvalho, Edmir Pederneiras [...] Joaquim Ribeiro Dutra, Zeno [...] Mario Faro Orlando, grão 7; [...] Oliveira, Angelo Queiroz de M[...] do de Paiva, Oswaldo Euclydes de [Souza Ara]nha, José Maria Vaz Lobo Camar[a Leal, Al]berto de Almeida Cavalcanti, Alvaro [...] Neiva de Lima, Emilio Sahid Baboute[...] berto Duarte Nunes, grão 6; simples[mente:] Coriolano Ribeiro Dutra, Alvaro Ass[...] de Avila, Alfredo Luna, Silvino Elvidio [Be]zerra Cavalcanti, Roberto Carneiro de [Men]donça, Mario de Medeiros Gomes, F[...] Dantas Barreto, Eugenio Ewerton [...] vio Fabricci, Hermogenes Azevedo [...] Netto, José Martins Galhardo, [...] Magalhães e Frederico Ewerton Pi[nto, grão] 5; Manoel Camara Alves da Silva [...] Virgilio de Carvalho, Mario Lopes [de Men]donça, Paulo Viriato da F[...] Nilo Brandão, Jorge Gonçalves Pin[...] Mario da Costa Braga, Alcides Am[...] xeira, Waldomar Brito de [...] Guimarães de Souza, Durval de M[oura Per]digão, Julio Cesar Gomes da Silv[a, ...] cio de Almeida Doemon, A[...] da Rocha Oliveira, Edg[...] do Rego Barros, Raul Camarat[...] Olympio Braga Cavalcanti, August[o] Nabuco Caldas e Rubem Noronha, [...] Reprovados 11 e faltaram seis alum[nos].

Santa Casa da Miseri[cordia] — O movimento do Hospital da S[anta Casa] da Misericordia, dos Hospicios [de Nossa] Senhora da Saude, de S. João B[aptista, de] Nossa Senhora do Soccorro e de N[ossa Se]nhora das Dores em Cascadura foi, [...] do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros
Existiam........	1.035	653
Entraram........	40	34
Sahiram........	24	31
Falleceram......	8	5
Existem.........	1.043	651

O movimento da sala do banco e [dos con]sultorios publicos foi, no mesmo [...] 769 consultantes, para os quaes se a[viaram] 827 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de d[entes, ...] operações, 77 curativos, 33 ele[ctrothera]picas e 59 applicações hydro-therap[icas].

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h. 07m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
...elém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...L..iz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...rnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...rtaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...tal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...rahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...cife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...azeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...ceió	—	—	30.7	23.0	—	Meio nublado	Bom	N	1	Nev. ten. baixo
...acajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...fim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...eité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...s	7[illegible]3.18	27.3	28.8	22.2	21.15	Quasi nublado	Incerto	NE	3	..
...abi	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...radi	761.75	21.2	26.7	23.0	19.94	Nublado	Incerto	WNW	2	Chuviscos
...a	761.78	27.6	30.0	23.0	21.59	Quasi nublado	Bom	NNE	1	Nev. ten. alto
...bacena	760.[illegible]	22.4	22.5	18.4	17.63	Nublado	Encoberto	WNW	3	..
... de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...tal (Rio)	758.89	2[illegible].7	28.0	21.7	20.72	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
...upinas	759.90	26.6	[illegible]0.6	17.[illegible]	18.67	Quasi limpo	Muito bom	N	1	..
...Paulo	75[illegible].3[illegible]	24.0	31.5	17.0	14.94	Quasi limpo	Incerto	NE	2	..
...tos	758.98	27.2	26.4	21.1	21.21	Limpo	Bom	E	1	..
...rapuava	758.21	21.[illegible]	31.8	14.8	17.[illegible]2	Meio nublado	Bom	W	4	..
...ityba	75[illegible].5[illegible]	21.5	3[illegible].[illegible]	17.5	19.57	Meio nublado	Muito bom	NE	1	..
...á	75[illegible].[illegible]8	25.6	27.0	24.2	23.59	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	Nev. ten. baixo
...anopolis	758.85	2[illegible].5	27.3	24.5	18.34	Meio nublado	Bom	N	4	..
...das	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...rientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...y	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...Maria	757.27	21.[illegible]	31.0	24.0	12.[illegible]7	Nublado	Encoberto	SE	5	..
...Alegre	759.40	17.9	30.0	25.9	11.07	Quasi nublado	Sombrio	E	2	..
...ba +	759.50	22.0	?	15.0	7:04	Meio nublado	—	S	6	—
...	760.00	14.1	[illegible]6.7	20.9	11.80	Meio nublado	Incerto	S	7	..
...rande	759.58	24.5	29.8	22.2	18.12	Quasi nublado	Bom	ESE	2	..
...za +	760.50	28.5	38.[illegible]	15.0	?	Limpo	—	SE	2	—
...rio +	756.50	21.5	38.0	18.0	14.75	Meio nublado	—	ESE	2	—
...tevidéo	759.90	20.8	24.[illegible]	17.5	10.15	Meio nublado	Incerto	NE	5	Chuviscos
...os-Ayres +	754.00	22.0	36.0	20.0	18.43	Nublado	—	SW	2	—

OCCURRENCIAS

Em Barbacena choveu e trovejou hontem á noite.
Em Guarapuava relampejou em varias direcções ao anoitecer de hontem.
Em Santa Maria choveu na tarde de hontem.
Em Porto Alegre cahiu chuva forte ás 6 h. m. de hontem.
Em Bagé cahiu temporal na tarde de hontem, chovendo e trovejando fortemente.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 14°.8 e S. Paulo com 17°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 16 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1.0 a. m....	759.0	22.2	16.7	84	3.0	SSE	10	Fina	
2.0 a. m....	758.6	22.3	15.6	78	1.0	SSE			
3.0 a. m....	758.3	20.3	15.6	87	1.0	SE	10	Chuvosos	
4.0 a. m....	758.2	21.0	15.8	85	0.0	Calma			
5.0 a. m....	758.3	21.4	15.5	82	0.0	Calma			
6.0 a. m....	758.8	21.2	16.0	86	2.0	NE	16		
7.0 a. m....	759.1	21.4	16.5	87	0.0	Calma			
8.0 a. m....	759.4	21.4	16.2	86	1.8	NE			
9.0 a. m....	759.7	21.8	16.1	83	0.0	Calma	10		
10.0 a. m....	759.8	22.4	15.9	79	0.0	Calma			
11.0 a. m....	759.5	22.8	16.0	77	1.1	N	10		
1/2 dia......	759.5	23.2	14.7	70	0.0	Calma	10		
1.0 p. m....	759.1	23.4	16.0	74	1.0	SSE			
2.0 p. m....	758.6	23.3	14.5	66	2.8	ESE			
3.0 p. m....	758.3	23.2	14.6	69	4.3	SSE	10		
4.0 p. m....	758.2	22.4	15.9	79	4.5	NNE			
5.0 p. m....	757.6	22.6	16.0	78	2.0	NE			
6.0 p. m....	757.5	22.5	16.7	82	1.5	NW	10		
7.0 p. m....	757.9	22.2	16.0	81	1.2	NNW			
8.0 p. m....	758.0	22.6	16.3	80	0.0	Calma			
9.0 p. m....	758.2	22.8	16.5	80	0.0	Calma	10		
10.0 p. m....	758.5	22.4	16.0	79	1.3	NNW			
11.0 p. m....	758.3	22.9	16.6	80	2.0	NNE			
1/2 noite.....	757.7	22.4	16.6	82	0.0	Calma			
Médias....	758.21	22.25	15.92	83.0	3.8		10		

Temperatura: maxima 23°.4 ás 12 1/2 hs. p. m.; minima 19°.8 ás 3 hs. 0 a. m. Evaporação em 24 horas 2.3. Ozone: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2. Chuva cahida ás 7 horas da manhã 1m/m 47; ás 7 horas da noite 0.0. Total em 24 horas 1.47. Horas de insolação h 0.03— h. 0.2 m.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 18 de janeiro de 1910, 49 pessoas, sendo:

Nacionaes................	38
Estrangeiras...............	11
	49
Do sexo masculino.........	29
Do sexo feminino..........	20
	49
Maiores de 12 annos.......	28
Menores de 12 annos.......	11
	49
Indigentes................	17

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de janeiro de 1910:

Em ouro....	114:986$537	
Em papel....	171:986$049	286:972$586
Renda arrecadada de 1 a 19 de janeiro de 1910.......		4.416:550$797
Em igual periodo de 1909..		4.032:990$435
Differença a maior em 1910		383:560$362

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EDITAL PARA NOVAS PROPOSTAS

Tendo o Sr. ministro, por despachos de 4,6 e 14 do corrente, annullado a concurrencia realizada a 14 de dezembro findo, relativamente aos grupos 1º, 6º e 11, carvão de pedra, assucar e generos alimenticios e determinado abertura de outra para os mesmos grupos, declara-se que, quarta-feira 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas novas propostas para fornecimento dos respectivos artigos, durante o anno de 1910, vigorando todas as condições estipuladas no edital de 23 de novembro do anno passado e as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, em tudo quanto possa ser applicavel á concurrencia de que se trata.

Directoria de Contabilidade, 15 de janeiro de 1910.— *J. C. de Souza Bordini*, director geral. (*

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 [illegible] Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica fórma delles, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar quaesquer titulos de idoneidade ou pro[illegible] serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma de suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, em 16 de novembro de 1909.— [illegible] cretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento [illegible] accessorios de illuminação para varias [illegible] gacias e departamentos policiaes, durante o corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse serviço deve, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 500$, para garantia da assig[illegible]

tura de contracto, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, caso o proponente acceito não compareça para effectuar aquelle acto.

As condições são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a fornecer, mediante requisição da Secretaria de Policia, mangas de vidro, candelabros de ferro ou de louça, globos, véos incandescentes de primeira qualidade, apparelhos especiaes para estes, e os denominados «Electro-gaz», bem como todos os accessorios imprescindiveis á illuminação. (São illuminadas a gaz as seguintes repartições: Secretaria, Guarda Civil, Corpo de Investigação e Segurança Publica, Serviço Medico-Legal, Gabinete de Identificação e de Estatistica, delegacias do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º, 18º, 20º, 21º, 22º, e os postos policiaes da praia de Botafogo e da rua das Laranjeiras; a acetyleno as delegacias 23º, 25º e 27º, e a kerozene as dos 24º, 26º, 28º e 29º districtos policiaes);

2ª, o proponente apresentará amostras do material que servirá de base para o contracto;

3ª, o pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta Repartição;

4ª, o contractante fará uma caução de 1:000$, em dinheiro, para fiel execução do contracto;

5ª, incorrerá o contractante em multas de 100$ a 300$, impostas administrativamente pelo Dr. Chefe de Policia, por faltas commettidas nos fornecimentos, que importem em infracções do presente contracto, sendo que si se repetirem, poderá ser o contracto rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial;

6ª, o contractante fica igualmente obrigado a continuar o fornecimento, pelo preço de seu contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de janeiro de 1910. — O secretario, *Damazo de Proença Gomes*. (.

Externato Nacional Pedro II

Sabbado, 22 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

1º anno — José Leoncio Senna, Julio de Freitas Junior, Léo Santos, Leopoldo Mendes da Costa, Luiz Ziere de Oliveira, Luiz de Sá Carneiro, Mauricio Durão, Octacilio de Miranda, Paulo Cesar de Aguiar, Rodrigo Brandão, Stephano de Oliveira, Tancredo Burlamaque, Vespasiano Coqueiro Mendes, Washington Sidney Neptuno de Bolivar e os que faltaram á primeira chamada.

3º anno (geographia)— Os que ainda não fizeram exames.

6º anno (grego e historia do Brazil) — Helio Hostilio de Moraes Rego.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de Janeiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Mathias José Fernandes, socio da firma Fernandes & Paulo, encontrado á rua D. Castorina, villa Sauer, n. 1, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 20.258, referente ao mesmo predio; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

José Augusto Prestes, encontrado á rua de Santa Luzia n. 246 (moderno), multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 15.963, referente ao mesmo predio; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Francisco Duarte de Almeida, encontrado á rua Visconde do Rio Branco n. 20, multado em 50$, por não ter communicado á Delegacia de Saude a vacancia e ter alugado o pavimento terreo do predio n. 33 da rua do Lavradio; infringindo o art. 87, paragrapho unico, lettra *A*, do citado regulamento;

Antonio Leal da Rosa, encontrado á rua do Riachuelo n. 100 (antigo), multado em 200$, por não ter communicado á Delegacia de Saude a vacancia e ter alugado a loja do predio da rua Francisco Belisario n. 24; infringindo o art. 87, paragrapho unico, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Ernest Hambloch para vice-consul da Grã-Bretanha nesta capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910.— Pelo director geral interino, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

AGUA POR HYDROMETRO DE 1907

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores do consumo de agua por hydrometro dos 1º e 2º semestres de 1907, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciaes.

Directoria do Contencioso, 19 de janeiro de 1910. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Ex. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concurrencia publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluidas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adeantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnização alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25$ mensaes, sobre a qual versará a concurrencia.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada ns. 92.302, emittido em 1866; 162.774 a 162.778 e 171.527, emittidos em 1869; 237.796 e 237.797, emittidos em 1873, todos do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamações em contrario.

Caixa de Amortização, em 19 de janeiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5 072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a fórma anonyma, quer sob regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esses semestres com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e mais despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1909. — O escripturario *João Vieira de Segadas Vianna*.

——

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 1

GFP: 6 amarrados de 4 caixas ns. 179/184, pesando bruto 342 kilos, contendo 48 duzias de frascos com Emulsão de Scott, pesando liquido 115 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Corrientes* e descarregados em 29 de julho de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 2

GFP: 2 amarrados de 5 caixas ns. 169 e 170, contendo 120 duzias de vidros de vermifugo Taliustochs, pesando liquido 28 kilos e 800 grammas, vindos de Nova York no vapor *Byron* e descarregados em 27 de março de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 3

Triangulo F, contra marca GP: 6 caixas ns. 8.470 a 8.475, pesando 423 kilos, contendo vaselina em latas pesando liquido 294 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 4 de julho de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

GFP: 1 caixa n. 173, pesando bruto 32 kilos, contendo seringas de borracha pesando bruto 20 kilos, vinda de Nova-York e descarregada em 27 de março de 1908 e consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 5

GFP contra marca EM: 1 caixa n. 40.652, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas com agua oxigenada (producto chimico), não especificado, pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.653, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas de agua oxigenada (producto chimico), pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.651, pesando bruto 120 kilos, contendo 90 garrafas de agua oxigenada (producto chimico), pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.650, idem, idem, idem; vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 22 de junho de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 6

GFP: 10 caixas ns. 650/59, pesando bruto 690 kilos, com 500 garrafas de agua ingleza, pesando liquido 250 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 9 de maio de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 7

JCC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 52 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e consignada a Ferreira Irmãos & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 7 garrafas de vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: 1 engradado n. 248, contendo 35 garrafas de agua mineral natural, pesando bruto 32 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Bragança*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 10

GB: 25 caixas sem numero, contendo doces em conserva, pesando bruto 980 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, de consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 11

Triangulo F: 1 caixa n. 2.649, contendo queijos, pesando liquido 54 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, e consignada a Frederico Kuinzber & Comp.

Lote n. 12

JMB: 1 caixa n. 93, contendo folhinhas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada ao *London Brasilian Bank*.

Lote n. 13

PP—LJC—PC: 1 caixa n. 364, contendo o seguinte: obras impressas de uma só côr, pesando bruto 10 kilos; papel albuminado, pesando bruto 65 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 14

AJC: 1 caixa, n. 1, contendo o seguinte: 1 machina photographica e pertences, *ad-valorem*; placas photographicas montadas sobre vidros, pesando bruto 55 kilos, instrumentos physicos não classificados (obturadores) *ad-valorem*; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

MBC: 1 caixa n. 1, contendo o seguinte: papel albuminado para photographia, pesando bruto 14 kilos; 1 apparelho não classificado, *ad-valorem*; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, e consignada á ordem.

Lote n. 16

MBC: Uma caixa n. 2, contendo o seguinte: papel em capas (enveloppes) pesando bruto 43 kilos: cartão cortado, pesando bruto 20 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignado á ordem.

Lote n. 17

M: Cinco caixas ns. 85 a 89, contendo tampas-annuncios, pesando bruto 300 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

LB: 2 caixas ns. 1004/5, contendo cobre batido em laminas, pesando liquido [illegible] kilos; 7 chapas de cobre batido em fundo de folhas, pesando liquido 1 130 kilos; vindas de Cardiff, no vapor inglez *Ras Issa*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brazileiro.

Lote n. 19

FBC: 120 barris sem numero, contendo côres de anelina, pesando liquido 12.[illegible] kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em 29 de dezembro de 1908 e consignados a Müller & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

CA: 1 caixa n. 1.680, pesando bruto [illegible] kilos; contendo tiras bordadas de [illegible], pesando liquido 57 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 21

CA: 1 caixa n. 6.447, pesando bruto [illegible] kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 93 kilos; idem com [illegible] pesando bruto 4 kilos; 4 duzias de [illegible] papel e varetas de madeira tosca; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 19[illegible] consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 22

CA: 1 caixa n. 6.448, pesando bruto [illegible] kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 93 kilos; vinda de Buenos Ayres, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 23

CA: 1 caixa n. 6.446, pesando bruto [illegible] kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 44 kilos; 6 [illegible] metros communs sobre madeira; 2 [illegible] ras para criança, de madeira ordinaria com braço; 2 toucadores de madeira ordinaria, para cima de mesa; vindas

Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 24

CA: 1 caixa n. 6.449, pesando bruto 168 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 117 kilos e meio; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 25

CA: 1 caixa n. 6.450, pesando bruto 102 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 58 kilos;

Idem com corda, pesando bruto 3 kilos e 300 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 26

CAM: 1 caixa n. 178, pesando bruto 81 kilos, contendo córtes de vestidos de filó de algodão bordado, pesando liquido 9 kilos, *ad valorem*;

Renda de filó bordado, pesando liquido 6 kilos e 800 grammas;

Obras de passamaneiria, pesando liquido 3 kilos e 450 grammas;

Renda de filó de algodão não especificada, pesando liquido 14 kilos e 50 grammas;

Renda de seda, pesando liquido 8 kilos e 350 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor nacinal *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 27

PH: 1 caixa n. 8.254, pesando bruto [illegible] kilos, contendo galão de seda, pesando liquido 7 kilos;

Renda de filó de algodão, pesando liquido [illegible] kilos e 800 grammas;

Teias de filó de algodão, pesando liquido [illegible] kilos e 700 grammas;

Renda de algodão não especificada, pesando liquido 7 kilos;

Renda de seda, pesando liquido 650 grammas;

Filó de algodão bordado, pesando liquido 2 kilos e 100 grammas;

Galão de seda com vidrilho, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas;

Galão de algodão, pesando liquido 3 kilos [illegible] grammas; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 28

DFC: 1 caixa sem numero, pesando bruto [illegible] kilos, contendo amostras de cimento pesando bruto 5 kilos; vinda de Antuerpia no vapor inglez *Mongate*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

Losango CF, contra marca C: 5 barricas 1/5, pesando bruto 905 kilos, contendo [illegible] ias de ferro batido, estanhado, pesando [illegible] to 720 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em [illegible] de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

CF: 2 barricas ns. 935/6, pesando bruto [illegible]7 kilos, contendo obras de ferro fundido, estanhado, pesando liquido 775 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 31

CF: 2 caixas ns. 937/8, pesando bruto 376 kilos, contendo arrebites e taxas de cobre, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 32

CF: 1 caixa n. 911, pesando bruto 169 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 120 kilos, pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos.

Meia duzia de flemes para sangrar animaes; vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 33

Thomé & Comp.: 1 barril de 5º, sem numero, vasio, pesando liquido 15 kilos; vindo de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á mesma marca.

Lote n. 34

JM—R18: 1 barril sem numero, pesando bruto 140 kilos, contendo oleo de residuos das distillações de petroleo; vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 35

JM—R: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 39 kilos; vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 36

M—400: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 37 kilos, vindo de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 37

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 899, pesando bruto 194 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, até 49, pesando liquido 162 kilos;

Tecido de algodão tinto até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos e meio; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossete*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 898, pesando bruto 195 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 164 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossete*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

Triangulo LC: 1 caixa n. 10, pesando bruto 199 kilos, contendo oleados de algodão, pesando liquido 159 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 40

Triangulo LC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 264 kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 190 kilos; tecido de panno de algodão Gapée, pesando liquido 30 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 41

Triangulo LC: 1 caixa n. 3, pesando bruto 377 kilos, contendo panno de algodão Gapée, pesando liquido 203 kilos; oleado de algodão, pesando liquido 116 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 42

LC: 1 caixa n. 26, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrever liso, pesando liquido 270 kilos;

Idem: 1 dita n. 28, pesando bruto 310 kilos contendo papel para escrever liso, pesando liquido 272 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas, em 22 e 26 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

LC: 1 caixa n. 37, pesando bruto 147 kilos, contendo papel para escrever, liso, pesando liquido 125 kilos;

1 dita n. 36, pesando bruto 222 kilos, contendo papel envernizado, pesando liquido 201 kilos;

1 dita n. 35, pesando bruto 242 kilos, contendo papel tinto, envernizado, pesando bruto 249 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 44

LC: 1 caixa n. 27, pesando bruto 309 kilos contendo papel para escrever, pesando bruto 272 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 45

W Macedo—: 1 caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo quatro garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 46

Pereira Carvalho: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto 15 kilos e 200 grammas, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 47

RO: 1 caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 22 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Lusquehamma*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909 e consignada á R. O.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 4

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 25, 27 e 29 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 3

Lote n. 1

ONL: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto sete kilos, vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 2

Triangulo — JCVM contra marca CB: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, pesando bruto seis kilos; cartazes-annuncios, pesando bruto 1.500 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a J. C. V. Mendes.

Lote n. 3

LB: 5 caixas ns. 1.181/85, pesando bruto 608 kilos, contendo presuntos, pesando bruto nas capas 312 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 4

AC contra marca R: 12 barricas, sem numero, pesando bruto 720 kilos, contendo zarcão, pesando liquido 680 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 5

AV: 24 caixas sem numero, pesando bruto 915 kilos, contendo fructas em calda, pesando bruto 728 kilos (1 caixa estragada) vindas de Buenos Aires, no vapor *Köning F. August*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Alfredo Vitale.

Lote n. 6

JCC: 1 barril de quinto vasio usado, sem numero, vindo de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 7

MRPS: 1 barril de quinto vasio usado, sem numero, vindo de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 8

Sem marca: 1 barril de quinto vasio e usado, sem numero, vindo de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 9

AI: 2 barris de quinto vasios e usados sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a ordem.

Lote n. 10

C. Costa: 1 barril de quinto vasio e usado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909.

Lote n. 11

GZC: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 12

JFC: 3 barris de quinto sem numero, vasios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 14

RGC: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 15

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 16

Zenha Ramos & Comp.: 3 barris de quinto sem numero, vasios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 17

ABG: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Zeeland*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Braga & Comp.

Armazem n. 12

Lote n. 18

Travessão SC: 3 caixas ns. 1.510/3 a 1.510/5, pesando bruto 295 kilos, contendo 348 stereoscopios pequenos de madeira ordinaria; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 12 e 15 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 19

WSF: 2 caixas ns. 1.196/1.197, pesando bruto 234 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 198 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1909, consignadas a Silva Gonçalves & Comp.

Lote n. 20

EA: 1 caixa n. 101, pesando bruto 107 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr colladas em papel ão, pesando bruto 47 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 13 kilos; espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 10 kilos; obras não classificadas de ferro fundido, estanhadas, pesando bruto 1 kilo e 800 grammas; bijouteria de qualquer qualidade, pesando bruto 700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 16 de fevereiro de 1909, consignada a Kalkmann & Comp.

Lote n. 21

WBC: 5 caixas ns. 136/140, contendo obras não classificadas de gesso, pesando liquido 35 kilos; vindas de Buenos Aires, no vapor *Chili*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1909, consignadas a Chargeurs Reunis.

Armazem n. 16

Lote n. 22

Lloyd Brazileiro: 2 barris de quinto n. 48 e 5, vasios; vindos de New York, vapor *R. Bera*, descarregados em 10 março de 1909, consignados a ordem.

Lote n. 23

AL: 1 barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Marselha, no vapor *Les A...* descarregado em 15 de março de 1909, consignado a Antonio Lourenzo.

Lote n. 24

CGC: 1 caixa com 101 chapéos de p... de aveia simples, vinte e quatro c... de palha de Italia, simples; vinda de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregada em 15 de março de 1909, consignada a C... Guimarães & Comp.

Lote n. 25

GB: 1 caixa n. 108, contendo 2.000 grammas de saes granulados, duzentos e ... ta e oito grammas de injecções me... de qualquer qualidade; dois kilos de ... nha composta; sete e meio kilos de ... cero-phosphatos de qualquer qualid... vinda de Marselha, no vapor *L...* descarregada em 15 de março de 1909, ... signação ignorada.

Lote n. 26

Lloyd Brazileiro: 21 amarrados ns. 15... com 158 caixas, pesando liquido 811 ... grammas de massas alimenticias, vindos de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregados em 15 de março de 1909, consignados ... Buarque & Comp.

Lote n. 27

JAB: 1 amarrado n. 1, com garrafas de vermouth, pesando 47 kilos; vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado 15 março de 1909, consignado a J. Bourne.

Lote n. 28

C. A. F.: 2 amarrados ns. 615/6, com ... kilos de toalhas de linho até 24 fios ... de Bordeaux, no vapor *Cap ...*, descarregados em 18 de março de 1909, consignados a Carlos Alberto Fernandes.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala n. 407, contendo ... pas, quadros e objectos de uso dome... servidos, advalorem.

Idem: 1 amarrado n. 411, de pãos, ad... rem.

Idem: 1 bahú n. 323, contendo ... usadas, advalorem; vindos de Nova Y... Liverpool e Hamburgo, nos vapores *T... son, Ortega e Cordoba*, descarregados ... de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 30

Peazzi G. Baptista: 1 colchão n. 4... do e outros objectos de uso domes... servidos, advalorem; vindos de Gen... vapor *Italia*, descarregados em 8 de ju... 1903, consignação ignorada.

Lote n. 31

Manleton Artista: 1 cesta n. 422, co... estampas não especificadas, pesando 40 kilos, vinda de Marselha no vapor ... descarregada em 8 de julho de 19... signação ignorada.

Lote n. 32

LC: 2 caixas sem numero, contendo ... impressas de mais de uma côr, ...

bruto 160 kilos, vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregas em 8 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 33

Eduardo Silva: 1 caixa n. 432, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 8 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 34

B: 1 caixa n. 432, contendo obras impressas [illegible], pesando bruto 6 kilos.
Um estojo cirurgico de mais de 24 até [illegible] ferros.
Um pulverizador cirurgico.
Obras não classificadas de cobre nikelado, pesando bruto 3 1/2 kilos.
Dous estojos cirurgicos até 24 ferros.
Obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 1 kilo e 200 grammas.
Um apparelho cirurgico não classificado.
Um specimen não especificado, grande.
Vinte e uma algalias de ferro.
Diversos apparelhos não especificados, *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 21 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 35

AOP — contra marca José Luiz da Silva: caixa n. 432, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando bruto nas garrafas [illegible] kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 36

M—contra marca Kl: 1 caixa n. 432, contendo 36 kilos de peças não classificadas de [illegible] n. 5; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Sem marca: 1 mala n. 444, contendo roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Buenos Ayres no vapor *Cabo Verde*, descarregada em [illegible] de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 38

P. Elsner: 1 caixa n. 446, contendo livros impressos, pesando bruto 8 kilos; vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em [illegible] de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

Sem marca: 2 valises n. 433, contendo roupas usadas, *ad-valorem*, vindas de Amsterdam no vapor *Sophie Hohenberg*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

[illegible]wensenvanosky: 1 *valise* n. 433, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 41

[illegible]oonsenks: 1 maleta n. 433, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregada em 17 de agosto do 1908, consignação ignorada.

Lote n. 42

[illegible]cola Bejansowoki: 1 caixa n. 433, contendo roupas velhas e objectos de uso domestico, já usados, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 43

JKM: 1 volume n. 359, contendo jogos de madeira, pesando bruto dous kilos e 800 grammas, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 44

Pio Massani: 1 garrafão n. 491, contendo vinho não especificado, pesando bruto 40 kilos, vindo de Genova no vapor *Savoia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 45

MS: 1 caixa n. 495, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda do Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

LE ou C. Nery: 1 caixa n. 495, contendo pneumaticos para automoveis, pesando 13 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada, em 17 de agosto de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 47

Mondak Feodor: 1 mala n. 433, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam, no vapor *Sofie Hokemberg*, descarregada em 17 de agosto de de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: 1 mala n. 493, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, descarregada em 17 de agosto de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 49

MM—W: 1 engradado n. 495, contendo uma bicycleta usada *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 18 de agosto de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 50

Joaquim Nogueira Primo: 1 mala n. 524, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 1 caixa n. 540, contendo roupas velha, *ad valorem*, vinda de Bremen, no vapor *Wurstsburg*, descarregada em 2 de setembro de 1908 e consignação ignorada.
Idem: 1 mala n. 551, contendo roupas velhas *ad valarem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*; descarregada em 2 de setembro de 1908 e consignação ignorada.
Idem: 2 bahús n. 560, contendo roupas usadas e objectos de uso *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 52

R. Rivero: 1 caixa n. 564, contendo trens de cosinha, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Pampa*; descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: 1 caixa n. 579, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Rinland*; descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.
Idem: 1 mala n. 581, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Barcelona no vapor *Barcelona*; descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.
Idem: 1 mala n. 587, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Arcona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 54

Francisco Teixeira: 1 mala n. 590, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 55

FIS ou Ernesto B.: 1 caixa n. 559, contendo lenços de seda, pesando liquido 4 kilos e 300 grammas;
Pequenos retalhos de seda (amostra), pesando liquido 22 kilos, *ad valorem*; vindos de Buenos-Ayres no vapor *Umbria*, descarregados em 5 de outubro de 4908, consignação ignorada.

Lote n. 56

Pastor Garay: 1 caixa n. 602, contendo obras de couro não classificadas, pesando bruto 3 1/2 kilos;
Quatro escovas para animaes, vindas de Buenos-Ayres no vapor *Cap Vilano*, descarregadas em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 57

LL ou Leo Lisser: 1 caixa n. 623, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 6 kilos e 700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 58

Tournée Seguin: 1 mala n. 591, contendo roupas estragadas por agua do mar *ad valorem*; vinda de Buenos-Ayres no vapor *Aragon*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 59

Maria Vieira Lantz: 1 mala n. 634, contendo roupas e objectos de uso domestico, velhos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 60

JBA: 1 caixa n. 651, contendo obras não classificadas de gesso, pesando liquido 2 kilos e 200 grammas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 61

MB: contra marca Beloiki—94/5. 2 caixas n. 665, contendo livros impressos, pesando bruto 92 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Ortigal*, descarregadas em 27 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 62

JJP: 1 caixa n. 761, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: 1 mala n. 671, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.
Sem marca: 1 mala n. 674, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 64

AJ.Graand: 1 caixa n. 679, contendo roupas usadas e objectos de uso domestico, servidos, *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *Amstelland*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 65

Antonio Olyntho Santos: 1 caixa n. 673, contendo farinha composta, pesando bruto 5 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Roseti*, descarregada em 7 de novembro de 1908 consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 688, contendo roupas usadas, *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 66

CA ? ou CA: 1 caixa n. 709, contendo obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 8 kilos; fogareiros de barro (peças não classificadas de barro) 1 balança não especificada, *ad valorem*; diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Buenos-Ayres, no vapor *Umbria*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 67

Ernest Muklemann: 1 caixa n. 710, contendo leite esterilizado, pesando bruto 13 kilos, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 68

O Lendgarst: 1 chapeleira usada n. 730, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 14 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 69

FJR: 2 camas de cobre para solteiro, lisas, n. 738, vindas de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

Salvatore Lacheoza: 1 machina photographica n. 749, usada, *ad valorem*; roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 maleta n. 747, com roupas velhas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Giovanni Caleccio: 1 mala n. 747, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 72

Salvador A. Prado, 1 caixa n. 752, contendo 25 barriquinhas de matte nacional, *ad valorem*, vinda de Buenos-Ayres no vapor *Orion*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 73

Sem marca: 1 mala n. 331, com caixas vasias para joias, pesando liquido 26 kilos, vinda de Genova no vapor *Rè Humberto*, descarregada em 1 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 663, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 656, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 74

Angel Cabanelos: 1 mola n. 694, com roupa usada, *ad-valorem*; vinda de Buenos Aires no vapor *Avon*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 75

J.J. Larcano: 1 colchão, 1 travesseiro e 1 cobertor n. 405, usados, *ad-valorem*; vindos de Bordéus no vapor *Amazon*, descarregados em 8 de julho de 1910, consignação ignorada.

Sem marca: 2 travesseiros e 1 colchão de pennas, usado, *ad-valorem*.

1 sacco contendo suspensorios de algodão e borracha, pesando bruto 12 kilos; vindos de Amsterdan no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 76

Mercio: 1 pacote contendo tecido não especificado, de seda pura, pesando liquido 840 grammas.

Botões de madreperola com furos, pesando liquido 1.100 grammas.

1 pacote contendo casimira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 2 1/2 kilos, vindo de Marselha no vapor *Italia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 77

Goldberg: 1 sacco com travesseiros de pennas, pesando 7 kilos (usados) *ad-valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 78

Fanny Guttman: 1 encapado n. 556, contendo travesseiros de pennas, usados, pesando bruto sete kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 79

Alonso F. Pietro: 1 pacote n. 532, contendo cinco kilos e 600 grammas de roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, vinda de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregada em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 80

Severino Folgoso: 1 pacote n. 532, contendo roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, pesando liquido 2.600 grammas, vindo de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 81

Sem marca: 1 sacco n. 634, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 5 kilos de travesseiros de lã, usados, n. 666, *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*; vindos de Hamburgo no vapor *Ortegal*, descarregados em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco n. 672, contendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 2 saccos n. 672, contendo 16 kilos de colchão de pennas *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Trieste no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregados em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala encapada n. 764, contendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 1 mala n. 764, com roupa usada, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 30 novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 barril de decimo n. vasio, vindo de Buenos Aires no vapor *P... sile*, descarregado em 14 de dezembro 1908, consignação ignorada.

Lote n. 82

C. B. Fullorton: 1 mala n.781, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Nova York vapor *Siegmund*, descarregada em 14 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 83

CTEIAH: 1 maleta n. 799, com r... usada *ad valorem*, vinda de Buenos Aires vapor *Italia*, descarregada em 14 de d...bro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 84

ZL: 1 mala n. 800, com roupa usada *ad valorem*, vinda de Southampton no *Avon*, descarregada em 14 de dezembro 1908, consignação ignorada.

Lote n. 85

A. Wiegert: 1 mala n. 803, com ... usada, *ad valorem*.

Idem: 1 mala idem, com roupa usada *ad valorem*, vindas de Amsterdam no *Rijland*, descarregadas em 14 de dez... de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 86

Adriano da Silva Vasconcellos: 1 bahú folha de Flandres, n. 810, com uso, *ad valorem*, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 14 de dezembro de consignação ignorada.

Lote n. 87

Antonio Corrêa: 1 bahú de folha de Flandres n. 810, com uso, *ad valorem*, ... Barcelona no vapor *Barcelona*, d... em 14 de dezembro de 1908, con... ignorada.

Sem marca: 1 cesta n. 815, com ... usada, *ad valorem*, vinda de Santos ... *Rio Grande*, descarregada em 14 de ... bro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 volume sem numero, contendo roupa feita não especificada de ... mira de lã dobrada, pesando liquido ... kilos, ignoram-se a procedencia, descarga e consignação.

Lote n. 88

Estefan Petrik: 1 pacote n. 6..., c... 1 kilo e 300 grammas de obras de ... não especificadas, *ad valorem*, 1.8... mas de livrinhos com mortalhas p... garros, vindo de Hamburgo no vapor *Ortegal*, descarregado em 29 de outubro 1908, consignação ignorada.

Lote n. 89

Brinaldi Cesari: 1 pacote n. 67..., c... 10 kilos de brim de algodão; 2 kil... grammas de entretela de linho, l... fios; vindo de Genova no vapor *M...* carregado em 29 de outubro de 190... signação ignorada.

Lote n. 90

Sem marca: 1 pacote n. 623, c... espelhos pequenos com moldura de ... dourada, pesando bruto 1.600 gr... vindo de Nova York no vapor *B...* carregado em 7 de novembro de 19... signação ignorada.

Sem marca: 1 chapeleira n. 6..., quatro chapéos com bastante uso, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor ...

escarregada em 7 de novembro de 1908; onsignação ignorada.

Lote n. 91

Antonio Rotta Santos: 1 encapado n. 673, ontendo 18 kilos de colchão e travesseiros e lã, usados, *ad valorem*; vindo de Genova o vapor *Minas*, descarregado em 7 de ovembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 92

CA: 1 encapado n. 709 contendo 30 kilos e colchões de lã, *ad valorem*, vindo de uenos Aires, no vapor *Unlaro*, descarreado em 7 de novembro de 1908; consignaão ignorada.

Sem marca: 1 encapado n. 717 contendo upa usada, *ad valorem*, vindo de Buenos res no vapor *Nile*, descarregado em 7 de vembro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado n. 724, contendo lhões velhos, vindo de Amsterdam no var *Zaaland*, descarregado em 7 de nombro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 93

Bemand: 1 encapado n. 763, contendo aetes de lã avelludados, pesando 5 kilos *valorem*; vindo de Hamburgo no vapor o *Arcona*, descarregado em 30 de novem) de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado n. 758, contendo colchão e 4 travesseiros, *ad valorem*; ndo de Buenos Ayres no vapor *Pampa*, scarregado em 7 de dezembro de 1908, nsignação ignorada.

Sem marca ou Adelino J. Rodrigues: acote n. 724, contendo 2.600 grammas roupa feita de casemira de lã singela; do de Amsterdam no vapor *Zaaland*, desrregado em 14 de dezembro de 1908, connação ignorada.

Lote n. 94

A—2: 1 caixa n. 800, contendo cortinas filó de algodão bordado, pesando liquido 200 grammas; graxa em massa para calço, pesando bruto 2.200 grammas; amossem valor; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 14 de dezbro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 95

zari Brinaldi: 1 caixa n. 674, contendo metros de casemira de lã e algodão em es iguaes, até 400 grammas por metro lrado, pesando liquido real 9 kilos; 180 ros de casemira de lã pura, até 450 mmas por metro quadrado, pesando liqo real 59 kilos; 30 metros de brim de dão tinto, pesando liquido real 18 kilos; metros de setineta de algodão tinta de s de 40 até 100 grammas por metro rado, pesando liquido real 14 kilos; etela de linho lisa, até 12 fios, pesando do real 3 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 27 de ou de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 96

zzio Egydio de Queiroz: 1 pacote n. 776, ndo 6 freios de ferro nickelado; 4 1/2 de esporas de ferro, não especificados; kilos de xergas de casimira de lã; não classificadas de couro, pesando 3 kilos.

n marca: 1 encapado n. 793, contendo chão usado, *ad valorem*; vindos de os Ayres nos vapores *Cap Vilano e Zaa*, descarregados em 14 de dezembro de 190, consignação ignorada.

Lote n. 97

onel José Pastorino: 1 pacote n. 808, ndo 1 quadro com borboletas espetadas uetes, *ad valorem*; vindo de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 98

Theodor Wille & Comp.: 1 pacote n. 816, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 6 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 14 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1909. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

——

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches Saúde, Ypiranga, e Docas Nacionaes, nos dias 1, 3 e 5 de fevereiro proximo, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Saúde

Lote n. 1

Marca Salutaris: sem numero 1.240 caixas, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Hunfeld*, entrado em 19 de setembro de 1906, consignadas a Palhares & Comp. — Existem perto de 300 caixas com garrafas quebradas.

Lote n. 2

CE—HCH: n. 600, 166 caixas, contendo 20 para-raios simples, pesando liquido 316 kilos; peças de louça não classificada, n. 4, pesando liquido 46 kilos; cabos de cobre cobertos de algodão e borracha para qualquer uso, pesando liquido 189 kilos; motores e dynamos e seus pertences para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, entrado em 30 de junho de 1908 e consignadas á Companhia Edificadora.

Lote n. 3

CE—HCH: 390 postes n. 607, semelhantes a telephonicos, pesando liquido 70.200 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 16 de junho de 1908, e consignados á Companhia Edificadora.

Lote n. 4

CTC: 26 barris de quinto n. 613, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 2.043 kilos, vindos de Leixões no vapor *Bellonck*, entrado no dia 25 do janeiro de 1908, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 5

MSC: 50 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 2.500 kilos e liquido 2.000 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titiani*, entrado em 4 de setembro de 1908, e consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 6

JC: 5 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, encapados pesando bruto 400 kilos e liquido 320 kilos, vindos de Leixões no vapor *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1908, e consignados a ordem.

Lote n. 7

PC: 114 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 8.892 kilos e liquido 7.114 kilos, vindos do Porto no navio portuguez *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 8

JDB: 1 fardo sem numero, contendo palha, pesando bruto 52 kilos, vindo do Porto no navio *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignado a ordem.

Lote n. 9

M: 700 tóros de madeira sem numero, não especificados, medindo 133 metros cubicos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, entrado em 2 de setembro de 1908, e consignados a E. I. Serra do Mar.

Lote n. 10

G: 80 amarrados e 12 engradados sem numero, contendo chapas de ferro galvanizado para cobrir casas, pesando 3.199 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Coldron*, entrado em 19 de setembro de 1908, consignados a ordem.

Trapiche Ypiranga

Lote n. 11

K: 1.000 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 135.000 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 12

J: 500 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 67 500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 13

LC: 8 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 1.549 kilos, vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, entrado em 14 da dezembro de 1908, consignadas a L. Capsus.

Lote n. 14

W: 250 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 33 750 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, entrado em 18 de dezembro de 1908, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 15

NTW—Carioca: 3.000 barricas de cimento em pó sem numero, pesando 403.460 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, entrado em 11 de janeiro de 1909, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 16

IDOC: 167 peças de louça sanitaria n. 1, sem numero, pesando 692 kilos; 97 peças de obras de grez impermeaveis, pesando 1.2?? kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Rossetti* descarregadas em 27 de fevereiro de 1909, e consignadas a ordem

Lote n. 17

Sem marca: 5 tôros de madeira sem numero, medindo meio metro cubico, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Halle*, entrado em 26 de fevereiro de 1909, consignados a ordem.

Lote n. 18

MI: 1.000 barricas de cimento em pó sem numero, tendo 17.8 3 kilos, bruto, e liquido legal 16.651 kilos, vindas de Marselha no vapor *Monte Veutense*, entrado em 6 de março de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 19

Triangulo 48—ASC: 8 peças de louça sanitaria sem numero, quebradas, vindos do Liverpool no vapor *Tintoreto*, entrado em 15 de março de 19 9, consignadas a ordem.

Docas Nacionaes

Lote n. 20

ATCS: 1 barril de quinto sem numero, vasio e armado, vindo de Bramen no vapor *Erlangen*, entrado em 9 de fevereiro de 1909, consignado a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 21

T&H: 20 saccas sem numero, contendo 800 kilos de productos chimicos, não especificados, no valor de 79$200, vindas de Hull no vapor *Herusia*, entrado em 9 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 22

JDJ: 1 barril de 5º sem numero, vasio armado, vindo de Leixões no vapor *Camoens*, entrado em 14 de fevereiro de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 23

CMG: 49 barris de 5º sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido 3.528 kilos, vindos de Londres no vapor inglez *Redhill*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 24

CMG: 40 barris de 10º sem numero contendo vinho não especificado até 14 gráos, de força absoluta e 10 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 25

MJC: 1 barril de 5º sem numero, vasio armado, vindo de Liverpool no vapor *Rosseti*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 26

RGG: 6 barris de 5º sem numero, vasios armados, vindos de Barcelona no vapor espanhol *Argentino*, entrado em 27 de fevereiro de 1909 e consignados a Rebello Guimarães & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1910. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar-se a respeito:

Vapor inglez *Caning*, entrado em 27 de dezembro de 1909.

Docas—JKIS: 6 caixas, com falta.
PSN: 1 dita, idem.
Magalhães: 2 ditas, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Docas—HN: 7 tinas, com faltas.
PP—N: 10 ditas, idem.
Idem. 9 ditas, idem.
DP&C: 1 dita, idem.
PP&C: 1 dita, idem.
Z: 3 ditas, idem.
NMC: 4 ditas, idem.
RRR: 7 ditas, idem.
Idem: 7 ditas, idem.
D—CEC: 2 ditas, idem.
E—CMC—D: 2 ditas, idem.
N: 4 ditas, idem.
Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 28 de dezembro de 1909.
Docas—ETNA: 22 saccos, com falta.
Idem: 20 ditos, idem.
Idem: 29 ditos, idem.
Vapor inglez *Oronsa* entrado em 24 de dezembro de 1909.
Trapiche das Docas—RC: 2 saccos com falta.
Vapor inglez *José Gallart* entrado em 29 de dezembro de 1909.
ND: 2 quartos com falta.
Rabello Guimarães ou RGC: 12 quintos, idem.
T: 2 ditos, idem.
ASC: 3 ditos, idem.
Figueiredo Antunes & Comp.: 1 dito, idem.
Almeida Chaves & Comp.: 5 ditos, idem.
TBC: 3 ditos, idem.
Vapor hollandez *Rynland* entrado em 18 de dezembro de 1909.
ETNA: 9 saccos com falta.
Idem: 13 ditos, idem.
Vapor allemão *Crefeld* entrado em 17 de dezembro de 1909.
P: 7 saccos com faltas.
Idem: 3 ditos manchados.
Vapor italiano *Chilo*, entrado em 10 de janeiro de 19010.
Armazem n. 12—ED: 1 caixa n. 3.575, repregada e avariada.
FP: 1 dita n. 71, idem, idem.
EBC: 1 dita n. 197, idem, idem.
GP: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem. 8 ditas ns. 4, 2 e 3, idem, idem.
JM: 2 ditas ns. 9.538 e 9.435, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.439 e 9.438, idem, idem.
JRC: 1 dita n. 2.221, idem, idem.
LC—J: 2 ditas ns. 4.256 e 4.258, idem, idem.
LSC: 2 ditas ns. 403 e sem numero, idem, idem.
ABC: 2 ditas ns 3.266 e 3.268, idem, idem.
Armazem n. 12—Idem: 1 caixa n. 3.267, repregada e avariada.
Anibal Marquesim: 2 ditas ns. 259 e 260, idem idem.
AP 2 ditas ns. 111 e 110, idem idem.
AL: 1 dita n. 251, idem idem.
CCJ: 3 ditas ns. 1, 2, 3, idem idem.
CCEC: 1 dita n. 283, idem idem.
CMC: 1 dita n. 1.185, idem idem.
DC: 1 dita n. 880, idem idem.
D—GL: 1 dita n. 633, idem idem
MAC: 2 ditas ns 37.291 e 37.292, idem idem.
Idem: 1 dita n. 37.771, idem idem.
MCC: 1 dita n. 2.255, idem idem.
RSV: 1 dita n. 3, idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em ... de 1910.
Armazem n. 9—HCH: 2 caixas ns. 1... 1.137, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.1?5, idem.
NKC—R: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
JA—O—CH: 1 dita n. 114, idem idem
SCH—HC: 2 fardos ns. 11 e 10, roto.
SAC—R: 1 caixa n. 131, avariada.
SC—L: 1 dita n. 604, idem.
SCH—CE: 1 dita n. 1, repregada.
SCH: 1 dita n. 49, avariada.
LFC—A—22—C: 1 dita n. 50, repre...
2: 1 dita n. 6.033, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 6.045 e 6.025, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.034 e 6.029, idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em ... janeiro de 1910.
Armazem n. 14—ECLC: 1 caixa n. ... repregada.
BK—E Brazil: 2 ditas ns. 4.518 e ... idem.
E—CC: 2 ditas ns. 16.014 e 16.035, ...
ARA: 1 dita n. 2.503, idem.
F—C&C: 2 ditas ns. 16.033 e 16.0... ...
Idem: 1 dita n. 1.601, idem.
AL: 1 dita n. 143, avariada.
GNC: 1 dita n. 2.795, repregada.
ER—Brazil: 1 dita n. 1.516, idem.
FBC: 1 dita n. 239.286, idem.
Idem: 1 dita n. 239.?53, avariada.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado ... de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—CDH: 1 caixa n. ... repregada.
Idem: 1 dita n. 4.052, idem.
H: 2 ditas ns. 36 e 33, idem.
R—Rio: 1 dita n. 1.812, idem.
HD: 2 ditas ns. 6.199 e 6.198, repregadas e avariadas.
AC: 1 dita n. 7.745, idem idem.
HH—R: 2 ditas ns. 40 e 36, idem ...
Idem: 1 dita n. 38, idem idem.
2HC: 1 dita n. 10, idem idem.
JHW: 1 dita n. 7.509, idem idem.
HCC: 1 dita n. 104, idem idem.
B: 1 dita n. 6.825, idem idem.
Siemens: 1 dita n. 525.425, avari...
Z&C—R: 1 dita n. 5.086, repregada e avariada.
LE&C: 1 caixa n. 319, avariada.
Siemens: 1 dita n. 525.414, idem.
Idem: 1 dita n. 525.419, idem.
CC—SHH: 1 dita n. 843, repregada.
CP&C: 1 dita n. 1.465, idem.
Siemens: 1 dita n. 525.420, avari...
Idem: 1 dita n. 525.423, idem.
PE—8.491: 1 dita n. 7, idem.
MS: 1 dita n. 6.396, repregada.
LH—1.303: 1 dita n. 20, repregada e avariada.
A: 1 dita n. 521, idem idem.
Idem: 1 dita n. 520, idem idem.
ENH: 1 dita n. 18.442, avariada.
Siemens: 1 dita n. 525.412, idem.
C&EE: 1 dita n. 9.105, repregada e avariada.
EMC—CC: 1 dita n. 3.081, avariada.
SHL: 1 dita n. 846, idem.
CPC: 1 dita n. 1.464, idem.
AA: 1 dita n. 248, repregada e av...
Casa Pescador: 1 dita n. 6.613, re...
Vapor inglez *Kenitu*, entrado em 7 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—VC—AC: 1 ... n. 2.760, repregada.
O: 2 ditas ns. 1.227 e 1.234, idem.
Idem: 1 dita n. 1.219, idem.
LEH: 2 ditas ns. 832 e 835, idem.
L&C: 1 dita n. 4.521, idem.

LEH: 1 pacote n. 837, roto.
JRC: 1 caixa n. 516, repregada.
Armazem n. 15—Julio S. Almeida: 1 caixa n. 1.507, repregada.
J. Rodrigues: 2 ditas ns. 1.481 e 1.480, repregadas e avariadas.
LS & C: 2 ditas ns. 1.057 e 1.050, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.054 e 1.051, idem.
AVC: 1 dita n. 5.015, idem.
A: 1 dita n. 8.339, repregada e avariada.
Bragança: 2 engradados ns. 120 e 121, avariados.
BL: 1 caixa n. 840, repregada.
Conteville: 2 ditas ns. 139 e 144, idem.
Idem: 2 ditas ns. 146 e 143, idem.
Idem: 2 ditas ns. 142 e 141, idem.
Carlos Conteville: 1 dita n. 5.013, repregada e avariada.
Conteville: 1 dita n. 3.7 3, avariada.
ET: 1 dita n. 9.324, repregada.
EAC: 2 ditas ns. 6 855 e 6 856, idem.
AH: 4 barricas ns. 1, 1, 3 e 3, vasando.
JHC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
CEH: Barris, vasando.
MFC: 1 caixa n. 4 902, repregada.
RS: 3 ditas ns. 85, 102 e 87, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 86, 96 e 101, idem.
Idem 1 dita n. 89, repregada e avariada.
RC—93: 2 ditas ns. 8 816 e 8.817, avariadas.
Idem: 1 dita n. 8.818, idem.
SFC: 2 engradados ns. 9.392 e 9.393, idem.
2 GE: 1 caixa n. 178, repregada.
EFCB: 7 engradados sem numeros, avariados.
MF: 2 volumes ns. 1 e 2, repregados.
Idem: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
LS&C: 2 ditas ns. 1.057 e 1.053, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 056 e 1.055, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.058, idem.
LRJ—17.168: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
LRJ: dita n. 75 740, idem.
Idem: 1 dita n. 761 199, idem.
MC&C: 1 dita n 4.361, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 4.371 e 4.368, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.358 e 4.370, idem
Idem: 1 dita n. 4 359, idem.
MWC: 1 dita n. 1 162, idem.
Vapor inglez *Victories*, entrado em 7 de janeiro de 1910.
Armazem n. 5 — EFVM: 1 chapa n. 21, quebrada.
Vapor italiano *Chili*, entrado em 10 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—CR: 6 caixas ns. 51, 59, 54, 24 e 128, repregadas e avariadas.
[illegible]: 6 ditas sem numeros, idem idem.
CO: 6 ditas idem, idem idem.
Idem: 6 ditas idem, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 2[illegible], idem idem.
[illegible]: 3 ditas sem numero, idem idem.
NZC: 3 ditas idem, idem idem.
[illegible]: 6 ditas ns. 1[illegible]3, 1[illegible], 138, 21, 36 e 67, idem idem.
Idem: 6 ditas ns. 63, 83, 43, 118, 3 e 69, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 86 e 44, idem idem.
[illegible]: 6 ditas sem numero, idem idem.
[illegible]R: 1 dita n. 2, idem idem.
[illegible]: 3 ditas sem numero, idem idem.
Despacho sobre agua—P—A—B: 4 caixas sem numero, repregada e avariada.
Vapor italiano *Chili*, entrado em 10 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—F—A—B: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
[illegible]: 6 ditas idem, idem idem.
NZC: 2 ditas idem, idem idem.
CR: 6 ditas idem, idem idem.
F—B—A—C: 6 ditas idem, idem idem.
FCC: 1 dita idem, idem idem.
CR: 6 ditas idem, idem idem.
CO: 6 ditas idem, idem idem.
FCC: 1 dita idem, idem idem.
CR: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
NTC: 6 ditas idem, idem idem.
CO—E: 6 ditas idem, idem idem.
A—B: 9 ditas idem, idem idem.
NZC: 6 ditas idem, idem idem.
F—A—B: 6 ditas idem, idem idem.
FCC: 1 dita idem, idem idem.
CR: 6 ditas idem, idem idem.
NZC: 5 ditas idem, idem idem.
CO: 6 ditas idem, idem idem.
Vapor francez *Sinai*, entrado em janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—AGDC: 2 caixas sem numero, repregadas.
AL: 3 ditas idem, idem.
E—M—C: 3 ditas idem, idem.
TBC: 1 dita idem, idem.
Despacho sobre agua—CMC: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
CMC: 1 dita idem, idem.
AGD&C: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 9—A: 1 caixa n. 1.133, repregada e avariada.
ASP—FE: 1 dita n. 264, idem idem.
B&L—E: 1 dita n. 109, avariada.
CC: 1 dita n. 783, repregada e avariada.
CP: 1 dita n. 2, repregada.
DWC: 1 dita n. 7.684, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 7.657 e 7.693, repregadas e avariadas.
DS: 1 dita n, 107, idem idem.
EMC: 1 dita n. 4.277, repregada.
EMC—B 1 dita n. 751, repregada e avariada.
ESC: 2 ditas ns. 7.866 e 7.863, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.867, idem idem.
G: 1 barrica n. 280, repregada.
JDC: 1 caixa n. 9.307, repregada e avariada.
JRC: 1 dita n. 99, repregada.
MG: 2 ditas ns. 6.009 e 6051, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 6.013 e 6.012, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 5 990 e 6.053, idem.
Idem: 1 dita n. 6.003, idem.
MC—i: 1 dita n. 472, idem.
Vapor allemão *Cap. Vilgno*, entrado em 15 de janeiro de 1910
Armazem de Bagagem — José D. Lopes: 1 mala aberta.
Sem marca: 1 dita idem.
Vapor inglez *Walthar*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—W—R—M—103: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Canning*, entrado em 25 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—JL: 1 engradado n. 190, avariado.
Vapor italiano *Chili*.
Despacho sobre agua—GAE: 1 caixa n. 37, repregada e avariada.
Idem: 6 ditas ns. 65, 27, 80, 101, 92, 88, idem, idem.
JDC: 6 ditas ns. 90, 12, 25, 55, 94.114, idem, idem.
NCC: 6 ditas sem numero, idem idem.
GAE: ns. 84, 48, 58, 41, 9.107, idem idem.
NCC: 4 caixas sem numero, idem, idem.
JDC: 6 caixas ns. 28, 82, 91, 88, 51, 62, idem, idem.
GG: 1 caixa n. 67, idem.
GAF: 4 caixas ns. 97, 61, 106, 87, idem idem.
JDF: 4 ditas ns, 27, 20, 13, 111.
P: 2 caixas ns. 5.427 e 5.457, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 5.455, idem, idem.
RH: 2 caixas ns. 38.194 e 38.193, idem idem.
SLE: 2 ditas n. 3.918 e 3.923, idem, idem.
SS: 2 ditas ns. 441 e 469, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns 142 e 448, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 443 e 444, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 451 e 453, idem, idem.
Idem: 2 ditas 450 e 472, idem, idem.
A—O—R: 2 ditas ns. 5.075 e 5.072.
ESC: 2 ditas ns. 10.790 e 16.767, avariadas.
FP: 2 ditas ns. 7.788 e 7.657, repregadas e avariadas.
FVC: 1 dita n. 12.640, idem, idem.
FG: 1 dita n. 54, idem, idem.
HFC: 2 ditas ns. 10.849 e 10.840, avariadas.
LMC: 1 dita n. 10.120, repregada e avariada.
LFC: 1 dita n. 36.439, avariada.
OP—M: 1 dita n. 501, idem.
P. 1 dita n. 5.446/1, repregada e avariada.
P: 2 ditas ns. 5.457 e 5.451, idem, idem.
O—AR: 1 dita n. 5.071, idem, idem.
VH: 1 dita n. 646, idem, idem.
Vieitas: 1 dita n. 5.013, idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1910.—*Miguel Barros*, ajudante interino.

——

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 3 — Quadrante—CFC: 185 caixas sem numero, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Tyne.*, descarregadas em 6 de maio de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

AL: 1 barril sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregado em 8 de maio de 1909, consignado a Antonio Lourenço.

RR ou ACG: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

TCG: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 11 de maio de 1909, consignada a Teixeira de Castro & Comp.

FGC: 25 caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 18 de maio de 1909, consignadas a França Gomes & Comp.

AGR: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 14 de maio de 1909, consignada a D. Anna Pires Ribeiro.

Quadrante—Alvaro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Alvaro de Barros.

PC: 2 barris sem numero, vindos do Porto na barca *Soares da Costa*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a Prista & Comp.

AAS: 2 barris sem numero, procedentes de Genova, no vapor hespanhol *Jose Gallart*, descarregados em 22 de maio de 1909, consignação ignorada.

ES: 40 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Ellias Selles.

MS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mendes Silva & Comp.

Alvaro: 1 caixa sem numero, ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 24 de maio de 1909, consignação ignorada.

Sem marca: 2 saccos sem numero, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

Sem marca: 3 amarrados de panellas sem numero, descarregados em 24 de maio de 1909; ignora-se o mais.

Armazem n. 16—LPCAT: 4 barricas numero 767 e sem numeros, procedentes de Amsterdam, no vapor hollandez *Delfland*, descarregadas em 1 de maio de 1909; consignadas á ordem.

Idem: 25 ditas ns. 19/20 e 23/45, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MS: 1 barril sem numero, idem, idem, idem idem; consignado a Mendes Silva & Comp.

K: 4 barris ns. 1/4, vindos de Genova no vapor italiano *Attivita*, descarregados em 6 de maio de 1909; consignados á ordem.

RV: 1 caixa n. 1.340, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

NC: 1 dita n. 26.590, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Almirante Superintendente de Navegação: 1 dita n. 26.591, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada ao Sr. almirante Superintendente da Navegação.

O Malho—901: 5 encapados ns. 1/5, vindos de Nova York no vapor inglez *Moorgate*, descarregados em 17 de maio de 1909; consignados a *O Malho*.

KH: 11 barricas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas á ordem.

Mr. John Crashley: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Polartgerman*, descarregado em 15 de maio de 1909; consignada a M. John Crashley.

RVJ: 3 caixas, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Polartgerman*, descarregadas em 15 de maio de 1909, consignadas a Isnard & Comp.

Idem: 1 barrica n. 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo—BJ: 4 caixas ns. 265/68, vindas de Genova no vapor italiano *Principe Udine*, descarregadas em 29 de maio de 1909, consignadas á ordem.

Idem: 1 encapado n. 269, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

IAC: 10 caixas ns. 3.515/24, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

RCV: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a D'Orsi & Irmão.

SAIM: 1 caixa n. 859, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Sem marca: 1 barril sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Principe Udine*, descarregado em 29 de maio de 1909, consignação ignorada.

Terceira Secção, 14 de janeiro de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 3—Extincção provisoria da luz da boia illuminativa do porto da Amarração, no Estado do Piauhy

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que está extincta, provisoriamente, a luz da boia acima citada, que foi retirada para soffrer alguns reparos e pintura.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 19 de janeiro de 1910.—*Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construcção de uma ponte metallica com transportador, no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accôrdo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descripção da obra

1º A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torsões alternativas segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2º. Terá 3 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, de nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, no nivel dos cáes de embarque.

4º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5º. A corrente electrica para o funccionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6.º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes cáes sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de $0^m,90$ a $7^m,20$ inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde teem de ser enraizadas as fundações das torres e os massiços de amarração dos cabos de reacção.

7.º As peças de ancoragem destes cabos, previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massiços de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estructura metallica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permitta operar o movimen[illegible] mão no caso em que falte a electricid[illegible]

Possuirá tambem freios magnetic[illegible] postos p[illegible] a agir simultaneamente s[illegible] trilhos e sobre as rodas; e todos estes m[illegible]mentos serão governados de dentr[illegible] transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas [illegible] 50 passageiros de 1ª classe e 350 de 2ª cl[illegible] dispondo-se estes compartimentos d[illegible]neira a haver espaço para o transport[illegible] materiaes, prevista em todo caso a [illegible] carga util total de 32 1/2 toneladas metr[illegible] em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentad[illegible]postas para a construcção de uma p[illegible] condições indicadas, porém sem o v[illegible] a que se refere o n. 2 do titulo ante[illegible]

Nestas propostas deverá ser con[illegible] a installação de mais um elevador el[illegible] do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calc[illegible]

A estabilidade da ponte será [illegible] de um lado, sob a acção das cargas per[illegible]nentes resultantes do peso exac[illegible] rial empregado e das cargas movel e [illegible]tica a que poderá ser sujeita nas [illegible] por cima; do outro lado, sob a acção [illegible] carga rolante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes [illegible]scripções:

1.º Para a determinação do maxim[illegible] compressão na base d[illegible]s torres e na[illegible] do estrado considerar-se-ha o vent[illegible] transversalmente, com a pressão de 27[illegible] por metro qu[illegible]erficial, estando o trans[illegible]tador parado e de 150 k. si em movim[illegible] e com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallic[illegible]rão calculadas com um factor de seg[illegible] não inferior a 1/4 de sua resisten[illegible] luta;

3.º Os fios de aço doce de que s[illegible]mados os cabos de suspensão, serão de [illegible]tencia absoluta não inferior a 84 k. p[illegible]limetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado n[illegible] tracção na suspensão terá resist[illegible]rior a 56 k. por millimetro quadr[illegible] alongamento superior a 18 %: o [illegible] maximo desse material não poder[illegible] de 12 k. por millimetro quadrado [illegible] vigas porta-trilhos de 5 k. por mill[illegible] quadrado.

5.º Os elementos componentes da[illegible]ctura do estrado e das torres da p[illegible] de aço doce com resistencia não [illegible] 42 k. por millimetro quadrado, [illegible]to minimo de 22 % e o trabalho m[illegible] 10 k. por millimetro quadrado, [illegible] os orificios dos rebites e cavilhas n[illegible] que trabalharem por tracção;

6.º As peças de ferro offerecerão [illegible]tencia de 33 k. por millimetro qu[illegible] não trabalharão com mais de 6 k. p[illegible]metro quadrado;

7.º O ferro fundido só será emp[illegible] peças sujeitas a compressão e o [illegible]lho maximo não excederá de 5 k. p[illegible] metro quadrado;

8.º Estes coefficientes de trabalho [illegible] só poderão ser attingidos em casos [illegible] excepcionaes de violentos furac[illegible] acção das cargas de prova e [illegible] dos para as peças sujeitas a um [illegible] permanente ou muito frequente, [illegible]gação da [illegible]diga que lhes póde pro[illegible] funcção particular.

IV. *Cáes*

Os elementos de calculo para a construcção do pequeno trecho de cáes em frente ás fundações das torres, são:

	Kilos
Sobrecarga, por metro quadrado...	800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade.........	1.600
Idem, idem, de empedramento.....	2.100
Idem, idem, de agua..............	1.000
Idem, idem, de vasa fluida.........	1.520
Idem, idem, de compacta..........	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra e concreto.........................	2.300
Idem, idem, de pedra.............	2.[illegible]
Angulo de talude natural do aterro.	35°-40°
Idem, idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado..............................	6
Coefficiente de estabilidade de rotação................................	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. *Provas de carga*

As provas de acceitação da ponte consistirão no seguinte:

1.ª Submetter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 100 toneladas metricas para o conjuncto do pé o viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e de apparelhos registradores [illegible] e o trabalho maximo [illegible] das peças e nas [illegible] do transporte [illegible] com os calculos em que se basearam os projectos e [illegible] nenhuma deformação permanente [illegible].

[illegible] 500 kilos por metro superficial: [illegible] com segurança.

VI. *Condições geraes*

Os projectos serão acompanhados de memorias justificativas [illegible] os methodos de [illegible], processos de construcção, natureza, [illegible] e resistencia dos materiaes que hão de ser empregados nas obras acima [illegible], bem como das tarifas com que [illegible] os preços em globo de [illegible] obras e de todos os [illegible] á completa [illegible] dos [illegible].

O Governo terá o direito de designar os [illegible] do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente [illegible] sua proposta de um [illegible] de deposito da quantia de 5:000$, na Pagadoria de Marinha, em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução reverterá em favor da União, [illegible] proponente preferido deixar de assignar o contracto de accordo com este edital e sua proposta, no praso de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000$, para o proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito fôr estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão acceitas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concurrencia, si nenhuma das propostas apresentadas fôr por elle julgada acceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Concurrencia para a construcção de uma ponte metallica com transportador entre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em virtude da resolução do Sr. ministro da Marinha, fica prorogado por 30 dias o prazo da concurrencia para a construcção de uma ponte entre o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras, a que se refere o edital de 6 do corrente, que fica nessa parte alterado.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 9 de fevereiro de 1910, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 17 de dezembro de 1909.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto. (*

Deposito Naval do Rio de Janeiro

MATRICULA DE COSTUREIRA

De ordem do Sr. capitão de fragata director deste deposito, faço publico, para conhecimento das pessoas interessadas que, na 1ª secção desta directoria, no Arsenal de Marinha, serão recebidas, até o dia 10 de janeiro proximo, as novas cartas de fiança das senhoras matriculadas na primeira e segunda categorias; do dia 15 a 20, as da terceira e quarta categorias e do dia 20 ao fim do mez, as matriculadas sem categoria, acompanhadas dos respectivos cartões de matricula afim de serem substituidos.

Não poderão ser matriculadas mais de duas pessoas da mesma familia.

De accordo com o art. 34 do regulamento desta repartição, que classifica as costureiras em quatro categorias, devem as senhoras, candidatas á matricula, apresentar attestado de pobreza, bem como da viuvez, ou de orphandade e a competente carta de fiança, com firma reconhecida de pessoa idonea.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1909.— *Carlos Augusto de Almeida*, encarregado. (*

Ministerio da Guerra

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta divisão, a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 18;

Metaes e ferragens, no dia 24;

Limas, parafusos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até á vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500$, que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.— *Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possue o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde póde ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras e mencionarão:

a) o preço em moeda nacional, inclusive direitos aduaneiros;

b) o prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitarem os proponentes a todas as disposições que regem as concurrencias.

2) nenhuma proposta será recebida sem que os senhores proponentes se tenham préviamente habilitado neste departamento juntando ás suas petições de inscripção:

a) carta de matricula, sendo firma individual;

b) certidão de registro do contracto social, sendo firma collectiva;

c) recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre vencido.

3) inscripto na concurrencia, fará o proponente na Directoria de Contabilidade a caução de 1:000$, para garantia de suas propostas e do contracto.

O documento desse deposito será apresentado á Commissão, no acto da abertura das propostas.

4) o caminhão-automovel será entregue neste departamento e sua acceitação dependerá de exame prévio.

5) as propostas serão abertas e lidas deante dos concurrentes naquelle dia e hora.

6) o proponente proferido que se recusar a assignar o contracto perderá direito á restituição da caução

7) por falta de entrega no prazo estipulado no respectivo contracto, ou inobservancia de outras clausulas contractuaes incorrerá o contractante nas multas de 10 e 20 °/o, salvo caso de força maior devidamente provado.

8) a inscripção para essa concurrencia encerrar-se-ha na vespera da concurrencia, ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições estipuladas no presente edital.

4ª Divisão, 8 de janeiro de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/32	15 1/64
» Pariz	$629	$638
» Hamburgo	$776	$785
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$331
» Nova York	—	3$302
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Ditas idem, idem, 1:000$	1:001$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:006$000
Ditas idem, idem, de 1903, port.	1:008$000
Ditas idem, idem, 1909, nom	993$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port	185$000
Ditas idem, idem, 1906, port	179$500
Ditas idem idem, 1906, nom	183$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 °/o, nom	840$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	80$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port	176$000
Banco do Brazil, integ	180$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	83$000
Banco do Commercio, integ	105$500
Comp. Docas da Bahia, c/50 °/o	16$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	21$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	41$750
Comp. Luz Stearica	155$000
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcantara	115$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial	168$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	193$000
Debs. da Companhia *Jornal do Brazil*	178$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	185$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	202$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 2ª série	202$000
Consolidados da Penitencia	225$000

Vendas por alvará

45 apolices geraes de 5 °/o, 1:000$	1:000$000
20 ditas do Banco Commercial	83$000
30 do Banco do Commercio	106$500
11 ditas do Banco do Brazil	180$000
10/40 ditas idem idem (a razão)	230$000
14 da Comp. Luz Stearica	155$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Mutuaria dos Empregados na Directoria Geral de Estatistica

Fundada em 16 de setembro de 1909, e com séde nesta Capital

São seus fins:

Soccorrer os seus socios com funeral e luto para a familia, pensões e emprestimos.

Duração:

A sua duração será por tempo indeterminado.

Fundo social e sua applicação:

O fundo da caixa será constituido pelas fontes de receita mencionadas nos artigos 2º, 3º, 5º e 23 de seus estatutos e terá a applicação indicada nos capitulos II, III e IV dos mesmos, além dos bens e donativos que lhe forem encorporados.

Administração e representação:

A caixa será administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, e por um conselho fiscal composto de seis membros, sendo tres effectivos e tres supplentes, eleitos todos na mesma occasião e substituindo-se respectivamente, o conselho á directoria e os supplentes ao conselho.

O periodo administrativo será de dous annos para a directoria e de um para o conselho e seus supplentes.

O presidente será o representante da Caixa em juizo e fóra delle.

Os associados não terão responsabilidade pelas obrigações que contrahirem os seus representantes em nome da Caixa.

Foram iniciadores os Srs. João Queiroz Soares de Andréa, Alvaro Tavares Lacerda e Manoel Timotheo da Costa Junior.

Em assembléa geral ordinaria foi eleita a seguinte directoria: presidente, Luiz Leitão; secretario, Elysio Moreira da Fonseca; thesoureiro, Alvaro Peixoto. Conselho fiscal: João Queiroz Soares de Andréa, Manoel Timotheo da Costa Junior e Augusto Pedro Vieira. Supplentes: Dr. Joaquim Macedo de Castro Rebello, João Ribeiro e Arthur Vianna.

Associação Promotora da Instrucção

ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 1910

(Extracto)

A Associação que se denomina «Associação Promotora da Instrucção» tem por fim diffundir no Districto Federal o ensino primario, o secundario e o superior, simultanea ou gradualmente, e conforme os seus recursos.

A séde da Associação é a cidade do Rio de Janeiro.

A Associação é dirigida e administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro, procurador e um conselho de 12 membros, seis socios e seis socias, eleitos todos annualmente em assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos.

A Directoria representa a Associação em juizo e fóra de juizo e em geral em suas relações para com terceiros.

Os membros da Associação não respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes da Associação contrahirem em nome desta.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1910. — Conselheiro *Antonio Augusto Ribeiro de Almeida*, presidente da assembléa geral. — Dr. *Eduardo Correia*, secretario.

ANNUNCIOS

Convidam-se os credores da fallencia de Antonio José Ribeiro, que correu pela 1ª vara commercial, a virem receber os seus dividendos, segundo o rateio feito pelo Sr. contador geral, á casa dos syndicos definitivos Antunes & Irmão, Avenida Central n. 151 e 153, no prazo de 10 dias, sob pena de serem depositadas as respectivas importancias nos cofres publicos do Thesouro Federal.

Companhia Federal de Fundição

Os Srs. accionistas são convidados a receber no escriptorio da companhia, rua Theophilo Ottoni n. 102, o 8º dividendo relativo ao anno findo, á razão de ... por anno.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910. — *Friedrich*.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1908, previnem-se os mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o leilão.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910 —O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

ccordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

em idem de 1896 (M)........ 4$000

em idem de 1897 (M)........ 6$000

m idem de 1898 (M)........ 8$000

m idem de 1899 (M)........ 9$000

em idem de 1900 (M)........ 9$000

m idem de 1901 (M)........ 10$000

pontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

s minas do Brazil e sua Legislação, pelo r. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

n, 2º volume........ 6$000

n, 3º volume........ 6$000

B

letim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

letim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $500

C

rtas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 1560), de Valle Cabral........ 2$000

digo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

ndições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

solidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

solidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

solidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900........ 1$500

D

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$500

Decisões de 1891........ 4$500

Decisões de 1892........ 4$000

Decisões de 1893........ 2$500

Decisões de 1894........ 4$000

Decisões de 1895........ 3$000

Decisões de 1896........ 3$000

Decisões de 1897........ 3$000

Decisões de 1898........ 2$000

Decisões de 1899........ 3$500

Decisões de 1900........ 3$000

Decisões de 1901........ 3$000

Decisões de 1902........ 3$000

Decisões de 1903........ 4$000

Decisões de 1904........ 4$500

Decisões de 1905........ 4$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........................ $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola....................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.... .... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)....................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar......................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume..... .... !$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira,............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901............. $500

Informações e fragmentos historicos...................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal.... $500

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628 — Amplia a acção penal......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias — comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens..................... $500

Lei sobre fallencias.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500

Lei do Orçamento — 1889........ $500

Lei do Orçamento — 1892....... $500

Lei do Orçamento — 1893....... $500

Lei do Orçamento — 1895.......

Lei do Orçamento — 1897.......

Lei do Orçamento — 1898.......

Lei do Orçamento — 1899.......

Lei do Orçamento — 1901.......

Lei do Orçamento — 1902.......

Lei do Orçamento — 1903.......

Lei do Orçamento — 1904.......

Lei do Orçamento — 1905.......

Lei do Orçamento — 1906.......

Lei do Orçamento — 1907.......

Lei da receita e despeza para 1908.........................

Lei do orçamento para 1909...

Leis de 1808 a 1809...........

Leis de 1810 a 1811...........

Leis de 1812 a 1815.... ......

Leis de 1816 a 1817...........

Leis de 1818 a 1819...........

Leis de 1820...................

Leis de 1821...................

Leis de 1822...................

Leis de 1823...................

Leis de 1824...................

Leis de 1825...................

Leis de 1826...................

Leis de 1827...................

Leis de 1829...................

Leis de 1830...................

Leis de 1831 — 2 volumes......

Leis de 1832...................

Leis de 1833......... ....

Leis de 1834...................

Leis de 1835, 2 volumes......

Leis de 1836...................

Leis de 1837...................

Leis de 1838...................

Leis de 1839...................

Leis de 1840...................

Leis de 1841...................

Leis de 1842...................

Leis de 1843...................

Leis de 1844...................

Leis de 1845...................

Leis de 1846...................

Leis de 1847...................

Leis de 1848...................

Leis de 1849...................

Leis de 1852, 2 volumes......

Leis de 1853, 2 volumes... ...

Leis de 1908 (2 vols.).........

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa........ $500
Leis de 1854........ 5$100
Leis de 1855........ 6$000
Leis de 1856........ 5$300
Leis de 1857, 2 volumes........ 5$600
Leis de 1858, 2 volumes........ 6$300
Leis de 1859, 2 volumes........ 5$500
Leis de 1860, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1861, 2 volumes........ 5$700
Leis de 1862, 2 volumes........ 5$500
Leis de 1863, 2 volumes........ 5$600
Leis de 1864, 2 volumes........ 5$500
Leis de 1864, additamento........ $500
Leis de 1865, 2 volumes........ 7$500
Leis de 1866, 2 volumes........ 7$500
Leis de 1867, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1868, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1869........ 6$000
Leis de 1870........ 7$500
Leis de 1873, 4 volumes........ 9$500
Leis de 1874, 3 volumes........ 9$000
Leis de 1875, 3 volumes........ 9$500
Leis de 1876, 3 volumes........ 9$000
Leis de 1877, 3 volumes........ 7$500
Leis de 1878, 2 volumes........ 8$000
Leis de 1879, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1880, 2 volumes........ 7$000
Leis de 1881, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1882, 3 volumes........ 12$000
Leis de 1883, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1884, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1885, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1886, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1887, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1888, 3 volumes........ 9$000
Leis de 1889, 3 volumes........ 8$000
Leis de 1891, 2 volumes........ 11$000
Leis de 1892........ 12$000
Leis de 1893........ 8$500
Leis de 1894, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1895........ 8$000
Leis de 1896........ 8$500
Leis de 1897........ 10$000
Leis de 1898, 2 volumes........ 16$000
Leis de 1899, 2 volumes........ 14$000
Leis de 1900, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1901, 2 volumes........ 14$000
Leis de 1902, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1903........ 10$000
Leis de 1904........ 13$600
Leis de 1905........ 15$200
Leis de 1906, 2 volumes........ 15$200
Leis de 1907, 3 volumes........ 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 952 pags.(M)........ 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal........ $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........ 1$000

Lista de eleitores do 1º districto........ 3$000
Idem idem do 2º districto........ 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes........ 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)........ 4$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)........ 2$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)........ 3$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M)........ 2$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio........ 1$000

Modelos de balanços........ 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)........ 6$000

Nova Luz sobre o passado........ 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897........ 2$000

Ordenanças dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar........ 2$000

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa........ 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º........ 4$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume........ 6$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........ 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)................. 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal....................... 1$000

Regimento de custas da Justiça local............... $500

Regimento de custas da Justiça Federal........... $500

Regulamento dos armazens geraes................. $500

Regulamento do cofre de orphãos...................... 1$000

Regulamento dos Corretores........................ $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias........ $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. $200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... $500

Regulamento sobre rotulos......................... $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..................... $800

Regulamento de transmissão de propriedade........... $300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)............... 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)..................... $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios........... $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.............. $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903....... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........... $500

Repulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. $300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar........ $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904........................ $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................ 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906)............ 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes.......................... $500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização....................... 1$000

Regulamento da Marinha Mercante...... $500

Regulamento sobre terrenos de marinha............... 1$000

Regulamento dos Correios................ 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..................... 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.................. 15$0..

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha........................ 1$..

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$..

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M)....... 3$..

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar........................ 1$..

S

Syndicatos Agricolas. $..

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1$..

T

Tabellas para automoveis de praça.......................... $..

Idem para carros............. $..

Idem para tilburys.......... $..

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... $..

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)...................... ..

Thesouro Federal—(Reforma o)— Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.................. $..

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º...................... 5$..

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com lettra *M* pertencem a diversos ministerios, não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de 1 exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 17 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 21 DE JANEIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados em Havre e no Salto Oriental.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Braga, Carneiro & Comp. e actas e estatutos da Sociedade Anonyma *Diario de Noticias* — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio, em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Governo mandou, pelo Ministerio da Viação, iniciar as obras necessarias para a rectificação e dragagem dos rios que desembocam na bahia de Guanabara, afim de sanear e restituir ao trabalho agricola e pastoril os vastos terrenos da baixada do Rio de Janeira.

Ao mesmo ministerio foi aberto o credito de 400:000$ para proseguir as obras de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

Os trabalhos de restauração e saneamento desse grande parque vão bastante adeantados e estão sendo realizados sob a direcção do Dr. Julio Furtado, inspector de Mattas e Jardins.

A quantia gasta pelo Governo Imperial neste parque, de 1867 a 1889, foi de 3.000:000$000.

O Governo federal acredita poder entregal-o á cidade, dobrada a sua antiga área e illuminado fartamente, ainda este anno.

Na pasta do Interior, o Governo resolveu reduzir o pessoal incumbido das obras desse ministerio, uma vez que essas obras não se fazem mais por administração. Ficará o pessoal preciso para a severa fiscalização das que forem contractadas em concurrencia publica e concertos de menor importancia nos proprios do Governo.

O Sr. ministro da Fazenda prestou as seguintes informações :

Que foi autorizado o pagamento da ultima prestação do *dreadnought* «Minas Geraes», na importancia de £ 182.140 ;

Que os depositos da Caixa de Conversão se elevam actualmente a 223.457:333$920, correspondentes a £ 14.153.583 ;

Que no mez corrente já foram resgatados 2.734:000$ de apolices de 6 %, de 1897;

Que já teem sido pagos neste mez 10.760:000$ de juros de apolices ;

Que o preço da borracha, na semana ultima, foi de 8$ o kilo, contra 3$550 em igual periodo do anno passado ;

Que as rendas publicas teem accusado sensivel augmento na primeira quinzena de janeiro corrente.

Em referencia á reclamação dos representantes das companhias estrangeiras de navegação, foi resolvido, conforme anteriormente foi publicado, que a disposição do art. 53 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno findo, deve ser applicada com o fim de proteger os vapores de linhas regulares, de propriedade de emprezas nacionaes, navegando sob a bandeira brazileira, contra as combinações de rebate de fretes com a condição de embarques exclusivos.

Quanto á questão debatida em alguns orgãos de publicidade, nesta Capital sobre o fundo de garantia, informou o Sr. ministro, que a lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, que orçou a receita para 1909, no art. 2º, n. 3, mandou destinar ao fundo de resgate do papel-moeda a quota de 5 %, ouro, dos direitos de importação para consumo.

Entretanto, a lei n. 2.050, da mesma data, manteve na «Applicação da renda especial» o titulo «fundo de garantia».

De accordo com a primeira disposição citada, a receita de 5 %, ouro, foi escripturada em 1909 no titulo «fundo de resgate», devendo o proximo relatorio do Ministerio da Fazenda e a mensagem presidencial que é apresentada ao Congresso, por occasião de sua abertura, conter todos os dados relativos a esses dous fundos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do Dr. José Francisco Soares Filho, n. 1, de 6 de janeiro corrente, e agradeceu-se a communicação que fez de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director geral da Directoria de Industria e Commercio, para a qual foi nomeado por decreto de 3 do dito mez de janeiro;

Do officio-circular do Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, n. 1, de 3 de janeiro corrente, e agradeceu-se a communicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de director geral da Directoria de Agricultura e Industria Animal, para o qual foi nomeado por decreto daquella data.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 4 de dezembro do anno findo, com o qual transmittiu os papeis relativos á inscripção militar dos alumnos da Faculdade Livre de Direito da Bahia, que effectivamente o director desse instituto não póde conhecer rigorosamente a data do nascimento dos alumnos.

Entretanto, pelos documentos de que dispõe, está habilitado a prestar informações sobre a idade, podendo assim dar cumprimento ao art. 3º da portaria de 22 de julho de 1908, a qual manda informar sobre «o numero de alumnos maiores de 16 annos», mas não se refere a uma relação dos mesmos com a data do nascimento, conforme requisitou o inspector permanente da 7ª região militar.

Nesta data chama-se a attenção do director da referida faculdade para a observancia do citado artigo da portaria de 22 de julho de 1908, o qual reproduz o disposto no art. 171 do regulamento annexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio do dito anno.

Juntamente foram restituidos os papeis que acompanharam o aviso de 4 de dezembro ultimo.—Dirigiu-se aviso ao delegado fiscal.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em additamento ao aviso de 13 do corrente, que foi nomeado delegado do Brazil no 3º Congresso Internacional de Physiotherapia o Dr. Henrique de Toledo Dodswort.— Deu-se conhecimento ao Dr. Henrique de Toledo Dodswort.

— Foi mandado admittir como alumno gratuito na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro o Estudante Everardo Viriato de Miranda Carvalho, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Expediente de 18 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 18:825$, subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber: José Rodrigues Fernandes, Manoel Francisco Machado, Luiz Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Bezouro, José Pedro de Oliveira Galvão e Adolpho Affonso da Silva Gordo;

De 158$600, objectos de expediente fornecidos, em dezembro findo, ao escriptorio de obras deste ministerio;

De 22:378$700, fornecimentos feitos, nos mezes de outubro e novembro ultimos, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 22:911$595, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados;

De 1:712$200, trabalhos feitos no edificio do Forum, em dezembro findo;

De 61:714$72, folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 28$800, publicações feitas para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro no jornal *O Lyceu*;

De 200$ mensaes, soldo a que tem direito o capitão da Força Policial deste districto Raymundo Pinheiro, reformado por decreto de 13 do corrente mez.

Requerimento despachado

José Maria Teixeira de Azevedo, propondo-se a vender o predio n. 59 da praça da Republica.—Ao Governo não convém adquirir o predio, maxime pelo preço pedido.

Expediente de 19 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se licença de 30 dias ao tenente da força policial Carlos José Teixeira, para tratamento de saude.

Foi designado Luiz Herculano da Costa Brito para servir interinamente o 8º officio de tabellião de notas desta Capital, durante a licença, de um anno concedida, para tratar de negocios de seu interesse, ao respectivo serventuario José Affonso de Paula e Costa.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste ministerio para que no Thesouro Federal seja feita ás delegacias fiscaes nos Estados a distribuição dos creditos necessarios, afim de poderem as inspectorias de saude dos portos occorrer, durante o presente exercicio, ás despezas de alugueis dos predios onde funccionam.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio de Estado das Relações Exteriores, do recado official n. 2, de 19 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 1, de 5 do corrente.

— Communicou-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul recolheu aos cofres da thesouraria da Alfandega do mesmo Estado, a importancia de 200$, provemente de multa imposta ao commandante do vapor allemão *Ceres*, por infracção do § 4º do art. 50 do regulamento sanitario.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrados, os diplomas expedidos por essa faculdade aos Srs. João Nunes da Silva e Austriclinio da Silva, cirurgiões dentistas e Renato Chaves da Silva e Souza, medico;

Ao director geral da Directoria de Industria e Commercio, o memorial descriptivo da invenção para que pediu privilegio João Luiz Bianchi, de um extracto de insecticida e parasiticida, denominado «Pyrethrina Romero» e destinado ao exterminio de todos os insectos e parasitas, cujo producto não é nocivo á saude publica;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a relação de contas de fornecimentos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de dezembro findo, na importancia de 3:744$990; a conta, em duplicata, na importancia de 72$, referente ao anno de 1908; a relação de contas de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião durante o mez de dezembro ultimo, na importancia de 6:615$243.

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1910

Andrade, Lima & Comp. (3º districto).—Cumpram o que exige a Secção de Engenharia.

Matheus Furtado Rodrigues (3º districto).—Seja relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Alexandre Pereira de Figueiredo Rocha (3º districto).—Prove o que allega.

José Miguel Fernandes Sampaio (3º districto).—Certifique-se.

Joaquim Fernandes (4º districto).—Para comparecer á Secção de Engenharia.

Domingos José Gomes Brandão (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Santiago Souto Gomes (4º districto).—São concedidos 30 dias.

Luiz Pereira da Silveira (4º districto).—Approvado nos termos da informação.

Teixeira & Irmão (4º districto).—Approvado nos termos da informação.

Bernardino Ferreira Teixeira (5º districto).—E' relevada a multa.

José Fra[illegible] (5º districto).—São concedidos 30 dias.

José Seabra Monteiro e outro (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel da Rocha Mendes (5º districto).—Não póde ser attendido.

Luiz Castro de Menezes (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Rodrigues Marques (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquim Lourenço do Prado Junior (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Adriano Pereira Soares (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Monteiro & Comp. (8º districto).—São concedidos 60 dias.

José Simões (8º districto).—Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Manoel Teixeira da Cunha (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Ferreira (8º districto).—Fica relevada a multa.—São concedidos 60 dias.

José Luiz de Mello (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Orminda Casas Ribeiro (9º districto).—Não póde ser attendida.

Paschoal Quintaes Antello (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Ribeiro Ferreira de Meirelles (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco Fagundes da Fonseca (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Carmella Denubila Renno (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio da Silva Rocha (9º districto).—Prove ser o proprietario.

Domingos José Soares (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Agenor Affonso e outros.—Não podem ser attendidos.

Dr. Adolpho F. de Luna Freire.—Sujeita-se á inspecção de saude.

Alcenor Ferreira Fraga.—Deferido.

Moura & Wilson.—Não podem ser attendidos.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares.—Certifique-se

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado no Salto Oriental

Relatorio do 2º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Entraram dous vapores brasileiros, com 1.454 toneladas de arqueação e 104 tripolantes, e dous navios estrangeiros que arqueavam 369 toneladas e tinham 10 homens em equipagem.

As sahidas referem-se aos dous indicados vapores brasileiros, que regressaram aos seus portos de origem, e a duas embarcações de vela, estrangeiras, que eram tripoladas por 16 homens, arqueando ambas 969 toneladas.

Os vapores brasileiros conduziram 1.367.811 kilogrammas de xarque no valor de 328:654$265 ao cambio de 27 d.

COMMERCIO

Consta a importação de productos brasileiros, no 2º trimestre, do seguinte quadro:

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS — OURO
Café	Kilogramma	4.875	2:207$550	1.170.00
Farinha de mandioca	»	30.736	2:998$940	1.580.44
Herva-matte	»	62.853	11:858$805	6.285.30
Taboas de madeira	Um	30	193$225	104.00
Vigas de madeira	Uma	173	2:971$700	1.575.00
Total	—	—	20:233$470	10.723.74

Confrontada essa importação com a do 1º trimestre, resulta, contra o periodo de que se occupa este relatorio, a differença de 21:821$10.

Quanto aos generos uruguayos exportados deste districto consular para o Brasil, é mui diverso o resultado que me cabe comprovar: no 2º trimestre, tal exportação se elevou a 471:970$085, produzindo o excedente de 422:053$080 sobre igual commercio effectuado no 1º trimestre do corrente anno.

Foram estes os generos com os seus respectivos valores:

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS — OURO
Alfafa	Kilogramma	2.250	104$120	55.20
Azeite	»	400	41$010	22.00
Couros curtidos	»	233	660$380	350.00
Pés de madeira	»	850	383$790	205.00
Xarque	»	2.309.376	470:777$285	249.511.96
Total	—	—	471:070$085	250.141.16

Conforme se verifica no mappa annexo sob n. 2, as mercadorias estrangeiras exportadas para o nosso paiz, em transito por este districto consular, tiveram o valor total de 60:8583$70, havendo a diminuição de 10:738$930, relativamente á exportação da mesma categoria no trimestre precedente.

CAMBIOS E DESCONTOS

A abundancia de dinheiro nos bancos desta cidade determinam a baixa nos typos dos descontos. A taxa de 8 %, indicada no mappa n. 3, foi a que mais geralmente vigorou; não raro, porém, se realizaram transacções á taxa de 7 %.

No que diz respeito aos cambios, as variações observadas não tornam esta rubrica mui differente do que fôra no relatorio do ultimo trimestre.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil, no Salto Oriental, 16 de novembro de 1909.

LANDULPHO BORGES DA FONSECA,
Consul.

N. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Consulado no Salto Oriental, durante o 2º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO Moeda brasileira ao cambio de 27 d.	VALOR IMPORTADO Moeda uruguaya pesos — ouro
Brasileiras	2	1.454	104	—	—
Estrangeiras	2	369	10	—	—
Total	4	1.823	114	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Moeda urug[illegible] pesos — [illegible]
Brasileiras	2	1.454	104	328:654$265	174[illegible]
Estrangeiras	1	969	16	—	—
Total	3	2.423	120	328:654$265	174.[illegible]

N. 2 — Mappa da quantidade e valor dos generos de origem estrangeira exportados para o Brasil, em transito pelo districto con[illegible] Salto Oriental, durante o 2º trimestre de 1909

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D	VALOR EM URUG[illegible] PESOS — [illegible]
Arame para cercas	Kilogramma	73.430	8:019$170	4[illegible]
Arroz	»	2.9[illegible]0	509$1[illegible]5	[illegible]
Artigos de armarinho	»	2.975	5:50[illegible]$[illegible]00	2.[illegible]
Artigos de sapataria	»	351	1:10[illegible]$775	[illegible]
Bacalhau	»	2.105	7[illegible]$2[illegible]0	[illegible]
Carvão mineral	»	9.8[illegible]0	1[illegible]1$5[illegible]	[illegible]
Cimento	»	5.16[illegible]	16[illegible]$[illegible]0	[illegible]
Conservas	»	585	41[illegible]$265	[illegible]
Farinha de trigo	»	130.500	11:640$7[illegible]5	6.[illegible]
Ferragens	»	42.379	10:1[illegible]3$[illegible]00	5.[illegible]
Kerozene	Caixa	300	1:07[illegible]$11[illegible]	[illegible]
Licores	»	30	20[illegible]$775	[illegible]
Louça	Kilogramma	1.8[illegible]3	58[illegible]$7[illegible]5	[illegible]
Machinas para costura	»	2.2[illegible]2	2:1[illegible]$[illegible]45	1.[illegible]
Madeira	»	17.8[illegible]0	1:70[illegible]$51[illegible]	[illegible]
Marmore	»	5.800	22[illegible]$41[illegible]	[illegible]
Mercadarias diversas	»	5.939	2:120$6[illegible]5	[illegible]
Milho	»	7.700	320$750	[illegible]
Oleo de linhaça	»	875	[illegible]12$265	[illegible]
Papel	»	762	4[illegible]2$270	[illegible]
Perfumaria	»	152	1:00[illegible]$[illegible]0	[illegible]
Piano	Um	1	235$[illegible]0	[illegible]
Productos chimicos e drogas	Kilogramma	10.564	1:79[illegible]$775	[illegible]
Resina	»	10.650	1:276$1[illegible]5	[illegible]
Sementes de cereaes	»	2.690	150$945	[illegible]
Tecidos de algodão	»	2.863	5:009$720	2.[illegible]
Vidros em obras	»	1.014	59[illegible]$210	[illegible]
Vinho	»	10.942	2:8[illegible]$630	[illegible]
Somma	—	—	60:458$370	[illegible]

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Salto Oriental, correspond[illegible] 2º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil	15$800 a 16$000	O mesmo	O me[illegible]
» a França	5.36 » 5.39	»	»
» a Inglaterra	51 » 51 5/16	»	»
» a Allemanha	5.35 » 4.38	»	»
» a Italia	5.36 » 5.37	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado	8 %	O mesmo	O mesmo
London and River Plate Bank	»	»	»
Em praça	»	9 %	9 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro	$5.50 a $6.50	O mesmo	O mesmo
Bahia	$6.00 » $7.00	»	»
Pernambuco	$6.00 » $7.00	»	»

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 3° trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

De conformidade com o mappa n. 1 annexo a este Relatorio, o movimento da navegação entre o Brasil e o Havre neste trimestre em revista foi de 18 embarcações estrangeiras entradas, deslocando .522 toneladas e de 28 embarcações estrangeiras com 77.421 toneladas nas sahidas.

No mesmo periodo do anno de 1908, as entradas foram de 14 embarcações com 29.685 toneladas, e as sahidas de 26 embarcações com .308 toneladas de arqueação.

As differenças em augmento existentes entre um e outro trimestre são as seguintes:

ENTRADAS

	EMBARCAÇÕES	TONELAGEM
909	18	52.522
908	14	29.685
Differença	4	22.837

SAHIDAS

	EMBARCAÇÕES	TONELAGEM
909	28	77.421
908	26	57.308
Differenças	2	20.113

As nacionalidades que contribuiram para estas differenças vem-se pelo quadro em seguida:

ENTRADAS

NACIONALIDADES	1909		1908		DIFFERENÇAS	
	Embarcações	Tonelagem	Embarcações	Tonelagem	Augmento	Diminuição
Franceza	4	17.560	4	7.068	10.492	—
Ingleza	5	13.970	2	4.172	9.708	—
Allemã	9	20.992	6	17.452	3.540	—
Dinamarqueza	—	—	2	993	—	993
	18	52.522	14	29.685	28.830	993

Augmento	23.830
Diminuição	993
Differença de tonelagem a mais	22.837

SAHIDAS

NACIONALIDADES	1909		1908		DIFFERENÇAS	
	Embarcações	Tonelagem	Embarcações	Tonelagem	Augmento	Diminuição
Franceza	6	25.999	6	11.160	14.839	—
Ingleza	18	43.861	17	40.471	3.390	—
Allemã	3	6.047	3	5.677	370	—
Peruana	1	1.514	—	—	1.514	—
	28	77.421	26	57.308	20.113	—

No numero de embarcações entradas neste anno está incluido um navio á vela com a arqueação de 520 toneladas; e foram 2 navios á vela, as embarcações mencionadas em 1908 de nacionalidade Dinamarqueza.

Seguem-se as differenças dos valores totaes dos carregamentos entre ambos os trimestres; estando feita a distribuição dos valores respectivos a cada porto, no mappa annexo n. 2.

Valores importados

	Francos
3° trimestre 1909	19.790.567
3° » 1908	14.024.863
Differença	5.765.704

Valores exportados

	Francos
3° trimestre 1909	9.077.033
3° » 1908	7.293.347
Differenças	1.778.686

Tanto no porto de Boulogne sur/mer como no de Dunkerque não houve entrada alguma neste trimestre procedente do Brasil e o mesmo se dera no correspondente trimestre de 1908.

Quanto ás sahidas para o Brasil foram as seguintes :

	1909		1908	
	Embarcações	Tonelagem	Embarcações	Tonelagem
Boulogne sur/mer....................	15	64.436	19	83.584
Dunkerque...........................	12	44.889	3	8.813

Resulta que o movimento de sahidas em Boulogne sur mer neste trimestre comparado com o de 1908 teve uma diminuição de 4 embarcações e 19.148 toneladas; e em Dunkerque um augmento de 9 embarcações com o de 36.076 toneladas na arqueação.

O movimento geral da navegação em toda a França neste trimestre, como demonstra o Mappa annexo n. 11, apresentou nas entradas, em comparação com o trimestre de 1908, uma diminuição de 58 embarcações francezas, com o augmento, porém, na arqueação de 89.582 toneladas; e diminuição não só de 220 embarcações estrangeiras, como de 37.963 toneladas de arqueação que lhes correspondem.

Com relação ás sahidas, feita igual confrontação, houve neste trimestre de 1909 um augmento de 180 embarcações francezas com 152.380 toneladas, e de 119 estrangeiras com 54.369 toneladas de deslocação.

Foi recebida com grande enthusiasmo em julho a visita do Presidente da Republica, Sr. Armand Fallières, que veio para inaugurar uma secção já concluida de trabalhos do novo porto; e num discurso que proferiu poz em relevo os immensos esforços empregados para a execução dessas obras, rendendo merecida homenagem aos altos funccionarios, de quem tem dependido esse importante programma, vencendo as difficuldades de tão ardua tarefa, para corresponder ás necessidades actuaes, e proporcionar ao Havre novas e futurosas auras de progresso e engrandecimento.

Tambem o Sr. Millerand, ministro de Trabalhos Publicos, achando-se aqui de visita, examinou em 11 de setembro os trabalhos do porto, e apreciou a rapidez com que se tem elles posto em execução.

Algumas palavras do seu discurso :

«Trabalhos da importancia dos que tem carecido serem emprehendidos num porto como o do Havre, não se comprehendem sem um cerebro que os conceba, uma cabeça que os dirija, uma personalidade moral que os execute.

O projecto d'autonimia dos portos responde á esta preoccupação.

De facto a Camara de Commercio do Havre gosava já deste papel; tendo por fim o projecto d'autonomia consolidar e completar o que existe.

Para gerir os interesses geraes é preciso constituir uma organização com representantes da Camara de Commercio, delegados do Conselho Municipal, do Conselho Geral e representantes do Estado.

O Sr. ministro declarou levar uma muito agradavel impressão dos grandes melhoramentos e desenvolvimento do Havre.

COMMERCIO

Durante este trimestre nenhum extraordinario acontecimento deu-se no Commercio, além do que está dito nas duas partes deste Relatorio referentes ao café e ao algodão, como informações concernentes a estes dous principaes e importantes productos de grande importação e vida activa neste mercado.

Nos Estados Unidos continuara a haver facilidade na obtenção de dinheiro abundante e barato, e a animação pela iniciativa geral recrudescia com esses elementos, tanto nas emprezas metallurgicas, com grande consumo do cobre, como nas industrias de ferro e aço, e outras muitas industrias; reinando tambem neste continente prosperidade correspondente áquella progressiva situação rehabilitadora.

Não tem, porém, havido ainda um despertar completo em todo o commercio e industrias, com operações desenvolvidas na esphera de compensarem os azares passados; todavia, existe por toda a parte a esperança de que não se está longe de proclamar esse desideratum, confiantes todos nas actuaes perspectivas, querendo triumphar desses ruinosos tempos.

O mercado de valores, depois de ter atravessado este trimestre em condições bastantes satisfactorias, por ultimo apresentou-se um tanto pesado; attitude essa que deve limitar-se a uma curta phase, porque a França tem continuado regurgitante de dinheiro, e alguma contracção monetaria no estrangeiro não lhe causará repercussão.

Segundo habituaes noticias fornecidas pelo vice-consul de Hyères sobre a parte regional de sua delegação, o sal colhido nas diversas salinas desta costa meridional da França tem sido mui abundante, alvo, e de primeira qualidade; com especialidade que completamente eliminado do chlorureto de magnesia, que impede deliquencia deste producto.

Assim tambem promette ser bastante abundante e de boa qualidade a colheita de vinhos na costa léste da Provence.

Sobre o commercio geral e em particular desta praça, relativamente ao seu movimento de importação e exportação, na parte respectiva deste Relatorio vão descriptas todas as noticias que possam por melhor orientar, com discriminações de algarismos, a situação verificada neste trimestre em revista, em parallelo com o correspondente periodo do anno de 1908.

CAFÉ

O mercado de cafés no começo deste trimestre abriu com melhora de preços, recuperando o que antes tinha perdido, sob a impressão das fortes receitas no Brasil, dos *stocks* gradualmente em augmento no Rio e Santos, e da calma attitude americana.

As receitas não podiam deixar de avolumar-se, pelo accrescimento de remessas aos portos de embarque, para escaparem á contribuição que havia sido fixada para agosto, como recente medida projectada em substituição ao limite de exportação.

Na situação em baixa do artigo, o consumidor nunca se tinha apressado a comprar, esperando por melhor occasião; e fôra essa a razão de terem encontrado o mercado desanimado ás ordens de venda que haviam chegado.

Cedo o reviramento se deu sem que fosse aproveitada a pequena depressão, e as necessidades de aprovisionamento continuaram com pouca modificação.

Após a evidenciada frouxidão em Nova-York, as cotações adquiriram firmeza, cuja reacção estimulou o mercado do Havre para a alta accusada na primeira quinzena de julho.

As offertas chegavam do Brazil mantendo-se em bons preços e o consumo decidira-se a uma melhor procura, mais constante e animada.

Na segunda quinzena as chegadas eram absorvidas, e houve um real interesse pelo disponivel para todas as sortes especialmente pelos cafés velhos, muitos procurados, dos quaes a quantidade no Brasil não abundava, contrariamente ao que se suppunha.

Esperava-se por uma forte escassez de cafés de Java, donde chegaram noticias de que a nova colheita seria muito pequena ou quasi nulla; á vista disso, portanto, similares dessa procedencia eram cotados a preços muito caros.

Nos ultimos dias de julho houve neste mercado uma pequena perda nas cotações, depois firmaram-se novamente e fechou o mez bem sus cotações.

Essa firmeza continuou em agosto, não tanto porque as chegadas fossem limitadas e a procura muito animada, mas por ter sido annunciado officialmente o abandono do projecto de destruição de cafés, fundando o Governo de S. Paulo essa sua deliberação na actual colheita, que oppunha uma producção menor do que a estimação feita, e em condições menos favoraveis do que promettia.

Com esta nova decisão já se aconselhava aos compradores entrarem no mercado para seus abastecimentos, aproveitando os preços da situação, que provavelmente subiriam com a estabilidade do mercado, deixando de subsistir o argumento da medida de destruição, e conseguintemente a pressa de remessas, encarando-se o do opportuno limite de exportação ainda persistente.

Fôra bastante animada a procura do disponivel, e melhor seria se não houvesse escassez de escolha; tendo sido tratados em consequencia negocios de custo e frete com a praça de Santos em condições vantajosas para os vendedores.

O consumo reconhecia-se bastante fraco de provisões, e fazia sentir o effeito das suas necessidades inadiaveis.

As continuas noticias do Brasil, precisando a actual colheita com uma reducção de 2 a 3 milhões de saccas sobre a estimação anterior, fizeram interromper os planos improvaveis de melhores ocasiões de compra, esperando por preços ainda inferiores ás reconhecidas baixas cotações, que tanta margem tem offerecido ao consumo.

Não havia motivo de receios quanto á grande quantidade de cafés que anormalmente descera em S. Paulo ao porto de embarque, por que calculava-se mesmo assim ser essa quantidade insufficiente para reforçar os *stocks* bastante enfraquecidos.

O mez de setembro abriu igualmente com cotações firmes sustentadas, se bem que tivesse havido um ligeiro momento [illegible] cuja fluctuação immediatamente foi vencida pelas boas disposições deste mercado e dos do Brasil, apezar das fortes chegadas do interior, convencidos todos de que a posição do café predispunha uma alta, e o seu bom futuro era evidentemente accentuado.

Os mercados brasileiros continuam a manter-se em attitude de não fazerem concessões, e o commercio via fugir-lhe a esperança de um recúo nos preços, sob a influencia das fortes remessas do interior, comprehendendo que a situação definia-se a favor

igo, pelo facto do consumo estar muito esgotado, e ter urgencia mprescindivel de fazer grandes supprimentos.

Os novos cafés que chegavam de Santos eram muito procurados obtinham bons preços, com facil e prompta collocação, tendo tido melhor acceitação por serem de muito boa qualidade, posto que a fava da ultima colheita.

Annunciou-se recentemente que o Governo de S. Paulo cogitava e uma outra ideia concernente a suppressão do limite de exportação, abandonando ao grupo do emprestimo os direitos o sobre taxa recebidos sobre as quantidades excedentes; mas essa noticia de projecto em nada influiu para modificar a situação do café e cotações, tanto mais que constou finalmente haver uma declaração do Governo de S. Paulo de não pensar em propôr modificação alguma na lei promulgada regulando as condições do emprestimo.

E' um facto incontestavel que o café não tem acompanhado a tendencia de outros productos, devendo-se ficar ainda collocado n posição desfavoravel, sem compensar o custo da producção.

Approxima-se, porém, a sua vez de triumphar da precaria situação em que se tem conservado durante alguns annos, com pequenas alternativas, a julgar pelo augmento do consumo que gradualmente se opera, e pela deficiencia da producção, em consequencia da diminuição em muitos paizes productores, e do abandono completo em alguns, substituindo o café por outras plantações.

Foi a ultima nota do trimestre a firmeza das cotações, com muito melhores probabilidades futuras, e era animada a procura dos cafés que chegavam ao mercado.

Conforme communicação da Companhia das Docas-Entrepostos, o stock de cafés em entreposto a 30 de setembro era o seguinte:

PROCEDENCIAS	SACCAS	BARRICAS
Brasil: Santos	1.783.274	—
» Outros	395.530	—
Haiti	95.100	327
Antilhas e America Central	244.760	7.050
Indias (Java	11.538	—
Indias (Costa Malabar	38.809	5.157
Diversos	23.993	—
Total	2.593.004	12.534

O café importado pelo Havre, segundo o mappa n. 3, elevou-se a 8.798.020 kilos, e em igual periodo do anno de 1908 á 7.479.060 kilos, havendo uma differença para mais de 1.318.960 kilos.

As cotações oscillaram nos dois trimestres comparados, como segue:

	PREÇOS POR 50 KILOS		
	Julho	Agosto	Setembro
1909	35 a 69	35 a 68	35 a 68
1908	36 » 61	34 » 65	35 » 67

ALGODÃO

Com uma forte alta neste producto entrou o presente trimestre em revista, não lhe obstando as importantes realizações e o tempo, apresentando-se mais favoravel de que por ultimo houve noticia.

Sabia-se que o *stock* americano no sul estava esgotado, e em virtude da alta nos preços, o algodão era attrahido aos mercados, porque as industrias continuavam a melhorar pregressivamente.

Os negocios em disponivel nesta praça eram effectuados mais solidamente, sob o sentimento altista inspirado pela animação americana, baseada na convicção de ser pequena a colheita, apezar de todas as perspectivas, algumas vezes contradictorias.

Entretanto o movimento na Europa não era bastante animado, por não ter querido o commercio de algodão participar extensivamente do impulso dos mercados manipuladores, tendo abastecimentos ainda importantes.

A fiação ingleza em Lancashire tinha resolvido um *short-time* durante tres mezes, com a interrupção de dois dias de trabalho por semana.

Continuou firme a alta nas cotações, sem embargo, seguio-se uma activa procura pelo disponivel e uma boa corrente de negocios, havendo pouco algodão em viagem para este porto.

Operadores em Nova-York alheios, ao artigo, fizeram enormes compras; outrosim deram-se fortes liquidações, de sorte que esses factos produziram maior effervescencia para a alta predominante.

No fim de julho, depois de uma fluctuação de baixa, tornando os mercados um tanto hesitantes, voltou á posição anterior, porque os motivos dessa perturbação foram momentaneos, e dissiparam-se os receios, de que as cotações soffressem um serio recuo.

Sob a pressão de baixistas, ainda na primeira semana de agosto as cotações accusaram uma baixa, recuperando depois o que haviam decahido; mas, como a successão de factos pró e contra a colheita não dera logar a uma base definitiva, estiveram um pouco divididas, as opiniões, prevalecendo mesmo assim a de que a alta se accentuaria, ou ao menos, attingiria ao nivel relacionado com as exigencias da industria, que continuava a melhorar tanto na America como na Europa; apezar do *Short-time* declarado e da interrupção industrial algodoeira na Suecia, por effeito da greve geral que ali rebentára.

Era evidentemente reconhecida a grande actividade nos Estados Unidos em todos os ramos commerciaes e industriaes, e um sentimento optimista reinava, com especialidade quanto á posição do algodão, para o qual convergio a especulação manipulada por importantes operadores.

O consumo algodoeiro era ali estimado em uma cifra muito elevada, presumindo-se insufficiente a quantidade de materia prima com que se contava da safra em andamento.

Os grandes calores prejudicaram tanto o algodão nos Estados de Texas e Oklahoma, que contribuio, como foi calculado, para destruir cerca do 500 mil fardos.

A marcha da industria algodoeira na Europa, posto que em condições de prosperidade, fóra da calma e espera; todavia a procura em praça no mez de agosto foi muito boa pelo disponivel, porque a fiação teve necessidades a preencher, aproveitando-se ainda dos lotes de algodão antigo, visto que os primeiros algodões novos deixavam muito a desejar em relação á seda, prejudicada pelas intemperies.

Em setembro continuaram as pequenas oscillações, com alguma baixa, pelos mesmos motivos que de ha muito tem influido na sorte desta materia prima.

Comtudo, os resgates de descoberto produziram alguma reacção nos preços, restabelecendo as cotações, e houve bom movimento diario no mercado, com negocios seguidos, muitos dos quaes não foram divulgados.

As operações dos altistas em Nova-York mostravam-se mais animadas, e foram effectuadas fortes especulações.

As estimações da colheita, que eram de pouco mais de 11 milhões de fardos, apresentavam ainda tendencia de reducção; e como as industrias proseguiam sempre bem, era mathematico o calculo de virem a precisar de mais 13 milhões de fardos; devendo por conseguinte dar-se a escassez de algodão no fim da safra, que impellirá as cotações a um nivel proporcional, se antes a especulação não se encarregar de antecipar o movimento.

A ultima quinzena deste trimestre veio corroborar as previsões de alta, começando as cotações a elevarem-se, não só porque os avisos de colheita continuavam desfavoraveis, como tambem entrára effectivamente em acção o grupo especulativo, e ainda por outras causas compativeis com a attitude dos mercados.

Chuvas torrenciaes nos Estados de Alabama, Arkansas, Luisiania, e Mississipi, etc., haviam damnificado muito os algodões na planta, alterando essencialmente a sua qualidade; e este novo contratempo veio auxiliar o movimento de alta, já emprehendido debaixo de outros fundamentos.

Os grandes operadores de Chicago haviam renovado o interesse por este producto, em virtude de todas essas circumstancias de estimações de colheita e urgencias de consumo; que promettem garantir o bom futuro do algodão, e o seu bom successo nas operações.

Neste trimestre chegaram ao Havre procedentes do Brazil:
150 fardos de algodão do Ceará.
3 fardos de algodão da Parnahyba.
Estes fardos, conforme o mappa n. 3, pesaram 16.830 kilos.

No correspondente trimestre do anno de 1908 nenhuma importação houve de algodão pelo porto do Havre, procedente do Brazil.

As cotações regularam nestes tres mezes como se segue.

Preços por 50 kilos

Julho	75 a 92
Agosto	81 a 92
Setembro	82 » 98

BORRACHA

Este producto, de procedencia do Pará, teve uma alta consideravel nas cotações; mas as sortes intermediarias sómente seguiram de longe essa ascillação.

As vendas do mez de julho estiveram muito animadas, e todos os lotes expostos foram muito bem collocados, a preços de uma média de mais de 10 °/o acima das estimações.

As do mez de agosto que elevaram-se um terço acima das quantidades precedentes, tambem se effectuaram em igual conformidade tendo obtido melhores preços algumas sortes originarias do Congo; e nas de setembro succedeu o mesmo, continuando sempre em actividade progressiva a procura por esta materia prima.

Durante este trimestre as chegadas foram, como constam, do quadro em seguida:

Brazil	Volumes	Totaes
Parnahyba	639	
Ceará	617	
Manáos	478	
Bahia	58	
Pará	31	
Itacoatiara	23	
Santos	11	1862
Diversas procedencias		9.535
Total-volumes		11.397

Conforme demonstra o mappa n. 3, a importação do Brazil neste trimestre foi de 338.212 kilos, e no mesmo periodo de 1908 foi de 260.580 kilos, tendo-se verificado um augmento de 77.632 kilos.

As cotações fluctuaram como se segue, confrontados os dois referidos trimestres.

	PREÇO POR KILO		
	Julho	Agosto	Setembro
1909	8.75 a 23	9 a 23	9.50 a 24.75
1908	4.75 » 10.90	4.75 » 10.60	5 » 11.50

CACAO

Correram os negocios muito lentos no mercado deste fructo e a procura fôra, alternadamente, muito limitada.

Os compradores desejavam sómente entrar em negocios a preços de baixa, o para genero de muito boa qualidade, aproveitando a occasião de abundantes chegadas verdadeiramente excepcionaes: por esse motivo estiveram difficeis as vendas em julho, e houve muitas restricções nas que se effectuaram.

Em agosto estabeleceu-se mais um pouco de interesse por este producto em geral; porém a firmeza de preços que dominou o mercado fez paralysar, por vezes os negocios. Sem animação passou-se periodicamente o mez de setembro, com procura muito indecisa não obstante, em cacáos do Pará, que foram cotados a melhores preços e sustentaveis, fez-se um certo numero de operações, assim como nos de algumas outras procedencias.

O quadro em seguida mostra as chegadas do presente trimestre:

Brasil	Saccos	Totaes
Pará	13.6 9	
Bahia	10.900	
Itacoatiara	5.601	
Obidos	862	
Manáos	357	31.389
Outras procedencias	—	193.293
Total saccos	—	221.682

O *stock* em 30 de setembro nas docas-entrepostos é representado por cacáos das procedencias em seguida indicadas, comparado com o mesmo periodo do anno anterior:

Procedencias	1909	1908
Pará, Maranhão	31.278	7.564
Trinidad	36.417	29.274
Costa Firme, Venezuela	48 854	37.228
Bahia	12.123	14.406
Haiti, Republica Dominicana	40 047	42.168
Martinica e Guadalupe	1.536	3.628
Guayquil e diversos	50.946	36.033
Total saccos	221.201	170.301

As cotações de cacáos do Pará estiveram de 65 a 72 francos; no mesmo periodo do anno de 1908 foram de 75 a 80 francos; os de procedencia da Bahia conservaram as mesmas cotações de 63 a [illegible] francos.

O peso do cacáo importado do Brasil attingiu neste trimestre 2.436.313 kilos, como do mappa n. 3, o no trimestre correspondente de 1908 a 1,729.555 kilos, perfazendo um augmento de 70[illegible] kilos.

Em seguida as cotações nestes tres mezes, e as do trimestre comparado:

Preços por 50 kilos

	Julho	Agosto	Setembro
1909	65 a 70	63 a 70	62 a 82
1908	66 » 110	69 » 80	63 » 82

COUROS

No começo do trimestre nenhuma melhora se manifestou nos negocios por este artigo, tendo sido a procura muito calma; comtudo, as cotações estiveram sustentadas, especialmente as dos couros pesados.

Os pretendentes, porém, no decurso do mez de julho se a[illegible]ram mais, seguindo-se com regularidade as compras por preços firmes; e os couros leves, que se cotavam com uma baixa, tiveram uma oscillação de alta.

Entrou o mez de agosto com o mercado bastante sustentado, verificando-se alta nas cotações da maior parte das procedencias, sendo o resultado da boa procura que houvera, o da reducção da existencia deste artigo.

As operações na ultima semana estiveram mais embaraçadas, tendo o consumo achado os preços muito elevados que os vendedores pediam, baseados na situação cada mez mais favoravel ao artigo.

As grandes vendas de couros de açougue em Paris foram praticadas com um alta de 8 a 10 %; e á vista de semelhante successo as cotações em geral sustentaram-se com muita firmeza

Em setembro houve a assignalar ás vezes alguma alta [illegible] preços precedentes; e os couros que chegavam, livres de vendas antecedentemente feitas a entregar, eram collocados ao de[illegible]barque.

A alta que se fôra verificando deste artigo, sempre com [illegible] tendencia sustentavel, tivera por principal causa as continuadas compras largamente feitas pelos Estados Unidos nos paizes de origem, para abastecimentos das suas fabricas de curtumes, que não se teem querido sujeitar ás fortes exigencias do Chicago e Kansas City.

Os cutidores francezes teem restringido tanto quanto possivel suas compras, diminuindo a sua producção, e deixando esgotar o stock, unicamente por causa dos preços elevados; quando lhes faltar essa materia prima, indispensavelmente terão de subme[illegible] opportunidade.

Em seguida vae o quadro do *stock* de couros de diversas procedencias em 30 de setembro:

BRASIL	Seccos	Salgados	Salgados seccos	[illegible]
Rio de Janeiro	—	23 384	—	
Rio Grande do Sul	400	4 700	—	
Pará	39	3.969	—	
Santos	—	2.974	—	
Manáos	—	—	—	
Ceará	681	—	—	
Parnahyba	—	—	143	
Minas	99	—	—	
Totaes	1.219	31.744	143	

Stock geral

Couros seccos:

Brazil	1.219	
Diversas procedencias	8.905	10.124

Couros salgados:

Brazil	34.744	
Diversas procedencias	2.111	36.855

Salgados seccos:

Brazil	—	143

Seccos e salgados:

Brazil	—	1,26[illegible]

Seccos, salgados e seccos:

Diversas procedencias	—	2,04[illegible]

Diversas procedencias:

Vaquetas seccas	2.773	
Bufalo secco	2.067	
Vitela	3 039	
Cavallo	431	8.310
Total dos couros	—	59.644

De conformidade com o mappa n. 3, foram importados, neste trimestre, do Brazil 1.986.050 kilos de couros, e no correspondente trimestre de 1908 1.566.524 kilos, havendo portanto 419.526 kilos de augmento.

As cotações de um e outro trimestre foram as seguintes:

Preços por 50 kilos

	Julho	Agosto	Setembro
1909	57 a 130	59 a 135	60 a 135
1908	43 » 105	51 » 125	52 » 120

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

De generos importados pela praça do Havre, procedentes do Brazil, tomando por base o mappa n. 3 annexo a este Relatorio, e fazendo-se uma confrontação com igual periodo do anno de 1908, as differenças mais salientes são encontradas nos seguintes:

	1909 — Kilos	1908 — Kilos	DIFFERENÇAS Para mais — Kilos	DIFFERENÇAS Para menos — Kilos
C...res	32.750	99.560	—	66.810
C...os	30.600	4.350	26.250	
C...a	12.000	3.000	9.060	—
...as	11.240	5.440	5.800	—
Madeira	267.300	320 800	—	53.500
Areias monaziticas	116.690	448 531	—	331.841
...s	73.625	50.550	23.075	—
Tapioca	54.720	39.000	15.720	—

Nos generos exportados do Havre para o Brazil, analysado o mappa n. 4, e feita a comparação com o correspondente do trimestre de 1908, resultam as seguintes principaes differenças:

Augmentos

	1909 — Kilos	1908 — Kilos	Kilos
Algodão em tecidos	59.305	29.779	29.526
» » obras	32.772	17.960	14.812
Armeiro e obras de armeiro	—	—	—
Objectos de munições e petrechos	40 921	5.628	35.293
Bebidas alcoolicas	20.006	5.992	14 014
Calçado e outras obras de couro	11.996	3.851	8.145
Chapéus para cabeça	31.245	21.037	10.208
Conservas de fructas	2.908	166	2.742
» » peixes	27 4 5	22.047	5.4 8
Especiarias	27.330	5 839	21.491
Ferro em bruto e em obras	277.964	105 834	172.130
...n tecidos	20.232	11.1 8	9 031
» obras	11.0 4	6.038	4.996
... em conserva	312.986	216.749	96.237
...o em tecidos	16.302	10.212	6 090
Machinas, apparelhos e utensilios	1.570 768	748 860	821 908
Manteiga	658.105	542.371	115 734
...s de relojoaria	3.422	1.442	1.980
Ouro, prata e platina	29	6	23
Papel, papelão e cartão	127.308	68.225	59.083
...s ladrilhos	1.129.206	97.086	1.032.120
Perfumarias	57 473	37.074	20.3 9
...os e obras de arte	1.295	570	725
... em tecidos	4 313	1.827	2 486
» obras	5.928	2.594	3.334
...s	23.637	17 992	5.645
Vidros e crystaes	120.200	93. 57	26 243
...os não especificados	137.318	112.301	25.017

Diminuições

	1909 — Kilos	1908 — Kilos	Kilos
Artigos para photographia	7.555	11.037	3.482
Azeites e oleos	3.038	8 356	5.318
Batatas	819.704	1.016.489	196.785
Borracha em obras	4.089	10. 5[illegible]	6.570
Chumbo, estanho, zinco, etc	5.886	9 2 5	3. 29
Cimento	52.867	317.650	2[illegible]1.783
Cobre e suas ligas	27.303	34.800	7.497
Colla e gomma arabica	5.051	10.420	5.369
Ferro e aço	191.607	237 583	45.976
Ferramentas	53.[illegible]63	61. 99	10.336
Instrumentos de musica e pertenças	25.561	31.111	8.853
Legumes e cereaes	26.000	47. 24	21.524
Licores e xaropes	64.509	88 136	23.627
Linho, juta e canhamo	10.892	61. 78	50.886
Madeira preparada e em obras	40.702	66.212	25.5 0
Material typographico	1.825	13.199	11.374
Obras de segeiro	11.162	14.827	3.665
Productos chimicos e pharmaceuticos	315.160	544.900	229.740
Tintas para escrever e impressão	22.532	30.653	8.121
» » pintura	54.266	124.6 8	70.362
Vernizes	571	1.741	1.170
Ferragens	37.915	87.620	49.705

Como generos brasileiros, despachados para o consumo, importação em França durante este trimestre, e que consta do mappa n. 8, comparadas as quantidades com o mesmo periodo do anno de 1908, notam-se as seguintes principaes differenças:

Augmentos

	UNIDADES	1909	1908	MAIS
Sagú, sal commum e feculas	Quintal metrico	823	394	429
Café	Quintal metrico	145.392	132.457	12.935
Borracha e gutta-percha em bruto ou refundida em massa	Quintal metrico	3.172	1.352	1.820
Manganez	Quintal metrico	88.249	35.000	53.249

Diminuições

	UNIDADES	1909	1908	MENOS
Pelles e couros brutos	Quintal metrico	21.872	23.018	1.146
Crinas em bruto	Quintal metrico	24	42	18
Ossos, cascas e chifres	Quintal metrico	1.102	4.519	3.417
Cacáo	Quintal metrico	10.485	12.243	1.753
Nozes de corrozo, cascas de coco etc	Quintal metrico	274	793	519
Madeira	1.000 kil.	175	677	502

Da exportação de generos francezes para o Brasil, comparado este trimestre com o de 1908, verificam-se do mappa n. 9 as differenças mais notaveis constantes dos quadros em seguida:

Augmentos

	UNIDADES	1909	1908	MAIS
Manteiga salgada	Quintal metrico	4.622	3.855	767
Fructas de mesa		1.106	720	386
Materiaes		84.870	8.827	76.043
Perfumarias		1.549	1.122	427
Medicamentos compostos		2.927	2.069	858
Fios de todas as especies		403	269	134
Tecidos de lã		458	362	96
Dito de seda		38	8	30
Machinas e apparelhos mecanicos		5.466	2.671	2.795
Ferramentas, cutelaria e obras de metal		9.667	5.085	4.582
Artigos de carroçaria		387	109	278
Obras de borracha e gutta-percha		98	51	47
Instrumentos opticos, chimicos e cirurgicos		139	87	52

Diminuições

	UNIDADES	1909	1908	[illegible]
Peixes seccos, salgados ou preparados	Quintal metrico	355	7[illegible]	
Productos chimicos		2.40[illegible]	3.4[illegible]	
Obras de barro, vidro, crystaes		8.5[illegible]	9.41[illegible]	
Pelles preparadas		385	613	
Ourivesaria e joalheria de ouro prata e platina	Kilog.	174	344	
Vinho	Hectol.	3.949	5.230	

Pelo mappa n. 10, concernente ao commercio da Fran[illegible] demonstrado que na importação deste trimestre, comparada de 1908, houve um augmento de 1.[illegible]81.750 quintaes metric[illegible] generos alimenticios, como tambem de 1.[illegible] quintaes m[illegible] em materias primas, e uma diminuição de [illegible] 425 quintaes me[illegible] em objectos fabricados; fixando, porém, uma diminuição de [illegible] mil francos no conjunto do valor para o actual trimestre, [illegible]buido em 23.110 mil francos de augmento nos generos alimen[illegible] em 13.9[illegible]4 mil francos de diminuição nas materias primas, [illegible]nuição igualmente de 1[illegible]2 mil francos nos objectos fabricados.

E quanto á exportação no actual trimestre, foram augme[illegible] 18.131 quintaes metricos, e 19.87[illegible] mil francos de valor nos [illegible] alimenticios; 4.763.[illegible]08 quintaes metricos e 34.4[illegible]7 mil fr[illegible] materias primas; 88.831 quintaes metricos e 21.[illegible]98 mil f[illegible] nos objectos fabricados; e diminuidos 6.712 quintaes metri[illegible] um valor de 10.[illegible] mil francos nas encommendas postaes, portanto, balanceadas as cifras, um augmento de 4.8[illegible] qu[illegible] metricos e 6[illegible].531 mil francos de valor, como resultado geral.

E assim tenho terminado este Relatorio, mencionando os [illegible]cipaes factos occurrentes durante este trimestre e que [illegible] possam interessar ao nosso commercio e industrias.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil no Havre, [illegible] setembro de 1909.

J. VIEIRA DA SILVA,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Havre no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	[illegible] IM[illegible] Em [illegible]
Brazileiras	—	—	—	
Estrangeiras	18	52.522	1.097	19[illegible]
Total	18	52.522	1.097	19[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	V[illegible] IM[illegible] Em [illegible]
Brazileiras	—	—	—	
Estrangeiras	28	77.421	19.988	9[illegible]
Total	28	77.421	19.988	9[illegible]

N. 3 — Mappa detalhado do movimento da navegação entre o Brasil e o Havre durante o 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS — A' vela — Numero	A' vela — Tonelagem	A vapor — Numero	A vapor — Tonelagem	Total — Numero	Total — Tonelagem	EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO — Kilogs.	Francos	Réis (I)
Br[illegible]eiras	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—
[illegible]	—	—	4	17.5 0	4	17.560	267	Santos	3 191 860	3.019 554	1 899 299$466
								Rio de Janeiro	1.916 960	1.948.114	1.22[illegible]$706
								Bahia	728.850	854.465	537.4[illegible]$185
[illegible]	—	—	5	13.970	5	13.970	412	Santos	3.760.640	4.425.810	2.883:853$360
								Rio de Janeiro	46.62	23 350	14:587$150
								Bahia	126.250	279 887	176.048$023
								Manáos	42.600	434.844	273:51 $876
								Pará	42 240	56.852	35.75[illegible]$408
[illegible]	1	520	8	20.472	9	20.992	418	Pelotas	166.265	178 481	112:2 4$549
								Rio Grande	2.1.330	374.377	235 483$133
								Pernambuco	2.220	3. 51	2:35 379
								Ceará	286 962	1.269.618	798:608$592
								Parnahyba	290.176	1 773 588	1.115:586$852
								Maranhão	22.371	49 475	31:119$775
								Manáos	203.635	1.203 933	757:27 $857
								[illegible]	451.6 0	628.685	395.412$865
								Pará	1 711 200	3.265.729	2.054:139$767
	1	520	17	52.[illegible]02	18	52.522	1.097		14.210.849	19.790.567	12.448:266$643

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS — A' vela — Numero	A' vela — Tonelagem	A vapor — Numero	A vapor — Tonelagem	Total — Numero	Total — Tonelagem	EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO — Kilogrs	Francos	Réis (I)
[illegible]ra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	6	25.999	6	25.999	413	Pernambuco	5.256	15.073	9:43 $317
								Bahia	26.654	22.123	13:918$518
								Rio de Janeiro	2.171 639	2 184.998	1 374:363$713
								Santos	56 .158	1 003.603	631:266$[illegible]
[illegible]	—	—	18	43 861	18	43.861	1.382	Pará	1.615 113	? 3 0.536	1.491:667$144
								Manaos	802.341	1.258.603	791:663$174
								Maranhão	107 578	224.215	141:050$105
								Paranahyba	20.050	28.553	17:959$337
								Ceará	75.111	186.545	117:336$805
								Rio de Janeiro	234.725	285.872	179:813$488
[illegible]	—	—	3	6.047	3	6.047	121	Cabadello	20.066	42.093	26:476$190
								Pernambuco	618.643	447.037	281.18 $273
								Maceió	78.113	120.016	75:490$064
								Bahia	124.117	167.911	105:616$019
								Florianopolis	5.994	13.958	8:779$582
								Rio Grande do Sul	560.002	521 172	327:817$188
								Porto Alegre	30.621	87.161	54:826$156
								Pelotas	37.197	97.523	61:341$967
[illegible]	—	—	1	1.514	1	1.514	72	Rio de Janeiro	—	—	—
	—	—	28	77.421	28	77.421	1.988		7.092.391	9.077.033	5.709:[illegible]

(I) Calculado ao cambio médio de 0$629 por franco.

N. 4 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto do Havre para o Brasil durante o 3º trimestre de 1909 comparados com o trimestre anterior

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA — Em kilos		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÉIS AO CAMBIO MEDIO DE	
						$629 POR FRANCO	$62[illegible] POR FRANCO
		3º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	2º trimestre
Aguas mineraes	Livre	221.483	216.698	82.201	70.594	51.704$4[illegible]9	[illegible]
Algodão	»	4.330	1.7[illegible]9	12.[illegible]68	6.[illegible]92	7:9[illegible]$172	[illegible]
» em tecidos	»	59.305	24.677	218.934	130.541	15[illegible]:[illegible]79$[illegible]86	[illegible]
» » obras	»	32.772	22.160	216.076	129.914	135:911$804	[illegible]
Animaes vivos	»	—	—	18.100	27.0[illegible]7	11:[illegible]8[illegible]$[illegible]09	[illegible]
Apparelhos e objectos para electricidade	»	14.860	9.748	38.237	37.[illegible]9[illegible]	2[illegible]:[illegible]7[illegible]$[illegible]63	[illegible]
Artigos de armarinho	»	6.655	5.592	43.254	37.549	[illegible]7:[illegible]0[illegible]$7[illegible]6	[illegible]
» para fumantes	»	4.169	1.382	37.[illegible]60	11.[illegible]09	23:[illegible]$[illegible]90	[illegible]
» » photographia	»	7.555	3.565	36.219	20.014	22:7[illegible]$[illegible]51	[illegible]
» » escriptorio	»	8.276	3.4[illegible]8	10.[illegible]96	15.617	6:[illegible]0[illegible]$[illegible]4	[illegible]
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munições e petrechos de guerra	»	40.921	4.728	255.958	22.376	160:99[illegible]$[illegible]82	[illegible]
Azeite e oleos	»	3.038	3.455	3.505	3.211	2:20[illegible]$[illegible]65	[illegible]
Batatas	»	819.704	11.9[illegible]0	88.[illegible]22	4.0[illegible]0	55:[illegible]4$[illegible]	[illegible]
Bebidas alcoolicas	»	20.006	25.782	22.282	38.025	14:0[illegible]5$[illegible]7[illegible]	[illegible]
Biscoutos e massas alimenticias	»	7.581	9.6[illegible]3	11.612	14.[illegible]72	7:[illegible]$[illegible]8	[illegible]
Borracha em obras	»	4.[illegible]8[illegible]	2.[illegible]35	25.649	23.[illegible]05	16:1[illegible]$221	[illegible]
Botões	»	7.744	6.898	34.[illegible]51	31.[illegible]94	21:[illegible]0[illegible]$779	[illegible]
Calçado e outras obras de couro	»	11.996	6.624	68.956	42.045	43:37[illegible]$[illegible]25	[illegible]
Chapéos para cabeça	»	31.245	8.566	216.895	65.408	136.42[illegible]$955	[illegible]
» de sol e chuva	»	11.820	14.515	33.881	58.237	21:311$149	[illegible]
Chocolate e doces	»	4.016	4.097	6.300	7.636	3:9[illegible]2$700	[illegible]
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	»	5.886	3.452	8.6[illegible]7	5.999	5:[illegible]$1[illegible]	[illegible]
Cimento	»	52.867	76.900	22.000	5.085	13:8[illegible]$0[illegible]	[illegible]
Cobre e suas ligas	»	27.303	22.[illegible]39	86.208	71.[illegible]2	54:2[illegible]$[illegible]2	[illegible]
Colla e gomma arabica	»	5.054	8.570	6.437	10.181	4:0[illegible]8$[illegible]7[illegible]	[illegible]
Conservas de carne	»	6.288	4.175	13.806	11.694	8:6[illegible]$[illegible]7[illegible]	[illegible]
» » fructas	»	2.908	—	6.2[illegible]6	—	3:9[illegible]$[illegible]3	—
» » peixes	»	2[illegible].465	3.556	44.9[illegible]0	9.593	2[illegible]:[illegible]$[illegible]81	[illegible]
Escovas	»	4.654	4.3[illegible]9	26.560	27.6[illegible]8	1[illegible]:[illegible]7$[illegible]70	[illegible]
Especiarias	»	27.330	17.785	21.410	19.205	13:[illegible]	[illegible]
Espelhos	»	13.671	4.946	11.2[illegible]8	7.558	7:0[illegible]$[illegible]2	[illegible]
Farinhas e feculas	»	12.155	13.073	15.[illegible]73	11.[illegible]05	9:7[illegible]$[illegible]1[illegible]	[illegible]
Ferro e aço	»	191.607	497.692	163.112	2[illegible]0.2[illegible]9	102:[illegible]	[illegible]
Ferragens	»	37.915	37.640	22.201	2[illegible].2[illegible]5	14:02[illegible]$[illegible]9	[illegible]
Ferramentas	»	53.963	45.300	97.[illegible]53	57.[illegible]27	61:[illegible]2[illegible]$[illegible]7	[illegible]
Flores artificiaes	»	821	79	3.822	1.100	2:[illegible]4$[illegible]	[illegible]
Fructas	»	15.269	22.220	13.414	21.660	8:43[illegible]$[illegible]	[illegible]
Gesso bruto e em obras	»	27[illegible].[illegible]64	33[illegible].3[illegible]1	27.997	25.1[illegible]8	17.61[illegible]$113	[illegible]
Graxa para calçado	»	5.388	6.644	5.073	6.097	3.190$917	[illegible]
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	»	7.867	6.457	53.229	37.202	33:475$[illegible]80	[illegible]
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	»	2.824	3.099	26.760	29.243	16:8[illegible]2$[illegible]10	[illegible]
Instrumentos de musica e suas pertenças	»	25.561	19.516	92.7[illegible]3	63.777	58:3[illegible]$[illegible]7	[illegible]
Jogos e brinquedos	»	17.704	9.339	59.247	33.034	37:247$[illegible]3	[illegible]
Joias	»	965	972	66.075	37.665	41:561$[illegible]75	[illegible]
Lã	»	6.791	3.551	10.9[illegible]5	10.755	6:896$[illegible]85	[illegible]
» em tecidos	»	20.232	13.029	203.667	163.578	128:068$[illegible]03	[illegible]
» » obras	»	11.034	5.433	66.540	38.252	41:8[illegible]5$6[illegible]	[illegible]
Legumes e cereaes	»	26.000	30.174	20.619	10.615	12:9[illegible]$[illegible]5[illegible]	[illegible]
Leite em conserva	»	312.986	288.340	319.804	281.092	201:1[illegible]$[illegible]29	[illegible]
Leques e ventarolas	»	155	247	1.550	2.850	9[illegible]4$[illegible]	[illegible]
Licores e xaropes	»	64.509	46.493	76.824	74.690	48:3[illegible]$4[illegible]9	[illegible]
Linho, juta e canhamo	»	10.892	9.064	36.907	21.928	23:214$[illegible]03	[illegible]
» em tecidos	»	16.302	7.242	75.335	36.530	47:38[illegible]$715	[illegible]
Louça e porcellana	»	47.127	33.987	37.690	28.12[illegible]	23:7[illegible]$010	[illegible]
Machinas, apparelhos e utensilios diversos	»	1.570.768	1.276.858	1.306.447	1.035.5[illegible]2	821.75[illegible]$163	[illegible]
Madeira preparada e em obras	»	40.702	78.368	80.090	128.656	50:[illegible]82$[illegible]71	[illegible]
Manteiga	»	658.105	455.402	1.341.[illegible]07	921.227	843.61[illegible]$[illegible]03	[illegible]
Material typographico	»	1.825	2.447	4.869	9.501	3:062$[illegible]01	[illegible]
Obras de cutelaria	»	3.775	3.182	15.935	19.886	10:02[illegible]$115	[illegible]
» » relojoaria	»	3.422	5.436	41.022	58.925	25:802$838	[illegible]
» » segeiro	»	11.162	6.[illegible]29	25.080	7.312	15:77[illegible]$[illegible]20	[illegible]
Ouro, prata e platina	»	20	126	51.600	18.200	32:45[illegible]$[illegible]00	[illegible]
Papel, papelão e cartão	»	127.3[illegible]8	105.009	260.6[illegible]0	221.755	163:9[illegible]$270	[illegible]
» em obras impressas	»	52.646	37.226	167.3[illegible]3	92.210	105:271$[illegible]27	[illegible]
Pedras e ladrilhos	»	1.129.2[illegible]6	117.892	131.8[illegible]	52.211	82.92[illegible]$618	[illegible]
Pelles e couros preparados	»	24.760	18.133	210.601	109.658	132:468$1[illegible]9	[illegible]
Pentes	»	6.046	4.958	65.121	53.480	40:[illegible]4$[illegible]0[illegible]	[illegible]
Perfumarias	»	57.473	47.990	424.8[illegible]7	331.855	267:241$[illegible]13	[illegible]
Productos chimicos e pharmaceuticos	»	315.[illegible]61	420.394	1.031.[illegible]54	883.[illegible]94	648:847$[illegible]5	[illegible]
Quadros e obras de arte	»	1.[illegible]95	259	10.407	2.[illegible]90	6:[illegible]4$[illegible]03	[illegible]
Queijos	»	6.[illegible]8[illegible]	4.509	9.647	10.113	6:067$[illegible]3	[illegible]
Roupa feita de material não especificado	»	[illegible]	1.458	15.167	10.466	9:5[illegible]4$013	[illegible]
Seda	»	—	—	—	—	—	—

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA — Em kilos		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÉIS AO CAMBIO MEDIO DE:	
						$629 POR FRANCO	$628 POR FRANCO
		3º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	2º trimestre
...m tecidos	Livre	4.313	2.505	88.755	77 036	55:823$805	48:337$448
» obras	»	5.928	2.848	91.264	62 107	57:404$056	39:003$195
...ntes, fructos, plantas, folhas, raizes, cascas e forragens	»	5.011	3.863	6 779	5.902	4.263$991	3:707$084
...a para escrever e impressão	»	22.532	23.759	22 352	20 181	14:059$408	12:673$668
...a para pintura	»	54.266	61.777	59.423	45 420	37:377$067	28 523$760
...s	»	23.637	25.148	20 765	25.708	13:061$185	16:144$524
...aizes	»	571	1.074	805	2 169	506$345	1:362$132
...os e crystaes	»	120.200	89.674	117.463	97 190	73:884$227	61:033$320
...hos espumosos	»	36.999	38.532	96 667	86.352	60 803$543	54:229$076
...os não especificados	»	137.318	84.476	94.507	57.770	59:444$903	36:279$560
...os artigos	»	16.390	36.104	29.613	30 872	18:626$577	19.387$616
Total		7.092.391	4.893.549	9.077.033	6.785.948	5.709:453$757	4.262:203$314

N. 5 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» Inglaterra	25.17 a 25 25 1/2	25.15 1/2 a 25.26	25.12 a 25.23
» Allemanha	123 1/16 » 123 3/4	123 3/32 » 123 1/2	123 » 123 5/8
» Hollanda	207 7/8 » 208 13/16	207 5/8 » 208 1/2	207 1/2 » 208 7/16
» Nova York	513 1/2 » 518 1/4	514 » 518 1/2	514 1/2 » 518 1/4
» Austria	104 11/16 » 105 1/4	104 3/4 » 105 1/4	104 3/4 » 105 1/8
» Russia	264 1/4 » 267 1/2	264 3/4 » 267 7/8	264 3/4 » 268 7/8
» Italia	99 5/8 » 100 1/3	99 1/2 » 100 1/8	99 3/8 » 100 1/16
» Portugal	490 » 505	485 » 507	488 » 509

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
» da Inglaterra	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
» da Allemanha	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 a 4 %
» da Hollanda	3 % a 2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
» da Suissa	3 %	3 %	3 %
» da Austria	4 %	4 %	4 %
» da Russia	5 %	5 %	5 %
» da Italia	5 %	5 %	5 %
» da Hespanha	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» de Portugal	6 %	6 %	6 %

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco	25 a 225 e 10 %	25 a 225 e 10 %	25 a 225 e 10 %
Bahia	25 » 230 » 10 %	25 » 230 » 10 %	25 » 230 » 10 %
Rio de Janeiro e Santos	25 » 110 » 10 %	25 » 110 » 10 %	25 » 110 » 10 %
Pará	I) 25 a 165	I) 25 a 165	I) 25 a 165
Manáos	I) 25 » 205	I) 25 » 205	I) 25 » 205
Maranhão	I) 25 » 200	I) 25 » 200	I) 25 » 200
Ceará	I) 25 » 205	I) 25 » 205	I) 25 » 205
Parnahyba	II) 25 » 205	II) 25 » 205	II) 25 » 205
Maceió	II) 25 » 142.75	II) 25 » 143.75	II) 25 » 143.75
Parahyba do Norte	II) 25 » 153.25	II) 25 » 15[illegible].25	II) 25 » 153.25
Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande	II) 25 » 275	II) 25 » 275	II) 25 » 275
Porto Alegre e Pelotas (via Rio Grande)	II) 37.50 » 427.50	II) 37.50 » 127.50	II) 37.50 » 427.50

I) Porcentagem de 5 °/ₒ sobre as mercadorias que pagam ao metro cubico e 15 °/ₒ sobre as que pagam ao peso.
II) Liquido sobre as mercadorias que pagam ao metro cubico e porcentagem de 10 °/ₒ sobre as que pagam ao peso.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça do Havre no 3º trimestre de 1909, comparados com os do trimestre anterior

3º TRIMESTRE DE 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE [illegible] POR FRANCO)		
				Julho	Agosto	Setembro	Julho	Agosto	Setembro
Algodão	50 kilos	Livre	16.830	75 a 92	81 a 92	82 a 98	47$175 a 57$8[illegible]	[illegible]$949 a 57[illegible]	[illegible]$578 a 61[illegible]
Borracha	Kilos	»	338.212	8.75 » 23	9 » 23	9.50 » 21.75	[illegible]$03 » 14$[illegible]	5$61 » 1[illegible]	[illegible]
Café	50 kilos	136	8.798.020	35 » 69	35 » 68	35 » 68	[illegible]$15 » [illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacáo	Idem	104	2.436.313	65 » 70	63 » 70	62 » 72	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Couros	Idem	Livre	1.986.050	57 » 130	59 » 135	60 » 135	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Chifres	100 chifres	»	32.750	40 » 117.50	40 » 117.50	40 » 117.50	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cocos	100 kilos	»	80.600	30 » 43	30 » 43	30 » 43	18$870 » 27$[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cera	Kilos	42	12.060	2.40 » 3.20	2.40 » 3.20	2.40 » 3.20	1$509 » 2$012	1$509 » 2$012	[illegible]
Crinas	50 kilos	Livre	11.240	80 » 300	80 » 300	80 » 300	[illegible]$320 » 18[illegible]$700	[illegible]	[illegible]
Glycerina	100 »	4 3/4	32.000	70 » 120	70 » 120	70 » 120	[illegible] » 7[illegible]$480	[illegible]	[illegible]
Madeira	50 »	Livre	267.300	8 » 40	8 » 40	8 » 50	5$032 » 25$160	[illegible]	[illegible]
Ossos	100 »	»	73.625	8 » 35	8 » 35	8 » 35	5$032 » [illegible]	[illegible]	[illegible]
Pennas	Kilos	»	39	5 » 500	5 » 500	5 » 500	3$145 » 314$500	3$145 » 314$500	[illegible]
Tapioca	50 kilos	11	51.720	20 » 50	20 » 50	20 » 50	12$580 » 31$450	12$580 » 31$450	[illegible]
Areias monaziticas	—	—	116.[illegible]0	—	—	—	—	—	—
Varios artigos	—	—	4.400	—	—	—	—	—	—
			14.210.849						

2º TRIMESTRE DE 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE [illegible] POR FRANCO)		
				Abril	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho
Algodão	50 kilos	Livre	6.930	69 a 82	70 a 84	72 a 85	43$332 a 51$496	43$960 a 52$752	[illegible]
Borracha	Kilo	»	1.408.880	7 » 14.40	7 » 15.25	7.50 » 17	4$396 » 9$043	4$396 » 9$[illegible]	[illegible]
Café	50 kilos	136	3.519.120	36 » 70	36 » 79	35 » 69	22$608 » 43$960	22$608 » 49$6[illegible]	[illegible]
Cacáo	Idem	104	816.953	69 » 75	66 » 75	65 » 70	43$332 » 47$100	41$448 » 47$100	[illegible]
Couros	Idem	Livre	1.453.950	56 » 130	59 » 130	58 » 130	35$168 » 81$640	[illegible]	[illegible]
Chifres	100 chifres	»	43.800	40 » 117.50	40 » 117.50	40 » 117.50	25$120 » 73$970	25$120 » 73$970	[illegible]
Cocos	100 kilos	»	55.500	30 » 43	30 » 43	30 » 43	18$840 » 27$004	18$840 » 27$004	[illegible]
Cera	Kilo	12	14.340	2.40 » 3.20	2.40 » 3.20	2.40 » 3.20	1$507 » 2$009	1$507 » 2$009	[illegible]
Crinas	50 kilos	Livre	3.210	80 » 300	80 » 300	80 » 300	50$240 » 188$400	50$240 » 188$400	[illegible]
Glycerina	100 »	4 3/4	32.000	70 » 120	70 » 120	70 » 120	43$960 » 75$360	43$960 » 75$360	[illegible]
Madeira	50 »	Livre	282.000	8 » 40	8 » 40	8 » 40	5$024 » 25$120	5$024 » 25$120	[illegible]
Ossos	100 »	»	232.200	8 » 35	8 » 35	8 » 35	5$024 » 21$980	5$024 » 21$980	[illegible]
Pennas	Kilo	»	41	5 » 500	5 » 500	5 » 500	3$140 » 314$000	3$140 » 314$000	[illegible]
Tapioca	50 kilos	11	32.880	20 » 50	20 » 50	20 » 50	12$560 » 31$400	12$560 » 31$400	[illegible]
Varios artigos	—	—	10.670	—	—	—	—	—	—
			7.612.474						

N. 6 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Boulogne s|mer durante o 3º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (EM FRANCOS)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (EM FRANCOS)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	15	64.466	1.969	13.150
Total	15	64.466	1.969	13.150

N. 7 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Dunkerque durante o 3º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (EM FRANCOS)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (EM FRANCOS)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	12	44.889	412	2.533.069
Total	12	44.889	412	2.533.069

N. 8 — Importação em França de generos brasileiros no 3º trimestre de 1909 comparada com a do mesmo periodo dos annos de 1907 e 1[illegible]
(generos despachados para o consumo)

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES 1909	QUANTIDADES 1908	QUANTIDADES 1907	VALOR EM MOEDA FRANCEZA (MIL FRANCOS) 1909	VALOR EM MOEDA FRANCEZA (MIL FRANCOS) 1908	VALOR EM MOEDA FRANCEZA (MIL FRANCOS) 1907	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA 1909 (1)	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA 1908 (2)	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA 1907 (3)
Pelles e couros brutos	Quint. met.	21.572	23.018	27.832	4.011	4.258	5.638	2.522:919$000	2.674:024$000	3.518[illegible]
Crinas em bruto	»	24	42	4	7	13	2	4.[illegible]	[illegible]	1
Pennas para enfeites	»	15	14	0	35	151	70	22:[illegible]	115:[illegible]	4[illegible]
Ossos, cascos e chifres	»	1.102	4.519	937	68	330	87	42:[illegible]	207:21[illegible]	[illegible]
Sagú, salep e feculas	»	823	394	425	50	25	25	31:[illegible]	15:7[illegible]	1[illegible]
Grãos e fructos oleaginosos	»	33	—	—	1	—	—	[illegible]	—	—
Café	»	145.392	132.457	125.037	14.757	13.511	13.001	9.282:1[illegible]	8.[illegible]	8.114[illegible]
Cacáo	»	10.385	12.243	10.524	1.738	2.154	1.821	1.121:652$000	1.352:712$000	1.13[illegible]
Borracha e gutta-percha brutas ou refundidas em massa	»	3.072	1.352	4.144	3.100	1.190	3.901	1.955:[illegible]	747:3[illegible]	2.40[illegible]
Matte	1.000 kilos	175	677	153	35	135	9	22:017$000	81:7[illegible]	[illegible]
Algodão em lã	Quint. met.	107	—	1.031	32	—	162	20:128$000	—	10[illegible]
Fibras de coco, pita, piassava, etc.	»	99	86	172	10	10	17	6:[illegible]	6:230$000	1[illegible]
Nozes de corrozo, cascas de coco, cujas vasias e bagas duras a talhar	»	274	793	1.590	17	52	80	10:693$000	32:[illegible]	4[illegible]
Crystal de rocha bruto	»	1	—	33	—	—	19	—	—	1[illegible]
Manganez (mineral)	»	83.249	35.000	47.553	794	315	571	499:[illegible]	197:320$000	3[illegible]
Varios artigos	—	—	—	—	619	150	226	38[illegible]	94:20[illegible]	1.1[illegible]
Total	—	—	—	—	25.334	22.327	25.720	15.934:457$000	14.021:35[illegible]	16.01[illegible]

(1) o valor em reis foi calculado ao cambio medio de 0$629 por franco.
(2) » » » » » » » » » 0$628 » »
(3) » » » » » » » » » 0$565 » »

N. 9. — Exportação para o Brazil de generos francezes no 3º trimestre de 1909 comparada com a do mesmo periodo dos annos de 1907 e 1[illegible]

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES 1909	QUANTIDADES 1908	QUANTIDADES 1907	VALOR EM MOEDA FRANCEZA (Mil francos) 1909	VALOR EM MOEDA FRANCEZA (Mil francos) 1908	VALOR EM MOEDA FRANCEZA (Mil francos) 1907	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA 1909 (1)	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA 1908 (2)	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA 1907
Manteiga salgada	Quint. met.	4.622	3.855	6.451	1.081	913	1.518	679:919$000	573:[illegible]	[illegible]
Peixes seccos salgados ou preparados de outro modo	»	355	779	230	50	100	34	31:[illegible]	62:[illegible]	[illegible]
Batatas	»	17.291	17.520	6.514	276	189	97	161:[illegible]	11[illegible]	[illegible]
Fructas de mesa	»	1.106	720	609	56	30	33	35:[illegible]	1[illegible]	[illegible]
Oleos fixos puros	»	425	391	206	40	16	13	25:[illegible]	10:[illegible]	[illegible]
Legumes frescos e em conservas	»	790	1.061	796	67	84	45	42:[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinhos	Hectol.	3.919	5.230	8.428	413	476	703	259:[illegible]	29[illegible]	[illegible]
Aguardente, espiritos e licores	»	364	400	617	55	58	81	3[illegible]	3[illegible]	[illegible]
Materiaes	Quint. met.	84.870	8.827	37.047	237	138	95	149:[illegible]	[illegible]	[illegible]
Productos chimicos	»	2.406	3.461	4.126	2	79	202	1:[illegible]	49:[illegible]	1[illegible]
Tinturas preparadas e tinta	»	1.194	1.068	946	93	81	45	58:[illegible]	5:[illegible]	[illegible]
Perfumarias	»	1.549	1.122	402	177	152	165	111:[illegible]	9:[illegible]	[illegible]
Medicamentos compostos	»	2.927	2.06[illegible]	2.[illegible]	831	563	757	5[illegible]	35[illegible]	[illegible]
Obras de barro, vidros e crystaes	»	8.536	9.412	14.[illegible]	327	345	439	20[illegible]	21[illegible]	[illegible]
Fios de todas as especies	»	403	269	25[illegible]	151	67	58	94:[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tecidos de algodão	»	1.6[illegible]	1.691	958	1.246	973	617	753:7[illegible]	611:[illegible]	3[illegible]
Tecidos de lã	»	458	362	628	397	3[illegible]	654	249:[illegible]	20[illegible]	4[illegible]
Tecidos de seda	»	38	8	42	230	55	229	141:[illegible]	3[illegible]	11[illegible]
Roupa e roupa branca feita	»	313	381	417	921	1.159	1.053	579:[illegible]	7[illegible]	6[illegible]
Papel e suas applicações	»	2.109	2.216	1.993	254	411	279	241:[illegible]	27[illegible]	1[illegible]
Pelles preparadas	»	385	613	547	563	634	909	354:[illegible]	5[illegible]	5[illegible]
Obras em pelles ou em couros	»	73	49	117	102	45	72	64:1[illegible]	25:[illegible]	[illegible]
Ourivesaria e joalheria de ouro, prata e platina	Kilo	171	344	427	233	404	512	146:557$000	253:712$000	81[illegible]
Machinas e apparelhos mecanicos	Quint. met	5.466	2.671	4.273	80[illegible]	477	592	50[illegible]	299:[illegible]	[illegible]
Ferramentas, cutelaria e obras de metaes	»	9.667	5.035	4.307	726	63[illegible]	567	456:[illegible]	393:[illegible]	[illegible]
Armas, polvora e munições	»	506	419	457	155	84	91	97:[illegible]	5[illegible]	[illegible]
Moveis e obras de madeira	»	770	708	676	103	110	48	64:[illegible]	6:[illegible]	[illegible]
Instrumentos de Musica	»	—	—	—	200	112	11	125:[illegible]	70:[illegible]	[illegible]
Chapeos de palha	Quint. met.	172	112	253	181	134	266	113:[illegible]	81:1[illegible]	10[illegible]
Carroçaria — carruagens e automoveis	»	460	442	905	460	442	9[illegible]5	289:[illegible]	277:[illegible]	6[illegible]
Carroçaria — outros artigos	»	387	109	491	52	47	95	32:70[illegible]	2[illegible]	[illegible]
Obras de borracha e de gutta-percha	»	98	51	—	126	4[illegible]	—	79:[illegible]	30:77[illegible]	—
Instrumentos opticos, chimicos e cirurgicos	»	139	87	—	152	93	—	95:6[illegible]	58:[illegible]	—
Jogos, brinquedos, escovas, oculos, leques e botões	»	1.062	567	1.919	1.157	586	1.833	727:757$000	368:[illegible]	1.17[illegible]
Outros artigos	Kilo	—	—	—	2.053	1.300	737	1.291:3[illegible]	816:[illegible]	4[illegible]
Total	—	—	—	—	14.083	11.020	13.839	8.858:207$000	7.207:350$000	8.0[illegible]

(1) O valor em réis foi calculado ao cambio médio de $620 por franco.
(2) » » » » » » » » » $628 » »
(3) » » » » » » » » » $565 » »

10 - Commercio da França—Resumo da importação e exportação no 3º trimestre de 1909 comparado com o do mesmo periodo do anno anterior

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	3º TRIMESTRE 1909	3º TRIMESTRE 1908	AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	Quintaes metricos		Quintaes metricos	
Generos alimenticios	7.270.328	5.888.578	1.381.750	—
Materiaes primas	75.691.835	74.173.612	1.518.223	—
Objectos fabricados	2.508.946	2.873.371	—	364.425
Total	85.471.109	82.935.561	2.899.973	364.425

Augmento no 3º trimestre 1909
2.535.548 quintaes metricos

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	3º TRIMESTRE 1909	3º TRIMESTRE 1908	AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	Mil francos		Mil francos	
Generos alimenticios	246.518	223.408	23.110	—
Materiaes primas	813.689	927.653	—	113.964
Objectos fabricados	277.250	279.052	—	1.802
Total	1.337.457	1.430.113	23.110	115.766

Diminuição no 3º trimestre de 1909
92.656 mil francos

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	3º TRIMESTRE 1909	3º TRIMESTRE 1908	AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	Quintaes metricos		Quintaes metricos	
Generos alimenticios	3.873.400	3.855.269	18.131	—
Materiaes primas	27.824.548	23.061.140	4.763.408	—
Objectos fabricados	4.883.401	4.795.067	88.334	—
Encommendas postaes	58.007	64.749	—	6.742
Total	36.639.356	31.777.225	4.869.873	6.742

Augmento no 3º trimestre 1909
4.863.131 quintaes metricos

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	3º TRIMESTRE 1909	3º TRIMESTRE 1908	AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	Mil francos		Mil francos	
Generos alimenticios	195.220	175.342	19.878	—
Materiaes primas	386.219	351.802	34.417	—
Objectos fabricados	666.650	645.152	21.498	—
Encommendas postaes	92.644	102.903	—	10.259
Total	1.340.733	1.275.199	75.793	10.259

Augmento no 3º trimestre 1909
65.534 mil francos

N. 11 — Movimento da navegação em França no 3º trimestre de 1909 comparado com o do mesmo periodo do anno anterior.

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	3º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1909		DIMINUIÇÃO EM	
	1909		1908					
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Ton…
Francezas	2.165	1.708.069	2.223	1.618.427	—	89.582	58	
Estrangeiras	5.016	5.437.744	5.236	5.475.707	—	—	220	37…
Total	7.181	7.145.813	7.459	7.091.194	—	61.619	278	

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	3º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1909		DIMINUIÇÃO EM	
	1909		1908					
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Ton…
Francezas	1.881	1.610.105	1.701	1.457.725	180	152.380	—	
Estrangeiras	4.031	3.984.691	3.912	3.930.322	119	54.369	—	
Total	5.912	5.594.796	5.613	5.388.047	299	206.749	—	
Total geral	13.093	12.740.609	13.072	12.482.241	Resultados no 3º trimestre de 19… p… 21 navios e 258.368 toneladas.			

N. 12 — Direitos arrecadados pelas alfandegas da França no 3º trimestre de 1909 comparados com os do mesmo periodo do anno anter…

		3º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO 1909
		1909	1908		
		Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil fra…
Direitos	De importação	117.457	115.230	2.227	—
	De estatistica	2.384	2.222	162	—
	De navegação	2.515	2.537	8	—
	Diversas receitas accessorias	1.357	1.431	—	
Multas e confiscações		329	308	21	—
Taxa	Do consumo do sal	5.439	5.438	1	—
	De fabricação sobre os oleos mineraes brutos (lei de 31 de março de 1903 art. 31).	490	705	—	
		130.001	127.871	2.419	
				Augmento no 3º trimestre de … 2.130.000 francos	

O café e o cacáo figuram nos direitos de importação pelas importancias seguintes :

	3º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1909	DIMINUIÇÃO EM 1909
	1909	1908		
	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
[Café]...	33.574	32.980	594	—
[Cacáo]...	6.100	5.916	184	—
	39.674	38.896	778	—

Consulado em La Rochelle-Pallice

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

No correr do 3º trimestre proximo findo o movimento total da navegação entre este porto e o Brasil, e que consta do mappa n. 1, foi de 16 embarcações arqueando 73.074 toneladas e equipadas por [illegible] tripolantes.

Em igual periodo de 1908, fôra de 13 embarcações com 59.187 toneladas e 2.272 homens de equipagem, havendo um accrescimo de [illegible] embarcações com 13.897 toneladas e 422 tripolantes.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Não houve importação directa do Brasil durante o quartel.

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil por intermedio deste porto, e que consta do mappa n. 2, foi de 1.254.223 kilogrammas no valor de frs. 548.404.00, ou 346.691$750 ao cambio de $638 por franco.

Se compararmos esta exportação com a do 3º trimestre de 1908, a qual fôra de 1.172.439 kilogrammas no valor de 365.758.00 francos, encontramos um augmento de 81.784 kilogrammas no valor de 177.646.00 francos.

CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E PREÇO DE FRETE

O mappa n. 3 indica a cotação de cambio, continuando invariavel a taxa de desconto e os fretes conservam os preços do trimestre anterior.

INFORMAÇÕES

No corrente trimestre teve logar em La Rochelle a Vª Grande Semana Maritima organizada pela Liga Maritima Franceza.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em La Rochelle-Pallice, 4 de Novembro de 1909.

João Baptista Borges Machado,
Consul.

N. 1 — Mappa do Movimento de navegação entre o Brasil e o porto de La Rochelle-Pallice no 3º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
[Ve]leiros...	—	—	—	—
[Vap]ôres...	7	31.930	1.225	—
Total...	7	31.930	1.225	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM Francos
[Ve]leiros...	—	—	—	—
[Vap]ôres...	9	41.154	1.469	543.404.00
Total...	9	41.154	1.469	543.404.00

N. 2 — Quantidade dos generos exportados do porto de La Rochelle-Pallice para o Brasil durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM F[RANCOS]
Aéroplano	Kilogrammas	960	6.000.00	Ferro em obras	Kilogrammas	964	1[illegible]
Algodão (manufactura de)		13.594	66.748.00	Filtros		291	1[illegible]
» e lã		1.448	6.800.00	Fitas		160	[illegible]
» e linho		999	2.070.00	Instrumentos de musica		305	2[illegible]
» linho e seda		187	1.020.00	Joias		1.138	[illegible]
» e seda		1.518	18.326.00	Lã		4.169	2[illegible]
Artigos de modas		527	2.445.00	Lã e feltro (tecidos)		315	[illegible]
Batatas		1.157.867	183.248.00	Linho		3.107	1[illegible]
Borracha e seus preparados		682	7.092.00	Machinas e accessorios		2.530	[illegible]
Botões		264	1.675.00	Malas		263	[illegible]
Brinquedos		4.1[illegible]0	9.5[illegible]9.00	Mercearia		11.[illegible]1	6[illegible]
Calçado		463	1.0[illegible]0.00	Moveis		[illegible]4	1[illegible]
Celluloide em obras		2.607	10.880.00	Objectos de cirurgia		1.03[illegible]	[illegible]
Chapéos e enfeites para cabeça		3.406	17.851.00	Osso em obras		1.561	[illegible]
Chifre em obras		308	1.695.00	Perfumarias e espelhos		1.970	1[illegible]
Cobre e suas ligas		775	5.638.00	Seda		1.759	[illegible]
Cofres		3.051	2.300.00	Vidro e porcellana		1.025	[illegible]
Couros e seus preparados		375	2.843.00	Vinho tinto		8.9[illegible]7	[illegible]
Diversas amostras		230	1.230.00	Varios artigos		15.678	1[illegible]
Drogas e productos chimicos		531	3.131.00			1.254.22[illegible]	51[illegible]
Escovas		265	[illegible].164.00				

M. 3 — Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de La Rochelle-Pallice, correspon[dente ao] 3º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	Não houve cotação	Idem	Idem
Inglaterra	25/21 1/2	25/20	2[illegible]/18 1/2

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
Em praça	—	—	—

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	MERCADORIAS GERAES — 1ª série — Metro cubico ou 700 kilogrs.	MERCADORIAS GERAES — 2ª série — Metro cubico ou 700 kilogrs.	MANTEIGAS — Por 1.000 kilogrammas — Barris	MANTEIGAS — Por 1.000 kilogrammas — Caixas	BATATA[S] 1.000 [kilogrammas]
	Francos	Francos	Francos	Francos	F[rancos]
Bahia	70 e 10 %	60 e 10 %	95 e 10 %	85 e 10 %	61 [illegible]
Rio de Janeiro	55 » »	45 »	85 » »	70 »	52 [illegible]
Santos	55 » »	45 » »	85 »	70 » »	52

MERCADORIAS DA PRAÇA DE BORDÉOS

DESTINOS	VINHOS, LICORES, AGUARDENTE, ESPIRITOS, VINAGRES, AGUAS MINERAES E BEBIDAS — Em pipas de 900 litros ou de 550 litros	VINHOS, LICORES, AGUARDENTE, ESPIRITOS, VINAGRES, AGUAS MINERAES E BEBIDAS — Em caixas Por metro cubico ou 900 kilogrs.	OUTRAS MERCADORIAS—POR METRO CUBICO OU 90[0 KILOGRS.] — 1ª série	OUTRAS MERCADORIAS — 2ª série	OUTRAS MERCADORIAS — 3[ª série]
	Francos	Francos	Francos	Francos	F[rancos]
Bahia	80 e 10 %	60 e 10 %	50 e 10 %	50 e 10 %	40 [illegible]
Rio de Janeiro	65 » »	45 » »	45 » »	45 » »	35 »
Santos	70 » »	45 » »	45 » »	45 » »	35 »

ESPECIES E VALORES

DE LA ROCHELLE-PALLICE Á	ESPECIES — Diamantes	JOIAS, RELOJOARIA, OURIVESARIA, MERCADORIA «AD VALOREM», ETC.
Rio de Janeiro e Santos............	3/4 %	1% ou 100 frs. por met. cubico

PEQUENOS COLIS E AMOSTRAS (REGISTRADOS)

DE BORDEOS OU DE LA ROCHELLE-PALLICE		Bahia, Rio de Janeiro e Santos
Até 28 decimetros cubicos........	Francos	6.50
De 28 á 56 decimetro cubicos........	»	9.75
De 56 » 84 » »	»	13.00
Por 28 » » a mais........	»	3.25

Em caso de perda, avaria e extravio, a Companhia não será responsavel de um valor superior a 100 frs. por cada colis separado, ado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os colis amostras registrados nas condições desta tarifa especial serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados ue possivel depois da chegada ao porto de destino.

O minimo de frete por cada conhecimento é de: frs. 25.00 e mais 10 %, para Bahia, Rio de Janeiro e Santos. Além do frete é lo: Para despezas de arrumação, frs. 2,50 por unidade de porte, (Minimo: 1 franco);

Para despezas de desembarque nos portos do Brasil, uma taxa addicional de 10 % sobre o frete liquido, porcentagem sobre o frete o.

Consulado Geral em Montevidéo

Relatorio do 3º trimestre de 1909

MOVIMENTO DE NAVIOS

Entradas: — 38 embarcações estrangeiras, com 128.682 tone- 4.175 tripolantes e 19 arvorando a nossa bandeira, equi- or 797 homens e arqueando 10.237 toneladas.

Sahidas: — 49 embarcações estrangeiras, tripoladas por 4.565 e arqueando ao todo 154.588 toneladas e 19 brasileiras, com pação total de 10.420 toneladas e tripoladas por 967

F de £ 136.350—18—0 3/4 o valor da importação em navios iros e de £ 88.949—13—3, o da importação em navios brasi-

A exportação nos primeiros elevou-se a £ 300.021—3—1 1/4 exportação nos nossos navios foi apenas de £ 11.660—18—5.

Resumo: — Total da importação £ 225.300—11—3 3/4, equi- a 2.002:671$694 ao cambio de 27: total da exportação 82—1—6 1/4, equivalentes a 2.765:174$069 ao mesmo cam fferença a favor da exportação £ 85.781—10—2 1/2, ou 315 ouro.

IMPORTAÇÃO

Comparada a importação neste trimestre com a que se effectuou anterior, verificou-se as seguintes differenças:

Para mais em kilogrammas no 3º trimestre:

Arroz 87.900, assucar 10.375, borracha 46.204, café 192.500, 130), farinha de mandioca 511.875, feijão 7 5 8, fumo 101.070, matte 852.714 e poaya 975.

Augmentou de 14.814 litros a importação de aguardente, de chos a de bananas e de 4.088 unidades a de couros.

O café perdeu 50 centesimos de peso em cada cem kilogrammas e a farinha de mandioca 37 centessimos em igual quantidade. Obtiveram melhores preços a crina animal, os doces e a herva-matte. Essas differenças vão menccionadas no mappa annexo n. 2. Os demais productos conservaram os preços do trimestre anterior.

EXPORTAÇÃO

Remessas para mais em kilogrammas durante o 3º trimestre.

Batatas 12 924, cebolas 11.429, milho 94.950, palha 10.181 e xarque 2.295.565.

Tambem augmentou de 680 cabeças a exportação de carneiros.

Remessas para menos em kilogrammas:

Alfafa 45.119, alhos 89.478, alpiste 3.293, farinha de trigo 411.818 e sebo 170 672.

Houve uma differença de 243 volumes para menos na exportação de fructas.

Exceptuando o milho, que perdeu 39 centessimos de peso em cada cem kilogrammas, a alfafa e o alpiste, que ganharam respectivamente 50 e 55 centessimos na mesma quantidade, todos os outros productos foram cotados aos preços do passado trimestre, conforme o mappa annexo n. 3.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETE

O cambio sobre a França oscillou entre 5.38 1/2 a 5.41, sobre a Inglaterra entre 51 1/2 e 51 3/4 e sobre a Italia entre 5,37 e 5 39. A taxa de descontos manteve-se entre 5 1/2% a 7 1/2% e o preço do frete, tanto para o Brasil como para outros paizes, consta do mappa n. 4.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevidéo, 24 de novembro de 1909.

José Calmon Nogueira Valle da Gama,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e Montevidéo no 3º trimestre do anno de 1909

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
...as........	19	10.237	797	£ 88 949—13—3
...ras........	38	128.682	4.175	£ 136,350—18—0 ¾
Total........	57	138.919	4.972	£ 225,300—11—3 ¾

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	19	10.420	967	£ 11,060—
Estrangeiras	49	154.588	4.565	£ 300,021—
Total	68	165.008	5.532	£ 311,082—

Mappa n. 2 — Importação de productos brasileiros em Montevidéo durante o 3º trimestre de 1909

MERCADORIAS	PESO, MEDIDA E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE Julho	PREÇO CORRENTE Julho	PREÇO CORRENTE Agosto	PREÇO CORRENTE Agosto	PREÇO CORRENTE Set.	PREÇO CORRENTE Set	PREÇOS NO ANNO [illegible]
				Pesos	Réis	Pesos	Réis					Pesos
Aguardente	Litro	0,136 e 8 ½ %	17.080	4.953 20	9:[illegible]$501	Por 100 litros 29.00	51$[illegible]	—	—	—	—	O mesmo
Arroz	Kilo	0,01 e [illegible] %	97.050	[illegible].007 30	15:[illegible]	» 100 kilos [illegible].20	1[illegible]	—	—	—	—	»
Assucar	»	0,06 e 8 ½ %	248.475	44.725.50	84:5[illegible]$920	» » » 18.00	3[illegible]$33	—	—	—	—	»
Bananas	Cacho	28 ½ %	37.670	11 301.00	21:370$191	» cacho 0.30	$567	—	—	—	—	»
Borracha	Kilo	39 ½ %	159 9 5	159.985.00	302:53[illegible] 35	» 100 kilos 100.00	189$100	—	—	—	—	»
Café	»	0,08 e 8 ½ %	649.620	173.77[illegible].25	328:60[illegible]$121	» » » 26 75	50$581	—	—	—	—	27.[illegible]
Côcos	Unidade	28 ½ %	9.000	20.00	1:36 $520	» um 0.08	$151	—	—	—	—	O mesmo
Couros	»	Livre	16.5[illegible]0	52.924.80	100:080$796	» » 3.20	6$051	—	—	—	—	»
Crina animal	Kilo	31 ½ %	1.500	675.75	1:277$843	» 100 kilos 42 50	80$367	—	—	—	—	42.[illegible]
Doces	»	0,40 e 8 ½ %	6.750	2.8[illegible]2.25	5:[illegible]$334	» » » 42.75	50$7[illegible]5	—	—	—	—	47.
Farinha de mandioca	»	0,01 e 8 ½ %	966.300	43.773.39	82:775$4[illegible]0	» » » 4.53	[illegible]$566	—	—	—	—	[illegible]
Feijão	»	0,05 e ½ %	32.716	2.944 44	5:567$935	» » » 9.00	17$019	—	—	—	—	O mesmo
Fumo	»	0,30 e 8 ½ %	109.805	56.549.57	106:937$236	» » » 51.50	97$335	—	—	—	—	»
Herva-matte	»	0,04 e 8 ½ %	2.413.235	492.541.26	931:395$522	» » » 20.413	8$597	—	—	—	—	19.[illegible]
Laranjas	Unidade	20% a 8 ½ %	4.500	22.50	42$547	» Cem 0,50	$941	—	—	—	—	O mesmo
Ostras	Volume	38 %	50	275.00	52[illegible]$025	» volume 0.50	10$400	—	—	—	—	—
[illegible]	Kilo	56 ½ %	3.000	3.000.00	5:673 000	» 100 kilos 100.00	189$100	—	—		—	O mesmo
				1.059.054.31	2.002:671$691							

Mappa n. 3 — Exportação de Montevidéo para o Brasil durante o 3º trimestre de 1909

MERCADORIAS	PESO E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE Julho	PREÇO CORRENTE Julho	PREÇO CORRENTE Agosto	PREÇO CORRENTE Agosto	PREÇO CORRENTE Set	PREÇO CORRENTE Set.	PREÇOS NO ANNO [illegible]
				Pesos	Réis	Pesos	Réis					Pesos
Alfafa	Kilo	1 %	1.581	41.10	77$720	Por 100 kilos 2.60	4$916	—	—	—	—	[illegible]
Alhos	»	»	23.661	2.366.10	4:474$295	» » » 10.00	18$910	—	—	—	—	O mesmo
Alpiste	»	»	10 806	459.25	86[illegible]$441	» » » 4.25	8$036	—	—	—	—	[illegible]
Batatas	»	»	33.305	1.232.28	2:330$241	» » » 3.70	6$996	—	—	—	—	O mesmo
Cebolas	»	»	12.940	258.93	489$731	» » » 2.00	3$782	—	—	—	—	»
Farinha de trigo	»	»	2.316.920	125.113.68	236:589 968	» » » 5 40	10$211	—	—	—	—	»
Fructas	Volume	»	4	12.00	22$692	» volume 3.00	5$673	—	—	—	—	2.[illegible]
Gado bovino	Unidade	Livre	1	150.00	283$650	» um 150.00	283$650	—	—	—	—	5[illegible]
» lanigero	»	»	4.700	14.100.00	26:6 3$100	» » 3.00	5$673	—	—	—	—	O mesmo
Milho	Kilo	1 %	108.900	2.570.00	4:850$870	» 100 kilos 2.36	4$462	—	—	—	—	[illegible]
Palha	»	»	53.011	2.836 08	5:363$027	» » » 5.35	10$116	—	—	—	—	O mesmo
Sebo	»	0,50 e 1 %	575.051	80.507.14	152:239$001	» » » 14.00	26$471	—	—	—	—	»
Trigo em grão	»	1 %	908.900	28.630 35	54:139$901	» » » 3.15	5$956	—	—	—	—	—
Xarque	»	0,40 e 1 %	7.848.790	1.204.004.38	2.276:772$232	» » » 15.34	29$007	—	—	—	—	O mesmo
				1.462.281.34	2.765:174$[illegible]09							

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevidéo correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	Não houve	Não houve	Não houve
» a França	5,39 a 5 41	5,38 1/2 a 5,41	5,38 1/2 a 5,40
» a Inglaterra	51 1/2 a 51 3/4	51 7/16 a 51 5/8	51 3/8 a 51 1/2
» a Italia	5,37 a 5,39	5,37 a 5,38	5,37
» os E. U. Norte America	$0,96 a 93 1/2	$0,93 1/4 a 93 1/2	$0,96

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible]anco do Estado	6 a 7 1/2%	A mesma	5 1/2 a 7%
[illegible] diversos	»	»	»
[illegible]m praça	»	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible]ntos	$[illegible] a 4,50 por 1.000 kilos	O mesmo	O mesmo
[illegible] de Janeiro	$[illegible] a 5.00 » » »	»	»
[illegible]hia	$6.00 a 7,00 » » »	»	»
[illegible]ernambuco	$5,00 a 7,00 » » »	»	»
[illegible]glaterra	Shillings 8 a 25 por volume	»	»
[illegible]ança	Francos 10 a 35 » »	»	»
[illegible]alia	Liras 12,50 a 20 » »	»	»
[illegible] U. Norte America	$2,50 por fardo	»	»

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 de janeiro corrente, foi [illegible]nerado Aleixo Antonio dos Santos do [illegible]gar de collector das rendas federaes em [illegible]iro Affonso, Estado de Goyaz, visto não [illegible] prestado a respectiva fiança dentro do [illegible]azo legal. (*)

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja[illegible]ro :

N. 6 — Para que possa ser devidamente [illegible]eciado o recurso de Theodor Wille & [illegible]mp., encaminhado com o vosso officio [illegible] 2.324, de 16 de dezembro proximo passa[illegible], convém que providencieis no sentido de [illegible]em enviados a esta directoria os seguintes [illegible]umentos, que deixaram de acompanhar o [illegible]ludido recurso :

a) folha de descarga do vapor *Tijuca* ;

b) cópia authentica do termo a que se referem o § 6º dos arts. 100 e 103 e o art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas) ;

c) a communicação feita pelo fiel do armazem (art. 379 da Consolidação citada), de ter o volume descarregado com indicio de violação ;

d) o edital determinado no art. 385 da mesma Consolidação.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 7 — Não tendo sido, até a presente data, compridas as ordens desta directoria ns. 65, de 9 de junho de 1908, e 104, de 21 de outubro ultimo, reitero-vos as recommendações nas mesmas contidas, afim de que se possa dar solução ao respectivo processo.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 2—Providenciae no sentido de serem submettidas á analyse as amostras do liquido contido nas quatro garrafas que a este acompanham, apprehendidas aos negociantes João Lamarca & Comp., Daniel de Souza e Felippe Ferreira, e remettidas pela Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro, afim de saber si se trata de vinho artificial.

Convém que providencieis no sentido de virem separados os respectivos laudos, visto essas amostras constituirem processos distinctos.

N. 70— Providenciae para que á Collectoria das Rendas Federaes em Valença seja remettida a quantia de 6:290$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 15, de 15 do corrente, sendo: 1.500 de 100 réis, 7.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, [illegible]00 de 500 réis, [illegible]00 de 1$, 100 de 2$, 100 de 3$, 100 de 4$, 100 de 5$, 50 de 1[illegible]$, 25 de 20$ e 15 de 50$000.

N. 71— Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remettida a quantia de 48:000$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 15 do corrente ; sendo 2.400.000 de 20 réis (phosphoros).

N. 72—Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 560$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 17 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300

(*) Reproduz-se por ter sido publicado [illegible]n incorrecções

réis, 200 de 400 réis, 200 de 500 réis, 100 de 1$ e 2 de 50$000.

N. 73 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria sob n. 978, de 27 de dezembro de 1909.

N. 74 — Tendo a Collectoria das Rendas Federaes em Itaocara reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo cujo supprimento foi autorizado pela ordem desta directoria n. 47, de 15 do corrente, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a referida ordem cumprida com a possivel brevidade.

N. 75 — Tendo a Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Frio reclamado urgencia na remessa das estampilhas do sello adhesivo pedidas em seu officio n. 199, de 3 do mez corrente, recommendo-vos providencieis no sentido de serem cumpridas, o mais breve possivel, as ordens desta directoria ns. 29 e 57, de 11 e 18 deste mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 1 — Recommendo-vos informeis a esta directoria si foram effectivamente recebidas por essa repartição as estampilhas do imposto de consumo a que se refere o vosso officio n. 22, de 20 de abril do anno proximo passado, e, no caso affirmativo, qual a razão de não ter sido feita em tempo opportuno a devida communicação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão:

N. 2 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser informado a esta directoria si essa delegacia já recebeu as formulas dos impostos do consumo nacional e estrangeiro requisitadas no officio n. 71, de 15 de junho de 1909, dessa repartição.

N. 3 — Nada constando nesta directoria relativamente á remessa das estampilhas requisitadas pelo vosso officio n. 62, de 2 de junho de 1909, recommendo-vos informeis si taes valores foram effectivamente recebidos por essa delegacia, e qual e motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Não tendo essa delegacia, até a presente data, communicado o recebimento das estampilhas do imposto de consumo a que se refere o vosso officio n. 9, de 16 de fevereiro do anno proximo passado, recommendo-vos informeis si taes valores foram effectivamente recebidos, e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 1 — Recommendo-vos providencieis, no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria sob n. 7, de 1 de julho de 1909.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Não tendo essa delegacia communicado o recebimento das estampilhas do imposto de consumo a que se refere o vosso officio n. 34, de 16 de julho do anno proximo passado, recommendo-vos informeis si taes valores foram effectivamente recebidos e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

N. 2 — Nada constando nesta directoria relativamente ao recebimento das estampilhas a que se refere o vosso officio n. 35, de 19 de julho do anno proximo passado, recommendo-vos informeis si taes valores foram effectivamente recebidos por essa delegacia e qual o motivo por que não foi feita em tempo a devida communicação.

N. 3 — Incluso vos transmitto o aviso n. 322, de 18 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de que a respeito sejam pela alfandega desse Estado prestadas as necessarias informações.

N. 4 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser informado a esta directoria si já foram recebidas por essa delegacia as formulas do imposto do consumo requisitadas nos telegrammas de 10, 15 e 17 de fevereiro de 1909, dessa repartição.

N. 5 — Recommendo-vos informeis si foram recebidas por essa delegacia as estampilhas do imposto do consumo, a que se refere o vosso officio n. 2, de 16 de janeiro do anno proximo passado, e bem assim qual o motivo de não ter sido feita em tempo opportuno a devida communicação.

N. 6 — Nada constando nesta directoria relativamente á remessa das estampilhas do imposto de consumo pedidas em vosso officio n. 23, de 5 de maio do anno proximo passado recommendo-vos informeis si taes valores foram effectivamente recebidos por essa delegacia, e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

N. 7 — Não tendo essa delegacia communicado até esta data o recebimento de 1.000 sellos de consumo estrangeiro, do valor de 10 $ cada um, perfazendo o total de 10:000$, a que se refere o vosso officio n. 2, de 17 de março de 1909, convem que informeis com urgencia si de facto foram os ditos sellos recebidos e o motivo pelo qual deixou essa repartição de fazer a necessaria participação.

N. 8 — Nada constando nesta directoria relativamente á remessa das estampilhas para vinho estrangeiro, pedidas em vosso officio n. 20, de 17 de março do anno proximo passado, recommendo-vos informeis si taes valores foram effectivamente recebidos por essa delegacia, e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Não tendo essa delegacia communicado o recebimento das estampilhas do imposto do consumo a que se refere o vosso officio n. 8, de 18 de maio do anno proximo passado, recommendo-vos informeis a esta directoria si taes valores foram ou não recebidos e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

N. 3 — Não tendo essa delegacia, até a presente data, communicado o recebimento das estampilhas do imposto de consumo a que se refere o vosso officio n. 16, de 19 de novembro de 1908, recommendo-vos informeis a esta directoria si foram effectivamente recebidos os alludidos valores, e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

N. 4 — Não tendo essa delegacia communicado o recebimento da quantia de 1:110$ em estampilhas do imposto de consumo, a que se refere o vosso officio n. 13, de 22 de julho de 1909, convem que informeis si de facto foram recebidas as ditas estampilhas e o motivo pelo qual deixou essa repartição de fazer a necessaria participação.

N. 5 — Não tendo essa delegacia accusado o recebimento da quantia de 20:000$ em estampilhas do imposto do consumo, a que se refere o vosso officio n. 2, de 19 de fevereiro de 1909, convém que informeis si de facto foram as ditas estampilhas recebidas e o motivo pelo qual deixou essa repartição de fazer a necessaria participação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria sob n. 43, de 4 de novembro de 1909.

N. 8 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria sob n. 39, de 11 de outubro de 1909.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Não tendo essa delegacia accusado o recebimento da quantia de 3:750$, em 150.000 cintas da taxa de 25 réis para productos nacionaes, a que se refere o vosso officio n. 3, de 10 de fevereiro de 1909, convem que informeis com urgencia si foram as ditas cintas recebidas e o motivo pelo qual deixou essa repartição de fazer a necessaria communicação.

N. 3 — Nada constando nesta directoria acerca do recebimento das estampilhas do imposto de consumo a que se refere o vosso officio n. 8, de 24 de abril do anno passado, recommendo-vos informeis si taes valores foram effectivamente recebidos por essa delegacia e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé:

N. 2 — Recommendo-vos informeis a esta directoria si foram effectivamente recebidas pela repartição a vosso cargo as estampilhas do imposto de consumo pedidas por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, em seu officio n. 1.014, de 7 de dezembro ultimo, e cujo supprimento foi autorizado pela ordem n. 479, de 8 do mesmo. No caso affirmativo, devereis tambem informar qual a razão de não ter sido feita em tempo a communicação devida.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 271, de ... de março de 1890, o aprendiz de pratico marinheiro nacional de 1ª classe, da 45ª companhia n. 92, Caetano Ludgero de Arruda, para exercer o logar de praticante de pratico do corpo de praticos do estuario do Rio da Prata e seus affluentes.

Foi concedida ao amanuense addido á Capitania do Porto do Estado da Bahia Antonio Rodrigues de Oliveira, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 291 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que no Thezouro Federal, seja paga a Vicente dos Santos Caneco a importancia de 12:840$ a que tem direito pela execução das obras da lancha n. 10, conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. ..., devendo esta despeza ser levada á conta da verba — Material de Construcção Naval — do orçamento de 1909.

N. 292 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja restituida, no Thesouro Federal, ao 2º tenente commissario Alfredo ... Alvim a importancia de 207$033, correspondente ao saldo verificado na prestação de suas contas, quando embarcado nas canhoneiras *Liberdade* e *Cabedello* e aviso *Fernandes Vieira*, conforme consta da inclusa folha n. 40.

N. 293 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagôas com o credito de 1:104$ á conta das verbas 9 — Corpo de Marinheiros Nacionaes — Pessoal — Marinheiros de 1ª classe, 104$ — e 23 — Combustivel — 1:000$, para attender a despezas alli effectuadas até o fim do exercicio de 1909.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia de 104$ relativa á consignação do pessoal da primeira das citadas verbas.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 295 — Submettendo á vossa consideração os inclusos papeis, referentes ao acto ...

negação praticado pelo marinheiro nacional, grumete, Francisco Machado Muniz, tenho a honra de solicitar-vos para o mesmo a medalha humanitaria creada para recompensar actos daquella natureza.

— Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin:

N. 296 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 36, de 14 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido, naquella data, o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o qual foste nomeado por decreto de 13 deste mez.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 297 — Recommendo-vos que providencieis afim de que sejam, com a maxima urgencia, realizados os concertos de que carecem as torpedeiras *Pedro Ivo* e *Bento Gonçalves*.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 300—Em additamento ao aviso n. 241, de 17 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que a importancia do credito de 394$570 de que trata o referido aviso não foi annullada na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio.

—Sr. almirante Arthur Jaceguay.

N. 299—Transmitti ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o vosso pedido de exoneração, por motivo de molestia, do cargo de superintendente de navegação, feito no fim do vosso relatorio.

O Governo, acatando o justo motivo determinante de vossa resolução, com profundo pezar, concede a exoneração solicitada, sentindo ver-se privado em tão importante departamento da efficaz e valiosa cooperação do provecto chefe, cujos talentos, conhecimentos profissionaes, reconhecido tino administrativo, singular dedicação e infatigavel operosidade constituem os caracteristicos que dão á sua individualidade real destaque no nosso meio social.

Agradeço-vos, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica e no meu proprio, os relevantissimos serviços que prestastes neste triennio ao Governo, á marinha e ao paiz que outros mais assignalados vos devem, prestados na paz, educando as novas gerações de officiaes no caminho recto do dever e do verdadeiro amor á profissão e na guerra, em defesa da patria, inscrevendo vosso nome nos factos mais brilhantes da sua Historia Naval.

Requerimento despachado

Gaspar Caquias.—Só o Congresso poderá attender.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de janeiro de 1910

Communicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu recado de 25 de novembro ultimo, ter-se providenciado para que sejam effectuados pela Commissão de Expansão Economica do Brazil os pagamentos reclamados a proposito da projectada representação do Brazil na Exposição de Czestochowa;

Ao Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 273, de 18 de dezembro ultimo, que, não podendo o Brazil comparecer officialmente á exposição de Buenos-Aires, auxiliará, todavia, com a installação de um mostruario de productos brazileiros;

Ao director do Museu Commercial ter a Commissão de Saneamento de Santos, em S. Paulo, declarado que, ao retirar os quadros e apparelhos com que concorreu á Exposição de Hygiene, ahi deixou ficar, com o Sr. B. Carneiro, encarregado dos objectos de S. Paulo, seis ampliações de photographias dos canaes de Santos, afim de figurarem na Exposição de Bruxellas;

Ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil ter o Ministerio da Viação e Obras Publicas approvado o accordo celebrado entre a Inspectoria de Obras Publicas e a repartição a seu cargo para o levantamento geologico das regiões do norte assoladas pelas seccas, na conformidade da minuta cuja cópia acompanhou o seu officio n. 126, de 16 de dezembro ultimo;

Ao superintendente da *Sorocabana Railway Company* que a autorização dada ao coronel Elias Marcondes Homem de Mello e a que se refere o officio n. 22, de 29 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Industria e Commercio, é para requisitar passes de 1ª e 2ª classe, bem como transportes, nas linhas daquella estrada, durante o corrente anno;

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas:

A carta, por cópia, que ao Embaixador do Brazil em Washington escreveu o secretario do *Rotary Club*, de Los Angeles, California, Estados Unidos da America, sobre o engenheiro de minas Lourenço Baetá Neves, enviada a este ministerio em Recado de 31 de outubro ultimo, do das Relações Exteriores;

O officio da Legação do Brazil em Haya, trazendo ao conhecimento do Governo a publicação inserta no jornal official de Hollanda, contra o contracto de operarios dahi para o serviço da construcção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, cuja região considera insalubre;

A reclamação do presidente da Sociedade Nacional de Agricultura contra o frete que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, faz cobrar pelo transporte do alho;

Ao Ministerio da Fazenda o officio da Camara Municipal do Espirito Santo do Pinhal, sobre isenção de direitos para materiaes destinados á illuminação electrica daquelle municipio;

Ao da Justiça e Negocios Interiores, em additamento ao aviso n. 166, de 25 de novembro ultimo, o officio da Directoria do Jardim Botanico, requisitando reforço para o destacamento policial do referido Jardim;

Ao secretario da Exposição de Bruxellas a communicação da *St. John del Rey Mining Company*, da remessa de tres caixotes com minerio dahi, de Rapozos e Cuyabá, destinados á referida Exposição;

Ao commissario geral da mesma Exposição o officio, por cópia, da *Association Scientifique Internationale d'Agronomie Coloniale*, pedindo para o governo brazileiro representar-se officialmente no Congresso que se deverá reunir em Bruxellas, afim de providenciar para que tal pedido seja attendido;

Ao chefe da Commissão Economica do Brazil:

Os papeis encaminhados a este pelo Ministerio das Relações Exteriores e que tratam de reclamações de pagamentos provenientes da projectada representação do Brazil na Exposição de Czestochawa;

A proposta de Almeida & Pino, editores da *Revista Commercial e Financeira*, publicada nesta Capital, para a publicação mensal, em Pariz, de uma outra revista congenere, com o fim de divulgar a situação economica do Brazil;

O officio em que João Quartim Barbosa e Numa Pereira do Valle pedem auxilio para o estabelecimento, na Europa, de casas para importação e venda a varejo do café, fructas e outros productos da flora brazileira;

A carta em que Hugo George Munch, negociante em Wurzburg, na Allemanha, propõe-se a ensinar a qualquer representante do nosso Governo o processo que conhece para impedir que o café brazileiro adquira, pela influencia do tempo, o gosto amargo que obriga o negociante a vendel-o com cerca de 20 % de differença no preço;

A proposta do jornalista Fernando Gonzalez, para o estabelecimento de uma corrente de emigração expontanea para o Brazil, mediante o custeio, por conta deste ministerio, da impressão de um periodico semanal, de propaganda agricola mercantil entre o Brazil, os paizes hispanos-americanos e a Hespanha;

Ao director do Porto Zootechnico Federal em Pinheiro, dous exemplares de um questionario relativo aos factores essenciaes da acclimação do gado europeu nos paizes quentes, enviados a este ministerio pelo ministro plenipotenciario do Brazil em Pariz, a pedido do presidente da «Association Scientifique Internationale d'Agronomie Coloniale», afim de serem estudados pelo Sr. Semmi Tolkowsky, professor de Zootechnia do referido porto;

Ao director do Serviço de Publicações e Bibliotheca, o officio em que o Instituto Commercial propõe-se a fazer a impressão de mais de 50.000 exemplares do Mappa Commercial do Brazil;

Ao Dr. Amandio Sobral, auxiliar technico deste ministerio, o requerimento em que Braz Candido Fragoso, Argilde Monteiro de Menezes e Nephtaly Mettzzicher Rugino, moradores em S. Pedro do Itapoana, no Espirito Santo, se propõem a extinguir por um processo de sua invenção e mediante accôrdo com o mesmo ministerio, os saltões de gafanhotos que infestam o sul daquelle Estado;

Ao 3º Procurador da Republica na secção do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 297, de 12 de dezembro ultimo, as informações que solicitou para defender os interesses da União na acção proposta por Barros Corepa & Comp., pretendendo a annullação do decreto n. 6.472, de 2 de maio de 1907.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas para que seja concedida franquia telegraphica aos Drs. José Antenor Barbosa de Azevedo e José Francisco Monjardim, bem como aos Srs. Paulo Ildefonso de Assumpção e José Candido da Silva, directores das Escolas de Aprendizes Artifices dos Estados: do Rio de Janeiro, o primeiro; do Espirito Santo, o segundo; do Paraná, o terceiro, e de Santa Catharina, o ultimo;

Do da Fazenda para que seja despachada, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa chegada de Hamburgo pelo vapor *Cap Roca* sob o n. 20.440, marca «Observatorio do Rio de Janeiro», contendo papel para os sismographos da referida repartição, que a importou directamente;

Ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante geral da referida Alfandega, para que seja effectuado o despacho da alludida caixa.

Ao director geral da Imprensa Nacional, em additamento aos officios da Directoria Geral de Industria e Commercio, sobre a impressão dos trabalhos do Dr. Salvador de Mendonça, para que as respectivas edições sejam: de 2.000 exemplares para o «Manual Pratico da Cultura do Fumo», de 3.000 para o «Manual Pratico da Cultura do Algodão» e «Manual Pratico da Cultura da Canna» (cada um) e de 5.000 para o «Manual Pratico da Criação de Porcos».

—Agradeceu-se ao Governador do Estado do Maranhão o acto pelo qual poz á disposição do director da Escola de Aprendizes Ar-

tifices do referido Estado, para o funccionamento da mesma Escola, o proprio estadoal onde funccionou a Casa dos Educandos Artifices;

—Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, a remessa que fez, a pedido do Sr. Benjamin H. Hunnicut, de dois exemplares do «Projecto do Instituto Evangelico», abrangendo o Gymnasio de Lavras, a Escola Agricola e o Collegio Carlota Kemper, em Lavras, no Estado de Minas Geraes.

Dia 20

Declarou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, que, á vista do que expoz em telegramma de 30 de novembro ultimo, fica exercendo as funcções desse cargo, emquanto durar a commissão que lhe foi commettida por este ministerio de adquirir mineraes para a Exposição de Bruxellas, o respectivo vice-director, sem nenhuma alteração, porém, do serviço escolar;

Ao Sr. Manoel Francisco Pacheco, em solução ao pedido que fez em 1 de novembro ultimo, relativo á entrega da medalha de ouro que, como premio, alcançaram na Exposição Nacional de 1908 os productos da sua fabrica de bebidas em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, que aguarde opportunidade para sua entrega, visto não estarem ainda promptas, conforme informou o ex-presidente do referido certamen, as medalhas que devem ser distribuidas aos respectivos expositores.

— Solicitaram-se:

Do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, ex-presidente da Commissão Organizadora da Exposição Nacional de 1908, informações sobre a reclamação que faz Azarias de Brito Sobrinho, fazendeiro em Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, do premio de 1:000$ que diz ter conquistado naquella exposição, como expositor de café;

Da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que seja concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, desta Capital para Ouro Preto, com direito á interrupção e transporte da respectiva bagagem, ao Sr. Raymundo Nonato Lopes de Menezes, intructor da Escola de Minas de Ouro Preto;

Da directoria geral da Imprensa Nacional para que sejam encadernados os exemplares do *Diario Official* que lhe são remettidos, referentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos.

— Remetteu-se á directoria do Museu Nacional o officio, por cópia, do director technico da Sociedade Brazileira Protectora dos Animaes, referente ao procedimento de cocheiros de carros e carroças ao serviço da repartição a seu cargo.

Requerimento despachado

Manoel Joaquim de Sá Couto, pedindo certidão de melhoramento que introduziu na invenção privilegiada pela patente n. 5.782, de 7 de agosto de 1909.— Compareça na 1ª secção desta directoria afim de receber guia.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de janeiro de 1910

Remetteu-se ao secretario geral da commissão preparatoria da Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, para informar, o requerimento em que a Cooperativa Textil Senseviera propõe-se a organizar a secção de fibras e de papel para a exposição que deve realizar-se em Bruxellas.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de janeiro de 1910

Ao director geral de Estatistica remetteu-se a portaria de 19 do corrente que concede tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao praticante daquella Repartição Manoel Timotheo da Costa Junior.

— Por portarias de 20 do corrente foram nomeados:

O engenheiro Licio da Rocha Miranda para exercer o cargo de ajudante do director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas;

D. Abdulia Avila para exercer o cargo de professora de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz.

—

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

João Eugenio & Comp., pedindo pagamento da quantia de 2:475$, despendida com embarques de Paranaguá para esta Capital de diversos volumes para a Exposição Nacional de 1908, por autorização da Commissão Estadual do Paraná.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 19 de janeiro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.761, 2.764, 2.765, 2.868, 2.874 e 11, de 11, 28 e 29 de dezembro findo e 7 do corrente mez, sobre a concessão dos creditos:

De 579$800 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 8$ á no Estado do Paraná e de 172:300 á no do Rio Grande do Norte, para despezas de varias consignações da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», do orçamento de 1909;

De 42:000$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de que trata o decreto n. 7.483, de 5 de agosto de 1909;

De 1:080$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e 331$400 á no Estado de Pernambuco, idem de varias consignações da verba 3ª, do referido exercicio;

Ns. 43 e 70, de 10 e 12 deste mez, relativos á concessão dos creditos de 10:000$ e 1:012$ ás thesourarias da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e da Directoria Geral dos Correios, para despezas de consignações da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», do exercicio de 1909.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 2, de 8, remettendo as tabellas da distribuição dos creditos attinentes ás verbas 1ª, 5ª, 7ª, 14ª e 15ª do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.— O tribunal ordenou o registro das tabellas para despezas das verbas 1ª, 5ª e 7ª.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 486, de 29 de dezembro proximo passado, solicitando que ao veterinario Achilles Rigodanzo seja adeantada a quantia de 2:000$, por conta da consignação — Auxilio aos agricultores e criadores, etc. da verba V, afim de attender a despezas com o combate de epizootias. — O tribunal recusou registro ao adeantamento, por estar findo o anno dentro do qual deviam ser effectuadas as despezas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 5.000 e 5.001, de 21 de dezembro findo, pedindo o pagamento dos soldos mensaes de 63$ ao cabo da força policial Manoel Joaquim Nogueira, e de 69$, ao 2º sargento da mesma força Lindolpho Sabino de Araujo, reformados por decretos de 15 deste mez. O tribunal mandou registrar as importancias de 32$512 e 35$600, como creditos distribuidos ao Thesouro Federal.

N. 32, de 4 do corrente mez, sobre a concessão do credito de 200$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para pagamento á conta da verba 37ª, do exercicio de 1909, congrua que compete ao conego Manoel Alves Pereira. — O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 6, de 17 de janeiro corrente, constando sobre a abertura do credito extraordinario de 153:495$187, para pagamento devido aos desembargadores Agostinho Carvalho Dias Lima e outros e juizes de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria.— O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto

N. 8, de 19, com cópia do decreto n. 7.811, de 13, abrindo o credito extraordinario de 193:790$234, para o pagamento devido a João Luiz Vogel e outros, guardas da Alfandega, em virtude de sentença judiciaria.— O tribunal fez registrar o credito.

—Processo de distribuição dos creditos:

De 3:052$500 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despezas da verba 4ª, do exercicio de 1909;

De 124:441$141 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da verba 35ª, exercicio de 1910;

De 1:121$638 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 18ª, do exercicio de 1909;

De 923$371, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem, idem, idem;

De 94:015$, á no Estado de Sergipe, e 607:175$ á no da Bahia, idem das verbas ... e 4ª, idem.

—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo de pagamento de 200$, a ... de Sá, á conta da verba 7ª, do exercicio de 1909, de funeral do ex-delegado de ... Dr. Gustavo Adolpho de Sá. — O tribunal mandou registrar a despeza.

Processos de concessão:

De monte pio civil:

A DD. Francisca Thereza de Jesus Lobo e Adelaide da Silva Lobo, viuva e filha do ex-mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Bernardino José da Silva Lobo, na importancia annual de 800$ a cada uma;

A D. Maria Christina Pratt da Cunha, viuva do ex-guarda da Alfandega de Santos, Antonio Cunha, na importancia annual de 480$, e a sua filha D. Pedrina Pratt da Cunha Borba, em igual importancia.

De monte pio do exercito:

Apostilla exarada no titulo de D. Maria Angela do Rego Barros Freire de Carvalho, viuva do coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho, para o abono de mais 22$500 mensaes, pela reversão da pensão que percebia a filha do mesmo official, Ilda Freire de Carvalho, fallecida em ... de outubro de 1908.—O tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata e d...

vidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De meio-soldo:

A DD. Emmanuella, Dionysia, Leopoldina, Liberata e Esther Pereira Vaz, e ao menor Oscar, filhos do finado machinista de 1ª classe da armada 1º tenente reformado Manoel Pereira Vaz, na importancia mensal de 7$500; de monte pio ao menor Oscar, na de 4$166; e apostillas lançadas nos titulos de monte-pio das demais filhas citadas daquelle official, para o abono de mais 4$166 mensaes a cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Paula Ramirez Vaz, fallecida a 4 de abril de 1909.—O tribunal considerou legal a concessão das referidas pensões e devidamente feitas as mencionadas apostillas, bem assim a concessão de identicas pensões de meio-soldo e monte pio aos menores Manoel, Othelo e Aristhêo, filhos do dito official.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 124, de 8 do corrente, remettendo cópia do decreto n. 7.798, de 6, que abre o credito extraordinario de 100:000$, para pagamento aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gosavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, de 21 de fevereiro citado.— O Tribunal ordenou o registro do credito.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 850 e 877, de 23 e 29 de dezembro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 2:617$032 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres para despezas de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 550:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 9ª e 10ª, do exercicio de 1909;

N. 6, de 7 de janeiro corrente, referente á concessão do credito de 55:300$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas das verbas 9ª e 15ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 874, de 28 de dezembro proximo passado, solicitando o pagamento de varias contas, no total de 21:460$162, de fornecimentos feitos a dependencias do ministerio, no anno findo, e do aluguel da casa n. 326 á rua Jockey Club, ao serviço da repartição da Guerra, no mez de novembro ultimo.— O Tribunal deliberou sobre a importancia de ...0$, a que se refere uma conta de Luiz Macedo, negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da consignação 7ª — Expediente — da verba 15ª, em que foi computada a despeza.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas da ex-agente do Correio de Ituverava, no Estado de S. Paulo, Francisca Alves de Paula, relativas ao periodo de 4 de junho de 1907 a 25 de outubro de 1908.— O tribunal julgou quite com a Fazenda Federal a dita ex-agente, lavrando-se nesse sentido o competente accordão.

De prestação de fiança:

Do escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cururupú, no Estado do Maranhão, Romualdo Onofre da Cunha, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Alice de Assis, da praça Quinze de Novembro, no Districto Federal, de 1:200$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Luiz José de Assis;

Eduardo Avelino Garcia, de Engenheiro Morsing, Estado do Rio de Janeiro, de 360$, em identico titulo;

Laurindo Marques Fernandes, de Silves, no Estado do Amazonas, de 300$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Armando Giovannini.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, julgou as fianças idoneas e sufficientes.

Dos agentes do Correio:

D. Esther Lima Santiago, de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, de 950$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Ernestina Antonia Duarte, da estação do Encantado, no Districto Federal, de 600$ em titulo da mesma natureza, pertencente ao Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda;

Justiniano José da Silveira, de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, de 1:440$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal deixou de approvar as fianças, pelas razões constantes dos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordams lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas dos commissarios da Armada, Carlos Eugenio Ferreira, Alfredo de Braga Mello e Alberto Greenhalgh Barreto; do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Arthur Martins, do collector federal Eduardo Luiz Franco de Sá, dos ex-collectores federaes Augusto de Abreu Araujo e Aristogiton Ferreira Guimarães e do ex-pagador da Pagadoria do Thesouro Federal, Manoel Henriques da Costa, mandando expedir-lhes quitação, e dar baixa na fiança prestada pelo ex-collector Augusto de Abreu Araujo, e que se officie ao Ministerio da Fazenda, quanto ao processo do referido ex-pagador, nos termos da informação de fls. 218 do mesmo processo; do collector federal Pedro de Alcantara Leite Pinto, declarando-o em credito pela importancia de 219$800; e do ex-collector João Baptista da Gama Rocha, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos juros da móra.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo mencionados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 413$300, pelo porteiro do Thesouro Federal, com despezas a seu cargo, no mez de novembro proximo passado;

De 150$, pelo porteiro da Casa da Moeda, idem, no mez de dezembro seguinte;

De 139:999$286, pelo engenheiro chefe da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Parnahyba, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, com despezas da mesma commissão, no anno findo;

De 250$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despezas a seu cargo, no supradito mez de dezembro.

— —

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 42, de 10 do corrente, pagamento de 2:008$800, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em outubro e novembro ultimos;

N. 41, da mesma data, idem de 28:890$0 a Alberto de Almeida & Comp., idem, idem em novembro ultimo;

N. 33, de 8 do corrente, idem de 3:988$500 a Rodrigo Vianna, idem, idem, idem;

N. 2.813, de 18 de dezembro, idem de 195:867$589 a *Compagnie Auxiliaire de Chemin de Fer au Brésil*, da medição provisoria dos trabalhos executados na Estrada de Ferro Passo Fundo ao Uruguay, nos mezes de março a maio do anno findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 34, de 11 do corrente, pagamento de 420$ ao *Jornal do Brasil*, de publicações por conta deste ministerio, em dezembro do anno proximo passado;

N. 10, de 7 do corrente, idem de 947$303 ao veterinario Achilles Rigoldanzo, da despeza feita com o combate de epizootias em diversas fazendas do Estado do Rio de Janeiro;

N. 24, de 8 do corrente, idem de 120$ a Oswaldo Jompert da Silva e Marciano Cardoso, aquelle auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e este encarregado da limpeza e asseio da secretaria da mesma junta, das folhas relativas ao mez de dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 105, de 10 de janeiro, pagamento de 122$580, da folha de gratificação que compete, por substituição, ao Dr. Cassio Barbosa de Rezende, em dezembro ultimo;

N. 87, de 8 de janeiro, idem de 295$880 a Gomes & Gomes, de comedorias para o sustento dos presos recolhidos ao deposito da policia, em dezembro ultimo;

N. 92, da mesma data, idem de 3:800$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção, em dezembro ultimo;

N. 5.107, de 31 de dezembro, idem de 2:700$ ao senador João Baptista Lopes, de subsidios, no periodo de 15 a 17 de junho, de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891;

N. 5.051, de 24 de dezembro, idem de 6:800$539 a diversos, do material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, de julho a setembro do anno findo.

N. 71, de 7 do corrente, idem de 51$800 ao porteiro da Côrte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despezas miudas por elle pagas, em dezembro ultimo;

N. 100, de 10 do corrente, idem de 38$600 ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal, Diogenes de Barros, de despezas miudas por elle pagas, em dezembro ultimo;

N. 25, de 4 do corrente, idem de 45$ ao porteiro do Juizo de Direito Israel Muniz Bithencourt, idem, idem, em dezembro findo;

N. 76, de 7 do corrente, credito de 800$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento da congrua que compete ao serventuario do culto catholico monsenhor Dr. Francisco de Paula Rodrigues.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 2, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 12$903 ao porteiro daquella repartição, de aluguel de casa relativo aos dias 28 a 31 de dezembro ultimo;

N. 7, da mesma repartição, de 4 do corrente, adeantamento de 1:200$ ao porteiro daquella repartição, para despezas miudas no 1º semestre do corrente anno.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 880, de 30 de dezembro, pagamento de 5:594$120, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Primeira Camara em 20 de janeiro de 1910

Não houve sessão por não terem comparecido os respectivos juizes.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 1.085, 1.139 e 1.278.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação civel

N. 1.130.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de tres dias e no dia 21 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, deduzido o segundo abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, as cinco caixas marca J. A. O., depositadas na Alfandega do Rio de Janeiro, penhoradas pela Fazenda Nacional a João Augusto de Oliveira, contendo as seguintes mercadorias: Caixa n. 1, contendo cinco miraphones de diversos tamanhos do autor Victor, cinco caixas de papelão contendo as diversas peças seguintes: bocaes, braços para miraphones, tres pequenas caixas de papelão contendo diaphagrmas de diversos tamanhos para bases de chapas musicaes, um panno de lona com pintura e dizeres para reclame e um pacote de figuras de papelão para reclames; caixa numero dous, tres caixas de papelão com 322 chapas de musicas lyricas dos autores Enrico Caruso, Arnan, L. Hamer, Bassi, Allat, Tamagno, e outros, e alguns communs; caixa n. 3, 12 caixas de papelão com 210 chapas de musica de diversos autores; caixa n. 4, oito caixas de papelão com 185 chapas de musicas communs, tres maços de grandes cartões, estampas com retratos de varios actores, um pacote com 12 carimbos de madeira e metal para annuncios, um lote de folhetos para reclames; caixa n. 5, cinco estampas de metal para miraphone, do autor Victor, avaliado tudo em 7:000$, abatimento de 10%, 70 $. liquido, 6:30 $, 2.º abatimento de 10%,630$ liquido 5:670$, e bem assim faz sciente aos interessados que as mercadorias constantes das cinco caixas existentes na Alfandega do Rio de Janeiro estão sujeitas ao pagamento da armazenagem e outras taxas na importancia de 3:962$511 em moeda papel e 202$517, ouro, e mais as despezas que accrescerem até o dia da entrega das referidas mercadorias. E não havendo arrematante com o segundo abatimento de 10%, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer em praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado aos 17 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.* (*

De 3ª praça com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 25 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, deduzido o 2º abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, o predio e terreno á praia do Pinto n. 4, penhorados no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Gabriella Ferreira França, o qual é o seguinte: predio terreo de porta e janella de peitoril na frente á praia do Pinto n. 4, freguezia da Gavea, construido de tijolo e cal, com portadas de madeira, medindo 3m,95 de frente por 8m de fundos, dividido em duas salas, uma alcova, um sotão com um commodo, telha vã e quintal,sendo sómente forrada e assoalhada a sala da frente e cimentados os outros commodos. O quintal mede 30m,80 de extensão, sendo aberto dos lados e fechado com cêrca de bambús e avaliado em 1:800$, segundo abatimento de 10 %, liquido de 1:458$. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juiz , que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.* (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados na execução que move o Dr. João Streva aos herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves e na forma abaixo

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal;

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de execução, em que é exequente Dr. João Streva, e executados os herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial. Diz o Dr. João Streva, na execução que move contra os herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves, que estando concluida a avaliação dos bens penhorados, vem pedir a V. Ex. se digne ordenar a primeira praça dos referidos bens, passando se para esse fim os respectivos editaes com o prazo e as formalidades legaes. Nestes termos pede deferimento.—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. *Raul Camargo.* (Estava devidamente sellada). Despacho. Sim.—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados nos autos de execução que move o Dr. João Streva aos herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves, em praça deste Juizo no dia 21 de janeiro vindouro, ao meio dia após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152 os que constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: direito e acção dos herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves á herança da mesma, avaliada em 60:000$, preço porque vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Paraná n. 21, antigo 12, moveis e semoventes, penhorados a D. Maria [illegible] Franco e ao espolio de Manoel Curvello d'Avila, em autos de execução que lhes move Amon o Ignacio da Rocha

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 21 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados na rua Adriano n. 77:

Moveis

1 aparador de vinhatico	[illegible]
1 mesa de pinho, usada	[illegible]
1 mala de couro, velha	[illegible]
1 bidet	[illegible]
1 lavatorio de ferro	[illegible]
7 cadeiras, sendo duas de braço	[illegible]
2 aparadores com pedra	[illegible]
1 guarda comida	[illegible]
6 cadeiras de palhinha	[illegible]
1 sofá de palhinha, usado	[illegible]
1 vacca ingleza, secca	[illegible]
1 vacca preta, dando leite	[illegible]
1 vacca preta e branca, secca	[illegible]
1 vacca preta pequena, secca	[illegible]
1 vitella pequena	[illegible]

Na rua Paraná n. 24, antigo 12, residencia da viuva de Manoel Curvello d'Avila:

Moveis

1 guarda-vestidos, velho, de vinhatico	[illegible]
1 guarda-louça	[illegible]
1 mesa elastica	[illegible]
1 mesa de cabeceira	[illegible]
3 cadeiras diversas	[illegible]
1 commoda velha	[illegible]
1 armario de cozinha	[illegible]
1 lavatorio com pedra	[illegible]

Um chalet assobradado com tres janellas de frente com venezianas e entrada ao lado, todo de frontal de tijollo, edificado ao lado do terreno, com janellas de um lado e [illegible]

...la entrada, com uma porta e uma ja... um puxado com uma porta e uma ja... que serve de cozinha; o chalet é divi... em sala de visitas, dous quartos e uma ... de jantar, sendo as salas forradas a pa... pelo o predio é forrado e assoalhado, es... conservado; existe no terreno 1 barra... madeira aberto de um lado, não tendo ... encanada nem esgoto; tem um poço ... terreno em que se acha o ... edificado mede de frente 33 metros e ... dos 102 metros de um lado e do ou... metros variando os fundos do ... a largura entre 33 e 44 metros, todo ... o é cercado de arame e madeira; ... avaliado o chalet e terreno em 3:300$. ... tam os moveis e semoventes em 620$500. ... a o total da avaliação em 3:920$500. ... m os ditos bens quizer arrematar ... comparecer no lugar, dia e hora ... designados, onde o official de se... ... este juizo os trará a publico pregão ... da e arrematação a quem mais der ... r lanço offerecer acima da respectiva ... ão; advertindo ao arrematante o dis... no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de ... nheiro á vista ou fiador por tres ... para constar passou-se este e mais ... igual teor, que serão publicados e ... os na fórma da lei pelo official de se... ... leste Juizo, que de assim o haver ... do lavrará a competente certidão ... r junta aos autos. Dado e passado ... cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de ... ro de 1909. E eu, João de Souza ... nior, escrivão, o subscrevi. — *José ... Junior.*

——

...to da Decima Primeira Pretoria

...com o prazo de 20 dias, ao réo Jayme Pimenta

... Enéas Carrilho de Vasconcellos, ... pretoria, em exercicio pleno etc.: ... aber aos que o presente edital vi... ... delle noticia tiverem, que tendo ... nciado pelo Dr. promotor adjunto ... o, Jayme Pimenta, como incurso ... s do art. 303 do Codigo Penal, e não ... do o mesmo encontrado para ser ci... ... m de assistir ao summario de culpa ... ermos do processo, conforme certi... ... ficial da diligencia, ordenei que se ... o presente edital, pelo qual cito e ... referido réo ou interessados para ... ro dia util, depois de findo o prazo ... da publicação deste, comparecer ... , á rua de S. Christovão n. 391 ...), afim de assistir ao summario de ... todos os termos do processo, sob ... revelia. E para constar, mandei ... presente edital para ser affixado ... do costume e publicado no *Diario* ... Dado e passado nesta cidade do Rio ... , em 17 de janeiro de 1910. E eu, ... lo Castex, escrivão, o subscrevi. — ... *rilho de Vasconcellos.*

——

...com o prazo de 90 dias ao réu João Baptista dos Santos

... Enéas Carrilho de Vasconcellos ... 1ª Pretoria, em exercicio pleno: ... ber aos que o presente edital ... delle noticia tiverem que, tendo ... ciado pelo Dr. promotor adjunto, ... João Baptista dos Santos, como ... as penas do art. 303 do Codigo ... ão tendo sido o mesmo encontrado ... tado, afim de assistir ao sum... ... culpa e mais termos do processo, ... certificou o official da diligencia, ... e se passasse o presente edital, ... cito e chamo o referido réu ou ... s para no primeiro dia util, de... ... o o prazo de 20 dias da publica-

ção deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitações pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

MAGÉ, 14 — Em sessão da Camara, hontem realizada, foi por unanimidade de votos approvada a seguinte indicação: «Indico que a Camara manifeste ao Exm. Sr. Presidente da Republica francos applausos pela resolução de haver S. Ex. decretado que recomece no presente exercicio a amortização da divida externa suspensa até 11 de junho de 1911, o que demonstra a prosperidade das finanças e o elevado credito e dignidade da Patria Brazileira.» Levando ao conhecimento de V. Ex. essa resolução, cumpre-me assegurar a V. Ex. o decidido apoio desta Camara. Cordiaes saudações. — Dr. *Eduardo Portella*, presidente da Camara.

UNIÃO, 18 — Camara Municipal Villa Curralinho, Estado Maranhão, felicita-vos por haverdes antecipado pagamento amortização de nossa divida externa. Cordiaes saudações. — *Francisco Alves.* — *Antonio Martins.* — *Clementino Tavares.* — *Bernardino Carvalho.*

ABBADIA — Congratulo-me com V. Ex. por terdes rago este anno amortização divida externa, levantando assim credito paiz. — *Antonio Brazil*, intendente Espirito Santo, Sergipe.

NITHEROY, 19 — Camara Municipal Nitheroy, em sua primeira reunião, por proposta vereador Balthazar Bernardino, applaude enthusiasticamente jubilosa antecipação pagamento divida externa, elevado merito financeira patriotico governo V. Ex., grande alcance quer no paiz, quer no estrangeiro, assegurando e elevando credito Nação e trazendo grande lustre interpreta sentimentos seu municipio e acredita que acompanha os unanimes applausos do Brazil inteiro e do Estado. Saudações attenciosas a V. Ex. — *Francisco Guimarães*, presidente da Camara.

MAXAMBOMBA — Os abaixo assignados, vereadores Camara Municipal Iguassú, hoje sessão solemne posse, votaram proposta coronel Bernardino Mello moção inteira solidariedade politica administrativa patriotico governo de V. Ex., a quem felicitamos acertada resolução amortizar divida externa antes prazo, cooperando assim engrandecimento Republica. — *Bernardino Mello.* — *Octavio Ascoly.* — *Barros Peixoto.* — *Nicoláu Silva.* — *Deoclides Carvalho.* — *Luiz Santos.* — *Lobo Alarcão.* — *Vieira Netto.* — *Pinto Duarte.*

——

O Dr. Joaquim Nabuco — O Sr. Presidente da Republica, pelo fallecimento do Dr. Joaquim Nabuco, embaixador do Brazil nos Estados-Unidos da America do Norte, recebeu mais os seguintes telegrammas:

MEXICO — Con sentimiento apressuro-me a expressar a vuestra excelência pesame por sentido fallecimento do Dr. Nabuco. — *Porfirio Diaz.*

PETROPOLIS — Com profundo sentimento li a lamentavel noticia do fallecimento do grande brazileiro nosso distincto embaixador Sr. Dr. Joaquim Nabuco.

Envio a V. Ex., como chefe da Nação, minhas sinceras condolencias. — *Pindahiba de Mattos*, presidente do Supremo Tribunal Federal.

MANÁOS — O Estado apresenta pezames ao paiz, representado por V. Ex., pela morte do grande brazileiro Joaquim Nabuco, a maior gloria nacional. — Saudações, *Ribeiro Bittencourt.*

PARÁ — Cumpro doloroso dever transmittir V. Ex., em nome Estado Pará, mais sentidas condolencias fallecimento nosso preclaro patricio Joaquim Nabuco. — *João Coelho*, governador.

NATAL — Queira V. Ex. acceitar minhas sinceras condolencias pelo desapparecimento do Dr. Joaquim Nabuco, que tão distincta e legitimamente representava o Brazil em Washington. — *Alberto Maranhão*, governador.

CUYABÁ — Apresento a V. Ex., em nome deste Estado e pessoalmente, os sentimentos de profundo pezar que causou aqui o fallecimento do nosso eminente compatriota Joaquim Nabuco. Respeitosas saudações. — *Pedro Celestino.*

RECIFE — Nome Estado Pernambuco apresento pezames V. Ex. fallecimento embaixador Nabuco, grande brazileiro tão alto elevou nossa Patria. — *Herculano Bandeira.*

MACEIÓ — Profundamente compungido inesperado e infausto passamento insigne compatriota Joaquim Nabuco, que com os mais assignalados serviços prestados soube tão dignamente elevar o nome do Brazil, associo-me com sinceridade á justa dôr que no momento nos opprime e apresento V. Ex. as expressões de condolencias, minhas e do Estado de Alagoas. — *Euclydes Malta.*

MARANHÃO — Cabe-me apresentar a V. Ex em nome do Estado, os sentimentos de profundo pezar pelo inesperado e lamentavel fallecimento, na capital dos Estados Unidos da America do Norte, do nosso digno embaixador, o illustrado Dr. Joaquim Nabuco. Mandei immediatamente hastear a bandeira, por oito dias, em todos os postes, em demonstração de pezar. — *Americo Reis*, governador.

RIO — Apresento a V. Ex. sentidos pezames pelo passamento do eminente brazileiro Joaquim Nabuco, que tantos serviços prestou a nossa patria, honrando-a sempre convivio mundial. — General *Marciano.*

RECIFE — Em nome dos syrios residentes em Pernambuco acceite sinceros pezames pela irreparavel perda do Dr. Joaquim Nabuco, uma das mais luminosas estrellas do Brazil. — *José Elias.* — *Paulino Nejarine.* — *Gabriel Nosme.* — *Antonio Mussi.* — *Miguel Antonio Jorge.*

LARGO DO PAÇO — Queira V. Ex. acceitar pezames pelo fallecimento do eminente brazileiro Joaquim Nabuco. — *Philadelpho de Almeida.*

JUIZ DE FÓRA — Rogo a V. Ex. acceitar pezames pela grande perda do embaixador Nabuco. — *Lourenço Baeta Neves.*

S. PAULO — Receba V. Ex. a expressão de sincera dor, pelo passamento do grande brazileiro Nabuco. — *Piza.*

S. PAULO — A Junta Republicana apresenta pezames a V. Ex. e á Republica pela

perda irreparavel do embaixador Nabuco. Saudações.—*Pedro Toledo*, presidente.

S. Paulo — Rogo acceitar sinceros pezames pelo fallecimento prematuro do benemerito brazileiro Joaquim Nabuco. Saudações.—*Armando Burlamaqui*.

Lapa— Pela profundisima dôr que a morte acaba de lançar no coração da patria brazileira, roubando-lhe um dos seus mais amados filhos,que foi o valoroso Dr. Joaquim Nabuco, acceite V. Ex. meus intimos pezames. Cordiaes saudações.— *Nilo Guerra*.

Manáos — Pezames morte grande estadista Joaquim Nabuco.—*Sergio Rodrigues*, coronel commandante superior interino da Guarda Nacional.

Nitheroy — Tenho honra levar conhecimento V. Ex. que por proposta do Sr. vereador Fróes da Cruz, esta Camara inseriu em acta de seus trabalhos de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do eminente Joaquim Nabuco, trazendo a V. Ex. as homenagens dos seus pezames mais sinceros pelo facto luctuoso tão deplorado pela Nação. Saudações attenciosas a V. Ex.—*Francisco Guimarães*, presidente da Camara.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas, pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *S. Nicolas*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Maroim* e *Tijuca*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Umbria*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itanema*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Columbia*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio, S. João da Barra, Victoria e Rio Doce, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Carolina*, para Espirito Santo, Caravellas, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e d[itas com] porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapema*, para portos do su[l, rece]bendo impressos até ás 12 horas d[a manhã,] cartas para o interior até ás 12 1/2 ditas com porte duplo até á 1 e obje[ctos para] registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommend[as para] Portugal, Açores e Madeira, nos dias, das 8 horas da manhã ás 5 até á vespera da partida dos paqu[etes que] se destinarem a Lisboa, exceptua[dos os da] *Compagnie Messageries Maritimes*; [e] tambem nos mesmos dias, das 10 d[a manhã] ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Miseri[cordia] — O movimento do Hospital da Sa[nta Casa] da Misericordia, dos Hospicios [de Nossa] Senhora da Saude, de S. João Ba[ptista,] Nossa Senhora do Soccorro e de N[ossa Se]nhora das Dores em Cascadura foi, [no dia ...] do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estran[geiros]
Existiam.........	1.035	653
Entraram.........	40	34
Sahiram.........	24	31
Falleceram......	8	5
Existem.........	1.043	651

O movimento da sala do banco [de con]sultorios publicos foi, no mesmo [dia, de] 769 consultantes, para os quaes se [aviaram] 827 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de [dentes,] operações, 77 curativos, 33 ele[ctro...]picas e 59 applicações hydro-thera[...]

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 19 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1.0 a. m....	753.7	25.4	21.3	88	1.3	N	3	C. CK	
2.0 a. m....	753.5	25.7	21.0	85	1.8	NNW			
3.0 a. m....	753.4	25.3	20.8	87	1.9	NNW			
4.0 a. m....	753.1	24.8	21.3	91	1.5	NNE	9	CK. KN	
5.0 a. m....	753.2	25.2	20.3	85	1.8	NNW			
6.0 a. m....	753.3	25.2	20.1	84	1.3	N			
7.0 a. m....	753.9	24.6	20.7	90	1.3	NW	8	CK. KN	
8.0 a. m....	753.8	25.4	20.2	83	2.3	NNW			
9.0 a. m....	753.7	26.4	20.3	80	0.0	Calma			
10.0 a. m....	758.5	28.4	19.5	68	2 1	NNW	5	C. CK. K	
11.0 a. m....	753.3	30.0	20.2	65	2.9	N			
1/2 dia......	753.4	30.1	20.3	65	2.7	SE			
1.0 p. m....	752.9	27.2	20.6	77	9.1	SSE	3	C. K	
2.0 p. m....	752.2	27.6	19.0	69	9 1	SSE			
3.0 p. m....	751.8	28.4	18.5	64	9.1	SSE			
4.0 p. m....	751.5	28.6	18.6	63	9.1	SSE	3	C. CK. K	
5.0 p. m....	751.1	28.4	17.2	59	10.0	SSE			
6.0 p. m....	751.5	28.6	17.4	60	6.0	SSE			
7.0 p. m....	751.9	28.8	19.2	65	3 4	SSE	4	KN K. CK	Corôa lunar
8.0 p. m....	752 2	28.7	19.7	67	1.0	SSE			
9.0 p. m....	752.5	28.1	20.0	73	2.0	ESE			
10.0 p. m....	753.3	27.0	20.7	78	2.2	ESE	0	—	
11.0 p. m....	753.2	27.6	20.8	75	1.0	ESE			
1/2 noite.....	753.0	27.1	20.1	75	0.0	Calma			
Médias....	752.83	27.19	19.90	74.8	3.5		10		

Temperatura : maxima 31°.2 ás 11 hs. 30 m. a. m.; minima 24°.8 ás 5 hs. 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas 3.2. Oz[onio ...] m. 0; 7 hs. p. 0. Horas de insolação 11 hs. 50.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ba........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
mobim........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
....	761.8	28.8	30.1	21.2	19.22	Quasi nublado	Bom	ESE	6	..
a........	—		30.6	23.6	—	Limpo	Bom	S	2	..
....	761.3	24.4	30.5	25.8	20.02	Nublado	Máo	ESE	4	Chuva
....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
....	—	—	29.5	23.4	—	Meio nublado	Bom	E	1	Nevoeiro alto
....	761.6	28.7	31.5	21.5	22.57	Meio nublado	Bom	E	4	..
ior........	761.1	27.1	28.0	21.6	21.07	Nublado	Encoberto	NE	3	Nev. ten. baixo
....	757.0	26.0	31.2	23.4	21.55	Nublado	Ameaçador	ENE	1	..
....	759.5	19.1	29.7	18.1	15.17	Nublado	Máo	Calma	—	Chuviscos
....	762.4	23.5	29.5	21.4	19.28	Nublado	Ameaçador	ENE	3	Chuviscos
....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
....	757.8	33.0	36.9	22.3	25.75	Meio nublado	Sombrio	Calma	—	..
....	761.7	2[illegible].7	30.5	21.0	21.52	Quasi nublado	Incerto	NE	2	Halo solar
a........	762.0	22.2	24.8	17.6	13.43	Nublado	Claro	NE	3	..
ra........	762.0	26.4	32.5	20.6	18.40	Quasi limpo	Bom	N	3	..
Rio)........	758.5	26.2	31.2	21.8	18.52	Quasi nublado	Bom	NNW	1	..
....	762.2	23.0	30.2	19.5	17.09	Quasi nublado	Muito bom	NW	1	..
....	758.8	22.4	28.5	19.0	14.26	Meio nublado	Incerto	NW	2	..
....	767.8	27.1	30.0	23.9	21.28	Quasi limpo	Bom	S	5	..
va........	757.7	23.0	[illegible]	[illegible]	17.63	Nublado	Encoberto	W	2	..
....	758.5	23.7	34.6	18.7	15.12	Quasi limpo	Muito bom	NW	2	..
i........	759.1	26.6	29.4	19.4	25.16	Nublado	Sombrio	E	1	Nevoeiro alto
olis........	758.4	24.7	28.8	24.2	19.84	Nublado	Incerto	N	3	..
....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
s........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ia........	755.2	24.5	36.0	24.0	19.95	Nublado	Encoberto	Calma	—	..
gre........	768.3	26.9	32.1	24.9	20.79	Nublado	Incerto	NE	1	Nev. ten. baixo
a........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
e........	757.6	23.6	27.9	22.6	20.13	Nublado	Encoberto	SE	2	Nev. ten. baixo
a........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
o........	758.9	24.5	25.3	19.3	18.13	Meio nublado	Bom	WSW	2	Nev. ten. baixo
es........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Rio Grande, Porto Alegre, Santa Maria, Florianopolis, Paranaguá, Curytiba e Santos choveu hontem.
...toria, aguaceiros esta noite.
...Caetité relampejou e chuviscou á madrugada.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 11°. e Barbacena com 17°.9.
As observações com este signal + são de hontem.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de outubro de 1909, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAES	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1.ª	Animaes vivos e dissecados	1:108$000	70$200	70$200	—	—	—	—	765$750	
2.ª	Cabellos, pellos e pennas	56:19[illegible]	11:200$[illegible]	6 02[illegible]$000						
3.ª	Pelles e couros	167:403$541	32:42[illegible]$[illegible]42	21:63[illegible]$[illegible]22						
4.ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	462:[illegible]	119 [illegible]	89 [illegible]	—	—	—	—	6:445$000	
5.ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	23:198$386	4:7[illegible]	3:3[illegible]						1:289$000
6.ª	Fructas	125:654$920	37:[illegible]	20 9[illegible]$[illegible]26						
7.ª	Legumes, farinaceos e cereaes	1.762:156$470	123:326$227	80 68[illegible]$0[illegible]3						
8.ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	418:921$048	59:141$573	40:606$615	—	—	—	—	4:438$700	
9.ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	1.142:726$[illegible]	374:037$541	217:213$648						
10.ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	342 [illegible]$243	114:267$478	62 283$427	4:917$000	454$048	58$034	126$304		
11.ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	209 [illegible]	103:1[illegible]	31 531$[illegible]41	4:011$500	64$220	23$270	168$18[illegible]		
12.ª	Madeira	75 [illegible]$194	22 [illegible]	13:8[illegible]						
13.ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	9:186$5[illegible]0	1.662$[illegible]34	895$426						
14.ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	43:786$[illegible]	11:296$228	7:812$719						
15.ª	Algodão	742:[illegible]	238:[illegible]	19[illegible]$158			24$610	246$107		
16.ª	Lã	243:[illegible]$818	62 [illegible]	44 866$117	4:922$152	—	1$[illegible]09			
17.ª	Linho, juta e canhamo	162:506$[illegible]	40.[illegible]	24:0[illegible]$912	100$9[illegible]0	10$090	18$827	186$269		
18.ª	Seda	124 [illegible]	41:[illegible]	24 30[illegible]$125	3 725$366	—	1$000			
19.ª	Papel e suas applicações	237:419$[illegible]	43 [illegible]	28 612$[illegible]05	100$000	10$000	3:009$111	1:133$333	12:052$320	3:836$160
20.ª	Pedras, terras e outros mineraes	186:107$[illegible]85	32 [illegible]	25 9[illegible]$8[illegible]9	323 577$[illegible]66	30:091$120	—	6[illegible]$270		
21.ª	Louça e vidros	135:799$738	43:7[illegible]	23:92[illegible]	8.008$[illegible]00	62$880	69$815			
22.ª	Ouro, prata e platina	3:313$660	317$[illegible]	1[illegible]$096						
23.ª	Cobre e suas ligas	117:[illegible]	32:2[illegible]	17:2[illegible]$[illegible]78	33:827$346	3:158$[illegible]34	327$083	111$900		
24.ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	22:[illegible]$562	6:0[illegible]	3.2[illegible]	—	—		-	26:200$200	3:930$000
25.ª	Ferro e aço	849:[illegible]$[illegible]75	182:[illegible]	112:3[illegible]	103:971$132	10:497$030	1:225$3[illegible]1	1:449$991	179:164$[illegible]10	31:028$867
26.ª	Metalloides e varios metaes	2:664$050	49[illegible]$[illegible]	268$5[illegible]2						
27.ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	35:158$160	11:47[illegible]	6:167$142						
28.ª	Obras de cutelaria	20:998$020	6:501$[illegible]	3:502$[illegible]2						
29.ª	» de relojoaria	10:403$720	3:184$[illegible]4	1.62[illegible]$416						
30.ª	Carros e outros vehiculos	61:628$190	8:771$581	7:860$469	157:283$300	897$590	515$0[illegible]6	2:946$573		
31.ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	127:725$119	13:149$[illegible]	6:775$4[illegible]	83:016$140	6:330$540	631$607	985$537		
32.ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	47 9[illegible]$[illegible]23	5 31[illegible]	2:75[illegible]$567	460$000	46$000	40$[illegible]00			
33.ª	» » de musica e seus pertences	16 [illegible]1$[illegible]12	5:171$[illegible]	2:7[illegible]					161:276$800	21:415$260
34.ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	1.059:[illegible]	125 [illegible]	67.10[illegible]	41:955$000	634$680	254$853	1:393$529	2:852$200	
35.ª	Varios artigos	13[illegible]	[illegible]	23.[illegible]	—	—	—	—		
	Preliminares	4[illegible].801$[illegible]	12 [illegible]	6.378$109	3:292$000	—	16$400	16[illegible]$[illegible]	10$000	

[illegible] demonstrativa do [illegible] directamente pelo porto de Santos, durante o mez de Novembro de 1909, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional, e isentas de todos os direitos

Classes	Denominação das classes	Destinos: Valor official	Destinos: Papel	Destinos: Ouro	Generos livres de direitos de consumo: Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes: Valor official	Direitos que deveriam pagar
1.ª	Animaes vivos e disecados	15:296$000	913$460	913$460	—	—	—	—	3:120$000	
2.ª	Cabellos, pellos e pennas	58:640$163	14:418$813	9:999$852						
3.ª	Pelles e couros	182:712$753	3:366$124	22:228$637						
4.ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	361:544$396	87:712$469	10:087$283	1:977$200	197$520	19$752	—	1:646$800	
5.ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	9.007$830	2:786$818	1:499$062	320$000	—	1$600	16$000		
6.ª	Fructas	98:358$240	27:571$975	19:128$165						
7.ª	Legumes, farinaceos e cereaes	2.268:224$612	168:117$181	104:094$526						
8.ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	504.928$031	69:328$129	48:797$422	104$000	10$400	1$040	—	6:704$985	
9.ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	908:462$211	312:704$335	121:495$854						
10.ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	379:810$796	118:158$299	63:973$663	4:202$120	36$752	22$848	191$730		
11.ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	294:527$899	103:791$097	39:863$762	946$800	—	4$734	47$340		
12.ª	Madeira	67:625$950	20:399$939	13:372$746						
13.ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	4:118$200	1:295$180	689$220						
14.ª	Palha, esparto, cairo, pitta, piassava, paina e outras materias filamentosas	39:151$030	7:314$454	4:402$712						
15.ª	Algodão	78?:459$778	237:018$241	208:532$178						
16.ª	Lã	220:538$780	59:844$308	44:151$550						
17.ª	Linho, juta e canhamo	3?2:086$737	55:623$369	33:997$346						
18.ª	Seda	112.787$334	39:374$515	21:425$277						
19.ª	Papel e suas applicações	298:986$278	61:270$134	39:409$346	731$000	73$100	7$210			
20.ª	Pedras, terras e outros mineraes	266:070$657	52:589$596	48:449$274	335:376$258	33:096$166	3:831$763	5:221$078		
21.ª	Louça e vidros	170:162$063	57:534$311	31:072$885	1:857$510	—	9$287	92$875		
22.ª	Ouro, prata e platina	7:772$261	534$81[illegible]	2:7[illegible]$975						
23.ª	Cobre e suas ligas	95:[illegible]12$760	29:379$576	15:875$371	8:700$480	—	435$015	43$501	229$480	114$240
24.ª	Chumbo estanho, zinco e suas ligas	2[illegible]:9[illegible]$670	6:623$[illegible]66	3:508$[illegible]76	3:417$000	—	170$850	17$085		
25.ª	Ferro e aço	801:885$[illegible]70	187$317$108	116:903$267	446:973$526	13:483$250	2:995$612	16:435$181	109:330$900	16:399$635
26.ª	Metalloides e varios metaes	3:480$180	611$352	32[illegible]$183						
27.ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	66:33[illegible]$890	21:904$147	11:797$183						
28.ª	Obras de cutelaria	16:73[illegible]$[illegible]08	5:59[illegible]$200	2:905$111						
29.ª	Obras de relojoaria	9:09[illegible]$290	4:642$870	2:49[illegible]$930						
30.ª	Carros e outros vehiculos	252:615$383	28:0[illegible]$301	26.009$817	13:597$800	—	67$989	679$890		
31.ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	110:692$456	12:162$820	6:534$970	71:442$508	5:848$010	649$614	648$135		
32.ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	13:231$230	1:322$010	711$922						
33.ª	Instrumentos de musica e seus pertences	26:168$308	8:921$830	4:738$084						
34.ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	1.348:739$551	156:80[illegible]$[illegible]00	84:28[illegible]$136	23:274$740	912$300	161$988	707$583	20:628$840	
35.ª	Varios artigos	167:0[illegible]4$891	51:822$400	29:[illegible]11$167						
	Preliminares	47:712$[illegible]74	12:215$200	6:613$752	2:262$600	226$260	22$626	—	8:360$000	4:000$000
		10.469:174$549	2.060:183$632	1.250:391$894	915:171$782	53:883$058	7:856$589	24:645$677	156:027$005	20:513$875

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 23 de dezembro de 1909. — *Amador J. P. Gay*, chefe do escriptorio.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de janeiro de 1910

Interior		17$600
Consumo:		
Fumo	150$000	
Bebidas	290$000	
Calçado	270$000	
E. pharmaceuticas	70$000	
Cartas de jogar	1:000$000	
Registro	40$000	1:820$000
Extraordinaria		487$349
Deposito		80$000
Renda com applicação especial		173$141
		2:588$093
Renda de 1 a 19 de janeiro de 1910		1.250:591$090
		1.253:179$183
Em igual periodo de 1909		1.078:630$141

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 1.181 a 1.185 (*)

S. Paulo

Certifico que as marcas «Pasta Amor, Dentifricio, Brilhantina Concreta, Sabonete Vius Violeta, Sabão Fantullo e Sabonete Viuva Alegre», pertencentes a V. Comodo registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob ns. 1.181 a 1.185, foram depositadas nesta Junta, em 4 de novembro de 1909 com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1910.— *Honorio de Campos*, official-maior.

N. 6.496

Angelo Vetromile & Comp. industriaes, brazileiros, á Avenida Central n. 35 A, apresentam a registro a marca supra que consiste na figura de uma mulher tendo em a mão direita um frasco com pulverizador tocando a bocca e em redor do nevoeiro produzido pelo pulverizador esvoaçam insectos e na parte superior da gravura lê-se «Tintura Matador», e na parte inferior «Marca registrada». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir liquidos insecticidas de fabricação e commercio dos depositantes, e será usada nos frascos, em rotulos, envoltorios, notas, reclames, etc. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.— *Angelo Vetromile & Comp.*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 3 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.496 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 6.494 (*)

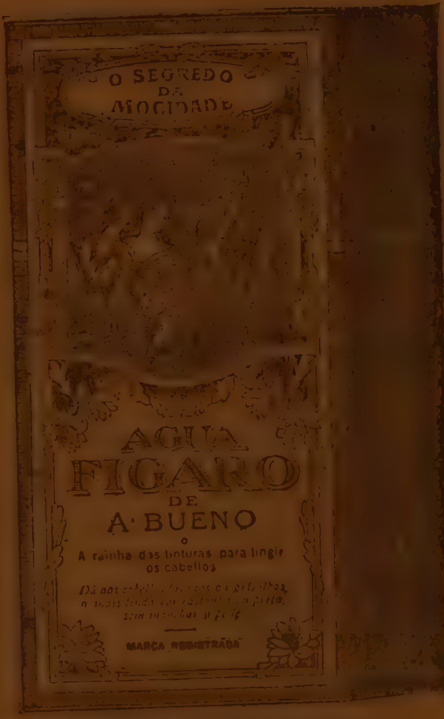

Abel & Comp., negociantes, e[stabele]cidos á rua Rodrigo Silva n. 36 (rua dos Ourives n. 28) com com[mercio] de perfumarias, apresentam a registro a marca supra, que consiste em um rectangular guarnecido em [illegible] dourados e entrelaçado de folhas e flores, tendo na parte superior, em ellipse, as palavras «O Segredo da Mocidade» e, mais abaixo, um quadro representando uma mulher sentada em frente de um toucador e sendo penteada por Figaro; na parte inferior, em [illegible], as palavras: «Agua Figaro» de A. [Bueno] Rainha das Tinturas para tingir [os cabel]los e mais dizeres que constam do annexo. Esta marca, que poderá variar de typos, côres e dimensões, serve para distinguir os seus productos do commercio de perfumarias e especialmente uma [tintura] para tingir cabellos, a que der [illegible] denominações, e será applicada em rotulos ou envoltorios, gravada nos [frascos] que contiverem o referido producto, podendo ainda ser estampada nas [illegible] dos mesmos. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 29 de [dezembro] de 1909.— *Abel & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás [illegible] horas do dia 31 de dezembro de 1909.— O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.494 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910. — O [secretario] *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EDITAL PARA NOVAS PROPOSTAS

Tendo o Sr. ministro, por despachos de 4,6 e 14 do corrente, annullado a concurrencia realizada a 14 de dezembro findo, relativamente aos grupos 1º, 6º e 11, carvão de pedra, assucar e generos alimenticios e determinado abertura de outra para os mesmos grupos, declara-se que, quarta-feira 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas novas propostas para fornecimento dos respectivos artigos, durante o anno de 1910, vigorando todas as condições estipuladas no edital de 23 de novembro do anno passado e as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em tudo quanto possa ser applicavel á concurrencia de que se trata.

Directoria de Contabilidade, 15 de janeiro de 1910.— *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que se deverá en[cerrar no] dia 4 de fevereiro proximo vindouro [ás] [illegible] horas da tarde, serão admittidos os [candidatos] que estiverem no goso dos direitos [civis e] politicos e forem graduados por [uma] das Faculdades de Medicina [illegible] ou que, tendo-o sido por escolas [estrangeiras], se houverem habilitado perante [as] nacionaes, apresentando [illegible] diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, [a in]scripção poderá ser feita por [procurador].

As provas do concurso serão [illegible] e escripta e versarão sobre [illegible] cadeira de clinica psychiatrica [e de molestias] nervosas, das Faculdades de Medicina, havendo arguição a respeito das [illegible] provas, feita pelos membros da [commissão] examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, [illegible] de novembro de 1909.—O director, *Candido A. C. da Rosa*.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA [CADEIRA DE] LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, [faço publico,] para conhecimento dos interessados, [que] a partir desta data e pelo prazo [de] [illegible] zes, estará aberta na secretaria [do Insti]tuto, todos os dias uteis, das [illegible] ás 2 horas da tarde, a inscripção [para o con]curso da cadeira de linguagem e[scripta].

Para que se possa inscrever, [deverá o can]didato apresentar documento de [ser cidadão] brazileiro e estar no goso de [seus direitos] civis e politicos e folha corrida [e attestado de bom pro]cedimento, passada pela autoridade [com]petente.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Serão tres as provas do concurso:
1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.
Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de accessorios de illuminação para varias delegacias e departamentos policiaes, durante o corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse serviço deve, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, caso o proponente acceito não compareça para effectuar aquelle acto.

As condições são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a fornecer, mediante requisição da Secretaria de Policia, mangas de vidro, candelabros de ferro ou de louça, globos, véos incandescentes de primeira qualidade, apparelhos especiaes para gaz, e os denominados «electro-gaz», bem como todos os accessorios imprescindiveis á illuminação. (São illuminadas a gaz as seguintes repartições: Secretaria, Guarda Civil, Corpo de Investigação e Segurança Publica, Serviço Medico-Legal, Gabinete de Identificação e de Estatistica, delegacias do 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 18º, 20º, 21º, 22º, e os postos policiaes da praia de Botafogo e da rua das Laranjeiras; a acetyleno as delegacias 23º, 25º ..., e a kerozene as dos 24º, 26º, 28º e 29º districtos policiaes);

2ª, o proponente apresentará amostras do material que servirá de base para o contracto;

3ª, o pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta Repartição;

4ª, o contractante fará uma caução de ...$, em dinheiro, para fiel execução do contracto;

5ª, incorrerá o contractante em multas de ... a 200$, impostas administrativamente pelo Dr. Chefe de Policia, por faltas commettidas nos fornecimentos, que importem infracções do presente contracto, sendo que, si se repetirem, poderá ser o contracto rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial;

6ª, o contractante fica igualmente obrigado a continuar o fornecimento, pelo preço do contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

Secretaria da Policia do Districto Federal, ... de janeiro de 1910.— O secretario, *Dario de Proença Gomes*. (·

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os ... da divida publica, do valor nominal de 1:000$, ns. 124.702 a 124.706, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emittidos em 1868; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de ... dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de janeiro de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*. (·

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 4.143 a 4.144, juro de 5 % papel, emittidas em 1886; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de janeiro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico para sciencia dos interessados que, tendo sido requerido o levantamento da fiança que em seu favor prestou o despachante desta repartição, o Sr. tenente coronel João Cavalcanti do Rego, será o mesmo permittido si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino. •)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar-se a respeito:

Vapor allemão *Born*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem das amostras— Alfredo Kladt: 1 pacote sem numero, rôto.
Idem: 1 dito idem.
Jose Brantigne: 1 dito idem.
Auge C. F. Rottman. 1 encapado idem.
João Ch. Kraskack: 1 caixa idem, repregada.
Dr. José Paranaguá: 1 dita idem.
MB: 1 dita n. 128, idem.
Augusto S M. Brill: 1 dita sem numero idem.

Barca allemã *Siestenes*, entrado em 28 de dezembro de 1909.

Armazem n. 15—HSC: 2 ditas n. 512 e 476, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 484 e 488, idem.
Idem: 2 ditas ns. 502 e 510, idem.
RJ: 2 ditos ns. 1.977 e 1.978, repregada e avariade.
Idem: 1 dita n. 1.979, idem idem.
Japoneza. 1 dita n. 371, idem idem.
KNS 10 barris, vazando.
RV—Juiz de Fóra: 2 caixas ns. 1.261 e 1.258, repregadas e avariadas.
Idem. 2 ditas ns. 1.267 e 1.254, idem idem.
Idem: 1 barril n. 1.362, avariada.
A: 2 caixas ns. 4.050 e 4.112, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.113 e 4.215, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.220 e 4.318, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.049 e 4.214, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.165 e 3.998, idem idem.
ARO: 1 fardo n. 150, idem.
A: 4 caixas, quebradas.
CR: 7 ditas, idem.
DP: 2 ditas ns. 608 e 699, repregadas e avariadas.
HSC: 4 saccos, rôtos.
Idem: 3 caixas ns. 503, 494 e 473, avariadas.
RJ: 1 dita n. 1.980, repregada e avariada.
22: 3 ditas ns. 483, 434 e 485, avariada.
Idem: 1 dita n. 486, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 30 de dezembro de 1909.

Armazem n. 10—HF: 1 caixa n. 7.840, repregada.
LC: 2 fardos ns. 4.402 e 4.405, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 4.395 e 4.397, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.390 e 4.407, idem.
Idem: 1 dito n. 4.393, idem.
PL: 1 caixa n. 33, repregada.
1: 1 dita n. 53, idem.
Rio—E—A: 1 dita n. 112, idem.
7.231: 1 dita n. 10.565/1, idem.
C—R—541: 1 dita sem numero, idem.
VIIFB: 1 dita n. 5.206, idem.
REO: 1 dita n. 4.163, repregada e avariada.
1: 1 dita n. 51, avariada.
48: 1 dita n. 2.787, repregada.
ARPC: 2 ditas ns. 8.661 e 8.659, repregada e avariada.
Armazem n. 10—1 caixa n. 8.669, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.667, idem, idem.
F: 1 dita n. 65, idem, idem.
AG: 1 dita n. 1.297, idem, idem.
ARPC: 2 ditas ns. 8.668 e 8.658, idem, idem.
Idem: 2 didas ns. 8.657 e 8.658, idem, idem.
F: 1 dita n. 70, idem, idem.
8: 1 dita n. 100, idem, idem.
EC: 1 dita n. 2.83, idem, idem.
Armazem n. 5—JCC: 3 ditas sem numero, idem, idem.
DGC: 1 dita idem, idem, idem.
JGC: 1 dita idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor austriaco *Francesco*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem n. 4—J—R—C—C: 2 caixas ns. 5.016 e 5.336, repregadas.
Idem: 1 dita n. 5.017, idem.
Idem: 1 dita n. 5.335, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 30 de dezembro de 1909.

Despacho sobre agua: WKS: 1 caixa n. 2, NS: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MRJC: 1 dita idem, vazando.
Armazem n. 5—DSC: 1 dita idem, repregada.

Vapor allemão *Narans*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12—ESC: 1 caixa n. 20.659, repregada.
Idem: 1 dita n. 11.315, idem.
Idem: 1 dita n. 20.640, idem.
Armazem n. 12—Idem: 2 caixas ns. 3.770 e 3.761, repregadas.
SMC: 1 caixa n. 329, idem.
ESC: 1 dita n. 38.110, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.736, idem.
Idem: 1 dita n. 20.638, repregada.

Vapor inglez *Chancer*, entrado em 11 de janeiro de 1910.

Armazem n. 1 — AFC: 1 caixa n. 4.853, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.854, idem.
CCC—LTD: 2 ditas ns. 553 e 567, idem.
CLB: 1 dita n. 4.840, idem.
LJA: 1 dita n. 4.850, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 4 de janeiro de 1910.

Armazem n. 14 — FF: 2 caixas ns. 6.121 e 6.122, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.128, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.118 e 6.123, idem.
40—L: 1 dita n. 4.492, repregada.
Dixon: 1 dita n. 1.552, idem.
MR: 1 dita sem numero, idem.

AAC: 1 dita n. 189, idem.
Pontes: 1 dita n. 4.270, idem.
JR—CC: 1 dita n. 7.236, idem.
12: 1 dita n. 592, idem.
CR: 1 dita sem numero, idem.
ACS: 1 fardo n. 261, avariado.
MWC—5582: 2 caixas ns. 1.099 e 1.090, repregada.
CCC: 2 ditas ns. 1.412 e 1.411, idem.
HSC—A: 1 dita n. 441, avariada.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 9—ARPC: 1 caixa n. 7.876, repregada.
A—R—P—C: 1 dita n. 6.994, idem.
AGC—VVC: 1 dita n. 34, idem.
BMC: 1 barrica n. 4, idem.
BTC: 1 caixa n. 5.680, idem.
DD: 1 dita n. 428, idem.
DWC: 1 dita n. 7.666, idem.
Idem: 1 dita n. 7.671, idem.
Idem: 1 dita n. 7.669, idem.
Idem: 1 dita n. 7.667, idem.
Idem: 1 dita n. 6.664, idem.
Idem: 1 dita n. 6.665, idem.
Dixon: 1 barrica n. 573, idem.
Napor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 9—E—A—&—C: 1 caixa n. 1.226, repregada.
EMC: 1 dita n. 43, idem.
LC—L: 1 dita n. 7.878, idem.
Lino: 1 barrica n. 71, idem.
QD: 1 barrica n. 631, idem.
I—R—T: 1 dita n. 5.015, idem.
R—SM—N: 2 ditas ns. 9.967 e 9.968, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.966 e 9.965, idem.
SCB: 1 dita n. 2.100, idem.
30—Maia: 1 barrica n. 403, idem.
Z: 2 caixas ns. 6.047 e 6.046, idem.
Idem: 2 ditas ds. 6.044 e 6.027, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6.042 e 6.043, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.038 e 6.023, idem.
Idem: 1 dita n. 5.968, idem.
DIXON: 1 dita n. 556, avariada.
Vapor inglez *Italian Prince*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 16—MWB: 4 caixas ns. 1, 2, 8 e 11, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 3, 9, 14 e 4, idem.
GCW: 2 ditas ns. 1.227 e 1.233, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.173 e 1.179, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.180 e 1.178, idem.
Idem: 2 ditas ds. 1.175 e 1.168, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.161 e 1.172, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.413 e 4.421, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.417 e 4.417, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.415 e 4.418, repregadas e avariadas.
JBO: 2 ditas ns. 5.254 e 5.251, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.098 e 5.082, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.089 e 5.692, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.342 e 5.341, idem.
Idem: 1 dita n. 5.401, repregada.
B: 3 ditas ns. 27, 25 e 7, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 3, 17 e 10, idem.
Idem: 3 ditas ns. 5, 74 e 15, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 17, idem.
Idem: ditas ns. 118 e 137, repregadas e avariadas.
Theodoro Wille: 1 dita sem numero, avariada.
X: 1 dita n. 7.978, idem.
Idem: 1 dita n. 7.972, idem.
Idem: 1 dita n. 7.976, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 16 de janeiro de 1910.
Armazem das amostras — LJC: 1 caixa n. 1.631, repregada.
AAM: 1 dita n. 1.852, idem.
NC: 1 dita n. 286, idem.
SD: 1 dita n. 207, idem.
FL: 1 dita n. 4.139, idem.
SH: 1 dita n. 1.000 A, idem.
FSC: 1 dita n. 1.870 C, idem.

FS—20.497: 1 dita n. 1, idem.
Herm Stoltz, 1 dita n. 2.060, idem.
Affonso Jacome: 2 pacotes sem numero, rotos.
GD: 1 caixa n. 2.261, repregada
ESC: 1 dita n. 1.870 E, idem.
HFB: 1 dita n. 1.845 D, idem.
LSH: 1 dita n. 4.135, idem.
FBC: 1 dita n. 1.688, idem.
JNS: 1 dita n. 4.133 idem.
SG: 1 dita n. 75.900, idem.
LPM: 1 dita n. 1.664, idem.
WS: 1 dita n. 4.138, idem.
PV: 1 dita n. 1895, idem.
Vapor inglez *Italian Prince*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 16—AM: 1 caixa n. 1, repregada.
AGC: 1 dita n. 1, avariada.
R: 1 encapado n. 51, roto.
Indo: 3 caixas, va ando.
QRC: 4 ditas ns. 1, 6, 9 e 4, avariadas.
M—1.793—3: 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 16—Guinle & Comp.: 1 caixa n. 175, repregada.
FK: 1 amarrado n. 1, avariado.
TBC: 1 caixa n. 13, idem.
GL: 1 dita n. 2, repregada.
CBEE: 2 ditas ns. 19.292 e 19.293, avariadas.
Idem: 1 dita n. 5, repregada.
CAC—1.028: 4 ditas ns. 6, 2, 8 e 4, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, avariada.
GC: 1 dita n. 4.916, repregada.
BCB: 1 dita n. 18, avariada.
DC—7.010: 1 dita, idem.
GC: 2 ditas ns. 1.240 e 1.170, idem.
RH: 2 ditas ns. 26 e 4, repregadas e avariadas.
Vapor allemão *Halesburg*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10—ES&C—AS: 1 caixa numero 4.368, repregada.
JS&C: 1 dita n. 981, idem.
JAPAO—1.061: 1 encapado sem numero, repregado.
SAC—O: 13 caixas ns. 609/621, avariadas.
R—MCC: 1 dita n. 6.006, repregada e avariada.
A&C: 3 ditas ns. 107, 102 e 100, idem idem.
AS—11: 1 dita n. 112, idem idem.
PM—Siemens: 2 ditas ns. 2.871 e 2.875, idem idem.
A&C: 3 ditas ns. 101, 95 e 110, idem idem.
B&C: 1 dita n. 8.004, idem idem.
A&C: 1 dita n. 109, avariada.
BD: 1 dita n. 523, idem.
CW—691: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Armazem n. 5—E: 1 barrica n. 67, repregada.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—KFC: 1 caixa n. 878, repregada.
Vapor inglez *Cycli*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem de amostras — GC: 1 caixa n. 1.002, repregada.
CBEE: 1 dita n. 8.891, idem.
Vapor allemão *Habsborg*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n. 10 — BD: 2 caixas ns. 527 e 521, repregadas e avariadas.
CW—1.758: 2 ditas sem numero, idem idem.
AA: 1 dita n. 54, repregada.
KW: 1 dita n. 5.631, repregada e avariada.
FCB: 1 dita n. 15.789, idem idem.
CT: 1 dita n. 1.573, idem idem.
EEAS—C: 4 dita n. 127, avariada.

LN—96: 2 ditas ns. 1.072/2 e 1.07[illegible] repregadas e avariadas.
DP—46: 1 dita n. 5.924, idem idem.
EBC—EM: 2 ditas ns. 67.970 e 67.[illegible] avariadas.
CW: 1 dita n. 6, idem.
SC—3: 1 dita n. 814, idem.
AAC—R: 2 ditas ns. 1.610 e 1.609, repregadas e avariadas.
CW—591: 3 ditas ns. 3, 1 e 4, idem idem.
15—GL: 1 dita n. 48, idem idem.
AC: 1 dita n. 111, idem idem.
AS—11—C: 1 dita n. 111, idem idem.
48: 1 dita n. 920, idem idem.
10—F: 1 dita n. 110, idem idem.
Sumer: 2 ditas n. 2.870 e 2.8.8, idem idem.
L: 2 ditas ns. 2.719 e 2.717, idem id[illegible]
L—55: 2 caixas ns. 2.714 e 2.717, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.716 e 2.718, idem idem.
Vapor inglez *C. Prince*, entrado em 1[illegible] janeiro de 1910.
Armazem n. 16—CBEE: 2 caixas ns. 3[illegible] e 3.503, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.521, idem.
Idem: 1 dita n. 3.509, avariada.
RH: 2 ditas ns. 5 e 8, idem.
RSC: 3 ditas ns. 8, 15 e 36, repregadas
VO: 3 ditas ns. 1, 4 e 11, avariadas.
Idem: 1 dita n. 17, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 2, avariadas.
P: 2 ditas ns. 760.288 e 766.287, idem
Idem: 1 dita n. 760.203, idem.
Idem: 1 dita n. 730.39[illegible], idem.
JMCIC: 2 ditas ns. 5.5[illegible] e 5.500, idem
Idem: 1 dita n. 5.504, idem.
FK: 2 ditas ns. 3 e 5, repregadas.
Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
AL: 1 dita n. 23, repregada.
John Zeisiniz: 1 dita n. 1, idem.
Vapor allemão *Narasa*, entrado em [illegible] de janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — CW: 1 caixa n. 7[illegible] avariada.
Idem: 1 dita n. 7.246, idem.
CH: 1 dita n. 5.003, idem.
EVS: 1 dita n. 3, idem.
FF: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas.
EF: 1 dita n. 1.002, avariada.
GDL: 1 dita sem numero, repregada.
Armazem n. 12 — J. Schinder: 1 [illegible] sem numero, repregada.
LG—R: 1 dita n. 6.606, avariada.
MBC: 1 rolo n. 1.883, idem.
SAR: 1 caixa n. 625, idem.
BS—90—C: 1 dita n. 8.977, idem.
SC: 1 dita n. 15, idem.
B—413: 1 dita n. 51.801, idem.
Idem: 1 dita n. 5.802, idem.
VM: 1 dita n. 105, repregada.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em [illegible] janeiro de 1910.
Armazem n. 1 — DI&N: 1 caixa n. [illegible] repregada.
ESB: 1 dita n. 1.277, repregada e avariada.
Granado: 1 dita n. 1, repregada.
HD: 1 dita n. 2, idem.
JB: 1 dita n. 1.105, avariada.
JMZ: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
LH&C: 1 dita n. 8.523, avariada.
LNB—Rio: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas.
Manoel J. da Costa: 2 ditas ns. 2[illegible] 2.176, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.195 e 2.175, idem.
Newton Weyne & Com.: 1 dita n. [illegible] repregada.
CH—P: 1 dita n. 783.784, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 777.116, avariada.
B—1.894—M: 1 dita sem numero, repregada.

RH: 1 amarrado n. 118, avariado.
SS—J—208: 1 caixa n. 1, repregada.
SA: 1 amarrado n. 1, avariado.
WEE: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 10 — CC—SHL: 1 caixa numero 861, repregada e avariada.
L...—R: 2 fardos ns. 4.392 e 4.400, avariados.
Idem: 1 dito n. 4.40.., idem.
R...: 2 caixas ns. 173 e 4.165, repregadas avariadas.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n 10—C—H—J—W: 1 caixa n. 1.198, repregada.
G: 2 ditas ns. 1.271 e 1.311, repregadas e avariadas.
...: 1 dita n. 901, avariada.
CS: 1 dita n. 2.310, repregada e avariada.
LC—R 2 ditas ns. 1.641 e 1.640, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.639 e 1.646, idem idem.
.N: 4 dita n. 1.072, idem idem.
A: 1 dita n. 4, idem idem
ARPC: 1 dita n. 7.730, idem idem.
LCF—JW: 1 dita n. 3, idem idem.
PCC—JW: 1 dita n. 6.327, idem idem.
LCC: 1 dita n. 1.649, idem idem.
R—C—M—C: 1 fardo n. 2.998 A, avariado.
LC—R: 1 caixa n. 1.633, idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—MRM: 1 caixa sem numero, repregada.
MB: 1 dita n. 128, idem.
Ceylon—3: 1 dita sem numero, idem.
OC: 1 dita n. 4.897, repregada e avariada.
.—C—&—C: 1 dita n. 16.019, repregada.
.MC: 1 dita n. 1.171, idem.
.BC: 1 dita n. 400.816.
Armazem n. 14—Fontes: 1 caixa n. 4.280, avariada.
.AC. 1 dita n. 200, idem.
.—H—8.584: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
AC: 1 dita n. 191, repregada e avariada.
.: 1 dita n. 6.125 repregada.
Fontes: 1 dita n. 4.232, repregada e avariada.
.—L: 1 dita n. 4.492, repregada.
.S. 1 dita n. 8.076, idem.
.: 20 ditas, avariadas.
.: 1 dita n. 16.003, repregada e avariada.
.A: 1 dita n. 1.253, repregada.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 9—P: 1 caixa n. 1.135, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1.136 e 1.134, repregadas e avariadas.
.PC: 2 ditas ns. 8.900 7.978, idem idem.
Brazil: 1 dita n. 838, repregada.
.C: 2 ditas ns. 3.918 e 3.919, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.920 e 3.924, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.922 e 3.923, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.991, idem idem.
.BFC: 1 dita n. ..02, avariada.
.n: 1 dita n. 6.001, repregada.
.AC: 1 dita n. 7.681, repregada e avariada.
.—AC: 1 dita n. 1.412, idem idem.
.R—E: 1 dita n. 1.460, repregada.
. 1 dita n. 1.457, repregada e avariada.
. dita n. 8.948, avariada.
. dita n. 4.362, repregada.
.: 1 caixa n. 41, repregada.
.G: 2 ditas ns. 6.005 e 6.078 avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.007, repregadas e avariadas.
MR: 1 dita n. 1.320, idem, idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.
H—A—a—b—c: 2 fardos ns. 377 e 372, avariados.
H—H—C: 1 barrica n. 473, idem.
J—G—W—C—QP—427—C: 1 caixa n. 1, repregada.
5.904: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
R—O: 1 dita n. 1.130, avariada.
SC—X: 1 dita n 584, idem.
SC—EF: 1 dita n. 4.271, repregada e avariada.
Q: 1 dita n. 6.006, avariada.
SC: 1 dita n 2.029, repregada e avariada.
NBV: 1 dita n. 1.255, idem, idem.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—AD&C: 1 caixa n. 1.445, repregada.
AS&C: 1 dita n 30, avariada.
CS—Bouteux: 1 dita n. 5.895, idem.
Idem: 1 dita n. 5.906, idem.
Coelho Madureira: 1 dita n. 4.103, idem.
CDB—H: 1 dita n. 96 602, idem.
CC—D: 1 dita n. 4.954/1, idem.
Director dos Correios: 2 ditas ns. 1.333 e 1.338, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.312 e 1.345, repregadas e avariadas.
Costa: 1 dita n. 115, idem, idem.
Vapor italiano *Chili*, entrado em de 1910.
Armazem n. 12—AP: 2 caixas ns. 288 e 162, repregadas e avariadas
AF: 1 caixa n. 1.078, repregada e avariada.
ARPC: 2 ditas ns. 5.181 e 6.353, idem idem
AC: 1 dita n. 1, idem idem.
BF: 3 ditas ns. 65, 66 e 70, idem idem.
Idem: 1 dita n. 67, idem idem.
CC—P: 2 ditas ns. 2.283 e 2.281, idem idem.
CCT: 1 dita n. 15.841, idem idem.
CC—P: 1 dita n. 2.280, idem idem.
CPC: 1 dita n. 1.265, idem idem.
DG: 2 ditas ns. 127 e 125, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 130 e 129, avariadas.
Idem: 1 dita n. 128, repregada e avariada.
EB: 3 ditas ns. 4, 7 e 6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
ESC: 2 ditas ns. 10.789 e 10.783, avariadas.
ED: 1 dita n. 3.574, idem.
Idem: 1 dita n. 3.577, idem.
EMTA: 1 dita n. 10.823, idem idem.
ESC: 1 dita n. 10.765, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10 791, idem.
Alfandega, 19 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

—

Ministerio da Guerra

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do exercito.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto.

(.

SOCIEDADES ANONYMAS

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1909, EM CONTINUAÇÃO DA SESSÃO REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1908.

Aos 28 dias do dezembro de 1909, ás 3 horas da tarde, na sala da frente do escriptorio da séde social, na rua da Alfandega, n. 48, achando-se representado todo o capital social, assumiu a presidencia, de accordo com o disposto na clausula duodecima do nosso contracto, o Sr. barão de Peres da Silva, que convidou para secretarios os Srs. Dr. Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo e commendador João Lopes Chaves.

O Sr. presidente mandou ler o annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* de 23 do corrente, e depois a acta da sessão realizada em 31 de agosto de 1908, que foi approvada unanimemente.

A convite do Sr. presidente, o Sr. Manoel Carneiro leu e apresentou á mesa a seguinte proposta: — Srs. commanditarios. Na fórma da clausula segunda do nosso contracto social, propomos a prorogação da nossa sociedade com as seguintes modificações, a saber: Additamento á clausula primeira: «A sociedade reserva-se o direito de resgatar acções com os fundos de reserva disponiveis; e, não convindo á sociedade, poderão os solidarios substituil-a nesse direito, repartidamente ou como convencionarem entre si.»

Modificação na clausula segunda: «A terminação desta sociedade será em 31 de dezembro de 1914.»

Additamento á clausula sexta: «As liquidações decorrentes dos direitos anteriores aos creados por esta prorogação de contracto, serão apuradas em separado das dos negocios que se realizarem depois de 31 de dezembro de 1909.»

Additamento á clausula setima, na lettra *b*: «ou levado á Reserva Especial para reforço de capital, conforme resolverem os solidarios e o Conselho Fiscal».; e na lettra *d*: «e a quota do fundo de beneficencia creado pela assembléa geral extraordinaria de 17 de junho de 1907.»

Substituição da ultima parte da clausula setima pelo seguinte: «O restante será dividido assim: 50 % para os commanditarios repartidamente e 25 % para cada um dos solidarios.

Os commanditarios poderão retirar os seus lucros no semestre seguinte ao da prestação de contas, mas os solidarios obrigam-se a conservar os seus lucros na casa, podendo, porém, com elles resgatar acções commanditarias, que ficarão inalienaveis até o fim do contracto».

Na clausula decima, a intercalar phrase «na falta de ajuste especial» entre as palavras «Os juros» e «contados a taxa»; e accrescentar no fim: «exceptuado si o socio for negociante e o debito resultar de operações commerciaes com esta sociedade».

Na clausula undecimo accrescentar: «Qualquer dos socios que facilitar ou consentir na transgressão desta clausula ficará responsavel como principal pagador da divida contrahida pelo empregado.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909. (Assignados) Manoel Roiz, Carneiro Junior, Francisco de Faria Braga Carneiro.

Concordamos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909. — Os membros do conselho fiscal, Francisco Teixeira Leite Guimarães, Peres da Silva, Alfredo Eugenio de Almeida Maia.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta dos solidarios, que é acceita por unanimidade.

O Sr. Manoel Carneiro agradece aos Srs. commanditarios, por si e pelo consocio solidario Sr. Francisco Carneiro, a confiança que lhes é confirmada com a acceitação unanime da sua proposta, considerando tal manifestação mais um incentivo aos seus esforços para manter as tradições honrosas da firma Braga, Carneiro & Comp., e propõe que seja inserido na acta um voto de agradecimento ao conselho fiscal pelo seu concurso na organização da proposta de fórma a conciliar todos os interesses, e um agradecimento á mesa pelos seus trabalhos nesta sessão da assembléa geral.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 4 horas da tarde, lavrando-se esta acta, que todos assignam, bem como a duplicata no livro competente.

(Seguem-se as assignaturas.)

——

Sociedade Anonyma «Diario de Noticias»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA

Aos 14 dias do mez de dezembro de 1909, no 1º andar do predio n. 151 á Avenida Central, a convite dos Srs. incorporadores Alfredo Ruy Barbosa e Antonio Soares Chaves, compareceram os Srs. accionistas Raul Senra, Dr. J. J. da Palma, Alfredo Ruy Barbosa, Antonio Soares Chaves, Carlos Nunes de Aguiar, Mario da Silva Pinto, Dr. Ulysses Brandão, Dr. Caldas Vianna, Dr. Dias Carneiro, commendador Narciso Braga, Antonio P. Brandão, Braulio Martins, Francisco Velloso, José Lino de Oliveira Leite e Carlos Raulino.

O Sr. Alfredo Ruy Barbosa declara que esta reunião tem por fim, como preliminar, nomear os louvados que teem de avaliar, segundo a relação que lhes será entregue, os bens, cousas e direitos que devem constituir o capital da Sociedade Anonyma «Diario de Noticias», pelo que convida os Srs. accionistas em assembléa geral.

Acclamado presidente, o Sr. Dr. Caldas Vianna convida para 1º secretario o Sr. Mario da Silva Pinto e para 2º secretario o Sr. Francisco Velloso, que acceitaram.

O Sr. presidente declara então aberta a sessão, dando em seguida a palavra ao Sr. Dr. Ulysses Soares Brandão, que propunha para louvados os Srs. Dr. Lycurgo José de Mello, Alberto Ferreira Jacobina e o Sr. Dr. Roberto Marinho, sendo os mesmos unanimemente acceitos.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, marcando nova reunião para o dia 17, ás 4 horas e no mesmo logar, afim de se tomar conhecimento do laudo dos Srs. louvados e, sendo elle approvado e preenchidas as demais formalidades legaes, tratar-se definitivamente da constituição e installação da Sociedade Anonyma Diario de Noticias.

Eu, 1º secretario, assigno a presente acta com todos os Srs. accionistas — *Mario da Silva Pinto.* — *José Dias Carneiro.* — *Alfredo Ruy Barbosa.* — *Antonio Soares Chaves.* — *Francisco Velloso.* — *Braulio Martins.* — *João Caldas Vianna.* — *Antonio P. Brandão.* — *Ulysses Brandão.* — Por procuração de Narciso Braga, *Alfredo Ruy Barbosa.* — *Raul de Mello Senra.* — *José Joaquim Palma.* — *Carlos Nunes de Aguiar.* — *José Lino de Oliveira Leite.* — *Carlos Raulino.*

——

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Aos 17 dias do mez de dezembro de 1909, no 1º andar do predio n. 151 á Avenida Central, reunidos os Srs. accionistas, Raul Senra, Dr. J. J. da Palma, Alfredo Ruy Barbosa, Antonio Soares Chaves, Carlos Nunes de Aguiar, Mario da Silva Pinto, Dr. Ulysses Brandão, Dr. Caldas Vianna, Dr. Dias Carneiro, commendador Narciso Braga, Antonio P. Brandão, Braulio Martins, Francisco Velloso, José Lino de Oliveira Leite e Carlos Raulino, foi acclamada para presidir os seus trabalhos a mesma mesa que presidiu a primeira reunião, effectuada a 14 do corrente.

Aberta a sessão, pediu a palavra o Sr. Alfredo Ruy Barbosa para submetter á consideração dos Srs. accionistas, na fórma da lei, o laudo da avaliação feita nos bens, cousas e direitos que constituirem o capital da Sociedade Anonyma Diario de Noticias, assignado pelos louvados nomeados na primeira reunião. Lido o laudo pelo Sr. 1º secretario, Mario da Silva Pinto, concebido nos seguintes termos, o Sr. presidente declara estar o mesmo em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e, posto a votos, foi unanimemente approvado, abstendo-se de tomar parte na votação os incorporadores Srs. Alfredo Ruy Barbosa e Antonio Soares Chaves. Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos estatutos e, como a avaliação procedida coincidisse com o capital subscripto e constante dos estatutos, foram os mesmos approvados por unanimidade. O Sr. presidente declara devidamente installada a Sociedade Anonyma Diario de Noticias e empossada a sua directoria, conselho fiscal e supplentes, todos consignados nos estatutos. E eu, 1º secretario, lavro e assigno a presente acta com todos os Srs. accionistas.

Mario da Silva Pinto. — *José Dias Carneiro.* — *Alfredo Ruy Barbosa.* — *Antonio Soares Chaves.* — *Francisco Velloso.* — *Braulio Martins.* — *João Caldas Vianna.* — *Antonio P. Brandão.* — *Ulysses Brandão.* — Narciso Braga, por procuração *Alfredo Ruy Barbosa.* — *Raul de Mello Senra.* — *José Joaquim Palma.* — *Carlos Nunes de Aguiar.* — *José Lino de Oliveira Leite.* — *Carlos Raulino.*

——

LAUDO

Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral dos accionistas da Sociedade Anonyma Diario de Noticias, para avaliar os bens, cousas e direitos que formam o seu patrimonio, constantes da relação annexa, com a rubrica dos Srs. incorporadores da sociedade, e depois de entre si ponderarem as condições presentes da mesma empreza e as probabilidades lisonjeiras do seu futuro, dão o seu laudo fixando em 100:000$ o valor da mesma para o fim de ter considerado o seu respectivo capital.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — Engenheiro civil, *Licurgo José de Mello.* — *Roberto Marinho de Azevedo.* — *Alberto Jacobina.*

——

Estatutos

CAPITULO I

Fins da sociedade, sua séde e duração

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma, denominada Diario Noticias, para o fim de explorar a publicação de um jornal diario sob o titulo *Diario de Noticias*, e exercer o commercio de typographia.

Art. 2.º A séde da sociedade é nesta Capital e o prazo de sua duração será de 20 annos.

CAPITULO II

Art. 3.º O capital social é de 100:000$, formado pelas cousas, bens e direitos que constituem o jornal *Diario de Noticias*, cuja avaliação se procederá no acto da installação da sociedade e será dividido em 1.000 acções de 100$ cada uma, integralizadas e ao portador.

CAPITULO III

Da administração

Art. 4.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres membros, presidente, secretario e gerente.

Art. 5.º A' directoria compete:

1.º Deliberar sobre todos os negocios da sociedade, ouvido, quando convier, o conselho fiscal;

2.º nomear todo o pessoal da redacção e administração e fixar-lhe os vencimentos e fiança que porventura tenham de prestar, resolvendo tudo quanto de interesse da sociedade;

3.º transigir, demandar, penhorar, hypothecar e alienar bens e direitos, ouvido sempre o conselho fiscal.

Art. 6.º Nos seus impedimentos, os directores se substituirão por pessoa de sua confiança, de accôrdo com o conselho fiscal.

Art. 7.º Os directores serão eleitos pela assembléa geral de accionistas, de dous em dous annos, sendo permittida a reeleição.

Art. 8.º Para exercer o logar de director é preciso caucionar 50 acções da sociedade, as quaes não poderão ser alienadas, emquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 9.º As deliberações da directoria serão lançadas no livro de actas competente, lavradas sob a immediata fiscalização do director secretario.

Art. 10. Ao presidente compete:

1.º apresentar em assembléa geral ordinaria, em nome collectivo da directoria, as contas e o relatorio annual das operações da sociedade;

2.º executar e fazer executar fielmente estes estatutos e as decisões da directoria e da assembléa geral;

3.º convocar extraordinariamente a assembléa geral conveniente aos interesses da sociedade;

4º, assignar os balanços e contas semestraes e annuaes e a correspondencia;

5º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado, para isso, constituir mandatarios com os poderes necessarios, inclusive o de transigir.

Art. 11. Compete ao secretario:

1º, ter sob sua immediata inspecção a redacção das actas da directoria;

2º, todas as demais incumbencias que, como membro da directoria, são inherentes a seu cargo.

Art. 12. Incumbe ao director gerente:

1º, ter a seu cargo e debaixo de sua guarda todos os documentos, valores e titulos e a correspondencia que se referem ás transacções da sociedade;

2º, receber e depositar nos bancos todos os dinheiros da sociedade;

3º, fazer por si ou por pessoa de sua confiança todas as cobranças e pagamentos, firmar cheques e quaesquer outros documentos referentes a transacções monetarias;

4º, superintender todos os negocios em geral da sociedade.

Art. 13. Os directores serão remunerados com honorarios mensaes de 50$, e o director gerente mais a gratificação de 500$000.

Da assembléa

Art. 14. As assembléas geraes ordinarias terão logar no correr do mez de junho, devendo a primeira effectuar-se em junho de 1911, e serão formadas pelos accionistas que possuirem qualquer numero de acções nominativas, inscriptas 30 dias, pelo menos, antes da reunião, e dos que, possuindo

o portador, as depositarem no escriptorio da sociedade tres dias antes da reunião.

Art. 15. A cada acção corresponderá um voto, e o accionista terá tantos votos quantos forem as acções que possuir.

O accionista ausente poderá fazer-se representar por um procurador legalmente habilitado.

Art. 16. As assembléas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem, no minimo, um quarto do capital.

§ 1.º Si, no dia designado para qualquer assembléa, não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento de capital, para que as assembléas possam funccionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social; neste caso, serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funccionar com qualquer numero.

§ 3.º As convocações extraordinarias serão annunciadas pela imprensa; as das assembléas ordinarias, com antecedencia nunca menor de 15 dias, e de cinco para as extraordinarias.

§ 4.º As assembléas extraordinarias terão logar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 5.º As assembléas geraes serão presididas por um accionista, eleito ou acclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

§ 6.º Nas reuniões extraordinarias, só se tratará do assumpto que tiver motivado a reunião.

Art. 17. A's assembléas geraes ordinarias compete discutir e deliberar sobre as contas, relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal, resolver sobre assumptos de interesse social, eleger a directoria e o conselho fiscal.

Art. 18. Não poderão fazer parte da mesa da assembléa geral os membros da directoria e os do conselho fiscal, nem votar sobre suas contas, balanços ou pareceres.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 19. O conselho fiscal será composto de tres membros, suas funcções, substituição e modo de eleição são os que estão prescriptos em lei.

CAPITULO V

Disposições transitorias

Art. 20. O primeiro anno administrativo da sociedade terminará em dezembro de [illegible]

Art. 21. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir um emprestimo até a quantia de 100:000$, emittido em debentures.

Art. 22. Fica entendido que as disposições da legislação vigente são reguladoras dos casos não previstos nestes estatutos, devendo ser applicadas pela directoria, conselho fiscal ou assembléa geral, conforme a competencia ou attribuição de cada um desses corpos.

Art. 23. São directores pelo prazo de dous annos os Srs. deputado Alfredo Ruy Barbosa, que será director presidente e director gerente interino, e coronel Antonio Soares Chaves, director secretario.

O director gerente será eleito em assembléa geral, convocada pela directoria quando esta julgar necessario.

O director gerente que for eleito, exercerá as suas funcções com os actuaes directores.

Art. 24. São membros do conselho fiscal o major Carlos Aguiar, deputado J. J. da Palma e Dr. Dias Carneiro.

Art. 25. São membros supplentes: Raul Senra, Carlos Raulino, José Lino de Oliveira Leite.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.— *João Caldas Vianna, José Dias Carneiro, Alfredo Ruy Barbosa, Antonio Soares Chaves, Francisco Velloso, Mario da Silva Pinto, Braulio Martins, Ulysses Brandão, Antonio P. Brandão*, Narciso Braga, por procuração, *Alfredo Ruy Barbosa, Raul de Mello Senra, José Joaquim da Palma, Carlos Nunes de Aguiar, José Lino de Oliveira Leite.—Carlos Raulino.*

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 17 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.341, os seguintes documentos, concernentes á constituição da Sociedade Anonyma Diario de Noticias: os seus estatutos, a acta da assembléa geral preparatoria de sua constituição, realizada em 14 de dezembro proximo findo, que votou, approvando-a, a nomeação de tres louvados para darem valor aos bens, cousas e direitos que constituem o capital social; a acta da assembléa geral de sua constituição definitiva, realizada em 17 de dezembro proximo passado, que votou, approvando-o unanimemente, o laudo apresentado pelos louvados, avaliando-o em cem contos de réis; a lista nominativa dos subscriptores, contendo o numero de acções de cada um; e o documento comprobatorio de já ter pago na Recebedoria desta Capital o sello, na importancia de 110$000, sobre o seu capital de 100:000$000.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910 — *Oscar Fabio Leal.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500
Idem idem de 1896 (M)........ 4$000
Idem idem de 1897 (M)........ 6$000
Idem idem de 1898 (M)........ 8$000
Idem idem de 1899 (M)........ 9$000
Idem idem de 1900 (M)........ 9$000
Idem idem de 1901 (M)........ 10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000
Idem, 2º volume........ 6$000
Idem, 3º volume........ 6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000
Constituição da Republica do Brazil........ 1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200
Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500
Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000
Decisões de 1832........ 3$000
Decisões de 1833........ 3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$500
Decisões de 1891........ 4$500
Decisões de 1892........ 4$000
Decisões de 1893........ 2$50

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas......................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola....................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar........................ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit J. Barbosa Rodrigues. 2º volume..... .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º...................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Informações e fragmentos historicos...................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................... 1$000

Instrucções para exames parcellados.................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.. .... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias................ 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.................. 1$000

Lei Torrens...................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500

Lei do Orçamento—1889...... $500

Lei do Orçamento—1892...... $500

Lei do Orçamento—1893...... $500

Lei do Orçamento—1895.......

Lei do Orçamento—1897.......

Lei do Orçamento—1898.......

Lei do Orçamento—1899.......

Lei do Orçamento—1901.......

Lei do Orçamento—1902.......

Lei do Orçamento—1903.......

Lei do Orçamento—1904.......

Lei do Orçamento—1905.......

Lei do Orçamento—1906.......

Lei do Orçamento—1907.......

Lei da receita e despeza para 1908.........................

Lei do orçamento para 1909...

Leis de 1808 a 1809...........

Leis de 1810 a 1811...........

Leis de 1812 a 1815...........

Leis de 1816 a 1817...........

Leis de 1818 a 1819...........

Leis de 1820..................

Leis de 1821..................

Leis de 1822..................

Leis de 1823..................

Leis de 1824..................

Leis de 1825..................

Leis de 1826..................

Leis de 1827..................

Leis de 1829..................

Leis de 1830..................

Leis de 1831—2 volumes......

Leis de 1832..................

Leis de 1833..................

Leis de 1834..................

Leis de 1835, 2 volumes......

Leis de 1836..................

Leis de 1837..................

Leis de 1838..................

Leis de 1839..................

Leis de 1840..................

Leis de 1841..................

Leis de 1842..................

Leis de 1843..................

Leis de 1844..................

Leis de 1845..................

Leis de 1846..................

Leis de 1847..................

Leis de 1848..................

Leis de 1849..................

Leis de 1852, 2 volumes......

Leis de 1853, 2 volumes......

Leis de 1908 (2 vols.).........

Rio de Janeiro — Imprensa Nacio

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 18 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 22 DE JANEIRO DE 1910

...s assignaturas do «Diario Official» são ...s adeantadamente: na Capital Federal, ...hesouraria da Imprensa Nacional e nos ...dos, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro ...ral e ás Alfandegas e custam:

Por anno............... 24$000

Por nove mezes......... 18$000

Por seis mezes.......... 12$000

...funccionarios publicos da União que ...rizarem o desconto mensal de 1$500 em ... vencimentos, terão direito ao recebi...o da folha pelo tempo que fixarem.

...funccionarios publicos, estaduaes ou ...icipaes, poderão obter a folha pelo ...no preço, sendo, porém, o pagamento ...tado.

SUMMARIO

...s DO PODER EXECUTIVO:

...to n. 7.824, que abre ao Ministerio da ...enda o credito de 30:000$, supplemen... á verba 6ª — Aposentados — Novas apo...tadorias — do exercicio de 1909.

...to n. 7.826, que abre ao Ministerio da ...enda o credito extraordinario de réis ...:495$187, para pagamento ao desem...gador Agostinho de Carvalho Dias L...a e outros, o juiz de direito Pedro Au...to de Moura Carijó e outros, em vir...e de sentença judiciaria.

...terio da Justiça e Negocios Interiores —...ecretos de 30 de dezembro proximo f...o e 20 do corrente — Rectificação.

...erio da Fazenda — Decretos de 20 do ...ente.

...erio da Marinha — Decretos de 20 do ...ente.

...erio da A...ricultura, Industria e Com...cio — Decretos de 6 do corrente.

...ARIAS DE ESTADO:

...erio da Justiça e Negocios Interiores — ...pediente das Directorias de Justiça, C...abilidade e Geral de Saude Publica — ...olicia do Districto Federal.

...erio da Fazenda — Titulos — Porta...s — Expediente das Directorias do Ex...ente do Thesouro Federal, da Conta...ade e das Rendas Publicas — Recebe...a do Rio de Janeiro — Inspectoria de ...s.

...rio da Marinha — Portarias — Expe...e — Requerimentos despachados.

...rio da Guerra — Portarias — Expe...e — Requerimentos despachados — Re...ição.

...erio da Viação e Obras Publicas — Por...s — Expediente das Directorias de Con...idade e Obras e Viação.

...rio da Agricultura, Industria e Com...io — Portarias — Expediente da Di...ria Geral de Industria e Commercio.

...AL DE CONTAS.

...DOS TRIBUNAES.

...RIO.

...: REGISTRADAS.

...: PUBLICAS.

...E AVISOS.

...DES CIVIS — Estatutos da Sociedade ...icente dos Operarios das Obras Hy...icas.

...ES DE INVENÇÃO.

...IOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.824 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba 6ª — Aposentados, novas aposentadorias —, do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no final da tabella B da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba 6ª — Aposentados, novas aposentadorias — do exercicio de 1909, para occorrer a despezas por conta da mesma verba.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.826 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 153:495$187, para pagamento ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 153:495$187, para occorrer a pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de dezembro findo foi nomeado João Heraclito Fróes para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Curralinho, na secção da Bahia.

— Por outros de 20 do corrente, foram nomeados supplentes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio do Rio Bonito

Primeiro supplente, João Pereira de Andrade;

Segundo supplente, José Gonçalves Pereira Bastos;

Terceiro supplente, Ovidio Gonçalves Guimarães;

Ajudante do procurador, Arthur Jardim da Motta.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Tiradentes

Primeiro supplente, Vicente Ferreira Gomes.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Barbalha

Primeiro supplente, Raymundo Conrado da Cruz.

Segundo supplente, Feliuto Manoel da Cruz.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de S. João Baptista de Camaquan

Primeiro supplente, Manoel Urbano Chinape;

Segundo supplente, capitão João Baptista Soares Filho.

— Por outro de igual data, foi concedido ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João da Costa Lima e Castro, o accrescimo de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 3:564$ annuaes, visto ter completado, em 3 de dezembro ultimo, 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por outros da mesma data:

Foi concedida ao engenheiro civil Antonio Manoel Bueno de Andrada a exoneração, que pediu, do logar de 1º sub-prefeito do Alto Juruá;

Foi nomeado João Cordeiro para exercer o cargo de prefeito do Departamento do Alto Juruá.

RECTIFICAÇÃO

Os officiaes nomeados para a Guarda Nacional da comarca da Victoria, no Estado das Alagôas, o foram por decreto de 16 do mez de dezembro do anno proximo passado, para a 4ª brigada de infantaria, 10º e 12º batalhões da mesma arma e 4º da reserva, respectivamente, e não por decreto de 25 do citado mez e anno, e para a 3ª brigada de infantaria, 5º e 6º batalhões da alludida arma, como por equivoco sahiu publicado no *Diario Official* de 21 do referido mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados:

O director extincto da Recebedoria do Rio de Janeiro, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, para exercer em commissão, o referido logar.

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Manoel Teixeira de Oliveira, para identico logar na Alfandega, no mesmo Estado, e o 3º desta repartição, Romualdo Justino Netto, para identico cargo daquella Delegacia Fiscal.

Luiz da Fraga Santos e José Siqueira de Santa Clara, para os logares de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Archimedes Trajano, para o logar de desenhista da Directoria do Patrimonio do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foi exonerado, conforme pediu, o almirante Arthur Jaceguay do cargo de superintendente de Navegação.

— Foram nomeados:

O capitão de fragata Eduardo Augusto Verissimo de Mattos para exercer o cargo de director de pharóes da Superintendencia de Navegação;

O capitão de corveta Arthur Lopes de Mello para exercer o cargo de addido naval ás legações do Brazil nas Republicas Argentina e do Uuruguay.

— Foi declarado que a reforma do capitão de corveta engenheiro machinista José Antonio da Costa Bastos, concedida por decreto de 18 de maio de 1907, deve, em virtude do decreto legislativo n. 2.180, de 12 de dezembro de 1909, ser considerada no posto e com o soldo de capitão de fragata com a graduação de capitão de mar e guerra, de accôrdo com a lei n. 39, de 8 de janeiro de 1892, percebendo, a partir de 21 de dezembro ultimo, 15 quotas da gratificação addicional de official superior, nos termos do decreto n. 1.344, de 7 de fevereiro de 1891 e lei n. 29 de 8 de janeiro de 1892, visto contar 40 annos e 11 dias de serviço.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Joaquim Lourenço da Silva Ramos e não José Lourenço da Silva Ramos, como consta do *Diario Official* de 18 do corrente, o coronel que, por decreto de 13 deste mez, foi transferido do 12º regimento para o 5º de infantaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 6 do corrente, foi jubilado o lente effectivo da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Francisco Van Erven, conforme pediu, visto achar-se invalido e ter mais de 10 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:550$, subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello, Francisco Maria Sodré Pereira, Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior;

De 13:039$450, folhas, relativas a dezembro ultimo, do pessoal empregado nas obras dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, na matança de ratos e nas obras do novo desinfectorio central;

De 513$600, objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral do Districto Federal;

De 334$000, publicações feitas para o serviço eleitoral do Rio Grande do Sul no jornal *Diario Popular*;

De 25$800, objectos do expediente fornecidos, em dezembro ultimo, á Procuradoria Geral do Districto Federal;

De 36:950$, ajuda de custo e subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber Marçal Pereira Escobar, Justo Leite Chermont e Domingos Corrêa de Moraes;

De 100$, aluguel, relativo a dezembro ultimo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 5ª Pretoria;

De 2:100$, ouro, primeira prestação do premio que, como alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, obteve o Dr. Aristides Novis;

De 5:000$, a cada uma das firmas Souza & Torres, José Vieira Goulart e Augusto Maria da Motta, importancia que as mesmas depositaram no Thesouro Federal, para garantia das propostas apresentadas na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro findo;

De 44:714$407, fornecimentos feitos nos mezes de outubro e novembro á Directoria Geral de Saude Publica;

De 59:632$, publicações eleitoraes feitas no anno findo.

Expediente de 20 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Antonio Antunes de Mattos.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 13ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Wenceslau Barcellos pede commutação da pena de 7 1/2 mezes de prisão cellular a que, pelo mesmo juizo, foi condemnado José Xavier de Castro, como incurso no gráo médio do art. 303 do Codigo Penal;

Ao da 1ª pretoria, para o mesmo fim, o requerimento em que Giuseppe Carlini pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão, a que foi condemnado pelo dito juizo, por crime de offensas physicas leves;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que José Victor da Silva pede perdão do resto da pena que está cumprindo na cadeia de Sabará, no mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de nascimento, lavrado no Consulado Geral do Brazil em Lisboa, relativo ao menor Samuel, filho do brazileiro naturalizado Jacob Messod Benzecry e de sua mulher Esther Larrat Benzecry, natural do mesmo Estado;

Ao referido governador, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Teffe*, relativo ao tripolante Marçal Dias de Araujo, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Amazonas, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Branco*, relativo á menor Christina de Lima Guimarães, filha de Francisco Machado Guimarães, embarcados em Itacoatiára com destino á capital do Estado.

Requerimentos despachados:

Pedro Gonçalves Faria, ex-praça da [illegible] Policial.—Compareça nesta directoria [illegible]

Rubino Antonio dos Santos, ex-[illegible] da Força Policial, pedindo para [illegible] effeito a sua exclusão.—Mantido o de[illegible] anterior.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda [illegible] seguintes pagamentos no Thesouro [illegible]nal:

De 615$062, objectos de expediente [illegible]cidos ao serviço eleitoral;

De 300:94[illegible]$127, fornecimentos fei[illegible] as obras da Bibliotheca Nacional, [illegible] os mezes de abril a outubro do anno [illegible];

De 128$200, publicações de editaes [illegible]raes feitos no jornal *Parahyba do Sul*;

De 14:17[illegible]$278, fornecimentos fei[illegible] outubro ultimo, á Directoria Geral de [illegible]de Publica;

De 7:576$344, fornecimentos feitos [illegible] de Detenção, nos mezes de maio, [illegible] outubro e dezembro do anno findo;

De 6:7[illegible]$000, objectos de expediente [illegible]necidos para o serviço eleitoral do [illegible] do Rio de Janeiro;

De 1:195$, trabalhos realizados, no [illegible] findo, no edificio do Instituto Elec[illegible]chimico;

De 605$, de um movel fornecido p[illegible] serviço eleitoral.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo do director geral, datado [illegible] do corrente, foi nomeado Luiz [illegible] Peixoto para, interinamente, exercer [illegible] de auxiliar de pharmacia do Hospital [illegible] S. Sebastião, durante o impedimento do [illegible]cionario effectivo.

Expediente de 20 de janeiro de 19[illegible]

Communicou-se ao Dr. juiz de [illegible] presidente do 2º Tribunal do Jury [illegible] Dr. Sylvio Capanema não é mais fun[illegible]rio desta repartição.

—Solicitaram-se providencias [illegible] geral de Contabilidade deste minis[illegible] sentido de ser indemnisado R[illegible] Mendonça, almoxarife do Hospital [illegible] bastião da importancia de 30[illegible] pendeu com as despezas de [illegible] mento do mesmo hospital, d[illegible] julho a dezembro do anno findo.

—Accusou-se ao director da Imprensa [illegible]cional o recebimento do officio [illegible] do corrente, communicando ter [illegible] exercicio do cargo de director geral [illegible] Imprensa Nacional.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade [illegible] ministerio a relação de contas [illegible] mentos feitos ao Hospital de S. S[illegible] durante o mez de dezembro findo, n[illegible]tancia de 22:756$989;

Ao sub-secretario da Faculdade de M[illegible]na, devidamente registrado, o diploma [illegible] rurgião-dentista expedido pela mesma [illegible]dade ao Sr. Francisco José da Cruz Ca[illegible] Sobrinho;

Ao director geral da Repartição G[illegible] Correios o laudo de exame de vali[illegible] Carlos Lacerda.

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1910

Dr. Fructuoso Augusto de Lemos [illegible] (1º districto).—São concedidos 90 d[illegible]

Ismael Ferreira Cardoso da Silva ([illegible] tricto).—São concedidos 90 dias.

B. I. F. Lamberti (1º districto).—[illegible]dida fica adiada para quando esta dire[illegible] julgal-a opportuna.

Dr. Arthur da Silva Vargas (2º dis[illegible]) —Deferido, nos termos da informação [illegible] Dr. delegado.

...iburcio Ferreira Rego (2º districto).—São c...cedidos 20 dias.
...lberto Gomes Patricio (7º districto).—...á relevada a multa, si installar agua c...oto dentro de 30 dias.
...lfredo dos Passos (7º districto).—São ...cedidos 60 dias.
...laudina Rodrigues da Silva Guimarães (...districto).—São concedidos 90 dias.
...rancisco da Silva Araujo (8º districto).—... concedidos 90 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

...or actos de hoje, foram concedidos 30 ... de licença para tratamento de saude ... identificador do 3º districto policial Joa...a de Santa Cecilia.

Ministerio da Fazenda

...r titulos de 20 do corrente, foram no...dos :
...genio Ribas, para administrador da ... de Rendas do Alto Purús, territorio do ..., e Antenor Chaves para escrivão :
...rnando Costa para encarregado do pri...o posto fiscal do Alto Acre ;
...derico Mouro Moore, para escrivão do ...iro posto fiscal do Alto Acre ;
...rcellino Jardim, para encarregado do ...iro posto fiscal do Alto Purús, e Oscar ..., para escrivão :
...ldemiro Cunha, para encarregado do ...to posto fiscal do Alto Juruá ;
...Dr. Armando Alencar, para o logar de ... do Governo junto ao Banco da Provin...o Rio Grande do Sul ;
...Mendonça Filho, para escrivão ...sa de Rendas do Alto Acre.
Por portarias de 19 do corrente, foram ...didas as seguintes licenças :
... tres mezes, ao fiel do armazem da Al...ga da Bahia, Geraldo Alves Portella ;
... 30 dias, ao 4º escripturario da do Rio ...de, Estado do Rio Grande do Sul, João ...res Dias Pessoa ;
... seis mezes, em prorogação, ao escrivão ...llectoria das rendas federaes em S. José ...a Parahyba, Estado de Minas Geraes, ...lo Augusto do Amaral, para tratar de ...ios de seu interesse ;
... tres mezes, em prorogação, sem venci...s, aos guardas da Alfandega de Santos, ...o de S. Paulo, Alpheu da Silva Moura ...cio da Cunha Telles, para terminarem ...urso de 1ª entrancia a que estão se ...ttendo na Delegacia Fiscal, em ...

Ministerio da Fazenda — Circular n. 2 — ... Janeiro, 20 de janeiro de 1910.
...additamento ás circulares ns. 42, de ...etembro de 1903 e 5, de 27 de janeiro ...4, declaro aos Srs. delegados fiscaes ...esouro nos Estados, para o seu conheci... e devidos effeitos, que em vista da ...ão deste ministerio, proferida em ...o de 28 de dezembro ultimo, sobre o ...da delegacia fiscal do me mo ... no Estado do Amazonas, de 5 do ... mez, fica arbitrada em 20:000$, a ...o pagador dessa ultima delegacia.— *...lo de Bulhões.*

...ectoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

...Sr. ministro:
...s Dias, pedindo pagamento de ..., de fornecimentos á Exposição Na...le 1908. — Dirija-se ao Ministerio da ...ia.
...oão Vieira de Araujo, pedindo paga... de 19:120$500.—Pague-se.
...Maria Amelia Gomes Pinto, pedindo ...ão do titulo de aforamento de terreno de sua filha. — De accôrdo com o parecer. A procuração de fl. 27, não póde ser acceita.

Carlos de Magalhães, propondo encarregar-se de installações electricas. — Indeferido.

Aprigio Ferreira de Mesquita, pedindo que seja considerada—a pedido—a sua exoneração do cargo de collector em Villa Nova de Rezende.—Indeferido.

Companhia Great Western of Brazil Railway, limited, pedindo isenção de direitos. — De accôrdo com o parecer. Apresente novo certificado.

Companhia Central de Lavagens de Casas, propondo a lavagem do edificio do Thesouro. —Indeferido.

Eudoxio Maciel Barbosa, recorrendo do acto da Alfandega do Pará, que o exonerou do cargo de despachante geral.—Indeferido.

F. H. Vergara & Comp., pedindo restituição de direitos pagos por volumes descarregados.—Venham por intermedio da Delegacia Fiscal na Parahyba.

Pelo Sr. director:

Manoel da Silva Oliveira, pedindo certidão. — Requeira ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, visto nada constar do Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de janeiro de 1910

Sr. Ministro da Guerra:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 716, de 13 de novembro do anno passado, foi lavrada em 27 do mez findo na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Fonseca Hermes, a escriptura de compra pela Fazenda Nacional dos predios ns. 23 a 44 e 58 a 60 da praça da Igrejinha e dominio util dos respectivos terrenos á rua da Igrejinha, com 10 metros de frente por 64 de fundos, de propriedade da Empreza de Construcções Civis, pelo preço de 70:000$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 20

Sr. Ministro da Guerra:

N. 8 — Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 892, de 9 do mez findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:674$240, de que é credora a Companhia de Navegação Costeira, rogo vos digneis de providenciar afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria de Contabilidade, prestada no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 9 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 822, de 17 de dezembro ultimo, relativo aos proprios nacionaes a cargo desse ministerio, rogo vos digneis de providenciar para que sejam prestados os esclarecimentos a que allude o parecer constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 8—Communico-vos, para os fins convenientes, que o cambial no valor de frs. 731,22 a tres dias de prazo, sobre Londres, requisitado no vosso aviso n. 4.360, de 29 de outubro ultimo, importou na quantia de 462$130, conforme a conta enviada pelo Banco do Brazil em officio de 27 de novembro posterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 8—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 2.680, de 26 de novembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 270$, proveniente dos vencimentos que competiam ao fallecido feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Miranda da Rocha, rogo vos digneis de prestar esclarecimentos sobre a procedencia do desconto da quantia de 24$500, constante da liquidação da mencionada divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 9—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada a este ministerio a planta da nesga de terreno encravada entre os da chacara da Estrada Velha da Tijuca, ns. 13 e 15, pertencente a D. Raymunda de Faria, que foi entregue ao ministerio a meu cargo pela Inspecção Geral das Obras Publicas, e de que trata o vosso aviso n. 349, de 1 dezembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2—Tendo este ministerio approvado a concessão de aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos á praia do Retiro Saudoso, fronteiro ao n. 15, feito por essa Prefeitura a ... da Silva Simões, incluso vos devolvo o respectivo processo transmittido com o vosso officio n. 264, de 15 do mez findo, com excepção da planta do mesmo terreno, a qual fica archivada no Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 3 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 263, de 15 de dezembro ultimo, relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinhas, á praia do Retiro Saudoso n. 13, requerido por Francisco Sampaio Vieira & Irmão, rogo vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 716, de 13 de novembro do anno proximo findo, foi passada em 27 do mez proximo passado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Fonseca Hermes, a escriptura de compra pela Fazenda Nacional dos predios ns. 23 a 44, 58 e 60 da praça da Igrejinha, dominio util dos respectivos terrenos e dominio util de outro terreno á rua da Igrejinha, com 10 metros de frente por 64 de fundos, de propriedade da Empreza de Construcções Civis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 9 — Consulto-vos si, de accôrdo com o art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, póde ser legalmente aberto pelo Governo, a este ministerio, o credito extraordinario de 50:000$, para occorrer a despezas por conta da verba 27 — Juros do emprestimos do cofre de orphãos—do exercicio de 1909.

N. 10 — De posse do officio n. 724, de 29 de novembro do anno passado, em que communicaes haver esse tribunal negado registro á despeza de 1:721$700 de fornecimentos para as obras das Caixas de Amortização e Conversão, feitos por Alberto de Almeida & Comp., Arthur Leitão e V. Moreira, por impropriedade de classificação da mesma despeza na verba «Obras», solicito a reconsideração de tal decisão, á vista do parecer prestado no respectivo processo, que junto vos devolvo.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé :

N. 1—Autorizo-vos a requisitar do agente da estação da Leopoldina Railway, nessa cidade, passagem em 1ª classe até a estação da Prainha para o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eduardo Pedro Nazareno de Souza, exonerado do logar de escrivão dessa Mesa de Rendas.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 107—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo duas talhas patentes, e 3.010 barricas de cimento, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra nos officios ns. 63 e 79, de 15 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 115, de 17 tambem deste mez.

—

Additamento ao do dia 19

N. 108—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Nitheroy, em officio n. 536, de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2 (XI n. 9) da vigente lei da receita do material constante da inclusa relação e importado com destino á installação electrica do paço municipal, naquella cidade.

N. 109—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 23 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 2 do decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, do material constante da inclusa relação e destinada aos seus serviços.

N. 118—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, constantes dos documentos juntos, contendo microscopios, accessorios e instrumentos de cirurgia, conforme foi solicitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro nos officios sem numero, de 10 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 44, da mesma data.

N. 119—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 15 caixas contendo sellos do Correio, conforme foi solicitado pela Directoria Geral dos Correios no officio n. 5/3, de 13 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 91, do dia seguinte.

N. 120—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 45, de 15 do corrente, resolveu por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de 40 volumes, constantes do incluso documento, com a marca IPM—RIO, numeros diversos, contendo machinas e ferramentas destinadas ao Instituto Profissional Masculino, embarcadas em Nova York no vapor *Estaira*.

N. 121—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.645.880 kilos de carvão de pedra e uma caixa contendo material electrico, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 4 e 5, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 69, de igual data.

N. 122—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 barricas contendo pontas de Pariz, com cabeça, conforme foi solicitado pela directoria da Casa da Moeda no officio n. 26, de 10 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 76, de 13 tambem deste mez.

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo varetas de cobre para prender tapete, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional no officio n. 5, de 7 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 77, de 13 tambem do corrente.

N. 124—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante dos documentos juntos, contendo guardanapos de linho, conforme foi solicitado pelo Collegio Militar no officio n. 110, de 10 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 70, de 12 tambem deste mez.

N. 125—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado nos officios do Departamento da Guerra, ns. 46 a 48, de dez deste mez, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 83, de 13 tambem do corrente.

N. 126—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo electrotypos, conforme foi solicitado pela Directoria do Expediente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no officio n. 319, de 30 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 119, de 17 deste mez.

N. 127—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 736, de 3 de dezembro ultimo, relativo á abertura do credito de 4:127$800, papel, e 458$860, ouro, para occorrer á restituição de direitos pagos pela Camara Municipal da villa de Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, incluso vos devolvo os documentos, que acompanharam o officio dessa inspectoria n. 1.236, de 21 de novembro de 1908, visto que se referem á Camara Municipal de Palmyra.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Cunha e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro :

N. 2 — Com referencia ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, encaminhado á Directoria de Rendas Publicas com o vosso officio n. 26, de 17 de março do anno proximo passado, instaurado por essa collectoria contra F. Souza, fabricante, em Nitheroy, da bebida denominada «Garapina», vendida a commerciantes dessa e de outras praças nesse Estado sem estar devidamente sellada, declaro-vos, para o vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, que a bebida de que se trata está sujeita ao imposto de consumo; attendendo, porém, a que houve decisão do Ministerio da Fazenda [illegible] a venda de [illegible], relevadas — as multas [illegible], entretanto, as infracções que de ora avante forem commettidas.

— Sr. [illegible] das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, Estado do Rio de Janeiro :

N. 3 — Com referencia ao processo de infracção do regulamento de imposto de consumo, [illegible] dos Pa[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] Pimentel, estabelecido á rua Sete de Setembro, nessa cidade, por ter exposto á venda [illegible] contendo vinho, que depois se verificou ser bebida denominada «Garapina» [illegible] por F. Souza, de Nitheroy, [illegible] declaro-vos, para o vosso [illegible] devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de novembro no anno findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu, tendo em vista o [illegible] analyse feito pelo Laboratorio Nacional, [illegible] a bebida de que se trata está sujeita ao imposto de consumo; attendendo, porém, a que houve decisão do ministerio [illegible] considerando-a isenta [illegible] imposto, [illegible] por equidade — as multas [illegible] de-se, entretanto, as [illegible] em diante forem commettidas.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, [illegible] sobre vosso telegramma de 11 [illegible] declaro-vos que o adeantamento [illegible] tancia das folhas dos operarios [illegible] «Lauro Müller» e do [illegible] poderá ser feito á requisição do [illegible] competente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, [illegible] de 27 de dezembro ultimo, [illegible] sessão do Conselho de Fazenda [illegible] com o parecer deste, resolveu [illegible] mento ao recurso encaminhado [illegible] officio n. 711, de 22 do mez [illegible] posto por Lion & Comp. da decisão [illegible] ctoria da Alfandega de Santos, [illegible] mandando, de conformidade com [illegible] res das commissões de tarifa [illegible] classificar como solução me[illegible] doria que os requerentes su[illegible] despacho pela nota de importação [illegible] de julho de 1908, como oxydo de [illegible]

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 128—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto [illegible] corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 5[illegible] [illegible] mento, constantes dos documentos [illegible] conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 29, de [illegible] que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 11[illegible] tambem do corrente.

N. 131—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta capital, em petição [illegible] de setembro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o [illegible] n. 1.901, de 30 de julho de [illegible] 2.704^{m2}.83 de ladrilhos ceramicos e [illegible]

azulejos, destinados ao edificio da Casa Expos...os, em construcção á rua Marquez ...brantes n. 48.

. 135—Communico-vos, para os fins con...ientes, que o Sr. ministro, por despacho ...7 de dezembro ultimo, proferido em ...o do Conselho de Fazenda, de accôrdo ...o parecer deste, resolveu negar pro...ento ao recurso, encaminhado com o ...o officio n. 1.845, de 13 de outubro do ...proximo passado, interposto por Amaral ...erland & Comp., agentes do vapor ...z Cant'ria, entrado neste porto em 9 de ...to do mesmo anno, da decisão dessa ...ectoria, negando-lhes a restituição da ...tia de 1:712$850, relativa ao imposto ...% em ouro para as obras do porto do ...de Janeiro, cobrada na re-exportação de ...0 toneladas e 145 kilos de carvão de ...a, feita para Santos pela nota n. 41, do ...lo mez de agosto.

. 136—Communico-vos, para os fins con...entes, que o Sr. ministro, por despacho ...7 de dezembro ultimo, proferido em ...o do Conselho de Fazenda, de accôrdo ...o parecer deste, resolveu negar pro...ento ao recurso, encaminhado com o ...officio n. 510, de 26 de abril do anno ...imo passado, interposto por Luiz Ca...iano, da decisão dessa inspectoria, ne...-lhe restituição da quantia de 280$430, ...papel, por ter sido a mesma quantia ...ida em ouro, relativamente ás notas ...portação ns. 6.321 e 6.322, de maio ...908.

. 137—Communico-vos, para os devidos ...que o Sr. ministro, attendendo ao que ...tou o Ministerio da Marinha, em aviso ...5, de 11 do corrente, resolveu, por acto ...esma data, autorizar o despacho, livre ...reitos, de tres volumes marca SSB— ...e Janeiro—, contendo embarcações de... vindas no vapor *Camoens*, consignadas ...le ministerio.

. 138—Communico-vos, para os devidos ...que o Sr. ministro, attendendo ao que ...ou o Ministerio da Marinha, em aviso ...1, de 8 do corrente, resolveu, por acto ..., autorizar o despacho, livre de direi...e 4.152 volumes marca JWH&Cª— Rio ...Janeiro—, contendo zinco, rebolos e ...s sobresalentes, vindos no vapor *Aber-...*, consignados áquelle ministerio.

. 139—Communico-vos, para os devidos ...que o Sr. ministro, attendendo ao que ...ou o Ministerio da Marinha, em aviso ...), de 8 do corrente, resolveu, por acto ..., autorizar o despacho, livre de direi...e uma caixa marca MMJR&Cª— Rio de ...o, contendo esguichos de cobre, vinda ...por *Kenuta*, consignada áquelle minis...

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 12—Communico-vos, para os fins con...tes, que o Sr. ministro, attendendo ...requereu João Fernandino Costa, fiel ...azem da Alfandega do Rio de Ja...em petição de 6 de novembro ultimo, ...eu, por acto de 24 do mesmo mez, ...ttir a transferencia para o nome de ...io Matheus Dias Fernandes das tres ...es da divida publica do valor nominal ...000$, cada uma, uniformizadas, de ...47.653 a 247.655, apolices essas offe...s pelo requerente como reforço de sua ...; continuando, porém, as ditas apoli...avadas do mesmo onus em virtude ...l se acham depositadas na thesoura...al deste Thesouro.

N. 13 — Em resposta ao vosso officio ... de 13 do mez proximo findo, commu...os, na conformidade do despacho do ...nistro, de 15 do corrente, que as 15 ...s da divida publica, do valor de ... cada uma, ns. 269.674 a 269.684, ...5, 101.595, 192.523 e 344.116 e não ...e as quatro ultimas, como consta daquelle officio, foram depositadas no Thesouro em 23 de novembro de 1907, pela Companhia de Navegação a vapor do Rio Parnahyba, para garantia do contracto por ella firmado com o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, relativo á navegação entre a cidade de Parnahyba e o porto de Tutoya, bem assim que a transferencia das mesmas apolices, para a Delegacia Fiscal no Piauhy, pedida pela referida Companhia, póde ser feita, desde que da respectiva guia conste a clausula de caução a que estão sujeitas.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do Aviso do Ministerio da Guerra n. 716, de 13 de novembro do anno passado, foi lavrada em 27 do mez findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro, em notas do tabellião Fonseca Hermes, a escriptura de compra pela Fazenda Nacional dos predios ns. 28 a 44 e 58 a 60, da praça da Igrejinha, dominio util dos respectivos terrenos e dominio util de outro terreno á rua da Igrejinha, com 10 metros de frente por 64 de fundos, de propriedade da Empreza de Construcções Civis.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, o incluso processo de fiança prestada pelo pagador do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo, constituida em 25:000$, depositados em moeda corrente, em que foi arbitrada provisoriamente a referida fiança.

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, o incluso processo referente á fiança, no valor de 5:000$, e cinco apolices do emprestimo de 1903, de 1:000$ cada uma, prestada por Eduardo Pinta Dubeux, em garantia de sua responsabilidade como fiel do thesoureiro pagador da commissão fiscal administrativa das Obras do Porto do Recife.

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de novembro ultimo, o incluso processo referente á transferencia, para o nome de Antonio Dias Fernandes, das tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$, cada uma, uniformizadas, de ns. 247.653 a 247.655, caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal para reforço da fiança de João Fernandino Costa, fiel de armazem da alfandega do Rio de Janeiro.

—Srs delegado fiscal no Amazonas:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Mandos Harbour, Limited*, cessionaria das obras de melhoramentos do porto de Manáos, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material ahi chegado e destinado á requerente.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 11 deste mez.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 22 do mez proximo findo, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Evandro Alves Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital, no officio transmittido com o dessa Delegacia, n. 323, de 18 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2, (XI, n. 9), da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de abastecimento de agua a essa cidade.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 27 do mez proximo findo, que concede dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao segundo escripturario dessa Delegacia, Raymundo Nonato de Sá Caldas, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 5—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria do 16 do mez proximo findo, que proroga por dous mezes, na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario dessa Delegacia, Samuel Luiz de Araujo Cezar, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Devolvendo o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 21, de 30 de novembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por DD. Leonor Laura do Amaral, Genezia Borges do Amaral, Antonia do Amaral e Souza e pelo menor Pedro, viuva e filhos do guarda da Alfandega desse Estado João Corrêa do Amaral, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias da informação e pareceres prestados no alludido processo.

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 27 de dezembro ultimo, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao 4º escripturario dessa delegacia Hugo Ribeiro Carneiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 27 de dezembro ultimo, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Joaquim Telles de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 30, de 27 de agosto do anno passado, interposto por Manoel Henrique de Sá, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer da Commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na Commissão Arbitral, classificar como papel semelhante ao oleado, sujeito á taxa de 600 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.230, do mesmo mez de agosto, como papel para embrulhos, aspero de ambos os lados.

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 55, de 9 de agosto ultimo, pelo qual negastes provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Inspectoria da Alfandega desse Estado de sua decisão, mandando a «Great Western of Brazil Railway Company, Limited, recolher, sem multa, a differença de direitos a menos pagos pela nota de importação n. 2 134, de dezembro de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 24 do mez proximo findo, que concede 90 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao guarda da

Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Martinho Pereira C[illegible] Bastos, para tratar de sua saude onde convier.

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 27 de dezembro ultimo, que proroga por dous mezes, com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o porteiro desta delegacia, José Manoel Marques da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de dezembro ultimo, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao cartorario dessa delegacia, E[illegible] da Silva Faco, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 18—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 265, de 30 de setembro ultimo, interposto por Amorim & Campos da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como frascos para perfumaria, da taxa de 2$8[illegible]0, do art. 660 da Tarifa, parte do conteúdo dos volumes submettidos a despacho pela nota de importação n. 20.066, de junho de 1909, como frascos e garrafas communs, da taxa de 300 réis, do art. 661, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 24, de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 203 toneladas de carvão de pedra que deverão ahi chegar brevemente dos Estados Unidos pelo vapor nacional *Sergipe*, com destino á Commissão de Melhoramentos do Porto do Natal.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 18 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 124, de 22 de abril do anno passado, interposto por Santos Rocha & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desta capital, mandando, de conformidade com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, classificar como obras não classificadas de fio de arame de ferro, da taxa de 2$ por kilo, a [illegible] que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.831, de [illegible] do mesmo anno, como obras não classificadas de ferro [illegible], para pagar a taxa de [illegible] por kilo, resolveu, por despacho, de 27 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão como obra não classificada de ferro nickelado, para pagamento da taxa de 2$[illegible], por kilo.

—

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Manoel R. de Faria, pedindo, como procurador de Dionysio Fernandes Maia, solução do requerimento que apresentou em 1904, reclamando pagamento de vencimentos.—Apresente procuração.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 76 — Tendo em vista as informações prestadas pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em seu officio n. 2, de 12 do corrente mez, relativamente á differença para menos verificada nos sellos de que trata o dessa repartição n. 1.834, de 14 de dezembro de 1907, autorizo-vos a providenciar no sentido de terem esses valores o destino a que se refere a ordem da Directoria do Expediente n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4—Não tendo sido, até a presente data, respondido o telegramma que por esta directoria vos foi expedido em 10 de julho do anno proximo passado, reitero-vos as recommendações nelle contidas, afim de que possa ter conveniente solução o assumpto de que trata o vosso officio n. 135, de 26 de outubro de 1908.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 2, de 12 do corrente mez, relativamente á differença, para menos, de 10$, verificada pela Casa da Moeda na contagem das estampilhas do imposto de consumo a que se referem as ordens desta directoria ns. 25, de 24 de dezembro de 1907 e 29, de 7 de outubro ultimo, autorizo-vos a mandar debitar ao thesoureiro dessa repartição a referida importancia de 10$, afim de que se possa cancellar a mencionada differença.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 9—Dependendo exclusivamente do cumprimento [illegible] desta directoria, ns. 2[illegible] e 38, de 19 de agosto e 8 de outubro do anno proximo passado, o estudo do processo encaminhado com o vosso officio n. 194, de 1 de julho desse mesmo anno, reitero-vos as recommendações nas mesmas contidas, afim de que ao mesmo processo se possa dar a conveniente solução.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 2—Devolvo-vos o processo de infracção dos impostos de consumo instaurado contra João Frederico Mussol, ficando assim satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 797, de 1 dezembro do anno proximo passado.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1910

Manoel Jesus Camara.—Transfira. Imponho a multa de [illegible] do art. 21 do [illegible] n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

J[illegible] P[illegible] da [illegible].—Transfira-se.

Carolina Rubem Carm[illegible].—Idem.

Francisco Cascoully.—Idem.

Manoel Alves Custodio.—Idem.

Vieira & Filho.—Idem.

José Luiz Ramalho.—Idem.

Elvira Eulalia da Cunha.—Idem.

Carvalho & Costa.—Idem.

Custodio de Castro Noval & C.—Pague o imposto em debito.

José Feleppe Cavalheiro.—Idem.

José Pinto.—Averbe-se a mudança.

Gonçalo Corrêa.—Idem.

Carlos Moraes de Almeida.—Transfira-se.

Spiller & C.—Paguem o imposto em debito.

João da Cruz.—A' Sub-Directoria.

José Perrota.—Transfira-se.

Josephina da Silva.—Pague o imposto em debito e satisfaça a exigencia.

José Maria Alves Diniz.—Satisfaça [illegible] exigencia.

Agostinho Joaquim Ferreira.—[illegible] achando o peticionario attendido, ar[illegible]

João de Oliveira Martins.—Tr[illegible] Imponho a José Cardoso da Silva a [illegible] 20$, nos termos do art. 21 do re[illegible] annexo ao decreto n. 5.141 de 27 [illegible] reiro de 1904.

Dr. Antonio de Souza Campos.—[illegible] se a quantia de 248$100, solicitando [illegible] dito pela verba «Reposições e resti[illegible]

Dia 20

Manoel Borges Machado. — Tran[illegible]

Tenente-coronel João Cavalcante [illegible] — Concedo a demissão pedida. P[illegible] edital pelo prazo de 90 dias. Ex[illegible] taria communicando a exoner[illegible]

Representação do escripturario [illegible] Silva sobre a divida do predio n. 1[illegible] do Cattete, de propriedade de [illegible] Emilia C. da Silva. — Annulle-se [illegible] constante da contra-fé junto [illegible] Directoria do Contencioso, sol[illegible] cobrança amigavel.

Representação do escripturario [illegible] Silva sobre a divida do predio n. [illegible] Conselheiro Bento Lisboa, de p[illegible] de D. Maria Emilia da Silva. — [illegible] divida constante da contra-fé ju[illegible] se á Directoria do Contencioso, [illegible] cobrança amigavel.

José Paes Cabral.—Tranfira-se.

Leonidia Ribeiro de Carvalho.— [illegible] á Directoria do Contencioso [illegible] parecer.

Henriqueta Dias da Silva.— [illegible] mediante recibo.

Ferreira & Leal.—Transfira-se.

Ferreira & Comp.—Averbe-se a [illegible] com o valor locativo de 3:000$000.

Teixeira, Costa & Comp.—Tra[illegible]

Charles X[illegible].—[illegible] Imponho a multa de 20$, [illegible] art. 21 do decreto n. 5.141 de [illegible] reiro de 1904.

Officio n. 409 da Secretaria d[illegible] Archive-se.

Francisco Lopes Ferraz So[illegible] fira-se.

José Lopes.—Averbe-se a mu[illegible] valor locativo de 1:080$000.

Moreira & Silva.—Idem de 1[illegible]

Geron & Michel.—Idem de 1:[illegible]

José Lipiani.—Transfira-se.

Ernesto Tinoco. — Officie-se [illegible] Geral das Obras Publicas n[illegible] informação.

Judith Nunes do Valle Rego.—[illegible] nos termos da informação.

Francisco Gi[illegible].—A' sub-di[illegible]

Maria d[illegible] Lopes.—R[illegible] quantia de [illegible] pela verba «Reposições e restituições[illegible]

João Aguiar de Souza.—A' sub-[illegible]

Dia 21

Antonio Menezes— Compareça [illegible] partição, afim de ser tomada [illegible] denuncia.

Adelino Augusto de Aguiar— [illegible] classificação para barbeiro [illegible]

José Rodrigues da Motta—Aut[illegible] assignatura da petição.

Francisco Alves Pinheiro—T[illegible] divida relativa ao predio n. [illegible] [illegible] de [illegible] proximo passado.

Manoel José da Silva [illegible] do com o parecer da sub-directoria [illegible] da informação do Sr. [illegible] Cavalcante, entreguem-se as ap[illegible] cie-se á Caixa de Amortização [illegible] no termo.

Antonio de Souza Pereira — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:200$000.
Margarida Joerger—Averbe-se a mudança.
Pedro Alcantara Feitoza—Em face do parecer, archive-se.
Arthur Bastos & Comp.—Dê-se a baixa.
José Rodrigues dos Santos—Prove o allegado.
Antonio Augusto Alves—Reduza-se a taxa de $150 para $100, de accôrdo com o parecer.
Paulo Isigmondi — Transfira-se.
[illegible] Maia.—Idem.
[illegible] Valdetaro Dias.—Transfira-se.
[illegible] Almeida.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos [illegible].
De Gestão de Almeida da Senna Campos. Pague o imposto em debito.
José Pe[illegible].—Averbe-se a mudança.
Maria de Jesus Campos.—Pague o imposto [illegible].
[illegible] & Comp.—Transfira-se.
[illegible] Motta & Souza.—Satisfaça a exigencia.
Luiz da Silva e outros.—Já se achando o requerente attendido, archive-se.
João Ribeiro & Costa. Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de [illegible], nos termos do art. 41 do decreto n. 5.141 de 21 de fevereiro de 1904.
Faria Lemos.—Idem, idem.
Alberto Fink.—Idem, idem.
Mozoni & Comp.—Idem, idem.
Falchi Giannini.—Idem, idem.
Luiz Macillo & Rosa.—Idem, idem.
Antonio Marino Pinto.—Idem, idem.
Luiz Edmundo da Costa.—Transfira-se.
José Bouças Gonçalves.—Idem.
Genoveva Candida da Costa. — Já se achando a requerente attendida, archive-se.
Gonçalves & Comp. — Dê-se a baixa solicitada.
[illegible] de Almeida [illegible]. — Transfira-se.
[illegible]ques Michel.—Em face do parecer nada ha que deferir.
I. J. de Souza & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 3:000$000.
Moraes & Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 5[illegible], nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de [illegible].
Cruz D'olne. — Mantenho o despacho de 4 [illegible].
Dr. Joaquim de Mattos, Leopoldo Valdetaro, Fonseca Martins e José Pego Thomé.—[illegible]-se as dividas das contra-fés [illegible] [illegible].
José Lopes Brizzi[illegible]. — Transfira-se.

— —

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de janeiro de 1910

Companhia de Seguros *L' Union* remettendo relações de seguros effectuados em suas agencias em S. Paulo e Rio de Janeiro [illegible].

— —

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de janeiro de 1910

Sr. Ministro da Fazenda:

—Tendo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para V. Ex., nos termos do art. 61 do Reg. n. 5072 de 12 de dezembro de 1903, conforme copia do termo [illegible] fracção que tenho a honra de remetter a V. Ex. com o respectivo processo.

Ao Sub-inspector de Seguros na 5ª circumscripção em S. Paulo:

N. 10—Declarando que a Companhia Iniciadora Predial, com séde nessa capital, não póde assumir responsabilidade, por seguros, antes de obter a necessaria carta-patente, salvo si os predios e [illegible] pela [illegible] [illegible] seguros em companhias devidamente [illegible] [illegible], [illegible] ou não, [illegible] de garantia hypothecaria que [illegible] com os proprietarios.

[illegible] da Marinha

Por portarias de 21 do corrente, foram exonerados:

A seu pedido, o capitão-tenente Luiz Pe[illegible], do cargo de [illegible] assistente do superintendente de navegação;

A seu pedido, o 1º tenente Edgard Hecksher, do logar de ajudante de ordens do superintendente de navegação, que exerce interinamente;

O capitão-tenente Hormidas Maria de Albuquerque, do cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º tenente Annibal Erico de Salles, do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

O capitão de fragata Carlos Pereira Lima, do cargo de director do Pharóes da Superintendencia de Navegação, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Arthur Lopes de Mello, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio de Janeiro e Capital Federal.

—Foi nomeado o capitão de corveta Octavio Luiz Teixeira para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio de Janeiro e Capital Federal.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1910

Sr. Governador do Estado de Santa Catharina:

N. 316—De posse de vosso officio de 9 de novembro do anno proximo findo, agradeço-vos a offerta que me fizestes de um exemplar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da terceira [illegible] de sua setima legislatura.

—Sr. Inspector de portos e costas:

N. 317—Remettendo-vos os inclusos papeis referentes á concurrencia realizada no Estado do Amazonas para diversos fornecimentos durante o anno de 1910, autorizo-vos a providenciar afim de que sejam lavrados contractos com Ferreira Valle & Comp. para mantimentos e com Solon R. Pessôa para padaria.

Para fornecimento dos outros grupos, resolvi annullar a concurrencia, celebrando-se ajustes com quem maiores vantagens offerecer, de accôrdo com os preços do mercado, devendo, porém, o combustivel continuar a [illegible] [illegible].

—Sr. [illegible] Almeida:

N. 3[illegible]—[illegible] [illegible] [illegible] Sr. Almirante [illegible], no qual o Governo, com pezar, concedendo-lhe a exoneração do cargo de Superintendente de Navegação, solicitada por motivo de molestia, agradece-lhe os relevantissimos serviços prestados durante um triennio.

Requerimentos despachados

Alexandre Olegario da Costa.—Indeferido, á vistas das informações.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado ajudante de ordens do inspector permanente da 6ª região, o 1º tenente Augusto Araujo Doria.

Por outras de 18 tambem do corrente, foram nomeados auxiliar do estado-maior: o [illegible] Francisco de Almeida; [illegible] Conferencia o [illegible] Nacional de S[illegible], [illegible] reforma [illegible] Antonio dos Santos Mendonça; e encarregado da invernada de S. Gabriel, o 1º [illegible] João Paulo Guedes.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Ao director da secção de redacção foi determinado que os *memoranda*, a que se refere o regulamento vigente, sejam restringidos aos casos em que o despacho final do ministro interesse e deva ser conhecido por mais de uma autoridade do ministerio; devendo proceder-se, quanto aos demais papeis despachados, pelo modo estabelecido na portaria de 17 de abril de 1909.

Requerimentos despachados

Manoel Soares de Castro, 1º tenente, requerendo rectificação de idade.—Prove o que allega.

Sizinio de Carvalho, 2º tenente, solicitando melhor collocação no *Almanak do Ministerio da Guerra.*— Indeferido, em vista das informações.

José Affonso de Faria, ex-cabo de esquadra, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.— Indeferido.

João Candido da Costa Braga, requerendo a concessão de soldo vitalicio — Indeferido.

Miguel Cesar de Macedo, 2º tenente, pedindo collocação no *Almanak do Ministerio da Guerra.* — Aguarde solução do Congresso sobre o assumpto.

João Mendes Nunes, pedindo inclusão no Asylo e pagamento.—Indeferido.

José Ribas Cadaval, cirurgião naval, pedindo [illegible] do Ministerio da Guerra, afim de publicar por 5:000$ um seu trabalho sobre hygiene militar.—Indeferido, em vista das informações.

H. K[illegible] & Comp., engenheiros sanitarios, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], aguardem opportunidade.

Francisco Leal & Comp. e Amaral Sutherland & Comp., propondo o fornecimento de carvão.—[illegible] [illegible] cada uma de suas propostas com mais uma estampilha de 300 réis.

Liberato Gomes de Oliveira, tenente honorario, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Seja inspeccionado.

Emmanuel Fernandes Barbosa, cirurgião dentista, pedindo que o coronel Carlos Augusto Pinto Pacca attesto si elle prestou serviços de sua profissão na guarnição de Quarahy.—Atteste, querendo.

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicado com incorrecções na pag. 5[illegible], 2ª columna, do *Diario Official* de 11 do corrente, o art. 4[illegible] [illegible] [illegible] para o serviço das communicações [illegible], publica-se novamente o dito artigo:

Art. 43. As companhias funccionarão com o pessoal addido ás respectivas brigadas estrategicas, fornecendo tres praças cada uma das companhias das referidas unidades.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1910

Engenheiro Constantino Rondelli, pedindo o averbamento de uma declaração de familia. — Averbe-se.

Dia 18

D. Izabel Telles Barbosa, viuva do agente de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Cosme Corrêa Barbosa, pedindo os favores do montepio. — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 fevereiro de 1866, e certidão de seu casamento.

D. Virginia Lima de Oliveira Pio, viuva de Jorge Arthur de Campos Pio, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Noemia de Oliveira Guimarães e outras, fazendo identico pedido, na qualidade de filhas do fallecido contribuinte Mariano de Oliveira Guimarães, pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Alice Augusta da Rocha Silveira, viuva de José da Silveira, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado Gudesten Pires, amanuense da Inspectoria Geral da Illuminação, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras, da mesma data, foram promovidos, na Repartição Geral dos Telegraphos:

A chefe de secção, o 1º escripturario Antonio José Alves Junior;

A 1º escripturario, o 2º Leopoldo José de Menezes.

—Por outras, de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 45 dias, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe Aurelio Caetano de Araujo;

De 30 dias, nos mesmos termos, ao telegraphista de 4ª classe Fénélon Nascimento;

De 90 dias, ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, Alfredo da Rocha Moreira.

Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Exm. Sr. Dr. Francisco Sá, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. estar concluido e prompto para ser trafegado o primeiro trecho do prolongamento da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, comprehendido entre a Explanada e Cajueiros, com o desenvolvimento de 27 kilometros.

Em virtude do que preceitua a alinea 2ª da clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, determinei ao engenheiro-chefe do prolongamento que faça entrega daquelle trecho ao chefe do 3º districto, para que este, por seu turno, o entregue ao superintendente da Companhia Viação Geral da Bahia, para que seja incorporado áquella rêde e immediatamente entregue ao trafego publico. A estação terminal a inaugurar denomina-se «Aporá».

Respeitosas saudações. — *Ernesto Antonio Lassance Cunha.*

Expediente de 21 de janeiro de 1910

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido deferida a representação dos moradores de Mendes, no sentido de estabelecer no ponto «Fabrica Cervejaria Brahma» uma estação para passageiros e bagagens, mantida a actual para movimento de cargas.

Requerimentos despachados

José Antonio Brandão, ex-porteiro da Administração dos Correios de Matto Grosso, pedindo aposentadoria e vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do Correio.—Indeferido.

M. Kinlay Schmidt & Comp. solicitando restituição de frete que allegam ter sido cobrado a mais, por madeira bruta despachada na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Em vista do disposto no art. 318 das condições regulamentares da Estrada, não ha que deferir.

Léon Lécureux, pedindo preferencia para fazer as plantas, perfis, etc., da Estrada de Ferro Sul da Bahia, bem assim, a entrega de cadernetas para o indicado trabalho. —Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 15 do corrente, foi nomeado para a Administração dos Correios da Parahyba do Norte Paulo de Medeiros Furtado, praticante de 2ª classe (readmittido).

—Por outros da mesma data, foram promovidos á 1ª classe os praticantes de 2ª José dos Passos Ranzel Torres e Antonio Rodolpho Toscano Espinola.

—Por acto de 20 do corrente, foi nomeado Fausto Luiz Cavalcanti de Albuquerque praticante de 2ª classe da Administração de Pernambuco.

—Por outros da mesma data, foram nomeados para a Administração dos Correios do Rio Grande do Sul:

Amanuenses, os praticantes de 1ª classe: Dario Ribeiro Totta, Alberto Frederico Kuplic, Antonio Telles Villas-Boas, João Carlos de Figueiredo, Raul de Mesquita, Alvaro Nunes Magno, Antenor de Almeida Nunes e Adalberto Pires de Souza.

Praticantes de 1ª classe os de 2ª: Antonio Carlos Oscar, Waldemar Knorr Sayão Lobato, Waldomiro Gomes Cardoso, Joaquim Lisboa Ribeiro, Alcides Moniz Tavares, Luiz Marques, Claro do Prado Jacques, Alexandre Martins da Rosa, e os candidatos Alvaro Fernandes da Costa, Hildebrando Humberto Varniciri, Landerico Magalhães;

Praticantes de 2ª classe: Orlando Varone, João Kutz dos Santos, Camillo Dias dos Santos, Valeriano Moreu de Araujo, Secundino da Silva Simas, Alfredo de Siqueira, Zeno Silva, Aldo Kepler da Silva, Mario Saturnino de Moraes, Salvador Garcia Lobato, Manoel Elpidio de Oliveira, João Baptista Duarte Sant'Anna e Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira;

Carteiros de 1ª classe os de 2ª: Bellarmino Rodrigues de Souza Maia e Jacob Carlos Jacks;

Carteiros de 2ª classe, os de 3ª: Oswaldo Guedes Fonseca Araujo, João Candido de Azevedo Lima, Luiz José Rodrigues de Souza e Horacio da Silva Marques;

Carteiros de 3ª classe: José da Silva Feijó, Arnaldo Dutra, Dorgival Gomes Cardoso, Pedro Manoel de Oliveira, Heitor Fernandes da Cunha, Gilberto da Fontoura Ludger e Antonio Gomes Corrêa Junior;

Carteiros ruraes: Alvaro Simões dos Santos e Raphael Pereira Gomes.

—Por outros de 21 do corrente, foram nomeados para a Administração dos Correios de Minas Geraes:

Amanuense, os praticantes de 1ª classe Antonio Theobaldo Mitruel, Carlos de A... redo Coutinho e Gouvêa, Joaquim Quir... Ferreira, Altino Ottoni de Carvalho, Renato de Vasconcellos, Antonio Ferr... Brant, Joaquim Coelho de Araujo, Atal... Pires e Jonathas Felippe Sardinha.

Praticantes de 1ª classe os de 2ª: Luiz da Fonseca Ribeiro, Paulino José Souza, José Ferreira de Andrade, ... Netto, Alfredo Augusto Ferreira de Oliv... Gladstone William Moraes Navarro, ... da Matta Machado, José Antonio dos ... Itagiba de Oliveira, Angelo Soares M... Pedro Ferreira de Andrade Brant (re... tido), Tancredo Braga e o carteiro de 2ª cl... João Guilherme de Mello.

Praticantes de 2ª classe: Germano Rocha, Belisario Custodio ... cha Medrado, Henrique Nardy ... Lima, Manoel da Matta Machado, Pe... rêa Rabello Mourão, João Cabral F... João Albano da Silva, Bernardo G... Filho, Adelardo da Cunha Pereira ... Meirelles Filho, Waldemar de Oliveira ... José Ferreira Brant e os carteiros ... Mello Prado, Jayme Juvencio de ... e José Guilherme de Ulhôa Cintra.

Carteiros de 1ª classe, os de 2ª: Thomaz Corrêa Maia, José ... tos, João Gualberto Ferreira e José ... cencio da Costa.

Carteiros de 2ª classe, os de 3ª: Bernardo de Paula Ricardo, Francis... sum ...ção Santos, Otto Lisboa Pilar, Luiz da Cunha Sobrinho, Salvador Amaro L... ... Pedro Pinto Coelho, Manoel da Silva C... nho e Petrinio Pereira de Faria.

Carteiros de 3ª classe, os candidatos: Tarquinio Salles Salemon, José ... Ferreira da Silva Junior, Maurillo ... Peixoto, Caetano de Almeida Gomes, ... Dias Coelho, José Theophilo Lopes ... ve..., Domingos de Ramos da C... mello, Raymundo Pinto Ferreira e A... Dias Ribeiro.

Fiel do thesoureiro, João Xavier ... Santos.

Ajudante do porteiro, Antonio da ... Reis Nunes.

Para a Administração dos Correios ... Amazonas:

Praticante de 1ª classe, o de 2ª ... Geraes Edmundo Luiz Maguin.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1910

Guilherme Sauter & Comp., pedindo annullação da carta patente n. ... Tendo-se verificado, pelo exame p... que se procedeu, que na concessão ... infracção de alguma das p... lei n. 3.129, de 14 de outubro de 18..., §§ 1º, 2º e 3º, caso em que a nullidade da patente teria de ser requerida ... de accôrdo com o art. 54, n. 1, ... n. 8.820, de 30 de dezembro de ..., interessados que cabe, nos termos ... citado art. 54, promover a acção de ... lidade.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de janeiro de 1910

Autorizou-se o director do Museu Commercial do Rio de Janeiro a admittir como alumno gratuito da Academia do Commercio, o cidadão Julio de Abreu Gomes, que cursou duas primeiras series do curso geral da mesma academia, conforme provou.

— C[illegible] o Ministerio da Guerra se podem ser cedidos á Escola de Aprendizes Artifices de Matto Grosso diversas ferramentas para ferreiro e carpinteiro [illegible] existentes [illegible] applicação [illegible] Arsenal de Guerra de Coyabá.

Requerimento despachado

Julio do Abreu Gomes, pedindo matricula gratuita na Academia do Commercio.—Deferido, com aviso desta data ao director do Museu Commercial.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro:

Professor de desenho, Carlos Hamberger;

Professora do curso nocturno, D. Maria Carlota Cardoso de Mello;

Porteiro-continuo, Manoel Xavier de [illegible].

— Por outra de 21 do corrente, foi nomeado Alfredo Guanabara para exercer o cargo de secretario-bibliothecario da Directoria da Industrial Animal.

Expediente de 21 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda remetteu-se copia do decreto de jubilação do lente cathedratico da Escola de Minas, de Ouro Preto, Francisco Van Erven, acompanhada dos papeis que instruiram o processo de jubilação.

— Ao delegado fiscal no Estado do Piauhy communicou-se que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado José Amavel para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda communicou-se que foram feitas as seguintes nomeações:

Dr. Francisco Dias Martins, por decreto [illegible] do corrente, para o cargo de director [illegible] Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa [illegible];

Sr. João Antonio Tavares, por decreto de 18 do corrente, para o cargo de inspector agricola do 6º districto;

Os Srs. Antonio Francisco Valentim e Eusebio Queiroz Ribeiro de Castro, por portarias de 18 do corrente, para ajudantes do inspector agricola do 6º districto.

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizes Artifices do Piauhy a contractar, por um anno, os seguintes mestres: José Luiz Pereira Brandão, para a officina de [illegible]lheiro; Ponciano Campos, para a de marcineiro e Manoel de Barros Cavalcanti, para a de sapateiro.—Remetteu-se-lhe o titulo do professor de desenho José Amavel.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz remetteu-se o titulo de nomeação da professora de desenho D. Abdulia Avila, declarando que póde dar-lhe posse [illegible]rzo.

Ao delegado fiscal de Goyaz communicou-se que, por portaria de 20 do corrente, foi nomeada D. Abdulia Avila para o cargo de professora de desenho da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado.

Autorizou-se, por telegramma, o director da Escola de Aprendizes Artifices de Matto Grosso a dar posse á professora do curso nocturno daquella escola, D. Anna Izabel de Campos Barros, nomeada por portaria de 18 dezembro ultimo.

—Autorizou-se, por telegramma, o director da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão a dar posse ao pessoal nomeado, caso não tenham chegado ainda os respectivos titulos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 47, de 10 do corrente, pagamento de 421$028 a A. Cazzani, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro do anno proximo passado;

N. 102, de 17 do corrente, idem de 63:630$ 52, das férias do pessoal empregado nos serviços da revisão da rêde de distribuição, assentamento de novas canalizações e outros melhoramentos da referida rêde, á cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo;

N. 64, de 12 do corrente, idem de 18 792$110 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de junho a outubro do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 24, de 4 de janeiro, pagamento de 800$, da folha do pessoal empregado no Instituto Electro-technico, relativa ao mez de dezembro findo;

N. 51, de 6 do corrente, idem de 1:402$687 da folha de vencimentos do pessoal contractado para o Instituto Oswaldo Cruz, em dezembro ultimo;

N. 165, de 14 do corrente, idem de 28:880$275, da folha do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz, em dezembro ultimo;

N. 154, de 13 do corrente, idem 1:[illegible]97 $600, a diversos de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio destinado á 8ª Pretoria, em dezembro findo;

N. 148, da mesma data, idem de 26:000$ á R. Rebecchi & Comp., da segunda prestação das obras realizadas para construcção de uma enfermaria na Casa de Correcção.

N. 118, de 11 do corrente, idem de 2:124$998 ao thesoureiro da policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal sem nomeação, da Colonia Correccional de Dous Rios, em dezembro ultimo;

N. 120, da mesma data, idem de 2:423$500, da folha do pessoal, sem nomeação, da Escola Correccional Quinze de Novembro, em dezembro ultimo;

N. 121, da mesma data, idem de 6:157$450 ao major Henrique Loureiro, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, dos salarios, por elle pagos, vencidos pelos operarios que trabalharam na construcção de casas para moradia de officiaes e estação daquelle corpo, em dezembro ultimo;

N. 104, de 10 do corrente, idem de 120$ a J. Fernandes Alves & Comp., de obras realizadas no edificio do fôro, no anno proximo passado;

N. 113, da mesma data, idem de 63$ á Costa & Alves, de transporte de barricas de cimento para as obras do Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio;

N. 103, de 10 do corrente, idem de 135$ á J. Fernandes Alves & Comp., da collocação de uma chapa de ferro na porta do xadrez do 6º Districto Policial;

N. 72, de 7 do corrente, idem de 100$ ao administrador da Casa de Detenção, para aluguel da casa, em dezembro ultimo;

N. 183, (cópia) de 15 do corrente, idem de 1:795$, das folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 13, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, pagamento de 100$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa em dezembro ultimo,

N. 2.454, da Imprensa Nacional, de 21 de dezembro, idem de 1:183$315 á Companhia Brazileira de Electricidade, de fornecimentos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 1.951, da Casa da Moeda, de 8 de dezembro, idem de 2:709$197 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido naquella repartição, no 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 1.257, de 5 de agosto, credito de 675$, ouro, e 635$120, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida á Saranago & Comp.;

Do juiz municipal de Itaguahy, de 15 de dezembro, pagamento de 36$090 á Mathias Ramos, juros de capital no cofre dos orphãos;

N. 351, da Estatistica Commercial, de 22 de dezembro, idem de 1:000$ 50, á diversos de fornecimentos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 4, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 7 do corrente, idem de 120$ á Vidal Baptista & Comp., de fornecimento áquella repartição em setembro ultimo;

N. 82, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 24 de abril, credito de 452$548 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento da restituição devida ao engenheiro Constante Affonso Coelho;

N. 216, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 13 de dezembro, idem de 351$780, ouro, e 44$060, papel, áquella delegacia, idem, idem, á Carneiro de Souza & Comp.;

N. 20, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 25 de maio, idem de 17:107$603, ouro, e 17:298$415, papel, áquella delegacia, idem, idem, á Theodoro Sampaio Paes Leme.

N. 597, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 15 de dezembro, idem de 2[illegible]$100 áquella delegacia, para pagamento á *Companhia S. Paulo Railway*, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em outubro ultimo;

N. 260, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 15 de dezembro, idem de 300$ áquella delegacia, para pagamento de gratificação, por substituição, a Alberto Virgilio Ferreira;

N. 23, da Delegacia Fiscal no Pará, de 10 de março, idem de 1:170$ áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 83, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 18 de junho de 1908, idem de 50$ áquella delegacia, idem, idem;

N. 135, da Delegacia Fiscal no Piauhy, de 2 de dezembro de 1908, idem de 189$470 áquella delegacia, idem, idem;

N. 23, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 17 de julho de 1908, idem de 32$200 áquella delegacia, idem, idem;

N. 559, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 13 de novembro, idem de 100$ áquella delegacia, idem, idem;

N. 208, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 3 de dezembro, idem de 194$838 áquella delegacia, idem, idem;

N. 213, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 17 de julho, idem de 10$800 áquella delegacia, idem, idem;

N. 219, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 12 de novembro, idem de 800$ áquella delegacia, para pagamento de ajuda de custo ao escripturario Lucio de Campos Barralho,

N. 1.6[illegible]0, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 8 de novembro, idem de 30$1[illegible]0, ouro, e 50$780, papel, áquella delegacia,

para pagamento da restituição devida a Casemiro Machado;

N. 84, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 18 de dezembro, idem de 3:152$343 áquella repartição, para reposições e restituições.

N. 23, da Delegacia no Amazonas, de 10 de fevereiro, idem de 1:088$, áquella delegacia, para pagamento da indemnização devida ao 2º escripturario Miguel Alves Dantas de Araujo;

N. 212, da Delegacia no Maranhão, de 6 de outubro de 1908, idem de 15$540, áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicio findo;

N. 95, da Delegacia em Minas Geraes, de 27 de dezembro, idem de 40$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Ernesto Pimenta de Oliveira;

N. 31, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 de janeiro, idem de 15$660, ouro, e 22$380, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Monteiro Junior & Comp.;

N. 15, da mesma repartição, de 10 do corrente, pagamento de 2:466$400 á Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 16, da Caixa de Amortização, de 13 de janeiro, idem de 2:63[illegible]$, aos mesmos, idem áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 5, da Superintendencia de Santa Cruz, de 13 do corrente, idem de 317$, aos mesmos, idem áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 284, da Secretaria da Industria, de 30 de dezembro, idem de 200$, a Oscar da Rocha Cordeiro, do quantitativo para o funeral de Lurico da Rocha Cordeiro;

N. 273, da Caixa de Amortização, de 23 de dezembro, credito de 2:72[illegible]$0[illegible]2, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento á *American Bank Note Company*, de fornecimentos de 75$000 notas de 100$000;

N. 10, da Delegacia no Amazonas, de 17 de março, idem de 996$286, áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 30, da Delegacia no Paraná, de 4 de setembro, idem de 500$, áquella delegacia, idem, idem;

N. 396, da Casa da Moeda, de 13 de março, credito de 28:270$300, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento á *American Bank Note Company* do fornecimento de sellos áquella repartição, em 1908;

N. 420, da mesma repartição, de 19 de março, idem de 27:129$, ouro, á mesma delegacia, idem, idem, idem;

Requerimentos:

De D. Maria Belfort Seixas, credito de 111$110 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento das pensões que competem aos menores Bovy e Ruth;

De M. Coelho de Britto, pagamento de 47$, de serviços prestados ao Thesouro Federal, em dezembro ultimo;

De H. Garnier, idem de 480$100, idem, idem em setembro ultimo;

De R. de Almeida & Comp., idem de 922$020, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno passado.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do 1º tenente Alfredo Carlos Soares Dutra, pagamento de 1:1[illegible]$560, de divida do exercicio de 1908;

Do *Jornal do Commercio*, idem 6$, idem de 1907;

De Octavio Fernandes Torres, idem de 1:920$, idem, idem;

De José Pinto da Silva, idem de 42$, idem de 1908;

De José Armando Lins de Azevedo, idem de 8$, idem, idem;

Da *Leopoldina Railway Company*, idem de 2:169$790, idem em 1907;

Da Companhia Pernambucana de Navegação, idem de 173$800; idem de 1905 e 1906;

Do Dr. José Paes de Carvalho, idem de 2:800$, idem de 1905, 1907 e 1908.

De Luiz José dos Santos, idem de 45$145, idem de 1905.

De Julieta, Manoela e João, filhos do Dr. João Tavares Bastos, idem de 1:150$, idem de 1902, 1905 e 1906.

De Frederico João de Lauro, idem de 45$, idem de 1907.

De Francisco de Paula Oliveira, idem de 188$, idem de 1908.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 4, de 7 do corrente, credito de 50$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para pagamento da publicação de um edital, feita pela Empreza Jornalistica, no jornal *Estado do Espirito Santo*, em setembro ultimo.

N. 22, de 19 do corrente, pagamento de 100$ ao porteiro da Secretaria da Guerra, para aluguel de casa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 1.318, em que é appellante o juizo e appellados Joaquim Antonio Dias Amorim e sua mulher, terá logar na sessão da 2ª camara, no dia 25 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de janeiro de 1910.—No impedimento do Dr. secretario, o official *Henrique Wanderley*.

Sessão da Segunda Camara, em 21 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 569 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; pacientes, Herediano Ramos e Antonio Alves da Silva.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.971 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; 1º aggravante, Arthur de Carvalho Azevedo; 2º aggravante, Abilio Elias, credor privilegiado da fallencia de F. Cortez & Comp.; aggravados, Ferreira & Bittencourt, liquidatarios da massa fallida de F. Cortez & Comp.—Negou-se provimento aos aggravos de ambos os aggravantes, unanimemente, sendo que quanto ao aggravo do 2º aggravante não foi vencedora a preliminar de se não conhecer do mesmo, contra o voto do relator.

Appellação crime

N. 716—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; appellante, a condessa de Tocantins; appellada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.978—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.980 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.931 e 1.934.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 680, 671, 673 e 648—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações civeis

Ns. 717, 858, 962, 1.152, 1.229 e 1.3[illegible]—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

Ns. 918 e 1.182—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellação crime

N. 1.318.

ACCORDAMS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 688.

Appellação civel

N. 311.

Appellações commerciaes

Ns. 179, 422 e 513.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE [illegible]RAES

Sentenças e despachos do dia 21 de janeiro de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; ré [illegible] Ribeiro.—Vistos e estando provada a infracção de fls., e sendo revel a proprietaria D. Francisca Ferreira de Farr[illegible], representada por seu procurador [illegible]beiro, tambem revel, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a mesma proprietaria ao pagamento da multa [illegible] de accôrdo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gom[illegible] Vistos e estando provada a infracção de [illegible] e sendo revel o infractor Antonio [illegible] julgo procedente a denuncia de fls. 2, condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125$, de accôrdo com o art. [illegible] § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Maria E[illegible] Vianna Mendes dos Reis.—Vistos e estando provada a infracção de fls., e sendo a infractora D. Maria Eugenia Vianna des dos Reis, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa [illegible] accôrdo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Florentino [illegible] Paula.—Vistos e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Florentino de Paula, [illegible] procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario e nas custas.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica; réo, Pa[illegible] Segreto.—Em prova.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação dos credores da fallencia de Prospero V. Arthon, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o mesmo fallido, na fórma abaixo :

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou por elle, citam-se os credores de Prospero V. Arthon e a quem interessar possa, para sciencia de que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação do mesmo fallido Prospero V. Arthon, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte : *Sentença.* Julgo por sentença rehabilitado o supplicante Prospero V. Arthon, para que produza seus devidos e legaes effeitos, passando-se-lhe a respectiva carta, fazendo-se as publicações e communicações necessarias. Custas *ex-causa*. Publique-se e registre-se, na fórma da lei. Rio, 23 de outubro de 1909. *Cicero Seabra.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Prospero V. Arthon e a quem interessar possa, para sciencia da sentença neste transcripta, que julgou rehabilitado o fallido Prospero V. Arthon, para os fins de direito. E para constar, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa*

— —

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[illegible] da fallencia dos negociantes Luiz A. Lisboa [illegible] socio solidariamente responsavel Luiz A. Lisboa, estabelecidos á rua José dos Reis n. 69, Engenho de Dentro, com o commercio de seccos e molhados, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da segunda vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de [illegible] foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Luiz A. Lisboa & Comp., estabelecidos á rua José dos Reis n. 69, Engenho de Dentro, por sentença deste juizo, de 11 de janeiro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, ficando o seu termo para os effeitos legaes, [illegible] de novembro de 1909, [illegible] sendo o [illegible] Waldemiro [illegible], residente á rua Francisco Eugenio n. 324, ficando os credores da dita firma [illegible] notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, [illegible] os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 168, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De terceira praça, para a audiencia especial de 31 do corrente mez, e o abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, á rua Duque de Saxe n. 49, penhorado ao espolio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, em autos do executivo hypothecario que lhe move a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, na audiencia especial deste juizo, de 31 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 144:000$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na fórma do art. 14, § 1º, do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio assobradado sito á rua Duque de Saxe n. 49, com oito janellas de peitoril á frente, porta de entrada ao lado, com quatro janellas de peitoril, escadas de cantaria e grade de ferro; do outro lado, porta de sacada e quatro de peitoril, tudo de portadas de madeira; mede 21m,00 de frente e 21m,00 de fundos; um grande puxado, separado por um passadiço que serve de accommodações interiores e de cozinha; tem como dependencias casa para quartos de criados, cocheira e cavallariças, quarto de banho e lavanderia. O terreno, que fórma a chacara, descripto pelos lotes 17 a 25 pela frente da rua Duque de Saxe, por onde mede 143 metros o fundos até encontrar os terrenos de João Souto e conde de Paraty, confrontando hoje com quem de direito fôr, acha-se situado á freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho. Está avaliado em 180:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 144:000$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente Hilario dos Santos Lima, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flamminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que pelo presente é citado o chamado o réo Hilario dos Santos Lima, brazileiro, que residiu á rua Maria Luiza n. 11, para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta pretoria, á rua Ferani n. 4, afim de se ver processar pelo crime do art. 306 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por copia, junto aos autos e publicado. Eu, Sylvestre Santos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.— *Flamminio Barbosa de Rezende.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de janeiro de 1910 :

Em ouro....	114:987$949	
Em papel....	189:161$300	304:149$249

Renda arrecadada de 1 a 21 de janeiro de 1910......	4.720.700$046
Em igual periodo de 1909..	4.394.789$567
Differença a maior em 1910	325:910$479

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de janeiro de 1910

Interior....................		18:049$615
Consumo :		
Fumo..........	5:471$500	
Bebidas.........	11:447$600	
Phosphoros....	7:200$000	
Calçado.. ...	1:180$000	
Perfumarias ..	29$000	
E. pharmaceuticas........	1:107$000	
Vinagre.......	241$600	
Conservas.....	1:310$000	
Chapéos.......	1:380$000	
Registro.......	2:410$000	32:011$700
Extraordinaria.............		5:314$201
Deposito....................		8$000
Renda com applicação especial....................		617$026
		56:0[illegible]$542
Renda de 1 a 18 de janeiro de 1910................		1.194:557$548
		1.250:5[illegible]
Em igual periodo de 1909...		1.083:630$144
Renda arrecadada de 1 a 20 de janeiro de 1910........		1.253:179$183
Idem em 21.................		91:898$823
		1.345:[illegible]$006
Em igual periodo em 1909		1.178:307$001

Dia 21 de janeiro de 1910

Interior........		24:623$799
Consumo :		
Fumo..........	6:786$500	
Bebidas.........	9:314$000	
Phosphoros......	21:[illegible]	
Calçado........	2:92[illegible]$000	
Vinhos..........	3.7[illegible]	
Perfumarias.....	598$000	
E. pharmaceuticas.........	405$000	
Vinagre.........	72$400	
Conservas.......	159$000	
Chapéos.........	1:8[illegible]	
Tecidos.	3:9[illegible]$000	
Registro........	[illegible]	57:115$100
Extraordinaria..		9:93[illegible]$933
Deposito		8$000
Renda com applicação especial		[illegible]
		91:8[illegible]
Renda de 1 a 21 de janeiro de 1910................		1.253:179$183
		1.345:078$006
Em igual periodo de 1909...		1.178:307$001

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica, por motivo do fallecimento do Dr. Joaquim Nabuco, recebeu ainda os seguintes:

MARANHÃO — Envio a V. Ex. as minhas condolencias pela grande perda que acaba de soffrer nossa patria com o fallecimento do Dr. Joaquim Nabuco, cujo passado incita os brazileiros á pratica do bem e ao culto da liberdade. — *Eduardo Vieira.*

BAHIA — Directoria da Associação Commercial associa-se luto nacional perda grande patriota Joaquim Nabuco. — *Conde Junior*, presidente. — *Pereira Almeida*, secretario.

RIO VERMELHO — Como brazileiro envio ao timoneiro da nossa Nação sinceros pezames pelo prematuro fallecimento do grande brazileiro Dr. Joaquim Nabuco. Saudações. — Tenente-coronel *Pedro Amorim.*

RECIFE — Condolencias Associação Merceeiros Recife irreparavel damno nacional fallecimento preclaro Dr. Joaquim Nabuco ufania e gloria pernambucanas. — *Directoria.*

RECIFE — Lamentando, vos dou sentidos pezames desapparecimento Nabuco. — *Eduardo Martins de Barros*, coronel commandante superior da Guarda Nacional.

MANÁOS — Deplorando intensamente a irreparavel perda que a Patria acaba de soffrer com a morte de Joaquim Nabuco, o denodado e inesquecivel apostolo do abolicionismo, em meu nome e no de todo o pessoal desta Delegacia Fiscal apresento sentimentos á Nação brazileira na pessoa de V. Ex. — *Antonio Leite Ribeiro*, delegado fiscal.

AVARÉ — Pezames sinceros pelo passamento insigne brazileiro Joaquim Nabuco. — *Angelo Pinheiro.*

RECIFE — Delegações Liga Maritima Brasileira deste Estado e Associação Praticagem Barra Recife e regionaes municipios interior deploram, apresentando sentidissimas condolencias a V. Ex., inolvidavel perda que tanto emocionou alma pernambucana, enlutando coração patria, triste de apparecimento objectivo glorioso Joaquim Nabuco, eminente embaixador Brazil nos Estados Unidos da America do Norte. — *Manoel Carvalheira*, delegado geral do Estado.

BAHIA — Centro Operario, compartilhando da profunda magua que acabrunha a Nação pela morte inesperada do insigne brazileiro Dr. Joaquim Nabuco, apresenta a V. Ex. as respeitosas homenagens de sua condolencia. — *Ismael Ribeiro*, presidente.

———

Laboratorio Nacional de Analyses — Neste laboratorio se effectuaram, no mez de dezembro ultimo, 846 analyses, sendo de: azeites 21, aguas mineraes 13, aguardentes 4, argillas 2, agua commum 1, banha 1, biscoitos 8, bebidas amargas 3, bebidas artificiaes 28, bebida gazosa 1, conservas diversas 146, coalho 1, cognacs 16, cervejas 6, chás 8, chocolates 10, cimento 1, essencias 2, farinhas 31, genebras 7, licores 14, leites 14, ligas metallicas 5, massas alimenticias 2, manteigas 23, molhos 4, materias corantes 5, medicamentos 5, oleo de linhaça 1, productos chimicos 8, rhum 1, resina 1, residuos de petroleo 3, succo vegetal 1, tecidos 2, tintas 16, terra 1, vinagres 4, vinhos communs 379, vinhos espumantes 13, vermouths 21, verniz 1, whiskies 5 e xaropes 7.

Dos productos acima citados, foram julgados nocivos: um cognac, remettido pela Directoria das Rendas Publicas; tres bebidas artificiaes, sendo uma enviada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em São Paulo; uma pela delegacia do mesmo Thesouro em Minas Geraes e uma pela Collectoria Federal de S. Gonçalo; e uma farinha, cuja analyse foi requerida por um particular.

A renda do referido mez foi de 14:180$000.

———

Externato Nacional Pedro II — Resultado dos exames concluidos no dia 19 do corrente:

1º anno — Approvados: Adalberto Chaves de Menezes, simplesmente quatro em portuguez e desenho; Adhemar Pimenta, idem; Affonso da Silva Moreira Junior, simplesmente cinco em portuguez, tres em francez, plenamente sete em arithmetica, nove em desenho; Alberto Pereira de Mello, simplesmente quatro em portuguez e desenho, tres em francez; Alfeu Quintaninha Nogueira, simplesmente cinco em portuguez, tres em francez, plenamente seis em desenho; Alvaro Antonio da Cunha, plenamente seis em portuguez e desenho, sete em francez; Alvaro da Rocha Monteiro, plenamente nove em portuguez e francez, seis em desenho; Ambrosio Tito de Argolo Silvado, simplesmente tres em portuguez, dous em francez e desenho; Aroldo Antonio de Oliveira, plenamente sete em portuguez, seis em desenho, simplesmente cinco em francez; Ary dos Santos Silva, plenamente oito em portuguez, seis em francez, simplesmente um em arithmetica, quatro em desenho; Bartholomeu [illegible] Rego, plenamente sete em portuguez, simplesmente cinco em desenho, quatro em francez e arithmetica; Candido Carneiro Junior, simplesmente tres em portuguez e desenho; Cantidiano da Silva Trindade, simplesmente tres em desenho; Cantidio da Silva Trindade, simplesmente cinco em portuguez, quatro em francez, tres em desenho; Carlos Baptista Pereira Bastos, simplesmente dous em portuguez e desenho; Carlos dos Reis Principe, simplesmente cinco em desenho, quatro em portuguez, [illegible] em francez. Uma reprovação em portuguez, tres em francez e oito em arithmetica.

———

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados pelos alumnos do curso secundario, na 1ª época do anno lectivo de 1909:

Segundo anno — Allemão — Approvados plenamente: Celso Pedra Pires, grão 8; Eugenio Ewerton Pinto, Frederico Ewerton Pinto e João C. Arrujo Oliveira, grão 7; Godofredo Vidal, grão 6.

Inglez — Approvados: com distincção, Aciz Pereira de Castilhos, Alkindar Pires Ferreira, Alexandre Barreto Filho, José Felinto de Oliveira, William Robert Marinho Lutz, grão 10; plenamente, Aristodemo da Cunha Albuquerque, Frederico Ewerton Pinto, Eudoro Barcellos de Moraes, Noel E. Vieira da Cunha, grão 9; Celso Ferreira Velloso, Oswaldo E. de Souza Aranha, Ruy M. de Lima e Silva, Zeno Estillac Leal, Joaquim Ribeiro Dutra, Eugenio Ewerton Pinto, Godofredo Vidal, Mario de Faro Orlando, Coriolano Ribeiro Dutra, Manoel C. Alves da Silva, José L. da Cruz Barroso e Gastão L. Amaral Franca, grão 8; Durival Brito e Silva, Waldemar Brito de Aquino, Floriano de Lima Brayner, Alvaro M. Cardoso de Mello, Alfredo Luna e Adalberto Duarte Nunes, grão 7; Sylvio José de Carvalho, Nicanor Guimarães de Souza, Angelo de Queiroz Moraes, Alberto de Almeida Cavalcante, Roberto Carneiro de Mendonça, José M. V. Lobo Camara Leal, Raymundo Salles Filho, Jorge Gonçalves do Pinho Junior, Durval de Moura Perdigão, Alvaro M. Neiva de Lima, Emilio Sahid Bahout, Alvaro Assumpção de Avila, Ruderico Dantas Barreto, Silvino E. Bezerra Cavalcanti, Paulo V. da Fonseca Galvão, Leovigildo Paiva, grão 6; simplesmente: Victor de C. Borges Fortes, Plopercio de Almeida Daemon, Mario da Costa Braga, José Al[illegible] de Magalhães, Mario Lopes de Mendonça, Alberto G. Braga Cavalcanti, Pedro Alves Ferreira e Raul Camarate, grão [illegible]; Rubem do Rego Barros, Aristoteles P[illegible]curuca, Luiz Diniz, Roberto Bruce, Syl[illegible] Fabricci, Hormogenes de Azevedo Marq[illegible] Netto, Reynaldo Galvão de Sá, José Marti[illegible] Galhardo, Nilo Brandão, Alfredo Agapito Veiga, Mario de Medeiros Gomes, Julio Gomes da Silva, Edgard Baena, An[illegible] Virgilio de Carvalho e Oscar de Ara[illegible] grão 4. Reprovado um e faltaram 19 alumn[os].

Arithmetica — approvados com disti[ncção] Aciz Pereira de Castilhos, Eudoro Barcell[os] de Moraes, Durival Brito e Silva, Mario [de] Faro Orlando, Noel E. Vieira da Cunh[a], Ruy M. de Lima e Silva, Alexandre Ba[rreto] Filho, Aristodemo da Cunha Albuquerqu[e], José L. da Cruz Barroso, grão 10; p[lena]mente: Sylvio Raulino de Oliveira e W[il]liam R. Marinho Lutz, grão 9; João C. Araujo Oliveira, Joaquim Ribeiro Du[tra], Godofredo Vidal, Oswaldo E. de Souza A[ra]nha, Alberto de Almeida Cavalcanti, [Al]fredo Lima, grão 8; Leovigildo Paiva, [Ro]berto Carneiro de Mendonça, Coriolano [Ri]beiro Dutra, Angelo de Queiroz M[oraes], Celso Ferreira Velloso e Zeno Estillac [Leal], grão 7; José Felinto de Oliveira, [illegible] Ewerton Pinto, Frederico Ewert[on] [illegible] Soares Filho, Reynaldo [illegible] Sá, Alvaro M. Cardoso de Mello e S[illegible] Elvidio Bezerra Cavalcanti, grão 6; sim[ples]mente: Celso Pedra Pires, Alvaro M[.] Neiva de Lima, Pedro Loureiro Villa[illegible] João Baptista Pinto Junior, José Alves [Ma]galhães e José Martins Galhardo, grão [illegible] Sylvio José de Carvalho, [illegible] Sayão, Rubem de Noronha, José M[.] [illegible] Lobo Camara Leal, Eduardo [illegible] Carvalho, Adalberto Duarte Nunes, Alvaro [As]sumpção d'Avila, Mario Lopes de Mendonça, [illegible] Brandão, Floriano Lima Brayner, Rob[erto] [illegible] de Menezes, Jorge Gonçalves [do Pinho] Junior, Ruderico Dantas Barreto, Waldemar [Brito] de Aquino, Durval de Moura Perdigão, [An]tonio Virgilio de Carvalho e A[illegible] Souza Bandeira, grão 4. Reprova[illegible] faltaram 16 alumnos.

———

Correio — Esta repartição expe[dirá] malas, hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Koenig Friedrich August*, para Rio [da] Prata, Matto Grosso e Paraguay, rec[ebendo] impressos até ás 12 horas da manhã, [cartas] para o interior até ás 12 1/2 da [manhã], ditas com porte duplo e para o ex[terior] até á 1 e objectos para registrar até [illegible] da manhã.

Pelo *Unitas*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da ma[nhã], cartas para o interior até ás 11 1/2, [ditas] com porte duplo até ás 12 e objectos p[ara] registrar até ás 10.

Pelo *Guarany*, para Victoria, Ponta [da] Areia, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Villa N[ova], Penedo e Aracajú, recebendo impressos [até] ás 3 horas da tarde, cartas para o inte[rior] até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até [illegible] e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Tijuca*, para Bahia e mais po[rtos] do norte, recebendo impressos até á 1 h[ora] da tarde, cartas para o interior at[é] 1 1/2, ditas com porte duplo até ás [illegible] objectos para registrar até ás 12 da man[hã].

Pelo *Beta*, para Santos, recebendo [im]pressos até ás 7 horas da manhã, car[tas] para o interior até ás 7 1/2, ditas [com] porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Ben Lomond*, para Antuerpia, [re]cebendo impressos até ás 8 horas da ma[nhã] e cartas para o exterior até ás 9.

Carolina, para Espirito Santo, Caravellas, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Itapema, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

[illegible], para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Mantiqueira, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Waltham, para Durham, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o interior até ás 7.

[illegible], para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás [illegible] e objectos para registrar até ás 9.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 7 horas da manhã ás 5 da tarde, na vespera da partida dos paquetes que seguirem a Lisboa, exceptuando os da Messageries Maritimes; e entrega nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 4 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam......	1.043	651	1.694
Entraram......	40	19	59
Sahiram......	25	12	37
Falleceram......	5	2	7
Existem......	1.053	656	1.709

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 474 consultantes, para os quaes se aviaram 494 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes.

— No dia 20:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam......	1.053	656	1.709
Entraram......	43	15	58
Sahiram......	21	15	36
Falleceram......	8	4	12
Existem......	1.067	652	1.719

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 509 consultantes, para os quaes se aviaram 5[illegible]6 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes, 12 operações e 20 applicações hydro-therapicas.

Obituario

— Foram sepultadas, no dia 19 de janeiro de 1910, 45 pessoas, sendo:

Nacionaes......	38
Estrangeiras......	7
	45
Do sexo masculino......	26
Do sexo feminino......	19
	45
Maiores de 12 annos......	26
Menores de 12 annos......	19
	45
Indigentes......	13

— No dia 20, 46 pessoas, sendo:

Nacionaes......	33
Estrangeiras......	13
	46
Do sexo masculino......	36
Do sexo feminino......	10
	46
Maiores de 12 annos......	17
Menores de 12 annos......	29
	46
Indigentes......	12

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 16 de janeiro de 1910. (*)

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
...	759.0	22.2	16.7	84	3.0	SSE	10	KN. N	Chuva fina
...	758.6	22.3	15.6	78	1.0	SSE			
...	758.3	20.3	15.6	87	1.0	SE			
...	758.2	21.0	15.8	85	0.0	Calma	10	KN. N	Chuvisco
...	758.3	21.4	15.5	82	0.0	Calma			
...	758.8	21.2	16.0	86	2.0	NE			
...	759.1	21.4	16.5	87	0.0	Calma	10	KN. N	
...	759.4	21.4	16.2	86	1.8	NE			
...	759.7	21.8	16.1	83	0.0	Calma			
...	759.8	22.4	15.9	79	0.0	Calma	10	KN. N	
...	759.5	22.8	16.0	77	1.1	N			
...	759.5	23.2	14.7	70	0.0	Calma			
...	759.1	23.4	16.0	74	1.0	SSE	10	CK. KN	
...	758.6	23.3	14.5	66	2.8	ESE			
...	758.3	23.2	14.6	69	4.3	SSE			
...	758.2	22.4	15.9	79	4.5	NNE	10	CK. KN	
...	757.6	22.6	16.0	78	2.0	NE			
...	757.5	22.5	16.7	82	1.5	NW			
...	757.9	22.2	16.0	81	1.2	NNW	10	N. KN	
...	758.0	22.6	16.3	80	0.0	Calma			
...	758.2	22.8	16.5	80	0.0	Calma			
...	758.5	22.4	16.0	79	1.3	NNW	10	KN. N. K	
...	758.3	22.9	16.6	80	2.0	NNE			
...	757.7	22.4	16.6	82	0.0	Calma			
...	758.21	22.25	15.92	83.0	3.8		10		

Temperatura: maxima 23°.4 ás 12 1/2 hs. p. m.; minima 19°.8 ás 3 hs. 0 a. m. Evaporação em 24 horas 2.3. Ozone: 7 hs. m. 0; Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 1m/m47; ás 7 horas da noite 0.0. Total em 24 horas 1.47. Horas de insolação hs. 0.03—

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—O meteorologicas simultaneas a 0h m de Greenwich (9h. 07 m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO	
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	30.6	21.3	—	Meio nublado	Bom	S	2
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	758.2	23.3	26.7	21.0	19.58	Nublado	Encoberto	WNW	2
Victoria	761.0	26.8	29.5	23.2	18.93	Quasi limpo	Bom	NE	1
Barbacena	760.4	21.0	24.0	18.6	13.[illegible]2	Nublado	Bom	NNE	4
Juiz de Fóra	762.6	22.1	30.8	22.2	15.25	Meio nublado	Bom	NE	4
Capital (Rio)	75[illegible].9	28.7	30.0	21.5	13.91	Meio nublado	Bom	NNW	5
Campinas	758.3	2[illegible].0	28.5	18.8	17.12	Meio nublado	Incerto	NE	1
S. Paulo	757.9	24.0	29.0	19.4	15.7[illegible]	Quasi limpo	Bom	NE	1
Santos	759.9	28.2	27.8	21.4	1[illegible].99	Quasi limpo	Bom	E	1
Guarapuava	755.4	24.2	30.6	12.8	16.53	Meio nublado	Bom	E	2
Curityba	758.4	21.6	31.2	18.9	16.58	Nublado	Encoberto	ENE	1
Paranaguá	757.2	26.6	27.2	23.6	25.46	Nublado	Sombrio	ESE	2
Florianopolis	758.3	25.3	28.5	13.8	20.01	Meio nublado	Incerto	SE	3
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.3	11.5	18.5	14.0	10.91	Nublado	Encoberto	Calma	0
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Córdoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	764.2	23.9	32.1	22.9	12.07	Quasi nublado	Encoberto	W	4
Rio Grande	759.4	24.0	28.5	22.8	19.[illegible]2	Nublado	Encoberto	SE	2
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	760.1	24.0	25.5	22.6	16.77	Quasi limpo	Incerto	SE	4
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS.

Em Curityba á tarde e ao anoitecer trovejou e relampejou, chovendo a intervallos.
Na Victoria cahiu aguaceiro á madrugada.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 12°.8 e Florianopolis com 13°.8.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 612, 613 e 614

Pernambuco

...co que as marcas « Anti-Hemor... Brazileiro», «Elixir Dr. Constantino» ...da Brazileira», para productos phar... ...os, pertencentes a H. Rouquayrol, ...as na Junta Commercial do Recife ...42, 643 e 614, foram depositadas ...ta em 7 do corrente, com o *Diario ...mbuco* em que foram publicadas. ...ria da Junta Commercial da Ca... ...eral, 21 de janeiro de 1910.—O offi... ...r, *Honorio de Campos*. (Estavam ...duas estampilhas no valor total de ...vidamente inutilizadas, e á margem ...o do sello da Junta Commercial).

N. 615

...o que a marca «Cephalina» para ...s pharmaceuticos, pertencente a ... Comp., registrada na Junta Com... ...do Recife sob n. 645, foi depositada ...ta em 7 do corrente, com o *Diario ...buco* em que foi publicada. ...ria da Junta Commercial da Ca... ...ral, 21 de janeiro de 1910.—O offi... ...r, *Honorio de Campos*. (Estavam ...uas estampilhas no valor de 1$100 ...nte inutilizadas, e á margem do ...do sello da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

...erio da Justiça e Negocios Interiores

EDITAL PARA NOVAS PROPOSTAS

... Sr. ministro, por despachos de 4, 6 ...orrente, annullado a concurrencia ...a 14 de dezembro findo, relativa... ...grupos 1º, 6º e 11, carvão de pedra, ...generos alimenticios e determina... ...de outra para os mesmos gru... ...a-se que, quarta-feira 26 do cor... ...á... horas da tarde, serão recebidas ...postas para fornecimento dos re... ...artigos, durante o anno de 1910, ... todas as condições estipuladas no ...23 de novembro do anno passado ...ições do art. 54, da lei n. 2.221, ...ezembro de 1909, em tudo quanto ...pplicavel á concurrencia de que ...

...ia de Contabilidade, 15 de janeiro ...—*J. C. de Souza Bandeira*, director (.

...to Nacional de Surdos Mudos

...ARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

...m do Sr. Dr. director, faço publico, ...hecimento dos interessados, que, ...esta data e pelo prazo de tres me... ...aberta na secretaria deste insti... ...os dias uteis, das 10 da manhã ...da tarde, a inscripção para o con... ...deira de linguagem escripta. ...se possa inscrever, deverá o can... ...esentar documento de ser cidadão ...e estar no goso de seus direitos ...iticos e folha corrida de seu pro... ...passada pela autoridade com...

...s as provas do concurso:
... escripta da lingua portugueza;
... oral;
... pratica.
...ia do Instituto Nacional de Surdos ...e dezembro de 1909.—*João Coelho Oliveira*, 1º escripturario. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Dr. José Peixoto Fortuna, encontrado no Convento da Lapa, multado em 400$, por não ter cumprido o segundo termo da intimação n. 15.977, de 20 de outubro de 1909, relativo ao laudo de vistoria n. 4.014, do predio n. 23, moderno, da rua de S. José, infringindo o § 2º do art. 98, do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, encontrado á rua de S. Pedro n. 12, antigo, multado em 125$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 13.054, para executar o laudo de vistoria realizado no predio n. 233 da praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 13.055, para executar o laudo de vistoria realizada no predio n. 235 da praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 13.056, para executar o laudo de vistoria realizada no predio n. 237 da praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Manoel José Crespo, encontrado á praça da Republica n. 239, multado em 125$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 13.053, para executar o laudo de vistoria realizada no predio n. 239 da mencionada praça, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Dr. Antonio José de Lima Castello Branco, encontrado á rua Cosme Velho n. 2, ladeira Guararapes, multado em 125$, por ter alugado a casa 2 da rua Bomjardim n. 123, antigo n. 53 A, já ha tempos fechada por esta delegacia, infringindo o paragrapho unico do art. 87, lettra *a*, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS SITUADO Á RUA DO GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM CERCA DE 80m,0 DE FRENTE POR 33m,0 DE FUNDOS

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que se acha aberta nova concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar na Secção dos Proprios Nacionaes suas propostas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que faça duvida, em carta fechada e lacrada, até as 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 150 réis por metro corrente de frente;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia esta que o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo, depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1910.—*Abdenago Alves*, director (.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Exm. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concurrencia publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluidas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adeantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnização alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25$ mensaes, sobre a qual versará a concurrencia.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Manoel dos Santos Simões para, dentro de

prazo de oito dias, contado da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa acerca do processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 27 de dezembro do anno proximo passado, pelo Sr. agente fiscal Leonel Mariani Serra.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino.

— —

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Manoel dos Santos Simões para, dentro do prazo de oito dias, contado da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre a infracção constatada no auto de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição, pelo Sr. agente fiscal Leonel Mariani Serra, em 27 de dezembro ultimo.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1910. — *Affonso R. Costa*, sub-director interino.

— —

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Alberto Pires para, dentro do prazo de oito dias, contado da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre a infracção do mencionado regulamento, constatada no auto instaurado nesta repartição em 31 de dezembro ultimo, pelo Sr. agente fiscal Alarico José Coelho Cintra.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1910. — *Affonso R. Costa*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, juros 5 %, n. 30.523, do emprestimo de 1895, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de janeiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

— —

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 1

GFP: 6 amarrados de 4 caixas ns. 179/184, pesando bruto 342 kilos, contendo 48 duzias de frascos com Emulsão de Scott, pesando liquido 115 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Corrientes* e descarregados em 29 de julho de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 2

GFP: 2 amarrados de 5 caixas ns. 169 e 170, contendo 120 duzias de vidros de vermifugo Tabustoch, pesando liquido 28 kilos e 800 grammas, vindos de Nova York no vapor *Byron* e descarregados em 27 de março de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 3

Triangulo F, contra marca GP: 6 caixas ns. 8.470 a 8.475, pesando 423 kilos, contendo vaselina em latas pesando liquido 294 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 4 de julho de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

GFP: 1 caixa n. 173, pesando bruto 32 kilos, contendo seringas de borracha pesando bruto 20 kilos, vinda de Nova-York e descarregada em 27 de março de 1908 e consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 5

GFP contra marca EM: 1 caixa n. 40.652, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas com agua oxigenada (producto chimico), não especificado, pesando bruto 80 kilos.

Idem idem; 1 dita n. 40.653, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas de agua oxigenada (producto chimico), pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.651, pesando bruto 120 kilos, contendo 90 garrafas de agua oxigenada (producto chimico), pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.650, idem, idem, idem; vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 22 de junho de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 6

GFP: 10 caixas ns. 650/59, pesando bruto 690 kilos, com 500 garrafas de agua ingleza, pesando liquida 250 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 9 de maio de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 7

JCC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 52 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e consignada a Ferreira Irmãos & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 7 garrafas de vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: 1 engradado n. 248, contendo 35 garrafas de agua mineral natural, pesando bruto 32 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Bragança*, descarregado em 16 de dezembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 10

GB: 25 caixas sem numero, contendo doces em conserva, pesando bruto 980 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, de consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 11

Triangulo F: 1 caixa n. 2.649, contendo queijos, pesando liquido 54 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, e consignada a Frederico Kuinzber & Comp.

Lote n. 12

JMB: 1 caixa n. 99, contendo folhinhas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos; vinda de Southampton no vapor ingle[illegible] descarregada em 16 de dezem[illegible] consignada ao *London Brasilian* [illegible]

Lote n. 13

PP—LJC—PC: 1 caixa n. [illegible], seguinte: obras impressas de [illegible] pesando bruto 10 kilos; papel [illegible] pesando bruto 65 kilos; vinda de [illegible]pton no vapor inglez *Asturias*, [illegible] em 16 de dezembro de 1908 e [illegible] ordem.

Lote n. 14

AJC: 1 caixa, n. 1, contendo [illegible] machina photographica e pert[illegible] *rem*; placas photographicas [illegible] vidros, pesando bruto 55 kilos [illegible] physicos não classificados (ob[illegible] *valorem*; vinda de South[illegible] inglez *Asturias*, descarregada [illegible] zembro de 1908 e consignada á [illegible]

Lote n. 15

MBC: 1 caixa n. 1, contendo [illegible] papel albuminado para ph[illegible] sando bruto 14 kilos; 1 appa[illegible] sificado, *ad-valorem*, vinda de [illegible] no vapor inglez *Asturias*, [illegible] em 16 de dezembro de 1908, e [illegible] ordem.

Lote n. 16

MBC: Uma caixa n. 2, contendo papel em [illegible] (envelopes) [illegible] 4[illegible] kilos; cartão [illegible] kilos, vinda de Southampton [illegible] glez *Asturias*, descarregada em [illegible] bro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 17

M: Cinco caixas ns. [illegible] tampas-annuncios, pesando [illegible] vindas de Southampton no [illegible] *turias*, descarregadas em [illegible] de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

LB: 2 caixas ns. 10 1/[illegible] batido em laminas, [illegible] kilos; 7 chapas de cobre [illegible] folhas, pesando liquido 1.[illegible] de Cardiff, no vapor inglez [illegible] regadas em 18 de dezembro [illegible] signadas ao Lloyd Brazileiro.

Lote n. 19

FBC: 120 barris sem nume[illegible] côres de anelina, pesando li[illegible] kilos; vindos de Hamburgo [illegible] mão *S. Paulo*, descarregados [illegible] zembro de 1908 e consigna[illegible] Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

CA: 1 caixa n. 1.[illegible], pe[illegible] kilos; contendo [illegible] pesando liquido 57 kilos; v[illegible] Aires no vapor nacional *Jupiter* em 1 de fevereiro de 19[illegible] Antonio Lasdeides.

Lote n. 21

CA: 1 caixa n. 6.447, pesan[illegible] kilos, contendo brinquedos [illegible] pesando bruto 93 kilos; idem [illegible] pesando bruto 4 kilos; 4 du[illegible] papel e varetas de madeira [illegible] Buenos Aires no vapor na[illegible] descarregada em 1 de fevereiro [illegible] consignada a Antonio Lasdeid[illegible]

Lote n. 22

CA: 1 caixa n. 6.448, pesa[illegible] kilos, contendo brinquedos não [illegible]

o bruto 93 kilos; vinda de Buenos ... no vapor nacional *Jupiter*, descar... em 1 de fevereiro de 1909 e con... a Antonio Lasdeides.

Lote n. 23

1 caixa n. 6.446, pesando bruto 118 ... contendo brinquedos não especifica... sando bruto 44 kilos; 6 thermo... communs sobre madeira; 2 cadei... ra criança, de madeira ordinaria, ... aço; 2 toucadores de madeira or... para cima de mesa; vinda de ... Aires, no vapor nacional *Jupiter*, ... egada em 1 de fevereiro de 1909 e ... ada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 24

... caixa n. 6.449, pesando bruto 168 ... contendo brinquedos communs, pe... ruto 117 kilos e meio; vinda de Bue... es no vapor nacional *Jupiter*, des... da em 1 de fevereiro de 1909 e con... a Antonio Lasdeides.

Lote n. 25

... caixa n. 6.450, pesando bruto 102 ... ontendo brinquedos communs, pe... uto 58 kilos;

... com corda, pesando bruto 3 kilos e ... mmas, vinda de Buenos Aires no ... acional *Jupiter*, descarregada em 1 ... eiro de 1909 e consignada a Anto... eides.

Lote n. 26

1 caixa n. 178, pesando bruto 81 ki... endo córtes de vestidos de filó de ... bordado, pesando liquido 9 kilos, ...

... de filó bordado, pesando liquido 800 grammas;

... de passamaneiria, pesando liquido 450 grammas;

... de filó de algodão não especifi... sando liquido 14 kilos e 50 gram...

... de seda, pesando liquido 8 kilos e ... mmas; vinda de Buenos Aires no ... acinal *Jupiter*, descarregada em 1 ... iro de 1909 e consignada a Antonio ...

Lote n. 27

... caixa n. 8.254, pesando bruto ... contendo galão de seda, pesando ... kilos;

... de filó de algodão, pesando liquido 300 grammas;

... e filó de algodão, pesando liquido 700 grammas;

... de algodão não especificada, pe... uido 7 kilos;

... de seda, pesando liquido 650 gram...

... algodão bordado, pesando liquido 2 ... grammas;

... seda com vidrilho, pesando li... do e 700 grammas;

... algodão, pesando liquido 3 kilos ... mas; vinda de Buenos Aires no ... ional *Jupiter*, descarregada em 1 ... ro de 1909 e consignada a Antonio ...

Lote n. 28

... caixa sem numero, pesando bruto ... ntendo amostras de cimento pe... o 5 kilos; vinda de Antuerpia no ... ez *Mongate*, descarregada em 8 de ... e 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

CF, contra marca C: 5 barricas ... esando bruto 905 kilos, contendo ... ferro batido, estanhado, pesando ... kilos; vindas de Liverpool no ... ez *Camoens*, descarregadas em ... reiro de 1909 e consignadas á ...

Lote n. 30

CF: 2 barricas ns. 935/6, pesando bruto 957 kilos, contendo obras de ferro fundido, estanhado, pesando liquido 775 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 31

CF: 2 caixas ns. 937/8, pesando bruto 376 kilos, contendo arrebites e taxas de cobre, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 32

CF: 1 caixa n. 931, pesando bruto 169 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 120 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos.

Meia duzia de flemes para sangrar animaes; vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 33

Thomé & Comp.: 1 barril de 5º, sem numero, vasio, pesando liquido 15 kilos; vindo de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á mesma marca.

Lote n. 34

JM—R18: 1 barril sem numero, pesando bruto 140 kilos, contendo oleo de residuos das distillações de petroleo; vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 35

JM—R: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 39 kilos; vindo do Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 36

M—400: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 37 kilos, vindo de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 37

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 899, pesando bruto 194 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, até 49, pesando liquido 162 kilos;

Tecido de algodão tinto até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos e meio; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossete*, descarregada em 2. de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 893, pesando bruto 195 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 164 kilos: vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossete*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

Triangulo LC: 1 caixa n. 10, pesando bruto 199 kilos, contendo oleados de algodão, pesando liquido 150 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 40

Triangulo LC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 264 kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 190 kilos; tecido de panno de algodão Gapée, pesando liquido 30 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 41

Triangulo LC: 1 caixa n. 3, pesando bruto 377 kilos, contendo panno de algodão Gapée, pesando liquido 203 kilos; oleado de algodão, pesando liquido 116 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 42

LC: 1 caixa n. 26, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrever liso, pesando liquido 270 kilos;

Idem: 1 dita n. 28, pesando bruto 310 kilos contendo papel para escrever liso, pesando liquido 272 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas, em 22 e 26 de fevereiro de 1909 e consignadas á Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

LC: 1 caixa n. 37, pesando bruto 147 kilos, contendo papel para escrever, liso, pesando liquido 125 kilos;

1 dita n. 36, pesando bruto 222 kilos contendo papel envernizado, pesando liquido 201 kilos;

1 dita n. 35, pesando bruto 242 kilos contendo papel tinto, envernizado, pesando bruto 249 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 44

LC: 1 caixa n. 27, pesando bruto 309 kilos contendo papel para escrever, pesando bruto 272 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 45

W Macedo—: 1 caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo quatro garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 46

Pereira Carvalho: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho de mais de 14 gráos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto 15 kilos e 200 grammas, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 47

RO: 1 caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 22 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Lusquehamma*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909 e consignada á R. O.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 4

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 25, 27 e 29 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 3

Lote n. 1

CNL: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto sete kilos, vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 2

Triangulo — JCVM contra marca CB: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, pesando bruto seis kilos; cartazes-annuncios, pesando bruto 1.500 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a J. C. V. Mendes.

Lote n. 3

LB: 5 caixas ns. 1.181/85, pesando bruto 668 kilos, contendo presuntos, pesando bruto nas capas 312 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 4

AC contra marca R: 12 barricas, sem numero, pesando bruto 720 kilos, contendo zarcão, pesando liquido 680 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 5

AV: 24 caixas sem numero, pesando bruto 915 kilos, contendo fructas em calda, pesando bruto 728 kilos (1 caixa estragada) vindas de Buenos Aires, no vapor *Köning F. August*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Alfredo Vitale.

Lote n. 6

JCC: 1 barril de quinto vasio usado, sem numero, vindo de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 7

MRPS: 1 barril de quinto vasio usado, sem numero, vindo de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 8

Sem marca: 1 barril de quinto vasio e usado, sem numero, vindo de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 9

AI: 2 barris de quinto vasios e usados sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a ordem.

Lote n. 10

C. Costa: 1 barril de quinto vasio e usado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909.

Lote n. 11

GZC: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 12

JFC: 3 barris de quinto sem numero, vasios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 14

RGC: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 15

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 16

Zenha Ramos & Comp.: 3 barris de quinto sem numero, vasios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 17

ABC: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Eeland*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Braga & Comp.

Armazem n. 12

Lote n. 18

Travessão SC: 3 caixas ns. 1.510/3 a 1.510/5, pesando bruto 295 kilos, contendo 348 stereoscopios pequenos de madeira ordinaria; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 12 e 15 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 19

WSF: 2 caixas ns. 1.196/1.197, pesando bruto 234 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 198 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1909, consignadas a Silva Gonçalves & Comp.

Lote n. 20

EA: 1 caixa n. 101, pesando bruto 107 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr colladas em papel ão, pesando bruto 47 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 13 kilos; espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 10 kilos; obras não classificadas de ferro fundido, estanhadas, pesando bruto 1 kilo e 800 grammas; bijouteria de qualquer qualidade, pesando bruto 700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 16 de fevereiro de 1909, consignada a Kalkmann & Comp.

Lote n. 21

WBC: 5 caixas ns. 136/140, contendo obras não classificadas de gesso, pesando liquido 25 kilos; vindas de Buenos Aires, no vapor *Chili*, descarregadas em 18 d[illegible] reiro de 1909, consignadas a Charges[illegible] nis.

Armazem n. 16

Lote n. 22

Lloyd Brazileiro: 2 barris de qu[illegible] 48 e 5, vasios; vindos de New Y[illegible] vapor *R. Bera*, descarregados e[illegible] março de 1909, consignados a orden[illegible]

Lote n. 23

AL: 1 barril de quinto vasio, sem[illegible] ro, vindo de Marselha, no vapor *L*[illegible] descarregado em 15 de março de 1[illegible] signado a Antonio Lourenço.

Lote n. 24

CGC: 1 caixa com 101 chapéos d[illegible] de aveia simples, vinte e quatro de palha de Italia, simples; vinda [illegible] selha, no vapor *Les Alpes*, descar[illegible] 15 do março do 1909, consignada [illegible] Guimarães & Comp.

Lote n. 25

GB: 1 caixa n. 168, contendo [illegible] de qualquer qualidade; dois [illegible] nha composta; sete e meio [illegible] cero-phosphatos de qualqu[illegible] vinda de Marselha, no vapo[illegible] descarregada em 15 de março [illegible] signação ignorada.

Lote n. 26

Lloyd Brazileiro: 21 amarr[illegible] grammas de massas [illegible] Marselha, no vapor *Les Alpes*, [illegible] em 15 de março de 1909, co[illegible] Buarque & Comp.

Lote n. 27

JAB: 1 amarrado n. 1, [illegible] vermouth, pesando 47 kilos; vin[illegible] selha no vapor *Les Alpes*, [illegible] 15 março de 1909, [illegible] Bourne.

Lote n. 28

C. A. F.: 2 amarrados ns. 7[illegible] kilos de toalhas de linho até [illegible] de Bordeaux, no vapor *Cam*[illegible] gados em 18 de março de 1909 [illegible] Carlos Alberto Fernandes.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala n. 407, [illegible] pas, quadros e objectos [illegible] servidos, advalorem.

Idem: 1 amarrad n. 411, de [illegible]

Idem: 1 bahú n. 323, [illegible] usadas, advalorem; vindos de [illegible] Liverpool e Hamburgo, nos [illegible] *zon*, *Ortega* e *Cordoba*, desc[illegible] de julho de 1908, consignação [illegible]

Lote n. 30

Peazzi G. Baptista: 1 [illegible] do e outros [illegible] servidos, adv[illegible] vapor *Italia*, descarrega[illegible] 1908, consignação igno[illegible]

Lote n. 31

Manleton Artista: 1 cest[illegible] estampas não especific[illegible] 40 kilos, vinda de Marselh[illegible] descarregada em 8 de ju[illegible] signação ignorada.

Lote n. 32

LC: 2 caixas sem numero, con[illegible] impressas de mais de uma [illegible]

... 160 kilos, vindas de Southampton no ... Danube, descarregas em 8 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 33

...nardo Silva: 1 caixa n. 432, contendo ...ellos de louça n. 4, pesando liquido ..., vinda de Southampton no vapor ..., descarregada em 21 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 34

... 1 caixa n. 432, contendo obras im... de uma côr, pesando bruto 6 kilos.
... estojo cirurgico de mais de 24 até ...rros.
... pulverizador cirurgico.
...s não classificadas de cobre nikelado, ...do bruto 3 1/2 kilos.
...s estojos cirurgicos até 24 ferros.
...s não classificadas de ferro batido ...ado, pesando bruto 1 kilo e 200 ...mas.
... apparelho cirurgico não classificado.
... ... especificado, grande.
... e uma ... de ferro.
...ersos apparelhos não especificados, *ad ...em*, vindos de Southampton no vapor ...n, descarregados em 21 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 35

... — contra marca José Luiz da Silva: ... n. 432, contendo vinho não especi... ..., pesando bruto ... grammas, ...; vinda de Southampton no vapor ...n, descarregada em 21 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 36

... contra marca Kl: 1 caixa n. 432, con... 36 kilos de peças não classificadas de ... n. 5; vinda de Southampton no vapor ...a, descarregada em 21 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 37

... marca: 1 mala n. 444, contendo rou... usadas, *ad-valorem*, vinda de Buenos ... no vapor *Cap Verde*, descarregada em ... julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 38

P... ...lsner: 1 caixa n. 446, contendo livros ...pressos, pesando bruto 8 kilos; vinda de ...n no vapor *Bonn*, descarregada em ... julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

... marca: 2 valises n. 433, contendo ... usadas, *ad-valorem*, vindas de Ams...rdam no vapor *Sophie Hokemberg*, descar...gadas em 17 de agosto de 1908, consigna... ...norada.

Lote n. 40

...asenvanosky: 1 *valise* n. 433, con... ...upas usadas *ad valorem*, vinda de ...dam no vapor *Sofie Hokenberg*, des...regada em 17 de agosto de 1908, consi...ção ignorada.

Lote n. 41

...senks: 1 maleta n. 433, contendo ...usadas, *ad valorem*, vinda de Ams...dam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarre...gada em 17 de agosto do 1908, consignação ...da.

Lote n. 42

...a Bejansowski: 1 caixa n. 433, con...roupas velhas e objectos de uso do... já usados, *ad valorem*, vinda de ...dam no vapor *Sofie Hokenberg*, des...gada em 17 de agosto de 1908, consi... ignorada.

Lote n. 43

JKM: 1 volume n. 350, contendo jogos de madeira, pesando bruto dous kilos e 800 grammas, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 44

Pio Massani: 1 garrafão n. 491, contendo vinho não especificado, pesando bruto 10 kilos, vindo de Genova no vapor *Savoia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 45

MS: 1 caixa n. 495, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda do Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

LE ou C. Nery: 1 caixa n. 495, contendo pneumaticos para automoveis, pesando 13 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada, em 17 de agosto de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 47

Mondak Feodor: 1 mala n. 433, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam, no vapor *Sofie Hokemberg*, descarregada em 17 de agosto de de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: 1 mala n. 498, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, descarregada em 17 de agosto de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 49

MM—W: 1 engradado n. 495, contendo uma bicycleta usada *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 18 de agosto de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 50

Joaquim Nogueira Primo: 1 mala n. 524, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 1 caixa n. 540, contendo roupas velha, *ad valorem*, vinda de Bremen, no vapor *Wurtsburg*, descarregada em 2 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 551, contendo roupas velhas *ad valarem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*; descarregada em 2 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 2 bahús n. 560, contendo roupas usadas e objectos de uso *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 o consignação ignorada.

Lote n. 52

R. Rivero: 1 caixa n. 564, contendo trens de cosinha, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Pampa*; descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: 1 caixa n. 579, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda do Amsterdam no vapor *Rinland*; descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 581, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Barcelona no vapor *Barcelona*; descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 587, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Arcona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 54

Francisco Teixeira: 1 mala n. 590, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 55

FIS ou Ernesto B.: 1 caixa n. 559, contendo lenços de seda, pesando liquido 4 kilos e 200 grammas;

Pequenos retalhos de seda (amostra), pesando liquido 22 kilos, *ad valorem*; vindos de Buenos-Ayres no vapor *Umbria*, descarregados em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 56

Fastor Garay: 1 caixa n. 602, contendo obras de couro não classificadas, pesando bruto 3 1/2 kilos;

Quatro escovas para animaes, vindas de Buenos-Ayres no vapor *Cap Vilano*, descarregadas em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 57

LL ou Leo Lisser: 1 caixa n. 628, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 6 kilos e 700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 58

Tournée Seguin: 1 mala n. 591, contendo roupas estragadas por agua do mar *ad valorem*; vinda de Buenos-Ayres no vapor *Aragon*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 59

Maria Vieira Lantz: 1 mala n. 634, contendo roupas e objectos de uso domestico, velhos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 60

JBA: 1 caixa n. 651, contendo obras não classificadas de gesso, pesando liquido 2 kilos e 200 grammas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 61

MB: contra marca Beloiki—94/5, 2 caixas n. 665, contendo livros impressos, pesando bruto 92 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregadas em 27 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 62

JJP: 1 caixa n. 761, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: 1 mala n. 671, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 671, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 64

AJ.Graand: 1 caixa n. 679, contendo roupas usadas e objectos de uso domestico, servidos, *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *Amstelland*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 65

Antonio Olyntho Santos: 1 caixa n. 673, contendo farinha composta, pesando bruto 5 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Roseti*, descarregada em 7 de novembro de 1908 consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 688, contendo roupas usadas, *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 7 de novembro de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 66

GAG ou CA: 1 caixa n. 709, contendo obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 8 kilos; fogareiros de barro (peças não classificadas de barro) pezando liquido 8 kilos; 1 balança não especificada, *ad valorem*; diversas [illegible], *ad valorem*, vinda de Buenos-Ayres, no vapor *Umbria*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 67

Ernest Muklemann: 1 caixa n. 710, contendo leite esterilizado, pesando bruto 13 kilos, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 7 de novembro de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 68

O Lendgarst: 1 chapeleira usada n. 730, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 14 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 69

FJR: 2 camas de cobre para solteiro, lisas, n. 738, vindas de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

Salvatore Lachenza: 1 machina photographica n. 749, usada, *ad valorem*; roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 maleta n. 747, com roupas velhas, *ad-valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Giovanni Caleccio: 1 mala n. 747, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 72

Salvador A. Prado, 1 caixa n. 752, contendo 25 barriquinhas de matte nacional, *ad valorem*, vinda de Buenos-Ayres no vapor *Orion*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 73

Sem marca: 1 mala n. 331, com caixas vasias para joias, pesando liquido 26 kilos, vinda de Genova no vapor *Ré Humberto*, descarregada em 1 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 663, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 666, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 74

Angel Cabanelos: 1 mala n. 694, com roupa usada, *ad-valorem*; vinda de Buenos Aires no vapor *Avon*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 75

J.J. Larcano: 1 colchão, 1 travesseiro e 1 cobertor n. 405, usados, *ad-valorem*; vindos de Bordéos no vapor *Amazon*, descarregados em 8 de julho de 1910, consignação ignorada.

Sem marca: 2 travesseiros e 1 colchão de pennas, usado, *ad-valorem*.

1 sacco contendo suspensorios de algodão e borracha, pesando bruto 12 kilos; vindos de Amsterdan no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 76

Mercio: 1 pacote contendo tecido não especificado, de seda pura, pesando liquido 840 grammas.

Botões de madreperola com furos, pesando liquido 1.100 grammas.

1 pacote contendo casimira de lã pura, pesando até 150 grammas por metro quadrado, pesando 2 1/2 kilos, vindo de Marselha no vapor *Italia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 77

Goldberg: 1 sacco com travesseiros de pennas, pesando 7 kilos (usados) *ad-valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 78

Fanny Guttman: 1 encapado n. 556, contendo travesseiros de pennas, usados, pesando bruto sete kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 79

Alonso F. Pietro: 1 pacote n. 532, contendo cinco kilos e 600 grammas de roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, vinda de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregada em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 80

Severino Folgoso: 1 pacote n. 532, contendo roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, pesando liquido 2 600 grammas, vindo de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 81

Sem marca: 1 sacco n. 634, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 5 kilos de travesseiros de lã, usados, n. 666, *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*; vindos de Hamburgo no vapor *Ortegal*, descarregados em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco n. 672, contendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 2 saccos n. 672, contendo 16 kilos de colchão de pennas *ad valorem*, roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Trieste no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregados em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala encapada n. 76[illegible] tendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 1 mala n. 764, com [illegible] usada, *ad valorem*, vindas de South[illegible] no vapor *Araguaya*, descarregadas em [illegible] novembro de 1908, consignação ignora[illegible]

Sem marca: 1 barril de decimo [illegible] vasio, vindo de Buenos Aires no vapor [illegible]sile, descarregado em 14 de dezem[illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 82

C. B. Fullorton: 1 mala n. 781, com [illegible] usada, *ad valorem*, vinda de Nova Y[illegible] vapor *Siegmund*, descarregada em [illegible] zembro de 1909, consignação ignora[illegible]

Lote n. 83

CTEIAH: 1 maleta n. 799, com [illegible] usada *ad valorem*, vinda de Buenos A[illegible] vapor *Italia*, descarregada em 14 de [illegible]bro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 84

ZL: 1 mala n. 800, com roupa us[illegible] *valorem*, vinda de Southampton no [illegible] *Avon*, descarregada em 14 de dezem[illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 85

A. Wiegert: 1 mala n. 803, com [illegible] usada, *ad valorem*.

[illegible]: 1 mala [illegible], com roupa [illegible] *valorem*, vindas de Amsterdam [illegible] *Roland*, descarregadas em 14 [illegible] de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 86

Adriano da Silva Vasconcellos: 1 [illegible] folha de Flandres n. 810, [illegible] *valorem*, vindo de Barcelona no vapor *B*[illegible] descarregado em 14 de dezembro [illegible] consignação ignorada.

Lote n. 87

Antonio Corrêa: 1 bahú de folha [illegible] dres n. 810, [illegible], *ad valorem*, [illegible] Barcelona no vapor *B*[illegible], des[illegible] em 14 de dezembro de 1908, con[illegible] ignorada.

Sem marca: 1 cesta n. 815, c[illegible] usada, *ad valorem*, vinda de Santos [illegible] *Rio Grande*, descarregada em 1[illegible] [illegible]bro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 volume sem [illegible] tendo roupa feita não especificad[illegible] mira de lã dobrada, pesando [illegible] kilos, ignoram-se a procedencia, descarga e consignação.

Lote n. 88

Estefan Petrik: 1 pacote n. 6[illegible], 1 kilo e 300 grammas de obras [illegible] não especificadas, *ad valorem*, [illegible] mas de livrinhos com mortalh[illegible] garros, vindo de Hamburgo [illegible] *Ortegal*, descarregado em 29 de [illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 89

Brinaldi Cesari: 1 pacote n. 6[illegible] 10 kilos de brim de algodão; [illegible] grammas de entretela de linho [illegible] fios; vindo de Genova no vapor [illegible] carregado em 29 de outubro de [illegible] signação ignorada.

Lote n. 90

Sem marca: 1 pacote n. 623, [illegible] espelhos pequenos com mold[illegible] dourada, pesando bruto [illegible] vindo de Nova York no [illegible] carregado em 7 de novembro de 1[illegible] signação ignorada.

Sem marca: 1 chapeleira n. [illegible] quatro chapéos com bastante us[illegible] *rem*; vinda de Liverpool no va[illegible]

[illegible] descarregada em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 91

[illegible] Rotta Santos: 1 encapado n. 673, [contendo] 18 kilos de colchão e travesseiros usados, *ad valorem*; vindo de Genova [no vapor] *Minas*, descarregado em 7 de [novem]bro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 92

[illegible] n. 709 [illegible]

[illegible] marca: 1 encapado n. 717 contendo [roupa] usada, *ad valorem*, vindo de Buenos [Ayres] no vapor [illegible]

[illegible]

Lote n. 93

[illegible] 1: 1 encapado n. 763, contendo [illegible] de lã avelludados, pesando 5 kilos [ad val]orem; vindo de Hamburgo no vapor [illegible]rcona; descarregado em 30 de novem[bro de] 1908, [consignação ignorada].

[illegible] marca: 1 encapado n. 758, contendo [illegible] e 4 travesseiros, *ad valorem*; [vindo] de Buenos Ayres no vapor *Pampa*, [desca]rregado em 7 de dezembro de 1908, [consign]ação ignorada.

[illegible] marca ou Adelino J. Rodrigues: [pacote] n. 724, contendo 2.600 grammas [de rou]pa feita de casemira de lã ingleza; [vindo] de Amsterdam no vapor *Zealand*, des[carreg]ado em 14 de dezembro de 1908, con[signaç]ão ignorada.

Lote n. 94

T[illegible]-2: 1 caixa n. 800, contendo cortinas [illegible] de algodão bordado, pesando liquido [illegible] vindo de Southampton no [vapor] *Aron*, descarregada em 14 de de[zembro] de 1908, [consignação ignorada].

Lote n. 95

[illegible] Brinaldi: 1 caixa n. 674, contendo [illegible] de casemira [illegible] [i]guaes, até 400 grammas por metro [quadra]do, pesando liquido real 9 kilos; 80 [metros] de casemira de lã pura, até 450 [gramm]as por metro quadrado, pesando li[quido] real 59 kilos; 30 metros de brim de [algodã]o tinto, pesando liquido real 18 kilos; [met]ros de setineta de algodão tinta de [illegible] 40 até 100 grammas por metro [illegible] [te]la de linho lisa, até 12 fios, pesando [liquido] real 3 kilos; vindo de Liverpool no [vapor] [illegible] descarregada em 27 de ou[tubro d]e 1908, consignação ignorada.

Lote n. 96

[illegible] n. 776, [illegible] classificadas de couro, pesando [illegible] kilos.

[illegible] marca: 1 encapado n. 793, contendo [illegible] usado, *ad valorem*; vindo de [Buenos] Ayres no vapor [illegible] [desc]arregado em 14 de dezembro de [1908, con]signação ignorada.

Lote n. 97

[illegible] José Pascoal [illegible]: 1 pacote n. 608, [illegible] quadros com bordados espelhados [illegible]es, *ad valorem*; vindo de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 98

Theodor Wille & Comp.: 1 pacote n. 816, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 6 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 14 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %. em dinheiro, recebendo [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes n. 4

Restabelecimento da luz do pharolete da Lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que acha-se restabelecida a luz do pharolete acima citado.

Directoria de Pharóes, 21 de janeiro de 1910. — *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata director.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam nesta inspectoria, segunda-feira, 24 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao logar de mecanicos navaes, afim de serem submettidos ao exame theorico de que tratam as instrucções approvadas pelo decreto n. 7.082, de 27 de agosto de 1908.

Inspectoria de Machinas, 21 de janeiro de 1910. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector. (.

Ministerio da Guerra

NONA REGIÃO DO ALISTAMENTO MILITAR

21º DISTRICTO MUNICIPAL

Freguezia de Jacarépaguá

Junta de alistamento e sorteio militar do 21º districto municipal

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar desta freguezia:

Faz saber que, de accôrdo com o officio circular do Exm. Sr. general presidente da junta de revisão e sorteio militar, foram pela mesma junta de revisão excluidos da relação dos alistados, de conformidade com o [illegible] art. 111, alinea B, do regulamento [illegible] de 4 de janeiro de 1908, os seguintes alistados:

Marcelino José de Souza e Luiz Dias Barbosa, por excesso de idade, e Manoel [illegible] de Almeida e Edgard Werneck, por não terem [illegible] logar.

Faz saber tambem que foram isentos do serviço em tempo de paz os seguintes alistados:

Abel Telles de Moraes, José Alves Castilhos e Pedro Fernandes Moraes, por serem todos arrimos de suas respectivas familias.

Os cidadãos acima excluidos e isentos pertencem á classe dos alistados do anno de 1908 e para que chegue ao conhecimento de todos manda affixar nos logares mais publicos deste districto e publicar no *Diario Official* a relação dos cidadãos acima relacionados, excluidos e isentos pela junta de revisão e sorteio militar.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1909. — *José de Oliveira Gameiro*, capitão presidente. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABATIMENTO NAS PASSAGENS DE IDA E VOLTA DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL

Para conhecimento do publico declaro, de ordem da directoria, que fica concedido o abatimento de 50 % no preço dos bilhetes de ida e volta das estações do interior para a Capital, nos trens de grande e nos de pequena velocidade, emittidos do dia 1 ao dia 8 de fevereiro proximo futuro, inclusive, servindo a volta até o dia 15.

Escriptorio do Trafego, 17 de janeiro de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director. (

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 7/64	14 31/32
» Pariz	$631	$637
» Hamburgo	$779	$786
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$329
» Nova York	—	3$309
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Ditas idem, idem, 1:000$	1:001$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:006$000

Ditas idem, idem, de 1909, nom..	998$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom..............	292$000
Ditas idem, idem, 1896, port...	185$500
Ditas idem idem, 1906, port....	179$500
Ditas idem, idem, 1906, nom....	183$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..................	840$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port........................	175$500
Banco do Brazil, integ..........	180$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	16$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil........................	21$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy......................	42$000
Comp. Seguros Indemnizadora c/40 %.......................	32$000
Companhia Seguros Garantia c/20 %.......................	203$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial........................	168$500
Comp. Tecidos Carioca.........	280$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*...................	193$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	204$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente dos Operarios das Obras Hydraulicas

ESTATUTOS

CAPITULO I

Art. 1.º Esta sociedade, fundada em 23 de julho de 1889, na Capital Federal, denomina-se «Sociedade Beneficente dos Operarios das Obras Hydraulicas» e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

§ 1.º Soccorrer aos seus associados em caso de enfermidade e dar auxilio para viagem;

§ 2.º Fazer os enterros ou dar uma quantia para este fim.

CAPITULO III

Dos fundos da sociedade

Art. 8.º Os fundos da sociedade se comporão de titulos de renda que possuir e dos respectivos juros, das contribuições mensaes dos socios, das joias e diplomas, saldo de beneficios, subscripções, donativos e de todas as que resultarem dos meios estabelecidos no artigo seguinte, ou de qualquer outra procedencia, e que tenham de entrar para os cofres sociaes.

Art. 9.º Depois de satisfeitas todas as despezas, poderá o saldo liquido da receita ser empregado na compra de titulos da divida publica ou estadual ou na de um predio para a sociedade, não podendo o thesoureiro ter em seu poder quantia superior a 400$, para occorrer ás urgentes beneficencias e funeraes, como determina o art. 40.

CAPITULO IX

Da administração

Art. 32. A sociedade será dirigida por uma administração de 21 membros: sete pertencerão á directoria, como sejam: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, thesoureiro-ajudante e procurador, e 14 que formarão o conselho administrativo, sendo de entre elles eleitas as tres commissões permanentes, que são: de contas, hospitaleira e de syndicancia.

CAPITULO X

Das attribuições da directoria

Art. 33. Ao presidente compete:

§ 5.º Representar a sociedade, civil ou judicialmente, quando for mistér, ou autorizar por procuração pessoa competente para em tal caso zelar os interesses sociaes.

Art. 66. Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos tomados pela directoria.

Socios fundadores:
Antonio José Baptista.
Bento da Silva Paixão.
João Chrisostomo da Silva.
Directoria actual:
Antonio José Baptista, presidente.
Antonio Palmeira Junior, secretario.
João Alves Beserra, thesoureiro.
Auxiliares:
Processo Martiniano Ferreira.
Francisco Pereira da Silva.
Eduardo José Baptista.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.914 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em apparelhos de sondar profundidade de aguas». Invenção de Jo[illegible] [illegible]venith, domiciliado em Antuerpia, Belgica

O objecto da invenção é prover um apparelho para averiguar a profundidade de aguas e mais especialmente um apparelho caracterizado pelo facto que o peso abaixado na agua para a sondagem da profundidade da mesma é atado a um fio metallico ou cordel enrolado por um moitão collocado na prôa de um navio e, quando baixado, lança com elle um cabo, que passa em volta de uma polia estriada provida em sua extremidade livre, o qual é arrastado pela agua, com um corpo fluctuante adequado com o fim de actuar pelo dito cabo de sonda a polia estriada e um indicador ou escala ligado ao mesmo; sendo calculada a distancia entre o cabrestante do qual desprende-se o cordel de sonda e polia estriada, de modo que o peso ou sonda é disposto para alcançar o fundo de agua (desde que a profundidade della não seja maior que a da maxima profundidade a ser sondada) a medida que o navio se move na dita distancia.

A invenção será facilmente comprehendida em vista desta descripção illustrada com os desenhos apresentados, em que: fig. 1 é uma elevação lateral em diagramma de um navio provido do apparelho da minha invenção; fig. 2 é uma vista de frente do moitão ou cabrestante para linha ou cordel de sonda; fig. 3 é uma vista lateral do mesmo; fig. 4 é uma elevação de frente da polia estriada ou acannalada; fig. 5 mostra a parte superior da mesma, e fig. 6 mostra o indicador ou escala.

O apparelho comprehende uma polia estriada A (fig. 1, 4 e 5); eixo que supporta uma polia de menor tamanho (s) figs. 4 e 5, em volta da qual passa o cabo ou cordel B, actuando o indicador Y (figs. 1, 6) o qual pode ser de qualquer especie desejada. Emcima da polia S está collocado um pequeno annel T (figs. 4, 5) que serve para guiar o cordel ou cabo B. O apparelho inteiro é fixado na borda do navio, de qualquer maneira apropriada. Figs. 4 e 5 mostram o modo como o dito apparelho pode ser fixado ao parapeito E do navio. O apparelho comprehende tambem um cabrestante de tambor N (figs. 1, 2, e 3) sobre o qual a linha de sonda O é enrolada e que pode tambem ser fixada á borda ou parapeito E do navio. Disposta debaixo do dito cabrestante e segura á borda do navio, está uma barra vertical L, prolongando-se para o lado da agua e p[illegible] na sua extremidade inferior de um [illegible] orificio X para guiar o cordel ou [illegible] A barra L é mantida na sua posição [illegible] por meio de um braço F e pode ser mais fortalecida por um cabo G, [illegible] necessario.

O apparelho comprehende ainda u[illegible] escala WY (fig. 6) sobre a qual mo[illegible] ponteiro Q por meio do cordel B; a [illegible] ou peso K; uma molla ou dispositivo [illegible] lhante R; um apparelho M para o [illegible] tante; um obstaculo de retenção D [illegible] ou cordel de sonda, normalmente [illegible] em um recesso do cabrestante de tam[illegible] um corpo fluctuante Z immerso a[illegible] determinada profundidade e arrastad[illegible] agua e que fórma caracteristico p[illegible] do apparelho aperfeiçoado.

O apparelho opera do modo seg[illegible] Quando parado, o peso ou sonda K [illegible] penso pelo cabrestante N e mant[illegible] ximo do orificio X, de modo que o [illegible] sonda O ficará estirado do X até Z [illegible] corpo fluctuante Z, estando arra[illegible] agua, puxa fortemente o cordel O, [illegible] vindo como um cabo de reboque, [illegible] facilmente determinado para est[illegible] del ou linha O. Esta linha ou cabo [illegible] duas ou tres vezes em volta da p[illegible] nada A, de modo que esta gyra [illegible] cabo ou linha é movido. O cabre[illegible] pode ser accionado por meio de um [illegible] vella J, que pode ser conjugada [illegible] cabrestante.

Assim, si se quizer sondar a pr[illegible] da agua, de bordo de um navio [illegible] não será juntado, de modo que [illegible] gyrar simplesmente com a desc[illegible] K que vae ao fundo da agua [illegible] na mesma emquanto o navio [illegible] por cima do dito peso. A mesma [illegible] tensão será conservada no [illegible] devido ao arrastamento do corpo flu[illegible] Z. Durante a descida do peso K, a [illegible] triada A será gyrada [illegible] mente [illegible] (ver K fig. [illegible] occasião a rotação da polia A [illegible] e quando a polia é gyrada em dir[illegible] posta para completar a sondagem, [illegible] do que a manivella J é conjugada [illegible] cabrestante de tambor N e accionada [illegible] elevar a sonda ou peso K.

A espadella ou apparelho M que [illegible] uma certa pressão sobre o tambor [illegible] a sonda ou peso K está descendo, [illegible] impedir a descida rapida da sond[illegible] descida pode ser regulada ainda [illegible] mão do operador, comprimindo [illegible] menos forte sobre a espadella ou [illegible] M, para evitar choques e para [illegible] mento do cabrestante no momento [illegible]

Si o movimento do cabrestante [illegible] accidentalmente ou por qualqu[illegible] motivo, de modo que a linha ou c[illegible] completamente desenrolada do c[illegible] N, o obstaculo de retenção D, na [illegible] dade do cordel O, irá de encontr[illegible] para impedir choques produzid[illegible] K, fluctuante n'agua. Naturalment[illegible] outro dispositivo poderá substituir [illegible] As rotações da polia acannalada [illegible] dicadas na escala Y durante a op[illegible]

Em logar do corpo fluctuant[illegible] usar um propulsor a helice ou [illegible] outro apparelho capaz de se[illegible] do cabo ou linha de sonda.

Tendo descripto e determinado a [illegible] da invenção, e a maneira pela qu[illegible] ma póde ser executada, reivind[illegible] pontos e caracteres.

Reivindicações — 1, um appare[illegible] sondar a profundidade de agua [illegible] um navio, comprehendendo um p[illegible] da fixada a uma linha ou cabo de [illegible] prôa do navio e arrastando com ell[illegible] del ou linha que passa em volta

[illegible] ou polia acannalada, apparelho caracterisado pelo facto de que o cabo ou linha [illegible]ada com a sonda é provido na sua extremidade livre, arrastado através a agua [illegible] um corpo fluctuante, cuja resistencia [illegible]erva uma tensão constante na linha ou [illegible] O, para o fim de sondagens exactas de [prof]undidades, as quaes são transmittidas [á p]olia estriada A a um indicador apro[pria]do, em essencia como foi exposto;

[illegible] um apparelho para sondagens como o [esp]ecificado na reivindicação 1, caracteri[sado] pelo facto que a linha ou cordel de [sond]a é enrolada sobre um tambor colloca[do n]a proa do navio e guiada verticalmente [ao lo]ngo da borda do mesmo navio por meio [de u]m olhal, praticado na extremidade in[ferio]r de uma barra vertical, substancial[men]te como ficou exposto;

[illegible] um apparelho de sondar ou averiguar [prof]undidades de aguas, como o especifica[do n]a reivindicação 1 e 2, caracterisado pelo [facto] que a linha de sonda é provida de um [obst]aculo de retenção de qualquer fórma [adeq]uada, que vae de encontro a uma mola [ou di]spositivo semelhante, supportada pela [b]arra de guia, quando o cabo-sonda [é c]ompletamente desenrolado do tambor [illegible]restante, como acima ficou dito;

[O]s aperfeiçoamentos completos em ap[parel]hos para sondagens de profundidades [illegible], construidos e arranjados, subs[tanci]almente como acima foi descripto e il[lustra]dos com os desenhos apresentados.

[Rio] de Janeiro, 16 de novembro de 1909.— [P. p]rocuração, *Moura Wilson.*

—

[illegible].913—Memorial descriptivo [illegible] da [illegible] Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Meios aperfeiçoados para impedir o reenchimento de uma [garraf]a depois de ter sido esvasiada do seu [conteu]do primitivo». Invenção de Sven [illegible]on-Schmidt, residente no Estado de [Nova] York-America do Norte

[A i]nvenção tem por fim prover meios [aperfe]içoados para impedir reenchimentos [de garr]afas depois de terem sido esgotadas [de con]teudos primitivos, e tambem prover [meios] aperfeiçoados para impedir que se [mexer] com a valvula ou seu peso, [permitt]indo, ao mesmo tempo, sahida facil [do liqu]ido da garrafa.

[Fig.] 1 é uma secção vertical de uma [illegible] garrafa [illegible] valvula com os meus aperfeiçoamentos. Fig. 2 é uma secção pela [linha 2]-2 na fig. 1; fig. 3 é uma secção pela [linha 3]-3 na fig. 1; fig. 4 é uma secção [pela linha] 4-4 na fig. 1; fig. 5 é uma secção [pela lin]ha 5-5 na fig. 1, fig. 6 é uma planta da valvula mostrada na fig. 1; fig. 7 é [uma vist]a modificada da mesma valvula; [fig. 8 é] uma secção pela linha 8-8, na fig. 7; [fig. 9 é] uma secção pela linha 9-9 na fig. 8; [fig. 10] é uma vista lateral de uma forma [modifica]da, ainda mais, da valvula.

[A garr]afa 1, tem um gargalo adequado 2, [illegible] com assentos ou batentes annulares [illegible] espaçados uns dos outros, e conve[nient]emente, sendo o batente ou assento 4, [illegible] com menor diametro do que o [assento o]u batente 3. A valvula está re[illegible]em 5, e é de forma adequada para [illegible]ir e mover-se bem dentro do gar[galo da] garrafa. A referida valvula é mos[trada pr]ovida com um assento ou encon[tro 5 a] proximo a parte superior e um as[sento ou] batente 5 b proximo da parte in[ferior, a]daptados respectivamente para se [ajustare]m com os assentos 3 e 4, sendo [illegible] corpo da valvula entre os assentos [ou bate]ntes 5 a e 5 b de menor area do que [a corres]pondente parte 2ª do gargalo da [garrafa], havendo um ou mais espaços 6 en[tre o cor]po da valvula e o gargalo, e entre os assentos ou batentes para permittir a sahida do liquido da garrafa quando ella for virada. A parte da valvula entre os assentos ou batentes (5 a e 5 b) póde ser rectangular na secção transversal de modo a ser guiada no gargalo da garrafa e fornecer os espaços 6 (veja fig. 5). Nas figs. 1, 5 e 6, a valvula 5 é representada ôca o fechada no fundo, estando a parte superior da valvula provida de assento ou batente 5 a, com um anteparo ou descanso 5 c sobre o qual póde descansar ou contrapeso de valvula 7. Na forma mostrada nas figs. 1, 5 e 6, a valvula 5 é provida de aberturas ou orificios 5 d sobre o assento ou batente 5 a, devido ao que se provê ao gargalo da garrafa uma valvula ôca abrindo para fóra.

Nas figs. 7, 8 e 9 a valvula 5 é mostrada aberta no tope ou parte superior, com fundo fechado, interior ôco, e provida com a parte superior 5 c, sobre a qual póde descançar o peso 7, estando convenientemente dispostos os assentos ou encontros 5 a, 5 b, para se ajustar com os assentos 3 e 4 do gargalo da garrafa, pela maneira acima descripta.

A valvula póde ser feita ôca, sem orificios para entrada de ar ou ser massiça, como está indicado na fig. 10, e provida de assentos ou encontros 5 a, 5 b, espaçado um do outro, como acima foi descripto, para fornecer espaços 6 entre a valvula e o gargalo da garrafa.

Com as disposições descriptas, a valvula impedirá o reenchimento da garrafa porque o contrapeso da mesma valvula a conservará na sua séde ou assento quando a garrafa estiver na posição vertical ou horizontal e si a garrafa for virada ou deitada e o liquido forçado para dentro do gargalo da garrafa a valvula se assentará, devido ao impulso do liquido que fará pressão na parte superior da valvula, e si penetrar na mesma servirá para empurrar a valvula para os seus assentos ou batentes. Ainda mais, si se fizer vacuo na garrafa, a valvula se fechará logo que o mesmo desapparecer ou o liquido admittido no gargalo, e a disposição de um ou mais espaços 6 entre assentos ou batentes 3 e 4 e os assentos ou batentes correspondentes da valvula é tal que si o vacuo for applicado ao gargalo da garrafa e o liquido então entrar nelle, impellirá a valvula para os seus batentes ou séde 5 o vacuo no espaço ou espaços 6, servirá para conservar a valvula na sua séde em [illegible] ao vacuo parcial que póde existir na garrafa. A valvula póde conter um ou mais pesos ou espheras *a* para auxiliar a sua abertura quando a garrafa for virada.

Para manter o peso ou esphera 7 da valvula na propria posição para permittir a facil sahida do liquido da garrafa e impedir que se mexa com o peso e a valvula, eu adopto a seguinte disposição:

Em 10 ha uma carcassa, armação ou dispositivo semelhante, de fórma cylindrica, para se ajustar dentro do gargalo da garrafa e pratico uma passagem de sahida 10 *a* adaptada para receber uma rolha ou batoque, sendo a dita carcassa provida de um anteparo ou prateleira 11, disposta transversalmente, sobre a qual ha uma ou mais sahidas ou aberturas 10 *b*, a parede ou prateleira 11, sendo de menor área ou diametro de que o diametro ou área do pescoço ou gargalo 2, provindo uma passagem 12 entre a borda da referida parede ou prateleira e o gargalo de garrafa.

Por baixo da parede ou tampo a carcassa ou armação é provida com sahidas ou aberturas 10 *c*, communicando com a passagem 12 do orificio 10 *d* da carcassa, pelo qual o liquido da garrafa póde passar para dentro do orificio 10 *d*, através as sahidas 10 *c* dentro da passagem 12 e dahi para dentro pelas aberturas 10 *b*, acima da parede o tampo 11 e pelo orificio 10 *d*.

A carcassa ou armação 10 é provida de nervuras 10 *e*, mostradas estendendo-se ao longo de sua parede, as bordas inferiores das referidas nervuras sendo inclinadas para cima e para dentro em 10 *f*, para prender o peso ou esphera 7, quando a garrafa estiver deitada.

A valvula é mostrada provida com uma superficie curva ou de cimo convexo, obrigando a esphera a ficar entre tal superficie e a extremidade interna da armação 10 para conservar a valvula fechada. As extremidades inclinadas 10 *f* das nervuras 10 *e* servem para permittir que a esphera se mova exteriormente e habilite a valvula a sahir fóra do assento ou batente e permittir a sahida do liquido passando pela esphera quando está deitada a garrafa.

A carcassa 10 é mostrada provida de uma cavidade annular 13 na qual é collocada uma cortiça ou rolha 14 para impedir o escoamento do liquido entre o gargalo e a armação, cujo material póde ser collocado no recesso 13 antes da armação ou carcassa 10 ter sido mettida dentro do gargalo da garrafa. Para fixar bem a armação ao gargalo da garrafa, representei este provido de recessos ou cavidades annulares 15 em correspondencia com recessos 16 na superficie externa da armação ou carcassa 10, e nos referidos recessos ou cavidades estão collocadas uma ou mais tiras de cortiça ou de outro material apropriado 17 para impedir a retirada da armação ou carcassa 10. Provendo-se diversas peças de cortiça de tamanho adequado, para adaptar-se perfeitamente dentro da cavidade 16, a carcassa 10 com as peças de cortiça na cavidade 16 podem ser introduzidas no gargalo da garrafa, e quando a cavidade 16 coincide com a cavidade 15, a peça de cortiça moverá exteriormente e se estenderá parcialmente dentro da cavidade 15, bem como dentro do recesso ou cavidade 16, como mostrado na fig. 1, devido ao que, a armação ou carcassa 10 permanecerá segura no pescoço ou gargalo da garrafa, assim como as peças de cortiça agindo como cunhas para impedir a retirada da guarnição ou fecho. A disposição relativa das partes é tal que o peso 7 descançará sobre a valvula quando a garrafa estiver de pé, e o peso ou esphera é de taes dimensões que quando a garrafa estiver deitada o peso ou esphera assentará ao mesmo tempo sobre a valvula e borda interna da armação ou guarnição, e assim manterá a valvula no seu assento, e para accommodar a esphera 7 nessa posição o gargalo poderá ser provido de uma parte mais ampla 2x entre a borda interna da armação ou guarnição 10 e o assento da valvula 3, em cuja parte alargada a esphera terá movimento livre e permittirá a sahida do liquido da garrafa devendo a mesma ser inclinada de modo que o gargalo forme um angulo com a linha horizontal para deixar a esphera subir sobre as bordas inclinadas 10 f, deixando á valvula 5 movimento livre para abrir e dar sahida ao liquido da garrafa, passando pelo orificio da carcassa ou guarnição 10, em volta da esphera. Quando a posição da garrafa estiver invertida o peso voltará contra a valvula fechando-a.

O resultado desse arranjo ou disposição é que, quando a garrafa estiver em posição horizontal ou deitada a esphera manterá a valvula no seu assento ou séde para impedir a entrada de liquido e quando a garrafa tiver o gargalo para baixo em relação á linha horizontal, a entrada do liquido dentro do gargalo fará a valvula assentar o que impedirá de o liquido entrar na garrafa.

Quando se tentar introduzir liquido no gargalo da garrafa a valvula ôcca subirá para o seu assento ou séde. A disposição da armação ou dispositivo 10 é tal que impede a introducção de arame ou semelhante

dentro do gargalo da garrafa para deslocar a valvula do assento ou conserval-a fóra do mesmo.

A disposição da valvula, o peso ou esphera a arruela ou fecho póde ser usada com um numero assento ou batente na valvula e um assento ou batente, correspondente no gargalo, o que é preferivel.

Reivindicações: 1. Uma garrafa tendo no gargalo um certo numero de assentos ou batentes espaçados uns dos outros, e uma valvula ôca provida de outros assentos ou batentes tambem espaçados uns dos outros, dispostos para agirem em correspondencia com os assentos collocados no gargalo, sendo o corpo da valvula no espaço entre os assentos ou batentes de diametro maior do que o diametro do assento ou batente inferior.

2. Uma garrafa tendo no gargalo um certo numero de assentos ou batentes espaçados uns dos outros e uma valvula ôca provida de outros assentos ou batentes tambem espaçados uns dos outros, dispostos para agirem em correspondencia com os assentos collocados no gargalo, sendo o corpo da valvula no espaço entre os assentos ou batentes de diametro maior do que o diametro do assento ou batente inferior, fechando-se a valvula para vedar a entrada de liquidos além do batente ou assento superior.

3. Uma garrafa tendo no gargalo um certo numero de assentos ou batentes, espaçados uns dos outros e uma valvula ôcca provida de outros assentos ou batentes tambem, espaçados uns dos outros, dispostos para agirem em correspondencia com os assentos ou batentes no gargalo, crescendo a valvula em circumferencia acima do batente superior e fechando-se para formar uma cabeça, e um peso que trabalha em cooperação com a cabeça para fechar a valvula.

4. Uma garrafa tendo no pescoço ou gargalo um numero de assentos ou sédes, espaçados uns dos outros e uma valvula ôca provida de outros assentos ou batentes, tambem espaçados uns dos outros dispostos para agirem em correspondencia com os assentos ou sédes no gargalo ou pescoço, sendo augmentada a circumferencia da valvula acima do batente superior e fechando-se para formar uma cabeça, e um peso que trabalha em cooperação com a cabeça para fechar a valvula, e dispositivo contido no gargalo da garrafa acima do peso para limitar os movimentos deste no sentido longitudinal no gargalo em combinação com a valvula.

5. Uma garrafa tendo no gargalo um certo numero de assentos ou batentes espaçados um dos outros e uma valvula ócca provida de outros assentos ou batentes, tambem espaçados uns dos outros, dispostos para obrarem de accôrdo com os assentos ou sédes no gargalo, sendo a valvula de maior circumferencia acima do batente superior e formada com uma abertura communicando com o interior da mesma valvula, sendo esta abertura praticada em sentido saliente sobre o batente ou assento superior da valvula.

6. Uma valvula para ser empregada em garrafas que não devem ser novamente enchidas, comprehendendo um corpo vasio formado perto da extremidade superior para servir de assento ou séde, corpo ou cavidade que tambem se fórma perto da extremidade inferior para servir de um segundo assento ou encosto, corpo que se fecha para vedar a entrada de liquidos além do batente ou assento superior e contendo uma abertura communicando com o interior do corpo acima do batente ou assento superior.

7. Uma garrafa tendo no gargalo um certo numero de assentos ou encontros, separados uns dos outros, uma valvula ôca provida de outros assentos ou encontros, igualmente separados uns dos outros, dispostos para obrar em commum com os assentos ou encontros do gargalo sendo o corpo da valvula, no espaço comprehendido entre os assentos ou encontros, de diametro superior ao diametro do assento ou encontro inferior crescendo o corpo da valvula em circumferencia acima do batente ou assento superior para formar uma cabeça, e um pezo que coopera com a cabeça para fixar a valvula.

8. Uma garrafa tendo um gargalo provido de um assento ou batente, um corpo ôco montado ou disposto para deslisar no gargalo e tendo um assento ou saliencia para encaixar o assento acima referido, estando o dito corpo provido de um orificio, que communica com o seu interior acima do seu assento, e sendo de diametro uniforme e provido externamente com uma série de canaes independentes prolongando-se no sentido longitudinal para vedar a entrada no interior do corpo, um pezo sobre o referido corpo, e meios para conservar o dito pezo dentro do gargalo ou pescoço.

9. Uma garrafa tendo um gargalo provido de um assento ou batente, um corpo ôco preparado para elevar-se deslizando no pescoço da garrafa, e tendo um assento ou séde para se ajustar com o assento acima referido, o dito corpo estando vedado á admissão de fluidos ou liquidos por baixo do assento do corpo, o exterior do corpo sendo formado por uma serie de canaes, estendendo-se no sentido longitudinal não dando entrada no interior do corpo.

10. Uma garrafa tendo um pescoço ou gargalo provido de um assento ou séde annular, um corpo ôco provido de um assento ou séde annular para trabalharem conjunctamente, o dito corpo estando vedado á admissão de fluidos pela parte inferior do assento ou séde do dito corpo, sendo o exterior do corpo formado por uma série de canaes longitudinaes e independentes fechado em uma extremidade por um assento annular, o corpo por cima do assento sendo provido de uma abertura communicando com o interior do mesmo, um peso para agir sobre a extremidade superior do referido corpo por cima do seu assento, e meios para manter o referido peso na garrafa.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909.—Como procuradores, *Moura & Wilson.*

——

N. 5.921—Memorial descriptivo de um privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Novo systema de saccos de papel». Invenção de Martiniano Fernandes Cerejo, industrial, domiciliado em Belém, Estado do Pará

A presente invenção refere-se a um novo systema de fabricação de saccos de papel, destinados a qualquer mister a que possam servir.

O sacco de papel do meu systema é de preferencia de base ou fundo quadrado, de fórma rectangular, com o lado superior (bocca) picotado formando reintrancias de um e outro lado, fechando-se o modelo até a base ou fundo, em outras reintrancias que lhe dá, posto em sentido inverso, a fórma de um *T*. O sacco depois de aberto e cheio toma, como é natural, a fórma de um parallelogrammo.

Os saccos do meu systema poderão ser fabricados de varias capacidades, assim como pelo mesmo systema posso fabrical-os outras fórmas, porém prefiro, por emquanto, submettel-os á fórma rectangular para o fim já tenho installada uma fabrica em Belém, Estado do Pará. Os saccos da minha fabricação, destinados a servir de envolucros a artigos commummente acondicionados em recipientes similhantes, trazem em uma das faces e dentro de um escudo de fantasia as inscripções «A Electra-Paraense», podendo ainda, as mesmas faces receber outros dizeres e desenhos relativos a reclames, anuncios e propaganda commercial e industrial.

Em tal recipiente ecco tra-se, ainda a vantagem que, sendo o seu fundo cortado, dobrado e collado por um systema especial que, como disse acima, toma a fórma de *T*, não só imprime ao mesmo recipiente sacco uma bella apparencia, como tambem presta-se melhor a ser dobrado para acondicionamento, como tudo se verifica pelas amostras ou especimens apresentados.

Tendo descripto a invenção e apresentado amostras para illustrar a mesma, reivindico como pontos e caracteres:

Reivindicações

Um systema de saccos de fórma regular, com borda superior ou bocca picotada com reintrancias, de base ou fundo quadrado, ficando em fórma de *T* depois de dobrado e collado por uma maneira especial que dá aos mesmos recipientes [illegible] acondicionamento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de [illegible] —Como procuradores, *Moura & Wilson.*

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro do Rio Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1908, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.—Rio de Janeiro, 1[illegible] de janeiro de 1910.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de [illegible] dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando [illegible] réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 1[illegible] — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 23 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

...ros do Poder Executivo:

...reto n. 7.808, que altera o art. 46 do regulamento do Collegio Militar.

...reto n. 7.818, que abre credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

...o n. 7.823, que augmenta o capital social da Economizadora Paulista.

...reto n. 7.825, que autoriza a «Sul Brazil» a funccionar.

...reto n. 7 827, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

...isterio das Relações Exteriores — Decretos de 21 do corrente.

...isterio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente.

...isterio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 do corrente.

...retarias de Estado:

...isterio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

...isterio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa da Amortização

...isterio da Marinha — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

...isterio da Guerra — Portarias — Expediente.

...isterio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viação.

...isterio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

...bunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Marcas Registradas — Rendas Publicas — Editaes e Avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.808 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910 (*)

...ra, de accôrdo com os arts. 180 do regulamento para o Collegio Militar, e 128 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o art. 46 po citado regulamento e respectivos numeros

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ...lve, de accôrdo com o disposto no art. 180 do regulamento ... o Collegio Militar a que se refere o decreto n. 6.465 de 29 ...bril de 1907 e com o que estabelece o art. 128 da lei n. 1.860 ... de janeiro de 1908, alterar o art. 46 do referido regulamento ...ns. 1°, 2°, 3°, 4° e 5° do mesmo artigo, os quaes ficarão assim ...gidos:

Art. 46. O provimento effectivo das vagas no magisterio será ... de modo seguinte:

1.° A vaga de professor será, no curso de adaptação, preenchi... pelo adjunto do mesmo curso que, em concurso sobre a mate... da cadeira que vagar, obtiver o primeiro logar na respectiva ...sificação; identico processo será seguido em relação ao pro...ento das vagas no curso secundario, devendo os adjuntos da ... 2ª secções concorrer simultaneamente ás vagas que se veri...rem nas respectivas secções, os da 3ª e 6ª simultaneamente ás ...rridas nestas ultimas, e, finalmente, os da 4ª e 5ª ás que se ...em nas secções a que respectivamente pertencerem

2.° A vaga de adjunto será no primeiro desses cursos preen...a pelo coadjuvante do ensino theorico mais antigo do referido ...o e no secundario pelo docente desta mesma categoria mais ...go da secção em que se tiver dado a vaga.

3.° Os adjuntos serão obrigados na fórma acima estabelecida a concorrer ás vagas que lhes couberem respectivamente, podendo o Governo suspender aquelles que se eximirem de prestar tal prova de habilitação, sendo facultada, em semelhante caso, aos coadjuvantes do ensino theorico, em numero igual ao dos adjuntos eliminados, na ordem de suas antiguidades no magisterio e nas mesmas condições prescriptas no numero 1 deste artigo, a inscripção para o concurso.

4.° O concurso de que trata o presente artigo se realizará tres mezes após se ter verificado a vaga e será prestada perante uma commissão de tres membros do Conselho de Instrucção e em presença do mesmo.

5.° O regulamento e programma do mesmo concurso serão organizados por uma commissão de professores do estabelecimento e submettidos á consideração do Conselho de Instrucção e approvação do Governo.

6.° Emquanto existirem os actuaes adjuntos, nomeados antes da lei de 4 de janeiro de 1908, não se procederá a concurso para as vagas de professor que se derem nas suas respectivas secções ou curso de adaptação, devendo as referidas vagas ser, neste caso, providas pelo principio de antiguidade entre os adjuntos de secção ou curso de adaptação em que as mesmas se tiverem verificado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 7.818 — DE 15 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 47:000$ ouro, para occorrer ás despezas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5° do decreto legislativo n. 2.188, de 22 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 47:000$, ouro, para occorrer, no corrente anno, ás despezas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca, creada pelo referido decreto, sendo 21:000$ para os vencimentos e representação do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 13:000$ para a sua ajuda de custo, 4:000$ para o aluguel das chancellarias, na razão de 2:000$ para cada paiz, e 1:000$ para o expediente, na razão de 500$ para cada paiz.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco.

DECRETO N. 7.823 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Approva o augmento do capital social da Economizadora Paulista Caixa Internacional de Pensões Vitalicias e alterações em seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu, em 18 de setembro do anno proximo passado, a Economizadora Paulista Caixa Internacional de Pensões Vitalicias, com séde na capital do Estado de S. Paulo, autorizada a funccionar pelo decreto n. 6.959, de 21 de maio de 1903:

Resolve approvar o augmento de seu capital social para 200:000$000, de accôrdo com a resolução da assembléa geral extraordinaria, realizada a 12 do mesmo mez de setembro, com as alterações em seus estatutos abaixo indicadas, continuando a mesma sociedade obrigada a submetter-se e a tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições dos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891 e n. 5 072, de 12 de dezembro de 1903 e de quaesquer leis e regulamentos que vierem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

Os estatutos approvados pelo decreto n. 6.959, de 21 de maio de 1908, continuarão em vigor com as seguintes alterações:

O art. 14 será substituido pelo seguinte:

«O fundo disponivel, depois de pagas todas as despezas administrativas, será assim dividido: 20 % para o fundo de reserva, 10 % para a restituição de premios, 20 % para a directoria e o restante, em partes iguaes, pertencerá uma ao fundo inamovivel e outra aos accionistas, a qual, com a importancia dos juros das apolices do deposito no Thesouro Federal, constituirá o dividendo ao capital de fundação.»

Ao art. 21 segue-se o seguinte artigo:

«Os contribuintes menores, que perderem os progenitores, ou os bemfeitores que por elles tiverem feito a inscripção, ficando na impossibilidade de continuar o pagamento das contribuições, serão considerados na categoria de suspensos, emquanto menores, até que continuem os pagamentos das mesmas contribuições interrompidas para perfazerem as importancias devidas, conforme os prazos de 10 ou 15 annos das respectivas cadernetas.»

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.825 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Concede autorização á sociedade anonyma de seguros terrestres e maritimos «Sul-Brazil» para funccionar e approva os seus estatutos, com alterações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma de seguros terrestres e maritimos «Sul-Brazil», com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada por seus directores:

Resolve conceder á mesma companhia autorização para funccionar na Republica e approvar os seus estatutos com as modificações que a este acompanharem e que, depois de assim alterados, devem ser registrados na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, e tambem observadas as seguintes clausulas:

1.ª A Companhia «Sul-Brazil» se submetterá em tudo quanto lhe for applicavel ás disposições regulamentares da lei das sociedades anonymas e das leis e regulamentos das companhias de seguros e de quaesquer outras que venham a ser promulgadas sobre a materia de sua concessão.

2.ª Os seus estatutos ficam approvados com as seguintes alterações:

Ao art. 14, accrescente-se: «salvo nos casos de trans[...] por legado, ou successão universal.»

Ao art. 15, lettra c e paragrapho unico, supprimam-se.

Ao art. 33, § 4º, accrescente-se: «não podendo, por[...] ração vigorar antes da competente approvação do Gove[rno Fe]deral.»

O art. 8º ficará assim redigido: «Quando os contra[tos de] seguro, em qualquer dos ramos, excederem os limites deter[minados] nos arts. 46 e 17, bem assim o limite de 40 % do capital [...] nos termos do art. 25, § 2º da lei n. 1.144 de 30 de deze[mbro de] 1903, a companhia immediatamente resegurará o exce[sso em] outra companhia que esteja autorizada a funccionar, e o [...] na apolice emittida.»

3ª. A Companhia «Sul-Brazil» prestará para obtenção d[a] patente, afim de poder encetar as operações, a caução de [...] em apolices da divida publica federal mediante guia da Ins[pectoria] de Seguros.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Indepen[dencia e] 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.827 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o cre[dito de] 400:000$ para o proseguimento dos trabalhos de [melhora]mento da Quinta da Boa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [usando] da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra *n* da lei [n. ...] de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e [Obras] Publicas o credito de 400:000$, para occorrer as despezas [com os] trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Indep[endencia] e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco [Sá].

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 21 de janeiro foi exonerado e posto em disponibilidade o ministro residente em Bogotá, bacharel Graccho de Sá Valle.

Por outros de 22 foram promovidos:

A ministro residente, para servir na legação de Bogotá, o 1º secretario de legação Augusto Cochrane de Alencar;

A 1º secretario de legação, o 2º secretario bacharel Epaminondas Leite Chermont.

Por outro da mesma data foi nomeado 2º secretario de legação o bacharel Pedro Leão Velloso Netto.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 20 do corrente foi nomeado o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia Abdias Guttenberg Justiniano dos Reis, para identico logar na Alfandega no mesmo Estado.

Por outro de igual data foi exonerado, a seu pedido, Pedro Ludgero de Moura do logar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 20 do corrente, foram aposentados Manoel Mendes da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil e Manoel de Carvalho Bastos, machinista de 1ª classe da mesma Estrada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concedeu-se ao amanuense da Bibliotheca Nacional Alipio Napoleão Serpa Filho, na conformidade do decreto legislativo n. 2.174, de 9 de dezembro de 1909, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

— Foi exonerado, a pedido, do logar de delegado fiscal junto ao Collegio Saleziano Santa Rosa, em Nictheroy, João Alves de Souza Barreto Machado, e para substituil-o foi nomeado o Dr. Americo Belisario Soares de Souza.

— Foram concedidos quatro mezes de licença sem vencimentos, ao substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Arrão Reis.

— Foi mandado admittir, como alumno externo gratuito, no Gymnasio Anchieta, em Porto Alegre, o menor Ariovaldo Soares de Freitas, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria do 15 do corrente que proroga por um anno a licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente da mesma faculdade.

Requerimentos despachados

Agueda de Souza Antunes, pedindo ser nomeada inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica.— Indeferido; [não ha] vaga.

Henry Delforge, alumno da Escol[a] de Odontologia, allegando ter, n[...] prestado os exames da 1ª serie, [pede] permissão para fazer, na 2ª, os exa[mes da 3ª] serie.—Indeferido.

Expediente de 21 de janeiro de [1910]

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da Forç[a ...] a louvar o alferes Francisco Vie[...]relo Coutinho, sendo mandado o [...] procedido a 12 de janeiro de 1907 [...]denciar sobre a baixa do cabo de [...] Benedicto Christiano Foght, nos t[ermos do] art. 1-8 do actual regulamento;

O coronel commandante superior da Guarda Nacional do Estado das [Alagôas] a conceder guia de mudança para [a ca]pital, onde pretende fixar residencia, [ao ma]jor-fiscal do 45º batalhão de infant[aria] Antonio da Costa Braga, da comarca [de] Miguel dos Campos, naquelle Esta[do];

O coronel commandante superior da Guarda Nacional no Estado do [...] a conceder guias de mudança aos [...] Dionysio José dos Santos e Beltra[...] da Silva Lopes, este da comarca d[e ...] para a do Acarahú, no Estado do [...] aquelle da de Floriano Peixoto pa[ra a] capital do alludido Estado, onde [pretendem] fixar residencia.

— Concedeu-se um anno de licen[ça para] tratar de sua saude, ao tabellião [...]

1º officio da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, Theodoro Monteiro da Cunha.

— Remetteu-se ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, certidão de assentamentos, requerida ao Ministerio da Guerra pelo cabo de esquadra ... Marques de Oliveira Primeiro.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 9ª pretoria do Districto Federal ás justiças de Portugal, a requerimento de ...io Pedroso de Lima, para citação dos senhores Joaquim Simões Raymundo e Maria ...eira, filhos do finado José Simões Raymundo.

Requerimentos despachados

Gustavo Galvão, juiz de direito em disponibilidade. — Reconheça a firma.

Raul Carlos dos Santos, sargento da Força Policial, pedindo contagem de tempo e sargenteação e Severino Pereira da Silva, ex-praça da mesma corporação, pedindo pagamento de importancia que lhe foi descontada. — Indeferidos.

Antonio Francisco de Souza Limoeiro, tenente reformado da Força Policial, pedindo uma certidão. — Dirija-se directamente ao secretario do Estado do Rio de Janeiro.

D. Amalia Carolina Sampaio, pedindo seja considerado como reformado seu fallecido marido tenente-coronel da Força Policial Joaquim José da Costa Sampaio Filho. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 21 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ... dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude, ao auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella J... Climaco David Madeira.

— Accusou-se o recebimento ao Dr. inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 66, de 20 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a cópia do documento, provando haver o chefe de secção interino desta repartição, M. Pragana, recolhido aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importancia de 200$, proveniente da analyse que tem de ser procedida no Laboratorio Bacteriologico no desinfectante denominado «Perolina», a pedido de Rodolpho Schomake;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Euclides Pinto Gonçalves, Alfredo dos Santos Cardoso, Manoel de Moura Souza e Estevão José de Carvalho;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Lucas Affonso.

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1910

Josephina Paiva de Freitas Chaves (1º districto). — Execute as obras e requeira.

Angelina Maria de Souza (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

José Antonio da Silva Guimarães (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Carlos Palos (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Francisca Carvalho (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Luiz Antonio Pires (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Alberto de Abreu Guimarães (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Dr. Adolpho S. Pinto (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Augusto Manoel Martins (5º districto). — Será relevada a multa si dentro de 60 dias cumprir totalmente a intimação.

Joaquim Pinto Ribeiro Porto (5º districto). São concedidos 45 dias.

Pedro Ribeiro (5º districto). — Não póde ser attendido.

Joaquim Gonçalves Servos (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio de Oliveira Souza (5º districto). — Não póde ser approvado.

Estella & Comp. (6º districto). — As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Victorino Antonio da Silva (8º districto). — Será relevada a multa si cumprir a intimação em 90 dias.

Joaquim Bernardino de Oliveira (8º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

João M. de Carvalho Mourão (8º districto). — A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgal-a opportuna.

José Ribeiro (8º districto). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Alberto de Carvalho Silva (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Romeu Ribeiro Louzada. — A questão já está affecta ao Juiz dos Feitos da Saude Publica.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Despacho do Sr. Ministro:

Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque. — Indeferido, á vista da informação.

Mario de Faria Neves. — Indeferido, á vista da informação.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 22 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao commissario do 10º districto policial Theotonio Santa Cruz de Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Lisboa

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Conforme os mappas annexos sob n. 1, o movimento entre os portos deste districto consular e os da Republica no 3º trimestre de 1909 foi de 103 embarcações entradas, arqueando 402.351 toneladas e 141 sahidas, com 433.915 toneladas, divididas pela fórma seguinte:

		Toneladas
Lisboa........	63 entradas com......	8.901
»	89 sahidas com.......	9.012
Madeira......	40 entradas, com.....	3.839
»	51 sahidas, com.......	4.242
S. Miguel....	1 sahida com........	3.941

Comparando estes algarismos com os do trimestre anterior nota-se uma differença sensivel tanto nas embarcações entradas como nas sahidas.

Houve no trimestre anterior mais sete navios entrados e menos ... sahidos do que neste periodo.

A ilha de S. Miguel que no trimestre anterior não teve movimento, apenas sahiu uma embarcação neste trimestre, com ... toneladas.

IMPORTAÇÃO

Não houve neste trimestre, como já succedera no anterior, nenhuma importação do algodão. A importação da aguardente, do café e dos couros diminuiu sensivelmente neste trimestre, pois tendo sido importados no periodo anterior 1.625 litros de aguardente, 61.263 kilos de café e 133.856 kilos de couros com os respectivos valores de réis brasileiros 670$, 35:423$ e 154:908$, neste foram apenas importados 555 litros de aguardente no valor de 130$, 12.045 kilos de café no de 5:438$ e 54.591 kilos de couros no de 64:509$000.

Os couros de que se continúa a importar grande quantidade, apezar de ter sido importado em menor escala neste trimestre, constitue ainda o maior valor de toda a importação.

De cacáo, que no trimestre anterior não foi importado, entraram neste 184 kilos no valor de réis brasileiros 130$000.

Differenças muito pouco sensiveis ha a notar com respeito aos outros productos da importação, attingindo esta o valor total de réis brazileiros 150:276$000.

O mappa n. 1, contém a especificação, quantidade e valores dos generos importados.

EXPORTAÇÃO

Foi de 3.183:658$, moeda brasileira, o valor total dos productos sahidos deste porto para os da Republica. Comparando este valor com o do trimestre anterior, verifica-se uma differença minima a favor daquelle.

Os productos de maior exportação foram: 1.449.718 kilos de alhos e cebolas no valor de 63:169$, moeda portugueza; 483.603 litros de azeite, no de 107:267$; 2.387.014 kilos de batata, no de 69:246$; 1.850.262 kilos de fructas, no de 213:093$ e 2.312.985 litros de vinho, no de 184:921$000.

Comparando-se o valor total da importação com o da exportação resulta uma differença a favor desta de 3.033:382$, moeda brasileira.

O mappa n. 2 contém a especificação, quantidade e valor dos generos exportados.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Lisboa, 7 de dezembro de 1909.

MANOEL JACINTHO F. DE CUNHA,
Consul geral

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e Lisboa no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTA[illegible]
				Moeda brasile[illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	63	246.374	8.091	150:27[illegible]
Total	63	246.374	8.091	150:27[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORT[illegible]
				Moeda brazil[illegible]
Brasileiras	1	57	8	—
Estrangeiras	88	292.000	9.004	3.183:[illegible]
Total	89	292.067	9.012	3.183:[illegible]

N. 1 A — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Madeira no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTA[illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	40	155.987	3.839	—
Total	40	155.987	3.893	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPOR[illegible]
Brasileiras	1	103	11	—
Estrangeiras	50	139.804	4.231	16:2[illegible]
Total	51	139.907	4.242	16:2[illegible]

N. 1 B — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e S. Miguel no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPO[illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXP[illegible]
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	1	3.941	79	—
Total	1	3.941	79	—

(Valores em mil réis)

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 327 %						PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 305 %					
				Julho		Agosto		Setembro		Abril		Maio		Junho	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litros	1 1/3 %	555	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Algodão	Kilos	Diversos	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Assucar	»	120 réis	28.120	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Cacáo	»	Diversos	184	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Café	»	150 réis	12.04[illegible]	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Couros	»	Diversos	51.5[illegible]	400/600	1.308/1.932	400/600	1.308/1.932	400/600	1.308/1.932	400/600	1.396/1.944	400/600	1.396/1.944	400/600	1.396/1.944
Madeira	»	»	76.862	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Piassava	»	»	41.157	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	»	24.161	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Diversos	Volumes	»	82	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Lisboa para o Brasil durante o 3.º trimestre de 1909

(Valores em mil réis)

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 327 %						PREÇOS DO TRIESTRE ANTERIOR — CAMBIO 324 %					
				Julho		Agosto		Setembro		Abril		Maio		Junho	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litros	1 1/2 %	54.168	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Alhos e cebolas	Kilos	»	1.449.718	15/20	49/65	15/20	49/65	15/20	49/65	15/20	48/64	15/20	65/61	15/20	48/64
Animaes vivos	Unidades	Livre	56	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
[illegible]	Kilos	1 1/2 %	67.300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Litros	Livre	[illegible]	160/210	523/6[illegible]	160/210	523/680	160/210	523/680	160/210	518/680	160/210	518/680	160/210	518/680
Batatas	Kilos	1 1/2 %	2.3[illegible]7.011	20/30	65/98	20/130	65/98	20/30	65/98	20/30	64/97	20/30	64/97	20/30	64/97
Cal	»	»	471.762	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Cantaria	Volumes	»	7.155	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Conservas	Kilos	»	199.465	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Drogas	Volumes	»	769	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Especiarias	Kilos	»	22.823	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Ferragens	Volumes	»	896	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Fructa	Kilos	»	1.850.262	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Legumes	»	»	3.3[illegible].038	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Livros	Volumes	»	305	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Madeira	Kilos	»	6.219	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Moeda	Unidade	Livre	6	—	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Rolhas	Kilos	»	15.8[illegible]	700/5.500	2.289/17.985	700/5.500	2.289/17.985	700/5.500	2.289/17.985	700/5.500	2.268/17.820	700/5.500	2.268/17.820	700/5.500	2.268/17.820
Sal	»	1 1/2 %	137.5[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Tecidos	Volumes	»	156	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Vinagre	Litros	3 Dl.º	1[illegible]9.027	50/80	163/261	50/80	163/261	50/80	163/261	50/80	162/259	50/80	162/259	50/80	162/259
Vinho	»	Diversos	2.[illegible]12.[illegible]85	60/100	195/327	60/100	195/327	60/100	195/327	60/100	194/324	60/100	194/324	60/100	194/324
Diversos	Volumes	»	124.361	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Madeira para o Brasil durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços deste trimestre — Cambio 327 %: Julho — Moeda portugueza	Julho — Moeda nacional	Agosto — Moeda portugueza	Agosto — Moeda nacional	Setembro — Moeda portugueza	Setembro — [illegible]
Alhos e cebolas	Kilos	1 1/2 %	500	40/50	131/163	40/50	131/163	40/50	[illegible]
Batatas	»	»	237	30/45	98/147	30/45	98/147	30/45	[illegible]
Fructas	»	»	10.397	150/175	490/572	150/175	49[illegible]/[illegible]72	150/175	[illegible]
Legumes	»	»	540	150/185	490/604	150/185	490/604	150/185	[illegible]
Vinho	Litros	1 real Dl.	28.998	300/450	981/1.471	300/450	981/1.471	300/450	[illegible]
Peixe	Kilo	1 1/2 %	7.824	120/145	392/474	120/145	392/474	120/145	[illegible]
Diversos	Volume	Diversos	6.510	Diversos	—	Diversos	—	—	[illegible]

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços do trimestre anterior — Cambio 325 %: Abril — Moeda portugueza	Abril — Moeda nacional	Maio — Moeda portugueza	Maio — Moeda nacional	Junho — Moeda portugueza	Junho — [illegible]
Alhos e cebolas	Kilos	1 1/2 %	500	50/60	162/194	50/60	162/194	50/60	[illegible]
Batatas	»	»	237	40/50	129/162	40/50	129/162	40/[illegible]	[illegible]
Fructas	»	»	10.390	—	—	—	—	—	[illegible]
Legumes	»	»	540	100/200	324/648	100/200	324/468	10[illegible]	[illegible]
Vinho	Litros	1 real Dl.	28.998	300/470	972/1.522	300/470	972/1.522	[illegible]	[illegible]
Peixe	Kilo	1 1/2 %	7.824	150/200	486/648	150/200	486/648	150/200	[illegible]
Diversos	Volume	Diversos	6.510	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	[illegible]

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa, correspondente ao 3º semestre [illegible]

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	594—597—595	595—596—602—600	595—[illegible]
» » Inglaterra	48—47 ¾—48 $^{1}/_{16}$—47 $^{15}/_{16}$	47 $^{15}/_{16}$—47 ⅞—47 ⅞—47 $^{7}/_{16}$	[illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 [illegible]
Em Praça	6 %	6 %	6 [illegible]

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	Diversos	Diversos	Diversos

N. 4 B — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Madeira correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
o Brazil	—	—	—
a França	200 — 201 × fr.	200 — 204 × fr.	200 — 202 × fr.
a Inglaterra	5.010 — 5.030 × £	5.020 — 5.100 × £	5.000 — 5.050 × £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
do Estado	6 1/2 %	6 1/2 %	6 1/2 %
Praça	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Fructa	10$ × m³	10$ × m³	10$ × m³
Peixe	12$ × »	12$ × »	12$ × »
Vinho	9$ × pipa	9$ × pipa	9$ × pipa

— Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Figueira correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brazil	—	—	—
França	—	—	—
Inglaterra	48 1/4 — 48 3/16	47 3/8 — 47 1/2	48 — 47 15/16

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
o Estado	—	—	—
Praça	—	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO

N. 4 B — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	250	250	250
» » Inglaterra	6.260—6.280	6.280—6.300	6.280—6.30

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em Praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	diversos	diversos	diversos

N. 4 C — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	16$ × £	16$ × £	16$ ×
» a França	250 × fr.	250 × fr.	250 ×
» » Inglaterra	6.250 × £	6.250 × £	6.250 ×

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em Praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Portugal	7$ × m³	7$ × m³	7$ × [illegible]
Entre os Açores	3$ × »	3$ × »	3$ × [illegible]
E. U. da America	210 × pé	210 × pé	210 × [illegible]

. 4 D — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Terceira, correspondente ao 3° trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...e o Brasil	—	—	—
» a França	250	250	252
» Inglaterra	6.250	6.250	6.280

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...o do Estado	6 %	6 %	6 %
...Praça	5 — 6 %	5 — 6 %	5 — 6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	—	—	—

Consulado em Cardiff

Relatorio do 3° trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

SAHIDAS

...hiram dos portos deste districto consular para os do Brasil, ...te o terceiro quartel do corrente anno, 72 embarcações, todas ...eiras, sendo apenas uma á vela, arqueando 157.863 tone... equipadas por 2.183 homens e transportando mercadorias ...or de £ 2.215 362.

...ssas embarcações despacharam-se oito para Manáos, seis para Pará, uma para o Maranhão, uma para o Ceará, uma para Natal, ...para Parahyba, cinco para Pernambuco, uma para Maceió, ...para Aracajú, quatro para Bahia, 25 para o Rio de Janeiro, ...para Santos, uma para Paranaguá, uma para Santa Catha... finalmente, cinco para o Rio Grande do Sul.

COMMERCIO

...actamente como nos precedentes, inclusive o anterior, n... ...o 3° trimestre do corrente anno, importação directa de ...uctos brasileiros, e quanto á exportação, cujo total attingoi a ...9.262 kilogrammas de mercadorias no valor de £ 215.382.0.0., ...o carvão com 259.229.371 kilos no valor de £ 191.529.0.0 e ...dorias diversas com 1.760.891 kilos no valor de £ 23.853.0.0. ...n relação ao 2° quartel houve uma differença para menos de ...barcações e de £ 42.814 no total da exportação.

...rante igual periodo nos ultimos quatro annos, foi o se... o movimento maritimo:

ANNOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	CARVÃO	MERCADORIAS DIVERSAS
....	77	144.290	2.166	229.319	181.775
....	77	148.629	2.169	274.934	227.146
....	83	168.280	2.226	291.757	265.5..
....	72	157.863	2.183	215.382	191.529

...os dados estatisticos colhidos nas alfandegas verifica-se que ...tação do carvão do Reino Unido para o estrangeiro no mez ...embro ultimo, attingio a 5.683.280 toneladas com um augmento de 146.954 toneladas sobre o total do mez correspondente do anno passado, ao passo que os embarques pelos portos do Canal de Bristol soffreram sensivel diminuição, principalmente, nas zonas mais affectadas pelas recentes disposições do *Eight Hours Act* a que nos temos referido.

Comquanto ainda não haja sido publicada a estatistica official relativa ao mez de setembro, podemos, desde já, assignalar os effeitos daquelle *Ast* sobre os embarques do carvão pelos portos do paiz de Galles com destino ao estrangeiro, no ultimo trimestre, quando entrou a vigorar a nova lei.

O quadro que damos a seguir, contém os algarismos exactos dos mezes de julho e agosto, havendo sido obtidos nas respectivas alfandegas os concernentes ao mez de setembro.

EMBARQUES PARA O ESTRANGEIRO

Cardiff

	1908 — Tons.	1909 — Tons.	AUGMENTO — Tons.	DIMINUIÇÃO — Tons.
Julho	1.560.000	1.439.000	—	121.000
Agosto	1.162.000	1.170.000	8.000	—
Setembro	1.383.000	1.305.000	—	78.000
	4.105.000	3.914.000		

Swansea

	1908 — Tons.	1909 — Tons.	AUGMENTO — Tons.	DIMINUIÇÃO — Tons.
Julho	262.000	236.000	—	26.000
Agosto	239.000	262.000	23.000	—
Setembro	234.000	210.0 0	—	24.000
	735.000	708.0000		

As estradas de ferro foram, naturalmente, as primeiras a soffrer, seriamente, com a reducção do commercio e seu prejuizo, em 12 semanas, elevou-se a £ 36.000; £ 19.091 e £ 8.568 para as companhias *Great, Western, Taffe* e *Ferry Raiways*, respectivamente.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Cardiff, 20 de novembro de 1909.

A. C. DE MARTINS PINHEIRO,
Consul.

Mappa n. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e o de Cardiff no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	NONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORT… EM £
Nenhuma				

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTA… EM £
Estrangeiras a vapor	67	149.095	2.066	1…

Mappa n. 2 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e o de Swansea no 3º trimestre de 1909

Não houve entradas

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTA… EM …
Estrangeiras á vela	4	8.396	107	…
Estrangeiras a vapor	1	372	10	
	5	8.768	117	1…

Mappa n. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Cardiff para o Brasil durante o 3º quartel de 1909

GENEROS	PESO EM KILOS	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES Julho	Agosto	Set…
Carvão de pedra	222.031.146	165.261	16/6 a 18/·	16/6 a 17/9	16…
Idem em tijolos	30.064.300	20.693	16/	15/6 a 16/	15…
Idem de Coke	1.[illegible]97.7[illegible]5	1.541	26/	25/6	25…
Aço	147.911	1.390			
Alcatrão	1.523	13			
Benzina	14	3			
Cal	3.556	9			
Chumbo	341	4			
Cimento	18.118	24			
Cobre	4.066	204			
Corda	5.101	137			
Estopa	5.055	229			
Ferro em bruto	55.845	193			
Ferro em obra	49.150	1.089			
Folha de Flandres	82.007	1.155			
Gazolina	2.791	91			
Lanchas de aço	18.153	1.060			
Machinismos	8.717	452			
Madeira	130	4			
Oleo	4.309	54			
Papel	23	2			
Sola	273	1			
Tijolos	14.479	20			
Tintas	11.442	225			
Vidro	79	2			
Zinco	662	12			
	253.927.846	193.729			

Mappa n. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Swansea para o Brasil durante o 3º quartel de 1909

GENEROS	PESO EM KILOS	VALOR EM £	PREÇOS CORRENTES Julho	Agosto	Setembro
...ão de pedra	2.691.170	2.099	16/ a 17/6	16/. a 17/3	15/6 a 17/.
...em tijolos	3.045.000	2.025	15/.	14/6 a 15/.	14/. 15/.
...	4.610	386			
...o em bruto	152.50	427			
...em obra	425.973	6.754			
...de Flandres	742.625	9.887			
...era	78.	75			
	7.062.416	21.653			

...a n. 5 — Quadro demonstrativo da taxa do desconto e do preço dos fretes para o Brasil, em praça de Cardiff durante o 3º quartel de 1909

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...al	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
...praça	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %

FRETES

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...s	15/.	13/ a 15/	13/ a 15/
...	11/6 a 12/9	10/6 a 12/	11/1 a 2/9
...hão	12/	..	..
...	..	—	25/
...vba	11/3	11/3	..
...ubuco	11/3 11/10 1/2	11/ a 11/3	1 0/6 a 11/4 1/2
...	11/3	11/3	11/3
...ii	..	..	15/6
...	11/1 1/2	11/3 a 12/	11/4 1/2
... Janeiro	11 12/6	17/9 a 12/6	10/9 11/9
...	14/3	14/	14/1 1// a 14/3
...guá	..	..	15/3
...Cathar na	..	17/6	..
...ande do Sul	..	20/. 21/	..

...a n. 6 — Quadro demonstrativo dos navios sahidos deste districto consular para os portos do Brasil durante o 3º trimestre de 1909

PORTOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOS	VALOR EM £
...is	8	14.972	296	13.646.424	11.424
...a	6	12.045	173	18.867.006	14.595
...ão	1	1.8.3	34	412.191	285
...	1	2.264	32	104.545	103
...ba	2	3.895	65	1.955.040	1..55
...buco	5	9.455	136	25.670.035	21.193
...e	1	2.195	32	2.573.273	2.089
...	3	3.784	72	305.261	705
...a	4	7.092	105	13.118.911	9.358
...d Janeiro	25	64.179	805	137.238.768	104.936
...	5	14.052	150	28.469.585	20.393
...uá	1	2.376	27	2.593.116	1.853
...atharina	1	2.783	30	1.646.939	1.330
...de do Sul	4	8,109	109	5.308.754	4.105
	67	149.095	2.066	253.927.846	193.729

SWANSEA

PORTOS	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	PESO EM KILOS	VALOR
Ceará	1	372	10	601.895	
Rio de Janeiro	—	—	—	2.863.001	
Santos	3	6.399	81	552.520	
Rio Grande do Sul	—	1.997	26	3.045.000	
	5	8.768	117	7.062.416	

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente foi nomeado o engenheiro João Vieira Ferro para o logar de engenheiro auxiliar da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

RECTIFICAÇÃO

O nomeado, por titulo de 13 do corrente, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Pará, chama-se Ananias Theophilo Serpa e não José Ananias Serpa, conforme está publicado no *Diario Official* de 16.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de janeiro de 1910

Sr. juiz de direito, presidente do 1º Tribunal do Jury:

N. 4 — Em officio de 14 do corrente mez, solicitastes da Directoria das Rendas Publicas, o comparecimento do 2º escripturario do Thesouro, José Adolpho Pereira do Amarante Junior, no dia 3 de fevereiro proximo, nesse tribunal, para servir como jurado, na 4ª sessão do jury.

Acarretando a ausencia do referido funccionario serios prejuizos ao serviço publico, porquanto os trabalhos de que está actualmente encarregado são de natureza a não permittirem o menor atrazo, rogo-vos dispensal-o da sessão para que foi sorteado.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

Additamento ao do dia 20 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 19—Attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio, n. 4, de 27 de dezembro ultimo, inclusa vos remetto a relação dos funccionarios de Fazenda autorizados a fazer uso official do telegrapho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11—Incluso vos remetto o decreto n. 7.812, de 13 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 17:946$016, para pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em virtude de sentença judiciaria, afim de que seja feito por esse tribunal o respectivo registro.

N. 12—Afim de que seja registrado por esse tribunal, incluso vos remetto o decreto n. 7.813, de 13 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 9:074$006, para pagamento devido ao bacharel João Kopke, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 7—Autorizo-vos a mandar abonar aos funccionarios do Tribunal de Contas, em seguida declarados, as gratificações seguintes: de 500$, ao secretario Domingos Couto de Carvalho Neves; de 300$, a cada um dos escripturarios Manoel Emilio Estrella e José de Moraes, e de 200$, a cada um dos escripturarios João Antonio Corrêa Junior, Rodolpho Mamede e Eloy Ottoni Mauricio de Abreu, e de 50$, ao servente Manoel José Simplicio, correndo a despeza respectiva por conta da verba—Eventuaes—do orçamento do vigente exercicio.

Additamento ao do dia 21 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Afim de ser registrado por esse tribunal, remetto-vos, incluso, o decreto n. 7.824, de 20 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 30:000$, supplementar á verba 6ª—Aposentados—Novas aposentadorias—do exercicio de 1909.

N. 14 — Afim de que seja registrado por esse tribunal, incluso vos remetto o decreto n. 7.826, de 20 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 153:195$187, para pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Caribé e outros, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2—Confirmando meu telegramma desta data, ficaes autorizado a permittir o despacho pela Mesa de Rendas de Itaqui, nesse Estado, para as mercadorias constantes da tabella A da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de janeiro de 1910

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 40, de 28 de agosto do anno proximo passado, interposto pela Intendencia Municipal de Maceió do acto do inspector da Alfandega dessa Capital impondo-lhe a multa de direitos em dobro pela differença de dimensão de um cofre de ferro que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.187, do mesmo mez de agosto, resolveu, por acto de 27 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de dezembro ultimo, que proroga, por 60 dias, com o vencimento na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o 1º escripturario da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Olympio da Fonseca e Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 12—Remetto-vos, para os devid[...] a inclusa portaria de 16 do mez p[...] findo, que concede 60 dias de lic[...] fórma da lei, ao guarda da Alfan[...] Manáos, nesse Estado, Ildefonso Tor[...]reira, para tratar de sua saude, o[...] convier.

N. 13—Communico-vos, para os de[...] fins, que o Sr. ministro, attendendo ao q[...] quereu o agente nesta capital da *The [...] Tramway Light Company limited*, res[...] por acto de 13 do corrente, autorizar o [...]cho, livre de direitos, mediante te[...] responsabilidade com o prazo de [...] preenchimento das formalidades [...] material constante da relação que [...]panhou o vosso officio n. 15[...] de dezembro do anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma [...] deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Santa C[...]:

N. 5—Remetto-vos, para os de[...] a inclusa portaria de 16 do mez p[...] findo, que concede 60 dias de lice[...] fórma da lei, ao 2º escripturario [...] degacia de Florianopolis, nesse Estado, [...] Olympio Barreto, para tratar de s[...] onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3—Remetto-vos, para os dev[...] a inclusa portaria de 27 do mez [...] findo, que concede 60 dias de licen[...] vencimentos, na fórma da lei, ao [...]pturario da Alfandega desse Estad[...] Rodrigues da Costa Doria, para t[...] sua saude, onde lhe convier.

— Sr. inspector da Alfandega d[...] Janeiro:

N. 151—Tendo a *The Leopoldina [...] Company, limited*, requerido tran[...] para o porto da Victoria de despac[...] terial a que se refere o incluso d[...] material para o qual foi autoriz[...] de direitos pela ordem con[...] desta directoria n. 1.578, de 2[...] d[...] ultimo, resolveu o Sr. ministro, p[...] 13 do corrente, autorizar-vos a d[...] observadas as quantidades do allu[...] rial, na relação que acompanh[...] officio, que vos communico, para [...]venientes.

N. 142—Communico-vos, para c[...]venientes, que o Sr. ministro, a[...] ao que requereu a Companhia N[...] Navegação Costeira, em petição [...] dezembro ultimo, resolveu, por [...] 18 do corrente, autorizar o despa[...] de direitos, de accôrdo com a [...] do decreto n. 6.923, de 9 de abril d[...] material constante da inclusa rel[...]tinado aos seus serviços, exc[...] porém, o oleo de algodão, as compe[...]ricanas e francezas e as caixas de [...]

N. 143 — Communico-vos, par[...] fins, que o Sr. ministro, attendend[...] requereu a *Societé Anonyme [...] de Janeiro*, em petição de 17 d[...] resolveu, por acto do dia seguin[...]zar o despacho, livre de direitos, [...] termo de responsabilidade com [...]

para preenchimento das formalidades, do material constante da inclusa ... destinada aos serviços da reque-

... — Communico-vos, para os devidos ... o Sr. ministro, attendendo ao que ... a *Société Anonyme du Gaz de Rio* ...o, resolveu, por acto de 18 do cor... autorizar o despacho, livre de direi... mediante termo de responsabilidade ... prazo de 60 dias para preenchimento ... formalidades legaes, de 8.000 barricas ... cimento, constante da inclusa relação, ... das pela requerente com destino aos ... viços.

... — Communico-vos, para os devidos ... o Sr. ministro, por acto de 18 do ... resolveu autorizar o despacho, ... direitos, dos materiaes constantes ... sição do commando do Corpo de ... n. 28, de 12 deste mez, que in... vos devolvo, a qual foi encaminhada ... vosso officio n. 116, de 17 tambem ... mez.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

... — Remettendo-vos o incluso pro... transmittido com o vosso officio n. 331, ... de novembro ultimo, rogo vos digneis ... nar as cautelas substitutivas das ... da divida publica, extraviadas, ... e 4.542, annexas ao dito processo ... devolvereis opportunamente.

...-Remetto-vos, para os devidos fins, ... talão da cautela substitutiva da ... divida publica, extraviada, n. 549, ... refere o vosso officio n. 385, de 21 ... bro ultimo.

— Sr. director presidente do Lloyd Brazi-...

... Accusando recebido o vosso officio ... mez proximo findo, agradeço-vos a ... ação que me fizestes de estarem ... ante os serviços do Lloyd Brazileiro, ... M. Buarque & Comp., a cargo da ... anonyma — Lloyd Brazileiro — cuja ... directoria ficou composta do Dr. M. ... de Macedo, como presidente, Dr. ... de Vasconcellos, director secreta... ... e de Figueiredo, director thesou-...

...do ao dia 21 de janeiro de 1910

— Sr. director do Lloyd Brazileiro:

... De accôrdo com o despacho do ... ro, de 18 do corrente, peço-vos ... ies para que seja concedida pas... ... 1ª classe, desta cidade á de Ma... ... administrador da Mesa de Rendas ... ruá José Candido Martins Trin-...

— Sr. director da Estatistica:

... — Transmittindo-vos o incluso officio ... dezembro proximo findo, do pro... ... Gay, reitor da Universidade de ... em Cambridge, Estados Unidos da ... ca do Norte, peço-vos, de accôrdo ... despacho do Sr. ministro, de 12 do ... providencieis no sentido de ser ... o pedido constante do mesmo

— Sr. director da Repartição Federal de ... das Estradas de Ferro:

... Devolvendo o incluso certificado ... essa repartição sobre o material ... ás obras da *Great Western of Brazil Company*, nas estações de Areias e ... eço, de accordo com o despacho ... ministro, de 10 do corrente, provi... ... para que seja exhibido novo certi... ... declare qual a lei que regula a concessão, na fórma do art. 6º, n. 2, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso *ex officio* que interpoz essa delegacia no processo, encaminhado com o officio n. 16, de 8 de fevereiro do anno passado, da decisão pela qual manteve o acto da alfandega desse Estado julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos consumo, lavrado contra Andrade, Irmão & Comp., negociantes nessa capital.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16 — Verificando-se da justificação transmittida com o vosso officio n. 312, de 9 de dezembro ultimo, produzida por D. Maria Amelia da Silva e Souza para se habilitar ao montepio deixado por seu irmão José Ignacio da Silva, sargento dos guardas da alfandega desse Estado, a existencia de sobrinhos da habilitanda, maiores e casados, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, providencieis para que sejam exhibidas as competentes certidões de nascimento e casamento.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, limited*, em petição de 6 do corrente resolveu, por acto de 13 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu approvar o orçamento da despeza da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, ao qual se refere o vosso officio n. 147, de 27 de novembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 197, de 1 de outubro do anno proximo passado, relativo á reversão para D. Anna Maria de Toledo Ribas, do meio soldo que percebia sua finada mãe, D. Genoveva Horta de Toledo Ribas, viuva do brigadeiro reformado Miguel Theotonio de Toledo Ribas, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que, á vista do disposto na circular n. 42, de 10 de setembro de 1901, não pode ser acceita a inclusa justificação produzida para supprir a falta de certidão de baptismo da habilitanda.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu autorizar a restituição de direitos solicitada por M. M. da Nova, na petição transmittida com o vosso officio n. 271, de 11 de outubro do anno proximo passado, relativos a um fardo de xarque cahido ao mar, por occasião da descarga do vapor inglez *Oronsa*, entrado nesse porto em 17 de maio do mesmo anno.

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de novembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 298, de 27 de outubro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 12, de 10 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 3:000$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por José Augusto de Albuquerque Nascimento, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Torre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Jacob Schumacher, agricultor em S. João de Camaquam, na petição encaminhada com o vosso officio n. 436, de 7 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente com destino ao beneficiamento de arroz.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Pelotas na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 460, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente, com destino ao serviço de hygiene publica desse municipio. Confirmo assim o meu telegramma de 19.

—Sr. collector federal em Nictheroy:

N. 4 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao pedido, feito pelo negociante nessa cidade, Miguel Maria Jardim, para vender sello adhesivo em seu estabelecimento, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mez proximo passado, presteis as informações de que falla o parecer da Directoria das Rendas Publicas, constante do mesmo processo que, opportunamente, me devolvereis.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de novembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 543, de 28 de outubro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 2, de 4 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 5:000$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de egual quantia, prestada por Edmundo Gaia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da agencia do Correio de Franca, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 7, de 6 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a dar exercicio a Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, no logar de collector das Rendas Federaes em Faxina, visto não ter tomado posse de identico logar em Cotia, nomeação essa declarada sem effeito, e já se achar devidamente afiançado no primeiro dos citados logares.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 347, de 24 de setembro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 770, de 27 de dezembro proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 1:600$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de

igual quantia, prestada por Frederico Ulsino Ribeiro, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cachoeira, nesse Estado.

Dia 22

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 149—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros impressos, constante dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Directoria Geral do Serviço do Povoamento no officio n. 9, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 117, de igual data.

— Sr. engenheiro Miguel Detsi :

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material importado pela *The Rio de Janeira Tramway Light and Power Company*, constante das relações annexas ao incluso processo e para o qual solicita isenção de direitos a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 847S/B, de 28 de dezembro ultimo ; correndo quaesquer despezas por conta da interessada.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 8—Tendo o Sr. Miguel Costa recolhido aos cofres da Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, a importancia correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 10, de 17 de janeiro de 1910, autoriso-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1910, devendo a mesma ser feita para a villa do Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 9—Tendo o Sr. Franklin Ribeiro de Almeida recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 3, de 11 de janeiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8—Convem que providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta Directoria n. 87, de 14 de setembro de 1909, referente á remessa da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso de Leschand & Vianna, de que trata o officio n. 56 da Delegacia Fiscal no Paraná, de 8 de março do mesmo anno.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 77—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remettida a quantia de 300$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 18 do corrente, sendo: 7.500 cintas de 40 réis.

N. 78—Não tendo sido, até a presente data, respondida a ordem desta Directoria n. 590, de 17 de agosto do anno proximo findo, recommendo-vos informeis qual o resultado do exame procedido nos valores de que se trata, devolvidos pela Collectoria Federal de Therezopolis em 6 do referido mez.

N. 79—Não tendo essa repartição até a presente data dado conta a esta directoria do resultado do exame dos valores das estampilhas devolvidas pela Collectoria Federal de Vassouras, a que se refere a ordem n. 961, de 20 de dezembro de 1909, convém que a respeito informeis.

N. 80—Autorizo-vos a mandar fornecer com a possivel brevidade á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a quantia de 10:000$, em cintas do imposto de consumo nacional da taxa de 25 réis.

N. 81—Não tendo esta repartição dado conta a esta Directoria do resultado do exame dos valores das estampilhas do sello adhesivo devolvidos pela Delegacia Fiscal de Minas Geraes, a que se refere a ordem n. 588, de 13 de agosto de 1909, convém que a respeito informeis.

N. 82—Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 420$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 6, de 20 do corrente, sendo: 30 de 2$; 20, de 3$; 15, de 4$; 12, de 5$; 6, de 10$; 4 de 15$ e 3, de 20$000.

N. 83 — Providenciae para que á collectoria federal de Saquarema seja remettida a quantia de 333$800, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 17 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 12 de 400 réis, 10 de 500 réis, 50 de 1$, 12 de 2$, 5 de 3$, 5 de 5$, 1 de 10$ e 1 de 20$000.

N. 84 —Providenciae para que á collectoria federal de Campos seja remettida a quantia de 2:456$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 19 do corrente, sendo: 500 cintas de 1 0 réis, 150 ditas de 600 réis, 20 sellos de 300 réis, 30 ditos de 1$, 15 ditos de 2$, 40 ditos de 5$, 25 ditos de 10$, 20 ditos de 15$, 20 ditos de 20$, 12 ditos de 50$ e 5 ditos de 100$000.

N. 85—Providenciae para que á Collectoria Federal de Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 338$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 19 do corrente, sendo: 15 de 400 réis, 15 de 500 réis, 75 de 1$, 12 de 2$, 8 de 3$, 8 de 4$, 10 de 5$, 5 de 20$ e 1 de 5 $000.

N. 86—Providenciae para que á Alfandega de Santos seja remettida a quantia de 35:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado fiscal em S. Paulo no officio n. 5, de 20 do corrente sendo: 50.000 de 100 réis e 100.000 de 300 réis.

N. 87—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Bello Horisonte, seja remettida a quantia de 282:00 $, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 5, de 18 do corrente, sendo : 200.000 estampilhas de 50 réis ; 200.000 ditas de 100 réis ; 100.000 ditas de 200 réis ; 500.000 ditas de 300 réis; 40.000 ditas de 1$; 5.000 ditas de 2$; 2.000 ditas de 4$; 4.000 ditas de 5$ e 200 ditas de 20$000.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 4—Afim de que possaes reclamar perante a administração dos Correios desse Estado, inclusa vos transmitto uma copia do officio n. 435, de 26 de outubro de 1909, em que a Directoria Geral dos Correios communica que não consta, durante o mez [illegible] desse mesmo anno, o recebimento [illegible] trado n. 2.263, a que se refere [illegible] officio n. 62, de 18 de dezembro ulti[mo].

Recommendo-vos, outrosim, que [illegible]ciois, no sentido de ser feita com [illegible] a remessa da amostra de que [illegible] cando assim, reiterada a ordem [illegible] rectoria, n. 48, de 12 de novembro [illegible] findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5—Em resposta ao vosso tele[gramma] de 13 do corrente, indagando qua[es os] sentimentos da firma Ibirocahy & [illegible] nesse Estado, declaro-vos que [illegible] fiscaes cumpre exigir das pe[ssoas que] apresentarem como representantes [de com]panhias, emprezas ou razões socia[es, conces]sionarias de isenções de direitos, o in[stru]mento do mandato, isto é, a procuração [que habi]lite essas mesmas pessoas na ge[stão dos ne]gocios das firmas concessionarias.

N. 6 -Não tendo essa delegacia [aten]dido até a presente data a ordem [desta Di]rectoria n. 9, de 13 de julho do a[nno pro]ximo passado, recommendo-vos prov[idencieis] para que tenha fiel cumprimento [a mesma] ordem.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2 — Communico-vos, em [resposta ao] vosso officio n. 60, de 1 de [illegible] que a Directoria da Casa da Moeda [entregou] ao Correio, com destino [illegible] conforme se vê do conhecimento n. 535, um volume contendo a im[portancia] de 33:300$, em estampilhas do sello [adhe]sivo, constantes da guia inclusa, [de] cujo recebimento accusareis a [esta Dir]ectoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2 — Providenciae para que [seja re]mettida a esta directoria a amostra [de mer]cadoria que deixou de acompanhar [o officio] dessa delegacia, n. 242, de 17 de dez[embro de] 1909 o referente ao recurso de [illegible] reira & Comp.

— Sr. collector das Rendas Fe[deraes em] Campos:

N. 1—Communico-vos, em resp[osta ao] officio n. 1, de 3 de janeiro de [1910, que a] directoria da Casa da Moeda en[tregou ao] Correio com destino á dita collect[oria, con]forme se vê do conhecimento jun[to,] um volume contendo a importancia [illegible] em estampilhas do sello adhesivo [constan]tes da guia inclusa, sob n. 9, c[ujo recebi]mento accusareis a esta directoria.

N. 2 — Transmitto-vos, em [illegible] laudo do resultado da analyse a [que pro]cedida pelo Laboratorio Nacional [illegible] apprehendida a que se refere o o[fficio dessa] collectoria, n. 263, de 18 de de[zembro de] 1909.

— Sr. collector das Rendas Fe[deraes em] Cantagallo :

N. 1 — Communico-vos, em [resposta ao] vosso officio n. 151, de 31 de d[ezembro de] 1909, que a directoria da Casa d[a Moeda en]tregou no Correio com desti[no a essa coll]ectoria, conforme se vê do conhecimento n. 590, um volume contendo a [importancia] de 3:600$ em estampilhas do sello [adhesivo] constantes da guia inclusa, [de cujo] recebimento accusareis a esta d[irectoria].

— Sr. collector das Rendas Fe[deraes em] Maricá :

N. 1 — Communico-vos, em [resposta ao] vosso officio sem numero, de 1 de [janeiro de] 1910, que a directoria da Casa da [Moeda en]tregou no Correio com destino [a essa coll]ectoria, conforme se vê do conhecimento n. 806, um volume contendo [a impor]tancia de 1:380$ em estampilhas do sello [adhesivo]

...tantes da guia inclusa, sob n. 8, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em ...a Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1[illegible], de 30 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 591, um volume contendo a importancia de [illegible]$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 3, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes na ...oa do Sul:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 136, de 3 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 809, um volume contendo a importancia de 730$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 6, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em ...polis:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 824, de 31 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 593, um volume contendo a importancia de 3:850$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 2—Recommendo-vos que respondais á circular n. 2, de 8 do corrente, desta directoria, em officio separado, visto ser vedado tratar-se de varios assumptos em um mesmo officio; o que fizestes no officio n. 3, de 11 do corrente mez.

—Sr. collector das Rendas Federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 1—Scientifico-vos, que não merece a approvação desta directoria o acto de que daes conta em vosso officio n. 8, de 16 do corrente, por isso que os armazens a que o mesmo se refere, sendo destinados ao fornecimento de generos aos trabalhadores da empreza encarregada da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, não estão sujeitos ao pagamento da taxa de registro, segundo já foi resolvido pela ordem da Directoria do Expediente n. 99, de 22 de junho do anno proximo passado, dirigida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Therezopolis:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 3 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.099, um volume contendo a importancia de 750$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 10, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Valença:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 118, de 31 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 592, um volume contendo a importancia de 2:087$600 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 2, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 22 DE JANEIRO DE 1910

Debito

...ixa:			
...es a emittir		58.698:720$000	
... subsidiaria		12:33[illegible]$793	58.711:052$798
...ixa, ouro:			
...posito: £	9.028.511-0-0	144.453:176$000	
» » Francos	31.302.200	19.906:403$015	
» » Marcos	14.261.910	11.197:175$274	
» » Ouro nacional	180.680.000	325:224$000	
» » Dollars	15.279.845	50.359:359$910	
» » Corôas austriacas	580	386$364	
» » Pesos argentinos	33.680	107:092$746	
» » Liras	1.310	833$070	
» » Pesetas	125.520	79:823$523	226.432:477$202
			285.143:530$000

Credito

...missão:			
...s emittidos		274.889:690$000	
resgatados dilacerados	4.272:540$000		
resgatados	44.190:340$000	48.462:880$000	
...culação			226.426:810$000
...as a emittir:			
...es no cofre			58.698:720$000
...esouro Federal:			
...mento em moeda subsidiaria			18:000$000
			285.143:530$000

...io de Janeiro, 22 de janeiro de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, ...e. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Horta*, ...eiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1910

Maria Candida Vieira.—Transfira-se.

F. P. Passos & Filhos.—Dê-se baixa.

Ricardo Lago.—Pague o imposto em debito.

Officio n. 318 da Secretaria de Policia.—Archive-se.

Domingos Manoel Martins Ferreira & Comp.—Pague o imposto em debito.

José Pereira Valente.—Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Emanuel Block.—Averbe-se a mudança.

Maximino Julio da Silva Leite.—Transfira-se.

Xavier Alhados & Sendas.—Dê-se a baixa.

Representação do escripturario João Ramos, sobre a divida do predio n. 83 C, da rua S. Francisco Xavier.— Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Mario Barbosa de Magalhães Castro.—Entregue-se a quantia de 132$282, de accôrdo com o parecer.

Joaquim Ferreira Nunes.— Transfira-se.

José Ildefonso Alves da Cunha.—Idem.

Adolpho Ferreira do Amaral.—Em face do parecer, nada ha que deferir; archive-se.

Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.—Transfira-se.

Pedro Joaquim Chrysostomo.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officiando-se á Directoria do Contencioso.

José Dias de Pinho.—Transfira-se.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre a divida dos predios ns. 172 a 178 da rua do Cattete.—Officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos propostos.

Maria Borges dos Reis Nogueira.—Complete-se o lançamento com o valor locativo de 1:920$000. Quanto á inscripção requeira a transferencia.

Constantino Rodrigues.—A' Sub-directoria.

Carlos Resta.—Já se achando o requerente attendido, archive-se.

Heitor M. dos Santos Lima.—Idem, idem.

José Lourenço Vianna.—Idem, idem.

Rodrigo Pinto Bastos.—Idem.

Segundo Fernandes Rodrigues.—Idem.

Joaquim de Oliveira Martins.— Transfira-se.

Edgard de Azevedo.—Idem.

Lauro de Barros Franco.—Idem.

Custodio Manoel Fernandes.—Idem.

Luiz Ribeiro Rosado.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1910

Ao sub-inspector de Seguros na 5ª circumscripção—S. Paulo:

N. 11—Requisitando estatutos e quaesquer outros documentos e informações sobre a Sociedade Cooperativa «Orlando».

Ao Exm. Sr. Dr. Manoel Themistocles de Almeida:

N. 12 — Agradecendo a communicação feita de ter em 14 do corrente assumido o exercicio do cargo de director geral da Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente commissario Manoel Ribeiro do Amaral do logar de secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará.

Foram nomeados:

O 2º tenente commissario Alfredo de Alvim para exercer, interinamente, o logar de secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará;

Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos para exercer, interinamente, o logar de escrevente do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidos ao desenhista da Repartição Central da Superintendencia de Navegação Mario Eduardo de Avellar Brandão, a vista do parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 329—Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Federal, a conta das respectivas verbas do orçamento de 1909, seja paga a quantia de 17:888$597, proveniente de fretes, publicações, lavagem de roupa, objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas ás inclusas notas ns. 48 e 49.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 330—Transmitto-vos, para o competente registro desse tribunal, a inclusa cópia do contracto lavrado na Capitania do Porto do Estado do Paraná com Alberto Veiga & Irmão, para o fornecimento de mantimentos e dietas aos estabelecimentos da Marinha naquelle Estado, durante o corrente anno.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 331 — Tenho a honra de communicar-vos que, por decreto de 20 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta Arthur Lopes de Mello para exercer o logar de addido naval ás legações do Brazil nas Republicas Argentina e do Uruguay.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 332 — Tendo esse ministerio necessidade dos serviços profissionaes do engenheiro militar capitão do quadro supplementar da arma de artilharia Lino Carneiro da Fontoura, rogo vos digneis de providenciar afim de que esse official seja posto á disposição do Ministerio da Marinha.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 333—Tendo expedido ordens ao Arsenal de Marinha para effectuar, com urgencia, os concertos de que carecem as torpedeiras *Pedro Ivo* e *Bento Gonçalves*, ora vos communico para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de portos e costas

N. 334—Devolvendo-vos os inclusos papeis que acompanharam vosso officio n. 1.388, de 10 de dezembro ultimo, referentes á concurrencia realizada no Estado do Piauhy, para fornecimentos aos estabelecimentos navaes do mesmo Estado, no anno de 1910, declaro-vos que deveis providenciar para que sejam lavrados ajustes para aquelles fornecimentos com quem maiores vantagens offerecer, tendo-se em vista os preços do mercado.

Requerimentos despachados

Innocencio de Oliveira Senna.—Declare o fim para que requer a certidão.

Eurico Ribeiro Vianna.—Aguarde opportunidade.

Antonio de Oliveira Lima.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente:

Foi concedida licença ao tenente-coronel reformado e coronel honorario Dr. Manoel Lopes de Oliveira Ramos para residir em Pernambuco, devendo communicar á autoridade competente quando se transportar entre os Estados;

Foi nomeado chefe do serviço da enfermaria do 13º regimento tenente-coronel Antonio Albuquerque Souza.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Ao director da secção de redacção foi determinado que os *memoranda*, a que se refere o regulamento vigente, sejam restringidos aos casos em que o despacho final do ministro interesse e deva ser conhecido por mais de uma autoridade do ministerio; devendo proceder-se, quanto aos demais papeis despachados, pelo modo estabelecido na portaria de 17 de abril de 1909. (*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de janeiro de 1910

José Bellarmino Ferreira da Silva, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo aposentadoria.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 22 do corrente, foram nomeados os engenheiros Carlos Conrado de Niemeyer, Oscar Trompowki e Hygino Soares de Oliveira Alvim, para, em commissão, effectuarem a entrega das Estradas de Ferro Minas e Rio e Muzambinho, comprehendidas na rêde de viação sul mineira arrendada á Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

—Por portarias de 22 de janeiro corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com ordenado, ao praticante da Administração dos Correios do Amazonas, Francisco de Assis Braga, para tratar de sua saude de conformidade com o decreto legislativo n. 2.156, de 24 de novembro de 1909;

De quatro mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Augusto Carlos e Silva.

Expediente de 22 de janeiro de 1910

A' Inspecção Geral das Obras Publicas remetteu-se, para ser revisto, o projecto e respectivo orçamento de um edificio para Correios e Telegraphos, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Expediu-se aviso á Repartição Federal de Fiscalização declarando terem sido autorizados os empreiteiros da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias a adquirirem tres vigas metallicas com os vãos de 70, 50 e 40 metros, as quaes deverão ser assentadas sobre os rios Itapicurú, Prata e Riachão, adoptando-se a média do preço de £ 17 por tonelada ou 222$, papel, ao cambio de 15, incluidas as despezas de transporte e outras, até o porto do Maranhão.

Requerimentos despachados

Antonio Carlos de Araujo Bastos, [...] gador da Estrada de Ferro Central d[o Bra]zil, pedindo reintegração.—Os carg[os pu]blicos são conservados, ou suppress[os, em] bem da communhão, e não em v[ista dos] interesses, ainda os mais respeitave[is, dos] individuos investidos nelles. Si o [...] competente julgou e até agora ten[n con]tinuado a julgar desnecessario o l[ogar de] pagador da Estrada de Ferro Ce[ntral do] Brazil, nada póde obrigal-o a mant[er o re]querente em um emprego que d[eixou de] existir e que, pela sua propria n[atureza,] não cria o direito á vitaliciedade. [Nem] agora havia onde reintegral-o. Man[tenha-se,] pois, o despacho anterior, que negou [a rein]tegração pedida.

Ibirocahy & Comp. e Proença & [Co.,] em liquidação, empreiteiros das estr[adas de] ferro S. Luiz a Caxias e da Central [do Rio] Grande do Norte, propondo tabella d[e pre]ços para diversas obras e para m[...] serem fornecidos.—Os preços dos [...] da estrada de ferro contractada co[nstam de] uma tabella que faz parte integ[rante do] contracto. Para as obras que alli [não se]jam incluidas, a clausula XVIII est[abelece a] fórma do pagamento. Não ha que a[pprovar] nova tabella, tanto mais quanto [...] serviços que naquella encontram [...] classificados.

William Frank e Manoel Rubens [...] representantes de Leop. Ziegler, de[...] propondo-se a montar pequenas [...] frigorificas e fabricação de gelo no[s] refeitorios das diversas e [...] União, etc. — Dirijam-se os propon[entes á] directoria da Estrada de Ferro Ce[ntral do] Brazil.

Estrada de Ferro Central do Bra[zil — Rio] de Janeiro, 14 de janeiro de 1910.

Exm. Sr. ministro—No relator[io refe]rente ao anno de 1908, que tive a [honra de] apresentar á V. Ex. em data de [...] tubro de 1909, fiz notar que a rec[eita] que se elevára, em 1907 (1º anno [da minha] administração), á 32.475:557$780, [baixou] em 1908, em consequencia da re[ducção dos] fretes determinada pela adopção, d[esde] março desse anno, das novas tarif[as appro]vadas pelo decreto n. 6.747, de [... de no]vembro de 1907, á 30.521:878$109 [...] assim, uma diminuição de [...].

Não póde, portanto, deixar de se[r...] ter, neste momento em que deixo [a adminis]tração que exerci sem interrupç[ão durante] tres annos e quasi dois mezes, de [...] V. Ex. que no anno findo (de 1909) [a receita] *total* deve ter voltado ao nivel d[e 1907,] apresentando, sobre a de 1908, a[ugmento de] cerca de 2.000:000$; porquanto, [a verifica]ção á feita, pela *secção de estat[istica], [nos]* tres primeiros trimestres (de ja[neiro a se]tembro), verifica-se augmento d[e...] como indica a seguinte nota:

	Para mais	P[ara menos]
Animaes......	37:976$000	
Bagagens.....	—	
Carros e vehiculos......	13:180$000	—
Encommendas	61:17[?]$000	—
Mercadorias ..	347:912$000	—
Viajantes de suburbios...	261:716$000	—
Viajantes do interior.....	—	
Dormitorios...	29:618$000	—
Cadernetas kilometricas..	210:579$000	—
	965:168$000	
	+ 776:[...]	

, pelas notas que nos fornece as mensal-... pela Thesouraria, constam as se-...ntes differenças para mais no quarto ...mestre:

Outubro de 1908........	2.561:345$251	
Outubro de 1909........	2.777:720$293	216:375$042
Novembro de 1908........	2.409.599$020	
Novembro de 1909........	2.699.378$196	289:759$176
Dezembro de 1908........	2.392:754$139	
Dezembro de 1909........	3.002:564$175	609:810$036
		1.115:914$254

...como, dessas notas da Thesouraria, são ...uidas as rendas diversas (provenientes ...ontas de transportes executados mo-...te requisições), eventuaes e outras, é de ...rar que, da apuração final do anno ...de 1909, resulte a verificação de ...e elevado á mais de 32.500:000$ ...feita to'a!; o que indica, clara e positi-...ente, consideravel desenvolvimento do ...ego da estrada, com augmento não pe-...o da tonelagem kilometrica, que, si no ...neiro semestre de 1909 já apresentara ...o consta do quadro ás paginas XI do ...citado relatorio, mais 4.715.400 to ie-...s-kilometro e mais 93.103 vehiculos-...netro do que em igual periodo de 1908, ...nentou consideravelmente no segundo ...estre, cuja differença para mais sobre o ...espondente de 1908 pouco menor será, ...r, de 10.000.000 de toneladas-kilo-...).

...assim verificar-se ter de facto sido, o ...volvimento do trafego em 1909 sobre ...terá sido de mais de tres vezes o que ...m 1908 sobre 1907, cuja differença para ...de tonelagem kilometrica não attingiu ...00.000 de toneladas-kilometro.

...es resultados fallam bastante alto á ...da transformação que propuz ao ...rno no regimen tarifario desta es-...a, com reducção geral dos fretes ...tras vantagens para a producção na-...l; e, tambem, a favor dos modifi-...es que introduzi: — na circulação dos ..., classificando-os conforme o mai r ou ...r percurso: — nas facilidades das viagens ...meio das excursões, dos bilhetes de ida ...ta para a 2ª classe, das assignaturas ...es e, especialmente, das cadernetas ...etricas; — e ainda nos augmentos de ...o mutuo que logrei realizar com o ... Brazileiro e as estradas paulistas.

...anto as despezas, quer de pessoal, quer ...material, a minha satisfação é ainda ...annunciando a V. Ex. que as do ex-...o financeiro poderão encerrar-se, ...antes do fim do trimestre addicional, ...que fique por pagar folha alguma de ...mento de pessoal, nem conta alguma ...aterial adquirido elevando-se o total a ...inferior á de 1908 e á votada pelo Con-...).

...to á esta as demonstrações que abre-...me, em dezembro ultimo, a 2ª secção ...divisão (Contabilidade Geral), pelas ...se verifica que, pagas todas as folhas ...oal até 30 de novembro, havia, para ...ramentos de dezembro, além dos duo-...os de cada sub-consignação, saldos dos ...duodecimos anteriores em todas ellas, ...excepção apenas de duas d. 4ª divisão ...ção), referentes ao «pessoal operario ...rdinario» e aos «premios de kilome-...», cujos *deficits* (de 7:948$887 e ...597) já devem ter desapparecido, co-..., em dezembro, pelos saldos de outras verbas de pessoal operario e por conta de eventuaes.

Quanto ás despezas de material, junto demonstração até 7 do corrente mez de janeiro, pela qual verificará V. Ex. que ha saldos disponiveis, não só nas verbas do orçamento ordinario, como tambem nos creditos especiaes abertos para os trabalhos dos prolongamentos da linha do centro e dos ramaes de Sant'Anna dos Ferros e de Santa Cruz.

Aguardo a minha retirada da direcção da Estrada para, mediante *certidão*, que hei de requerer, confundir a maledicencia contumaz de certos catões que, na impotencia de produzir algo de util para o paiz, dão curso á actividade esteril na diffamação da parolajem facil contra os que sabem, pódem e querem trabalhar pela prosperidade real da patria.

Desde já posso, porém, assegurar a V. Ex. que, por conta dos creditos especiaes abertos para os trabalhos dos prolongamentos, quer da linha do centro, quer dos ramaes, nem uma despeza foi autorizada, nem effectuada, referente á serviço extranho aos respectivos trabalhos.

E isto *em absoluto*; porquanto escrupulizei sempre, como administrador, que sou desde muito moço, no respeito ás leis orçamentarias do meu paiz.

Não é ainda satisfactorio, como tenho insistido nos meus relatorios, o estado do material rodante e de tracção.

Durante os meus tres annos de administração, adquiri para a Estrada:

Em 1907:

18 locomotivas de bitóla larga, das quaes tres do typo Mallet;

Em 1908:

16 locomotivas tambem de bitóla larga;

Em 1909:

24 locomotivas de bitóla larga, sendo duas allemães.

Ao todo 58 locomotivas.

Por conta do exercicio de 1910, já fiz encommenda de mais 20 locomotivas das quaes oito da bitola estreita.

Mas, nem por isso, com essas 78 locomotivas novas, a situação dos serviços da tracção póde considerar-se no nivel das necessidades actuaes.

Quanto a carros e vagões, adquiri, durante os tres annos de minha administração, os seguintes

Carros

Em 1907:

5 dormitorios;
23 carros de bitola estreita.

Em 1908:

10 carros de bitola larga;
1 carro de bitola estreita.

Em 1909:

44 carros de bitola larga;
6 carros dormitorios.

Ao todo 92 carros

Vagões

Em 1907:

175 vagões abertos.

Em 1908:

91 vagões fechados.

Em 1909:

30 vagões abertos;
6 vagões para correio.

Ao todo 302 vagões.

Como V. Ex. terá opportunidade de verificar, quando o meu illustre successor apresentar o relatorio de 1909, o saldo entre essas acquisições e construcções de vehiculos as baixas dos imprestaveis é insignificante em relação á totalidade dos que esta Estrada careceria possuir para que sua circulação se operasse em condições aproximadas ás das estradas paulistas, que são as que, no nosso paiz, melhor servem o publico.

A commissão que confiei aos Drs. A. E. Dantas Barroca e Mario Gonzaga Pinheiro prosegue nos seus trabalhos de balanceamento geral nos depositos de material da Estrada, no intuito de reorganizar tão importante serviço.

Para o lastimavel estado das officinas geraes de Engenho de Dentro já eu chamei a solicita attenção de V. Ex., no meu recente relatorio, e na visita com que V. Ex. as honrou.

Si V. Ex. tiver occasião de ir a S. Paulo, verificará que, graças aos creditos especiaes abertos para a conclusão do alargamento da bitola do ramal e mais trabalhos consequentes, logrei fazer alli installar uma bella officina moderna que póde rivalizar com as melhores do paiz.

Que por analoga transformação possam breve passar as officinas de Engenho de Dentro são os mais ardentes votos que faço ao deixar esta administração; pois, sem isso, não poderão ellas corresponder ás necessidades urgentes das reparações normaes, do que dá continuo testemunho o stock permanente de quasi 200 vehiculos aguardando reparações e o estado lastimavel em que é mister manter, em circulação alguns carros de viajantes.

Infelizmente, é difficil vencer o velho habito nacional de preferir-se a critica facil e, sobretudo, deprimente, á acção efficaz e moralizadora; e V. Ex. ha de ter visto, com a mesma tristeza que eu, encerrar-se o Congresso Nacional sem que os reclamos de seus proprios membros contra o material rodante da Estrada fossem attendidos com os recursos indispensaveis á acquisição de novos typos de vehiculos e á conservação regular dos existentes.

Da notoria energia do illustre successor que V. Ex. deu-me, amparada pela firmeza caracteristica de V. Ex., foi que a Estrada não deixará de sahir, de qualquer modo este anno, de tão melindrosa situação. E serei dos mais enthusiastas nos applausos e dos mais sinceros nos louvores.

O lastramento da linha, á pedra britada ou cascalho, continúa a merecer especial cuidado, e os resultados já obtidos da esplendida installação de britadores aperfeiçoados no ramal de S. Paulo fazem esperar que dentro de anno e meio, si tanto, esteja concluido o lastramento de todo esse ramal cuja superstrutura metalica já deixo transformada. Deve ser, agora, iniciado o serviço complementar da grammagem systematica da facha do leito ora capinado, de modo que desappareça o incommodo do pó, que tanto prejudica as viagens.

Deixo concluidos os trabalhos do prolongamento da linha do centro nos 86 kilometros que restavam para attingir a Estrada á margem direita do grande rio S. Francisco.

A inauguração das quatro novas estações já podia estar feita, si V. Ex. não tivesse deliberado adial-a para depois da presente época das chuvas, que podem comprometter algum tanto a linha nova e ainda mal consolidada.

Para commemorar facto tão auspicioso, mandei preparar uma medalha, cujos cunhos se acham na Casa da Moeda á espera da data definitiva

O escriptorio technico da 6ª divisão já tem promptos os estudos para o projecto da ponte de 840 metros com que será mister transpor o rio, na cachoeira de Pirapóra, para que, não só possa a Estrada servir á rica zona da margem esquerda, que confina com o Estado de Goyaz, como tambem seja possivel prolongal-a mais alguns kilometros até attingir o ponto do rio mais conveniente para a definitiva estação fluvial; termo de mais de 50 annos de esforços tenazes e persistentes da alta administração do paiz e de seus auxiliares technicos.

No ramal de Sant'Anna dos Ferros, inaugurada em fins de 1908, a estação do Caethé (25 kilometros além de Sabará), concluiram-se em 1909, os trabalhos dos 12 kilometros que se seguem e iniciaram-se os das duas empreitadas a que foram adjudicados os da preparação do leito nos 38 kilometros que se desenvolvem até Santa Barbara, os quaes vão bem encaminhados e poderão estar concluidos até meiados do corrente anno; de modo que, si forem adquiridos a tempo os trilhos, os dormentes e mais accessorios, e o material rodante e de tracção respectivo, esses 50 kilometros poderão ser abertos ao trafego ainda este anno.

No intuito de abrir campo a actividade de estrangeiros e nacionaes, na industria siderurgica, penso ser de grande conveniencia proseguir-se nos trabalhos deste ramal, de Santa Barbara para o vale do Piracicaba, ou, si preferivel, directamente para Santa Anna dos Ferros por Itabira.

O meu illustre successor encontra estudos já encaminhados que o habilitarão a aconselhar o Governo com a sua extraordinaria lucidez e alta competencia technica, o que for mais acertado.

Quanto aos trabalhos do prolongamento do ramal de Santa Cruz para Itacurussá, sabe V. Ex. que estão bem iniciados e apparelhada a 6ª divisão para atival-os convenientemente.

Já submetti á approvação de V. Ex. o projecto e orçamento para a construcção do segundo trecho—de Itaguahy até Itacurussá—e aguardava essa approvação e a abertura do credito especial para iniciar os trabalhos desse trecho conjunctamente com o proseguimento dos do primeiro, que estão sendo activados.

Dentro de nove mezes poderá ser inaugurada a estação maritima de Itacurussá, que talvez convenha ser construida e apparelhada de modo a facilitar o recebimento do carvão e outros materiaes de trafego e de construcção da estrada e suas converjentes.

Conforme ordem verbal de V. Ex., dei organização definitiva ás minhas idéas sobre a reorganização dos serviços da Estrada e á conveniente satisfação dos reclamos de seu laborioso, digno, disciplinado e patriotico pessoal, redijindo o projecto de novo regulamento que, em annexo, tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. para que, ouvindo, como de direito, meu eminente successor o remodelado por elle o por V. Ex., realize, afinal, as esperanças com que — por entre as mil dificuldades de uma vida cada vez mais penosa — serve á patria e á Republica, com inexcedivel dedicação, esse grande exercito da paz e do trabalho, de cujo commando, altamento honroso, acaba de dispensar-me—como a mais significativa e publica demonstração da confiança integral que tenho a fortuna de merecer-lhes—a benevolencia, que muito me desvanece e summamente me penhora, do Exm. Sr. Presidente da Republica e de V. Ex., a quem apresento os protestos da minha estima pessoal e de minha respeitosa consideração. — *Dr. Aarão Reis*

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados na Administração dos Correios do Maranhão:

Praticante de 1ª classe o de 2ª Carlos Augusto Pereira e praticante de 2ª classe Almir Saldanha.

——

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1910

Enéas Marini, pedindo seja remettida para a rua da Alfandega n. 113, sobrado, a sua **correspondencia, que era destinada á posta restante.—Deferido.**

Waldemiro Gonzaga de Abreu, pedindo ser nomeado carteiro de 2ª classe de qualquer Administração Postal.—Não ha vaga.

Commissão Constructora da Linha Telegraphica Estrategica de Matto-Grosso ao Amazonas

MANÁOS, 17—Tenho viva satisfação, participar-vos, conclusão com exito completo, da exploração e estudo da linha tronco Cuyabá S. Antonio Madeira, com a sahida da expedição nesta povoação a 31 de dezembro, tendo ella partido de Jaurapoan, porto Sepotuba a 3 de maio do anno findo, conforme meu despacho dessa data. A expedição percorreu daquelle porto ao Madeira, 1.372 kilometros a pé de cuja extensão, 344 kilometros, foram estudados em 1903, sendo executados, agora 908 kilometros na linha tronco; mais de 200 kilometros de variantes diversas, estudadas para esclarecimento do divisor nas cabeceiras dos Rios Aripuanan Canuman, Gy — Paraná cabixi e curumbiara; me rejubilo comvosco informando-vos que durante tão longa travessia, em que 815 kilometros foram executados dentro de mattaria espessa, nenhuma perda tivemos a lamentar, vindo apenas apparecer alguns casos de febre no pessoal trabalhador, já na sahida do Madeira, apezar termos vivido tres mezes continuos immersos em densa floresta virgem. Segundo o ultimo despacho telegraphico de 25 de outubro, partimos nesse dia do Rio que haviamos denominado Pimenta Bueno, em demanda ás cabeceiras do Jacy, que segundo o mappa desse geographo e o da fronteira entre o Brazil e a Bolivia organizado pelos mappas. Ponte Ribeiro, Rio Branco e Peteqmann deviam se achar no meridiano 20° e entre parallelos 11° e 10.° Dia 14 de novembro, attingimos essa posição; segundo nossas observações, suppunhamos ter attingido uma dessas cabeceiras indagações minuciosas, porém, nos demonstraram não se tratar ainda do tão procurado Jacy; proseguimos então nossa rota e depois de atravessarmos uma grande serra, deparamos a 13 de dezembro, um rio na latitude Sul de 10°, 2?, 14° e 14° e longitude approximada de 20° e a oeste do Rio de Janeiro; devia ser elle um dos formadores do Jacy, segundo aquelles mappas. Pela sua margem direita descemos, e qual não foi nossa surpreza, quando um seringueiro que então encontrámos, nos informou ser elle o Rio Pardo, um dos sub-contribuintes do Jamary, vimos então claramente que os referidos mappas e todos os documentos geographicos e historicos existentes estão completamente errados nessa parte, dando para Jamary, tudo quanto pertence ao Gy-Paraná ou Machado e para o Jacy, aquillo que é do Jamary. Em vez deste rio contraverter com Camarare e Curumbiara, como a geographia corrente nos ensinava, contraverte com o S. Miguel, sendo o Gy-Paraná Aripuanan e Canuman, os que teem suas cabeceiras contravertendo com o Camarare e Corumbiara. Foram-nos dolorosas a ... e a decepção; haviamos atravessado serras contrafortes da cordilheira ... recis, observaramos detidamente, q... raria se prolongava para poente e n... reconheceramos com pezar que ... tronco, não poderia ser levada a ... para se fazer a travessia do Mad... foz do Aluman, conforme se fazia ... como a linha mais directa para o At... tanto; em virtude dessa particula... augmentando consideravelmente as ... que já eram diarias, para não s... mais o pessoal que se achava já ... to de forças, resolvi voltar ao p... traçado, unico exequivel. Baixam... valle Jamary até sahir fóra da se... procurar então Santo Antonio, on... gamos naquella referida data. Alli ch... providenciei immediatamente um ... ao alto Jacy, com ordem ao cap... nheiro, para descer com a sua tur... recolher á commissão. Nenhuma ... indios encontrámos neste ultimo p... as riquezas florestaes extractivas e ... que encontramos em nosso caminho ... de importancia tão grande, que a su... tação só daria para levantar Mat... ao nivel dos mais prosperos ... União. Mysteriosa riqueza, ca... cularmente nesses paramos des... ora desvendada pelo impulso ... do Governo da Republica, que em ... resolveu puxar-lhe o véo, apresenta... mundo, esse celeiro e reserva ... turo. A execução da construcção ... a sua conservação são perfeitamen... quiveis, si bem que trabalhosas e ... dosas; em nome da expedição eu v... e vos felicito pelo advento do anno ... —Tenente-coronel *Rondon.*

Ministerio da Agricul... Industria e Commerc...

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de janeiro de 1...

Communicou-se ao Ministerio d... ções Exteriores, em resposta ao s... de 8 de outubro ultimo, remettendo por cópia, em que o presidente da ... Internacional de Pesquizas Flore... Belgica convida a administração ... Brazil a adherir aos seus estatutos, ... falta do necessario credito, não póde ... paiz tomar parte no Congresso ... reunirá na capital daquelle paiz ... setembro do corrente anno, a refe... ciação.

—Remetteu-se á Directoria Geral ... Publica, em cumprimento ao o... de 9 de novembro ultimo, a exp... ... da companhia ... de ... com... privilegio, apresentado a *So... nyme Hongroise de Commerce.*

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Marinha, no ... ser designado um profissional, ... do referido ministerio, para assist... secretaria, no dia 24 do corrente, ... da tarde, á abertura dos envolu... tendo os relatorios e amostras ... denominados «Vera Cruz» e «Pa... que pede privilegio Francisco Ver...

Do commando da Força Policial ... seja reforçado com cinco praças ... o destacamento policial que guard... ficio onde funcciona a Secretaria de... deste Ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1910

[illegible]g Ulrich, pedindo privilegio para [illegible] de um processo aperfeiçoado [illegible] magneticos de materias por via [illegible]. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, [illegible] receber guia para pagamento do [illegible] annuidade.

[illegible] pedindo privilegio de in[illegible] de um processo aperfeiçoado e appa[illegible] para producção de corpos tubulares [cy]lindricos de concreto ou materia ana[loga]. — Idem.

[illegible] Carl [illegible] e Louis [illegible]r, pedindo privilegio para sua inven[ção de] «um processo e apparelho para o [illegible] de gaz de alcatrão, oleo e seme[lhante]s. — Idem.

[Wil]liam Brown e Walter Brown, pedindo [privile]gio para sua invenção de «aperfei[çoamentos] [illegible]. — Idem.

[Unit]ed Shoe Machinery Company of South [Afric]a, pedindo privilegio para a invenção [de a]perfeiçoamentos em apparelhos e me[ios] de fabricar calçados. — Idem.

Dia 22

[illegible] *Produits Lactés*, [illegible] [illegible] — Deferido.

[illegible] Telles [illegible] certidão da [illegible] n. [illegible]. — Deferido.

[illegible] Hallé, pedindo certidão do parecer [illegible] invenção privilegiada pela [pat]ente n. 5.[illegible]. — Deferido.

[Chris]tovão de Magalhães Nogueira, pe[dindo] restituição do envolucro n. 6.753, [por ac]har-se findo o prazo da garantia pro[visoria]. — Deferido.

[illegible] Poliak, pedindo a inscripção, no re[gistro g]eral dos privilegios, dos seus novos [cessiona]rios. — Deferido.

[illegible]e *Machine Company*, idem. — Defe[rido].

[Electr]ic *Boat Company*, idem. — Deferido.

[Fernan]do Ramos, pedindo o registro da [transf]erencia da carta-patente n. 5.763. — [Deferido].

[Lou]is Xavier La Londe, pedindo privi[legio] [para] invenção para «apparelhos ligados [a machinas] agricolas, para carregar cereaes, e [denomin]ados *Shock Loading Attachments for Wagons*». — Requeira de accôrdo com [o regula]mento approvado pelo decreto nu[mero 8.]820, de 30 de dezembro de 1882.

—

[Directo]ria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de janeiro de 1910

[Agra]deceu-se ao director geral da Secre[taria d]a Agricultura, Commercio e Obras [Publicas] de S. Paulo o offerecimento de [dous qu]adros-diagrammas com o movi[mento d]a exportação do café no periodo de [1908-190]9, ultimamente confeccionados pelo [commi]ssariado geral desse Estado em An[tuerpia].

[Fora]m remettidos ao director do Museu [Commerc]ial os dous quadros-diagrammas [do mo]vimento de exportação do café no [periodo de 1]908-1909, ultimamente organizados [pelo co]mmissariado geral do Estado de São [Paulo em] Antuerpia.

— —

TERCEIRA SECÇÃO

[Por]tarias de 22 do corrente:

[Foi no]meado o bacharel Silvino Martins [para exer]cer interinamente o cargo de pre[posto da] Directoria Geral do Serviço de Po[voamento] no porto de Santos.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 21 de dezembro ultimo, que nomeou Antonio Benedicto de Oliveira, para exercer o cargo de preposto da Directoria Geral do Serviço de Povoamento no porto de Santos.

— Foram designados por acto de 22 do corrente, os Srs. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, engenheiro-civil, José Joaquim Rodrigues Saldanha e José Caetano de Oliveira, 3º official desta Secretaria de Estado, para, em commissão, procederem ao inventario dos moveis e immoveis existentes no recinto em que teve logar a Exposição Nacional de 1908.

— —

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 15 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando que no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Ao Dr. Benjamin Aguila, da quantia de 1:600$ proveniente do fornecimento feito a esta Secretaria de Estado, de 20 exemplares da Historia do Brazil do Dr. Rocha Pombo (aviso n. 59);

Ao encarregado das installações electricas desta Secretaria de Estado, Waldemar Moreno de Alagão, ao seu ajudante Hermidio de Souza Ribeiro e ao servente Nominato José da Silva, as gratificações de 300$ aos dous primeiros e a de 120$ ao ultimo, por serviços extraordinarios prestados no mez de dezembro proximo passado; correndo essa despeza, na importancia total de 720$, por conta do credito de 15:000$ aberto pelo decreto n. 7.587, de 9 de outubro do anno passado, para attender a despezas imprevistas e de caracter eventual (aviso n. 58);

Dia 17

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmando o telegramma que lhe foi dirigido em data de 10 deste mez, concebido nos seguintes termos:

Entregae credito 15:800$ destinado Escola Artifices ao director Escola Engenharia conforme autorizei em telegramma de 7 do corrente (aviso n. 60).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam satisfeitos os seguintes pagamentos:

A Firmino Fontes, Agostinho Gonçalves dos Santos, Moirer & Pereira, F. Briguiet & Comp., Guimarães, Irmãos & Comp. e J. Pompilio Dias, da quantia de 1:539$340, em que importam as contas que se lhes remetteram de trabalhos e fornecimentos feitos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, em novembro ultimo (aviso n. 61);

A' Associação Commercial do Rio de Janeiro, da quantia de 500$ em que importa a conta que se lhe remetteu do aluguel de parte do edificio de sua propriedade á Junta Commercial da Capital Federal, em novembro ultimo (aviso n. 66);

A Carlos Vieira Zamith, 2º official da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, da quantia de 100$, como gratificação por serviços extraordinarios prestados áquella Directoria em dezembro proximo passado (aviso n. 65);

Da quantia de 2:8[illegible]$, em que importa a folha de pagamento de vencimentos dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo (aviso n. 64);

Ao Sr. Aristides da Silva Belém, da gratificação de 100$, como remuneração dos serviços prestados ao Posto Zootechnico Central, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 63);

As quatro inclusas contas que se lhes remettem de Antonio Augusto Ferreira, Sebastião Alves Ribeiro e Thomaz Pereira & Comp., na importancia total de 8:449$740, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 62);

Conta que se remette de V. Werneck & Comp., na importancia de 715$, provenientes de medicamentos fornecidos para o combate de epizootias, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 61);

e pedindo providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, seja autorizada por telegramma a entregar ao director da Escola de Engenharia da mesma cidade, para, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro ultimo, applicar no Instituto Technico Profissional, a quantia de 15:000$ distribuida áquella delegacia pelo aviso n. 299, de 26 de novembro ultimo, deste ministerio, para attender a despezas de installação da Escola de Aprendizes Artifices, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 7.648, de 11 de novembro do dito anno (aviso n. 68).

— Ao director geral do Serviço de Povoamento:

Solicitando informar si ainda são necessarios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, os serviços profissionaes dos Srs. Eduardo Rodrigues de Moraes e Octavio Lobato Ayres (officio n. 12).

Dia 18

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para o competente registro, as inclusas tabellas de distribuição de creditos para despezas deste ministerio, no corrente anno, relativas ás verbas 6ª, 7ª, 8ª e 14ª do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado.

Dia 19

Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Sendo apenas de 100:000$ a consignação constante do titulo III da verba 3ª do orçamento deste ministerio, para o transporte de trabalhadores nacionaes, declaro-vos para os fins convenientes que a referida importancia deverá ser applicada ao transporte de retirantes de Estados flagellados pela secca, quando os respectivos governos estadoaes solicitem essa providencia, e de trabalhadores que mediante acquisição dos prefeitos do Acre embarcarem nos portos do Ceará, Parahyba ou Rio Grande do Norte com destino áquelle territorio. (Aviso n. 72).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A viuva Cunha Guimarães & Comp. da quantia de 48$, em que importa a inclusa conta, proveniente do fornecimento de uma «Bandeira Nacional» a esta Secretaria de Estado (aviso n. 78);

Ao Dr. Eduardo A. Torres Cotrim, agricultor e criador no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, da quantia de 842$[illegible], em que importam as contas que se lhes remetteu feitas as devidas glosas, relativas á introducção de um touro de raça para reproductor, no anno proximo passado (aviso n. 77);

A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* da quantia de 129$ em que importa a conta que se lhes remetteu de fornecimento de luz a esta Secretaria de Estado, em novembro ultimo (aviso n. 76);

A conta de Leandro Martins & Comp. na importancia total de 2:160$, proveniente do fornecimento de moveis a esta Secretaria do

Estado em novembro do anno passado, (aviso n. 75);

A Almeida & Pino editores da *Revista Commercial e Financeira* da quantia de 3:8$, proveniente de publicações feitas em novembro ultimo, por ordem deste ministerio, (aviso n. 73);

As 18 [illegible] que se Bas remetti de M. [illegible] na importancia total de 51[illegible] proveniente de passagens e transportes [illegible] conta da Directoria Geral do Povoamento, nos mezes de maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do anno proximo passado (aviso n. 76);

E solicitando que na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, seja paga a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes a quantia de 11$400 em que importam as inclusas contas que lhes remetteu de passagens e fretes concedidos no anno proximo passado em proveito do serviço geral de [illegible] do Brazil, devendo, para esse fim, ser distribuido aquella delegacia o necessario credito (aviso n. 74).

— Sr. Dr. [illegible] de Souza Leite Junior:

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro que, para se poder providenciar sobre o pagamento que solicitastes em requerimento de 9 de setembro ultimo, proveniente das despezas que fizestes com a importação de quatro jumentos para reproductores, torna-se necessario que apresenteis a esta Secretaria de Estado tradução (feita por traductor publico) dos attestados de saude dos animaes e da conta de Giulio Lumachi, e bem assim o certificado da alfandega sobre o desembarque daquelles animaes (officio n. 13).

— Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires:

Remettendo, afim de informar sobre o assumpto, os papeis relativos ao pagamento da quantia 13:620$800, proveniente de passagens e transportes effectuados pela *Leopoldina Railway Company, Limited*, em proveito da Exposição Nacional de 1908 (officio n. 15).

Dia 21

Sr. director geral de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 10, de 8 do corrente, autorizo-vos a encommendar no estrangeiro, quando não existam nesta capital, os instrumentos e material necessarios ao funccionamento dessa repartição, respeitados os limites da competente dotação orçamentaria.

Dessa encommenda que fizerdes cumpre que envieis uma relação a esta Secretaria de Estado, com indicações da despeza a realizar-se, tão approximadamente quanto possivel (aviso n. 57).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A Arthur Reis Teixeira, de conta, na importancia de [illegible] proveniente do fornecimento a este ministerio de 5.000 exemplares da revista illustrada *A Vida Moderna*, contendo artigos de propaganda nas linguas franceza e italiana (aviso n. 79).

A Leuzinger & Comp. da quantia de 90$ em que importa a conta que se lhe remette proveniente de fornecimentos feitos ao Observatorio Nacional, em novembro ultimo (aviso n. 80);

Aos mesmos da quantia de 1:318$ de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em novembro ultimo (aviso n. 83);

A Manoel [illegible], secretario da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, da quantia de [illegible] por despezas feitas com [illegible] relativos ao mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 84);

A Alberto Jacobina & Comp. da quantia de 4$ de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em novembro ultimo (aviso n. 85);

A *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft* da quantia de 50$549 proveniente da assignatura do apparelho telephonico installado na residencia do ex-ministro Dr. Antonio Candido Rodrigues (aviso n. 8);

E solicitando que seja entregue ao Dr. Candido Mendes de Almeida, director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, a quantia de 30:000$ correspondente á subvenção a que tem direito aquelle estabelecimento de accôrdo com o decreto legislativo n. 2.208, de 28 de dezembro ultimo, devendo essa dispensa ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 7.7[illegible], tambem de 28 do referido mez de dezembro (aviso n. 82).

Pedindo que sejam restituidas aos Srs. Lafayette B. R. Pereira, Rodolpho Pereira, Luiz Catanhedo de C. Almeida, Manoel Octavio Carneiro, Octaviano Machado, Raphael [illegible], R[illegible] Macha da G[illegible], [illegible] Vicente [illegible], L[illegible] Cunha Filho, R. Claudio da Silva, Eduardo [illegible], Amadeu Fajardo, Aurelino [illegible], Gerardo Ignelsi, Cornazzani & Quartin e José da Rocha Pereira, as cauções pelos mesmos depositadas no Thesouro Federal, por occasião da concurrencia relativa ás obras do posto zootechnico de Pinheiro. (Aviso n. 81).

—Sr. José Monteiro Ribeiro Junqueira:

N. 21—Tendo o Sr. ministro deferido a petição que lhe dirigistes em 11 do corrente, no sentido de se conceder ao campo de demonstração annexo ao Gymnasio Leopoldinense a subvenção de 20:000$ de que trata a lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, em seu artigo XXIX, n. 2, titulo IV, sob a condição de ficar o mesmo estabelecimento sujeito á fiscalização do competente inspector agricola e de ser por vós submettido á approvação deste ministerio o programma a observar-se no referido campo de demonstração; communico-vos de ordem do mesmo Sr. ministro que faz-se necessario o cumprimento dessa ultima parte, para que possa tornar-se effectiva a alludida subvenção.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Picarollo. — Sellc os documentos.

Izidro Gomes Teixeira.—Complete o sello.

Dr. Adalberto Calke.—Selle o requerimento.

Cornelio de Lima, Guilherme Catramby e outros.—Sellem a petição.

Noé de Floramhel Pinto Peixoto.—Indeferido.

José Guida, pedindo se adquira, para o serviço de propaganda no estrangeiro, exemplares de sua obra *L'Italiano nel Brasile*.—Indeferido.

Expediente de 22 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda communicou-se que, por portaria de 20 do corrente e de accôrdo com o decreto n. 7.816, de 13 do corrente, foi nomeado o engenheiro Licio da Rocha Miranda para o cargo de ajudante do director do serviço de Inspecção, Defesa e Defesa Agricolas deste ministerio.

Requerimentos despachados

Conrado Gomes, pedindo pagamento da quantia de [illegible] proveniente do fornecimento de 250 exemplares de *Cervantes*.—Indeferido.

Antonio Guedelha, Dr. João Teixeira Soares, Durisch & Comp., Barão do Paraná, John Crashley, Avelino Martins Torres, Gabriel Augusto de Andrade, Aurelian[illegible] Soares, [illegible] Teixeira, [illegible], Manoel Ribas, Henrique Lemos, T. A[illegible] & Comp., [illegible] H. [illegible] Dr. Carlos [illegible] Sá Fontes, M[illegible] de Oliveira [illegible] da Costa Bastos, Dr. Gervasio [illegible] Pereira, Superintendente municipal [illegible] e Antonio Ferreira Monteiro [illegible] [illegible] Companhia [illegible]

TRIBUNAL DE CONT[AS]

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do Tribunal, em [illegible] corrente, o Sr. Dr. presidente desse [illegible]:

Ministerio da Viação e Obras Pu[blicas]

Avisos:

N. 48, de 10 do corrente, para [illegible] 1:247$6[illegible] á *Société [illegible]* [illegible] de Ferro Central do Brazil, o [illegible] ultimo;

N. 31, de 8 do corrente, idem de [illegible] á *Brazilian Contracts Corporation* [illegible] em agosto ultimo;

N. 38, da mesma data, idem de [illegible] a Guinle & Comp., idem, idem, [illegible] ultimo;

N. 62, de 12 do corrente, idem de [illegible] aos mesmos, idem, idem, em [illegible];

N. [illegible] da mesma data, idem de [illegible] aos mesmos, idem, idem, em julho [illegible];

N. [illegible] da mesma data, idem de [illegible] a diversos, idem, idem, de [illegible];

N. 102, de 17 do corrente, [illegible] 63.6[illegible] á Estrada de Ferro [illegible] do, em dezembro ultimo, [illegible] revisão da rede de [illegible] mento de novas canalizações e [illegible] [illegible] da referida rede [illegible] superintendencia das Obras Publicas;

N. 101, de 17 do corrente, idem [illegible] idem do pessoal empregado [illegible] ultimo no serviço de [illegible] restas, a cargo da mesma Inspe[ctoria];

N. 88, de 14 do corrente, [illegible] 6:82[illegible], idem, idem, [illegible] legado Estrada de Ferro do Rio [illegible];

N. 87, da mesma data, idem de [illegible] idem, idem, na via permanente [illegible] [illegible] de construcção e reparos [illegible] [illegible], da mesma estrada;

N. 2[illegible], de 31 de dezembro [illegible] 2:500$, á Companhia das Estradas do Norte do Brazil, [illegible] [illegible] viagens [illegible] mez de novembro [illegible]

—Ministerio da Agricultura, [Industria e] Commercio—Avisos:

N. 510, de 31 de dezembro, [illegible] 575$ ao *Correio da Noite* de publicações [illegible] tas por ordem do ministerio;

N. 25, de 8 do corrente, idem [illegible] F. Ferreira da Silva, do [illegible] duas capas de linho para a [illegible] da Directoria de Serviço de P[illegible] em novembro ultimo;

N. 41, de 11 do corrente, [illegible] 9:570$[illegible] á M. Buarque & C[illegible] [illegible] passagens e transportes concedi[dos] [illegible] deste ministerio, no anno proximo [passado];

—Ministerio da Justiça e Ne[gocios Interiores]—Avisos:

N. [illegible], de 12 do corrente, [illegible] 123:4[illegible] de [illegible] Brigada Policial, em dezembro [illegible];

N. 215, de 18, pagamento [illegible] senador pelo Estado do Amaz[onas] [illegible]

...isco Machado de subsidios relativos ...nos de 1891 e 1894 ;
...158, de 12 do corrente, idem de 1:000$ ...charel Francisco de Salles Meira e Sá, ... federal na secção do Rio Grande do ..., para despezas de primeiro estabele...nto ;
...197, de 17 do corrente, idem de ...$040, a diversos, de fornecimentos á ... Polytechnica, no 2º semestre do ... proximo passado ;
...90, de 8 do corrente, idem de 351$ a ...na Vieira de Segadas Vianna, do alu... do predio occupado pelo commando ...ior da Guarda Nacional desta Capital, ...zembro ultimo ;
...89, da mesma data, idem de 500$, do ...el da sala occupada pelo Juizo da 4ª ...ria, de agosto a dezembro do anno ...mo passado ;
...88, da mesma data, idem de 100$, ... idem do Juizo da 9ª Pretoria, em de...ro ultimo ;
...36, de 5 do corrente, idem de 100$, ... idem do Juizo da 7ª Pretoria, em de...ro ultimo ;
...39, de 7 do corrente, idem de 300$, ... idem dos Juizos das 2ª, 3ª e 6ª Preto...m dezembro ultimo ;
...107, de 10 do corrente, idem de ...266, a diversos, de fornecimentos ás ...as de Alienados, em novembro ul...
...27, de 4 do corrente, idem de 20$ á ...mencia Segurado do Amaral Pinto, ...atificação que compete a seu filho ... Jayme, pelo serviço de extracção de ...s no 2º Tribunal do Jury, e n dezem...timo ;
...4, de 7 do corrente, idem de 20$ a ...ria de Figueiredo, idem que compete ... filha menor Elvira, idem no 1º Tri...do Jury, em dezembro ultimo.
...inisterio da Fazenda:
...o n. 4, de 5 do corrente, pagamento ...$ a cada um dos serventes interinos ...io Rodrigues de Oliveira e Guilherme ...ra Rocha, por serviços prestados a ...ministerio.
...ios:
....086, da Casa da Moeda, de 31 de de..., pagamento de 300$ á *Societe Ano... ... do Rio de Janeiro*, de forneci... áquella repartição, em agosto ul...
...29, da Delegacia do Amazonas, de 11 ...ubro de 1909, credito de 200$ áquella ...cia, para pagamento de ajuda de ...ao escripturario Pedro Paulo Saldanha ...;
..., da Casa da Moeda, de 3 do corrente, ...amento de 900$ ao thesoureiro da... repartição, para attender ao paga... de despezas miudas, no 1º semestre ...rente anno;
..., da Directoria de Contabilidade do ...ro Federal, de 8 do corrente, idem ...00$ ao porteiro Galdino da Silva Ba... ...ara despezas a seu cargo, no 1º se... do corrente anno;
....421, da Alfandega do Rio de Janeiro, ...e dezembro, pagamento de 221$600 ...les Bonavita, de fornecimentos áquella ...ção, em dezembro ultimo ;
...25, da Delegacia Fiscal em Santa Ca..., de 11 de dezembro, credito de 200$ ... delegacia, para pagamento de divida ...rcicios findos ;
...3, da Delegacia Fiscal no Maranhão, ...e junho, idem de 13$240 áquella dele... idem idem ;
...14, da Delegacia Fiscal em Pernam... de 20 de julho, idem de 3:215$021 ... delegacia, idem idem ;
...21, da Delegacia Fiscal no Pará, de ...setembro de 1908, idem de 220$319 ... delegacia, idem idem ;

N. 113, da Delegacia Fiscal do Piauhy, de 2 de outubro de 1908, idem de 189$470 áquella delegacia, idem idem ;

N. 128, da Delegacia Fiscal no Pará, de 24 de agosto de 1908, idem de 2:739$300 áquella delegacia, idem idem ;

N. 56, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, idem de 681$330 áquella delegacia, idem idem.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De Octavio Diogenes de Vasconcellos, pagamento de 15$324, de divida do exercicio de 1908 ;

De D. Maria de O. do Sacramento, credito de 1:335$774 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento á requerente, da divida do exercicio de 1907 ;

Do capitão de corveta Augusto de Paiva Meira, idem de 961$825, de divida do exercicio de 1908 ;

De João de Deus Pedroso, idem de 238$005, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

5ª sessão em 22 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, por se acharem em gozo de licença, e os Srs. ministros João Pedro e Epitacio Pessôa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou que, havendo grande numero de revisões criminaes e homologações de sentenças com dia, convocava uma sessão extraordinaria para segunda-feira, 24 do corrente, para serem julgados os referidos processos.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.822 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Manoel Murtinho ; recorrente, Bernardino José de Souza Mello.—Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro, deu-se provimento ao recurso para annullar a decisão recorrida contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, André Cavalcanti, Cardoso de Castro e Manoel Espinola, que julgavam prejudicado o pedido.

N. 2.835 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; impetrante, conde Diniz Cordeiro, em favor do conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves.—Concedeu-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 2.837 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; recorrente, o Dr. juiz seccional ; recorrido, Eugenio Campagnac e outros.—Negou se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, André Cavalcanti, Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

Conflicto de jurisdicção

(Aggravo de despacho do Sr. juiz relator)

N. 209—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; suscitante, D. Amelia Alves Ribeiro de Carvalho ; suscitados, o juiz da 2ª vara commercial da Capital Federal e o Tribunal de Justiça de S. Paulo. —Foi confirmado o despacho do Sr. ministro relator, unanimemente.

Recurso criminal

N. 220—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; recorrido, Manoel Antonio de Queiroz.—Foi reformada a decisão recorrida, para se pronunciar o recorrido nos termos da denuncia, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que negava provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 415—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti ; appellante, Leontino de Carvalho ; appellada, a justiça federal. — Foi confirmada a sentença appellada, modificada a pena para dous annos, dous mezes e 20 dias, de accôrdo com o art. 13, da lei n. 2.110 com referencia ao art. 13 do Codigo Penal, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.475 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellante, a União Federal ; appellados, capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros.—Julgou-se a habilitação de herdeiros, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.296 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti ; appellante, a Fazenda Nacional ; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros.—Deu-se provimento á appellação para reformar em parte a sentença appellada e confirmal-a quanto ao pedido relativo ao anno de 1895, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho, que confirmava a mesma sentença, não tomando conhecimento das nullidades arguidas.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.273 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellante embargante, a União Federal ; appellado embargado, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes.—Julgou-se prescripta a acção contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Canuto Saraiva e André Cavalcanti.

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Nas proximas sessões, além das causas já annunciadas serão julgadas as seguintes:

Appellações civeis

N. 364—Relator o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 834—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 866—Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 979—Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.004—Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.014—Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.180—Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.054—Relator o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.250—Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.171—Relator o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.275—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.276—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1 153—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.319—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.273—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.423—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.268—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.295—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.493—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.508—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.351—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.642—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.757 e 1.340—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 705, 682, 673, 1.461, 1.719 e 1.320—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.672—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.754—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.700, 1.270 e 1.683—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.701 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.724 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recurso extraordinario

N. 530—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellação criminal

N. 411 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisões criminaes

N. 1.293—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.364—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Conflictos de jurisdicção

N. 217.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 215.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 216.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 1.187.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recursos eleitoraes

N. 155.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 157.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL

Dia 22 de janeiro de 1910

Appellações civeis

N. 1.772—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appelladas, DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta.

N. 1.749—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Antonio Coutinho Gomes Pereira.

N. 1.771—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Frederico C. da Cunha Junior.

Appellações criminaes

N. 422—Districto Federal—Appellante, o Procurador da Republica; appellado, Cesar Gonçalves Fernandes.

N. 423—S. Paulo—Appellante, João de Lima; appellada a Justiça Federal.

N. 414 — Paraná — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Raul do Prado P. Peixoto.

Revisões criminaes

N. 1.266 — Rio Grande do Sul — Peticionario Manoel Apollo de Mattos.

N. 1.403 — S. Paulo — Peticionario, Pedro Gerardini.

N. 1.401 — S. Paulo — Peticionario, Gracino Caetano da Silva.

N. 1.339 — S. Paulo — Peticionario, José Porfirio Alves dos Santos.

N. 1.374— Capital Federal—Peticionario, Orestes de Salvo Castro.

Conflictos de jurisdicção

N. 217 — Capital Federal — Suscitante, Karl Valais Junior & Comp.; suscitados, o juiz da 2ª vara commercial desta Capital e o juiz municipal do termo de S. Gonçalo.

N. 211—Pará — Suscitante, o juizo federal do Pará; suscitados, o mesmo juiz e o Tribunal Superior de Justiça do Estado.

AUDIENCIA DO SR. MINISTRO JUIZ SEMANARIO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Recurso criminal

N. 222 — Capital Federal — Recorrentes, Leopoldo da Costa e outros; recorrida a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Aggravo de petição

N. 1.222 — Estado do Rio — Aggravante, Frederico d'Olne; aggravado, o juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento ao aggravo para se confirmar o despacho aggravado.

Encerrou-se a sessão às 1 horas e 15 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 21 de janeiro de 1910

Acção summaria especial

Autores, Godoy Fernandes & Paiva; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial Godoy Fernandes & Paiva, firma social desta praça, constituida para o commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, com séde á rua de S. Pedro e actualmente em liquidação, pedem a annullação da decisão do inspector da Alfandega desta Capital de 21 de setembro do anno proximo findo, que os condemnou ao pagamento de direitos na importancia 15:13?$317 ouro e 24:5?6$596 papel e mais ao da multa equivalente, pela «clandestina retirada em 1907 do 97 volumes que lhes eram consignados, devendo conter mercadorias no valor de 80:332$219».

Os autores discutiram desenvolvidamente na inicial de fl. 3 e nas razões de fl. [illegible] fundamentos do pedido: produziram testemunhas e offereceram copiosos documentos, demonstrando a injustiça e a illegalidade daquella decisão.

O representante da ré contestou a allegação e nas razões finaes se esforçou por demonstrar com os documentos de fl. [illegible] 314 a legitimidade do acto da autoridade aduaneira.

E, depois de vistos e examinados [illegible]

Considerando que o processo summario do art. 13 da lei n. 221, de 1894, foi expressamente instituido para «*as causas que se fundarem em lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União*». (Lei n. 221, cit. [illegible])

Considerando que a decisão a [illegible] de folhas, offerecida como objecto do pleito, é por si só incapaz de produzir lesão de direitos, é um acto [illegible] só se tornará effectivo pela [illegible] Poder Judiciario e mediante [illegible] somente desta e não daquella pode [illegible] o damno patrimonial do que se [illegible] os autores.

Considerando que assim a lesão [illegible] direito procede, não de um acto [illegible] mente administrativo, mas [illegible] de uma medida de caracter [illegible] autoriza o appello á acção summaria [illegible] ferido art. 13, inadmissivel [illegible] [illegible], conforme se tem repetidamente decidido;

Considerando que, devendo ser [illegible] mente cobrados os direitos e [illegible] postas aos autores, o [illegible] por executivo fiscal e do pagamento [illegible] contestem a obrigação, é a defeza do [illegible] ctivo processo.

Considerando que não procede [illegible] mento de que tal defeza no executivo está circumscripta ás tres hypotheses do art. 201 do dec. 848, que não permite ao juiz pronunciar-se sobre a legitimidade da divida.

Porquanto:

Considerando que esse argumento [illegible] reconhece a existencia d[illegible] [illegible] administrativo, o [illegible] declarar que a decisão impugnada [illegible] ser um acto administrativo [illegible] [illegible] é [illegible] gavel de acção summaria especial.

Mas, considerando que semelhante [illegible] interpretação [illegible] fundamento [illegible] á letra e ao espirito da Constituição.

O art. 15 declara que «são orgams da soberania Nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si» e o art. 79—que [illegible] investido em funcções de um dos poderes federaes não poderá exercer as de outro. Entre as attribuições do [illegible] cutivo (art. 48) não se encontra [illegible] que é funcção privativa (esp[illegible]) der Judiciario.

Seria absurdo admittir que [illegible] em que o Poder Judiciario tem [illegible] e não só a faculdade mas o dever [illegible] [illegible] Constituição e de annullar [illegible] e actos injustos da administração [illegible] Supremo Tribunal [illegible] strictos a executar sem [illegible] de autoridades administrativas [illegible] por mais inconstitucionaes [illegible] das que ellas sejam.

Na especie dos autos, ter-se-á [illegible] para as deliberações do inspector da Alfandega, confirmadas ou não por [illegible] secção do Thesouro e pelo ministro [illegible]

... uma immunidade de que não gosam [illegible] o chefe do Poder Executivo, os [illegible] do Congresso, que todos estão, [illegible] de vista, sujeitos á critica e [illegible] do Poder Judiciario.

[illegible] que a decisão pedida na pre[illegible] sem alcance sobre o acto [illegible] que condemnou os autores [illegible]mento de direitos em dobro e viria [illegible] a sentença judiciaria proferida no [illegible] fiscal instaurado, segundo consta [illegible], para effectivar aquella conde[illegible].

[illegible]rando que aquella sentença só póde [illegible]rmada pelo Supremo Tribunal em [illegible] de appellação ou pelo proprio [illegible] a proferiu, em acção recisoria.

[illegible]iderando que tanto basta para con[illegible] que não é a acção summaria o [illegible] para que possam os autores [illegible]cer os seus direitos na hypo[illegible]dos autos.

[illegible] nullo o processado por impropriedade da acção intentada e condemno os [illegible] autores ao pagamento das custas.

[illegible] Federal, 29 de novembro de 1909. [illegible] *J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

[illegible], o capitão de corveta Dr. Joaquim [illegible] Bettamio; ré, a União Federal.

Sentença

[illegible] presente acção ordinaria pede o ca[illegible] corveta honorario Dr. Joaquim de [illegible] Bettamio, com fundamento na lei [illegible] de 13 de agosto de 1907, que lhe [illegible] o direito de receber desde [illegible] o soldo que pela tabella actual [illegible] ao posto de 2º cirurgião da [illegible], em que regressou da guerra do [illegible]. Allega que apenas recebeu o gráo [illegible] em medicina em 1864, sem outro [illegible] interesse que não os de obedecer [illegible]cções do patriotismo, apressou-se [illegible]cer os seus serviços para a cam[illegible] se ia abrir contra a Republica [illegible]guay; que, acceito o offerecimento, [illegible] decreto de 2 de janeiro do anno se[illegible] nomeado 2º cirurgião do corpo de [illegible] a armada e seguiu para o theatro [illegible] operações, onde permaneceu até 1869, [illegible] enfermando, teve ordem de regres[illegible] Brazil e deixou o serviço militar. [illegible] por negação e nas razões [illegible] contestar os factos referidos e [illegible] serviços prestados ininterrompida[illegible] pelo autor durante quatro annos, [illegible] entretanto, que lhe falta justa [illegible] pedir, visto como a lei de 1907 in[illegible] apenas em vista os [illegible] do vo[illegible] creados pelo decreto de 7 de [illegible] de 1865, em condições e com van[illegible] que não podia ter o autor que [illegible] antes se tinha engajado. E depois [illegible] e examinados os autos etc.:

[illegible] que está provado e sem con[illegible] que o autor, que [illegible] na carreira das armas, [illegible] para servir [illegible] em operações de guerra na [illegible] do Paraguay; que durante quatro [illegible] interrupção prestou [illegible] serviços [illegible] sua fé de officio e [illegible] numerosos documentos de folhas, tendo [illegible]do, entre outros, dos memoraveis [illegible] Corrientes, Riachuelo, Curuzú e [illegible], cujos nomes despertam o orgulho [illegible]ão nacional; que, adoecendo de [illegible] em exercicio militar, [illegible] a regressar á Patria e impo[illegible] de continuar a prestar serviços [illegible], desde logo dimittiu-se.

[illegible]ando, portanto, que a sua situação [illegible] ser equiparada, como pretende o Dr. procurador, á daquelles que, se tendo voluntariamente alistado naquella época, adoptaram em seguida a carreira das armas e nella permaneceram com as justas vantagens que lhe correspondem.

Considerando que, ao contrario, tal situação deve ser equiparada á dos voluntarios de 1865, dos quaes só se distingue o autor pela maior somma de desinteresse revelado.

Considerando que elle é no rigoroso sentido do vocabulo um «voluntario» da patria, não pertence ao quadro effectivo da Armada nem ao dos reformados.

Considerando que assim seria iniquo recusar-lhe o direito (aliás reconhecido pelo proprio ministro da ré a fls. 34) ás vantagens da lei de 1907, cujo escopo foi beneficiar aos que, não pertencendo ás forças effectivas, com ellas partilharam os riscos e trabalhos daquella memoravel campanha «*Prior atque potentior est quam vox mens dicentis. Ubi eadem legis ratio, ib. eadem legis dispositio*».

Considerando finalmente que invocar o decreto de 1865 para, interpretando restrictamente a lei de 1907, excluir de suas vantagens os que primeiro deram o exemplo de civismo e da abnegação que asseguraram a nossa victoria, fôra esquecer que esta lei antes exprime um tributo [illegible] da gratidão nacional, que não ha de distinguir entre serviços e situações identicas, do que o cumprimento forçado de uma obrigação solemnemente contrahida.

Julgo procedente a acção, para o fim de assegurar ao autor o direito ao soldo que reclama desde a promulgação da lei de 13 de agosto de 1907. Custas pela ré. Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 20 de dezembro de 1909.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autora, D. Clotilde de Souza Lima; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial a autora, D. Clotilde de Souza Lima, allegando que as apolices da divida publica [illegible] não estão sujeitas a imposto [illegible] reclama da Fazenda a restituição do que pagou pela extincção de usofructo de 17 daquellas apolices, que lhe foram deixadas por João Antonio de Souza Lopes.

Contestando, sustentou a ré a preliminar de nullidade por impropriedade de acção e, *de meritis*—a improcedencia do pedido.

E depois de vistos e examinados os autos, etc.:

Procede a preliminar argüida.

O processo especial instituido pelo art. 13 da lei n. 221 de 1894 [illegible] lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas, não póde ser ampliado a todas as acções intentadas contra a Fazenda Federal.

Si é certo que, por esse processo, é licito pedir, [illegible] o pagamento [illegible] restituição [illegible] summa, é [illegible] indispensavel [illegible] pedido constitua o objecto mediato [illegible], isto é, que o pagamento ou restituição pretendida seja o meio assecuratorio ou reparatorio do direito individual, cuja lesão faz o objecto immediato da acção.

A autora não allega que um seu direito individual esteja ameaçado ou lesado por uma medida administrativa.

Da exposição que faz na sua petição de fl. 2 se evidencia que o seu caso é o de quem pagou aquillo a que não se julga e realmente não estava obrigada. Esse pagamento não foi determinado por um acto administrativo, cuja legalidade se discuta.

E' claro, portanto, que a acção que lhe compete é a acção ordinaria para repetição do indebito.

Assim e em vista do exposto, julgo nulla a acção e condemno a autora ao pagamento das custas.

Districto Federal, 22 de dezembro de 1909. —*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Expediente de 22 de janeiro de 1910

Acção ordinaria

Autora, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção ordinaria pede a autora D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, proprietaria dos predios ns. 303 e 305 da rua Coronel Pedro Alves, nesta Capital, que seja a Fazenda condemnada a pagar-lhe, segundo o que se liquidar na execução, os damnos causados a estes seus predios com a «elevação do terreno da rua» pela commissão fiscal e administrativa das obras do porto e com as obras realizadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Contestando, sustentou a ré que as casas da autora e bem assim a rua em que se acham, estão situadas quanto a altitude abaixo da quota geral da cidade no litoral, o que as sujeita á invasão das aguas, que assim não póde ser attribuida ás obras feitas pelo Governo;

Que este não era obrigado a manter as más condições em que se encontrava a mencionada rua e para melhoral-as, como melhorou, fez ainda construir uma extensa galeria de aguas pluviaes ao longo da rua Senador Euzebio com ramaes para a rua Coronel Pedro Alves, de modo a facilitar o escoamento das aguas que habitualmente se accumulavam neste ponto;

Que tambem as obras da Estrada de Ferro Central, sem prejudicar a communicação com a praia Formosa, que se faz sob o viaducto do Canal do Mangue, melhoraram consideravelmente a zona, quer em belleza, quer em hygiene.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando:

Que a vistoria de fls. a que nenhuma prova contrapoz a Fazenda, tornou certo pelo laudo unanime dos peritos;

Que os predios da autora estavam situados «acima da quota do litoral naquella zona», e jámais soffreram inundações;

Que as obras ahi executadas pelo Governo, determinando o alteamento do nivel da rua, vieram sujeital-os a esse grave inconveniente;

Que ellas prejudicaram-nos de tal sorte que a proprietaria será forçada a reconstruil-os em observancia do disposto no decreto municipal de 10 de fevereiro de 1903;

Que assim é incontestavel o damno material e directo causado á autora com semelhantes obras;

Que dahi decorre necessariamente para esta o direito de haver a indemnização que reclama.

Porquanto:

Considerando que, si é certo, como ensina Laurent, que executando trabalhos publicos, o Estado exerce um direito e cumpre um dever, não se segue que esteja isento de reparar o damno que causa quando usando do seu direito lesa direito de outrem:

«*On enseigne et on juge que l'Etat est responsable lorsqu'il agit comme proprietaire et qu'il lese un droit [illegible] ne l'est pas lorsquil agit comme [illegible] public, quand il causerait même un dommage. Dans notre opinion l'Etat est toujours du pouvoir public*

il est responsable ou il ne l'est point, selon qu'il y a eu non un droit lisé.

(*Laurent. Droit, Civ.* **v. XX n. 4 287**).

Un grand nombre de decisions, émanées de la Cour de cassation et des tribunaux de l'ordre judiciaire ont alloué en pareil cas (abaissement du sol d'une rue des indemnité au propriétaire lesés, et le conseil d'Etat lui même, juge supreme du contentieux administratif, a reconnu en principe le droit de ces dernier tout en le resserant dans des limites que nous allons faire connaitre tout à l'heure. La base de ces decisions est parfaitement juste».

(Sourdat, De la responsab. v. 1, pag. 431).

«Les droits des proprietaires se reglent, en effet, d'apres l'etat des lieux existant au moment ou l'alignement leur a eté délivré.

On ne saurait, non plus, opposer a une demande d'indemnité, fondée sur ce qu'un immeuble se trouve placé en contrebas d'une route, le fait que l'abaissement etait compris dans un projet declaré d'utilité publique, avant l'acquisition du terrain sur lequel l'immeuble a eté bati». (*Pand. Fr. V. trav. public. ns. 2.526 e 2.527*).

Considerando que esse direito está implicitamente reconhecido pelo Estado na lei que regula as desapropriações por utilidade publica, é um corollario de garantia assegurada a propriedade e do principio de que «os direitos são reconhecidos e tutelados pela lei na sociedade civil afim de que sejam meio de pacifica convivencia e de commum propriedade, não de guerra e damno reciproco entre as pessoas».

Nè gioverebbe opporre che la legge sulle esproppriazioni per causa di utilità publica e legge de convenienza politica da non applicar-si extensivamente. Responcio esser vero, *soltanto rispetto al diritto de approprirare, che non può attribuir si alti e i limiti della lege ma non mai circa l'obligo di compensare* ***i sacrifici jure et injuria importi al a proprietà (Giorgi — person giurid. V. IV.*** *pag. 450*)

Considerando, finalmente, que o erro dos que invocam a propriedade do Estado ou do municipio sobre as ruas e estradas publicas para exhimil-o da obrigação de indemnizar na hypothese dos autos o prejuizo causado aos particulares procede como assignala F. Gabba, do facto de attribuirem a essa obrigação um fundamento falso.

Dal canone ci e che el gius publico prevale bensi al privato, mas quando viene in conflitto con questo e lo vince, fa sorgere nella persona privata diritto a risarcimento.

Applicato al rapporto giuridico diccatà quel principio se tradurre nell'altro che lo ***Stato o altra persona publico politica, proprietaria di un'area publica limitrofa a fondi*** *privati, può bensi, in virtù dello posiorità del diritto suo, introdurse innovazioni nei possimi che nuocano de secondè ma con obligo di risarcimento, poi che altremente lo preminanza di un'area publica a un fondo privato e qui varrebbe o immolazione total e del* ***diritto dei privati al diritto dei privati al diritto dello Stato o de altra persona publico politica.***

(Gabba, nuove questioni de dir. civ. VII, *pag. 21*).

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré nos termos do pedido, a pagar a autora os prejuizos, perdas e damnos que se liquidarem na execução, os quaes deverão ser, todavia, compensados com as vantagens especiaes e immediatas que, porventura, dos alludidos trabalhos e melhoramentos tenham resultado para os dous predios da autora.

Pague a ré as custas.

Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 17 de dezembro de 1909. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autor, o major José de Souza Costa; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial, o major José de Souza Costa, invocando os arts. 382 e 445 do regulamento n. 2.230, de 12 de fevereiro de 1896, pede a annullação do acto do Governo de 19 de outubro de 1907, que *sine causa* o demittiu do logar de agente do Correio que havia mais de 17 annos exercia, e como consequencia, que lhe sejam asseguradas as vantagens do emprego como se effectivamente o exercesse desde aquella data. A ré contestou por negação e nas razões finaes argumentou no sentido de demonstrar que nem as disposições invocadas nem as dos regulamentos anteriores favorecem a pretenção do autor, que era demissivel *ad nutum*. E depois de vistos e examinados os autos.

Considerando que estão provados e não soffreram contestação os factos articulados na inicial de fls. 2 e que assim se tornou certo e indiscutivel, que o autor exercia desde 28 de janeiro de 1890 o cargo de agente do Correio da agencia do largo da Lapa, nesta Capital; que nenhum delicto ou falta commetteu e antes desempenhou sempre com proveito para o serviço publico as funcções do emprego, conseguindo por seu zelo e assiduidade elevar-lhe o rendimento; que foi destituido sem declaração de motivo e sem se lhe desse sciencia de qualquer accusação, facultando-se-lhe a defeza;

Considerando que a nomeação estabelece entre o Poder Publico e o funccionario um verdadeiro contracto, cujas clausulas são fixados pelas leis e regulamentos respectivos e que assim umas e outras obrigam tanto a este quanto aquelle;

Considerando que o regulamento de 1896, vigente ao tempo da demissão do autor, depois de declarar no art. 381 o pessoal do Correio, incluindo os agentes e de dispor no art. 382 «que são de livre escolha e *demissão* os cargos do director geral, sub-director, administradores, ajudante do Districto Federal, sub-administradores, contadores, almoxarife e thesoureiros, porteiros e ajudantes», dispõe no art. 445 que: «Nenhum empregado, excepto no caso previsto no n. 1 do art. 444 (condemnação judicial), póde ser demittido sem que tenha sciencia da accusação, ou por meio de inquerito em que será ouvido; podendo-se-lhe fornecer copias authenticas dos documentos e peças da accusação, afim de apresentar no prazo de 10 dias sua justificação e defeza»;

Considerando que todo o esforço do representante da ré para demonstrar que estas disposições não se referem aos agentes e sómente se applicam aos funccionarios de concurso, distincção que o regulamento não autoriza é improcedente deante da excepção estabelecida pelo paragrapho unico do citado art. 445, que em tal caso não teria mencionado os ajudantes de agentes;

Considerando que assim o acto de 19 de outubro, que sem declaração de motivo e sem prévia audiencia demittiu o autor, que não foi judicialmente convencido de qualquer dos delictos mencionados no n. 1 do art. 444 do regulamento invocado, nem pertencia ao numero dos funccionarios livremente demissiveis de que tratam o art. 382 e o paragrapho unico do art. 445, transgrediu a disposição clara e terminante deste ultimo artigo, violando os direitos que elle lhe assegurava:

Julgo procedente a acção para o fim de annullando o referido acto, assegurar ao mesmo autor as vantagens do emprego como se effectivamente o exercesse emquanto não for demittido de modo regular, pela ré.

Districto Federal, 7 de janeiro de [illegible] *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação [illegible] convocadas as Camaras para, reunidas no dia 25 do corrente mez, á 1 hora, [illegible] julgarem os seguintes feitos: Em [illegible] nullidade: N. 28 — Embargante, Antonio Pereira Lima, syndico da massa fallida [illegible] tubal & Comp.; embargado, Manoel Magalhães Machado; n. 1.8[illegible] Embargante, Dr. Gaspar [illegible] inventariante do espolio de João Teixeira Leão; Dr. Silva Santos, actualmente inventariante, embargado, Joaquim Teixeira Pinto [illegible] — (habilitação de herdeiros) — embargante, Josepha Maria da [illegible] habilitados, embargados, os herdeiros [illegible] Carlos da Silva Braga. n. 2[illegible] embargantes, José Joaquim Fernandes [illegible] Caldas, embargado, Albino Pe[illegible] mes; n. 1.001 — embargante, D. [illegible] inventariante do espolio de [illegible] Gustavo [illegible] Widman Lacam [illegible] e Hilario Ma[illegible] cessionarios da fallencia de [illegible] Comp.), N. 2.542 — [illegible] Alves de Oliveira, [illegible] firma individual Francisco [illegible] de Alves & Comp., embargado [illegible] do Rego Soares; N. 3.122 — [illegible] Vieira da Cruz & Comp., embargado Augusto Salgado. N. 39 — [illegible] panhia Kiosques [illegible] g[illegible] nos, Fernandes & F[illegible] N. [illegible] *[illegible]* bargado, *[illegible]* N. 1.012 — (desistencia) embargante Justino Teixeira; embargada, a [illegible]; N. 1.013 — (Desistencia) embargante, José Justino Teixeira; embargada, a justiça sanitaria; N. 1.014 (D[illegible]) desistente embargante, a justiça [illegible] embargado, José Justino Teixeira, [illegible] crime de denuncia N. 1 — Recorrente **denunciante, o Dr. procurador [illegible] tricto; recorrido denunciado [illegible] Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria [illegible] juiz de direito da [illegible] Vara Com[illegible]**

Secretaria da Côrte de Appellação [illegible] janeiro de 1910. — O secretario, [illegible] *Veiga Gonzaga.*

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador pr[illegible] Côrte de Appellação foram d[illegible] dia 21 do corrente os seguintes fe[illegible]

Á PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.982 e 1.989.

Appellação civel

N. 1.344. — Ao Sr. desembargador [illegible] Bastos.

Á SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.987.

Recurso crime

N. 293.

Appellação civel

N. 1.330 — Ao Sr. desembargador [illegible] Meira.

NOTA

Na sessão da 2ª Camara, do dia [illegible] corrente, ficou em mesa o recurso-cr[illegible]

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Gomes & Gonçalves

..., DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA.—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

De convocação de credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente, a 1 hora da tarde, na fórma abaixo

Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle, se convocam os credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a mesma fallencia, em virtude de adiamento, a requerimento dos syndicos, nesta data despachado. E, para constar, se passou o presente edital e mais de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de João Manoel da Silva

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio as relações e documentos depositados pelo syndico, durante cinco dias, contados da publicação deste, sendo que, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nessas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, o qual terá autuação em separado. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.* (

DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de R. de Almeida & Comp.

Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que as contas de Alberto Ribeiro de Faria, na qualidade de liquidatario da fallencia de R. de Almeida & Comp., estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de revelia, serem pelo meritissimo juiz julgadas como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passei o presente edital e mais dous de egual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1910. — O escrivão interino, *Côrte Real d'Assumpção.* (

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação aos credores da fallencia de Prospero V. Arthon, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o mesmo fallido, na fórma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle são citados os credores de Prospero V. Arthon e a quem interessar possa, para sciencia de que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação do mesmo fallido Prospero V. Arthon, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte — *Sentença*: Julgo por sentença rehabilitado o supplicante Prospero V. Arthon, para que produza seus devidos e legaes effeitos, passando-se-lhe a respectiva carta, fazendo-se as publicações e communicações necessarias. Custas *ex-causa*. Publique-se e registre-se, na fórma da lei. Rio, 23 de outubro de 1909. *Cicero Seabra.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os credores da fallencia de Prospero V. Arthon e a quem interessar possa, para sciencia da sentença neste transcripta, que julgou rehabilitado o fallido Prospero V. Arthon, para os fins de direito. E, para constar, se passou o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da fallencia do negociante Aziz Gabriel, estabelecido á rua Manoel Victorino n. 57, antigo (Engenho de Dentro)

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos de requerimento de concordata preventiva de Aziz Gabriel, e, depois das respectivas diligencias, foi nos termos do art. 154 § 4º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, decretada a fallencia do mesmo, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 9 de dezembro proximo findo, tendo sido nomeado syndico o credor L. Apellian, residente á rua da Alfandega n. 369, ficando, outrosim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa que terá lugar no dia 15 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —*José Affonso Lamounier Junior.*

Fallencia de João da Silva

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Privilegiados:

Antonio de Figueiredo, salario de dous mezes, 40$; Francisco Pereira, idem, idem 36$. Total, 76$000.

Chirographarios:

Alfredo Candido Gonçalves, 937$570; Casimiro Pereira Costa, 6:298$140; Chrysostomo José de Macedo, 2.500$; A. da Costa Dias, 985$100; Luiz de Souza Moreira, 6:[illegible]; Companhia Edificadora, 151$500; Calixto Borges de Barros, 585$500; Mello Irmão & Comp., 426$800; Sá & Nunes, 1:468$525; J. Velloso & Comp. 643$040; José Pinto, 945$; Manoel da Fonseca 1.582$600; Antonio Pereira da Costa & Comp., 474$110; João Nepomuceno da Costa, 781$160; Manoel Augusto dos Santos, 1:842$750; Manoel da Silva, 1:549$250; A. Spoeri, 340$; Ignacio José Cerqueira, 975$; Machado Bastos & Comp.,7:621$080; Manoel Teixeira de Pinho, 9:000$; José Rodrigues Mendes, 14:870$; Gaspar dos Santos, 4:000$; Domingos Tavares Corrêa, 6:8$510; F. P. Passos & Filho, 9:435$050; José Monteiro de Souza, 180$; J. Lopes, 498$070; Joaquim Sampaio, 3:710$000; João da Ponte & Comp., 300$; J. Borges & Comp, 41$; Cruz & Comp, 23$; José Francisco Ferreira, 72$; Azeredo & Filhos, 2:8$500; Viuva Tristão, 321$; J. Teixeira & Comp., 496$; José B. Colmenero, 373$020; Carlos Conteville, 1:757$500; Bastos Pinto & Comp., 1:651$900; Monteiro de Barros Roxo & Comp., 341$; Antonio Pereira da Silva, 1:250$; Francisco Zorio, 830$; Antonio Barbosa, 1 100$; J. Corrêa & Rodrigues, 1:100$; João Rodrigues, 700$; Albano Gonçalves & Irmão, 400$ e Antonio de Figueiredo, 200$. Total dos credores chirographarios, [illegible].

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910. — Visto. Rio, 17 de janeiro de 1910. —*T. Figueiredo.* Os ex-syndicos e actuaes liquidatarios. —*Machado Bastos & Comp.* (

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os réos Nicoláu Russo e Giuseppe Vasco teem de ser processados como incursos nas penas do art. 330, § 2º, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, cito-os pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 20 de janeiro de 1910. Eu, Jonathas Florião Gomes de Moura, escrivão interino, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel Pereira com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da justiça publica foi offerecida, por este juizo, recebida uma denuncia contra Manoel Pereira, como incurso no art. 303, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 12 de fevereiro vindouro, ao meio-dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e

sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandou passar o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na fórma da lei. Campo Grande, 17 de janeiro de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão o subscrevi.— *Arthur da Silva Castro.*

— —

De citação ao réo ausente Severiano Claudino Souza, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e, por este juizo, recebida uma denuncia contra Severiano Claudino Souza como incurso no art. 330 § 2º, do Codigo Penal, e por que não tenha sido possivel cital-o pessoalmente nem delle haja noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 12 de fevereiro vindouro, ao meio dia, afim de ser interrogado e se ver julgar, sob pena de revelia: As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandou passar o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados, na fórma da lei. Campo Grande, 15 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi.—*Arthur da Silva Castro.*

— —

De citação ao réo ausente Manoel Lopes com o prazo de 20 dias

O Dr Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da Justiça Publica foi offerecida e, por este juizo, recebida uma denuncia contra Manoel Lopes, como incurso no art. 303, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente nem delle haja noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 12 de fevereiro vindouro, ao meio dia afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia: As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandou passar o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei. Campo Grande, 17 de janeiro de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi.—*Arthur da Silva Castro.*

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil—O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitação pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

BREJO, 19—Camara Municipal de S. Bernardo felicita V. Ex. por haver antecipado os pagamentos de amortização da nossa divida externa.

Saudações —*João Coelho Lima*, presidente. —*Umbelino. — Narciso Castro. — Bernardo de Almeida Lima.—Fernando Eurico da Silva.—Servindo Rodrigues Lima.*

BELLO-HORIZONTE—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a seguinte indicação, proposta pelo Dr. Olyntho de Meirelles, e unanimemente approvada em sessão de hoje: « Indico que a Mesa felicite o Sr. Presidente da Republica e o Sr. ministro da Fazenda, em nome do conselho, pela antecipação do pagamento da nossa divida externa antes da terminação da moratoria ». Attenciosas saudações a V. Ex. —*Leonardo Ferreira Lopes*, presidente do conselho deliberativo.

LAVRAS—Esta camara felicita V. Ex. pelo acto do seu Governo reassumindo encargos divida externa paiz. Saudações.—*Manoel Pedro Pinheiro*, presidente —*Manoel Mendes.—Raymundo Bezerra.—Joaquim Gomes —Francisco Sobral —Raymundo Firmo.—Calixto Barros.—João C[illegible]is im.*

MARANHÃO— Camara Municipal S. João dos Patos envia cordiaes felicitações por haverdes antecipado pagamento amortização de nossa divida exterior. Saudações. *Torquato Coelho.—Antonio Gonçalves.— Placido Ribeiro. — Bertholdo Costa. — Cornelio Souza.*

IGUATU', 21.—A Camara Municipal desta cidade unanimemente felicita V. Ex. pelo decreto que restabelece o pagamento da amortização de juros da divida externa. Saudações.— *Belisario Alexandrino*, intendente municipal.

ARACATY — Camara Municipal Aracaty felicita V. Ex. pelo acto patriotico do Governo reassumindo encargos divida externa paiz muito antes do prazo determinado contracto *funding loan*. Respeitosas saudações.—*Francisco Gurgel*, presidente.

SOBRAL—Camara Municipal Sobral felicita V. Ex. acto sabio Governo reassumindo encargos divida externa nacional demonstração eloquente da elevada orientação financeira com que esta sendo dirigida Republica. — *João Frederico Ferreira Gomes*[illegible] presidente.

CAMPOS, 22— A solução de importantes questões economicas e administrativas, bem com o reerguimento finanças Republica no Governo de V. Ex. são a melhor resposta ás injustiças clamorosas que lhe foram sido feitas.—Cap[illegible] *Hypolito Leão de Azevedo.*

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica, pelo fallecimento do Dr. Joaquim Nabuco, recebeu mais os seguintes telegrammas de pezames:

RECIFE—Povo e associações abolicionistas procuraram manifestar sentimento morte grande brazileiro.

Saudações. — *Heraclyto Bandeira.*

CEARÁ — Acceite V.Ex. condolencias mocidade academica cearense grande perda nacional morte eminente estadista Dr. Joaquim Nabuco.

CEARÁ — Associação Commercial Ceará nome commercio apresenta V. Ex. profundo pezar prematura morte illustre brazileiro Joaquim Nabuco.— *Barão de Camocim*, presidente.

OLINDA — Nome municipio Olinda apresento pezames V. Ex. fallecimento grande brazileiro Nabuco. — *Velloso*, prefeito.

MAGÉ —Camara Municipal envia a V.Ex. expressão seu pezar perda nacional occorrida desapparecimento eminente brazileiro Joaquim Nabuco benemerito patriota legitima gloria nacional.— Dr. *Eduardo Portella*, presidente.

RECIFE — Associação Christã Moços Pernambuco constristada sentimento Patria estremecida inesperado fallecimento grande Joaquim Nabuco.

Collegio Militar— Resultado dos exames prestados pelos alumnos do curso secundario, na 1ª época do anno lectivo de 1909:

2º anno— Geographia— Approvados com distincção: Durival Brito e Silva e Noel Eugenio Vieira da Cunha, grão 10; plenamente, Oswaldo E. de Souza Aranha, Celso Pedra Pires, Aziz Pereira de Castil os e Eudoro Barcellos de Moraes, grão 9; Alexandre Barreto Filho, Ruy M. de Lima e Silva, José Felinto de Oliveira e Sylvio Ra[illegible] Oliveira, grão 8; Mario da C[illegible] Floriano de Lima Brayner, Berthe[illegible] da Cunha, Godofredo Vidal, Joaqu[illegible] beiro Dutra, Alfredo Luna e M[illegible] deiros Gomes, grão 7; José L. da Cr[illegible] Nestor Guimarães de Souza, A[illegible] Pires Ferreira, Nelo Brandão, Cel[illegible] Velloso, Aristoteles da Cunha Albu[illegible] Silvino E. Bezerra Cavalcante, M[illegible] Cardoso de Mello e Caridiano Ribeir[illegible] grão 6; simplesmente: Benaldo O[illegible] de Faro Orlando, Leovegildo Paiva, [illegible]mundo Salles Filho, William E. [illegible] Lutz, Waldemar Brito de Aqui[illegible] [illegible] Sayão de Carvalho, Ant[illegible] gildo de Carvalho, Ruderico Pi[illegible] retto, Zeno Estillac Leal e Estev[illegible] de Andrade, grão 5; José Alves M[illegible] Rubens do Rego Barros, Emilio S[illegible] [illegible], Alvaro M. Neiva de Lima [illegible] V. Lobo Camara Leal, Cia[illegible] [illegible] de Carvalho, Sylvio José de [illegible] Roberto Prince, Alte[illegible] de Alb[illegible] [illegible], Rubem de Noronha, Edgard Glasterm[illegible] Luiz da Costa, J[illegible] O Neves, Angelo de Queiroz Mo[illegible] Fabrice, Hermogenes de Azevedo Netto, Reynaldo Galvão de Sá, J[illegible] Galliardo, Mario Lopes de M[illegible] I. da Silva Gomes, Ferna[illegible] Brito, Samuel Laje Sayão, R[illegible] [illegible] de Mendonça, Durval de M[illegible] [illegible], Alfredo Augusto da [illegible] Alves Ferreira e Olyperio de A[illegible] mon, grão 4.

Reprovados 19 e falltaram 10 [illegible]

Desenho — Approvados [illegible] Durival Brito e Silva, Alb[illegible] Cavalcante, Ruy M. de Lima e S[illegible] Felinto de Oliveira, William E. Lutz e Noel E. Vieira da Cunha; plenamente: Sylvio Raben[illegible] de Oliveira, Oswaldo E. de Souza, Olyperio de Almeida Dam[illegible], Pereira de Castilhos, J[illegible] M. V[illegible] maria Leal, Frederico [illegible] mundo Salles Filho, Godofredo Vidal M. Neiva de Lima, Angelo de Q[illegible] [illegible], José L. da Cruz Barroso, [illegible] Galliardo, Leovegildo Paiva, Al[illegible] retto Filho, Sylvio José de Carv[illegible] de Faro Orlando, Roberto Ca[illegible] donça, Pedro B. Alves Ferr[illegible] Cavalcante Ribeiro Dutra, Ed[illegible] de Moraes, Eugenio Ewerton P[illegible] dar Pires Ferreira, Alfredo [illegible] val de Moura Perdigão, Aristo[illegible] Cunha Albuquerque e José Al[illegible] Pires, grão 7; Alvaro Assumpção, Dario Cordeiro de Carvalho, [illegible] Rego Barros, Celso Pedra Pi[illegible] Pederneiras Furquim, Adolpho M[illegible] lino Junior, Joaquim Ribeiro D[illegible] Salud Rabout, Adalberto Do[illegible] João C. Araujo Oliveira, Nelo B[illegible] Ruderico Santos Barreto, grão 6[illegible] mente: Paulo V. da Fonseca, Galv[illegible] Gonçalves de Pinho Junior, Ma[illegible] Braga, Reynaldo Galvão de Sá, A[illegible] Pedro, Julio C. Gomes da Silva, E[illegible] Lima Brayner, Benjamin C. Al[illegible] meida, Alcides Americo Teixeira, Alves da Silva, Celso Ferreira V[illegible] Lopes de Mendonça, Alvaro M. Mello, Oscar de Araujo, Edgard [illegible] berto O. Braga Cavalcante, gra[illegible] genes Azevedo Marques Netto, Ze[illegible] Leal, Waldemar Brito de Aquin[illegible] Bezerra Cavalcante, Mario de [illegible] mos, Hanamed Maciel Tavares, Borges de Lima, Gastão L. F[illegible] Sylvio M. Lossio Seiblitz, N[illegible] raes de Souza e José L. de S[illegible] grão 4.

Reprovados cinco e falltaram [illegible] mnos

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official» — (Fundada [em] agosto de 1889). Balanço relativo aos dous semestres de 1909:

Receita

trimonio em 31 de dezembro de 1908	....	....	762:358$139
Contribuições:			
...bido de janeiro	4:722$630		
...m de fevereiro	4:724$060		
...m de março	4:904$160		
...m de abril	4:930$326		
...m de maio	4:970$826		
...m de junho	5:03 $ 26		
...m de julho	5:046$326		
...n de agosto	5:127 3 6		
...n de setembro	5 026$660		
...n de outubro	5:269 326		
...n de novembro	5:440$826		
...n de dezembro	5:037 326	60:241$248	
Multas:			
...ebido de janeiro	426$500		
...n de fevereiro	464$000		
...n de março	50 $000		
...n de abril	5 2$ 00		
...n de maio	510$2 0		
...n de junho	634$100		
...n de julho	527$500		
...n de agosto	662$000		
...n de setembro	4 0$ 00		
...n de outubro	55 $000		
...n de novembro	31 $500		
...n de dezembro	394$500	5:980$300	
Juros do emprestimo ...rario:			
...bido de janeiro	744$350		
... de fevereiro	585$000		
... de março	643 710		
... de abril	63 $530		
... de maio	670$680		
... de junho	688 000		
... de julho	671$040		
... de agosto	68 $060		
... de setembro	704$090		
... de outubro	77 $010		
... de novembro	743 40		
... de dezembro	777$530	8:325$170	
...uros do emprestimo ...ordinario (20 mezes):			
...ido de janeiro	....	113$750	
...uros do emprestimo ...ordinario (40 mezes):			
...ido de janeiro (e de...embro de 1908)	5:378$ 6		
... de fevereiro	2 706$1 5		
... de março	2:5 $ 17		
...le abril	2:43 $702		
...e maio	2:481$572		
...le junho	2:264$032		
...le julho	2:2 68		
...le agosto	2 115$232		
...le setembro	1:901$368		
...le outubro	1:2 $ 61		
...le novembro	1:246$1 1		
...le dezembro	1:21 $882	27:890$219	
...ros de apolices:			
...los em janeiro:			
...m julho	5:485$000		
...m dezembro (a receber)	5:485$000	10:970$000	
...neral:			
...ncia restituida em ...eiro	....	100$000	
...ulos de pensão:			
...do em janeiro	12$000		
...m outubro	4$000		
...m novembro	3$000		
...m dezembro	1$000	20$000	
Eventuaes:			
Recebido em julho	30$762		
Idem em novembro	36$000		
Idem em dezembro	214$465	281$227	
Juros do emprestimo especial:			
Recebido em novembro	884$470		
Idem em dezembro	65 $ 08	1:536$078	
Juros da c/c do Banco do Brazil:			
Recebido em outubro	508$140	508$140	115:966$132
			878:324$571

Despeza

Gratificações:			
Pago ao secretario e auxiliares:			
Em janeiro — de dezembro de 1908	433$332		
Em janeiro do corrente anno	333$332		
Em fevereiro	333$332		
Em março	46 $2 0		
Em abril	31 $345		
Em maio	325$000		
Em junho	32 $000		
Em julho	32 $000		
Em agosto	236$288		
Em setembro	1:413$704		
Em outubro	608$333		
Em novembro	608$333		
Em dezembro	608$333	6:533$542	
Pensões:			
Pago a diversos:			
Em janeiro — de dezembro de 1908	3:168$288		
Em janeiro do corrente anno	2:777$392		
Em fevereiro	2:802$883		
Em março	3:725$165		
Em abril	3:060$235		
Em maio	5:0 $301		
Em junho	4:843$822		
Em julho	3:825 275		
Em agosto	3:645 913		
Em setembro	4:451$778		
Em outubro	3:861$018		
Em novembro	4:6 0$722		
Em dezembro	4:741$185	51:174$083	
Contribuições:			
Restituições feitas a diversos:			
Em fevereiro	427$250		
Em março	334$752		
Em junho	10 $000		
Contribuições:			
Restituido em julho	607$850	....	
Restituido em outubro	4:79 $516	....	
Restituido em novembro	99$.00	6:367$868	
Funeral — Pago em janeiro	....	127$600	
Expediente — Estampilhas em outubro	....	1$000	64:204$093
Saldo liquido que passa para a conta de patrimonio	51:762$039	....	
Patrimonio — valor em 31 de dezembro de 1908	762:358$139	....	814:120$478

Imprensa Nacional, 3 de janeiro de 1910. — Dr. *Joaquim Nogueira Paranaguá*. — *Theophilo de Pontes*, secretario.

Resumo do balanço geral e da conta de lucros e perdas, em 31 de dezembro de 1909. (Do periodo de 20 de julho a 31 de dezembro de 1909; gestão do thesoureiro Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá):

Lucros e perdas

Demonstração:

A gratificações—Saldo desta conta....	3:799$991	
A pensões—Saldo desta conta........	25:145$891	
A Expediente—Saldo desta conta.....	1$0 0	
A patrimonio—Saldo desta conta.....	21:59[illegible]$562	
De juros de apolices—Saldo desta conta	....	5:495$000
De juros de emprestimo ordinario — Saldo desta conta.............	....	3:976$260
De juros do emprestimo extraordinario, 40 mezes—Saldo desta conta	....	10:[illegible]
De Eventuaes—Saldo desta conta.....	....	281$227
De contribuições—Saldo desta conta.	....	25:835[illegible]7[illegible]4
De multas—Saldo desta conta........	....	2:888$000
De titulos de pensionista—saldo desta conta.........................	....	8$000
De juros do Banco do Brazil — Saldo desta conta....................	....	508$140
De juros do emprestimo especial — Saldo desta conta...............	....	1:536$073
	50:546$444	50:546$444

Balanço geral

Activo:		
Apolices—Saldo desta conta...... ...	2[illegible]6:[illegible]0[illegible]$000	
Emprestimo extraordinario, 20 mezes — Saldo desta conta............	34:1[illegible]$[illegible]61	
Emprestimo extraordinario, 40 mezes — Saldo desta conta............	219:[illegible]12$148	
José Francisco de Oliveira Moraes — Saldo desta conta...............	18:6[illegible]5[illegible]821	
Amando de Araujo Cintra Vidal Junior—Saldo desta conta.........	35:3[illegible]0$380	
Banco do Brazil—Saldo desta conta...	14[illegible]:5[illegible]3$110	
Emprestimo especial — Saldo desta conta...........................	35:[illegible]	
Caixa — Saldo desta conta..........	[illegible]	
Folha de descontos—Saldo desta conta	94:16[illegible]5	
Caixa de amortização — Saldo desta conta...	5:48[illegible]$000	
Passivo:		
Patrimonio—Saldo desta conta.......	....	81[illegible]
Férias não reclamadas — Saldo desta conta..........................	....	
Fundo de garantia—Saldo desta conta	....	1[illegible]
Rateios de emprestimos — Saldo desta conta........................	....	
	815:86[illegible]$566	[illegible]

Imprensa Nacional, 3 de janeiro de 1910. — Dr. *Jo[illegible] Nogueira Paranaguá*.—*Theophilo de Pontes*, secretario.

Externato Nacional Pedro II.—Resultado dos exames concluidos no dia 21 do corrente:

4º anno—Alberico de Almeida Couto, simplesmente dous em portuguez e francez; Antonio Pereira da Costa, idem; Attalo Ururahy Almada, simplesmente quatro em portuguez e dous em francez; [illegible] Nobre Machado, plenamente [illegible] em portuguez e seis em francez; Cyro Cordeiro de Farias, simplesmente dous em portuguez; Gastão Monteiro Moitinho, simplesmente tres em portuguez; Paulo Cezar de Andrade, simplesmente tres em portuguez e francez; Pedro de Lamare S. Paulo, simplesmente dous em portuguez; Raphael da Cruz Machado, simplesmente tres em portuguez; Renato Lago, simplesmente cinco em portuguez e dous em francez; Samuel Clark Moss, plenamente sete em portuguez e simplesmente dous em francez; Trajano Furtado Reis, plenamente seis em portuguez e simplesmente tres em francez; Victorio Tornaghi, plenamente seis em portuguez e simplesmente quatro em francez; Walter Gomes Franklin, simplesmente cinco em francez.

Uma reprovação em portuguez e duas em francez.

1º anno—Celso Galvão, plenamente nove em portuguez, sete em arithmetica, seis em geographia e distincção em desenho; Clodomir Feydit Dias, simplesmente tres em portuguez e dous em francez; Dalton do Couto, plenamente oito em portuguez, em francez, simplesmente quatro em arithmetica e distincção em geographia; Djalma Marques da Cunha, plenamente seis em portuguez e em francez, simplesmente um em arithmetica e tres em geographia; Djalma Ribeiro Lessa, plenamente nove em portuguez, oito em francez, simplesmente dous em arithmetica, e distincção em geographia; Edgar Vieira Terra, simplesmente cinco em portuguez e francez, um em arithmetica, distincção em geographia; Emmanuel Germak Pereira de Mello, plenamente seis em portuguez e francez, nove em geographia; Evandro Spilborghs da Porciuncula, simplesmente quatro em portuguez, cinco em francez, dous em arithmetica e plenamente oito em geographia; Felipe Frey, simplesmente cinco em portuguez, plenamente sete em francez e distincção em geographia; Francisco Fryling, simplesmente cinco em portuguez, plenamente seis em francez e geographia; Heitor Antonio de Mendonça, simplesmente cinco em arithmetica, plenamente nove em geographia; Henrique Caetano da Silva, simplesmente cinco em geographia; Joaquim Marcellino Antunes, plenamente sete em geographia; Jo[illegible] Teixeira de Carvalho, simplesmente cinco em geographia; Jorge Guimarães Ferrer, simplesmente dous em arithmetica e distincção em geographia.

Uma reprovação em francez e tres em arithmetica.

1º anno — Geographia — Ary dos Santos Silva, com distincção; Adalberto Chaves de Menezes, Aroldo Antonio de Oliveira e Bartholomeu di Rago, plenamente nove; Ambrosio Titto de Argollo Silvado e Carlos dos Reis Principe, plenamente seis.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.394

Porto Alegre

Certifico que a marca Banha York, pertencente a Horacio Carvalho & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.394, foi depositada nesta Junta, em 13 de janeiro do corrente anno, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de janeiro de 1910.

(Assignado sobre estampilhas no valor de 1$10).—*Honorio de Campos*, official-maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de janeiro de 1910:

Em ouro....	203:305$710	
em papel....	2[illegible]:[illegible]3$130	4[illegible]1:[illegible]$[illegible]40

Renda arrecadada de 1 a 22 de janeiro de 1910.......	5.215:598$886
Em igual periodo de 1909..	4.6[illegible]9:25[illegible]$587
Differença a maior em 1910	526:339$299

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de janeiro de 1910

Interior....................		1[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	2:[illegible]$000	
Bebidas........	8:[illegible]	
Calçado.......	1:[illegible]	
Perfumarias...	1:0[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas........	1:2[illegible]	
Vinagre........	[illegible]	
Conservas.....	[illegible]	
Chapéos.......	4[illegible]	
Tecidos........	9:[illegible]	
Registro.......	3:1[illegible]	
Extraordinaria..............		[illegible]
Deposito....................		
Renda com applicação especial.......................		
Renda de 1 a 21 de janeiro de 1910..................		1.[illegible]
		1.[illegible]
Em igual periodo de 1909...		1.2[illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EDITAL PARA NOVAS PR[illegible]

Tendo o Sr. ministro, por de[illegible] e 14 do corrente, annullado a [illegible] realizada a 14 de dezembro [illegible] mente aos grupos 1º, 6º e 11, [illegible] assucar e generos alimenticios [illegible] do abertura de outra para os [illegible] pos, declara-se que, quarta-feira [illegible] rente, á 2 horas da tarde, serão [illegible] novas propostas para fornecimento [illegible] spectivos artigos, durante o an[illegible] vigorando todas as condições [illegible] edital de 23 de novembro do [illegible] e as disposições do art. 54, da lei de 30 de dezembro de 1909, em [illegible] possa ser applicavel á concurren[illegible] se trata.

Directoria de Contabilidade, 1[illegible] de 1910.— *J. C. de Sousa B[illegible]* [illegible] geral.

...ernato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS

...e ordem do Sr. director, e para a fiel observancia do art. 54 ... n. 2.221, de 30 de dezembro do anno findo, faço publico que ... seguintes as propostas com preços apresentadas na concur... aberta por esta repartição:

GRUPO I

...E UTENSILIOS DE COZINHA—TABELLA COMPARATIVA DE PREÇOS DE PROPOSTAS APRESENTADAS

	Baptista & Fonseca	Fontes Garcia & Comp.
...fundos de granito para sopa, ...a	4$500	3$800
...rasos de granito, duzia	4$500	3$600
...rasos de granito para sobre-..., duzia	4$000	3$400
...os para ensopado, um	5$000	—
...para ensopado, duzia	—	2$500
...s de granito, grandes, uma	5$000	2$400
...s de granito, pequenas, uma	4$000	2$400
...s de granito, uma	9$000	5$500
...s de granito para chá, duzia	6$000	4$100
...s de granito para café, duzia	5$000	2$900
...de vidro para agua, duzia	6$000	4$100
...nos para agua, duzia	12$000	11$700
...s de metal branco para sopa, ...	10$000	9$900
...s de metal branco para café, ...	5$000	3$400
...s de metal branco para chá, ...	5$000	4$400
...s de metal branco para arroz (...s), duzia	60$000	38$000
...s de metal branco para assucar (...as), duzia	18$000	11$000
...s de metal branco para sobre-..., duzia	10$000	8$500
...para mesa, com cabo de ma-..., duzia	9$000	6$900
...ra sobre mesa, com cabo de ...a, duzia	9$000	5$900
...para mesa	10$000	9$900
...s de vidro, duzia	6$000	4$500
...a de folha para ..., uma	2$500	1$400
...de folha dobrada, uma	6$000	4$500
...de metal branco fino, uma	12$000	1$[illegible]
...de arame para pratos, uma	6$000	2$000
...metal branco para chá, um	30$000	15$000
...metal branco para café, um	12$000	15$000
...teira de vidro, duzia	9$000	10$000
...para guardanapos (madeira), ...	4$500	3$500
...s de barro, um	2$000	$700
...para chá (urnas de ferro ...do), uma	36$000	5$[illegible]
...s de cabello (grandes), uma	7$000	4$900
...s de piassava (grandes), uma	2$500	1$000
...s de piassava (pequenas), ...	$500	$200
...r de pennas, um	9$000	4$500
..., uma	6$000	—
...de granito, duzia	36$000	33$000
...Camberland, um	80$000	70$000
...de ferro esmaltada (grande), ...	120$000	—
...de ferro esmaltada (grande), ...	—	2$150
...de ferro esmaltada (menor), ...	90$000	—
...de ferro esmaltada (menor), ...	80$000	—
...folha dobrada (grande), uma	9$000	2$500
...deira, uma	2$500	$750
...n	3$000	2$400
...arame, um	7$000	2$000
...nde), uma	8$000	3$400
...carne, um	2$000	$[illegible]
...madeira para massa, um	2$500	1$900
...para agua quente, um	36$000	—
...para facas, um	5$000	3$000
...ra caldo, uma	2$500	$900
...inco, um	5$500	2$400
...kilo	—	2$150

GRUPO 2

CALÇADO — TABELLA COMPARATIVA DE PREÇOS DE PROPOSTAS APRESENTADAS

	Adão Gaspar & Comp.	Ferreira, Souto & Comp.	Lameirão, Marciano & Comp.	Martins Tinoco & Comp.
Botinas brancas, modelo A, Goodyear	8$400	8$000	8$200	—
Botinas brancas, modelo B, Blake	7$900	—	8$990	—
Botinas pretas, modelo C, Goodyear	6$400	7$000	6$600	—
Botinas pretas, modelo D, Blake	5$900	6$500	8$200	6$800
Chinelas de couro	2$300	—	2$800	2$300
Chinelas de chagrin	—	2$500	—	—
Latas de graxa, altas (duzia)	2$400	—	—	2$000
Latas de graxa, altas (uma)	—	—	$700	—
Escovas para calçado (duzia)	18$000	—	—	—
Escovas para calçado (uma)	—	—	$650	—
Escovas para calçado (par)	—	—	—	3$000
Botinas crosta americana	—	7$500	—	—
Botinas kangurú	—	8$000	—	—
Kaki de lona impermeavel	—	10$000	—	—
Chinelas de carneira com salto	—	—	3$000	—
Escovas para calçado	—	—	1$600	—
Latas de graxa, para calçado	—	—	$180	2$300
Latas de graxa, para calçado	—	—	$200	—
Botinas de bezerro amarello, a ponto	—	—	—	7$500

GRUPO 3

ARTIGOS DE VESTUARIOS — PREÇOS DA PROPOSTA APRESENTADA POR FONSECA & SANTOS

(Unico concurrente)

Calça de elasticotine azul, segundo o uniforme	21$000
Dolman de elasticotine azul, segundo o uniforme	40$000
Bonet de elasticotine com armação, esphera, cordão dourado e jugular	11$000
Pelerines cheviot azul escuro, forradas e com botões dourados	44$500
Dolman de brim de linho branco com botões pretos	14$000
Calça de brim de linho branco	12$000
Dolman de brim de linho pardo	7$900
Calça de brim de linho pardo	6$500
Gorro de brim de linho pardo	1$800
Perneiras de linho branco com botões de madreperola	5$800
Capas de brim de linho branco	2$400
Camisas de morim com ou sem collarinhos (francezas)	4$800
Ceroulas de cretone	2$400
Meias cruas francezas (par)	1$300
Lenços de bolsos	$390
Calções de meia para banho	2$500
Camisas de morim compridas para dormir	4$[illegible]
Lençóes de cretone	4$500
Colchas brancas adamascadas	7$600
Fronhas lizas de cretone, 38×75	1$300
Toalhas felpudas para rosto	$900
Toalhas felpudas, aliás compridas para banho	3$200
Cobertor de lã encarnado	9$500
Pentes de alizar	$550
Ditos finos	$400
Escovas para fato	2$200
Ditas para cabellos	2$000
Ditas para dentes	$620
Ditas para unhas	$600

GRUPO 4

COLCHÕES E TRAVESSEIROS — TABELLA DOS PREÇOS DA PROPOSTA APRESENTADA

(Unico concurrente)

	Unidade	F. Ferreira da Silva
Travesseiro grande de crina vegetal fazenda n. 1	Um	3$000
Travesseiro pequeno de crina vegetal fazenda n. 1	Um	1$500
Travesseiro grande de crina vegetal fazenda n. 2	Um	2$400
Travesseiro pequeno de crina vegetal fazenda n. 2	Um	1$200
Travesseiro grande de capim fazenda n. 3	Um	1$400

Travesseiro pequeno de capim fazenda n. 3	Um	$[illegible]00
Travesseiro grande de capim fazenda n. 4	Um	1$200
Travesseiro pequeno de capim fazenda n. 4	Um	$600
Colchão de crina vegetal (grande) fazenda n. 1	Um	18$000
Colchão de crina vegetal (pequeno) fazenda n. 1	Um	15$000
Colchão de crina vegetal (grande) fazenda n. 2	Um	16$000
Colchão de crina vegetal (pequeno) fazenda n. 2	Um	14$000
Colchão de capim grande fazenda n. 3	Um	7$[illegible]00
Colchão de capim pequeno fazenda n. 3	Um	6$[illegible]00
Colchão de capim grande fazenda n. 4	Um	6$500
Colchão de capim pequeno fazenda n. 4	Um	5$500

GRUPO 7

ARTIGOS DE ILLUMINAÇÃO E APPARELHOS INCANDESCENTES — TABELLA DOS PREÇOS

(Unico concurrente)

	Unidade	Fontes Garcia & Comp.
Véos de seda	Um	1$000
Chaminés	Uma	$390
Véos de inversão	Um	$[illegible]50
Globos de inversão	Um	1$4[illegible]0
Calices	Um	$740
Gallerias de metal	Uma	$8[illegible]0
Apparelhos «Auer»	Um	$740
Boquilhas	Uma	$7[illegible]
Tulipas	Uma	7$000
Calices de inversão	Um	$74[illegible]
Boquilhas de magnezio	Uma	$76[illegible]
Peras	Uma	$540
Apparelhos electro-gaz	Um	8$500
Véos de 500 velas	Um	1$[illegible]0
Busens de metal	Um	[illegible]
Véos de 200 velas	Um	1$[illegible]
Globo para lampadas «Lucas»	Um	1$[illegible]00
Agulheta	Uma	$490

GRUPO VIII

LAVAGEM E ENGOMMADO DE ROUPA — TABELLA COMPARATIVA DE PREÇOS DE PROPOSTAS APRESENTADOS

	José Joaquim Martins	A. de Queiroz Petiz	Carlos Alberto Fernandes
Camisas de gomma	$180	$[illegible]80	$16[illegible]
Calça de brim pardo	$120	$120	$100
Calça de brim branco	$500	$2[illegible]0	$150
Dolman de brim pardo	$[illegible]20	$1[illegible]0
Dolman de brim branco	$[illegible]00	$[illegible]0
Ceroula	$[illegible]0	$[illegible]
Capa branca de bonet	$100	$1[illegible]0
Capa de cadeira	$10[illegible]	1$[illegible]00
Gorro de brim pardo	$0[illegible]	$[illegible]28
Par de meias	$0[illegible]0	$070
Par de luvas	$[illegible]	$10[illegible]
Par de perneiras	$[illegible]10	$1[illegible]0
Lenço de bolso	$0[illegible]0	$020
Camisa de meia	[illegible]25	$050
Lençol	$080	$[illegible]60
Colcha branca	$[illegible]0	$[illegible]00
Camisa de dormir	$[illegible]80	$[illegible]80
Fronha	$0[illegible]0	$0[illegible]0
Toalha de rosto	$0[illegible]0	$[illegible]10
Toalha de mesa, adamascada	$[illegible]0[illegible]	$200
Toalha de banho	$120	$[illegible]80
Toalha de copa	$050	$10[illegible]
Toalha de louça	$[illegible]20	$0[illegible]0
Avental	$[illegible]20	$05[illegible]
Guardanapo	$0[illegible]0	$0[illegible]0
Cobertor	—	$110
Toalha para lavatorio	—	$100
Par de punhos (lustrado)	—	$110
Collarinho (lustrado)	—	$100

GRUPO 9

FERRAGENS E MAIS ARTIGOS — TABELLA DOS PREÇOS DA APRESENTADA

(Unico concurrente)

	Unidade	Fer[illegible]
Oleo de machina	Kilo	
Es[illegible]	Kilo	
Ga[illegible]	Kilo	
Lixa esmeril	Folha	
Kaól, lata	Kilo	
Limas n. 12	Uma	
Pixe	Kilo	

Não se apresentaram concurrentes para os grupo[illegible] gumes e pei[illegible]e) para os quaes vae ser [illegible]berta nova c[illegible] Independente da presente publicação, ficam á disposição [illegible] sados, para qualquer exame e con[illegible], as propostas [illegible] e que se acham rubricadas por todos os concurrentes qu[illegible] á abertura das mesmas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 22 d[illegible] 1910. —O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.*

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do anno findo, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno, serão recebidas neste internato, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o dia 31 do corrente, propostas para fornecimentos, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados, e para os quaes não se apresentaram concurrentes na anterior concurrencia.

As propostas serão abertas no dia 31, ás 3 horas da tarde, na presença dos concurrentes.

Grupo 1 — Legumes.— Grupo 2 — Peixe. —Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assign[illegible] o dia acima indicado, ao meio dia [illegible] que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as do grupo n. 2 e 300$ as do grupo n. 1.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industrias e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignar com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre acquisição, entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, 22 de janeiro de 1910.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, est[illegible] a[illegible]erta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever [illegible] didato apresentar documento [illegible] brazileiro e estar no gozo d[illegible] civis e politicos e folha corrid[illegible] cedimento, passada pela au[illegible] petente.

Serão tres as provas do con[illegible]:

1ª, prova escripta da lingu[illegible];

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nac[illegible] Mudos, 29 de dezembro de 19[illegible] *de Souza e Oliveira*, 1º escriptu[illegible]

Força Policial do D[illegible] Federal

CONCURRENCIA PARA CONSTRU[illegible] FICIO DESTINADO A DE[illegible] SOCCORRO POLICIAL NA PRAÇA N. 61, MODERNO

Faço publico, de ordem do [illegible] geral commandante da Força, [illegible] taria do mesmo commando, á [illegible] da Ve[illegible], serão recebidas pr[illegible] construcção de um predio des[illegible] gada e Posto de Soccorro Po[illegible] seguintes condições:

1ª

As propostas serão entregu[illegible] janeiro corrente, até ás 2 hor[illegible]

...tas fechadas com as firmas reconhe... em emendas nem rasuras, tendo no ...ro o nome do proponente e sua resi...

...garantia da assignatura do contracto, ...onentes farão uma caução prévia de ... em moeda corrente, que reverterá ... cofres da Força, caso o proponente ... assignar o respectivo contracto no ...e tres dias, contados da data em que ... feita notificação da acceitação de sua ...

...ado o contracto, esses depositos se... restituidos aos proponentes cujas pro... não tenham sido acceitas, sendo, o ...ractante, augmentado de 4:000$, res... depois de entregue o edificio.

2ª

...opostas numeradas e rubricadas pelo ...io geral da Força, á vista dos propo... á proporção que forem sendo recebi... ...ão lidas em voz alta, em presença ...mos.

3ª

...rressados, antes de apresentar suas ...s, deverão examinar o projecto ...lo de planta dos pavimentos, fa... ...rte e memoria descriptiva, exis... Secretaria da Força), todos os dias, ... 4 horas da tarde, podendo se d..r, ...urrentes, cópia dos desenhos, me... retribuição de 10$, pela cópia dessas ... memoria.

4ª

...io deverá ser construido de accordo ...projecto e suas especificações, con... regras geraes de construcção e ...ura e as determinações do enge... ...scal.

5ª

...ponente que apresentar sua pro... os preços das unidades do orça... ...rá obrigado a executar, tambem ...o das mesmas unidades apresen... ...ualquer obra complementar ou ex... ...ria que, no correr do serviço, fôr ...la necessaria, embora não pre... projecto, assim como acceitará ... modificação nas obras contracta... ...que não importe em reducção ... um quinto do valor total da obra.

6ª

...s materiaes a empregar serão de ... qualidade.

7ª

...rrencia versará sobre o preço to... ...strucção, preço este o mais appro... ...ossivel do orçamento particular, ...ra o mesmo predio, e tambem so... ...zo mais curto para começo e con... obras e sobre a idoneidade do ...e.

8ª

...mento será feito em moeda cor... prestações proporcionaes ao avan... ...a obra, sendo deduzidos 10 % de ... como garantia, sendo que a ul... paga depois de entregue o edi... ...intamente com as importancias ...tos feitos.

9ª

...a da verba de 10 % para even... ...erão as despezas de 50$ mensaes ...alização das obras e mais 1:500$, ...ma só vez, pela organização do ... outras despezas.

10ª

...ria descriptiva deste predio indi... ...dições technicas exigidas e dá os ...entos precisos sobre a construcção.

11ª

...ervadas as disposições do art. 51 ...321, de 30 de dezembro ultimo, ...a esta concurrencia.

...neiro, 22 de janeiro de 1910.— ... *Silva Porto*, major, secretario

Directoria Geral de Saúde Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Celeste Teixeira Lima, multado em 400$, por não ter cumprido a intimação n. 15.978, relativa ao predio n. 37 da rua S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

João Gomes da Silva, multado em 50$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia, a vaccancia do predio n. 22 da rua Dr. Padilha, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela visita sanitaria do porto:

O commandante do paquete nacional *Guarany*, multado em 100$, por infracção do § 3º do art. 78 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

— —

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senhor dos Passos n. 2, dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos ns. 4 e 6, dia 24 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos ns. 194 e 196, dia 24 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua dos Andradas ns. 119, dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Alfandega ns. 278 e 280, dia 26 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 282, dia 26 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 321, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Camara, ns. 196 e 198, dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua General Camara ns. 288 e 290, dia 28 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara ns. 294 e 296, dia 28 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Exm. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concurrencia publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluidas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adeantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnização alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25$ mensaes, sobre a qual versará a concurrencia.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 25, 27 e 29 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 3

Lote n. 1

CNL: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto sete kilos, vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 2

Triangulo — JCVM, contra marca CB: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, pesando bruto seis kilos; cartazes-annuncios, pesando bruto 1.500 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a J. C. V. Mendes.

Lote n. 3

LB: 5 caixas ns. 1.181/85, pesando bruto 668 kilos, contendo presuntos, pesando bruto nas capas 312 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 4

AC, contra marca R: 12 barricas, sem numero, pesando bruto 720 kilos, contendo zarcão, pesando liquido 680 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 5

AV: 24 caixas sem numero, pesando bruto 915 kilos, contendo fructas em calda, pesando bruto 723 kilos (1 caixa estragada); vindas do Buenos Aires no vapor *Koenig F. August*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Alfredo Vitale.

Lote n. 6

JCC: 1 barril de quinto vasio usado, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 7

MRPS: 1 barril de quinto vasio usado, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 8

Sem marca: 1 barril de quinto vasio e usado, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 9

AI: 2 barris de quinto vasios e usados sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 10

C. Costa: 1 barril de quinto vasio e usado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909.

Lote n. 11

GZC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 12

JFC: 3 barris de quinto, sem numero, vasios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 14

RGC: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 15

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 16

Zenha Ramos & Comp.: 3 barris de quinto sem numero, vasios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, **descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Zenha Ramos & Comp.**

Lote n. 17

ABC: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Ecland*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Braga & Comp.

Armazem n. 12

Lote n. 18

Travessão SC: 3 caixas ns. 1.510/3 a **1.510/5, pesando bruto 295 kilos, contendo** 318 stereoscopios pequenos de madeira ordinaria, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 12 e 15 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 19

WSF: 2 caixas ns. 1.196/1.197, pesando **bruto 234 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 198 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1909, consignadas a Silva Gon**çalves & Comp.

Lote n. 20

EA: 1 caixa n. 101, pesando bruto 107 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr colladas em papelão, pesando bruto 47 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 13 kilos; espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 10 kilos; obras não classificadas de ferro fundido, estanhados, pesando bruto 1 kilo e 800 grammas; bijouteria de qualquer qualidade, pesando bruto 700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 16 de fevereiro de 1909, consignada a Kalkmann & Comp.

Lote n. 21

WBC: 5 caixas ns. 136/140, contendo obras não classificadas de gesso, **pesando liquido 25 kilos; vindas de Buenos Aires, no** vapor *Chili*, des**carregadas em 18 de fevereiro de 1909**, consignadas a Chargeurs Reunis.

Armazem n. 16

Lote n. 22

Lloyd Brazileiro: 2 barris de quinto ns. 48 e 5, vasios; vindos de New York, no vapor *R. Bera*, descarregados em 10 de março de 1909, consignados a ordem.

Lote n. 23

AL: 1 barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregado em 15 de março de 1909, consignado a Antonio Lourenzo.

Lote n. 24

CGC: 1 caixa com 101 chapéos de palha de areia simples, vinte e quatro chapéos de palha de Italia, simples; vinda de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregada em 15 de março de 1909, consignada a Costa Guimarães & Comp.

Lote n. 25

GB: 1 caixa n. 168, contendo 2.000 grammas de sáes granulados, duzentos e cincoenta e oito grammas de injecções medicinaes de qualquer qualidade, dous kilos de farinha e imposta; sete e meio kilos de glycero-phosphatos de qualquer qualidade; vinda de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregada em 15 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 26

Lloyd Brazileiro: 21 amarrados ns. 15/35, com 158 caixas, pesando liquido 811.800 grammas de massas alimenticias, vindos de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregados em 15 de março de 1909, consignados a M. Buarque & Comp.

Lote n. 27

JAB: 1 amarrado n. 1, com garrafas de vermouth, pesando 47 kilos; vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 15 março de 1909, consignado a J. A. Bourbe.

Lote n. 28

C. A. F.: 2 amarrados ns. 715/16 kilos de toalhas de linho até 24 f[illegible] de Bordeaux, no vapor *Concordia*, [illegible]gados em 18 de março de 1909, cons[illegible] Carlos Alberto Fernandes.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala n. 407, co[illegible] pés, quadros e objectos de uso [illegible] servidos, *ad-valorem*.

Idem: 1 amarrado n. 411, de pá[illegible] *rem*.

Idem: 1 bahú n. 323, cont[illegible] usadas, *ad-valorem*; vindos de N[illegible] Liverpool e Hamburgo, nos vapor[illegible] *[illegible]son*, *Ortega* e *Cordova*, descarre[illegible] de julho de 1908, consignação ig[illegible]

Lote n. 30

Peazzi G. Baptista: 1 colchão [illegible] do e outros objectos de uso de [illegible] servidos, *ad-valorem*; vindos de [illegible] vapor *Italia*, descarregados em [illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

Manleton Artista: 1 cesta n. 42 estampas não especificadas, [illegible] 49 kilos, vinda de Marselha no v[illegible] descarregada em 8 de julho d[illegible] signação ignorada.

Lote n. 32

LC: 2 caixas sem numero, con[illegible] impressas de mais de uma [illegible] bruto 160 kilos, vindas de Sou[illegible] vapor *Danube*, descarregadas em 8 1908; consignação ignorada.

Lote n. 33

Eduardo Silva: 1 caixa n. [illegible] ampolhos de louça n. 1, pe[illegible] 8 kilos, vinda de Southampto[illegible] *Aragon*, descarregada em 21 1908; consignação ignorada.

Lote n. 34

B: 1 caixa n. 432, conten[illegible] pressas de uma côr, pesando b[illegible]

Um estojo cirurgico de m[illegible] 35 ferros.

Um pulverizador cirurgico.

Obras não classificadas de co[illegible] pesando bruto 3 1/2 kilos.

Dous estojos cirurgicos até 2[illegible]

Obras não classificadas de [illegible] esmaltado, pesando bruto [illegible] grammas.

Um apparelho cirurgico nã[illegible]

Um speculum n. 0 espe[illegible]

Vinte e um [illegible] de f[illegible]

Diversos apparelhos não es[illegible] *[illegible]*, vindos de Southamp[illegible] *Aragon*, descarregados em 21 1908; consignação ignorada.

Lote n. 35

AGP — contra marca José I[illegible] 1 caixa n. 132, contendo vid[illegible] [illegible] até 11, pesando bruto 9 kilos; vinda de Southam[illegible] *Aragon*, descarregada em 2[illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 36

M — contra marca Kl: 1 ca[illegible] tendo 35 kilos de peças não [illegible] n. 5; vinda de Southam[illegible] *Aragon*, descarregada em 2[illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Sem marca: 1 mala n. 114 [illegible]pas usadas, *ad-valorem*, v[illegible] Aires no vapor *Cap Verde*, d[illegible] 21 de julho de 1908, consign[illegible]

Lote n. 38

...lsser: 1 caixa n. 446, contendo livros ...ssos, pesando bruto 8 kilos; vinda de ... no vapor *Bem*, descarregada em ... julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

...marca: 2 valises n. 433, contendo ...usadas, *ad valorem*, vindas de Ams... no vapor *Sophie Hokemberg*, descar... em 17 de agosto de 1908, consigna... ...ignorada.

Lote n. 40

...senvanosky: 1 valise n. 433, con... ...oupas usadas *ad valorem*, vinda de ...dam no vapor *Sofie Hokenberg*, des... ...da em 17 de agosto de 1908, consi... ignorada.

Lote n. 41

...enks: 1 maleta n. 433, contendo ...usadas, *ad valorem*, vinda de Ams... no vapor *Sofie Hokenberg*, descarre... 17 de agosto de 1908, consignação ...ra.

Lote n. 42

...a Bejansowoki: 1 caixa n. 433, con... ...oupas velhas e objectos de uso de... já usados, *ad valorem*, vinda de ...dam no vapor *Sofie Hokenberg*, des... ...da em 17 de agosto de 1908, consi... ignorada.

Lote n. 43

...1 volume n. 359, contendo jogos de ..., pesando bruto dous kilos e 800 ...s, vindo de Southampton no vapor ... descarregado em 8 de julho de 1908, ...ção ignorada.

Lote n. 44

...ssani: 1 garrafão n. 441, contendo ... espumante, pesando bruto 40 ... vindo de Genova no vapor *Savoia*, des... em 17 de agosto de 1908, consi... ignorada.

Lote n. 45

...caixa n. 495, contendo roupas usadas ..., vinda de Southampton no vapor ...descarregada em 17 de agosto de 1908. ...ção ignorada.

Lote n. 46

...P. Nery: 1 caixa n. 4 5, contendo ...os para automoveis, pesando 13 ...*valorem*, vinda de Southampton. ... *Avon*, descarregada em 17 de ... 1908, consignação ignorada.

Lote n. 47

... Feodor: 1 mala n. 483, contendo ...das *ad valorem*, vinda de Amster... vapor *Sofie Hokenberg*, descarre... 7 de agosto de 1908, consigna... ...da.

Lote n. 48

...arca: 1 mala n. 498, contendo rou... ...s *ad valorem*, vinda de Buenos ... vapor *Araguaya*, descarregada em ...osto de 1908; consignação igno...

Lote n. 49

...: 1 engradado n. 495, contendo ...leta usada *ad valorem*, vindo ...mpton no vapor *Avon*, descarre... 15 de agosto de 1908, consignação

Lote n. 50

... Nogueira Primo: 1 mala n. 524, ...oupas usadas *ad valorem*, vinda ...mpton no vapor *Asturias*, descar-regada em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 1 caixa n. 540, contendo roupas velha, *ad valorem*, vinda de Bremen, no vapor *Wurtsburg*, descarregada em 2 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 551, contendo roupas velhas *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*, descarregada em 2 de setembro de 1908, e consignação ignorada.

Idem: 2 bahús n. 560, contendo roupas usadas e objectos de uso *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 52

R. Ribeiro: 1 caixa n. 564, contendo trens de cosinha, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: 1 caixa n. 579, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Rinbani*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 581, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 587, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Arcona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 54

Francisco Teixeira: 1 mala n. 590, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 55

FIS ou Ernesto B.: 1 caixa n. 759, contendo 1 meias de seda, pesando liquido 4 kilos e 300 grammas;

Pequenos retalhos de seda (amostra), pesando liquido 22 kilos, *ad valorem*; vindos de Buenos-Aires no vapor *Umbria*, descarregados em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 56

Pastor Garay: 1 caixa n. 602, contendo obras de couro não classificadas, pesando bruto 3 1/2 kilos;

Quatro escovas para animaes, vinda de Buenos-Aires no vapor *Cap Vilano*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 57

LL ou Leo Lisser: 1 caixa n. 623, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 6 kilos e 700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 58

Tournée Seguin: 1 mala n. 591, contendo roupas estragadas por agua do mar *ad valorem*; vinda de Buenos-Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 59

Maria Vieira Lantz: 1 mala n. 634, contendo roupas e objectos de uso domestico, velhos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 27 de outubro de 1909 consignação ignorada.

Lote n. 60

JBA: 1 caixa n. 651, contendo obras não classificadas de gesso, pesando liquido 2 kilos e 200 grammas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 61

MB: contra marca Beloiki—94/5. 2 caixas n. 665, contendo livros impressos, pesando bruto 92 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregadas em 27 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 62

JJP: 1 caixa n. 761, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: 1 mala n. 671, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 674, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 64

AJ.Graand: 1 caixa n. 679, contendo roupas usadas e objectos de uso domestico, servidos, *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *Amstelland*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 65

Antonio Olyntho Santos: 1 caixa n. 673, contendo farinha composta, pesando bruto 5 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Roseti*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 688, contendo roupas usadas, *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 66

GA G ou GA: 1 caixa n. 709, contendo obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 8 kilos; fogareiros de barro (peças não classificadas de barro) pesando liquido 8 kilos, 1 balança não especificada, *ad valorem*; diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Buenos-Ayres, no vapor *Umbria*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 67

Ernest Mukleman: 1 caixa n. 710, contendo leite esterilizado, pesando bruto 13 kilos, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 68

O Lendgarst: 1 chapeleira usada n. 730, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 14 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 69

FJR: 2 camas de cobre para solteiro, lisas, n. 738, vindas de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

Salvatore Lachenza: 1 machina photographica n. 749, usada, *ad valorem*; roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 maleta n. 747, com roupas velhas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Giovanni Caleccio: 1 mala n. 747, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 72

Salvador A. Prado, 1 caixa n. 752, contendo 25 barriquinhas de matte nacional, *ad valorem*, vinda de Buenos-Ayres no vapor *Orion*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 73

Sem marca: 1 mala n. 331, com caixas vasias para joias, pesando liquido 26 kilos, vinda de Genova no vapor *Ré Humberto*, descarregada em 1 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 663, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 636, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 74

Angel Cabanelos: 1 mola n. 694, com roupa usada, *ad-valorem*; vinda de Buenos Aires no vapor *Avon*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 75

J. J. Larcano: 1 colchão, 1 travesseiro e 1 cobertor n. 405, usados, *ad-valorem*; vindos de Bordéos no vapor *Amazon*, descarregados em 8 de julho de 1910, consignação ignorada.

Sem marca: 2 travesseiros e 1 colchão de pennas, usado, *ad-valorem*.

1 sacco contendo suspensorios de algodão e borracha, pesando bruto 12 kilos; vindos de Amsterdan no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 76

Merció: 1 pacote contendo tecido não especificado, de seda pura, pesando liquido 840 grammas.

Botões de madreperola com furos, pesando liquido 1.100 grammas.

1 pacote contendo casimira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 2 1/2 kilos, vindo de Marselha no vapor *Italia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 77

Goldberg: 1 sacco com travesseiros de pennas, pesando 7 kilos (usados) *ad-valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 78

Fanny Guttman: 1 encapado n. 556, contendo travesseiros de pennas, usados, pesando bruto sete kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 79

Alonso F. Pietro: 1 pacote n. 532, contendo cinco kilos e 600 grammas de roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, vinda de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregada em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 80

Severino Folgoso: 1 pacote n. 532, contendo roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, pesando liquido 2.650 grammas, vindo de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 81

Sem marca: 1 sacco n. 634, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 5 kilos de travesseiros de lã, usados, n. 666, *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*; vindos de Hamburgo no vapor *Ortegal*, descarregados em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco n. 672, contendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 2 saccos n. 672, contendo 16 kilos de colchão de pennas *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Trieste no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregados em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala encapada n. 764, contendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 1 mala n. 764, com roupa usada, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 barril de decima n. 775, vasio, vindo de Buenos Aires no vapor *Brasile*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 82

C. B. Fullorton: 1 mala n. 781, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Nova York, no vapor *Siguranl*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 83

CTEIAH: 1 maleta n. 799, com roupa usada *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Italia*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 84

ZL: 1 mala n. 800, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 85

A. Wiegert: 1 mala n. 803, com roupa usada, *ad valorem*.

Idem: 1 mala idem, com roupa usada, *ad valorem*, vindas de Amsterdam no vapor *Rijnland*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 86

Adriano da Silva Vasconcellos: 1 bahú de folha de Flandres, n. 810, com uso, *ad valorem*, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona* descarregado em 14 de dezembro do 1908, consignação ignorada.

Lote n. 87

Antonio Corrêa: 1 bahú de folha de Flandres n. 810, com uso, *ad valorem*, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 cesto n. 815, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *Rio Grande*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 volume sem numero, contendo roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada, pesando liquido cinco kilos, ignorando-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 88

Estefan Petrik: 1 pacote n. 666, contendo 1 kilo e 300 grammas de obras de papelão não especificadas, *ad valorem*, 1.800 grammas de livrinhos com mortalhas [illegible] garros, vindo de Hamburgo no vapor *Ortegal*, descarregado em 29 de ou[illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 89

Brinaldi Cesari: 1 pacote n. 67[illegible], 10 kilos de brim de algodão; 2 k[illegible] grammas de entretela de linho, 1 [illegible] fios; vindo de Genova no vapor *M*[illegible] carregado em 29 de outubro de 19[illegible] signação ignorada.

Lote n. 90

Sem marca: 1 pacote n. 623, [illegible] espelhos pequenos com moldura de [illegible] dourada, pesando bruto 1.600 g[illegible] vindo de Nova York no vapor *Bi*[illegible] carregado em 7 de novembro de 19[illegible] signação ignorada.

Sem marca: 1 chapeleira n. [illegible] quatro chapéos com bastante uso, [illegible] *rem*; vinda de Liverpool no vap[illegible] descarregada em 7 de novembro [illegible] consignação ignorada.

Lote n. 91

Antonio Rotta Santos: 1 encapado [illegible] contendo 18 kilos de colchão e [illegible] de lã, usados, *ad valorem*; vindo [illegible] no vapor *Minas*, descarregado [illegible] novembro de 1908; consignação ig[illegible]

Lote n. 92

CA: 1 encapado n. 709 contendo [illegible] de colchões de lã, *ad valorem*, [illegible] Buenos Ayres, no vapor [illegible] gado em 7 de novembro de 19[illegible] ção ignorada.

Sem marca: 1 encapado n. 7[illegible] roupa usada, *ad valorem*, vin[illegible] Aires no vapor *Nile*, descarregad[illegible] novembro de 1908; consignação i[illegible]

Sem marca: 1 encapado n. 72[illegible] e 1 [illegible] velhos, vindo de Amsterdam [illegible] por *Zeeland*, descarregado em [illegible] vembro de 1908; consignação igno[illegible]

Lote n. 93

Bemand: 1 encapado n. 763, [illegible] 2 tapetes de lã avelludados, pesand[illegible] *ad valorem*; vindo de Hamburgo [illegible] *Cap Ortegal*, descarregado em 30 [illegible] bro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado n. 77[illegible] 1 colchão e 4 travesseiros, *ad* [illegible] vindo de Buenos Ayres no va[illegible] descarregado em 7 de dezem[illegible] consignação ignorada.

Sem marca ou Adelino J. R[illegible] 1 pacote n. 721, contendo 2.600 [illegible] de roupa feita de casemira de [illegible] vindo de Amsterdam no vapor *Z*[illegible] carregado em 14 de dezembro de [illegible] signação ignorada.

Lote n. 94

TA—2: 1 caixa n. 800, contendo [illegible] de filó de algodão bordado, pesando [illegible] 2.300 grammas; graxa em ma[illegible] çado, pesando bruto 2.200 gramma[illegible] tras sem valor; vinda de Southam[illegible] vapor *Avon*, descarregada em 1[illegible] zembro de 1908, consignação ignora[illegible]

Lote n. 95

Cezari Brinaldi: 1 caixa n. [illegible]71 [illegible] metros de casemira de lã e [illegible] partes iguaes, até 400 grammas [illegible] quadrado, pesando liquido real [illegible] metros de casemira de lã pesa[illegible] grammas por metro quadrado, p[illegible] quido real 19 kilos; [illegible] metros [illegible] algodão tinto, pesando liquido rea[illegible] 20 metros de setineta de algod[illegible] mais de 40 até 100 grammas [illegible] quadrado, pesando liquido real [illegible] entretela de linho lisa, até 12 fi[illegible] liquido real 3 kilos; vinda de [illegible] vapor *Ortegal*, descarregada em 2[illegible] tubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 96

...zio Egydio de Queiroz : 1 pacote n. 776, ...do 6 freios de ferro nickelado; 4 1/2 ... de esporas de ferro, não especificados; ... kilos de xergas de casimira de lã; ... não classificadas do couro, pesando 3 kilos.

...marca : 1 encapado n. 793, contendo ... usado, *ad valorem*; vindos de ... Ayres nos vapores *Cap Vilano* e *Zua-*... descarregados em 14 de dezembro de ... consignação ignorada.

Lote n. 97

...nel José Pastorino : 1 pacote n. 808, ...do 1 quadro com borboletas espetadas ...uetes, *ad valorem*; vindo de Buenos ... no vapor *Araguaya*, descarregado em ... dezembro de 1908, consignação igno...

Lote n. 98

...lor Wille & Comp.: 1 pacote n. 816, ... obras impressas de uma só côr, ... bruto 6 kilos; vindo de Hamburgo ...or *Cap Verde*, descarregado em 14 ...mbro de 1907, consignação ignorada.

AVISO

... do leilão, as mercadorias que ti... de ser arrematadas, ou suas amos... estarão á disposição dos Srs. preten... que as quizerem examinar, bastando ... dirigirem-se, antes do leilão, ao ... armazem.

...do o termo de arrematação, entre... arrematante ao escrivão da praça o ... de 20 %, em dinheiro, recebendo ... o conhecimento extrahido do talão.

...lfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro ... —Pelo inspector, *Miguel Fernandes* ... ajudante interino.

... inspectoria desta alfandega se faz ... para conhecimento dos interessados, ... em descarregados para esta repar... volumes abaixo mencionados, com ... de avarias e de falta, devendo seus ... consignatarios apresentar-se no ... 15 dias para providenciar-se a re...

... hollandez *Frissi*, entrado em 28 de ...o de 1909.

...he do Cajú — TC: 9 caixas ns. 6.865 ... avarias externas.

... inglez *Canning*, entrado em 27 de ...o de 1909.

...he do Cajú—F: 1 caixa sem numero, ...

... inglez *Susquehanna*, entrado em 20 ...bro de 1909.

...he do Cajú — JRCC: 2 barricas ... e 2.068, molhadas pela chuva.

... allemão *Bahia*, entrado em 3 de ... 1910.

...he do Cajú—IOC: 1 caixa n. 2.478, ...ia externa.

... 2 citas ns. 2.479/80, idem.

... 6 ditas ns. 2.481/86, idem.

... 4 ditas ns. 2.487/90, idem.

... HA: 3 ditas ns. 67.169/71, idem.

... 2 ditas n. 67.162/3, idem.

... inglez *Italian Prince*, entrado em ... de 1910.

...e do Cajú—FLC: 1 caixa n. 1.088, ... grossa.

... allemão *Crefeld*, entrado em 17 de ... de 1909.

...e das Docas — JL: 7 quintos com ...

...ão & C.: 8 ditos, idem.

... ditos, idem.

...arques, 3 ditos, idem.

... C.: 5 ditos, idem.

... ditos, idem.

... Nacionaes — MPC : 2 quintos, com ...

... saccos, idem.

Idem : 8 ditos, idem.

Idem : 12 ditos, idem.

B.C : 7 ditos, idem.

Idem : 3 ditos, idem.

Vapor austriaco *Melpomeni*, entrada em 20 de dezembro de 1909.

Docas Nacionaes — GD: 6 bordalezas, com faltas.

RR.: 6 ditas, idem.

Idem . 2 1/2 ditas, idem.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em 10 de janeiro de 1910.

Docas Nacionaes — P : 8 caixas, com faltas.

MS : 12 ditas, idem.

Idem : ditas, idem.

LP : 5 ditas, idem.

Mourão & Comp.: 7 quintos, idem.

Francisco Mourão & Comp.: 3 quintos, idem.

VR : 11 ditos, idem.

Vapor italiano *Chile*, entrado em 10 de janeiro de 1910.

Docas Nacionaes — AFG : 7 bordalezas, com faltas.

CP : 1 dita, idem.

FM : 4 ditas, idem.

NZC : 3 barris, idem.

VM ou VMC : 6 taboas, quebradas.

CB : 1 bordaleza, com falta.

Vapor inglez *Cycll*, entrado em 4 de janeiro de 1910.

Docas Nacionaes — LC : 15 barris, com faltas.

Idem : 284 ditos, com indicação de avaria.

Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 8 de janeiro de 1910.

Armazem das Docas — AP: 3 bordalezas, sem numeros, com falta.

DC: 1 dita idem, idem.

CG: 4 1/2 ditas idem, idem.

Idem: 1 1/2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 31 de dezembro de 1909.

Armazem das Docas—BAC: 12 saccos sem numeros, com falta.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 3 de janeiro de 1910.

Armazem das Docas—ABC: 3 saccos sem numero, com falta.

Idem: 3 ditos idem, idem.

BAC: 4 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Italian Prince*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem n. 16—B: 3 caixas ns. 132, 75 e 17.

Idem: 3 ditas ns. 23, 126 e 13, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 24, 9 e 18, idem.

Idem: 3 ditas ns. 87, 11 e 131, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

CAC—7.028 : 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariadas.

HAC: 1 dita n. 102, avariada.

581—R: 2 fardos ns. 23 e 13, idem.

HWB—639: 1 caixa n. 12, idem.

HWB—HB—2.795—R: 1 dita n. 1, idem.

JBO: 2 ditas ns. 5.352 e 5.332, idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.358 e 5.255, idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.348 e 5.340, idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.347 e 5.334, idem.

Armazem n. 14—Idem: 2 caixas ns. 5.053 e 5.252, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.351 e 5.346, idem.

Idem; 2 ditas ns. 5.096 e 5.088, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.335 e 5.350, idem.

ORC: 3 ditas ns. 17, 11 e 12, idem.

H H SR: 8 barris ns. 1 a 8, idem.

TBC: 1 caixa n. 11, repregada.

Vapor austriaco *Francesca* entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem n. 4—BP: 1 caixa n. 2.000, repregada.

Vapor allemão *Habsburg* entrado em dezembro de 1607.

Armazem n. 10— AS: 2 caixas ns. 3.742 e 3.734, repregadass

ARPC: 1 dita n. 8.666, avariada.

ASP. 1 dita n. 3, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, avariada.

1ª—GE: 1 dita n. 45, repregada.

V: 2 engradados ns. 6.816 e 6.818 repregados.

48: 1 caixa n. 2.789, idem.

REO: 2 ditas ns. 4.166 e 171, idem.

SSCº—2.211: 1 dita n. 1.245, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.244 e 1.246, repregadas.

CT—BS: 1 dita n. 2, repregada.

HDB: 1 dita n. 2.016, avariada.

V: 2 engradados ns. 6.821 e 6.828, avariados.

Idem 1 dito n. 6.827, idem.

KNS: 1 caixa n. 2.812, idem.

H: 1 dita n. 7.737, avariada.

EQC: 1 dita n. 7.717, idem.

Armazem n. 5—IEK: 1 engradado sem numero, repregado.

Idem: 1 engradado idem, idem.

Vapor hollandez *Eerland*, entrado em 17 de janeiro de 1910.

Armazem n. 5 — GVC: 4 caixas desmanchadas.

CHCA: 4 ditas idem.

AVC: 8 ditas avariadas.

Idem: 7 ditas idem.

CHCA: 8 ditas idem.

Idem: 7 ditas idem.

Armazem n. 10—ARP&C: 1 dita n. 8.666, repregada.

L&C—R: 1 dita n. 5 024, idem.

106: 1 dita n. 6.043, avariada.

CT: 1 dita n: 1.573/3, repregada.

V: 2 engradados ns. 6.833 e 6.817, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 6.815 e 6.828, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.825 e 6.829, idem.

E—A—7.281: 1 caixa n. 10.566/4, repregada.

SG&C: 1 dita n. 24, avariada.

ASP: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

ARP&C: 1 dita n. 8.672, idem.

SG&C: 3 ditas ns. 20, 24 e 23, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Siemens: 2 ditas ns. 2.867 e 2.876, idem.

LL&C—FE: 2 ditas ns. 503 e 501, repregadas e avariadas.

JOP: 2 ditas ns. 4.208 e 4.207, idem idem.

23—GL: 1 dita n. 93, idem idem.

CSC—CC: 1 dita n. 9.556, repregada.

JR—CC: 1 dita n. 6.116, repregada e avariada.

CBC—3.735: 1 fardo n. 4.994, avariado.

Armazem n. 10—MM&C: 2 caixas ns. 1.430 e 1.431, repregadas e avariadas.

MS: 1 dita n. 6.392, avariada.

L—1.384—H: 1 dita n. 3, idem.

Lino: 2 ditas ns. 484 e 465, repregadas.

F: 1 dita n. 45, avariada.

42: 1 engradado n. 5.810, repregado e avariado.

JSC: 1 caixa n. 9.496, repregada.

MMC—GDC: 1 dita n. 3.806, repregada e avariada.

L: 1 dita n. 2.407, idem idem.

GP&C: 1 fardo n. 4, avariado.

JHW—C: 1 caixa n. 20.552, repregada e avariada.

Lino: 1 dita n. 486, idem idem.

Armazem n. 5—F: 1 barrica n. 74, repregada.

Vapor inglez *Camoeno*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 9—AGC: 1 caixa sem numero, repregada.

ARPC: 1 dita n. 8.766, idem.

ACSC: 1 dita sem numero, idem.

CP: 1 dita n. 8, idem.

Casa Garibaldi: sete ditas, avariadas.

DIV: 2 ditas ns. 165 e 238, repregadas.

Dixon: 1 dita n. 1, idem.

F—C—C—&: 2 ditas ns. 4.151 e 4.160, idem.
FSC: 37 ditas, avariadas.
HGG: 1 dita n. 3, repregada.
H: 1 dita n. 9.029, idem.
MR: 1 dita n. 545, idem.
C—S—T: 2 fardos ns. 262 e 285, avariados.
Idem: 2 ditas ns. 287 e 227, idem.
199: 1 caixa n. 187, repregada.
R-21: 3 engradados ns. 207, 205 e 203, idem.
Idem: 3 ditos ns. 202, 204 e 211, idem.
Idem: 3 ditos ns. 216, 212 e 219, idem.
Idem: 1 dito n. 217, idem.
5.804: 1 caixa n. 2 A, idem.
A—S—20—C: 1 dita n. 1.070, idem.
YJ—7-121: 1 dita n. 1, avariada.
Vapor inglez *Cycle*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem n. 8—Francisco S. Fonseca: 1 caixa n. 4, repregada.
GC: 1 dita n. 7.714, idem.
Idem: 1 dita n. 7.900, vazando.
J. R. Camoens: 2 ditas ns. 10 e 1, repregadas.
LC: 2 ditas ns. 2 e 1 idem.
2.002: 2 ditas ns. 8 e 5, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
5.278: 1 dita n. 56, repregada e avariada.
Vapor allemão *Navarro*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 12—C—H— J — N: 1 caixa n. 20.401/1, repregaga.
AJC—B—L—I: 1 dita n. 1.439, idem.
HS: 1 dita n. 63, avariada.
WeC: 1 dita n. 101.876, idem.
J—H—W: 1 dita n. 20.401/3, repregada.
RNS—T: 1 dita n. 4.229, idem.
ACP—WHI: 1 dita n. 22, avariada.
Vapor inglez *Chaucer*, entrado em 11 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—HH: 1 amarrado, quebrado.
G—D—União—S—C: 1 barrica n. 1.319, avariada.
Vapor francez *Provence*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 5—CTC: 1 barril sem numero, vasio.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 10 de janeiro de 1910.
Armazem n. 11—ARPC: 2 caixas ns. 5.200 e 180, repregadas e avariadas.
AS: 1 dita n. 436, idem, idem.
CC: 2 ditas ns. 12 e 13, idem, idem.
Casa Guarany: 1 dita n. 136, idem, idem.
APC: 1 dita n. 100, idem, idem.
OPF: 1 dita n. 11.201, idem, idem.
Rio: 1 dita n. 400, idem, idem.
15—AL: 1 dita n. 62, idem, idem.
VVC: 1 dita n. 1.481, entrado em 8 de janeiro de 1910.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—S' & 30 — JBO: 1 barrica sem numero, repregada.
HH—K—ng—B: 1 caixa n. 4, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.
B—M—1894: 2 ditas sem numero, idem, idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—H—R—C: 1 caixa n. 3.120, repregada.
AAC: 1 dita n. 190, idem.
O—R—S: 1 dita n. 5.005, idem.
HSC—LA: 1 dita n. 446, avariada.
22: 2 ditas ns. 575 e 573, repregadas.
Fontes: 2 ditas ns 4.301 e 4.210, idem.
AMC—AC: 1 dita n. 992, avariada.
EBA—TA: 1 dita n. 92.103, repregada e avariada.
AAC: 1 dita n. 183, idem, idem.
JL—C: 2 ditas ns. 21 e 20, idem, idem.

Armazem n. 14—Vianna: 1 caixa n. 1.055, avariada.
OS—R: 1 dita n. 8.080, avariada e repregada.
FBC: 1 dita n. 239.187, repregada.
JL de O: 1 dita n. 536, avariada.
AMC—AC: 1 dita n. 951, idem.
Vianna: 1 dita n. 1.054, idem.
EPDF—TA: 1 dita n. 94.501, repregada.
NJC: 1 dita n. 1.114, avariada.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
Armazem n 14—OLR: 2 caixas ns. 8.00, e 8.008, repregadas e avariadas.
JLDO: 1 dita n. 530, idem idem.
ENC: 1 dita n. 2.959, idem idem.
Vianna: 1 dita n. 1.051, idem idem.
HG—R: 1 dita n. 3.934 idem idem.
CEL: 1 dita n. 1.194, idem idem.
CAC: 2 4 683 e 4/685, avariada.
FBC: 2 ditas ns. 239.181 e 29.184, avariada.
LF. 1 dita n. 742, repregada.
EBC: 2 ditas ns. 239.185 e 229.182, repregada.
Vapor austriaco *Duno*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—SMC: 1 caixa n. 7.116, repregada.
JES: 4 ditas ns. 34, 38, 13 e 19, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 41 e 13, idem.
JRJ: 1 dita n. 5.018, repregada.
LC—J: 2 ditas ns. 3.112 e 3.135, avariadas.
LS: 1 dita n. 1, repregada.
OTAV: 1 dita n. 960, repregada e avariada.
RP: 1 dita n. 1, repregada.
Armazem n. 15—SICA: 1 caixa n. 761, avariada.
Vianna: 4 ditas ns. 1, 3, 9 e 10, repregadas.
AB: 1 dita n. 9, idem.
CSR: 1 dita n. 2.230, avariada.
CB: 1 dita n. 4.099, repregada e avariada.
DG: 1 dita n. 148, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 144 e 145, idem.
ET: 3 ditas ns. 27, 29 e 34, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 31, 23 e 33, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 18, 20 e 21, repregadas.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 3 ditas ns. 19, 24 e 26, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
WC: 1 dita n. 3.344, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 3.342 e 3.346, avariada.
SICA: 1 dita n. 780, repregada.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em 10 de janeiro de 1910.
Armazem n. 9—ARPC: 1 caixa n. 6.704 avariada.
JBE: 1 dita n. 1, vasada.

Alfandega, 21 de janeiro de 1910.— O inspector. *Crescentino B. de Barvalho.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes n. 4

Restabelecimento da luz do pharolete da Lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que acha-se restabelecida a luz do pharolete acima citado.

Directoria de Pharóes, 21 de janeiro de 1910.— *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata director.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam nesta inspectoria, segunda-feira, 24 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao logar de mecanicos navaes, afim de serem submettidos ao exame theorico de que tratam as instrucções approvadas pelo decreto n. 3.983, de 27 de abril de 1908.

Inspectoria de Machinas, 21 de janeiro de 1910. — *Nicoláo José Marques*, inspector.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Tintas, drogas, brochas e vernizes.

Metaes e ferragens, no dia 24.

Limas, parafusos e pontas de Paris, no dia 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os typos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até á vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 20 de janeiro, terão os pretendentes aos fornecimentos de apresentar documentos das cauções de que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:... como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva concurrencia, na qual os senhores representantes poderão tomar parte, sem que exhibam procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909. — *Jacques Ourique*, coronel chefe.

—

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possue o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde póde ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou razuras e mencionarão:

a) o preço em moeda nacional, livre de direitos aduaneiros;

b) o prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitarem os proponentes a todas as disposições que regem as concurrencias.

2) nenhuma proposta será recebida sem que os senhores proponentes se ten...

mente habilitado neste departamento
juntando ás suas petições de inscripção:
) carta de matricula, sendo firma indi-
vidual;
) certidão de registro do contracto social,
do firma collectiva;
) recibo de pagamento do imposto de in-
rias e profissões, relativo ao semestre
do.
inscripto na concurrencia, fará o pro-
nte na Directoria de Contabilidade a
ção de 1:000$, para garantia de suas
postas e do contracto.
documento desse deposito será apresen-
á Commissão, no acto da abertura das
postas.
o caminhão-automovel será entregue
departamento e sua acceitação depen-
de exame prévio.
as propostas serão abertas e lidas
nte dos concurrentes naquelle dia e
.
o proponente proferido que se recusar
signar o contracto perderá direito á res-
ção da caução.
por falta de entrega no prazo estipu-
no respectivo contracto, ou inobser-
a de outras clausulas contractuaes
rrerá o contractante nas multas de 10
%, salvo caso de força maior devida-
te provado.
a inscripção para essa concurrencia
rar-se-ha na vespera da concurrencia,
horas da tarde.
não serão tomadas em consideração as
stas que se afastarem das condições
uladas no presente edital.
Divisão, 8 de janeiro de 1910. — *A. E.*
es Ourique, coronel-chefe. (.

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divi-
Departamento da Guerra, faço pu-
que, durante 60 dias, a contar desta
estará aberta nesta divisão a inscri-
para o exame de admissão de veteri-
no serviço de saude do Exercito.
essa inscripção, á qual só serão
tidos os veterinarios que já se acha-
m serviço, deverá cada candidato sa-
er os requisitos exigidos pelos arts. 3º
paragrapho unico, das instrucções pu-
as no *Diario Official* de 8 do corrente
s instrucções regulam a fórma pratica
lização do alludido exame.
a Divisão do Departamento da Guerra,
de dezembro de 1909. — *Dr. Antonio*
co Lobo, major adjunto. (.

Junta Commercial

SESSÃO DE 3 DE JANEIRO DE 1910

idente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

ntes o presidente interino Torres, os
los Guimarães, Couto, Conceeição,
, Julio Cezar e Lyra e o secretario
io Leal abriu-se a sessão.
da e approvada a acta da sessão an-
liente:
de 3 de janeiro corrente, da Junta
retores, remettendo o boletim dos
correntes, na semana de 27 e 31 de
o do anno proximo passado, dos ge-
negociaveis no mercado e dos fretes
oraram para embarques de café.—
-se

Requerimentos:

De Fernandes Alves de Carvalho, Absalão de Souza, José Maria Perestrello Barros de Carvalhosa, Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão, José Alves Coelho, Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, Vicente Campello, Affonso Balleux, Ildefonso Campello, Francisco Pereira Guimarães e Sebastião Elpidio de Azevedo, para serem nomeados avaliadores commerciaes. — Passem-se titulos.

De Bleistiffabrik vorm. Johann Faber, A. G., Allemanha, para o registro da marca que distingue lapis, ardozias, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Wabker & Hall, Inglaterra, para o registro da marca, que distingue facas, garfos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Cugini Bertamino, Italia, para o registro da marca que distingue conservas alimenticias, de sua fabricação. — Deferido.

De Fratelli Poncini Antonio, Italia, para o registro da marca que distingue os vinhos de sua fabricação. — Deferido.

De Abel & Comp., para o registro da marca que distingue perfumarias de seu commercio. — Deferido.

De Gerin & Comp., para o deposito de duas marcas de fabrica, registradas nesta junta, sob ns. 6.418 e 6.419. — Deferidos.

De L. Rovenfeldt, para o deposito de uma marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.387. — Deferido.

De Albert Leon Rey, para juntar documentos, que apresenta, ás marcas de sua propriedade. — Deferido.

De J. Meirelles & Comp., para o cancellamento da marca n. 4.663. — Deferido.

De Joaquim Bastos & Comp., Huber & Comp., Dantas & Cauvin, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De L. Martins & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir identica, registrada sob n. 2.416.

De Vianna, Bianchi & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma actual, para registrar a nova.

De Braga, Carneiro & Comp., para a prorogação de seu contracto social. — Deferido.

De Carvalho Porto & Comp., Mendes Silva & Comp., Meirelles & Maia, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De D. M. Amami & Comp., F. Lemos & Comp., Huber & Comp., Agrippino Gouvêa, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Antonio Pereira da Cruz, para o registro de sua firma commercial. — Modifique a firma por existir identica, registrada sob o n. 10.147 A.

De Isnard & Comp. e José Monteiro Ferreira, para ser annotado no registro de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos, o do primeiro para a rua Sete de Setembro n. 75 e o do 2º para a rau Conselheiro Saraiva. — Deferidos.

De Vicente Teixeira & Comp., Raphael José da Silva Lemos, Martins & Araujo, para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração na numeração de seus estabelecimentos, o do primeiro para o n. 26; o do segundo para o n. 38, e o do terceiro para o n. 227. — Deferidos.

De Antonio da Silva Alves, para annotar no registro de sua firma que elevou o seu capital a 30:000$000. — Deferido.

De C. Lacerda & Comp., para annotar que transferiram a séde de seu estabelecimento para Minas Geraes. — Deferido.

De Pereira & Torres e Manoel Henriques da Silveira, para transferir para as suas respectivas firmas os livros em branco rubricados para suas anteriores firmas. — Deferidos.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES PORTO FARIA E VARZEA DA PALMA NO PROLONGAMENTO DA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria declaro, para conhecimento do publico, que, no dia 1 de fevereiro proximo, serão abertas ao trafego de passageiros, bagagens, encommendas, mercadorias, vehiculos, valores, etc., as estações Porto Faria no kilometro 939.799 e Varzea da Palma no kilometro 962.574, do prolongamento da linha do centro, vigorando para a circulação dos trens o seguinte horario:

IDA	S 5 DE TARDE		M 17 DE MANHÃ	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Lassance........	4.20	4.40	11.50	12.20
Porto Faria.....	5.20	5.22	1.05	1.15
Varzea da Palma	6.08	—	2.10	—

VOLTA	S 6 DE MANHÃ		M 18 DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Varzea da Palma	—	8.27	—	12.20
Porto Faria.....	9.13	9.15	1.15	1.30
Lassance........	9.55	10.20	2.15	2.40

Escriptorio do Trafego, 22 de janeiro de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO PAVILHÃO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE SITIO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do pavilhão botequim da Estação de Sitio, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes, para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preços do arrendamento.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador offerecido para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1909. — *José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 17 A 22 DE JANEIRO

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	110$000	115$000	Por 480 litros.
Angra	100$000	105$000	» » »
Campos	85$000	90$000	» » »
Maceió	85$000	90$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	85$000	90$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	140$000	145$000	» » »
De 38 gráos	125$000	130$000	» » »
De 36 gráos	115$000	120$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$220	$240	Por kilo.
Do Rio da Prata	$220	$240	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	14$800	15$600	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$[illegible]	14$500	» » »
Mossoró, 1ª sorte	14$800	15$200	» » »
Mossoró, regular	14$300	14$600	» » »
Natal, 1ª sorte	14$700	15$400	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	14$200	14$600	» » »
Sergipe, Itabaiana	13$800	14$200	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	14$800	15$600	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$000	16$000	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	14$800	15$400	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	14$600	15$400	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	14$300	14$800	» » »
Assú, 1ª sorte	14$800	15$300	» » »
Piauhy, regular	13$800	14$300	» » »
Maranhão, regular	13$800	14$300	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$000	50$000	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	4[illegible]$700	» » »
Dito, regular	41$700	4[illegible]$700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	46$700	47$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dito, crystal	$300	$330	» »
Dito, 2º jacto	$270	$290	» »
Dito, 3ª sorte	$200	$300	» »
Somenos	$210	$260	» »
Mascavinho	$240	$280	» »
Crystal amarello	$250	$280	» »
Mascavo, bom	$215	$220	» »
Dito, regular	$200	$215	» »
Dito, baixo	$180	$205	» »
Bacalhão			
Em tina: Gaspé	4[illegible]$000	45$000	Por tina.
» » Americano	Não ha	Não ha	» »
» » Peixehug	33$000	35$000	» »
Em caixa	42$000	44$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	60$000	64$800	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	61$200	64$800	» » »

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em dita de 2 kilos	63$000	64$800	Por 60 k[illegible]
Idem, idem, em dita de 20 kilos	59$600	61$200	» »
Americana, em dita de 2 kilos.	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libr[illegible]
Batata			
Nacional	$140	$180	Por kilo
Estrangeira	15$500	16$000	Por 2[illegible]
Breu			
Claro	26$000	27$000	Por 28[illegible]
Escuro	22$000	23$000	» »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arr[illegible]
Moka	8$000	8$500	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	8$000	8$400	» »
Dito n. 3	8$000	8$300	» »
Dito n. 4	7$800	7$900	» »
Dito n. 5	7$500	7$800	» »
Dito n. 6	7$100	7$600	» »
Dito n. 7	7$200	7$500	» »
Dito n. 8	7$000	7$300	» »
Dito n. 9	6$700	7$100	»
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$300	6$800	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas, novas	$710	$800	Por k[illegible]
Em patos e mantas, velhas	$640	$700	» »
Em puras mantas, novas	$850	$940	» »
Em puras mantas, velhas	$640	$800	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$560	$700	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por bar[illegible]
Albatroz	—	14$000	»
Monroe	—	13$000	»
Cruz Vermelha	—	11$000	»
Visurgis	—	10$500	»
Outras marcas	11$000	11$500	»
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$[illegible]00	3$700	Sacco de[illegible]
» Inglez	3$600	3$700	» »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	21$100	Por 100[illegible]
Fina	17$[illegible]00	18$200	» »
Peneirada	16$400	16$800	» »
Grossa	15$100	15$600	» »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$800	14$200	» »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2[illegible]
Segunda dita	—	26$000	» »
Terceira dita	—	25$000	» »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	27$000	27$200	» »
Segunda dita	26$000	26$200	» »
Terceira dita	25$000	25$200	» »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	—	27$000	» »
Segunda dita	—	26$000	» »
Terceira dita	—	25$000	» »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
de Porto Alegre, superior	18$400	19$200	Por 100 kilos
de Minas, superior	Nominal	Nominal	
...ta Catharina, superior	»	»	
...es diversas	13$400	30$000	» » »
...xofre nacional	25$2[illegible]	26$000	» » »
...anco, estrangeiro	40$[illegible]	48$[illegible]	» » »
...endoim, estrangeiro	46$800	48$100	» » »
Fumo			
...orda, do Rio Novo:			
...l	2$000	2$[illegible]	Por kilo.
...r	1$700	1$900	» »
...r	1$[illegible]	1$200	» »
de 1ª	1$500	1$[illegible]	» »
2ª	1$200	1$400	» »
...ixo	$800	$900	» »
de Minas, especial, de 1ª	1$000	1$2[illegible]	» »
...m, de 2ª	$800	$9[illegible]	» »
...m, de 3ª	$500	$7[illegible]	» »
..., especial	2$000	2$100	» »
1ª	1$7[illegible]	1$8[illegible]	» »
2ª	1$000	1$200	» »
...lha:			
...Alegre, amarello, de 1ª	$950	1$000	» »
2ª	$[illegible]00	$750	» »
...n, de 1ª	Não ha	Não ha	
2ª	» »	» »	
..., marca P. F. S.	» »	» »	
» P. F.	» »	» »	
» P. P.	» »	» »	
» P.	» »	» »	
...a, de 1ª	1$800	2$000	» »
...n, de 2ª	1$000	1$200	» »
...n, de 3ª	$8[illegible]0	$9[illegible]0	» »
... americano (Devoes ...)	7$400	7$700	Por caixa.
... de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
...ionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
...	1$8[illegible]0	2$[illegible]0	Por kilo.
...	2$[illegible]	2$[illegible]	» »
...ura (diversas marcas)	1$800	2$500	Por libra.
...a folha	$[illegible]	$[illegible]	Por kilo.
...arello do norte	9$000	9$500	Por 100 kilos
... da terra	8$[illegible]	9$000	» » »
... da terra	8$[illegible]	12$[illegible]	» » »
...o da Prata	Não ha	Não ha	
...nhaça em barril	1$000	1$[illegible]	Por kilo.
... em lata	1$[illegible]	1$400	» »
...caroço de algodão	$[illegible]	$650	Por litro.
Phosphoros			
...no	63$000	64$000	Por lata.
...ante	63$000	64$000	» »
...rinha	—	62$[illegible]	» »
...e	—	61$[illegible]	» »
...ia	—	6[illegible]$[illegible]	» »
...marca Olho)	77$[illegible]0	78$000	» »
Pinho			
...o	—	$280	Por duzia, couç.
...	—	84$000	» » »
...	—	82$000	» » »
...nco	—	82$[illegible]00	» » »
...elho	—	84$000	» » »
...ná:			
...le	55$000	60$000	» » »
...le	—	45$000	» » »
...te	2$000	2$[illegible]0	Por 40 litros.
...bo Frio	3$000	3$[illegible]00	» 80 »
...ngeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
...uro	—	$640	Por kilo.
... Prata	Nominal	Nominal	
...ande	$620	$[illegible]40	» »
...cezas	—	230$000	Por milheiro.
...e Minas, superior	$500	$[illegible]00	Por kilo.
... regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	155$000	165$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	290$000	320$000	» »
Verde	280$000	300$000	» »
Collares	330$000	380$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 17 A 22 DE JANEIRO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	37 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ secco por 1.000 kilos.
Coral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	4[illegible] s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova-York:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/ e 2 1/2 %.

Em portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/ e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1910.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 7/64	14 31/32
» Pariz..............	$631	$638
» Hamburgo........	$779	$786
» Italia..............	—	$637
» Portugal..........	—	$333
» Nova York........	—	3$308
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	994$000
Ditas idem, idem, 1:000$.......	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..................	1:008$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom..	998$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.............	185$000
Ditas idem, idem, 1904, port...	294$000
Ditas idem, idem, 1904, nom....	292$000
Ditas idem idem, 1906, port....	179$500
Ditas idem idem, 1909, port....	142$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom....................	840$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, nom....................	180$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	17$000
Companhia Seguros Confiança, c/25 %......................	44$000
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcantara....................	115$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	206$000

Venda a prazo

1.000 da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil v/c 30 dias..	20$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Moinho Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas da sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., sob a denominação de «Moinho Santa Cruz» a se reunirem no dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 24, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o laudo apresentado pelos louvados nomeados na ultima reunião.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1910.— *Machado, Mello & Comp.*

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1908, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (·

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (·

——

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)......	2$500
Idem idem de 1896 (M)........	4$000
Idem idem de 1897 (M).........	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$00
Idem idem de 1899 (M)........	9$000
Idem idem de 1900 (M)........	9$000
Idem idem de 1901 (M).........	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................	6$000
Idem, 2º volume..................	6$000
Idem, 3º volume..................	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Constituição da Republica do Brazil.......	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.................	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.................	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.................	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.................	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.................	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.................	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.................	2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....................

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

Constituições e Leis Organicas da Republica ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º...............

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º....... ...

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.............

Decisões de 1832..........

Decisões de 1833..........

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)...

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).........

Decisões de 1891..........

Decisões de 1892..........

Decisões de 1893..........

Decisões de 1894..........

Decisões de 1895..........

Decisões de 1896..........

Decisões de 1897..........

Decisões de 1898..........

Decisões de 1899..........

Decisões de 1900..........

Decisões de 1901..........

Decisões de 1902..........

Decisões de 1903..........

Decisões de 1904..........

Decisões de 1905..........

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro 1889.......................

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.......

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..........

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.........

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. ..0 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 25 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

...DO PODER EXECUTIVO:

... n. 7.773, que autoriza a modificação do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. ...rio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 13 ...corrente.

...RIAS DE ESTADO:

...rio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude ...blica — Policia do Districto Federal.

...rio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias ... Expediente do Thesouro Federal, da Contabilidade e das ... Publicas — Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio ...aneiro — Inspectoria de Seguros.

...rio da Marinha — Portarias — Expediente — Requerimentos ...pachados.

...o da Guerra — Portarias — Expediente.

...io da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias ...Contabilidade e Obras e Viação — Directoria dos Correios.

...io da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — ...diente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

...L DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS ...LICAS — EDITAES E AVISOS.

...DES ANONYMAS — Balanço da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

...DES CIVIS — Estatutos da Sociedade União dos Foguistas. ...ios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

...CRETO N. 7.773 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909 (1)

...a modificação do contracto celebrado com a Companhia ...ada de Ferro de Victoria a Minas, para o fim de ser adqui... o direito de reversão de suas linhas

...Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ...a autorização conferida pelo art. 16, n. III, da lei n. 2.050, ... dezembro de 1908, decreta:

...go unico. Fica autorizada a modificação do contracto cele... a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em ...o decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, para o fim ...lquirido pela União o direito de reversão das linhas da ...ompanhia, mediante as clausulas que com este baixam, ...s pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras ...

...e Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia, ...publica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

...las a que se refere o decreto n. 7.773, desta data

I

...mpanhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obriga-se:

...executar as modificações indispensaveis no traçado de sua ... assim na parte em trafego, como na construida e a ... de modo a melhorar as condições technicas para reduzir ... transporte ao maximo de 8 réis por tonelada-kilometro;

...estabelecer a tracção electrica em toda a linha;

...pparelhar a linha com todo o material rodante neces... executar um transporte médio annual de tres milhões ...ias;

... adoptar para o transporte de minerios, de carvão e ...rcadorias, cuja exportação ou importação o Governo julgue conveniente desenvolver, uma tarifa não excedente do custo de transporte estipulado na alinea *a* desta clausula;

e) a prolongar a sua linha de Sant'Anna dos Ferros a Itabira de Matto Dentro, servindo ás jazidas de minerios de ferro comprehendidas entre os dous pontos.

II

Dentro do prazo de cinco mezes, a contar da data da assignatura do contracto, a companhia apresentará o complemento dos estudos e o projecto de electrificação da linha.

As obras começarão até 1 de julho de 1910 e dentro de tres annos, contados da data do contracto, deverão estar concluidos todos os trabalhos a que se referem as alineas *a*, *c* e *e* da clausula precedente e iniciado o serviço de tracção electrica.

III

A companhia se obriga a construir á sua custa, dentro do prazo fixado na clausula precedente, e a custear no ponto á margem da estrada que for julgado mais conveniente, de accôrdo com o Governo, um estabelecimento metallurgico, de installação aperfeiçoada, capaz de produzir, utilizando o minerio do paiz, uma média mensal de 1.000 toneladas de productos brutos de ferro, no minimo.

O custo deste estabelecimento não será incluido no capital de que trata a clausula seguinte.

IV

O capital total garantido para toda a estrada, incluindo o que for exigido pelas transformações e melhoramentos de que trata a clausula I, não poderá exceder ao capital já dispendido e verificado pelas tomadas de contas até 31 de dezembro de 1908, na parte da mesma estrada já construida e em construcção, e ao que for dispendido nas linhas a construir, até ao maximo de 30:000$ de réis por kilometro.

Paragrapho unico. O producto do transporte de minerio de ferro será destinado a remunerar, durante o prazo da garantia de juros e até o limite do juro annual de 6 %, o capital que, na fórma do contracto, for empregado nos melhoramentos levados a effeito com o fim de facilitar o mesmo transporte e exceder ao total garantido de que trata esta clausula.

A importancia que restar do alludido producto, depois de deduzida essa remuneração, será incluida na renda geral da estrada para os demais fins do contracto.

V

A estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os differentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 annos contados da data do presente decreto.

Paragrapho unico. Fica entendido que nos casos de resgate ou encampação da estrada pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo aqui marcado para a respectiva reversão, de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os 90 annos estipulados nesta clausula.

VI

Continuam em vigor todas as disposições constantes das clausulas dos contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, e 7.455, de 8 de junho de 1909, e que não houverem sido alteradas pelas clausulas precedentes do presente decreto.

VII

Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo termo de contracto deixar de ser assignado dentro do prazo de 30 dias contados da sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — *Francisco Sá.*

---

(1) ...produz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 13 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.938, Charles Algernon Parsons, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Newcastle-upon-Tyne, Inglaterra, para o « aperfeiçoamento em turbinas » ;

N. 5.939, *Société Anonyme pour l'Exploitation des procedés Westinghouse-Leblanc*, franceza, industrial, estabelecida em Pariz, França, para « aperfeiçoamentos em apparelhos de condensação e de refrigeração » ;

N. 5.940, *European Brake Shoe Company*, norte-americana, industrial, estabelecida em West Orange (New Jersey), Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Wesley Groff Nicholls, domiciliado em Chicago (Illinois), na mesma Republica, para « um processo aperfeiçoado de fundição de metaes » ;

N. 5.941, George Lester Whitcombe, subdito britannico, engenheiro e mineralogista, domiciliado em Johannesburg, Transvaal, e Agnes Kate Cox, ingleza, industrial, domiciliada em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em concentradores ou apparelhos para separar ou classificar metaes, minerios e outras substancias, em processos de recuperação por via humida » ;

N. 5.942, Vittorio Benaglia e Ubaldo Grimaldi, italianos, funccionarios publicos, domiciliados em Milão, Italia, para «um apparelho cinematographico chromo-plastico ».

— Por outro da mesma data e carta patente n. 5.943, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob as mesmas condições, a Royal Edgard Demaret, norte-americano, industrial, domiciliado nesta Republica, na capital do Estado de S. Paulo, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para a « applicação de postes e mourões de concreto para supportes de cêrcas, linhas telephonicas e semelhantes ».

—Por outras de 20 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores:

N. 5.944, Alberto Henrique Zumsteg, brazileiro, guarda-livros, domiciliado nesta capital, para «um novo systema de *reclame* por meio da decalcomania» ;

N. 5.945, Ramon Robles Rodriguez, hespanhol, funccionario publico, residente em Madrid, Hespanha, e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital, para «uma bomba, denominada *Suprema*, para elevar liquidos de profundidades indeterminadas e, portanto, a alturas indeterminadas» ;

N. 5.946, Nestor de Azevedo Marques, brazileiro, advogado, domiciliado nesta capital, para «manilhas impermeaveis».

— Por outro da mesma data, foi concedido a Antonio Eugenio Ferreira, brazileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado por seu procurador Augusto Saraiva, brazileiro, advogado e domiciliado nesta capital, privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de «um apparelho para desinfecção das bacias das latrinas, denominado *Regulador hygienico*», já privilegiada pela carta-patente n. 5.494, de 12 de setembro de 1908, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsalidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro Jorge Augusto Nobre, natural de Portugal, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará que a gratificação dos delegados junto aos estabelecimentos equiparados não depende de attestado de frequencias.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, como externo, quando houver vaga, o menor Alberto Andrade ;

No Collegio Nove de Janeiro, no Recife, como interno, o menor Wenceslau Nery Carneiro Monteiro ;

No Collegio Diocesano de Olinda, como interno, o menor José de Sá Pereira ;

No Instituto Gymnasial Julio de Castilhos, o menor Ernesto Veiga Veeletz.

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das ordens necessarias afim de que, na Caixa de Amortização, sejam averbadas em nome do Collegio Paula Freitas e com a clausula do inalienabilidade, as 50 apolices da divida publica federal, de ns. 13.837 a 13.883, de propriedade do Dr. Alfredo de Paula Freitas, director daquelle estabelecimento, afim de satisfazer o disposto no art. 363, do Codigo de Ensino vigente.

Requerimentos despachados

Adelaide de Miranda Leite Ribeiro, pedindo matricula de interno gratuito no Gymnasio d'O Granbery, em Juiz de Fóra, para seu filho Pedro.—Não ha vaga.

Alberto Alves da Silva Moreira, pedindo matricula gratuita no Instituto de Sciencias e Lettras, em S. Paulo.—Indeferido.

Capitão Alcebiades da Costa Rubim, pedindo matricula gratuita, como interno, para seu filho Djalma, no Gymnasio Santa Maria, no Rio Grande do Sul.— Não ha vaga.

Engenheiro Antonio Nogueira da Costa Jaguaribe, pedindo matricula gratuita, como alumno interno, para seu filho Ernani, no curso annexo á Academia do Commercio de Juiz de Fóra.—Não ha vaga.

Pharmaceutico Aristides Villar de Oliveira Azevedo, pedindo uma indemnização de 10:000$000. — Indeferido, por isso que não houve autorização para os serviços de que se trata, por parte deste ministerio, nem tão pouco, approvação.

General de brigada José Agostinho Marques Porto, inspector permanente da 4ª Região Militar.—Indeferido.

Arthur Vieira Rezende e Silva, pedindo matricula gratuita, no Collegio Abilio em Nitheroy, para seu filho Jair.—Não ha vaga de interno.

Neréa Seixas da Fonseca Ramos, pedindo validade, para o curso odontologico, dos exames feitos na Escola Normal do Rio de Janeiro.—Deferido.

Expediente de 21 de janeiro de 1[illegible]

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fa[illegible] seguintes pagamentos no Thesouro F[illegible]

De 3:000$, publicações feitas no *Fon-Fon*, para o serviço eleitoral;

De 73 920$, cavallos adquiridos pel[illegible] Policial, no anno findo;

De 50:595$667, fornecimentos feit[illegible] rectoria Geral de Saude Publica, re[illegible] partição Central, Hospital de S. S[illegible] Inspectoria de Isolamento e Desinfe[illegible] mezes de abril a setembro deste an[illegible]

De 800$, quantia que compete ao [illegible] Alvaro Bittencourt Belfort, para de[illegible] primeiro estabelecimento, por ter [illegible] meado juiz preparador do 2º termo [illegible] marca do Alto Juruá;

De 294$400, indemnização ao p[illegible] Directoria Geral de Saude Publica, [illegible] pezas de prompto pagamento por el[illegible] zadas nos mezes de novembro e dez[illegible] anno findo;

De 3:564$, annuaes, ao Dr. João [illegible] Lima e Castro, lente da Faculdade [illegible] cina desta Capital, importancia [illegible] mo de vencimentos que lhe foi con[illegible] decreto de 20 de janeiro corrente;

De 600$, congrua que, no corre[illegible] cio, compete ao padre Antonio [illegible] Santos, vigario collado da freguezia [illegible] Senhora da Piedade.

—Transmittiu-se ao Tribunal de [illegible] cópia do termo de contracto celebra[illegible] Manoel do Rego Medeiros, para for[illegible] de capim aos animaes a serviço d[illegible] da Casa de Detenção.

Requerimentos despachados

Barbosa Albuquerque & Comp., para que este ministerio declar[illegible] edital publicado no *Diario Official* corrente, está subentendida a con[illegible] idoneidade de que trata o art. [illegible] n. 221, de 30 de dezembro de 1[illegible] edital publicado a 15 do corrente, [illegible] tuição áquelle, foram declaradas [illegible] as disposições do art. 54, da lei ci[illegible] tudo quanto possa ser applicavel concurrencia annunciada para os 1º, 6º e 11º, annullados por despac[illegible] e 14 do corrente.

Edmundo do Nascimento, geren[illegible] nal *O Thesouro [illegible]*.—Junte os [illegible] do jornal em que foram feitas a[illegible] ções.

Almeida & Pino, propondo-se [illegible] este ministerio uma collecção [illegible] *Commercial e Financeira*.—Não [illegible] niencia na compra.

N. Maia & Comp., pedindo pag[illegible] contas, provenientes de fornecim[illegible] em 1907, á Prefeitura do Alto Acr[illegible] do o despacho anterior.

Expediente de 22 de janeiro [illegible]

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da For[illegible] a excluir das fileiras o sargent[illegible] Cesar Bandeira Falcão e o solda[illegible] Caetano da Silva, nos termos do a[illegible] regulamento em vigor, e os sol[illegible] rio Ferreira Martins e Antonio [illegible] Silva, nos termos do art. 186 do [illegible] gulamento;

O coronel commandante superior da Guarda Nacional no Estado do [illegible] conceder guia de mudança para [illegible] daquelle [illegible], onde pretende [illegible] dencia, ao tenente-coronel comm[illegible] 9º batalhão de infantaria Pedro [illegible] de Moraes Britto, da comarca [illegible] curuca, no mesmo Estado;

coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a conceder guia de mudança para a comarca de Porto Alegre, naquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante do 141° batalhão de infantaria João ... Pinheiro, da comarca do Rio Grande, no alludido Estado.

— Concedeu-se um anno de licença ao coronel da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Dr. João Damasceno Ferreira, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, afim de fazer reconhecer a firma, o requerimento do juiz de direito em disponibilidade Alfredo Cesar ...ussú, pedindo pagamento dos seus ordenados.

— Foi concedida dispensa do lapso de tempo a Eduardo Adrião de Faria, para revestir das formalidades necessarias á sua legalização a patente do posto de tenente-coronel commandante do 178° batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de ...fim, no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de 14 de setembro de 1908.

— Prorogaram-se as seguintes licenças:

Por mais um anno, em cujo goso se acha, o major da Guarda Nacional nesta Capital ...os Alberto Frederico Schimidt, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

Por mais tres mezes, em cujo goso também se acha, o ajudante do administrador da Casa de Detenção Benedicto de Oliveira ...ado, para tratamento de saude.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer, o officio em que o sargento da Força Policial João Meades Xavier da Silva pede uma certidão dos serviços que prestou no Exercito.

Requerimentos despachados

...doro Monteiro da Cunha, escrivão do ...o do jury da séde da comarca do Alto ..., no Territorio do Acre. — Indeferido.

...genio Augusto Ribeiro, capitão da Guarda Nacional nesta Capital, pedindo aggregação. — Indeferido.

Luiz Armando Lopes Ribeiro e Lotario ...al Monteiro, sargento da Força Policial, pedindo dispensa de sargenteação. — Indeferido.

Joaquim Antonio Lopes, capitão da Força Policial, pedindo uma certidão. — Transmittiu-se o requerimento ao commandante para tomar na consideração que merecer.

Antonio de Faria Corrêa Sobrinho, sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviço e sargenteação. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Antonio Francisco de Souza Limoeiro, ...e reformado da Força Policial, pedindo ... certidão — Transmittiu-se o requerimento ao commandante, para tomar na consideração que merecer.

——

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo do director geral, de 22 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do logar de auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Mario Porcino Coelho ...sseca.

——

Expediente de 22 de janeiro de 1910

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser enviada a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e D. Clara, afim de ser concedida ao cartographo desta directoria José Caetano Regasoli

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrados, os diplomas de cirurgiões-dentistas expedidos por essa faculdade a Carlos Arantes Ramos e Dagmar Vieira Lima;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Augusto Alvaro de Oliveira Bastos e Simeão C. Ribeiro de Avellar;

Ao sub-director do trafego dos Correios, o de José Antonio da Costa Pereira;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 14:335$527, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de dezembro ultimo.

— Accusou-se ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Reino da Hollanda, o recebimento do officio n. 62, de 17 do corrente.

——

Durante o mez de dezembro findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 159 vaccinações e 201 revaccinações, total 360, assim discriminadas:

Terceiro districto sanitario — S. José e ilhas — Delegado de saude, Dr. Pedro Pimentel

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Alves	8	39	47
Dr. Barroso	5	22	27
Dr. Maia	4	17	21
Dr. Gama	1	4	5
Total da delegacia	18	82	100

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Meyer, Inhaúma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Gusmão Lobo	19	22	41
Dr. Arminio Lima	7	6	13
Dr. Alves de Souza	4	2	6
Dr. Mario Piragibe	7	3	10
Dr. S. Esnaty	3	2	5
Dr. Raul Magalhães	2	1	3
Dr. Guedes de Miranda	—	—	—
Dr. Firmo Barroso	—	—	—
Total da delegacia	42	36	78

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Carmo Netto	16	4	20
Dr. Caetano de Menezes	14	3	17
Dr. Sá Pereira	6	9	15
Dr. Teixeira da Silva	3	7	10
Dr. Carlos Villela	3	—	3
Dr. Vieira Romeiro	—	—	—
Total da delegacia	42	23	65

Setimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão — Delegado de saude, Dr. Henrique Autran

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. L. Bulcão	30	3	33
Dr. B. Nunes	3	3	6
Dr. L. Andrade	2	3	5
Dr. L. Freitas	2	3	5
Dr. T. Medeiros	—	4	4
Dr. A. Imbassahy	2	2	4
Dr. G. Amaral	—	—	—
Total da delegacia	39	18	57

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Ramalho	2	5	7
Dr. Maya	1	3	4
Dr. Leonel	1	3	4
Dr. Castello	2	1	3
Dr. Zamith	—	1	1
Dr. Luna	—	1	1
Dr. Freitas	1	—	1
Dr. Mauricio	—	—	—
Total da delegacia	7	14	21

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Raul Sobral	—	8	8
Dr. Augusto Chagas	—	5	5
Dr. F. Soledade	—	1	1
Dr. A. Quintella	—	—	—
Dr. B. Mattos	—	—	—
Dr. Hasselmann	—	—	—
Dr. V. Romeiro	—	—	—
Total da delegacia	—	14	14

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Castro Lima	2	2	4
Dr. Salema	—	2	2
Dr. Rangel	1	1	2
Dr. Vidal	2	—	2
Dr. Montenegro	1	—	1
Dr. Mendonça	—	—	—
Total da delegacia	6	5	11

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Thereza — Delegado de saude, Dr. Venancio Lisbôa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Eduardo Flores	1	1	2
Dr. Ernesto Cunha	—	2	2
Dr. H. Monta	1	—	1
Dr. A. Vasconcellos	1	—	1
Dr. Alfredo Porto	—	—	—
Dr. A. Mattos	—	—	—
Total da delegacia	3	3	6

Primeiro districto sanitario — Lagoa e Gavea — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. F. Meyer	1	4	5
Dr. P. Burnier	—	—	—
Dr. A. Oliveira	—	—	—
Dr. L. Bulcão	—	—	—
Dr. J. Vianna	—	—	—
Dr. E. Oliveira	—	—	—
Total da delegacia	1	4	5

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. Santos Moreira	1	2	3
Dr. M. Barbalho	—	—	—
Total da delegacia	1	2	3

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo :

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro..............	355	760	1.115
Fevereiro...........	325	2.572	2.897
Março	222	1.006	1.228
Abril...............	214	900	1.114
Maio................	339	930	1.269
Junho...............	182	295	477
Julho...............	321	556	877
Agosto..............	451	454	905
Setembro............	259	593	852
Outubro.............	312	502	814
Novembro............	401	454	855

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1910

Lino Simões Moreira Junior (1° districto). —Prove o que allega.

Manoel de Almeida Botelho (1° districto). —São concedidos 60 dias.

Mathias José Fernandes (1° districto).—Será relevada a multa si apresentar a licença dentro de 30 dias.

Costa Braga & Comp. (2° districto).—Não podem ser attendidos.

João Pereira dos Reis (2° districto).—Nada ha que deferir.

Dr. Guilherme Augusto de Moura (2° districto).—Approvado nos termos da informação.

Coutinho & Pereira (3° districto).—Não podem ser attendidos.

Antonio Joaquim M. Chaves Ferreira Velho (3° districto).—Nada ha que deferir.

Coutinho & Pereira (3° districto).—Não podem ser attendidos.

Ferra & Irmão (4° districto)—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Ordem Terceira da Penitencia (4° districto).—Approvado nos termos da informação.

Braz Carneiro Nogueira da Gama (5° districto).—Compareça á secção de engenharia.

Manoel Rodrigues Pinheiro (5° districto). —São concedidos 90 dias.

Manoel Rodrigues Pinheiro (5° districto). —São concedidos 90 dias.

Carolina Leite Sayão (5° districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Elvira Mattos da Costa (6° districto).—Não póde ser attendida.

João Corrêa Pacheco (6° districto).—São concedidos 90 dias.

José Lourenço Alves (6° districto).—Não póde ser attendido.

Eduardo Schimidt (6° districto).—São concedidos 30 dias.

Joaquim de Almeida Pinho (6° districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Terra & Irmão (6° districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Aquila da Rocha Miranda (7° districto).—E' relevada a multa.

Aquila da Rocha Miranda (7° districto).—Aguarde a terminação do primeiro prazo.

Carlos Gaudie Ley (7° districto).—Providenciado.

R. Alves & Comp. (7° districto).—Não pódem ser attendidos.

João Maria Ribeiro (7° districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio de Almeida Pinho (7° districto). —Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

José da Silveira Rocha (8° districto).—São concedidos 60 dias.

Dr. José Simpliciano Monteiro Braga (8° districto) —Deferido, emquanto persistir o estado actual.

Manoel Garcia (8° districto).—São concedidos 30 dias.

Maximinio Alvarez (8° districto).— póde ser attendido.

Elisa França do Amaral (8° districto). relevada a multa.

Bernardo Moreira de Carvalho (8° districto).—Idem.

Wilfrido da Cunha Figueiredo (8° districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Galdino dos Passos Macedo (9° districto).—São concedidos 30 dias.

Francisco Severiano A. Junior (9° districto).—São concedidos 60 dias.

Nicodém José de Pina (9° districto).— concedidos 60 dias.

Jayme de Verney Campello.—Certifiqu

Mario Pereira Coelho da Fonseca.— rido.

Antonio José Ferreira.— Não póde attendido.

Antonio Guimarães.—Deferido.

Carlos da Costa Liberalli.—Deferido.

Julio dos Santos Jordão.—Deferido.

Manoel de Oliveira Junior.—Deferido cepto quanto as de «Hamamellis Virg.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 24 do corrente foi nom o cidadão Luiz Gomes do Passo para ex interinamente o cargo de commissa 2ª classe do 10° districto policial, dur impedimento do effectivo Theotonio d ta Cruz Oliveira, que se acha licen para tratamento de saude.

Por outro da mesma data foi nom para exercer interinamente o cargo d carregado da filial do gabinete de iden ção e de estatistica na delegacia do 3 tricto, Arnaldo Alves Guimarães, du o impedimento do effectivo Joaquim d ta Cecilia, que se acha licenciado para tamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Barcelona

Relatorio do 3° trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O movimento de navegação entre os portos deste Districto Consular e os do Brasil, durante o 3° quartel do corrente anno, mostra que a diminuição experimentada nos dois trimestres anteriores não era precursora de futura decadencia nas relações commerciaes e maritimas entre ambos os paizes.

Neste periodo entraram nos portos mencionados, procedentes do Brasil, 26 navios de diversas nacionalidades, arqueando 64.712 toneladas e tripolados por 2.206 individuos.

As sahidas dos mesmos portos com destino aos do Brasil foram de 89 navios com 239.831 toneladas e 7.000 pessoas de equipagem.

Eis o movimento de navegação:

ENTRADAS

Portos	*Navios*	*Toneladas*	*Equipagem*
Barcelona	12	33.293	1.481
Cadiz................	10	18.867	437
Malaga...............	4	12.552	285
	26	64.712	2.206

SAHIDAS

Portos	*Navios*	*Toneladas*	*Equipagem*
Alicante..............	3	6.276	157
Almeria...............	14	38 996	1.098
Barcelona	23	73.747	2.517
Bilbáo................	3	7.725	235
Cadiz.................	10	18.867	437
Malaga................	14	37.370	1.048
S. Sebastião..........	3	7.725	235
Torrevieja............	5	11.332	209
Valencia..............	14	37.793	1.064
	89	239.831	7.000

Confrontando as sommas destes dados com as relativas ao trimestre anterior, obtem-se os seguintes resultados:

ENTRADAS

Periodo	*Navios*	*Toneladas*	*Equipagem*
2° quartel............	18	55.460	2.043
3° idem,..............	26	64.712	2.206
Differença	+ 8	+ 9.252	+ 163

SAHIDAS

Periodo	*Navios*	*Toneladas*	*Equipagem*
2° quartel............	63	180.933	5.391
3° idem...............	89	239.831	7.000
Differença.........	+ 26	+ 58.898	+ 1.609

As differenças acima, favoraveis todas a este trimestre, ficam de uma maneira satisfactoria e evidente que as re commerciaes e maritimas não abandonam a marcha prog que iam adquirindo em periodos precedentes.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O unico producto importado do Brasil, durante este trime nos portos deste Districto Consular foi o café.

Tendo já desapparecido o imposto que opprimia a exp desta mercadoria pelo porto de Santos, a tal ponto que a tação nos dois ultimos trimestres se reduz aqui a uma quan insignificante como não tinha descido apoz muitos annos, ben já com a diminuição desse gravame, augmentou de novo, conseguido chegar a uma quantia de kilos relativamente factoria.

Com effeito, no porto de Barcellona descarregaram-se pr versas praças 1.034.760 kilos de café ; no de Cadiz se impo 86.520 ; e no de Malaga 162.000, o que perfaz uma som 1.283.280 kilogrammas.

Attingindo apenas, a importação do trimestre anterior a q de 53.428 kilos, a do actual periodo conseguiu avant 1.229.852 kilos, differença approximada ao total alcançad importação do 1° quartel, que foi de kilos 1.375.770.

Esses 1.283.280 kilos de café, avaliados segundo os pr cotação por atacado nos mercados das respectivas praças o importado, produziram Pesetas 3.725.321, equivalentes a ao cambio de 27,65 que é a media do trimestre.

Nesse valor contribuiram:

	£
Barcellona	108.686
Cadiz	8.761
Malaga	17.284
	134.731

Os preços que vigoraram para este producto, no decurso do trimestre, na praça de Barcelona foram os seguintes:

A retalho

De 4,50 á 6 pesetas por kilo.

Por atacado

Santos baixo	253	Pesetas por 100 kilos
» pesetas	283	» » » »
» superior	289	» » » »
» extra	306	» » » »

Comparando o valor desta importação com a do trimestae anterior, no qual foi de £ 5.691, chega-se á conclusão já estabelecida no confronto da quantidade, offereeendo a favor deste quartel uma differença de £ 129.040.

EXPORTAÇÃO

As mercadorias exportadas pelos portos deste Districto Consular destinadas ao Brasil, foram em numero de 38, sobresahindo entre ellas por valor de

	£
Asphalto em pó	2.730
Azeite de oliveiras	1.517
Azeitonas	1.646
Chumbo em barras	4.763
Cimento	959
Fructas frescas	1.213
Dita secca	8.532
Gão de bico	1.102
Rolhas de cortiça	946
Sal	1 242
Vinhos	7.077

A exportação deste trimestre, cujo valor total foi de £ 38.528, seguiu a mesma tendencia a melhorar do que a importação. o que parece indicar que ambas as operações vão ligadas entre si, assim como estas com o movimento de navegação, quo, como já foi dito; accusou tambem accrescimo com relação ao periodo anterior.

O augmento alludido, torna-se evidente pelo exame dos seguintes algarismos:

		£
Exportação do 2º trimestre		21.384
» do 3º »		38.528
Differença	+	17.144

Acha-se relativamente justificado este augmento, por coincidir esta época com a exportação de fructas para o estrangeiro, correspondendo a estas um total, pelo que respeita ao Brasil, de £ 10.655.

Dentre as mercadorias que costumam destacar-se por sua constancia na exportação, obtiveram augmento com relação ao trimestre anterior: de £ 916 o asphalto; de £ 69 azeite de oliveiras; de £ 224 rolhas de cortiça; e de £ 2.963 os vinhos e mais as azeitonas, fructas frescas e seccas não classificadas, grão de bico e o sal, com um valor total de £ 14.645.

Diminuiram entre as aludidas mercadorias, o chumbo em barras por valor de 1.203 e o cimento por £ 2.089.

O movimento de exportação para o Brasil verificou-se pelos seguintes portos:

	£
Almeria	723
Barcelona	4.184
Bilbáo	116
Cadix	3.341
Malaga	20.607
S. Sebastião	3.577
Torrevieja	796
Valencia	5.184
	38.528

RESUMO MARITIMO E COMMERCIAL

O movimento de navegação, contra a pessimista impressão lançada nos dous primeiros trimestres do anno, veiu agora inaugurar novas esperanças de progresso, dando facilidades assim ao maior desenvolvimento das relações commerciaes.

Estas, por seu turno, obdecendo sem duvida a intimas relações com a navegação, mostram-se mais positivas, logrando pelo menos refazer-se em parte das diminuições soffridas em trimestres anteriores.

A balança commercial, contra o que aconteceu no ultimo quartel, voltou a ser favoravel ao Brasil, aprezentando um saldo sobre a Hespanha de £ 93.203.

Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Barcelona, 22 de novembro de 1909,—*R. de Sá Valle*, Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Hespanha no 3º trimestre do anno de 1909

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM LIBRAS ESTERLINAS
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	26	64.712	2.206	134.731
Total	26	64.712	2.206	134.731

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM LIBRAS ESTERLINAS
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	89	239.831	7.000	38.528
Total	89	239.831	7.000	38.528

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos Portos deste Districto Consular durante o 3º trimestre de 1[illegible] confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade importada	PREÇOS — ABRIL — Réis ouro — Pesetas	MAIO — Réis ouro — Pesetas	JUNHO — Réis ouro — [illegible]
Café	Kilo	1,40	1.283.280	855 a 951 — 2,70 a 3	Os mesmos	Os mesmos

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade importada	PREÇOS — JULHO — Réis ouro — Pesetas	AGOSTO — Réis ouro — Pesetas	SETEMBRO — Réis ouro — [illegible]
Café	Kilo	1,040	1.283.280	818 a 982 — 2,55 a 3,06	Os mesmos	Os mesmos

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Barcelona correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil	Sem cotação	Idem	Idem
» a França	9,57 pesetas °/₀ beneficio	9,65 pesetas °/₀ beneficio	9,3[illegible] pesetas °/₀ [illegible]
» a Inglaterra	27,59 pesetas por libra	27,69 pesetas por libra	27,49 pesetas [illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	4 1/2 °/₀ ao anno	Idem	Idem
» de Barcelona	5 °/₀ ao anno	Idem	Idem
Em praça	5 a 6 °/₀ ao anno	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro ou qualquer outro porto do Brazil	45 a 49 pesetas tonelada ou m³ segundo vapor e mercadoria	Idem	Idem

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil dos portos deste Districto Consular durante o 3º trimestre de 1909, em confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade importada	PREÇOS — ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
				Reis (ouro)—Pesetas	Réis (ouro)—Pesetas	Réis (ouro)—Pesetas	Réis (ouro)—Pesetas	Réis (ouro)—Peseta	Réis (ouro)—Pesetas
Alhos	Kilo	Livre	12.820	—	—	—	160 a 256—0,50 a 0,80	Os mesmos	Os mesmos
Amendoas	»	»	5.780	110 a 142—0,35 a 0,45	Os mesmos	Os mesmos	128 a 224—0,40 a 0,70	»	»
Asphalto em pó	Tonelada	»	880	23.775 a 25.360—75 a 80	»	»	21.070 a 27.?80—75 a 85	»	»
Avelãs	Kilo	»	2.010	—	—	—	256 a 288—0,80 a 0,90	»	»
Azeite de oliveiras	Litro	»	21.011	317 a 634—1 a 2	Os mesmos	Os mesmos	497 a 642—1,55 a 2	»	»
Azeitonas	Kilo	»	56.363	158 a 221—0,50 a 0,70	»	»	256 a 305—0,80 a 0,95	»	»
Azulejos	M²	»	1.982	1.109 a 2.536—3,50 a 8	»	»	1.123 a 2 568—3,50 a 8	»	»
Batatas	Kilo	»	35.400	—	—	—	28 a 32—0,09 a 0,10	»	»
Bolsas de prata	»	»	8 1/4	—	—	—	Varios	Varios	Varios
Chumbo em barras	»	»	370.916	95 a 126—0,30 a 0,40	Os mesmos	Os mesmos	112—0,35	Os mesmos	Os mesmos
Cimento	Tonelada	»	301	24$726—78	»	»	24.070 a 25.680—75 a 80	»	»
Conservas	Kilo	»	1.022	—	—	—	401 a 417—1,25 a 1,30	»	»
Cuminhos	»	»	450	443 a 491—1,40 a 1,55	Os mesmos	Os mesmos	449 a 513—1,40 a 1,60	»	»
Diversos	»	»	2.939	—	—	—	Varios	Varios	Varios
Especiaria	»	»	4.619	731 a 792—2,25 a 2,50	Os mesmos	Os mesmos	642 a 69? —2 a 2,15	Os mesmos	Os mesmos
Fructa fresca	»	»	28.716	—	—	—	288 a 369—0,90 a 1,15	»	»
» secca	»	»	163.008	317 a 475—1 a 1,50	Os mesmos	Os mesmos	160 a 401—0,50 a 1,25	»	»
Grão de bico	»	»	40.916	145—0,46	»	»	128 a 208—0,40 a 0,65	»	»
Herva doce	»	»	11.352	317 a 443—1 a 1,40	»	»	321 a 481—1 a 1,50	»	»
Ilhoes para calçado	»	»	202	—	—	—	1$605—5	»	»
Ladrilhos	M²	»	1.721	1.902 a 2.060—6 a 6,50	Os mesmos	Os mesmos	1.926 a 2.086—6 a 6,50	»	»
Legumes	Kilo	»	4.230	475 a 538—1,50 a 1,70	»	»	160 a 449—0,50 a 1,40	»	»
Leques	Duzia	»	708	—	—	—	2.086 a 6.420—6,50 a 20	»	»
Licores	Litro	»	2.544	602 a 634—1,90 a 2	Os mesmos	Os mesmos	321 a 481—1 a 1,50	»	»
Livros e outros impressos	Kilo	»	2.868	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Molhos	»	»	6.690	—	—	—	96 a 192—0,30 a 0,60	Os mesmos	Os mesmos
Obras de gessos	»	»	414	—	—	—	Varios	»	»
Papel	»	»	308	—	—	—	2.568 a 3.852—8 a 12	»	»
Pianos	Unidade	»	2	—	—	—	256.800 a 320.100—800 a 1.000	»	»
Pimentão em pó	Kilo	»	6.712	317 a 538—1 a 1,70	Os mesmos	Os mesmos	513 a 545—1,60 a 1,70	»	»
Pregos de ferro	»	»	1.943	187—0,59	»	»	385—1,20	»	»
Rendas de algodão	»	»	55	Varios	»	»	20.865 a 24.075—64 a 75	»	»
Rolhas de cortiça	»	»	12.916	634 a 951—2 a 3	»	»	612 a 1 123—2 a 3,50	»	»
Sal	Tonelada	»	3.893	2$219—7	»	»	2.247 a 3.210—7 a 10	»	»
Tecidos de algodão	Kilo	»	1.922	475 a 881—1,50 a 2,75	»	»	963 a 1.284—3 a 4	»	»
» de ponto de meia de algodão	»	»	281	—	—	—	2.889 a 3.450—9 a 10,75	»	»
Uvas frescas	»	»	24.800	—	—	—	192 a 256—0,60 a 0,80	»	»
Vinhos	Kl.	»	3.032	3.804 a 18.386—12 a 58	Os mesmos	Os mesmos	3.852 a 30.495—12 a 95	»	»

Consulado Geral em Assumpção

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Consta do primeiro dos mappas annexos que entraram nos portos deste districto consular durante o 3º trimestre do corrente anno, procedentes do Brasil, 78 embarcações lotando 13.959 toneladas liquidas com 1.838 tripolantes e que sahiram, com destino a portos brasileiros 77 navios arqueando 13.670 toneladas liquidas e equipadas por 1.819 homens de tripolação.

Das embarcações de entradas: 15 foram nacionaes e 63 estrangeiras, e das sahidas: 14 brasileiras e 63 de outras nacionalidades.

O movimento de navegação a que me refiro foi, por portos, o seguinte:

ENTRADAS

PORTOS	NUMEROS DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção	36	8.733	957
Villa Conceição	13	1.684	301
Villa Encarnação	29	3.543	580
Total	78	13.960	1.838

SAHIDAS

PORTOS	NUMEROS DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção	35	8.443	938
Villa Conceição	13	1.684	301
Villa Encarnação	29	3.543	580
Total	77	13.670	1.819

Comparado esse movimento com o dos dous precedentes trimestres nos quaes entraram e sahiram, respectivamente, de e para portos brasileiros, no primeiro trimestre, 82 e 83 navios e, no segundo, 88 e 89 embarcações, verifica-se uma diminuição, quer nas entradas, quer nas sahidas, de quatro e seis navios em relação ao primeiro trimestre e de 10 e 12 relativamente ao segundo.

Essa diminuição foi devida á extraordinaria vasante dos rios a qual, em alguns pontos, baixou a menos de cinco pés, não possuindo o Lloyd Brasileiro material apropriado não só para as condições normaes da navegação, e menos para as crises periodicas que as baixantes acarretam, facto esse que produz as mais graves e sérias perturbações economicas ao sul do Estado de Matto Grosso, onde a vida já é das mais difficeis e inconfortaveis.

O valor dos carregamentos das embarcações sahidas do Paraguay para o Brasil neste terceiro trimestre foi de $ ouro 69 824,06 equivalentes a 124:687$595, ao cambio de 27 d. por 1$ contr $ ouro 56 249,45 e 59.827,15 ou 100:445$4 5 e 106:834$195, ao mesmo cambio, nos dous trimestres anteriores.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Por intermedio dos portos do Prata foram importados do Brasil, 8.679 kilos de café no valor de $ ouro 3.047,65 e 1 614 kilos de tabaco na importancia de $ ouro 584.90, contra 4.204 kilos de café no valor de 1.471,40 e 1.134 kilos de tabaco no valor de $ ouro 396 90 no 2º trimestre.

Os artigos similares aos de producção brasileira importados pelo Paraguay neste quartel foram:

	Kilos	$ Ouro
Arroz da Allemanha	272.128	13.655,80
» » India	7.600	378,00
» » Italia	24.027	1.411,21
Assucar da Allemanha	78.780	9.525,20
» » Austria	68.998	8 204,00
» » França	26.431	3.250,00
Café da França	1.618	340,40
Charutos de Cuba	22	132,00
» da Italia	62	148,80
Chocolate da Allemanha	120	72,00
» » Argentina	306	183,[illegible]
» » França	2.9 1	1.820
» » Hollanda	130	[illegible]
» » Inglaterra	43	25,[illegible]
» » Russia	79	47 [illegible]
» » Suissa	345	21[illegible]
Cigarros da Argentina	119	238
» » Republica Oriental	3-0	60
Feijão da Argentina	423	[illegible]
» do Chile	3.342	167
» da Italia	335	1[illegible]
Tabaco de Cuba	58	34
» da Inglaterra	62	35,7

Durante o trimestre o Paraguay importou, de varias [procе]dencias, generos no valor de $ ouro 781.663,03 contra 627.809,83 no 1º e 622.210,52 no 2º trimestre deste anno.

A importação durante o 2º trimestre do corrente anno [por] procedencia, a seguinte:

	$ Ouro
Allemanha	139.651
America do Norte	15 [illegible]
Argentina	78.[illegible]
Austria	16.0[illegible]
Belgica	18.[illegible]7
Brasil	1.9[illegible]
Cuba	[illegible]
Chile	391
China	35[illegible]
França	42.4[illegible]
Gran-Bretanha	205.9[illegible]
Hespanha	36.6[illegible]
Hollanda	3.181
India	3.591
Italia	48.[illegible]
Portugal	9[illegible]
Republica Oriental	8.82[illegible]
Russia	70[illegible]
Suecia	711
Suissa	245
Total	622 210

Durante os ultimos seis annos a quantidade, com [a] herva-matte do Estado de Matto Grosso que soffreu tra[nsito pelo] porto de Assumpção foi a de 14.451,411 kilos, assim d[istribuida]:

	Kilogr.
1903	1.916[illegible]
1904	1.6[illegible]
1905	2.[illegible]5
1906	2.[illegible]41
1907	2.[illegible]5
1908	2.861

EXPORTAÇÃO

Registra o mappa annexo sob n. 3 o preço corrente e [...] dos generos exportados deste paiz para o Estado de M[atto Grosso] durante o presente trimestre.

O valor das mercadorias exportadas, segundo as declar[ações das] facturas legalizadas neste districto, foi de $ ouro 69.824,[06, equiva]lente a 124:687$595 ao cambio de 27 d. contra $ ouro [56.249,45] correspondente a 100:445$435, ao mesmo cambio, no [primeiro] trimestre e $ ouro 59.827,15, ou 106:834$195 no segund[o].

A maioria dos artigos foi, como sempre, de méra [...] figurando, por exemplo, nos dados por mim feitos [...] Alfandega desta Capital, a farinha de trigo, com um valor [de] 12.499,00, facto esse que acarreta a extraordinaria [...] pagar o consumidor mattogrossense generos sobrecarre[gados de] fretes, impostos e direitos aduaneiros deste paiz de transito [...] a totalidade das mercadorias é adquirida em praça, tendo feito as exigencias do fisco paraguayo.

Muito conviria estabelecer-se um entreposto ou porto [...] Assumpção, para os generos em transito destinados [a Matto] Grosso.

Semelhante medida aproveitaria não só as mercad[orias] e para Matto Grosso, e ás que se destinassem á Bolivia [e] fossem exportadas por Puerto Suarez, mas ao proprio [...]

O movimento total de exportação do Paraguay [no] trimestre foi de $ ouro 1.558.874,29 ou 278:370$108 [ao cambio] de 27 d.

CAMBIOS DESCONTOS E FRETES

Continuam as fortes oscillações cambiaes ás quaes, de perto, ... as cotações officiaes para a cobrança de direitos alfande-...

...oda a situação da praça e as difficuldades que tem encontrado ...verno para a realisação do emprestimo a que foi autorisado pelo ... Legislativo, é de presumir que a taxa cambial vá progressiva-... augmentando no proximo trimestre de accôrdo com as ...ades mais urgentes do mercado.

...s taxas de descontos e preços de fretes a que se refere o mappa ...ntinuam a ser as mesmas dos trimestres anteriores.

...quadro n. 5 mostra o typo médio de ouro segundo as cotações ...s pelo governo e pela Camara de Commercio desde 1900 a ... inclusives, sendo as médias do corrente anno bastante mais ...e algumas vezes superiores á do ouro effectivo, em praça.

INFORMAÇÕES GERAES

TARIFA DE IMPORTAÇÃO

...o 1º de outubro proximo em diante começará a vigorar a «Tarifa de avalúos de articulos de importación» approvada ...ecreto de 16 de julho ultimo.

INDUSTRIA DO TANINO

...s seguintes algarismos dão a conhecer o progressivo desen-...ento da industria do tanino no Paraguay, onde abunda o ...cho e de cujo extracto foram exportados nos ultimos quatro ...:

	Pesos, ouro
1905	156.508
1906	448.651
1907	750 659
1908	1.059.655

EMPRESTIMO

No dia 7 de julho annunciaram os periodicos que o governo havia adoptado definitivamente a proposta do «Banco Mercantil del Paraguay» para negociar o emprestimo de £ 1.000.000 de que me tenho occupado em relatorios anteriores.

Essa tentativa do Banco Mercantil abortou e o governo foi forçado a autorizar o respectivo agente, em Londres, a abrir para o mesmo fim negociações com os banqueiros Erlanger & Comp.

VIAS DE COMMUNICAÇÃO

O *Diario Official* de 9 de julho publicou a lei autorizando a ligação da estrada de ferro «Central Paraguaya» á Nordeste Argentina» por meio de pontes e *ferry-boats*.

Os trabalhos para a modificação da bitola da linha paraguaya de modo a igual-a com a argentina acham-se em grande actividade, tendo actualmente o «Ferro-Carril Nordeste Argentino» interesse em commum com a «The Central Paraguay Railway».

ENSINO OBRIGATORIO

Em 28 de julho foi promulgada a lei estabelecendo a obrigatoriedade do ensino primario em toda a Republica.

BANCO HYPOTHECARIO

Por lei de 6 de agosto foi concedida autorização, a particular, para o estabelecimento de um banco de credito hypothecario que se denominará «Banco Hypothecario del Paraguay», com um capital de dois milhões de pesos ouro, emittido em series successivas.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção, 30 de Setembro de 1909.

DARIO FREIRE,
consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Paraguay no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
...ras	15	5 939	550	—	—
...eiras	63	8.021	1.288	—	—
Total	78	13.960	1.838	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
...as	14	5.649	531	$ 2.777,00	Rs. 4:958$928
...eiras	63	8.021	1.288	$ 67.047,06	» 119:728$667
Total	77	13.670	1.819	$ 69 834.06	Rs. 124:687$595

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil no Paraguay, durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro

...houve importação directa de productos do Brasil para os portos deste consulado geral durante o trimestre.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil duran[te] o 3º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES (Comparados com os do trimestre anterior) — JULHO — $ ouro	JULHO — Réis, ouro	AGOSTO — $ ouro	AGOSTO — Réis, ouro	SETEM[BRO] — $ ouro
Alfafa	Kilos	—	19.869	2,13 por 10 ks.	3$503 por 100 ks.	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Armas e munições	»	—	180	—	—	—	—	—
Artigos de selleiro e correiro	»	—	220	—	—	—	—	—
Arroz	»	—	49.500	4,81 por 10 ks.	8$589 por 10 ks.	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Bolachas	»	—	882	—	—	—	—	—
Carruagens	Uma	—	1	—	—	—	—	—
Cavallos	»	—	1	—	—	—	—	—
Cimento	Tonelada	—	4	20,00 por tonelada	35$710 por tonelada	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Comestiveis e generos de armazem	Kilos	—	16.553	—	—	—	—	—
Dormentes	Um	8 %	23.069	1,00 por um	1$785 por um	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Embarcações	»	—	1	—	—	—	—	—
Farelo	Kilos	—	25.000	4,44 por 100 ks.	7$728 por 100 ks.	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Farinha de trigo	»	—	279.497	8,00 a 10,00 por 100 ks.	[illegible] a 17$857 por 100 ks.	»	»	»
Feijão	»	—	906	0,60 por 10 ks.	1$071 por 10 ks.	»	»	»
Ferragens, tintas, etc.	Tonelada	—	27	—	—	—	—	—
Madeira em obra de carpintaria	Volume	—	9	—	—	—	—	—
Madeira em obra de marcenaria	»	—	4	—	—	—	—	—
Madeira em peças	Metro³	8 %	134	—	—	—	—	—
Machinismo	Kilos	—	245	—	—	—	—	—
Milho	»	—	189.589	4,50 a 5,00 por 100 ks.	8$035 a 8$092 por 100 ks.	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Sal	Tonelada	—	26	10,00 por tonelada	17$857 por tonelada	»	»	»
Tabaco	Kilos	—	612	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES (Comparados com os do trimestre anterior) — SETEMBRO — $ ouro	SETEMBRO — Réis, ouro	MAIO — $ ouro	MAIO — Réis, ouro	JUN[HO] — $ ouro
Alfafa	Kilos	—	19.869	3,30 por 100 ks.	5$892 por 100 ks.	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Armas e munições	»	—	180	—	—	—	—	—
Artigos de selleiro e correeiro	»	—	220	—	—	—	—	—
Arroz	»	—	49.500	—	—	—	—	—
Bolachas	»	—	882	—	—	—	—	—
Carruagens	Uma	—	1	—	—	—	—	—
Cavallos	»	—	1	—	—	—	—	—
Cimento	Tonelada	—	4	—	—	—	—	—
Comestiveis e generos de armazem	Kilos	—	16.553	—	—	—	—	—
Dormentes	Um	8 %	23.069	1,11 por um	1$982 por um	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Embarcações	»	—	1	—	—	—	—	—
Farelo	Kilos	—	25.000	2,00 por 100 ks.	3$571 por 100 ks.	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Farinha de trigo	»	—	279.497	8,00 » » »	14$[illegible] » » »	»	»	»
Feijão	»	—	90	0,50 a 0,60 por 10 ks.	$890 a 1$071 por 10 ks.	»	»	»
Ferragens, tintas, etc.	Tonelada	—	27	—	—	—	—	—
Madeira em obra de carpintaria	Volume	—	9	—	—	—	—	—
Madeira em obra de marcenaria	»	—	4	—	—	—	—	—
Madeira em peças	Metro³	8 %	134	—	—	—	—	—
Machinismo	Kilos	—	245	—	—	—	—	—
Milho	»	—	189.589	4,50 a 5,00 por 100 ks.	8$035 a 8$092 por 100 ks.	O mesmo.	O mesmo.	O mesmo.
Sal	Tonelada	—	26	20,00 por tonelada	35$[illegible] por tonelada	»	»	»
Tabaco	Kilos	—	612	—	—	—	—	—

N. 4 -- Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Assumpção, correspondentes ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	Por cento	Por cento	Por cento
... convencional para pagamento de direitos aduaneiros...	1$540	1$540 a 1$500	1$500
... effectivo sobre Londres...	1$600 a 1$500	1$450 » 1$400	1$380

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	Por cento	Por cento	Por cento
...ncos...	12	Idem	Idem
...aça...	18 a 24	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	Por tonelada	Por tonelada	Por tonelada
...urtinho...	8,00	Idem	Idem
...á...	10,00	Idem	Idem

N. 5 -- Typo médio do ouro fixado pelo Poder Executivo desde 1900 a 1908 inclusive

MEZES	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908
	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro
	820.385	792,191	925	850	871,200	1.020	1.091,153	1.147,400	1.250
	826.304	798,666	926,369	850	870	1.048,695	1.095	1.147,130	1.250
	819,592	789,831	937,391	850	896,538	1.061,296	1.098,740	1.185	1.250
	791.739	790	990	850	900	1.055	1.105	1.185	1.250
	806	792,800	970	850	900	1.055	1.107,600	197,727	1.250
	831.640	803,083	840,800	850	900	1.065	1.113,600	1.180,800	1.250
	838.307	868,333	857,037	910,830	900	1.065	1.125	1.155,555	1.250
	847,777	8 1, 7	1.013	900	941,176	1.065	1.136,151	1.155	1.376
	841,720	865,200	937,692	887,500	1.000	1.065	1.053,136	1.155	1.468
	834,444	872,222	887,592	880	1.000	1.039,615	996,074	1.170	1.560
	821,480	909,348	901,304	875	1.031,274	1.094,791	1.112,400	1.286,956	1.576,666
	803,920	925	964,040	875	1.015,933	1.085,800	1.111,333	1.236,800	1.600
...dio annual...	823,609	838,420	929,185	869,028	938,010	1.064,183	1.095,932	1.180,780	1.355,889

Typo médio do ouro segundo as Camaras de Commercio de 1900 a 1908 inclusives

MEZES	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908
	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro	Ouro
	820	792,500	925	1.020	875	1.030	1.094,333	1.161,375	1.320,555
	825	789	930	1.028,333	875	1.072,857	1.098	1.188,571	1.320,555
	814,532	792,500	941,666	1.096,875	905	1.065	1.102,500	1.195	1.320,555
	793,571	795	993,333	1.016,875	950	1.065	1.110	1.198,500	1.388
	803,750	795	917,500	1.038, 46	1.023,750	1.065	1.115	1.224	1.438,125
	829,250	819,142	845	1.059,375	1.012,777	1.065	1.121,250	1.193,888	1.414,500
	837	870,200	805,714	960	1.040	1.065	1.141,666	1.165	1.395
	845,875	872,333	1.001,250	908,571	1.030	1.065	1.138	1.165	1.400
	840,75	861	948,461	890	—	1.070	1.059,857	1.165	1.479,642
	832,833	880	890	877,500	—	1.083,666	1.010,363	1.1 8,888	1.560
	817	910	970	875	1.237,142	1.080	1.128,250	1.235	1.640
	875	922	972,919	875	1.144,375	1.088	1.119,250	1.265	1.650,769
...dio annual...	821,739	841,598	932,570	963,031	1.007,304	1.068,127	1.102,456	1.193,468	1.435,776

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente, foi nomeado Alexandre Moniz Freire para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Espirito Santo.

— Por outro de 24, foi nomeado Francisco de Mattos Carvalho para o de collector das rendas federaes em Tremembé, no Estado de S. Paulo.

RECTIFICAÇÃO

O nomeado, por titulo de 20 do corrente, para o logar de encarregado do 4º posto fiscal no Alto Juruá, territorio do Acre, chama se Waldemar Pereira da Cunha e não Waldemiro Cunha, conforme está publicado no *Diario Official* de 22.

— Por portaria de 20 do corrente, foi creada uma Collectoria de Rendas Federaes em Itaituba, no Estado do Pará.

— Por outra de 22 foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, João Augusto Soares de Pinho.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 3—Rio, 24 de janeiro de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições deste ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que fica prorogado até 30 de junho do corrente anno o prazo para o recolhimento das moedas de cobre do antigo cunho e respectivo troco pelas do novo cunho, que terminava a 31 de dezembro proximo findo, conforme a circular n. 26, de 14 de setembro do anno passado. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Herminia do Araujo Carvalho, pedindo pagamento de subsidios que competiam ao seu fallecido marido.—De accôrdo com o parecer. O pagamento só poderá ter logar á vista do alvará expedido pelo juiz competente.

Jorge Valdetaro de Lossio e Seilbitz, pedindo pagamento de accrescimo de vencimentos.— Venha por intermedio do Ministerio da Justiça.

Miguel Augusto Luz, pedindo aforamento de terreno.— A' vista do parecer, o pedido não póde ser attendido.

Associação de Nossa Senhora Auxiliadora, pedindo entrega de quotas de loterias.—Revalidado o sello, entreguem-se, de accôrdo com o parecer.

D. Germana Pereira Pinto Barbosa, pedindo pagamento de pensão que deixou de receber seu fallecido marido.—Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Santa Casa de Caridade de Macahé, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entreguem-se, de accôrdo com o parecer.

Santa Casa de Caridade de S. Gabriel, pedindo entrega de quotas de loterias.—De accôrdo com o parecer supra, entreguem-se.

D. Eleuteria Francisca, pedindo aforamento de terreno em Santa Cruz.— Proceda-se de accôrdo com os pareceres.

Nicacio Teixeira Machado, pedindo isenção de direitos.—Dirija-se ao inspector da Alfandega, onde deve ser despachada a mercadoria.

William Davies, pedindo certidão.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Gymnasio de Santa Catharina, pedindo entrega de quotas de loterias.— Autorize-se a entrega, nos termos dos pareceres.

Ernesto de Castro & Comp., pedindo pagamento de conta, como cessionarios de Manoel Galvão.—De accôrdo. O pagamento só póde ser feito depois de satisfeita a prova de que trata o parecer do Contencioso.

D. Alzira Borges dos Santos, pedindo aforamento de terreno em Nitheroy.— A' vista do parecer, o pedido não póde ser attendido.

João Remigio Filho, pedindo aforamento de uma ilha no delta do rio Parnahyba.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Piauhy.

D. Amelia Christina Alcoforado da Silva Natividade, pedindo aforamento de terrenos de marinha.—A' vista do parecer, o aforamento não póde ser concedido.

Jardim Zoologico, pedindo entrega de quotas de loterias.— Entreguem-se, de accôrdo com o parecer.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo restituição de 79:293$996.—Revalidado o sello da petição, entregue-se a quantia de 79:293$996.

D. Placida Francisca Balla, pedindo pagamento de vencimentos que competiam ao seu fallecido marido.— De accôrdo com os pareceres, pague-se.

Dr. Francisco Coelho Gomes, pedindo aforamento de terrenos de marinha — De accôrdo com os pareceres, satisfaça as exigencias.

Casa de Caridade do Serro, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entreguem-se, de accôrdo com o paracer.

Companhia Leiteria Leopoldinense, pedindo isenção de direitos.— Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas.

Joaquim da Cunha Bueno, pedindo isenção de direitos.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Maciel Ferreira & Comp., pedindo restituição de direitos.—Dirijam-se á Alfandega do Rio. Este ministerio só póde tomar conhecimento do assumpto em grão de recurso.

—Pelo Sr. director:

Plenulpaio Alves da Silva, pedindo entrega de certidão.—Entregue-se, mediante recibo, ficando certidão junta ao processo.

D. Annita Sussekind de Mendonça, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 9 — Devolvendo-vos o incluso officio dessa directoria sob n. 28, de 11 do corrente, em que trataes das novas cintas dos valores de 20, 40 e 60 réis, destinadas á cobrança do imposto do vinho de fructas, creado pela lei n. 2.210, de 28 de dezembro ultimo, rogo-vos providencieis para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, de 18 deste mez, proferido sobre o mencionado officio, que opportunamente devolvereis ao Thesouro.

—Sr. director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

N. 22 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 416, de 19 de novembro ultimo, e relativo á isenção de direitos pedida por *The Brazil Great Southern Company, limited*, para material que pretende importar com destino á Estrada de Ferro de Quarahy a Itaquy, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, passeis um novo certificado que satisfaça a exigencia do parecer da Directoria de Rendas, constante do mesmo processo que, opportunamente, vos servireis devolver ao Thesouro.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 146—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, dos materiaes constantes da requisição do commando do Co[rpo de] Bombeiros, n. 26, de 10 deste mez, [in]cluso vos devolvo, o qual foi enc[aminhado] com o vosso officio n. 92, de 14 tam[bem do] corrente.

N. 147—Communico-vos, para os [con]venientes, que o Sr. ministro, att[endendo] ao que solicitou a Prefeitura de B[ello Ho]rizonte, no officio transmittido co[m o da] Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 28 de dezembro ultimo, resolv[eu, por] acto de 19 do corrente, autorizar o [despacho] livre de direitos, de accôrdo com [...] (XI, n. 9), da vigente lei da receita, [do ma]terial constante da inclusa relação [desti]nado aos serviços de tracção [...] daquella capital.

N. 148—Afim de que informeis a [...] conforme resolveu o Sr. ministro, [por des]pacho de 18 do corrente, remetto-[vos, em] original, o incluso requerimento [da] fabrica de ferro esmaltado Silex, contra a interpretação dada por e[ssa Alfan]dega ao art. 98 da tarifa vigente.

— Sr. delegado fiscal em Serg[ipe]:

N. 4—Remetto-vos, para os dev[idos fins,] a inclusa certidão pedida pelo s[...] 33º Corpo de Voluntarios da Patria, [...] Machado Lage, e á qual se refer[e o vosso] officio n. 76, de 22 de novembro ul[timo].

EXPEDIENTE DO SR. MINIST[RO]

Additamento ao do dia 22 de jan[eiro de 1910]

Sr. ministro da Agricultura, I[ndustria e] Commercio:

N. 3—Communico-vos, para os [conve]nientes, em satisfação ao que re[quisitastes] em aviso n. 33, de 17 de setembro [do anno] passado, que foi lavrada em 30 de [dezembro] ultimo, na Directoria do Cont[encioso do] Thesouro Federal, em notas do [tabel]lião Machado, a escriptura [...] pela Fazenda Nacional das fazen[das ...] dupa e Costão, de propriedade [...] pio Alvares de Magalhães e [...] municipio de S. José dos Barreiro[s, Estado] de S. Paulo, pela quantia de 25 [...].

Reitero-vos os meus protestos [de] estima e consideração.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 10 — Devolvendo o incluso [...] transmittido com o vosso aviso [...] 17 de dezembro ultimo, relativo [a] exercicios findos, de que é credor[a a ...] *dina Railway Company, limited*, [...] digneis de providenciar para que [...] processo seja annexada a factura [...] da a esse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos [de] estima e consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Neg[ocios Inte]riores:

N. 9—Communico-vos, para os [conve]nientes, que importaram em 695$730 a [...] de £ 4-1-2, adquiridas em virtude [...] sição constante do vosso aviso n. [...] 4 de novembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos [de] estima e consideração.

—Sr. Ministro da Viação e [Obras Pu]blicas:

N. 11—Communico-vos, para [os con]venientes, que, em satisfação [...] constante do vosso aviso n. 1.7[...] julho do anno passado, foi lavrad[a em ...] novembro ultimo, na Directoria [do Conten]cioso do Thesouro Federal, em [notas do ta]bellião Roquette, a escriptura [...] pela Fazenda Nacional de um [...] cidade de Lorena, Estado de S[. Paulo,] propriedade de Frederico da S[...] pela quantia de 650$000.

Reitero-vos os meus prot[estos de] estima e consideração.

...r. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14—Consulto-vos si póde ser legal... aberto a este ministerio, do accôrdo ... art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 ... embro de 1909, o credito extraordi... de 32:063$133 para occorrer ao paga... devido a Francisco de Paula Dias ..., em virtude de sentença do Poder ...ario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

...ento ao do dia 22 de janeiro de 1910

...inspector da Alfandega do Rio de Ja-...

N. 150—Communico-vos, para os devidos ...ue o Sr. ministro, por acto de 17 do ...te, resolveu autorizar o despacho, ...e direitos, dos materiaes constantes ...quisição da Directoria da Casa da ..., n. 321, de 11 deste mez, que inclusa ...volvo, a qual foi encaminhada com o ...officio n. 89, de 14 tambem do cor-...

...2—Communico-vos, para os devidos ...ue o Sr. ministro, por acto de 18 do ...te, proferido sobre o officio do di-... geral da Secretaria do Ministerio ...lações Exteriores, n. 16, do dia ante-... resolveu autorizar o despacho, livre ...itos, de quatro encommendas postaes, ...no paquete *Asturias*, destinadas á Le-... Boliviana.

...53—Communico-vos, para os devidos ...e o Sr. ministro, por acto de 18 do ...e, resolveu autorizar o despacho, ... direitos, dos materiaes constantes ...lusos documentos, conforme foi soli-... pelo commando geral da Força Po-... officio n. 1.010, de 13 deste mesmo ...ue incluso vos devolvo, o qual foi ...nhado com o dessa alfandega n. 111, ...mbem deste mez.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

...—De accôrdo com o despacho do Sr. ..., de 23 do corrente, peço-vos provi-... para que seja concedida passagem ...lasse, desta cidade á de Manáos, ao ... da Mesa de Rendas do Alto Juruá ...co de Castro Rebello Mendes.

—Sr. inspector de seguros:

...—Em solução ao vosso officio n. 4, ... corrente, e de accôrdo com o des-... Sr. ministro, de 17 deste mez, in-...s remetto o processo referente á so-... «A Familia», pedindo approvação ... statutos.

Dia 24 de janeiro de 1910

...spector da Alfandega do Rio de Ja-...

...—Communico-vos, para os devidos ... o Sr. ministro, attendendo ao que ... a *Société Anonyme du Gaz du Rio* ..., em petição de 18 do corrente, re-... por acto de 20, autorizar o despacho ... direitos, mediante termo de respon-...e, com o prazo de 60 dias, para ...mento das formalidades legaes, do ... constante da inclusa relação, im-... pela requerente, com destino a seus ...

...—Communico-vos, para os devidos ... o Sr. ministro, por acto de 15 do ... resolveu autorizar o despacho ... direitos de 74 volumes contendo ...ara installação sanitaria e 86 ditos ... boias com todos os pertences, con-...os documentos juntos, conforme foi ... pelo Departamento da Guerra nos ...s. 64 e 72, de 12 e 14 deste mez, que ...os devolvo, os quaes foram encami-... com o dessa alfandega n. 95, da ...ata.

...—Communico-vos, para os devidos ... o Sr. ministro, attendendo ao que ... o Ministerio da Viação e Obras Pu-blicas em aviso n. 4, de 13, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 163—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos dos materiaes constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas em officio n. 27, de 11 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 109, de 15, tambem do corrente.

N. 164—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 5,955 volumes contendo fio de chumbo, escudellas de ferro, discos de latão e instrumentos de mathematica, conforme foi solicitado no officio do Departamento da Secretaria de Estado da Guerra n. 93, de 13 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 108, de 15 tambem do corrente.

N. 165—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas contendo tijolos, conforme foi solicitado pelo Corpo de Bombeiros no officio n. 671, de 14 de dezembro do anno findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 98, de 15 deste mez.

N. 166—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2, de 10, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de cinco caixas contendo 10.000 porcas, destinadas á Estrada de Ferro Minas e Rio, importadas pela firma Norton Megaw & Comp. e vindas pelo vapor *Crefeld*.

N. 167—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario do interior do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de quatro volumes, vindos no vapor *Br. S. S. Volaire*, contendo armamento, cartuchos e centurões, destinados á guarda civil da capital daquelle Estado.

N. 168—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., empreiteiros das Obras do Porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado áquellas obras, com exclusão, porém, dos objectos de escriptorio por não estarem especificados.

N. 169—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, para o material constante da inclusa relação importado por C. H. Walker & Comp., empreiteiros das Obras do Porto do Rio de Janeiro e a ellas destinado.

N. 170—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 20, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa, vinda de Hamburgo pelo vapor *Cap Rocca*, sob n. 20.440, marca «Observatorio do Rio de Janeiro», contendo papel para os sismographos da referida repartição.

N. 171—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, resolveu por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º (XI n. 9) da vigente lei da receita, do material destinado ao abastecimento de agua, conforme consta da relação junta.

—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 25—Transmittindo-vos o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pela superiora do Asylo do Bom Pastor para duas caixas contendo vitraux destinados a uma capella que o dito asylo está construindo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, emittaes opinião sobre o merecimento artistico daquelles objectos.

—Sr. Manoel Rodrigues Peixoto:

N. 26—Accusando recebido o vosso officio circular de 3 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o cargo de director-geral da Directoria da Agricultura e Industria Animal, para o qual fostes nomeado por decreto da mesma data.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição transmittida com o vosso officio n. 174, de 13 de julho ultimo, em que José Pereira Dantas, guarda da Alfandega desse Estado, pelas allegações feitas, solicita sua nomeação para um logar de primeira entrancia dessa mesma alfandega, resolveu, por despacho de 21 de dezembro ultimo, indeferir a pretenção do requerente, visto não ter o concurso exigido pelo art. 1º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Amancio de Hollanda Cavalcante, na petição transmittida com o vosso officio n. 176, de 7 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 19 corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, que o Ministerio da Guerra, segundo declarou em aviso n. 810, de 14 de dezembro ultimo, vae providenciar para que seja attendido o pedido constante do vosso telegramma de 30 de agosto do anno passado, relativamente á substituição por força federal do destacamento policial que guarda o edificio dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, considerou bem despachada — como tinta preparada a oleo — a mercadoria a que se refere o vosso officio n. 192, de 17 de julho ultimo, submettida a despacho na alfandega desse Estado pelos negociantes Wilson, Sons & Comp., limited, pela nota de importação n. 21.935, do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 18 do mez findo, pelo qual suspendestes João Baptista de Carvalho do cargo de collector das rendas federaes em Picos, por não ter realizado o reforço de sua fiança, e annexastes a refe-

rida collectoria á de Jaicós, bem assim recommendar-vos que em casos futuros seja adoptada tal providencia depois de autorização superior, nos termos do art. 3º, parte final, das instrucções de 21 de outubro de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, a inclusa certidão transmittida ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Marinha n. 5.113, de 7 de dezembro ultimo, e relativa á multa imposta a Laurindo José Corrêa pela delegacia da Capitania do Porto em Pelotas, nesse Estado.

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, que concede 60 dias de licença, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João Tavares Dias Pessoa, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 157, de 17 de maio do anno proximo passado, interposto por Mariano, Irmão & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, que homologando os pareceres das commissões de tarifa e arbitral, mandou classificar como transparente de algodão para janella, da taxa de 5$ cada um, do art. 477, da tarifa em vigor, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação sem numero, que acompanhou o mesmo recurso, como filó de algodão bordado, de ponto de malha, resolveu, por despacho de 27 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, mandar classificar a mercadoria em questão, representada pela amostra n. 14.979, como cortina de filó de algodão bordado, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, não devendo o seu valor ser inferior a 30$ por kilo, e o representado pela amostra de n. 3.880, igualmente sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 60$, dando-se-lhe o valor de 24$ por kilo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 33—Em relação ao assumpto constante do vosso officio n. 116, de 16 de novembro ultimo, á Directoria das Rendas, communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, que, nos processos relativos ás isenções de direitos pedidas pela *São Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, devem ser aceitos os certificados passados pelo engenheiro fiscal do Governo da União junto á mesma companhia.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 22 DE JANEIRO DE 1910

Aos 22 dias do mez de janeiro do anno de 1910, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 17 de janeiro corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.102, de 19 de novembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por M. de Siqueira, do acto do ajudante da inspectoria da mesma alfandega que mandou formular o despacho relativo a dous volumes contendo bijouteria de prata, vindos pelo vapor francez *Atlantique*, entrado em 27 de setembro de do mesmo anno.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 542, de 28 de outubro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Americo Martins & Bassila, do acto da inspectoria da Alfandega de Santos que mandou classificar como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, o tecido que despacharam como fustão de algodão branco de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 504, de 19 de outubro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Barberis Monesi & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega de Santos que sujeitou ao pagamento da taxa de 8$ por kilo, como galão de algodão, do art. 439 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho como cadarço de algodão não especificado, da taxa de 2$800 por kilo, do art. 414 da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 418, de 3 de setembro de 1909, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Puglise, do acto da inspectoria da Alfandega de Santos que lhe negou restituição dos direitos que pagou a mais pelas estampas-annuncios despachadas pela nota n. 86 543, de 12 de dezembro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 234, de 11 de maio de 1909, encaminhando o recurso interposto por Fratelli Martinelli & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega de Santos que mandou classificar a mercadoria que submetteram a despacho como colchetes de cobre prateados, sujeitos á taxa de 2$ por kilo, com a sobretaxa de 50 %, conforme a nota n. 92 e art. 688 da tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 215, de 21 de março de 1908, encaminhando o recurso interposto por Ferreira Junior & Saraiva, relativo á classificação dada pela Alfandega de Santos á mercadoria que submetteram a despacho.—O Conselho é de parecer que a mesa de cercadura de metal deve ser classificada como de madeira fina, para pagamento da taxa de 3$ e sobretaxa de 30 % da nota 42ª, 1ª parte da tarifa, e a 2ª amostra como obras não classificadas de papelão, da taxa de 60 % *ad valorem*, do art. 615 da tarifa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento da *Brazil Great Southern Railway Company, Limited*, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro de 20 de novembro de 1909, proferido em sessão do Conselho da mesma data, que lhe negou a isenção dos direitos de expediente para o material importado para a construcção da Estrada de Ferro de Itaqui a São Borja.—O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 178, de 30 de agosto de 1904, encaminhando o recurso interposto por Ernesto Schinoiders, do acto d[illegible] dega de Porto Alegre que mand[illegible] ficar como tela de arame, do art[illegible] tarifa, a mercadoria que submetter[illegible] pacho pela nota n. 4.494, de 28 d[illegible] mesmo anno, como tela metalica[illegible] da taxa de 150 réis por kilo —O C[illegible] de parecer que se deve negar provi[illegible] recurso. O Sr. ministro resolve d[illegible] com o Conselho.

Officio do delegado fiscal em M[illegible] n. 51, de 24 de dezembro de 1905 [illegible] cusando o inspector da Alfandega de [illegible] como tambem tratando da classific[illegible] pela mesma alfandega a divers[illegible] —O Conselho é de parecer que [illegible] mar conhecimento do recurso, pa[illegible] a classificação dada pela Alfand[illegible] rumbá. O Sr. ministro resolve d[illegible] com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no [illegible] Parahyba n. 21, de 6 de junho de [illegible] caminhando o recurso interposto p[illegible] Seixas & Comp., do acto da ins[illegible] Alfandega do mesmo Estado que [illegible] classificar como papel para esc[illegible] da taxa de 350 réis, do art. 612 d[illegible] que foi submettido a despacho [illegible] impressão, assetinado e de qual[illegible] qualidade, da taxa de 100 réis.—[illegible] é de parecer que se deve negar p[illegible] ao recurso. O Sr. ministro r[illegible] accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Esta[illegible] n. 62, de 19 de maio de 1909, en[illegible] recurso interposto por Alves R[illegible] Comp., do acto da inspectoria da [illegible] do mesmo Estado que mandou [illegible] ao oleo para machina de costura [illegible] despachado na primeira addição d[illegible] importação n. 4.102, de 8 de fev[illegible] mesmo anno.—O Conselho é de p[illegible] se deve dar provimento ao r[illegible] Sr. ministro resolve de accôr[illegible] Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessã[illegible] se a presente acta, que eu Agrippi[illegible] Pereira de Britto, secretario d[illegible] escrevi.

Leopoldo de Bulhões. — Ped[illegible] Soares.—Alfredo Regulo Valdeta[illegible] nago Alves.

Directoria de Contabilidade do T[illegible] Federal

Requerimentos despacha[illegible]

Abel Ferreira de Mattos, p[illegible] mento de vencimentos que deixou [illegible] em 1905.—Dirija-se ao Ministerio [illegible] a quem compete resolver sobre a [illegible] ção do requerente.

Antonio José de Castro, ped[illegible] mento de montepio deixado p[illegible] Jovelino de Castro.— Apresente [illegible] de accôrdo com o parecer.

D. Catharina Lins de Albuque[illegible] dindo entrega de documentos.— [illegible] Directoria do Expediente.

Dr. Manoel Augusto Teixeira, p[illegible] trega de cauções.— Apresente o[illegible] mentos referentes ás cauções r[illegible]

Manoel Cordeiro do Amaral, p[illegible] gamento de divida com o e[illegible] —Apresente certidão prova do n[illegible] ainda paga a quantia reclamada.

Directoria das Rendas Pub[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. DIREC[illegible]

Dia 24 de janeiro de 191[illegible]

Sr. presidente do Tribunal d[illegible]

N. 2—Transmitto-vos, para os [illegible] nientes, os livros, talões e docu[illegible] stantes da relação annexa, que [illegible] diversas collectorias do Estado d[illegible]

para a arrecadação das rendas fede- no exercicio de 1909.

Sr. Dr. Buarque de Macedo, presidente Lloyd Brazileiro:

3—Em 15 de agosto ultimo esta dire- requisitou do Lloyd Brazileiro provi- no sentido de ser verificado si se recolhido aos seus armazens um car- contendo diversas amostras, remettido fandega de Paranaguá.

Como até hoje nenhuma resposta obteve, vos digneis dar vossas ordens.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de

—Não tendo sido, até a presente data, [cumpri]da a ordem desta directoria n. 122, de dezembro ultimo, convem que pro- [viden]cieis a respeito.

10—Não tendo sido devolvida, junta- com o respectivo processo, a amos- mercadoria cuja classificação moti- recurso interposto por Zerrenner & Comp., encaminhado com o vosso n. 614, de 6 de dezembro ultimo, da [Delega]cia Fiscal em S. Paulo, convem que [provid]encieis no sentido de ser a mesma quanto antes a esta directoria, afim se possa resolver definitivamente o assumpto.

N. 1—Convem que providencieis no sen- ser respondida a ordem n. 93, de 4 [de o]utubro de 1909, desta directoria.

N. 2—Convem que providencieis no sen- ser devolvida a esta directoria a que deu causa ao recurso de Santos & Comp., a qual acompanhou o officio de 20 de julho de 1909, da Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

director da Casa da Moeda:

—Providenciae para que á Collecto- [G]eral de S. João da Barra seja remet- quantia de 1:148$, em estampilhas do adhesivo, das taxas abaixo declaradas, me requisitou o respectivo collector officio n. 177, de 8 do corrente, sendo: 50 réis, 100 de 10 réis, 200 de 20 réis, 100 réis, 500 de 200 réis, 1.250 de réis, 100 de 400 réis, 200 de 500 réis, 1$, 50 de 2$, 5 de 3$, 2 de 4$, 5 de 10$, 1 de 15$ e 2 de 20$000.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. —Convem que providencieis no sen- ser cumprida a ordem n. 537, de 13 [de ago]sto de 1909, desta directoria.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. —Em resposta ao vosso officio n. 87, de novembro do anno proximo pas- [d]eclaro-vos que, tendo sido extincto [por for]ça do art. 29, da lei n. 2.210, de 28 [de deze]mbro ultimo, o imposto de 1$500 a estavam sujeitos os vinhos de canna, [fruc]tas e semelhantes, não preparados [exclusiv]amente pela fermentação de fructas [ou plan]tas nacionaes, e creado, em substi- de 60 réis, por litro, deve essa a aguardar para ulterior delibe- instrucções que tiverem de ser para a arrecadação do novo im-

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do

N. —Recommendo-vos providencieis no de ser cumprida a ordem n. 34, de [s]etembro de 1909, desta directoria.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Incluso vos devolvo o officio da Col- Federal de Nuporanga, que acom- o dessa delegacia n. 13, de 12 do afim de que sobre o assumpto pres- necessarios esclarecimentos, na con- e do parecer com que se acha o instruido.

Sr. collector das rendas federaes em Pe-

—Declaro, em resposta ao seu officio de 3 de dezembro ultimo, que, tendo extincto, por força do art. 29, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro ultimo, o imposto de 1$500, a que estavam sujeitos os «vinhos de canna, de fructas e semelhantes, quando não preparados exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes», e creado em substituição, o de 60 réis por litro, nenhuma providencia deverá tomar por emquanto sobre o assumpto, devendo aguardar as instrucções que tiverem de ser expedidos para a cobrança do novo imposto.

Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 3 — Communico em resposta a seu officio n. 1, de 3 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 807, um volume contendo a importancia de 1:150$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 7, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1910

Representação do escripturario José Augusto de Souza, sobre a firma João de Castro Noval.—Intime-se a vir no prazo de oito dias requerer averbação de mudança e pagar os impostos em debito, depois do que volte a representação para ulterior procedimento.

Alfredo Henrique Franco.—A' sub-directoria.

Antonio Corrêa Pinto.—Complete-se o lançamento com o valor locativo de 2:040$, e goso de agua a partir de novembro proximo passado; quanto á inscripção, requeira transferencia.

Luciano Corrêa de Lima.—Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Garcia & Gonçalves.—Juntem a respectiva patente de registro.

C. P. Ziegler.—Prove o allegado.

Abel Alves Pinto.—Averbe-se a mudança.

Quintino Ferreira e outros.—Transfira-se.

Domingos Ferreira Mano.—Pague o imposto em debito.

J. T. da Silva Quinze Dias.—Idem.

Carpenter Rocha & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Guilherme Felippe da Costa Carreira.—Transfira-se.

M. F. da Silva.—Selle os documentos de fls. 4 e 5.

José Simões Messias.—Prove o direito de dispor.

Maria Rosa Vieira de Novaes.—Em face do parecer, deduzam-se sete mezes do exercicio de 1909, periodo em que se deu a vacancia.

José Silva & Comp.—Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 36$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Real e B. Sociedade Portugueza de Beneficencia.—Transfira-se. Officie-se á Directoria do Contencioso remettendo-se a inclusa certidão de divida de imposto de transmissão de propriedade, de meios pago por D. Leonor Pinto de Azevedo, afim de que tenha logar a respectiva cobrança executiva da mesma.

Vieira da Silva & Comp.—Transfira-se.

Heraclito & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:800$000.

Bernardino S. Rodrigues.— Selle o documento de fl. 1.

G. M. Castro.—Dê-se a baixa.

Dr. João de Souza Vianna.—Transfira-se.

London River Plate Bank, limited —Em face do parecer, elimine-se do lançamento.

Augusto Panizzollo.—A' sub-directoria.

Augusto da Rocha Monteiro Gallo.—Transfira-se.

Innocencio Dias Lopes.— A' sub-directoria.

Manoel Monteiro.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Anna de Faria Lopes e filhos.—Pague o imposto de transmissão de propriedade. Tratando-se de bem situado no Districto Federal, só á Recebedoria do mesmo districto compete arrecadar tal imposto, na fórma do art. 55, § 1º, do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898.

Manoel Peixoto Antunes.—Transfira-se.

Gastro Guidão & Comp.—Transfira-se.

Eva Jacobbeny.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

João Baptista da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Augusto de Pinho.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:800$.

Nogueira & Martins.—Transfira-se.

Rouchon & Comp.—Já estando attendidos, nada ha que deferir. Archiv-se.

Manoel Antonio da Silva e outros.—Officie-se in lagando das Obras Publicas por que modo é feito o abastecimento da agua dos seis predios em questão, com precisão de datas.

Elisio da Silva & Comp.—Paguem a differença de imposto accusado no parecer.

Antonietta Sepe.—Transfira-se.

G. Faria & Comp.— Dê-se a baixa solicitada.

Vianna Bianchi & Comp.—Idem.

Helena Vaz Pereira de Viveiros.—Transfira-se.

José Miranda Outeiro Junior.— Pague o imposto em debito e satisfaça a exigencia.

Julion Derren.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 3:000$000.

Caetano Petraglia.—Restitua-se a quantia de 49$165, leva do-se á receita a annullar.

Francisco Machado Tosta.—Transfira-se.

Philomena Alves Rebello.—Idem.

Lourenço de Souza.—Transfira-se.

Francisco de Olveira Leite.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Virgilio Figueiredo.—Transfira-se.

Mario Monteiro.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Guilherme Candido e Sebastião José de Moraes.—Idem, idem.

João Solla.—Idem, idem.

J. Truta & Comp.—Idem, idem.

Miguel Angelo Longo.—Idem, idem.

João Vinci.—Idem, idem.

Andrade & Amaral.—Idem, idem.

Agencia Informadora.—Idem, idem.

Gustavo Samico & Comp.—Idem, idem.

Max Eengelmann.—Idem, idem.

Angelo Alves.—Idem, idem.

Aquilino Lopes.—Idem, idem.

Giuseppe Guidon.—Idem, idem.

L. Vianna & Comp.—Idem, idem.

Alvaro Barroso & Comp.—A' sub-directoria.

José Vicente Gomes da Costa.—Não se tratando de transferencia e sim de construcção nova, que ainda não está terminada e portanto, caso em que não ha ainda imposto a cobrar, inscreva-se o predio com a nota de construcção.— Cumpra o supplicante em época opportuna o disposto no art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiza Candida da Costa Abreu.—Exonerem-se os immoveis em questão, das pennas de agua a partir de abril de 1907 até o exercicio passado.

Ferreira & Costa.—Transfira-se, alterando-se a classificação para barbeiro não vendendo perfumarias no corrente exercicio.

Laurindo José Fernandes.— A' sub-directoria.

Mossue Vellon & Comp.—Em virtude da representação do escripturario João Ramos, assemelha-se á fabrica de azulejos e mosaicos das taxas C. D. 3ª.

—

Auto de infracção n. 133

Contra Bachid Elias, estabelecido á rua Floriano n. 2..., foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos e perfumarias sem o respectivo registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa. Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provada a infracção para o fim de impôr a Bachid Elias a multa de 2:0$, minimo do art. 12, n. I, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

—

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de janeiro de 1910

A «Internacional» — Pensões Vitalicias e Habitações Populares.—Expedida a guia pedida, archive-se.

Companhia de Seguros «União dos Proprietarios».—Inteirado, archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente :

Foram exonerados :

O 1º tenente Tiburcio Marciano Soares Carneiro do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação, que interinamente exerce ;

O capitão-tenente João Augusto Garcez Palha do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação, que interinamente exerce ;

O 1º tenente Mario Heksher do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação, que interinamente exerce.

Foram nomeados :

O capitão-tenente João Augusto Garcez Palha para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação ;

O capitão de fragata Carlos Pereira Lima para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia Navegação ;

O 1º tenente Mario Hekshér para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Superintendencia de Navegação.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1910

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 342—Transmittindo-vos o incluso processo de divida do exercicio findo n. 4.565A, na importancia de 348$, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, ao respectivo credor, o 2º tenente da armada Arnaldo do Valle Lins.

N. 343—Tendo sido satisfeita a exigencia a que vos referistes em aviso n. 117, de 31 de dezembro ultimo, de novo tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.533, na importancia de 253$479, de que é credor o capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Justiniano Ferreira Piquet, afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Federal.

N. 344 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Federal, seja paga a importancia de 12:386$540, proveniente de obras executadas por Dodsworth & Comp. e Companhia Rio de Janeiro City Improvements, limited, conforme consta das facturas annexas inclusa nota n. 45, devendo esse pagamento ser effectuado á conta da verba 2ª ... do orçamento de 1909.

N. 345—Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.561, na importancia de 150$333, rogo-vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, ao respectivo credor, o ex-foguista da Armada Manoel Alvares Marinho.

N. 346—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia com o credito de 585$ á conta da verba 26ª Combustivel do exercicio de 1909, para pagamento a Wilson, Sons & Comp., limited, pela conducção de carvão do deposito da Capitania do Porto daquelle Estado para bordo dos contra-torpedeiros *Rio Grande do Norte* e *Parahyba*.

Requerimentos despachados

Satyro de Souza e Silva. — Aguarde opportunidade por não ser preciso.

Ricardo Carneiro Job.—Aguarde opportunidade.

Haupt & Comp. — Já foram encommendados.

Francisco Antonio Manoel. — De accôrdo com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Ao director da secção de redacção foi determinado que o *communicado*, a que se refere o regulamento vigente, seja restringido aos casos em que o despacho final do ministro interesse e deva ser conhecido por mais de uma autoridade do ministerio; devendo proceder-se, quanto aos demais papeis despachados, pelo modo estabelecido na portaria de 17 de abril de 1909.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1910

D. Olympia dos Santos Pereira de Souza, viuva de Carlos Pereira de Souza, conductor de trem de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Prove qual o ordenado simples que percebia o contribuinte.

A mesma, pedindo se certifique si do processo relativo ao montepio que pretende, consta a existencia de uma justificação, produzida no Juizo Federal, e, no caso affirmativo, qual o teor da sentença respectiva. — Certifique-se.

Dia 22

Alvaro Pereira da Silva, 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo a averbação de uma declaração de familia. — Apresente nova declaração na qual sejam mencionados o logar do nascimento e a data e logar do registro de seus filhos.

D. Anna Piris de Sampaio Brandão, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Antonio Pereira da Silva Brandão, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Apresente a certidão de obito de sua filha Dormecilia e as certidões de ... nento de Alvaro e Oscar, extrahidas dos assentamentos do Registro Civil, e ... mento da filha do contribuinte D. ... que é maior, pedindo a parte da p... lhe compete.

Dia 24

Manoel Mendes da Silva, aposentado por decreto de 20 do corrente, no logar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão do seu tempo de serviço ... trabalhadas das folhas de pagamento.

Leodegario Ferreira Coelho, ... servente do logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos ... phos.—Deferido.

—

Ministerio da Viação e Obras ... —Directoria Geral de Obras e Viação—N. 43—Rio de Janeiro, 22 de ... de 1910.

Sr. Ministro da Guerra — Tenho a honra de communicar a V. Ex., em resposta ao seu aviso n. 117, de 8 de dezembro, que, segundo informa a Inspectoria de Obras Publicas, já foram executados os trabalhos necessarios ao abastecimento de ... á Villa Militar, em Deodoro, e que, ... de indicação do volume de agua para calculo dos tubos de adducção, foi tomada a base de 1m³,000 por ... que satisfaz a 10.000 homens, a ... por dia, a cada um.

A derivação de agua poderá ser ... grandes linhas adductoras da serra ... guá, ou dos mananciaes de Jacarépaguá, ... lições estas, porém, de custo elevado ... as distancias de ambas as procedencias, para o que não dispõe a inspectoria ... para attender ás despesas que ... correr por conta do ministerio a ... V. Ex. Nesse caso, a referida inspectoria enviando as respectivas contas ... processadas, para o competente pagamento, podendo ser iniciado o serviço logo ... guem os tubos a encommendar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.— ... *Sá*.

—

Directoria Geral de Obras e V...

Expediente de 24 de janeiro d...

Requisitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para ser ap... em commissão, na Inspectoria de ... contra as seccas, o Dr. Henrique ... Kingston, lente da Escola Polytechnica da Capital.

Solicitaram-se do mesmo ministerio as necessarias providencias afim de que ... Archivo Publico, sejam devolvidos ... taria as plantas e mais documentos relativos ao porto de Jaraguá, ... áquella repartição.

Pediu-se ao Ministerio da Fazenda a designação de um empregado do Thesouro ... fazer parte da junta apuradora ... das contas da *Mandos Harbour, limited*.

Solicitaram-se do Ministerio da ... necessarias ordens no sentido de ... á disposição deste ministerio, para ... commissão constructora de linhas ... phicas entre Matto Grosso e Amazonas, o 2º tenente medico Dr. Murillo ... Campos.

— Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que a ... do Districto Federal expediu as ... ordens afim de ficar á disposição do ministerio o engenheiro Manoel Maria ... tilho, superintendente do Serviço de Limpeza Publica e Particular.

solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega do Recife, 278 caixas contendo oleo e 15 contendo machinismos e oxi... ao todo 293 volumes, e destinados ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Autorizou-se a directoria da Estrada de Oeste de Minas a reduzir, como propoz, officio de 25 de agosto e 9 de setembro ... as tarifas dos generos de primeira necessidade que mencionou e de transportes de encommendas no ramal de Mattosinhos.

Requerimento despachado

... Alves de Brito, capitão de corveta, ... o restabelecimento da gratificação ... fiscal das linhas de navegação. — Em face do decreto n. 7.503, de 12 de ... de 1909, não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 22 de janeiro de 1910

Octavio Carneiro Thomaz de Araujo, como procurador de Trajano de Medeiros & Comp., ... para ser transferida para seu nome a ... de assignante n. 208, e que sejam ... idas tres chaves novas da mesma caixa. — Reconheça a firma e prove ser procurador de Trajano de Medeiros & Comp.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Expediente de 21 de janeiro de 1910

Communicou-se aos governadores dos Estados do Pará e Amazonas ter o chefe da Commissão de Expansão Economica do Brazil ... levado ao conhecimento deste Ministerio ... os que sobre a industria da borracha ... nosso paiz, tem feito o *Financial* ... de Londres.

... rou-se:

Ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, que, por não haver na vigente lei de orçamento disposição que conceda franquia telegraphica para serviço de qualquer natureza, não póde ser attendido o ... constante do seu officio n. 353, de 3 de ... mbro ultimo;

Ao secretario geral da Commissão Organizadora da Secção Brazileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, que, ... estar autorizada na referida lei, ... ser concedida a franquia telegraphica e postal que solicitou para aquella commissão, em officio de 13 de novembro ...

— Autorizou-se o chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil a utilizar-se ... ço do laboratorio da repartição a ... de dous motores electricos que, ... applicação, se acham na arrecadação ... ministerio.

— Remetteu-se ao Sr. A. G. Sharkey, em ... ao seu pedido de 23 de agosto ultimo ... us constantes da lei sobre a concessão de privilegios industriaes, e o respectivo regulamento.

—

Directoria Geral de Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De ... mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Felippe ... de Araujo Pinho, pharmaceutico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

De 90 dias, com ordenado, para tratar de sua saude, ao interprete auxiliar da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Ernesto Novak.

— Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado Alexandre Theophilo de Carvalho Leal para exercer interinamente o cargo de 3º official da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

—

Expediente de 21 de janeiro de 1910

— Ao Sr. Dr. Paulo de Frontin, agradeceu-se a communicação de haver entrado em exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao director geral do Serviço de Povoamento, informou-se que foi despachado o requerimento de licença do interprete auxiliar Ernesto Novak e remetteu-se a portaria concedendo licença a esse funccionario.

— Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, communicou-se que, por decreto de 6 do corrente e de accôrdo com os arts. 34 e 35 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, foi jubilado o lente effectivo daquella escola Dr. Francisco Van Erven.

—

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 22 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal seja entregue como adeantamento, ao engenheiro agronomo J. Amandio Sobral, auxiliar technico deste ministerio, a quantia de 10:000$, afim de attender a despezas com a extincção de gafanhotos, no corrente exercicio, de cuja importancia prestará contas opportunamente o referido funccionario (aviso n. 88);

Seja paga a Bellarmino Mendonça Filho, a quantia de 300$, por serviços prestados ao Directorio da Exposição Nacional de 1908, correndo a despeza por conta do credito de 2.000:000$, aberto pelo decreto n. 7.777, de 30 de dezembro ultimo (aviso n. 91);

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 2.216, de 29 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar a escolha que fizestes da proposta de J. L. Rodrigues da Costa para o fornecimento de objectos de escriptorio e desenho a essa repartição e autorizo-vos a lavrar contracto, nos termos da inclusa minuta, com o dito negociante para o referido fornecimento durante o corrente anno.

Com a cópia do alludido contracto, destinada ao Tribunal de Contas, deveis enviar uma outra a esta Secretaria de Estado para ficar aqui archivada (aviso n. 90).

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Passo ás vossas mãos, por se tratar de assumpto da competencia desse Ministerio, o incluso officio do director da Escola do Commercio Alvares Penteado, do Estado de S. Paulo, pedindo pagamento áquella escola da quantia de 20:000$, correspondente á subvenção que lhe foi consignada no art. 3º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 e reproduzida na lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 89).

Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo, para os fins convenientes, os documentos justificativos do dispendio da quantia de 20:000$, que, a titulo de adeantamento e em virtude do aviso n. 100, de 11 de outubro do anno proximo passado foi, pelo Thesouro Federal, entregue ao professor Hector Raquet.

O dito funccionario tem de recolher aos cofres publicos a quantia de 247$210, sendo 210$900 proveniente de imposto de sello de nomeação e sobre vencimentos, e 36$310 de saldo dos pagamentos effectuados (aviso n. 92).

Ao 2º secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, communicando, para os fins convenientes e em referencia ao seu officio de 30 de outubro ultimo, que o Sr. ministro, á vista das informações que lhe foram prestadas, resolveu indeferir o pedido do pagamento da quantia de 580$, feito pela firma Terra & Irmãos, por trabalhos executados na sala da Exposição do Centenario da Imprensa, da Exposição Nacional de 1908 (officio n. 20).

— Sr. director interino do Posto Zootechnico Central:

Em resposta ao vosso officio de 6 de dezembro ultimo, com o qual enviastes uma relação dos instrumentos necessarios á demarcação das terras desse posto, manda o Sr. ministro communicar-vos que deveis declarar, com brevidade, a esta Secretaria de Estado, o que foi feito e o que ha a fazer em relação á demarcação do Posto Zootechnico e bem assim si o serviço que reclamaes, é para ser feito pelo pessoal do Posto, sem accrescimo de despeza (officio n. 18).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicitando informar com a possivel urgencia, quaes os regulamentos expedidos por esta Secretaria de Estado, e que estão sendo impressos na dita repartição (officio n. 19).

—Autorizou-se o superintendente da *Leopoldina Railway Company*, a entregar a Pestana & Comp. os 35 volumes constantes do conhecimento de despacho de encommendas n. AA 3.011.

Requerimento despachado

Dia 22 de janeiro

Miranda & Filhos. — Complete-se o sello.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 4, da Delegacia do Paraná, de 7 de janeiro de 1909, credito de 724$441 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

Exercicios findos:

Requerimento de Ambrosina Teixeira Santa Anna Goulart, pagamento de 285$896, de divida de exercicio de 1907.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 23, de 19 de janeiro, pagamento de 6:480$952, a diversos, de fornecimentos ao ministerio em 1909;

N. 28, de 19, idem de 18:700$190, idem, idem.

Requerimento despachado

D. Maria Adelaide Cordeiro Dias, como procuradora de D. Eulalia Leocadia Cordeiro, pedindo pagamento do montepio, á mesma devido, relativo ao mez de dezembro de 1908.—Requeira a quem de direito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

4ª sessão extraordinaria em 24 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, por se acharem em gozo de licença, e os Srs. ministros João Pedro e Epitacio Pessôa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Revisões criminaes

N. 1.267 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti; peticionario Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão. — Annullou-se o julgamento por incompeteucia do official que presidiu o julgamento, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho que annullava, por considerar nullo, por ser inconstitucional o Codigo Penal da Armada. Impedido o Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.278 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; peticionario Manoel Candido de Moraes e outros. — Foi confirmada a sentença unanimemente. Impedido o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.373 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Cardoso de Castro e Manoel Espinola; peticionario, Padre José Ferreira da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para absolver o recorrente, unanimemente.

N. 1.313 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; peticionario, Antonio Pereira da Silva. — Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 1.340 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Antonio Severiano do Nascimento. — Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 1.348 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionario, Sebastião Paulino de Aguiar. — Foi confirmada a sentença contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que annullava o processo desde a formação da culpa, por ter sido advogado do réo o promotor interino, que no mesmo processo funccionava.

N. 1.270 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionarios, Domingos de Léo e outros. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.376 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Pedro Assuero Fioriti, em favor de seu irmão Egydio Fioriti. — Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 1.379 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canutos Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, João Isaias de Campos. — Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 1.261 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Alberto Pereira da Costa. — Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 1.309 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; peticionario, Miguel José. — Foi confirmada a sentença unanimemente.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 504 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; requerente, Maria da Silva Pereira e Castro, tutora de sua neta Maria. — Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 5[illegible]3 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerente, Manoel Maria Jorge, pae dos menores Manoel, Maria e Antonio. — Foi homologada a sentença contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida. Presidiu este julgamento o Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 587 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes, Luiza Mendes de Oliveira Guimarães e seus filhos. — A mesma decisão da de n. 563. Presidiu este julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 582 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes Victorino de Souza Corrêa e sua mulher. — Foi homologada a sentença unanimemente. Presidiu este julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 595 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente Adriana Maria da Silva. — Foi homologada a sentença contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 591 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; requerentes, Eduardo de Souza Santos Moreira e outros. Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 602 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, Viscondessa de Santa Barbara. — Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 607 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, João Pereira de Araujo Vianna. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 603 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Sr. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerente, Madame Margueritte Henriette Soto. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Nas proximas sessões, além das causas já annunciadas, serão julgadas as seguintes:

Appellações civeis

N. 364 — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 834 — Relator, o Sr. minist[illegible] Lessa.

N. 866 — Relator, o Sr. ministr[illegible] de Almeida.

N. 979 — Relator, o Sr. minist[illegible] Saraiva.

N. 1.004 — Relator, o Sr. ministr[illegible] Saraiva.

N. 1.014 — Relator, o Sr. ministro [illegible] de Castro.

N. 1.180 — Relator, o Sr. minist[illegible] de Almeida.

N. 1.054 — Relator, o Sr. minist[illegible] Cavalcanti.

N. 1.250 — Relator, o Sr. minist[illegible] fredo Cunha.

N. 1.171 — Relator, o Sr. minist[illegible] Cavalcanti.

N. 1.275 — Relator, o Sr. minist[illegible] Lessa.

N. 1.276 — Relator, o Sr. minis[illegible] Lessa.

N. 1.153 — Relator, o Sr. minis[illegible] Cavalcanti.

N. 1.319 — Relator, o Sr. ministr[illegible] de Almeida.

N. 1.423 — Relator, o Sr. ministr[illegible] de Castro.

N. 1.268 — Relator, o Sr. ministr[illegible] Murtinho.

N. 1.495 — Relator, o Sr. minist[illegible] Murtinho.

N. 1.493 — Relator, o Sr. ministr[illegible] de Almeida.

N. 1.508 — Relator, o Sr. minist[illegible] Espinola.

N. 1.351 — Relator, o Sr. minis[illegible] Cavalcanti.

N. 1.642 — Relator, o Sr. minist[illegible] Murtinho.

N. 1.640 — Relator, o Sr. minist[illegible] Lessa.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e [illegible]tos da tarde. — O sub-secretario [illegible] *Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em [illegible] neiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador [illegible] de Paiva — Secretario, o Dr. [illegible]zaga

Compareceram os Srs. desemb[illegible] Dias Lima, Tavares Bastos, Affo[illegible]randa, Augusto Montenegro, M[illegible] e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, p[illegible] geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 570 — Relator, o Sr. des[illegible] Dias Lima; paciente, Antonio Pint[illegible] — Não se tomou conhecimento p[illegible] achar devidamente instruida a pe[illegible]cial, unanimemente.

N. 571 — Relator, o Sr. des[illegible] Augusto Montenegro; paciente, [illegible]drigues. — Não se tomou conhec[illegible] não se achar a petição inicial de[illegible] instruida, unanimemente.

N. 572 — Relator, o Sr. des[illegible] Affonso de Miranda; pacientes, C[illegible]cati, Braz Leal de Araujo, Joaqui[illegible] Casimiro e Romualdo Antonio de[illegible] Não se tomou conhecimento por [illegible] devidamente instruida a petiç[illegible] unanimemente.

Habeas-corpus

(Preventivo)

N. 573 — Relator, o Sr. des[illegible] Moura Carijó; paciente, o Dr. [illegible] Guinle. — Deferem o pedido afim

...a que preste as necessarias infor- ... sobre a prisão de que se acha amea- ... paciente, conforme allega; para a ...a sessão.

Aggravos de petição

...97?—Relator, o Sr. desembargador ...na; aggravante, Delphim da Fonseca; ... aggravado, Manoel Monteiro.—Deu- ...mento para, reformando o despcho ...ado, mandar que o Dr. juiz, a quo ... proceder a nova conta, deduzindo-se ... do aggravante as custas em que ...mnado o aggravado pela sentença de ..., contra o voto do Sr. desembargador ..., que negava provimento ao ag-

...977—Relator, o Sr. desembargador ...gro; aggravante, commendador Da- ...unes Garcia; aggravada, D. Hermen- ...'alentim do Nascimento Garcia.— ...e provimento, unanimemente.

Appellações crimes

...3— Relator, o Sr. desembargador ...arijó; appellante, Belarmino Me- ...la Costa; appellada, a Justiça.— ...e por sentença a desistencia, unani-

...7 — Relator, o Sr. desembargador ...; appellante, Arthur Maximo de ...lho; appellada, a Justiça Sanitaria. ...-se provimento, contra os votos dos ...embargadores Montenegro e Dias

...0— Relator, o Sr. desembargador ...ppellante, José Pereira Duarte; ap- ...a Justiça Sanitaria.—Deu-se provi- ...ra absolver o appellante, unani-

SORTEIO

Aggravos de petição

...83—Ao Sr. desembargador Augusto ...o.
...5—Ao Sr. desembargador Affonso ...rda.

EM MESA

Aggravos de petição

...976, 1.979, 1.982 e 1.989.

Recursos crimes

... e 290.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

...98, 1.963, 1.966, 1.969, 1.970, 1.972, ...977.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

...36, 950, 1.279 e 1.250—Ao Sr. de- ...dor Tavares Bastos.

Appellações civeis

... e 632 — Ao Sr. desembargador ...le Paiva.
...-Ao Sr. desembargador Dias Lima.
...)—Ao Sr. desembargador Tavares

Acção rescisoria

...o Sr. desembargador Ataulpho de

ACCORDÃOS PUBLICADOS

...713, 1.094, 3.095, 218, 449 e 1.173.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, O DR. REGO BARROS; ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Acções summarias

Autor, José Corrêa Marques; réos, Dr. Eugenio do Nascimento e Silva e Centro de Assistencia Judiciaria.— Julgada procedente a acção.

Autores, João Manoel Novaes de Souza e outro; réos, José Pinto de Almeida e Lyra Lourenço & Comp.— Recebidas no effeito devolutivo as appellações interpostas pelos réos.

Autor, Antonio Dias Carneiro; réos, Fernando Sampaio Faria & Comp. e Antonio da Silva Gameiro.—Rejeitada *in limine* a excepção de fls.

Acções ordinarias

Autora, Bianca Rossi; réos, A. Fiorita & Comp.— Em prova.

Autora, *The Rio de Janeiro City Improvements*; réo, Manoel M. Ferreira Soto.— Julgada procedente a acção.

Acções crimes

Autora, a justiça; réo, Manoel Pinto da Silva (art. 198, do Codigo Penal).— Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Manoel Ferreira Soares (art. 330, § 1°, do Codigo Penal).— Idem.

Autora, a mesma; réo, Benedicto Florentino Xavier (art. 52, § 4°, combinado com o art. 54 do decreto n. 6.994 de 1908).— Julgada procedente a denuncia e condemnado o réo a um anno de Colonia.

Autora, a mesma; réo, Antonio José da Costa.— Inquerito sobre furto.—Na fórma da promoção.

Autora, a mesma; réo, Affonso de Albuquerque (art. 330, § 1°, do Codigo Penal).— Renovem-se as diligencias.

Autora, a mesma; réo Henrique Cruz (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. Promotor.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

de citação com o prazo de 90 dias, afim de ser citado Antonio Pereira Carvalho do Serrado, como abaixo se declara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Faço saber que, por parte de Bernardo da Silva Monteiro, me foi feita uma petição em a qual me pedia que o admitisse a justificar a ausencia e incerteza de residencia de Antonio Pereira Carvalho do Serrado, e justificado quanto bastasse, lhe mandasse passar carta de Edito, afim de vir á primeira audiencia ver se lhe propor uma acção ordinaria, pelos motivos constantes da petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara—Bernardo da Silva Monteiro, domiciliado na cidade de Nictheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo alugado a Paulino Ferreira de Brito, domiciliado neste Districto Federal, o predio de sua propriedade, sito á rua General Camara n. 323 (antigo 305) pelo aluguel mensal de 250$, obrigando-se Antonio Pereira Carvalho do Serrado, como fiador e principal pagador do mesmo aluguel, até á entrega das respectivas chaves (*ut* documento n. 2), quer propor, contra o mesmo locatario e seu fiador, a acção ordinaria competente, em que serão solidariamente condemnados ao pagamento da importancia de 1:000$, de que já lhe são devedores, correspondente aos alugueis do referido predio, decorridos desde 1 de agosto do corrente anno e vencidos até á presente data, e mais a dos que se forem vencendo até final sentença e execução, juros de móra o custas. Pede, pois, a V. Ex. se digne mandar citar os referidos Paulino Ferreira de Brito e Antonio Pereira Carvalho do Serrado, para, na primeira audiencia deste juizo, após as citações, verem se lhes propor aquella acção, assignando-se-lhes, então, o termo legal para a contestação, pena de revelia, e ficando desde logo citado para todos os termos da causa até final. Dá á causa, para os effeitos legaes, o valor de 2:000$. Nestes termos, P. deferimento. P. P. N. N., por todo o genero de prova util e especialmente pelos depoimentos pessoaes dos réos, pena de confessos, cartas de inquirição, exames etc. (sobre uma estampilha federal de 300 réis). Rio, em 24 de dezembro de 1909. O advogado, *Levi Fernandes Carneiro*.—Em cuja petição dei o despacho seguinte: Como requer. Districto Federal, 24 de dezembro de 1909. *Raul Martins*. —Certifico que intimei o Sr. Paulino Ferreira de Brito por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficou sciente, tendo-lhe dado contra-fé, que acceitou. O referido é verdade, e dou fé. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909. O official do juizo, Antonio Ferreira Gomes.— Certifico que deixei de intimar o Sr. Antonio Pereira Carvalho do Serrado, por ter sido informado achar-se o mesmo ausente em paiz estrangeiro. O referido é verdade, e dou fé. Rio, 29 de dezembro de 1909. O official do juizo, Antonio Ferreira Gomes.— Em seguida me foi feita a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª vara. Bernardo da Silva Monteiro, nos autos de acção ordinaria contra Paulino Ferreira de Brito e Antonio Pereira Carvalho de Serrado, pede a V. Ex. te digne mandar designar dia e hora em que justifique a ausencia deste ultimo co-réo, em logar incerto e não sabido, fóra da Republica, afim de se o citar por editaes para vir fallar aos termos da referida acção. Pede deferimento (sobre uma estampilha de 300 réis). Rio, 31 de dezembro de 1909. — Em cuja petição proferi o seguinte despacho. Designe o escrivão. Districto Federal, 31 de dezembro de 1909. — *Raul Martins*. Designo o dia 5 de janeiro proximo futuro, á 1 hora da tarde. Districto Federal, 31 de dezembro de 1909. — O escrivão, *Alfredo P. Barbosa*. E porque justificou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente carta de editos de 90 dias, pela qual chamo e cito o requeiro a Antonio Pereira Carvalho do Serrado, afim de que venha á primeira audiencia deste juizo que se fizer findo o dito termo, ficando sciente que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, a 1 hora da tarde, no edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241. E, para que chegue á noticia de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado em logar publico e do costume, e outro de igual teor, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 24 de janeiro de 1910. Eu Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

— —

De 3ª praça com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 25 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço

offerecer, deduzido o 2º abatimento de 10 °/o sobre o preço da avaliação, o predio e terreno á praia do Pinto n. 4, penhorados no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Gabriella Ferreira França, o qual é o seguinte: predio terreo de porta e janella de peitoril na frente á praia do Pinto n. 4, freguezia da Gavea, construido de tijolo e cal, com portadas de madeira, medindo 3m,95 de frente por 8m de fundos, dividido em duas salas, uma alcova, um sotão com um commodo, telha vã e quintal, sendo sómente forrada e assoalhada a sala da frente e cimentados os outros commodos. O quintal mede 30m,80 de extensão, sendo aberto dos lados e fechado com cêrca de bambús e avaliado em 1:800$, segundo abatimento de 10 %, liquido de 1:458$. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.* (•

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem que no dia 25 do corrente mez o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Costa Barros n. 3, tendo entrada por um portão de ferro com o n. 9, penhorado pela Fazenda Nacional á Anna da Silva Porto, cuja descripção é a seguinte; Predio de sobrado á rua Costa Barros n. III, tendo entrada por um portão com o n. 9, moderno, medindo o predio quatro metros de frente por 12 metros de fundos; tem na frente do pavimento terreo uma porta larga e na do sobrado uma janella e uma porta; o pavimento terreo é aberto em um só compartimento, e o sobrado é dividido em duas salas e dous quartos e um puxado com cozinha e privada, tendo mais um sotão aberto em um só commodo; a construcção do predio é de tijollo com escada de cantaria e gradil de ferro, sendo todos os compartimentos forrados e assoalhados, nos fundos um quintal medindo 30 m até encontrar uma cêrca de zinco. E' avaliado em 2:000$, abatimento de 10 %, liquido 1:800$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, irá novamente á 3ª praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de janeiro de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins* (•

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 25 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Dous de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, penhorados pela Fazenda Nacional a José de Almeida Junior, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo feitio de chalet á rua Dous de Fevereiro n. 11, freguezia do Engenho Novo, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro, e ao lado duas janellas de peitoril e porta ao centro e ao lado, duas janellas de peitoril portadas de madeira, e construido de frontal de tijolo, com divisões de estuque, dividido em duas salas e dous quartos tendo uma cozinha feita de taboas; sómente a sala da frente é forrada e assoalhada; os demais commodos são telha vã. Mede 5m,75 de frente por 5m 70 de comprimento. Este predio está em máo estado de conservação. Está edificado em um terreno que mede 17m 75 de frente por 10m,50 de fundos, tendo 14m,75 de largura nos fundos, sendo aberto na frente e do lado direito, onde divide com o rio; é cercado com bambús nos fundos. Avaliámos o predio e o terreno na quantia de 800$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, irá novamente á praça com 2º abatimento de 10 % e o mesmo intervallo de oito dias, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de janeiro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.* (•

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 °/o

O Doutor Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 25 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde no edificio n. 243 da Avenida Central, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje n. 63, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Maria A. de Brito, o qual é o seguinte: Predio terreo em fórma de chalet á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 54, hoje 63, tendo na frente uma janella de peitoril, entrada ao lado, com duas portas e uma janella; a construcção é de frontal, com portaes de madeira, divisões d... má estado de conservação, m... 3m,70 por 13m de fundos, div... salas, dous quartos e saleta; ... edificado dentro de um terre... 7m,25 por 64m,45 de fundos, fe... por um portão e gradil de fe... rapeito de pedra e cal dos lado... um muro de tijolos em má ... liado em 1:000$, abatimento ... liquido 900$000. E não havend... te com o abatimento de 10 %, ... com o intervallo de oito dias ... gundo abatimento de 10 ... N... arrematado pelo maior pre... recido, sem que em hypothe... permittida a acção de nullid... de qualquer especie, tudo n... go 283 do decreto n. 848, de 1... de 1890. E quem no mesmo ... deverá comparecer á praça d... terá logar no dia e hora acim... E para que chegue ao conhe... cia de todos será publicado ... e affixado no logar do costum... deste juizo, que deverá lav... tente certidão, para ser jun... Dado e passado na Capital ... de janeiro de 1910. E eu, Alf... bosa, escrivão, o subscrevi.—... *Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 d... e arrematação dos bens penh... tonio Gonçalves da Costa ... a da Silva Ferreira, por si e ... pae e tutor nato dos menores ... Helena Gomes Ferreira e im... e Heitor, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da C... direito da 1ª Vara Commercial ... Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o pres... rem que, por este juizo e ... vão que este subscrevo, se ... tos do executivo hypothe... como exequente Antonio Gon... e como executados Manoel ... Ferreira, por si e na qualid... nato dos menores puberes ... Gomes Ferreira e impuberes ... tor; e ora por parte do exe... rigida a petição do teor se... Exm. Sr. Dr. juiz de di... Commercial. Antonio Gonç... executivo hypothecario que ... Gomes da Silva Ferreira e ... feita a avaliação dos bens p... quer a V. Ex. a expedição ... praça, procedendo-se na fórm... de Janeiro, 21 de setembro de ... *Moura Escobar*, advogado. ... mente sellada.) Despacho: — ... mos. Rio, 21 de setembro de ... *Seabra*. Em virtude do que s... sente edital, pelo teor do qual ... justiça que estiver de sema... porteiro; trará a publico preg... arrematação, em praça deste ... 25 de janeiro proximo, ás 12 ... depois da audiencia do costu... predio onde funcciona prov... *Forum*, á rua dos Invalidos n... penhorados e constantes da ... aos autos, a saber: predio as... fórma de *chalet*, no centro d... tuado na travessa Affonso ... hoje n. 16, na freguezia do E... desta cidade; de construcção ... jolos. O terreno é separado d... gradil de ferro com dous po... aos lados por uma cerca de ... nando nos fundos com a pa...

... O terreno tem a largura, na frente, ...00 e de fundo 41m,85, com a mesma ...; uma escada de pedra com corri... uma pequena varanda dão accesso ... de visitas; junto a esta sala ha um ...; um corredor pequeno communica a ... visitas com a de jantar e neste cor... ha dous quartos fronteiros; na sala ... ha outros quartos; tem mais um ... que serve de cozinha, forrado e as...lo, bem como as outras divisões da ... predio tem porão habitavel, ci...o, sem divisões. Mede o corpo da casa, ...ura 7m,87 e de comprimento 10m,90; ...lo mede 5m,80 de comprimento por ... largura. A casa tem agua e gaz e ...ixo do puxado um bom tanque ci...o para lavar, privada ao lado e um pe...gallinheiro; avaliado em 5:000$, preço ...nto vão os ditos bens a esta praça ... os mesmos quizer arrematar deverá ...ecer no dia, hora e logar acima de...s, afim de effectuar-se a praça. Para ... passaram-se este e mais dous de...or, que serão publicados e affixados ...a da lei. Dado e passado nesta ci... Rio de Janeiro, em 31 de dezembro ... Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, ... interino, subscrevi. — *João Rodrigues* ...

—

...icação da declaração de fallencia ...na em liquidação Joaquim Garcia ...mp., estabelecida nesta cidade, para ...ação de transporte por via maritima e ...dualmente, a dos seus socios s lida...rquim Garcia, já fallecido, e Antonio ...m de Oliveira Galindo, na fórma ...

D... João Rodrigues da Costa, juiz de ...1ª Vara Commercial desta cidade ...e Janeiro, etc.:

...ber aos que o presente edital virem ... requerimento do Banco do Brazil, ...ente instruido e depois das n ces...igencias, foi por sentença deste ... hoje datada, proferida á 1 1/2 hora ..., declarada aberta a fallencia ... em liquidação Joaquim Garcia ..., estabelecida nesta cidade, para ...de de transporte por via maritima ...dualmente, a de seus socios solida... Joaquim Garcia, já fallecido, e Antonio ... de Oliveira Galindo, fixando o seu ...ara os effeitos legaes de 23 de de...e 1909 e nomeado syndico o credor ... Brazil, ficando os credores dos ...idos notificados para dentro do ... 20 dias apresentarem ao syndico ...ção de seus creditos acompanhada ...ctivos titulos; e, outrosim, ficam ...s credores convocados para a pri...sembléa da referida fallencia, a ... em 25 de fevereiro proximo, á ... tarde, na sala das audiencias, no ... rua dos Invalidos n. 108, tudo nos ...s arts. 17, 18, 80, 82 e seus para... da lei n. 2.024, de 17 de dezem...908. Dado e passado nesta cidade ...e Janeiro, aos 22 de janeiro de ..., Luiz Côrte Real Assumpção, ...nterino, o subscrevi. — *João Rodri...osta.*

—

...llencia de Gomes & Gonçalves

...DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA. — ESCRI... INTERINO, DR. CÔRTE REAL

...ão de credores da fallencia de ... Gonçalves, para se reunirem na ... audiencias deste Juizo, no Forum, ...s Invalidos n. 152, no dia 28 do ..., a 1 hora da tarde, na fórma

...João Rodrigues da Costa, juiz de ... 1ª Vara Commercial desta cidade ... Janeiro etc.:

...r aos que o presente edital virem ...elle, se convocam os credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a mesma fallencia, em virtude de adiamento, a requerimento dos syndicos, nesta data despachado. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias aos interessados na fallencia de Clemente Pinto & Comp. para sciencia do pedido de rehabilitação requerida por José Clemente Ribeiro, socio solidario da mesma firma, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante José Clemente Ribeiro, socio solidario da firma Clemente Pinto & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição na qual pede o mesmo a expedição de editaes com o prazo de 30 dias para a sciencia do pedido de rehabilitação. O supplicante José Clemente Ribeiro juntou certidões de ter pago a todos os credores o rateio que lhes tocou e bem assim de não ter havido procedimento criminal contra a mesma firma. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Clemente Pinto & Comp., para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida por José Clemente Ribeiro, socio solidario da mesma firma, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

—

De terceira praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, no executivo hypothecario que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio da Graça Araujo Bastos e executado o commendador José Marcellino Pereira de Moraes, nos quaes foi lhe dirigida uma petição pedindo a expedição de novos editaes de praça, visto não ter o arrematante entrado com o preço da arrematação; e, sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teôr do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 25 do corrente ao meio-dia, após a audiencia de estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes no executivo hypothecario que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio terreo, em fórma de chalet, n. 3, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, medindo 18 metros e 30 centimetros de frente por 7 metros de fundos, construido sobre paredes de frontal de tijolo, com uma porta e duas janellas na frente com portadas de madeira, dividido em duas salas, cinco quartos, despensa e cosinha. O predio está edificado em um terreno medindo 18 metros e 30 centimetros de frente e fundos até um corrego ahi existente. Confronta por um lado com terrenos do executado, pelos fundos com o dito corrego e pelo outro lado com quem de direito. Este predio está em máu estado, avaliado por 1:000$. Um predio com o n. 5 á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, com 3 metros e 10 centimetros de frente por 6 metros e 80 centimetros de fundos, formação sobre paredes de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado. Um puxado nos fundos, dividido em cosinha, quarto com privada e caixa d'agua. O predio está construido em um terreno medindo 3m,10 de frente e fundos até o referido corrego, confrontando com o mesmo e com terrenos do executado pelos dous lados, acha-se em máo estado, avaliado por 1:000$. Um predio terreo á rua Duque Estrada n. 7 com 5m,30 de frente por 6m,80 de fundos, construcção de frontal de tijolo com uma porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado aos fundos dividido em cosinha, quarto com latrina e caixa d'agua. Este predio está edificado em um terreno medindo 3m,30 de frente e fundos até o citado corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, em máo estado, avaliado por 1:000$. Um predio terreo á rua Duque Estrada n. 9 com 3m,15 de frente por 6m,80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado aos fundos dividido em cosinha, quarto com latrina e caixa d'agua, edificado em um terreno medindo 3m,15 de frente e fundos até ao corrego ahi existente, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, em mau estado, avaliado por 1:000$. Um predio terreo á rua Duque Estrada n. 11, com 3m,20 de frente e 6m,80 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente dividido em duas salas e um pequeno quarto tudo forrado e assoalhado. Existe um puxado nos fundos dividido em cosinha, quarto com latrina e caixa d'agua, está edificado em um terreno medindo 3m,20 de frente e fundos até ao corrego, confrontando pelos lados com terreno do executado e fundos com o dito corrego, em mau estado, avaliado por 1:000$. Um predio terreo á rua Duque Estrada n. 13 com 3m,65, de frente e fundos 6m,80, construcção de frontal de tijolo com uma porta e uma janella de frente dividido em duas duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos dividido em cosinha, quarto com latrina e caixa d'agua, está edificado em um terreno medindo 3m,65 de frente e fundos até o corrego ahi existente confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, avaliado por 1:000$. Um predio terreo á rua Duque Estrada n. 15, com 4m,20 de frente por 9m,70 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividido em duas salas e um quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua; está edificado em um terreno, medindo 4m,20 de frente e fundos até ao corrego ahi existente e confrontando dos lados com terre-

nos do executado e fundos com o dito corrego, avaliado em 1:200$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 2, com 8^{m},50 de comprimento por 12 metros de largura, no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com duas janellas para frente e duas para cada lado e quatro janellas e uma porta nos fundos, no porão dous mesaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos; dividido em sala de visitas e sala de jantar e quatro quartos, a sala de visitas tem 6^{m},60×4^{m},60 com duas janellas para a frente uma para o lado e uma porta para o terraço onde se acha a escada; um puxado aos fundos dividido em corredor, cozinha, latrina com caixa dagua e banheiro, avaliado por 20:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 4, com 8^{m},50 de comprimento por 12 de largura no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo dividido em sala de jantar e quatro quartos, com duas janellas na frente, duas para cada lado e cinco portas ao fundo para a varanda cercada com grade de ferro e corrimão e com uma escada que lhe dá servidão. No porão dous mesaninos na frente, dous para cada lado e quatro para o fundo. No corpo principal tem a sala de visitas com 4^{m},60×7^{m},50, com duas janellas na frente uma para o lado e uma porta para o terraço com uma escada. Um puxado nos fundos dividido em um corredor, cosinha e latrina com caixa d'agua e banheiro; o predio está edificado em um terreno medindo 26^{m}, de frente por 26 de fundos todo fechado, avaliado em 20:000$, um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 6 na Gavea (morro) com 8^{m},95 de frente por 9^{m},10 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo com uma porta e duas janellas de frente, duas no fundo e duas de cada lado, no porão dous mezaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. O predio está dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, dividido em cosinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O predio descripto está edificado em um terreno que mede 16^{m}, de frente por 16 de fundos e todo fechado, avaliado por 15:000$; um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 8, morro, com 5^{m},70 de frente por 9^{m},40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com duas janellas e uma porta na frente, com uma escada que dá servidão para o predio e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cosinha, quarto com latrina e banheiro. No porão dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos; está cimentado e é habitavel. O predio está edificado em um terreno que mede 5^{m},70 de frente e 33^{m},15 de fundos, fechado na frente com gradil de ferro e muros nos fundos e lados, tendo no terreno uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$000. Um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 10 (morro), com 6^{m},35 de frente por 9^{m},40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos dividido em cosinha, quarto com latrina e caixa de agua. No porão cimentado e habitavel tem dous mezaninos na frente e dous e uma porta do lado e dous nos fundos. O predio está edificado em um terreno medindo 6^{m},35 de frente e 33^{m},15 de fundos, todo cercado com muro e gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$000. Um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 12, com 6^{m},35 de frente por 9^{m},40 de fundos no corpo principal, construido de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá serventia e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e banheiro e caixa de agua. O porão é habitavel, tendo uma porta e dous mezanintos na frente e dos lados. Está edificado em um terreno que mede 6^{m},35 de frente e 33^{m},15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$. Um predio assobradado á rua Duque Estrada n. 14, no morro, com 6^{m},70 de frente por 9^{m},40 de fundos no corpo principal, construcção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá servidão e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos; um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa d'agua e banheiro. O porão habitavel é cimentado, tendo dous mezaninos na frente e dous de um lado e fundos e uma porta; está edificado em um terreno medindo 6^{m},70 de frente por 35^{m},15 de fundo, todo murado e com gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000$. Um predio á rua Duque Estrada — Barracão — sem numero, construido de madeira, coberto de telhas de zinco, com uma porta e duas janellas na frente e janella de cada lado dividido em commodos, avaliado em 600$. Um predio-barracão á rua Duque Estrada n. 17, construido de madeira e coberto de telha de zinco avaliado por 500$; o terreno da chacara denominada «Mineira» que pertenceu á Companhia do Sanatorio da Gavea, situado á rua Duque Estrada n. 10 na Gavea, com o perimetro de 2^{m},376, comprehendido os 178 de testada e com uma area total de 33.041^{m},65. Estes terrenos limitam com terrenos dos Srs. Mesquita, Maços, Falcão, barão Ribeiro de Almeida e com quem de direito. Existem no terreno bemfeitorias, como sejam: uma escada de cimento que dá accesso para o morro, uma caixa de agua e banheiro, diversas arvores fructiferas e capinzal. Existe ainda uma pedreira, mattas virgens e capoeiras e o corrego que tem as nascentes na referida chacara, avaliados os terrenos e bemfeitorias em 65:000$; total de avaliação 160:300$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 128:240$, preço por que vão a esta 3ª praça. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á rua Jockey-Club n. 16 antigo, e 178 moderno, penhorado a Luiz da Silva Veiga e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move **A. Thun.**

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 25 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offe-
recer acima da respectiva
predio abaixo descripto e aval
assobradado, construido de p
tijolo, forrado e assoalhado,
nellas de frente e duas portas
nellas do lado direito, divid
salas, uma saleta, tres quart
este predio está construido
terreno. O terreno mede de
de fundos divide com quem de
na frente um portão e gradil
parte murado. Está avaliado
E quem os ditos bens quize
deverá comparecer no logar
acima designados, onde o offic
deste juizo os trará a publ
venda e arrematação a que
maior lanço offerecer acima d
avaliação; advertindo ao a
disposto no art. 550, § 2º, d
de 1850 (dinheiro á vista ou t
dias). E para constar, pas
ma s dous de igual teor, qu
ca los e affixados na fórma da
cial de semana deste juizo,
o haver cumprido lavrará
certidão para ser junta aos a
passado nesta cidade do Rio d
31 de dezembro de 1909— E
Souza Prato Junior, escrivão,
José Affonso Lamounier Junior.

Fallencia de João Manoel ... Jr.

Aviso aos credor...

Para o fim de serem examin
teressados que quizerem, av
em meu cartorio as relações
depositados pelo syndico, duran
a contar do da publicação dest
durante esse prazo de cinco dia
incluidos nessas relações poder
gados quanto á sua legitimi
tancia ou classificação e os cre
poderão reclamar contra a incl
ficação dos credores particular
devendo qualquer impugnaç
ao juiz por meio de requerim
com documentos, justificaç
provas, o qual terá autuaçã
Rio de Janeiro, 22 de jan
O escrivão interino, *Luiz Co*
sumpção.

Juizo de Direito da ...
Vara Civel

De citação com o prazo de ...
na fórma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca,
reito da 2ª vara civel, nesta
de Janeiro:

Faz saber aos que o presente
tação, com o prazo de 90 dias, v
conhecimento tenham, que a
dirigida a petição do teor segu
Sr. Dr. juiz de direito da 2ª
Diz D. Laura Pinheiro Vieira,
companhia de sua mãe, á r
Silva n. 30, Villa Isabel, casad
tim Martins Vieira, documen
tendo já obtido separação d
fazer citar seu marido para fal
da presente acção ordinaria d
cla ação de divorcio, ficando
da supplicante o unico filho
fundamento da acção é o aba
tario do supplicado, (art. 82
decreto n. 181, de 24 de jan
Vae para mais de seis annos
cado, sem a menor razão, au
cidade, onde se casou e semp
supplicante, retirando-se p
Diversas vezes, apezar de
ferida na sua dignidade de es
pelo inqualificavel procedimen

tentou a supplicante uma reconciliação, já directamente, já por intermedio do [illegible] das relações de amizade de ambos, [supp]licante e supplicado, sem nada conse[guir], porque o supplicado, abandonando o [lar], ao chegar em Portugal, tratou logo de [uma] vida airada, e por mancebia teúda e manteúda, o que não obstava a outros desre[g]ramentos. Por taes fundamentos, quer a [supp]licante obter sentença de divorcio, fi[cando] ella com a posse do unico filho do [casal]. Mas como se ache o supplicado au[sente], como ficou dito, quer a supplicante [justif]icar essa ausencia para que a citação [de s]eu marido, para todos os termos da [acção], se faça por editaes e para isso requer [a desi]gnação do dia e hora em que deva [produ]zir prova da ausencia, seguindo a [causa] os ulteriores termos de direito. Para [effe]ito de pagamento da taxa judiciaria dá [á pre]sente causa o valor de 10:000$. Pede [defer]imento. Rio, 30 de setembro de 1909.— [Arthu]r *Pereira da Fonseca*, advogado.» (Es[tava] estampilhada na fórma da lei). Despa[cho]: Sim. Rio, 4 de outubro de 1909. — [Gemin]iano da Franca. Depois de dada a jus[tifica]ção pedida de ausencia, foram estes [autos] julgados com a sentença seguinte: [Julgo] por sentença a justificação de ausen[cia]. Expeçam-se os editaes com o prazo de [...] dias. Rio, 8 de outubro de 1909.—*Gemi[niano] da Franca*. E por força desta sentença [é cita]do e chama-se a comparecer a este [juizo], findo o referido prazo, o supplicado [...]m Martins Vieira para falar aos ter[mos d]e uma acção de divorcio, de accôrdo [com a] petição nesta transcripta, advertin[do-se] que as audiencias deste juizo teem [logar] ás segundas e quintas-feiras, ás 12 [horas] da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. [E para] que chegue ao conhecimento de todos [os inte]ressados, mandou passar o presente e [mais d]ous de igual teor, que serão publica[dos e a]ffixados no logar do costume, do que [o official] de justiça de semana lavrará cer[tidão p]ara ser junta aos autos. Dada e pas[sada n]esta cidade do Rio de Janeiro, 23 de [outub]ro de 1909. Eu, José Candido de Barros, [escriv]ão, o subscrevi.—*Geminiano da Franca*.

RENDAS PUBLICAS

[A]LFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[Re]nd[a] do dia 24 de janeiro de 1910:

[Em ouro].....	124:442$790	
[Em pap]el....	167:750$030	292:192$820
[Renda] arrecadada de 1 a 24 [de ja]neiro de 1910.......		5.507:791$736
[Em ig]ual periodo de 1909..		5.029:532$919
[Diff]er[en]ça a maior em 1910		478:258$817

[RE]CEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

[Re]nda do dia 24 de janeiro de 1910

[Dist]ri[cto]........................		13:794$940
[...] no:		
[...]........	1:349$500	
[...]........	12:427$200	
[...]ros....	7:200$000	
[...]........	1:730$000	
[...]........	1:250$000	
[...]rias...	392$000	
[...]aceu-		
[...].......	614$000	
[...].......	224$800	
[...]os.....	1:750$000	
[...].......	762$000	
[...].......	14:362$000	
[...].......	3:410$000	45:471$500

Extraordinaria.............	11:388$339
Deposito.....................	32$000
Renda com applicação especial.....................	1:271$152
	81:607$575
Renda de 1 a 22 de janeiro de 1910..................	1.418:132$663
	1.499:740$238
Em igual periodo de 1909. .	1.295:674$043

NOTICIARIO

Divida Externa do Brazil — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitação pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

BARRAS, 21 — Conselho Municipal desta cidade felicita V. Ex. pela medida da amortização divida externa. Saudações. — *José Machado*.—*José Olympio*.— *Luiz Fernandes*. — *Regino Mello*.— *Antonio Rego*.— *Antonio Fontes*.

PICOS, PIAUHY—Conselho Municipal cidade Picos, Piauhy, tendo sciencia amortização divida externa muito antes prazo estabelecido contracto *Funding*, felicita V. Ex. por esse alevantado acto patriotico que tanto nos eleva conceito estrangeiro e contribuirá certamente para collocação capitaes europeus nosso paiz. Cordiaes saudações.— *Antonio Rodrigues*.— *Joaquim Leitão*.— *Antonio Francisco*.—*Vicente Rego*.—*Francisco Santos*. —*José Sipiciencia*.

MACAHÉ, 22—Camara Municipal sessão installação hoje votou moção franco e decidido apoio orientação politica e administrativa de V. Ex., salientando o decreto da antecipação dos pagamentos da amortização da divida externa. Saudações respeitosas.— *Benedicto Peixoto*, presidente.

CRATO — A Camara Municipal desta cidade tem a subida honra e plena satisfação de felicitar ao patriotico governo de V. Ex, por haver reassumido encargos da divida externa do paiz, antes de findar o prazo do contracto *funding-loan*. Respeitosas saudações.—*Abdon Alencar*, presidente.— *Antonio Nogueira*.— *Luiz Teixeira*.— *João Ranulpho*. — *Antonio de Souza*.— *José Rolin*.— *Leandro Monteiro*.

BATURITÉ—Camara Baturité felicita V.Ex. acto Governo Federal que tanto honra nosso credito, reatando serviço amortização divida externa antes fim moratoria. — *Francisco Alves Linhares*, presidente.—*Manoel do Rego Falcão*. — *Luiz Hortencio Medeiros*. — *Manoel Gonçalves Silveira*. — *João Ramos da Silva*. — *Montezuma Peixoto*. — *Francisco Mattos Brito*.—*Alfredo Dutra Souza*.

MOSSORÓ — Felicitações pela antecipação pagamento divida externa, medida patriotica que firma benemerencia Governo e sagra notavel estadista que dirige destinos patria. Saudações. — *Francisco Cavalcante*, presidente intendencia.

ALCANTARA, MARANHÃO—Camara Municipal Alcantara congratula-se com V. Ex. util administração e acção patriotica amortização antecipada nossa divida externa. Cordiaes saudações.

ITAOCARA—Congratulamo-nos com V. Ex. por haver antecipado resgate nossa divida externa. Saudações respeitosas. — Dr *Vicente Ferreira*, presidente.—Major *Guilherme Theodozio de Araujo*.

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu mais os seguintes telegrammas de pezames pelo fallecimento do Dr. Joaquim Nabuco:

BANANEIRAS, 22—Peço venia communicar V. Ex. que com muito pezar tomo parte no luto da Patria pelo fallecimento do eminente estadista Dr. Joaquim Nabuco. Respeitosas saudações.— *Francisco de Gouvêa Nobrega*, presidente intendencia.

MOSSORÓ, 22—Municipio Mossoró, segundo emancipado Brazil, transmitte pezames fallecimento grande Nabuco.—*Francisco Cavalcanti*, presidente intendencia.

CAMPINAS—Centro Sciencias envia pezames morte grande estadista brazileiro Joaquim Nabuco.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Terceiro anno — Portuguez—Approvados: plenamente, Manoel Raposo dos Santos, Annibal Benevolo e Oscar Machado da Costa, gráo 9; Herminio Duque Estrada Costa, Hermenegildo Portocarrero e Ildefonso Corrêa, gráo 8; Homero Silva e Oscar Lago, gráo 7, Antonio Dias de Paiva, Avelino Casemiro da Silva, José Faustino da Silva, Mario Fernandes da Silveira, Sylvio Alves do Aragão, Carivaldo Lima, Flavio Santos, Aidano Faria e Osman Medeiros, gráo 6; simplesmente: Rubem Gurgel Ferreira, Latino Pereira Alves, Egberto de Carvalho Oliveira, Jandyr Galvão, Raul Regis Bittencourt, Garcia d'Avila Pires e Albuquerque, Paulo Bustamante, gráo 5; Agenor Baptista Franco, Eugenio Rubens Vieira da Cunha, Frontino Alvaro Rosklin Martins, Arthur Pacheco, Jorge Elias Ajús, Jorge do Rego Barros, Gilberto Duque Estrada Maia, Erik Alexandre Jacobson, Gilberto Saldanha da Gama Gomes da Cruz, Heraclito Braga Rodrigues, Armando Figueiredo de Oliveira, Levino Guimarães Leite, Feliciano de Souza Aguiar, Oswaldo Pereira de Carvalho, Domingos Olympio Braga Cavalcanti, Carlos Marinho de Paula Barros, Gastão Augusto da Cunha, Adalberto Monteiro de Andrade, Enéas da Fonseca Vasconcellos Galvão, Antonio Alves Magalhães e Pedro de Molina Neiva, gráo 4. Reprovados 12 e faltaram cinco alumnos.

Francez — Approvados plenamente: Ildefonso Corrêa, gráo 9; Oscar Machado da Costa, gráo 8; Annibal Benevolo, gráo 7; Rubem Gurgel Ferreira, Jorge Elias Ajús, Sylvio Alves do Aragão, Manoel Raposo dos Santos, Avelino Casemiro da Silva, Homero Silva, Oscar Lago e Eugenio Rubens da Cunha, gráo 6; simplesmente: Mario Fernandes de Almeida, Jorge do Rego Barros, Carlos Marinho de Paula Barros, Hermenegildo Portocarrero, Gastão Augusto da Cunha, Arthur Pacheco, Gilberto Duque Estrada Maia e Jandyr Galvão, gráo 5; Latino Pereira Alves, Herminio Duque Estrada Costa, Aidano Faria, Aristides Fernandes Ramôa, Flavio Brito de Lamare, José Marques de Andrade Filho, Garcia d'Avila Pires Carvalho e Albuquerque, Domingos O. Braga Cavalcanti, Osman Medeiros, Erik Alexandre Jacobson, Carivaldo Lima, José Faustino da Silva, Levino Guimarães Leite, Carlos Henrique Sisson, Oswaldo Pereira de Carvalho, Agenor Baptista Franco, Pedro de Molina Neiva, Antonio Dias de Paiva, Djalma Soares Dutra, Paulo Bustamante, Mario Camara Lobo Bethlem, Pausanias Castro Socrates, Godofredo Barreto do Amorim, Pelio Ramalho, Carlos Paula Soares, Heraclito Braga Rodrigues, Armando Figueiredo de Oliveira, Raul Regis Bittencourt, Jorge Eduardo Martins, Frontino Alvaro Rosklin Martins, Antonio Alves Magalhães, Flavio Santos, Gilberto Saldanha da Gama, Gomes da Cruz, Antonio José de Lima Camara e Enéas da Fonseca Vasconcellos Galvão, gráo 4. Reprovados sete alumnos e faltou um alumno.—1º tenente, *Rodolpho Vossio Brigido*, secretario.

Externato Nacional Pedro II—O resultado dos exames realizados no dia 21 do corrente, foi o seguinte:

1º anno (desenho) — Approvados: Celso Galvão, com distincção; Cesar Augusto de Mello e Cunha, simplesmente 2; Clodomir Fey-dit Dias, simplesmente 5; Danton do Couto, simplesmente 4; Djalma Marques da Cunha, simplesmente 5; Djalma Ribeiro Lessa, plenamente 6: Edgar Vieira Terra, idem; Emmanuel Germag Pereira de Mello, simplesmente 2; Evandro Spilborghs da Porciuncula, plenamente 9; Felippe Frey, simplesmente 5; Francisco Fryling, simplesmente 4; Heitor Antonio de Mendonça, plenamente 9; Joaqnim Marcellino Antunes, com distincção; Jocelyno Teixeira de Carvalho, plenamente 9 e Jorge Guimarães Ferrér, plenamente 9.

2º anno (geographia)—Approvados: Paulo Americo de Argolo Silvado, pleamente 9; Sebastião de Figueiredo Leite, plenamente 8; Taciano Pimentel Ribeiro, plenamente 7; Umbelino Guedes de Mello, plenamente 8; Oscar Affonso Alves da Silva, Waldemar Mascarenhas Monteiro e Abel Costa, simplesmente 4.

Dia 22 — 1º anno — Approvados: José Bernardino Leoncio de Senna, simplesmente 3 em portuguez e geographia, 2 em francez, plenamente 9 em desenho; Julio Miguel de Freitas Filho, distincção em portuguez e geographia, plenamente 9 em francez, simplesmente 2 em arithmetica e desenho; Léo Santos, simplesmente 2 em portuguez, 3 em francez, plenamente 6 em geographia; Leopoldo Mendes da Costa, simplesmente 2 em geographia, 4 em desenho; Luiz Christolão Ziese de Oliveira, simplesmente 2 em portuguez, 4 em geographia, plenamente 9 em desenho; Luiz de Sá Carneiro, plenamente 6 em portugez, 7 em desenho, 9 em francez, simplesmente 2 em arithmetica, 4 em geographia; Mauricio Ferreira Durão, plenamente 6 em portuguez, simplesmente 5 em francez e geographia, 1 em arithmetica, distincção em desenho; Octacilio de Miranda, simplesmente 3 em portuguez, 2 em geographia e desenho; Paulo Cesar de Aguiar, plenamente 7 em portuguez, 8 em geographia, 9 em francez, simplesmente 5 em desenho, 2 em arithmetica; Rodrigo Antonio Brandão, simplesmente 5 em portuguez e geographia, 3 em desenho, 1 em arithmetica, plenamente 7 em francez; Stephano Soares de Oliveira, simplesmente 2 em portuguez, francez e desenho, 3 em geographia; Tancredo Franco Burlamaqui, plenamente 9 em portuguez e desenho, 7 em geographia, 6, em francez, simplesmente 1 em arithmetica; Vaspasiano Coqueiro Mendes, simplesmente, 2, em portuguez e francez, 5 em geographia, plenamente, 6, em desenho; Washington Sidney Neptuno de Bolivar, simplesmente, 4, em portuguez, 1 em arithmetica, plenamente, 6, em geographia, 7 em francez, 8 em desenho; Heitor Antonio de Mendonça, distincção em portuguez, plenamente, 9, em francez, Henrique Caetano da Silva, plenamente, 9, em portuguez, 8 em francez; Jocelyno Teixeira de Carvalho, plenamente, 7, em portuguez e francez; Jorge Guimarães Ferrer, plenamente, 8, em portuguez e francez; Cesar Augusto de Mello e Cunha, distincção em francez, plenamente, 8, em portuguez e geographia, simplesmente, 1, em arithmetica.

1º anno—Approvados: geographia, Adhemar Pimenta, plenamente, 9; Affonso da Silva Moreira Junior, plenamente, 6; Alberto Germak Pereira de Mello, simplesmente, 5; Alvaro Antonio da Cunha, simplesmente, 2; Alvaro da Rocha ... simplesmente, 5, e Candido Carne... simplesmente, 3.

Correio — Esta repartição ... malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maranhão*, para Victo... portos do norte, recebendo impre... 6 horas da manhã, cartas para ... até ás 6 1/2 e ditas com porte ... ás 7.

Pelo *Clan Ogilvy*, para S. V... cebendo impressos até ás 6 horas ... e cartas para o exterior até ás 7 ...

Pelo *Anna*, para Santos, Para... Catharina, recebendo impressos ... horas da manhã, cartas para o ... ás 11 1/2, ditas com porte duplo ... objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Danube*, para Estados do ... Vicente e Europa, via Lisboa, ... impressos até ás 8 horas da ma... para o interior até ás 8 1/2, ditas ... duplo e para o exterior até ás ... para registrar até ás 6 da tarde.

— Recebimento de encommendas ... Portugal, Açores e Madeira, ... dias, das 8 horas da manhã ... até á vespera da partida dos pa... se destinarem a Lisboa, excepto ... *Compagnie Messageries Maritimes*, ... tambem nos mesmos dias, das 10 ... ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 22 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1.0 a. m....	752.2	22.6	18.7	72	0.0	Calma	0	Limpo	
2.0 a. m....	752.0	27.0	18.8	71	1.0	W			
3.0 a. m....	752.0	26.6	18.3	71	0.0	Calma			
4.0 a. m....	752.5	26.0	18.7	75	2.0	NNW	0	Limpo	
5.0 a. m....	752.4	26.0	18.3	73	1.0	NNW			
6.0 a. m....	753.2	25.8	17.3	70	1.0	NW			
7.0 a. m....	754.1	26.2	16.4	65	3.3	N	2	CK	
8.0 a. m....	754.1	26.9	16.8	64	2.8	NW			
9.0 a. m....	754.4	28.4	16.8	59	4.5	NW			
10.0 a. m....	754.6	30.6	14.7	45	6.7	NNW	3	C. CK. K	
11.0 a. m....	753.9	30.7	15.4	48	2.5	N			
1/2 dia......	754.0	31.6	14.5	41	3.2	N	3	C. CK. K	
1.0 p. m....	753.5	33.0	14.0	38	3.3	NNW	6	C. CK. K	
2.0 p. m....	752.6	32.8	16.8	45	6.2	N			
3.0 p. m....	752.1	33.1	16.2	43	3.2	N	2	C. CK. K	
4.0 p. m....	751.9	29.3	16.4	54	5.0	SSE	2	C. CK. K	
5.0 p. m....	751.3	29.4	17.7	58	6.0	SE			
6.0 p. m....	751.5	30.4	17.7	54	4.0	SSE			
7.0 p. m....	752.0	30.1	17.7	56	2.7	SSE	3	CS. CK	
8.0 p. m....	752.2	29.7	18.7	60	1.0	ESE			
9.0 p. m....	752.7	29.2	19.6	65	2.0	N			9 hs. 50 m.
10.0 p. m....	753.3	29.3	19.1	63	0.0	Calma	1	CK. C	
11.0 p. m....	753.2	29.1	19.2	64	0.0	Calma			
1/2 noite.....	753.0	27.7	17.8	64	2.0	NNW			
Médias....	752.86	28.98	17.32	59.1	2.7		2.2		

Temperatura: maxima 33°.5 á 1 h. 0 p. m.; minima 25°.2 ás 6 hs. 0 a. m. Evaporação em 24 horas 6,0. Ozone: 7 ... 7 hs. h. 0. Horas de insolação 12 hs. 50 ou 12 hs. 30 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	31.6	25.0	—	Quasi limpo	Muito bom	E	5	..
Parnahyba	—	—	32.8	?	—	Meio nublado	Bom	E	3	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	29.4	22.6	—	Meio nublado	Bom	SE	4	Nev. ten. baixo
Parahyba	—	—	31.6	23.2	—	Meio nublado	Sombrio	S	2	..
Recife	761.38	27.8	30.8	22.5	21.45	Nublado	Incerto	E	2	..
..eiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.3	22.8	—	Nublado	Encoberto	N	1	Nevoeiro
Aracajú	?	27.0	30.9	25.2	23.72	Nublado	Encoberto	?	4	Nev. ten.
S. Salvador	762.18	23.4	29.3	23.1	22.68	Nublado	Incerto	Calma	0	Nev. ten. baixo
..na	762.10	23.9	20.4	21.9	19.76	Nublado	Ameaçador	SE	2	Nevoeiro alto
Caetité	759.65	19.5	21.8	17.1	14.75	Nublado	Encoberto	ESE	3	..
..s	762.98	24.0	26.5	21.5	20.65	Nublado	Máo	NW	2	Chuva
..bá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
..aba	760.18	23.5	26.6	22.0	14.72	Meio nublado	Bom	ENE	5	..
..rta	762.68	27.6	28.6	25.6	22.75	Meio nublado	Incerto	NE	1	Nev. ten. alto
Barbacena	761.31	22.2	23.0	16.0	13.11	Nublado	Claro	NE	3	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	759.85	29.2	32.6	25.6	16.21	Quasi limpo	Bom	NNW	2	..
Campinas	758.81	25.8	30.5	18.6	?	?	Muito bom	NE	4	..
S. Paulo	762.10	25.0	23.5	17.8	16.04	Quasi limpo	Incerto	N	2	..
Santos	759.03	27.6	28.4	24.3	22.34	Limpo	Muito bom	SE	2	..
Guarapuava	757.84	20.2	31.0	14.6	17.27	Nublado	Encoberto	NE	4	..
Curityba	759.04	23.5	29.4	17.3	17.32	Quasi nublado	Bom	NE	2	..
Paranaguá	759.08	25.4	29.4	23.2	23.31	Quasi nublado	Bom	E	1	Nev. ten. alto
Florianopolis	7 8.55	25.4	27.0	24.5	20.51	Meio nublado	Bom	N	3	..
Pelotas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	759.00	29.0	?	25.0	23.13	Quasi limpo	—	E	2	—
..y	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	756.84	24.5	28.5	21.0	20.92	Nublado	Sombrio	E	4	—
Porto Alegre	756.99	28.5	35.3	25.9	21.49	Limpo	Muito bom	SW	3	..
Cordoba +	761.00	21.0	33.0	10.0	15.12	Nublado	—	SW	2	—
..	762.86	23.8	27.9	21.0	23.83	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Rio Grande	758.48	24.5	29.6	22.6	19.03	Meio nublado	Incerto	E	4	Nev. ten. baixo
Mendoza +	758.70	26.0	24.0	18.0	12.06	Meio nublado		SW	2	—
Rosario +	760.30	23.0	?	12.0	17.27	Meio nublado	—	E	2	—
Montevidéo	758.10	24.4	24.4	21.5	16.77	Quasi nublado	Incerto	N	5	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	760.70	21.0	31.0	16.0	16.78	?	—	SE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava choveu, trovejou e relampejou em varias direcções na tarde e noite de hontem, sendo recolhidos 12 m/m 8 de ...

Em Curityba choveu e trovejou na tarde de hontem. Chuva cahida 13m/m00.

Em Florianopolis chuviscou ao anoitecer de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 14°.6 e Caetité com 17°.1.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Ob... meteorologicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parnahyba	—	—	35.0	?	—	Meio nublado	Bom	E	3	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	—	—	29.7	23.7	—	Meio nublado	Bom	SE	5	
Parahyba	—	—	31.4	23.9	—	Quasi nublado	Bom	E	2	
Recife	760.98	28.4	31.8	22.5	20.02	Quasi nublado	Incerto	ESE	5	
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maceió	—	—	28.8	22.7	—	Quasi nublado	Sombrio	E	2	N
Aracajú	762.15	27.5	27.7	24.8	21.13	Meio nublado	Bom	ESE	5	
S. Salvador	762.08	[illegible]	26.8	22.5	20.81	Nublado	Incerto	NE	5	C
Ondina	762.10	23.4	27.7	22.1	20.64	Nublado	Máo	Calma	0	C
Caetité	760.02	20.1	21.5	18.1	15.67	Quasi nublado	Muito bom	ESE	2	
Ilhéos	762.78	25.8	29.0	21.7	22.28	Quasi nublado	Incerto	SW	2	C
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Victoria	762.58	28.0	29.8	23.2	23.31	Quasi nublado	Ameaçador	Calma	0	N
Barbacena	761.03	22.4	23.0	17.0	14.58	Nublado	Incerto	NW	4	
Juiz de Fóra	763.01	24.0	29.8	19.8	16.65	Meio nublado	Bom	NE	5	
Capital (Rio)	758.81	28.0	33.5	23.2	18.59	Limpo	Claro	N	3	
Campinas	759.22	24.8	30.6	19.3	15.47	Nublado	?	N	1	
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guarapuava	757.04	21.5	28.1	12.8	15.13	Nublado	Encoberto	N	2	
Curityba	758.48	23.2	30.2	18.6	15.77	Nublado	Incerto	NW	3	
Paranaguá	757.18	27.8	29.3	24.4	23.87	Meio nublado	Sombrio	SSW	2	N
Florianopolis	755.05	25.8	30.0	24.5	22.08	Nublado	Incerto	N	4	
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	756.00	31.0	34.0	25.0	21.88	Quasi limpo	—	N	2	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	755.18	26.0	30.0	24.0	21.96	Nublado	Bom	Calma	0	
Porto Alegre	756.28	28.0	36.8	27.1	19.34	Nublado	Incerto	NW	4	C
Cordoba +	760.50	20.0	33.0	18.0	15.73	Nublado	—	Calma	0	
Bagé	763.00	25.0	27.7	21.7	14.12	Limpo	Muito bom	S	5	
Rio Grande	755.18	25.0	30.2	22.0	16.04	Meio nublado	Bom	S	4	
Mendoza +	759.50	25.0	34.0	18.0	9.53	Quasi limpo	—	S	2	
Rosario +	758.60	22.0	32.0	20.0	17.88	Quasi limpo	—	SE	2	
Montevidéo	759.10	21.6	27.0	19.0	10.72	Quasi limpo	Máo	SSE	5	C
Buenos-Aires +	758.20	23.0	27.0	23.0	17.27	Nublado	—	N	2	

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava cahiu um aguaceiro hontem no correr do dia.
Em Curityba trovejou e choveu na tarde de hontem. Chuva 8.m/m00.
Em Florianopolis cahiu chuva forte, trovejou e relampejou no correr da noite de hontem, sendo recolhidos 28m/m00.
Em Porto Alegre cahiram aguaceiros na noite de hontem e hoje pela manhã.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12°.8 e Barbacena com 17°.0.
As observações com este signal + são de hontem.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EDITAL PARA NOVAS PROPOSTAS

Tendo o Sr. ministro, por despachos de 4, 6 e 14 do corrente, annullado a concurrencia realizada a 14 de dezembro findo, relativamente aos grupos 1°, 6° e 11, carvão de pedra, assucar e generos alimenticios e determinado abertura de outra para os mesmos grupos, declara-se que, quarta-feira 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas novas propostas para fornecimento dos respectivos artigos, durante o anno de 1910, vigorando todas as condições estipuladas no edital de 23 de novembro do anno passado e as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em tudo quanto possa ser applicavel á concurrencia de que se trata.

Directoria de Contabilidade, 15 de janeiro de 1910.— *J. C. de Souza Bordini*, director geral.).

— —

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do re... annexo ao decreto n. 5.125, de ... reiro de 1904.

A' inscripção, que se deverá ... dia 4 de fevereiro proximo ... horas da tarde, serão admittidos ... que estiverem no goso dos di... politicos e forem graduados p... das Faculdades de Medicina d... ou que, tendo-o sido por escola e... se houverem habilitado perante ... nacionaes, apresentando uns e ... diplomas devidamente legaliza...

No impedimento do ... scripção poderá ser feita por p...

As provas do concurso serão ... e escripta e versarão sobre as ...

...ira de clinica psychiatrica e molestias ...sas, das Faculdades de Medicina, havido arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa.* (*

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de ... de dezembro do anno findo, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno, serão recebidas neste internato, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o dia 31 do corrente, propostas para fornecimentos, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas ...lhadas ficarão á disposição dos interessados, e para os quaes não se apresentaram concurrentes na anterior concurrencia.

As propostas serão abertas no dia 31, ás ... horas da tarde, na presença dos concurrentes.

Grupo 1 — Legumes. Grupo 2 — Peixe.

Condições

Os artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as do grupo n. 2 e 300$ as do grupo n. 1.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industrias e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se especificarão as condições sobre acquisição, entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, 22 de janeiro de 1910.—O escrivão, *...niel Firmino Gonçalves.* (*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás ... horas da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Força Policial do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO A' DELEGACIA E POSTO DE SOCCORRO POLICIAL, NA PRAÇA TIRADENTES N. 61, MODERNO

Faço publico, de ordem do Exm. Sr. general commandante da Força, que na secretaria do mesmo commando, á rua Evaristo da Veiga, serão recebidas propostas para construcção de um predio destinado á Delegacia e Posto de Soccorro Policial, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas serão entregues no dia 31 de janeiro corrente, até ás 2 horas da tarde, em cartas fechadas, com as firmas reconhecidas, sem emendas nem rasuras, tendo no envolucro o nome do proponente e sua residencia.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão uma caução prévia de 1:000$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da Força, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias, contados da data em que lhe for feita notificação da acceitação de sua proposta.

Assignado o contracto, esses depositos serão restituidos aos proponentes cujas propostas não tenham sido acceitas, sendo o do contractante, augmentado de 4:000$, restituido depois de entregue o edificio.

2ª

As propostas numeradas e rubricadas pelo secretario geral da Força, á vista dos proponentes, á proporção que forem sendo recebidas, serão lidas em voz alta, em presença dos mesmos.

3ª

Os interessados, antes de apresentar suas propostas, deverão examinar o projecto (constante de planta dos pavimentos, fachada, córte e memoria descriptiva, existente na secretaria da Força), todos os dias, das 12 ás 4 horas da tarde, podendo se dar aos concurrentes, cópia dos desenhos, mediante a retribuição de 10$, pela cópia dessas plantas e memoria.

4ª

O edificio deverá ser construido de accordo com o projecto e suas especificações, conforme as regras geraes de construcção e architectura e as determinações do engenheiro fiscal.

5ª

O proponente que apresentar sua proposta com os preços das unidades do orçamento, será obrigado a executar, tambem pelo preço das mesmas unidades apresentadas, qualquer obra complementar ou extraordinaria que, no correr do serviço, fôr reconhecida necessaria, embora não prevista no projecto, assim como acceitará qualquer modificação nas obras contractadas, desde que não importe em reducção maior de um quinto do valor total da obra.

6ª

Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade.

7ª

A concurrencia versará sobre o preço total da construcção, preço este o mais approximado possivel do orçamento particular, já feito para o mesmo predio, e tambem sobre o prazo mais curto para começo e conclusão das obras e sobre a idoneidade do proponente.

8ª

O pagamento será feito em moeda corrente, em prestações proporcionaes ao avançamento da obra, sendo deduzidos 10 % de cada uma, como garantia, sendo que a ultima será paga depois de entregue o edificio, conjuntamente com as importancias dos depositos feitos.

9ª

Por conta da verba de 10 % para eventuaes correrão as despezas de 500$ mensaes para a fiscalização das obras e mais 1:500$, pagos de uma só vez, pela organização do projecto e outras despezas.

10

A memoria descriptiva deste predio indica as condições technicas exigidas e dá os esclarecimentos precisos sobre a construcção

11

Serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, applicavel a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1910.—*Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Manoel Esteves de Almeida, multado em 125$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia que ficara deshabitada a casa da rua Egreginha n. 55, infringindo o art. 87 do regulamento sanitario;

Henrique Steuer, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação relativa ao predio n. 13 da rua D. Laura, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação relativa ao predio n. 11 da rua D. Laura, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

Jacintho José Parra, multado em 400$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação relativo ao predio n. 24 (antigo) do Boulevard Vinte e Oito de Setembro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS SITUADO Á RUA DO GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM CERCA DE 80,m0 DE FRENTE POR 33m,0 DE FUNDOS

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que se acha aberta nova concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar na Secção dos Proprios Nacionaes suas propostas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que faça duvida, em carta fechada e lacrada, até as 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas

2ª, servirá de base á proposta o foro annual de 150 réis por metro corrente de frente;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia esta que o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo, depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1910.—*Abdenago Alves*, director (·

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de novembro ultimo, é convidado o Sr. Dr. Carlos Theodoro de Bustamante a recolher aos cofres do Thesouro Federal, dentro do prazo de 30 dias contados desta data, a quantia de 590$, em que importou o trabalho de medição e levantamento de uma planta effectuado em 1897 pelo engenheiro Manoel Hermenegildo de Moraes, de 12,53 alqueires de terras situadas em Rodeio, no municipio de Vassouras, sob pena, de findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciaes.

Directoria do Contencioso, 8 de janeiro de 1910.—*João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director interino. (·

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 27 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, na presença dos interessados, propostas em carta fechada para a venda do papel velho inutilizado existente nesta repartição.

Casa da Moeda, 24 de janeiro de 1910. — *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes n. 4

Restabelecimento da luz do pharolete da Lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que acha-se restabelecida a luz do pharolete acima citado.

Directoria de Pharóes, 21 de janeiro de 1910.— *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 25, 27 e 29 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 3

Lote n. 1

CNC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto sete kilos, vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 2

Triangulo — JCVM, contra-marca CB: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto seis kilos; cartazes-annuncios, pesando bruto 1.500 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a J. C. V. Mendes.

Lote n. 3

LB: 5 caixas ns. 1.181/85, pesando bruto 638 kilos, contendo presuntos, pesando bruto nas capas 312 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 4

AC, contra-marca R: 12 barricas, sem numero, pesando bruto 720 kilos, contendo azarcão, pesando liquido 680 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 5

AV: 24 caixas sem numero, pesando bruto 915 kilos, contendo fructas em calda, pesando bruto 723 kilos (1 caixa e tragada): vindas de Buenos Aires no vapor *Konig F. August*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Alfredo Vitale.

Lote n. 6

JCC: 1 barril de quinto vazio usado, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 7

MRPS: 1 barril de quinto vazio, usado, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 8

Sem marca: 1 barril de quinto vazio e usado, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 9

AI: 2 barris de quinto vazios e usados, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 10

C. Costa: 1 barril de quinto vazio e usado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909.

Lote n. 11

GZC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 12

JFC: 3 barris de quinto, sem numero, vazios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 14

RGC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 15

Thomé & Comp: 1 barril de quinto sem numero, vazio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 16

Zenha Ramos & Comp.: 3 barris sem numero, vazios e usados, v... Hamburgo no vapor *Argentino*, ... gados em 20 de fevereiro de 19... gnados a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 17

AB: 1 barril de quinto sem nu... zio, vindo de Amsterdam no vap... descarregado em 20 de fevereiro ... consignado a Antonio Braga & Com...

Armazem n. 12

Lote n. 18

Travessão SC: 3 caixas ns. 1.510/5, pesando bruto 225 kilos, 318 stereo copios pequenos de ... dinaria; vindas de Hamburgo no ... *Verde*, descarregadas em 12 de fe... reiro de 1909, consignadas á ordem

Lote n. 19

WSF: 2 caixas ns. 1.196/1.19... bruto 231 kilos, contendo catalogo... bruto 198 kilos; vindas de Hambu... por *Cap Verde*, descarregadas em ... vereiro de 1909, consignadas a ... çalves & Comp.

Lote n. 20

EA: 1 caixa n. 101, pesando bru... los, conteudo obras impressas ... uma côr, colladas em papelão ... 47 kilos; estampas não especificad... bruto 13 kilos; espelhos pequenos ... duras de metal ordinario, pesa... 10 kilos; obras não classificadas ... fundido, estanhadas, pesando br... e 800 grammas; bijouteria de qu... lidade, pesando bruto 700 gramm... de Hamburgo no vapor *Cap V*... regada em 16 de fevereiro de 1... gnada a Kalkmann & Comp.

Lote n. 21

WBC: 5 caixas ns. 136/140, ... obras não classificadas de gesso, p... quido 25 kilos; vindas de Bremen ... vapor *Chili*, descarregadas em 1... reiro de 1909, consignadas a C...

Armazem n. 16

Lote n. 22

Lloyd Brazileiro: 2 barris de ... 48 e 5, vazios, vindos de Nova ... vapor *R. Bera*, descarregados ... março de 1909, consignados á ord...

Lote n. 23

AL: 1 barril de quinto vazio, ... ro, vindo de Marselha, no vapor ... descarregado em 15 de março de ... signado a Antonio Lourenzo.

Lote n. 24

CGC: 1 caixa com 101 chapéos de aveia simples, vinte e qua... de palha de Italia, simples; vin... selha, no vapor *Les Alpes*, desca... 15 de março de 1909, consigna... Guimarães & Comp.

Lote n. 25

GB: 1 caixa n. 108, contendo 2... mas de saes granulados, duzent... ta e oito grammas de injecções ... de qualquer qualidade; dois kil... ulra composta; sete e meio kil... cero-phosphatos de qualquer ... vinda de Marselha, no vapor ... descarregada em 15 de março de ... signação ignorada.

Lote n. 26

Lloyd Brazileiro: 21 amarrados com 158 caixas, pesando liqu... grammas, de massas alimenticias ... Marselha, no vapor *Les Alpes*, de... em 15 de março de 1909, consig... Buarque & Comp.

Lote n. 27

JAB: 1 amarrado n. 1, com ... vermouth, pesando 47 kilos; vind... selha no vapor *Les Alpes*, desca... 15 março de 1909, consignado ... Bourne.

Lote n. 28

A. F.: 2 amarrados ns. 715/16, com 426 de toalhas de linho até 24 fios; vindos ...eaux, no vapor *Camarões*, descarregados 18 de março de 1909, consignados a Alberto Fernandes.

Lote n. 29

...: 1 mala n. 407, contendo rou... quadros e objectos de uso domestico, ...os, *ad valorem*.

...: 1 amarrado n. 411, de páos, *ad valo-*...

...: 1 baliú n. 323, contendo roupas ... *ad valorem*; vindos de Nova York, ... e Hamburgo, nos vapores *Tennyson* ... e *Cordova*, descarregados em 8 ...o de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 30

...zi G. Baptista: 1 colchão n. 429, usa... outros objectos de uso domestico, já ..., *ad valorem*; vindos de Genova no ..., descarregados em 8 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 31

...eton Artista: 1 cesta n. 422, contendo ... não especificadas, pesando bruto ...; vinda de Marselha no vapor *Cap. ...* ... em 8 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 32

... caixas sem numero, contendo obras ...s de mais de uma côr, pesando ...30 kilos, vindas de Southampton no ... *Danube*, descarregadas em 8 de julho ...; consignação ignorada.

Lote n. 33

...do Silva: 1 caixa n. 432, contendo ...s de louça n. 4, pesando liquido ... vinda de Southampton no vapor ... descarregada em 21 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 34

... caixa n. 432, contendo obras im... uma côr, pesando bruto 6 kilos. ...stojo cirurgico de mais de 24 até ...

...ulverizador cirurgico.

... classificados de cobre nickelado, ... bruto 3 1/2 kilos.

...stojos cirurgicos até 24 ferros.

... não classificadas de ferro batido, ...o, pesando bruto 1 kilo e 200 ...

...parelho cirurgico não classificado.

...ecu-umen não especificado, grande.

... uma algalias de ferro.

...s apparelhos não especificados, *ad* ... vindos de Southampton no vapor ... descarregados em 21 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 35

... contra-marca José Luiz da Silva: ... n. 432, contendo vinho não especi... 14°, pesando bruto nas garrafas ...; vinda de Southampton no vapor ... descarregada em 21 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 36

...ntra-marca KI: 1 caixa n. 432, con... de peças não classificadas de ...; vinda de Southampton no vapor ... descarregada em 21 de julho de ... consignação ignorada.

Lote n. 37

...rca: 1 mala n. 444, contendo rou...s, *ad valorem*, vinda de Buenos ... vapor *Cap Verde*, descarregada em ... de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 38

P. Elsner: 1 caixa n. 446, contendo livros impressos, pesando bruto 8 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

Sem marca: 2 valises n. 433, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Sewenschvansky: 1 valise n. 433, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 41

Moratenks: 1 maleta n. 433, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregada em 17 de agosto do 1908, consignação ignorada.

Lote n. 42

Nicolá Bejansowki: 1 caixa n. 433, contendo roupas velhas e objectos de uso domestico, já usados, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 43

JKM: 1 volume n. 359, contendo jogos de madeira, pesando bruto dous kilos e 800 grammas, vindo de Southampton no vapor ..., descarregado em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 44

Pio Massani: 1 garrafão n. 491, contendo vinho não especificado, pesando bruto 10 kilos, vindo de Genova no vapor *Savoia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 45

MS: 1 caixa n. 495, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda do Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

LE ou C. Nery: 1 caixa n. 495, contendo pneumaticos para automoveis, pesando 13 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 47

Mordek Feodor: 1 mala n. 433, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregada em 17 de agosto de de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: 1 mala n. 498, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 49

MM—W: 1 engradado n. 495, contendo uma bicycleta usada *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 18 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 50

Joaquim Nogueira Primo: 1 mala n. 524, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 1 caixa n. 540, contendo roupas velhas, *ad valorem*, vinda de Bremen, no vapor *Wurtsburg*, descarregada em 2 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 551, contendo roupas velhas *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*, descarregada em 2 de setembro de 1908, e consignação ignorada.

Idem: 2 baúis n. 560, contendo roupas usadas e objectos de uso *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Avon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 52

R. Rivero: 1 caixa n. 564, contendo trens de cosinha, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregado em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: 1 caixa n. 579, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Rembrandt*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 581, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 587, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Arcona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 54

Francisco Teixeira: 1 mala n. 590, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 55

FIS ou Ernesto B.: 1 caixa n. 559, contendo lenços de seda, pesando liquido 4 kilos e 300 grammas;

Pequenos retalhos de seda (amostra), pesando liquido 22 kilos, *ad valorem*; vindos de Buenos Aires no vapor *Umbria*, descarregados em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 56

Pastor Garay: 1 caixa n. 602, contendo obras de couro não classificadas, pesando bruto 3 1/2 kilos;

Quatro escovas para animaes, vinda de Buenos-Aires no vapor *Cap Vilano*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 57

LL ou Leo Lisser: 1 caixa n. 628, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 6 kilos e 700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 58

Tournée Seguin: 1 mala n. 591, contendo roupas estragadas por agua do mar *ad valorem*; vinda de Buenos-Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 59

Maria Vieira Lantz: 1 mala n. 634, contendo roupas e objectos de uso domestico, velhos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*,

descarregada em 27 de outubro de 1909 consignação ignorada.

Lote n. 60

JBA: 1 caixa n. 651, contendo obras não classificadas de gesso, pesando liquido 2 kilos e 200 grammas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 61

MB: contra marca Beloiki—94/5. 2 caixas n. 665, contendo livros impressos, pesando bruto 92 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregadas em 27 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 62

JJP: 1 caixa n. 761, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: 1 mala n. 671, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 674, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 64

AJ.Graand: 1 caixa n. 679, contendo roupas usadas e objectos de uso domestico, servidos, *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *Amstelland*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 65

Antonio Olyntho Santos: 1 caixa n. 673, contendo farinha composta, pesando bruto 5 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rosel*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 688, contendo roupas usadas, *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 66

GAG ou CA: 1 caixa n. 709, contendo obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 8 kilos; fogareiros de barro (peças não classificadas de barro) pesando liquido 8 kilos; 1 balança não especificada, *ad valorem*; diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Buenos-Ayres, no vapor *Umbria*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 67

Ernest Muklemann: 1 caixa n. 710, contendo leite esterilizado, pesando bruto 13 kilos, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 68

O Lendgarst: 1 chapeleira usada n. 730, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 14 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 69

FJR: 2 camas de cobre para solteiro, lisas, n. 738, vindas de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

Salvatore Lachenza: 1 machina photographica n. 749, usada, *ad valorem*; roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 maleta n. 747, com roupas velhas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Giovanni Caleccio; 1 mala n. 747, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 72

Salvador A. Prado, 1 caixa n. 752, contendo 25 barriquinhas de matte nacional, *ad valorem*, vinda de Buenos-Ayres no vapor *Orion*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 73

Sem marca: 1 mala n. 331, com caixas vasias para joias, pesando liquido 26 kilos, vinda de Genova no vapor *Rè Humberto*, descarregada em 1 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 663, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 666, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 74

Angel Cabanelos: 1 mala n. 694, com roupa usada, *ad-valorem*; vinda de Buenos Aires no vapor *Avon*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 75

J.J. Larcano: 1 colchão, 1 travesseiro e 1 cobertor n. 405, usados, *ad-valorem*; vindos de Bordéos no vapor *Amazon*, descarregados em 8 de julho de 1910, consignação ignorada.

Sem marca: 2 travesseiros e 1 colchão de pennas, usado, *ad-valorem*.

1 sacco contendo suspensorios de algodão e borracha, pesando bruto 12 kilos; vindos de Amsterdan no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 76

Mercio: 1 pacote contendo tecido não especificado, de seda pura, pesando liquido 840 grammas.

Botões de madreperola com furos, pesando liquido 1.100 grammas.

1 pacote contendo casimira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 2 1/2 kilos, vindo de Marselha no vapor *Italia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 77

Goldberg: 1 sacco com travesseiros de pennas, pesando 7 kilos (usados) *ad-valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 78

Fanny Guttman: 1 encapado n. 556, contendo travesseiros de pennas, usados, pesando bruto sete kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 79

Alonso F. Pietro: 1 pacote n. 532, contendo cinco kilos e 600 grammas de roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, vinda de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregada em 2 de [illegible] 1908; consignação ignorada.

Lote n. 80

Severino Folgoso: 1 pacote n. [illegible] tendo roupa feita não especificada [illegible] mira de lã singela, pesando [illegible] grammas, vindo de Liverpool [illegible] *South Cross*, descarregado em 2 [illegible] de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 81

Sem marca: 1 sacco n. 634, com [illegible] pas usadas, *ad valorem*, vindo [illegible] go no vapor *Tijuca*, descarregado [illegible] outubro de 1908; consignação [illegible]

Sem marca: 5 kilos de travesseiros usados, n. 666, *ad valorem*; roupa [illegible] *ad valorem*; vindos de Hamburgo [illegible] *Ortegal*, descarregados em 27 de [illegible] 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco n. 672, com [illegible] pas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 2 saccos n. 67[illegible] 16 kilos de colchão de pennas [illegible] roupas usadas, *ad valorem*, vind[illegible] no vapor *Sofie Hohenberg*, descar[illegible] 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala encapada [illegible] tendo roupas usadas, *ad val[illegible]*

Sem marca: 1 mala n. 7[illegible] usada, *ad valorem*, vindas de [illegible] no vapor *Araguaya*, descarregada [illegible] novembro de 1908, consignação [illegible]

Sem marca: 1 barril [illegible] vasio, vindo de Buenos Aires no [illegible] *sile*, descarregado em 14 de [illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 82

C. B. Fullorton: 1 mala n. 781, [illegible] usada, *ad valorem*, vinda de Nova [illegible] vapor *Siegmund*, descarregada [illegible] zembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 83

[illegible]: 1 mala n. 799, [illegible] usada, *ad valorem*, vinda de [illegible] vapor *Italia*, descarregada em [illegible] bro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 84

ZL: 1 mala n. 800, com roupa [illegible] *valorem*, vinda de Southampton [illegible] *Avon*, descarregada em 14 de [illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 85

A. Wiegert: 1 mala n. 803, usada, *ad valorem*.

Idem: 1 mala idem, com rou[illegible] *valorem*, vindas de Amsterdam [illegible] *Rijland*, descarregadas em 14 [illegible] de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 86

Adriano da Silva Vasconcellos: [illegible] folha de Flandres, n. 81[illegible] [illegible] *rem*, vindo de Barcelona no vapor [illegible] descarregado em 14 de dezembro [illegible] consignação ignorada.

Lote n. 87

Antonio Corrêa: 1 bahú de folha de Flandres n. 810, com uso, *ad valorem* [illegible] Barcelona no vapor *B*[illegible] em 14 de dezembro de 1908, [illegible] ignorada.

Sem marca: 1 cesta n. 8[illegible] usada, *ad valorem*, vinda de [illegible] *Rio Grande*, descarregada em [illegible] bro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 volume [illegible] tendo roupa feita não especificada [illegible] mira de lã dobrada, pesando [illegible] kilos, ignoram-se a procedencia [illegible] descarga e consignação.

Lote n. 88

Estefan Petrik: 1 pacote n. [illegible] 1 kilo e 300 grammas de obras [illegible] não especificadas, *ad valorem*, [illegible] mas de livrinhos com mortalha [illegible] garros, vindo de Hamburgo no

...d, descarregado em 29 de outubro de ... consignação ignorada.

Lote n. 89

...naldo Cesari: 1 pacote n. 673, contendo ... de brim de algodão; 2 kilos e 600 ...mas de entretela de linho, lisa, até 32 ... vindo de Genova no vapor *Minas*, des... ...gado em 29 de outubro de 1908; con... ...ção ignorada.

Lote n. 90

...m marca: 1 pacote n. 623, contendo ...nos pequenos com moldura de madeira ...da, pesando bruto 1.600 grammas; ... de Nova York no vapor *Byron*, des...gado em 7 de novembro de 1908, con...ção ignorada.

...m marca: 1 chapeleira n. 639, com ...o chapéos com bastante uso, *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, des...rregada em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 91

A...onio Rotta Santos: 1 encapado n. 673, contendo 18 kilos de colchão e travesseiros ... usados, *ad valorem*; vindo de Genova ... vapor *Minas*, descarregado em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 92

... 1 encapado n. 709 contendo 30 kilos ...lchões de lã, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Umbria*, descarregado em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

... marca: 1 encapado n. 717 contendo ... usada, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregado em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado n. 724, contendo ...es velhos, vindo de Amsterdam no vapor *Zaaland*, descarregado em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 93

...and: 1 encapado n. 763, contendo ...es de lã avelludados, pesando 5 kilos ...rem; vindo de Hamburgo no vapor ...cona, descarregado em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado n. 758, contendo ... colchão e 4 travesseiros, *ad valorem*; vindo de Buenos Ayres no vapor *Pampa*, descarregado em 7 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca ou Adelino J. Rodrigues: ...pacote n. 724, contendo 2.600 grammas ...oupa feita de casemira de lã ingela; ... de Amsterdam no vapor *Zaaland*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 94

TA...2: 1 caixa n. 800, contendo cortinas ... de algodão bordado, pesando liquido ... grammas; graxa em massa para calçado, pesando bruto 2.200 grammas; amostras ... valor; vinda de Southampton no ... *Avon*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 95

...Brinaldi: 1 caixa n. 674, contendo ...os de casemira de lã e algodão em ... guaes, até 400 grammas por metro ...do, pesando liquido real 9 kilos; 180 ... de casemira de lã pura, até 450 ...mas por metro quadrado, pesando liquido real 59 kilos; 30 metros de brim de ... tinto, pesando liquido real 18 kilos; ...os de setineta de algodão tinta de ... 40 até 100 grammas por metro ...o, pesando liquido real 14 kilos; ... de linho lisa, até 12 fios, pesando liquido real 3 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 96

...Egydio de Queiroz: 1 pacote n. 776, ... 6 freios de ferro nickelado; 4 1/2 ... esporas de ferro, não especificados; ...os de xergas de casimira de lã; ...ão classificadas de couro, pesando ...3 kilos

Sem marca: 1 encapado n. 793, contendo 1 colchão usado, *ad valorem*; vindos de Buenos Ayres nos vapores *Cap Vilano* e *Zaaland*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 97

Coronel José Pastorino: 1 pacote n. 808, contendo 1 quadro com borboletas espetadas em alfinetes, *ad valorem*; vindo de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 98

Theodor Wille & Comp.: 1 pacote n. 816, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 6 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 14 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910. —Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino. (*

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memorando para acquisição de 120 retratos do actual Presidente da Republica, até ás 2 horas do dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.— *Carlos Braga*, agente de compras. *)

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do allu lido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (*)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 5.938, de Charles Algernon Parsons;

N. 5.939, da *Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Westinghouse — Leblanc*;

N. 5.940, da *Europen Brake Shoe Company*;

N. 5.941, de Gerge Lester Whitcombe é Agnes Kate Cox;

N. 5 942, de Vittorio Benahlia e Ubaldo Grimaldi;

N. 5.943, de Royal Edgar Demaret;

N. 5.944, de Alberto Henrique Zumsteg;

N. 5.945, Ramón Robles Rodriguez;

N. 5.946, de Nestor de Azevedo Marques;

N. 5.494 A, de Antonio Eugenio Ferreira.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contém os relatorios, desenhos, etc., das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de janeiro de 1910. — *J. F. Soares Filho*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES PORTO FARIA E VARZEA DA PALMA NO PROLONGAMENTO DA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria declaro, para conhecimento do publico, que, no dia 1 de fevereiro proximo, serão abertas ao trafego de passageiros, bagagens, encommendas, mercadorias, vehiculos, valores, etc., as estações Porto Faria no kilometro 939.799 e Varzea da Palma no kilometro 962.574, do prolongamento da linha do centro, vigorando para a circulação dos trens o seguinte horario:

IDA	S 5		M 17	
	DE TARDE		DE MANHÃ	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Lassance........	4.20	4.40	11.50	12.20
Porto Faria.....	5.20	5.22	1.05	1.15
Varzea da Palma	6.08	—	2.10	—

VOLTA	S 6		M 18	
	DE MANHÃ		DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Varzea da Palma	—	8.27	—	12.20
Porto Faria.....	9.13	9.15	1.15	1.30
Lassance	9.55	10.20	2.15	2.40

Escriptorio do Trafego, 22 de janeiro de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Bra[zil]

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vi[gorar] do dia 1 de fevereiro de 1910

DE MANHÃ

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura
1	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42
3	12.40	12.45	12.48	12.51	12.54	12.56	12.58	1.00	1.03	1.06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	1.22
5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22
7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.56	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22
9	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12
11	3.50	3.55	3.58	4.01	4.04	4.06	4.08	4.10	4.13	4.16	4.18	4.21	4.23	4.26	4.29	4.32
13	4.05	4.10	4.13	4.16	4.19	4.21	4.23	4.25	4.28	4.31	4.33	4.36	4.38	4.41	4.44	4.47
15	4.15	4.20	4.23	4.26	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	4.57
17	4.25	4.30	4.33	4.36	4.39	4.41	4.43	4.45	4.48	4.51	4.53	4.56	4.58	5.01	5.04	5.07
19	4.35	4.40	4.43	4.46	4.49	4.51	4.53	4.55	4.58	5.01	5.03	5.06	5.08	5.11	5.14	5.17
21	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	5.27
23	4.55	5.00	5.03	5.06	5.09	5.11	5.13	5.15	5.18	5.21	5.23	5.26	5.28	5.31	5.34	5.37
25	5.05	5.10	5.13	5.16	5.19	5.21	5.23	5.25	5.28	5.31	5.33	5.36	5.38	5.41	5.44	5.47
27	5.15	5.20	5.23	5.26	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	5.57
29	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12
31	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.03	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	6.27
33	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42
35	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	6.57
37	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12
39	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	7.13	7.16	7.18	7.21	7.24	7.27
41	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42
43	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57
45	7.25	7.30	7.33	7.36	7.39	7.41	7.43	7.45	7.48	7.51	7.53	7.56	7.58	8.01	8.04	8.07
47	7.35	7.40	7.43	7.46	7.49	7.51	7.53	7.55	7.58	8.01	8.03	8.06	8.08	8.11	8.14	8.17
49	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27
51	7.55	8.00	8.03	8.06	8.09	8.11	8.13	8.15	8.18	8.21	8.23	8.26	8.28	8.31	8.34	8.37
53	8.05	8.10	8.13	8.16	8.19	8.21	8.23	8.25	8.28	8.31	8.33	8.36	8.38	8.41	8.44	8.47
55	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57
57	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12
59	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27
61	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42
63	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57
65	9.35	9.40	9.43	9.46	9.49	9.51	9.53	9.55	9.58	10.01	10.03	10.06	10.08	10.11	10.14	10.17
67	9.55	10.00	10.03	10.06	10.09	10.11	10.13	10.15	10.18	10.21	10.23	10.26	10.28	10.31	10.34	10.37
69	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10.54	10.57
71	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11.08	11.21	11.23	11.26	11.26	11.31	11.34	11.37
73	11.15	11.20	11.23	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.54	11.57
75	11.45	11.50	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12.08	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.24	12.27

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.48	12.51	12.54	12.57	12.59	1.00
12.45	12.50	12.53	12.56	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	1.27	1.29	1.30
1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	1.57	1.59	2.00
1.45	1.50	1.53	1.56	1.59	2.01	2.03	2.05	2.08	2.11	2.13	2.16	2.18	2.21	2.24	2.27	2.29	2.30
2.10	2.15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	2.52	2.54	2.55
2.30	2.35	2.38	2.41	2.44	2.46	2.48	2.50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3.09	3.12	3.14	3.15
2.45	2.50	2.53	2.56	2.59	3.01	3.03	3.05	3.08	3.11	3.13	3.16	3.18	3.21	3.24	3.27	3.29	3.30
3.00	3.05	3.08	3.11	3.14	3.16	3.18	3.20	3.23	3.26	3.28	3.31	3.33	3.36	3.39	3.42	3.44	3.45
3.15	3.20	3.23	3.26	3.29	3.31	3.33	3.35	3.38	3.41	3.43	3.46	3.48	3.51	3.54	3.57	3.59	4.00
3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	4.14	4.15
3.45	3.50	3.53	3.56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4.21	4.24	4.27	4.29	4.30
4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	4.44	4.45
4.10	4.15	4.18	4.21	4.24	4.26	4.28	4.30	4.33	4.36	4.38	4.41	4.43	4.46	4.49	4.52	4.54	4.55
4.20	4.25	4.28	4.31	4.34	4.36	4.38	4.40	4.43	4.46	4.48	4.51	4.53	4.56	4.59	5.02	5.04	5.05
4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5.14	5.15
4.40	4.45	4.48	4.51	4.54	4.56	4.58	5.00	5.03	5.06	5.08	5.11	5.13	5.16	5.19	5.22	5.24	5.25
4.50	4.55	4.58	5.01	5.04	5.06	5.08	5.10	5.13	5.16	5.18	5.21	5.23	5.26	5.29	5.32	5.34	5.35
5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5.44	5.45
5.06	5.11	5.14	5.17	5.20	5.22	5.24	5.26	5.29	5.32	5.34	5.37	5.39	5.42	5.45	5.48	5.50	5.51
5.12	5.17	5.20	5.23	5.26	5.28	5.30	5.32	5.35	5.38	5.40	5.43	5.45	5.48	5.51	5.54	5.56	5.57
5.18	5.23	5.26	5.29	5.32	5.34	5.36	5.38	5.41	5.44	5.46	5.49	5.51	5.54	5.57	6.00	6.02	6.03
5.24	5.29	5.32	5.35	5.38	5.40	5.42	5.44	5.47	5.50	5.52	5.55	5.57	6.00	6.03	6.06	6.08	6.09
5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	6.14	6.15
5.36	5.41	5.44	5.47	5.50	5.52	5.54	5.56	5.59	6.02	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.18	6.20	6.21
5.42	5.47	5.50	5.53	5.56	5.58	6.00	6.02	6.05	6.08	6.10	6.13	6.15	6.18	6.21	6.24	6.26	6.27
5.48	5.53	5.56	5.59	6.02	6.04	6.06	6.08	6.11	6.14	6.16	6.19	6.21	6.24	6.27	6.30	6.32	6.33
6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
6.10	6.15	6.18	6.21	6.24	6.26	6.28	6.30	6.33	6.36	6.38	6.41	6.43	6.46	6.49	6.52	6.54	6.55
6.20	6.25	6.28	6.31	6.34	6.36	6.38	6.40	6.43	6.46	6.48	6.51	6.53	6.56	6.59	7.02	7.04	7.05
6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	7.14	7.15
6.40	6.45	6.48	6.51	6.54	6.56	6.58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	7.22	7.24	7.25
6.50	6.55	6.58	7.01	7.04	7.06	7.08	7.10	7.13	7.16	7.18	7.21	7.23	7.26	7.29	7.32	7.34	7.35
7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44	7.45
7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	7.59	8.00
7.30	7.35	7.38	7.41	7.44	7.46	7.48	7.50	7.53	7.56	7.58	8.01	8.03	8.06	8.09	8.12	8.14	8.15
7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27	8.29	8.30
8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	8.44	8.45
8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8.59	9.00
8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29	9.30
9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
9.20	9.25	9.28	9.31	9.34	9.36	9.38	9.40	9.43	9.46	9.48	9.51	9.53	9.56	9.59	10.02	10.04	10.05
9.40	9.45	9.48	9.51	9.54	9.56	9.58	10.00	10.03	10.06	10.08	10.11	10.13	10.16	10.19	10.22	10.24	10.25
10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	10.44	10.45
10.30	10.45	10.48	10.51	10.54	10.56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.08	11.11	11.13	11.16	11.19	11.22	11.24	11.25
11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	11.44	11.45
11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	12.14	12.15

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigo do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

VOLTA	D. Claaa	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller
2	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	[illegible]
4	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	[illegible]
6	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	[illegible]
8	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	[illegible]
10	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	[illegible]
12	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	[illegible]
14	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	[illegible]
16	4.35	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.52	4.55	4.57	4.59	5.01	5.03	5.05	5.07	5.10	5.13	[illegible]
18	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	[illegible]
20	4.51	4.53	4.57	5.00	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.15	5.17	5.17	5.21	5.23	5.26	5.29	[illegible]
22	4.57	4.59	5.03	5.06	5.09	5.11	5.14	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.29	5.32	5.35	[illegible]
24	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	[illegible]
26	5.15	5.17	5.2	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	[illegible]
28	5.21	5.23	5.27	5.30	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.56	5.59	[illegible]
30	5.27	5.29	5.33	5.36	5.39	5.41	5.44	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.57	5.59	6.02	6.05	[illegible]
32	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	[illegible]
34	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	[illegible]
36	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	[illegible]
38	6.05	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.25	6.27	6.29	6.31	6.33	6.35	6.37	6.40	6.43	[illegible]
40	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	[illegible]
42	6.30	6.32	6.36	6.39	6.42	6.44	6.47	6.50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7.08	[illegible]
44	6.45	6.49	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	[illegible]
46	7.00	7.02	7.06	7.09	7.12	7.14	7.17	7.20	7.22	7.24	7.26	7.28	7.30	7.32	7.35	7.38	[illegible]
48	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	[illegible]
50	7.30	7.32	7.36	7.39	7.42	7.44	7.47	7.50	7.52	7.54	7.56	7.58	8.00	8.02	8.05	8.08	[illegible]
52	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	[illegible]
54	8.00	8.02	8.06	8.09	8.12	8.14	8.17	8.20	8.22	8.24	8.26	8.28	8.30	8.32	8.35	8.38	[illegible]
56	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	[illegible]
58	8.25	8.27	8.31	8.34	8.37	8.39	8.42	8.45	8.47	8.49	8.51	8.53	8.55	8.57	9.00	9.03	[illegible]
60	8.35	8.37	8.41	8.44	8.47	8.49	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9.07	9.10	9.13	[illegible]
62	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	[illegible]
64	8.55	8.57	9.01	9.04	9.07	9.09	9.12	9.15	9.17	9.19	9.21	9.23	9.25	9.27	9.30	9.33	[illegible]
66	9.05	9.07	9.11	9.14	9.17	9.19	9.22	9.25	9.27	9.29	9.31	9.33	9.35	9.37	9.40	9.43	[illegible]
68	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	[illegible]
70	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08	[illegible]
72	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	[illegible]
74	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.30	10.38	[illegible]
76	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	[illegible]
78	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	[illegible]
80	10.55	10.57	11.01	11.01	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	[illegible]
82	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	[illegible]
84	11.45	11.47	11.51	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.23	[illegible]

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Muller	Central
								DE TARDE										
[illegible]	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.56	1.00
[illegible]	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1.26	1.30
[illegible]	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	1.29	1.32	1.35	1.37	1.39	1.41	1.43	1.45	1.47	1.50	1.53	1.56	2.00
[illegible]	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2:13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
[illegible]	2.15	2.17	2.21	2.24	2.27	2.29	2.32	2.35	2.37	2.39	2.41	2.43	2.45	2.47	2.50	2.53	2.56	3.00
[illegible]	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
[illegible]	3.10	3.12	3.16	3.19	3.22	3.24	3.27	3.30	3.32	3.34	3.36	3.38	3.40	3.42	3.45	3.48	3.51	3.55
[illegible]	3.25	3.27	3.31	3.34	3.37	3.39	3.42	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.55	3.57	4.00	4.03	4.06	4.10
[illegible]	3.40	3.42	3.46	3.49	3.52	3.54	3.57	4.00	4.02	4.04	4.06	4.08	4.10	4.12	4.15	4.18	4.21	4.25
[illegible]	3.55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4.23	4.25	4.27	4.30	4.33	4.36	4.40
[illegible]	4.10	4.12	4.16	4.19	4.22	4.24	4.27	4.30	4.32	4.34	4.36	4.38	4.40	4.42	4.45	4.48	4.51	4.55
[illegible]	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5.06	5.10
[illegible]	4.40	4.42	4.46	4.49	4.52	4.54	4.57	5.00	5.02	5.04	5.06	5.08	5.10	5.12	5.15	5.18	5.21	5.25
[illegible]	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	5.09	5.12	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.30	5.33	5.36	5.40
[illegible]	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5.46	5.50
[illegible]	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.56	6.00
[illegible]	5.25	5.27	5.31	5.34	5.37	5.39	5.42	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.57	6.00	6.03	6.06	6.10
[illegible]	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.16	6.20
[illegible]	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	6.26	6.30
[illegible]	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6.36	6.40
[illegible]	6.05	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.25	6.27	6.29	6.31	6.33	6.35	6.37	6.40	6.43	6.46	6.50
[illegible]	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.56	7.00
[illegible]	6.25	6.27	6.31	6.34	6.37	6.39	6.42	6.45	6.47	6.49	6.51	6.53	6.55	6.57	7.00	7.03	7.06	7.10
[illegible]	6.35	6.37	6.41	6.44	6.47	6.49	6.52	6.55	6.57	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13	7.16	7.20
[illegible]	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	7.26	7.30
[illegible]	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.23	7.25	7.27	7.30	7.33	7.36	7.40
[illegible]	7.05	7.07	7.11	7.14	7.17	7.19	7.22	7.25	7.27	7.29	7.31	7.33	7.35	7.37	7.40	7.43	7.46	7.50
[illegible]	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
[illegible]	7.25	7.27	7.31	7.34	7.37	7.39	7.42	7.45	7.47	7.49	7.51	7.53	7.55	7.57	8.00	8.03	8.06	8.10
[illegible]	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.59	8.01	8.03	8.05	8.07	8.10	8.13	8.16	8.20
[illegible]	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	8.26	8.30
[illegible]	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.09	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33	8.36	8.40
[illegible]	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
[illegible]	8.30	8.37	8.36	8.39	8.42	8.44	8.47	8.50	8.52	8.54	8.56	8.58	9.00	9.02	9.05	9.08	9.11	9.15
[illegible]	8.45	8.42	8.51	8.54	8.59	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.26	9.30
[illegible]	9.00	9.02	9.06	9.09	9.12	9.14	9.17	9.20	9.22	0.24	9.26	9.28	9.30	9.32	9.35	9.38	9.41	9.45
[illegible]	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
[illegible]	9.35	9.37	9.41	9.41	9.47	9.49	9.52	9.55	9.57	9.59	10.01	10.03	10.05	10.07	10.10	10.13	10.16	10.20
[illegible]	9.55	9.57	10.01	10.04	10.07	10.09	10.12	10.15	10.17	10.19	10.21	10.23	10.25	10.27	10.30	10.33	10.36	10.40
[illegible]	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
[illegible]	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	11.16	11.20
[illegible]	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11.36	11.40
[illegible]	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.92	12.05	12.08	12.11	12.15

OBSERVAÇÕES

[O] tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas terminaes, o da chegada. Todos os trens [for]mados com carros de 1ª e 2ª classe.

[In]spectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910.— Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do trafego. Approvo.— Dr. *Paulo de* [Fronti]n, director. *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do movimento, interino.

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dia feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

IDA		Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Ma…
SU....	1	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.
	3	12.40	12.45	12.48	12.51	12.54	12.56	12.58	1.00	1.03	1.06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	1.22	1.
	5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2.
	7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3
	9	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	4
	11	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5
	13	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5.
	15	5.20	5.25	5.28	5.31	5.34	5.36	5.38	5.40	5.43	5.46	5.48	5.51	5.53	5.56	5.59	6.02	6
	17	5.40	5.45	5.48	5.51	5.54	5.56	5.58	6.00	6.03	6.06	6.08	6.11	6.13	6.16	6.19	6.22	
	19	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	
	21	6.20	6.25	6.28	6.31	6.34	6.36	6.38	6.40	6.43	6.46	6.48	6.51	6.53	6.56	6.59	7.02	
	23	6.40	6.45	6.48	6.51	6.54	6.56	6.58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	7.22	7
	25	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7
	27	7.20	7.25	7.28	7.31	7.34	7.36	7.38	7.40	7.43	7.46	7.48	7.51	7.53	7.56	7.59	8.02	
	29	7.40	7.45	7.48	7.51	7.54	7.56	7.58	8.00	8.03	8.06	8.08	8.11	8.13	8.16	8.19	8.22	
	31	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	
	33	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	
	35	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	
	37	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	
	39	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	
	41	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57	
	43	9.30	9.35	9.38	9.41	9.44	9.46	9.48	9.50	9.53	9:56	9.58	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12	10
	45	9.45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10.03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	10.21	10.24	10.27	10
	47	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	1
	49	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10.54	10.57	1
	51	10.30	10.35	10.38	10.41	10.44	10.46	10.48	10.50	10.53	10.56	10.58	11.01	11.03	11.06	11.09	11.12	1
	53	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11.08	11.11	11.13	11.16	11.18	11.21	11.24	11.27	1
	55	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	1
	57	11.15	11.20	11.23	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.54	11.57	1
	59	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	1
	61	11.45	11.50	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12.08	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.24	12.27	1

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

IDA	Central	Lauro Muller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
63	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.44	12.45
65	12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.48	12.51	12.54	12.57	12.59	1.00
67	12.30	12.35	12.38	12.41	12.44	12.46	12.48	12.50	12.53	12.56	12.58	1.01	1.03	1.06	1.09	1.12	1.14	1.15
69	12.45	12.50	12.53	12.5	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	1.27	1.29	1.30
71	1.00	1.05	1.08	1.11	1.14	1.16	1.18	1.20	1.23	1.26	1.28	1.31	1.33	1.36	1.39	1.42	1.44	1.45
73	1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	1.57	1.59	2.00
75	1.30	1.35	1.38	1.41	1.44	1.46	1.48	1.50	1.53	1.56	1.58	2.01	2.03	2.06	2.09	2.12	2.14	2.15
77	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2.24	2.25
79	1.50	1.55	1.58	2.01	2.04	2.06	2.08	2.10	2.13	2.16	2.18	2.21	2.23	2.26	2.29	2.32	2.34	2.35
81	2.00	2.05	2.08	2.11	2.14	2.16	2.18	2.20	2.23	2.26	2.28	2.31	2.33	2.36	2.39	2.42	2.44	2.45
83	2.10	2.15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	2.52	2.54	2.55
85	2.20	2.25	2.28	2.31	2.34	2.36	2.38	2.40	2.43	2.46	2.48	2.51	2.53	2.56	2.59	3.02	3.04	3.05
87	2.30	2.35	2.38	2.41	2.44	2.46	2.48	2.50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3.09	3.12	3.14	3.15
89	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3.24	3.25
91	2.50	2.55	2.58	3.01	3.04	3.06	3.08	3.10	3.13	3.16	3.18	3.21	3.23	3.26	3.29	3.32	3.34	3.35
93	3.00	3.05	3.08	3.11	3.14	3.16	3.18	3.20	3.23	3.26	3.28	3.31	3.33	3.36	3.39	3.42	3.44	3.45
95	3.10	3.15	3.18	3.21	3.24	3.26	3.28	3.30	3.33	3.36	3.38	3.41	3.43	3.46	3.49	3.52	3.54	3.55
97	3.20	3.25	3.28	3.31	3.34	3.36	3.38	3.40	3.43	3.46	3.48	3.51	3.53	3.56	3.59	4.02	4.01	4.05
99	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	4.14	4.15
101	3.45	3.50	3.53	3.56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4.21	4.24	4.27	4.29	4.30
103	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	4.14	4.45
105	4.15	4.20	4.23	4.26	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	4.57	4.59	5.00
107	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5.14	5.15
109	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	5.27	5.29	5.30
111	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	6.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5.44	5.45
113	5.15	5.20	5.23	5.26	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	5.57	5.59	6.00
115	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	6.14	6.15
117	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.03	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	6.27	6.29	6.30
119	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
121	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	6.57	6.59	7.00
123	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	7.14	7.15
125	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	7.13	7.16	7.18	7.21	7.24	7.27	7.29	7.30
127	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44	7.45
129	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	7.59	8.00
131	7.30	7.35	7.38	7.41	7.44	7.46	7.48	7.50	7.53	7.56	7.58	8.01	8.03	8.06	8.09	8.12	8.14	8.15
133	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27	8.29	8.30
135	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	8.44	8.45
137	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8.59	9.00
139	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
141	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29	9.30
143	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
145	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57	9.59	10.00
147	9.30	9.35	9. 8	9.41	9.44	9.46	9.48	9.50	9.53	9.56	9.58	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12	10.14	10.15
149	9.45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10.03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	12.21	10.24	10.27	10.29	10.30
151	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	14.44	10.45
153	10.20	10.25	10.28	10.31	10.34	10.36	10.38	10.40	10.43	10.46	10.48	10.51	10.53	10.56	10.59	11.02	11.04	11.05
155	10.40	10.45	10.48	10.51	10.54	10.56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.08	11.11	11.13	11.16	11.19	11.22	11.24	11.25
157	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.35	11.36	11.39	11.42	11.44	11.45
159	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	12.14	12.15

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feria[dos] a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

VOLTA		D. CLARA	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	[illegible]
	2	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.
	4	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1
	6	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2
	8	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3
	10	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4
	12	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4
	14	4.30	4.32	4.36	4.39	4.42	4.44	4.47	4.50	4.52	4.54	4.56	4.58	5.00	5.02	5.05	5.08	5
	16	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5
	18	5.00	5.02	5.06	5.09	5.12	5.14	5.17	5.20	5.22	5.24	5.26	5.28	5.30	5.32	5.35	5.38	5
	20	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5
	22	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.
	24	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6
	26	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6
	28	6.35	6.37	6.41	6.44	6.47	6.49	6.52	6.55	6.57	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13	7
	30	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.23	7.25	7.27	7.30	7.33	7.
	32	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7
SU...	34	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.59	8.01	8.03	8.05	8.07	8.10	8.13	8
	36	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.09	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33	8
	38	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8
	40	8.35	8.37	8.41	8.44	8.47	8.49	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9.07	9.10	9.13	9
	42	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9
	44	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9
	46	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08	10
	48	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10
	50	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38	10
	52	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10
	54	10.30	10.32	10.36	10.39	10.42	10.44	10.47	10.50	10.52	10.54	10.56	10.58	11.00	11.02	11.05	11.08	11
	56	10.45	10.47	10.51	10.54	10.57	10.59	11.02	11.05	11.07	11.09	11.11	11.13	11.15	11.17	11.20	11.23	11
	58	11.00	11.02	11.06	11.09	11.12	11.14	11.17	11.20	11.22	11.24	11.26	11.28	11.30	11.32	11.35	11.38	11
	60	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11
	62	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.02	12.05	12.08	12
	64	11.45	11.47	11.51	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.23	12.

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Muller	Central
66..........	12.00	12.02	12.06	12.09	12.12	12.14	12.17	12.20	12.22	12.24	12.26	12.28	12.30	12.32	12.35	12.38	12.41	12.45
68..........	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.56	1.00
70..........	12.35	12.37	12.41	12.44	12.47	12.49	12.52	12.55	12.57	12.59	1.01	1.03	1.05	1.07	1.10	1.13	1.16	1.20
72..........	12.55	12.57	1.01	1.04	1.07	1.09	1.12	1.15	1.17	1.19	1.21	1.23	1.25	1.27	1.30	1.33	1.36	1.40
74..........	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	1.29	1.32	1.35	1.37	1.39	1.41	1.43	1.45	1.47	1.50	1.53	1.56	2.00
76..........	1.30	1.32	1.36	1.39	1.42	1.44	1.47	1.50	1.52	1.54	1.56	1.58	2.00	2.02	2.05	2.08	2.11	2.15
78..........	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
80..........	2.00	2.02	2.06	2.09	2.12	2.14	2.17	2.20	2.22	2.24	2.26	2.28	2.30	2.32	2.35	2.38	2.41	2.45
82..........	2.15	2.17	2.21	2.24	2.27	2.29	2.32	2.35	2.37	2.39	2.41	2.43	2.45	2.47	2.50	2.53	2.56	3.00
84..........	2.30	2.32	2.36	2.39	2.42	2.44	2.47	2.50	2.52	2.54	2.56	2.58	3.00	3.02	3.05	3.08	3.11	3.15
86..........	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
88..........	3.00	3.02	3.06	3.09	3.12	3.14	3.17	3.20	3.22	3.24	3.26	3.28	3.30	3.32	3.35	3.38	3.41	3.45
90..........	3.15	3.17	3.21	3.24	3.27	3.29	3.32	3.35	3.37	3.39	3.41	3.43	3.45	3.47	3.50	3.53	3.56	4.00
92..........	3.25	3.27	3.31	3.34	3.37	3.39	3.42	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.55	3.57	4.00	4.03	4.06	4.10
94..........	3.35	3.37	3.41	3.44	3.47	3.49	3.52	3.55	3.57	3.59	4.01	4.03	4.05	4.07	4.10	4.13	4.16	4.20
96..........	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.26	4.30
98..........	3.55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4.23	4.25	4.27	4.30	4.33	4.36	4.40
100..........	4.05	4.07	4.11	4.14	4.17	4.19	4.22	4.25	4.27	4.29	4.31	4.33	4.35	4.37	4.40	4.43	4.46	4.50
102..........	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4.56	5.00
104..........	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5.06	5.10
106..........	4.35	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.52	4.55	4.57	4.59	5.01	5.03	5.05	5.07	5.10	5.13	5.16	5.20
108..........	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5.26	5.30
110..........	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	5.09	5.12	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.30	5.33	5.36	5.40
112..........	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5.46	5.50
114..........	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.56	6.00
116..........	5.30	5.32	5.36	5.39	5.42	5.44	5.47	5.50	5.52	5.54	5.56	5.58	6.00	6.02	6.05	6.08	6.11	6.15
118..........	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	6.26	6.30
120..........	6.00	6.02	6.06	6.09	6.12	6.14	6.17	6.20	6.22	6.24	6.26	6.28	6.30	6.32	6.35	6.38	6.41	6.45
122..........	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.56	7.00
124..........	6.30	6.32	6.36	6.39	6.42	6.44	6.47	6.50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7.08	7.11	7.15
126..........	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	7.26	7.30
128..........	7.00	7.02	7.06	7.09	7.12	7.14	7.17	7.20	7.22	7.24	7.26	7.28	7.30	7.32	7.35	7.38	7.41	7.45
130..........	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
132..........	7.30	7.32	7.36	7.39	7.42	7.44	7.47	7.50	7.52	7.54	7.56	7.58	8.00	8.02	8.05	8.08	8.11	8.15
134..........	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	8.26	8.30
136..........	8.00	8.02	8.06	8.09	8.12	8.14	8.17	8.20	8.22	8.24	8.26	8.28	8.30	8.32	8.35	8.38	8.41	8.45
138..........	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
140..........	8.30	8.32	8.36	8.39	8.42	8.44	8.47	8.50	8.52	8.54	8.56	8.58	9.00	9.02	9.05	9.08	9.11	9.15
142..........	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.26	9.30
144..........	9.00	9.02	9.06	9.09	9.12	9.14	9.17	9.20	9.22	9.24	9.26	9.28	9.30	9.32	9.35	9.38	9.41	9.45
146..........	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
148..........	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08	10.11	10.15
150..........	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10.26	10.30
152..........	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38	10.41	10.45
154..........	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
156..........	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	11.16	11.20
158..........	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11.36	11.40
160..........	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11.56	12.00

OBSERVAÇÕES

O tempo indicado nestas tabellas é nas estações iniciaes e intermedias, o da partida e, nas terminaes, o da chegada. Todos os trens formados com carros de 1ª e 2ª classes.

Directoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo. — Dr. *Paulo* [illegible] director. *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres..........	15 7/64	14 31/32
» Pariz............	$631	$637
» Hamburgo.......	$779	$786
» Italia..........	—	$637
» Portugal........	—	$[illegible]
» Nova York.......	—	3$309
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	992$[illegible]
Ditas idem, idem, 1:000$.......	1:0[illegible]$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.................	1:0[illegible]$000
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:00[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port............	179$[illegible]
Ditas idem, idem, 1906, nom....	183$[illegible]
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom....................	842$00[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...........	81$[illegible]
Banco do Brazil, integ.........	179$[illegible]
Comp. Docas de Santos.........	35[illegible]$[illegible]
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.........................	21$[illegible]
Comp. Docas da Bahia, c/50 %..	17$500
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....................	27[illegible]$[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*...................	190$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal........................	187$000
Debs. da Companhia Docas de Santos........................	200$000

Vendas por alvará

1 apolice do emprestimo nacional de 1903, port. c/2. coupons vencidos............	1:055$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Terrenos, aguas edificios, dependencias, machinismos etc.:	
Valor destas contas........	1.689:33[illegible]$[illegible]40
British Bank of South America, limited:	
Saldo em conta corrente...	97:493$3[illegible]0
Caixa:	
Saldos existentes...........	3:846$840
Acções da directoria:	
Valor de 100 acções caucionadas....................	20:000$000
Contas em liquidação:	
Saldo desta conta..........	1:189$800
Diversos devedores:	
Saldos de diversos.........	196:600$690
Manufactura, materia prima, etc.:	
Saldos existentes...........	389:327$440
	2.397:791$710

Passivo

Capital:	
Valor de 6.000 acções de 200$ cada uma..........	1.200:000$000
Debentures, c/ de:	
564 debentures de 200$ cada um...................	112:800$000
Amortização de debentures:	
Quota para 2.439 debentures amortizados.........	487:800$000
Caução da directoria:	
Valor de 100 acções caucionados..................	20:000$000
Diversos credores:	
Saldos de diversos.........	52:791$970
Lettras a pagar:	
Saldo desta conta..........	227:165$130
Dividendos atrazados:	
Saldo desta conta..........	535$000
35º dividendo:	
A 8$ por acção em 6.000 acções....................	48:000$000
Imposto sobre o dividendo:	
2 1/2 % sobre 48:000$.....	1:200$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta..........	678$830
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta..........	100:000$000
Lucros suspensos e especial:	
Saldo desta conta..........	41:833$220
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.........	104:987$520
	2.397:791$710

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—O director, *Ernest W. Gepp.*

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade União dos Foguistas

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A Sociedade União dos Foguistas, fundada na capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2[illegible] dias do mez de setembro de 19[illegible], é uma sociedade essencialmente proletaria e de mutuos soccorros, que unirá todos os foguistas em uma só falange, regendo-se pelos presentes estatutos.

§ 1.º Na capital da Republica terá sua séde, adoptando para o seu ideal o socialismo.

§ 2.º O seu nome de Sociedade União dos Foguistas não será mudado por motivo algum, sendo que ainda outra aggremiação queira unir-se a ella não deixará de chamar-se Sociedade União dos Foguistas.

Art. 2.º São seus fins:

a) prestar apoio collectivo, reivindicação dos direitos de sua classe e amparo mutuo aos socios;

b) prestar defesa gratuita e obrigatoria em casos de prisões, perseguições ou abusos de que possam ser victimas qualquer socio, uma vez provada as circumstancias;

c) promover o congraçamento de todos os companheiros socios, dentro e fóra da capital, procurando manter correspondencia com todos elles;

d) crear e manter serviços como sejam: movimentos de fabricas, e estabelecimentos industriaes, trafego do porto e viagens de vapores;

e) envidar todos os esforços para resolver amigavelmente todos os attrictos que se derem entre companheiros, machinistas e industriaes, agindo sempre como for mais consentaneo com suas idéas e deveres de responsabilidades;

f) fornecer auxilios de todas especies, tendo estes direitos a recebel-os; só vigorando estes auxilios depois de um anno, que tenha o socio, e esteja quites com os cofres sociaes;

g) a viuva terá direito receber a quantia estipulada no art. 13 e § 7º, para o luto, e o filho orphão mais velho receber a [illegible] estipulado no art. 13 § [illegible]

h) festejar annualmente a [illegible]dação da sociedade, e posse da [illegible]ctoria; e o dia 1 de maio, [illegible] resolver assembléa geral ext[illegible] convocada para este fim.

i) crear uma bibliotheca, e [illegible] jornal de propaganda da classe [illegible]

j) administração deverá auto[illegible]lizar conferencias de propaganda [illegible] classe na séde social, quando [illegible]mente realizal-as, convidando p[illegible] todos os socios.

CAPITULO VII

Da administração

Art. 14. A Sociedade União d[illegible] terá administração composta de [illegible] assim descriminados:

Presidente, vice-presidente, 1[illegible]tarios, thesoureiro, procurador g[illegible] e fiscal geral.

CAPITULO VIII

Das attribuições

Art. 18. O presidente é o [illegible] mecanismo da administração, e [illegible]meiro representante.

CAPITULO XII

Fundo social

§ 5.º As importancias de [illegible] destinadas a compra do pr[illegible] tando este dinheiro separado d[illegible]

Art. 70. A sociedade durará indeterminado.

Art. 71. Os socios não resp[illegible]diariamente pelas obrigações [illegible] nem seus representantes em [illegible]dade.

Socio iniciador:

Achiles Ribeiro de Campos.

Directoria actual:

Presidente, Julio Marcellino [illegible]

Vice-presidente, João Evan[illegible]

1º secretario, Joaquim Ame[illegible]valho.

2º secretario, Antonio Victori[illegible]

Thesoureiro, Timotheo Baze[illegible]

Procurador geral, Antonio [illegible] Barros.

Orador, Mario Ferreira.

Fiscal geral, José Domingos A[illegible]

Conselho:

Antonio Sancho da Hora.

Feliciano Belmiro de Lima.

Manoel Innocencio de Menez[illegible]

Athanasio Gomes da Costa.

José Pedro de Souza Vianna.

Lauro da Trindade Gomes.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro [illegible]

A directoria.

ANNUNCIOS

Companhia Força [illegible] de Campos

Acham-se á disposição dos sr[illegible] á rua Theophilo Ottoni n. 141, [illegible] tos exigidos pelo art. 147, do d[illegible] de 4 de julho de 1891

Rio de Janeiro, 22 de janei[illegible] *Arthur Duarte Pinto*, presid[illegible]panhia.

Monte de Soccorro d[illegible] Janeiro

Tendo de se proceder á vend[illegible] no dia 27 do corrente mez, [illegible] correspondentes ás cautelas [illegible] 31 de dezembro de 1908, previn[illegible]tuarios para resgatarem os [illegible]nhores ou renovarem seus con[illegible] 2 horas da tarde do dia ante[illegible] para o leilão.—Rio de Janeiro, [illegible] de 1910.—O gerente, *J. A. de M[illegible]tro Sobrinho.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 21 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 26 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.815, que proroga por oito mezes o prazo marcado no decreto n. 6.369, á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, para executar melhoramentos no edificio da estação de Uruguayana, da mesma estrada de ferro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade, Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

OS TRIBUNAES.

EDITAES.

PUBLICAÇÕES.

AVISOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.815 — DE 13 DE JANEIRO DE 1910

Proroga por oito mezes o prazo marcado no decreto n. 6.369, de 16 de fevereiro de 1907, á «Brazil Great Southern Railway Company, Limited», para executar melhoramentos no edificio da estação de Uruguayana, da mesma estrada de ferro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brazil Great Southern Railway Company, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por oito mezes o prazo marcado no decreto n. 6.369, de 16 de fevereiro de 1907, á *Brazil Great Southern Railway Company, Limited*, para executar os melhoramentos de que carece o edificio da estação de Uruguayana, da mesma estrada de ferro.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro fica dispensado o conservador dessa faculdade Francisco Cordovil de Siqueira e Mello de comparecer por mais seis mezes a esse estabelecimento, sem prejuizo de seus vencimentos, satisfeitas as exigencias do art. 277, § 7°, do Codigo de Ensino.

— **Foi mandado admittir, como alumno** gratuito na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, João Pedro Ziegler, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que pela Alfandega desta Capital seja despachado, livre de direitos e de todas as taxas, um caixa contendo instrumentos scientificos destinados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Antonio Alarba Silva, pedindo dispensa de provas das materias de que já tem exame final. — Indeferido.

Antonio Leite Pinto Junior, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para fazer exame do 5° anno na 2ª época. — Indeferido.

Gemminiano de Miranda Souza Gomes, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando ter feito na 1ª época exame de duas materias do 4° anno, e pedindo permissão para prestar em 2ª as materias do 5°. — Indeferido.

Henrique José Pereira Bastos, pedindo permissão para prestar no Collegio S. Vicente de Paulo, ou em outro, alguns exames finaes que lhe faltam para matricula no curso de medicina. — Indeferido.

Joaquim Corrêa Dias, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exame de uma cadeira do 3° anno e das do 4°. — Indeferido.

José Gomes Ayres da Gama, pedindo matricula gratuita para seu filho José no Externato Nacional Pedro II. — Dirija-se ao respectivo director.

Expediente de 22 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 11:475$, ajudas de custo e subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado do Maranhão, deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior;

De 24:874$163, material adquirido pela Casa de Detenção, em novembro do anno findo;

De 2:640$, cinturões com porta-revolvers fornecidos á Guarda Civil, em novembro ultimo;

De 42:$450, fornecimentos e carretos para as obras do edificio destinado á 8ª Pretoria;

De 67$400, traducção feita, para este ministerio, pelo traductor publico Eduardo Frederico Alexander;

De 177$400, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro findo;

De 17$120, trabalhos executados pela Companhia *City Improvements*, para a Repartição Central da Policia, em dezembro findo;

De 4:36 $, quantia a que tem direito o Dr. Theogenes da Silva Beltrão, como membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados no Estado do Amazonas;

De 5:450$, ajuda de custo, relativa a 1890, e subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo, deixou de receber Luiz Pereira Barreto;

De 12:16 $840, fornecimentos feitos, nos mezes de setembro e outubro ultimos, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 5:000$, quantia depositada no Thesouro Federal, como garantia da proposta apresentada por Eduardo de Assis Bandeira, na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro do anno findo;

De 3:275$, subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber: Americo Lobo Leite Pereira, Carlos Justiniano das Chagas e Francisco Prisco de Souza Paraizo.

Concessão dos creditos:

De 2 $800, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Gazeta do Povo*;

De 27$900, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado das Alagôas, para pagamento de objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral daquelle Estado:

De 219$400, á Delegacia do Thesouro no Estado das Alagôas, para pagamento de livros e artigos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

João Augusto da Silva, pedindo pagamento de subsidios e ajudas de custo que, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes, deixou de receber o Dr. João da Matta Machado. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Manoel Pinto dos Reis, pedindo que seja paga no Thesouro Federal a congrua a que tem direito o padre José Pinto dos Reis. — Junte procuração.

Expediente de 24 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

— O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o cabo Alfredo Fernando Nobre de Mello, nos termos do art. 188 do actual regulamento;

— O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança para a comarca de Montes Claros, no citado Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 3ª companhia, do 53º batalhão de infantaria, Clemente Moreira da Silva, da comarca de Grão Mogol, naquelle Estado.

— Concederam-se, na Força Policial, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

— De 90 dias, ao interno do hospital, alferes honorario, Claudio Pereira de Lemos, ao sargento Ricardo Nery de Carvalho e ao anspeçada Manoel Mathias dos Santos;

— De 60 dias, ao soldado Bernardino Teixeira; e

— De 30 dias, ao alferes Fernando de Sá Peixoto e ao anspeçada João Ribeiro da Fonseca.

— Foi concedida dispensa do lapso de tempo a Paulino Moreira de Andrade, para revestir das formalidades necessarias á sua legalização a patente do posto de tenente-secretario do 91º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Lima Duarte, no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de 13 de novembro de 1902.

— Recommendou-se ao procurador da Republica na secção da Bahia que proceda judicialmente, no sentido de ser desoccupado pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do mesmo Estado o 2º andar do predio em que funcciona o Juizo Federal.

— Remetteram-se:

Ao presidente da Côrte do Appellação o requerimento de Euclides Ribeiro da Motta, pedindo seja dado conhecimento ao juiz de direito da 3ª vara criminal da desistencia que allega ter feito perante o mesmo tribunal da appellação que interpuzera da sentença proferida pelo referido juiz, condemnando-o a 14 mezes de prisão cellular;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento documentado, em que José Felisardo Barbosa pede perdão do resto da pena de quatro annos e quatro mezes de prisão, a que foi condemnado pelo jury da comarca de Jaboticabal, no mesmo Estado, pelo crime de homicidio;

Ao juiz federal na secção da Bahia o decreto de 30 do mez findo, nomeando João Heraclito Fróes para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Curralinho;

Ao da secção de Minas Geraes quatro decretos de 13 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Ubá;

Ao da secção do Rio de Janeiro 14 decretos da mesma data, nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Cantagallo, Pirahy, S. João Marcos, Parahyba do Sul, Sumidouro e Theresopolis.

— Restituiu-se ao presidente do Estado de S. Paulo, devidamente endossado, o cheque de 32 libras, sacado contra o *London and Brasilian Bank*, para pagamento do espolio de José Ignacio da Silveira.

— Solicitou-se do presidente do Lloyd Brazileiro que providencie afim de ser concedida, por conta do Ministerio da Justiça, uma passagem de 1ª classe desta Capital até Manáos ao juiz preparador do 3º termo judiciario da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, bacharel Caio Nunes de Carvalho e ao juiz preparador do 2º termo judiciario da mesma comarca bacharel Alvaro Bittencourt Berford.

Requerimentos despachados

Francisco Manoel de Moraes, escrivão do juizo dos Feitos da Saude Publica.—Não tem logar o que requer.

Eugenio dos Santos, soldado da Força Policial, pedindo reforma.— Indeferido.

Sebastião Moreira dos Santos, ex-praça da Força Policial, pedindo pagamento de vencimentos.—Indeferido.

Carlos Fernandes Xavier e Mario Joaquim de Barros, sargentos da Força Policial, pedindo averbação de serviços e sargenteação do exercito.— Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante, sómente quanto aos serviços.

Major Isolino de Carvalho e capitão Armando Stockler, da Guarda Nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo.— Requeiram individualmente.

Expediente de 24 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo do director geral, datado de 24 de janeiro de 1910, foi concedida a licença de 30 dias na fórma da lei, para tratamento de saude, ao Dr. Adolpho de Luna Freire, inspector sanitario;

Solicitaram-se providencias ao director geral das Obras Publicas no sentido de ser vistoriado o predio á rua dos Arcos n. 24, visto se achar em pessimas condições de conservação e hygiene;

Remetteu-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a relação de contas em duplicata na importancia de 12:790$342, provenientes de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de dezembro ultimo;

Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, durante a semana de 24 a 29 do corrente: dia 24, Instituto Profissional Feminino; dia 25, Praça 15 de Novembro; dia 26, rua da Assembléa; dia 27, rua da Carioca; dia 28, rua Clapp; dia 29, Santa Casa da Misericordia;

Identica communicação ao inspector geral das Obras Publicas;

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil da circular de 14 do corrente;

Ao director do 2º Districto Sanitario Maritimo, dos officios ns. 7, 10 e 12 de 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1910

José de Souza Freire (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José de Barros Franco (4º districto).—Idem.

Antonio Gonçalves Possas (5º districto).—Approvado.

Companhia de Seguros União dos Varegistas (5º districto).— São concedidos 90 dias.

José Martins Ferreira de Mattos (5º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Eugen Urban (5º districto).—Apresente o projecto.

Augusto C. P. Linhares (6º districto).—Approvado nos termos da informação.

Aguida da Silveira Jacques Ourique (6º districto).—Apresente o projecto.

Antonio Ignacio de Andrade.—Deferido.

Alvaro Campos.—Deferido.

Alcides Lobo Vianna.—Deferido.

A. Lucas.—Não póde ser attendido.

Johannes Clémensen.—Idem.

Mario Magalhães.—Deferido.

Manoel Laranjeira.—Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO F...

Por actos de 25 do corrente:

Foi exonerado a pedido ... supplente do delegado do 6º distr... o Dr. Armando Faria de Al... nomeado para substituil-o o cap... Barbosa de Mattos Corrêa;

Fica exonerado do cargo de ... do delegado do 7º districto pol... Antenor Barbosa de Mattos ... nomeado para substituil-o Do... Ribeiro.

Ministerio da Faze...

Directoria das Rendas Pu...

EXPEDIENTE DO SR. D...

Directoria das Rendas Publica... n. 1 — Rio de Janeiro, 25 de ja...

Recommendo aos Srs. chefes ... ções subordinados ao Minist... e aos collectores das Rendas F... tado do Rio de Janeiro que ... cebarem supprimento d... dos impostos de consumo, ... mento a esta directoria para ... beração. — *Ablenago Alves*, ...

Dia 25 de janeiro de ...

Sr. director geral da Impr...

N. 10 — Tendo o Sr. João ... recolhido aos cofres da Coll... de Sapucaia a importancia ... a uma assignatura de um ... *Official*, conforme communicou ... collector em officio n. 7, de 21 ... autorizo-vos a fazer a rem... folha áquelle funccionario duran... de 1 de janeiro até 31 de dezem...

N. 11—Tendo o coronel Augu... Miranda Jordão recolhido aos c... lectoria Federal de Petropolis ... cia correspondente a uma assig... anno do *Diario Official*, confor... cou o respectivo collector e... de 21 de janeiro de 1910, au... zor a remessa da mesma folh... ccionario durante o periodo d... até 31 de dezembro de 1910.

—Sr. director da Casa da M...

N. 90— Providenciae par... ctoria Federal da Barra do P... mettida a quantia de 832$8... lhas do imposto de cons... abaixo declaradas, confo... respectivo collector, no offic... do corrente, sendo: 6.400 cinta... 25 réis, 600 cintas de 200 réis... 300 réis, 160 cintas de ... réis, de 2... réis e 4.000 sellos de 25...

— Sr. director da Casa da ...

N. 91 — Autorizo-vos a forn... garia Fiscal em Pernambuco ... do imposto de consumo naciona... tancia de 300:000$, que vos f... mente requisitadas por aquel... segundo communicação cons... officio n. 1, de 12 do corrente.

N. 92 — Tendo o deleg... Estado da Bahia commun... directoria no officio n. 1, de ... rente, haver devolvido a ... 148...$ em cintas do imposto ... do vinho estrangeiro, recomm... videnceis no sentido de serem ... verificadas e contadas, e ... em circulação si estiverem ... zendo a necessaria communica... rectoria.

N. 93—Autorizo-vos a forne... cia Fiscal em Pernambuco ... de 535:000$ em estampilhas ... consumo para productos ...

[illegible] supprimento vos foi directamente requisitado, segundo communicou a mesma delegacia em seu officio n. 2, de 12 do corrente.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. [illegible] — Não tendo essa delegacia communicado o recebimento das estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento solicitastes em vosso officio n. 20, de 16 de junho do [illegible], recommendo-vos informeis [illegible] taes valores foram effectivamente [illegible] por essa repartição e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. [illegible] — Não tendo essa delegacia, até o presente, communicado o recebimento das estampilhas do sello adhesivo a que se refere o vosso officio n. 9, de 25 de maio do proximo passado, recommendo-vos informeis a esta directoria si taes valores foram effectivamente recebidos e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. [illegible] — Recommendo-vos informeis a esta directoria si foram effectivamente recebidas por essa repartição, a vosso cargo, as estampilhas do sello adhesivo cujo supprimento solicitastes em vosso officio n. 45, de 30 de [illegible] do anno proximo passado, e, no caso affirmativo, qual a razão de não ter sido feita em tempo a communicação devida.

N. [illegible] — Não tendo essa delegacia, até a presente data, accusado o recebimento das estampilhas do sello adhesivo a que se refere o vosso officio n. 40, de 3 de junho [illegible], recommendo-vos informeis si foram effectivamente recebidos os mencionados valores e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a communicação devida.

—Nada constando nesta directoria quanto á remessa das estampilhas do sello adhesivo cujo supprimento solicitastes em vosso officio n. 27, de 12 de [illegible] do anno proximo passado, recommendo-vos informeis si taes valores foram effectivamente recebidos por essa delegacia e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. [illegible] — Recommendo-vos informeis a esta directoria si foram effectivamente recebidas pela repartição a vosso cargo as estampilhas do sello adhesivo cujo supprimento solicitastes em vosso officio n. 27, de [illegible] do anno proximo passado, e, no caso affirmativo, qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. [illegible] — Não tendo sido, até a presente data, cumprida a ordem desta directoria de 21 de outubro do anno proximo passado, reiterando a requisição constante [illegible] 6, de 28 de maio anterior, recommendo-vos providencieis no sentido de serem as referidas ordens satisfeitas com a maior urgencia possivel, afim de que se dê solução ao respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do [illegible]:

N. [illegible] — Nada constando nesta directoria relativamente á remessa das estampilhas do sello adhesivo cujo supprimento solicitastes em vosso officio n. 7, de 18 de maio do anno proximo passado, recommendo-vos informeis si taes valores foram effectivamente recebidos por essa delegacia e qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

[illegible] — Recommendo-vos informeis a esta directoria si foram effectivamente recebidas pela repartição a vosso cargo as estampilhas do sello adhesivo a que se refere o vosso officio n. 24, de 15 de outubro ultimo, e, no caso affirmativo, qual o motivo de não ter sido feita em tempo a devida communicação.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 6 — Para que possa ter andamento o requerimento de Antonio Martins & Bassila, o qual acompanhou o officio n. 637, de 28 de dezembro ultimo, dessa delegacia, recommendo-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a segunda via da nota do despacho n. 52.362, vindo do Havre pelo vapor francez Malte.

N. 7 — Incluso vos devolvo o recurso interposto pela Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, e remettido com o vosso officio n. 674, de 31 de dezembro ultimo, afim de que presteis os necessarios esclarecimentos, na conformidade do parecer com que se acha o mesmo instruido.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 3 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa autorização de passes na Estrada de Ferro Leopoldina, destinados ao agente fiscal Hipolyto Leão de Azevedo, conforme solicitastes em requerimento encaminhado com o officio dessa collectoria n. 247, de dezembro proximo passado.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1910

Alarico José Coelho Cintra. — Officie-se ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia, solicitando os esclarecimentos necessarios.

Vicente Rodrigues Campos. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 2:400$000;

Vicente Rodrigues Campos. — Transfira-se.

Cassildo José Alvares Vianna. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 229$545, levando-se a despeza a receita a annullar.

Azevedo & Abreia. — Paguem os impostos em debito.

Lima & Ribeiro. — Transfira-se.

David Moreira Rega. — Estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

Antonio de Azevedo & Comp. — Restitua-se a quem de direito, mediante exhibição do conhecimento original ou de termo de responsabilidade, a quantia de 36$, levando-se a despeza a receita a annullar.

Cretenier & Mesch [illegible]. — Proceda-se nos termos da informação.

José Rodrigues da Motta e outro. — Transfira-se. Imponho a José Rodrigues da Motta e a Candido José da Silva a multa de 2 $, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Coelho de Brito. — Proceda-se nos termos do parecer.

Agnés Caroline Louise Kammetzer. — Transfira-se.

Joaquim Nunes. — Idem.

Ernesto Gomes da Costa. — Cumpra-se o despacho de 14 de abril proximo passado.

Manoel Ferreira da Silva Mendes. — Annulle-se o lançamento em duplicata a que se refere a informação do Sr. Osorio, feita em nome de Mendes & Comp.

Lippollis & Gattori. — Imponho a multa de 10$, nos termos do art. 63 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Dr. Olao & Comp. — Requeiram em separado a transferencia do predio.

Paulino Amaral de Miranda Outeiro. — A' sub-directoria.

Victor Cal Paz. — Transfira-se.

Eucharío Soares Baptista. — Idem.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO ANNO DE 1909

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou de 1908.	2.387.984	16:943:518$350
Recebidos durante 1909.	381.100	1.443:300$000
	2.769.084	18.086:818$350
Entregues durante o mesmo periodo (1909)	241.000	749:030$000
Saldo que passa para 1910.......	2.528.084	17.336:818$850

Secção Central da Casa da Moeda, 25 de janeiro de 1910. — O escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — Visto. — *R. Lago*, contador.

—

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS JUDICIARIOS NO ANNO DE 1909

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou de 1908	10.214.245	22.805:829$050
Recebidos durante 1909.	3	50$000
	10.214.248	22.806:879$050
Entregues durante o mesmo periodo (1909)......	7.916	98:050$000
Saldo que passa para 1910	10.206.332	22.708:829$050

Secção Central da Casa da Moeda, 25 de janeiro de 1910. — O escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — Visto. *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Mario da Rocha Azambuja do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros deste Estado;

Foram concedidos ao 1º tenente Luiz Coutinho Ferreira Pinto, á vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Foi mandado incluir no corpo de officiaes inferiores da Armada, como carpinteiro calafate de 1ª classe, Luiz Pereira de Carvalho, ao qual havia sido aggregado ao referido logar e á mesma classe.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a fórma do decreto de 20 do corrente, relativo á reforma do capitão de fragata engenheiro machinista João Antonio da Costa Bastos.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 365 — Afim de ser submettido ao competente registro desse tribunal, passo ás vossas mãos a inclusa copia do termo de contracto n. 9, lavrado na Capitania do Porto do Estado do Paraná com os negociantes Alberto

Veiga & Irmão para os fornecimentos em 1910, de pão e bolachas do grupo—Padaria.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 366—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, as inclusas copias de termos de obitos, de João Fiel e Pedro Nolasco, dados, respectivamente, á bordo do paquete *Acre* e do vapor *Britto*.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 369 Em resposta ao vosso officio n. 281, de 31 de dezembro ultimo, passo ás vossas mãos a inclusa copia da informação prestada pela Capitania do Porto do Rio de Janeiro acerca do aforamento requerido por Vieira, Mattos & Comp., de accrescidos de marinha, á praia do Retiro Saudoso, fronteiro ao n. 17, juntamente com os demais papeis e uma planta das que vieram annexas ao vosso officio acima citado.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 372—Afim de attender ao pagamento de soldo de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, relativamente ao exercicio de 1909, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, com o credito de 44$295 á conta da verba 9—Corpo de Marinheiros Nacionaes — pessoal—soldo das praças.

Da respectiva escripturação fica desde já annullada a importancia do credito.

N. 374—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, com o credito de 310$, á conta da verba 24—Material de Construcção Naval—do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento de despezas com a subida e estadia no estaleiro de Carl Hoepcke & Comp., do rebocador *Lomba* no serviço da Capitania do Porto daquelle Estado.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

Requerimentos despachados

José Leony Ramos.—E' preciso provar a baixa do Regimento Policial da Bahia.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Ao director da secção de redacção foi determinado que os *memoranda*, a que se refere o regulamento vigente, sejam restringidos aos casos em que o despacho final do ministro interesse e deva ser conhecido por mais de uma autoridade do ministerio; devendo proceder-se, quanto aos demais papeis despachados, pelo modo estabelecido na portaria de 17 de abril de 1909.

Expediente de 14 de janeiro de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos na arma de infantaria os 1ºs tenentes Honorio Portugal Sayão Lobato, da 8ª companhia isolada para o 2º regimento, e Joaquim de Miranda Velasco, do 4º regimento para aquella companhia.

— Ao inspector permanente da 9ª região, communicando que o armamento e munição das sociedades de tiro da Capital Federal deverão ser recolhidos ao quartel do 1º regimento de infantaria (1º batalhão) ficando porém á disposição dos instructores dessas sociedades por occasião dos exercicios de seus socios; que a limpeza e conservação do armamento ficarão a cargo das sociedades, que, para tal fim, designarão um empregado; e que ficarão nas linhas de tiro, sob a responsabilidade dos instructores militares, as armas estrictamente necessarias para os exercicios de fogo.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo o processo que acompanhou seu aviso de 21 de dezembro findo, sobre restituição da importancia do sello pago por diversos voluntarios da Patria, visto acharse satisfeita a exigencia da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal (aviso n. 16).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 6:060$000, por conta do § 15 n. 31. Juntas de sorteio do exercicio de 1909 (aviso n. 17).

Seja suspensa a pensão de 3$000 que pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes recebe o alferes honorario Olympio Luiz Gonçalves de Noronha, visto haver optado pelo soldo vitalicio de voluntario (aviso n. 18).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando:

Aggregar á 1ª companhia isolada, para auxiliar o serviço de intendencia, o sargento ajudante do extincto 5º batalhão de infantaria Francisco de Souza Salles;

Contar pelo dobro ao capitão reformado do Exercito Domingos Gomes da Rocha Argollo, para os effeitos da sua reforma, o periodo decorrido de 1 de maio de 1904 a 9 de março de 1905, em que serviu no Alto Juruá;

Servir addido a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o 2º tenente de infantaria Joaquim Jeronymo Pinto Pacca.

Permittindo aos alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia gozar o periodo das presentes férias lectivas fóra da Capital Federal, correndo, porém, por conta propria as despezas de transporte.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Hercules Eduardo Weaver, do 12º regimento para o 16º batalhão de caçadores; Estevão Chaves, do 48º batalhão de caçadores para a 1ª companhia isolada, e Manoel Mendonça Rego Barros, do 4º para o 48º, tambem de caçadores.

—Ao chefe do departamento da administração, declarando que nesta data se providencia para que o inspector permanente da 10ª região faça recolher ao dito departamento o armamento que se acha distribuido pelas diversas sociedades de tiro de S. Paulo, á medida que fôr arrecadado, devendo cada uma das mencionadas sociedades ficar com cinco fuzis para a respectiva instrucção.

Ministerio da Guerra — N. 49—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 20 do mez findo, resolveu em 6 do corrente deferir o requerimento em que o 1º tenente de infantaria Vital da Silva Cardoso pediu que se lhe tornasse extensiva a resolução de 24 de agosto de 1908, tomada sobre consulta do mesmo tribunal de 30 desse mez e anno, para que o supplicante reverta á arma de artilharia, indo occupar na respectiva escala o logar que lhe couber entre os promovidos a esse posto nesta arma depois de promulgado o decreto legislativo de 7 de dezembro de 1898, mandando supprimir para todos os effeitos, menos quanto a vencimentos e promoções effectivas já decretadas, as restricções postas por actos do Poder Executivo ou Legislativo á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVI[SO]

Sr. Presidente da Republica — Com aviso do Ministerio da Guerra n... de novembro ultimo, vem a este ... por vossa ordem, para consultar, ... mento em que o 1º tenente da a... fantaria Vital da Silva Cardoso p... lhe torne extensiva a resolução d... da sobre consulta de 3 de agost... re ativa ao 1º tenente Aristides ... Sampaio.

O requerimento tem a data de ... ultimo e nelle o peticionario diz ... de setembro de 1908 dirigiu outr... mo sentido ao Governo.

Entre os documentos presentes ... bunal está com effeito uma ... do 1º tenente Vital Cardoso, dat... de 15 de junho de 1908, portanto ... resolução presidencial referente ... Aristides Sampaio.

A 1ª secção do Estado-Maior d... informando em 28 de agosto d... querimento de 15 de junho ... Vital da Silva Cardoso, 1º ten... gado á arma de infantaria, pede ... vez, reverter á arma de artilh... pertencera como 2º tenente d... tubro de 1890, visto como, tendo ... derado, por aviso n. 712, d... de 1900, a sua transferencia par... infantaria com perda de ant... o do Governo foi de encontro ... citara, de pertencer a esta ... sem perda de tal antiguidade.

A secção informa que o reque... primeira reclamação contra ess... 20 de janeiro de 1901, portanto ... prazo de seis mezes de que cog... (art. 31) do regulamento de 31 ... 1851, a resolução de 29 de novem... n. 254, de 4 de dezembro de 19...

Informa ainda que essa reclam... guida de duas outras em petiç... presentadas na mesma secção e... do mesmo anno e 7 de julho de...

Informa ainda que o Supremo ... Militar em resoluções (dias ... 20 de setembro de 1907 e 3 de ... anno) foi de parecer que o requer... reverter á arma a que pert... fevereiro de 1898, devendo ... respectiva escala o logar que ... em face das disposições de leis ... rivam e dos termos do decret... de 7 de dezembro de 1898.

Informa finalmente que elle ... rado com o curso de artilharia ... 24 de janeiro de 1901, ordem do ... de 30 do mesmo mez e anno, ... achar nas mesmas condições do ... Ignacio da Cunha Rasgado.

De accôrdo portanto com o ... posto linhas atrás, é de parecer ... a presente pretenção está no c... ferida, visto como ella é ident... os seus termos, á do 1º tene... Olympio de Sampaio, a que se ... solução de 24 do mez findo, d... regresso deste official para a ... lharia, por ter reclamado no ... mezes.

Com effeito, as condições em ... o 1º tenente de infantaria V... Cardoso são identicamente as ... que se acharam os officiaes d... dessa arma Aristides Olympio ... José Ignacio da Cunha Rasgado ... tães de artilharia, como id... ção objecto da presente con... officiaes, as quaes foram de... soluções presidenciaes de 24 ... 1908 e 2 de setembro ultimo ... *Diario Official* em 11 de set... e 10 de outubro findo.

...tanto o Supremo Tribunal Militar é de ...r que o requerente Vital da Silva ..., 1º tenente da arma de infantaria, ... para a de artilharia, indo occupar ... o logar que lhe couber, entre os ... ao esse posto nesta arma depois ... a do decreto legislativo de 7 de ... de 18.., que mandou supprimir, ... os effeitos, excepto no que re- ... vencimentos e a promoções effecti- ... decretadas, as restricções postas por ... o Poder Legislativo ou Executivo á ... estabelecida pela lei ns 310, de 21 de ... de 1895.

...nistro marechal Francisco José Tei- ...Junior fez a declaração seguinte:

...nheci haver todo o fundamento na re- ...ão ora consultada, parecendo-me en- ... o que o Governo não poderá fazer a ...nização pedida sinão quando se abrir ...ue a isso dê logar. Não cabe ao Go- ... augmentar o numero dos officiaes dos ...s por meio de aggregações, salvo ...tuações de que trata o art. 31 do re- ...ento para execução da lei de promo- ... 31 de março de 1851.

...aso presente não ha indemnização al- ... fazer-se com prejuizo do Thesouro ...s que o reclamante alcançar a sua ...ão ao posto immediato, se lhe con- ...a antiguidade que de direito lhe

...e Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— ...o.—*F. A. de Moura.—Francisco Ar-* ...*F. J. Teixeira Junior.—Carlos Eu-* ...*L. Medeiros*

...m votos os ministros marechal João ...Xavier da Camara e general de di- ...rancisco Antonio Rodrigues de Salles.

RESOLUÇÃO

..., parece

...e Janeiro, 6 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

——

...erio da Guerra — Rio de Janeiro, ...neiro de 1910.

... — Sr. chefe do Departamento da ... — O director do Hospital Militar do ..., no officio que, sob n. 2.289, vos ...em 2 do mez findo, consulta si lhe é, ... do conceder sahida para passeios ... officiaes em tratamento no mesmo ... sendo em horas convenientes e ...e o medico assistente não encontre ...onveniencia alguma, ou si é mais ... serem taes sahidas concedidas sob ...sponsabilidade e mediante requeri- ...formado pelo clinico e pela dire-

...ução a tal consulta, vos declaro ...tando-se de officiaes transitoria- ...nternados em um proprio official ...tamento de saude, não ha inconve- ... semelhantes concessões, desde que ...dientadas pela autoridade clinica ...nte, a juizo do director do estabele- ... embora estejam elles alli subordi- ... prescripções disciplinares e mais ...ulamentares.

... fraternidade — *J. B. Bormann.*

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

...o pagamento da quantia de 4:923$, ...a Alexandre Ribeiro & Comp. 45$ e ...Richard 4:878$000 (aviso n. 19)

...ttendo á sua consideração papeis ...a viuva do capitão do Exercito Victor ...le que se mande juntar a certidão ...nento de seu filho Victor ao pro- ... habilitação ao meio soldo e mon-tepio archivado no Thesouro Federal (aviso n. 20.)

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo:

Para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o coronel Onofre Moreira de Magalhães e o major João Candido Dumienase Ferreira pedem, este nova collocação no almanak do Ministerio da Guerra e aquelle que a antiguidade do seu posto seja contada de 5 de dezembro de 1907;

Para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque e o 1º tenente Felix de Sá Laranjeira pedem, este ser collocado no almanak acima dos 1ºs tenentes José Lourenço de Carvalho Chaves, Anastacio de Freitas e Antonio Monteiro Meirelles, e aquelle, que lhe sejam applicados os effeitos do accordão do Supremo Tribunal Federal de 13 de julho de 1908, mandando annullar o decreto de 24 de janeiro de 1907, em virtude do qual foi aggregado á sua arma sem contar antiguidade.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando:

Addir até segunda ordem ao mesmo departamento o tenente-coronel Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, que teve permissão para vir á Capital Federal;

Servir no destacamento de Macahé o 2º tenente do 3º regimento de infantaria Manoel de Almeida Magalhães.

Permittindo ao general de brigada José Alipio Macedo da Fontoura Costallat demorar-se na Europa até o mez de junho do corrente anno.

Transferindo, na arma de infantaria, o 1º tenente Reynaldo Francisco Lourival, do 8º regimento para a 10ª companhia isolada, e os 2ºs tenentes Armando de Assis, do 12º regimento para o 10º; João Peixoto Vasconcellos Castro, da 6ª companhia isolada para o 3º regimento; José Vicente Dias dos Santos, do 3º regimento para a 8ª companhia isolada.

——

Ministerio da Guerra — N. 55. — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o director do Hospital Central do Exercito no officio que vos dirigiu em 2 de dezembro findo, sob n. 2.284, consultado como deve proceder com os voluntarios especiaes que baixarem ou pretenderem baixar ao mesmo hospital fóra dos periodos de manobras e bem assim com o que actualmente alli se acha em tratamento, vos declaro, para que o façais áquelle director, que as despezas feitas pelo voluntario ora internado deverão correr por conta das economias licitas do dito estabelecimento, cumprindo que de ora em deante se faça carga das despezas dessa natureza ao medico que ordenar a baixa ao hospital de voluntarios de manobras licenciados.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Requerimentos despachados

Francisco José dos Santos Barros, pedindo soldo vitalicio. — Prove o que allega.

Luiz Pedroso Pompeu de Barros, pedindo o mesmo. — Garanta a idoneidade dos attestantes.

Maria da Silva Savio, pedindo pagamento. — Habilite-se em juizo; apresente certidão do termo de inventariante ou alvará do juiz.

Francisco de Paula Chaves, pedindo asylamento. — Indeferido.

Alexandre Fontoura, 2º tenente, pedindo contagem de antiguidade. — Aguarde solução do Congresso sobre o assumpto.

Antonio Alves de Souza, pedindo ficar sem effeito sua exclusão do asylo. — Indeferido, em vista da informação do commandante do asylo.

Adolpho Rodrigues de Mesquita, 1º tenente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, em vista da informação do director geral.

Henrique Alves da Silva, pedindo asylamento. — Indeferido.

Marianna Emilia Machado Moreira, propondo vender uma casa. — Este ministerio, de accôrdo com a informação da Divisão de Engenharia, não carece adquirir esse immovel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado Alipio Moreira Guarim, ex-official da Administração dos Correios de Matto Grosso, para identico cargo na mesma administração.

——

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 835-0-0 ou 13:346$097 ao cambio de 15 1/64 a Liemens Brothers & Comp., limited, fornecimento aos Telegraphos, em junho do anno passado (aviso n. 135);

De $63.900, 0 ou 210:997$800 ao cambio de 3$302 por dollar, a Nation Megaw & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro e outubro ultimos (aviso n. 143).

Dia 24

Remetteu-se ao mesmo ministerio a tabella de distribuição dos creditos da verba 3ª do vigente orçamento (aviso n. 147).

——

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, em prorogação, ao agente da Estrada de Ferro Oeste de Minas Miguel Ferreira, para tratar de sua saude.

——

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910.

Tendo o Governo do Estado do Rio Grande do Sul cedido gratuitamente uma faxa do terreno da varzea do rio Gravatahy afim de ser construida uma estação de triagem da viação ferrea do Rio Grande, em Porto Alegre, com a condição, porém, de construir, a sua custa, um cáes na praça da Alfandega para o que deverá aterrar, por conta propria, a área assim accrescida e na qual o Estado ficará obrigado a ceder os terrenos necessarios á construcção de edificios federaes que entender o Governo da União apenas com o onus da indemnização da despeza com o aterro das áreas occupadas por esses edificios, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por avisos ns. 1 e 8, de 17 do corrente, áquelle governo e á Repartição Fiscal das Estradas de Ferro autorizei e agradeci a acceitação do terreno cedido com as bemfeitorias acima indicadas, afim de que o ministerio a cargo de V. Ex. tome as providencias que julgar acertadas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e alta consideração — *Francisco Sá.*

A S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

——

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras e Viação. — 2ª Secção — N. 47. — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910.

Em resposta ao vosso officio n. 91, de 29 de dezembro ultimo com o qual documentaes

a entrega que fizestes, conforme vos foi ordenado, aos representantes dos governos dos Estados de Minas Geraes e Goyaz da ponte sobre o rio Paranahyba, denominada *Affonso Penna*, estando ella construida sob a vossa direcção, declaro-vos que fica extincta a commissão que se achava a vosso cargo, cabendo-me aproveitar o ensejo para louvar-vos pelo provado zelo, capacidade e competencia com que desempenhastes a mesma commissão.— *Francisco Sá*.

Sr. engenheiro José Luiz Mendes Diniz, ex-chefe da commissão de estudos e construcção da ponte sobre o rio Paranahyba.

Expediente de 25 de janeiro de 1910

Autorizou-se:

A Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a proseguir na acção iniciada de desapropriação judicial do Trapiche Federal;

A Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, segundo propoz, a reduzir as tarifas para os couros, tanto seccos como salgados, classificando na 5ª classe da tarifa n. 3.

— Ao Sr. director geral dos Correios declarou-se que tanto aos funccionarios que vão servir em commissão na administração Postal do Acre como aos que para alli foram nomeados recentemente devem ser concedidos ajuda de custo e passagens.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda:

Que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, por seus contractos em vigor, não está obrigada a construir edificio algum para alfandega daquelle Estado;

Não convir, por ser necessario ao serviço de abastecimento de agua, o aforamento do terreno fronteiro á ladeira do Peixoto, no Sylvestre, pedido pelo Dr. Alfredo Varella.

— Expediu-se aviso ao Tribunal de Contas prestando informações sobre o contracto celebrado com a *The Brazil Great Southern Company, limited*, em virtude do decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908.

Requerimentos despachados

Francisco Faleiro, telegraphista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude.—Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, pedindo permissão para entrar com a quota de fiscalização a que é obrigada, sómente depois de iniciados os serviços de reconhecimento.—Deferido.

Theophilo da Costa Cardoso, pedindo o abono dos dias que faltou ao serviço na Inspecção das Obras Publicas, onde é auxiliar de escripta extranumerario e mais ser licenciado por 30 dias com vencimentos.—Tendo o supplicante sido dispensado daquelle cargo, não póde ser attendido.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pedindo permissão para empregar na linha de Curralinho a Diamantina o trilho de 22kg,5 de peso por m. c., que é o adoptado na de Victoria a Diamantina.—Deferido, devendo, porém, a differença de custo, correspondente á diminuição do peso dos trilhos, ser levada em conta no orçamento, para a fixação do capital.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 25 do corrente, foram nomeados:

Inspector geral, o chefe de secção José Henrique Aderne;

Inspector regional no Estado da Bahia, o 1º official Cassiano Gomes de Carvalho;

Inspector regional no Estado de Minas Geraes, o chefe de secção José Maximino Serzedello

Requerimentos despachados

Dias 22 e 24 de janeiro de 1910

Alcibiades Guimarães Alves Nogueira, pedindo restituição de documentos que juntou ao requerimento de inscripção no concurso para praticantes de 2ª classe. — Sim, mediante recibo,

Eduardo Miguel da Costa. — Compareça na 2ª secção da sub-directoria do expediente afim de prestar informações sobre o requerimento dirigido ao Sr. director geral.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por aviso de 25 do corrente, o Sr. ministro ordenou á Junta Commercial que, nos termos do art. 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, considerasse como bom o deposito feito pela Empreza Serraria e Marcenaria Tinas no Banco Hypothecario do Brazil, para os fins de serem archivadas as actas da mesma empreza.

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 10 do corrente mez, foram concedidas garantias provisorias, pelo prazo de tres annos, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

E. B. Magnani, brazileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital, para «um novo systema de cartuchos para acondicionamento da polvora de caça», a contar de 11 de novembro de 1909;

Alberto di Stasio, italiano, fabricante de sabonetes, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, e representado pelos mesmos procuradores Moura & Wilson, para «um systema de fabricação de sabonetes illustrados, denominado «Sabon de reclame»», a contar de 11 de novembro de 1909

Augusto Carlos Urman e Alfredo Jordão Junior, brazileiros, industriaes, domiciliados na capital do Estado de S. Paulo e representados pelos mesmos procuradores Moura & Wilson, para «uma placa luminosa para indicação de residencias, estatistica pessoal e annuncios», a contar de 20 de novembro de 1909;

Leoncio Augusto de Castro, brazileiro, funccionario publico e domiciliado nesta capital, para «uma pilha hydro-electrica de anti-despolarisação», a contar de 17 de novembro de 1909;

José Augusto de Souza, portuguez, negociante e domiciliado nesta capital, para «um engenho ambulante de moer canna», a contar de 23 de outubro de 1909;

Augusto Barbosa da Silva, brazileiro, engenheiro de minas, domiciliado em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Co., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital, para «um alto-forno electrico com insufflação de ar», a contar de 18 de outubro de 1909.

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de janeiro de 1910

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram solicitadas providencias no sentido de serem concedidos passes livres, em 1.ª classe, com direito a per[...] e despacho de bagagem nessa E[...] rante o corrente anno, aos func[...] directoria geral do serviço de p[...] cujos nomes constam da relação [...] mesma Estrada; bem assim, no [...] serem attendidas, tambem no co[...] as requisições que fizerem de p[...] 1.ª classe e em 2.ª para o [...] transporte de bagagens e mat[...] destino aos nucleos coloniaes [...] Visconde de Mauá, Itatiaya e [...] Luiz e destes procedentes, os srs. [...] mosthenes Rache, inspector do [...] povoamento no Estado de Minas [...] Carlos Pereira da Silva, chefe d[...] do nucleo João Pinheiro entre as [...] Silva Xavier, Bello Horizonte e [...] Antonio Ribeiro de Castro, [...] cter do serviço de povoamento [...] Rio de Janeiro e José Alvares [...] tinho, chefe da commissão do [...] aya, entre as estações de Cam[...] zende e esta capital; Eduardo [...] Abreu, inspector do serviço d[...] do Estado de S. Paulo e Samu[...] reira, chefe da commissão do [...] querque Lins, entre as de S. P[...] de, Suruby e esta capital.

Requerimento despach[ado]

Dia 24 de janeiro de [1910]

—Syndicato Nacional de Im[...] Sello o memorial.

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente do dia 25 de janei[ro]

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro [...] jam feitos os seguintes pagam[entos]:

Ao representante do *Jornal d[...]* quantia de 1:300$ em que im[...] contas que se lhe remetteu [...] de publicações feitas em agost[o] [...] de 1908, por conta do direct[...] da Exposição Nacional de 190[8];

Da factura de Macedo & Irmão [...] tancia de 32:819$200, proveni[ente] [...] cimento e installação do mate[rial] [...] tecimento de agua e esgoto no [...] ministerio (aviso n. 96).

— Ao Sr. director da Imprensa [Nacional]:

Pertencendo ao Ministerio [...] Obras Publicas as despezas de [...] mandadas fazer pela Directoria [...] Industria anteriormente ao dia [...] do anno passado, visto não ter [...] rido para este ministerio a ver[ba] [...] no orçamento de 1909 para o [pa]gamento de taes despezas, mi[...] nistro restituir-vos a inclusa [...] a publicações da mencionada [...] feitas nos mezes de julho a sete[mbro] [...] anno, afim de que seja s[...] deste ministerio da que p[...] (Officio n. 24.)

— Ao Sr. director do Obs[ervatorio Na]cional:

Remettendo a conta, em [...] Pestana & Comp., na importancia [...] proveniente de transportes [...] de varios objectos pertencentes [...] partição, pede informar sobre [...] midade. (Officio n. 22.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

[illegible] de pagamento, sobre as quaes [illegible] despacho de registro, em 25 do [illegible], o Sr. Dr. presidente deste tri-[illegible]

[illegible]sterio da Viação e Obras Publicas:

[illegible] n. 107, de 18 do corrente, paga-[illegible] de 197:650$760 a Saboya, Albuquer-[illegible] Comp., de material que cederam [illegible] prolongamento da Estrada de Ferro [illegible] Rio, até Monte Bello.

Ministerio da Justiça e Negocios In-[illegible]:

[illegible]

[illegible] 89, de 17, pagamento de 22:237$215, [illegible] do pessoal da Saude Publica, de ou-[illegible];

[illegible] 27, de 19, pagamento de 13:099$150, [illegible] pessoal encarregado da matança de [illegible] de dezembro ultimo;

[illegible] 3, de 18 pagamento de 61:741$372, [illegible] diversos empregados da Directoria [illegible] de Saude Publica, de novembro e de-[illegible] ultimos;

[illegible] 81, de 15 do corrente, idem de 1:767$, [illegible] de gratificação dos auxiliares do [illegible] eleitoral, em dezembro ultimo;

[illegible] 124, do 11 do corrente, idem de [illegible]$375 ao engenheiro Gabriel Jun-[illegible] das folhas do pessoal technico e ope-[illegible] que trabalhou nas obras da Escola Na-[illegible] de Bellas Artes, de janeiro a dezem-[illegible] anno proximo passado;

[illegible]isterio da Fazenda:

[illegible]os:

[illegible] 054, da Casa da Moeda, de 25 de de-[illegible], pagamento de 1:053$430, a diversos, [illegible]ecimentos áquella repartição, em se-[illegible] ultimo;

[illegible] 162, da Imprensa Nacional, de 29 de [illegible], idem de 691$700 á Companhia [illegible] provements, de trabalhos effectuados [illegible]uella repartição, em novembro ul-[illegible]

[illegible] 055, da Casa da Moeda, de 25 de de-[illegible] idem de 2:30?$501, a diversos, de [illegible]ento áquella repartição, em outu-[illegible] mo;

[illegible] 8, do Laboratorio Nacional de Ana-[illegible] 6 de dezembro, idem de 1:033$, á [illegible] Nacional, de fornecimentos ao la-[illegible]o, de julho a dezembro do anno pro-[illegible]ssado;

[illegible] da Delegacia Fiscal em Pernambuco, [illegible] janeiro de 1908, credito de 510$, [illegible] delegacia, para pagamento de divi-[illegible] exercicios findos;

[illegible] da Delegacia Fiscal no Piauhy, de [illegible]o, idem de 1:299$402, áquella dele-[illegible] em idem;

[illegible] da Delegacia Fiscal em Pernambuco, [illegible] corrente, idem de 26$585, ouro, e [illegible] papel, áquella delegacia, para pa-[illegible] da restituição devida a Carneiro de [illegible] Comp.;

[illegible], da Caixa Economica e Monte de [illegible], pagamento de 1.536:874$756, [illegible] repartição, para attender á despe-[illegible]os, no 1º semestre de 1909;

[illegible], da Delegacia Fiscal no Rio Grande [illegible] de 27 de dezembro, credito de [illegible] áquella delegacia, para pagamento [illegible]ição devida a José Joaquim de Car-[illegible]

[illegible]ercicios findos — Requerimentos:

[illegible] Oswaldo Gonçalves Cruz, paga-[illegible] 14:080$644, de vencimentos que [illegible] compete como director do Instituto Os-[illegible] Cruz no periodo de 20 de março a 31 [illegible]bro de 1908;

[illegible] Francisco de Oliveira, idem de [illegible] idem do exercicio de 1907;

De Antenor A. da Silveira Castro, idem de 40$023, idem do exercicio de 1908;

De Arthur Pinto Braga, idem de 8$, idem idem;

De Dulcelino de Arruda Camara, idem de 13$800, idem idem:

Do Lloyd Brazileiro, idem de 23$560, de fretes para a Repartição dos Telegraphos, em 1906;

De João Carlos de Figueiredo, idem de 25$, idem do exercicio de 1905;

Requerimento despachado:

De Libanio Teixeira, ex-collector federal, pedindo prorogação, por 90 dias, do prazo concedido para dizer sobre o alcance verificado na tomada de suas contas. — Concedo prorogação do prazo por 30 dias.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 17 a 22 de janeiro de 1910

Acções ordinarias

Autor, Dr. José Mariano Corrêa C. Aranha; réo, João Pinto Ferreira Leite. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos.

Autora, Julia Apelian; ré, a Companhia La Veloce. — Vista á autora para a contestação da excepção.

Autor, capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, José Ferreira Ruas; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre o documento junto pela ré.

Habeas-corpus

Impetrante, Emygdio Thomaz Alves; paciente, Zickes Wenceláo. — Não se achando mais preso o paciente, conforme as informações de fls. 12 e 13, julgo prejudicada a impetrada ordem de *habeas-corpus*.

Impetrante, Umbelina Bittencourt Trindade; paciente, Dionysio da Luz Trindade. — Aguarde os autos em cartorio as informações novamente solicitadas ao Ministerio da Guerra até o dia designado.

Justificações de montepio

Justificante, Carlinda de Amorim Vieira. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Paulina Wallersten Pacca. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Paulina Wallersten Pacca. — Julgado por sentença.

Manutenção

Supplicante, Conde Diniz Cordeiro. — Mantenho o despacho de fls. 9.

Segundo a expressão usada pela replica, a manutenção é pedida «por estar ameaçado de ser despejado» o supplicante. Ora, os interdictos possessorios são remedios extraordinarios arcados unicamente contra actos extra-judiciaes de turbação e esbulho e não contra actos judiciaes que só pelos recursos regulares podem ser revogados ou suspensos.

Carta rogatoria

Supplicante, Luiz Saldanha Lopes Santos; deprecante, o juiz de direito da comarca de Bragança no Reino de Portugal; deprecado, o juiz federal da 1ª vara. — Para que se proceda á avaliação requerida, nomeio deus louvados pelas partes.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Godoy Fernandes & Paiva. — Na fórma do parecer do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Godoy Fernandes & Paiva. — Na fórma do parecer do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado José Lino Pinheiro Valle. — Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Felisberto Montenegro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Francisca Avellar Pimentel. — Julgo por sentença a penhora de fls 6, visto nenhum embargo ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemno nas custas na fórma da lei.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada Laura Francisca Paulo. — Julgo por sentença a penhora a fls 6, visto nenhum embargo ter a executada offerecido no prazo que lhe foi assignado e a condemno na fórma da lei.

AUDIENCIA ORDINARIA EM 18 DO CORRENTE

Compareceu o advogado Dr. João Calvet, por parte da Companhia Brazileira de Energia Electrica, na acção de desapropriação movida a Manoel José Machado e sua mulher, lançou a este o prazo assignado para declararam a acceitarem ou não a offerta da supplicante, e requereu, sob pregão, não comparecendo elles ou comparecendo elles e não acceitando, se proceda a a louvação dos peritos, para que a supplicante louva-se nos Drs. José Pereira Graça Couto e Eduardo de Castro Goyana. Apregoado, compareceu o advogado Dr. Carlos A. Brazil e disse que não acceitava a offerta feita pela supplicante e pediu, por parte de seus constituintes, a quantia de 24:000$, louvando para seus peritos nos Drs. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior e José Vicente de Carvalho Filho. Pelo Dr. juiz foi nomeado perito desempatador o Sr. Dr Humberto de Saraiva Antunes, tendo tudo mais deferido.

Compareceu o advogado Dr. Manoel M. de Andrade Figueira por parte de Botelho & Oliveira na excussão de penhora que movem a José Mercadante, marcam a este o prazo de cinco dias da lei para contestação da dita acção. Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Triptolemo Maciel Soares por parte de Duarte Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, o primeiro e o terceiro residentes na cidade de Caethé e o segundo em Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, commerciantes; accusou a citação feita ao Dr. Francisco Chartier para, nesta audiencia, ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias da lei para dentro delles pagar a quantia de 15:279$139, sendo ao primeiro 8:440$737, ao segundo 6:118$360 e ao terceiro 820$ ou allegar por via de embargos ou excepções ou defesa que lhe assistir, sob pena de lhe ficar assignado revelia e ser afinal condemnado a pagar a referida quantia e custas até sentença final e sua execução e, apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Plinio Tavares dos Santos, por parte do barão Brasilio Machado accusando a penhora feita em bem de Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão no executivo por alugueis de casa que lhe move seu constituinte e offerecendo o auto de penhora e mais papeis requereu que se haja a mesma penhora por feita e accusada e assignado ao executado prazo da lei para vir com seus embargos, sendo o supplicado apregoado, não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

AUDIENCIA ORDINARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1910

Compareceu o advogado Dr. Francisco Leite Bastos Junior, por parte de Francisco Machado Pereira accusou a citação feita ao Dr prefeito municipal nos autos de mandados prohibitorios e requereu que fique perpetuado em juizo o mesmo mandado até que seja intimado o agente da Prefeitura na **Estação Maritima da Gambôa. Apregoado não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido**

Compareceu o solicitador Carlos José Soares, por parte do general Sebastião Bandeira, accusou a intimação feita á União Federal, na pessoa do Dr. Teixeira, procurador da Republica, para nesta audiencia assistir a renovação da instancia da acção summaria que move á mesma União e requereu que, sob pregão, se haja a intimação feita accusada, a instancia renovada, offerecendo as competentes razões finaes e requereu que seja assignada á parte contraria o prazo legal para apresentar suas razões finaes. Apregoada, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Frederico Borges, por parte do capitão Joaquim Marcellino Lobo da Rocha, na acção ordinaria que move á União Federal, accusou a citação ao Dr. Teixeira, procurador da Republica, para renovação da instancia e requerida a causa seus termos; requereu que, apregoada, se haja a citação por feita e accusada, preparados os autos para julgamento; tudo nos termos da lei. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Acção ordinaria

Autores, FryYoule & Comp.; réo, Michele Mozella.

Sentença

Fry Youle & Comp., negociantes desta praça, propuzeram a presente acção ordinaria contra Michele Mozella, capitão e fretador da barca italiana *Antonio Mozella*, para que lhes pague, com os juros e custas; a importancia de 23:040$, fixada em arbitramento, pelo damno causado a 3.200 fardos de alfafa que, lhes tendo sido consignados, foram entregues completamente avariados. O réo contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a nullidade levantada nas suas razões pelo réo pelo facto de não terem os autores feito a exhibição inicial dos documentos indispensaveis, desde que foram estes juntos antes da arguição da mesma nullidade, que, não sendo do numero das substanciaes, ficou assim supprida, na fórma da lei;

Considerando que é da mesma fórma sem cabimento a outra nullidade allegada por ter sido a causa posta em prova independente de despacho recebendo a contestação, á vista da expressa disposição do art. 142, do dec. 848, de 1890—«si a contestação, ou a replica ou treplica forem por negação, a causa ficará logo em prova a requerimento de alguma das partes», e não só o réo contestou a fls. 8 por negação, como requereram os autores na audiencia de fls. 9, que ficasse a causa em prova e assignada a dilação legal sob pregão, o que lhes foi deferido: e *de meritis*:

Considerando que, conforme o laudo de fls. 26 a 27, na carga consignada aos autores e transportada de Rosario pela barca *Antonio Mozella*, de que era o réo capitão e fretador, chegaram avariados por agua 3.200 fardos de alfafa, devido não só á sua arrumação a bordo como ás condições da **embarcação, reconhecidas diversas das declaradas na carta de fretamento de fls. 16;**

Considerando que este laudo foi proferido **em vistoria judicial, com arbitramento,** feita **na barca e na carga, dentro do preciso prazo** determinado no art. 618 do Codigo Commercial, por isso que, como se vê dos recibos de fls. 39 a 40, a entrega dos fardos, que começou no dia 19 de agosto, só terminou no dia 4 de setembro e a diligencia teve logar a 3 desse mez (fls. 23), havendo ainda sido requerida desde 28 de agosto (fls. 14);

Considerando que o réo não só interveiu na mesma vistoria promovida pelos autores, como, por causa do respectivo resultado, requereu da sua parte outra no dia 28 do mez de setembro (fls. 40), a qual, tendo se realizado a 5 de outubro, veiu justamente mais corroborar a sua responsabilidade pelo damno de que se queixam os autores (fls. 46 e seguintes), divergindo apenas quanto á **estimação** deste, que o primeiro laudo calculou em 23:040$, attendendo ao preço total dos 3.200 fardos avariados, e o segundo em 18:298$520, por entender que esses fardos não perderam inteiramente o seu valor, mas só 80 % delle; e

Considerando que é de prevalecer esta ultima avaliação do damno, pela razão em que se funda, desde que o proprio laudo anterior de modo algum affirma se terem completamente inutilizado os fardos, mas os declara apenas *avariados por agua*:

Julgo, em parte, procedente a acção para o fim de condemnar o réo a pagar aos autores unicamente a alludida quantia de 18:298$520 e juros. Custas em proporção. Districto Federal, 17 de janeiro de de 1910. —*Raul de Souza Martins*

Habeas-corpus

D. Umbelina Bittencourt Trindade, impetrante e Dionysio da Luz Trindade, paciente.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado por Umbelina Bittencourt Trindade em favor de seu filho menor Dionysio da Luz Trindade, soldado do 1º regimento de cavallaria do Exercito;

Considerando que, não tendo o ministro da Guerra attendido ao pedido feito por este juizo no officio de 7 do corrente mez para apresentação do paciente e das necessarias informações no dia 11 seguinte, foi-lhe expedida nova requisição para hoje, á 1 hora da tarde, limitando-se então o commandante do 1º regimento de Cavallaria a mandar simplesmente a juizo o mesmo paciente (fls. 11 e 16);

Considerando que a omissão por parte da **autoridade militar em prestar as informações, que lhe foram reiteradamente exigidas** com a remessa por ambas as vezes da cópia da petição de fls. 2, deve ser interpretado, conforme já tem declarado o Supremo Tribunal Federal (accordão de 1 de agosto de 1906, no *habeas-corpus* n. 2.351), como tacita conformação da verdade do allegado na mesma petição, que é aliás corroborado pelos documentos de fls. 4 e 5 e formaes declarações do paciente a fls. 12;

Considerando que, tendo pois, o paciente assentado praça no Exercito como voluntario em fins de 1908 com 16 annos de idade apenas e sem o consentimento de sua mãe viuva, houve dupla violação do dec. n. 6.947, de 8 de maio do mesmo anno de 1908, que regulou a execução do alistamento e sorteio militar, por isso que só podia ser admittido depois dos 17 annos e com permissão expressa de seus paes ou representantes legaes;

« Art. 61. Ha tres classes de voluntarios: de dous annos para manobras e especiaes de menos de um anno.

Art. 64. As condições para ad[...] voluntarios de dous annos são as [...]

....3º Ter *17 a 30 annos* de idade [...] de 21 annos *apresentar permissão* d[...] ou representantes legaes.

Art. 65. O candidato ao vo[...] para manobras, quando de me[...] *deverá apresentar permissão* de [...] tutor, ou fazer-se acompanhar [...] no livro de declarações consigna[...] pectiva permissão.

Art. 67. O voluntario especial [...] tisfazer as seguintes condições:

a) ser menor de 21 annos e m[...]

b) ter *autorização* dos paes o[...]

Considerando que, em tae[s] co[ndições não] póde prevalecer o alistamento d[...] e tem cabimento o recurso cons[...] *habeas-corpus*, de accordo com [...] dencia uniforme do Supremo T[ribunal Fe]deral:

Concedo a impetrada ordem [...] excluido do serviço do exercito, [...] cendo immediatamente posto em [...] Custas *ex-causa*. E, camarada q[...] decisão, sejam os autos remettidos [...] gio Supremo Tribunal Federal, [...] lei.

Districto Federal, 21 de janeir[o de 1910.] — *Raul de Souza Martins.*

Arresto

Duarte Oliveira & Comp., e ou[...] cantes, Dr. Francisco Chartier e [...] plicados.

Sentença

A decisão aggravada de fls. [...] deixar de considerar subsistente [...] des e que nenhuns embargos [...] aggravante.

Na minuta do recurso ora in[...] lega, porém, elle não ter sido [...] acção respectiva dentro de 15 [...] de effectuado o mesmo arrest[o...] para prova disso uma certidão [...] escrivão do juizo.

E procede semelhante **arguiç[ão...]** da impugnação feita pelos aggr[avados...]

O arresto teve lugar no dia 1[...] bro (fls. 29) e, como se vê da p[...] tidão apresentada pelos aggrav[...] reram estes a propositura d[...] dia 31, quasi a terminar o prazo [...] tendo tido, porém, logar a [...] aggravante no dia 15 do corren[te...] tivesse havido em tempo a in[ti]mação ou protesto pela impossib[ilidade da] intimação

A certidão, a respeito, do offici[al...] apenas exhibida e, tendo ainda a [...] de janeiro, posterior já á ter[...] prazo, apenas prova que, no m[...] não poude ser intimado o aggr[avante...] razão dada de «se achar ausent[e tempora]riamente ».

Nestes termos, de accôrdo co[m a] disposição da letra *b* do art. 21[...] **n. 848 de 1890, reformo a de[cisão aggra]vada, para declarar de nenhum [...] pedindo-se o competente mand[ado de levan]tamento.**

Districto Federal, 22 de janei[ro de 1910.] *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appell[ação]

Sessão da segunda Camara (de 2[...] de ja]neiro de 1910)

Presidencia do Sr. desembargador [...]marães---Secretario, Dr Evar[isto...]

Compareceram os Srs. des[embargadores...] Souza Pitanga, Muniz Barret[o...] dreira, Nabuco de Abreu, R[...] Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

...74—Relator, o Sr. desembargador Na... de Abreu; pacientes, Nicoláo Jorge ... João SessineElias. — Concedeu-se a ... para serem apresentados os paci... informando o Dr. chefe de policia; ...memente. Não tomou parte o Sr. ...bargador Souza Pitanga.

Carta testemunhavel

...57 — Relator, o Sr. desembargador ... de Abreu; supplicante, Manoel An... Ladeira; supplicado, José Pires Carra... — Julgou-se improcedente a carta, ...memente. Suspeito o Sr. desembar... Bulhões Pedreira.

Aggravos de petição

...974—Relator, o Sr. desembargador ... Barreto; 1º aggravante, o Banco do ...; 2ºs aggravantes, os syndicos definiti... liquidação forçada do Banco União ...mercio; aggravado, o Banco Hypo... do Brazil. — Negou-se provimento ...os os aggravos, contra o voto do ...sembargador Bulhões Pedreira. Sus... Sr. desembargador Raja Gabaglia.

...975 — Relator, o Sr. desembargador ...s Pedreira; 1º aggravante, o Banco do ... 2ºs aggravantes, os syndicos defini... liquidação forçada do Banco União ...mercio; aggravado, o Banco Hypo... do Brazil. — Negou-se provimento ...os os aggravos, contra o voto do ...sembargador Bulhões Pedreira. De... relator o Sr. desembargador Muniz .... Suspeito o Sr. desembargador ...abaglia.

...980 —Relator, o Sr. desembargador ... Barreto; aggravante, Domingos José ...des; aggravada, a Companhia Kios... Rio de Janeiro. — Negou-se provi... aggravo, unanimemente. Não to... ...rte o Sr. desembargador Souza Pi...

Appellação crime

...11 — Relator, o Sr. desembargador ...abaglia; appellante, Manoel Augusto ... Arantes; appellada, a justiça sa... — Deu-se provimento, para absolver ...llante, unanimemente. Não tomou ... Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação civel

...318—Relator, o Sr. desembargador ... Pedreira; appellante, o juizo; appel... Joaquim Antonio Dias Amorim e sua ... — Negou-se provimento, unanime... Não tomou parte o Sr. desembarga... ...za Pitanga.

SORTEIO

Recurso crime

...3—Ao Sr. desembargador Souza Pi...

Aggravos de petição

...31—Ao Sr. desembargador Muniz

...84 — Ao Sr. desembargador Raja ...

EM MESA

Aggravos de petição

...712 e 1.987.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunhaveis

...5 e 256.

Aggravos de petição

...964 e 1.971.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 25 de janeiro de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco José de Carvalho Junior. Vistos, e estando provada a infracção de fls. 2 e não procedendo as allegações verbaes, do réo Francisco José de Carvalho Junior, representado por advogado, e tendo em vista o documento de fls. 25 que é o laudo de vistoria feito no predio n. 48 da rua da Prainha: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Luiz de Mattos. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo José Luiz de Mattos: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Ferreira. Vistos, e tendo em vista a prova testemunhal de fls. 13 e 15 julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver Manoel Ferreira; e custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Jonathas Chaves Campulo. Vistos, e tendo em vista as razões de defesa e documento de fls.: Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Jonathas Chaves Campulo; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, João José Ferreira. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel a Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, representada por João José Ferreira: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida irmandade ao pagamento da multa de 5 $, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Raymundo Laorden. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do réo Raymundo Laorden: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Carlos da Silva Rocha. Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Carlos da Silva Rocha: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125$, de accôrdo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Bento Alves de Carvalho. Vistos os presentes autos de denuncia contra José Bento Alves de Carvalho por infracção do regulamento sanitario art. 98, e

Considerando que a defesa oral produzida pelo denunciado não é fundada em haver cumprido as exigencias da autoridade sanitaria constante do termo de intimação á fls. 3;

Considerando, tambem, que o denunciado instruiu a sua defesa com o documento em publica fórma de fls. 16 a 19, mas

Considerando que é expressamente vedado ás autoridades judiciarias, quer federaes, quer locaes, concedor interdicto possessorio contra os actos da autoridade sanitaria exercidos *ratione imperi*, ficando salvo á pessoa lesada o direito de reclamar, perante a Justiça Federal, as perdas e damnos que lhe couberem, si o acto ou medida da autoridade sanitaria tiver sido illegal, e promover a punição penal, si houver sido criminosa (lei 1.151, de 5 de janeiro de 1904, art. 1º § 20): Nestas circumstancias julgando procedente a denuncia a fls. 2, condemno o denunciado ao pagamento da multa de 125$, grão medio do art. 98 § 1º do regulamento sanitario, na ausencia de aggravantes e attenuantes. Custas pelo denunciado.

Autora, a mesma; réo, Jovino de Carvalho Vieira: — Vistos os presentes autos de denuncia contra Jovino de Carvalho Vieira, por infracção do art. 98 do regulamento sanitario e

Considerando que o denunciado não é proprietario, mas arrendatario do predio numero 256; antigo 92 A, do Boulevard Vinte Oito de Setembro, documento a fls: 15;

Considerando que pelo contracto de locação desse predio e de outros (cit. doc. a fls. 15) foram excluidas as *obras novas*, ficando o arrendatario tão sómente responsavel pelos *concertos* e a trazer os predios em perfeito estado de *conservação e asseio*;

Considerando que as exigencias do termo de intimação a fls. 3 são consistentes quasi em totalidade em obra de construcção;

Por estes motivos, julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas na fórma da lei.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação dos credores da fallencia de Prospero V. Arthou, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o mesmo fallido, na fórma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores de Prospero V. Arthou e a quem interessar possa, para sciencia de que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação do mesmo fallido Prospero V. Arthou, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: *Sentença*. Julgo por sentença rehabilitado o supplicante Prospero V. Arthou, para que produza seus devidos e legaes effeitos, passando-se-lhe a respectiva carta, fazendo-se as publicações e communicações necessarias. Custas *ex causa*. Publique-se e registre-se, na fórma da lei. Rio, 23 de outubro de 1909.—*Cicero Seabra*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Prospero V. Arthou e a quem interessar possa, para sciencia da sentença neste transcripta, que julgou rehabilitado o fallido Prospero V. Arthou, para os fins de direito, E, para constar, se passou o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de Gomes & Gonçalves

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA.—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

De convocação de credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente, a 1 hora da tarde, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se convocam os credores da

fallencia de Gomes & Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a mesma fallencia, em virtude de adiamento, a requerimento dos syndicos, nesta data despachado. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de João Manoel da Silva

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio as relações e documentos depositados pelo syndico, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, sendo que, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nessas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, o qual terá autuação em separado.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Miranda Carvalho & Comp. e a de seu socio, pessoal e solidariamente responsavel Francisco Antonio de Miranda Carvalho, estabelecidos á rua de S. Bento n. 9, com o commercio de seccos e molhados, commissões e consignações, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Miranda Carvalho & Comp., estabelecido á rua de S. Bento n. 9, por sentença deste juizo de 25 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde fixando o seu termo para os effeitos legaes de 12 de dezembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Cabral Belchior & Comp., residentes á rua General Camara n. 99, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de fevereio de 1910, ás horas da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber que os embargos de nullidade oppostos na appellação da 1ª Pretoria, em que é appellante L. Eisengarthen e appellados Freita Oliveira & Comp., serão julgados pela junta de juizes das varas civeis em sessão a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 12 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu mais o seguinte telegramma de pezames, pelo fallecimento do Dr. Joaquim Nabuco:

MARANHÃO — Camara Municipal capital Maranhão hoje inseriu acta voto pezar fallecimento Dr. Joaquim Nabuco, nosso embaixador Estados Unidos, levantando sessão. Saudações.— *Gifferig Mattos*, presidente.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje (26) as férias do pessoal da E. de F. Rio d'Ouro e encanamento geral, referentes ao mez de dezembro findo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipava*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ypiranga*, para Cabo Frio, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Danube*, para Estados do norte, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Cap Arcona*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Princepe Umberto*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos, até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia ... do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	T...
Existiam........	1.067	652	1..
Entraram.......	34	16	
Sahiram........	23	16	
Falleceram......	8	1	
Existem.........	1.070	651	1

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, 986 consultantes, para os quaes se aviaram 1.084 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes, ... operações, 81 curativos, 32 applicações electro-therapicas e 66 applicações hydrotherapicas.

No dia 22:

	Nacionaes	*Estrangs.*
Existiam........	1.070	561
Entraram.......	30	20
Sahiram........	26	15
Falleceram......	12	6
Existem.........	1.062	650

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, ... consultantes, para os quaes se aviaram 393 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes...

No dia 23:

	Nacionaes	*Estrangs.*
Existiam........	1.062	650
Entraram.......	25	12
Sahiram........	26	21
Falleceram......	10	4
Existem.........	1.051	637

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, 735 consultantes, para os quaes se aviaram 948 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes ... operações,

No dia 24:

	Nacionaes	*Estrangs.*
Existiam........	1.051	637
Entraram.......	44	26
Sahiram........	48	21
Falleceram......	7	7
Existem.........	1.040	635

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia ... consultantes, para os quaes se a... 1.029 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes, ... operações, 44 applicações electro-therapicas e 59 applicações hydro-therapicas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas á 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Be[illegible]m	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…hyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…leza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…ramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…l	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…nyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…e	761.4	28.0	30.6	25.8	19.71	Quasi limpo	Bom	E	5	Nevoeiro
…iro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…ió	—	—	29.7	22.6	—	Quasi nublado	Sombrio	ENE	2	Nevoeiro
…jú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…lvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…ei	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…iba	759.5	2[illegible].3	29.4	22.9	19.47	Meio nublado	Bom	NW	8	..
…a	761.7	27.5	29.6	23.0	20.42	Meio nublado	Bom	NE	4	Nev. ten. alto
…ecena	760.0	22.8	24.1	16.3	14.98	Nublado	Claro	NNE	4	..
…le Fóra	762.0	24.0	32.5	18.2	16 65	Meio nublado	Bom	E	4	..
…al (Rio)	757.4	3[illegible].4	3[illegible].3	26.7	15.94	Quasi nublado	Sombrio	N[illegible]W	[illegible]	..
…nas	759.3	21.8	30.5	18.8	16.97	Nublado	Incerto	Calma	0	.
…ulo	758.9	25 0	29.8	19.8	17.12	Limpo	Bom	NW	6	..
…s	758.5	24.8	35.6	25.0	21.50	Nublado	Máo	S	1	Chuva
…puava	75[illegible].2	19.4	26.0	11.8	14.5	Nublado	Incerto	N	2	..
…yba	7[illegible]8 4	2[illegible] 0	28.6	19.5	13.49	Meio nublado	Muito bom	W	1	..
…guá	757.4	[illegible]5.0	33.0	20.0	19.[illegible]6	Nublado	Claro	SSE	1	..
…anopolis	757.1	23.2	[illegible]8.9	21.8	17.5	Limpo	Muito bom	N	2	..
…as	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…entes +	760.1	27.0	39.0	22.0	20.[illegible]3	Meio nublado	—	E	2	..
…	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
…Maria	75[illegible].5	24.7	2[illegible].5	2[illegible].5	17.5[illegible]	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
…Alegre	757.7	26.0	31.5	25.5	18.10	Nublado	Máo	NW	3	Chuva
…ba +	761.5	26.0	40.0	15.0	13.71	—	—	SE	2	..
…g	762.5	25.0	2[illegible].7	17.9	13.64	Quasi nublado	Encoberto	Calma	0	..
…rande	757 3	25.0	28.9	22.4	18.17	Meio nublado	Incerto	E	1	..
…za +	759.9	27.5	33.0	15.0	11.13	Meio nublado	—	SE	2	..
…io +	761.8	22.0	32.0	10.0	14.51	—	—	SE	2	..
…vidéo	757.8	21.5	21.8	17.5	13.38	Quasi limpo	Incerto	N	3	Nev. ten. baixo
…s-Aires +	757.6	23.0	24.0	14.0	15.55	Quasi limpo	—	SE	2	..

OCCURRENCIAS

Em Maceió, hontem á tarde, noute e madrugada de hoje chuviscou.

Em S. Paulo choveu e trovejou esta manhã.

Em Santos choveu de madrugada.

Em Guarapuava hontem de manhã choveu a intervallos; hoje amanheceu garôa.

Em Florianopolis, hontem, á tarde, e em Curityba, á noute, trovoada e aguaceiros.

No Rio Grande choveu hontem, ao anoitecer.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 11°.8 e Barbacena com 16°.3.

As observações com este signal + são de hontem

Obituario—Foram sepultadas, no dia 21 de janeiro de 1910, 49 pessoas, sendo:

Nacionaes	44
Estrangeiras	5
	49
Do sexo masculino	32
Do sexo feminino	17
	49
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	26
	49
Indigentes	17

— No dia 22, 28 pessoas, sendo:

Nacionaes	22
Estrangeiras	6
	28
Do sexo masculino	16
Do sexo feminino	12
	28
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	9
	28
Indigentes	11

— No dia 23, 52 pessoas, sendo:

Nacionaes	43
Estrangeiras	9
	52
Do sexo masculino	25
Do sexo feminino	27
	52
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	33
	52
Indigentes	15

— No dia 24, 45 pessoas, sendo:

Nacionaes	33
Estrangeiras	12
	45
Do sexo masculino	31
Do sexo feminino	14
	45
Maiores de 12 annos	29
Menores de 12 annos	16
	45
Indigentes	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 393

Certifico que as marcas «Vino Estra Vecchio» o «Olio vero de Oliva» pertencentes a Raphael Anselmo & Comp., registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.393 e 1.390, foram depositadas nesta junta em 13 de janeiro do corrente anno com a folha *A Federação* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de janeiro de 1910. —*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100). Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 632

Certifico que a marca «Casa Franceza», para modas, miudezas e confecções, pertencente a Pedro Antunes & Gesteira, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 632, foi depositada nesta junta, em 17 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de janeiro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100).

N. 862

Certifico que a marca «Rolando» para herva matte, pertencente a Manoel de Macedo, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 862, foi depositada nesta junta em 20 de dezembro de 1909, com a folha *A Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de janeiro de 1910 — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 864

Certifico que a marca «Lancero» para herva matte, pertencente a Guimarães & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 864, foi depositada nesta junta em 18 de dezembro de 1909, com a folha *A Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de janeiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 866

Certifico que a marca « Colombo » para phosphoros, pertencente a Wenceslão Glaser, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 866, foi depositada nesta junta aos 13 de janeiro do corrente anno com a folha *A Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de janeiro de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.504

Athayde & Comp., estabelecidos com commercio de fumos, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 150, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo branco, vendo-se no centro, em um circulo, uma vista de mar, de onde se destaca um trecho de uma fortaleza, lendo-se, na parte superior, « A fortaleza » e, inferior, « Grande deposito de fumos ». Esta marca é usada nos fumos de seu commercio e considerada marca geral do estabelecimento, variando em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Athayde & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.504, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICA[S]

ALFANDEGA DO RIO DE JAN[EIRO]

Renda do dia 25 de janeiro de 191[0]

Em ouro....	76:348$824	
Em papel....	125:801$874	2[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 25 de janeiro de 1910.......		5.[illegible]
Em igual periodo de 1909..		5.[illegible]
Differença a maior em 1910		3[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JAN[EIRO]

Renda do dia 25 de janeiro de 1[910]

Interior........		4[illegible]
Consumo :		
Fumo..........	4:16[illegible]$000	
Bebidas........	[illegible]	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado......	985$[illegible]00	
Perfumarias...	23[illegible]$000	
E. pharmaceuticas........	45[illegible]$000	
Vinagre.......	10[illegible]	
Conservas.....	[illegible]	
Chapéos.......	2[illegible]	
Tecidos........	2[illegible]$000	
Registro......	4:5[illegible]$000	4[illegible]
Extraordinaria............		
Deposito..........		
Renda com applicação especial..........		7[illegible]
Renda de 1 a 24 de janeiro de 1910........		1.4[illegible]
		1.[illegible]
Em igual periodo de 1909 ..		1.[illegible]

EDITAES E AVIS[OS]

Ministerio da Justi[ça e Ne]gocios Interior[es]

EDITAL PARA NOVAS PR[OPOSTAS]

Tendo o Sr. ministro, por des[pacho] e 14 do corrente, annullado a [concorrencia] realizada a 14 de dezembro [ultimo] mente aos grupos 1º, 6º e 11, [...] assucar e generos alimenticios [...] do abertura de outra para os [gru]pos, declara-se que, quarta-feira [...] rente, ás 2 horas da tarde, se[rão] novas propostas para fornecim[ento] [re]spectivos artigos, durante o [...] vigorando todas as condições est[...] edital de 23 de novembro do [...] e as disposições do art. 54, da l[ei] de 30 de dezembro de 1909 [...] possa ser applicavel á concurre[ncia] se trata.

Directoria de Contabilidade, 1[...] de 1910.— *J. C. de Souza B[...]* geral.

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos int[eressados] clara-se que foi hoje, ás 3 [...] encerrada a inscripção [...] rencia a realizar-se amanhã, [...] corrente, para os grupos 1º, [...]

6°, assucar; e 11°, generos alimenticios.

... convidados a comparecer amanhã, 26 do corrente, os negociantes habilitados, afim de entregarem suas propostas.

Secretaria de Contabilidade, 25 de janeiro de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director ...

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada pela autoridade competente.

São tres as provas do concurso:

1ª prova escripta da lingua portugueza;
2ª prova oral;
3ª prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1° escripturario. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accórdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Leal da Rosa, encontrado á rua do ... n. 100, multado em 200$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 4.290, que acompanhou o termo de intimação n. 21.82, de 11 de novembro de 1909, para demolição e reconstrucção do predio e estabelecimentos á rua Francisco Belisario n. 24, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Francisco Antonio Corrêa, inquilino do predio n. 43 da rua Visconde de Itaúna, encontrado á mesma rua e numero, multado em 200$, por não ter desoccupado o predio em ruinas em que reside, sito á rua ... n. ..., conforme mandava o termo de intimação n. 21.035, infringindo o art. ... do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *J. Pragana*, chefe de secção.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 27 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, na presença dos interessados, propostas em carta fechada para a venda de papel velho inutilizado nesta repartição.

Casa da Moeda, 24 de janeiro de 1910. — *Paulo Joaquim do Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches Saúde, Ypiranga, e Docas Nacionaes, nos dias 1, 3 e 5 de fevereiro proximo, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Saúde

Lote n. 1

Marca Salutaris: sem numero 1.240 caixas, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vindas de Antuerpia no vapor allemão "*Anfeld*", entrado em 19 de outubro de 1906, consignadas a Palhares & Comp. — Existem perto de 300 caixas com garrafas quebradas.

Lote n. 2

CE—HCH: 3 caixas n. 600, contendo 20 para-raios simples, pesando liquido 316 kilos; 4 caixas n. 4, contendo peças de louça não classificada, pesando liquido 46 kilos; 2 caixas contendo cabos de cobre cobertos de algodão e borracha para qualquer uso, pesando liquido 80 kilos; 15 caixas contendo motores e dynamos e seus pertences para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, entrado em 30 de junho de 1908 e consignadas á Companhia Edificadora.

Lote n. 3

CE—HCH: 390 postes n. 607, semelhantes a telephonicos, pesando liquido 70.200 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 16 de junho de 1908, e consignados á Companhia Edificadora.

Lote n. 4

CTC: 26 barris de quinto n. 613, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 2.043 kilos, vindos de Leixões no vapor *Bellanck*, entrado no dia 25 do junho de 1908, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 5

MSC: 50 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 2.500 kilos e liquido 2.000 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tiliani*, entrado em 4 de setembro de 1908, e consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 6

JC: 5 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, encapados pesando bruto 400 kilos e liquido 320 kilos, vindos de Leixões no vapor *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1908, e consignados a ordem.

Lote n. 7

PC: 114 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 8.892 kilos e liquido 7.114 kilos, vindos do Porto no navio portuguez *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 8

JDB: 1 fardo sem numero, contendo palha, pesando bruto 52 kilos, vindo do Porto no navio *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignado a ordem.

Lote n. 9

M: 700 tóros de madeira sem numero, não especificados, medindo 133 metros cubicos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, entrado em 2 de setembro de 1908, e consignados a E. I. Serra do Mar.

Lote n. 10

C: 80 amarrados e 12 engradados sem numero, contendo chapas de ferro galvanizado para cobrir casas, pesando 3.199 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, entrado em 19 de setembro de 1908, consignados a ordem.

Trapiche Ypiranga

Lote n. 11

K: 1.000 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 13.000 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 12

J: 500 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 6.500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 13

LC: 8 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 1.549 kilos, vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, entrado em 14 de dezembro de 1908, consignadas a L. Capsus.

Lote n. 14

W: 250 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 33.750 kilos, vindas de Homburgo no vapor *Corcovado*, entrado em 18 de dezembro de 1908, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 15

TW—Carioca: 3.000 barricas de cimento em pó sem numero, pesando 403.450 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, entrado em 11 de janeiro de 1909, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 16

JDOC: 70 peças de louça sanitaria n. 1, sem numero, pesando 692 kilos; 97 peças de obras de grez impermeaveis, pesando liquido 533 kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Rosseti*, entradas em 27 de fevereiro de 1909, e consignadas a ordem.

Lote n. 17

Sem marca: 5 tóros de madeira sem numero, medindo meio metro cubico, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Halle*, entrado em 26 de fevereiro de 1909, consignados a ordem.

Lote n. 18

MI—V: 1.000 barricas de cimento em pó, sem numero, tendo 17.8.3 kilos, bruto, e liquido legal 16.651 kilos, vindas de Marselha no vapor *Monte Veulense*, entrado em 6 de março de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 19

Triangulo 48—ASC: 8 peças de louça sanitaria sem numero, quebradas, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, entrado em 15 de março de 1909, consignadas a ordem.

Docas Nacionaes

Lote n. 20

ATCS: 1 barril de quinto sem numero, vasio e armado, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, entrado em 3 de fevereiro de 1909, consignado a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 21

T&H: 20 saccos sem numero, contendo 800 kilos de productos chimicos, não especificados, no valor de 79$200, vindas de Hull no vapor *Herusia*, entrado em 9 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 22

JDJ : 1 barril de 5º sem numero, vasio armado, vindo de Leixões no vapor *Camoens*, entrado em 14 de fevereiro de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 23

CMC : 49 barris de 5º sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido 3.528 kilos, vindos de Londres no vapor inglez *Redhill*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 24

CMC : 40 barris de 10º sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, de força absoluta, pesando liquido legal 800 kilos, e 10 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 25

MJC: 1 barril de 5º sem numero, vasio armado, vindo de Liverpool no vapor *Rosseti*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 26

RGG: 6 barris de 5º sem numero, vasios armados, vindos de Barcelona no vapor espanhol *Argentino*, entrado em 27 de fevereiro de 1909 e consignados a Rebello Guimarães & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1910. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito :

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 31 de dezembro de 1909.

Armazem n. 10—FSC : 1 caixa n. 17.722, repregada e avariada.

K—RVC : 1 dita n. 7, idem idem.

IIC : 1 dita n. 1.432, idem idem.

REO : 1 dita n. 2.211, idem idem.

DTP : 1 dita n. 423, idem idem.

MMC : 1 dito n. 5.562, idem idem.

APM—AA : 1 fardo n. 1.254, rôto e evariado.

KMS : 1 caixa n. 1.514, repregada.

FMC : 1 dita n. 10, idem.

48 : 1 dita n. 2.794, idem.

Vapor hollandez *Bilu*, entpado em 17 de janeiro dd 1910.

Armazem n. 3—A&C : 5 caixas ns. 1/5, avariadas.

Vapor francez *Chili*, entrado em 18 de janeiro de 1910.

Armazem das amostras — A&C : 2 caixas ns. 981 e 2.912, repregada.

EDE—RJ : 1 dita n. 497, idem.

LEC—RJ : 1 dita n. 10.239, idem.

CHA—R : 2 ditas ns. 4.466 e 4.468, idem.

Idem : 2 ditas ns. 4.470 e 4.457, idem.

Idem : 2 ditas ns. 4.458 e 4.467, idem.

CB—90 : 1 dita n. 1.883, idem.

CM : 1 dita n. 3.230, idem.

Armazem de Amostras—PSQ: 2 caixas ns. 501 e 503, repregadas.

Idem: 1 dita n. 500, idem.

KA: 2 ditas ns. 19 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

João Francisco Corrêa: 1 dita sem numero, idem.

Namecker : 2 ditas ns. H. B, idem.

Idem: 2 ditas ns. E C, idem.

A: 1 dita n. 1.113, idem.

Dr. Sá Freire: 1 dita n. 1, avariada.

VR: 1 dita n. 998, repregada.

DWC: 1 dita n. 24, idem

NI: 1 dita n. 3.456, idem.

Domingos Brader: 1 dita sem numero, idem.

EMC: 1 dita n. 257, idem.

JGM: 2 dita n. 2, idem.

WC—W: 1 dita n. 5.781, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—CEEA: 1 barrica n. 400.845, repregada.

Idem: 1 barril n. 400.855, avariado.

Armazem n. 12—LV: 1 caixa n. 49.752, repregada.

Idem: 1 dita n. 32.519, idem.

Idem: 1 dita n. 52.560, idem.

Vapor inglez *Chili*, entrado em 19 de janeiro de 1910.

Armazem n. 8—CBEE: 2 barricas n. 26.502 e sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

GC: 1 caixa n. 4.597, idem.

GCC: 1 dita n. 18, idem.

J R Camões: 1 dita n. 7, idem.

Prefeitura Bello Horizonte : 1 dita numero 40.513, idem.

2.0.2 : 2 ditas ns. 6 e 2, idem.

5.278 : 1 dita n. 57, idem.

30 : 1 barrica n. 104, idem.

Idem : 1 amarrado n. 76, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 17 de janeiro de 1910.

Armazem n. 11—GAA : 1 caixa n. 6.665, repregada e avariada.

CPC : 2 ditas ns. 1.482 e 1.470, idem.

EM : 1 dita n. 306, idem.

LHC : 1 dita n. 16.430, idem.

WFB : 1 dita n. 5.282, idem.

Vapor inglez *Chaucer*, entrado em 11 de janeiro de 1910.

Armazem n. 1—APC: 2 barris ns. 5.099 e 5.100, vasando.

ARCAS : 1 dito n. 663, vazio.

BCC—HCH : 2 ditos ns. 1.565 e 1.566, vazando.

CMC : 1 caixa sem numero, repregada.

CBC—HCH : 6 latas vasando.

LC : 1 caixa n. 20, repregada.

LF—VR : 1 dita n. 226, idem.

791 : dita n. 4, idem.

WB : 1 engradado n. 4.182, avariado.

Idem : 1 dito n. 4.187, idem.

Vapor sueco *Ingebrug*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem n. 8 — Kiogly 20 fardos, avariados.

Strouingivon—Especial : 8 ditos, idem.

Idem : 7 ditos, idem.

Vapor austriaco *Duna*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem n. 15 — DWC : 2 caixas numeros 7.615 e 7.614, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 7.619, repregada e avariada.

EF—P: 1 dita n. 7.152, avariada.

EVII—C: 1 dita n. 7.102, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.121, idem.

FIAP: 1 dita n. 658, idem.

FG: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.

OR: 1 dita n. 4.523, repregada.

Idem: 10 ditas, avariadas.

AG: 1 dita n. 5, repregada.

OTAV: 1 dita n. 961, repregada e avariada.

OPC: 2 ditas ns. 479 e 478, repregadas.

Idem: 1 dita n. 11.510, idem.

Idem: 1 dita n. 11.511, idem.

SAT—DB: 2 ditas ns. 948 e [illegible], avariadas.

Vianna: 2 ditas ns. 7 e 1, repregadas.

JR: 2 ditas ns. 5.017 e 5.019, idem.

Idem: 1 dita n. 5.020, idem.

—R—C—C — 7.390: 2 ditas [illegible], idem.

JFS: 6 ditas ns. 21/6.8, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 14, 30 e 27, idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem.

LS: 1 dita n. 2, repregada.

NZC: 1 ditas, avariadas.

Idem: 7 ditos, idem.

Idem: 2 ditas ns. 15.628 e 15 [illegible] repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 18.081 e 15.[illegible]

Idem: 1 dita n. 15.109, idem.

Armazem n. 15 — ABC: 1 caixa [illegible] repregada e avariada.

ACR: 2 ditas ns. 4.491 e 4.[illegible] repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.490, idem.

AI: 2 ditas ns. 31 e 5[illegible], idem.

DDV: 2 ditas ns. 3.340 e [illegible] repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.474, repregada.

CJ: 1 dita n. 19.523, idem.

CSR: 4 ditas ns. [illegible].235/2[illegible]

DG: 2 ditas ns. 149 e 1[illegible], repregadas.

Din: 1 dita n. 898, avariada.

DWC: 2 ditas ns. 7.618 e 7.[illegible], repregada.

Vapor allemão *Bonn*, entrado [illegible] de 1910.

Armazem n. 10 — ABP: 1 caixa repregada.

ACT: 2 ditas ns. 1.131 e 1.1[illegible]

Idem: 2 ditas ns. 1.134 e 1.1[illegible]

Idem: 2 ditas ns. 1.133 e 1.1[illegible]

Idem: 2 ditas ns. 1.1[illegible]8 e 1.1[illegible]

Idem: 2 ditas ns. 1.13[illegible] e 1.1[illegible]

Idem: 2 ditas ns. 1.140 e 1.[illegible] repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita n. 1.134, repregada.

C: 2 ditas ns. 27 e 34, idem.

DWC: 2 ditas ns. 7.281 [illegible] 7.[illegible]

FBC: 1 dita n. 23[illegible], repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 239 2[illegible], repregada.

G—: 1 fardo n. 4.544, idem.

HSC: 1 caixa n. 14, avariada.

Idem—AMC: 2 ditas ns. 7[illegible] repregada.

CD : 1 dita n. 3.810, idem.

OPC : 1 caixa n. 11.702, repregada.

WJC : 1 dita n. 946, repregada e avariada.

Despacho sobre agua — [illegible] n. 761/1, repregada e avariada.

Armazem n. 2— OT : 2 caixas repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 3 e 1, idem.

Idem : 1 dita n. 4, vasando.

Vapor inglez *Camoens*, entrado [illegible] de 1910.

Armazem n. 9—EHC—B : 1 caixa repregada.

Pl : 1 dita n. 9-0, idem.

K : 1 dita n. 2.516, avariada.

Idem : 2 ditas ns. 2.519 e 2.5[illegible] repregadas.

APC : 1 dita n. 3.883, idem.

EHC : 1 dita n. 4.279, idem.

H—G : 1 dita n. 6.034, idem.

R—21 : 3 engradados ns. 213 [illegible] idem.

...3 ditos ns. 206, 22... 214, idem.
... 3 ... ns 218, 208 e 209, idem.
... 2.1 1, idem.
...I—EF: 1 dita n. 50, repregada e avariada.
...—22—...: 1 dita n. 15, repregada.
...: 1 dita n. 1.331, idem.
...: 1 dita n. 4.198, idem.
... 1 dita n. 5.967, idem.
... — Brazil: 2 gigos ns. 712 e 711, ...
... 1 caixa n. 13, idem.
...: 1 dita n. 7.683, repregada e avariada.
...: 2 ditas ns. 7.691 e 7.675, repregadas.
...: 1 dita n. 7.678, idem.
... 1 dita n. 156, repregada.
...: 1 dita n. 501, idem.
... 1 dita n. 101, idem.
...C: 2 ditas ns. 7.677 e 7.655, idem.
...: 2 ditas ns. 7.620 e 7.689, idem.
...or inglez *Vascio*, entrado em janeiro ...0.
...azem n. 9—LA—JLG — 8 caixas numeros 201, 202 e 20..., repregadas.
...: 1 dita n. 127, idem.
... avariada.
...r inglez *Cycle*, entrado em 4 de janeiro 1910.
...acho sobre agua — GC: 1 caixa n. 6, ...a.
...r hollandez *Bela*, entrado em 14 de ... de 1910.
...zem n. 14—SC: 2 caixas ns. 37 e 40, ...adas e avariadas.
...: 2 ditas ns 8 e 7, repregadas.
... 1 dita sem numero, idem.
... 1 ... idem, idem.
...r francez *Amazon*, entrado em 18 de ... de 1910.
...zem n. 12 — BL: 1 caixa n. 7.156, ...a e avariada.
...: 1 dita n. 1.237, idem idem.
... ns. ... e 5, idem idem.
...r inglez *Orita*, entrado em 17 de janeiro 1910.
... amostras — DWC: 1 pacote ..., roto.
... Costa & Comp: 1 dito sem numero, ...
... Carn°.: 1 dito idem, idem.
... 1 dito idem, idem.
... caixa n. 1 105, repregada.
... dita n. 741, idem.
... 1 dita n. 840, idem.
... sem numero, idem.
... dita n. 190, idem.
...ker Verner: 1 pacote sem numero, ...
... caixa n. 3.360, repregada.
...ita n. 42, idem.
... 2 ditas ns. 110 e 111, idem.
...lenlon: 1 pacote sem numero, rôto.
... caixa n. 282, avariada.
...eza do Rio de Janeiro, 22 de janeiro ... — O inspector, *Hermino Rodrigues* ...aro *Fraga*.

Dia 24

...r allemão *Aachen*, entrado em 7 de ...e 1910.
...ne Ypiranga—Vieira: 5 caixas, su... to...a.
...acionaes—P: 5 saccos com faltas.
... idem.
...S: 3 ditos, idem.
... allemão *Habsburg*, entrado em 31 de ... de 1909.
... Nacionaes—MPC: 2 quintos, com ...
... 2 ditos, idem.
... dito, idem.
... dito, idem.
...es A... & Comp.: 1 dito, idem.
...eves & Comp.: 4 ditos, idem.

Fernandes Menezes & Comp.: 2 ditos, idem.
CLI: 1 dito, idem.
Marques Silva: 1 dito, idem.
Vapor hollandez *Emland*, entrado em 17 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—H: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.
S—M—Q: 1 dita n. 4.983, repregada.
... 1 dita n. 4.182, idem.
BM...: 1 dita n. 7 ..., idem.
CC: 2 ditas ns. 9.844 e 9.847, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns 9.848 e 9.845, avariadas.
Armazem n. 15—Casa Ribeiro Costa: 5 engradados ns. 143 e 147, avariados.
Dia: 2 caixas ns. 8.607 e 8.665, repregadas.
Drogaria Mattos: 1 dita n. 664, idem.
HHC: 2 ditas ns. 2.479 e 2.480, repregadas e avariadas.
...: 1 dita n. 2.478, repregada.
J—R—C—C: 2 ditas ns. 66 e 67, avariadas.
LMC: 1 dita n. 9 ...46, idem.
LC: 1 dita n. 3.174, repregada.
R...: 2 ditas ns. 9.344 e 9.345, avariadas.
Vapor allemão *Dest...rro*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 8—A—TEL: 1 caixa n. 3.055, repregada e avariada.
Vapor inglez *Cycle*, entrado em 1 de janeiro de 1910.
Armazem n. 4—BM: 1 caixa n. 15, repregada.
528—Fontes—3.731/3.736: 1 dita n. 86, idem.
GC: 2 ditas ns. 4.607 e 7.889, idem.
Vapor ... *Nicolau*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—PE: 1 caixa n. 1.030, avariada.
EP: 2 ditas ns. 1.028 e 1.026, idem.
Idem: 9 ditas ns. 1.0... e 1.031, idem.
Armazem n. 1...—S... — 3.131: 1 dita n. 9.119, repregada.
LC—R: 1 dita n. 7.330, idem.
M...: 1 dita n. 21..., idem.
LC—R: 1 dita n. 7.4..., idem.
Vapor hollandez *Austel...nd*, entrado em 15 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—Muso Claudino: 69 caixas sem numero, avariadas.
Vapor hollandez *Emland*, entrado em 17 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—Casa Ribeiro Costa: 51 caixas sem numeros, avariadas.
EK: 1 pacote n. 67, roto.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 9—Avelino: 1 gigo n. 105, avariado.
BM—T8: 1 dito n. 1.194, idem.
DMC: 1 barrica n. 3, repregada.
B...L: 1 caixa n. 821, idem.
CPC: 2 ditas ns. 3.917 e 3.879, idem.
D...: 1 dita n. 760, avariada.
DWC: 1 dita n. 7.670, repregada.
ECLC: 1 dita n. 3.124, idem.
Gra...ado: 1 barrica sem numero, idem.
K: 2 caixas ns. 2.517 e 2.513, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.520 e 2.521, idem.
LC—E: 1 dita n. 7.873, idem.
LFR: 1 dita n. 94, idem.
M...G—AA C: 1 fardo n. 3...4, avariado.
MS: 1 caixa n. 7.07..., repregada.
S...C: 1 dita n. 2.102, idem.
SC—L: 1 dita n. 610, idem.
A—P—9—c: 1 dita n. 110, repregada e avariada.
NVC: 1 dita n. 3.17..., idem.
Z: 2 ditas ns. 6.037 e 6.0...2, idem.
CMF: 1 barril n. 880, vasando.
MR...: 2 caixas sem numero, avariadas.
R...C: ... caixas sem numero, idem.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1910.
DWC: 1 caixa n. 7.788, repregada.

IOC: 1 dita n. 2.535, idem.
J—R—...—c: 2 ditas ns. 7.432 e 7.439, idem.
Armazem n. 10 — NG: 1 caixa n. 2.565, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.566, repregada e avariada.
FR: 1 dita n. 2.029, repregada.
EBC: 1 dita n. 4 314, idem.
IBC: 1 dita n. 400.873, repregada e avariada.
ER: 1 dita n. 74, avariada.
RH: 1 dita n. 4.329, idem.
Despacho sobre agua—CMC: 8 ditas, vazando.
Idem: 3 ditas ns. 4, 3 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 5, idem idem.
GAC: 10 ditas, vazando.
TBC: 6 ditas, idem.
Armazem n. 3—CM: 7 ditas sem numero, idem.
Vapor sueco *P. Inglerli*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 5—Krofs: 40 fardos, avariados.
Idem: 28 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, desmanchados.
LFR: 1 dito, avariado.
Despacho sobre agua—A: 1 dito, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 17 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 sacco, avariado.
Vapor allemão *Bun*, entrado em 19 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.
Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 19 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem—Burlamaque: 1 caixa, quebrada.
F. Guimarães: 1 dita, idem.
S. A. Santos: 1 mala, aberta.
Vapor inglez *Orita*, entrado em 19 de janeiro de 1910.
Armazem da bagagem —F. E. Harrisons: 1 caixa, aberta.
Sem marca: 1 bahú, idem.
Idem: 1 mala, quebrada e avariada.
Idem: dita, aberta.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 bahú, idem.
Vapor francez *Amazone*, entrado em 19 de janeiro de 1910.
Armazem de bagagem — LL: 1 mala, aberta.
Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 17 de janeiro de 1910.
Armazem de bagagem — ARS: 1 caixa, avariada.
Vapor italiano *Italia*, entrado em 17 de janeiro de 1910.
Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala, n. 212, aberta.
Buti Alexandro: 1 caixa, idem.
M. Germano: 1 dita, idem.
F. Tutri: 1 mala, idem.
GF: 1 caixa, idem.
Sem marca: 1 dita n. 292, idem.
Idem: mala, idem.
MD: 1 caixa, vazando.
Sem marca: 1 dita, aberta.
P. Bannico: 1 dita, quebrada.
Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 17 de janeiro de 1910.
Armazem de bagagem — Sem marca: 1 bahú, aberto.
Vapor hollandez *Amesterlland*, entrado em 17 de janeiro de 1910.
Armazem de bagagem — Sem marca: 1 caixa, vazando.
...: 2 ditas, idem.
Sem marca: 1 dita, aberta.
Idem: 1 machina, quebrada.
C. Barez: 1 mala, aberta.
Sem marca: 1 caixa, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 18 de janeiro de 1910.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.

MSL: 1 caixa, idem.

Idem: 5 ditas, vazando.

JDG: 1 mala, aberta.

Sem marca: 1 dita, idem.

JSF: 1 caixa, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. — O inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Dia 25

Vapor inglez *Clyde*, entrado em 4 de janeiro de 1910.

Armazem n. 8 — CBEE: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 barrica idem, idem.

2.002: 1 caixa n. 10, idem.

LM—523: 1 dita n. 1.867, idem.

Vapor hollandez *Rynland*, entrado em 17 de janeiro de 1910.

Armazem n. 5—EAC: 1 caixa n. 149, repregada.

MPL: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

RJ: 1 dita n. 4.173, idem.

RVJ—ILRJ: 2 ditas ns. 4.127/1 e 4.127, idem.

SG: 1 dita n. 638, avariada.

Werneck: 1 dita n. 69.828, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 67.825, idem idem.

Idem: 1 dita n. 67 827, avariada.

JRCC: 1 dita n. 65, repregada.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—GLC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor allemão *Desterro*, entrado em 5 de janeiro de 1910.

Armazem n. 8—A: 1 caixa n: 100, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 16 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—Uran: 2 saccos ns. 8.946 e 8.952, rotos.

Idem: 1 sacco ns 9.949, rôto.

Vapor francez *Chili*, entrado em 18 de janeiro de 1910.

Armazem n. 4 — P: 1 caixa n. 2.330, avariada.

GF: 2 ditas ns. 459 e 460, idem.

LE: 2 ditas ns. 4.060 e 4.061, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.051, idem.

MW&C: 2 ditas ns. 480 e 489, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 282, avariada.

NOE: 1 dita n. 15.806, repregada.

ED: dita n. 149, idem.

Vapor allemão *Navana*, entrado em 24 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12 —JW: 2 caixas ns. 5.996 e 5.992, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.993 e 5.985, idem.

Idem: 1 dita n. 5.983, repregada.

RC—KH: 1 dita n. 7.777, idem.

ACC—MB: 1 dita n. 1, idem.

LC—R: 1 dita n. 1.022, idem.

NSC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 10 —CPS: 1 caixa n. 133, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 131, idem.

Vapor allemão *Navana*, entrado em 24 de janeiro de 1910.

Armazem n. 3 — FP: 2 caixas ns. .020 e 1.021, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.034 e 1.024, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.025 e 1.022, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.023 e 1.027, idem.

Idem: 1.027 e 1.031, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 10—EBC: 2 caixas ns. 4.342 e 4.343, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.346, idem.

ER: 1 dita n. 75, repregada.

RH: 2 ditas ns. 4.336 e 4 332, avariadas.

AVC: 1 dita n. 6.876, repregada e avariada.

E — K — Brazil: 1 dita n. 1.406, repregada.

CA—EG—53: 1 dita n. 113, repregada e avariada.

Dia—JL: 1 dita n. 1.460, repregada.

R: 1 dita n. 75, idem.

KFC: 1 dita n. 1.002, idem.

Novaes: 1 dita n. 657, idem.

CBC: 1 dita n. 2.628, idem.

KFC: 1 dita n. 1.001, idem.

SP: 1 dita n. 1.393, repregada e avariada.

AVC: 1 dita n. 2.733, idem idem.

CBC — Juiz de Fóra: 2 ditas ns. 2 610 e 2.628, repregadas.

Dia—R: 2 ditas ns. 1.407 e 1.388, idem.

DLA: 1 dita n. 2.505, idem.

LOY: 1 dita n. 311, idem.

MC&C: 1 dita n. 8.767, idem.

C. 1 dita n. 272, idem.

Idem: 1 dita n. 281, idem.

Despacho sobre agua — CMC: 1 caixa vasando.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.

Despacho sobre agua — Idem: 1 caixa, vasando.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

GAC: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem. 1 dita. idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

TBC: 1 dita, idem.

Idem. 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Armazem n. 3—Peixoto Souza: 2 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, idem.

RC: 2 barricas ns. 960 e 931, avariadas.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 9—Amis: 1 caixa n. 27, repregada.

BMC: 2 ditas ns. 5.348 e 5.363, repregadas.

Armazem n. 9—CEFG: 1 caixa n. 1, repregada.

ESC: 30 ditas sem numeros, avariadas.

Granado: 1 barrica sem numero, repregada.

JTC: 1 engradado n. 9.308, avariado.

MRS: 2 ditos sem numeros, avariadas.

OS: 1 dito n. 10, repregada.

RSC: 40 ditas sem numeros, avariadas.

R—21: 1 dita n. 252, repregada.

Schill: 1 dita n. 5.580, idem.

SB—A: 1 dita n. 16, avariada.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 19 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12—SH: 1 caixa n. 3.983, avariada.

Armazem n. 4—CPC: 2 ditas ns. 1.041 e 1.351, idem.

15: 1 dita n. 140, repregada.

CAC: 1 dita n. 172, repregada e avariada.

NOE—P—M—P: 1 dita n. 15.813, repregada.

L—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

OPC: 1 dita n. 5.081, repregada.

25: 1 dita n. 38, avariada.

CPC: 1 dita n. 1.045, repregada.

ASP: 1 dita n. 176, idem.

CPC: 2 ditas ns. 33 e 867, idem.

Idem: 2 ditas ns. 32 e 873, avariadas.

Idem: 1 dita n. 882, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 274 e 166, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 855 e 884, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 880 e 872, repregadas.

26: 2 ditas ns. 400 e 401, avariadas.

Armazem n. 11—B—66—S: 1 caixa avariada.

13: 1 dita n. 150, idem.

A—788—P: 1 dita n. 17, repregada e avariada.

CPC—D: 1 dita n. 2.020, idem idem.

S—OV—B—B: 1 dita n. 190, idem.

H—H: 1 dita n. 1.152, avariada.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 15 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—AG: 1 sacco sem numero, roto.

Armazem n. 8—69: 1 barrica n. 5, avariada.

EC: 1 caixa n. 5.161, idem.

50: 1 dita n. 4.359, repregada.

RJ: 1 dita n. 4.203, idem.

RDFL: 1 dita n. 159, idem.

Herminios: 2 ditas ns. 118 e 124, idem.

40: 1 dita n. 5.313, avariada.

HM: 1 dita n. 17.820, idem.

Casa Claudino: 92 ditas, idem.

Vapor allemão *Navassa*, entrado em janeiro de 1910.

Despacho sobre agua — L — 1.36: 1 caixa n. 31, repregada.

Vapor allemão *Sorleno*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 15—A: 2 engradados e 0.614, avariados.

B: 1 dito n. 2.015, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 11—3C—215.582: n. 1, repregada e avariada.

Ch: 6 ditas, avariadas.

C—B—: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CIED—38C: 1 dita n. 202.780, idem.

JFCC—20.568: 1 dita n. 1, idem idem.

Armazem n. 11—VIII—FB: 1 caixa sem numero 8.315, repregada e avariada.

19: 1 dita n. 163, idem idem.

A—RA—C: 1 dita n. 1.534, idem.

Vapor italiano *Umbria*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem de bagagem—Oliveira: 1 bahú, vasando.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem das Docas B—CWC: 1 com falta.

LL—CRC: 1 tina.

NMC: 4 ditos.

Idem: 1 dito, manchado.

F—CWC: 3 ditos, com falta.

Idem: 2 ditos, manchados.

DPC: 5 ditos, com falta.

FE—CWC: 1 dito manchado.

O: 1 dita, com falta.

Idem: 1 dito, manchado.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem das Docas—Mourão & 12 quintos, com falta.

PAM: 7 ditos, idem.

ASC: 2 decimos, idem.

Mourão & Comp.: 2 quintos, idem.

Marques Vellozo & Comp.: 1 dito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

DE MANHÃ

IDA	Central	Lauro Muller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
1	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.29	12.42	12.44	12.45
3	12.40	12.45	12.48	12.51	12.54	12.56	12.58	1.00	1.03	1.06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	1.22	1.24	1.25
5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2.24	2.25
7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3.24	3.25
9	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	4.14	4.15
11	3.50	3.55	3.58	4.01	4.04	4.06	4.08	4.10	4.13	4.16	4.18	4.21	4.23	4.26	4.29	4.32	4.34	4.35
13	4.05	4.10	4.13	4.16	4.19	4.21	4.23	4.25	4.28	4.31	4.33	4.36	4.38	4.41	4.41	4.47	4.49	4.50
15	4.15	4.20	4.23	4.25	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	4.57	4.59	5.00
17	4.25	4.30	4.33	4.36	4.39	4.41	4.43	4.45	4.48	4.51	4.53	4.56	4.58	5.01	5.04	5.07	5.09	5.10
19	4.35	4.40	4.43	4.46	4.49	4.51	4.53	4.55	4.58	5.01	5.03	5.06	5.08	5.11	5.14	5.17	5.19	5.20
21	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	5.27	5.29	5.30
23	4.55	5.0	5.03	5.06	5.09	5.11	5.13	5.15	5.18	5.21	5.23	5.26	5.28	5.31	5.34	5.37	5.39	5.40
25	5.05	5.10	5.13	5.16	5.19	5.21	5.23	5.25	5.28	5.31	5.33	5.36	5.38	5.41	5.44	5.47	5.49	5.50
27	5.15	5.20	5.23	5.26	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	5.57	5.59	6.00
29	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.51	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	6.14	6.15
31	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.03	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	6.27	6.29	6.30
33	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
35	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	6.57	6.59	7.00
37	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	7.14	7.15
39	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	7.13	7.16	7.18	7.21	7.24	7.27	7.29	7.30
41	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44	7.45
43	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	7.59	8.00
45	7.25	7.30	7.33	7.36	7.39	7.41	7.43	7.45	7.48	7.51	7.53	7.56	7.58	8.01	8.04	8.07	8.09	8.10
47	7.35	7.40	7.43	7.46	7.49	7.51	7.53	7.55	7.58	8.01	8.03	8.06	8.08	8.11	8.14	8.17	8.19	8.20
49	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27	8.29	8.30
51	7.55	8.00	8.03	8.06	8.09	8.11	8.13	8.15	8.18	8.21	8.23	8.26	8.28	8.31	8.34	8.37	8.39	8.40
53	8.05	8.10	8.13	8.16	8.19	8.21	8.23	8.25	8.28	8.31	8.33	8.36	8.38	8.41	8.44	8.47	8.49	8.50
55	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8.59	9.00
57	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
59	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29	9.30
61	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
63	9.15	9.20	9.23	9.25	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.51	9.57	9.59	10.00
65	9.35	9.40	9.43	9.46	9.49	9.51	9.53	9.55	9.58	10.01	10.03	10.06	10.08	10.11	10.14	10.17	10.19	10.20
67	9.55	10.00	10.03	10.06	10.09	10.11	10.13	10.15	10.18	10.21	10.23	10.26	10.28	10.31	10.34	10.37	10.39	10.40
69	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10.54	10.57	10.59	11.00
71	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11.08	11.21	11.23	11.26	11.29	11.31	11.34	11.37	11.39	11.40
73	11.15	11.20	11.23	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.54	11.57	11.59	12.00
75	11.45	11.5	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12.08	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.21	12.27	12.29	12.30

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigora do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

IDA		Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira
	• 77	12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.48	12.51	12.54	12.57	[illegible]
	• 79	12.45	12.50	12.53	12.56	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	1.27	[illegible]
	81	1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	1.57	[illegible]
	• 83	1.45	1.50	1.53	1.56	1.59	2.01	2.03	2.05	2.08	2.11	2.13	2.16	2.18	2.21	2.24	2.27	[illegible]
	85	2.10	2.15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	2.52	[illegible]
	• 87	2.30	2.35	2.38	2.41	2.44	2.46	2.48	2.50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3.09	3.12	[illegible]
	89	2.45	2.50	2.53	2.56	2.59	3.01	3.03	3.05	3.08	3.11	3.13	3.16	3.18	3.21	3.24	3.27	[illegible]
	• 91	3.00	3.05	3.08	3.11	3.14	3.16	3.18	3.20	3.23	3.26	3.28	3.31	3.33	3.36	3.39	3.42	[illegible]
	93	3.15	3.20	3.23	3.26	3.29	3.31	3.33	3.35	3.38	3.41	3.43	3.46	3.48	3.51	3.54	3.57	[illegible]
	• 95	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	[illegible]
	• 97	3.45	3.50	3.53	3.56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4.21	4.24	4.27	[illegible]
	99	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	[illegible]
	101	4.10	4.15	4.18	4.21	4.24	4.26	4.28	4.30	4.33	4.36	4.38	4.41	4.43	4.46	4.49	4.52	[illegible]
	• 103	4.20	4.25	4.28	4.31	4.34	4.36	4.38	4.40	4.43	4.46	4.48	4.51	4.53	4.56	4.59	5.02	[illegible]
	105	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	[illegible]
	• 107	4.40	4.45	4.48	4.51	4.54	4.56	4.58	5.00	5.03	5.06	5.08	5.11	5.13	5.16	5.19	5.22	[illegible]
	109	4.50	4.55	4.58	5.01	5.04	5.06	5.08	5.10	5.13	5.16	5.18	5.21	5.23	5.26	5.29	5.32	[illegible]
	111	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	[illegible]
	113	5.06	5.11	5.14	5.17	5.20	5.22	5.24	5.26	5.29	5.32	5.34	5.37	5.39	5.42	5.45	5.48	[illegible]
	• 115	5.12	5.17	5.20	5.23	5.26	5.28	5.30	5.32	5.35	5.38	5.40	5.43	5.45	5.48	5.51	5.54	[illegible]
	117	5.18	5.23	5.26	5.29	5.32	5.34	5.36	5.38	5.41	5.44	5.46	5.49	5.51	5.54	5.57	6.00	[illegible]
	• 119	5.24	5.29	5.32	5.35	5.38	5.40	5.42	5.44	5.47	5.50	5.52	5.55	5.57	6.00	6.03	6.06	[illegible]
	121	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	[illegible]
SU....	123	5.36	5.41	5.44	5.47	5.50	5.52	5.54	5.56	5.59	6.02	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.18	[illegible]
	125	5.42	5.47	5.50	5.53	5.56	5.58	6.00	6.02	6.05	6.08	6.10	6.13	6.15	6.18	6.21	6.24	[illegible]
	• 127	5.48	5.53	5.56	5.59	6.02	6.04	6.06	6.08	6.11	6.14	6.16	6.19	6.21	6.24	6.27	6.30	[illegible]
	129	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	[illegible]
	131	6.10	6.15	6.18	6.21	6.24	6.26	6.28	6.30	6.33	6.36	6.38	6.41	6.43	6.46	6.49	6.52	[illegible]
	133	6.20	6.25	6.28	6.31	6.34	6.36	6.38	6.40	6.43	6.46	6.48	6.51	6.53	6.56	6.59	7.02	[illegible]
	• 135	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	[illegible]
	137	6.40	6.45	6.48	6.51	6.54	6.56	6.58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	7.22	[illegible]
	• 139	6.50	6.55	6.58	7.01	7.04	7.06	7.08	7.10	7.13	7.16	7.18	7.21	7.23	7.26	7.29	7.32	[illegible]
	141	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	[illegible]
	143	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	[illegible]
	• 145	7.30	7.35	7.38	7.41	7.44	7.46	7.48	7.50	7.53	7.56	7.58	8.01	8.03	8.06	8.09	8.12	[illegible]
	147	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27	[illegible]
	• 149	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	[illegible]
	151	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	[illegible]
	153	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	[illegible]
	• 155	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	[illegible]
	157	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	[illegible]
	• 159	9.20	9.25	9.28	9.31	9.34	9.36	9.38	9.40	9.43	9.46	9.48	9.51	9.53	9.56	9.59	10.02	[illegible]
	161	9.40	9.45	9.48	9.51	9.54	9.56	9.58	10.00	10.03	10.06	10.08	10.11	10.13	10.16	10.19	10.22	[illegible]
	• 163	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	[illegible]
	• 165	10.30	10.45	10.48	10.51	10.54	10.56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.08	11.11	11.13	11.16	11.19	11.22	[illegible]
	167	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	[illegible]
	169	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	[illegible]

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller	Central
2	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.56	1.00
4	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1.26	1.30
6	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
8	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
10	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.26	4.30
12	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4.56	5.00
14	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5.06	5.10
16	4.35	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.52	4.55	4.57	4.59	5.01	5.03	5.05	5.07	5.10	5.13	5.16	5.20
18	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5.26	5.30
20	4.51	4.53	4.57	5.00	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.26	5.29	5.32	5.36
22	4.57	4.59	5.03	5.06	5.09	5.11	5.14	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.29	5.32	5.35	5.38	5.42
24	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5.46	5.50
26	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.56	6.00
28	5.21	5.23	5.27	5.30	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.56	5.59	6.02	6.06
30	5.27	5.29	5.33	5.36	5.39	5.41	5.44	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.57	5.59	6.02	6.05	6.08	6.12
32	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.16	6.20
34	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	6.26	6.30
36	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6.36	6.40
38	6.05	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.25	6.27	6.29	6.31	6.33	6.35	6.37	6.40	6.43	6.46	6.50
40	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.56	7.00
42	6.30	6.32	6.36	6.39	6.42	6.44	6.47	6.50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7.08	7.11	7.15
44	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	7.26	7.30
46	7.00	7.02	7.06	7.09	7.12	7.14	7.17	7.20	7.22	7.24	7.26	7.28	7.30	7.32	7.35	7.38	7.41	7.45
48	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
50	7.30	7.32	7.36	7.39	7.42	7.44	7.47	7.50	7.52	7.54	7.56	7.58	8.00	8.02	8.05	8.08	8.11	8.15
52	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	8.26	8.30
54	8.00	8.02	8.06	8.09	8.12	8.14	8.17	8.20	8.22	8.24	8.26	8.28	8.30	8.32	8.35	8.38	8.41	8.45
56	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
58	8.25	8.27	8.31	8.34	8.37	8.39	8.42	8.45	8.47	8.49	8.51	8.53	8.55	8.57	9.00	9.03	9.06	9.10
60	8.35	8.37	8.41	8.44	8.47	8.49	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9.07	9.10	9.13	9.16	9.20
62	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.26	9.30
64	8.55	8.57	9.01	9.04	9.07	9.09	9.12	9.15	9.17	9.19	9.21	9.23	9.25	9.27	9.30	9.33	9.36	9.40
66	9.05	9.07	9.11	9.14	9.17	9.19	9.22	9.25	9.27	9.29	9.31	9.33	9.35	9.37	9.40	9.43	9.46	9.50
68	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
70	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08	10.11	10.15
72	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10.26	10.30
74	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38	10.41	10.45
76	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
78	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	11.16	11.20
80	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11.36	11.40
82	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11.56	12.00
84	11.45	11.47	11.51	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.23	12.26	12.30

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigo[illegible] do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

	VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Muller
	DE TARDE																	
	*86	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	[illegible]
	88	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	[illegible]
	90	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	1.29	1.32	1.35	1.37	1.39	1.41	1.43	1.45	1.47	1.50	1.53	[illegible]
	*92	1.45	1.4	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2:13	2.15	2.17	2.20	2.23	[illegible]
	94	2.15	2.17	2.21	2.24	2.27	2.29	2.32	2.35	2.37	2.39	2.41	2.43	2.45	2.47	2.50	2.53	[illegible]
	*96	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	[illegible]
	98	3.10	3.12	3.16	3.19	3.22	3.24	3.27	3.30	3.32	3.34	3.36	3.38	3.40	3.42	3.45	3.48	[illegible]
	*100	3.25	3.27	3.31	3.34	3.37	3.39	3.42	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.55	3.57	4.00	4.03	[illegible]
	102	3.40	3.42	3.46	3.49	3.52	3.54	3.57	4.00	4.02	4.04	4.06	4.08	4.10	4.12	4.15	4.18	[illegible]
	*104	3.55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4.23	4.25	4.27	4.30	4.33	[illegible]
	106	4.10	4.12	4.16	4.19	4.22	4.24	4.27	4.30	4.32	4.34	4.36	4.38	4.40	4.42	4.45	4.48	[illegible]
	*108	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	[illegible]
	110	4.40	4.42	4.46	4.49	4.52	4.54	4.57	5.00	5.02	5.04	5.06	5.08	5.10	5.12	5.15	5.18	[illegible]
	112	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	5.09	5.12	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.30	5.33	[illegible]
	*114	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	[illegible]
	116	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	[illegible]
	118	5.25	5.27	5.31	5.34	5.37	5.39	5.42	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.57	6.00	6.03	[illegible]
	*120	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	[illegible]
	122	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.1	6.15	6.17	6.20	6.23	[illegible]
	*124	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	[illegible]
	126	6.05	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.25	6.27	6.29	6.31	6.33	6.35	6.37	6.40	6.43	[illegible]
SU.....	128	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	[illegible]
	*130	6.25	6.27	6.31	6.34	6.37	6.39	6.42	6.45	6.47	6.49	6.51	6.53	6.55	6.57	7.00	7.03	[illegible]
	132	6.35	6.37	6.41	6.44	6.47	6.49	6.52	6.55	6.57	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13	[illegible]
	*134	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	[illegible]
	136	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.2	7.25	7.27	7.30	7.33	[illegible]
	138	7.05	7.07	7.11	7.14	7.17	7.19	7.22	7.25	7.27	7.29	7.31	7.33	7.35	7.37	7.40	7.43	[illegible]
	*140	7.15	7.17	7.21	7.2	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	[illegible]
	142	7.25	7.27	7.31	7.34	7.37	7.39	7.42	7.45	7.47	7.49	7.51	7.53	7.55	7.57	8.00	8.03	[illegible]
	*144	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.59	8.01	8.03	8.05	8.07	8.10	8.13	[illegible]
	146	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	[illegible]
	148	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.09	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33	[illegible]
	*150	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	[illegible]
	*152	8.30	8.37	8.36	8.39	8.42	8.44	8.47	8.50	8.52	8.54	8.53	8.58	9.00	9.02	9.05	9.08	[illegible]
	154	8.45	8.47	8.51	8.54	8.59	8.5[illegible]	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	[illegible]
	*156	9.00	9.02	9.06	9.09	9.12	9.14	9.17	9.20	9.22	0.24	9.26	9.28	9.30	9.32	9.35	9.38	[illegible]
	158	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	[illegible]
	*160	9.35	9.37	9.41	9.44	9.47	9.49	9.52	9.55	9.57	9.59	10.01	10.03	10.05	10.07	10.10	10.13	[illegible]
	162	9.55	9.57	10.01	10.04	10.07	10.09	10.1	10.15	10.17	10.19	10.21	10.2	10.25	10.27	10.30	10.33	[illegible]
	*164	10.15	10.17	10.2	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	[illegible]
	166	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	[illegible]
	*168	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	[illegible]
	*170	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.02	12.05	12.08	12[illegible]

OBSERVAÇÕES

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas terminaes, o da chegada. Todo[s] são formados com carros de 1ª e 2ª classes.

Os trens indicados com o signal * conduzem bagagens e encommendas.

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. — Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo. — *Frontin*, director. *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE [illegible]

IDA	Central	Lauro Muller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
1	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.44	12.45
3	12.40	12.45	12.48	12.51	12.54	12.56	12.58	1.00	1.03	1.06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	1.22	1.24	1.25
5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2.24	2.25
7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3.24	3.25
9	4.00	4.05	4. 8	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	4.44	4.45
11	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5.14	5.15
13	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5.44	5.45
15	5.20	5.25	5.28	5.31	5.34	5.36	5.38	5.40	5.43	5.46	5.48	5.51	5.53	5.56	5.59	6.02	6.04	6. 5
17	5.40	5.45	5.48	5.51	5.54	5.56	5.58	6.00	6.03	6.06	6.08	6.11	6.13	6.16	6.19	6.22	6.24	6.25
19	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
21	6.20	6.25	6.28	6.31	6.34	6.36	6.38	6.40	6.43	6.46	6.48	6.51	6.53	6.56	6.59	7.02	7.04	7.05
23	6.40	6.45	6.48	6.51	6.54	6.56	6.58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	7.22	7.24	7.25
25	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44	7.45
27	7.20	7.25	7.28	7.31	7.34	7.36	7.38	7.40	7.43	7.46	7.48	7.51	7.53	7.56	7.59	8.02	8.04	8.05
29	7.40	7.45	7.48	7.51	7.54	7.56	7.58	8.00	8. 3	8. 6	8.08	8.11	8.13	8.16	8.19	8.22	8.24	8.25
31	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	8.44	8.45
33	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8.59	9.00
35	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
37	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29	9.30
39	9.00	9.05	9. 8	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
41	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57	9.59	10.00
43	9.30	9.35	9.38	9.41	9.44	9.46	9.48	9.50	9.53	9.56	9.58	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12	10.14	10.15
45	9.45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10.03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	10.21	10.24	10.27	10.29	10.30
47	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	10.44	10.45
49	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10.54	10.57	10.59	11.00
51	10.30	10.35	10.38	10.41	10.44	10.46	10.48	10.50	10.53	10.56	10.58	11.01	11.03	11.06	11.09	11.12	11.14	11.15
53	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11.08	11.11	11.13	11.16	11.18	11.21	11.24	11.27	11.29	11.30
55	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	11.44	11.45
57	11.15	11.20	11.2	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.54	11.57	11.59	12.00
59	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	12.14	12.15
61	11.45	11.50	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12.08	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.24	12.27	12.29	12.30

Horario dos trens de suburbios nos domingos e di feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

	IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura
	63	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42
	65	12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.48	12.51	12.54	12.57
	67	12.30	12.35	12.38	12.41	12.44	12.46	12.48	12.50	12.53	12.56	12.58	1.01	1.03	1.06	1.09	1.12
	69	12.45	12.50	12.53	12.56	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	1.27
	71	1.00	1.05	1.08	1.11	1.14	1.16	1.18	1.20	1.23	1.26	1.28	1.31	1.33	1.36	1.39	1.42
	73	1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	1.57
	75	1.30	1.35	1.38	1.41	1.44	1.46	1.48	1.50	1.53	1.56	1.58	2.01	2.03	2.06	2.09	2.12
	• 77	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22
	79	1.50	1.55	1.58	2.01	2.04	2.06	2.08	2.10	2.13	2.16	2.18	2.21	2.23	2.26	2.29	2.32
	• 81	2.00	2.05	2.08	2.11	2.14	2.16	2.18	2.20	2.23	2.26	2.28	2.31	2.33	2.36	2.39	2.42
	83	2.10	2.15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	2.52
	85	2.20	2.25	2.28	2.31	2.34	2.36	2.38	2.40	2.43	2.46	2.48	2.51	2.53	2.56	2.59	3.02
	• 87	2.30	2.35	2.38	2.41	2.44	2.46	2.48	2.50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3.09	3.12
	89	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22
	91	2.50	2.55	2.58	3.01	3.04	3.06	3.08	3.10	3.13	3.16	3.18	3.21	3.23	3.26	3.29	3.32
	• 93	3.00	3.05	3.08	3.11	3.14	3.16	3.18	3.20	3.23	3.26	3.28	3.31	3.33	3.36	3.39	3.42
	95	3.10	3.15	3.18	3.21	3.24	3.26	3.28	3.30	3.33	3.36	3.38	3.41	3.43	3.46	3.49	3.52
	97	3.20	3.25	3.28	3.31	3.34	3.36	3.38	3.40	3.43	3.46	3.48	3.51	3.53	3.56	3.59	4.02
	• 99	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12
	• 101	3.45	3.50	3.53	3.56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4.21	4.24	4.27
	103	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42
	• 105	4.15	4.20	4.23	4.26	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	4.57
	• 107	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12
	109	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	5.27
SU....	111	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	6.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42
	• 113	5.15	5.20	5.23	5.26	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	5.57
	• 115	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12
	117	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.03	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	6.27
	119	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42
	• 121	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	6.57
	123	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12
	125	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	7.13	7.16	7.18	7.21	7.24	7.27
	127	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42
	• 129	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57
	131	7.30	7.35	7.38	7.41	7.44	7.46	7.48	7.50	7.53	7.56	7.58	8.01	8.03	8.06	8.09	8.12
	133	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27
	• 135	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42
	137	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57
	139	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12
	• 141	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27
	• 143	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42
	145	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57
	147	9.30	9.35	9.38	9.41	9.44	9.46	9.48	9.50	9.53	9.56	9.58	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12
	149	9.45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10.03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	10.21	10.24	10.27
	151	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42
	• 153	10.20	10.25	10.28	10.31	10.34	10.36	10.38	10.40	10.43	10.46	10.48	10.51	10.53	10.56	10.59	11.02
	155	10.40	10.45	10.48	10.51	10.54	10.56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.08	11.11	11.13	11.16	11.19	11.22
	157	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42
	159	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12

ario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller	Central
2	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.56	1.00
4	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1.26	1.30
6	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
8	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
10	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.26	4.30
12	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4.56	5.00
14	4.30	4.32	4.36	4.39	4.42	4.44	4.47	4.5	4.52	4.54	4.56	4.58	5.00	5.02	5.05	5.08	5.11	5.15
16	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5.26	5.30
18	5.00	5.02	5.06	5.09	5.12	5.14	5.17	5.20	5.22	5.24	5.26	5.28	5.30	5.32	5.35	5.38	5.41	5.45
20	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.56	6.00
22	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.16	6.20
24	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6.36	6.40
26	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.56	7.00
28	6.35	6.37	6.41	6.44	6.47	6.49	6.52	6.55	6.57	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13	7.16	7.20
30	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.23	7.25	7.27	7.30	7.33	7.36	7.40
32	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
34	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.59	8.01	8.03	8.05	8.07	8.10	8.13	8.16	8.20
36	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.09	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33	8.36	8.40
38	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
40	8.35	8.37	8.41	8.44	8.47	8.49	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9.07	9.10	9.13	9.16	9.20
42	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.26	9.30
44	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
46	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08	10.11	10.15
48	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10.26	10.30
50	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38	10.41	10.45
52	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
54	10.30	10.32	10.36	10.39	10.42	10.44	10.47	10.50	10.52	10.54	10.56	10.58	11.00	11.02	11.05	11.08	11.11	11.15
56	10.45	10.47	10.51	10.54	10.57	10.59	11.02	11.05	11.07	11.09	11.11	11.13	11.15	11.17	11.20	11.23	11.26	11.30
58	11.00	11.02	11.06	11.09	11.12	11.14	11.17	11.20	11.22	11.24	11.26	11.28	11.30	11.32	11.35	11.38	11.41	11.45
60	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11.56	12.00
62	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.02	12.05	12.08	12.11	12.15
64	11.45	11.47	11.51	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.23	12.26	12.30

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão
66	12.00	12.02	12.06	12.09	12.12	12.14	12.17	12.20	12.22	12.24	12.26	12.28	12.30	12.32	12.35	12
68	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12
• 70	12.35	12.37	12.41	12.44	12.47	12.49	12.52	12.55	12.57	12.59	1.01	1.03	1.05	1.07	1.10	1
• 72	12.55	12.57	1.01	1.04	1.07	1.09	1.12	1.15	1.17	1.19	1.21	1.23	1.25	1.27	1.30	1
74	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	1.29	1.32	1.35	1.37	1.39	1.41	1.43	1.45	1.47	1.50	1
76	1.30	1.32	1.36	1.39	1.42	1.44	1.47	1.50	1.52	1.54	1.56	1.58	2.00	2.02	2.05	2
78	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2
80	2.00	2.02	2.06	2.09	2.12	2.14	2.17	2.20	2.22	2.24	2.26	2.28	2.30	2.32	2.35	2
82	2.15	2.17	2.21	2.24	2.27	2.29	2.32	2.35	2.37	2.39	2.41	2.43	2.45	2.47	2.50	2
84	2.30	2.32	2.36	2.39	2.42	2.44	2.47	2.50	2.52	2.54	2.56	2.58	3.	3.02	3.05	3
86	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3
88	3.00	3.02	3.06	3.09	3.12	3.14	3.17	3.20	3.22	3.24	3.26	3.28	3.30	3.32	3.35	3
• 90	3.15	3.17	3.21	3.24	3.27	3.29	3.32	3.35	3.37	3.39	3.41	3.43	3.45	3.47	3.50	3
92	3.25	3.27	3.31	3.34	3.37	3.39	3.42	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.55	3.57	4.00	4
94	3.35	3.37	3.41	3.44	3.47	3.49	3.52	3.55	3.57	3.59	4.01	4.03	4.05	4.07	4.10	4
96	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4
98	3.55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4.23	4.25	4.27	4.30	4
100	4.05	4.07	4.11	4.14	4.17	4.19	4.22	4.25	4.27	4.29	4.31	4.33	4.35	4.37	4.40	4
102	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4
104	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5
• 106	4.35	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.52	4.55	4.57	4.59	5.01	5.03	5.05	5.07	5.10	5
108	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5
• 110	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	5.09	5.12	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.30	5
SU... 112	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5
• 114	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5
116	5.30	5.32	5.36	5.39	5.42	5.44	5.47	5.50	5.52	5.54	5.56	5.58	6.00	6.02	6.05	6
• 118	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6
120	6.00	6.02	6.06	6.09	6.12	6.14	6.17	6.20	6.22	6.24	6.26	6.28	6.30	6.32	6.35	6
• 122	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6
124	6.30	6.32	6.36	6.39	6.42	6.44	6.47	6.50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7
• 126	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7
128	7.00	7.02	7.06	7.09	7.12	7.14	7.17	7.20	7.22	7.24	7.26	7.28	7.30	7.32	7.35	7
130	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7
132	7.30	7.32	7.36	7.39	7.42	7.44	7.47	7.50	7.52	7.54	7.56	7.58	8.00	8.02	8.05	8
134	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8
• 136	8.00	8.02	8.06	8.09	8.12	8.14	8.17	8.20	8.22	8.24	8.26	8.28	8.30	8.32	8.35	8
138	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8
140	8.30	8.32	8.36	8.39	8.42	8.44	8.47	8.50	8.52	8.54	8.56	8.58	9.00	9.02	9.05	9
• 142	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9
144	9.00	9.02	9.06	9.09	9.12	9.14	9.17	9.20	9.22	9.24	9.26	9.28	9.30	9.32	9.35	9
146	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9
148	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10
150	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10
• 152	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10
• 154	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10
156	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11
158	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11
160	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11

OBSERVAÇÕES

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermediarias, o da partida e, nas terminaes, o da chegada.

Os trens são formados com carros de 1ª e 2ª classes.

Os trens indicados com o signal (•) fazem bagagens e encommendas.

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. — *M. de Frontin*, director. — *Eduardo Corrêa de Faria*, inspector do Movimento, interino.

...rario dos trens do Ramal de Santa Cruz, que entrará em vigor do dia 1 de fevereiro de 1910

IDA

ESTAÇÕES	SC 1 De man.	SC 3 De man.	SC 5 De man.	SC 7 De man.	SC 9 De man.	SC 11 De tarde	SC 13 De tarde	SC 15 De tarde	SC 17 De noite	SC 19 De noite	SC 21 De noite	MS 1 De man.
...	12.50	6.00	7.20	8.30	10.30	2.30	4.10	5.50	7.30	8.25	9.20	—
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	8.35
...sco	12.56	6.05	7.25	8.36	10.36	2.36	4.16	5.53	7.36	8.41	9.26	8.52
...ovo	12.59	6.09	7.29	8.39	10.39	2.39	4.19	5.59	7.39	8.44	9.29	9.00
...e Dentro	1.03	6.13	7.33	8.43	10.43	2.43	4.23	6.03	7.43	8.48	9.33	9.07
...	1.05	6.16	7.36	8.46	10.46	2.46	4.26	6.06	7.46	8.51	9.36	9.13
...	1.10	6.20	7.40	8.50	10.50	2.50	4.30	6.10	7.50	8.55	9.40	9.23
...	1.11	6.21	7.41	8.51	10.51	2.51	4.31	6.11	7.51	8.56	9.41	9.27
...dras	1.13	6.23	7.43	8.53	10.53	2.53	4.33	6.13	7.53	8.58	9.43	9.33
...	1.19	6.29	7.18	8.58	10.59	2.59	4.39	6.18	7.59	9.07	9.52	9.47
...	1.27	6.38	7.56	9.06	11.07	3.08	4.47	6.27	8.07	9.15	10.01	10.02
...	1.34	6.45	8.05	9.13	11.14	3.18	4.54	6.35	8.14	9.22	10.08	10.15
...	1.45	6.54	8.14	9.22	11.25	3.26	5.03	6.44	8.23	9.31	10.17	10.27
...unde	1.54	7.02	8.22	9.33	11.35	3.37	5.13	6.53	8.33	9.41	10.27	10.42
...	2.04	7.14	8.33	9.43	11.48	3.48	5.23	7.03	8.43	9.53	10.38	11.03
...	2.10	...	...	9.50	11.55	3.55	5.30	7.10	8.50	10.00	10.45	11.20
...	...	7.25	8.45	...	...	...	...	...	...	...	...	11.25

VOLTA

ESTAÇÕES	SC 2 De man.	SC 4 De man.	SC 6 De man.	SC 8 De man.	SC 10 De man.	SC 12 De man.	SC 14 De tarde	SC 16 De tarde	SC 18 De tarde	SC 20 De noite	SC 22 De noite	MS 2 De tarde
...r	...	...	...	...	9.10	11.35	...	...	...	...	...	12.15
...	4.10	5.05	5.55	7.25	9.15	11.40	2.40	4.50	6.00	8.15	9.00	12.27
...	4.18	5.13	6.03	7.33	9.23	11.49	2.48	4.58	6.08	8.23	9.08	12.45
...de	4.30	5.25	6.14	7.45	9.35	12.00	3.00	5.10	6.20	8.35	9.20	1.12
...	4.39	5.35	6.23	7.54	9.44	12.09	3.09	5.19	6.29	8.44	9.29	1.40
...	4.48	5.44	6.32	8.03	9.53	12.18	3.19	5.28	6.38	8.53	9.38	1.51
...	4.54	5.50	6.39	8.09	10.03	12.24	3.25	5.35	6.50	9.00	9.44	2.15
...	5.01	5.59	6.49	8.19	10.14	12.34	3.34	5.44	6.59	9.09	9.54	2.32
...ras	5.07	6.02	6.52	8.22	10.17	12.37	3.37	5.47	7.02	9.12	9.57	2.39
...	5.09	6.04	6.54	8.24	10.19	12.39	3.39	5.49	7.05	9.14	9.59	2.44
...	5.12	6.07	6.57	8.27	10.22	12.42	3.42	5.52	7.07	9.17	10.02	3.05
...	5.14	6.09	6.59	8.29	10.24	12.44	3.44	5.54	7.09	9.19	10.04	3.13
...Dentro	5.16	6.11	7.02	8.31	10.26	12.46	3.46	5.56	7.11	9.21	10.06	3.23
...o	5.19	6.14	7.03	8.34	10.29	12.49	3.49	5.59	7.14	9.24	10.09	3.31
...	5.23	6.18	7.08	8.38	10.33	12.53	3.53	6.03	7.18	9.28	10.13	3.40
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3.50
...	5.30	6.25	7.15	8.45	10.40	1.00	4.00	6.10	7.25	9.35	10.20	—

OBSERVAÇÕES

...o indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas terminaes, o da chegada.

...oria do Movimento, 24 de janeiro de 1910. Visto.— *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo.— Dr. *Paulo* ...director. *Eduardo Cicero de Faria*, Inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens de suburbios de Central a R...

IDA

ESTAÇÕES	SR 1	SR 3	SR 5	SR 7	SR 9	SR 11	SR 13	SR 15	SR 17	SR 19	SR …
	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	
Central	12.30	1.45	2.45	4.00	4.35	5.30	6.25	7.40	9.30	9.50	1[illegible]
S. Francisco	12.39	1.54	2.54	4.09	4.44	5.39	6.31	7.49	9.39	9.59	10
Engenho Novo	12.43	1.58	2.58	4.13	4.48	5.43	6.38	7.53	9.43	10.03	10
Engenho de Dentro	12.48	2.03	3.03	4.18	4.53	5.48	6. 3	7.58	9.48	10.08	10
Piedade	12.52	2.07	3.07	4.22	4.57	5.52	6.47	8.02	9.52	10.12	11
Frontin	12.55	2.10	3.10	4.25	5.00	5.55	6.50	8.05	9.55	10.15	1[illegible]
Cascadura	1.00	2.15	3.15	4.30	5.05	6.00	6.55	8.10	10.00	10.20	1
Rio das Pedras	1.04	2.20	3.20	4.35	5.10	6.05	7.00	8.15	10.05	10.23	1
Deodoro	1.10	2.28	3.28	4.43	5.18	6.13	7.08	8.23	10.13	10.33	1
Realengo	1.17	2.35	3.35	4.50	5.25	6.20	7.15	8.30	10.20	10.40	1
Bangú	......	......	......	......	......	......	......	......	......	......	..

VOLTA

ESTAÇÕES	SR 2	SR 4	SR 6	SR 8	SR 10	SR 12	SR 14	SR 16	SR 18	SR 20	S…
	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	
Bangú	12.03	......	......	......	......	......	......	......	......	......	
Realengo	12.10	4.10	4.30	5.10	5.25	6.00	7.00	7.40	9.00	9.25	
Deodoro	12.20	4.20	4.40	5.20	5.35	6.10	7.10	7.50	9.10	9.35	
Rio das Pedras	12.25	4.25	4.45	5.25	5.40	6.15	7.15	7.55	9.15	9.40	
Cascadura	12.30	4.30	4.50	5.30	5.45	6.20	7.20	8.00	9.20	9.45	
Frontin	12.33	4.33	4.53	5.33	5.48	6.23	7.23	8.03	9.23	9.48	
Piedade	12.36	4.3[illegible]	4.56	5.36	5.5[illegible]	6.26	7.26	8.06	9.26	9.51	
Engenho de Dentro	12.40	4.40	5.00	5.40	5.55	6.30	7.30	8.10	9.30	9.55	
Engenho Novo	12.46	4.46	5.06	5.46	6.0[illegible]	6.36	7.36	8.16	9.36	10.01	
S. Francisco	12.51	4.51	5.11	5.51	6.06	6.41	7.41	8.21	9.41	10.06	
Central	1.00	5.00	5.20	6.00	6.15	6.50	7.50	8.30	9.50	10.15	

Observações — O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas te...

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910.— Approvo, *Paulo de Frontin*, director, Visto, *J. J. Sá Freire*...

…e Bangú, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

IDA

SR 27	SR 29	SR 31	SR 33	SR 35	SR 37	SR 39	SR 41	SR 43	SR 45	SR 47	SR 49
De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De noite	De noite	De noite
2.45	3.10	3.35	4.35	4.45	5.00	5.10	6.00	6.30	7.05	8.10	10.45
2.54	3.19	3.41	4.41	4.54	5.09	5.19	6.09	6.39	7.14	8.19	10.54
2.58	3.23	3.48	4.48	4.58	5.13	5.23	6.13	6.43	7.18	8.23	10.58
3.03	3.28	3.53	4.53	5.03	5.18	5.28	6.18	6.48	7.23	8.28	11.03
3.07	3.32	3.57	4.57	5.07	5.22	5.32	6.22	6.52	7.27	8.32	11.07
3.10	3.35	4.00	5.00	5.10	5.25	5.35	6.25	6.55	7.30	8.35	11.10
3.15	3.40	4.05	5.05	5.15	5.30	5.40	6.30	7.00	7.35	8.40	11.15
3.20	3.45	4.10	5.10	5.20	5.35	5.45	6.35	7.05	7.40	8.45	11.20
3.33	3.58	4.18	5.18	5.28	5.43	5.58	6.43	7.18	7.48	8.53	11.28
3.40	4.05	4.25	5.25	5.35	5.50	6.05	6.50	7.25	7.55	9.00	11.45
....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	11.50

VOLTA

SR 28	SR 30	SR 32	SR 34	SR 36	SR 38	SR 40	SR 42	SR 44	SR 46	SR 48	SR 50
De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De noite	De noite	De noite	De noite	De noite
....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....
1.40	2.40	3.50	5.10	5.50	6.05	6.25	7.10	7.25	7.40	8.30	9.20
1.50	2.50	4.00	5.20	6.00	6.15	6.35	7.20	7.35	7.50	8.40	9.30
1.55	2.55	4.05	5.25	6.05	6.20	6.10	7.25	7.40	7.55	8.45	9.35
2.00	3.00	4.10	5.30	6.10	6.25	6.45	7.30	7.45	8.00	8.50	9.40
2.03	3.03	4.13	5.33	6.13	6.28	6.48	7.33	7.48	8.03	8.53	9.43
2.06	3.06	4.16	5.36	6.16	6.31	6.51	7.36	7.51	8.06	8.56	9.46
2.10	3.10	4.20	5.40	6.20	6.35	6.55	7.40	7.55	8.10	9.00	9.50
2.16	3.16	4.26	5.46	6.26	6.11	7.01	7.46	8.01	8.16	9.06	9.56
2.21	3.21	4.31	5.51	6.31	6.46	7.06	7.51	8.06	8.21	9.11	10.01
2.30	3.30	4.40	6.00	6.40	6.55	7.15	8.00	8.15	8.30	9.20	10.10

—*Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABATIMENTO NAS PASSAGENS DE IDA E VOLTA DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL

Para conhecimento do publico declaro, de ordem da directoria, que foi concedido o abatimento de 50 % no preço dos bilhetes de ida e volta das estações do interior para a Capital, nos trens de grande e nos de pequena velocidade, emittidos do dia 1 ao dia 8 de fevereiro proximo futuro, inclusive, servindo a volta até o dia 15.

Escriptorio do Trafego, 17 de janeiro de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES PORTO FARIA E VARZEA DA PALMA NO PROLONGAMENTO DA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria declaro, para conhecimento do publico, que, no dia 1 de fevereiro proximo, serão abertas ao trafego de passageiros, bagagens, encommendas, mercadorias, vehiculos, valores, etc., as estações Porto Faria no kilometro 939.799 e Varzea da Palma no kilometro 962.574, do prolongamento da linha do centro, vigorando para a circulação dos trens o seguinte horario:

IDA	S 5		M 17	
	DE TARDE		DE MANHÃ	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Lassance........	4.20	4.40	11.50	12.20
Porto Faria.....	5.20	5.22	1.05	1.15
Varzea da Palma	6.08	—	2.10	—

VOLTA	S 6		M 18	
	DE MANHÃ		DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Varzea da Palma	—	8.27	—	12.20
Porto Faria.....	9.13	9.15	1.15	1.30
Lassance........	9.55	10.20	2.15	2.40

Escriptorio do Trafego, 22 de janeiro de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

De ordem da directoria, faço publico que, do dia 1 de fevereiro proximo futuro em deante, fica transferida a parada dos trens R 1, R 2, N 1, N 2, RP 1, RP 2, NP 1 e NP 2 da estação de Engenho de Dentro para Cascadura.

Escriptorio do Trafego, 25 de janeiro de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

CONCURRENCIA

Para fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel de aço e ferro

De ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de navegação, e por ter sido annullada a primeira concurrencia, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, no dia 15 de fevereiro proximo, ao meio dia, propostas em carta fechada e lacrada, para fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, para o balisamento dos portos e costas do Brazil, durante o exercicio de 1910, sendo esse material todo de primeira qualidade e satisfazendo ás condições que se seguem:

1ª

A concurrencia versará sobre o preço, prazo para entrega e idoneidade do proponente, que deverá indicar na proposta os nomes e localidades das fabricas onde vae adquirir os objectos que se propõe a fornecer.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, trazendo os dizeres por extenso e bem claros e sem emendas nem rasuras.

3ª

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Raio, será sujeito ás provas de resistencia exigidas pelo almirantado inglez e á approvação dos peritos desta repartição.

4ª

As amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço terão 0,038 e 0,045 de bitola, e as de ferro, bem como as correntes, 0,030, 0,034, 0,038 e 0,045.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar, juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do «Lloyd's Register», das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel e accessorios, os quaes deverão vir com a respectiva marca daquella sociedade, só sendo acceitos as manilhas, amarras, correntes e manilhas de tornel e accessorios de ferro que offerecerem a resistencia de 42 toneladas para as de 0,030, 51 toneladas para as de 0,034, 58 toneladas para as de 0,038 e 77 toneladas para as de 0,045 e mais 20 % sobre essas resistencias, em relação a identicos objectos de aço.

6ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de kilo, addicionando-se lhe os direitos aduaneiros.

7ª

O prazo para entrega do material será de 60 dias, a contar da assignatura do contracto, e será manifestado á Superintendencia de Navegação, do Ministerio da Marinha.

8ª

Não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

De 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria de Contabilidade, para assignar o contracto no prazo de tres dias, a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*;

De 20 %, sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

De 30 %, no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que fôr destinado;

De indemnizar a Fazenda [illegible] ferença entre o preço ajustado [illegible] pelo qual fôr comprado no mercado [illegible] não fornecido.

9ª

Nesta directoria serão dados [illegible] dias uteis, das 12 ás 3 horas, [illegible] formações de que tiverem os [illegible] necessidade.

Directoria de Hydrographia e [illegible] phia, 25 de janeiro de 1910. — [illegible] fragata *Carlos Pereira Lima*, d[illegible] rino.

Superintendencia de Nave[illegible]

DIRECTORIA DE PHARÓ[illegible]

Aviso aos navegantes n [illegible]

Alteração provisoria da luz do [illegible] Olinda, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. capitão de fr[illegible] intendente de navegação, av[illegible] gantes que, por motivo de pre[illegible] concertos no seu apparelho, de[illegible] ramente paralysado o movimento [illegible] taca do pharol de Olinda, n[illegible] Pernambuco.

Novo aviso indicará o seu [illegible] mento.

Directoria de Pharóes, 25 d[illegible] 1910. — *Nicolão Possolo*, capitão [illegible] director interino.

Ministerio da Gu[illegible]

DEPARTAMENTO DA ADMINI[illegible]

Campo de S. Christo[illegible]

A commissão de compras des[illegible] receberá propostas, nos dias [illegible] 1ºs, até ás 12 horas da manhã [illegible] necimento, durante o primeiro [illegible] anno proximo futuro, dos seguintes [illegible]

Tintas, drogas, broxas e [illegible] Metaes e ferragens, no dia 24 [illegible] Lonas, panos, ... e ... no dia [illegible] 29, tudo do mez de fevereiro vi[illegible]

Os concurrentes a esses forne[illegible] verão procurar nesta divisão [illegible] [illegible] e bem assim apre[illegible] habilitações, de accôrdo com [illegible] regulamentares, até á vespera [illegible] currencia.

Em cumprimento ao aviso [illegible] da Guerra n. 39, de 20 de ja[illegible] os pretendentes a fornecer [illegible] [illegible] que [illegible] contabilidade da Guerra, [illegible] como garantia da execução [illegible] em geral, o ... de 5 % [illegible] assignatura dos mesmos, [illegible] fevereiro, desde que os [illegible] assignados, ... no caso [illegible] mesmo, no caso [illegible] negativo.

Previne-se que os [illegible] cada um ... as pl[illegible] cer por com ... s[illegible] gadas pelos ... propo[illegible] verão comparecer ... fiz[illegible] legalmente a proposta [illegible] na qual os senhores ... [illegible] dendo tomar parte, sem que [illegible] procurações.

1º Divisão, 30 de dezemb[illegible] *Jacques Ourique*, coronel chef[illegible]

Departamento da [illegible] tração da Secre[illegible] Estado da Guerr[illegible]

De ordem do Sr. coronel [illegible] partamento, a agencia de [illegible] bueira morado ... acquisi[illegible] trados do actual Presidente [illegible] até ás 2 horas do dia 27 do [illegible]

Rio de Janeiro, 24 de janeiro [illegible] *Carlos Braga*, agente de c[illegible]

Junta Commercial

SESSÃO DE 7 DE JANEIRO DE 1910

...nte interino — *Torres* — *Secretario, Dr. Fabio Leal*

...ntes o presidente interino Torres, ...tados Guimarães, Couto, Conceição, Julio Cesar e Lyra e Dr. secretario ... -se a sessão.

... e approvada a acta da sessão an-...

...iente:

...de 5 de janeiro corrente, do juizo ...ara commercial, decretando a fallencia de Manoel Francisco de Almeida, estabe-... rua Visconde do Rio Branco n. 32. ...te-se e archive-se.

...o de 31 de dezembro proximo pas-... Junta de Corretores, dando as ra-...r que deixou de enviar em tempo ...rio dos seus trabalhos.—Archive-se.

... de Joaquim Alfredo da Cunha, com-...ndo ter assumido o seu cargo de ... de leilões.—Inteirada.

...mentos:

...redrik Willelm Nicolay Engelhart, ... nomeado avaliador commercial.—

...*ican Fruit Product Comp.*, Ame-...orte, para registro de marca, que ...e a cidra de sua fabricação. — De-...

...ro Lopes de Andrade, para o regis-...arca «Principe de Galles» que dis-...s cigarros de sua fabricação.— De-...

...zelo Vetromile & Comp., para o ... de marca «Tintura Matador».— ...gue insecticidas de sua fabricação. ...

... io Hanriot, para o registro da ... distingue as perfumarias de sua ...—Deferido.

... Brazileira de ... ...gistro da marca que distingue a ... de sua fabricação. — Deferido.

...los Briconnot, para o registro da ... distingue os cigarros de sua ...—Deferido.

... Belerino & Comp., para o re-... marca que distingue a banha de ...seu commercio.— Deferido.

...alathé & Comp., para o registro ...arcas, que distinguem os marins ...ecidos do seu commercio.— Defe-...

... & Comp., para o registro da ... Fortaleza — que distingue os ...seu commercio.—Deferido.

...tavo Barthel, Viuda de Canale, ...Alves & Alonso, Magra, Irmão & ...José Alves Junior e J. Lopes & ...ra o deposito de suas marcas, re-...nesta junta, sob ns. 2.513, 2.514, ...16, 6.417 e 6.422.—Deferidos.

... Santos & Comp., para o deposito ...arcas, registradas na Junta Com-... Rio Grande do Sul, sob ns. 1.371 ...Deferidos.

...tan Mlbkusen, Francisco Vieira ...ara o deposito de suas marcas, ... na Junta Commercial da Bahia, ...—Deferidos.

...os Nigro. H. Rouquarpol e Vieira ...para o deposito das suas marcas, ... na Junta Commercial de Per-...sob ns. 141, 642 a 644 e 645.—

... Sewing Machine & Comp., para ...archivamento de seus estatutos, ...le principal foi transferida de ...ra o Rio.—Não ha que deferir, ...ido archivado o estatuto nesta ... 23 de outubro de 1905, e não ...ransferida a séde para S. Paulo.

De Martins & Pereira, Guilherme Borgarth & Irmão, Zacharias Santos & Comp., Duarte, Santos & Comp., Motta & Nogueira, Moura, Almeida & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Cid Loureiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Sellem o contracto e voltem, querendo.

De Costa Pacheco & Comp., Albino Castro & Comp., para a prorogação de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Seigneuret & Misset, para o archivamento de seu distracto social.—Deferido.

De Menezes & Comp., para archivar o distracto de seu contracto social.—Juntem a procuração da socia Rosa Medeiros de Miranda.

De M. A. Guimarães, & Comp., José Maria Ribeiro, Dutra, Marigny & Comp., Cunha, Figueiredo & Comp., Victorino Martins, Araujo & Pereira, Claussen & Comp., Bazilio Rebello & Comp., Bianco & Adan, para o registro de suas firmas commerciaes. —Deferidos.

De Z. M. de Oliveira, para o registro de sua firma commercial. — Modifique a firma por existir identica, registrada sob o n. 1.913.

De Melchiades M. Vieira, para o registro de sua firma commercial. — Deferido, cancellando-se a firma sob n. 10 230.

De Silva & Cardoso, para o registro de sua firma commercial.—Declarem o genero do commercio da sociedade.

De M. A. Carneiro & Comp., para o registro de sua firma commercial. — Ponham as declarações de accôrdo com o contracto.

De Rocha Pacheco & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Assignem os socios a 2ª via das declarações.

De Freitas Couto & Comp., para annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a Avenida Central ns. 82 a 86.—Deferido.

De José Manoel Dantas e Marques Sampaio, para annotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos; o 1º para o n. 18 e o do 2º para o n. 24.—Deferidos.

De Manoel Francisco Duarte, para o cancellamento de sua firma commercial.—Deferido.

De Sebastião Gonçalves Ribeiro & Comp., para o cancellamento de sua firma commercial.—Apresentem o distracto social.

De Domingos Teixeira, para transferir para seu nome a ... ... de Ribeiro & Teixeira, de quem é cessionario.—Deferido.

Confere—Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1910.— Pelo official-maior, *Honorio Teixeira Campos.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres..........	15 7/64	14 31/32
» Pariz............	$631	$637
» Hamburgo.......	$779	$7[illegible]
» Italia...........	—	$637
» Portugal.........	—	[illegible]31
» Nova York.......	—	3$3[illegible]0
Libra esterlina, em moeda	—	[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas idem, idem, 1:000$.......	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom................	1:007$000
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:008$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	995$000
Apolices do emprestimo municipal 1904, port.............	298$000
Ditas idem idem, 1906, nom....	18[illegible]$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..................	842$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.........	81$000
Banco do Brazil, integ..........	179$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %..	18$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil........................	20$500
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....................	53$000
Comp. Jardim Botanico, integ..	20[illegible]$000
Comp. Cervejaria Brahma......	210$000
Debs da Associação dos Empregados no Commercio.........	50$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.........................	185$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1908, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Fallencia de Antonio José Ribeiro

Convidam-se os credores da fallencia de Antonio José Ribeiro, que correu pela 1ª vara commercial, a virem receber os seus creditos, segundo o rateio feito pelo Sr. contador geral, á casa dos syndicos definitivos Antunes & Irmão, Avenida Central ns. 151 e 153, no prazo de 10 dias, sob pena de serem depositadas as respectivas importancias nos cofres publicos do Thesouro Federal.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obra[s]:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900........ 1$500

D

Decisões de 1832........

Decisões de 1833........

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........

Decisões de 1891........

Decisões de 1892........

Decisões de 1893........

Decisões de 1894........

Decisões de 1895........

Decisões de 1896........

Decisões de 1897........

Decisões de 1898........

Decisões de 1899........

Decisões de 1900........

Decisões de 1901........

Decisões de 1902........

Decisões de 1903........

Decisões de 1904........

Decisões de 1905........

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........

...tos do Governo Provi... dezembro de 1890...... 3$000

...tos do Governo Provi... ...ro de 1891.......... 2$000

...tos do Governo Provi... fevereiro de 1891....... 2$000

...to n. 3.271 de 2 de ... 1899 — Arrecadação de ...tantes, etc........... 2$000

...to n. 3.678 — ... varias disposições da ...lação das Leis das Alfan-... .... $100

...to n. 1.178 — Crea ... de contador nas Dele-... fiscaes.................. 1$000

...to n. 1.782 de 28 ...mbro de 1907 — Banco ...t..................... $500

...nario Biblio-...hico Brazileiro, ...o noticias das obras e as ...ias de todos os escri-... brazileiros, pelo Dr. Au-... Victorino Alves Sacra-... lake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

...nario Geogra-... das Minas do ...il, pelo Dr. Francisco ...erreira.......... .... 6$000

...os autoraes (Lei ...e 1 de agosto de 1898). $500

...o n. 1.606—Crea ...erio da Agricultura... $500

...o n. 1.839 — Re-... deferimento de herança ... de successão ab-intes-... .... $300

...o n. 2.110 de 30 de ... de 1909 — (Estabelece ...ra os crimes de pecu-... ...da falsa, etc.......... $500

E

... Biographico ...rahão Lincoln, ...o do capitão de fra-... ...imbo Moniz Barreto.. $500

...uração Mer-... .... 3$000

...os da Escola ...echnica.......... $500

... Correccional ... Novembro (Regu-... ...a) Dec. n. 4.780, de 2 ... de 1903............. 1$000

F

...as Consulares ...03, de 21 de novembro .... 1$00

...ario do Pro-... Criminal Mili-... .... $600

...ias (Lei n. 2.024 de ...mbro de 1908........ 1$000

G

... et Species Orchi-... Novarum quas col-... ...psit et ...ontibus illus-... Barbosa Rodrigues, ... 1$000

...io Nacional (Re-... ...do) — Dec. n. 3.914, ...neiro de 1901....... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m Liais............... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos.................. 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.... .... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........................ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................. 1$000

Lei Torrens................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$500

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... 1$000

Lei do Orçamento—1906....... 1$000

Lei do Orçamento—1907....... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908....................... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809........... 2$500

Leis de 1810 a 1811........... 2$500

Leis de 1812 a 1815........... 2$000

Leis de 1816 a 1817........... 2$000

Leis de 1818 a 1819........... 2$000

Leis de 1820.................. 2$000

Leis de 1821.................. 2$000

Leis de 1822.................. 2$000

Leis de 1823.................. 2$000

Leis de 1824.................. 2$000

Leis de 1825.................. 2$000

Leis de 1826.................. 1$500

Leis de 1827.................. 2$000

Leis de 1829.................. 3$000

Leis de 1830.................. 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832.................. 4$000

Leis de 1833.................. 4$000

Leis de 1834.................. 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836.................. 3$000

Leis de 1837.................. 3$000

Leis de 1838.................. 2$300

Leis de 1839.................. 1$400

Leis de 1840.................. 2$000

Leis de 1841.................. 1$900

Leis de 1842.................. 3$500

Leis de 1843.................. 2$500

Leis de 1844.................. 2$800

Leis de 1845.................. 2$300

Leis de 1846.................. 2$600

Leis de 1847.................. 2$600

Leis de 1848.................. 1$800

Leis de 1849.................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes... ... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)......... 19$200

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.......... $500

Leis de 1854.................. 5$100

Leis de 1855.................. 6$600

Leis de 1856.................. 5$300

Leis de 1857, 2 volumes....... 5$600

Leis de 1858, 2 volumes....... 6$600

Leis de 1859, 2 volumes....... 5$500

Leis de 1860, 3 volumes....... 10$000

Leis de 1861, 2 volumes....... 5$500

Leis de 1862, 2 volumes....... 5$500

Leis de 1863, 2 volumes....... 5$600

Leis de 1864, 2 volumes....... 5$500

Leis de 1864, additamento $500

Leis de 1865, 2 volumes....... 7$500

Leis de 1866, 2 volumes....... 7$500

Leis de 1867, 2 volumes....... 6$000

Leis de 1868, 2 volumes....... 6$000

Leis de 1869.................. 6$000

Leis de 1870.................. 7$500

Leis de 1873, 4 volumes....... 9$500

Leis de 1874, 3 volumes....... 9$000

Leis de 1875, 3 volumes....... 9$500

Leis de 1876, 3 volumes....... 0$000

Leis de 1877, 3 volumes....... 7$500

Leis de 1878, 2 volumes....... 8$000

Leis de 1879, 2 volumes....... 6$000

Leis de 1880, 2 volumes....... 7$000

Leis de 1881, 3 volumes....... 10$000

Leis de 1882, 3 volumes....... 12$000

Leis de 1883, 3 volumes....... 10$000

Leis de 1884, 2 volumes....... 6$000

Leis de 1885, 2 volumes....... 6$000

Leis de 1886, 2 volumes....... 6$000

Leis de 1887, 2 volumes....... 6$000

Leis de 1888, 3 volumes....... 9$000

Leis de 1889, 3 volumes....... 8$000

Leis de 1891, 2 volumes....... 11$000

Leis de 1892.................. 12$000

Leis de 1893.................. 8$500

Leis de 1894, 2 volumes....... 12$000

Leis de 1895.................. 8$000

Leis de 1896.................. 8$500

Leis de 1897.................. 10$000

Leis de 1898, 2 volumes....... 16$000

Leis de 1899, 2 volumes....... 14$000

Leis de 1900, 2 volumes....... 12$000

Leis de 1901, 2 volumes....... 14$000

Leis de 1902, 2 volumes....... 12$000

Leis de 1903.................. 10$000

Leis de 1904.................. 13$600

Leis de 1905.................. 15$200

Leis de 1906, 2 volumes....... 15$200

Leis de 1907, 3 volumes....... 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags. (M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.......... $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.......... 3$000

Idem idem do 2º districto..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes......... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)...................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)...................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)......................

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)......................

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)......................

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)......................

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)......................

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)......................

Mappa topographico do Espirito Santo (M).

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio. ....

Modelos de balanços.

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....

Nova Luz sobre o passado......................

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.. .

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corréa ....

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume... ....

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[illegible]PUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 22 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 27 DE JANEIRO DE 191[illegible]

SUMMARIO

[illegible] do Poder Executivo:

[illegible]to n. 7.816, que reune os serviços de inspecção, estatistica e [illegible]efesa a[illegible]las.

[illegible]to n. 7.822, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

[illegible]to n. 7 825, que autoriza a Sociedade Anonyma de Seguros [T]errestres e Maritimos «Sul-Brazil» a funccionar.

[illegible]o n. 7.829, que créa mais uma brigada de infantaria de [gu]ardas nacionaes na comarca de S. Raymundo Nonato, no [E]stado do Piauhy.

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do [c]orrente.

[illegible]erio da Fazenda — Decreto de 20 do corrente.

[illegible]erio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

[illegible]tarias de Estado:

[illegible]erio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

[illegible] da Fazenda — Titulo e portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Nacional, Contabilidade e [illegible] Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

[illegible] Marinha — Portarias — Expediente — Requerimentos [illegible].

[illegible] da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias [de] Contabilidade e Obras e Viação.

[illegible]erio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e [Ag]ricultura e Industria Animal.

[illegible] de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Rendas [illegible] — Editaes e Avisos.

[illegible] Anonymas — Balanço da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca.

[illegible]ades Civis — Actas do Centro de Commercio de Café do Rio [de] Janeiro e da Emprez[a] de Obras Publicas do Brazil — Recti[ficação] — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.816 — de 13 de janeiro de 1910 (*)

[illegible] sob a mesma direcção os serviços de inspecção, esta[tis]tica e defesa agricolas e dá regulamento a estes ultimos

[O] Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, [atte]ndo á necessidade de ampliar as medidas de que trata o [decreto] n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, e tendo em vista o [que] contém na alinea III, § 2º, art. 29 da lei n. 2.221, de 30 [de dez]embro do mesmo anno, resolve reunir sob uma mesma [direcç]ão os serviços de inspecção, estatistica e defesa agricolas, [de acc]ôrdo com o regulamento que para a respectiva execução [com est]e baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Agricultura, [Industr]ia e Commercio.

[Rio] de Janeiro, 13 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e [2]2º da Republica.

Nilo Peçanha.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.816, desta data

[Art]. 1.º Ficam reunidos, sob uma mesma direcção e com o [nom]e Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, a [Insp]ecção Agricola, creada pelo decreto n. 7.556, de 16 de [setembr]o de 1909, a Estatistica Agricola, comprehendida no [mesmo] decreto e a Defesa Agricola, a que se refere a alinea III, § 2º, [art. 2]9 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Art. 2.º O Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas ficará annexo á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, tendo o seguinte pessoal, cujos vencimentos são fixados na tabella annexa:

- 1 director.
- 1 sub-director.
- 1 escripturario.
- 2 escreventes.
- 1 guarda do material.
- 1 continuo.
- 1 servente.

Art. 3.º As Inspectorias Agricolas, regidas pelo decreto n. 7 556, de 16 de setembro de 1909, a que se referem as instrucções de 23 de dezembro do mesmo anno, ficam sujeitas, de accôrdo com o presente regulamento ao Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas.

Art. 4.º O serviço de que se trata terá séde na Capital Federal e será representado, nos Estados e municipios, pelos inspectores agricolas e seus ajudantes, além dos auxiliares extraordinarios que forem nomeados pelo ministro, conforme as circumstancias o exigirem, com a gratificação de 200$ a 400$ e a diaria que lhes fôr arbitrada.

Art. 5.º A inspecção, estatistica e defesa agricolas, na zona do Districto Federal, ficam subordinadas ao director do respectivo serviço e, no Territorio do Acre, dependerão do delegado do ministerio, a quem incumbe, de accôrdo com o decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, e as instrucções de 24 de dezembro do mesmo anno, as funcções de inspector.

Art. 6.º Ao director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas cabe dirigir as operações relativas ao serviço de estatistica agricola, organizar os planos e modelos que, para tal fim, se tornarem necessarios, colligir os dados remettidos pelos inspectores agricolas, concorrer para que sejam expostos, graphica e numericamente, e publicar em annuarios e boletins o resultado de seus trabalhos.

Art. 7.º Os inspectores agricolas nomearão, com approvação do ministro, correspondentes nos municipios de seu districto, pelo prazo de tres mezes, em época que lhes será determinada, para o levantamento da estatistica agricola, pecuaria ou de industria rural, avaliação de colheitas, mediante a gratificação mensal de 100$ a 150$000.

Paragrapho unico. A collecta dos dados deve ser feita directamente, cabendo aos correspondentes dos inspectores agricolas obtel-os dos proprios interessados, lavradores, criadores ou profissionaes de industrias ruraes.

Art. 8.º Os dados remettidos ao ministerio pelos inspectores agricolas serão apurados na Directoria do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, que terá para esse fim pessoal extraordinario designado pelo ministro, em occasião opportuna.

Art. 9º. A acção do Governo Federal, na Defesa Agricola, se exercerá em qualquer ponto do territorio da Republica, sempre que os animaes e os vegetaes nocivos á agricultura, em consequencia dos males que determinem, possam constituir pragas, contaminando mais de uma propriedade rural e para esse fim será solicitado o concurso dos Estados e Municipalidades.

Art. 10. Cabe ao Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, prohibir a entrada nos portos da Republica ou o transito entre os Estados e municipios, de plantas vivas ou seccas, enxertos, bacellos, flores, folhas, sementes, fructos, tuberculos, terras, compostos, adubos e quaesquer objectos que possam concorrer para a introducção de animaes, larvas e parasitas, susceptiveis de desenvolver pragas.

Art. 11. As plantas e sementes importadas deverão trazer no envoltorio os nomes do remettente e do importador, com a designação da localidade e do estabelecimento de producção, e serão acompanhadas de attestado de sanidade passado por funccionario competente no paiz de origem e visado no Consulado brazileiro.

Art. 12. A falta do attestado de sanidade obriga o importador a requerer o exame respectivo ao inspector do districto, ao seu ajudante ou ao ministro si a importação se fizer pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 13. As plantas atacadas de molestias transmissiveis serão destruidas, cabendo indemnização ao proprietario, que será arbitrada pelo ministro, quando vierem acompanhadas do attestado de sanidade.

Paragrapho unico. O ministro nomeará para este fim uma commissão presidida pelo director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, da qual fará parte o interessado.

Art. 14. E' igualmente facultado ao Governo Federal tomar medidas necessarias para impedir a invasão e disseminação de pragas, procurando sempre conciliar os interesses geraes com os direitos e interesses dos lavradores e criadores cujas propriedades forem contaminadas.

Art. 15. O envolucro das plantas remettidas de um ponto a outro do paiz deve ter, além dos nomes do remettente e do destinatario, a designação do estabelecimento de que proceda.

Art. 16. O ministro ao expedir as instrucções ao presente regulamento estabelecerá as providencias que deverão ser adoptadas quando, em consequencia das medidas necessarias á extincção de pragas, forem damnificadas mattas, sementeiras e plantações, com prejuizo dos respectivos proprietarios.

Paragrapho unico. As indemnizações deverão ser reguladas de modo a excluir os casos em que as pragas sejam de natureza a destruir completamente as ditas bemfeitorias.

Art. 17. O Governo estabelecerá, opportunamente, nas alfandegas camaras de desinfecção e laboratorios para o serviço de prophylaxia e exame das plantas, sementes, etc. que forem importadas.

Art. 18. O ministerio estabelecerá, em instrucções especiaes, as medidas mais convenientes para regular o commercio de sementes, quanto á sua faculdade germinativa, grão de pureza e consequente valor cultural, de modo a zelar os interesses da lavoura.

Art. 19. O director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, ouvindo os chefes dos laboratorios de phytopathologia e entomologia, que serão creados pelo ministerio, em complemento das medidas necessarias á defesa agricola, fará a discriminação dos animaes e vegetaes prejudiciaes á agricultura e das molestias que elles occasionam, indicando os meios de as combater.

Art. 20. A nomenclatura das molestias e de seus agentes, a que se refere o artigo anterior, poderá ser modificada, de conformidade com os estudos e pesquizas realizados ulteriormente pelos laboratorios de phytopathologia e entomologia.

Art. 21. Cabe-lhe promover, nas condições prescriptas neste regulamento para a extincção de outras pragas, o saneamento dos campos invadidos por carrapatos, berne e outros agentes prejudiciaes á agricultura e á industria pecuaria.

Art. 22. Cumpre-lhe formular instrucções sobre cada uma das pragas que devem ser combatidas, indicando para isto os meios mais simples e economicos.

Art. 23. Pelo Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas serão divulgados em folhetos e outras publicações os processos, methodos e instrucções que deverão ser adoptados pelos lavradores e criadores para prevenir e combater o desenvolvimento das pragas, de conformidade com os estudos realizados pelas secções de entomologia e phytopathologia do ministerio.

Art. 24. O Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas manterá um arsenal do material indispensavel ás funcções a seu cargo, de modo a poder fornecer o que for necessario ás inspectorias agricolas.

Paragrapho unico. O ministerio poderá fornecer pelo custo aosEstados, municipios, lavradores e criadores o material disponivel.

Art. 25. Aos inspectores agricolas, seus ajudantes e aos auxiliares da defesa agricola, que lhes forem subordinados, cabe visitar trimensalmente os estabelecimentos de horticultura para inspeccionar o estado das plantas, expedindo aos proprietarios, em casos favoraveis, attestados de sanidade das mesmas.

Paragrapho unico. Esse attestado deverá ser exhibido por occasião do embarque de plantas por via maritima, fluvial ou terrestre, cabendo ao Governo tomar as providencias que lhe parecerem mais convenientes, em casos anormaes.

Art. 26. Conhecida a existencia de qualquer praga na zona de sua jurisdicção, o inspector agricola, ou seu ajudante, notificará o interessado, indicando os meios de combatel-a e as providencias que lhe pareçam mais acertadas para evitar sua propagação.

Art. 27. Cabe-lhe, igualmente, dar conta do occorrido ao ministerio, por intermedio do director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, indicando as providencias que houver tomado.

Art. 28. Incumbe-lhe tambem dar parte do occorrido aos governos do Estado e municipio, solicitando o seu auxilio.

Art. 29. Si, no fim de oito dias, a contar da notificação, os interessados não providenciarem e o mal ameaçar as plantações visinhas, o inspector agricola, ou seu ajudante, intervirá, correndo as despezas com o pessoal de trabalho por conta dos interessados e cabendo ao Governo Federal as que se referirem ao pessoal dirigente, machinas, utensilios, insecticidas, fungicidas, ... ctantes, etc.

Art. 30. Quando a praga se manifestar em terras ... ou dos municipios, serão notificadas as respectivas aut...

Art. 31. Das localidades que forem consideradas inte... não poderão ser exportados quaesquer productos agric... as medidas que forem aconselhadas pelo ministerio, d... com o director do Serviço de Inspecção, Estatistica ... Agricolas.

Art. 32. Nos relatorios mensaes, que terão de enviar ... terio, de accôrdo com o § 1º do art. 13 das instrucçõ... dezembro, deverão os inspectores agricolas mencionar s... em qualquer zona de sua jurisdicção, quaes as provid... tomaram para as combater e a marcha dos serviços r...

Art. 33. Tratando-se de molestia não determinada, ... meios de combate não tenham sido estudados, devem re... director, com destino aos laboratorios de phytopathologi... mologia do ministerio, exemplares de plantas, fructos, ... tuberculos, etc. atacados do mal, assim como specim... sectos e parasitas de que a mesma molestia possa ori...

Art. 34. As autoridades federaes, estaduaes e mun... verão denunciar aos inspectores agricolas ou ao minist... recimento de pragas de que tiverem conhecimento.

Art. 35. O director e o sub-director do Serviço de I... Estatistica e Defesa Agricolas terão direito á diaria ar... ministro, quando em serviço fóra da séde de sua rep...

Art. 36. Os cargos de director e ajudante são de... technica.

Art. 37. O director será nomeado por decreto e ... funccionarios por portaria.

Art. 38. O ministro expedirá as instrucções neces... a fiel execução do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1909.—*Rodolpho M...*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DO ... DE INSPECÇÃO, ESTATISTICA E DEFESA AGRICOLAS, A ... FERE O ART. 2º DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM ... N. 7.816, DESTA DATA

Categoria	Ordenado	Gratificação
Director........	10:000$000	5:000$000
Sub-director........	8:000$000	4:000$000
Escripturario.......	3:600$000	1:800$000
Escrevente	2:400$000	1:200$000
Guarda do material.	2:400$000	1:200$000
Continuo	1:600$000	800$000
Servente............	1:200$000	600$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—*Rodolpho M...*

DECRETO N. 7.822 — DE 20 DE JANEIRO DE 1...

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de ... destinado ao pagamento a 34 alumnos da extin... Militar do Brazil, promovidos a alferes-alumnos, d... tos que deixaram de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos ... usando da autorização que lhe confere o decre... n. 2.234, de 6 do corrente, resolve abrir ao Ministerio ... credito especial de 76:345$776, destinado ao pagamento a ... da extincta Escola Militar do Brazil, promovidos a alfe... em 14 de março de 1906, de vencimentos relativos ... decorrido de 23 de agosto de 1905, data de sua antigu... posto, a esta ultima data, devendo ser por elles res... tiverem recebido em tal periodo como praças de pret.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da In... 22º da Republica.

NILO PE...

J. B. Bor...

DECRETO N. 7.825 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

le autorização á sociedade anonyma de seguros terrestres maritimos «Sul-Brazil» para funccionar e approva os seus tatutos, com alterações

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atten- ao que requereu a sociedade anonyma de seguros terrestres itimos «Sul-Brazil» com séde em Porto Alegre, Estado do ande do Sul, devidamente representada por seus directores: solve conceder á mesma companhia autorização para func- na Republica e approvar os seus estatutos com as modifica- ue a este acompanham e que, depois de assim alterados, ser registrados na Junta Commercial do Estado do Rio do Sul, e tambem observadas as seguintes clausulas:

A Companhia «Sul-Brazil» se submetterá em tudo quanto applicavel ás disposições regulamentares da lei das socie- anonymas e das leis e regulamentos das companhias de e de quaesquer outras que venham a ser promulgadas materia de sua concessão.

Os seus estatutos ficam approvados com as seguintes alte-

art. 14, accrescente-se: «salvo nos casos de transmissão ado, ou successão universal».

art. 15, lettra c e paragrapho unico, supprimam-se.

art. 33, § 4º, accrescente-se: «não podendo, porém, a alte- vigorar antes da competente approvação do Governo Fe-

rt. 8º ficará assim redigido: «Quando os contractos de em qualquer dos ramos, excederem os limites determinados s. 46 e 47, bem assim o limite de 40 % do capital realizado, os do art. 25, § 2º da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de companhia immediatamente resegurará o excesso em mpanhia que esteja autorizada a funccionar, e o declarará ico emittida.»

A Companhia «Sul-Brazil» prestará, para obtenção da carta- , afim de poder encetar as operações, a caução de 150:000$ lices da divida publica federal mediante guia da Inspectoria ros.

de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e epublica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

—

Estatutos da Companhia «Sul-Brazil»

(Seguros maritimos e terrestres)

SÉDE, CAPITAL E DURAÇÃO

1.º A sociedade anonyma denominada «Sul-Brazil» de maritimos e terrestres, será regida pelos presentes es-

2.º A companhia terá sua séde na cidade de Porto Alegre estabelecer agencias onde convier.

3.º O capital social será de 1.000:000$, dividido em 5.000 e 200$ cada uma.

4.º A importancia das acções será realizada em presta- 0 % do seu valor nominal, com intervallo nunca menor s, exceptuada a primeira prestação, que será de 20 %, la subscripção. A assignatura dos estatutos equivale á approvação.

5.º O capital social realizado, assim como o fundo de mais valores da companhia, serão empregados em titulos publica da União, Estado ou municipio, em lettras hypo- s, ou collocados em banco de inteira confiança, que tenha na capital do Estado.

6.º O prazo de duração da companhia será de 30 annos, da data de sua installação.

FINS DA COMPANHIA

7.º Segurar tudo o que seja posto a risco de mar e terra ssa ser objecto de seguro maritimo, fluvial o terrestre, pção do que prohibe o art. 686 do Codigo do Commercio.

8.º Especialmente segurará quanto a riscos maritimos:

Dinheiro, carregamento integral ou parcial de qualquer arias de qualquer natureza que occorram por tempes- ufragio, abalroamentos fortuitos ou por quaesquer outros mar e rios, provenientes de força maior.

Navios nacionaes ou estrangeiros em viagem, em apres- tida, ancorados ou em concerto, surtos em portos na- ou estrangeiros, e ainda os afretamentos de qualquer

9.º Quanto a seguros terrestres:

1º Edificios do Estado ou particulares.

2º Propriedades urbanas e rusticas.

3º Trapiches alfandegados.

4º Depositos, lojas, armazens e mercadorias.

5º Moveis, roupas, alfaias e bibliothecas.

Art. 10. Exceptuam-se:

§ 1.º Theatros, outras casas de espectaculos e suas dependencias, casas de joias e de pedras preciosas.

§ 2.º Armazens, depositos e casas destinadas á venda de mercadorias inflammaveis.

DOS ACCIONISTAS

Art. 11. Serão considerados accionistas da companhia os possuidores de uma ou mais acções, sendo, como taes, responsaveis pelo valor nominal das que possuirem, até sua completa integralização.

Art. 12. Os accionistas que não effectuarem o pagamento das prestações nas épocas fixadas pela directoria incorrerão nas penas comminadas pela lei das sociedades anonymas.

§ 1.º Exceptuam-se os casos em que occorrerem circumstancias extraordinarias, justificadas perante a directoria, até 30 dias após a expiração do prazo para a realização de qualquer prestação, sujeitando-se o accionista, neste caso, á multa de 5 % sobre o valor da entrada em móra.

§ 2.º As acções cujo commisso for decretado pela directoria serão reemittidas.

§ 3.º O producto das multas das acções reemittidas será levado ao fundo de reserva.

Art. 13. A transferencia das acções será feita na séde da companhia, no livro competente e por termo assignado pelo cedente e cessionario ou seus procuradores e um director da companhia.

Paragrapho unico. No caso de transmissão de acções a titulo de legado ou por outros actos judiciaes, observar-se-ha o que a respeito determina a lei das sociedades anonymas.

Art. 14. Os menores e os interdictos não poderão ser accionistas da companhia.

DOS FUNDOS DE RESERVA, ESPECIAL E DIVIDENDOS

Art 15. O fundo de reserva, destinado a fazer face aos prejuizos que excederem aos resultados auferidos no semestre, será constituido:

a) com 20 a 30 °/₀ dos lucros liquidos provenientes de operações effectivamente realizadas durante o semestre e verificados pela conta de lucros e perdas;

b) com as multas em que incorrerem os accionistas pela demora da realização das entradas do capital subscripto;

c) com o producto das acções que forem declaradas em commisso;

d) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos.

Paragrapho unico. Deixará de ser separada a porcentagem de 20 a 30 °/₀ a que se refere a lettra *a*, quando o fundo de reserva attingir a quantia igual á do capital realizado.

Art. 16. Deduzida a quota do fundo de reserva, o liquido será distribuido do seguinte modo:

a) 8 °/₀ bonificação á directoria;

b) um dividendo aos accionistas, até ao limite de 15 °/₀ ao anno;

c) o excedente, si houver, será escripturado sob o titulo de «fundo especial», destinado á integralização das acções, bem como, antes de ter esse destino, á uniformização dos dividendos, quando os lucros do semestre não permittirem distribuir um dividendo na razão de 10 °/₀ annual.

Art. 17. Si os rendimentos da companhia, durante o semestre, não forem sufficientes para attender aos prejuizos occorridos, lançar-se-ha mão, respectivamente, do «fundo especial», do de «reserva» e do capital realizado.

Art. 18. Não se fará distribuição de dividendo, emquanto o capital desfalcado em consequencia de prejuizos, não for integralmente reconstituido.

Art. 19. Os dividendos serão pagos em janeiro e julho de cada anno.

Art. 20. O anno social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada anno.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. A assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios da companhia, e póde deliberar quando se acharem (presentes) reunidos accionistas que representem, no minimo, um quarto do capital social.

Art. 22. Constituida a assembléa geral pela fórma prescripta no artigo antecedente, poderá resolver tudo quanto for da sua competencia, excepto sobre reforma de estatutos, liquidação, dissolução e augmento de capital, para o que é mister acharem-se reunidos accionistas que representem dous terços do capital.

Art. 23. No caso de não haver numero legal para a constituição da assembléa geral, observar-se-ha o disposto na lei n. 434, de julho de 1891.

Art. 24. Todos os accionistas, ainda sem direito de voto, poderão assistir aos trabalhos da assembléa e discutir o objecto sujeito á deliberação.

Art. 25. Todos os annos, dentro do primeiro trimestre de cada anno e em dia préviamente annunciado, se reunirá a assembléa geral ordinaria, para lhe ser apresentado o relatorio annual acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, e se procederá á eleição dos directores, cujo mandato tenha terminado, do conselho fiscal e seus respectivos supplentes.

Art. 26. Tratando-se da eleição da directoria ou conselho fiscal e seus respectivos supplentes, a votação será por escrutinio secreto e na razão de um voto por cinco acções, até ao maximo de 20 votos para cada accionista por si, e outros tantos como mandatario.

As votações em todos os demais casos serão symbolicas, vencendo sempre a maioria dos accionistas presentes; si, porém, tres ou mais accionistas o requererem, serão tomadas pela representação do capital.

Art. 27. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

1º, o marido pela mulher;

2º, o socio da firma social pela firma;

3º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

4º, o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;

5º, os syndicos pelas massas fallidas.

Art. 28. Nas reuniões ordinarias é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar á companhia; nas extraordinarias, só se tratará do objecto para que forem convocados.

Art. 29. As assembléas geraes serão presididas por um accionista eleito ou acclamado, que escolherá outros para servirem de secretarios.

Art. 30. A assembléa geral ordinaria será convocada por annuncios nos jornaes com 15 dias de antecedencia, e as extraordinarias com a antecedencia que a directoria julgar conveniente.

Art. 31. A transferencia de acções será suspensa 30 dias antes daquelle que for marcado para a reunião da assembléa geral ordinaria.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A administração da companhia será composta por tres directores eleitos dentre os accionistas, por escrutinio secreto em assembléa geral.

Art. 33. O mandato da directoria durará quatro annos.

§ 1.º A directoria terá tres supplentes eleitos annualmente.

§ 2.º Os directores e supplentes poderão ser reeleitos.

§ 3.º Os directores antes de entrarem em exercicio, caucionarão, cada um, cincoenta acções da companhia para garantia da sua gestão.

§ 4.º Cada director perceberá o honorario annual de 4:800$, que poderá ser alterado pela assembléa geral ordinaria.

Art. 34. São prohibidos de servir conjunctamente na directoria:

1º, ascendentes ou descendentes, mesmo por affinidade;

2º, irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

3º, parentes collateraes até o quarto grão civil;

4º, os socios da mesma firma commercial e seus prepostos.

Art. 35. Não poderão ser eleitos para directores e fiscaes os impedidos de negocios, segundo as disposições do Codigo Commercial.

Art. 36. Quando a escolha da assembléa geral recahir em pessoas que estejam impedidas legalmente, ou por estes estatutos, serão declarados nullos os votos recolhidos, ainda quando haja outros menos votados, procedendo-se em acto successivo á nova eleição.

Art. 37. Quando por motivo de fallecimento, impedimento legal, ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria chamará o supplente mais votado, e, no caso de igualdade de votos, o que for maior accionista, afim de preencher a vaga. O mandato do supplente durará sómente até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, que elegerá outro director pelo tempo de exercicio restante daquelle que motivou a vaga.

Art. 38. Os directores que deixarem sem causa justificada de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo; a directoria, entretanto, poderá conceder licença, sem vencimentos, a qualquer dos seus membros, chamando o substituto legal.

Art. 39. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente á séde da companhia para exercerem as suas funcções, segundo as exigencias do serviço.

Art. 40. Compete á directoria:

§ 1.º Nomear ou demittir os empregados da companhia e marcar-lhes os vencimentos e fianças.

§ 2.º Nomear agentes nas localidades onde julgar conveniente estabelecer agencias, fixar as commissões dos mesmos e dispensal-os quando entender.

§ 3.º Determinar as taxas dos premios dos seguros.

§ 4.º Deliberar sobre as condições geraes dos contractos, admissão de pedidos de seguros e emissão das respectivas apolices;

§ 5.º Organizar o regimento interno dos diversos s... companhia.

§ 6.º Assignar as acções e fixar época das entradas a...

§ 7.º Resolver sobre o commisso das acções.

§ 8.º Convocar a assembléa geral ordinaria ou e... naria.

§ 9.º Assignar as apolices de seguro, saques, e... endossos de letras e todos os mais papeis da companhia... sua correspondencia.

§ 10. Determinar os dividendos semestraes.

§ 11. Exercer livre e geral administração, para fica... dos poderes precisos, inclusive para praticar os actos m... no art. 1 2 do decreto de 4 de julho de 1891.

Art. 41. E' incompativel o cargo de director com... de igual cargo em qualquer outra sociedade anonyma...

Art. 42. A directoria poderá, com approvação de... fiscal, suspender qualquer dos seus membros que se m... com as funcções de seu cargo, levando opportunamente... acto ao conhecimento da assembléa geral, para esta... respeito.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. A assembléa geral elegerá annualmente tr... outros tantos supplentes.

Paragrapho unico. O modo e condições de elegibil... os mesmos estatuidos para os membros da directoria.

Art. 44. Incumbe ao conselho fiscal:

1º) apresentar com antecedencia seu parecer sobre... ções do anno, para ser lido em assembléa geral;

2º) denunciar os erros, faltas e fraudes que em... exame dos livros e contas;

3º) examinar os livros, verificar o estado da caixa... dia do semestre e a existencia dos titulos pertencen... panhia;

4º) reunir-se ordinariamente uma vez por mez, p... conhecimento das operações da companhia, e, extraor... quando requisitado pela directoria.

Art. 45. Cada membro do conselho fiscal, em ex... ceberá 200$ annualmente.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. A companhia não poderá fazer contracto... por valor superior a 8:000$, em navio de vela, p... clusive o valor do casco. Em navio a vapor p... 200:000$ por viagem.

Art. 47. O limite para seguros terrestres não... valor de 100:000$, sobre um predio e respectivo cont...

Art. 48. Quando os contractos de seguros e... limites determinados nos arts. 46 e 47 a companhia d... diatamente resegurar o excedente em outra companhia.

Art. 49. Nos negocios terrestres ficarão com... transportes de mercadorias em caminhos de ferro... auxiliares.

Art. 50. Os riscos correrão da hora declarada... terminarão no prazo designado, á mesma hora, ou pe... mercadoria a seu destino.

Art. 51. Os sinistros maritimos e terrestres, de... venientemente comprovados, serão pagos á vista e... até a quantia de 5:000$; dahi para cima, por meio... missorias, a prazo de 90 dias.

Art. 52. A companhia ficará com o direito de... sinistros, restabelecer o predio segurado, dentro de um... pagando metade da renda, durante a reconstrucção.

Art. 53. Nenhum contracto de seguro sobre... armazenadas será feito sem prévio exame, effectuado... directores da companhia.

Porto Alegre, 29 de novembro de 1909.—Por p... Companhia Sul Brazil, *Emilio Guilayn.*

DECRETO N. 7.829 — DE 20 DE JANEIRO DE 1...

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas na... marca de S. Raymundo Nonato, no Estado do...

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do... execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 18...

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional d... S. Raymundo Nonato, no Estado do Piauhy, mais um... infantaria, com a designação de 51ª, a qual se consti... batalhões do serviço activo, sob os ns. 151, 152 e 153... da reserva, sob o n. 51, que se organizarão com os gu... cados nos districtos da mesma comarca; revogadas a... em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da... e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres.

[Min]isterio da Justiça e Negocios Interiores

[Por] decretos de 20 do corrente, foram [nome]ados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de S. Raymundo Nonato

51ª brigada de infantaria

[Cor]onel commandante, João Antunes de [...].

[Esta]do-maior — Capitães-assistentes, Ma[...] Antunes de Macedo Irmão e Constantino [...]a Rego;

[Capit]ães-ajudantes de ordens, Manoel Luiz [...]a e Felix José da Silva;

[Majo]r-cirurgião, Francisco Antunes de [...].

151º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel [...]es de Macedo Junior;

Major-fiscal, Jeronymo Bello da Silva;

Capitão-ajudante, Raymundo José da [...];

[Te]nente-secretario, Manoel Joaquim da [...];

[Ten]ente-quartel-mestre, Acylino Pereira [de] Oliveira;

[Capi]tão-cirurgião, Benedicto Marques Ri[...].

[1ª c]ompanhia — Capitão, Salustiano Fer[...] de Oliveira:

[Tene]nte, José Vicente de Oliveira;

Alferes, José Ferreira dos Santos e João [...] Silveira.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Ray[mundo] de Souza;

[Tene]nte, João Bruno Ribeiro:

[Alf]eres, Bellarmino Pereira de Sant'Anna [e] Ribeiro Antunes.

[3ª co]mpanhia — Capitão, Antonio Ribeiro [...];

[Tene]nte, João Gomes da Silva;

[Alfer]es, Braz Ribeiro Soares e Eliziario [...] de Menezes.

4ª companhia — Capitão, Epiphanio Fer[reir]a e Oliveira;

Tenente, José Bruno Ribeiro;

Alferes, Antonio Rodrigues dos Santos e [Joaqui]m Carlos da Motta.

152º batalhão de infantaria

[Estad]o-maior — Tenente-coronel comman[dan]te, Carlos Ferreira de Oliveira;

[Major]-fiscal, João Vicente de Oliveira;

[Capit]ão-ajudante, Ephigenio Vaz da Costa;

[Tene]nte-secretario, José Bello da Silva;

[Tene]nte-quartel-mestre, Domingos Alves [de] Sant'Anna;

[Cap]itão-cirurgião, Pedro Franklin de Oli[veira].

[1ª co]mpanhia — Capitão, José Martins de [...];

[Tene]nte, José Raymundo dos Santos;

Alferes, João Ribeiro Antunes e Macario [...] Soares.

[2ª co]mpanhia — Capitão Antonio Martins [...]o;

[Tene]nte, João Pedro de Oliveira;

[Alfer]es, João Ribeiro Soares e Fernando [...] de Castro.

[3ª co]mpanhia — Capitão, Agostinho Martins [...]o;

[Tene]nte, Luiz Manoel da Silva;

[Alfer]es, Januario Xavier Dias e Raphael [...] Soares.

[4ª co]mpanhia — Capitão, Antonio Martins [...] de Sant'Anna;

[Tene]nte, Manoel Pereira de Sant'Anna;

[Alfere]s, Eloy Ferreira de Oliveira e Ma[...] Martins de Sant'Anna.

153º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Dias de Souza;

Major-fiscal, Joaquim Francisco Rodrigues;

Capitão-ajudante, José Francisco Deusdará;

Tenente-secretario, Deolindo da Silva Lima;

Tenente-quartel-mestre Raymundo Rodrigues de Souza;

Capitão-cirurgião, Aureliano Augusto Dias.

1ª companhia — Capitão, Manoel Carlos de Oliveira;

Tenente, Francisco José Ribeiro Soares;

Alferes, Jorge Ribeiro Soares e Manoel Dias de Souza.

2ª companhia — Capitão, Celerino Pereira da Silva;

Tenente, Sergio Rodrigues de Souza;

Alferes, Manoel Raymundo de Souza e Felippe Raymundo de Souza.

3ª companhia — Capitão, Alfredo Ferreira dos Santos;

Tenente, Deocleciano Dias de Souza;

Alferes, Avelino José de Negreiros e Joaquim Clementino Gomes.

4ª companhia — Capitão, Leovegildo Augusto Dias;

Tenente, Quintino Ribeiro de Castro;

Alferes, Ernesto Carlos da Motta e Francisco Balduino de Castro.

51º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio Paes Landim;

Major-fiscal, Alexandre Rodrigues de Souza;

Capitão-ajudante, Avelino Ferreira de Oliveira;

Tenente-secretario, Manoel Ferreira de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Dioclydes Alves de Barros;

Capitão cirurgião, José Cynobelino de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Carlino Francisco Nunes;

Tenente, Dionysio de Macedo Souza;

Alferes, Fenelon Balduino de Castro e Manoel Balduino de Castro:

2ª companhia — Capitão, José Pequeno da Costa;

Tenente, Corbiniano Gomes da Silva;

Alferes, Mariano Pereira de Souza e Medrado José da Costa.

3ª companhia — Capitão, Benedicto Ferreira de Oliveira;

Tenente, Raymundo Ferreira de Oliveira;

Alferes, Rozendo Fernandes de Souza Passaro e Mariano José de Negreiros.

4ª companhia — Capitão, Dioclydes Pereira de Oliveira;

Tenente, Gasparino Ferreira dos Santos;

Alferes, Valeriano Alves Pamplona e José Gonçalves de Assis.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. Luiz Rodolpho Miranda.

1ª brigada de artilharia

Estado-maior — Assistente, o capitão Cassio da Silva Prado.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — 1º tenente secretario, Joaquim dos Santos Prates;

1º tenente quartel-mestre, Jorge Pacheco e Chaves.

1ª bateria — 2ºs tenentes, Antonio Caio Pacheco e Ariosto de Azevedo.

2ª bateria — 2ºs tenentes, Alvaro Augusto Rocha e José Eduardo Prates.

3ª bateria — Capitão, Dr. Raul Pacheco e Chaves;

1º tenente, Dr. José Ayrosa Galvão Junior.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 20 do corrente foi nomeado o engenheiro João Vieira Ferro para o logar de engenheiro da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foi nomeado o general de brigada José Leoncio de Medeiros, inspector geral do Serviço de Saude do Exercito, em vista do disposto no art. 6º do decreto n. 2.232, de 3 deste mez;

Foram promovidos: no corpo de saude, a coronel medico, por merecimento, os tenentes-coroneis medicos Drs. Manoel Pereira de Mesquita e Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, e por antiguidade, o coronel medico graduado Dr. Pedro Augusto Borges e o tenente-coronel medico Dr. Frederico Marinho de Azevedo, no quadro especial; a tenente-coronel medico, por merecimento, os majores medicos Drs. Antonio de Fra[n]c[a] Lobo, José de Araujo Aragão Bulcão e Carlos Frederico Nabuco, do quadro especial e Joaquim Bagueira do Carmo Leal. e, por antiguidade, o tenente-coronel medico graduado Dr. Martiniano de Alvellos Espinola e os majores medicos Drs. João Alexandre Seixas e João Moreira da Costa Lima; a major medico, por merecimento, os capitães medicos Drs. Bueno Braulio Muniz, Antonio Nunes Bueno do Prado, Joaquim de Mendonça Sodré, Carlos de Oliveira Costa e Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, e por antiguidade, o major medico graduado Dr. Alfredo Mendes Ribeiro e os capitães medicos Drs. Graciano Feliciano de Castilho, Sylvio Pellico Portella e Antonio da Silva Cruz; a capitão medico, o capitão-medico graduado Dr. Alberto Guimarães e os 1ºs tenentes medicos Drs. Manoel de Marsillac Motta, Pacifico Carlos Pinna Guimarães, Joaquim Pinto Rebello, Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, Manoel Petrarcha de Mesquita, Alvaro Carlos Tourinho, Juvencio da Silva Gomes, Antenor O. Reilly de Souza, Jonas Thales de Miranda, Alpheu Bioca de Medeiros, Alarico Damazio, Deodoro Alvares Soares, Belmiro Fernandes Antunes Braga, Getulio Florentino dos Santos, Alfredo de Barros Loureiro Brandão, Manoel Antonio de Andrade, Emilio de Castro Brito, Luiz Pedro Pereira de Souza, Leopoldo Felix de Souza, Carlos Eugenio Guimarães, Mario de Castro Pinheiro Bittencourt e Antonio Alves Cerqueira; a coronel pharmaceutico, por merecimento, o tenente-coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes; a major pharmaceutico, por merecimento, o graduado Isaias Pinto da Silva; a capitão-pharmaceutico, o graduado Manoel de Souza Martins e os primeiros tenentes pharmaceuticos Alamiro do Amaral Castellões, Alfredo Dias Ribeiro, Antonio Ferreira da Fonseca, Arthur Martins Torres, Alfredo Pereira da Cruz e Manoel dos Passos Farias de Mendonça; a primeiro-tenente pharmaceutico, os segundos-tenentes pharmaceuticos Alvaro de Oliveira, Candido Eudoro Corrêa, Manoel Frazão Corrêa, Christovão

---

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção.

Fernando Abdon do Alencar Monte-Alegre, Cincinato Telles Guarita, Gustavo Alberto Camera Castro, Francisco Eduardo Cox, Carlos Cavalcante Mangabeira, Octavio Ferreira e Tito Ferreira de Carvalho.

Na arma de engenharia: a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Caetano Manoel de Faria Albuquerque; a tenente-coronel, por merecimento, o major José Bevilaqua; a major, por antiguidade, o major graduado Osorio de Azambuja Cidade; a capitão, o capitão graduado Joaquim Sotero Ferreira Cantão e a primeiro-tenente, o primeiro-tenente graduado Sinezio de Faria;

Na arma de infantaria, a capitão os primeiros tenentes Arsenio Ferreira Prestes, por antiguidade, Adelino Soares de Oliveira, por estudos, Fausto Domingos de Menezes Doria, por antiguidade e Manoel Henrique da Silva, por estudos; a 1º tenente, os segundos, Raymundo Bayma Serra Martins, Alfredo Alipio Nery Cordeiro e Francisco das Chagas Pinto Monteiro, por antiguidade, e Raymundo Dias de Freitas e Emilio Oscar Knupfel, por estudos e a 2º tenente, os aspirantes a official Pedro de Paiva, Vicente de Paula Formiga e Aureliano Lima de Moraes.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o coronel Onofre Moreira de Magalhães, do 9º regimento para o 13º; o coronel João Pacheco de Assis, deste para aquelle; o coronel Napoleão Felippe Aché, do 53º batalhão de caçadores para o 6º regimento; o coronel Tristão Araripe, deste para o 12º; o coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos, do 2º regimento para o 46º batalhão de caçadores; o tenente-coronel Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, do cargo de fiscal do 1º regimento para o de commandante do 53º batalhão de caçadores; o tenente-coronel João Emygdio Ramalho do de commandante do 46º de caçadores para o de fiscal do 4º regimento;

Na arma de cavallaria, do cargo de ajudante do 5º regimento para o de commandante do 4º esquadrão do 9º regimento, o capitão Francisco Martins.

Foram classificados:

No 1º esquadrão do 4º regimento de cavallaria, o capitão Vasco da Silva Varella, e na 3ª companhia do 14º batalhão do 15º regimento de infantaria o capitão Pedro Cavalcante.

Mandaram-se incluir no quadro supplementar da arma de engenharia, o capitão Ayres de Moraes Ancora e o 1º tenente Carmerino Gondim.

Foram transferidos do quadro supplementar para o quadro ordinario da arma de engenharia, o 1º tenente Guilherme Barbosa Fonte, de Bezerril, que se acha aggregado, por exceder do dito quadro, e o capitão Antonio Leite de Magalhães Bastos, sendo classificado no 1º batalhão de engenharia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 21 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão, pedindo concessão para utilizar-se do gradil e do portão de ferro, que servem de fecho ao terreno que lhe foi cedido. — Sim, obrigando-se a todas as despezas de conservação e sem prejuizo do serviço deste ministerio.

Segundo tenente do Exercito Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, pedindo medalha de distincção. — Indeferido.

Tereza Grisoria, pedindo naturalização. — Aguarde maioridade legal, apresentando, por essa occasião, folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Expediente de 22 de janeiro de 1910

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foram designados para internos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os alumnos: Mazzini Bueno, na vaga de Jorge Guimarães Sant'Anna; Manoel Teixeira Martins, na vaga de Antenor Octavio de Araujo Costa; Antonio Maria Teixeira, na vaga de Oscar da Silva Araujo e Nelson Augusto Pinto de Miranda, na vaga de Heitor Teixeira de Godoy.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Direito da Bahia, Jayme de Macedo de Athayde;

No Gymnasio Santa Maria, como interno, o menor Achilles, filho de Ernestina Silva Pedroso;

No Gymnasio de Granbery, como externo, o menor Saint Clair do Nascimento Ribeiro.

Requerimentos despachados

Adelino Nogueira de Lima, pedindo matricula gratuita para seus filhos Oldon e Colombiro, no Gymnasio Diocesano de São Paulo, ou Sylvio de Almeida. — Não ha vaga.

André Ferreira de Castro, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Antonio Julio de Mattos Cabral, idem. — Declare o nome da filha.

Antonio Ferreira da Silva, pedindo certidão. — Dirija-se ao director do Instituto Benjamin Constant.

Carlos Soares, pedindo permissão para cursar o 6º anno do Gymnasio Sylvio de Almeida em S. Paulo, dependendo dos exames de physica e chimica e historia natural do 5º anno. — Indeferido.

Christino Monteiro Machado pedindo validade do exame que fez para o curso de odontologia, afim de seguir o de pharmacia prestando os que lhe faltam. — Indeferido.

Emilia Nascente Coelho de Almeida, pedindo matricula gratuita para seu filho Syndival no Internato Bernardo de Vasconcellos ou em qualquer equiparado. — Dirija-se ao director daquelle internato, visto não existir actualmente vaga em nenhum dos equiparados desta Capital.

Gaston de Figueiredo, pedindo restituição da taxa que pagou para prestar exame na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto não ter feito os mesmos exames. — Indeferido.

Haroldo R. Cox, pedindo permissão para prestar em um collegio equiparado o exame de latim. — Indeferido.

João Jacintho de Souza, pedindo matricula gratuita como alumno interno para seu filho João, no Collegio Diocesano em Uberaba. — Não ha vaga.

José Osorio de Oliveira. — O requerimento foi remettido á Collectoria Federal em Pouso Alegre, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Judith Amelia de Abreu, pedindo matricula gratuita para seu filho Walter, no Gymnasio Nacional. — Dirija-se ao director do estabelecimento em que pretende matricular seu filho.

Luiz Calmon Nabuco de Araujo. — Selle o documento.

Lydia Buarque de Almeida, pedindo seja o director do Collegio Alfredo Gomes autorizado a dar certidão dos exames prestados pelo menor Rufino Almeida. — Indeferido.

Maria Maia Leite, pedindo matricula gratuita para seu filho Reynaldo no Gymnasio Santista. — Declare a requerente se lhe convem o logar de externo.

Expediente do dia 24 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:484$000, objectos de expediente fornecidos para o serviço de revisão do alistamento eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

De 13:830$938, indemnização ao commandante da Força Policial, pelas despezas por elle feitas, com a installação, avisos, respectivas relações e continuação das obras da mesma, em março do anno;

De 5:0$, quantia depositada no Thesouro Federal, como garantia da proposta apresentada pela firma Auler & C., para fornecimento de moveis e tapetes ao edificio do Supremo Tribunal Federal;

De 1:200$, congrua que, no exercicio, compete ao conego da cathedral metropolitana de S. Sebastião do Rio de Janeiro D. Eduardo D. Silva;

De 128$000, traducção feita para o idioma, de uma carta rogatoria da Justiça de Hespanha, no anno findo;

De 7:...$, publicações feitas para o serviço eleitoral;

De 133:700, indemnização ao representante da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. José da Silva Cunha, pelo desembolso de prompto pagamento por elle effectuado em novembro ultimo;

De 70$, transporte de um cofre da residencia do Dr. Francisco A. Veiga para o escriptorio de obras do ministerio;

De ...$, ferragens e vidros fornecidos ao almoxarifado do escriptorio do ministerio no anno findo;

De 11:...$, publicações eleitoraes para o serviço eleitoral;

De 4:151$551, fornecimentos de ... no anno findo e janeiro ... mezes de ... para o novo edificio da Bibliotheca;

De 81:...$, prestação da edificação destinado á Repartição de Policia;

De 5:788$... objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral do Estado da Bahia;

De 302$970, indemnização ao ... do Hospital de S. Sebastião, pelo prompto pagamento por elle feito nos mezes de julho a dezembro de ...;

Concessão do adeantamento ... ao almoxarife das Colonias ... para occorrer ao pagamento ... nomeação do director do mesmo ... mento, no 1º trimestre do corrente.

— Transmittiram-se ao Tribunal ... documentos justificando o ... quantia de 16:370$522, despendida de adeantamento concedido ... das Colonias de Alienados por outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Companhia *Light and Power*, pedindo pagamento da quantia de 20$, relativa á energia electrica consumida no Instituto technico. — Dirija-se ao director da Polytechnica.

Carlos Rossi, propondo-se a vender ao ministerio um terreno de sua propriedade sito á Avenida Gomes Freire e rua da Relação. — Não convém a acquisição.

[illegible] accôrdo com o art. 51 da lei n. 2.221, [illegible] de dezembro de 1909, publicam-se [illegible] as propostas recebidas a 26 de janeiro [illegible] para fornecimentos, durante o [illegible] de 1910, dos seguintes grupos:

GRUPO 1º — CARVÃO DE PEDRA

PACHECO MOREIRA & COMP.

Rua General Camara n. 49

[illegible]o de pedra de Cardiff, tonelada	28$500
[illegible] idem de New-Castle, idem..	25$500

BELMIRO RODRIGUES & COMP.

Rua Primeiro de Março n. 69

[illegible] de pedra de Cardiff, tonelada	26$500
[illegible]em de New-Castle, idem..	23$000

FRANCISCO LEAL & COMP.

Rua Primeiro de Março n. 91

[illegible] de pedra de Cardiff, tonelada	29$000
[illegible]m de New-Castle, idem..	29$000

GRUPO 6º — ASSUCAR

[illegible]RBOSA, ALBUQUERQUE & COMP.

Rua do Rosario ns. 101 e 102

[illegible] de 1.ª, kilogramma.....	$440
[illegible] 2.ª idem.	$370
[illegible] 3.ª, idem..	$3[illegible]9
[illegible]o, idem.............	$[illegible]9
[illegible]nco grosso, idem........	$400

BARCELLOS & COELHO

Avenida Mem de Sá n. 41

[illegible] de 1.ª, kilogramma.....	$425
[illegible] 2.ª, idem..............	$405
[illegible] 3.ª, idem..............	$346
[illegible]avo, idem	$280
[illegible]nco grosso, idem........	$400

TEIXEIRA, BORGES & COMP.

Rua do Rosario ns. 110 e 112

[illegible] de 1ª, kilogramma......	$440
[illegible] 2ª, idem..............	$ 9[illegible]
[illegible] 3ª, idem..............	$370
[illegible]scavo................	$240
[illegible]nco, grosso............	$350

PINHEIRO, MATTOS & COMP.

Rua da Misericordia n. 71

[illegible] de 1ª, kilogramma......	$449
[illegible]ª, idem...............	$399
[illegible] 3ª, idem...............	$349
[illegible]scavo................	$219
[illegible]nco, grosso............	$329

SARAIVA & IRMÃO

Rua Sete de Setembro n. 57

[illegible] de 1ª, kilogramma.......	$480
[illegible]ª, idem...............	$430
[illegible], idem...............	$400
[illegible]cavo................	$240
[illegible]nco, grosso............	$340

SOARES LAVRADOR & COMP.

Avenida Mem de Sá ns. 66 e 68

[illegible] de 1ª, kilogramma.....	$490
[illegible], idem....	$480
[illegible], idem....	$400
[illegible]avo, idem....	$3[illegible]0
[illegible]o, grosso, idem........	$350

THOMAZ PEREIRA & COMP.

Rua S. Bento n. 18

[illegible] de 1.ª, kilogramma.....	$500
[illegible]ª, idem..............	$450
[illegible]ª, idem..............	$390
[illegible]avo, idem............	$300
[illegible]o grosso, idem........	$400

GRUPO 11º — GENEROS ALIMENTICIOS

BARCELLOS & COELHO

Avenida Mem de Sá n. 41

Aletria, kilogramma............	$700
Alhos, cento..................	2$400
Araruta, kilogramma..........	$645
Arroz, idem...................	$474
Azeitonas, lata de 1 1/4.........	$7[illegible]0
Bacalháo, kilogramma..........	$725
Banha, idem..................	1$090
Dita americana para pharmacia, idem..........	2$000
Batatas, idem..................	$276
Cangica, idem..	$300
Carne secca, idem..............	$79[illegible]
Dita de porco salgada, idem......	900
Cebolas, cento................	3$600
Chá preto, kilogramma..........	8$6[illegible]0
Dito verde, idem...............	8$6[illegible]0
Chocolate, idem................	1$950
Colorão, idem..................	2$2[illegible]
Ervilha, idem	$[illegible]90
Ervilhas (petit-pois), lata de 1/2 kilo.........................	1$530
Esteiras, uma.................	$880
Farinha de mandioca, kilogramma.........................	$192
Dita de aveia, lata de 2 libras...	1$4[illegible]0
Feijão preto, kilogramma.......	$212
Dito de côres, idem...........	$370
Fubá, kilogramma..............	$275
Geléa nacional, vidro...........	$820
Goiabada, kilogramma....	1$480
Lagosta, lata de meio kilo.......	3$0[illegible]0
Leite condensado, idem..........	$800
Linguas seccas, duzia............	14$000
Lombo de porco salgado, kilogramma........................	1$220
Louro, idem....................	1$700
Maizena, pacote de 250 grs..	$269
Manteiga Demagny, kilogramma.	4$[illegible]0
Dita de Bretel, idem............	4$880
Dita nacional, idem.............	2$780
Marmelada nacional, idem.......	1$095
Massas brancas, idem...........	$455
Ditas amarellas, idem...........	$6[illegible]5
Dita de tomates, idem..	1$400
Matte, idem....	$530
Palitos, pacote de 10 maços......	$279
Paios, kilogramma..............	4$300
Phosphoros, pacote de 10 caixas..	$[illegible]0[illegible]
Pimenta da India, kilogramma..	1$700
Polvilho nacional, idem.........	$485
Queijo de Minas, idem...........	1$[illegible]60
Dito do Rheno, idem............	3$[illegible]50
Sabão virgem, idem.............	$3[illegible]0
Sagú, idem....................	1$[illegible]0
Sal, idem....	$0[illegible]8
Dito fino, vidro de 1.500, grs....	$798
Salmão, lata de 1/2 kilo........	2$100
Sardinhas, lata de 1/2 kilo......	$9[illegible]0
Tapioca, kilogramma............	$780
Toucinho, idem.................	$800
Tijolo de arear, duzia...........	3$4[illegible]0
Velas, pacote de 1/2 kilo	1$120
Aguardente de canna, litro......	$330
Alcool ordinario (espirito de vinho)..............	$415
Azeite de sebo, idem...........	$950
Dito doce, idem................	1$7[illegible]
Dito francez, garrafa...........	1$[illegible]0
Cerveja nacional 1ª qualidade, idem.........................	$[illegible]5[illegible]
Dita idem 2ª qualidade, idem....	$[illegible]2[illegible]
Cognac francez genuino, litro....	6$[illegible]5[illegible]
Kerozene, caixa	8$[illegible]0
Rhum da Jamaica, garrafa,.....	5$[illegible]0
Vinagre, litro..................	$2[illegible]0
Vinho branco, idem.............	1$[illegible]0
Dito do Porto, idem............	1$[illegible]0
Dito idem Villar d'Allem, garrafa	2$[illegible]0
Dito idem Macedo, idem.........	2$[illegible]50
Dito virgem, litro..............	$9[illegible]0

SARAIVA & IRMÃO

Rua Sete de Setembro n. 57

Aletria, kilogramma............	$[illegible]00
Alhos, cento..................	1$[illegible]0
Araruta, kilogramma..........	$[illegible]00
Arroz, idem...................	$475
Azeitonas, lata de 1 1/4.........	$7[illegible]0
Bacalhao, kilogramma..........	$700
Banha, idem.......	1$080
Dita americana para pharmacia, idem.........................	1$700
Batatas, idem..................	$295
Cangica, idem..................	$3[illegible]
Carne secca, idem..............	$7[illegible]
Dita de porco salgada, idem......	$8[illegible]
Cebolas, cento................	3$2[illegible]
Chá preto, kilogramma..........	8$[illegible]0[illegible]
Dito verde, idem...............	8$[illegible]00
Chocolate, idem................	1$9[illegible]0
Colorão, idem..................	2$0[illegible]0
Ervilha, idem..................	$[illegible]
Ervilhas (petits-pois) lata de 1/2 kilo.........................	1$5[illegible]
Esteiras, uma.................	$840
Farinha de mandioca, kilogramma.........................	$[illegible]2[illegible]
Dita de aveia, lata de duas libras.	1$50[illegible]
Feijão preto, kilogramma.......	$23[illegible]
Dito de côres, idem...........	$24[illegible]
Fubá, idem....................	$240
Geléa nacional, vidro...........	$800
Goiabada, kilogramma..........	1$500
Lagosta, lata de 1/2 kilo........	2$4[illegible]0
Leite condensado, idem.........	$7[illegible]0
Linguas seccas, duzia............	14$0[illegible]0
Lombo de porco salgado, kilogramma........................	1$040
Louro, idem..............	1$76[illegible]
Maizena, pacote de 250 grammas	$2[illegible]0
Manteiga Demagny, kilogramma	4$8[illegible]0
Dita de Bretel, idem....	4$7[illegible]0
Dita nacional, idem.......	2$8[illegible]0
Marmellada nacional, idem......	1$[illegible]0
Massas brancas, idem...........	$4[illegible]0
Ditas amarellas, idem....	$60[illegible]
Dita de tomates, idem....	1$5[illegible]0
Matte, idem..	$50[illegible]
Palitos, pacote de 10 maços	$[illegible]8[illegible]
Paios, kilogramma.	4$[illegible]2[illegible]0
Phosphoros, pacote de 10 caixas.	$[illegible]6[illegible]
Pimenta da India, kilogramma..	1$55[illegible]
Polvilho nacional, idem.........	$5[illegible]0
Queijo de Minas, idem...........	1$7[illegible]0
Dito do Rheno, idem............	4$[illegible]0
Sabão virgem, idem.............	$[illegible]70
Sagú, idem....................	1$[illegible]0[illegible]
Sal, idem.	$[illegible]0
Dito fino, vidro de 1.500 grs.....	$70[illegible]
Salmão, lata de 1/2 kilo.........	2$[illegible]00
Sardinhas, lata de 1/2 kilo......	$[illegible]00
Tapioca, kilogramma............	$500
Toucinho, idem.................	$88[illegible]
Tijolo de arear, duzia...........	3$[illegible]0
Velas, pacote de 1/2 kilo	1$100
Aguardente de canna, litro.......	$340
Alcool ordinario (espirito de vinho) idem.........................	$400
Azeite de sebo, idem............	$9[illegible]0
Dito doce, idem................	1$800
Dito francez, garrafa...........	1$[illegible]00
Cerveja nacional 1ª qualidade, idem.........................	1$0[illegible]0
Dita idem de 2ª qualidade, idem..	$[illegible]0
Cognac francez genuino, garrafa de litro.....................	[illegible]$9[illegible]
Kerozene, caixa................	8$[illegible]0
Rhum da Jamaica, garrafa......	5$[illegible]0
Vinagre, litro	$4[illegible]0
Vinho branco, idem.............	1$100
Dito do Porto, idem............	1$[illegible]0
Dito idem Villar d'Allém, garrafa.	2$8[illegible]0
Dito idem Macedo, idem....	2$[illegible]0
Dito virgem, litro......	$9[illegible]0

BARBOSA, ALBUQUERQUE & COMP.

Rua do Rosario ns. 101 e 102

Aletria, kilogramma	$700
Alhos, cento	2$000
Araruta, kilogramma	$640
Arroz, idem	$440
Azeitonas, lata de 1 1/4	$ 80
Bacalhão, kilogramma	$720
Banha, idem	1$090
Dita americana para pharmacia, idem	1$760
Batatas, idem	$ 60
Cangica, idem	$3 0
Carne secca, idem	$7 0
Dita de porco salgada, idem	$600
Cebolas, cento	3$500
Chá preto, kilogramma	8$3 0
Dito verde, idem	8$8 0
Chocolate, idem	1$800
Colorão, idem	2$ 0
Ervilha, idem	$660
Ervilha (*petit-pois*), lata de 1/2 kilo	1$400
Esteiras, uma	$ 60
Farinha de mandioca, kilogramma	$185
Dita de aveia, lata de 2 libras	1$200
Feijão preto, kilogramma	$200
Dito de côres, idem	$3 0
Fubá, idem	$3 0
Geléa nacional, vidro	$800
Goiabada, kilogramma	1$ 50
Lagosta, lata de 1/2 kilo	2$800
Leite condensado, idem idem	$ 95
Linguas seccas, duzia	14$000
Lombo de porco salgado, kilogramma	1$180
Louro, idem	1$500
Maizena, pacote de 250 grs.	$270
Manteiga Demagny, kilogramma	4$ 00
Dita de Bretel, idem	4$ 00
Dita nacional, idem	2$ 00
Marmellada nacional, idem	1$100
Massas brancas, idem	$440
Ditas amarellas, idem	$740
Dita de tomates, idem	1$200
Matte, idem	$500
Palitos, pacote de 10 maços	$ 80
Paios, kilogramma	4$000
Phosphoros, pacote de 10 caixas	$530
Pimenta da India, kilogramma	1$600
Polvilho nacional, idem	$480
Queijo de Minas, idem	1$800
Dito do Rheno, idem	4$000
Sabão virgem, idem	$330
Sagú, idem	1$200
Sal, idem	$ 90
Dito fino, vidro de 1.500 grs.	$ 90
Salmão, lata de 1/2 kilogramma	2$000
Sardinhas, lata de 1/2 kilogramma	$900
Tapioca, kilogramma	$8 0
Toucinho, idem	$880
Tijolo de arear, duzia	3$500
Velas, pacote de 1/2 kilo	1$100
Aguardente de canna, litro	$320
Alcool ordinario (espirito de vinho), idem	$1 0
Azeite de sebo, idem	1$ 00
Dito doce, idem	1$700
Dito francez, garrafa	1$ 10
Cerveja nacional 1ª qualidade, idem	1$000
Dita idem de 2ª qualidade, idem	$350
Cognac francez genuino, garrafa de litro	6$500
Kerozene, caixa	8$ 00
Rhum da Jamaica, garrafa	5$ 00
Vinagre, litro	$300
Vinho branco, idem	1$300
Dito do Porto, idem	1$600
Dito idem Villar d'Allem, garrafa	2$700
Dito idem Macedo, idem	2$ 00
Dito virgem, litro	$960

SOARES, LAVRADOR & COMP.

Avenida Mem de Sá ns. 66 e 68

Aletria, kilogramma	$700
Alhos, cento	2$000
Araruta, kilogramma	$7 0
Arroz, idem	$530
Azeitonas, lata de 1 1/4	$740
Bacalhão, kilogramma	$7 0
Banha, idem	1$110
Dita americana para pharmacia, idem	1$800
Batatas, idem	$290
Cangica, idem	$340
Carne secca, idem	$ 70
Dita de porco, salgada, idem	1$0 0
Cebolas, cento	4$500
Chá preto, kilogramma	8$5 0
Dito verde, idem	8$500
Chocolate, idem	2$ 0
Colorão, idem	2$500
Ervilha, idem	$700
Ervilhas (*petit-pois*), lata de 1/2 kilo	1$6 0
Esteiras, uma	1$ 00
Farinha de mandioca, kilogramma	$ 20
Dita de aveia, lata de duas libras	1$ 00
Feijão preto, kilogramma	$ 70
Dito de côres, idem	$3 0
Fubá, kilogramma	$32
Geléa nacional, vidro	$ 9
Goiabada, kilo	1$5 0
Lagosta, lata de 1/2 kilo	3$5 0
Leite condensado, idem	$ 90
Linguas seccas, duzia	15$ 00
Lombo do porco, salgado, kilo	1$2 0
Louro, idem	1$600
Maizena, pacote de 250 grammas	$ 8
Manteiga Demagny, kilo	5$000
Dita de Bretel, idem	5$000
Dita nacional, idem	3$2 0
Marmellada nacional, idem	1$ 00
Massas brancas, idem	$ 20
Ditas amarellas, idem	$720
Dita de tomates, idem	1$400
Matte, idem	$560
Palitos, pacotes de 10 maços	$2 0
Paios, kilo	4$400
Phosphoros, pacote de 10 caixas	$500
Pimenta da India, kilo	1$800
Polvilho nacional, idem	$5 0
Queijo de Minas, idem	1$ 00
Dito do Rheno, idem	4$200
Sabão virgem, idem	$350
Sagú, idem	1$ 00
Sal, idem	$090
Dito fino, vidro de 1.500 grammas	$8 0
Salmão, lata de meio kilo	2$400
Sardinhas, idem	1$000
Tapioca, kilogramma	$700
Toucinho, idem	1$ 00
Tijolo de arear, duzia	3$500
Velas, pacote de 1/2 kilo	1$100
Aguardente de canna, litro	$360
Alcool ordinario (espirito de vinho), litro	$4 0
Azeite de sebo, litro	1$000
Azeite doce, litro	1$ 00
Azeite francez, garrafa	1$ 90
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa	1$050
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa	$360
Cognac francez genuino, garrafa de litro	6$ 00
Kerozene, caixa	$500
Rhum da Jamaica, garrafa	5$ 00
Vinagre, litro	$ 00
Vinho branco, litro	1$3 0
Vinho do Porto, litro	1$600
Vinho do Porto Villar d'Allem garrafa	2$500
Vinho do Porto Macedo, garrafa	2$600
Vinho virgem, litro	1$000

TEIXEIRA, BORGES & COMP.

Rua do Rosario ns. 110 e 112

Aletria, kilogramma
Alho, cento
Araruta, kilogramma
Arroz, idem
Azeitonas, lata de 1 1/4
Bacalhão, kilogramma
Banha, kilogramma
Dita americana para pharmacia, kilogramma
Batatas, kilogramma
Cangica, kilogrāma
Carne secca, kilogramma
Dita de porco salgada, kilogramma
Cebolas, cento
Chá preto, kilogramma
Dito verde, idem
Chocolate, idem
Colorão, idem
Ervilha, idem
Ervilhas (*petit-pois*), lata de 1/2 kilo
Esteira, uma
Farinha de mandioca, kilogramma
Dita de aveia, lata de duas libras
Feijão preto, kilogramma
Dito de côres, idem
Fubá, idem
Geléa nacional, vidro
Goiabada, kilogramma
Lagosta, lata de 1/2 kilo
Leite condensado, idem, idem
Linguas seccas, duzia
Lombo de porco salgado, kilogramma
Louro, kilogramm
Maizena, pacote de 250 grammas
Manteiga Demagny, kilogramma
Dita de Bretel, idem
Dita nacional, idem
Marmellada nacional, idem
Massas brancas, idem
Ditas amarellas, idem
Dita de tomates, idem
Matte, idem
Palitos, pacote de 10 maços
Paios, kilogramma
Phosphoros, pacote de 10 caixas
Pimenta da India, kilogramma
Polvilho nacional, idem
Queijo de Minas, idem
Dito do Rheno, idem
Sabão virgem, idem
Sagú, idem
Sal, idem
Dito fino, vidro de 1.500 grammas
Salmão, lata de 1/2 kilo
Sardinhas, lata de 1/2 kilo
Tapioca, kilogramma
Toucinho, idem
Tijolo de arear, duzia
Velas, pacote de 1/2 kilo
Aguardente de canna, litro
Alcool ordinario (espirito de vinho), litro
Azeite de sebo, idem
Dito doce, idem
Dito francez, garrafa
Cerveja nacional, 1ª qualidade, idem
Dita idem, 2ª qualidade, idem
Cognac francez genuino, garrafa de litro
Kerozene, caixa
Rhum da Jamaica, garrafa
Vinagre, litro
Vinho branco, idem
Dito do Porto, idem
Dito idem Villar d'Allém, garrafa
Dito idem Macedo, idem
Dito virgem, litro

THOMAZ PEREIRA & COMP.

Rua S. Bento n. 18

... kilogramma	$720
... cento	2$[illegible]
... kilogramma	$[illegible]
... idem	[illegible]55
... lata de 1 1/4	$6[illegible]
... kilogramma	$6[illegible]
... idem	1$[illegible]
... para pharmacia, ...	1$780
... idem	$2[illegible]
... idem	$2[illegible]
... idem	$9[illegible]
... salgada, idem	$[illegible]
... cento	[illegible]
... kilogramma	$8[illegible]
... idem	$[illegible]
... idem	1$[illegible]
... idem	[illegible]
... idem	$80
... (petits-pois) lata de 1/2 ...	1$[illegible]
... ...	$85[illegible]
... mandioca, kilogramma	$195
... veia, lata de duas li...	1$770
... kilogramma	$[illegible]05
... idem	$[illegible]2[illegible]
... gramma	$24[illegible]
... vidro	$9[illegible]
... kilogramma	1$[illegible]
... de 1/2 kilo	[illegible]$1[illegible]
... idem	$8[illegible]
... duzia	14$000
... porco salgado, kilo...	1$[illegible]40
...	1$75[illegible]
... de 250 grammas	$2[illegible]
... Demigey, kilogramma	4$80[illegible]
... idem	4$[illegible]
... idem	2$7[illegible]0
... nacional, idem	1$250
... idem	$[illegible]20
... idem	$[illegible]
... idem	1$5[illegible]0
...	$52[illegible]
... de 10 maços	$2[illegible]0
... gramma	4$[illegible]
... pacote de 10 caixas	$57[illegible]
... India, kilogramma	1$[illegible]5[illegible]
... idem	$4[illegible]
... idem	1$9[illegible]
... idem	4$[illegible]0
... idem	$[illegible]
...	1$1[illegible]
...	$09[illegible]
... de 1.500 grammas	$8[illegible]
... de 1/2 kilo	2$0[illegible]
... idem	$4[illegible]
... kilogramma	$[illegible]5
... idem	$8[illegible]0
... duzia	3$[illegible]00
... de 1/2 kilo	1$140
... de canna, litro	$340
... (espirito de vi...)	$140
... idem	$[illegible]0
... idem	1$700
... garrafa	1$70[illegible]
... nacional, 1ª qualidade, ...	1$20[illegible]
... e 2ª qualidade, idem	$520
... genuino, garrafa ...	7$[illegible]00
... caixa	8$[illegible]
... Jamaica, garrafa	6$[illegible]00
...	$140
... idem	1$[illegible]
... idem	1$[illegible]
... d'Além, garrafa	2$8[illegible]
... idem	2$80[illegible]
... litro	1$[illegible]00

Expediente de 25 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrados, os diplomas de medicos expedidos pela mesma faculdade aos Srs. Otto Frederico Feuerschuette, Carlos Coelho da Rocha, Severino Lessa e Atalibe F. de Sampaio;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as relações de contas em duplicata nas importancias de 7:[illegible]$215, 2:190$ e [illegible], provenientes de fornecimentos ás delegacias de saude, durante o mez de dezembro, e alugueis das casas occupadas pelas referidas delegacias e Laboratorio bacteriologico, durante o mez de dezembro findo;

Ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro 20 ampoulas de sôro antidiphterico;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Manoel Correa Junior, Carlos Braga, Olympio Saraiva Carvalho, Sebastião de Oliveira Nascimento, Octavio Vieira de Souza, Vicente Faraoni, Pedro Luiz de Oliveira Monteiro e Estacio Xavier;

Ao director geral dos Correios o laudo de exame de validez de Itagypa Jardim.

— Accusaram os recebimentos:

Ao consul geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool do officio n. 47, de 28 de dezembro findo;

Ao consul dos Estados Unidos do Brazil em Malta dos officios ns. 13 e 14, de 20 e 21 de dezembro ultimo;

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1910

Manoel Fernandes (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio de Freitas Tinoco (1º districto).—Deferido nos termos da informação do Dr. Delegado.

Alberto Germack Possolo (1º districto).—Certifique-se.

Maria Firmina d'Amoed (1º districto).—Será relevada a multa si demolir o barracão dentro de 30 dias.

Antonio da Costa Torres (3º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel Pacheco Leão (3º districto).—E' relevada a multa.

José Gonçalves Guimarães (3º districto).—Idem.

Aurino Mello Jorge (3º districto).—São concedidos 90 dias.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, (3º districto).—E' relevada a multa.

Antonio Manoel Fernandes da Silva (3º districto).—Deferido, até quando esta directoria julgar conveniente.

José M. Alves da Silva (5º districto).—Não póde ser attendido.

José Dias Cardoso dos Reis (5º districto).—São concedidos 60 dias.

José Fernandes dos Santos (5º districto).—São concedidos 90 dias.

João Antonio de Almeida Gonzaga (6º districto).—Approvado nos termos da informação.

Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce (6º districto).—Como requer.

Maria de Oliveira Monteiro (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Izidoro de Souza Ribeiro (9º districto).—Idem 90 dias.

Pedro Ribeiro (9º districto).—Idem 90 dias.

José Antonio Borges (9º districto).—Idem 30 dias.

Octavio Pedemonte (9º districto).—Idem 30 dias.

Maria Rita Pereira (9º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Cezar da Silva Santos (9º districto).—Sciente.

Clarita Monte de Hannequim.—Não póde ser attendida.

Israel Antonio Soares Junior.—Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 25 do corrente foram concedidos ao commissario de 1ª classe, com exercicio no 9º districto policial, José E. de Almeida Mello, 30 dias de licença para tratamento de sua saude.

—Por acto de 25 do corrente foi designado para, em commissão, substituir o commissario de 1ª classe do 9º districto policial José Emilio de Almeida Mello, que se acha licenciado para tratamento de saude, o de 2ª classe do 1º Mario Ribeiro de Almeida, e nomeado para, interinamente, substituir este o cidadão Alberto de Carvalho e Silva.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente foi nomeado Carlos de Mello para o logar de escrivão do 2º posto fiscal no Alto Juruá, Territorio do Acre.

—Por portarias de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Piauhy, Joaquim Luiz e Silva;

De 60 dias ao sargento da força dos guardas da Alfandega de Santos, Mauricio Pinto de Moraes;

De egual tempo aos guardas da Alfandega de Santos Julio de Moraes Pinto e Sebastião Caetano;

De 60 dias ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas no Rio Grande do Sul, Anthero Antonio Alves Monteiro;

De 30 dias ao official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, bacharel Raul dos Guimarães Borgean;

De tres mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da Delegacia do Amazonas, Paulino Gil Castello Branco;

De dous mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Lourenço de Castro e Silva.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Santa Casa de Misericordia de Barbacena, pedindo pagamento de quotas de loterias. —Entregue-se de accôrdo com o parecer.

Sociedade Amante da Instrucção, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se de accôrdo com o parecer.

Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro e Instituto Pasteur, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra, pedindo entrega de quotas de loterias. —Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Liga Mineira Contra a Tuberculose, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes, de Juiz de Fóra, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Companhia Formicida Capanema, pedindo isenção de direitos.—A disposição citada

pela requerente não é applicavel ao material que pretende importar.

Camara Municipal de Leopoldina, pedindo isenção de direitos.—Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas.

—Pelo Sr. director:

Antonio do Paiva Gomes, pedindo certidão.—Certifique-se.

——

Circular n. 4—Ministerio da Fazenda, em 25 de janeiro de 1910:

Tendo em vista o resultado da analyse procedida no Laboratorio Nacional na mercadoria denominada *lança perfume*, em virtude do representação de David & Comp., Ferreira Serpa & Comp. e outros commerciantes da praça do Rio de Janeiro, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e chefes das repartições arrecadadoras nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a dita mercadoria deve ser classificada no art. 464, da tarifa em vigor, como—perfumaria,—sujeita á taxa de 4$, por kilogramma e ao imposto de consumo.—*Leopoldo de Bulhões.*

——

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 11— Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem fornecidas á Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul, quatro carabinas Mauser, quatro rewolveres Nagant e quatro refles, armamento necessario áquella repartição para o serviço dos respectivos guardas, conforme solicita o seu administrador, em officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 374, de 14 de outubro do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 10— Scientifico-vos, para os fins convenientes, que por ordem telegraphica da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 16 de dezembro ultimo, já foi autorizada a entrega ao Prefeito do Alto Acre do saldo existente do credito de 12:000$ consignado no material da rubrica—comarca do Alto Acre—da verba n. 41, do orçamento do exercicio de 1909, solicitada no vosso aviso n. 4.554, do 13 de novembro e reiterada no de n. 4.918 de 16 de dezembro do anno proximo passado.

Aproveito o ensejo para renovar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 11—No aviso n. 5.104, de 31 de dezembro ultimo, esse ministerio, em additamento ao de n. 4.910, de 16 do mesmo mez, envia copia do officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, requisitando o pagamento da quantia de 2:970$, ao continuo João Maranhão, a que o mesmo tem direito, proveniente de gratificações addicionaes desde 1905.

Em resposta, remetto-vos a inclusa copia da informação e dos pareceres prestados a respeito pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, nos quaes vos dignareis ver que tal pagamento não pode ser effectuado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 12 — Afim de que seja organizado de accôrdo com o disposto no art. 13, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e ordem n. 204, de 2 de junho de 1886, vos devolvo o incluso processo, a que se refere o vosso aviso n. 5.005, de 21 de dezembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que são credores Adolpho da Fonseca Cruz e Carlos Fernandes Xavier.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. juiz de direito da 2ª vara da comarca de Nictheroy:

N. 2—Em relação ao assumpto do vosso officio de 20 de outubro ultimo, communico-vos que, não sendo permittido aos guardas da Alfandega desta Capital Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada e João Antenor da Silva Pinto residirem fóra da séde do sua repartição, não póde este ministerio attender á reclamação que fizestes no citado officio, contra o acto da inspectoria da mesma alfandega, deixando de justificar a ausencia daquelles guardas, quando em serviço do jury nessa cidade.

——

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de janeiro do 1910

Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 10—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, desta data, peço-vos providencieis para que seja concedida passagem, em primeira classe, desta capital á do Estado do Amazonas, ao segundo escripturario da delegacia fiscal no mesmo Estado, Manoel Madruga.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, desta data, recommendo-vos requisiteis passagens, em primeira classe, desse Estado ao do Amazonas, para as pessoas da familia do segundo escripturario da delegacia fiscal no mesmo Estado, Manoel Madruga, cujos nomes constam da inclusa relação e em terceira classe, para um creado.

——

Dia 25 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 174—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram *C. H. Walker & Company Limited*, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado áquellas obras; excluindo-se, porém, os artigos assignalados nas dita relação com a palavra— Não —a tinta vermelha.

N. 175— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direito, de 38 caixas contendo ladrilhos e azulejos, conforme foi solicitado pelo commandante do Corpo de Bombeiros no officio n. 29, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 130, de 19 tambem do corrente.

N. 176 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 7 caixas, contendo obras de ferro fundido, constantes dos inclusos documentos, conforme foi solicitado pelo commando geral da Força Policial em officio n. 1.015, de 15 deste mez, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 114, de 17 tambem deste mez.

N. 177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes da requisição da directoria da Casa da Moeda n. 42, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 90, de 14 tambem do corrente.

N. 178 — Communico-vos, para
vidos fins, que o Sr. ministro, atten
que solicitou o Ministerio da Viação
Publicas em aviso n. 3, de 11 d
resolveu, por acto de 15, autor
pacho, livre de direitos, nos termos d
artigo 2º combinado com o ar
Preliminares da Tarifa, do ma
stante da inclusa relação, destin
trada de Ferro Oeste de Minas.

N. 179—Communico vos, para
fins, que o Sr. ministro, por
corrente, resolveu autorizar o
livre de direitos, de 358 volumes
obras de ferro para construcção
officina mecanica, constantes d
tos juntos, conforme foi solicit
partamento da Guerra, no offic
12 deste mez, que incluso v
qual foi encaminhado com o
dega n. 93, de 14 tambem do cor

N. 180—Communico-vos, pa
venientes, que o Sr. minist
ao que requereu a Camara Mu
S. Paulo de Muriahé, Estado d
petição transmittida com o off
gacia Fiscal naquelle Estado, n
corrente, resolveu, por acto de 2 d
autorizar o despacho, livre de di
accôrdo com o art. 2, n. 9, d
lei da receita, do material consta
clusa relação e destinado ao
stallação electrica daquella cid
do, porém, ser especificadas a
porcellana, ferro esmaltado e
cor.

N. 181—Communico-vos, para
fins, que o Sr. ministro, por
corrente, resolveu autorizar o l
vre de direitos, para o se
constante dos documentos ju
foi solicitado nos officios da Estr
Central do Brasil ns. 7 a 10, de
que incluso vos devolvo, os quae
caminhados com o dessa alfand
da mesma data.

N. 182—Communico-vos, par
fins, que o Sr. ministro, por
corrente, resolveu autorizar o l
vre de direitos, do 3.938.200 k
de pedra, constante do docu
conforme foi solicitado pela Estr
Central do Brasil no officio n.
mez, que incluso vos devolvo, o
caminhado com o dessa alfande
de igual data.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 27—Remettendo-vos o in
transmittido com o officio n.
dezembro ultimo, da Delegacia
tado da Bahia, relativo ao pe
Manchester Assurance Company
lhe ser restituida uma caução
da divida publica, peço-vos de
o despacho do Sr. ministro, de
rente, informeis a respeito.

—Sr. director do Laboratorio
Analyses:

N. 28—Afim de que informe
de accôrdo com o despacho do S
de 20 do corrente, remetto-vos
querimento em que o pharm
cardo da Cunha Junior pede pe
praticar nesse laboratorio.

—Sr. delegado fiscal no Amaz

N. 16— Remetto-vos, para
fins, o incluso titulo de 16 do m
findo, que nomeia Carlos Santa
veira para o logar de agente fi
postos de consumo na 2ª cir
desse Estado.

N. 17— Remetto-vos, para
fins, a inclusa portaria de 17
mez, que concede quatro mezes
na fórma da lei, ao escrivão
posto fiscal do departamento de

...dré de Baker, para tratar de sua ... lhe convier.

—Declaro-vos, para os devidos ef... o Sr. ministro, por despacho de ...rente, proferido sobre vosso tele... de 9 de dezembro ultimo, resolveu ...-vos a requisitar passagens dosse ...do Paraná para o 2° escriptura... Alfandega de Paranaguá Josino Car...

..., assim, meu telegramma de 22.

—Remetto-vos, para os devidos fins, ... titulo de 16 do mez proximo findo, ...ia Coriolano de Azevedo Lemos ...ugar de collector das rendas fe... S. Gonçalo do Sapucahy, nesse ...

—Declaro-vos, para os devidos fins, ... ministro, attendendo ao que re... Hospital dos Lazaros do Sabará, ... por despacho de 12 do corrente, ... a entrega ao mesmo estabeleci... quantia de 2:099 020, quota de ... de loterias relativa ao anno findo, ... essa delegacia escripturar a res... despeza em «Movimento de Fundos» ... feita ao Thesouro.

— ...clarо-vos, para os devidos ... o Sr. ministro, tendo presente ... transmittido com o vosso officio ... 25 de junho do anno passado, em ...rreis da decisão pela qual man... da Collectoria das Rendas Federaes ... Luzia do Rio das Velhas, julgando ...ente a denuncia offerecida contra ...valho & Comp., por infracção do ...nto do sello, resolveu, por des... 8 do corrente, proferido em sessão ...ho de Fazenda, de accôrdo com o ...deste, tomar conhecimento do al...urso, para o fim de mandar impor ...ctores a multa regulamentar, no ...

...delegado fiscal em Goyaz:

...Remetto-vos, para os devidos fins, o ...titulo de 10 do mez proximo findo, ...ia Francisco Antonio Ribeiro G...i... para o logar de collector das ren...es em Laranjeiras, nesse Estado.

...Remetto-vos, para os devidos fins, ...titulo de 4 do mez proximo findo, ...ia Theophilo José de Mello Cabral ...gar de collector das rendas fede... Rio Verde, nesse Estado.

...Remetto-vos, para os devidos fins, ...titulo de 4 do mez proximo findo, ...a Macario Pereira de Souza Neves, ...ar de collector das rendas federaes ...os, nesse Estado.

...delegado fiscal no Maranhão:

...Remetto-vos, para os devidos fins, ...portaria de 7 do corrente mez, que ...e mezes de licença, com venci... a forma da lei, ao chefe de secção ...ga deste Estado, José Mauricio da ...a tratar de sua saude onde lhe ...

...legado fiscal em Minas Geraes:

...Remetto-vos, para os devidos fins, ...titulo de 31 do mez proximo findo, ...a Antonio Araujo Vaz de Mello, ...ar de agente fiscal dos impostos ...o na vigesima setima circumscri... Estado.

...delegado fiscal no Pará:

... De accôrdo com o despacho do ...ro, de 23 do mez proximo findo, ... sobre o vosso telegramma de 11 ...ro ultimo, recommendo-vos pres...ações a respeito dos proprios na... que se refere a respectiva Zelado... ...recer que, por cópia, vos tran...

...legado fiscal na Parahyba:

...Communico-vos, para os fins con... que o Sr. ministro, por despacho ...corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso em ammoniado com o vosso officio n. 26, de 28 de julho do anno passado, interposto por Manoel Henrique de Sá, da decisão da inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer unanime da Commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar no art. 633 da Tarifa em vigor, para pagar a taxa de 3$000 por kilogramma, na fórma da nota 85 da mesma Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pelas 2ª e 3ª addições da nota de importação n. 983 do dito mez de julho, como peças de vidro ns. 1 e 2 para lustres, para pagar as taxas correspondentes ao 1° e 2° membros do art. 665 da Tarifa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 9, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega do Recife, de um volume contendo material radiotelegraphico destinado á Repartição Geral dos Telegraphos e a chegar pelo vapor *Nassovia*.

Confirmo assim meu telegramma de 22 deste mez.

N. 23—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 328, de 26 de novembro do anno passado, em que M. M. da Nova pede reconsideração do despacho de 23 de agosto do mesmo anno, que lhe negou restituição de direitos relativos a dous fardos de xarque cahidos ao mar por occasião da descarga do vapor inglez *Oravia*, entrado nesse porto em 25 de janeiro de 1909, resolveu, por acto de 16 do corrente, manter o alludido despacho.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 231, de 24 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual déstes provimento ao recurso intentado para essa delegacia por P. Fernandes & Comp., do acto da Alfandega dessa cidade, que lhes impoz a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 31 de dezembro ultimo, que nomeia José Honorato da Rosa para o logar de escrivão das rendas federaes em Joinville, nesse Estado.

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 31 do mez proximo findo, que nomeia Antonio Pereira Macedo para o logar de collector das rendas federaes em Joinville, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 444, de 1 de setembro do anno passado, interposto por José Rodrigues Junot & Comp. da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do que interpuzeram para essa delegacia do acto da Alfandega de Santos que lhes sujeitou a multa de 500$ por terem exposto a venda 35 maços de cigarros e dous kilos de fumo desfiado sem o competente sello, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar impor aos infractores a multa regulamentar, no minimo.

N. 35—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do mez proximo findo, que nomeia José Chaves Sobrinho para o logar de collector das rendas federaes em Patrocinio do Sapucahy, nesse Estado.

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 7 do corrente mez, que nomeia Fortunato Cordeiro de Meirelles Guerra para o logar de collector das rendas federaes em Pinheiros, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 18 do corrente, que nomeia José Bomfim para o logar de collector das rendas federaes em Soccorro, nesse Estado.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 22 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da relação junta, importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 184—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia desta Capital, em petição de 24 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, do material constante da inclusa relação e destinado á requerente, excluindo-se, porém, as 35 duzias de pares de meias de algodão.

N. 185 Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das Finanças do Estado de Minas, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 234, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2° (XI, n. 9), da vigente lei da receita, de uma machina de sondagem artesiana, importada pela mesma secretaria e constante da inclusa relação.

N. 186—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 187, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos de sete volumes, com a marca MM—J. R & Comp., contendo mangueiras de lona, vindos no vapor *San Nicolas*, consignados áquelle ministerio.

—Sr. Manoel Pinto da Fonseca, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 187—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, remetto-vos o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 331, de 27 de novembro ultimo, relativo á reclamação de José Salomão Nunes Vianna contra os vossos actos, quando inspector da Alfandega do mesmo Estado, demittindo-o do logar de mandador das Capatazias da dita alfandega e prohibindo-lhe a entrada na mesma repartição e suas dependencias.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 11—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos, durante o corrente anno, passes de ida e volta em 1ª classe nessa estrada ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, José Izidro Teixeira Leite, entre as estações de Jorge Rademacker e de Engenheiro

Passos, sempre que forem requisitados para objecto de serviço, devendo a respectiva despeza ser levada á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro do 3 do corrente, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 440$, em dinheiro, prestada por João Baptista Alves, em reforço da anteriormente prestada, na importancia de 1:800$, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio do Curato de Santa Cruz, neste districto.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 29—Afim de que a tomeis na consideração que merecer, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, a inclusa representação da Associação dos Empregados no Commercio de Campos, tratando da conveniencia de crear-se naquella cidade uma Caixa de Depositos e Descontos, filial a esse Banco.

—Sr. Delegado Fiscal no Amazonas:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Barreto de Menezes, na petição transmittida com o officio n. 335, de 30 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, resolveu, por despacho de 21 de dezembro seguinte, prorogar por trinta dias o prazo dentro do qual devia o requerente assumir o exercicio do cargo de cartorario dessa delegacia, para o qual fora nomeado por titulo de 23 de outubro do anno findo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18—Afim de que presteis a respeito as necessarias informações, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, incluso vos remetto, por cópia, o telegramma de 11 em que o collector estadual em Minas do Rio das Contas, nesse Estado, declara que Fulgencio Silva, apezar de já haver sido demittido, continúa no exercicio do cargo de collector federal nesse municipio, juntamente com o de agente do Correio e como contractante da expedição de malas.

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 331, de 27 de dezembro ultimo, resolveu por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre do direito, de accordo com o artigo 2º (X) n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao Regimento Policial.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Vicente Alves de Almeida e Castro, na petição transmittida com o vosso officio n. 178, de 7 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2.º, alinea 11, n. 11, da vigente lei do receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4— Por pertencer ao archivo dessa delegacia, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, o incluso processo, relativo á escriptura de compra da chacara denominada «Cordeiros», situada no municipio de Morrinhos, nesse Estado, a que se refere o officio dessa mesma delegacia n. 64, de 27 de fevereiro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legaes, para o carvão importado pela requerente no corrente mez, com destino aos seus serviços.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, exarado no officio da 2ª Procuradoria da Republica, n. 285, de 25 de novembro ultimo, remetto-vos o incluso processo, enviado com o alludido officio, relativo á exoneração do 3º escripturario deste Thesouro José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, cuja devolução foi por essa delegacia solicitada em officio n. 42, de 16 de outubro do anno passado.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, approvou o acto de que déstes conta no officio n. 225, de 23 de novembro ultimo, pelo qual mandastes levar em conta de sello da nomeação de Jayme Pinto Rosas para o logar de collector das rendas federaes em Ponta Grossa a importancia que pagou pela sua anterior nomeação de agente do Correio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 25 — Recommendo-vos providencieis para que seja passada por essa delegacia a certidão solicitada no incluso requerimento por D. Georgina de Freitas, que indemnizará o sello devido nesta Capital, nos termos do art. 37, n. 3, ultima parte, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e decisão n. 105, de 3 de março de 1881.

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para legalização do pedido, do material vindo da Europa com destino ás officinas da Casa de Correcção.

Confirmo, assim, meu telegramma de 22 deste mez.

—Sr. collector federal na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 329, de 18 de agosto do anno passado, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente a denuncia apresentada a essa collectoria por Candido José dos Anjos contra Agenor José Soares e Manoel Domingos Duarte por falta de sellos em recibos por elles passados, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar impôr a multa no minimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 630, de 16 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e destinado ao consumo da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 38—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio, n. 636, de 21 de dezembro proximo findo, que faz João Machado Teixeira Cavalcanti, escrivão da collectoria federal em Preto, nesse Estado, de Virgilio C Machado para seu ajudante.

N. 39—Declaro-vos, para os fi nientes, que o Sr. ministro, por de 19 do corrente, resolveu approvar ta encaminhada com o vosso offi de 22 de dezembro ultimo, que fa ctor federal em S. Bernardo, ne Joaquim Branco, de Luiz Gonza para seu agente auxiliar.

N. 40— Declaro-vos, para os d feitos, que, por despacho de 19 d mez resolveu o Sr. ministro proposta transmittida com o vo n. 639, de 22 de dezembro ultimo Manoel Pereira de Castro, co rendas federaes em Santa Cr Pardo, de Moysés Nelli para seu xiliar.

—

Diretoria de Contabilidade d Federal

Requerimentos despach

D. Zelia de Campos Pardo, pedindo pagamento da pensão mez de dezembro de 1908.— exigencia do parecer.

Ramos & Rodrigues, pedindo de uma conta.—Dirijam-se ao Contas.

—

Directoria das Rendas Pu

EXPEDIENTE DO SR. DIR

Dia 26 de janeiro de 1

Sr. director do Laboratorio Analyses:

N. 3—Incluso vos transmitto infracção dos impostos de consum contra Antonio Trevisan e encam o officio n. 662, de 28 de dezem da Delegacia Fiscal em S. Pau que providencieis no sentido d dados sobre o termo de analyse esclarecimentos indicados no pa sub-directoria.

—Sr. delegado fiscal do The no Estado de Alagôas:

N. 2 — Communico-vos, em vosso officio n. 58, de 31 de 1909, que a directoria da Casa tregou ao Correio com destin partição, conforme se vê do junto n. 1.310, um volume c portancia de 42:300$, em es sello adhesivo, constantes da cujo recebimento accusareis a

—Sr. delegado fiscal no Am

N. 1—Não tendo essa deleg o recebimento das estamp adhesivo a que se refere o vo ma, de 14 de agosto de 1909, formeis si foram recebidas as lhas e o motivo pelo qual de a communicação em tempo.

— Sr. delegado fiscal na Ba

N. 6 — Não tendo essa dele o recebimento das estamp adhesivo, a que se refere n. 51, de 8 de outubro de 19 informeis si, de facto, foram r tos sellos e o motivo pelo qu fazer a devida communicação

— Sr. delegado fiscal em

N. 2 — Não tendo essa dele o recebimento das estampilha sivo, a que se refere o vosso 25 de agosto de 1909, convém si, de facto, foram recebidos, o motivo pelo qual deixaste tempo a devida communicaç

— Sr. delegado fiscal em

N. 7 — Não tendo essa del o recebimento das estampilh

a que se refere o vosso officio n. 65, de setembro de 1909, convém que infor-si, de facto, foram recebidas as ditas pilhas e o motivo pelo qual deixastes r em tempo a devida communica-

. delegado fiscal na Victoria:
—Não tendo essa delegacia accusado imento das estampilhas do sello ivo,a que se refere o vosso officio n.16, de setembro de 1909, convém que infor-i, de facto, foram os ditos sellos rece-o motivo pelo qual deixastes de fazer po a respectiva communicação.

. delegado fiscal no Piauhy:
—Não tendo essa delegacia accusado ebimento das estampilhas do sello o,a que se refere o vosso officio n.62, e julho de 1909, convém que infor-, de facto, foram recebidas, as ditas pilhas e o motivo pelo qual deixastes r em tempo a devida communicação.

. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
—Não tendo essa delegacia accusado bimento das estampilhas do sello o, a que se referem os vossos officios 26,de 28 de junho e 10 de agosto, to-1909, convém que informeis si foram os os ditos sellos e o motivo pelo qual s de fazer em tempo a devida com ção.

collector das Rendas Federaes de os Reis:
— Communico-vos, em resposta a fficio n. 7, de 8 do corrente, que a di-da Casa da Moeda entregou ao om destino á dita collectoria, con-vê do conhecimento junto, n. 1.654, lume contendo a importancia de em estampilhas do sello adhesivo, tos da guia inclusa sob n. 27, cujo ento accusareis a esta directoria.

collector das Rendas Federaes de ..nsa:
— Communico-vos, em resposta a fficio n. 1, de 6 do corrente, que a di-da Casa da Moeda entregou ao com destino á dita collectoria, con-vê do conhecimento junto, n. 1.182, ume contendo a importancia de m estampilhas do sello adhesivo, es da guia inclusa, sob n. 16, cujo ento accusareis a esta directoria.

collector das Rendas Federaes da Pirahy:
— Communico-vos, em resposta a icio n. 393, do 7 do corrente, que a a da Casa da Moeda entregou ao om destino á dita collectoria, con-vê do conhecimento junto, n. 1.180, ume contendo a importancia de m estampilhas do sello adhesivo, es da guia inclusa, sob n. 13, cujo nto accusareis a esta directoria.

collector das Rendas Federaes de lim:
— Communico-vos, em resposta a cio n. 2, do 4 do corrente, que a da Casa da Moeda entregou ao om destino á dita collectoria, con-vê do conhecimento junto, n. 401, contendo a importancia de 1:285$ pilhas do sello adhesivo, constan-ia inclusa, sob n. 11, cujo recebi-cusareis a esta directoria.

collector das Rendas Federaes de :
— Communico-vos, em resposta a cio n. 199, de 3 do corrente, que a da Casa da Moeda entregou ao om destino á dita collectoria, con-vê do conhecimento junto, n. 1.183, e, contendo a importancia de 380$ pilhas do sello adhesivo, constan-a inclusa, sob n. 15, cujo recebi-cusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro:
N. 2 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 76, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.659, um volume, contendo a importancia de 692$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 30, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Duas Barras:
N. 1 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 527, de 4 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 1.098, um volume, contendo a importancia de 635$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 12, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Iguassú:
N. 2 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 10, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 1.421, um volume contendo a importancia de 1:700$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 22, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Itaguara:
N. 1 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 2, de 5 do corrente que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 1.307, 1 volume, contendo a importancia de 900$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 19, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Itaperuna:
N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 1 420, um volume, contendo a importancia de 450$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 21, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Magé:
N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 15 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 1.653, um volume, contendo a importancia de 300$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 25, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Monte Verde:
N. 1 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 98 de 1 do corrente que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com o destino á dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.303, um volume, contendo a importancia de 1:260$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 18, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Nitheroy:
N. 2 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n 5, de 14 do corrente que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.666, um volume contendo a importancia de 12:900$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 28, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:
N. 5 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 10, de 13 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino ás ditas collectorias, conforme se vê do conhecimento junto, n. 1.662, um volume, contendo a importancia de 2:933$900 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 24, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 6 — Devolvo-vos incluso o processo encaminhado com o vosso officio n. 5, de 11 do corrente mez, afim de procederdes na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:
N. 2 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 5, de 13 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino ás ditas collectorias, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.661, um volume, contendo a importancia de 700$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 23, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:
N. 1 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 5, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino ás ditas collectorias conforme se vê do conhecimento junto n. 1.660 um volume, contendo a importancia de 244$ em estampilhas do sello adhesivo; constantes da guia inclusa, sob n. 26 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de S. Pedro da Aldeia:
N. 1 — Communico-vos em resposta ao vosso officio sem numero, do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 11.884, um volume contendo a importancia de 120$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 14, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Rezende:
N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 7, de 13 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.658, um volume contendo a importancia de 1:593$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 29, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Vassouras:
N. 1 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 6, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 1.309, 1 volume, contendo a importancia de 365$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 20, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1910

Paula Brandão de Sá. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas solicitando-se a rectificação para o nome da peticionaria.

Quanto ao cancellamento reclamado nada ha que deferir, visto já haver sido devidamente feito.

Elisa Garcia de Magalhães. — Transfira-se.

Constança de Oliveira Leite Guimarães.— Em face do parecer, annulle-se a inclusa contra fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Lloyd Brazileiro.—Pague o imposto em debito.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta. —Transfira-se.

João Leopoldo Modesto Leal.—Annullem-se as dividas constantes das inclusas contra fés, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Carlota da Silveira Borges.—Idem, idem.

Lopes & Freitas.—Paguem os impostos em debito.

A. Placido Marques.—Reduza-se o valor locativo a 12:000$000.

Eduardo Lopes da Silva.—Pague o imposto em debito.

Antonio Duarte Diniz.—Certifique-se.

Teixeira & Alves.— Transfira-se.

Francisco Alves Pinheiro.—Pague o imposto em debito.

José Rodrigues da Motta.— Entregue se mediante recibo.

Carlota Augusta.—Já se achando o requerente attendido, archive-se.

Antonio José Varandas.—Transfira-se.

José Paula de Farias.— Certifique-se

Antonio da Silva Lobo.—Transfira-se.

Dr. Sysippo Antonio de Amaral Garcia.— A' sub-directoria.

Nascimento & Comp.— Transfira se.

Officio da Secretaria de Policia sob n. 492, de 19 do corrente.—Archive-se.

Vicente Caruso.— Transfira-se.

João Aguiar de Souza.—Proceda-se na fórma do parecer.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 15 — Enviando um exemplar do jornal *O Estado de S. Paulo* para ser annexado ao processo remettido com o officio n. 9, de 18 do corrente.

Dia 25

Ao sub-inspector na 1ª circumscripção — Belém:

N. 16 — Recommendando providenciar sobre a remoção do archivo da Sub-inspectoria para o edificio em que funcciona a Delegacia Fiscal.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 17 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a Companhia de Seguros União Commercial dos Varezistas, com séde nesta Capital, pede approvação da reforma dos seus estatutos.

N. 18 — Remettendo com informações o processo do requerimento em que a Sociedade Caixa Beneficente e Auxiliadora dos Empregados da R. I. C. pede approvação dos seus estatutos, transmittido com o officio n. 227, de 10 de dezembro ultimo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente, foram nomeados:

Felippe de Souza para exercer, interinamente, o cargo de escrevente da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação, durante o impedimento do respectivo serventuario;

Guilherme Solpha para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte;

Celso Nelson Fonseca para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte;

O 3º pharoleiro do pharol de Itapagé, no Estado do Ceará, Antonio Dourado Netto para exercer o cargo de 2º pharoleiro do pharol de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte;

O 3º pharoleiro do pharol da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte, Antonio Fidelis de Faria para exercer o cargo de 2º pharoleiro do pharol de Olhos de Agua, no mesmo Estado;

Trajano José Faria para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol de Olhos de Agua, no Estado do Rio Grande do Norte;

Julio Pinto de Almeida Brandão para exercer, interinamente, o cargo de escrevente do Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha;

Foi concedido ao segundo-tenente engenheiro machinista José Emiliano do Carmo, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, um mez de licença, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 13 de outubro de 1909, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1910

Sr. inspector de Marinha:

N. 389 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Gentil Augusto de Paiva Meira, para os effeitos da reforma, o periodo total de dous annos, em que estudou, com aproveitamento, no extincto Externato do Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 3 de dezembro de 1908, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 607, de 24 do corrente.

N. 390 —Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 665, de 19 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Alberto Carlos da Gama, para os effeitos de reforma, o periodo total de 11 mezes e tres dias, em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 3 de dezembro de 1908.

N. 391—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 709, de 24 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas, para os effeitos da reforma, o periodo total de 11 mezes e nove dias, em que frefrequentou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 3 de dezembro de 1908.

N. 392—Tendo resolvido, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 6 8, de 24 do corrente, e nos termos da Lei n. 2.042, de 3 de dezembro de 1908, mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta João Jorge da Fonseca, para os effeitos da reforma, o periodo total de um anno, 11 mezes e 17 dias, em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio da Escola Naval; assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

James Magnus—Não convém a acquisição, de accôrdo com as informações.

Alexandre Olegario da Costa—Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO DIRECTOR G...

Ao director da secção de redac... terminado que os *memoranda*, a qu... o regulamento vigente, sejam ... nos casos em que o despacho fi... nistro interésse e deva ser com... mais de uma autoridade do minis... vendo proceder-se, quanto aos de... despachados, pelo modo estabelec... taria de 17 de abril de 1909.

Ministerio da Viação e ... Publicas

Directoria Geral da Contab...

Expediente de 25 de janeiro ...

Ao Ministerio da Fazenda for... tados os seguintes pagamentos:

De 7:55... a diversos, fornec... Estrada de Ferro Central ... agosto e setembro ultimos (requ... officio n. 33, aviso n. 169);

De £ 18.9 7-17-11, ou 3... cambio de 14 $^{31}/_{32}$, á *Brazilian C... limited*, carvão Cardiff para a ... Ferro Central do Brazil, em ... timo (aviso n. 170);

De marcos 43.200,00, ou ... cambio de 785 réis por marco, a ... & Comp., idem á mesma, em ... timo (aviso n. 171).

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda f... tados os seguintes pagamentos:

De 18... a Amadeu Mac... mento á Estrada de Ferro Centr... em novembro ultimo (aviso n. ...

De 70$ 00 á Companhia ... dição, idem á mesma, em julho ... n. 175);

De 2:912$200 a Villas Bôas & ... á Directoria Geral dos Corre... zembro ultimo (aviso n. 175);

De 3:513$200 pela Deleg... S. Paulo, á Companhia M... de Ferro, de transportes c... em proveito da commissão ... construcção de uma ponte so... nabyúa (aviso n. 176);

De 39 $100 a varios empre... spectoria Geral das Obras Publ... gens que despenderam, por ... serviço publico, em dezembro u... n. 177);

De 850$ a Virgilio Machado, f... á Estrada de Ferro Central d... setembro ultimo (aviso n. 178...

Requerimentos despach...

Dia 23 de janeiro de 1...

D. Appolonia Barreiros de ... dindo os favores do montepio, ... de irmã do fallecido contribuin... Izidoro da Silva Barreiros, ... Administração dos Correios d... Maranhão.—Apresente as certi... mento dos paes do contribuinte, ... to deste, da requerente e de su... todia, do nascimento dos filho... rente e da mesma Custodia, e ... pae do contribuinte não deixou ... das do segundo matrimonio.

Dia 25

Diversos funccionarios titul... meação effectiva da Estrada de ... Ouro, pedindo pagamento ... folha de gratificações trimens...

[illegible] de receber de 1898 em deante.—Só [ao Pode]r Legislativo caberá attender aos [reclam]antes.

[Di]rectoria Geral de Obras e Viação

[Exp]ediente de 26 de janeiro de 1910

[Remet]teram-se:

[Ao Sr]. Raul de Almeida Rego, para dar [parecer], o processo relativo á concessão de [uma est]rada de ferro de Porto de Souza a [illegible], pedida pelo coronel José Gui[lherme] de Souza e Dr. Vicente de Toledo de [illegible];

[A' Dir]ectoria Geral dos Correios, para ser [remet]tido á Administração em S. Paulo, [o pro]cesso sobre propostas de venda de ter[reno pa]ra a construcção de um edificio para [Correios] e Telegraphos, em Santos.

[Auto]rizou-se:

[A Imp]rensa Nacional a fornecer tres assi[gnatura]s do *Diario Official* á Inspectoria das [illegible];

[A Dir]ectoria Geral das Obras Publicas a [acquirir] [illegible] proprietarios dos [terrenos] situados em Iguassú, Estado do Rio [de Janeir]o, João Baptista Sanches e sua mu[lher], [illegible] para cessão daquella proprie[dade], [n]a importancia de 334$000.

[Commun]icou-se ao fiscal das obras do porto [illegible] a Companhia das Docas auto[rizada] a adquirir duas locomotivas, 10 carros [illegible] e 1 de passageiros, e bem assim [illegible] mais duas pontes sobre o canal da [illegible].

[Ao Sr]. governador do Estado do Ama[zonas], [illegible] informações sobre as [illegible] que fez José da Costa Crespo de [illegible] de sua propriedade e que foram [illegible], sem indemnização, pela Estrada [illegible] e Mamoré.

Requerimento despachado

[Herd]eiros de Bernardo Caymari. — Com[pareçam] nesta Directoria Geral.

[DI]RECTORIA GERAL DOS CORREIOS

[Por por]tarias de 26 do corrente, foram [nomeado]s para a agencia especial de Santos, [Es]tado de S. Paulo:

[Amanu]enses, os praticantes de 1ª classe: José Pereira Maia, Julio Santiago, Galdino das Neves, Joaquim Paula [e] Alexandre Dias Mendes.

[Praticant]es de 1ª classe: João Vicente da [illegible] da Cunha Brito, Ernesto [illegible], Gastão Azambuja e Ann[illegible] da Silva.

[Praticant]es de 2ª classe: Mario Baptista [illegible] Martins, Gustavo Bierrembach [illegible] Diamantino Lopes, [illegible] [Do]mingos José Siqueira R[illegible], José [illegible], Oscar Pereira e Clotario R[illegible] [C]arvalho.

[Por portaria]s da mesma data, foram nomea[dos para] a agencia especial de Campos:

[Amanuen]se: Olympio Pinto.

[Praticant]es: Antonio [illegible] Oliveira, [Baptista] Azevedo Cruz e Juventino [illegible]

[illegible]: Alexandre Nunes Cordeiro.

[Por portari]as da mesma data; foram no[meados p]ara a agencia especial do Rio [illegible] amanuenses: Abel da Fonseca Torres [illegible] Damazio de Mattos; fiel de thesou[reiro, Al]berto Muler Barbosa; praticantes, o [illegible] Sebastião Reduzino de Macedo, [illegible] Pereira Fernandes, Olegario da [illegible], Octacilio Ferreira e Aureliano [illegible] Mattos; carteiros, Adalberto de [illegible] Torres, Setembrino da Silva Aze[vedo], [illegible] José Martyr e Ernani Tunas.

Requerimentos despachados

Dias 22 e 24 de janeiro de 1910

Antonio da Costa Braga, ex-carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo cancellamento da nota de sua demissão. — Em vista das informações, indeferido.

Vicente de Sá Earp, pedindo ser nomeado praticante de 2ª classe desta repartição.—Não ha vaga.

Luiz José da Costa, pedindo restituição de documentos que juntou quando prestou concurso para praticantes de 2ª classe desta directoria.—Sim, mediante recibo.

José de Queiroz Lopes, classificado em concurso para praticantes de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo ser nomeado para esse cargo. — Aguarde opportunidade.

Carlos Prospero Rutton Junior, thesoureiro da agencia da Estação Central, pedindo seja levado em conta o pagamento do sello de sua nomeação para o cargo de commissario de policia desta Capital. — Prove que não foi privado do emprego por motivo voluntario.

Dia 26

Gonçalves Castro & Comp.—Como requerem.

Agostinho Corrêa da Silva. — Deferido.

London and Brazilian Bank limited e outros estabelecimentos bancarios, pedindo a verdadeira interpretação do art. 292 do regulamento vigente.—Tendo em vista resoluções anteriores e o proprio art. 292 do actual regulamento, os cheques e as lettras pagaveis nominalmente e as apolices nominativas, federaes, estadoaes e municipaes não estão sujeitas á multa de 25 % de que trata o art. 292 já citado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de janeiro de 1910

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu recado de 13 de outubro ultimo, remettendo a nota, por cópia, da legação Argentina e mais documentos relativos á representação do Brazil no 17º Congresso Internacional dos Americanistas, a realizar-se em meiados deste anno em Buenos Ayres, que o Governo aceita o convite da referida legação e lembra o nome do nosso ministro plenipotenciario naquella capital, para desempenhar essa representação.

—Solicitou-se:

Do director da Escola de Minas de Ouro Preto, informações sobre os actos legislativos de que proveem as duas tabellas de gratificações addicionaes, de 7:200$ e 9:600$, aos lentes da referida Escola, de que trata o seu officio n. 1.615, de 25 de outubro ultimo;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, providencias para que seja concedido, por conta deste Ministerio, um passe livre de 1ª classe, para os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, ao Dr. Oscar Saytão de Moraes, sub-secretario da commissão organizadora da secção brazileira na Exposição de Bruxellas.

—Remetteu-se:

Ao director do Serviço de Publicações e Bibliotheca, para informar a respeito, um exemplar da revista de agricultura *Chacaras e Quintaes*, publicada em S. Paulo, pelo conde Amadeu A. Barbiellini;

Ao secretario da commissão organizadora da secção brazileira na Exposição de Bruxellas, para o mesmo fim, o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre a ida de um dos vapores do Lloyd Brazileiro a Anvers, durante a referida exposição.

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 26 de janeiro de 1910

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para tomar na consideração que merecer, o telegramma em que a Praça do Commercio da cidade do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, protesta contra as medidas adoptadas pelo delegado fiscal desse Ministerio, instituindo livro de contas correntes para os fazendeiros e para o commercio.

Deu-se conhecimento do exposto ao presidente da referida Praça do Commercio.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Fabio Nunes Leal, Secretario da Junta Commercial e nomeou-se para substituil-o, durante o tempo da licença, o bacharel Sylvio Martins Teixeira, nos termos do art. 7, do decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.

Expediente de 25 de janeiro de 1910

Ao Sr. Director Geral do Serviço do Povoamento communicou-se que foi despachado favoravelmente o requerimento de licença de pharmaceutico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e remetteu-se a portaria de licença do referido funccionario.

—Remetteram-se ao Director Geral do Serviço de Povoamento, as portarias de 22 do corrente, tornando sem effeito o acto que nomeou Antonio Benedicto de Oliveira para o cargo de preposto daquella Directoria Geral no Porto de Santos e nomeando o bacharel Silvino Martins para exercer interinamente o referido cargo.

Dia 26

—Ao Sr. Ministro da Fazenda communicou-se que, por portaria de 24 do corrente, foi nomeado Alexandre Theophilo de Carvalho Leal para exercer interinamente o cargo de 3º official desta secretaria de Estado.

—Communicou-se egualmente que foram nomeados:

Para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio, por portarias de 21 do corrente: professor de dezenho, Carlos Hamburger; professora do curso nocturno, D. Maria Carlota Cardoso de Mello e porteiro-continuo, Manoel Xavier de Souza;

Para exercer o cargo de bibliothecario-secretario da directoria de Industria Animal, por portaria de 21 do corrente, o Sr. Alfredo Guanabara.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal (*)

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1910

José Augusto Vinhaes Junior, solicitando o pagamento da quantia de 1:000$ proveniente de publicações feitas na *A Avenida Central* em proveito da Exposição Nacional de 1908.—Indeferido.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Dr. Bricio Filho, representante d'*O Seculo*, pedindo o pagamento da quantia de 2:500$, de publicações feitas no mesmo jornal, em proveito da Exposição Nacional de 1908.—Apresente exemplares dos jornaes em que foram feitas as publicações.

Ernesto Jansen, pedindo pagamento de despezas feitas com importação de animaes de raça do Rio da Prata.— Compareça á Secretaria de Estado.

Carlos Frederico Xavier de Brito ('), pedindo licença para importar da Republica do Uruguay para Pernambuco, cinco touros, um terneiro, dous carneiros e duas ovelhas, afim de, opportunamente, requerer os favores concedidos pelo decreto n. 7.737, cujas disposições se compromette a observar.—Sim.

Gerardo Ignelsi, pedindo restituição de uma caução.—Compareça a esta directoria.

Alberto Dumans, pedindo a sua admissão como auxiliar do veterinario deste ministerio.—Devendo o cargo de ajudante da secção de medicino veterinaria e inspecção sanitaria de gado ser preenchido, quando for julgado opportuno, por veterinario formado no paiz ou no estrangeiro, apresente, si lhe convier, as necessarias provas de habilitação.

Pedro José da Rocha, pedindo permissão para acompanhar os trabalhos do Posto Zootechnico Central e ahi receber instrucção pratica.—Aguarde opportunidade.

——

INFORMAÇÕES

Tendo em vista attender ao pedido de informações a respeito da cultura, producção e beneficiamento do arroz no Brazil, dirigido a este Ministerio pelo Sr. consul da Republica do Uruguay, nesta Capital, foi expedido aos inspectores agricolas federaes, nos Estados, o telegramma que se segue, acompanhado de algumas das respostas até agora recebidas:

«Por attender ao pedido de informações dirigido a este Ministerio pelo consul da Republica do Uruguay, nesta Capital, recommendo-vos indiqueis: 1º, quaes as variedades de arroz cultivadas no Estado, epoca da semeadura e da colheita e a producção média por hectares; 2º, quaes as machinas mais adoptadas para o beneficiamento do arroz, com designação do systema que melhores resultados tem produzido; 3º, qual o rendimento médio de arroz limpo, sobre 100 kilogrammas de arroz em casca».

RESPOSTAS

Do inspector agricola do 1º districto, com séde em Belém, do Pará:

Em resposta ao telegramma ante-hontem recebido, cumpre-me informar que a cultura do arroz no Pará sómente de quatro annos a esta parte vem tomando certo desenvolvimento, diminutissimo entretanto, si se attender ás vantagens que as terras e clima desta região offerecem para tal fim.

O Governo do Estado fundou, em 1907, uma estação experimental á margem da Estrada de Ferro de Bragança, montando ahi machinas para o beneficiamento do arroz, do systema allemão Auckauf Bulle, estabelecendo tambem na Colonia Prata, outras machinas, do systema americano Eugelberg.

Existem, ainda duas pequenas usinas particulares para o beneficiamento do arroz, uma na cidade de Bragança e outra nesta capital, servidas por machinas americanas «Bernards», sendo que tambem alguns industriaes teem feito encommendas de machinas desse genero para a Europa e America.

A producção total do arroz, no Estado, no anno de 1909 é estimada em cerca de 500 000 kilogrammos, consumida toda no Estado.

Em resumo respondo:

1.º As variedades cultivadas são «Moçambique», «Branco Graúdo Carolina» e «Terra-firme». A época de semear é de janeiro até fins de março. A colheita, de maio até fins de agosto. A producção média por hectare, de 30 a 40 hectolitros.

2.º As machinas adoptadas são as acima indicadas, dando melhor resultado as allemães.

3.º O rendimento do arroz limpo, sobre 100 kilogrammos de arroz em casca, é de 75 kilogrammas nas machinas allemães e 65 nas americanas. O transporte custa 1$960 por 236 kilometros de estrada de ferro. A importação de arroz nacional aqui foi de 1.158.105, no 1º semestre do anno findo. A Recebedoria do Estado ainda não concluiu a estatistica da importação no 2º semestre, que é computada como equivalente á do primeiro.

Quanto á importação estrangeira, superior á nacional, declarou-me o inspector da Alfandega ser impossivel dar, visto terem sido já as competentes notas enviadas á Directoria Geral de Estatistica.

Do inspactor agricola do 3º districto, com séde em Fortaleza:

A cultura do arroz neste Estado só é levada a effeito a 50 leguas distante de via ferrea, sendo consumido no local da producção. As variedades cultivadas são: carolina, muruim chato, branco, macaná, vermelho, sendo este ultimo o mais cultivado. A época da sementeira é de dezembro a janeiro e a da colheita de março a junho. A producção média por hectare 2.000 litros, sendo de 3.630 a despeza com o transporte de 106 kilos, da Estação de Humaytá, ultima da Estrada de Ferro de Baturité, ao porte de embarque, com o desenvolvimento de 287 kilometros.

Solicitei do inspector da Alfandega dados relativos á importação para o Estado, os quaes remetterei logo que os possuir.

Do inspector agricola do 4º districto, com séde em Recife:

Ainda não installada a Inspectoria, sem dados estatisticos concernentes ao assumpto de vosso telegramma de 15 do corrente, apresso-me, entretanto, a prestar as informações possiveis.

1º Arroz branco, variedades «creoulo», «veneza» e «maranhão», esta por mim importada ha tres annos, e «vermelho» são as unicas cultivadas. Semeia-se de janeiro a março e colhe-se de abril a julho, sendo a producção média de 100 por um.

2º Existem no Estado apenas duas fabricas, uma na capital, pertencente a Loureiro Barbosa & Comp., produzindo de seis a oito mil kilos de arroz limpo, em 10 horas de trabalho, com machinas dos fabricantes Nagel & Koempf, e outra em Tamandaré, de minha propriedade, com apparelhos cessador e descascador Delcioopo e polidor Nagel, com a capacidade de dous mil kilos diarios. Estas ultimas duas machinas conseguem a média de 65 % de arroz limpo. Ambas as fabricas acham-se situadas em porto maritimo de embarque.

A producção é consumida no Estado, avaliando se em 500 saccos. A fabrica da capital trabalha com arroz com casca, vindo do Maranhão, Piauhy, Alagoas e outros Estados, e o commercio do Estado recebe arroz beneficiado dos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro e do porto de Hamburgo, sendo isento de direitos estadoaes o arroz entrado. Não possúo notas officiaes para calcular devidamente o quantitativo da importação.

Do inspector agricola federal do 8º districto, com séde em S. Paulo:

Variedades de arroz cultivado em S. Paulo:

São as seguintes as variedades mais cultivadas: arroz do Japão, de Cananéa, preto, carolina, agulha, cattete, dou[illegible] Egypto, etc.

De todas estas variedades, p[illegible] teem dado melhor resultado, [illegible] maior producção, como tambe[illegible] brar menos no beneficiamento [illegible] e cattete.

Epoca da sementeira—A época [illegible] ção varia de agosto a janeiro, [illegible] lheita, de janeiro a junho.

Producção média por hectare— [illegible] média varia muito, conforme [illegible] em que a cultura é feita. [illegible] *Agricola Zootechnica* de 1904—[illegible] total do Estado plantada com [illegible] 68.602,5 hectares que produzi[illegible] litros de arroz, o que dá u[illegible] todo o Estado de 1.458,5 litr[illegible] Para mostrar, porém, a [illegible] da producção média, nos div[illegible] agricolas do Estado, damos ab[illegible] quadro:

Districto	Area cultivada	Producção em kilos
Primeiro...	11.136,25	6.157,[illegible]
Segundo....	17.1[illegible]5,0	10.2[illegible]
Terceiro....	19.770,0	2[illegible],7
Quarto.....	10.951,25	8[illegible]
Quinto......	9.5[illegible]0,0	6.[illegible]

Rendimento médio de a[illegible] kilos de arroz com casca—O [illegible] pende muito da variedade. [illegible] cados foram obtidos no e[illegible] ciar arroz do Sr. comm[illegible] Mattarazzo, que tem capacid[illegible] saccas diarias. O rendiment[illegible] quelle estabelecimento é, na [illegible] sendo 50 % de arroz de p[illegible] e 16 % de arroz quebrad[illegible] elles obteem 6,6 % de f[illegible] A palha é moida em um m[illegible] vendida para forragem.

Producção, importação e [illegible] arroz pelo Estado—A produ[illegible] foi de 13.519.415 litros, s[illegible] a 101.424.818 de litros. E[illegible] cção foi além de 110.000.0[illegible]

Importação do extrangeiro	Cabotagem
18.837 tons.......	1.607 t[illegible]
12.251 »	1.461 »
13.351 »	542 »
1.457 »	756 »

Exportação para o Exterior e cabotagem

2.447.260 kilos............	
3.2 6.926 »	
2.180.569 »	
7.031.614 »	

Machinas adoptadas no be[illegible] arroz

Em 1908, foram vendidas p[illegible] do Estado 52 machinas para b[illegible] do arroz.

Numero de machinas—Nome [illegible] Producção—Forç[illegible]

30—Alfredo Valentim, 30[illegible] 4 1/2 HP.

15—Buffalo, 200 kilos hora [illegible]

7—Nagel & Kampel, 1[illegible] 2 HP.

A machina do Sr. Alfred[illegible] mais procurada, como vim[illegible] de machinas vendidas.

[illegible] engenho do Sr. commendador Mattaro, para uma producção de mil saccas [illegible]res, é constituido por machinas dos [illegible] Hackaner & Bulle, de Altona. O producto por elle offerecido é tão bom como os [illegible] das outras procedencias.

[illegible] inspector agricola do 12º districto, com [illegible] em Cuyabá:

[Res]pondendo ao vosso telegramma de 13 [do cor]rente, informo:

1º As variedades de arroz cultivado no [Estad]o são: «cattete branco», cattete amarello, cayanna branco, cayanna amarello e [illegible]lina», sendo preferida a «cattete amarello», pelo facto de produzir mais do que [as o]utras. A época da semeadura é de se[tem]bro a dezembro, nas regiões altas, e [janei]ro, nos pantanaes. A colheita effectua-se [d]e fevereiro a abril. A producção média [por] hectare é de 50 a 60 hectolitros, sendo [que] um hectare comporta 12 litros de sementes, segundo o systema aqui adoptado. [A pr]oducção do arroz é geralmente de 400 [illegible]um;

2º As machinas adoptadas são: «Paulista», [Eh]rens & Comp., «Buffalo» de The Meo[illegible] & Comp. e machinas da *The Eng[illegible] Huller Company*, Syracuse, n. 1. Todas [produ]zem o mesmo resultado, com pequenas [differe]nças;

3º Cem kilogrammas de arroz em casca [prod]uzem em média 65 kilogrammas de [arroz] limpo; 50 litros de arroz em casca [prod]uzem 26 litros de arroz pilado;

4º A despeza média com o transporte [terre]stre, em carretas, dos centros productores mais afastados até os portos de em[barq]ue é de 50 réis por kilo. A producção [annu]al orça approximadamente em 600.000 [kilogrammas] com casca. O Estado não ex[porta arro]z. Sobre a importação dirigi-me [ao inspec]tor da Alfandega de Corumbá, [que] poderá fornecer dados positivos, [que] enviarei immediatamente, logo que os [receba]. — *João [illegible] Marques*, inspector [agri]cola do 12º districto.

[O] inspector agricola do 11º districto, [illegible] em Goyaz:

[Cul]tivamos quatro variedades de arroz, [duas] de arroz com casca branca e duas de [casca] amarella, todas de bôa qualidade, va[riando] a producção conforme o terreno. Se[meia-se, em ge]ral, em novembro e a colheita em [illegible]. A descascadora empregada é do typo [ameri]cano, com o rendimento approximado [de [illegible]]% de arroz limpo. O carreto regúla [[illegible]] 15 kilos de mercadoria, transportada [da] capital a Araguary, em um percurso [de [illegible]] leguas. Araguary é o ponto terminal [da est]rada de Ferro Mogyana. No Estado [ha a]penas cinco machinas para benefi[ciar arroz]: uma no municipio da capital, tres em [illegible]o e uma em Ipamery. Ignora-se a [pr]oducção exacta do arroz, no Estado, regu[lando] a exportação de 50 a 60 mil alqueires, [illegible] de arroz beneficiado, e toda ella [para as Minas G]eraes. Só municipios proximos do Pa[rana]hyba pódem exportar arroz por terem [frete] barato.

[DI]ARIO DOS TRIBUNAES

[Su]premo Tribunal Federal

[1ª] sessão em 26 de janeiro de 1910

[Pres]idencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

[A]'s 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, [achand]o-se presentes os Srs. ministros João [Pedro], Manoel Murtinho, André Cavalcanti, [Oliveir]a Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso [de Cast]ro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espi[nola, P]edro Lessa, Canuto Saraiva e Godo[fredo] Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessôa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Finda a leitura da acta, o Sr. presidente communicou ao Tribunal haver recebido um telegramma do Dr. Alcibiades Uchôa participando ter fallecido a 23 do corrente, nesta Capital o Sr. conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, ministro aposentado deste Tribunal.

O Sr. ministro Oliveira Ribeiro, pedindo a palavra, requereu que fosse inserido na acta da presente sessão um voto de profundo pezar pelo passamento de tão illustre magistrado que, com tanto brilho e honradez, exerceu, por tão dilatados annos, a nobre funcção de magistrado.

O Sr. presidente declarou que S. Ex. havia antecipado o seu pensamento e acreditava ser esse o pensamento do Tribunal.

Submettida á votação, foi unanimemente approvada a proposta do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Em seguida o Sr. presidente submetteu á consideração do Tribunal o requerimento do bacharel Alfredo Lopes da Cruz, cessionario do contracto celebrado com a presidencia do Tribunal sobre a sua jurisprudencia, e no qual pede o requerente que o Tribunal, nos termos do art. 16 § 7 lettra *d* do seu Regimento Interno, declare, si a disposição do art. 268, n. 2, do mesmo Regimento, que creou a Secção de Jurisprudencia, contém revogação explicita do dito contracto em relação á organização da Jurisprudencia de 1909 em deante, e si, igualmente, impede a propriedade do supplicante, quanto á de 1904 a 1908, em via de publicação, requerendo que, neste caso, o Tribunal fixe o valor da indemnização dos trabalhos executados pelo supplicante, já apresentados em sessão de 24 de novembro proximo passado, e que assim passariam á propriedade da União.

O Tribunal, resolveu:

1.º — Que pela reforma de sua secretaria ficou desde essa data, sem effeito o contracto, celebrado com a sua presidencia e que ora é submettido á sua apreciação;

2.º — Que fallece competencia ao Tribunal para fixar o *quantum* da indemnização resultante da cessação do dito contracto.

O Sr. ministro Godofredo Cunha não conhecia do contracto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.839—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Jovino Vianna.—Converteu-se o julgamento em diligencia para que sejam prestadas informações, por intermedio do Ministerio da Guerra, para a sessão de 29 do corrente, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.224—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, Alfredo Novis; aggravado, Maurice Le Felier.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha e Manoel Murtinho.

Recursos criminaes

N. 223—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, a Justiça Federal; recorridos, Apparicio Vicente Rodrigues e outros.—Deu-se provimento ao recurso para que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba a denuncia, unanimemente.

N. 225—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Octavio Dias (vulgo *Moreno*).—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 583 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; recorrente, a Companhia Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha.—Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, unanimemente. Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 334 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes embargantes, Herm Stoltz & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional.—Julgou-se prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Amaro Cavalcanti e André Cavalcanti. Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.279 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, 2º tenente Astrogildo M. de Figueiredo.—Foram recebidos os embargos para se restabelecer o 1º accordão, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho, Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti, que os desprezavam.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravo de petição

N. 1.229—(Espirito Santo) — Aggravante, Caetano Pinheiro Ribeiro de Azevedo; aggravada, a Municipalidade da Victoria. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 1.230—Capital Federal— Supplicante, D. Gabriela Augusta da Silva; supplicada, D. Rosina Michel.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Appellações criminaes

N. 422—Districto Federal—O Procurador da Republica, appellante; Cesar Gonçalves Fernandes, appellado.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 423—S. Paulo— João de Lima, appellante; a Justiça Federal, appellada. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 424—Districto Federal—Manoel Eduardo de Amorim, appellante; a Justiça Federal, appellada.— Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 425—São Paulo—Manoel de Assumpção Lopes, appellante; a Justiça Federal, appellada.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações civeis

N. 1.774—Capital Federal—Appellantes, Botelho & Oliveira; appellado, José Mercadante.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.775—Capital Federal—Appellante, Manoel Ferreira Machado; appellada, a Companhia Alliança da Bahia.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.776—Capital Federal—Appellante, alferes Bernardo Ribeiro Mendes; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.777—S. Paulo—Appellante, Maximino Heitor de Mendonça; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.778—Capital Federal—Appellante, o juizo federal da 1ª Vara; appellados, D. Maria

[illegible] Pereira Pinto e seu marido Eugenio [illegible] Pinto.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.779—Capital Federal—Appellante, o juizo federal da [illegible] Vara; appellado, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.780—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria [illegible] Brusque de Abreu.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.781 A—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outro.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.781 B—Espirito Santo—Appellante, a União Federal; appellado, John Gordon.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.782 B—Embargos remettidos—Embargante, a União Federal; embargado, Jeronymo de Queiroz.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.782 A—Amazonas—Appellante, Thiago Guedes Correa; appellados, Barboza & Torquato s.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.664—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Candido Severiano Maia.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.523—Capital Federal—Appellante, Joaquim de Almeida Pinto e outro; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 1.671—Pará—Appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro André Calvacanti (em substituição).

N. 1.5[illegible]—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellada, Companie E'clairage de Bahia e outras.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.76[illegible]—Pará—1º appellante, a Fazenda Federal, 2º appellante, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos.—Ao Sr. Amaro Calvacante (em substituição).

N. 1.72[illegible]—Capital Federal—Appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

Revisões crimes

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Peticionario, [illegible] Moraes Fernandes.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.[illegible]—S. Paulo—Peticionario, Octavio Manoel de Abreu.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.237—S. Paulo—Peticionario, Miguel Lamarco—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.[illegible]—Capital Federal—Peticionario, [illegible].—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.623 e 1.625.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.657—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 640.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 625 e 640.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Embargos remettidos

N. 1.028.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Conflictos de jurisdicção

N. 216. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 217.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellação criminal

N. 423. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Revisão criminal

N. 1.286.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO SR. MINISTRO MANOEL ESPINOLA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Appellações civeis

N. 1.273—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes.—Receberam-se os embargos para declarar-se prescripto o direito do autor.

N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros.—Julgaram-se habilitados para os fins de direito.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 504 — Capital Federal — Requerente, Maria da Silva Pereira e Castro, tutora de sua neta Maria.—Concedeu-se a homologação pedida.

N. 563 — Capital Federal — Requerente, Manoel Maria Jorge, pae dos menores Manoel, Maria e Antonio.—Homologou-se a sentença.

N. 5[illegible] — Capital Federal — Requerente, Eduardo de Souza Santos e outros.—Homologou-se a sentença.

Conflicto de jurisdicção

N. 209—Estado de S. Paulo—Suscitante, D. Amelia Alves Ribeiro de Carvalho; suscitados, o juiz da 2ª Vara Commercial da Capital Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.—Negou-se provimento ao aggravo, para confirmar o despacho aggravado.

Requerimentos

Em seguida, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional [illegible] de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado [illegible], a Companhia União Fabril da [illegible], para ver trasladar em julgado o accordão deste Tribunal, proferido nos autos [illegible] n. 1.079.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu, em [illegible], o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a [illegible] Carlos & Comp. para verem transitar em julgado o accordão deste Tribunal, proferido nos autos de [illegible] n. 1.292.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 45 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes n. 648, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, João Ferreira Monteiro de Barros; n. 673, appellante, Candido da Silva Bastos; appellada, a Justiça; civel, n. 607, appellante, a Justiça; appellados, João Domingos de Moura e sua mulher; terão logar na sessão da Segunda Camara, do dia 28 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de janeiro de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão de Camaras Reunidas, em [illegible] janeiro de 1910

Presidencia do Sr. Desembargador [illegible] de Paiva. — Secretario, Dr. [illegible] Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Pitanga, [illegible] da, Montenegro, Muniz Barreto, Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, [illegible] baglia, Nestor Meira, M. Carijo, Dr. Sarmento, procurador geral do districto, o juiz de direito Diogo de Andrada.

Embargos de nullidade

N. 2.542 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; embargante, Francisco de Oliveira, unico representante [illegible] individual Francisco Alves, successor Alves & Comp.; embargado, Alfredo Soares.— Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro, Tavares Bastos [illegible]. Impedidos, os Srs. desembargadores de Paiva, Lima Drummond e Baldreira. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães. Tomou parte no julgamento o juiz de direito Dr. [illegible] Andrada.

N. 28 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, [illegible] Pereira Lima, syndico da massa fallida [illegible] tubal & Comp.; embargado, Manoel Magalhães Machado.—Foram desprezados os embargos, votando o Sr. desembargador Raja Gabaglia [illegible] não conhecerem os mesmos [illegible]. Impedidos os Srs. desembargadores Pedreira e Nabuco de Abreu.

N. 223 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; 1º embargante, Joaquim Fernandes; 2º embargante, [illegible] Callas; embargado, Affonso Pereira.—Desprezados, unanimemente, os do 1º embargante Joaquim Fernandes, desprezados tambem os do 2º embargante, vencido o Callas, contra os votos dos desembargadores relator, Moura, Carijo e Gabaglia. Designado o Sr. desembargador Nabuco de Abreu para redigir o [illegible] Impedidos, os Srs. desembargadores Guimarães e Nestor Meira.

N. 1.0[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; embargantes, [illegible] Laemmert e Hilario Massow, [illegible] da fallencia de Laemmert & Comp.; embargado, D. Rita Massow, representada pelo de seu marido [illegible].—Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores [illegible], Celso Guimarães e Tavares [illegible]. Impedidos, os Srs. desembargadores Gabaglia e Lima Drummond.

N. [illegible]58—(Habilitação de herdeiros em embargos de nullidade, em grao de recurso extraordinario)—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, D. Josepha Maria da Conceição [illegible]; embargados, os herdeiros de [illegible] da Silva Braga.—Julgados provados os artigos de habilitação. Impedidos, os desembargadores Bulhões Pedreira e [illegible] Meira.

PASSAGEM

Appellações civeis

Ns. 709, 1.663, 910, 1.036 e 1.0[illegible]—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 480 — Ao Sr. desembargador [illegible] Meira.

Appellações commerciaes

N. 738—Ao Sr. desembargador [illegible] marães.

Ns. 1.037 e 1.070—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 705 e 814 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia

COM DIA

Appellações crimes

ls. 648 e 673.

Appellação civel

. 607.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

. 716.

Appellações civeis

s. 500, 619, 980 e 1.318.

Appellações commerciaes

s. 726 e 1.109.

EDITAES

J izo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Raffaelle Lagrutta

AVISO AOS CREDORES

ientifico aos credores da fallencia de aelle Lagrutta que as relações e documentos apresentados pelo syndico se m no cartorio deste juizo, durante cinco , á disposição dos interessados que os quim examinar. Durante esse prazo de dias, os creditos incluidos naquellas res poderão ser impugnados, quanto á legitimidade, importancia ou classifio. A impugnação será dirigida ao juiz meio de requerimento instruido com mento, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria

De citação do réo ausente Trajano Firmo dos Santos, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de processo crime em que é autora, a Justiça e réo Trajano Firmo dos Santos, incurso no art. 303 do Codigo Penal; e, como não tenha sido possivel a sua intimação pessoal, o Dr. promotor adjunto requereu, e foi deferida, a citação por edital do referido réo e em virtude do que mandei passar o presente com o prazo de 20 dias, para que por elle seja citado e chamado a juizo o referido réo Trajano Firmo dos Santos, no dia 16 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã afim de se ver processar e ver inquerir as testemunhas de accusação, sob pena de ser feito o processo á sua revelia sendo afinal julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos e particularmente do referido réo, mandou passar o presente, scientificando que este juizo funcciona no predio da praça Quinze de Novembro, edificio do antigo mercado, para ser affixado na fórma da lei e publicado. Dado e passado aos 26 de janeiro de 1910. Eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. —*João Coelho do Rego Barros.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente, por motivo do fallecimento do Dr. Joaquim Nabuco, recebeu ainda os seguintes telegrammas de pezames:

RECIFE— Coronel commandante da Guarda Nacional de Palmares pede-me transmittir a V. Ex. em seu nome e no dos seus commandados sinceras condolencias prematuro desapparecimento eminente brasileiro Dr. Joaquim Nabuco. Respeitosas saudações.— Coronel *Eduardo Silva*, inspector interino 5ª Região.

OBIDOS — Sómente hoje recebendo por imprensa Manáos infausta noticia fallecimento eminente embaixador Joaquim Nabuco, appresso-me transmittir V. Ex. sentido pezar tão profunda quão irreparavel perda para Nação. — *Martins Bessa*, administrador da Mesa de Rendas Federaes.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 25 de janeiro de 1910, 57 pessoas, sendo:

Nacionaes	44
Estrangeiras	13
	57
Do sexo masculino	30
Do sexo feminino	27
	57
Maiores de 12 annos	37
Menores de 12 annos	20
	57
Indigentes	24

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 25 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m....	753.3	26.8	19.3	73	1.5	NNE	7	CK. KN	
2 a. m....	753 0	25.7	17.6	71	1.2	NNW			
a. m....	753.1	25.6	17.8	73	1.0	NNW			
a. m....	752.7	26.0	19.8	79	0.0	Calma	10	N. KN	
a. m....	753.4	24.8	19.0	82	2.5	S			
a. m....	753.9	24.3	19.1	85	1.0	SSE			
a. m....	754.4	24.0	20.3	91	0.0	Calma	8	CK. KN	
a. m. ..	754.9	25.9	19.8	79	0.0	Calma			
a. m....	754.8	26.2	20.1	80	1.0	N			
a. m....	754 4	26.4	19.6	76	0.0	Calma	8	CK. CS	
a. m....	754.3	27.6	20.6	65	1.9	NNE			
dia......	753.8	29.9	19.1	61	1.8	N			
p. m....	753.3	26.5	20.1	78	5.8	SSE	7	C. CK. K	
p. m....	752.8	25.6	19.5	80	7.6	SSE			
p. m....	752.2	25.8	19.4	79	8.3	SSE			
p. m....	751.7	26.8	19.7	75	9.1	SSE	9	C. CK. KN	Trovões ao NW
p. m.. .	752.3	26.5	18.9	73	9.0	SSE	....	....	T. e relampagos ao NW
p. m....	753.5	24.8	18.0	73	5.0	WNW			
p. m....	754.3	25.2	19.5	62	0.0	Calma	10	N. KN	Chuviscos, relamp. ao N
p. m....	755.1	25.3	19.7	82	1.5	WNW	....	....	Chuva e relamp. ao NW
p. m....	755.5	25.3	19.5	81	2.0	N	....	....	Chuva e relamp. ao NW
p. m....	755.2	25.0	19.7	83	1.4	NNW	10	N	Chuva e relamp. ao NW
p. m....	755.1	24.7	19.8	86	2.0	N			
noite.....	754.5	24.7	19.6	85	2.0	NNW			
Médias....	753.81	25.81	19.40	78.4	2.7		2.2		

Temperatura: maxima 30°.3 á 0 h. 15 m. p. m.; minima 23°.6 ás 5 hs. 15 m. a. m. Evaporação em 24 horas 3.0. Ozone: 7 hs. 7 hs. n, 0. Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 0.00, ás 7 horas da noite 7.11. Total em 24 horas 7m/m11. Horas de insolação 2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações [me]teorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Mete[oros]
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	33.5	24.7	—	Quasi limpo	Bom	E	5	.
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.10	28.4	30.6	24.0	20.27	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	.
Parahyba	—	—	32.1	22.3	—	Meio nublado	Bom	S	2	.
Recife	761.78	28.6	29.8	25.5	20.55	Meio nublado	Incerto	SSE	5	.
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	23.6	24.4	—	Quasi limpo	Bom	ENE	2	Nev. t
Aracajú	762.85	28.7	29.2	23.7	22.67	Meio nublado	Bom	SE	4	Nev. t
S. Salvador	761.78	28.4	30.7	24.0	19.09	Quasi limpo	Bom	ESE	4	.
Ondina	761.[illegible]6	28.3	31.0	22.0	21.16	Meio nublado	Claro	E	2	.
Caetité	759.9[illegible]	21.1	27.3	18.0	14.69	Quasi limpo	Claro	ESE	3	.
Ilhéos	761.28	28.5	29.8	22.1	20.[illegible]2	Meio nublado	Bom	ESE	2	.
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.15	21.0	29.9	22.9	20.46	Nublado	Encoberto	Calma	0	
Victoria	76[illegible].18	27.8	30.5	23.0	19.[illegible]8	Meio nublado	Bom	NE	3	Nev.
Barbacena	7[illegible]0.6[illegible]	23.2	25.0	17.6	16.11	Nublado	Claro	NNW	3	
Juiz de Fora	7[illegible]3.1[illegible]	23.2	29.0	2[illegible].[illegible]	16.45	Meio nublado	Bom	NE	4	
Capital (Rio)	759.85	26.1	34.2	28.1	19.94	Quasi nublado	Bom	NNE	1	
Campinas	7[illegible]9.92	25.2	26.0	1[illegible].0	18.11	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos	759.48	26.8	25.3	23.0	19.88	Limpo	Muito bom	NE	2	
Guarapuava	757.74	23.2	27.8	12.8	11.84	Quasi limpo	Muito bom	NE	2	
Curityba	759.65	22.2	27.6	15.7	14.54	Quasi limpo	Muito bom	NW	2	
Paranaguá	758.95	27.6	29.2	23.0	22.31	Quasi nublado	Claro	E	3	Nev.
Florianopolis	7[illegible]8.95	25.0	25.8	21.5	15.74	Limpo	Claro	N	4	
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes +	75[illegible].20	27.0	35.0	23.0	16.5[illegible]	Limpo	—	NE	2	
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	757.12	25.0	19.0	14.0	17.8[illegible]	Quasi limpo	Bom	Calma	0	
Porto Alegre	750.40	26.5	36.5	27.4	21.24	Limpo	Muito bom	NE	3	
Cordoba +	756.50	27.0	32.0	15.0	13.09	Limpo	—	N	2	
L[illegible]	762.16	26.7	29.4	22.5	17.76	Meio nublado	Cla[ro]	S	5	
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Mendoza +	75[illegible].00	25.0	35.0	17.0	8.05	Meio nublado	—	ESE	2	
Rosario +	75[illegible].40	23.0	32.0	13.0	12.30	Meio nublado	—	SE	2	
Montevidéo	759.90	19.3	21.0	19.0	9.25	Quasi limpo	Máo	SSE	7	Ch
Buenos Aires +	757.90	22.0	28.0	25.0	12.91	Quasi limpo	—	NW	2	

OCCURRENCIAS

Em Barbacena relampejou ao S hontem a noite.

Em Uberaba chuviscou e trovejou na tarde de hontem.

Em Santos choveu, relampejou e trovejou no correr do dia de hontem, sendo recolhidos 60m/m80 de chuva.

Em Curytiba cahiram 10m/m80 de chuva durante o dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 12°.8 e em Santa Maria com 14°.0.

As observações com este signal + são de hontem

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Principe Umberto*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Fagundes Varella*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até á 1 da manhã.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pará*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega [illegible] nos mesmos dias, das 10 da manhã ás [illegible] da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] do dia 26 de janeiro de 1910:

[illegible]ouro....	123:711$205	
[illegible]papel....	163:903$776	287:614$981
[illegible] arrecadada de 1 a 26 de janeiro de 1910.......		5.997:587$215
Em igual periodo de 1909..		5.628:282$150
Differença a maior em 1910		369:305$065

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de janeiro de 1910

[illegible]or....................		78:083$492
Consumo:		
[illegible].........	1:246$000	
[illegible]elas.......	8:[illegible]08$000	
[illegible]horos.....	7:200$000	
[illegible]lo.......	1:215$[illegible]00	
[illegible].........	3:750$000	
[illegible]arias...	71$000	
[illegible]harmaceu-ticos........	1:768$000	
[illegible]re.......	17$000	
[illegible]vas.....	10$000	
[illegible]s.......	2:705$000	
[illegible]os.......	50$000	
[illegible]ro.......	2:410$000	28:825$000
[illegible]rdinaria............		5:233$000
[illegible]to...............		24$000
[illegible] com applicação especial...............		2:680$293
		114:946$688
[illegible] de 1 a 25 de janeiro de 1910..............		1.599:429$539
		1.714:376$227
[illegible]al periodo de 1909...		1.407:873$809

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, serem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Maria Amelia de Gusmão, multada em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 8.166, referente ao predio n. 243, antigo 133 A, da rua do Riachuelo; infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Augusto Marinho da Silva, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 20.923, referente ao predio n. 88, antigo 59, da rua dos Invalidos; infringindo o art. 98 do citado regulamento;

D. Anna Maria da Cruz, multada em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 21.047, referente ao predio n. 99 da Praça da Republica; infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção.

—

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praça da Republica n. 233.
Praça da Republica n. 235.
Praça da Republica n. 237.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 190.
Rua Mariz e Barros n. 391.
Rua Mariz e Barros n. 1[illegible]5.
Rua Angelo Bittencourth sem numero.
Rua Sergipe n. 98.
Rua Uruguay n. 320, laudo de vistoria.
Ladeira do Castello n. 20, laudo de vistoria.
Rua Uruguay n. 293.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do anno findo, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno, serão recebidas neste internato, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o dia 31 do corrente, propostas para fornecimentos, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados, e para os quaes não se apresentaram concurrentes na anterior concurrencia.

As propostas serão abertas no dia 31, ás 3 horas da tarde, na presença dos concurrentes.

Grupo 1 — Legumes. Grupo 2 — Peixe.
Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as do grupo n. 2 e 300$ as do grupo n. 1.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industrias e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre as quaes [illegible] entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, 22 de janeiro de 1910.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

—

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, em 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada ns. 92.302, emittido em 1866; 162.774 a 162.778 e 171.527, emittidos em 1869; 237.796 e 237.797, emittidos em 1873, todos do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 5 °/°, papel, antigo 6 °/°, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamações em contrario.

Caixa de Amortização, em 19 de janeiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (•

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 27 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, na presença dos interessados, propostas em carta fechada para a venda de papel velho inutilizado existente nesta repartição.

Casa da Moeda, 24 de janeiro de 1910. — *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 25, 27 e 29 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 8

Lote n. 1

CNL: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto sete kilos, vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 2

Triangulo — JCVM, contra-marca CB: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto seis kilos; cartazes-annuncios, pesando bruto 1.500 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a J. C. V. Mendes.

Lote n. 3

LB: 5 caixas ns. 1.181/85, pesando bruto 668 kilos, contendo presuntos, pesando bruto nas capas 312 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Araguaya*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 4

AC, contra-marca R: 12 barricas, sem numero, pesando bruto 720 kilos, contendo zarcão, pesando liquido 680 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 5

AV: 24 caixas sem numero, pesando bruto 915 kilos, contendo fructas em calda, pesando bruto 728 kilos (1 caixa estragada); vindas de Buenos Aires no vapor *König F. August*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Alfredo Vitale.

Lote n. 6

JCC: 1 barril de quinto vazio usado, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 7

MRPS: 1 barril de quinto vazio, usado, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 8

Sem marca: 1 barril de quinto vazio e usado, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 9

AI: 2 barris de quinto vazios e usados, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 10

C. Costa: 1 barril de quinto vazio e usado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909.

Lote n. 11

GZC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 12

JFC: 3 barris de quinto, sem numero, vazios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 14

RGC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 15

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 16

Zenha Ramos & Comp.: 3 barris de quinto sem numero, vazios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 17

ABC: 1 barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Amsterdam no vapor *Eeland*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Braga & Comp.

Armazem n. 12

Lote n. 18

Travessão SC: 3 caixas ns. 1.510/3 a 1.510/5, pesando bruto 295 kilos, contendo 348 stereoscopios pequenos de madeira ordinaria; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 12 e 15 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 19

WSF: 2 caixas ns. 1.196/1.197, pesando bruto 2[illegible] kilos, contendo cascalhos, pesando bruto 198 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1909, consignadas a Silva Gonçalves & Comp.

Lote n. 20

EA: 1 caixa n. 101, pesando bruto 107 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr, colladas em papelão, pesando bruto 47 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 13 kilos; espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 10 kilos obras não classificadas de ferro fundido, estanhadas, pesando bruto 1 kilo e 800 grammas; bijouteria de qualquer qualidade, pesando bruto 700 grammas [illegible] de Hamburgo no vapor *Cap Verde* [illegible] regada em 16 de fevereiro de 19[illegible] gnada a Kalkmann & Comp.

Lote n. 21

WBC: 5 caixas ns. 136/140, [illegible] obras nao classificadas de gesso, pe[illegible] quido 25 kilos; vindas de Buenos A[illegible] vapor *Chili*, descarregadas em 1[illegible] reiro de 1909, consignadas a Chargeur[illegible]

Armazem n. 16

Lote n. 22

Lloyd Brazileiro: 2 barris do qui[illegible] 48 e 5, vazios, vindos de Nova Y[illegible] vapor *R. Bera*, descarregados em [illegible] março de 1909, consignados á orde[illegible]

Lote n. 23

AL: 1 barril de quinto vazio, sem [illegible] ro, vindo de Marselha, no vapor *Le*[illegible] descarregado em 15 de março de 1[illegible] signado a Antonio Lourenzo.

Lote n. 24

CGC: 1 caixa com 101 chapéos d[illegible] de aveia simples, vinte e quatr[illegible] de palha de Italia, simples [illegible] selha, no vapor *Les Alpes*, des[illegible] 15 de março de 1909, consignada [illegible] Guimarães & Comp.

Lote n. 25

GB: 1 caixa n. 168, contendo 2.0[illegible] mas de saes granulados, duzent[illegible] ta e oito grammas de injecçõ[illegible] de qualquer qualidade; dois kilos [illegible] nha composta; sete e meio kilos [illegible] cero-phosphatos de qualquer q[illegible] vinda de Marselha, no vapor [illegible] descarregada em 15 de março d[illegible] signação ignorada.

Lote n. 26

Lloyd Brazileiro: 21 amarrados [illegible] com 158 caixas, pesando liqu[illegible] grammas, de massas alimenti[illegible] Marselha, no vapor *Les Alp*[illegible] em 15 de março de 1909, c[illegible] Buarque & Comp.

Lote n. 27

JAB: 1 amarrado n. 1, com [illegible] vermouth, pesando 47 kilos; [illegible] selha no vapor *Les Alpes*, des[illegible] 15 março de 1909, consignado [illegible] Bourne.

Lote n. 28

C. A. F.: 2 amarrados ns. 715 [illegible] kilos de toalhas de linho até [illegible] de Bordeaux, no vapor *Cam*[illegible] gados em 18 de março de 1909, con[illegible] Carlos Alberto Fernandes.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala n. 407, c[illegible] pas, quadros e objectos de uso [illegible] servidos, *ad valorem*.

Idem: 1 amarrado n. 411, de p[illegible] *rem*.

Idem: 1 bahú n. 323, cont[illegible] usadas, *ad valorem*; vindos de [illegible] Liverpool e Hamburgo, nos vap[illegible] *son*, *Ortega* e *Cordoba*, de [illegible] de julho de 1908, consignados [illegible]

Lote n. 30

Peazzi G. Baptista: 1 colchão [illegible] do e outros objectos de uso [illegible] servidos, *ad valorem*; vindos de [illegible] vapor *Italia*, descarregados em [illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

Manleton Artista: 1 caixa n. 4[illegible] estampas não especificadas, pe[illegible] 40 kilos, vinda de Marselha no v[illegible] descarregada em 8 de julho de [illegible] signação ignorada.

Lote n. 32

[illegible] caixas sem numero, contendo obras [illegible] de mais de uma côr, pesando [illegible] kilos, vindas de Southampton no [illegible], descarregadas em 8 de julho [illegible] consignação ignorada.

Lote n. 33

[illegible] Silva: 1 caixa n. 432, contendo [illegible] de [illegible] n. 4, pesando liquido [illegible] de Southampton no vapor [illegible] descarregada em 21 de julho de [illegible] consignação ignorada.

Lote n. 34

[illegible] caixa n. [illegible], contendo obras [illegible] [illegible] côr, pesando bruto 6 kilos. [illegible] de mais de 21 até [illegible]

[illegible]
[illegible] cobre nickelado, [illegible]
[illegible] até 24 ferros.
[illegible] ferro batido, [illegible] pesando bruto 1 kilo e 20 [illegible]

[illegible] não classificado. [illegible], grande. [illegible] especificados, *ad* [illegible] Southampton no vapor [illegible] em 21 de julho de [illegible] ignorada.

Lote n. 35

[illegible] Luiz da Silva: [illegible] não especi[illegible] [illegible] Southampton no vapor [illegible] descarregada em 21 de julho de [illegible] ignorada.

Lote n. 36

[illegible]: 1 caixa n. 432, con[illegible] [illegible] de [illegible] Southampton no vapor [illegible] em 21 de julho de [illegible] ignorada.

Lote n. 37

[illegible]: 1 mala n. 441, contendo rou[illegible] *ad valorem*, vinda de [illegible] [illegible], descarregada em [illegible] de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 38

[illegible] 1 caixa n. 446, contendo livros [illegible] pesando bruto 8 kilos; vinda de [illegible], descarregada em [illegible] de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

[illegible]: 2 [illegible] n. 434, contendo [illegible], *ad valorem*, vindas de Ams[illegible] vapor *Sofie Hohenberg*, descar[illegible] 17 de agosto de 1908, consigna[illegible].

Lote n. 40

[illegible]: 1 malle n. 43[illegible], con[illegible] usados *ad valorem*, vinda de [illegible] no vapor *Sofie Hohenberg*, des[illegible] em 17 de agosto de 1908, consi[illegible] [illegible].

Lote n. 41

[illegible]: 1 maleta n. 433, contendo [illegible], *ad valorem*, vinda de Ams[illegible] vapor *Sofie Hohenberg*, descarre[illegible] de agosto de 1908, consignação [illegible]

Lote n. 42

[illegible]jansowki: 1 caixa n. 463, con[illegible] velhas e objectos de uso do[illegible] usados, *ad valorem*, vinda de [illegible] no vapor *Sofie Hohenberg*, des[illegible] em 17 de agosto de 1908, consi[illegible] [illegible]ada.

Lote n. 43

JKM: 1 volume n. 350, contendo jogos de madeira, pesando bruto dous kilos e 800 grammas, vindo de Southampton no vapor [illegible], descarregado em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 44

P. e Mosconi: 1 garrafão n. 491, contendo vinho [illegible], pesando bruto 40 kilos, vindo de Genova no vapor *Sirio* [illegible], descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 45

MS: 1 caixa n. 495, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor [illegible], descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

LF ou C. Nery: 1 caixa n. 495, contendo pneumaticos para automoveis, pesando 13 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor [illegible], descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 47

Moszlak Feodor: 1 mala n. 433, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: 1 mala n. 495, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *A*[illegible], descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 49

MM—[illegible]: 1 engradado n. 495, contendo uma bicycleta usada *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 18 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 50

Joaquim Nogueira Prisco: 1 mala n. 52[illegible], contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 1 caixa n. 540, contendo roupas velhas, *ad valorem*, vinda de [illegible], no vapor *W*[illegible], descarregada em 2 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 551, contendo roupas velhas *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*, descarregada em 2 de setembro de 1908, e consignação ignorada.

Idem: 2 bahús n. 550, contendo roupas usadas e objectos de uso *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 52

R. Rivero: 1 caixa n. 564, contendo trens de cosinha, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *P*[illegible], descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: 1 caixa n. 579, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Zeeland*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 581, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 587, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Arcona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 54

Francisco Teixeira: 1 mala n. 590, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 55

FIS ou Ernesto B.: 1 caixa n. 559, contendo lenços de seda, pesando liquido 4 kilos e 300 grammas;

Pe[illegible] lenços de seda (amostras), pesando liquido 22 kilos, *ad valorem*; vindos de Buenos-Aires no vapor *Umbria*, descarregados em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 56

Pastor Garay: 1 caixa n. 602, contendo obras de couro não classificadas, pesando bruto 3 1/2 kilos;

Quatro escovas para animaes, vinda de Buenos-Aires no vapor *Cap Vilano*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 57

LL ou Leo Lisser: 1 caixa n. 628, contendo flores artificiaes de cerno, pesando liquido 6 kilos e 700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *C*[illegible], descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 58

Tournée Seguin: 1 mala n. 591, contendo roupas estragadas por agua do mar *ad valorem*; vinda de Buenos-Aires no vapor *Alegre*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 59

Maria Vieira Lantz: 1 mala n. 634, contendo roupas e objectos de uso domestico, velhos, vinda de Hamburgo no vapor *T*[illegible], descarregada em 27 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 60

JBA: 1 caixa n. 651, contendo [illegible] não classificadas de [illegible], pesando [illegible] kilos e 300 grammas, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em [illegible] de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 61

MB: contra marca B[illegible]—91 5. 2 caixas n. 665, contendo livros [illegible], pesando bruto 92 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregadas em 27 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 62

JJP: 1 caixa n. 761, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: 1 mala n. 671, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 674, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 64

AJ.Graand: 1 caixa n. 679, contendo roupas usadas e objectos de uso domestico, servidos, *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *Amstelland*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 65

Antonio Olyntho Santos: 1 caixa n. 673, contendo farinha composta, pesando bruto 5 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Roseti*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 688, contendo roupas usadas, *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 66

GAG ou CA: 1 caixa n. 709, contendo obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 8 kilos; fogareiros de barro (peças não classificadas de barro) pezando liquido 8 kilos; 1 balança não especificada, *ad valorem*; diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Bueno-Ayres, no vapor *Umbria*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 67

Ernest Muklemann: 1 caixa n. 710, contendo leite esterilizado, pesando bruto 13 kilos, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 68

O Lendgarst: 1 chapeleira usada n. 730, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 14 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 69

FJR: 2 camas de cobre para solteiro, lisas, n. 738, vindas de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 70

Salvatore Lachenza: 1 machina photographica n. 749, usada, *ad valorem*; roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 maleta n. 747, com roupas velhas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 71

Giovanni Caleccio: 1 mala n. 717, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 72

Salvador A. Prado, 1 caixa n. 752, contendo 25 barriquinhas de matte nacional, *ad valorem*, vinda de Buenos-Ayres no vapor *Orion*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 73

Sem marca: 1 mala n. 331, com caixas vasias para joias, pesando liquido 26 kilos, vinda de Genova no vapor *Re Humberto*, descarregada em 1 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 663, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala n. 676, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 74

Angel Cabanelos: 1 mala n. 694, com roupa usada, *ad-valorem*; vinda de Buenos Aires no vapor *Avon*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 75

J. J. Larcano: 1 colchão, 1 travesseiro e 1 cobertor n. 405, usados, *ad-valorem*; vindos de Bordéos no vapor *Amazon*, descarregados em 8 de julho de 1910, consignação ignorada.

Sem marca: 2 travesseiros e 1 colchão de pennas, usado, *ad-valorem*.

1 sacco contendo suspensorios de algodão e borracha, pesando bruto 12 kilos; vindos de Amsterdan no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 76

Mercio: 1 pacote contendo tecido não especificado, de seda pura, pesando liquido 840 grammas.

Botões de madreperola com furos, pesando liquido 1.100 grammas.

1 pacote contendo casimira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 2 1/2 kilos, vindo de Marselha no vapor *Italia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 77

Goldberg: 1 sacco com travesseiros de pennas, pesando 7 kilos (usados) *ad-valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 78

Fanny Guttman: 1 encapado n. 56, contendo travesseiros de pennas, usados, pesando bruto sete kilos *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 79

Alonso F. Pietro: 1 pacote n. 532, contendo cinco kilos e 600 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela, vinda de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregada em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 80

Severino Folgoso: 1 pacote n. 532, contendo roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, pesando liquido 2 6 0 grammas, vindo de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 81

Sem marca: 1 sacco n. 634, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 5 kilos de travesseiros de lã, usados n. 666, *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*; vindos de Hamburgo no vapor *Ortegal*, descarregados em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco n. 672, contendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 2 saccos n. 672, contendo 16 kilos de colchão de pennas *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Trieste no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregados em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala encapada n. 764, contendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 1 mala n. 761, com roupa usada, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 barril de decimo n. 775, vasio, vindo de Buenos Aires no vapor *Brasile*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 82

C. B. Fullorton: 1 mala n. 781, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Nova York, no vapor *Siegmund*, descarregada em 14 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 83

CTEIAH: 1 maleta n. 799, [illegible] usada *ad valorem*, vinda de Buen[illegible] vapor *Italia*, descarregada em 1[illegible] bro de 1908, consignação ignorad[illegible]

Lote n. 84

ZL: 1 mala n. 800, com roupa [illegible] *valorem*, vinda de Southampton [illegible] *Avon*, descarregada em 14 de d[illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 85

A. Wiegert: 1 mala n. 803, [illegible] usada, *ad valorem*.

Idem: 1 mala idem, com roup[illegible] *valorem*, vindas de Amsterdam [illegible] *Ryland*, descarregadas em 14 d[illegible] de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 86

Adriano da Silva Vasconcellos [illegible] folha de Flandres, n. 810, com [illegible] *rem*, vindo de Barcelona no vap[illegible] descarregado em 14 de dezem[illegible] consignação ignorada.

Lote n. 87

Antonio Corrêa: 1 bahú de fo[illegible] dres n. 810, com uso, *ad valorem* [illegible] Barcelona no vapor *Barcelona*, [illegible] em 14 de dezembro de 1908, [illegible] ignorada.

Sem marca: 1 cesta n. 815 [illegible] usada, *ad valorem*, vinda de San[illegible] *Rio Grande*, descarregada em 1[illegible] bro de 1908, consignação ignora[illegible]

Sem marca: 1 volume sem [illegible] tendo roupa feita não especifica[illegible] mira de lã dobrada, pesando [illegible] kilos. Ignoram-se a procede[illegible] descarga e consignação.

Lote n. 88

Istefan Petrik: 1 pacote n. [illegible] 1 kilo e 300 grammas de obras [illegible] não especificadas, *ad valorem*, [illegible] mas de livrinhos com mortalh[illegible] garros, vindo de Hamburgo [illegible] *Ortegal*, descarregado em 29 [illegible] 1908, consignação ignorada.

Lote n. 89

Brinaldi Cesari: 1 pacote n. [illegible] 10 kilos de brim de algodão [illegible] grammas de entretela de linh[illegible] fios, vindo de Genova no va[illegible] carregado em 29 de outubro [illegible] signação ignorada.

Lote n. 90

Sem marca: 1 pacote n. 6[illegible] espelhos pequenos com moldu[illegible] dourada, pesando bruto 1.6[illegible] vindo de Nova York no vap[illegible] carregado em 7 de novembro [illegible] signação ignorada.

Sem marca: 1 chapeleira [illegible] quatro chapéos com bastante [illegible] *rem*; vinda de Liverpool no [illegible] descarregada em 7 de novem[illegible] consignação ignorada.

Lote n. 91

Antonio Rotta Santos: 1 en[illegible] contendo 18 kilos de colchão [illegible] de lã, usados, *ad valorem*, V[illegible] no vapor *Minas*, descarreg[illegible] novembro de 1908; consignaç[illegible]

Lote n. 92

CA: 1 encapado n. 709 co[illegible] de colchões de lã, *ad valor*[illegible] Buenos Aires, no vapor *Um*[illegible] gado em 7 de novembro de [illegible] ção ignorada.

Sem marca: 1 encapado n[illegible] roupa usada, *ad valorem*, v[illegible] Aires no vapor *Nile*, descar[illegible] novembro de 1908; consig[illegible]

Sem marca: 1 encapado n.

...es velhos, vindo de Amsterdam no va... ...land, descarregado em 7 de no... ...ro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 93

...and : 1 encapado n. 763, contendo ...tes de lã avelludados, pesando 5 kilos ...rem ; vindo de Hamburgo no vapor ...cona, descarregado em 30 de novem... 1908, consignação ignorada.

...marca: 1 encapado n. 758, contendo ...lhão e 4 travesseiros, *ad valorem* ; ... de Buenos Ayres no vapor *Pampa*, ...regado em 7 de dezembro de 1908, ...nação ignorada.

... marca ou Adelino J. Rodrigues : ...to n. 724, contendo 2.600 grammas ...pa feita de casemira de lã ingleza ; ...le Amsterdam no vapor *Zaaland*, des...ado em 14 de dezembro de 1908, con...ão ignorada.

Lote n. 94

...2 : 1 caixa n. 800, contendo cortinas ...de algodão bordado, pesando liquido ...grammas ; graxa em massa para cal... pesando bruto 2.200 grammas; amos...m valor ; vinda de Southampton no ...*Avon*, descarregada em 14 de de... de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 95

...i Brinaldi : 1 caixa n. 674, contendo ...os de casemira de lã e algodão em ...gurtes, até 400 grammas por metro ...lo, pesando liquido real 9 kilos ; 180 ... de casemira de lã pura, até 450 ...as por metro quadrado, pesando li...real 59 kilos ; 30 metros de brim de ... tinto, pesando liquido real 18 kilos; ...os de setineta de algodão tinta de ...e 40 até 100 grammas por metro ...o, pesando liquido real 14 kilos ; ...a de linho lisa, até 12 fios, pesando ...real 3 kilos ; vinda de Liverpool no ...*rlega*, descarregada em 27 de ou... 1908, consignação ignorada.

Lote n. 96

...Egydio de Queiroz : 1 pacote n. 776, ...o 6 freios de ferro nickelado ; 4 1/2 ... esporas de ferro, não especificados; ...los de xergas de casimira de lã ; ...lo classificadas de couro, pesando ... kilos.

...marca : 1 encapado n. 793, contendo ...o usado, *ad valorem* ; vindos de ...yres nos vapores *Cap Vilano* e *Zaa...* ...carregados em 14 de dezembro de ...signação ignorada.

Lote n. 97

...l José Pastorino : 1 pacote n. 808, ... 1 quadro com borboletas espetadas ...stes, *ad valorem* ; vindo de Buenos ... vapor *Araguaya*, descarregado em ...zembro de 1908, consignação igno...

Lote n. 98

...r Wille & Comp. : 1 pacote n. 816, ... impressos de uma só cor, ... bruto 6 kilos ; vindo de Hamburgo ... *Cap Verde*, descarregado em 14 ...mbro de 1907, consignação ignorada.

AVISO

... do leilão, as mercadorias que ti... ser arrematadas, ou suas amos...rão á disposição dos Srs. preten...e as quizerem examinar, bastando ... dirigirem-se, antes do leilão, ao ...mazem.

... termo de arrematação, entr... arrematante ao escrivão da praça o ... 20 %, em dinheiro, recebendo ... conhecimento extrahido do talão. ...ga do Rio de Janeiro, 18 de janeiro —Pelo inspector, *Miguel Fernandes* ...udante interino. (*

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

CONCURRENCIA

Para fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel de aço e ferro

De ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de navegação, e por ter sido annullada a primeira concurrencia, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, no dia 15 de fevereiro proximo, ao meio dia, propostas em carta fechada e lacrada, para fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, para o balisamento dos portos e costas do Brazil, durante o exercicio de 1910, sendo esse material todo de primeira qualidade e satisfazendo ás condições que se seguem:

1ª

A concurrencia versará sobre o preço, prazo para entrega e idoneidade do proponente, que deverá indicar na proposta os nomes e localidades das fabricas onde vae adquirir os objectos que se propõe a fornecer.

2ª

As propostas deverão ser escriptas á tinta preta e selladas de accôrdo com a lei do sello em vigor, trazendo os dizeres por extenso e bem claros e sem emendas nem rasuras.

3ª

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Rijo, será sujeito ás provas de resistencia exigidas pelo almirantado inglez e á approvação dos peritos desta repartição.

4ª

As amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço terão 0,038 e 0,045 de bitola, e as de ferro, bem como as correntes, 0,030, 0,034, 0,038 e 0,045.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar, juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do «Lloyd's Register», das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel e accessorios, os quaes deverão vir com a respectiva marca daquella sociedade, só sendo acceitos as manilhas, amarras, correntes e manilhas de tornel e accessorios de de ferro que indicarem a resistencia de 42 toneladas para as de 0,030, 51 toneladas para as de 0,034, 58 toneladas para as de 0,038 e 77 toneladas para as de 0,045 e mais 20 % sobre essas resistencias, em relação a identicos objectos de aço.

6ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de kilo, addicionando-se lhe os direitos aduaneiros.

7ª

O prazo para entrega do material será de 60 dias, a contar da assignatura do contractante, e será manifestado á Superintendencia de Navegação, do Ministerio da Marinha.

8ª

Não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

De 10 %, do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria de Contabilidade, para assignar o contracto no prazo de tres dias, a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official* ;

De 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega ;

De 30 %, no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que fôr destinado ;

De indemnizar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual fôr comprado no mercado o objecto não fornecido.

9ª

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, as informações de que tiverem os concurrentes necessidade.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 25 de janeiro de 1910. — Capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, director interino. (*

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes n. 5

Alteração provisoria da luz do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, por motivo de precisar de concertos no seu apparelho, fica provisoriamente paralysado o movimento de rotação do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 25 de janeiro de 1910. — *Nicoldo Possollo*, capitão de corveta, director interino.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal.

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Lannes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montaury, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Appolinario Teixeira Pinto, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41 Alfredo Antonio da Silva e 42 Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte.

N. 79, Rodolpho José Vieira, para que apresente documentos provando ser arrimo de familia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra antigo, 25 de janeiro de 1910. —*José Salustiano T. dos Reis*, general de brigada.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memorando para acquisição de 120 retratos do actual Presidente da Republica, até ás 2 horas do dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. —*Carlos Braga*, agente de compras. (*

Estrada de Ferro Central do Bra

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vi… do dia 1 de fevereiro de 1910

DE MANHÃ

SU...

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura
1	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	[illegible]
3	12.40	12.45	12.48	12.51	12.54	12.56	12.58	1.00	1.03	1.06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	[illegible]
5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	[illegible]
7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	[illegible]
9	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	[illegible]
11	3.50	3.55	3.58	4.01	4.04	4.06	4.08	4.10	4.13	4.16	4.18	4.21	4.23	4.26	4.29	[illegible]
13	4.05	4.10	4.13	4.16	4.19	4.21	4.23	4.25	4.28	4.31	4.33	4.36	4.38	4.41	4.44	[illegible]
15	4.15	4.20	4.23	4.26	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	[illegible]
17	4.25	4.30	4.33	4.36	4.39	4.41	4.43	4.45	4.48	4.51	4.53	4.56	4.58	5.01	5.04	[illegible]
19	4.35	4.40	4.43	4.46	4.49	4.51	4.53	4.55	4.58	5.01	5.03	5.06	5.08	5.11	5.14	[illegible]
21	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	[illegible]
23	4.55	5.00	5.03	5.06	5.09	5.11	5.13	5.15	5.18	5.21	5.23	5.26	5.28	5.31	5.34	[illegible]
25	5.05	5.10	5.13	5.16	5.19	5.21	5.23	5.25	5.28	5.31	5.33	5.36	5.38	5.41	5.44	[illegible]
27	5.15	5.20	5.23	5.26	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	[illegible]
29	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	[illegible]
31	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.03	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	[illegible]
33	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	[illegible]
35	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	[illegible]
37	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	[illegible]
39	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	7.13	7.16	7.18	7.21	7.24	[illegible]
41	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	[illegible]
43	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	[illegible]
45	7.25	7.30	7.33	7.36	7.39	7.41	7.43	7.45	7.48	7.51	7.53	7.56	7.58	8.01	8.04	[illegible]
47	7.35	7.40	7.43	7.46	7.49	7.51	7.53	7.55	7.58	8.01	8.03	8.06	8.08	8.11	8.14	[illegible]
49	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	[illegible]
51	7.55	8.00	8.03	8.06	8.09	8.11	8.13	8.15	8.18	8.21	8.23	8.26	8.28	8.31	8.34	[illegible]
53	8.05	8.10	8.13	8.16	8.19	8.21	8.23	8.25	8.28	8.31	8.33	8.36	8.38	8.41	8.41	[illegible]
55	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	[illegible]
57	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	[illegible]
59	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	[illegible]
61	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	[illegible]
63	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	[illegible]
65	9.35	9.40	9.43	9.46	9.49	9.51	9.53	9.55	19.58	10.01	10.03	10.06	10.08	10.11	10.14	[illegible]
67	9.55	10.00	10.03	10.06	10.09	10.11	10.13	10.15	0.18	10.21	10.23	.0.26	10.28	10.31	10.34	[illegible]
69	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10.54	[illegible]
71	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11.08	11.21	11.23	11.26	11.29	11.31	11.34	[illegible]
73	11.15	11.20	11.23	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.54	[illegible]
75	11.45	11.50	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12.08	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.24	[illegible]

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
•77	12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.48	12.51	12.54	12.57	12.59	1.00
•79	12.45	12.50	12.53	12.56	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	1.27	1.29	1.30
81	1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	1.57	1.59	2.00
•83	1.45	1.50	1.53	1.56	1.59	2.01	2.03	2.05	2.08	2.11	2.13	2.16	2.18	2.21	2.24	2.27	2.29	2.30
85	2.10	2.15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	2.52	2.54	2.55
•87	2.30	2.35	2.38	2.41	2.44	2.46	2.48	2.50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3.09	3.12	3.14	3.15
89	2.45	2.50	2.53	2.56	2.59	3.01	3.03	3.05	3.08	3.11	3.13	3.16	3.18	3.21	3.24	3.27	3.29	3.30
•91	3.00	3.05	3.08	3.11	3.14	3.16	3.18	3.20	3.23	3.26	3.28	3.31	3.33	3.36	3.39	3.42	3.44	3.45
93	3.15	3.20	3.23	3.26	3.29	3.31	3.33	3.35	3.38	3.41	3.43	3.46	3.48	3.51	3.54	3.57	3.59	4.00
•95	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	4.14	4.15
•97	3.45	3.50	3.53	3.56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4.21	4.24	4.27	4.29	4.30
99	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	4.44	4.45
101	4.10	4.15	4.18	4.21	4.24	4.26	4.28	4.30	4.33	4.36	4.38	4.41	4.43	4.46	4.49	4.52	4.54	4.55
•103	4.20	4.25	4.28	4.31	4.34	4.36	4.38	4.40	4.43	4.46	4.48	4.51	4.53	4.56	4.59	5.02	5.04	5.05
105	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5.14	5.15
•107	4.40	4.45	4.48	4.51	4.54	4.56	4.58	5.00	5.03	5.06	5.08	5.11	5.13	5.16	5.19	5.22	5.24	5.25
109	4.50	4.55	4.58	5.01	5.04	5.06	5.08	5.10	5.13	5.16	5.18	5.21	5.23	5.26	5.29	5.32	5.34	5.35
111	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5.44	5.45
113	5.06	5.11	5.14	5.17	5.20	5.22	5.24	5.26	5.29	5.32	5.34	5.37	5.39	5.42	5.45	5.48	5.50	5.51
•115	5.12	5.17	5.20	5.23	5.26	5.28	5.30	5.32	5.35	5.38	5.40	5.43	5.45	5.48	5.51	5.54	5.56	5.57
117	5.18	5.23	5.26	5.29	5.32	5.34	5.36	5.38	5.41	5.44	5.46	5.49	5.51	5.54	5.57	6.00	6.02	6.03
•119	5.24	5.29	5.32	5.35	5.38	5.40	5.42	5.44	5.47	5.50	5.52	5.55	5.57	6.00	6.03	6.06	6.08	6.09
121	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	6.14	6.15
123	5.36	5.41	5.44	5.47	5.50	5.52	5.54	5.56	5.59	6.02	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.18	6.20	6.21
125	5.42	5.47	5.50	5.53	5.56	5.58	6.00	6.02	6.05	6.08	6.10	6.13	6.15	6.18	6.21	6.24	6.26	6.27
•127	5.48	5.53	5.56	5.59	6.02	6.04	6.06	6.08	6.11	6.14	6.16	6.19	6.21	6.24	6.27	6.30	6.32	6.33
129	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
131	6.10	6.15	6.18	6.21	6.24	6.26	6.28	6.30	6.33	6.36	6.38	6.41	6.43	6.46	6.49	6.52	6.54	6.55
133	6.20	6.25	6.28	6.31	6.34	6.36	6.38	6.40	6.43	6.46	6.48	6.51	6.53	6.56	6.59	7.02	7.04	7.05
•135	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	7.14	7.15
137	6.40	6.45	6.48	6.51	6.54	6.56	6.58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	7.22	7.24	7.25
•139	6.50	6.55	6.58	7.01	7.04	7.06	7.08	7.10	7.13	7.16	7.18	7.21	7.23	7.26	7.29	7.32	7.34	7.35
141	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44	7.45
143	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	7.59	8.00
•145	7.30	7.35	7.38	7.41	7.44	7.46	7.48	7.50	7.53	7.56	7.58	8.01	8.03	8.06	8.09	8.12	8.14	8.15
147	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27	8.29	8.30
•149	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	8.44	8.45
151	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8.59	9.00
153	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
•155	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29	9.30
157	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
•159	9.20	9.25	9.28	9.31	9.34	9.36	9.38	9.40	9.43	9.46	9.48	9.51	9.53	9.56	9.59	10.02	10.04	10.05
161	9.40	9.45	9.48	9.51	9.54	9.56	9.58	10.00	10.03	10.06	10.08	10.11	10.13	10.16	10.19	10.22	10.24	10.25
•163	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	10.44	10.45
•165	10.30	10.45	10.48	10.51	10.54	10.56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.08	11.11	11.13	11.16	11.19	11.22	11.24	11.25
167	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	11.44	11.45
169	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	12.14	12.15

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vig do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão
SU... 2	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.5
4	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.2
6	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.2
8	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.2
• 10	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.2
• 12	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.5
14	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.0
• 16	4.35	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.52	4.55	4.57	4.59	5.01	5.03	5.05	5.07	5.10	5.1
18	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.2
20	4.51	4.53	4.57	5.00	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.2	5.2
• 22	4.57	4.59	5.03	5.06	5.09	5.11	5.14	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.29	5.32	5.3
24	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.4
• 26	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.
28	5.21	5.23	5.27	5.30	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.56	5.5
30	5.27	5.29	5.33	5.36	5.39	5.41	5.41	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.57	5.59	6.02	6.0
32	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.1
• 34	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.
36	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.
38	6.05	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.25	6.27	6.29	6.31	6.33	6.35	6.37	6.40	6.4
• 40	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.5
42	6.30	6.32	6.36	6.39	6.42	6.44	6.47	6.50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7.
44	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.2
• 46	7.00	7.02	7.06	7.09	7.12	7.14	7.17	7.20	7.22	7.24	7.26	7.28	7.30	7.32	7.35	7.
48	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.5
• 50	7.30	7.32	7.36	7.39	7.42	7.44	7.47	7.50	7.52	7.54	7.56	7.58	8.00	8.02	8.05	8.0
• 52	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.
54	8.00	8.02	8.06	8.09	8.12	8.14	8.17	8.20	8.22	8.24	8.26	8.28	8.30	8.32	8.35	8.
56	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.
• 58	8.25	8.27	8.31	8.34	8.37	8.39	8.42	8.45	8.47	8.49	8.51	8.53	8.55	8.57	9.00	9.0
60	8.35	8.37	8.41	8.44	8.47	8.49	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9.07	9.10	9.1
62	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.2
• 64	8.55	8.57	9.01	9.04	9.07	9.09	9.12	9.15	9.17	9.19	9.21	9.23	9.25	9.27	9.30	9.
66	9.05	9.07	9.11	9.14	9.17	9.19	9.22	9.25	9.27	9.29	9.31	9.33	9.35	9.37	9.40	9.4
• 68	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.5
70	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.
72	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.
• 74	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.
76	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.5
• 78	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.1
80	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.3
• 82	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.5
84	11.45	11.47	11.51	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.2

...orario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Muller	Central
*86	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.56	1.00
88	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1.26	1.30
90	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	1.29	1.32	1.35	1.37	1.39	1.41	1.43	1.45	1.47	1.50	1.53	1.56	2.00
*92	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
94	2.15	2.17	2.21	2.24	2.27	2.29	2.32	2.35	2.37	2.39	2.41	2.43	2.45	2.47	2.50	2.53	2.56	3.00
*96	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
98	3.10	3.12	3.16	3.19	3.22	3.24	3.27	3.30	3.32	3.34	3.36	3.38	3.40	3.42	3.45	3.48	3.51	3.55
*100	3.25	3.27	3.31	3.34	3.37	3.39	3.42	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.55	3.57	4.00	4.03	4.06	4.10
102	3.40	3.42	3.46	3.49	3.52	3.54	3.57	4.00	4.02	4.04	4.06	4.08	4.10	4.12	4.15	4.18	4.21	4.25
*104	3.55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4.23	4.25	4.27	4.30	4.33	4.36	4.40
106	4.10	4.12	4.16	4.19	4.22	4.24	4.27	4.30	4.32	4.34	4.36	4.38	4.40	4.42	4.45	4.48	4.51	4.55
*108	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5.06	5.10
110	4.40	4.42	4.46	4.49	4.52	4.54	4.57	5.00	5.02	5.04	5.06	5.08	5.10	5.12	5.15	5.18	5.21	5.25
112	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	5.09	5.12	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.30	5.33	5.36	5.40
*114	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5.46	5.50
116	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.56	6.00
118	5.25	5.27	5.31	5.34	5.37	5.39	5.42	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.57	6.00	6.03	6.06	6.10
120	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.16	6.20
122	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	6.26	6.30
*124	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6.36	6.40
126	6.05	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.25	6.27	6.29	6.31	6.33	6.35	6.37	6.40	6.43	6.46	6.50
*128	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.56	7.00
*130	6.25	6.27	6.31	6.34	6.37	6.39	6.42	6.45	6.47	6.49	6.51	6.53	6.55	6.57	7.00	7.03	7.06	7.10
132	6.35	6.37	6.41	6.44	6.47	6.49	6.52	6.55	6.57	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13	7.16	7.20
*134	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	7.26	7.30
136	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.23	7.25	7.27	7.30	7.33	7.36	7.40
138	7.05	7.07	7.11	7.14	7.17	7.19	7.22	7.25	7.27	7.29	7.31	7.33	7.35	7.37	7.40	7.43	7.46	7.50
140	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
142	7.25	7.27	7.31	7.34	7.37	7.39	7.42	7.45	7.47	7.49	7.51	7.53	7.55	7.57	8.00	8.03	8.06	8.10
*144	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.59	8.01	8.03	8.05	8.07	8.10	8.13	8.16	8.20
146	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	8.26	8.30
148	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.09	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33	8.36	8.40
*150	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
*152	8.30	8.32	8.36	8.39	8.42	8.44	8.47	8.50	8.52	8.54	8.56	8.58	9.00	9.02	9.05	9.08	9.11	9.15
154	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.26	9.30
*156	9.00	9.02	9.06	9.09	9.12	9.14	9.17	9.20	9.22	0.24	9.26	9.28	9.30	9.32	9.35	9.38	9.41	9.45
158	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
*160	9.35	9.37	9.41	9.44	9.47	9.49	9.52	9.55	9.57	9.59	10.01	10.03	10.05	10.07	10.10	10.13	10.16	10.20
162	9.55	9.57	10.01	10.04	10.07	10.09	10.12	10.15	10.17	10.19	10.21	10.23	10.25	10.27	10.30	10.33	10.36	10.40
*164	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
166	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	11.16	11.20
168	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11.36	11.40
*170	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.02	12.05	12.08	12.11	12.15

OBSERVAÇÕES

...po indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas terminaes, o da chegada. Todos os trens ...los com carros de 1ª e 2ª classes.

...s indicados com o signal * conduzem bagagens e encommendas.

...oria do Movimento, 22 de janeiro de 1910.— Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo. — *Paulo de* ...irector. *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens de suburbios nos domingos e di feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

	DA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura
	1	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.23	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42
	3	12.40	12.45	12.48	12.51	12.54	12.56	12.58	1.00	1.03	1.06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	1.22
	5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22
	7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22
	9	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42
	11	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12
	13	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42
	15	5.20	5.25	5.28	5.31	5.34	5.36	5.38	5.40	5.43	5.46	5.48	5.51	5.53	5.56	5.59	6.02
	17	5.40	5.45	5.48	5.51	5.54	5.56	5.58	6.00	6.03	6.06	6.08	6.11	6.13	6.16	6.19	6.22
	19	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42
	21	6.20	6.25	6.28	6.31	6.34	6.36	6.38	6.40	6.43	6.46	6.48	6.51	6.53	6.56	6.59	7.02
	23	6.40	6.45	6.48	6.51	6.54	6.56	6.58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	7.22
	25	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42
	27	7.20	7.25	7.28	7.31	7.34	7.36	7.38	7.40	7.43	7.46	7.48	7.51	7.53	7.56	7.59	8.02
	29	7.40	7.45	7.48	7.51	7.54	7.56	7.58	8.00	8.03	8.06	8.08	8.11	8.13	8.16	8.19	8.22
SU...	31	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42
	33	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57
	35	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12
	37	8.45	8.50	3.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27
	39	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42
	41	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57
	43	9.30	9.35	9.38	9.41	9.44	9.46	9.48	9.50	9.53	9.56	9.58	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12
	45	9.45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10.03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	10.21	10.24	10.27
	47	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42
	49	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10.54	10.57
	51	10.30	10.35	10.38	10.41	10.44	10.46	10.48	10.50	10.53	10.56	10.58	11.01	11.03	11.06	11.09	11.12
	53	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11.08	11.11	11.13	11.16	11.18	11.21	11.24	11.27
	55	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42
	57	11.15	11.20	11.23	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.51	11.57
	59	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12
	61	11.45	11.50	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12.08	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.24	12.27

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
63	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.44	12.45
65	12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.48	12.51	12.54	12.57	12.59	1.00
67	12.30	12.35	12.38	12.41	12.44	12.46	12.48	12.50	12.53	12.56	12.58	1.01	1.03	1.06	1.09	1.12	1.14	1.15
69	12.45	12.50	12.53	12.56	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	1.27	1.29	1.30
71	1.00	1.05	1.08	1.11	1.14	1.16	1.18	1.20	1.23	1.26	1.28	1.31	1.33	1.36	1.39	1.42	1.44	1.45
73	1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	1.57	1.59	2.00
75	1.30	1.35	1.38	1.41	1.44	1.46	1.48	1.50	1.53	1.56	1.58	2.01	2.03	2.06	2.09	2.12	2.14	2.15
77	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2.24	2.25
79	1.50	1.55	1.58	2.01	2.04	2.06	2.08	2.10	2.13	2.16	2.18	2.21	2.23	2.26	2.29	2.32	2.34	2.35
81	2.00	2.05	2.08	2.11	2.14	2.16	2.18	2.20	2.23	2.26	2.28	2.31	2.33	2.36	2.39	2.42	2.44	2.45
83	2.10	2.15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	2.52	2.54	2.55
85	2.20	2.25	2.28	2.31	2.34	2.36	2.38	2.40	2.43	2.46	2.48	2.51	2.53	2.56	2.59	3.02	3.04	3.05
87	2.30	2.35	2.38	2.41	2.44	2.46	2.48	2.50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3.09	3.12	3.14	3.15
89	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3.24	3.25
91	2.50	2.55	2.58	3.01	3.04	3.06	3.08	3.10	3.13	3.16	3.18	3.21	3.23	3.26	3.29	3.32	3.34	3.35
93	3.00	3.05	3.08	3.11	3.14	3.16	3.18	3.20	3.23	3.26	3.28	3.31	3.33	3.36	3.39	3.42	3.44	3.45
95	3.10	3.15	3.18	3.21	3.24	3.26	3.28	3.30	3.33	3.36	3.38	3.41	3.43	3.46	3.49	3.52	3.54	3.55
97	3.20	3.25	3.28	3.31	3.34	3.36	3.38	3.40	3.43	3.46	3.48	3.51	3.53	3.56	3.59	4.02	4.04	4.05
99	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	4.14	4.15
101	3.45	3.50	3.53	3.56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4.21	4.24	4.27	4.29	4.30
103	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	4.44	4.45
105	4.15	4.20	4.23	4.26	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	4.57	4.59	5.00
107	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5.14	5.15
109	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	5.27	5.29	5.30
111	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	6.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5.44	5.45
113	5.15	5.20	5.23	5.26	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	5.57	5.59	6.00
115	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	6.14	6.15
117	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.03	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	6.27	6.29	6.30
119	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
121	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	6.57	6.59	7.00
123	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	7.14	7.15
125	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	7.13	7.16	7.18	7.21	7.24	7.27	7.29	7.30
127	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44	7.45
129	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	7.59	8.00
131	7.30	7.35	7.38	7.41	7.44	7.46	7.48	7.50	7.53	7.56	7.58	8.01	8.03	8.06	8.09	8.12	8.14	8.15
133	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27	8.29	8.30
135	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	8.44	8.45
137	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8.59	9.00
139	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
141	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29	9.30
143	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
145	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57	9.59	10.00
147	9.30	9.35	9.38	9.41	9.44	9.46	9.48	9.50	9.53	9.56	9.58	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12	10.14	10.15
149	9.45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10.03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	10.21	10.24	10.27	10.29	10.30
151	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	10.44	10.45
153	10.20	10.25	10.28	10.31	10.34	10.36	10.38	10.40	10.43	10.46	10.48	10.51	10.53	10.56	10.59	11.02	11.04	11.05
155	10.40	10.45	10.48	10.51	10.54	10.56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.08	11.11	11.13	11.16	11.19	11.22	11.24	11.25
157	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	11.44	11.45
159	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	12.14	12.15

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

	VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão
	2	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53
	4	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23
	6	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23
	8	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23
	10	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23
	12	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53
	14	4.30	4.32	4.36	4.39	4.42	4.44	4.47	4.50	4.52	4.54	4.56	4.58	5.00	5.02	5.05	5.08
	16	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23
	18	5.00	5.02	5.06	5.09	5.12	5.14	5.17	5.20	5.22	5.24	5.26	5.28	5.30	5.32	5.35	5.38
	20	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53
	22	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13
	24	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33
	26	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53
	28	6.35	6.37	6.41	6.44	6.47	6.49	6.52	6.55	6.57	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13
	30	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.23	7.25	7.27	7.30	7.33
	32	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53
SU..	34	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.59	8.01	8.03	8.05	8.07	8.10	8.13
	36	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.09	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33
	38	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53
	40	8.35	8.37	8.41	8.44	8.47	8.49	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9.07	9.10	9.13
	42	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23
	44	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53
	46	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08
	48	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23
	50	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38
	52	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53
	54	10.30	10.32	10.36	10.39	10.42	10.44	10.47	10.50	10.52	10.54	10.56	10.58	11.00	11.02	11.05	11.08
	56	10.45	10.47	10.51	10.54	10.57	10.59	11.02	11.05	11.07	11.09	11.11	11.13	11.15	11.17	11.20	11.23
	58	11.00	11.02	11.06	11.09	11.12	11.14	11.17	11.20	11.22	11.24	11.26	11.28	11.30	11.32	11.35	11.38
	60	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53
	62	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.02	12.05	12.08
	64	11.45	11.47	11.51	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.23

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller	Central
66	12.00	12.02	12.06	12.09	12.12	12.14	12.17	12.20	12.22	12.24	12.26	12.28	12.30	12.32	12.35	12.38	12.41	12.45
68	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.56	1.00
· 70	12.35	12.37	12.41	12.44	12.47	12.49	12.52	12.55	12.57	12.59	1.01	1.03	1.05	1.07	1.10	1.13	1.16	1.20
· 72	12.55	12.57	1.01	1.04	1.07	1.09	1.12	1.15	1.17	1.19	1.21	1.23	1.25	1.27	1.30	1.33	1.36	1.40
74	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	1.29	1.32	1.35	1.37	1.39	1.41	1.43	1.45	1.47	1.50	1.53	1.56	2.00
76	1.30	1.32	1.36	1.39	1.42	1.44	1.47	1.50	1.52	1.54	1.56	1.58	2.00	2.02	2.05	2.08	2.11	2.15
78	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
80	2.00	2.02	2.06	2.09	2.12	2.14	2.17	2.20	2.22	2.24	2.26	2.28	2.30	2.32	2.35	2.38	2.41	2.45
82	2.15	2.17	2.21	2.24	2.27	2.29	2.32	2.35	2.37	2.39	2.41	2.43	2.45	2.47	2.50	2.53	2.56	3.00
84	2.30	2.32	2.36	2.39	2.42	2.44	2.47	2.50	2.52	2.54	2.56	2.58	3.00	3.02	3.06	3.08	3.11	3.15
86	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
88	3.00	3.02	3.06	3.09	3.12	3.14	3.17	3.20	3.22	3.24	3.26	3.28	3.30	3.32	3.35	3.38	3.41	3.45
· 90	3.15	3.17	3.21	3.24	3.27	3.29	3.32	3.35	3.37	3.39	3.41	3.43	3.45	3.47	3.50	3.53	3.56	4.00
92	3.25	3.27	3.31	3.34	3.37	3.39	3.42	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.55	3.57	4.00	4.03	4.06	4.10
94	3.35	3.37	3.41	3.44	3.47	3.49	3.52	3.55	3.57	3.59	4.01	4.03	4.05	4.07	4.10	4.13	4.16	4.20
96	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.26	4.30
98	3.55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4.23	4.25	4.27	4.30	4.33	4.36	4.40
100	4.05	4.07	4.11	4.14	4.17	4.19	4.22	4.25	4.27	4.29	4.31	4.33	4.35	4.37	4.40	4.43	4.46	4.50
102	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4.56	5.00
104	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5.06	5.10
· 106	4.35	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.52	4.55	4.57	4.59	5.01	5.03	5.05	5.07	5.10	5.13	5.16	5.20
108	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5.26	5.30
· 110	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	5.09	5.12	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.30	5.33	5.36	5.40
112	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5.46	5.50
· 114	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.56	6.00
116	5.30	5.32	5.36	5.39	5.42	5.44	5.47	5.50	5.52	5.54	5.56	5.58	6.00	6.02	6.05	6.08	6.11	6.15
· 118	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	6.26	6.30
120	6.00	6.02	6.06	6.09	6.12	6.14	6.17	6.20	6.22	6.24	6.26	6.28	6.30	6.32	6.35	6.38	6.41	6.45
· 122	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.56	7.00
124	6.30	6.32	6.36	6.39	6.42	6.44	6.47	6.50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7.08	7.11	7.15
· 126	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	7.26	7.30
128	7.00	7.02	7.06	7.09	7.12	7.14	7.17	7.20	7.22	7.24	7.26	7.28	7.30	7.32	7.35	7.38	7.41	7.45
130	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
132	7.30	7.32	7.36	7.39	7.42	7.44	7.47	7.50	7.52	7.54	7.56	7.58	8.00	8.02	8.05	8.08	8.11	8.15
134	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	8.26	8.30
· 136	8.00	8.02	8.06	8.09	8.12	8.14	8.17	9.20	8.22	8.24	8.26	8.28	8.30	8.32	8.35	8.38	8.41	8.45
138	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
140	8.30	8.32	8.36	8.39	8.42	8.44	8.47	8.50	8.52	8.54	8.56	8.58	9.00	9.02	9.05	9.08	9.11	9.15
· 142	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.26	9.30
144	9.00	9.02	9.06	9.09	9.12	9.14	9.17	9.20	9.22	9.24	9.26	9.28	9.30	9.32	9.35	9.38	9.41	9.45
146	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
148	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08	10.11	10.15
150	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10.26	10.30
· 152	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38	10.41	10.45
· 154	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
156	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	11.16	11.20
158	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11.36	11.40
160	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11.56	12.00

OBSERVAÇÕES

...mpo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida e, nas terminaes, o da chegada. Todos ... formados com carros de 1ª e 2ª classes.

...s indicados com o signal ' conduzem bagagens e encommendas.

...ctoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo. — *Paulo* ... director. *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens de suburbios de Central a Realeng

IDA

ESTAÇÕES	SR 1 De manhã	SR 3 De manhã	SR 5 De manhã	SR 7 De manhã	SR 9 De manhã	SR 11 De manhã	SR 13 De manhã	SR 15 De manhã	SR 17 De manhã	SR 19 De manhã	SR 2 De manhã
Central	12.30	1.45	2.45	4.00	4.35	5.30	6.25	7.40	9.30	9.5	10.
S. Francisco	12.39	1.54	2.51	4.09	4.44	5.39	6.3	7.49	9.39	9.59	10.
Engenho Novo	12.43	1.58	2.58	4.13	4.48	5.43	6.38	7.53	9.43	10.03	10.
Engenho de Dentro	12.48	2.03	3.03	4.18	4.53	5.48	6.43	7.58	9.48	10.08	1
Piedade	12.52	2.07	3.07	4.22	4.57	5.52	6.47	8.02	9.52	10.12	11.
Dr. Frontin	12.55	2.10	3.10	4.25	5.00	5.55	6.50	8.05	9.55	10.15	11.
Cascadura	1.00	2.15	3.15	4.30	5.05	6.00	6.55	8.10	10.00	10.20	11.
Rio das Pedras	1.04	2.20	3.20	4.35	5.10	6.05	7.00	8.15	10.05	10.23	11.
Deodoro	1.10	2.28	3.28	4.43	5.18	6.13	7.08	8.23	10.13	10.33	11.
Realengo	1.17	2.35	3.35	4.50	5.25	6.20	7.15	8.30	10.20	10.40	11
Bangú	......	......	......	......	......	......	......	......	......	......	...

VOLTA

ESTAÇÕES	SR 2 De manhã	SR 4 De manhã	SR 6 De manhã	SR 8 De manhã	SR 10 De manhã	SR 12 De manhã	SR 14 De manhã	SR 16 De manhã	SR 18 De manhã	SR 20 De manhã	SR 2 De manhã
Bangú	12.03	......	......	......	......	......	......	......	......	......	...
Realengo	12.10	4.10	4.30	5.10	5.25	6.00	7.00	7.40	9.00	9.25	[illegible]
Deodoro	12.20	4.20	4.35	5.20	5.35	6.10	7.10	7.50	9.10	9.35	10.
Rio das Pedras	12.25	4.25	4.45	5.25	5.40	6.15	7.15	7.55	9.15	9.40	10.
Cascadura	12.30	4.30	4.50	5.30	5.45	6.20	7.20	8.00	9.20	9.45	11
Dr. Frontin	12.33	4.33	4.53	5.33	5.48	6.23	7.23	8.03	9.23	9.48	11.
Piedade	12.36	4.36	4.56	5.36	5.51	6.26	7.26	8.06	9.26	9.51	11.
Engenho de Dentro	12.40	4.40	5.00	5.40	5.55	6.30	7.30	8.10	9.30	9.55	11.
Engenho Novo	12.46	4.46	5.06	5.46	6.01	6.36	7.36	8.16	9.36	10.01	11.
S. Francisco	12.51	4.51	5.11	5.51	6.06	6.41	7.41	8.21	9.41	10.06	11.
Central	1.00	5.00	5.20	6.00	6.15	6.50	7.50	8.30	9.50	10.15	11.

Observações — O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas termina

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 19.0. — Approvo, *Paulo de Frontin*, director. Visto, *J. J. Sá Freire*, su

...ngú, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

IDA

SR 27	SR 29	SR 31	SR 33	SR 35	SR 37	SR 39	SR 41	SR 43	SR 45	SR 47	SR 49
De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De noite	De noite	De noite
2.45	3.10	3.35	4.35	4.45	5.00	5.10	6.00	6.30	7.05	8.10	10.35
2.51	3.19	3.44	4.44	4.54	5.09	5.19	6.09	6.39	7.14	8.19	10.51
2.58	3.23	3.48	4.48	4.58	5.13	5.23	6.13	6.43	7.18	8.23	10.58
3.03	3.28	3.53	4.53	5.03	5.18	5.28	6.18	6.48	7.23	8.28	11.03
3.07	3.32	3.57	4.57	5.07	5.22	5.32	6.22	6.52	7.27	8.32	11.07
3.10	3.35	4.00	5.00	5.10	5.25	5.35	6.25	6.55	7.30	8.35	11.10
3.15	3.40	4.05	5.05	5.15	5.30	5.40	6.30	7.00	7.35	8.40	11.15
3.20	3.45	4.10	5.10	5.20	5.35	5.45	6.35	7.05	7.40	8.45	11.20
3.33	3.58	4.18	5.18	5.28	5.43	5.58	6.43	7.18	7.48	8.53	11.28
3.40	4.05	4.25	5.25	5.35	5.50	6.05	6.50	7.25	7.55	9.00	11.45
....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	11.59

VOLTA

SR 28	SR 30	SR 32	SR 34	SR 36	SR 38	SR 40	SR 42	SR 44	SR 46	SR 48	SR 50
De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De noite	De noite	De noite	De noite	De noite
....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....
1.40	2.40	3.50	5.10	5.50	6.05	6.25	7.10	7.25	7.40	8.30	9.20
1.50	2.50	4.00	5.20	6.00	6.15	6.35	7.20	7.35	7.50	8.40	9.30
1.55	2.55	4.05	5.25	6.05	6.20	6.40	7.25	7.40	7.55	8.45	9.35
2.00	3.00	4.10	5.30	6.10	6.25	6.45	7.30	7.45	8.00	8.50	9.40
2.03	3.03	4.13	5.33	6.13	6.28	6.48	7.33	7.48	8.03	8.53	9.43
2.06	3.06	4.16	5.36	6.16	6.31	6.51	7.36	7.51	8.06	8.56	9.46
2.10	3.10	4.20	5.40	6.20	6.35	6.55	7.40	7.55	8.10	9.00	9.50
2.16	3.16	4.26	5.46	6.26	6.41	7.01	7.46	8.01	8.16	9.06	9.56
2.21	3.21	4.31	5.51	6.31	6.46	7.06	7.51	8.06	8.21	9.11	10.01
2.30	3.30	4.40	6.00	6.40	6.55	7.15	8.00	8.15	8.30	9.20	10.10

Eduardo Cicero de Faria, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens do Ramal de Santa Cruz, que en[illegible] em vigor do dia 1 de fevereiro de 1910

IDA

ESTAÇÕES	SC 1 De man.	SC 3 De man.	SC 5 De man.	SC 7 De man.	SC 9 De man.	SC 11 De tarde	SC 13 De tarde	SC 15 De tarde	SC 17 De noite	SC 19 De noite	SC [illegible] De [illegible]
Central	12.50	6.00	7.20	8.30	10.30	2.30	4.10	5.50	7.30	8.25	...
S. Diogo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
S. Francisco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Engenho Novo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Engenho de Dentro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Piedade	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Cascadura	1.10	6.20	7.40	8.50	10.50	2.50	4.30	6.10	7.50	8.55	
Madureira	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio das Pedras	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Deodoro	1.19	6.29	7.48	8.58	10.5[illegible]	2.59	4.39	6.18	7.59	9.0[illegible]	
Realengo	1.27	6.38	7.56	9.05	11.07	3.08	4.47	6.27	8.0[illegible]	9.1[illegible]	
Bangú	1.31	6.45	8.05	9.13	11.14	3.18	4.54	6.35	8.14	9.22	
Santissimo	1.45	6.51	8.14	9.22	11.25	3.26	5.03	6.44	8.2[illegible]	9.[illegible]	
Campo Grande	1.54	7.02	8.2[illegible]	9.33	11.35	3.37	5.13	6.53	8.33	9.41	
Paciencia	2.01	7.11	8.33	9.43	11.48	3.48	5.23	7.03	8.43	9.5[illegible]	
Santa Cruz	2.10	...	...	9.5[illegible]	11.55	3.55	5.30	7.10	8.50	10.0[illegible]	
Matadouro	...	7.25	8.45	...	...	...	...	...	...	...	

VOLTA

ESTAÇÕES	SC 2 De man.	SC 4 De man.	SC 6 De man.	SC 8 De man.	SC 10 De man.	SC 12 De man.	SC 14 De tarde	SC 16 De tarde	SC 18 De tarde	SC 20 De noite
Matadouro	...	...	...	...	9.10	11.35	...	...	...	...
Santa Cruz	4.10	5.05	5.55	7.25	9.15	11.40	2.40	4.50	6.00	8.15
Paciencia	4.18	5.13	6.03	7.33	9.23	11.[illegible]	2.48	4.58	6.08	8.2[illegible]
Campo Grande	4.3[illegible]	5.2[illegible]	6.14	7.4[illegible]	9.35	12.0[illegible]	3.0[illegible]	5.1[illegible]	6.20	8.3[illegible]
Santissimo	4.3[illegible]	5.35	6.23	7.5[illegible]	9.44	12.09	3.09	5.19	6.29	8.44
Bangú	4.48	5.41	6.32	8.03	9.53	12.18	3.1[illegible]	5.28	6.38	8.5[illegible]
Realengo	4.54	5.50	6.39	8.09	10.03	12.24	3.25	5.35	6.50	9.00
Deodoro	5.01	5.59	6.49	8.19	10.14	12.34	3.34	5.11	6.5[illegible]	9.0[illegible]
Rio das Pedras	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Madureira	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Cascadura	5.12	6.07	6.57	8.27	10.22	12.42	3.42	5.52	7.07	9.17
Piedade	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Engenho de Dentro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Engenho Novo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
S. Francisco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
S. Diogo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Central	5.30	6.25	7.15	8.45	10.40	1.00	4.00	6.10	7.25	9.35

OBSERVAÇÃO

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes o intermedias, o da partida, e, nas terminaes, o da cheg[illegible]

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. Visto.— *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. App[illegible] *de Frontin*, director. *Eduardo Cicero de Faria*, Inspector do Movimento, interino.

[illegible]tição Geral dos Telegraphos

[illegible]m do Sr. Dr. director geral, faço [illegible] Conferencia Telegraphica Inter[illegible] em Lisboa [illegible] em Berna um [illegible] commemorativo da fundação [illegible] Telegraphica Internacional [illegible] Suisso [illegible] necessarias á redi[illegible] projecto.

[illegible]primento do mandato de que foi [illegible] resolveu o mesmo conselho abrir [illegible] do qual [illegible] partes do mundo.

[illegible]aria desta repartição acham-se á [illegible] artistas que desejarem [illegible] exemplares do programma do con[illegible] historia [illegible] telegraphica.

[illegible], 20 de Dezembro de 1909.— [illegible] Weiss, vice-director interino. (*

[Ju]nta Commercial

EM 10 DE JANEIRO DE 1910

[Presiden]te interino, Torres.—Secretario, Dr. Fabio Leal

[illegible] o presidente interino Torres, os [illegible] Guimarães, Couto, Conceição, [illegible]vra e o secretario Dr. Fabio [illegible]o com causa justificada o depu[illegible]cesar, foi aberta a sessão.

[illegible] approvada a acta da sessão an[illegible]

[illegible]e:

[illegible] 10 de janeiro corrente, da [illegible]rretores, remettendo o boletim [illegible]rrentes, na semana de 3 a 8 de [illegible] para os [illegible].—Archive-se.

[illegible]ntes:

[illegible] José Moura, para abrir o re[illegible] de [illegible], re[illegible] S. Paulo [illegible].—Defe[illegible] registro.

[illegible] e [illegible], para [illegible] dos avaliadores commerciaes.

[illegible] Monteiro Guimarães, para re[illegible] marca «Patrioticos» que distinguem [illegible].—Deferido.

[illegible] para o regis[illegible] que distinguem [illegible] pharmaceutico de sua fabrica[illegible]

[illegible]l & Comp., para o registro [illegible] distingue as fructas, comes[illegible] commercio—Deferido.

[illegible] Augusto Coelho de Carvalho, [illegible] da marca «A Boneca» que [illegible] brinquedos, etc., de seu com[illegible] [De]ferido.

[illegible] Santos Guimarães, para o regis[illegible] que distingue fazendas, mo[illegible] commercio—Deferido.

[illegible]lli & Castro, successores de [illegible] Comp., para a transferencia [illegible] firma da marca de fabrica [illegible] usada por aquelles—Deferido.

[illegible] e Anonyma Empreza de Aguas [illegible] para seu nome as [illegible] marca ns. 6.0[illegible], 6.027 e 6.[illegible], [illegible] Machado, Magalhães & Comp. [illegible] & Comp.—Deferido.

[illegible] Alpargatas C^a^. para archivar [illegible] em que vem publicado o [illegible] marca n. 1 22[illegible], registrada no [S.] Paulo—Deferido.

Do Dr. D. Jayme & Son, Mendes & Teixeira, A. Ribeiro Guimarães & Comp., Edward Ashworth & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.512, 6.420, 6.425, 6.426, 6.460—Deferidos.

De Pagano & Comp. e Godinho & Comp., para o deposito das suas marcas, registradas na Junta Commercial em S. Paulo, sob ns. 1.23[illegible] A, 1.249 e 1.250—Deferidos.

De Bopp & Irmãos, para o deposito das marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 1.391 e 1 392 —Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, para o archivamento de seus Estatutos e [illegible] relativos á sua organização.—Deferido.

De *Northern Assurance Comp. Ltd*, para o archivamento da reforma de seus Estatutos. —Deferido.

De M. J. Vieira & Comp., Almeida & Almeida, H. Moraes & Comp., Fernandes & Borges, João Antonio & Comp., e Barroso & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferido.

De Guichard & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se sua firma, registrada sob n. 14.349.

De Andrade & Cardoso, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por existir identica registrada sob n. 1.573.

Da Companhia Braga Costa e Sociedade Anonyma Engenho Nacional, para o archivamento das alterações em seus Estatutos. —Deferido.

De Dias Almeida & Comp., para o archivamento das alterações em seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma registrada sob n. 12.855.

De Tosta & Machado e Pinto & Comp., para prorogação de seus contractos sociaes. —Deferidos.

De Al[illegible] & Comp., Ascenção Santo & Tinoco, [illegible] & Gomes, Jorge de Souza & Comp., Rezende Maia & Comp., [illegible] & Comp., [illegible] archivamento de [illegible] sociaes—Deferidos.

De C. Bordeaux & Comp., para o archivamento [illegible] social.—Deferem [illegible] parte em que sahiu o socio Bordeaux, para o pagamento do sello.

De Alfredo da Rocha Faria, Pedro Procopio & Comp., Mattos, Maia & Comp., Luciano C. Lima, Fabio Tancredo, Antonio Pereira da Cruz, A. X. Silveira, Amaral & Comp., [illegible] Telescher & Comp., Joaquim Bastos & Comp., J. Souza, Cabral & Comp., Manoel José da Silva & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Romanelli, Castro & Vieitas, para o registro de sua firma commercial — Paguem as assignaturas dos socios, que teem direito á firma de accôrdo com o contracto.

De Wormes Irmãos, para cancellamento de sua firma commercial. — Apresentem o distracto da firma.

De Fonseca Machado & Irmão, para annotar no registro de sua firma a alteração do numero de seu estabelecimento para o n. 143—Deferido.

O Presidente communica ter nomeado á requerimento da Companhia Força e Luz de Campos, para fiscaes da dita companhia, os Srs. Eduardo Luz, Arthur Cardoso e o Dr. João Felicio dos Santos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de janeiro de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 7/64	14 31/32
» Paris	$[illegible]1	[illegible]7
» Hamburgo	$779	$[illegible]
» Italia	—	[illegible]7
» Portugal	—	[illegible]2
» New York	—	3$[illegible]1
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]0

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	999$000
Ditas idem, idem, 1:000$	1:00[illegible]$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:006$000
Ditas idem, idem, 1909, nom	995$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port	293$000
Ditas idem idem, 1904, nom	2[illegible]$000
Ditas idem, idem, 1906, port	179$5[illegible]0
Ditas idem idem, 1906, nom	18[illegible]$[illegible]0
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	845$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port	176$000
Banco do Brazil, integ.	177$750
Comp. Centros Pastoris do Brazil	11$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %	18$750
Comp. Seguros Ind[illegible] c/40 %	[illegible]
Comp. Tecidos Nacional de Juta	[illegible]
Comp. Tecidos [illegible]	19[illegible]
Comp. Tecidos Alliança	270[illegible]
Comp. Docas de Santos	35[illegible]
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio	5[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	193$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	188$0[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	204$500

Vendas por alvará

5 apolices geraes de 5 %, [illegible]	1:00[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 21 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.342, os seguintes documentos concernentes á nova autorização dada pelo Governo á «Sorocabana Railway Company», para continuar a funccionar na Republica: um exemplar do *Diario Official*, de 15 do corrente, publicando a modificação feita no art. 2º dos seus estatutos e bem assim o decreto n. 7 807, de 6 tambem do corrente, concedendo autorização á dita companhia para continuar a funccionar na Republica; e a publica forma da carta de autorização.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Edificios, dependencias e machinismos da primeira fabrica, valor destas contas	2.813:979$650
Edificios, dependencias e machinismos da segunda fabrica, idem	3.[illegible]84:433$930
Terrenos e predios, idem	1.791:797$220
Serraria, idem	32:3[illegible]9$6[illegible]0
Linha ferrea, idem	2:957$410
Luz electrica, idem	95:036$120
Manufacturas, materiaes em ser, etc. Valor em manufacturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alvejamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para imposto de consumo	2.010:099$250
Moveis e utensilios, valor em moveis e material para escriptorio	12:482$080
Devedores diversos, saldo destas contas	10:380$700
Semoventes, valor em animaes	7:191$420
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.	8:631$310
Acções caucionadas, valor desta conta	30:000$000
Seguros, saldo desta conta	19.2[illegible]2$440
Sello de *debentures*, idem	436$490
Contas correntes, idem	630:151$810
London River Plate Banck Limited, idem	2:070$400
The British Banck of South America, Limited, idem	21:051$160
Caixa da fabrica, dinheiro existente	26:143$190
Caixa, idem	5:559$360
Automoveis, valor desta conta	13:040$000
Casa de transformadores electricos, idem	32:661$720
Limpeza de tanques, saldo desta conta	1:500$000
Despezas do escriptorio, idem	107:914$710
Illuminação electrica exterior, valor desta conta	6:248$330
Debentures em carteira, idem	223:600$000
	11.597:458$610

Passivo

Capital, valor de 18.000 acções	3.600:000$000
Fundo de reserva, valor desta conta	500:000$000
Fundo de reserva especial, idem	68:403$330
Fundo de garantia, idem	300:000$000
Fundo para depreciação do machinismo da primeira fabrica, idem	300:000$000
Fundo para depreciação do machinismo da segunda fabrica, idem	400:000$000
Lucros suspensos, saldo desta conta	48:379$170
Emprestimo por *debentures*, idem	3.500:000$000
Amortização por *debentures*, 1ª serie, idem	1.247:800$000
Amortização por *debentures*, 2ª série, idem	510:400$000
Caução da directoria, valor desta conta	30:000$000
Letras a pagar, idem	293:766$750
Juros de *debentures*, idem	61:420$220
Dividendos atrazados, idem	10:743$000
43º dividendo a distribuir, a 12$ por acção, em 18.000 acções	216:000$000
Imposto sobre o dividendo, saldo desta conta	5:400$000
Diversas contas, idem	76:667$270
Diversos credores, saldo de diversas contas	374:924$700
Melhoramentos geraes, saldo desta conta	53:551$170
	11.597:458$610

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— Os directores, *C. E. Hogg.—A. M. Oliver.*

SOCIEDADES CIVIS

Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DOS SRS. SOCIOS PARA REFORMA DE ESTATUTOS E CONSEQUENTE ELEIÇÃO DA NOVA ADMINISTRAÇÃO

A's 2 horas e 30 minutos da tarde do dia 30 de dezembro de 1909, reunidos no salão do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro 45 socios constantes do livro de presença, isto é, mais de dous terços, o Sr. presidente do Centro declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Gustavo de Araujo Maia e Victorino Gomes de Avellar.

O Sr. presidente declara que em virtude da convocação, a assembléa vai tratar da reforma de estatutos e consequente eleição de directoria.

Lida a acta da sessão anterior, é esta unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que estão sobre a mesa além da proposta da commissão de reforma de estatutos, algumas de emendas de diversos artigos que o Sr. secretario lê e são do teor seguinte:

Projecto de reforma de estatutos do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro

Os abaixo assignados directores do Centro do Commercio de Café, de accôrdo com as deliberações das assembléas de 11 de setembro e 24 de novembro proximo passado, propõem as seguintes alterações nos artigos que mencionam dos actuaes estatutos:

Art. 17. Substitua-se o § 1º pelo seguinte: Os que deixarem de pagar as contribuições.

Art. 20. Accrescente-se: a juizo da directoria, cabendo recurso para a assembléa geral.

Art. 23. Substitua-se pelo seguinte:

O centro será administrado por uma directoria eleita triennalmente em assembléa geral ordinaria, constituida por um conselho administrativo, composto de sete membros, dos quaes pelo menos quatro serão socios quinhonistas.

Eleito o conselho, este se reunirá e escolherá o presidente, que poderá ser tirado dentre os seus membros, cabendo ao presidente administrar o Centro pelo prazo de um anno, por delegação do conselho administrativo e podendo o seu mandato ser renovado ou revogado por deliberação do conselho.

Outrosim, o conselho indicará um de seus membros quinhonistas para exercer as funcções de thesoureiro.

O presidente do Centro, sempre que julgar conveniente, convocará os membros do Conselho Administrativo par[a] ...
bre fins da administração, d...
nião comparecerem pelo men...
bros, sendo as deliberações tom...
ria de votos presentes.

Arts. 25 e 26. Supprimam-s...

Art. 27. No § 4º onde se l...
creterio, diga-se: Thesoureir...

Art. 28. Substitua-se a prin...
esta: Compete tambem ao pr...

Ar. 30. Em vez de biennal...
triennalmente.

Art. 34. Accrescente-se o...
dos os assignantes quites.

Accrescente-se um paragra[pho] ...
assembléas de tomada de c...
dos arts. 54, 55 e 57 só terão ...
quinhonistas.

Art. 35. Ficará assim red...
annualmente no mez de agost...
bléa Geral ordinaria para ...
contas, cuja convocação se...
nuncios em uma ou mais folh...
ta Capital, com antecipação ...
de oito dias, e extraordinari...
preciso convocar.

Arts. 36 e 37. Substituam-...
artigo pelo seguinte:

A Assembléa Geral ord...
fim: 1º Tomar conhecimento ...
contas da Administração. 2º ...
mente o Conselho Administra...
sões e Supplentes. 3º Tratar ...
assumptos de interesse d... as...

Art. 41. Supprimam-se ...
palavras «fundadores».

Art. 48. Accrescente-se: § ...
reuniões das assembléas gera...
dinarias, tomando parte ...
tar e ser votado, com ex...
pções do paragrapho unico ...

Rio de Janeiro, 15 de no...
Antonio de Paula Rod..., pre...
dente.— *Carlos Leite P...*
Alberto de Azevedo, secret...

Concordamos.— *Victorino ...*
—Manoel da Silva Gom...
Araujo Maia.

Proposta — Augmente-se ...
transitorias: O primeiro ...
trativo eleito tomará pos...
enchidas as formalidades ...
reforma dos estatutos.

Sala das sessões, 30 de d...
—Araujo Maia & Comp.

Proposta—Accrescente-se ...
convier. O chefe da secret...
director presidente nos se...
até ulterior deliberação d...
nistrativo.

Sala das sessões, 30 de de...
—Araujo Maia & Comp.

Proposta— Augmente-se ...
Não poderão effectuar ne...
e venda de cafés no Cent...
seus prepostos, os socios ...
não tenham seus negocios ...
praça pela Prefeitura, ...
quites com o imposto de ...
tissões de accôrdo com as ...
gulamento interno.

Sala das sessões, 30 de d...
—Adolpho Schimidt Filho ...

Postas em discussão, o ...
socio da firma Siqueira & ...
algumas considerações, p...
emenda;

Art. 23. Onde se lê que ...
dentre seus membros, ...
dicional.

Sala das sessões, 30 de d...
—Siqueira & Comp.

Continuando em discu...
com a emenda apresenta...

... depois de algumas observações ... seguinte substitutivo ... : ... entende conveniente : ... a presidente será individual.» ... sessões, 30 de dezembro de 1909. ... de Azevedo.

... Gustavo Maia, obtendo a palavra, ... propostas para reforma de estatutos ... allegando que tiveram ... um cunho de regularidade á ... do Centro e sobretudo resol... questão da acceitação por ... socios dos cargos da directoria ... que as disposições ora lembradas ... rão o *desideratum*; assim como ... niente as emendas dos dignos ... Carvalhaes e Alberto de Azevedo.

... Sr. Alberto de Azevedo que a ... sobre o cargo de presidente é ..., porquanto entende que deve... ampla, isto é, a administração ... e sete membros das firmas so... ...tro.

... Manoel Pereira Leite de Carvalho, ... Carvalho & Comp., impugna a ... ativa aos beneficiados pelo Pre... ... não achar justa e haver direitos ...

... outras observações por diversos ou... socios e ninguem mais pedindo a ... o Sr. presidente dá por encerrada ...

... votos a proposta da commissão, ... emendas, é esta unanimemente ap...

... foram approvadas as outras ... emendas apresentadas, apenas ... rejeição do voto acima apontado. ... a primeira parte da ordem do ... presidente declara que se vai ... eleição do Conselho Administra...

... Alberto de Azevedo, pedindo a pa... ordem, diz que pensa não poder ... ser feita eleição de directoria ... assembléa, pois devendo esta admi... ...zer-se pelos estatutos ora vo... ... dão ao assignante o direito de ... estando os assignantes represen... ... votarem em directoria, a que ... assembléa eleita está fóra dos ter... ... estatutos; ainda mais, si estipula ... o direito do voto como se ... administração por tres annos ... ante ser ouvido? Parece-lhe não ... o espirito que presidiu á proposta ... pelo menos na parte do dire...

... Gustavo de Araujo Maia responde ... sendo soberana a assembléa, re... ... os actuaes estatutos como ... melhor; depois de resolvida a re... ... rão as disposições que foram ... adas pela presente assembléa; ... que têm cabimento as restri...

... presidente, consultando a assembléa, ... se pela eleição do Conselho ... O Sr. Conselheiro Antonio ..., depois de algumas pondera... ... a seguinte proposta: Propo... ... acclamadas para o novo Con... ...nistrativo as seguintes firmas, ... tirado um de seus membros ... formar o Centro:— Castro, Silva ... Avellar & Comp., Araujo Maia ... Eduardo Araujo & Comp., Silva ... Comp., Meirelles, Zamith ... Teixeira Marinho & Comp.

... sessões, 30 de dezembro de 1909. ... *Silva Maia.*

... discussão e ninguem fazendo ... na, é submettida a votação e ... approvada.

... o Sr. presidente proclama ... Conselho Administrativo para o triennio a findar em agosto de 1912 as seguintes firmas: Castro, Silva & Comp., Avellar & Comp., Araujo Maia & Comp., Eduardo Araujo & Comp., Silva Gonçalves & Comp., Meirelles, Zamith & Comp. e Teixeira Marinho & Comp. Em seguida o Sr. Gustavo de Araujo Maia, da firma Araujo Maia & Comp., apresenta a seguinte proposta. Propomos que continue em vigor o mandato da actual directoria até á posse do Conselho Administrativo eleito.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1909. —*Araujo Maia & Comp.*

Submettida á discussão e depois a votação é tambem esta proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente por si e em nome de seus companheiros de directoria agradece aos Srs. socios a confiança que lhes tem sido dispensada e levanta a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.—*Antonio de Paula Rodrigues Alves*, presidente.—*Gustavo de Araujo Maia*, 1º secretario. —*Victorino Gomes de Avellar*, 2º secretario. *Fernandes, Moreira & Comp.* — *Meirelles, Zamith & Comp.* — *Oliveira Carvalho & Comp.* — *J. Montes & Comp.* — *Casimiro, Pinto & Comp.* — *Antenor Dutra & Comp.* — *Mc. Kinlay, Schmidt & Comp.* — *Silva Gonçalves & Comp.* — *Teixeira Marinho & Comp.* — *A. Maia & Comp.* — *Fraga & Sobrinhos.* — *F. H. O. Tross.* — *Avellar & Comp.* — *Castro, Silva & Comp.* — *Sequeira & Comp.*— *Araujo Maia & Comp.*— *Eduardo Araujo & Comp* — *Pinto & Comp.* — Por procuração de Theodor Wille & Comp., *R. Mracklin.* — *Antonio Miranda Junior.*— *Dias Garcia & Comp.* — *Eugen Urban.*— Por procuração de Arbuckle & Com., *Louis R. Gray.* — *José Luiz & Ferreira.* — *Francisco Saltamini & Comp.* — *Silva & Boavista.* — *J. J. Torres & Comp*, em liquidação. — *Abel Pereira Cortez.* — *Caldas Bastos & Comp.* — *João Miranda & Comp.*— *Marinho, Pinto & Comp.* — *Hard, Rand & Comp.* — *Manoel F. Pereira Martins.* — *Queiroz, Moreira & Comp.* — *Zenha, Ramos & Comp.* — *Coelho Duarte & Comp.*— *Barbosa, Albuquerque & Comp.* — *Marinho da Cunha & Comp.* — *Pinheiro & Ladeira.* — *Ferraz Irmão & Comp.*— *Gustav Trinks & Comp.* — *Cesar Duque Estrada & Comp.* — *Alberto de Azevedo & Comp.*

—

Empreza de Obras Publicas no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 29 dias do mez de dezembro de 1909, reunidos, ás 2 horas da tarde, no 1º andar do predio n. 50 da rua de S. Pedro, 17 accionistas representando 39.257, 50 acções, constituindo numero legal por ser a terceira convocação da assembléa, o Sr. Dr. Augusto M. de Barros e Vasconcellos, na qualidade de liquidante da Empreza, assume a presidencia e convida os Srs. accionistas a designarem aquelle que deve presidir os trabalhos.

O Sr. Frederico Bokel propoz para esse fim o Sr. Alberto da Fonseca Guimarães, que, acceito unanimemente pelos accionistas presentes, assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Frederico Bokel e Alfredo Prato Guimarães.

Assumindo a presidencia, o Sr. Alberto da Fonseca Guimarães agradece a indicação e acceitação de seu nome para presidir a assembléa e em rapidas palavras expõe o fim da assembléa, mandando ler o annuncio de convocação.

Pedindo a palavra, o Sr. Dr. Augusto M. de Barros e Vasconcellos lê a seguinte proposta de reorganização da Empreza:

«Srs. accionistas—Por occasião da assembléa ultima, realizada a 10 de maio do corrente anno, tive a honra de vos apresentar em nome da directoria a verdadeira situação da «Empreza de Obras Publicas no Brazil».

Havia, então, com o meu collega coronel José de Oliveira Castro, assumido a administração mezes antes; fora, porém, tempo sufficiente para convencermo-nos da inefficacia de qualquer tentativa no sentido de voltar a empreza á actividade.

O estado precario em que ficara com a desagremiação dos seus mais valiosos bens, reclamava medidas radicaes, fóra da normalidade das administrações ordinarias e assim resolvemos convocar a assembléa geral dos senhores accionistas, que se reunio na data referida e a quem foi lida minuciosa exposição, no intuito de bem orienta-la nas providencias a tomar.

Resolvida a liquidação amigavel da empreza e nomeados liquidantes os seus directores, viemos hoje apresentar-vos a seguinte proposta de reorganização, o que está de accôrdo com o desejo manifestado por alguns dos maiores interessados. Será, em todo caso, uma tentativa e não desarrazoada, tendo-se em vista resalvar bens do «Activo» da Companhia, que representam valor apreciavel; taes a concessão da Estrada de Ferro Bambuhy a Patos, com garantia de juros do Estado de Minas Geraes, e terras no Estado do Rio de Janeiro, nos municipios de Itaguay, Vassouras e Iguassú, terras essas de reduzido valor hoje, mas que poderão ser mais tarde convenientemente aproveitadas.

A concessão de Bambuhy a Patos tem os estudos e projectos em via de conclusão e com ella dispendeu já a empreza somma superior a 1.000:000$, como consta do balanço ultimo.

Pelo contracto com o Estado de Minas os trabalhos devem ser iniciados dentro do prazo de dous annos e concluidos dentro de quatro, a contar da data em que a Estrada de Ferro Oeste de Minas chegar a Bambuhy.

Na reorganização projectada o capital social da empreza, actualmente de cerca de 20:000:000$, com a amortização das acções em carteira, terá de ser fortemente reduzido, de maneira a ficar de accôrdo com o valor dos bens que representa.

Assim, os liquidantes da Empreza de Obras Publicas no Brazil, em satisfação aos desejos de importantes accionistas, propõem a reorganização da mesma empreza, modificados alguns artigos dos respectivos estatutos, pela seguinte fórma :

CAPITULO I

Fins, séde, duração e capital

Art. 1.º A sociedade anonyma Empreza de Obras Publicas no Brazil tem por objecto a execução de obras e mais trabalhos de engenharia, assim como a exploração de serviços publicos e industriaes e operações connexas.

Art. 2º. A sociedade tem a sua séde na cidade do Rio de Janeiro e, quando necessarios, serão estabelecidos em outros pontos da Republica agencias ou escriptorios filiaes a juizo da administração.

Art. 3º. O prazo de duração da sociedade será de 40 annos, podendo ser prorogado.

Art. 4º. O capital social fica reduzido a 4.000:000$, divididos em acções de 200$ cada uma.

CAPITULO II

Assembléas Geraes

Art. 5º. A assembléa geral considera-se constituida quando reunido numero legal de accionistas, devidamente convocados.

Art. 6º. Terão direito de votos na assembléa geral todos os accionistas, qual-

quer que seja o numero de suas acções, comtanto que mostrem possuil-as desde 15 dias antes da reunião, si se tratar de acções nominativas, ou as depositem no escriptorio da Companhia, com antecedencia de 5 dias, pelo menos, si se tratar de acções ao portador.

Art. 7º. Haverá uma assembléa geral ordinaria em junho de cada anno.

Art. 8.º As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido, o serão por acções, contando-se ao accionista tantos votos quanto o numero de acções que possuir.

Art. 9.º As assembléas geraes serão presididas por um accionista acclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios. Occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição de presidente da assembléa.

CAPITULO III

Administração

Art. 10. A directoria constará de dous membros.

Os directores serão eleitos pela assembléa geral, designando esta o presidente.

Paragrapho unico. Ao director-presidente, que representará a Empreza em juizo ou fóra delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes, devidamente constituidos, compete a direcção geral dos negocios e a organização da administração.

Art. 11. Para exercer o cargo de director é preciso caucionar cincoenta (50) acções da Empreza, as quaes não poderão ser alienadas emquanto a assembléa geral não approvar as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 12. Os accionistas servirão por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 13. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens, moveis ou semoventes.

Art. 14. No caso de ausencia ou qualquer impedimento do director-presidente, será esse substituido por outro director.

Art. 15. Si qualquer director, não estando em commissão da empreza, deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, sem licença da assembléa geral, considerar-se-ha vago o logar.

Art. 16. Os directores vencerão 6:000$ annuaes, cada um.

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes, na ordem da votação.

CAPITULO V

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendo

Art. 18. Será considerado lucro liquido da exploração dos objectos declarados no art. 1º, depois de deduzidos 10 % para o fundo de reserva.

Art. 19. O fundo de reserva será empregado em titulos que offereçam solida garantia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — *Augusto M. de Barros Vasconcellos*».

O Sr. presidente declara em discussão a proposta dos liquidantes e bem assim o projecto de estatutos do qual faz parte.

Pede então a palavra o Sr. coronel Benedicto S. Bueno para apresentar o seguinte parecer do conselho fiscal, que o Sr. presidente manda ler:

O Conselho Fiscal da Empreza de Obras Publicas no Brasil, a quem foi presente o prospecto da reorganização da Empreza, é de parecer que elle deve ser approvado, pois attende aos interesses dos Srs. accionistas, procurando acautelar bens do activo, cuja liquidação immediata seria desastrosa.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.— *Zeferino de Faria. — B. S. Bueno. — Juvenato Horta.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e posta a votos é approvada pela quasi unanimidade dos accionistas presentes, por ter-se abstido de votar o Sr. Benedicto S. Bueno, membro do conselho fiscal, presente.

Em vista da deliberação que acabava de tomar a assembléa, os Srs. Frederico Bokel e José Wellemius apresentam a seguinte proposta, que posta em discussão e em seguida a votação é approvada:

« A assembléa geral da Empreza de Obras Publicas no Brasil, constituida na fórma da lei, approvando a proposta de reorganização da empreza, apresentada pelos liquidantes e, sem restricções, os actos pelos mesmos praticados, autoriza-os a encerrar o balanço até 31 do corrente, de accôrdo com a referida proposta, passando em seguida a administração á directoria que hoje foi eleita.—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.— *Frederico Bokel.—José Willemsens.*»

Como complemento das deliberações que a assembléa acaba de tomar, o Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal e seus supplentes.

São convidados os Srs. accionistas a depositarem suas cedulas na urna.

São recolhidas 17 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

	votos
Para directores:	
Dr. Augusto M. de Barros Vasconcellos	7.719
Coronel José de Oliveira Castro	6.678
Eugenio Oscar Trompwosk L. de Almeida	1.112
Dr. Francisco S. C. de Souza Feio	1.01
Para membros do conselho Fiscal:	
Coronel Benedicto S. Bueno	7.780
Dr. Zeferino de Faria	7.780
Eugenio Knold	7.780
Frederico Bokel	60
Em branco	20
Para supplentes:	
Dr. Francisco S. C. de Araujo Feio	7.820
Alberto da Fonseca Guimarães	7.800
Barão de Novaes	7.785
Frederico Bokel	20

O Sr. presidente, a vista do resultado da votação, declara eleitos os Srs. Dr. Augusto M. de Barros Vasconcellos e coronel José de Oliveira Castro, directores; membros do conselho fiscal os Srs. coronel Benedicto S. Bueno, Dr. Zeferino de Faria e Eugenio Knold, e supplentes os Srs. Dr. Francisco S. C. de Araujo Feió, Alberto da Fonseca Guimarães e Barão de Novaes.

O Sr. coronel Benedicto S. Bueno pede a palavra e propõe para assignarem a acta, conjunctamente com a mesa, os Srs. accionistas Antonio Francisco de Oliveira, Dr. Francisco Feio e José Willemseus, sendo approvada esta indicação.

Nada mais havendo a tratar; o Sr. presidente declara encerrada a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento.—*Alberto da Fonseca Guimarães.—Frederico Bokel.—Alfredo Pinto Guimarães.—Antonio Francisco de Oliveira. — Francisco Feio.—José Willemsens.*

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 24 do corrente, archivou-se nesta Repartição sob n. 3.345, a acta da Empreza de Obras Publicas no Brazil, realizada em 29 de dezembro proximo passado, que votou, approvan... rações feitas em seus estatuto... a diminuição do capital social...

Rio de Janeiro, 25 de janeiro... secretario, *Fabio Leal.*

Estavam coladas duas ... deraes no valor total de 5... inutilizadas. Ao lado estava o ... junta.

—

RECTIFICAÇÃO

No resumo dos estatutos d... tuaria dos Empregados na Dir... de Estatistica, publicado no D... corrente, deve-se ler: « os a... terão responsabilidade ... obrigações que contrahirem, et... mo sahiu publicado.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma de Tecidos Bo...

A assembléa geral ordinaria ... no dia 10 do mez fevereiro ... á 1 hora da tarde, no ... dade á rua Primeiro de ... sala n. 5.—*Joaquim de L...*

Revogação de m...

D. Maria Guilhermina ... Soares Mendes faz pu... cho de 7 de junho de 1909, ... Mayor, da 6ª vara da com... a notificada a seu marido J... que tambem usa o nome de ... res Mendes, a revoga... procuração que a signat... sado até á data da mesma ... assim que por despacho ... juiz Alves Ferreira, da co... se fez igual notificação a ... Mendes, irmão do marido ...

Que ambos elles assigna... para as referidas notificações ... annuncios e mais formalid...

Por esta fórma fica p... de que os referidos m... signataria não teem pode... não podendo por isso fa... quer procuração, visto ... todas as que a signataria ...

Lisboa, 26 de julho de 19...

Ilhermina Angela Rodrig...

Companhia For... de Campo...

Acham-se á disposição d... á rua Theophilo Ottoni n. ... tos exigidos pelo art. 147, d... de 4 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 22 de ja... *Arthur Duarte Pint...*, pres... panhia.

Imprensa Nac...

OBRAS Á VEN...

Acham-se á venda, na ... prensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. ... dezembro de 1908. Preço ... plar;

O decreto n. 2.044, de 31 d... 1908, definindo a lettra de c... promissoria, e regulando as ... biaes. Preço 1$ cada exempl...

A lei orçamentaria para ... 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, d... zembro de 1908). Preço 1$ ...

Tabellas de preço, ... vadas pela Repartição de P... ros e automoveis de praça ... réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[RE]PUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[ANNO] XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 23 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 28 DE JANEIRO DE 1910

[A]s assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantada-[me]nte na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Na[cional], nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Fe[deral] e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..........................	24$000
Por nove mezes..........................	18$000
Por seis mezes..........................	12$000

[Os] funccionarios publicos da União que autorizarem o des[conto m]ensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao rece[biment]o da folha pelo tempo que fixarem.

[Os] funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão [obter] a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento a[dean]tado.

SUMMARIO

[PARTE] OFFICIAL:

[Despac]ho collectivo.

[SECRET]ARIAS DE ESTADO:

[Ministe]rio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Di[recto]rias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude P[ub]lica.

[Min]isterio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente d[o] Thesouro Nacional e das Rendas Publicas—Recebedoria do R[io] de Janeiro.

[Min]isterio da Marinha — Portarias — Expediente.

[Min]isterio da Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias d[e C]ontabilidade e Obras e Viação.

[Mini]sterio da Agricultura, Industria e Commercio —Expediente das [Di]rectorias Geral de Industria e Commercio e Agricultura e [In]dustria Animal.

[TRIBUNA]L DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS P[UB]LICAS—EDITAES E AVISOS.

[SOCIEDA]DES ANONYMAS — Balanço da Companhia de Fiação e Te[ce]lagem Carioca, relatorios e balanço da Companhia Fabril [...] Federal de Fundição, acta da Empreza Com[mer]cio e Industria.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

E[m] despacho collectivo reuniu-se hontem o Ministerio, sob [a pres]idencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

No [M]inisterio da Viação e Obras Publicas ficou resolvido que [o ser]viço de dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de [Janeiro] se faça parallelamente, a começar pelos rios Estrella, [Ig]uassú, Inhomerim e affluentes.

O [tr]abalho completo de saneamento e de desobstrucção desses [rios] comprehendidos abrangerá uma superficie, actual[mente i]nundada e desaproveitada, de 3.730 kilometros quadrados.

[No] Ministerio ficou tambem assentado que o Brazil compa[recerá] ao proximo Congresso de Caminhos de Ferro que se reunirá [...].

[A] representação se fará sem onus para o Thesouro.

[O Gov]erno tomou conhecimento das diversas decisões do Poder [Judiciari]o relativas ao caso das accumulações remuneradas.

Como lhe cumpre, o Governo executará essas decisões favoraveis aos lentes civis e militares, sem distincção, ficando, porém, em pleno vigor o decreto do Poder Executivo com relação aos demais funccionarios demissiveis que accumulem dous ou mais logares, sendo estes desde logo exonerados dos cargos accumulados.

Ficou assentada entre o Sr. Presidente da Republica e o Sr. ministro da Justiça a destituição de 40 empregados do escriptorio das obras do respectivo Ministerio, por inteiramente excusados os seus serviços, fazendo assim o Governo com essas exonerações uma economia mensal superior a 7:000$000.

Ficou tambem combinado entre o Sr. Presidente e o ministro os nomes das pessoas a ser convidadas para compôr a commissão encarregada de organizar o Patronato dos Liberados e Egressos, de accôrdo com a autorização contida na lei orçamentaria vigente.

Ao Sr. Presidente o Sr. ministro da Fazenda prestou as seguintes informações :

Está sendo elaborado o regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul.

Esse serviço, que era feito pela União e regulado pelos decretos ns. 2.431, de 8 de janeiro e 2.459, de 1 de fevereiro de 1897, esteve a cargo do governo do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do convenio celebrado com aquelle governo pelo ministro da Fazenda Dr. Joaquim Murtinho, convenio esse denunciado em 31 de dezembro de 1908.

A fiscalização da fronteira tem sido feita provisoriamente pela Delegacia Fiscal e pelo novo regulamento passará a ser exercida por uma delegacia especial, com um corpo de fiscaes e guardas, que exercerão a sua vigilancia nas xarqueadas e nos pontos convenientes da fronteira.

Foi tambem submettido ao exame do Sr. Presidente da Republica o novo regulamento de seguros, elaborado em virtude do art. 43, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando sujeitas á approvação do Congresso as disposições de caracter legislativo.

Devendo terminar em fevereiro o prazo do contracto feito em 12 de dezembro de 1903 com Mauricio Israelson para a extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas no Estado do Espirito Santo, propõe o ministro da Fazenda mandar abrir concurrencia para a exploração desse serviço.

Durante o periodo do contracto, foi o seguinte o resultado do serviço :

Total dos embarques........	Kg.	15.646.560
Total das vendas............	»	7.848.670
Stock em Hamburgo..........	»	7.797.939
Producto das vendas.........	£	212.375-16
Recolhido ao Thesouro........	£	108.915-1-6 1/2

A importancia recolhida ao Thesouro representa 51,3 % do producto da venda.

A Caixa de Conversão tem actualmente em deposito a quantia de £ 14.503.658—6—3, correspondente á emissão de 228.858:533$689.

Já estão impressas as cautelas de apolices que vão ser emittidas em virtude do decreto n. 7.736, de 16 de dezembro ultimo, para o pagamento das reclamações julgadas pelo Tribunal Arbitral Brazileiro-Boliviano.

A cotação da borracha na praça do Pará foi de 8$500 o kilo na terceira semana de janeiro, contra 8$ na semana anterior.

A renda das alfandegas tem tido elevação.

No Ministerio da Agricultura e Commercio, o Governo resolveu dar uma organização pratica e ampla do Jardim Botanico e de modo que este possa fornecer permanentemente sementes e fructiferas aos Estados,

Tambem resolveu o Governo dotar o serviço de inspecção agricola de arados modernos e outros appar lavoura, incumbindo os inspectores e ajudantes de leva agricola ás propriedades ruraes onde elle fôr solicitado.

Em relação ás Escolas Profissionaes, o Sr. ministro inf Sr. Presidente que já estão installados nove desses inst Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, I Alagôas, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Goyaz e Matt estando as suas officinas com avultada frequencia de men

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros José Manoel Geraldes, José do Nascimento Marcos, Manoel Joaquim Moura e José Simões Chuva Redondo, naturaes de Portugal, residentes os tres primeiros no Estado de S. Paulo e o ultimo nesta cidade.— Remetteram-se as portarias dos tres primeiros ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia ter-se resolvido considerar justificadas as faltas dadas pelo lente dessa faculdade Dr. João Americo Garcez Fróes, durante o mez de novembro ultimo.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens, afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos e de todas as taxas, 118 volumes que conteem material para pintura a agua, destinado ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

Requerimentos despachados

Adolpho Nardy Filho, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo permissão para prestar na segunda época exames do 3º anno.—Indeferido.

Anna Chichorro da Motta Souza, pedindo matricula gratuita para seu filho Milton, no Internato Bernardo de Vasconcellos.—Dirija-se ao respectivo director.

Antonio Ribeiro, pedindo permissão para prestar exames que lhe faltam para matricula no curso de odontologia.— Indeferido.

Carolino Ribeiro de Moura, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto ter sido approvado em todos os exames, menos o de logica, prestados no Collegio Anchieta.—Prove o allegado.

Djalma Ferreira, alumno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo transferencia para a Escola Livre de Odontologia.—Indeferido.

Eurico Moreira Ca[illegible]ões, alumno do Collegio Paula Freitas, pedindo se lhe mande entregar a certidão de idade que apresentou por occasião de sua matricula.—Indeferido.

Francisco de Paula Miranda Chaves, pedindo validade de exames que prestou no Instituto Normal, afim de matricular-se no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia.— Deferido, apresentando, porém, o respectivo diploma na Faculdade.

J. W. Tarboux, reitor do Gymnasio d'O Granbery, pedindo a solução de varias consultas.—O requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Justiça, por intermedio do do delegado fiscal junto a esse instituto.

Juvenal da Costa Leal, alumno não matriculado do Gymnasio S. Salvador, pedindo se lhe permitta fazer exame independentemente de repetir as materias finaes do 4º anno, nas quaes já foi approvado em exame de admissão.— Indeferido.

Oswaldo Rodrigues Gouvêa, allegando ter concluido na 1ª época, o curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia, e pedindo permissão para prestar na 2ª época, exame de uma materia do curso medico.— Indeferido.

Expediente de 25 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados :

O marechal commandante superior da Guarda Nacional, a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes do 1º esquadrão do 1º regimento de cavallaria, Antonio Cunha ;

O general commandante da Força Policial do Districto Federal, a conceder baixa ao cabo de esquadra Chagas Junqueira Lopes e soldados Emygdio Ferreira de Azevedo e Trajano Thomaz de Aquino, nos termos do art. 188 do actual regulamento ;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado das Alagoas, a conceder guia de mudança, para a comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende ficar residencia, ao alferes da 2ª companhia do 73º batalhão, Paulino Dias Delgado, da comarca de Paulo Affonso, no citado Estado.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, em prorogação, ao commissario José Carlos de Souza Gomes ;

De 30 dias, ao sargento da Força Policial Antonio Ferreira da Fonseca, ambos para tratamento de saude.

— Autorizou-se o juiz federal da 2ª Vara deste districto, a fazer acquisição de tres urnas para o serviço do Jury Federal, conforme solicitou.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Penafiel, em Portugal, ás justiças desta Capital, para citação de D. Francisca Gomes Mendes Barbosa e seu marido Octaviano Nicomedes Barbosa.

— Transmittiram-se ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Espirito Santo as portarias de Pedro Coelho da Rocha e Felippe J. concedendo dispensa do lapso de te revestirem das formalidades nec sua legalização, as patentes dos capitão ajudante de ordens da I de infantaria, da comarca do Al nente da 4ª companhia do 73º ba mesma arma, da de S. Pedro do I ambos da Guarda Nacional daqu declarando-se que, depois de s repartição fiscal competente os respectivas portarias, deverão os officiaes tomar posse pessoalm quanto a lei só permitte que o procuração, aos coroneis chefes maior e commandante de brigadas

—Transmittiu-se ao procurado territorio do Acre, afim de qu p que for de direito, no sentido de responsabilidade dos que se culpa, cópia dos telegrammas do feito do Alto Acre, a resp cias havidas com relação terino de juiz de direito da marca.

Fez-se identica transmissão a do Tribunal da Relação do referid rio, afim de informar.

Requerimentos despachad

João Poggy de Figueiredo.—Pr passagens concedidas foram auto este Ministerio e em que época.

Isolino de Carvalho, major Stockler, capitão ; ambos da cional no Estado de S. Paulo, contra o facto de terem sido nos seus postos.— Requeiram mente.

Dia 26

Autorizou-se o coronel comm perior interino da Guarda Nac tado do Amazonas, a conceder dança para a comarca da capit Estado, onde pretende fixar re capitão ajudante de ordens da de infantaria Joaquim Eduardo comarca do Rio Negro, no c

Transmittiram-se :

Ao juiz de direito da 1ª Vara afim de ser informado e instru rimento em que Haroldo da C pede perdão do resto da pena de de prisão e multa de 5 % d sado, a que foi condemnado p juiz ;

Ao delegado fiscal no Estado d para informar, cópia do telegra supplente do substituto do territorio do Acre, José Mart Ramos, pedindo pagamento de no periodo em que exerceu o ca federal.

Requerimentos despachados

...o Gonçalves de Farias, ex-anspeçada ...a Policial, pedindo para ficar sem ... sua exclusão.—Indeferido.

...rdo Paes, enfermeiro da Casa de ...ao, pedindo augmento de vencimen- Só o Poder Legislativo poderá atten-

...alino Augusto de Almeida Caval-alumno da Faculdade de Direito do pedindo permissão para assignar-se ...co Cavalcanti de Almeida.— Exhiba ...nte nesta directoria, para a necessa...tilla.

...so— Charlotte Marianne de Saint Hi-...ixeira, recorrendo do acto do Conse-...ministrativo da Caixa Beneficente do ...Bombeiros, que lhe negou a pen-...ada pelo seu fallecido marido, Gus-...jamin Teixeira, tenente do mesmo ...-Deu-se provimento ao recurso.

—

...iente de 26 de janeiro de 1910

...TORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

...aram-se os recebimentos:

...pector de Saude dos Portos do Es-Piauhy, do officio n. 151, de 3 do ...;

...pector de Saude do Porto do Estado ...rande do Norte, do officio n. 132, ...orrente;

...ctor da Directoria do 2º Districto ...Maritimo, do officio n. 15, de 19 ...nte.

...itaram-se providencias ao director ...ito Vaccinico Municipal, no sentido ...m enviados a esta repartição dous ...s de lympha vaccinica.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1910

...uiz de Magalhães (1º districto). ...ncedidos 30 dias.

...Pinto Carvalho (1º districto).—São ...s 30 dias.

... Castro (1º districto).— São con-... dias.

...P. Freire de Almeida e outro ...to).—São concedidos 90 dias.

...a Cunha Pinto (3º districto).— São ...s 90 dias improrogaveis.

...Guilherme Carlos Lassance (4º di-...—São concedidos 90 dias.

...ade do Santissimo Sacramento da ...a (4º districto).— São concedidos

...tura Alves Moreira (6º districto). ... comparecer á secção de enge-

... Ferreira da Costa Lima (6º di-... Queira comparecer á secção de ...

... Barthel (6º districto).— Appro-... termos da informação.

... Fernandes da Silva Neves (6º di-... Não póde ser attendido.

...sa de Misericordia (6º districto). ...didos 60 dias improrogaveis.

...ghiere (6º districto).— Não póde ...la.

...V. Torres de Oliveira e outro ...o).—São concedidos 30 dias.

... Junior & Comp. (7º districto). ...cedidos 60 dias.

... de Souza Lobo (7º districto).— E' ... multa.

...Coelho de Magalhães (8º districto). ...edidos 30 dias.

...ricio João Barbalho U. Cavalcanti ...o).— As obras ficam adiadas para ...ta directoria julgal-as oppor-...

...enriqueta Agarez (8º districto). ...rmeabilização fica adiada para ...a directoria julgal-a opportuna.

Nysia de Mendonça Moreira (8º districto). — As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

José Lima (8º districto).— Providenciado.

Dr. João dos Santos Marques Junior (8º districto).— E' relevada a multa.

Joaquim Alves dos Reis (8º districto).— São concedidos 30 dias.

Henrique Cabral de Mello e outro (8º districto).— São concedidos 30 dias.

Heitor de Faria Machado.— Submetta-se á inspecção de saude.

Miguel Pelegrino.— Não ha vaga.

A. N. Venerando da Graça.— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 12 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 327$600 ao major asylado Jacintho Martins do Couto Reis, pela Collectoria das Rendas Federaes em Campos solicitado, no vosso aviso n. 729, de 17 de novembro ultimo, rogo vos digneis de prestar os esclarecimentos indicados no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 13 — Afim de que esse ministerio se digne de providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Directoria Geral de Saude Publica, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Dykmaus & Van Esseln, agentes nesta capital, da linha de vapores «Ancora Brazileira», pedem restituição de taxas sanitarias... de paquetes para seus vapores inglezes, pertencentes á mesma linha, de nomes *Moorgate, Holland, Folgate, Kingsway, Aldersgate, Bestorough, Titania Osceola, Kirby-Bank, Nile, Auchenarden, Birlosnold* e outros que adquirirem.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addit'amento ao do dia 26 de janeiro de 1910

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N 27—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, em petição de 13 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega do Rio Grande, nos termos do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, dos materiaes constantes da inclusa relação e importados pela requerente com destino aos seus serviços nesse Estado, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra *não*, á tinta vermelha.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 188—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura de Bello Horizonte, no officio transmittido com o desta Delegacia Fiscal no Estado de Minas, n. 238, de 28 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, (XI, n. 9), da vigente lei da Receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de tracção electrica daquella capital.

N. 189—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 77, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de tres caixas, constantes dos inclusos documentos, marca — Escola Polytechnica — ns. 19.992 1/3, pesando 87 kilogrammas e contendo instrumentos scientificos destinados á referida escola, volumes esses vindos no vapor *Admiral S. Lamornaix*.

N. 190—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de São Paulo de Muriahé, na petição tranmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 239, de 31 do mez findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* 11 n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço de limpeza e abastecimento de agua áquella cidade.

N. 191—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios Interiores, em aviso n. 78, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas constantes dos inclusos documentos, com a marca Escola Polytechnica ns. 19.993 e 19.993/1, 19.993, 19.994 e 199.995, pesando 785 kilos e contendo material destinado ao Instituto Electro-technico da referida escola e vindo pelo vapor *Corse*.

N. 192—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças do Estado de Minas, no officio transmittido com o da delegacia no mesmo Estado, n. 235, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, *alinea* 11, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao serviço de sondagens.

N. 193— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 195, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de duas caixas com a marca EP—A, ns. 4.257 e 4.258, contendo, uma, apparelhos para analyse de cimento, e outra, um moinho de vento em miniatura, constantes dos inclusos documentos, vindos no vapor francez *Amazone* e destinados á Escola Polytechnica.

N. 194 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 82, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante dos documentos juntos, contendo um *sommier* e accessorios para o orgão do Instituto Nacional de Musica, volume esse vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *S. Paulo*, com a marca WS.

N. 195— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes constantes dos documentos juntos, contendo louça de pó de pedra, thermometro e artigos de cobre, conforme foi solicitado pelo departamento da administração da Secretaria de Estado da Guerra, em officio n. 92, de 13 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual

foi encaminhado com o dessa Alfandega, n. 139, de 21 tambem do corrente.

N. 196—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 25[illegible], do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de duas caixas com a marca CMLA, ns. 51 e 52, vindas de Bordéos pelo paquete francez *Chili*, contendo medalhas, volumes esses destinados ao IV Congresso Medico Latino Americano.

N. 197—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 30 de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de um volume com a marca [illegible] Villa Militar.

N. 198—Communico-vos, para os devidos fins, [illegible] livre de direitos, [illegible] torno mecanico, conforme foi solicitado pela directoria da Casa da Moeda, em officio n. 27, de 10 do corrente mez, que incluso vos [illegible]

N. 201 — Communico-vos, para os devidos fins, [illegible] do material constante da inclusa relação, importado pela requerente e destinado a seus serviços.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 20—[illegible]

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, [illegible] Porto desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 314, de 11 de dezembro [illegible] despacho livre de direitos, de accordo com a clausula XXXI, do decreto n. 5.7[illegible], de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e destinado aos seus serviços, com exclusão, porém, dos artigos [illegible] com a palavra *não* á tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar-vos a entregar ao mesmo Estado a quantia de [illegible], proveniente de quota de beneficio de loterias, que lhe compete, relativa ao anno de 1909, devendo ser escripturada a respectiva despeza em—Movimentos de Fundos—como remessa feita ao Thesouro.

Confirmo, assim, meu telegramma de 18 do corrente mez.

N. 16—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 148, de 13 de outubro ultimo, no qual Antonio Vieira Sobrinho reclama contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado, que por portaria n. 166, de 17 de novembro de 1908, lhe prohibiu a entrada na mesma alfandega e suas dependencias, resolveu, por despacho [illegible], proferido na sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, attender á reclamação do requerente.

N. 17—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 183, de 16 de dezembro ultimo, relativo ao aforamento de terreno [illegible] de Pecem, requerido por D. Maria de Oliveira Dias, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, [illegible] mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram [illegible] contractantes da construcção do seu prolongamento, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XX do decreto n. 6.7[illegible], de 11 de novembro de [illegible], do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar pela Alfandega desse Estado, com destino aos referidos serviços.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1[illegible], de 14 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, [illegible]

N. 2[illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, [illegible] de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria, n. 211, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, manter o alludido despacho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que á vista do disposto no decreto n. 2.619, de 28 de setembro de 1875, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 337, de 20 de setembro ultimo, em que D. Adelina [illegible] Cavalcanti, viuva do alferes do exercito Napoleão Cavalcanti, pede que o abono das pensões de meio soldo e montepio, que lhe foram concedidas, seja a partir de 18 de fevereiro de 1891, data do obito de seu marido, e não de 18 de outubro de 1900, em que foi reconhecido o seu direito ás ditas pensões.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1910

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8—Tendo a Casa da Moeda, [illegible] officio n. 121, de 22 de janeiro [illegible] em resposta á ordem desta directoria [illegible] de 14 do mesmo mez, communicado o recebimento das estampilhas do imposto de consumo a que se refere o vosso officio [illegible] 17 de [illegible] de 1907, na importancia de 567:650$, as quaes foram [illegible] respectivo *stock*, com exclusão [illegible] 2:40[illegible]$, em sellos fóra da circulação, [illegible] foram incinerados, na conformidade das ordens em vigor, autorizo-vos a [illegible]

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1[illegible]—Convem que providencieis [illegible] directoria ns. 38, de 15 de [illegible] 23, de 26 de abril de 1909, [illegible] ate á presente [illegible] feitas.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 94—Providenciae para que [illegible] de 4$, 6 de 5$, 4 de 10$, [illegible] 20$000.

N. 95—Providenciae para que [illegible]

N. 96—[illegible]

N. 97—[illegible]

N. 98 — [illegible]

Requerimento despachado

A. de Azevedo & Irmãos. — [illegible] Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] os documentos, cuja entrega [illegible]

...mo do quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União no periodo de janeiro a dezembro de 1909, comparado com o de igual periodo de 1908, conforme os dados existentes nesta directoria

TITULO DE RECEITA		1909 OURO	1909 PAPEL	1908 OURO	1908 PAPEL	DIFFERENÇA ENTRE 1909 E 1908 OURO	DIFFERENÇA ENTRE 1909 E 1908 PAPEL
...ia	Importação	63.497.606.000	116.616:094$000	64.591.112.000	118.433:408$000	— 1.093.506.000	— 1.817.314$000
	Idem, 2 % ouro, sobre cereaes	921.213.000	—	901.357.000	—	+ 19.936.000	—
	Entrada e sahida de navios	533.276.000	18:146$000	562.811.000	14:105$000	— 29.535.000	+ 4:041$000
	Addicionaes	—	372:297$000	—	347:750$000	—	+ 24:547$000
	Exportação	—	14.080:278$000	—	9.475:360$000	—	+ 4.604:918$000
	Interior	—	5.265:864$000	—	4.918:445$000	—	+ 347:419$000
	Consumo	—	19.139:017$000	—	18.634:343$000	—	+ 504:674$000
...rdinaria		—	228:814$000	—	198:563$000	—	+ 30:251$000
... com applicação especial	Fundo destinado as obras dos Portos	8.410.842$000	—	7.830.827$000	—	+ 580.015.000	+ 580:015$000
	Fundo de Garantia	—	—	9.044.510.000	—	— 9.044.510.000	—
	Fundo de Resgate	9.060.560.000	662:978$000	—	720:830$000	+ 9.060.560.000	— 57:852$000
		82.423.527.000	156.383:488$000	82.930.617.000	152.742:804$000	— 507.090.000	+ 3.640:684$000
...os		—	4.582:203$000	—	4.794:988$000	—	— 212:785$000
Total		82.423.527.000	160.965:691$000	82.930.617.000	157.537:792$000	— 507.090.000	+ 3.427:899$000

Differença — ouro. 507:090$000 — reduzida a papel ao cambio de 15 d. . . . . . . — 912:762$000
» — papel, liquida dos Depositos . . . . + 3.640:684$000

Para mais em 1909. . . . . . . 2.727:922$000

...rectoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1910.— *J. Adolpho P. de Amarante Junior*, 2º escripturario.— ...*Abdenago Alves*.

...ecebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1910

...nhia Manufactora Progresso.—De-...

... Ventura da Cunha.— A' Sub-dire-...

...nio Henrique de Menezes.—Em face ...parecer, reduza-se o valor locativo ...0$ para 3:000$, nos exercicios de ... 1910.

... Cerqueira de Magalhães.—A' Sub-...

...to Lewin.—Transfira-se. Imponho ... de 20$ á sociedade anonyma ...ogeis, Sons e a Augusto Lewin, nos ... o art. 21 do decreto n. 5.142 de 27 ...fevereiro de 1904.

...m de Mello Castro Menezes e ...—Transfira-se.

...Lopes Ferreira.—Inscreva-se. Im-... multa de 50$, nos termos do art. 44, ...eto n. 5.142, de 27 de fevereiro ...

...Fernandes Antunes.—Idem, idem.

... Velloso.—Idem, idem.

Fernandes Pereira.—Idem, idem.

Manoel Amaral.—Idem, idem. (Representação do escripturario Manoel Coimbra.)

Joaquim Ferreira Teixeira.—Já se achando o requerente attendido, archive-se.

Dr. Herculano V. Ferreira Penna e outros.—Sendo procedente a divida, nada ha que providenciar.

Herminia de Andrade Araujo.—Já se achando a requerente attendida, archive-se.

João Augusto de Oliveira.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400$ para 1910.

Antonio Alves & Rodrigues.—Transfira-se.

Dr. Arthur Maximiano da Rocha.—A' Sub-directoria.

Gabriel Kratz.—Pague o imposto em debito.

M. Girão & Comp.—Idem.

Zenha, Ramos & Comp.—Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Carlos Alberto Ferreira.—Altere-se a industria de barbeiro, vendendo perfumarias para barbeiro, não vendendo perfumarias para 1910.

Machado Meira & Comp.—Em face do parecer, mantenho a classificação de vinhos por grosso. Quanto ao valor locativo, reduza-se de 9:600$ para 6:000$, para 1910.

A. da Rocha Leal.—Pague o imposto em debito.

Companhia F. T. Alliança.—Rectifique-se o lançamento de accordo com o pedido.

Anna Arminda da S. Souto Amorim.—A' Sub-directoria.

Alexandre Tessier.—Transfira-se.

Ricardo Lago.—Em face do parecer, mantenho o valor do parecer de 4:800$, lance-o para 1910.

Maria Menziota Trumpho.—Transfira-se.

Auto de infracção n. 128

Contra Emilia Monteiro, estabelecida á Avenida Mem de Sá n. 78, foi lavrado auto por estar commerciando em fumos, bebidas e phosphoros sem o respectivo registro.

Intimada, nada allegou a autoada em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Emilia Monteiro a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, letra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

EXE[illegible]

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante [illegible]

Numero de ordem	Alfandegas	Importação – Ouro	Importação – Ouro 2 %	Importação – Papel	Importação – Total	Entrada, sahida e estadia de navios – Ouro	Entrada, sahida e estadia de navios – Papel	Entrada, sahida e estadia de navios – Total	Addicionaes	Exportação	Interior
1	Manáos	516:638$	12:553$	883:849$	1.413.040$	1:380$	$	1:380$	4:1[illegible]	597.3[illegible]	18:[illegible]
2	Belém	675:512$	8:274$	1.170:037$	1.853:[illegible]	3:943$	106$	4:049$	510$	1:031:637$	115:2[illegible]
3	Maranhão	119:034$	559$	189:495$	309:0[illegible]	925$	$	925$	59[illegible]	$	8.[illegible]
4	Parnahyba	19:74[illegible]	28$	29:081$	48:[illegible]57$	$	$	$	$	$	10:9[illegible]
5	Fortaleza	89.88[illegible]	948$	157:63[illegible]	284:4[illegible]	644$	591$	1:235$	447$	$	9[illegible]
6	Natal	15:[illegible]	$	24.212$	40.030$	763$	$	763$	20$	$	2:2[illegible]
7	Parahyba	29 [illegible]	287$	47:[illegible]	75:[illegible]	300$	253$	553$	3$	$	[illegible]
8	Recife	48[illegible]	3.020[illegible]	845:977$	1.329:[illegible]	4:4[illegible]	41$	4:11[illegible]	2:16[illegible]	$	32:172$
9	Maceió	77:557$	$	139:432$	216:9[illegible]	994$	$	994$	119$	$	1:5[illegible]
10	Aracajú	22:734$	109$	46:62[illegible]	69:[illegible]	100$	21$	121$	$	$	[illegible]
11	Bahia	347.781$	$	659.[illegible]	1.007:[illegible]	3.275$	81$	3:356$	3.314$	$	35[illegible]
12	Victoria	15:715$	576$	28 [illegible]	41:890$	401$	$	401$	2[illegible]	$	3 2[illegible]
13	Rio de Janeiro	2.652:781$	$	3.7[illegible]	5.811:46[illegible]	21.173$	99$	21:272$	18:310$	$	1[illegible]
14	Santos	1.32[illegible]	37:842$	2.25[illegible]	3.520:782$	9.05[illegible]	$	9:080$	8:480$	$	[illegible]
15	Paranaguá	55:727$	4:722$	118:1[illegible]	178.[illegible]	675$	116$	791$	152$	$	9:1[illegible]
16	S. Francisco	15 [illegible]	$	28:[illegible]	43:891$	160$	$	160$	32$	$	2 [illegible]
17	Florianopolis	38.7[illegible]	2.73[illegible]	76:112$	117:622$	189$	62$	251$	295$	$	6 3[illegible]
18	Rio Grande	106:629$	3:477$	208:[illegible]	31[illegible]	589$	65$	651$	455$	$	22:[illegible]
19	Pelotas	47:099$	290$	90:582$	137:[illegible]	$	$	$	36$	$	10:[illegible]
20	Porto Alegre	232:148$	4:879$	452:[illegible]	68[illegible]	34$	645$	679$	1:78[illegible]	$	[illegible]
21	Uruguayana	14 114$	$	28:[illegible]	43:013$	$	$	$	393$	$	13 7[illegible]
22	Sant'Anna do Livramento	8:415$	786$	14:7[illegible]	23:577$	$	$	$	139$	$	1 [illegible]
23	Corumbá	53.455$	$	99.662$	153:117$	$	$	$	254$	$	[illegible]
	Somma	6.266:85[illegible]	81:0[illegible]	11.355:120$	17.636:27[illegible]	49:[illegible]	2:08[illegible]	51:115$	41:[illegible]51$	1:539:023[illegible]	4[illegible]
	Em igual periodo de 1908	5 [illegible]71$	72:101$	9.737.[illegible]	15.[illegible]17[illegible]	45:775$	1.138$	46:913$	29.877$	682.[illegible]	[illegible]
	Differença neste mez entre 1909 e 1908	+ 1.[illegible]	+ 8:[illegible]	+ 1.631 [illegible]	+ 2.567:10[illegible]	+ 3:[illegible]	+ [illegible]	+ 4:20[illegible]	+ 11:5[illegible]	+ 856:63[illegible]	+ 7[illegible]

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 11 de janeiro de 1910. — *J. Al[illegible] P. de Amarante Junior*, 2º escripturario. — V[illegible] — A[illegible]

Auto de infracção n. 142

Contra Elias Jorge, estabelecido á rua do Areal n. 1, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos, calçado e perfumarias sem o respectivo registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Elias Jorge a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto de infracção n. 144

Contra Sophia Habil & Comp., estabelecida á rua da Misericordia n. 62, moderno, foi lavrado auto por estarem commerciando em tecidos, perfumarias e chapéos, sem o respectivo registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Sophia Habil & Comp. a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Tacito Reis de Moraes Rego do logar de encarregado geral da telegraphia sem fio.

—Por outras de 27 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja do cargo de immediato do vapor de guerra *Carlos Gomes*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Severino da Costa Oliveira Maia do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará;

O capitão-tenente Miguel de Castro Caminha do cargo de encarregado de artilharia do navio-escola *Tamandaré*.

Foi nomeado o capitão-tenente Miguel de Castro Caminha para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Directoria do Exp[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Dia 27 de janeiro d[illegible]

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4[illegible]1—Transmittin[illegible] annexas á inclusa nota [illegible] cia total de 43:762$94[illegible] [illegible] necimentos de machinis[illegible] feitos por Haup & Comp. e [illegible] & Comp., rogo vos digneis [illegible] sobre o respectivo pagam[illegible] Federal, á conta das compe[illegible] orçamento de 1909.

Requerimento des[illegible]

Elisa Guilhermina de Sou[illegible]—

Ministerio da Gue[illegible]

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Ao director da s[illegible]cção de [illegible] termin[illegible] que os *memor[illegible]* o re[illegible]ulamento vigente, se[illegible] aos casos em que o despach[illegible]

[...] 1909

[...]bro de 1909, comparada com a de igual periodo de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL — OBRAS DOS PORTOS — Ouro	FUNDO DE RESGATE — Ouro	FUNDO DE RESGATE — Papel	TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1908 — EM OURO	EM PAPEL	TOTAL	DIFFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO DE 1909 E 1908 (+ e —)	NUMERO DE ORDEM
[illegible]	$	71:311$	[illegible]	[illegible]	1.572:337$	2.174:219$	[illegible]	1.181:152$	1.494:610$	+ 679:609$	1
[illegible]	[illegible]	91:925$	[illegible]	893:200$	2.503:948$	3.399:148$	536:130$	1.027:967$	1.564:077$	+ 1.835:051$	2
[illegible]	$	33:433$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	93:179$	193:467$	291:646$	+ 116:609$	3
[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	22:211$	[illegible]	67:240$	22:316$	[illegible]	83:441$	— 16:204$	4
[illegible]	[illegible]	12:190$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	150:634$	232:127$	+ 83:761$	5
[illegible]	[illegible]	1:982$	[illegible]	37:697$	31:076$	71:633$	20:064$	33:033$	53:697$	+ 17:986$	6
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	36:455$	64:713$	101:168$	51:778$	87:325$	139:103$	— 37:935$	7
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]	8
[illegible]	$	10:753$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	172:517$	[illegible]	— [illegible]	9
[illegible]	$	3:213$	17$	26:175$	58:546$	84:722$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	10
[illegible]	[illegible]	48:211$	[illegible]	465:814$	[illegible]	1.346:169$	457:473$	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]	11
[illegible]	[illegible]	3:056$	[illegible]	[illegible]	37:172$	[illegible]	19:141$	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	12
[illegible]	[illegible]	285:119$	[illegible]	2.775:922$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]	13
[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	1.455:190$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]	14
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	77:488$	[illegible]	[illegible]	75:027$	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	15
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	29:513$	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	16
[illegible]	[illegible]	5:638$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	147:011$	85:523$	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	17
$	[illegible]	[illegible]	16:551$	190:982$	322:619$	513:601$	167:361$	383:257$	500:618$	+ [illegible]	18
[illegible]	[illegible]	7:053$	[illegible]	63:493$	202:985$	266:481$	69:616$	[illegible]	232:273$	+ [illegible]	19
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:901$	309:888$	595:664$	905:552$	276:607$	556:527$	833:134$	+ [illegible]	20
[illegible]	[illegible]	2:350$	[illegible]	20:593$	45:541$	67:137$	19:701$	83:914$	103:615$	— 36:478$	21
$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	39:307$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	22
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	71:037$	162:525$	233:592$	36:213$	81:934$	118:177$	+ [illegible]	23
[illegible]	[illegible]	836:503$	[illegible]	8.463:715$	15.599:914$	23.763:636$	6.735:392$	12.845:058$	19.581:450$	+ [illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	
+ [illegible]	— [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	—	—	—	—	

[...]nterêsse e deva ser conhecido por uma autoridade do ministerio; de[...]roceder-se, quanto aos demais papeis [...]ados, pelo modo estabelecido na por[...] 17 de abril de 1909.

Requerimento despachado

[...]dade do Santissimo Sacramento da [...]ria, pedindo pagamento de fóros de [...] occupados pelo quartel á rua Pa[...] —Complete o sello do requerimento.

[...]erio da Viação e Obras Publicas

[Dir]ectoria Geral da Contabilidade

[Exped]iente de 27 de janeiro de 1910

[Ao Min]isterio da Fazenda foram solici[tados os] seguintes pagamentos:

[...] a Neves & Arcos, aluguel dos 1° [...]res do predio occupado pela Repar[tição] [...]l da *City Improvements*, em de[zembro] ultimo (aviso n. 181);

De 1:79[illegible] a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo (requisitado por officios ns. 28 e 33; aviso n. 182);

De 795$ idem, idem á mesma em agosto ultimo (idem por officio n. 35; aviso n. 183);

De 3:041$100 idem, idem á mesma em agosto, setembro e novembro ultimos (idem n. 37; aviso n. 184);

De 32[illegible]$750 idem, idem á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em julho e novembro ultimos (idem n. 731, aviso n. 185);

De 758$ idem, idem á mesma em outubro e novembro ultimos (idem n. 732, aviso n. [illegible]);

De 1:4[illegible] idem, idem á mesma em novembro ultimo (idem n. 73[illegible], aviso n. 187);

De 22:[illegible] á Estrada de Ferro Central do Brazil, carvão Cardiff fornecido á do Rio d'Ouro em junho, setembro e outubro ultimos (aviso n. 188);

De [illegible] a diversos, fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas em outubro ultimo (requisitado por officio n. 742; aviso n. 189);

De 53:834$188 a Severiano de Paula Lima, trabalhos executados no açude-reservatorio de Macei[ó], a cargo da mesma inspecção em novembro ultimo (aviso n. 190).

Requerimento despachado

Almeida & Pino, pedindo autorização para fornecer pelo preço de 900$ 15 volumes de que se compõe a collecção da *Revista Commercial e Financeira*.—Não póde ser feita a acquisição em vista da deficiencia da verba.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 27 de janeiro de 1910

Remetteu-se á Procuradoria da Republica, na secção do Districto Federal, cópia das informações prestadas pela Inspecção Geral das Obras Publicas e necessarias á defeza da União na acção contra esta proposta pelo Dr. Octavio Vieira e outros.

Requerimentos despachados

Teive e Argollo & Comp., arrendatarios das estradas de ferro federaes da Bahia, pedindo o transporte da correspondencia dessas estradas, pelo Correio, em cofre ou mala,

EXER[illegible]

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o period[o] d[e]...

Numero de ordem	Alfandegas	Importação: Ouro	Importação: Ouro 2 %	Importação: Papel	Importação: Total	Entrada, sahida e estadia de navios: Ouro	Entrada, sahida e estadia de navios: Papel	Entrada, sahida e estadia de navios: Total	Addicionaes	Exportação	Interior	Consumo
1	Manaos	3.971:622$	106:311$	6.795.368$	10.873 3[illegible]1$	11:9[illegible]0$	...	11:9[illegible]0$	27:628$	6:718:583$	154:715$	1.080:[illegible]
2	Belém	6.900:966$	118:352$	12.123:419$	19.142:737$	57:575$	903$	58:478$	18:061$	7.361:695$	990:690$	1.924:0[illegible]
3	Maranhão	950:559$	9:059$	1.663.437$	2.623:055$	7.312$	...	7:312$	3.392$	....	101:842$	513:62
4	Parnahyba	180:070$	188$	283:861$	464:119$	....	...	...	62$	....	311:155$	48 0
5	Fortaleza	972:387$	12:703$	1.650:683$	2.635:803$	6.051$	2:858$	8:909$	2:380$	....	70:659$	321:53
6	Natal	101:465$	....	176:614$	278:079$	1:974$	36$	2:010$	484$	....	21:403$	67:06
7	Parahyba	344:672$	15:008$	609:334$	969:041$	2:3[illegible]0$	2:066$	4:3[illegible]6$	555$	....	35 580$	111:70
8	Recife	4.798:472$	75:807$	8.247:951$	13.122:230$	45:974$	263$	4[illegible]:237$	15:[illegible]46$	....	307:116$	1.925:00
9	Maceió	716:240$	24.536$	1.361:294$	2.102:100$	8:719$	161$	8 880$	3:257$	....	38:346$	90:[illegible]
10	Aracajú	150:559$	1:892$	285:196$	437:647$	8:[illegible]6$	312$	1:2[illegible]8$	105$	....	15:18[illegible]$	100 4[illegible]
11	Bahia	3.609:776$	....	6.708:548$	10.318:324$	39.750$	591$	40:341$	30:109$	....	570:461$	1 558:[illegible]
12	Victoria	127:282$	3:159$	298:258$	428:699$	3:236$	1$	3:277$	4:312$	....	41:230$	66.7[illegible]
13	Rio de Janeiro	21.574:094$	....	40.690:136$	62.265:130$	232:704$	955$	2[illegible]:662$	163 58[illegible]$	....	2[illegible]1:147$	4.388:[illegible]
14	Santos	12.[illegible]:[illegible]79$	347:921$	22.965:341$	35.739:741$	87.200$	...	87.200$	[illegible] 614$	....	9[illegible]1.741$	3.550:[illegible]
15	Paranaguá	623:276$	46:38[illegible]$	1.317 037$	1.986.701$	8:155$	1:067$	9:222$	10:036$	....	146:615$	1[illegible]:1[illegible]
16	S. Francisco	240:557$	....	466:367$	706:924$	2:677$	...	2:677$	260$	....	24:2[illegible]28	[illegible]0:[illegible]
17	Florianopolis	493:122$	21:823$	978:351$	1.493 296$	3:[illegible]55$	823$	4:478$	4 085$	....	76:079$	1[illegible]:2[illegible]
18	Rio Grande	1.305:392$	46:182$	2.497 575$	3.849:149$	11:739$	1:096$	12:835$	6:613$	....	233:894$	[illegible]:0[illegible]
19	Pelotas	565:577$	4:741$	1.063.012$	1.633:3[illegible]0$	1:120$	...	1:120$	289$	....	151:71[illegible]	6[illegible]1:5[illegible]
20	Porto Alegre	2.699:163$	67:340$	5.091:029$	7.857:532$	170$	5:912$	6:082$	9:867$	....	534:005$	1.04[illegible]:7
21	Uruguayana	185:548$	8:889$	343.007$	537:444$	....	...	...	981$	....	151:553$	7[illegible]
22	Sant'Anna do Livramento	119.220$	3:985$	183:700$	306:905$	....	...	...	37[illegible]$	....	16:233$	7[illegible]
23	Corumbá	441:168$	6:599$	766.516$	1.214:283$	69$	1:056$	1:125$	280$	....	94:211$	151
	Somma	63.497:606$	921:243$	116.616:094$	181.034:943$	533:276$	18:146$	551:422$	372:297$	11.080:[illegible]7[illegible]$	5.[illegible] 8[illegible]4$	19.1[illegible]9
	Em igual periodo de 1908	64.591:112$	901:357$	118.433:408$	183.925:877$	562 311$	14:105$	576:916$	347:750$	9.475:360$	4.918:[illegible]5$	1[illegible]:6[illegible]
	Differença entre 1909 e 1908	— 1.093:506$	+ 19.886$	— 1.817:314$	— 2.890:934$	— 29:535$	+4 041$	—25.495$	+ 24:547$	+1 6[illegible]4:018$	317 119$	+ 50[illegible]

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1910. — *J. Adolpho P. de Amarante Junior*, 2º escripturario. Visto — [illegible]

—Deferido, sujeitando-se os requerentes á fiscalização do Correio.

Alfredo Simas Enéas, pedindo para que na Repartição dos Correios seja feita a experiencia de um systema de fechos postaes de sua invenção. — Apresente o requerente á Directoria dos Correios um exemplar do seu invento, para que esta possa sobre elle formar juizo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 25 de janeiro de 1910

Deodato Pinto dos Santos, contador dos Correios do Pará, pedindo para gozar férias atrazadas.—Indeferido, á vista das disposições do actual regulamento.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1910

Antonio José de Pinho.—Indeferido.

Octavio Antonio de Castro.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de janeiro de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra para que seja abreviado, pela repartição competente do referido ministerio, o exame prévio da invenção de «aperfeiçoamentos no mecanismo de regular o tiro das armas de fogo, especialmente das armas de guerra», para que pede privilegio Alfredo Muller;

Do engenheiro fiscal da *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, para que compareça nesta secretaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, um dos profissionaes da repartição a seu cargo, afim de proceder, com esta directoria, á formalidade a que tem de seguir-se o exame da invenção para que pede privilegio aquella companhia, «de um apparelho para deter as gorduras em corpos gordurosos contidos nas aguas domesticas de despejo», exame esse de que está encarregado o [illegible] genheiro;

Do director geral da Impren[sa] para que seja feita regularmen[te] do *Diario Official* ás Directorias de Aprendizes Artifices.

— Transmittiram-se:

Ao chefe do Serviço Geolo[gico] [e Minera]logico do Brazil, afim de ser [illegible] requerimento em que o Dr. [illegible] Pires de Almeida pede os fa[illegible] para a impressão de uma car[ta] do Brazil, trabalho de sua lavr[a];

Ao director da Escola de Mi[nas de Ouro] Preto o decreto que concede ao [illegible] Botelho Damazio, lente da refer[ida] accrescimo de 40 % sobre os vencimentos, por ter completa[do] [illegible] de effectivo exercicio no magis[terio].

— Communicou-se ao repr[esentante do] Brazil no *Comité* Permanente do [In]ternacional de Agricultura em resposta ao seu officio sobre fr[anquia postal] e telegraphica para a corresp[ondencia que] haja de ser trocada entre aq[uelle e] os Estados que lhe são adheren[tes, em] conformidade com os ns. 3 e 4 [da] Convenção Postal de Roma, sôm[ente] [illegible]

...D[illegible] 1909

...[illegible]zembro de 1909, comparada com a de igual periodo de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

Dep. [illegible]	Renda com applicação especial: Obras do Porto — Ouro	Fundo de Resgate: Ouro	Fundo de Resgate: Papel	Total em ouro	Total em papel	Total geral	Arrecadação em igual periodo de 1908: Em ouro	Em papel	Total	Differença entre a arrecadação de 1909 e 1908 (+ e —)	Numero de ordem
[illegible]	....	550.7[illegible]	2[illegible]	4.[illegible]	15.[illegible]	19.701:105$	3.340:01[illegible]	11.[illegible]	11.[illegible]	+ 5.[illegible]	1
[illegible]	1.1[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	[illegible]	31.7[illegible]	6.67[illegible]	[illegible]	22.[illegible]	+ 9.4[illegible]	2
31:[illegible]	....	215.7[illegible]	9:[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	3.[illegible]	1.173.0[illegible]	2.305.[illegible]	3.[illegible]	+ 90:[illegible]	3
[illegible]	....	22.[illegible]	1:105[illegible]	202.5[illegible]	[illegible]	851.7[illegible]	2[illegible]	672.9[illegible]	[illegible]	— 70.7[illegible]	4
17.[illegible]	167.[illegible]	[illegible]	[illegible]:173[illegible]	1.[illegible]	2.071.541$	3.2[illegible]	1.111.1[illegible]	2.08[illegible]	3.[illegible]	+ 75:[illegible]	5
[illegible]	40.70[illegible]	[illegible]:257[illegible]	1:67[illegible]	157.[illegible]	272.1[illegible]	429.8[illegible]	1[illegible]7:[illegible]	[illegible]00.924[illegible]	45[illegible]:27[illegible]	— 28.[illegible]	6
[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.95[illegible]	[illegible]	735:423$	1.[illegible]	459.41[illegible]	8[illegible] 121[illegible]	1.262.[illegible]	— [illegible]	7
[illegible]	[illegible]	[illegible]	33.09[illegible]	6.457.[illegible]	10.688:101$	17.1[illegible]	6.149.119$	10.553:135$	16.7[illegible]	+ 444.7[illegible]	8
[illegible]	....	101.11[illegible]	2:[illegible]	850.[illegible]	1.6[illegible]	2.4[illegible]	947.[illegible]	1.7[illegible]	2.[illegible]	— 1[illegible]	9
[illegible]	....	21.[illegible]	[illegible]	17[illegible]	458.[illegible]	633.1[illegible]	1[illegible]	1[illegible]32[illegible]	62[illegible]	+ 13:119$	10
1:1[illegible]	667.[illegible]	49[illegible]	28.11[illegible]	4.81[illegible]	9.0[illegible]	13.9[illegible]	5.8[illegible]	1[illegible]	1[illegible].2[illegible]	— 2.303:771$	11
[illegible]	33.7[illegible]	2[illegible]	1:6[illegible]	187.[illegible]	421.1[illegible]	[illegible]	17[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ 42:280$	12
[illegible]	1.277.[illegible]	3.0[illegible]	14[illegible]	29.1[illegible]	46.7[illegible]	75.8[illegible]	31.5[illegible]	5[illegible]	82.1[illegible]	— 6.253:1[illegible]	13
[illegible]	....	1.81[illegible]	71.[illegible]	11.0[illegible]	28.[illegible]	43.2[illegible]	15.631:102$	3[illegible]	46.019:126$	— 2.724:1[illegible]	14
[illegible]	1[illegible] 222	97.11[illegible]	17.[illegible]	881:[illegible]	1.[illegible]	2.7[illegible]	9[illegible]	2.4[illegible]	3.473:1[illegible]	— 715:531$	15
[illegible]	2[illegible]	32.9[illegible]	8:[illegible]	[illegible]	618.[illegible]	923.[illegible]	3[illegible]0:1[illegible]	[illegible]	1.011:560$	— 91:540$	16
[illegible]:211[illegible]	70:860$	72:[illegible]	8:[illegible]	[illegible]	1.2[illegible]	1.891:5[illegible]	7[illegible].117[illegible]	1.1[illegible]	2.205:434$	— 313:880$	17
...	428:325$	1.[illegible]	1[illegible]7.[illegible]	1.[illegible]	3.[illegible]	5.912.9[illegible]	1.95[illegible]	3.9[illegible]	5.896.867$	+ 16:123$	18
[illegible]	98.71[illegible]	82.7[illegible]	1[illegible]	752:[illegible]	2.[illegible]	3.3[illegible]	7[illegible]0.[illegible]	2.452.[illegible]	3.183:210$	+ 149.774$	19
[illegible]	3[illegible]:71[illegible]	3.[illegible]	[illegible]2.21[illegible]	3.545:8[illegible]	6.784.[illegible]	10.330.[illegible]	3.513.20[illegible]	6.5[illegible]	10.131:776$	+ 198:331$	20
[illegible]	[illegible]	27.1[illegible]	12:[illegible]	257.992[illegible]	[illegible]	9[illegible]7.477[illegible]	328:1[illegible]	[illegible]	1.196.[illegible]	— 2[illegible]	21
...	46.544$	15:195$	4:[illegible]	154.9[illegible]	2[illegible]	439.[illegible]	12[illegible]	[illegible]	27[illegible]:812	+ [illegible]	22
[illegible]:030$	38.315$	61:390$	11.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	2.11[illegible]	4[illegible]	1.170.[illegible]	1.[illegible]	— 4[illegible]	23
[illegible]:203$	8.410:812$	9.060:560$	[illegible]	82.[illegible]	1[illegible]	2[illegible]	82.93[illegible]	1[illegible].[illegible]	2[illegible]	+ 2.920:[illegible]	
[illegible]	7.[illegible]	[illegible]	72[illegible]	8[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	— 58[illegible]	1[illegible]	— 57.[illegible]	— 5.7[illegible]	— 3.[illegible]	2.[illegible]					

...[illegible]ndencias officiaes referentes ao serviço ...[illegible] e as recebidas ou expedidas pelos pri...[illegible]ros de guerra gozam de franquia pos...[illegible]dendo a telegraphica ser concedida ...[illegible]has federaes e nos cabos da *South Ame...[illegible]ble Limited*, que a concede, afim de ...[illegible]-a efficaz e evitar interrupções.

—

...[illegible]oria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

...[illegible]ediente do dia 25 de janeiro de 1910

...[illegible]municou-se á Directoria da Escola de ...[illegible]lizes Artifices de Goyaz que póde ...[illegible] orçamento para a installação de illu...[illegible]ão electrica nessa escola, remettendo-o ...[illegible]nisterio para ulterior deliberação.

—

...[illegible]ria Geral da Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

...[illegible]pediente de 26 de janeiro de 1910

...[illegible] ministro da Fazenda — Rogo vos di...[illegible] ordenar que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição do official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lengruber, a quantia de 900:000$, para attender, no corrente exercicio, a despezas effectuadas com as commissões encarregadas da fundação dos nucleos coloniaes «Visconde de Mauá» e «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro, e «Albuquerque Lins» no de S. Paulo, e outras despezas relativas a serviços com a fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes.

A referida quantia deverá ser entregue ao mesmo official pagador por parcellas, mediante requisição daquella directoria á Directoria de Contabilidade deste ministerio, conforme as necessidades do serviço.

A despeza deverá ser classificada na subconsignação — Serviço nos Estados — inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, despezas com material, etc., titulo IV — Serviço de colonização — verba III, art. XXIX da vigente lei orçamentaria (aviso n. 9[illegible]).

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

Ao Sr. Joaquim Costa, da quantia de 25[illegible]$, como gratificação por serviços extraordinarios prestados a esta Secretaria de Estado no corrente mez. (Aviso n. [illegible].)

A Alfredo Cusano, representante do jornal *Fanfulla*, que se publica em São Paulo, da quantia de 2:461$ em que importa a conta que se lhe remette proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio. (Aviso n. 99.)

Da conta que se lhe remette de João Camuyrano & Comp., na importancia de 5[illegible]$, relativa ao serviço de transporte de carvão Cardiff para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de novembro proximo passado. (Aviso n. 100.)

A' Companhia Industrial de Cellulose, da quantia de 100$, em que importa a folha de aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, em dezembro ultimo. (Aviso n. 101.)

Ao Dr. Arthur Fra[illegible], da quantia de 3:000$, pela organização do «Livro de premios da Exposição Nacional». (Aviso n. 102.)

A *[illegible] Electricitäts Gesellschaft*, da quantia de 7$[illegible], em que importa a conta que se lhe remette da assignatura do telephone installado no gabinete deste ministerio e relativa ao mez de dezembro ultimo. (Aviso n. 103.)

A' Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da quantia de 35$258, em que importa a conta que se lhe remette, proveniente de passagens e fretes de bagagem a funccionarios do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, na Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, em setembro ultimo (aviso n. 104);

A conta de M. Buarque & Comp., na importancia de 5:162$500, proveniente de passagens concedidas a immigrantes, no mez de julho do anno proximo passado (aviso numero 105);

As cinco contas que se lhe remettem, na importancia total de 924$715, relativas a transportes, passagens e fornecimentos em proveito do Serviço do Povoamento, no mez de maio proximo passado (aviso n. 106);

A' Imprensa Nacional da quantia de 756$750, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio em agosto e setembro ultimos (aviso n. 108).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Transmitto-vos, por se tratar de despeza pertencente ao ministerio a vosso cargo, a inclusa conta da Imprensa Nacional, na importancia de 2:137$500, proveniente de publicações feitas no *Diario Official*, por ordem da Directoria Geral de Industria, de abril a julho do anno findo. Comquanto aquella directoria tenha passado para este ministerio, a conta em questão refere-se a serviços anteriores a essa passagem, e a verba orçamentaria por onde devia correr o respectivo pagamento, continuou a pertencer integralmente a esse ministerio (aviso n. 109).

—Autorizou-se:

O presidente da Sociedade Nacional de Agricultura a admittir o Sr. Thomaz Alberto Teixeira Coelho Junior como alumno gratuito no aprendizado de agricultura pratica e de industrias ruraes, annexo ao horto da Penha e organizado e mantido por essa sociedade;

O director geral do Serviço do Povoamento a providenciar para que sejam montados na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores uma pequena enfermaria e um consultorio medico, aproveitando para essas installações um dos edificios já existentes e que melhor se preste para os fins indicados.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que a informação, que solicitou, sobre o numero, qualidade, especie e valor estimativo de animaes cavallares existentes no Brazil, não pôde ainda ser prestada, visto como a estatistica agro pecuaria terá de ser organizada sómente depois de installadas todas as inspectorias agricolas e de convenientemente regularizado seu funccionamento; entretanto, este ministerio está providenciando para que seja o assumpto resolvido com a possivel brevidade.

—Solicitaram-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias afim de que a Repartição Geral dos Telegraphos e a Estrada de Ferro Central do Brazil sejam autorizadas a attender ás requisições de transmissão de telegrammas que, em objecto de serviço, lhes apresentar o director do Posto Zootechnico Central.

Dia 27

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Tendo sido dirigido a esta Secretaria de Estado, pelo Dr. Felisbello Freire, um requerimento, no qual pede o pagamento da quantia de 5:700$ proveniente de publicações feitas em proveito da Exposição Nacional de 1908 no «Economista Brazileiro», e declarando o peticionario que deixa de apresentar a 1ª via da conta daquella quantia por já tel-a apresentado a esse ministerio, com os respectivos numeros da revista, rogo vos dignneis de, com urgencia, esclarecer-me sobre o assumpto (aviso n. 110).

Passo ás vossas mãos a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 249$800, que, por equivoco, foi enviada a esta Secretaria de Estado juntamente com os papeis relativos á Exposição Nacional de 1908.

Pela requisição annexa, da Repartição Fiscalizadora da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, verifica-se tratar-se de assumpto concernente aos negocios do ministerio a vosso cargo (aviso n. 111).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos os documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo porteiro do Museu Nacional, por conta do adeantamento de 500$ que recebeu do Thesouro Federal, para despezas de prompto pagamento no 2º semestre de 1909. O referido funccionario tem de recolher ao mesmo Thesouro a quantia de 57$600, saldo verificado no alludido adeantamento (aviso n. 112).

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 2.223, de 30 de dezembro ultimo, autorizo-vos a lavrar contracto, de accórdo com a preferencia dessa repartição, com Antonio Augusto Ferreira, negociante, estabelecido á rua das Neves n. 11 C, em Nitheroy, para o fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, cumprindo que, além da cópia do dito contracto, destinada ao Tribunal de Contas, envieis a esta Secretaria de Estado uma outra, para ser aqui archivada (aviso n. 113).

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Federal, se pague ao Dr. Salvador de Mendonça a quantia de 4:000$, que lhe é devida pela traducção de trabalhos de interesse agricola para a bibliotheca deste ministerio (aviso n. 114).

—Sr. ministro da Fazenda:

Sendo conveniente que as pessoas que teem negocios pendentes de decisão desta Secretaria de Estado, encontrem aqui estampilhas de sello adhesivo, para que fiquem desobrigadas de voltar á cidade com o intuito de adquiril-as, o que muitas vezes acontece, por estar este ministerio funccionando em ponto afastado do centro commercial e do Thesouro Federal: rogo vos digneis de providenciar afim de que, mediante as formalidades legaes, sejam entregues ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, as estampilhas mencionadas na relação annexa, no valor total de 300$, para serem cedidas ás partes.

Do producto da venda prestará o dito funccionario as devidas contas, opportunamente, pelo processo que esse ministerio julgar mais conveniente (aviso n. 115).

Relação a que se refere o aviso n. 115 desta data

30 estampilhas de 1$	30$000
50 ditas de 500 réis	25$000
50 ditas de 400 réis	20$000
650 ditas de 300 réis	195$000
100 ditas de 200 réis	20$000
100 ditas de 100 réis	10$000
980	300$000

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 27 de janeiro de 1910.—O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

TRIBUNAL DE CONTA[S]

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as qu[aes] feriu despacho de registro, em 2[...] rente, o Sr. Dr. presidente deste t[...]

Ministerio da Viação e Obras P[...]

—Avisos:

N. 149, de 24 do corrente, paga[...] 2:000$ ao engenheiro Gustavo Ad[...] Silveira, por serviços prestados, [...] rente mez, como consultor tecnic[o] ministerio;

N. 90, de 14 do corrente, idem de 8[...] a diversos, de fornecimentos á Est[...] Ferro Central do Brazil, de agosto a [...] do anno proximo passado;

N. 85 de 14 do corrente, idem de 54[...] a Ibirocahy & Comp., empreiteiros [...] trada de Ferro de S. Luiz a Caxias [...] de Itapu..., da medição provisoria [...] balhos executados durante o mez de [...] do anno proximo passado;

N. 51, de 11 do corrente, id[...] 460 098$575, a diversos, de fornecim[...] Estrada de Ferro Minas e Rio, nos m[...] de maio a outubro ultimo;

Ministerio da Justiça e Negocios In[teriores]

—Avisos:

Ns. 203 e 226 de 18 e 19 de ja[...] mento de 11:400$ e 9:500$ a Luiz [...] dos Santos, Carlos Augusto de Cam[...] cindo Guanabara e outros, de sues[...] deixaram de receber no anno de 19[...]

N. 248, de 20, pagamento de [...] livros e artigos de expediente pa[ra o ser]viço eleitoral, fornecidos por Mene[...] reira no anno proximo findo;

N. 243, de 19, idem de 59:63[...] sos jornaes, de publicações [...] dito anno;

Ns. 219 e 283, de 18 e 2[...] gamento de 22:307$700 e [...] versos, de fornecimentos feitos [...] Geral de Saude Publica nos m[...] tembro, outubro e novembro ult[...]

N. 135, de 12 do corrente, pag[...] 19:731$283, a diversos, do material [...] pela repartição da Policia e Ser[...] Legal, de junho a novembro do [...] ximo passado;

N. 102, de 10 do corrente, [...] 1:462$890, a diversos, de fornec[...] Escola Nacional de Bellas Artes, [...] bro ultimo;

N. 75, de 7 do corrente, [...] 23:518$196, a diversos, do mater[ial] [...] rido pela Casa de Detenção, em s[...] outubro ultimos;

N. 155, de 13 do corrente, [...] 8:590$870, idem, idem, pela repa[...] Policia no 4º trimestre do anno [...] passado;

N. 101, de 10 do corrente, idem [...] ao almoxarife do Instituto Os[...] de despezas do prompto pagam[ento] [...] elle effectuadas em dezembro do [...] ximo passado.

N. 151, de 13 do corrente, idem [...] do aluguel da sala occupada pelo [...] deral na secção de Minas Geraes, [...] mestre do anno proximo passado;

N. 123, de 11 do corrente, [...] 4:432$008 ao thesoureiro do Corpo [...] beiros, Henrique Correia, das fol[has] [...] elle pagas, das diarias que c[...] praças reformadas daquelle corpo, [...] zembro do anno proximo passado

N. 5.115, de 31 de dezembro [...] 138$300, ao director da Casa de [...] Dr. João Pires Farinha, de des[pezas de] prompto pagamento, por elle e[ffectuadas] em novembro do anno proximo p[assado];

N. 68, de 7 do corrente, idem [...] Macedo & Irmão, de trabalhos [...]

[illegible] de Estado, em dezem[illegible] proximo passado;

[illegible] 1.866, de 11 de dezembro, idem de [illegible] ao thesoureiro da Policia, da folha [illegible] pessoal empregado no serviço de trans[illegible] [illegible], em novembro do [illegible] proximo passado;

317, de 24, pagamento de 81:368$, da [illegible] das obras do edificio destinado [illegible] Repartição Central da Policia;

[illegible], de 21, idem de 73:920$, a Bernar[illegible], de cavallos fornecidos á For[illegible] Policial;

249, de 20 do corrente, idem de [illegible]$727, a diversos, de fornecimentos ás [illegible] do novo edificio da Bibliotheca Na[illegible], de abril a outubro do anno proximo [illegible].

Ministerio da Fazenda — Officios:

[illegible]

Rio 27

[illegible] Ministerio da Viação e Obras Publicas —

[illegible] de 12 do corrente, pagamento de [illegible], a diversos, de fornecimentos á [illegible] de Ferro Central do Brazil, nos [illegible] e setembro do proximo passado;

[illegible] de 14 do corrente, idem de réis [illegible]$235 á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, dos juros garantidos á [illegible] de Ferro de Caxias a Cajazeiros, [illegible] o 2º semestre do anno proximo passado;

[illegible], de 21 de dezembro, idem de [illegible], á *[illegible] Great [illegible] Company*, da [illegible] provisoria dos [illegible] effectuados no prolongamento da [illegible] de Ferro de [illegible] a S. Borja, nos [illegible] de junho, julho, agosto e setembro [illegible];

[illegible], de 12 de janeiro, idem de 1:0[illegible]$678, [illegible] d'Exportation des Produits Mé[illegible]ques, de fornecimento á Estrada de [illegible] Central do Brazil, em novembro do [illegible] proximo passado;

[illegible], de 14 do corrente, idem de réis [illegible], a diversos, idem, idem, em julho [illegible] ultimo;

[illegible] 897, de 31 de dezembro, idem de [illegible]00, a diversos, idem, idem, em agosto, [illegible]o e novembro ultimos;

N. 65, de 12 do corrente, idem de réis 5:614$914, a diversos, idem, idem, em julho outubro e dezembro do anno proximo passado;

N. 97, de 15 do corrente, idem de réis [illegible] á Heutschel & Gaffrée, idem, idem, em novembro do anno proximo passado;

N. 2.90[illegible], de 31 de dezembro, idem de 1:172$874 a José Augusto Marques, de trabalhos feitos para a mesma estrada, em outubro ultimo;

N. 58, de 11 do corrente, idem de [illegible], a [illegible] & Comp., do material fornecido para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro do anno proximo passado.

N. 92, de 14 do corrente, idem de 9:597$200, a diversos, de fornecimentos e trabalhos para a Directoria Geral dos Correios, em agosto, setembro e novembro do anno proximo passado;

N. 35, de 8 do corrente, idem de 347$500, a diversos, [illegible] *[illegible] City Improvements*, [illegible] anno proximo passado;

[illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 54, de 14 do corrente, pagamento de [illegible] Commercial da Capital Federal, de fornecimentos e despezas miudas em proveito da mesma Junta, em novembro ultimo;

N. 35, de 11 do corrente, idem de 2:[illegible]66$666, ao engenheiro Manoel Marques Perdigão, de gratificação por serviços prestados a este ministerio, nos mezes de agosto a novembro do anno proximo passado;

N. 39, de 11 do corrente, idem de 100$, ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, para aluguel de casa em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 63, de 17 do corrente, idem de 100$ a Aristides Silva Bellem, de serviços prestados no Posto Zootechnico Central, em dezembro ultimo;

N. 57, de 14 do corrente, idem de 152$ a Thomaz Pompeo Pinto Accioly, do transporte de animaes de raça para reproductores, em julho ultimo;

N. [illegible], da mesma data, idem de 38[illegible], a Vieira & Comp., de vidros ao Jardim Botanico, em outubro ultimo;

N. 52, da mesma data, idem de 3:25[illegible]$163, da folha de vencimentos dos trabalhadores do Jardim Botanico, em dezembro ultimo;

N. 31 de 11 do corrente, idem de [illegible], a Pestana & Comp., de despachos de medicamentos para o combate de epizootias effectuados por ordem deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 47, de 14 do corrente, idem de 245$, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Nacional, em novembro ultimo.

N. 28, de 8 do corrente, idem de 300$ a Mario Souza, de trabalhos extraordinarios feitos em proveito do Observatorio Nacional, em novembro ultimo;

N. 50, de 14 do corrente, idem de 385$700, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em novembro ultimo;

N. 23, de 8 do corrente, idem de 113$500, a Leuzinger & Comp., idem ao Jardim Botanico, em novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 30, de 4 do corrente, pagamento de 2:20[illegible], a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em outubro ultimo;

N. 5.116, de 31 de dezembro, idem de 1:5[illegible], a diversos, idem a Colonia Correccional dos Dous Rios, em agosto e novembro findos;

N. 21[illegible], de 18 do corrente, idem de 2:315$ a J. [illegible] & Comp., de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Amazonas.

[illegible]

do anno proximo passado.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso [illegible], pagamento de 17[illegible] a S. Menezes & Comp., de fornecimentos para as cocheiras deste ministerio, em junho do anno proximo passado.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 32, do Tribunal de Contas, de 20 do corrente, pagamento de 431$400 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Tribunal, em dezembro ultimo;

N. 269, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 27 de dezembro, credito de 32$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida aos menores Olga e Elba de Alencar;

N. 140, da Delegacia em Santa Catharina, de 11 de dezembro, idem de 115$500, ouro, e 205$920, papel, áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Carl Hasepeke & Comp.

N. 5, da Delegacia em Pernambuco, de 4 do corrente, idem de 617$830, ouro, a 617$830, papel, áquella delegacia, idem, idem, á Companhia Ferro Carril de Pernambuco;

N. 2, da mesma delegacia, da mesma data, idem de 61$130, ouro, e 56$150, papel, áquella delegacia, idem, idem, a Carneiro de Souza & Comp.

N. 3, da Delegacia na Parahyba, de 5 do corrente, idem de 110$880, áquella dele-

...cia, para pagamento da restituição devida a Candido Hermenegildo de Carvalho.

—Requerimentos:

De Antonio Moreira Coelho, pagamento de 200$, de juros vencidos em 1908 pelo deposito de 5:000$, de sua fiança como corretor de mercadorias.

De Carlos Taveira & Comp., idem de 37$, de excesso de fretes á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1908.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Pedro Paulo de Oliveira Santos, pagamento de [illegible]0$, de dividas do exercicio de 1906;

De Godinho, Villar & Comp., idem de 818$200, idem de 1908;

Da Estrada de Ferro Minas e Rio, idem de 340$, idem, idem;

De Alfredo Alvaro de Moura, idem de 17:[illegible], idem, idem;

De Pedro José Rodrigues, idem de 20$, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.123, appellante, Manoel de Carvalho Pitombo; appellados, Alberto Preciel e sua mulher, como inventariantes dos bens, testamenteiros e herdeiros do espolio de Hermann Meronoff.— n. 1.202, appellante, a Policlinica Geral do Rio de Janeiro; appellado, Dr. Egydio de Salles Guerra; assistentes, Drs. Oswaldo Cruz, Henrique Marques Lisboa e Carlos Chagas:—n. 2.401, appellante, o conselho do extincto Tribunal Civil e Criminal; appellados, José Francisco da Cunha Cerqueira Junior, sua mulher e D. Joanna Maria Cerqueira..., terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 3 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de janeiro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos:

Embargos de nullidade: n. 30, embargante, Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; embargados, Fernandes & Faria; n. 49, embargante, *London and Brazilian Bank, Limited*; embargado, *Banque Française du Brésil*; n. 128, embargante, Dr. Gaspar Drummond, inventariante do espolio de João Teixeira Leão, Dr. José da Silva Santos, actualmente inventariante; embargado, Joaquim Teixeira Pinto; n. 1.012 (desistencia), embargante, José Justino Teixeira; embargada, a Justiça Sanitaria; n. 1.013 (desistencia), embargante, José Justino Teixeira; embargada, a Justiça Sanitaria; n. 1.014, embargante, a Justiça Sanitaria; embargado, José Justino Teixeira (desistencia), n. 3.122, embargantes, Vieira da Cruz & Comp.; embargado, Carlos Augusto Salgado; recurso crime de denuncia: n. 1, recorrente, o Dr. procurador geral do Districto; recorrido, o Dr João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito da 3ª Vara Commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de janeiro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*

Sessão da Segunda Camara em 27 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, M. Carijó e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 575—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Eduardo Ribeiro da Motta. —Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 576 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Gastão Ribeiro de Souza, Basilio de Medeiros, Getulio Antunes e João Pitaco.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição devidamente instruida, unanimemente.

N. 577 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Manoel Tiburcio Garcia.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 573 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Dr. Eduardo Guinle.—Concederam a ordem de *habeas-corpus* impetrada, contra o voto do Sr. desembargador Miranda.

N. 578—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; pacientes, Algemiro Alves de Souza e Joaquim de Oliveira Pinto.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.893—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravantes, Walter Brothers & Comp.; aggravado, Francisco José da Silva Rocha. — Negou-se provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por ser suspeito o desembargador Ataulpho.

N. 1.985 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, o Banco do Brazil; aggravados, G. Affonso & Comp., liquidatarios da fallencia de Pinheiro Bastos & Comp.—Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho de fls. 88, mantenha o de fls. 84, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.976 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.979—Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 1.982—Ao Sr. desembargador M. Carijó.

N. 1.989—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

PUBLICAÇÕES

Carta testemunhavel

N. 250.

Aggravo de petição

N. 1.931.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.123, 1.202 e 2.401.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 629, 158, 234, 842, 717 e 266.

EDITAES

Juizo de Direito da Prim[eira] Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA [illegible] VÃO INTERINO, DR. CÔRTE RE[AL]

Fallencia de R. de Almeida & C[omp.]

Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que a[s] de Alberto Ribeiro de Faria, na q[ualidade] de ex-liquidatario da fallencia de R. [Al]meida & Comp., estão e se acharão [em car]torio durante 10 dias, á disposição d[os inter]essados, que poderão impugnal-as, [...] de, á revelia, serem pelo meritissimo [juiz] julgadas como entender de direito, [na for]ma do art. 71 e seus paragraphos [do decreto] n. 2.024, de 17 de dezembro de [...] para constar, passei o presente [e] mais dous de egual teor, que serão [publica]dos e affixados na fórma da lei. D[ado e pas]sado nesta cidade do Rio de Janeir[o ...] de janeiro de 1910. — O escrivão, *Luiz Côrte Real d'Assumpção.*

Juizo de Direito da Seg[unda] Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito [dias ...] rem [illegible] dos bens [...] a Sebastião Alves de Araujo P[into Leite e] sua mulher, na execução que lhe[s move] Maria Pinna Gouvêa, na fórma [...]

O Dr. Torquato Baptista de Fa[...] juiz de direito da 2ª Vara do com[mercio do] Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e [cartorio do] escrivão que este subscreve, se [processam] os autos de execução em que é [autora D.] Maria Pinna Gouvêa e réos Sebas[tião Alves] de Araujo Pinto Leite e sua mulh[er, aos] quaes lhe foi dirigida a petição [do teor se]guinte. *Petição*:—Illm. Exm. Sr. [Dr. Juiz de] Direito da 2ª Vara do Commercio [...] Maria Pinna Gouvêa, nos autos de [execução] que move a Sebastião Alves de Ar[aujo Pinto] Leite e sua mulher que, não ha[vendo lici]tantes na primeira praça [...] requer a V. Ex. se digne [mandar] 2ª praça, com o abatimento [...] P. deferimento. Rio, 14 de janei[ro de 1910.] *Antonio H. de Souza Bandeira.* [(De]vidamente sellado). *Despacho*: [...] de janeiro de 1910. *T.* [...] tude do que se passou o presente [...] pelo teor do qual o official [...] a publico pregão de venda [...] em praça deste juizo, no dia 28 [...] ao meio-dia, após a audiencia [...] no *Forum* desta Capital, á rua [...] n. 152, os bens penhorados a S[ebastião Al]ves de Araujo Pinto Leite e sua [mulher na] execução que lhes move José [...] Gouvêa, os quaes constam da [...] junto aos autos e são os seguint[es: ...] terreo á rua Pinheiro Guimarães [...] tigo e hoje 84, freguezia da Lagoa [...] trucção de pedra, cal e tijolo, [...] porta e uma janella de fr[ente ...] 5m,50 de largura por 10m,[...] mento no corpo principal que é [...] sala de visitas, corredor, duas [...] sala de jantar, com janellas late[raes ...] passagem livre com accesso p[...] de ferro que dá para a rua. O [...] construcção de frontal medo 5m [...] primento por 3m,25 de largura, [...] cozinha e quarto. O terreno [...] mede 5m,50 de largura por 19 [...] primento, todo murado, tendo [...] lavagem; avaliado o predio e [...] terreno em 10:000$000; Predio [...] Benedicto Hypolito n. 146 anti[go ...] freguezia de Sant'Anna, constr[ucção de pe]dra, cal e tijolo, constando d[...] parte ladrilhado e parte assoal[hado ...]

[illegible]isão nos fundos e formando dous pe-[illegible]commodos; mede de frende 4m,76 [illegible] de comprimento. O sotão, cuja [illegible] é de frontal, tem accesso por [illegible] varanda de madeira com porta [illegible] lateraes, e é dividido em tres pe-[illegible]commodos. Este predio tem ao lado [illegible]ma área cimentada medindo 2m,45 [illegible]ura por 8m,50 de comprimento [illegible]ão locados as privadas e tanques, [illegible] em 10:000$; Predio sito á mes-[illegible]. 148 antigo, hoje 172, freguezia de [illegible], construido de pedra, cal e tijo-[illegible]orpo principal, e de frontal no pu-[illegible]dindo 4m.50 de largura por 13m,50 [illegible]rimento, no corpo que é divi-[illegible]luas salas, duas alcovas e puxado, [illegible]e 1m,88, de largura por 2m,25 de [illegible]ento e é constituido por um [illegible]m porta e janella lateraes. O quin-[illegible]ndos mede 5m,80 de comprimento, [illegible]locados privada, tanque e um pe-[illegible]rração de madeira, avaliado em [illegible]Pred o de sobrado á rua Pinheiro [illegible]guezia da Gloria, de platibanda, [illegible] de pedra, cal e tijolos, tendo [illegible]uas janellas de frente no pavi-[illegible]reo e tres janellas de sacadas cor-[illegible]ndar superior; no corpo principal [illegible] de largura por 13m,20 de compri-[illegible]idido o andar terreo em corredor [illegible]la de visitas, alcova, vestibulo e [illegible]ntar, com porta para uma área [illegible], e no andar superior, duas [illegible]ous quartos, todos com janellas [illegible]ado, medindo 9m,95 de compri-[illegible]r 2m,70 de largura, dividido [illegible] dispensa, um quarto e cozinha, [illegible] janellas para uma area lateral [illegible]; tem nos fundos do terreno reser-[illegible]que; o terreno e puxado medem [illegible] por 5m,45 de largura, [illegible] 22:000$; terreno á rua Ca-[illegible]yer), freguezia do Engenho Novo, [illegible]m,50 de largura por 93m,60 de [illegible]nto por um lado, e 91m,8 por [illegible] avaliado em 2:000$. O terreno [illegible]ripto está situado entre os ns. 24 [illegible]go, ou 192 e 204 moderno, da [illegible] Caxamby; total da avaliação [illegible] que com o abatimento legal de [illegible]eduzido a 43:800$, preço por que [illegible] bens a esta segunda praça. E [illegible]mesmos quizer comprar deverá [illegible] no referido dia, hora e locali-[illegible] designados, afim de ter logar a [illegible] será feita mediante pagamento [illegible] fiança idonea por tres dias. E, [illegible]e se passaram este e outros de [illegible]que serão publicados e affixados [illegible] lei. Dado e passado nesta ci-[illegible] de Janeiro, aos 15 de janeiro, [illegible] Dario Teixeira da Cunha, es-[illegible] subscrevi. *Torquato Baptista de* [illegible]

—

[illegible] Direito da Terceira [illegible]ra Commercial

[illegible]NCIA DE SANTOS & SANTOS

Aviso aos credores

[illegible] aos credores da fallencia de [illegible]os que as relações apresenta-[illegible]ndicos se acham no cartorio [illegible]urante cinco dias, á disposição [illegible]los que as quizerem examinar. [illegible] prazo de cinco dias os creditos [illegible]uellas relações poderão ser im-[illegible]nto á sua legitimidade, impor-[illegible]sificação. Os credores poderão [illegible]nto á inclusão ou classificação [illegible]articulares dos socios. A im-[illegible] dirigida ao juiz, por meio de [illegible], instruido com documentos, [illegible]ou outras provas. Outrosim, [illegible] mesmos credores que foi desi-gnado o dia 3 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, para a assembléa. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1910.—O escrivão, *João de Souza Pinto*.

—

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Visconde de Figueiredo n. 59 (antigo n. 1), penhorado a Eurico Franco Ribeiro e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move D. Rosalia Politzer

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 28 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio assobradado, construido de pedra e cal e tijolo, forrado e assoalhado, com tres janellas de frente com portaes de cantaria, com duas escadas de cantaria e um avarandado de lado esquerdo, tendo deste lado tres portas e tres janellas, dividido em duas salas, duas saletas, um gabinete, dous quartos, cozinha, despensa e latrina, tendo um porão habitavel com tres mezaninos de frente e com entrada ao lado por baixo do avarandado, dividido em um salão, tres quartos, banheiro e tanque. O terreno em que está construido este predio mede de frente 10m,63 e de fundo de um lado 30m,60 e do outro 31 metros; é todo murado, tendo na frente um portão e gradil de ferro. Está avaliado em 20:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior*. (*

—

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio e terreno á rua D. Maria Romana n. 4, pertencentes ao espolio de João Gonçalves de Freitas, penhorados em execução hypothecaria que lhe move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, cessionario do credito hypothecario de Mme. Desiderée Françoise Darlot

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, em como no dia 28 do corrente, ás 11 3/4 da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, o official de justiça deste juizo que estiver de semana servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio e terreno abaixo descriptos e avaliados: predio situado á rua D. Maria Romana n. 4, meio assobradado, com tres janellas de frente e portão ao lado, com platibanda, de construcção de tijolo, pinho e telha franceza, estylo moderno, simples e ligeiro, dividido em duas salas, sendo uma de visitas e outra de jantar, com dous quartos, entrada descoberta para toda a serventia da casa, até o quintal, com um puxado onde estão installadas a cozinha, um quarto pequeno e o compartimento da privada. Este predio que, mede de frente oito metros e de fundos 27m,20, está avaliado em 12:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo, os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, aos 3 de janeiro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

—

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo Manoel Lins, para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo de se proceder ao summario de culpa e mais termos do processo em que é autora a Justiça e réo Manoel Lins, denunciado pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado o réo, por se achar em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia, determinou por isso que fosse intimado por edital, que é o presente, pelo qual cita e chama o referido réo para comparecer neste juizo, que funcciona á rua Christovão Colombo n. 84, no dia 16 de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até final, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo réo, se passou o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevo e assigno. Olympio da Silva Pereira.—*Antonio Paulino da Silva*.

—

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do terreno sito á rua Duque de Caxias, sem numero, freguezia do Engenho Velho, penhorado por José Pinto da Silva a Antonio Xavier Baptista e sua mulher D. Amalia Innocencia de Figueiredo Mendes Xavier; no executivo hypothecario que lhe move por este Juizo

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, Juiz em exercicio na 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 26 do corrente mez, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação do terreno sito á rua Duque de Caxias, sem numero, freguezia do Engenho Velho, penhorado por José Pinto da Silva a Antonio Xavier Baptista e sua mulher D. Amalia

Innocencia de Figueiredo Mendes Xavier no executivo hypothecario, que lhe move por este Juizo, cujo terreno foi descripto e avaliado pela fórma seguinte:—Avaliação. Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e juramentados, para procederem á avaliação dos bens penhorados no executivo hypothecario em que é exequente José Pinto da Silva, e executados Antonio Xavier Baptista e sua mulher D. Amalia Innocencia de Figueiredo Mendes Xavier, em vista do mandado em frente nos dirigimos á rua Duque de Caxias, sem numero, e ahi procedemos á avaliação da fórma seguinte: Avaliação—Rua Duque de Caxias, sem numero, freguezia do Engenho Velho.— Terreno.—Um terreno desmembrado do predio e barracão sito á rua Duque de Caxias, sem numero, medindo de frente 11 metros por 66 metros de extensão, confrontando por um lado com Manuel Machado Raposo e pelo outro com Antonio José Mendes, e nos fundos com a Companhia Architectonica, murado á frente com portão de madeira, cercado de zinco de um lado, e de sarrafos nos fundos, e aberto de um lado. Damos ao mesmo terreno o valor de 3:000$. Capital Federal. 8 de janeiro de 1910.— *Carlos Henrique Pereira de Souza.—Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão.* E quem pretender arrematar o dito terreno deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais dér e maior lanço efferecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue a conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume na fórma da lei. Capital Federal, 8 de janeiro de 1910. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. *Venancio Labatut.* (*

NOTICIARIO

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario :

Inglez—3º anno—Approvados plenamente: Manoel Raposo dos Santos, grão 9 ; Oscar Machado da Costa, grão 8 ; Annibal Benevolo e Eugenio Rubens Vieira da Cunha, grão 7 ; Gilberto Saldanha da Gama Gomes da Cruz, Mario Fernandes de Almeida, Sylvio Alves do Aragão, Jandyr Galvão, Ildefonso Corrêa, Herminio Duque-Estrada Costa e José Marques de Andrade Filho, grão 6 ; simplesmente : Avelino Casemiro da Silva, Frontino Alvaro Rosklin Martins, Godofredo Barreto do Amorim, Aidano Faria, Jorge do Rego Barros, Carivaldo Lima, Jorge Elias Ajús, Gastão da Cunha, Paulo Bustamante, Osman Medeiros e Latino Pereira Alves, grão 5 ; Garcia de Avila Pires Carvalho Albuquerque, Arthur Pacheco, Antonio José de Lima Camara, Lamartine Peixoto Paes Leme, Oswaldo Pereira de Carvalho, Feliciano de Souza Aguiar, Oscar Lago, Agenor Baptista Franco, Heraclito Braga Rodrigues, Djalma Soares Dutra, Antonio Dias de Paiva, Pausanias de Castro Socrates, Carlos de Paula Soares, Flavio Brito de Lamare, Homero Silva, Armando Figueiredo de Oliveira, Egberto de Carvalho Oliveira, Raul Regis Bittencourt, Gilberto Duque-Estrada Maia, Jorge Eduardo Martins, Pelio Ramalho, Rubem Gurgel Ferreira, José Faustino da Silva, Levino Guimarães Leite, Aristides Fernandes Ramôa, Pedro de Molina Neiva, Enéas da Fonseca Vasconcellos Galvão, Mario da Camara Lobo Bethlem, Domingos Olympio Braga Cavalcanti e Antonio Alves de Magalhães, grão 4. Reprovados 6 e faltaram 4 alumnos.

Allemão—Approvados plenamente: Erik Alexandre Jacobson e Hermenegildo Portocarrero, grão 6; simplesmente: Flavio Santos, grão 4.

Arithmetica—Approvados plenamente: Ildefonso Corrêa, Oscar Machado da Costa e Jorge Elias Ajús, grão 9; Leonidas Marcos da Conceição, Manoel Raposo dos Santos, grão 8; Agenor Baptista Franco, Jorge do Rego Barros, Antonio José de Lima Camara, grão 7; Paulo Bustamante, Carivaldo Lima, Jandyr Galvão, Aidano de Faria, Carlos Marinho de Paula Barros, Mario Fernandes de Almeida, Annibal Benevolo, Frontino Alvaro Rosklin Martins, Homero Silva, Antonio Alves de Magalhães, Rubem Gurgel Ferreira, grão 6 ; simplesmente: Enéas da Fonseca Vasconcellos Galvão, Gastão Augusto da Cunha, Flavio Santos, Antonio Dias de Paiva, Sylvio Alves do Aragão, Pedro de Molina Neiva, Hugo Manoel de Abreu Leão, Oswaldo Pereira de Carvalho, Eugenio Rubens Vieira da Cunha, Hermenegildo Portocarrero, José Marques de Andrade Filho, Latino Pereira Alves, Herminio Duque-Estrada Costa, José Faustino da Silva Filho, grão 5; Gilberto Duque-Estrada Maia, Heraclito Braga Rodrigues, Feliciano de Souza Aguiar, Djalma Soares Dutra, Garcia d'Avila Pires Carvalho Albuquerque, Carlos Paula Soares, Adalberto Monteiro de Andrade, Raul Regis Bittencourt, Erik Alexandre Jacobson, Pausanias de Castro Socrates, Pelio Ramalho, Arthur Pacheco, Egberto de Carvalho Oliveira, Osman de Medeiros, Avelino Casemiro da Silva, Godofredo Barreto do Amorim, Flavio Brito de Lamare, Gilberto Saldanha da Gama Gomes da Cruz e Levino Guimarães Leite, grão 4. Reprovados 7 e faltaram 7 alumnos.

——

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.—Primeira sessão, em 27 de janeiro de 1910—Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho—Secretario, Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira.

Presentes os Srs. Oliveira Coelho, Moraes Jardim, Neri Ferreira, Fabio Hostilio, Raja Gabaglia, Marcellino de Brito e Belfort Vieira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Não havendo acta a ser discutida, passa-se ao estudo dos assumptos sujeitos a deliberação.

Discutidos estes, resolveu a directoria:

Admittir como socios contribuintes os Srs. Alberto Toledo Bandeira de Mello, instituindo a pensão annual de 3:600$000 ;

Luiz Muniz Freire e Dr. Joaquim Mendonça Sodré, as de 1:200$000 ;

Emilio Mineiro a de 1:000$ e José Alexandre Sirne a de 600$, todas pelo regimen da tabella n. 2.

Conceder as seguintes pensões:

De 900$ annuaes ao socio remido Viriato Maia Freire Betencourt ;

De 500$ annuaes a D. Maria Izabel da Silva Corrêa, viuva do contribuinte Dr. Saturnino de Meirelles ;

De igual quantia e tambem annual, repartidamente, a DD. Lucilia Soares de Meirelles e Maria Soares de Meirelles, filhas do mesmo contribuinte ;

De 600$ annuaes ao menor Mario, filho da finada contribuinte D. Ignez de Castro Barbosa ; e

De 400$, tambem annuaes, repartidamente, a DD. Maria Candida Lobato de Aguiar e Custodia de Aguiar Pinheiro, filhas do finado contribuinte Maximiano José Alves de Aguiar.

Conceder a D. Rosa de Vilhena Almeida Oliveira reversão de 1/3 da pensão que percebia sua finada mãe, D. Francisco Thereza de Carvalho Vilhena.

Mandar pagar ao inventar[illegible] do finado pensionista D. M[illegible] Bello a pensão vencida e n[illegible] este, na importancia de 248[illegible]

Exigir:

Que D. Henriqueta Rosa d[illegible] prove ser a unica herdeira [illegible] e não recebida por sua filh[illegible] Ferreira; e

Que o candidato a matric[illegible] Adriano de Araujo Jorge s[illegible] nova inspecção de saude, vis[illegible] minado ha mais de um anno.

Indeferir os requerimentos [illegible] Carneiro Santiago Sobrinho, [illegible] ciedade da pensão que perce[illegible] esposa, por isso que não lhe [illegible] e de Antonio José da Costa P[illegible] da Contabilidade da Prefeitur[illegible] Minas Geraes, pedindo sua [illegible] contribuinte do montepio, vis[illegible] não o permittirem.

Sobre proposta do Sr. presid[illegible] sentado que as sessões da dir[illegible] nuariam a ser celebrada na [illegible] feira de cada mez.

Nada mais havendo a tra[illegible] dente suspende a sessão ás [illegible] tarde.

——

Correio — Esta repa[illegible] malas pelos seguintes paque[illegible]

Hoje :

Pelo *Yang Tsé*, para Rio [illegible] Grosso e Paraguay, recebend[illegible] ás 12 horas da manhã, ca[illegible] rior até ás 12 1/2 da tarde, [illegible] duplo e para o exterior a[illegible] para registrar até ás 11 d[illegible]

Pelo *Argentina*, para [illegible] res, recebendo impressos [illegible] tarde, cartas para o in[illegible] com porte duplo e para o ex[illegible] objectos para registrar a[illegible]

Pelo *Nadia*, para Buenos [illegible] impressos até ás 8 horas d[illegible] para o exterior até ás 9.

Pelo *Guahyba*, para Victor[illegible] do norte, recebendo impr[illegible] da tarde, cartas para o [illegible] ditas com porte duplo a[illegible] para registrar até ás 12 da [illegible]

Pelo *Pará*, para por[illegible] bendo impressos até ás 12 [illegible] cartas para o interior até [illegible] ditas com porte duplo a[illegible] para registrar até ás 11 da [illegible]

Amanhã :

Pelo *Itapuca*, para p[illegible] bendo impressos até ás 12 h[illegible] cartas para o interior a[illegible] tarde, ditas com porte [illegible] objectos para registrar até [illegible]

Pelo *Fagundes Varella*, pa[illegible] Ceará e Pará, recebendo im[illegible] 12 horas da manhã, cartas [illegible] até ás 12 1/2 da tarde, [illegible] duplo até á 1 e objectos [illegible] ás 11 da manhã.

Pelo *Santa Cruz*, para Ilh[illegible] Nova e Penedo, recebendo [illegible] 12 horas da manhã, car[illegible] até ás 12 1/2 da tarde, [illegible] duplo até á 1 e objectos para [illegible] 11 da manhã.

Pelo *Itapoam*, para Rio [illegible] recebendo impressos até [illegible] manhã, cartas para o inter[illegible] da tarde, ditas com p[illegible] objectos para registrar até [illegible]

Pelo *S. Nicolas*, para [illegible] Europa, via Lisboa, recebe[illegible] ás 6 horas da manhã, carta[illegible] até ás 6 1/2, ditas com p[illegible] o exterior até ás 7 e objec[illegible] até ás 6 da tarde de hoje.

...rectoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações ...gicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h. 07m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 2? de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...im.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	760.9	28.4	29.3	25.5	24.77	Meio nublado	Incerto	SE	5	..
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	—	—	30.2	21.8	—	Meio nublado	Sombrio	N	1	Nevoeiro baixo
...	761.7	27.7	29.0	24.3	20.91	Quasi nublado	Sombrio	E	4	Nevoeiro tenue
...	761.4	26.6	30.3	24.0	20.58	Quasi nublado	Incerto	SSW	2	..
...	761.1	28.4	31.3	23.1	21.28	Meio nublado	Muito claro	NE	1	..
...	758.9	22.0	28.0	15.0	15.96	Quasi limpo	Claro	ESE	2	..
...	762.1	28.6	29.7	22.5	20.96	Meio nublado	Incerto	ENE	2	..
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	759.5	25.0	27.5	23.3	20.23	Nublado	Encoberto	S	2	..
...	761.2	27.2	30.8	23.2	22.19	Meio nublado	Bom	NE	3	..
...	760.9	21.6	25.0	19.0	15.40	Nublado	Incerto	Calma	0	..
...	761.9	25.0	20.2	22.0	18.54	Meio nublado	Incerto	NW	2	..
...	759.9	25.6	30.3	23.6	20.05	Quasi nublado	Bom	NNW	2	..
...	760.5	23.4	26.6	18.0	18.11	Nublado	Incerto	E	1	..
... +	759.0	23.0	24.0	19.0	15.55	Nublado	Incerto	NW	2	Chuviscos
...	760.6	25.8	28.3	23.1	21.27	Meio nublado	Incerto	NE	1	Trovão
...	757.1	23.5	30.8	12.5	16.10	Quasi nublado	Bom	SE	2	..
...	760.9	28.0	30.5	17.1	14.54	Quasi nublado	Bom	E	3	..
...	765.4	27.2	29.6	23.8	23.0[illegible]	Meio nublado	Claro	SE	3	Nevoeiro alto
...	766.5	25.1	28.4	21.0	19.79	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
... +	759.1	27.0	36.0	23.0	16.58	Nublado	—	N	2	—
...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	760.3	22.5	28.5	23.0	16.71	Nublado	Encoberto	E	5	..
...	762.1	28.5	35.1	26.8	17.69	Nublado	Sombrio	S	5	..
... +	762.5	21.0	36.0	18.0	10.49	Nublado	—	Calma	0	..
...	762.7	28.[illegible]	30.7	25.3	18.[illegible]7	Quasi limpo	Muito bom	W	5	..
...	763.3	22.8	32.8	20.0	12.09	Meio nublado	Bom	SE	3	..
... +	765.3	21.0	34.0	17.5	10.49	—	—	SE	2	..
... +	762.7	27.7	35.0	14.0	7.88	Quasi limpo	—	SE	2	—
...	764.3	18.5	20.0	15.5	8.48	Limpo	Bom	N	3	Nev. ten. baixo
... +	762.1	18.0	20.0	15.0	[illegible]	Limpo	—	SE	6	..

OCCURRENCIAS

...hontem em Santos ao correr do dia.

...de Fóra á noute e, em Barbacena a tarde, choveu e trovejou.

..., á tarde de hontem, choveu e trovejou.

...eraturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 12°.5 e Caetité com 15.°

...rações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observ[ações me]teorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	34.0	21.4	—	Meio nublado	Incerto	E	5
Parnahyba	—	—	34.5	—	—	Quasi limpo	Muito claro	ENE	1
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.4	27.4	28.9	22.6	21.29	Quasi nublado	Bom	ESE	5
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.5	23.2	—	Meio nublado	Sombrio	N	1
Aracajú	761.7	27.8	29.0	21.[illegible]	22.8[illegible]	Nublado	Encoberto	NW	1
S. Salvador	761.8	23.[illegible]	29.4	23.5	19.[illegible]4	Nublado	Pesado	SE	1
Ondina	761.6	22.[illegible]	[illegible]0.[illegible]	23.1	[illegible]0.2	Nublado	Máo	E	1
Caetité	758.9	21.0	2[illegible].2	16.2	15.2[illegible]	Nublado	Bom	ESE	3
Ilhéos	762.3	27.2	2[illegible].3	22.2	21.01	Nublado	Incerto	SE	2
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.3	22.2	26.5	21.7	17.94	Nublado	Encoberto	NNW	2
Victoria	762.2	24.5	29.5	21.6	19.96	Meio nublado	Bom	Calma	0
Barbacena	761.8	19.8	23.4	17.9	14.90	Meio nublado	—	—	—
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	760.3	26.0	27.6	22.4	18.28	Meio nublado	Bom	NNE	1
Campinas	761.0	20.9	27.2	18.0	18.04	Nublado	Máo	NE	1
S. Paulo	760.5	20.0	27.0	19.5	17.3[illegible]	Nublado	Máo	NW	2
Santos	761.1	25.[illegible]	27.2	23.8	[illegible].94	Nublado	Incerto	N	1
Guarapuava	759.1	17.5	[illegible]	17.5	14.1[illegible]	Nublado	Máo	NNE	4
Curityba	760.2	20.[illegible]	27.[illegible]	16.5	11.5	Nublado	Encoberto	E	[illegible]
Paranaguá	759.7	21.6	2[illegible].8	[illegible].4	2[illegible]	Nublado	Incerto	S	[illegible]
Florianopolis	760.6	24.7	27.0	23.8	20.11	Nublado	Incerto	S	2
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	761.0	23.0	30.0	22.0	17.[illegible]7	Nublado	—	E	[illegible]
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.[illegible]	23.5	23.5	22.5	17.50	Nevoeiro	Máo	Calma	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]2.0	25.0	14.65	Nublado	Incerto	E	[illegible]
Cordoba +	[illegible]	1[illegible].0	[illegible].0	11.0	10.87	—	—	Calma	[illegible]
Paraná	[illegible]	30.[illegible]	[illegible]2.1	22.[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Claro	W	[illegible]
Rio Grande	[illegible]	2[illegible]	[illegible]3.1	2[illegible]	19.[illegible]	Nublado	Encoberto	E	[illegible]
Mendoza +	7[illegible]	21.0	29.0	10.0	6.31	Quasi limpo	—	SE	[illegible]
Rosario +	755.4	20.0	2[illegible].0	10.0	9.60	Quasi limpo	—	SE	[illegible]
Montevidéo	75[illegible]	21.0	1[illegible]	16.0	13.[illegible]	Meio nublado	Incerto	N	[illegible]
Buenos Aires +	7[illegible].0	19.0	25.0	16.0	8.87	Quasi limpo	—	N	[illegible]

OCCURRENCIAS

Em Maceió e S. Salvador choveu esta noite; em S. Salvador cahiu aguaceiro hoje de manhã na Victoria.
Em Barbacena choveu e trovejou á tarde de hontem e choveu hoje.
Choveu á noite em S. Paulo.
Em Guarapuava relampejou em todas as direcções ao anoitecer hontem, continua hoje com forte chuva.
Em Paranaguá, Florianopolis e Porto Alegre aguaceiros hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Caetité com 16°.2 e em Curityba com 16°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

...FANDEGA DO RIO DE JANEIRO

...dia 27 de janeiro de 1910:

...	113:835$158	
...	18...:798$043	295:683$201
...rrecadada de 1 a 27 ...eiro de 1910.......		6.293:270$416
...periodo de 1909..		5.887:8...:614
...a a maior em 1910		405:463$802

...EBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

R...da do dia 27 de janeiro de 1910

...		36:385$115
...o:		
...	1:157$000	
...	8:552$000	
...s....	12:000$000	
...c....	1:244$000	
...s...	29$000	
...aceu-		
...	2:14...$000	
...	2:742$000	
...	13:00...$000	
...	4:180$000	45:309$000
...aria..........		7:262$211
...t..............		245$000
...c... applicação espe-...		2:528$527
		91:732$853
...d... 1 a 26 de janeiro ...9...		1.714:376$227
		1.805:109$080
...periodo de 1909...		1.457:537$049

...DITAES E AVISOS

... do Districto Federal

...aria de Policia do Districto Fe-...sa contractar o fornecimento de ... de illuminação para varias dele-... partamentos policiaes, durante o ...no.

...izer encarregar-se desse serviço ... 3 de fevereiro proximo, ao meio ...ntar suas propostas, em carta ... duas vias, uma das quaes com ...lamente inutilizado, com o preço ... e em algarismos, sem rasuras, ...ou emendas, comparecendo, pó-... repartição até a vespera daquelle ...e promover a sua habilitação á ...a, informando-se, além disso, ...s do contracto a ser effectuado, ... na Thesouraria da Policia a ...500$, para garantia da assigna-...racto, a qual reverterá em be-... Fazenda Nacional, caso o propo-... não compareça para effectuar .... As condições são as seguintes: ...ractante obriga-se a fornecer, ...quisição da Secretaria de Poli-... intes artigos, imprescindiveis á ...

...da vegetal (um).
...meio crystal (uma).
...versão-...oçá (um).
...nversão opala (um).
... inversão com aro de metal

...uer (uma).
... Auer completos (um).
... le magnesia (uma).
Tulipas de crystal (uma).
Calices de inversão duplo (um).
Peras furadas, marca Jean (uma).
Apparelhos electro-gaz, marca Eros (um).
Curvas de metal (uma).
Véos de 200 velas (um).
Agulhetas (uma).
Arandellas bronzeadas para gaz (uma).
Globos (um).
Depositos de metal para kerozene (um).
Bocal idem, systema belga (um).
Bicos para acetyleno (um).
Chaminés belgas (um).
Buzens de metal (um).
Ligações para buzens (uma).
Canno de chumbo para gaz (kilo).
Escapulas 3/4, 1/2 e 3/8 (duzia).
Véos de inversão marca Eros (um).
Estanho (kilo).
Globos para lampadas de uma luz a quatro luzes (um).
Accendedores (um).
Pavios para accendedores (caixa).
Chaminés de mica (uma).
Elbos (uma).
Blocks (um).
Bicos communs (duzia).

2.ª Os proponentes encontrarão nesta Secretaria amostras de todos os artigos acima designados, de maneira que, inteirando-se de sua qualidade, apenas mencionarão os preços de seus similares, sendo recusadas as propostas, que não estiverem nestas condições.

3.ª O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta repartição.

4.ª O contractante fará uma caução de 1:000$ em dinheiro, para fiel execução do contracto.

5.ª Incorrerá o contractante em multas de 100$ a 300$, impostas, administrativamente, pelo Dr. chefe de policia, por faltas commettidas nos fornecimentos, que importem em infracções do presente contracto, sendo que, si se repetirem, poderá ser o mesmo contracto rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial.

6.ª O contractante fica, igualmente, obrigado a continuar o fornecimento, pelo preço de seu contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

7.ª Finalmente, previne-se de que serão escrupulosamente observadas todas as disposições do art. 54 da lei do Orçamento em vigor.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 23 de janeiro de 1910. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*. (.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:
1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 4.142 a 4.144, juros de 5 % papel, emittidas em 1886; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 13 de janeiro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000$, ns. 124,702 a 124.706, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emittidos em 1868; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de janeiro de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

DE INTIMAÇÃO A H. NEW KAMP & COMP.

Pelo presente edital, visto não ter sido pessoalmente encontrado H. New Kamp & Comp., que submetteu a despacho em setembro de 1909, nesta alfandega, uma caixa n. 1.102, contendo obras não classificadas de ferro batido e obras não classificadas de cobre, e que, no acto da conferencia, recusou retirar a mercadoria pela divergencia da classificação, depois dos pareceres das commissões da Tarifa e Arbitral, não se tendo esta realizado no prazo legal, pelo que foi mantida a opinião da outra commissão; e, conseguintemente, entrando a questão em perempção, cujo termo foi lavrado por despacho de 10 do corrente, intima-se a referida firma o mesmo termo, para que venha satisfazer a importancia do mesmo despacho e respectiva multa dentro do tempo legal, sob pena de revelia e de ser mandada vender a caixa citada, em hasta publica, dentro do prazo de 30 dias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 27 de janeiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Barca *Anestren*, entrada em dezembro de 1909.—Armazem n. 15.

A: 2 engradados ns. 6.643 e 6.648, avariados.

B: 1 dito n. 2.016, idem.

C: 2 caixas ns. 6.713 e 6.712, repregadas. Idem: 1 dita n. 6.709, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em janeiro de 1910—Armazem das amostras.

E. Salathé: 1 pacote sem numero, roto.

P. S. Nicolson & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Costa Pereira & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

N. Khala & Comp.: 1 dita sem numero, avariada.

Victor Uslander & Comp.: 1 dito sem numero, roto.

Norton Megaw & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Armazem n. 14 — Eugenio Meyer: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 18 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua— CRC: 1 caixa n. 57 repregada.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de janeiro de 1910.

Armazem das amostras—Schill & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada.

P. Beriazul: 1 dita sem numero, idem.

Hismel Band & Comp.. 1 dita sem numero, idem.

LHC: 1 dita n. 9.026, idem.

JPCC: 1 dita n. 17, idem.

OC: 1 pacote sem numero, rôto.

Armazem das amostras—FC: 1 pacote n.1, rôto.

SSMC: 1 caixa n. 755, repregada.

PJCC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 1—BMC: 1 dita n. 1, vasando.

Thesouro Federal: 20 ditas ns. 3.175 e 3.177, avariadas.

Idem: 2 ditas ns: 3.172 e 3.170, idem.

Idem: 1 dita n. 3.170, idem.

CZC: 1 dita n. 1, repregada.

Jornal do Brazil: 3 ditas ns. 2, 23 e 14, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 18, 17 e 14, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 21, 22 e 10, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 25 e 19, idem, idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 19 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12—EH: 1 barril n. 63.356, vasando.

Idem: 1 dito n. 63.346, idem.

Idem: 1 dito n. 63.349, idem.

Ministro de França—SF: 1 caixa n. 21.406, repregada.

Idem: 1 dita n. 21.408, idem.

Idem: 2 ditas ns. 21.412 e 21.410, idem.

Idem: 1 dita n. 21.411, idem.

EH: 1 barril n. 63.352, vasando.

Idem: 1 dito n. 63.345, idem.

Idem: 1 dito n. 63.353, idem.

JEC: 1 dito n. 2, idem.

MGM: 2 caixas ns. 1.148 e 1.149, repregadas.

MC: 1 dita n. 161, repregada e avariada.

AVC: 1 dita n. 205, idem.

OPC: 2 ditas ns. 3.811 e 5.084, idem, avariadas.

Armazem n. 12—Idem: 2 caixa n. 3.806 e 3.799, avariadas.

WH: 1 dita n. 24, repregada.

WHC—YR: 1 dita n. 361, repregada e avariada.

FSC—DV: 1 dita n. 1.273, idem idem.

REO: 1 dita n. 2.664, avariada.

OPC: 2 ditas ns. 3.818 e 3.817, repregada e avariada.

Vapor francez *Chili*, entrado em 18 de janeiro de 1910.

Armazem n. 5—BH: 2 caixas ns. 105 e 106, avariadas.

DBC—R: 1 dita n. 515, idem.

Armazem n. 4—ABC: 1 dita n. 3.280, idem.

CB: 1 dita n. 11.032, repregada.

CB—90—C: 2 ditas ns. 4.526 e 1.527, avariadas.

GB: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

GH—PME: 2 ditas ns. 10 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 15, repregada.

HQ: 1 dita n. 2.779, avariada.

JTC: 1 dita n. 281, idem.

MMC: 1 dita n. 679, idem.

M. E. Wacecot ou KPH: 1 dita sem numero, repregada.

NOE: 1 dita n. 15,898, idem.

ME: 1 dita n. 2.007, avariada.

MM: 1 dita n. 1, idem.

PF: 1 dita n. 4.525, repregada e avariada.

55—WFC: 1 dita n. 3.507, idem idem.

TV: 1 dita n. 6.064, avariada.

Vianna; 1 dita n. 8.291, avariada.

B: 1 dita n. 159, idem.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 9—1 caixa n. 1.137, repregada.

CBHC: 1 dita n. 5.249, idem.

CPC: 1 dita n. 3.903, repregada e avariada.

Costa: 1 caixa n. 2, repregada.

EAC: 2 ditas ns. 1.281 e 1.282, idem.

ES: 1 dita n. 8, idem.

GRC: 1 fardo n. 70, avariado.

HBC: 1 caixa n. 9.320, repregada.

H: 1 dita n. 9.037, idem.

1.804: 1 dita n. 1, idem.

R 21: 1 dita n. 171, idem.

R 24: 1 dita n 171 idem.

SVC: 1 dita n. 132, idem.

R—SC—L: 1 dita n. 613, idem.

VUC: 10 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 12—HRC: 1 caixa n. 903, repregada.

HJH: 1 dita n. 1.302, idem.

CB—100—HSA: 1 dita n. 623, idem.

Machado: 1 dita n. 8.791, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 6.080/1, idem.

O—LGWF: 1 dita n. 2.561.

HRC: 1 dita n. 905, idem.

CS: 1 dita n. 20.432, idem.

HR: 1 dita n. 2.503, idem.

LC—R: 1 dita n. 4.059, idem.

JRCC: 1 dita n. 7.358, idem.

OPC: 1 dita n. 11.558, idem.

MR: 1 dita n. 2.305, idem.

CSC—K: 1 dita n. 4.181, idem.

Siemens: 1 dita n. 647,848, avariada.

ARPC: 1 dita n. 6.965, repregada.

ASH: 1 dita n. 215, idem.

EPC: 1 dita n. 6.694, idem.

NC: 1 dita n. 20.231/2, idem.

AF: 1 dita n. 20.193, idem.

MR: 1 dita n. 2.306, idem.

ACC—MB: 1 dita n. 2, idem.

ARPC: 1 dita n. 938, idem.

JAS: 1 dita n. 5.981, idem.

LH—1.361. 1 dita n. 5, idem.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 15 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua — Camillo Mourão & C.: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

LRC: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

HBSA: 1 dita n. 5.973, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.974, avariada.

EP: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

69: 1 dita n. 51.025, avariada.

Idem: 1 dita n. 50.903, repregada.

J. G. Ados—Ministro Paizes Baixos: 1 pacote sem numero, roto.

CFD: 2 caixas ns. 20.904 e 20.915, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 16 de janeiro de 1910:

Armazem n. 11—CM: 10 caixas ns. 371/80, avariadas.

ESC—T: 1 dita n. 17.749, repregada e avariada.

JRCC—4 947: 1 dita n. 9, idem idem.

JDFC: 1 dita n. 3.750, avariada.

LC—R: 1 dita n. 5.127, idem.

Rio: 1 dita n. 7.752, repregada e avariada.

SFC: 1 dita n. 52, idem idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 17 de janeiro de 1910:

Armazem n. 12 — 50: 1 caixa n. 4.201, avariada.

OPC: 2 ditas ns. 3.813 e 3.801, idem.

50: 1 dita n. 4.207, repregada.

SS—WHC: 1 dita n. 3.587, idem.

SH: 2 ditas ns. 3.978 e 3.980, avariadas.

CC—Conteville: 1 dita n. 130, repregada.

PM: 1 dita n. 3.941, idem.

25: 1 dita n. 34, avariada.

CPC: 1 dita n. 1.012, repregada [illegible]

JRCC: 1 dita n. 225, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado [illegible] de 1910:

Armazem n. 10 — AVC: 1 ca[illegible] repregada.

TSC: 1 dita n. 891, avariada.

Novaes: 1 dita n. 653, repreg[illegible]

JAS: 3 engradados ns. 107, [illegible] riados.

Idem: 3 ditos sem numero, idem.

Idem: 3 ditos ns. 65, 113 e 94[illegible]

Idem: 3 ditas ns. 88, 119 e [illegible]

Idem: 3 ditos ns. 65, 83 e [illegible]

Idem: 3 engradados ns. 82[illegible] idem.

Idem: 2 ditos ns. 69 e 111, ide[illegible]

C: 2 caixas ns. 272 e 285, repr[illegible]

Idem: 2 ditas ns. [illegible]

Vianna: 2 ditas ns. 21[illegible]

K—S—F—C: 1 dita n. 8.38[illegible]

HSC: 2 ditas ns. 701 e 705, id[illegible]

Idem: 1 dita n. 703, repregad[illegible]

Fontes—CBC: 1 dita n. 2.740, [illegible]

Juiz de Fóra: 1 dita n. 2.613, [illegible]

C H P—1 dita n. 6.027, idem.

ABC: 1 dita n. 14[illegible], idem.

AT: 1 dita n. 110, idem

ACL: 1 dita n. 1.034, idem.

E—Brazil—K: 1 dita n. 1.147[illegible]

J—C—R: 1 dita n. 3.227, av[illegible]

Idem: 1 dita n. 3.225, repr[illegible] riada.

CG: 1 dita n. 1.354, idem, i[illegible]

Dia: 1 dita n. 2.504, idem.

Idem: 1 dita n. 1.420, repreg[illegible]

Dia—R: 1 dita ds 1.387, [illegible]

E—H— C: 2 ditas ns. [illegible] gadas e avariadas.

Idem—FWG: 1 dita n. [illegible]

HSTC—1: 1 dita n. 3, [illegible]

G—F: 1 dita n. 4.984, rep[illegible]

D—H. 1 dita n. 1.331, av[illegible]

LF: 1 dita n. 442, idem.

PE: 1 dita n. 1.[illegible], idem.

SC: 1 dita n. 1.371, [illegible]

L: 2 ditas ns. 2.5[illegible] e 2.515, [illegible]

J—C—R—C: 1 dita n. 7.[illegible] avariada.

KFC: 1 n. 1.000, repregad[illegible]

OPC: 1 dita n. 11.[illegible]

Alfandega do Rio de Ja[illegible]neiro de 1910.— Pelo inspe[illegible] *B. de Carvalho*.

Dia 27

Vapor inglez *Arag[illegible]*, ent[illegible] janeiro de 1910.

Armazem das Amos[illegible]—[illegible] 1 caixa n. 50, repregada.

J—C—S—C: 2 ditas ns. [illegible] idem.

MFB—5 346: 1 dita n. [illegible]

Sloper Irmãos: 2 ditas ns. [illegible] gadas.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

R Varden Bonock: 1 d[illegible]

S—A—C—R: 1 dita n. [illegible]

LP: 1 dita n. 3.097, idem

AC: 1 dita n. 10, idem.

[illegible]: 1 cesto n. 1[illegible]

PP—37: 2 caixas ns. 11[illegible]

RR—[illegible]: 1 dita n. 1, [illegible]

MF: 1 dita n. 2.032, [illegible]

MFB: 1 dita n. 5.34[illegible]

[illegible]: 1 dita n. 79[illegible]

MRV: 2 ditas ns. 1 e 2, [illegible]

IEM: 1 dita n. 4.311, ide[illegible]

LTR: 1 dita sem nume[illegible]

LP: 1 dita n. 3.103, [illegible]

Sloper Irmãos: 2 ditas [illegible]

Idem: 2 ditas ns. 24 e 2[illegible]

Armazem das amostras—[illegible] caixa n. 88, repregada.

B Carneiro: 1 pacote sem [illegible]

...th: 1 dito idem, idem.
...Wizt: 1 dito idem, idem.
...caixa n. 1.510, repregada.
...: 2 ditas ns. 5.386 e 5.384, idem.
...dita n. 6.458, idem.
...ditas ns. 12, 13 e 11, idem.
...lves Wizt: 1 dita n. 2, idem.
...art: 1 dita n. 88, idem.
...Carneiro: 1 pacote sem numero,
...inglez *Titian*, entrado em 24 de
...e 1910.
...em n. 14—DIXon: 1 caixa n. 852,
...a e avariada.
...dita n. 64, idem idem.
...: 1 dita n. 3, idem idem.
...dita n. 7.389, idem idem.
...1 dita n. 920, idem idem.
...dita n. 81, idem idem.
...dita n. 1.441, idem idem.
...dita n. 3.925, idem idem.
...1 dita n. 4.354, idem idem.
...2 ditas ns. 772 e 771, idem idem.
...inglez *Orita*, entrado em 19 de ja-
...1910.
...em n. 12—A—C—59—C: 1 caixa
...repregada.
...—C: 1 dita n. 112, idem.
...ditas ns. 2 e 1, idem.
...em n. 12 — 1 caixa sem numero,
...
...V: 2 ditas ns. 1.268 e 1.267, ava-
...
...dita n. 909, repregada.
...a n. 123, avariada.
...V: 2 ditas ns. 1.260 e 1.266, repre-
...e avariadas.
...dita n. 1.198, repregada.
...dita n. 2..., avariada.
...dita n. 64, idem.
...a n. 314, repregada e avariada.
...dita n. 1, avariada.
...1 dita n. 1.1..., repregada.
...1 dita n. 1.18..., avariada.
...1 dita n. 1..., repregada.
...a n. 3.752, avariada.
...n. 4.211, idem.
...n. 8, repregada.
...ditas ns. 164 e 165, repregadas e
...
...: 1 dita 2.663, repregada.
...—C: 1 dita n. 317, idem.
...n. 317, repregada e avariada.
...2 ditas ns. 80 e 81, repregadas.
...n. 206, idem.
...n. 585, idem.
...n. 4.220, idem.
...n. 203, repregada e avariada.
...: 1 dita n. 774, repregada.
...dita n. ...8, idem.
...ns. 205 e 207, idem.
...n. 12 — AVC: 2 caixas ns. 100
...
...
...n. 3...
...1 dita ..., idem.
...n. 2...
...n. 1.203, avariada.
...sem numero, repregada.
...n. 4.210, idem.
...n. 26, avariada.
...z *Titian*, entrado em 24 de ja-
...910.
...n. 14—GAC: 3 caixas sem nu-
...repregadas e avariadas.
...ditas idem, idem idem.
...idem, idem idem.
...ditas idem, idem idem.
...tas idem, idem idem.
...s idem, idem idem.
...as, idem idem.
...s idem, idem idem.
...s idem, idem idem.
...ita idem, idem idem.
...as idem, idem idem.
...lemão *Bonn*, entrado em janeiro

Armazem n. 10 — Costa: 2 caixas ns. 122 e 89, repregadas.
DWC: 1 dita n. 7.795, repregada e avariada.
KF—&C: 1 dita n. 8.390, repregada.
MWC: 1 dita n. 1.111, idem.
VC: 2 ditas ns. 5 e 16, idem.
Armazem n. 10—WIC: 2 caixas ns. 1.081 e 1.139, repregadas e avariadas.
AAC: 1 dita n. 418, idem.
Casa Mozart: 2 ditas ns. 1..914 e 13.913, avariadas.
Dia R: 1 dita n. 1.408, repregada.
Dia: 1 dita n. 3.238, repregada e avariada.
FB&C: 1 dita n. 400.976, repregada.
HRC: 1 dita n. 3.940, idem.
HSC: 1 dita n. 440, idem.
Idem: 1 dita n. 1.188, idem.
HG—JL: 1 dita n. 1.468, idem.
R: 1 dita n. 76, idem.
J—R—C—C—6.411: 1 dita n. 7, idem.
LOV—MBC: 1 dita n. 19, idem.
PH: 1 dita n. 4.936, idem.
DWC: 1 dita n. 7.798, idem.
HR: 1 dita n. 3, idem e avariada.
4.923—J—R—C—C—7.410, 1 dita n. 4, repregada.
TFC: 2 fardos ns. 1.167 e 1.171, avariados.
Dia: 1 caixa n. 1.481, repregada.
Vapor francez *Chili*, entrado em 18 de Janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—C—M—C: 2 caixas ns. 1 e 17, repregadas.
HMC: 1 dita n. 808, idem.
CRC: 1 dita n. 64, avariada.
FSC: 1 dita n. 44, avariada.
JECC: 1 dita n. 5.591, idem.
DVE: 1 dita n. 1.403, idem.
B: 1 dita n. 154, idem.
DVE: 1 dita n. 1.403, idem.
Armazem n. 4—D—MM: 1 caixa n. 3.253, repregada.
FSC: 1 dita n. 11, avariada.
JFC: 1 dita n. 5.881, repregada.
J—R—C—...: 1 dita n. 7.18..., idem.
LH: 1 dita n. 2.574, avariada.
LI: 1 dita n. 603, repregada.
LF: 1 dita n. 605, idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 9—DIA: 1 fardo, quebrado.
Avelino: 1 barrica n. 1..5, repregada.
AGC: 2 engradados ns. 105 e 1.043, avariado.
Idem: 2 ditos ns. 768 e 1.051, idem.
CSC—DV: 1 caixa n. 295, repregada.
C: 1 engradado n. 3.958, avariado.
DIA: 2 barricas ns. 160 e 161, avariadas.
Idem: 1 caixa n. 164, idem.
DIXIN: 1 dita n. 6, idem.
EMC: 1 dita n. 4.274, idem.
EMC—F: 2 ditas ns. 747 e 749, idem.
Idem: 1 dita n. 745, idem.
C—F+—C: 1 dita n. 4.157, idem.
HBC: 1 dita n. 8.794, idem.
HBC: 1 dita n. 8.791, idem.
JB: 1 dita n. 414, idem.
JMC: 1 dita n. 1, idem.
L—A: 2 ditas ns. 1.133 e 1.135, idem.
LFR: 1 dita n. 16, idem.
MMC—G: 1 barrica n. 474, avariada.
Idem: 1 dita n. 475, repregada.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 9 — 39 — MAX: 1 barrica n. 405, repregada.
Idem: 1 caixa n. 417, idem.
VAC: 1 dita n. 14, idem.
MGM: 1 dita n. 1.311, idem.
MRC: 3 ditas ns. 6, 5 e 4, idem.
J—RA—0—C—H: 1 dita n. 116, idem.
PARC: 1 dita n. 1.343, repregada e avariada.
PMC: 1 dita n. 2, repregada.
5.804: 1 barrica n. 1, idem.

A24: 1 caixa n. 411, avariada.
Idem: 1 dita n. 412, repregada e avariada.
SAC: 1 dita n. 1.112, repregada.
B—Z: 1 dita n. 6.035, idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—SSMC: 2 caixas ns. 380 e 381, avariadas.
EFOM: 1 dita n. 2, idem.
ARP: 1 dita n. 9.019, repregada e avariada.
B—SSMC: 1 dita n. 463, avariada.
EJOC: 1 dita n. 1.258, idem.
Vapor allemão *Navana*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3— B—413—C: 1 barrica n. 51.804, repregada.
JPG: 3 barris quinto sem numero, vasios.
TMS: 1 dito sem numero, idem.
Armazem n. 12—LC: 1 caixa n. 7.030, repregada.
R—MR: 1 dita n. 2.311, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 7.285, idem.
Idem: 1 dita n. 7.374, idem.
Armazem n. 12 — ARPC: 1 caixa n. 939, avariada.
Siemens: 1 dita n. 88.879, repregada.
ARPC: 1 dita n. 7.314, idem.
BFC: 1 dita n. 20.554/3, idem.
LH—1.361: 1 dita n. 3, idem.
MMC—HRC, 1 dita n. 125, idem.
Vapor hollandez *Einland*, entrado em 17 de janeiro de 1910:
Armazem n. 15 — CC: 1 caixa n. 9.845, avariada.
SCM—PHG: 4 ditas ns. 1.620/23, idem.
Vapor francez *Chili*, entrado em 18 de janeiro de 1910.
Armazem n. 5 — TBC: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.
Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 15 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—Casa Claudino: 200 caixas, avariadas.
Idem: 30 ditas, idem.
Idem: 9 ditas, idem.
Armazem n. 8—HRC: 50 barris ns. 1 a 50, vasando.
SC: 100 caixas, avariadas.
Idem: 90 ditas, idem.
Idem: 9 ditas, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 16 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—AH—ACH: 1 barrica n. 79, avariada.
CF—1.574: 2 barris ns. 232/3, vasando.
LF: 2 ditos ns. 14/5, idem.
OPC: 1 caixa n. 11.611, repregada.
SFC: 1 dita n. 59, idem.
395: 1 dita n. 1.001, avariada.
VVC—AGEA: 1 dita n. 112, idem.
VS—129: 2 fardos ns. 1.182/3, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 16 de janeiro de 1910.
Armazem n. 11—A: 2 caixas ns. 4.103 A e 4.148, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.947 e 4.195, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4.077, avariada.
AGA: 1 dita n. 20.462, repregada e avariada.
G: 1 dita n. 513, idem idem.
ESC: 1 dita n. 17.394, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17.306, idem idem.
FLC: 1 dita n. 3.405, avariada.
ESC: 1 dita n. 17.637, idem.
HRC—4...: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 6, avariadas.
Vapor inglez *Byron*, entrado em 25 de janeiro de 1910.
Armazem da bagagem—L. R. Pinho: 1 mala, aberta.
Vapor inglez *Titian*, entrado em 25 de janeiro de 1910.

Armazem da bagagem—José Machado: 1 caixa, avariada.

Vapor hollandez *Bilo*, entrado em 17 de janeiro de 1910.

Armazem do Cajú—JG: 15 caixas ns. 1 a 15, com avarias externas.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem : 1 engradado n. 17, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construcção de uma ponte metallica com transportador, no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accôrdo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descripção da obra

1º A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torsões alternativas segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2º. Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, de nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, no nivel dos cáes de embarque.

4º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5º. A corrente electrica para o funccionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6.º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes cáes sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0m,90 a 7m,20 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde teem de ser enraizadas as fundações das torres e os massiços de amarração dos cabos de reacção.

7.º As peças de ancoragem destes cabos, previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massiços de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estructura metallica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permitta operar o movimento a mão no caso em que falte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1ª classe e 350 de 2ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 32 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construcção de uma ponte nas condições indicadas, porem sem o viaducto a que se refere o n. 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a installação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e estatica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima ; do outro lado, sob a acção da carga rolante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções :

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres e nas vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento e com a respectiva sobrecarga ;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta ;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado ;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18 % : o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos de 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estructura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 % e o trabalho maximo de 10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção ;

6.º As peças de ferro offerecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado ;

7.º O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado ;

8.º Estes coefficientes de trabalho maximo só poderão ser attingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacõ[es] acção das cargas de prova e se[...] dos para as peças sujeitas a u[...] permanente ou muito frequente, gação da fadiga que lhes póde funcção particular.

IV. Cáes

Os elementos de calculo para [...] cção do pequeno trecho de cáes [...] fundações das torres, são :

Sobrecarga, por metro quadrado.
Peso do metro cubico de areia terra de boa qualidade ... ..
Idem, idem, de empedramento...
Idem, idem, de agua. ... .
Idem, idem, de vasa fluida.. ..
Idem, idem, de compacta.. ....
Idem, idem, de alvenaria de p[...] ou concreto.......... ... ..
Idem, idem, de pedra..... .
Angulo de talude natural do ater[...]
Idem, idem do empedramento.
Maximo de compressão na base [...] muralhas, por centimetro q[ua]drado........ ... .
Coefficiente de estabilidade de [...]ção........... ....

Os calculos serão feitos nas s[...]potheses :

a) actuar a sobrecarga, uni[...] distribuida na base do prisma d[...] puxo ;

b) actuar sobre o terraple[...] ralha.

V. Provas de carg[a]

As provas de acceitação da p[...] rão no seguinte :

1.º Submetter o transport[...] cargas successivas e progres[...] maximo de 140 toneladas me[...] conjuncto do peso viajor, ve[ri]fi[...] meio de cabos testemunhas e de registradores si as flechas e o t[...] mum dos differentes orgãos das diversas posições do apparelho concordam com os calculos em [que] searam os projectos e si nenhu[ma] ção permanente se constata ;

2.º Submetter o estrado da [...] de sobrecargas successivas co[...] peso vivo ou morto, uniforme[mente distri]buido de 500 kilos por metro s[...]

a) em metade da ponte,

b) em toda a sua extensão ;

3.º Determinar a amplitud[e] do movimento vibratorio da s[...] metallica produzido pela pass[...] pos de homens a passo caden[...] que se conheçam as condiçõ[es] trafego possa assim ser fei[...]rança.

V[I]. Condições ge[...]

Os projectos serão acomp[anhados de] moria justificativa indica[n]do [...] serviço, processos de constru[cção] composição e resistencia dos [...] tenham de ser empregados na[...] enumeradas, bem como das t[...] foram organizados os pro[...] cada uma das referidas obra[s] desenhos necessarios á com[...]ção dos respectivos planos.

O Governo terá o direito d[e] fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto [...]nente fará acompanhar sua p[...] documento de deposito da qu[...] feito na Pagadoria de M[...] da divida publica nacional [...] corrente, caso este em que [...] juros.

Esta caução reverterá em [...] si o proponente preferido dei[...]

...to de accordo com este edital e ... proposta, no prazo de 30 dias, con... publicação no *Diario Official* do ... acceitando a mesma proposta.

...a caução será elevada a 50:000$, ...ente preferido, para garantia da ...do contracto, de accôrdo com o que ...o fôr estabelecido nas respectivas ...s.

...mento de deposito, feito nas condi... ncionadas, será apresentado antes da ...ra do contracto e ficará archivado.

...opostas cujos apresentantes não ...dados idoneos, não serão acceitas. ...ndições de preferencia serão, além ...ecimento technico do projecto, o ...prazo para a execução da obra.

...erno terá o direito de annullar a ...concurrencia, si nenhuma das pro... ...presentadas fôr por elle julgada ...el, sem que desse acto resulte para os ...tes direito á reclamação ou indem... ...le qualquer especie.

...oria de Engenharia Naval, 6 de ...o de 1909. — *Albino da Silva Maia*, ...le corveta adjunto.

...ncia para a construcção de uma ponte ...ca com transportador entre a Ilha das ...e o Arsenal de Marinha

...dem do Sr. contra-almirante in... ...engenharia naval, faço publico ...virtude da resolução do Sr. mi... ...Marinha, fica prorogado por 30 ...zo da concurrencia para a con... ...e uma ponte entre o Arsenal de ...a Ilha da Cobras, a que se refere ...o 6 do corrente, que fica nessa ...rado.

...ura das propostas far-se-ha no dia ...eiro de 1910, ao meio-dia.

...oria de Engenharia Naval, 17 de ... de 1909. — *Albino da Silva Maia*, ... corveta, adjunto. (*

...NTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

... de Hydrographia e Oceanographia

CONCURRENCIA

...ecimento de amarras, correntes, ...s e manilhas de tornel de aço e ...

...m do Sr. capitão de fragata, super... ...de navegação, e por ter sido an... ...primeira concurrencia, faço pu... ...erão recebidas nesta repartição, ...anoel n. 15, no dia 25 de feve... ...mo, ao meio dia, propostas em ... ...para o balisamento dos portos o ...zil, durante o exercicio de 1910, ...aterial todo de primeira quali... ...tisfazendo ás condições que se se...

1ª

...rrencia versará sobre o preço, ...entrega e idoneidade do propo... ...deverá indicar na proposta os no... ...idades das fabricas onde vae ad... ...jectos que se propõe a fornecer.

2ª

...stas deverão ser escriptas a ...e selladas de accôrdo com a lei ...vigor, trazendo os dizeres por ...bem claros e sem emendas nem ...

3ª

...l será entregue no deposito ...intendencia, na ilha do Rijo ... será sujeito ás provas de resistencia exigidas pelo almirantado inglez e á approvação dos peritos desta repartição.

4ª

As amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço terão 0,038 e 0,045 de bitola, e as de ferro, bem como as correntes, 0,030, 0,034, 0,038 e 0,045.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar, juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do «Lloyd's Register», das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel e accessorios, os quaes deverão vir com a respectiva marca daquella sociedade, só sendo acceitos as manilhas, amarras, correntes e manilhas do tornel e accessorios de de ferro que indicarem a resistencia de 42 toneladas para as de 0,030, 51 toneladas para as de 0,034, 58 toneladas para as de 0,038 e 77 toneladas para as de 0,045 e mais 20 % sobre essas resistencias, em relação a identicos objectos de aço.

6ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de kilo, addicionando-se-lhe os direitos aduaneiros.

7ª

O prazo para entrega do material será de 60 dias, a contar da assignatura do contracto, e será manifestado á Superintendencia de Navegação, do Ministerio da Marinha.

8ª

Não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

De 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria de Contabilidade, para assignar o contracto no prazo de ... dias, a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*;

De 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

De 30 % no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que fôr destinado;

De indemnizar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual fôr comprado no mercado o objecto não fornecido.

9ª

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, as informações de que tiverem os concurrentes necessidade.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 25 de janeiro de 1910. — Capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, director interino. (*

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes n. 5

Alteração provisoria da luz do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, por motivo de precisar de concertos no seu apparelho, fica provisoriamente paralysado o movimento de rotação do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 25 de janeiro de 1910. — *Nicoláo Possollo*, capitão de corveta director interino.

Ministerio da Guerra

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO MUNICIPAL

Relação dos alistados durante o anno de 1909

Antonio Manoel da Silva, Archiminio Victoriano, Flavio Mariano Escobar, Eduardo Gomes de Vasconcellos, Brasiliano José Nogueira, José Severiano Pereira Lyra, Arthur Ignacio da Cunha, José Montalvão Almeida, João Baptista dos Santos, Arnaldo da Silva Valle, Antonio Fernandes Figueiredo, Antonio Olgador, Henrique Ferreira Machado, Renato Burlamaqui, Aristides Evaristo Dias, Lucio de Souza Guimarães, Antonio Ignacio de Mello, Guilherme Vianna, Oscar Alves da Silva, Bernardo Jeremias dos Santos, Horacio Pinto Raymundo, Alberto Barbosa, Manoel Francisco Clemente, José Dias, Luiz Corrêa, Martim Cyrillo de Carvalho, Felinto Luiz da Silva, Sergio Antonio dos Santos, Ponciano José Rodrigues, Benicio José dos Santos, Manoel Antonio dos Santos, Antonio Villar, Lydio Henrique de Oliveira, Francisco Rodrigues Alves, Braulio Rodrigues Alves, Alberto da Silva, José da Silva, Luiz de Moraes, Josino Cardoso, Heitor Barbosa, Luiz Fernandes, Horacio de Oliveira, Daniel Basilio, Carmo Brasilio, Mario de Moura, Alfredo Borges, Guilherme dos Santos Paulo de Souza, Balbino Izidoro, José Bragança, Francisco da Silva, Joaquim de Almeida, Ponciano Rodrigues, Manoel Machado, Manoel Barbosa Barreto, João Alves de Abreu, Pedro Vieira dos Santos, Manoel Antonio Coutinho Junior, Mario de Oliveira Campagnac, Octaviano Rodrigues do Proença, Pio Fernandes Freire, Idelmiro Rodrigues Proença, Felippe Nery Campagnac, Salathiel Rodrigues da Rocha, Franklin Rocha, João de Deus, Firmino Alves de Salles, Arthur Ricardo de Mendonça, João Monteiro de Araujo, Evaristo Assis de Moura, Bernardo Teixeira, Docleciano Medeiros dos Santos, Ignacio Alves de Mattos, Antonio José de Britto, Florentino Dutra da Silva, Marçal Gomes Mendes, Malvino Antonio dos Santos, Antonio Nunes de Oliveira, Euclides Soares, Balbino José de Medina, José Coelho da Rocha, Antonio Baptista Barroso, José Gomes de Assumpção, Joaquim Vieira, Manoel de Carvalho, Julio Ferreira, Armindo da Costa, Jesuino Ferreira do Couto, Osorio Coelho Moreira, Olivino Corrêa do Nascimento, Felicissimo Ferreira de Sant'Anna e Pedro Maria de Castro.

Pela Junta de Revisão foram excluidos os seguintes cidadãos: Marcolino José Barbosa, Macario Simphronio e Alvaro Gonçalves de Salles. — *José Joaquim Franco de Sá*, capitão presidente.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 18;

Metaes e ferragens, no dia 24;

Limas, parafuzos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos, e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até á vespera de cada concurrencia.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 30, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500$, que serão feitas na Directoria Geral de Con-

tabilidade da Guerra, sendo a de 1:000$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909.— *Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABATIMENTO NAS PASSAGENS DE IDA E VOLTA DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL

Para conhecimento do publico, declaro, de ordem da directoria, que fica concedido o abatimento de 50 % no preço dos bilhetes de ida e volta das estações do interior para a Capital e vice-versa, nos trens de grande e nos de pequena velocidade, emittidos do dia 1 ao dia 8 de fevereiro proximo futuro, inclusive, servindo a volta até o dia 28 do referido mez.

Escriptorio do trafego, 27 de janeiro de 1910.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres........	15 7/64	14 31/32
» Paris..........	$631	$637
» Hamburgo.......	$779	$786
» Italia..........	—	$638
» Portugal........	—	$332
» Nova York.......	—	3$310
Libra esterlina, em moeda	—	[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port................	1:008$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	188$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom................	845$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port..................	81$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....................	82$000
Banco do Brazil, integ...........	177$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %..	18$250
Companhia Seguros Confiança, c/[illegible] %..........................	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	40$500
Comp. Docas de Santos........	358$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*...................	195$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense..................	202$000

Vendas por alvará

8 Apolices geraes de 5 %, 1:000$.......................... 1:000$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Commercio e Industria

Sociedade anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS SUBSCRIPTORES DAS ACÇÕES

No dia 13 de janeiro de 1910, em uma das salas do 1º andar do predio n. 147d a Avenida Central, ás 2 horas da tarde, presentes todos os subscriptores das acções, representando a totalidade do capital da empreza, o Sr. Darke de Oliveira Mattos, em nome dos fundadores da empreza assume a direcção dos trabalhos e convida para secretarios os Srs. Dr. Annibal Costa Pereira e J. S. Campos.

Em seguida, o mesmo Sr. Darke de Oliveira Mattos expõe os motivos da reunião, sendo lidos depois, pelo 1º secretario, os estatutos da empreza e o conhecimento do deposito de 8 000$, correspondente a 10 % do capital social feito pelos incorporadores, no The ouro Nacional.

Não tendo havido observação alguma sobre os estatutos, e achando-se os mesmos assignados por todos os subscriptores, o Sr. Darke de Oliveira Mattos em seu nome e no do Sr. Alberto Pereira Braga, unicos fundadores da empreza, declara definitivamente constituida a Empreza Commercio e Industria e approvados os respectivos estatutos.

Por proposta do accionista Sr. Armando da Costa Pereira, foi indicado para continuar a presidir os trabalhos da presente reunião o mesmo Sr. Darke de Oliveira Mattos, indicação essa que foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente, conservando os secretarios, declara que vão proceder a eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal e suspende a sessão, por cinco minutos, para organização das cedulas.

Reaberta a sessão, procede-se a eleição, por escrutinio secreto, tendo sido eleitos:

Para directores:

	Votos
Darke de Oliveira Mattos......	13
Alberto Pereira Braga.........	13

Para membros do conselho fiscal:

Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, por unanimidade;

Capitão-tenente Heitor Pereira da Cunha, idem;

Dr. Luiz Maria de Mattos Junior, idem.

Para supplentes:

Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, por unanimidade;

Arthur Watson, idem;

Francisco Manoel da Costa Pereira, idem.

Em seguida, o Sr. presidente deu posse aos eleitos e não havendo mais nada a tratar, encerrou os trabalhos da assembléa ás 5 horas da tarde.

E eu, J. S. Campos, 2º secretario, de ordem do Sr. presidente, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com o Sr. presidente, 1º secretario e todos os accionistas. —*J. S. Campos.—Darke de Oliveira Mattos.—Annibal da Costa Pereira.— Alberto Pereira Braga.* — Por procuração de João David de Almeida Cunhaes, *J. S. Campos.* — Por procuração de Antonio José David, *Annibal da Costa Pereira.* — *Armando da Costa Pereira.* — Por procuração de Manoel da Costa Pereira, *Armando da Costa Pereira.*—Por procuração de Arthur Blal, *Armando da Costa Pereira.* —*Djalma de Mattos.* — Por procuração de Francisco Manoel da Costa Pereira, *Djalma de Mattos.* (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis.)

Estatutos

Da organização

Art. 1.º Para os fins consigna[dos nestes] estatutos, é organizada a Socie[dade Ano]nyma Empreza Commercio e Indu[stria].

Art. 2.º A empreza se rege p[or estes es]tatutos e subsidiariamente pel[as leis] em vigor sobre as sociedades [...]

Art. 3.º A séde e fôro juri[dico da em]preza é a Cidade do Rio de Jane[iro].

Art. 4.º O prazo para a sua [duração é] de 23 annos, contados da da[ta da] installação.

Art. 5.º O objecto da empreza, [é a explo]ração de industrias e commercio [...] em todo o Brazil, com preferencia [...] seguintes: «Productos chimicos [...] e lixa para ferro e madeira».

Paragrapho unico. As indu[strias indi]cadas ou as escolhidas posterior[mente po]derão ser simultaneamente ex[ploradas] como conveniente fôr, a juiz[o da dire]ctoria.

Do capital

Art. 6.º O capital social ser[á de ...] dividido em 100 acções nomina[tivas] de 800$ cada uma.

Art. 7.º A acção é indivis[ivel, não re]conhecendo a empreza mais [de um pro]prietario para cada uma.

Art. 8.º A propriedade da[s acções se esta]belece pela inscripção no livro [...] não sendo permittido, porém, [a] transferencia sem autorização [da] directoria, para os fins [...]

Art. 9.º O capital será realiza[do ...]mente, no acto da subscripção [...]

Art. 10. No caso de augmen[to de capital] os accionistas inscriptos no [regis]tro terão preferencia á dis[tribuição pro]porcional das novas acções.

§ 1.º Para tal fim, serão [...] annuncios em [...] desta cidade, marcando [...] para que declarem, [...] a parte que lhes caberá [...] emissão.

§ 2.º Entender-se-ha que re[nuncia a pre]ferencia o accionista que não [...]ração no prazo fixado.

Art. 11. A empreza poderá [contrahir em]prestimos de qualquer natur[eza ...] obrigações ao portador (debe[ntures] ...) tidos pelo patrimonio social.

Da administração

Art. 12. A empreza será [administrada] por dous directores, eleitos [por escrutinio] secreto pela assembléa geral.

Paragrapho unico. A nome[ação deverá] recahir em accionista da emp[reza].

Art. 13. O mandato dos d[irectores será] por seis annos, podendo, p[orém, ser inde]finidamente renovado.

Art. 14. No caso de vaga [...] renuncia de um dos directore[s ...] prévio com o outro director, [...] este designará um substitu[to] que exercerá as funcções d[o mesmo até] que a assembléa geral, em [...] reunião, delibere sobre a [...] preenchimento do cargo.

Art. 15. Cada um dos d[irectores cau]cionará a responsabilidade [...] cinco acções da empreza.

Art. 16. A directoria tem [...] para os actos de gestão relat[ivos ...] e fins da empreza, podendo n[...] banqueiros e quaesquer outro[s ...]

Paragrapho unico. O man[...] a actos de compra, venda, [...] sacção, renuncia, hypotheca [...] vendo em tudo quanto fôr [...] preza.

Art. 17. A directoria reun[ir-se-ha tantas] vezes, quantas forem nece[...]

...mo social, e as suas deliberações ...das em protocollo e assignadas ...s directores.

Do conselho fiscal

... O conselho fiscal será composto ...membros e tres supplentes, eleitos ...tinio secreto pela assembléa geral. ... eleição poderá recahir em indi... que não sejam accionistas.

... conselho fiscal servirá sem retri...gama e terá as attribuições que ...nferidas pela lei.

Da assembléa geral

... A assembléa geral será consti... os accionistas e as suas delibera... das de accôrdo com estes estatutos, ...gatorias.

...pho unico. Os accionistas ausentes ...o ser representados por outro ... devidamente habilitado com po...ciaes.

... A convocação da assembléa geral ... ou extraordinaria será feita pela ... por annuncios em jornaes, com ...cia de 15 dias, declarando-se nos ...o dia da reunião e o objecto da ...

...se prazo poderá ser reduzido a ... quando, malograda a primeira ...r precizo convocar segunda ou

...nhum assumpto extranho ao da ... poderá ser objecto de delibe...

... As transferencias das acções fica...as 15 dias antes do marcado para ... da assembléa geral.

... Para validade das deliberações ...léa geral extraordinaria, é indis... que a assembléa se componha de ... representando, pelo menos, me...pital social, salvo aquelles actos ...stabelece, dous terços.

...pho unico. No caso de não se ... numero de accionistas represen...pital indicado, observa-se-ha o ... lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

... As reuniões da assembléa geral ... lidas por um dos directores.

...ho unico. O presidente convidará ...rios para constituir a mesa.

... A assembléa geral ordinaria ... annualmente no mez de julho e ... ecto a prestação das contas da ...irectoria.

... As deliberações da assembléa ... tomadas por maioria de votos ...s.

...pho unico. Cada grupo de cinco ...sentará um voto.

Dos lucros liquidos

... Os lucros liquidos apurados em ... annual serão assim distri... repartidamente pelos fundado...reza, Darke de Oliveira Mattos ...ereira Braga, em remuneração ... prestados na formação da em... repartidamente aos dous di...

...ria poderá, a seu criterio, levar ... á conta de lucros suspensos ... lucros liquidos e assim tam...ir até 10 % aos auxiliares da ... restante será distribuido pelos

Disposições geraes

... accionistas subscriptores do ... e os cessionarios eventuaes das ... o mesmo é dividido, obr... o tempo da duração da em... ter a porcentagem estabelecida ... como remuneração aos fun... serviços prestados na formação da empreza, obrigando-se assim, a não dispor de suas acções, sem prévia audiencia á directoria, que terá preferencia para acquisição das mesmas, pelo valor da cotação da praça ou offerta particular.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.— *Darke de Oliveira Mattos.— Alberto Pereira Braga.— J. S. Campos.* Por procuração de João David de Almeida Casaes.—*J. S. Campos.— Annibal da Costa Pereira.* Por procuração de Antonio José David.—*Annibal da Costa Pereira.— Armando da Costa Pereira.* Por procuração de Manoel Antonio da Costa Pereira.— *Armando da Costa Pereira.* Por procuração de Arthur Blad.— *Armando da Costa Pereira.—Djalma de Mattos.* Por procuração do Francisco Manoel da Costa Pereira.— *Djalma de Mattos.*

Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 5$000.

N. 130—Thesouro Nacional—1910—N. 142 —A folhas 19 do livro caixa geral, fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 8.000$, recebidos dos incorporadores da Empreza Commercio e Industria correspondentes a 10 % do capital de 80:000$ com que tem de constituir-se a mesma empreza. E, para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.—Pelo thesoureiro geral, *Raul* (sobrenome illegivel).—O escrivão, *E. Araujo.*

N. 245—Recebedoria do Rio de Janeiro. Sello por verba. Exercicio de 1910. 88$000. No livro de receita, a folhas fica debitado o thezoureiro pela quantia de 88$, recebida da Empreza Commercio e Industria, de sello sobre o capital de 80:000$, conforme a verba n. 14.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910.— O fiel do thezoureiro, *Carvalho Junior.*—O escripturario *J. Liberal.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 24 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.344, os seguintes documentos concernentes á constituição da Empreza Commercio e Industria (Sociedade anonyma): os estatutos a acta da assembléa geral constitutiva, realizada em 13 do corrente; a lista nominativa dos subscriptores contendo o numero de acções e entradas de cada um; o certificado de deposito, feito no Thesouro Federal, de 8:000$, decima parte do seu capital e o documento comprobatorio de ter pago, na Recebedoria do Rio de Janeiro, o sello de 88$, correspondente ao seu capital de 80:000$000.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1910. — O secretario *Fabio Leal.*

(Estavam inutilizadas tres estampilhas no valor de 5$500).

Companhia Federal de Fundição

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 102, no dia 3 de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio e balanço até 31 de dezembro de 1909, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Esta assembléa deverá proceder a eleição do conselho fiscal e de seus supplentes.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1910.— *A directoria.*

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas: De accôrdo com os nossos estatutos, a directoria vem apresentar-lhes o seu relatorio e balanço, relativos ás operações realizadas durante o anno de 1909.

A verba de—Obras Novas—representa o valor das novas officinas começadas em 1908 e já quasi concluidas, abrangendo agora as propriedades da companhia uma área superior a 4.500 metros quadrados.

Como era de esperar, com a reconstrucção mencionada, os lucros realizados foram inferiores aos do anno anterior, permittindonos, porém, a distribuição do dividendo usual, depois de creditados os fundos de reserva e de deterioração com as quantias julgadas convenientes pela directoria.

A presente assembléa deverá proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos expiraram a 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1910.—Os directores, *Alceu G. de Azevedo.—Antonio S. Leite.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Federal de Fundição, tendo examinado com attenção os balanços e contas que lhes foram apresentados pela directoria e relativos ao anno de 1909, verificaram estar tudo de accôrdo com a escripturação feita com regularidade e clareza.

Assim, são de parecer que sejam approvadas pelos Srs. accionistas as respectivas contas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.— *José Ludolf.—Domingos Gomes de Freitas.— Alberto Reeve.*

BALANÇO EXTRAHIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Patentes e privilegios	....	15:605$000
Caução da directoria	....	5:000$000
Machinismos	49:211$520	
Utensilios e ferramentas	15:932$840	
Moldes de fundição	18:733$000	83:877$360
Moveis de escriptorio	....	1:840$500
Installação electrica	....	1:119$130
Exploração do privilegio n. 4.897	....	137$100
Obrigações a receber	....	4:000$000
Materia prima	1:263$000	
Arêa de Lisboa	475$000	1:738$000
Almoxarifado	4:575$930	
Fazendas existentes	32:416$600	36:992$580
Terrenos e predios	110:517$580	
Obras novas	153:320$930	263:838$510
Villa operaria	....	39:349$240
Devedores em contas correntes	....	115:476$540
Caixa	....	16:085$840
		585:059$750

Passivo

Capital	[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]
Fundo de deterioração	[illegible]
Fundo de beneficencia	[illegible]
Titulos caucionados	[illegible]
Lucros e perdas	[illegible]
Dividendos a pagar	[illegible]
Imposto sobre dividendos	[illegible]
Obrigações a pagar	[illegible]
Villa operaria C/hypotheca	[illegible]
Credores em contas correntes	[illegible]
Contas correntes de fornecedores	58:510$100
	585:059$750

S. E. & O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— Os directores, *Alceu G. de Azevedo.— Antonio S. Leite.*

Companhia Fabril Paulistana

RELATORIO

Srs. accionistas — Cumprindo a disposição dos estatutos, submettemos á vossa apreciação o relatorio, balanço e contas do anno de 1908.

Ao sermos empossados do cargo, pela deliberação da assembléa geral extraordinaria de 23 de outubro de 1908, tivemos de enfrentar com as maiores difficuldades, decorrentes não só da crise já bastante longa da industria textil do Brazil, como da irregularidade do serviço, que destoava da antiga tradição desta empreza.

O trabalho não só da producção, como da venda achava-se desorganizado e não foi pequeno o esforço de restabelecel-o nos seus antigos moldes, devido isso á pouco feliz administração da gerencia.

Assim é que fomos obrigados a procurar mercado para a producção em outras praças da Republica, quando até então bastava-nos a franca collocação no Estado de S. Paulo.

A producção dos 300 teares não atingiu ao limite que deveria ter, devido á insufficiencia da fiação, que, aliás, com pequeno dispendio poderá ser completada.

Demonstrando a pratica que o fornecimento de luz á fabrica contractado com a companhia *Light and Power* offerecia vantagem e economia, resolvemos renovar o mesmo contracto e generalizar o emprego da energia á movimentação dos machinismos.

O serviço da divida consolidada foi feito com a maxima pontualidade.

A fabrica e dependencias, apezar das medidas de precaução de que dispomos contra o incendio, continuam seguras pela importancia de 1.500:000$000.

A alteração que soffreu o pessoal superior da companhia nos foi imposta pela situação do momento, de fórma a que o trabalho fosse feito com a regularidade e economia precisas, tendo elle prestado a sua cooperação com a maior dedicação.

A directoria não se utilizou ainda da autorização que lhe havia sido conferida pela assembléa geral de 23 de outubro do anno proximo passado para a operação de credito por meio de *debentures*, por inopportuno o seu lançamento.

Aguardamos, comtudo, a occasião em que vos seja apresentado um projecto de reorganização da companhia de modo a collocal-a em pé de igualdade de suas congeneres e enfrentar as difficuldades da concurrencia, cada vez mais renhida.

Taes são, Srs. accionistas, os principaes esclarecimentos que com toda a exactidão levamos ao vosso conhecimento para o julgamento das contas que vos são apresentadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.— Os directores, *J. Rodrigues Peixoto.— Alvaro M. de Oliveira Castro.*

BALANÇO GERAL DO QUE CONSTITUE O ACTIVO E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908, A SABER:

Activo

Fabrica, machinismos e accessorios:	
Valor dos mesmos	2.809:517$425
Machinismos novos:	
Idem idem	104:088$110
Obras novas:	
Idem idem	85:528$710
Moveis e utensilios:	
Idem idem	3:358$500
Fazendas geraes:	
Existencia conforme o inventario	281:592$580
Combustivel:	
Carvão existente	18:821$400
Deposito da directoria:	
Importancia desta conta	50:000$000
Caixa da fabrica:	
Saldo desta conta, em dinheiro	1:258$480
Premio de seguro:	
Importancia desta conta	11:380$060
Emissão de debentures:	
Idem idem	148:784$770
Debentures amortizados:	
Valor de 890 debentures em carteira	178:000$000
Responsaveis:	
Importancia desta conta	31:455$940
Devedores geraes:	
Saldo de varias contas	1.308:853$763
Caixa:	
Dinheiro em cofre	321$100
Lucros e perdas:	
Importancia desta conta	183:177$412
	5.216:141$190

Passivo

Capital:	
Importancia de 10.000 acções do valor nominal de 200$ cada uma	2.000:000$000
Caução da directoria:	
Importancia desta conta	50:000$000
Salarios a pagar:	
Idem idem	10:872$550
Impostos a pagar:	
Idem idem	6:537$700
Obrigações a pagar:	
Importancia de diversas	1.066:622$920
Debentures:	
Importancia de 7.500 debentures do valor nominal de 200$ cada um	1.500:000$000
Fundo de reserva:	
Importancia desta conta	100:000$000
Fundo de deterioramento:	
Idem idem	68:676$720
Juros de debentures:	
Pelos a pagar	53:339$000
Dividendos—Idem, idem	2:4[illegible]
Impostos sobre titulos—Saldo	3:[illegible]
Titulos descontados — Importancia desta conta	31:455$940
Credores geraes—Saldo de varias contas	317:170$5[illegible]0
	5.216:141$190

J. Rodrigues Peixoto, presidente.—*J. Lima Junior*, chefe da contabilidade.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca (*)

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Edificios, dependencias e machinismos 1ª fabrica, valor destas contas	2.813:979$650
Edificios, dependencias e machinismos 2ª fabrica, idem	3.084:433$960
Terrenos e predios, idem	1.791:797$220
Serraria, idem	32:3[illegible]9:680
Linha ferrea, idem	2:957$110
Luz electrica, idem	93:036$120
Manufacturas, materiaes em ser, etc. Valor em manufacturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alvejamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para imposto de consumo	2.010:099$250
Moveis e utensilios, valor em moveis e material para escriptorio	12:482$080
Devedores diversos, saldo destas contas	10:880$700
Semoventes, valor em animaes	7:191$420
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.	7:631$610
Acções caucionadas, valor desta conta	30:000$000
Seguros, saldo desta conta.	19:252$440
Sello de debentures, idem	
Contas correntes, idem	
London River Plate Bank Limited, idem	
The British Bank of South America, Limited, idem	
Caixa da fabrica, dinheiro existente	
Caixa, idem	
Automoveis, valor desta conta	
Casa de transformadores electricos, idem	
Limpeza de tanques, saldo desta conta	
Despezas do emprestimo, idem	
Illuminação electrica exterior, valor desta conta	
Debentures em carteira, idem	
	1[illegible]

Passivo

Capital, valor de 1[illegible] acções	3.[illegible]
Fundo de reserva, valor desta conta	
Fundo de reserva especial, idem	
Fundo de garantia, idem	
Fundo para depreciação do machinismo 1ª fabrica, idem	
Fundo para depreciação do machinismo 2ª fabrica, idem	
Lucros suspensos, saldo desta conta	
Emprestimo por *debentures*, idem	3.[illegible]
Amortização por *debentures*, 1ª serie, idem	1[illegible]
Amortização por *debentures*, 2ª serie, idem	
Caução da directoria, valor desta conta	
Letras a pagar, idem	
Juros de *debentures*, idem	
Dividendos atrazados, idem	
43º dividendo a distribuir, a 12$ por acção, em 18.000 acções	
Imposto sobre o dividendo, saldo desta conta	
Diversas contas, idem	
Diversos credores, saldo de diversas contas	
Melhoramentos geraes, saldo desta conta	
	1[illegible]

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, [illegible]bro de 1909.— Os directores, [illegible] *A. M. Oliv[illegible]*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional [de Se]guros de Vida «Cru[zeiro do] Sul»

Acham-se á disposição dos [accionis]tas, em nossa séde social, [rua Ca]rioca n. 13, os documentos [de que trata] o art. 147 do decreto n. 434, de [1891].

Rio de Janeiro, 28 de janeir[o de 1910].
A directoria.

Sociedade Anonyma [...] de Tecidos Bota[fogo]

A assembléa geral ordinaria [...] no dia 10 do mez fevereiro [...] á 1 hora da tarde, no escriptorio [da socie]dade á rua Primeiro de [Março ...] sala n. 5.— *Joaquim de Lacerda* [...]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

O XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 24 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 29 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

DO PODER EXECUTIVO:

...to n. 7.816, que reune sob a mesma direcção os serviços de ...specção, estatistica e defesa agricolas e dá regulamento a ...tes ultimos.
...to n. 7.835, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de ...:000$, supplementar á verba 24—Ajudas de custo—do exer...cio de 1909.
...to n. 7.838, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria ...Commercio o credito de 200:000$, ouro, para occorrer ás des...zas com os trabalhos preparatorios da representação do Brazil ... Exposição Internacional de Turim, em 1911, e com o auxilio ...ra a installação de um mostruario de productos do Brazil ... Exposição Internacional de Buenos Aires.
...o n. 7.839, que crea um serviço de consulta no Ministerio ... Agricultura, Industria e Commercio.
...erio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do ...rrente.
...erio da Fazenda—Decreto de 27 do corrente.
...erio da Marinha — Decretos de 27 do corrente.
...erio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 27 ... corrente.

...RIAS DE ESTADO:

...erio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Di...ctorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude ...blica.
...rio da Fazenda — Titulo — Rectificação — Expediente das ...ectorias do Expediente do Thesouro Nacional, da Contabi...de e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Ja...iro.
...rio da Marinha — Portarias — Expediente.
...rio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente ... Directorias Geral de Contabilidade e Viação e Obras Pu...cas — Directoria Geral dos Correios.
...rio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das ...ectorias Geral da Industria e Commercio e da Agricultura ...ndustria Animal.

...AL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS ...BLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.
...DES ANONYMAS — Relatorios das companhias: Americana ...os-Coupons, Fabrica de Tecidos D. Izabel, de Petropolis, e ...ril Paulistana — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.816 — DE 13 DE JANEIRO DE 1910 (*)

...ob a mesma direcção os serviços de inspecção, esta...a e defesa agricolas e dá regulamento a estes ultimos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ...ndo á necessidade de ampliar as medidas de que trata o ...ret o. 7.556, de 16 de setembro de 1909, e tendo em vista o ... contem na alinea III, § 2º, art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de ...mbro do mesmo anno, resolve reunir sob uma mesma ... os serviços de inspecção, estatistica e defesa agricolas, ac...do com o regulamento que para a respectiva execução, ... baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Agricultura, ... e Commercio.

... de Janeiro, 13 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e ...epublica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

(*) ...eproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.816, desta data

Art. 1.º Ficam reunidos, sob uma mesma direcção e com o nome de Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, a Inspecção Agricola, creada pelo decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, a Estatistica Agricola, comprehendida no mesmo decreto e a Defesa Agricola, a que se refere a alinea III, § 2º, e art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º O Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas ficará annexo á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, tendo o seguinte pessoal, cujos vencimentos são fixados na tabella annexa:

1 director.
1 sub-director.
1 escripturario.
2 escreventes.
1 guarda do material.
1 continuo.
1 servente.

Art. 3.º As Inspectorias Agricolas, regidas pelo decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, a que se referem as instrucções de 23 de dezembro do mesmo anno, ficam sujeitas, de accôrdo com o presente regulamento ao Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas.

Art. 4.º O serviço de que se trata terá séde na Capital Federal e será representado, nos Estados e municipios, pelos inspectores agricolas e seus ajudantes, além dos auxiliares extraordinarios que forem nomeados pelo ministro, conforme as circumstancias o exigirem, com a gratificação de 200$ a 400$ e a diaria que lhes fôr arbitrada.

Art. 5.º A inspecção, estatistica e defesa agricolas, na zona do Districto Federal, ficam subordinadas ao director do respectivo serviço e, no Territorio do Acre, dependerão do delegado do ministerio, a quem incumbe, de accôrdo com o decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909, e as instrucções de 24 de dezembro do mesmo anno, as funcções de inspector.

Art. 6.º Ao director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas cabe dirigir as operações relativas ao serviço de estatistica agricola, organizar os planos e modelos que, para tal fim, se tornarem necessarios, colligir os dados remettidos pelos inspectores agricolas, concorrer para que sejam expostos, graphica e numericamente, e publicar em annuarios e boletins o resultado de seus trabalhos.

Art. 7.º Os inspectores agricolas nomearão, com approvação do ministro, correspondentes nos municipios de seu districto, pelo prazo de tres mezes, em época que lhes será determinada, para o levantamento da estatistica agricola, pecuaria ou de industria rural, avaliação de colheitas, mediante a gratificação mensal de 100$ a 150$000.

Paragrapho unico. A collecta dos dados deve ser feita directamente, cabendo aos correspondentes dos inspectores agricolas obtel-os dos proprios interessados, lavradores, criadores ou profissionaes de industrias ruraes.

Art. 8.º Os dados remettidos ao ministerio pelos inspectores agricolas serão apurados na Directoria do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, que terá para esse fim pessoal extraordinario designado pelo ministro, em occasião opportuna.

Art. 9º. A acção do Governo Federal, na Defesa Agricola, se exercerá em qualquer ponto do territorio da Republica, sempre que os animaes e os vegetaes nocivos á agricultura, em consequencia dos males que determinem, possam constituir pragas, contaminando mais de uma propriedade rural e para esse fim será solicitado o concurso dos Estados e Municipalidades.

Art. 10. Cabe ao Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, prohibir a entrada nos portos da Republica ou o transito entre os Estados e municipios, de plantas vivas ou seccas, enxertos, bacellos, flores, folhas, sementes, fructos, tuberculos, terras, compostos, adubos e quaesquer objectos que possam concorrer para a introducção de animaes, larvas e parasitas, susceptiveis de desenvolver pragas.

Art. 11. As plantas e sementes importadas deverão trazer no envoltorio os nomes do remettente e do importador, com a desi-

gnação da localidade e do estabelecimento de producção, e serão acompanhadas de attestado de sanidade passado por funccionario competente no paiz de origem e visado no Consulado brazileiro.

Art. 12. A falta do attestado de sanidade obriga o importador a requerer o exame respectivo ao inspector do districto, ao seu ajudante ou ao ministro, si a importação se fizer pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 13. As plantas atacadas de molestias transmissiveis serão destruidas, cabendo indemnização ao proprietario, que será arbitrada pelo ministro, quando vierem acompanhadas do attestado de sanidade.

Paragrapho unico. O Ministro nomeará para este fim uma commissão presidida pelo director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, da qual fará parte o interessado.

Art. 14. E' igualmente facultado ao Governo Federal tomar medidas necessarias para impedir a invasão e disseminação de pragas, procurando sempre conciliar os interesses geraes com os direitos e interesses dos lavradores e criadores cujas propriedades forem contaminadas.

Art. 15. O envolucro das plantas remettidas de um ponto a outro do paiz deve ter, além dos nomes do remettente e do destinatario, a designação do estabelecimento de que proceda.

Art. 16. O Ministro ao expedir as instrucções ao presente regulamento estabelecerá as providencias que deverão ser adoptadas quando, em consequencia das medidas necessarias á extincção de pragas, forem damnificadas mattas, sementeiras e plantações, com prejuizo dos respectivos proprietarios.

Paragrapho unico. As indemnizações deverão ser reguladas de modo a exceptuar os casos em que as pragas sejam de natureza a destruir completamente as ditas bemfeitorias.

Art. 17. O Governo estabelecerá, opportunamente, nas alfandegas camaras de desinfecção e laboratorios para o serviço de prophylaxia e exame das plantas, sementes, etc. que forem importadas.

Art. 18. O Ministerio indicará, em instrucções especiaes, as medidas mais convenientes para regular o commercio de sementes, quanto á sua faculdade germinativa, grão de pureza e consequente valor cultural, de modo a zelar os interesses da lavoura.

Art. 19. O director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, ouvindo os chefes dos laboratorios de phytopathologia e entomologia, que serão creados pelo Governo em complemento das medidas necessarias á defesa agricola, fará a discriminação [illegible] peculiares á agricultura e das molestias que ellas occasionam, indicando os meios de as combater.

Art. 20. A nomenclatura das molestias e de seus agentes, a que se refere o artigo anterior, poderá ser modificada, de conformidade com os estudos e pesquizas realizados ulteriormente pelos laboratorios de phytopathologia e entomologia.

Art. 21. Cabe-lhe promover, nas condições prescriptas neste regulamento para a extincção de outras pragas, o saneamento dos campos invadidos por carrapatos, berne e outros agentes prejudiciaes á agricultura e á industria pecuaria.

Art. 22. Cumpre-lhe formular instrucções sobre cada uma das pragas que devem ser combatidas, indicando para isto os meios mais simples e economicos.

Art. 23. Pelo Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas serão divulgados em folhetos e outras publicações os preceitos, methodos e instrucções que deverão ser adoptados pelos lavradores [illegible] para prevenir e combater o desenvolvimento das pragas, de conformidade com os estudos realisados pelas secções de entomologia e phytopathologia do ministerio.

Art. 24. O Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas manterá um arsenal do material indispensavel ás funcções a seu cargo, de modo a poder fornecer o que for necessario ás inspectorias agricolas.

Paragrapho unico. O Ministerio poderá fornecer pelo custo aos Estados, municipios, lavradores e criadores o material disponivel.

Art. 25. Aos inspectores agricolas, seus ajudantes e aos auxiliares da defesa agricola, que lhes forem subordinados, cabe visitar trimensalmente os estabelecimentos de horticultura para inspeccionar o estado das plantas, expedindo aos proprietarios, em casos favoraveis, attestados de sanidade das mesmas.

Paragrapho unico. Esse attestado deverá ser exhibido por occasião do embarque de plantas por via maritima, fluvial ou terrestre, cabendo ao Governo tomar as providencias que lhe parecerem mais convenientes, em casos anormaes.

Art. 26. Conhecida a existencia de qualquer praga na zona de sua jurisdicção, o inspector agricola, ou seu ajudante, notificará o interessado, indicando os meios de combatel-a e as providencias que lhe pareçam mais acertadas para evitar sua propagação.

Art. 27. Cabe-lhe, igualmente, dar conta do occorrido ao Ministerio, por intermedio do director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, indicando as providencias que houver tomado.

Art. 28. Incumbe-lhe tambem [illegible] governos do Estado e municipio, [illegible] o seu [illegible]

Art. 29. Si, no fim de oito dias, [illegible] interessados não providenciarem e o [illegible] os inspector agricola, ou seu ajudante, [illegible] as despezas com o pessoal do trabalho [illegible] e cabendo ao Governo Federal as que se referirem [illegible] machinas, utensilios, insecticidas, fungicidas, etc.

Art. 30. Quando a praga se manifestar em terras [illegible] ou dos municipios, serão notificadas as respectivas au[illegible]

Art. 31. Das localidades que forem consideradas [illegible] não poderão ser exportados quaesquer productos agric[illegible] as medidas que forem aconselhadas pelo ministerio, de [illegible] com o director do Serviço de Inspecção, Estatistica [illegible] Agricolas.

Art. 32. Nos relatorios mensaes, que terão de enviar [illegible] terio, de accôrdo com o § 1º do art. 13 das instrucções [illegible] dezembro, deverão os inspectores agricolas mencionar [illegible] em qualquer zona de sua jurisdicção, quaes as providen[illegible] tomaram para as combater e a marcha dos serviços [illegible]

Art. 33. Tratando-se de molestia não determinada, [illegible] meios de combate não tenham sido estudados, devem [illegible] director, com destino aos laboratorios de phytopathologia [illegible] mologia do ministerio, exemplares de plantas, fructos [illegible] tuberculos, etc. atacados do mal, assim como specimens [illegible] sectos e parasitas de que a mesma molestia possa originar[illegible]

Art. 34. As autoridades federaes, estaduaes e municipaes [illegible] verão denunciar aos inspectores agricolas ou ao ministerio [illegible] recimento de pragas de que tiverem conhecimento.

Art. 35. O director e o sub-director do Serviço de In[illegible] Estatistica e Defesa Agricolas terão direito á diaria ar[illegible] ministro, quando em serviço fóra da séde de sua repartição.

Art. 36. Os cargos de director e sub-director são de [illegible] technica, cabendo ao sub-director auxiliar o director e sub[illegible] em seus impedimentos.

Art. 37. O director será nomeado por decreto e os [illegible] funccionarios por portaria.

Art. 38. O ministro expedirá as instrucções necess[illegible] a fiel execução do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1909. — *Rodolpho Mi[illegible]*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DO [illegible] DE INSPECÇÃO, ESTATISTICA E DEFESA AGRICOLAS, A QUE SE REFERE O ART. 2º DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O [illegible] N. 7.816, DESTA DATA

Categoria	Ordenado	Gratificação
Director...........	10:000$000	5:000$000
Sub-director........	8:000$000	4:000$000
Escripturario.......	3:600$000	1:800$000
Escrevente........	2:400$000	1:200$000
Guarda do material.	2:400$000	1:200$000
Continuo...........	1:600$000	800$000
Servente...........	1:200$000	600$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910. — *Rodolpho M[illegible]*

DECRETO N. 7.835 — DE 27 DE JANEIRO DE 1[illegible]

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000$, su[illegible] á verba 24 — Ajudas de custo — do exercicio de 1[illegible]

O Presidente da Republica dos Estados Unidos [illegible] usando da autorização constante do art. 33 da lei n. 2[illegible] de dezembro de 1908, tendo ouvido o Tribunal de [illegible] accôrdo com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000$, supplementar á verba 24 — [illegible] custo — do exercicio de 1909, para occorrer a despeza [illegible] da mesma verba.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.838 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

...no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 200:000$, ouro, para occorrer ás despezas com os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim, em 1911, e com o auxilio para installação de um mostruario de productos do Brazil na Exposição Internacional de Buenos Aires

...Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ...o da autorização constante do art. 30, lettra *d*, da lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio ...ricultura, Industria e Commercio o credito de 200:000$, ...para despender com os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição Internacional, que se realizará em ...de 1911, em Turim e com o auxilio para a installação, na ...ção Internacional de Buenos Aires, de um mostruario de ...ctos do Brazil.

...o de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89° da Independencia ...da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.839 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Crea um serviço de consulta no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que, para attender-se ás exigencias dos serviços a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tornam-se necessarios orgãos consultivos, que se incumbam do estudo de questões de natureza juridica e technica, com o qual não convem sobrecarregar os funccionarios já incumbidos de outras attribuições marcadas nos regulamentos das actuaes repartições, decreta, de accôrdo com o dispositivo do art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

Art. 1.° Fica creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um serviço de consulta para attender ás questões de natureza juridica e technica, que se suscitarem sobre a execução dos trabalhos a cargo do mesmo ministerio.

Art. 2.° Esse serviço ficará a cargo de um consultor juridico, de um consultor technico e de um auxiliar technico, de nomeação do ministro, cabendo a cada um delles os vencimentos da tabella junta.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

...sterio da Justiça e Negocios Interiores

...decretos de 27 do corrente, foram ...dos os seguintes accrescimos de vencimentos:

...%, na importancia de 420$ annuaes, ...essor do Instituto Benjamin Constant ...Cardoso, visto ter completado em 12 ...mez 10 annos de serviço effectivo no ...rio;

...3 %, na importancia de 3:168$ an...ao Dr. José Agostinho dos Reis, lente ...ola Polytechnica, visto ter comple...em 21 de novembro ultimo 25 annos ...viço effectivo no magisterio:

...%, na importancia de 3:840$ an...ao Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oli..., lente da Escola Polytechnica, visto ...pletado em 31 de dezembro de 1906 ...os de serviço effectivo no magis...

Ministerio da Fazenda

...creto de 27 do corrente foi nomeado ...io de Araujo Roslindo para o logar ...ureiro da Delegacia Fiscal do The... em Santa Catharina, tendo sido declarado sem effeito o decreto de 19 de novem...1908, pelo qual foi nomeado Joaquim ... Ferreira para o referido logar, ... ter prestado a respectiva fiança ...o prazo legal.

...nisterio da Marinha

...cretos de 27 do corrente:

...promovidos, de conformidade com ...mento annexo ao decreto n. 5.451, ...de novembro de 1873, e decretos ...de 2 de maio de 1892, e 5.882, de ...reiro de 1906, no corpo da Armada: ...guidade, ao posto de capitão de ..., o capitão de corveta graduado Se... Costa Oliveira Maia; ao de capi...te, o capitão-tenente graduado Fre... Gouvêa Coutinho; e ao de 1° te...° tenente graduado Astrogildo de ...oulart.

...m graduados, de conformidade com ....215, de 11 de agosto de 1904, e de... 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, ...da Armada: no posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Antonio de de Lamare Kœler; no de capitão-tenente, o 1° tenente Alvaro Nogueira da Gama; e no de 1° tenente, o 2° tenente Armando Braga.

— Foi mandado reverter ao serviço activo do Corpo de Commissarios da Armada o 2° tenente commissario João Climaco de Accioli Lobato, transferido para a reserva por decreto de 12 de dezembro de 1907, visto ter cumprido a pena que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 27 do corrente, foi nomeado o professor Francisco Antonio Caymuri para o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Joaquim Clington, Luiz Antonio Affonso, João Augusto Corrêa e Ernesto Victor Franco, naturaes de Portugal; William Williams, natural da Inglaterra; residentes nesta cidade, e Nicoláo Polizio, natural da Italia, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

— Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Direito desta Capital, o estudante Paulo de Freitas Machado;

No Gymnasio Pio Americano, como interno, o menor Ary Marinho Machado.

— Foram exonerados, a pedido: do logar de assistente da cadeira de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Ovidio Peixoto Meira; e do logar de preparador da cadeira de anatomia medico-cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, o Dr. Julio da Gama.

— Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio n. 2, de 7 do corrente mez, que foi approvado o contrato, celebrado em 5 do mesmo mez, com o professor Augusto Girardet, para reger a cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas desse estabelecimento.

— Remetteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em referencia ao officio sob o n. 547, de 8 de outubro do anno passado, e afim de que tenham o conveniente destino, os decretos de 30 de dezembro do mesmo anno e as medalhas de distincção de 1ª classe que os acompanham e foram concedidas ao dito commandante e aos officiaes desse corpo major Luiz Francisco de Miranda e capitães Francisco de Paula Costa e Francisco José de Almeida Saldanha, que salvaram, com risco da propria vida, por occasião da inundação de 16 para 17 de março de 1906, a de diversas pessoas, na zona da 12ª circumscripção policial.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910.

Em referencia ao officio n. 114, de 29 de julho de 1909, remetto-vos o officio, que opportunamente devolvereis, do engenheiro encarregado das obras deste ministerio, e declaro-vos que ficaes autorizado a tomar as providencias necessarias afim de evitar qualquer accidente ou desastre, podendo suspender as aulas e os concertos até que o governo resolva sobre as obras ou sobre a mudança desse instituto.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira.*—Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

—

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 22:756$989, fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Hospital de S. Sebastião;

De 3:743$599, fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em dezembro findo;

De 1:180$500, fornecimentos e reparos feitos no Externato Nacional Pedro II, durante os mezes de novembro e dezembro do anno findo:

De 6:615$243, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em dezembro ultimo;

De 910$800, objectos de expediente forne...

cidos ao Supremo Tribunal Federal, em dezembro ultimo;

De 1:200$, congrua que, no corrente exercicio, compete ao conego Amador Bueno de Barros;

De 1:000$, aluguel, relativo a dezembro findo, do predio occupado pela Faculdade de Medicina desta Capital;

De 42$, fornecimentos feitos ao escriptorio de obras, em dezembro do anno findo;

De 68$, folhas, relativas a dezembro findo, dos empregados do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica e da estação da visita do porto;

Concessão do adeantamento de 1:000$, ao engenheiro das obras, para occorrer a despezas de prompto pagamento do respectivo escriptorio.

Expediente de 27 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior, interino, da guarda nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a comarca de Manáos, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 6ª brigada de artilharia, Dr. Bernardino Adaucto Paiva, da comarca de Humaytá, no referido Estado.

—Declarou-se ao juiz federal da 2ª vara na secção deste Districto, em resposta ao officio em que solicita informações que o habilitem a decidir sobre o pedido de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Diogo Carlos Ramirez da Silva, que esse individuo se acha preso, á disposição da Legação de Portugal, em virtude de extradição concedida a 18 do corrente mez, por se achar o mesmo individuo pronunciado na comarca de Lisboa, pelo crime de peculato, conforme o despacho de pronuncia apresentado ao Ministerio da Justiça, de accôrdo com o art. 9º do respectivo tratado.

— Prorogou-se por mais [illegible] mezes a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, o escrivão de protestos de letras desta Capital, Carlos Gomes de Oliveira, sendo nomeado Armindo Gomes Guia para exercer, interinamente, o mesmo logar, durante a [illegible].

Requerimentos despachados

Dr. Luiz Augusto de Moraes Jardim, ex-[illegible] do hospital da [illegible], pedindo uma certidão. — Transmittiu-se o requerimento ao commandante, [illegible] na consideração que merecer.

Lazaro Pacheco de Negreiros, capitão da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, pedindo para ficar sem effeito a guia de mudança que solicitou. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante superior.

Expediente de 27 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Directoria do Patrimonio, do officio circular n. 1, de 14 do corrente;

Ao superintendente de navegação, do officio circular n. 61, de 24 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 80, de 3 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital, devidamente registrado, o diploma de cirurgião-dentista expedido por essa faculdade a Manoel Martins de Almeida Neves;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Annibal de Sá Freire, Carlos Arantes Ramos e Luiz da Silva Velloso.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1910

Dr. Carlos Grey (1º districto).—A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Gregorio Garcia Seabra Junior (1º districto).—Certifique-se.

Maria Amelia Leite Pinto (1º districto).—Approvado, desde que seja aberta uma claraboia suspensa sobre o corredor.

Appio Torquato Fernandes Couto (2º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Margarida Gonzaga da Silva (2º districto).—Deferido, ficando as obras restantes do n. 72 para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Alfredo Ferreira Gomes Savedra (2º districto).—São concedidos 90 dias.

Maria Germana de Almeida Calmon (2º districto).—As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

[illegible] (2º districto).—Queira comparecer [illegible].

[illegible].—Queira comparecer [illegible].

[illegible] districto).—A multa [illegible].

[illegible] (6º districto).—[illegible].

[illegible] districto).

—[illegible].

Antonio Antunes Fernandes (8º districto). —São concedidos 90 dias.

Edgard Hackshed (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Alves da Costa (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Francisco Medeiros (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Ferreira Maciel (9º districto).—São concedidos 60 dias.

[illegible] de Nossa Senhora do Monte do Carmo (9º districto).—São concedidos [illegible].

Leonardo Henrique Taylor.—Deferido.

Heraclito Ribeiro de Castro.—Poderá ser vendido, independente de licença, não podendo emprestar ao preparado propriedade curativas.

José de Souza Avila.—Deferido.

Raul Cauzard.—Compareça nesta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do corrente, foi nomeado Dario Cordeiro para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, Estado do Paraná.

—Por portaria de igual data, foram concedidos [illegible] de licença, com [illegible], na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, para tratamento de sua saude.

RECTIFICAÇÃO

O nomeado por titulo de 17 do corrente para o logar de collector das Rendas Federaes em Sacramento, Estado de Minas Geraes, chama-se Aristides França e não Annibal Aristides França, conforme está publicado no *Diario Official* de 19.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Vicente Carlos de França Carvalho, pedindo cumprimento de alvará, para pagamento de subsidio que competia ao fallecido Dr. Carlos Antonio de França Ca[illegible] Cumpra-se.

Arnaldo Albano Prudente, pedi[illegible]mento de pensões não recebidas [illegible] posa.—Pague-se de accôrdo com [illegible] ceres.

José Caetano Alves de Olive[illegible] [illegible] aforamento de terreno [illegible] — satisfaça [illegible].

D. [illegible] pedindo [illegible] meio soldo.—Indeferido, á vista [illegible] ceres.

Dr. Victor Villiot Martins, [illegible] mento de gratificações [illegible] das de ferro da Escola Poly[illegible] substitue.—Dirija-se ao [illegible] tiça.

Christovam Fernandes & Com[illegible] archivamento de guias de diffe[illegible] reitos pagos á Alfandega do R[illegible] que deferir.

D. Paula Joaquina [illegible] dindo pagamento de ven[illegible] petiam ao seu fallecido m[illegible], de accôrdo com o parecer.

D. Fausta Maria de Siqueira, [illegible] pedição de carta de aforame[illegible] em [illegible].—Deferido, [illegible] ao [illegible] parecer.

[illegible] aprehendidos no Estado do R[illegible] Sul.—Dirija-se á Alfandega [illegible] no Rio Grande do Sul.

Herdeiros do desembargador [illegible] Fernandes Pinheiro, pe[illegible] [illegible] parecer.

José Corrêa de Azeved[illegible] para arrematar terreno.—[illegible] parecer.

Riodades & Comp., pedindo [illegible] para seus nomes, de [illegible] nhas.—Deferido. Proceda-se [illegible] parecer.

Companhia das Estradas de F[illegible] do Brazil, pedindo isenção de [illegible] tisfaça-se a exigencia do parec[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. M[illegible]

Additamento ao do dia 27 de [illegible]

Sr. director do Recebedor[illegible] neiro.

N. 1 — Communico-vos, p[illegible] vencimentos, que os respe[illegible] expedidos, [illegible] corrente [illegible] logares [illegible] em contrario.

Dia 28

Sr. presidente do [illegible]

N. 15 — [illegible] n. 7.585, de 27 de janeiro [illegible] exercicio de 1909, [illegible] despezas [illegible]

EXPEDIENTE DO SR. D[illegible]

Additamento ao do dia 27 d[illegible]

Sr. director da Recebedoria [illegible] calização das Estradas de Fe[illegible]

N. 30—Devolvendo-vos [illegible] cado passado por essa rep[illegible]

…rial a ser importado pela *Companhia Western of Brazil Railway, limited,* …destino á Estrada de Ferro Conde d'Eu, …vos, de accôrdo com o despacho do …ministro, de 10 do corrente, providen… para seja exhibido novo certificado que …o a lei que regula a concessão.

—…r. director do Museu Commercial:

N. 31 — De accôrdo com o despacho do …ministro, de 13 do corrente, levo ao conhecimento que a Imprensa Nacio… segundo declarou em officio n. 32, de …te mez, não póde dar cumprimento á … quo lhe foi transmittida por esta di… …ia no sentido de serem enviados a esse … os relatorios do Ministerio da Fa… relativos aos annos de 1892 a 1894, … 1899 e 1906 a 1908, por isso que só …m alli os exemplares destinados ao seu …o e bibliotheca.

—…r. director da Repartição Federal de …zação das Estradas de Ferro:

N. 32—Transmittindo-vos o incluso pro… relativo á isenção de direitos solici… por Saboya Albuquerque & Comp., para …ial destinado á Estrada de Ferro de …, de que são arrendatarios, peço-vos, …ôrdo com o despacho do Sr. ministro, …lo corrente, providencieis para que …ssado novo certificado, que satisfaça …gencias do parecer da Directoria de …, constante do mesmo processo, que …unamente devolvereis ao Thesouro.

—…. delegado fiscal na Parahyba:

… — Declaro-vos, para os devidos fins, … Sr. ministro, tendo presente o re… …ento transmittido com o vosso offi… …0, de 29 de novembro ultimo, em … bacharel João Americo de Car… pede que a contribuição de seu mon… …le juiz de direito em disponibili… na razão de 2:400$ annuaes, passe …aga na proporção do seu vencimento …ntado ou sejam na de 3:000$, tam… annuaes, resolveu, por despacho de 19 …ente, que o requerente dirija-se ao …rio da Justiça, pois que este minis… … poderá tomar conhecimento do as… … em grão de recurso, devidamente …sto.

…. delegado fiscal em Pernambuco:

… — Devolvendo o incluso processo …ittido com o vosso officio n. 340, de … mez findo, relativo ao meio-soldo e …lo pretendidos por DD. Ercilia da …ouvêa e Altina Gouvêa Corrêa Gon… …as do general de divisão reformado … Domingues de Gouvêa, recommen… … de accôrdo com o despacho do Sr. …o, de 19 do corrente, providencieis …ue sejam satisfeitas as exigencias do … prestado no alludido processo.

Dia 28 de janeiro de 1910

…r. …spector da Alfandega do Rio de Ja…

…2—Communico-vos, para os fins con… …es, que o Sr. ministro, attendendo …equereram Delfim Fontes & Comp., …ão de 18 de novembro ultimo, re… por acto de 20 do corrente, autorizar …ho, livre de direitos, de accôrdo …t. 2º, alinea XI, n. 12, da vigente …ceita, de duas caixas marca Fontes, …88 e 3.491, vindas pelo paquete *Crefeld*, contendo 212 fogareiros de … alcool, destinados aos requerentes.

…—Communico-vos, para os fins con… …s, que o Sr. ministro, attendendo …equereram Delfim Fontes & Comp. …ão de 22 de novembro ultimo, re… …or acto de 20 do corrente, autori… …pacho livre de direitos, de accôrdo …t. 2º (XI n. 12) da vigente lei da … de seis caixas contendo 1.700 foga… … ferro a alcool, constantes dos in…clusos documentos e destinados aos requerentes.

N. 204—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 196, de 13, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de novo volumes com a marca M da M contendo passadeiras para chão vindos no vapor *Bonn*, consignados áquelle ministerio.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3—Para se poder resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 2.091, de 1 de novembro ultimo, peço-vos informeis qual a ordem que autorizou a impressão feita nesse estabelecimento dos 1.000 exemplares da revista do centro de academicos *A Nova Epocha*, de que trata o vosso citado officio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 21—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, proferido sobre o processo de aposentadoria de Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, no logar de porteiro da Caixa de Amortização, rogo vos digneis de informar ao Thesouro si aquelle inactivo pagou o sello devido pelos accrescimos de vencimentos que obteve.

—Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos a Camara Municipal de Nova Friburgo, por cuja conta correrão quaesquer despezas.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, recommendo-vos envieis ao Thesouro, convenientemente informado, o requerimento de Raymundo Augusto Maranhão, remettido a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 70, de 20 de março de 1908.

Fica assim confirmado meu telegramma de 22.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 317, de 14 do mez findo, relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por D Maria Evangelista de Queiroz, mãe do alferes do exercito Theodomiro Ramos de Queiroz, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr ministro, de 13 do corrente, providencieis para que a habilitanda exhiba as certidões de obito de seu marido e de seu alludido filho.

N. 22—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 1º escripturario do Thesouro e delegado fiscal nesse Estado Antonio de Padua Mamede, resolveu, por despacho de 19 do corrente, permittir que o requerente goze nesta capital as férias do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 18—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o 3º escripturario dessa delegacia Galdino Catunda Gondim, na petição encaminhada com o vosso officio n. 184, de 16 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, conceder permissão ao requerente para prestar exame das materias que lhe faltam para os logares de guarda-mór e seus ajudantes no concurso de 1ª entrancia a que se vae proceder no Rio Grande do Norte, correndo por sua conta toda e qualquer despeza inclusive a de transporte.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 92, de 10 de agosto do anno passado, interposto pelos negociantes Reishofer Frères da decisão pela qual a alfandega desse Estado não acceitou o valor declarado para pagamento de direitos *ad valorem* das mercadorias que os recorrentes submetteram a despacho nas 3ª e 6ª addições da nota de importação n. 2.718, de maio do mesmo anno, e lhes impoz a multa do triplo do valor arbitrado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 115, de 26 de agosto do anno passado, interposto por Ferreira de Oliveira & Sobrinho da decisão da inspectoria da alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer unanime da Commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na Commissão arbitral, classificar como lã e algodão de côr da taxa de 4$ por kilo do artigo 503 da tarifa os cobertores que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 18.136, de maio do dito anno, como de lã e algodão, escuros ordinarios, para pagamento da taxa de 1$500 por kilo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 23—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *South American Cable Company, limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 149, de 5 de junho do anno passado, resolveu por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas 8ª do decreto n. 128, de 11 de abril de 1891, e 20ª do de n. 5.270, de 26 de abril de 1873, do material constante da inclusa relação e destinado ao seu serviço.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Galdino Catunda Gondim, na petição encaminhada com o officio n. 184, de 16 de dezembro ultimo, do respectivo delegado, resolveu, por despacho de 20 do corrente, conceder-lhe permissão para prestar exame das materias que lhe faltam para os logares de guarda-mór e seus ajudantes no concurso de 1ª entrancia a que se vae proceder nessa delegacia, correndo por sua conta toda e qualquer despeza, inclusive a de transporte.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 8.—Transmittindo-vos, por copia, a inclusa relação dos proprios nacionaes não mencionados no vosso officio n. 123, de 2 do mez findo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, presteis informações a respeito, exigindo as mesmas informações das collectorias das rendas federaes com relação aos existentes nos respectivos municipios, para o que deverá essa delegacia enviar ás mencionadas collectorias os dados que possuir.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 41 — Remettendo-vos a inclusa petição da Fabrica de Cimento Italo-Brazileira, nessa capital, dirigida ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e transmittida ao Thesouro com o aviso do mesmo ministerio n. 214, de 22 de dezembro ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente, providencieis no sentido de ser cobrado, com revalidação, o sello a que está sujeita a mesma petição.

N. 42—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer

deste, resolveu negar provimento do recurso transmittido com o vosso officio n. 483, de 2 de outubro do anno passado, interposto por Canarezi & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou [illegible] como sardinhas em conserva da taxa de 600 réis, do art. 62 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 79 178, de novembro de 1908, como sardinhas em salmoura, da taxa de 200 réis, do referido artigo.

N. 43—Remetto-vos, para os fins convenientes, a [illegible] de 17 do corrente, prorogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega de Santos Eurico Celso de Figueiredo.

N. 44—Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 17 do corrente mez, prorogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega de Santos Erasmo Fraga.

N. 45—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1, de [illegible] do corrente, relativo á isenção de direitos para materiaes e apparelhos de electricidade solicitada pela Camara Municipal de [illegible], neste Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o [illegible] do Sr. ministro, de 22 deste mez, [illegible] para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria de Rendas, constante do mesmo processo.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pedro Napoleão Nunes, pedindo, por seu procurador, que sua enteada Maria Carlota seja incluida em folha de montepio, separadamente.—Prove que ainda vive a mãe Maria Carlota e que a menor Maria Stella attingiu á maioridade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 4—Havendo divergencia entre o resultado da analyse [illegible] officio n. 1.011, de 31 de [illegible] e o exame procedido por [illegible] remettida directamente com o officio n. 1.485, da Alfandega de Santos, de [illegible] de 1907 [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] que tome de [illegible].

—Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy:

N. 3 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o quadro contendo a relação das alterações havidas entre os foreiros desse municipio, organizado na Directoria do Contencioso.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo:

N. 2 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o quadro organizado na Directoria do Contencioso, contendo a relação das alterações havidas entre os foreiros desse municipio.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1910

Carlos Chrismam.—Conceda-se a patente.

Julia Vieira de Albuquerque. — Transfira-se.

Manoel Francisco Borges. — Idem.

Daniel Fernandes do Almeida. — Averbe-se a mudança.

João Antonio de Freitas. — Em face do art. 10 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904 nada ha que deferir. Faça-se, porém, a devida anotação no livro de lançamento deste anno, para ser levado ao rol de [illegible].

S. Monteiro. — A' subdirectoria.

Francisco da Silva Coelho. — A' subdirectoria.

Manoel Marques da Costa Braga.— Annullem-se as dividas constantes das inclusas certidões, officiando-se á Directoria do Contencioso.

José Nunes Lago. — Transfira-se. Imponha-se a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Gonçalves Braz. — A' subdirectoria.

Joaquim da Silva Soares. — Proceda-se nos termos do parecer.

A. Hasselmann. — Officie-se.

Eduardo Theme Abrantes. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para o corrente exercicio a 1:200$000.

Leite Guimarães & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para o exercicio corrente, á [illegible].

Joaquim Alves Pradella Junior.—Em face do [illegible] de [illegible] 11 mezes em 1909 e proceda-se nos termos [illegible].

[illegible] Carmine.—Transfira-se.

Mattos & Leão.—Tome-se na patente de [illegible] transferencia.

[illegible] Pereira de Mattos.—Transfira-se.

José da Costa Macedo.—Archive-se a mudança.

José Martins. — Escreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 (representação do escripturario M. Coimbra).

João Gonçalves Ferraz Junior. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de [illegible].

J. M. N. Bofort — Pague o imposto [illegible].

[illegible] de Raul Serra & Comp.— Em face do parecer, nada ha que deferir.

[illegible] & [illegible].—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] & Comp.—Reduza-se o valor locativo [illegible] a 3:600$, para 1910.

[illegible] Castellões.—Já está [illegible] [illegible].

[illegible] Bernardo Junior. — Em face do [illegible] n. 5.142 de 27 de fevereiro [illegible] que deferir.

J. A. [illegible].—Por [illegible].

Henrique [illegible].—Transfira-se.

Lessa [illegible] & Comp. — Comprove o valor locativo nos termos do art. [illegible] do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Paes & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800$, para [illegible] para 1910.

Henrique Telles Barcellos.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Costa & Villela.— Escreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Donato Batteah.—Idem, idem.

Alexandre Baptista Pereira.—Idem.

Eduardo Lobato.—Idem, idem. (Representação do escripturario de Souza).

Domingos Fernandes de Carvalho.—Transfira-se.

Antonio Pinto de Sá Teixeira.— [illegible] o supplicante attendido, archive-se.

Castagno Nicola Leandro. — [illegible] com o parecer, annullem-se os [illegible] de 1905 e 1906, cancellando-se as respectivas certidões de divida.

Francisco Baptista Marques [illegible]. Satisfaça a exigencia.

Anna Martins da Silveira. — [illegible] Inspectoria Geral das Obras Publicas [illegible] termos propostos.

(*) Constança de Abreu da Leite [illegible] — Em face do parecer, annulle-se [illegible] constante da inclusa certidão [illegible] Directoria do Contencioso.

Ministerio da Mari[nha]

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidos:

Ao capitão tenente João Augusto de Amorim Junior, em vista do [illegible] Junta Medica e na forma da [illegible] de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão de corveta [illegible] [illegible] em vista [illegible] Junta Medica e na forma da [illegible] licença, para tratar-se onde lhe [illegible] molestia adquirida em serviço.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MIN[ISTRO]

Dia 28 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 412—Rogo-vos de [illegible] afim de que seja [illegible] [illegible] a conta das [illegible] [illegible] de 1909 [illegible] [illegible] 18.137$301 [illegible] [illegible] fornecidos ao Deposito Naval [illegible] [illegible] nos mezes de junho [illegible] [illegible] facturas annexas á inclusa [illegible].

N. 413—Achando-se satisfeita [illegible] constante de vosso aviso n. [illegible] [illegible] em relação ao processo [illegible] [illegible] n. 4.336, de que [illegible] [illegible] Santin Saraiva [illegible] [illegible] convenientes, o referido processo.

Ministerio da C[illegible]

EXPEDIENTE DO DIRECT[OR]

Ao director da secção de [illegible] [illegible] que o [illegible] o regulamento vigente, [illegible] [illegible] em que o despacho [illegible] [illegible] interesse e deva [illegible] [illegible] de uma autoridade do [illegible] [illegible] proceder-se, quanto [illegible] [illegible], pelo modo esta[belecido] [illegible] de 17 de abril de 1909.

(*) Reproduz-se por haver [sahido] com incorrecção.

[Min]isterio da Viação e Obras Publicas

[Por] portaria de 28 do corrente, foi no[meado] Octavio Fontoura, chefe de secção [da administ]ração dos Correios do Territorio [do Acre].

[Di]rectoria Geral da Contabilidade

[Expe]diente de 27 de janeiro de 1910

[Ao M]inisterio da Fazenda foram solicita[dos os] seguintes pagamentos:

...$[...]8, a diversos, fornecimentos á Inspe[ctoria] Geral das Obras Publicas, em novem[bro u]ltimo (requisitado por officio n. 744, [aviso n]. 191);

...21$415, idem, idem á mesma, em no[vembr]o ultimo (idem idem ns. 7 e 9, aviso ...);

...12$200, idem idem á mesma, em no[vembr]o ultimo (idem idem n. 8, aviso ...);

...:763$791, a P. & W. Mac Sellam, Li[mited,] material metallico para a mesma, em [outub]ro ultimo (aviso n. 194);

...30$640, a diversos, fornecimentos á ..., em outubro e novembro ultimos [requisi]tado por officio n. 20, aviso n. 195);

...382$690, idem, idem á mesma em no[vembr]o ultimo (idem idem n. 21, aviso ...);

...127$659 idem, idem á mesma, em [outub]ro a dezembro ultimos (idem idem [n. ..., a]viso n. 197).

Dia 28

... 1.635-0-0 ou 26:214$613, ao cambio ..., Siemens Brothers & Comp., ... Repartição Geral dos Telegraphos, [em dezembr]o ultimo (aviso n. 198).

[Dir]ectoria Geral de Obras e Viação

[Por] portaria de 27 de corrente, foram [concedi]dos 90 dias de licença, a contar de [...]ho ultimo, com ordenado, de accôrdo [com a] lei, ao machinista da Estrada de [Ferro C]entral do Brazil, Albino Bouhet, para [tratar d]e sua saude.

[Por] outras de 28 do corrente, foram [concedid]as as seguintes licenças :

[...]dias, com ordenado, de accôrdo com [o decreto] n. 4.484, de 7 de março de 1870, [ao engen]heiro de 2ª classe da Repartição [Federal] de Fiscalização das Estradas de [Ferro, P]aschoal Villaboim, para tratar de [sua saude];

[...] mezes, com o respectivo ordenado, [ao ...]dor geral da Commissão Fiscal e Ad[minis]tiva das Obras do Porto do Rio de [Janeiro,] Antonio de Almeida Monteiro, para [tratamen]to de sua saude.

[Exped]iente de 28 de janeiro de 1910

[Autori]zou-se á Directoria Geral dos Tele[graphos] a adquirir e installar, desde já, o [serviço d]e telegrammas pneumaticos nesta [capital, d]e accôrdo com o plano e orçamento [organisad]o pelo engenheiro da mesma repar[tição, Fr]ancisco Behring, que deverá ser [encarreg]ado de dirigir a installação, que [se effectu]ará, no corrente exercicio, a uma [das part]es do projecto, correndo a despeza [por conta] da sub-consignação—Linhas esp[eciaes na] Capital Federal—do orçamento vi[gente].

[Devolv]eu-se ao Ministerio da Agricultura, [Industria] e Commercio o requerimento [do Sr.] Manoel Teixeira de Magalhães Pe[...], pedindo a entrega da medalha de ouro e respectivo diploma com que diz ter sido premiado na Exposição de 1908, visto correr por aquelle ministerio o assumpto de que se trata.

— Foram remettidos á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil os documentos concernentes ao serviço da tomada e entrega a domicilio de bagagens e mercadorias, ... de A. P. Guedes & Comp. afim de se providenciar de modo a regularizar e melhorar o referido serviço.

— Remetteu-se á Inspectoria de Obras Contra as Seccas uma exposição do Sr. Severino de Oliveira sobre a possibilidade de serem canalisadas as aguas do rio S. Francisco, em beneficio das regiões assoladas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1910

Aristides Ferreira da Costa, pedindo ser nomeado praticante dos Correios do Paraná. — Já estando preenchidas todas as vagas, aguarde opportunidade.

Frederico de Avila Bittencourt Mello, pedindo ser nomeado praticante nesta capital. — Compareça na 2ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, afim de prestar esclarecimentos.

SUB-DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

Dia 28 de janeiro de 1910

Requerimento despachado

Conductores de malas da Bahia. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia :

Escripturario, Sebastião Queiroz Couto ;

Professor de desenho, Francellino do Espirito Santo Correia de Andrade ;

Professora do curso nocturno, D. Aurelia Vianna;

Porteiro-continuo, Cosme de Menezes Doria.

RECTIFICAÇÃO

O Dr. Licio da Rocha Miranda foi nomeado, por portaria de 20 do corrente, para o cargo de sub-director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas e não para o de ajudante do mesmo serviço, como sahiu publicado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de janeiro de 1910

Communicou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul que foi concedido ao Instituto Profissional, creado e dirigido pela Escola de Engenharia desse Estado, o auxilio de que trata o art. 16 do decreto n. 7 763, de 23 de dezembro de 1909, deixando de ser installada, de accôrdo com o art. 17 do mesmo decreto, a Escola de Aprendizes Artifices.

Requerimento despachado

Azarias de Brito Sobrinho, fazendeiro em Tres Pontas, Estado de Minas Geraes, pedindo o premio de 1:000$ como expositor de café na Exposição de 1908. — Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de janeiro de 1910

Ao Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite, fazendeiro em Jahú, remetteram-se as instrucções que pediu, em carta de 12 do corrente, sobre a inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas.

Ao Dr. Alfredo Rocha, agradeceu-se a communicação que fez, em officio n. 1, de 14 do corrente, de ter tomado posse e entrado em exercicio do cargo de director da Directoria do Patrimonio Nacional.

— Communicou-se ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional que foram nomeados :

Ary de Cesar Lobo, por portaria de 3 do corrente, para exercer o cargo de chefe de expedição da Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio;

Bacharel Sylvio Martins Teixeira, para substituir o secretario da Junta Commercial desta capital, Dr. Fabio Nunes Leal, durante a licença de seis mezes que a este foi concedida.

— Ao Sr. ministro da fazenda, communicou-se, em additamento ao aviso n. 28, de 22 do corrente, que o cargo para o qual se nomeou o engenheiro Licio da Rocha Miranda foi o de sub-director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas, e não como consta do referido aviso.

— Ao delegado fiscal no Estado da Bahia communicou-se que foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, em data de 27 do corrente, os seguintes funccionarios :

Director, o professor Francisco Antonio Caymmi ; escripturario, Sebastião Queiroz Couto ; professor de desenho, Francellino do Espirito Santo Correia de Andrade ; professora do curso nocturno, D. Aurelia Vianna e porteiro-continuo, Cosme de Menezes Doria.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram solicitadas providencias para que a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil permitta o despacho de plantas vivas na estação Central e recommende aos agentes, visto tratar-se de serviço de interesse publico, que promovam a maior presteza na respectiva expedição, de modo a não soffrerem as referidas plantas os perniciosos effeitos da estadia nas estações.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de janeiro de 1910

Communicou-se á Sociedade Nacional de Agricultura, á vista das suas ponderações acerca do acto do governo de Portugal declarando infeccionados de febre aphtosa os portos do Brazil e prohibindo a entrada, naquelle paiz, de gado e respectivos productos, procedentes dos nossos portos, que este Ministerio, devidamente informado do caso, está agindo de modo a acautelar os interesses da agricultura, da industria e do commercio nacionaes.

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1910

Companhia de Transportes e Carruagens e Livraria Garnier. — Sellem as contas.

Syndicato Nacional de Immigração, Dr. Antonio Pizarro e Eugenio Duchemin. — Sellem os memoriaes.

Francisco Santoro, Seraphim José Simões, Dr. Eugenio de Souza Nunes e outros, Isidro Gomes Teixeira, Dr. Adalberto Gifka e Club Tenentes do Diabo. — Sellem os requerimentos.

Dr. J. A. Rodrigues Caldas, Miranda Filhos e Emilio Guimarães.—Completem o sello.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Everton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 209, de 24 de dezembro findo, com a copia do contracto realizado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com H. Smyth, para o fornecimento e installação de uma usina electrica nas officinas do deposito do Norte, S. Paulo, no anno findo. —O tribunal recusou registro ao contracto, visto exceder a sua vigencia á do credito pelo qual tem de correr a despeza.

Ns. 211, 212 e 213, de 24 e 27, transmittindo, por cópia, os contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Theodor Heinecke, para o fornecimento de 120.000 litros de oleo para cylindros; com Guiale & Comp., para o de 110.000 litros de oleo para carros; e com Berthold Waehneldt para o de 230.000 litros de oleo para carros e cylindros, no anno findo. — O tribunal deu registro aos contractos.

N. 217, de 31, remettendo a cópia do decreto n. 7.748, de 23, abrindo o credito de 6:666$666, para pagamento da subvenção devida, no anno findo, pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty;

N. 4, de 12 de janeiro corrente, com a cópia do decreto n. 7.805, de 6, abrindo o credito de 120:000$, metade ouro e metade papel, supplementar á verba — Illuminação publica da Capital Federal— n. 13, do exercicio de 1909.—O tribunal ordenou o registro dos creditos.

N. 146, de 21, attinente ao pagamento, á conta da verba 15ª do exercicio de 1910, das gratificações de 600$ a Rodolpho Bellini de Changon e de 100$ a Augusto Borges Leitão, por serviços prestados á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, no corrente anno.—O tribunal autorizou o respectivo registro.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 504, de 31 de dezembro findo, solicitando que seja feito ao Sr. Fernando de Seguier o adeantamento de 16.000$, afim de attender, á conta da consignação — Fundação e custeio de uma estação agronomica, etc.—da verba V, a despezas com o Posto Zootechnico de Pinheiro, no anno findo.— O tribunal recusou registro ao adeantamento, pelos fundamentos dos pareceres.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 5.043, de 23 de dezembro proximo passado, pedindo que do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas da consignação—Impressões, publicações, etc.—da verba 25ª, seja annullada a quantia de 68$250.— O tribunal determinou que se faça a annullação;

Ns. 78, 115, 150, 152 e 175, de 7, 11, 13 e 14 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 2:050$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da verba 21ª, do exercicio de 1909;

De 19:200$ ao Thesouro Federal, idem da verba 37ª, do exercicio de 1910;

De 5:600$ e 2:000$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 32ª, idem;

De 4:800$ idem, idem da verba 36ª, idem.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 11, de 20 do corrente, remettendo o decreto n. 7.812, de 13, que abre o credito extraordinario de 17:916$016, para pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em virtude de sentença judiciaria.

Ns. 12, 13 e 14, de 20 e 21, transmittindo os decretos ns. 7.813, 7.824 e 7.826, de 13 e 20, que abrem os creditos de 9:074$005, extraordinario, para o pagamento devido ao bacharel João Kopke, em virtude de sentença judiciaria; de 30:000$, supplementar á verba 6ª—Aposentados—do exercicio de 1909; e de 153:135$187, para attender ao pagamento devido a varios desembargadores e juizes de direito, em virtude de sentença judiciaria.

O tribunal fez registrar os creditos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 100$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas a que se refere o decreto n. 7.707, de 6 de dezembro de 1909;

De 150:062$500 á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 3ª e 4ª, do exercicio de 1909;

De 3:290$ á no Estado de Goyaz, e de 40:12$500 á no de Matto Grosso, idem da verba 4ª, idem;

De 10:412$500 á no Estado do Espirito Santo, idem, idem;

De 385$500 ao Thesouro Federal, idem da verba 17ª, idem;

De 4:811$279 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 18ª, idem;

De 1:000$ ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª, idem;

De 11:052$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 4ª, idem.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo de pagamento da quantia de 1:550$, á conta da verba 34ª, do exercicio de 1909, de pensões que não foram pagas a D. Maria Delphina Garcia de Figueiredo, de 1 de junho de 1903 a 31 de dezembro de 1908. —O tribunal ordenou o registro da despeza.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Ursulina da Fonseca Rosa Bellegarde, Catharina Rosa Castro Pereira e Maria do Carmo da Fonseca Rosa Bressane, filhas do finado ex-thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, João Rodrigues da Fonseca Rosa, na importancia annual de 433$333 a cada uma;

A D. Marianna Corrêa da Cunha Valladão, mãe viuva do finado 3º escripturario do Thesouro Federal, José Alvaro de Oliveira Valladão, na importancia annual de 600$ e a DD. Maria da Pureza de Oliveira Valladão e Adelia de Oliveira Valladão, irmãs solteiras do dito 3º escripturario, na de 300$ a cada uma;

A D. Antonia Maria de Almeida, mãe do fallecido 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Leonidio Fernandes de Oliveira, na de 1:000$000;

Aos menores Isolina, Guiomar, Augusto, Judith e Sylvia da Cruz, fallecido 1º escripturario do Thesouro Federal, Bertholdo Augusto da Cru[...] 533$333 a cada um;

A' menor Maria Benedicta, neta [...] de linha de 1ª classe da Estrada Central do Brazil, Lucio Pinto L[...] 80$000;

A D. Antonia das Mercês Cun[...] do ex-mestre do extincto Arsenal [...] rinha de Pernambuco, Manoel Fr[...] reira Cunha, na importancia a[...] 500$, e a seus filhos menores Ag[...] reira da Cunha e Helena Josepha [...] na de 250$ a cada um;

A D. Alzira Gaudie de Albuq[...] e menor Leopoldina, viuva e f[...] secretario do Arsenal de Guerra [...] Grosso, Antonio Gaudie Ley, na [...] cada uma;

A DD. Maria, Margarida, Rita, Gabriela e Evangelina Rubião [...] e menores Annibal e Oscar Rub[...] veira, filhos do finado lente da [...] de Direito S. Paulo, Dr. José [...] Oliveira, na de 200$ a cada um;

A DD. Joanna e Clara Leite, fallecido ajudante de porteiro [...] Economica e Monte do Soccorro [...] pital, José Candido da Silva Le[...] 533$328 a cada uma;

A DD. Delphina e Alice Hen[...] drigues, irmãs solteiras do falle[...] crevente das officinas de obras [...] do Arsenal de Marinha do Rio [...] Francisco Torres Rodrigues, na [...] cada uma;

A DD. Francisca Severina e M[...] reza de Lyra Flores, viuva e fil[...] dador da officina de obras [...] tincto Arsenal de Guerra de P[...] Christovão Jacintho de Lyra Flo[...] 400$ a cada uma.

Apostilla exarada no titulo, pe[...] da menor Alice, filha do finado [...] rario da Alfandega de Pernamb[...] Floriano do Rego Barreto, eleva[...] annuaes a pensão que lhe cab[...] virtude de reversão da que perc[...] D. Zelinda de Moraes Mello B[...] contrahiu segundas nupcias;

Dita lançada no titulo de D. [...] de Almeida Sebrão, filha solte[...] ciado 1º escripturario da Alfande[...] Janeiro, Salustiano Pereira do [...] brão, para o abono de mais [...] pela reversão da pensão que [...] mãe, D. Maria da Gloria Cortes [...] Sebrão, fallecida a 20 de dezem[...]

Ditas exaradas nos titulos de [...] Julia Job e Almerinda Job, e d[...] Apollinario, filhos do finado 1º e[...] da Alfandega de Porto Alegre, J[...] da Silva Job, para o abono de [...] mensaes a cada um, a partir de [...] bro de 1908 data do fallecimento [...] D. Carolina Gomes da Silva Job.

De meio-soldo:

A D. Jacintha de Souza Car[...] finado tenente reformado do E[...] Pedro de Souza, na importancia [...] 52$500;

A D. Engracia Vidal de Al[...] viuva do tenente, medico de F[...] Dr. Virgilio Franklin de Almeid[...] importancia mensal de 23$333.

De montepio da Marinha:

Apostilla feita no titulo de D. [...] Nogueira Passos, viuva do capi[...] guerra Leopoldina José dos [...] gando que, de accórdo com o [...] lativo n. 1.541, de 27 de outu[...] deve começar o abono da p[...] trata o mesmo titulo do dia [...] 1901, data do obito do official.

...montepio do Exercito:

... Maria Taveiros de Menezes Lins, ... do capitão Manoel Sebastião da Rocha ...filho, na importancia mensal de ...0.

...meio-soldo e montepio:

... Maria Amelia de Castro, viuva do ... de corveta, reformado, Alexandre ...o de Castro Junior, na importancia ... de 140$ em cada titulo;

... Leocadia Francisca Gonçalves, viuva ...enente do Exercito, Antonio Manoel ...ves, nas importancias de 50$400 e ...osaes;

...enor Izidro, filho do finado alferes ...rcito, Marcionillo Alves Ribeiro, na ...ancia mensal de 60$ em cada ti-...

... Maria Ignacia Barbosa Müller, viuva ...tão do Exercito, Juvenal Octaviano ...na de 100$ em cada titulo;

... Francisca Xavier de Almeida, viuva ...res, reformado, Deodato Lopes de Al-... ...as de 3...$ e 2...0.

...posentadoria:

...scrivão da auditoria geral da Marinha, ...os Fernandes da Silva Guimarães, ...encimento annual de 1:00...$..66, cor-...dente a 16 annos, oito mezes e 19 ... serviço publico.

...illa lavrada no titulo do chefe de ...la Alfandega de Maceió, Deomedonte ...Almeida Magalhães, para o abono de ...$074 annuaes, visto se ter verificado ...o inactivo 27 annos e 14 dias de ser-...blico, de accordo com o decreto le-... n. 1.980, de 22 de outubro de 1908. ...unal, attendendo a que foram nos ...s, observadas as disposições em vi-...lgou legal a concessão das pensões e ...toria de que se trata, e devida-...feitas as supraditas apostillas, regis-...o a despeza, na fórma dos pareceres.

...ntepio de Marinha:

...illa lançada no titulo de D. Rosa ..., viuva do carpinteiro de 1ª classe ...da, José Ferreira da Mó, para o abono ...5$000. — O tribunal resolveu nos ... termos: «O despacho proferido ...istro da Fazenda em 18 de dezem-...908 (fl. 104), mandando apostillar o ... viuva de José Ferreira da Mó, im-...eração da deliberação tomada pelo ...bunal em 20 de novembro de 1908 ...), e carecendo o mesmo ministro ...tencia para alterar as decisões do ... qualquer que seja a natureza das ... ixa-se de tomar conhecimento da ...feita no titulo de D. Rosa Joaquina, ...carpinteiro de 1ª classe da Armada, ...eira da Mó, por não se ajustar ao ... no citado despacho do tribunal, que ...para todos os effeitos.»

...o-soldo e montepio:

...aria Francisca de Vilhena Oliveira, ...alferes, reformado, do Exercito, Joa-...reira de Oliveira, nas importancias ... de 2...$200 e 30$000. — O tribunal ...legal a concessão do montepio e ... o meio-soldo, por indicar o respe-...tulo pensão menor do que a devida;

...Ignez Emilia dos Santos Vital e ...osa Vital Graça, filhas do finado ...eformado, do Exercito, João Antonio ... Vital, na importancia mensal de ... cada titulo a cada uma. — O tri-...clarou legal a concessão do meio-...ordenou o registro da despeza; e ...o montepio considerou illegal, por ...os titulos respectivos pensão me-... a devida a cada uma das habi-...s.

...terio da Marinha:

...s 119, 188, 216, 240 e 293, de 8, ... 20 do corrente, sobre a concessão ...s:

De 100:000$ á Directoria de Contabilidade do ministerio, para despezas a que se refere o decreto n. 7.798, de 6 do corrente;

De 120$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, idem da verba 27ª, do exercicio de 1909;

De 57$500 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 23ª, idem;

De 394$570 á no Estado do Maranhão, idem da mesma verba, idem;

De 1:104$ á no Estado das Alagoas, idem das verbas 9ª e 26ª, idem. — O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 17 e 26, de 17 e 28 deste mez, sobre a concessão dos creditos de 6:060$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas da verba 15ª, consignação n. 34, e de 300:000$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, idem da verba 14ª, exercicio de 1909. —O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

Officios da Directoria de Contabilidade da Guerra:

N. 3, de 5 de janeiro corrente, com a cópia do contracto effectuado pelo conselho de compras do deposito do material sanitario com diversos negociantes para o fornecimento de varios artigos no anno findo.— O tribunal deixou de registrar o contracto por estarem em contradicção as suas clausulas quanto ao prazo de sua vigencia, bem assim por exceder a despeza contractada o saldo existente;

N. 17, de 12, remettendo cópia do termo de transferencia para a firma Silva Maia & Comp. do contracto celebrado com Veiga, Barauna & Comp., para o fornecimento ao Collegio Militar de calçado amarello, no anno passado;

N. 26, de 17, transmittindo, por cópia, os contractos realizados pelo Departamento da Administração com Azevedo Alves, Mattos & Comp., Luiz Mendonça & Comp. e Silva Gonçalves & Comp. para o fornecimento de varios artigos no anno findo.—O tribunal ordenou o registro dos contractos.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da Armada, Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, de 1 de setembro de 1907 a 3 de agosto de 1909, em que serviu no Hospital de Beribericos de Copacabana;

Do 1º tenente Jorge Dodsworth Martins, de 21 de dezembro de 1908 a 3 de março de 1909, em que serviu com commissario-pagador no contra-torpedeiro *Piauhy*;

Dos commissarios da Armada: José Fernandes Leal de Souza, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Sergipe;

Manoel Marques de Faria, de 8 de fevereiro a 14 de abril de 1905, nos navios da flotilha do Amazonas;

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, Alfredo Calasans de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908;

Do encarregado de diligencias na Capitania do Estado das Alagôas Amancio Alvares Firmo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908;

Do pharoleiro José Felix de Mello, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol dos Reis Magos, no Estado do Rio Grande do Norte;

Do procurador da Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de Sant'Anna, desta Capital, Francisco Teixeira Leal, relativas ao adiantamento de 9:...$ que recebeu em 7 de agosto de 1877, correspondente ao beneficio liquido da 7ª loteria extrahida em favor da mesma irmandade;

Dos ex-agentes do Correio:

Canuto Candido Gonçalves, do Sartão, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de março de 1904 a 14 de fevereiro de 1908;

Joaquim Candido dos Santos, de Sete-Cachoeiras, Estado de Minas Geraes, de 1 de maio de 1900 a 20 de março de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordams.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Caethé, no Estado de Minas Geraes, Fernando Linhares Guerra, de 16 de fevereiro de 1897 a 1 de maio de 1905.—O tribunal mandou lavrar accordam declarando o dito responsavel em debito pela importancia de 1$531.

Do cirurgião da Armada, Dr. Paulo Fernandes dos Santos, de 22 de novembro de 1907 a 19 de maio de 1908, no navio-escola *Primeiro de Março*.—O tribunal fez lavrar accordam fixando em 270$780 o alcance verificado nas contas do referido cirurgião, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-collector, interino, das rendas federaes em Pomba, no Estado de Minas Geraes, Washington Jayme Vieira Caldas, de 14 de novembro de 1902 a 5 de julho de 1905.—Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance, fixado por accordam de 29 de outubro de 1909, deliberou o tribunal expedir quitação ao mencionado ex-collector.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes Julião Ribeiro da Silva, em Cunha, no Estado de S. Paulo, de 1:000$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos escrivães de collectorias federaes:

Francisco Borges de Oliveira, em Palmares, no Estado de Pernambuco, de 350$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Joaquim Candido de Menezes, em Paracurú, no Estado do Ceará, de 100$, em identico titulo;

Dos agentes do Correio:

Bellarminda Barros Pontes, de Oliveira Bulhões, Estado do Rio de Janeiro, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel Dias Pinto de Figueiredo, de Iguaba Grande, no mesmo Estado, de 960$, em uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000$000;

Nicoláo Felicio Montesano, de Manoel de Moraes, idem, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Alves Franco, de Vera-Cruz, idem, de igual importancia, idem;

D. Amelia Candida dos Passos Ribeiro, da rua do Cattete, no Districto Federal, de 1:200$ em caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio Pereira dos Passos Ribeiro;

D. Virgilina Alves Fortes, de Morro Agudo, Estado do Rio de Janeiro, de 3...0$, em identico titulo, com o deposito de 400$, de propriedade de Honorio Pimenta de Souza Moraes.—O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Do fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco, Andronico Rodrigues do Passo, de 3:000$, em tres apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma;

Dos agentes do Correio:

D. Anna Babo Werneck, da povoação do Sertão, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. ...ina de Castro Arantes, de Morrinhos, no Estado de Goyaz, de 720$, idem;

D. Luiza ... Gomes, de Maranguape, no Districto Federal, de 1...$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Francisco Alves Gomes.—O tribunal deixou

de approvar as ditas fianças, pelas razões constantes das informações e pareceres.

De levantamento de fiança:

Officio n. 1, da sub-directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de 3 de janeiro corrente, sobre a restituição da fiança prestada por D. Augusta de Oliveira Portugal para exercer o cargo de agente do Correio do Arsenal de Marinha, nesta Capital, visto não haver assumido o exercicio do mesmo cargo. — O tribunal mandou requisitar o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção do accordão lavrado no processo apresentado na sessão ordinaria anterior e relativo ás contas da ex-agente do Correio de Ituverava, no Estado de S. Paulo, D. Francisca Alves de Paula, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na respectiva fiança.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos recebidos:

De 110$400 pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, com despezas a seu cargo, no mez de dezembro do anno findo;

De 24:000$ pela irmã Paula, com despezas relativas ao Dispensario S. Vicente de Paula, de julho a dezembro ultimos;

De 200$ pelo escrivão do Externato Nacional Pedro II, com despezas miudas a seu cargo, nos mezes de setembro a dezembro do anno passado;

De 60:000$ pelo capitão Samuel Augusto de Oliveira, com despezas relativas ás obras do quartel de Lorena, no dito anno;

De 800$ pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com despezas a seu cargo, nos mezes de novembro e dezembro;

De 1:611$300 pelo secretario da Escola Polytechnica, idem, no mez de dezembro;

De 39:941$744 pelo engenheiro chefe da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Parnahyba, José Luiz Mendes Diniz, com despezas da mesma commissão, no anno findo.

No julgamento do processo de comprovação de despezas feitas pelo capitão Samuel Augusto de Oliveira deixou de tomar parte o Sr. director Dr. Thomaz Cochrane, ex-vi do art. 1º, § 11, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.910, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 119:625$911, em apolices, a Austricliano de Carvalho & Comp., de serviços executados na construcção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá;

N. 2.911, idem idem de 41:684$086 aos mesmos, idem, idem;

N. 137, de 21 do corrente, idem de 1:125$, da folha das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em dezembro ultimo;

N. 86, de 14 do corrente, idem de 1.165$, ao Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, engenheiro de districto da Inspecção Geral das Obras Publicas, de differença de vencimentos;

N. 46, de 10 do corrente, idem de 3:593$253, a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho do anno proximo passado.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 25, de 25 do corrente, pagamento de 13:000$ ao *Jornal do Brazil* de publicações feitas em agosto e setembro de 1908, para a Secretaria da Exposição Nacional de 1908.

N. 16, de 7 do corrente, idem de 660$, da folha dos serventes extraordinarios admittidos na Secretaria de Estado deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 70, de 19 do corrente, idem na importancia de 5:965$950 a M. Buarque & Comp. de passagens e transporte concedidos por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, nos mezes de maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do anno proximo passado.

N. 150, de 24 do corrente, idem de 600$ a Fernandes de Abreu, por serviços prestados á Bibliotheca deste ministerio este mez.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 25, de 26 do corrente, pagamento de 1:280$ ao Sr. José Antonio Ribeiro, de obras effectuadas no edificio desta Secretaria de Estado, no anno proximo findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 344, de 25 do corrente, pagamento de 30:000$ ao thesoureiro da Maternidade do Rio de Janeiro, Dr. Marcello Tito Nabuco de Abreu, da subvenção concedida pelo Congresso Nacional, no corrente exercicio;

N. 328, de 21 do corrente, pagamento de 131:870$938 ao commandante da Força Policial, general Thaumaturgo de Azevedo, da despeza por elle feita com a installação de caixas de avisos e respectivas redes etc. e continuação das obras da mesma força, no anno proximo passado.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 17, da Casa da Moeda, de 8 do corrente, pagamento de 620$ a Joaquim Alves Canisso, por serviços prestados áquella repartição, nos mezes de agosto a dezembro ultimos;

N. 107, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, idem de 337$200 a Vicente dos Santos Correa, de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 106, da mesma repartição, da mesma data, idem de 210$ a João Ramos & Comp., idem, idem idem;

N. 8, da mesma repartição, de 3 do corrente, idem de 74$, da folha de pagamento do pessoal de capatazias que estiveram em serviços extraordinarios no armazem de bagagens nos dias 12 e 26 de dezembro ultimos;

N. 12, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 20 de janeiro, idem de 2:151$800 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 24, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de janeiro, credito de 47$850 áquella repartição, para pagamento de differença de gratificação, em dezembro ultimo, ao 2º escripturario Horacio Barros Machado Junior;

N. 242, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 30 de dezembro, idem de 26$800 áquella delegacia, para pagamento á Estrada de Ferro do Paraná, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em setembro ultimo;

N. 125, da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, de 8 do corrente, pagamento de 800$ ao barão do Amparo, do aluguel do predio onde funccionam a secretaria e o archivo da Camara, em dezembro ultimo;

N. 301, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 22 de setembro de 1908, credito de 1:910$167 áquella delegacia, para p[illegible]to de divida em exercicios findos;

N. 5, da Delegacia da Bahia, de [illegible] corrente, idem de 1:999$992 áquella [illegible] idem, idem;

N. 157, da Delegacia na Bahia, [illegible] outubro de 1909, idem de 27$959 á [illegible] legacia, idem, idem;

N. 12, da Delegacia do Ceará, [illegible] janeiro de 1908, idem de 235$058 á [illegible] legacia, idem, idem;

N. 18, da Caixa da Amortisação [illegible] corrente, pagamento de 520$[illegible] do Clerc & Comp., de fornecimento [illegible] repartição, em dezembro ultimo.

Requerimentos:

De Dolsworth e Comp., pa[illegible] 1:116$380, de fornecimentos para [illegible] da Escola Nacional de Bellas Artes [illegible]tubro ultimo;

Da Leopoldina Railway Comp[illegible] de 31[illegible]$500, de passagens fornecidas [illegible] deste ministerio, em maio ultimo;

Da mesma, idem de 61[illegible]$200, [illegible] em janeiro e fevereiro ultimos;

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Severino de Sá, pagamento [illegible] da divida do exercicio de 1907;

De Ulysses do M. Moraes Gonçal[illegible] de 8$100, idem de 1908;

De Guilherme José Vicente, [illegible] 79$200, idem, idem;

De Francisco Ferreira da Fons[illegible] de 17$048, idem, idem;

De Pedro Fabricio de Barros, [illegible] 377$176, idem de 1905;

De José Antonio da Silva For[illegible] de 19$816, idem de 1908;

De Manoel F. de Medeiros Tor[illegible] de 21$385, idem, idem;

De Maria do Valle Miranda e Sil[illegible] de 8$100, idem, idem;

De Joaquim de Maia Monteir[illegible] 542$721, idem, idem;

De Aurelio de Azevedo Falcão [illegible] 83$387, idem, idem.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 15, de 13 do corre[illegible] de 8:587$331, á Delegacia Fiscal [illegible] nambuco, para pagamento de [illegible] devidos ao escrivão do extincto [illegible] Guerra daquelle Estado João Ca[illegible] no periodo de 19 de janeiro de [illegible] junho de 1906.

DIARIO DOS TRIBU[NAES]

Côrte de Appella[ção]

Faço publico que o Sr. de[sembargador] presidente da 2ª Camara convo[cou] sessão extraordinaria para o dia 3[illegible] ás 2 horas da tarde, afim de s[illegible] os seguintes feitos adiados:

Aggravos de p[illegible]

Ns. 1.712, 1.981 e 1.987.

Appellações crime[s]

Ns. 648 e 673.

Appellações civeis

Ns. 607 e 1.009.

Secretaria da Côrte de Ap[pellação] [illegible] janeiro de 1910.—O secretario, [illegible] *Veiga Gonzaga.*

da Segunda Camara em 28 de janeiro de 1910

...encia do Sr. desembargador Celso ...narios.—Secretario, Dr. Evaristo Gon...

...pareceram os Srs. desembargadores ...ra, Muniz Barreto, B. Pedreira, Na...lo Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o ... Moraes Sarmento, procurador geral ...recto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

...74 — Relator, Sr. desembargador Na...; pacientes, Nicolau Jorge Aude e João ... Elias. — Julgou-se prejudicado o re... com relação ao primeiro paciente e ... tomou conhecimento quanto ao 2º ...e por estar elle á disposição do ...

Recursos crime

...2 — Relator, o Sr. desembargador Pi...; recorrente, a justiça por seu promo...; recorrido, Jorge de Oliveira Macedo. — ...provimento ao recurso para pronun... recorrido tambem no art. 270 do Co...nal. Impedido o Sr. desembargador ... Meira.

...9 — Relator, o Sr. desembargador ... Meira; recorrente, Manoel Alves da ...a, socio da firma Manoel da Nobrega ...; recorridos, José Francisco Corrêa ..., representados pelo socio e gerente ...ancisco Corrêa (conde de Agrolongo). ... vencida a preliminar de illegitimi... parte, contra os votos do relator e ...desembargador Souza Pitanga, e an... o processado quanto a querellada ... Alves Nobrega, unanimemente. Deu... imento ao recurso para despronun... recorrente, unanimemente. Suspeito o ...embargador Bulhões Pedreira.

Carta testemunhavel

...8 — Relator, o Sr. desembargador ... Meira; supplicantes, Costa Pereira ...; supplicado, o juizo. — Julgou-se ...dente a carta testemunhavel. Não ... parte o Sr. desembargador Muniz ...

Aggravos de petição

...78 — Relator, o Sr. desembargador ...; aggravantes, Fernando Pinto da ... outro; aggravado, o juizo. — Não se ...onhecimento do aggravo por haver ... interposto fóra do prazo legal, una...nte. Não tomou parte no julgamento ...sembargador Muniz Barreto.

...84 — Relator, o Sr. desembargador ...baglia; aggravante, Rodolpho Pa...; aggravada, D. Carlota da Silveira ... — Deu-se provimento ao aggravo ... o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua ... receba a appellação como for de di... Não tomou parte o Sr. desembar...uniz Barreto.

SORTEIO

Aggravo de petição

1537 — Ao Sr. desembargador Souza

PASSAGENS

Appellação civel

...9 — Ao Sr. desembargador Bulhões

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

...2, 376, 906, 970 e 1.031.

Appellações commerciaes

...5, 1.035 e 2.542.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 28 de janeiro de 1910

Vistoria para prova

Supplicante, Luiz Alves de Macedo; supplicada, a saude publica. — Constando dos autos a resposta dos peritos aos quesitos das partes, não sendo os tres de opinião diversa, só divergindo um delles, fls. 22, e accordes os outros dous, fls. 16, nada justifica a medida requerida de designação de dia e hora para que os peritos respondam em minha presença aos quesitos formulados.

Com a apresentação do laudo de fls. 16, foi declarado, auto a fls. 15, estar elle sómente assignado por dous peritos, não o sendo pelo outro perito, por não concordar este com as conclusões do mesmo laudo, o que é ratificado pelo perito divergente, quando declara, auto a fls. 21, que «tendo discordado dos peritos companheiros, apresentava o seu laudo em separado.»

Não procedem as allegações de fls. 27 sobre não haver o perito desempatador comparecido ao local depois de celebrada a audiencia do dia 15 do corrente, e, sem ter visto o laudo do perito divergente, trabalho que ainda não está em cartorio, haver assignado o laudo elaborado pelo perito da Procuradoria, porquanto:

a) segundo se verifica do auto de vistoria a fls. 13, a que fui presente, os peritos fizeram os necessarios calculos, exames e averiguações, pedindo apenas o prazo de oito dias para apresentação de seu laudo em resposta aos quesitos apresentados pelas partes *affirmando que nada mais tinham a examinar*, e assim desnecessario se fazia que o terceiro perito voltasse ao local;

b) dada a divergencia do perito do supplicante, como da declaração a fls. 21, não era essencial que os peritos accordes vissem o laudo do divergente expresso por palavras destes aos companheiros;

c) accorde o terceiro perito com o da Procuradoria, nada obstava que subscrevesse o laudo deste;

d) finalmente, o laudo do perito divergente está nos autos, como se vê do auto de apresentação a fls. 21. Nestas circumstancias, e salvo ao peticionario de fls., si com esta não se conforma, o direito de requerer uma outra vistoria, nada podendo ser innovado sem formula para o processo, que destes autos consta, indefiro a petição a fls. 27.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immoveis pertencentes ao espolio do finado José Cardoso de Azevedo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do mez de fevereiro proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis pertencentes ao espolio do finado José Cardoso de Azevedo: Predio de sobrado, sito na praia do Retiro Saudoso n. 65, antigo 19, freguezia do São Christovão, estylo antigo, beira de telhado, com cinco janellas de peitoril no sobrado, quatro portas e uma janella de peitoril no pavimento terreo, construcção de pedra e cal, divisões de tijolo, portaes de cantaria corrida e dividido — o sobrado em sala, seis quartos e cosinha, todos forrados; o pavimento terreo, aberto em armazem e commodos para familia, tudo forrado e assoalhado. O predio mede de frente 15 metros e 30 centimetros por 8 metros e 50 centimetros de extensão; ao lado esquerdo, no fundo da casa, tem mais 5 metros e 50 centimetros de extensão por 3 metros e 70 centimetros de largura. O terreno, que tem 16 metros de extensão por 23 metros de largura, fórma um pateo calçado com pedra de alvenaria; avaliado em 10:000$000. Estalagem, ao lado (na mesma praia do Retiro Saudoso n. 65 moderno, antigo n. 19), um portão sobre pilares de cantaria, muro de pedra e cal, medindo de frente 6 metros e 30 centimetros, por 10 metros e 85 centimetros de extensão; ao lado e fundos do pateo estão construidas sete casinhas de porta e janella, construcção de madeira, divididas em sala e cozinha, cobertas de telhas francezas, telha vã e cimentadas. No centro do pateo um grande tanque de lavagem, com caixa d'agua do encanamento e no lado direito vaso sanitario. O terreno de todo o predio e estalagem mede de frente 21m,60 e de fundo a encontrar os terrenos do novo Arsenal de Guerra; avaliada a estalagem em 2:000$000. Importa o total da avaliação dos immoveis acima descriptos, em 12:000$000. — A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Manoel de Oliveira, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dois de igual teôr para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 27 de janeiro de 1910. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 49, com officina mecanica, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos de concordata preventiva requerida por João Manoel da Silva, depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido sob a mesma firma á rua Visconde de Itaúna n. 49, com officina mecanica, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de outubro ultimo e nomeando syndico o credor Banco do Brazil, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim ficam os mesmos credores convocados para a primeira

assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 29 de janeiro proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. *João Rodrigues da Costa.*

De publicação da declaração de fallencia da firma em liquidação Joaquim Garcia & Comp., estabelecida nesta cidade para exploração de transporte por via maritima, e, individualmente, a dos seus socios solidarios Joaquim Garcia, já fallecido, e Joaquim de Oliveira Gulindo, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Banco do Brazil, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 1 1/2 hora da tarde, declarada aberta a fallencia da firma em liquidação Joaquim Garcia & Comp., estabelecida nesta cidade para exploração de transporte por via maritima, e, individualmente, a de seus socios solidarios Joaquim Garcia, já fallecido, e Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 23 de dezembro de 1909 e nomeando syndico o credor Banco do Brazil, ficando os credores dos dites fallidos notificados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 25 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Machado Bastos & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Machado Bastos & Comp., ex-syndicos da fallencia de João da Silva, nos quaes fora proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 25 de janeiro de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Machado Bastos & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de Manoel J. Alves

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel J. Alves, estabelecido com hotel á rua Mariz e Barros n. 109, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Prista & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel J. Alves, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 109, por sentença deste juizo, de 26 de janeiro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de dezembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Prista & Comp., residentes á rua 1 de Março n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de João da Silva

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Privilegiados:

Antonio de Figueiredo, salario de dous mezes, 400$; Francisco Pereira, idem, idem 360$. Total, 760$000.

Chirographarios:

Albano Candido Gonçalves, 937$570; Casimiro Pereira Cotta, 6:298$040; Chrysostomo José de Macedo, 2:500$; A. da Costa Dias, 985$400; Luiz de Souza Moreira 6:893$600; Companhia Edificadora, 151$500; Calixto Borges de Barros, 585$500; Moss Irmão & Comp., 12$800; Sá & Nunes, 1:48$525; J. Velloso & Comp., 643$040; José Pinto, 975$; Manoel da Fonseca 1.582$000; Antonio Pereira da Costa & Comp., 474$110; João Nepomuceno da Costa, 784$160; Manoel Augusto dos Santos, 1:842$750; Manoel da Silva, 1:549$250; A. Spoerri, 340$; Ignacio José Cerqueira, 975$; Machado Bastos & Comp., 7:021$080; Manoel Teixeira de Pinho, 9:000$; José Rodrigues Mendes, 14:870$; Gaspar dos Santos, 4:000$; Domingos Tavares Corrêa, 658$510; F. P. Passos 9:435$650; José Monteiro de Sousa J. Lopes, 498$070; Joaquim 3:710$500; João da Ponte & Comp. J. Borges & Comp., 41$; Cruz 23 $; José Francisco Ferreira, 72$ & Filhos, 2:88$500; Viuva Tristão Teixeira & Comp., 496$; José B. C. 373$020; Carlos Conteville, 1:757$ Pinto & Comp., 1:651$900; Monteiros Roxo & Comp., 344$; Antonio da Silva, 1:25 $; Francisco Zorio, tonio Barbosa, 1:100$; J. Correia gues, 1:100$; João Rodrigues, 7 Gonçalves & Irmão, 400$ e Antonio Figueiredo, 200$. Total dos credores chirographarios, 90:257$695.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910. Visto. Rio, 17 de janeiro de 1910. *Figueiredo.* Os ex-syndicos e actuarios. —*Machado Bastos & Comp.*

Juizo da Sexta Pretoria

O Dr. Antonio Paulino da Silva Sexta Pretoria do Districto Federal

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem noticia que o periodo das férias forenses, as audiencias deste juizo terão logar às sextas-feiras, ao meio-dia, no predio onde funcciona este juizo, á rua Curitiba n. 84. Eu, Olympio da Silva, escrivão, o escrevi. — *Antonio P. Silva.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma, Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, no periodo das ferias forenses, as audiencias deste juizo terão lugar ás quartas-feiras horas do dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este e egual teor, que serão affixados e na fórma da lei. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o eu, Henrique Ferreira de Araujo, subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro.*

De citação com o prazo de 20 dias Manoel Tavares Wanderley e Julião Augusto Maia, na fórma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma Districto Federal etc.:

Faz saber aos réos Manuel Tavares Wanderley e Julião Augusto Maia que denunciados pelo Dr. promotor nos termos no art. 303 do Cod. Penal não tendo sido possivel cital-os para as istirem ao summario e termos do processo, mandou passar o presente edital, pelo qual cita e chama os réos a este juizo, á rua Dr. Manoel Vieira antigo 71, Estação do Engenho para no primeiro dia util, depois do praso de 20 dias da publicação 12 horas, se verem processar e sob pena de revelia. E para constar passou-se este e mais dous de egual teor que publicados e affixados na fórma da lei. Janeiro, 28 de janeiro de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

...**gio Militar** — Resultado dos ...prestados pelos alumnos do curso ...o, na 1ª epocha do anno lectivo ...9

...—Physica— Approvados com dis... ...do Medeiros, Jorge do Rego ...lefonso Corrêa e Annibal Benevolo, ... plenamente: José Faustino da ...o. Oscar Machado da Costa e Syl... do Aragão, grão 9; José Marques ...le Filho, Eugenio R. Vieira da ... Frontino Alvaro R. Martins, ...ntonio J. Lima Camara, Aidano ... Mario Fernandes de Almeida e ...s Ajús, grão 7; Raul Regis Bit... Manoel Raposo dos Santos, Gastão ...a Cunha, Carivaldo Lima, Carlos ...la Barros, Agenor Baptista Franco, ...Molina Neiva, Adalberto Monteiro ...e, Enéas da F. Vasconcellos Gal... Bustamante, Rubem Gurgel Fer... ...onio Dias de Paiva, Oswaldo Pe... ...rvalho, Heraclito Braga Rodri... ...menegildo Portocarrero, grão 6; ...ute: Gilberto D. Estrada Maia, ...eira Alves, Pelio Ramalho, Ar... ...neco, Levino Guimarães Leite, ...alvão, Garcia A. P. Carvalho e ...te, Antonio Alves de Magalhães, ..., Flavio Santos, Avelino Casemiro ...rlos de Paula Soares e Herminio ... Costa, grão 5; Homero Silva, ...O. Braga Cavalcanti, Armando ... de Oliveira, Feliciano de Souza ...ge Eduardo Martins e Erik Ale... ...obson, grão 4.

...tos seis e faltaram nove alumnos.

...nia—Approvados com distincção, ...orrêa e Manoel Raposo dos Santos, ...plenamente, Carivaldo Lima, Eu... ...eira da Cunha e Oscar Machado ...rão 9; Avelino Casemiro da Silva, ...nero Silva, Annibal Benevolo, Syl... Aragão, Gilberto D. Estrada Maia, ...vão e Levino Guimarães Leite, ...tonio Dias de Paiva, Carlos de ...s, Carlos Henrique Sisson, Raul ...tencourt, Mario Fernandes de Al... ...vio de Brito de Lamare, José ... Andrade Filho, Osman de Me... ... 6; simplesmente, Latino Pe... ...Garcia A. P. Carvalho e Albu... ...omingos O. Braga Cavalcanti, ...sto da Cunha, Aidano de Farias, ... Paula Barros, Antonio José de ...a, Djalma Soares Dutra, Enéas ...concellos Galvão, Antonio Alves ...s e Paulo Bustamente, grão 5; ...ptista Franco, Frontino Alvaro ...tins, Erik Alexander Jacobson, ...nho, Oswaldo Pereira de Carva... ...nio Duque Estrada Costa, Hera... ...Rodrigues e Hermenegildo Porto... ...grão 4.

...provados 16 e faltaram oito

——

... — Esta repartição expedirá ... seguintes paquetes:

...*ca*, para portos do sul, rece... ...pressos até ás 12 horas da manhã, ... o interior até ás 12 1/2 da ... com porte duplo até á 1 e ... registrar até ás 11 da manhã.

...*m*, para Rio Grande do Sul, ...impressos até ás 12 horas da ...s para o interior até ás 12 1/2 ...as com porte duplo até á 1 e ... registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Santa Cruz*, para Ilheos, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoriano*, para Las Palmas, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *S. Nicolas*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Mürupy*, para Espirito Santo, Ilheos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Juan Forgas*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Bonn*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Malte*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Corse*, para Bahia, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Bocaina*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá e Guarakessana, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Ponta da Areia, Estancia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

——

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 25 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.040	635	1.675
Entraram.......	27	26	53
Sahiram........	33	23	56
Falleceram......	6	3	9
Existem.........	1.028	635	1.663

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 883 consultantes, para os quaes se aviaram 992 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes, 12 operações, 38 applicações electro-therapicas e 62 applicações hydro-therapicas.

No dia 26:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.025	635	1.668
Entraram.......	23	26	49
Sahiram........	18	21	39
Falleceram......	6	7	13
Existem.........	1.027	633	1.660

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 732 consultantes, para os quaes se aviaram 825 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes, 14 operações, 101 curativos, 41 applicações electro-therapicas e 65 applicações hydro-therapicas.

No dia 27:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.027	635	1.662
Entraram.......	37	28	65
Sahiram........	30	20	50
Falleceram......	3	6	9
Existem.........	1.031	637	1.668

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 895 consultantes, para os quaes se aviaram 923 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes, oito operações, 96 curativos, 39 applicações electro-therapicas e 62 applicações hydro-therapicas.

——

Obituario — Foram sepultadas, no dia 26 de janeiro de 1910, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	29
Estrangeiras................	10
	39
Do sexo masculino........	25
Do sexo feminino..........	14
	39
Maiores de 12 annos.......	16
Menores de 12 annos.......	23
	39
Indigentes..................	10

— No dia 27, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	26
Estrangeiras................	6
	32
Do sexo masculino.........	19
Do sexo feminino..........	13
	32
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	12
	32
Indigentes..................	7

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Ob[illegible] meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	31.2	23.0	—	Quasi nublado	Incerto	E	3
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.90	26.5	29.0	23.5	21.85	Quasi nublado	Máo	SE	4
Parahyba	—	—	30.8	23.4	—	Quasi nublado	Sombrio	E	1
Recife	761.78	27.6	29.8	26.0	19.96	Nublado	Incerto	ESE	6
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	763.[illegible]5	24.3	30.5	24.0	[illegible]0.28	Nublado	Máo	ESE	4
S. Salvador	761.[illegible]	27.8	28.3	22.5	19.79	Quasi nublado	Incerto	ESE	2
Ondina	762.20	28.4	30.7	23.1	20.[illegible]8	Quasi nublado	Claro	E	3
Caetité	760.[illegible]5	21.0	28.0	17.7	14.49	Meio nublado	Claro	ESE	5
Ilhéos	763.10	27.0	30.0	22.6	19.57	Quasi nublado	Incerto	SE	3
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.88	23.5	26.1	21.0	18.73	Quasi limpo	Bom	NW	3
Victoria	762.0[illegible]	2[illegible].6	26.6	22.0	[illegible]0.58	Qusi nublado	Bom	NE	1
Barbacena	761.17	21.6	23.0	18.[illegible]	13.15	Limpo	Muito claro	NE	3
Juiz de Fóra	76[illegible].13	23.2	27.[illegible]	20.4	15.13	Quasi limpo	Bom	NE	4
Capital (Rio)	759.7[illegible]	[illegible]	28.7	23.[illegible]	16.14	Limpo	Bom	NNW	2
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	759.34	21.2	26.0	19.0	15.[illegible]0	Quasi limpo	Bom	NW	3
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	75[illegible].81	21.0	22.2	13.6	16.0[illegible]	Nublado	Incerto	NW	2
Curityba	758.[illegible]5	21.8	27.5	16.6	15.60	Nublado	Incerto	NW	2
Paranaguá	756.[illegible]8	25.8	27.4	23.6	23.05	Nublado	Incerto	S	7
Florianopolis	758.[illegible]5	[illegible]5.5	2[illegible].0	23.5	20.[illegible]0	Quasi nublado	Incerto	N	4
Posadas +	757.70	27.0	32.0	2[illegible].0	20.95	Limpo	—	N	2
Corrientes +	758.10	22.0	28.0	21.0	17.88	Nublado	—	SE	2
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	751.[illegible]8	23.5	25.0	22.5	18.73	Meio nublado	Bom	Calma	0
Porto Alegre	755.04	28.0	33.8	25.2	19.[illegible]1	Nublado	Máo	NW	4
Cordoba +	75[illegible].50	22.0	2[illegible].0	12.0	12.91	Limpo	—	Calma	0
Bagé	757.9[illegible]	31.0	33.1	27.7	14.81	Meio nublado	Bom	N	2
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza +	758.30	20.0	31.0	11.0	11.10	Limpo	—	Calma	0
Rosario +	759.10	25.0	29.0	11.0	20.95	Limpo	—	N	2
Montevidéo	751.70	24.0	25.0	15.0	17.[illegible]6	Limpo	Bom	NNE	2
Buenos-Aires +	758.90	23.0	26.0	19.0	12.[illegible]0	Quasi limpo	—	N	6

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava choveu a intervallos no correr do dia e noite de hontem. Chuviscou pela manhã de hoje.
Em Curityba choveu durante o dia de hontem com intervallos.
Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem, chovendo fortemente na tarde e em parte da [illegible]

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 13°.6 e em Curityba com 16.6

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 1.391 e 1.392

..tifico que as marcas «Oriente ePomba», ... cervejas, pertencentes a Baff Irmãos, ...tradas na Junta Commercial de Porto ...e, sob ns. 1.391 e 1.392, foram deposi... nesta Junta, em 10 do corrente, com a ... *A Federação*, em que foram publi...

...retaria da Junta Commercial da C a... Federa', 27 de janeiro de 1910. —*Ho... de Campos*, official maior. (Estavam ...as e devidamente inutilizadas tres ...pilhas federaes no valor de 1$100). ...-se ao lado o carimbo da Junta Com...al.

N. 1.100

C...ifico que a marca «Um Leão», para ...s de metaes, carbureto de calcio, per... ...te a Carlos Julio Becker, registrada ...nta Commercial de Porto Alegre, sob ...00, foi depositada nesta Junta, em 17 ...rente. com a folha *A Federação*, em ...i publicada.

S...etaria da Junta Commercial da Capital ...l, 28 de janeiro de 1910. — *Honorio ...pos*, official maior (sobre estampilhas ...r total de 1$100). Ao lado estava o ...o da Junta.

N. 6.511

...endes & Comp., estabelecidos á rua ...dor n. 141, com commercio de per... ...ias. objectos artisticos, chá, fumos e ...s para fumantes, vem apresentar a ... acima consistente de uma allegoria ...e se vêem dous anjos,um de cada lado ...ndo com uma das mãos uma faixa ...itulo «Casa Postal» e com a outra ...hando uma trombeta que faz soar. ... desta facha divide-se o rotulo em ...rtes, vendo-se na do meio em fórma ..., sobre uma peanha, diversas mu... ...com os braços erguidos sustendo um ...erestro; na da esquerda uma ele... ...mulher deante de uma toilette com o ...lireito erguido, fazendo no rosto a ...cão de pó de arroz e na direita uma ...m frente a um espelho endireitando ...o quo tem na cabeça. Acompanham ... emblemas os dizeres: «Aux Deux ...» J. Mendes & Comp., Primeira Casa ...fumarias da America do Sul. A refe... ...rca que poderá variar em cores e ...ões, será usada nos variados artigos ...estabelecimento, taes como perfur... ..., escovas, pentes, pinceis, tintas, ...s, porcellanas, guardas-chuvas, ben... ...objectos artisticos, cartões postaes, ...s de armarinho, bebidas, artigos ...itaria, charutos, cigarros, fumos, ...ocolates, espelhos, louças, esponjas, ... e bem assim em notas, cartões, fa... ...a etiquetas e artigos concernentes. ...aneiro, 17 de dezembro de 1909—*J. ... & Comp.*

...sentada na Secretaria da Junta Com... ás 11 horas de 15 de janeiro de 1910. ...tario *Fabio Leal*.

...trada sob n. 6.514 por despacho da ...ommercial em sessão de hoje. Pagou ...eiro exemplar 6$600 de sellos. Rio ...ro 17 de janeiro de 1910.— O se... *Fabio Leal*.

6.515

...st, estabelecido á rua Sete de Setem... 77, com commercio de commissões, ...ões, adopta para distinguir os vinhos Grande de seu commercio o rotulo acima guarnecido de filetes dourados, lendo-se o nome «Gottas de Ouro», que será usado em rotulos,e contra-rotulos nas garrafas que contiver os vinhos de seu commercio, podendo variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.—*A. Rist*.

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 19 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.515, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de janeiro de 1910:

Em ouro...	107:217$400	
Em papel....	160.874$542	268:091$942
Renda arrecadada de 1 a 28 de janeiro de 1910.......		6.561:362$358
Em igual periodo de 1909...		6.090:654$333
Differença a maior em 1910		460:708$025

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de janeiro de 1910

Interior..................		108:097$670
Consumo:		
Fumo.........	4:913$500	
Bebidas........	4:294$800	
Phosphoros....	7:200$000	
Calçado.......	1:957$[illegible]00	
Perfumarias...	394$000	
E. pharmaceuticas.......	322$000	
Vinagre.......	60$000	
Conservas.....	1:000$000	
Chapéos.......	3:12[illegible]$000	
Tecidos........	5:155$000	
Registro......	2.70[illegible]$000	31:151$300
Extraordinaria............		7:871$876
Deposito.................		152$000
Renda com applicação especial..................		958$836
		148:231$682
Renda de 1 a 26 de janeiro de 1910..................		1.806:109$080
		1.954:340$762
Em igual periodo de 1909...		1.551:235$774

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que se deverá encerrar no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas, das Faculdades de Medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*. (*

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do anno findo, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno, serão recebidas neste internato, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o dia 31 do corrente, propostas para fornecimentos, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados, e para os quaes não se apresentaram concurrentes na anterior concurrencia.

As propostas serão abertas no dia 31, ás 3 horas da tarde, na presença dos concurrentes.

Grupo 1 — Legumes. Grupo 2 — Peixe. Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado. ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100$ as do grupo n. 2 e 300$ as do grupo n. 1.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industrias e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos,se declararão as condições sobre acquisição, entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, 22 de janeiro de 1910.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*. (*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de accessorios de illuminação para varias delegacias e departamentos policiaes, durante o corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse serviço deve, no dia 3 de fevereiro proximo, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, caso o proponente acceito não compareça para effectuar aquelle acto. As condições são as seguintes:

1.ª O contractante obriga-se a fornecer, mediante requisição da Secretaria de Policia, os seguintes artigos, imprescindiveis á illuminação:

Véos de seda vegetal (um).
Chaminés meio crystal (uma).
Véos de inversão-poçá (um).
Globos de inversão opala (um).
Calices de inversão com aro de metal (um).
Galerias Auer (uma).
Apparelhos Auer completos (um).
Bequilhas de magnesia (uma).
Tulipas de crystal (uma).
Calices de inversão duplo (um).
Peras furadas, marca Jean (uma).
Apparelhos electro-gaz, marca [illegible] (um).
Curvas de metal (um).
Véos de 2 [illegible] velas (um).
Aguinetes (uma).
Arandellas bronzeadas para gaz (uma).
Globos (um).
Depositos de metal para kerozene (um).
Idem idem, systema belga (um).
Bicos para acetyleno (um).
Chaminés belgas (um).
Buzenas de metal (um).
Ligações para buzens (uma).
Cannos de caoutchouc para gaz (kilo).
Escapulas 3/4, 1/2 e 3/8 (duzia).
Véos de inversão marca Eres (um).
Estanho (kilo).
Globos para lampadas de uma luz a quatro luzes (um).
Accendedores (um).
Pavios para accendedores (caixa).
Chaminés de mica (uma).
Elos (uma).
Blocks (um).
Bicos communs (duzia).

2.ª Os proponentes encontrarão nesta Secretaria amostras de todos os artigos acima designados, de maneira que, inteirando-se de sua qualidade, apenas mencionarão os preços de seus similares, sendo recusadas as propostas que não estiverem nestas condições.

3.ª O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta repartição.

4.ª O contractante fará uma caução de 1:000$ em dinheiro, para fiel execução do contracto.

5.ª Incorrerá o contractante em multas de 100$ a 300$, impostas, administrativamente, pelo Dr. chefe de policia, por faltas commettidas nos fornecimentos, que importem em infracções do presente contracto, sendo que, si se repetirem, poderá ser o mesmo contracto rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial.

6.ª O contractante fica, igualmente, obrigado a continuar o fornecimento, pelo preço de seu contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

7.ª Ficam cientes, previnem-se de que serão escrupulosamente observadas todas as disposições do art. 54 da lei do Orçamento em vigor.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 25 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*. (.

Directoria Geral de Saúde Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saúde:

D. Alexandrina Mendonça, multada em 125$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 3.828, relativo ao predio n. 221 (antigo 171) da rua da Saúde, infringindo o art. 98 do Regulamento Sanitario;

Liborio José Antunes, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 15.587, relativa ao predio n. 221 (antigo 171) da rua da Saúde, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Antonio da Silveira, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 15.587, relativa ao predio n. 221 (antigo 171) da rua da Saúde, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Manoel Pereira Pinto, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 15.587, relativa ao predio n. 221 (antigo 171) da rua da Saude, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saúde:

Bernardino José da Cruz, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 13.081, relativa ao predio n. 5 da rua General Pedra, infringindo o art. 98 do Regulamento Sanitario;

O mesmo, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 13 082, relativa aos predios ns. 9 e 13 da rua General Pedra, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Narciso Fernandes da Silva Neves, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 13.083, relativa ao predio n. 233 da rua General Pedra, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 13.084, relativa ao predio n. 235 da rua General Pedra, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 13.085, relativa ao predio n. 237 da rua General [illegible] fringindo o art. 98 do citado reg[illegible]

O mesmo, multado em 125$, [illegible] cumprido a intimação n. 1[illegible] ao predio n. 239 da rua General [illegible] fringindo o art. 98 do citado reg[illegible]

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Maria Carolina de Almeida [illegible] em 125$, por não ter communicado [illegible] delegacia a vacancia do predio [illegible] marista Meyer n. 47, infringindo [illegible] do Regulamento Sanitario;

A mesma, multada em 200$ [illegible] lado o interdicto provisorio [illegible] dio da rua Camarista Meyer [illegible] gindo o art. 92 do mesmo re[illegible]

Rio de Janeiro, Secretaria d[illegible] Geral de Saude Publica, [illegible] 1910.—Pelo secretario, *M. Pr*[illegible] de secção interino.

De ordem do Sr. Dr. director [illegible] vido os proprietarios ou [illegible] predios abaixo designados [illegible] procuradores, a comparecerem [illegible] hora infra indicados nos refer[illegible] afim de assistirem a vistoria [illegible] nelles vae ser effectuada, [illegible] da lei:

Rua de S. Clemente n. 79, d[illegible] reiro vindouro ás 3 horas da ta[illegible]

Rua de S. Clemente n. 81, di[illegible] reiro vindouro ás 3 1/2 horas da [illegible]

Rua dos Voluntarios da Patria [illegible] 4 de fevereiro vindouro ás 12 [illegible] tarde.

Rua de S. Clemente n. 212, di[illegible] reiro vindouro á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Ger[illegible] Publica, 27 de janeiro de 1910.—[illegible] tario, *M. Pragana*, chefe de [illegible] rino.

Directoria das Ren[das Pu]blicas do Thesouro [illegible]

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA [illegible] MENTO DO TERRENO DE MAR[illegible] Á RUA DO GENERAL CASTR[illegible] GRANDE E MARUHY PEQUENO [illegible] ESTADO DO RIO DE JANEIRO, [illegible] 89, 0 DE FRENTE POR 33,9[illegible]

Por esta directoria se declara [illegible] sente edital de 30 dias, a [illegible] infra, que se acha aberta a [illegible] publica para o aforamento [illegible] terreno, sob as seguintes cond[illegible]

1ª, os concurrentes deverão [illegible] na Secção dos Proprios Na[illegible] postas, sem emendas, razur[illegible] defeito, que fica devida[illegible] e lacrada, até ás 2 horas da [illegible] 11 de fevereiro proximo futur[illegible] em que serão abertas as mesmas;

2ª, servirá de base á [illegible] annual de 150 réis por metro [illegible] frente;

3ª, os Srs. concurrentes dev[illegible] na Thesouraria Geral do Thes[illegible] quantia de 50$ para garantia [illegible] do termo de aforamento, quan[illegible] proponente preferido perderá [illegible] Thesouro, si, por ventura, dei[illegible] o alludido termo, depois do p[illegible] pacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publ[illegible] neiro de 1910.—*Abdenago Alv*[illegible]

...ndega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 4

Terceira praça

...inspectoria da Alfandega do Rio ...eiro se faz publico que, á porta do ...em de Consumo e ás dos armazens ... indicados, nos dias 25, 27 e 29 ...iro de 1910, ao meio-dia, se hão de ...tar, livres de direitos e no estado ... se acharem, as mercadorias se-...:

Armazem n. 3

Lote n. 1

... 1 caixa, sem numero, pesando bruto ...os, contendo cartazes-annuncios, pe-... bruto sete kilos, vinda de Liverpool ...or *Araguaya*, descarregada em 11 de ...ro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 2

...gulo — JCVM, contra-marca CB: 1 ...em numero, pesando bruto 15 kilos, ...o obras não classificadas de folha de ...s, pintadas, pesando bruto seis kilos; ...annuncios, pesando bruto 1.500 ...s; vinda de Liverpool no vapor ...a, descarregada em 11 de fevereiro ... consignada a J. C. V. Mendes.

Lote n. 3

... caixas ns. 1.181/85, pesando bruto ...s, contendo presuntos, pesando bruto ...s 312 kilos, vindas de Liverpool no ...raguaya, descarregadas em 11 de ...o de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 4

...ontra-marca R: 12 barricas, sem nu-...pesando bruto 720 kilos, contendo ...pesando liquido 680 kilos, vindas de ...go no vapor *Bahia*, descarregadas ... fevereiro de 1909, consignadas á

Lote n. 5

...4 caixas sem numero, pesando bru-...ilos, contendo fructas em calda, ... bruto 728 kilos (1 caixa estragada); ...de Buenos Aires no vapor *König ...t*, descarregadas em 25 de fevereiro ... consignadas a Alfredo Vitale.

Lote n. 6

... barril de quinto vazio usado, sem ... vindo de Barcelona no vapor *José* ... descarregado em 6 de fevereiro de ...signado a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 7

... barril de quinto vazio, usado, ...ero, vindo de Barcelona no vapor ...*art*, descarregado em 6 de fevereiro ...onsignado a Manoel Rodrigues Pi-...brinho.

Lote n. 8

...arca: 1 barril de quinto vazio e ...m numero, vindo de Barcelona ...*José Gallart*, descarregado em 6 de ... de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 9

2 barris de quinto vazios e usados, ...ero, vindos de Hamburgo no vapor ..., descarregados em 20 de fevereiro ...consignados á ordem.

Lote n. 10

...: 1 barril de quinto vazio e usado, ...ero, vindo de Hamburgo no vapor ... descarregado em 20 de fevereiro

Lote n. 11

GZC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 12

JFC: 3 barris de quinto, sem numero, vazios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 14

RGC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 15

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e usado, vindo de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 16

Zenha Ramos & Comp.: 3 barris de quinto sem numero, vazios e usados, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 17

ABC: 1 barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Amsterdam no vapor *Eeland*, descarregado em 20 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Braga & Comp.

Armazem n. 12

Lote n. 18

Travessão SC: 3 caixas ns. 1.510/3 a 1.510/5, pesando bruto 295 kilos, contendo 348 stereoscopios pequenos de madeira ordinaria; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 12 e 15 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 19

WSF: 2 caixas ns. 1.196/1 197, pesando bruto 234 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 198 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1909, consignadas a Silva Gonçalves & Comp.

Lote n. 20

EA: 1 caixa n. 101, pesando bruto 107 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr, coiladas em papelão, pesando bruto 47 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 13 kilos; espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 10 kilos; obras não classificadas de ferro fundido, estanhadas, pesando bruto 1 kilo e 800 grammas; bijouteria de qualquer qualidade, pesando bruto 700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 16 de fevereiro de 1909, consignada a Kalkmann & Comp.

Lote n. 21

WBC: 5 caixas ns. 136/140, contendo obras não classificadas de gesso, pesando liquido 25 kilos; vindas de Buenos Aires, no vapor *Chili*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1909, consignadas a Chargeurs Réunis

Armazem n. 16

Lote n. 22

Lloyd Brazileiro: 2 barris de quinto ns. 48 e 5, vazios, vindos de Nova York, no vapor *R. Bera*, descarregados em 10 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 23

AL: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregado em 15 de março de 1909, consignado a Antonio Lourenzo.

Lote n. 24

CGC: 1 caixa com 101 chapéos de palha de aveia simples, vinte e quatro chapéos de palha de Italia, simples; vinda de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregada em 15 de março de 1909, consignada a Costa Guimarães & Comp.

Lote n. 25

GB: 1 caixa n. 168, contendo 2.000 grammas de saes granulados, duzentos e cincoenta e oito grammas de injecções medicinaes de qualquer qualidade; dois kilos de farinha composta; sete e meio kilos de glycero-phosphatos de qualquer qualidade; vinda de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregada em 15 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 26

Lloyd Brazileiro: 21 amarrados ns. 15/35, com 158 caixas, pesando liquido 811.800 grammas, de massas alimenticias, vindos de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregados em 15 de março de 1909, consignados a M. Buarque & Comp.

Lote n. 27

JAB: 1 amarrado n. 1, com garrafas de vermouth, pesando 47 kilos; vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 15 março de 1909, consignado a J. A Bourne.

Lote n. 28

C. A. F.: 2 amarrados ns. 715/16, com 426 kilos de toalhas de linho até 2? fios; vindos de Bordeaux, no vapor *Cambodge*, descarregados em 18 de março de 1909, consignados a Carlos Alberto Fernandes.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala n. 407, contendo roupas, quadros e objectos de uso domestico, servidos, *ad valorem*.

Idem: 1 amarrado n. 411, de páos, *ad valorem*.

Idem: 1 bahú n. 323, contendo roupas usadas, *ad valorem*; vindos de Nova York, Liverpool e Hamburgo, nos vapores *Tennyson*, *Ortega* e *Cordoba*, descarregados em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 30

Peazzi G. Baptista: 1 colchão n. 429, usado e outros objectos de uso domestico, já servidos, *ad valorem*; vindos de Genova no vapor *Italia*, descarregados em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

Manleton Artista: 1 cesta n. 422, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 40 kilos, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 8 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 32

LC: 2 caixas sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 160 kilos, vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 8 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 33

Eduardo Silva: 1 caixa n. 432, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 8 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 34

B: 1 caixa n. 432, contendo obras impressas de uma côr, pesando bruto 6 kilos.
Um estojo cirurgico de mais de 24 até 36 ferros.
Um pulverizador cirurgico.
Obras não classificadas de cobre nickelado, pesando bruto 3 1/2 kilos.
Dous estojos cirurgicos até 24 ferros.
Obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas.
Um apparelho cirurgico não classificado.
Um speculum [illegible] especificado, grande.
Vinte e uma algalias de ferro.
Diversos apparelhos não especificados, *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 21 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 35

AOP — contra-marca José Luiz da Silva: 1 caixa n. 432, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando bruto nas garrafas 9 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 36

M—contra-marca Kl: 1 caixa n. 432, contendo 36 kilos de peças não classificadas de louça n. 5; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Sem marca: 1 mala n. 444, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Verde*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 38

P. Elsner: 1 caixa n. 416, contendo livros impressos, pesando bruto 8 kilos; vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 39

Sem marca: 2 *valises* n. 433, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Amsterdam no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Sewensenvanosky: 1 *valise* n. 433, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 41

Moonsenks: 1 maleta n. 433, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 42

Nicola Bejansowki: 1 caixa n. 433, contendo roupas velhas e objectos de uso domestico, [illegible], *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 43

JKM: 1 volume n. 359, contendo jogos de madeira, pesando bruto dous kilos e 800 grammas, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 44

Pio Massani: 1 garrafão n. 491, contendo vinho não especificado, pesando bruto 40 kilos, vindo de Genova no vapor *Savoia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 45

MS: 1 caixa n. 495, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

LF ou C. Nery: 1 caixa n. 495, contendo pneumaticos para automoveis, pesando 15 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 47

Moudak Feodor: 1 mala n. 433, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Sofie Hohenberg*, descarregada em 17 de agosto de de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: 1 mala n. 498, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregada em 17 de agosto de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 49

MM—W: 1 engradado n. 495, contendo uma bicycleta usada *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 18 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 50

Joaquim Nogueira Primo: 1 mala n. 524, contendo roupas usadas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 1 caixa n. 549, contendo roupas velhas, *ad valorem*, vinda de Bremen, no vapor *Wurstsburg*, descarregada em 2 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 551, contendo roupas velhas *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Orissa*, descarregada em 2 de setembro de 1908, e consignação ignorada.

Idem: 2 baús n. 560, contendo roupas usadas e objectos de uso *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 52

R. Rivero: 1 caixa n. 564, contendo trens de cosinha, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: 1 caixa n. 579, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Rinland*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 581, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Idem: 1 mala n. 587, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Arcona*, descarregada em 19 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 54

Francisco Teixeira: 1 mala n. ... tendo roupas usadas, *ad valorem*, ... Southampton no vapor *Avon*, ... gada em 19 de setembro de 1908 ... ção ignorada.

Lote n. 55

FIS ou Ernesto B.: 1 caixa n. ... tendo lenços de seda, pesando ... los e 300 grammas;
Pequenos retalhos de seda (a... sando liquido 22 kilos, *ad valo...* de Buenos Aires no vapor *Itali...* gados em 5 de outubro de 1908, ... ignorada.

Lote n. 56

Pastor Garay: 1 caixa n. 6... obras de couro não classificad... bruto 3 1/2 kilos;
Quatro escovas para an... Buenos-Aires no vapor *Cap Vil...* regada em 5 de outubro de 190... ção ignorada.

Lote n. 57

LL ou Leo Lisser: 1 caixa n... tendo flores artificiaes de ... quido 6 kilos e 700 gram... Hamburgo no vapor *Cordoba*, ... em 5 de outubro de 1908, consig... rada.

Lote n. 58

Tournée Seguin: 1 mala n. 5... roupas estragadas por agua d... *rem*; vinda de Buenos-Aires ... *gon*, descarregada em 7 de ... 1908, consignação ignorada.

Lote n. 59

Maria Vieira Lantz: 1 mala ... tendo roupas e objectos de u... velhos, vinda de Hamburgo ... descarregada em 27 de out... consignação ignorada.

Lote n. 60

JBA: 1 caixa n. 651, conte... classificadas de gesso, pesand... los e 300 grammas, vinda de ... no vapor *Avon*, descarregad... tubro de 1908, consignação ig...

Lote n. 61

MB: contra marca Beloiki... n. 665, contendo livros imp... bruto 92 kilos, vindas de E... por *Cap Ortegal*, descarreg... setembro de 1908, consignação...

Lote n. 62

JJP: 1 caixa n. 761, contend... das, *ad valorem*, vinda de S... vapor *Nile*, descarregada em ... de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: 1 mala n. 671, ... pas usadas, *ad valorem*, vinda... pton no vapor *Nile*, descarre... outubro de 1908, consignação ...
Sem marca: 1 mala n. 674, ... pas usadas, vinda de Liverpo... *tega*, descarregada em 27 de ... consignação ignorada.

Lote n. 64

AJ. Graand: 1 caixa n. 679, ... pas usadas e objectos de uso ... vidos, *ad valorem*, vindo de S... *Amst Land*, descarregada ... de 1908, consignação ignora...

Lote n. 65

Antonio Olyntho Santos: 1 ... contendo farinha composta, ...

...inda de Liverpool no vapor *Rosetti*, ...gada em 7 de novembro de 1908, ...ção ignorada.

...marca: 1 mala n. 688, contendo ...usadas, *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada ... novembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 66

...C A: 1 caixa n. 709, contendo obras ...usadas, de ferro batido, esmaltado, ...bruto 3 kilos; fogareiros de barro (não classificadas de barro) pezando 3 kilos; 1 balança não especificada, ...em: diversas miudezas, *ad valorem*, ...o Buenos-Ayres, no vapor *Umbria*, ...gada em 7 de novembro de 1908, ...ção ignorada.

Lote n. 67

...Mukelmann: 1 caixa n. 710, con...te ..., pesando bruto 1... ...da de Marselha no vapor *Pampa*, ...gada em 7 de novembro de 1908, ...ão ignorada.

Lote n. 68

...zarst: 1 chapeleira usada n. 730, ...m, vinda de Southampton no vapor ...descarregada em 14 de novembro ... consignação ignorada.

Lote n. 69

...mas de cobre para solteiro, lisas, ...usadas de Hamburgo, no vapor *Ypi...* descarregadas em 21 de novembro de ...signação ignorada.

Lote n. 70

...ore Lachenza: 1 machina photo... n. 749, usada, *ad valorem*; roupa ...*ad valorem*, vinda de Hamburgo no ...*Petropolis*, descarregada em 21 de ...o de 1908, consignação ignorada.

...marca: 1 maleta n. 747, com roupas ...*ad valorem*, vinda de Genova no va... descarregada em 21 de novembro ... consignação ignorada.

Lote n. 71

...: Calcecio: 1 mala n. 717, com ...usadas, *ad valorem*, vinda de Genova ...*Sicilia*, descarregada em 21 de ...o de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 72

...or A. Prado, 1 caixa n. 752, con... ..., vinda de Buenos-Ayres no vapor ...descarregada em 30 de ... de ...signação ignorada.

Lote n. 73

...marca: 1 mala n. 33..., com ... ..., pesando ... kilos, ...Genova no vapor *Re Humberto*, ...gada em 1 de agosto de 1908, consignação ignorada.

...marca: 1 mala n. 666, com roupas ...*ad valorem*, vinda de Hamburgo no ...*Ortegal*, descarregada em 27 ...bro de 1908, consignação ignorada.

...marca: 1 mala n. 666, com roupa ...*ad valorem*, vinda de Hamburgo no ...*p Ortegal*, descarregada em 27 ...bro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 74

...e Zabanelos: 1 mala n. 694, com ...usada, *ad valorem*; vinda de Buenos ...vapor *Avon*, descarregada em 7 de ... de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 75

...reuno: 1 colchão, 1 travesseiro e 1 ...n. 405, usados, *ad-valorem*; vindos de Bordéos no vapor *Amazon*, descarregados em 8 de julho de 1910, consignação ignorada.

Sem marca: 2 travesseiros e 1 colchão de pennas, usados, *ad-valorem*.

1 sacco contendo ... de algodão e ..., pesando bruto 12 kilos; vindos de Amsterdam no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 76

Mercão: 1 pacote contendo tecido não especificado, de seda pura, pesando liquido 840 grammas.

Botões de madreperola com furos, pesando liquido 1.100 grammas.

1 ... de casimira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 2 1/2 kilos, vindo de Marselha no vapor *Italia*, descarregado em 17 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 77

Goldberg: 1 sacco com travesseiros de pennas, pesando 7 kilos (usados) *ad-valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 78

Fanny Guttman: 1 encapado n. 55..., contendo travesseiros de pennas, usados, pesando bruto sete kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 2 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 79

Alonso F. Pietro: 1 pacote n. 532, contendo cinco kilos e 600 grammas de roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, vinda de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregada em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 80

Severino Folgoso: 1 pacote n. 5..., contendo roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, pesando liquido 2.6..0 grammas, vindo de Liverpool no vapor *South Cross*, descarregado em 2 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 81

Sem marca: 1 sacco n. 6..4, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 5 ... de travesseiros de lã, usados, n. 66..., *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*; vindos de Hamburgo no vapor *Ortegal*, descarregados em 27 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco n. 672, contendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 2 saccos n. 672, contendo 16 kilos de colchão de pennas *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Trieste no vapor *Sofie Hokenberg*, descarregados em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala encapada n. 764, contendo roupas usadas, *ad valorem*.

Sem marca: 1 mala n. 771, com roupa usada, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *A...*, descarregadas em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 barril ... n. 775, ..., vindo de Buenos Aires no vapor *Brasile*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 82

C. B. Fullerton: 1 mala n. 781, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 14 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 83

CTEIAH: 1 maleta n. 799, com roupa usada *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Italia*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 84

ZL: 1 mala n. 800, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 85

A. Wiegert: 1 mala n. 803, com roupa usada, *ad valorem*.

Idem: 1 mala idem, com roupa usada, *ad valorem*, vindas de Amsterdam no vapor *Rijland*, descarregadas em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 86

Adriano da Silva Vasconcellos: 1 bahú de folha de Flandres, n. 810, com uso, *ad valorem*, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 87

Antonio Corrêa: 1 bahú de folha de Flandres n. 810, com uso, *ad valorem*, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 cesta n. 815, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *Rio Grande*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 volume sem numero, contendo roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada, pesando liquido cinco kilos, ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 88

Estefan Petrik: 1 pacote n. 666, contendo 1 kilo e 300 grammas de obras de papelão não especificadas, *ad valorem*, 1.800 grammas de livrinhos com mortalhas para cigarros, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregado em 29 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 89

Brinaldi Cesari: 1 pacote n. 673, contendo 10 kilos de brim de algodão; 2 kilos e 600 grammas de ... de ..., ..., vindo de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 29 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 90

Sem marca: 1 pacote n. 623, contendo espelhos pequenos com moldura de madeira dourada, pesando bruto 1.600 grammas, vindo de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca: 1 chapeleira n. 639, com quatro chapéos com bastante uso, *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 91

Antonio Rotta Santos: 1 encapado n. 673, contendo 18 kilos de colchão e travesseiros de lã, usados, *ad valorem*; vindo de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 92

C A: 1 encapado n. 709 contendo 39 kilos de colchões de lã, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Umbria*, descarregado em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Sem marca : 1 encapado n. 717 contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo do Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregado em 7 de novembro de 1908 ; consignação ignorada.

Sem marca : 1 encapado n. 724, contendo colchões velhos, vindo de Amsterdam no vapor *Zaaland*, descarregado em 7 de novembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 93

Bemand : 1 encapado n. 763, contendo 2 tapetes de lã avelludados, pesando 5 kilos *ad valorem* ; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Arcona*, descarregado em 30 de novembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado n. 758, contendo 1 colchão e 4 travesseiros, *ad valorem* ; vindo de Buenos Ayres no vapor *Pampa*, descarregado em 7 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca ou Adelino J. Rodrigues : 1 pacote n. 724, contendo 2.600 grammas de roupa feita de casemira de lã singela ; vindo de Amsterdam no vapor *Zaaland*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 94

TA—2 : 1 caixa n. 800, contendo cortinas de filó de algodão bordado, pesando liquido 2.300 grammas ; graxa em massa para calçado, pesando bruto 2.200 grammas; amostras sem valor ; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 95

Cezari Brinaldi : 1 caixa n. 674, contendo 19 metros de casemira de lã e algodão em partes iguaes, até 400 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 9 kilos ; 180 metros de casemira de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 59 kilos ; 30 metros de brim de algodão tinto, pesando liquido real 18 kilos; 20 metros de setineta de algodão tinta de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 14 kilos ; entretela de linho lisa, até 12 fios, pesando liquido real 3 kilos ; vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 27 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 96

Rozzio Egydio de Queiroz : 1 pacote n.776, contendo 6 freios de ferro nickelado ; 4 1/2 pares de esporas de ferro, não especificados; 1 1/2 kilos de vergas de casimira de lã ; obras não classificadas de couro, pesando bruto 3 kilos.

Sem marca : 1 encapado n. 793, contendo 1 colchão usado, *ad valorem* ; vindos de Buenos Ayres nos vapores *Cap Vilano* e *Zaaland*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 97

Coronel José Pastorino : 1 pacote n. 808, contendo 1 quadro com borboletas espetadas em alfinetes, *ad valorem* ; vindo de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 98

Theodor Wille & Comp.: 1 pacote n. 816, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 6 kilos ; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 14 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910. —Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino. (*

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches Saúde, Ypiranga, e Docas Nacionaes, nos dias 1, 3 e 5 de fevereiro proximo, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Saúde

Lote n. 1

Marca Salutaris: sem numero 1.240 caixas, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Hunfeld*, entrado em 19 de outubro de 1906, consignadas a Palhares & Comp. — Existem perto de 300 caixas com garrafas quebradas.

Lote n. 2

CE—HCH : 3 caixas n. 600, contendo 20 para-raios simples, pesando liquido 316 kilos; 4 caixas n. 4, contendo peças de louça não classificada, pesando liquido 46 kilos ; 2 caixas contendo cabos de cobre cobertos de algodão e borracha para qualquer uso, pesando liquido 180 kilos ; 157 caixas contendo motores e dynamos e seus pertences para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, entrado em 30 de junho de 1908 e consignadas á Companhia Edificadora.

Lote n. 3

CE—HCH: 390 postes semelhantes a telephonicos, pesando liquido 70.200 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 16 de junho de 1908, e consignados á Companhia Edificadora.

Lote n. 4

CTC: 26 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 2.043 kilos, vindos de Leixões no vapor *Bellerock*, entrado no dia 25 do junho de 1908, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 5

MSC: 50 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 2.500 kilos e liquido 2 000 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titiani*, entrado em 4 de setembro de 1908, e consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 6

JC: 5 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, encapados pesando bruto 400 kilos e liquido 320 kilos, vindos de Leixões no vapor *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1908, e consignados a ordem.

Lote n. 7

PC: 114 barris de quinto sem numero, contendo vinho nãoespecificado até 14 grãos, pesando bruto 8.892 kilos e liquido 7.114 kilos, vindos do Porto no navio portuguez *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 8

JDB: 1 fardo sem numero, contendo palha, pesando bruto 52 kilos, vindo do Porto no navio *Soares Costa*, entrado em [illegible]tembro de 1908, e consignado a or[illegible]

Lote n. 9

M: 700 tóros de madeira sem [illegible] não especificados, medindo 133 me[illegible]cos, vindos de Hamburgo no va[illegible] entrado em 2 de setembro de 1908 [illegible]gnados a E. I. Serra do Mar.

Lote n. 10

C: 80 amarrados e 12 engradado[illegible]mero, contendo chapas de ferr[illegible]zado para cobrir casas, pesando 3[illegible] vindos de Liverpool no vapor [illegible]trado em 19 de setembro de 1908, e [illegible] a ordem.

Trapiche Ypiranga

Lote n. 11

K: 1.000 barricas sem numero [illegible] cimento em pó, pesando liquido leg[illegible] kilos, vindas de Hamburgo no v[illegible]*nambuco*, entrado em 1 de dezem[illegible] e consignadas a Theodoro Wille &[illegible]

Lote n. 12

J: 500 barricas sem numero [illegible] cimento em pó, pesando liq[illegible] 67 500 kilos, vindas de Hambur[illegible] *Pernambuco*, entrado em 1 de d[illegible] 1908, e consignadas a Theodo[illegible] Comp.

Lote n. 13

LC: 8 quartolas sem numer[illegible] vinho não especificado até 14 [illegible]sando liquido 1.549 kilos, vind[illegible]selha no vapor *Les Alpes*, entrad[illegible] dezembro de 1908, consignadas a [illegible]

Lote n. 14

W: 250 barricas sem numero [illegible] cimento em pó, pesando liq[illegible] 33.750 kilos, vindas de Hambu[illegible] por *Corcovado*, entrado em 18 [illegible]bro de 1908, consignadas a The[illegible] & Comp.

Lote n. 15

TW—Carioca: 3.000 barricas [illegible] em pó sem numero, pesando 4[illegible]los, vindas de Hamburgo no va[illegible] *Etruria*, entrado em 11 de ja[illegible] consignadas a Theodoro Wille &[illegible]

Lote n. 16

JDOC : sem numero, 70 peças [illegible]nitaria n. 1, pesando 692 kilos; [illegible] obras de grez impermeaveis, pe[illegible] 536 kilos, vindas de Liverpo[illegible] *Rossetti*, descarregadas em 27 [illegible] de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 17

Sem marca: 5 tóros de madei[illegible]mero, medindo meio metro [illegible] de Hamburgo no vapor allemão [illegible]trado em 26 de fevereiro de 1[illegible]gnados á ordem.

Lote n. 18

MI—V : 1.000 barricas de cim[illegible] sem numero, tendo 17 853 kilo[illegible]quido legal 16.651 kilos, vind[illegible] no vapor *Mont Ventaux*, entra[illegible] março de 1909, consignadas a o[illegible]

Lote n. 19

Triangulo 4S—ASC : 8 peças d[illegible]nitaria sem numero, quebrad[illegible] Liverpool no vapor *Tintoretto*, [illegible] 15 de março de 1909, consignad[illegible]

Docas Nacionaes

Lote n. 20

ATCS: 1 barril de quinto [illegible] vasio e armado, vindo de Bre[illegible]

[illegible], entrado em [illegible] fevereiro de 1909, [illegible] a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 21

[illegible]: 20 [illegible] sem numero, contendo 800 [illegible] de fevereiro de 1909, consignadas [illegible].

Lote n. 22

[illegible] 1 barril de 5ª sem numero, va[illegible], vindo de Leixões no vapor [illegible], entrado em 14 de fevereiro de [illegible] consignado a ordem.

Lote n. 23

[illegible]: 49 barris de 5ª sem numero, con[illegible] vinho não especificado até 14 gráos de [illegible] alcoolica, pesando liquido 3.528 kilos, [illegible] de Londres no vapor inglez *Re[illegible]hill*, [illegible] em 22 de fevereiro de 1909 e con[illegible]os a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 24

[illegible]: 40 barris de 10ª sem numero, con[illegible] vinho não especificado até 14 gráos, de [illegible], pesando liquido de a[illegible] 800 [illegible] 10 ditos vasios, vindos de Hamburgo [illegible] *Cap Verde*, entrado em 22 de feve[illegible] 1909 e consignados a Camillo Mourão [illegible].

Lote n. 25

[illegible] 1 barril de 5ª sem numero, vasio [illegible] 27 de fevereiro de 1909 [illegible] Macedo Junior & Comp.

Lote n. 26

[illegible] 6 barris de 5ª sem numero, vasios [illegible], vindos de Barcelona no vapor [illegible], entrado em 27 de [illegible] de [illegible] e consignados a Rebello [illegible] & Comp.

AVISO

[illegible] do leilão as mercadorias que tive[illegible]ser arrematadas, ou suas amostras, [illegible] á disposição dos Srs. pretendentes [illegible] quizerem examinar, bastando para [illegible] dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do [illegible].

[illegible] o termo de arrematação, entre[illegible] arrematante ao escrivão da praça o [illegible] de 20 %, em dinheiro, recebendo [illegible] conhecimento extrahido do talão.

[illegible] do Rio de Janeiro, 17 de Ja[illegible] 1910. — Pelo inspector, *Miguel [illegible] Barros*, ajudante interino.

—

[illegible] COM PRAZO DE 30 DIAS

[illegible] Inspectoria desta Alfandega se faz [illegible] que, achando-se as mercadorias con[illegible] volumes abaixo mencionados no [illegible] para consumo, [illegible] vendi[illegible] termos do Tit. 5º [illegible] Leis das Al[illegible] direito de [illegible] desta venda.

[illegible] das Amostras — Marca «Letrei[illegible] sem numero, procedente de [illegible] 6 de maio de 1909, consignado a [illegible]

[illegible] caixa n. 7.170, procedente de Ham[illegible] vapor [illegible], des[illegible] em 8 de maio de 1909, consigna[illegible] [illegible]ada.

Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Lameiro Falcão.

Letreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a [illegible] Fidelidade [illegible] Ferreira.

MGD ou Letreiro: 5 pacotes ns. 7.3[illegible]/68, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Louise Bron.

Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antonio Luiz Martins.

HBC: 3 caixas n. 7.834/86, procedentes de Bordeaux, no vapor francez *Cordillère*, descarregadas em 10 de maio de 1909, consignadas a F. Julian.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a Gos Eugenio Jermann.

Idem: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Marques Mendes & C.

Triangulo 13 — contramarca BS ou Ramos dos Santos —: 1 pacote n. 221/5, procedente de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignação ignorada.

Letreiro: 6 caixas ns. 1/6, procedentes de Bordeaux, no vapor francez *Iang-Tse*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas a Mattos Maia & Comp.

ARA: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 12 de maio de 1909, consignada a Ribeiro Alves.

Letreiro: 4 pacotes sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Thomaz F. Salgado.

Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Leopoldo & Levy.

JV: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909, consignada a John Vauce.

JDA: 5 caixas n. 1.375 A/E, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 22 de maio de 1909, consignadas á ordem.

Letreiro: 1 caixa n. 22, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Spiegel & Comp.

Letreiro: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a H. Meyer Ingear.

Letreiro: 2 pacotes ns. 20 209/10, procedentes de [illegible], vindos no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 24 de maio de 1909, consignados a Adolpho Hislshemr.

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregado em 27 de maio de 1909, consignado a [illegible]. Binho & Comp.

Letreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Nova York, vindo no vapor inglez *Card*, descarregado em 31 de maio de 1909, consignado a Americano [illegible].

Triangulo F E C [illegible] 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez [illegible], descarregada em 31 de maio de 1909, consignada a Oscar A. Cox.

S R ou Veiga & Irmão: 2 pacotes ns. [illegible], procedentes de Hamburgo, vindos no vapor allemão [illegible], descarregados em 12 de maio de 1909, consignados á ordem.

Armazem n. 1. — Triangulo V, sem numero, 1 caixa, procedente do Havre, no vapor francez *Ancessant* ou *Onessant*, descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem.

Almirante Alexandrino de Alencar: 1 caixa, sem numero, procedente de New York, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignada ao Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar.

CLC: 4 caixas ns. 1/3 e 5, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 8 de maio de 1909, consignadas a Castor de Lacerda & Comp.

JMP: 2 caixas ns. 3 e 4, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. M. Pacheco.

Sem marca: 2 caixas n. 4 e sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

WJMC: 10 caixas ns. 76 a 85, procedentes do Havre, no vapor francez *Amiral Hrsaint*, descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a J. W. M. Clelland.

LC: 4 caixas ns. 3.815 a 3.818, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Leuzinger & Comp.

FAM: 1 baril vasio, sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Francisco Antonio de Mello Carneiro.

Figueiredo Antunes: 1 dito, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

GAC: 1 barril, sem numero, idem, idem, idem, idem, idem, idem, consignado a G. Affonso & Comp.

JTPJ: 1 barril, sem numero, idem, idem, idem, idem, idem, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Teixeira Borges: 1 barril, sem numero, idem, idem, idem, idem, idem, consignado ao mesmo.

Quadrilongo 8.152 — P H: 1 caixa n. 4, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 26 de maio de 1909, consignada a J. P. Roth & Comp.

SFC: 1 caixa n. 739, idem idem idem idem, consignada a Cretenier & Monheim.

Quadrilongo — LD: 1 caixa n. 41, idem idem idem, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a Leuzinger & C.

MPM: 1 barril sem numero, idem idem idem idem idem, consignado a Manoel Pereira Machado.

Silva Boa Vista — 1 barril sem numero, idem idem idem idem idem, consignado a Silva Boavista & Comp.

Mourão & Comp. — 3 barris sem numero, idem idem idem idem idem, consignados a Mourão & Comp.

Armazem n. 9 — CFC: 2 caixas ns. 3.685, 3.689, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *São Nicolas*, descarregadas em 13 de março de 1907, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

União — PL: 3 barricas ns. 172, 200 e 1[illegible], procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Thespis*, descarregadas em março de [illegible], consignadas á ordem.

C[illegible]: 1 caixa n. 145, procedente de Hamburgo, no vapor allemão [illegible], descarregada em março de 1907, consignada a Hugo Heydemann.

SF[illegible]: 1 caixa n. 1.881, procedente do Havre, no vapor francez *Campinas*, descarregada em dezembro de 1907, consignada a Solani Termo & Comp.

AW: 1 caixa n. 12.260, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 30 de novembro de 1907, consignada a Adolpho Wobecken.

AMC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Carlos Pinto Novo, ou P. Cretenier.

FCC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pisa*, descarregada em janeiro de 1908, consignada a Ferreira Cabral & Comp.

SC—Travessão: 1 caixa n. 1 052, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em janeiro de 1908, consignada á ordem.

ER: 2 caixas ns. 1 e 29, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 5 de março de 1908, consignadas a E. Ruffier.

TCC: 1 caixa n. 498, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Thespis*, descarregada em abril de 1908, consignada a Teixeira de Castro & Comp.

CF: 1 caixa n. 767, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Andrade Baptista & Chaves.

HSC-TA: 1 caixa n. 602, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em maio de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

BMC: 2 ditas, ns. 201 e 202, procedentes de Liverpool, vindas no vapor inglez *Rossetti*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908, consignadas a Borlido Moniz & Comp.

CT-BP: 1 dita n. 419, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em novembro de 1908, consignada á Companhia Cervejaria Brahma.

RNS: 2 ditas ns. 5 857 e 5.858, procedentes de Liverpool, vindas no vapor inglez *Rossetti*, descarregadas em outubro de 1908, consignadas á ordem.

EC: 132 baralhos de cartas sem numero, procedentes de Nova York, vindos no vapor inglez *Byron*, descarregados em julho de 1904, consignados a Walter Brothers & Comp.

GSC-9.322: 3 jigos ns. 10, 11 e 12, procedentes de Liverpool, vindos no vapor inglez *Terence*, descarregados em 22 de setembro de 1906, consignados a Gomes da Silva & Comp.

Ancora—FM: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

FG: 1 dita sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

FMCPF: 1 dita n. 1, ignoram-se procedencia vapor, descarga e consignação.

JDC: 1 rolo n. 855, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo JM: 1 barrica n. 194, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Quadrante—Ceylão: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

CMC: 1 dita sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo F: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

STC: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

CIM: 1 barrica n. 6.041, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

CTC: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 barrica n. 7.788, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 barrica sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 2 latas, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 amarrado de arcos, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 lata, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 fardo, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 amarrado de tubos, ignoram se procedencia, vapor, descarga e consignação.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Guerra

NONA REGIÃO DO ALISTAMENTO MILITAR

21º DISTRICTO MUNICIPAL

Freguezia de Jacarépaguá

Junta do alistamento e sorteio militar do 21º districto municipal

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta do alistamento militar desta freguezia:

Faz saber que, de accôrdo com o officio circular do Exm. Sr. general presidente da junta de revisão e sorteio militar, foram pela mesma junta de revisão excluidos da relação dos alistados, de conformidade com o disposto no art. 114, alinea B, do regulamento á lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, os seguintes cidadãos:

Marcilio José de Souza e Luiz Dias Baptista, por excesso de idade, e Manoel Gordiano de Almeida e Edgard Werneck, por não terem a idade legal

Faz saber tambem que foram isentos do serviço em tempo de paz os seguintes alistados:

Abel Telles de Moraes, José Alves Castilhos e Pedro Fernandes Moraes, por serem todos arrimos de suas respectivas familias.

Os cidadãos acima excluidos e isentos pertencem á classe dos alistados do anno de 1908 e para que chegue ao conhecimento de todos manda affixar nos logares mais publicos deste districto e publicar no *Diario Official* a relação dos cidadãos acima relacionados, excluidos e isentos pela junta de revisão e sorteio militar.

Capital Federal, 25 de dezembro de 1909. —*José de Oliveira Gameiro*, capitão presidente.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possue o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde póde ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou razuras e mencionarão:

a) o preço em moeda nacional, inclusive direitos aduaneiros;

b) o prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitar... ponentes a todas as disposições q... as concurrencias.

2) nenhuma proposta será re... que os senhores proponentes se te... viamento habilitado neste ... juntando ás suas petições de insc...

a) carta de matricula, sendo ... vidual;

b) certidão de registro do contra... sendo firma collectiva;

c) recibo de pagamento do imp... dustrias e profissões, relativo a... vencido.

3) inscripto na concurrencia ... ponente na Directoria de Cont... caução de 1:000$, para garant... propostas e do contracto.

O documento desse deposito se... tado á Commissão, no acto da a... propostas.

4) o caminhão-automovel se... neste departamento e sua accei... derá de exame prévio.

5) as propostas serão abert... deante dos concurrentes naq... hora.

6) o proponente proferido que... a assignar o contracto perderá d... tituição da caução.

7) por falta de entrega no pr... lado no respectivo contracto, ... vancia de outras clausulas co... incorrerá o contractante nas m... e 20 %, salvo caso de força m... mente provado.

8) a inscripção para essa ... encerrar-se-ha na vespera da ... ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em co... propostas que se afastarem d... estipuladas no presente edital.

4ª Divisão, 8 de janeiro de 19... *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Milit...

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ... ORIGEM ESTRANGEIR...

A commissão de compras d... torio receberá até ás 12 horas d... dia 5 de fevereiro proximo ... tos para habilitação prévia d... ao fornecimento, por import... Europa, de drogas e mais art... ao mesmo estabelecimento, du... rente anno.

Os pretendentes deverão ins... querimentos com documentos ...

1º, que são negociantes mat... tando para este fim, quando ... firmas commerciaes, a certid... ctivo contracto social extrah... respectivos da Junta Commerc...

2º, que pagaram, como nego... belecidos, os impostos de ... merciaes relativos ao 2º sem... findo e que teem casa import...

Aos pretendentes habilitados ... guia para o deposito de 3:000$ ... de Contabilidade da Guerra, p... assignatura do contracto, a sin... fornecidas as listas impressas p... rido fornecimento.

Commissão de compras do ... Chimico Pharmaceutico Milit... neiro 1910.—*Eneas Penaforte* ... cripturario e secretario da Com...

Estrada de Ferro Central do Brazil

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

DE MANHÃ

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
1	12.00	12. 5	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.44	12.45
3	12.40	12.45	12.48	12.51	12.54	12.56	12.58	1. 0	1.03	1.06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	1.22	1.24	1.25
5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2. 8	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2.24	2.25
7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3.24	3.25
9	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	4.14	4.15
11	3.50	3.55	3.58	4.01	4.04	4.06	4. 8	4.10	4.13	4.16	4.18	4.21	4.23	4.26	4.29	4.32	4.34	4.35
13	4. 5	4.10	4.13	4.16	4.19	4.21	4.23	4.25	4.28	4.31	4.33	4.36	4.38	4.41	4.44	4.47	4.49	4.50
15	4.15	4.20	4.23	4.26	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	4.57	4.59	5.00
17	4.25	4.30	4.33	4.36	4.39	4.41	4.43	4.45	4.48	4.51	4.53	4.56	4.58	5.01	5.04	5.07	5.09	5.10
19	4.35	4.40	4.43	4.46	4.49	4.51	4.53	4.55	4.58	5.01	5.03	5.06	5.08	5.11	5.14	5.17	5.19	5.20
21	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	5.27	5.29	5.30
23	4.55	5.00	5.03	5.06	5. 9	5.11	5.13	5.15	5.18	5.21	5.23	5.26	5.28	5.31	5.34	5.37	5.39	5.40
25	5.05	5.10	5.13	5.16	5.19	5.21	5.23	5.25	5.28	5.31	5.33	5.36	5.38	5.41	5.44	5.47	5.49	5.50
27	5.15	5.20	5.23	5.26	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	5.57	5.59	6.00
29	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	6.14	6.15
31	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.03	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	6.27	6.29	6.30
33	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
35	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	6.57	6.59	7.00
37	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	7.14	7.15
39	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	7.13	7.16	7.18	7.21	7.24	7.27	7.29	7.30
41	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44	7.45
43	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	7.59	8.00
45	7.25	7.30	7.33	7.36	7.39	7.41	7.43	7.45	7.48	7.51	7.53	7.56	7.58	8.01	8.04	8.07	8.09	8.10
47	7.35	7.40	7.43	7.46	7.49	7.51	7.53	7.55	7.58	8.01	8.03	8.06	8.08	8.11	8.14	8.17	8.19	8.20
49	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27	8.29	8.30
51	7.55	8.00	8.03	8.06	8.09	8.11	8.13	8.15	8.18	8.21	8.23	8.26	8.28	8.31	8.34	8.37	8.39	8.40
53	8. 5	8.10	8.13	8.16	8.19	8.21	8.23	8.25	8.28	8.31	8.33	8.36	8.38	8.41	8.44	8.47	8.49	8.50
55	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8.59	9.00
57	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
59	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29	9.30
61	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
63	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57	9.59	10.00
65	9.35	9.40	9.43	9.46	9.49	9.51	9.53	9.55	9.58	10.01	10.03	10.06	10.08	10.11	10.14	10.17	10.19	10.20
67	9.55	10.00	10.03	10.06	10.09	10.11	10.13	10.15	10.18	10.21	10.23	10.26	10.28	10.31	10.34	10.37	10.39	10.40
69	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10.54	10.57	10.59	11.00
71	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11. 8	11.21	11.23	11.26	11.29	11.31	11.34	11.37	11.39	11.40
73	11.15	11.20	11.23	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.54	11.57	11.59	12.00
75	11.45	11.50	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12. 8	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.24	12.27	12.29	12.30

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vig do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Casadura
• 77	12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.48	12.51	12.54	[illegible]
• 79	12.45	12.50	12.53	12.56	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	[illegible]
81	1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	[illegible]
• 83	1.45	1.50	1.53	1.56	1.59	2.01	2.03	2.05	2.08	2.11	2.13	2.16	2.18	2.21	2.24	[illegible]
85	2.10	2.15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	[illegible]
• 87	2.30	2.35	2.38	2.41	2.44	2.46	2.48	2.50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3.09	[illegible]
89	2.45	2.50	2.53	2.56	2.59	3.01	3.03	3.05	3.08	3.11	3.13	3.16	3.18	3.21	3.24	[illegible]
• 91	3.00	3.05	3.08	3.11	3.14	3.16	3.18	3.20	3.23	3.26	3.28	3.31	3.33	3.36	3.39	[illegible]
93	3.15	3.20	3.23	3.26	3.29	3.31	3.33	3.35	3.38	3.41	3.43	3.46	3.48	3.51	3.54	[illegible]
• 95	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	[illegible]
• 97	3.45	3.50	3.53	3.56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4.21	4.24	[illegible]
99	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	[illegible]
101	4.10	4.15	4.18	4.21	4.24	4.26	4.28	4.30	4.33	4.36	4.38	4.41	4.43	4.46	4.49	[illegible]
• 103	4.20	4.25	4.28	4.31	4.34	4.36	4.38	4.40	4.43	4.46	4.48	4.51	4.53	4.56	4.59	[illegible]
105	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	[illegible]
• 107	4.40	4.45	4.48	4.51	4.54	4.56	4.58	5.00	5.03	5.06	5.08	5.11	5.13	5.16	5.19	[illegible]
109	4.50	4.55	4.58	5.01	5.04	5.06	5.08	5.10	5.13	5.16	5.18	5.21	5.23	5.26	5.29	[illegible]
111	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	[illegible]
113	5.06	5.11	5.14	5.17	5.20	5.22	5.24	5.26	5.29	5.32	5.34	5.37	5.39	5.42	5.45	[illegible]
• 115	5.12	5.17	5.20	5.23	5.26	5.28	5.30	5.32	5.35	5.38	5.40	5.43	5.45	5.48	5.51	[illegible]
117	5.18	5.23	5.26	5.29	5.32	5.34	5.36	5.38	5.41	5.44	5.46	5.49	5.51	5.54	5.57	[illegible]
• 119	5.24	5.29	5.32	5.35	5.38	5.40	5.42	5.44	5.47	5.50	5.52	5.55	5.57	6.00	6.03	[illegible]
121	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	[illegible]
123	5.36	5.41	5.44	5.47	5.50	5.52	5.54	5.56	5.59	6.02	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	[illegible]
125	5.42	5.47	5.50	5.53	5.56	5.58	6.00	6.02	6.05	6.08	6.10	6.13	6.15	6.18	6.21	[illegible]
• 127	5.48	5.53	5.56	5.59	6.02	6.04	6.06	6.08	6.11	6.14	6.16	6.19	6.21	6.24	6.27	[illegible]
129	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	[illegible]
131	6.10	6.15	6.18	6.21	6.24	6.26	6.28	6.30	6.33	6.36	6.38	6.41	6.43	6.46	6.49	[illegible]
133	6.20	6.25	6.28	6.31	6.34	6.36	6.38	6.40	6.43	6.46	6.48	6.51	6.53	6.56	6.59	[illegible]
• 135	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	[illegible]
137	6.40	6.45	6.48	6.51	6.54	6.56	6.58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	[illegible]
• 139	6.50	6.55	6.58	7.01	7.04	7.06	7.08	7.10	7.13	7.16	7.18	7.21	7.23	7.26	7.29	[illegible]
141	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	[illegible]
143	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	[illegible]
• 145	7.30	7.35	7.38	7.41	7.44	7.46	7.48	7.50	7.53	7.56	7.58	8.01	8.03	8.06	8.09	[illegible]
147	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	[illegible]
• 149	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	[illegible]
151	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	[illegible]
153	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	[illegible]
• 155	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	[illegible]
157	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	[illegible]
• 159	9.20	9.25	9.28	9.31	9.34	9.36	9.38	9.40	9.43	9.46	9.48	9.51	9.53	9.56	9.59	[illegible]
161	9.40	9.45	9.48	9.51	9.54	9.56	9.58	10.00	10.03	10.06	10.08	10.11	10.13	10.16	10.19	[illegible]
• 163	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	[illegible]
• 165	10.30	10.45	10.48	10.51	10.54	10.56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.08	11.11	11.13	11.16	11.19	[illegible]
167	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	[illegible]
169	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	[illegible]

SU....

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller	Central
2........	12.1	12.17	12.21	12.2	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.56	1.00
4........	12. 5	12.47	12.51	12.54	12.5	12.5	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1.26	1.30
6........	1.1	1.47	1.5	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
8........	2. 5	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
• 10........	3. 5	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4 0	4 05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.26	4.30
• 12........	4. 5	4. 7	4.2	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4.56	5.00
14........	4. 5	4.2	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5.0	5.10
• 16........	4.35	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.52	4.55	4.57	4.59	5.01	5. 3	5.05	5.07	5.10	5.13	5.16	5.20
18........	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5.26	5.30
20........	4.	4.53	4.57	5.00	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.2	5.29	5.32	5.36
• 22........	4.57	4.59	5.03	5.0	5.09	5.11	5.14	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.2	5.32	5.35	5.38	5.42
24........	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5.46	5.50
• 26........	5. 5	5.17	5.2	5.24	5.27	5.2	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5. 3	5.56	6.00
28........	5.2	5.23	5.2	5.30	5.33	5.35	5.3	5.41	5.43	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.59	6.02	6.06
30........	5.2	5.29	5.33	5.3	5.39	5.41	5.44	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.57	5.59	6. 2	6.05	6.08	6.12
32........	5.3	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5. 5	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.16	6.20
• 34........	5. 5	5. 7	5.5	5.54	5.57	5.59	6.0	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	6.26	6.30
36........	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6.36	6.40
38........	6.0	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.2	6.27	6.29	6.31	6.33	6.35	6.37	6.40	6.43	6.46	6.50
• 40........	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.3	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.5	6.56	7.00
42........	6.30	6.32	6.36	6. 9	6. 2	6.44	6.47	6.50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7.08	7.11	7.15
44........	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.0	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	7.26	7.30
• 46........	7.00	7.02	7.06	7.09	7.12	7.14	7.17	7.20	7.22	7.24	7.26	7.2	7.30	7.32	7.35	7.38	7.41	7.45
48........	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
50........	7.30	7.32	7.3	7.39	7.42	7.44	7.47	7.50	7.52	7.54	7.56	7.58	8.00	8.02	8.05	8.08	8.11	8.15
• 52........	7.4	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	8.26	8.30
54........	8.00	8.02	8.06	8.09	8.12	8.14	8.1	8.20	8.22	8.24	8.2	8.28	8.30	8.32	8.35	8.38	8.41	8.45
56........	8.1	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.3	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
• 58........	8.25	8.27	8.3	8.34	8.37	8.39	8.42	8.45	8.47	8.49	8.51	8.53	8.55	8.57	9.00	9.03	9.06	9.10
60........	8.3	8.37	8.4	8. 4	8.47	8.49	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9. 7	9.10	9.13	9.16	9.20
62........	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.26	9.30
• 64........	8. 5	8.57	9.01	9.04	9.07	9.09	9.12	9.15	9.17	9.19	9.21	9.23	9.25	9.27	9.30	9.33	9.36	9.40
66........	9.05	9.07	9.11	9.14	9.17	9.19	9.22	9.25	9.27	9.29	9.31	9.33	9. 5	9.37	9.40	9.43	9.46	9.50
• 68........	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.2	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
70........	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9. 0	9.52	9.54	9.56	9.5	10.0	10.02	10.05	10.08	10.11	10.15
72........	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10.26	10.30
• 74........	10.0	10.02	10.06	10.09	10.02	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.2	10.30	10.32	10.35	10.38	10.41	10.45
76........	10.15	10.17	10.21	10.24	10.2	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
• 78........	10. 5	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10. 2	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	11.16	11.20
80........	10.5	10.57	11.0	11.04	11.07	11.0	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11.36	11.40
82........	11.1	11.17	11.2	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11.56	12.00
84........	11.45	11.47	11.5	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.23	12.26	12.30

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

	VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	[illegible] Muller
	*86	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12
	88	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1
	90	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	1.29	1.32	1.35	1.37	1.39	1.41	1.43	1.45	1.47	1.50	1.53	1
	*92	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2
	94	2.15	2.17	2.21	2.24	2.27	2.29	2.32	2.35	2.37	2.39	2.41	2.43	2.45	2.47	2.50	2.53	2
	*96	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3
	98	3.10	3.12	3.16	3.19	3.22	3.24	3.27	3.30	3.32	3.34	3.36	3.38	3.40	3.42	3.45	3.48	3
	*100	3.25	3.27	3.31	3.34	3.37	3.39	3.42	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.55	3.57	4.00	4.03	4
	102	3.40	3.42	3.46	3.49	3.52	3.54	3.57	4.00	4.02	4.04	4.06	4.08	4.10	4.12	4.15	4.18	4
	*104	3.55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4.23	4.25	4.27	4.30	4.33	4
	106	4.10	4.12	4.16	4.19	4.22	4.24	4.27	4.30	4.32	4.34	4.36	4.38	4.40	4.42	4.45	4.48	4
	*108	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5
	110	4.40	4.42	4.46	4.49	4.52	4.54	4.57	5.00	5.02	5.04	5.06	5.08	5.10	5.12	5.15	5.18	5
	112	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	5.09	5.12	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.30	5.33	5
	*114	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5
	116	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5
	118	5.25	5.27	5.31	5.34	5.37	5.39	5.42	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.57	6.00	6.03	6
	*120	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6
	122	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	6
	*124	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6
	126	6.05	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.25	6.27	6.29	6.31	6.33	6.35	6.37	6.40	6.43	6
SU...	*128	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6
	*130	6.25	6.27	6.31	6.34	6.37	6.39	6.42	6.45	6.47	6.49	6.51	6.53	6.55	6.57	7.00	7.03	7
	132	6.35	6.37	6.41	6.44	6.47	6.49	6.52	6.55	6.57	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13	7
	*134	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	7
	136	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.23	7.25	7.27	7.30	7.33	7
	138	7.05	7.07	7.11	7.14	7.17	7.19	7.22	7.25	7.27	7.29	7.31	7.33	7.35	7.37	7.40	7.43	7
	*140	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7
	142	7.25	7.27	7.31	7.34	7.37	7.39	7.42	7.45	7.47	7.49	7.51	7.53	7.55	7.57	8.00	8.03	8
	*144	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.59	8.01	8.03	8.05	8.07	8.10	8.13	8
	146	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	8
	148	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.09	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33	8
	*150	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8
	*152	8.35	8.37	8.36	8.39	8.42	8.44	8.47	8.50	8.52	8.54	8.56	8.58	9.00	9.02	9.05	9.08	9
	154	8.45	8.42	8.51	8.54	8.59	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9
	*156	9.00	9.02	9.06	9.09	9.12	9.14	9.17	9.20	9.22	9.24	9.26	9.28	9.30	9.32	9.35	9.38	9
	158	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9
	*160	9.35	9.37	9.41	9.44	9.47	9.49	9.52	9.55	9.57	9.59	10.01	10.03	10.05	10.07	10.10	10.13	10
	162	9.55	9.57	10.01	10.04	10.07	10.09	10.12	10.15	10.17	10.19	10.21	10.23	10.25	10.27	10.30	10.33	10
	*164	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10
	166	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	11
	*168	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11
	*170	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.02	12.05	12.08	12

OBSERVAÇÕES

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas terminaes, o da chegada. Todos são formados com carros de 1ª e 2ª classes.

Os trens indicados com o signal * conduzem bagagens e encommendas.

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910.— Visto.— *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo. — *Frontin*, director. *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
1	12 00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.44	12 45
3	12.40	12.45	12 48	12.51	12.54	12.56	12.58	1.00	1.03	1 06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	1.22	1.24	1.25
5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.51	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2 16	2.19	2.22	2.24	2.25
7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.51	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3 13	3.16	3.19	3.22	3.24	3.25
9	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4 39	4.42	4.44	4.45
11	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5.14	5.15
13	5 00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5 20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5.44	5.45
15	5.20	5.25	5.28	5.31	5.34	5 36	5.38	5 40	5 43	5 46	5.48	5.51	5.53	5.56	5.59	6.02	6.04	6.05
17	5.40	5.45	5.48	5.51	5.54	5.56	5 58	6.00	6.03	6.06	6.08	6.11	6.13	6.16	6.19	6.22	6.24	6.25
19	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
21	6.20	6.25	6.28	6.31	6.34	6.36	6.38	6.40	6.43	6 46	6.48	6.51	6.53	6.56	6.59	7.02	7.04	7.05
23	6.40	6 45	6.48	6.51	6.54	6.56	6 58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	7.22	7.24	7.25
25	7.00	7.05	7.08	7.11	7 14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7 36	7.39	7.42	7.44	7.45
27	7.20	7.25	7.28	7.31	7 34	7.36	7.38	7.40	7.43	7.46	7.48	7.51	7.53	7 56	7.59	8.02	8.04	8.05
29	7.40	7.45	7.48	7.51	7.54	7.56	7.58	8.00	8.03	8.06	8.08	8.11	8.13	8.16	8.19	8.22	8.24	8.25
31	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8 18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	8.44	8.45
33	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.51	8.57	8.59	9.00
35	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8 53	8.53	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
37	8.45	8.50	8.53	8.56	8 59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.21	9.27	9.29	9.30
39	9.00	9 05	9.08	9 11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
41	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57	9.59	10.00
43	9 30	9.35	9.38	9.41	9.44	9.46	9.48	9.50	9.53	9.56	9.53	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12	10.14	10.15
45	9 45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10 03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	10.21	10.24	10.27	10.29	10.30
47	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10 20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	10.44	10.45
49	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10 54	10.57	10.59	11.00
51	10.30	10.35	10.38	10.41	10.44	10.46	10.48	10.50	10.53	10.53	10.58	11.01	11.03	11.03	11.09	11.12	11.14	11.15
53	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11.08	11.11	11.13	11.16	11.18	11.21	11.24	11.27	11.29	11.30
55	11.00	11.05	11.08	11.11	11 14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	11.44	11.45
57	11.15	11.20	11.23	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.54	11.57	11.59	12.00
59	11.30	11.35	11.38	11.41	11.41	11.46	11.48	11.50	11.53	11.53	11.58	12.01	12.03	12.03	12.09	12.12	12.14	12.15
61	11.45	11.50	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12.08	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.24	12.27	12.29	12.30

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

IDA		Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira
	63	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.
	65	12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.48	12.51	12.54	12.57	12.
	67	12.30	12.35	12.38	12.41	12.44	12.46	12.48	12.50	12.53	12.56	12.58	1.01	1.03	1.06	1.09	1.12	1
	69	12.45	12.50	12.53	12.56	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	1.27	1
	71	1.00	1.05	1.08	1.11	1.14	1.16	1.18	1.20	1.23	1.26	1.28	1.31	1.33	1.36	1.39	1.42	1.
	73	1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	1.57	1.
	75	1.30	1.35	1.38	1.41	1.44	1.46	1.48	1.50	1.53	1.56	1.58	2.01	2.03	2.06	2.09	2.12	2
	•77	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2
	79	1.50	1.55	1.58	2.01	2.04	2.06	2.08	2.10	2.13	2.16	2.18	2.21	2.23	2.26	2.29	2.32	2.
	•81	2.00	2.05	2.08	2.11	2.14	2.16	2.18	2.20	2.23	2.26	2.28	2.31	2.33	2.36	2.39	2.42	2.
	83	2.10	2.15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	2.52	2.
	85	2.20	2.25	2.24	2.31	2.34	2.36	2.38	2.40	2.43	2.46	2.48	2.51	2.53	2.56	2.59	3.02	3
	•87	2.30	2.35	2.38	2.41	2.44	2.46	2.48	2.50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3.09	3.12	3.
	89	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3
	91	2.50	2.55	2.58	3.01	3.04	3.06	3.08	3.10	3.13	3.16	3.18	3.21	3.23	3.26	3.29	3.32	3.
	•93	3.00	3.05	3.08	3.11	3.14	3.16	3.18	3.20	3.23	3.26	3.28	3.31	3.33	3.36	3.39	3.42	3.
	95	3.10	3.15	3.18	3.21	3.24	3.26	3.28	3.30	3.33	3.36	3.38	3.41	3.43	3.46	3.49	3.52	3
	97	3.20	3.25	3.28	3.31	3.34	3.36	3.38	3.40	3.43	3.46	3.48	3.51	3.53	3.56	3.59	4.02	4
	•99	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	4
	•101	3.45	3.50	3.53	3.56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4.21	4.24	4.27	4
	103	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	4.
	•105	4.15	4.20	4.23	4.26	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	4.57	4
	•107	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5
	109	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	5.27	5
SU....	111	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	6.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5
	•113	5.15	5.20	5.23	5.26	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	5.57	5
	•115	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	6
	117	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.03	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	6.27	6.
	119	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6
	•121	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	6.57	6
	123	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	7
	125	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	7.13	7.16	7.18	7.21	7.24	7.27	7
	127	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7
	•129	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	7
	131	7.30	7.35	7.38	7.41	7.44	7.46	7.48	7.50	7.53	7.56	7.58	8.01	8.03	8.06	8.09	8.12	8
	133	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27	8
	•135	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	8
	137	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8
	139	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	9.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9
	•141	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9
	•143	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9
	145	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57	9
	147	9.30	9.35	9.38	9.41	9.44	9.46	9.48	9.50	9.53	9.56	9.58	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12	1
	149	9.45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10.03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	10.21	10.24	10.27	1
	151	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	11
	•153	10.20	10.25	10.28	10.31	10.34	10.36	10.38	10.40	10.43	10.46	10.48	10.51	10.53	10.56	10.59	11.02	11
	155	10.40	10.45	10.48	10.51	10.54	10.56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.08	11.11	11.13	11.16	11.19	11.22	11.
	157	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	11.
	159	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	[illegible]

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller	Central
2	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.56	1.00
4	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1.26	1.30
6	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
8	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
10	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.26	4.30
12	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4.56	5.00
14	4.30	4.32	4.36	4.39	4.42	4.44	4.47	4.5	4.52	4.54	4.56	4.58	5.00	5.02	5.05	5.08	5.11	5.15
16	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5.26	5.30
18	5.00	5.02	5.06	5.09	5.12	5.14	5.17	5.20	5.22	5.24	5.26	5.28	5.30	5.32	5.35	5.38	5.41	5.45
20	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.56	6.00
22	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.16	6.20
24	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6.36	6.40
26	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.56	7.00
28	6.35	6.37	6.41	6.44	6.47	6.49	6.52	6.55	6.57	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13	7.16	7.20
30	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.23	7.25	7.27	7.30	7.33	7.36	7.40
32	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
34	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.59	8.01	8.03	8.05	8.07	8.10	8.13	8.16	8.20
36	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.09	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33	8.36	8.40
38	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
40	8.35	8.37	8.41	8.44	8.47	8.49	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9.07	9.10	9.13	9.16	9.20
42	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.26	9.30
44	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.57	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
46	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.41	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08	10.11	10.15
48	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10.26	10.30
50	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38	10.41	10.45
52	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
54	10.30	10.32	10.36	10.39	10.42	10.44	10.47	10.50	10.52	10.54	10.5	10.58	11.00	11.02	11.05	11.08	11.11	11.15
56	10.45	10.47	10.51	10.54	10.57	10.59	11.02	11.05	11.07	11.09	11.11	11.13	11.15	11.17	11.20	11.23	11.26	11.30
58	11.00	11.02	11.06	11.09	11.12	11.14	11.17	11.20	11.22	11.24	11.26	11.28	11.30	11.32	11.35	11.38	11.41	11.45
60	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.57	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11.56	12.00
62	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.02	12.05	12.08	12.11	12.15
64	11.45	11.47	11.51	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.23	12.26	12.30

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriad[os] a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

SU...

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller
66	12.00	12.02	12.06	12.09	12.12	12.14	12.17	12.20	12.22	12.24	12.26	12.28	12.30	12.32	12.35	12.38	12.4
68	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.
*70	12.35	12.37	12.41	12.41	12.47	12.49	12.52	12.55	12.57	12.59	1.01	1.03	1.05	1.07	1.10	1.13	1.
*72	12.55	12.57	1.01	1.04	1.07	1.09	1.12	1.15	1.17	1.19	1.21	1.23	1.25	1.27	1.30	1.33	1.
74	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	1.29	1.32	1.35	1.37	1.39	1.41	1.43	1.45	1.47	1.50	1.53	1.
76	1.30	1.32	1.36	1.39	1.42	1.44	1.47	1.50	1.52	1.54	1.56	1.58	2.00	2.02	2.05	2.08	2.
78	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.
80	2.00	2.02	2.06	2.09	2.12	2.14	2.17	2.20	2.22	2.24	2.26	2.28	2.30	2.32	2.35	2.38	2.4
82	2.15	2.17	2.21	2.24	2.27	2.29	2.32	2.35	2.37	2.39	2.41	2.43	2.45	2.47	2.50	2.53	2.
84	2.30	2.32	2.36	2.39	2.42	2.44	2.47	2.50	2.52	2.54	2.56	2.58	3.00	3.02	3.06	3.08	3.
86	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.
88	3.00	3.02	3.06	3.09	3.12	3.14	3.17	3.20	3.22	3.24	3.26	3.28	3.30	3.32	3.35	3.38	3.4
*90	3.15	3.17	3.21	3.24	3.27	3.29	3.32	3.35	3.37	3.39	3.41	3.43	3.45	3.47	3.50	3.53	3.
92	3.25	3.27	3.31	3.34	3.37	3.39	3.42	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.55	3.57	4.00	4.03	4.
94	3.35	3.37	3.41	3.44	3.47	3.49	3.52	3.55	3.57	3.59	4.01	4.03	4.05	4.07	4.10	4.13	4.
96	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.
98	3.55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4.23	4.25	4.27	4.30	4.33	4.
100	4.05	4.07	4.11	4.14	4.17	4.19	4.22	4.25	4.27	4.29	4.31	4.33	4.35	4.37	4.40	4.43	4
102	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4
104	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5
*106	4.35	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.52	4.55	4.57	4.59	5.01	5.03	5.05	5.07	5.10	5.13	5
*108	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5
*110	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	5.09	5.12	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.30	5.33	5
112	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5
*114	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5
116	5.30	5.32	5.36	5.39	5.42	5.44	5.47	5.50	5.52	5.54	5.56	5.58	6.00	6.02	6.05	6.08	6.
*118	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	6
120	6.00	6.02	6.06	6.09	6.12	6.14	6.17	6.20	6.22	6.24	6.26	6.28	6.30	6.32	6.35	6.38	6
*122	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	
124	6.30	6.32	6.36	6.39	6.42	6.44	6.47	6.50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7.08	
*126	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	7
*128	7.00	7.02	7.06	7.09	7.12	7.14	7.17	7.20	7.22	7.24	7.26	7.28	7.30	7.32	7.35	7.38	7
130	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.
132	7.30	7.32	7.36	7.39	7.42	7.44	7.47	7.50	7.52	7.54	7.56	7.58	8.00	8.02	8.05	8.08	8
134	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	
*136	8.00	8.02	8.06	8.09	8.12	8.14	8.17	8.20	8.22	8.24	8.26	8.28	8.30	8.32	8.35	8.38	8
138	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8
140	8.30	8.32	8.36	8.39	8.42	8.44	8.47	8.50	8.52	8.54	8.56	8.58	9.00	9.02	9.05	9.08	9
*142	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9
144	9.00	9.02	9.06	9.09	9.12	9.14	9.17	9.20	0.22	9.24	9.26	9.28	9.30	9.32	9.35	9.38	9
146	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9
148	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08	1
150	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10
*152	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38	1
*154	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	1
156	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	11
158	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11
160	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11

OBSERVAÇÕES

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida e, nas terminaes, o da chegada[illegible] os trens são formados com carros de 1ª e 2ª classes.

Os trens indicados com o signal * conduzem bagagens e encommendas.

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo. —[illegible] *de Frontin*, director. *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens do Ramal de Santa Cruz, que entrará em vigor do dia 1 de fevereiro de 1910

IDA

ESTAÇÕES	SC 1 De man.	SC 3 De man.	SC 5 De man.	SC 7 De man.	SC 9 De man.	SC 11 De tarde	SC 13 De tarde	SC 15 De tarde	SC 17 De noite	SC 19 De noite	SC 21 De noite	MS 1 De man
…ral	12.50	6.00	7.20	8.30	10.30	2.30	4.10	5.50	7.30	8.25	9.20	—
…ogo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	8.35
…rancisco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	8.52
…enho Novo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	9.03
…nho de Dentro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	9.07
…de	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	9.13
…dura	1.10	6.20	7.40	8.50	10.50	2.50	4.30	6.10	7.50	8.55	9.40	9.23
…reira	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	9.27
…las Pedras	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	9.33
…ro	1.19	6.29	7.48	8.58	10.59	2.59	4.39	6.18	7.59	9.07	9.52	9.47
…nzo	1.27	6.38	7.56	9.06	11.07	3.08	4.47	6.27	8.07	9.15	10.01	10.02
…l	1.34	6.45	8.05	9.13	11.14	3.18	4.54	6.35	8.14	9.22	10.08	10.15
…ssimo	1.45	6.54	8.14	9.22	11.25	3.26	5.03	6.44	8.23	9.31	10.17	10.27
…o Grande	1.54	7.02	8.22	9.33	11.35	3.37	5.13	6.53	8.33	9.41	10.27	10.42
…ncia	2.01	7.14	8.33	9.43	11.48	3.48	5.23	7.03	8.43	9.53	10.38	11.03
… Cruz	2.10	...	...	9.50	11.55	3.55	5.30	7.10	8.50	10.00	10.45	11.20
…louro	...	7.25	8.45	...	...	...	...	...	...	...	...	11.25

VOLTA

ESTAÇÕES	SC 2 De man.	SC 4 De man.	SC 6 De man.	SC 8 De man.	SC 10 De man.	SC 12 De man	SC 14 De tarde	SC 16 De tarde	SC 18 De tarde	SC 20 De noite	SC 22 De noite	MS 2 De tarde
…ouro	...	...	...	...	9.10	11.35	...	...	...	...	...	12.15
… Cruz	4.10	5.05	5.55	7.25	9.15	11.40	2.40	4.50	6.00	8.15	9.00	12.27
…ncia	4.18	5.13	6.03	7.33	9.23	11.49	2.4[illegible]	4.58	6.08	8.23	9.08	12.45
…o Grande	4.30	5.25	6.14	7.45	9.35	12.00	3.[illegible]	5.10	6.20	8.35	9.20	1.12
…ssimo	4.3[illegible]	5.35	6.23	7.51	9.41	12.09	3.09	5.19	6.29	8.44	9.29	1.40
…l	4.48	5.41	6.32	8.03	9.53	12.18	3.1[illegible]	5.28	6.38	8.53	9.38	1.51
…ngo	4.54	5.50	6.39	8.09	10.03	12.24	3.25	5.35	6.50	9.00	9.44	2.15
…o	5.01	5.59	6.49	8.19	10.14	12.34	3.34	5.44	6.5[illegible]	9.09	9.51	2.32
… Pedras	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	2.39
…eira	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	2.41
…ura	5.12	6.07	6.57	8.27	10.22	12.42	3.42	5.52	7.07	9.17	10.02	3.05
…e	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3.13
…ho de Dentro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3.23
…o Novo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3.31
…ncisco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3.40
…go	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3.50
…al	5.30	6.[illegible]	7.15	8.45	10.40	1.00	4.00	6.10	7.25	9.35	10.20	—

OBSERVAÇÃO

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas terminaes, o da chegada.

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo. — Dr. *Paulo …ntin*, director. *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens de suburbios de Central a Realen

IDA

ESTAÇÕES	SR 1	SR 3	SR 5	SR 7	SR 9	SR 11	SR 13	SR 15	SR 17	SR 19	SR 21
	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã
Central	12.30	1.45	2.45	4.00	4.35	5.30	6.25	7.40	9.30	9.50	10.40
S. Francisco	12.39	1.54	2.54	4.09	4.44	5.39	6.34	7.49	9.39	9.59	10.49
Engenho Novo	12.43	1.58	2.58	4.13	4.48	5.43	6.38	7.53	9.43	10.03	10.53
Engenho de Dentro	12.48	2.03	3.03	4.18	4.53	5.48	6. 3	7.58	9.48	10.08	10.58
Piedade	12.52	2.07	3.07	4.22	4.57	5.52	6.47	8.02	9.52	10.12	11.02
Dr. Frontin	12.55	2.10	3.10	4.25	5.00	5.55	6.50	8.05	9.55	10.15	11.05
Cascadura	1.00	2.15	3.15	4.30	5.05	6.00	6.55	8.10	10.00	10.20	11.10
Rio das Pedras	1.04	2.20	3.20	4.35	5.10	6.05	7.00	8.15	10.05	10.23	11.15
Deodoro	1.10	2.28	3.28	4.43	5.18	6.13	7.08	8.23	10.13	10.33	11.23
Realengo	1.17	2.35	3.35	4.50	5.25	6.20	7.15	8.30	10.20	10.40	11.30
Bangú	......	......	......	......	......	......	......	......	......	......	......

VOLTA

ESTAÇÕES	SR 2	SR 4	SR 6	SR 8	SR 10	SR 12	SR 14	SR 16	SR 1	SR 20	SR 2
	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã
Bangú	12.03	......	......	......	......	......	......	......	......	......	......
Realengo	12.10	4.10	4.30	5.10	5.25	6.00	7.00	7.40	9.00	9.25	10.4
Deodoro	12.20	4.20	4.40	5.20	5.35	6.10	7.10	7.50	9.10	9.35	10.5
Rio das Pedras	12.25	4.25	4.45	5.25	5.40	6.15	7.15	7.55	9.15	9.40	10.5
Cascadura	12.30	4.30	4.50	5.30	5.45	6.20	7.20	8.00	9.20	9.45	11.0
Dr. Frontin	12.33	4.33	4.53	5.33	5.48	6.23	7.23	8.03	9.23	9.48	11.0
Piedade	12.36	4.36	4.56	5.36	5.5	6.26	7.26	8.06	9.26	9.51	11.0
Engenho de Dentro	12.40	4.40	5.00	5.40	5.55	6.30	7.30	8.10	9.30	9.55	11.1
Engenho Novo	12.46	4.46	5.06	5.46	6.0	6.36	7.36	8.16	9.36	10.01	11.1
S. Francisco	12.51	4.51	5.11	5.51	6.0	6.41	7.41	8.21	9.41	10.06	11.[illegible]
Central	1.00	5.00	5.20	6.00	6.15	6.50	7.50	8.30	9.50	10.15	11.[illegible]

Observações — O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas termin[illegible]

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. — Approvo, *Paulo de Frontin*, director. Visto, *J. J. Sá Freire*, s[illegible]

...Bangú, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

IDA

...25	SR 27	SR 29	SR 31	SR 33	SR 35	SR 37	SR 39	SR 41	SR 43	SR 45	SR 47	SR 49
	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De noite	De noite	De noite
1.15	2.45	3.10	3.35	4.35	4.45	5.00	5.10	6.00	6.30	7.05	8.10	10.45
1.24	2.54	3.19	3.44	4.44	4.54	5.09	5.19	6.09	6.39	7.14	8.19	10.54
1.28	2.58	3.23	3.48	4.48	4.58	5.13	5.23	6.13	6.43	7.18	8.23	10 58
1.33	3.03	3.28	3.53	4.53	5.03	5.18	5.28	6.18	6.48	7.23	8.28	11.03
1.37	3.07	3.32	3.57	4.57	5.07	5.22	5.32	6.22	6.52	7.27	8.32	11.07
1.40	3.10	3.35	4.00	5.00	5.10	5.25	5.35	6.25	6.55	7.30	8.35	11.10
1.45	3.15	3.40	4.05	5.05	5.15	5.30	5.40	6.30	7.00	7.35	8.40	11.15
1.50	3.20	3.45	4.10	5.10	5.20	5.35	5.45	6.35	7.05	7.40	8.45	11.20
1.57	3.33	3.58	4.18	5.18	5.28	5.43	5 58	6.43	7.18	7.48	8.53	11 28
2.05	3.40	4.05	4.25	5.25	5.35	5.50	6.05	6.50	7.25	7.55	9.00	11.45
.....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	11.50

VOLTA

...6	SR 28	SR 30	SR 32	SR 34	SR 36	SR 38	SR 40	SR 42	SR 44	SR 46	SR 48	SR 50
	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De noite	De noite	De noite	De noite	De noite
.....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....
.50	1.40	2.40	3.50	5.10	5.50	6.05	6.25	7.10	7.25	7.40	8.30	9.20
.00	1.50	2.50	4.00	5.20	6.00	6.15	6.35	7.20	7.35	7.50	8.40	9.30
.05	1.55	2.55	4.05	5.25	6.05	6.20	6.40	7.25	7.40	7.55	8.45	9.35
.10	2.00	3.00	4.10	5.30	6.10	6.25	6.45	7.30	7.45	8.00	8.50	9.40
.13	2.03	3.03	4.13	5.33	6.13	6.28	6.48	7.33	7.48	8.03	8:53	9.43
.16	2.06	3.06	4.16	5.36	6.16	6.31	6.51	7.36	7.51	8.06	8.56	9.46
20	2.10	3.10	4.20	5.40	6 20	0.35	6.55	7.40	7.55	8.10	9.00	9.50
26	2.16	3.16	4.26	5 46	6.26	6.41	7.01	7.46	8.01	8.16	9.06	9.56
31	2.21	3.21	4.31	5.51	6.31	6.46	7.06	7.51	8.06	8.21	9.11	10.01
40	2.30	3.30	4.40	6.00	6.40	6.55	7.15	8.00	8.15	8.30	9.20	10.10

...Trafego.—*Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABATIMENTO NAS PASSAGENS DE IDA E VOLTA DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL

Para conhecimento do publico, declaro, de ordem da directoria, que fica concedido o abatimento de 50 % no preço dos bilhetes de ida e volta das estações do interior para a Capital e vice-versa, nos trens de grande e nos de pequena velocidade, emittidos do dia 1 ao dia 8 de fevereiro proximo futuro, inclusive, servindo a volta até o dia 28 do referido mez.

Escriptorio do trafego, 27 de janeiro de 1910.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director. (*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (*

Junta Commercial

SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1909

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De João Carneiro, Delphim da Fonseca Lemos, Olof Komet e Francisco Martins Carneiro, para serem nomeados avaliadores commerciaes.—Deferidos.

De José Mendes, para o registro n. 2—chileno—que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Adolpho Freire & Comp., para o registro da marca «Pharol D'Ouro» que distingue o café moido de sua fabricação.—Deferido.

De João Maria Jorge, para o registro da marca «Clowns» que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Carvalho & Oliveira, para o registro da marca «Menino de ouro», que distingue o café moido de sua fabricação.—Deferido, votando contra os deputados Guimarães e Julio Cesar.

De Kauffmann & Monteiro, para o cancellamento de sua marca n. 2.416.—Deferido.

De *Timart Manufacturing Company*, Listman Mell Cº, John Jermin Hutton, Augustus Rovemberg, T. B. Hell & Comp. Limited, Constantino de Almeida Borlido, Maia & Comp., Orlando da Fonseca Rangel, Guia Ferreira & Athayde e Mablet & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.515 a 2.520, 6.428, 6.435, 6.438 e 6.493.—Deferidos.

De Wenceslau Glazer, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 866.—Deferido.

De George Boettger, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de Santa Catharina, sob n. 117.—Deferido.

De Zerrenner, Bülow & Comp., para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.252.—Deferido.

De Raphael Anselmi & Comp., Horacio Carvalho & Comp. e Leal, Santos & Comp., para o deposito das marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 1.390, 1.393 e 1.399.—Deferidos.

Da Sociedade Trust del Alto Paraguay, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos para seu funccionamento.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua organização.—A' vista do aviso n. 200, de 22 de outubro de 1897, o deposito exigido pelo art. 65 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, só póde ser acceito feito no Thesouro Federal.

De Loureiro, Guimarães & Comp., T. Pereira Bastos & Comp., A. J. de Oliveira & Comp., Oliveira Junior & Comp., Rodrigues & Liberal, C. Coutinho & Fonseca, Honorio & Moreira e Domingos Duarte & Almeida, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De G. Banho & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De Martins Malheiros & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma actual para o registro da nova.

De Henrique Weiss & Comp., para o archivamento das alterações em seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma actual para registrar a nova.

De Elisio Silva & Comp., Pereira & Irmão, Leal & Motta, Custodio José de Araujo, Silva & Comp., Oliveira Junior & Comp., Martins, Cruz & Amaral, Antonacio Filho & Menezes, C. Souza & Comp., Moreira & Gaspar, Loureiro, Guimarães & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferidos, cancellando-se a firma actual para o registro da nova.

De Henrique Weiss & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma actual para registrar a nova.

De Elisio Silva & Comp., Pereira & Irmão, Leal & Motta, Custodio José de Araujo Silva & Comp., Oliveira Junior & Comp., Martins, Cruz & Amaral, Antonacio Filho & Menezes, C. Souza & Comp., Moreira & Gaspar e Loureiro, Guimarães & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Namré Dagfal & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Declarem os haveres que ficam ao socio que recebe o acervo.

De Bordeaux & Comp., Vasconcellos, Castro & Comp., Garibaldi & Comp., João Martins Cardoso, C. M. Dutra dos Santos, Thomé Gomes Pereira Saraiva, Proença, Echeverria & Comp., Angelo Vetromile & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De J. M. de Oliveira, para o registro de sua firma.—Deferido, cancellando-se a de n. 1.913.

De Thomé & Bento, Teixeira & Lopes, J. Costa, Joaquim Alves Ribeiro, Luiz Ferreira, Joaquim Valente da Silva, para annotar no registro de suas respectivas firmas [illegible]ração da numeração de seus [illegible]mentos, o do primeiro para o n. [illegible] segundo para o n. 331, o do terceiro [illegible] n. 61 e a creação de uma filial [illegible] Hospicio n. 73; o do quarto para [illegible] o do quinto para o n. 491 e o do [illegible] o n. 27.—Deferidos.

Mandou-se cumprir o accórdão da [illegible] Camara da Côrte de Appellação [illegible] provimento ao aggravo de M[illegible] interposto do despacho que [illegible] gistro da marca n. 6.577 de B. de [illegible]

Secretaria da Junta Commercial [illegible] pital Federal, 27 de janeiro de 19[illegible] cial-maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIA[L]

Camara Syndical dos C[orre]tores de Fundos Pu[blicos] da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E M[OEDA] METALLICA

Praças:	90 d/v
Sobre Londres........	15 7/64
» Paris	$[illegible]
» Hamburgo.......	$779
» Italia............	—
» Portugal.........	—
» Nova York.......	—
Libra esterlina, em moeda	—
Ouro nacional, em vales, por 1$000	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS P[UBLICOS] E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..
Ditas idem, idem, 1:000$.....
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..................
Ditas idem, idem, 1897, nom....
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port...........
Ditas idem idem, 1906, nom....
Ditas idem idem, 1904, port....
Ditas idem idem, 1906, port....
Ditas idem idem de 1905, nom.
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom...................
Ditas do Rio de Janeiro de 1[illegible], 4 %, port...................
Banco Commercial do Rio de Janeiro.......................
Banco Nacional Brazileiro.......
Banco do Brazil, integ..........
Comp. Minas de S. Jeronymo..
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil...........................
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.
Comp. Tecidos Confiança Industrial.........................
Debs. da Comp. Tecidos Santo Aleixo 1ª série................
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*..................

Vendas por alvará

1.000. Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias....................

Secretaria da Camara Syndical [illegible] Janeiro, 28 de janeiro de 1910.—*[illegible]dio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Americana de Sellos-Coupons

Avenida Central n. 12 A

[illegible] DA DIRECTORIA A APRESENTAR Á [illegible] GERAL ORDINARIA DE 31 DE [illegible] DE 1910

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao [illegible] art. 22 dos estatutos, vem a [illegible] apresentar-vos o relatorio do que [illegible] no periodo de 14 de setembro de [illegible] data da installação da companhia, a dezembro do mesmo anno.

Tendo o Sr. coronel José Carlos Monteiro [illegible] resignado o seu cargo em 9 de [illegible], a directoria, de accordo com o [illegible] fiscal, resolveu passar as attribuições [illegible] thesoureiro para o Sr. capitão Pedro Andrade Souza, director vice-presidente, [illegible] mesmos vencimentos daquelle thesoureiro. Como, por emquanto, não ha ne[illegible]le, a directoria resolveu não preencher o cargo de director-vice-presidente.

[illegible] renda bruta produzida pela venda de [illegible] coupons attingiu a 37:772$600 e as despezas, inclusive commissões a agentes e pro[illegible], elevaram-se a 30:080$740 e mais, [illegible] á conta de — Fundo de reserva —, ainda assim deixando o saldo liquido [illegible], o que é bastante animador, attendendo-se ás grandes despezas naturaes á organização e montagem e ao pouco espaço de [illegible] de funccionamento — tres mezes e [illegible].

[illegible] assembléa, tendes, Srs. accionistas, [illegible] eleger os membros do conselho fiscal e [illegible] supplentes, por terem terminado o seu mandato [illegible] membros.

[illegible] directoria cumpre com satisfação o [illegible] de declarar que houve sempre completa harmonia de vistas entre ella e o distincto conselho fiscal. No balanço que vae [illegible] este, encontrareis, Srs. accionistas, elementos para julgardes do estado financeiro [illegible] nossa companhia, sendo que a directoria promptifica-se a prestar qualquer [illegible] esclarecimento que lhe for pedido.

[illegible] Janeiro, 11 de janeiro de 1910.— [illegible] *Augusto Teixeira*, presidente.— Capitão *Pedro Andrade Souza*, director-thesoureiro.

—

Parecer do Conselho Fiscal

[illegible] conselho Fiscal da Companhia Americana de Sellos-Coupons, tendo examinado o [illegible] e a escripta dos negocios effectuados [illegible] mesma no periodo de 14 de setembro a [illegible] dezembro de 1909, o achou na devida [illegible] assim, é de parecer que sejam [illegible] todos os actos e contas da sua directoria [illegible] referentes ao citado periodo.

[illegible] Janeiro, 12 de janeiro de 1910.— [illegible] *Fonseca Graça*.—*Luiz Malafaia Junior*.—*Armando de Carvalho*.

—

[illegible] GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

[illegible] posição de marca :	
Importancia...........	79:000$000
[illegible] e utensilios :	
[illegible] existentes.......	3:779$000
[illegible] em caução :	
[illegible] de 15 acções.........	3:000$000
[illegible] Adelino Augusto Teixeira :	
[illegible] desta conta.........	9:877$000
[illegible] ssos :	
[illegible] e 869 livros de sellos-coupons..............	2:607$000
Incorporação :	
Saldo desta conta..........	8:000$000
Caixa :	
Existente em especie.......	356$320
Banco do Brazil :	
Dinheiro em c/c............	3:000$000
Brindes :	
Existentes conforme o inventario	7:913$510
Importancia c/ para cobrir encommenda.........	3:000$000
	120:532$830

Passivo

Capital :	
500 acções de 200$.........	100:000$000
Caução da directoria :	
Sua importancia...........	3:000$000
Sellos — coupons :	
Importancia para attender a brindes de c/ de Dr. A. A. Teixeira.............	9:877$000
Fundo de reserva :	
Sua importancia...........	1:000$000
Lucros e perdas :	
Saldo desta conta..........	6:685$360
	120:532$830

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *Frederico H. Alvares*, guarda-livros da companhia.

—

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel—Petropolis

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 1910

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 17 dos nossos estatutos vimos pela 22ª vez prestar-vos conta da nossa gestão durante o anno de 1909.

Assembléa geral ordinaria

A nossa ultima teve logar em 1 de fevereiro de 1909. Approvastes as contas relativas a 1908. Elegestes membros do conselho fiscal para 1909, os Srs. Pedro De Schepper, Carlos Kling e Domingos Manoel Dias.

Fabrica

Continúa a funccionar com toda a regularidade e com todos os seus machinismos em perfeito estado.

Capital

Não teve alteração, continuando a ser de 500:000$000.

Fundo de beneficencia

Contamos que, como de costume, lhe destineis dos lucros liquidos de 1909 os 3:000$ do costume.

Impostos

Pagámos durante o anno :

Exportação e estampilhas do consumo....................	76:617$110
Importação.....................	8:813$100
Dividendos.....................	5:[illegible]0$000
Predial e penna de agua.......	2:7[illegible]9$200
Industrias e profissões.........	888$000
	94:087$410

Ou sejam approximadamente 19 % do capital.

Directoria

Tendes que eleger a directoria para 1910 a 1913.

Conselho fiscal

Tendes que eleger o conselho fiscal e supplentes para 1910.

Informações

A directoria está prompta a dar aos Srs. accionistas as que julgarem necessarias além do que aqui fica dito.

Petropolis, 28 de janeiro de 1910 — *Rodolpho Weber*, director-gerente.—*Hermann Kalkuhl*, secretario.

—

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Conforme o art. 20 dos estatutos da Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel, eleitos para membros do conselho fiscal desta mesma companhia, examinámos os livros e mais documentos, achando tudo na melhor ordem e rectidão, o que approvamos e apresentamos para approvação da assembléa geral.

Petropolis, 25 de janeiro de 1910.— *Pedro De Schepper*.— *Carlos Kling*.— *Domingos Manoel Dias*.

— —

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Souza Filho & Comp.	570:503$680	
Materia prima, fiação e tecelagem......	29[illegible]:40[illegible]$520	
Bens de raiz..	2[illegible]0:700$500	
Machinismos e accessorios..	267:6[illegible]8$220	
Companhia Cervejaria Bohemia c/ hypotheca..	250:000$000	
Companhia Cortume Petropolitano.	51:062$590	
Sobresalente..	20:155$180	
Caução da directoria....	20:000$000	
Caixa........	9:695$030	
Moveis e utensilios......	5:574$740	
Conta de seguros.........	932$470	
Devedores diversos......	931$849	1.777:619$070

Passivo

Capital......	500:000$000	
Fundo de reserva.......	335:298$827	
Lucros e perdas........	351:202$100	
Concertos e reparações....	208:088$150	
Lucros suspensos........	116:291$003	
Dividendo a pagar......	100:000$000	
Conta operarios........	61:391$690	
Fundo de beneficencia.....	54.75[illegible]$380	
Féria a pagar.	25:183$620	
Acções caucionadas da directoria....	20:000$000	
Imposto sobre dividendo..	2:500$000	1.777:619$070

Petropolis, 30 de junho de 1909.— O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.—Guarda livros, *Desiderio Guimarães*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo: conta honorario da directoria...	10:000$000	
Saldo: conta despezas geraes........	2:925$8.0	
5 % dos lucros para fundo de reserva..	7:286$120	
5 % dos lucros para concertos e reparações........	7:286$120	
10 % abatimento para moveis e utensilios...	715$900	
Dividendo a pagar... ..	100:000$000	
Imposto sobre dividendo...	2:500$000	
Saldo para o semestre seguinte......	351:20 $400	481:916$400

Credito

Saldo do 2º semestre de 1908........	323:2'8$110	
Lucro: materia prima, fiação e tecelagem......	133:201$200	
Lucro: conta de juros....	24:787$300	
Lucro: conta de alugueis.	659$700	481:916$400

Petropolis, 30 de junho de 1909.—O guarda-livros, *Desiderio Guimarães.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Souza Filho & Comp.......	654:312$140	
Materia prima, fiação e tecelagem..	318:557$550	
Bens de raiz.	290:700$500	
Machinismos e accessorios..	290:486$480	
Companhia Cervejaria Bohemia (c/ hypoth.)....	250:000$000	
Companhia Cortume Petropolitano.	51:062$590	
Sobresalentes.	21:552$840	
Caução da directoria....	20:000$000	
Caixa.........	9:689$200	
Moveis e utensilios.......	5:574$740	
Conta de seguros.........	2:239$850	
Devedores diversos.. ...	1:623$300	
Desiderio Guimarães.....	200$000	1.916:029$190

Passivo

Capital.......	500:000$000	
Lucros e perdas.........	461:313$470	
Fundo de reserva.......	346:995$217	
Concertos e reparações....	214:762$640	
Lucros suspensos........,	116:291$003	
Dividendo a pagar.......	100:000$000	
Conta dos operarios......	73:?45$070	
Fundos de beneficencia...	54:927$050	
Feria a pagar.	25:894$740	
Acções caucionadas da directoria.....	20:000$000	
Imposto s/ dividendo....	2:500$080	1.916:029$190

Petropolis, 31 de dezembro de 1909.—O director-secretario, *Hermann Kalkuhl.*—O guarda-livros, *Desiderio Guimarães.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo c/ honorarios da directoria.....	10:000$000	
Saldo c/ despezas geraes	3:481$850	
Dividendo de 40$ por acção........	100:000$000	
Imposto de 2 1/2 %.....	2:500$000	
5 % fundo de reserva.....	11:786$300	
5 % de concertos e reparações........	11:786$300	
Saldo para 1910.......	461:313$470	600:871$100

Credito

Lucro da conta da Materia Prima Fiação e Tecelagem........	219:724$300	
Lucro da conta de juros....	29:242$340	
Lucro da conta de alugueis.	691$760	
Saldo do 1º semestre.....	351.202$100	600:871$100

Petropolis, 31 de dezembro de 1909.—O guarda-livros, *Desiderio Guimarães.*

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Transferiram-se durante o anno 91 acções, lavrando-se sete termos, sendo por venda quatro de 18 acções e por alvará tres de 73 acções.

Petropolis, 31 de dezembro de 1909.—*Desiderio Guimarães*, guarda-livros.

Companhia Fabril Paulistana

RELATORIO

Srs. accionistas — Cumprindo a disposição dos estatutos, submettemos á vossa apreciação o relatorio, balanço e contas do anno de 1908.

Ao sermos empossados do cargo, pela deliberação da assembléa geral extraordinaria de 23 de outubro de 1908, tivemos de enfrentar com as maiores difficuldades, decorrentes não só da crise já bastante longa da industria textil do Brazil, como da i[...] ridade do serviço, que destoava da tradição desta empreza.

O trabalho não só da producção, [...] venda, achava-se desorganizado e [...] queno o esforço de restabelecel-o [...] antigos moldes, devido isso á p[...] administração da gerencia.

Assim é que fomos obrigados a [...] mercado para a producção em out[...] da Republica, quando até então [...] a franca collocação no Estado de S[...]

A producção dos 300 teares não [...] ao limite que deveria ter, devido [...] ciencia da fiação, que, aliás, com [...] dispendio poderá ser completada.

Demonstrando a pratica que o [...] mento de luz á fabrica contract[...] companhia *Light and Power* [...] tagem e economia, resolvemos [...] mesmo contracto e generalizar o [...] da energia á movimentação do[...] nismos.

O serviço da divida consolidad[...] com a maxima pontualidade.

A fabrica e dependencias, apezar [...] di as de precaução de que dispõem [...] o incendio, continuam seguras p[...] tancia de 1.500:000$000.

A alteração que soffreu o pessoal da companhia nos foi imposta pel[...] do momento, de fórma a que [...] fosse feito com a regularidade e [...] precisas, tendo elle prestado á su[...] ção com a maior dedicação.

A directoria não se utilizou da autorização que lhe havia sido con[...] assembléa geral de 23 de outubr[...] proximo passado para a operação [...] por meio de *debentures*, por inopp[...] lançamento.

Aguardamos, comtudo, a occasi[...] vos seja apresentado um projecto [...] ganização da companhia de mo[...] cal-a em pé de igualdade de s[...] res e enfrentar as difficuldades [...] rencia, cada vez mais renhida.

Taes são, Srs. accionistas, os esclarecimentos que com toda a [...] levamos ao vosso conhecimento p[...] mento das contas que vos são ap[...]

Rio de Janeiro, 22 de dezemb[...] Os directores, *J. Rodrigues P[...] cero M. de Oliveira Castro.*

BALANÇO GERAL DO QUE CONSTI[...] E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBR[...] SABER:

Activo

Fabrica, machinismos e accessorios:
Valor dos mesmos........... 2.[...]
Machinismos novos:
Idem, idem.. ....
Obras novas:
Idem, idem.................
Moveis e utensilios:
Idem, idem....... ....
Fazendas geraes:
Existencia conforme o inventario ....
Combustivel:
Carvão existente............
Deposito da directoria:
Importancia desta conta.....
Caixa da fabrica:
Saldo desta conta, em dinheiro
Premio de seguro:
Importancia desta conta.....
Emissão de debentures.
Idem, idem... . ...
Debentures amortizados:
Valor de 890 debentures em carteira..................

...ponsaveis:	
...tancia desta conta.....	31:455$940
...edores geraes:	
...le varias contas.......	1.308:853$763
...a:	
...o em cofre...........	321$100
...ros e perdas:	
...tancia desta conta.....	183:177$412
	5.216:111$190

Passivo

Capital:	
...ncia de 10.000 acções ...alor nominal de 200$ ...uma................	2.000:000$000
...ão da directoria:	
...ancia desta conta.....	50:000$000
...tos a pagar:	
...idem................	19:872$550
...stos a pagar:	
...em................	6:537$700
...gações a pagar:	
...ncia de diversas.....	1.033:622$920
...ntures:	
...ancia de 7.500 debentures do valor nominal de ...cada um.	1.500:000$000
...o de reserva:	
...ncia desta conta.....	100:000$000
...o de deterioramento:	
...dem................	63:676$720
...de debentures:	
...pagar...............	53:309$000
...dos—Idem, idem.....	2:434$000
...s sobre titulos—Saldo	31$300
...descontados — Importancia desta conta.	31:455$940
...geraes—Saldo de vadonas................	317:170$530
	5.216:141$190

...rique Pais ...to, presidente.—J. Lima ...chefe da contabilidade.

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

...conselho fiscal da Companhia Fabril ...sta, no desempenho de seus deveres, ...que a escripturação se acha feita ...eza necessaria para se poder com ...de conhecer as condições financeiras, ...tando o balanço o resumo do que ...contém

...s condições, pensa o conselho que ...merecer a vossa approvação as con... ...ctivas ao anno social de 1908.

...Janeiro, 31 de dezembro de 1908. ...Cas...leiro de Toledo Franco. — Carlos ...de Miranda Jordão. — Francisco ven... ...

ANNUNCIOS

...lencia de Miranda Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

...r. Belchior & Comp., syndicos da fal... de Miranda Carvalho & Comp., avi... aos credores da referida firma que ...á disposição dos mesmos, todos os ...s, á rua General Camara n. 111, de ...s horas da tarde.

...de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— *...chior & Comp.* (*)

...anhia Kiosques do Rio de Janeiro

...criptorio desta companhia, á rua ...de Março n. 66, pagam-se, a par... ..., os dividendos correspondentes ... de 1908 e 1909, e acham-se á ...dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere a lei, para a assembléa geral ordinaria, que se realizará a 28 de fevereiro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Manoel Caldas Barreto*, presidente.

Companhia Força e Luz de Campos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua Theophilo Ottoni n. 141, os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1910. — *Arthur Duarte Pinto*, presidente da companhia. (*)

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo

A assembléa geral ordinaria realizar-se-ha no dia 10 do mez de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta sociedade á rua Primeiro de Março, n. 66, sala n. 5.—*Joaquim de Lamare*, presidente.

Revogação de mandato

D. Maria Guilhermina Angela Rodrigues Soares Mendes faz publico que, por despacho de 7 de junho de 1909, do juiz Dr. Souto Mayor, da 6ª vara da comarca de Lisboa, foi notificado a seu marido José Soares Mendes, que tambem usa o nome de José Paim Soares Mendes, a revogação de toda e qualquer procuração que a signataria lhe tenha passado até á data da mesma notificação, e bem assim que por despacho de junho de 1909, do juiz Alves Ferreira, da comarca de Abrantes, se fez igual notificação a João José Soares Mendes, irmão do marido da signataria.

Que ambos elles assignaram as intimações para as referidas notificações, fazendo-se os annuncios e mais formalidades legaes.

Por esta fórma fica prevenido o publico de que os referidos marido e cunhado da signataria não teem poder algum da mesma, não podendo por isso fazer uso de qualquer procuração, visto estarem revogadas todas as que a signataria havia passado.

Lisboa, 23 de julho de 1909.— *Maria Guilhermina Angela Rodrigues Soares Mendes.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*)

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)................	2$500
Idem idem de 1896 (M)........	4$000
Idem idem de 1897 (M).........	6$000
Idem idem de 1898 (M)	8$000
Idem idem de 1899 (M)........	9$000
Idem idem de 1900 (M)........	9$000
Idem idem de 1901 (M).........	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..........................	6$000
Idem, 2º volume.................	6$000
Idem, 3º volume.................	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).........................	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Constituição da Republica do Brazil........	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º................	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º................	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º................	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º...............	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º...............	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º...............	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional....................	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal......	$700
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º...............	1,50
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º...............	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º...............	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º...............	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º...............	2$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas....................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.... .... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).................... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar........................ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit.. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anniba., Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º...................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos.................. 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................. 1$000

Instrucções para exames parcellados................... 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............. $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........................ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.............. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens................... $500

Lei sobre fallencias.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................. $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895.......

Lei do Orçamento—1897.......

Lei do Orçamento—1898.......

Lei do Orçamento—1899.......

Lei do Orçamento—1901.......

Lei do Orçamento—1902.......

Lei do Orçamento—1903.......

Lei do Orçamento—1904.......

Lei do Orçamento—1905.......

Lei do Orçamento—1906.......

Lei do Orçamento—1907 ....

Lei da receita e despeza para 1908...................

Lei do orçamento para 1909...

Leis de 1808 a 1809..........

Leis de 1810 a 1811 ....

Leis de 1812 a 1815... ....

Leis de 1816 a 1817..........

Leis de 1818 a 1819..........

Leis de 1820.................

Leis de 1821.................

Leis de 1822.................

Leis de 1823.................

Leis de 1824.................

Leis de 1825.................

Leis de 1826.................

Leis de 1827.................

Leis de 1829.................

Leis de 1830.................

Leis de 1831—2 volumes.......

Leis de 1832.................

Leis de 1833.................

Leis de 1834. ....

Leis de 1835, 2 volumes......

Leis de 1836.................

Leis de 1837.................

Leis de 1838.................

Leis de 1839.................

Leis de 1840.................

Leis de 1841.................

Leis de 1842.................

Leis de 1843.................

Leis de 1844.................

Leis de 1845.................

Leis de 1846.................

Leis de 1847.................

Leis de 1848.................

Leis de 1849.................

Leis de 1852, 2 volumes.....

Leis de 1853, 2 volumes.....

Leis de 1908 (2 vols.).......

…i n. 1.783 — Peculato o
…eda falsa.................... $500
…is de 1854.................... 5$100
…s de 1855.................... 6$600
…s de 1856.................... 5$300
…s de 1857, 2 volumes....... 5$600
…s de 1858, 2 volumes....... 6$600
…s de 1859, 2 volumes....... 5$500
…s de 1860, 3 volumes....... 10$000
…s de 1861, 2 volumes....... 5$500
…s de 1862, 2 volumes....... 5$500
…s de 1863, 2 volumes....... 5$600
…s de 1864, 2 volumes....... 5$500
…s de 1864, additamento $500
…s de 1865, 2 volumes....... 7$500
…s de 1866, 2 volumes....... 7$600
…s de 1867, 2 volumes....... 6$000
…s de 1868, 2 volumes....... 6$000
…s de 1869.................... 6$000
…s de 1870.................... 7$500
…s de 1873, 4 volumes....... 9$500
…s de 1874, 3 volumes....... 9$000
…s de 1875, 3 volumes....... 9$500
…s de 1876, 3 volumes....... 6$000
…s de 1877, 3 volumes....... 7$500
…s de 1878, 2 volumes....... 8$000
…s de 1879, 2 volumes....... 6$000
…s de 1880, 2 volumes....... 7$000
…s de 1881, 3 volumes....... 10$000
…s de 1882, 3 volumes....... 12$000
…s de 1883, 3 volumes....... 10$000
…s de 1884, 2 volumes....... 6$000
…s de 1885, 2 volumes....... 6$000
…s de 1886, 2 volumes....... 6$000
…s de 1887, 2 volumes....... 6$000
…s de 1888, 3 volumes....... 9$000
…s de 1889, 3 volumes....... 8$000
…s de 1891, 2 volumes....... 11$000
…s de 1892.................... 12$000
…s de 1893.................... 8$500
…s de 1894, 2 volumes....... 12$000
…s de 1895.................... 8$000
…s de 1896.................... 8$500
…s de 1897.................... 10$000
…s de 1898, 2 volumes....... 16$000
…s de 1899, 2 volumes....... 14$000
…s de 1900, 2 volumes....... 12$000
…s de 1901, 2 volumes....... 14$000
…s de 1902, 2 volumes....... 12$000
…s de 1903.................... 10$00
…s de 1904.................... 13$600
…s de 1905.................... 15$200

Leis de 1906, 2 volumes...... 15$200

Leis de 1907, 3 volumes...... 20$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal........ $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.......... 3$000
Idem idem do 2º districto..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes......... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).................... 3$000

Manual do Empregado do Fazenda (Tomo 9º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).................. 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).................. 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).................. 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).................. 4$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).................. 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).................. 3$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.............. 1$000

Modelos de balanços. 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)...... 6$000

Nova Luz sobre o passado........................ 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume........................ 6$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)................ 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal........................ 1$000

Regimento de custas da Justiça local.............. $500

Regimento de custas da Justiça Federal.......... $500

Regulamento dos armazens geraes.................. $500

Regulamento do cofre de orphãos...................... 1$000

Regulamento dos Corretores.......................... $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias........ $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. $200

Regulamento da Justiça Civil Federal...... $500

Regulamento sobre rotulos........................ $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)........................ $800

Regulamento de transmissão de propriedade........... $300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)................ 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1896)...................... $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios............ $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.............. $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........ $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.......... $500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................ $300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar........ $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904........................ $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.................. 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.......... $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906)............ 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.......... 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes........................ $500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização........................ 1$000

Regulamento da Marinha Mercante....... $500

Regulamento sobre terrenos de marinha.............. 1$000

Regulamento dos Correios.................. 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 10 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.................... 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º................

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha........................

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre a defesa da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados....................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M).....

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar........................

S

Syndicatos Agricolas.

Stenographia Internacional, por A. Pied....

T

Tabellas para automoveis de praça........................

Idem para carros............

Idem para tilburys.........

Taxa Judiciaria do Districto Federal..

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)....................

Thesouro Federal—(Reforma do) Lei n. 2.083, de julho de 1909................

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia) por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 paginas em 8º.......................

As vendas superiores a 100$ [illegible] mento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a lettra V pertencem a diversos e não teem abatimento, exceptuadas as da Republica, que teem o de 20 %, quando forem vendidos [illegible] exemplares.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 25 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 30 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7 751, que approva o regulamento para os serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional.

Decreto n. 7 821, que approva o regulamento para as companhias de aprendizes militares.

Decretos ns. 7.833 a 7.834, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.837, que substitue diversas clausulas do decreto n. 7.073.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 27 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Nacional — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral da Industria e Commercio e da Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empreza de Serraria e Marcenaria Torres — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.751 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909 (*)

Approva o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, decreta:

Art. 1.º Os serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional serão regidos pelo regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2.º O referido regulamento entrará em vigor a 1 de janeiro de 1910.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento para os serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, a que se refere o decreto n. 7.751, desta data

TITULO I

Da Administração Geral da Fazenda Publica

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A administração da fazenda publica é centralizada no ministerio da fazenda, que superintende todo pessoal della incumbido e regula a descriminação, distribuição e applicação do material á mesma attinente.

Art. 2º. A administração geral da fazenda publica comprehende:

1) o tombamento, a gestão, a exploração do patrimonio nacional e a sua alienação, quando autorizada em lei;

2) a apuração e arrecadação da receita publica;

3) a applicação da receita publica arrecadada á despeza autorizada;

4) a modelação e a execução da contabilidade geral da Republica;

5) a rescisão dos contractos e a caducidade das concessões, levada a effeito administrativamente, quando estipuladas, de modo preciso em clausulas que importam, não uma pena convencional, antes uma medida asseguratoria do exito e execução do serviço publico, pactuada, com mutuo consenso dos contractantes, ou aceita como condição do acto da concessão.

Art. 3º. Os serviços descriminadamente indicados no art. 2º ficam a cargo dos departamentos da administração geral da fazenda publica e sob a jurisdicção do ministerio da Fazenda.

Art. 4º. Os departamentos a que se refere o art. 3º são:

1) o thesouro nacional e suas delegações na Republica e no estrangeiro;

2) as directorias ou secções de contabilidade dos diversos ministerios, quaesquer que sejam suas denominações e organizações, como ramificações da contabilidade geral da Republica.

3) as alfandegas, mesas de rendas e collectorias;

4) a recebedoria do Districto Federal;

5) a casa da moeda;

6) a caixa de amortização;

7) a caixa de conversão;

8) a imprensa nacional;

9) o laboratorio nacional de analyses;

10) a inspectoria de seguros;

11) a estatistica commercial;

Art. 5º. A defesa da fazenda publica federal, nos casos previstos no n. 5 do art. 2º, será promovida pela procuradoria geral da fazenda publica.

Art. 6º. Quando a apuração dos direitos e interesses da fazenda publica, resultantes de contractos ou concessões, dever ser feita perante os tribunaes judiciarios, por figurar nelles a fazenda publica como entidade de direito privado, a procuradoria limitará sua acção a proporcionar elementos instructivos ou esclarecimentos aos procuradores da Republica e promover as diligencias, que os mesmos requisitarem, nas repartições federaes.

Art. 7º. Sempre que a verificação dos direitos e interesses a que se refere o artigo antecedente affectar a fazenda publica federal, como entidade de direito publico, caberá á procuradoria geral da fazenda promover administrativamente a solução de qualquer collisão, de conformidade com as clausulas das concessões ou dos contractos, onde se houver estipulado que a apuração independe de acto judicial.

Art. 8º. O gabinete do ministro da fazenda imprimirá ao apparelho administrativo da fazenda publica a direcção que resolver dar-lhe o ministro e centralisará os elementos, que possam influenciar os actos da gestão financeira da Republica

CAPITULO I

DO MINISTRO DA FAZENDA

Art. 9º. O ministro da fazenda é o chefe dos serviços a cargo do respectivo ministerio: superintende-os e resolve a expedição dos mesmos, quer por meio de resoluções tomadas por sua unica deliberação, quer ouvindo os directores do thesouro e o procurador geral da fazenda publica, singular ou collectivamente.

Art. 10. A direcção dos serviços a cargo do ministro da fazenda consiste na pratica de actos, nas resoluções e deliberações que tenham por objecto:

1) uniformizar e dirigir o serviço da contabilidade geral da União, exercendo fiscalização sobre todas as repartições, dependentes ou não do mesmo ministerio, que tenham a seu cargo escripturar receita e despeza;

2) centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar, annualmente, a proposta do orçamento da União, que deve ser apresentada á camara dos deputados;

3) adoptar os processos mais adequados á perfeita arrecadação da receita publica e [illegible];

4) expedir instrucções sobre a execução das leis e regulamentos, que entendem com a fazenda federal;

5) promover a rigorosa applicação das regras da contabilidade publica a todos os serviços fiscaes e, accentuadamente, no que affecta a organização dos orçamentos: estabelecer a modelação das contas da gestão financeira e a formação dos balancetes mensaes das estações exactoras e pagadoras, das synopses ou balanços provisorios e dos balanços finaes dos exercicios, expedindo instrucções e modelos para que taes serviços tenham inteira e uniforme execução;

6) approvar as fianças dos responsaveis para com a fazenda nacional;

7) realizar as operações de credito devidamente autorizadas em lei;

8) deliberar sobre o uso dos creditos addicionaes que interessarem ao ministerio da fazenda, e emittir parecer sobre a praticabilidade do emprego de taes creditos pelos demais ministerios, em face dos recursos do thesouro;

9) resolver a demissão dos empregados do quadro da fazenda;

10) ordenar a prisão dos agentes fiscaes nos casos do decreto de 5 de dezembro de 1849 e do art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894;

11) permittir que os devedores á fazenda publica realizem parcelladamente o pagamento de seus debitos; menos quando se tratar de alcance fixado pelo tribunal de contas, caso em que deverá ser o referido alcance recolhido, nos termos da condemnação, e de conformidade com o disposto no decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896;

12) fazer cumprir as decisões proferidas pelos tribunaes judiciarios, que affectem a fazenda publica, sem de qualquer fórma modificar as decisões tomadas;

13) expedir instrucções aos representantes do ministerio publico, perante os tribunaes judiciarios para que interponham os recursos, que no caso couberem, das decisões o julga os de taes tribunaes, quando affectarem os direitos ou os interesses da fazenda publica;

14) sujeitar á inspecção de saude o funccionario de qualquer cathegoria do ministerio da fazenda, que se inhabilitar para o serviço do cargo, afim de apurar o seu estado de invalidez;

15) propôr ao presidente da Republica a concessão da aposentadoria ao funccionario do ministerio da fazenda, cuja invalidez fôr apurada, independente de petição;

16) apresentar ao presidente da Republica a exposição a que se refere o § 3º do art. 2º do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, para o fim de serem levadas a effeito a cobrança do imposto impugnado ou a despeza não registrada pelo tribunal de contas;

17) formular os actos de sua competencia e propôr ao chefe do Estado os que a excederem e forem necessarios ao aperfeiçoamento do systema financeiro e fiscal da Republica.

CAPITULO II

DO THESOURO NACIONAL

Organização institucional

Art. 11. O thesouro nacional é o centro da administração geral da fazenda publica; imprime direcção e movimento aos varios departamentos em que se distribuem os diversos ramos dos serviços financeiros da Republica; regula e contrasteia, por meio de suas directorias, o funccionamento do apparelho fiscal, de modo a congregar, sobre a gestão financeira, elementos que autorizem a remodelação dos orçamentos, dos quadros tributarios e das contas finaes da administração da fazenda publica.

Art. 12. A administração a cargo do thesouro nacional é exercida pelas sub-divisões do departamento geral da fazenda publica, que presidem a todos os serviços da gestão fiscal, provend[o] pessoal de funcção e dos supprimentos materiaes nece[ssarios], [rea]lizando a execução dos mesmos.

Art. 13. O thesouro nacional provê aos serviços a se[u cargo por] meio das seguintes sub-divisões do quadro administrativ[o da fa]zenda:

directoria do gabinete;
directoria da receita;
directoria da despeza;
directoria geral da contabilidade;
directoria do patrimonio nacional;
procuradoria geral da fazenda publica;
thesouraria e pagadorias.

Art. 14. O gabinete do ministro é o centro da admi[nistração da] fazenda a cargo do thesouro e das repartições deste d[ep...] Ao gabinete devem ser remettidos, annualmente, at[é ...] neiro, relatorios circumstanciados dos factos da ges[tão dos ser]viços a cargo de cada uma das directorias do thesouro, [no anno] anterior, com indicação das medidas necessarias ao reg[ular desem]penho dos mesmos.

Art. 15. A directoria do gabinete comprehenderá [...] sob as ordens de um sub-director, que dirigirá os [trabalhos de] accôrdo com as instrucções e as determinações verb[aes ou escri]ptas do director.

Art. 16. O director do gabinete terá a denominação d[e director] geral chefe do gabinete.

Art. 17. A directoria da receita publica centraliza a [...] a administração das rendas oriundas do dominio pa[trimonial e in]dustrial da Nação, da tributação e das operações do credit[o].

Art. 18. A' directoria da receita publica ficam sub[ordinadas as] estações e repartições de serviços administrativos por [que se ar]recadam rendas publicas; della receberão taes estaçõ[es e reparti]ções instrucções tendendes a regular o processo de arrec[adação das] mesmas rendas.

Art. 19. A' directoria da receita publica serão ender[eçadas as] consultas e reclamações que entendam com a applicação d[os disposi]tivos reguladores da cobrança das taxas e da exacção dos im[postos de] qualquer especie.

Art. 20. Ficam immediatamente subordinadas á dir[ectoria da] receita publica, que exercerá sobre ellas inspecção e fiscali[zação, as] alfandegas, as collectorias do Estado do Rio de Janeiro, [a recebe]doria do Districto Federal, a casa da moeda, a imp[rensa nacional] e o laboratorio nacional de analyses.

Art. 21. A directoria da despeza publica é o centro d[a ...]gencia de todos os factos da gestão fiscal, que affectam o[s ...] os serviços publicos; ella centraliza a escripturação dos [creditos or]çamentarios e addicionaes, que provêm, em cada ministerio, [das neces]sidades dos serviços administrativos.

Art. 22. Os elementos proporcionados pela escriptura[ção da dir]ectoria da despeza publica servirão para regular o estado [...] afim de serem as dotações dos titulos orçamentarios de ca[racter legis]lativo, contemplados na tabella annexa á lei da despeza, [...] supplementação.

Art. 23. Na directoria geral da contabilidade fic[a centra]lizada a contabilidade da União, com a organizaç[ão] que lhe dão as leis n. 23 de 30 de outubro de 1891 e n. [...] julho de 1909 e este regulamento, tendo como chefe o d[irector geral] da contabilidade do thesouro, que exercerá sobre el[la superinten]dencia immediata e directa, sob as ordens do m[inistro da fa]zenda.

Art. 24. A' directoria geral da contabilidade [...] suprema administração da contabilidade da União, á qu[al ficam in]corporadas, como parte do seu organismo, as directo[rias de conta]bilidade dos ministerios, as secções de contabilidade, [quaesquer que] sejam suas denominações, as thesourarias e pagadorias [das reparti]ções que as possuirem, sejam civis ou militares.

Art. 25. Os chefes e directores das contabilidade[s dos ministe]rios, os contadores, sub-contadores, thesoureiros e pa[gadores ficam] tambem subordinados ao ministro da fazenda e ao dir[ector da conta]bilidade do thesouro, aos quaes serão affectas as d[uvidas sobre a] classificação da despeza, a intelligencia dos titulos o[rçamentarios e] dos actos de abertura dos creditos addicionaes.

Art. 26. Embora continuando a funccionar nos re[spectivos mi]nisterios e repartições, serão taes empregados n[omeados pelo presi]dente da Republica, sendo referendados os decret[os de nomeação] pelo ministro que preside ao serviço e pelo ministro d[a fazenda].

Art. 27. No que entende com a uniformidade, o m[...] direcção da contabilidade publica são os funccion[arios da conta]bilidade dos diversos ministerios, civis e militares, [...] subordinados ao ministerio da fazenda.

Art. 28. Ao director da contabilidade enviarão os directores e ...hefes da contabilidade dos diversos ministerios balancetes men... das operações, a cargo dos thesoureiros e pagadores, e todos os ...entos necessarios á formação das contas da gestão financeira e ...xecução dos orçamentos, que ao mesmo ministerio compete ...ular, para serem pelo presidente da Republica apresentadas, ...nalmente, á apreciação do Congresso.

Art. 29. A directoria do patrimonio nacional preside á admi...ação dos bens immobiliarios e mobiliarios do dominio privado ...ação, que não estiverem applicados a serviços dos diversos ...terios; faz incluir esses bens, desviados da administração do ...isterio da fazenda, no arrolamento geral dos proprios nacionaes; ...de instrucções sobre a conservação dos mesmos; promove a sua ...nstrucção, no caso de ruina, e regula a sua alienação, quando ...damente autorizada.

Art. 30. Os proprios nacionaes de qualquer natureza, serão ...lados por funccionarios da directoria do patrimonio nacional, ...quaes corre o dever de organizar o tombamento dos mesmos, ...indicação, tão precisa quanto fôr possivel, da situação, dos li...s, da extensão, do valor, do rendimento, do custo de exploração ...estado de conservação.

Art. 31. Será o tombamento annualmente revisto para o effeito ...rem nelle incorporados os bens novamente adquiridos e elimi...s os que, por qualquer motivo, houverem sido desagregados do ...nio nacional.

Art. 32. A incorporação, nos proprios nacionaes, dos bens ad...dos pela União será promovida pela directoria do patrimonio ...onal, na conformidade da legislação em vigor.

...rt. 33. Na directoria do patrimonio centralisa-se a adminis...ão dos bens do dominio privado da Nação. O tombamento por ...eito constitue o cadastro dos referidos bens, para todos os effei... direito.

...rt. 34. Os bens do dominio mobiliario, ainda quando sob a ad...stração dos diversos ministerios e utilisados em serviços aos ...nos pertinentes, comprehendendo o armamento e os petrechos ...os, o material fluctuante da armada, os apparelhos dos labora..., as collecções de manuscriptos, de telas, quadros, obras de es...ura e todos os objectos que em tal dominio se possam incluir ... parte do arrolamento a cargo da directoria do patrimonio na...

...rt. 35. Ficam, igualmente, sob a administração da directoria ...trimonio nacional os bens e direitos que constituem o dominio ...poreo e financeiro da Republica, como o direito de caçar nas ...tas, a pesca nos rios, a exploração das jazidas de minereo nos ...nos de marinhas e nos accrescidos, a utilisação das aguas dos ...das reprezas e açudes, as acções de companhias ou emprezas in...iaes, os titulos da divida activa da União.

...rt. 36. Cada ministerio, comquanto tenha sob sua adminis... os bens moveis e immoveis empregados nos serviços a seu ..., deverá enviar á directoria do patrimonio nacional, annual..., e todas as vezes que ella o requisitar, informações e dados ...o estado de conservação dos referidos bens, com indicação dos ...os e melhoramentos de que necessitarem, para não soffrerem ...oração.

...rt. 37. A adaptação do proprio nacional ao serviço a que o ...ar o ministerio será feita por este e correrá a despeza á conta ...pectivo credito orçamentario.

...rt. 38. A procuradoria geral da fazenda publica é o depar...to da administração a cargo do ministerio da fazenda, que ... aos actos e factos da gestão fiscal em que se apuram e affirmam ...s e obrigações e se resguardam interesses do thesouro na... nas suas relações com os particulares, para o effeito de serem ...as deliberações e resoluções de caracter administrativo.

...t. 39. A procuradoria geral da fazenda publica tem como ... procurador geral, nomeado, em commissão, dentre os dou...u bachareis em sciencias juridicas e sociaes.

...t. 40. O procurador geral da fazenda publica terá um aju... e dois officiaes com as attribuições fixadas neste regulamento.

...t. 41. O ajudante do procurador geral da fazenda publica ...officiaes da procuradoria deverão ser diplomados em di...

...t. 42. Ao ajudante do procurador geral da fazenda e aos of... da procuradoria tem applicação o dispositivo do art. 24 da lei ...3 de 30 de julho de 1909, referente aos funccionarios do ... do ministerio da fazenda, que contarem mais de 10 annos de ...o exercicio.

...t. 43. Nas questões de caracter contencioso em que se ven... direitos decorrentes de factos administrativos, como nos re... interpostos dos actos de lançamento e arrecadação de impostos, ...lamações referentes a concessões de obras publicas, estradas ... de navegação, contractos de qualquer natureza, montepios, meio-soldos, aposentadorias, jubilações, fianças, incorporações de bens no dominio da Nação, alienações de proprios nacionaes e sempre que o ministro da fazenda o determinar, é obrigatoria a interposição de parecer do procurador geral da fazenda publica.

Art. 44. A fazenda publica federal age, por intermedio do procurador geral, nas concessões de toda a ordem, nos tratados e convenções de caracter de internacionalidade, que visarem o estabelecimento de regimen singular de favores, em referencia á tributação aduaneira, na imposição de caducidade ás concessões, na celebração e na rescisão dos contractos, ainda de direito privado, para a effectiva applicação de clausulas rescisorias e de caducidade estipuladas de modo preciso.

Art. 45. Nas convenções em que a União figurar como entidade de direito privado será representada a fazenda publica federal, perante os tribunaes judiciarios, pelos agentes do ministerio publico, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 46. A' procuradoria geral da fazenda publica serão communicadas, pelos differentes ministerios, as questões que se ventilarem contra a fazenda, perante os tribunaes judiciarios, em virtude de actos ou factos occurrentes na administração dos serviços a cargo dos mesmos ministerios.

Art. 47. O procurador geral da fazenda publica proporcionará aos procuradores da Republica os elementos, ao seu alcance, que se fizerem necessarios á defesa dos direitos da fazenda federal e praticará, por sua vez, os actos de sua competencia, para a collaboração na defesa da mesma fazenda.

Art. 48. Os escripturarios do thesouro serão distribuidos pelo ministro pelas directorias e procuradoria da fazenda, de accôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 49. O procurador geral da fazenda publica possuirá os predicamentos e as vantagens dos directores do thesouro.

Art. 50. A thesouraria geral é a estação por onde se realiza, para o thesouro nacional, a entrada de toda a renda federal arrecadada nas repartições da Capital da Republica e no Estado do Rio de Janeiro, das sommas provenientes de movimentos de fundos, por ella ou com ella praticados, e de operações de credito realizadas, bem assim a sahida das mesmas sommas por supprimentos ou qualquer outra operação de movimento de fundos.

Art. 51. A thesouraria geral é subordinada á directoria geral de contabilidade publica e terá por chefe o thesoureiro geral que a regerá de accôrdo com os preceitos deste regulamento e do regimento interno que o ministro da fazenda entender expedir.

Art. 52 A thesouraria terá um escrivão, com as attribuições fixadas neste regulamento e os escripturarios necessarios ao serviço de sua escripturação.

Art. 53. O escrivão será o 1º ou 2º escripturario, designado por portaria do director da contabilidade, com aptidão provada em escripturação mercantil, tirocinio em contabilidade publica, e reconhecida idoneidade moral.

Art. 54. O escrivão terá os auxiliares necessarios, designados todos por portaria do director geral de contabilidade do thesouro.

Art. 55. O thesoureiro geral terá os auxiliares, fieis e prepostos que a lei designar.

Art. 56. A responsabilidade do thesoureiro e dos pagadores, para com a fazenda publica, comprehende a dos seus auxiliares, fieis e prepostos. A sua fiança responde pelas faltas, omissões e desvios, de qualquer ordem, pelos mesmos praticados.

Art. 57. A responsabilidade solidaria do thesoureiro e dos pagadores pelos actos de seus auxiliares, fieis e prepostos abrange os haveres do mesmo thesoureiro e dos pagadores.

Art. 58. O ministro da fazenda poderá exigir do thesoureiro e dos pagadores as seguranças e cauções, que julgar necessarias para permittir a admissão de fieis ou prepostos, que os substituam em suas faltas e nos seus impedimentos.

Art. 59. O thesouro terá duas pagadorias, para realizarem o pagamento da despeza com os serviços publicos.

Art. 60. A' 1ª pagadoria incumbirá o pagamento de vencimentos de todos os empregados civis, dos inactivos, das pensões, tenças dos monte-pios e meio-soldos, qualquer que seja o ministerio a que taes empregados e tal despeza pertençam, dentro do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, com excepção do pessoal pago nas estações pagadoras dos diversos ministerios.

Art. 61. A' 2ª pagadoria caberá pagar a despeza do material e em geral todos os demais pagamentos a fazerem-se no thesouro nacional.

Art. 62. Os chefes dessas estações serão os escrivães, designados pelo director da despeza publica, dentre os empregados de fazenda que se distinguirem por sua idoneidade moral e profissional.

Art. 63. Cada pagadoria terá além do escrivão os escripturarios necessarios para o desempenho dos seus serviços, designados

pelo director da despeza publica, dentre os empregados com exercicio na sua directoria.

Art. 64. A responsabilidade dos pagadores comprehende não sómente a apuração da legalidade dos documentos de despeza relativos ao pagamento, que tiverem de fazer, como, igualmente, a verificação da identidade da pessôa do credor.

Art. 65. A responsabilidade dos pagadores pelas quantias recebidas da thesouraria é estabelecida pela indicação das mesmas quantias na nota entregue pelo thesoureiro, assignada por este e pelo escrivão.

Art. 66. Os pagadores terão os fieis que a lei designar, afim de auxilial-os nos pagamentos.

Os fieis serão admittidos pelos pagadores, mediante parecer do director da despeza publica e approvação do ministro da fazenda.

Art. 67. Os pagadores indicarão os fieis que os devam substituir com approvações do director da despeza publica. No caso de fallecimento, demissão ou suspensão dos pagadores, a substituição recahirá no empregado de fazenda que for designado pelo director da despeza publica, com approvação do ministro.

Art. 68. A responsabilidade do escrivão da 2ª pagadoria fica adstricta ao pagamento das férias dos operarios, pela declaração nellas lançada, no acto do pagamento, e da qual conste a importancia total paga durante o dia.

CAPITULO III

DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Art. 69. A Inspectoria de Seguros é incorporada ao quadro das repartições de fazenda, e rege-se na parte institucional, pelo preceituario deste regulamento.

Art. 70. O numero, as classes e os vencimentos dos funccionarios da inspectoria de seguros são os constantes da tabella annexa.

Art. 71. Serão nomeados por decreto o inspector, os escripturarios e os delegados regionaes.

Art. 72. As vagas que se derem serão providas de conformidade com as disposições que regulam a admissão dos funccionarios de fazenda.

Art. 73. Aos funccionarios constantes da tabella annexa são applicaveis as disposições em vigor para os do thesouro nacional, com referencia ao ponto, aos concursos, ás transferencias para outras repartições da fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadorias, licenças, substituições e vencimentos.

Art. 74. O inspector será substituido, nos impedimentos temporarios, pelos 1ºs escripturarios, por ordem de antiguidade, e nos casos de licença ou prolongada interrupção da funcção, por quem o ministro da fazenda designar.

Os delegados regionaes serão substituidos por quem o inspector designar, com approvação do ministro da fazenda.

CAPITULO IV

DO LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Art. 75. O laboratorio de analyses faz parte do quadro das repartições de Fazenda; a elle applica-se o preceituario regulador de taes repartições, quer quanto ao organismo institucional, quer ao funccional.

Art. 76. O laboratorio de analyses terá: um director, uma secretaria ou secção do expediente e uma secção technica.

Art. 77. A secretaria compor-se-ha de 1ºs escripturarios, sendo um chefe de secretaria, 2ºs escripturarios e de um porteiro conservador.

Art. 78. A secção technica compor-se-ha de 1ºs 2ºs e 3ºs chimicos.

Art. 79. O logar de director será provido por decreto e recahirá em um medico de reconhecida competencia scientifica nos assumptos que fazem objecto da instituição.

Art. 80. Os empregados da secção technica serão nomeados por decreto, sendo os 1ºs e 2ºs chimicos por promoção gradativa; os 3ºs chimicos por concurso, entre cidadãos brazileiros diplomados em escola superior em que se ministre o ensino da chimica, devendo ter, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e proveitosa em laboratorio official.

Art. 81. O porteiro conservador será nomeado por portaria do ministro da fazenda.

Art. 82. As nomeações, o accesso, as suspensões, licenças, substituições, a aposentadoria, as demissões, os vencimentos, o ponto e a remoção dos empregados da secretaria para outras repart[...] de fazenda serão regulados pela legislação da administraçã[...] fazenda e do thesouro nacional.

CAPITULO V

DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Art. 83. O cargo de director da recebedoria do Dist[...] Federal será exercido, em commissão, por empregado de faze[...]

Art. 84. A expedição dos serviços da recebedoria fica a c[...] de duas sub-directorias com a descriminação de competencia [...]belecida neste regulamento.

Art. 85. O numero, a cl[...] e os vencimentos dos empre[...] da recebedoria serão os const[...]es da tabella annexa á lei n. [...] de 30 de julho de 1909.

Art. 86. Os vencimentos do thesoureiro ficam equiparado[...] dos sub-directores e os do fiel do thesoureiro aos dos [...]escr[...]rarios.

Quer o thesoureiro, quer os fieis teem direito ás gratifica[...] actuaes para quebras.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA DA ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 87. A directoria da estatistica commercial faz part[...] quadro das repartições de fazenda e rege-se pelos preceit[...] gislação reguladora de taes repartições.

Art. 88. O pessoal da directoria da estatistica commerci[...] constante da tabella annexa a este regulamento, na qual se [...] numero, classes e os vencimentos dos empregados.

§ 1.º Serão nomeados por decreto o director, o sub-d[...] chefes de secção e os escripturarios. O porteiro e o correi[...] meados por portaria do ministro. Os delegados nos Esta[...] nomeados pelo ministro e serão conservados emquanto b[...] rem, podendo s[...] augmentado ou diminuido o numero de dele[...] segundo as conveniencias do serviço.

§ 2.º As vagas que se derem serão providas de confor[...] com as disposições que regulam a admissão dos funccionar[...] fazenda.

§ 3.º Aos funccionarios effectivos da estatistica com[...] serão applicaveis as disposições em vigor para os do thesou[...] cional com referencia ao ponto, aos concursos, ás transf[...] para as outras repartições de fazenda, ao accesso, ás susp[...] ás demissões, aposentadoria, licenças, substituições e venc[...]

Art. 89. Os delegados da repartição nos Estados cons[...] quadro indicativo annexo á tabella do pessoal permanente d[...]ctoria da estatistica.

TITULO

Jurisdicção, competencia e attribuições

CAPITULO I

DO MINISTRO DA FAZENDA

Art. 90. O ministro da fazenda tem sob sua jurisdicção [...] de funccionarios dos diversos departamentos do minis[...] zenda, no qual se comprehendem os empregados das [...] ctorias de contabilidade dos outros ministerios e os das rep[...] annexadas pela lei n. 2083 de 30 de julho de 1909 ao quadro [...]partições de fazenda.

Art. 91. A competencia do ministro da fazenda abra[...] actos que entendem com as liquidações de interesses e dire[...] conflicto com os da fazenda publica, especificadamente, com [...] cidades das concessões, rescisões de contractos, provimento [...] cursos e reclamações referentes aos actos de execução de re[...] quaesquer outros que possam affectar a situação da faze[...] blica, dos seus auxiliares e da fórma pratica da instrucção [...] dos processos, que entendam com a apuração dos actos da [...] fiscal.

Art. 92. Quaesquer resoluções, que affectem os direitos [...] esses individuaes, a que possa applicar-se o remedio d[...] art. 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, serão [...] mediante parecer da procuradoria geral da fazenda publica.

Art. 93. Dependerão da iniciativa do procurador geral [...] zenda publica os actos de declaração de caducidade de conce[...] os de rescisão de contractos, de qualquer natureza, celebrad[...]

...sterio da fazenda, sempre que em taes concessões e contractos ... sido estipulada a effectividade da caducidade e da rescisão, ...endentemente de interpellação judicial.

Art. 94. As reclamações contra actos de jurisdicção do tribunal de contas em materia de tomada de contas só poderão ser apre...das perante o mesmo tribunal.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA DO GABINETE

Art. 95. Os serviços a cargo da directoria do gabinete distri...e p[illegible]ões.

Art. 96. [illegible] compete:

1) organizar a correspondencia do ministro, lavrando os avisos, [illegible] que entendam com a communicação das ...erações do ministro ás diversas repartições por elle jurisdiccio...;

2) expedir os actos do proprio gabinete em correspondencia com ...partamentos e estações pertencentes ou subordinadas ao minis... da fazenda;

[illegible] lavrar os decretos e as portarias de nomeação, de licença, de ...sferencia, de demissão do pessoal do ministerio e os actos de de...ção para commissões, as portarias de louvor e as de adver... e suspensão;

4) expedir os titulos de aposentadoria, monte-pio, meio soldo e ...ões de qualquer natureza, ainda quando concedidas por actos ...vos;

5) organizar o assentamento dos empregados de fazenda, com ...ção do nome, idade, estado, cathegoria e a historia completa ...reira publica dos empregados: mencionando as datas das no...es, a posse, o exercicio, os accessos, as remoções, as commis... extraordinarias, t[illegible]rarias e permanentes, as licenças, as sus...ões, os elogios, trabalhos que hajam executado, serviços rele...es e tudo quanto affectar o seu tirocinio funccional; promovendo ...prensa nacional a publicação annual do assentamento dos em...dos, assim organisado;

[illegible]) escripturar o protocollo do gabinete do ministro, de modo a ...g[illegible] o movimento detalhado dos papeis que tiverem nelle en..., para o fim de proporcionar aos interessados o conhecimento ...culação dos mesmos papeis e a sua situação de momento;

[illegible]) prover á direcção do cartorio do thesouro e á organização ...natica do mesmo.

...rt. 97. A' 2ª secção cabe:

1.º en[illegible]minhar ao despacho do ministro os processos em que ...elle proferir decisão, instruindo-os, quando necessario, com a ...ção dos precedentes, que a tradicção houver consagrado e a ...a sanccionado.

...xercitando a competencia acima indicada terá a 2ª secção a ...go os processos:

[illegible]) dos recursos administrativos em todos os casos e especies em ...es possam ser interpostos;

[illegible] las fianças que devam ser approvadas pelo ministro e jul... pelo tribunal de contas;

[illegible] das prisões administrativas de responsaveis que não hajam ...do os dinheiros, producto de arrecadações de impostos, taxas ...dimentos de bens do dominio patrimonial ou industrial da ..., nos prazos fixados nos regulamentos, pelas delegacias ..., nos Estados, ou pelo thesouro, na Capital Federal e Estado ... de Janeiro; e daquelles que detiverem em seu poder alcances ...enderem evadir-se;

[illegible] redigir os mandados de pagamento de despeza e os actos ...ntes á arrecadação da receita.

...t. 98. A 3ª secção organizará os processos preparatorios das ...ações, que o ministro da fazenda houver de tomar:

[illegible] em referencia á regulamentação de qualquer lei que tenha ...bjecto a gestão financeira, a exacção de impostos e a organi... de serviços fiscaes;

[illegible] relativamente a instrucções para regular a prompta admi...stração da fazenda publica, e simplificação e segurança dos pro... da gestão fiscal;

[illegible] quanto ás consultas que o mesmo ministro tiver de dirigir ...nal de contas, para a utilização do expediente da abertura ...os supplementares e extraordinarios, no intervallo das ses... Congresso;

[illegible] a respeito das exposições que houver de dirigir ao presi... da Republica, propondo o uso de qualquer medida depen... e acto do [illegible] da nação.

Art. 99. Fica igualmente a cargo da 3ª secção da directoria do gabinete propôr ao ministro da Fazenda medidas que tendam a aperfeiçoar o systema financeiro e o apparelho fiscal, instituindo para esse effeito estudo das legislações dos paizes extrangeiros e procedendo ao exame dos relatorios, das exposições, dos esclarecimentos e das informações, que, á mesma directoria, proporcionarem os diversos departamentos da administração da fazenda sobre o estado desta e as medidas que a experiencia haja revelado serem necessarias á sua mais perfeita modelação e regular funccionamento.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

Art. 100. E' da exclusiva competencia da directoria da receita publica promover, regular, dirigir e centralizar a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual fôr a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou o credito publico.

Art. 101. Esta competencia exercita-a a directoria da receita publica:

1) expedindo, para maior efficacia e exactidão da arrecadação, instrucções a quantos tenham a seu cargo a exacção de rendas publicas, quer administrando bens do dominio patrimonial e industrial da Republica, quer dirigindo thesourarias e recebedorias em que sejam arrecadados impostos, taxas, multas, rendas de qualquer especie, que devam ser incorporados á receita da União;

2) organizando tabellas demonstrativas da receita federal, classificando-a segundo suas fontes, indicando as cifras da arrecadação do ultimo exercicio liquidado, e estabelecendo em um quadro o confronto da receita do ultimo exercicio com a média da arrecadação dos tres exercicios anteriores;

3) formulando o plano do orçamento da receita de accôrdo com os moldes e classificação actuaes, e remettendo-o á directoria da contabilidade para ser organizada a proposta do orçamento annual da Republica;

4) emittindo parecer sobre os recursos e as reclamações interpostos das decisões proferidas em actos de arrecadação das rendas publicas federaes;

5) instruindo os pedidos de isenções de direitos, dirigidos ao ministro da fazenda, com documentos, pareceres, actos anteriores que estabeleçam praxe ou jurisprudencia administrativa que entendam com a especie;

6) instituindo exame dos tratados commerciaes que contenham estipulações sobre a importação, estabelecendo tarifas especiaes, firmando a situação do paiz mais favorecido, ou concedendo isenções de direitos;

7) dando parecer sobre os tratados, que entendam com a navegação maritima e fluvial, apreciando a condição dos interesses fiscaes ligados á taes convenções.

Art. 102. A directoria da receita publica fará escripturar o producto das operações de credito e o apurado em emprestimos internos e externos, como receita extraordinaria.

Art. 103. A' directoria da receita publica ficam subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes.

§ 1º. Taes estações e repartições são adstrictas á observancia das instrucções expedidas pela directoria da receita, no que entenderem com o processo de arrecadação das rendas publicas.

§ 2º. Serão enviadas á directoria da receita publica quaesquer reclamações sobre a applicação dos dispositivos dos regulamentos referentes á cobrança das taxas e impostos.

Art. 104. Compete, igualmente, á directoria da receita publica, inspeccionar as alfandegas, recebedoria e collectorias do estado do Rio de Janeiro, a casa da moeda, a imprensa nacional e o laboratorio nacional de analyses, por meio de commissões de empregados, ou singularmente, pelo empregado que o director da receita designar.

Art. 105. A inspecção versará sobre a renda de taes institutos, instituindo a apreciação sobre os processos de arrecadação, da escripturação e do lançamento; e quanto á administração e applicação do material consagrado á exploração do instituto.

Art. 106. O relatorio do encarregado da inspecção será transmittido á directoria do gabinete do ministro da fazenda, com parecer reservado do director da receita publica, se assim o exigirem as medidas a empregar.

Art. 107. A directoria da receita publica exercerá sobre a casa da moeda, a imprensa nacional e o laboratorio nacional de analyses fiscalisação, tendente a verificar a exactidão da arrecadação da receita, examinando as caixas das thesourarias e os depositos dos almoxarifados, tomando conhecimento das entradas de dinheiros e de

material de consumo e permanente, e verificando si foi este fornecido de accôrdo com os contractos de supprimentos, celebrados em virtude de concurrencia, ou não, e dos ajustes com os fornecedores.

Art. 108. O director da receita publica poderá impedir a entrada e acceitação do material — e a sahida dos productos de qualquer dessas repartições, sempre que entender que ha irregularidade no processo do fornecimento ou alta de ordem superior para o pagamento, que autorise a entrega do producto.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Art. 109. E' da competencia da directoria da despeza publica:

1) fazer a escripturação dos creditos destinados, em cada ministerio, ao pagamento da despeza votada, desde que seja registrada pelo tribunal de contas a distribuição feita no começo do exercicio;

2) distribuir a todas as estações pagadoras da Republica os creditos precisos ao pagamento da despeza a fazer com os serviços a que lhes couber dar provimento;

3) processar a despeza, quer de exercicio corrente, quer de exercicios já encerrados, para o pagamento do pessoal activo e inactivo e do material de consumo e permanente;

4) organizar o expediente para a abertura dos creditos addicionaes e processal-os depois de abertos e registrados para terem a devida applicação;

5) apurar nas concessões das aposentadorias, das reformas, das jubilações, meio-soldos, monte-pios e pensões a situação dos beneficiados, para o effeito de serem expedidos os titulos pela directoria do gabinete;

6) fazer o assentamento do pessoal activo e inactivo e das pensionistas, e abrir folha para o pagamento da respectiva despeza;

7) organisar o projecto do orçamento da despeza, com os elementos que proporcionarem os diversos ministerios nos termos da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891 e remettel-o á directoria geral da contabilidade para organizar o orçamento da receita e despeza da Republica.

Art. 110. Compete, egualmente, á directoria da despeza fiscalizar o funccionamento das pagadorias do thesouro, expedir instrucções aos pagadores no sentido de regular o processo dos pagamentos a cargo dos mesmos, e guardar observancia dos dispositivos deste regulamento, que com elles entendam; organisar os regimentos destinados a provêrem de medidas a economia interna de taes repartições.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Art. 111. A' directoria geral da contabilidade compete:

1) dirigir o serviço da contabilidade da Republica, uniformizando a sua organização e o seu movimento;

2) coordenar os dados, que lhe forem fornecidos pelas directorias da receita e despeza, para com elles organizar a escripturação geral da receita e despeza da Republica e as contas finaes da gestão financeira, que deverem ser remettidas ao congresso;

3) instruir as directorias de contabilidade da Republica no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, em taes repartições, e para que possam porporcionar elementos de apreciação da administração fiscal;

4) fiscalizar a applicação dos preceitos de contabilidade publica estabelecidos neste regulamento, e no codigo de contabilidade geral da Republica, em todas as repartições civis e militares, ainda nas que presidem a serviços industriaes, como os correios, telegrapho, corpo de bombeiros, as estradas de ferro, a imprensa nacional e outras identicas; velando para que a escripturação seja em taes repartições mantida com exactidão quanto ás operações de contabilidade, e guardem conformidade com a da contabilidade do thesouro;

5) organizar a proposta do orçamento geral da Republica, utilizando os elementos proporcionados pelas directorias de receita e despeza e observando os principios e regras da contabilidade publica em vigor;

6) enviar ao gabinete do ministro da fazenda a proposta do orçamento;

7) organizar as contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos que dever o governo submetter ao congresso, de accordo com as disposições deste regulamento e do codigo de contabilidade geral da Republica e os balanços finaes do exercicio;

8) regular a escripturação do thesouro, das delegacias f[illegible] da delegacia em Londres e das administrações em que se de[illegible] dação da receita e pagamento da despeza;

9) rubricar os bilhetes do thesouro emittidos, como anteci[illegible] da receita, assignar as apolices da divida publica consolidada, letras e outros titulos de credito;

10) escripturar o grande livro da divida publica;

11) encaminhar as operações de credito que se realizare[illegible] subscripção de titulos, aberta, dentro ou fóra do paiz, e propor instrucções e esclarecimentos aos intermediarios, que lev[illegible] effeito taes operações no extrangeiro ou no paiz;

12) provêr aos supprimentos de numerario nas estações [illegible]doras, ordenando os movimentos de fundos necessarios no pa[illegible] extrangeiro.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA DO PATRIMONIO

Art. 112. A' directoria do patrimonio, tendo como raz[illegible] damental de sua instituição o registro e a inspecção geral de os, bens do dominio privado da Republica, e a fiscalisação e s[illegible] tendencia dos mesmos, ainda quando a serviço dos divers[illegible] nisterios, ou arrendados a particulares, é inherente a com[illegible] para:

1) organizar o assentamento de todos os bens do patrimo[illegible] cional, com indicação dos caracteristicos que os descriminam [illegible] tros e os individualizam, de modo patente, como a situaç[illegible] ou a estimação, o estado de conservação e o destino que lhe [illegible] sido dado;

2) proporcionar ao procurador geral da fazenda publi[illegible] mentos para que esse funccionario possa promover a incorp[illegible] no patrimonio nacional, dos bens que a fazenda publica a[illegible] por qualquer titulo, quer tenha sido determinada a incorp[illegible] por acto legislativo, quer se deva dar a incorporação real, p[illegible] administrativo;

3) dirigir a administração dos referidos bens e inspecci[illegible] assiduamente para verificar si os processos segundo os qu[illegible] explorados, offerecem elementos para ser convenientemente [illegible] veitada a productividade dos mesmos, sem diminuir-lhe [illegible]

4) exercer fiscalização sobre os que se acharem em se[illegible] diversos ministerios, arrendados a terceiros, ou em poder de [illegible] culares, a titulo precario, e velar pela sua conservação;

5) propôr a venda dos bens do dominio privado mobi[illegible] immobiliario da Nação, que não puderem ser conservados, [illegible] alienação o poder legislativo houver autorizado; expe[illegible] para a venda em publica concurrencia;

6) propôr a locação dos proprios nacionaes e a constitu[illegible] emphyteuse nos mesmos bens, quando assim convier aos in[illegible] do fisco;

7) instruir com parecer fundamentado as propostas para [illegible] sição, permuta e dação *in solutum*, dos bens nacionaes. [illegible] habilitar a procuradoria geral da fazenda publica a form[illegible] clausulas dos actos e contractos, que deverem ser lavrados [illegible]

8) promover a construcção, reedificação e reparação d[illegible] prios nacionaes, organizando os editaes de concurrencia [illegible] effeito;

9) habilitar o procurador da fazenda a provocar, [illegible] competente, por meio dos procuradores federaes, as homo[illegible] das medições, de marcações novas ou aviventação das e[illegible] amigavelmente realizadas nos bens em mobiliarios do p[illegible] nacional e a propôr as acções, que no caso couberem, para [illegible] quidem em juizo, as referidas medições e demarcações, qu[illegible] cialmente promovidas;

10) proporcionar á procuradoria da fazenda os element[illegible] a celebração dos contractos referentes aos bens do dominio [illegible] da Republica ou que se façam necessarios para apurar a sit[illegible] ridica dos mesmos bens;

11) promover o desenvolvimento da renda dos bens [illegible] ordenando as diligencias tendentes á sua exacta e perfeit[illegible] dação; velando para que esta seja percebida e recolhida as [illegible] fiscaes com jurisdicção para tal fim;

12) remetter á procuradoria geral da fazenda publica [illegible] para que a mesma promova a cobrança executiva da re[illegible] não se tiver tornado effectiva nas repartições arrecadoras.

Art. 113. Para que o desempenho das attribuições [illegible] encontra investida a directoria do patrimonio, neste re[illegible] possa ser, praticamente, facilitada e proporcione seguros [illegible] deverão na mesma directoria ser organizados:

a) um archivo dos documentos que interessarem aos ... nações, sob qualquer aspecto;

b) uma collectanea dos actos de jurisprudencia administrativa e judiciaria, que com os mesmos se relacione ou lhes possa interessar.

CAPITULO VII

DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PUBLICA

Art. 114. A competencia da procuradoria geral da fazenda publica comprehende o exercicio de funcções de caracter consultivo, indole ordinativa, e de acção deliberativa.

Art. 115. Age a procuradoria sob o primeiro aspecto, quando ... parecer:

1) sobre as operações de credito, que devam assentar em caução ... rendas publicas ou de bens do dominio nacional;

2) sobre quaesquer contractos referentes aos bens do dominio ... nação, quer se trate de alienação, aforamento ou simples arrendamento, ainda quando autorizados em lei;

3) nas propostas de abertura de creditos supplementares e extraordinarios;

4) nos pedidos de prestação de fiança de responsaveis, nas cauções contractuaes, em virtude de concurrencia, e nos processos para acceitação de valores em garantia dos interesses da fazenda publica, de qualquer natureza e seja qual fôr a razão fundamental da sua prestação;

5) em referencia ás propostas de tratados e convenções internacionaes, que tenham por fim a regulamentação do commercio e da navegação, o estabelecimento de regimen singular de favores, quanto á tributação aduaneira, conferindo a situação de paizes mais favorecidos, em relação á reducção da pauta ou á restituição das taxas cobradas;

6) quando se tiver em vista apurar a situação dos direitos ou a responsabilidade e o valor dos encargos da fazenda, por haver controversia na especie.

Art. 116. Exercita a procuradoria da fazenda funcção de caracter ordinativo ou instructivo:

1) lavrando os termos dos contractos celebrados pela União, quer em taes convenções mantenha a União a feição de entidade de direito publico, como succede nas concessões, quer de personalidade de direito privado, o que occorre nos contractos de fornecimento, de acquisição e alienação de bens e outros identicos;

2) quando procede á lavratura dos termos de fiança dos exactores, pagadores, thesoureiros, almoxarifes e todos quantos teem sob a sua guarda bens, dinheiros e valores, de qualquer natureza, pertencentes á fazenda publica;

3) congregando e fornecendo aos procuradores da Republica os elementos elucidativos dos direitos da Fazenda, a serem apurados nos tribunaes judiciarios.

Art. 117. A funcção da procuradoria da fazenda publica importa acto de iniciativa e constitue facto deliberativo:

1) na promoção da rescisão administrativa dos contractos, celebrados com a União quando, em clausula expressa, haja reservado a União a faculdade de rescindir o pacto, independente de intervenção judiciaria;

2) sempre que a procuradoria da fazenda promove a caducidade das concessões, em virtude de clausula em que tal pena é expressamente estipulada, para ser tornada effectiva independente de acção judiciaria.

4) quando promove a defesa dos interesses da fazenda publica, ... os, por actos realizados em qualquer dos departamentos da administração publica, a cargo dos diversos ministerios. Corre a estes o dever de fazer á procuradoria da fazenda publica communicação das questões sujeitas á decisão administrativa, em as quaes o interesse da União se encontre na contingencia de soffrer lesão;

5) quando julga apurado o direito da fazenda á cobrança de divida activa e expede a guia para fundamentar a acção judicial.

CAPITULO VIII

DA THESOURARIA

Art. 118. As operações da thesouraria teem por objecto actos de receita e despeza.

Art. 119. Comprehendem os primeiros o recolhimento da renda ... arrecadada pelas estações arrecadadoras da Capital da Republica e Estado do Rio de Janeiro; as operações de credito, incluidas ... as emissões de letras do thesouro, e a cobrança de saques e ... expedidas a favor do thesouro.

Art. 120. Os actos de despeza constam do pagamento de saques ... os pelo thesouro, das remessas de fundos para Londres, ás delegacias fiscaes dos Estados e a outras estações, da entrega, aos thesoureiros e pagadores dos ministerios, do numerario destinado ao pagamento das despezas a seu cargo.

Art. 121. A operação de movimento de fundos a cargo da thesouraria deverá ter logar, para supprir, por uma caixa que tenha recursos, outra que delles necessite, sem que haja indemnisação.

Art. 122. A competencia da thesouraria para realizar movimentos de fundos resolve-se na pratica das seguintes operações:

1) remessas ás delegacias fiscaes de quantias de dinheiro, letras contra particulares, bancos, estabelecimentos de qualquer especie, e, ainda, repartições publicas;

2) acceite de saques das delegacias contra o thesouro.

Art. 123. Não póde ser considerado movimento de fundos o supprimento de um a outro exercicio, nem as quantias adiantadas por uma a outra repartição do mesmo Estado e que não possam ser prévi*a*mente classificadas.

Art. 124. A thesouraria geral fará a escripturação de suas operações nos termos e de accôrdo com o systema até agora seguido; comprehendendo o livro caixa em cada exercicio tantos livros quantos são os mezes em que o mesmo exercicio estiver aberto, e mais um para o trimestre addicional, servindo um em cada mez

CAPITULO IX

DAS PAGADORIAS

Art. 125. E' da competencia dos empregados designados para servir de escrivães dirigir as pagadorias, mantendo nellas a disciplina, distribuindo os trabalhos e encerrando-os á hora regimental.

Art. 126. Aos pagadores compete a fiscalização da legalidade da ordem de pagamento e a verificação da identidade da pessôa do credor.

Art. 127. O exame da legalidade dos mandados de despeza, e das guias, refere-se não sómente ás solemnidades externas de que devam ser os mesmos revestidos, mas á apuração da respectiva conformidade com os creditos orçamentarios, tabella de distribuição de creditos e regras de contabilidade publica.

Art. 128. O escrivão da primeira pagadoria exercerá a fiscalização sobre os inactivos e pensionistas em face da inscripção dos mesmos, que será organizada na pagadoria, com declaração da idade, nome e residencia do inactivo e pensionista.

Art. 129. As procurações para recebimento na primeira pagadoria deverão indicar a residencia do mandante.

Art. 130. Aos pagadores e escrivães das pagadorias é licito solicitar do director da despeza que requisite de quaesquer autoridades e dos funccionarios subalternos das demais repartições documentos, informações e esclarecimentos de qualquer natureza que os habilitem a resolver duvidas sobre a identidade do credor ou o direito creditorio de quem reclama o pagamento.

Art. 131. Si da syndicancia a que se proceder ficar apurada a falta de veracidade da declaração de residencia, ou outra circumstancia que autorise duvida sobre a identidade do pensionista, do inactivo ou do credor, suspender-se-á pagamento, dando-se do facto communicação detalhada ao director da despeza.

Art. 132. O pagador da 1ª pagadoria não conservará em seu poder quantia superior á necessaria ao pagamento das despezas do dia seguinte, durante a época do pagamento das folhas mandadas em tabella.

Art. 133. O director da despeza publica procederá, semestralmente, a balanço nas pagadorias.

Art. 134. Pelos damnos á fazenda publica, originados de enganos na extracção dos cheques, responderão os escripturarios e quaesquer funccionarios encarregados da referida extracção.

Art. 135. Aos escrivães das pagadorias compete escripturar os livros de receita e despeza, mantendo em dia esse serviço.

Art. 136. Os escrivães serão auxiliados por escripturarios da directoria da despeza publica, por elles requisitados e concedidos pelo director da despeza.

Art. 137. Os fieis são responsaveis ao pagador pelos pagamentos indevidos e illegaes feitos ... das pagadorias.

Art. 138. Findo o ultimo dia do trimestre addicional de cada exercicio, os escrivães com os pagadores encerrarão os livros da receita e despeza e farão entrega á thezouraria do saldo existente em caixa.

Art. 139. As pagadorias levantarão diariamente balancetes para verificação ... balancetes, assignados pelos escrivães e pagadores, serão enviados á directoria da despeza publica

CAPITULO X

DA RECEBEDORIA

Art. 140. A' recebedoria compete arrecadar no Districto Federal as rendas internas que pertencerem ou estiverem a cargo da União.

Art. 141. O serviço da recebedoria do Districto Federal será distribuido por duas sub-directorias, regida cada uma por um sub-director.

Art. 142. A 1ª sub-directoria terá a seu cargo:

1) a cobrança das rendas, o cofre dos depositos publicos, o processo e pagamento das restituições, do pessoal, do material e o exame dos documentos de despeza;

2) as averbações, annotações e os assentamentos nos livros de cobrança, a extracção dos conhecimentos de dividas, a distribuição pelos cobradores e a respectiva tomada de contas;

3) a escripturação do livro caixa geral e dos auxiliares;

4) a organização dos balanços e orçamentos;

5) a remessa ao tribunal de contas dos livros da receita, dos cobradores e do caixa e respectivos documentos.

6) a fiscalização da thesouraria;

7) o serviço de contabilidade a cargo da recebedoria.

Art. 143. A' 2ª sub-directoria compete:

1) lançamento dos impostos;

2) a inscripção dos testamentos e inventarios;

3) o processo das guias do imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*;

4) o preparo dos livros das rendas lançadas, para a respectiva cobrança;

5) a liquidação dos lançamentos da escripturação dos impostos de industrias e profissões, pennas d'agua e outras rendas lançadas, para serem remettidos á procuradoria geral da fazenda publica;

6) o preparo dos processos relativosa impostos e o que concerne aos autos de infracção;

7) as quitações dos exercicios encerrados;

8) a inspecção e o exame dos lançamentos;

9) o serviço de fiscalisação dos impostos de consumo;

10) a organização das estatisticas;

11) a fiscalisação do protocollo e a direcção do archivo.

Art. 144. As attribuições do director, dos sub-directores, escrivães e cobradores e a frequencia da repartição serão estabelecidas no respectivo regulamento

Art. 145. Os escrivães da caixa geral, dos auxiliares e do cofre de deposito publico são solidariamente responsaveis com o thesoureiro pelas partidas de receita que lançarem, individualmente e pelas despezas que fizeram figurar indevidamente na escripturação.

Art. 146. São igualmente e solidariamente responsaveis os escrivães indicados no artigo antecedente e o thesoureiro pela legalidade dos pagamentos que permittirem.

Art. 147. O escrivão da folha do pagamento é pessoalmente responsavel pelo pagamento illegal a que der causa pelo facto da extracção do respectivo cheque.

Art. 148. E' o mesmo funccionario responsavel, solidariamente com o thesoureiro, pela illegalidade de qualquer pagamento, desde que de tal illegalidade possa ter conhecimento, quer pelo seu criterio funccional, quer pela notoridade do facto.

Art. 149. São responsaveis pelos pagamentos que processarem, sem estar a recebedoria habilitada com o necessario credito, os escrivães do caixa geral e o da folha do pagamento.

Art. 150. E' o escrivão do sello de verba responsavel pela cobrança que levar a effeito, sem guardar o preceituario do regulamento do sello

Art. 151. O escrivão encarregado da inscripção dos testamentos e inventarios é responsavel pela guarda destes documentos, entregues para serem inscriptos.

CAPITULO XI

DO LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Art. 152. O laboratorio nacional de analyses é auxiliar das repartições e autoridades fiscalizadoras, no que entendem com as classificações de mercadorias nas tarifas aduaneiras e applicação das leis fiscaes, para o effeito de ministrar todos os dados scientificos que lhe forem requisitados para aquelle fim.

Art. 153. Ao laboratorio de analyses assiste competencia:

1) Para analysar as bebidas, os productos alimenticios e os destinados ao fabrico dos mesmos, que forem importados pela alfandega do Rio de Janeiro;

2) para proceder, além das analyses requisitadas pelas autoridades fiscaes e aduaneiras, aos exames determinados pelo governo, ás analyses e exames requeridos por particulares e, mediante ordem do ministro da fazenda, ás que forem solicitadas por quaesquer autoridades federaes ou estadoaes;

3) para condemnar, como nocivos á saúde publica, e impedir sejam dados ao consumo, todos os productos destinados á alim... publica, bebidas, condimentos e preparados que contiverem qua... das substancias especificadas do art. 49 da Tarifa, no art. I da lei n. 1837 de 31 de dezembro de 1907 e decretos ns. 68... 7351 de 22 de fevereiro de 1908 e 11 de março de 1909;

4) para admittir recurso, a um novo exame, das condemn... e laudos de classificações, sendo o novo exame procedido por commissão composta de tres chimicos designados pelo direct...

5) para cobrar as taxas devidas pelas analyses solicitad... autoridades publicas devido a interesse ou pedido de particul... bem como pelas requeridas por estes ultimos.

Art. 154. Sempre que as autoridades e repartições adua... ou fiscaes julgarem necessario ouvir o laboratorio, enviar-lh... amostras, devidamente authenticadas, com indicações claras e... cisas referentes á questão, podendo requisitar novos esclarecim... sobre productos já analysados, ou segundo exame quando ten... duvidas sobre o primeiro.

Art. 155. Ao director do laboratorio de analyses compete:

1) dar execução aos dispositivos deste regulamento que af... o laboratorio e organizar o regimen interno para regular os... de economia interna da repartição;

2) corresponder-se com o governo e as autoridades da Repu...

3) solicitar admissão do pessoal extraordinario, propo... tracto fóra do paiz de pessoal technico, para auxiliar o labor...

4) distribuir os trabalhos pelos chimicos, de accôrdo com... igencia do serviço, ou encarregar de tal distribuição pessoa d... confiança, quando não possa pessoalmente fazel-o;

5) assignar os pareceres e laudos de classificação exarados p... chimicos;

6) proceder, pessoalmente, ás analyses e pesquizas, que, p... importancia e difficuldade demandem verificação;

7) impor aos empregados do laboratorio penas correccion... advertencia e suspensão por tempo de oito dias em casos de ne... gencia, omissão e imperícia ou descuido no exercicio do carg... desobediencia ás ordens reguladoras do serviço. Nos casos de g... dade levará o facto ao conhecimento do ministro da fazenda.

8) indicar ao ministro da fazenda o 1º chimico que o... substituir nas suas faltas e impedimentos temporarios.

Art. 156. E' dever do director do laboratorio de analyses:

1) fazer publicar no *Diario Official* e nos jornaes de maio... culação o resumo das analyses, mensalmente executadas, e a r... que houverem produzido para o laboratorio;

2) apresentar, annualmente, ao ministro da fazenda um... torio minucioso dos trabalhos do anno anterior;

3) redigir o *Boletim do Laboratorio*, que deverá publicar s... tralmente. Para este trabalho poderá designar os chimicos, qu... tender deverem nelle collaborar;

4) despachar diariamente o expediente da repartição, ru... os papeis, abrir, rubricar e encerrar os livros do ponto e da... pturação, podendo delegar esta attribuição no chefe da Secr...

Art. 157. Aos chimicos compete:

1) proceder com escrupulo e cautela ás analyses e exames... lhes forem distribuidos;

2) lavrar seus pareceres, tendo em vista as leis fiscaes... neiras e de saude publica e a cuidada observancia das presc... scientificas;

3) collaborar na confecção do *Boletim*;

4) proporcionar todas as informações que lhe forem solic... sobre questões technicas.

Art. 158. Ao primeiro chimico, substituto do director, co... na substituição temporaria, por faltas ou impedimento impr... desempenhar-se dos deveres que incumbem ao director e esp... mente:

1) velar por que os chimicos empreguem na execução d... trabalhos os processos indicados pelo director e observem ... strucções por elle dadas,

2) velar pela frequencia dos empregados de sua secção, cerrando o ponto á hora estabelecida;

3) auxiliar o director na confecção do *Boletim* e do rela... annual e executar as analyses que o mesmo director lhe co...

Art. 159. Ao chefe da secretaria compete:

1) distribuir o trabalho da secretaria, fiscalizar a sua ex... e encerrar o ponto;

2) providenciar para que a escripturação e o expediente... soffram retardamentos; rubricar os livros da secretaria, os re... de analyses depois de conferil-os, informar os papeis que depe... de despacho do director;

3) Confeccionar ou fazer confeccionar as folhas do paga... os balancetes da receita e despeza, visar as certidões e fornecer... para o relatorio annual.

Art. 160. O chefe da secretaria é responsavel pelo archi... laboratorio de analyses.

Deve recolher ao mesmo os papeis e livros depois de ultim... fazendo-os catalogar convenientemente.

t. 161. Compete aos escripturarios:
fazer os trabalhos de escripta com perfeição e asseio; haver com exactidão nos trabalhos de contabilidade, e diligencia expediente;
apurar si estão revestidos das formalidades legaes os papeis ao seu exame; prestando sobre os mesmos as necessarias ções;
ter sob solicita guarda os papeis a seu cargo, e responder mesmos emquanto os tiverem sob seu poder.

t. 162 Ao porteiro-conservador cabe:
conservar sob segura guarda as substancias, os productos, os os e todo o material do laboratorio;
nventariar os objectos nelle existentes para o balanço do l, que se fará quando o determinar o director;
fazer por escripto os pedidos de fornecimentos necessarios, le verificar a existencia de saldo na verba respectiva;
4) prestar, mensalmente, contas da applicação de adianta- que haja recebido para despezas miudas; ou documentar deverem ser indemnisadas mediante requisição do director;
velar pelo asseio e bôa ordem do material da repartição, serventes e dispedil-os, com autorização do director;
6) fazer o arrolamento e a escripturação do material, quer per- e, quer de consumo da repartição;
7) receber e expedir a correspondencia official; abrir o edi- a hora antes do expediente e fechal quando o determinar or.

. 163. O porteiro-conservador é responsavel por qualquer que se damnifique ou desappareça fóra dos trabalhos, si não cido o autor, bem assim, pelas faltas verificadas em balanço.

. 164. E' vedado a todo o empregado do laboratorio, sob demissão, ter parte em qualquer especie de commercio ou a, e fazer analyse fóra das condições deste regulamento.

. 165. A's disposições supra que affectam á organização onal do laboratorio nacional de analyses accrescentará o da fazenda, em regimento interno, as que reputar neces- economia e ao desenvolvimento dos serviços especiaes desse .

CAPITULO XII

DA DIRECTORIA DA ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 166. A' directoria da estatistica commercial compete:
1) ganizar a estatistica do commercio internacional e inter- ;
2) zer o quadro da estatistica aduaneira, levantada á vista das vias dos despachos;
3) odelar a tabella da estatistica do estado financeiro dos la União e da União;
4) zer a estatistica do movimento dos bancos estrangeiros e s que funccionam na Republica;
5) ganizar annualmente o quadro do movimento maritimo cações a vapor e á vela, de longo curso e de cabotagem, e saidas dos portos da Republica, com discriminação do da tonelagem e das bandeiras;
6) ligir e fazer publicar um boletim em o qual sejam consi- adros do movimento annual dos productos nacionaes, em com o movimento de producção dos annos anteriores;
7) nular e incorporar no referido boletim o quadro da ex- directa de mercadorias nacionaes, com discriminação de s, peso, quantidade e valores;
anizar quadros de importação, com indicação precisa dos e producção, procedencia, peso custo no paiz productor, té o porto do destino e valor no porto do destino em moeda .

CAPITULO XIII

DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Art. 167. Os serviços a cargo da inspectoria de seguros ficam direcção e responsabilidade do inspector, immediatamente sub- ao ministro da fazenda.

Art. 168. A' inspectoria de seguros compete:
1) receber as petições que as companhias dirigirem ao Governo ta autorisação para funccionar na Republica e encaminhal-as, ente informadas, ao ministro da fazenda, com os do- que as acompanharem;
pedir guias para os depositos de garantia que o ministro autorizar no Thesouro Nacional ou nas delegacias do s Estados;
pedir as cartas patentes da autorisação;
chivar e registrar os documentos que digam respeito ao mento das companhias;
mittir parecer sempre que o ministro da fazenda resolver re papeis referentes aos seguros, sujeitos a seu despacho;

6) provêr, como lhe competir, ás requisições dos fiscaes do Governo, junto ás companhias extrangeiras e proporcionar-lhes o exame dos documentos que necessitarem consultar.

Art. 169. Ao inspector compete:

1) dirigir a repartição de conformidade com este regulamento e quaesquer leis, decretos, instrucções ou ordens concernentes aos serviços a cargo deste instituto;

2) abrir e encerrar o ponto á hora fixada no art. 172 deste regulamento;

3) organizar a folha para o pagamento dos funccionarios, á vista do livro de frequencia;

4) estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, e abrir e encerrar e rubricar os mesmos;

5) rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição;

6) ordenar a inscripção e o registro das cartas patentes, dos estatutos das companhias e suas alterações;

7) fazer lavrar as cartas patentes subscrevendo-as, antes de envial-as á assignatura do ministro da fazenda;

8) assignar a correspondencia official e as certidões depois de subscriptas pelo funccionario que as passar;

9) despachar os requerimentos em que forem pedidas certidões de documentos archivados;

10) formular parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização das companhias para funccionarem na Republica, apreciando a legalidade da constituição das mesmas e concluindo pela concessão ou recusa da autorização.

11) enviar, no tempo devido, ao ministro da fazenda o orçamento da repartição;

12) exercer fiscalização sobre as companhias que estiverem funccionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos sobre os seus actos, verificando pelos documentos que publicarem ou enviarem ao Governo, si as suas operações guardam conformidade com os seus estatutos, com as leis e os regulamentos em vigor, reclamando contra as irregularidades que forem encontradas, impondo as penas que nos casos couberem, com recurso necessario para o ministro da fazenda; fazendo lavrar actos de infracções dos estatutos ou das cartas patentes.

13) propor ao ministro da fazenda as alterações das bases dos calculos adoptados pelas sociedades de seguros de vida;

14) propor ao ministro da fazenda a notificação das sociedades de seguros para a reintegração ou reforço nos valores estabelecidos por lei, dos seus capitaes, depositos e reservas porventura desfalcados e para modificação na tabella de premios;

15) apresentar ao ministro da fazenda até 30 de junho de cada anno o relatorio circumstanciado dos serviços da inspectoria no anno anterior.

Art. 170. O relatorio que o inspector confeccionar deverá proporcionar dados estatisticos detalhados sobre o desenvolvimento das operações das companhias, a garantia de exacção e regularidade do funccionamento das mesmas, o emprego dos capitaes e das reservas, segundo o preceituario da legislação referente ao assumpto, a distribuição dos dividendos, das bonificações e das sobras aos accionistas e segurados e quaesquer esclarecimentos sobre a situação das companhias.

Art. 171. Compete aos escripturarios:

1) executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector, em instrucções approvadas pelo ministro da fazenda;

2) registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição, de fórma a se ter com exactidão conhecimento dos assumptos a que se referirem e do andamento e solução, que tiverem;

3) processar, depois de coordenados, em fórma de autos forenses, os papeis que derem entrada na inspectoria, collocando, em ordem chronologica ou pela connexão das materias, os documentos, as informações e os pareceres, não sendo permissivel lançar informações e pareceres á margem;

4) assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações de fórma a se poder apurar o tempo em que correram por suas mãos, e tornar effectiva a responsabilidade que lhes possa caber;

5) classificar e archivar methodicamente todos os papeis e documentos, que entrarem na repartição, e os livros da escripturação, que constituirem o archivo da inspectoria, e tel-os sob guarda segura;

6) organizar os quadros semestraes e annuaes que devam ser publicados ou annexados ao relatorio do inspector;

7) extrahir, em vista da ordem do inspector, cópias dos documentos constantes do archivo e fornecer, mediante despacho do inspector, as certidões que forem pedidas.

Art. 172. O expediente, a que devem comparecer todos os funccionarios, começará ás 10 horas da manhã e terminará ás tres horas da tarde, podendo ser prorogado, sempre que a conveniencia de serviço o exigir.

Art. 173. Aos delegados regionaes compete exercer nos Estados, que constituirem circumscripções de sua jurisdicção, as attribuições

que lhes forem commettidas pelo inspector em instrucções approvadas pelo ministro da fazenda.

Art. 174. E' attribuição do continuo:

1) exercer as funcções de porteiro, abrindo, meia hora antes da que fôr marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por meio de inventario, sendo responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2) fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e mais papeis entregues na portaria,

3) remetter sob protocollo a seu destino a correspondencia official;

4) manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5) prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despezas miudas e do expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem de 10$ e relacionando as de mais;

6) fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fé publica;

7) evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

Art. 175. Os fiscaes do Governo junto ás companhias estrangeiras ficarão subordinados á inspectoria de seguros e exercerão as attribuições que lhes forem commettidas em instrucções approvadas pelo ministro da fazenda.

Art. 176. Os fiscaes do Governo perceberão a gratificação que fôr fixada pelo ministro da fazenda nos seus titulos de nomeação.

Art. 177. Taes funccionarios serão conservados emquanto bem servirem.

TITULO III

Organismo e processo funccional

CAPITULO 1

DOS SERVIÇOS A CARGO DA DIRECTORIA DO GABINETE

Art. 178. O protocollo geral do gabinete, a cargo da 1ª secção, será escripturado de maneira a proporcionar, com facilidade, o conhecimento da data da entrada dos papeis, a serem processados em todas as secções do gabinete, e da circulação e movimentação dos serviços até definitivo despacho, que será indicado em fórma synthetica.

Art. 179. Os papeis entrados serão inscriptos sob o mesmo numero do protocollo, das 10 horas ao meio dia e do meio dia ás tres horas.

Art. 180. A indicação do numero estabelecerá a prioridade para a distribuição e processo dos papeis protocollados.

Art. 181. Os papeis que tiverem entrada á hora do encerramento dos trabalhos serão pelo protocollista guardados em separado, para serem no dia seguinte lançados no protocollo na primeira hora e sob o primeiro numero da inscripção.

Art. 182. A situação dos papeis em processo será indicada de modo summario no livro a cargo da portaria, para conhecimento dos interessados, aos quaes sera facultada a consulta.

Art. 183. Na 1ª secção do gabinete serão feitos em livros proprios registros dos actos da correspondencia do ministro e do director e dos decretos, titulos e portarias pelo mesmo ministro referendados ou expedidos.

Art. 184. O livro do assentamento dos empregados de Fazenda será aberto e encerrado pelo director do gabinete e terá a rubrica deste em cada uma de suas folhas.

Art. 185. Os lançamentos constantes de tal livro constituem o assento da situação dos funccionarios nelle inscriptos, quanto ao tempo de exercicio effectivo e dos direitos deste decorrentes; é o registro do estado *funccional* dos empregados de fazenda.

Art. 186. O *cumpra-se*, nos actos de nomeação, remoção, suspensão, demissão, licença, designação para commissão e outros quaesquer referentes á situação do pessoal da administração da fazenda, fica dependente da inscripção do acto no respectivo livro de registro.

Art. 187. A posse dos direitos e vantagens oriundos dos actos de nomeação, accesso, ou remoção affirma-se desde a publicação nos termos do decreto n. 572 de 12 de julho de 1890, e do exercicio effectivo; em virtude deste a posse dos direitos affirma-se desde a data da effectividade do decreto, si o exercicio houver tido logar dentro do prazo fixado na lei, ou no acto administrativo.

Art. 188. Os actos de concessão de licença, seja qual f... ridade de que promanem, não se tornarão effectivos, sem ... se do director que presidir ao serviço a que pertencer ao ...

Art. 189. E' licito ao chefe de repartição representa... effectividade da licença, ainda quando o pedido esteja ac... de attestação medica. Neste caso a impugnação reso... segundo o parecer de uma junta de dois facultativos da ... de saude publica, indicados pelo respectivo director.

Art. 190. As certidões dos papeis recolhidos ... e dos despachos de que trata o art. 211 serão passadas ... despacho do director do gabinete; as dos que se refer... ou processos que entendam com operações financeiras, ... ultimadas, ou de effeitos não consummados, só poderão ... por despahco do ministro da fazenda caberá

Art. 191. Nos processos de recursos administrativos ... indicarão os precedentes, que a jurisprudencia das rep... estabelecido, e a que o Poder Judiciario tiver consag... gados proferidos em casos, que houverem constituido ... acção do art. 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 18...

Art. 192. Os processos de fianças serão encaminha... cho do ministro da Fazenda pela 2ª sessão da directoria ... e, proferido o despacho de approvação, serão devolvidos ... doria geral da fazenda publica, para os termos subse... processo.

Art. 193. Na 2ª secção da directoria do gabinete será ... o processo para a expedição da ordem de prisão admin... responsaveis, nos casos previstos no decreto n. 657 de 5 ... de 1849 e art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1... tada pelo ministro a detenção do responsavel, reme... do gabinete os papeis ao tribunal de contas, para os fi... tivo do segundo membro do n. 3 do art. 3 do decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Art. 194. Os mandados de despeza do ministerio ... serão formulados na 2ª secção da directoria do gabinete ... com os despachos do ministro, com indicação preci... orçamento da fazenda, da sub-divisão consignada nas tab... cativas, da repartição que deverá pagal-a e da pess... de quem fôr expedida.

Art. 195. A's ordens de pagamento de despeza ... avisos expedidos pelos diversos ministerios ao da fa... apposto o *cumpra-se* pelo director da despeza publica.

Art. 196. O *cumpra-se*, no caso do artigo antecedente, ... outro effeito além do de sujeitar a solicitação do pag... despeza ao exame do Tribunal de Contas.

Art. 197. Os actos referentes á arrecadação da receita ... mulados na 2ª secção, em nome do ministro, e man... depois do registro do tribunal de contas, ainda qu... sob a fórma de instrucções, desde que nos mesmos se t... á creação de quaesquer impostos, ou taxas de serviço ... Estado.

Art. 198. Para a regulamentação dos serviços fisc... 3ª secção, colligidos e systematisados os elementos neces... ganização dos actos a expedir.

Art. 199. As instrucções para a regular admini... zenda publica, os actos regulamentares para a execução ... interessarem a gestão financeira da Republica, como das ... sarem qualquer operação de credito, serão modelados ... de conformidade com as leis organicas dos diversos se... Comprehende-se entre os actos, a cargo da 3ª secção, a ... tima redacção do quadro das contas da gestão fina... pelo ministro da fazenda, enviados ás casas do congr...

Art. 200. As consultas para a abertura dos creditos ... que ao poder executivo é licito abrir, pelo minis... serão redigidas na 3ª secção, observando-se, ao formul... ceitos da legislação que rege o uso dos creditos supp... extraordinarios, e fazendo acompanhar as consultas ... tração da situação das caixas do thesouro, que ... mento da despeza accrescida á fixada nos titulos orçam... virtude dos creditos addicionaes propostos.

Art. 201. As exposições que o ministro da fazenda ... presidente da Republica sobre a necessidade de real... impugnada pelo tribunal de contas ou sobre a ... tornar-se effectivo o acto de exacção da receita ... modo a justificar a necessidade da medida proposta.

Art. 202. O exame de confronto dos systemas ... fiscaes dos diversos paizes terá por fim apurar qual ... gimen de contabilidade publica a implantar no nosso ... nanceiro, qual o processo de administração da ... mais consagrado, quer no que entende com a const... consultando as suas fontes patrimonial e tribut... quanto affecta a applicação da mesma receita ... zados, imprimindo ao apparelho fiscal efficacia de acção ...

[illegible]ão das rendas e segura contenção da despeza, dentro das faculdades orçamentarias.

Art. 203. Ao gabinete do ministro deve ser enviada, mensalmente, e sempre que o for exigido, communicação do movimento do expediente das directorias do thesouro e das repartições comprehendidas no quadro deste regulamento, acompanhada de observações sobre as commissões, collisões, defeitos dos actos reguladores dos diversos serviços e indicação das medidas que a experiencia e a pratica do expediente demonstrar serem de necessaria adopção.

Art. 204. A' directoria do gabinete será remettida pelos chefes dos diversos serviços, os actos, por elles praticados, as decisões e os despachos proferidos ou lançados em processos de interesse individual, que possam constituir elemento de formação da jurisprudencia administrativa, financeira ou puramente fiscal. Na 3ª secção serão [illegible] as decisões e despachos referidos para servirem de elemento de confronto com as praticas administrativas, fundadas no [illegible] da legislação extrangeira, que constituirá complemento do estudo de legislação comparada, a seu cargo.

Art. 205. Na 3ª secção organisar-se-ha um trabalho de collecção da legislação financeira e fiscal dos projectos em discussão nas casas do Congresso que interessem, por seu objecto, á administração da fazenda publica, um resumo das representações enviadas pelas diversas repartições sobre a situação funccional e material das mesmas, afim de que o ministro da fazenda tenha nellas e de prompto, as informações e esclarecimentos sobre as condições da acção dos serviços, nos departamentos administrativos sob sua jurisdicção.

Art. 206. No gabinete do ministro, por meio da 3ª secção, será feito o expediente da bibliotheca, a catalogação dos livros existentes, a acquisição de novos, a conservação e guarda dos mesmos.

Art. 207. Independente do cartorio do thesouro destinado ao archivamento definitivo dos processos findos, existirá na 1ª secção do gabinete do ministro um archivo temporario para os papeis e processos que interessarem a operações em andamento, a negocios [illegible], suspensos ou dependentes de diligencias ordenadas e ainda não realizadas.

Art. 208. Os processos de substituição de apolices por extravio dos primitivos serão examinados na 3ª secção da directoria do gabinete para serem, depois dos tramites regulares sujeitos a despacho do ministro da fazenda.

Art. 209. Os termos que houverem de ser lavrados na directoria do gabinete do ministro sel-o-hão em livro proprio a cargo da [illegible], por empregado designado pelo respectivo director.

Art. 210. O gabinete do ministro fará a distribuição dos relatorios, balanços, orçamentos, synopses e collecções de leis da fazenda, [illegible] do ministerio, que fará recolher ao cartorio os exemplares não distribuidos.

Art. 211. As certidões que aos interessados convier obter dos [illegible] constantes do livro da porta serão passadas pelo porteiro do thesouro.

Art. 212. Os extractos de actos que deverem ser publicados pela [illegible] serão feitos nas secções em que os mesmos actos se realizarem ou forem registrados.

Art. 213. O sub-director do gabinete apresentará ao director e ao ministro, em relatorio annual, uma exposição sobre o movimento do expediente do gabinete, com indicação discriminada da [illegible] dos papeis processados e resolvidos e da procedencia dos [illegible].

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA GERAL DA REPUBLICA

Art. 214. A apuração e arrecadação da receita da União fica sob a superintendencia da directoria da receita do thesouro nacional.

Art. 215. A arrecadação da receita proveniente dos impostos depende sempre da inserção do imposto na lei do orçamento.

Art. 216. A directoria da receita interfere nos tres estagios da receita publica: a fixação, a arrecadação e o recolhimento aos cofres publicos.

Art. 217. A interferencia da directoria da receita na fixação consiste na organização das estimativas, que deverão servir para as cifras indicadas na tabella da proposta do orçamento da receita.

Art. 218. A directoria da receita estabelecerá as estimativas baseando-se nos resultados apurados na arrecadação do ultimo exercicio liquidado.

Na ausencia destes dados servirá de base á avaliação da receita a media da exação dos tres ultimos exercicios liquidados.

Art. 219. A arrecadação da receita incide sob a superintendencia da directoria da receita do thesouro nacional, quer se trate de rendas provenientes de bens do dominio patrimonial, quer do industrial da União, quer das fontes tributarias.

Art. 220. Todos, individuos ou repartições, quantos tenham a seu cargo a direcção e exploração dos bens immobiliarios, qualquer que seja o objecto de sua acção como factor de rendas, ou a administração de serviços industriaes da Republica, ficam, na qualidade de arrecadadores de rendas publicas, subordinados á directoria da receita, á qual communicarão, mensalmente, a renda produzida e a effectivamente arrecadada, recebendo quanto aos processos e modalidades de exação, instrucções e ordens da directoria da receita, sejam quaes forem os ministerios a que pertençam os serviços industriaes e as repartições que os dirijam.

Art. 221. O recolhimento das rendas dos bens patrimoniaes, dos serviços industriaes da União e dos impostos terá logar nas épocas fixadas nos regulamentos, nos contractos ou nas instrucções expedidas pela directoria da receita publica; nos Estados nas estações arrecadadoras mais proximas e, por estas, nas delegacias fiscaes. Na Capital da Republica será recolhida toda a renda arrecadada no Districto Federal á thesouraria do thesouro.

Art. 222. Comprehende-se na renda patrimonial o preço da locação dos proprios nacionaes, o producto da venda dos bens immobiliarios e mobiliarios do dominio privado da Nação, qualquer que seja a sua natureza e destino, incluindo-se o material fluctuante da armada que se inutilisar, as fortalezas que forem desarmadas, o armamento inapplicavel e imprestavel, o mobiliario, apparelhos, utensis, peças dos laboratorios, obras de arte de qualquer natureza, que se acharem damnificados, ou se tiverem inutilisado ou, por outra qualquer razão, deverem ser alienados, em virtude de deliberação do poder competente.

Art. 223. A renda industrial é originada do producto ou taxas fixadas para os serviços dos correios, telegraphos, da imprensa nacional, das estradas de ferro da União, exploradas directamente ou por arrendamento, da casa da moeda, dos arsenaes, dos institutos de instrucção superior, secundario e especial dos institutos correccionaes, dos consulados, dos institutos de assistencia e sanitarios, do laboratorio nacional de analyses e outros de identica natureza.

Art. 224. A renda acima indicada será arrecadada pelas proprias repartições e agencias de conformidade com os seus representantes organicos e recolhida ao Thesouro pelos chefes, thesoureiros e administrações ou agencias, nos prazos marcados nos actos regulamentares e mediante guias da repartição arrecadadora e recibo ou conhecimento da estação onde der-se o recolhimento.

Art. 225. A renda dos impostos será arrecadada pelas delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas, collectorias, recebedoria do Districto Federal, de conformidade com as tarifas aduaneiras e os regulamentos dos impostos internos e de consumo.

Art. 226. O director da receita proporá ao ministro da fazenda um projecto de regulamentação de arrecadação e recolhimento das rendas, que se ajuste ás faculdades jurisdiccionaes e funccionaes que lhe são conferidas na lei n. 2083 de 30 de julho de 1909 e no presente regulamento.

Art. 227. Dominarão, em todo o caso, o processo e regimen de formação, exacção e recolhimento da receita, os seguintes preceitos, que os regulamentos, deste derivados, ou os regimentos internos não poderão alterar:

a) a arrecadação será sempre feita em dinheiro, salvo disposição expressa da lei em contrario;

b) farão parte da receita publica, como recursos concedidos ao Thesouro, a differença entre a entrada e a retirada dos depositos de todas as origens feitas em cofres publicos;

c) o excesso das retiradas sobre as entradas dos depositos será pago pela renda ordinaria;

d) serão escripturados como receita dos depositos os recursos proporcionados pelos saldos dos mesmos;

e) a arrecadação só póde ser feita por funccionarios nomeados por autoridade competente e devidamente afiançados;

f) o recolhimento deve ser feito nas estações habilitadas para tal fim.

Art. 228. No caso de não serem os saldos da arrecadação recolhidos até o ultimo dia do prazo marcado para esse fim, o funccionario que tiver de visar tal documento levará, no thesouro, o facto ao conhecimento do director da receita publica, e nos Estados ao dos delegados fiscaes.

Art. 229. Em caso algum será permittido compensação da obrigação de recolher receita, com o direito creditorio contra o thesouro, salvo expressa disposição da lei.

Art. 230. A directoria da receita formulará o plano do orçamento da receita segundo as fontes desta, classificando-as de accordo com o direito financeiro em vigor e o regimen orçamentario observado em tal especie.

Art. 231. A receita ordinaria comprehenderá as rendas provenientes dos tributos, do dominio patrimonial, dos serviços industriaes: a extraordinaria o rendimento do dominio financial da União, o de fontes transitorias e accidentaes, os recursos obtidos pelo uso do credito publico, e as rendas eventuaes creadas em lei.

Art. 232. Como fontes da receita tributaria deverão ser classificados:

a) os impostos de importação, os de entrada, sahida e estadia de navios e os addicionaes;

b) os impostos de consumo;

c) os de circulação, comprehendendo os de sello e de transporte;

d) os que teem como assento a renda, quaes os de subsidios e vencimentos, os de dividendos dos titulos das sociedades anonymas e quaesquer outras figuras de tributação das rendas;

e) o imposto sobre o capital das loterias federaes e sobre as estadoaes.

Art. 233. Na receita oriunda do dominio patrimonial da União deverão ser classificadas:

a) a renda dos proprios nacionaes;
b) a das fazendas do dominio da União;
c) as riquezas naturaes e os foros dos terrenos de marinha;
d) o producto dos laudemios.

Art. 234. A receita do dominio industrial terá como fonte os serviços enumerados no art. 223.

Art. 235. Na receita extraordinaria comprehender-se-ha:

a) os juros dos capitaes nacionaes constantes de acções de companhias de estradas de ferro, letras e titulos de divida á fazenda nacional;
b) o producto da cobrança da divida activa;
c) o producto da venda de generos e proprios nacionaes;
d) as contribuições de diversos montepios;
e) as indemnisações levadas a effeito dentro do exercicio;
f) os remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.

Art. 236. Fará parte da receita publica o producto das fontes de renda a que, em virtude de preceito de lei e de estipulações contractuaes, houver sido dada determinada applicação, como:

a) ao resgate do papel moeda;
b) á garantia da massa circulante fiduciaria;
c) ao resgate das apolices emittidas para encampação das estradas de ferro;
d) ao fundo de amortisação dos emprestimos internos;
e) ao fundo destinado aos melhoramentos dos portos;
f) ao producto do arrendamento das estradas de ferro.

Art. 237. Todas as repartições e direcções de serviços que arrecadam renda, corresponder-se-hão no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, com a directoria da receita, sobre as questões que entenderem com as rendas, que lhes incumbir arrecadar.

Nos Estados communicar-se-hão com os respectivos delegados fiscaes, que transmittirão, á directoria da receita, os factos, as questões, as eventualidades que possam affectar a exacção das rendas.

Art. 238. Os recursos das decisões dos chefes de repartições ou de serviços, que arrecadam renda, serão directamente encaminhados á directoria da receita, no Districto Federal, e, por intermedio dos delegados, nos Estados.

Art. 239. A directoria da receita depois de examinar o recurso e opinar sobre sua procedencia dirigil-o-ha á directoria do gabinete do ministro, para ter o conveniente destino e solução final.

Art. 240. A natureza e a interposição dos recursos regular-se-hão pelos actos legislativos e regulamentares que os admittirem; no seu processo serão observados os tramites estabelecidos, actualmente, salvo alteração determinada pelo ministro da fazenda, dentro das faculdades que lhe assistem de expedir instrucções e regimentos expecines para os actos que entendem com a economia interna dos serviços.

Art. 241. A distribuição dos serviços pelas duas sub-directorias da directoria da receita será feita em regimento interno e instrucções expedidas pelo ministro da fazenda e por elle alterados, sempre que o exigir uma melhor systematisação do expediente ao cargo das mesmas sub-directorias.

CAPITULO III

A AUTORISAÇÃO E A ORDENAÇÃO DA DESPEZA PUBLICA

Art. 242. Publicada a lei do orçamento, a directoria da despeza organizará a distribuição dos creditos da fazenda, observando as discriminações das tabellas explicativas da proposta e alterações da lei do orçamento.

Art. 243. A' directoria da despeza serão enviadas as distribuições dos creditos organizadas nos ministerios para provimento dos diversos serviços, dentro do prazo de 15 dias da execução do orçamento.

Art. 244. Recebidas as distribuições dos creditos dos diversos ministerios organizará a directoria da despeza a distribuição geral, incorporando nas tabellas da mesma, a da distribuição dos creditos da fazenda.

Art. 245. Registrada a distribuição geral dos creditos fará a directoria da despeza a escripturação dos creditos dos diversos ministerios, para ser por ella regulada a classificação da despeza, durante o exercicio financeiro.

Art. 246. A escripturação dos creditos dos ministerios comprehenderá a de todos os creditos addicionaes abertos no decurso do exercicio, que nos livros irão sendo lançados, á proporção que forem sendo registrados pelo tribunal de contas.

Art. 247. De conformidade com os creditos escripturados, á conta de cada ministerio, serão habilitadas as repartições pagadoras, em toda a Republica, com os creditos necessarios ao ... mento da despeza, cujo pagamento esteja a seu cargo.

Art. 248. A escripturação terá conta aberta a todos os ... terios, por Estados, repartições e discriminadamente, segun... bricas orçamentarias, lançando-se em credito de cada ru... todas as consignações de creditos ordinarios, supplementar... traordinarios e especiaes e em debito a despeza ordenada e rea... de modo a poder ser apurada, mensalmente, a situação dos c... de cada ministerio.

Art. 249. Sempre que sejam encontrados em proces... peza, ou nos balancetes das repartições e estações paga... de classificação, omissões de declarações sobre a natur... e fim da despeza fará a directoria da despeza, sentir, em ... ções, á repartição, que a classificação da despeza deve o... sencialmente, á necessidade da indicação do exercicio a q... tencer, á declaração da especie em que é paga e da ... orçamentaria a que houver sido computada.

Art. 250. Os delegados fiscaes, inspectores das alfandega... soureiros e pagadores das repartições do Districto Federal, ... verem secção de contabilidade organizada, não attenderão a... e mandados de despeza, que lhes forem expedidos pelos mi... chefes de repartições, fóra dos creditos distribuidos.

Art. 251. Si o mandado de despeza, no caso do artigo ... dente, fôr acompanhado de documento, que justifique a ... urgencia da despeza, levará o agente fiscal o caso ao co... do director da despeza publica, instruindo a sua commu... os documentos, que houverem acompanhado o mandado ...

Art. 252. Si puder provir perigo imminente ou dam... ravel ao serviço publico da demora, em ser cumprida a ... exporá o agente fiscal o caso, em telegramma, ao director ... indicando a natureza e o valor dos documentos, que instru... quisição, e solicitando augmento do credito distribuido ou ... de credito, não feita ainda, que o habilitem ao pagamento.

Art. 253. Sempre que occorrer, na distribuição dos cre... á estação pagadora omissão, deixando de ser contempla... cujo pagamento deva ser realizado na mesma estação, re... o chefe desta ao director da despeza e sustará o pagament... supprida a omissão e distribuido o credito.

Art. 254. Não tendo sido organizada a distribuição do... em tempo de ser observada, na ordenação da despeza, no ... exercicio, far-se-hão as operações deste, segundo a distribu... terior.

Art. 255. Na hypothese de não ter sido organizada o r... a distribuição dos creditos, no exercicio anterior, far-se-... nação e escripturação da despeza de accôrdo com as dis... das tabellas explicativas da proposta e alterações nellas ... lei do orçamento.

Art. 256. A despeza será autorizada sómente quando

a) assistir ao ordenador a faculdade de determinal-a;
b) quando houver no orçamento titulo que a comporte;
c) estando demonstrado que o serviço foi feito, ou ... que o fornecimento teve logar;
d) si o titulo orçamentario, a que dever ser imputado, ... que o comporte;
e) si pertencer a despeza ao exercicio corrente;
f) si o direito do credor encontrar-se devidamente a...

Art. 257. O processo de liquidação da despeza pert... ministerio da fazenda correrá seus termos na directoria ... do thesouro; a dos diversos ministerios nas repartições ... a que houver sido distribuido credito, para prover ao ser...

Art. 258. A autorisação da despeza á conta de credito ... tribuido, importa habilitação da estação respectiva a ... equivale á concessão do credito correspondente á mesma.

Art. 259. A ordenação da despeza, á conta dos cred... buidos ás repartições da capital da Republica, que tiver... de contabilidade e thesouraria e pagadoria, será feita p... das referidas repartições e processada nas mesmas sec... tabilidade; estas deixarão de dar execução a taes orden... que houver causa para impugnação do pagamento; em ... these affectarão a solução da duvida ao ministro da fazend... virá, antes de qualquer resolução, o director de contabi... da despeza, segundo o caso occurrente.

Art. 260. Os credores que não houverem sido pagos ... março do anno seguinte, ao que dér o nome ao exercicio, ... depois que a divida fôr processada como de exercicio fin...

Art. 261. As dividas relacionadas, que obtiverem ... pecial do Congresso para o seu pagamento, serão pagas, ... aquellas a que o poder legislativo houver concedido ... determinação da individualidade do credor, e fixação da ... a pagar e após exame e reconhecimento do direito ...

Art. 262. A directoria da despeza organizará os pr... consulta ao tribunal de contas sobre a abertura de cre... mentares e extraordinarios, formulando as demonstrações ... tivas dos primeiros, quanto á deficiencia dos creditos ... nos titulos orçamentarios e quanto a uns e outros as ... urgencia, inadiabilidade, até a reunião do congresso e pre...

...tará ao serviço publico a falta da medida solicitada, accentuando-se a impossibilidade em que encontrou-se o legislador orçamentario de prever as eventualidades do que promana a necessidade dos creditos.

Art. 263. Sempre que a necessidade dos creditos addicionaes se verificar, tanto estiver funccionando o Congresso, a directoria da despeza organizará a exposição justificativa da necessidade do uso dos expedientes de contabilidade e a demonstração do quantitativo necessario para provêr aos reclamos do augmento do serviço da ..., para fundamentarem o pedido dos creditos ao congresso.

Art. 264. Depois de abertos e registrados no tribunal de contas os creditos serão escripturados na directoria de despeza para poderem ser applicados aos serviços que os reclamarem.

Art. 265. As concessões de aposentadoria, jubilação e reforma serão processadas na directoria da despeza, para o fim de serem apurados os vencimentos, que couberem aos funccionarios, lentes e militares collocados em situação de inactividade por actos do poder executivo.

Art. 266. Ultimados os processos serão enviados á directoria do expediente afim de serem expedidos os titulos.

Art. 267. Julgadas as concessões pelo tribunal de contas e registrada a despeza voltarão os processos á directoria da despeza afim de serem feitos os lançamentos no assentamento do pessoal inactivo e aberta folha para o pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 268. As concessões de meio soldo, montepio e pensões de qualquer natureza, serão, igualmente, processadas na directoria da despeza publica, para o effeito de verificar-se o direito á pensão; feito este, serão os processos remettidos á directoria do gabinete para expedição dos titulos ás pensionistas, depois da audiencia do procurador geral da Fazenda Publica.

Art. 269. O assentamento das pensionistas terá logar, após o registro das concessões de pensões pelo tribunal de contas e registro da despeza para o pagamento das mesmas.

Art. 270. As tabellas demonstrativas da despeza serão organizadas á vista das que forem enviadas pelos diversos ministerios com os seguintes requisitos:

a) indicação das verbas, das sub-divisões ou discriminações das mesmas, em cada ministerio, com indicação do acto que creou a despeza;

b) confronto do credito pedido, com o ultimo votado;

c) discriminação da despeza do pessoal da do material.

Art. 271. As discriminações das tabellas deverão corresponder aos serviços a cargo do mesmo departamento ministerial.

CAPITULO IV

TOMBAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMONIO NACIONAL

Art. 272. A administração geral dos bens do patrimonio nacional é attribuição do ministerio da fazenda e exercida pela directoria do patrimonio do Thesouro Nacional.

Art. 273. Os bens do patrimonio nacional, que estiverem consignados a serviços publicos, serão administrados pelo ministerio que dirigir os mesmos serviços.

Art. 274. Desde que os bens do patrimonio nacional deixem de ser occupados, com os serviços a que estavam consignados nos diversos ministerios, passarão á jurisdicção do ministerio da fazenda e administração da directoria do patrimonio nacional.

Art. 275. A directoria do patrimonio nacional organizará o registro dos bens do dominio privado da Nação.

Art. 276. Serão incluidos nesse registro os bens immobiliarios e mobiliarios, com as discriminações e indicações determinadas neste regulamento.

Art. 277. O registro, que constituirá o tombamento de todos os bens do patrimonio nacional, assentará em inventarios enviados, no mais curto prazo de tempo possivel, a datar da execução deste regulamento, pelos ministerios, que tiverem taes bens sob sua administração, e no arrolamento dos bens administrados pelo ministerio da fazenda, que a directoria do patrimonio organisará, dentro de um anno da execução deste regulamento.

Art. 278. Nos inventarios, enviados pelos ministerios, e no arrolamento que organizar a directoria do patrimonio, para servirem de base ao registro dos bens do dominio nacional, serão discriminados, em secção, os bens immoveis dos moveis, e indicados, quanto aos primeiros a situação, denominação e qualidade, as dimensões, o valor, a estimativa deste, a proveniencia do dominio, a renda annual, o fim em que estão empregados, as servidões e os onus de qualquer natureza de que estiverem gravados; quanto aos segundos far-se-ha menção dos estabelecimentos ou logares em que se acharem, do fim em que estiverem sendo utilisados, indicando-se a denominação e descripção dos objectos segundo sua natureza, numero, especie, estado de conservação e valor.

Art. 279. O registro dos bens immobiliarios e o dos mobiliarios serão feitos em livros distinctos.

Art. 280. No registro dos bens immobiliarios comprehender-se-hão os edificios dos museus, as pinacothecas, as bibliothecas, os observatorios, laboratorios, os estabelecimentos industriaes e agricolas com os respectivos apparelhos e instrumentos, as estradas de ferro, como material rodante necessario ao serviço, os quarteis, as fortalezas desarmadas, as fabricas de polvora, de artefactos de guerra, os arsenaes e demais bens de igual natureza do dominio privado da União.

Art. 281. No registro dos bens mobiliarios inserir-se-ha todo o material consagrado ao serviço publico e os titulos, valores de toda a ordem e effeitos existentes nos cofres publicos.

Art. 282. A directoria do patrimonio nacional exigirá dos diversos ministerios, das repartições e direcções dos serviços administrativos e industriaes da União a remessa dos inventarios, proporcionando-lhes os esclarecimentos e as instrucções, que se fizerem precisos, para a modelação dos mesmos.

Art. 283. Organizado o registro serão dados do mesmo extractos, cópias authenticas, ou certidões, para que a directoria geral de contabilidade escripture a despeza com o material permanente, e o tribunal de contas proceda á tomada das contas dos almoxarifes e demais responsaveis pelo material.

Art. 284. Os ministerios communicarão á directoria do patrimonio nacional quaesquer factos que importem alteração na situação dos bens inscriptos, taes como augmentos, diminuições e transformações que nos mesmos bens hajam occorrido; a directoria do patrimonio fal-os-ha inscrever na columna do livro do registro destinada a consignar taes factos.

Art. 285. A directoria do patrimonio fará inscrever no registro, annualmente, as acquisições de novos bens, após o processo de incorporação, que promoverá a procuradoria geral da fazenda publica, mediante os elementos proporcionados pela directoria do patrimonio.

Art. 286. Os bens do patrimonio nacional, que existirem em paizes extrangeiros, serão inventariados pelas legações, consulados e delegacia do thesouro em Londres, e os inventarios remettidos á directoria do patrimonio pelo ministerio das relações exteriores ou pelo da fazenda, segundo o caso.

Art. 287. Os bens mobiliarios, destinados aos serviços das repartições, como material de consumo, comprehendendo as munições de guerra, não serão incluidos no registro que comprehenderá apenas o material denominado permanente.

Art. 288. Não se comprehenderão no registro os direitos e as acções, a despeito de serem, bens mobiliarios do dominio privado da Republica.

Art. 289. Os bens moveis serão inscriptos no registro pelo preço de acquisição, ou pelo valor que lhes for dado no inventario, segundo o qual se houver feito carga dos mesmos ao responsavel que os tiver sob sua guarda.

Art. 290. O material fluctuante da armada será inscripto no registro em livro especial, mediante inventario organizado e remettido pelo ministerio da marinha, em que as unidades deverão ser discriminadamente indicadas.

Art. 291. O ministro da marinha fará remetter, annualmente, ao da fazenda, relação do material fluctuante da armada, que se haja deteriorado e tornado imprestavel ao serviço.

A' directoria do patrimonio serão transmittidas as communicações recebidas, para serem feitas no registro as annotações devidas.

Art. 292. O material bellico, que não for de consumo, e constituir parte do dominio mobiliario da nação, como canhões, carretas, barracas, vehiculos de transporte e outros bens moveis de identico uso, será incluido no registro dos bens do patrimonio nacional a cargo da respectiva directoria do thesouro federal, á qual serão communicados os desvios, as perdas, a destruição, que venham a soffrer esses bens, para que sejam feitas as averbações de taes factos.

Art. 293. Os bens mobiliarios da nação que se deteriorarem e tornarem imprestaveis serão alienados, e o producto recolhido aos cofres do thesouro, como receita; salvo o caso de haver sido, em preceito de lei, autorizada ou decretada outra applicação ao producto da venda.

Art. 294. No registro far-se-ha averbação da alienação dos bens inserviveis e do destino dado ao seu producto.

Art. 295. A directoria do patrimonio, no desempenho do encargo de administrar os bens do dominio nacional, proporá ao ministro da fazenda a venda, a locação, ou a modificação do processo empregado na exploração dos mesmos bens.

Art. 296. Havendo sido autorisada pelo congresso a alienação dos bens, a constituição de emphytheuse, ou o arrendamento por tempo maior de nove annos, a directoria do patrimonio formulará e fará publicar os editaes para a venda em leilão, ou por meio de propostas, segundo houver sido autorizado.

Art. 297. Findo o prazo dos editaes promoverá a directoria do patrimonio os leilões, ou a abertura das propostas, offerecidas durante o tempo das concurrencias, e remetterá á procuradoria geral da fazenda todos os documentos para que, naquelle departamento da administração fiscal, se possa tornar effectiva a transferencia de dominio pelos meios regulares de direito.

Art. 298. Os bens do patrimonio, que deverem ser explorados por administração, serão geridos por pessoal designado pelo ministro da fazenda, mediante proposta do director do patrimonio e fiscali-

sacão directa e immediata da directoria, que expedirá instrucções, de modo a tornar productiva e pouco dispendiosa a exploração.

Art. 299. A receita dos bens do patrimonio nacional será recolhida ás estações fiscaes da situação dos bens, quando geridos por administração, mediante guia do encarregado da administração do proprio nacional.

Art. 300. A' directoria do patrimonio prestarão os administradores dos proprios nacionaes contas do producto dos bens sob sua administração, mensalmente, ou quando lhes fôr exigido.

Art. 301. Quando os proprios nacionaes demandarem, para sua conservação, obras dispendiosas, ou reconstrucção total, a directoria do patrimonio, organizando orçamentos das despezas a fazer, proporá ao ministro a venda de taes bens, si não tiverem applicação a serviços, que justifiquem os gastos com a sua reparação ou reconstrucção.

Art. 302. As medições, as demarcações, ou aviventações de rumos, dos bens do dominio nacional, como predios confinantes, serão levadas a effeito pela directoria do patrimonio nacional, que ultimados os actos respectivos e feita a planta, passará o processo á procuradoria da fazenda federal; esta, por intermedio dos procuradores da Republica, promoverá a homologação das medições e demarcações.

Art. 303. No caso de serem apresentadas propostas para acquisição de proprios nacionaes, ou de bens moveis do dominio nacional, na hypothese de offerta de permuta de bens por proprios nacionaes na de solução de divida activa da fazenda por meio de dação *in solutum* de bens de qualquer especie, a directoria do patrimonio conhecerá do caso, para emittir parecer, esclarecendo o ministro e alvitrando, no sentido de acceitação ou repulsa da operação proposta, segundo julgar favoravel ou prejudicial aos interesses da fazenda publica, concluirá estabelecendo as bases em que a operação deva ter logar.

Art. 304. Com o parecer da directoria resolverá o ministro e, no caso de approvar a operação, serão, os actos necessarios á sua realização praticados na procuradoria geral da fazenda publica.

Art. 305. Das operações assim realizadas far-se-ha no registro dos bens do dominio nacional, a cargo da directoria do patrimonio, as averbações e annotações que indiquem o destino que tiveram taes bens.

Iguaes averbações serão feitas sempre que os bens, sob a administração directa do ministerio da fazenda, forem consignados a serviços dos demais ministerios, ou entregues aos Estados federados, em cumprimento do art. 65 da constituição da Republica.

Art. 306. Afim de que se possa precizar com exactidão a renda dos bens do dominio privado nacional, e melhor fazer a estimativa da receita patrimonial, os bens immobiliarios, que forem consignados a serviço da administração, com verba no orçamento da despeza para provel-os, serão havidos e escripturados como dados em locação ou arrendamento por parte da administração do dominio nacional, ou do ministerio, que os tiver sob sua administração, mediante estipulação de preço, registrada a despeza no tribunal de contas, como se procede nas operações por jogo de contas, quanto ao supprimento de material feito de uma a outra repartição.

Art. 307. Os bens mobiliarios do dominio da Nação não podem ser dados em pagamento aos credores da Republica.

Art. 308. Os materiaes de edificios demolidos podem ser concedidos, mediante estipulação contractual, aos empreiteiros da reconstrucção ou reparação dos mesmos edificios, figurando essa concessão no contracto e, com preço fixado, os materiaes referidos.

CAPITULO V

ACÇÃO E FUNCCIONAMENTO DA CONTABILIDADE GERAL DA REPUBLICA

Art. 309. A directoria geral da contabilidade do thesouro superintende a contabilidade geral da Republica e administra a do ministerio da fazenda, regulando a contabilidade do pessoal e a do material; estabelecendo o processo da escripturação da receita e da despeza; formulando as regras da applicação daquella a esta; organizando a proposta do orçamento da União; modelando os balanços do exercicio e as contas finaes da gestão financeira.

Art. 310. O principio que domina a contabilidade publica é o da especialização, por exercicios.

Art. 311. Todos os serviços da receita e da despeza estão adstrictos ao tempo de 18 mezes, que é o prazo da duração dos exercicios financeiros.

Art. 312. Dentro deste prazo, comprehendem-se duas épocas, uma de actividade das operações fiscaes, que é o anno financeiro; outra, de ultimação dos actos da receita e despeza iniciados do 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada anno, e de liquidação das operações consummadas no primeiro trimestre do periodo addicional do exercicio.

Art. 313. A' especialização das operações, segundo o tempo, a contabilidade publica, em vigor, ajusta a especialização, segundo os creditos ou titulos orçamentarios.

Art. 314. As operações de receita e despesa não podem perdurar além do periodo do exercicio. A receita não arrecadada dentro delle figura no activo do exercicio seguinte, como divida [illegible] thesouro.

A despeza do exercicio encerrado constitue encargo do [illegible] seguinte, como divida passiva de exercicio findo.

Art. 315. A operação de receita e de despeza de um [illegible]çamentario não póde ser levada á conta de titulo differente

Art. 316. A sancção da especialização por exercicio c[illegible] não poder ser levada á conta dos titulos da receita ou do[illegible] da despeza de um exercicio, receita e despeza pertencent[illegible] exercicio; a da especialização orçamentaria em não poder [illegible]sificada, em um titulo da receita ou da despeza, arrecada[illegible] ou pagamento de serviço pertencente á outra divisão do [illegible] prévio do exercicio.

Art. 317. A contabilidade do pessoal, como a do m[illegible] está adstricta a esta regra fundamental; só póde ser [illegible]plada no exercicio e no titulo orçamentario, que lhe é p[illegible] despeza com um e outro, necessaria aos serviços da admi[illegible]

Art. 318. As discriminações do pessoal feitas nas tabe[illegible]cativas da proposta do orçamento obedecem, quanto á desp[illegible] lhes é relativa, ás consignações correspondentes e constitue[illegible] de despeza.

Art. 319. O pessoal dos departamentos, em que se distr[illegible] serviços publicos da União, é estabelecido em lei ordinaria [illegible]gresso federal e não pode ser alterado nas leis do orçamento

Art. 320. O pessoal classifica-se em activo e em in[illegible] pessoal activo póde ser permanente ou fixo, variavel ou m[illegible]

Art. 321. O pessoal permanente é vitalicio ou amov[illegible]

Art. 322. Os vencimentos do pessoal só podem ser [illegible] tabellas approvadas em leis ordinarias; ainda quando as t[illegible] consignem a classificação dos vencimentos em ordenado e gr[illegible] prevalecerá sempre a divisão do total da remuneração do [illegible] em dois terços para o ordenado e um terço para a gratific[illegible]

Art. 323. Só dá direito á gratificação a plenitude do ex[illegible] cargo, a qual será regulada nos actos organicos dos diversos

Art. 324. A nomeação, a suspensão, a destituição e a [illegible]dade do pessoal dos serviços publicos regulam-se pelos dis[illegible] dos actos organicos dos mesmos serviços; a modalidade d[illegible]mento da respectiva remuneração rege-se pelo preceituari[illegible] tabilidade publica.

Art. 325. Póde ser collocado em inactividade remuner[illegible] o empregado que perceber ordenado; não o póde o que s[illegible] ceber gratificação, por serviços determinados e transitorios [illegible] contemplam entre estes os que percebem diarias, mas os qu[illegible] são remunerados com salarios ou jornaes.

Art. 326. As condições da inactividade, a remuneração [illegible] perda das vantagens dessa situação regulam-se pela legisl[illegible] domina a especie.

Art. 327. Quanto á contabilidade, a situação do pesso[illegible] e do inactivo é apenas subordinada aos preceitos que rege[illegible] signação dos creditos para o pagamento dos vencimentos, [illegible]rectoria geral da contabilidade compete regular e superint[illegible]

Art. 328. A contabilidade do material tem por obje[illegible] rial susceptivel de consumo e de transformação e o mate[illegible]manente.

Art. 329. Quanto ao material de consumo e de trans[illegible] a directoria da contabilidade do thesouro poderá exigir [illegible]rifes e funccionarios, que o tiverem sob sua guarda, nos [illegible]nisterios, demonstrações do seu emprego e utilização, p[illegible] nova distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

Art. 330. As directorias e secções de contabilidade d[illegible] ministerios terão regular e em dia, de accordo com os m[illegible]necidos pela directoria da contabilidade do thesouro, a esc[illegible] do movimento do material de consumo, para poderem prop[illegible] directoria da contabilidade do thesouro os elementos de [illegible] necessitar, afim de ficar habilitada a deliberar sobre a di[illegible]dos creditos.

Art. 331. Os inventarios do material de consumo [illegible]tições publicas, nos navios da armada, nos departamentos [illegible] destinado ao serviço corrente, serão realizados de con[illegible] com os dispositivos de contabilidade publica e communic[illegible]rectoria geral da contabilidade do thesouro.

Art. 332. O material permanente fica sob a adminis[illegible] ministerio em que é utilizado, que enviará cópia dos inv[illegible] directoria do patrimonio do thesouro.

Art. 333. O ministerio da marinha remetterá annu[illegible] directoria do patrimonio uma relação do material fluctua[illegible]mada, indicando o valor e o estado de conservação do mes[illegible]

Art. 334. A contabilidade do material permanente e [illegible]sumo existente a bordo dos navios da armada corre a [illegible] commandantes e immediatos e dos officiaes de fazenda [illegible]sarios da armada, que terão sua guarda de accôrdo com os [illegible]gulamentares.

Art. 335. A contabilidade do material recolhido aos [illegible] navaes, fica a cargo do commissariado geral da armada, qu[illegible] nos termos do decreto n. 6525 de 15 junho de 1907, e m[illegible]lação em vigor.

[Art.] 336. A contadoria da marinha, superintendendo á contabilidade do material da armada, proporcionará á directoria geral da contabilidade do thesouro os elementos necessarios á centralização da contabilidade decretada na lei n. 2083 de 30 de julho de [1909].

[A]rt. 337. A contabilidade do material destinado aos serviços [do m]inisterio da guerra corre á conta da directoria de contabilidade [do]sse ministerio, que o administrará, sob a superintendencia da [directoria de] contabilidade do thesouro.

[A]rt. 338. A contabilidade do material das directorias das re[parti]ções dos serviços industriaes da Republica, como correios, tele[graph]os, estradas de ferro, portos de mar, será modelada de accôrdo [com] os actos regulamentares dos respectivos serviços, que se ajus[tarão] ao regimen de inspecção e centralização estabelecido na lei [208]3 de 30 de julho de 1909 e neste regulamento, conformando-se, [para i]sso, com as instrucções que forem expedidas pela directoria da [contab]ilidade do thesouro.

[A]rt. 339. Os almoxarifes encarregados dos depositos das repar[tições c]ivis e militares, que tenham a guarda do material pertencente [á U]nião deverão proporcionar á directoria da contabilidade do the[souro], os esclarecimentos e dados que pelo respectivo director forem [solicit]ados directamente ou por intermedio da secção ou directoria [de con]tabilidade do respectivo ministerio.

[A]rt. 340. Para a methodização da contabilidade do material [das re]partições, que possuem almoxarifado, serão observados os se[guinte]s preceitos:

[a)] o almoxarife terá em deposito o material de consumo e [conse]rvação indispensavel ás necessidades do serviço, só podendo [adquir]il-o, no caso de falta ou insufficiencia, da especie reclamada [pelo s]erviço;

[b)] a escripturação do material recolhido ao almoxarifado in[dicará] discriminadamente as entradas e sahidas, transferencias, [ope]rações, perdas, faltas, e excesso, por especie e quantidade [do ma]terial, e o preço de acquisição;

[c)] o almoxarife apresentará ao director ou ao sub-director da [contab]ilidade, trimestralmente, mappa do movimento do material, [com ind]icação do destino, do que houver tido sahida, e do que existe [em de]posito, mencionando a especie, a quantidade e o custo;

[d)] Os almoxarifes darão em inventario sempre que lhes for exi[gido e] regularmente, no fim de cada anno, ou quando se der mudança [de alm]oxarife, o material existente, por especie, quantidade, custo [e valor]es exigidos, em confronto com as entradas e sahidas occor[ridas, se]gundo a escripturação e á vista dos documentos justificativos, [relativo]s a cada anno mencionando, e pondo á parte, o material [impres]tavel para ter o destino legal.

[Art]. 341. A proposta do orçamento da receita e da despeza será [organiz]ada na directoria geral da contabilidade do thesouro, de [conform]idade com o disposto no art. 3º n. 2 da lei n. 23 de 30 de ou[tubro d]e 1891, coordenando as propostas feitas nos diversos minis[terios], e modelando a da receita segundo o decreto n. 2887 de 9 do [maio d]e 1879 e a da despeza com as descriminações do ultimo or[çament]o e dos serviços novamente creados, nos termos do art. 16 [da lei n]. 106 de 11 de outubro de 1837, art. 54 da lei n. 514 de 28 [de outu]bro de 1848 e art. 1º do decreto legislativo n. 2887 de 1879.

[Art]. 342. As consultas para aberturas de creditos supplemen[tares e] extraordinarios, no intervallo das sessões do congresso, á [cargo d]o ministerio da fazenda, serão formuladas de conformidade [com os] dispositivos do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de [1896, ar]t. 2º, § 2º n. 2 lettra c), do decreto executivo n. 2409 de 23 [de deze]mbro do mesmo anno (art. 148), e da legislação nos mesmos [citada].

Art. 343. As contas annuaes da gestão financeira mandadas pres[tar pela c]onstituição de 24 de fevereiro de 1891 (art. 34 n. 1) serão [organiza]das de accôrdo com os arts. 5º e 6º do decreto legislativo [n. 13]. de 18 de outubro de 1843 e constarão de tantos artigos e ru[bricas q]uantos existirem no orçamento de cuja execução se prestar [conta].

Art. 344. Na formação das contas annuaes dos exercicios finan[ceiros de]ver-se-ha fazer a mais completa exposição dos factos da ge[stão fi]scal, indicando todas as operações referentes á arrecadação [dos din]heiros publicos e á applicação dada a estes, apresentando a si[tuação d]e todos os serviços da receita e despeza no começo e no fim [do anno] financeiro.

[Art.] 345. As contas desenvolver-se-hão nas seguintes tabellas:

1) [Qu]anto á receita:

[a) im]postos votados, renda patrimonial e industrial estimada e [destina]da ás despezas;

b) [ar]recadação realisada nessas fontes de receita;

c) [r]eceita arrecadada.

2) [Q]uanto á despeza:

[a) di]reitos creditorios reconhecidos contra o thesouro;

[b) pa]gamentos realizados;

[c) de]speza por pagar.

[3) Em] relação ás operações da thesouraria:

a) movimentos de fundos entre as estações fiscaes e o thesouro, e com os correspondentes e delegados do thesouro no estrangeiro;

b) emissão e resgate de letras do thesouro;

c) saldos de operações de credito;

d) saldos ou deficiencias de arrecadação, situação do activo e passivo da administração das finanças e do estado da divida fluctuante, no fim do anno financeiro.

Art. 346. A conta deve indicar em tabella resumida, com clareza e discriminação [illegible]:

a) a situação do exercicio encerrado;

b) a situação provisoria do exercicio corrente;

c) o confronto da receita arrecadada com a despeza effectuada.

Art. 347. O quadro de confronto conterá o producto da receita, segundo as fontes, e, na renda tributaria, a especificação do resultado da arrecadação de cada um dos impostos, afim de se poder apurar a sua productividade e facilidade de sua exacção.

Art. 348. A despeza realizada será posta em confronto com os creditos abertos e com as dividas verificadas e os direitos creditorios regularmente apurados contra o thesouro.

Art. 349. Os serviços que se prendem á execução do orçamento deverão ser contemplados discriminadamente no quadro da despeza afim de poder o Congresso ser instruido da situação dos mesmos, no fim do anno financeiro, e deliberar sobre a conveniencia de dar-lhe expansão ou reduzil-os, segundo fôr necessario ao equilibrio orçamentario.

Art. 350. A directoria da contabilidade fará escripturar todas as operações de contabilidade que se realizarem no thesouro, nas delegacias do thesouro nos Estados e no estrangeiro e em todas as estações em que tiver logar — arrecadação da receita e pagamento da despeza, segundo os moldes que forem estabelecidos em instrucções expedidas pelo ministro da fazenda, observando-se o systema de partidas dobradas, adoptado no acto de 26 de abril de 1832.

Art. 351. A emissão e o resgate das letras do thesouro terão logar dentro do exercicio; a emissão terá como limite maximo o quantitativo fixado na lei do orçamento; o resgate terá logar nos vencimentos das letras, que não poderão exceder de tres, seis e doze mezes.

Art. 352. Nenhuma letra deverá ser emittida sem a entrada da somma correspondente na caixa da thesouraria.

Art. 353. Os juros serão pagos juntamente com o capital, por occasião do resgate.

Art. 354. As letras perdidas, destruidas ou furtadas serão pagas segundo o disposto no decreto legislativo n. 149 B, de 20 de julho de 1893.

Art. 355. Em regimento interno, approvado pelo ministro da fazenda, será regulado o movimento dos serviços nas duas subdirectorias da directoria da contabilidade, provendo aos serviços novos creados na lei n. 2083, de 1909, ou aos que forem nella e neste regulamento sujeitos a desenvolvimentos.

CAPITULO VI

DA DEFEZA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA PUBLICA

Art. 356. Nenhuma operação de credito, feita sob caução de rendas a arrecadar em estações exactoras, de valores de qualquer especie, de bens immobiliarios ou mobiliarios pertencentes á União, será levada a effeito sem autorização legislativa.

Art. 357. O procurador geral da fazenda publica examinará as clausulas e condições da caução real asseguratoria da operação, emittirá parecer sobre o processo, para effectividade do contracto, e redigirá o instrumento deste, a ser lavrado no livro proprio da repartição ou nas notas de tabellião, segundo o caso.

Art. 358. Nos contractos que versarem sobre bens do dominio da Nação, o procurador geral da fazenda publica dirá de direito, e a repartição a seu cargo organizará o processo, emittindo pareceres fundados em disposições de lei, sobre a especie, instruindo-o com os documentos, que ponham ao abrigo de controversia o direito da fazenda.

Art. 359. A alienação dos bens de qualquer natureza, com excepção dos mobiliarios imprestaveis para o serviço, a que tiverem sido destinados, terá logar mediante concurrencia; salvo eminencia de maior damnificação dos bens ou urgencia justificada de apurar o valor dos mesmos.

Art. 360. Na venda em hasta publica, ou por concurrencia, no [illegible] e o instrumento do contracto não serão expedidos e lavrados, sem o recolhimento aos cofres publicos da importancia da venda ou o pagamento [illegible].

Art. [361]. [illegible] propostas para [illegible] fazenda [illegible] si forem [illegible] creditos nas leis [illegible] de 1862, de [illegible] de 1877 [illegible]; si não ha excesso do maximo estabelecido na lei do orçamento em vigor, para os creditos supplementares; e si o titulo a supplementar está

comprehendido na tabella annexa á lei, que rege o exercicio financeiro.

Art. 362. Os processos de fiança serão examinados pela procuradoria da fazenda, a fim de apurar a regularidade dos tramites seguidos, a legalidade dos documentos instructivos e dos termos lavrados nas estações competentes, a conformidade das clausulas dos termos de fiança com os dizeres dos instrumentos de mandato, quando o proprio responsavel não comparecer á lavratura do termo e não assignal-o pessoalmente.

Art. 363. Nas propostas para celebração de tratados internacionaes que interessarem, sob qualquer aspecto, á fazenda publica, a procuradoria promoverá a observancia das leis, que regulam a situação do thesouro, no caso que constituir objecto do convenio, e emittirá parecer no sentido de resalvar vantagens ou evitar encargos á fazenda publica.

Art. 364. Sempre que em contracto celebrado com a administração houver sido pactuada clausula rescisoria e der-se a occurrencia de factos que importem a resolução da convenção, independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, o procurador geral da fazenda publica promoverá perante o ministro respectivo a resiliação do contracto.

Art. 365. No caso de julgar a parte contractante que se lhe infligiu damno ou lesão e intentar, para obter reparação, o meio regular de direito, o procurador da fazenda proporcionará ao procurador da Republica, que houver de defender perante o poder judiciario, o direito da fazenda, todos os elementos conducentes a tal fim.

Art. 366. Promovendo a applicação da clausula rescisoria do contracto ou a effectividade da estipulação de caducidade das concessões, o procurador geral da fazenda só apreciará a incidencia do facto, do qual resultar a rescisão ou a caducidade, e a ausencia do caso de força maior, que possa arredar a applicação da clausula irritante.

Art. 367. Si houver reclamação contra a fiel applicação da clausula e allegação de violação de direitos só uma decisão proferida pelo poder judiciario, annullatoria do acto administrativo da fazenda, condemnando esta á reparação do damno, modificará a situação creada pela rescisão do contracto ou pela caducidade da concessão, não reconsideradas pela autoridade administrativa.

Art. 368. A inscripção da divida activa e a expedição das certidões para a cobrança da mesma terá logar na procuradoria da fazenda publica, de accordo com a legislação e instrucções, que regulam, presentemente, a especie.

Art. 369. O procurador da fazenda publica, tendo conhecimento de acto que affecte os interesses da mesma fazenda, congregará os elementos necessarios para a reparação de qualquer damno que o thesouro possa soffrer, ou que se façam precisos para defender os interesses da fazenda affectados pelo acto, ainda quando este assente no exercicio de faculdade ou attribuição de algum departamento dos serviços da publica administração.

Art. 370. No desempenho da suas attribuições, póde o procurador geral da fazenda publica dirigir-se aos diversos ministerios e ás autoridades que presidem a serviços publicos.

Art. 371. Os processos de montepio civil terão organização nos ministerios, a cujo quadro de pessoal pertenciam os instituidores, e nas delegacias fiscaes, nos Estados, até á expedição dos titulos; virão ao thesouro para verificação do direito, classificação da despeza e distribuição dos creditos.

O procurador da fazenda será obrigadamente ouvido em taes processos, para emittir parecer sobre a regularidade formal da concessão, o direito reconhecido ao beneficiado, o quantitativo da pensão e reclamar em beneficio da fazenda o que lhe parecer necessario.

Art. 372. Nas concessões de meio-soldo e montepio militar e nas de montepio civil, dos funccionarios pertencentes ao quadro do ministerio da fazenda, o procurador da fazenda impugnará a expedição dos titulos sempre que o direito do beneficiado affigurar-se-lhe illiquido, ou dirimido por vicio essencial.

Art. 373. As aposentadorias e jubilações poderão ser impugnadas pelo procurador da fazenda, com o fundamento de vicio essencial, para evitar a expedição do titulo, e proceder á reconstituição do processo, sempre que o vicio affectar o direito á inactividade, como seja a falta de prova de invalidez, a carencia de demonstração de tempo habil de serviço, ou o exercicio de cargo ou funcção que não dê direito á aposentadoria ou jubilação.

CAPITULO VII

ACÇÃO FUNCCIONAL DA THESOURARIA

Art. 374. Os recolhimentos á thesouraria geral terão logar no primeiro dia util seguinte ao da arrecadação, por meio de guias dos chefes das repartições arrecadadoras da Capital Federal, como a alfandega do Rio de Janeiro, a recebedoria do Districto Federal, a repartição dos correios, a dos telegraphos, a estrada de ferro Central do Brazil, a casa da moeda, a imprensa nacional.

Art. 375. Os saldos das collectorias, situadas no Estado [illegible]
de Janeiro, serão recolhidos ao thesouro nos prazos mar[illegible]
tabella annexa ao decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, p[illegible]
de guias assignadas pelo collector e pelo escrivão, acomp[illegible]
dos documentos de despeza, devidamente legalizados, e de u[illegible]
monstração da receita e da despeza realizada.

Art. 376. A communicação, de que trata o § 2° do art. [illegible]
tado decreto, denunciando a falta de recolhimento nos p[illegible]
terminados, deverá ser feita pelo funccionario da directo[illegible]
peza publica, a quem estiver commettida a respectiva es[illegible]
ção e a quem competir visar a guia do recolhimento.

Art. 377. As contribuições avulsas do montepio entrarão [illegible]
thesouro, mediante guia dos directores de contabilidade dos [illegible]
terios, que tiverem a seu cargo a administração do instituto [illegible]
videncia.

Art. 378. Os saldos dos adiantamentos serão recolhidos [illegible]
guias assignadas pelos responsaveis ou expedidas pelas rep[illegible]
que effectuarem o pagamento, os descontos para reforço d[illegible]
e a deducção de porcentagens.

Art. 379. Os depositos e cauções para garantia de funcção [illegible]
itoria, ou não, e de compromisso de qualquer natureza, se[illegible]
lhidos por meio de guias expedidas pela repartição, onde a f[illegible]
ou o compromisso dever ter execução.

Art. 380. As cauções garantidoras de compromissos con[illegible]
de termos lavrados na procuradoria geral da fazenda publ[illegible]
depositadas, mediante guia expedida pela referida repart[illegible]

Art. 381. Nas guias serão indicadas as especies a recolh[illegible]
procedencia e natureza, e declarar-se-ha si o recolhimento [illegible]
logar como deposito em caução ou de diversas origens, si com[illegible]
ordinaria, eventual ou com applicação especial, si como mo[illegible]
de fundos, saldos de adiantamentos ou sob qualquer outro [illegible]
e destino.

Art. 382. Nenhuma guia para recolhimento de receita [illegible]
cebida sem o visto do funccionario da directoria de conta[illegible]
para tal fim designado.

Art. 383. Exhibida a guia, o escrivão, ou um de seus [illegible]
res, extrahirá o competente conhecimento, que assignará, e [illegible]
lhete com declaração da importancia; carimbará, no vers[illegible]
com o numero, com que fôr designado o conhecimento, e m[illegible]
nella a importancia a recolher, a data, e o exercicio a que p[illegible]
a receita.

Art. 384. O thesoureiro, ou o fiel, recebendo o conhe[illegible]
bilhete, assignará aquelle, depois de verificar a exactidão d[illegible]
[illegible]
para sua escripturação.

Art. 385. Os saldos disponiveis das delegacias e alfan[illegible]
quaesquer remessas feitas ao thesouro por via mariti[illegible]
restre, virão acompanhadas de officio em que se indicará, [illegible]
preciso, a importancia e as especies remettidas.

Art. 386. A' vista das indicações feitas no officio, o [illegible]
registrará, no livro de remessas, a importancia no m[illegible]
mencionada, visará o officio e passal-o-ha ao thesoure[illegible]
competente recibo, que firmará após a contagem dos val[illegible]

Feita esta será a importancia, que fôr verificada, a[illegible]
livro de remessas e levada á receita do caixa geral.

Art. 387. O officio, com a informação do escrivão ser[illegible]
á directoria de contabilidade que accusará o recebimento [illegible]
ção remettente, declarando-a certa ou mandando debitar [illegible]
o thesoureiro pela differença, a menos ou a mais, encontra[illegible]

Art. 388. A abertura do volume que contiver os valores [illegible]
tagem destes será feita por um dos fieis na presença do th[illegible]
e do escrivão ou de um de seus auxiliares.

Art. 389. O escrivão ou o seu auxiliar que assistir á [illegible]
dos valores, lavrará termo de abertura e conferencia, [illegible]
se verificar differença, para menos, ou para mais, quer p[illegible]
falta ou accrescimo, quer por serem encontradas notas f[illegible]
valor.

Art. 390. A differença encontrada será accusada [illegible]
director geral de contabilidade acompanhado do termo de c[illegible]
assignado pelo thesoureiro, pelo fiel e escrivão.

Art. 391. Os vales-ouro, provenientes da arrecadaçã[illegible]
reitos aduaneiros, serão verificados pelo thesoureiro.

Este passará recibo dos mesmos no officio, que const[illegible]
cumento de receita.

A importancia dos vales será registrada no livro co[illegible]

Art. 392. Taes valores serão resgatados, mensalm[illegible]
banco ou estabelecimento que os emittir.

Regularão, para o resgate, os valores em especie, ou [illegible]
em papel, quando a conversão fôr autorizada em port[illegible]
actos especiaes, em que seja fixada a taxa, segundo a qu[illegible]
versão deva ter logar.

Art. 393. E' competente para autorizar as conver[illegible]
pecie-ouro, em papel, ou vice-versa, o director geral da [illegible]
que concederá a autorização em portaria.

Art. 394. A' vista da portaria far-se-ha a escripturaç[illegible]
peza, servindo de documento desta a mesma portaria, q[illegible]

ualmente para demonstrar a importancia em especie a converter, entregue, para tal fim, ao thesoureiro.

O escrivão extrahirá uma guia em que mencionará a importancia convertida. Esta guia constituirá elemento para a escripturação, em receita, da importancia recebida do thesoureiro, como resultado da conversão realizada.

Art. 395. O supprimento ás repartições pagadoras terá logar mediante pedido feito em officio, e não poderá exceder de 2.000:000$.

Art. 396. Depois de despachado pelo director geral da contabilidade, será o officio entregue ao escrivão, a quem serão endereçados os pedidos de supprimentos de fundos, á proporção das necessidades, pelo funccionario a cuja disposição houver sido posto o supprimento.

Este funccionario apresentará ao escrivão um pedido no qual indicará a importancia necessaria, declarando si a recebe por conta ou por saldo do supprimento á sua disposição.

Art. 397. O escrivão juntará este pedido, como elemento complementario do supprimento, ao officio de requisição, no qual annotará a data e a importancia entregue por conta do saldo.

Fará em seguida, extrahir duas guias em que se declare o nome do responsavel, a importancia que recebe, o numero e data do officio por conta do qual se faz entrega, e um cheque para o pagamento da quantia.

O cheque e as guias, depois de rubricados pelo responsavel e pelo escrivão, serão enviados ao thesoureiro, que depois de rubricar as guias, entregará a somma pedida.

Art. 398. O cheque ficará em poder do thesoureiro, uma das guias com o escrivão, a outra guardal-a-ha o responsavel, constituindo para o thesoureiro e o escrivão documentos comprobatorios da despeza, e documento de receita para o responsavel a quem fôr feito o supprimento.

No caso de ser entregue o saldo autorizado o officio requisitorio será o documento de despeza do caixa geral.

Art. 399. O thesoureiro supprirá aos pagadores do thesouro o numerario preciso, mediante cheques visados pelo escrivão da thesouraria.

Art. 400. Nos adiantamentos para despezas, sujeitas a comprovação, o aviso ou o processo referente constituirá o documento de despeza, quando entender com um só individuo ou com diversos, que recebam no mesmo acto.

Recebendo cada um por sua vez serão extrahidas guias para os primeiros, constituindo o processo o documento de despeza do ultimo pagamento.

Art. 401. As remessas de numerario ás delegacias fiscaes e alfandegas dos Estados não terão logar sem que um dos auxiliares do escrivão, por elle indicado, assista á conferencia, á contagem, ao acondicionamento e ao lacramento dos valores. Desses actos lavrará o auxiliar um termo, em duplicata, que assignará, juntamente com o thesoureiro e o fiel.

Art. 402. Cada termo será acompanhado de uma relação em que sejam especificadas as importancias por cedulas, de cada valor, moeda ou especie a remetter. Essas relações serão assignadas pelo escrivão, thesoureiro e commandante do paquete que conduzir os valores remettidos.

Art. 403. Uma das vias do termo e uma das da relação constituirão o documento de despeza; as outras serão enviadas, juntamente com o officio da directoria geral da contabilidade, á repartição a que se destinar o numerario.

Art. 404. As cambiaes destinadas a pagamentos no exterior, compradas a favor do thesouro e recebidas para serem endossadas pelo thesoureiro, terão entrada e sahida no caixa geral.

Art. 405. A thesouraria não receberá, sem despacho do director da contabilidade, qualquer importancia afim de ser entregue a terceiros pelas delegacias e alfandegas dos Estados, como remessa ao thesouro.

Art. 406. Os saques contra o thesouro emittidos pelas delegacias e alfandegas em virtude de autorização da directoria geral da contabilidade, para facilitar o recolhimento de notas substituidas, ou para proporcionar supprimento de numerario, serão recebidos pelo escrivão, quando forem apresentados á thesouraria geral, em 2ª via, juntamente com o officio correspondente.

O escrivão, depois de confrontal-o com o officio, e verificar que está conformidade com o mesmo e esta devidamente sellado, registral-o-ha no livro proprio.

Art. 407. Autorizado o acceite pelo director geral da contabilidade exbarado no officio, irá o saque ao thesoureiro; ao portador será entregue pelo escrivão um conhecimento em o qual far-se-ha menção do numero da letra, da procedencia e importancia desta.

A vista deste conhecimento será restituido ao portador, no dia seguinte, pelo thesoureiro, o saque com o acceite. Da data deste contarão os dias de vista.

Art. 408. Decorridos estes será o saque apresentado ao escrivão, que procederá á verificação do vencimento, á identidade e idoneidade da pessoa, que subscrever o recibo no verso.

Dará então, baixa no livro respectivo e visando o saque restituil-o-ha ao interessado que apresental-o-ha ao thesoureiro para o pagamento. Sem o visto do escrivão não se effectuará o pagamento do saque.

Art. 409. Os saques pagos durante o dia, juntos aos officios correspondentes, constituirão um só documento de despeza e serão capeados por uma guia extrahida pelo escrivão.

Art. 410. As rendas recolhidas pelas collectorias serão escripturadas no livro caixa no qual se fará menção da data do recolhimento, da collectoria que o faz, do mez ou dos dias a que pertença a renda e da importancia desta.

Art. 411. Depois de feita a escripturação no caixa geral, serão os respectivos documentos enviados á directoria geral de contabilidade.

Art. 412. As contribuições de montepio recolhidas á thesouraria serão escripturadas, com declaração da data, do nome do contribuinte, do mez ou dos mezes a que pertença a contribuição, do ministerio em que houver sido instituido e da importancia da contribuição.

Art. 413. A caixa da amortização depois de liquidar devidamente as remessas de notas a substituir, feitas pelas delegacias fiscaes, enviará ao thesouro a importancia liquidada em notas novas, acompanhada de um officio, em que se discriminarão as importancias apuradas de cada delegacia.

Instruirão o officio mappas demonstrativos, nos quaes serão indicadas as remessas, os accrescimos ou as faltas e o liquido apurado e termos de conferencia, em que se tornem patentes as differenças para menos ou para mais encontradas.

Art. 414. Debitado o caixa geral pela importancia recebida, o escrivão juntará aquelles termos aos officios em que as delegacias houverem communicado ao thesouro essas remessas e depois de devidamente informados encaminhal-os-á ao director geral da contabilidade, que mandará debitar ou creditar, aos respectivos thesoureiros, as differenças encontradas.

Art. 415. Os valores depositados em caução serão escripturados no caixa de depositos e cauções, mencionando-se a especie depositada, o nome do possuidor e o do responsavel cujo compromisso ou funcção garantir.

Art. 416. Os depositos de apolices, cadernetas ou outros quaesquer titulos serão tambem escripturados no *indice do deposito e cauções*.

Na primeira parte conterá o *indice*, seguidamente, o registros, dos depositos em ordem numerica e chronologica, com indicação da data, do nome do depositante, da especie depositada e do valor do deposito.

Na segunda parte, em ordem alphabetica, o nome do depositante, a data, a especie, o valor do deposito e o numero de ordem deste.

Art. 417. Depois de escripturado o deposito, será delle extrahido um conhecimento, com indicações detalhadas sobre o mesmo deposito. Este conhecimento será assignado pelo escrivão ou um de seus auxiliares, e depois de subscripto pelo thesoureiro, entregue ao depositante.

Art. 418. O deposito será levantado por ordem do ministro ou do director geral da contabilidade e mediante exhibição do conhecimento a que se refere o artigo precedente.

Art. 419. Dado o extravio do conhecimento não será extrahida segunda via do mesmo; a sua falta será supprida com uma certidão do deposito, passada, depois de assignar o depositante, na procuradoria geral da fazenda publica, um termo no qual se mencione o facto do extravio e da substituição do conhecimento e se declare este invalidado, para todos os effeitos.

Art. 420. Os thesoureiros só poderão delegar a seus fieis poderes para os substituir nos recebimentos de numerario, na thesouraria geral, mediante autorização do director geral da contabilidade e assignando as respectivas cargas. Essa autorização deverá ser renovada no principio de cada anno e produzirá effeito durante todo o exercicio.

Art. 421. As procurações só produzirão effeito no exercicio em que houverem sido passadas, ainda quando deleguem poderes para recebimento além daquelle periodo financeiro.

§ 1º. Taes procurações, destacadas dos processos a que vierem appensas, serão inscriptas no respectivo indice, numeradas e colladas em escarcellas, para isso destinadas, com indicação do exercicio em que deverem servir.

§ 2º. As procurações por telegramma só serão acceitas, para produzirem effeito, mediante ordem do ministro.

Em todo o caso assignará o mandatario um termo na procuradoria geral da fazenda publica, no qual se obrigue a apresentar, em prazo determinado, o instrumento de mandato, em devida fórma.

§ 3º. Não serão acceitas novas publicas fórmas de procurações já exhibidas, em annos anteriores, nem certidões ou publicas fórmas de procurações de proprio punho.

§ 4º. As procurações para um só acto não serão registradas, acompanharão o processo.

Art. 422. As empresas de navegação, obrigadas pelos respectivos contractos á conducção de valores e numerario, remetterão, no começo de cada anno, á thesouraria geral, uma relação dos commandantes e immediatos de seus paquetes, acompanhada das respectivas firmas, communicando as alterações que occorrerem durante o anno.

Art. 423. As sociedades anonymas, os bancos ou quaesquer corporações que tenham valores a receber dos cofres da thesouraria geral deverão apresentar ao escrivão, para o registro, os respectivos estatutos e o exemplar do jornal em que houver sido publicada a eleição da ultima directoria.

No registro deverá ser notado o cargo ou a funcção, que conferir poderes para recebimento dos haveres da corporação, e o prazo de duração de tal cargo ou funcção.

Art. 424. As firmas commerciaes exhibirão os respectivos contractos, devidamente sellados e registrados na junta commercial, afim de serem, no livro a isso destinado, registrados: a firma; os nomes dos socios, com especificação de serem solidarios, commanditarios, capitalistas e de industria; o capital social: a séde do estabelecimento; o prazo de duração da sociedade; indicação do socio a quem cabe usar da firma social em actos de responsabilidade; a data do contracto e o numero de registro na junta commercial.

Paragrapho unico. A firma social só será registrada depois de lançada em livro proprio a firma individual.

Art. 425. Os representantes de filiaes ou agencias de corporações estrangeiras deverão apresentar documentos, devidamente legalizados, que provem acharem-se elles investidos dos poderes necessarios a operarem em nome das matrizes.

Art. 426. O regimento, que o ministro da fazenda expedir para a thesouraria, regulará os actos de funcção e economia interna não previstas neste regulamento.

Prevalecerão, em todo o caso, como regras, que deverão dominar a construcção do organismo da thesouraria e o movimento funccional de seu apparelho, os despositivos dos artigos seguintes.

Art. 427. A secção de contabilidade da thesouraria geral ficará sob a direcção do escrivão e terá para sua escripturação como livros principaes:

o caixa geral;
o de depositos e cauções;
o de differentes valores;
o de registro dos saques;
o de operações de credito;
o caixa especial de moeda de prata;
o caixa especial de moeda de nickel;
o caixa especial de moeda de bronze.

e auxiliares:

o indice de depositos e cauções;
o de saldos diarios;
o registro de remessas;
o registro de contractos sociaes;
o registro de firmas;
e o indice de procurações.

Art. 428. O caixa geral, que terá tres columnas no debito e credito para as especies ouro, papel e moeda subsidiaria e total, será escripturado pelo escrivão e, no impedimento deste, pelo ajudante.

O caixa de depositos e cauções pelo ajudante ou, em seu impedimento, pelo auxiliar que o escrivão designar.

Art. 429. O recibo das importancias entregues será passado nos diversos caixas, que passarão a ser escripturados na fórma dos modelos indicados no regimento interno.

Art. 430. Os caixas serão, após o lançamento de cada partida do dia, assignados pelo escrivão e pelo thesoureiro.

Art. 431. Os saldos diarios, discriminados por especies no respectivo livro, serão rubricados pelo thesoureiro e escrivão.

Art. 432. As quantias em notas e moedas recolhidas aos cofres de depositos e cauções e de differentes valores passarão, por supprimento, ao caixa geral.

Art. 433. Os valores não amoedados pertencentes á fazenda e os bens de defuntos e ausentes, seja qual fôr a sua especie, e quaesquer outros bens de naturezas diversas, recolhidos á thesouraria geral, serão escripturados no caixa de differentes valores.

Art. 434. O caixa geral e o de depositos e cauções serão encerrados mensalmente, passando os saldos para o mez seguinte.

Estes saldos não serão escripturados em partidas, mas em simples transportes.

Art. 435. O encerramento do exercicio far-se-ha, no caixa geral, no ultimo dia util do semestre addicional, e o dos demais caixas no ultimo dia util do anno.

Art. 436. Os saldos de differentes valores, de depositos e cauções e de operações de creditos, serão demonstrados, annualmente, nos proprios livros, que serão encerrados com as rubricas do director geral da contabilidade, escrivão e thesoureiro.

Art. 437. O caixa geral se subdividirá em tantos livros quantos forem os mezes do anno e mais um para o semestre addicional.

Art. 438. Os depositos e cauções se escripturarão em dois livros, sendo um para cada semestre.

Os demais livros serão um para cada anno.

Art. 439. O escrivão fará verificar todos os documentos de receita e despeza dos diversos caixas e remettel-os-ha á directoria de contabilidade para a devida escripturação.

CAPITULO VIII

O PAGAMENTO DA DESPEZA PUBLICA

Art. 440. O pagamento dos inactivos e dos pensionistas terá logar, como até o presente, por meio de folhas-livros; e ficam supprimidas.

Art. 441. Os cheques, para o referido pagamento, serão trahidos do assentamento organizado na 1ª Sub-directoria da Desp[eza] Publica.

Art. 442. Os cheques serão destacados de uma caderneta [de] 12 cheques para cada pensionista ou inactivo, durante o anno fi[nanceiro].

Art. 443. Conterá a caderneta uma folha em branco, com os [di]zeres das folhas-livros, e 12 cheques com os respectivos canho[tos].

O pensionista assignará no canhoto do cheque do qual c[on]stará a indicação da importancia liquida a receber e no qual s[erá a]posta rubrica do empregado, que entregar o cheque, e que as[si]gnará este.

Art. 444. Os cheques corresponderão á numeração de ord[em] do assentamento e segundo a sua numeração serão reclamados p[ara] o recebimento das pensões.

Art. 445. O de pensionista, que accumular mais de uma pens[ão] terá unicamente o numero do primeiro assentamento.

Art. 446. Os cheques pagos serão, no fim do exercicio, rem[et]tidos juntamente com os canhotos, aos quaes deverão ser ligad[os] ao tribunal de contas, como documentos de despeza.

Art. 447. Será enviada á directoria da despeza publica uma [re]lação discriminada das importancias que ficarem por pagar.

Art. 448. Quando reclamado o pagamento das pensões e [dos] vencimentos de inactividade, por exercicios findos, far-se-ha a [li]quidação devida em face dos cheques ministrados pelo tribunal [de] contas, os quaes serão substituidos, nos canhotos, por certidões.

No assentamento, ou inscripção, far-se-ha menção das imp[or]tancias pagas por exercicios findos e das notas relativas aos term[os] de tutellas e curatellas, de mudança de residencia de pensionist[as] de uns para outros Estados e exclusão dos que por mais de d[ois] annos, deixaram de receber as referidas pensões.

Art. 449. As justificações, em juizo, para prova da ausencia [do] pensionista, deverão ser produzidas pela pessoa a quem competi[r a] successão na pensão, com citação do escrivão da pagadoria.

Art. 450. Serão organizadas relações impressas dos pens[io]nistas e dos aposentados que perceberem vencimentos pelo thes[ouro]; nellas far-se-ha menção das residencias dos mesmos pensionis[tas]. De taes relações enviar-se-ha exemplares ás pretorias e por es[tas] serão communicados á directoria da despeza publica os fallecimen[tos] e a mudança do estado civil das viuvas.

Art. 451. Serão, igualmente remettidas aos delegados de [po]licia exemplares das relações de pensionistas afim de tomarem [co]nhecimento dos que residirem em seus districtos e poderem pr[opor]cionar á directoria da despeza publica informações sobre a situ[ação] e o destino dos mesmos pensionistas.

Art. 452. No caso de ter a pagadoria fundadas razões para [du]vidar da identidade do pensionista ou do direito que ao mesmo [as]siste á pensão, a despeito de achar-se elle habilitado, communica[rá o] facto ao director da despeza que poderá suspender o pagam[ento] da pensão e procederá ás pesquizas que julgar necessarias, p[ara] averiguar o facto, ou requisitará a abertura do inquerito polic[ial], segundo a gravidade do caso.

Art. 453. Não serão acceitas procurações para recebimento [de] pensões e de vencimentos de inactivos, em que não estejam de[cla]radas as residencias dos constituintes e procuradores.

Verificando-se a falsidade dessas declarações serão suspensos [os] abonos das pensões e dos vencimentos e remettidos os proc[essos] ás autoridades policiaes para apurarem a criminalidade do fa[cto].

Art. 454. Os pensionistas e os inactivos communicarão as m[u]danças de residencias, que serão notadas na relação geral e no [re]spectivo talão de pagamento.

Art. 455. No principio de cada anno, dar-se-ha conhecime[nto] ás pretorias e aos delegados de policia das alterações a que se ref[ere] o art. 454.

Art. 456. A conferencia dos cheques para a classificação [da] despeza far-se-ha em confronto com as declarações dos assentament[os].

Art. 457. Na segunda pagadoria passarão os pagamentos [a ser] realizados pelo pagador e pelos fieis, mediante recibos pas[sados nas] proprias contas ou documentos, que lhes houverem sido distribui[dos], sem intervenção de cheques, que não serão mais extrahidos para [esse] fim.

Art. 458. As contas serão numeradas e escripturadas no li[vro] de lançamento da despeza. Conferido o saldo diario lavrará o es[cri]pturario o termo de encerramento, que subscreverá, e será a[ssi]guado pelo pagador.

Art. 459. Sempre que figurarem em um documento diver[sos] credores e um delles reclamar o pagamento, as importancias per[...]

ntes aos outros credores, que não comparecerem, serão recenseadas, dicando-se a procedencia, natureza, o despacho e o registro, notando-se, no documento principal, o livro e a pagina em que fôr elle escripto. O documento, assim processado, ficará justificando a despeza effectuada.

Art. 460. Os recenseamentos terão a nota de conferencia do pagador; o pagamento dos credores recenseados far-se-ha por meio guia de recenseamento.

Art. 461. No respectivo recenseamento fará o pagador menção numero da guia pela qual foi pago o credor, não obstante haver credor passado recibo na propria inscripção.

Art. 462. A entrega de importancias a thesoureiros de outras repartições, que ora é feita pela pagadoria, passará a ser pela thesouraria geral, sempre que importar adeantamento.

Art. 463. Da impugnação feita pelos pagadores ás procurações quaesquer documentos, com fundamento na illegalidade dos mesmos, para habilitarem ao recebimento de quantias, nas pagadorias, poderão os interessados recorrer para o director da despeza publica.

Art. 464. O pagador terá sob sua guarda os documentos de despeza já paga, as procurações, que houverem habilitado ao recebimento de quantias nas pagadorias e os livros em que taes pagamentos houverem sido escripturados. Com autorização do Director da Despeza Publica darão os escrivães, de taes documentos e procurações, as certidões que forem requeridas, e prestarão ás demais repartições dos serviços publicos, as informações que forem requisitadas.

Art. 465. Os documentos, instrumentos de procuração e livros, a que se refere o art. 464, serão enviados á directoria da despeza publica, para a classificação da despeza e balanço da pagadoria.

Art. 466. As contas e os documentos de despeza, não pagos ou reclamados no encerramento do exercicio, serão enviados á directoria da despeza publica para providenciar sobre o pagamento por exercicios findos, e remetter ao tribunal de contas.

Art. 467. Os escrivães das pagadorias poderão prorogar o expediente para o lançamento e a conferencia da despeza.

Art. 468. As requisições de quantias quando não escriptas pelos escrivães, serão por elles subscriptas e assignadas pelos pagadores.

Art. 469. Os escrivães das pagadorias, dentro dos limites da responsabilidade que lhes é attribuida neste regulamento, deverão prestar ao director da despeza as informações sobre as infracções do receituario do mesmo regulamento, as omissões, colisões e deficiencias, que a pratica haja revelado na applicação desse mesmo receituario.

Art. 470. O escrivão da primeira pagadoria deve pedir ao director da despeza que requisite das autoridades e funccionarios das repartições, que os possam prestar, os documentos, as informações e esclarecimentos de qualquer ordem que se façam necessarios para a fiscalização da identidade dos pensionistas e inactivos.

Art. 471. O escrivão da 1ª pagadoria deve organizar a relação das importancias das pensões e dos vencimentos de inactividade, que houverem ficado por pagar, fazendo entrega ao pagador dos cheques, por pagar, dos inactivos e dos pensionistas.

Art. 472. A substituição dos pagadores e dos escrivães, em suas faltas imprevistas, dar-se-á por meio dos ajudantes, para isso designados.

No caso de ausencia prolongada, proverá á substituição o director da despeza publica.

Art. 473. Nos pagamentos, que se fizerem, dentro ou fóra da pagadoria, de jornaes a operarios e serventes de quaesquer obras, repartições e estabelecimentos publicos, o empregado que servir de escrivão procederá á chamada dos individuos constantes das férias, devidamente processadas, e, á medida que se fôr effectuando o pagamento, lançará a nota *paga*, que rubricará.

A identidade dos operarios será confirmada pelo chefe do serviço a que pertencerem, o qual dará quitação, findo o pagamento.

Art. 474. Os fieis respondem, perante o pagador, pelos pagamentos indevidos e illegaes, realizados dentro ou fóra das pagadorias.

Art. 475. Os pagamentos realizados por meio de assignaturas, a rogo de pessoas que não saibam escrever, correm sob a responsabilidade do escripturario, que effectuar o pagamento, o qual deverá exigir, em todo o caso, o testemunho de duas pessoas idoneas.

Art. 476. Os supprimentos de numerario ás pagadorias serão concedidos, dentro do maximo de 2.000:000$, por despacho do director da contabilidade, exarado em officios escriptos ou subscriptos pelos escrivães, assignados pelos pagadores e visados pelo director da despeza publica.

Art. 477. Por conta do supprimento concedido, serão levantadas as quantias necessarias para occorrerem aos pagamentos diarios, mediante cheques, extrahidos pelos pagadores e visados pelo escrivão da pagadoria.

Taes cheques serão resgatados no fim do dia por um pedido assignado pelo pagador, recebendo da thesouraria geral uma guia rubricada pelo thesoureiro e pelo escrivão, pela qual lhe será debitada a quantia recebida.

Art. 478. Findo o mez, serão os livros da receita e despeza remettidos á directoria da despeza publica, que, após os exames devidos, remettel-os-ha ao tribunal de contas para a tomada das contas dos pagadores.

Art. 479. O ministro da fazenda expedirá regimento para melhor applicação dos dispositivos deste regulamento ao serviço das pagadorias.

CAPITULO IX

ASPECTO FUNCCIONAL DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Art. 480. A jurisdicção da inspectoria de seguros alcança todas as sociedades ou associações que exercerem a industria de seguros na Republica.

Art. 481. No exercicio dessa jurisdicção ella fiscaliza as sociedades de seguros contra accidentes, as que instituem pensão ou renda vitalicia, as que, de qualquer fórma, entendem com garantia da vida humana, as de seguro contra o fogo, contra o mar, de transportes, agricolas e de qualquer natureza.

Art. 482. A acção fiscalizadora tem por fim apurar a regularidade da constituição das sociedades ou companhias nacionaes de seguros, verificar si o capital das mesmas garante o exito das operações, e si no plano destas encontram-se vicios, faltas ou omissões, de qualquer natureza; si nas estipulações reguladoras da partilha dos lucros e da distribuição dos dividendos das sociedades anonymas foram guardados os dispositivos dos arts. 113, 114, 115, 116 e 117 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; solicitar do ministro da fazenda, quando não estiver na sua competencia estabelecel-as, as medidas que devam ser postas em pratica para garantia dos interesses dos segurados, que deverem ser incorporadas nos contractos ou estatutos sociaes.

Art. 483. Em referencia ás companhias extrangeiras a inspectoria de seguros verificará si dos documentos apresentados, devidamente authenticados pela autoridade competente, consta a existencia legal das mesmas nos paizes de origem e da séde, oppondo-se a que seja concedida autorização para funccionarem na Republica, sempre que não guardarem conformidade com a legislação do paiz de origem, ou do Brazil, suggerindo clausulas que devam ser incorporadas nos actos fundamentaes de taes sociedades, para que possam funccionar no paiz.

Art. 484. A fiscalização exercida pela inspectoria de seguros sobre a admissão das sociedades de seguros sob a fórma mutua, a funccionarem no Brazil, apurará si estão indicados o fim e o objecto da companhia, o logar em que ella pretende funccionar, o tempo dentro do qual deve ser organizada, a probabilidade do exito das operações, si ha opportunidade na constituição da companhia, si está apparelhada para a realização do objectivo a que se propõe, pelo mecanismo de formação de seu fundo, constituido pelo conjuncto dos premios dos riscos que assume, si está providenciado sobre a classificação dos riscos, por meio de quadro dos tempos applicaveis aos mesmos, e, prevendo o caso de alteração do quadro dos riscos e dos tempos, si estabelece o minimo dos valores segurados, indispensaveis para que a companhia se possa solidamente constituir, si está determinada a parte da contribuição do primeiro anno, que deverá ser realizada antes da definitiva constituição da sociedade, finalmente, qual o regimen administrativo adoptado e si proporciona segurança aos interesses dos associados.

Art. 485. A inspectoria fiscaliza o movimento das operações das companhias de seguros por meio do exame dos documentos publicados e dos remettidos á mesma inspectoria, e apura si o emprego do capital e das reservas é feito de accôrdo com as leis vigentes e offerece as garantias devidas, solicitando do ministro da fazenda as providencias que julgar necessarias.

Art. 486. Assiste á inspectoria o direito de expedir, quando o julgar necessario, notificações, avisos e instrucções para a melhor applicação dos dispositivos das leis e dos regulamentos, que regem as operações de seguros.

Art. 487. A inspectoria de seguros procederá, quando julgar conveniente, a exame do livro de registro das apolices de seguro em vigor e nos livros da escripturação geral, verificando si se acham devidamente escripturados, e poderá exigir das administrações e dos agentes os documentos e os esclarecimentos que forem necessarios.

Do que apurar nos exames apresentará ao ministro da fazenda relatorios especiaes, dando nos mesmos communicação das infracções das leis e regulamentos, a que estiverem sujeitas as companhias, das medidas que houver posto em pratica e das multas que tiver imposto.

Art. 488. Sempre que as bases adoptadas pelas sociedades de seguros de vida para os calculos das respectivas operações parecerem defeituosas, deverá a inspectoria propôr ao ministro da fazenda as alterações que julgar necessarias; bem assim solicitará as notificações por parte do mesmo ministro para que as companhias regularizem, reintegrem ou reforcem os depositos e as reservas.

Art. 489. Quando as tabellas de premios das companhias de seguros não parecerem regularmente formuladas, á inspectoria de

seguros corre o dever de propor ao ministro da fazenda a modificação das mesmas.

Art. 490. Sempre que por parte das companhias não fôr observado o estatuido nas notificações para a integralização dos depositos e das reservas, ou não forem executadas medidas determinadas pelo ministro da fazenda, proporá a inspectoria a este a suspensão e mesmo a cessação da autorização para funccionarem.

Art. 491. Os levantamentos de depositos e das reservas devem ser sujeitos ao exame da inspectoria, instituido nos respectivos processos.

Art. 492. A inspectoria fiscalizará o pagamento do sello devido pelas cartas patentes e reformas de estatutos, e, igualmente, das apolices emittidas e dos recibos de renovação dos seguros.

Art. 493. Verificará a inspectoria si nas minutas dos contractos de seguros estipula-se a partilha e o resseguro de accôrdo com o precituario do acto que regula o funccionamento das companhias de seguros.

Art. 494. Os documentos referentes ao funccionamento das companhias de seguros serão registrados e mandados archivar pela inspectoria, que terá sob sua guarda os livros de registros e o archivo.

TITULO IV

Disposições Geraes

Art. 495. Observados os dispositivos deste regulamento, e dentro dos moldes nelle estabelecidos, para a formação do organismo das repartições incluidas no quadro da administração da fazenda publica, segundo o paragrapho unico do art. 12 e o art. 37 da lei n. 2083, de 30 de julho de 1909, serão expedidos actos para regularem o funccionamento dos serviços, que estiverem a cargo de taes repartições.

O ministro da fazenda fixará em acto que expedirá apoz a publicação deste regulamento, o quantitativo das fianças que deverem prestar os funccionarios do ministerio a seu cargo.

Art. 496. A' recebedoria do Districto Federal será dada regulamentação, em que se adapte o processo funccional ao regimen institucional estabelecido neste regulamento.

Para melhorar a arrecadação dos impostos a seu cargo, serão formulados quadros distribuitivos da area tributada em circumscripções, que comprehendam areas de facil e difficil accesso e de escassa ou abundante arrecadação: os quadros assim organizados serão sujeitos á approvação do ministro da fazenda.

Art. 497. Não é licito ao thesoureiro do thesouro realizar qualquer operação, que importe deslocação de fundos sob sua guarda, ainda quando se trate de fazer depositos transitorios, sem ordem escripta do ministro da fazenda ou do director da contabilidade.

Art. 498. O preenchimento dos logares de escripturarios creados pela lei n. 2 083, de 30 de julho ultimo, será feito por accesso ou remoção dos empregados de Fazenda, sendo os de 1ª entrancia providos mediante concurso.

Paragrapho unico. Metade das nomeações por acceso será feita por antiguidade absoluta na repartição.

Art. 499. A portaria do thesouro fica subordinada, directamente, á directoria do gabinete do ministro da fazenda.

Conservar-se-ha aberta a portaria, emquanto funccionarem no mesmo edificio outros institutos ou repartições em actividade de expediente.

Art. 500. O ministro da fazenda, para a perfeita organização do registro dos bens do dominio nacional, a cargo da directoria do patrimonio, poderá commissionar pessoa estranha á repartição, para fazer pesquisa de documentos comprobatorios de tal dominio, que se achem esparsos ou nos archivos da Capital Federal, ou nos dos Estados e municipalidades da Republica.

Art. 501. Os directores do Thesouro e o Procurador Geral da Fazenda Publica, com excepção dos que se acharem na posse dos respectivos cargos, por occasião de dar-se execução á lei n. 2083 e ao presente regulamento, serão nomeados em commissão.

Art. 502. Os demais funccionarios do quadro, comprehendendo-se nelles os thesoureiros, pagadores, porteiros, cartorarios, ajudantes dos mesmos e continuos, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser exonerados sem que se demonstre, em processo administrativo, contra os mesmos, a pratica de actos de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres professionaes.

Art. 503. A collocação do funccionario em inactividade poderá ter logar, por iniciativa do governo, mediante inspecção de saude realizada por ordem do ministro, que presidir ao departamento administrativo de que fizer parte o funccionario, e que conclui[illegible] declaração do estado de invalidez.

Art. 504. Os pareceres das juntas de inspecção affirmar[illegible] negarão a existencia das circumstancias precisas para classifi[illegible] as aposentadorias como extraordinarias.

Art. 505. A deliberação, para que se dê a inspecção de [illegible] *ex-officio*, póde ser tomada expontaneamente pelo ministro [illegible] diante representação do chefe da repartição ou instituto a qu[illegible] tencer o funccionario.

Art. 506. As guias para as transferencias de empre[illegible] activos, inactivos, reformados ou pensionistas, com declaraç[illegible] pressa de annullação de credito na repartição que a expedi[illegible], e [illegible] ferencia para a que deva pagar a despeza, terão registro d[illegible] post[illegible] do tribunal de contas.

Art. 507. As tabellas do pessoal do thesouro e repartições [illegible] poradas ao quadro da administração da fazenda nacional c[illegible] vencimentos que lhes competem são as que se acham an[illegible] ao presente regulamento.

Art. 508. Ficam revogadas as disposições contrarias ás co[illegible] neste regulamento, embora constantes de actos expedidos em vi[illegible] de autorizações legislativas, desde que sejam estes anteriores [illegible] n. 2083, de 30 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.— *Leopoldo de B[illegible]*

A

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DO PESSOA[L] DO THESOURO NACIONAL

Numero	Classes	Vencimento annual po[r] empregado		
		Ordenado	Gratificação	
1	Ministro	—	36:000$000	36:[illegible]
5	Directores (em commissão)	11:200$000	5:600$000	16:8[illegible]
1	Procurador geral da Fazenda Publica (em commissão)	12:000$000	6:000$000	18:[illegible]
9	Sub-directores (sendo um engenheiro)	8:000$000	4:000$000	12:[illegible]
1	Ajudante do procurador geral	8:000$000	4:000$000	12:[illegible]
1	Engenheiro auxiliar da Sub-Directoria Technica do Patrimonio	6:400$000	3:200$000	9:6[illegible]
2	Officiaes da Procuradoria Geral	6:400$000	3:200$000	9:[illegible]
2	Desenhistas da Directoria do Patrimonio	4:000$000	2:000$000	6:[illegible]
38	Primeiros escripturarios	6:400$000	3:200$000	9:[illegible]
42	Segundos ditos	4:800$000	2:400$000	7:[illegible]
48	Terceiros ditos	3:600$000	1:800$000	5:[illegible]
36	Quartos ditos	2:400$000	1:200$000	3:[illegible]
1	Thesoureiro (quebras 6:000$)	12:000$000	6:000$000	24:[illegible]
5	Fieis dos mesmos	4:800$000	2:400$000	7:[illegible]
2	Pagadores (quebras 3:000$)	7:000$000	3:600$000	13:[illegible]
7	Fieis dos mesmos	4:000$000	2:000$000	6:[illegible]
1	Cartorario	4:000$000	2:000$000	6:[illegible]
1	Ajudante do mesmo	3:200$000	1:600$000	4:[illegible]
1	Porteiro do Thesouro	4:000$000	2:000$000	6:[illegible]
1	Ajudante do mesmo	3:200$000	1:600$000	4:[illegible]
1	Porteiro do ministerio	4:000$000	2:000$000	6:[illegible]
1	Ajudante do mesmo	3:200$000	1:600$000	4:[illegible]
20	Continuos	1:600$000	800$000	2:[illegible]
4	Correios	1:600$000	800$000	2:[illegible]
230				

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.— *Leopoldo de B[illegible]*

B

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Lotação, 25.000:000$ — Numero de quotas, 1.10[illegible] — Razão, 0,63 % — Valor official da quota annual, 142$792

Classes	Vencimento annual por empregado	
	Ordenado	Quotas
Director (em commissão)	—	40
Sub-directores	8:000$000	30
Primeiros escripturarios	5:000$000	20
Segundos escripturarios	4:800$000	16
Terceiros escripturarios	3:600$000	2
Quartos escripturarios	2:400$000	8
Thesoureiro (quebras 1:000$)	8:000$000	30
Fieis do mesmo (quebras 500$)	4:800$000	16
Porteiro	3:200$000	12
Continuos	1:400$000	7

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — *Leopoldo de Bulhões.*

C

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Lotação, 160:000$ — Numero de quotas, 400 — Razão, 43,75 % — Valor official da quota annual, 175$000

Classes	Vencimento annual por empregado	
	Ordenado	Quotas
Director	8:000$000	41
Primeiro escripturario (chefe da secretaria)	4:000$000	20
Primeiro escripturario	2:400$000	12
Segundos escripturarios	1:600$000	8
Porteiro-conservador	2:600$000	13
Primeiros chimicos	4:800$000	25
Segundos chimicos	4:000$000	21
Terceiros chimicos	2:400$000	14

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — *Leopoldo de Bulhões.*

E

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Classes	Vencimento annual por empregado		
	Ordenado	Gratificação	Total
Inspector	12:000$000	6:000$000	18:000$000
Primeiros escripturarios	6:400$000	3:200$000	9:600$000
Segundos escripturarios	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Terceiros escripturarios	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Delegados regionaes	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Continuo	1:600$000	800$000	2:400$000
Serventes a 100$ mensaes	—	—	—

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — *Leopoldo de Bulhões.*

D

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Numero	Classes	Vencimento annual por empregado		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000
1	Sub-director	8:000$000	4:000$000	12:000$000
4	Chefes de secção	4:000$000	2:000$000	6:000$000
9	Primeiros escripturarios	3:200$000	1:600$000	4:800$000
23	Segundos escripturarios	2:400$000	1:200$000	3:600$000
17	Terceiros escripturarios	1:600$000	800$000	2:400$000
24	Quartos escripturarios	1:280$000	640$000	1:920$000
1	Porteiro	1:200$000	600$000	1:800$000
1	Correio	1:200$000	600$000	1:800$000
5	Serventes a 120$ mensaes	—	—	—
86				

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — *Leopoldo de Bulhões.*

Annexo á tabella D

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS DELEGADOS DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Numero	Estados	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Minas Geraes	300$000	3:600$000
1	S. Paulo	300$000	3:600$000
1	Bahia	150$000	1:800$000
1	Pernambuco	200$000	2:400$000
1	Alagoas	100$000	1:200$000
1	Parahyba	100$000	1:200$000
1	Rio Grande do Norte	100$000	1:200$000
1	Maranhão	100$000	1:200$000
1	Pará	250$000	3:000$000
1	Santa Catharina	100$000	1:200$000
1	Paraná	150$000	1:800$000
1	Rio Grande do Sul	150$000	1:800$000
1	Matto Grosso	100$000	1:200$000
13			

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — *Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.821 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Dá regulamento ás companhias de aprendizes militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lettra [illegible] do art. 138 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, resolve approvar o regulamento que com este baixa para as companhias de aprendizes militares.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Regulamento para as companhias de aprendizes militares

CAPITULO I

FINS DAS COMPANHIAS

Art. 1.º As companhias de aprendizes militares teem por fim ministrar aos menores brazileiros, de accôrdo com este regulamento, instrucção theorica e pratica destinada a formar operarios para os arsenaes de guerra e preparar cabos e sargentos para os corpos do Exercito.

Art. 2.º Serão creadas tantas companhias quantas o Governo julgar necessarias nas zonas de inspecção permanente estabelecidas no territorio da Republica.

Art. 3.º A companhia, independente e isolada, fica submettida directamente á inspecção permanente, com quem se corresponderá no que disser respeito á administração e disciplina, podendo o inspector autorizar as medidas que a pratica aconselhar, levando-as, entretanto, ao conhecimento do ministro por intermedio do D. G.

Art. 4.º O estado effectivo da companhia será de 100 menores, numero que não poderá ser excedido. Não serão admittidos addidos ou encostados.

Art. 5.º Na companhia será dada aos menores instrucção de trabalhos manuaes e de exercicios militares até á escola de companhia, inclusive o tiro individual e collectivo, devendo haver para esse fim o armamento indispensavel.

Art. 6.º Serão admittidos nas companhias:

a) os filhos menores de praças de pret, fallecidas em campanha ou em serviço, que ficarem sem amparo ;

b) os menores orphãos que, sendo alumnos do Collegio Militar, por qualquer circumstancia se achem impossibilitados de alli continuar e fiquem desamparados ;

c) os filhos dos operarios dos arsenaes e fabricas do Exercito, nas mesmas condições do final da *alinea a* ;

d) os orphãos de paes militares, cuja admissão seja requerida pela mãe ;

e) os orphãos indigentes, cuja admissão seja solicitada pelos juizes de orphãos ;

f) na falta de menores nas condições das *alineas* precedentes, serão admittidos outros que sejam apresentados por seus pais, tutores ou quem legalmente os representar, uma vez provado o estado de pobreza.

Art. 7.º Os menores receberão do Governo quartel, sustento, tratamento nas enfermidades, compativeis com o objectivo do estabelecimento.

Art. 8.º O menor habilitado com o curso professado na companhia fica obrigado a servir por tres annos nos arsenaes de guerra, como operario, percebendo, porém, 5/6 do jornal que lhe competir, ficando 1/6 para o cofre da companhia.

§ 1.º Findo o tempo do seu serviço no arsenal, passará para um corpo do Exercito, onde servirá dous annos com a graduação que tiver, ao terminar seu curso, na companhia de aprendizes.

§ 2.º Quer nos arsenaes, quer nos corpos de tropa, onde servirem, ficarão considerados como operarios ou inferiores addidos, si não houver vagas quando forem incorporados, preenchendo-as á medida que se derem.

§ 3.º Contar-se-ha, para todos os effeitos, o tempo que o menor servir nos arsenaes e corpos do Exercito.

§ 4.º Nenhum menor poderá ser dispensado das exigencias deste regulamento, salvo motivo de molestia que o impossibilite á prestação de serviço, o que será constatado por inspecção de saude.

Art. 9.º O menor excluido da companhia sem ter concluido o curso, servirá cinco annos no Exercito, descontando-se-lhe, em beneficio do cofre da companhia, metade da gratificação que perceber.

Paragrapho unico. Aos menores nessas condições serão applicadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 10. Os quantitativos de que tratam os arts. 8º e 9º serão descontados pelos directores dos arsenaes e commandantes de corpos e remettidos trimensalmente á companhia a que perteaceu o operario ou praça.

CAPITULO II

DO CURSO

Art. 11. O curso da companhia terá uma feição essencialmente pratica e será de cinco annos, assim constituidos :

1º anno—Leitura e escripta. Palavras, syllabas, lettras e alphabeto, com revisão. Dictado de phrases curtas. Arithmetica : primeiras noções até ás quatro operações. Ler e escrever numeros. Conhecimentos das unidades fraccionarias. Exercicios praticos de addição, subtracção, multiplicação e divisão.

2º anno—Arithmetica até fracções ordinarias e decimaes. Systema metrico. Moedas do Brazil e paizes vizinhos. Portuguez : leitura, calligraphia, analyse grammatical. Geometria : de[...]ções indispensaveis ao desenho linear. Geographia do Brazil.

3º anno—Portuguez : analyse logica, dictado e redacção, s[...] tudo a militar. Arithmetica : estudos até proporções. Geom[...] calculo de áreas das figuras, praticamente. Historia do B[...] Desenho linear e de aquarella. Regra de calculo. Copia e redu[...] de desenhos.

4º anno—Arithmetica : estudo completo. Geometria : vo[...] Noções de perspectiva e sombra. Projecções. Noções de ph[...] chimica. Historia e Geographica do Brazil, dadas em conjuncto[...] cripturação militar, redacção official.

5º anno—Stereotomia, noções de mecanica. Desenho da[...] de ferramentas, aquarelladas e sombreadas. Redacção official[...] sando sobre assumptos militares, taes como partes, etc. Re[...] mentos em vigor. Elementos de topographia.

Art. 12. Em todos os annos haverá exercicios de gymn[...] e exercicios militares, que serão dados por escolas segundo o [...] veitamento dos alumnos. Todos os alumnos frequentarão uma [...] officinas da companhia.

Art. 13. A distribuição do tempo dedicado a cada curso, t[...] rico e pratico, será estabelecida em horario, de modo que [...] rante os dias uteis da semana, tres destes sejam consagrados [...] ramente á pratica, e os outros tres á theoria, pela manhã, [...] pratica, á tarde.

Art. 14. A pratica de officinas será dedicada ao trabalh[...] especialidade de cada aprendiz, que não poderá aprender m[...] um officio.

Paragrapho unico. Durante o trabalho das officinas, o m[...] ficará entregue ao respectivo mestre, devendo observar rig[...] mente a ordem interna da mesma officina.

Art. 15. Haverá nas companhias de aprendizes cinco offi[...] chefiadas por operarios dos arsenaes e assim classificadas :

a) armeiros e coronheiros ;

b) serralheiros e ferreiros ;

c) alfaiates e serigueiros ;

d) carpinteiros e marceneiros ;

e) sapateiros e correeiros.

§ 1.º Os mestres serão requisitados ao inspector pelo [...] mandante da companhia, e escolhidos pelos directores dos ar[...] dentre os operarios habilitados em sua arte, tendo-se em vi[...] educação de cada um, continuando, porém, a pertencer ao q[...] do arsenal e considerados em commissão, preenchidas a[...] vagas, afim de que não soffra o serviço dos arsenaes.

§ 2.º Quando na inspecção não houver arsenal o insp[...] requisitará do D. G. os operarios precisos.

§ 3.º O mestre, emquanto bem servir, a juizo do com[...] dante, não poderá ser distrahido da companhia para outro [...] quer logar.

§ 4.º Os operarios designados para mestres das offici[...] companhias, contarão para todos os effeitos, o tempo em [...] nellas servirem e perceberão as vantagens de contra-mes[...] officina do arsenal da região em que estiver localizada a [...] panhia.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO

Art. 16. A pessôa que solicitar a admissão de algum m[...] companhia, de accôrdo com as exigencias do art. 6º, dev[...] struir sua petição, dirigida ao inspector permanente, com [...] guintes documentos:

a) certidão de idade ;

b) attestado de vaccina anti-variolosa, que comprove [...] sido feita a innoculação no maximo de dous annos antes [...] da admissão, e que o mesmo não soffre de molestia inf[...] tagiosa ;

c) attestado de bons costumes, passado por pessoas id[...]

d) autorização de pae, tutor, mãe viuva ou solteira, [...] juiz de orphãos.

§ 1.º Si houver vaga, o inspector, depois de satisfeitos [...] requisitos deste artigo e do 6º, mandará admittir o menor.

§ 2.º A' vista da ordem do inspector, o commandante d[...] panhia mandará effectuar a matricula do menor e ins[...] no livro competente.

§ 3.º Todos os documentos relativos á admissão do me[...] companhia devem ser enviados ao respectivo commandante [...] fazerem parte do seu archivo.

§ 4.º O menor poderá ser admittido em qualquer épo[...] anno, desde que haja vaga e seja submettido a um exame [...] sificação, para se aquilatar do seu gráo de instrucção, exe[...] cedido por um professor da companhia e na occasião d[...] pelo commandante.

§ 5.º Si o menor não souber ler e escrever, será mat[...] no 1º anno, e nunca recusado por essa circumstancia.

§ 6.º Si, depois do exame de classificação, o menor estiver habilitado a frequentar o 2º anno, ou outro qualquer, deverá prestar exame da parte da materia que o compõe e já houver sido leccionada na occasião da matricula.

§ 7.º O menor, embora se matricule em um dos ultimos annos, não poderá ser desligado da companhia sem ter attingido os 16 annos de idade, e nenhum poderá nella permanecer além dos 17 annos, mesmo que não tenha completado o curso.

§ 8.º Nenhum menor poderá ser incluido na companhia tendo menos de 10 annos de idade e mais de 13, salvo os ex-alumnos do Collegio Militar, de que trata o art. 6º, *alinea b*, os quaes serão admittidos até á idade de 15 annos.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DA COMPANHIA

Art. 17. O pessoal da companhia se comporá de:

1 capitão commandante, official effectivo do Exercito, com o curso das tres armas;
1 1º tenente, official effectivo do Exercito, com o curso das tres armas, que desempenhará as funcções de fiscal;
2 2ºs tenentes, officiaes effectivos do Exercito, com o curso das tres armas, dos quaes um servirá de ajudante-instructor e o outro de secretario;
1 2º tenente intendente ou, na falta, um official subalterno reformado;
1 medico, podendo ser effectivo, reformado ou contractado;
5 professores, officiaes reformados, com o curso da arma a que pertenceram, sendo um para cada anno. Na falta de officiaes reformados para exercerem os cargos de professor, poderão ser nomeados aspirantes do Exercito ou subalternos effectivos, habilitados, com o respectivo curso;
1 sargento-archivista;
1 2º sargento, auxiliar do instructor;
1 2º sargento empregado na casa da ordem;
5 mestres de officinas;
2 fieis;
4 guardas de aprendizes;
1 guarda, encarregado do rancho;
1 enfermeiro, com pratica de pharmacia;
4 serventes;
1 cosinheiro; e
1 ajudante de cosinheiro.

Art. 18. O commandante será immediatamente subordinado ao General Inspector da Região, e terá as obrigações e deveres seguintes:

1º, commandar a companhia, ficando-lhe subordinado todo o pessoal civil e militar, sendo responsavel pelo cumprimento exacto deste regulamento e das ordens que forem dadas por aquella autoridade militar;

2º, nomear o pessoal cuja nomeação não for da competencia do Ministro Guerra e do inspector;
3º, dar parte ao inspector de qualquer ocurrencia que se der;
4º, rubricar todos os livros da companhia;
5º, suspender o pessoal civil e militar de suas funcções, dando parte do occorrido á autoridade a quem é subordinado, quando o punido não for de nomeação de sua competencia;
6º, multar na imprtancia de 1 a 18 dias de serviço os empregados de sua nomeação, pelas faltas que commetterem;
7º, propor a exoneração de qualquer professor que não observe seus deveres;
8º, pedir a substituição dos mestres das officinas pela inobservancia dos deveres que lhes são traçados neste regulamento;
9º, prender disciplinarmente, até 25 dias, os menores e os demais officiaes de seu commando, participando, porém, neste caso, ao inspector o motivo e a falta commettida pelo seu subordinado;
10, formular os horarios das aulas, dos exercicios e das officinas, os quaes submetterá á approvação do inspector;
11, propor as modificações no programma de estudos theoricos e praticos;
12, effectuar a matricula do menor, desde que tenha ordem do inspector para tal;
13, distribuir os menores pelas officinas, tendo em vista a constituição physica e aptidão de cada um;
14, autorizar pagamentos de contas, assignar licenças, certidões de exames e demais documentos da companhia;
15, apresentar mensalmente um mappa, de accôrdo com o modelo annexo n. 4, ao inspector, bem como um relatorio annual circumstanciado, fazendo notar as necessidades da companhia, o resultado da applicação deste regulamento e propondo as medidas que julgar convenientes;

16, finalmente, exercerá as attribuições que os regulamentos militares conferem aos chefes, menos no que concerne a conselhos de investigação e de guerra.

Art. 19. Ao fiscal compete:

1º, substituir o commandante em seus impedimentos;
2º, inspeccionar as officinas, aulas e alojamentos, propondo ao commandante as medidas que lhe parecerem acertadas;

3º, assistir ás revistas e aos exercicios militares, dando parte ao commandante de qualquer irregularidade que notar;
4º, zelar pela limpeza e ordem na companhia, inspeccionando todas as suas dependencias;
5º, dar diariamente ao intendente uma nota com o numero de rações que devem entrar para a caldeira no dia seguinte;
6º, assistir á entrada dos generos para a arrecadação, acceitando-os ou recusando-os e fazendo comprar por conta dos fornecedores os que estes não substituirem, e providenciar para a imposição da multa em que os mesmos tiverem incorrido pelas clausulas do contracto;
7º, visar todos os documentos da companhia.

Art. 20. Ao 2º tenente ajudante-instructor compete:

1º, dar a instrucção pratica aos menores, abrangendo a nomenclatura do fuzil regulamentar, montar e desmontar a arma, manobra e evoluções de companhia de infantaria;
2º, encarregar-se do detalhe da casa da ordem, o qual será lido aos menores na revista de recolher, por um dos guardas;

3º, instruir os menores nos exercicios de tiro ao alvo e collectivo, cumprindo-lhe zelar pelo armamento e munição a seu cargo;
4º, ser tambem o instructor de gymnastica.

Art. 21 O 2º tenente secretario preparará toda a correspondencia da companhia, escripturando os livros de matricula lavrando os termos de exames e os de posse do pessoal civil e militar, tendo a seu cargo todo o material de expediente, que distribuirá conforme pedido visado pelo fiscal e autorizado pelo commandante.

Art. 22. Ao intendente cumpre:

1º, ter a seu cargo as arrecadações da companhia, sendo responsavel pela guarda e conservação de artigos não distribuidos;
2º, escripturar o livro «Carga e Descarga», de accôrdo com o modelo annexo n. 3;
3º, dar mensalmente parte ao commandante de todos os artigos adquiridos para a companhia ou fornecidos, que sejam objecto de carga;
4º, dar parte ao commandante de todos os artigos distribuidos, por ordem escripta deste, ás diversas secções, afim de ser publicada em ordem do dia essa alteração,
5º, fazer os pedidos do material necessario á companhia, para serem assignados pelo commandante;
6º, receber todos os dinheiros pertencentes á companhia, organizar a folha dos officiaes e a dos empregados, e fazer os respectivos pagamentos;
7º, fazer entrega ás repartições competentes, dos valores que, por qualquer motivo, tenham de ser recolhidos;
8º, receber da repartição competente todo o material destinado á companhia, passando recibo;
9º, receber das diversas secções da companhia todos os artigos que lhe forem apresentados, mediante entregas feitas por escripto, com o «Visto» do fiscal e o «Recolha-se» do commandante;
10, exigir recibo de todos os artigos fornecidos pela arrecadação, mediante pedidos por escripto, rubricados pelo fiscal e com o «Dê-se» do commandante;
11, não receber artigo algum sem escrupulosamente contar e examinar, conforme sua natureza, antes de guardar, ficando responsavel pela sua exactidão;
12, ter cuidado em que os recebimentos e distribuições sejam registrados e que os livros estejam sempre em condições de ser inspeccionados a qualquer hora:
13, ter a seu cargo o serviço de illuminação do estabelecimento.

Art. 23. O intendente, no desempenho de suas attribuições, será auxiliado por dous fieis.

Art. 24. Ao medico incumbe:

1º, attender ás enfermidades de todo o pessoal da companhia, passando revista de inspecção pela manhã e á tarde;
2º, zelar pela hygiene do estabelecimento e propor as medidas que julgar convenientes a bem da mesma;
3º, examinar os generos que entrarem para o consumo dos menores, podendo recusal-os;
4º, attender ás familias dos officiaes e empregados na companhia, em suas residencias.

Art. 25. Ao professor compete:

1º, cingir-se ao programma da sua respectiva aula, approvado pelo inspector, concluindo-o no fim do anno lectivo, esforçando-se para recordal-o, si houver tempo.

2º, dar ao ensino um cunho puramente pratico, servindo-se, nas suas prelecções, de objectos concretos que deem aos menores as vantagens praticas de qualquer ponto do programma;

3º, apresentar ao commandante um pedido do material necessario á sua aula;

4º, elaborar o programma de sua aula ou as modificações que a experiencia aconselhar;

5º, apresentar mensalmente ao commandante a classificação dos alumnos;

6º, assignar o livro de ponto destinado ás aulas theorico-praticas;

7º, estar no estabelecimento á hora regulamentar, marcada pelo horario. As faltas serão justificadas mediante attestado do medico da companhia, que dirá sobre a enfermidade do professor; si a doença o impedir de comparecer por mais de tres aulas, o commandante designará outro professor para o substituir, interinamente, o qual perceberá a gratificação que competir áquelle, durante a substituição;

8º, proceder ao exame de classificação designado pelo commandante,

9º, entrar na escala de serviço de dia, cumprindo todas as obrigações de um official de estado nos corpos de tropa:

10, apresentar annualmente ao commandante um relatorio sobre a instrucção a seu cargo, dando conta do estado do ensino e aproveitamento dos alumnos, reformas a introduzir, que serão submettidas ao criterio do inspector, com informações do commandante.

Art. 26. Os professores comparecerão fardados e, quando de serviço interno, estarão armados.

Art. 27. Ao guarda, que deverá saber ler e escrever, incumbe:

1º, fiscalizar o procedimento dos aprendizes e a sua applicação nas salas de estudos, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos de rigoroso cumprimento de dever;

2º, executar todas as ordens que lhe forem dadas e levar ao conhecimento do official de estado qualquer irregularidade que testemunhar ou de que tiver conhecimento;

3º, examinar diariamente as salas de estudos e dormitorios, e não permittir os aprendizes fóra de seus logares;

4º, fazer a chamada dos aprendizes, sempre que estes tenham de entrar para as aulas e officinas, e nas revistas;

5º, cuidar em que os menores estejam sempre uniformizados.

6º, ser responsavel pelo material existente nas salas de aulas de que estiver encarregado.

Art. 28. O sargento-archivista auxiliará o secretario na escripturação da secretaria.

Art. 29. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbe:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e a boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir exactamente o que fôr prescripto pelo medico;

3º, levar ao conhecimento do intendente, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes.

Art. 30. Os serventes serão empregados na limpeza do estabelecimento e suas dependencias.

Art. 31. Ao mestre de officina compete:

1º, encarregar-se dos trabalhos praticos, dedicando todo o seu empenho afim de que os menores adquiram a pratica necessaria ao ramo que ensinar, ficando inteiramente responsavel pelo trabalho manual da officina;

2º, organizar um programma gradativo desses trabalhos;

3º, relacionar os objectos e ferramentas a seu cargo, cabendo-lho zelar e responder por uns e outros;

4º, informar ao fiscal sobre o estado da officina, prestando-lhe esclarecimentos sobre a aptidão de cada aprendiz;

5º, executar os trabalhos que lhe forem ordenados pelo commandante ou fiscal;

6º, dar parte de qualquer irregularidade em sua officina, podendo reprehender qualquer aprendiz, dando parte do occorrido ao fiscal;

7º, fazer pedido do material indispensavel á sua officina;

8º, achar-se na companhia á hora designada para o inicio dos trabalhos a seu cargo, não podendo retirar-se antes da hora do encerramento, salvo motivo de força maior, a juizo do fiscal;

9º, finalmente, o mestre fica submettido ao regimen disciplinar da companhia, permanecendo nella emquanto bem servir.

CAPITULO V

DOS APRENDIZES

Art. 32. Os menores, além das prescripções contidas nos [illegible]lamentos militares do paiz, são obrigados a:

a) saudar militarmente aos seus superiores e mestres em [illegible] á distancia consignada na tabella de continencias em [illegible] Exercito;

b) dedicar-se aos seus estudos, obedecer aos seus chefes [illegible] fessores e cuidar com esmero dos objectos que lhes for[illegible] gues;

c) andar sempre limpos e uniformizados, trazendo em [illegible] e boa arrumação as camas, os livros e todos os demais [illegible] seu uso;

d) comparecer uniformizados ás revistas, aulas e exer[illegible] hora regulamentar;

e) quando em passeio, saudar em attitude militar a su[illegible] riores hierarchicos, quer do Exercito, quer da Armada, [illegible] competir honras militares consignadas na tabella de con[illegible]

f) guardar o silencio nas refeições e em todos os ac[illegible] assistirem.

Art. 33. Os aprendizes não poderão sahir do estabel[illegible] senão com permissão ou licença do commandante, a qu[illegible] derá de tres dias.

Art. 34. O aprendiz que fôr encontrado nas ruas p[illegible] official ou mestre da companhia sem estar competentem[illegible] formizado, será conduzido immediatamente para o seu [illegible] onde ficará impedido até que o commandante o julgue su[illegible] mente punido.

Art. 35. O aprendiz que se ausentar da companhi[illegible] cença, será apprehendido onde fôr encontrado, e as p[illegible] o houverem alliciado, ou admittido em suas casas, [illegible] serviço, serão punidas com as penas impostas pela lei [illegible] aconselham ou dão asylo ou auxilio, para desertar, aos sol[illegible] Exercito.

Art. 36. O aprendiz que, por qualquer motivo, for [illegible] antes de completar o tempo de serviço que lhe é imposto [illegible] regulamento, ao pae, mãe, juiz ou tutor, etc., indemniz[illegible] zenda Nacional da despeza que houver feito com seu [illegible] sustento e educação, revertendo a quantia em beneficio [illegible] da companhia.

CAPITULO II

DAS NOMEAÇÕES

Art. 37. Serão nomeados:

O commandante, por decreto do Governo;

O fiscal, o ajudante-instructor, o secretario, o medico e [illegible] tendente, por portaria do ministro da Guerra, mediante [illegible] do inspector da região;

Os professores, pelo ministro da Guerra;

Os fieis, o sargento-archivista e os dous 2os sargentos [illegible] inspector permanente.

Os demais empregados, pelo commandante da com[illegible]

Paragrapho unico. Para as nomeações dos [illegible] este regulamento não exige sejam militares, terão p[illegible] praças reformadas ou ex-praças de bôa conducta e rec[illegible] ralidade.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 38. As aulas theoricas abrir-se-hão a 1 de março [illegible] anno, encerrando-se a 30 de novembro. O mez de dezem[illegible] de exames finaes de cada anno lectivo.

§ 1.º Os mezes de janeiro e fevereiro serão con[illegible] férias escolares, sem isentar, entretanto, os men[illegible] balhos manuaes, dos exercicios de gymnastica, tir[illegible] luções de companhia, pela manhã e á tarde, conform[illegible] que vigorar.

§ 2.º Durante o periodo de férias, nenhum menor p[illegible] dispensado de responder ás revistas e formaturas, exc[illegible] dos dias feriados e domingos.

Art. 39. Os exames finaes de cada materia lec[illegible] rante o anno serão oraes e versarão sobre a doutrina pr[illegible] até o encerramento das aulas.

Art. 40. As mesas examinadoras serão organizadas p[illegible] mandante e constituidas pelos professores com [illegible] companhia.

§ 1.º Essas mesas serão compostas de tres ou dous pro[illegible] não podendo deixar de entrar na composição de cada uma [illegible] fessor da materia que for examinada.

§ 2.º A presidencia caberá ao mais graduado ou mais antigo.

§ 3.º No caso de justo impedimento de um examinador, o commandante poderá designar qualquer official da companhia para completar a mesa.

Art. 41. Dentro de uma urna estará collocada toda a materia examinar-se, dividida em pontos, cabendo ao primeiro alumno a turma que for submetter-se á prova, tirar um ponto á sorte e om antecedencia de uma hora, dando-se outro ponto ao segundo, go que se inicie o exame do primeiro e assim successivamente.

Art. 42. Os exames começarão sempre ás 10 horas da manhã.

Art. 43. Cada turma constará de seis alumnos, podendo a ultima ser formada com qualquer numero.

Art. 44. Findos os exames de cada dia, o secretario lavrará na acta parcial, assignada pela commissão examinadora, constando os nomes dos menores examinados e seus gráos de approvação na materia, etc.

Arts 45. A approvação do alumno será a média arithmetica s gráos que lhe forem dados pelos examinadores, entrando n conta a assiduidade e applicação de que der provas durante anno.

Art. 46. O professor terá sobre o examinando juizo formado, ediante os gráos de sabbatinas oraes e escriptas por que fêl-o passar durante o curso mensalmente.

Art. 47. A média das sabbatinas a que se refere o artigo anterior, e a somma dos gráos obtidos no exame final, formarão a média de que trata o art. 45.

Art. 48. Considerar-se-ha approvado o alumno que obtiver a média de 4 a 5 gráos; plenamente de 6 a 9; distinção, 10; e reprovado o que obtiver de 0 a 3.

Paragrapho unico. As fracções igual ou maior que 1/2 serão computadas como unidade, e as inferiores desprezadas, nas approvações, sendo, porém, attendidas para a classificação por ordem de merecimento, no termo final.

Art. 49. Terminados os exames de uma materia, o secretario, á vista das approvações obtidas, lavrará um termo unico onde são classificados os alumnos o por ordem de merecimento de approvação, mencionando, não obstante, os nomes dos reprovados. Esse termo será assignado por toda a commissão examinadora.

Art. 50. As actas parciaes de que trata o art. 44, e que servirão de fonte de informações, serão archivadas.

Art. 51. Cada examinador arguirá o alumno durante 20 minutos, tempo que não poderá ser excedido, salvo quando a mesa funccionar com dois membros, cabendo, neste caso, a cada um o direito de arguir por meia hora.

Art. 52. Será considerado reprovado o menor que deixar de comparecer ao exame no dia marcado, salvo motivo justo, a juizo do commandante.

§ 1º. A molestia será, em tal caso, attestada pelo medico da companhia.

§ 2º. O menor, logo que cesse o justo impedimento, será então submettido a exame.

§ 3º. Tal seja o motivo do impedimento, o commandante poderá mandar submetter o menor a exame em fins de fevereiro, até meados de março.

Art. 53. O menor que, sendo approvado em uma ou mais materias de um anno, fôr, todavia, reprovado noutra ou noutras do mesmo anno lectivo, deverá repetil-o naquellas e nestas materias, prestando sómente exame das em que foi reprovado anteriormente.

Art. 54. O menor que não apresentar, durante um anno, aptidão para aprender um officio determinado, passará para outra officina, e assim successivamente, até completar a idade em que deve ser desligado.

Art. 55. O exame final de officina constará de um trabalho seleccionado pelo menor aprendiz, que será julgado pelos mestres da companhia, nomeados para tal fim pelo commandante, sob a presidencia do fiscal.

Paragrapho unico. Esse trabalho ficará para a collecção da companhia.

Art. 56. Qualquer acto de insubordinação praticado pelo menor durante o exame, além de sujeital-o ás penas disciplinares, privál-o-ha de continuar o exame, sendo então considerado reprovado.

Art. 57. O commandante appensará ao seu relatorio annual um quadro demonstrativo dos exames feitos durante o anno, com os nomes dos menores e as respectivas approvações.

Art. 58. Sendo publicos os exames, poderão assistil-os quaesquer pessoas estranhas á companhia, desde que se apresentem trajadas decentemente e procedam ordeiramente dentro do recinto.

Art. 59. O commandante poderá suspender os examinadores em caso de uma grave irregularidade, nomeando em seguida outros para substituil-os.

Paragrapho unico. Essa occurrencia será levada immediatamente ao conhecimento do inspector.

Art. 60. Quando a mesa examinadora se compuzer de dous membros, o fiscal servirá de presidente.

CAPITULO VIII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 61. O menor que commetter faltas que, pela sua natureza, não tragam subversão da ordem e abalos á disciplina, será punido com:

reprehensão pelo fiscal;
impedimento no alojamento;
dobro no serviço do rancho;
finalmente, privação de sahida.

§ 1º. São consideradas leves: falta de asseio no vestuarios livros e objectos do menor e do Estado; discussões; falta de compostura no rancho e nas formaturas; brigas corporaes sem ferimento, etc.

§ 2º. Os professores e mestres poderão applicar aos alumnos castigos outros, que consistirão em cópias repetidas de um certo assumpto; isolamento dos demais; pôl-os de pé, etc., sem exceder o tempo da aula ou officina.

Art. 62. As faltas graves serão punidas com:

prisão isolada, de 1 a 25 dias;
rebaixamento temporario ou definitivo do posto;
expulsão da companhia.

§ 1º. A expulsão será autorizada pelo inspector, á vista da exposição do commandante da companhia, que relatará o caso e as penas de repressão que, anteriormente, foram applicadas para a correcção do menor.

§ 2º. O rebaixamento temporario não excederá de 25 dias, exigindo parte do fiscal.

§ 3º. O rebaixamento definitivo será feito com a companhia formada, lendo o secretario uma ordem do dia allusiva ao acto.

Art. 63. Todas as faltas serão mencionadas nos assentamentos do menor, não se transcrevendo em sua guia, quando desligado da companhia.

Art. 64. As faltas, leves ou graves, influirão na classificação de exames.

Art. 65. Os correctivos serão impostos gradativamente, salvo um facto grave e não previsto neste regulamento, exigindo, pela sua gravidade, exemplar punição.

Art. 66. As reprehensões serão feitas pelo fiscal em tom amigavel e persuasivo.

Art. 67. A boa conducta e applicação aos trabalhos theoricos e praticos serão premiadas com:

a) saidas extraordinarias e aos domingos e dias feriados;

b) accesso a cabos e a sargentos em 1º, 2º e 3º.

Art. 68. Essas recompensas serão outorgadas pelo commandante da companhia, da seguinte fórma:

a) todo o menor que, durante a semana, não houver commettido nenhuma falta, obtendo boa classificação de seus professores nas lições theoricas e praticas diarias, será licenciado de vespera, á tarde, até manhã do dia immediato;

b) todo o menor que, durante a semana, commetter até duas faltas leves, será licenciado todo o dia de domingo ou feriado, regressando a seu quartel até ás 6 horas da tarde do mesmo dia;

c) as promoções honorificas de cabos e sargentos serão conferidas pelo commandante, mediante proposta do fiscal;

d) as propostas deverão mencionar as condições especiaes de caracter e aptidão para fazer-se respeitar, uma conducta irreprehensivel, e haver obtido em exames annuaes uma media nunca inferior a seis pontos, como minimo;

e) os que obtiverem 10 pontos serão 1os sargentos, incluindo as condições da *alinea d*.

f) os que obtiverem de oito a novo pontos serão 2ºs sargentos ;

g) os que obtiverem sete pontos, serão 3ºs sargentos ;

h) os que obtiverem seis pontos, serão cabos.

Art. 69. Não poderão ser cabos os alumnos do 1º anno, nem sargentos os do 2º anno.

Art. 70. Os distinctivos serão os usados no exercito, nos uniformes interno e externo.

Art. 71. As graduações honorificas obtidas pelos aprendizes se tornarão definitivas, para os effeitos do § 1º, do art. 8º, si elles, ao terminarem o curso, estiverem de posse dellas.

CAPITULO IX

DO SERVIÇO DE RANCHO

Art. 72. Os aprendizes militares terão um quantitativo destinado á sua alimentação.

§ 1.º Esse quantitativo será calculado pelo valor total dos generos consignados na tabella para o seu sustento, e será fixado pelo conselho economico da companhia, de accôrdo com o preço dos mesmos generos nas propostas acceitas em sessão daquelle conselho.

§ 2.º A etapa, a que tem direito o aprendiz militar, será constituida desse mesmo quantitativo ou ração diaria, sempre em especie, para o seu sustento em rancho commum.

Art. 73. A tabella de generos destinados ao sustento do menor será a mesma adoptada para as praças do exercito, e servirá sómente para que não seja excedido o total do fornecimento, ficando licito ao conselho administrativo autorizar a reducção do numero de rações a entrar para a caldeira e applicar o valor, em especie, dessa reducção, na compra de outros generos, para melhoria do rancho, ou do que julgar mais conveniente, mas sempre em beneficio dos mesmos aprendizes.

Art. 74. A alimentação dos aprendizes militares constará de café, pela manhã ; almoço, jantar e ceia, de accôrdo com a tabella de distribuição de generos.

Paragrapho unico. Essas refeições obedecerão ao seguinte horario: café, ás 6 horas da manhã ; almoço, ás 8 1/2 ; jantar, á 1 da tarde ; e ceia, ás 7 pm.

Art. 75. Logo que o intendente lhe participar que qualquer dessas refeições se acha prompta, o official de estado mandará tocar rancho.

Paragrapho unico. A esse toque, os guardas formarão suas turmas e com ellas se dirigirão ao rancho, onde assistirão as refeições dos menores providenciando junto ao official de estado sobre qualquer occurrencia que se der na occasião.

Art. 76. Haverá no quartel da companhia uma sala apropriada ás refeições, dotada de moveis e utensilios necessarios ao serviço de refeitorio, bem como uma cozinha, com todo o trem e vasilhame apropriados.

Art. 77. Para o serviço do rancho, além do intendente e seus fieis, haverá o seguinte pessoal: um guarda, um cozinheiro e um ajudante de cozinheiro.

Art. 78. Ao guarda incumbe:

1º, ser encarregado de todo o mobiliario e utensilios do refeitorio e copa, pelos quaes será responsavel perante o intendente ;

2º, fiscalizar o cozinheiro, para que este tenha todo o trem da cozinha e utensilios a seu cargo sempre em completa ordem e estado de asseio ;

3º, providenciar junto ao intendente quando se der qualquer quebra ou extravio de artigos do refeitorio, copa ou cozinha, afim de ser feita a sua prompta substituição, devendo, si o souber, communicar qual o responsavel, para que este, soffrendo o necessario desconto, indemnise a companhia dos prejuizos causados.

Art. 79. Ao cozinheiro compete :

1º, receber, diariamente, do intendente ou seus fieis, todos os generos que tiverem de entrar para a caldeira ;

2º, preparar as rações com todo o cuidado, asseio e presteza, de modo a estarem promptas nas horas determinadas para as refeições dos menores ;

3º, receber do intendente todo o trem da cozinha e utensilios de que necessitar, e pelos quaes ficará responsavel, tanto pela sua conservação, como pelo perfeito estado de asseio.

Art. 80. O cozinheiro terá para auxilial-o nos misteres de sua profissão, um ou mais ajudantes, segundo as necessidades do serviço.

Art. 81. Ao cozinheiro da companhia se dará morada no quartel ; e quando isso não seja possivel, o mesmo se obrigará a residir proximo ao quartel da companhia, afim de poder attender bem ás suas funcções.

Art. 82. O ajudante do cozinheiro tem por dever auxiliar este no exercicio de suas funcções, devendo sempre cumprir as ordens que do mesmo receber.

Art. 83. Diariamente se escalarão para o serviço de copa no rancho, tantos aprendizes quantas forem as mesas.

CAPITULO X

DOS UNIFORMES

Art. 84. Os aprendizes militares usarão tres uniformes, um para os trabalhos internos e os outros para as formaturas e passeios, conforme as estações.

§ 1.º Os uniformes de passeios e formaturas serão os seguintes :

I—Gorro de brim kaki com pala, tendo uma cinta de encarnado de 0m,085 em torno (modelo junto) ;

Tunica do brim kaki (modelo annexo), abotoada por botões pretos encimados por um globo, e tendo na gola as iniciaes —*A M*— de 0m,02 de altura, em metal amarello ;

Calça de brim kaki ; e

Botinas amarellas, gaspeadas.

II—Tunica de panno azul abotoada por sete botões de metal amarello, lisos, tendo na gola as iniciaes—*A M*—do mesmo metal que na tunica de brim kaki, e no mais perfeitamente igual ao modelo junto ;

Calça de panno azul (modelo junto) ;

Gorro com pala, do mesmo panno da tunica, tendo em torno uma cinta de 0m,085 de altura (modelo junto). Sapatos pretos.

§ 2.º O uniforme interno, conforme os modelos juntos, constará de: gorro redondo de algodão mescla ; blusa e calça de algodão mescla, tendo a blusa dous bolsos na altura do peito e sendo abotoada por cinco botões, e tendo o gorro uma cinta encarnada de 0m,01 de altura. Sapatos pretos.

§ 3.º Os aprendizes militares usarão tambem capote de lã com seis botões de metal branco e capuz (modelo junto).

Art. 85. Esses uniformes serão distribuidos de accôrdo com a tabella annexa—*A*.

Art. 86. O enxoval constante da tabella *A* será todo fornecido no 1º anno da fundação da companhia, por concurrencia, pelos cofres publicos.

§ 1.º Desde que as officinas da companhia estejam funccionando e os aprendizes hajam adquirido sufficiente pratica, as peças dos uniformes serão confeccionadas nas proprias officinas, providenciando o conselho administrativo para a acquisição da materia prima.

§ 2.º No caso das officinas serem insufficientes para a confecção de todo o enxoval, o mesmo conselho administrativo ... a confecção das peças que não o possam ser nas officinas da companhia.

Art. 87. Do 2º anno em deante, será consignada pelo ... a quantia mensal de dez mil réis para cada aprendiz ... occorrer ás despezas com o enxoval dos mesmos aprendizes.

CAPITULO XI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 88. Haverá na companhia um conselho administrativo destinado á gerencia e fiscalização da receita e despeza dos dinheiros da companhia.

Art. 89. O conselho administrativo da companhia compor-se-ha do commandante, como presidente ; do 1º tenente-fiscal ; do 1º tenente-ajudante, como thesoureiro ; e do 2º tenente-secretario.

§ 1.º A's sessões do conselho comparecerá o intendente para prestação de contas.

§ 2.º Além do thesoureiro, serão clavicularios do cofre o commandante e o fiscal.

Art. 90. Quando em qualquer deliberação a tomar houver empate, decidirá o voto do commandante.

Art. 91. Os fundos das economias licitas serão applicados, ...zo do conselho administrativo, no que fôr conveniente ao ...estar dos aprendizes, sua instrucção theorica e pratica e ao ..., arranjo e conservação do estabelecimento e suas dependencias.

Paragrapho unico. As economias licitas poderão provir:

a) das etapas dos menores licenciados;

b) das economias feitas na confecção dos vestuarios e das peças distribuidas;

c) das multas em que incorrerem os fornecedores;

d) das sobras de generos;

e) das quantias de que tratam os arts. 8º e 9º deste regulamento;

f) das multas impostas aos empregados de nomeação do commandante;

g) das confecções de artigos nas officinas da companhia.

Art. 92. O secretario fará a escripturação do conselho, e o ...dente prestará, mensalmente, conta da receita e despeza ...ridas em cada mez, organizando os respectivos balancetes, ...rão registrados em um livro e assignados pelos membros do ...lho.

Art. 93. O conselho reunir-se-ha ordinariamente uma vez por ... para pagamento de contas aos fornecedores; e extraordinariamente sempre que o commandante o convocar.

Art. 94. Depois de prestadas as contas pelo intendente, o conselho ...egará as importancias em dinheiro necessarias para occorrer ...despezas administrativas de cada mez.

Art. 95. Annualmente, será remettido pelo presidente do conselho administrativo á repartição competente um balancete geral ...ceita e despeza, discriminando-as por mez e instruindo-as com ... vias dos documentos respectivos.

Art. 96. O primeiro fornecimento de utensilios para o rancho ...aprendizes será feito pelos cofres geraes, e a sua renovação ...cofre do conselho administrativo.

Art. 97. Observadas as modificações consignadas no presente ...tulo, o conselho se regerá pelo regulamento que acompanha o ...to n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, cabendo ao intendente as ...ções de agente.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 98. O Ministerio da Guerra fornecerá ás companhias o ...terial necessario para montagem das officinas.

Art. 99. Os governos estaduaes e municipaes poderão con...r com o conselho administrativo a confecção de artigos nas ...nas da companhia, mediante os preços consignados em tabella préviamente organizada e approvada pelo inspector da ...ão.

Art. 100. No caso de deficiencia de empregados, o commandante da companhia poderá nomear, além dos consignados neste regulamento, até quatro, pagos pelo cofre da companhia, não devendo os ordenados exceder de 60$ mensaes.

Art. 101. Os programmas de ensino theorico serão organizados triennalmente e submettidos á approvação do inspector, e assim a indicação dos livros a adoptar nas aulas dos differentes annos.

Art. 102. Para a escripturação da companhia serão adoptados os modelos annexos e outros indicados nos appensos a este regulamento.

Art. 103. Quando no local onde estiver situada a companhia não houver enfermaria ou hospital militar, não será installada em er... ...com ... os aprendizes baixarão, quando doentes, á enfermaria ou hospital.

Art. 104. Para a acquisição de livros escolares e material de expediente para as aulas será abonada mensalmente para cada ...riz, pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ou pelas ...encias Fiscaes nos Estados, a quantia de 18$, devendo-se, no ...ro anno da fundação da companhia, adeantar-se um semestre, tomando-se para base do adeantamento o estado completo da companhia.

Art. 105. Inaugurada a companhia, o seu commandante organizará o pedido de todo o material necessario á installação e funccionamento das officinas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910. — *J. B. Bormann.*

Relação dos livros e mais papeis necessarios á escripturação da companhia

Livros

Do commandante

Matriculas e assentamentos dos aprendizes militares.................. Modelo n. 1 annexo.

Indice dos documentos archivados.... Modelo n. 5.. | Registro dos pedidos feitos........... Modelo n. 8.. — Publicados na Ordem do dia do Exercito n. 2.271, de 25 de julho de 1889.

Do fiscal

Pontos das aulas theoricas e praticas. Modelo n. 2 annexo.

Detalhe do serviço................ Modelo n. 10, publicado na Ordem do dia do Exercito n. 2.271, de 25 de julho de 1889.

Do conselho administrativo

Das actas das sessões................ | Da receita e despeza do rancho...... — Modelos ns. 1 e 2, publicados na Ordem do dia do Exercito n. 789, de 8 de fevereiro de 1896.

Do intendente

Carga e descarga do material, armamento, fardamento e utensilios.. Modelo n. 3 annexo.

Registro de folhas para pagamento a officiaes, professores e mais empregados...................... Modelo n. 11, publicado na Ordem do dia do Exercito n. 2.271, de 25 de julho de 1889.

De entradas e sahidas de generos.... Modelo n. 5 | De talões para os vales quinzenaes ou extraordinarios................ Modelo n. 7 A | De talões para sahidas de generos.... Modelo n. 8 C | De carga e descarga de utensilios.... Modelo n. 7 B | De talões para os vales diarios....... Modelo n. 7 B — Publicados na Ordem do dia do Exercito n. 789, de 8 de fevereiro de 1896.

Livros em branco

Do commandante

Termos de posse.

Actas de exames.

Do medico

Das visitas medicas.

NOTA — Todos os livros serão de 300 folhas e terão um termo de abertura e encerramento, como está indicado no modelo n. 1 annexo, e as folhas dos livros terão as seguintes dimensões: $0^m,34 \times 0^m,22$.

Diversos papeis

Do commandante

Relação de conducta dos officiaes effectivos e reformados empregados.. Modelo n. 10 publicado na Ordem do dia do Exercito n. 2.271, de 25 de julho de 1889.

Mappa mensal........................ Modelo n. 4 annexo.

Do conselho administrativo

Balancete geral...................... Modelo publicado na Ordem do dia do Exercito n. 962, de 20 de setembro.

Do intendente

Mappa dos generos entrados e consumidos com o rancho.......... Modelo n. 5 | Conta geral da despeza feita com o rancho......................... Modelo n. 12 — Publicados na Ordem do dia do Exercito n. 789, de 8 de fev. de 1896.

Recapitulação das etapas e mais consignações para o custeio dos aprendizes militares............ Modelo n. 11 | Folha para pagamento a officiaes, etc. Idem .... | Entrega de dinheiro ao cofre......... Modelo n. 29 — Publicados na Ordem do dia do Exercito n. 2.271, de 25 de julho de 1889.

Diversas secções

Relação de carga.................... Modelo n. 3 annexo, supprimindo-se a casa — Onde distribuido.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910. — *J. B. Bormann.*

Modelo n 1

Companhia de aprendizes militares de............................

Livro de matricula e assentamentos dos aprendizes militares desta companhia

Teve principio em......de.................de 19...

N. 22 — *José Manoel da Silva.*

Filho de Antonio da Silva, já fallecido, e de Maria da Silva.
Nascido em 4 de setembro....... na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes.
1910 — Cumpridas as exigencias regulamentares, foi admittido no 2º anno do curso professado na companhia e na officina de sapateiro, no dia 10 de maio.
Os documentos relativos á sua admissão, bem como a autorização de sua mãe, ficaram archivados nesta secretaria.
Setembro — A 4 foi privado de recreio por 15 dias por ter desobedecido ao mestre da sua officina.
Dezembro — Da ordem do dia n...., de 5, consta ter sido approvado plenamente com gráo 8 em todas as materias do 2º anno.
1911 — Fevereiro — A 14 baixou á enfermaria; alta a 27.

N. 23 — *José Benicio.*

Filho de Anna Maria, já fallecida.
Nascido em 1899.
1910 — Cumpridas as exigencias regulamentares, foi admittido no 1º anno do curso professado na companhia e na officina de alfaiate, em 8 de outubro.
Os documentos relativos á sua admissão, bem como a autorização do Juiz de Orphãos de........, ficaram archivados nesta secretaria.
Dezembro — Da ordem do dia n........, de........, consta ter sido reprovado nas materias do 1º anno.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

Indice alphabetico dos nomes dos aprendizes contemplados neste livro

NOMES	PAGINAS	NOMES	PAGINAS
Arthur..................	5		
		D....................	111
B....................	8 V.		
		S....................	109 V.

NOTA — Para este indice terá no fim de cada livro 5 folhas em branco que serão divididas pelas lettras do alphabeto.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

Contém este livro duzentas folhas, comprehendidas a p… do titulo e esta em que me assigno, as quaes se acham nu… meradas e foram por mim rubricadas.

Companhia de aprendizes militares de... em.... de..... de 19....

F.......

Capitão commandante.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

Modelo n. 2

Companhia de aprendizes militares de..........

LIVRO DE PONTO DAS AULAS THEORICAS E PRATICAS

Teve principio em...................

Mez de fevereiro de 1910

Data e designação da aula, officina, etc.	Professores, instructores-mestres	Horas	Observ…
Dia 4			
Aula de portuguez do 1º anno......	1º tenente F,....	11—11,40...	Faltar… apren… meros
Officina de carpinteiro.............	Mestre F........	3—5.	

Modelo n. 3

Companhia de aprendizes militares de............

CARGA E DESCARGA DO MATERIAL, ARMAMENTO, FARDAMENTO E UTENSILIOS

Teve principio em..................

Carga e descarga do material, armamento, fardamento, etc. de 1 de janeiro a 31 de março de 1910

ESPECIFICAÇÃO	CARGA										DESCARGA						FICA EXISTINDO PARA O TRIMESTRE SEGUINTE	ONDE DISTRIBUIDOS								OBSERVAÇÕES
	Passou do trimestre anterior	Ordem do dia n.....	Ordem do dia n.....							Somma	Ordem do dia n.....					Somma		A' secretaria	A' officina de alfaiate	A' officina de sapateiro	A' casa da ordem					

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

Modelo n. 4

...appa mensal do movimento havido na Companhia de Aprendizes Militares no mez de fevereiro de 19.....

...al em.................................. ...de março de 19.........	EXISTENCIA DO MAPPA ANTERIOR	EXCLUIDOS: Por fallecimento	EXCLUIDOS: Por diversos motivos	EXCLUIDOS: Somma	INCLUIDOS	EXISTENCIA NESTA DATA	Approveitamento: Grãos 10 a 6	Approveitamento: Grãos 5 a 4	Approveitamento: Grãos 3 a 0	Approveitamento: Somma	Comportamento: Optimo	Comportamento: Bom	Comportamento: Regular	Comportamento: Máo	Comportamento: Somma	Attingem a idade para exclusão este mez
...izes que frequentaram o 1º anno...	25	—	1	1	10	34	10	10	14	34	3	20	7	4	34	—
...izes que frequentaram o 2º anno...	17	1	—	1	5	21	5	6	10	21	6	10	5	—	21	—
...izes que frequentaram o 3º anno...	9	—	—	—	10	19	9	—	—	9	4	—	10	—	14	1
...izes que frequentaram o 4º anno...	5	—	2	2	2	—	—	10	—	10	3	5	—	—	8	—
...izes que frequentaram o 5º anno...	—	—	—	—	—	5	1	4	—	5	—	2	—	—	2	—
Somma......................	56	1	3	4	27	79	25	30	24	79	16	37	22	4	79	3
...izes que frequentaram a officina de alf...ates........................	12	—	1	1	5	16	4	8	4	16						
...izes que frequentaram a officina de.	12	—	1	1	5	16	5	9	2	16						
...izes que frequentaram a officina de.	12	—	—	—	5	17	[illegible]	[illegible]	4	17						
	14	1	1	2	[illegible]	15	9	6	—	15						
	6	—	—	—	9	15	7	7	1	15						
Somma......................	56	1	3	4	27	79	35	33	11	79						
...para o estado completo............	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—						

OBSERVAÇÕES — Aprendizes excluidos por diversos motivos: um por expulsão e dous por terem attingido a idade de 17 annos.

F.
Capitão commandante

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

Companhia de Aprendizes Militares

Mobiliario que deve ser distribuido a cada uma destas companhias

DESTINOS	QUANTIDADE	ESPECIE	DIMENSÕES
Para um aprendiz	1	Caixa de madeira envernizada para roupa	$1^m,50\times0^m,40$
	1	Cama de ferro	
Para aulas	1	Mesa com gaveta para um alumno	$1^m,05\times0^m,60$
	1	Tamborete com assento de palhinha, idem	$0^m,32\times0^m,32\times0^m,50$
	1	Armario com portas envidraçadas para cada aula	$2^m,50\times1^m,30\times0^m,40$
	1	Mesa com duas gavetas para professor, idem	$1^m,50\times0^m,80$
	1	Cadeira de braço com assento de palhinha, idem	
	1	Quadro negro com cavallete para cada aula	$2^m\times1^m,50$
Gabinete do commando	1	Secretária com estante	$1^m,30\times0^m,90$
	1	Sofá com assento de palhinha	
	1	Cadeira de braço com assento de palhinha	
	1	Cadeira simples, idem	
	1	Mesa pequena para moringues e copos	
	1	Filtro	
Secretaria	1	Armario com portas envidraçadas	$2^m,50\times1^m,30\times0^m,40$
	1	Mesa com duas gavetas para o secretario	$1^m,50\times0^m,80$
	1	Mesa com uma gaveta para o inferior	$1^m,30\times0^m,60$
	1	Cadeira de braço com assento de palhinha	
	1	Cadeira simples	
Casa da ordem	1	Mesa com duas gavetas	$1^m,50$
	1	Mesa com uma gaveta	$1^m,30$
	1	Cadeira de braço para o fiscal	
	1	Cadeira simples para o inferior	
	1	Mesa pequena para moringues e copos	
Sala do conselho	1	Mesa grande	3^m
	6	Cadeiras com assento de palhinha	
	2	Bancos com quatro assentos de palhinha	2^m
	1	Cofre Bertha	
Para o instructor	1	Mesa com gaveta	$1^m,30$
	1	Cadeira com assento de palhinha	
Arrecadação do intendente	3	Mesas com gavetas	$1^m,30$
	3	Cadeiras com assento de palhinha	
	2	Armarios com portas de madeira	$2^m,50\times1^m,30$
	6	Cabides para 20 armas	
	2	Caixões de madeira para fardamento	$1^m,55\times1^m,90$
Serviço de rancho	1	Balança decimal	
	2	Caixões para generos	$2^m,50\times1^m,1$
	5	Mesas com tampo de pedra marmore	5
	10	Bancos compridos	5
	5	Armarios etagères	$1^m,4$
	10	Talhas com filtro e tripé de ferro	
	1	Fogão de ferro para 100 aprendizes	

OBSERVAÇÕES — Este material será fornecido pelo Departamento de Administração e sua renovação por conta do conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

Companhia de Aprendizes Militares

Tabella de distribuição de fardamento

TEMPO DE DURAÇÃO																							
3 MEZES			4 MEZES					6 MEZES										2 ANNOS				1 ANNO	INDET
Lenços de algodão	Meias de algodão (pares)	Sapatos pretos (pares)	Camisas de algodão	Ceroulas de algodão	Calça de algodão mescla	Bluza de algodão mescla	Gorro redondo de algodão mescla	Camisa de morim com punho e sem collarinho	Collarinhos brancos	Botinas amarellas (pares)	Calça de brim kaki	Tunica de brim kaki	Gorro de brim kaki com pala	Colchas brancas	Lençóes de algodão	Fronhas de algodão	Toalhas de algodão para rosto	Calça de panno azul	Tunica de panno azul	Gorro de panno com pala	Capote de panno azul	Cobertor de lã encarnado	Colchão de palha
2	2	1	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	2	1	[illegible]	1	1	1	1

I. Na occasião da admissão, o aprendiz receberá o enxoval de accôrdo com esta tabella, não se lhe abonando outras pe[ças na] época de distribuição si as recebidas não tiverem mais de metade do tempo de duração.

II. As peças do enxoval que na época de distribuição estiverem ainda em condições de servir por tempo igual ao [da sua] duração, não serão fornecidas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

Companhia de Aprendizes Militares

Tabella de vencimentos a que tem direito o pessoal empregado

PESSOAL	SOLDO	ETAPA	GRATIFICAÇÕES		OBSERVAÇÕES
			De posto	De funcção	
…o commandante	Da patente	Da patente	Do posto	A equivalente á de chefe de secção do D. G.	Departamento da Guerra
…ro-tenente fiscal	» »	» »	» »	A equivalente á de adjunto do E. M.	
…o-tenente ajudante instructor	» »	» »	» »	Idem	
…o-tenente secretario	» »	» »	» »	Idem	
…balterno effectivo	» »	» »	» »	Igual á do quadro de intendentes em identicas.	
…balterno official reformado	Da reforma	» »	Não tem		
…balterno effectivo	Da patente	» »	Do posto	O que lhe compete como adjunto do D. G.	
…alterno reformado	Da reforma	» »	Não tem	Idem	
…tractado				Ordenado.... 233$333 Gratificação.. 116$666 35…$000	
…balterno effectivo	Da patente		Do posto	Equivalente á de adjunto do E. M.	
…cial reformado	Da reforma		Não tem	Idem	
…irante	Soldo que lhe compete.		Não tem	Idem	

…rgento archivista — Os mesmos vencimentos na Repartição do Estado Maior; Sargento — Vencimento do corpo; Fiel — Uma … $500 e mais uma etapa; Guarda — Uma diaria de 3$500 e mais uma etapa; Enfermeiro — Uma diaria de 3$ e mais uma … Cozinheiro — Uma diaria de 3$ e mais uma etapa; Ajudante de cozinheiro — Uma diaria de 2$ e mais uma etapa; Servente — …ria de 2$ e mais uma etapa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910. — *J. B. Bormann.*

Companhia de Aprendizes Militares

Quadro do pessoal administrativo, docente, empregados e aprendizes de uma companhia

Pessoal	Capitão commandante	Primeiro-tenente fiscal	Segundo-tenente ajudante-instructor	Segundo-tenente secretario	Segundo-tenente intendente	Segundo-tenente medico	Official subalterno professor	Sargento archivista	Segundos sargentos	Fieis	Enfermeiro	Guardas	Cozinheiro	Ajudante de cozinheiro	Serventes	Aprendizes militares	Mestre de officinas
…ativo	1	1	1	1													
…							5										
…r…						1					1						
…de escripta								1	1								
…de instrucção									1								5
…de vigilancia												4					
…ção e rancho					1					2		1	1	1			
…eral															4		
…es da companhia																100	
…omma	1	1	1	1	1	1	5	1	2	2	1	5	1	1	4	100	5

… de Janeiro, 20 de janeiro de 1910. — *J. B. Bormann.*

Demonstração annual da despeza a fazer-se com o custeio de uma companhia de aprendizes militares

	DESPEZA ANNUAL									
	Soldo	Gratificação de posto	Gratificação de funcção	Etapa	Diarias	Ordenado	Gratificação	Quantitativo para fardamento	Quantitativo para livros e expediente	T[illegible]
1 capitão, commandante	2:400$000	1:200$000	2:400$000	2:520$000	....	....	....	....	....	[illegible]
1 primeiro tenente, fiscal	1:680$000	840$000	1:920$000	2:268$000	....	....	....	....	....	[illegible]
1 segundo-tenente, ajudante instructor	1:440$000	720$000	1:920$000	2:016$000	....	....	....	....	....	[illegible]
1 segundo-tenente, secretario	1:440$000	720$000	1:920$000	2:016$000	....	....	....	....	....	[illegible]
1 segundo-tenente, intendente	1:440$000	....	720$000	2:016$000	....	....	....	....	....	[illegible]
1 medico	....	....	....	....	....	2:800$000	1:400$000	....	....	[illegible]
5 professores	8:400$000	....	9:600$000	11:646$000	....	....	....	....	....	[illegible]
5 mestres	....	....	....	....	....	10:000$000	5:000$000	....	....	[illegible]
1 primeiro-sargento archivista	450$000	....	....	360$000	....	....	600$000	....	....	[illegible]
2 segundos-sargentos	720$000	....	....	[illegible]	....	....	[illegible]	....	....	[illegible]
2 fieis	....	....	....	[illegible]	2:520$000	....	....	....	....	[illegible]
5 guardas	....	....	....	1:800$000	6:300$000	....	....	....	....	[illegible]
1 enfermeiro	....	....	....	360$000	1:080$000	....	....	....	....	[illegible]
1 cosinheiro	....	....	....	360$000	1:080$000	....	....	....	....	[illegible]
1 ajudante de cozinheiro	....	....	....	[illegible]	[illegible]	....	....	....	....	[illegible]
100 aprendizes	....	....	....	[illegible]	....	....	....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4 serventes	....	....	....	[illegible]	2:880$000	....	....	....	....	[illegible]
Somma										[illegible]

OBSERVAÇÕES

Para base do presente orçamento considerou-se:

A companhia no seu estado completo;

O intendente como 2º tenente reformado;

Os professores como 1ºs tenentes tambem reformados;

O medico como contractado; e

As etapas dos aprendizes e empregados á razão de 1$ diarios;

Considerando-se, porém, que os officiaes effectivos e os sargentos já vencem o total das quantias para elles designad[illegible] orçamento e os officiaes reformados os soldos; deve-se abater a quantia de 40:25[illegible], ficando, portanto, reduzido a 111:[illegible] da annual com o custeio da companhia.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

DECRETO N. 7.830—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:575$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:575$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio deixou de receber, nos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.831 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:475$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber Thomaz Thompson Flores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 3[illegible] zembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.0[illegible]0, [illegible] dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Neg[illegible] riores o credito especial de 15:475$, para pagamento d[illegible] custo de 1893 e dos subsidios relativos aos periodos de [illegible] tubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 18[illegible]1, [illegible] de janeiro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de [illegible] deixou de receber Thomaz Thompson Flores, como dep[illegible] deral pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Indepen[illegible] 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres B[illegible]

DECRETO N. 7.832—DE 27 DE JANEIRO DE 19[illegible]

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores [illegible] especial de 2:075$, para pagamento de ajud[illegible] e de subsidios que deixou de receber José B[illegible] Medeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos d[illegible] tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art [illegible] do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 d[illegible] bro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.8[illegible] de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da le[illegible] de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da [illegible] Negocios Interiores o credito especial de 2:075$, para p[illegible] da ajuda de custo de 1900 e dos subsidios, relativos a[illegible]

e 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber José Bernardo de Medeiros, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

———

DECRETO N. 7.833 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:850$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:850$, para pagamento dos subsidios que Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar deixaram de receber no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e na razão de 1:425$ cada um, como deputados federaes respectivamente pelos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

———

DECRETO N. 7.834—DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o almirante Joaquim Francisco de Abreu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600$, para pagamento dos subsidios que o almirante Joaquim Francisco de Abreu, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 15 de janeiro 1892.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

———

DECRETO N. 7.837 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Substitue diversas clausulas do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que em virtude da concurrencia aberta por edital de 10 de dezembro de 1907 para a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e do ramal de Itaquy, no Estado do Maranhão, foi pelo decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, autorizado o contracto da dita construcção com os proponentes Proença, Echeverria & Comp., mediante as clausulas que baixaram com esse decreto;

Considerando que o Tribunal de Contas, tomando conhecimento, na fórma da lei, do contracto que por effeito desta autorização foi celebrado em 24 do seguinte mez de outubro com a referida razão social, resolveu excluir do respectivo registro as clausulas XV, XVII, XVIII, XXV e XXVI, pelo fundamento de não terem sido nellas devidamente observadas, em parte, as condições estabelecidas nas clausulas correspondentes do mencionado decreto n. 7.073;

Considerando que semelhante exclusão, impossibilitando o regular cumprimento do contracto, offerece graves inconvenientes, já pelos embaraços a que dará logar na execução do importante melhoramento publico contractado, já pelos encargos que poderá determinar para a União;

Considerando que as mais importantes das disposições que motivaram as divergencias notadas nos documentos a que o Tribunal de Contas alludiu são identicas ás das clausulas correspondentes do contracto analogo referente a um trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e que, tendo sido celebrado nos precisos termos do decreto n. 7.074, tambem de 20 de agosto de 1908, foi registrado sem nenhuma restricção naquelle Tribunal;

Considerando que á vista do exposto cabe ao Governo promover o registro integral do contracto em questão por meio do acto competente que, mantendo o que foi effectivamente ajustado e passou a ser fé do mesmo contracto, faça, ao mesmo tempo, desapparecer o fundamento da exclusão indicada;

Decreta:

Artigo unico. Ficam substituidas as clausulas XV, XVII, XVIII, XXV e XXVI do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, divergentes das clausulas correspondentes do contracto celebrado em virtude desse decreto com a razão social Proença, Echeverria & Comp., em data de 24 de outubro do mesmo anno, respectivamente, pelas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

———

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.337, desta data

XV

Tanto nas medições e avaliações provisorias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accôrdo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço, o material fixo e rodante acceito, as quotas que a contractante houver recolhido aos cofres publicos para fazer face ás despezas de fiscalização e mais as importancias por ella despendidas com as desapropriações dos terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e daquelles de onde se houver de extrahir pedras para execução das obras contractadas.

XVII

Correrão por conta da contractante: a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construcção, e outros semelhantes, com excepção apenas dos de terraplenagem consistindo em corte, em restauração, esplanada ou cava para fundações; b) descarga e o transporte de todo o material até o logar de seu emprego, com excepção daquelles que teem preços estipulados na tabella respectiva; c) a acquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte do lastro, visto que o custo delles já se acha incluido nos preços de unidade constantes da tabella alludida (clausula XVI).

XVIII

Para as obras cujo preço não esteja incluido na tabella (clausula XVI) o Governo entrará em accôrdo com a contractante, e, caso não chegue com esta a accôrdo, será a obra respectiva feita administrativamente ou pelo empreiteiro com quem o Governo a contractar.

XXV

Sendo federaes os serviços a cargo da contractante, estão elles isentos de impostos estadoaes e municipaes e, bem assim, gosará ella de isenção de direitos de importação e demais taxas para os materiaes que importar do estrangeiro, como os que o são directamente pelo Governo.

XXVI

Quando fôr entregue ao trafego qualquer trecho da estrada, a contractante terá transporte gratuito para os materiaes de construcção e reducção de 50 % sobre os preços da tarifa que vigorar, para o transporte do pessoal operario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de janeiro corrente, foram reformados :

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 28 de junho de 1905, o soldado da Força Policial deste districto, Feliciano Antonio de Almeida;

Idem, nos termos da 2ª parte do art. 157 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros desta Capital, José Fructuoso do Valle, e o soldado do mesmo corpo, Theotonio José de Oliveira;

Com o soldo e posto de cabo de esquadra, nos termos do art. 74, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 28 de junho de 1905, o anspeçada da Força Policial, Alfredo Antonio Saraiva;

Com o soldo por inteiro, nos termos da 1ª parte dos art. 157 e 163 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o soldado do Corpo de Bombeiros, Carlos Fernandes dos Santos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 27 do corrente, foi aposentado Ignacio de Azevedo Lima, no logar de continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 27 do corrente, foi concedido, de accôrdo com a art. 31 do Codigo de Ensino, ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes, o accrescimo de 10 °/ₒ na importancia de 960$ sobre os respectivos vencimentos, por ter completado, a 22 de novembro de 1909, quinze annos de effectivo exercicio no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 39, de 15 de janeiro vigente, a despender a quantia de 8:000$ com a acquisição de 200 camas «Berta», typo Hospicio Nacional; correndo a despeza por conta da consignação—Acquisição e concertos de moveis, instrumentos e utensilios—do actual exercicio.

Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares :

Na Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro, no 1º anno do curso odontologico, Neréa Seixas da Fonseca Ramos ;

Na Faculdade Livre de Direito desta Capital, o estudante Carlos Humberto Reis ;

No Collegio Santista Coração de Jesus o menor Bento Ferreira de Leal Menezes, como externo.

No Gymnasio S. Vicente de Paulo em Muriahé os menores Olivio da Silva Couto e Alcebiades Pires Teixeira, como externos e quando houver vagas.

Requerimentos despachados

Alcina Navarro de Andrade, professora do Instituto Nacional de Musica.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao director do mesmo instituto.

America Antonia da Cruz, pedindo seja seu filho Messias admittido como alumno interno gratuito no curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra.—Não ha vaga.

Arnaldo Gumarães Filho.—O requerimento foi remettido á delegacia fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 4:400$, congruas que, no corrente exercicio, competem aos serventuarios do culto catholico: monsenhores João Pires de Amorim e Thomé Joaquim Torres de Souza e conego Manoel Marques de Gouvêa ;

De 1:623$750, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro do anno findo ;

De 763$100, trabalhos executados para esta Secretaria de Estado, em dezembro ultimo ;

De 14$849, assignatura do apparelho telephonico installado na residencia do engenheiro ajudante das obras deste ministerio ;

De 10:200$, ordenados que, no corrente exercicio, competem aos juizes de direito em disponibilidade: João Marcondes de Moura Romeiro, Raul Raposo Barradas, Umbelino de Souza Marinho e Ambrosio Cavalcanti de Mello ;

De 14:335$527, fornecimentos feitos, em dezembro findo, á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção ;

De 600$, pela Collectoria Federal de Nictheroy, congrua que, no corrente exercicio, compete ao padre Leandro José Rangel de S. Paio, vigario collado da freguezia de S. Lourenço.

Concessão dos creditos:

De 76$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no *Jornal do Commercio* de Porto Alegre ;

De 75$990, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, para indemnização de despezas feitas com o serviço eleitoral pela Camara Municipal de Dôres da Boa Esperança.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, processos de dividas de exercicios findos, na importancia 4:903$057, de que são credores a Companhia Brazileira de Electricidade, João José de Barros Junior, José Corrêa Teixeira e Leopoldo Cunha Filho ;

Ao Tribunal de Contas, cópia de diversos contractos celebrados para fornecimento de diversos artigos á Força Policial deste districto.

Requerimentos despachados

D. Corina Florinda de Mattos, viuva do capitão da Força Policial, Amaro José de Aquino, pedindo pensão de montepio.—Junte certidão do seu casamento e complete a certidão do pagamento de joia e contribuição.

Mitra Archiepiscopal, por seu advogado, pedindo pagamento de alugueis, relativos aos mezes de janeiro a novembro do anno findo, do predio em que funcciona a delegacia do 2º districto policial.—Os alugueis de janeiro a outubro foram mandados pagar por avisos de 8 e 21 de dezembro ultimo; o de novembro só póde ser pago por exercicios findos, visto estar esgotada a verba propria.

Gustavo da Costa Barros Mascarenhas, pedindo a sua inclusão no quadro dos empregados das obras deste ministerio.—Indeferido.

Expediente de 28 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados :

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guias de mudança, para esta Capital e para a capital daquelle Estado, respectivamente, onde pretendem fixar residencia, ao capitão José Pereira Ma... da comarca de Nitheroy, naquelle Estado, e ao tenente da 2ª companhia do 4º batalhão de reserva da de Santa Maria Magdalena, no mesmo Estado ;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 4º batalhão de artilharia da posição, Crescencio Baptista de Carvalho, da comarca do Rio Grande, naquelle Estado.

Concederam-se 90 dias de licença, para tratar de sua saude, ao serventuario vitalicio do officio de escrivão da 6ª pretoria do Districto Federal, Olympio da Silva Pereira.

Prorogou-se por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª vara criminal desta Capital, Alberto Lima da Fonseca.

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado João Francisco do Nascimento.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por actos desta directoria foram, na presente data, nomeados Julio Aguiar, Arnaldo Antas de Almeida e Lauro Antunes de Magalhães para, interinamente, exercerem os cargos de auxiliares academicos do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella; e exonerado, a seu pedido, de identico cargo, Bernardo Henriques Taylor da Costa.

Expediente de 28 de janeiro de 1910

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser enviada a esta directoria uma caderneta de passes de primeira classe, valida entre as estações Central e de D. ..., para uso do inspector sanitario Dr. ... Nava.

Accusou-se o recebimento do officio n. 184, de 27 do corrente, ao director da Directoria de Serviço de Povoamento.

—Remetteram-se:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, duas garrafas de licores, ... treuse e Pipermint, fabricados por C... gioni, para conclusão das analyses dos mesmos licores;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, expedido por essa faculdade ao Sr. Arthur ... Olivèira Andrade.

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1910

Baroneza de Oliveira Castro (2° districto). São concedidos 90 dias.

Dr. Alberto de Faria (2° districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Baroneza de Burgal (3° districto).— Deferido.

Eduardo Rodrigues dos Santos (3° districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Tavares Pereira (3° districto).— E' relevada a multa, si o comprador assignar o termo de intimação.

Santa Casa de Misericordia (3° districto). —Prove o que allega. Certifique-se.

Henriqueta dos Reis (4° districto).— São concedidos 60 dias.

Lucinda Rosa Vieira (5° districto).— São concedidos 60 dias improrogaveis.

Affonso Carvalho de Brito (5° districto).— Não póde ser attendido.

Angelica Rodrigues do Amaral (5° districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. Antonio José de Lima Castello Branco (6° districto).—E' relevada a multa.

Justino de Almeida Guerra (6° districto). —Não póde ser attendido.

Manoel Antonio da Costa Braga (6° districto).—Deferido.

José Maria de Azevedo Velho (7° districto). —A multa é reduzida ao minimo.

Manoel Ferreira da Costa (7° districto).— E' elevada a multa.

Henrique Autran da Matta Albuquerque (7° districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Brum Neve Bittencourt (7° districto).—São concedidos 90 dias.

Jeronymo Tavares de Abreu (9° districto). —Não póde ser attendido.

José Francisco de Azevedo (9° districto).— Não póde ser attendido.

Manoel Cardoso Gonçalves.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de supplente do delegado do 23° districto policial o cidadão Mario Bicalho Tostes;

Foi nomeado para exercer o cargo de supplente do delegado do 23° districto policial o cidadão Francisco Basilio Cardoso Pires.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 do corrente, foi nomeado ... Pires da Cruz para o logar de escrivão da collectoria das Rendas Federaes em Rosario, no Estado do Maranhão.

Por portaria de igual data foram concedidos dous mezes de licença ao 4° escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Waldemar Barbosa de Souza.

Directoria do Expediente do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Bernardez, pedindo para assignar o termo de responsabilidade na Alfandega do Rio.—Indeferido.

Casa de Caridade da cidade de Ouro Fino, pedindo entrega de quotas de loterias.— Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 28 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 205—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cem caixas, (tambores) de gazolina, um engradado, duas caixas e uma peça, contendo construcção de ferro, conforme foi solicitado pelo commando do Corpo de Bombeiros, nos officios ns. 45 e 46, de 22 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega n. 164, de 25 tambem do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *South American Cable Company Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 349, de 23 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 8ª, do decreto n. 128, de 11 de abril de 1891, do material constante da inclusa relação e destinado aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 46 — Transmittindo-vos, por copia, a inclusa relação dos proprios nacionaes existentes nesse Estado e não incluidos na relação que acompanhou o vosso officio n. 595, de 27 de novembro ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, providencieis para que as Collectorias das Rendas Federaes façam avaliar por pessoas competentes os proprios nacionaes existentes nos respectivos municipios e enviem taes avaliações acompanhadas de informações necessarias para se poder lavrar a escriptura dos que porventura sejam vendidos; para o que deverá essa delegacia remetter ás mencionadas collectorias a relação dos proprios nacionaes comprehendidos nos seus municipios.

N. 47—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 482, de 1 de outubro do anno passado, interposto por Hoffmam & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos, mandou classificar como cadarço de borracha coberto de algodão com mescla de seda, da taxa de 30$, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 76.029, de novembro de 1908, como cadarço de borracha coberto de algodão, da taxa de 7$, do referido artigo.

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente a petição transmittida com o vosso officio n. 632, de 18 de dezembro ultimo, na qual a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia, desse Estado, solicita relevação da pena de revalidação a que está sujeito um requerimento pela mesma dirigido ao Congresso Nacional, resolveu, por despacho de 20 do corrente, que, só em grão de recurso, póde tomar conhecimento do assumpto.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 206—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o incluso officio, transmittido com o dessa alfandega, n. 2.164, de 25 de novembro do anno passado, em que a Força Policial pede isenção de pagamento do imposto de docas para 160 volumes contendo espingardas, cujo despacho livre de direitos foi concedido pela ordem desta directoria n. 1.838, de 23 do mesmo mez, resolveu, por acto de 20 do corrente, que sendo o alludido material destinado ao serviço publico da União, está não só isento de direitos de importação, como de todas as contribuições aduaneiras.

N. 207—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, exarado no processo relativo á proposta encaminhada com o vosso officio n. 1906, de 5 de novembro do anno passado, em que o fiel do armazem dessa alfandega, Gabriel Alves de Paiva, solicitando a nomeação de um segundo ajudante, apresenta o nome de Francisco Romano da Luz e sobre o que essa inspectoria presta informação no officio n. 2.337, de 18 de dezembro ultimo, rogo-vos declareis quantos fieis de armazem tem essa alfandega effectivamente pago, visto constar do ultimo officio citado, que ha 15 fieis no 15 armazens que funccionam, sem vos referirdes ao exercicio dos outros quatro restantes.

N. 214 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 29 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de junho de 1908, de 1.000 barricas de cimento destinadas ás obras de melhoramentos nos cemiterios publicos desta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 13 do corrente mez, que nomeia o 4° escripturario da delegacia fiscal do Maranhão, Manoel Mattraga, para o logar de 2° escripturario da desse Estado.

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 13 do corrente mez, que nomeia o 2° escripturario dessa delegacia, João Leite Ribeiro para o logar de 1° escripturario dessa mesma repartição.

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Amazon Telegraph Company, Limited*, em petição de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, á medida que forem chegando, dos materiaes importados pela requerente, no corrente anno, com destino ao serviço de duplicação do cabo sub-fluvial entre essa capital e Belém. Confirmo, assim, meu telegramma de 25.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24—Tendo a Companhia Cessionaria das Docas do Porto dessa Capital, em requerimento de 18 de dezembro ultimo, reclamado contra as exclusões feitas na relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 303, de 3 do mesmo mez, autorizando isenção de direitos para materiaes destinados aos serviços da requerente, resolveu o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, deferir o alludido requerimento quanto aos apparelhos e utensilios de cirurgia e objectos destinados ao serviço medico; o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 25—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 20 do corrente mez, que nomeia o 4° escripturario dessa delegacia Abdias Guttenberg Justiniano Reis, para identico logar na Alfandega desse Estado.

N. 26—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 20 do corrente mez, que nomeia o 3° escripturario da Alfandega desse Estado Romualdo Justino Netto, para identico logar nessa delegacia.

N. 27—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar o acto de que deu conta a Alfandega desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 275, de 20 de setembro do anno passado, pelo qual concedeu licença para ser effectuada na cidade de Ilhéus, mediante as cautelas fiscaes, a descarga do material des-

tinado á Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista, vindo de Liverpool no vapor allemão *Stad Scheri g.*

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que nos termos da ordem desta d rectoria, n. 32, de 22 de junho de 1901, expedida á Delegacia Fiscal no Paraná é da compet ncia dos insp ctores das Alfandegas a concessão de taes licenças.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 20 do corrente mez, que nomeia Luiz da Fraga Santos para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

N. 9—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 20 do corrente mez, que nomeia José Siqueira de Santa Clara para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, o titulo de 22 do corrente mez, que nomeia Alexandre Muniz Freire para o logar de agente fiscal dos impost s de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 20 de setembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por João Geraldo Mendes & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, nesse Estado, impondo aos recorrentes a multa de 10$ por infracção do regulamento do imposto do sello, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para mandar impor a multa no minimo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Amazon Telegraph Company, limited*, em petição de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, á medida que forem chegando, dos materiaes importados pela requerente, no corrente anno, com destino ao serviço de duplicação do cabo subfluvial entre Manáos e essa Capital.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 25.

N. 18—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente mez, que nomeia Antonias Theophilo Serpa para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Companhia Port of Pará*, em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto de 22 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 357 000 parallelepipedos, chegados nesse porto pelos vapores *Santa Catharina*, *Guthbert*, *Ecerilda* e *Amazonense*, bem como os que forem chegando com destino ás obras a cargo da requerente.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 25.

N. 20—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação dos empregados da Alfandega de Belém, a que alludis em telegramma de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, permittir a collocação do retrato do respectivo inspector, João Duarte Lisboa Serra, em uma das salas do edificio daquella repartição.

Confirmo, assim, meu telegramma de 28 deste.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 16, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 278 caixas contendo petroleo e 15 ditas contendo machinismo e exigenio, vindas pelo vapor *Mont Pelvoux* e destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 27 deste mez.

N. 30 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 20, de 3 de fevereiro do anno passado, em que recorreis *ex officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Abel Pinto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado impondo-lhe a multa de 1:000$ por infracção do regulamento n. 2.742, de 17 de dezembro de 1907, resolveu por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para mandar impor a multa regulamentar a Delphim Lopes da Cruz & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 13 do corrente mez, que nomeia Antonio Fernandes de Vasconcellos para o logar de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o agente fiscal dos impostos de consumo Amando Menna Barreto Ribeiro, na petição encaminhada com o vosso officio n. 409, de 8 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, arbitrar em 10$ a diaria do requerente, durante o tempo em que esteve inspeccionando a 13ª circumscripção

Devolvendo-vos o respectivo processo, recommendo-vos, de accôrdo com o citado despacho, providencieis para que seja satisfeita a exigencia da Directoria de Contabilidade, constante do mesmo processo.

N. 30—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Otero Gomes & Comp., em telegramma de 27 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias para preenchimento das formalidades legaes, de folha de Flandre estampada, importada pelos requerentes com destino á sua fabrica de banha.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Adauto dos Reis reclama contra o acto dessa collectoria que lhe negou a patente de registro para a fabricação de bebidas, á praça S. Salvador, n. 19, resolveu por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, autorizar a expedição da referida patente, sem assim recommendar-vos fique ella sem effeito, nos termos do art. 10, lettra *b*, do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, caso fique provado que o requerente não é o verdadeiro proprietario do estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9 —Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 do mez proximo findo, que nomeia Demosthenes S... para o logar de 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado.

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 7 do corrente mez, que nomeia Emilio Carlos Walter para o logar de collector das rendas federaes em S. Bento, nesse Estado.

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 31 do mez proximo passado, que nomeia Jorge Hoppe... para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em São Bento, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 49—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 17 do corrente mez, que nomeia o agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção desse Estado, Caetano Formosinho, para identico logar na 10ª circumscripção nesse mesmo Estado.

N. 50 Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 17 do corrente mez, que nomeia o agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado, Manoel Emilio da Silva, para identico logar na 18ª circumscripção desse mesmo Estado.

N. 51— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 484, de 2 de outubro ultimo, interposto por H. de Camargo Braga, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como obras impressas de uma só cor sujeitas á taxa de ... do artigo 610 da Tarifa, por kilo, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 13.819, do anno passado, resolveu por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 52—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio numero 574, de 16 de novembro ultimo, interposto por Carr... & Comp., da decisão pela qual a alfandega de Santos mandou classificar como couros preparados, sem semelhante a pellica da taxa de ... por kilo do art. 24 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 14.110, de ... do anno passado, como couros seccos ou salgados, da taxa de 300 réis, do art. 2..., resolveu, por despacho de 20 do corrente, mandar reclassificar a mercadoria em questão como couro curtido sem pello, não ficando, de cor natural, da taxa de 1$... o kilogramma.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do corrente mez, que nomeia Antonio Diniz de Valois Gal... para o logar de agente fiscal da producção ... na capital desse Estado.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1910

Manoel de Almeida Couto.— A... mudança com o valor locativo de ...

Oscar de Menezes Pamplona.— ...

Hercole Lauria.— Pague o imposto ... bito.

Alberto de Sá Oliveira.— Em face ... recer, nada ha que deferir.

Joaquim Francisco de Castro.— Já ... o requerente attendido, archive-se.

... Antonio Gomes.— Pague o imposto ... debito.

... Jacob Schmaybucher.— Já estando o ... requerente attendido, archive-se.

... Jerome Neuhaus.—Idem.

... Gonçalves da Silveira.—Idem.

... herdeiros José Machado.—Idem.

... pham Martins Minhos.—Idem.

... & Moreira.—Paguem o imposto em ...

... Antonio Abilio Leitão.—Transfira-se.

... no de Souza Ferreira Gomes.—Já se ... do o requerente attendido, archive-se.

... Benjamin do Monte.—Restitua-se a quantia ... 59$830, solicitando-se credito pela ... Reposições e restituições.

... Manoel José de Magalhães Machado.— Transfira-se.

... Gustavo Adolpho Schmidt.— Transfira-se ... io da rua da Alegria n. 81 e rectifi... a inscripção do de n. 15 da rua Me... para Gustavo Adolpho Schimdt Junior.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Em 28 de janeiro de 1910

Caixa de Pensões Economizadora Paulista.—Sciente, archive-se.

Sociedade Montepio da Familia.— Requisite-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 28 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 19—Solicitando a devolução do processo encaminhado com o officio n. 372, de dezembro proximo findo.

Dia 29

Ao Dr. Alfredo Rocha:

N. 20—Agradecendo a communicação que fez de ter assumido o exercicio do cargo de director da Directoria do Patrimonio Nacional.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 29 DE JANEIRO DE 1910

Debito

...ixa:			
...es a emittir		56.168:510$000	
... subsidiaria		11:903$202	56:180:413$202
...ixa, ouro:			
...posito: £	8.919.173-0-0	142.703:768$000	
» Francos	31.299.230	19.904:517$266	
» Marcos	14.261.830	11.197:112$465	
» Ouro nacional	181.370.000	326:466$000	
» Dollars	16.031.035	52.835:233$084	
» Corôas austriacas	1.419	939$997	
» Pesos argentinos	33.460	103:393$200	
» Liras	1.340	852$147	
» Pesetas	125.050	79.524$630	227.157:806$798
			283.338:220$000

Credito

...issão:			
...s emittidos		277.419:900$000	
resgatados dilacerados	4.300:030$000		
resgatados	45.968:160$000	50.268:190$000	
...culação			227.151:710$000
...tas a emittir:			
...es no cofre			56.618:510$000
Thesouro Federal:			
...mento em moeda subsidiaria			18:000$000
			283.338:220$000

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, ...ector. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, ...soureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foi concedido ao sub-machinista extranumerario João Adolpho de Faria Gama, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, um mez de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foram concedidos ao contra-mestre das officinas de limadores, mecanicos electricistas e torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Simplicio Honorato Corrêa Miranda, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi exonerado, a pedido, Joaquim da ... Teixeira, do cargo de fiel do Deposito Naval do Estado do Pará, que interinamente exerce.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 420—Em resposta a vosso aviso n. 4.981, de 23 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que ora mando transmittir á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, as contas na importancia de 10:570$819, referentes a fornecimentos feitos ao aviso *Teffé* e que vieram annexas ao supracitado aviso, afim de ser effectuado o pagamento por aquella repartição, visto já se ter providenciado acerca da concessão do respectivo credito.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 421—De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos as inclusas contas na importancia de 10:570$819, proveniente de despezas com fornecimentos ao aviso *Teffé*, visto já ter este Ministerio solicitado por aviso n. 4.472, de 19 de outubro ultimo, ao da Fazenda, a concessão do credito necessario a essa delegacia para pagamento de vencimentos e de generos fornecidos ás guarnições da canhoneira *Missões* e aviso *Teffé*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 422 — Afim de serem submettidos ao competente registro desse tribunal, passo ás vossas mãos, as inclusas cópias de termos de contractos lavrados na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, para diversos fornecimentos aos navios e estabelecimentos de marinha, durante o vigente exercicio.

— Sr. inspector de marinha:

N. 425 —Conformando-me com o parecer do conselho almirantado emittido em consulta n. 704, de 27 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha, para effeitos de reforma, o periodo total de dous annos, oito mezes e quatro dias em que frequentou com aproveitamento o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 3 de dezembro de 1908.

Requerimentos despachados

Dr. João Chaves Ribeiro. — Ao Congresso deve se dirigir.

Eugenio George & Comp. —Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado encarregado do deposito do Departamento da Administração, o capitão reformado Domingos Gomes da Rocha Argollo.

Por outras de 23 ainda do corrente:

Foram nomeados ajudante de ordens do inspector permanente da 10ª região, o 2º tenente Mario Maciel Wanderley e auxiliar do quartel general do inspector permanente da 8ª região, o capitão Joaquim de Castro.

Foram exonerado, o tenente-coronel Aristides de Oliveira Goulart, do logar de chefe do serviço do estado-maior do quartel general do inspector permanente da 13ª região, e dispensado, a pedido, de ajudante de ordens do inspector permanente da 5ª região, o 2º tenente José Bento Thomaz Gonçalves;

Foram concedidos 90 dias de licença em prorogação, para tratamento de saude, ao continuo do collegio militar João Rodrigues Guimarães;

Foi nomeado chefe do serviço do estado-maior do quartel general do commandante da 2ª brigada de cavallaria, o major Osorio de Azambuja Cidade.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Ao director da secção de redacção foi determinado que os memorandos, a que se refere o regulamento vigente, sejam restringidos aos casos em que o despacho final do ministro interesse e deva ser conhecido por mais de uma autoridade do ministerio; devendo proceder-se, quanto aos demais papeis despachados, pelo modo estabelecido na portaria de 17 de abril de 1909.

Expediente de 19 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Enviando, por tratar-se de assumpto da competencia do Ministerio a seu cargo, o processo de habilitação de herdeiros ao meio so do e montepio deixado pelo alferes reformado Herculano Alves Campos, já fallecido (aviso n. 25).

Solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias :

De 300 000$, á Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, por conta do § 14—Obras militares — do orçamento de 1909 (aviso n. 26);

De 30[illegible]$ á delegacia fiscal no Espirito Santo, para pagamento a que tem direito, a viuva do 1º tenente Rufino Rodrigues de Campos (aviso n. 27).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 9:480$952, sendo: a Costa & Pereira, 2:083$20[illegible]; a Herm Stoltz & Comp., 7[illegible]049$[illegible]52; Luiz Macedo, 39$100 e a Navio, E[illegible]nes & Comp., 308$900 (aviso n. 23) ;

De 4:256$340, sendo: 635$100, Alberto de Almeida & Comp.; 1:495$740, a Henrique Raul & Comp.; 589$, a Moreno Borlido & Comp.; 6[illegible]$500, a Mendes & Comp.; 650$, a Paulo Calderaro & Filho; 595$200, a Neuchatel Asphalte Company e 230$800, a Villas Boas & Comp. (aviso n. 24) ;

De 18[illegible]70$190, sendo: a Arens & Comp., 254$; a Alberto de Almeida & Comp., 2:955$[illegible]20; a Francisco Alves & Comp., 1[illegible]$; a Gonçalves Castro & Comp., 64$120; a Laport, Irmão & Comp., 63$100; a Machado Bastos & Comp., 159$9[illegible]0; a Moniz & Comp., 175$; a Placido Teixeira & Comp., 953$190; a Rodrigo Vianna, 6:72[illegible]$, e a Vidal Baptista & Comp., 7[illegible]3[illegible]3[illegible] (aviso n. 28) ;

De 19:5[illegible]1$850, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 2:554$540; a Costa & Pereira, 2:4[illegible]050; a Ferreira, Pas[illegible]arello & Comp[illegible], 4:000$; a Gonçalves Castro & Comp 102$700; a Haupt & Comp., 3:975$; a [illegible] & Comp., 624$; a Machado Bastos & Comp., 28$500; a Placido Teixeira & Comp., 1:13[illegible]$060; a Rodrigo Vianna, 3:101$, e a Vidal Baptista & Comp., 3:755$ (aviso n. 29).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando para final liquidação, o processo de ajustamento de contas do capitão Samuel Augusto de Oliveira, na importancia de 60:000$, recebido por adeantamento para obras no quartel de Lorena.

— Ao chefe do departamento da guerra :

Concedendo:

Ao coronel Felippe José Correa de Mello a exoneração que pediu do cargo de presidente da Junta de revisão e sorteio militar em Bello Horizonte.

Ao 2º tenente Virgilio Gomes de Almeida, licença por quatro mezes, em prorogação, para tratar de sua saude.

Declarando que ficam sem effeito os avisos n. 311, de 8 de novembro do anno passado que concede licença ao 2º tenente Paulino Julio de Almeida Nuro, para ir á Europa ; e n. 602, de 31 de dezembro seguinte, na parte que transferiu o 1º tenente Joaquim Antonio de Souza, do 57º batalhão de caçadores para a 7ª companhia isolada, sendo transferido para esta companhia o 1º tenente Bento Alexandrino do Valle do referido batalhão.

Mandando:

Continuar addido ao departamento a seu cargo, até ulterior deliberação, o capitão do 14º batalhão do 5º regimento de infantaria Manoel Machado de Souza Pinto ;

Regressar á 6ª região de inspecção, para reassumir o exercicio do logar de instructor militar do Lyceu Alagoano, o 1º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro ;

Servir na fabrica de polvora sem fumaça, o 1º tenente Olympio Bandeira Teixeira;

Permittindo ao pharmaceutico adjunto José Cypriano Rodrigues Pinheiro vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte ;

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Manoel Augusto dos Santos, do 10º regimento para o 56º batalhão de caçadores; e Augusto Telles Ferreira, deste batalhão para aquelle regimento.

—Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer á Confederação do Tiro Brazileiro os artigos constantes do pedido que se envia.

— Ao inspector permanente da 1ª região, approvando a deliberação que tomou de alugar por 300$ mensaes, o predio destinado a deposito de fardamento e outros artigos, devendo lavrar-se contracto para o arrendamento do mesmo predio no corrente anno, pela referida importancia e com as clausulas exigidas.

Ministerio da Guerra—N. 68—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 27 de dezembro do anno findo, sobre o requerimento em que o capitão do 3º batalhão de artilharia Francisco Ayres de Miranda pediu que seu nome fosse collocado na respectiva escala acima do nome do capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, resolveu em 13 do corrente, que o requerente deverá recorrer ao Poder Judiciario.

Saúde e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 104, de 29 de outubro ultimo, veiu a este tribunal, para consultar por vossa ordem o requerimento, em que o capitão do 3º batalhão de artilharia Francisco Ayres de Miranda pede que seu nome seja collocado na escala respectiva acima da do seu companheiro José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

O coronel do 3º batalhão de artilharia informando diz:

«Que o capitão Francisco Ayres de Miranda pede que seja seu nome collocado no Almanak do Ministerio da Guerra acima do do capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, visto julgar-se com este direito, em consequencia de ser mais antigo de praça, de promoção do primeiro posto, e de haver adquirido o curso da arma, antes do capitão Pires.

«Pelos fundamentos do presente requerimento, e sendo assumpto sobre o que [illegible] autoridade superior tem de julgar mediante decisões juridicas existentes sobre a especie, sómente ao Supremo Tribunal Militar cabe esclarecer sobre a justiça que assiste ao requerente.»

«O general inspector da 13ª região diz parecer-lhe que unicamente [illegible] Supremo Tribunal Federal poderá [illegible] sobre essa pretenção, pois foi justa[illegible] e uma accordam desse Tribunal, de 13 [illegible] julho de 1908, que mandou contar de 20 de dezembro de 1901, a antiguidade de posto do então 1º tenente Pires de Albuquerque, tendo como consequencia [illegible] ulterior promoção ao posto de capitão com antiguidade de 27 de agosto de 190[illegible] [illegible] classificação no *Almanak* [illegible] do capitão Francisco Ayres de Miranda».

O D[illegible] da Guerra entende ser conveniente ouvir este Tribunal.

E' verdade quanto o requerente de artilharia Francisco Ayres de[illegible] allega.

Promovido ao primeiro posto de[illegible] com José Joaquim Pires de Carvalho [illegible]buquerque foi collocado na escala [illegible] deste, por ser mais antigo na praça.

Em virtude da lei n. 350 de 189[illegible] passou a ter collocação abaixo d[illegible] que era mais antigo, como alferes [illegible]missão.

Promulgado o decreto legislativo de 7 de janeiro de 1903, e a vista do [illegible] de te Tribunal relativo a uma pret[illegible] 1º tenente Raphael Arcanjo da Fo[illegible] Sr. Presidente da Republica mando[illegible] a aggregado sem vencer antiguidad[illegible] ficiaes que contavam antiguidade, data em que haviam sido commiss[illegible]

José Joaquim Pires de Carvalho [illegible]querque, então já 1º tenente, r[illegible] rante o Poder Judiciario contra o [illegible] pelo qual fora aggregado (o de 24 de [illegible] de 1907).

E o Supremo Tribunal Federal em [illegible]dam de 13 de julho de 1908, julgando [illegible]dente a acção proposta, annullou [illegible]creto.

Pires e Albuquerque reverteu ao [illegible]mitivo logar na escala, e foi prom[illegible] posto de capitão que lhe coube por [illegible]dade.

O capitão Ayres de Miranda, está occupando na escala o logar, em [illegible] acha, abaixo daquelle seu camara[illegible] virtude de sentença do Supremo T[illegible] Federal; portanto é ao Poder Judici[illegible] deve recorrer.

Este é Sr. Presidente o parecer q[illegible] premo Tribunal Militar submette [illegible] consideração.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro d[illegible] *Pereira Pinto.* —*C. Netto.*—*F. A.* [illegible] —*Carlos Eugenio.*— *Mendes de Mor*[illegible] *Medeiros*

RESOLUÇÃO

Como parece.

NILO PE[illegible]

J. B. [illegible]

Dia 20

Ao commandante do Collegio M[illegible] clarando que ao alumno Har[illegible] Rivière se permitte fazer exame[illegible] materias que lhe faltam para m[illegible] Escola Naval, conforme pediu [illegible] Castro Rivière, e bem assim ao[illegible] alumnos em identicas condições.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda, p[illegible]videncias para que na Alfandega [illegible] Janeiro seja despachado, livre d[illegible] volume com a marca CCMM[illegible] ropa no paquete *Chaucer* e [illegible] commissão da Villa Militar (aviso n[illegible]

— Ao chefe do departamento da G[illegible] Mandando servir no destacamento [illegible] feitura do Alto Purús, o 1º tenente [illegible] gimento de infantaria, Miguel S[illegible] ros que presentemente se acha na [illegible] de inspecção permanente ;

Transferindo, na arma de infan[illegible] 2ºs tenentes Ildefonso Celest[illegible] Pe[illegible]teiro da 5ª companhia do [illegible] para o 1º regimento, e José Libanio [illegible] Parga deste regimento para a [illegible]panhia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 31:532$246, a diversos, fornecimentos para as obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista (requisitado por officio n. 16, aviso n. 199);

De 440$, a Mayrink Abreu & Comp., idem para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro de 1908 (aviso n. 200).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 14:736$430, a diversos, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em outubro e dezembro de 1909 (requisitado por officio n. 77, aviso n. 201);

De 9:731$, idem, idem aos mesmos, em outubro a dezembro do referido anno (idem idem n. 98, aviso n. 202);

De 1:000$, restituição a Villas Boas & Comp., de deposito feito no Thesouro para garantia do contracto com a Inspectoria Geral de Obras Publicas, para fornecimentos de objectos de expediente em 1909 (aviso n. 203).

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1910

D. Francisca Bastos de Castro, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Romario Maximiano de Araujo, carteiro da agencia do Correio da cidade de S. João d'El-Rey.—Complete o seu pedido com a certidão relativo ao pagamento de contribuições.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 16 do corrente foi prorogada por 90 dias a licença em cujo goso se acha José Guilherme Stelling, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

—

Expediente de 29 de janeiro de 1910

Remetteu-se á commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro a portaria concedendo tres mezes de licença ao contador geral da mesma commissão Antonio de Almeida Monteiro.

—Pediu-se ao Ministerio da Fazenda que, por telegramma á Alfandega do Rio Grande do Sul, autorize o despacho livre de direitos de volumes pezando 1.166 kilos, destinados á commissão de melhoramentos daquelle porto.

—Pediu-se informação ao Ministerio da Fazenda sobre as condições em que possam ser cedidas á commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro 2.000 barricas de cimento marcas *Dical* e *Saturno*, do *stock*, sem applicação immediata, existente no mesmo Ministerio.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos na Alfandega desta Capital para nove volumes destinados á commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro, vindos pelo *Voltaire*.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a conta da Repartição Geral dos Telegraphos na importancia de 1:564$752 proveniente da installação de um apparelho telegraphico no edificio do mesmo Ministerio.

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que em objecto do serviço forem apresentados pelo inspector agricola do 9º districto, João Candido da Silveira Muricy e para que regresse a esta Capital e se apresente ao mesmo Ministerio o inspector de 3ª classe da dita Repartição Oswaldo Weber, nomeado para o cargo de assistente de 2ª classe do Observatorio desta Capital.

O fiscal da *City Improvements* foi autorizado a entrar em accôrdo com o Dr. Julio Furtado para o fim de ser estabelecido o serviço de esgotos na Quinta da Boa Vista.

— Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios que o requerimento de Teive e Argollo & Comp., arrendatarios das Estradas Federaes da Bahia, pedindo o transporte da correspondencia dessas estradas, pelo Correio, em mala ou cofre, foi deferido, sujeitando-se os requerentes á fiscalização da dita repartição.

Requerimentos despachados

Capitão Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, pedindo certidão do que constar a seu respeito na Repartição Geral dos Telegraphos.— Requeira á Directoria Geral dos Telegraphos.

José dos Santos Pinheiro e outros, negociantes de apparelhos hydraulicos e de gaz, pedindo um prazo para fornecerem medidores.— A pretenção dos requerentes é contraria ao interesse dos consumidores, a quem o contracto assegura o fornecimento gratuito de medidores pela *Société Anonyme du Gaz*.— Não ha, pois, que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dias 24 e 27 de janeiro de 1910

Francisco Xavier Pereira da Cunha, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Eduardo Miguel da Costa, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

José Augusto Crespo, pedindo ser nomeado carteiro de 3ª classe dos Correios de Santa Catharina.—Não ha vaga.

Rebello Lourenço & Comp.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia de 29 de janeiro de 1910

Malcolm Faulkner Ewen e George Herbert Tomlinson, pedindo dispensa do exame previo a que mandou-se submetter a sua invenção de «um novo processo para produzir assucar formentescivel extrahido de ligno-cellulose».—Mantenho o despacho anterior.

João William Miller e Franklim Claro, pedindo entrega das plantas juntas ao requerimento em que pedem privilegio para a sua invenção de «um apparelho denominado—Cyclo-Ferreo-Aquatico», com o fim de ampliarem a referida invenção.—Indeferido.

Dr. John Alfonso Wesener, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que pede privilegio para a sua invenção de «um processo para branquear e envelhecer farinha por meio de um gaz neutro, por exemplo, contendo pequenas quantidades de um agente de branqueamento, e apparelhos para esse fim». —Mantenho meu anterior despacho.

Gustavo Pereira da Rocha, pedindo privilegio para a sua invenção de «um registro de penna d'agua, denominado—Exacto». —Declare se é novo o referido registro e no que consiste a novidade.

Augusto Cambraia, propondo vender o seu mostruario de fibras textis e fornecer as plantas pedidas pelo Sr. Gaston Devineux, por intermedio do Consul Geral do Brazil em Pariz, afim de figurarem na Exposição de Bruxellas.—Aguarde o que dispuzer a respeito o botanico Pio Corrêa.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de janeiro de 1910

Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil remetteu-se, para os devidos fins, a proposta do artista photographo Valerio Vieira para fazer na Europa a propaganda do Brazil pela exhibição de panoramas das nossas principaes cidades.

—

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Complemento do expediente de 27 de janeiro de 1910

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul :

Tenho a honra de vos communicar que, de accôrdo com o que informou o director de Meteorologia e Astronomia em officio n. 17, de 14 do corrente, e tendo em vista as disposições do art. 15 do decreto n. 7.672, de 18 de novembro ultimo, resolveu o Governo Federal conceder a esse Estado, para execução do serviço meteorologico do 10º districto agricola, por intermedio do Instituto Astronomico e Meteorologico da Escola de Engenharia de Porto Alegre nos termos do citado decreto n. 7.672, a subvenção de 60 000$, uma vez que o Governo do Estado declare acceitar as obrigações do art. 16 do mesmo decreto (aviso n. 116).

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Ao Sr. Carlos José Verissimo da quantia de 400$000, por serviços extraordinarios prestados a esta Secretaria de Estado, no corrente mez (aviso n. 117);

A' Companhia Brazileira de Electricidade, da quantia de 74$860, em que importa a conta que se lhe remette, proveniente de fornecimento de material electrico feito a esta Secretaria de Estado em dezembro ultimo (aviso n. 118);

A conta de Henri Quimfe, na importancia de 2:677$, proveniente de serviços executados na Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 119);

Conta de Herm Stoltz & Comp., na importancia de 18:000$, proveniente do fornecimento de 100 armações de ferro, de seis leitos cada uma, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 120).

As 26 contas, na importancia total de 11:241$031, provenientes de passagens, transportes e fornecimentos feitos em proveito de diversos nucleos coloniaes, nos mezes de outubro, novembro e dezembro proximo passado (aviso n. 121).

A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* da quantia de 321:095$550, metade papel, metade ouro, em que importa a conta que se lhe remette, proveniente da illuminação electrica no recinto da Exposição Nacional de 1908, a que se refere o aviso n. 116, de 12 de julho ultimo (aviso n. 124).

A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* da quantia de 357:034$, em que im-

porta a conta que se lhe remette, proveniente das installações electricas feitas para a illuminação dos edificios e mais dependencias da Exposição Nacional de 1908 e a que se refere o aviso desse ministerio n. 117 de 12 de julho ultimo (aviso n. 125).

A conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 355$, proveniente de concertos executados no desvio do kilometro 130, do ramal de S. Paulo, em proveito do Posto Zootechnico de Pinheiro, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 126).

A F. Briguiet & Comp., da quantia de 497$200, em que importa a conta que se lhe remette, proveniente do fornecimento de livros a esta Secretaria de Estado (aviso n. 127);

A Leandro Martins & Comp., da quantia de 44:537$700, em que importam as contas que se lhe remettem provenientes do fornecimento de moveis feitos á commissão organizadora da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 128).

E solicitando providencias afim de ser paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, a conta da *S. Paulo Railway Company*, na importancia de 30$600, e proveniente de passagens concedidas por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de maio proximo passado; devendo ser para esse fim distribuido o credito necessario áquella delegacia (aviso n. 123).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordem telegraphica ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, afim de que effectuem o pagamento das gratificações do pessoal encarregado das estações meteorologicas e pluviometricas, que passaram da Marinha para este Ministerio, referentes ao anno findo e de accôrdo com as relações directamente enviadas ás mesmas delegacias por esta Secretaria de Estado (aviso n. 13?).

Pedindo que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 220$ a cada um dos Srs. Luiz de Mello, Manoel Lopes Marques, Acacio Werneck, Oscar de Miranda Pacheco, Dionysio José dos Santos e Miguel Barreto e de 110$ ao Sr. Pedro Paes Leme, pelos serviços prestados, em dezembro ultimo, na extincção de gafanhotos; bem assim, a de 60$ ao engenheiro agronomo J. Amandio Sobral, de diarias a que tem direito, por serviços da mesma natureza, prestados no interior, no referido mez de dezembro (aviso n. 133).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o director geral de Estatistica, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, necessidade de dirigir-se frequentemente a esta Secretaria de Estado e a varias repartições e estabelecimentos, tanto officiaes como particulares, officinas, centros operarios e industriaes, etc., afim de ir tomando desde já todas as providencias necessarias para a boa execução do recenseamento a que se vae proceder no corrente anno, dirigindo e fiscalizando pessoalmente os funccionarios incumbidos desse serviço, que terão de ser distribuidos pelos pontos mais afastados da cidade, peço vos digneis de mandar entregar-lhe a quantia de 6:000$, a titulo de adeantamento, de que prestará contas opportunamente, para attender a despezas de conducção (aviso n. 131).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Passo ás vossas mãos, para o competente registro, a inclusa cópia do decreto n. 7.838, de 27 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 200:000$, ouro, para occorrer ás despezas com os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim em 1911 e com o auxilio para a installação de um mostruario de productos brazileiros na Exposição Internacional de Buenos Aires (aviso n. 134).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Para que se possa providenciar sobre o andamento de um requerimento de Jorge Emilio Chevallier, procurador do major Euclydes Bernardino de Moura, pedindo pagamento de uma conta na importancia total de 308$200, relativa a despezas feitas com tratadores de animaes expostos pelo Estado do Rio Grande do Sul, na Exposição Nacional de 1908, rogo vos digneis de enviar-me o original da referida conta, que, segundo affirma o interessado, se acha no ministerio a vosso cargo (aviso n. 135).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 7 do corrente assim concebido: — «De accôrdo art. 17 decreto n. 7.763 de 25 do corrente autorizo por disposição director Escola Engenharia Porto Alegre para applicar Instituto Technico Profissional quantia 15:800$ distribuida essa Delegacia para attender despeza installação Escola Aprendizes Artifices por conta credito aberto decreto n. 7.6?? de 11 de Novembro ultimo.

Art. 17 decreto n. 7.763 dispõe: «Uma vez que em um Estado da Republica exista um estabelecimento do typo das Escolas de que trata presente decreto custeado ou subvencionado respectivo Estado o Governo Federal poderá deixar de installar ahi a Escola de Aprendizes Artifices, auxiliando o estabelecimento estadoal com uma subvenção igual á quota destinada á installação e custeio de cada Escola» (aviso n. 136).

Requerimentos despachados

Charles Morel, redactor-chefe do *L'Etoile du Sud*, pedindo a acquisição, por parte deste Ministerio, de 750, assignaturas da mesma revista. — Dirija-se ao chefe da Commissão de Expansão Economica em Paris.

Ferreira de Vasconcellos, jornalista, pedindo se adquira por 5:000$, 5.000 exemplares de um numero especial do *Brazil Revista*, a publicar-se em fevereiro proximo. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 114, de 19 do corrente, pagamento de ?80$?82, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho e agosto do anno proximo passado;

N. 117, da mesma data, idem de 1:384$?83, a diversos, idem idem, em setembro e agosto do anno proximo passado;

N. 116, da mesma data, idem de 1:35?$?1?, a diversos, idem idem, em janeiro, abril e julho ultimos;

N. 160, de 25 do corrente, idem de 7:555$844, a diversos, idem idem, em agosto e setembro ultimos;

N. 119, de 19 do corrente, idem de 2?$ ao estafeta da 1ª divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas, Delphim José Ribeiro, de passagens despendidas por exigencia do serviço publico em dezembro ultimo;

N. 235, de 21 do corrente, idem de 13:346$096 a Siemens Brothers & Com... fornecimento á Repartição Geral dos ...graphos, em junho ultimo;

N. 78, de 12 do corrente, idem de ... á Companhia Rio de Janeiro City Im...ments, de fornecimentos e trabalhos ...tados para a Inspecção Geral das ... Publicas em agosto ultimo.

N. 75, de 12 do corrente, idem ... 1:036$248 á *Société Anonyme d... Rio de Janeiro*, de gaz communi... diversos reservatorios a cargo da I... Geral das Obras Publicas, no 2º e 3... tres do anno proximo passado.

N. 180, de 27 do corrente, idem ... ao 1º official da Directoria Geral de ...bilidade deste Ministerio, Bernardo M... de Oliveira, de gratificação por ... prestados á Secretaria de Estado no co... mez.

N. 143, de 21 do corrente, idem ... 210:997$?00 a Norton Megaw e Com... fornecimentos á Estrada de Ferro ... do Brazil, em setembro e outubro ...

N. 2 886 e 13, de 29 de dezem... 190? 2 de janeiro corrente, de 2:571$400 a Gonçalves Castro e ... idem, idem, em julho do anno proximo passado.

N. 63, de 12 do corrente, idem de ... a diversos, de fornecimentos effect... para Inspecção Geral das Obras Publ... em outubro do anno proximo passado.

N. 170, de 25 do corrente, idem ... 304:?80$250, á *Brazilian Coal Com...* de carvão cardiff fornecido á Estrada de ... Central do Brazil, em dezembro do ... proximo passado;

N. 190, de 27 do corrente, idem ... 5?:??4$188, a Severiano de Paula Lim... trabalhos executados no açude ... rio de Macacos, a cargo da Inspecç... das Obras Publicas, em novembro ...

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos:

N. 66, de 17 do corrente, pagamento ... 500$, á Associação Commercial do ... Janeiro, do aluguel da parte do ... Junta Commercial, em novembro ...

N. 51, de 14 do corrente, idem de ... Instituto Nacional de Surdos-Mudos ... trabalhos feitos em proveito da ... Commercial, em novembro ultimo;

N. 17, de 7 do corrente, idem de ... D. Nonis, de fornecimentos de diver... tigos destinados á delegacia deste m... rio, no territorio do Acre;

N. 67, de 17 do corrente, idem ... 1:5?9$340, a diversos, de trabalhos e ...cimentos feitos ao Muzeu Nacional do ... Janeiro, em novembro ultimo;

N. 61, da mesma data, idem de ... V. Werneck & Comp., de medic... fornecidos para combate de epizo... novembro ultimo;

N. 62, da mesma data, idem de 8... a diversos, de fornecimentos á H... da Ilha das Flores, em novembro ...

N. 13, de 7 do corrente, idem de 2... a Arens & Comp., idem á Delega... deste ministerio no Territorio do A...

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 122, de 11 do corrente, ... 6:??6$468 a diversos, de forn... Instituto Benjamin Constant, ... novembro do anno proximo passado ...

N. 31, de 4 do corrente, idem ... Siemens Schukestwuke, idem ... Electro-technico, em dezembro ultimo;

N. 145, de 12 do corrente, idem ... a Augusto Cardoso, de publicações ...raes feitas no jornal *O Friburguense*,

N. 264, de 21 do corrente, idem de 800$ ao bacharel Alvaro Bittencourt Buford, nomeado juiz preparador do 2º termo da comarca do Alto Uruá, para despezas de primeiro estabelecimento;

N. 281, de 22 de janeiro, idem de 4:275$ a diversos senadores e deputados, de subsidio de 16 de outubro a 3 de novembro do 1891;

N. 5.096, de 30 de dezembro, idem de 23$805 a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro em outubro e novembro ultimos;

N. 247, de 20 do corrente, idem de 69$ a Baptista & Comp., de um movel destinado para o serviço eleitoral;

N. 38, de 5 do corrente, idem de 3:675$ ao deputado Miguel Joaquim de Almeida Castro, de subsidio de 16 de setembro a 3 de novembro de 1891;

N. 216, de 18 do corrente, idem de 3:750$ ao deputado José Rodrigues Fernandes, idem, idem;

N. 93, de 17 do corrente, adeantamento de [illegible]00$ ao escrivão do Externato Nacional Pedro II, Joaquim José de Oliveira Alves, para despezas de prompto pagamento, de janeiro a abril do corrente anno;

N. 236, de 19 do corrente, idem de [illegible]14$407 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em outubro e novembro do anno proximo passado.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 145 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 do corrente, credito de 15:108$080 áquella repartição, para pagamento da restituição devida á Camara Municipal de Palmyra;

N. 151 da Delegacia no Ceará, de 14 de dezembro, idem de 1:622$880 áquella delegacia, idem, idem a Antonio Vieira Sobrinho;

N. 247 da Delegacia no Rio Grande do Sul, de [illegible] de dezembro de 1909, idem de 658$064 áquella delegacia, para pagamento da divida de exercicio findo;

N. 92 da Delegacia em S. Paulo, de 23 de março de 1909, credito de 3:0[illegible]6$2[illegible]6, ouro, [illegible]016$2[illegible]6, papel, áquella delegacia, para pagamento da restituição devida á *S. Paulo Railway Company*, e de 604$765, ouro, e [illegible]1$904, papel, idem, idem, a E. Johnston & Comp. e Euclides, Feitosa & Irmão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8ª SESSÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

Ás 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros [illegible] Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, [illegible] Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, [illegible] Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros [illegible] e [illegible], por se acharem em gozo de licença e [illegible]acio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Finda a leitura da acta, o Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra, declarou que o seu voto na consulta feita ao Tribunal na ultima sessão sobre o contracto para a publicação da jurisprudencia, foi: — não conhecer do requerimento — e não — de não conhecer do contracto, como foi publicado na acta da mesma sessão.

Em seguida o Sr. presidente declarou que sendo grande o numero de causas pendentes de julgamento, convocava para segunda-feira, 31 do corrente, uma sessão extraordinaria, na qual serão julgadas indistinctamente causas de qualquer natureza.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.821 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; pacientes, Fernando Coelho de Angelo e outros. — Deu-se provimento ao recurso para annullar a concessão do *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros João Pedro Cunha, Manoel Espinola, Cardoso de Castro e André Cavalcanti, que davam provimento por julgar prejudicada a concessão.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 2.836—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Luiz Teixeira dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.838 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, Cassio Pereira da Silva em favor de Theotonio Baptista de Freitas. — Não se tomou conhecimento do recurso por ser incompetente a justiça federal, unanimemente.

N. 2.840 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; impetrante, Dr. José Anisio de Aguiar Campello em favor de Severino Campello de Rezende e outros.—Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 2.841 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, o Dr. juiz seccional da 1ª Vara; recorrido, Dionisio da Luz Trindade.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.842 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Florindo de Oliveira Lana.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que o julgava prejudicado.

N. 2.843—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido Fausto (menor). —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.839 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Jovino Vianna. — Negou-se provimento ao pedido, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.215 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicante, Francisco Leal & Comp.; supplicado, João da Costa Braga.—Deu-se provimento á carta testemunhavel para ser tomado por termo o recurso extraordinario, unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 1.187— Pará —Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; supplicante embargante, *Comptoir Colonial Français*; supplicados embargados, F. M. Marques & Comp.—Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

Aggravo de Petição

N. 1.232 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; aggravante, a União Federal, aggravado, José de Oliveira Castro.—Conhecendo-se do aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa, deu-se-lhe provimento para ser levantado o deposito mediante caução sobre o excedente do minimo.

Appellação civel

(Aggravo do art. 44 do Regimento)

N. 1.515 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar conceder a vista, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.760 e 1.72[illegible]—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.623 e 1.724.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.773—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.771—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellação criminal

N. 401—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.381—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 221—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.286 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.337—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.406 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Conflicto de jurisdicção

N. 211 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO MANOEL ESPINOLA

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Appellação criminal

N. 394 — Estado do Pará — Appellante, José Chavas Martins; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença, condemnar o réo a quatro annos de prisão cellular.

Aggravos de petição

N. 1.242 — Capital Federal — Aggravantes, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cezar; aggravados, C. H. Walter & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada.

N. 1.220 — Estado do Rio — Aggravantes, Cornelio Jardim e sua mulher; aggravados, Leonisio Lessa Bastos e outros. — Conheceram do aggravo e negaram-lhe provimento.

Conflicto de jurisdicção

N. 212 — Capital Federal — Suscitante, Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos; suscitados, o juiz de orphãos da 1ª vara desta Capital e o juiz de direito da Comarca de Itaperuna (Estado do Rio de Janeiro). — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz da 1ª vara deste Districto.

Homologação de sentença estrangeira

N. 582 — Capital Federal — Requerentes, Victorino de Souza Monteiro e sua mulher. — Homologou-se a sentença para os effeitos legaes.

N. 587— Capital Federal — Requerentes, Luiza Mendes de Oliveira Guimarães e suas filhas.—Homologou-se a sentença para os seus effeitos legaes.

N. 595—Capital Federal—Requerente, Adriana Maria da Silva.—Homologou-se a sentença para que produza seus effeitos legaes.

N. 602 — Capital Federal — Requerente, viscondessa de Santa Barbara.— Homologou-se a sentença para que produza os effeitos legaes.

N. 607— Capital Federal— Requerente, João Pereira de Araujo Vianna.—Homologou-se a sentença para que produza os effeitos legaes.

Recurso extraordinario

N. 583— Capital Federal — Recorrente, a Companhia de Seguros «Alliança»; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha. —Negou-se provimento ao recurso e confirmou-se a decisão recorrida.

Revisão criminal

N. 1.373—Capital Federal—Peticionario, padre José Ferreira da Silva.—Deu-se provimento á revisão para, reformando a sentença, absolver o peticionario.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo, e requereu o lançamento do prazo assignado sob pregão aos réos João Thomazelli e outro, para verem transitar em julgado o accordão deste tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 327.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Requereu mais o lançamento do prazo assignado, sob pregão, aos réos José Joaquim Jeronymo Jardim e outros, para verem transitar em julgado o accordão deste tribunal, proferido nos autos de appellação criminal n. 370. Deferido; apregoados, não compareceram.

Requereu mais o lançamento do prazo assignado, sob pregão, ao réo Antonio José Pedro para transitar em julgado os autos proferidos na appellação criminal n. 374. Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu mais que fosse lançado o prazo assignado, sob pregão, ao réo Mamede Ferreira Netto, para ver transitar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação criminal n. 390. Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu ainda o lançamento do prazo assignado, sob pregão, ao réo Manoel Joaquim de Oliveira, para ver transitar em julgado o accordão deste tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 398. Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu finalmente o lançamento do prazo assignado, sob pregão, ao réo Caetano Antonio de Lima e outros, para verem transitar em julgado o accordão deste tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 403.

Nada mais havendo a publicar ou deferir, encerrou-se a audiencia.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.— O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas em 29 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond. Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Pitanga, Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, M. Carijó, e os juizes de Direito Drs. Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidades

N. 39—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; embargados, Fernandes & Faria.—Foram desprezados, unanimemente. Impedido Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 69—Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; embargante, London Brazilian Bank Limited; embargado Banque Française du Brésil.—Foram desprezados, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Dias Lima. Impedidos os Srs. desembargadores B. Pedreira e N. de Abreu.

(Desistencia)

N. 1.014 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; desistente embargante, Justiça Sanitaria; embargado, José Justino Teixeira. — Foi julgada por sentença a desistencia para que produza os legaes effeitos, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto, por se haver retirado.

N. 1.012 — Relator Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Justino Teixeira; embargada, a Justiça Sanitaria. — Foi julgada por sentença a desistencia para que produza os legaes effeitos, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto, por se haver retirado.

N. 1.013 — Relator Sr. desembargador B. Pedreira; embargante, José Justino Teixeira; embargada, Justiça Sanitaria. — Foi julgada por sentença a desistencia para que produza os legaes effeitos, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto, por se haver retirado.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos no dia 28 do corrente os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Recurso de habeas corpus

N. 275.

Aggravo de petição

N. 1.988.

Appellação commercial

N. 1.334.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

A' SEGUNDA CAMARA

Recurso crime

N. 294.

Aggravo de petição

N. 1.990.

Por ter-se declarado suspeito o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram, pelo Sr. desembargador presidente da 1ª Camara, distribuidos os seguintes feitos:

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.986.

Appellação civel

N. 1.360 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

EDITAES

Juizo Federal da Segun[da] Vara

Para citação de D. Palmira do Car[mo] ... Antonio Luiz Marques

O Dr. Antonio Joaquim Pires de C[arva]lho e Albuquerque, juiz federal da 2ª ... desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a D. Palmyra do Carmo ... tonio Luiz Marques, que por D. ... Josephina Paiva de Andrade lhe foi d... uma petição nos seguintes termos: ... —Exm. Sr. Dr. Juiz Seccional do ... Federal: D. Maria Josephina Pa... Andrade, que tambem se assigna ... Josephina Candida Marques de P... quer o cumprimento da inclusa ro... e a citação dos supplicados, por ... visto residirem dentro da cidade, n... ximidades deste Juizo. P. D. Rio, ... novembro de 1909. P. p. Gustavo ... (Sobre uma estampilha federal d... réis). Com a rogatoria e respectiv... tur e procuração; Que essa petição ... distribuida conforme se lê na distr... do teor seguinte: *Distribuição*—«D. ... Em 19 de novembro de 1909. Azeredo ... nel a fo[i] proferido o seguinte: *De*... «Como requer. Districto Federal, 19 d... bro de 1909.—A. Pires e Albuquerqu... esta petição acompanham o *cheque* ... rogatoria e outros papeis, sendo q... gatoria é do teor seguinte: *Carta* ... *gatoria*. Juizo de Direito da 2ª Va... Lisboa — Escrivão José Hippolyto ... —Carta civil rogatoria para cit... réos Palmyra do Carmo e Antonio L... ques extrahida dos autos civeis de ac... processo ordinario, em que são: ... D. Maria Josephina Paiva de Andra... tambem se assigna D. Maria Josephi... dida Marques de Paiva, réos Luiz A... viuvo, e seus filhos, os ditos Palm... Carmo e Antonio Luiz Marques, dir... justiças da cidade do Rio de Janeiro ... tados Unidos da Republica do Brazil, p... cumprir N. S. F. Dom Manoel, por ... Deus, Rei de Portugal, e dos Algarve... Faço saber que, perante o meu juizo ... reito da Segunda Vara Civil desta C... de Lisboa, adeante nomeado e no fim ... rogatoria assignado, e cartorio do ... que esta subscreve, se processam ... civeis de acção com processo ordina... que são autora, D. Maria Josephin... de Andrade, que tambem se assigna ... ria Josephina Candida Marques de ... réos, Luiz Antonio, viuvo, e s... lhos, Palmyra do Carmo e Antonio ... Marques. E nos ditos autos á folha ... vê a seguinte petição: Illustrissimo E... tissimo Senhor: Diz D. Maria Jo... Paiva de Andrade, que tambem se ... D. Maria Josephina Candida da Silv... ques de Paiva, casada, mas judici... separada de seu marido, que tem a... contra Luiz Antonio, viuvo, e seus ... Palmyra do Carmo e Antonio Lu... ques, acção de processo ordinario pel... damentos seguintes: Primeiro. Prov... em 8 de dezembro de 1907, falleceu ... vessa de S. Pedro n. 35, 1º andar, ... de Jesus Duarte, que se dizia ser ... vivia só em companhia de uma ... que se entregava ao mister de con... vender mobiliarios, louças e outros ... antigos de conta alheia. Segundo. ... que a autora sendo credora da mesm... reza de Jesus Duarte, cujos herdeiros ... desconhecidos, requereu arrolament... bens que em casa della existiam ... achavam muitos da autora, bem ... outras pessoas. (Documento primeiro ... ceiro). Provará que nesse processo dec... sua habilitação os réos, como viuvo ...

fallecida, e como taes foram habilitados por sentença do Juizo da Quarta Vara. (Documentos 2 e 3.) Quarto. Provará que a autora, na qualidade de cessionaria, já julgada por sentença tambem do Juizo da Quarta Vara, de 4 de agosto de 1908, que transitou em julgado, é dona de 4 com nodas antigas estylo Luiz XV de grande valor que a mesma Thereza de Jesus Duarte tinham sido entregues por Guilherme Henriques de Mello, para promover a venda dellas, e são as que no arrolamento se descreveram sob o n. 67 (Documento Quinto). Provará que a autora é igualmente dona dos objectos constantes da relação junta em numero c..., que a propria autora entregou á mesma Thereza de Jesus Duarte, para o mesmo fim de ella promover a sua venda, e ainda foram encontrados no seu espolio. Sexto. Provará que ainda a autora entregou á ella Thereza de Jesus Duarte, para o mesmo fim, os objectos constantes da relação n. 6 o valor de 2:000$, e que não foram encontrados no seu espolio, tendo-os vendido ou empenhado, pois que muitas cautelas de penhores no mesmo espolio foram encontradas. Setimo. Provará que a autora mutuou á mesma Thereza a quantia de 500$, constante do documento n. 7 em 5 de fevereiro de 1907, e que ella se obrigou a pagar em 5 de maio, o que não fez. Oitavo. Provará que finalmente a autora muniu á referida Thereza, desde 17 de abril a 20 de novembro de 1907, a quantia de 3:43..$ nas diversas parcellas constantes da conta junta em n. 8, de que não ha documento, mas que a mesma devedora confessou dever á autora. Nono. Provará que a autora é incapaz de pedir o que não lhe seja devido. Decimo. Provará que pela restituição de todos os objectos ainda existentes, para pagamento do valor dos que não foram encontrados e pagamento das quantias mutuadas, é responsavel o espolio deixado por Thereza de Jesus Duarte. Decimo primeiro. Provará que a autora e réos são os proprios. Nestes termos. Devem os réos ser condemnados a entregar á autora os bens moveis de que tratam os arts. 4.º e 5.º, a pagar o valor dos de que trata o art. 6.º, e pagar a quantia pela autora emprestada á fallecida Thereza de Jesus Duarte, de que tratam os arts 7.º e 8.º na quantia de 3:.84$, tudo pelas forças do espolio, com custas e procuradoria e comprehendendo-se nas custas as de imposição de sellos e arrolamento do espolio da devedora. Para tanto requer que distribuida se citem os supplicados para na segunda audiencia verem accusar as citações e seguirem os mais termos, pena de revelia. E receberá mercê. Valor 8:000$. Testemunhas: Augusto Franco, calçada Marquez de Abrantes 76, primeiro. Rosario de Oliveira, rua de S. Francisco de Salles, 41, primeiro. Guilherme Henrique Mello, rua Rodrigues Sampaio, 93, terceiro. Jorge de Barros Lima, rua Paschoal de Mello, 19, primeiro. — O advogado, Frederico Augusto Franco de Castro. Nada mais se contém na petição, que retro e supra fica transcripta. Nos mesmos autos á fl. 32, se vê o seguinte: Petição — Illustrissimo Excellentissimo Senhor: Diz Maria Josephina Candida da Silva Marques de Paiva, que na acção de processo ordinario, que neste Juizo, pende a requerimento da supplicante contra Luiz Alonso, viuvo e seus filhos, Palmyra do Carmo e Antonio Luiz Marques, acha-se citado o primeiro, e consta da certidão do official de diligencias achar-se o segundo e terceiro residindo nos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro, rua da Alfandega 40, primeiro andar. Nestes termos, vem requerer a V. Ex., que para a citação dos referidos Palmyra do Carmo e Antonio Luiz Marques, se digne de mandar passar carta rogatoria com a dilação que for marcada. Pede á V. Ex. deferimento. — Escrivão, o Sr. Braga. E receberá mercê. — O solicitador J. J. Machado Pereira. — *Despacho*. Nos autos Lisboa, 7 de maio de 1909 — Vilhena. Nada mais se contém na petição que retro fica transcripta. E nos mesmos autos á fls. 35, se vê o seguinte: *Despacho*. Passe carta rogatoria para citação dos réus residentes na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brazil, com o prazo de 90 dias. Lisboa, 7 de maio de 1909. — Vilhena. Nada mais se contém no despacho que supra fica transcripto. E por virtude do mesmo despacho se passa a presente carta precatoria, aliás rogatoria, pela qual roga as justiças dos Estados Unidos da Republica do Brazil em geral e em especial ás da cidade do Rio de Janeiro, para que a cumpram e façam cumprir como nella se contém e declara; e, em seu cumprimento façam citar por empregado competente, os réos Palmyra do Carmo e Antonio Luiz Marques, actualmente moradores na rua da Alfandega n. 40, 1º andar, para na segunda audiencia, posterior á citação, findos que sejam 90 dias a contar da data da dita citação, comparecerem no tribunal judicial desta com rca, por 10 horas da manhã, afim de verem accusar as mesmas citações e seguir os mais termos da acção com processo ordinario de que trata a petição nesta retro transcripta e no primeiro logar, e cujos duplicados vão juntos por linha a esta carta rogatoria, os quaes serão entregues aos citandos declarando-se-lhes que as audiencias ordinarias fazem-se no referido tribunal no edificio da Boa Hora, situado na rua Nova do Almada desta cidade, por 10 horas da manhã, ás terças e sextas-feiras, excepto si forem feriados ou santificados, em que se transferem para os dias immediatos, se o não forem tambem, e declarando-se-lhes igualmente que teem de escolher domicilio nesta cidade dentro do mesmo prazo, ou constituirem advogado ou procurador que os represente, sob pena da acção correr seus termos ás suas revelias, lavrando-se em seguida a esta a competente certidão, que, com a presente carta, se remetterá ao juizo rogante, para os devidos e legaes effeitos. Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor Dom Manoel Segundo, assim o mandou rogar pelo Doutor João de Souza Vilhena, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta comarca de Lisboa, por quem a presente vai devidamente assignada; subscripta e rubricada por José Hypolito Braga, escrivão do terceiro officio do juiz de direito da referida segunda Vara. Esta vae authenticada com a assignatura do conselheiro juiz presidente do Tribunal da Relação do Districto, revista pelo respectivo Revedor e sellada com o sello do Conselho da Secretaria do dito Tribunal da Relação, por onde a presente vae ser devidamente transitada. De feitio desta o que á margem vae devidamente contado. Dada e passada em Lisboa aos 7 dias do mez de maio de 1909. E eu, José Hypolito Braga, escrivão, a fiz escrever, rubriquei e subscrevo. — *João de Souza Vilhena*. (Inutilizados tres sellos portuguezes no valor total de cento e doze réis). No verso dessa rogatoria estavam oppostos sellos portuguezes e estampilhas e se acha feita a conta das custas da mesma, que se encontra devidamente rubricada e legalizada. Em cumprimento ao despacho proferido na petição retro inserta, foi pelo official de justiça deste Juizo, Augusto Rodrigues Modesto, procedida diligencia para citação dos réos, o que não foi conseguido conforme se lê na certidão abaixo transcripta: *Certidão* — Certifico que em cumprimento á carta rogatoria retro, dirigi-me á rua da Alfandega numero quarenta, para intimar a Palmyra do Carmo e Antonio Luiz Marques, deixei de intimal-os por não os ter encontrado e não ter obtido informações dos mesmos. O referido é verdade e dou fé. Rio, 26 de novembro de 1909. — O official, Augusto Rodrigues Modesto. Não tendo sido encontrados os réos, pelo official de justiça, D. Maria Josephina Paiva de Andrade, dirigiu mais a este Juizo a petição do teor seguinte: *Petição* — Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Federal. Diz D. Maria Josephina Paiva de Andrade que tambem se assigna Maria Josephina Candida Marques de Paiva, supplicante na rogatoria contra Palmyra do Carmo e Antonio Luiz Marques, que, não tendo sido estes encontrados no logar indicado na inclusa rogatoria, e achando-se nesta Capital, em logar incerto e não sabido, precisa isso justificar, afim de serem os supplicantes intimados por edital, pelo que requer que V. Ex. admitta a referida justificação no dia e hora que for designado pelo escrivão, ouvindo-se este P. deferimento. Rio, 26 de novembro de 1909. — P. p., Gustavo Galvão. (Data e assignatura que inutilizaram uma estampilha federal de 300 réis). Nessa petição foi exarado o seguinte — *Despacho*: Como requer. D. Federal, 26 de novembro de 1909. — *A. Pires e Albuquerque*. Que feita prova testemunhal de se acharem os réos nesta Capital em logar incerto e não sabido foi a justificação julgada, conforme se vê da sentença do teor seguinte: — Sentença: Julgo por sentença a justificação de fls. para o fim de mandar expedir os editaes requeridos a fls. Districto Federal, 10 de dezembro de 1909. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*. Em cumprimento a esta sentença, foi extrahido o presente edital para que com o teor delle, fiquem citados Dona Palmyra do Carmo e Antonio Luiz Marques, por todo o conteudo da rogatoria inserto no mesmo edital, ... affixado no logar do costume e delle se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa, para que chegue ao conhecimento dos réos D. Palmyra do Carmo e Antonio Luiz Marques. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909. — Eu, Anfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Heneterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Banco do Brazil, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 1 1/2 hora da tarde, declarada aberta a fallencia da firma em liquidação Joaquim Garcia & Comp., estabelecida nesta cidade para exploração de transporte por via maritima, e, individualmente, a de seus socios solidarios Joaquim Garcia, já fallecido, e Antonio Joaquim de Oliveira Galiado, ficando o seu termo para os effeitos legaes em 23 de dezembro de 1909 e nomeado syndico o credor Banco do Brazil, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 25 de fevereiro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade

do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias dos interessados na fallencia de Dias Prata & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Joaquim de Souza & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Joaquim de Souza & Comp., ex-syndicos da fallencia de Dias Prata & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: *Despacho* — Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para no prazo de dez dias dizerem sobre as contas, e os fallidos pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 28 de janeiro de 1910.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Dias Prata & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Joaquim de Souza & Comp., se acham em cartorio, durante dez dias, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem-se as impugnações que tiverem, sob pena de á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de Raymundo Ferreira Palmeira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Coronel Dario communica aos credores da fallencia de Raymundo Ferreira Palmeira que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os § § 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910.— O escrivão—*Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De terceira praça, para a audiencia especial de 31 do corrente mez, e o abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, á rua Duque de Saxe n. 49, penhorado ao espolio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, em autos do executivo hypothecario que lhe move a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que na audiencia especial deste juizo, de 31 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 144:000$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na fórma do art. 14, § 1º, do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio assobradado sito á rua Duque de Saxe n. 49, com oito janellas de peitoril á frente, porta de entrada ao lado, com quatro janellas de peitoril, escadas de cantaria e grade de ferro; do outro lado, porta de sacada e quatro de peitoril, tudo de portadas de madeira; mede 21m,00 de frente e 21m,00 de fundos; um grande puxado, separado por um passadiço que serve de accommodações interiores e de cozinha; tem como dependencias casa para quartos de criados, cocheira e cavallariças, quarto de banho e lavandaria. O terreno, que fórma a chacara, descripto pelos lotes 17 a 25 pela frente da rua Duque de Saxe, por onde mede 143 metros e fundos até encontrar os terrenos de João Souto e conde de Paraty, confrontando hoje com quem de direito fôr, acha-se situado á freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho. Está avaliado em 180:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão devendo a e maior lanço offerecer acima da quantia de 144:000$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal:

Faz saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no proximo periodo das férias forenses as audiencias deste juizo serão ás quintas-feiras, ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1910. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.— *Raymundo Corrêa.*

Juizo da Sexta Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no proximo dia 22 de abril, ás portas deste Juizo que funcciona á rua Christovão Colombo 84, ao meio dia, logo após a audiencia desse dia serão levados a praça os bens penhorados a Alfredo Pereira de Vasconcellos por Joaquim de Siqueira cujos bens são os constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor seguinte— *Auto de avaliação na fórma abaixo:* Aos 22 dias do mez de dezembro do anno de 1909 e na estação da Piedade, á rua Souza Siqueira n. 16, onde nós avaliadores, nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz fomos vindos, ahi ás 11 horas da manhã, com licença do encarregado e inquilino do predio n. 16, construido em um terreno de dimensões pouco mais ou menos, de 4 1/2 a 5 metros de frente por 25 a 30 de fundos, de edificação mixta, com porão, tendo sala, dous quartos, com tres aberturas á frente, cozinha, sobrado, e depois de bem tudo examinado, accordamos que seu valor deve montar no maximo em 1:200$000. E damos por findo nossa missão por nada mais haver a avaliar e lavramos o presente auto de avaliação conforme reciprocamente assignamos. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909. *Jorge Barreto, Ilydio Carlos de Souza e Lydio Nunes de Castro.* E assim serão os ditos bens arrematados por quem mais dér e maior lanço offerecer sobre a avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou passar o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e affixado no logar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de janeiro de 1910. Eu, Antonio Affonso Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo ausente Miguel Antonio Ferreira, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado chamado a este Juizo o réo Miguel Antonio Ferreira, portuguez, que residiu á travessa das Partilhas n. 12, para comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. Promotor Publico adjuncto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente para ser affixado e, por copia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. *Flaminio Barbosa de Rezende.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã os apo entados de todos os ministerios, reformados da policia e corpo de bombeiros.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Guaratuba e Guarakessaba, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Nolisement*, para Durban, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Italia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itapema*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h 07m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA — A' sombra	TEMPERATURA — Maxima da vespera	TEMPERATURA — Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO — Direcção	VENTO — Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
lém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
rnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
rtaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
tal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
rahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
cife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
zeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
acajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
bna	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
tité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
bá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
eraba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ura	761.88	27.5	29.8	22.2	20.02	Meio nublado	Bom	NE	2	Nev. ten. alto
Barbacena	761.8[illegible]	22.8	21.0	18.0	14.98	Limpo	Muito claro	NE	2	..
Juiz de Fóra	7[illegible]3.81	21.2	28.2	2[illegible].6	16.[illegible]3	Meio nublado	Muito bom	N	2	..
Central (Rio)	760.53	27.8	31.0	[illegible]4.4	18.31	Limpo	Claro	NNW	2	..
Campinas	76[illegible].[illegible]2	2[illegible].2	28.0	18.3	[illegible]9.14	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
S. Paulo	760.87	25.7	[illegible]8.8	1[illegible].2	18.10	Quasi limpo	Bom	NW	3	..
Santos	760.58	30.4	33.6	24.2	1[illegible].63	Meio nublado	Bom	SE	2	..
Guarapuava	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curytyba	7[illegible]1.45	22.2	28.0	19.[illegible]	15.[illegible]3	Nublado	Encoberto	NW	4	..
Paranaguá	7[illegible]9.[illegible]8	27.2	30.0	2[illegible].4	2[illegible].[illegible]0	Nublado	Sombrio	E	8	..
Florianopolis	758.25	24.8	2[illegible].9	2[illegible].0	2[illegible].93	Nublado	Incerto	S	3	..
adas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	75[illegible].40	25.0	29.0	21.0	1[illegible].65	Quasi limpo	—	SE	2	—
ny	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria	75[illegible].97	24.0	27.0	2[illegible].5	19.[illegible]3	Meio nublado	Bom	Calma	0	—
Porto Alegre	759.[illegible]9	26.5	34.2	26.2	24.89	Nublado	Ameaçador	NE	3	Nev. ten. baixo
Cordoba +	754.50	24.0	31.0	14.0	14.94	Limpo	—	Calma	0	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grande	758.68	2[illegible].4	29.5	22.0	20.70	Limpo	Muito claro	NNW	1	..
Mendoza +	754.[illegible]0	24.0	3[illegible].0	14.[illegible]	2[illegible].1[illegible]	Limpo	—	E	2	—
Rosario +	75[illegible].[illegible]0	27.[illegible]	34.0	1[illegible].[illegible]	1[illegible].0[illegible]	Limpo	—	N	6	—
Montevidéo	757.10	2[illegible].4	27.0	21.[illegible]	11.26	Nublado	Máo	E	3	Chuviscos
Buenos-Aires +	7[illegible]5.00	26.0	31.0	17.0	12.06	Limpo	—	NW	2	—

OCCURRENCIAS

Em Santos choveu hontem 3,m/m70.

Em Curytiba cahiram aguaceiros e trovejou a W na tarde de hontem.

Em Florianopolis choveu, trovejou e relampejou na tarde e em parte da noite de hontem, sendo recolhidos 40.[illegible]0 de chuva.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Barbacena com 18°.0 e em Campinas com 18.3

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 28 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diver.
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1.0 a. m....	752.9	25.8	18.0	73	0.0	Calma	4	C. CK	
2.0 a. m....	753.0	25.7	18.3	75	1.5	WSW			
3.0 a. m....	752.8	25.4	17.9	74	0.0	Calma			
4.0 a. m....	752.4	25.2	17.3	73	0.0	Calma	0	Limpo	
5.0 a. m....	753.1	24.9	17.7	76	0.0	Calma			
6.0 a. m....	753.5	24.8	17.8	77	0.0	Calma			
7.0 a. m....	753.9	24.8	17.6	76	1.7	NW	0	Limpo	
8.0 a. m....	754.4	25.5	16.6	69	2.8	NNW			
9.0 a. m....	751 7	23.7	16.3	63	3.8	NNW			
10.0 a. m....	754 4	28.3	17.5	59	3.2	N	0	Limpo	
11.0 a. m....	754 4	28.8	17.5	60	3.1	N			
1/2 dia......	754.0	30.8	18.9	61	2.3	SSE			
1.0 p. m....	753 6	29.7	17.7	65	6.2	SSE	2	C. K	
2.0 p. m....	753.2	27.5	17.7	65	6 2	SSE			
3.0 p. m....	753.0	26.6	16.8	65	4.6	SSE			
4.0 p. m....	752.1	28.3	17.1	60	6.7	SSE	2	C. K	
5.0 p. m....	752.5	29.9	18.2	53	6 0	SSE			
6.0 p. m....	752 4	29.8	17.7	57	4.5	SSE			
7.0 p. m....	752.6	29.3	18.2	60	3 1	SSE	2	SE. K	L a W ás 7 12 p. m.
8.0 p. m....	753 2	29.0	17.4	59	1.5	ESE			
9.0 p. m ...	753.7	28.7	18.1	62	0 0	Calma			
10.0 p m....	753.8	28.9	17.8	60	1.3	N	1	C. K	
11.0 p. m....	754.1	28.4	18.1	63	0.0	Calma			
1/2 noite.....	754.0	27.8	18.1	66	2.0	NNW			
Médias....	753.40	27.11	17.68	65.7	2.6		1.4		

Temperatura : maxima 31°.0 ás 12 hs. 15 p. m.; minima 24°.4 ás 6 hs. 20 a. m. Evaporação em 24 horas... Ozone: 7 hs. m. 7 hs. n. 0. Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 0.00, ás 7 horas da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 12 h. = 12 hs. 10 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de janeiro de 1910 :

Em ouro....	87:271$961	
Em papel....	127:943$428	215:215$389
Renda arrecadada de 1 a 29 de janeiro de 1910.......		6.776:587$747
Em igual periodo de 1909..		6.475:078$645
Differença a maior em 1910		301:509$102

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de janeiro de 1910

Interior....................		10:306$471
Consumo :		
Fumo.........	1:193$000	
Bebidas........	10:487$000	
Phosphoros..,.	24:600$000	
Calçado.......	1:725$000	
Perfumarias...	729$000	
E. pharmaceuticas........	940$000	
Vinagre.......	1:010$000	
Conservas.....	700$000	
Chapéos.......	68 $000	
Tecidos........	6:200$000	
Registro.......	3:55 $000	51:222$000
Extraordinaria.............		4:522$527
Deposito....................		1:195$000
Renda com applicação especial		1:943$687
		69:189$385
Renda de 1 a 28 de janeiro de 1910........		1.954:340$762
		2.023:530$147
Em igual periodo de 1909...		1.661:185$248

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

E' convidado a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias contados da data da publicação deste, o representante da firma Barbosa, Albuquerque & Comp., afim de assignar o contracto do grupo 6°, assucar, sob pena de perda da caução, caso não compareça.

Directoria de Contabilidade, 29 de janeiro de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director-geral.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do anno findo, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e de accordo com o art. 54 da lei n. 2..21, de 30 de dezembro do mesmo anno, serão recebidas neste internato, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, até o dia 31 do corrente, propostas para fornecimentos, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposição dos interessados, e para os quaes não se apresentaram concurrentes na anterior concurrencia.

As propostas serão abertas no dia 31, ás 3 horas da tarde, na presença dos concurrentes.

Grupo 1 — Legumes. Grupo 2 — ...

Condições

Estes artigos serão de primeira quali...

As propostas deverão ser apresentadas ... duplicata, em enveloppes fechados ... damente estampilhadas as primeiras ... datadas e assignadas, até o dia acima ... cado, ao meio dia, em que serão as m... abertas em presença dos concurren... vendo ser acompanhadas de 100$ ... grupo n. 2 e 300$ as do grupo n. 1.

Esta caução poderá ser levantada d... de assignado o contracto de fornecim...

Os proponentes deverão apresen... cumentos que provem estar quites ... Fazenda Municipal, bem assim ter p... imposto de industrias e profissões.

O proponente que, uma vez acceit... proposta (no todo ou em parte), não a... o contracto dentro do prazo de tr... perderá o direito á restituição do de... que reverterá para o patrimonio d... stituto.

Nos contractos que opportunamente assignarem com os proponentes prefe... declararão as condições sobre acquisiç... trega e multas relativas ao cumpr... das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Nacional Bernardo de V... cellos, 22 de janeiro de 1910.—O e... *Salathiel Firmino Gonçalves.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIR... LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do sr. Dr. director, faço pu... para conhecimento dos interessados ... a partir desta data e pelo prazo de tr... zes, estará aberta na secretaria deste ... tuto, todos os dias uteis, das 10 da m...

ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

—

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel da Costa, multado em 20$, por não ter cumprido a intimação n. 19.439 relativa ao barracão sito á rua Mar[illegible] sem numero, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario.

Pela visita sanitaria externa do Porto:

O commandante do paquete allemão *Erlangen*, multado em 200$, por infracção do art. 78 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de janeiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção.

—

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de accessorios de illuminação para varias delegacias e repartimentos policiaes, durante o corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse serviço deve, no dia 3 de fevereiro proximo, ao meio dia, apresentar suas propostas, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com sello devidamente inutilizado, com o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, no fim, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, caso o proponente acceito não compareça para effectuar aquelle acto. As condições são as seguintes:

1.ª O contractante obriga-se a fornecer, mediante requisição da Secretaria de Policia, os seguintes artigos, imprescindiveis á illuminação:

Véos de seda vegetal (um).
Chaminés meio crystal (uma).
Véos de inversão-bocá (um).
Globos de inversão opala (um).
Calices de inversão com aro de metal (um).
Galerias Auer (uma).
Apparelhos Auer completos (um).
Boquilhas de magnesia (uma).
Tulipas de crystal (uma).
Calices de inversão duplo (um).
Peras furadas, marca Jean (uma).
Apparelhos electro-gaz, marca Eros (um).
Curvas de metal (uma).
Véos de 200 velas (um).
Agulhetas (uma).
Arandellas bronzeadas para gaz (uma).
Globos (um).
Depositos de metal para kerozene (um).
Bocal idem, systema Belga (um).
Bicos para acetyleno (um).
Chaminés belgas (um).
Buzens de metal (um).
Ligações para buzens (uma).
Canno de chumbo para gaz (kilo).
Escapulas 3/4, 1/2 e 3/8 (duzia).
Véos de inversão marca Eros (um).
Estanho (kilo).
Globos para lampadas de uma luz a quatro luzes (um).
Accendedores (um)
Pavios para accendedores (caixa).
Chaminés de mica (uma).
Elbos (uma).
Blocks (um).
Bicos communs (duzia).

2.ª Os proponentes encontrarão nesta Secretaria amostras de todos os artigos acima designados, de maneira que inteirando-se de sua qualidade, apenas mencionarão os preços de seus similares, sendo recusadas as propostas que não estiverem nestas condições.

3.ª O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta repartição.

4.ª O contractante dará uma caução de 1:000$ em dinheiro, para fiel execução do contracto.

5.ª Incorrerá o contractante em multas de 100$ a 300$, impostas, administrativamente, pelo Dr. chefe de policia, por faltas commettidas nos fornecimentos, que importem em infracções do presente contracto, sendo que, si se repetirem, poderá ser o mesmo contracto rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial.

6.ª O contractante fica, igualmente, obrigado a continuar o fornecimento, pelo preço de seu contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

7.ª Finalmente, previne-se de que serão escrupulosamente observadas todas as disposições do art. 54 da lei do Orçamento em vigor.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 25 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Provença Gomes*. (.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titul 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 3 — Quadrante—CFC: 183 caixas sem numero, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Tyne*..., descarregadas em 6 de maio de 1909; consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

AL: 1 barril sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregado em 8 de maio de 1909, consignado a Antonio [illegible].

KR ou ACG: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

TG: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Ant*..., descarregada em 17 de maio de 1909, consignada a Teixeira de Castro & Comp.

FG: 25 caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Ville*..., descarregadas em 18 de maio de 1909, consignadas a França Gomes & Comp.

AG: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 14 de maio de 1909, consignada a D. Anna Pires Ribeiro.

Quadrante—Alvaro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Alvaro de Barros.

PC: 2 barris sem numero, vindos do Porto na barca *Soares da Costa*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a Prista & Comp.

AAS: 2 barris sem numero, procedentes de Genova, no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregados em 22 de maio de 1909, consignação ignorada.

ES: 40 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Elias [illegible].

MS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mendes Silva & Comp.

Alvaro: 1 caixa sem numero, ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 24 de maio de 1909; consignação ignorada.

Sem marca: 2 saccos sem numero, ignora-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

Sem marca: 3 amarrados de panellas sem numero, descarregados em 24 de maio de 1909; ignora-se o mais.

Armazem n. 6—LPCAT: 4 barricas numero 67 e sem numeros, procedentes de Amsterdam, no vapor hollandez *Dijland*, descarregadas em 1 de maio de 1909; consignadas á ordem.

Idem: 25 ditas ns. 19/20 e 23/45, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

M: 1 barril sem numero, idem, idem, idem; consignado a Mendes Silva & Comp.

K: 4 barris ns. 1/4, vindos de Genova no vapor italiano *Alberti*, descarregados em 6 de maio de 1909; consignados á ordem

RV: 1 caixa n. 1.330, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

NC: 1 dita n. 26.59, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Almirante Superintendente de Navegação: 1 dita n. 26.591, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada ao Sr. almirante Superintendente da Navegação.

O Malho—901: 5 encerados ns. 1/5, vindos de Nova York no vapor inglez *Moorgate*, descarregados em 17 de maio de 1909; consignados a *O Malho*.

KH: 11 barricas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas á ordem.

M. John Crashley: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Polarlgermann*, descarregado em 5 de maio de 1909; consignada a M. John Crashley.

RVJ: 3 caixas, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Polarly*..., descarregadas em 15 de maio de 1909, consignadas a Isnard & Comp.

Idem: 1 barrica n. 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo—8J: 4 caixas ns. 265/68, vindas de Genova no vapor italiano *Principe Udine*, descarregadas em 29 de maio de 1909, consignadas á ordem.

Idem: 1 enfardado n. 269, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

IAC: 10 caixas ns. 3.515/24, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

RGV: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a D'O... & Irmã.

SAM: 1 caixa n. 859, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Sem marca: 1 barril sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Principe Udine*,

descarregado em 29 de maio de 1909, consignação ignorada.

Terceira Secção, 14 de janeiro de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, faço publico que nesta data é aberta a inscripção para a matricula para oito vagas do curso de marinha, 28 do curso de machinas e para os cursos annexos.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

1ª, que é brazileiro;

2ª, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3ª, que a sua idade, para matricula no curso de marinha, está comprehendida entre 15 e 18 annos; para o curso de machinas entre 17 e 18 annos, e para os cursos annexos, entre 18 e 25 annos;

4ª, que, a fim de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessaria á vida do mar;

5ª, que, finalmente, está approvado pelo Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes materias:

Para o curso de marinha: portuguez, francez, inglez, geographia, especialmente do Brazil, historia, especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Para o curso de machinas e annexos: portuguez, francez, inglez, noções de geographia e historia geral, arithmetica, algebra, geometria plana e trigonometria rectilinea.

Além das condições acima estabelecidas para os candidatos á matricula no curso de marinha, haverá exame de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em provas graphicas de desenho geometrico elementar, que será feito na escola, de accordo com o programma para esse fim organizado.

A inscripção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feita mediante requerimento ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos candidatos, e instruidos dos documentos que comprovem as condições acima estatuidas.

Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula no curso de marinha deverão declarar que aceitam as responsabilidades estabelecidas pelo art. 22 do actual regulamento, os do curso de machinas as do art. 23 e os dos cursos annexos as dos arts. 37, 209 e 232.

Os candidatos á matricula nos cursos annexos, além das condições acima citadas, deverão apresentar prova de identidade de pessoa.

Os candidatos á matricula no curso de machinas e annexos, que não tiverem exames das materias exigidas, poderão prestal-os nesta escola.

A inscripção será encerrada no dia 31 do corrente mez.

Escola Naval, 7 de janeiro de 1910. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (·

—

De ordem do Sr. vice-almirante director previno aos interessados que á inspecção de saude para os candidatos á matricula terá logar no proximo dia 2 de fevereiro, ao meio-dia.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha, das 10 horas ao meio-dia.

Escola Naval, 29 de janeiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (·

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Launes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montaury, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinto, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—*José Salustiano P. dos Reis*, general de brigada. (·

—

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (·

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DO EMBARCADOURO DE GADO DA ESTAÇÃO DE RIO DAS PEDRAS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 1 de fevereiro proximo será inaugurado o embarcadouro de gado da estação de Rio das Pedras.

Escriptorio do Trafego, 29 de janeiro de 1910.— *J. J. de Sá Freire*. (·

Estrada de Ferro Cen[tral] do Brazil

ABATIMENTO NAS PASSAGENS DE IDA E [VOLTA] DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAV[AL]

Para conhecimento do publico, de[claro], de ordem da directoria, que fica con[cedido] o abatimento de 50 % no preço dos b[ilhetes] de ida e volta das estações do interi[or para] a Capital e vice-versa, nos trens de [grande] e nos de pequena velocidade, emitt[idos do] dia 1 ao dia 8 de fevereiro proximo f[uturo], inclusive, servindo a volta até o di[a 15 do] referido mez.

Escriptorio do trafego, 27 de jan[eiro de] 1910.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director

—

ABATIMENTO NAS PASSAGENS DE IDA E [VOLTA] DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAV[AL]

Para conhecimento do publico decl[aro, de] ordem da directoria, que fica conc[edido] abatimento de 50 % no preço dos b[ilhetes] de ida e volta das estações do interio[r para] a Capital, nos trens de grande e nos de [pe]quena velocidade, emittidos do dia 1 [ao] 8 de fevereiro proximo futuro, inc[lusive,] servindo a volta até o dia 15.

Escriptorio do Trafego, 17 de jan[eiro de] 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-dir[ector].

—

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES PORTO F[ARIA E] VARZEA DA PALMA NO PROLONGAME[NTO DA] LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria declaro, pa[ra co]nhecimento do publico, que, no dia 1 [de fe]vereiro proximo, serão abertas ao traf[ego de] passageiros, bagagens, encommendas[, mer]cadorias, vehiculos, valores, etc., as [esta]ções Porto Faria no kilometro 93[illegible] Varzea da Palma no kilometro 962.[illegible] prolongamento da linha do centro, [vigo]rando para a circulação dos trens o se[guinte] horario:

IDA	S 5 DE TARDE		M DE M[ANHÃ]
	Cheg.	Part.	Cheg.
Lassance........	4.20	4.40	11.50
Porto Faria.....	5.20	5.22	1.05
Varzea da Palma	6.03	—	2.1[illegible]

VOLTA	S 6 DE MANHÃ		M DE T[ARDE]
	Cheg.	Part.	Cheg.
Varzea da Palma	—	8.27	—
Porto Faria.....	9.13	9.15	1.15
Lassance........	9.55	10.20	2.15

Escriptorio do Trafego, 22 de [janeiro] de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-dir[ector].

Estrada de Ferro Central do Brazil

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

DE MANHÃ

IDA	Central	Lauro Muller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
1	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.44	12.45
3	12.40	12.45	12.48	12.51	12.54	12.56	12.58	1.00	1.03	1.06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	1.22	1.24	1.25
5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2.24	2.25
7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3.24	3.25
9	3.30	3.35	3.38	3.41	3.41	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	4.14	4.15
11	3.50	3.55	3.58	4.01	4.04	4.06	4.08	4.10	4.13	4.16	4.18	4.21	4.23	4.26	4.29	4.32	4.34	4.35
13	4.05	4.10	4.13	4.16	4.19	4.21	4.23	4.25	4.28	4.31	4.33	4.36	4.38	4.41	4.44	4.17	4.49	4.50
15	4.15	4.20	4.23	4.26	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	4.57	4.59	5.00
17	4.25	4.30	4.33	4.36	4.39	4.41	4.43	4.45	4.48	4.51	4.53	4.56	4.58	5.01	5.04	5.07	5.09	5.10
19	4.35	4.40	4.43	4.46	4.49	4.51	4.53	4.55	4.58	5.01	5.03	5.06	5.08	5.11	5.14	5.17	5.19	5.20
21	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	5.27	5.29	5.30
23	4.55	5.00	5.03	5.06	5.09	5.11	5.13	5.15	5.18	5.21	5.23	5.26	5.28	5.31	5.34	5.37	5.39	5.40
25	5.05	5.10	5.13	5.16	5.19	5.21	5.23	5.25	5.28	5.31	5.33	5.36	5.38	5.41	5.44	5.47	5.49	5.50
27	5.15	5.20	5.23	5.2	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	5.57	5.59	6.00
29	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	6.14	6.15
31	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.03	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	6.27	6.29	6.30
33	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
35	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	6.57	6.59	7.00
37	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.55	6.58	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	7.14	7.15
39	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	7.13	7.16	7.18	7.21	7.24	7.27	7.29	7.30
41	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.25	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44	7.45
43	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	7.59	8.00
45	7.25	7.30	7.33	7.36	7.39	7.41	7.43	7.45	7.18	7.51	7.53	7.56	7.58	8.01	8.04	8.07	8.09	8.10
47	7.35	7.40	7.43	7.46	7.49	7.51	7.53	7.55	7.58	8.01	8.03	8.06	8.08	8.11	8.14	8.17	8.19	8.20
49	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	8.13	8.16	8.18	8.21	8.24	8.27	8.29	8.30
51	7.55	8.00	8.03	8.06	8.09	8.11	8.13	8.15	8.18	8.21	8.23	8.26	8.28	8.31	8.34	8.37	8.39	8.40
53	8.05	8.10	8.13	8.16	8.19	8.21	8.23	8.25	8.28	8.31	8.33	8.36	8.38	8.41	8.44	8.47	8.49	8.50
55	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.51	8.57	8.59	9.00
57	8.30	8.35	8.38	8.41	8.41	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
59	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29	9.30
61	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
63	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57	9.59	10.00
65	9.35	9.40	9.43	9.46	9.49	9.51	9.53	9.55	19.58	10.01	10.03	10.06	10.08	10.11	10.14	10.17	19.19	10.20
67	9.55	10.00	10.03	10.06	10.09	10.11	10.13	10.15	0.18	10.21	10.23	10.26	10.28	10.31	10.34	10.37	10.39	10.40
69	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10.54	10.57	10.59	11.00
71	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11.08	11.21	11.23	11.26	11.29	11.31	11.34	11.37	11.39	11.40
73	11.15	11.20	11.23	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.54	11.57	11.59	12.00
75	11.45	11.50	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12.08	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.24	12.27	12.29	12.30

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigora do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

SU....

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira
•77	12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.48	12.51	12.54	12.57	12.5
•79	12.45	12.50	12.53	12.56	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	1 27	1.2
81	1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	1.57	1.5
•83	1.45	1.50	1.53	1 56	1.59	2.01	2.03	2.05	2 08	2.11	2 13	2.1	2.18	2 21	2.24	2. 7	2 2
85	2.10	2 15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	2 52	2 5
•87	2.30	2 3	2.38	2 41	2.44	2.46	2.48	2 50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3 09	3.12	3
89	2.45	2.50	2.53	2.56	2. 9	3 01	3.03	3.05	3.08	3.11	3.13	3.16	3.18	3.21	3.24	3 27	3.
•91	3.00	3. 5	3 08	3.11	3.14	3 16	3.18	3.20	3.23	3.26	3 28	3.31	3.33	3.36	3.39	3.42	3 4
93	3.15	3.2	3.23	3.26	3.29	3.31	3.33	3.35	3.38	3.41	3.43	3.46	3.48	3.51	3 54	3.57	3.5
•95	3.3	3.35	3 38	3.41	3.44	3.46	3.48	3 50	3.5	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4 09	4.12	4
•97	3.45	3.50	3.53	3 56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4 21	4.24	4 27	4
99	4.00	4.05	4 08	4.11	4.14	4.1	4 18	4.20	4. 3	4.26	4 28	4.31	4. 3	4.36	4.39	4 42	4.4
101	4.10	4.15	4.18	4.21	4.24	4.26	4.28	4.30	4.33	4.36	4.38	4.41	4.43	4.46	4.49	4.52	4.5
•103	4.2	4.2	4 28	4 31	4.34	4.36	4.38	4.40	4.43	4.46	4.48	4.51	4 53	4.56	4.59	5.02	5.04
105	4.30	4 35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4 53	4.56	4 58	5.01	5.03	5.06	5.0	5 12	5.1
•107	4.40	4.45	4 48	4.51	4.54	4 56	4.58	5.00	5.03	5.06	5.08	5.11	5.13	5.16	5.19	5 22	5.2
109	4.50	4.55	4.58	5.01	5.04	5.06	5.08	5.10	5.13	5.16	5 18	5.21	5.23	5.26	5.29	5 32	5.
111	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5.20	5.23	5 26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5 42	5.
113	5. 6	5.11	5.14	5.17	5.20	5.22	5 24	5 26	5.29	5 32	5.34	5.37	5 39	5.42	5.45	5.48	5
•115	5.12	5.17	5.20	5.23	5. 6	5 28	5.30	5.32	5.35	5.38	5.40	5.43	5 45	5.48	5.51	3.54	5
117	5.18	5.23	5 26	5.29	5.32	5.31	5.36	5.38	5.41	5.44	5 46	5 49	5 51	5.54	5.57	6.00	6
•119	5.24	5.29	5 32	5.35	5.38	5.40	5 42	5.44	5 47	5.50	5.52	5.55	5 57	6.00	6.03	6.06	6.
121	5. 0	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6 06	6.09	6.12	6.1
123	5.36	5 41	5.44	5 47	5.50	5 52	5 54	5.56	5.59	6.02	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.18	6
125	5.42	5 47	5 50	5 53	5.56	5 58	6.00	6.02	6.05	6.08	6.10	6.13	6 15	6.18	6. 1	6.24	6.
•127	5. 8	5 53	5.56	5.59	6.02	6.04	6.0	6.08	6.11	6.14	6.16	6.19	6.21	6.24	6.27	6.30	6.
129	6.00	6.05	6 08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.
131	6.10	6.15	6.18	6.21	6.24	6.26	6.28	6.30	6.33	6 36	6.38	6.41	6.43	6 46	6.49	6.52	6.5
133	6 20	6. 5	6.28	6.31	6.34	6 36	6. 8	6.40	6.43	6.46	6.48	6 51	6.5	6 56	6.59	7.02	7.
•135	6.30	6.35	6.38	6 41	6 44	6 46	6.48	6.50	6.53	6.56	6.58	7 01	7 03	7.06	7.09	7.12	7.1
137	6. 0	6.45	6.48	6 51	6.51	6.56	6.58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	7.22	7.2
•139	6.50	6.55	6.58	7.01	7.04	7.06	7.08	7.10	7.13	7.16	7.18	7.21	7.23	7.2	7.29	7.32	7.3
141	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7 39	7.42	7.4
143	7.15	7.20	7.23	7.26	7. 9	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	7.43	7.46	7.48	7.51	7.54	7.57	7.5
•145	7.30	7.35	7.38	7 41	7.44	7.46	7.48	7 50	7 53	7.56	7.58	8.01	8.03	8 06	8.09	8 12	8.
147	7.45	7.50	7.53	7 56	7.59	8.01	8 03	8.05	8.08	8.11	8 13	8.16	8.18	8.21	8.24	8. 7	8
•149	8.00	8 05	8 08	8.11	8.14	8.16	8.18	8 20	8.23	8.26	8 28	8.31	8.33	8.36	8 39	8.42	8.1
151	8 15	8.20	8.23	8 26	8.29	8.31	8.33	8 35	8.38	8.41	8.43	8 46	8.48	8.51	8.54	8. 7	8.
153	8.30	8 35	8 38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.1
•155	8.4	8.50	8.53	8.56	8.59	9 01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.
157	9.0	9.05	9 08	9.11	9.14	9.16	9 18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9. 3	9.3	9.39	9.42	9.
•159	9.20	9 25	9 28	9.31	9.34	9.36	9.38	9.40	9.43	9.46	9.48	9.51	9.53	9 56	9.59	10.02	10.0
161	9.40	9.45	9.48	9.51	9.54	9 56	9.58	10.00	10.03	10.06	10 08	10 11	10.13	10.16	10.19	10.22	10 2
•163	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10 20	10.23	0.26	10.28	10.31	10.33	10 36	10.39	10.42	10.
•165	10.30	10.45	10.48	10.51	10.54	10 56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.0	11.11	11.13	11.16	11.19	11.22	11.2
167	11 00	11.05	11 08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	11.4
169	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12 03	12.06	12.09	12.12	12 1

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller	Central
2	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.51	12.53	12.56	1.00
4	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1.26	1.30
6	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
8	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
10	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.26	4.30
12	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4.56	5.00
14	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5.06	5.10
16	4.35	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.52	4.55	4.57	4.59	5.01	5.03	5.05	5.07	5.10	5.13	5.16	5.20
18	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5.26	5.30
20	4.51	4.53	4.57	5.00	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.26	5.29	5.32	5.36
22	4.57	4.59	5.03	5.06	5.09	5.11	5.14	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.27	5.29	5.32	5.35	5.38	5.42
24	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.25	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5.46	5.50
26	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.56	6.00
28	5.21	5.23	5.27	5.30	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.56	5.59	6.02	6.06
30	5.27	5.29	5.33	5.36	5.39	5.41	5.44	5.47	5.49	5.51	5.53	5.55	5.57	5.59	6.02	6.05	6.08	6.12
32	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.16	6.20
34	5.45	5.47	5.51	5.54	5.57	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.13	6.15	6.17	6.20	6.23	6.26	6.30
36	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6.36	6.40
38	6.05	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.25	6.27	6.29	6.31	6.33	6.35	6.37	6.40	6.43	6.46	6.50
40	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.56	7.00
42	6.30	6.32	6.36	6.39	6.42	6.44	6.47	6.50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7.08	7.11	7.15
44	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.15	7.17	7.20	7.23	7.26	7.30
46	7.00	7.02	7.06	7.09	7.12	7.14	7.17	7.20	7.22	7.24	7.26	7.28	7.30	7.32	7.35	7.38	7.41	7.45
48	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
50	7.30	7.32	7.36	7.39	7.42	7.44	7.47	7.50	7.52	7.54	7.56	7.58	8.00	8.02	8.05	8.08	8.11	8.15
52	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	8.26	8.30
54	8.00	8.02	8.06	8.09	8.12	8.14	8.17	8.20	8.22	8.24	8.26	8.28	8.30	8.32	8.35	8.38	8.41	8.45
56	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
58	8.25	8.27	8.31	8.34	8.37	8.39	8.42	8.45	8.47	8.49	8.51	8.53	8.55	8.57	9.00	9.03	9.06	9.10
60	8.35	8.37	8.41	8.44	8.47	8.49	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9.07	9.10	9.13	9.16	9.20
62	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.26	9.30
64	8.55	8.57	9.01	9.04	9.07	9.09	9.12	9.15	9.17	9.19	9.21	9.23	9.25	9.27	9.30	9.33	9.36	9.40
66	9.05	9.07	9.11	9.14	9.17	9.19	9.22	9.25	9.27	9.29	9.31	9.33	9.35	9.37	9.40	9.43	9.46	9.50
68	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
70	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.0	10.02	10.05	10.08	10.11	10.15
72	9.45	9.47	9.51	9.54	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10.26	10.30
74	10.0	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38	10.41	10.45
76	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.43	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
78	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.52	10.55	10.57	10.59	11.01	11.03	11.05	11.07	11.10	11.13	11.16	11.20
80	10.55	10.57	11.01	11.04	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11.36	11.40
82	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11.56	12.00
84	11.45	11.47	11.51	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.23	12.26	12.30

Horario dos trens de suburbios nos dias uteis, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller
*86	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.55
88	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.0	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1.2
90	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	1.29	1.32	1.35	1.37	1.3	1.41	1.43	1.45	1.47	1.50	1.53	1.5
92	1.45	1.4	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.2	2.23	2.2
94	2.1	2.17	2.21	2.24	2.27	2.2	2.32	2.35	2.37	2.	2.41	2.	2.45	2.47	2.5	2.53	2.5
*96	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.2
98	3.1	3.12	3.16	3.19	3.22	3.24	3.27	3.30	3.32	3.34	3.3	3.38	3.4	3.42	3.45	3.48	3.51
*100	3.25	3.27	3.31	3.34	3.3	3.39	3.42	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.55	3.57	4.00	4.03	4.0
102	3.40	3.42	3.46	3.49	3.52	3.54	3.57	4.00	4.02	4.04	4.0	4.08	4.10	4.12	4.15	4.18	4.21
*104	3.55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4.23	4.25	4.27	4.30	4.33	4.3
106	4.10	4.12	4.16	4.19	4.22	4.24	4.27	4.30	4.32	4.34	4.36	4.38	4.4	4.42	4.4	4.48	4.5
*108	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4.55	4.57	5.00	5.03	5.0
110	4.40	4.42	4.46	4.49	4.52	4.54	4.57	5.00	5.02	5.04	5.0	5.08	5.1	5.1	5.15	5.18	5.2
112	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	5.09	5.12	5.15	5.17	5.19	5.21	5.23	5.25	5.2	5.30	5.33	5.3
*114	5.05	.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.2	5.27	5.29	5.31	5.33	5.35	5.37	5.40	5.43	5.4
116	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	5.35	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.5
118	5.25	5.27	5.31	5.34	5.37	5.39	5.42	5.45	5.47	5.49	5.51	5.53	5.5	5.57	6.0	6.03	6.0
*120	5.35	5.37	5.41	5.44	5.47	5.49	5.52	5.55	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.1
122	5.45	5.47	5.51	5.54	5.5	5.59	6.02	6.05	6.07	6.09	6.11	6.1	6.15	6.17	6.20	6.23	6.2
*124	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.1	6.15	6.17	6.19	6.21	6.2	6.25	6.27	6.30	6.38	6.3
126	6.05	6.07	6.11	6.14	6.17	6.19	6.22	6.2	6.27	6.29	6.31	6.3	6.	6.37	6.40	6.43	6.4
128	6.15	6.17	6.21	6.2	6.27	6.2	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.5
*130	6.25	6.27	6.31	6.34	6.3	6.39	6.42	6.45	6.47	6.49	6.51	6.53	6.55	6.57	7.00	7.03	7.0
132	6.35	6.37	6.41	6.44	6.47	6.49	6.52	6.5	6.5	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13	7.1
*134	6.45	6.47	6.51	6.54	6.57	6.59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7.1	7.17	7.20	7.23	7.2
136	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.2	7.25	7.27	7.30	7.33	7.3
138	7.05	7.07	7.11	7.14	7.17	7.19	7.22	7.25	7.27	7.29	7.31	7.33	7.3	7.37	7.40	7.43	7.4
*140	7.15	7.17	7.21	7.2	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.4	7.45	7.47	7.50	7.53	7.5
142	7.25	7.27	7.31	7.34	7.37	7.3	7.4	7.45	7.4	7.49	7.51	7.53	7.5	7.57	8.00	.03	8.0
*144	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.5	8.01	8.0	8.05	8.07	8.10	8.13	8.1
146	7.45	7.47	7.51	7.54	7.57	7.59	8.02	8.05	8.07	8.09	8.11	8.13	8.15	8.17	8.20	8.23	8.2
148	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.0	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33	8.3
*150	8.15	8.17	8.21	8.2	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.4	8.45	8.47	8.5	8.53	8.5
*152	8.30	8.37	8.36	8.3	8.42	8.44	8.47	8.50	8.52	8.54	8.56	8.58	9.00	9.02	9.05	9.08	9.1
154	8.45	8.42	8.5	8.54	8.59	8.5	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.1	9.15	9.17	9.20	9.23	9.2
*156	9.00	9.02	9.06	9.09	9.12	9.14	9.17	9.20	9.22	0.24	9.26	9.28	9.30	9.32	9.3	9.38	9.
158	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.4	9.47	9.5	9.53	9.5
*160	9.3	9.37	9.41	9.4	9.47	9.49	9.5	9.55	9.57	9.59	10.01	10.03	10.05	10.07	10.1	10.1	10.1
162	9.55	9.57	10.01	10.0	10.07	10.09	10.1	10.15	10.17	10.19	10.21	10.2	10.25	10.27	10.3	10.33	10.
*164	10.15	10.17	10.2	10.2	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	10.4	10.45	10.47	10.50	10.5	10.
166	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	10.49	10.5	10.55	10.57	10.59	11.01	11.0	11.0	11.07	11.10	11.13	11.1
*168	10.55	10.57	11.01	11.0	11.07	11.09	11.12	11.15	11.17	11.19	11.21	11.23	11.25	11.27	11.30	11.33	11.
*170	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.02	12.05	12.08	12.1

OBSERVAÇÕES

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas terminaes, o da chegada. Todos os trens são formados com carros de 1ª e 2ª classes.

Os trens indicados com o signal * conduzem bagagens e encommendas.

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. — Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo. — *P. Frontin*, director. *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira	D. Clara
1	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.44	12.45
3	12.40	12.45	12.48	12.51	12.54	12.56	12.58	1.00	1.03	1.06	1.08	1.11	1.13	1.16	1.19	1.22	1.24	1.25
5	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2.24	2.25
7	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3.24	3.25
9	4.00	4.05	4.08	4.11	4.14	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	4.44	4.45
11	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5.14	5.15
13	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	5.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5.44	5.45
15	5.20	5.25	5.28	5.31	5.34	5.36	5.38	5.40	5.43	5.46	5.48	5.51	5.53	5.56	5.59	6.02	6.04	6.05
17	5.40	5.45	5.48	5.51	5.54	5.56	5.58	6.00	6.03	6.06	6.08	6.11	6.13	6.16	6.19	6.22	6.24	6.25
19	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44	6.45
21	6.20	6.25	6.28	6.31	6.34	6.36	6.38	6.40	6.43	6.46	6.48	6.51	6.53	6.56	6.59	7.02	7.04	7.05
23	6.40	6.45	6.48	6.51	6.54	6.56	6.58	7.00	7.03	7.06	7.08	7.11	7.13	7.16	7.19	7.22	7.24	7.25
25	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	7.28	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44	7.45
27	7.20	7.25	7.28	7.31	7.34	7.36	7.38	7.40	7.43	7.46	7.48	7.51	7.53	7.56	7.59	8.02	8.04	8.05
29	7.40	7.45	7.48	7.51	7.54	7.56	7.58	8.00	8.03	8.06	8.08	8.11	8.13	8.16	8.19	8.22	8.24	8.25
31	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	8.28	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	8.44	8.45
33	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	8.43	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8.59	9.00
35	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.55	8.58	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14	9.15
37	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29	9.30
39	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44	9.45
41	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.54	9.57	9.59	10.00
43	9.30	9.35	9.38	9.41	9.44	9.46	9.48	9.50	9.53	9.56	9.58	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12	10.14	10.15
45	9.45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10.03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	10.21	10.24	10.27	10.29	10.30
47	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	10.44	10.45
49	10.15	10.20	10.23	10.26	10.29	10.31	10.33	10.35	10.38	10.41	10.43	10.46	10.48	10.51	10.54	10.57	10.59	11.00
51	10.30	10.35	10.38	10.41	10.44	10.46	10.48	10.50	10.53	10.56	10.58	11.01	11.03	11.06	11.09	11.12	11.14	11.15
53	10.45	10.50	10.53	10.56	10.59	11.01	11.03	11.05	11.08	11.11	11.13	11.16	11.18	11.21	11.24	11.27	11.29	11.30
55	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	11.44	11.45
57	11.15	11.20	11.23	11.26	11.29	11.31	11.33	11.35	11.38	11.41	11.43	11.46	11.48	11.51	11.54	11.57	11.59	12.00
59	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	12.14	12.15
61	11.45	11.50	11.53	11.56	11.59	12.01	12.03	12.05	12.08	12.11	12.13	12.16	12.18	12.21	12.24	12.27	12.29	12.30

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

IDA	Central	Lauro Müller	S. Christovão	Mangueira	S. Francisco Xavier	Rocha	Riachuelo	Sampaio	Engenho Novo	Meyer	Todos os Santos	Engenho de Dentro	Encantado	Piedade	Frontin	Cascadura	Madureira
63	12.00	12.05	12.08	12.11	12.14	12.16	12.18	12.20	12.23	12.26	12.28	12.31	12.33	12.36	12.39	12.42	12.44
65	12.15	12.20	12.23	12.26	12.29	12.31	12.33	12.35	12.38	12.41	12.43	12.46	12.18	12.51	12.54	12.57	12.59
67	12.30	12.35	12.38	12.41	12.44	12.46	12.48	12.50	12.53	12.56	12.58	1.01	1.03	1.06	1.09	1.12	1.14
69	12.45	12.50	12.53	12.56	12.59	1.01	1.03	1.05	1.08	1.11	1.13	1.16	1.18	1.21	1.24	1.27	1.29
71	1.00	1.05	1.08	1.11	1.14	1.16	1.18	1.20	1.23	1.26	1.28	1.31	1.33	1.36	1.39	1.42	1.44
73	1.15	1.20	1.23	1.26	1.29	1.31	1.33	1.35	1.38	1.41	1.43	1.46	1.48	1.51	1.54	1.57	1.59
75	1.30	1.35	1.38	1.41	1.44	1.46	1.48	1.50	1.53	1.56	1.58	2.01	2.03	2.06	2.09	2.12	2.14
•77	1.40	1.45	1.48	1.51	1.54	1.56	1.58	2.00	2.03	2.06	2.08	2.11	2.13	2.16	2.19	2.22	2.24
79	1.50	1.55	1.58	2.01	2.04	2.06	2.08	2.10	2.13	2.16	2.18	2.21	2.23	2.26	2.29	2.32	2.34
•81	2.00	2.05	2.08	2.11	2.14	2.16	2.18	2.20	2.23	2.26	2.28	2.31	2.33	2.36	2.39	2.42	2.44
83	2.10	2.15	2.18	2.21	2.24	2.26	2.28	2.30	2.33	2.36	2.38	2.41	2.43	2.46	2.49	2.52	2.54
85	2.20	2.25	2.28	2.31	2.34	2.36	2.38	2.40	2.43	2.46	2.48	2.51	2.53	2.56	2.59	3.02	3.04
•87	2.30	2.35	2.38	2.41	2.44	2.46	2.48	2.50	2.53	2.56	2.58	3.01	3.03	3.06	3.09	3.12	3.14
89	2.40	2.45	2.48	2.51	2.54	2.56	2.58	3.00	3.03	3.06	3.08	3.11	3.13	3.16	3.19	3.22	3.24
91	2.50	2.55	2.58	3.01	3.04	3.06	3.08	3.10	3.13	3.16	3.18	3.21	3.23	3.26	3.29	3.32	3.34
•93	3.00	3.05	3.08	3.11	3.14	3.16	3.18	3.20	3.23	3.26	3.28	3.31	3.33	3.36	3.39	3.42	3.44
95	3.10	3.15	3.18	3.21	3.21	3.26	3.28	3.30	3.33	3.36	3.38	3.41	3.43	3.46	3.49	3.52	3.54
97	3.20	3.25	3.28	3.31	3.34	3.36	3.38	3.40	3.43	3.46	3.48	3.51	3.53	3.56	3.59	4.02	4.04
•99	3.30	3.35	3.38	3.41	3.44	3.46	3.48	3.50	3.53	3.56	3.58	4.01	4.03	4.06	4.09	4.12	4.14
•101	3.45	3.50	3.53	3.56	3.59	4.01	4.03	4.05	4.08	4.11	4.13	4.16	4.18	4.21	4.24	4.27	4.29
103	4.00	4.05	4.08	4.11	4.44	4.16	4.18	4.20	4.23	4.26	4.28	4.31	4.33	4.36	4.39	4.42	4.44
•105	4.15	4.20	4.23	4.26	4.29	4.31	4.33	4.35	4.38	4.41	4.43	4.46	4.48	4.51	4.54	4.57	4.59
•107	4.30	4.35	4.38	4.41	4.44	4.46	4.48	4.50	4.53	4.56	4.58	5.01	5.03	5.06	5.09	5.12	5.14
109	4.45	4.50	4.53	4.56	4.59	5.01	5.03	5.05	5.08	5.11	5.13	5.16	5.18	5.21	5.24	5.27	5.29
111	5.00	5.05	5.08	5.11	5.14	5.16	5.18	6.20	5.23	5.26	5.28	5.31	5.33	5.36	5.39	5.42	5.44
•113	5.15	5.20	5.23	5.26	5.29	5.31	5.33	5.35	5.38	5.41	5.43	5.46	5.48	5.51	5.54	5.57	5.59
•115	5.30	5.35	5.38	5.41	5.44	5.46	5.48	5.50	5.53	5.56	5.58	6.01	6.03	6.06	6.09	6.12	6.14
117	5.45	5.50	5.53	5.56	5.59	6.01	6.93	6.05	6.08	6.11	6.13	6.16	6.18	6.21	6.24	6.27	6.29
119	6.00	6.05	6.08	6.11	6.14	6.16	6.18	6.20	6.23	6.26	6.28	6.31	6.33	6.36	6.39	6.42	6.44
•121	6.15	6.20	6.23	6.26	6.29	6.31	6.33	6.35	6.38	6.41	6.43	6.46	6.48	6.51	6.54	6.57	6.59
123	6.30	6.35	6.38	6.41	6.44	6.46	6.48	6.50	6.53	6.56	[illegible]	7.01	7.03	7.06	7.09	7.12	7.14
125	6.45	6.50	6.53	6.56	6.59	7.01	7.03	7.05	7.08	7.11	[illegible]	7.16	7.18	7.21	7.24	7.27	7.29
127	7.00	7.05	7.08	7.11	7.14	7.16	7.18	7.20	7.23	7.26	[illegible]	7.31	7.33	7.36	7.39	7.42	7.44
•129	7.15	7.20	7.23	7.26	7.29	7.31	7.33	7.35	7.38	7.41	[illegible]	[illegible]	7.48	7.51	7.54	7.57	7.59
131	7.30	7.35	7.38	7.41	7.44	7.46	7.48	7.50	7.53	7.56	[illegible]	8.01	8.03	8.03	8.09	8.12	8.14
133	7.45	7.50	7.53	7.56	7.59	8.01	8.03	8.05	8.08	8.11	[illegible]	8.16	8.18	[illegible]	8.24	8.27	8.29
•135	8.00	8.05	8.08	8.11	8.14	8.16	8.18	8.20	8.23	8.26	[illegible]	8.31	8.33	8.36	8.39	8.42	8.44
137	8.15	8.20	8.23	8.26	8.29	8.31	8.33	8.35	8.38	8.41	[illegible]	8.46	8.48	8.51	8.54	8.57	8.59
139	8.30	8.35	8.38	8.41	8.44	8.46	8.48	8.50	8.53	8.56	[illegible]	9.01	9.03	9.06	9.09	9.12	9.14
•141	8.45	8.50	8.53	8.56	8.59	9.01	9.03	9.05	9.08	9.11	9.13	9.16	9.18	9.21	9.24	9.27	9.29
•143	9.00	9.05	9.08	9.11	9.14	9.16	9.18	9.20	9.23	9.26	9.28	9.31	9.33	9.36	9.39	9.42	9.44
145	9.15	9.20	9.23	9.26	9.29	9.31	9.33	9.35	9.38	9.41	9.43	9.46	9.48	9.51	9.51	9.57	9.59
147	9.30	9.35	9.38	9.41	9.41	9.46	9.48	9.50	9.53	9.56	9.58	10.01	10.03	10.06	10.09	10.12	10.14
149	9.45	9.50	9.53	9.56	9.59	10.01	10.03	10.05	10.08	10.11	10.13	10.16	10.18	10.21	10.24	10.27	10.29
151	10.00	10.05	10.08	10.11	10.14	10.16	10.18	10.20	10.23	10.26	10.28	10.31	10.33	10.36	10.39	10.42	10.44
•153	10.20	10.25	10.28	10.31	10.34	10.36	10.38	10.40	10.43	10.46	10.48	10.51	10.53	10.56	10.59	11.02	11.04
155	10.40	10.45	10.48	10.51	10.54	10.56	10.58	11.00	11.03	11.06	11.08	11.11	11.13	11.16	11.19	11.22	11.24
157	11.00	11.05	11.08	11.11	11.14	11.16	11.18	11.20	11.23	11.26	11.28	11.31	11.33	11.36	11.39	11.42	11.44
159	11.30	11.35	11.38	11.41	11.44	11.46	11.48	11.50	11.53	11.56	11.58	12.01	12.03	12.06	12.09	12.12	12.14

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados. a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE MANHÃ

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Müller	Central
2	12.15	12.17	12.21	12.24	12.27	12.29	12.32	12.35	12.37	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12.50	12.53	12.56	1.00
4	12.45	12.47	12.51	12.54	12.57	12.59	1.02	1.05	1.07	1.09	1.11	1.13	1.15	1.17	1.20	1.23	1.26	1.30
6	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	1.59	2.02	2.05	2.07	2.09	2.11	2.13	2.15	2.17	2.20	2.23	2.26	2.30
8	2.45	2.47	2.51	2.54	2.57	2.59	3.02	3.05	3.07	3.09	3.11	3.13	3.15	3.17	3.20	3.23	3.26	3.30
10	3.45	3.47	3.51	3.54	3.57	3.59	4.02	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.26	4.30
12	4.15	4.17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32	4.35	4.37	4.39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4.56	5.00
14	4.30	4.32	4.36	4.39	4.42	4.44	4.47	4.50	4.52	4.54	4.56	4.58	5.00	5.02	5.05	5.08	5.11	5.15
16	4.45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5.23	5.26	5.30
18	5.00	5.02	5.06	5.09	5.12	5.14	5.17	5.20	5.22	5.24	5.26	5.28	5.30	5.32	5.35	5.38	5.41	5.45
20	5.15	5.17	5.21	5.24	5.27	5.29	5.32	[illegible]	5.37	5.39	5.41	5.43	5.45	5.47	5.50	5.53	5.56	6.00
22	5.35	5.37	5.41	5.41	5.47	5.49	5.52	[illegible]	5.57	5.59	6.01	6.03	6.05	6.07	6.10	6.13	6.16	6.20
24	5.55	5.57	6.01	6.04	6.07	6.09	6.12	6.15	6.17	6.19	6.21	6.23	6.25	6.27	6.30	6.33	6.36	6.40
26	6.15	6.17	6.21	6.24	6.27	6.29	6.32	6.35	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6.56	7.00
28	6.35	6.37	6.41	6.41	6.47	6.49	6.52	6.55	6.57	6.59	7.01	7.03	7.05	7.07	7.10	7.13	7.16	7.20
30	6.55	6.57	7.01	7.04	7.07	7.09	7.12	7.15	7.17	7.19	7.21	7.23	7.25	7.27	7.30	7.33	7.36	7.40
32	7.15	7.17	7.21	7.24	7.27	7.29	7.32	7.35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7.53	7.56	8.00
34	7.35	7.37	7.41	7.44	7.47	7.49	7.52	7.55	7.57	7.59	8.01	8.03	8.05	8.07	8.10	8.13	8.16	8.20
36	7.55	7.57	8.01	8.04	8.07	8.09	8.12	8.15	8.17	8.19	8.21	8.23	8.25	8.27	8.30	8.33	8.36	8.40
38	8.15	8.17	8.21	8.24	8.27	8.29	8.32	8.35	8.37	8.39	8.41	8.43	8.45	8.47	8.50	8.53	8.56	9.00
40	8.35	8.37	8.41	8.44	8.47	8.19	8.52	8.55	8.57	8.59	9.01	9.03	9.05	9.07	9.10	9.13	9.16	9.20
42	8.45	8.47	8.51	8.54	8.57	8.59	9.02	9.05	9.07	9.09	9.11	9.13	9.15	9.17	9.20	9.23	9.23	9.30
44	9.15	9.17	9.21	9.24	9.27	9.29	9.32	9.35	9.37	9.39	9.41	9.43	9.45	9.47	9.50	9.53	9.56	10.00
46	9.30	9.32	9.36	9.39	9.42	9.44	9.47	9.50	9.52	9.54	9.56	9.58	10.00	10.02	10.05	10.08	10.11	10.15
48	9.45	9.47	9.51	9.51	9.57	9.59	10.02	10.05	10.07	10.09	10.11	10.13	10.15	10.17	10.20	10.23	10.26	10.30
50	10.00	10.02	10.06	10.09	10.12	10.14	10.17	10.20	10.22	10.24	10.26	10.28	10.30	10.32	10.35	10.38	10.41	10.45
52	10.15	10.17	10.21	10.24	10.27	10.29	10.32	10.35	10.37	10.39	10.41	[illegible]	10.45	10.47	10.50	10.53	10.56	11.00
54	10.30	10.32	10.36	10.39	10.42	10.44	10.47	10.50	10.52	10.54	10.56	10.58	11.00	11.02	11.05	11.08	11.11	11.15
56	10.45	10.47	10.51	10.54	10.57	10.59	11.02	11.05	11.07	11.09	11.11	11.13	11.15	11.17	11.20	11.23	11.26	11.30
58	11.00	11.02	11.06	11.09	11.12	11.14	11.17	11.20	11.22	11.24	11.26	11.28	11.30	11.32	11.35	11.38	11.41	11.45
60	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11.39	11.41	11.43	11.45	11.47	11.50	11.53	11.56	[illegible]
62	11.30	11.32	11.36	11.39	11.42	11.44	11.47	11.50	11.52	11.54	11.56	11.58	12.00	12.02	12.05	12.08	12.11	12.15
64	11.45	11.47	11.51	11.54	11.57	11.59	12.02	12.05	12.07	12.09	12.11	12.13	12.15	12.17	12.20	12.23	12.26	12.30

Horario dos trens de suburbios nos domingos e dias feriados a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

(Continuação)

DE TARDE

SU...

VOLTA	D. Clara	Madureira	Cascadura	Frontin	Piedade	Encantado	Engenho de Dentro	Todos os Santos	Meyer	Engenho Novo	Sampaio	Riachuelo	Rocha	S. Francisco Xavier	Mangueira	S. Christovão	Lauro Muller
66	12.00	12.02	12.06	12.09	12.12	12.14	12.17	12 20	12.22	12.24	12.26	12.28	12.30	12.32	12.35	12 38	12.41
68	12.15	12. 7	12.2.	12.24	12 27	12.29	12.32	12. 5	[illegible]	12.39	12.41	12.43	12.45	12.47	12 50	12 53	12.5
*70	12.35	12.37	12.41	12.44	12.47	12.49	12.52	12.55	[illegible]	12.59	1.01	1.03	1.05	1.07	1.10	1.13	1.16
*72	12.55	12.57	1.01	1.04	1.07	1.09	1.12	1.15	[illegible]	1.19	1.21	1.23	1.25	1.27	1.30	1 33	1.36
74	1.15	1.17	1.21	1.24	1.27	[illegible]	1.3	[illegible]	1.37	1.39	1.41	1.43	1.45	1 47	1.50	1.53	1.5
76	1.30	1.32	1.36	1.39	1.42	[illegible]	1 4		1.52	1.54	1.5	1.58	2.00	2.02	2.05	2.08	2.11
78	1.45	1.47	1.51	1.54	1.57	[illegible]	2.02	[illegible]	2 07	2.09	2.11	2 13	2.15	2.17	2.2	2.23	2.2
80	2.00	2.02	2.06	2.09	2.12	2.14	2.17	[illegible]	2.2	2.24	2.26	2 28	2.30	2.32	2 35	2 38	2.41
82	2. 5	2.17	2.21	2.24	2.27	2.29	2.32	2.35	2.37	2 39	2.41	2.43	2.45	2.47	2.50	2.53	2.5
84	2 30	2.32	2 36	2.39	2.42	2 44	2.	2.50	2.52	2.54	2.56	2.58	3.00	3 02	3.05	3.08	3.11
86	2 45	2. 7	2.51	2 54	2.57	2 59	3.0	3.05	3.07	3.09	3.11	3 13	3.15	3.17	3.20	3 23	3.2
88	3.00	3.02	3.06	3.09	3.12	3.14	3.	[illegible]	3.22	3.24	3.26	3 28	3.30	3.32	3.35	3.38	3.41
*90	3.15	3.17	3.21	3.24	3.27	3.29	3.3	3.35	3.37	3.39	3.41	3.43	3.45	3.47	3.50	3.53	3.56
92	3.25	3.27	3.31	3.34	3.	[illegible]	3.4	3.45	3.47	3.49	3.51	3.53	3.	3 57	4 00	4. 3	4.06
94	3 35	3 37	3.41	3.44	3.47	[illegible]	3 5	3.55	3.57	3.59	4.01	4 03	4.05	4.07	4.10	4.13	4.16
96	3 5	3 47	3.51	3.54	3.57	[illegible]	4.0	4.05	4.07	4.09	4.11	4.13	4.15	4.17	4.20	4.23	4.26
98	3 55	3.57	4.01	4.04	4.07	4.09	4.12	4.15	4.17	4.19	4.21	4	4 25	4 27	4.30	4.33	4.36
100	4 05	4.07	4.11	4.14	4.17	4 19	4.22	4.25	4 27	4 29	4.31		4.35	4.37	4 40	4.43	4.4
102	4.15	4 17	4.21	4.24	4.27	4.29	4.32		4.37	4 39	4.41	4.43	4.45	4.47	4.50	4.53	4.56
104	4.25	4.27	4.31	4.34	4.37	4.39	4.42	4.45	4.47	4.49	4.51	4.53	4 55	4 57	5.00	5.03	5.06
*106	4.	4.37	4.41	4.44	4.47	4.49	4.5	4.55	4.57	4.59	5.01	5.03	5. 5	5 07	5.10	5.13	5.16
108	4 45	4.47	4.51	4.54	4.57	4.59	5.02	5.05	5.07	5.09	5.11	5.13	5.15	5.17	5.20	5 23	5.26
*110	4.55	4.57	5.01	5.04	5.07	[illegible]	5.12	5 15	5.17	5.19	5.21	5 23	5 25	5.27	5.30	5.33	5.3
112	5.05	5.07	5.11	5.14	5.17	5.19	5.22	5.2	5.27	5.29	5.31	5.33	5 35	5.37	5.40	5.43	5.4
*114	5.15	5.17	5.21	5.24	5.	5 29	5.32	5.35	5 37	5.39	5.41	5 43	5 45	5.47	5.50	5 53	5 56
*116	5 30	5. 2	5.36	5.39	5.	5.44	5.47	5 5	5 52	5 54	5.56	5 58	6. 0	6.02	6 05	6.08	6.11
*118	5.45	5.47	5.51	5.54	5 57	5.59	6.02	6 05	6 07	6.09	6 11	6.13	6.15	6.17	6.	6.23	6.2
120	6 00	6.02	6.06	6 09	6.12	6.14	6.17	6 20	6 22	6 24	6.26	6 28	6 30	6 32	0.35	6.38	6.41
*122	6 15	6.17	6.21	6.24	6.27	6 29	6 32	6. 5	6.37	6.39	6.41	6.43	6.45	6.47	6.50	6.53	6 56
124	6 30	6.32	6.36	6 39	6.4	6 44	6 47	6 50	6.52	6.54	6.56	6.58	7.00	7.02	7.05	7.08	7.11
*126	6.45	6.47	6.51	6 54	6.57	6 59	7.02	7.05	7.07	7.09	7.11	7.13	7 15	7.17	7 20	7 23	7.2
128	7 00	7.02	7.06	7.09	7.1	7 14	7.17	7 20	7 22	7.24	7.26	7.28	7.30	7.32	7.35	7.38	7.41
130	7 15	7.1	7.21	7.24	7.27	7 29	7.32	7 35	7.37	7.39	7.41	7.43	7.45	7.47	7.50	7 53	7.5
132	7 30	7.32	7. 6	7.39	7 42	7.44	7.47	7 5	7 52	7.54	7.56	7.58	8 00	8.02	8. 5	8.08	8 1
134	7 45	7.47	7.51	7.54	7.57	7 59	8.02	8.0	8	8.0	8.11	8.13	8 5	8.17	8 20	8.23	8.2
*136	8 00	8.02	8.06	8.09	.12	8 14	8.17	[illegible]	[illegible]	8.2	8.2	8 28	8.30	8 32	8.35	8 38	8.4
138	8.15	8.17	8.21	8.2	8.27	8.2	8.32	8.35	8 37	8.39	8.41	8.43	8 45	8.47	8.50	8.53	8.56
140	8.30	8.32	8.36	8.3	[illegible]	8.41	8.47	[illegible]	8 52	8.54	8.56	8.58	9.0	9.02	9 05	9 8	9.1
*142	8.45	8.47	8.51	8.54	.57	8 59	9.02	9. 5	9.07	9 09	9.11	9.13	9.15	9.17	9 20	[illegible]	[illegible]
144	9 00	9.02	9 06	9.09	.12	9 14	9.17	[illegible]	9 22	9.24	9 26	9.28	9.30	9.32	9 35	9.38	[illegible]
146	9.15	9.17	9.21	9 24	9.27	[illegible]	9 32	9 35	9 37	[illegible]	9.41	9.43	9 45	9.47	[illegible]	[illegible]	[illegible]
148	9.30	9 3	9.36	9 39	9.42	9 44	9.47	9 5	9 52	9.54	9.56	9.58	[illegible]	10 02	10 05	[illegible]	[illegible]
150	9 45	9 47	9.51	9 54	9.57	[illegible]	10.02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.11	10.13	10 15	10.17	10 20	[illegible]	[illegible]
*152	10 00	10	10.06	10 0	10.12	[illegible]	10.17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10 2	10 28	[illegible]	[illegible]	10.35	[illegible]	[illegible]
*154	10.15	10 7	10.21	10 24	10.27	[illegible]	10.32	[illegible]	10.37	[illegible]	10.3	10.43	[illegible]	10.47	[illegible]	[illegible]	[illegible]
156	10.35	10.37	10.41	10.44	10.47	[illegible]	10.52	[illegible]	10.57	[illegible]	11.0	11.03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
158	10 55	10 57	11.01	11 04	11.07	[illegible]	11.12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.2	11.23	[illegible]	[illegible]	11.30	[illegible]	[illegible]
160	11.15	11.17	11.21	11.24	11.27	11.29	11.32	11.35	11.37	11 39	11.4	11.43	11.45	11.47	11.5	11 53	11.5

OBSERVAÇÕES

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida e, nas terminaes, o da chegada.

Os trens são formados com carros de 1ª e 2ª classes.

Os trens indicados com o signal * conduzem bagagens e encommendas.

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. Visto. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo. — [illegible] *de Frontin*, director. — *Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens do Ramal de Santa Cruz, que entrará em vigor do dia 1 de fevereiro de 1910

IDA

ESTAÇÕES	SC 1 De man.	SC 3 De man.	SC 5 De man.	SC 7 De man.	SC 9 De man.	SC 11 De tarde	SC 13 De tarde	SC 15 De tarde	SC 17 De noite	SC 19 De noite	SC 21 De noite	MS 1 De man.
[illegible]tral	12.50	6.00	7.20	8.30	10.30	2.30	4.10	5.50	7.30	8 25	9.20	—
[illegible]iogo	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	8 35
[illegible]rancisco	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	8 52
[illegible]nho Novo	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	9 00
[illegible]nho de Dentro	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	[illegible] 07
[illegible]dade	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	9. [illegible]
[illegible]adura	1.10	6.20	7 40	8 50	10.50	2.50	4.30	6.10	7.50	8.55	9 40	9 [illegible]
[illegible]ureira	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	[illegible] 27
[illegible]as Pedras	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	9. [illegible]
[illegible]o	1.19	6.29	7.48	8.58	10 5[illegible]	2.59	4 39	6.18	7.59	9 0[illegible]	9 52	[illegible] 4[illegible]
[illegible]lengo	1.27	6.38	7. 6	9.0[illegible]	11. 7	3.08	4 47	6.27	8 0[illegible]	9 1[illegible]	10 0[illegible]	10 [illegible]2
[illegible]gú	1 34	6.45	8.05	9.1[illegible]	1[illegible].14	3 18	4 54	6.35	8 [illegible]4	9 22	10 08	10 15
[illegible]ssimo	1.45	6.54	8.14	9 22	11.2[illegible]	3 [illegible]6	5 03	6 44	8 2[illegible]	9 [illegible]1	10 [illegible]7	10 27
[illegible]po Grande	1.54	7.02	8. 2	9. [illegible]3	11 [illegible]5	3.3[illegible]	5.13	6 53	8 33	9 1[illegible]	10 27	10 42
[illegible]encia	2.04	7.14	8.33	9 43	11.48	3 48	5 23	7 03	8 43	9.5[illegible]	10 38	11 0[illegible]
S[illegible]a Cruz	2.10	....	....	9.5[illegible]	11.55	3.55	5.30	7.10	8.50	10.00	10 45	11 20
M[illegible]adouro	....	7.25	8.45	....	....	....	....	....	....	....	....	11 25

VOLTA

ESTAÇÕES	SC 2 De man.	SC 4 De man.	SC 6 De man.	SC 8 De man.	SC 10 De man.	SC 12 De man.	SC 14 De tarde	SC 16 De tarde	SC 18 De tarde	SC 20 De noite	SC 22 De noite	MS 2 De tarde
[illegible]douro	....	....	....	....	9.10	11.35	....	....	....	....	....	12 15
[illegible] Cruz	4.[illegible]0	5.05	5.55	7.25	9.15	11.40	2 40	4 50	6 00	8.15	9 00	12 [illegible]
[illegible]cia	4. 8	5.13	6. 3	7.33	9.23	11 4	2 48	4 58	6 08	8 2[illegible]	9 08	12 1[illegible]
[illegible]o Grande	4.3	5.2[illegible]	6.14	7 4	9 35	12.00	3 00	5 10	6 2[illegible]	8 3[illegible]	9 20	1. 2
[illegible]simo	4.[illegible]	5.35	6.23	7.54	9.44	12.09	3 09	5 19	6 29	8 41	9 29	1.[illegible]
[illegible]	4.48	5.44	6.32	8.03	[illegible]53	12 18	3 1[illegible]	5 28	6 3[illegible]	8.5[illegible]	[illegible]38	1.[illegible]
[illegible]go	4.54	5.50	6.39	8.09	10 03	12 24	3 25	5 35	6 50	9 00	9 41	2 [illegible]
[illegible]ro	5.0[illegible]	5.59	6.49	8.19	10.14	12.34	3.34	5.41	6.5	9.0[illegible]	9 54	2 [illegible]
[illegible] Pedras	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2. [illegible]
[illegible]dreira	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2. [illegible]
Cas[illegible]dura	5.12	6.07	6.5	8.27	10.22	12.42	3 42	5 52	7.07	9.17	10 02	3 [illegible]
[illegible]ede	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	3 [illegible]
Eng[illegible]ho de Dentro	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	3 23
[illegible]ho Novo	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	3 31
[illegible]ncisco	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	3 40
[illegible]go	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	3 50
[illegible]	5.30	6.25	7.15	8.[illegible]	10 40	1.00	4 00	5 10	7 25	9 35	10 2[illegible]	—

OBSERVAÇÃO

O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida e, nas terminaes, o da chegada.

[illegible]spectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. Visto.— *J. J. de Sá Freire*, sub-director do Trafego. Approvo.— Dr. *Paulo* [illegible]ontin, director. *Eduardo Cidade de Faria*, inspector do Movimento, interino.

Horario dos trens de suburbios de Central a Realengo

IDA

ESTAÇÕES	SR 1	SR 3	SR 5	SR 7	SR 9	SR 11	SR 13	SR 15	SR 17	SR 19	SR 21	SR
	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	
Central	12.30	1. 5	2.45	4.00	4.35	5.30	6.25	7.40	9.30	9.50	10.40	12
S. Francisco	12.39	1.54	2.51	4.09	4.44	5.39	6.34	7.49	9.39	9.59	10.49	12
Engenho Novo	12.43	1.58	2.58	4.13	4.48	5.43	6.38	7.53	9.43	10.03	10.53	12
Engenho de Dentro	12.48	2.03	3.03	4.18	4.53	5.48	6. 3	7.58	9.48	10.08	10.58	12
Piedade	12.52	2.07	3.07	4.22	4.57	5.52	6.47	8.02	9.52	10.12	11.02	12
Dr. Frontin	12.55	2.10	3.10	4.25	5.00	5.55	6.50	8.05	9.55	10 15	11.05	12.
Cascadura	1.00	2 15	3.15	4.30	5.05	6.00	6.55	8.10	10 00	10.20	11.10	1.
Rio das Pedras	1.04	2.20	3.20	4.35	5.10	6.05	7.00	8.15	10 05	10.23	11.15	12
Deodoro	1.10	2.28	3.28	4.43	5.18	6.13	7.08	8.23	10.13	10.33	11.23	12
Realengo	1.17	2.35	3.35	4.50	5.25	6.20	7.15	8.30	10.20	10.40	11.30	1
Bangú	......	......	......	......	......	......	......	......	......	......	......	...

VOLTA

ESTAÇÕES	SR 2	SR 4	SR 6	SR 8	SR 10	SR 12	SR 14	SR 16	SR 18	SR 20	SR 22	SR
	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	De manhã	
Bangú	12.03	......	......	......	......	......	......	......	......	......	......	...
Realengo	12.10	4.10	4.30	5.10	5 25	6.00	7.00	7.40	9.00	9.25	10.40	11
Deodoro	12.20	4.20	4.40	5.20	5 35	6.10	7.10	7.50	9.10	9.35	10.50	1
Rio das Pedras	12.25	4.25	4.45	5.25	5.40	6.15	7.15	7.55	9.15	9.40	10.55	11
Cascadura	12.30	4.30	4.50	5.30	5.45	6.20	7.20	8.00	9.20	9.45	11.00	1.
Dr. Frontin	12.33	4.33	4.53	5.33	5.48	6.23	7.23	8.03	9.23	9.48	11.03	1.
Piedade	12.36	4.36	4.56	5.36	5.51	6.26	7.26	8.06	9.26	9.51	11.06	11
Engenho de Dentro	12.40	4.40	5.00	5.40	5.55	6.30	7.30	8.10	9.30	9.55	11.10	11
Engenho Novo	12.46	4.46	5.06	5.46	6.01	6.36	7.36	8.16	9.36	10.01	11.16	11
S. Francisco	12.51	4.51	5.11	5.51	6.06	6.41	7.41	8.21	9.41	10.06	11.21	11
Central	1.00	5.00	5.20	6.00	6.15	6.50	7.50	8.30	9.50	10.15	11.30	11

Observações — O tempo indicado nestas tabellas é, nas estações iniciaes e intermedias, o da partida, e, nas terminaes, o

Inspectoria do Movimento, 22 de janeiro de 1910. — Approvo, *Paulo de Frontin*, director. Visto, *J. J. Sá Freire*, sub-direc

e Bangú, a vigorar do dia 1 de fevereiro de 1910

IDA

SR 25	SR 27	SR 29	SR 31	SR 33	SR 35	SR 37	SR 39	SR 41	SR 43	SR 45	SR 47	SR 49
De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De noite	De noite	De noite
1.15	2.45	3.10	3.35	4.35	4.45	5.00	5.10	6.00	6.30	7.05	8:10	10.45
1.24	2.54	3 19	3.44	4.44	4.54	5.09	5.19	6.09	6,39	7.14	8.19	10.54
1.28	2.58	3.23	3.48	4.48	4.58	5.13	5.23	6.13	6.43	7.18	8.23	10.58
1.33	3.03	3.2	3.53	4.53	5.03	5.18	5.28	6 18	6.48	7.23	8.28	11.03
1.37	3.07	3 32	3.57	4.57	5.07	5.22	5.32	6.22	6.52	7.27	8.32	11.07
1.40	3.10	3 35	4.00	5.00	5.10	5.25	5.35	6.25	6.55	7.30	8.35	11.10
1.45	3.15	3.40	4.05	5.05	5.15	5.30	5.40	6.30	7.00	7.35	8.40	11.15
1.50	3.20	3.45	4.10	5.10	5.20	5.35	5.45	6.35	7.05	7.40	8.45	11.20
1.57	3.33	3.5[illegible]	4.18	5.18	5.28	5.43	5.58	6.43	7.18	7.48	8.53	11.28
2.05	3.40	4.05	4.25	5.25	5.35	5.50	6.05	6.50	7.25	7.55	9.00	11.45
....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	11.50

VOLTA

SR 26	SR 28	SR 30	SR 32	SR 34	SR 36	SR 38	SR 40	SR 42	SR 44	SR 46	SR 48	SR 50
De manhã	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De tarde	De noite	De noite	De noite	De noite	De noite
....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....
11.50	1.40	2.40	3.50	5.10	5.50	6.05	6.25	7.10	7.25	7.40	8.30	9.2[illegible]
12.00	1.50	2.50	4.00	5.20	6.00	6.15	6.35	7.20	7.35	7.50	8.40	9.30
12.05	1.55	2.55	4.05	5.25	6.05	6.20	6.40	7.25	7.40	7.55	8.45	9.35
12.10	2.00	3.00	4.10	5.30	6 10	6.25	6.45	7.30	7.45	8.00	8.50	9.40
12.13	2.03	3.03	4.13	5.33	6.13	6.28	6.48	7.33	7.48	8.03	8.53	9.43
12.16	2.06	3.06	4.16	5.36	6.16	6.31	6.51	7.36	7.51	8.06	8 56	9.46
12.20	2.10	3.10	4.20	5.40	6 20	0.35	6.55	7.40	7.55	8.10	9.00	9.50
12.26	2.16	3.16	4.26	5 46	6.26	6.41	7.01	7.46	8.01	8.16	9 06	9.56
12.31	2.21	3.21	4.31	5.51	6.31	6.46	7.06	7.51	8.06	8.21	9.11	10.01
12.40	2.30	3.30	4.40	6.00	6.40	6.55	7.15	8.00	8.15	8.30	9.20	10.10

...ga la.

...Trafego.—*Eduardo Cicero de Faria*, inspector do Movimento, interino.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 24 A 29 DE JANEIRO

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Aguardente de:			
Paraty	110$000	115$000	Por 480 litros.
Angra	100$000	105$000	» » »
Campos	85$000	90$000	» » »
Maceió	85$000	90$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	85$000	90$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	140$000	145$000	» » »
De 38 gráos	125$000	130$000	» » »
De 36 gráos	115$000	120$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$240	$250	Por kilo.
Do Rio da Prata	$240	$250	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	14$800	15$600	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$000	14$500	» » »
Mossoró, 1ª sorte	14$800	15$500	» » »
Mossoró, regular	14$300	14$700	» » »
Natal, 1ª sorte	14$700	15$300	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	14$200	14$700	» » »
Sergipe, Itabaiana	13$800	14$300	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	14$500	15$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$000	15$800	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	14$800	15$300	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	14$600	15$400	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	14$300	14$800	» » »
Assú, 1ª sorte	14$800	15$600	» » »
Piauhy, regular	13$800	14$300	» » »
Maranhão, regular	13$800	14$300	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$000	50$000	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	46$700	» » »
Dito, regular	41$700	4[illegible]$700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	46$700	47$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	[illegible]	» » »
Assucar (Diversas procedencias)			
Branco, usina	$320	$330	Por kilo.
Dito, crystal	$290	$330	» »
Dito, 2º jacto	$270	$290	» »
Dito, 3ª sorte	$300	$320	» »
Somenos	$240	$260	» »
Mascavinho	$230	$270	» »
Crystal amarello	$250	$280	» »
Mascavo, bom	$210	$220	» »
Dito, regular	$200	$205	» »
Dito, baixo	$1[illegible]0	$190	» »
Bacalháo			
Em tina: Gaspe	45$000	48$000	Por tina.
» » Americano	Não ha	Não ha	» »
» » Peixeling	—	38$000	» »
Em caixa	40$000	44$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	60$000	64$800	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	61$200	64$800	» » »

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em dita de 2 kilos	63$000	64$800	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	60$000	61$200	» » »
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$140	$180	Por kilo.
Estrangeira	15$000	16$000	Por 2 1/2 caixa
Breu			
Claro	26$000	27$000	Por 280 libras.
Escuro	22$000	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	8$000	8$500	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	8$000	8$100	» »
Dito n. 3	7$800	8$000	» »
Dito n. 4	7$600	7$800	» »
Dito n. 5	7$500	7$700	» »
Dito n. 6	7$400	7$600	» »
Dito n. 7	7$200	7$400	» »
Dito n. 8	7$000	7$200	» »
Dito n. 9	6$800	7$000	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$200	6$700	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em pates e mantas — novas	$740	$800	Por kilo.
Em pates e mantas — velhas	Não ha	Não ha	
Em puras mantas — novas	$820	$900	» »
Em puras mantas — velhas	$640	$780	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$560	$740	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	1[illegible]$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$[illegible]00	[illegible]$700	Sacco de 38 k[illegible]
» Inglez	3$000	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	2[illegible]$[illegible]00	Por 100 kilos.
Fina	17$000	18$000	» » »
Peneirada	[illegible]$200	16$600	» » »
Grossa	15$100	[illegible]$600	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$000	14$200	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 sa[illegible]
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	27$000	27$200	» » »
Segunda dita	2[illegible]$000	2[illegible]$200	» » »
Terceira dita	25$[illegible]0	25$200	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$000	27$500	» » »
Segunda dita	26$000	26$500	» »
Terceira dita	25$000	25$500	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	17$800	18$400	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Nominal	Nominal	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	13$400	20$500	» » »
[illegible] envolvre nacional	22$[illegible]0	23$500	» » »
[illegible] branco, estrangeiro	40$[illegible]0	48$400	» » »
[illegible] amendoim, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$200	2$5[illegible]0	Por kilo.
Superior	1$800	2$00[illegible]	» »
[illegible]dar	1$5[illegible]	[illegible]$700	» »
[illegible]ba de 1ª	1$600	1$8[illegible]0	» »
[illegible], de 2ª	1$100	1$2[illegible]	» »
[illegible], baixo	$900	1$000	» »
[illegible] sul de Minas, especial, de 1ª	1$[illegible]	1$2	» »
[illegible] idem, de 2ª	$800	$9[illegible]0	» »
[illegible] idem, de 3ª	$50[illegible]	$6[illegible]0	» »
[illegible] Goyaz, especial	2$[illegible]	2$200	» »
[illegible], de 1ª	1$7[illegible]0	1$8[illegible]0	» »
[illegible], de 2ª	1$5[illegible]0	1$690	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$9[illegible]0	$950	» »
[illegible], de 2ª	$[illegible]00	$75[illegible]	» »
Commum, de 1ª	Não ha	Não ha	
[illegible], de 2ª	» »	» »	
Da Bahia, marca P. F. S.	1$400	1$500	» »
» » P. F.	1$300	1$200	» »
» » P. P.	1$000	1$[illegible]00	» »
» » P.	$9[illegible]	$950	» »
[illegible]ah[illegible]a, de 1ª	$[illegible]	$750	» »
[illegible] idem, de 2ª	$550	$6[illegible]0	» »
[illegible] idem, de 3ª	Não ha	Não ha	» »
[illegible] americano (Devoes [illegible]iant)	7$3[illegible]0	7$500	Por caixa.
[illegible]lhos de Marselha	—	120$[illegible]00	Por milheiro.
Di[illegible] nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
[illegible]al	1$600	1$800	Por kilo.
[illegible] Minas	2$000	2$400	» »
[illegible]ngeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
[illegible] em folha	$[illegible]	$[illegible]40	Por kilo.
[illegible] amarello do norte	8$7[illegible]	9$[illegible]00	Por 100 kilos
[illegible] idem da terra	8$400	9$000	» » »
[illegible] branco da terra	[illegible]$400	12$[illegible]	» » »
[illegible] do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
[illegible] de linhaça em barril	1$[illegible]00	1$030	Por kilo.
[illegible] idem em lata	1$050	1$100	» »
[illegible] de caroço de algodão	$7[illegible]0	$760	Por litro.
Phosphoros			
[illegible] Olho	63$000	64$000	Por lata.
[illegible]	63$000	64$000	» »
[illegible]ndeirinha	—	62$000	» »
[illegible] Palpite	—	6[illegible]$000	» »
[illegible] Curityba	—	6[illegible]$000	» »
[illegible] (marca Olho)	77$[illegible]0	78$000	» »
Pinho			
[illegible]ano	—	$280	Por duzia, couç.
[illegible]	—	84$000	» » »
[illegible]	—	82$[illegible]00	» » »
[illegible], branco	—	82$[illegible]0	» » »
[illegible] vermelho	—	84$[illegible]00	» » »
[illegible] Paraná:			
[illegible]	5[illegible]$[illegible]00	60$000	» » »
[illegible]dade	—	45$[illegible]00	» » »
[illegible] norte	28$[illegible]	[illegible]$[illegible]	Por 40 litros.
[illegible] Cabo Frio	[illegible]$000	[illegible]$[illegible]0	» 80 »
[illegible] estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
[illegible] Grande	$620	$[illegible]60	Por kilo.
[illegible]tadouro	—	$64[illegible]	» »
[illegible] da Prata	Nominal	Nominal	
[illegible] francezas	—	230$000	Por milheiro.
[illegible]ho de Minas, superior	$5[illegible]0	$[illegible]60	Por kilo.
[illegible] em, regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Vinhos			
Nacional	160$000	170$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	290$000	320$000	» »
V[illegible]	28[illegible]$[illegible]	300$000	» »
Collares	330$000	370$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 24 A 29 DE JANEIRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
[illegible]	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	3[illegible] frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
[illegible]	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	3[illegible] s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	4[illegible] s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	4[illegible] frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	4[illegible] frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para cafres.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$2[illegible]0 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
[illegible]	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	4[illegible] s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	5[illegible] s/6 seccos por 1.000 kilos.
[illegible]	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tal[illegible]	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	5[illegible] s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	[illegible]2 s/6 seccos por 1.000 kilos.
[illegible]	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	6[illegible] s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	[illegible] s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	7[illegible] s/ e 2 1/2 %.
Beira	75 s/ e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 7/64	14 31/32
» Paris...........	$531	$638
» Hamburgo.......	$779	$786
» Italia..........	—	$637
» Portugal........	—	$332
» Nova York.......	—	3$310
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, n m..................	997$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..............	180$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....................	845$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port..................	81$500
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port....................	175$500
Banco do Brazil, integ..........	174$500
Comp. Terras e Colonização....	4$500
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo............	14$750
Comp. Docas da Bahia, c/50 %..	18$250
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....................	21$250
Comp. Tecidos Confiança Industrial.........................	169$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.................	196$000
Debs. da Companhia *Jornal do Brasil*......................	180$000
Debs. da Companhia Cervejaria Brahma.....................	204$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200$....................	195$000
Debs. da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	205$500
Debs. da Comp. Theatros Carioca 7 %......................	205$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense............	190$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 18 dias do mez de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, reunidos todos os accionistas, por si ou por seus procuradores, representando todo o capital social da Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes, no predio da rua do Ouvidor n. 87, 1º andar, o incorporador, Sr. Manoel Ferreira Tunes, declarou aberta a sessão e, com consentimento de todos os accionistas, convidou para presidir os trabalhos o Sr. Dr. João Modesto Leal, que, acceitando, convidou para seus secretarios os Srs. João Martins da Cruz Junior e Mario Modesto Leal.

O incorporador Sr. Manoel Ferreira Tunes pede a palavra, fazendo sciente que, ha muito pretendia transformar a sua firma individual em uma sociedade anonyma, não só pelas vantagens que para desenvolvimento de suas industrias poderiam advir com a obtenção de novos recursos, como pelo aggrupamento de pessoas capazes de efficazmente o coadjuvarem.

Faltava, para levar a effeito tal emprehendimento, observarem-se as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O Sr. presidente convidou o Sr. secretario para proceder á leitura dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* dos dias 11, 17 e 18 do actual mez, o o teor dos quaes é o seguinte:

«*Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes* — Assembléa geral de installação—Achando-se subscripto todo o capital desta sociedade, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral de installação, no dia 18 do corrente, no predio da rua do Ouvidor n. 87, antigo 53, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.— O incorporador, *Manoel Ferreira Tunes*.»

O Sr. presidente declarou que sendo os fins da sociedade a exploração dos negocios da Marcenaria Tunes, tornava-se necessario a nomeação de tres louvados para fazerem a avaliação dos bens existentes.

Pediu a palavra o accionista Sr. commendador José Ricardo Augusto Leal, que propoz para louvados os Srs. Frederico Bokel, Dr. Euclydes de Oliveira Alves e Francisco Ignacio Lacerda Werneck, os quaes foram acceitos por unanimidade.

Não votou o Sr. Manoel Ferreira Tunes.

Em seguida foi lido o projecto dos estatutos, o qual foi submettido á consideração da assembléa para ser discutido, emendado, substituido ou modificado.

Foi approvado, o seguinte, cujas clausulas são transcriptas abaixo:

Estatutos da Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes

TITULO I

Séde, prazo, fins e capital da sociedade

Art. 1.º A sociedade anonyma Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes, que se constitue na fórma e condições determinadas nestes estatutos, terá sua séde e domicilio nesta Capital.

Art. 2.º São fins da sociedade: explorar e desenvolver as industrias de serraria, marcenaria, construcções civis e navaes, empreitadas de estradas de ferro e realizar todos os negocios que se relacionarem com essas industrias, adquirindo tudo que for necessario para seu completo desenvolvimento.

Art. 3.º O prazo da sociedade será de 30 annos, podendo, porém, ser prorogado.

Art. 4.º O capital social será de 600:000$, representado por 3 000 acções de 200$ cada uma, nominativas ou ao portador.

Art. 5.º Esse capital será realizado da seguinte fórma: 107:000$ em acções integradas pelo Sr. Manoel Ferreira Tunes, em pagamento do capital representado pelo activo de sua firma individual que explorava a Marcenaria Tunes (demonstrado pelo seu balanço, feito em 15 de novembro deste anno) na importancia de 429:917$027. Deduz-se a de 322:917$027, assumindo a empreza a responsabilidade de seu pagamento, inclusive o da importancia de 30:000$, comprehendida nesse passivo, da hypotheca de um immovel que passará a pertencer ao Sr. Manoel Ferreira Tunes. Do activo acima referido, o Sr. Manoel Ferreira Tunes faz subrogação á empreza ora constituida como cessionaria, sem restricção alguma, cousas e direitos que serão estimados pelos louvados, com approvação da assembléa geral que será convocada, após a installação, 147:000$ em acções integradas pelo Sr. Conde Modesto Leal, em pagamento de 149:758$741 de que é credor da firma individual de Manoel Ferreira Tunes, sendo pago o restante de seu credito a dinheiro. O restante 345:400$ será subscripto por outros accionistas a dinheiro.

§ 1.º Os subscriptores de acções a dinheiro, terão que realizar:

25 % no acto da installação da empreza;

75 % quando a directoria entender opportuno.

§ 2.º E' concedido a qualquer accionista o direito de integrar antecipadamente suas acções.

Art. 6.º. Os accionistas que deixarem de effectuar as suas entradas de capital subscripto, nos termos e fórma exarada no artigo antecedente, perderão, em beneficio da empreza, tudo que já tiverem pago, e suas acções cahirão em commisso, salvo caso de força maior, devidamente justificado perante á directoria. A empreza poderá emittir as acções que cahirem em commisso e o seu producto será levado a fundo de reserva.

TITULO II

Art. 7.º Dos lucros liquidos, apurados semestralmente, serão deduzidos:

1º, 10 % para fundo de reserva;

2º, a somma necessaria para pagar aos accionistas, até 10 % de dividendo sobre o valor de suas entradas realizadas. O excedente dividir-se-ha na razão de 50 % para os accionistas e 50 % para gratificação á directoria.

§ 1.º Cessará a deducção para o fundo de reserva, desde que este attinja á metade do capital social.

TITULO III

Assembléas geraes

Art. 8.º As assembléas geraes ordinarias, para prestação annual de contas, deverão realizar-se no decurso do mez de março, convocando-se os accionistas (com antecedencia de 15 dias) por annuncios publicados em dous ou mais orgãos da imprensa dos de maior circulação.

Art. 9.º As assembléas geraes ordinarias, bem assim as extraordinarias, serão presididas por um dos directores presentes, ou por qualquer accionista indicado na occasião pela directoria.

§ 1.º O presidente convidará para servirem como secretarios dous dos accionistas presentes.

§ 2.º O presidente e secretarios que constituirem a mesa directora dos trabalhos da assembléa geral, assignarão as actas respectivas, para todos os effeitos, juntamente com dous escrutadores escolhidos pela assembléa, toda a vez que houver eleição a apurar.

§ 3.º Os possuidores de acções ao portador deverão depositai-as na séde da empreza, mediante recibo, pelo menos, tres dias antes do designado para a reunião da assembléa.

§ 4.º Todas as votações serão pela representação do capital, contando-se um voto para cada grupo de 10 acções.

§ 5.º Os accionistas que quizerem tomar parte nas deliberações da assembléa, deverão inscrever os seus nomes e numero de acções que possuirem ou representarem no livro de presença.

TITULO IV

Directoria

Art. 10. A gestão da sociedade, sua representação em juizo ou fóra delle e todas as suas relações officiaes, incumbem a uma directoria composta de tres membros; as suas funcções serão as que entre si combinarem.

Art. 11. Qualquer documento que importe onus para a empreza ou a sujeite a qualquer responsabilidade, deverá ser assignado pelo menos, por dous directores.

...rt. 12. Cada um dos directores perceberá 500$ e o presidente 1:000$ de honorarios.

...porcentagem constante do art. 7º ... dividida egualmente pelos tres directores. Garantirão o seu exercicio com uma ...ção de 50 acções.

...rt. 13. O mandato da directoria será de ... annos, podendo ser renovado ou revogado. No impedimento temporario de algum ... directores, poderá ser substituido um accionista indicado pelos directores em exercicio se isso julgarem conveniente.

TITULO V

Conselho fiscal

...rt. 14. O conselho fiscal, com as attribuições que a legislação vigente lhe confere, compor-se-ha de tres membros eleitos por um anno e sem remuneração.

TITULO VI

Disposição geral

O anno social terminará em 31 de dezembro de cada anno, devendo considerar-se ... primeiro anno o tempo que decorrer ... a installação da sociedade até 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.— *...nharo da Rocha Miranda.— José Ricardo Augusto Leal.— Mario Modesto Leal. — ... Modesto Leal — João Martins da Cruz Junior.— Manoel Ferreira Tunes.— João A. ... ico Machado.— J. P. dos Santos & C.—Avelino Pinto de Almeida Frias.—J. ... odesto Leal.*—Por procuração de Alcides Modesto Leal, *J. Miranda*

... presidente submetteu á discussão o projecto dos estatutos que acaba de ser lido ... ninguem pedindo a palavra, declarou encerrada a discussão e, submettendo a votos, ... unanimemente approvado, estando o ... projecto assignado por todos os accionistas.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que ... tornava necessaria a eleição dos directores, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para servirem no primeiro periodo, pedindo aos Srs. accionistas que entregassem as suas cedulas.

Recolhidas, deram o seguinte resultado:

Para directores

	Votos
Commendador José Ricardo Augusto Leal (eleito)	243
... Modesto Leal (eleito)	235
... guanharo da Rocha Miranda (...)	198
... Modesto Leal	68

Para membros do conselho fiscal

	Votos
... rigio Alves de Carvalho (eleito)	248
... Bokel (eleito)	248
... Americo Machado (eleito)	247

Para supplentes

	Votos
... thur Costa (eleito)	248
... dos Santos (eleito)	248
... cero Monteiro (eleito)	248

Declarou mais que será convocada para ... corrente nova reunião, em continuação desta, para os Srs. accionistas tomarem conhecimento do laudo dos louvados ... definitiva constituição da empreza, ... annuncio que se á publicado no *... do Commercio* e no *Diario Official*.

O presidente, agradecendo a escolha ... feram de sua pessoa para presidir os trabalhos, suspendeu a sessão durante o tempo necessario para ser lavrada a presente acta. Lavrada esta, foi lida, approvada e assignada.

Em seguida foi levantada a sessão. — *João Modesto Leal.— João Martins da Cruz Junior. — Mario Modesto Leal. — Manoel Ferreira Tunes.— Joguanharo Rocha Miranda.— José Ricardo Augusto Leal.—João A. Americo Machado.— J. P. dos Santos & Comp. Avelino Pinto de Almeida Frias.— J. L. Modesto Leal.* — Por procuração de Alcides Modesto Leal, *J. Miranda.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DE SERRARIA E MARCENARIA TUNES, EM CONTINUAÇÃO Á DE 18 DE DEZEMBRO PROXIMO PASSADO NESTE DIA REALIZADA

Aos 3 dias do mez de janeiro de 1910, ás 2 horas da tarde, tendo comparecido todos os Srs. subscriptores accionistas desta empreza, foi acclamado para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. João Modesto Leal, que convidou para secretarios os Srs. João Martins da Cruz Junior e Mario Modesto Leal.

Assumiram todos os respectivos logares.

O Sr. presidente convidou o Sr. secretario a proceder á leitura dos annuncios publicados e referentes á convocação da presente assembléa e cujo teor é o seguinte:

Assembléas geraes — Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes

Não tendo comparecido na reunião convocada para hoje a totalidade dos accionistas desta empreza, para a continuação da assembléa realizada em 18 do corrente, são convidados os senhores subscriptores a se reunirem no dia 3 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, no predio n. 87 da rua do Ouvidor, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados e demais actos necessar os á installação definitiva da empreza.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909 — Os directores. *Jaguanharo Miranda.— José Ricardo Augusto Leal.— Alcides Modesto Leal.*

Em seguida declarou o Sr. presidente que não tendo havido a totalidade dos accionistas necessarios para ter logar a assembléa convocada para o dia 27 do mez proximo passado é esta assembléa em continuação á de 18 do mesmo mez, com o fim dos Srs. accionistas tomarem conhecimento do laudo dos louvados e demais actos necessarios á constituição definitiva da empreza. Achando-se presentes os tres louvados, o Sr. presidente pediu ao Sr. Francisco Ignacio Laverda Werneck a proceder á leitura do laudo, cujo teor é o seguinte:

Laudo dos louvados

Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral de 18 do corrente da sociedade anonyma Empreza de Serraria e Marcenaria «Tunes» com séde nesta capital para avaliarem os bens com que o Sr. Manoel Ferreira Tunes realiza o seu capital na fórma do art. 5º dos estatutos approvados, vem apresentar á assembléa o seu trabalho, depois de minuciosamente terem examinado toda a fabrica denominada «Marcenaria Tunes» situada á rua Santo Christo ns. 148 a 162, seus machinismos, moveis e apparelhos e por acabar, madeiras em bruto e apparelhadas, ferragens, etc., com tantes dos inventarios que lhes foram presentes, inclusive taneçarias tambem existentes no deposito da rua do Ouvidor n. 87, tendo tomado em consideração os preços da praça e feito as depreciações precisas, chegaram ás conclusões:

Assim, de pleno accordo no seu laudo pelas avaliações que fizeram dos bens que constituiam a firma Manoel Ferreira Tunes, o seu activo é de 429:917$027, de conformidade com as seguintes parcellas:

Activo

Moveis e utensilios	5:...
Semoventes	...
Machinas	50:...
Bens e terras	20:...
Caixa (dinheiro em cofre)	2:...
Mercadorias	15:...
Contas correntes (devedores)	14...:...
Posse da casa da rua do Ouvidor	3:...
Idem da de Santo Christo	3:...
	429:91...

Da importancia acima referida de 429:917$027 temos a deduzir a quantia de 322:9..$..7, que representa o passivo da firma individual do mesmo senhor, ficando o capital na importancia de 107:00.$, que, pelo artigo 5º, a empreza organizada assume a responsabilidade do passivo cujas verbas são as seguintes:

Conde Modesto Leal	147:...
Viuva Manoel Marques	6:...
João Martins, c/ de int.	6:0...
Avelino Pinto, c/ de int.	5:...
Damaso Gama, c/ de int.	2:32...
Augusto Fernandes, c/ de int.	2:...
Hypothecas	3:...
Lettras a pagar	3...:8...
Contas correntes (credores)	58:...
Férias de operarios	33:037
Réis	322:917...

E' este o nosso laudo que vai por um de nós escripto e por todos assignado.

Feito em duplicata para um só effeito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909. — *Francisco Ignacio de L. Werneck.—Fred Bokel.— Euclydes de Oliveira Alves.* (Firmas reconhecidas pelo tabellião Evaristo do V. Ramos.)

O Sr. Presidente declarou em discussão o laudo dos senhores louvados que acabava de ser lido e, ninguem pedindo a palavra, encerrou a discussão, e, submettido a votos, foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar o Sr. Manoel Ferreira Tunes.

Em seguida foram lidos pelo Sr. secretario os recibos de imposto de sello federal e do deposito de 10 % sobre o capital subscripto em dinheiro, dos seguintes teores:

Recibo de imposto

Recebedoria do Rio de Janeiro — Talão n. 7.407 — Sello por verba — Exercicio de 1909. ... — No livro de receita ... fica ... o thesoureiro ... recebido do Sr. Manoel Ferreira Tunes ... do sello sobre o capital de 600:000$ da sociedade anonyma «Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes», conforme a verba n. 9. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.— O fiel do thesoureiro, *A. Peixoto.*—O escripturario, *Alexandre Leal.*

Recibo do deposito de 10 %

Banco Hypothecario do Brazil—N. 900— 49:300$000— Na qualidade de thesoureiro do Banco Hypothecario do Brazil, recebi em deposito, do Sr. Manoel Ferreira Tunes, como incorporador da sociedade anonyma «Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes» a importancia 10 % do valor do capital em dinheiro da mesma empreza, a quantia de 49:300$000.

Firmo o presente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.— *Antonio ...* — Visto, o fiscal do Governo, *... da Silva Lima.*

Pediu a palavra o Sr. Manoel Ferreira Tunes, solicitando do Sr. presidente elucidar sobre um ponto em que se achava em duvida. Desejava saber se corriam por conta

[illegible]a empreza os negocios feitos de 15 de novembro proximo passado ou se era da data da organização. Consultados os Srs. accionistas, foi resolvido que as operações de empreza seriam começadas do ultimo balanço em 15 de novembro passado, no que concordou o Sr. Manoel Ferreira Tunes. O Sr. presidente declarou, que achando-se preenchidas as formalidades legaes, dava por definitivamente organizada a sociedade anonyma, «Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes», com o capital de 600:000$, sendo 107:000$ pelos bens constantes do laudo dos Srs. louvados, e os restantes 493:000$ pelos accionistas que subscrevem as acções.

O Sr. presidente declarou que já tendo sido na assembléa anterior procedida a eleição da directoria, convidava os eleitos a assumirem os seus cargos e, agradecendo a escolha para presidir, em breve allocução fez os mais ardentes votos pela prosperidade da empreza que acabava de ser organizada definitivamente com elementos sufficientes para as operações de sua industria. Pediu aos Srs. accionistas aguardarem o tempo necessario para ser lavrada a presente acta. Lavrada esta, foi lida e posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, declarou encerrada a discussão e submettendo-a a votos, foi unanimemente approvada.

Em seguida foi levantada a sessão.—*João* [illegible] *João Martins da Cruz Junior.* [illegible] *Modesto Leal.—J. P. dos Santos &* [illegible] *de Almeida Frias.—* [illegible] *Miranda.—J. R. Augusto* [illegible] de Alcides Modesto [illegible] *Manoel Ferreira Tunes.—* [illegible] *—João Americo Machado.*

—

Relação dos subscriptores de acções da Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes no valor de 200$, nominal, cada uma

Subscriptores, profissão e residencia	Quantidade	Capital
J. P. dos Santos & Comp., commerciantes, rua de S. Pedro n. 217..........	5	1:000$000
[illegible] Pinto de Almeida Frias, artista, rua Cardoso Marinho n. 2..........	12	2:400$000
João Martins da Cruz Junior, commercio, rua do Ouvidor numero 87..........	16	3:200$000
Jaguaribaro da Rocha Miranda, engenheiro, rua das Laranjeiras n. 301..........	5[illegible]	[illegible]:000$000
José Ricardo Augusto Leal, proprietario, rua Haddock Lobo n. 20[illegible]..........	50	10:000$000
João Modesto Leal, advogado, rua das Laranjeiras n. 301.	500	100:000$000
[illegible] Modesto Leal, industrial, Estação de Sant'Anna..........	500	100:000$000
João Americo Machado, commerciante, largo da Carioca n. 13..........	10	2:000$000
Manoel Ferreira Tunes, industrial, rua do Ouvidor n. 87..........	535	107:000$000
J. A. Modesto Leal, commerciante, rua Primeiro de Março n. 51..........	738	147:600$000
Por procuração de Alcides Modesto Leal, J. Miranda, estudante de direito, rua das Lageiras n. 304..........	134	26:800$000
	3.000	600:000$000

—

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de 27 do corrente, archivaram-se sob n. 3.348, nesta repartição, os seguintes documentos concernentes á constituição da Sociedade Anonyma Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes, cujos documentos foram apresentados nesta Junta em 12 do andante: os seus estatutos; as actas das assembléas geraes de sua installação, realizadas em 18 de dezembro proximo passado e 3 do corrente, que votaram, approvando-os unanimemente; da nomeação de tres peritos para dar valor aos bens; contas e direitos com que o socio Manoel Ferreira Tunes realiza o seu capital e o laudo apresentado pelos ditos peritos; a relação nominativa dos subscriptores com a indicação do numero de acções e entradas de cada um; uma publica-fórma do recibo do deposito feito no Banco Hypothecario do Brazil de 49:30 $, decima parte do seu capital em dinheiro e outra publica-fórma do conhecimento comprobatorio de ter pago na Recebedoria do Rio de Janeiro o sello de 660$000, correspondente ao seu capital.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira,* secretario interino.

Estampilhas 5$500 e o sello da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Fallencia de Antonio José Ribeiro

Convidam-se os credores da fallencia de Antonio José Ribeiro, que correu pela 1ª vara commercial, a virem receber os seus creditos, segundo o rateio feito pelo Sr. contador geral, á casa dos syndicos definitivos Antunes & Irmão, Avenida Central ns. 151 e 153, no prazo de 10 dias, sob pena de serem depositadas as respectivas importancias nos cofres publicos do Thesouro Federal. (*)

Revogação de mandato

D. Maria Guilhermina Angela Rodrigues Soares Mendes faz publico que, por despacho de 7 de junho de 1909, do juiz Dr. Souto Mayor, da 6ª vara da comarca de Lisboa, foi notificada a seu marido José Soares Mendes, que tambem usa o nome de José Paim Soares Mendes, a revogação de toda e qualquer procuração que a signataria lhe tenha passado até á data da mesma notificação, e bem assim que por despacho de junho de 1909, do juiz Alves Ferreira, da comarca de Abrantes, se fez igual notificação a João José Soares Mendes, irmão do marido da signataria.

Que ambos elles assignaram as intimações para as referidas notificações, fazendo-se os annuncios e mais formalidades legaes.

Por esta fórma fica prevenido o publico de que os referidos marido e cunhado da signataria não teem poder algum da mesma, não podendo por isso fazer uso de qualquer procuração, visto estarem revogadas todas as que a signataria havia passado.

Lisboa, 26 de julho de 1909. — *Maria Guilhermina Angela Rodrigues Soares Mendes.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria [da Im]prensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de [illegible] dezembro de 1908. Preço 1$ cada [exem]plar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e [nota] promissoria, e regulando as operações [cam]biaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exer[cicio de] 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada ex[emplar].

Tabellas de preço, ultimamente [appro]vadas pela Repartição de Policia, [para car]ros e automoveis de praça, custa[ndo ...] réis o exemplar cartonado.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..................

Idem idem de 1896 (M)..........
Idem idem de 1897 (M)..........
Idem idem de 1898 (M)..........
Idem idem de 1899 (M)..........
Idem idem de 1900 (M)..........
Idem idem de 1901 (M)..........

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..........

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..........
Idem, 2º volume..........
Idem, 3º volume..........

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..........

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

Constituição da Republica do Brazil..........

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..........

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..........

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..........

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..........

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..........

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..........

RUGANI & CIA. LTDA.